Destinação Final:
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em ____/____/____

CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1º Volume

0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2) 18/04/1985 - 14:51
(Tombo: 3163) 1º Ofício Reg
P. ant.

Cartório da 5ª Vara Empresarial - Empresarial
Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Reqte: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Adv: Roberto Braule P Monteiro da Silva (Rj057101)
Adv: Henrique Couto da Nobrega (Rj099056)
Adv: Edson Barroso Fernandes (Rj016688)
Adv: Mauricio Salazar de Lima Valverde (Rj033887)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

JUIZ ..... Dr. .....

TJERJ - 02/09/2019 10:22:56 - Volume: 1 de 14
Guia: 20190006771 - CNJ: 0018494-33.1985.8.19.0001
0140011121359.01-57

SA

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: 19 / 04 / 1985

REG. DE SENT.: LIVRO 11 FLS. 31

JUSTIÇA GRATUITA: SIM ☐ NÃO ☐

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas.

Liv. 01 Fls. 200 - Nº 3163 2

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO
A 5 VARA DE FAL. E CONCORDATAS
AO 1 OF. DO REG. DISTRIB.
de 18 de 04 de 19 85

A. Encerrados os livros, à conclusão
Lib, 19/04/85

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO
17 ABR 1985 022889

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CADASTRADO

COHAPE - Construtora de Habitações Populares S. A., empresa sediada nesta cidade à Rua Visconde de Inhaúma, nº 58/s. 503, inscrita no CGC-MF sob o nº 27.107.879/0001-21, por seus representantes legais, vem, com fundamento no artigo 156 do Decreto-lei nº 7661, de 21-06-45, impetrar

(fls. 130)

C O N C O R D A T A P R E V E N T I V A

alegando motivos e propondo o seguinte:

1. A empresa requerente foi organizada há cerca de quatro anos, com a finalidade de construir casas populares para camadas de baixa renda.

2. Este propósito decorreu de uma visão da conjuntura econômica do País, visto que a crise dos anos setenta ainda se projetavam sobre a atual década. Considerando que a recessão advinda das duas crises energéticas ainda continuava, com os conhecidos efeitos no campo social, a Requerente partia do pressuposto de que se devia minorar o impacto econômico sobre as parcelas menos favorecidas da sociedade.

3. Desse modo, a Requerente fez projetos de aquisição de áreas em locais pouco valorizados em oito municípios do Estado do Rio, enquanto procurava obter recursos no sentido de serem atendidas as metas sociais do Governo.

4. Na verdade, conforme se vê de entrevistas e pronunciamentos das autoridades públicas, todo o enfoque do

85.001.504940-2 07-L 18/04/85 14:51 EWK 52434
S105 (ANT.) 1. OFI. 5. VARA EMPRESARIA 52434

quadro financeiro visava a facilitar às empresas construtoras a efetivação de projetos de tal natureza, isto é , o Governo desejava proporcionar às firmas especializadas meios para concluírem casas populares a preço que atendesse ao poder aquisitivo das camadas operárias do Estado.

5. O projeto teve início com a edificação de habitações populares em Nova Iguaçu, onde foram erigidas cerca de três mil casas. Devia-se o financiamento à Caixa Econômica Federal, que dava à Requerente meios para o custeio global das obras.

6. O bom êxito da iniciativa teve repercussões na imprensa e em toda a área das administrações municipais, Assim é que outros prefeitos também reivindicaram projetos idênticos, passando a Requerente a trabalhar em outras cidades, como Porciúncula, Bom Jesus de Itabapoana, Carmo, Cantagalo, Bom Jardim, Piraí e Volta Redonda. Ao todo, estão sendo edificadas 1300 casas com financiamento da Caixa Econômica Federal.

7. A atividade pioneira da Suplicante encontrou dificuldades de ordem técnica, como problemas de topografia, erosão, ausência de instalações nos locais, mão de obra deficiente, etc. Tais obstáculos iam sendo superados graças ao ânimo de colaborar com projetos louváveis das autoridades, no sentido de serem minimizadas as dificuldades das populações do interior.

8. Porém a superação das dificuldades ocasionava prejuízos financeiros que se acumulavam nos meses subsequentes e, por conseguinte, se transferiam aos novos projetos.

9. Nessa oportunidade, em face de força maior, procurou a Requerente a diretoria da Caixa Econômica Federal a fim de expor o que ocorria, esclarecendo o fato de que ela, a Requerente, era sempre obrigada, em razão do andamento dos trabalhos, a realizar obras de infra-estrutura que deveriam caber às prefeituras, por força de convênio com a Caixa.

10. Para esclarecer a V. Exa. o problema acima referido, a Requerente pode apontar diversas obras da competência das prefeituras que foram por ela realizadas. Assim é que, sem figurar nos contratos, efetuou obras de redes de esgoto, redes de água, poços artesianos com os respectivos castelos d'água, contenção de encostas, pavimen-

tação de estradas, etc.

11. Urge esclarecer que tais trabalhos eram feitos a fim de que se tornassem viáveis as edificações, isto é, para que elas pudessem ser ocupadas pelos mutuários.

12. Diante da evidência dos fatos, compreendeu a diretoria da Caixa a situação grave que ocorria e consentiu em conceder à Requerente verbas destinadas a cobrir os gastos determinados pelas circunstâncias imprevisíveis já enumeradas.

13. Para dar maior lisura ao pacto, a Caixa Econômica decidiu efetuar, ela própria, os pagamentos referentes à mão de obra, meterial e despesas administrativas.

14. As obras prosseguiram até 15 de fevereiro do corrente, quando, sem qualquer aviso, a C.E.F. sustou os pagamentos já referidos, fazendo com que a Requerente reduzisse drasticamente o ritmo das construções.

15. Deram-se, com isso, cortes extraordinários no pessoal, ficando o andamento das obras condicionado às possibilidades de crédito da Suplicante, limitadas, naturalmente, pela recessão que se seguiu às decisões do novo Governo.

16. Recentemente, nos meses de março e primeira quinzena de abril, não pôde a Requerente prosseguir financiando as obras contratadas, motivo por que teve de, outra vez, reduzir o seu ritmo, gerando, no mercado onde opera, apreensão quanto à sua situação financeira.

17. Embalde procurou a Requerente as autoridades da Caixa Econômica a fim de obter o cumprimento do pactuado, mas, pela perplexidade criada no País pela doença do Presidente eleito, bem como pela paralisação dos negócios também decorrente do mesmo estado de coisas, não logrou o resultado que aspirava, tornando-se, pois, insustentável sua situação financeira.

18. Diante disso, não lhe resta outra alternativa que a da impetração do presente favor legal.

19. Vem, destarte, requerer o deferimento, para posterior concessão, do presente pedido de Concordata Preventiva. De conformidade com os preceitos legais, oferece a Requerente a seus credores o pagamento de 100% (cem por

cento) de seus créditos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em duas prestações anuais, com juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, e com pagamento de 2/5 (dois quintos) dos créditos na primeira prestação, a ser solvida decorrido um ano do ingresso deste pedido em juízo. O saldo deverá ser pago dois anos após este mesmo pedido.

20. Cumpridas todas as exigências previstas em lei, pede a Requerente seja por V. Exa. deferido o processamento do presente pedido, como ato de inteira Justiça.

Dá-se à presente o valor de Cr$ 1.756.171.518.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, de abril de 1985.

PEDRO LUIZ PAPI DE MORAES
OAB-RJ 27.795

PAULO FERNANDO DE O. AGUIAR
OAB-RJ 44.890

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA -

C E R T I D Ã O

Processo nº 68.051/84

CERTIFICO que COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 125.530 por despacho de 31 de outubro de 19 84 da 1ª TURMA, AGE de 11/10/84, que aceitou a renúncia do Diretor Industrial e nomeou o Sr. Marcos Couto Roux para o cargo vago xxxxxxx

do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 31 de outº de 19 84. EDIR G. OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento - Cr$ 56.104,

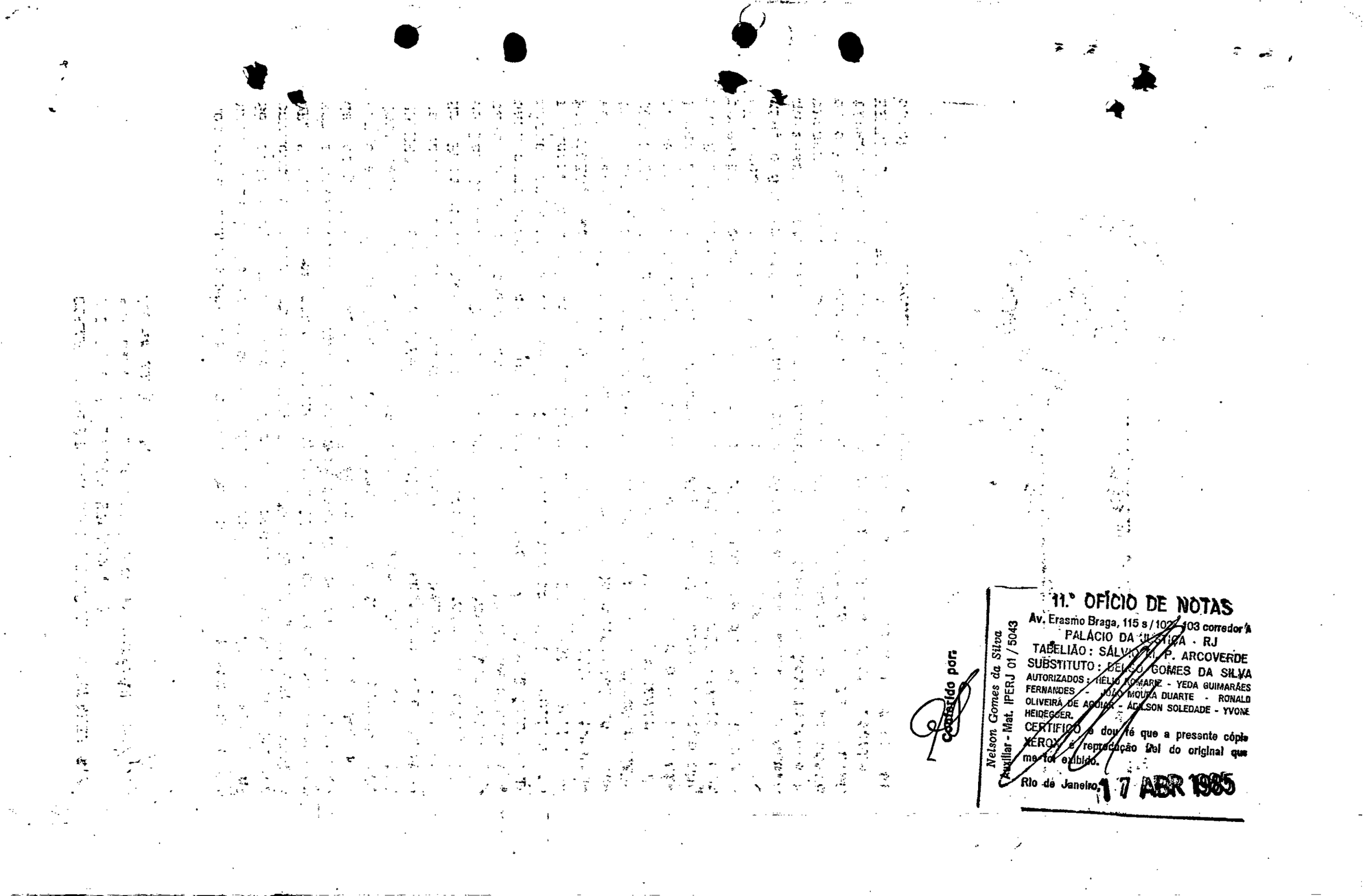

11.º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, 115 s / 102 - 103 corredor A
PALÁCIO DA JUSTIÇA - RJ
TABELIÃO: SÁLVIO M. P. ARCOVERDE
SUBSTITUTO: DELSO GOMES DA SILVA
AUTORIZADOS: HÉLIO KOMARIZ - YEDA GUIMARÃES FERNANDES - JOÃO MOURA DUARTE - RONALD OLIVEIRA DE AGUIAR - ADILSON SOLEDADE - YVONE HEIDEGGER.
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia XEROX é reprodução fiel do original que me foi exibido.
Rio de Janeiro, 17 ABR 1985

Conferido por
Nelson Gomes da Silva
Auxiliar - Mat. IPERJ 01 / 5043

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.
C.G.C. M.F. 27.107.879/0001-21
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11.10.84.

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, às 11:00 horas na sede social à rua Visconde de Inhaúma, nº 58, sala 503, Centro, Rio de Janeiro, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas da COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., que conforme verificação no livro de presença, representam a totalidade do capital social, ficando desta forma dispensadas as publicações estabelecidas no artigo 133 da Lei 6.404/76, visto a ocorrência do contido no parágrafo 4º da supracitada Lei. Instalada a Assembléia pelo seu Diretor Comercial, HENRIQUE JOSÉ ROMERO, que convidou MARCOS COUTO ROUX para secretariá-lo, proposta esta aceita unanimemente. Iniciando os trabalhos, esclareceu o Sr. Presidente, que de acordo com o parágrafo único do artigo 133 da Lei 6.404/76, a Diretoria efetuou uma convocação por carta, datada de 10 de setembro de 1984, todos os acionistas da Sociedade, para comparecerem nesta data e hora, a Assembléia Geral Extraordinária, cuja ordem do dia foi lida pelo secretário: 1º) Pedido de renúncia do atual Diretor Industrial - PAULO DE TARSO AMOROSO ANASTÁCIO, esclarecendo que tal afastamento é de carater irrevogável, face a motivos particulares, não restando a Assembléia, outra alternativa, acolhento seu pedido de renúncia, indicando MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 3.242.357, do IFP, residente e domiciliado à rua Francisco Otaviano, nº 23, aptº 201, bloco 2, Copacabana, Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº 592.411.367-15, para preencher o cargo vago de Diretor Industrial, sendo tal indicação, acolhida por unanimidade. Passando ao 2º ponto da ordem do dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra e, como dela ninguem quizesse fazer uso, deu por encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, Secretário e todos os acionistas, e dela foram tiradas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. HENRIQUE JOSÉ ROMERO, MARCOS COUTO ROUX. Rio de Janeiro, onze de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro.

HENRIQUE JOSÉ ROMERO

MARCOS COUTO ROUX

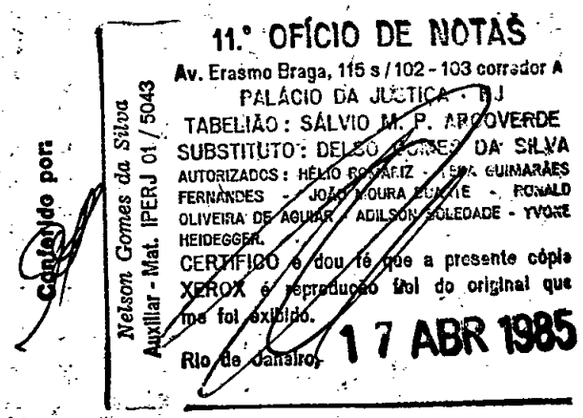
11.º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, 115 s / 102 - 103 corredor A
PALÁCIO DA JUSTIÇA - RJ
TABELIÃO: SÁLVIO M. P. ARCOVERDE
SUBSTITUTO: DELSO GOMES DA SILVA
AUTORIZADOS: HÉLIO ROSARIZ - LEA GUIMARÃES FERNANDES - JOÃO MOURA BUENO - RONALD OLIVEIRA DE AGUIAR - ADILSON SOLEDADE - YVONE HEIDEGGER.
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia XEROX é reprodução fiel do original que me foi exibido.
Rio de Janeiro, 17 ABR 1985
Conferido por:
Nelson Gomes da Silva
Auxiliar - Mat. IPERJ 01 / 5043

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.
C.G.C.M.F. 27.107.879/0001-21
Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas em 13.03.84.

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro, às 10:00 horas, em sua sede social à rua Barros Junior,504, em Nova Iguaçu, RJ, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, fato que dispensa as publicações previstas no artigo 133 da Lei 6.404/76, já que ocorrida a hipótese contida no parágrafo 4º do citado artigo. Assumindo a Presidencia da Assembléia, na forma dos Estatutos Sociais, o Sr. LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, Diretor Industrial, convidou para secretariá-lo o acionista ATAHUALPA SCHMITZ DA SILVA PREGO, esclarecendo que nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei 6.404/76, a Diretoria havia convocado por carta datada de 18 de janeiro de 1984, todos os acionistas da Sociedade, para comparecerem nesta data e hora a dois atos simultâneos: Assembléia Geral Ordinária, cuja ordem do dia foi lida pelo Secretário: 1º) Eleger nova Diretoria face a renúncia da atual e do Conselho Fiscal, fixando-lhe remuneração; 2º) Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de Dezembro de 1983; 3º) Apreciar a correção da Expressão do Capital Social; e a Assembléia Geral Extraordinária, cuja ordem do dia: 1º) Deliberar sobre a proposta da Diretoria para aumentar o capital social de Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros); 2º) Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais e modificação da composição do capital. 3º) Mudança da sede da empresa. Prosseguindo os trabalhos, com a realização da Assembléia Geral Ordinária, solicitou o Sr. Presidente, que fossem apresentados os nomes para comporem a nova Diretoria, em razão do pedido de demissao dos Diretores LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA e ATAHUALPA SCHMITZ DA SILVA PREGO, esclarecendo que ambos se afastavam dos cargos em caráter irrevogável face ao grande desgaste físico sofrido em suas gestões; foram indicados e aprovados por unanimidade os seguintes nomes: Diretor Industrial - PAULO DE TARSO AMOROSO ANASTÁCIO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 5.777-D do CREA, 5a. Região, inscrito no C.P.F. sob o nº 196.459.378-68, residente e domiciliado à Rua

.../...

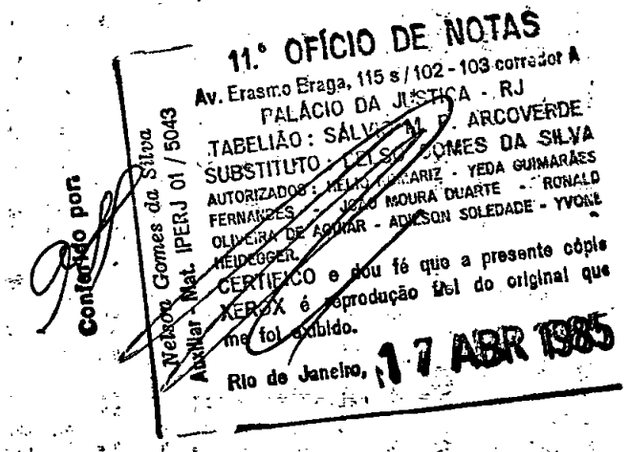
11.º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, 115 s/102 - 103 corredor A
PALÁCIO DA JUSTIÇA - RJ
TABELIÃO: SÁLVIO M. P. ARCOVERDE
SUBSTITUTO - PELSO GOMES DA SILVA
AUTORIZADOS: HELIO MARIZ - YEDA GUIMARÃES
FERNANDES - JOÃO MOURA DUARTE - RONALD
OLIVEIRA DE AGUIAR - ADILSON SOLEDADE - YVONE
HEIDEGGER.
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
XEROX é reprodução fiel do original que
me foi exibido.
Rio de Janeiro, 17 ABR 1985
Conferido por
Nelson Gomes da Silva
Auxiliar - Mat. IPERJ 01 / 5043

Marques de Abrantes, 142, aptº 1203, Bloco B, Botafogo, Rio de Janeiro; Diretor Comercial - HENRIQUE JOSÉ ROMERO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº ..... 8.028.988 do S.S.S.P., inscrito no C.P.F. sob o nº ..... 095.402.287-20, residente e domiciliado à rua Quito, 275, aptº 404, Penha, Rio de Janeiro. Dando prosseguimento aos trabalhos sociais, o Presidente solicitou que fossem apresentados os nomes para comporem o Conselho Fiscal. Após a apuração, foram reelei - tos por unanimidade os seguintes nomes para membros efetivos, Alice Mouzinho Barbosa, brasileira, divorciada, Psicóloga, resi - dente e domiciliada à rua Eulina Ribeiro, 468, aptº 202, Engenho de Dentro, portadora da carteira de identidade nº 2.472.728-1 do IFP, inscrita no C.P.F. sob o nº 205.121.807-25; Paulo Roberto Ribeiro de Mattos, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 33.769-D do CREA-RJ, residente e domiciliado à rua Campinas, 96, aptº 101, Grajaú, Rio de Janeiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 332.143.877-15 e Rosane de Moraes Paulino, brasileira, solteira, advogada e Técnica em Contabilidade, portadora da carteira de identidade nº 316.313.7 do IFP, residente e domiciliada à rua Parecis, 220, Nova Iguaçu, inscrita no C.P.F. sob o nº 456.088.737-34; Suplentes: Wilson da Silva Freire, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 5.765 da OAB-RJ, residente e domiciliado à Travessa Almerinda Lucas de Azeredo, 11, em Nova Iguaçu, inscrito no C.P.F. sob o nº 247.875.407-00; Ligia Maria Fonseca Serrano, brasi - leira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 23.190 da OAB-RJ, residente e domiciliada à rua José Arcas, 370, Nova Iguaçu, inscrita no C.P.F. sob o nº 285.411.977-00 e Roselane de Moraes Paulino, brasileira, solteira, professora, portadora da carteira de identidade nº 2.973.171 do IFP, residente e domiciliada à rua Joatinga, 171, Nova Iguaçu, membros esses que preenchem os requisitos do art. 162 da Lei 6.404/76. Foi a seguir deliberado por unanimidade de votos que os honorários da Diretoria seriam mantidos em 200 (duzentas) UPC's mensais por Diretor, para cada membro do Conselho Fiscal 25 (vinte e cinco) UPC's e para cada membro suplente, 20 (vinte) UPC's. Passando ao segundo ponto da ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou ao secretário que lesse em voz alta o balanço, conta de lúcros e perdas, relatório da Diretoria e outras informações relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1983, entregando cópias dos mesmos aos acionistas e membros do Conselho Fiscal, esclarecendo que conforme o art. 133 parágrafo 4º, a Assembléia considera sanada a não publicação com a antecedência mínima de cinco

.../...

Conferido por:

Nelson Gomes da Silva
Auxiliar - Mat. IPERJ 01 / 5043

11.º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, 115 s / 102 - 108 corredor A
PALÁCIO DA JUSTIÇA - RJ
TABELIÃO : SÁLVIO M[illegible]ARCOVERDE
SUBSTITUTO : DELSO GOMES DA SILVA
AUTORIZADOS : HÉLIO ROMARIZ - YEDA GUIMARÃES FERNANDES - JOÃO ARAÚJO DUARTE - RONALD OLIVEIRA DE AGUIAR - ADILSON SOLEDADE - YVONE HEIDEGGER.

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia XEROX é reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 17 ABR 1985

dias visto que a A.G.O. tem data previamente marcada para a primeira terça feira útil do mês de março de cada ano e todos os acionistas se encontravam presentes. Após alguns esclarecimentos prestados aos acionistas presentes, as referidas contas foram apreciadas pela Assembléia, resultando em aprovação por unanimidade. Passando ao 3º ponto da ordem do dia, deu a palavra o Sr.Presidente ao acionista e Secretário Atahualpa Schmitz da Silva Prego, para que apresentasse aos demais acionistas bem como ao Conselho Fiscal a Correção da Expressão do Capital Social no valor de Cr$ 107.216.000,00 (cento e sete milhões duzentos e dezesseis mil cruzeiros), entregando aos mesmos cópias dos trabalhos efetuados, o que após lido e conferido, foi aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário, bem como pelos acionistas presentes, dela se tirando cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. Após as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente solicitou a instalação da Assembléia Geral Extraordinária cuja ordem do dia já fora lida pelo Secretário,solicitou o Sr. Presidente que o secretário lesse em voz alta a proposta da Diretoria que sugeriu o aumento do capital cujo teor é o seguinte: elevação de Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) mediante a incorporação de: Cr$ 107.216.000,00(Cento e sete milhões duzentos e dezesseis mil cruzeiros) da Reavaliação do capital; Cr$ 400.225,96 (quatrocentos mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos) da reserva de lucros e suas reavaliações; Cr$ 12.563.428,04 (doze milhões quinhentos e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e quatro centavos) de parte do lucros do exercício de 1983; e Cr$ 49.820.346,00 (quarenta e nove milhões oitocentos e vinte mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros), representados pela emissão de 49.820.346 (quarenta e nove milhões oitocentos e vinte mil trezentos e quarenta e seis) ações ordinárias ao portador, valores esses perfazendo a soma de Cr$ 170.000.000,00 (Cento e setenta milhões de cruzeiros), aumento este a ser rateado entre os acionistas, em ações na forma devida de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Foi a proposta aprovada por unanimidade, e em consequência, fica novamente alterado o artigo 5º dos Estatutos Sociais que passa a ter a seguinte redação: O Capital Social é de Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzei

.../...

11.° OFÍCIO DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, 115 s / 102 - 103 corredor A
PALÁCIO DA JUSTIÇA - RJ
TABELIÃO: SÁLVIO M. P. ARCOVERDE
SUBSTITUTO: ELVIO GOMES DA SILVA
AUTORIZADOS: HÉLIO ROMARIZ - VEDA GUIMARÃES FERNANDES - JOÃO MOURA DUARTE - RONALD OLIVEIRA DE AGUIAR - ADILSON SOLEDADE - YVONE HEIDEGGER
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia XEROX é reprodução fiel do original que me foi exibido.
Rio de Janeiro, 17 ABR 1985
Conferido por
Nelson Gomes da Silva
Auxiliar Mat. IPERJ 01 / 5043

ros) dividido em 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, sendo 85% (oitenta e cinco por cento) ordinárias ao portador e 15% (quinze por cento) ordinárias nominativas, no valor de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Passando ao 3º pondo da ordem do dia, o Sr. Presidente propos fosse a sede da empresa transferida para a rua Visconde de Inhauma, 58, sala 503, Centro, Rio de Janeiro. Foi a proposta aceita por unanimidade, ficando em consequência, alterado o art. 2º dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: A Sociedade tem sede à rua Visconde de Inhauma, 58, sala 503, Centro, Rio de Janeiro, facultando o estabelecimento de filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, a critério da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, lavrando se a presente Ata que, lida e achada conforme foi assinada pelo Presidente, Secretário e todos os acionistas, que após lerem e aprovarem seu conteudo, dela foram tiradas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. Leonel Augusto Penna Franca - Atahualpa Schmitz da Silva Prego. Nova Iguaçu, 13 de março de 1984.

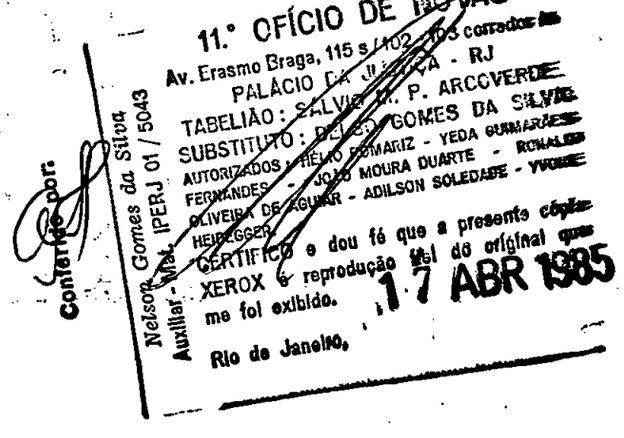

11.° OFÍCIO DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, 115 s/102 - 103 corredor
PALÁCIO DA JUSTIÇA - RJ
TABELIÃO: SALVIO M. P. ARCOVERDE
SUBSTITUTO: DELSO GOMES DA SILVA
AUTORIZADOS: HÉLIO ROMARIZ - YEDA GUIMARÃES FERNANDES - JOÃO MOURA DUARTE - RONALDO OLIVEIRA DE AGUIAR - ADILSON SOLEDADE - YVONE HEIDEGGER
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia XEROX é reprodução fiel do original que me foi exibido.
Rio de Janeiro, 17 ABR 1985

Conferido por:
Nelson Gomes da Silva
Auxiliar - Mat. IPERJ 01 / 5043

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA -

C E R T I D Ã O

Processo nº 58.003/83

CERTIFICO que COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 114.021 por despacho de 21 de Outubro de 19 83, da 3ª TURMA., Ata de AGO/AGE de 1.3.83, que aprovou as contas do exercício em 31.12.82, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr$,,,,,,,, 80.000.000,00, com a correção da expressão monetária e outras reservas, alterou o Estatuto Social, elegeu a Diretoria e Conselho, fixando-lhes os honorários.xxx

do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 21 de out de 19 83. Eu, Marlene de S.Queiroz escrevi, conferi e assino. Eu, ALEXE VON MELENTOVYTCH Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento - Cr$ 22.984,00

Conferido por

Nelson Gomes da Silva
Auxiliar - Mat. IPERJ 01 / 5043

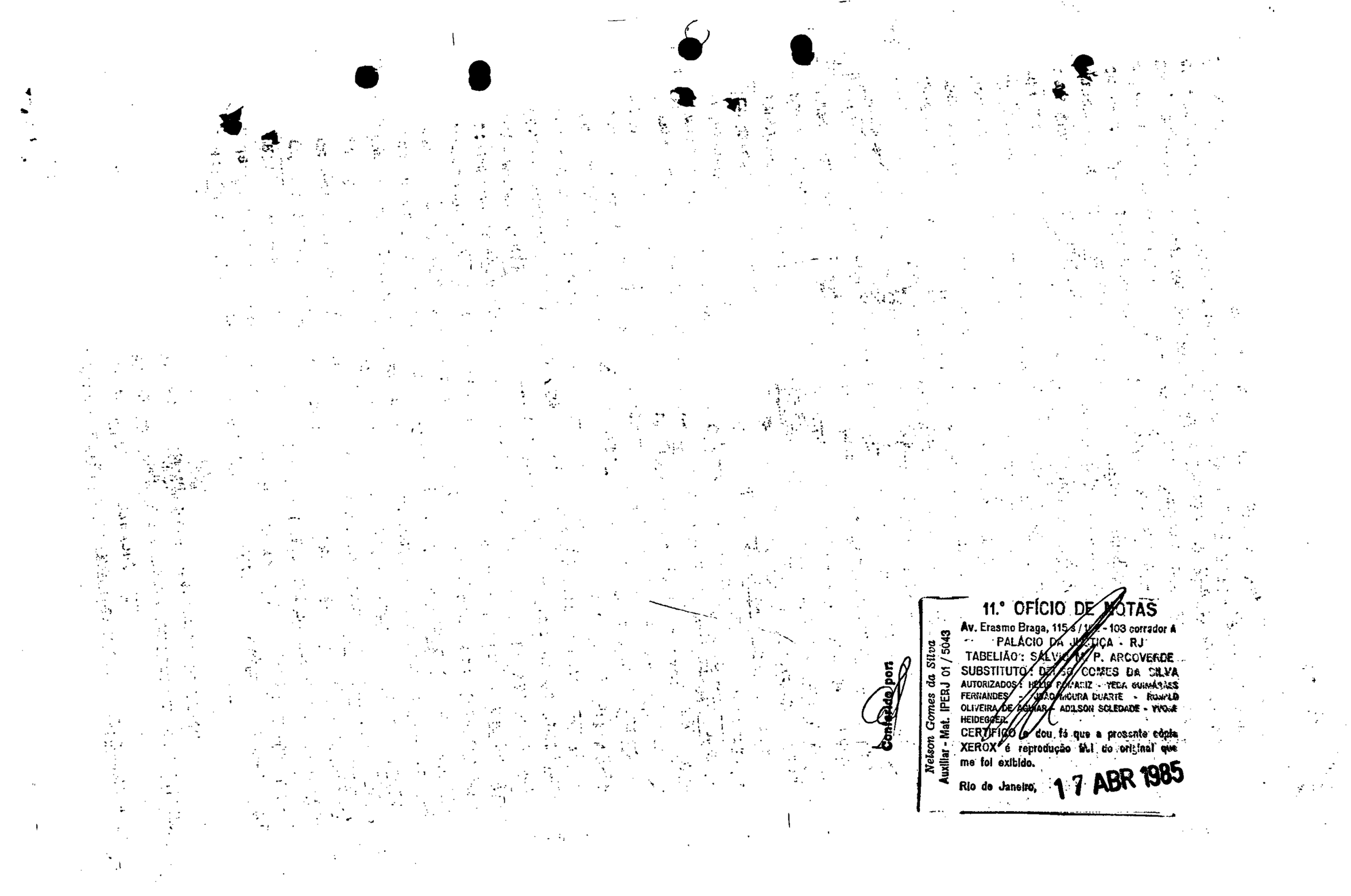

11.° OFÍCIO DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, 115 s / 1[illegible] - 103 corredor A
PALÁCIO DA JUSTIÇA - RJ
TABELIÃO: SÁLVIO M. P. ARCOVERDE
SUBSTITUTO: DELSO GOMES DA SILVA
AUTORIZADOS: HÉLIO ROMARIZ - YEDA GUIMARÃES FERNANDES - JOÃO MOURA DUARTE - RONALD OLIVEIRA DE AGUIAR - ADILSON SOLEDADE - YVONE HEIDEGGER.
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia XEROX é reprodução fiel do original que me foi exibido.
Rio de Janeiro, 17 ABR 1985

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.
C.G.C. 27.107.879/0001-21
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, realizada em 01 de março de 1983.

Ao 1º dia do mês de março de mil novecentos e oitenta e três, às dez horas, na sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, em Nova Iguaçu, R.J., reuniram-se os acionistas de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença, fato que dispensa as publicações previstas pelo artigo 13 da Lei 6.404/76 já que ocorrida a hipótese do paragrafo 4º do citado artigo. Assumindo a Presidência da Assembléia, na forma dos Estatutos Sociais, o Sr. Jorge Penna Franca, convidou para secretariá-lo o acionista André Augusto Penna Franca. Esclareceu o Presidente, que nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei 6.404/76, a Diretoria havia convocado por carta datada de 10 de janeiro de 1983, todos os acionistas da Sociedade, para comparecerem nesta data e hora a dois atos simultâneos: Assembléia Geral Ordinária, cuja ordem do dia foi lida pelo Secretário: 1º) Eleger a Diretoria, fixando-lhe remuneração, bem como eleger os membros do Conselho Fiscal ; 2º) Tomar as contas dos Administradores, examinar e votar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 1982; 3º) Apreciação da Correção da Expressão do Capital; e a Assembléia Geral Extraordinária cuja ordem do dia: 1º) Aumento do Capital; 2º) Modificação da composição do capital social. Prosseguindo os trabalhos, com a realização da Assembléia Geral Ordinária, solicitou o Sr. Presidente que fossem apresentados os nomes para comporem à nova Diretoria bem como os membros do Conselho Fiscal. Após a apuração, foram indicados e aprovados por unanimidade os seguintes nomes: Diretor Industrial - Leonel Augusto Penna Franca, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 27.875-D do CREA, 2la. Região, residente e domiciliado à Rua Timoteo da Costa, 1033, aptº 702, Bloco III, Leblon , Rio de Janeiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 370.818.297-91; Diretor Comercial - Atahualpa Schmitz da Silva Prego, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 5.817-D, do CREA-RJ, residente e domiciliado à Rua Muçu, 421, Tijuca, Rio de Janeiro , inscrito no C.P.F. sob o nº 030.951.777-04; Membros efetivos do Conselho Fiscal: Alice Mouzinho Barbosa, brasileira, divorciada , Psicóloga, residente e domiciliada à Rua Eulina Ribeiro, 468, aptº 202, Engenho de Dentro, portadora da carteira de identidade nº .. 02.472.728-1 IFP, inscrita no C.P.F. sob o nº 205.121.807-25; Paulo Roberto Ribeiro de Mattos, brasileiro, casado, Engenheiro Civil

.../...

Nelson Gomes da Silva
Auxiliar - Mat. IPERJ 01 / 5043

11.° OFÍCIO DE NOTAS

Av. Erasmo Braga, 115 s / 1003 - 103 corredor A
PALÁCIO DA JUSTIÇA - RJ
TABELIÃO : SALVIO M. P. ARCOVERDE
SUBSTITUTO : CELSO GOMES DA SILVA
AUTORIZADOS : HELIO ROMARIZ - YEDA GUIMARÃES FERNANDES - JOSÉ MOURA DUARTE - RONALD OLIVEIRA DE AGUIAR - ADILSON SOLEDADE - YVONE HEIDEGGER

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia XEROX é reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 17 ABR 1985

Conferido por:

portador da carteira de identidade nº 33.769-D do CREA-RJ, residente e domiciliado à Rua Campinas, 96 aptº 101, Grajaú, Rio de Janeiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 332.143.877-15 e Rosane de Moraes Paulino, brasileira, solteira, advogada e Técnica em Contabilidade portadora da carteira de identidade nº 3163137 do IFP-RJ, residente e domiciliada à Rua Parecis, 220, em Nova Iguaçu, inscrita no C.P.F. sob o nº 456.088.737-34; Suplentes: Wilson da Silva Freire, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 5.765, da O.A.B.-RJ, residente e domiciliado à Travessa Almerinda Lucas de Azeredo, 11, em Nova Iguaçu, inscrito no C.P.F. sob o nº 247.875.407-00; Ligia Maria Fonseca Serrano, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 23.190 , da O.A.B.-RJ, residente e domiciliada à Rua José Arcas, nº 370, Nova Iguaçu, inscrita no C.P.F. sob o nº 285.411.977-00; Roselane de Moraes Paulino, brasileira, solteira, professora, portadora da carteira de identidade nº 2.973.171 do IFP, residente e domiciliada à Rua Joatinga, 171, Nova Iguaçu. Membros esses que preenchem os requisitos do art. 162 da Lei 6.404/76. Foi a seguir deliberado por unanimidade de votos que os honorários da Diretoria passariam a ter uma fixação de 200 (duzentas) UPCs memsais por Diretor, para cada membro do Conselho Fiscal efetivo 25 (vinte e cinco) UPCs e para cada membro Suplente 20 (vinte) UPCs. Passando ao 2º ponto da ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou ao secretário que lesse em voz alta o Balanço, conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e demais informes relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1982, entregando cópias dos mesmos aos acionistas e membros do Conselho Fiscal. Após alguns esclarecimentos prestados aos acionistas presentes, as referidas contas foram apreciadas pela Assembléia resultando um aprovação unânime. Passando ao 3º ponto da ordem do dia deu a palavra o Sr. Presidente ao acionista Leonel Augusto Penna Franca, para que apresentasse aos acionistas bem como ao Conselho Fiscal a Correção da Expressão do Capital Social no valor de Cr$ 16.912.040,50 (dezesseis milhões novecentos e doze mil quarenta cruzeiros e cinquenta centavos), entregando aos mesmos cópias dos trabalhos efetuados, o que após lido e conferido, foi o mesmo aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário , bem como pelos acionistas presentes, dela se tirando cópias para os fins legais. Após as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente solicitou a instalação da Assembléia Geral Extraordinária cuja ordem do dia já fora lida pelo Secretário. Solicitou ao mesmo que lesse em voz alta a proposta da Diretoria que sugeria o aumento do capital social cujo teor é o seguin

.../...

11.° OFÍCIO DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, 115 s / 1[illegible] 103 corredor A
PALÁCIO DA JUSTIÇA - RJ
TABELIÃO : CALVIN M. P. ARCOVERDE
SUBSTITUTO : DENSO GOMES DA SILVA
AUTORIZADOS : HÉLIO ROMANIZ - YEDA GUIMARÃES FERNANDES - JOÃO MOURA DUARTE - RONALD OLIVEIRA DE KOMAR - ADILSON SOLEDADE - YVONE HEIDEGGER

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia XEROX é reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 17 ABR 1985

Conferido por:
Nelson Gomes da Silva
Auxiliar - Mat. IPERJ 01 / 5043

te: elevação de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), mediante a incorporação de: Cr$ 16.912.040,50 (dezesseis milhões novecentos e doze mil quarenta cruzeiros e cinquenta centavos) da Reavaliação do Capital; Cr$ 11.809.935,62 (onze milhões oitocentos e nove mil novecentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos) das reservas de lucro do exercício de 1981 e suas reavaliações e Cr$ 31.278.023,88 (trinta e um milhões duzentos e setenta e oito mil vinte e três cruzeiros e oitenta e oito centavos) de parte dos lucros do exercício de 1982, valores esses perfazendo a soma de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) aumento este a ser rateado entre os acionistas, em ações na forma devida de Cr$ 1,00 hum cruzeiro) cada uma. Foi a proposta aprovada sem discussões por unanimidade, e em consequência fica alterado o artigo 5º que passa a ter a seguinte redação: O capital social é de Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) dividido em 80.000.000 (oitente milhões) de ações ordinárias , sendo 85% (oitenta e cinco por cento) ordinárias ao portador e 15% (quinze por cento) ordinárias nominativas, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os acionistas, que após lerem e aprovarem seu conteúdo, dela foram tiradas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. Jorge Penna Franca - André Augusto Penna Franca-Leonel Augusto Penna Franca, Nova Iguaçu, 01 de março de 1983.

Jorge Penna Franca

André A. Penna Franca

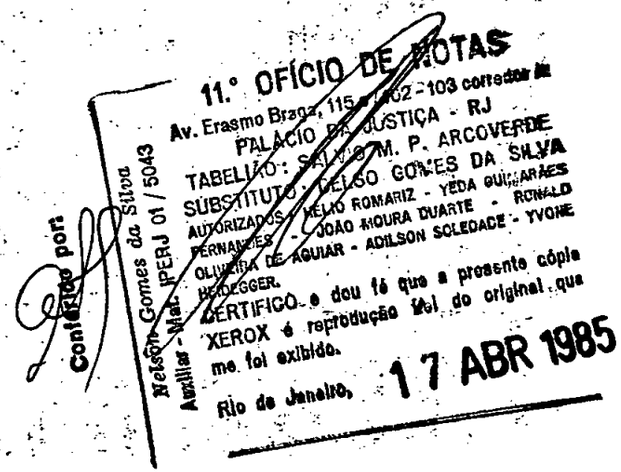
11.° OFÍCIO DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, 115 - 102 - 103 corredor da
PALÁCIO DA JUSTIÇA - RJ
TABELIÃO: SILVIO M. P. ARCOVERDE
SUBSTITUTO: CELSO GOMES DA SILVA
AUTORIZADOS - HÉLIO ROMARIZ - YÊDA GUIMARÃES
FERNANDES - JOÃO MOURA DUARTE - RONALD
OLIVEIRA DE AGUIAR - ADILSON SOLEDADE - YVONE
HEIDEGGER.
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
XEROX é reprodução fiel do original que
me foi exibido.
Rio de Janeiro, 17 ABR 1985
Conferido por
Nelson Gomes da Silva
Auxiliar - Mat. IPERJ 01 / 5043

Alteração de Contrato Social
Com Transformação de Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada Para
SOCIEDADE ANÔNIMA

LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à rua Mario Portela, 161, aptº 702-A, Laranjeiras, portador da Cédula de Identidade nº27.875-D, expedida pelo CREA-21a.R. e do CIC do CPF do Ministério da Fazenda, o numero 370818297-91 e ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa, 80, aptº 302, no Flamengo, portador da Cédula de Identidade nº3.746.693, emitida pelo IFP e do CIC do CPF do Ministério da Fazenda numero 665806507-10, únicos sócios cotistas da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA., criada de acordo com o que estabelece o Dec.3.708, de 10-5-1919 e seu Contrato Social arquivado na JUCERJ por despacho de 19-2-1981 e de numero 3320052040.4 e posterior Alteração Contratual de 08 - 12 1981, de nº1.598.69, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 27.107.879/0001-21, e com sede à rua Barros Junior, 504, parte, na Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, resolvem, de comum acordo, alterar esse Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Admissão de novo sócio - É admitido na Sociedade o novo sócio JORGE PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro à Av.Rui Barbosa, 80, aptº 302, Flamengo, portador da Cédula de Identidade nº 6.074-D, emitida pelo CREA-5a.R. e do CIC do CPF do Ministério da Fazenda nº 009655457-68;

SEGUNDA - Aumento do capital social - O capital social que era CR$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), é agora elevado para CR$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado neste ato, dividido em 20.000.000 (vinte milhões de cotas) de CR$1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuído:
LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, possuidor de 666.667 (seiscentas e sessenta e seis mil e seiscentas e sessenta e sete) cotas, no valor de CR$666.667,00 (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), subscreve mais 10.000.000 (dez milhões) de cotas de CR$1,00 (um cruzeiro), no total de CR$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), integralizadas neste ato da seguinte maneira: 9.000.000 (nove milhões) de cotas pela cessão, através de escritura, de 30 (trinta) lotes de terrenos dos quais é legítimo possuidor, sitos no Bairro de St9.Expedito, na Cidade de Nova Iguaçu, lotes de nºs. 1(um) a 30 (trinta), da quadra RG, do loteamento de Santo Expedito, avaliado em CR$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) cada um, perfazendo CR$9.000.000, (nove milhões de cruzeiros) e, as restantes 1.000.000 (um milhão) de cotas, em moeda corrente, pelo valor de CR$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);
ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, possuidor de 333.333 (trezentas e trinta e três mil e trezentas e trinta e três) cotas no valor de CR$333.333,00 (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três cruzeiros), subscreve mais 7.000.000 (sete milhões) de cotas de CR$1,00 (um cruzeiro), no valor de CR$7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), integralizadas neste ato, da seguinte maneira: 6.000.000 (seis milhões) de cotas pela cessão, através de escritura, de 20 (vinte) lotes de terreno dos quais é legítimo possuidor, sitos no Bairro de Santo Expedito, na Cidade de Nova Iguaçu, lotes 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta), da quadra RG, do loteamento de Santo Expedito, avaliados em CR$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) cada um, perfazendo CR$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e as restantes 1.000.000 (um milhão) de cotas, em moeda corrente, pelo valor de CR$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);
JORGE PENNA FRANCA, subscreve, em moeda corrente, 2.000.000 (dois milhões) de cotas de CR$1,00 (um cruzeiros), pelo valor de CR$2.000.000,00 (dois Milhões de cruzeiros);

10.

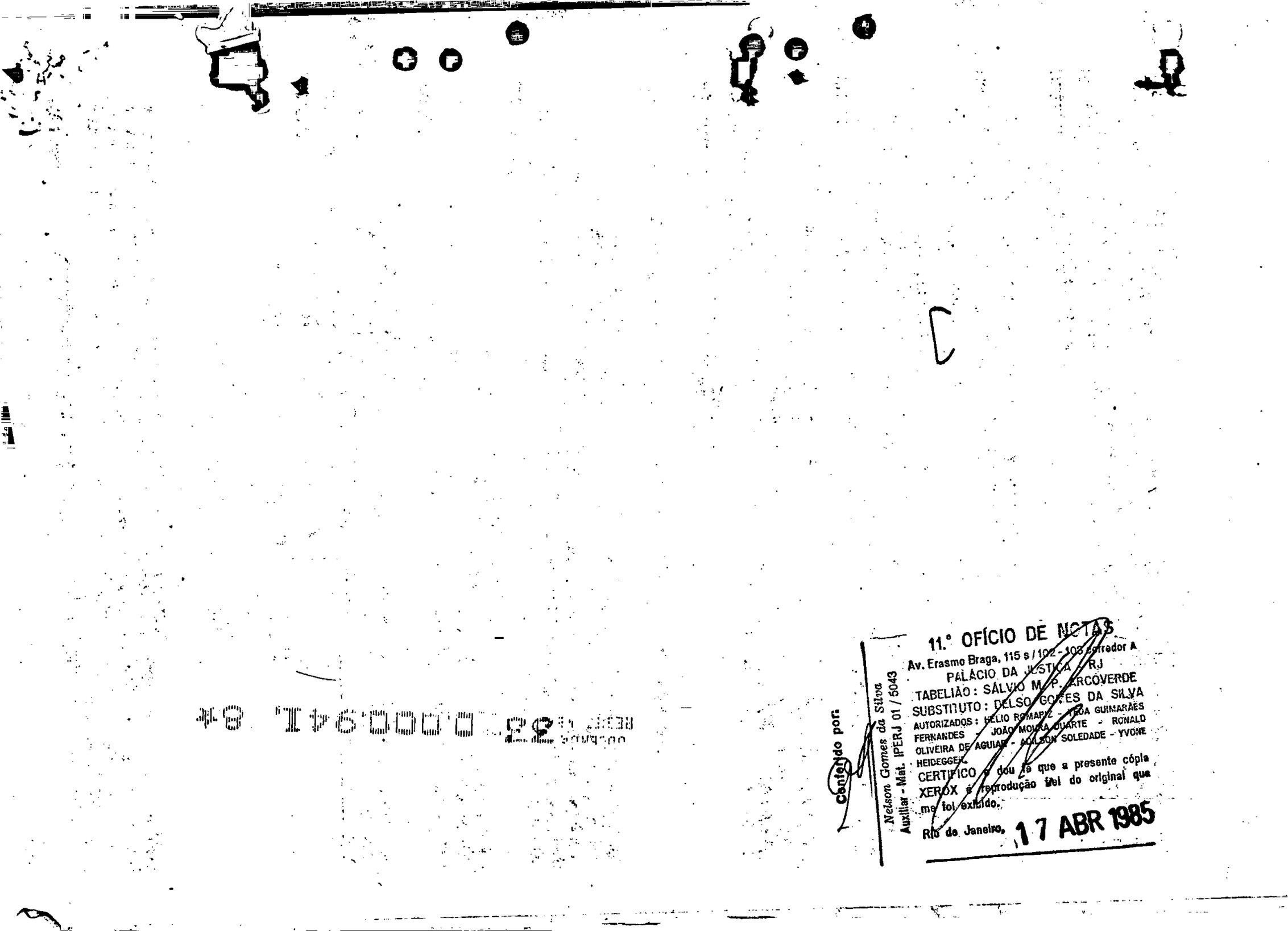

11.° OFÍCIO DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, 115 s / 102 - 103 corredor A
PALÁCIO DA JUSTIÇA - RJ
TABELIÃO: SÁLVIO M. P. ARCOVERDE
SUBSTITUTO: DELSO GOMES DA SILVA
AUTORIZADOS: HÉLIO ROMAPIZ - TEDA GUIMARÃES FERNANDES - JOÃO MOURA DUARTE - RONALD OLIVEIRA DE AGUIAR - ADILSON SOLEDADE - YVONE HEIDEGGER.
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia XEROX é reprodução fiel do original que me foi exibido.
Rio de Janeiro, 17 ABR 1985

Conferido por:
Nelson Gomes da Silva
Auxiliar - Mat. IPERJ 01 / 5043

TERCEIRA - Transformação da Sociedade em Sociedade Anônima - De comum acordo, resolvem os sócios cotistas transformar a Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima, com os mesmos sócios e o capital acima, passando a mesma a reger-se, de agora por diante, pelos seguintes Estatutos, que organizam e assinam, modificado o nome da Sociedade para COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.:

VARA DE FALÊNCIAS ... E CONCORDATA 19

ESTATUTOS

DA

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ART. 1º - Sob a denominação de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., fica organizada uma sociedade por ações, em que se transformou a sociedade por cotas de responsabilidade limitada, COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA.;

ART. 2º - A Sociedade tem sua sede à Rua Barros Júnior, 504, parte, em Nova Iguaçu, sendo seu domicílio e Foro nesta mesma Cidade, facultado o estabelecimento de filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, a critério de sua Diretoria;

ART. 3º - O objeto da Sociedade será a exploração, por conta própria, do ramo de Construção Civil, Incorporação e Compra e Venda de Imóveis, ou por conta de terceiros, inclusive de Habitações Populares, ainda por indicação, concessão e/ou licença do Banco Nacional de Habitações, bem como, ainda, projetos, assessoria, reformas, avaliações e tudo o mais concernente ao objetivo principal da Sociedade;

ART. 4º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado;

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES

ART. 5º - O capital da Sociedade é de CR$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), representado por 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias de CR$1,00 (um cruzeiro) cada uma, nominativas, ou ao portador, segundo a conveniência do acionista, sendo encargo deste as despesas de eventual conversão de uma forma em outra;

ART. 6º - Na data de sua transformação, estava assim distribuído o capital da sociedade:

LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA	- 10.666.667 ações	- CR$ 10.666.667,00
ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA	- 7.333.333 ações	- CR$ 7.333.333,00
JORGE PENNA FRANCA	- 2.000.000 ações	- CR$ 2.000.000,00
TOTAL	- 20.000.000 ações	- CR$ 20.000.000,00

ART. 7º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e, cada uma, dará direito a um voto nas Assembléias Gerais;

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 2 (dois) Diretores, sendo um o Diretor Comercial e o outro o Diretor Industrial, acionistas ou não, eleitos por um período de 2 (dois) anos, cujos mandatos terminarão sempre na Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos;

//

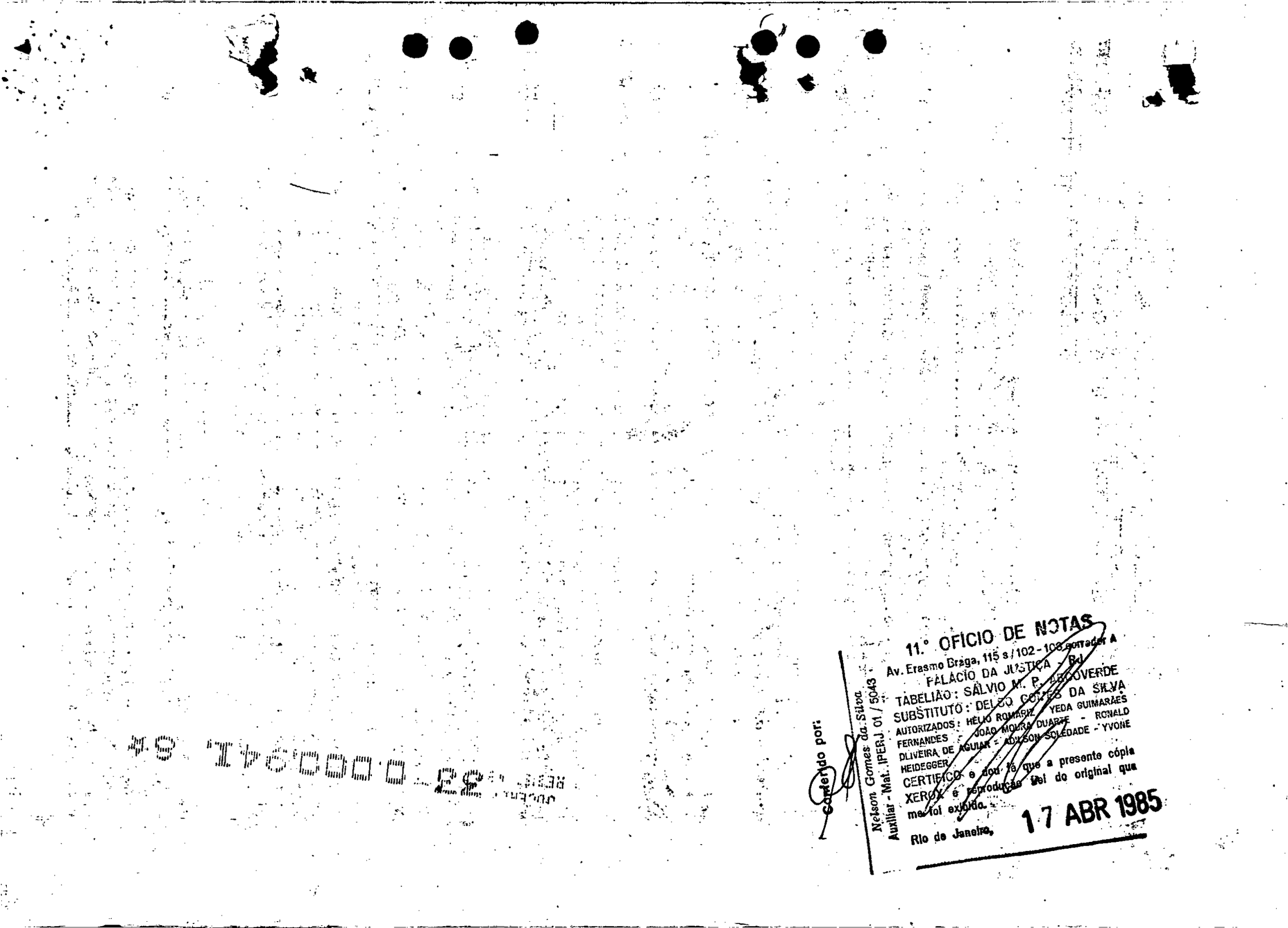

11.° OFÍCIO DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, 115 s/102 - 103 corredor A
PALÁCIO DA JUSTIÇA - RJ
TABELIÃO: SÁLVIO M. P. ABCOVERDE
SUBSTITUTO: DELSO GOMES DA SILVA
AUTORIZADOS: HÉLIO ROMARIZ - YEDA GUIMARÃES FERNANDES - JOÃO MOURA DUARTE - RONALD DLIVEIRA DE AGUIAR - ADILSON SOLEDADE - YVONE HEIDEGGER
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia XEROX é reprodução fiel do original que me foi exibido.
Rio de Janeiro, 17 ABR 1985

Conferido por:
Nelson Gomes da Silva
Auxiliar - Mat. IPERJ 01/5043

ART. 9º - A Diretoria terá os poderes e atribuições que a Lei lhe confere para assegurar o funcionamento da Sociedade e a consecução de seus objetivos, competindo-lhes representar a Sociedade, em conjunto ou isoladamente, em todos os atos que se fizer necessária essa representação;

ART. 10 - Os Diretores terão a remuneração fixada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15-12-1976;

ART. 11 - No caso de vaga em um dos cargos de Diretoria durante sua gestão, o Diretor remanescente acumulará suas funções até o preenchimento da vaga, a ser determinada em Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada pelo mesmo no prazo máximo de 1 (um) mês, a não ser que tal fato ocorra a menos de 45 (quarenta e cinco) dias da data da Assembléia Geral Ordinária anual, quando, então, será completada a vaga;

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 12 - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma e nos casos previstos na Lei;

ART. 13 - Anualmente, na primeira terça-feira do mês março, será convocada pela Diretoria a Assembléia Geral Ordinária. As demais, serão Assembléias Gerais Extraordinárias;

ART. 14 - Os Acionistas, após instalada a Assembléia, elegerão entre si o Presidente da mesma, que convocará outro Acionista para servir de Secretário;

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

ART. 15 - O Conselho Fiscal, de acordo com o parágrafo 2º do art.161 da Lei6404 de 15-12-76, é de caráter não permanente e será composto de 3 (três) membros Efetivos e de 3 (três) Suplentes, Acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos;

ART. 16 - Competem ao Conselho Fiscal as atribuições de Lei, sendo sua remuneração fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger;

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

ART. 17 - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo levantado, anualmente, um balanço e as demonstrações financeiras determinadas por Lei;

ART. 18 - Do lucro líquido apurado na Demonstrarão de Resultados do Exercício e definido pelo Art.191 da Lei nº 6404 de 15-12-76, será elaborada pela Diretoria a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se compulsoriamente um mínimo de 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da mesma Lei;

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

ART. 19 - A Sociedade será dissolvida nos casos previstos pela Lei em vigor, e a sua liquidação processar-se-á de acordo com o estabelecido nos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404 de 15-12-76;

11.º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, 115 s/102 - 10º andar - RJ
PALÁCIO DA JUSTIÇA - RJ
TABELIÃO: SÁLVIO M. P. ARCOVERDE
SUBSTITUTO: DELSO GOMES DA SILVA
AUTORIZADOS: HÉLIO ROMAS - LEDA GUIMARÃES FERNANDES - JOÃO MOURA DUARTE - RONALD OLIVEIRA DE AGUIAR - ADILSON SOLEDADE - YVONE HEIDEGGER
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia XEROX é reprodução fiel do original que me foi exibido.
Rio de Janeiro, 17 ABR 1985
Conferido por
Nelson Gomes da Silva
Auxiliar - Mat. IPERJ 01 / 5043

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 20 - Cumpridas todas as condições e formalidades legais para a transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA. em sociedade anônima, os contratantes, reafirmando a sua vontade de transformá-la por este instrumento e na melhor forma de direito, declaram-na transformada em COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., de acordo com os Estatutos aqui elaborados e por todos aceitos;

ART. 21 - A primeira Diretoria ficará assim constituída:
Diretor Comercial: ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA
Diretor Industrial: LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA

ART. 22 - A primeira Diretoria empossada a partir desta data, vencendo-se seu mandato, respectivamente, na primeira terça feira de março de 1983, fixando-se para os Diretores os honorários mensais iniciais de CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

E, por assim estarem justos e contratados, obrigam-se a fielmente cumprir tudo quanto nesse contrato foi lavrado, por si, seus herdeiros e sucessores, assinando o mesmo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas e, após arquivado e registrado, será transcrito no Livro de Atas das Assembleias Gerais, integralmente.

Nova Iguaçu, de janeiro de 1982.

TESTEMUNHAS:

LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA

ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA

JORGE PENNA FRANCA

MARIA MANOELA BARROS DE CASTRO
OAB - RJ - 37.544

MAY 4 '752

LUIZ RE...

...

...

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.
C.G.C. M.F. 27.107.879/0001-21
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16.04.85

Aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, às 10:00 horas, em sua sede social à rua Visconde de Inhaúma, nº 58, sala 503, Centro, Rio de Janeiro, em primeira convocação, reuniram-se os acionistas da Cohape Construtora de Habitações Populares S.A., representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, fato que dispensa as formalidades de convocação, conforme parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6404/76. Usando a palavra, o Diretor Comercial, Henrique José Romero, pediu aos acionistas presentes que indicassem o Presidente da Assembléia, tendo a indicação recaído no próprio Diretor Comercial, que convidou o Diretor Industrial, Marcos Couto Roux, para secretariá-lo, proposta unanimemente aceita. Instalada a sessão, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, esclarecendo que a finalidade da convocação era de informar aos Srs. Acionistas da necessidade de impetrar concordata preventiva e, ao mesmo tempo, obter a aprovação da medida. Justificando as razões que levaram a sociedade a essa medida extrema, esclarecem que a Caixa Econômica Federal, por razões de política interna, resolveu suspender os pagamentos das obras contratadas, o que provocou um colapso na situação econômico-financeira da Cohape. Com a mudança do governo, estamos certos que a nova administração irá corrigir o absurdo da medida, possibilitando à empresa o cumprimento da concordata, com o pagamento da totalidade dos credores. Posta em discussão a proposta, foi aprovada por unanimidade. Franqueada a palavra, ninguém dela quis usar, razão pela qual foi lavrada, sob meu ditado, a presente ata, que, lida e achada em tudo conforme, foi aprovada por unanimidade, e vai assinada por mim, Secretário, e pelo Diretor Comercial.

Secretário _____

Diretor Comercial _____

D E C L A R A Ç Ã O

VARA DE FALÊNCIAS - 1.º
23

COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., firma sediada nesta cidade na Rua Visconde de Inhaúma, nº 58/s. 503, inscrita no C.G.C.M.F. sob o número 27.107.879/0001-21, neste ato representada por seus diretores HENRIQUE JOSÉ ROMERO, brasileiro, casado, comerciante, identidade SSP-SP nº 8.028.988, residente na Rua Quito, 275/404, e MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, comerciante, identidade IFP nº 3.242.357, residente na Rua Francisco Otaviano, nº 23/apto. 1101, para os fins do disposto no artigo 140, ns III e IV, bem assim do art. 158, incisos III e IV, do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, D E C L A R A:

a) que nenhum de seus Diretores sofreu condenação, a qualquer tempo, por crime falimentar, furto, roubo, apropriação indébita, estelionato e outras fraudes, concorrência desleal, falsidade, peculato, contrabando, crime contra o privilégio de invenção ou marca de indústria e comércio e crime contra a economia popular, ou por qualquer delito;

b) que não tem títulos, sujeitos aos efeitos da concordata, aceitos, protestados por falta de pagamento;

c) que jamais teve sua falência requerida;

d) que a concordata ora requerida é a primeira solicitada.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1.985.

COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A.

HENRIQUE JOSÉ ROMERO

MARCOS COUTO ROUX

BALANCETE ESPECIAL PARA A CONCORDATA

1.º VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
24

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

RUA. VISCONDE DE INHAUMA, Nº 58 - SALAS 607 - 608 - 609 - RIO DE JANEIRO

C.G.C.M.F. 27.107.879/0001-21

B A L A N C E T E E F E T U A D O E M 31.03.85

A T I V O			P A S S I V O		
CIRCULANTE			**CIRCULANTE**		
Caixa	23.632.980		Fornecedores	1.870.652.500	
Bancos c/movimento	118.009		Contas a Pagar	51.832.974	
Almoxarifado	356.744.817		Encargos a Recolher	228.406.096	
Terrenos a Lotear	566.481.328		I.R.R. Fonte	7.842.276	
Faturas a Receber - CEF	1.495.584.876	2.442.562.010	Imposto de Renda a Pagar	27.008.782	
PERMANENTE			Indenizações a Pagar	82.816.953	
Benfeitorias	12.283.466		C/C Casa Econômics	80.430.730	2.148.990.311
Instalações	23.833.856		**PATRIMONIO LÍQUIDO**		
Investimentos	2.126.400		Capital	250.000.000	
Máquinas e Equipamentos	128.509.335		Correção M. Capital	450.837.000	700.837.000
Móveis e Utensílioa	6.694.870				
Terrenos	240.115.119				
(-) Depreciações	40.213.193	373.349.853			
PENDENTE					
Prejuízos Sociais		33.915.448			
		2.849.827.311			2.849.827.311

D E M O N S T R A T I V O

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	
Receita da prestação de Serviços	2.906.811.838
(-) Custos da Prestação de Serviçoa	2.657.186.934
Lucro Bruto Operacional	249.624.904
(-) Despesas Administrativas	266.284.657
(-) Despesas Financeiras	564.527
Prejuízo do Período	17.224.280

HELIO JOAQUIM DE SOUZA
CRC-RJ 018.421-4

Demonstrativo Ativo/Passivo - Art. 158, § 2º, Lei 7661

Ativo - Cr$ 2.815.911.863

Passivo = 160,34%

Quirogr. - Cr$ 1.756.171.518

Ou seja: para cada cruzeiro devido a empresa tem, em ativo, mais de Cr$ 1,60 (um cruzeiro e sessenta centavos).

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

RUA VISCONDE DE INHAUMA, Nº 58 SALA 503 - CENTRO - RIO DE JANEIRO

C.G.C.M.F. 27.107.879/0001-21

B A L A N Ç O E F E T U A D O E M 31.12.84

A T I V O

CIRCULANTE		
Caixa e Bancos c/movimento	51.099.383	
Almoxarifado	145.019.033	
Terrenos a Lotear	566.481.328	762.599.744
PERMANENTE		
Benfeitorias	12.283.466	
Instalações	23.833.856	
Investimentos	2.126.400	
Máquinas e Equipamentos	128.509.335	
Móveis e Utensílios	6.649.870	
Terrenos	240.115.119	
(-) Depreciações	40.213.193	373.304.853
PENDENTE		
Prejuízo do Exercício		16.691.168
		1.152.595.765

P A S S I V O

CIRCULANTE		
Fornecedores	225.475.611	
Contas a Pagar	46.190.912	
Encargos a Recolher	143.593.615	
I.R.R. Fonte	9.489.845	
Imposto de Renda a Pagar	27.008.782	451.758.765
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital	250.000.000	
Correção M. Capital	450.837.000	700.837.000
		1.152.595.765

D E M O N S T R A T I V O D O R E S U L T A D O D O E X E R C Í C I O

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	
Receita da Prestação de Serviços	2.208.695.603
(-) Custos da Prestação de Serviços	1.607.237.084
Lucro Bruto Operacional	601.458.519
Receita não Operacional	45.821.316
(-) Despesas Administrativas	341.949.020
(-) Despesas Financeiras	49.151.979
Lucro Operacional	256.178.836
(-) Variação da Correção Monetária	272.870.004
Prejuízo do Exercício	16.691.168

HELIO JOAQUIM DE SOUZA
CRC-RJ 016.421-4

COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A.

Relação de credores quirografários



A. J. Madeiras Ltda Estr. do Outeiro Santo, 1746-Rio de Janeiro	500.800
Aliança Comercial e Veículos Ltda Rua Carlos Sampaio, 39-Rio de Janeiro	202.800
C.P.M-Computadores, Máquinas, Com. e Representação Ltda Rua Ailton Costa, 115-s/201-Rio de Janeiro	1.688.804
C.R.Braga Neto-Topografia e Projetos Ltda. Rua Francisco Serrador, 2-sl/213-Rio de Janeiro	6.897.288
CEMEX-Comercial Madeiras Exportação Ltda. Rod. BR-101, Km. 9-Espírito Santo	195.260
Cerâmica Arrozal Ltda. Estr. do Pinheiral-Arrozal, Km 10-Arrozal-RJ	2.486.250
Cerâmica Colonial Ltda. Estr. Amaral Peixoto, Km 23-Manilha-RJ	3.525.000
CIAC-Comércio e Indústria de Arts. de Cimento Ltda. Av. Carmen Miranda, 1.054-Duque de Caxias-RJ	8.647.385
CIBRAPEL S.A. - Indústria de Papéis e Embalagens Estr. dos Bandeirantes, 1.600-Rio de Janeiro	454.866
Cimento Mauá S.A. Av. Almirante Barroso, 52-15º andar-Rio de Janeiro	19.612.504
CINCO S.A. - Pisos e Azulejos Av. Francisco Matarazzo, 444-São Paulo (Perdizes)	45.520.000
COBRASIL - Cobranças Mercantis S/C Ltda. Rua Tiê, 64 - São Paulo	1.828.794
COMAVIL - Comercial Madeireira Viana Ltda Rua General Venâncio Flores, 539-Duque de Caxias-RJ	65.735.000 6º
Cia. Cimento Portland Paraíso Rua Pedro Jacob, 143-Sorocaba-SP	5.317.577
Cia. Providência - Indústria e Comércio Av. Senador Salgado Filho, 1-Curitiba-PR	44.349.533
Cia. Siderúrgica Guanabara-COSIGUA Av. João XXIII, 6.777-Rio de Janeiro	677.879
Construtora Horizonte Ltda. Rua Guimarães Rosa, 88-Volta Redonda-RJ	2.328.300
Construtora Planície Ltda. Rua Paula Carneiro, 15-Grupo 403-Rio de Janeiro	1.654.800
Construtora Stank Ltda. Beco do Bragança, 22-A-2º andar-Rio de Janeiro	19.070.000
CORENSE - Construções e Equipamentos Ltda. Rua Carlos Chagas, 701-Volta Redonda-RJ	511.100
Cunha Vale & Cia. Ltda. Rua da Quitanda, 47-Rio de Janeiro	1.115.460
Daniel Souza Alves Santa Bárbara-1º Distrito de Bom Jardim-RJ	560.200
Draga Gonzales Santa Bárbara-1º Distrito de Bom Jardim-RJ	32.200
Eletro Dimensão Lrda. Rua Fábio Reis, 49 - Rio de Janeiro	61.007.522
Eletromar Ltda Av. Olímpia, s/n - Bom Jesus do Itabapoana-RJ	5.371.000
Empreiteira de Obras Beira Alta Ltda. Caminho do Mateus, 10-sobrado - Rio de Janeiro	1.262.250
EXCAL-Exportação e Comércio de Areia Ltda. Rua 7 de Setembro, 217-Cordeiro- RJ	5.525.400
F.Nunes Salgueiro-Indústria e Comércio de Ferro Ltda. Rua Carneiro de Campos, 34-Rio de Janeiro	18.060.175
Ferragens Guanabara Ltda. Rua General Caldwell, 238 - Rio de Janeiro	62.129.019
Ferragens Noia Ltda. Rua Buenos Aires, 307 - Rio de Janeiro	2.276.300

Relação de credores quirografários/Fls. 2

FORJAL - Fornecedora Jacutinga Indústria e Comércio Ltda.	
Rua Mariana, Ljs. 26,28 e 30 - N.Iguaçu- RJ (Jacutinga)	19.437.353
Frontal Engenharia Ltda.	
Av. 13 de Maio, 23-Gr./608-Rio de Janeiro	339.700.000 1º
HAUPT - Máquinas e Motores Ltda.	
Rua Teófilo Otôni, 133-Rio de Janeiro	532.736
INBRAC - Condutores S.A.	
Rua Maria Paula, 35-1º andar - São Paulo	33.646.420
INCAREIA - Indústria e Comércio de Mats. de Construção Ltda.	
Rua General Pinto da Veiga, 26 - Volta Redonda - RJ	14.140.580
Ipiranga Materiais de Construção Ltda.	
Estr. Plinio Casado, 1445 - Nova Iguaçu - RJ	665.000
Irmãos Nunes - Comércio Indústria Ltda.	
Rua Marcionilio Carlos de Souza, 58 - Carangola - MG	520.000
L. Herzog S.A.	
Av. Novo Rio, 456 - Rio de Janeiro	22.746.350
LEMEX Engenharia Ltda.	
Rua México, 164 - s/32 - Rio de Janeiro	2.424.580
Mach III Turismo Ltda.	
Av. Churchill, 97-Gr./207 - Rio de Janeiro	2.702.000
Maco Metalúrgica Ltda.	
Av. Professor Dr. Benedito Montenegro, 600-São Paulo	7.177.975
Madeiras Portela Ltda.	
Estr. do Portela, 267-Rio de Janeiro	15.070.350
Madeireira Castro Alves Ltda.	
Av. Sávio Gama, 1.313 - Volta Redonda - RJ	9.743.000
Miguel Mota Empreendimentos	
Rua Tenente José Teixeira,11,S/103-Bom Jesus do Itabapoana-RJ	3.552.000
Metalúrgica Jefercon Ltda.	
Estr. de Austin, 1.381-Térreo - Nova Iguaçu - RJ (Cacuia)	156.668.412 3º
Mini Eletro Ltda.	
Rua Viúva Cláudio, 200 - Rio de Janeiro	82.253.880 4º
Olaria São João Ltda.	
Rod. Presidente Dutra, Km 90 - Piraí - RJ	1.680.000
Pedreira Cachoeira Ltda.	
Fazenda Cachoeira, s/n - Cantagalo - RJ	1.143.550
PERFIBRÁS - Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.	
Rua da Regeneração, 84 - Rio de Janeiro	22.522.065
Pimenta Vidros Ltda.	
Rua Moacir Laporte Leitão, 9 - Cordeiro - RJ	148.320
Plast Rei Ltda.	
Rua Voluntários da Pátria, 450-B - Rio de Janeiro	200.000
POLYBEL - Ind..de Produtos de Aglomerados de Mármore Ltda.	
Rua São José, 25 - Rio de Janeiro	265.221
POLYFER - Ferragens Ltda.	
Av. Paulo de Frontin, 166 - Volta Redonda - RJ	444.180
R. L. DE BARCELLOS	
Rua Nilo Peçanha, 330 - Bom Jardim - RJ	143.622
Rei das Tintas S.A.	
Rua José dos Reis, 103, 109 e 115 - Rio de Janeiro	46.958.000
Ribeiro Terraplenagem e Pavimentação Ltda.	
Fazenda Santo Antônio, s/n - Cantagalo - RJ	58.332.000 9º
Rio Antigo Decorações Ltda.	
Rua Toneleros, 112-Rio de Janeiro	1.300.000
Rodoviário Trafor Ltda.	
Rua do Alho, 111 - Rio de Janeiro	683.630
Roja Transportes	
Rua Conde de Agrolongo, 127 - Rio de Janeiro	4.168.752
SANO S.A.	
Rod. Presidente Dutra, 2.251 - Rio de Janeiro	281.108.945 2º
SEFAC - Serralheria e Fábrica de Artefatos de Cimento Ltda.	
Av. Abílio Augusto Távora, 20.000 - Nova Iguaçu - RJ	95.190.961 4º
Serralheria São Jorge Ltda.	
Rua Francisco Nunes, 20 - Rio de Janeiro-B.Jesus Itabapoana	127.500

Relação de credores quirografários - Fls. 3

SILFER - Artefatos de Cimento Ltda. Estr. Pádua-Miracema, Km. 3 - Santo Antônio de Pádua - RJ	22.893.900
Stand Propaganda Ltda. Rua Dr. Garnier, 64 - Rio de Janeiro	340.000
TECNOBRAS Engenharia Ltda. Rua das Laranjeiras, 22 - Rio de Janeiro-RJ	2.500.000
TETRAJOL S.A. Rua Boaventura Botelho, 154 - Pinheiral - RJ	5.628.000
Tintas Supercor Ltda. Rua Viúva Cláudio, 247 - Rio de Janeiro	802.369
Tintas Tupan S.A. - Indústria e Comércio Rua Ceará, 129 - Nova Iguaçu - RJ (Rancho Novo)	32.458.320
Tleril Ltda. Rod. Presidente Dutra, Km. 303 - Resende - RJ	315.000
Transbrasileira de Madeiras Ltda. Rua do Alho, 111 - Rio de Janeiro	8.485.370
Trasnportadora Etan Ltda. Estr. Amaral Peixoto, Km 23 - Manilha - RJ	3.055.000
Taipá - Empreendimentos Imobiliários, Planej. Constr. Rua Jacob, 152 - Gr.101 - Nova Iguaçu - RJ	4.677.860
Transportadora Rural Ltda. Av. Zoello Sola, 268 - Três Rios - RJ	67.695
TRANSTECON Ltda. Rua Margarida, 220 - Volta Redonda - RJ	1.449.902
TUVIBRA - Cia. Industrial de Tubos de Concreto Av. Almirante Barroso, 63-s/1.303 - Rio de Janeiro	3.836.830
W.M.P. Comércio e Indústria Ltda. Rua Costa Ferreira, 132 - Rio de Janeiro	145.950
Metalúrgica A Popular de Bonsucesso Ltda. Rua Gil Gaffree, 107 - Rio de Janeiro	3.741.500
Esperidião Dias da Gama Rua Profº Artur Costa, 2097, Barra do Piraí-RJ (Muqueca)	51.832.974
Total	1.756.171.518

COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A.

Relação de credores por processos trabalhistas

Processo	Nome	Valor em Cr$	
RIO DE JANEIRO			
622/85	Antonio Silva Bastos	100.000	
3.235/84	Aristeu José dos Santos	480.000	
753/85	Arnaldo de Almeida	500.000	
3.204/84	Felipe Paiva	200.000	
213/84	Gerson da Silva	100.000	
3.142/84	Heleno Carlos Xavier Fonseca	761.895	
175/85	Jorge Roberto Alonso Gonçalves	400.000	
342/85	José Ronaldo Souza Barbosa	400.000	
852/84	Lenildo Silva	127.000	
726/85	Luiz Gonzaga Frossard	16.400.000	
2.734/84	Marcos Fernandes Marques	200.000	
1.511/84	Omicelino Ferreira	200.000	
2.620/84	Omicelino Ferreira	187.000	
324/85	Osmar Brandão Machado	194.352	
172/85	Paulo Gomes da Cruz	300.000	
3.142/84	Pedro Tiradentes Moreira	250.000	
3.142/84	Sebastião Ferandes Guimarães	250.000	18.050.247
NOVA FRIBURGO			
347/84	Abel Curty Guimarães	260.557	
044/85	Amarildo Ferreira da Silva	4.880.400	
348/84	Antonio Carlos Reis	291.593	
105/85	Arlindo Borges Silva	150.000	
801/84	Delfino Brás Simões	1.703.992	
346/84	Hilton Carvalho Reis	102.154	
161/85	Joaquim Balbino	618.387	
043/85	José Anchieta Pereira Onofre	2.155.680	
068/84	José Antonio R. Porto	500.000	
	José Carlos Veiga	818.873	
078/84	José Cláudio Freitas	500.000	
349/84	José Oliveira	380.345	
795/84	Luiz Vicente Moreira	850.000	
935/84	Sebastião Eneas Botelho	1.540.000	
103/85	Valdeci Araujo Silva	123.000	14.874.981
VOLTA REDONDA			
630/84	Adilson Domiciano Rodrigues	48.352	
426/84	Afonso Batista Garcia	202.228	
106/84	Antonio Medina Oliveira	62.320	
162/85	Aroldo Soares Rodrigues	712.000	
392/84	Cirilo Ferreira Guimarães	200.000	
393/84	Divino José Henrique	100.000	
130/85	Edgard Monteiro Belo	400.000	
374/84	Emir Fernandes Martins	350.000	
195/85	Francisco Raimundo Silva	950.000	
1.374/84	João Silva Filho	350.000	
474/84	Marco Antonio Silva	210.000	
502/84	Valdomiro Antonio Oliveira	300.000	
328/84	Valtecir Teodoro Silva	140.000	4.024.900

Processo	Nome	Valor em Cr$	
NOVA IGUAÇU			
1.566/84	Abilio Cesar Conceição Santos	223.246	
2.293/84	Ademilson Marques	300.000	
1.105/84	Alci do Vale Laia	733.000	
878/84	Americo Aquino	150.000	
1.745/84	Antonio Dionisio Santos	250.000	
1.014/84	Antonio Izidio Silva	1.006.294	
1.076/84	Aparecido Tomás Cândido	445.280	
1.260/84	Carlos Alberto Moreira Costa	220.871	
1.751/84	Carlos Antonio Oliveira Santana	1.509.550	
1.932/84	Carlos José Almeida	350.000	
2.060/84	Cicero Tenório Lima	1.000.000	
139/85	Clovis Escossia Veiga	1.500.000	
1.263/84	Derci Correia Santos	600.000	
282/85	Eli Alves Castro	200.000	
1.146/85	Genival José Olinto	800.000	
341/84	Gilson R. Martins	100.000	
192/85	Isaias Dias Monteiro	350.000	
218/84	Isaias Grossman	985.000	
192/85	Ismar Santos Sampaio	200.000	
1.559/84	Jarbas Joaquim Silva	531.975	
831/84	João Gregório Sobrinho	566.751	
1.005/84	João Liberato Carneiro	755.000	
1.750/84	Jonas Teixeira Barbosa	509.000	
342/85	Jonas Teixeira Barnosa	150.000	
2.215/84	José Ailton Rocha	1.519.738	
1.877/84	José Alves Assis	460.000	
1.713/83	José Augusto Ferreira	830.839	
1.742/84	José Barbosa Silva	709.800	
1.745/84	José Martins Souza	500.000	
278/84	José Pinheiro Silva	1.700.000	
2.344/84	José Rivanildo Silva	200.000	
1.931/84	Luiz Carlos Cruz	623.967	
015/84	Manoel Barreto Lindoino	239.295	
1.749/84	Manoel Francisco Luciano	340.000	
1.024/84	Milton Francisco Silva	576.998	
829/84	Nicanor Barbosa Silva	1.244.803	
445/84	Omaro Ferreira	335.125	
1.745/84	Orlando Francisco	350.000	
1.210/84	Osvaldo Rocha	230.000	
1.457/84	Pedro Ribeiro	217.280	
2.639/84	Reginaldo Ferreira Silva	2.702.084	
2.122/84	Romildo Rodrigues Martins	500.000	
1.276/84	Sebastião Dias C. Filho	252.000	
327/85	Sebastião Ferreira Lopes	300.000	
1.183/84	Sebastião Francisco Santos	334.882	
307/84	Sebastião Pereira Silva	300.000	
1.266/84	Sergio Luiz Ducini	1.600.000	
1.304/84	Severino Ferreira Santos	850.000	
1.877/84	Sind.Trabs.Ind.Constr.Mobil,N.Iguaçu	300.000	
1.734/84	Telirio Cândido Silva	120.000	
1.654/84	Valdemir Minas Abreu	345.000	31.118.678

2ª VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
30

Processo	Nome	Valor em Cr$	
BARRA DO PIRAÍ			
2.625/83	Clemildes Ribeiro Silva	2.442.000	
760/84	Dinart Rocha	300.000	
175/85	Eli Rocha Minervino	160.000	
177/85	Elias Lourenço Ribeiro	160.000	
176/85	Ivon Alves Cunha	170.000	
519/84	José Ribamar Oliveira	250.000	
2.625/83	Rolney Gomes Ribeiro	2.489.000	6.013.000
ITAPERUNA			
081/85	Ademir Adolfo Ferandes	300.000	
391/84	Ademir Meneses Locatel	500.000	
306/84	Adilson José Silva	392.669	
373/84	Ailton Ribeiro Paula	267.099	
083/85	Altair Gulineli	300.000	
101/85	Amarildo Fernandes	170.000	
073/85	Antonio Adolfo Ferandes	250.000	
324/84	Antonio Augusto Tavares Filho	800.000	
330/84	Carlito Balbino Morais	300.000	
141/84	Carlos Francisco Neves	200.000	
336/84	Claricio Silva Ferreira	869.012	
368/84	Clebis Paula Servana	200.000	
176/85	Emilson G. Almeida	150.000	
111/85	Eeraldo Patrocinio Souza	150.000	
100/85	Erley Andrade Vieira	220.000	
384/84	Evaldo Melo	300.000	
360/84	Fabiano Miranda Garcia	300.000	
341/84	Francisco Vieira Marques	335.327	
385/84	Hamilton Pereira Alves	500.000	
113/85	Jaci Candido Barbosa	180.000	
257/84	Jaci Rodrigues Freitas	63.201	
089/85	Jair Belmiro Sousa	140.000	
183/85	João Luiz Marcelino	190.000	
221/85	José Adolfo Costa	200.000	
097/85	José Antonio G. Oliveira	200.000	
098/85	José Carmo Monteiro	185.000	
125/85	José Firmino D. Silva	300.000	
142/85	José Gomes	250.000	
144/85	José Francisco Silva	150.000	
302/84	José Joé Souza	518.844	
389/84	José Moreira	500.000	
094/85	José Roberto Peixoto Oliveira	150.000	
308/84	Luiz Paulo Lima	447.954	
299/84	Manoel Pedro Santana	440.000	
307/84	Marco Antonio Nascimento Lima	854.924	
374/84	Mário Estevam Moreira	150.000	
164/85	Mario Luiz M. Oliveira	350.000	
108/85	Oliverio Raposo Medeiros	200.000	
491/84	Onofre Borges Pereira	262.639	
219/85	Osmar Henrique Silva	250.000	
290/85	Paulo Cesar Pires	400.000	
290/84	Paulo Roberto Pereira	800.000	
145/85	Reinaldo Barbosa Almeida	300.000	
146/85	Roberto Pinto Malaquias	200.000	
424/84	Sebastião Silva Filho	500.000	
345/84	Siderlei Barduci Mendes	300.000	
004/85	Siderlei Barduci Mendes	744.478	15.731.147

Total geral: Cr$ 82.816.953

PARA CIÊNCIAS - 21 - CONCORDATA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

Talão nº 7138

1-1

036719

1º Ofício do Registro de Distribuição

AV. ERASMO BRAGA, 115 CORREDOR D SALA 115

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e **DÁ FÉ QUE**, revendo em seu poder e Cartório os livros e ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I – Ações **RESCISÓRIAS** distribuídas às Câmaras, Grupos de Câmaras, Câmaras Reunidas ou ainda ao Tribunal Pleno, desde 21-10-74, data da Circular nº 10 da Corregedoria da Justiça, até a data certificada abaixo;

II – Ações de **FALÊNCIAS E CONCORDATAS** às Varas Competentes, bem como das distribuições de **INQUÉRITOS JUDICIAIS FALIMENTARES** ou **FALÊNCIAS DOLOSAS** às Varas Competentes (art. 186 da Lei de Falências);

III – **INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS**, previstas pela **LEI** nº 6024 de 13/3/74, que trata da **INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL** ou **MINISTÉRIO DA FAZENDA**;

IV – Ações de distribuição privativa às **VARAS DE FAMÍLIA**, tais como **DESQUITES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS** e outras;

V – Ações de distribuição privativa às **VARAS DE ACIDENTES NO TRABALHO**, tais como **SUMÁRIAS, PRECATÓRIAS** e outras;

VI – Ações de distribuição privativa à **VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**, tais como **CANCELAMENTOS DE PROCURAÇÃO OU DE REGISTROS** e **RETIFICAÇÃO OU REGISTRO DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS** e outras;

VII – **MEDIDAS PREPARATÓRIAS, NOTIFICAÇÕES, MEDIDAS CAUTELARES E PROTESTOS**, de distribuição privativa às Varas Cíveis;

VIII – **SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, ORDINÁRIAS, ARRESTOS, SEQUESTRO DE BENS, BUSCAS E APREENSÕES, RESERVAS DE DOMÍNIO, ANULAÇÃO OU APREENSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES** e outras, privativas das Varas Cíveis, desde

dois de janeiro de mil novecentos e oitenta até primeiro de março de mil novecentos e oitenta e cinco

dele(s) **NADA** CONSTA contra o(s) nome(s) de

=COHAPE CONSTRUTORA DE HABILITAÇÕES POPULARES S .A

DATILOGRAFADA NA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EM = 7 MAR 85
EU OFICIAL A ASSINO

Rui Mendes de Abreu
OFICIAL SUB.
MAT. IPASE 1632574

Fundo AZUL

Datilografado sem rasuras por

Pagou Cr$ *4109 sil

1º

MOD. A

QUALQUER RASURA NESTA CERTIDÃO SEM QUE SEJA RESSALVADA ANTES DA ASSINATURA É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (Art. 177 C. CIVIL). A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINGE 20 ANOS (art. 109 do C.P.).

Ofício do Registro de Distribuição 1º Ofício do Registro de Distribuição 1º Ofíci
1º Ofício do Registro de Distribuição 1º Ofício do Registro de Distribuição 1º O

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

Nº 68779

2.º Ofício do Registro de Distribuição

AV. ERASMO BRAGA, 115 CORREDOR D SALA 117

Ronaldo Cramer Moraes Veiga
OFICIAL

Jorge Constancio Cassas
OFICIAL SUBSTITUTO

RONALDO CRAMER MORAES VEIGA OFICIAL DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I — Ações RESCISÓRIAS distribuídas às Câmaras, Grupos de Câmaras, Câmaras Reunidas ou ainda ao Tribunal Pleno, desde 21-10-74, data da Circular nº 10 da Corregedoria da Justiça, até a data certificada abaixo;

II — Ações de FALÊNCIAS E CONCORDATAS às Varas Competentes, bem como das distribuições de INQUÉRITOS JUDICIAIS FALIMENTARES ou FALÊNCIAS DOLOSAS às Varas Competentes (art. 186 da Lei de Falências);

III — INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS, previstas pela LEI nº 6024 de 13/3/74, que trata da INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ou MINISTÉRIO DA FAZENDA;

IV — Ações de distribuição privativa às VARAS DE FAMÍLIA, tais como DESQUITES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras;

V — Ações de distribuição privativa às VARAS DE ACIDENTES NO TRABALHO, tais como SUMÁRIAS, PRECATÓRIAS e outras;

VI — Ações de distribuição privativa à VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, tais como CANCELAMENTOS DE PROCURAÇÃO OU DE REGISTROS e RETIFICAÇÃO OU REGISTRO DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS e outras;

VII — MEDIDAS PREPARATÓRIAS, NOTIFICAÇÕES, MEDIDAS CAUTELARES E PROTESTOS de distribuição privativa às Varas Cíveis;

VIII — SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, ORDINÁRIAS, ARRESTOS, SEQUESTRO DE BENS, BUSCAS E APREENSÕES, RESERVAS DE DOMÍNIO, ANULAÇÃO OU APREENSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras, privativas das Varas Cíveis, desde cinco de março de mil novecentos oitenta x-x-x-x- até cinco de março de mil novecentos e oitenta e cinco

dele(s) CONSTA contra o(s) nome(s) de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A- o seguinte: Ao Juizo da 19a VC em 14.8.84 Exec. a req. da Contrast Produções Fotograficas Ltda.

PAGOU CR$ m4.109,

EU, 13 MAR 85
EU, OFICIAL ACABEI
Jorge C. Cassas
Mat. 0348 - IPERJ
Oficial Substituto

Eu, ... a datilografei sem rasuras, Eu, ... dei buscas e conferi

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (Art. 177 C. CIVIL). A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINGE 20 ANOS (art. 109 do C.P.).

QUALQUER RASURA ESTA CERTIDÃO SEM QUE SEJA RESSALVADA A ASSINATURA É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

Nº 5711

2.º Ofício do Registro de Distribuição

AV. ERASMO BRAGA, 115 CORREDOR D SALA 117

Ronaldo Cramer Moraes Veiga
OFICIAL

Jorge Constancio Cassas
OFICIAL SUBSTITUTO

RONALDO CRAMER MORAES VEIGA OFICIAL DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA

por determinação do artigo 345 do Provimento n.º 1 de 19/2/79, e da fé QUE revendo em seu poder e Cartório o livro de REGISTRO CIVEL N.º 362, dêle consta às fls. o seguinte:

Ao Juizo da 19a. Vara Cível, em 14.08.84, Execução, a req. da Contrast Produções Fotográficas Ltda, contra CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

CERTIFICA MAIS que aos 27.03.85 foi averbado ao Registro o seguinte:

CESSADA A INSTANCIA (Baixa na distribuição) conf. desp. de fls. 37.

Cidade do Rio de Janeiro, Capital, em vinte e sete de março de mil novecentos e oitenta e cinco (85) Eu, escrevente Juramentado cumprí a averbação acima e datilografei a presente Certidão sem rasuras. Eu, Oficial a assino.

IDO FERNANDES
Mat. 06/0320
No Impedimento do Oficial

PAGOU CR$ 2.625,00

QUALQUER RASURA NESTA CERTIDÃO SEM QUE SEJA RESSALVADA ANTES DA ASSINATURA É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

2º

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º e 4º OFICIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (Art. 177 C. CIVIL). A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINGE 20 ANOS (art. 109 do C.P.).

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

Nº 63436

3º Ofício do Registro de Distribuição

AV. ERASMO BRAGA, 115 CORREDOR D SALA 121

Dr. Waldomiro Freitas Autran Dourado

OFICIAL

Antonio Marques Ventura Filho

OFICIAL SUBSTITUTO

O DR. WALDOMIRO FREITAS AUTRAN DOURADO, OFICIAL VITALÍCIO DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I Ações RESCISÓRIAS distribuídas às Câmaras, Grupos de Câmaras, Câmaras Reunidas ou ainda ao Tribunal Pleno, desde 21-10-74, data da Circular nº 10 da Corregedoria da Justiça, até a data certificada abaixo;

II Ações de FALÊNCIAS E CONCORDATAS às Varas Competentes, bem como das distribuições de INQUÉRITOS JUDICIAIS FALIMENTARES ou FALÊNCIAS DOLOSAS às Varas Competentes (art. 186 da Lei de Falências);

III INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS, previstas pela LEI nº 6024 de 13/3/74, que trata da INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ou MINISTÉRIO DA FAZENDA;

IV Ações de distribuição privativa às VARAS DE FAMÍLIA, tais como DESQUITES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras;

V Ações de distribuição privativas às VARAS DE ACIDENTES NO TRABALHO, tais como SUMÁRIAS, PRECATÓRIAS e outras;

VI Ações de distribuição privativa à VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, tais como CANCELAMENTOS DE PROCURAÇÃO OU DE REGISTROS e RETIFICAÇÃO OU REGISTRO DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS e outras;

VII MEDIDAS PREPARATÓRIAS, NOTIFICAÇÕES, MEDIDAS CAUTELARES E PROTESTOS de distribuição privativa às Varas Cíveis;

VIII SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, ORDINÁRIAS, ARRESTOS, SEQUESTRO DE BENS, BUSCAS E APREENSÕES, RESERVAS DE DOMÍNIO, ANULAÇÃO OU APREENSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES outras privativas das Varas Cíveis desde quatro de março de mil novecentos e oitenta-x-x até quatro de março de mil novecentos e oitenta e cinco

dele(s) NADA CONSTA contra o(s) nome(s) de

=COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.-x-x-x-x-

PAGOU CR$ 1.109,00

QUALQUER RASURA NESTA CERTIDÃO, SEM QUE SEJA RESSALVADA, SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

DATILOGRAFADA NO CARTÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12 MAR 85

EU, (ILEGÍVEL) DINO

JANETE MARTINS MATTOS

Técnico Judiciário

Matr. 1201

mentado

3º

Eu, ... a datilografei sem rasuras, Eu, ... dei buscas e conferi.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS A PRESCREVEM EM VINTE ANOS (Art. 177 C. CIVIL), A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINGE 20 ANOS (art. 109 do C.P.)

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

№ 57532

4.º Ofício do Registro de Distribuição

AV. ERASMO BRAGA, 115 CORREDOR D SALA 119

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho

OFICIAL

HERMES VALVERDE DA CUNHA VASCONCELLOS FILHO, OFICIAL DO 4.º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I — Ações RESCISÓRIAS distribuídas às Câmaras, Grupos de Câmaras, Câmaras Reunidas ou ainda ao Tribunal Pleno, desde 21-10-74, data da Circular nº 10 da Corregedoria da Justiça, até a data certificada abaixo;

II — Ações de FALÊNCIAS E CONCORDATAS às Varas Competentes, bem como das distribuições de INQUÉRITOS JUDICIAIS FALIMENTARES ou FALÊNCIAS DOLOSAS às Varas Competentes (art. 186 da Lei de Falências);

III — INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS, previstas pela LEI nº 6024 de 13/3/74, que trata da INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ou MINISTÉRIO DA FAZENDA;

IV — Ações de distribuição privativa às VARAS DE FAMÍLIA, tais como DESQUITES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras;

V — Ações de distribuição privativa às VARAS DE ACIDENTES NO TRABALHO, tais como SUMÁRIAS, PRECATÓRIAS e outras;

VI — Ações de distribuição privativa à VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, tais como CANCELAMENTOS DE PROCURAÇÃO OU DE REGISTROS e RETIFICAÇÃO OU REGISTRO DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS e outras;

VII — MEDIDAS PREPARATÓRIAS, NOTIFICAÇÕES, MEDIDAS CAUTELARES E PROTESTOS de distribuição privativa às Varas Cíveis;

VIII — SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, ORDINÁRIAS, ARRESTOS, SEQUESTRO DE BENS, BUSCAS E APREENSÕES, RESERVAS DE DOMÍNIO, ANULAÇÃO OU APREENSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras, privativas das Varas Cíveis, desde VINTE E OITO DE FEVEREIRO de mil novecentos OITENTA até VINTE E OITO DE FEVEREIRO de mil novecentos e OITENTA E CINCO dele(s) NADA CONSTA contra o(s) nome(s) de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

2901

PAGOU CR$ 4109

QUALQUER RASURA NESTA CERTIDÃO SEM QUE SEJA RESSALVADA ANTES DA ASSINATURA E CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
7 MAR 85
EU, OFICIAL A ASSINO

4º

Eu, ... a datilografei sem rasuras, dei buscas e conferi.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (Art. 177 C. CIVIL). A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINGE 20 ANOS (art. 109 do C.P.).

6487/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO — COMARCA DA CAPITAL

Nº 8697

7.º OFÍCIO DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO
RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALAS 1502 A 1508
CENTRO CÂNDIDO MENDES

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado,** Oficial do 7.º Ofício de Registro e Distribuição (de Títulos para Protesto) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os livros de registro das distribuições de duplicatas, triplicatas, promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de fretes, confissões de dívidas, verificações de contas e contratos de câmbio, feitas em seu cartório desde primeiro de março de mil novecentos e oitenta, até vinte sete de março de mil novecentos e oitenta e cinco, deles constam em nome COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A. (COMO REQUERIDO), o seguinte:- Duplicata de Cr$1.192.000, distribuida ao 3º oficio em 26 de março de 1985, portador JNS BORRACHAS LTDA. - comprador. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, onze de abril de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, ANTONIO P. V. NETO Mat. 01/1962 Tec. Jud. Juramentado, datilografei e - conferi. Eu, Oficial, a Assino.

JULIO JORGE DA SILVA FERREIRA
Oficial Substituto

7.º OFÍCIO DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO
OFICIAL
Antonio Carlos Leite Penteado
Assembléia, 10-S/1.502/1.508
Rio de Janeiro (RJ)

Cr$9.236 (nove mil duzentos e trinta e seis cruz.)

"PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER"

N.º 36291

38

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIARIO - COMARCA DA CAPITAL

1.º OFÍCIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

AV. ERASMO BRAGA, 227 - 1.º ANDAR - TEL. 252-2471

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

O Bel. LÉO B. ALMADA, Oficial no Cartório do 1.º Ofício do Registro de Protesto de Títulos, da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros dos Registros de Protestos lavrados neste Ofício deles NÃO CONSTA haver sido protestado qualquer titulo de dívida de responsabilidade de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A - - -

N.º 46601

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIARIO - COMARCA DA CAPITAL

2.º OFICIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

AV. RIO BRANCO, 177 - 5.º ANDAR

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

JOSÉ DA CUNHA RIBEIRO, Oficial do 2.º Ofício do Registro de Pretesto de Títulos, da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros dos Registros de Protestos lavrados neste Ofício deles NÃO CONSTA haver sido protestado qualquer título de dívida de responsabilidade de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.- - - -

2º OFICIO DO REGISTRO
DE PROTESTO DE TÍTULOS

N.º 18044/85

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

3.º OFICIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Francisco Serrador, 2 - 2º

MOEMA DUTRA VERGARA
OFICIAL

CERTIDÃO NEGATIVA

MOEMA DUTRA VERGARA, Oficial do 3º Ofício do Registro de Protesto de Títulos, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, **CERTIFICA** que revendo os livros de registro dos Protestos lavrados nêste Ofício deles **NÃO CONSTA** haver sido protestado qualquer título de dívida de responsabilidade de "COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.". x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. no período de 05.03.80 (cinco de março de mil novecentos e oitenta) até 05.03.85(cinco de março de mil novecentos e oitenta e cinco).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O Referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, RJ., 20 de março de 1985.

O Oficial

3.º OFICIO DE PROTESTO
VALTER DA SILVA BEZZE
Oficial Substituto - Mat. 06/12[illegible]

Cota: Cr$ 3.750-
Tabela II
Ato n.os 1-2

N.º 562

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

4º OFICIO DE REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

Rua Buenos Aires, 48 - 9.º Andar

Bel. PEDRO LUIZ COSTA
OFICIAL

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

Bel. PEDRO LUIZ COSTA, Oficial do 4.º Ofício de Registro de Protesto de Títulos, na cidade do Rio de Janeiro,

C E R T I F I C O, que revendo os livros de Registro dos Protestos lavrados neste Oficio deles N Ã O C O N S T A haver sido protestado qualquer titulo de divida de responsabilidade de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A no periodo de vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e oitenta até vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco.

O referido é verdade e dou fé,

Rio de Janeiro, doze de Março de 1985.-

Eu técnico judiciário juramentado datilografei e conferí.

E eu o Oficial a assino,

JERONYMO SEIXAS DA MOTTA
MAT. 1.632.067

Cota Cr$ 3.700-
Tabela II
Ato N.os 1 e 2

Mod. 5-B
Bocio - 8 - 84

1º OFICIO DE REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS
Jeronymo Seixas da Motta
SUBSTITUTO
R. J.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL — Art. 185 — Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução.

CÓDIGO CIVIL — Art. 1137 — Em toda escritura de transferência de imóveis, serão transcritas as certidões de se acharem eles quites com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, de quaisquer impostos a que possam estar sujeitos. Parágrafo Único — A certidão negativa exonera o imóvel adquirente de toda responsabilidade.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

Cartório do 9.º Ofício do Registro de Distribuição

AV. ERASMO BRAGA N.º 115 CORREDOR D SALA 129

José Barreto de Assumpção — OFICIAL

Pascoal D'Angelo — Substituto

Nº 255894

JOSÉ BARRETO DE ASSUMPÇÃO, OFICIAL DO 9º OFICIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

C E R T I F I C A, que revendo em seu cartório, os livros de registro, relativos às VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, referentes as distribuições ESTADUAIS, em curso ou andamento, tais como: EXECUÇÕES FISCAIS (ICM, IMPOSTO DE TRANSMISSÃO e multas diversas), desde a data certificada abaixo:

C E R T I F I C A M A I S, com referência as EXECUÇÕES MUNICIPAIS, tais como: (imposto predial, territorial, ISS e multas diversas), desde a data certificada abaixo:

CERTIFICA AINDA, com referência as distribuições de tarifas de água e esgoto da CEDAE, antiga ESAG, anteriormente SURSAN e de lixo da COMLURB, desde a data certificada abaixo:

CERTIFICA AINDA MAIS, com referência as distribuições da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, de AÇÕES SUMARISSIMAS, ORDINÁRIAS, BUSCAS E APREENSÕES, DESAPROPRIAÇÕES, DESPEJOS, POSSESSÓRIAS, CARTAS PRECATÓRIAS, NOTIFICAÇÕES, PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, JUSTIFICAÇÕES, PROTESTOS, INTERPELAÇÕES, DEPÓSITOS, INTERDITO PROIBITÓRIO, USUCAPIÃO e outros feitos da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, bem como de suas AUTARQUIAS e ainda as SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, desde a data certificada abaixo:

CERTIFICA MAIS AINDA, de acordo com a lei nº 6024, de 13/3/74, que revendo os livros e assentamentos das Circulares da Corregedoria Geral da Justiça, sobre intervenção, liquidação extrajudicial e indisponibilidade de bens, desde 13/3/74 até a data certificada abaixo:

quatro de dezembro de mil novecentos e trinta e sete até seis de março de mil novecentos e oitenta e cinco

QUE: nada consta contra Cohape Construtora de Habitações Populares S/A.- Rio de Janeiro,- 6(seis) de março de 1985(mil novecentos e oitenta e cinco).

PASCOAL D'ANGELO
Oficial - Substituto
Mat. 08/0371 IPERJ

74168 — DATILÓGRAFO — COTA Cr$ 15.392,- — BUSCA NOMINAL

CONFERÊNCIA — TABELA N.º II — ATO N.º 1.2 — BUSCA IMOBILIÁRIA

QUALQUER RASURA NESTA CERTIDÃO SEM QUE SEJA RESSALVADA ANTES DA ASSINATURA É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

FUNDO ORIGINAL DESTA CERTIDÃO NA COR AZUL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS

JUSTIÇA FEDERAL - RJ
CAIXA GERAL
18 MAR 14 00 85 000885
PEDIDO DE CERTIDÃO

VÁLIDA SOMENTE COM CARIMBO DA CEF

PEDIDO DE CERTIDÃO

1 REQUERENTE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA.

CGC/CPF 27107879000121

ÚNICO CAMPO A SER PREENCHIDO PELO REQUERENTE. USAR LETRA DE FORMA E TINTA INDELÉVEL, UMA LETRA EM CADA QUADRADO, COM INTERVALO DE UM ÚNICO QUADRADO ENTRE CADA NOME, CORTANDO COM UM TRAÇO OS QUADRADOS EXCEDENTES.

CERTIDÃO NEGATIVA

2 CERTIFICO que, revendo os fichários do registro da distribuição, a partir de 25.04.1967 até a presente data, **NADA CONSTA** contra o requerente.

18 MAR 1985 ...../19...

JUREMA ALVES
Chefe de Seção de Certidões Substituto

RESERVADO À SEÇÃO JUDICIÁRIA, EM CASO DE CERTIDÃO POSITIVA ESTE CAMPO DEVERÁ SER ANULADO COM CARIMBO "POSITIVA".

CERTIDÃO POSITIVA

3 CERTIFICO que, contra o requerente **CONSTA(M)** o(s) seguinte(s) feito(s), a partir de 25.04.1967.

NATUREZA DO FEITO	REG. GERAL OU DATA DISTRIB.	AUTOR	DISTRIB. VARA

MODELO APROVADO PELO PROVIMENTO/CJF nº 261/83

NO CASO DE INSUFICIÊNCIA DESTE CAMPO SERÁ UTILIZADO NOVO FORMULÁRIO NO QUAL SE OBSERVARÁ O USO DA EXPRESSÃO "CONTINUAÇÃO"

RESERVADO À SEÇÃO JUDICIÁRIA
...../...../19...

ATENÇÃO: 1) Preencha somente à tinta indelével e em letra de forma, cortando com um traço os quadrados excedentes da linha. 2) Qualquer rasura tornará nulo este documento.

SG/SA-JF-I-007

VALOR DESTA CERTIDÃO
Cr$ 1759 00
Preenchimento obrigatório

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ

ATENÇÃO
NÃO EFETUAR PAGAMENTO DE ICM NESTE DARJ

PARA USO DA REPARTIÇÃO
02

PARA USO DO BANCO
05 N.º DE ORDEM
44
CÓD. BCO/AG.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
01 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
Cohapa Constr.de Hab.Populares S.A
ENDEREÇO COMPLETO
Av. Marechal Camara 160 -1421
BAIRRO OU DISTRITO
Centro
MUNICÍPIO
Rio de Janeiro
CEP
20.000

N.º DA INSCRIÇÃO ESTADUAL
03

N.º DO PROCESSO
04

N.º DA GUIA DE INFORMAÇÃO
06

RECOLHIMENTO REFERENTE A DÍVIDA ATIVA
07 N.º DA NOTA DE DÉBITO
08 N.º DA CERTIDÃO

DENOMINAÇÃO DA RECEITA
09 Custas Judiciais

RECOLHIMENTOS

	CÓD. DA RECEITA	VALOR
10	400.6	342.420
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17	TOTAL	342.420

- PREENCHER A MÁQUINA OU EM LETRAS DE FORMA.
- OBSERVAR AS INSTRUÇÕES CONTIDAS NO VERSO.

DATA DE VENCIMENTO
18 / /

N.º DO AUTO DE INFRAÇÃO
19

20 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Ped.Concordata Preventiva.

CARIMBO DA AGÊNCIA BANCÁRIA
BANERJ
AG. CASTELO
A. LUCIA
13696

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
BANERJ02502MAI85 $342.420,00RZ77

SIGA - Serviços Industriais Gráficos Alvorada Ltda. Av. Suburbana, 3.376 - Del Castilho - RJ - CGC(MF) 33.803.255/0001-41 - Insc. Est. 81.977.712 - PORTARIA STE Nº50 Cód. D-28

RELAÇÃO DOS CÓDIGOS E DENOMINAÇÃO DAS RECEITAS

ITBI — IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

100.7 — IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

200.3 — TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS
210.0 — TSE — PRESERVAÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS
300.0 — TAXA JUDICIÁRIA
400.6 — CUSTAS JUDICIAIS
410.3 — EMOLUMENTOS DE REGISTRO DE COMÉRCIO
420.0 — CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

DÍVIDA ATIVA

500.2 — DÍVIDA ATIVA — ICM
507.0 — DÍVIDA ATIVA — OUTROS

ACRÉSCIMOS

517.7 — MORA — OUTRAS
547.9 — MULTAS — OUTRAS
567.3 — CORREÇÃO MONETÁRIA — OUTRAS

OUTRAS RECEITAS

601.7 — ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS
602.5 — FOROS E LAUDÊMIOS
603.3 — PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS
604.1 — UTILIZAÇÃO E SERVIDÃO DE USO DE BENS PRÓPRIOS ESTADUAIS
699.8 — OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS
700.5 — RECEITAS INDUSTRIAIS
801.0 — ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
802.8 — ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
803.6 — PRODUTO DA REMISSÃO DE FORO
901.6 — SALÁRIO EDUCAÇÃO ESTADUAL
902.4 — INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
909.1 — DEPÓSITOS OU FIANÇA EM DINHEIRO — DIVERSOS
999.7 — OUTRAS RECEITAS

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

CAMPOS 01 — IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE — Preenchimento obrigatório
02 — NÃO PREENCHER — reservado à Repartição Fazendária
03 — Preencher, se inscrito no Cadastro do ICM. Caso contrário, preencher com "NÃO INSCRITO".
04 — Sendo pagamento vinculado a processo, indicar o nº do mesmo.
05 — NÃO PREENCHER — reservado ao Banco.
06 — Sendo pagamento vinculado a Guia de Informação, indicar o nº da Guia.
07 e 08 — NÃO PREENCHER — reservado à Repartição Estadual competente.
09 — Preencher com a denominação da receita, conforme relação ao lado.
10 — Preencher com o código e o valor correspondentes à receita indicada no campo 09.
11 a 16 — Preencher com os códigos de acréscimos da receita indicada no campo 09 e com os valores correspondentes.
17 — Preencher — total de 10+11+12+13+14+15+16
18 — Preencher com a data limite para pagamento sem acréscimo.
19 — Sendo pagamento vinculado a AUTO DE INFRAÇÃO, indicar o número do mesmo.
20 — Preencher com informações complementares ao recolhimento. Preenchimento obrigatório nos seguintes casos:
TAXA JUDICIÁRIA (Cód. 300.0) — a finalidade
TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS (cód. 200.3) — a finalidade
Exemplo: Carteira de Identidade, etc.
DEPÓSITO OU FIANÇA EM DINHEIRO (Cód. 909.1) — a finalidade.

PARA USO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

BANERJ
AG. CASTELO
ANA LUCIA
13696

PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS 45

CERTIDÃO

CERTIFICO que o [illegible] registrado [illegible] 01 200

O referido [illegible] 19 de 4 de 85

Certidão

Certifico e dou fé que, nesta data, encerrei os seguintes livros da concordatária:

1. Registro de Entradas nº 01, contendo 50 folhas numeradas tipograficamente de 01 a 50, com data de abertura e encerramento em branco, utilizado até fls. 02;
2. Registro de Inventário nº 01, contendo 50 folhas numeradas tipograficamente de 01 a 50, com data de abertura e encerramento em branco, utilizado até fls. 02;
3. Diário 02, contendo 100 folhas numeradas tipograficamente de 01 a 100, com data de abertura e encerramento de 03.06.1983, registro na Jucesj nº 33.0000.9418/82, utilizado até fls. 73;
4. Registro de Saídas nº 01, contendo 50 folhas numeradas tipograficamente de 01 a 50, com data de abertura e encerramento em

7535-651-0292

branco, utilizado até fls. 1;

5. Livro Diário nº 01, com dois de abertura e encerramento de 24.4.81, registrado na Junta nº 13942/81 totalmente utilizado.

Rio, 30.04.85

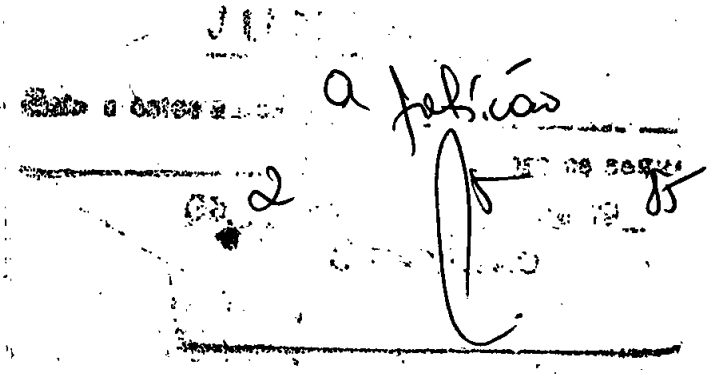

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

Bento 30.4.85

46

J. A conclusão
Rio 2 15 85
O JUIZ

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, nos autos de sua Concordata Preventiva, vem requerer a V. Exa. a juntada de certidões mais recentes, que comprovam a inexistência de protestos contra a Concordatária.

Ainda em anexo, a prova do pagamento no aponte e do cancelamento da distribuição para protesto do único título referido na certidão do 7º Ofício anexada à inicial.

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1985.

PEDRO LUIZ PAPI DE MORAES
OAB-RJ 27.795

8189/26.4

47

Nº 17919

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO — COMARCA DA CAPITAL

7.º OFÍCIO DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO
RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALAS 1502 A 1508
CENTRO CÂNDIDO MENDES

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado,** Oficial do 7.º Ofício de Registro e Distribuição (de Títulos para Protesto) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os livros de registro das distribuições de duplicatas, triplicatas, promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de fretes, confissões de dívidas, verificações de contas e contratos de câmbio, feitas em seu cartório desde primeiro de abril de mil novecentos e oitenta até dez de abril de mil novecentos oitenta e cinco, deles NÃO CONSTA haver distribuição alguma contra o(s) nome(s) de COHAPE CONST DE HABITAÇÕES POPULARES S/A. (como requerido) x x x x x x x x x x x x x

O referido é verdade e dá fé.

Rio de Janeiro (RJ), 19 de abril de 19 85

Eu, [signature] DELSON DE OLIVEIRA, Tec Judiciário, a datilografei e conferi, sem rasuras.

E eu, Oficial, a assino.

Lair Pires da Fonseca
LAIR PIRES DA FONSECA
Téc. Jud. Juramentado
Mat. 05/0706

7.º OFÍCIO DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO
Antonio Carlos Leite Penteado
Assembléia, 10 S/1.502/1.508
Rio de Janeiro (RJ)

BUSCA	PROCEDIDA

CUSTAS CR$ 9.236,00 (nove mil duzentos e triuta seis cruzeiro.)

Tabela n.º II, ATO N.º 1 e 2

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

J. N. S. BORRACHAS LTDA.

Borrachas e Plásticos em Geral - Material de Segurança Industrial
Correias em V - Mangueira e Mangotes - Rodas e Rodizios

RUA DO SENADO, 61 - TELS.: 222-2629 - 232-1244
Rio de Janeiro - RJ

Inscr. no C.G.C.M.F. 42 334 011/0001-58
Inscrição Estadual 81 279 152

Data da Emissão 23 / 01 / 1985

FATURA N.º	FATURA/DUPLICATA VALOR CR$	DUPLICATA N.º DE ORDEM	VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
26.631	1.192.000	26.631	21/02/85	

Desconto de 231212 Até
Condições Especiais

Nome do Sacado COHAPE CONST. DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
Endereço Av. General Justo, 335 - 6º andar
Município Rio de Janeiro Estado RJ Cep 20.021
Praça de pagamento Acima Bairro
CGC (MF) N.º 26.107.879/0001-21 Insc. Est. N.º 81.233.640

Valor por extenso (HUM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E DOIS MIL CRUZEIROS).

Reconheço(emos) a exatidão desta Duplicata de VENDA MERCANTIL na importância acima que pagarei(emos) à J. N. S. BORRACHAS LTDA., ou à sua ordem na praça e vencimento indicados.

Em ___/___/___
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

J. N. S. BORRACHAS LTDA.

Assinatura do Emitente

L.E.: Obra 303 (Carmo) Praça Princesa Isabel, 1

BANERJ

AGÊNCIA	CONTA NÚMERO	NÚMERO	DATA
CINELÂNDIA	029-30004-33	094342	10-04-85

BANCO Nº	CHEQUE Nº	VALOR CR$
3	1112512	1192000
EM CHEQUES		1192000
EM DINHEIRO		28776
CUSTAS		1220776
TOTAL CR$		1220776

FAVORECIDO: 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

TALÃO Nº 5545

ATENÇÃO

1 - O RECEBIMENTO DESSE DEPÓSITO SÓ PODE SER EFETUADO PELA AGÊNCIA ACIMA.
2 - O RECIBO AUTENTICADO DA PRESENTE GUIA DEVERÁ SER APRESENTADO OBRIGATÓRIAMENTE AO CARTÓRIO ATÉ ÀS 17 HORAS DE HOJE, A FIM DE PODER RECEBER O TÍTULO RESPECTIVO.
3 - A FALTA DE APRESENTAÇÃO ACARRETARÁ O PROTESTO DO TÍTULO.

AUTENTICAÇÃO

VISTO

1003 ABR 10 (+)1.220.776 DL25

*11.53.027.8 - 04/84

3ª VIA - RECIBO DO CLIENTE

DISTRIBUIDO AO
OFÍCIO DE PROTESTO 4º
Rua Buenos Aires, 40 2º And.
CUSTAS E DESPESAS: Cr$ 1.500,00
Registro Nº
Distribuído Em, 26 MAR 1985
(ART. 343 DO EMENTÁRIO)
1.º Ofício de Registro de Distribuição

DISTRIBUIDO AO
OFÍCIO DE PROTESTO 3º
Rua Francisco Serrador, 2 2º And.
CUSTAS E DESPESAS: Cr$ 1.500,00
Registro Nº
Distribuído Em, 26 MAR 1985
(ART. 343 DO EMENTÁRIO)
Ofício de Registro de Distribuição

OFÍCIO
Nº 281

CANCELADO
34545

7º DISTRIBUIDOR
ASSEMBLEIA 1/1509

5545

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

CIVEIS

Nº DO PEDIDO
8.357

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA A PESSOA JURIDICA

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES SA
CGC : 27.107.879/0001-21

N A D A C O N S T A

RIO DE JANEIRO, 10 DE ABRIL DE 1985

MANOEL LUIS DA CRUZ
CHEFE DA SECAO DE CERTIDOES

FOI RECOLHIDO A CEF O VALOR DE CR$ 4.400,00
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDAO NUMERO 8.357

NCJF 002985

JF - 1 - 057

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

Talão nº 1230

043522

1º Ofício do Registro de Distribuição

AV. ERASMO BRAGA, 115 CORREDOR D SALA 115

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e **DÁ FÉ QUE**, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I — Ações **RESCISÓRIAS** distribuídas às Câmaras, Grupos de Câmaras, Câmaras Reunidas ou ainda ao Tribunal Pleno, desde 21-10-74, data da Circular nº 10 da Corregedoria da Justiça, até a data certificada abaixo;

II — Ações de **FALÊNCIAS E CONCORDATAS** às Varas Competentes, bem como das distribuições de **INQUÉRITOS JUDICIAIS FALIMENTARES** ou **FALÊNCIAS DOLOSAS** às Varas Competentes (art. 186 da Lei de Falências);

III — **INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS**, previstas pela **LEI** nº 6024 de 13/3/74, que trata da **INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL** ou **MINISTÉRIO DA FAZENDA**;

IV — Ações de distribuição privativa às **VARAS DE FAMÍLIA**, tais como **DESQUITES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS** e outras;

V — Ações de distribuição privativa às **VARAS DE ACIDENTES NO TRABALHO**, tais como **SUMÁRIAS, PRECATÓRIAS** e outras;

VI — Ações de distribuição privativa à **VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**, tais como **CANCELAMENTOS DE PROCURAÇÃO OU DE REGISTROS** e **RETIFICAÇÃO OU REGISTRO DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS** e outras;

VII — **MEDIDAS PREPARATÓRIAS, NOTIFICAÇÕES, MEDIDAS CAUTELARES E PROTESTOS**, de distribuição privativa às Varas Cíveis;

VIII — **SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, ORDINÁRIAS, ARRESTOS, SEQUESTRO DE BENS, BUSCAS E APREENSÕES, RESERVAS DE DOMÍNIO, ANULAÇÃO OU APREENSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES** (e outras privativas das Varas Cíveis, desde dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco até vinte e seis de março de mil novecentos e oitenta e cinco

dele(s) **NADA CONSTA** contra o(s) nome(s) de

-COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

DATILOGRAFADA NA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EM 11 MAR 83
EU OFICIALA ASSINO

Rui Mendes de Abreu
OFICIAL SUB.
MAT. IPASE 1692574

Fundo AZUL

Datilografado sem rasuras por

Pagou Cr$ 1061,5

QUALQUER RASURA NESTA CERTIDÃO SEM QUE SEJA RESSALVADA ANTES DA ASSINATURA É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (Art. 177 C. CIVIL). A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINGE 20 ANOS (art. 109 do C.P.).

1º

MOD. A

Ofício do Registro de Distribuição 1º Ofício do Registro de Distribuição 1º Ofício do Registro de Distribuição 1º Ofício do Registro de Distribuição 1º Ofici

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

Nº 73877

2.º Ofício do Registro de Distribuição

AV. ERASMO BRAGA, 115 CORREDOR D. SALA 117

Ronaldo Cramer Moraes Veiga
OFICIAL

Jorge Constancio Cassas
OFICIAL SUBSTITUTO

RONALDO CRAMER MORAES VEIGA OFICIAL DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I — Ações RESCISÓRIAS distribuídas às Câmaras, Grupos de Câmaras, Câmaras Reunidas ou ainda ao Tribunal Pleno, desde 21-10-74, data da Circular nº 10 da Corregedoria da Justiça, até a data certificada abaixo;

II — Ações de FALÊNCIAS E CONCORDATAS às Varas Competentes, bem como das distribuições de INQUÉRITOS JUDICIAIS FALIMENTARES ou FALÊNCIAS DOLOSAS às Varas Competentes (art. 186 da Lei de Falências);

III — INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS, previstas pela LEI nº 6024 de 13/3/74, que trata da INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ou MINISTÉRIO DA FAZENDA;

IV — Ações de distribuição privativa às VARAS DE FAMÍLIA, tais como DESQUITES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras;

V — Ações de distribuição privativa às VARAS DE ACIDENTES NO TRABALHO, tais como SUMÁRIAS, PRECATÓRIAS e outras;

VI — Ações de distribuição privativa à VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, tais como CANCELAMENTOS DE PROCURAÇÃO OU DE REGISTROS e RETIFICAÇÃO OU REGISTRO DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS e outras;

VII — MEDIDAS PREPARATÓRIAS, NOTIFICAÇÕES, MEDIDAS CAUTELARES E PROTESTOS de distribuição privativa às Varas Cíveis;

VIII — SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, ORDINÁRIAS, ARRESTOS, SEQUESTRO DE BENS, BUSCAS E APREENSÕES, RESERVAS DE DOMÍNIO, ANULAÇÃO OU APREENSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras, privativas das Varas Cíveis, desde

nove de abril de mil novecentos sessenta e cinco até nove de abril de mil novecentos e oitenta e cinco

dele(s) NADA CONSTA contra o(s) nome(s) de

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES

PAGOU CR$ m10.615,

DATILOGRAFADA NA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EM 16 ABR 85
EU, OFICIAL A INSCRIVO
Jorge C. Cassas
Mat. 0348 - IPERJ
Oficial Substituto

Eu, ... a datilografei sem rasuras, Eu, ... dei buscas e conferi

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (Art. 177 C. CIVIL). A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINGE 20 ANOS (art. 109 do C.P.).

QUALQUER ROTURA NESTA CERTIDÃO SEM QUE SEJA RESSALVADA ANTES DA ASSINATURA É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

Nº 68067

3.º Ofício do Registro de Distribuição

AV. ERASMO BRAGA, 115 CORREDOR D SALA 121

Dr. Waldomiro Freitas Autran Dourado

OFICIAL

Antonio Marques Ventura Filho

OFICIAL SUBSTITUTO

O DR. WALDOMIRO FREITAS AUTRAN DOURADO, OFICIAL VITALICIO DO 3.º OFICIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I — Ações RESCISÓRIAS distribuídas às Câmaras, Grupos de Câmaras, Câmaras Reunidas ou ainda ao Tribunal Pleno, desde 21-10-74, data da Circular nº 10 da Corregedoria da Justiça, até a data certificada abaixo;

II — Ações de FALÊNCIAS E CONCORDATAS às Varas Competentes, bem como das distribuições de INQUÉRITOS JUDICIAIS FALIMENTARES ou FALÊNCIAS DOLOSAS às Varas Competentes (art. 186 da Lei de Falências);

III — INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS, previstas pela LEI nº 6024 de 13/3/74, que trata da INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ou MINISTÉRIO DA FAZENDA;

IV — Ações de distribuição privativa às VARAS DE FAMÍLIA, tais como DESQUITES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras;

V — Ações de distribuição privativa às VARAS DE ACIDENTES NO TRABALHO, tais como SUMÁRIAS, PRECATÓRIAS e outras;

VI — Ações de distribuição privativa à VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, tais como CANCELAMENTOS DE PROCURAÇÃO OU DE REGISTROS e RETIFICAÇÃO OU REGISTRO DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS e outras;

VII — MEDIDAS PREPARATÓRIAS, NOTIFICAÇÕES, MEDIDAS CAUTELARES E PROTESTOS de distribuição privativa às Varas Cíveis;

VIII — SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, ORDINÁRIAS, ARRESTOS, SEQUESTRO DE BENS, BUSCAS E APREENSÕES, RESERVAS DE DOMÍNIO, ANULAÇÃO OU APREENSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras, privativas das Varas Cíveis, desde vinte e um de março de mil novecentos sessenta e cinco até vinte e um de março de mil novecentos e oitenta e cinco

dele(s) Nada CONSTA contra o(s) nome(s) de

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A. x.x.x.x.x

PAGOU CR$ 10.615,

aj

QUALQUER RASURA NESTA CERTIDÃO SEM QUE SEJA RESSALVADA ANTES DA ASSINATURA É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

11 ABR 65

EU, OFICIAL ASSINO

OCTAVIO MEILHAC NETTO
Técnico Judiciário Juramentado
Matr. 06/0416 - Corregedora 1968

3º

Eu, ... a datilografei sem rasuras, Eu, ... dei buscas e conferi

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (Art. 177 C. CIVIL). A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINGE 20 ANOS (art. 109 do C.P.).

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — COMARCA DA CAPITAL — Nº 61842

4.º Ofício do Registro de Distribuição

AV. ERASMO BRAGA, 115 CORREDOR D SALA 119

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho

OFICIAL

HERMES VALVERDE DA CUNHA VASCONCELLOS FILHO, OFICIAL DO 4.º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I — Ações **RESCISÓRIAS** distribuídas às Câmaras, Grupos de Câmaras, Câmaras Reunidas ou ainda ao Tribunal Pleno, desde 21-10-74, data da Circular nº 10 da Corregedoria da Justiça, até a data certificada abaixo;

II — Ações de **FALÊNCIAS E CONCORDATAS** às Varas Competentes, bem como das distribuições de **INQUÉRITOS JUDICIAIS FALIMENTARES** ou **FALÊNCIAS DOLOSAS** às Varas Competentes (art. 186 da Lei de Falências);

III — **INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS**, previstas pela **LEI nº 6024 de 13/3/74**, que trata da **INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL** ou **MINISTÉRIO DA FAZENDA**;

IV — Ações de distribuição privativa às **VARAS DE FAMÍLIA**, tais como **DESQUITES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS** e outras;

V — Ações de distribuição privativa às **VARAS DE ACIDENTES NO TRABALHO**, tais como **SUMÁRIAS, PRECATÓRIAS** e outras;

VI — Ações de distribuição privativa à **VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**, tais como **CANCELAMENTOS DE PROCURAÇÃO OU DE REGISTROS e RETIFICAÇÃO OU REGISTRO DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS** e outras;

VII — **MEDIDAS PREPARATÓRIAS, NOTIFICAÇÕES, MEDIDAS CAUTELARES E PROTESTOS.** de distribuição privativa às Varas Cíveis;

VIII — **SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, ORDINÁRIAS, ARRESTOS, SEQUESTRO DE BENS, BUSCAS E APREENSÕES, RESERVAS DE DOMÍNIO, ANULAÇÃO OU APREENSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES** e outras, privativas das Varas Cíveis desde VINTE E OITO DE MARÇO X de mil novecentos SESSENTA E CINCO até VINTE E OITO DE MARÇO X de mil novecentos e OITENTA E CINCO

dele(s) NADA CONSTA contra o(s) nome(s) de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES

DATILOGRAFADA NA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 11 ABR 85

EU, OFICIAL A ASSINO

HERMES VALVERDE DA CUNHA VASCONCELLOS FILHO

Eu, ... a datilografei sem rasuras, dei buscas e conferi.

QUALQUER RASURA NESTA CERTIDÃO SEM QUE SEJA RESSALVADA ANTES DA ASSINATURA É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

601

PAGOU CR$ 10615

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (Art. 177 C. CIVIL). A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINGE 20 ANOS (art. 109 do C.P.).

Nº 267432

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

Cartório do 9.º Ofício do Registro de Distribuição

AV. ERASMO BRAGA N.º 115 CORREDOR D SALA 129

José Barreto de Assumpção
OFICIAL

Pascoal D' Angelo
Substituto

JOSÉ BARRETO DE ASSUMPÇÃO, OFICIAL DO 9º OFICIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA, que revendo em seu cartório, os livros de registro, relativos as VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, referentes as distribuições ESTADUAIS, em curso ou andamento, tais como: EXECUÇÕES FISCAIS (ICM, IMPOSTO DE TRANSMISSÃO e multas diversas), desde a data certificada abaixo:

CERTIFICA MAIS, com referência as EXECUÇÕES MUNICIPAIS, tais como: (imposto predial, territorial, ISS e multas diversas), desde a data certificada abaixo:

CERTIFICA AINDA, com referência as distribuições de tarifas de água e esgoto da CEDAE, antiga ESAG, anteriormente SURSAN e de lixo da COMLURB, desde a data certificada abaixo:

CERTIFICA AINDA MAIS, com referência as distribuições da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, de AÇÕES SUMARISSIMAS, ORDINÁRIAS, BUSCAS E APREENSÕES, DESAPROPRIAÇÕES, DESPEJOS, POSSESSÓRIAS, CARTAS PRECATÓRIAS, NOTIFICAÇÕES, PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, JUSTIFICAÇÕES, PROTESTOS, INTERPELAÇÕES, DEPÓSITOS, INTERDITO PROIBITÓRIO, USUCAPIÃO e outros feitos da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, bem como de suas AUTARQUIAS e ainda as SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, desde a data certificada abaixo:

CERTIFICA MAIS AINDA, de acordo com a lei nº 6024, de 13/3/74, que revendo os livros e assentamentos das Circulares da Corregedoria Geral da Justiça, sobre intervenção, liquidação extrajudicial e indisponibilidade de bens, desde 13/3/74 até a data certificada abaixo:

quatro de Dezembro de mil novecentos e trinta e sete.... até dez de Abril de mil novecentos e oitenta e cinco...

QUE: nada consta contra COHAP Construtora de Habitações Populares S/A. Rio de Janeiro, 10 (dez) de Abril de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco).

PASCOAL D'ANGELO
Oficial - Substituto
Mat. 06/0371 IPERJ

84455
DATILÓGRAFO

COTA Cr$ 15.392,-
TABELA N.º II
ATO N.º 1 e 2

BUSCA NOMINAL

CONFERÊNCIA

BUSCA IMOBILIÁRIA

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
185 — Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução.

CÓDIGO CIVIL
"Art. 1137 — Em toda escritura de transferência de imóveis, serão transcritas as certidões de se acharem eles quites com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, de quaisquer impostos a que possam estar sujeitos. Parágrafo Único — A certidão negativa exonera o imóvel e isenta o adquirente de toda responsabilidade".

QUALQUER RASURA NESTA CERTIDÃO SEM QUE SEJA RESSALVADA ANTES DA ASSINATURA E CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO
FUNDO ORIGINAL DESTA CERTIDÃO NA COR AZUL

PODER JUDICIÁRIO

55

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz Dr. LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA

RJ, 06 de 05 de 19 85

O ESCRIVÃO

3163

Cumpra a postulante os incisos IV e V do art. 159, paragrafo único, da Lei de Quebras, o último com a redação dada pela lei Nº 7274/84, trazendo, no prazo de 5 (cinco) dias:

a) o inventário de todos os seus bens;

b) relação de suas dívidas ativas;

c) a demonstração da conta de lucros e perdas;

d) lista nominativa de todos os credores não sujeitos à concordata, com o domicilio e residência de cada um, a natureza e a importância dos respectivos créditos.

Rio, 06.05.85.

[illegible]

[illegible]

7535-651-0292

JUNTADA

Junto a este [illegible] à data a

[illegible]

que se s[illegible]

Rio, 14 *de* 05 *de 19*85

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

5ª VARA DE CONCORDATAS
13/11/85
RIO DE JANEIRO

5ª VARA CONCORDATAS - SP
56

J. A conclusão
Rio. 14/5/85
O JUIZ

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., nos autos do pedido de Concordata Preventiva que formulou perante este MM. Juízo, vem, em cumprimento ao r. despacho de fls. , expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

1. Com relação ao item a do despacho mencionado, requer-se a juntada do inventário dos bens anexado à presente.(docs. 1 a 4).

2. Quanto ao item b, anexa-se, igualmente, a relação de dívidas ativas (doc.5).

3. No tocante ao item c, esclarece a Requerente que a demonstração de lucros e perdas acha-se às mesmas folhas dos balanços, na parte inferior, tanto do geral, efetuado em 31.12.84, quanto daquele especialmente levantado para a concordata (31.03.85). De qualquer sorte, traz a Requerente, a título de suplementação, discriminação detalhada do demonstrativo de resultado de 31 de março de 1985(d.6).

4. Relativamente à lista nominativa dos credores não sujeitos à concordata, esclarece que esta se limita àqueles de natureza trabalhista, cuja relação se anexou à inicial. Não possui a Requerente débitos com garantia. Como, porém, na relação dos créditos trabalhistas não figura o endereço de cada credor, requer a juntada de nova lista, suprindo-se a omissão.(doc. 7)

5. Nestes termos, esperando haver atendido às zelosas determinações de V. Exa.,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1985.

PEDRO LUIZ P. DE MORAES - OAB

Doc. 1

Rua Visconde de Inhaúma, 58 Sala 503
Tels: 253-2191 - 262-1206
CEP 20091 Rio de Janeiro - RJ

VARA DE CONCORDATAS

Cohape
Construtora de Habitações Populares S. A.

RELAÇÃO DOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS EXISTENTES EM 31.03.1985

16 cadeiras de escritório, 09 mesas de escritório, 03 arquivos de aço, 01 sofá de couro sintético, 01 cafeteira melita, 01 estufa, no valor total de ... 6.694.870,

Doc. 2

Rua Visconde de Inhaúma, 58 Sala 503
Tels: 253-2191 - 262-1206
CEP 20091 Rio de Janeiro - RJ

VARA 58 CENSORDATAS

Cohape
Construtora de Habitações Populares S. A.

RELAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EXISTENTES EM 31.03.1985.

01 furadeira c/ bancada completa, 01 máquina de cortar ferro, 01 prensa, 01 máquina de solda Transmerb 31250, 01 furadeira torno nº 4-Schmiz, 01 máquina de solda Transmerb de 250 amperes, 02 máquinas de solda 250 amperes, 01 torno de bancada nº 5, 01 máquina de corte marca Ferari, 02 máquina de furar Bosch mod. 117 110v, 02 máquina Bosch mod. 173 110v, 01 tesoura cid 3/8, 02 prensas 3m, 03 furadeiras Bosch 1174/110, 03 Lixadeiras Bosch 1323, 02 tesouras CA 24, 01 furadeira bosch 0173/110, 01 lixadeira MP, 01 Maçarico corte C531, 01 máquina Ferrari ferro c/motor, 01 lixadeira Bosch, 02 reguladores pressão oxigênio, 01 máquina desbobinadora e cort. vergalhão-Moritz, 02 Betoneiras Penedo mod. 320 LC com motor trifásico de 5 HP nºs. 1178/83 e 1181/83, 02 máquinas cortar ferro cid nº 4, 01 serra circular c/motor 3 HP, 01 motor brasil 5 HP, 01 travadeira de serra, 01 motor brasil 5 HP, 01 prensa mare nº 1 class. 8445-6100, 02 Dumpers marca Hercules-mod. 16 DG, 01 balança Arte 1000 kg nº 7834, 01 balança Habart, 01 máquina de escrever, 01 cálculadora Texas, no valor total de 128.509.335,

Doc. 3

Rua Visconde de Inhaúma, 58 Sala 503
Tels: 253-2191 - 262-1206
CEP 20091 Rio de Janeiro - RJ

59
CONCORDATAS

Cohape
Construtora de Habitações Populares S. A.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS EXISTENTES EM 31.03.1985

01 -	270 lotes de terreno situados no Bairro Santanezia, Município de Piraí, conforme escritura do cartório do 1º Ofício, livro 98, fls. 044/046 no valor total de	51.832.974,
02 -	144 lotes de terreno situados Loteamento Parque Novo Destino, Município de Bom Jardim, conforme escritura do cartório do 1º Ofício, livro 2-C, fls. 269, no valor total de	434.163.456,
03 -	038 lotes de terrenos situados no Loteamento Nova Esperança, Município de Trajano de Moraes, conforme escritura do cartório do Ofício Único, livro 2-B, fls. 49 , no valor total de	80.484.898,
	SUBTOTAL	566.481.328,
04 -	050 lotes de terreno situados no Bairro Santo Expedito, Município de Nova Iguaçu, conforme escritura do cartório do 11º Ofício, livro 178, fls. 15vº, no valor total de	240.115.119,
	T O T A L	806.596.447,

Doc. 4

RELAÇÃO DE VALORES DOS MATERIAIS EM ESTOQUE

Inventário em 31.03.1985

1.º NARA
CONCORDATAS
60

01.	Na obra de Bom Ja rdim.....	Todo aplicado
02.	Na obra de Carmo.....	Todo aplicado
03.	Na obra de Cantagalo.....	Todo aplicado
04.	Na obra de Porciúncula.....	45.422.380
05.	Na obra de Bom Jesus do Itabapoana.....	17.571.578
06.	Na obra de Piraí.....	12.848.200
07.	Na obra de Volta Redonda.....	18.433.760
08.	No Almoxarifado da Empresa.....	262.471.899
	Total.....	356.747.817

Firma: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A.

Doc. 5

3.-1.ª VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
61

RELAÇÃO DE ENCARGOS E IMPOSTOS A RECOLHER
AOS 31.03.1985

01.	IAPAS.....	169.120.364	
02.	F. G. T. S.	58.794.640	
03.	Contribuição Sindical.....	491.092	228.406.096
04.	I. R. R. F.		7.842.276
05.	I. R. a Pagar.....		27.008.782
	Total.....		263.257.154

Firma: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A.

Doc. 6

Rua Visconde de Inhaúma, 58 | Sala 503
Tels: 253-2191 - 262-1208
CEP 20091 Rio de Janeiro - RJ

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
62

Cohape
Construtora de Habitações Populares S. A.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE MAÇO DE 1985.

	DÉBITO		CRÉDITO
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
Água	16.600		
Alimentação	499.380		
Alugueis	1.569.767		
Assinaturas	57.600		
Combustíveis	4.411.628		
Conservação e Limpeza	2.300.489		
Impostos e Taxas	1.077.729		
Despesas Jucidiais	975.481		
Encargos Sociais - FGTS	26.946.561		
Encargos Sociais - IAPAS	69.991.849		
Férias e Indenizações	10.520.403		
Legalizações	558		
Manutenção Ar Condicionado	370.000		
Manutenção Telefone	409.464		
Manutenção Veículos	447.500		
Materiais de Escritório	7.800		
Ordenados	133.899.090		
Passagens e Estadias	2.210.490		
Portes e Telegramas	1.297.922		
Publicidades	564.240		
Seguros	6.115.109		
Telefone	676.736		
Xerox	1.918.261	266.284.657	
DESPESAS FINANCEIRAS			
Juros de Mora		564.527	
DESPESAS DE OBRA			
Empreiteiros	209.781.176		
Férias e Indenizações	107.153.398		
Fretes	25.308.537		
Luz e Força	3.478.923		
Manutenção Equipamentos	1.669.750		
Materiais de Construção	1.705.241.141		
Salários	431.904.940		
Terraplenagens	172.649.069	2.657.186.934	
PREJUÍZOS SOCIAIS		17.224.280	
RECEITA DE SERVIÇOS			2.906.811.838
		2.906.811.838	2.906.811.838

Doc. 7

VARA DE FALENCIAS - SAN JOAQUIM - 1.º E CONCORDATA
63

RELAÇÃO DE DÍVIDAS POR PROCESSOS TRABALHISTAS

Em 31.03.1985

Total geral: Cr$ 82.816.900

COHAPE-Construtora de Habitações Populares S.A.

VOLTA REDONDA

1.ª VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS - E
64

ADILSON DOMICIANO RODRIGUES RUA ITAJAI 820 - BELMONTE VOLTA REDONDA - RJ	48.352
AFONSO BATISTA GARCIA RUA SÃO JORGE - 298 - PINHEIRAL BARRA DO PIRAÍ - RJ	202.228
ANTONIO MEDINA OLIVEIRA RUA 04 - QD 14 - LT 07 - PORTE 367 - AÇUDE - RJ	62.320
AROLDO SOARES RODRIGUES PARQUE DAS GARÇAS - 191 - KM 258 - RJ	712.000
CIRILO FERREIRA GUIMARÃES RUA NATAL - 664 - SANTO AGOSTINHO - RJ	200.000
DIVINO JOSÉ HENRIQUE RUA NOVA YORK - 90 - SANTO AGOSTINHO - RJ	100.000
EDGARD MONTEIRO BELO RUA RECIFE - 138 GETÚLIO VARGAS - BARRA MANSA - RJ	400.000
EMIR FERNANDES MARTINS RUA JUIZ DE FORA - LT 04 - QD 2 MINERLANDIA - RJ	350.000
FRANCISCO RAIMUNDO SILVA RUA DOS IMBUS - 340 - RESENDE - RJ	950.000
JOÃO SILVA FILHO RUA 21 DE ABRIL - 66- ARROZAL - B. PIRAÍ - RJ	350.000
MARCO ANTONIO SILVA RUA UNIÃO - 1753 - RETIRO - RJ	210.000
VALDOMIRO ANTONIO OLIVEIRA RUA SIRIEMA - 287 PARQUE DAS GARÇAS - PIRAÍ - RJ	300.000
VALTECIR TEODORO SILVA RUA NOVO MÉXICO - 65 SANTO AGOSTINHO - RJ	140.000
TOTAL ...;CR$	4.024.900

3 - 1.º VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
68

RIO DE JANEIRO

ANTONIO SILVA BASTOS — 100.000,
EST.DA CONVACA - 706 - LARGO DO TANQUE
JACAREPAGUÁ - RJ

ARISTEU JOSÉ DOS SANTOS — 480.000,
RUA ANGELO BITENCOURT - 58 - CASA 01
GRAJAÚ - RJ - CEP:20540

ARNALDO DE ALMEIDA — 500.000,
A/C: adv. AV.RIO BARNCO 185 - S/225
CENTRO - RJ - CEP: 20045

FILIPE PAIVA — 200.000,
RUA PARAGUAÇU - lote 12 - NOVA IGUAÇU
RIO DE JANEIRO - RJ

GERSON DA SILVA — 100.000,
RUA JANGO - 27 - PARQUE OLIMPIO
Km 37 - NOVA IGUAÇU - RJ

HELENO CARLOS CHAVIER FONSECA — 761.895,
RUA CASTELO AZUL - 28 - NOVA IGUAÇU - RJ

JORGE ROBERTO ALONSIO GONÇALVES — 400.000,
RUA SÃO JOSÉ - 46 - SANTÍSSIMO - RJ
CEP:23000

JOSÉ RONALDO DE SOUZA BARBOSA — 400.000,
A/C: ADV. RUA MÉXICO - 164 - s/12
CENTRO - RJ ou Trav.BEZERA DE MENEZES
MORRO PROVENTÓRIO - 40 - NITEROI - RJ

LENILDO SILVA — 127.000,
ESTR. DA LAGOINHA - 21 - NOVA IGUAÇU - RJ

LUIZ GONZAGA FROSSARD — 6.400.000,
AV.ERASMO BRAGA - 227 - S/505
CENTRO - RJ - CEP:20010

MARCOS FERNANDES MARQUES — 200.000,
RUA MARQUES DE ABRANDES - 140 - aptº 702
BL/A - FLAMENGO - RJ

OMICELINO FERREIRA — 200.000,
RUA DOS LIMOEIROS - LOTE 01 - QUADRA - M
NOVA IGAUÇU - RJ
A/C. ADV.PAULO CESAR DE ARAUJO
AV.RIO BRANCO - 185 - S/225 - CENTRO - RJ

9 - 1.ª VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
66

OMICELINO FERREIRA — 187.000,
RUA DOS LIMOEIROS - 1t/01 - QD/M
NOVA IGUAÇU - RJ

OSMAR BRANDÃO MACHADO — 194.352,
RUA TOMAZ EDSON - 400 - ANCHIETA
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:21640

PAULO GOMES DA CRUZ — 300.000,
RUA LUIZ FELIPE - 58 - NOVA IGUAÇU - RJ
ou RUA DA QUITANDA - 30 - S/918 - CENTRO - RJ

PEDRO TIRADENTES MOREIRA — 250.000,
RUA H - Lote: 14 - NOVA IGUAÇU - RJ

SEBASTIÃO FERNANDES GUIMARÃES — 250.000,
RUA CASTELO AZUL - 28 - QD/A - NOVA IGUAÇU - RJ

TOTAL.....CR$11.050.247,

NOVA FRIBURGO

ABEL CURTY GUIMARAËS RUA AZER RIBEIRO - 191 - BAIRRO: SÃO JOSÉ CANTAGALO - RJ	260.557,
AMARILDO FERREIRA DA SILVA RUA DIJALMA BEDACOUB - 605 - CANTAGALO	4.880.400,
ARLINDO BORGES PINHEIRO ONOFRE RUA PRESIDENTE VARGAS - 21 - s/108 CANTAGALO	150.000,
ANTONIO CARLOS REIS RUA LAURINHA REIS - S/nº	291.593,
DELFINO BRÁS SIMOËS RUA ANARR JACINTO - S/Nº FAZENDA DOS MORÃES - BAIRRO SÃO JOSÉ - CANTAGALO	1.703.992,
RUA DON CARVALHO REIS RUA SOARES BRANDÃO - 55 - CARMO RIO DE JANEIRO .-RJ	102.154,
JOAQUIM BALBINO RUA 1º DE MAIO - 217 - SÃO JOSÉ CANTAGALO - RIO DE JANEIRO - RJ	618.387,
JOSÉ ANCHIETA PEREIRA ONOFRE RUA ALICE LENGRUBRE - 253 - CARMO	2.155.680,
JOSÉ ANTONIO R. PORTO RUA PRESIDENTE VARGAS - 1339 - CANTAGALO RIO DE JANEIRO - RJ	500.000,
JOSÉ CARLOS VEIGA RUA 1º DE MARÇO - 93 - CANTAGALO	818.873,
JOSÉ CLAUDIO FREITAS LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO - CARMO	500.000,
JOSÉ OLIVEIRA RUA 1º DE AMIO - S/Nº - SÃO JOSÉ - CANTAGALO	380.345,
LUÍZ VICENTE MOREIRA RUA SOARES BRANDÃO - 253 - CARMO	850.000,

02-

1.ª VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS
68

SEBASTIÃO ENEAS BOTELHO 1.540.000,
RUA JOÃO JACINTO DE CARVALHO
1339 - SÃO MIGUEL - BOM JARDIM

VALDECI ARAUJO SILVA 123.000,
RUA 1º DE AMIO - 236 - SÃO JOSÉ - CANTAGALO

TOTAL.....CR$14.874.971,

69

BARRA DO PIRAÍ

CLEMILDES RIBEIRO SILVA RUA VIENA DE CASTELO - 203 - JARDIM EUROPA NOVA IGUAÇU - RJ	2.442.000,
DINARTE ROCHA RUA CORONEL RIBEIRO SOBRINHO - 97 - ARROZAL BARRA DO PIRAÍ - RJ	300.000,
ELI ROCHA MINERVINO RUA DAS TULIPAS - 199 - PIRAÍ - Km 87 RIO DE JANEIRO - RJ	160.000,
ELIAS LOURENÇO RIBEIRO RUA QUATRO - SÃO CARLOS - VOLTA REDONDA RIO DE JANEIRO - RJ	160.000,
IVON SALVES CUNHA RUA QUATRO - 29 - BAIRRO BARBARA - BARRA MANSA RIO DE JANEIRO - RJ	170.000,
JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA EST.UNIÃO - 62 - BOM RETIRO VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO - RJ	250.000,
ROLNEY GOMES RIBEIRO RUA VIANA DE CASTELO - 203 - JARDIM EUROPA NOVA IGUAÇU - RJ	2.489.000,
TOTAL.....CR$	6.017.000,

ITAPERUNA

ADEMIR ADOLFO FERANDES 300.000,
RUA ARISTIDES FERREIRA - snº - ITAPERUNA
RIO DE JANEIRO - RJ

ADEMIR MENEZES LOCATEL 500.000,
RUA SANTA HELENA - 05 - BOM JESUS DO NORTE
ESPÍRITO SANTO - ES

ADILSON JOSÉ SILVA 392.669,
RUA ANTONIO DA COSTA SARAIVA - S/Nº
NATIVIDADE - RIO DE JANEIRO - RJ

AILTON RIBEIRO PAULA 267.099,
RUA BOM JARDIM - 1º Distrito de BOM JESUS DE ITABAPOANA
RIO DE JANEIRO - RJ

ALTAIR GULINEVE 300.000,
RUA EXPEDICIONÁRIO PAULO MOREIRA - SNº
BOM JESUS DE ITABAPOANA - RIO DE JANEIRO - RJ

AMARILDO FERNANDES 170.000,
RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO - 52 - BOM JESUS DE ITABAPOANA
RIO DE JANEIRO - RJ

ANTONIO ADOLFO FERANDES 250.000,
RUA MARIA AUGUSTA - S/Nº - BOM JESUS DE ITABAPOANA
RIO DE JANEIRO - RJ

ANTONIO AUGUSTO TAVARES FILHO 800.000,
RUA SEBASTIÃO GOMES - 118 - PORCIÚNCULA
RIO DE JANEIRO - RJ

CARLITO BALBINO MORAES 300.000,
RUA ADOLFO PEREIRA DA SILVA - 129 - BOM JESUS DO NORTE
ESPÍRITO SANTO

CARLOS FRANCISCO NEVES 200.000,
RUA MARIA LIMA SUETH - S/Nº
BOM JESUS DE IATABAPOANA - RIO DE JANEIRO - RJ

CLARÍCIO SILVA FERREIRA 869.000,
RUA SANTA HELENA - 60 - BOM JESUS DO NORTE
ESPÍRITO SANTO

CLEBIS PAULA SERVANA 200.000,
RUA GONÇALVES VIEIRA - 420 - PORCIÚNCULA
RIO DE JANEIRO - RJ

EMILSON G.ALMEIDA 150.000,
RUA LINDOLFO DE SOUZA MARQUES - 08
BOM JESUS DE ITABAPOANA - RIO DE JANEIRO - RJ

02

ERALDO PATROCÍNIO SOUZA 150.000,
RUA DA USINA - S/Nº - SANTA ISABEL

ERLEY ANDRADE VIEIRA 220.000,
RUA ITAPERUNA - 105 - BAIRRO LIA MARCIA
BOM JESUS DE ITABAPOANA - RIO DE JANEIRO - RJ

EVALDO MELO 300.000,
RUA TENENTE JOSÉ TEIXEIRA - 321
BOM JESUS DE ITABAPOANA - RIO DE JANEIRO - RJ

FABIANO MIRANDA GARCIA 300.000,
RUA CAPITÃO GERALDO MENECURSE DE OLIVEIRA - S/Nº
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO - RJ

FRANCISCO VIEIRA MARQUES 335.327,
MORRO DA CAIXA D'AGUA NOVA - S/Nº
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO - RJ

HAMILTON PEREIRA ALVES 500.000,
RUA NILO PEÇANHA - 03 - BAIRRO PIMENTEL MARQUES
BOM JESUS DE IATABAPOANA - RIO DE JANEIRO - RJ

JACI CÂNDIDO BARBOSA 180.000,
RUA TENENTE JOSÉ TEIXEIRA - 279
BOM JESUS DE ITABAPOANA - RIO DE JANEIRO - RJ

JACI RODRIGUES FREITAS 63.201,
RUA BOM JARDIM - 129 - BOM JESUS DE ITABAPOANA
RIO DE JANEIROZ - RJ

JAIR BELMIRO SOUZA 140.000,
RUA PAULO ESCONDINO - S/Nº - BOM JESUS DO NORTE
ESPÍRITO SANTO

JOÃO LUIZ MARCELINO DA SILVA 190.000,
RUA RPC- 09 - VILA DA AREIA - BOM JESUS DE ITABAPOANA
RIO DE JANEIRO - RJ

JOSÉ ADOLFO COSTA 200.000,
RUA ARISTIDES FOGUEIREDO - S/Nº - BOM JESUS DE ITABAPOANA
RIO DE JANEIRO - RJ

JOSÉ ANTONIO G. OLIVEIRA 200.000,
RUA JOSÉ IDEY - 26 - BOM JESUS DE ITABAPOANA
RIO DE JANEIRO - RJ

JOSÉ CARMO MONTEIRO 186.000,
RUA BOM JESUS DO NORTE - 62 Fundos
BOM JESUS DE ITABAPOANA - RIO DE JANEIRO - RJ

JOSÉ FIMINO DA SILVA 300.000,
RUA CORREGO DA SILVA - S/Nº - ITAPERUNA
RIO DE JANEIRO - RJ

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS - E - 1.

JOSÉ GOMES 250.000,
RUA FRANCISCO LUIZ GONÇALVES - MORRO SANTA ROSA
BOM JESUS DE ITABAPOANA - RJ

JOSÉ FRANCISCO SILVA 150.000,
RUA TENENTE JOSÉ TEIXEIRA - 283 - BOM JESUS DE ITABAPOANA
RIO DE JANEIRO - RJ

JOSÉ JOÉ DE SOUZA 518.844,
RUA GONÇALVES DA SILVA - 113 - BOM JESUS DE ITABAPOANA
RIO DE JANEIRO - RJ

JOSÉ MOREIRA 500.000,
AV.JOSÉ LIMA - 15 - BOM JESUS DE ITABAPOANA
RIO DE JANEIRO - RJ

JOSÉ ROBERTO PEIXOTO DE OLIVEIRA 150.000,
RUA 24 DE FEVEREIRO - 57 - BOM JESUS DE IATABAPOANA
RIO DE JANEIRO - RJ

LUIZ PAULO LIMA 447.954,
RUA FELÍCIMO DE CARVALHO - 16 - PORCIÚNCULA
RIO DE JANEIRO - RJ

MANOEL PEDRO SANTANA 440.000,
FAZENDA DA ROCINHA - Distrito de PORCIÚNCULA - RJ

MARCOS ANTONIO NASCIMENTO LIMA 854.924,
RUA FELÍCIMO DE CARVALHO - 16 - PORCIÚNCULA*
RIO DE JANEIRO - RJ

MARIO ESTAVAN MOREIRA 150.000,
RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO - 24 - NATIVIDADE
BOM JESUS - RIO DE JANEIRO - RJ

MARIO LUIZ M. OLIVEIRA 350.000,
RUA MARIA AUGUSTA ASSIS VARGAS-50-BOM JESUS DE ITABAPOANA
RIO DE JANEIRO - RJ

OLIVERIO RAPOSO MEDEIROS 200.000,
RUA MANOEL FERRAZ DE OLIVEIRA - S/Nº
BOM JESUS DE IATABAPOANA - RIO DE JANEIRO - RJ

ONOFRE BORGES PEREIRA 262.639,
RUA FAZENDA SÃO JORGE - S/Nº - CARABUÇU
BOM JESUS DE ITABAPOANA - RIO DE JANEIRO - RJ

OSMÁRIO HENRIQUE SILVA 250.000,
RUA ONÓRIO BATISTA DE ARAUJO - 07
BOM JESUS DO NORTE - ESPÍRITO SANTO

PAULO CESAR PIRES 400.000,
RUA GONÇALVES DA SILVA - S/Nº - BOM JESUS DE ITABAPOANA
RIO DE JANEIRO - RJ

PAULO ROBERTO PEREIRA
RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO - 04
NATIVIDADE - BOM JESUS - RIO DE JANEIRO - RJ — 800.000,

REINALDO BARBOSA ALMEIDA
RUA FRANCISCO LUIZ GONÇALVES - S/Nº
BOM JESUS DE ITABAPOANA - RIO DE JANEIROZ - RJ — 300.000,

ROBERTO PINTO MALAQUIAS
RUA CARABUÇÚ - S/Nº - BOM JESUS DE ITABAPOANA
RIO DE JANEIRO - RJ — 200.000,

SEBASTIÃO SILVA FILHO
MORRO SÃO JOÃO BATISTA - 01 - PORCIÚNCULA - RJ — 500.000,

SIDERLEI BARDUCI MENDES
RUA MARTILIANO - S/Nº - CONJUNTO DA COHAPE
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO - RJ — 300.000,

SIDERLEI BARDUCI MENDES
O MESMO ACIMA — 744.478,

TOTAL.....CR$1.547.147,

NOVA IGUAÇÚ

ABILIO CESAR CONCEIÇÃO SANTOS RUA DO ACRE -55 - S/1106 CENTRO - RJ - CEP: 20081	223.246
ADEMILSON MARQUES RUA SILVEIRA MARTINS LT - 27 - QD - 0 - C/1 - RJ	300.000
ALCI DO VALE LAIA RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 26 VILA SÃO MIGUEL - QUEIMADOS - RJ	733.900
AMERICO AQUINO RUA SONIA LACERDA - 20 JARDIM ROMA - NOVA IGUAÇU - RJ	1150.00
ANTONIO DIONISIO SANTOS RUA SILVEIRA MARTINS - 146 - NOVA IGUAÇU - RJ	250.000
ANTONIO IZIDIO SILVA RUA PLUTÃO - 10 ENGº PEDREIRA - N; IGUAÇU - RJ	1.006.294
APARECIDO TOMAZ CANDIDO RUA JOSÉ REGUATELI - 100 - SANTA RITA - N. IGUAÇU - RJ	445.280
CARLOS ALBERTO MOREIRA COSTA RUA BELINA - 8 - SANTA RITA CORUMBÁ - N. IGUAÇU - RJ	220.871
CARLOS ANTONIO OLIVEIRA SANTANA RUA PARAIGUNA - 235 - CHOCHINHO - N. IGUAÇU - RJ	1.509.550
CARLOS JOSÉ ALMEIDA ESTRADA RIO - S. PAULO - KM 39 S/Nº	350.000
CICERO TENÓRIO LIMA RUA NESTOR PEREIRA - 493 TODOS OS SANTOS - N. IGUAÇU	1.000.000
CLOVIS ESCOSSIA DA VEIGA RUA DA MATRIZ - 217 - S/104/105	1.500.000
DERCI CORREIA SANTOS RUA ALFA - 60 - AUSTIN - N. IGUAÇU - RJ	600.000
ELI ALVES CASTRO AV. CARVALHARES - 1455 ROCHA SOBRINHO - N. IGUAÇU - RJ	200.000
GENIVAL JOSÉ OLINTO RUA AMANCIO BEZERRA - BL 50 C - APTO 403	800.000

CONFERE COM OS ORIGINAIS - 1.ª VARA DE FAZENDA
75

GILSON R. MARTINS
RUA MERIDIONAL - 12 - QUEIMADOS - RJ

ISAIAS DIAS MONTEIRO 350.000,
RUA MATO GROSSO - 150 - VELA VISTA
NOVA IGUAÇU - RJ

ISAIS GRASSMAM 985.000,
TRAV. ALMERINDA LUCAS AZEREDO - 11 - S/1001 / 1012
NOVA IGUAÇU - RJ

ASMAR SANTO SAMPAIO 200.000,
RUA CARLOS DE SÁ - Lote 17 - Qd/J
BELA VISTA - NOVA IGUAÇU - RJ

JARBAS JOAQUIM SILVA 531.975,*
RUA DIJALMA BEDACOLBE - 253 - CANTAGALO
RIO DE JANEIRO - RJ

JOÃO GREGÓRIO SOBRINHO 566.751,
RUA CASTOR - 564 - C/01 - NOVA IGUAÇU - RJ

JOÃO LIBERATO CARNEIRO 755.000,
RUA JOÃO VIEIRA BRAGA - 214 - BAIRRO: IOLANDA
NOVA IGUAÇU - RJ

JONAS TEIXEIRA BARBOSA 509.000,
RUA SILVEIRA MARTINS - lote:27 - Qd/D
NOVA IGUAÇU - RJ

JONAS TEIXEIRA BARBOSA 150.000,
O MESMO ACIMA

JOSÉ AILTON ROCHA 1.519.738,
RUA ALICE - 310 - MESQUITA - NOVA IGUAÇU - RJ

JOSÉ ALVES ASSIS 460.000,
RUA CAMBARELA - Lote 11 - Qd/62 - BELFORD ROXO
NOVA IGAUÇU - RJ

JOSÉ AUGUSTO FERREIRA 830.839,
RUA JOÃO JACINTO DE CARVALHO - 146
RIO DE JANEIRO - RJ

JOSÉ BARBOSA SILVA 709.800,
RUA CARLOS DE SÁ - 17 - BELA VISTA
NOVA IGUAÇU - RJ

JOSÉ MARTINS DE SOUZA 500.000,
RUA SILVEIRA MARTINS - 10 - Qd/H - BELA VISTA
NOVA IGUAÇU - RJ

JOSÉ PINHEIRO DA SILVA 1.700.000,
RUA PADRE MARQUES - Lote 15 - C/05
QUEIMADOS - NOVA IGUAÇU - RJ

1.ª VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS
76

JOSÉ RIVANILDO SILVA 200.000,
RUA CONSTANTINO VIGAL - S/Nº
SANTA LUZIA - NOVA IGAUÇU - RJ

LUIZ CARLOS CRUZ 623.967,
RUA FREDERICO DA ROCHA - 105 - BELFORD ROXO
NOVA IGUAÇU - RJ

MANOEL BARRETO LINDOINO 239.295,
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - S/Nº
VILA SÃO MIGUEL - QUEIMADOS - RJ

MANOEL FRANCISCO LUCIANO 340.000,
RUA SÃO MARTINS - Lote 43 - Qd/01
NOVA IGUAÇU - RJ

MILTON FRANCISCO SILVA 576.998,
RUA BRAGA - lt:30/A - Qd/J - JARDIM EUROPA
Est. MADUREIA - NOVA IGUAÇU - RJ

NICANOR BARBOSA SILVA 1.244.803,
RUA ERNESTO REGATIERE - 764 - CORUMBÁ
NOVA IGUAÇU - RJ

OMARO FERREIRA 335.125,
Av. BEIRA RIO - 997 - QUEIMADOS - NOVA IGUAÇU - RJ

ORLANDO FRANCISCO 350.000,
RUA IMAITA - Km 37 - LAGOINHA - EST.RIO/São PAULO
NOVA IGUAÇU - RJ

OSWALDO ROCHA 230.000,
RUA CAIO FERREIRA - 205 - BALHADA
NOVA IGUAÇU - RJ

PEDRO RIBEIRO 217.280,
RUA SUDOESTE - lote:13 - Qd/Q - JARDIM PARAISO
NOVA IGUAÇU - RJ - CEP:26300

REGINALDO FERREIRA SILVA 2.702.084,
RUA DIACUI - 207 - COMENDADOR SOARES
NOVA IGUAÇU - RJ

ROMILDO RODRIGUES MARTINS 500.000,
RUA CLARICE MARTINS - 410 - SANTA RITA
NOVA IGUAÇU - RJ

SEBASTIÃO DIAS G. FILHO 252.000,
RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - 11 - NOVA IGUAÇU - RJ

SEBASTIÃO FERREIRA LOPES 300.000,
RUA MANOEL FELIX - Km 37 - Lote:06 - Qd/33
SÃO JOSÉ - NOVA IGUAÇU - RJ

SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS 334.882,
AV.NILO PEÇANHA - 54 - S/9 e 11 - NOVA IGUAÇU - RJZ

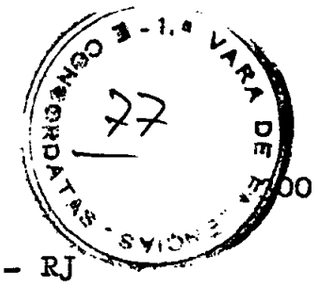

SEBASTIÃO PEREIRA SILVA
RUA CAPITÓLIO - lote: 78 - Km 37
JARDIM SÃO JORGE - QUEIMADOS - NOVA IGUAÇU - RJ — 00.000,

SÉRGIO LUIZ DUCINI — 1.600.000,
RUA EPITÁCIO PESSOA - 187 - NOVA CALIFORNIA
NOVA IGUAÇU - RJ

SEVERINO FERREIRA SANTOS — 850,000,
AV.MONTE DE LIMA - 25 - LAGOINHA
NOVA IGUAÇU - RJ

SINDICATO TRABS.IND.CONST.MOBIL. NOVA IGUAÇU — 300.000,
NOVA IGUAÇU - RJ
RUA JOSÉ HIPÓLITO DE OLIVEIRA - 100 - s/206

TELIRIO CÂNDIDO SILVA — 120.000,
RUA SILVEIRA MARTINS - 12
NOVA IGUAÇU - RJ

VALDEMIR MINAS ABREL — = 345.000,
RUA JOSINO FERNANDES NUNES - 168 - Km 49
ITAGUAÍ - RJ

TOTAL.....CR$31.118.678,

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz
Dr. LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA

RJ, 15 de 05 de 1985.

O ESCRIVÃO

$163

Ao M.P.
Rio, 15/05/85

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 15 / 05 / 85

VISTA

Faço vista destes autos ao Dr. Promotor de Justiça
em 16 / 05 / 85

O ESCRIVÃO

16/05/85

M.M. Dr. Juiz:

Nada a opor ao pedido de concordata preventiva.

Rio, 21.5.85

JORGE LOBO
Titular da 5.ª
Curadoria de Massas Falidas e
Concordatas

PODER JUDICIÁRIO

DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com Cota

Rio, 23 de 05 de 1985

O Escrivão

1º Escrivão

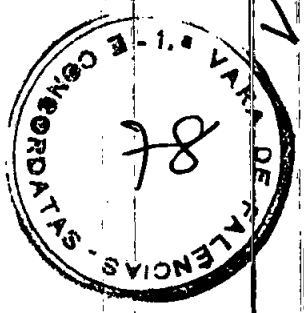

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz
Dr. LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA

RJ 24 de 05 de 1985

O ESCRIVÃO

Proc. 3163

Decisão em separado.

Rio, 24/05/85

7535-651-0292

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
29

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

PROC. Nº 3163

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Atendendo ao pedido de fls. 2/5 de Concordata Preventiva, forumlado por COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede nesta Cidade, à Rua Visconde de Inhaúma, nº 58 Sala 503, que se encontra revestido das formalidades legais e devidamente instruído, DETERMINO seu processamento, nomeando Comissário, em ordem sucessiva e para o caso de recusa, os credores quirografários FRONTAL ENGENHARIA LTDA (fls. 27), SANO S.A. (fls. 27) e MINI ELETRO LTDA (fls. 27), intimando-se pelo mesmo mandado. Publique-se a presente, na forma da Lei, expedindo-se editais, nos termos do Art. 161, § 1º, I da Lei de Falências, com a nova redação dada pela Lei Nº 7274, de 11.12.84. Assino o prazo de 20 (vinte) dias, para que os credores se habilitem, mesmo os que, por qualquer motivo, não constem da lista nominativa apresentada. Suspendam-se todas as ações e execuções contra a Requerente, fundadas em créditos sujeitos aos efeitos da Concordatas, ficando antecipadamente vencidos todos os créditos, igualmente sujeitos aos seus efeitos.

P. I.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1985.

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
Juiz de Direito

RSS

7535-051-0291

DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com sentença

Rio, 24 de 05 de 19 85

O Escrivão

Nesta data foi registrada a sentença no livro n.º 11 às fls. 31.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 24 de maio de 19 85

O Escrivão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei notícia da sentença de fls. retro do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio, 28 de 05 de 19 85.

O Escrivão

CERTIFICO e dou fé que a Sentença de fls. 28 do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 30 / 05 / 85, as fls. 97.

Rio, 30 de 05 de 85

O Escrivão

Prossa expedidos as ofícios e edital de falência

30 / 05 / 85

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: RUA DOM MANUEL, nº 29 - 4º ANDAR.

Ofício n.º 804/85. Em 28 de maio de 1985.

SENHOR PROCURADOR

Comunico a V. Sª, para os devidos fins de direito que, em 24 de maio de 19 85 por despacho proferido à fls. 79 dos respectivos autos, que tramitam por este Juízo e Cartório, foi determinado o processamento da concordata preventiva de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

, estabelecida à Rua Visconde de Inhaúma, nº 58 S/503,

, e ordenada a suspensão de ações e execuções contra a devedora, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata, tendo sido nomeado comissário sucessivamente, para o caso de recusa FRONTAL ENGENHARIA LTDA., SANO S.A. e MINI ELETRO LTDA.,

estabelecido à Av. 13 de Maio, nº 23 - GR. 608, - Rod. Pres. Dutra, 2251, Rua Viúva Claudio, nº 200.

sendo certo que consta(m) dos autos ser(em) sócio(s) da concordatária: DIRETORES: PAULO DE TARSO AMOROSO ANASTÁCIO, bras. cas. Eng. Civil, port. cart. Idnt. nº 5.777-D. CREA, 5ª REGIÃO, CPF. nº 196.459.378-68, res. na rua Marquês de Abrantes, nº 142, ap. 1203, BL."B" e HENRIQUE JOSE ROMERO, bras., cas. comerc. port. C.I. nº 8.028.968-SSSP e CPF. nº 095.402.887-20, res. na Rua Quito, 275 - ap. 404.

Cordiais saudações.

SIDNEY MARCELLO

ESCRIVÃO

AO ILMO SR. PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL DO MUNICIPIO.

C.V.C.

7535-651-1554 Nº 4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: RUA DOM MANUEL, nº 29 - 4º ANDAR.

Ofício n.º 805 /85. Em 28 de maio de 1985.

SENHOR CURADOR

Comunico a V. Sª, para os devidos fins de direito que, em 24 de maio de 1985, por despacho proferido à fls. 79 dos respectivos autos, que tramitam por este Juízo e Cartório, foi determinado o processamento da concordata preventiva de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., estabelecida à Rua Visconde de Inhaúma, nº 58 s/503, e ordenada a suspensão de ações e execuções contra a devedora, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata, tendo sido nomeado comissário sucessivamente, para o caso de recusa FRONTAL ENGENHARIA LTDA., SANO S.A. e MINI ELETRO LTDA., estabelecido à Av. 13 de Maio, nº 23 - GR. 608, - Rod. Pres. Dutra, 2.251, e rua Viúva Claudio, nº 200. sendo certo que consta(m) dos autos ser(em) sócio(s) da concordatária. DIRETORES: PAULO DE TARSO AMOROSO ANASTÁCIO, bras., cas., Eng. Civil, port. cart. Ident. nº 5.777-D. CREA, 5ª REGIÃO, CPF nº 196.459.378-68, res. na Rua Marques de Abrantes, nº 142-ap. 1203, BL "B" e HENRIQUE JOSE ROMERO, bras., cas., comerciante, port. C.I. nº 8.028.988-SSSP e CPF nº 095.402.887-20, res. na rua Quito, 275 - ap. 404.

Cordiais saudações.

SIDNEY MARCELLO

ESCRIVÃO

AO ILMO SR. DR. CURADOR DE MASSAS FALIDAS.

C.V.C.

7535-651-1554 Nº 4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: RUA DOM MANUEL, nº 29 - 4º ANDAR.

82

Ofício nº 806 /85. Em 28 de maio de 19 85 ,

SENHOR PROCURADOR

Comunico a V. Sª, para os devidos fins de direito que, em 24 de maio de 19 85 por despacho proferido à fls. 79 dos respectivos autos, que tramitam por este Juízo e Cartório, foi determinado o processamento da concordata preventiva de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

, estabelecida à Rua Visconde de Inhaúma, nº 58 - S/503.

, e ordenada a suspensão de ações e execuções contra a devedora, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata, tendo sido nomeado comissário sucessivamente, para o caso de recusa FRONTAL ENGENHARIA LTDA., SANO S.A. e MINI ELETRO LTDA.

estabelecido à Av. 13 de maio, 23 - GR. 608, Rod. Pres. Dutra, nº 2.251, e Rua Viúva Claudio, nº 200. sendo certo que consta(m) dos autos ser(em) sócio(s) da concordatária. DIRETORES: PAULO DE TARSO AMOROSO ANASTÁCIO, bras., cas., Engenheiro Civil, port. cart. Ident. nº 5.777-D, CREA, 5ª Região, CPF. nº 196.459.378-68, res. na rua Marques de Abrantes, 142-ap. 1203, BL. "B" e HENRIQUE JOSE ROMERO, bras., cas., comerciante, port. C.I. nº 8.028.988-SSSP. e CPF nº 095.402.887-20, res. na rua Quito, 275- ap. 404.

Cordiais saudações.

SIDNEY MARCELLO

ESCRIVÃO

AO ILMO SR. PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS DO ESATADO DO RIO DE JANEIRO.

7535-651-1554 Nº 4

C.V.C.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: RUA DOM MANUEL, nº 29 - 4º ANDAR.

Ofício nº 807/85. Em 28 de maio de 1985

SENHOR PROCURADOR

Comunico a V. Sª, para os devidos fins de direito que, em 24 de maio de 19 85 por despacho proferido à fls. 79 dos respectivos autos, que tramitam por este Juízo e Cartório, foi determinado o processamento da concordata preventiva de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

, estabelecida à Rua Visconde de Inhaúma, nº 58 s/503.

, e ordenada a suspensão de ações e execuções contra a devedora, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata, tendo sido nomeado comissário sucessivamente, para o caso de recusa FRONTAL ENGENHARIA LTDA., SANO S.A. e MINI ELETRO LTDA.,

estabelecido à Av. 13 de Maio, 23 - GR. 608, - Rod. Pres. Dutra, nº2.251, e Rua Viúva Claudio, nº 200.

sendo certo que consta(m) dos autos ser(em) sócio(s) da concordatária. DIRETORES: PAULO DE TARSO AMOROSO ANASTÁCIO, bras., cas. Engenheiro Civil, port. cart. Ident. nº- nº 5.777-D CREA, 5ª Região, CPF. nº 196.459.378-68, res. na Rua Marques de Abrantes, 142-ap. 1203, BL. "B" e HENRIQUE JOSE ROMERO, bras., cas., comerciante, cart. Ident. nº 8.028.988 do SSSP e CPF nº 095.402.887-20, res. na Rua Quito, 275 - ap. 404.

Cordiais saudações:

SIDNEY MARCELLO

ESCRIVÃO

AO ILMO SR. DR. PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

7535-651-1554 Nº 4

C.V.C.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.- Endereço: RUA DOM MANUEL, nº 29 - 4º ANDAR,

84

Ofício nº 808 /85. Em 28 de maio de 1985

SENHOR PROCURADOR

Comunico a V. Sª, para os devidos fins de direito que, em 24 de maio de 19 85, por despacho proferido à fls. 79 dos respectivos autos, que tramitam por este Juízo e Cartório, foi determinado o processamento da concordata preventiva de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.,

, estabelecida à Rua Visconde de Inhaúma, nº 58 s/503,

, e ordenada a suspensão de ações e execuções contra a devedora, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata, tendo sido nomeado comissário sucessivamente, para o caso de recusa FRONTAL ENGENHARIA LTDA., SANO S.A. e MINI ELETRO LTDA.,

estabelecido à Av. 13 de Maio, 23 - Gr. 608, - Rod. Pres. Dutra, nº2.251, E Rua Viúva Claudio, nº 200,

sendo certo que consta(m) dos autos ser(em) sócio(s) da concordatária. Diretores: PAULO DE TARSO AMOROSO ANASTÁCIO, bras., cas., Engenheiro Civil, port. cart. Ident. nº 5.777-D. CREA, 5ª Região, CPF. nº 196.459.378-68, res. na rua Marques de Abrantes, 142- ap. 1203, BL. "B" e HENRIQUE JOSE ROMERO, bras., cas., comerciante, port. C.I. nº 8.028.988SSSP. e CPF nº 008.095.402.887-20, res. na rua Quito, 275 - ap. 404.

Cordiais saudações.

SIDNEY MARCELLO

ESCRIVÃO

AO ILMO. SR. PROCURADOR CHEFE DO SETOR DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

C.V.C.

7535-651-1554

Nº 4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º Andar

Ofício n.º 809/85 Em 28 de maio de 1985

Comunico a V. S.ª, para os devidos fins de direito que, em 24 de maio de 1985, por despacho proferido à fls. 79 dos respectivos autos, que tramitam por este Juízo e Cartório, foi determinado o processamento da concordata preventiva de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

, estabelecida à R.Visc. de Inhaúma, 58 s/ 503

, e ordenada a suspensão de ações e execuções contra a devedora, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata, tendo sido nomeado comissário sucessivamente, para o caso de recusa, FRONTAL ENGENHARIA LTDA., SANO S/A e MINI ELETRO LTDA.

estabelecido à Av. 13 de maio, 23/Gr.608 - Rodovia Pres. Dutra, 2251, e Rua Viuva Claudio, 200, respectivamente.

sendo certo que consta(m) dos autos ser(em) sócio(s) da concordatária, PAULO DE TARSO AMOROSO ANASTÁCIO (bras. cas. Eng.Civil, Id nt. SR 5777 - D/CREA-5ª Reg., CEF 196459378-68, res. R. Marques de Abrantes, 142/1203, Bloco B e HENRIQUE JOSÉ ROMERO (Bras. cas. comerc. Ident.8028988/SSP-SP e CPF nº 095402887-20, res. na R.Quito, 275/Aptº 404).

Cordiais saudações.

SIDNEY MARCELLO
ESCRIVÃO

AO ILMO. SR. OFICIAL DO 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

7535-651-1554 Nº 4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º Andar

86

Ofício n.º 810 / 85 Em 28 de maio de 1985 ,

Comunico a V. Sª, para os devidos fins de direito que, em 24 de maio de 1985 , por despacho proferido à fls. 79 dos respectivos autos, que tramitam por este Juízo e Cartório, foi determinado o processamento da concordata preventiva de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

, estabelecida à Rua Visc. de Inhaúma, 58-s/503

, e ordenada a suspensão de ações e execuções contra a devedora, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata, tendo sido nomeado comissário sucessivamente, para o caso de recusa FRONTAL ENGENHARIA LTDA., SANO S/A e MINI ELETRO LTDA.

estabelecido à Av. 13 de maio, 23/Gr.608 -Rod.Pres. Dutra, 2251 e Rua Viúva Cláudio, 200 sendo certo que consta(m) dos autos ser(em) sócio(s) da concordatária. PAULO DE TARSO AMOROSO ANASTÁCIO (bras. cas. Eng. Civil, Ident. 5777-D/CREA-SP Reg., CPF 196459378-68, res. Rua Marques de Abrantes, 142/1203, Bloco "B" e HENRIQUE JOSÉ ROMERO (bras. cas. comerc. Ident. 8028988/SSp-SP e CPF nº 095402887-20, res. na Rua Quito 275/apto. 404).

Cordiais saudações.

SIDNEY MARCELLO
ESCRIVÃO

AO ILMO. SR. OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS.

7535-651-1554

Nº 4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º Andar

Ofício n.º 811/85 Em 28 de maio de 1985 ,

Comunico a V. Sª , para os devidos fins de direito que, em 24 de maio de 1985 por despacho proferido à fls. 79 dos respectivos autos, que tramitam por este Juízo e Cartório, foi determinado o processamento da concordata preventiva de COHAPE -CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

, estabelecida à Visc. de Inhaúma, 58 s/ 503

, e ordenada a suspensão de ações e execuções contra a devedora, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata, tendo sido nomeado comissário sucessivamente, para o caso de recusa: FRONTAL ENGENHARIA LTDA., SANO S/A e MINI ELETRO LTDA.

estabelecido à Av. 13 de maio, 23 - Gr.608; Rodovia Pres. Dutra,2251 e Rua Viúva Cláudio, 200 sendo certo

que consta(m) dos autos ser(em) sócio(s) da concordatária. PAULO DE TARSO AMOROSO ANASTÁCIO (bras. cas. Eng.Civil,Ident.5777-D/CREA-SP Reg.CPF 196459378-68, res. R. Marquês de Abrantes,142-1203, Bloco "B" e HENRIQUE JOSÉ ROMERO,(bras. cas. comerc. port.de Ident.8028988/SSP-SP e CPF Nº 095402887-20, res. na R. Quito, 275/ apto 404.

Cordiais saudações.

SIDNEY MARCELLO
ESCRIVÃO

AO ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

7535-651-1554 Nº 4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º Andar

88

Ofício n.º 812/85 Em 28 de maio de 1985

Comunico a V. Sª, para os devidos fins de direito que, em 24 de maio de 19 85 por despacho proferido à fls. 79 dos respectivos autos, que tramitam por este Juízo e Cartório, foi determinado o processamento da concordata preventiva de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

, estabelecida à R. Visc. de Inhaúma, 58 s/ 503

, e ordenada a suspensão de ações e execuções contra a devedora, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata, tendo sido nomeado comissário sucessivamente, para o caso de recusa: FRONTAL ENGENHARIA LTDA., SANO S/A e MINI ELETRO LTDA.,

estabelecido à Av. 13 de maio nº 23/Gr. 608 - Rodov. Pres. Dutra, 2251 e Rua Viuva Claudio, 200.

sendo certo que consta(m) dos autos ser(em) sócio(s) da concordatária. PAULO DE TARSO AMOROSO ANASTÁCIO (bras, cas. Eng. Civil, Ident. 5777-D/CREA-5ª Reg. e CPF 196459378-68 Res. e R. Marques de Abrantes, 142/1203-Bloco "B") e HERIQUE JOSÉ ROMERO (bras. cas. comerc. Ident. SSP-SP/8028988 e CPF 095402889-20, res. a R. Quito, 275/404).

Cordiais saudações.

SIDNEY MARCELLO
ESCRIVÃO

AO ILMO. SR. OFICIAL DO 3º OFÍCIO DO REG. DE PROTESTO DE TÍTULOS.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º Andar

Ofício n.º 813 /85 Em 28 de maio de 19 85

Comunico a V. Sª, para os devidos fins de direito que, em 24 de maio de 1985, por despacho proferido à fls. 79 dos respectivos autos, que tramitam por este Juízo e Cartório, foi determinado o processamento da concordata preventiva de COHAPE -CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

, estabelecida à R. Visc. de Inhaúma, 58 s/ 503

, e ordenada a suspensão de ações e execuções contra a devedora, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata, tendo sido nomeado comissário sucessivamente, para o caso de recusa: FRONTAL ENGENHARIA LTDA., SANO S/A e MINI ELETRO LTDA.

estabelecido à Av. 13 de maio, 23/Gr.608 - Rodovia Pres. Dutra, 2251 e R. Viuva Claudio, 200, respectivamente.

sendo certo que consta(m) dos autos ser(em) sócio(s) da concordatária. PAULO DE TARSO AMOROSO ANASTÁCIO(bras. cas. Eng. Civil, Ident.5777-D/CREA-5ª Regiao e CPF nº 196459378-68, res. R. Marques de Abrantes, 142/1203-Bloco B) e HENRIQUE JOSÉ ROMERO (bras., cas. com. port. Ident.SSP-SP/8028988 e CPF .095402889-20, res. a Rua Quito, 275/404)

Cordiais saudações.

SIDNEY MARCELLO
ESCRIVÃO

AO ILMO. SR. OFICIAL DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE PROTESTOS DE TÍTULOS.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º Andar

Ofício n.º 814 /85 Em 28 de maio de 1985 ,

Senhor Oficial.

Comunico a V. Sª, para os devidos fins de direito que, em 24 de maio de 19 85, por despacho proferido à fls. 79 dos respectivos autos, que tramitam por este Juízo e Cartório, foi determinado o processamento da concordata preventiva de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

, estabelecida à R.Visc. de Inhaúma, 58 s/503

, e ordenada a suspensão de ações e execuções contra a devedora, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata, tendo sido nomeado comissário sucessivamente, para o caso de recusa FRONTAL ENGENHARIA LTDA., SANO S/A e MINI ELETRO LTDA;

estabelecido à Av. 1º de maio,23 - Gr.608; Rodovia Pres.Dutra,2251 e R. Viúva Cláudio, 200, respectivamente. sendo certo

que consta(m) dos autos ser(em) sócio(s) da concordatária. PAULO DE TARSO AMOROSO ANASTÁCIO (bras. cas. Eng.Civil, portador da Ident.5777-D/CREA-SP Reg.e CPF 196459378-68, res. R.Marques de Abrantes, 142"1203-Bloco "B" e HENRIQUE JOSÉ ROMERO bras., cas.,comerc., portador da Ident.SSP-SP nº 8028988 e CPF 095402887-20, res. à R. Quito, 275/404.

Cordiais saudações.

SIDNEY MARCELLO
ESCRIVÃO

AO ILMO. SR. OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE PROT. DE TÍTULOS.

7535-651-1554 Nº 4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

91

COMARCA DA CAPITAL
QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
A CONCORDATA PREVENTIVA
COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

E D I T A L com o prazo de 10(dez) dias de acordo com o corpo da Sentença, para Citação de terceiros interessados, na forma abaixo:

O Doutor LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA, Juiz de Direito da Quinta Vara de Falencias e Concordatas da Cômarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro F A Z S A B E R aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que lhe foi dirigido, pelo Concordatario, COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, uma petição com o seguinte teor: COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, quer, com fundamento no art. 156 da Lei de Falencias, propor Concordata Preventiva, para pagamento de seus credores quirografarios de 100% de seus creditos, no prazo de 24 meses, em duas prestações anuais, com o pagamento de 2/5 dos creditos na primeira prestaçao e o saldo, devera ser pago dois anos apos este mesmo pedido. Nestas condiçoes, a Impetrante requer a V.Exa. haja por bem em determinar o processamento do pedido, na forma da Lei, nomeando-se um credor para exercer as funçoes fiscalizadoras de comissario, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito. Da-se ao pedido o valor de Cr$ ..... Cr$ 1.756.171.518(hum trilhao, setecentos e cinquenta e seis bilhoes, cento e setenta e um milhoes e quinhentos e dezoito mil cruzeiros), para fins de pagamento da Taxa Judiciaria. Nela foi exarado o seguinte despecho: Atendendo a que o pedido de fls. 2/5 de Concordata Preventiva, formulado por COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, com sede nesta cidade , à Rua Visconde de Inhauma, nº58 sala 503, se encontra revestido das formalidades legais e devidamente instruido, DETERMINO seu processamento, nomeando Comissario, em ordem sucessiva e para o caso de recusa, os credores quirografarios FRONTAL ENGENHARIA LTDA.(fls.27) SAND S/A e MINI-ELETRO LTDA., intimando-se pelo mesmo mandado. Publique-se. Assino o prazo de 20(vinte) dias, para que os credores se habilitam, mesmo os que, por qualquer motivo, nao constem da lista nominativa apresentada. Suspendam-se todas as açoes e execuçoes contra a requerente, fundadas em creditos sujeitos aos efeitos da Concordata, ficando antecipadamente vencidos todos os creditos, igualmente sujeitos aos seus efeitos. LISTA NOMINATIVA: A.J.Madeiras Ltda.(Estr.do Outeiro Santo,1746/Rio); Aliança Comercial e Veiculos Ltda.(R.Carlos Sampaio,39-Rio);C.P.M.Computadores, Maquinas,Com.Repres.Ltda.(Rio);C.R.BRAGA Neto-Topografia e Projetos Ltda.(Rio);CEMEX Com.Madeiras Exp.Ltda.(Esp.Santo); Cerâmica Arrozal Ltda (RJ);Cerâmica Colonial Ltda.(Manilha-RJ); CIAC-Com. e Ind. de Arts. de Cimento Ltda.(D.de Caxias-RJ); CIBRAPEL S/A-Ind. de Papeis e Embalagens(Rio);Cimento Maua S/A(Rio);CINCO S/A-Pisos e Azulejos(SP)

vide verso

COBRASIL-Cobranças Mercantis s/C Ltda.(SP);COMAVIL-Comi-Madeireira Viana Ltda.(D.de Caxias); Cia.Prot-land Paraiso(Sorocaba-SP); Cia.Previdência-Ind.-Com. (Curitiba-PR);Cia. Siderurgica Guanabara-COSIGUA(Rio) Construtora Horizonte Ltda.(Volta Redonda-RJ); Construtora Pla nície Ltda.(Rio); Constr.

-segue-

PODER JUDICIÁRIO

trutora Stank Ltda.(Rio de Janeiro); CORENSE-Cons. e Equip.Ltda.(Volta Redonda-RJ);Cunha Vale & Cia.' Ltda.(Rio-RJ);Daniel Souza Alves(Bom Jardim-RJ); ' Draga Gonzales (Bom Jardim-RJ);Eletro Dimensao Ltda (Rio-RJ);Eletromar Ltda.(Bom Jesus de Itabapoana - RJ);Empreiteira de Obras Beira Alta Ltda.(Rio-RJ); Caminho do Mateus(Rio-RJ);EXCAL-Export. e Com.de Areia Ltda.(Cordeiro-RJ);F.Nunes Salgueiro-Ind.Com. de Ferro Ltda.(Rio-RJ);Ferragens Guanabara Ltda. (Rio-RJ);Ferragens Noia Ltda.(Rio-RJ);FORJAL-Fornecedora Jacutinga Ind.Com.Ltda.(Nova Iguaçu-RJ);Fro Frontal Eng.Ltda.(Av. 13 de Maio,23 Gr.608-RJ); ' HAUPT-Maq. e Motores Ltda.(Rio-RJ);INBRAC Cond.S/A (SP);INCAREIA Ind.Com.Mats.Constr.Ltda.(Volta Redonda-RJ);Ipiranga Mats.de Cobstr.Ltda.(Nova Iguaçu - RJ);Irmaos Nunes-Com.Ind.Ltda.(Carangola-MG);L.Herzog S/A(Rio-RJ);LEMEX Eng.Ltda.(Rio-RJ);Mach III - Turismo Ltda.(Rio-RJ);Maco Metalurgica Ltda.(SP) ; Madeiras Portela Ltda.(Rio-RJ);Madeireira Castro ' Alves Ltda.(Volta Redonda-RJ);Miguel Mota Empreend. (Bom Jesus do Itabapoana);Metalurgica Jafercon Ltda (N.Iguaçu-RJ);Mini Eletro Ltda.(Rio-RJ);Olaria Sao Joao Ltda.(Rod.Pres.Dutra, km90-Pirai-RJ);Padreira Cachoeira Ltda.(Cantagalo-RJ);PERFIBRAS-Com.de Prod Siderurgicos Ltda.(Rio-RJ);Pimenta Vidros Ltda.(Cordeiro-RJ);Plast Rei Ltda.(Rio-RJ);Polybel-Ind. de Prod.de Aglomerados de Marmore Ltda.(Rio-RJ);POLYFER-Ferragens Ltda.(Volta Redonda-RJ);R.L.de Barcellos(Bom Jardim-RJ);Rei das Tintas S/A(Rio-RJ); Ribeiro Terraplanagem e Pavimentaçao Ltda.(Cantagalo-RJ);Rio Antigo Decoraçoes Ltda.(Rio-RJ);Rodoviario Trafor Ltda.(Rio-RJ);Roja Transportes(Rio-RJ); SANO S/A (R.Pres.Dutra, 2251-Rio/RJ);SEFAC-Serralharia e Fabrica de Astef.de Cimento Ltda.(N.Iguaçu-RJ);Serralheria S.Jorge(Bom Jesus de Itabapoana) SILFER-Art.de Cimento Ltda.(Sto.Ant.de Padua-RJ);' Stand Propaganda Ltda.(Rio-RJ);TECNOBRAS Eng.Ltda. (Rio-RJ);TETRAJOL S/A(Pinheiral-RJ);Tintas Supercor Ltda.(Rio-RJ);Tintas Tupa S/A-Ind.eCOM.(N.Iguaçu-RJ);Tleril Ltda.(Resende-RJ);Transbrasileira de Madeiras Ltda.(Rio-RJ);Transportadora Etan Ltda. (Manilha-RJ);Taipa Empreendimentos Imobiliarios,Planej.Constr.(N.Iguaçu-RJ);Transportadora Rural Ltda (Tres Rios-RJ);TRANTECON Ltda.(Volta Redonda-RJ) ; TUVIBRA-Cia.Ind.de Tubos de Concreto(Rio-RJ);WMP-Com.e Ind.Ltda.(Rio-RJ);Metalurgica A Popular de Bonsucesso Ltda.(Rio-RJ);Eeperidiao Dias da Cuna (Barra do Pirai-RJ)e ainda os seguintes credores por processos trabalhistas:Antonio Silva Bastos, Aristeu Jose dos Santos, Arnaldo de Almeida, Felipe ' Paiva, Gerson da Silva, Heleno Carlos Xavier Fonseca, Jorge Roberto Alonso Gonçalvas, Jose Ronaldo ' Souza Barbosa, Lenildo Silva, Luiz Gonzaga Frossard Marcos Fernandes Marques, Omicelino Ferreira, Osmar Brandao Machado, Paulo Gomes da Cruz, Pedro Tira-' dentes Moreira e Sebastiao Fernandes Guimaraes(RIO' DE JANEIRO); Abel Curty Guimaraes,Amarildo Ferreira da Silva, Antonio Carlos Reis, Arlindo Borges ' Silva, Delfino Bras Simoes, Hilton Carvalho Reis,' Joaquim Balbino, Jose Anchieta Pereira Cnofre, Jose Antonio R.Porto, Jose Carlos Veiga, Jose Claudio Freitas, Jose Oliveira, Luiz Vicente Moreira ' Sebastiao Eneas Botelho e Valdeci Araujo Silva(NE-

93

(NOVA FRIBURGO); Adilson Domiciano Rodrigues, Afonso Batista Garcia; Antonio Medina Oliveira, Araldo Soares Rodrigues, Cirillo Ferreira Guimarães, Divino Josa Henrique, Edgard Monteiro Bolo, Eloi Fernandes Martins, Francisco Raimundo Silva, Joco Silva Filho, Marco Antonio Silva, Valdomiro Antonio Oliveira, Valtemir Teodoro Silva(VOLTA REDONDA); Abilio Cesar Conceição Santos, Adamilson Marques, Alci do Vale Leia, Americo Aquino, Antonio Dionisio Santos, Antonio Izidio Silva, Aparecido Tomas Cândido, Carlos Alberto Moreira Costa, Carlos Antonio Oliveira Santana, Carlos Jose Almeida Cicero Tenorio Lima, Clovis Escocia Veiga, Dorci Correia Santos, Eli Alves Castro, Genival Jose Dinto, Gilson R.Martins, Isaias Dias Monteiro, Isaias Gonçalves, Ismar Santos Sampaio, Jerbas Joaquim Silva, João Gregório Sobrinho, João Liberato Carneiro, Jorge Teixeira Barbosa, Jorge Teixeira Barbosa, Jose Ailton Rocha, Jose Alves Aragão, Jose Augusto Ferreira, Jose Barbosa Silva, Jose Martins Souza, Jose Pinheiro Silva, Jose Rivanildo Silva, Luiz Carlos Cruz, Manoel Barreto Lindoino, Manoel Francisco Luciano, Milton Francisco Silva, Nilganor Barbosa Silva, Omaro Ferreira, Orlando Francisco, Osvaldo Rocha, Pedro Ribeiro, Reginaldo Ferreira Silva, Romildo Rodrigues Martins, Sebastião Dias C. Filho, Sebastião Ferreira Lopes, Sebastião Francisco Santos, Sebastião Pereira Silva, Sergio Luiz Ducini, Severino Ferreira Santos, Sind. Trabc. Ind. Constr.Mobil N.Iguaçu, Telirio Candido Silva e Valdemir Minas Abreu(NOVA IGUAÇU); Clamildes Ribeiro Silva, Dinert Rocha, Eli Rocha Minervino, Elias Lourenço Ribeiro, Ivon Alves Cunha, Jose Ribamar Oliveira, Roney Gomes Ribeiro(BARRA DO PIRAI); Ademir Adolfo Fernandes, Ademir Manesco Locatel, Adilson Jose Silva, Ailton Ribeiro Paula, Altair Gulineli, Amarildo Fernandes, Antonio Adolfo Fernandes, Antonio Augusto Tavares Filho, Carlito Galbino Moraes, Carlos Francisco Neves, Claricio Silva Ferreira, Clebis Paula Servano, Emilson G.Almeida, Geraldo Petrocinio Souza, Erley Andrade Vaira, Evaldo Miranda, digo, Evaldo Melo, Fabiano Miranda Garcia, Francisco Vieira Marques, Hamilton Ferreira Alves, Jaci Candido Barbosa, Jaci Rodrigues Freitas, Jair Belmira Souza, Joao Luiz Marcelino, Jose Adolfo Costa, Jose Antonio G.Oliveira, Jose Cargo Monteiro, Jose Firmino B.Silva, Jose Gomes, Jose Francisco Silva, Jose Joe Souza, Jose Moreira, Jose Roberto Peixoto Oliveira, Luiz Paulo Lima, Manoel Pedro Santana, Marco Antonio Nascimento Lima, Mario Estevam Moreira, Mario Luiz M.Oliveira, Oliverio Raposo Medeiros, Onofre Borges Pereira, Osmar Henrique Silva, Paulo Cesar Pires, Paulo Roberto Pereira, Reinaldo Barbosa Almeida, Roberto Pinto Malaquias, Sebastião Silva Filho, Sodarlei Barducci Mendes(ITAPERUNA). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim, escrivão, que passasse o presente Edital, que severa ser publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, ciente de que este JUízo tem sede a R.Dom Manoel, 29 - 4º Andar. Dado e Passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de maio de 1985. (ass.)LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA, Juiz de Direito.

7535-651-0292

94

vinte e quatro dias do mes de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Nice Lanna Pires Penna, Tec.Jud.Jur.Datilografei.E Eu,Sidney Manzallo , Escrivão, o subscrevo.(ass.) LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA-Juiz de Direito.

JUNTADA

Junto a estes autos a petição

em 04 de 06 de 1985

[illegible] Brandes

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas

3 JUN 85
JANEIRO

N.A. 4/6/1985
Rio, 1 / 1 / 19

FRONTAL ENGENHARIA LTDA., nos autos da Concordata Preventiva de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, tendo sido honrada com a nomeação para Comissária da referida concordata, vem dizer a V. Exca. que aceita o encargo, requerendo a juntada da inclusa procuração e, bem assim pedir vista dos autos pelo prazo de cinco dias para adoção das medidas preliminares previstas no Art. 169 da Lei de Falências.

Nestes termos

Pede Deferimento

Rodezir Martins OAB-RJ 27.027

Rodezir Martins
Rua Prof. Lafaiete Cortes, 156/301
Tijuca-Rj Telef: 234-9940

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
96

P R O C U R A Ç Ã O

FRONTAL ENEGENHARIA LTDA, estabelecida nesta cidade à AV. 13 de Maio Nº23 - Grupo 608, CGC 27.181.056/0001-46, representada por seu sócio-gerente JOSÉ RICARDO BOTELHO, brasileiro, casado, engenheiro CREA-RJ 81-2-001155-0 ,nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr RODEZIR MARTINS, brasileiro, casado, advogado e inscrito na OAB-RJ sob o Nº 27.027 e com escritório à Rua Professor Lafaiete Cortes Nº156 - 301, ao qual confere poderes ad judicia para o foro em geral e especialmente para representá-la na concordata preventiva de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, estabelecida nesta cidade à Rua Visconde de Inhaúma - 58 - S/608, CGC 27.107.879/0001-21, em curso perante a 5ª Vara de Falências e Concordatas desta Comarca podendo o referido procurador, para tal fim, praticar os atos necessários, inclusive aceitar, em nome da outorgante, o encargo de comissária da referida concordata, transigir, informar créditos, impugná-los, fazer relatórios, concordar com pedidos de alvará ou deles discordar, examinar balanços, receber e dar quitação, desistir, requerer, enfim, tudo o que for necessário ao fiel desempenho deste mandato, podendo, ainda, substabelecer no todo ou em poderes constantes do mesmo.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1985

FRONTAL ENGENHARIA LTDA.
José Ricardo

11º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Bispo Braga, 115 - s/102-103
TABELIÃO:
DR. CELSO MARCIO PRETO ARCOVERDE
SUBSTITUTO:
NELSO GOMES DA SILVA
AUTORIZADOS:
YEDA GUIMARÃES FERNANDES
JOÃO MOURÁ DUARTE
HÉLIO ROMARIZ
ADILSON JOSÉ SOLEDADE
[illegible] DE OLIVEIRA AGUIAR
[illegible] DE GÓES

Reconheço a firma [illegible]

Conferido por [illegible]

Rio de Janeiro, RJ. 03 JUN 1985.

Em test. [illegible] da verdade

CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO - Dr. CÉLIO M. P. ARCOVERDE
JOÃO MOURA DUARTE
Mat. 01/5851
AUTORIZADO
Av. Bispo Braga, Nº 115 s/102-103 térreo A
PALÁCIO DA JUSTIÇA - RJ

PODER JUDICIÁRIO

97

TERMO DE COMPARECIMENTO E COMPROMISSO, na forma abaixo:-

AOS dez dias do mes de junho de mil novecentos e oitenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ. e em Cartório da 5ª Vara de Falencias e Concordatas da Comarca da Capital, compareceu --- José Ricardo Botelho, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, filho de Jorge Botelho de Souza e Laura de Borba Botelho, casado pelo regime de comunhão de bens com Neida Lucia Melo Botelho, Engenheiro civil, Cart. de Ident. do CREA- 5ª R. nº 31 759D, RG 14256, na qualidade de Gerente da FRONTAL ENGENHARIA LTDA., que assinou termo de Comiasário de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., sob as penas da Lei, juntando neste ato sua , digo, declarando que a procuração dada a seu advogado já se encontra nos autos.-.-. E, para constar lavrei o presente, que depois delido e achado conforme, vai assinado. Eu, _____, Escrivão -- datilografei e subscrevo.-

Comissário: _____
CIC 405 842 677 20

JUNTADA

Junto a estos autos a petición

en 14 de 1º de 06 de 1985

Obrando

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordata

13 JUN 85
RIO DE JANEIRO

N.A.
Rio, 14 / 6 / 1985

O Comissário da Concordata Preventiva de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., em curso por este Egrégio Juizo, vem, nos termos do Art. 169 item VI do Decreto Lei 7661 de 21 de junho de 1945, indicar como seu perito, o Contador Milton Beirão da Rocha, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob nº 00011-5, com escritório à Rua Djalma Ulrich, 229 ap 104.

Nestes termos

Pede Deferimento

Rodezir Martins OAB-RJ 27.027

13 JUN 85

RIO DE JANEIRO

JUNTADA

Junto a estes autos as peças

em 17 de 06 de 1985

Mª Sicrana

Osvaldo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL

2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

Avenida Rio Branco, 177 - 5.º Andar

99

Ofício n.º **102/85**

Cidade do Rio de Janeiro,
13 de **junho** de 19 **85**

N.A.
Rio, 17/6/1985

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da

Quinta Vara de Falências e Concordatas

Ref. Ofício n.º **813/85, de 28.05.1985.**

Em atenção ao solicitado por V. Exa. no ofício referido, informo que a firma **COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.,** teve o seu primeiro titulo protestado por falta de pagamento em **25** de **agosto** de 19 **83**, conforme protesto n.º **49.033**, série **M**, cujo protesto foi cancelado em virtude de pagamento.

Atenciosamente,

JOSÉ DA CUNHA RIBEIRO
OFICIAL DO 2 º OFÍCIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

14 JUN 85 RIO DE JANEIRO

Nº 148/85 -

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

3º OFICIO DE REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Francisco Serrador, 2 - 2º Andar

MOEMA DUTRA VERGARA
OFICIAL

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1985.

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

N.A. Rio, 6/1985

Em atenção ao ofício nº 812/85 informo à V. Exa., que o protesto mais antigo lavrado em nome de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A. data de 06.maio.85 e se refere a um(a) dupl p/indicação, no valor de Cr$ 6.832.000= vencida em C/Apresentação, número: 5731-GD, sendo portador MADEIRAS PORTELA LTDA.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para apresentar à V. Exa., os protestos de elevada consideração.

O OFICIAL

8.º OFÍCIO DE PROTESTO
VALTER DA SILVA BRZZE
Oficial Substituto - Mat. 06/128

JUNTADA

Junto a estos autos a petición

en 18 de 06 de 1985

Nº Escrivano,

Obrando

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

18 JUN 85
RIO DE JANEIRO

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
101

J. D'ordem aos interessados
Em 18.6.85

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., nos autos de sua Concordata Preventiva, vem requerer a juntada dos editais de intimação aos interessados, para os fins de direito.

Termos em que
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 18 de junho de 1985.

PEDRO LUIZ PAPI DE MORAES
OAB-RJ 27.795

Diário Oficial do Estado
RIO DE JANEIRO

TEXAS INST ELET DO BRASIL. Rua Azaria 648/660 - ₢ 318.479.080(Campinas-SP) PRDD ELET LTDA. Rua General Jardim, ₢ 2.835.540(S.Paulo); AL STEFEN MAT Av. Tenente Coronel Luis Aragão, 14 (R.J.); ACTIVE SIST P/ESCRITÓRIO, tarazzo, 690 - ₢ 313.204(S.Paulo); RAÇÕES LTDA. Av. Paranapuam, 2.095 ₢ 1.039.600(Rj.);ATCEI TEC EM REVE Gotemburgo, 168 - ₢ 65.000(Rj.); São Cristovão, 670 -L/B-C - ₢ 50. CO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. Rua ₢ 25.000.000(Rj.); CIA. DE CANE 17.5 da Rodov Pres. Outra - ₢ 8. çu-Rj.);CLUB DE DIRETORES E LOJI fandega, 101 a 111 - ₢ 102.486(R E COM LTDA. Av. Paris, 666 - L/A EBID EQ BRAS INF DIR LTDA. Rua F 165-S/404 - ₢ 7.922.748(Rj.); HE Brasil, 5575 - ₢ 398.907(Rj.); M. Rua Antunes Maciel, 105-A - ₢ 898 VEICULOS LTDA. Rua Sacadura Cabra ₢ 1.172.399(Rj.); SENCORA UTILIS Av. Camoes, 897 - ₢ 302.729(Rj.) LTDA. Rua Pedro Alves, 193 - ₢ PELARIA TRI LTDA. Rua Sete de S ₢ 135.054(Rj.); BANCO BRASILEIR Rua Sete de Setembro, 145 - ₢ 1 CLAPPY COMPUTADORES E SISTEMAS, nº 105/202 - ₢ 1.829.960(Rj.); T ELET DO BRASIL. Rua Azarias de ₢ 13.142.162(S.Paulo); HEWLETT Rua João Sulinsk, 681 - ₢ 43.7(IND DE ARETEFATOS DE PAPEL IMP 117 - ₢ 2.301.150(Rj.); CUNHA Av. Paris ,666 - 920.400(Rj.); E SISTEMAS. Rua Antunes Maciel (Rj.); CLAPPY COMPUTADORES E Maciel nº 105/202 - ₢ 627.36. TRANSPORTES LTDA. Rua Min. ₢ 112.139(Rj.); SETRA SERVI Barros Barreto nº 59 - ₢ 242. MONT-PAUL LTDA. Est. do Timbó, COMVEPE S/A. Rua Uruguai, 319 - SENIOR CONSULTORIA E PLANEJAMEN 55/801 - ₢ 8.900.112(Rj.); O GL LISTICA BRAS. Rua Irineu Marinh (Rj.) e JORNAL DO BRASIL LTDA., ₢ 25.835.200(Rj).DESPACHO DE FL nº 3180."Considerando que foram sitos legais e à vista do pron da ilustrada Curadoria de Massa procassamento da concordata pre QUINAS LTDA., determinando, em penaes, das ações e execuções ria, por créditos sujeitos aos ta. Marco o praze de 20(vinte) ras sujeitos aos efeitos da con terem, por qualquer motivo, da

mil,duzentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos), sob pena de o Arresto ser convolado em Penhora,para garantia da importância reclamada,acrescida de correções legais até final,podendo os executados no prazo de 10(dez)dias apresentarem Embargos.E,para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital,que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume.Cientes de que este Juizo funciona na Av.Erasmo Braga,115 3ºandar,s/312-B.Palácio da Justiça.Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro,aos 20 de maio de 1985.Eu, as.(Walter Vieira de Mello)Téc.Jud.Juramentado,datilografei. E eu,as.(Paulo Mauricio Pereira) Escrivão, o subscrevo. As. SEVERIANO IGNACIO DE ARAGÃO Juiz de Direito.

(Guia nº 297747/A)

Quadragésima Terceira Vara Cível

EDITAL DE COMUNICAÇÃO AOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, prazo de 10 (dez) dias, na forma abaixo:

O DOUTOR: CELSO FELÍCIO PANZA, JUIZ DE DIREITO DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL. FAZ SABER: que, pelo presente edital com o prazo de 10 (dez) dias, comunica aos credores e terceiros interessados na CONCORDATA SUSPENSIVA DE INSTAL ENGENHARIA LTDA, que por sentença de fls. 1.319vº o seguinte: JULGO ÚLTIMADO o presente procedimento, cumpridas que estão todas as obrigações do concordtário, anuentes com a finalização, os interessados e o M.P. Anote-se. PRI. Rio, 27.11.1984. Ficando ciênte de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115 - sala 206-D. 2º andar. Rio, 28. de maio de 1985. Eu (a) Waldemiro da Cruz. Escrivão Titular - fiz datilografar e subscrevo.

(a) Celso Felício Panza. Juiz.

(Offcio nº 331/85 de 29.5.85)Ex-Offcio 2-2

Varas de Família

Primeira Vara de Família

JUIZO 1a VARA FAMILIA-Av.Erasmo Braga 115-0301-RJ.- Edital de citação-prazo 20 dias-O Dr.Wellington Jones Paiva,Juiz,FAZ SABER,aos que gste virem,em especial CESAR DA COSTA SALV,que lhe é movido REVISãO E PENSãO,a pedido de AIDA BRITO SALV,da qual fica citado,nos termos das peças dos autos.-Ris,13.6.1985, (as.) Wellington Jones Paiva,Juiz de Direito.-

(Guia nº 297823/A)

Varas de Falências e Concordatas

Primeira Vara de Falências e Concordatas

E D I T A L, com o prazo de 10 (dez) dias, na forma abaixo:

O Doutor IVAGO CORRÊA DE SOUZA - Juiz de Direito da Primeira Vara de Falências e Concordatas da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que o processo de Nº 742. da Massa Fali-

[illegible] de trinta dias, contados a partir da primeira publicação, para que os mesmos se façam representar sobre o referido inventário, e dizer sobre o pedido de venda. E, para a notícia chegar aos seus conhecimentos, e a quem interessar possa, mandou expedir o presente, outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de maio de 1985. Eu, Nilson Mendonça de Oliveira, Técnico Judiciário Juramentado, datilografei. e Eu, Marcus Vinícius Campos Yunes, Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pela Serventia, subscrevo e assino. (Walter Vieira de Mello) Téc. Jud. Juramentado, datilografei. E eu, as. Dra. Cássia Medeiros - Juíza de Direito.

(Guia nº 297822/A)

[illegible] 9.473.442(S.Paulo); FACIT S/A MAQ P/ESCITÓRIO. ₢ 147.445.324(Juiz de Fora-MG);FOTÓPTICA LTDA.Rua Cons Cristiniano nº 49/57 - ₢ 3.129.400(S.Paulo); HEWLETT PACKARD DO BRASIL. Rua João Sulinsk, 681 - ₢ 1.037.491.782(Campinas-SP); IND. DE ARTEF DE PAPEL IMPERIAL. Rua Pres.Juscelino Kubitschek, 4005 - ₢ 147.445.324(Juiz de Fora-MG);FOTÓPTICA LTDA.Rua Cons Cristiniano nº 49/57 - ₢ 3.129.400(S.Paulo); HEWLETT PACKARD DO BRASIL. Rua João Sulinsk, 681 - ₢ 1.037.491.782(Campinas-SP); IND. DE ARTEF DE PAPEL IMPERIAL. Rua Istambul, 117 - ₢ 4.352.020(Rj.); JVA MICROCOMPUTADORES LTDA. Av. Graça Aranha, 145-sobreloja 1 - ₢ 1.485.000(Rj.);KWIKASAIR ENCOMENDAS URG LTDA.(ZERO). Av. Brasil, 22950 - ₢ 168.687.379(Rj.);SETRASERV ESPEC DE TRANSP LTDA. Rua Barão Barreto, 59-200 - ₢ 135.000.000(Manaus); SHAF S/A EQUIP ELETRÔNICOS. Rua Cambe Limoe, 6197 - ₢ 80.770(S.Paulo) Estrada Cambe Limoe, 6197 - ₢ 80.770(S.Paulo)

am os autos de DIVÓRCIO requerido por CLOTILDE MARIA ESCOBAR PFNN,com fulcro nos arts. 5º, § 1º e 40 da Lei 6 515/77,ficando CITADO ISTVAN PFANN para // responder a ação, no prazo legal,sob pena de revelia (art.285 do CPC). A A. pretende continuar com o nome de casada. O QUE SE CUMPRA. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1985. Eu, Antonio Manoel Monteiro Filho téc.jud.jur. o datilografei e eu,José Getúlio da // Fonseca,escrivão,subscrevo.(a) Nelson da Silva Guimarães, Juiz de Direito.- (Guia nº 297833/A)

Décima Quinta Vara de Família

EDITAL DE 07.6.85

O Doutor JÚLIO CÉSAR PARAGUASSU, Juiz de Direito da 15ª Vara de Família da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, sito a Rua Dom Manuel, 29 - 2º andar, Castelo, Palacio da Justiça Antigo, CEP 20.010, Tel. (021) 231.0850, a todos - faz saber por este EDITAL com o prazo de 30 (trinta) dias, que CITA os cidadaos abaixo mencionados- e virem no prazo legal, contestarem as seguintes - ações.:

1.615 - JOSÉ HENRIQUE DA SILVA - Divorcio proposto por Maria dos Anjos Ferreira Silva (Adv. - Olavo Amaral Cavalcante).-

2.968 - MARIA DA SILVA MACHADO - Separação Judicial, proposta por Alcides Jose Machado (- Adv. Alberto Santos Moraes).-

Ofício nº 796 de 07.6.85)J.Gratuita 3-3

Décima Sétima Vara de Família

Juiz da Direito: Miguel Ângelo Barros

Substituta da Escrivã:Marília Alves da Silva

EDITAL

EDITAL de Citação e Intimação com prazo de 20(vinte) dias, o Doutor Miguel Ângelo Barros, Juiz de Direito da 17ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com andereço na Rua Dom Manoel, 29-2º andar-Centro, antigo Palá - cio da Justiça, CEP 20.010, faz saber a todos que o presente Edital com prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que os cidadaos abaixo/ relacionado e que são partes nos processos que tramitam por esta Vara, ficam citados e intimados para que contestem se assim desejarem, a ação contra a eles ajuizadas, o que deverá fazer no prazo legal de 15(quinze) dias, devendo outrossim, comparecer a audiencia designada sob pena de revelia e confesso, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme Art. 319 do Código de Processo Civil.

Proc. 3871/84 - Antonio Domingos do Nascimento , réu na açao de Separaçao Judicial proposta por Maria Jose Silva do Nascimento, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DESIGNADA PARA O DIA:18.07.85 às 13:00 horas.

Proc. 4132/84 - Francisco Marques de Souza, réu / na açao de Separaçao Judicial proposta por Expedita Alvas da Souza, AUDIÊNCIA PRÉVIA DESIGNADA / PARA O DIA: 23.07.85, ÀS 13:00 HORAS.

Ofício nº 838 de 10.6.85)J.Gratuita 3-3

Varas de Órfãos e Sucessões

Segunda Vara de Órfãos e Sucessões

DITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DO ESPÓLIO DE JOAQUIM BATISTA GONÇALVES — COM PRAZO DE 30 DIAS:

DOUTORA CÁSSIA MEDEIROS, Juíza de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, que por este Juízo se processa o inventário dos bens deixados pelo finado,JOAQUIM BATISTA GONÇALVES, do qual é inventariante, Dona Rita Teodora de Jesus, em cujos autos foi, pela M.M. Juíza, mandado citar por edital: Vicente Batista Albino, Catarina Batista Albino, Maria Batista Albino, Jose Carlos Batista Albino, Geraldo Batista Albino, Luzia Batista Pinheiro e Albino José Pinheiro, herdeiros do finado mencionado com o prazo de BRASRIO COMERCIO EXTERIOR LTDA., sera processado na forma do Art. 75 da Lei de Falencias. E, para que os interessados requeiram o que for a bem de seus direitos, ordenou e mim Escrivao que passasse o presente Edital, com o prazo de 10 (dez) dias que será processado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Ciente de que este Juizo tem sede na Rua Dom Manoe, 29 - 4º Andar. Dado e Passado, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos cinco dias do mes de junho do ano da mil novecentos e oitenta e cinco.Eu Rosangela dos S. Souza, Auxiliar Judiciario,datilografei. E Eu, Sidney Marcello,Escrivao, subscrevo. (As.) IVALDO CORRÊA DE SOUZA - Juiz de Direito.

(Ofício nº 684/85 de 05.6.85)Ex-Ofício 2-2

AVISO aos interessados que se encontra em Cartório a Habilitaçao de Credito de BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO na Concordata de R.MIRANDA ROUPAS S/A no valor de Cr$ 2.816.504 - Rio, 07.06.85 - Sidney Marcello, o Escrivao. (Guia nº 297803/A) 2-1

AVISO aos interessados que se encontra em Cartório a Habilitaçao de Credito do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A na Concordata de R.MIRANDA ROUPAS S/A no valor de Cr$ 2.120633-Rio, 07.06.85 - Sidney Marcello, o Escrivao. (Guia nº 297805/A) 2-1

Segunda Vara de Falências e Concordatas

EDITAL

Concordata Preventiva de: CLAP MÁQUINAS LTDA.

O Doutor Fabrício Paulo Baguaira Bandeira Filho-Juiz da Direita da 2ª Vara de Falencias e Concordatas. FAZ SABER aos interessados que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Concordata Preventiva de CLAP MÁQUINAS LTDA., estabelecida na Rua Antunes Maciel nº 25, 2º e 3º andar e filiais/ nesta cidade, a qual achando-se impossibilitada de cumprir seus compromissos comerciais pontualmente, vem impetrar uma concordata preventiva para o pagamento integral de seus credores de conformidade com a petição inicial abaixo descritos: Petição inicial de fls. 01/02.ªExmª.Sr.Dr. Juiz de Direito da Vara de Falencias e Concordatas. CLAP MÁQUINAS/ LTDA., firma camarcial com sede nesta cidade, na rua Antunes Maciel nº 25, , 2º e 3º andares, no bairro de São Cristovão, e Filiais na mesma rua nº 105, salão 202,(parte), e rua Sete de Setembro nº 88, loja Q, impossibilitada de atender a seus compromissos financeiros com a pontualidade exigível, vem impetrar CONCORDATA PREVENTIVA, propondo-se a pagar os seus débitos integralmante, em dêas prestações, acrescidas de juros de 1% ao mês, sendo a primeira de 40% no prazo de doze meses deste data, e a segunda e última de 60% no prazo de 24 meses / tambem desta mesma data, Empresa com larga tradição no país, operando há mais de dez anos no ramo/ de ªcomercio, locação e assistência técnica de calculadoras eletrônicas, máquinas para escritório e seus acessórios, relógios eletrônicos, eletrodomésticos e equipamento de somª (documentos de ns. 1 a 13), vem a Suplicante sofrendo graves vicissitudes em face da excepcional diminuição de seus negócios e consequente redução do crédito bancário, cada / vez mais oneroso para os que dele carecem, Sua recuperação financeira, entretanto, não será difícil, dependendo de algum tempo (que a lei lhe concede), uma vez que militam a favor da superação dessas dificuldades, não só a larga experiência de seus dirigentes, como a compreensão de sua clientela e a relevantíssima circunstância de possuir valiosíssimo ATIVO, bem superior ao seu PASSIVO, como se / depreende dos elementos contábeis em anexo(docs.14a Por outro lado, a movimentação dos negócios vem, / nos últimos meses, evidenciando o promissor início de um período de consolidação da estabilidade das instituições democráticas e das finanças nacionais, fatores que, inegavelmente, constituam indícios seguros de que o comércio e a indústria usufruirão / dos bons momentos de crescimento e de tranquilidade, suficientes para a ampliação dos negócios e volta à normalidade de sua atividades mercantis. Nenhum impedimento ocorre que comprometa a concessão do favor legal ora impetrado (arts. 140 a 158 da / Lei da Falencias e incisos V e VI da Lei 7274/84 , que alterou o estatuto falimentar, como se vê dos documentos sob os números. Para poder exibir a prova relativa ao balanço referido no artigo 159 § / único, bem como as certidões negativas até esta data, requer a V.Exa o prazo máximo da quinze dias , em face da absoluta impossibilidade de obtê-los em prazo menor não só aquele balanço como estas certidões atualizadas. Ofsrecendo assim, toda a documen

Diário Oficial do Estado
RIO DE JANEIRO

VARA

103

Quarta Vara de Falências e Co

EDITAL de processamento da Concor
de SAINT HILAIRE INDÚSTRIA E COMÉRC
ma abaixo:

O DOUTOR FERNANDO CESAR MELGAÇO, Ju
DA 4ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FAZ SABER aos que o presente edita
conhecimento tiverem que, por este
do o processamento da Concordata Pr
SAINT HILAIRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
da nesta Cidade, à Rua Diomedes Tro
CGC nº 42.292.706/0001-14, e, marca
(vinte) dias para que os credores,
não coincidirem com a relação abaix
que não constarem da mesma, se habi
tando os documentos justificativos
nos termos da decisão adiante trans
"Determino o processamento da Conco
oferecendo o pagamento integral a s
duas parcelas acrescidas de juros d
do a primeira parcela de 40%, no pr
e a segunda e última de 60%, no pra
Ordeno a suspensão da ações e execu
vedore, por créditos sujeitos aos e
data; Nomeio Comissário, pela ordem
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A; TEC
e PROCOM- SERVIÇOS DE PROJETOS E CON
Em caso de recusa, na ordem nomeada,
-o compromisso a Drª 4ª Liquidante Ju
gue-se os livros da Concordatária. R
de 1985. (a) Fernando Cesar Melgaço-
to." A seguir RELAÇÃO DOS CREDORES,
autos em epígrafe: .....
SERRARIA BOLA PRETA LTDA.....
EBERLE S/A .....
TEE- COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA ...
COIMBRASIL S/A - COMÉRCIO E INDÚSTR
METAIS DO BRASIL .....
ALCAR- ALUMÍNIO CARIOCA LTDA .....
REFOR- COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇ
LTDA .....
PRODEC- PROTEÇÃO E DECORAÇÃO DE MET
LTDA .....
SONAFO S/A - SOC. NACIONAL DE MATERI
AIS E FORJAS .....
S/A DE FERRO E AÇO TUPAIBA .....
BLINDEX BROWN BOVERI ELETROTÉCNICA
CASA TITUS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ALCOA - ALUMÍNIO DO NORDESTE S/A
MEIRELLES CARVALHO BARTILOTTI S/A
I. HANSEN MADEIRAS E MATERIAL DE CON
TRUÇÕES LTDA .....
MEXICOMETAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE FERRAGENS LTDA .....
IRMÃOS GALLOTTI LTDA .....
AMELCO S/A .....
JOH- COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEI
DA

CONCORDATA

Varas de Família

Primeira Vara de Família

CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. - EDITAL DE CITAÇÃO,com o prazo de 20 dias:
WELLINGTON JONES PAIVA, JUIZ DE DIREITO DA 1a VARA DE FAMILIA, cita JOSÉ MARIA RAMOS DE MENDONÇA, em local ignorado, para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, a CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO que, com base na lei 6.515/77 , lhe move CÉLIA REGINA DE ASSIS. Cópia deste afixada na Av. Erasmo Braga, 115, s/301-D. Rio 31/05/85 (a) Eu, OSWALDO MOREIRA VIDAL, escrivão, subscrevo. (a) WELLINGTON JONES PAIVA.
(Ofício nº 395/85 de 31.5.85)J.Gratuita 3-1

Quarta Vara de Família

EDITAL DE CITAÇÃO,com o prazo de 20 dias,na forma-abaixo: O Dr.RUDI LOEWENKRON,JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA-cita KLAUS-DIETER GERHARD K"URNER, que se encontra em lugar incerto e nao sabido,para contestar o pedido de Divorcio Judicial raquerido-por SELMA DE DEUS MOREIRA KURNER, no prazo de 15 - dias,ficando advertido de que nao contestado sa - presumirao como verdadeiros os fatos articulados - pela Autora(Art.285 do CPC).Rio,03.06.85.Eu,Moysés P.Sermenho,Escrivao subscrevo e Eu,Rudi Loewenkron Juiz de Diraito.O presente sera afixado no lugar - de costume.- (Guia nº 297596/A)

Décima Quinta Vara de Família

EDITAL DE 07.6.85

O Doutor JÚLIO CÉSAR PARAGUASSU, Juiz de Direito da 15ª Vara de Família da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, sito à Rua Dom Manuel, 29 - 2º andar, Castelo, Palácio da Justiça Antigo, CEP 20.010, Tel. (021) 231.0850, a todos - faz saber por este EDITAL com o prazo de 30 (trinta) dias, que CITA os cidadãos abaixo mencionados- a virem no prazo legal, contestarem as seguintes - Ações.:

1.615 - JOSÉ HENRIQUE DA SILVA - Divórcio proposto por Maria dos Anjos Ferreira Silva (Adv. - Olavo Amaral Cavalcante).-

2.968 - MARIA DA SILVA MACHADO - Separação Judicial, proposta por Alcides Jose Machado (- Adv. Alberto Santos Moraes).-

E.
dos

...2297º e, como quaisquer outros eventuais prejudicados para a...ção da quantia atualizada. Foi requerido a...ida a expedição do presente edital, pelo qual...s cientificados terceiros interessados para a...rem preque for de direito dentro do prazo legal...ra que chegue ao conhecimento de todos, foi or...do o presente edital, que será afixado no lu...de costume e publicado na forma da lei. Dado e...ado nesta cidade do Estado do Rio de Janeiro, ...sete dias do mes de junho do ano de mil novecen...e oitenta e cinco. Eu Gil Portella Santos, Téc. Jur. datilografei. E eu Irys da Silva Vianna...ivã, o subscrevo.:.:.:.:.:.: (Guia nº 297534/A)

Varas de Falências e Concordatas

Primeira Vara de Falências e Concordatas

AVISO aos interessados que se encontra em Car...o a habilitação de Credito de CASA SANTO AFON...VES E OVOS LTDA. na Concordata de NOVA VENDA ...RCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. no valor de Cr$ ...676.000-Rio,04.06.85-Sidney Marcello,Escrivão.

(Guia nº 297486/A)2-2

E D I T A L. com o prazo de 10 (dez) dias, na...abaixo:

O Doutor IVADO CORRÊA DE SOUZA - Juiz de Direi...e Primeira Vara de Falências e Concordatas da ...rca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. FAZ...ber, aos que o presente virem ou dele conhecimen...tiverem que o processo de Nº 742, da Massa Fali...e BRASRIO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., será proces...se na forma do Art. 75 da Lei de Falências. E, pa...ue os interessados requeiram o que for a bem de ...direitos, ordenou a mim Escrivao que passasse o ...esente Edital, com o prazo de 10 (dez) dias que ...processado na forma da Lei e afixado no lugar ...costume. Ciente de que este Juízo tem sede na ...Dom Manoel, 29 - 4º Andar. Dado e Passado, nesta ...de do Rio de Janeiro, aos cinco dias do mes de ...o do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu ...ngela dos S. Souza, Auxiliar Judiciario, datilo...fei. E Eu, Sidney Marcello, Escrivao, subscrevo. ...) IVALDO CORRÊA DE SOUZA - Juiz de Direito.

...lo nº 684/85 de 05.6.85)Ex-Officio 2-1

Segunda Vara de Falências e Concordatas

...dital de Leilão, com prazo de vinte (20) dias, extraído ...utos da Massa Falida de CEIBRASIL S/A.-AR CONDICIONADO, ...sso nº 2251, na forma abaixo:

...R.SERGIO LÚCIO DE OLIVEIRA CRUZ, Juiz de Direito em E...cio, na Vara acima, faz saber a quaisquer interessados, ...dia 02.07.85, às 16:00 horas, no local, à Rua Lopes de ...nº 45/51, será leiloado o imóvel descrito às fls.2288 ...Laudo de Folhas: LOCALIZAÇÃO E ELEMENTOS CONSTRUTIVOS: ...el vistoriado localiza-se na Rua Lopes de Souza nºs 45/ ...frente também para a Rua Botaro dos Reis, por onde se ...ma sem número, lado par, junto e depois do nº 66, pró...Praça de Bandeira. O referido imóvel abrange um edifí...ercial-industrial, de 4 pavimentos, assim distribuídos: ...térreo, com pé direito de 2,50m, ocupando pratica...todo o terreno(906,47 m2 + 34,23 m2)...940,70 m2. Sobre ...com pé direito de 2,05m, sem acesso direto por elevador ...,73 m2. 2º Pavimento, com pé direito de 3,00 m nas salas ...obre com tetos rebaixados, acesso por elevador..215,07 ...Pavimento, com pé direito de 3,00 m nas salas e cor...s com tetos rebaixados, acesso por elevador..215,07m2 ...imento, com pé direito acima de 3,00m teto inclinado,a...por escada..215,07m2. TOTAL: 1.776,64 m2. TERRENO: Ca...ísticas dimensionais e respectivas confrontações, segun...sendo título de propriedade. Frente: 29,29; Lopes ...LTDA. Direita: 47,00 m; Rua Lopes de Souza nº43, ...o p...m; ...m, medidos em 3 segmentos, sendo: a) 42,80m ...se de Souza nº 55, b) 9,60m; Rua Lopes de Souza nº55 e ...m; Rua Botaro dos Reis, sem número, lado par, junto ...is do prédio de nº 66. Fundo: 27,47m, medidas das 3 seg...sendo: a) 17,55m;Rua Botaro dos REis nº 66, b) 3,73m; ...ro dos Reis nº 66, c) 6,13m; Rua Botaro dos Reis nº66, ...roximada: 1.801,60 m2. Laudo de Folhas nº01944. Benfei...

Edital de Leilão, com prazo de vinte (20) dias, extraído dos autos da Massa Falida de CEIBRASIL S/A.-AR CONDICIONADO, processo nº 2251, na forma abaixo:

O DR.SÉRGIO LÚCIO DE OLIVEIRA CRUZ, Juiz de Direito em Exercício na Vara acima, faz saber a quaisquer interessados, que no dia 04.07.85,às 16:00 horas, no local, à Rua João Proença, nº 66, pelo Leiloeiro Público JORGE PEREIRA, será leiloado o imóvel descrito às fls.2299/2300- Laudo de Folhas: LOCALIZAÇÃO E ELEMENTOS CONSTRUTIVOS: o imóvel vistoriado localiza-se na Rua João Rodrigues nº 85, com frente também para uma rua particular, no Bairro de São Francisco Xavier, em região de características residenciais, industriais e de prestação de serviços da Cidade do Rio de Janeiro. O referido Imóvel abrange em edifício industrial de 3 pavimentos e galpões ao mesmo agregados, que assim se distribuem: a) Prédio frontal ao logradouro, de 3 pavimentos, destinado à portaria, escritórios, banheiros, cozinha ect. 1º Pavimento(térreo),302,00 m2. 2º Pavimento: 304,00 m2; 3º Pavimento: 129,00 m2. Sub total 735,00 m2. b) Galpão Principal: 840,00 m2. c) Galpão Secundário: 1.546,00 m2. d) Circulação lateral, junto à divisa Direita: 590,00 m2. e) Almoxarifados:474,00 m2. f) Circulação nos fundos do terreno: 130,00 m2. TOTAL: 4.305,00 m2. TERRENO: Características dimensionais e respectivas confrontações, segundo o respectivo título de propriedade. Frente: 29,90m; Rua João Rodrigues nº 85. Direita: 99,19m (30,05m+0,70 m + 8,19m + 60,25m); Rua João Rodrigues Nos 77/77 Fundos e 89 (vila). Esquerda: 101,45m; Rua particular, de propriedade da Rede Ferroviária Federal. Fundos: 38,00m. Área aproximada considerada as medições processadas "in loco" que acusaram 29,90m para divisa Frente, 102,10m para a divisa Esquerda e 36,70m para a divisa Fundo confirmando as extensões configuradas na respectiva planta da ex-Fábrica de Dutos da Ceibrasil-Ar Condicionado e Refrigeração S/A. 4.000,00 m2. Avaliado em ... Cr$ 620.000.000(Seiscentos e vinte milhões de cruzeiros).Conforme Certidão do 1º Ofício de Registros de Imóveis, acha-se o referido imóvel matriculado sob o nº 13.040, no Livro 2-D, fls.304 em 27/04/78, em nome de CEIBRASIL S/A.-AR CONDICIONADO, consta ainda a hipoteca em favor do BANCO FINASA DE INVESTIMENTOS S/A. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, cientes os interessados de que no ato da arrematação deverão efetuar os seguintes pagamentos: 20% de sinal, 5% de comissão ao Leiloeiro, 0,25% de ISS., e custas de Cartório da 1% até o máximo de Cr$ 342.420.-RJ, 04/06/85.- Eu, Hilda Pinto Monteiro, Escrivã, mandei datilografar e subscrevo. (as.) Sérgio Lúcio de Oliveira Cruz - Juiz de Direito em Exercício. (Ofício nº 1083/85 de 10.6.85)Ex-Officio 2-2

Terceira Vara de Falências e Concordatas

CONC. PREV. DE CONSTRUTORA RABELLO S/A.

QUADRO GERAL DE CREDORES (PROVISÓRIO)

01-Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ.....Cr$ 5.049.573,84
02-Companhia Gneas do Estado de Sao Paulo - COMGAS.....Cr$ 205.636,85
03-Companhia Nacional de Cimento Portland - CNCP.....Cr$ 1.465.654,42
04-Construtora e Transportadora Oriental Ltda.....Cr$ 8.297.611,19
05-Empreiteira Sampaio.....Cr$ 26.362.127,47
06-Datalog Computação, Sistemas e Metodos Ltda.....Cr$ 2.260.000,00
07-IBM do Brasil Ind., Maquinas e Serviços Ltda.....Cr$ 234.105,00
08-Marilie Oliveira Kattenbach.....Cr$ 4.277.825,10
09-Mainieri Port&Cia Ltda.....Cr$ 348.591,00
10-Moacyr Flores Pinheiro das Neves.....Cr$ 750.000,00
11-Pereira Cabral, Liquidos e Comestiveis Finos...Cr$ 80.000,00
12-S/A White Martins.....Cr$ 966.900,59
13-Seabra, Wallace & Soares.....Cr$ 9.354.028,64
14-Transportadora Som Serviços Ltda.....Cr$ 1.075.304,65

CRÉDITOS NÃO JULGADOS.

01-A.I. Donicht.....Cr$ 2.506.228,00
02-Companhia Vidraria Santa Marina.....Cr$ 307.225,19
03-Cooperativa de Eletricidade Centro Jequi Ltda. CELETRO.....Cr$ 1.110.962,00
04-Jose Ruben Penha&Cia Ltda.....Cr$ 95.000,00
05-Julio Bittencourt.....Cr$ 195.401,00
06-Servicar Veículos Ltda.....Cr$ 526.110,00
07-Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.....Cr$ 720.000,00
08-Correia Leite & Cia.....Cr$ 221.299,00

Rio, 16 de maio de 1985., Eu, Marilde de Paula Assis, Tec. Jud. Surra. datilografei.E,eu Manoel José da Cunha Chaves - Escrivão o Subscravo. (Guia nº 297492/A) 2-2

Edital de CITAÇÃO com o prazo de 3(tres) dias à

...ce Sua Admissão de Jose Aum. de capital m. o capital de ...

COMARCA DA CAPITAL
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
CONCORDATA PREVENTIVA

...PE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

C.G.C. Nº 27.107.879/0001-21

...m o prazo de 10 (dez) dias de acordo com o corpo ...a, para Citação de terceiros interessados, na forma

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA, Juiz de Quinta Vara de Falências e Concordatas da Comarca do Estado do Rio de Janeiro FAZ SABER aos que o viram ou dele conhecimento tiverem, que lhe foi pelo Concordatário, COHAPE – CONSTRUTORA ...ITAÇÕES POPULARES S/A, uma petição com o teor: COHAPE – CONSTRUTORA DE HABITA-...OPULARES S/A, quer, com fundamanto no ert. 156 ... de Falências, propor Concordate Preventiva, para ...nto de seus credores quirografários de 100% de seus ..., no prazo de 24 meses, em duas prestações anuais, com ...amento de 2/5 dos créditos na primeira prestação e o ... deverá ser pago dois anos após este mesmo pedido. ...s condições, a Impetrante requer e V. Exa. haja por bem ...determinar o processamento do pedido, na forma da Lei, ...neando-se um credor para exercer as funções fiscalizadoras ...comissário, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito. ...-se ao pedido o valor de Cr$ 1.756.171.518 (hum trilhão, ...ecentos e cinqüente e seis bilhões, cento e setente e um ...lhões e quinhentos e dezoito mil cruzeiros), para fins de ...agamento da Taxa Judiciária. Nela foi exarado o seguinte ...spacho: Atendendo a que o pedido de fls. 2/5 de Con-...rdate Preventiva, formulado por COHAPE – CONSTRUTO-...A DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, com sede nesta ...dade, à Rua Visconda de Inhaúma, nº 58 sala 503, se encon-tra revestido das formalidades legais e devidamente instruído, DETERMINO seu processamento, nomeando Comissário, em ordem sucessiva e para o ceso de recusa, os credores quirografários FRONTAL ENGENHARIA LTDA. (fls. 27), SANO S/A e MINI-ELETRO LTDA., intimando-se pelo mesmo mandado. Publique-se. Assino o prazo de 20 (vinte) dias, para que os credores se habilitem, mesmo os que, por qualquer motivo, não constem da lista nominativa apresentada. Suspendam-se todas as ações e execuções contra a requerente, fundados em créditos sujeitos aos efeitos da Concordata, ficando antecipadamente vencidos todos os créditos, igualmente sujeitos aos seus efeitos. LISTA NOMINATIVA: A. J. Madeiras Ltda. (Estr. do Outeiro Santo, 1746 – Rio); Aliança Comercial e Veículos Ltda. (R. Carlos Sampaio, 39 – Rio); C. P. M. Computadores, Máquinas, Com. Repres. Ltda. (Rio); C. R. Braga Neto – Topografia e Projetos Ltda. (Rio); CEMEX Coml. Madeiras Exp. Ltda. (Esp. Santo); Cerâmica Arrozal Ltda. (RJ); Cerâmica Colonial Ltda. (Manilha-RJ); CIAC – Com. e Ind. de Arts. da Cimento Ltda. (D. de Caxias-RJ); CIBRAPEL S/A – Ind. de Papéis e Embalagens (Rio); Cimento Mauá S/A (Rio); CINCO S/A – Pisos e Azulejos (SP); COBRASIL – Cobranças Mercantis S/C Ltda. (SP); COMAVIL – Coml. Madeireira Viana Ltda. (D. de Caxias-RJ); Cia. Portland Paraíso (Sorocaba-SP); Cia. Providência – Ind. Com. (Curitiba-PR); Cia. Sidarúrgica Guanabara – COSIGUA (Rio de Janeiro); Construtora Horizonte Ltda. (Volta Redonda-RJ); CONSTRUTORA PLANÍCIE LTDA. (RJ); Construtora Stank Ltda. (Rio de Janeiro); CORENSE – Cons. e Equip. Ltda. (Volta Redonda-RJ); Cunha Vale & Cia. Ltda. (Rio-RJ); Daniel Souza Alves (Bom Jardim-RJ); Draga Gonzales (Bom Jardim-RJ); Eletro Dimensão Ltda. (Rio-RJ); Eletromar Ltda. (Bom Jesus de Itabepoana-RJ); Empreiteira de Obras Beira Aite Ltda. (Rio-RJ); Caminho do Mateus (Rio-RJ); EXCAL – Export. e Com. da Areia Ltda. (Cordeiro-RJ); F. Nunes Salgueiro – Ind. Com. de Ferro Ltda. (Rio-RJ); Ferragens Guanabara Ltda. (Rio-RJ); Ferragens Nóia Ltda. (Rio-RJ); FORJAL – Fornecedora Jacutinga Ind. Com. Ltda. (Nova Iguaçu-RJ); Frontel Eng. Ltda. (Av. 13 de Maio, 23 Gr. 608 – RJ); HAUPT – Máq. e Motores Ltda. (Rio-RJ); INBRAC Cond. S/A (SP); INCAREIA Ind. Com. Mats. Constr. Ltda. (Volta Redonda-RJ); Ipiranga Mats. de Constr. Ltda. (Nova Iguaçu-RJ); Irmãos Nunes – Com. Ind. Ltda. (Carangola-MG); L. Herzog S/A (Rio-RJ); LEMEX Eng. Ltda. (Rio-RJ); Mach III – Turismo Ltda. (Rio-RJ); Maco Metalúrgica Ltda. (SP); Madeiras Portela Ltda. (Rio-RJ); Madeiraira Castro Alves Ltda. (Volta Redonda-RJ); Miguel Mota Empreend. (Bom Jesus do Itabepoana); Metalúrgica Jafercon Ltda. (N. Iguaçu-RJ); Mini Eletro Ltda. (Rio-RJ); Olaria São João Ltda. (Rod. Pres. Dutra, km 90 – Piraí-RJ); Pedreira Cachoeira Ltda. (Cantagalo-RJ); PERFIBRÁS – Com. de Prod. Sidarúrgicos Ltda. (Rio-RJ); Pimenta Vidros Ltda. (Cordeiro-RJ); Plast Rei Ltda. (Rio-RJ); Polybel – Ind. de Prod. de Aglomerados de Mármore Ltda. (Rio-RJ); POLYFER – Ferragens Ltda. (Volta Redonda-RJ); R. L. de Barcellos (Bom Jardim-RJ); Renas Tintas S/A (Rio-RJ); Ribeiro Terraplenagem e Pavimentação Ltda. (Cantagalo-RJ); Rio Antigo Decorações Ltda. (Rio-RJ); Rodoviário Trafor Ltda. (Rio-RJ); Rota Transportes (Rio-RJ); SANO S/A (R. Pres. Dutra, 2251 – Rio-RJ); SEFAC – Serralheria e Fábrica de Artef. de Cimento Ltda. (N. Iguaçu-RJ); Serralheria S. Jorge (Bom Jesus de Itabapoana); SILFER – Art. de Cimento Ltda. (Sto. Ant. de Pádua-RJ); Stand Propaganda Ltda. (RioRJ); TECNOBRÁS Eng. Ltda. (Rio-RJ); TETRAJOL S/A (Pinheiral-RJ); Tintas Supercor Ltda. (Rio-RJ); Tintas Tupã S/A – Ind. e Com. (N. Iguaçu-RJ); Tleril Ltda. (Resende-RJ); Transbrasileira da Madeiras Ltda. (Rio-RJ); Transportadora Etan Ltda. (Manilha-RJ); Taipã Empreendimentos Imobiliários, Planej. Constr. (N. Iguaçu-RJ); Transportadora Rural Ltda. (Três Rios-RJ); TRANTECON Ltda. (Volta Redonda-RJ); TUVIBRA – Cia. Indl. de Tubos de Concreto (Rio-RJ); WMP – Com. e Ind. Ltda. (Rio-RJ); Metalúrgica A Popular de Bonsucesso Ltda. (Rio-RJ); Esperidião Dias da Gama (Barra do Piraí-RJ) e ainda os seguintes credores por processos trabalhistas: Antonio Silva Bastos, Aristeu José dos Santos, Arnaldo de Almeida, Felipe Paiva, Gerson da Silva, Heleno Carlos Xavier Fonseca, Jorge Roberto Alonso Gonçaives, José Ronaldo Souza Barbosa, Lenildo Silva, Luiz Gonzaga Frossard, Marcos Fernandas Marquas, Omicelino Ferreira, Osmar Brandão Machado, Paulo Gomes da Cruz, Pedro Tiredentes Moreira e Sebastião Fernandes Guimarães (RIO DE JANEIRO); Abel Curty Guimarães, Amarildo Ferreira da Silva, Antonio Carlos Reis, Arlindo Borges Silva, Delfino Brás Simões, Hilton Carvalho Reis, Joaquim Balbino, José Anchieta Peraire Onofre, José Antonio R. Porto, José Carlos Veiga, José Claudio Freitas, José Oliveira, Luiz Vicente Moreira, Sebastião Eneas Botelho e Valdeci Araujo Silva (NOVA FRIBURGO); Adilson Domiciano Rodrigues, Afonso Batiste Garcia, Antonio Medina Olivaira, Aroldo Soares Rodrigues, Cirilo Ferreira Guimarães, Divino José Henrique, Edgard Monteiro Belo, Emir Fernandes Martins, Francisco Raimundo Silva, João Silva Filho, Marco Antonio Silva, Valdomiro Antonio Oliveira, Valtecir Teodoro Silva (VOLTA REDONDA); Abilio Cesar Conceição Santos, Ademilson Marques, Alci do Vale Laia, Américo Aquino, Antonio Dionisio Santos, Antonio Izidio Silva, Aparecido Tomás Cândido, Carlos Alberto Moreira Costa, Carlos Antonio Oliveira Santana, Carlos José Almeida, Cícero Tenório Lima, Clóvis Escócia Veiga, Derci Correia Santos, Eli Alves Castro, Genival José Olinto, Gilson R. Martins, Isaias Dias Monteiro, Isaias Grossman, Ismar Santos Sampaio, Jarbas Joaquim Silva, João Gregório Sobrinho, João Liberato Cameiro, Jonas Teixeira Barbosa, José Ailton Rocha, José Alves Assis, José Augusto Ferreira, José Barbosa Silva, José Martins Souza, José Pinheiro Silva, José Rivanildo Silva, Luiz Carlos Cruz, Manoel Barreto Lindoino, Manoel Francisco Luciano, Milton Francisco Silva, Nicanor Barbosa Silva, Omaro Ferreira, Orlando Francisco, Osvaldo Rocha, Pedro Ribeiro, Reginaldo Ferreira Silva, Romildo Rodrigues Martins, Sebastião Dias C. Filho, Sebastião Ferreira Lopes, Sebastião Francisco Santos, Sebastião Pereira Silva, Sergio Luiz Ducini, Severino Farreira Santos, Sind. Trabs. Ind. Constr. Mobil N. Iguaçu, Talirio Cândido Silva e Valdemir Minas Abreu (NOVA IGUAÇU); Clemildes Ribeiro Silva, Dinart Rocha, Eli Rocha Minervino, Elias Lourenço Ribeiro, Ivon Alves Cunha, José Ribamar Oliveira, Roney Gomes Ribeiro (BARRA DO PIRAÍ); Ademir Adolfo Fernandes, Ademir Maneses Locatel, Adilson José Silva, Ailton Ribeiro Paula, Altair Gulinell, Amarildo Fernandes, Antonio Adolfo Fernandes, Antonio Augusto Tavares Filho, Carlito Baibino Moraes, Carlos Francisco Neves, Ciaricio Silva Ferreira, Clebis Paula Servana, Emilson G. Almeida, Eraldo Patrocínio Souza, Erlay Andrade Vieira, Evaldo Miranda, digo, Evaldo Melo, Fabiano Mirenda Garcia, Francisco Vieira Marques, Hamilton Pereira Alves, Jaci Cândido Barbosa, Jaci Rodrigues Freitas, Jair Belmiro Souza, João Luiz Marcelino, José Adoifo Costa, José Antonio G. Olivaira, José Carmo Monteiro, José Firmino D. Silva, José Gomes, José Francisco Silva, José José Souza, José Moreira, José Roberto Peixoto Oliveira, Luiz Paulo Lima, Manoel Pedro Santana, Marcó Antonio Nascimento Lima, Mário Estévam Moreira, Mario Luiz M. Oliveira, Oliverio Raposo Medeiros, Onofre Borges Pereira, Osmar Henrique Silva, Paulo Cesar Pires, Paulo Roberto Pereira, Rainaldo Barbosa Almeida, Roberto Pinto Malaquias, Sebastião Silva Filho, Soderlei Barduci Mandes (ITAPERUNA). Rio, 24 de maio de 1985. (ass.) LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA – Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim, Escrivão, que passasse o presente Edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, ciente de que este Juízo tem sede à R. Dom Manoel, 29 – 4º and. Dado e Passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Nice Lanna Pires Pena, Téc. Jud. Jur. Datilografei. E Eu, Sidney Marello, Escrivão, o subscrevo. (ass.) LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA – Juiz de Direito.

Social [illegible]s: — ART. 5.º D Capital Social é de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) divididos em 200.000.000 (duze[illegible]ões) de ações ordinárias, no valor nominal de Cr$ 1 (um cruzeiro) cada uma, todas nominativas, de uma só classe, não conversíveis em outras formas; — § 1.º — As ações são indivisíveis perante a sociedade a qual não reconhece mais de um proprietário; § 2.º — Cada ação ordinária, dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, não se computando os votos em branco; — § 3.º — A companhia, poderá emitir títulos singulares ou múltiplos de ações, desdobrá-los posteriormente ou agrupá-los em outros múltiplos, mediante pedido do acionista, que pagará as despesas respectivas às novas emissões; — § 4.º — As ações ordinárias terão a forma nominative; § 5.º — No caso de aumento de capital através de subscrição, os acionistas exercerão a preferência na proporção das ações possuídas por ocasião da subscrição; — § 6.º A Assembléia Geral fixará prazo não inferior e 30 (trinta) dias para o exercício desse direito, findo este prazo, os direitos não subscritos serão postos à disposição dos acionistas para que seja integrelizado o aumento do capital aprovado pela Assembléia Geral. ART. 6.º — Aos acionistas possuidores de ações nominativas que desejerem alienar no todo ou em parte suas ações, deverão oferecê-las aos demais, que na proporção das possuídas, terão direitos de preferência para adquirí-las. §1.º — Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o acionista deverá comunicar a Diretoria, sua intenção de alienar as ações e mencionar o preço pretendido. A Diretoria comunicará o fato por escrito aos demais acionistas, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestarem se desejam ou não adquirí-las; §2.º — D prazo contar-se-á da deta da recepção do aviso lavrado em protocolo ou registro do correio; § 3º — Findo o prazo, se nenhum acionista manifestar a vontade de edquirir as ações, ou se somente para um certo número delas houver adquirente, ficem os acionistas livres pare transferirem suas ações a quem bem entenderem; § 4º — Para que os efeitos de que trata o presente artigo, o preço de cada ação terá como base o quociente da divisão do ativo líquido constante do último balanço aprovado pela AGD, pelo número de ações em circulação. CAPITULD III — Da Assembléia Geral: ART 7º — A Assembléia Geral tem as atribuições e poderes fixados por lei e reunir-se-á ordinariamente dantro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerremento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da companhie o exigirem, ART. 8º — A Assembléia Geral será convocada pele Diretoria e igualmente nos termos da Lei, pelo Conselho de Administração, por um acionista ou por acionistas que representem 5% (cinco por cento) no mínimo do capital votante. ART. 9º — Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Gerai, instalar-se-á em primeira convocação, com e presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número, sempre em Editais separados para cada convocação. ART. 10º — As Assembléias Gerais, serão presidides por um acionista, e este escolherá um ou dois aconistas para servirem de secretário. ART. 11º — Os acionistas podem se fazer representar na Assembléia Gerel por procurador constituído há menos de 1 (hum) ano, que seja acionista, administrador de empresa ou advogado. ART. 12º — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maiorie de votos, não se computando os votos em branco. ART. 13º — A Assembléia Geral Drdinária terá por objetivo o seguinte: I) Tomar as contas dos edministradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; III) Eleger e Diretoria e os membros do Conselho de Administração e Fiscal, quando for o caso; IV) Aprovar a correção da expressão do capital Social. ART. 14º — Pare deliberação sobre qualquer matéria não incluída no elenco do artigo anterior, obrigatório será uma Assembléia Geral Extraordinária, que poderá ser convocada e realizada cumulativemente com a Assembléia Gerel Drdinária, no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. ART. 15º — Os possuidores de ações nominativas, deverão ter seus nomes inscritos no livro próprio até 3 (três) dias antes da realização da Assembléia. CAPITULD IV — Da Administração: ART. 16º A Sociedade, será administrada por uma Diretoria composta de até 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Gerel, que poderá destituí-los e todo tempo, com a designação de: Diretor Executivo, Diretor Comercial e Diretor Técnico, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. ART. 17º — Os Diretores Executivo e Comercial, isoladamente, terão os poderes que a Lei lhes confere pare assegurar o pleno funcionamento da sociedade, competindo-lhes além dos atos normais da gerência e administração, a representação ativa e passiva da sociedade, nomear, contratar, suspender, edmitir, demitir gerentes, técnicos e funcionários de qualquer natureza ou função, fixando-lhes atribuições, salários, gratificações, comissões, etc., assinar cheques, saques, ordens de pagamento, letras de câmbio, notes promissórias, endossos de qualquer natureza, todos e quaisquer contratos por escritura pública ou instrumento particular, receber, dar quitação, confessar dívidas, emitir, sacar, endossar, avalizar títulos e efeitos de crédito de qualquer natureza, aceitar duplicatas. § 1º — Para a prática dos atos de: alienar, transferir ou onerer qualquer bem imóvel, ações, cotas de capital de outras empresas de que a sociedade seja proprietária ou possuidora, subscrever capital de outra sociedade, constituir em nome da sociedade, procuradores, especificendo no instrumento os atos ou opereção que poderão praticer, inclusive os da cláusula "ad judicia", serão necessárias as assinetures de dois Diretores. ART. 18º — Ao Diretor Técnico, em conjunto com um procurador nomeado pelos Diretores Executivo e Comercial, são conferidos os poderes enumerados no artigo anterior. § 1º — Cabe também ao Diretor Técnico, a responsabilidade pela instalação, acompanhamento, fiscalização, orientação e medição dos serviços efetuados pela companhia. ART. 19º — Nos impedimentos ou ausências ocasionais e temporárias, os Diretores substituirse-ão entre si. No caso de verificar-se qualquer vaga na Diratoria, poderá o cargo ser exercido por um substituto indicado pelos seus membros remanescentes, até que se realize a primeira Assembléia Geral, que deliberará sobre a conveniência do procedimento definitivo da vaga, pelo tempo restante, pare completar o mandato do substituido. § 1º — Reputar-se-á vago o cargo de Diretor que dentro de 30 (trinta) dias da data da Assembléia Geral que o eleger, não tomar posse ou abandonar o cargo pelo mesmo período. ART. 20º — Os Diretores eleitos terão sua ramuneração fixada, anualmente, pela Assembléia Geral, de forma global ou individual. CAPITULO V — Do Conselho Fiscal: ART. 21º — D Conselho Fiscal, funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, e será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembléia Geral. § 1º — Cada período de funcionamento do Conselho Fiscel, terminará na primeira Assembléia Geral Drdinária, após sua instalação, podendo seus membros serem reeleitos; § 2º — Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa, ou de Conselho Fiscal; § 3º — A ramuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger e não poderá ser inferior para cada membro em exercício, a 1/10 (hum décimo) da que em média for atribuída a cada Diretor, não computada e participação nos lucros. ART. 22º — Compete ao Conselho Fiscal quando instaledo, a atribuição e poderes que lhes são fixados por Lei. CAPITULD VI — Do Exercício Social e Balanço: ART. 23º — D ano social, conincidirá com o civil e, anualmente em 31 de dezembro, procader-se-á a elaboração das demonstrações financeiras para verificação dos resultados. ART. 24º — Do rasultado do exercício, serão deduzidos antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão pare o Imposto sobre a Renda. ART. 25º — Do lucro apurado, a para obtenção do lucro líquido, far-se-á a dadução de 10% (dez por cento) pare participação das partes beneficiárias. ART. 26º — Do lucro líquido, far-se-á antes de qualquer outra, a dedução de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social. Após a constituição da Reserve Legal, será efetuado ainda a seguinte dadução: I) 25% (vinte e cinco por cento) para a distribuição de dividendos. ART. 27º — Compete a Assembléia Geral, fixar a gratificação da Diretoria, com observância do disposto nos Arts. 152, § 1º e 202 da Lei 6404/76. ART. 28º — É facultado a companhia, o leventamento de balanços semestrais, observadas as disposições da Lei. ART. 29º — Os dividendos atribuídos aos acionistas, não renderão juros enquanto não procurados pelos mesmos, sendo incorporados ao Fundo de Reserva Legal, se não procurados depois de 3 (três) anos, contados, deste prazo, de data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. CAPITULD VII — Das Disposições Gerais: ART. 30º — A Assembléia Geral, elegerá o liquidante ou de liquidantes, o Conselho Fiscal, e estabelecerão o modo de liquidação e remuneração dos liquidantes e Fiscais. ART. 31º — Os casos omissos nesse Estatuto, serão regulados pela Lei 6.404 de 15.12.76, leis posteriores que lhes forem aplicáveis e aos princípios gereis de Direito. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente, declarou que deveriam os presentes, procederem a eleição dos primeiros membros de Diratoria. Procadida a eleição, constetou-se que foram eleitos por unanimidade, as seguintes pessoas: SERGIU ARCD E FLEXA VAMPRÉ para Diretor Executivo; MARCD SAVERID SANTARELLI ROVERSI para Diretor Comercial e PAULD HENRIQUE SDTD COSTA para Diretor Técnico. A Assembléia, ainda por unanimidade, resolveu fixar os honorários da Diretoria, de forma global, em Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) mensais, cujo rateio entre seus membros, será deliberado na primeira reunião da Diratoria. Em seguida os eleitos foram empossados em seus respectivos cargos. Prosseguindo, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para assuntos de interasse social. Como ninguém se manifestasse, declerou o mesmo, caber a Diretoria eleita e empossada, mandar proceder os detalhes de arquivamento da prasente Ata, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, assim como a publicidade, como determina a Lei. Drdenou em seguida fossem suspensos os trabalhos para a feiture da presente Ata. Reabertos os trabalhos foi a presente lida em voz alta e achada conforme pelos prasentes, recebendo as assinatures de todos os acionistas. Rio de Janeiro, 1/2/1985. A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA LAVRADA ND LIVRD PRÓPRID. ass. Presidente, Secretário. CERTIDÃD. Processo nº 20709/85 — CERTIFICD que GEOMAP S/A — ESTUDOS AMBIENTAIS arquivou nesta JUNTA sob o nº 33 3 0001687 2 por despacho de 24 de abril de 1985 da 4a. TURMA, Ata de Assembléia Geral de Transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Geomap — Estudos Ambientais Ltda., em sociedade anônima, sob a denominação acima, realizada em 01/02/85, que aprovou os atos de transformação e demais atos, elegeu e Diretoria e fixou-lhes os honorários, do que dou fé. JUNTA CDMERCIAL DD ESTADD DO RIO DE JANEIRO, em 24 de 04 de 1985. Eu, EDIR G. DLIVEIRA escrevi, conferi e assino. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA a subscravo e assino. Taxa de arquivemento — Cr$ 353.760.

COMARCA DA CAPITAL
QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
CONCORDATA PREVENTIVA

COHAPE — CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

C.G.C. Nº 27.107.879/0001-21

EDITAL com o prazo de 10 (dez) dias da acordo com o corpo da Sentança, para Citação de terceiros interessados, na forma abaixo:
O Doutor LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA, Juiz da Oireito da Quinta Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que lhe foi dirigido, pelo Concordatário, COHAPE — CONSTRUTORA OE HABITAÇÕES POPULARES S/A, uma petição com o seguinta taor: COHAPE — CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, quer, com fundamento no art. 156 da Lei de Falências, propor Concordata Preventiva, pare pagamento de seus credores quirografários de 100% de seus créditos, no prazo de 24 meses, em duas prestações anuais, com o pagamento da 2/5 dos créditos na primeira prestação e o saldo, deverá ser pago dois anos após este mesmo pedido. Nestas condições, a Impetrante requer a V. Exa. haja por bem em determinar o processamento do pedido, na forma da Lei, nomeando-se um credor para exercer as funções fiscalizadoras de comissário, prosseguindo-se nos ultariores tarmos de Oireito. Oá-se ao pedido o valor da Cr$ 1.756.171.518 (hum trilhão, setecentos e cinqüenta e seis bilhões, cento e setenta e um milhões e quinhentos e dazoito mil cruzairos), pare fins de pegamento da Taxa Judiciária. Neia foi exarado o seguinte despacho: Atendando a que o pedido da fls. 2/5 da Concordata Preventiva, formulado por COHAPE — CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, com sede nesta cidade, à Rua Visconda da Inhaúma, nº 58 sala 503, se encontra revestido das formalidades legais e devidamenta instruído, OETERMINO seu processamento, nomeando Comissário, em ordam sucessiva e para o caso de recusa, os credores quirografários FRONTAL ENGENHARIA LTOA. (fls. 27), SANO S/A e MINI-ELETRO LTOA., intimando-se pelo mesmo mandado. Publique-se. Assino o prazo de 20 (vinta) dias, pare que os credores se habilitem, mesmo os que, por qualquer motivo, não constem da lista nominativa apresentada. Suspendam-se todas as ações e execuções contra a requerenta, fundados em créditos sujeitos aos efeitos da Concordata, ficando anteclpadamenta vencidos todos os créditos, igualmente sujeitos aos seus afeitos. LiSTA NOMINATIVA: A. J. Madeiras Ltda. (Estr. do Outairo Sento, 1746 — Rio); Aliança Comercial e Veículos Ltda. (R. Carlos Sampaio, 39 — Rio); C. P. M. Computadores, Máquinas, Com. Repres. Ltda. (Rio); C. R. Braga Neto — Topografia e Projetos Ltda. (Rio); CEMEX Coml. Madeires Exp. Ltda. (Esp. Santo); Cerâmica Arrozal Ltda. (RJ); Cerâmica Colonial Ltda. (Manilha-RJ); CIAC — Com. e Ind. da Arts. da Cimento Ltda. (O. da Caxias-RJ); CIBRAPEL S/A — Ind. de Papéis e Embalagens (Rio); Cimento Mauá S/A (Rio); CINCO S/A — Pisos e Azulejos (SP); COBRASIL — Cobranças Mercantis S/C Ltda. (SP); COMAVIL — Coml. Madeireira Viana Ltda. (O. de Caxias-RJ); Cia. Portland Paraíso (Sorocaba-SP); Cia. Providência — Ind. Com. (Curitiba-PR); Cia. Siderúrgica Guanabara — COSIGUA (Rio de Janeiro); Construtora Horizonta Ltda. (Volta Redonda-RJ); CONSTRUTORA PLANICIE LTOA. (RJ); Construtora Stank Ltda. (Rio de Janeiro); CORENSE — Cons. e Equip. Ltda. (Volta Redonda-RJ); Cunha Vale & Cia. Ltda. (Rio-RJ); Deniel Souza Alves (Bom Jardim-RJ); Oraga Gonzales (Bom Jardim-RJ); Eletro Oimensão Ltda. (Rio-RJ); Eletromar Ltda. (Bom Jesus de Itabapoana-RJ); Empreitaira de Obras Beira Alta Ltda. (Rio-RJ); Caminho do Mateus (Rio-RJ); EXCAL — Export. e Com. da Areia Ltda. (Cordeiro-RJ); F. Nunes Selgueiro — Ind. Com. da Ferro Ltda. (Rio-RJ); Ferragens Guanabara Ltda. (Rio-RJ); Ferragens Noia Ltda. (Rio-RJ); FORJAL — Fornecedora Jacutinga Ind. Com. Ltda. (Nova Iguaçu-RJ); Frontal Eng. Ltda. (Av. 13 de Maio, 23 Gr. 608 — RJ); HAUPT — Máq. e Motores Ltda. (Rio-RJ); INBRAC Cond. S/A (SP); INCAREIA Ind. Com. Mats. Constr. Ltda. (Volta Redonda-RJ); Ipirenga Mats. da Constr. Ltda. (Nova Iguaçu-RJ); Irmãos Nunes — Com. Ind. Ltda. (Carangola-MG); L. Harzog S/A (Rio-RJ); LEMEX Eng. Ltda. (Rio-RJ); Mach III — Turismo Ltda. (Rio-RJ); Maco Metalúrgica Ltda. (SP); Madeiras Portela Ltda. (Rio-RJ); Madeireira Castro Alves Ltda. (Volta Redonda-RJ); Miguel Mota Empreend. (Bom Jesus do Itabapoana); Metalúrgice Jafercon Ltda. (N. Iguaçu-RJ); Mini Eletro Ltda. (Rio-RJ); Olaria São João Ltda. (Rod. Pres. Dutra, km 90 — Pireí-RJ); Pedreira Cachoeire Ltda. (Centagalo-RJ); PERFIBRAS — Com. de Prod. Sidarúrgicos Ltda. (Rio-RJ); Pimenta Vidros Ltda. (Cordeiro-RJ); Plast Rel Ltda. (Rio-RJ); Polybal — Ind. da Prod. de Aglomerados de Mármore Ltda. (Rio-RJ); POLYFER — Ferragens Ltda. (Volta Redonda-RJ); R. L. da Barcell... Tintas S/A (RioRJ); Ribeiro T... Ltda. (Centagalo-RJ); Rio Antic... Rodoviário Trator Ltda. (Rio-RJ... SANO S/A (R. Pres. Dutra, 2254... lheria e Fábrica de Artef. de C... Serralheria S. Jorge (Bom Jesu... Art. da Cimento Ltda. (Sto. An... ganda Ltda. (RioRJ); TECNO... TETRAJOL S/A (Pinheiral-RJ); RJ); Tintas Tupã S/A — Ind. e... Ltda. (Resende-RJ); Transbresil... RJ); Transportadora Etan Ltda. dimentos Imobiliários, Planej. C... portadora Rural Ltda. (Três Ri... (Volta Redonda-RJ); TUVIBRA... Concreto (Rio-RJ); WMP — C... Metalúrgica A Popular de Bonsu... dião Oias da Gama (Barra do P... credoras por processos trabalh... Aristeu José dos Sentos, Arnal... Gerson da Silva, Heleno Carlos ... Alonso Gonçalves, José Ronaldo ... Luiz Gonzage Frossard, Marcos ... Ferreira, Osmar Brandão Mach... Pedro Tiradentes Moreira e Se... (RIO DE JANEIRO); Abel Cur... reira da Silva, Antonio Carlos ... Delfino Brás Simões, Hilton Car... José Anchieta Pereira Onofre, ... Carlos Veige, José Claudio Freita... Moreira, Sebastião Eneas Botel... (NOVA FRIBURGO); Adilson ... Batista Garcia, Antonio Medina ... gues, Cirilo Ferreira Guimarães, ... Monteiro Belo, Emir Fernandes ... Silva, João Silva Filho, Marco... Antonio Oliveira, Valtecir Teod... OÁ); Abilio Cesar Conceição Sen... do Vale Laia, Américo Aquinc... Antonio izidio Silva, Aparecido... to Moreira Costa, Carlos Anto... José Aimeida, Cícero Tenório... Derci Correia Santos, Eli Alves... Gilson R. Martins, Isaias Oias M... mar Santos Sampaio, Jarbas Jo... Sobrinho, João Liberato Cameiro, ... Ailton Rocha, José Alves Assis, ... Barbosa Silva, José Martins Sou... Rivenildo Silva, Luiz Carlos ... doino, Manoai Francisco Lucia... Nicanor Barbosa Silva, Omaro ... Osvaldo Rocha, Padro Ribeiro... Romildo Rodrigues Martins, Seb... tião Ferreira Lopes, Sebastião ... Pereira Silva, Sergio Luiz Ouci... Sind. Trabs. Ind. Constr. Mobi... Silva e Vaidemir Minas Abrau... Ribeiro Silva, Oinart Rocha, Eli... renço Ribeiro, Ivon Alves Cur... Roney Gomes Ribeiro (BARRA ... Fernandes, Ademir Meneses Loc... Ribeiro Paula, Altair Gulinell, ... Adolfo Fernandes, Antonio ... Baibino Moraes, Carlos Francis... Clebis Paula Servana, Emil... Souza, Erley Andrade ... Meio, Fabiano Miranda ... Hamilton Pereire Alves ... Freitas, Jair Belmiro So... Costa, José Antonio G... Firmino O. Silva, José ... Souza, José Moreira, Jos... Lima, Manoel Pedro ... Lima, Mário Estêvam M... Raposo Medeiros, Or... Silva, Paulo Cesar P... Barbosa Almeida, R... Filho, Soderlei Bard... maio de 1985. (ass.) ... Juiz de Oireito. E, pa... os interessados, ord... presente Edital, que ... xado no lugar de costu... R. Oom Manoel, 29 — ... Rio de Janeiro, aos ... de mil novecentos e... Tác. Jud. Jur. Oa... subscrevo. (ass.) ... de Oireito.

• PESAGRO/Estado do Rio de Janeiro

Produto	Unidade	Preço mais comum Cr$	máx. Cr$
Alho espanhol	cx. 10 kg		
Amendoim sem casca	kg		
Arroz agulha especial	sco. 60 kg	135.000	135.000
Arroz agulhinha especial	sco. 60 kg	140.000	140.000
Aves abatidas	kg		
Frango		4.000	4.000
Galinha		3.200	3.300
Peru		5.750	
Aves vivas	kg		
Frango		2.107	
Banana nanica extra	cx. torito 13 a 18 kg	13.000	13.000
Banana nanica especial	cx. torito 13 a 18 kg	10.000	10.000
Banana nanica primeira	cx. torito 13 a 18 kg	8.000	8.000
Banana prata extra	cx. torito 13 a 18 kg	16.000	17.000
Banana prata especial	cx. torito 13 a 18 kg	14.000	14.000
Banana prata primeira	cx. torito 13 a 18 kg	12.000	12.000
Banha comum	pacote 30 kg	210.000	210.000
Batata inglesa comum especial	sco. 60 kg	60.000	65.000
Batata inglesa especial lisa	sco. 60 kg	85.000	85.000
Cebola pera SC	kg		
Cenoura extra	cx. 22 a 25 kg	35.000	35.000
Cenoura especial	cx. 22 a 25 kg	25.000	25.000
Charque dianteiro	kg	6.200	6.300
Farinha de mandioca fina SP	sco. 50 kg	48.000	48.000
Feijão prato comum	sco. 60 kg	170.000	170.000
Laranja baía grande	sco. 60 kg	20.000	
Laranja lima grande	sco. 60 kg	15.000	18.000
Laranja natal grande	sco. 60 kg	16.000	16.000
Manteiga comum c/sal	lata de 10 kg	95.000	95.000
Milho híbrido amarelo	sco. 60 kg	41.000	41.000
Óleo soja	cx. 20 latas 900ml	81.700	81.700
Ovos extra branco	cx. 30 dz.	76.500	
Ovos grande branco	cx. 30 dz.	76.000	
Ovos médio branco	cx. 30 dz.	73.500	
Ovos pequeno branco	cx. 30 dz.	67.500	
Pepino extra	cx. 22 a 24 kg	40.000	45.000
Pepino especial	cx. 22 a 24 kg	30.000	30.000
Pimentão extra	cx. 22 a 24 kg	50.000	50.000
Queijo minas	kg	8.000	9.000
Queijo muzzarela	kg	8.500	8.500
Queijo prato	kg	8.500	8.800
Tomate extra AA	cx. 23 a 25 kg	65.000	65.000
Tomate extra A	cx. 23 a 25 kg	55.000	55.000
Tomate extra	cx. 23 a 25 kg	40.000	45.000
Tomate especial	cx. 23 a 25 kg	30.000	35.000
Tomate primeira	cx. 23 a 25 kg	20.000	25.000

MERCANTIL

=, Sexta-feira, 14 de junho de 1985

Comercial

LAGOA mil — p/iguais — Jairo Alves Teixeira
A — Francisco Fernando
Plínio Ferreira — Oswaldo
eixeira Alves Teixeira — Ind-
pital p/ t. 279657.
o e 200

PIN BAR LTDA — Retiram-se Antono do Amaral Pedro — Paulo Cesar Schetine — Admissão de sócios bras. — Perm. o capital de Cr$ 1 milhão — p/iguais — Edson Teixeira Gossani — Suely Gossani Teixeira — Indt. 279660

CEREAIS PINHEIRO LTDA — Abertura de filial sito à Rua Dr. Siqueira 253 — Centro — Magé — Indt. 279658

oncessões da Cacex

OVIMENTO DO DIA 11 DE JUNHO DE 1985
PROCESSOS EMITIDOS

98072 102513 103119

4389 4506 5282 7232 7906 11721
15304 15805 17265 18360 18906 20400
25120 25388 25411 25412 25994 25996
26555 26766 27574 28447 28695 28919
30163 30553 30554 30871 31739 32560
35442 35622 35656 35690 35709 35777
36064 36065 36336 36740 37040 37042
37973 38302 38513 38549 38576 39147
39193 39375 39385 39388 39391 39436
40623 40624 40626 40692 40758 40759
40765 40766 40767 40768 40769 40958
41352 41568 41778 42007 42326 42371
42687 42811 42812 43006 43468 43472
43574 43881 44005 44006 44013 44014
44334 44340 44407 44754 44756 44781
44800 44801 44924 44925 44975 44979
44989 45014 45135 45195 45196 45200
45687 45706 45710 45823 45853 45893
46254 46255 46256 46257 46267 46469
46487 46736 46814 47259 47388 47552
47684 47891 47968 47969 47971 47973
47976 47979 47997 48015 48077 48319
48486 48831 48880 48885 48886 49044
49389 49209 49392 49393 49423 49429
49457 49458 49513 49705 49714 49715
49865 49875 49876 50027 50076 50206
50280 50813 50342 50343 50426 50439
50478 50484 50487 50589 50637 50653
50697 50727 50732 50779 50779 50780
50813 50816 50825 50865 50866 50867
50917 50919 50923 50924 50925 50938
50941 50942 50943 50944 50945 50946
50991 50992 50993 50994 51095 51096
51128 51146 51154 51163 51168 51218
51249 51250 51255 51280 51347 51352
51440 51459 51478 51502 51525 51570
51578 51579 51580 51581 51584 51586
51609 51610 61621 51622 51630 51642
51690 51696 51697 51706 51708 51725
51728 51729 51730 51731 51732 51733
51736 51737 51739 51743 51746 51749
51763 51783 51785 51787 51788 51789
51808 51809 51812 51841 51843 51844
51866 51867 51868 51869 51901 51602
51923 51924 51929 51931 51933 51950
51968 51972 51973 51976 51978 51979
51987 51989 51991 51992 51993 51994
51997 51998 51999 52000 52001 52003
52010 52017 52018 52028 52036 52037
52044 52045 52046 52047 52048 52049
52053 52083 52096 52113 52118 52131
52136 52138 52139 52140 52143 52155
52160 52161 52162 52191 52227 52228
52265 52267 52274 52278 52283 52287
52296 52324 52325 52348 52387 52727

52911 52912

GUIAS CONJUGADAS:

CESSOS CANCELADOS E ARQUIVADOS

24952 30582 31034 32859
39976 43439 44874 44901 46090
47173 47737 48108 48104 50202

EXIGÊNCIA 19303C2 20646C6, C9 22501/3E2 22811E2
39692E2 40819A1 40920E2 41212E2
41297A5 41586A7 42048A1 42106E2
42133/4E2 42172E2 42357E1 42685E2
42833/4E2 43015E2 43082A5 43523A7, D1
44108E2 44130A7 44639E2 44921E2
45208A7 45246E2 45387/8E2 45396C2
45870A5 46051A7 46557A1, D1 46789C2
47041E2 47014E2 47568E2 47577C1
47653A7 47672A7 47727B3
47790A1, E3, D1 47997D1 48150B2
48608A1 48741C2 48861A7 49110E2
49269C1, 2 49422E2 49514A4 49580E2
49616E3 49672E2 49729E2 49790C9
49838A7 49858C2 49871C2 49953E1
49964C6 49975E2 49977E2 49999C9
50014A7 50032C4 50034C9 50108C2
50116E2 50137/8C2, 9 50149A5
50151/2A7 50235E2 50236E2 50249E2
50302E2 50385C2 50409A5 50424D1
50425A7 50432A1 50436A7 50440A7
50441C7 50476E2 50497E2 50498C1, 2
50494A5 50525C2, 9 50532C7 50542E2
50550B6, 2 50559C2, 9 50588E2 5061886
50624C1, 2 A5 59659C2 50712/3B6, A7
50738/40E2 50741A7 50755A7
50804A7, C9 50811A7 50815E2 50820E2
50827A1 5083585, C1, 2 50848/9C1, 2, A7
50976E2 50979A7 50938A7 5098782
51007C2, 4 51041E2 51043E2 51052C7
51060C2, 9 51061E2 51081C4 51114/5A1, 5
51117A1 51134E2 51138A7 51143A2
51190A7 51193/4C2 51195C2 51196C2
51197E1 51199C2 51205A7 51207/9A7
51229A7 51230E2 51258A7 51265A4
51266A1 51268A1, 7 51269A7 51274/6C2
51279C1, 2 51281A4 51290A1 51291E2
51296A5 51298C7 51308E2 51311E2
51314C2 51316C9 51327C2 51332E1
51333E1 51360C2 51375/7A5, 7, C1, 2
51393E2 51395E2 51418C1 51455C7
51458C9, 2 51463A7 51469E2 51477C2
51498A1, 7 51507A5, 7 51516C6 51522C6
51602E1 51627A7 51656A7 51718C4
51721E2 51741C2 51753E2 51766A7
51891A7 51905E1 51911 85, C2 51925/6C9
51934C9 51944C9 51959E2 51960/1A5
52054C9 52065E2 52092B4 52115A7
52129A5, C6 52149C7 52153C4 52173A1
52218A4 52248A7 52327A1

PROCESSOS PENDENTES NA ASIND — EXIGÊNCIA DE 11.06.85 — 9º endar - PGI.85/

3873C3 8424E2 37813E2 39274C3 41822E2
41917E2 42732C3 42919E2 43225E2
44168C4 45803E2 47420E 48000C3
48350C3 48375E2 48683C3 48726C3
48852C3 49083E2 49086C3 49181E2
49193C3 49207C3 49338E2 49450C3
49543C3 49590C3 49702C3 50065C3
50119E2 50198C3 50211C3 50229E2
50352C3 50360C4 50503C3 50551E2
50696E2 50742C4, 5 50748C3 50877C3
50878C3

TOTAL: 290 processos pendentes

MULTIPLICADOR FIXO PARA CÁLCULO DA TAXA DE EMISSÃO DE GIs e ADITIVOS

DIA: 11.06.85

US$ — 50,67 & — 64,19889 DM — 16,45875
f — 14,59764 Sw.Fr. 19,55916 Lit. — 0,0258966
FB — 0,817245 F — 5,40351 SKr — 5,70168
DKr — 4,59054 S 2,34333 Con$ — 37,08558

NKr — 5,72895 Esc — 0,289044 Ptos — 0,289872
X — 0,203616 $A — 33,90687 ECU —

Para os aditivos que aumentem o valor FOB da GI, a taxa é calculada de seguinte forme: valor da diferença vezes o multiplicador fixo.

AVISO AOS EXPORTADORES:

Preenchimento de Guias de Exportação

Pare egilizar o estuda e a amissão de guias da expartação, quando se tratar de produtos cotados am bolsas da mercadorias estrengeires, solicitamos informer e data da venda no campo 20 das GEs.

RIO DE JANEIRO

MOVIMENTO DO DIA 13.06.85

Cartas de Credenciamento, Guias, Aditivos e Anexos Emitidos

Protocolo

85/16851 16852 19101 20218 21294 21296
21951 22054 22055 23461 23516 23719
23720-24141 24142 24847 24848 24852
24855 24856 24857 24858 24859 24860
24861 24862 24954 25050 25353 25357
26508 26114 26246 26329 26558 26808
27017 27078 27231 27232 27233 27574
27640 27641 27948 28019 28024 28101
28295 28296 28366 28370 27373 28374
28376 28378 28379 28445 28446 28796
29012 29035 29058 29060 29086 29087
29181 29182 29183 29184 29187 29329
29330 29333 29334 29335 29337 29338
29339 29340 29343 29344 29345 29346
29348 29363 29633 29781 29930 29931
29932 29934 29937 29938 29981 29982
30114 30171 30339 30342 30435 30436
30438 30439 30440 30441 30710 30778
30791 30857 30858 30860 30861 30990
31023 31029 31112 31113 31184 31198
31252 31258 31322 31323 31324 31325
31326 31327 31328 31329 31379 31406
31412 31432 31446 31448 31451 31453
31458 31459 31460 31479 31539 31562

MOVIMENTO DO DIA 12.06.85

Relação de Guias, Aditivos e Anexas Emitidos

Protocolo

84/48345 85/11942 12476 12477 15090
16317 16723 17672 18594 18601 19194
19196 19734 20106 20716 23929 24348
26787 28104 28277 28580 28583 28586
28595 29282 29740 29915 30030 30031
30032 30100 30437 31230 31231, 31232 31233
31234 31235 31441 31547 31548 31920
31930 32151 32253

PEDIDOS EM EXIGÊNCIAS EM 13.06.85.

Cumprimento de Formalidades

Nome do Firma	Nº do Pedido
A. Tavares Com. Importação	85/31598
ABC Italtel Eletrônica e/ Telecomunicações	24984
Associação S. Vicente de Paulo	25076
CBV Ind. Mecânica	8290
Cinema International Corp.	15438/41
Clark Foam Plásticos	30826
Cobra Comp. e	
Guerbet Prods. Radiol.	31355/6
Hamil Suissa Ind. Com.	31876
Hazafer de Brasil	31727
H. Strattner e Cia.	31866
IBM do Brasil	27805, 27885
Imp. e Exp. H. W. Bethencourt	31164
Ind. Reunides Caneco	4713
Inpermaq Imp. e Exp.	29403
Itaipu Binacional	31277
Interchemical Intersales Ind. Com. Jodaf Prods.	31353
Cinematográficas	19574, 24762
Laboratório Smith Kline Enila	24346
Mercedes-Benz do Brasil	22364 5/6/7
Mineração Rio do Norte	20446, 27204, 29264, 30684
NCR do Brasil	27986
Nitroclor Produtos Químicos	27786
Petrobrás Mineração	28596
Protequim Produtos Tecno - Químicos	31486
Quimitra Com. Ind. Química	27614, 31253
Rede Ferroviária Federal	31416
República Federativa do Brasil	26274
S/A White Martins	29998
Soc. Com. Bras. de Pesq. do Subsolo	24375
M. Schlumb. Sotep Soc. Téc. do Perfuração	11359
Taquary Com. Ind.	30944
Transbrasil	20987, 31929
TV Globo	29026/7, 29471
Unitel Com. Ind. S/A	84/59483
Usinas Siderúrgica Minas Gerais — Usiminas	67065, 85/22836
Varig	85/26409, 26737, 28408
Volkswagen do Brasil	22337, 31398, 31401/2/4
Xerox do Brasil S/A	31788

PORTO ALEGRE

Movimento de dia 12-06-85

GUIAS COM TAXA

32 392 509 655 773 856 1152 1425 1476
1477 1488 1493 1579 1601 1710 1720 1741
1744 1746 1760 1789 1801 1803 1805 1816
1855 1856 1857 1879 1913 1914 1915

EMISSÕES SEM TAXA

1471 Palisul, 1847 Icotron, 1849 1850
1895 Alquimica, 1916 Riocell

EXIGÊNCIAS

198 442 555 908 1134 1144 1154 1244 1245
1268 1270 1279, 1300 1326 1392 1419 1420
1421 1456 1466 1527 1559 1560 1563 1603
1605 1625 1650 1698 1720 1721 1734 1735
1738 1792 1862 1868 1869 1870 1871 1[illegible]
1873 1874 1875 1878 1882 18[illegible]97 [illegible]
1899 1900 1911 1912 1921 36[illegible]33 45[illegible]

0485E2	85642E2	30665E2	31534A7	31738A5	31906A1,C7
		32290E2	33623E2	33707E2	35245C2
		36247C9	36308E2	36476C2	37856/7E2
		38065A1	38213E2	38292C2	38661C2
14858E2	17265D1	38894E2	38991E2	39269A1	39284D1

Multiplica-se o valor FOB total de GI pelo multiplicador fixo de moeda correspondente, desprezando-se os centavos de cruzeiros; de total obtido, deduz-se a taxa inicial paga.

Rei das
mentação
(Rio-RJ);
Rio-RJ);
— Serra-
iaçu-RJ);
LFER —
Propa-
Rio-RJ);
a. (Rio-
); Tierll
. (Rio-
mpreen-
Trens-
Ltda.
bos de
Rio-RJ);
Esperi-
guintes
Bastos,
e Paiva,
Roberto
do Silva,
nicelino
da Cruz,
uimarães
ildo Fer-
es Silva,
Balbino)
to, José
Vicente
jo Silva
Afonso
Rodri-
, Edgard
almundo
ldomiro
REDON-
ques, Alci
Santos,
os Alber-
a, Carlos
ie Veiga,
s Olinto,
sman, Is-
Gregório
ose, José
eira, José
ve, José
ato Lin-
co Silva,
rancisco,
a Silva,
, Sebas-
Sebastião
a Santos,
Cândido
Clemildes
Elias Lou-
Oliveira,
ir Adolfo
ra, Ailton
Antonio
, Carlito
Ferreira,
atrocínio
o, Evaldo
Marques,
Rodrigues
sé Adolfo
iro, José
José José
uiz Paulo
scimento
, Oliverio
Henrique
Reinaldo
ão Silva
, 24 de
EIRA —
le todos
sasse o
lei e efi-
m sede à
dade do
o do ano
res Pena,
scrivão, o
A — Juiz

LUXOR HOTÉIS CONTINENTAL S.A.
C.G.C. Nº 33.150.855/0001-58

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas na Av. N. Sra. de Copacabana, 828, sobrelojas 1 a 4 - parte, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1984; II - Deliberação sobre a correção da expressão monetária do capital social e capitalização da reserva constituída para esse fim; III - Deliberação sobre o resultado líquido do exercício; IV - Fixação dos honorários da Diretoria; V - Assuntos gerais. A Assembléia reunir-se-á às 11:00 horas do dia 16 de julho de 1885, em sua sede social na Av. N. Sra. de Copacabana, 828, sobrelojas 1 a 4 - parte. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1985. Pela Diretoria, **WALTER SOARES RIBAS**, Diretor-Presidente.

HOTÉIS REGENTE S.A.
C.G.C. Nº 33.498.106/0001-16

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas na Av. Atlântica 3716, os documentos a que se refere o art. 133 de Lei 6.404/76.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a fim de delibererem sobre a seguinte ordem do dia: I - Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstreções financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1984; II - Deliberação sobre a correção da expressão monetária do capital social e capitalização da reserva constituída para esse fim; III - Deliberação sobre o resultado líquido do exercício; IV - Fixação dos honorários da Diretoria; V - Assuntos gerais. A Assembléia reunir-se-á às 16:00 horas do dia 16 de julho de 1885, em sua sede social na Av. Atlântica, 3716. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1985. Pela Diretoria, **WALTER SOARES RIBAS**, Diretor-Presidente.

CISPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
C.G.C. nº 29.018.827/0001-04

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de junho de 1985: Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às dez horas, reuniu-se por convocação de seu Presidente, Sr. Terry Lee Wilkison, o Conselho de Administração da Cisper Indústria e Comércio S/A, com a presença de todos os seus membros. Abrindo os trabalhos, disse o Sr. Presidente que a presente reunião fora convocada a fim de que fosse apreciada pelo Conselho de Administração a redução do capital social da emprese, num montante de Cr$70.500.000.000, quantia esta a ser rateada entre os acionistas, observada a proporcionelidade de sua participação no capital social. Após discutida a matéria objeto da presente reunião, o Sr. Presidente sugeriu que fosse apresentada aos senhores acionistas a proposta do Conselho de Administração para redução do capital social, cuja redação é a seguinte: "Proposta do Conselho de Administração. Senhores acionistas: retribuindo os esforços dos senhores acionistas, que muito contribuiram para que a empresa atingisse uma liquidez plenamente satisfatória, propõe o Conselho de Administração seja procedida a redução do capital social, num montante de Cr$70.500.000.000, quantia esta a ser rateada entre os acionistes, observada a proporcionalidade de sua participação no capital social. Na certeza de que a Proposta consulta os interesses sociais, fica o Conselho à disposição dos Acionistas para prestar-lhes quaisquer esclaracimentos acaso julgados nacassários, Rio de Janeiro, 04 de junho de 1985. Terry Lee Wilkison - Presidente". Terminada a leitura da Proposta do Conselho de Administração, o senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes e, como não houvesse quem dela quisesse fazer uso, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, foi por todos assinade. Terry Lee Wilkison. Rui Manuel de Madeiros D'Espinay Patrício. Robert Luther Harmon. João Lisboa de Melo. Padro Augusto Sarmento Marques de Almeida Guimarães. Esta ata é cópia fial extraída do original. Tarry Lee Wilkison - Presidente. Cartidão: Processo nº 46202/85 - Certifico que Cisper Indústria e Comércio S/A arquivou nesta Junta sob o nº 131489 por despacho de 11 de junho de 1985 da 5ª Turma, ARCA de 04/6/85, que aprovou proposta da redução de capital social, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1985. Eu, Edir G. Oliveira ascrevi, conferi e assino. Eu, Waldemar Fiszman, Secretário Geral da Jucerja, a subscrevo e assino.
Taxa de arquivamento - Cr$176.880.

Cruzeiro do Sul S/A	28008	PROGRAMAS APROVADOS
C.T. Scan Centro de Diagn. Ltda.	31728	Aeroclube RGS, Borrachas [illegible]ol, Cereais Boa Vista, CPS, Defens[illegible]staleiro Só, Frota de Petroleiros do Sul, Habitat sul Trading, Incaterm, Navegação Pioneira, Riocell, Suprideta, PPN, Carlos Schlabitz
Cia. Pneumáticos Michelin Ind. Com.	84/39176	PROGRAMAS PROTOCOLADOS
Cia. Bras. Prods. Quim. Bononia	85/29939	Estaleiro Só, Ind de Óleos Veg. Pindorama, Navegação Pioneira
Cia. Siderúrgica Nacional	30111, 31561	CARLOS DE CREDENCIAMENTO
Cia. Vale do Rio Doce	23371, 11284, 26996, 30289, 30292, 31909	Albarus
		RECURSOS INDEFERIDOS
		Hospital das Clínicas, Met-Liess
Empresa Brasileira de Telecomunicações	27735/6	
Equipamentos Clarck	31262/3	
Expansão Informática	18162	
Fepasa Ferr. Paulista	29351	
Fund. Universitária J. Bonifácio	27432	
Furnas Centrais Elétricas	22170	
General Motors do Brasil	21601	
Germetec Ind. Com. Ap. Ultravioleta	31240	

BRASÍLIA

MOVIMENTO DO DIA 12.06.85

Guias de Importação Emitidas

PGI — 452 — 85/308 309

Aditivos de Importação Emitidos

PAGI — 452 — 85/315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327

MONTEIRO ARANHA S.A.

Companhia Aberta
C.G.C. 33.102.476/0001-92

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social na Ladeira Nossa Senhora, 163, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado em 31 de janeiro de 1985.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1985.
A Diretoria

CISPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
C.G.C. Nº 29.018.827/0001-04

Ata da Assembléia Gerel Extraordinária realizada no dia 03 de junho de 1985. Aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezoito horas, reuniram-se em sua sede social na Avenida Almirante Barroso, nº 138 - 5º andar, parte, nesta cidade, os acionistas da Cisper Indústria e Comércio S/A., representando a totalidade do capital social, os quais forem convocados pelo senhor Terry Lee Wilkison, Diretor Presidente da Sociedade, por carta endereçada a ceda um. Abrindo os trabalhos, o senhor Presidente disse que, estando presentes acionistas representando a totalidade do capital social, como se poderia comprovar pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença, a Assembléia a que então dava por instalada, podia validemente realizar-se com fulcro no artigo 124 § 4º da Lei 6404 de 15/12/76. Em seguida, convidou para secretário o doutor Ruy Gomes Canedo, que tomou lugar à mesa. Com a palavra, disse o Sr. Presidente que, tendo em vista o balanço intermadiário levantado em 31/05/85 caberia a assembléia deliberar sobre o aumento do capital social com aproveitamento da reserva de correção monetárie do capital realizado, no valor de Cr$121.189.000.000. Esclareceu ainda o Sr. Presidente, que a capitalização de tal reserva se fará sem aumento do número de ações emitidas, mas apenas com a modificação do seu valor nominal. Desse modo, propõe que o capital social seja aumentado de Cr$88.915.000.000 para Cr$210.104.000.000 passando o valor nominal das ações de Cr$1.000 para Cr$2.362,97588, permanecendo, no entanto, inalterado o número de ações, ou seja, 88.915.000. Colocada em votação a proposta, foi aprovada unanimemente, passando o artigo 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: "O capital social é de Cr$210.104,000.000, dividido em 88.915.000 ações ordinárias no valor nominal de Cr$ 2.362,97588 cada, nominativas ou ao portador, conversíveis à vontade do acionista". Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Raimundo Administração, Participações e Reprasentações Ltda., Monteiro Aranha S/A., Companhia Industrial São Paulo e Rio - Cisper, Terry Lee Wiikison. José Carlos Teixeira de Barcellos. João Lisboa de Melo. Denny Lee Brown. Robert Luther Harmon. Ruy Gomes Canedo. Rui Manuel de Medeiros D'Espiney Patrício. Pedro Augusto Sarmento Marques de Almeida Guimarães. A presente é cópia fiel extraída do original. Ruy Gomes Canedo - Secretário. Certidão. Processo nº 46201/85. Certifico que Cisper Indústria e Comércio S/A. arquivou nesta Junta sob o nº 131488 por despacho da 11 da junho de 1985 da 5ª Turma, AGE de 03/6/85, que aprovou o aumento do capital social para Cr$ 210.104.000.000 com a correção da expressão monetária e alterou o art. 5º do Estatuto Social., do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, am 11 de junho de 1985. Eu, Edir G. Oliveira escrevi, conferi a assino. Eu, Waldemar Fiszman, Secretário Geral da Jucerja, a subscrevo e assino.
Taxa de arquivamento - Cr$176.880.

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, o
que se segue.
Rio, 21 de 05 de 1958.

O Escrivão

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

20 JUN 85 JANEIRO

106 VARA DE FALÊNCIAS

J. A conclusão
Rio, 21/6/85
O JUIZ

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., nos autos de sua Concordata Preventiva, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

1. É a Requerente empresa especializada na construção de habitações para camadas de baixa renda, financiadas pela Caixa Econômica Federal. Conforme se esclareceu na inicial da concordata, as obras que a Requerente vem realizando têm-se mostrado deficitárias, em especial diante da retração na liberação de recursos pela C.E.F., ocorrida no início deste ano, deixando-as praticamente paralisadas.

2. Em razão disso, MM. Juiz, necessita a Requerente engajar-se em novos projetos, mais compensadores, que lhe permitam a retomada plena de suas atividades e, por conseqüência, a almejada recuperação financeira.

3. Ocorre que, por se achar em regime de concordata, está a Requerente impedida de obter novos contratos com a C.E.F., fato que a obriga a buscar alternativas com vistas à superação da crise.

4. E, com efeito, surge agora uma excelente oportunidade. Trata-se de um contrato a ser firmado com outra empresa dedicada ao mesmo ramo de atividades: a Casa Econômica Construção Comércio e Indústria S.A.

5. Em carta enviada à Cohape (doc. junto), que confirma entendimentos verbais há algum tempo mantidos entre as duas empresas, a Casa Econômica convida a Requerente a participar de obras em diversos municípios no interior do Estado, a serem financiadas pela C.E.F., através de con-

1.ª VARA DE FALÊNCIAS
107

tratos que com ela firmará aquela empresa.

6. A Concordatária, aliás, já trabalhou nesses projetos em sua fase inicial, conhece todas as suas características, e sabe que a possibilidade de associação à Casa Econômica nas obras para conclusão dos mesmos é vantajosa sob todos os aspectos.

7. Porém, como contrapartida pela participação no negócio, cujo volume total é da ordem de Cr$ 2.100.000.000 (dois bilhões e cem milhões de cruzeiros), a Casa Econômica pede à Requerente que complemente as garantias reais exigidas pela Caixa. A própria Casa Econômica dará em hipoteca 27.523 UPCs em lotes de terreno, de sorte que caberia à Cohape hipotecar terrenos equivalentes a 15.477 UPCs, bastantes para completar os 43.000 UPCs de garantia necessários à concessão do financiamento.

8. Assim, é a presente para requerer a V. Exa. se digne de autorizá-la, mediante alvará, a dar em hipoteca à Caixa Econômica Federal 231 lotes de sua propriedade, no valor unitário de 67 UPCs (segundo avaliação da própria C.E.F.), situados no interior do Estado, assim discriminados:

a) Lotes em Santo Expedito	50
b) Lotes em Trajano	38
c) Lotes em Bom Jardim	143
Total	231

9. Esclarece a Concordatária que, além daqueles acima apontados, tem ainda disponíveis 270 lotes em Santanézia, no mesmo valor unitário, os quais, acrescidos aos demais bens integrantes de seu ativo (v. balanço especial para a concordata), permitem a manutenção, por folgada margem, da relação prevista no artigo 158, § 2º, da Lei de Falências, não resultando, pois, a menor possibilidade de prejuízo aos credores.

10. Ademais o gravame hipotecário será levantado tão logo encerradas as obras, tornando os imóveis, livres e desembaraçados, ao patrimônio da Concordatária.

11. Por tais motivos, confia no deferimento do pedido feito no item 8 supra, uma vez ouvidos a Comissária e o Ministério Público.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1985.

PEDRO LUIZ PAPI DE MORAES - OAB 27795

CASA ECONÔMICA
CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

3-1.º VARA 108

Rio de Janeiro,RJ,17 de junho de 1985

A
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
RUA VISCONDE DE INHAUMA,58 s/607
NESTA

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para informar-lhes que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL resolveu dar continuidade as obras do projeto "Casas Economicas" e como / os trabalhos efetuados por V.Sas. na parte inicial das obras foi satisfatorio gostariamos de convida-los para concluir as mesmas.

Estamos cientes da situação da COHAPE como firma concordataria e nos propomos a fornecer o material e adiantar as duas primeiras semanas de mão de obra. Entretanto é bom esclarecer-lhes que a CEF exigiu-nos um reforço de garantia o que vem a ser a hipóteca de lotes que totalizem 43.000 UPCs, das quais já cobrimos 27.523 UPCs e gostariamos que V.Sas. cobrissem o restante 15.477 UPCs.Outrossim informamos que os referidos lotes nos serão devolvidos no termino da obra e a sua parte seriam 231 lotes (do interior).

Os canteiros que a CEF se propoe reiniciar as obras são os de Porciuncula,Bom Jesus de Itabapoana,Sitio do Alto (Pirai) e Nova Roma (Pirai),que darão um volume de obras para a COHAPE em torno de Cr$ 2.100.000.000 (dois bilhoes e cem milhoes de cruzeiros) conforme cronograma fisico-financeiros que lhes enviaremos até o final da semana.

No aguardo do pronunciamento de V.Sas.,subscrevemo-nos,

atenciosamente,

CASA ECONÔMICA
CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Diretor

AV. ANTONIO CARLOS, 54 • SALA 601-B — TEL: 220-1187 • CEP 20021 RIO DE JANEIRO-RJ

CASA ECONÔMICA
CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

CONCLUSÃO

Faço êstes autos conclusos ao M. M. Juiz
Dr. IVA[illegible] [illegible] SOUZA
Rio, 25 de 06 de 1985
O ESCRIVÃO

3163

1) F. 106 – Ao Síndico.
2) F. 78 em diante – Ao M.P.
25-6-85

DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com despacho

Rio, 25 de 06 de 1985

O Escrivão

JUNTADA

Junto a êstes autos a petição

em 25 de 06 de 1985

O Escrivão

Ministério da Previdência e Assistência Social / MPAS
IAPAS/Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

24 JAN 1985

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
109

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

Concordatário: COHAPE -CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

N.A. 25 6 1985
Rio,

O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos autos da CONCORDATA PREVENTIVA requerida pelo empregador em epígrafe, tendo em vista que o mesmo se encontra obrigatoriamente filiado ao regime previdenciário do Suplicante, e considerando que por força do disposto no art. 174, inciso I, da Lei de Falências e Concordatas (Decreto-lei nº 7.661, de 21/06/45) e art. 191, da Lei 5.172, de 25/10/66 (Código Tributário Nacional) a Concordata não poderá ser concedida sem que o Concordatário exiba a prova de QUITAÇÃO das contribuições da Previdência Social, vem, respeitosamente, alertar V. Exa. no sentido de que, para esse fim probante e satisfação da referida exigência legal, não constitua quitação a que se pretende evidenciar mediante simples recibo de recolhimento de contribuições de um ou mais meses, cumprindo ao Concordatário apresentar, com tal finalidade, a competente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND), expedida pela Fiscalização da Suplicante.

Nessas condições, requer o Suplicante a V. Exa. se digne de ordenar a juntada da presente aos autos e que de seus termos, para os devidos efeitos, se dê ciência ao Concordatário.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1985.

J. F. Vianna

José Fernando Vianna
PROCURADOR

HIS.

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, a
Petição
que se segue.
Rio, 02 de 07 de 1985.

O Escrivão

CARLOS AFONSO HARTMANN
ADVOGADO

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO RIO DE JANEIRO - RJ.

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
110

JUL 85
RIO DE JANEIRO

N.A.
Rio, 3 / 7 / 1985

CIA. SIDERÚRGICA DA GUANABARA - COSIGUA, na qualidade de credora legalmente habilitada, nos termos dos novos dispositivos pertinentes aos processos de concordatas, face constar, corretamente, o valor do seu crédito na relação de credores da Concordata Preventiva de

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA

em trâmite perante esse Ilustrado Juízo, vem, respeitosamente, fazer juntada, para os devidos e legais efeitos, do incluso documento de mandato procuratório em favor do seu patrono infra-firmado, com escritório no endereço da Rua Uruguaiana, nº 10, Conjunto 1506, Centro, nesta cidade, onde receberá avisos e intimações e cujo nome requer seja mandado constar nas publicações do feito.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de Julho de 1985.

CARLOS AFONSO HARTMANN
Adv.º - OAB-RJ. 5.183

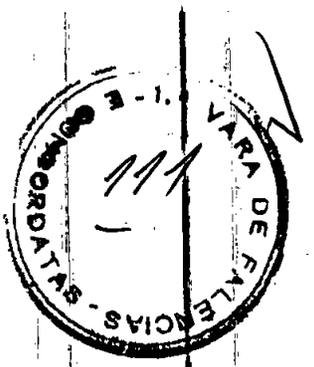

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, na pessoa do Dr. CARLOS AFONSO HARTMANN, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 5.183, com escritório nesta Cidade do Rio de Janeiro na Rua Sete de Setembro, nº 65, sala 302 - Centro, os poderes que me foram conferidos pela COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA - COSIGUA, conforme procuração lavrada em 31/5/79 às fls. 182 do Livro 2920, no Cartório do 10º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1979.

ANTONIO JOSÉ NOGUEIRA LOPES,
Adv. OAB/RJ nº 2-13.400.

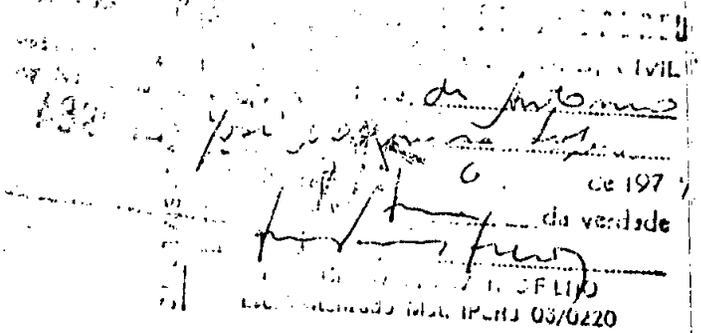

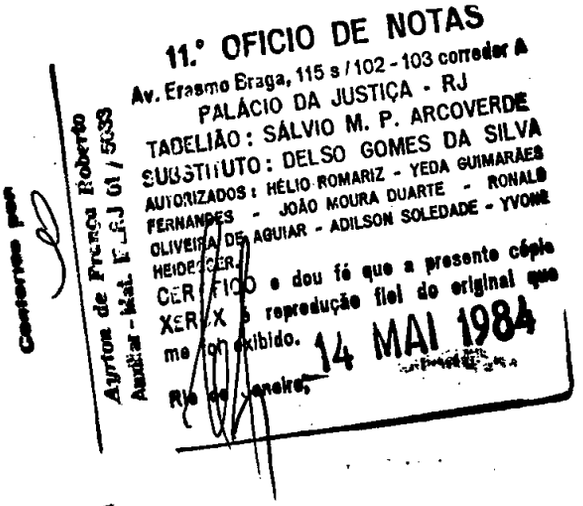
11.° OFICIO DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, 115 s/102 - 103 corredor A
PALÁCIO DA JUSTIÇA - RJ
TABELIÃO: SÁLVIO M. P. ARCOVERDE
SUBSTITUTO: DELSO GOMES DA SILVA
AUTORIZADOS: HÉLIO ROMARIZ - YEDA GUIMARÃES
FERNANDES - JOÃO MOURA DUARTE - RONALD
OLIVEIRA DE AGUIAR - ADILSON SOLEDADE - YVONE
HEIDEGGER
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
XEROX é reprodução fiel do original que
me foi exibido.
Rio de Janeiro, 14 MAI 1984
Conferido por
Ayrton de Freitas Roberto
Auxiliar - Mat. E-AJ 01/5033

10.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
JOSÉ AUGUSTO PAULINA GOMES
SUBSTITUTO
RENATO DE FREITAS

Av. Rio Branco, 156 - Loja C - Tels. 220-2716 - 220-2024
Rua Sylvio Gomes, 30/A - Cx. Postal 1 - Tel. 220-2716

Livro 2920 Folha 282 Data 31-5-1979.-

Procuração bastante que faz- COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA-COSIGUA.-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano de mil novecentos e setenta e nove.- aos 31 dias do mês de maio.- nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, perante mim, Tabelião compareceu (a outorgante) dipo, mim - ANAMARIA B. MACHADO, escrevente juramentado do 10º Ofício de notas, compareceu como OUTORGANTE - COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA COSIGUA, com sede nesta cidade, na Av. João XXIII nº6.777, / Santa Cruz, inscrita no CGC/MF. sob o nº33.611.500/0001-19 representada neste ato por - GERHARD HUGO GERDAU JOHANNPETER brasileiro, casado, industrial, portador da identidade nº1. 002.534.643 emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, em 07.05.1975, e CPF.nº000.924.010-15, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Delfim Moreira, 458 - aptº 701 e CARLOS LLONI RODRIGUES SIQUEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade da OAB.GB nº 10.577 de 27.04.1961, CPF.nº103.903.877-49, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Rui Barbosa, 550 - aptº 301; -.- Reconheço como o próprio pelas duas testemunhas abaixo mencionadas a minhas conhecidas, do que dou fé, perante as quais por ele foi dito que, por este Público instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador -ANTONIO JOSÉ ROQUEIRA LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GB nº13.400, CPI. nº028.805.367, domiciliado e residente nesta cidade, a quem confere os poderes constantes das cláusulas "ad et extrajudicia", para o foro em geral, inclusive a Justiça do Trabalho, e representar a Outorgante perante sociedades comerciais e quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquicas e similares, podendo recorrer de qualquer despacho, sentença, atos ou acordos, concordar, discordar, desistir, renunciar e transigir direitos até o valor unitário de 1.000 vezes o maior salário mínimo vigente no País, em qualquer processo cível, administrativo ou trabalhista, podendo dar quitação, desde que os valores sejam pagos em cheques nominais e cruzados a favor da Outorgante, substabelecer e, especificamente, requerer falências contra devedores da Outorgante e habilitar créditos em quaisquer processos de insolvência.- Assim o disse e me pediu este instrumento que lhe sendo lido em voz alta aceitou outorga e assina com as testemunhas: Jorge Alves de Andrade e Rosa Teixeira da Rocha. Eu, ANAMARIA B. MACHADO, escrevente juramentado, matrícula nº 06/1050, lavrei e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.- (ASS.)- ANAMARIA B. MACHADO - GERHARD HUGO GERDAU-JOHANNPETER - CARLOS LLONI RODRIGUES SIQUEIRA - JORGE ALVES DE ANDRADE - ROSA TEIXEIRA DA ROCHA. Extraída na mesma data, eu escrevente auxiliar a/ datilografei.

Confere com

Ayrton de França Roberto
Auxiliar - Mat. IPERJ 01 / 5033

11.° OFICIO DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, 115 s / 102 - 103 corredor A
PALÁCIO DA JUSTIÇA - RJ
TABELIÃO: SÁLVIO M. P. ARCOVERDE
SUBSTITUTO: DELSO GOMES DA SILVA
AUTORIZADOS: HÉLIO ROMARIZ - YEDA GUIMARÃES FERNANDES - JOÃO MOURA DUARTE - RONALD OLIVEIRA DE AGUIAR - ADILSON SOLEDADE - YVONE HEIDEGGER.

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia XEROX é reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 14 MAI 1984

COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA - COSIGUA

CGC Nº 33.611.588/0001-19

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NA SEDE SOCIAL, ÀS 9 HORAS DO DIA 28 DE MAIO DE 1979.

1. Os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foram colocados à disposição dos Senhores Acionistas por anúncios publicados ai bitualmente no Diário Oficial do Estado e no Jornal do Commercio, nos dias 18, 19 e 20 de abril de 1979, e a Assembléia fora convocada através de editais publicados no Diário Oficial do Estado e no Jornal do Comércio respectivamente nos dias 17, 18, 21 e 18, 19, 20/21 de maio de 1979, para tomar e contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de janeiro de 1979 publicadas simultaneamente no Diário Oficial do Estado e no Jornal do Comercio, no dia 23 de maio de 1979, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, eleger os Administradores e fixar sua remuneração, aprovar a redução da expressão monetária do capital social e deliberar sobre a sua manutenção em reserva, como faculta a Lei e o Estatuto da Companhia.

2. Estavam presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, bem como o Sr. Carlos Biedermann - Contador - CRC-RS-25.321-S-RJ, representante dos Auditores Independentes Bichal, Biedermann e Bordasch Ltda.. Os trabalhos foram abertos pelo Diretor Superintendente Luis Celestino Pedó, que foi eleito para presidi-los, e convidou a mim, Tranquilo Paravisi, para secretário.

3. A Assembléia, por unanimidade, dispensando de votar os legalmente impedidos, deliberou tomar as seguintes resoluções:

"RESOLUÇÃO Nº 006 - AGO:

A Assembléia Geral da Companhia Siderúrgica da Guanabara-COSIGUA resolve aprovar os contas da exercício social encerrado em 31 de janeiro de 1978 e as respectivas demonstrações financeiras."

"RESOLUÇÃO Nº 007 - AGO:

A Assembléia Geral da Companhia Siderúrgica da Guanabara-COSIGUA resolve aprovar a seguinte destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de janeiro de 1978: Cr$ 93.036.698,18 como reserva de capital - Decreto-Lei nº 1.167/71; Cr$ 1.816.617,98 como reserva legal; Cr$ 62.881.781,00 como reserva para investimentos e capital de giro; e 100,00 como reserva para resgate de partes beneficiárias; e Cr$ 258.000.000,00 a título de dividendos, sendo a parcela de Cr$ 134.936.764,76 destinada ao exercício social encerrado e as parcelas de Cr$ 11.999.967,56 e Cr$ 13.051.061,64 destinadas ao pagamento dos dividendos preferenciais acumulados, relativos aos exercícios de 1976/1977 e 1977/1978, respectivamente. A distribuição dos dividendos e demais parcelas de lucro será feita nos termos e sob as condições constantes da respectiva Proposta da Diretoria."

"RESOLUÇÃO Nº 008 - AGO:

A Assembléia Geral da Companhia Siderúrgica da Guanabara-COSIGUA resolve aprovar a correção da expressão monetária do capital social, no montante de Cr$ 363.613.951,75, conforme reflotida nas demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de janeiro de 1978. Resolve, outrossim, manter em reserva a referida importância, como faculta aimda o Estatuto Social."

"RESOLUÇÃO Nº 007 - AGO:

A Assembléia Geral da Companhia Siderúrgica da Guanabara-COSIGUA resolve reeleger os seguintes diretores, com mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária: Diretor Presidente - JORGE CURCAU JOHANPETER, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua José Caetano nº 320, em Porto Alegre-RS, portador da carteira de identidade nº ... 1.081.869,20) expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, CPF nº 5.321.798-49; Diretores Vice-Presidentes - CLAUS HUGO GERHARD JOHANPETER, brasileiro, casado, ... civil, residente e domiciliado na Av. Loureiro nº 430, apto 701, Porto Alegre, portador da carteira de identidade nº 1.803.354.611, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, CPF nº 000.930.010-15; KLAUS GERHARD JOHANPETER, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado na Rua Heitor Vieira nº 1.335, em Porto Alegre-RS, portador da carteira de identidade nº 5.007.705.858, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, CPF nº 000.926.520-00; FREDERICO CARLOS GERHARD JOHANPETER, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Alameda Rotsundo Correa nº 105, em Porto Alegre-RS, portador da carteira de identidade nº 4.006.359.495 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, CPF nº 000.915.530-91 e CARLOS HENRI RODRIGUES SIQUEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Av. Rio Branco nº 110, apto 301, nesta capital, portador da carteira de identidade nº 10.327 da Ordem dos Advogados do Brasil, CPF nº 003.988.637-49; Diretor Superintendente - LUIZ CELESTINO PEDÓ, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Av. Epitácio Pessoa nº 164 apto 502, nesta capital, portador da carteira de identidade nº 590.430, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, CPF nº 003.948.540-53 e ... (illegible) TRANQUILO PARAVISI, brasileiro, ... residente e domiciliado na Av. ... nº 8), apto 1.002, nesta capital, portador da carteira de identidade nº ... expedida pela Secretaria de Segurança ... Estado do Rio Grande do Sul, CPF nº ... 1.107.757, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, CPF nº 001.050.908-34; e elegeram para Diretor, com mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária: DOMINGOS MATIAS UBACH LEITE, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua José Linhares nº 30, apto 201, nesta capital, portador da carteira de identidade nº 1.003.429.361, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, CPF nº 001.658.730-53. Os diretores reeleitos são declarados empossados em seus respectivos cargos. A Diretoria foi autorizada, na forma do Estatuto, a fixar as várias remunerações individuais dos Diretores de tal forma que a média delas, em cada mês, do corrente exercício, não ultrapasse o montante de Cr$ 334.200,00, que corresponde a 1.000 ORTN de mês de fevereiro/79."

4. Em sequência, por proposta do representante da orientada Siderúrgica Riograndense S.A., a Assembléia aprovou um voto de agradecimento e felicitações ao engenheiro Klaus Peter Eugen Didillas que, depois de exercer vários cargos na área de produção, a qual chegou a dirigir, agora retorna a Alemanha. Logo após, o Sr. Presidente esclareceu que há acordo no sentido de que, quando solicitado pelo acionista Thyssen Ag, a Assembléia se reuna para eleger até mais dois Diretores Vice-Presidentes e um Diretor indicado por aquele acionista, satisfeitas as exigências legais de candidatura.

5. Nada mais foi tratado.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1979.

Luis Celestino Pedó - Presidente, Tranquilo Paravisi - Secretário. Siderúrgica Riograndense S.A.-p.p. João Francisco De Biase Wright, Empreendimentos Siderúrgicos da Guanabara S.A.-p.p. João Francisco De Biase Wright, Metalúrgica Gerdau S.A.-p.p. João Francisco De Biase Wright, Siderúrgica Guaíra S.A. -p.p. João Francisco De Biase Wright, Siderúrgica Açonorte S.A.-p.p. João Francisco De Biase Wright, Jorge Gerdau Johannpeter-p.p. João Francisco De Biase Wright, Germano Hugo Gerdau Johannpeter-p.p.João Francisco De Biase Wright, Klaus Gerdau Johannpeter-p.p. João Francisco De Biase Wright, Frederico Carlos Gerdau Johannpeter-p.p.João Francisco De Biase Wright, Curt Johannpeter-p.p.João Francisco De Biase Wright, Roberto Norbert Nischkorn-p.p. João Francisco De Biase Wright, Luis Celestino Pedó, Thyssen Aktiengesellschaft-p.p. Antonio Gurdes Rosa, Antonio Gurdes Rosa, João Francisco De Biase Wright, Tranquilo Paravisi e Carlos Alberto Pereira Rocha. Declaramos que a presente é cópia fiel do ato constante do Livro de Atas da Assembléias Gerais da Companhia Siderúrgica da Guanabara-COSIGUA, devidamente legalizado, e que as assinaturas dos acionistas supra mencionados são autênticas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1979.

Presidente: Luis Celestino Pedó, Secretário: Tranquilo Paravisi.

CERTIDÃO

Processo nº 45.804/79

Certifico que COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA - COSIGUA arquivou nesta Junta sob o nº 59.178 por despacho de 28 de junho de 1979, da 1ª Turma AGO de 28-05-79, que aprovou as contas do exercício findo em 31-01-79; reelegeu a Diretoria e elegeu um novo membro; ficou-lhe honorários e aprovou a correção da expressão monetária no valor de Cr$ 363.613.951,75, de que dou fé.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em 28 de junho de 1979. Eu, JOCELINO LOPES DO NASCIMENTO, escrevi, conferi e assino JOCELINO LOPES DO NASCIMENTO. Eu, LUIS IGNEJAS, Secretário Geral da JUCERJA, o subscrevo e assino LUIS IGNEJAS.

(Data nº 00837/A)

ENGEVIX S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA

GEMLC/RCA-170-76/210 CGC Nº 33.144.948/0001-83

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1979

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezesseis de abril de mil novecentos e setenta e nove, na sede social, situada na Rua Senador Pompeu, nº 96/68, nesta cidade do Rio de Janeiro, deste Estado reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária acionistas da ENGEVIX S.A. - Estudos e Projetos de Engenharia, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto, conforme foi verificado pelas assinaturas apostas ao Livro de Presença de Acionistas. Por estarem presentes acionistas em número legal para a instalação desta Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, o Diretor Superintendente desta sociedade, o engenheiro André Jules Belanga, declarou que, na forma do estatuto social, os acionistas presentes deviam eleger dois acionistas para, respectivamente, presidir e secretariar os respectivos trabalhos. Por aclamação foram eleitos o acionista João Gunther de Abranches, para presidi-la, e o acionista Humberto Queiroz de Souza, para secretariá-la. Iniciado, assim, constituída a Mesa que dirigiria os trabalhos da presente Assembléia Geral Ordinária, iniciando os trabalhos, o Presidente da Mesa solicitou e foi prontamente pela Secretária à leitura do Aviso publicado no Diário Oficial - Parte V, deste Estado, nos dias 13, 14 e 15 de abril de corrente e no Jornal do Brasil, nos dias 13, 14 e 15 de abril de corrente do Diário Oficial - Parte V, deste Estado, nos dias 9, 10 e 11, também de abril, e que é do teor seguinte: "Ficam convidados os acionistas da ENGEVIX S.A. - Estudos e Projetos de Engenharia, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 16 de abril corrente, às 14:30 horas, na sede social, na Rua Senador Pompeu, nº 96/68, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia: I. Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício social findo em 31.12.78. II. Destinação do resultado do exercício social findo em 31.12.78 e distribuição de dividendos. III. Capitalização de Cr$17.000.000,00 provenientes da correção monetária do capital social, com a elevação do valor nominal unitário das ações de Cr$1,00 para Cr$1,36. IV. Eleição de cargos vagos do Conselho Consultivo. Os titulares de ações ordinárias endossáveis ou ao portador ou de ações preferenciais ao portador deverão apresentar documento que prove que as suas respectivas certificadas ou cautelas, que as representam, foram depositadas na sede social ou nas Agências do Banco Brasileiro de Descontos S.A., nesta cidade, e do Banco Nacional do Estado de São Paulo S.A., na cidade de São Paulo, com antecedência de 3 (três) dias úteis antes da data da realização da Assembléia Geral Ordinária em referência. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1979. (a) Nelson Rodrigues Afonso - Diretor Superintendente". Em seguida, o Presidente da Mesa submeteu ao exame e deliberação dos acionistas o item I da ordem-do-dia do edital de convocação, determinando que fosse consignado, para o devido registro nesta ata, que o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, com notas explicativas, e o parecer dos Auditores Independentes, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1978, foram publicados no Diário Oficial - Parte V, deste Estado, no dia 6 de abril corrente, no Jornal do Brasil e no O Estado de São Paulo, no dia 3 de mesmo mês de abril. Prosseguindo, o Presidente da Mesa informou que tinha em mãos, para conhecimento e exame dos acionistas e pronunciamento do Conselho de Administração sobre o relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras, com notas explicativas, e o parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1978. Antes de se iniciar a discussão, os acionistas presentes, por unanimidade, dispensaram a leitura do relatório da Diretoria, dos documentos contábeis e do pronunciamento do Conselho de Administração, por já terem sido examinados por eles, acionistas. O Presidente da Mesa colocou, então, em discussão e votação o item I da ordem-do-dia, sendo aprovados, por unanimidade, após a prestação de esclarecimentos, o Relatório e as contas da Diretoria, o Balanço Patrimonial e os demais Demonstrações Financeiras, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1978, abstendo-se de votar os acionistas impedidos por lei. A seguir, o Presidente da Mesa submeteu ao exame e deliberação dos acionistas o item 2 da ordem-do-dia do edital de convocação, que versa sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1978 e a distribuição de dividendos. Posta a matéria em discussão, durante a qual foram prestados esclarecimentos, e colocada em votação, foram aprovados: a) a concessão de participação aos tecnicistas aos membros da Diretoria, de valor global de Cr$1.176.000,00 (hum milhão, cento e setenta e seis mil cruzeiros), em reconhecimento pela excelente gestão de que pautado no exercício social de 1978, designando-se à Diretoria, por via de resolução colegiada, fixar o valor individual da participação estatutária de cada um dos seus membros; b) a distribuição de dividendo de 31% (doze por cento) por ação integrante do capital social em 31 de dezembro de 1978, cujo valor global de Cr$9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) corresponde a uma parcela superior a 35% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido daquele exercício social, determinando-se que o dividendo ora fixado será pago dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de realização da presente Assembléia Geral Ordinária, e c) a permanência de lucro líquido remanescente, deduzidas as parcelas acima enumeradas, na conta de Lucros Acumulados. Em seguida, o Presidente da Mesa submeteu ao exame e deliberação dos acionistas a matéria objeto do item 3 da ordem-do-dia do edital de convocação. Posta a matéria em discussão, durante a qual foram prestados esclarecimentos, e colocada em votação, foi deliberado pelos acionistas, por unanimidade: a) aprovar a capitalização de Cr$17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros) proveniente da parte da reserva constituída pela correção da reserva monetária do capital social, com modificação do número de ações emitidas e com a mudança do seu valor nominal; b) aprovar, consequentemente, o aumento respectivo do capital social de Cr$71.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) para ..... Cr$101.000.000,00 (cento e dois milhões de cruzeiros), mediante a incorporação da reserva de capital, a que alude a alínea "a", com a elevação do valor nominal das ações emitidas de Cr$1,00 (hum cruzeiro) para Cr$1,36 (hum cruzeiro e trinta e seis centavos) cada uma, sendo 25.000.000 (vinte e cinco milhões) ordinárias e 50.000.000 (cinquenta milhões) preferenciais". Finalmente, o Presidente da Mesa submeteu ao exame e deliberação o item 4 da ordem-do-dia do edital de convocação. Posta a matéria em discussão e votação, foram eleitos para exercer os cargos vagos do Conselho Consultivo, com mandato pelo período restante do mandato dos atuais membros deste Conselho e encerrando José Augusto Pimentel) fortuna, brasileiro, casado, natural do cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da carteira de identidade da SSP-MG nº M.128.412 e do CPF nº 001.103.706-49, domiciliado na cidade de Belo Horizonte, onde reside na rua Padre Francisco Aranjo, nº 112, e o engenheiro Ar-

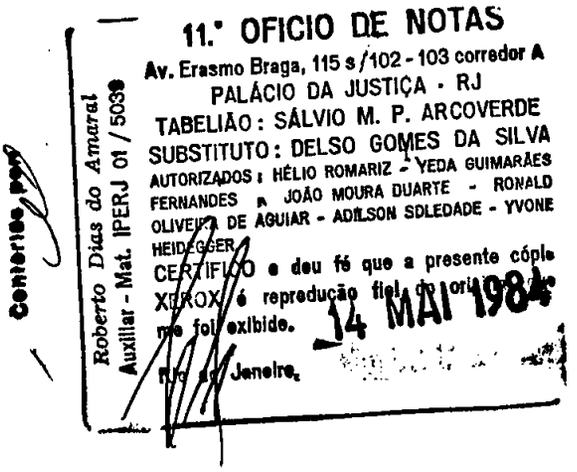
11.º OFICIO DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, 115 s/102 - 103 corredor A
PALÁCIO DA JUSTIÇA - RJ
TABELIÃO: SÁLVIO M. P. ARCOVERDE
SUBSTITUTO: DELSO GOMES DA SILVA
AUTORIZADOS: HÉLIO ROMARIZ - YEDA GUIMARÃES FERNANDES - JOÃO MOURA DUARTE - RONALD OLIVEIRA DE AGUIAR - ADILSON SOLEDADE - YVONE HEIDEGGER
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia XEROX é reprodução fiel do original que me foi exibido.
Rio de Janeiro, 14 MAI 1984
Roberto Dias do Amaral
Auxiliar - Mat. IPERJ 01/5038
Conferido por

PODER JUDICIÁRIO

114

JUNTADA

Junto a estes autos a petição

em 05 de 07 de 1985

1º Escrivão

Brandão

7535-651-0292

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas

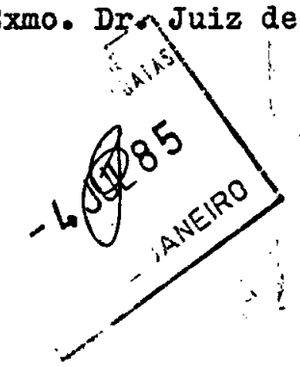



N.A.
Rio, 5/7/1985

FRONTAL ENGENHARIA LTDA; comissária da Concordata Preventiva de COHAPE Construtora de Habitações Populares S/A, por seu representante abaixo assinado, manifesta-se sobre o pedido de fls 106:

Em princípio, parece ser de interesse dos credores. Entretanto a Concordatária não disse quais as vantagens que serão obtidas com a associação entre a mesma e a CASA ECONÔMICA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., o que o signatário julga imprescindível para que possa opinar sobre o assunto.

Face ao exposto, requer que a Concordatária elucide as vantagens da associação pretendida.

Nestes termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1985

Rodezir Martins-OAB-RJ 27.027

VISTA

Nesta data faço vista destes autos ao Dr. Curador de Massas do que lavro este termo.

Gb. 05/07/85

O Escrivão

MM. Juiz,

Atendido o pedido formulado pela Comissária às fl. 115 e após pronunciamento da mesma, restituto por nova vista.

E. 15/7/85

Carlos Magno Maia Przewodowski

DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com Cota

Rio, 18 de 07 de 1985

O Escrivão

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz Dr. LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA

RJ 22 de 07 de 1985

O ESCRIVÃO

Proc. 3163

À Concordataria, para atender ao pedido da Comissária. Publique-se.

Rio, 22/07/85

PODER JUDICIÁRIO



116

DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com despacho.

Rio, 22 de 07 de 1985.

O Escrivão

Certifico e dou fé ... do despacho de fls. 21 e 20 ... do Estado do Rio de Janeiro ...

Rio, 22 de 07 de 1985

O Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO ... despacho de fls. ... reto

... 24.7.85, fls. 34, nº 140

... 24 ... 85

O ...

7535-651-0292

JUNTADA

Juntado a estes autos a petição
em 30 de 07 de 1987
1º Secretário

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

29 JAN 85

J. A conclusão
R. 30 / 1 / 85
O JUIZ

117

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, nos autos de sua Concordata Preventiva, em cumprimento ao r. despacho de fls. 115v., vem dizer a V. Exa. o seguinte:

1. Requer a Comissária que se apontem as vantagens a serem auferidas pela Concordatária em virtude de sua associação com a empresa Casa Econômica S/A.

2. Esclarece a Concordatária, de início, que atuará como sub-empreiteira nas obras em questão. Toda a responsabilidade perante a C.E.F., bem como todas as compras de materiais aos fornecedores, ficarão a cargo da empreiteira, Casa Econômica S/A.

3. O único ônus imposto à Concordatária por aquela empreiteira foi a hipoteca de 231 casas populares (que representam, em verdade, apenas 10% do total dos imóveis a serem entregues em garantia à C.E.F.). Tal hipoteca, para a Concordatária, funcionará mais como um aval, perante a empreiteira, do seu desempenho como construtora.

4. A contrapartida para esse ônus relativamente pequeno exigido da Concordatária é a participação em obras que lhe trarão um lucro bruto da ordem de Cr$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros).

5. Isso significa o custeio de todas as despesas administrativas da Concordatária durante o curso das obras e, ainda, ao final, um resultado líquido superior a Cr$ ... 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros).

6. Em outras palavras, cuida-se da retomada, em considerável escala, das atividades da empresa, num momento especialmente delidado, em face das restrições a ela impos-

pela condição de concordatária.

8. Por tudo isso, reitera o pedido feito a fls. 106/107, confiando em seu deferimento.

Nestes termos,
Pede juntada.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1985.

PEDRO LUIZ PAPI DE MORAES
OAB-RJ 27.795

118

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz
Dr. LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA

RJ, 31 de 07 de 1985

1º ESCRIVÃO

Proc. 3163

1) Fls. 117/118:- Diga a Comissária.

2) Após, ao M.P.

Rio, 31/07/85

DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com despacho.

Rio, 31 de 07 de 1985

O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

119

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DE CREDORES QUE SE HABILITARAM TEMPESTIVAMENTE NA CONCORDATA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA.

N O M E	V A L O R
1- Cerâmica São João Batista-J.Lourenço & Irmão Ltda.....	6.090.000
2- Fábrica de Manilhas Santa Terezinha Ltda	4.032.556
3- J.L.Transportes Ltda.....	3.654.000

Rio de Janeiro, 04 de julho de 1985

7535-651-0253

JUNTADA

a petição

Junto a esta ... 08 ... 1987

em 07 ... 1º ... Oswaldo

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
120

-6 AGO 85 JANEIRO

J. ao M. P.
Rio, 7/8/1985
O JUIZ

FRONTAL ENGENHARIA LTDA, comissária da Concordata Preventiva de COHAPEConstrutora de Habitações Populares S/A., por seu representante abaixo assinada, reportando-se ainda ao pedido de fls. 106, a vista das esclarecimentos prestados pela Concordatária vem, com a presente concordar com o referido pedido, o que parece ser de interesse de todos os credores.

Concordando com a garantia pedida, em virtude dos benefícios que advirão para a Empresa Concordatária, julga a Comissária estar agindo em benefício dos credores.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1985.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Rodezir Martins- OAB=RJ 27027

VISTA

Nesta data faço vista destes autos ao Dr. Curador de Massas do que lavro este termo.

Gb. 08/08/85

O Escrivão

P. 3163

Diante dos esclarecimentos de fls. 117/118, sem como da manifestação de fls. 120, sem oposição ao pedido de fls. 106/107.

Rio, 09.08.85

DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com Cota

Rio, 15 de 08 de 1985

O Escrivão

JUNTADA

Junto a êstes autos a petição

em 15 de 08 de 1985

O Escrivão

FALÊNCIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

URGENTE

1ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

OFÍCIO PFN-RJ nº 376 /85-DIVDFC-SETFLI EM 14/08/85

DO Procurador de Assuntos Fiscais da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro

ENDEREÇO

AO MM. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca desta Capital

ASSUNTO Comunica débitos

N.A. Rio, 15/8/1985

Meritíssimo Juiz:

Tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 858 de 11/09/69, cabe-me, no interesse da Fazenda Nacional, solicitar a V.Exa., nos autos da Concordata Preventiva de Cohape - Construtora de Habitações Populares S/A, estabelecida na Rua Visconde de Inhaúma, nº 58, s/503, a intimação do Comissário, para apresentar as certidões de que tratam os aludidos dispositivos legais.

2. Por oportuno, informo a V.Exa. que, nesta Procuradoria, constam inscritos os seguintes débitos:

Nº	SÉRIE	DÉBITO Cr$	NATUREZA
70284001079	IR-B/84	7.598.517	Imposto de Renda
70284001088	IR-B/84	8.796.585	Imposto de Renda
70285000343	IR-B/85	5.273,011	Imposto de Renda
70285001426	IR-B/85	18.415.964	Imposto de Renda
70285001427	IR-B/85	6.767.561	Imposto de Renda

3. As quantias apontadas estão sujeitas a acréscimos referentes a correção monetária, juros de mora e demais encargos legais.

Respeitosamente,

Maria Celeste R. Graça

Proc. nº 1076B-021.740/85-14

arb/

FORMATO A-4 (210 x 297 mm)

DMF/RJ - GRÁFICA 0197/80

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz
Dr. LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA

RJ 20 de 08 de 1985

MO ESCRIVÃO

Proc. 3163

Fls. 106/107 e 117/118: — Em face das concordâncias de fs. 120 e 120vº, defiro o requerido. Expeça-se Alvará.

Dio, 20/08/85

20 8 85

CERTIDÃO

Expedi Alvará

22 8 85

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

ZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
DOM MANOEL, 29 - 4º ANDAR.

A L V A R Á
D E
A U T O R I Z A Ç Ã O

EXTRAÍDO DOS AUTOS DA CONCORDATA PREVENTIVA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.
NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA - JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A U T O R I Z A

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., conforme o requerido às fls. 106/107, dos autos da Concordata Preventiva de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., que sendo-lhe este apresentado, devidamente assinado, a dar em hipoteca à Caixa Econômica Federal 231 lotes de sua propriedade, no valor unitário de 67 UPCs (segundo avaliação da própria C.E.F.), situados no interior do Estado, assim discriminados: a) Lotes em Santo Expedito 50; b) Lotes em Trajano 38; c) Lotes em Bom Jardim 143, Totalizando 231. Cumpra-se na forma da Lei. Dado e Passado, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, _____ Rosangela dos S.Souza, Auxiliar Judiciário, datilografei. E Eu, _____ Sidney Marcello, Escrivão, subscrevo.

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
Juiz de Direito

7535-651-0253

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, a
Petição
que se segue.
Rio, 16 de 9 de 19 AS.

O Escrivão

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

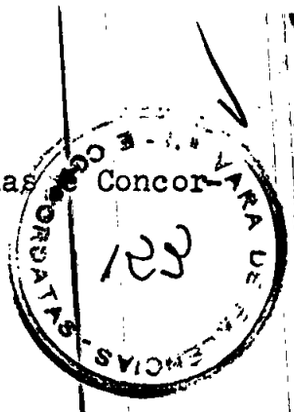

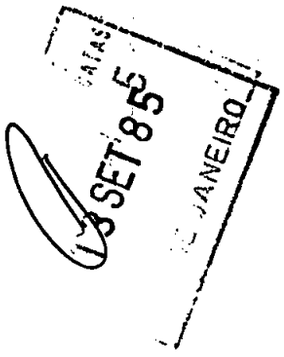

J. A conclusão
Rio 16/09/85
O JUIZ

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, nos autos de sua Concordata Preventiva, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

1. Requereu a Concordatária - e V. Exa. deferiu - alvará autorizando-a a dar à Caixa Econômica Federal 231 lotes de sua propriedade, no valor unitário de 67 UPCs (segundo avaliação da própria CEF), situados no interior do Estado.

2. Ocorre, MM. Juiz, que a avaliação anteriormente realizada já não é aceita pela Caixa, uma vez que foram os loteamentos urbanizados - e valorizados em virtude dessa melhoria.

3. De sorte que a CEF procederá a nova avaliação dos mesmos, para que constem da hipoteca seus valores atuais, mas só o fará mediante alvará deste MM. Juízo que autorize a constituição de hipoteca pelos novos valores.

4. Como o alvará antes expedido (doc. junto) consigna o valor unitário de 67 UPCs, vem requerer a V. Exa. seja o mesmo alterado, para autorizar a hipoteca dos mesmos 231 lotes, "pelo valor unitário a ser determinado por avaliação da própria Caixa Econômica Federal".

Termos em que
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1985.

PEDRO LUIZ PAPI DE MORAES
OAB-RJ 27.795

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
RUA DOM MANOEL, 29 - 4º ANDAR.

A L V A R Á
D E
A U T O R I Z A Ç Ã O

EXTRAÍDO DOS AUTOS DA CONCORDATA PREVENTIVA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.
NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA - JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A U T O R I Z A

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., conforme o requerido às fls. 106/107, dos autos da Concordata Preventiva de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., que sendo-lhe este apresentado, devidamente assinado, a dar em hipoteca à Caixa Econômica Federal 231 lotes de sua propriedade, no valor unitário de 67 UPCs (segundo avaliação da própria C.E.F.), situados no interior do Estado, assim discriminados: a) Lotes em Santo Expedito 50; b) Lotes em Trjano 38; c) Lotes em Bom Jardim 143, Totalizando 231. Cumpra-se na forma da Lei. Dado e Passado, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, _____ Rosangela dos S.Souza, Auxiliar Judiciário, datilografei. E Eu, _____ Sidney Marcello, Escrivão, subscrevo.

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
Juiz de Direito

7535-651-0253

PODER JUDICIÁRIO

1.ª VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS E

125

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz
Dr. LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA

RJ, 17 de 09 de 19 85.

O ESCRIVÃO

Fls. 123:- Dipam a Comissária e o órgão fiscal.

Rio, 17/09/85

DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com vista.

Rio, 17 de 9 de 1985.

O Escrivão

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, o que se segue.

Rio, 25 de 9 de 1985.

O Escrivão

7535-651-0292

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas

24 SET 85
RIO DE JANEIRO

126

N.A.
Rio, 25/09/1985

FRONTAL ENGENHARIA LTDA., comissária da Concordata Preventiva de COHAPE Construtora de Habitações Populares S/A, que corre por essa Vara, vem com a presente declarar estar de pleno acordo com o pedido de fls 104, atendido pelo alvará de fls 105. As rehavaliações da Caixa Econômica Federal em nada alteramos interesses já deferidos em alvarás anteriores.

Nestes termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1985

Rodezir Martins OAB-RJ 27.027

VISTA

Nesta data faço vista dêstes autos ao Dr. Curador de Massas do que lavro êste termo.

Gb. 26/09/85

O Escrivão

26/09/85

Reportando-me ao Parecer de fl. 120 v.º, sem opor ao pedido de fs. 123.

Rio, 30.9.85

JORGE LOBO
Titular da 5.ª
Curadoria de Massas Falidas e Concordatas

DE FALENCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com cota

Rio, 01 de 10 de 1985

O Escrivão

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Juiz

Dr. Luiz O. S. Bandeira

Rio, 03 de 10 de 85

PODER JUDICIÁRIO

127

Proc. 3163

Fls. 123: - Defiro o requerido, ante as concordâncias de fs. 126 e 126vº.

Rio, 03/10/85

DE FALENCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com despacho

Rio, 03 de 10 de 1985

O Escrivão

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido alvará de autorização nos termos da cópia que se segue.

O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, Guanabara, em 16 de 10 de 1985.

O Escrivão,

7535-651-0292

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
RUA DOM MANOEL, 29 - 4º ANDAR.

3 - 1.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
128

A L V A R Á
D E
A U T O R I Z A Ç Ã O

EXTRAÍDO DOS AUTOS DA CONCORDATA PREVENTIVA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.
NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA - JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A U T O R I Z A

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., conforme o requerido às fls. 123, dos autos da Concordata Preventiva de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., que sendo-lhe este apresentado, devidamente assinado, a dar à Caixa Econômica Federal 231 lotes de sua propriedade, pelo valor unitário a ser determinado por avaliação da própria C.E.F., situados no interior do Estado, assim discriminados: a) Lotes em Santo Expedito 50; b) Lotes em Trajano 38; c) Lotes em Bom Jardim 143, Totalizando 231. Cumpra-se na Forma da Lei. Dado e Passado, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, _____ Rosangela dos S. Souza, Auxiliar Judiciário, datilografei. E Eu, _____ Sidney Marcello, Escrivão, subscreve.

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
Juiz de Direito

7535-651-0253

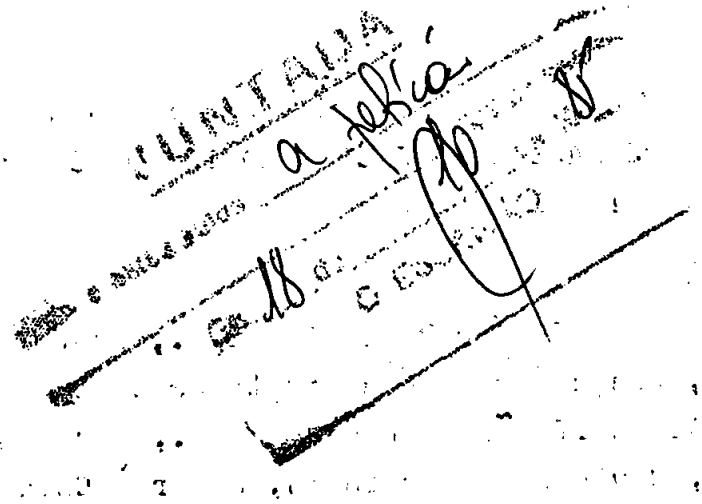

JUNTADA

a fecha

18 de 10 de 85

Secretaria Municipal de Fazenda

PREFEITURA
DA CIDADE
DO RIO DE JANEIRO

17 OUT 85

RIO DE JANEIRO

1ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO RIO DE JANEIRO
129

OFÍCIO Nº 264 - fal - F/SUB/DCJ/85 Em 16 de setembro de 1985

DA: DIRETORIA DE COBRANÇA JUDICIAL

AO: EXMO. SR. DR. LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA

M.M. JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

N.A.
Rio, 18 / 10 / 1985

SENHOR JUIZ:

Em atendimento ao ofício nº 804/85, de 28/05/85, vimos pelo presente, comunicar a V.Exa., que não constam débitos em nome de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., até a presente data, segundo foi apurado no processo administrativo nº 04-021.721/85.

Na oportunidade, reiteramos, votos de estima e consideração.

ELY ANDRIES LEITE
Procurador do Estado

AA 0001

JUNTADA

a petição

Em 10 de 12 de 19

O ESCRIVÃO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
-9 DEZ 85

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL — RIO DE JANEIRO

120

N.A.

Rio, 10/12/1985

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., nos autos de sua Concordata Preventiva, cumprindo determinação de V.Exa., vem informar que seu endereço é na Rua Visconde de Inhaúma, nº 58 - salas 607, 608 e 609.

Esclarece, outrossim, que o endereço da FRONTAL ENGENHARIA LTDA, Comissária da Concordata, é na Rua Álvaro Alvim, nº 21 - 6º andar, e do seu ilustre procurador, Dr. Rodezir Martins, à Rua Professor Lafaiete Cortes, 156/301, conforme consta do instrumento procuratório de fls. 96.

Termos em que
Pede juntada.

Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 1985.

PAULO FERNANDO DE O. AGUIAR
OAB/RJ 44.890

JUNTADA

Junto a estes autos a petição

em 11 de 12 de 1981

16 [illegible]

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas

5ª VARA CÍVEL FALÊNCIAS E CONCORDATAS
131
CONCORDATAS

FALÊNCIAS E CONCORDATAS
10 DEZ 85

N.A.
Rio, 11/12/1985

FRONTAL ENGENHARIA LTDA., por seu representante abaixo assinado, comissária da concordata preventiva de COHAPE-Construtora de Habitações Populares S.A., requer a anotação de seu novo endereço: Rua ALVARO ALVIM, 21 6º andar-Centro, nesta cidade.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rodezir Martins OAB=RJ 27.027

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, a
petição
que se segue.
Rio, 05 de [illegible] de 19 86

O Escrivão

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
-3 JAN 86

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
192

N.A.
Rio, 6 / 1 / 1986

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., nos autos de sua Concordata Preventiva, vem, pela presente, requerer a V. Exa. a juntada dos inclusos balancetes relativos aos meses de abril, maio, junho e julho de 1985, para os fins de direito.

Termos em que,
Pede juntada.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1986

PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA AGUIAR
OAB/RJ 44.890

Rua Visconde de Inhaúma, 58 Sala 503
Tels: 253-2191 - 262-1206
CEP 20091 Rio de Janeiro - RJ

Cohape
Construtora de Habitações Populares S. A.

BALANCETE EFETUADO EM 30.04.1985	DÉBITO	CRÉDITO
Caixa	174.812	-
Bancos c/movimento	12.667.800	-
Almoxarifado	356.744.817	-
Terrenos a Lotear	566.481.328	-
Faturas a Receber	1.495.485.876	-
Benfeitorias	12.283.466	-
C/C Antonio Ceppas S.A.	3.092.697	-
Instalações	23.833.856	-
Investimentos	2.126.400	-
Máquinas e Equipamentos	128.509.335	-
Móveis e Utensílios	6.694.870	-
Terrenos	240.115.119	-
Prejuízo Acumulado	33.915.448	-
Despesas Administrativas		
Água	15.240	-
Alimentação	228.200	-
Aluguel	322.408	-
Combustíveis	1.185.168	-
Conservação e Limpeza	204.500	-
Despesas Judiciais	85.020	-
Férias e Indenizações	3.381.264	-
Impostos e Taxas	11.415.114	-
Impressos e Mat. Escritório	27.000	-
Manutenção de Veículos	890.204	-
Ordenados	23.068.807	-
Passagens e Estadias	414.601	-
Portes e Telegramas	11.450	-
Honorários Advocatícios	5.432.000	-
Publicações	272.600	-
Telefone	77.954	-
Xerox	670.189	-
Despesas de Obras		
Fretes	14.662.054	-
Materiais de Construção	96.857.669	-
Projetos	1.250.000	-
Salários	110.900	-
Depreciações	-	40.213.193
Fornecedores	-	1.741.065.076
Contas a Pagar	-	51.832.974
Encargos a Recolher	-	228.406.095
Imposto R.R.Fonte	-	8.774.276
Imposto de Renda a Pagar	-	27.008.782
Indenizações a Pagar	-	74.823.925
C/C Casa Econômica	-	80.430.730
Capital	-	250.000.000
C/M. Capital	-	450.837.000
Receita de Serviços	-	89.415.114
	3.042.807.116	3.042.807.116

Hélio Joaquim de Souza
CRC-RJ n.º 016.421-4

Marco Aurélio Lara

Rua Visconde de Inhaúma, 58 Sala 503
Tels: 253-2191 - 262-1206
CEP 20091 Rio de Janeiro - RJ

Cohape
Construtora de Habitações Populares S. A.

BALANCETE EFETUADO EM 31.05.1985	DÉBITO	CRÉDITO
Caixa	216.166	-
Bancos c/movimento	6.402.994	-
Almoxarifado	356.744.817	-
Terrenos a Lotear	566.481.328	-
Faturas a Receber	1.495.584.876	-
C/C Antonio Ceppas S.A.	4.488.669	-
Benfeitorias	12.283.466	-
Instalações	23.833.856	-
Investimentos	2.216.400	-
Máquinas e Equipamentos	128.509.335	-
Móveis e Utensílios	6.694.870	-
Terrenos	240.115.119	-
Prejuízos Acumulados	33.915.448	-
Despesas Administrativas		
Água	15.240	-
Alimentação	356.200	-
Aluguel	1.456.396	-
Combustíveis	1.491.718	-
Conservação e Limpeza	204.500	-
Despesas Judiciais	265.294	-
Férias e Indenizações	4.355.264	-
Honorários Advocatícios	10.864.000	-
Impostos e Taxas	11.658.324	-
Impressos e Mat. Escritório	66.880	-
Manutenção de Veículos	890.204	-
Ordenados	35.699.191	-
Passagens e Estadias	758.331	-
Portes e Telegramas	11.450	-
Publicações	272.600	-
Telefone	988.413	-
Xerox	766.777	-
Despesas Financeiras		
Despesas Bancárias	1.000	-
Despesas de Obras		
Fretes	37.455.597	-
Luz e Força	1.530.300	-
Materiais de Construção	147.541.993	-
Projetos	1.250.000	-
Salários	110.900	-
Depreciações	-	40.213.193
Fornecedores	-	1.818.384.024
Contas a Pagar	-	51.832.974
Encargos a Recolher	-	223.843.086
Imposto R.R.Fonte	-	9.706.276
Imposto de Renda a Pagar	-	27.008.872
Indenizações a Pagar	-	71.936.737
C/C Casa Econômica	-	80.430.730
Capital	-	250.000.000
C/M. Capital	-	450.837.000
Receita de Serviços	-	121.214.114
	3.145.406.916	3.145.406.916

Heitor Joaquim de Souza

Rua Visconde de Inhaúma, 58 Sala 503
Tels: 253-2191 - 262-1206
CEP 20091 Rio de Janeiro - RJ

Cohape
Construtora de Habitações Populares S. A.

BALANCETE EFETUADO EM 30.06.1985	DÉBITO	CRÉDITO
Caixa	1.687.462	-
Bancos c/movimento	6.402.994	-
Almoxarifado	356.744.817	-
Terrenos a Lotear	566.481.328	-
Faturas a Receber	1.495.584.876	-
Benfeitorias	12.283.466	-
Instalações	23.833.856	-
Investimentos	2.126.400	-
Máquinas e Equipamentos	128.509.335	-
Móveis e Utensílios	6.694.870	-
Terrenos	240.115.119	-
Prejuízos Sociais	33.915.448	-
Depreciações	-	40.213.193
Fornecedores	-	1.818.384.024
Contas a Pagar	-	51.832.974
Encargos a Recolher	-	223.843.086
Imposto R.R.Fonte	-	10.638.276
Imposto Renda a Pagar	-	27.008.782
Indenizações a Pagar	-	71.081.737
C/C Casa Econômica	-	80.430.730
Capital	-	250.000.000
C/M. Capital	-	450.837.000
Receita de Serviços	-	153.214.114
Despesas Administrativas		
Água	19.140	-
Alimentação	847.900	-
Aluguel	3.616.155	-
Combustíveis	1.843.118	-
Conservação e Limpeza	207.700	-
Despesas Judiciais	821.688	-
Férias e Indenizações	4.355.264	-
Honorários Advocatícios	19.626.200	-
Impostos e Taxas	11.658.324	-
Impressos e Mat. Escritório	115.440	-
Manutenção de veículos	890.204	-
Passagens e Estadias	1.020.806	-
Portes e Telegramas	614.789	-
Publicações	2.780.600	-
Telefone	773.177	-
Ordenados	48.916.141	-
Despesas Financeiras		
Despesas Bancárias	1.000	-
Despesas de Obras		
Fretes	47.455.597	-
Luz e Força	2.261.940	-
Materiais de Construção	147.541.993	-
Projetos	1.250.000	-
Salários	110.900	-
	3.177.483.916	3.177.483.916

Pelio Joaquim de Souza
CRC-RJ nº 016.421-4

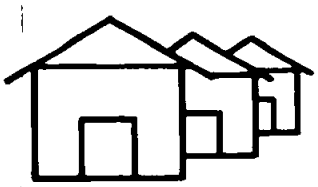

Rua Visconde de Inhaúma, 58 Sala 503
Tels: 253-2191 - 262-1206
CEP 20091 Rio de Janeiro - RJ

Cartório B - 1.ª Vara de Falência
136

Cohape
Construtora de Habitações Populares S. A.

BALANCETE EFETUADO EM 31.07.1985.	DÉBITO	CRÉDITO
Caixa	389.047	-
Bancos c/movimento	6.717.036	-
Almoxarifado	356.744.817	-
Terrenos a Lotear	566.481.328	-
Faturas a Receber	1.495.584.876	-
Benfeitorias	12.283.466	-
Instalações	23.833.856	-
Investimentos	2.126.400	-
Máquinas e Equipamentos	128.509.335	-
Móveis e Utensílios	6.694.870	-
Terrenos	240.115.119	-
Prejuízos Sociais	33.915.448	-
Depreciações	-	40.213.193
Fornecedores	-	1.781.562.553
Contas a Pagar	-	51.832.974
Encargos a Recolher	-	222.773.191
Imposto R.R.Fonte	-	11.570.276
Imposto de Renda a Pagar	-	27.008.782
Indenizações a Pagar	-	71.081.737
C/C Casa Econômica	-	80.430.730
C/C Antonio Ceppas S.A.	4.448.669	-
Capital		250.000.000
C/M. Capital	-	450.837.000
Receita de Serviços	-	212.714.114
Despesas Administrativas		
Água	31.540	-
Alimentação	946.680	-
Aluguel	3.616.155	-
Combustíveis	1.843.118	-
Conservação e Limpeza	212.050	-
Despesas Judiciais	921.016	-
Férias e Indenizações	8.215.455	-
Honorários Advocatícios	25.058.200	-
Impostos e taxas	11.947.534	-
Impressos e Mat. Escritório	154.515	-
Manutenção de Veículos	890.204	-
Passagens e Estadias	1.222.499	-
Portes e Telegramas	642.149	-
Publicações	2.780.600	-
Telefone	1.887.260	-
Xerox	776.377	-
Ordenados	62.373.501	-
Despesas Financeiras		
Despesas Bancárias	1.000	-
Despesas de Obras		
Fretes	47.455.597	-
Luz e Força	2.261.940	-
Material de Construção	147.541.993	-
Projetos	1.250.000	-
Salários	110.900	-
	3.200.024.500	3.200.024.500

Félio Joaquim de Souza.
CRC-RJ n.º 016.421-4

JUNTADA

Junto a estes autos a petição

em 28 de 10 fevereiro de 1986

02

Oswaldo

PET. Nº 18/86

137

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
27 FEV 86
ARQUIVO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

= Procuradoria de Execuções Fiscais

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

N.A. 28
Rio, 12/01/1986

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos da ~~EXECUÇÃO FISCAL~~ CONCORDATA de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÃO POPULARE estabelecido (a) na VISCONDE DE INHAÚMA, 58/503 em atenção ao Ofício nº 806, de 28-5-85 desse respeitável Juízo, vem dizer a Vossa Excelência que (NÃO) constam nesta Procuradoria, até a presente data, débitos ajuizados contra o falido.

Requer, outrossim, a apresentação de certidão de plena QUITAÇÃO FISCAL antes de qualquer pagamento, nos termos e sob as penas da lei.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1986.

Carlos Adelmyr CONDEIXA da COSTA
PROCURADOR DO ESTADO

Mod. 14 - Ofício

27 FEV 96

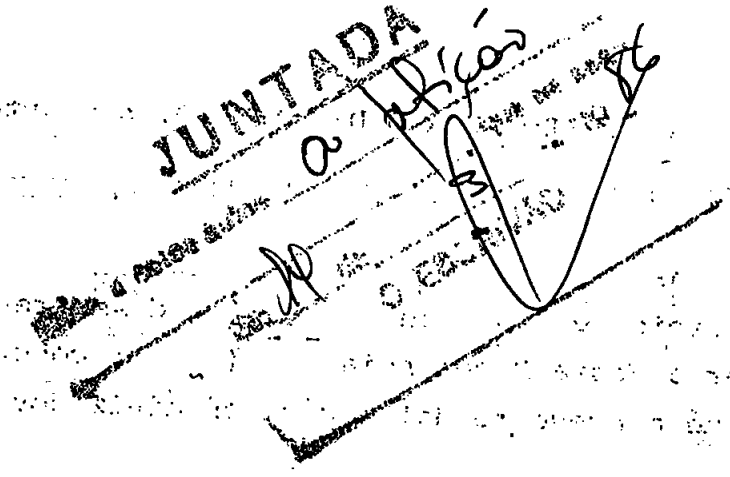

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas

14 MAR 86

J. A conclusão
Rio. 14/3/1986
O Juiz

FRONTAL ENGENHARIA Ltda., por seu representante infra assinado, Comissária da Concordata Preventiva de COHAPE=Construtora de Habitações Populares S/A, que se processa por essa Vara, vem com a presente requerer que V. Excia se digne conceder-lhes a renuncia a referida Comissaría, pelos motivos abaixo expostos:

1) A séde da Concordatária tem estado permanentemente fechada, impossibilitando qualquer contato os responsáveis ou mesmo com funcionários da Empresa;

II) Apesar de insistentemente solicitados, a Empresa não tem apresentado as contas, livros fiscais, balancetes, sendo o último datado de mais de seis meses;

III) Também o depósito da Empresa, à Rua Barão de Mesquita, em Cordovil permanece fechado, sem a presença de qualquer responsável;

IV) Acresce ainda que o representante desta Comisría tomou conhecimento de que acaba de ser decretado o despejo da Concordatária das salas 607 e 608 do 6º andar da Rua Visconde de Inhaúma, 58, onde a Empresa tinha séde.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro-RJ, 12 de Março de 1986

Rodezir Martins OAB=RJ 27.027

PODER JUDICIÁRIO

139

CONCLUSÃO

Faço êstes autos conclusos ao M. Dr. Dr. Ivaldo Cotilho de Gouvêa Bandeira

RJ, 18 de 3 de 1986

O ESCRIVÃO

3163

Fls. 138:- Ao M.P.

Rio, 18/03/86

DE FALENCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com despacho

Rio, 18 de 03 de 1986

O Escrivão

VISTA

Nesta data faço vista dêstes autos ao Dr. Curador de Massas

do que lavro êste têrmo.

Rio, 18/03/86

O Escrivão

7535-651-0292

MM. Juiz,

Requeiro a intimação pessoal do Concordatário para se pronunciar sobre fls. 138, devendo cogitar-se, inclusive, da decretação da quebra.

20/3/86

DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com Vista

Rio, 01 de 04 de 1986

O Escrivão

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz Dr. LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA

RJ, 02 de 04 de 1986

O ESCRIVÃO

Proc. 3163

Julgue-se, como requerido pelo órgão fiscal

Rio, 02/04/86

PODER JUDICIÁRIO



RECEBIMENTO

Aos 2 dias do mês de 4 de 86

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE expedi mandado em cumprimento ao despacho de fls. 139 vº, entregue ao Oficial Dina

O referido é verdade e dou fé.

R. 03 de 04 de 1986

JUNTADA

Aos 24 dias do mês de 4 de 86

O ESCRIVÃO

P. J. — J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

141

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
Av. Presidente Antonio Carlos, 251 - 13º andar

OFÍCIO Nº 283/86 23 ABR 86 Em 17 de abril de 1986.

Do: Juiz Presidente da 13ª J.C.J. do Rio de Janeiro

Ao: Exmo Sr Dr Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas do RJ

Assunto: solicitação/faz

N.A. 24/4/1986
Rio,

ref.Processo nº 274/86-13ªJCJ/RJ
RTE: RUBENS DA SILVA MARTINS
RDO: COHAPE-CONSTRª DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos do processo supra, solicito a V.Exa. necessárias providências no sentido de que seja este Juízo informado sôbre:

(1) se decretada por essa MMª Vara a falênoia da firma Reclamada;

(2) em caso positivo: data da decretação da falência e nome e endereço do síndico nomeado.

Na oportunidade, aguardando atenção de V.Exa., com a possível brevidade, apresento protestos de consideração e apreço.

DR GERSON CONDE
JUIZ PRESIDENTE

aapb.

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, a

seça

que se segue.

Rio, 05 *de* 05 *de* 1988.

O Escrivão

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO RIO DE JANEIRO.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 1.ª
142

-2 MAI 86

J. A conclusão
Rio, 5/5/86
JUIZ

Processo: 3163

ESTER GONÇALVES ROMERO, brasileira, do lar, residente e domiciliada à rua Quito, 275, aptº 404, Penha , Rio de Janeiro, viuva e inventariante de HENRIQUE JOSÉ ROMERO, vem por sua advogada " in fine", comunicar a esse Respeitável Juizo, o falecimento de HENRIQUE JOSÉ ROMERO, que exercia a atividade de Diretor da firma COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., ocorrido em 27 de julho de 1985, / conforme certidão de óbito em anexo.

E. Deferimento
Rio de Janeiro, 30 de abril de 1986

Rosane de Moraes Paulino

Rosane de Moraes Paulino
OAB.RJ- 49.188

P R O C U R A Ç Ã O

CONFERE COM O ORIGINAL - 1.ª VARA DE FAZENDAS - 142

Pelo presente instrumento particular de procuração

ESTER GONÇALVES ROMERO, brasileira, viuva, do lar, residente e domiciliada à rua Quito, 275, aptº 404, Penha Rio de Janeiro.

nomeia ( ) e constitui ( ) seu ( ) bastante ( ) procurador ( ) ROSANE DE MORAES PAULINO, brasileira, solteira, advogada, com escritório sito à rua dos Araujos, 134/402, Centro, Nova Iguaçu, inscrita na OAB-RJ., sob o nº 49.188.

e, com poderes da cláusula "ad judicia" para o fôro em geral podendo em conjunto ou separadamente, propor, variar e desistir de ações, bem como contestá-las, reconvir, recorrer, acordar, transigir, firmar compromissos, dar e receber quitação, requerer alvará para levantamento de depósitos judiciais, assinar têrmo de inventariante, tudo enfim, usando dos mais amplos poderes em direitos permitidos para que se cumpra bem e fielmente este mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

X Ester Gonçalves Romero

.....

Cartório do 7.º Ofício
ARMANDO DE SÁ BITTENCOURT

Reconheço por semelhança a firma Ester Gonçalves Romero

Nova Iguaçu, 30 de Abril de 1986

Em testemunho, da verdade.

TABELIÃO

№ 3861

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO — COMARCA DA CAPITAL
OITAVA CIRCUNSCRIÇÃO — REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Quarta Zona da Freguesia do Engenho Velho, da Cidade do Rio de Janeiro
Rua dos Araujos, 28 - Tijuca - Tels.: 228-3464 e 248-8965

NEWTON FERREIRA CALDAS
OFICIAL E TABELIÃO

FLÁVIO A. C. DE MORAES
OFICIAL SUBSTITUTO

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICA que às fls. 43, do livro 479, sob o n.º 58.154, de registro de óbitos consta o de " HENRIQUE JOSÉ ROMERO "

falecido em vinte sete de julho de mil novecentos e oitenta e cinco, às 22 horas e 45 minutos, na rua Bom Pastor, 295

do sexo masculino, de cor .-.-., filho(a) de Manoel Peres Romere e de Adelaide Carolina

Idade 53 anos, profissão aposentado,

estado civil casado com Ester Gonçalves Romero

Residência: rua Quito, 275/404

Naturalidade: Rio de Janeiro

Causa mortis: insuficiencia respiratoria aguda, edema agudo de pulmão, insuficiencia cardiaca congestiva

Médico atestante: Dr.(a) Oscar N. Eulalio Filho

Local do sepultamento: Cemitério Ordem do Carmo

Declarante: Umberto José da Cunha

Termo lavrado em: 29/7/85

Observações: Deixou cinco filhos sendo um menor, deixou bense ignora testamento

o referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 19 85

p/ O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

WILSON RIOS LOPES
TÉC. JUD. JURAMENTADO
MAT. IPER - 06/0835

COTA
TABELA N.º II
ATO, N.º 2

Roma 002 - 001 a 5.000

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Juiz
Dr. Luiz Osilar Pons Sardeira.
Rio, 06 de 05 de 1986.

3163

Fls. 142/143:- Digam a Comissária e o órgão do M.P.
Rio, 06/05/86.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos 6 de 5 de 86

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, a seça que se segue.
Rio, 06 de 05 de 1986.

O Escrivão

6-007(+)

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: RUA DOM MANOEL, 29 - 5º ANDAR.

5ª V. FALÊNCIAS E CONCORDATAS
145

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	HELENA
Comissária: FRONTAL ENG. LTDA.	OFICIAL: DINA

FALÊNCIA
CONCORDATA PREVENTIVA
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Rua Quito, 275/404 e
Rua Francisco Otaviano, nº 23/1101. -

FINALIDADE
Intimação dos Srs. HENRIQUE JOSÉ ROMERO e MARCOS COUTO ROUX, para que venham no prazo legal, se pronunciar sobre às fls. 138, sob penas de decretação da quebra.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA = JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos da falência acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando o presente.

Rio de Janeiro (RJ), 3 de abril de 1986. Eu, E Eu, Rosangela dos S. Souza, Auxiliar Judiciário, datilografei. Sidney Marcello, Escrivão, o subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA

EX-OFÍCIO

7535-651-1532

Nº 2

Mandado

Certidão

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente Mandado, dirigi-me à Rua Quilo nº 275/404, onde deixei de intimar o Sr. Henrique José Romero, pois segundo Da. Ester Gonçalves Romero sua viúva ele faleceu dia 27 de julho de 1985.

Posteriormente dirigi-me à Rua Francisco Otaviano nº 23/1101, onde intimei o Sr. Marcos Couto Rouxe, por todos os termos do presente Mandado, tendo recebido contrafé e exarado seu ciente.

Rio de Janeiro 2 de maio de 1986

Dinah Fonseca de C. Gonçalves
Oficial de Justiça Avaliador.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1.ª VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
146

J U N T A D A

Junto a estes autos, nesta data a seça
que se segue.
Rio, 14 *de* 05 *de* 1976.

O Escrivão

7535-651-0253

Helena

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

5ª VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
147

J. A conclusão
Rio, 14/05/86
O JUIZ

13 MAI 86

PEDRO LUIZ PAPI DE MORAES e PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA AGUIAR, brasileiros, casado o primeiro e solteiro o último, advogados, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os números 27795 e 44890, com escritório nesta cidade, na Av. Marechal Câmara, 160 salas 1420-21, nos autos do processo de Concordata Preventiva de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., que ora se processa perante esse MM. Juízo, vêm, nos termos da lei, RENUNCIAR, aos poderes que lhes foram conferidos pela Concordatária no instrumento procuratório de fls.

Requerem, outrossim, a intimação da referida firma para que tome ciência dos termos da presente petição.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1.986.

PEDRO LUIZ PAPI DE MORAES
OAB/RJ 27.795

PAULO FERNANDO DE O. AGUIAR
OAB/RJ 44.890

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz
Dr. LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA

RJ, 15 de [illegible] de 1986.

O ESCRIVÃO

2162

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, a
folha
que se segue.
Rio, 16 de [illegible] de 1986

O Escrivão

COUTO, SUSSEKIND & FRAGOSO
ADVOGADOS

MARIO ANTONIO D. O. COUTO
EDUARDO SUSSEKIND
JOÃO HENRIQUE R. FRAGOSO
LUIS PAULO O. COUTO

Av. Almirante Barroso, 63
Grupo 1807/8 CEP. 20031
Fones: 240-1260
262-3135
Rio de Janeiro - RJ

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 148

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS RIO DE JANEIRO 15 MAI 86

J. A conclusão
Rio, 16/5/86
O JUIZ

MARCOS COUTO ROUX, já qualificado, nos autos da CONCORDATA PREVENTIVA requerida por COHAPE, Construtora de Habitações Populares S/A, vem, por seu advogado infra-assinado (Doc.01) mui respeitosamente perante V.Exa., declarar e requerer o seguinte:

01 Causa espanto ao ora suplicante que , decorridos mais de um ano do requerimento inicial, venha o Sr. Comissário alegar os fatos constantes de fl.., eis que sempre têve, assim como o D. Perito, acessoaaos livros e registros da emprêsa, livros êstes que, por forçaado inc.III do art. 63 da LF, deveriam estar sob sua guarda direta...

02 Com o falecimento do Sr. HENRIQUE JOSÉ ROMERO, diretor comercial da emprêsa, fl..,tais livros vieram ter às mãos do ora suplicante, e confiados estão ao seu patrono infra-assinado, em seu escritório, sito na Av. Almirante Barroso 63, Gr. 1807, Centro, nesta cidade, à inteira disposição do R. Juizo.

149

MARIO ANTONIO D. O. COUTO
EDUARDO SUSSEKIND
JOÃO HENRIQUE R. FRAGOSO
LUIS PAULO O. COUTO

Av. Almirante Barroso, 63
Grupo 1807/8 CEP. 20031
Fones: 240-1260
262-3135
Rio de Janeiro - RJ

03 Quanto à ausência de balancetes, cabe frisar que o falecido diretor comercial da firma, supra citado, sempre estêve à disposição do administrador e do perito, para fornecer as informações porventura necessárias à confecção de tais documentos, para facilitar o administrador a cumprir a obrigação constante do inc.V do art. 63 da LF, tanto que existem nestes autos balancetes até julho de 1985, não se sabendo porquê o comissário não providenciou os demais.

04 Quanto aos demais fatos apontados, cabe frisar, sendo impossível à concordatária continuar a exercer sua atividade fim - face à rescisão unilateral promovida pela Caixa Econômica Federal, que deixou de financiar os mutuários, cf. alegado na inicial e que pode ser comprovado, se necessário fôr, a requerente ficou impedida de dar cumprimento ao seu cronograma de obras - por uma medida de economia e com a concordância do administrador, desativou seu depósito, deixando ali tão somente indivíduos encarregados da vigia do estoque, isto em novembro de 1985.

05 Quanto ao despejo de sua sede, mais espanto causa ao ora suplicante, eis que, havendo patrimônio a alienar, o comissário tinha que tomar as cautelas e cumprir os deveres contidos no inc.III do art.63 da LF, cabendo esclarecer que tal despejo se efetivou só agora, em janeiro de 1986....

05 De certa forma, até que seria salutar a substituição do administrador eis que, atraves de terceiros, ouviu dizer que o material estocado, orçado em 03/85 em Cr$356.744.817,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e dezessete cruzeiros), teriam sido retirados do almoxarifado...

COUTO, SUSSEKIND & FRAGOSO
ADVOGADOS

MARIO ANTONIO D. O. COUTO
EDUARDO SUSSEKIND
JOÃO HENRIQUE R. FRAGOSO
LUIS PAULO O. COUTO

Av. Almirante Barroso, 63
Grupo 1807/8 CEP. 20031
Fones: 240-1260
262-3135
Rio de Janeiro - RJ

150
C03

DO PEDIDO

Apesar da denúncia do administrador, a situação continua a mesma ou seja: a concordatária possui patrimônio que, só em lotes de terreno é superior (por valor de mercado face a recente valorização dos imóveis em geral) ao seu débito; a intenção dos ACIONISTAS (ex-diretores) e DIRETORIA continua ser a de cumprir a concordata, só não o fazendo até a presente data por falta de uma administração mais agressiva.

V.Exa., com a experiência adquirida nesta específica jurisdição,poderia, face o supra alegado, sanear a presente concordata, orientando a todos, para que a mesma atinja o seu objetivo.

É o que se requer mui respeitosamente a V.Exa.

T. em que,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 1986.

EDUARDO SUSSEKIND

151

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, eu, MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, CI/IFP 03.242.357-6, CPF 592.411.367-15, Diretor industrial da COHAPE - Construtora de Habitações Populares S/A, nomeio e constituo meu advogado o Dr. EDUARDO ALBERTO CUNHA SUSSEKIND, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 41177, com escritório à Av. Almirante Barroso 63, Grs. 1807/08, Centro, nesta cidade, com os podêres da clausula "ad judicia" em qualquer foro, instância ou tribunal, podendo substabelecer no todo em parte.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1986.

MARCOS COUTO ROUX

Conferida por mim

7.o OFICIO DE NOTAS
TABELIÃO
DANILO CANALINI
AUTORIZADO
Murillo J. Costa Rego
IPERJ - 08-1145
ROSÁRIO, 76
263 { 1718 3118 9318
RIO DE JANEIRO

Reconheço a firma

Rio de Janeiro, 15/5/86
Em testemunho da verdade

Cota - Tab. VIII N.º 9

Rosario 76
L. 06
FL. 102 V

CERTIDÃO

CERTIFICO que o comissário não se pronunciou sobre fls. 142/143

O referido é certo e dou fé.
Gb. 16 de 5 de 1986
O ESCRIVÃO

VISTA

Faço vista destes autos ao Dr. Curador de Massas
Gb. 19 de 5 de 1986
O ESCRIVÃO

22/05/86

Mm. Dr. Juiz:

Requeiro a intimação pessoal do Comissário para ciência das peças de fls. 142/144, de fls. 147 e fls. 148/150, e para fim adotar as providências cabíveis, sob pena de destituição! Rio, 23.05.86

JORGE LOBO
Titular da 5ª
Curador de Massas Falidas e Concordatas

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

152

DE FALENCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com carta

Rio, 30 de 07 de 1986.

O Escrivão

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Juiz
Dr. Paulo César Salomão
Rio, 02 de 06 de 1986.

2163

ATENDA-SE
Rio, 02/06/1986

RECEBIMENTO

Recebi estes autos
2 de 6 86

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE expedi mandado em cumprimento ao despacho de fls. 151 v°, entregando-o ao Oficial Dind

O referido é verdade e dou fé.
R. 3 de 06 de 1986

7535-651-0253

JUNTADA

Junto a estes autos a petição que se segue

Em 10 de 6 de 1986

O ESCRIVÃO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital



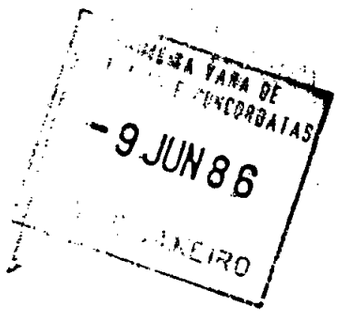

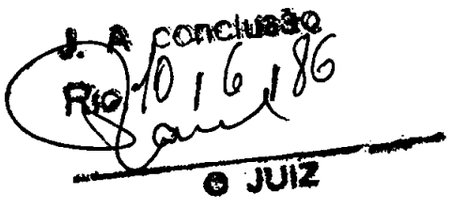

FRONTAL ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da CONCORDATA PREVENTIVA impetrada nessa Vara por COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., da qual é COMISSÁRIA, cumprindo despacho de V.Excia., vem dizer o seguinte:

1. Esta COMISSÁRIA encaminhou a V.Excia., em 12.3.86, seu pedido de renúncia, alegando falta de condições para o desempenho de suas funções, ainda não deferido por V.Excia. (V. fls. 138);

2. Com referência à peça de fls. 142/144, onde é comunicado o falecimento de um dos Diretores da CONCORDATÁRIA, descabe a esta COMISSARIA qualquer providência, incumbindo, tão-somente à CONCORDATÁRIA promover ou não a sua substituição, conforme o determinarem os seus Estatutos;

3. Quanto à peça de fls. 147, onde os Patronos da CONCORDATÁRIA apresentam sua renúncia, incumbirá, também, à mesma, promover igualmente a sua substituição, o que ainda não ocorreu, pois o mandato de fls. 150 não supre esta lacuna, de vez que seu Mandatário entra no processo como representante do Diretor remanescente, MARCOS COUTO ROUX e não em nome da CONCORDATÁRIA;

4. Relativamente à peça de fls. 148/149, tem a COMISSÁRIA a informar que, infelizmente, labora o ilustre representante do Diretor remanescente em grave equívoco, e sobre o qual fundamenta, erradamente, toda a sua argumentação posterior, ao cobrar desta COMISSARIA funções e deveres que não lhe competem, mas sim ao próprio outorgante do mandato que lhe foi conferido;

154

5. Confunde o Requerente a situação de "concordata" em que se encontra a firma COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com uma situação "falimentar", estado a que ainda chegou, pelo menos até agora, pois ainda não decretada por V.Excia., cobrando desta COMISSARIA obrigações determinadas pelo art. 63 da Lei de Falências e Concordatas, que referem-se aos deveres de "Síndico", ao invés de fazê-lo pelas incumbências determinadas ao "Comissário", pelo art. 169 da mesma Lei, que se refere ao caso presente;

6. Embora amplamente sabido que nas concordatas o Comissário não assume as funções de gestão da Empresa, conforme o determinado pelo art. 167 e seguintes da Lei de Falências e Concordatas, mas somente a de "fiscal", não se dá conta disto o Requerente, quando fugindo às suas responsabilidades de administrador que ainda mantêm, procura transferi-las para esta COMISSARIA, atribuindo-lhe função de "Síndico", estas sim, expostas nos arts. 62 e seguintes da mesma Lei;

7. Ora, foi exatamente pela falta de colaboração da Direção da CONCORDATÁRIA e, conseqüentemente, pela falta das mínimas condições de exercer os deveres dessa fiscalização determinada pela Lei e que lhe competiam, que esta COMISSARIA apresentou a V.Excia. o seu pedido de renúncia de fls. 138, em 12.3.86, onde eram expostos os motivos da mesma, ainda não sanados até hoje, e que permanecem cristalinos, como poderá ser verificado pela peça de fls. 149/150, do Diretor remanescente. Se não, vejamos, examinados item por item, o que ali está exposto;

8. Não é absolutamente correto o que afirma no item "01" o Requerente, pois, na realidade sua escrita fiscal é executada por Contador avulso, com escritórios em Nova Iguaçu, o que, certamente, sempre causou alguma dificuldade para o seu exame, desde o início. No entanto, na fase inicial foram oferecidas, tanto a esta COMISSARIA quanto ao sr. Perito, certas facilidades que supriram essa deficiência. Posteriormente é que as dificuldades aumentaram, não somente pela ausência dos responsáveis pela CONCORDATÁRIA, como pelo fato de estarem os escritórios da mesma quase permanentemente fechados, culminando essa situação com a decretação do despejo de sua sede, em ação que correu na 31a. Vara Cível desta Comarca;

9. Absolutamente incorreta é a assertiva de que os livros deveriam estar sob a guarda da COMISSÁRIA, o que a Lei não determina, sendo de estranhar que o próprio Requerente declara no item "02" que os retirou da sede da CONCORDATÁRIA, transferindo-os para os escritórios de seu Patrono, o que, certamente, contraria a legislação e indica, talvez, a intenção de furtar a esta COMISSARIA e ao sr. Perito a possibilidade de examiná-los, confirmando, assim, o que está alegado no pedido de renúncia de fls. 138;

10. Tal ocorrência será ainda motivo de explicação pela não entrega dos Balancetes mensais, bem como para o que expõe o Requerente em seu item "03", onde novamente insiste em que tal obrigação não teria sido executada por motivos alheios à sua vontade e por desídia desta COMISSARIA. Como se verifica, é incorreta a informação de que os livros sempre estiveram à disposição para serem examinados, pois suas declarações do item "02" comprovam exatamente o contrário. Instado por diversas vezes, enquanto teve a COMISSÁRIA o acesso à sua presença, o Diretor remanescente não somente não providenciou, como deveria ter feito, a preparação dos Balancetes, como furtou à COMISSÁRIA e ao sr. Perito, o exame dos livros e da documentação;

11. Quanto ao item "04", no que se refere o Requerente à "... impossibilidade de a CONCORDATÁRIA continuar a exercer sua atividade-fim face à rescisão unilateral promovida pela Caixa Econômica Federal ...., com a concordância do administrador (?) desativou seu depósito, deixando ali tão-somente indivíduos (o grifo é nosso) encarregados de vigia do estoque, isso em novembro de 1985 (grifo do Requerente) ..." torna-se necessário saber qual o administrador que com isto concordou, pois somente agora esta COMISSARIA está tendo conhecimento do fato, ocorrido já há algum tempo e que não lhe foi comunicado;

12. Certo é que, algumas vezes tentou esta COMISSARIA visitar o depósito referido, encontrando-o sempre fechado, conforme está exposto também em seu pedido de renúncia de fls. 138, não podendo vistoriá-lo por não possuir chaves do mesmo, o que seria, ademais, uma exorbitância de suas funções. Note-se apenas que tal medida - a desativação do depósito - tomada pelo Diretor remanescente, não deveria nem poderia ser tomada a seu bel-prazer, face à situação de Concordata que a firma atravessa;

13. No que se refere ao item "05" revelam os fatos ali expostos o total desinteresse e desconhecimento dos assuntos da firma e de suas responsabilidades como Diretor da CONCORDATÁRIA, quando, ingenuamente tenta transferir – como, aliás, em toda a petição –, as suas omissões e funções para a responsabilidade desta COMISSARIA, que legalmente não poderia assumi-las, ignorando, até mesmo, a data do despejo de sua sede, ocorrido em fevereiro e não e janeiro;

14. Não fora só isto, tenta ainda colocar, aleivosamente, como responsabilidade desta COMISSARIA atos que tenha praticado, talvez, relativamente ao material estocado em seu depósito, ao qual, desde meados do segundo semestre de 1985, não teve esta COMISSARIA mais acesso, permanecendo as chaves em poder do Requerente;

15. Aparece clara em toda a petição do Requerente a intenção de eximir-se das responsabilidades que lhe cabem na condução da Concordata, procurando sempre colocá-la sobre os ombros desta COMISSARIA. Inicialmente procura confundir esse Juízo promovendo confusão entre as obrigações de um "Comissário" e as de um "Síndico", e mais adiante, vai a ponto de tentar culpar esta COMISSARIA por atos talvez ilegais que tenha cometido, sem o conhecimento desta, como os que trata no item "06";

16. Ora, com qual interesse o Requerente, sem comunicar à COMISSÁRIA, " ... desativou seu depósito, deixando ali tão-somente indivíduos (?) encarregados da vigia do estoque, isso em novembro de 1985..." e "... através de terceiros, ouviu dizer (sic) que o material estocado ... teria sido retirado (?) do almoxarifado ..." ? Pergunta-se agora: por quem, com ordem de quem, com ou sem arrombamento, que providências foram tomadas ?

17. O que se deduz da exposição do Requerente é que pretende o mesmo, colocando erroneamente o COMISSÁRIO, como pretenso administrador (?), atribuir a este todas as culpas pelas mazelas da atual situação ao que chegou a CONCORDATÁRIA, esquecido, talvez, que ele próprio é que seria esse administrador omisso, quando afirma, já no pedido, que "... a intenção dos acionistas (ex-diretores) e Diretoria continua ser a de cumprir a concordata, só não o fazendo até a presente data por falta de uma administração mais agressiva" como se não fora ele o responsável por essa falha administração;

156

18. Outrossim, embora sendo verdadeira a alegação do Requerente de que possui a CONCORDATÁRIA em seu acervo lotes de terreno diversos, é de se observar que grande parte deles vem sendo penhorados pela Justiça do Trabalho, em diversos processos existentes contra a mesma, em diferentes Comarcas deste Estado;

19. Finalmente, não tendo mais como completar o inepto arrazoado, tão eivado de incongruências, o Requerente apela, ainda, para V.Excia. solicitando que abandone a posição de Magistrado e assuma a direção de seus negócios, por ele tão descurados;

Esta, Excelência, a resposta que a ainda COMISSÁRIA pode opor às peças de fls. sobre as quais V.Excia. determinou que falássemos.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1986.

FRONTAL ENGENHARIA LTDA.

Rodezir Martins - OAB 27.027-RJ

CONCLUSÃO

Juiz Paulo Cesar Salomão

Rio de Janeiro, 11 de 6 de 1986

3163

Ao MP.

d.s.

RECEBIMENTO

11 6 86

VISTA

Faço vista dentro autos ao Dr. Curador de Massas

GB, 12 de 6 de 1986

O ESCRIVÃO

17/06/86

Mm. Dr. Juiz:

Pelo deferimento do pedido de renúncia de fls. 138, nomeando-se novo Comissário, a fim de que esta Concordata possa seguir seus regulares trâmites.

Rio, 17.06.86

JORGE LOBO

Titular

Curadoria de Massas

PODER JUDICIÁRIO

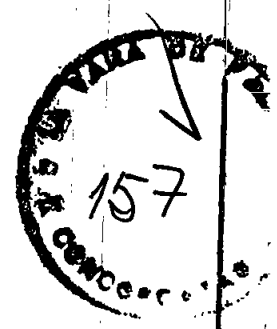

DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com carga

Rio, 26 de 06 de 1986.

O Escrivão

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, 01 fls 01 que se seguem.

Rio, 26 de 06 de 1986.

O Escrivão

Renata Marlene de Castro Melo
Juarez Monteiro
Advogados

1ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
13 JUN 86

1ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
158

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO RIO DE JANEIRO.

J. A conclusão
Rio, 16/6/86
JUIZ

ELETRO DIMENSÃO LTDA., por sua advogada infra firmada, nos autos da Concordata Preventiva de COHAPE - Construtora de Habitações Populares S/A., na qualidade de credora quirografária cujo crédito, aliás, é o maior habilitado, com fundamento no art. 150 inciso I e V, da lei falimentar, requer a V. Exa., se digne creditar a Rescisão da Concordata e consequente Falência de empresa insolvente.

Nestes termos

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 1986.

Renata Marlene de Castro Melo
OAB/RJ 50.851

Rua da Quitanda, 67 - Grupo 302 - Centro - R. J. - Telefone 224-6713

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, ELETRO DIMENSÃO LTDA, com sede à Rua Fábio Reis nº 49 , Guadalupe, nesta cidade, CGC nº 28202786/0001-49, por seu sócio representante Sr. JELSON LIRIO DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº-- nº 1772519-31 IFP, e CPF nº 034955477/15, residente e domiciliado à Rua Açaré nº 53, casa 12, Grajaú, nesta cidade, Outorga os poderes da cláusula "Ad Judicia et Extra" à Renata Marlene de Castro Melo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 50.851, com escritório à Rua da Quitanda , nº 67, grupo 302, centro, nesta cidade, mais os poderes expressos e especiais para requerer Falência de COHAPE - Construtora de Habitações Populares S/A., CGC Nº 27107879/0001-21, podendo transigir, desistir, acordar, receber, dar quitação, firmar compromisso, representar o Outorgante em qualquer repartição pública, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes.-.-.-

02/ CM

EXPEDIENTE 24/06/87

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: RUA DOM MANOEL, 29 - 4º ANDAR.

160

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	HELENA
COMISSÁRIO	**OFICIAL**
Frontal Eng. Ltda	DINÁ

CONCORDATA

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	FINALIDADE
Avenida 13 de Maio, nº 23, 15º Grupo 608.	Intimação pessoal da Comissária para que venha no prazo legal, sob as penas da Lei para ciência das peças de fl.148/150 e para adotar as providências cabíveis, pena de destituição.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR PAULO CESAR SALOMÃO - JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos da concordata acima referida, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, ~~nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando o presente~~.

Rio de Janeiro (RJ), 3 de junho de 1986. Eu, Rosangela dos S.Souza, Auciliar Judiciario, datilografei. E Eu, Maria Helena C.Pires, Escrivã Susbstituta em Exercício, o subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
Em Exercício
PAULO CESAR SALOMÃO

EXPEDIENTE

7535-651-1534

N.º 4

Certidão

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente Mandado, dirigi-me à Av. 13 de Maio nº 23 grupo 608 onde deixei de intimar Frontal Engenharia Ltda, em virtude das informações recebidas pela Sra. Maura, que no local está instalada há mais de um ano a firma Pulmolab Centro de Fisiopatologia Pulmonar.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1986.

Diná Fonseca de C. Gonçalves

Oficial de Justiça Avaliador.

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: RUA DOM MANOEL, 29 - 4º ANDAR.

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
161

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	HELENA
COMISSÁRIO	**OFICIAL**
Frontal Eng. Ltda	DINÁ

CONCORDATA
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	FINALIDADE
Avenida 13 de Maio, nº 23, Grupo 608.	Intimação pessoal da Comissária para que venha no prazo legal, sob as penas da Lei para ciência das peças de fl.148/150 e para adotar as providências cabíveis, pena de destituição.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR RAULO CESAR SALOMÃO - JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos da concordata acima referida, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em ... folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando o presente.

Rio de Janeiro (RJ), 3 de Junho de 1986. Eu, Rosangela dos S. Souza, Auciliar Judiciario, datilografei.
E Eu, Maria Helena C. Pires, Escriva Susbstiom Exercício, o subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
Em Exercício
PAULO CESAR SALOMÃO

7535-651-1634

EXERCÍCIO

N.º 4

Pulmolab

Centro de Fisiopatologia Pulmonar.

Maura. (+ 1 ano).

PODER JUDICIÁRIO

162

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Juiz
Dr. Paulo Cesar Salomão
Rio, 27 de 06 de 1986.

O Escrivão 3/63

Relacione o Escrivão os 10 (dez) maiores credores. Após, cls.

d.s.

DE FALENCIAS E CONCORDATAS
Recebi estes autos com 0/1 sacho
Rio, 27 de 6 de 1986.
O Escrivão

Relação dos dez (10) maiores credores da concordatária, conforme relação de fls. 26/28 dos autos:

7535-651-0292

1. Frontal Eng. Ltda, atual comissário;
2. Sano SA - RJ;
3. Metalurgica Jefercon SA, - Nova Iguaçu - RJ;
4. Sefac - Serralheria e Fabr. Art. Cimento - N. Iguaçu RJ
5. Mini Eletro Ltda, RJ -
6. Comaiol - Com. Mad. Viana Duque de Caxias - RJ
7. Fernagens Guanabara Ltda. RJ -
8. Eletro Dimensão Ltda - RJ
9. Ribeiro Terrapl. e Pavimentação - Cantagalo - RJ
10. Espiridião Dias da Gama - Barra do Piraí - RJ

Rio, 20.06.86

MARIA HELENA C. PIRES
Escrivão Substituto - Mat. 01/2135
1ª Vara de Falências e Concordatas

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz
Dr. LUIZ OD-LON GOMES BANDEIRA
RJ, 01 do 07 de 1986
O ESCRIVÃO

3163

Nomeio Comissário o do. 1º Arquidante Judicial, eis que defiro o pedido de fs. 138. Intime-se para compromisso. Após, dê-se-lhe vista e ao M.P., sobre pedido de fs. 158.

Rio, 01/07/86.

PODER JUDICIÁRIO

Proc. 3163



DE FALENCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com Vista

Rio, 01 de 07 de 1986.

O Escrivão

VISTA

Nesta data faço vista dêstes autos ao 1º Liquidante Judicial

do que lavro este têrmo.

Gb. 02/07/86.

O Escrivão

RECEBIDO
Data- 03/07/86
Livro 16 - Fls. 94
1º LIQUIDANTE JUDICIAL

DE FALENCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com Pareceres

Rio, 23 de 07 de 1986

O Escrivão

7535-651-0292

JUNTADA

Junto a todos autos as peças

em 24 de 09 de 1986

Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL — EST. DO RIO DE JANEIRO
164

TERMO DE COMPROMISSO DE COMISSÁRIO

Aos três dias do mês de julho de 1986, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Cartório da 5ª Vara de Falências e Concordatas, compareceu o Dr. FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO, 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, e disse que, pelo presente Termo, se comprometia, como, de fato, se compromete, a bem e fielmente exercer o encargo de Comissário da Concordata Preventiva de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, assumindo todas as responsabilidades ao mesmo inerentes, tudo na forma e sob as penas da lei. E, como assim o disse, dou fé e lavro este Termo. Eu, _____, Técnico Judiciário Juramentado, o datilografei. E eu, _____, Escrivão o subscrevi.

Fernando Antonio de Laet Rizzo

7535-651-0291

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115, S/ 207 B

J. A conclusão
Rio, 24/09/86

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL — ESTADO DO RIO DE JANEIRO
165

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

23 SET 86
RIO DE JANEIRO

O Primeiro Liquidante Judicial, Comissário da CONCORDATA PREVENTIVA impetrada por COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., requer a V. Exª:

1) a remessa do incluso aviso à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO para publicação, no Diário Oficial, por dois dias consecutivos, independentemente de pagamento; Ok

2) a intimação da concordatária para, incontinenti e sob pena de lhe ser decretada a falência, efetuar o depósito da 1ª prestação a que se obrigou com a impetração do favor legal, vencida desde abril do ano corrente,

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 23 setembro 1986.

IVAN ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS
3º Liquidante Judicial
P/ 1º LIQUIDANTE JUDICIAL

7535-651-0291

JUÍZO DE DIREITO 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL — ESTADO DO RIO DE JANEIRO
166

CONCORDATA PREVENTIVA DE
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

AVISO

O Primeiro Liquidante Judicial, Comissário, comunica aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, para quaisquer esclarecimentos, diariamente, das 11 às 17h, na Rua Erasmo Braga, 115- sala 207-B.

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO 6ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
EST. DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
167

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz
Dr. LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA

RJ, 26 de 09 de 1986

O ESCRIVÃO

Proc. 3163

Defiro o requerido pelo Comissário, às fs. 165, procedendo-se a intimação por Mandado "ex-officio", sob pena de declaração da quebra. Prazo para o depósito: 48 horas.

Rio, 26/09/86.

DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com _____

Rio, 26 de 09 de 1986.

O Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, expedi mandado em cumprimento ao despacho de fls. supra, entregando-o ao Oficial Dina

O referido é verdade e dou fé.

RJ, 29 de 09 de 1986

7535-651-0292

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido oficio, nos termos da copia que se segue.

O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, Guanabara, em 29 de 09 de 19 88.

O Escrivão,

[signature]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA
JUÍZO DE DIREITO DA 5 ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RUA DOM MANOEL, 29 - 4º ANDAR.

CONCORDATAS - 1.ª VARA DE FALÊNCIAS
164

Of. nº 1182 / 86 (RJ), 29 de Setembro de 1986

Senhor Diretor

Atendendo que a Massa Falida de XXXXXXXXX Concordata Preventiva de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., não dispõe de numerários para as despesas, solicito de V. Sa. as necessárias providências, no sentido de ser publicado por duas vezes consecutivas e sem ônus o aviso em anexo.

Atenciosas saudações

Juiz de Direito

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA

Ao

Ilmo. Sr. Diretor–Presidente da IMPRENSA OFICIAL.

Rsa

7535-651-0805

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, a
Seja
que se segue.
Rio, 08 de 10 de 19 15.

O Escrivão

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO 1ª REGIÃO

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Av.Pres.Antonio Carlos, 251-3ºand. RIO DE JANEIRO

-7 OUT 86

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
CONT. DE RIO DE JANEIRO
169

OFÍCIO Nº 747/86

Em 01 de outubro de 1986.

J. Atenda-se
N.I.
Rio, 08/10/1986

Assunto: solicitação/faz

ref.Processo nº 274/86-13ªJCJ/RJ
RTE: RUBENS DA SILVA MARTINS
RDO: COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Senhor Juiz,

No interesse desta Justiça e a fim de instruir os autos do processo supra, solicito a V.Exa. necessárias providências no sentido de que seja este Juízo informado sobre o endereço atual da reclamada COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., bem como nomes e endereços residenciais dos sócios.

Na oportunidade, aguardando atenção de V.Exa., com a possível brevidade, apresento protestos de consideração e apreço.

CLAUDIO CARREIRA FILHO
Juiz em Exercício

Ao:

Exmo Sr Dr Juiz da 5ª Vara de Falências e Concordatas do RJ

CERTIDAO

Certifico que, nesta data, foi expedido ofício, nos termos da cópia que se segue

O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, Guanabara, em 09 de 10 de 19 86.

O Escrivão,

[signature]

ESTADO DO RIO DE JANEIR
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
RUA DOM MANOEL, 29 - 4º ANDAR.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
EST. DO RIO DE JANEIRO
170
COMARCA DA CAPITAL

OF. Nº 1216 /86 Em, 09.10.86.

Senhor Juiz

Em resposta ao Ofício Nº 747/86, de ... 01.10.86, referente à Concordata Preventiva de COHAPE - CONSTRUTÔRA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., informo a V. Exª. o atual endereço da Firma supra citada, Rua Visconde de Inhaúma, nº 58 - Sala 503, bem como os endereços residenciais dos sócios PAULO DE TARSO AMOROSO ANASTÁCIO, Rua Marques de Abrantes, 142/1203, Bloco B e HENRIQUE JOSÉ ROMERO, Rua Quito, 275/404.

Ao ensejo, renovo a V. Exª. protestos de consideração e apreço.

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
Juiz de Direito

Exmo. Sr.
Dr. CLAUDIO CARRERA FILHO
M.D. JUIZ PRESIDENTE DA 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Rua

7535-651-0253

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, o

que se segue.

Rio, de 19

Escrivão

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: RUA DOM MANOEL, 29 - 4º ANDAR.

9-10

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
171

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	HELENA
COMISSÁRIO	**OFICIAL**
Dr. 1º Liquidante Judicial	DINÁ

CONCORDATA

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

LOCAL DA DILIGÊNCIA	FINALIDADE
Rua Marques de Abrantes, 142/1203 e Rua Quito, 275/404.	INTIMAÇÃO dos Srs. PAULO DE TARSO AMOROSO ANASTÁCIO e HENRI QUE BOSE ROMERO, respectivamente, para que venham em 48 hs. depositar o devido, sob pena de quebra.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA - JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos da concordata acima referida, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, xxxxxxxxxx xxxxxxxxx

Certidão

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente Mandado, dirigi-me à Rua Marques de Abrantes nº 142/1203, onde deixei de intimar o Sr. Paulo de Tarso Amoroso Anastecio, em virtude do mesmo não residir ali há mais de um ano, conforme informação do Sr. Edivan Araujo porteiro do prédio.

Deixei de comparecer à Rua Quitó nº 275/404, pois segundo certidão dada por mim no dia 02 de maio de 1986, o Sr. Henrique José Romero, faleceu em julho de 1985.

Rio de Janeiro, 8 de outubro 1986.

Diná Fonseca de C. Gonçalves

Oficial de Justiça Avaliador

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Endereço: RUA DOM MANOEL, 29 - 4º ANDAR,

1.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 172

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	HELENA
COMISSÁRIO	**OFICIAL**
Dr. 1º Liquidante Judicial	DINÁ

CONCORDATA

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	FINALIDADE
Rua Marques de Abrantes, 142/1203 e Rua Quito, 275/404.	INTIMAÇÃO dos Srs.PAULO DE TARSO AMOROSO ANASTÉCIO e HENRIQUE BOSE ROMERO,respectivamente,para que venham em 48 hs.depositar o devido,sob pena de quebra.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA - JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos da concordata acima referida, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, ~~xxxxxxxxxx~~ ~~xxxxxxxxx

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: RUA DOM MANOEL, 29 - 4º ANDAR.

1.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
172

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	HELENA
COMISSÁRIO	**OFICIAL**
Dr. 1º Liquidante Judicial	DINÁ

CONCORDATA
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	FINALIDADE
Rua Marques de Abrantes, 142/1203 e Rua Quito, 275/404.	INTIMAÇÃO dos Srs. PAULO DE TARSO AMOROSO ANASTÁCIO e HENRI QUE JOSÉ RUMERO, respectivamente, para que venham em 48 hs. depositar o devido, sob pena de quebra.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA - JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos da concordata acima referida, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) retrotranscrita(s) em _____ folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando o presente.

Rio de Janeiro (RJ), 29 de setembro de 1986. Eu _____ Rosangela dos S. Souza, Auxiliar Judiciário, datilografei. E Eu, _____ Sidney Marcello, Escrivão, o subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA

7535-651-1534

N.º 4

PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao **M. M. Juiz**
Dr. LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA

RJ. 10 de 10 de 1986

1º ESCRIVÃO

Proc. 3163

Fls 165, 167 e 171 v.:- Ao M.P.

Rio, 10/10/86

DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com vista

Rio, 10 de 10 de 1986.

1º Escrivão

VISTA

14/10/86
Rita

Nesta data faço vista dêstes autos ao Dr. Curador de Massas

do que lavro êste têrmo.

Rio, 10 / 10 / 86.

1º Escrivão

7535-651-0292

MM. Do. Juiz:

Pela decretação da falência da Concordatária não foi efetuado o depósito da parcela vencida em abril p.p.

Rio, 14.10.86

JORGE LOBO
Titular da 5ª
Curadoria de Massas Falidas e
Concordatas

RECEBIMENTO

Recebi estes autos com vista
em 22 de 10 de 1986
O ESCRIVÃO

JUNTADA

Aos autos
em 28 de 10 de 86
O ESCRIVÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115, S/ 207 B

1000886

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

N.A.
Rio, 13/10/1986

O 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL, Comissário da Concordata Preventiva de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, requerer a V.Exª a juntada, para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados, das anexas publicações do aviso do artigo 169, inciso I, da Lei de Falências, feitas no Diário Oficial, Parte III, nos dias 02/10/86 e 03/10/86.

Nestes termos,
Pede juntada.
Rio de Janeiro (RJ), 08 de outubro de 1986.

FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO
(1.º Liquidante Judicial)

TFP/
7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

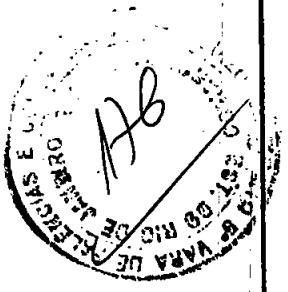

CONCORDATA PREVENTIVA DE
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S. A.

AVISO

- O Primeiro Liquidante Judicial, Comissário, comunica aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, para quaisquer esclarecimentos, diariamente, das 11 às 17h, na Av. Erasmo Braga, 115- sala 207-B.
Ofício nº 1182/86 de 29.9.86) Ex-Ofício 2-1 02/10/86

CONCORDATA PREVENTIVA DE
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S. A.

AVISO

O Primeiro Liquidante Judicial, Comissário, comunica aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, para quaisquer esclarecimentos, diariamente, das 11 às 17h, na Av. Erasmo Braga, 115- sala 207-B.
Ofício nº 1182/86 de 29.9.86) Ex-Ofício 2-2 02/10/86

7535-651-0291

COUTO & SUSSEKIND
ADVOGADOS

Mario Antonio D. O. Couto
Eduardo Sussekind
Luis Paulo O. Couto

Av. Almirante Barroso, 63
Grupo 1807/8 - CEP. 20031
Fones: 240-1260 - 262-3135
Rio de Janeiro - RJ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

15 OUT 86
RIO DE JANEIRO

N.A.
Rio, 16/10/1986

MARCO COUTO ROUX, na qualidade de Diretor Industrial da COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, nos autos da CONCORDATA PREVENTIVA requerida, vem, por seu advogado infra-assinado, expôr e solicitar mui respeitosamente a V.Exa. o seguinte:

01 O D. Comissário - 1º Liquidante Judicial - recomendou ao R. Juízo que assinalasse à concordatária um prazo para efetuar o primeiro depósito, sob pena de , não o fazendo, fôsse decretada a sua falência.

02 Êste endentimento reflete o rigor da Lei mas, sem querer eximir-se à responsabilidade para com os credores, muito pelo contrário, o suplicante tem a declarar a V.Exa. que a parte administrativa e comercial da concordatária sempre estêve sob a responsabilidade do seu recem falecido Diretor Comercial, Sr. HENRIQUE JOSÉ ROMERO, fl..

03 O suplicante, até em consonância com o cargo que ocupa - Diretor Industrial - sempre arcou com as questões de caráter técnico da emprêsa; subitamente, com o falecimento do Sr. HENRIQUE, viu-se às avessas com questões administrativas e comerciais às quais não estava afeto.

COUTO & SUSSEKIND
ADVOGADOS

Mario Antonio D. O. Couto
Eduardo Sussekind
Luis Paulo O. Couto

Av. Almirante Barroso, 63
Grupo 1807/8 - CEP. 20031
Fones: 240-1260 - 262-3135
Rio de Janeiro - RJ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
178

04 Mas, nem por isso, o suplicante pretende fugir da sua responsabilidade com os credores. Deseja no entanto que V.Exa. lhe propicie condições para que possa resolver o problema com uma certa tranquilidade.

05 A solução já existe: alienação de parte do patrimônio da concordatária, consubstanciada em uma área de terras, de 136.000,00 m^2, situada no 1º Distrito do Município de Piraí, Rio de Janeiro, e cujo valor ultrapassa razoavelmente o valor do seu débito (DOCUMENTOS EM ANEXO).

06 O suplicante já iniciou contato com corretores de imóveis de Piraí, os quais lhe afiançaram da viabilidade do projeto, face a grande demanda por áreas rurais, estando tais profissionais dispostos a iniciar de imediato o empreendimento.

07 Porem, Exa., diante da urgência que transparece do Parecer do D. Comissário, ou seja, depositar de imediato ou ver decretada a falência, o suplicante titubeia, eis que, a complexidade, a burocracia que envolve um projeto desta natureza, exige de seus participantes , ou melhor, para seus participantes um clima de absoluta tranquilidade, para que possam trabalhar eficientemente.

08 Daí a presente petição, na qual o suplicante requer mui respeitosamente a V.Exa. que assinale um prazo razoavel, digamos 120 dias, para que a concordatária efetue o 1º depósito ou, quiçá, consiga liquidar integralmente seu débito para com todos os credores, na forma do pedido inicial, estando o Dr. Comissário, obviamente, totalmente a cavaleiro para assumir o seu papel de fiscal da emprêsa.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1986

EDUARDO SUSSEKIND

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
PIRAÍ — ESTADO DO RIO

CERTIDÃO

Bacharel Ivan Vernon Gomes Torres Serventuário Vitalício do 1.o Ofício desta Comarca, por nomeação na forma da lei, Tabelião de Notas, do Público e Judicial, Escrivão do Cível, de Órfãos e Ausentes, da Provedoria, Privativo do Crime e Juri, Oficial do Registro de Títulos, Documentos e outros Papéis, Oficial do Registro de Protesto de letras e Oficial do Registro de Imóveis dos 1.o e 3.o distritos desta Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, etc.

CERTIFICA,

em breve relatório, atendendo ao pedido formulado pela parte interessada, que revendo os livros do Registro de Imóveis dos 1º e 3º distritos deste Municipio e Comarca de Piraí-RJ, a meu cargo, dos mesmos livros, com referência ao imóvel representado por uma área de terras com 136.000,00-m2, situada no 1º distrito deste Municipio, desmembrada do imóvel denominado Gleba "C", de propriedade de COHAPE - - Construtora de Habitações Populares S/A., verifica-se a seguinto prova vintenária: I - que esse imóvel foi adquirido de Espiridião Dias da Gama e sua mulher, conforme se verifica da matrícula 1.607, fl. 63, do livro 2-H, registro nº 1.1.607, datado de 12 de março de 1.984; II - que Espiridião Dias da Gama, adquiriu a Gleba "C" de Agenor Barbosa - Alegria, conforme se verifica da transcrição feita no livro 3-B, fl. 160, sob o nº 2.172, em 29.12.71; III - que - Agenor Barbosa Alegria, adquiriu a Gleba "C", de Nazareth Machado Leite e sua mulher e outros, conforme transcrição feita no livro 3-B, fl. 99, sob o nº 1.952, em 19.5.70; IV- que Nazaret Machado Leite e outros, adquiriram o imóvel -

Gleba "C", dos Espólios de Miguel Barboso Leite e Victoria Conceição Leite, conforme se verifica das transcrições feitas no livro 3, fls. 25 e 46, sob os nºs 67 e 125, em 2.5.47 e 17.11.47, respectivamente. CERTIFICO, MAIS, que revendo os livro 2 de inscrição hipotecária, 3, 3-A, 3-B e 3-C de transcrições, 4, 4-A e 4-B de inscrição diversa, 9 de inscrição de cédula rural, livros estes já arquivados, e os livros em uso 2 a 2-H de registro geral e 3, auxiliar, dos mesmos livros, não consta registro de ônus algum gravando o imóvel representado por uma área de terras com 136.000,00m2, desmembrado da Gleba "C", situado no 1º distrito deste Município. - É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - Pirai, 19 de março de 1.984. - Eu, [signature] (Ivan Vernon Gomes Torres), - Oficial, que subscrevo e assino. -

[signature]
IVAN VERNON GOMES TORRES
Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Pirai - Est. do Rio
CGC 30.857.763/0001-85
IVAN VERNON GOMES TORRES
Titular

ESTADO DO RIO DE JANEIR
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
EST. DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
27

18º

DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Recho despa-
Rio, 09 10 86

Informação

Em cumprimento ao R. despacho retro, informo que na falência foi expedido mandado de intimação para a concordataria efetuar o deposito da 1ª prestação em 48 horas, sob pena de declaração de quebra.

Quanto aos créditos existe em andamento o seguinte:

Habilitações de crédito retardatarias.

1) Construtora Planice Ltda, com vista ao sindico.

2) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, com vista ao sindico.

7535-651-0253

Impugnações à lista, além desta:

1) Ceramica Colonial Ltda.
2) Eletro Dimensão Ltda
3) Esperidião Dias da Silva
4) Haupt Maquinas e motores Ltda
5) F. Nunes Salgueiro Ind e Com de Ferro Ltda
6) Metalurgica a popular de Bonsucesso Ltda.
7) Transportadora Etan Ltda.

Todos julgados indevidos.

Declarações de Crédito Tempestivas:

1) Ceramica São João Batista J. Lourenço Irmão Ltda.
2) Fabrica de Manilhas Santa Terezinha Ltda
3) J. L. Transportes Ltda.

Julgadas incluidas, nesta data.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1986

7535-6

PODER JUDICIÁRIO

181

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M. M. J. L.
Dr. LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
RJ, 28 de 10 de 1986
O ESCRIVÃO

3163

Fs. 177/178:- Digam, urgente, o Comissário e o órgão do M.P.
dia, 28/10/86

RECEBIMENTO

Recebi estes autos com despacho
RJ, 28 de 10 de 1986
O ESCRIVÃO

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Dr. 1º Liquidante Judicial
Rio, 28 de 10 de 1986
Escrivão

7535-651-0292

RECEBIDO
Data- 30/10/86
Livro 14 - fls. 32
1.º LIQUIDANTE JUCICIAL

M.M. Dr. juiz,

Nesta data, devolvo os presentes autos ao Ilustre Cartório do juízo, com petição datilografada, de 4 (quatro) folhas, e respectivas 8 (oito) páginas, analisando a globalidade deste processo, e requerendo a imediata abertura da falência da Concordatária inadimplente e insolvente.

Rio (RJ), 09/03/87.

FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO
(1.º Liquidante Judicial)

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do 1.º Liquidante
em 11 de 03 de 1987
O ESCRIVÃO

JUNTADA

Junto a estes autos as peças
que em seguida
em 11 de 03 de 1987
O ESCRIVÃO

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
23 JAN 87
RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Av. Prés. Antonio Carlos, 251-3º andar

182

OFÍCIO Nº 29/87 Em 20 de janeiro de 1987.

Do: Juiz Presidente da 13ª J.C.J. do Rio de Janeiro

Ao: Exmo Sr Dr Juiz da 5ª Vara de Falências e Concordatas do RJ
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

Assunto: indagação/faz

ref.Processo nº 274/86-13ªJCJ/RJ
RTE: RUBENS DA SILVA MARTINS
RDO: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

J. Sim em termos
Rio, 26/1/87
O JUIZ

Senhor Juiz,

Em aditamento ao nosso Ofício nº 747/86, de 01.10.86 e tendo em vista o Ofício nº 1216/86 dessa MMª Vara, datado de 09.10.86, indago a V.Exa. o endereço atual da firma reclamada e dos sócios PAULO DE TARSO AMOROSO ANASTÁCIO e HENRIQUE JOSÉ ROMERO, bem como a situação em que a referida firma se encontra.

Na oportunidade, aguardando atenção de V. Exa., renovo protestos de consideração e apreço.

GERSON CONDE
Juiz Presidente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL:

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS
28 JAN 87
RIO DE JANEIRO
183

J. A conclusão
Rio, 29/1/87
O JUIZ

L. HERZOG S/A, credora incluído na lista publicada pela Concordatária COHAPE CONSTRUÇÕES DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA., / tendo em vista que a Concordatária deixou de efetuar o depósito da 1a. parcela, vem requerer a V. Exa. se digne decretar a quebra da mesma.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1987

SAMUEL AVERBACH - OAB/RJ 8.558

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115, S/ 207 B

184

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
11 MAR 87

J. ao M. P.
Rio, 12/3/87

O 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL, Comissário da Concordata Preventiva de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, dizer e, afinal, requerer a V.Exª o seguinte, sobre a globalidade deste feito, até fls. 181, inclusive:

I - ESCLARECE QUE:

1) COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, com sede social na Rua Visconde de Inhaúma nº 58, sala 503, nesta Cidade, impetrou, em 17/04/85, sua Concordata Preventiva (fls. 02), alegando possuir quatro anos de existência, no ramo de construção de casas populares para camada de baixa renda, e que, considerando a então conjuntura econômica do País, fizera projetos de aquisição de áreas em locais pouco valorizados, em oito Municípios do Estado do Rio de Janeiro, iniciando em Nova Iguaçu, onde construíra cerca de 3.000 casas, com financiamento das obras pela Caixa Econômica Federal, e que, ainda com financiamentos do mesmo Órgão, estava, então, edificando cerca de 1.300 casas nos Municípios de Porciúncula, Bom Jesus de Itabapoana, Carmo, Cantagalo, Bom Jardim, Piraí e Volta Redonda, e que os gastos com a solução das dificulda-

des dos projetos não vinham sendo compensados, e que, assim, os prejuízos financeiros se avolumavam, e que, procurada pela Devedora, a Caixa Econômica Federal consentira em conceder verbas destinadas a cobrir tais gastos, e que tal Órgão resolvera fazer, ele mesmo, diretamente, tais pagamentos a terceiros (fls. 02/04);

2) Prossegue a Devedora, em sua inicial, informando que, em 15/02/85, a Caixa Econômica Federal sustou tais pagamentos, ocasionando, assim, a drástica redução do ritmo das construções da Devedora, e grande redução de pessoal (empregados), e que o mencionado Órgão Federal não mais prosseguiu nos pagamentos, em face da situação criada pela doença do então Presidente eleito, Dr. Tancredo Neves (fls. 04), pelo que prometia a Devedora, aos seus credores, na Concordata, o pagamento integral de seus créditos, em 24 meses, em duas prestações anuais, a primeira de 2/5, no primeiro ano, e a segunda, dos restantes 3/5, no segundo ano (fls. 04/05, item 19);

3) Com a inicial vieram as peças de fls. 06/44, onde avultam as seguintes:

a) Ata de AGOE de 13/03/84, de fls. 10/13, pela qual ocorreu a mudança da sede social do local da Rua Barros Júnior nº 504, Nova Iguaçu (fls. 10) para o da Rua Visconde de Inhaúma nº 58, sala 503, Centro, Cidade do Rio de Janeiro (fls. 13); pela qual ocorreu a eleição de nova Diretoria, na pessoa do Sr. PAULO DE TARSO AMOROSO ANASTÁCIO, para Diretor Industrial, e do Sr. HENRIQUE JOSÉ ROMERO, para Diretor Comercial (fls. 10/11); e pela qual ocorreu a elevação do capital social para Cr$ 250.000.000,00, dividido em 250.000.000 ações ordinárias , sendo 85% delas, ao portador, e 15% das mesmas, nominativas, no valor de Cr$ 1,00 cada uma delas (fls. 12/13);

b) A Diretoria da Concordatária, em face da renúncia do Diretor, Sr. PAULO DE TARSO AMOROSO ANASTÁCIO, constante da Ata de AGE, de 11/10/84 e da eleição, em substituição, do senhor MARCOS COUTO ROUX, conforme fls. 8/9, em combinação com o teor de fls. 10/13, passou a ser a seguinte: Diretor Industrial, Sr. MARCOS COUTO ROUX (fls. 09) e Diretor Comercial, Sr. HENRIQUE JOSÉ ROMERO (fls. 11), este último, já falecido (certidão de óbito nas fls. 149), e pelo que, pelo que destes autos consta, a Diretoria da Concordatária ficou reduzida ao Sr. MARCOS COUTO ROUX, Diretor Industrial;

c) Alteração contratual de fls. 18/21, de janei

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
EST. DO RIO DE JANEIRO
185

ro de 1982, arquivada na Junta Comercial, de transformação de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA., para sociedade anônima, COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A (fls. 18/19), cujos Estatutos constam nas fls. 19/21;

d) O Balancete Especial da Concordata consta nas fls. 24, efetuado em 31/03/85, constando, nas fls. 25, o Balanço efetuado em 31/12/84;

e) Relação de credores quirografários nas fls. 26/28;

f) Relação de credores trabalhistas nas fls. 29/31 (em várias Comarcas), especificada nas fls. 63/77;

4) Certidão de livros encerrados pelo Cartório do Juízo, nas fls. 45/45-verso;

5) Nas fls. 56, nº 4, a Devedora informou não possuir débitos com garantia;

6) Relação de bens nas fls. 57/60, sendo, a de fls. 57, de móveis e utensílios; a de fls. 58, de máquinas e equipamentos; a de fls. 59, de imóveis; e a de fls. 60, de valores de materiais em estoque, nas diversas obras, e no Almoxarifado da Devedora;

7) Nas fls. 62, Demonstração do Resultado de 31 de março de 1985;

8) A.R. Decisão de fls. 79 deferiu o processamento da Concordata Preventiva, em 24/05/85;

9) Nas fls. 97, Termo de Compromisso de Comissário de FRONTAL ENGENHARIA LTDA., representada pelo Dr. JOSÉ RICARDO BOTELHO;

10) Nas fls. 106/107, a Concordatária requereru Alvará para autorizá-la a hipotecar, à Caixa Econômica Federal, lotes de terreno de propriedade da Devedora, sendo 50 em Santo Expedito, 38 em Trajano, e 143 em Bom Jardim, havendo a Concordatária, nas fls. 117/118, esclarecido tal pedido, in-

formando que era subempreiteira das obras, e que a empreiteira era a CASA ECONÔMICA S/A, a quem competiria toda a responsabilidade junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e que a hipoteca dos lotes de terreno seria um aval, perante a empreiteira, quanto ao desempenho da Concordatária como construtora, em troca da participação desta nas obras, com a obtenção de lucro bruto, pedido deferido nas fls. 121-verso, vindo cópia do respectivo Alvará de Autorização, nas fls. 122, Alvará recolhido nas fls. 124, e substituído pelo que consta, em cópia, nas fls. 128;

11) Relação de credores habilitados tempestivamente, nas fls. 119;

12) Comunicação de débitos fiscais com a Fazenda Nacional, vultosos, nas fls. 121p referente a imposto de renda;

13) Nas fls. 129, a Secretaria Municipal de Fazenda informa que não existem débitos fiscais da Concordatária com a Fazenda Municipal;

14) Nas fls. 130, a Concordatária informa que seu novo endereço era o da Rua Visconde de Inhaúma, 58, salas 607/609;

15) Nas fls. 133/136, Balancetes referentes aos meses de abril, maio, junho e julho de 1985;

16) Nas fls. 137, a Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro informa não existirem débitos da Concordatária com a Fazenda Estadual;

17) Nas fls. 138, a referida Comissária comunicou que a Concordatária vinha sonegando seus livros, e tinha atrasada sua escrituração, e que o Depósito da Devedora, situado na Rua Melgaço, em Cordovil (nº ignorado), permanecia fechado, e, mais, que acabara de ser decretado o despejo da Concordatária, quanto às salas 607/608, da Rua Visconde de Inhaúma nº 58, havendo a Concordatária, nas fls. 148/150, ingressado nos autos, para informar que seus livros se encontravam no escritório do patrono da mesma, na Avenida Almirante Barroso nº 63, grupos 1807 / 1808 (fls. 148, nº 2; 151), e invertendo a ordem legal e processual do feito, ao pretender que a Comissária apresentasse os balancetes mensais (fls. 149, nº 3), e informando, ainda, que seu Depósito em Cordovil fora desativado, em novembro de 1985, ali tendo permanecido, apenas, o estoque (fls. 149, nº 4), e que ouvira dizer que tal estoque, orçado, em março de 1985, em Cr$356.744.817, teria sido retirado do Almoxarifado, sem dizer quando, nem por

186

quem (fls. 149, nº 5), informando, em total pilhéria, que o despejo da sede social da Devedora causara espanto à mesma, despejo efetuado em janeiro de 1986, pois o Comissário não tomara providências contra tal despejo (fls. 149, nº 5), e que o patrimônio dela, Devedora, em lotes de terreno, era superior ao seu passivo, o qual só não fora saldado porque a Devedora não possuía uma administração mais agressiva (fls. 150);

18) Tais alegações, cômicas ou trágicas, da Concordatária, foram espancadas pela petição de fls. 153/156, da Comissária, a qual, em síntese, disse que a Concordatária cometera grave equívoco em seu arrazoado, a uma, porquanto os deveres pretendidos pela Concordatária para a Comissária não eram de Comissária, mas, sim, de síndico; a duas, porquanto a Concordatária não efetuava sua escrituração em dia, não apresentava seus Balancetes mensais, e não punha seus livros à disposição da Comissária; a três, porquanto a desativação do Depósito em Cordovil fora medida exclusiva da Concordatária; e a quatro, porquanto a Concordatária era a única responsável pelo desaparecimento do estoque do referido Depósito;

19) Nas fls. 158, a credora ELETRO DIMENSÃO LTDA, requereu a imediata abertura da falência da Concordatária, por estar esta insolvente;

20) Em face de a anterior e referida Comissária haver, nas fls. 138, requerido sua renúncia, foi, nas fls. 162-verso, nomeado Comissário, o 1º Liquidante Judicial, o qual se compromissou nas fls. 164;

21) Nas fls. 165, o Comissário, então, através do ilustre Dr. 3º Liquidante Judicial, requereu a publicação do aviso do artigo 169, da Lei de Falências, bem como a intimação da Concordatária, para que a mesma, de imediato, sob pena da abertura de sua falência, efetuasse o depósito da 1ª prestação da Concordata, o que foi deferido nas fls. 167, vendo as respectivas publicações do aviso nas fls. 176, e não tendo sido possível a intimação da Concordatária, porquanto o Sr. PAULO DE TARSO AMOROSO ANASTÁCIO não mais residia no local de seu endereço residencial (fls. 171-verso), sendo que houve equívoco

nessa intimação, pois, como visto, o único Diretor sobrevivo é o Sr. MARCOS COUTO ROUX, residente nesta Cidade, na Rua Francisco Otaviano, 23, aptº 1101 (fls. 6), o qual não foi intimado, e o qual, nas fls. 177/178, veio a estes autos, na qualidade de Diretor da Concordatária, para informar que apenas era responsável pela parte técnica da empresa, na qualidade de Diretor Industrial, e que a administração da Concordatária sempre esteve afeta ao falecido Diretor Comercial, o Sr. HENRIQUE JOSÉ ROMERO, mas que, nem por isso, a Concordatária deixaria de cumprir sua Concordata, e para o que já encontrara uma solução, que era a alienação da área de terras de 136.000,00 metros quadrados, situada no 1º Distrito de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da Concordatária, área desmembrada da Gleba C ' (fls. 179), conforme teor de fls. 188, nº 5, havendo a Concordatária, nas fls. 178, nº 8, requerido o prazo de 120 dias para efetuar o primeiro depósito da Concordata, "ou, quiçá", liquidar integralmente o passivo, havendo o R.Despacho de fls. 181 determinado a manifestação dos Órgãos Fiscais;

22) Nas fls. 174-verso, a Douta Curadoria de Massas pediù a abertura da falência;

23) O atual Comissário, o 1º Liquidante Judicial, efetuou uma verificação pessoal quanto à existência, atual, da sede social da Concordatária, e dos bens móveis relacionados nas fls. 57/58 e 60, havendo o Comissário apurado que a Concordatária não mais se encontra em sua sede social e que nenhum bem móvel pôde ser localizado, eis que:

a) Na Rua Visconde de Inhaúma nº 58, sala 503, sede oficial da Concordatária (fls. 02, 06, 09, 22, 23, 25, 57/59, 62, 79/90 e 133/136), a mesma não mais está estabelecida, funcionando ali, atualmente, a firma RUMO TELEINFORMÁTICA LTDA, confirmando, assim, a comunicação de mudança da sede social, feita pela Concordatária, nas fls. 130;

b) Nas salas 607/609, da Rua Visconde de Inhaúma, 58, onde a Conçordatária deveria estar estabelecida (fls. 24, 96, 108, e, principalmente, fls. 130) também funciona, atualmente, a referida firma RUMO TELEINFORMÁTICA LTDA., há mais de um ano, e, segundo informações colhidas na Portaria do edifício da Rua Visconde de Inhaúma nº 58, a Devedora dali saiu há cerca de dois anos, e todos os bens ali existentes foram transportados, em caminhão, para local ignorado, não se sabendo para onde, possivelmente, em face do despejo sofrido pela Concordatária, na

187

31ª Vara Cível (fls. 154, nº 8), despejo que assombrou a Concordatária (fls. 149, nº 5), despejo que teria abrangido, apenas, as salas 607 e 608 (fls. 138, item IV), e ocorrido em janeiro de 1986 (fls. 149, nº 5);

c) Quanto ao Depósito situado na Rua Barão de Melgaço, em Cordovil, nesta Cidade, em nº ignorado (fls. 138, item III), local, que, talvez, fosse o do Almoxarifado, tal Depósito foi desativado em novembro de 1985, alí havendo permanecido, apenas, o estoque (fls. 149, nº 4), estoque que teria sido "retirado", não se sabendo por quem, nem quando, nem para onde (fls. 149, nº 5);

24) A Concordatária, ao demais, não tem meios de continuar a exercer suas atividades normais, pois a Caixa Econômica Federal rescindiu os contratos (fls. 149, nº 4);

25) Inexiste, nestes autos, a seqüência de atos da Concordatária, com prova de respectivos arquivamentos na Junta Comercial, eis que a peça de fls. 22, que seria o último ato da Concordatária, não tem prova de seu arquivamento na Junta Comercial, embora a peça de fls. 09 comprove o arquivamento de ato anterior;

(II) - REQUER, EM FACE DO EXPOSTO:

(fls. 188 - verso, item 1)

(I) O indeferimento do pedido de fls. 177/178, nº 8, de mais prazo para a Concordatária efetuar o depósito da primeira prestação desta Concordata, pois esta 1ª prestação já se encontra vencida desde abril de 1986, e a segunda e última prestação já se encontra para vencer em abril de 1987, vindouro, e a Concordatária não tem possibilidades de funcionar regularmente, mercê da rescisão dos contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal (fls. 149, nº 4), e a solução da Concordatária, que se encontra insolvente, é ou onerar seu patrimônio imobiliário, conforme teor de fls. 128, ou, então, alienar parte desse seu patrimônio (fls. 178, nº 5), certo que existem inúmeros créditos habilitados, conforme teor de fls. 180/ 180-verso, o que se requer para cumprimento do R.Despacho de fls. 181;

↓(fls. 188-verso, item 2), OK

② Seja expedido ofício à Junta Comercial, para a mesma remeter, a esse R.Juízo, cópias de todos os atos, ali arquivados, da sociedade COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, sucessora de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA. (fls. 18/21), para serem, induvidosamente, conhecidos os representantes legais da Devedora, sendo que, conforme item I, nº 3, letra b, acima, o único Diretor e único representante legal da Devedora, ainda vivo, é o Sr. MARCOS COUTO ROUX (Diretor Industrial), qualificado nas fls. 6 e 9;

↓(fls. 189/191) ③ A imediata abertura da falência da Concordatária, eis que:

a) A mesma não efetuou o depósito da primeira prestação, e o depósito da segunda prestação vencerá em abril próximo vindouro;

b) A mesma se encontra insolvente, conforme teor de fls. 177/178, urgindo evitar a dilapidação do patrimônio imobiliário da Concordatária;

c) A mesma só apresentou os demonstrativos mensais dos meses de abril/julho de 1985 (fls. 133/136), e não apresentou os demais;

d) A mesma foi despejada de sua sede social, teve seu Depósito desativado, e seu estoque foi retirado desse Depósito não se sabe por quem, nem quando, nem como, nem para onde (fls. 149, nº 5);

e) Existem os créditos com a Fazenda Nacional, de fls. 121, e muitos créditos habilitados, referidos nas fls.180/180-verso, todos, não garantidos por depósito;

f) A credora de fls. 158, bem como a Douta Curadoria de Massas (fls. 174-verso), requereram a abertura da falência da Devedora.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 09 de março de 1987.

FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO
(1º Liquidante Judicial)

TFP/

PODER JUDICIÁRIO

188

Faço vista destes autos ao Dr. Curador de Massas

Rio, 16 de 03 de 87

O ESCRIVÃO

17/03/87
Rita

MM. Dr. Juiz:

Reitero meu pronunciamento a p. 174 v°.

Rio, 17.3.87

JORGE LOBO
Titular da 5.ª
Curadoria de Massas Falidas e Concordatas

RECEBIMENTO

Com despacho, digo com parecer 19 de 03 de 1987

O ESCRIVÃO

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz
Dr. LUIZ ODILO [illegible] BANDEIRA

RJ, 25 de 03 de 1987

O ESCRIVÃO

7535-651-0292

Proc. Nº 3163

(1) Indefiro o requerido às fls. 177/178, por falta de amparo legal.

(2) Defiro o requerido pelo sr. Comissário, às fls. 180vº, nº 2.

(3) Sentença em separado.

Rio, 25/03/87.

189

QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS — Proc.3163

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., requereu, em 18.04.85, neste Juízo, o favor legal da Concordata Preventiva, objetivando o pagamento integral a seus credores, no prazo de 24 meses, em parcelas anuais de 2/5 e 3/5, respectivamente, além de juros à taxa de 12% a.a., acostando os documentos de fls. 6/77.

O orgão fiscal não se opôs ao pedido (fls.77vº), pelo que, pela decisão de fls. 79, determinou-se o seu processamento, expedindo-se as comunicações de praxe (fls.80/90) e o edital respectivo (fls.91/94), regularmente publicado (fls.102/105).

A Comissária, nomeada, aceitou o munus (fls. 95) e foi compromissada (fls.97).

A Concordatária, às fls. 106/107, requereu fosse autorizada a gravar, com hipoteca à CEF, 231 lotes de sua propriedade e, após ouvidos a Comissária (fls. 120) e o orgão fiscal (fls. 120vº), deferiu-se-lhe o pedido (fls... 121vº).

Às fls. 138, requereu a Comissária a renúncia do cargo, informando que a sede da concordatária estava permanentemente fechada, impossibilitando qualquer contacto com os seus responsáveis, bem como fechado estava, também, o depósito desta, à rua Barão de Melgaço, em Cordovil e que fora decretado o despejo da devedora das salas 607 e 608 que ocupava à rua Visconde de Inhaúma, nº 58, além de não lhe terem sido apresentados, embora solicitados, as contas, livros fiscais e balancetes da impetrante.

Ordenado que esta se manifestasse a res

a respeito (fls. 139vº), apurou-se que o Diretor Comercial da Requerente, Sr. Henrique José Romero, falecera (fls.144), não obstante o Diretor remanescente, Sr. Marcos Couto Roux, ter informado (fls. 148/150), em 13.05.86, que a postulante intencionava cumprir a Concordata, rebatendo os fatos apontados pela Comissária.

Réplica desta última, às fls.153/156, reiterando o pedido de renúncia, por falta de condições, para o desempenho de sua missão, pedido afinal deferido, nomeando-se Comissário o Dr. 1º Liquidante Judicial (fls. 162vº) que restou compromissado (fls.164).

Este, como primeira providência, requereu a intimação da impetrante, para efetuar o depósito da 1ª parcela, o que ainda não tinha sido feito, sob pena de declaração da quebra, o que foi deferido (fls. 167).

O M.P., às fls. 174vº, opinou pela declaração da falência.

Pedido da Concordatária, às fls.177/178, para que lhe fosse deferido em prazo suplementar de 120 dias, para efetuar o depósito da primeira parcela, pedido esse a que se opôs o Dr. Comissário, às fls. 184/187vº, entremostrando a verdadeira situação falimentar da impetrante, com o que concordou o orgão fiscal (fls.188), vindo os autos, afinal, conclusos.

ISTO POSTO:-

1) A situação da postulante é de palmar insolvabilidade. Defluidos já quase dois anos de decisão concessiva do processamento do favor legal (fls.79), não efetuou ela o depósito, sequer, da primeira parcela, a que se propusera, ao impetrá-lo.

2) Ademais, como bem o anotou o Dr. Comissário, o próprio pedido de dilação do prazo, para esse depósito, feito às fls. 177/178, é sinal evidente desse estado de insolvência, valendo acrescentar que não apresentou ela os demonstrativos men-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CAPITAL 191

demonstrativos mensais, a partir de agosto de 1985, se viu despejada de sua sede social e desativou seu depósito, com a retirada do estoque, ali existente, para local ignorado.

3) Ante tal situação, é impossível prosseguir-se com o processamento do favor legal pretendido, impondo-se abrir-se sua falência, inclusive para evitar-se a dilapidação do seu patrimônio imobiliário.

ANTE O EXPOSTO:-

DECLARO ABERTA, hoje, às 17,30 hs., a FALÊNCIA DE COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., sociedade comercial, estabelecida nesta Cidade, à rua Visconde de Inhaúma, nº 58, sala 503, com o negócio de exploração, por conta própria, do ramo de construção civil, incorporação e compra e venda de imóveis, sendo seu Diretor Industrial o Sr. MARCOS COUTO ROUX, qualificado às fls. 9.

Fixo o termo legal no sexagésimo dia anterior ao pedido de Concordata Preventiva.

Nomeio Síndico ao Comissário, o Dr. 1º Liquidante Judicial, que deverá ser intimado, para compromisso.

Marco o prazo de 20 dias para que os credores, anteriores ao pedido de Concordata, mas não sujeitos aos seus efeitos, bem como os posteriores ao mesmo pedido, apresentem suas declarações e documentos justificativos de seus créditos.

Intime-se o representante legal da Falida para as declarações do art. 34 falitário.

Façam-se as publicações e comunicações de estilo (arts.15 e 16 da L.F.).

Expeça-se Mandado de Lacre.

Custas "ex-lege".

P.R.I.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1987

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
- Juiz de Direito -

RECEBIMENTO

Recebi estes autos Com Sentença
em 25 de 03 de 1987
O ESCRIVÃO

30387
fls. 39 nº 61

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi registrada sentença no livro n.º 22, às fls. 117/119.
O referido é verdade e dou fé.
Rio, 25 de março de 1987

O Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, exceto [illegible] [illegible] ao despacho de fls. retro, entregando-o ao Oficial Diná
O referido é verdade e dou fé.
R. 27 de março de 1987

O ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que [illegible] despacho de fls. 189/191 [illegible] do Estado do Rio [illegible] em 26.03.87
Rio, 27 de 03 de 1987

O ESCRIVÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

192

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, expedi edital e ofícios, nos termos das cópias que se seguem

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 27 de 03 de 1987

O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

193

Of. nº 242 / 87 (RJ), 27 de março de 19 87

Senhor Diretor

Atendendo que a Massa Falida de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. não dispõe de numerários para as despesas, solicito de V. Sa. as necessárias providências, no sentido de ser publicado por duas vezes consecutivas e sem ônus o Edital em anexo.

Atenciosas saudações

Juiz de Direito

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA

Ao

Ilmo. Sr. Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

194

QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

E-D-I-T-A-L, com o prazo de 20(vinte) dias, para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA - Juiz de Direito da Quinta Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. FAZ SABER nos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi DECRETADA a Falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., tudo de acordo e nos termos da sentença a seguir transcrita: DECRETO hoje, às 17,30 horas, a Falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., sediada nesta Cidade à rua Visconde de Inhaúma, nº 58, sala 503, sociedade comercial, com o negócio de exploração por conta própria, do ramo de construção civil, incorporação e compra e venda de imóveis, sendo seu Diretor Industrial o Sr. MARCOS COUTO ROUX. Fixo o termo legal no sexagésimo dia anterior ao pedido de Concordata Preventiva. Nomeio Síndico ao Comissário, o Dr. 1º Liquidante Judicial, que deverá ser intimado para compromisso. Marco o prazo de 20 dias para que os credores, anteriores ao pedido de Concordata, mas não sujeitos aos seus efeitos, bem como os posteriores ao mesmo pedido, apresentem suas declarações e documentos justificativos de seus créditos. Intime-se o representante legal da Falida para as declarações do art. 24 §único. Façam-se as publicações e comunicações de estilo (arts.15 e 16 da L.F.). Expeça-se Mandado de Lacre. Custas "ex-lege". P.R.I. Rio de Janeiro, 25 de março de 1987. (As.) LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados ordenou a mim Escrivão que passasse o presente Edital com o prazo de 20 dias que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de Costume. Ciente de que este Juízo tem sede na Rua Dom Manoel nº 29 - 4º andar. Dado e Passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Dourarina S. Pinto, Aux.Judiciário, datilografei.E, Eu, Maria Helena C.Pires, Responsável p/expediente, subscrevo. (As.) LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA Juiz de Direito.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANOEL Nº 29 - 4º andar

OF. Nº 243 /87 - Em, 27 de março de 1987

Senhor Diretor

Comunico a V.Sa., em cumprimento ao art. 596,§ 5º,letra "a", do Ementário da Egrégia Corregedoria da Justiça, que no Requerimento de Concordata formulado por COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., distribuido a este Juízo em 18.04.85, por intermédio do 1º Ofício do Registro de Distribuição, foi declarada aberta a falência no dia ..... 25.03.87, às 17,30 horas.

Atenciosas saudações.

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
- Juiz de Direito -

ILMO.SR.
DIRETOR DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dom Manoel nº 29 - 4º andar

196

Of. nº 244 / 87 Rio de Janeiro, 27 de março de 1987

Senhor Procurador

Em vista do disposto no art. 15 do Dec. Lei nº 7.661 de 21/06/1945 (Lei de Falências), comunico a V. Sª que, na data de 25 de março de 1987, às 17,30 horas, foi decretada a falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. estabelecida na Rua Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 503 nesta cidade, sendo nomeado Síndico Dr. 1º Liquidante Judicial estabelecido na Av. Erasmo Braga nº 115 - sala 207-B nesta cidade.

Cordiais Saudações

Maria Helena C. Pires
(Resp. p/expediente)
ESCRIVÃO

Procurador Chefe da Procuradoria de Assuntos Tributários

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rua Dom Manoel nº 29 - 4º andar

197

Of. nº 245 /87 Rio de Janeiro, 27 de março de 1987

Senhor **Procurador**

Em vista do disposto no art. 15 do Dec. Lei nº 7.661 de 21/06/1945 (Lei de Falências), comunico a V. Sª que, na data de 25 de março de 1987 , às 17,30 horas, foi decretada a falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. estabelecida na rua Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 503 nesta cidade, sendo nomeado Síndico Dr. L$ Liquidante Judicial estabelecido na Av. Erasmo Braga nº 115 - sala 207-B nesta cidade.

Cordiais Saudações

Maria Helena C. Pires
(Resp.p/expediente)
ESCRIVÃO

Ilmo. Sr. **Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal da Fazenda Nacional**

/Dc

7535-651-0802

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dom Manoel nº 29 - 4º andar

Of. nº 245/87 Rio de Janeiro, 27 de março de 1987

Senhor Procurador

Em vista do disposto no art. 15 do Dec. Lei nº 7.661 de 21/06/1945 (Lei de Falências), comunico a V. Sª que, na data de 25 de março de 1987 , às 17,30 horas, foi decretada a falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. estabelecida na rua Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 503 nesta cidade, sendo nomeado Síndico Dr. L$ Liquidante Judicial estabelecido na Av. Erasmo Braga nº 115 - sala 207-H nesta cidade.

Cordiais Saudações

Maria Helena V. Pires
(Resp.p/expediente)
ESCRIVÃO

Ilmo. Sr. Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal da Fazenda Nacional

7535-651-0802

/D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dom Manoel nº 29 - 4º andar

Of. nº 246 / 87 Rio de Janeiro, 27 de março de 19

Senhor Diretor

Em vista do disposto no art. 15 do Dec. Lei nº 7.661 de 21/06/1945 (Lei de Falências), comunico a V. Sª que, na data de 25 de março de 19 87, às 17,30 horas, foi decretada a falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. estabelecida na rua Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 503 nesta cidade, sendo nomeado Síndico Dr. L. Liquidante Judicial estabelecido na Av. Erasmo Braga nº 115 - sala 207-B nesta cidade.

Cordiais Saudações

Maria Helena C. Pires
(Resp. p/expediente)
ESCRIVÃO

Ilmo. Sr. Diretor da CÂMARA SINDICAL DE CORR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dom Manoel nº, 29 - 4º andar

199

Of. nº 247 / 87 Rio de Janeiro, 27 de março de 1987

Senhor Diretor

Em vista do disposto no art. 15 do Dec. Lei nº 7.661 de 21/06/1945 (Lei de Falências), comunico a V. Sª que, na data de 25 de março de 19 87, às 17,30 horas, foi decretada a falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. estabelecida na rua Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 503 nesta cidade, sendo nomeado Síndico Dr. 1º Liquidante Judicial estabelecido na Av. Erasmo Braga nº 115- sala 207-B nesta cidade.

Cordiais Saudações

Maria Helena C. Pires
(Resp.p/expediente)
ESCRIVÃO

Ilmo. Sr. Diretor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

7535-651-0802

/DSP

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Of. nº 248 /87 (RJ), 27 de março de 1987

Senhor ~~Oficial~~ Diretor

Comunico a V. Sa. que, por sentença de 25 de março de 1987, foi decretada a falência da firma COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES, S.A. estabelecida nesta cidade à rua Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 503, nº , sendo nomeado Síndico Dr. 1º Liquidante Judicial Av. Erasmo Braga 115 - sala 207-B, nº , que ainda não assumiu o encargo.

~~[illegible]~~

~~[illegible]~~

Sendo sócio, digo, Diretor Industrial da Falida o Sr. MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Francisco Otaviano nº 23 aptº 201-Bloco 2 Copacabana, portador da carteira de identidade nº 3.242.357 IFP e CIC nº 592.411.367-15.

Atenciosas saudações

Juiz de Direito
LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA

Ao Ilmo. Sr. Diretor do Instituto Félix Pacheco

~~Ilmo. Sr. Oficial do [illegible] Ofício de Distribuição~~

7535-651-0806

/DSP

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5 ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dom Manoel nº 29 - 4º, andar

Of. nº 249 / 87 Rio de Janeiro, 27 de março de 1987.

Senhor Dr. Curador

Em vista do disposto no art. 15 do Dec. Lei nº 7.661 de 21/06/1945 (Lei de Falências), comunico a V. Sª que, na data de 25 de março de 19 87, às 17,30 horas, foi decretada a falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. estabelecida na rua Visconde de Inhaúma nº 58 - sala- 503 nesta cidade, sendo nomeado Síndico Dr. 1º Liquidante Judicial estabelecido na Av. Erasmo Braga 115 - sala 207 B nesta cidade.

Cordiais Saudações

Maria Helena C. Pires
(Resp. p/expediente)
ESCRIVÃO

Ilmo. Sr. Curador de Massas Falidas

7535-651-0802

ESTADO DO RID DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dom Manoel nº 29 - 4º andar

Of. nº 250 / 87 (RJ), 27 de março de 1987

Senhor ~~Oficial~~ Presidente

Comunico a V. Sa. que, por sentença de 25 de março de 1987, foi decretada a falência da firma COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. estabelecida nesta cidade à rua Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 503, nº , sendo nomeado Síndico Dr. 1º Liquidante Judicial Av. Erasmo Braga 115 - sala 207-B, nº , que ainda não assumiu o encargo.

Determino providências no sentido de ~~ser enviado a este Juízo, com a máxima~~ preservado à Massa Falida, o direito ao uso de Linhas Telefônicas, que permanecerão sem alteração em seus registros à disposição do Juízo Falimentar.

Atenciosas saudações

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA

Juiz de Direito

Ao Ilmo.Sr. Presidente da Cetel

~~Ilmo. Sr. Oficial de [illegible] - Ofício de Distribuição~~

/DSP

7535-651-0806

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dom Manoel nº 29 - 4º andar

Of. nº 251 / 87 (RJ), 27 de março de 19 87

Senhor Oficial Presidente

Comunico a V. Sa. que, por sentença de 25 de março de 19 87 foi decretada a falência da firma COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. estabelecida nesta cidade à rua Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 503, nº , sendo nomeado Síndico Dr. 1º Liquidante Judicial Av. Erasmo Braga 115 - sala 207 -B , nº , que ainda não assumiu o encargo.

Determino providências no sentido de ser enviado [illegible] preservado à Massa Falida, o direito ao uso de Linhas Telefônicas, que permanecerão sem alteração em seus registros à disposição do Juízo Falimentar.

Atenciosas saudações

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
Juiz de Direito

Ao I.mo.Sr. Presidente da Telerj
[illegible] Ofício de Distribuição

7535-651-0806

/DSP

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Of. nº 252 / 87 (RJ), 27 de março de 19 87

Senhor Superintendente

Comunico a V. Sa. que, por sentença de 25 de março de 1987, foi decretada a falência da firma COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. CGC nº 27.107.879/0001-21, estabelecida nesta cidade à rua Visconde de Inhaúma 58-sala 503, nº , sendo nomeado Síndico Dr. 1º Liquidante Judicial Av.Erasmo Braga 115-sala 207-B, nº , que ainda não assumiu o encargo.

Nos termos da legislação falimentar, este Juízo decretou o bloqueio dos valores e créditos em nome da falida, porventura existentes em sociedades seguradoras e montepios, pelo que solicito a V. Sa. o envio de circulares àquelas entidades para a efetivação da medida, dando ciência a este Juízo das providências adotadas e informando, apenas na hipótese da existência de valores ou créditos, qual a sua natureza e montante, cuja retirada ou movimentação só poderão ser feitas com autorização expressa deste Juízo.

Atenciosas saudações

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
Juiz de Direito

Ao
Ilmo. Sr. Superintendente da SUSEPE.

7535-651-0809

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

205

Of. nº 253 / 87 (RJ), 27 de março de 19 87

Senhor Presidente

Comunico a V. Sa. que, por sentença de 25 de março de 19 87, foi decretada a falência da firma COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. CGC nº 27.107.879/0001-21 estabelecida nesta cidade à rua Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 503 nº , sendo nomeado Síndico Dr. 1º Liquidante Judicial , Av.Erasmo Braga 115 sala 207-B nº , que ainda não assumiu o encargo.

Nos termos da legislação falimentar, este Juízo decretou o bloqueio das contas correntes, do desconto de títulos constitutivos de dívidas ativas e dos investimentos mobiliários da falida, pelo que solicito a V. Sa. o envio de circulares às instituições financeiras e entidades integrantes do mercado de capitais deste Estado para a efetivação daquela medida, devendo as mesmas instituições e entidades dar ciência a este Juízo das providências tomadas, apenas na hipótese de a falida ali possuir aqueles bens e valores, bem como se tiver conta de depósito do FGTS, indicando, em qualquer caso, os respectivos saldos, que só poderão ser movimentados com autorização do Juízo falimentar.

Atenciosas saudações

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
Juiz de Direito

Ao
Ilmo. Sr.
PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
[illegible]

7535-651-0804

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

206

Of. nº 254 / 87 (RJ), 25 de março de 19 87

Senhor Presidente

Comunico a V. Sa. que, por sentença de 25 de março de 19 87, foi decretada a falência da firma COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. CGC nº 27.107.879/0001-21 estabelecida nesta cidade à Rua Visconde de Inhaúma nº 53 - sala 503 nº ,

sendo nomeado Síndico Dr. 1º Liquidante Judicial , Eremo Braga nº 115 sala 207-B nº ,

que ainda não assumiu o encargo.

Nos termos da legislação falimentar, este Juízo decretou o bloqueio das contas correntes, do desconto de títulos constitutivos de dívidas ativas e dos investimentos mobiliários da falida, pelo que solicito a V. Sa. o envio de circulares às instituições financeiras e entidades integrantes do mercado de capitais deste Estado para a efetivação daquela medida, devendo as mesmas instituições e entidades dar ciência a este Juízo das providências tomadas, apenas na hipótese de a falida ali possuir aqueles bens e valores, bem como se tiver conta de depósito do FGTS, indicando, em qualquer caso, os respectivos saldos, que só poderão ser movimentados com autorização do Juízo falimentar.

Atenciosas saudações

LUIZ ODILON GONES BANDEIRA
Juiz de Direito

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente do Banco Central do Brasil.

7535-651-0804

/DSP

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Of. nº 235/87 Rio de Janeiro, 25 de março de 19 87

Senhor Oficial

Em vista do disposto no art. 15 do Dec. Lei nº 7.661 de 21/06/1945 (Lei de Falências), comunico a V. Sª que, na data de 25 de março de 19 87 , às 17,30 horas, foi decretada a falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., estabelecida na rª Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 503 nesta cidade, sendo nomeado Síndico Dr. 1º Liquidante Judicial estabelecido na Av. Erasmo Braga 115 - sala 207-B nesta cidade, sendo Diretor Industrial MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na rua Francisco Otaviano nº 23 aptº 201-bloco 2-Copacabana, portador da Cart. Ident. 3.242.357 IFP e CIC 592.411.367-15 e CIC 592.411.367-15

Cordiais Saudações

Maria Helena C. Pires
(Responsável p/expediente)
ESCRIVÃO

Ilmo. Sr. OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

7535-651-0802

/DSP

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Of. nº 256 / 87 (RJ), 27 de março de 19 87

Senhor Oficial

Comunico a V. Sa. que, por sentença de 25 de março de 1987, foi decretada a falência da firma COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., estabelecida nesta cidade à rua Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 503 nº , sendo nomeado Síndico Dr. 1º Liquidante Judicial , nº Av. Erasmo Braga nº 115 - sala 207 - B que ainda não assumiu o encargo.

Determino providências no sentido de ser informado a este Juízo, o protesto mais antigo efetivado contra a falida, ainda que haja sido resgatado o título.

Atenciosas saudações

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA

Juiz de Direito

Ao

Ilmo. Sr. Oficial do 1º Ofício do Registro de Protesto de Títulos.

7535-651-0807

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

209

Of. nº 257 / 87 (RJ), 27 de março de 19 87

Senhor Oficial

Comunico a V. Sa. que, por sentença de 25 de março de 19 87, foi decretada a falência da firma COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., estabelecida nesta cidade à rua Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 503, nº , sendo nomeado Síndico Dr. 1º Liquidante Judicial Erasmo Braga 115 - sala 207 -B, nº , que ainda não assumiu o encargo.

Determino providências no sentido de ser informado a este Juízo, o protesto mais antigo efetivado contra a falida, ainda que haja sido resgatado o título.

Atenciosas saudações

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA

Juiz de Direito

Ao

Ilmo. Sr. Oficial do 2º Ofício do Registro de Protesto de Títulos.

7535-651-0807

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Of. nº 258 / 87 (RJ), 27 de março de 1987

Senhor Oficial

Comunico a V. Sa. que, por sentença de 25 de março de 1987, foi decretada a falência da firma COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., estabelecida nesta cidade à rua Visconde de Inhauma nº 58 - sala 503, nº , sendo nomeado Síndico Dr. 1º Liquidante Judicial Av. Erasmo Braga 115 - sala 207 -B, nº , que ainda não assumiu o encargo.

Determino providências no sentido de ser informado a este Juízo, o protesto mais antigo efetivado contra a falida, ainda que haja sido resgatado o título.

Atenciosas saudações

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
Juiz de Direito

Ao
Ilmo. Sr. Oficial do 3º Ofício do Registro de Protesto de Títulos.

7535-651-0807

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5 ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Of. nº 259 / 87 (RJ), 27 de março de 1987

Senhor Oficial

Comunico a V. Sa. que, por sentença de 25 de março de 1987, foi decretada a falência da firma COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., estabelecida nesta cidade à Rua Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 503, nº , sendo nomeado Síndico Dr. 1º Liquidante Judicial Erasmo Braga nº 115 - sala 207-B, nº , que ainda não assumiu o encargo.

Determino providências no sentido de ser informado a este Juízo, o protesto mais antigo efetivado contra a falida, ainda que haja sido resgatado o título.

Atenciosas saudações

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
Juiz de Direito

Ao
Ilmo. Sr. Oficial do 4 º Ofício do Registro de Protesto de Títulos.

7535-RE1-0907

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Of. nº 260 / 87 (RJ), 27 de março de 1987

Senhor Oficial

Comunico a V. Sa. que, por sentença de 25 de março de 1987, foi decretada a falência da firma COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. estabelecida nesta cidade à rua Visconde de Inhaúma nº 50 - sala 503, nº , sendo nomeado Síndico Dr. 1º Liquidante Judicial Av. Erasmo Braga 115 - sala 207-B, nº , que ainda não assumiu o encargo.

Determino providências no sentido de ser enviado a este Juízo, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da falida. se existem em seus registros anotações em nome do Dir. Industrial MARCOS COUTO ROUX, portador da carteira de identidade 3.242.357 IFP e CIC 592.411.357-15

Atenciosas saudações

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
Juiz de Direito

Ao

Ilmo. Sr. Oficial do 5 º Ofício de Distribuição.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Of. nº 261 / 87 (RJ), 27 de março de 1987

Senhor Oficial

Comunico a V. Sa. que, por sentença de 25 de março de 1987, foi decretada a falência da firma COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. estabelecida nesta cidade à rua Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 503, nº , sendo nomeado Síndico Drº 1º Liquidante Judicial Av. Erasmo Braga 115 - sala 207-B, nº , que ainda não assumiu o encargo.

Determino providências no sentido de ser enviado a este Juízo, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da falida.

Atenciosas saudações

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
Juiz de Direito

Ao
Ilmo. Sr. Oficial do º Ofício de Distribuição.

7535-651-0806

/DSP

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

214

Of. nº 262 /87 Rio de Janeiro, 27 de março de 1987

Senhor **Delegado**

Em vista do disposto no art. 15 do Dec. Lei nº 7.661 de 21/06/1945 (Lei de Falências), comunico a V. Sª que, na data de 25 de março de 1987 , às 17,30 horas, foi decretada a falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. estabelecida na rua Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 503 nesta cidade, sendo nomeado Síndico Dr. 1º. Liquidante Judicial estabelecido na Av. Erasmo Braga 115-sala 207-B nesta cidade, sendo Diretor Industrial da Falida Sr. MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, comerciante, cart. ident. 3.242.357 IFP e CIC 592.411.367-15, residente e domiciliado nesta cidade na rua Francisco Otaviano 23 aptº 201 -Bloco 2

Cordiais Saudações

Maria Helena C. Pires
(Responsável p/expediente)
ESCRIVÃO

Ilmo. Sr. DELEGADO DA DELEGACIA DE POLÍCIA MARÍTIMA.AÉREA E DE FRONTEIRAS

7535-651-080

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dom Manoel nº 29 - 4º andar

Of. nº 263 / 87 Rio de Janeiro, 27 de março de 1987

Senhor Delegado

Em vista do disposto no art. 15 do Dec. Lei nº 7.661 de 21/06/1945 (Lei de Falências), comunico a V. Sª que, na data de 25 de março de 19 87, às 17.30 horas, foi decretada a falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. estabelecida na rua Visconde de Inhaúma nº 58 -sala 503 nesta cidade, sendo nomeado Síndico Dr.1º Liquidante Judicial estabelecido na Av. Erasmo Braga nº 115 - sala 207-B nesta cidade. , sendo Diretor Industrial MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Francisco Otaviano nº 23, aptº 201 - Bloco 2 - Copacabana, portador da carteira de identidade nº 3.242.357 IFP, CIC 592.411.367-15.

Cordiais Saudações

Maria Helena C. Pires
(Resp.p/expediente)
ESCRIVÃO

Ilmo. Sr. DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

7535-651-0802

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dom Manoel nº 29 - 4º andar

Of. nº 264 / 87 Rio de Janeiro, 27 de março de 19 87

Senhor Presidente

Em vista do disposto no art. 15 do Dec. Lei nº 7.661 de 21/06/1945 (Lei de Falências), comunico a V. Sª que, na data de 25 de março de 1987 , às 17,30 horas, foi decretada a falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. estabelecida na rua Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 503 nesta cidade, sendo nomeado Síndico Dr. 1º Liquidante Judicial estabelecido na rua Ersamo Braga 115 - sala 297-B nesta cidade, sendo Diretor Industrial MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Francisco Otaviano nº 23 aptº 201 - Bloco 2 - Copacabana, portador da carteira de identidade nº 3.242.357 IFP e CIC 592.411.367-15.

Cordiais Saudações

Maria Helena C. Pires
(Resp.p/expediente)
ESCRIVÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

7535-651-0802

/DSP

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Of. nº 265 / 87 Rio de Janeiro, 27 de março de 19 87

Senhor Diretor

Em vista do disposto no art. 15 do Dec. Lei nº 7.661 de 21/06/1945 (Lei de Falências), comunico a V. Sª que, na data de 25 de março de 19 87 às 17,30 horas, foi decretada a falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. estabelecida na rua Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 503 nesta cidade, sendo nomeado Síndico Dr. 1º Liquidante Judicial estabelecido na Av. Erasmo Braga nº 115, sala 207-B nesta cidade.

Cordiais Saudações

Maria Helena C. Pires
(Resp. p/expediente)
ESCRIVÃO

Ilmo. Sr. DIRETOR DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A;

7535-651-0802

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dom Manoel nº 29 - 4º andar

Of. nº 266 / 87 Rio de Janeiro, de de 19

Senhor Diretor

Em vista do disposto no art. 15 do Dec. Lei nº 7.661 de 21/06/1945 (Lei de Falências), comunico a V. Sª que, na data de 25 de março de 1987 , às 17.30 horas, foi decretada a falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.
estabelecida na ra Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 305
nesta cidade, sendo nomeado Síndico Dr.1º Liquidante Judicial
estabelecido na Av.Erasmo Braga 115 - sala 207-B
nesta cidade

Cordiais Saudações

Maria Helena C.Pires
(Resp.p/expediente)
ESCRIVÃO

Ilmo. Sr. Diretor do Sindicatc dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro

7535-651-0802

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dom Manoel nº 29 - 4º andar

Of. nº 2671/87 Rio de Janeiro, 27 de março de 1987

Senhor Procurador

Em vista do disposto no art. 15 do Dec. Lei nº 7.661 de 21/06/1945 (Lei de Falências), comunico a V. Sª que, na data de 25 de março de 1987, às 17,30 horas, foi decretada a falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE AHABITAÇÕES POPULARES S.A. estabelecida na rua Visconde de Inhauma nº 58 sala 503 nesta cidade, sendo nomeado Síndico Dr.1º Liquidante Judicial estabelecido na Av.Erasmo Braga nº 115 - sala 503 nesta cidade..

Cordiais Saudações

Maria Helena C. Pires
(Resp.pelo expediente)
ESCRIVÃO

Sr. Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal do Município

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dom MAnoel nº 29 - 4º andar

220

Of. nº 268/87 Rio de Janeiro, 27 de março de 1987

Senhor Procurador

Em vista do disposto no art. 15 do Dec. Lei nº 7.661 de 21/06/1945 (Lei de Falências), comunico a V. Sª que, na data de 25 de março de 1987, às 17,30 horas, foi decretada a falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. estabelecida na Rua Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 503 nesta cidade, sendo nomeado Síndico Dr.1º Liquidante Judicial estabelecido na Av.Erasmo Braga nº 115- sala 207-B nesta cidade.

Cordiais Saudações

Maria Helena C. Pires
(Resp.p/expediente)
ESCRIVÃO

Ilmo. Sr. Procurador Chefe do Setor de Falências e Concordatas do IAPAS.

735-651-0882

/D3P

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

221

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5 ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rua Dom Manoel nº 29 - 4º andar

269/87

(RJ), 27 de março de 1987

Senhor ~~Oficial~~ Presidente

Comunico a V. Sa. que, por sentença de 25 de março de 1987, foi decretada a falência da firma COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. estabelecida nesta cidade à rua Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 503, nº , sendo nomeado Síndico Dr. 1º Liquidante Judicial [illegible] nº 115 - sala 207 -B, nº , que ainda

Determino pro[illegible]dências no sentido de ser enviado a este Juízo, com a maxima urgência, certidão do que consta em nome da falida [illegible] preservado à Massa Falida, o direito ao uso de TELEX, que permanecerá sem alteração em seus registros à disposição do Juízo Falimentar.

Atenciosas saudações

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA

Juiz de Direito

Ilmo.Sr. Presidente da Telebrás

Ofício nº 8 Ofício de Distribuição

/DSP

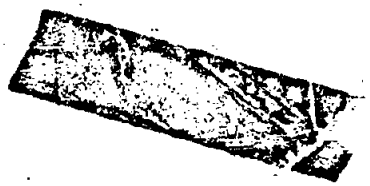

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encerrei o 1º volume destes Autos, ordenando o 2º, a saltar das fls. 222

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 27 de 03

Destinação Final:
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em ____ / ____ / ____

CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1º Volume

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA

0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2) 18/04/1985 - 14:51
(Tombo: 3163) 1º Ofício Reg
P. ant.

Cartório da 5ª Vara Empresarial - Empresarial
Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Reqte: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Adv: Roberto Braule P Monteiro da Silva (RJ057101)
Adv: Henrique Couto da Nobrega (RJ099056)
Adv: Edson Barroso Fernandes (RJ016688)
Adv: Mauricio Salazar de Lima Valverde (RJ033987)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

JUIZ ..... Dr. .....

TJERJ - 02/09/2019 10:22:57 - Volume: 2 de 14
Guia: 20190006771 - CNJ: 0018494-33.1985.8.19.0001
0140021121359.01-29

IDOSA
UI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: 19 / 04 / 1985

REG. DE SENT.: LIVRO 32 FLS. 32

JUSTIÇA GRATUITA: SIM ☐ NÃO ☐

7535-651-1503

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

222

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, organizei o 2º Volume destes Autos, a partir destas fls. 222

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 27 de 03 de 1987

O Escrivão

JUNTADA

Juntei a estes autos a peça que se segue

Em 27 de 03 de 1987

O ESCRIVÃO

7535-651-0253

Conclusas

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
25 MAR 87
RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício nº 017-048.05 - 003/87 Em 06/03/87

Ao INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Endereço Av. Governador Roberto Silveira, nº 08 2º Pavimento

Ao Cep: 28.360 - Bom Jesus do Itabapoana-RJ
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO

Assunto: RIO DE JANEIRO
Proc.: B-31/80.393.291-0
Solicitação faz

J. em termos
Rio, 26 / 3 / 87
O JUIZ

Meritíssimo Juiz,

O sr. DEGENTINO FERREIRA, CTPS nº 54623/050, requereu junto a este Instituto Auxílio-Doença sob nº B-31/80.393.291-0 em 16/07/1986 apresentando como prova do vínculo empregatício o contrato de trabalho com a empresa "COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA.", admissão em 08/11/1982, função de Vigia Noturno, sem contudo, fornecer atestado de afastamento do trabalho (data) previsto no § 2º, artigo 26 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ou a data da demissão.

Tendo a firma supramencionada "aberto" falência, segundo informação do próprio segurado, encontra-se o mesmo na dependência de uma informação oficial acerca de sua situação na empresa, pois a dificuldade em obter "Relação dos Salários-de-Contribuição", bem como prova inequívoca de seu afastamento ou desligamento, impossibilita a comprovação do cumprimento dos 12 (doze) meses de contribuição; carência exigida no artigo 26 da citada Consolidação.--

Destarte, solicitamos de V. Exa. nos informar, se possível, quando o empregado DEGENTINO FERREIRA afastou-se de suas atividades na empresa, conforme os assentos funcionais.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos sinceros protestos de estima e consideração.

MARIA DE FÁTIMA PADILHA LINHARES TEIXEIRA
CHEFE DO SERVIÇO DE SEGUROS SOCIAIS

SAD-01 SRRJ(11/80)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

224

JUNTADA

Junto a estes autos a peça que se segue

GB 07 de 04 de 1987

O ESCRIVÃO

7535-651-0253

COUTO & SUSSEKIND
ADVOGADOS

Mario Antonio D. O. Couto
Eduardo Sussekind
Luis Paulo O. Couto

Av. Almirante Barroso, 63
Grupo 1807/8 - CEP. 20031
Fones: 240-1260 / 262-3135
Rio de Janeiro - RJ

225

FALÊNCIAS E CONCORDATAS
-6 ABR 87
RIO DE JANEIRO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

J. em termos
Rio, 7/4/87
O JUIZ

O advogado infra-assinado, na qualidade de representante legal do Sr. MARCOS COUTO ROUX, diretor técnico da firma COHAPE S/A, cuja falência foi decretada por êste r. Juízo em fls...., vem requerer mui respeitosamente a V.Exa. a JUNTADA do DISTRATO do mandato que celebraram, para que produza seus efeitos legais.

T. em que
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 05 de abril de 1987.

EDUARDO SUSSEKIND

COUTO & SUSSEKIND
ADVOGADOS

Mario Antonio D. O. Couto
Eduardo Sussekind
Luis Paulo O. Couto

Av. Almirante Barroso, 63
Grupo 1807/8 - CEP. 20031
Fones: 240-1260 - 262-3135
Rio de Janeiro - RJ

226

RECIBO

Rio de Janeiro, 03 de abril de 1987

Recebi do Dr. Eduardo Alberto Cunha Sussekind os LIVROS DE REGISTRO DE EMPREGADO E DIÁRIOS da firma COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, bem como toda documentação que lhe havia fornecido para que atuasse na CONCORDATA PREVENTIVA, digo SUSPENSIVA, da firma supra citada, bem como, nesta data, dano-nos quitação recíproca no que se refere ao mandato que celebramos, ficando rescindido de pleno direito o mesmo inclusive no que concerne à atuação profissional perante o r. Juízo da 5ª Vara de Falências e Concordatas do Rio de Janeiro.

MARCO COUTO ROUX

Marcos Couto Roux

13.º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, 116 - Sala 304 - Corredor B
RIO DE JANEIRO
SÉRGIO MENDES COSTA
Tabelião em Exercício

6 ABR 87

CERTIFICO, que a presente é cópia fiel do documento apresentado.
COTA: TABELA VIII - N.º IV - ATO - 4

CLAUDIME TAVARES REIS - MAT. 01/8338
AUTORIZADO
CONFERIDO POR:
M. LOUX

PODER JUDICIÁRIO

227

JUNTADA

Junto a estes autos as peças que se segue

GB 09 04 de 1987

O ESCRIVÃO

7535-651-0292

Diário Oficial do Estado
RIO DE JANEIRO

Avisos e Edit

Eu Lucia Rivonete,Datilógrafa,datilografei.E eu José Wilson Amorim Moreira,Tecnico Judiciário Juramentado,Responsavel pelo expediente,o subscrevo.(as)Mario Guaraci de Carvalho Rangel,Juiz de Direito.

(Guis Nº344556/A)2-1

TERCEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
M. F. DE S/A ENGEFUSA

A V I S O

Aos interessados que se encontra em cartório o pedido de Habilitação Retardatária formulado por PEDRO GABRIEL DA SILVA, pela quantia de cz$6.440,61 para no prazo legal apresentarem a impugnação que tiverem.Rio,01/04/87 (as) Jose Wilson Amorim Moreira-Tec.Jud.Jur.Responsável pelo expediente.

(Ofício nº 408/87 de 19/4/87)Ex-Offício 2-1

TERCEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
M. S. DE S/A ENGEFUSA

A V I S O

Aos interessados que se encontra em cartório o pedido de Habilitação Retardatária formulado por MANOEL ANTONIO DE SOUZA, pela quantia de cz$1.175,29 para no prazo legal apresentarem a impugnação que tiverem.Rio,01/04/87 (as) Jose Wilson Amorim Moreira-Técnico Judiciário Juramentado-Responsável pelo espediente.

Ofício nº 409/87 de 19/4/87)Ex-Offício 2-1

Quarta Vara de Falências e Concordatas

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS-COMARCA CAPITAL - RIO DE JANEIRO.-

CONCORDATA PREVENTIVA DE MODAS JOSÉ MARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

A V I S O

Aos credores da Concordatária que, durante cinco / (5) dias, poderão opor embargos a Concordata. Rio, 01 de abril de 1987.(a) OLGA DE CARVALHO,Escrivã.-

(Guian9 344486/A) 2-1

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.- COMARCA DA CAPITAL

ADITAMENTO AO QUADRO GERAL DE CREDORES - M.F. DE / INDÚSTRIA NACIONAL DE PESCADO INPESCA S/A.-

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO
BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTOS S/A...Cz$ 334,15 -

Rio de Janeiro, 01 de abril de 1987. (a) Virginia / Maria R.P. Martins - 4ª Liquidante Judicial. (a) / PAULO GUSTAVO REBELO HORTA - JUIZ DE DIREITO -

Ofício nº 240/87 de 19/4/87)Ex-Offício 2-1

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - COMARCA DA CAPITAL
EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE MERCADANTE // DAS TINTAS LTDA., para os efeitos do art. 132, § 2º da Lei de Falências, na forma abaixo:

O DOUTOR VALTER SOARES, JUIZ DE DIREITO DA QUARTA / VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele - conhecimento tiverem o interessar possa que, por este Juízo se processou a falência de MERCADANTE DAS TINTAS LTDA. e, após os devidos trâmites legais,foi encerrada a referida falência por sentença deste -- Juízo, cujo teor é o seguinte: "SENTENÇA - Vistos , etc. Tendo em vista o relatório nos termos do Art . 131 da Lei de Falências, apresentado pela Síndica - (a Liquidante Judicial), bem como, a concordância da Douta Curadoria da Massas Falidas; Considerando- que foram observadas as formalidades le- ENCERRADA a falência de Mer- considerando, ex- ções da Falida. 132, § 2º da L- raxe. P.R.I. R- LON GOMES BAN- chegue ao co- seu expedir- blicado na- de eComarc- aos prime- novecento- DI CIANC- DE CARVA- (a) VAL- M.F. de-

A Dra. JANEIR- da Mar- do o- nica de- passa- 1987- qu- Ibel-

termo legal no - de Concordata P- sário, o Dr. 1º ser intimado pa- 20 dias para que- do de Concordata- tos, bem como os- sentem suas deçl- vos de seus cred- legal da Falida - litário. Façam-s- de estilo (arts- do de Lacre. Cu- neiro, 25 de ma- MES BANDEIRA - - ao conhecimento- a mim Escrivão - o prazo de 20 di- Lei e afixado no- este Juízo tem s- andar. Dado e Pa- neiro aos vinte - ano de mil novec- zarina S. Pinto, - Eu, Maria Helena - te, subscrevo. (As- Juiz de Direito.

Ofício nº 242/87 de

Oitava Vara C

JUÍZO DE DIREITO - DATAS - COMARCA - M.F. DE CLINICA D-

A

Aos interessados - dido de Habilitaçã- do por SEBASTIÃO A- lhes sendo concedi- sentarem impugnaç- 1987. (a) OLGA D-

Ofício nº 266/87 de

JUÍZO DE DIREITO - CORDATAS - COMARC- JANEIRO.- FALÊNCIA DE SARTE-

A V I

Aos interessador- autos de Restitui- lor de Cz$52,68, - dez(lo) dias para- mo.Rio,01 de abri- criva..-

FALÊNCIA DE SÉRGI- DA.

A V I

Aos interessado- autos de Restitui- BUIDORA DE BEBIDAS - declarado referen- CETEL, sendo-lhas- sentarem impugnaçã- 1987.(a). OLGA DE-

(Ofício nº 268/87 de 1

JUÍZO DE DIREITO D- DATAS - COMARCA DA-

M.F. DE INDACOL - DUAL LTDA.

Varas Cíveis

Primeira Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE - MARCEL FRANÇOIS CALACI,QUE SE ENCONTR- INCERTO E NÃO SABIDO.
O DOUTOR NILSON DE CASTRO DIÃO, JUIZ - DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DA - F A Z S A B E R-Aos que o presente v- conhecimento tiverem, que por este ed- ção com o prazo de vinte dias, Cita,M.- COIS CALACI,francesa, desquitado,indus- encontra em local incerto e não sabid- der aos termos da ação de Despejo em - Juizo, sito à Av.Erasmo Braga nº115 S- requerida por DANIELLA MICHELIN e ROB- Representado por sua mãe Maria Alcion- de Assis,objetivando a retomeda do im- Rua Republica do Peru 481 aptº903, pa- prio. Ciente o réu que poderá contest- de 15 dias sob pena de revelia,e sere- como verdadeiros os fatos articulados- res, de acordo com o art. 285 do C.P.- chegue ao conhecimento dos interessad- possam no futuro,alegarem ignorância - sente que será publicado e afixado na- lei.Dado e Passado nesta Cidade do Ri- aos dezenove dias do mes de março de - Maria Laci Pedroza Galvão Téc. Jud.Ju- fei. E eu,Apollo de Oliveira Godoy,Es- crevo. Ass.Dr. Nilson de Castro Dião, - reito.... (Guia nº 3

Varas de Família

Segunda Vara de Família

DR. LIBORNI SIQUEIRA,Juiz. Eunice Jabur,Escrimília.Edital de citação prazo de 20 dias. FAZ - mente MARIA DA CONCEIÇÃO RABELLO ESTEVES que - vórcio-conversão movido por ANTONIO ESTEVES b- 6515/77,da qual fica citada para contestar,pe- aos termos da ação.Rio,30/03/87.Eu Luiz Carlo- grafei.(a) LIBORNI SIQUEIRA - Juiz de Direito (Guia nº

Quinta Vara de Família

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLI- DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUÍZ-DRA. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO - ESCRIVÃO-SUBS. CARLOS ALBERTO P. GOES

EDITAL DE CITAÇÃO

com o prazo de 30 (trinta) dias,pare- INS DE CARVALHO, extraído dos autos d- DE DIVÓRCIO, proposta por CELINA DA S- LHO, contra e pessoa acima citada(pro- , na foema abaixo:

A DRA. MARIA AUGUSTA VAZ M- IREDO, Juíz de Direito da 5ª Vara de - merce da Capital do Estado do Rio de - nomeação na forma da Lei etc. FAZ SA- le conhecimento tiverem e interessar - alimenta e ADELINO MARTINS DE CARVALHO - se encontre em lugar incerto e nao se- me petição inicial de fls. 02/03 e d- 11, que por este Juízo e Cartorio, f- e presente ação de Ordinaria de Divó- compareça a este Juízo para contesta- prazo da lei, sob pena de se preaumi- eiro os fatos articulados pela autora - E para que chegue ao conhecimento de - EXPEDIR o presente que sera afixado - Juízo, no local de costume e públicar- Lei. Rio de Janeiro, 26 de Março de - TE), Tec. Jud. Jur. o datilografei, - Alberto P. Goes), escrivao em exercí-

(Guia

Décima Quarta Vara de Fa

14ª Vara de Família

Edital

Proc. 6.841/86 - Autora : Josefa da Lima Ramos - Ação de Divorcio Judicial - Réu : Alberto Siqueira Ramos.

(Ofício nº 29 de 02.4.87)J.Gratuita 3-1

Décima Sétima Vara de Família

17ª Vara de Família

Edital

Juiz : Miguel Ângelo Barros.

Escriva : Maria Dalva Martins Marinho.

O Doutor Juiz de Direito, Miguel Ângelo Barros, da Décima Sétima Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com endereço à Rua Dom. Manoel, 29 - 2º andar - Centro - CEP 20010, pelo presente Edital com prazo de 20(vinte) dias, FAZ SABER a todos quantos este virem ou dele conhecimento tiverem, que os cidadãos abaixo mencionados, partes nos processos que tramitam neste Juízo e Cartório, ficam citados para no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, contestarem ação, ficando advertidos de que não o fazendo será presumido como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial e intimados a comparecerem a audiência quando designada.

Proc. 2.123/836- Autora : Maria Aparecida da Conceição - Ação de Separação Judicial - Ré : Vivaldo Marques da Conceição.

Proc. 6.696/86 - Autora : Alzira Ferreira de Albuquerque - Ação de Divorcio Judicial - Réu : Antonio Albuquerque.

Proc. 6.869/86 - Autora : Darci de Oliveira Gomes - Ação de Divorcio Judicial - Réu : Natalicio Gomes.

(Ofício nº 372 de 02.4.87)J.Gratuita 3-1

Varas de Fazenda Pública

Segunda Vara de Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA.CARTORIO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA,Av.Erasmo Braga,115 s/106D.Processo 1646.Notificação.EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS, NA FORMA ABAIXO,O DOUTRO IVALDO CORRÊA DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL FAZ SABER aos que o presente edital de Notificação com o prazo de trinta dias virem, ou dela conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartorio fica NOTIFICADO JOÃO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro,solteiro,marceneiro,portador do Título de Eleitor nº155709,12ª.Zona, de que lhe foi requerida uma Notificação para rescisão de contrato proposta pela Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro-CEHAB-RJ,em virtude do não pagamento de prestações devidas,em decorrencia de compra/ do imóvel sito na Estrada da Água Branca,820,Bl.21 ap.109-Realengo,para contestar ,querendo, a presente ação, nos termos do art.285 do CPC,sob pena/ de se ter por verdadeiros os fatosarticulados pela autora, ciente deque este Juízo e Cartório funcionam na Av. Erasmo Braga,115 s/106D,onde deverá / ser apresentada a contestação que tiver.Dado e passado nestacidade do Rio de Janeiro, aos vinte e / sete dias do mes de março de mil novecentos e oitenta e sete.Eu,Ronaldo da Rosa Lomba,Escrivão / Substituto datilografei,subscrevo e assino.(a) // IVALDO CORRÊA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA.CARTORIO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA,Av.Erasmo/ Braga,115s/106D.Processo 1.605.Notificação.EDITAL / DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS,NA FORMA ABAIXO,O DOUTOR IVALDO CORRÊA DE SOUZA,JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA FA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL FAZ SABER aos que o presenteedital de Notificação com o prazo de trinta dias virem,ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório ficam notificados GENERINO BELARMINO,brasileiro,casado,estucador,inscrito no CPF sob nº175471997-0[illegible] e s/mulher,cuja qualificação não coste dos autos,residentes na Estrada da Água Branca,1030,bl.02,apto 503 do núcleo residentcial,digo residencial de Água Branca-Realengo,e bem como pelo não atendimento de notificação judicial para contestar,querendo,a presente ação,nos termos do art.285 do CPC,sob pena/ de se ter por verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial,cientes de que este Juízo e Cartório funcionam na Av.Erasmo Braga,115 s/106D onde deverá ser apresentada a contestação que tiver.Dado/ e passado nesta cidade do Rio de Janeiro,aos vinte/ e sete dias do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e oito,digo setenta e sete.Eu,Ronaldo da [illegible] Substituto subscrevo e assino.

Realengo, para contestar querendo a presente // ação,nos termos do art.285 do CPC,sob pena de se ter por verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial,cientes de que este Juízo e Cartório// funcionam na Av.Erasmo Braga,115 s/106D,onde deverá ser apresentada a contestação que tiver.Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro,aos vinte e sete dias do mes de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete.Eu,Ronaldo da Rosa Lombe,Escrivão/ Substituto datilografei,subscrevo e assino.(a)IVALDO CORRÊA DE SOUZA,JUIZ DE DIREI TO.

Décima Vara de Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Proc.nº 1.713

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE DEZ(10)DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. Valéria Garcia da Silva Maron, Juíza de Direito da 10ª Vara da Faz.Pública, faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este edital, fica citada: IRACEMA PINNA GUIMARÃES,viuva de OCTACÍLIO GUIMARÃES, para comparecer em audiência, neste Juízo, designada para o dia 30/4/87, às 15:00 horas, e ciência dos termos da justificação requerida por JÚLIA FRANÇA contra o I.P.E.R.J.-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em virtude de ter a requerente mantido união com OCTACÍLIO GUIMARÃES,falecido em 27/2/85, durante 17 anos, vivendo exclusivamente sob sua dependência economica, dessa união nasceu o menor OCTACÍLIO FRANÇA GUIMARÃES, tendo sido reconhecido pelo pai, o qual contribuia com quantias em dinheiro para sua manutenção.Assim, objetivando auferir os benefícios junto ao IPERJ requereu esta justificação, devendo ser ouvidas testemunhas, em dia e hora supramencionada. Por final, homologada a presente justificação. Sendo o "de cujus" casado, encontrando-se a viuva em lugar incerto e nao sabido expediu-se o presente edital que será regularmente publicado e afixado no local de costume, à porta deste Juízo, que funciona na Av.Erasmo Braga,nº115-s/105 corredor "D", nesta Cidade. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de março de 1987.Eu,Emílio F.Constantini, Tec.Jud.Juramentado, o datilografei.Eu,Walter Ribeiro, Escrivão, subscrevo. (a) VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON, Juíza de Direito.

(Ofício nº 127/87 de 30.3.87)J.Gratuita 3-1

Varas de Registros Públicos

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Edital com o prazo de vinte dias, para citação de Jose Ferreira Sá Filho; Antonio Moreira; Altair Fernandes de Almeida, de reus ausentes, incertos e desconhecidos, seus herdeiros ou sucessores, seus conjuges, se casados forem, na forma abaixo:

O Doutor Eduardo Sócrates Castanheira Sarmento Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro faz saber aos que o presente virem que MARIA DE LOURDES FREITAS - Proc. 73 901 propos ação de Usucepião que tem por objeto o imóvel da Rua Franco - Vaz, nº 206, em Inhaume. Pelo que, chama a cite os nomsados acima para que tomem conhecimento da ação e da justificação da posse, designada para o dia 19 de maio de 1987, as 14 horas, advertidos de que não sendo a mesma contestada dentro no prazo de dias, a contar da publicação no Diario de Justiça, da decisão em que declarar justificada a posse,presumir-se-ao aceitos por eles, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. Publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado aos vinte e tres dias do mes de março de mil novecentos e oitenta e sete. Eu,(a) Nidia P. Peixoto, Aux. Judiciario, o datilografei. E su, (a) Sebastião Coutinho, Escrivão Substituto, o subscrevo. (a) Eduardo Socrates Castanheira Sarmento - Juiz de Direito.

(Ofício nº 256 de 23.3.87)J.Gratuita 3-1

Varas de Falências e Concordatas

Terceira Vara de Falências e Concordatas

TERCEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Edital de Encerramento da Falência de MORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. na forma abaixo:

O Doutor Mario Guaraci de Carvalho Rangel, Juiz de Direito da Terceira Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Faz saber, aos credores interessados, que o presente Edital de encerramento,virem ou dele conhecimento tiverem,que por sentença de 02 de abril de 1987 foi julgada encerrada a falência de MORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. tudo de conformidade com a

QUIROGRAFÁRIOS:

1-LUZ PUBLICIDADE LTDA.....Cz$
2-VENEZOLANA INTERNACIONAL DE AVIACION S/A (VIASA).....Cz$
T O T A L....Cz$

Rio de Janeiro,26 de março de 1987.O Juiz Gustavo Rebello Horta.O Síndico (a)Darcy A nandes

(Ofício nº 235/87 de 19/4/87)Ex-Offício 2-1

2ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

FALÊNCIA DE: CEIBRASIL S/A - AR CONDICION
QUADRO GERAL DE CREDORES
(Re-ratificação)

Onde se lê:
III - Credores Quirografários
a) Tempestivos

6 - Banco Denasa de Investimento S/A Cz$

Leia-se:
II - Credores privilegiados
a) Com direito real de garantia

1 - Bco.Denasa de Investimento S/A Cz$ 41

Rio de Janeiro, 20 de março de 1987. (a)Dr. Paulo Gustavo Rebello Horta - Juiz to - (a)Dr. Walterlice Villa - Síndico.

(Ofício nº 229/87 de 26.3.87)Ex-Offício 2-1

Terceira Vara de Falências e Concordat

TERCEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORD
Edital de Encerramento da Falência de ENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. na forma aba
O Doutor Mario Guaraci de Carvalho Ran de Direito da Terceira Vara de Falências tas de Comarca da Capital do Estado do Ri ro.

Faz saber, aos credores interessados, sente Edital de encerramento,virem ou del mento tiverem,que por sentença de 02 de a foi julgada encerrada a falência de MORE MENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. tudo de conformi sentença adiante transcrita:"Vistos,etc.] ta a documentação apresentada,as quitaçõe anexadas às fls.2434,2462 e 2464,e public ditais às fls.2443,sem qualquer impugnação cordância do Liquidante Judicial às fls.2 Curadoria de Massas Falidas às fls.2453,c mento nos artigos 1025 do Código Civil e de Falências,Homologo por sentença para o seus devidos a legais efeitos a transação fls.2352/2353,com a concordância do Citib fls.2435/2436,julgando encerrada a falênc EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.com decl cumprimento das obrigações.Expeçam-se man pagamento em favor dos credores,ficando p a falida qualquer bem móvel ou imóvel por inda existente.Devolvam-se os livros cont lida.Façam-se as comunicações de praxe.P. Janeiro,02 de abril de 1987.(as)Mario Gua Carvalho Rangel,Juiz de Direito."E,para q ao conhecimento de todos passou-se o pre tal de Encerramento em duas vias que ser e afixado no lugar de costume.Rio,03 de a Eu Lucia Rivonete,Datilografa,datilografe sé Wilson Amorim Moreira,Tecnico Judiciá tado,Responsável pelo expediente,o subscr rio Guaraci de Carvalho Rangel,Juiz de Di

(Guia Nº934

TERCEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONC
Edital de Notificação com o prazo de dias, aos credores interessados na Insol vi de JOSÉ ROSA, na forma abaixo:
O Doutor Mário Guaraci de Carvalho Ra de Direito da Terceira Vara de Falências datas da Comarca da Capital do Estado do neiro.
Faz saber aos que o presente Edital d ção com o prazo de vinte(20) dias, virem conhecimento tiverem e interessar possa, mente aos credores, que por este Cartóri foi decretada a Insolvência Civil do JOS sidente à Rua Inhaúma, nº 30-aptº 1002,i nº 0583765-3,CIC.nº012.563.357-20,fixado de 20(vinte) dias para habilitação de cr nado Administrador da massa insolvente quidante Judicial, com endereço à Rua Do 30-3º andar, que deverá ser intimado ência foi decretada em que ci

229

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA DE FALÊNCIAS E CON CORDATAS - COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.-
FALÊNCIA DE SARTE ENGENHARIA S/A.

A V I S O

Aos interessados que se encontram em Cartório os autos de Restituição apresentado pelo IAPAS, no va lor de Cz$52,68, sendo-lhes concedido o prazo de dez(10) dias para apresentarem impugnações ao mesmo.Rio,01 de abril de 1987.(a) OLGA DE CARVALHO,Es crivã..-

FALÊNCIA DE SÉRGIO PEREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LI DA.

A V I S O

Aos interessados que se encontram em Cartório os autos de Restituição apresentado por DANNY-DISTRI-BUIDORA DE BEBIDAS LTDA., no valor de Cz$....,não/ declarado referente a uma linha telefônica 3918520 CETEL, sendo-lhes concedido dez(10) dias para apre sentarem impugnações ao mesmo.Rio,01 de abril de 1987.(a). OLGA DE CARVALHO, Escrivã.-

(Ofício nº 268/87 de 19/4/87)Ex-Offício 2-2

Varas Criminais

Quarto Tribunal do Júri

QUARTO TRIBUNAL DO JURI
Edital Jurados

O Doutor Paulo Roberto Leite Ventura, Juiz de Direito e Presidente do 4º Tribunal do Juri da Comarca da Capital.

Faz saber aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, de acordo com a lei assim ficou composto o Conselho de Sentença Efetivo deste Tribunal para funcionarem na Quarta Sessão Judiciária do corrente ano, após as devidas dispensas e transferencias, cujos nomes são os seguintes:

1- Adhemar Mendes Duro; 2- Agra Maria Menezes de Oliveira; 3- Antonio Afonso Marques; 4- Cesar Alves Borges; 5- David de Souza Baptista; 6- Di Teresa Guimarães Berardinelli; 7- Gloria de Fa Teixeira da Rocha; 8- Isa Regina Correia Lima s tes; 9- Jaime Loureiro Nobre Batista; 10- Fa Fontes; 11- Julia Maria Ladeira Geraldo; 12- an Lucia Ribas; 13- Liane dos Santos; 14- Luiz da do Fioravanti da Costa; 15- Luiz Mattos da 16- Maria Helena Machado; 17- Maria do Re la Costa; 18- Nidia de Oliveira Paiva; 19- Rodrigues de Oliveira; 20- Sergio Carlo di; 21- Vicente Sergio Mannarino.

- Todos devidamente intimados -

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Cleomar de Albuquerque , Escrivã, datilografei e subscrevo. Ass. Paulo Robe to Leite Ventura, Juiz Presidente.

Terceira Vara Criminal

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CESAR AUGUSTO LEITE
Juiz de Direito desta Vara Criminal, faz saber a o Dr. Promotor Público em exercício neste Juizo Fa nunciou: CESAR LUIZ HERDY, Rg.04605342-7,brasileiro, solteiro,nascido em 06.08.55,natural do Estado Rio de Janeiro,filho de Luiz Celestino e ma Seixas,profissão motorista,autônomo,residente na Av.Marechal Rondon,2500 bloco 13 apt.102, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º, IV do Código Penal. Processo nº 4.409

E como não tenha sido possível citá-los pessoalmente, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital cita os referidos denunciados a comparecerem a este Juizo, que funciona no edifício do Foro Criminal, na Av.Erasmo Braga,115 s/ 111 Corredor C - RJ , nesta Cidade, no dia 26 de maio de 1987, às 13 horas a fim de serem interrogados e assistirem aos demais termos do respectivo processo, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos acusados, foram expedidos os editais na forma da lei.
Rio de Janeiro, 02 de abril de 19 87
Eu, Ilza Veiga de Oliveira , Escrivão, subscrevo.
(a) CESAR AUGUSTO LEITE Juiz de Direito.

Vigésima Segunda Vara Criminal

JUIZO DE DIREITO DA 22ª VARA CRIMINAL DA COMARCA CAPITAL

Matti e Ema Zanatti, bras. net.de Pernambuco,pintor de veículos,nasc.em 06/08/59,res. rua Marechal Rondon 1.027.RG.4456159.incurso no art.155 do C.P.

E como não tenha sido possível citá-los pessoalmente, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital cita os referidos denunciados a comparecerem a este Juízo, que funciona no edifício do Foro Criminal,Av. Erasmo Braga nº115 sala 210-B, no dia 05/05/87, às 13:00 horas, nesta Cidade, a fim de serem interrogados e assistirem aos demais termos do respectivo processo, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos acusados, foram expedidos os editais na forma da lei. Rio de Janeiro,27 de março de 1987
Eu, LUIZ DESERPA LOPES , Escrivão, subscrevo .
(a) Juiz de Direito.

Vigésima Quarta Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 24ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL.

EDITAL COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor ULYSSES MONTEIRO FERREIRA, Juiz da Direita Vara criminal, faz saber que o rau abaixo mencionado foi condensdo por este Juízo:

Processo nº 88.591 - LUIZ ANTONIO ALVES DE CARVALHO,brasileiro,natural de São Paulo, casado,nascido em 21/06/48, branco, filho de Luiz Alvea de Carvalho e da Odilia Silva de Carvalho,vendedor autônomo, residsnte a rua Antonio Jovino nº 164 aptº 121-Morumbi - São Paulo, sabendo ler e escrever,incurso nas penss do artigo 180 do código Psnal,a pena da 04(quatro)snos de reclusão e 50 dias-multa, fixado em Cz$15,00 (quinze cruzados) o dia-multa, custas e taxss.Pena e ser cumprida em regime fechado. Sentença datada de 20/01/87.

E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sebido, pelo presente edital, que começará a correr da data da sua publicação, fica o dito reu intimado da sentença condenatoria, bem como do prazo de cinco diss para da mesma apelar,querendo, ciente de qus a sede deste Juízo funciona na Av.Erasmo Brsga, 115- 2ºandar-sala 203-D.

E para qus chegue ao conhecimento todos foi expedido o presents edital,nas formas lei.

o de Janeiro,02 de abril de 1987.
,NELSON PIETROLUONGO,Escrivão,subscrevi;
s.) ULYSSES MONTEIRO FERREIRA, Juiz de Direito.

Varas Regionais

Primeira Vara Cível Regional

a VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE - RJ.
DITAL com prazo de 20 dias, para citação dos ausentes, incertos e desconhecidos, seus s ou sucessores, seus conjuges, se e possiveis interessados, [illegible]

DOUTOR NASCIMEN[illegible]
eito da [illegible]
ER

RA DA LUZ, brasileiro, casado, Carpinteiro, residente em lugar incerto e não sabido, para contestar a Ação de Separação Judicial no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, ficando o reu advertido de que não contestando se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pela autora: Ciente o mesmo de que este Juízo funciona a Rua Olavo Bilac, s/nº - Santa Cruz. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco dias do mes de março do ano de 1987. (Ass) Eu ALCEU DA SILVA PEREIRA FILHO, Tec.Jud.Juramentado, responsavel pelo expediante, subscrevo. (ass) Dr. JOSÉ BAHADIAN, Juiz de Direito.

Ofício nº 188/87 de 25.3.87)J.Gratuita 3-2

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - SANTA CRUZ.

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 dias na Forma abaixo:

O DOUTOR JOSÉ BAHADIAN, Juiz de Direito da 2a Vara Cível de Santa Cruz-RJ.

FAZ SABER que, pelo presente edital de citação e tendendo ao que lhe foi requerido cita BENEDITO COUTO, brasileiro, casado, Lavrador, residente em lugar incerto e nao sabido, para contestar a Ação de Divorcio Judicial Direto no prazo de 20 dias, sob pena de revelia, ficando o reu advertido de que nao contestando se presumirao como verdadeiros os fatos articulados pela autora: Ciente o mesmo da que este Juízo funciona a Rua Olavo Bilac, s/nº Santa Cruz. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco dias do mes de março do ano da 1987. (Ass) Eu ALCEU DA SILVA PEREIRA FILHO Tec.Jud.Juramentado, responsavel pelo expediente subscrevo. (aes) Dr. JOSÉ BAHADIAN, Juiz de Direito.

Ofício nº 189/87 de 25.3.87)J.Gratuita 3-2

Segunda Vara Criminal Regional

JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA CRIMINAL DA I. DO GOV. DA COMARCA DA CAPITAL.

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR
Juiz de Direito desta Vara Criminal, faz saber que o Dr. Promotor Público em exercicio neste Juizo denunciou:

PROC. Nº 2317/86 - ACUSADAS: ANA LÚCIA DOS SANTOS, filha de Vera Lúcia dos Santos , brasileirra, nat. RJ., nascida em 25.05.68, res. na R. Santo Antonio nº 19, Fazenda Botafogo-Acarí;

MARIA DE LOURDES PEREIRA, filha de Maria Helena Pereira, nat.RJ., nascida em 25.01.61, res. Estrada do Cafundá nº 302-Jacarepaguá

SONIA CAMELO, brasileira, [illegible] Ramiro

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Nº 047/87

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
-8ABR87
RIO DE JANEIRO

230

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Francisco Serrador, 27- 2º Andar

MOEMA DUTRA VERGARA
OFICIAL

Rio de Janeiro, 08 de Abril de 1987.

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

J. em termos
Rio, 9/4/87
O JUIZ

Em atenção ao ofício nº 258/87 informo à V. Exa., que o protesto mais antigo lavrado em nome de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A. data de 06/05/1985 e se refere à um(a) DUPLICATA P/INDICAÇÃO, no valor de Cr$ 6.832.000, vencida em C/Apres., número: 5731-GD, sendo portador MADEIRAS - PORTELA LTDA.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para apresentar à V. Exa., os protestos de elevada consideração.

O OFICIAL

8.º OFÍCIO DE PROTESTO
VALTER DA SILVA BEZZE
Oficial Substituto - Mat. 06/128

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
6.º OFICIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
OFICIAL: ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO PASSOS
SUBSTITUTO: BEL. EDGARD FRANÇA

PRIMEIRA VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS
8 ABR 87
RIO DE JANEIRO

231

Ofício 165/87

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1987

J. em termos
Rio, 9/4/87
JUIZ

Senhor Juiz

Em resposta ao Ofício nº 261/87, desse Juizo, informamos à V. Exª, que NADA CONSTA em nome de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇOES POPULARES S.A, no periodo compreendido entre 19/3/67 à 19/3/87.

Atenciosas Saudações

Bel. EDGARD FRANÇA
Cartório do 6.º Ofício do Reg. de Distribuição
Oficial Substituto

Exmo Sr. Dr. LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falencias e Concordatas
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício 165/87

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1987

Senhor Juiz

Em resposta ao Ofício nº 261/87, desse Juízo, informamos à V. Exª, que NADA CONSTA em nome de COMAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A, no período compreendido entre 15/3/67 à 19/3/87.

Atenciosas Saudações

JUNTADO
Juntei a estes autos as peças que se seguem
Gs. 10 de 04 de 1987
O ESCRIVÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
ERASMO BRAGA, 115, S/ 207-B

9 ABR 87

232

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

J. em termos
Rio, 10 / 4 / 87

O Juiz

O 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL, síndico da falência de COHAPE -CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente nos respectivos autos, requerer a V.Exª a juntada, para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados, das anexas publicações do edital do artigo 16, da Lei de Falências, feitas no Diário Oficial, Parte III, nos dias 07/04/87 e 08/04/87.

Nestes termos,
Pede juntada.
Rio de Janeiro (RJ), 08 de abril de 1987.

FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO
(1.º Liquidante Judicial)

TFP/
7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

233

Quinta Vara de Falências e Concordatas

QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
E D I T A L, com o prazo de 20(vinte) dias, para ciencia de terceiros interessados, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA - Juiz de Direito da Quinta Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. F A Z S A B E R aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi DECRETADA a Falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., tudo de acordo e nos termos da sentença a seguir transcrita: DECRETO hoje, às 17,30 horas, a Falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S,A., sediada nesta Cidade à rua Visconde de Inhauma, nº 58, sala 503, sociedade comercial, com o negocio de exploraçao por conta propria, do ramo de construçao civil, incorporaçao e compra e venda de imoveis, sendo seu Diretor Industrial o Sr. MARCOS COUTO ROUX. Fixo o termo legal no sexagesimo dia anterior ao pedido de Concordata Preventiva. Nomeio Síndico ao Comissário, o Dr. 1º Liquidante Judicial, que devera ser intimado para compromisso. Marco o prazo de 20 dias para que os credores, anteriores ao pedido de Concordata, mas não sujeitos aos seus efeitos, bem como os posteriores ao mesmo pedido, apresentem suas declaraçoes e documentos justificativos de seus creditos. Intime-se o representante legal da Falida para as declaraçoes do art. 34 falitario. Façam-se as publicaçoes e comunicaçoes de estilo (arts.15 e 16 da L.F.). Expeça-se Mandado de Lacre. Custas "ex-lege". P.R.I. Rio de Janeiro, 25 de março de 1987. (As.) LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados ordenou a mim Escrivão que passasse o presente Edital com o prazo de 20 dias que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de Costume. Ciente de que este Juízo tem sede na Rua Dom Manoel nº 29 - 4º andar. Dado e Passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Deuzarina S. Pinto, Aux.Judiciário, datilografei.E, Eu, Maria Helena C.Pires, Responsavel p/expediente, subscrevo. (As.) LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA Juiz de Direito.

(Ofício nº 242/87 de 27.3.87)Ex-Offício 2-1 07/04/87

QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
E D I T A L, com o prazo de 20(vinte) dias, para ciencia de terceiros interessados, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA - Juiz de Direito da Quinta Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. F A Z S A B E R aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi DECRETADA a Falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., tudo de acordo e nos termos da sentença a seguir transcrita: DECRETO hoje, às 17,30 horas, a Falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S,A., sediada nesta Cidade à rua Visconde de Inhauma, nº 58, sala 503, sociedade comercial, com o negocio de exploraçao por conta propria, do ramo de construçao civil, incorporaçao e compra e venda de imoveis, sendo seu Diretor Industrial o Sr. MARCOS COUTO ROUX. Fixo o termo legal no sexagesimo dia anterior ao pedido de Concordata Preventiva. Nomeio Síndico ao Comissário, o Dr. 1º Liquidante Judicial, que devera ser intimado para compromisso. Marco o prazo de 20 dias para que os credores, anteriores ao pedido de Concordata, mas não sujeitos aos seus efeitos, bem como os posteriores ao mesmo pedido, apresentem suas declaraçoes e documentos justificativos de seus creditos. Intime-se o representante legal da Falida para as declaraçoes do art. 34 falitario. Façam-se as publicaçoes e comunicaçoes de estilo (arts.15 e 16 da L.F.). Expeça-se Mandado de Lacre. Custas "ex-lege". P.R.I. Rio de Janeiro, 25 de março de 1987. (As.) LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados ordenou a mim Escrivão que passasse o presente Edital com o prazo de 20 dias que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de Costume. Ciente de que este Juízo tem sede na Rua Dom Manoel nº 29 - 4º andar. Dado e Passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Deuzarina S. Pinto, Aux.Judiciário, datilografei.E, Eu, Maria Helena C.Pires, Responsavel p/expediente, subscrevo. (As.) LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA Juiz de Direito.

(Ofício nº 242/87 de 27.3.87)Ex-Offício 2-2 08/04/87

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL

2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

Avenida Rio Branco, 177 - 5.º Andar

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
-9ABR87
RIO DE JANEIRO

234

Ofício n.º 35/87

Cidade do Rio de Janeiro,
08 de abril de 19 87

J. em termos
Rio, 10/8/87

Juiz

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da
Quinta Vara de Falências e Concordatas

Ref. Ofício n.º 257/87, de 27.03.1987.

Em atenção ao solicitado por V. Exa. no ofício referido, informo que a firma COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A. teve o seu primeiro titulo protestado por falta de pagamento em 25 de agosto de 19 83, conforme protesto n.º 49.033, série M, cujo protesto foi cancelado em virtude de pagamento.

Atenciosamente,

DJALMA DE AZEVEDO BARCELLOS
TJJ resp. p/expediente
Mat. ex-Ipase 1.633.311

CERTIDÃO

CERTIFICO que intimei o sr. Marcos Couto Roux, bras, solt., filho de Fernando Roux Fº e Marília, Conceição Couto Roux, nas. em 24.10.54 - RJ - Cat. id. IFP - 03242337 - de 2.12.85 - CIC 592411367-15, residente na Rua Francisco Stavano 23/101-Sl. 02 a prestar juramento dia 24.4.87 11 horas

GB, 02 de 04 de 19

O ESCRIVÃO

x Marcos Couto Roux

CERTIDÃO

CERTIFICO que recebi do Jalido o livro Diário nº 02 para encerramento

GB, 22 de 04 de 87

O ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUNTADA

7535-651-0292

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
Centro Candido Mendes - Rua da Assembléia, 10 - Salas 1404/1405 - Tel: 222-2378

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
236

Ofício nr. 17/1987.

Rio, 09.04.1987

PRIMEIRA VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS
21ABR87
RIO DE JANEIRO

Sra. Escrivã

Solicito de V. Sa., esclarecimento quanto a composição da sociedade da firma falida "COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A", considerando - que quando da comunicação do deferimento da Concordata - Preventiva, constava os nomes dos seguintes sócios: PAULO DE TARSO AMOROSO ANASTÁCIO e HENRIQUE JOSÉ ROMERO , conforme Ofício nr. 81/85, recebido em 05.06.1985 e que quando da decretação da falência, Ofício nr. 255/87 recebido pelo Correio em 08.04.1987, constou somente o nome de MARCOS COUTO ROUX, como Diretor Industrial, daí a nossa dúvida, se os outros nomes continuam a fazer parte da firma falida.

Face ao exposto, aguarda este Registro os devidos esclarecimentos.

Na oportunidade, queira V. Sa. , receber meus protestos de elevada consideração e estima.

MARIA THEREZA CARAVANA DE CARVALHO
OFICIAL

A Ilma. Sra. Dra.
MARIA HELENA C. PIRES
DD. ESCRIVÃ SUBST. DA 5a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder Judiciário — Comarca da Capital

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Av. Erasmo Braga, 227 — 1º Andar — Tel.: 262-2471

FALÊNCIAS - CONCORDATAS 237

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

22ABR87

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1987

Ofício n.º 062/87-MGB

J. em termos
Rio, 23/04/87
O JUIZ

MM. JUIZ

Em atenção ao Ofício n.º 256/87, devo informar a esse douto Juízo que o protesto mais antigo lavrado em nome de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

data de 11-6-82 e se refere a um(a) duplicata

no valor de Cz$ 137.584,00, vencida em, 17-5-82 número, 0395$6-2

sendo portador Banco Geral do Comercio S.A.- titulo cancelado sob o nº 47402.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. os protestos da mais alta estima e respeito.

Atenciosmente,

A Oficiala
Maria Gallas Bello
MARIA GALLAS BELLO

Ao Exm.º Sr.

Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falencias e Concordatas da Comarca da Capital.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

238

Recebi do Falido
13 (treze) livros para
encerramento

24 04 87

JUNTADA

7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

239

TERMO DE COMPARECIMENTO E COMPROMISSO NA FORMA ABAIXO:

AOS vinte equatro dias do mes de abril de mil novecentos e oitenta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ., e em Cartorio do J.D. da 5ª Vara de Falências e Concordatas, compareceu MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, filho de Fernando Roux Filho e de Marilia Conceição Couto Roux, nascido no Rio de Janeiro em 24.10.54 , cart. de identidade do IFP nº 03242357 exp. em 2.12.85, CIC 592 411 367-15, residente a Rua Francisco Otaviano 23, aptº 101, bl. 02, que prestou compromisso nos autos da Falencia de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, sob as penas da Lei. E, para constar, lavrei o presente, que depois de lido e achado conforme, vai assinado. Eu, Escivã substituta datilografei e subscrevo.

Marcos Couto Roux

7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

240

DEPOIMENTO PESSOAL QUE PRESTA MARCOS COUTO ROUX, na forma abaixo:

Aos vinte e quatro dias do mes de abril de mil novecentos e oitenta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro e em Sala de Despachos do MM.Dr. Juiz de Direito LUIZ ODILON - GOMES BANDEIRA, comigo Escrivão de seu cargo, compareceu MAR - COS COUTO ROUX, já qualificado e compromissado, que inquerido, disse: que em data de 22.4.87 apresentou o Livro Diário nº 2 - em cartório; que nesta data faz entrega de 13 livros contábeis em cartório; que apresenta, neste ato, relação de seus credo - res; que a firma foi a falência tendo em vista a CAIXA ECONO- MICA FEDERAl, que mantinha um contrato com a bra falida, ter- inexplicávelmente deixado de efetuar os pagamentos os credo - res; que o contrato mencionado se encontra com o depoente que a apresentaár á; que o depoente junta, neste ato, cópia de -- duas cartas da Caixa versando sôbre o assunto; que o depoente também apresenta, neste ato, os contratos e alterações da ora falida; que o depoente não é sócio de outra empresa; que a -- profissão do depoente é joalheiro; que o depoente não é sócio da empresa, nem acionieta, e que foi convidade para "tocar" - as obras da ora falida em todo o estado; que os acionistas-- da falida são Leonel Penna Franca, cujo endereço desconhece; Andre Penna Franca, Augusto Penna Franca e Henrique Penna Fran digo, Andre Augusto Penna Franca e Henrique Romero Penna - Franca, cujos endereços desconhece; que acontratação se deu por contrato verbal, com a função de tocar os canteiros de obra que o depoente não tinha acesso a parte administrativa da fa- lida; que a contratação do depoente consta no contrato social da ora falida; que o endereço dos acionistas é o mesmo endere ço da Frontal, ex-comissária da concordata, ora em falência; que o depoente cre que os poderes para outorgar a procuração de fls.6 está nos estatutos da ora falida; que o depoente ou torgou procuração aos mencionados Leonel Andre Augusto e Hen- rique Romero Penna Franca com a cláusula ad negotiae.; que a ora falida não possui endereço ou sede; quanto aos bens men- cionados às fls. 57/60, o depoente esclarece que o estoque foi

estoque foi usado nas obras da ora falida; que a falida possuia obras em Cantagalo, em endereço que não recorda, em Porciuncula, em endereço que não recorda, Bom Jardin em endereço que - não recorda, Nova Iguaçu em Bairro Aliança, em endereço que -- não recorda, Nova Iguaçu ,Bairro Stº Expedito, em endereço que não recorda; que os móveis e utensílios e as máquinas foram - guardadas em um galpão em Nova Iguaçu, cujo endereço não re - corda; que os imóveis de fls. 59 estão intactos nos locais,-- não sabendo o depoente sobre a regularidade dos impostos; que o depoente está em poder da escriturae dos imóveis de fls. 59; que os únicos bens que a falida tem são os já mencionados às fls.57/59; que das obras mencionadas às fls. 60 algumas estão terminadas e algumas pendentes, mas o depoente não tem idéia- de quais são; que a parte administrativa era dirigida por Henrique Romero Penna Franca; que além de Henrique, André e Leonel também eram diretores administrativos da falida; que a- falida foi despejada do imóvel, mas o depoente não sabe se - judicialmente ou verbalmente; que o depoente não sabe nada a respeito do galpão-depósito; que o depoente tinha seu ponto de trabalho na Rua Visconde de Inhaúma, em endereço que não sabe dizer; que o depoente pegava suas ordens e contatava - a direção da empresa na Visconde de Inhauma; e tam bem na - Rua Barros Junior nº 106; que o depoente não tem formação profissional de engenheiro e tinha uma noção de obras pois seu pai foi mestre de obras; que o depoente no momento está em sua profissão de joalheiro, trabalhando em jóias e prata, prestando serviços para o Joalheiro Caio Morão; que trabalha em -- sua residência, sem autonomia ou vínculo empregatício; que o depoente nada pode acrescentar ao seu depoimento.-.-.-.-.-. Pelo MM.Dr. Juiz foi dado ao depoente o prazo de 48 horas -- para apresentar as escrituras dos imóveis da falida, os endereços da obras mencionadas nos municipios do Rio de Janeio,- o endereço onde os bens da falida estão guardados, a relaçao das obras pendentes e das acabadas e quaisuqer outros documentos da falida que estejam em seu poder, penas da Lei.-----

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

242

penas da Lei.-.-.-

COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A.

Relação de credores quirografários



A. J. Madeiras Ltda	
Estr. do Outeiro Santo, 1746-Rio de Janeiro	500.800
Aliança Comercial e Veículos Ltda	
Rua Carlos Sampaio, 39-Rio de Janeiro	202.800
B.I.T-Computadores, Máquinas, Com. e Representação Ltda	
Rua Ailton Costa, 115-s/201-Rio de Janeiro	1.688.804
C.R.Braga Neto-Topografia e Projetos Ltda.	
Rua Francisco Serrador, 2-sl/213-Rio de Janeiro	6.897.288
CIMEX-Comercial Madeiras Exportação Ltda.	
Rod. BR-101, Km. 9-Espírito Santo	195.260
Cerâmica Arrozal Ltda.	
Estr. do Pinheiral-Arrozal, Km 10-Arrozal-RJ	2.486.250
Cerâmica Colonial Ltda.	
Estr. Amaral Peixoto, Km 23-Manilha-RJ	3.525.000
CIAC-Comércio e Indústria de Arts. de Cimento Ltda.	
Av. Carmen Miranda, 1.054-Duque de Caxias-RJ	8.647.385
CIBRAPEL S.A. - Indústria de Papéis e Embalagens	
Estr. dos Bandeirantes, 1.600-Rio de Janeiro	454.866
Cimento Mauá S.A.	
Av. Almirante Barroso, 52-15º andar-Rio de Janeiro	19.612.504
CINCO S.A. - Pisos e Azulejos	
Av. Francisco Matarazzo, 444-São Paulo (Perdizes)	45.520.000
COBRASIL - Cobranças Mercantis S/C Ltda.	
Rua Tiê, 64 - São Paulo	1.828.794
COMAVIL - Comercial Madeireira Viana Ltda	
Rua General Venâncio Flores, 539-Duque de Caxias-RJ	65.735.000
Cia. Cimento Portland Paraíso	
Rua Pedro Jacob, 143-Sorocaba-SP	5.317.577
Cia. Providência - Indústria e Comércio	
Av. Senador Salgado Filho, 1-Curitiba-PR	44.349.533
Cia. Siderúrgica Guanabara-COSIGUA	
Av. João XXIII, 6.777-Rio de Janeiro	677.879
Construtora Horizonte Ltda.	
Rua Guimarães Rosa, 88-Volta Redonda-RJ	2.328.300
Construtora Planície Ltda.	
Rua Paula Carneiro, 15-Grupo 403-Rio de Janeiro	1.654.800
Construtora Stank Ltda.	
Beco do Bragança, 22-A-2º andar-Rio de Janeiro	19.070.000
CORENSE - Construções e Equipamentos Ltda.	
Rua Carlos Chagas, 701-Volta Redonda-RJ	511.100
Cunha Vale & Cia. Ltda.	
Rua da Quitanda, 47-Rio de Janeiro	1.115.460
Daniel Souza Alves	
Santa Bárbara-1º Distrito de Bom Jardim-RJ	560.200
Diva Gonzales	
Santa Bárbara-1º Distrito de Bom Jardim-RJ	32.200
Eletro Dimensão Lrda.	
Rua Fábio Reis, 49 - Rio de Janeiro	61.007.522
Eletromar Ltda	
Av. Olímpia, s/n - Bom Jesus do Itabapoana-RJ	5.371.000
Empreiteira de Obras Beira Alta Ltda.	
Caminho do Mateus, 10-sobrado - Rio de Janeiro	1.262.250
EXCAL-Exportação e Comércio de Areia Ltda.	
Rua 7 de Setembro, 217-Cordeiro- RJ	5.525.400
F.Nunes Salgueiro-Indústria e Comércio de Ferro Ltda.	
Rua Carneiro de Campos, 34-Rio de Janeiro	18.060.175
Ferragens Guanabara Ltda.	
Rua General Caldwell, 238 - Rio de Janeiro	62.129.019
Ferragens Noia Ltda.	
Rua Buenos Aires, 307 - Rio de Janeiro	2.276.300

Relação de credores quirografários/Fls. 2

FORJAL - Fornecedora Jacutinga Indústria e Comércio Ltda.	
Rua Mariana, Ljs. 26,28 e 30 - N.Iguaçu- RJ (Jacutinga)	19.437.353
Frontal Engenharia Ltda.	
Av. 13 de Maio, 23-Gr./608-Rio de Janeiro	339.700.000
HAUPT - Máquinas e Motores Ltda.	
Rua Teófilo Otôni, 133-Rio de Janeiro	532.736
INBRAC - Condutores S.A.	
Rua Maria Paula, 35-1º andar - São Paulo	33.646.420
INCOFEIA - Indústria e Comércio de Mats. de Construção Ltda.	
Rua General Pinto da Veiga, 26 - Volta Redonda - RJ	14.140.580
Ipiranga Materiais de Construção Ltda.	
Estr. Plinio Casado, 1445 - Nova Iguaçu - RJ	665.000
Irmãos Nunes - Comércio Indústria Ltda.	
Rua Marcionilio Carlos de Souza, 58 - Carangola - MG	520.000
L. Herzog S.A.	
Av. Novo Rio, 456 - Rio de Janeiro	22.746.350
LEMEX Engenharia Ltda.	
Rua México, 164 - s/32 - Rio de Janeiro	2.424.580
Mach III Turismo Ltda.	
Av. Churchill, 97-Gr./207 - Rio de Janeiro	2.702.000
Maco Metalúrgica Ltda.	
Av. Professor Dr. Benedito Montenegro, 600-São Paulo	7.177.975
Madeiras Portela Ltda.	
Estr. do Portela, 267-Rio de Janeiro	15.070.350
Madeireira Castro Alves Ltda.	
Av. Sávio Gama, 1.313 - Volta Redonda - RJ	9.743.000
Miguel Mota Empreendimentos	
Rua Tenente José Teixeira,11,S/103-Bom Jesús do Itabapoana-RJ	3.552.000
Metalúrgica Jefercon Ltda.	
Estr. de Austin, 1.381-Térreo - Nova Iguaçu - RJ (Cacuia)	156.668.412
Mini Eletro Ltda.	
Rua Viúva Cláudio, 200 - Rio de Janeiro	82.253.880
Olaria São João Ltda.	
Rod. Presidente Dutra, Km 90 - Piraí - RJ	1.680.000
Pedreira Cachoeira Ltda.	
Fazenda Cachoeira, s/n - Cantagalo - RJ	1.143.550
PERFIBRÁS - Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.	
Rua da Regeneração, 84 - Rio de Janeiro	22.522.065
Pimenta Vidros Ltda.	
Rua Moacir Laporte Leitão, 9 - Cordeiro - RJ	148.320
Plast Rei Ltda.	
Rua Voluntários da Pátria, 450-B - Rio de Janeiro	200.000
POLYBEL - Ind. de Produtos de Aglomerados de Mármore Ltda.	
Rua São José, 25 - Rio de Janeiro	265.221
POLYFER - Ferragens Ltda.	
Av. Paulo de Frontin, 166 - Volta Redonda - RJ	444.180
R. L. DE BARCELLOS	
Rua Nilo Peçanha, 330 - Bom Jardim - RJ	143.622
Rei das Tintas S.A.	
Rua José dos Reis, 1o3, 109 e 115 - Rio de Janeiro	46.958.000
Ribeiro Terraplenagem e Pavimentação Ltda.	
Fazenda Santo Antônio, s/n - Cantagalo - RJ	58.332.000
Rio Antigo Decorações Ltda.	
Rua Toneleros, 112-Rio de Janeiro	1.300.000
Rodoviário Trafor Ltda.	
Rua do Alho, 111 - Rio de Janeiro	683.630
Roja Transportes	
Rua Conde de Agrolongo, 127 - Rio de Janeiro	4.168.752
SANO S.A.	
Rod. Presidente Dutra, 2.251 - Rio de Janeiro	281.108.945
SEFAC - Serralheria e Fábrica de Artefatos de Cimento Ltda.	
Av. Abílio Augusto Távora, 20.000 - Nova Iguaçu - RJ	95.190.961
Serralheria São Jorge Ltda.	
Rua Francisco Nunes, 20 - Rio de Janeiro-B.Jesus Itabapoana	127.500

Relação de credores quirografários - Fls. 3

SILFER - Artefatos de Cimento Ltda.	
Estr. Pádua-Miracema, Km. 3 - Santo Antônio de Pádua - RJ	22.893.900
Stand Propaganda Ltda.	
Rua Dr. Garnier, 64 - Rio de Janeiro	340.000
TECNOBRAS Engenharia Ltda.	
Rua das Laranjeiras, 22 - Rio de Janeiro-RJ	2.500.000
TETRAJOL S.A.	
Rua Boaventura Botelho, 154 - Pinheiral - RJ	5.628.000
Tintas Supercor Ltda.	
Rua Viúva Cláudio, 247 - Rio de Janeiro	802.369
Tintas Tupan S.A. - Indústria e Comércio	
Rua Ceará, 129 - Nova Iguaçu - RJ (Rancho Novo)	32.458.320
Teril Ltda.	
Rod. Presidente Dutra, Km. 303 - Resende - RJ	315.000
Transbrasileira de Madeiras Ltda.	
Rua do Alho, 111 - Rio de Janeiro	8.485.370
Trasnportadora Etan Ltda.	
Estr. Amaral Peixoto, Km 23 - Manilha - RJ	3.055.000
Taipã - Empreendimentos Imobiliários, Planej. Constr.	
Rua Jacob, 152 - Gr.101 - Nova Iguaçu - RJ	4.677.860
Transportadora Rural Ltda.	
Av. Zoello Sola, 268 - Três Rios - RJ	67.695
TRANSTECON Ltda.	
Rua Margarida, 220 - Volta Redonda - RJ	1.449.902
TUVIBRA - Cia. Industrial de Tubos de Concreto	
Av. Almirante Barroso, 63-s/1.303 - Rio de Janeiro	3.836.830
W.M.P. Comércio e Indústria Ltda.	
Rua Costa Ferreira, 132 - Rio de Janeiro	145.950
Metalúrgica A Popular de Bonsucesso Ltda.	
Rua Gil Gaffree, 107 - Rio de Janeiro	3.741.500
Esperidião Dias da Gama	
Rua Profº Artur Costa, 2097, Barra do Piraí-RJ (Muqueca)	51.832.974
Total	1.756.171.518

COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A.

Relação de credores por processos trabalhistas

246

Processo	Nome	Valor em Cr$	
RIO DE JANEIRO			
622/85	Antonio Silva Bastos	100.000	
3.235/84	Aristeu José dos Santos	480.000	
753/85	Arnaldo de Almeida	500.000	
3.204/84	Felipe Paiva	200.000	
213/84	Gerson da Silva	100.000	
3.142/84	Heleno Carlos Xavier Fonseca	761.895	
175/85	Jorge Roberto Alonso Gonçalves	400.000	
342/85	José Ronaldo Souza Barbosa	400.000	
852/84	Lenildo Silva	127.000	
726/85	Luiz Gonzaga Frossard	6.400.000	
2.734/84	Marcos Fernandes Marques	200.000	
1.511/84	Omicelino Ferreira	200.000	
2.620/84	Omicelino Ferreira	187.000	
324/85	Osmar Brandão Machado	194.352	
172/85	Paulo Gomes da Cruz	300.000	
3.142/84	Pedro Tiradentes Moreira	250.000	
3.142/84	Sebastião Ferandes Guimarães	250.000	11.050.247
NOVA FRIBURGO			
347/84	Abel Curty Guimarães	260.557	
044/85	Amarildo Ferreira da Silva	4.880.400	
348/84	Antonio Carlos Reis	291.593	
105/85	Arlindo Borges Silva	150.000	
801/84	Delfino Brás Simões	1.703.992	
346/84	Hilton Carvalho Reis	102.154	
161/85	Joaquim Balbino	618.387	
043/85	José Anchieta Pereira Onofre	2.155.680	
068/84	José Antonio R. Porto	500.000	
	José Carlos Veiga	818.873	
078/84	José Cláudio Freitas	500.000	
349/84	José Oliveira	380.345	
795/84	Luiz Vicente Moreira	850.000	
935/84	Sebastião Eneas Botelho	1.540.000	
103/85	Valdeci Araujo Silva	123.000	14.874.981
VOLTA REDONDA			
630/84	Adilson Domiciano Rodrigues	48.352	
426/84	Afonso Batista Garcia	202.228	
106/84	Antonio Medina Oliveira	62.320	
712/85	Aroldo Soares Rodrigues	712.000	
392/84	Cirilo Ferreira Guimarães	200.000	
393/84	Divino José Henrique	100.000	
130/85	Edgard Monteiro Belo	400.000	
374/84	Emir Fernandes Martins	350.000	
195/85	Francisco Raimundo Silva	950.000	
1.374/84	João Silva Filho	350.000	
474/84	Marco Antonio Silva	210.000	
502/84	Valdomiro Antonio Oliveira	300.000	
328/84	Valtecir Teodoro Silva	140.000	4.024.900

Processo	Nome	Valor em Cr$	
NOVA IGUAÇU			
1.566/84	Abilio Cesar Conceição Santos	223.246	
2.293/84	Ademilson Marques	300.000	
1.105/84	Alci do Vale Laia	733.900	
878/84	Americo Aquino	150.000	
1.745/84	Antonio Dionisio Santos	250.000	
1.714/84	Antonio Izidio Silva	1.006.294	
1.076/84	Aparecido Tomás Cândido	445.280	
1.260/84	Carlos Alberto Moreira Costa	220.871	
1.751/84	Carlos Antonio Oliveira Santana	1.509.550	
1.932/84	Carlos José Almeida	350.000	
2.060/84	Cicero Tenório Lima	1.000.000	
139/85	Clovis Escossia Veiga	1.500.000	
1.263/84	Derci Correia Santos	600.000	
282/85	Eli Alves Castro	200.000	
146/85	Genival José Olinto	800.000	
341/84	Gilson R. Martins	100.000	
192/85	Isaias Dias Monteiro	350.000	
218/84	Isaias Grossman	985.000	
192/85	Ismar Santos Sampaio	200.000	
1.559/84	Jarbas Joaquim Silva	531.975	
831/84	João Gregório Sobrinho	566.751	
1.005/84	João Liberato Carneiro	755.000	
1.750/84	Jonas Teixeira Barbosa	509.000	
342/85	Jonas Teixeira Barnosa	150.000	
2.215/84	José Ailton Rocha	1.519.738	
1.877/84	José Alves Assis	460.000	
1.713/83	José Augusto Ferreira	830.839	
1.742/84	José Barbosa Silva	709.800	
1.745/84	José Martins Souza	500.000	
278/84	José Pinheiro Silva	1.700.000	
2.344/84	José Rivanildo Silva	200.000	
1.931/84	Luiz Carlos Cruz	623.967	
015/84	Manoel Barreto Lindoino	239.295	
1.749/84	Manoel Francisco Luciano	340.000	
1.024/84	Milton Francisco Silva	576.998	
829/84	Nicanor Barbosa Silva	1.244.803	
445/84	Omaro Ferreira	335.125	
1.745/84	Orlando Francisco	350.000	
1.210/84	Osvaldo Rocha	230.000	
1.457/84	Pedro Ribeiro	217.280	
2.639/84	Reginaldo Ferreira Silva	2.702.084	
2.122/84	Romildo Rodrigues Martins	500.000	
1.276/84	Sebastião Dias C. Filho	252.000	
327/85	Sebastião Ferreira Lopes	300.000	
1.183/84	Sebastião Francisco Santos	334.882	
307/84	Sebastião Pereira Silva	300.000	
1.266/84	Sergio Luiz Ducini	1.600.000	
1.304/84	Severino Ferreira Santos	850.000	
1.877/84	Sind.Trabs.Ind.Constr.Mobil.N.Iguaçu	300.000	
1.734/84	Telirio Cândido Silva	120.000	
1.654/84	Valdemir Minas Abreu	345.000	31.118.678

Processo	Nome	Valor em Cr$	
BARRA DO PIRAÍ			
2.625/83	Clemildes Ribeiro Silva	2.442.000	
760/84	Dinart Rocha	300.000	
175/85	Eli Rocha Minervino	160.000	
177/85	Elias Lourenço Ribeiro	160.000	
176/85	Ivon Alves Cunha	170.000	
519/84	José Ribamar Oliveira	250.000	
2.625/83	Rolney Gomes Ribeiro	2.489.000	6.017.000
ITAPERUNA			
081/85	Ademir Adolfo Ferandes	300.000	
391/84	Ademir Meneses Locatel	500.000	
306/84	Adilson José Silva	392.669	
373/84	Ailton Ribeiro Paula	267.099	
083/85	Altair Gulineli	300.000	
101/85	Amarildo Fernandes	170.000	
073/85	Antonio Adolfo Ferandes	250.000	
324/84	Antonio Augusto Tavares Filho	800.000	
330/84	Carlito Balbino Morais	300.000	
141/84	Carlos Francisco Neves	200.000	
336/84	Claricio Silva Ferreira	869.012	
368/84	Clebis Paula Servana	200.000	
176/85	Emilson G. Almeida	150.000	
111/85	Eeraldo Patrocinio Souza	150.000	
100/85	Erley Andrade Vieira	220.000	
384/84	Evaldo Melo	300.000	
360/84	Fabiano Miranda Garcia	300.000	
341/84	Francisco Vieira Marques	335.327	
385/84	Hamilton Pereira Alves	500.000	
113/85	Jaci Candido Barbosa	180.000	
257/84	Jaci Rodrigues Freitas	63.201	
089/85	Jair Belmiro Sousa	140.000	
183/85	João Luiz Marcelino	190.000	
221/85	José Adolfo Costa	200.000	
097/85	José Antonio G. Oliveira	200.000	
098/85	José Carmo Monteiro	185.000	
125/85	José Firmino D. Silva	300.000	
142/85	José Gomes	250.000	
144/85	José Francisco Silva	150.000	
302/84	José Joé Souza	518.844	
389/84	José Moreira	500.000	
094/85	José Roberto Peixoto Oliveira	150.000	
308/84	Luiz Paulo Lima	447.954	
299/84	Manoel Pedro Santana	440.000	
307/84	Marco Antonio Nascimento Lima	854.924	
374/84	Mário Estevam Moreira	150.000	
164/85	Mario Luiz M. Oliveira	350.000	
108/85	Oliverio Raposo Medeiros	200.000	
491/84	Onofre Borges Pereira	262.639	
219/85	Osmar Henrique Silva	250.000	
290/85	Paulo Cesar Pires	400.000	
290/84	Paulo Roberto Pereira	800.000	
145/85	Reinaldo Barbosa Almeida	300.000	
146/85	Roberto Pinto Malaquias	200.000	
424/84	Sebastião Silva Filho	500.000	
345/84	Siderlei Barduci Mendes	300.000	
004/85	Siderlei Barduci Mendes	744.478	15.731.147

Total geral: Cr$ 82.816.953

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1984.

À

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.
Rua Dr. Barros Júnior, 504
Nova Iguaçú-RJ

Atenção: Departamento de Compras
Ref.: Fornecimento de materiais de construção.

Prezados Senhores:

Vimos informar-lhes que de acordo com a solicitação de V. Sas. a CEF passará a depositar em contas correntes a serem abertas pelas empresas fornecedoras de materiais de construção, os valores decorrentes dos fornecimentos de materiais para as obras em construção denominadas Casas Econômicas.

Solicitamos que V. Sas. nos forneçam os respectivos números das c/c e as agências da CEF.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FILIAL DO RIO DE JANEIRO
4 JUL 1983
VICTOR LUIZ VIEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RIO DE JANEIRO, 16 DE JANEIRO DE 1985

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
RUA: VISCONDE DE INHAÚMA - 58 - Sala: 503
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

Atenção: Departamento de Compras
Ref: Fornecimento de materiais de construção

Prezados Senhores,

Vimos informar-lhes que de acordo com a solicitação de V.Sas a CEF passará a depositar em contas correntes a serem abertas pelas empresas fornecedoras de materiais de construção, os valores decorrentes dos fornecimentos de materiais para as obras em construção denominadas Casas Econômicas.

Solicitamos que V.Sas nos forneçam os respectivos números das c/c e as agências da CEF.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FILIAL DO RIO DE JANEIRO
17 JAN 1985

30 029

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
C.G.C.M.F. 27.107.879/0001-21
Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 05 de março de 1985.

Aos cinco dias do mes de março de mil novecentos e oitenta e cinco, as 11:00 horas, em sua sede social à rua Visconde de Inhauma, nº 58, sala 503, Centro, Rio de Janeiro, reuniram os acionistas da firma COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, fato que dispensa as publicações previstas no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, já que ocorrida a hipótese contida no parágrafo 4º do citado artigo. Assumindo a Presidência da Assembléia na forma dos Estatutos Sociais, o Sr. HENRIQUE JOSÉ ROMERO, Diretor Comercial, convidou para secretariá-lo o acionista MARCOS COUTO ROUX, esclarecendo que nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei 6.404/76, a Diretoria havia convocado por carta datada de 07 de fevereiro de 1985, todos os acionistas da Sociedade, para comparecerem nesta data e hora a dois atos simultâneos: Assembléia Geral Ordinária, cuja ordem do dia foi lida pelo secretário: 1ª) Eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal, fixando-lhes remuneração; 2ª) Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 1984; 3ª) Apreciar a correção da expressão do Capital Social; e a Assembléia Geral Extraordinária, cuja ordem do dia também foi lida pelo secretário: 1ª) Deliberar sobre a proposta da Diretoria para a criação e instalação de dois depósitos para materiais de construção. Prosseguindo os trabalhos sociais, com a realização da Assembléia Geral Ordinária, solicitou o Sr. Presidente, que fossem apresentados os nomes para comporem a nova Diretoria, tendo sido reeleitos por unanimidade os seguintes nomes: Diretor Comercial HENRIQUE JOSÉ ROMERO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 8.028.988 do S.S.P.-SP, inscrito no CPF sob o nº 095.402.887-20, residente e domiciliado na rua Quito, nº 275, aptº 404, Penha, Rio de Janeiro, e Diretor Industrial, MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 3.242.357 do IFP, inscrito no CPF sob o nº 592.411.367-15, residente e domiciliado na rua Francisco Otaviano, nº 23, aptº 1101, Copacabana, Rio de Janeiro. Dando prosseguimento aos trabalhos sociais, o Sr. Presidente solicitou que fossem apresentados os nomes para comporem o Conselho Fiscal. Após a apuração, foram eleitos por unanimidade os seguintes nomes para membros efetivos: ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3.764.693 do IFP, inscrito no CPF sob o nº 665.806.507-10, residente e domiciliado na rua Joseph Bloch, nº 49/512, Copacabana, Rio de Janeiro, LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 27.875-D, do CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 370.818.297-91, residente e domiciliado na rua Timoteo da Costa, nº 1033/702, Leblon,

.../...

cont... (2)

Rio de Janeiro e JORGE PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 6.074-D, do CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.655.457-68, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº 80/302, Flamengo, Rio de Janeiro; Suplentes: JOSÉ DE LIMA BRANDÃO, brasileiro, desquitado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 16908949 da S.S.P.-SP, inscrito no CPF sob o nº 011.429.337-68, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, nº 2045/706, Engenho Novo, Rio de Janeiro, SYLVIO ALMEIDA COUTO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 2.050.617 do IIP, inscrito no CPF sob o nº 001.119.377-87, residente e domiciliado na Av. Afranio de Melo Franco, nº 353/401, Leblon, Rio de Janeiro e PAULO ROBERTO RIBEIRO DE MATTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 33.769-D, do CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº ..... 332.143.877-15, residente e domiciliado na rua Campinas,96, aptº 101, Grajaú, Rio de Janeiro, membros esses que preenchem os requisitos do artigo 162 da Lei 6.404/76. Foi a seguir deliberado por unanimidade de votos que os honorários da Diretoria seriam o correspondente a 32 (trinta e duas) UPC's mensais por Diretor, e para cada membro do Conselho Fiscal, 04 (quatro) UPC's e para cada membro suplente, 03 (três) UPC's. Passando ao segundo ponto da ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou ao secretário que lesse em voz alta o Balanço, conta de lucros e perdas, relatório da Diretoria e outras informações relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1984, entregando cópias dos mesmos aos acionistas e membros do Conselho Fiscal, esclarecendo que conforme art. 133 parágrafo 4º a Assembléia considera sanada a não publicação com a antecedência mínima de cinco dias, visto que a A.G.O. teve data previamente marcada para a primeira terça feira útil do mes de março de cada ano e todos os acionistas se encontravam presentes. Após alguns esclarecimentos prestados aos acionistas presentes, as referidas contas foram apreciadas pela Assembléia, resultando em aprovação por unanimidade. Passando ao terceiro ponto da ordem do dia, deu a palavra o Sr. Presidente ao acionista e secretário MARCOS COUTO ROUX, para que apresentasse aos demais acionistas bem como ao Conselho Fiscal a Correção da Expressão do Capital Social no valor de Cr$ 450.837.000 (quatrocentos e cinquenta milhões oitocentos e trinta e sete mil cruzeiros) entregando aos mesmos cópias dos trabalhos efetuados, o que após lido e conferido, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário, bem como pelos acionistas presentes, dela se tirando cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. Após as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente solicitou a instalação da Assembléia Geral Extraordinária cuja ordem do dia já fora lida pelo secretário, solicitou o Sr. Presidente que o secretário lesse em voz alta a proposta da Diretoria que sugeriu

.../...

cont... (3)

a criação de dois depósitos para materiais de construção que seriam na rua Barão de Melgaço, nº 278, Cordovil, Rio de Janeiro e na Av. Abilio Augusto Tavora, nº 20.000, fundos, Cabuçu, Município de Nova Iguaçu-RJ., tendo dita proposta sido aceita por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo secretário e por todos os acionistas, que após lerem e aprovarem seu conteudo, dela foram tiradas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. HENRIQUE JOSÉ ROMERO, MARCOS COUTO ROUX. Rio de Janeiro, cinco de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

SECRETARIA DE EST. DE IND. COM. E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO R. DE JANEIRO
Por Despacho do Secretário Geral
EXARADO NA PETIÇÃO N.º 4779/86
CERTIFICA que a presente é copia da
Arquivada sob o n.º 132.727 de 1985
de 10 de 07 de 1986
Em 24 de 09
CONFERE
VISTO SEC. GERAL
Célio [illegible]daurro
Secretário Geral

CERTIFICO que a presente copia corresponde ao último ato arquivado nesta JUCERJA.
Em 24 de 2 de 1986
CONFERE

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - JUCERJA -

Alteração de Contrato Social
Com Transformação de Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada Para
SOCIEDADE ANÔNIMA

LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, a rua Mario Portela, 161, aptº 702-A, Laranjeiras, portador da Cédula de Identidade nº27.875-D, expedida pelo CREA-2la.R. e do CIC do CPF do Ministério da Fazenda, número 370818297-91 e ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa, 80, aptº 302, no Flamengo, portador da Cédula de Identidade nº3.746.693, emitida pelo IFP e do CIC do CPF do Ministério da Fazenda número 665806507-10, únicos sócios cotistas da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA., criada de acordo com o que estabelece o Dec.3.708, de 10-5-1919 e seu Contrato Social arquivado na JUCERJ por despacho de 19-2-1981 e de número 3320052040.4 e posterior Alteração Contratual de 08 - 12 1981, de nº1.598.69, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 27.107.879/0001-21, e com sede à rua Barros Junior, 504, parte, na Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, resolvem, de comum acordo, alterar esse Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Admissão de novo sócio - É admitido na Sociedade o novo sócio JORGE PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro à Av.Rui Barbosa,80, aptº 302, Flamengo, portador da Cédula de Identidade nº 6.074-D, emitida pelo CREA-5a.R. e do CIC do CPF do Ministério da Fazenda nº 009655457-68;

SEGUNDA - Aumento do capital social - O capital social que era CR$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), é agora elevado para CR$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado neste ato, dividido em 20.000.000 (vinte milhões de cotas) de CR$1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuído:
LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, possuidor de 666.667 (seiscentas e sessenta e seis mil e seiscentas e sessenta e sete) cotas, no valor de CR$666.667,00 (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), subscreve mais 10.000.000 (dez milhões) de cotas de CR$1,00 (um cruzeiro), no total de CR$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), integralizadas neste ato da seguinte maneira: 9.000.000 (nove milhões) de cotas pela cessão, através de escritura, de 30 (trinta) lotes de terrenos dos quais é legítimo possuidor, sitos no Bairro de Stº Expedito, na Cidade de Nova Iguaçu, lotes de nºs. 1(um) a 30 (trinta), da quadra RG, do loteamento de Santo Expedito, avaliado em CR$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) cada um, perfazendo CR$9.000.000, (nove milhões de cruzeiros) e, as restantes 1.000.000 (um milhão) de cotas, em moeda corrente, pelo valor de CR$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);
ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, possuidor de 333.333 (trezentas e trinta e três mil e trezentas e trinta e três) cotas no valor de CR$333.333,00 (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três cruzeiros), subscreve mais 7.000.000 (sete milhões) de cotas de CR$1,00 (um cruzeiro), no valor de CR$7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), integralizadas neste ato, da seguinte maneira: 6.000.000 (seis milhões) de cotas pela cessão, através de escritura, de 20 (vinte) lotes de terreno dos quais é legítimo possuidor, sitos no Bairro de Santo Expedito, na Cidade de Nova Iguaçu, lotes 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta), da quadra RG, do loteamento de Santo Expedito, avaliados em CR$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) cada um, perfazendo CR$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e as restantes 1.000.000 (um milhão) de cotas, em moeda corrente, pelo valor de CR$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);
JORGE PENNA FRANCA, subscreve, em moeda corrente, 2.000.000 (dois milhões) de cotas de CR$1,00 (um cruzeiros), pelo valor de CR$2.000.000,00 (dois Milhões de cruzeiros);

10.

JUCERON
REGISTRO 33 0000941 8*

RCEIRA - Transformação da Sociedade em Sociedade Anônima - De comum acordo, resolvem os sócios cotistas transformar a Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima , com os mesmos sócios e o capital acima, passando a mesma a reger-se de agora por diante, pelos seguintes Estatutos, que organizam e assinam, modificado o nome da Sociedade para COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.:

E S T A T U T O S

D A

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ART. 1º - Sob a denominação de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., fica organizada uma sociedade por ações, em que se transformou a sociedade por cotas de responsabilidade limitada, COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA.;

ART. 2º - A Sociedade tem sua sede à Rua Barros Júnior, 504, parte, em Nova Iguaçu, sendo seu domicílio e Foro nesta mesma Cidade, facultado o estabelecimento de filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, a critério de sua Diretoria;

ART. 3º - O objeto da Sociedade será a exploração, por conta própria, do ramo de Construção Civil, Incorporação e Compra e Venda de Imóveis, ou por conta de terceiros, inclusive de Habitações Populares, ainda por indicação, concessão e/ou licença do Banco Nacional de Habitações, bem como, ainda, projetos, assessoria, reformas, avaliações e tudo o mais concernente ao objetivo principal da Sociedade;

ART. 4º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado;

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES

ART. 5º - O capital da Sociedade é de CR$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros),representado por 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias de CR$1,00 (um cruzeiro) cada uma, nominativas, ou ao portador, segundo a conveniência do acionista, sendo encargo deste as despesas de eventual conversão de uma forma em outra;

ART. 6º - Na data de sua transformação, estava assim distribuído o capital da sociedade:

LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA	- 10.666.667 ações	- CR$ 10.666.667,00
ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA	- 7.333.333 ações	- CR$ 7.333.333,00
JORGE PENNA FRANCA	- 2.000.000 ações	- CR$ 2.000.000,00
TOTAL	- 20.000.000 ações	- CR$ 20.000.000,00

ART. 7º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e, cada uma, dará direito a um voto nas Assembléias Gerais;

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 2 (dois) Diretores, sendo um o Diretor Comercial e o outro o Diretor Industrial, acionistas ou não, eleitos por um período de 2 (dois) anos, cujos mandatos terminarão sempre na Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos;

JUGERUA
REGIST. № 33 0.000.941, 8*

9º - A Diretoria terá os poderes e atribuições que a Lei lhe confere para assegurar o funcionamento da Sociedade e a consecução de seus objetivos, competindo-lhes representar a Sociedade, em conjunto ou isoladamente, em todos os atos que se fizer necessária essa representação;

ART. 10 - Os Diretores terão a remuneração fixada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas, dentro do critério do art.152 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15-12-1976;

ART. 11 - No caso de vaga em um dos cargos de Diretoria durante sua gestão, o Diretor remanescente acumulará suas funções até o preenchimento da vaga, a ser determinada em Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada pelo mesmo no prazo máximo de 1 (um) mês, a não ser que tal fato ocorra a menos de 45 (quarenta e cinco) dias da data da Assembléia Geral Ordinária anual, quando, então, será completada a vaga;

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 12 - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma e nos casos previstos na Lei;

ART: 13 - Anualmente, na primeira terça-feira do mês março, será convocada pela Diretoria a Assembléia Geral Ordinária. As demais, serão Assembléias Gerais Extraordinárias;

ART. 14 - Os Acionistas, após instalada a Assembléia, elegerão entre si o Presidente da mesma, que convocará outro Acionista para servir de Secretário;

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

ART. 15 - O Conselho Fiscal, de acordo com o parágrafo 2º do art.161 da Lei6404 de 15-12-76, é de caráter não permanente e será composto de 3 (três) membros Efetivos e de 3 (três) Suplentes, Acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos;

ART. 16 - Competem ao Conselho Fiscal as atribuições de Lei, sendo sua remuneração fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger;

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

ART. 17 - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo levantado, anualmente, um balanço e as demonstrações financeiras determinadas por Lei;

ART. 18 - Do lucro líquido apurado na Demonstrarão de Resultados do Exercício e definido pelo Art.191 da Lei nº 6404 de 15-12-76, será elaborada pela Diretoria a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se compulsoriamente um mínimo de 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da mesma Lei;

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

ART. 19 - A Sociedade será dissolvida nos casos previstos pela Lei em vigor, e a sua liquidação processar-se-á de acordo com o estabelecido nos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404 de 15-12-76;

DOCENTIA
REGIST. N° 33 0.000941 8*

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 20 - Cumpridas todas as condições e formalidades legais para a transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA. em sociedade anônima, os contratantes, reafirmando a sua vontade de transformá-la por este instrumento e na melhor forma de direito, declaram-na transformada em COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., de acordo com os Estatutos aqui elaborados e por todos aceitos;

ART. 21 - A primeira Diretoria ficará assim constituída:
Diretor Comercial: ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA
Diretor Industrial: LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA

ART. 22 - É a primeira Diretoria empossada a partir desta data, vencendo-se seu mandato, respectivamente, na primeira terça feira de março de 1983, fixando-se para os Diretores os honorários mensais iniciais de CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

E, por assim estarem justos e contratados, obrigam-se a fielmente cumprir tudo quanto nesse contrato foi lavrado, por si, seus herdeiros e sucessores, assinando o mesmo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas e, após arquivado e registrado, será transcrito no Livro de Atas das Assembléias Gerais, integralmente.

Nova Iguaçu, de janeiro de 1982.

LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA

ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA

JORGE PENNA FRANCA

TESTEMUNHAS:

MARIA MANOELA BARROS DE CASTRO
OAB - RJ - 37.544

JUNTA COMERCIAL DO ...
Certifico que a presente é ...
registrado e arquivado sob ...
mecânicamente.

LUIZ IGREJAS

DOCERCA
REGIST. Nº 33 0.000.941, 8

MAY 4 1982

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA -

C E R T I D Ã O

Processo nº 58.003/83

CERTIFICO que COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 114.021 por despacho de 21 de Outubro de 19 83, da 3ª TURMA., Ata de AGO/AGE de 1.3.83, que aprovou as contas do exercício em 31.12.82, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr$,,,,,,,,, 80.000.000,00, com a correção da expressão monetária e outras / reservas, alterou o Estatuto Social, elegeu a Diretoria e / // Conselho, fixando-lhes os honorários.xxx

do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 21 de out de 19 83. Eu, Marlene de S.Queiroz escrevi, conferi e assino. Eu, ALEXE VON MELENTOVYTCH Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento - Cr$ 22.984,00

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.
C.G.C. 27.107.879/0001-21
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, realizada em 01 de março de 1983.

Ao 1º dia do mês de março de mil novecentos e oitenta e três, às dez horas, na sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, em Nova Iguaçu, R.J., reuniram-se os acionistas de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença, fato que dispensa as publicações previstas pelo artigo 13 da Lei 6.404/76 já que ocorrida a hipótese do paragrafo 4º do citado artigo. Assumindo a Presidência da Assembléia, na forma dos Estatutos Sociais, o Sr. Jorge Penna Franca, convidou para secretariá-lo o acionista André Augusto Penna Franca. Esclareceu o Presidente, que nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei 6.404/76, a Diretoria havia convocado por carta datada de 10 de janeiro de 1983, todos os acionistas da Sociedade, para comparecerem nesta data e hora a dois atos simultâneos: Assembléia Geral Ordinária, cuja ordem do dia foi lida pelo Secretário: 1º) Eleger a Diretoria, fixando-lhe remuneração, bem como eleger os membros do Conselho Fiscal; 2º) Tomar as contas dos Administradores, examinar e votar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 1982; 3º) Apreciação da Correção da Expressão do Capital; e a Assembléia Geral Extraordinária cuja ordem do dia: 1º) Aumento do Capital; 2º) Modificação da composição do capital social. Prosseguindo os trabalhos, com a realização da Assembléia Geral Ordinária, solicitou o Sr. Presidente que fossem apresentados os nomes para comporem a nova Diretoria bem como os membros do Conselho Fiscal. Após a apuração, foram indicados e aprovados por unanimidade os seguintes nomes: Diretor Industrial - Leonel Augusto Penna Franca, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 27.875-D do CREA, 21a. Região, residente e domiciliado à Rua Timoteo da Costa, 1033, aptº 702, Bloco III, Leblon, Rio de Janeiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 370.818.297-91; Diretor Comercial - Atahualpa Schmitz da Silva Prego, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 5.817-D, do CREA-RJ, residente e domiciliado à Rua Mucu, 421, Tijuca, Rio de Janeiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 030.951.777-04; Membros efetivos do Conselho Fiscal: Alice Mouzinho Barbosa, brasileira, divorciada, Psicóloga, residente e domiciliada à Rua Eulina Ribeiro, 468, aptº 202, Engenho de Dentro, portadora da carteira de identidade nº .. 02.472.728-1 IFP, inscrita no C.P.F. sob o nº 205.121.807-25; Paulo Roberto Ribeiro de Mattos, brasileiro, casado, Engenheiro Civil

.../...

portador da carteira de identidade nº 33.769-D do CREA-RJ, residente e domiciliado à Rua Campinas, 96 aptº 101, Grajaú, Rio de Janeiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 332.143.877-15 e Rosane de Moraes Paulino, brasileira, solteira, advogada e Técnica em Contabilidade portadora da carteira de identidade nº 3163137 do IFP-RJ, residente e domiciliada à Rua Parecis, 220, em Nova Iguaçu, inscrita no C.P.F. sob o nº 456.088.737-34; Suplentes: Wilson da Silva Freire, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 5.765, da O.A.B.-RJ, residente e domiciliado à Travessa Almerinda Lucas de Azeredo, 11, em Nova Iguaçu, inscrito no C.P.F. sob o nº 247.875.407-00; Ligia Maria Fonseca Serrano, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 23.190 , da O.A.B.-RJ, residente e domiciliada à Rua José Arcas, nº 370, Nova Iguaçu, inscrita no C.P.F. sob o nº 285.411.977-00; Roselane de Moraes Paulino, brasileira, solteira, professora, portadora da carteira de identidade nº 2.973.171 do IFP, residente e domiciliada à Rua Joatinga, 171, Nova Iguaçu. Membros esses que preenchem os requisitos do art. 162 da Lei 6.404/76. Foi a seguir deliberado por unanimidade de votos que os honorários da Diretoria passariam a ter uma fixação de 200 (duzentas) UPCs memsais por Diretor, para cada membro do Conselho Fiscal efetivo 25 (vinte e cinco) UPCs e para cada membro Suplente 20 (vinte) UPCs. Passando ao 2º ponto da ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou ao secretário que lesse em voz alta o Balanço, conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e demais informes relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1982, entregando cópias dos mesmos aos acionistas e membros do Conselho Fiscal. Após alguns esclarecimentos prestados aos acionistas presentes, as referidas contas foram apreciadas pela Assembléia resultando um aprovação unânime. Passando ao 3º ponto da ordem do dia deu a palavra o Sr. Presidente ao acionista Leonel Augusto Penna Franca, para que apresentasse aos acionistas bem como ao Conselho Fiscal a Correção da Expressão do Capital Social no valor de Cr$ 16.912.040,50 (dezesseis milhões novecentos e doze mil quarenta cruzeiros e cinquenta centavos), entregando aos mesmos cópias dos trabalhos efetuados, o que após lido e conferido, foi o mesmo aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário , bem como pelos acionistas presentes, dela se tirando cópias para os fins legais. Após as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente solicitou a instalação da Assembléia Geral Extraordinária cuja ordem do dia já fora lida pelo Secretário. Solicitou ao mesmo que lesse em voz alta a proposta da Diretoria que sugeria o aumento do capital social cujo teor é o seguin

.../...

te: elevação de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), mediante a incorporação de: Cr$ 16.912.040,50 (dezesseis milhões novecentos e doze mil quarenta cruzeiros e cinquenta centavos) da Reavaliação do Capital; Cr$ 11.809.935,62 (onze milhões oitocentos e nove mil novecentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos) das reservas de lucro do exercício de 1981 e suas reavaliações e Cr$ 31.278.023,88 (trinta e um milhões duzentos e setenta e oito mil vinte e três cruzeiros e oitenta e oito centavos) de parte dos lucros do exercício de 1982, valores esses perfazendo a soma de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) aumento este a ser rateado entre os acionistas, em ações na forma devida de Cr$ 1,00 hum cruzeiro) cada uma. Foi a proposta aprovada sem discussões por unanimidade, e em consequência fica alterado o artigo 5º que passa a ter a seguinte redação: O capital social é de Cr$ 80.000.000,00 ' (oitenta milhões de cruzeiros) dividido em 80.000.000 (oitente milhões) de ações ordinárias , sendo 85% (oitenta e cinco por cento) ordinárias ao portador e 15% (quinze por cento) ordinárias nominativas, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os acionistas, que após lerem e aprovarem seu conteúdo, dela foram tiradas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. Jorge Penna Franca - André Augusto Penna Franca - Leonel Augusto Penna Franca, Nova Iguaçu, 01 de março de 1983.

Jorge Penna Franca

André A. Penna Franca

262

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA -

C E R T I D Ã O

Processo nº 28760/84

CERTIFICO que COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 119660 por despacho de 23 de maio de 1984, da 3a. TURMA. AGO/AGE de 13/03/84, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/83, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr$ ..... Cr$ 250.000.000,00 com a correção da expressão monetária e outras reservas, deliberou sobre a mudança de endereço da sede social para Rua Visconde de Inhauma, 58 sala 503, RJ, alterou os arts. 2º e 5º do Estatuto Social, e elegeu 2 Diretores em substituição aos demissionários, reelegeu os membros do Conselho Fiscal, fixou-lhes os honorários.xxx

do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 23 de maio de 1984. Eu, Mª Elizabeth B.Costa escrevi, conferi e assino. _____ Eu, PALMIRO BENEDITO PADILHA, respondendo pela Secretaria Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento - Cr$ 77.143,00

PALMIRO BENEDITO PADILHA
Mat. 0174 641-8
Respondendo pela Secretaria Geral da JUCERJA
Portaria 08/83

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.
C.G.C.M.F. 27.107.879/0001-21
Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas em 13.03.84.

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro, às 10:00 horas, em sua sede social à rua Barros Junior,504, em Nova Iguaçu, RJ, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, fato que dispensa as publicações previstas no artigo 133 da Lei 6.404/76, já que ocorrida a hipótese contida no parágrafo 4º do citado artigo. Assumindo a Presidencia da Assembléia, na forma dos Estatutos Sociais, o Sr. LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, Diretor Industrial, convidou para secretariá-lo o acionista ATAHUALPA SCHMITZ DA SILVA PREGO, esclarecendo que nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei 6.404/76, a Diretoria havia convocado por carta datada de 18 de janeiro de 1984, todos os acionistas da Sociedade, para comparecerem nesta data e hora a dois atos simultâneos: Assembléia Geral Ordinária, cuja ordem do dia foi lida pelo Secretário: 1º) Eleger nova Diretoria face a renúncia da atual e do Conselho Fiscal, fixando-lhe remuneração; 2º) Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de Dezembro de 1983; 3º) Apreciar a correção da Expressão do Capital Social; e a Assembléia Geral Extraordinária, cuja ordem do dia : 1º) Deliberar sobre a proposta da Diretoria para aumentar o capital social de Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros); 2º) Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais e modificação da composição do capital. 3º) Mudança da sede da empresa. Prosseguindo os trabalhos, com a realização da Assembléia Geral Ordinária, solicitou o Sr. Presidente, que fossem apresentados os nomes para comporem a nova Diretoria, em razão do pedido de demissão dos Diretores LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA e ATAHUALPA SCHMITZ DA SILVA PREGO, esclarecendo que ambos se afastavam dos cargos em caráter irrevogável face ao grande desgaste físico sofrido em suas gestões; foram indicados e aprovados por unanimidade os seguintes nomes: Diretor Industrial - PAULO DE TARSO AMOROSO ANASTÁCIO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 5.777-D do CREA, 5a. Região, inscrito no C.P.F. sob o nº 196.459.378-68, residente e domiciliado à Rua

.../...

SECRETARIA DE ESTADO DE

Marques de Abrantes, 142, aptº 1203, Bloco B, Botafogo, Rio de Janeiro; Diretor Comercial - HENRIQUE JOSÉ ROMERO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº ..... 8.028.988 do S.S.S.P., inscrito no C.P.F. sob o nº ..... 095.402.887-20, residente e domiciliado à rua Quito, 275, apt404, Penha, Rio de Janeiro. Dando prosseguimento aos trabalhos sociais, o Presidente solicitou que fossem apresentados os nomes para comporem o Conselho Fiscal. Após a apuração, foram reeleitos por unanimidade os seguintes nomes para membros efetivos, Alice Mouzinho Barbosa, brasileira, divorciada, Psicóloga, residente e domiciliada à rua Eulina Ribeiro, 468, aptº 202, Engenho de Dentro, portadora da carteira de identidade nº 2.472.728-1 do IFP, inscrita no C.P.F. sob o nº 205.121.807-25; Paulo Roberto Ribeiro de Mattos, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 33.769-D do CREA-RJ, residente e domiciliado à rua Campinas, 96, aptº 101, Grajaú, Rio de Janeiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 332.143.877-15 e Rosane de Moraes Paulino, brasileira, solteira, advogada e Técnica em Contabilidade, portadora da carteira de identidade nº 316.313.7 do IFP, residente e domiciliada à rua Parecis, 220, Nova Iguaçu, inscrita no C.P.F. sob o nº 456.088.737-34; Suplentes: Wilson da Silva Freire, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 5.765 da OAB-RJ, residente e domiciliado à Travessa Almerinda Lucas de Azeredo, 11, em Nova Iguaçu, inscrito no C.P.F. sob o nº 247.875.407-00; Ligia Maria Fonseca Serrano, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 23.190 da OAB-RJ, residente e domiciliada à rua José Arcas, 370, Nova Iguaçu, inscrita no C.P.F. sob o nº 285.411.977-00 e Roselane de Moraes Paulino, brasileira, solteira, professora, portadora da carteira de identidade nº 2.973.171 do IFP, residente e domiciliada à rua Joatinga, 171, Nova Iguaçu, membros esses que preenchem os requisitos do art. 162 da Lei 6.404/76. Foi a seguir deliberado por unanimidade de votos que os honorários da Diretoria seriam mantidos em 200 (duzentas) UPC's mensais por Diretor, para cada membro do Conselho Fiscal 25 (vinte e cinco) UPC's e para cada membro suplente, 20 (vinte) UPC's, Passando ao segundo ponto da ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou ao secretário que lesse em voz alta o balanço, conta de lucros e perdas, relatório da Diretoria e outras informações relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1983, entregando cópias dos mesmos aos acionistas e membros do Conselho Fiscal, esclarecendo que conforme o art. 133 parágrafo 4º, a Assembléia considera sanada a não publicação com a antecedência mínima de cinco

.../...

dias visto que a A.G.O. tem data previamente marcada para a primeira terça feira útil do mês de março de cada ano e todos os acionistas se encontravam presentes. Após alguns esclarecimentos prestados aos acionistas presentes, as referidas contas foram apreciadas pela Assembléia, resultando em aprovação por unanimidade. Passando ao 3º ponto da ordem do dia, deu a palavra o Sr.Presidente ao acionista e Secretário Atahualpa Schmitz da Silva Prego, para que apresentasse aos demais acionistas bem como ao Conselho Fiscal a Correção da Expressão do Capital Social no valor de Cr$ 107.216.000,00 (cento e sete milhões duzentos e dezesseis mil cruzeiros), entregando aos mesmos cópias dos trabalhos efetuados, o que após lido e conferido, foi aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário, bem como pelos acionistas presentes, delo se tirando cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. Após as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente solicitou a instalação da Assembléia Geral Extraordinária cuja ordem do dia já fora lida pelo Secretário,solicitou o Sr. Presidente que o secretário lesse em voz alta a proposta da Diretoria que sugeriu o aumento do capital cujo teor é o seguinte: elevação de Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) mediante a incorporação de: Cr$ 107.216.000,00(Cento e sete milhões duzentos e dezesseis mil cruzeiros) da Reavaliação do capital; Cr$ 400.225,96 (quatrocentos mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos) da reserva de lucros e suas reavaliações; Cr$ 12.563.428,04 (doze milhões quinhentos e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e quatro centavos) de parte do lucros do exercício de 1983; e Cr$ 49.820.346,00 (quarenta e nove milhões oitocentos e vinte mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros), representados pela emissão de 49.820.346 (quarenta e nove milhões oitocentos e vinte mil trezentos e quarenta e seis) ações ordinárias ao portador, valores esses perfazendo a soma de Cr$ 170.000.000,00 (Cento e setenta milhões de cruzeiros), aumento este a ser rateado entre os acionistas, em ações na forma devida de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Foi a proposta aprovada por unanimidade, e em consequência, fica novamente alterado o 5º dos Estatutos Sociais que passa a ter a sequinte redação: O Capital Social é de Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzei

.../...

ros) dividido em 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, sendo 85% (oitenta e cinco por cento) ordinárias ao portador e 15% (quinze por cento) ordinárias nominativas, no valor de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma.Passando ao 3º pondo da ordem do dia, o Sr. Presidente propos fosse a sede da empresa transferida para a rua Visconde de Inhauma, 58, sala 503, Centro, Rio de Janeiro.Foi a proposta aceita por unanimidade, ficando em consequência, alterado o art. 2º dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: A Sociedade tem sede à rua Visconde de Inhauma, 58, sala 503, Centro, Rio de Janeiro, facultando o estabelecimento de filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, a critério da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, lavrando se a presente Ata que, lida e achada conforme foi assinada pelo Presidente, Secretário e todos os acionistas, que após lerem e aprovarem seu conteudo, dela foram tiradas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. Leonel Augusto Penna Franca - Atahualpa Schmitz da Silva Prego. Nova Iguaçu, 13 de março de 1984.

Leonel Augusto Penna Franca

Atahualpa Schmitz da Silva Prego

SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA -

C E R T I D Ã O

Processo nº 68.051/84

CERTIFICO que COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 125.530 por despacho de 31 de outubro de 19 84 da 1ª TURMA, AGE de 11/10/84, que aceitou a renúncia do Diretor Industrial e nomeou o Sr. Marcos Couto Roux para o cargo vago xxxxxxxx

do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 31 de outº de 19 84. Eu, EDIR G. OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - JUCERJA

Taxa de arquivamento - Cr$ 56.104,

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.
C.G.C. M.F. 27.107.879/0001-21
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11.10.84.

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, às 11:00 horas na sede social à rua Visconde de Inhaúma, nº 58, sala 503, Centro, Rio de Janeiro, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas da COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., que conforme verificação no livro de presença, representam a totalidade do capital social, ficando desta forma dispensadas as publicações estabelecidas no artigo 133 da Lei 6.404/76, visto a ocorrência do contido no parágrafo 4º da supracitada Lei. Instalada a Assembléia pelo seu Diretor Comercial, HENRIQUE JOSÉ ROMERO, que convidou MARCOS COUTO ROUX para secretariá-lo, proposta esta aceita unanimemente. Iniciando os trabalhos, esclareceu o Sr. Presidente, que de acordo com o parágrafo único do artigo 133 da Lei 6.404/76, a Diretoria efetuou uma convocação por carta, datada de 10 de setembro de 1984, todos os acionistas da Sociedade, para comparecerem nesta data e hora, a Assembléia Geral Extraordinária, cuja ordem do dia foi lida pelo secretário: 1º) Pedido de renúncia do atual Diretor Industrial - PAULO DE TARSO AMOROSO ANASTÁCIO, esclarecendo que tal afastamento é de carater irrevogavel, face a motivos particulares, não restando a Assembléia, outra alternativa, acolhento seu pedido de renúncia, indicando MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 3.242.357, do IFP, residente e domiciliado à rua Francisco Otaviano, nº 23, aptº 201, bloco 2, Copacabana, Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº 592.411.367-15, para preencher o cargo vago de Diretor Industrial, sendo tal indicação, acolhida por unanimidade. Passando ao 2º ponto da ordem do dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra e, como dela ninguem quizesse fazer uso, deu por encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, Secretário e todos os acionistas, e dela foram tiradas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. HENRIQUE JOSÉ ROMERO, MARCOS COUTO ROUX. Rio de Janeiro, onze de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro.

HENRIQUE JOSÉ ROMERO

MARCOS COUTO ROUX

SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - JUCERJA -

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA -

267

C E R T I D Ã O

Processo nº 34963/85

CERTIFICO que COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 130261 por despacho de 14 de maio de 19 85 da 5ª TURMA, AGE de 16/4/85, que deliberou sobre a necessidade de impetrar concordata preventiva da sociedade por que a Caixa Econômica Federal, por razões de política interna, resolveu suspender os pagamentos das obras contratadas, o que provocou um colapso na situação econômica financeira na sociedade xxxxxxxx

do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 14 de 05 de 19 85 . Eu, EDIR G. OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. Eu, VALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - JUCERJA

Taxa de arquivamento - Cr 243.210

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
C.G.C.M.F. 27.107.879/0001-21
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16.04.85

Aos dezesseis dias do mes de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, às 10:00 horas, em sua sede social à rua Visconde de Inhaúma, nº 58, sala 503, Centro, Rio de Janeiro-RJ., em primeira convocação, reuniram-se os acionistas da COHAPE CONSTRUTORA DE HABTIAÇÕES POPULARES S/A., representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de presença, fato que dispensa as formalidades de convocação, conforme parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Usando a palavra, o Diretor Comercial, HENRIQUE JOSÉ ROMERO, pediu aos acionistas presentes que indicassem o Presidente da Assembléia, tendo a indicação recaído no próprio Diretor Comercial, que convidou o Diretor Industrial, MARCOS COUTO ROUX, para secretariá-lo, proposta unanimemente aceita. Instalada a sessão, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, esclarecendo que a finalidade da convocação era de informar aos Srs. Acionistas da necessidade de impetrar concordata preventiva e, ao mesmo tempo, obter a aprovação da medida. Justificando as razões que levaram a sociedade a essa medida extrema, esclarecem que a Caixa Econômica Federal, por razões de política interna, resolveu suspender os pagamentos das obras contratadas, o que provocou um colapso na situação econômico-financeira da COHAPE. Com a mudança do governo, estamos certos que a nova administração irá corrigir o absurdo da medida, possibilitando à empresa o cumprimento da concordata, com o pagamento da totalidade dos credores. Posta em discussão a proposta, foi aprovada por unanimidade. Franqueada a palavra, ninguém dela quis usar, razão pela qual foi lavrada, sob meu ditado, a presente ata, que, lida e achada em tudo conforme, foi aprovada por unanimidade, e vai assinada por mim, Secretário, e pelo Diretor Comercial.

HENRIQUE JOSÉ ROMERO

MARCOS COUTO ROUX

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA -

271

C E R T I D Ã O

Processo nº 55686/85

CERTIFICO que COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 132724 por despacho de 10 de julho de 19 85 da 4ª TURMA, AGO/E de 05/3/85, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/84, aprovou a correção da expressão moentária , relegeu a Diretoria, elegeu o Conselho Fiscal, fixou-lhes os honorários xxxxx

do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 10 de 07 de 19 85. Eu, EDIR G. OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - JUCERJA -

Taxa de arquivamento - Cr$ 243.210

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
C.G.C.M.F. 27.107.879/0001-21
Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 05 de março de 1985.

Aos cinco dias do mes de março de mil novecentos e oitenta e cinco, às 11:00 horas, em sua sede social à rua Visconde de Inhauma, nº 58, sala 503, Centro, Rio de Janeiro, reuniram os acionistas da firma COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, fato que dispensa as publicações previstas no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, já que ocorrida a hipótese contida no parágrafo 4º do citado artigo. Assumindo a Presidência da Assembléia na forma dos Estatutos Sociais, o Sr. HENRIQUE JOSÉ ROMERO, Diretor Comercial, convidou para secretariá-lo o acionista MARCOS COUTO ROUX, esclarecendo que nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei 6.404/76, a Diretoria havia convocado por carta datada de 07 de fevereiro de 1985, todos os acionistas da Sociedade, para comparecerem nesta data e hora a dois atos simultâneos: Assembléia Geral Ordinária, cuja ordem do dia foi lida pelo secretário: 1ª) Eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal, fixando-lhes remuneração; 2ª) Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 1984; 3ª) Apreciar a correção da expressão do Capital Social; e a Assembléia Geral Extraordinária, cuja ordem do dia também foi lida pelo secretário: 1ª) Deliberar sobre a proposta da Diretoria para a criação e instalação de dois depósitos para materiais de construção. Prosseguindo os trabalhos sociais, com a realização da Assembléia Geral Ordinária, solicitou o Sr. Presidente, que fossem apresentados os nomes para comporem a nova Diretoria, tendo sido reeleitos por unanimidade os seguintes nomes: Diretor Comercial HENRIQUE JOSÉ ROMERO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 8.028.988 do S.S.P.-SP, inscrito no CPF sob o nº 095.402.887-20, residente e domiciliado na rua Quito, nº 275, aptº 404, Penha, Rio de Janeiro, e Diretor Industrial, MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 3.242.357 do IFP, inscrito no CPF sob o nº 592.411.367-15, residente e domiciliado na rua Francisco Otaviano, nº 23, aptº 1101, Copacabana, Rio de Janeiro. Dando prosseguimento aos trabalhos sociais, o Sr. Presidente solicitou que fossem apresentados os nomes para comporem o Conselho Fiscal. Após a apuração, foram eleitos por unanimidade os seguintes nomes para membros efetivos: ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3.764.693 do IFP, inscrito no CPF sob o nº 065.806.507-10, residente e domiciliado na rua Joseph Bloch, nº 49/512, Copacabana, Rio de Janeiro, LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 27.875-D, do CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 370.818.297-91, residente e domiciliado na rua Timoteo da Costa, nº 1033/702, Leblon,

.../...

cont... (2)

Rio de Janeiro e JÖRGE PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 6.074-D, do CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.655.457-68, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº 80/302, Flamengo, Rio de Janeiro; Suplentes: JOSÉ DE LIMA BRANDÃO, brasileiro, desquitado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 16908949 da S.S.P.-SP, inscrito no CPF sob o nº 011.429.337-68, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, nº 2045/706, Engenho Novo, Rio de Janeiro, SYLVIO ALMEIDA COUTO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 2.050.617 do IIP, inscrito no CPF sob o nº 001.119.377-87, residente e domiciliado na Av. Afranio de Melo Franco, nº 353/401, Leblon, Rio de Janeiro e PAULO ROBERTO RIBEIRO DE MATTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 33.769-D, do CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº ..... 332.143.877-15, residente e domiciliado na rua Campinas, 96, aptº 101, Grajaú, Rio de Janeiro, membros esses que preenchem os requisitos do artigo 162 da Lei 6.404/76. Foi a seguir deliberado por unanimidade de votos que os honorários da Diretoria seriam o correspondente a 32 (trinta e duas) UPC's mensais por Diretor, e para cada membro do Conselho Fiscal, 04 (quatro) UPC's e para cada membro suplente, 03 (três) UPC's. Passando ao segundo ponto da ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou ao secretário que lesse em voz alta o Balanço, conta de lucros e perdas, relatório da Diretoria e outras informações relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1984, entregando cópias dos mesmos aos acionistas e membros do Conselho Fiscal, esclarecendo que conforme art. 133 parágrafo 4º a Assembléia considera sanada a não publicação com a antecedência mínima de cinco dias, visto que a A.G.O. teve data previamente marcada para a primeira terça feira útil do mes de março de cada ano e todos os acionistas se encontravam presentes. Após alguns esclarecimentos prestados aos acionistas presentes, as referidas contas foram apreciadas pela Assembléia, resultando em aprovação por unanimidade. Passando ao terceiro ponto da ordem do dia, deu a palavra o Sr. Presidente ao acionista e secretário MARCOS COUTO ROUX, para que apresentasse aos demais acionistas bem como ao Conselho Fiscal a Correção da Expressão do Capital Social no valor de Cr$ 450.837.000 (quatrocentos e cinquenta milhões oitocentos e trinta e sete mil cruzeiros) entregando aos mesmos cópias dos trabalhos efetuados, o que após lido e conferido, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário, bem como pelos acionistas presentes, dela se tirando cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. Após as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente solicitou a instalação da Assembléia Geral Extraordinária cuja ordem do dia já fora lida pelo secretário, solicitou o Sr. Presidente que o secretário lesse em voz alta a proposta da Diretoria que sugeriu

.../...

cont... (3)

a criação de dois depósitos para materiais de construção, que seriam na rua Barão de Melgaço, nº 278, Cordovil, Rio de Janeiro e na Av. Abilio Augusto Távora, nº 20.000, fundos, Cabuçu, Município de Nova Iguaçu-RJ., tendo dita proposta sido aceita por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo secretário e por todos os acionistas, que após lerem e aprovarem seu conteudo, dela foram tiradas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. HENRIQUE JOSÉ ROMERO, MARCOS COUTO ROUX. Rio de Janeiro, cinco de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

Henrique José Romero

Marcos Couto Roux

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - JUCERJA -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUNTADA

Junto a estes autos o mandado que se segue
de 1987
Gs 23 de 04
O ESCRIVÃO

7535-651-0253

27.03.87
42V.

23.4.87

276

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: RUA DOM MANOEL Nº 29 - 4º andar

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	HELENA

SÍNDICO	OFICIAL
Dr. 1º Liquidante Judicial	DINÁ

FALÊNCIA DE
COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Rua Francisco Otaviano nº 23, ap.201-bloco 2 - Copacabana

FINALIDADE
Intimação do representante legal da Falida, Sr.MARCOS COUTO ROUX,para que o mesmo compareça a este Juízo,em 24 horas,para prestar as declarações do Art.34 da Lei de Falências, e em 2 horas fornecer a relação completa dos credores, sob as penas da lei.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA-JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos da falência acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, ~~nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s) que fica(m) integrando o presente~~

Rio de Janeiro, (RJ), 27 de março de 19 87 Eu, Deuzarina S.Pinto, Aux.Judiciário, datilografei. E, Eu, Mª Helena C.Pires,Escrivã Substituta, o subscrevo

JUIZ DE DIREITO
LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA

N.º 2

7535-651-1532

Marcos Couto Roux

Certidão

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente Mandado, dirigi-me à Rua Francisco Otaviano nº 23 apt.º 1101 - Copacabana, onde intimei o Sr. Marcos Couto Roux, por todos os termos do presente Mandado, tendo recebido contrafé e exarado o seu ciente.

Rio de Janeiro, 22 de abril 1987.

Oiná Fonseca de C. Gonçalves

Oficial de Justiça Avaliador

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUNTADA
Faço a peça
Em 27 de 04 de 1987
O ESCRIVÃO

7535-651-0253

PRIMEIRA VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS
RIO DE JANEIRO

8ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
278

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALENCIAS E CONCOR-

J. em termos
Rio 27/4/87

O JUIZ

PAULO EDUARDO FRANCO DE VILHENA, brasileiro, separado, com escritório na Rua Esteves Junior 74, Laranjeiras, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 45.104, vem requerer a V. Exa. a juntada do inclusi instrumento de mandato.

T. em que
P. juntada

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1987.

PAULO EDUARDO FRANCO DE VILHENA

Advogado

279

PROCURAÇÃO

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA., neste ato representada por seu acionista MARCOS COUTO ROUX nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. PAULO EDUARDO FRANCO DE VILHENA, brasileiro, separado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 45.104, com escritório na Rua Esteves Junior 74, Laranjeiras, nesta Cidade, telefones 285-6009 e 205-8976, ao qual confere poderes da cláusula "ad juditia" para o foro em geral, especialmente para representar os interesses da outorgante perante o Juízo da 5a. Vara de Falências e Concordatas.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1987.

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA.

Marcos Couto Roux

Marcos Couto Roux

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
DO RIO DE JANEIRO
DA CAPITAL
280

JUNTADA
Junto a fotos notas as peças que se segue
GB 28 de 04 de 1987
O ESCRIVÃO

7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115, S/ 207

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
27 ABR 87
RIO DE JANEIRO

281

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

J. em termos
Rio, 28/4/87
O JUIZ

O 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL, síndico da falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., vem, respeitosamente, nos respectivos autos, requerer a V.Exª a juntada, para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados, do anexo recibo de Livro pertencente à ora Falida, entregue pelo Ilustre Cartório desse R.Juízo ao 1º Liquidante Judicial, aos 23/04/1987.

Nestes termos,
Pede juntada.
Rio de Janeiro (RJ), 24 de abril de 1987.

FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO
(1.º Liquidante Judicial)

NTB/
7515-661-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

282

Livro Pertencente à Massa Falida de CONPEC - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., cujo processo de falência tramita pelo MM.Juízo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, entregue pelo Ilustre Cartório desse R.Juízo ao 1º Liquidante Judicial, em 23/04/1987:

Hum Livro Diário nº 02, com 100 fls., escriturado até às fls. 73.

Rio de Janeiro (RJ), 24 de abril de 1987.

FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO
(1.º Liquidante Judicial)

NTR/

7535-651-0291

PAULO EDUARDO FRANCO DE VILHENA
ADVOGADO
Rua Senador Dantas, 80 Sala 1403 - Rio de Janeiro - CEP 20.031 - Brasil
Tels. (021) 240-1456 - 262-3030 - Telex (021) 36785 PEFV - BR

PRIMEIRO OFÍCIO DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
28 OUT 1987
J. M. contunado
Rio, 25
O JUIZ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
183

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

COHAPE - Construtora de Habitações Populares S/A., nos autos da Ação de sua Falência que tramita perante este juizo, vem, em atendimento ao v. despacho de fls. , informar a V.Exa. o seguinte:

1. A Falida era Empresa que se dedicava ao ramo da construção civil, especificamente à construção de casas populares financiadas pela Caixa Econômica Federal - CEF.

2. A Falida, interveniente construtora dos contratos de financiamento firmados pela CEF com a pessoa física adquirente de uma unidade, recebia daquela os recursos necessários à construção da casa financiada. Tais contratos firmados juntos à CEF. eram de um tipo padrão, e orà se requer a juntada de três deles a título de ilustração, documentos estes que compõe o Anexo I

3. Face a estes contratos de financiamento, a Caixa Econômica Federal assumiu a obrigação do pagamento dos fornecedores de material de construção das obras executadas pela ora Falida, o que fez através de documento nº 1 e 2 que compõe o Anexo II e também conforme fazem certo os documentos mostrados.

Sem que pudesse entender as reais razões para tal, a CEF deixou de efetuar os pagamentos a que se obrigara, tendo apenas comunicado unilateralmente à ora Falida sua mudança de conduta (anexo II, doc. j. nº 3).

4. Assim, dentro destas normas a Falida realizou as seguintes obras:

Monte Castelo I	- 101 casas	- Estrada de Andrianópolis	- Nova Iguaçu
Automóveis I	- 103 casas	- Bairro dos Automóveis	- Nova Iguaçu
Santo Expedito	- 144 casas	- Bairro Santo Expedito	- Nova Iguaçu
Aliança	- 712 casas	- Bairro Aliança	- Nova Iguaçu
Monte Castelo II	- 48 casas	- Estrada de Andrianopolis	- Nova Iguaçu
Santo Expedito II	- 72 casas	- Bairro Santo Expedito	- Nova Iguaçu
Aliança II	- 91 casas	- Bairro Aliança	- Nova Iguaçu
Margaridas I	- 34 casas	- Bairro das Margaridas	- Nova Iguaçu
Margaridas II	- 59 casas	- Bairro das Margaridas	- Nova Iguaçu
Bom Pastor	- 165 casas	- Bairro Bom Pastor	- Belford Roxo - NI
Boa Esperança	- 220 casas	- Estrada doMadureira 20.000	- Nova Iguaçu
Trajano de Morais	- 60 casas	- Trajano de Moraés	- RJ

Deixou de finalizar e entregar, por força do mencionado no item anterior, as seguintes obras:

PAULO EDUARDO FRANCO DE VILHENA
ADVOGADO
Rua Senador Dantas, 80 Sala 1403 - Rio de Janeiro - CEP 20.031 - Brasil
Tels. (021) 240-1456 - 262-3030 - Telex (021) 36785 PEFV - BR

284

Pirai I	- 316	casas - 2º Distrito de Pirai -RJ, junto ao viaduto de Volta Redonda
Cantagalo	- 158	casas - Loteamento Novo Horizonte - Cantagalo - RJ
Porciuncula	- 172	casas - Loteamento Olivia Peres Moreira - Porciuncula - RJ
Bom Jesus de Itabapoana	- 181	casas - Loteamento Jorge Assis de Oliveira - Bom Jesus - RJ
Carmo	- 104	casas - Bairro Centenário do Carmo -RJ
Bom Jardim	- 139	casas - Parque Novo Destino - Bom Jardim - RJ

5. O estoque em material de construção que se destinava às obras em andamento teve parte sua sido gasta nestas obras, e parte sido roubada de seu depósito, conforme fazem certo as inclusas publicações da imprensa que noticia desta circunstância (docs. js. nºs 1 e 2, do anexo III).

6. É certo queaa Falida é Empresa absolutamente ilí - quida. Entretanto possui bens imóveis que necessariamente cobrem a totalidade de seus débitos, conforme a relação abaixo:

1. Bom Jardim - 144 Lotes
   Parque Novo Destino
   Vargem Alegre
2. Santo Expedito - 50 lotes - (Nova Iguaçu).
3. Trajano de Moraes - 38 lotes
4. Santanesia - Pirai - 135 lotes

As respectivas escrituras encontram-se juntas à presente no Anexo IV.

7. Os móveis e utensílios de propriedade da Falida encontram-se guardados em galpão situado na Av. Augusto Abílio Távora, nº 20000 (Est. do Madureira), Nova Iguaçu.

Prestados os esclarecimentos conforme despachos de V. Exa., requer-se

JUNTADA

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1987.

PAULO EDUARDO FRANCO DE VILHENA
ADVOGADO

PAULO EDUARDO FRANCO DE VILHENA
ADVOGADO
Rua Senador Dantas, 80 Sala 1403 - Rio de Janeiro - CEP 20.031 - Brasil
Tels. (021) 240-1456 - 262-3030 - Telex (021) 36785 PEFV - BR

285

ANEXO I

DOC. 3. Nº 1

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

986

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR

ENGERAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., com sede à Av. Beira Mar, 406 Loja A sala 207, Centro, Rio de Janeiro - RJ., inscrita no CGC sob o nº 42.154.617/0001-01 com contrato social devidamente registrado na JUCERJA, sob nº 147.614 de 29.07.81 e posterior alteração em 08.09.81 sob nº 151195 neste ato representada por seu procurador LENIR RESENDE SOBREIRA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Praia de Botafogo nº 528 aptº 301 - Botafogo - RJ., portador da cédula de identidade emitida pelo IFP de nº 01821608-5, emitida em 10.09.80 e do CIC do CPF do MF de nº 226.994.147-00, nos termos da procuração lavrada no cartório de Guapimirim, 3º distrito de Magé - RJ., Livro 173, fls. 99v/100v de 02.03.82.

COMPRADOR

CEDRIM CARNEIRO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, Mecanico de Manutenção, portador da Carteira de Identidade nº 04.357.707-2, expedida pelo IFP, emitida em 19.05.77, inscrito no CPF sob o número 522.642.047/91, residente á rua Silvia Romero, 167 - Caxeri / Nova Iguaçu.

Cedrim Carneiro de Araújo.

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-lei n. 759/69, de 18.08.69 e Decreto n. 66.303, de 06.03.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto n. 81.171, de 03.01.70, com sede em Brasília-DF, Filial nesta Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC-MF sob o n. 00360305/0150-68 doravante designada CEF, neste ato representada por GERALDO MAGELA SOARES consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 568, fls. 135 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da cidade do Rio de Janeiro - RJ, deste Estado no Livro 404, fls. 89, ato 26.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

Cr$ 133.802,96 (Cento e trinta e tres mil, oitocentos e dois cruzeiros e noventa e seis centavos), correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos) recebidos neste ato mediante crédito em conta n. CC0000157-2 aberta na agência da CEF em Nova Iguaçu para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2. Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5. Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 850.449,22	Cr$ 133.802,96	Cr$ 5.352,12	Cr$ - 0 -	Cr$ 33.986,35
UPC 430,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC - 0 -	UPC 18,19600

6. Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8. Financiamento Básico	9. F.C.V.S.	10. Financiamento Total
Cr$ 10.435,44	Cr$ 9.518,39	Cr$ 1.043.544,48	Cr$ 3.665,23	Cr$ 1.047.209,71
UPC 5,28000	UPC 4,81600	UPC 528,00000	UPC 1,85449	UPC 529,85449

11. Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13. Valor Inicial da TCA	14. Valor Inicial dos Seguros – SFH	15. Encargo Total Mensal
Cr$ - 0 -	Cr$ 7.728,81	Cr$ 197,64	Cr$ 632,64	Cr$ 8.559,09
UPC				

16. Razão do Decréscimo Mensal	17. Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18. Vencimento da Primeira Prestação	19. Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20. Taxa Nominal de Juros
- 0 -	300 (TREZENTAS)	120 dias após o térm. da obra	PES/PRICE ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a
				Período de Amortização 5,1 % a a

21. Época de Reajuste das Prestações	22. Local de Pagamento das Prestações – Agência
60 dias após aumento sal.mínimo	NOVA IGUAÇU

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
CEDRIM CARNEIRO DE ARAUJO	[illegible]	[illegible]	
ITEM 11 – MÊS DE JULHO	Totais		100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
185	003	357	5	185	013		

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
[illegible]	09	1982	4207-2

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

Cedrim Carneiro Araujo

988

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PÁRTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,3% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de quaisquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

VI — Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII — Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII — Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX — Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X — Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI — Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA— ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA— FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S), a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA—Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I — Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II — Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III — Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV — Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA — DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I — Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II — Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III — Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV — Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V — Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA — PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número , aberta em seu nome, para efetuar depositos,

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra 03 Lote 15 Rua [illegible]
do loteamento denominado PARQUE BOA ESPERANÇA, situado na Estrada de Mendureira na Segunda Zona Urbana, do Segundo Distrito de Queimados, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, medindo 150,00 m2 com as seguintes confrontações.:

10,00m. de frente para a Rua Paloma; 15,00m. do lado direito confrontando com o lote nº 14; 15,00m. do lado esquerdo confrontando com o lote nº 16; 10,00m. de fundos confrontando com o lote nº 10; Distante 16,00m. à direita do início da curva de concordância formada com a Rua Paulo.

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda lavrada no cartório do Segundo Ofício, da Comarca de Nova Iguaçu neste Estado, Livro 268, fls. 73, em 23.07.81, por compra feita a CENTRAL TECNICA DE EMPREENDIMENTOS LTDA, registrada no cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição desta Comarca, no Livro 2-CZ, fls. 18, sob o n. R-3-27.701, matrícula n. 27.701 em 02.04.82, cujo lote faz parte integrante do loteamento averbado no livro 2-CZ, fls. 18, sob o n. AV-4-27701, matrícula 27.701 em 14.07.82 na RI.

EM TEMPO: na Cláusula Trigésima, ítem IV onde se lê "CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA", leia-se "CLÁUSULA VIGÉSIMA".

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

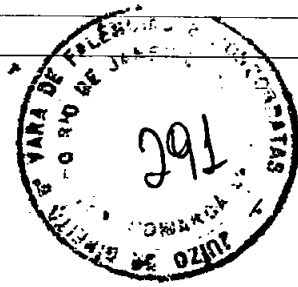

NOVA IGUAÇU, 03 de SETEMBRO de 1984

VENDEDOR(A)

Edvin Carneiro de Araujo
MUTUÁRIO

CONJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Marcos Couto Rosa
INTERVENIENTE CONSTRUTOR

TESTEMUNHAS:

DOC. 1. Nº 2

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR

ENGERAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., com sede à Av. Beira Mar n. 406 - Loja A - Sala 207, Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o n. 42.154.617/0001-01 com contrato social devidamente registrado na JUCERJA, sob n. 147.614 de 29.7.81 e posterior alteração em 08.09.81 sob n. 151195 neste ato representada por seu procurador LENIR RESENDE SOBREIRA, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado à Praia de Botafogo n. 528, apt. 301 - Botafogo - RJ, portador da cédula de identidade emitida pelo IFP de n. 01821608-5, emitida em 10.9.80 e do CIC do CPF do MF de n. 226.994.147-00, nos termos da procuração lavrada no cartório de Guapimirim, Terceiro Distrito de Magé - RJ, Livro 173, fls. 99v/100v de 02.03.82.

COMPRADOR

CESAR AUGUSTO BALTAZAR e MARIA APARECIDA PASSOS BALTAZAR, brasileiros, casados, pelo Regime de Parcial de Bens, ELE:- Carteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.139.707, expedida pelo órgão IFP, emitida em 15.7.1975, inscrito no CPF pelo número 350.840.737/34 .
ELA:- MARIA APARECIDA PASSOS BALTAZAR, do Lar, portadora da Carteira de Identidade nº 55.095 série 275, expedida pelo órgão Ministério do Trabalho, emitida em 01.10.76, residentes à rua Eça de Queiroz, 147-Vila Nova/N.IGUAÇU

Cesar Augusto Baltazar
Maria Aparecida Passos Baltazar

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-lei n. 759/69, de 18.08.69 e Decreto n. 66.303, de 06.03.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto n. 81.171, de 03.01.70, com sede em Brasília-DF, Filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC-MF sob o n. 00360305/0198-08 doravante designada CEF, neste ato representada por GERALDO MACELA SOARES conforme a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 568, fls. 135 e substabelecimento lavrado em notas do Vigésimo Segundo Ofício, da cidade do Rio de Janeiro - RJ, deste Estado, Livro 404, fls. 29, ato 26.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO: Cr$ 133.802,96 (Cento e trinta e tres mil, oitocentos e dois cruzeiros e noventa e seis centavos), correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos) recebidos neste ato mediante crédito em conta n. 00000357-5 aberta na agência da CEF em Nova Iguaçu para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA
C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial
C.2) Prazo de construção 6 meses
C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2. Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5. Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.073.783,55	Cr$ 133.802,96	Cr$ 5.352,12	Cr$ 0,-	Cr$ 42.753,14
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC - 0 -	UPC 21,63172

6. Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8. Financiamento Básico	9. F C V S	10. Financiamento Total
Cr$ 12.801,70	Cr$ 11.676,70	Cr$ 1.280.170,17	Cr$ 4.496,33	Cr$ 1.284.666,50
UPC 6,47725	UPC 5,90803	UPC 647,72500	UPC 2,27500	UPC 650,00000

11. Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13. Valor Inicial da TCA	14. Valor Inicial dos Seguros – SFH	15. Encargo Total Mensal
Cr$ - 0 -	Cr$ 10.248,45	Cr$ 224,58	Cr$ 776,09	Cr$ 11.249,12
UPC				

16. Razão do Decréscimo Mensal	17. Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18. Vencimento da Primeira Prestação	19. Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20. Taxa Nominal de Juros
- 0 -	300 (trezentos)	120 dias após o término da obra	PES/PRICE ANUAL	Período de Carência 2,0% a a Período de Amortização 5,9% a a

21. Época de Reajuste das Prestações	22. Local de Pagamento das Prestações – Agência
60 dias após aumento sal.mínimo	Nova Iguaçu

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários		UPC	
CESAR AUGUSTO BALTAZAR	48042,00	24,30770	100
Totais ▶	48042,00	24,30770	100,00

RESSALVA OC SUHAB 025/82
TCA = 197,64
EMT = 11.222,18 TEM 21- MÊS DE JULHO

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
185	003	357	5	185	013	248765	8

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
02	09	82	4.935- 8

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

Cesar Augusto Baltazar
Varia da Aparecida Passos Baltazar

293

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PÁRTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,3% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

295

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

Lisar Augusto Battajar
Maria da Aparecida Gassos Battajar

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – — OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os afeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

296

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S), a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número , aberta em seu nome, para efetuar depositos,

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondante à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra 34 06 Lote 14 Rua SONIA do loteamento denominado PARQUE DOS REPUBLICA, situado na Estrada de Madureira na Segunda Zona Urbana, do Segundo Distrito de Quatimados, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, medindo 150 m2, com as seguintes confrontações:

10m de frente para a Rua Sonia, 15m de lado direito confrontando com o Lote 12 e 13; 15m de lado esquerdo confrontando com o Lote 15; 10m de fundos confrontando com o Lote 10. Distante 11,65m a direita do início da curva de concordância formada com a Rua Andre.

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda lavrada no cartório do Segundo Ofício, da Comarca de Nova Iguaçu neste Estado, Livro 268, fls. 73, em 23.07.81, por compra feita a CENTRAL TÉCNICA DE EMPREENDIMENTOS LTDA., registrada no cartório do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição desta Comarca, no Livro 2-CZ, fls. 18, sob o nº R-3-27.701, matrícula nº 27.701 em 02.04.82, cujo lote faz parte integrante do loteamento averbado no Livro 2-CZ, fls. 18, sob o nº AV-1-27701, matrícula 27.701 em 14.07.82 na RI.

EM TEMPO: na cláusula trigésima, item IV onde se lê "CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA", leia-se "CLÁUSULA VIGÉSIMA".

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
297
COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO AMAZONAS

NOVA IGUAÇU, 03 de SETEMBRO de 1982

VENDEDOR(A)

x César Augusto Baltazar
MUTUÁRIO

Maria da Aparecida Passos Baltazar
CÔNJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Marcos Couto Lopes
INTERVENIENTE CONSTRUTOR

TESTEMUNHAS:

DOC. 1 Nº 3 ✓

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

298

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E

VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR

ENGERAL – [illegible] SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. , com sede à Av. Beira Mar n. 406 - Loja A - Sala 207, Centro - Rio de Janeiro - Rj:, inscrita no CGC sob o n. 40.154.617/0001-01 com contrato social devidamente registradao , digo registrado na JUCERJA,sob n. 147.614 de 29.07.81 e posterior alteração em 08.09.81 sob n. 151195 neste ato representada por seu procurador - LENIR DE RESENDE SOBREIRA, brasileiro, casado, do comércio , residente è domiciliado à Praia de Botafogo n. 528, aptº 301 - Botafogo - RJ. portador da cédula de identidade emitida pelo IFP de n. 01821608-5 , emitida em .. 10.09.80 e do CIC do CPF do MF de n. 226.994.147-00, nos termos da procuração lavrada no cartório de Guapimirim, Terceiro Distrito de Magé - RJ , Livro 173, fls. 99v/100v do 02.03.82.

COMPRADOR

CELSO DA SILVA e EUZA MARIA DA SILVA, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens. Ele, Massagista, portador da Carteira de Identidade nº 7.315.603, expedida pelo IFP em ..... 27.06.68, inscrito no CPF sob o nº 351.7, digo, 351.395.357-00 . Ela, Op. Caixa Regist., portadora da Carteira de Identidade nº 04934073-9, expedida pelo IFP em 29.11.78, inscrita no CPF sob o nº 468.469.997-87, residentes à Rua Felicíano de Carvalho, 70 - fundos - Casa 02 - Ramos - RJ.

Celso da Silva
Euza Maria da Silva

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA D FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personal,digo, personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-lei n. 759/69, de 18.08.69 e Decreto n.66.303, de 06.03.70 - com Estatuto aprovado pelo Decreto n.81.171, de 03.01.70, com sede em Brasília-DF, Filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC-MF sob o n. 00360305/0198-08 doravante designada - CEF, neste ato representada por GERALDO MAGELA SOARES consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 568, fls. 135 e subestabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da cidade do Rio de Janeiro - RJ, deste Estado, - Livro 404, fls. 29, ato 26.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO: Cr$ 133.802,96 (Cento e Trinta E tres Mil, oitocentos e dois cruzeiros e noventa-e seis centavos), correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unida des Padrão da Capital e sete décimos) recebidos neste ato mediante crédito em conta n. 00000357-5 aberta na agência da CEF em Nova - Iguaçú para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório, digo, cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA
C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial
C.2) Prazo de construção 6 meses
C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO - RESGATE - PRESTA[illegible] - DEMAIS VALORES - CONDIÇÕES

1. Custo Oweto	2 Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4 Custo de Elaboração do Projeto	5 Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.073.783,55	Cr$ 133.802,96	Cr$ 5.352,12	Cr$ - 0 -	Cr$ 42.753,14
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC - 0 -	UPC 21,63172

6 Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8 Financiamento Básico	9 FCVS	10 Financiamento Total
Cr$ 12.801,70	Cr$ 11.676,70	Cr$ 1.280.170,17	Cr$ 4.496,33	Cr$ 1.284.666,50
UPC 6,47725	UPC 5,90803	UPC 647,72500	UPC 2,27500	UPC 650,00000

11 Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14 Valor Inicial dos Seguros SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ - 0 -	Cr$ 10.248,45	Cr$ 224,58	Cr$ 776,09	Cr$ 11.249,12
UPC				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19 Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
- 0 -	300 (trezentos)	120 dias após o término da obra	PES/PRICE ANUAL	Período de Carência 2,0% a a
				Período de Amortização 5,9 % a a

21. Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações - Agência
60 dias após aumento sal.mínimo	Nova Iguaçu

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
CELSO DA SILVA	48.971,00	24,77775	100
RESSALVA OC SUHAB 025/82 TCA = 197,64 EMT = 11.222,18 - ITEM 21 - MÊS DE JULHO	48.971,00	24,77775	100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
185	003	357	5	185	013		

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
03	09	1982	4926-9

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

Celso da Silva
Luiza Maria da Silva

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

300

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,3% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

Celso da Silva
Luiza Maria da Silva

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

301

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S), a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número , aberta em seu nome, para efetuar depositos,

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

QUADRA 02 LOTE 06 RUA SOFIA do loteamento denominado PARQUE BOA ESPERANÇA, situado na Estrada de Madureira na Segunda Zona Urbana, do Segundo Distrito de Queimados, Município de Nova Iguaçú , Estado do Rio de Janeiro, medindo 150 m2 com as seguintes confrontações:

10m,00 de frente;p para A Rua Sofia; 15m,00 do lado direito confrontando com o lote nº 05; 15m,00 do lado esquerdo confrontando em , digo com o lote nº 07; 10m,00 de fundos confrontando com o lote nº 17. Distante - 35m,00 a direita do início da curva de concordância formada com a Rua - Paulo.

adquirido em maior porção , segundo escritura de compra e venda lavrada no Cartório do Segundo Ofício , da Comarca de Nova Iguaçú neste Estado- Livro 268, fls. 73, em 23.07.81, por compra feita a CENTRAL TÉCNICA DE EMPREENDIMENTOS LTDA, registrada no cartório do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição, desta Comarca, no Livro 2-CE, fls. 18, sob o n. R-1-27.701, matrícula n. 27.701 em 02.04.82, cujo lote faz parte integrante do loteamento aveebado no livro 2 CE, fls. 18, sob n. AV-4-27701 matrícula 27.701 em 14.07.82 na RI.

EM TEMPO: Na CLÁUSULA TRIGÉSIMA, ITEM IV ONDE SE LÊ "CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA", LEIA-SE "CLÁUSULA VIGÉSIMA".

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

303

NOVA IGUAÇU, 03 de SETEMBRO de 19 82

VENDEDOR(A)

X Pedro da Silva
MUTUÁRIO

Eliza Maria da Silva
CONJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR

TESTEMUNHAS:

PAULO EDUARDO FRANCO DE VILHENA
ADVOGADO
Rua Senador Dantas, 80 Sala 1403 - Rio de Janeiro - CEP 20.031 - Brasil
Tels. (021) 240-1456 - 262-3030 - Telex (021) 36785 PEFV - BR

304

ANEXO II

DOC-J. Nº 1

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1984.

305

À

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.
Rua Dr. Barros Júnior, 504
Nova Iguaçú-RJ

Atenção: Departamento de Compras
Ref.: Fornecimento de materiais de construção.

Prezados Senhores:

Vimos informar-lhes que de acordo com a solicitação de V. Sas. a CEF passará a depositar em contas correntes a serem abertas pelas empresas fornecedoras de materiais de construção, os valores decorrentes dos fornecimentos de materiais para as obras em construção denominadas Casas Econômicas.

Solicitamos que V. Sas. nos forneçam os respectivos números das c/c e as agências da CEF.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FILIAL DO RIO DE JANEIRO
4 JUL 1983
VICTOR LUIZ VIEIRA
/RJ Mat. 875.824-6

DOC- J. Nº 2

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RIO DE JANEIRO, 16 DE JANEIRO DE 1985



COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
RUA: VISCONDE DE INHAÚMA - 58 - Sala: 509
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

Atenção: Departamento de Compras
Ref: Fornecimento de materiais de construção

Prezados Senhores,

Vimos informar-lhes que de acordo com a solicitação de V.Sas a CEF passará a depositar em contas correntes a serem abertas pelas empresas fornecedoras de materiais de construção, os valores decorrentes dos fornecimentos de materiais para as obras em construção denominadas Casas Econômicas.

Solicitamos que V.Sas nos forneçam os respectivos números das c/c e as agências da CEF.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FILIAL DO RIO DE JANEIRO
17 JAN 1985

30 029

RELATÓRIO DE VISTORIA DE INCORPORAÇÃO E CONDOMÍNIO PARA LIBERAÇÃO DE ETAPA OU FISCALIZAÇÃO

Processo N.º

Caixa Econômica Federal

307

Data: 11.07.84

Cliente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Conta N.º | Série | Agência | Conta de Depósito

Endereço do Imóvel: LOTEAMENTO NOVO DESTINO | Bairro | Cidade: BOM JARDIM

Financiamento: Cr$ | UPC/ORTN | Data do Contrato | Prazo da Obra: 06 meses

Alvará: [X] Válido [ ] Prazo Vencido

Observações sôbre o estado da construção

Placa da CEF colocada? [X] sim [ ] não

Projeto original obedecido? [X] sim [ ] não

Especificações obedecidas? [X] sim [ ] não

Obs.: As respostas negativas deverão ser justificadas no verso ou em separado.

Prazo decorrido: meses

Ritmo dos serviços: [ ] no prazo [ ] adiantada [ ] atrasada

Habite-se em

Averbado em

Descrição percentual dos serviços executados:

CRÉDITO NA CONTA CORRENTE Nº 787.628-1, AGÊNCIA 198, DA FIRMA Metalúrgica JAFERCON LTDA, CONFORME MATERIAIS/SERVIÇOS RELACIONADOS NA(s) NOTA(s) FISCAL(is) Nº(s) 778

Quitação do Construtor com o INPS: [ ] Sim [ ] Não — Relativo ao mês de

Comentário sôbre liberação de etapa

N.º de etapas liberadas: - | Última etapa liberada em: - | Valor total das etapas liberadas: Cr$ - | UPC/ORTN -

De acôrdo com a vistoria e o estado das obras declaro que: PODE ser LIBERADA a etapa prevista para 11/07/84 no valor de Cr$ 3.943.300,00 ou 297.51 UPC/ORTN UPC = 13.254,67

Engenheiro

de de 19

ne

REGISTRO DE VISTORIA DE INCORPORAÇÃO

CONDOMÍNIO PARA LIBERAÇÃO DE ETAPA OU FISCALIZAÇÃO

Caixa Econômica Federal

308

Data: 11.07.84

Cliente: COHAFE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Conta N.º | Série | Agência | Conta de Depósito

Endereço do Imóvel: LOTEAMENTO NOVO DESTINO | Bairro | Cidade: BOM JARDIM

Financiamento: Cr$ | UPC/ORTN | Data do Contrato | Prazo da Obra: 06 meses

Alvará: [X] Válido [ ] Prazo Vencido

Observações sôbre o estado da construção

Placa da CEF colocada? [X] sim [ ] não

Projeto original obedecido? [X] sim [ ] não

Especificações obedecidas? [X] sim [ ] não

Obs.: As respostas negativas deverão ser justificadas no verso ou em separado.

Prazo decorrido: : meses

Ritmo dos serviços: [ ] no prazo [ ] adiantada [ ] atrasada

Habite-se em

Averbado em

Descrição percentual dos serviços executados:

CRÉDITO NA CONTA CORRENTE Nº 787.625-7, AGÊNCIA 198, DA FIRMA SEFAC-Serralheria e Fáb.de Artef. de Cimento Ltda., CONFORME MATERIAIS/SERVIÇOS RELACIONADOS NA(s) NOTA(s) FISCAL(is) Nº(s) 77, 78, 79, 82, 83

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FILIAL DO RIO DE JANEIRO

Quitação do Construtor com o INPS

[ ] Sim [ ] Não Relativo ao mês de

Comentário sôbre liberação de etapa

N.º de etapas liberadas: --

Última etapa liberada em: -

Valor total das etapas liberadas: Cr$ - | UPC/ORTN -

De acôrdo com a vistoria e o estado das obras declaro que:
ser Liberada a etapa prevista para 11/07/84 no valor de
Cr$15.427.560,00 ou 1163,94 UPC/ORTN UPC= 13.254,67

Engenheiro

Rio 11 de julho de 1984

RELATÓRIO DE VISTORIA DE [illegible]
CONDOMÍNIO PARA LIBERAÇÃO DE ETAPA OU FISCALIZAÇÃO

Caixa Econômica Federal

309

Data: 11.07.84

Cliente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Conta N.º | Série | Agência | Conta de Depósito

Endereço do Imóvel: LOTEAMENTO OLÍVIA-PERES MOREIRA. | Bairro | Cidade: PORCIÚNCULA

Financiamento: Cr$ | UPC/ORTN | Data do Contrato | Prazo da Obra: 06 meses

Alvará | [ ] Válido [ ] Prazo Vencido

Observações sôbre o estado da construção

Placa da CEF colocada? [X] sim [ ] não | Projeto original obedecido? [X] sim [ ] não | Especificações obedecidas? [X] sim [ ] não

Obs.: As respostas negativas deverão ser justificadas no verso ou em separado.

Prazo decorrido: meses | Ritmo dos serviços: [ ] no prazo [ ] adiantada [ ] atrasada

Habite-se em | Averbado em

Descrição percentual dos serviços executados:

CRÉDITO NA CONTA CORRENTE Nº 787.625-7, AGÊNCIA 198, DA FIRMA SEFAC - Serralheria e Fáb. de Artef. Cimento Ltda., CONFORME MATERIAIS/SERVIÇOS RELACIONADOS NA(s) NOTA(s) FISCAL(is) Nº(s) 84, 85, 86, 87.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FILIAL DO RIO DE JANEIRO 12 JUL 1984

Quitação do Construtor com o INPS: [ ] Sim [ ] Não | Relativo ao mês de

Comentário sôbre liberação de etapa

N.º de etapas liberadas: - | Última etapa liberada em: - | Valor total das etapas liberadas: Cr$ - | UPC/ORTN -

De acôrdo com a vistoria e o estado das obras declaro que: Pode ser Liberada a etapa prevista para 11 / 07 / 84 no valor de Cr$ 14.510.015,00 ou 1094,71 UPC/ORTN UPC= 13.254,67

Engenheiro

Rio 11 de julho de 1984

CONDOMÍNIO PARA LIBERAÇÃO DE ETAPA OU FISCALIZAÇÃO

Caixa Econômica Federal

3.10

Data: 11.07.84

Cliente: CONADE - CONST. DE HABIT. POP. S.A.

Con[illegible] N.º: 78[illegible]630 | Série: 3 | Agência: 199 | Conta de Depósito:

Endereço do Imóvel: PARQ[illegible] NOVO DESTINO | Bairro: | Cidade: BOM JARDIM

Financiamento: Cr$ | UPC/ORTN | Data do Contrato: | Prazo da Obra: 06 meses

Alvará: [x] Válido [ ] Prazo Vencido

Observações sôbre o estado da construção

Placa da CEF colocada? [x] sim [ ] não | Projeto original obedecido? [x] sim [ ] não | Especificações obedecidas? [x] sim [ ] não

.: As respostas negativas deverão ser justificadas no verso ou em separado.

Prazo decorrido: meses | Ritmo dos serviços: [ ] no prazo [ ] adiantada [ ] atrasada

Habite-se em: | Averbado em:

Descrição percentual dos serviços executados:

DESPESA C/ MÃO DE OBRA: Cr$ 2.650.934,00

DESPESAS INDIRETAS: Cr$ 1.590.560,00

Cr$ 4.241.494,00

TOTAL: (319.99 UPCs)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Filial [illegible]
12 JUL 1984
[illegible]

Quitação do Construtor com o INPS: [ ] Sim [ ] Não | Relativo ao mês de

Comentário sobre liberação de etapa

N.º de etapas liberadas: - | Última etapa liberada em: - | Valor total das etapas liberadas: Cr$ - | UPC/ORTN -

De acôrdo com a vistoria e o estado das obras declaro que: PODE ser CEDIDA a etapa prevista para 11/07/84 no valor de Cr$ 4.241.494,00 ou [illegible] UPC/ORTN

Engenheiro

Rio 11 de Julho de 1984

CREA

CONDOMÍNIO PARA LIBERAÇÃO DE ETAPA OU FISCALIZAÇÃO

Caixa Econômica Federal

Data: 11.07.84

Cliente: COLIDE - CONST. COMÉRC. POP. S.A.

Conta Nº: 787.630 | Série: 3 | Agência: 198 | Conta de Depósito:

Endereço do Imóvel: LOTEAMENTO NÚCLEA PERES MOREIRA | Bairro: | Cidade: PORCIUNCULA

Financiamento: Cr$ | UPC/ORTN | Data do Contrato: | Prazo da Obra: 06 meses

Alvará: [x] Válido [ ] Prazo Vencido

Observações sôbre o estado da construção

Placa da CEF colocada? [x] sim [ ] não | Projeto original obedecido? [x] sim [ ] não | Especificações obedecidas? [x] sim [ ] não

Obs.: As respostas negativas deverão ser justificadas no verso ou em separado.

Prazo decorrido: meses | Ritmo dos serviços: [ ] no prazo [ ] adiantada [ ] atrasada

Habite-se em: | Averbado em:

Descrição percentual dos serviços executados:

DESPESA C/ MÃO DE OBRA : Cr$ 2.385.840,00

DESPESAS INDIRETAS : Cr$ 1.564.051,00

TOTAL: Cr$ 3.949.891,00 (297,99 UPCs)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FILIAL DO RIO DE JANEIRO 12 JUL 1984

Quitação do Construtor com o INPS: [ ] Sim [ ] Não Relativo ao mês de

Comentário sôbre liberação de etapa

N.º de etapas liberadas: | Última etapa liberada em: | Valor total das etapas liberadas: Cr$ | UPC/ORTN

De acôrdo com a vistoria e o estado das obras declaro que: POSSE ser LIBERADA a etapa prevista para 11/07/84 no valor de Cr$ 3.949.891,00 ou [redacted] UPC/ORTN

Engenheiro

Rio 11 de julho de 1984

CREA

CONDOMÍNIO PARA LIBERAÇÃO DE ETAPA OU FISCALIZAÇÃO

Caixa Econômica Federal

Data: 11.07.84

Cliente: COHARE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Conta N.º | Série | Agência | Conta de Depósito

Endereço do Imóvel: LOTEAMENTO NOVO DESTINO | Bairro | Cidade: BOM JARDIM

Financiamento: Cr$ | UPC/ORTN | Data do Contrato | Prazo da Obra: 06 meses

Alvará: [X] Válido [ ] Prazo Vencido

Observações sôbre o estado da construção

Placa da CEF colocada? [X] sim [ ] não

Projeto original obedecido? [X] sim [ ] não

Especificações obedecidas? [X] sim [ ] não

Obs.: As respostas negativas deverão ser justificadas no verso ou em separado.

Prazo decorrido: meses

Ritmo dos serviços: [ ] no prazo [ ] adiantada [ ] atrasada

Habite-se em | Averbado em

Descrição percentual dos serviços executados:

CRÉDITO NA CONTA CORRENTE Nº 787.625-7, AGÊNCIA 198, DA FIRMA SEFAC-Serralheria e Fáb.de Artef. de Cimento Ltda., CONFORME MATERIAIS/SERVIÇOS RELACIONADOS NA(s) NOTA(s) FISCAL(is) Nº(s) 77, 78, 79, 82, 83

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FILIAL DO RIO DE JANEIRO

Quitação do Construtor com o INPS

[ ] Sim [ ] Não Relativo ao mês de

Comentário sôbre liberação de etapa

Nº de etapas liberadas: - | Última etapa liberada em: - | Valor total das etapas liberadas: Cr$ - | UPC/ORTN -

De acôrdo com a vistoria e o estado das obras declaro que: ser Liberada a etapa prevista para 11/07/84 no valor de Cr$15.427.560,80 ou 1163,94 UPC/ORTN UPC= 13.254,67

Engenheiro

Rio 11 de julho de 1984

BOLETIM DE VISTORIA DE INCORPORAÇÃO E CONDOMÍNIO PARA LIBERAÇÃO DE ETAPA OU FISCALIZAÇÃO

Processo N.º

Caixa Econômica Federal

Data: 11.07.84

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 313

Cliente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Conta N.º | Série | Agência | Conta de Depósito

Endereço do Imóvel: LOTEAMENTO NOVO DESTINO | Bairro | Cidade: BOM JARDIM

Financiamento: Cr$ | UPC/ORTN | Data do Contrato | Prazo da Obra: 06 meses

Alvará: [X] Válido [ ] Prazo Vencido

Observações sôbre o estado da construção

Placa da CEF colocada? [X] sim [ ] não

Projeto original obedecido? [X] sim [ ] não

Especificações obedecidas? [X] sim [ ] não

Obs.: As respostas negativas deverão ser justificadas no verso ou em separado.

Prazo decorrido: meses

Ritmo dos serviços: [ ] no prazo [ ] adiantada [ ] atrasada

Habite-se em

Averbado em

Descrição percentual dos serviços executados:

CRÉDITO NA CONTA CORRENTE Nº 787.628-1, AGÊNCIA 198, DA FIRMA Metalúrgica JAFERCON LTDA, CONFORME MATERIAIS/SERVIÇOS RELACIONADOS NA(s) NOTA(s) FISCAL(is) Nº(s) 778

Quitação do Construtor com o INPS: [ ] Sim [ ] Não — Relativo ao mês de

Comentário sôbre liberação de etapa

N.º de etapas liberadas: - | Última etapa liberada em: - | Valor total das etapas liberadas: Cr$ - | UPC/ORTN -

De acôrdo com a vistoria e o estado das obras declaro que: PODE ser LIBERADA a etapa prevista para 11/07/84 no valor de Cr$ 3.943.300,00 ou 297.51 UPC/ORTN UPC = 13.254,67

Engenheiro

de de 19

CONDOMÍNIO PARA LIBERAÇÃO DE ETAPA OU FISCALIZAÇÃO

Caixa Econômica Federal

Data: 11.07.84

Cliente: CONARE - CONST. DE HABIT. POP. S.A.

Cont. N.º: 788.630 | Série: 3 | Agência: 199 | Conta de Depósito:

Endereço do Imóvel: PARQUE NOVO DESTINO | Bairro: | Cidade: BOM JARDIM

Financiamento: Cr$ | UPC/ORTN | Data do Contrato: | Prazo da Obra: 06 meses

Alvará: [x] Válido [ ] Prazo Vencido

Observações sôbre o estado da construção

Placa da CEF colocada? [x] sim [ ] não | Projeto original obedecido? [x] sim [ ] não | Especificações obedecidas? [x] sim [ ] não

N.: As respostas negativas deverão ser justificadas no verso ou em separado.

Prazo decorrido: meses | Ritmo dos serviços: [ ] no prazo [ ] adiantada [ ] atrasada

Habite-se em: | Averbado em:

Descrição percentual dos serviços executados:

DESPESA C/ MÃO DE OBRA: Cr$ 2.650.934,00

DESPESAS INDIRETAS: Cr$ 1.590.560,00

Cr$ 4.241.494,00

TOTAL: (319.99 UPCs)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Filial [illegible]
12 JUL 1984
[illegible]

Quitação do Construtor com o INPS

[ ] Sim [ ] Não Relativo ao mês de

Comentário sôbre liberação de etapa

N.º de etapas liberadas: - | Última etapa liberada em: - | Valor total das etapas liberadas: Cr$ - | UPC/ORTN -

De acôrdo com a vistoria e o estado das obras declaro que: PODE ser LIBERADA a etapa prevista para 11/07/84 no valor de Cr$ 4.241.494,00 ou [illegible] UPC/ORTN

Engenheiro

Rio 11 de 7 de 19 84

CREA

RELATÓRIO DE VISTORIA DE ENGENHARIA

CONDOMÍNIO PARA LIBERAÇÃO DE ETAPA OU FISCALIZAÇÃO

Caixa Econômica Federal

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE VARA DE CONCORDATAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA 315

Data: 11.07.84

Cliente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Conta N.º | Série | Agência | Conta de Depósito

Endereço do Imóvel: LOTEAMENTO OLÍVIA PERES MOREIRA. | Bairro | Cidade: PORCIÚNCULA

Financiamento: Cr$ | UPC/ORTN | Data do Contrato | Prazo da Obra: 06 meses

Alvará: ☐ Válido ☐ Prazo Vencido

Observações sôbre o estado da construção

Placa da CEF colocada? ☒ sim ☐ não | Projeto original obedecido? ☒ sim ☐ não | Especificações obedecidas? ☒ sim ☐ não

Obs.: As respostas negativas deverão ser justificadas no verso ou em separado.

Prazo decorrido: meses | Ritmo dos serviços: ☐ no prazo ☐ adiantada ☐ atrasada

Habite-se em | Averbado em

Descrição percentual dos serviços executados:

CRÉDITO NA CONTA CORRENTE Nº 787.625-7, AGÊNCIA 198, DA FIRMA SEFAC - Serralheria e Fáb. de Artef. Cimento Ltda., CONFORME MATERIAIS/SERVIÇOS RELACIONADOS NA(s) NOTA(s) FISCAL(is) Nº(s) 84, 85, 86, 87.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FILIAL DO RIO DE JANEIRO 12 JUL 1984

Quitação do Construtor com o INPS: ☐ Sim ☐ Não Relativo ao mês de

Comentário sôbre liberação de etapa

N.º de etapas liberadas: - | Última etapa liberada em: - | Valor total das etapas liberadas: Cr$ - | UPC/ORTN -

De acôrdo com a vistoria e o estado das obras declaro que: Pode ser Liberada a etapa prevista para 11 07 / 84 no valor de Cr$ 14.510.015,00 ou 1094,71 UPC/ORTN UPC= 13.254,67

Engenheiro

Rio 11 de julho de 1984

CREA

CONDOMÍNIO PARA LIBERAÇÃO DE ETAPA OU FISCALIZAÇÃO

Caixa Econômica Federal

Data: 11.07.84

316

Cliente: COLLOPE - CONST. DABIT. POP. S.A.

Conta N.º: 787.630 | Série: 3 | Agência: 198 | Conta de Depósito:

Endereço do Imóvel: LOTEAMENTO MILIA PERES MOREIRA | Bairro: | Cidade: PORCIUNCULA

Financiamento: Cr$ | UPC/ORTN | Data do Contrato: | Prazo da Obra: 06 meses

Alvará: [x] Válido [ ] Prazo Vencido

Observações sôbre o estado da construção

Placa da CEF colocada? [x] sim [ ] não

Projeto original obedecido? [x] sim [ ] não

Especificações obedecidas? [x] sim [ ] não

Obs.: As respostas negativas deverão ser justificadas no verso ou em separado.

Prazo decorrido: meses

Rítmo dos serviços: [ ] no prazo [ ] adiantada [ ] atrasada

Habite-se em:

Averbado em:

Descrição percentual dos serviços executados:

DESPESA C/MÃO DE OBRA : Cr$ 2.385.840,00

DESPESAS INDIRETAS : Cr$ 1.564.051,00

TOTAL: Cr$ 3.949.891,00 (297,99 UPCs)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FILIAL DO RIO DE JANEIRO CONTRATAÇÃO 12 JUL 1984 VICTOR LUIZ VIEIRA Eng.º - Mat. 878020-9

Quitação do Construtor com o INPS: [ ] Sim [ ] Não

Relativo ao mês de

Comentário sôbre liberação de etapa

N.º de etapas liberadas:

Última etapa liberada em:

Valor total das etapas liberadas: Cr$ | UPC/ORTN

De acôrdo com a vistoria e o estado das obras declaro que: PODE ser LIBERADA a etapa prevista para 11/07/84 no valor de Cr$ 3.949.891,00 ou [redacted] UPC/ORTN

Engenheiro: Rio 11 de Julho de 1984

Nome

CREA

DOC-J. Nº 3

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Rio de Janeiro, 30 de março de 1985.

317

À
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.
Rua Visconde de Inhaúma, 58 Sala 503
Centro - Rio de Janeiro - RJ

Prezados Senhores:

Pela presente vimos informar-lhes que, a partir desta data ficam sem efeito as cartas fornecidas a V. Sas. em que a CEF depositaria nas contas correntes das empresas fornecedoras de materiais, os materiais comprados por esta empresa para as obras do Programa Casas Econômicas.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Victor Luiz Vieira

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FILIAL DO RIO DE JANEIRO
30 MAR 1985
VICTOR LUIZ VIEIRA
Eng.º - Mat. 878820-0

VLV/ns

30029

PAULO EDUARDO FRANCO DE VILHENA
ADVOGADO
Rua Senador Dantas, 80 Sala 1403 - Rio de Janeiro - CEP 20.031 - Brasil
Tels. (021) 240-1456 - 262-3030 - Telex (021) 36785 PEFV - BR

318

ANEXO III

Certidão

Certifico que desentranhei a peça que aqui se encontrava por estar em desacordo com o determinado nos parágrafos do art. 3º e no art. 4º do Provimento 31/2014, que disciplina a digitalização e virtualização dos processos físicos. A peça encontra-se acautelada em cartório, conforme determina o § 3º do art. 3º do referido provimento. (Jornal)

Rio, 21/8/19

PAULO EDUARDO FRANCO DE VILHENA
ADVOGADO
Rua Senador Dantas, 80 Sala 1403 - Rio de Janeiro - CEP 20.031 - Brasil
Tels. (021) 240-1456 - 262-3030 - Telex (021) 36785 PEFV - BR

321

ANEXO IV

Cartório do 1. Ofício da Comarca de Bom Jardim
Praça Gov. Roberto Silveira, nº. 160
MÉRY FERNANDES VAZ
Tabeliã, Escrivã, e Oficial do
Registro de Imóveis
MARIA HELENA MONNERAT
Técnica Judiciária Juramentada

322

03/02/84
B. JARDIM
PARQUE NOVO DESTINO

MÉRY FERNANDES VAZ, Oficial Privativa do Registro de Imóveis dos Distritos Impares (1º e 3º) da Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc. = = = = =

C E R T I F I C A por lhe ser pedido verbalmente que, dos livros de Registros deste Cartório, não consta num período de vinte (20) anos, ônus de qualquer natureza gravando os seguintes lotes de propriedade da COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÃO POPULARES S/A., com sede à rua Barros Junior, 504, em Nova Iguaçu, neste Estado, C.G.C. nº 27.107.879/0001-21, localizados no Loteamento denominado "PARQUE NOVO DESTINO", situado no 1º Distrito deste Município, registrado no Lº 2-C, às fls. 209 sob o nº 18-842: Quadra II - Lotes 001 com 216,00 m2; 002 com 216,00m2; 003 com 216,00m2; 004 com 219,00m2; 005 com 222,00m2; 006 com 222,00m2; 007 com 222,00m2; 008 com 222,00m2; 009 com 225,00m2; 010 com 219,00m2; 011 com 213,00m2; 012 com 213,00m2; 013 com 207,00m2; 014 com 214,50m2; 015 com 204,50m2; 016 com 217,00m2; Quadra IV - Lotes 014 com 207,00m2; 015 com 287,00m2; 016 com 210,00m2; 017 com 201,50; Quadra V - Lotes 004 com 342,00m2; 005 com 200,00m2; Quadra VI - Lotes 001 com 256,50m2; 002 com 200,00m2; 003 com 207,50m2; 004 com 202,50m2; 005 com 202,50m2; 007 com 210,00m2; 008 com 217,50m2; 017 com 220,00m2. Quadra VII - Lote 006 com 260,00m2. Quadra VIII - Lotes 001 com 236,00m2; 002 com 258,50m2; 003 com 280,m2. Quadra IX - Lotes 002 com 252,50m2; 005 com 270,00m2; 011 com 265,00m2; 014 com 272,50m2; 017 com 210,00m2. Quadra X - Lotes 001 com 256,00m2; 002 com 248,50m2; 003 com 240,00m2; 004 com 205,00m2; 005 com 210,00m2; 006 com 210,00m2; 007 com 227,50m2; 008 com 231,00m2; 009 com 210,00m2. Quadra XI - Lotes 004 com 327,00m2; 007 com 275,00m2; 009

039 com 210,00m2; 022 com 207,00m2. Quadra XII - 001 com - 234,00m2; 002 com 217,50m2; 003 com 280,00m2; 004 com 242,50m2; 005 com 227,50m2; 006 com 271,50m2; 007 com 265,50m2; 008 com 210,00m2; 009 com 212,50m2; 010 com 217,50m2; 011 com - 247,50m2; 012 com 271,00m2; 013 com 267,00m2; 014 com 220,00m2; 015 com 240,00m2; 016 com 260,00m2; 017 com 318,00m2; 018 com 293,50m2; 019 com 235,50m2; 020 com 202,50m2; 021 com - 207,50m2; 022 com 352,00m2; 023 com 255,00m2; 024 com 250,00m2; 025 com 297,00m2; 026 com 312,50m2. Quadra XIII - Lotes 001 com 200,00m2; 002 com 202,50m2; 003 com 207,00m2; 004 com 217,00m2; 005 com 235,50m2; 006 com 245,00m2; 007 com 245,00m2; 008 com 230,00m2; 009 com 217,50m2; 010 com 217,50m2; 011 com 222,50m2; 012 com 230,00m2; 013 com 245,00m2; 014 com - 204,70m2; 015 com 252,50m2; 016 com 324,00m2. Quadra XIV - Lotes 001 com 376,00m2; 002 com 292,50m2; 003 com 297,50m2; 004 com 300,00m2; 005 com 300,00m2; 006 com 300,00m2; 007 com - 297,50m2; 008 com 292,50m2; 009 com 255,00m2. Quadra XV - Lote 002 com 279,50m2. Quadra XVI - Lotes 013 com 257,50m2; 021 com 250,00m2; 023 com 250,00m2; 024 com 250,00m2; 025 com - 250,00m2; 026 com 255,00m2; 027 com 302,00m2; 028 com 300,00m2; 029 com 300,00m2; 030 com 300,00m2; 031 com 325,00m2. - Quadra XVII - Lotes 001 com 273,00m2; 002 com 202,50m2; 003 - com 210,00m2; 004 com 212,00m2; 005 com 210,00m2; 006 com - 210,00m2; 007 com 246,00m2. Quadra XVIII - Lotes 001 com - - 300,00m2; 002 com 200,00m2; 003 com 210,00m2; 004 com 320,00m2; 005 com 431,00m2; 006 com 260,00m2; 007 com 200,00m2; 008 com 200,00m2; 009 com 212,00m2; 010 com 312,00m2. Quadra XIX- Lotes 001 com 200,00m2; 002 com 200,00m2; 003 com 202,50m2;- 004 com 205,00m2; 005 com 217,00m2; 006 com 200,00m2; 007 com 200,00m2; 008 com 202,50m2; 009 com 205,00m2; 010 com 205,00m2; 011 com 255,00m2; 012 com 217,00m2; 013 com 302,50m2. - Quadra XX - Lotes 001 com 230,50m2; 002 com 295,00m2; 003 com 355,00m2; 004 com 212,00m2; 005 com 267,00m2; 006 com 301,00m2; 007 com 379,00m2; 008 com 227,50m2; 009 com 250,00m2; 010 com 246,00m2; 011 com 217,50m2; 012 com 220,00m2; 013 com - 300,00m2. Quadra XXI - Lotes 001 com 275,00m2; 002 com 270,00m2; 003 com 270,00m2; 004 com 270,00m2; 005 com 270,00m2; 006 com 270,00m2; 007 com 270,00m2; 008 com 270,00m2; 009 com -

com 320,00m2. Quadra XXII - Lotes 001 com 240,00m2; 002 com 310,00m2; 003 com 220,00m2; 004 com 225,00m2; 005 com 320,00m2; 006 com 300,00m2; 007 com 300,00m2. Quadra XXIII - Lotes 001 com 225,00m2; 002 com 235,00m2; 003 com 252,50m2; 004 com 310,00m2; 005 com 210,00m2; 006 com 207,00m2; 007 com 368,00m2. Quadra XXIV - Lotes 001 com 245,00m2; 002 com 245,00m2; 003 com 245,00m2; 004 com 245,00m2; 005 com 245,00m2; 006 com 242,50m2; 007 com 240,00m2; 008 com 240,00m2; 009 com 242,50m2; 010 com 242,50m2; 011 com 487,50m2; 012 com 497,50m2; 013 com 510,00m2; 014 com 510,00m2; 015 com 520,00m2; 016 com 397,50m2; 017 com 380,00m2; 018 com 360,00m2; 019 com 331,50m2; 020 com 448,00m2; 021 com 474,00m2; 022 com 441,00m2; 023 com 399,00m2; 024 com 332,50m2; 025 com 285,00m2; 026 com 255,00m2. Quadra XXV - Lotes 001 com 285,00m2; 002 com 250,00m2; 003 com 250,00m2; 004 com 250,00m2; 005 com 250,00m2; 006 com 250,00m2; 007 com 250,00m2; 007 com 250,00m2; 008 com 250,00m2; 009 com 250,00m2; 010 com 250,00m2; 011 com 250,00m2; 012 com 270,00m2; 013 com 260,00m2; 014 com 260,00m2; 015 com 216,50m2; 016 com 215,00m2; 017 com 240,00m2; 018 com 270,00m2; 019 com 270,00m2; 020 com 240,00m2; 021 com 370,00m2; 022 com 280,00m2; 023 com 260,00m2. - O referido é verdade do que dá fé.

BOM JARDIM, 03 de janeiro de 1.984

MERY FERNANDES VAZ
OFICIAL

Cartório do 1.º Ofício
Bom Jardim - RJ.

FIRMA NO RIO DE JANEIRO
Tabelião EDVARD BALBINO
R. Senador Dantas, 84 loja C

323

- 30P JAR Dim

324

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE NOVA IGUAÇU

VARGEM ALEGRE / B. JARDIM
16/02/82

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
ESCRITURAS - CONTRATOS - FIRMAS

TABELIÃO

DARCÍLIO AYRES HAUNHEITTI

Rua Dr. Getúlio Vargas, 56 — Tel. 767-5510
Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro

★★★

= 2ª V_I_A =

o

ESCRITURA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA.

COMP. COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA.

VEND. JUVENIL PACHECO TAVARES E S/MULHER

LIVRO =177= fls. 70- DATA: 16/02/82

CARTÓRIO "DARCÍLIO AYRES RAUNHEITTI"
11.º OFÍCIO
TABELIÃO
DARCÍLIO AYRES RAUNHEITTI
RUA DR. GETÚLIO VARGAS, 56 - TEL. 767-5510
Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro
ERY LIMA CAETANO - Substituto
Edna Azevedo Caetano - Azuil Menezes Sampaio
Escreventes Juramentados

325

=2ª V_I_A = *Escritura de* PROMESSA DE COMPRA E VENDA, na forma abaixo:-

1o Traslado
Lo =177=
Fl. =70=

=Ato nº 43=

Saibam quantos esta virem,

que aos dezessois (16) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, comparoceram em cartório, à rua Getulio Vargas, 56, perante mim Edna Azevedo Caetano, Técnico Judiciário Juramentado, partes justas e contratadas, a saber:- como outorgantes promitentes vendedores, JUVENIL PACHECO TAVARES, corretor, portador da carteira de identidade do I.F.P. reg. nº 1.193.672, emitida em 9/9/1968, e inscrito no C.P.F. sob o nº 006.338.447/72 e sua mulher, MARIA HELENA BOCAYUVA TAVARES, do lar, portadora da carteira de identidade do I.F.P. reg. nº 972.960, emitida em 25/01/1973, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados à rua Souza Lima, 366, aptº 702, no Rio de Janeiro, neste ato representados por seu bastante procurador, FERNANDO LUIZ BOCAYUVA TAVARES, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da carteira de identidade nº 04151013-2, expedida pelo I.F.P. em 7/10/76, e inscritos no C.P.F. sob o nº 543 763 217/87, residente e domiciliado no endereço acima, ex-vi da procuração lavrada no Cartório do 14º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, no Lº 580, fls. 032, em 6 de outubro de 1980, que se arquiva nestas notas; e, como outorgada promitente compradora, a firma COHAPE-CONSTRUTORA DE -

HABITAÇÕES POPULARES LTDA., com sede à rua Barros Junior, 504, nesta cidade, inscrita no C.G.C. sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por seu sócio, LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira do CREA-RJ, nº 27.875-D, do 9/10/75, e C.P.F. nº 370.818.297/91, residente e domiciliado à rua Mário Portela, nº 161, antº 702, no Rio de Janeiro, Capital. E, perante as testemunhas, adiante nomeadas, qualificadas e assinadas, pelos outorgantes promitentes vendedores, me foi dito que são senhores e legítimos possuidores, da área com 257.796,00m2., (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e seis metros quadrados), de terras, em lavouras e pastos, com 1 (um) casa sede, 4 (quatro) casas de colono, cova e paiol, confrontando por seus diversos lados com Marcos Spezani, José Pedro Dionizio da Silva, Maria Yara Pinto e outros, Wilson Marques da Fonseca e com o loteamento dos Alves, situada no imóvel doravante denominado "Vargem Alegre", na zona rural do 1º distrito da Comarca de Bom Jardim, neste Estado, cadastrado no INCRA sob o nº 516.015.010.367, área total - 25,9; módulo: 38,7; nº de módulo: 0,67; fração mínima de parcelamento: 25,9; havida segundo título registrado no Lº 2-B, fls. 246, junto a matrícula nº 842, no Registro de Imóveis dos distritos imp ros (1º e 3º) da Comarca de Bom Jardim, Estado do - Rio de Janeiro; que assim como o possuem, prometem vender o imóvel descrito, livre e desembaraçado de ônus judicial ou extra-judicial, à outorgada promitente compradora, mediante as clausulas e condições seguintes:- PRIMEIRA: Que o preço certo e ajustado desta transação é de Cr$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), por conta do qual os outorgantes promitentes vendedores recebem neste ato, a quantia de Cr$2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros), como sinal e principio de pagamento, do qual aqui se dá quitação, devendo o restante do preço, isto é, Cr$13.000.000,00, ser pago 60 (sessenta) dias após a data desta escritura, pagável na residencia dos outorgantes ou onde estes o determinarem. SEGUNDA: Que todos os impostos e taxas que

recaiam ou venham a recair sobre o imóvel prometido, correrão por conta exclusiva da outorgada que se obriga a pagá-los nas épocas próprias. TERCEIRA: Que a falta de pagamento do restante do preço e o não cumprimento de qualquer das clausulas ou condições da presente escritura importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, perdendo a outorgada em favor dos outorgantes todas as quantias que houver pago, bem como as benfeitorias que porventura realizarem no imóvel descrito. QUARTA: Que a presente escritura é feita em caráter irrevogável e irretratável, extensivamente aos herdeiros e sucessores das partes contratantes. QUINTA: Que a outorgada entra desde já na posse do imóvel prometido, podendo nele realizar as benfeitorias que entender. SEXTA: Que fica eleito o fôro desta Comarca, para por meio de ação competente serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Pela outorgada promitente comprado ra me foi dito que aceitava a presente escritura como está redigida, e que é do seu conhecimento de que tem o prazo de noventa (90) dias para recolher o Imposto de Transmissão Inter-Vivos devido nesta transação. Pelos promitentes vendedores me foi dito que não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdencia Social, na qualidade de empregadores. De como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei esta escritura a mim hoje distribuida, que depois de lida em voz alta às partes, e achada conforme, assinam com as testemunhas, Pedro Paulo Raunheitti e João José Garcia Juncal, brasileiros, escriturários, o primeiro viuvo e o segundo separado judicialmente, residentes e domiciliados na rua Comendador Soares, 246, aptº - 205 e rua D. Orminda, 659, em Andrade Araujo, ambos nesta cidade, conhecidas de mim do que dou fé. Certifico que as custas referentes ao presente ato, no valor de Cr$21.000,00, Tabela - VIII, Letra "Z", foram recolhidas no Banerj, no dia 16 de fevereiro de 1982, Agencia local, autenticação mecanica nº 053. Em-

-.-.-.

tempo:- Pelos outorgantes promitentes vendedores me foi dito, que a área acima descrita, acha-se gravada com uma hipoteca rural em favor do Banco Nacional S.A., pela qual se comprometem a liquidá-la até o áto da assinatura definitiva de compra e venda. Pela promitente compradora me foi dito que, em caso de não pagar no áto da assinatura definitiva o valor total do preço ajustado se obriga a pagar juros de 1% ao mês referente ao débito, independentemente da variação que houver na FATN, tomando-se por base o indice do mês do vencimento. Eu, Edna Azevedo Caetano, Técnico Judiciário Juramentado, matricula nº 06-1932, lavrei e li o presente áto. E eu, Ery Lima Caetano, Tabelião Substituto, em exercício, a encerro, colhendo as assinaturas.(as) FERNANDO LUIZ BOCAYUVA TAVARES. LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA. - PEDRO PAULO RAUNHEITTI. JOÃO JOSÉ GARCIA JUNCAL.- TRASLADADA / LOGO EM SEGUIDA.-EU, _____, Tabelião Substituto, em exercício, a subscrevo e assino em público e raso.-

Em testemunho _____ da verdade

_____

-Ery Lima Caetano-Tab.Subst.em exercício-

A/B.-

SANTO EXPEDIDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

31/03/82

SANTO EXPEDIDO

COMARCA DE NOVA IGUAÇU

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

ESCRITURAS - CONTRATOS - FIRMAS

TABELIÃO

DARCÍLIO AYRES RAUNHEITTI

Rua Dr. Getúlio Vargas, 56 — Tel. 767-5510

Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro

★★★

=2ª V_I_A =

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE TERRENOS

COMP. COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

VEND. LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, S/MULHER E OUTROS

LIVRO =178= fls. 15vº. DATA: 31/03/82

CARTÓRIO DARCILIO AYRES RAUNHEITTI

11.º - OFÍCIO

TABELIÃO

DARCÍLIO AYRES RAUNHEITTI

RUA DR. GETÚLIO VARGAS, 56 - TEL. 767-5510

Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro

ERY LIMA CAETANO - Substituto

Edna Azevedo Caetano - Azuil Menezes Sampaio

Escreventes Juramentados

328

=2a V I A = *Escritura de* COMPRA E VENDA DE TERRENO, na forma abaixo:-

1o Traslado
Lo =178=
Fl. =15vº=

=Ato nº 09=-

Saibam quantos esta virem, que aos trinta e um (31) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, compareceram em cartório, à rua Getulio Vargas, 56, perante mim Edna Azevedo Caetano, Técnico Judiciário Juramentado, partes justas e contratadas, a saber:- como outorgantes vendedores, LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, engenheiro, e sua mulher, SONIA PENNA FRANCA, médica, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados à rua Mário Portela, 161, aptº 702-A, Laranjeiras, no Rio de Janeiro, ele portador da carteira de identidade nº 27.875-D, expedida pelo CREA-21a R, em 29/10/75, ela portadora da carteira de ident.Profissional nº 52.25939-7, CREA-RJ., expedida em 08/12/76, e inscritos no C.P.F. sob o número 370.818.297/91; e ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, 80, aptº 302, Flamengo, no Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 3.764.693 do I.P.P., expedida em 8/05/75, e do C.P.F. nº 665.806.507/10, todos brasileiros; e, como outorgada compradora, COHAB-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., com sede na rua Barros Junior, nº 407, nesta cidade, inscrita no C.G.C. sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por seu bastante procurador, CARLOS

.-.-.-

[illegible] brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Soboia Lima, 341, aptº 101, Tijuca, no Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade do I.P.F. nº - 37.717, expedida em 7/2/45 e inscrito no C.P.F. sob número - 06.612.447/68, conforme procuração lavrada nestas notas, no [illegible]8, fls. 86vº, em 22/03/82. E, perante as testemunhas adi- nomeadas, qualificadas e assinadas, pelos outorgantes vendedores me foi dito que, por esta escritura e na melhor forma de direito, vendem a outorgada compradora, livre e desembaraçados de ônus de qualquer natureza, os lotes de terreno de números 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze) 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezasseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), e 26 (vinte e seis), todos com frente para a rua São Jorge, 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), e 30 (trinta), com frente para a rua São Benedito, toda quadra RG, com as seguintes medições e confrontações:- - o nº 1 (um), medindo 5,00 ms. de frente, 10,00ms. de largura na linha dos fundos, 20,00ms. de extensão pelo lado direito e mais 7,85ms. 15,00ms. pelo lado esquerdo, e mais 7,85ms. na curva de intercessão entre as ruas São Jorge e São Miguel, com a área de 190,00m2., confrontando pelo lado direito com o lote nº 2, e nos fundos com o lote nº 27, ambos adiante descrito e pelo lado esquerdo com a rua São Miguel, com a qual faz esquina; Lote nº 2 (dois), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 300,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 3, e nos fundos, com o lote nº 28, ambos adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 1, adiante descrito; Lote nº 3 (três), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de ex-

1 - 30

329

tensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 15,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 4 (quatro), nos fundos com o lote nº 29, ambos adiante descritos, e pelo lado esquerdo com o lote nº 2, antes descrito; Lote nº 4 (quatro), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, com 200,00m2., digo fundos, por 20,00ms, de ambos os lados, com 200,00m2., distante 25,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 5, nos fundos com o lote nº 30, ambos adiante descritos, e pelo lado esquerdo com o lote nº 3, antes descrito; Lote nº 5 (cinco), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 35,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 6, adiante descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 4, antes descrito, e nos fundos, com o lote nº 31, adiante descrito; Lote nº 6 (seis), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 45,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 7, adiante descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 5, antes descrito e nos fundos, com o lote nº 32, adiante descrito; Lote nº 7 (sete), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 55,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 8, nos fundos com o lote nº 33, ambos adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 6 (seis), antes descrito; Lote nº 8 (oito), medindo

10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 65,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 9, nos fundos com o lote nº 34 ambos adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 7, antes descrito; Lote nº 9 (nove), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 75,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 10, nos fundos com o lote nº 35, ambos adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 8, antes descrito; Lote nº 10 (dez), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 85,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 11, nos fundos, com o lote nº 36, ambos adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 9, antes descritos; Lote nº 11 (onze), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 95,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 12, nos fundos com o lote nº 37, adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 10, antes descrito; Lote nº 12 (doze), medindo dez (10) metros de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 105,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 13, nos fundos, com o lote nº 38, adiante descrito e pelo lado esquerdo com o lote nº 11, antes descrito; Lote nº 13 (treze), medindo

330

10,00ms. de frente, e de fundos e 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 115,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 14, nos fundos com o lote nº 39, adiante descritos, e pelo lado esquerdo com o lote nº 12, antes descrito; Lote nº 14 (quatorze) medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 125,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 15, nos fundos com o lote nº 40, adiante descritos, e pelo lado esquerdo com o lote nº 13, antes descrito; Lote nº 15 (quinze), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 135,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 16, nos fundos, com o lote nº 41, adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 14, antes descrito; Lote nº 16 (dezesseis), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 145,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 17, nos fundos com o lote nº 42, adiante descrito e pelo lado esquerdo com o lote nº 15, antes descrito; Lote nº 17 (dezessete), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., confrontando pelo lado direito com uma servidão, com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o lote nº 16, antes descrito e nos fundos, com o lote nº 43, adiante descrito; Lote nº 18 (dezoito), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de

.-.-.-

ensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., confrontando pelo lado direito com o lote nº 19, adiante descrito, pelo lado esquerdo com uma servidão, com a qual faz esquina e nos fundos, com o lote nº 44, adiante descrito; Lote nº 19 (dezenove), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., dista nte 10,00ms. da esquina formada com a servidão, pelo lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com o lote nº 20, nos fundos com o lote nº 45, adiante descritos, e pelo lado esquerdo com o lote nº 18, antes descrito; Lote nº 20 (vinte), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 20,00ms. da esquina formada com uma servidão, pelo lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com o lote nº 21, nos fundos com o lote nº 46, adiante descritos, e pelo lado esquerdo com o lote nº 19, antes descrito; Lote nº 21 (vinte e um), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 30,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 22, nos fundos com o lote nº 47, adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 20, antes descrito; Lote nº 22 (vinte e dois), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 40,00ms. da esquina fo rmada com uma serdidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lo te nº 20, nos fundos com o lote nº 48, adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 21, antes descrito; Lote nº 23 (vinte e três), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 51,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Gabri-

el, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 24, nos fundos com o lote nº 49, adiante descrito e pelo lado esquerdo com o lote nº 22, antes descrito; Lote nº 24 (vinte e quatro), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 21,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Gabriel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 25, nos fundos com o lote nº 50, adiante descrito e pelo lado esquerdo com o lote nº 23, antes descrito; Lote nº 25 (vinte e cinco), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 11,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Gabriel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 26, adiante descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 51; Lote nº 26 (vinte e seis), medindo 11,00ms. de frente, 15,00ms. de largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão pelo lado direito e 15,00ms. do lado esquerdo, confrontando - digo esquerdo, com a área de 310,00m2., e 7,00ms. na intercessão das ruas São Jorge e São Gabriel, confrontando pelo lado direito com a rua São Gabriel, com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o lote nº 25, antes descrito e nos fundos, com o lote nº 52; Lote nº 27 (vinte e sete), medindo 5,00ms. de frente, 10,00ms. de largura na linha dos fundos, por 15,00ms. de extensão pelo lado direito e 20,00ms. pelo lado esquerdo, com área de 190,00m2., confrontando pelo lado direito com a rua São Miguel, com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o lote nº 28, adiante descrito, e nos fundos com o lote nº 1, antes descrito e mais 7,85ms. na intercessão das ruas São Benedito e São Miguel; Lote nº 28 (vinte e oito), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 5,00ms. do ini-

cio da curva de concordância formada com a rua São Miguel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 27, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 2, antes descrito; Lote nº 29 (vinte e nove), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 15,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 28, antes descrito, pelos fundos com o lote nº 3, e pelo lado esquerdo com o lote nº 30, ambos antes descritos; Lote nº 30 (trinta), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 25,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 29, pelos fundos com o lote nº 4, ambos antes descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 31, adiante descritos; e Lotes nºs. 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois) 33 (trinta e três), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 36 (trinta e seis), 37 (trinta e sete), trinta e oito (38), 39 (trinta e nove), 40 (quarenta), 41 (quarenta e um), 42 (quarenta e dois), 43 (quarenta e três), 44 (quarenta e quatro), 45 (quarenta e cinco), 46 (quarenta e seis), 47 (quarenta e sete), 48 (quarenta e oito), 49 (quarenta e nove), e 50 (cinquenta), todos da quadra RG, com frente para a rua São Benedito, com os seguintes medidas e confrontações:- Lote nº 31 (trinta e um), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 35,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 30, nos fundos com o lote nº 5, da rua São Jorge e pelo lado esquerdo com o lote nº 32, adiante descrito; Lote nº 32 (trinta e dois), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RIO DE JANEIRO
332

o s lados, com a área de 200,00m2., distante 45,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 31, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 33, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 6, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 33 (trinta e três), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 55,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 32, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 34, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 7, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 34 (trinta e quatro), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00 ms2., distante 65,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 33, ante s descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 35 e nos fundos com o lo te nº 8, da rua São Miguel, digo São Jorge, adiante descrito; Lote nº 35 (trinta e cinco), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 75,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 34, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 36, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 9, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 36 (trinta e seis), medindo 10,00ms. de fr ente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 70,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lo te nº 35, antes descrito, pelo lado esquerdo, com o lote nº 37, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 10, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 37 (trinta e se-

te), medindo 10,00ms, de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 60,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 36, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 38, adiante descrito, e nos fundos, com o lote nº 11, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 38 (trinta e oito), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2., distante 50,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 37, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 39, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 12, da ruaSão Jorge, antes descrito; Lote nº 39 (trinta e nove), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 40,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 38, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 30, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 13, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 40 (quarenta), medindo 10,00 ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 30,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 39, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 41, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 14 da rua São Jorge, antes descrito, Lote nº 41 (quarenta e um) medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 20,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 40, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 42, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 15, da rua São Jorge, adiante descrito; Lote nº 42 (quarenta

e dois), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 10,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 41, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 43, adiante descrito e nos fundos, com o lote nº 16, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 43 (quarenta e três) medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., confrontando pelo lado direito com o lote nº 42, antes descrito, pelo lado esquerdo com uma servidão, com a qual faz esquina e nos fundos com o lote nº 17, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 44 (quarenta e quatro), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., confrontando pelo lado direito com uma servidão, com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o lote nº 4 5, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 18, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 45 (quarenta e cinco), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 10,00ms. de extensão, digo 10,00ms. da esquina formada com uma servidão, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 44, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 46, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 19, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 46 (quarenta e seis), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 20,00ms. da esquina formada com uma servidão, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 45, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 47 adiante descrito e nos fundos com o lote nº 20, da rua São Jorge , antes descrito; Lote nº 47 (quarenta e sete), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos

e dois), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 10,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 41, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 43, adiante descrito e nos fundos, com o lote nº 16, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 43 (quarenta e três) medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., confrontando pelo lado direito com o lote nº 42, antes descrito, pelo lado esquerdo com uma servidão, com a qual faz esquina e nos fundos com o lote nº 17, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 44 (quarenta e quatro), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., confrontando pelo lado direito com uma servidão, com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o lote nº 45, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 18, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 45 (quarenta e cinco), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 10,00ms. de extensão, digo 10,00ms. da esquina formada com uma servidão, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 44, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 46 adiante descrito e nos fundos com o lote nº 19, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 46 (quarenta e seis), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 20,00ms. da esquina formada com uma servidão, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 45, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 47 adiante descrito e nos fundos com o lote nº 20, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 47 (quarenta e sete), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de am

FALTA FOLHA
LOTES 47 - 50

R-1-41.495; 2-EZ,fls. 38, junto a matricula nº 41.496, sob o nº R-1-41.496; 2-FA, fls.39, junto a matricula nº 41.497,sob o nº R-1-41.497; 2-EZ,fls. 39,junto a matricula nº 41.498, sob o nº R-1-41.498; 2-FA, fls.40, junto a matricula nº 41.499, sob o nº R-1-41.499; 2-EZ, fls. 40,junto a matricula nº 41.500, sob o nº R-1-41.500; 2-FA. fls. 41, junto a matricula nº 41.501,sob o nº R-1-41.501; 2-EZ, fls. 41, junto a matricula nº 41.502,sob o nº R-1-41.502; 2-FA, fls. 42, junto a matricula nº 41.503,sob o nº R-1-41.503; 2-EZ, fls. 42, junto a matricula nº 41.504, sob o nº R-1-41.504; 2-FA, fls. 43,junto a matricula nº41505, sob o nº R-1-41.505; 2-EZ,fls. 43, junto a matricula nº41.506, sob o nº R-1-41.506; 2-FA, fls. 44, junto a matricula nº41507, sob o nº R-1-41.507; 2-EZ, fls. 44, junto a matricula nº41508, sob o nº R-1-41.508; 2-FA, fls. 45, junto a matricula nº41509, sob o nº R-1-41.509; 2-EZ,fls. 45, junto a matricula nº41.510, sob o nº R-1-41.510; 2-FA,fls. 46, junto a matricula nº41.511, junto a matricula nº R-1-41.511; 2-EZ,fls.46,junto a matricula nº 41.512, sob o nº R-1-41.512; 2-FA,fls. 47, junto a matricula nº 41.513, sob o nº R-1-41.513; 2-EZ,fls. 47, junto a matricula nº 41.514, sob o nº R-1-41.514; 2-FA,fls. 48,junto a matricula nº 41.515, sob o nº R-1-41.515; 2-EZ,fls. 48, junto a matricula nº 41.516, sob o nº R-1-41.516; 2-FA, fls. 49, junto a matricula nº 41.517, sob o nº R-1-41.517; 2-EZ,fls. 49,junto a matricula nº 41.518, sob o nº R-1-41.518; 2-FA,fls. 50, junto a matricula nº 41.519, sob o nº R-1-41.519; 2-EZ, fls. 50, junto a matricula nº 41.520, sob o nº R-1-41.520; 2-FA, fls. 51, junto a matricula nº 41.521, sob o nº R-1-41.521; 2-EZ, fls. 51, junto a matricula nº 41.522, sob o nº R-1-41.522; 2-FA, fls.52,junto a matricula nº 41.523, sob o nº R-1-41.523; 2-EZ,fls. 52, junto a matricula nº 41.524, sob o nº R-1-41.524; 2-EZ,fls. 53, junto a matricula nº 41.525, sob o nº R-1-41.525; 2-FA, fls. 53, junto a matricula nº R-1-41.526; 2-EZ,fls. 54,junto a matricula nº 41.527, sob

R-1-41.495; 2-EZ, fls. 38, junto a matricula nº 41.496, sob o nº R-1-41.496; 2-FA, fls.38, junto a matricula nº 41.497, sob o nº R-1-41.497; 2-EZ, fls. 39, junto a matricula nº 41.498, sob o nº R-1-41.498; 2-FA, fls.40, junto a matricula nº 41.499, sob o nº R-1-41.499; 2-EZ, fls. 40, junto a matricula nº 41.500, sob o nº R-1-41.500; 2-FA. fls. 41, junto a matricula nº 41.501, sob o nº R-1-41.501; 2-EZ, fls. 41, junto a matricula nº 41.502, sob o nº R-1-41.502; 2-FA, fls. 42, junto a matricula nº 41.503, sob o nº R-1-41.503; 2-EZ, fls. 42, junto a matricula nº 41.504, sob o nº R-1-41.504; 2-FA, fls. 43, junto a matricula nº41505, sob o nº R-1-41.505; 2-EZ, fls. 43, junto a matricula nº41.506, sob o nº R-1-41.506; 2-FA, fls. 44, junto a matricula nº41507, sob o nº R-1-41.507; 2-EZ, fls. 44, junto a matricula nº41508, sob o nº R-1-41.508; 2-FA, fls. 45, junto a matricula nº41509, sob o nº R-1-41.509; 2-EZ, fls. 45, junto a matricula nº41.510, sob o nº R-1-41.510; 2-FA, fls. 46, junto a matricula nº41.511, junto a matricula nº R-1-41.511; 2-EZ, fls.46, junto a matricula nº 41.512, sob o nº R-1-41.512; 2-FA, fls. 47, junto a matricula nº 41.513, sob o nº R-1-41.513; 2-EZ, fls. 47, junto a matricula nº 41.514, sob o nº R-1-41.514; 2-FA, fls. 48, junto a matricula nº 41.515, sob o nº R-1-41.515; 2-EZ, fls. 48, junto a matricula nº 41.516, sob o nº R-1-41.516; 2-FA, fls. 49, junto a matricula nº 41.517, sob o nº R-1-41.517; 2-EZ, fls. 49, junto a matricula nº 41.518, sob o nº R-1-41.518; 2-FA, fls. 50, junto a matricula nº 41.519, sob o nº R-1-41.519; 2-EZ, fls. 50, junto a matricula nº 41.520, sob o nº R-1-41.520; 2-FA, fls. 51, junto a matricula nº 41.521, sob o nº R-1-41.521; 2-EZ, fls. 51, junto a matricula nº 41.522, sob o nº R-1-41.522; 2-FA, fls.52, junto a matricula nº 41.523, sob o nº R-1-41.523; 2-EZ, fls. 52, junto a matricula nº 41.524, sob o nº R-1-41.524; 2-EZ, fls. 53, junto a matricula nº 41.525, sob o nº R-1-41.525; 2-FA, fls. 53, junto a matricula nº R-1-41.526; 2-EZ, fls. 54, junto a matricula nº 41.527, sob

no dia 10 de fevereiro de 1982, no valor de Cr$300.000.00, conforme guia protocolada sob o nº 24/01280. Foram-me apresentadas as seguintes certidões negativas: a) de Executivos Fiscais; b) de Interdição; c) de Tutela, todas fornecidas pelo Cartorio Distribuidor desta Comarca, em nome dos vendedores. Condições do contrato:- Deixa de ser apresentada a Certidão de Quitação da Prefeitura Municipal desta cidade, uma a vez que a outorgada compradora declara assumir a responsabilidade do pagamento de qualquer ônus se por eventualidade o houver com relação aos imóveis inscritos sob os números 526.838-8; 526.839-6; 526.840-4, 526.841-2, 526.842-0, 526.843-8, 526.844-6, 526.845-3, - - 526.845-1, 526.847-9, 526.848-7, 526.849-5, 526.850-3, 526851-1, 526.852-9, 526.853-7, 526.854-5, 526.855-2, 526.856-0, 526.857-8, 526.858-6, 526.859-4, 526.860-2, 526.861-0, 526.862-8, - - 526.863-6, 526.864-4, 526.865-1, 526.866.9, 526.867-7, 526.868-5, 526.869-3, 526.870-1, 526.871-9, 526.872-7, 526.873-5, 526874-3, 526.875-0, 526.876-8, 526.877-6, 526.878-4, 526.879-2, 526880-0, 526.881-8, 526.882-6, 526.883-4, 526.884-2, 526.885-9, - - 526.886-7 e 526.887-5, respectivamente, objetos da presente escritura, conforme Art. 677, § único do Código Civil Brasileiro, combinado com o Dec. Lei nº 23, artº 22, de 15 de março de - - 1975, do Governo deste Estado. Pelos vendedores me foi declarado que não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência Social, na qualidade de empregadores. De como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei esta escritura a mim hoje distribuida, que depois de lida em voz alta as partes e achada conforme, assinam com as testemunhas João José Garcia Juncal e Nilva Barbosa da Silva, brasileiros, escriturarios, o primeiro separado judicialmente e a segunda solteira, maior, residentes e domiciliados, respectivamente, na rua dona Orminda, 659, em Andrade Araujo e rua do Ribeirão, 83, am.os neste

.-.-.-

Município, conhecidas de mim, do que dou fé. Certifico que as custas referentes ao ato supra, no valor de Cr$21.000,00, Tabela VIII, letra "Z", foram recolhidas ao Banerj, no dia 31 de março de 1982, Agência local, autenticação mecanica de nº 165. Eu, Edna Azevedo Caetano, Técnico Judiciário Juramentado, matricula nº 06-1932, lavrei e li o presente ato. E eu, Ery Lima Caetano, Tabelião Substituto, em exercício, encerro, colhendo as assinaturas. (ass) LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, SONIA PENNA FRANCA, ANDRE AUGUSTO PENNA FRANCA, CARLOS ANTONIO DA ROCHA.- JOÃO JOSE GARCIA JUNCAL, NILVA BARBOSA DA SILVA.- TRASLADADA / LOGO EM SEGUIDA.- EU, _____, Tabelião Substituto, em exercício, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho _____ da verdade

_____

-Ery Lima Caetano-Tab. Subst. em exercício-

A/B.-

Antonio Carlos Natividade

Tabelião-Escrivão Criminal, Civil e de Jú
Cartório Ofício Único
Trajano de Morais -:- Estado do Rio

336

14/1/83
TRAJANO DE MORAES

Escritura Nº.

30.591.002/0001-63
TRAJANO DE MORAES
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Av. Castelo Branco, s/n
Centro
Trajano de Morais - RJ.

Escritura Pública de Compra e Venda que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Trajano de Morais,R.J. a Cohape Construtora de Habitações Populares S/A,na forma abaixo:

Saibam quantos este público instrumento virem que aos quatorze/ dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três nesta cidade de Trajano de Morais Estado do Rio de Janeiro, em/ meu Cartório no Edifício do Forum desta Comarca,à Av.Castelo / Branco s/nº,compareceram perante mim tabelião Antonio Carlos Natividade,partes justas e entre si contratadas,a saber:como outorgante vendedora a Prefeitura Municipal de Trajano de Morais, R.J. representada pelo senhor Prefeito Municipal Lincoln Ezumargio Machado,brasileiro,casado,agropecuarista,residente na zona Rural do 3º Distrito deste Município portador da C.I.nºR.G.4430 5 I.P.F. expedida em 22/04/58 devidamente autorizado pela Câmara Municipal deste Município e lei Municipal nº58,de vinte e / dois de novembro de mil novecentos e oitenta e dois;e,como outorgada compradora a Cohape Construtora de Habitações Populares SA C.G.C.nº27107879/0001-21,e com sede a Rua Dr.Barros Junior , nº504-parte,na cidade de Nova Iguaçú,neste Estado,representado/ pelo seu bastante representante Dr.André Augusto Penna Franca , brasileiro,solteiro,maior,do comércio,residente e domiciliado / na cidade do Rio de Janeiro à Av.Rui Barbosa aptº302,no Flamengo,portador da Cédula de Identidade nº3.746.693 I.F.P.,expedida em 08/05/1975 e C.P.F.nº665806507-10,conforme o art.9º dos Estatutos Sociais arquivada na Jucerj sob o nº33.0000.941,8 de 04/ 05/1982,reconhecidos os presentes como os próprios de mim tabelião e das duas testemunhas [illegible] e assinados,cuja / Escritura será distribuída dentro do prazo legal e,perante as/

Otoniel Carlos Kalividade
Tabelião do Ofício Único
Oficial do Registro de Imóveis e
Hipotecas
Trajano de Morais — R. do Rio

30.591.002/0001-63
CARTÓRIO DE IMÓVEIS
OFÍCIO ÚNICO
Av. Castelo Branco, s/n
Centro
Trajano de Morais - RJ.
CEP 28.750

Firmo no Rio de Janeiro
Tabelião Edvard Balbino
Senador Dantas, 84, Loja C

337

mesmas testemunhas pela outorgante vendedora, através de seu legítimo representante me foi dito que é legítima possuidora sem quaisquer ônus judiciais ou extra judiciais do imóvel urbano / denominado Barro Alto, outrora Rural, localizado à margem da /// RJ.162 da qual desmembra uma área do citado imóvel, medindo // 39.3[illegible]8,00 m² confrontando por seus diversos lados, com 413,90m de extensão curvilínea com a RJ-162 pela frente, nos fundos com o córrego Imbé, que o separa da Fazenda Santo Ignácio por 241,35 m; em linha reta, na extensão de 117,40m, ligando do córrego até a RJ.162, conforme planta arquivada neste Cartório, cujo imóvel / se acha registrado no Registro de Imóveis desta Comarca em nome da outorgante vendedora no livro 3[illegible], fls.145 sob o nº2142 acha-se justa e contratada com a outorgada compradora, vender a dita área como efetivamente vendida tem a outorgada compradora pela presente Escritura e na melhor forma de direito, pelo preço certo e ajustado de Cr$2.400.000,00(Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), quantia esta que recebe neste ato da outorgada compradora através do cheque número AC.357605 contra a / Caixa Econômica Federal, agência de Nova Iguaçú R.J. a favor da Prefeitura Municipal de Trajano de Morais R.J. dando a compradora total quitação da venda, do referido imóvel, objeto desta / Escritura, embora o Imposto de Transmissão Inter Vivos foi pago sobre a quantia de Cr$3.400.000,00(Três milhões e quatrocentos / mil cruzeiros), por exigência fiscal, lhe dou fé. Transferindo à outorgada compradora todo o domínio, posse e ação do imóvel acima discriminado e confrontado. Pela outorgada compradora me foi dito diante das testemunhas, a tudo presentes, que aceita a presente Escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me a guia de Informação B-04.480001 de 06/01/83 no valor de Cr$60.000,00(sessenta e oito mil cruzeiros) recolhido ao Banco / do Estado do Rio de Janeiro S/A agência desta cidade pelo Darj

30.591.002/0001-63
TRAJANO DE MORAES
CARTORIO DO OFICIO UNICO
Av. Castelo Branco, s/n
Centro CEP 28.750
Trajano de Morais - RJ.

Firma no Rio de Janeiro
Tabelião Edward Balbino
R. Senador Dantas, 84, Loja C

Antonio Carlos Antividade
Tabelião do Ofício Único
e Oficial do Registro de Imóveis e
Hipotecas
Trajano de Moraes — R. do Rio

338

con digo,nº057 de 13/01/83 que ficam arquiv das nesse Cartório,juntamente com os documentos referentes a esta Escritura , não foram apresentadas as certidões negativas de praxe,por ser/ a vendedora Órgão Público,assim o disseram e a pedido das partes lavrei esta Escritura a qual feita e lhes sendo lida aceitaram e outorgaram com as testemunhas a tudo presente que são:Jussara Braga Vieira,brasileira,professora,maior,portadora da C.I. R.G.nº5941219 expedida em 03/09/80 e Silvio Moraes Freire, brasileiro,casado,Funcionário Público Estadual,portador da C.I. nº 6.80054 I.P.F. expedido em 14/09/64,ambos residentes e domiciliados no 2º Distrito do Município de Trajano de Morais R.J.Certifico que as custas referentes ao presente ato,no valor de Cr$40.800,00,tabela VIII nº1 letra Z foram recolhidas ao Banerj agência desta cidade pelo talão nº1236 e autenticação mecânica nº121 de 14/01/83 que dou fé.Eu Antonio Carlos Natividade,tabelião, a escrevi,encerro depois de ler em voz alta,dato colhendo as assinaturas.

Trajano de Morais,14 de janeiro de 1983

Vendedora:Lincoln Ezumárgio Machado

Compradora:André Augusto Penna Franca

Testemunha:Jussara Braga Vieira

Testemunha:Silvio Moraes Freire

Trasladada hoje.Eu, Antonio C. Natividade Tabelião, a fiz datilografar subscrevi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Antonio C. Natividade

Antonio Carlos Natividade

80.591.002/0001-63
TRAJANO DE MORAES
CARTÓRIO DO OFÍCIO UNICO
Av. Castelo Branco, s/n
Centro CEP 28.750
Trajano de Morais - RJ.

Antonio Carlos Natividade
Tabelião do Ofício Único
e Oficial do Registro de Imóveis e
Hipotecas
Trajano de Morais — R. do Rio

Firma no Rio de Janeiro
Tabelião Edvard Balbino
Senador Dantas, 84, Loja C

Antonio Carlos Natividade

Tabelião-Escrivão Criminal, Civil e do Jury

Cartório Ofício Único

Trajano de Morais -:- Estado do Rio

339

COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

30.591.088/0001-63
TRAJANO DE MORAES
CARTÓRIO DO OFÍCIO UNICO
Av. Castelo Branco, s/n
Centro
Trajano de Morais - RJ.
CEP 28.750-

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que a presente Escritura de Compra e Venda lavrada nestas notas no livro 43 do Cartório do Ofício Único desta Comarca, em que é transmitente a Prefeitura Municipal de Trajano de Morais, representada pelo Sr. Prefeito Lincoln Ezumárgio Machado e como adquirente Cohape Construtora de Habitações Populares, representada pelo Dr. André Augusto Penna Franca, hoje a mim apresentada foi protocolada nesta data no livro Nº1 às fls. 35 sob o nº385, REGISTRADA no livro 2B às fls. 49 R.1 M.463; lançada no livro 4(Indicador Real) às fls.192 nº1040; e livro 5(Indicador Pessoal) às fls.33v. sob o nº 131.

O referido é verdade.

Trajano de Morais, 25 de janeiro de 1983

Antonio Carlos Natividade

- Escrivão -

Antonio Carlos Natividade
Tabelião do Cível Único
e Oficial do Registro de Imóveis
Trajano de Morais — R. de Rio

R E C I B O

340

Recebí de COMAPE - Construtora de Habitações Populares S.A. a importância de C$3.154,00 (três mil centoe cinquenta e quatro cruzeiros) como pagamento de custas e mutuas por serviços prestados em buscas e expedição de Certidões do Registro de Imóveis a meu cargo, referente ao imovel matriculado sob nº R-1/M-463, pelo que dou plena quitação.

Trajano de Morais, 10 de fevereiro de 1983

Antonio Carlos Natividade

Oficial

30.5[illegible]-63
[illegible]
[illegible]
Av. Castelo Branco, [illegible]
Centro [illegible]6.750
Trajano de Morais - RJ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DO PIRAÍ

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

BACHAREL IVAN VERNON GOMES TORRES

TABELIÃO, ESCRIVÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

1º Traslado Livro 98 fl. 044/046

Vendedores: Esperidião Dias da Gama e sua mulher

Comprador: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S/A

Imóvel: Área de terras com 136.000,00m2, situada no 1º Dis-
trito deste Municipio.

Valor: Cr$ 51.832.974,00

Pirai, 15 de fevereiro de 1.984.

CARTÓRIO DO 1.o OFICIO
BACHAREL IVAN VERNON GOMES TORRES
Serventuário Vitalício
P I R A I - EST. DO RIO DE JANEIRO

LIVRO 98

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos a presente escritura de compra e venda virem, ou noticias suas tiverem, que aos quinze dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade e Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em meu cartório à rua Barão do Pirai,-322, Edificio do Forum, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: de um lado como outorgantes vendedores ESPERIDIÃO DIAS DA GAMA e sua mulher MARIA JOSÉ ALVES DA GAMA, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ele comerciante, portador da identidade nº 528.080-IPF de 23.11.61, ela do lar, portadora da identidade nº 788.188-IPF de 1.6.66, inscritos em comum no CIC/MF sob o nº 107.401.047/72, residente na rua Prof. Arthur Costa, 2.097, Muqueca - Barra do Pirai; e de outro lado como outorgada compradora COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à rua Barros Junior, 504, Nova Iguaçú-RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por seu procurador José de Lima Brandão, brasileiro, desquitado, administrador de empresas, identidade nº .... 16908949-SP de 5.5.82, CIC/MF nº 011.429.337-68, residente à Av. Vei digo, Vieira Souto, 272, aptº 902, Rio de Janeiro, consoante procuração bastante lavrada no livro 58, fl. 109, em 11.3.1983, do Cartório do 4º Oficio da Comarca de Nova Iguaçu-RJ, cuja cópia xerox autenticada, se arquiva nestas notas. Os pressntes estando de passagem por esta cidade, reconhecidos e identificados como os proprios por mim, Tabelião, pessoas juridicamente capazes, do que dou fé. E, pelos outorgantes vendedores, me foi dito: I - que por justo título, são senhores e legitimos possuidores do imóvel denominado Gleba C, no 1º distrito deste Municipio com 7 alqueires mais 325,00m2, ou sejam 339.125m2, com acesso por um caminho projetado, que cortará a presente Gleba, caminho esse que ligará a estrada de rodagem RJ-18, a estrada Municipal para Mendes, através das terras de Maria Aparecida Machado Leite e outros; gleba essa que confronta em suas linhas gerais, com a Light S.A.-Ser

viço de Eletricidade em 365,00m; com a Gleba "B" de Margarida Leite Lima em 830,00m e com a Gleba A de Maria Aparecida Machado Leite e filhos em 225,00m; com a Gleba D em 720,00m de Vitorio Machado Leite e outro e, finalmente, em 365,00m com a Fazenda São Luia e em 205,00m com Fernando C. Young ou sucessores; Imóvel Cadastrado no Incra sob o nº 519.049.003.468, conforme se verifica do recibo certificado de cadastro com quitação para o exercicio de 1.983, e no qual constam os seguintes dados: área total - 33,9 ; área utilizada - 27,4 ; área aproveitável - 27,9 ; Mod. fiscal - 16,0 ; Nº Mod. Fiscais - 1,74; Frac. Min. de Parcelamento - 3,0 ; II que esse imóvel se encontra livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, judicial ou extra-judicial, foro ou pensão, hipoteca legal ou convencional, e foi adquirido por compra feita a Agenor Barbosa Alegria, consoante escritura pública, lavrada nestas notas, no livro 69, fl. 179, em 15.12.71, transcrita no Registro de Imóveis dos 1º e 3º distritos deste Municipio e Comarça de Piraí, no livro 3-8, fl. 179, sob o nº 2.172, em 29.12.71; III - que assim como possuem o imóvel descritro e caracterizado, desejando negociar parte do mesmo, mandaram levantar uma planta, sendo encarregado o engenheiro Arnaldo Silva Gomes - CREA 44.933-D, digo, 44.933-D, sendo que a área então dsmembrada assim se descreve e caracteriza: com a área de 136.000,00m2, medindo 365,00m confrontando com a Light Serviços de Eletricidade S.A.; com a Gleba B, mede 353,07m; com a Gleba D, mede 402,47m; com a área remanescente mede 355,00m; imóvel esse com acesso por um caminho projetado, que cortará a presente gleba, caminho esse que ligará a estrada de rodagem RJ-18 a estrada Municipal para Mendes, através das terras de Maria Aparecida Machado Leite e outros; tudo conforme a planta mencionada, que assinada pelaa parte, passa para o arquivo deste cartório; III - que, agora, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, vendem à outorgada compradora, a área descrita no item II, cujo preço certo e ajustado é o seguintes: 0,050507 UPCs, por metro quadrado, ou seja, Cr$ 381,124 (trezentos e oitenta e um cruzeiros, cento e vinte e quatro centavos), por metro

quadrado, que corresponde a um total de Cr$ 51.832,974,00= (cinquenta e um milhões, oitocentos e trinta, digo, que' corresponde a um total de Cr$ 51.832.974,00 (cinquenta e - um milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros), que é igual a 6.868,952UPCs, sendo que a UPC nesta data corresponde a Cr$ 7.545,98 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e novenla e oito centavos); IV - que o preço ajustado é pago da - seguinte forma: em tres prestações, sendo a 1ª com.vencimento em 30,de março de 1.984, do valor de Cr$ 25.916,488,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros),que corresponde a' 3.434,476UPCs; a 2ª com vencimento para 30 de abriá de' 1.984, do valor de Cr$ 12.958.243,00 (doze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e tres cruzeiros) que corresponde a 1.717,238UPCs; a 3ª e ultima com vencimento para 30 de maio de 1.984, do valor de - Cr$ 12.958.243,00 (doze milhões, novecentos e cinquenta e' oito mil, duzentos e quarenta e tres cruzeiros), que corresponde a 1.717,238 UPCs., sendo que esta ultima prestação será acrescida de correção monetária, calculada na - base das ORTNs; prestações estas representadas por igual número de notas promissórias, emitidas nesta data, pela' outorgada comprador, em nome do outorgante marido, pagáveis no escritório da outorgada compradora; V - que em - vista do recebimento na forma acima mencionado, davam, - como de fato dão a outorgada compradora, ammais plena, - geral e irrevogável quitação do preço total da venda, para nada mais reclamarem de futuro, transmitindo-lhe, por força desta escritura e da clausula constituti, toda a - posse e dominio, direito e ação, jus e senhorio, que mantinham sobre a área ora vendida, obrigando-se, por si, - herdeiros e sucessores, a fazerem a presente venda sempre boa, firme e valios a todo o tempo e a responderem pela - evicção de direito, pondo a compradora a Paz e à salvo de quaisquer dúvidas ou contestações presentes ou futura; - VI - que em virtude desta venda a área remanescente passou a se descrever da seguinte forma: com 203.125,00m2,- medindo 355,00m para a área ora desmembrada; 701,00m confronta

frontando com a Gleba B; 317,93m com o lote D; 985,00m - vem a Fazenda São Luiz e 205,00m com Fernando C. Young;- A seguir, pelo outorgada compradora, me foi dito, que - aceitava a presente nos termos em que se acha redigida.- Pelo, dito, Certifico e dou fé, que o imposto de transmissão de bens imóveis, devido pela presente venda, no valor de Cr$ 1.040.000,00, foi pago nesta data, atraves da guia - de informação nº 04/0050. Foram-me apresentados e ficam - arquivadas nestas notas as seguintes certidões de nºs - 3509/84 a 3512/84 , datadas de hoje, expedidas pelo Distribuidor deste Juizo, negativas de distribuições de Interdição, Tutela, Curatela e E. Fiscal, em nome dos vendedores; Certidão datada de hoje, expedida pelo Registro de Imóveis, negativa de ônus gravando o imóvel objeto da presente venda.- Justos, assim e contratados, pediram a - mim, Tabelião, que lhes lavrasse em minhas notas a presente escritura, a qual lhes fiz e lhes li em voz alta, e estando a mesma de acordo com o que ajustaram, aceitaram em tudo, outorgaram e assinam em minha presença. Pelas partes foi dispensada a presença de testemunhas, na orma do Provimento 18/81, da Corregedoria Geral da Justiça. Certifico e dou fé, que pelo presente ato são devidas custas no valor de Cr$ 105.720,00 (Tabela VIII, letra z) as quais deverão ser recolhidas ao Banerj no proximo dia util, mais Cr$ 21.144,00 da Lei 713/83, que deverá ser recolhido na - forma do Prov. nº 86/83, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, _____ (Ivan Vernon Gomes Torres), Tabelião, matricula 06/2063, que subscrevi,- li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.- - - -

CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
BACHAREL IVAN VERNON GOMES TORRES
Serventuário Vitalício
PIRAÍ - EST. DO RIO DE JANEIRO

LIVRO 98 Nº 346

Escritura de compra e venda, em que são vendedores Espiridião Dias da Gama e sua mulher Maria José Alves da Gama e compradora Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A. -

Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A. - compradora - P.P. José de Lima Brandão.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
— COMARCA DE PIRAÍ —
REGISTRO DE [illegible] 1º E 3º DISTRITOS
[illegible]

Número 3153
Página 136
[illegible] em 12 de março de 1954
Registrado no Livro nº 2 H [illegible] 1.1607
Piraí 12 de março de 1984

Ivan Vernon Gomes Torres
Oficial

Maria José Alves da Gama
Espiridião Dias da Gama

REGISTRO GERAL Livro 2-H

MATRÍCULA	FICHA
1.607	63

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
COMARCA DE PIRAÍ

345

Matricula: 1.607 Data: 12 de março de 1.984

Imóvel: Área de terras, situada no 1º distrito deste Municipio, zona rural, desmembrada do imóvel denominado Gleba C, com 136.000,00m2,- medindo 365,00m confrontando com a Light-Serviços de Eletricidade - S/A.; com a Gleba B, mede 353,07m; com a Gleba D, mede 402,47m; com a área remanescente mede 355,00m; imóvel esse com acesso por um caminho projetado, que cortará a presente gleba, caminho esse que ligará a estrada de rodagem RJ-18 a estrada Municipal para Mendes, - através das terras de Maria Aparecida Machado Leito e outros; Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 519.049.003.468, conforme recibo - certificado de cadastro, com quitação para o exercicio de 1.983, do qual constam os seguintes dados: Área total - 33,9; Área utilizada- 27,4; Área aproveitável - 27,9; Mod. Fiscal - 16,0; Nº Mod. Fiscais 1,74; Frac. Min. de Parcelamento - 3,0; Proprietários: Esperidião - Dias da Gama e sua mulher Maria José Alves da Gama, brasileiros, casados pelo regime da comunhao de bens, ele comerciante, identidade' nº 528.080-IPF de 23.11.61, ela do lar, identidade nº 788.188-IPF - de 1.6.66, CIC/MF nº 107.401.047/72, residentes na rua Prof. Arthur Costa, 2.097, Muqueca, Barra do Pirai-RJ; Número do registro anterior: 2.182, fl. 179, do livro 3-B, em 29.12.71, deste Registro de Imóveis.- Pirai, 12 de março de 1.984.- Eu, (Ivan Vernon Gomes Torres), Oficial, que subscrevo e assino.-

R. 1.1.607 - Transmitentes: Espiridião Dias da Gama e sua mulher Maria José Alves da Gama, já qualificados; Adquirente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S/A., com séde à rua Barros Junior, 504, Nova Iguaçu-RJ, CGC/MF nº 27.107.879/0001-21; Título da transmissão: compra e venda; Forma do Título, sua procedência e caracterização: Escritura de compra e venda, lavrada no livro 98, fl. 044/046, em 15 de fevereiro de 1.984, subscrita pelo Tabelião Ivan Vernon Gomes Torres, do Cartório do 1º Oficio desta Comarca; Valor do' contrato: Cr$ 51.832.974,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e - trinta e dois mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros). Pirai, 12 de março de 1.984.- Eu, (Ivan Vernon Gomes Torres), Oficial, que subscrevo e assino.-

.-.-.-

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA | FICHA

VERSO

proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, desejando ali - construir um conjunto habitacional de uso residencial, procedeu a - uma incorporação nos termos da Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964, e da Lei nº 4864 de 20 de novembro de 1.965, apresentando os documentos exigidos pelo art. 32 da lei 4591/64. Na forma do que prescreve o § 1º, do citado artigo 32, procedi, nesta data, ao arquivamento da documentação apresentada, documentação esta que contém os seguintes dados: TÍTULO: incorporação; INCORPORADORA E PROPRIETÁRIA: COHAPE-Construtora de Habitações Populares S/A., qualificada acima; OBJETO DA INCORPORAÇÃO: no imóvel objeto da presente matrícula, serão construidas 135 (cento e trinta e cinco) unidades, formando um conjunto habitacional residencial, com a denominação de "Bairro Vivendas do Lago", cada unidade composta de varanda, dois quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço, com a área construída de - 51,72m2; PRAZO DE CONSTRUÇÃO: dois anos; DA ALIENAÇÃO DAS UNIDADES: A unidades imobiliárias serão alienadas pela incorporadora aos futuros adquirentes, por preço global fixo, na forma do art. 41, da Lei 4591/64; CARÊNCIA: inexistê prazo de carência, conforme declaração junta à documentação apresentada; PREÇO: Cr$ 1.222.448.500,00 (hum bilhão, duzentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e - oito mil e quinhentos cruzeiros).- Pirai, 13 de abril de 1.984.- Eu (Ivan Vernon Gomes Torres), Oficial, - que subscrevo e assino.-

-.-

COMARCA DE PIRAÍ
E. do Rio de Janeiro

Certifico que a presente cópia, confere com o original que me foi apresentado, do que dou fé.

Pirai 13 ABR. 1984 de de 19

—X—

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — Thereza Gomes de Carvalho — Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

346

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(à) M. Juiz
Dr. LUIZ [illegible] DA SILVA.
RJ, 04 de 05 de 87
O ESCRIVÃO

Proc. Nº 3163

(1) Venha o termo de compromisso do Síndico nomeado.

(2) Regularize-se a procuração de fls. 279.

(3) Abra-se vista ao novo Síndico, para promover a arrecadação e avaliação dos bens da falida.

Rio, 04/05/87.

RECEBIMENTO

4 [illegible] 87

7535-651-0253

VISTA

Recebido desses autos ao Dr. 1º Liquidante Judicial

GB. 4 de 5 de 19

O ESCRIVÃO

RECEBIDO

Data- 05-05-87

Livro 17 - Fls. 74

1.º LIQUIDANTE JUCICIAL

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do Liquidante

GB. 11 de 08 de 87

O ESCRIVÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

347

TERMO
DE
COMPROMISSO
DE
SÍNDICO

Aos cinco dias do mês de maio de 1987, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Cartório da 5ª Vara de Falências e Concordatas, compareceu o Dr. FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO, 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, e disse que, pelo presente Termo, se comprometia, como, de fato,se compromete, a bem e fielmente exercer o encargo de síndico da falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., assumindo todas as responsabilidades ao mesmo inerentes,tudo, na forma e sob as penas da lei. E, como assim o disse, dou fé e lavro este Termo. Eu, _____, Técnico Judiciário Juramentado, o datilografei. E eu, _____ Escrivão o subscrevi.

7535-651-0291

L J.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

348

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DE CREDORES QUE SE HABILITARAM TEMPESTIVAMENTE NA FALÊNCIA DE " COHAPE CONSTRUÇÕES HABITAÇÕES POPULARES S/A "

1- Companhia Providência Indústria e Comércio....Cr$44.349,53

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1967

7535-651-0253

TELERJ
TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A.
Empresa do Sistema Telebrás

CT.258/OCC-42 Rio de Janeiro, 08 de maio de 1987

349

Ao
MM. Juiz de Direito da
5ª Vara de Falências e Concordatas
Rua Dom Manuel, 29, 4º andar
CENTRO - RJ
20040

J. em termos
Rio, 15/4/87
O JUIZ

Meritíssimo Juiz

Acusamos o recebimento do Ofício 251/87, de 27-03-87, extraído dos autos da falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. o qual mereceu toda a nossa atenção.

Em resposta, cabe-nos informar que, apesar do interesse dispensado ao assunto, estamos impossibilitados de proceder a anotação de falência em nossos registros, uma vez que de acordo com pesquisas realizadas, não localizamos nenhum telefone em nome da firma em falência.

É oportuno ressaltar que, tendo em vista serem os nossos registros controlados, especificamente, por ordem numérica de telefone, solicitamos que nos seja informado, sempre que possível, o número do terminal.

Com distinta consideração, subscrevemo-nos.

por Julio Cesar R. de Aquino
CHEFE DO CENTRO DE OPERAÇÕES
SANTA RITA

PRIMEIRA VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS
-5 MAI 87
RIO DE JANEIRO

350

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

4.º OFÍCIO DE REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

RUA BUENOS AIRES, 48 — 9.º ANDAR
Bel. PEDRO LUIZ COSTA
OFICIAL

J. em termos
Rio. 6/5/87
O JUIZ

Oficio n.º 29/87

Rio de Janeiro, RJ 09 de Abril de 19 87

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

Em resposta ao seu ofício n.º259/87 em que solicita ser este Juizo informado da data do primeiro protesto tirado em nome de COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.:-:-:-:-:-:-: tenho a honra de lhe informar que a mesma ocorreu em VINTE E OITO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS.:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-: :-:-:-:-:-:-:-:-:-:-: : : :-:-:

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. a segurança de meu elevado apreço e distinta consideração.

Pedro Luiz Costa – Oficial

A Sua Excelencia o Senhor Doutor Juiz de Direito da QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.:-:-:-:-:-:-:-:- da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital.

(mod. 14 B - 50 blocos 50x50 8-82)

CETEL
Empresa do Sistema TELEBRÁS

Rio de Janeiro,
14 de maio de 1987
PRJ-OF-387/87

351

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS CONCORDATAS
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
19 MAIO 87
17 MAIO 87
RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO

Exmo. Sr.
Dr. Juiz da 5ª Vara de Falências
e Concordatas
N e s t a

Vistos em termos
Rio, 19/5/87
JUIZ

Ref.: Ofício nº 250/87
Massa Falida de Cohape - Costrutora de Habitações Populares S/A.

Atendendo aos termos do Ofício em questão, informamos a V.Exa. que a firma em epígrafe não se encontra cadastrada na área da CETEL/RJ.

Atenciosamente

Companhia de Telefones do Rio de Janeiro - CETEL/RJ.
Consultoria Jurídica

LUIZ CLÁUDIO DOS ANJOS ROCCA
Advogado - OAB-RJ. 36.884

LCAR/mrrm

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEJUR DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
19MAI87

352

Ofício DEJUR-112/87 Brasília, 08 de maio de 1987.

Pt. 9925359/87

J em termos
Rio, 20 / 5 / 87
O JUIZ

Meritíssimo Juiz,

Refiro-me ao Ofício nº 254/87, de 27.03.87, mediante o qual V. Exa. comunica o decreto de falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A e solicita deste Banco Central providências no sentido de que seja efetuado o bloqueio das contas correntes, do desconto de títulos constitutivos de dívida ativa e dos investimentos mobiliários da falida, enviando-se circulares às redes bancária e financeira.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
MM. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas
RIO DE JANEIRO-RJ

2. Cumpre-me, a respeito, informar que foi transmitido à rede bancária e às instituições do mercado de capitais que operam nesse Estado o inteiro teor do ofício recebido, mediante expedição do Comunicado DEFIS nº 437/87.

Este Ofício eu o subscrevo por expressa delegação de competência do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil.

Saudações

DEPARTAMENTO JURÍDICO

2.238.850 - Daniel Rodrigues Alves
CHEFE EM EXERCÍCIO

/fms.

/fms.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CÓPIA

354

Ofício DEJUR-112/87 Brasília, 08 de maio de 1987.

Pt. 9925359/87

J. em termos
Rio, 15/5/87
O JUIZ

Meritíssimo Juiz,

Refiro-me ao Ofício nº 254/87, de 27.03.87, mediante o qual V. Exa. comunica o decreto de falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A e solicita deste Banco Central providências no sentido de que seja efetuado o bloqueio das contas correntes, do desconto de títulos constitutivos de dívida ativa e dos investimentos mobiliários da falida, enviando-se circulares às redes bancária e financeira.

Excelentíssimo Senhor

Dr. LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA

M.M. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas

RIO DE JANEIRO-RJ

BANCO CENTRAL DO BRASIL

355

Ofício DEJUR-112/87

2. Cumpre-me, a respeito, informar que foi transmitido à rede bancária e às instituições do mercado de capitais que operam nesse Estado o inteiro teor do ofício recebido, mediante expedição do Comunicado DEFIS nº 437/87.

Este Ofício eu o subscrevo por expressa delegação de competência do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil.

Saudações

DEPARTAMENTO JURÍDICO

2.258.950-6 Daniel Rodrigues Alves
CHEFE EM EXERCÍCIO

/fms.

/fms.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
RESP. PELO EXPEDIENTE: Sidney Monsores do Amarante
Av. Erasmo Braga, 115 s/123 - D

356

OFICIOF17/87

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1987.

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
-2 JUN 87

J. em termos
Rio, 3 / 6 / 87
O JUIZ

MM.JUIZ

Ref: Of. 260/87

Em atenção a solicitação constante do Ofício em destaque, cumpre-me informar a V.Exa., que nas buscas procedidas em nossos registros nos últimos cinco (05) anos, relativamente a transações Imobiliárias através de Escrituras Públicas, Contratos Particulares, Procuração em Causa Própria, ou Títulos de Origem Judicial, translativos de direito real sobre imóveis, deles NADA CONSTA, em nomes de COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A e MARCOS COUTO ROUX.

Respeitosamente

5.º Of. do Reg. de Distribuição
Sidney Monsores do Amarante
Resp. p/ Expediente - IPERJ - 06/0938

Ilmo. Sr.
Dr.LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
Juiz de Direito da 5ª Vara de
Falências e Concordatas.
N E S T A

FALÊNCIA

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2 JUN
RIO DE JANEIRO

957

URGENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PFN/RJ nº 114/87-DIVDFC-SETFLI EM 29/05/87

OFÍCIO

DO Procurador de Assuntos Fiscais da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro

ENDEREÇO

AO Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

ASSUNTO Informação (presta)

J. em termos
Rio, 3 1 / 07
O JUIZ

Meritíssimo Juiz:

Correndo, nesse Juízo, a FALÊNCIA DE COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES SA.

cabe-me na forma do art. 13, inciso I, do Regimento aprovado pelo Dec. nº 63.335, de 30.9.68, comunicar a V.Exa. que constam inscritos na Dívida Ativa da União os seguintes débitos:

Nº	Série	DÉBITO	NATUREZA
70284001097	IR-B/84	7.598,51	
70284001088	IR-B/84	8.633,27	
70285000343	IR-B/85	5.272,95	
70285001426	IR-B/85	18.415,91	
70285000427	IR-B/85	6.767,50	
70586000100	TD/86	1.460,00	
70686000226	DO/86	454,23	

2. As quantias apontadas, correspondentes ao valor originário (Lei nº 5421, de 25.4.68, art. 5º) do débito, que atualizado e com os acréscimos legais incidentes perfaz, nesta data, o montante de Cz$ 2.464.581,40 (Dois Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta e Hum e Quarenta Centavos)..

3. Nessas condições e na conformidade do disposto nos artigos 187 e 188 do Código Tributário Nacional e o artigo 2º do D.L. nº 858, de 11.11.69, cumpre-me, no interesse da FAZENDA NACIONAL, solicitar a V.Exa. se digne mandar ouvir sobre

as dívidas indicadas, o Síndico, da falência, ordenando a S.A. a imediata liquidação das mesmas, mediante guias de recolhimento ao Tesouro Nacional, (DARF - DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO).

Se o síndico contestar qualquer dessas dívidas, solicito a V.Exa. mandar reservar bens suficientes ao respectivo pagamento e sobre os quais deva recair a penhora, a fim de que, realizada esta, a falida ofereça os seus embargos, nos autos das Execuções Fiscais correspondentes.

Finalmente, comunico a V.Exa. que solicitei à Delegacia da Receita Federal competente o levantamento de débitos em nome da falida.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração.

Antônio Castro Fróes

Proc. nº 10768-012616/87-58

bamrisul
FINANCEIRA S.A.
CREDITO, FINANCIAMENTO
E INVESTIMENTOS

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
-8 JUN 87

359

SEGER-132/87

Porto Alegre, 25 de maio de 1987.

Exmo. Sr.
DR. JUIZ DE DIREITO DA
5ª Vara de Falências e Concordatas do
RIO DE JANEIRO (RJ).

J. em termos
Rio, 9 / 6 / 87
O JUIZ

Senhor Juiz:

REF.: COMUNICADO DEFIS Nº 437 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

Atendendo à solicitação contida no comunicado em referência, informamos que nada consta nesta Financeira em nome da firma COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Atenciosamente

FLORY DRUCK KRUEL
Diretor Adm/Financeiro

Rua Sete de Setembro, 501 - Fones 25-6677/25-6617 - Telex 051/3481 - Cx. Postal 1632
Porto Alegre - Rio Grande do Sul - CEP 90.000
Carta de Autorização n.º 191 do Banco Central do Brasil
C. G. C. N.º 92.692.979/0001-24

Mod. 151 100.000 07/85

LJ

360

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

JUNTA COMERCIAL

OFÍCIO Nº 2597/87 Rio, 11/06/87.

Do: Presidente da JUCERJA

Ao: MM. Dr. Juiz da 5a. Vara de Falências e Concordatas/RJ

Assunto: COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

J. em Correio
Rio, 23/6/87
O JUIZ

MM. Dr. Juiz

Acusamos o recebimento do ofício nº 264/87, datado de 27/03/87 e protocolado nesta JUCERJA sob nº 19889/87, no qual V. Exa. comunica-nos a decretação de falência da firma: COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Após as anotações de praxe, o processo foi anexado ao prontuário da aludida empresa na forma usual.

Renovamos a V. Exa. protestos de estima e consideração.

ANDRÉ LUIZ DUMORTOUT DE MENDONÇA
Presidente

Ruy de Oliveira Barbosa
ADVOGADO

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCOR

CONCORDATAS
DATAS
21 JUL 87

361

J. em termos
Rio, 22/07/87

O JUIZ

HAUPT MÁQUINAS E MOTORES LTDA., nos autos da CONCORDATA DE COHAPE - CONSTRUÇÕES DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, em curso neste R. Juízo, vem requerer a V. Exª a juntada do incluso instrumento de mandato.

N. Termos
P. Juntada.
Rio de Janeiro, 16 de julho de 1987

Ruy de Oliveira Barbosa
OAB 49944
CPF 310701167-34

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542/18º ANDAR - TEL. 253-1030 - RIO DE JANEIRO - RJ

362

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de Procuração,

~~HAUPT MAÁQUINAS E MOTORES LTDA., empresa comercial, com~~ endereço na rua Teofilo Otoni, 133, Centro, nesta cidade, inscrita no CGC do MF sob o nº 33.347.915/0001-27 e no Estado sob o nº 81.168.962, neste ato representada por seu socio gerente NELSON FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, do comercio, portador da carteira de identidade nº 1846495 expedida pelo IFP e do CIC nº 067560347-15, domiciliado no endereço supra .-.-.-.

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
27 JUL 87
RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FALÊNCIA
363

OFÍCIO PFN/RJ Nº 218 /87 - DIVDFC/SETFLI EM 27-07-87

DO Procurador de Assuntos Fiscais da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, em exercício

ENDEREÇO

AO Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

ASSUNTO aditamento (faz)

J. em tempo
Rio 28/7/87
O JUIZ

Meritíssimo Juiz:

Em aditamento ao Ofício 376/85 , cumpre-me comunicar a V.Exa. que sobrevieram as seguintes inscrições na Dívida Ativa da União em nome da Massa Falida de Cohape-Construtora de Habitaçoẽs Populares SA.

Nº	SÉRIE	DÉBITO	NATUREZA
70586000100	CLT/86	1.460,00	Multa CLT
70686000226	DO/86	354,23	Cust. Reclam. Trab.

2. As quantias apontadas, correspondentes ao valor originário (Lei nº 5421, de 25.04.68, art. 5º) do débito, estão sujeitas a acréscimos referentes à correção monetária, juros de mora e demais encargos legais. Cohape - Construçoẽs de Habitaçoẽs Populares SA.

Respeitosamente,

Antônio Castro Fróes

Proc. 10768-021740/85-14

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1º LIQUIDANTE JUDICIAL
AV. ERASMO BRAGA, 118, S/ 207-B

1143087

364

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

J. ao M. P.
Rio

O 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL, síndico da falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES, S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, requerer a V.Exª o seguinte, sobre a glebalidade da presente falência:

1 - Seja respondido o ofício de fls. 182, informando a atual situação de falência;

OK 2 - A remessa, à Imprensa Oficial, para publicação, por duas vezes consecutivas, independente de preparo, do anexo aviso do artigo 63, inciso I, da Lei de Falências;

OK 3 - O cumprimento, pelo Cartório do Juízo, do item 2, do R.Despacho de fls. 188-verso, quanto ao pedido de fls. 187-verso, nº 2, eis que o ofício de fls. 216 é mera comunicação de falência;

OK 4 - Seja respondido o ofício de fls. 223, informando que a falência foi declarada aberta em 25/03/87, e que, até o presente, nenhuma ficha de registro de empregado foi encontrada, para arrecadação, e que o único Livro de Registro de Empregados arrecadado pelo síndico se encontra totalmente em

7535-651-0253

branco;

5 - Certifique o Cartório do Juízo quanto a créditos habilitados e a Pedidos de Restituição, tanto da fase da Concordata, quanto da fase da falência (publicações do edital do artigo 16, falimentar, nas fls. 228/229 e 233-bis), e quanto aos respectivos valores;

6 - Sejam consideradas despiciendas as peças de fls. 230, 234 e 237, para a fixação do termo legal falimentar, eis que o mesmo foi fixado, nas fls. 191, em 60 dias anteriores a 17/04/85, que é a data da distribuição do pedido da Concordata (fls. 02);

7 - Seja respondido o ofício de fls. 236, com os dados constantes de fls. 251/253 e de fls. 272 e 274-bis(última Ata de AGOE arquivada na Junta Comercial: fls. 253-verso e fls. 271);

8 - O cumprimento do item 2, do R.Despacho de fls. 346, quanto à procuração de fls. 279;

9 - A aprovação do perito-contador, Dr. CLAUDIO DE VILLEMOR SALGADO, para elaborar as peças contábeis do artigo 63, V, da Lei de Falências, com base no livro da Falida, de fls. 282, e nos demais treze livros da Falida, entregues ao síndico em 28/04/87, e constantes de relação de 06/05/87, ora apresentada por petição, em apartado datada de 06/05/87, nestes autos, e mediante honorários a serem postulados pelo referido perito, nestes autos;

10 - A intimação da Falida, na pessoa de seu Diretor, Sr. MARCOS COUTO ROUX, na Rua Francisco Otaviano nº 23, aptº 101, Bloco 02 (fls. 239), nesta Cidade, para, com relação às determinações de fls. 241 e com vistas à arrecadação dos bens da Massa (fls. 346, item 3), com origem nas peças de fls. 283/345, e para os fins do artigo 34, da Lei de Falências:

a) Comprovar, com documentos, a mudança da sede da Rua Visconde de Inhauma nº 58, sala 503, sede oficial(fls. 251 e 268), onde não mais se encontrava a Falida (fls. 186 - verso), nº 23, letra a);

b) Comprovar, com documentos, o despejo da Rua Visconde de Inhauma nº 58, salas 607/608, considerando a contradição entre fls. 149, nº 5, e fls. 241, onde a Falida não sabe se o despejo foi judicial ou verbal, certo que, desde an

365

tes da falência, ela ali não mais estava estabelecida (fls. 186-verso, nº 23, letra b);

c) Esclarecer se as obras realizadas, referidas nos doze locais de fls. 283, nº 4, estão concluídas, e se os respectivos imóveis pertencem à Falida, ou a terceiros adquirentes;

d) Esclarecer se as obras inacabadas, referidas nas fls. 283/284, nº 4, em seis locais, se referem a imóveis pertencentes à Falida, ou a terceiros adquirentes;

e) Esclarecer a divergência entre o teor de fls. 59, onde estão mencionados 270 lotes de terreno no Bairro Santanesia, no Município de Piraí, e o teor de fls. 284, nº 6, subitem 4, onde são mencionados, apenas, 135 lotes, com vistas à arrecadação desses 135 lotes faltantes; e esclarecer as divergências entre os nºs de lotes mencionados nas fls. 284, nº 6, e os nºs de lotes referidos nas peças de fls. 322/ 345 (conforme nº 12 abaixo), com vistas à arrecadação de tais imóveis;

f) Esclarecer a contradição quanto ao estoque de materiais referidos nas fls. 60, que se encontrava nos Depósitos da Rua Barão de Melgaço, 278-Cordovil, nesta Cidade (fls. 149, nº 4; fls. 253) e na Av. Abílio Augusto Távora, 20.000-fundos, Nova Iguaçu (fls. 253), eis que, nas fls. 149, nº 5, e fls. 284, nº 5, a Falida afirmou não saber o autor do furto ou roubo de parte desse estoque, e cuja outra parte teria sido consumida em obras da Falida (fls. 240/ 241 e fls. 284, nº 5); enquanto, nas fls. 284, nº 7 a Falida afirma que os móveis e utensílios estão no mesmo e referido local da Av. Abílio Távora, 20.000, e, assim, enquanto os estoques foram furtados, os móveis e utensílios não o foram("sic");

g) Comprovar a quitação de preço da escritura de promessa de compra e venda de fls. 324/326 e a quitação de preço da escritura de fls. 342-verso/343;

h) Juntar a íntegra da escritura de fls. 327/

335 em que faltam referências às metragens e confrontações dos lotes 47/50, e ao Registro de Imóveis;

i) Juntar os originais das peças de fls. 322/345;

j) Esclarecer se fez, ou não, hipotecas à Caixa Econômica Federal, com origem no Alvará de fls. 128;

k) Esclarecer sobre o paradeiro dos livros de Registro de Empregados, eis que o único entregue está em branco;

11 - A expedição de Carta Precatória para Arrecadação e Avaliação de bens móveis (móveis e utensílios, máquinas e equipamentos) encontrados em Nova Iguaçu, Comarca de Nova Iguaçu, na Av. Augusto Abílio Távora nº 20.000 - fundos, galpão (fls. 284, nº 7), devendo fazer parte da referida Precatória cópias da Sentença de Falência, do Termo de Compromisso de Síndico, e das peças de fls. 57, 58 e 283/284;

(Tais bens móveis devem ser os móveis e utensílios de fls. 57, e as máquinas e equipamentos de fls. 58);

12 - A expedição de Carta Precatória Itinerante, única, para essas Comarcas de Bom Jardim, Santo Expedito, Trajano de Morais e Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, para arrecadação e avaliação dos seguintes bens imóveis:

a) Lotes 1/16, Quadra II; Lotes 14/17, da Quadra IV; Lotes 4/5, da Quadra V; Lotes 1/5, 7/8 e 17, da Quadra VI; Lote 6, da Quadra VII; Lotes 1/3, da Quadra VIII; Lotes 2, 5, 11, 14 a 16, da Quadra IX; Lotes 1/9, da Quadra X; Lotes 4, 7, 9 e 22, da Quadra XI; Lotes 1/26, da Quadra XII; Lotes 1/16, da Quadra XIII; Lotes 1/9, da Quadra XIV; em Lote 2, da Quadra XV; Lotes 13, 21 e 23/31, da Quadra XVI; Lotes 1/7, da Quadra XVII; Lotes 1/10, da Quadra XVIII; Lotes 1/13, da Quadra XIX; Lotes 1/13, da Quadra XX; (Lotes 1/9, da Quadra XXI; Lotes 1/7, da Quadra XXII; Lotes 1/7, da Quadra XXIII; Lotes 1/26, da Quadra XXIV; Lotes 1/23, da Quadra XXV, todos, do Loteamento "PARQUE NOVO DESTINO", situados no primeiro Distrito do Município de Bom Jardim, Comarca de Bom Jardim, RJ, num total de: 230 Lotes (fls. 322/323);

b) Área com 257.796,00 metros quadrados de terras em lavouras e pastos, com uma casa-sede, quatro casas de colonos, cova e paiol, situada no imóvel "VARGEM ALEGRE", na zona rural do Primeiro Distrito da Comarca de Bom Jardim, ca

366

dastrado no INCRA sob o nº 516.015.010.367, adquirido por escritura pública de promessa de compra e venda lavrada no Cartório do 11º Ofício de Notas de Nova Iguaçu, RJ, Livro 177, Fls. 70, em 16/02/82, registrada junto à matrícula nº 842, no Registro de Imóveis dos Distritos Ímpares (1º e 3º) da Comarca de Bom Jardim (fls. 324/326);

c) Lotes de Terreno de nºs. 1/26, com frente para a Rua São Jorge; Lotes nºs 27/30, com frente para a Rua São Benedito; todos, da Quadra RG; Lotes 31/50, todos, da Quadra RG; com frente para a Rua São Benedito, em Santo Expedito, Município de Bom Jardim, RJ, num total de 50 lotes, adquiridos por escritura pública de compra e venda do Cartório do 11º Ofício de Notas de Nova Iguaçu, Livro 178, Fls. 15-verso, Ato nº 9, de 31/03/82, e com pertinentes registros imobiliários (fls. 327/335);

d) Imóvel urbano, denominado "Barro Alto", outrora rural, localizado na margem de estrada da qual desmembra uma área do citado imóvel, medindo 39.378,00 metros quadrados, registrado no Livro nº 3-B, Fls. 145, nº 2142, do Registro da Comarca de Trajano de Morais, RJ, Cartório Ofício Único, imóvel adquirido por escritura pública de compra e venda do Tabelião do Cartório Ofício Único, do Município de Trajano de Morais, em 14/01/83 (fls. 336/338), e registros imobiliários pertinentes (fls. 339/340);

e) Área de 136.000 metros quadrados, com acesso por um caminho projetado que cortará a gleba e que ligará a estrada de rodagem RJ-18 à Estrada Municipal para Mendes, através das terras de Maria Aparecida Machado Leite, e outros, desmembrada do imóvel denominado GLEBA "C", do Primeiro Distrito do Município de Piraí, Comarca de Piraí, RJ, local denominado Santanésia, com sete alqueires mais 325,00 metros quadrados, ou sejam, 339.125 metros quadrados, com acesso por um caminho projetado que cortará a referida Gleba, e que ligará a estrada de rodagem RJ-18 à Estrada Municipal para Mendes, através das terras MARIA APARECIDA MACHADO LEITE,

E OUTRO, imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 519.049.003.468, com registro imobiliário no Registro de Imóveis dos Primeiro e Terceiro Distritos da Comarca de Piraí, no Livro 3-B, fls. 179, nº 2.172, de 29/12/71, adquirida por escritura pública de compra e venda do Cartório do 1º Ofício de Piraí, RJ, Livro 98, fls. 44/46, de 15/02/84(fls. 341/344), registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Piraí, RJ, R.1-1607, na matrícula de nº 1607, ficha 63, Livro 2-H, com incorporação cuja documentação foi arquivada no referido Registro de Imóveis, para a construção de 135 unidades, formando um Conjunto Habitacional Residencial, com a denominação "Bairro Vivendas do Lago", com unidades compostas, cada uma delas, de varanda, dois quartos, sala, cozinha, banheiro, e área de serviço; cada unidadecom área construída de 51,72, metros quadrados (fls. 345/346).

Da referida Carta Precatória devemicònstar, cópias da Sentença de falência e do Têrmo de Compromisso de Síndico, e das peças de fls. 59, 283/284, 322/345.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 10 de agosto de 1987.

FERNANDO ANTONIO DE LALE RIZZO
(1º Liquidante Judicial)

NTR/TFP/

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115, S/ 207 B

367

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

FALÊNCIA DE "COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A."

A V I S O (Art. 63, I, L.F.).

O 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Dr. Fernando Antonio de Laet Rizzo, síndico da falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., em curso perante o MM. Juízo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, comunica a todos os credores e interessados na mencionada falência que se encontra à disposição dos mesmos, em seu Cartório situado nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga nº 115, sala 207-B, no horário das 11 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

7535-651-0253

FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO
(1.º Liquidante Judicial)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

368

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1160087
RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115, S/ 207-B

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

J. em termos
Rio, 12/8/87
JUIZ

O 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL, síndico da falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., vem, respeitosamente, nos respectivos autos, requerer a V.Exª a juntada, para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados, da anexa relação suplementar de Livros, pertencentes à ora Falida, entregues pelo Ilustre Cartório, desse R.Juízo ao 1º Liquidante Judicial, aos 28/08/87.

Nestes termos,
Pede juntada e deferimento.
Rio de Janeiro (RJ), 06 de maio de 1987.

FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO
(1.º Liquidante Judicial)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

369

Relação Suplementar de Livros, pertencentes à Massa Falida de "COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., cujo processo de falência tramita pelo MM.Juízo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, entregues pelo Ilustre Cartório desse R.Juízo ao 1º Liquidante Judicial, aos 28/04/1987:

01. Hum Livro de Registro de Saídas nº 01, com 50 fls., totalmente em branco;
02. Hum Livro de Registro de Empregados s/nº, com 50 fls., totalmente em branco;
03. Hum Livro de Registro de Presença de Acionistas nº 1, com 50 fls., totalmente em branco;
04. Hum Livro Diário nº 01, com 100 páginas, totalmente escriturado;
05. Hum Livro de Registro das Atas e Reunião da Diretoria nº 1, com 50 fls., totalmente em branco;
06. Hum Livro de Registro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal nº 1, com 50 fls., totalmente em branco;
07. Hum Livro de Registro de Entradas nº 01, com 50 fls. , totalmente em branco;
08. Hum Livro de Registro de Inventário nº 01, com 50 fls., totalmente em branco;
09. Hum Livro de Registro de Ações Nominativas s/nº, totalmente em branco; com 50 fls.;
10. Hum Livro de Transferência de Ações Nominativas nº 1, com 50 fls., totalmente em branco;
11. Hum Livro de Registro Auxiliar das Incorporações Imobiliárias (RADI), nº 01, com 50 fls., totalmente em branco;
12. Hum Livro de Registros de Entradas de Materiais e Serviços de Terceiros-REMAS-ISS nº 01, com 50 fls., totalmente em branco;
13. Hum Livro de Registro de Apuração do ISS para Construção Civil nº 1, com 50 fls., totalmente em branco.

Rio de Janeiro (RJ), 06 de maio de 1987.

FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO
(1.º Liquidante Judicial)

NTR/
7535-651-0291

PODER JUDICIÁRIO

370

VISTA

Curador de massas

12 de 08 de 1987

O ESCRIVÃO

M.M. Juiz,

Sem opor ao seguimento do que requer o S. Síndico à fs. 364/366v.

17/8/87

CARLOS MAGNO MAIA PRZEWODOWSKI
13.º CURADOR DE MASSAS FALIDAS

RECESIMENTO

Com promoção

RJ 20 de 08 de 1987

O ESCRIVÃO

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz
Dr. LUIZ ODILO [illegible] BANDEIRA

RJ 21 de 08 de 1987

O ESCRIVÃO

7535-651-0292

Proc. Nº 3163

Defiro tudo quanto requerido pelo Síndico, às fs. 364/366vº.

Rio, 21/08/87

RECEBI

com despacho

em 21 / 08 de 1987

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE ... cumprimento ao despacho supra, entregando-o ao Oficial Diná

O referido é verdade

Rio, 25 de agosto de 1987

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedi ofícios e aviso, nos termos das cópias que se seguem, afixando a cópia do aviso no lugar de costume

O referido é verdade

Rio, 25 de 08 de 1987

O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

371

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL RUA DOM MANOEL Nº 29-4º andar

OF.Nº 1305/87-H Em, 25 de agosto de 1987

Senhora Chefe

Em atenção ao Of. 617-048.05-003/87, de 06.03.87 e, em atendimento ao requerido pelo Síndico, nos autos da Falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., informo a V.Sª. que a falência supra mencionada, foi declarada aberta em 25.03.87, e que até o presente, nenhuma ficha de registro de empregado foi encontrada para arrecadação, assim como, o único Livro de Registro de Empregados, arrecadado pelo Síndico, se encontra totalmente em branco.

No ensejo, apresento-lhe protestos de consideração e apreço.

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
- Juiz de Direito -

AO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Srª. Chefe do Serviço de Seguros Sociais
MARIA DE FÁTIMA PADILHA LINHARES TEIXEIRA

7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

312

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANOEL Nº 29-4º andar

OF.Nº 1304/87-H — Em, 25 de agosto de 1987

Senhor Presidente

Em atendimento ao requerido pelo Síndico, nos autos da Falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., solicito de V.Sª. as necessárias e urgentes providências, no sentido de que seja remetido a este Juízo Falimentar, todos os atos aí arquivados, da sociedade COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., sucessora de COHAPE' CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA.

No ensejo, renovo-lhe protestos de consideração e apreço.

LUIZ OLÍLON GOMES BANDEIRA
-Juiz de Direito-

Ilmo.Sr.
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

313

Of. nº 1307 / 87-H (RJ), 25 de agosto de 19 87

Senhor Diretor

Atendendo que a Massa Falida de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., não dispõe de numerários para as despesas, solicito de V. Sa. as necessárias providências, no sentido de ser publicado por duas vezes consecutivas e sem ônus o aviso em anexo.

Atenciosas saudações

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
Juiz de Direito

Ao

Ilmo. Sr. Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL.

7535-651-0805

374

QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

FALÊNCIA DE: COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

A V I S O (ART.63,I,L.F.)

O PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Dr. FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO, Síndico da Falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., em curso perante o MM.Juízo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, comunica a todos os credores e interessados na mencionada falência que, se encontra à disposição dos mesmos, em seu Cartório situado nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga nº 115, sala 207-B, no horário das 11 às 17,30 horas, de segunda a sexta-feira.

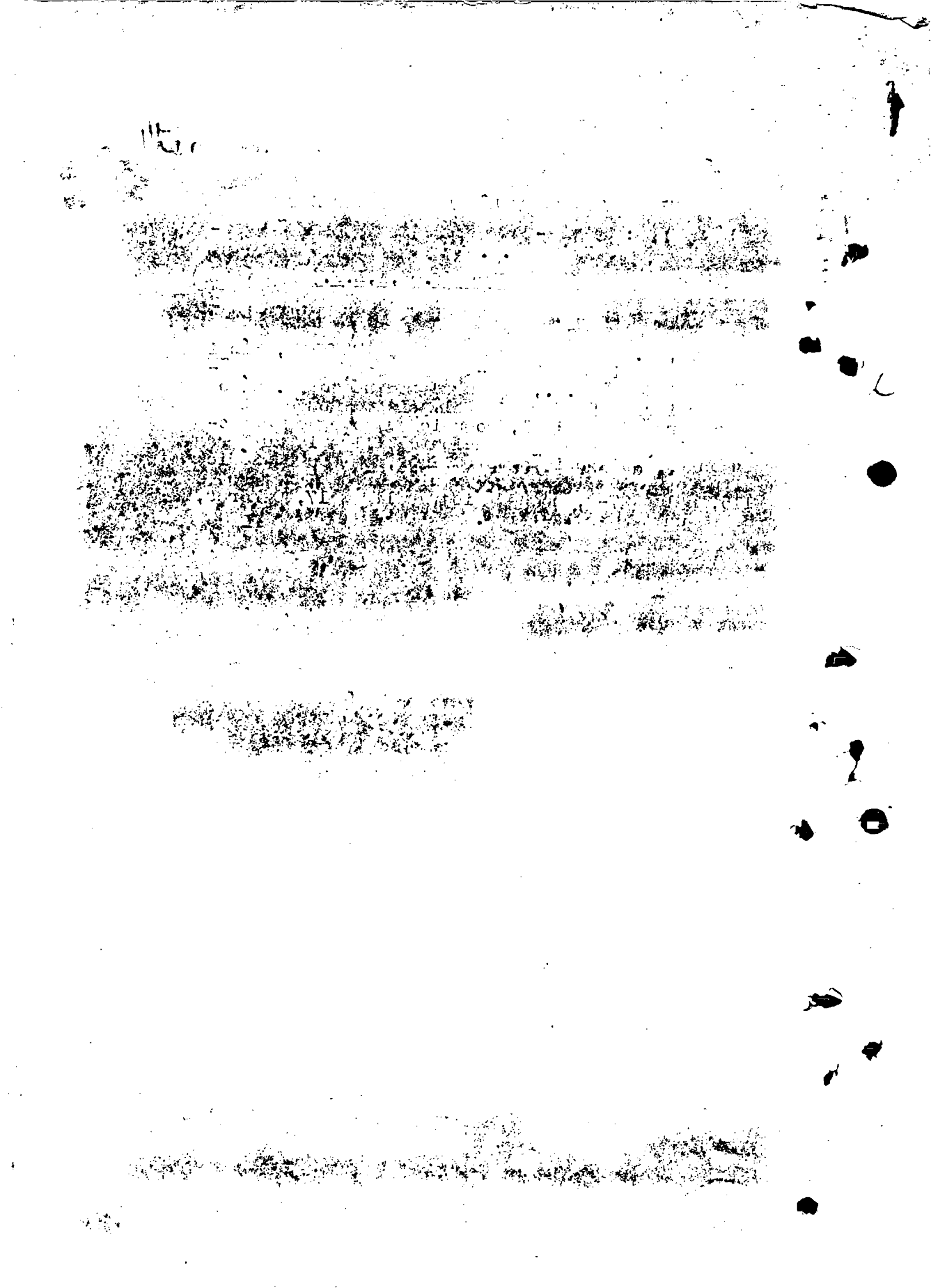

PODER CIÁRIO

375

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANOEL Nº 29-4º andar

OFÍCIO Nº 1308/87 H — Em, 25 de agosto de 1987

Senhora Oficial

Em atenção ao Ofício nr.17/87, de 09.04.87 e, em atendimento ao requerido pelo Síndico nos autos da Falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., esclareço a V.Sª. que o Diretor Industrial da firma supra mencionada é o Sr. MARCOS COUTO ROUX.

No ensejo, renovo-lhe protestos de consideração e apreço.

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
- Juiz de Direito -

Ilmª Srª.
OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELA

7535-651-0292

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

376

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANOEL Nº 29- 4º andar

OF.Nº 1309/87-H — Em, 25 de agosto de 1987

Senhor Secretário

Remeto em anexo os autos da Falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., (02 vols.) solicitando de V.Sª. as necessárias e urgentes providências, no sentido de que sejam tiradas cópias xerox das fls. 57, 58, 59, 189/191, 283, 284, 322/345, 347, 365/366v, (02-duas) cópias de cada, dos autos falenciais, tudo de acordo com a solicitação do Sr. Síndico, às fls. 365v e 366v.

No ensejo, renovo-lhe protestos de consideração e apreço.

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
- Juiz de Direito -

Ilmo.Sr.
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7535-651-0253

CERTIDÃO

Certifico que: nesta data, expedi
Ofício, nos termos da
petição que se segue.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 21 de 08 de 1987

O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

377

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANOEL Nº 29-4º andar

OF.Nº 1324/87-H — Em, 27 de agosto de 1987

Senhor Juiz

Em resposta ao Ofício nº 29/87, de 20.1.87, e em atendimento ao requerido pelo Síndico, nos autos da Falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., informo a V.Exª. que o Diretor Industrial é o Sr. MARCOS COUTO ROUX, com endereço a Rua Francisco Otaviano nº 23, aptº 101, Bloco 02, bem como, o Processo Falimentar encontra-se em fase de Arrecadação e Avaliação.

Aproveito a oportunidade, para ofertar a V.Exª. protestos de consideração e apreço.

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
- Juiz de Direito -

EXMº SR.
M.D. JUIZ PRESIDENTE DA 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7535-651-0253

/DSP

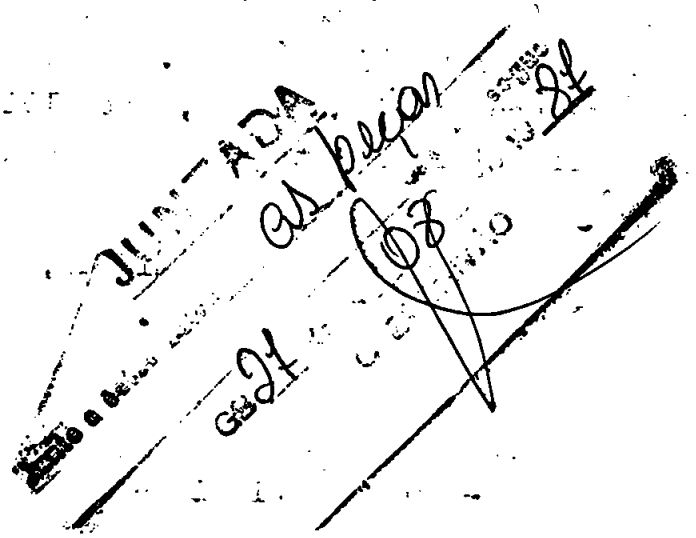

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115, S/ 207 B

378

2140087

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

J. em termos
Rio, 24/8/87
O JUIZ

O 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL, síndico da falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, requerer a V.Exª a juntada, para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados, do anexo Termo de Diligência, efetuado pelo Ministério da Fazenda-Secretaria da Receita Federal, no dia 19/08/87, informando o síndico não ter elementos para atender ao pedido do Sr. Fiscal.

Nestes termos,
Pede juntada.
Rio de Janeiro (RJ), 20 de agosto de 1987.

FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO
(1.º Liquidante Judicial)

TFP/
7535-651-0253

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO

(*) **TERMO DE DILIGÊNCIA**

349

01. Jurisdição Fiscal

① SRRF	② DRF e Código	③ Órgão Local e Código
7 ª RF	RIO DE JANEIRO - 0710.6	ARF CENTRO

02. Origem da Ação Fiscalizadora

① Programa / Ato

03. Momento da Lavratura

① Hora e Minuto	② Dia, Mês e Ano
14:00	19-agosto-1987

04. Local da Lavratura

① Endereço

Av. Erasmo Braga, 115/2078 - Castelo

05. Contribuinte / Responsável

① Razão Social, Firma ou Nome

1º LIQUIDANTE JUDICIAL

② CGC/CPF	③ Atividade Econômica ou Profissional	④ Cód. Ativ.

⑤ Logradouro e Número	⑥ Bairro
O mesmo	

⑦ Distrito	⑧ Município (Cidade)	⑨ Sigla UF.
	RIO DE JANEIRO	RJ

06 Contexto

No exercício das m/ funções de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, amparado pelo art.nº 642 do RIR/80, a fim de instruir informação no processo nº 10768-012616/87-58, de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕESS POPULARES S/A, CGC 27107879/0001-21, solicito esclarecimentos quanto aos débitos de fls. 21 do mesmo(cópia anexa).

A Identificar

06 Contexto (Continuação)

O QUE HA. ESTA NOS AUTOS E NA SERVENTIA
DO 1.º LIQUIDANTE JUDICIAL

FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO
(1.º Liquidante Judicial)

07 Fiscais de Tributos Federais

① Nome	② Matrícula	③ Assinatura
Renato Carvalho Pereira	2242718-0	

08 Contribuinte ou Preposto

① Nome	② Ciência e Recebimento de Cópia.	③ Assinatura
FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO (1.º Liquidante Judicial)	19 /08 /87	

21 cont

[illegible] CONCORDE CONTA CORRENTE IRPJ ON LINE PAG. 1
EXTRATO DE CONTRIBUINTES DATA: 29/07/87 ARRECADACAO ATE : 05/87

CGC 27107879/0001-21 NOME MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HABIT POPULARES SA
END - RUA VISCONDE DE INHAUMA 58 503 CENTRO
COD. ATIVIDADE - 3210 LOCAL - 70040

VALOR DEV TOT (CZ$)	351.499,75	VALOR DEV TOT SRF(CZ$)	350.508,61
VALOR DEV PFN (CZ$)	993,29	VALOR DEV SRF (CZ$)	0,00
VALOR SUSP FC (CZ$)	410.867,91	VALOR DEV SRF (ORTN)	1.393,34

NATUREZA DO DEBITO		NUM.DEBITO	CT	DT. VENC	VALOR CZ$/ORTN*	SIT.COTA
		DEBITO SUSPENSO PROCESSO MANUAL				
*LANC. NORM.-AL/83		4062935011	01	31/05/83	408,32*	
N. AVISO		4062935020	02	30/06/83	408,32*	
UL. DECL 72000		4062935038	03	29/07/83	408,32*	
N. DECL 1092503		4062935046	04	31/08/83	408,32*	
NO RETIF		4062935054	05	30/09/83	408,32*	
CT. INFT.	408,32*	4062935062	06	31/10/83	408,32*	
		4062935070	07	30/11/83	408,32*	
		4062935089	08	30/12/83	408,32*	

CONSULTA FEITA : NI 27107879000121

380

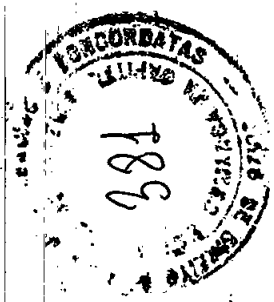

MF/SRF/CIEF CONCORDE CONTA CORRENTE IRPJ ON LINE PAG. 2
EXTRATO DE CONTRIBUINTES DATA: 29/07/87 ARRECADACAO ATE : 05/87

CGC 27107879/0001-21

NATUREZA DO DEBITO		NUM.DEBITO CT OT. VENC VALOR CZ$/ORTN* SIT.COTA
		4062935003 TOTAL DEVEDOR 0,00*
		DEBITO ENVIADO A PFN
*ANT/OUOD.-AL/83		INTIMADO EM 07/84; UL - 72000
N. AVISO 47113730		PROC. 10735-400.001/85-93 DE 02/85; SIT.-ENV.PFN
UL. DECL 72000		4062936018 01 31/01/83 341,23*
N. DECL 1092503		4062936026 02 28/02/83 341,23*
NO RETIF		4062936034 03 30/03/83 341,23*
CT. INF1.	454,98*	4062936042 04 29/04/83 341,23*
CT. INF2.	454,98*	4062936000 TOTAL DEVEDOR 1.364,92*
		VALOR CONSTANTE OD = CZ$ 993,29. ESTE
		VALOR FOI APURADO MEDIANTE A RECONVERSAO DO SAL-
		DO DEVEDOR DA PARCELA 01 EM ORTN PELO VALOR DA
		ORTN NO MES DE VENCIMENTO DA RESPECTIVA PARCELA,
		DE ACORDO COM O PARECER CST N.876, DE 26/04/84.

CONSULTA FEITA : NI 27107879000121

382

Certidão

Certifico e dou fé que existem face à Falida os seguintes créditos:

1 Decl. de Créd. Temp., julgado incluído em 10.10.86:

– Cerâmica S. João Batista – J. Lourenço & Irmão Ltda, pelo valor de Cz $ 6.090,00;

– Fabrica de Malhas Sta. Terezinha Ltda, pelo valor de Cz 4.032,55;

– J. L. Transportes Ltda, pelo valor de Cz $ 3.654,00;

2 – Impugnações à Lista:

– Cerâmica Colonial Ltda, julgado incluído em 13.01.86, pelo valor de Cz $ 6,81;

– Eletro Dimensão Ltda, julgado incluído em 13.01.86, pelo valor de Cz $ 111,70;

– Esperdigão Dias da Gama, julgado incluído em 13.01.86, pelo valor de Cz $ 234,68;

– F. Nunes Salgueiro Ind. e Com. de Ferro Ltda, julgado incluído em 13.01.86, pelo valor de Cz $ 18,07;

– Haupt. Máquinas e Motores Ltda, julgado incluído, em 12.11.85;

– Inbrac S/A - Condutores Elétri-

cos, Indeferida a inicial em 18.03.87;
– Metalúrgica a Popular de Bonsucasso Ltda, julgado incluído em 13.01.86, pelo valor de Cz$ 4.62;
– Transportadora Etan Ltda, julgado incluído em 09.04.86, pelo valor de Cz 13,97.

Rio, 28.08.87

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE expedi mandado em cumprimento ao [illegible] fls. 348 (item 2), entregando-o ao Oficial Dinã

O referido é verdade e do [illegible] de 1988

SEM EFEITO

REMESSA

Faço remessa dos autos [illegible]

Secretaria do TJ

Rio, 13 de 09 de 1988

O Escrivão

PODER JUDICIÁRIO

383

RECEBIMENTO

Aos autos da Sec. do T. J.

Em 25 de 01 de 1988

O ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encerrei o 2º Volume destes autos organizando o 3º, a partir de fls. 384

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 25 de 01 de 1988

O Escrivão

Destinação Final:
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em ____ / ____ / ____

CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3º Volume

0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2) 18/04/1985 - 14:51
(Tombo: 3183) 1º Ofício Reg
P. ant.

Cartório da 5ª Vara Empresarial - Empresarial
Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Reqte: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Adv: Roberto Braule P Monteiro da Silva (RJ057101)
Adv: Henrique Couto da Nobrega (RJ099056)
Adv: Edson Barroso Fernandes (RJ016688)
Adv: Mauricio Salazar de Lima Valverde (RJ033887)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

TJERJ - 02/09/2019 10:22:57 - Volume: 3 de 14
Guia: 20190006771 - CNJ: 0018494-33.1985.8.19.0001
0140031121359.01-09

JUIZ ..... Dr. .....

Etiqueta PESSOA IDOSA
COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: 19 / 04 / 1985

REG. DE SENT.: LIVRO 11 FLS. 32

JUSTIÇA GRATUITA: SIM ☐ NÃO ☐

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

384

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, organizo o 3º Volume, a partir destas fls. 3163

O referido é verdade e dou fé.
Rio, 25 de 01 de 1988

O Escrivão

JUNTADA

Juntei a estes autos as peças que se seguem.
GB, 25 de 01 de 1988

O ESCRIVÃO

7535-651-0253

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
11SET87
RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115, S/ 207 B

384-A

Corregedoria

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rio, 14/9/87
JUIZ

O 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL, síndico da falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, requerer a V.Exª a juntada, para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados, das anexas publicações do aviso do artigo 63, inciso I, da Lei de Falências, feitas no Diário Oficial, Parte III, nos dias 08/09/87 e 09/09/87.

Nestes termos,
Pede juntada.
Rio de Janeiro (RJ), 09 de setembro de 1987.

FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO
(1.º Liquidante Judicial)

TFP/
7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

385

QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

FALÊNCIA DE: COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

A V I S O (ART.63,I,L.F.)

O PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Dr. FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO, Síndico da Falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., em curso perante o MM. Juízo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, comunica a todos os credores e interessados na mencionada falência que se encontra à disposição dos mesmos, em seu Cartório situado nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga nº 115, sala 207-B, no horário das 11 às 17,30 horas, de segunda a sexta-feira.
(Of. 1307 de 25.08.87) Ex-officio 08/09/87 2-1

QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

FALÊNCIA DE: COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

A V I S O (ART.63,I,L.F.)

O PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Dr. FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO, Síndico da Falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., em curso perante o MM. Juízo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, comunica a todos os credores e interessados na mencionada falência que se encontra à disposição dos mesmos, em seu Cartório situado nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga nº 115, sala 207-B, no horário das 11 às 17,30 horas, de segunda a sexta-feira.
(Of. 1307 de 25.08.87) Ex-officio 09/09/87 2-2

28-09

386

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: RUA DOM MANOEL Nº 29-4º andar

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	HELENA
SÍNDICO	**OFICIAL**
Dr.1º Liquidante Judicial	DINÁ

FALÊNCIA DE

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

LOCAL DA DILIGÊNCIA

Rua Francisco Otaviano nº 23, aptº 101, Bloco 02

FINALIDADE

Intimação,da Falida na pessoa de seu Diretor,Sr.MARCOS COUTO ROUX, para que venha atender ao requerido pelo Síndico, às fls. 364v/365v dos autos, sob as penas da lei.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA-JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos da falência acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, ~~nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em xxxxxx folha(s) devidamente autenticada(s) que fica(m) integrando o presente.~~

Rio de Janeiro (RJ), 25 de agosto de 1987. Eu, Deuzarina S.Pinto,Aux.Judiciário,datilografei. E eu, Sidney Marcello, Escrivão, , o subscrevo.

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
JUIZ DE DIREITO

EX-OFICIO

N.º 2

7535-651-1532

+

Marcos Couto Roux.

Certidão

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente Mandado, dirigi-me à Rua Francisco Otaviano nº 23 aptº 1.101 Copacabana, onde intimei o Sr. Marcos Couto Roux, por todos os termos do presente Mandado, tendo recebido a contrafé e escarado o seu ciente.

Rio de Janeiro, 25 de setembro - 1987

Dina Fonseca de O. Gonçalves

Oficial de Justiça Avaliador

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
-25 SET 87
RIO DE JANEIRO

FRANCO DE VILHENA — ADVOGADOS

Paulo Eduardo Franco de Vilhena
José Maurício Cantarino Villela

RUA ESTEVES JUNIOR, 74 LARANJEIRAS - CEP. 22.231 - RJ
TELS. (021) 285-6009 - 285-7021 TELEX (021) 38785 - PEFV-BR

387

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS.

Síndico e
D. do M. P.
Rio, 28 / 9 / 87

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, nos Autos da sua Falência que trâmita perante este r. Juízo, vem, em atendimento da Intimação para que cumpra os esclarecimentos solicitados pelo ilustre Sr. Síndico, informar o seguinte:

Formulou o ilustre Sr. Síndico, em sua manifestação de fls. , no nº 10, os esclarecimentos que abaixo presta a FALIDA:

RELATIVAMENTE AO ITEM "a":

A FALIDA foi despejada de sua sede à Rua Visconde de Inhaúma, sala 503, através de Ação processada perante o Juízo da 31ª Vara Cível. Presentemente, esta a mesma providenciando o desarquivamento dos Autos referido processo para que possa fazer a prova documental solicitado.

RELATIVAMENTE AO ITEM "b":

Esclarece a FALIDA que as salas 607/608/609 eram locadas em nome pessoal do Diretor Administrativo da FALIDA, Sr. HENRIQUE ROMERO, o qual, por ocasião de seu falecimento, conforme faz prova a certidão de óbito de fls. , a FALIDA viu-se obrigada a fazer a devolução amigável do referido imóvel à sua LOCADORA, tendo, então, passado a ocupar a sla 503 do mesmo prédio, sendo certo que esta locação foi efetivada em nome pessoal do seu Diretor Industrial, o Sr. MARCOS COUTO ROUX. Posteriormente, por força de Ação de Despejo, conforme informado no item precedente, tal locação foi objeto de Ação de Despejo, quando então a FALIDA teve de deixar dito imóvel, sua sede.

RELATIVAMENTE AO ITEM "c":

Informa a FALIDA que concluiu as seguintes obras:

- MONTE CASTELO I
- AUTOMÓVEIS I
- SANTO EXPEDITO I
- ALIANÇA I
- ALIANÇA II
- SANTO EXPEDITO II
- MARGARIDAS I
- MARGARIDAS II

388

Paulo Eduardo Franco de Vilhena
José Maurício Cantarino Villela

RUA ESTEVES JUNIOR, 74 LARANJEIRAS - CEP 22.231 - RJ
TELS. (021) 285-6009 - 285-7021 TELEX (021) 36785 - PEFV-BR

- BOM PASTOR
- BOA ESPERANÇA
- TRAJANO DE MORAES.

Tais informações são corroboradas pela certidão expedida pela C.E.F. - Caixa Econômica Federal S/A. (doc.j.nº1)

RELATIVAMENTE AO ITEM "d":

As obras descritas no nº 4, segunda parte, às fls. 283/284, foram edificadas, porém não integralmente acabadas, em terrenos de propriedade de terceiros, sendo certo que a FALIDA apenas participava dos empreendimentos na qualidade de Interveniente Construtoa.

RELATIVAMENTE AO ITEM "e":

Houve equívoco quanto à descrição do número de lotes contido às fls. 59, nº 1. A FALIDA faz prova do número correto de lotes, fazendo juntar em anexo à presente o Memorial de Incorporação do empreendiemtno que pretendia levar a termo (doc.j.nº2), que, face as circunstancias econômica-financeiras da Empresa FALIDA sobejomente já alinhavadas nestes autos, não pode ser objeto de qualquer benfeitoria. Em verdade tem-se lá uma gleba de terra onde é viavel o seu loteamento em 135 lotes. Tal gleba de terra possui 136.000 m^2, conforme descreve o documento de fls. 341/344.

É certo, ainda, que o empreednimento imobiliário pretendido fazer teve o tal Memorial de Incorporação (doc.j.nº 2) devidamente registrado no R.G.I. competente, conforme também faz prova a certidão de fls. 345, destes Autos.

Com relação à segunda parte do item "e", esclarece a FALIDA que:

1. Da Certidão de fls. 322/323, expedida pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus, consta a averbação de 144 lotes de propriedade da FALIDA. Às fls.324/326 juntou a FALIDA a Promessa de Compra e Venda da referida área. Ora em anexo (doc.j. nº 3), traz a Escritura de Compra e Venda desta área, comprobatória da quitação do preço, ou seja, seu respectivo pagamento integral, conforme requerido pelo ilustrado Sr. 1º Liquidante Judicial, Síndico desta Massa Falida, no ítem "g", primeira parte, às fls 365.

2. Traz a falida, também, a Escritura de Compra e Venda do loteamento denominado Santo Expedito em anexo (doc.j.nº 4), comprobatória da existência de 50 lotes no referido loteamento, cumprindo, assim, também a exigência formulada no item "h" de fls. 365 da lavra do ilustre Sr. Síndico.

3. Com relação a escritura de fls, 336/338, de Trajano de Moraes, fará a FALIDA juntada do Memorial de Incorporação comprobatória do loteamento que lá foi efetivado.

RELATIVAMENTE AO ITEM "f":

FRANCO DE VILHENA — ADVOGADOS —

Paulo Eduardo Franco de Vilhena
José Maurício Cantarino Villela

RUA ESTEVES JUNIOR, 74 LARANJEIRAS - CEP 22.231 - RJ
TELS. (021) 285-6009 - 285-7021 TELEX (021) 36785 - PEFV-BR

389

Relativamente ao item "f", cabe esclarecer ao juízo e ao Sr. Síndico que havia exclusivamente um galpão-almoxarifado funcionando, qual seja o situado à Av. Augusto Tavora, nº 20000, Nova Iguaçu, de vez que o outro, situado à Rua Barão de Melgaço nº 278 encontrava-se há já algum tempo, em virtude da redução drástica de atividade da ora FALIDA imposta pela C.E.F. - Caixa Econômica Federal S/A.

Por ocasião do cumprimento do artigo 34 da Lei de Quebras, o Sr. MARCOS COUTO ROUX dirigiu-se àquela galpão - Av. Augusto Tavora - e lá observar que houve, efetivamente, furto do remanescente do material de construçaõ não consumido nas obras que se encontravam em andamento, bem como constatou, ainda, que existe lá, não furtados, alguns dos móveis e utensílios pertencentes à FALIDA, razão pela qual entende não haver qualquer contradição em suas afirmativas (doc.j. nº 5).

Da mesma forma ocorreu com as fichas de Registro de Empregados que foram, também, na mesma oportunidade, segundo pressupoe a FALIDA, furtados.

Cabe esclarecer que a FALIDA não utilizava livro de Registro de Empregados e sim o sistema de fichas, o que explica estar este seu livro em branco.

Informa a FALIDA que o Alvará autorizativo a que esta hipotecasse bens de sua titularidade a C.E.F. não foi usado, ou seja, não houve a hipoteca cu que se pretendia efetivar junto àquela instituição.

Com relação aos documentos originais que solicitou fossem juntados o cuidadoso Sr. Síndico, protesta a FALIDA pelo prazo de 45 dias para fazê-lo, uma vez que o Diretor superstite nunca teve, em razão de sua posição funcional, qualquer tipo de acesso aos mesmos. Além desta circunstancia, presume a FALIDA que os originais também tenham sido objeto do furto antes mencionado, o que a obrigará solicitar nos Cartórios em que tais escrituras foram lavradas suas respectivas certidões.

A FALIDA tem interesse em colaborar de forma absoluta com o juizo e o ilustre Sr. Síndico no sentido de prestar, inclusive por dever legal, todos os esclarecimentos necessários, bem como contribuir no que efetivamente se fizer necessário para o bom andamento do presente processo. Qualquer dificuldade que por ventura a FALIDA esteja encontrando é consequencia do desconhecimento que seu DIRETOR INDUSTRIAL, Sr. MARCOS COUTO ROUX, tem dos assuntos administrativos, que são aqueles que perto estão afetos aos presentes Autos.

T. em que

P. Juntada.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1987.

Paulo Eduardo Franco de Vilhena

PAULO EDUARDO FRANCO DE VILHENA
ADVOGADO

DOC. J. Nº 1

f. 390

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

C E R T I D Ã O

Certificamos ser a COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., detentora dos contratos abaixo relacionados, de construção, no PROGRAMA DE CASAS ECONÔMICAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de habitações para baixa renda com 31,00m² (1 quarto) e 51,00m² (2 quartos) nos quais construiu, adequou os lotes às construções e implantou redes unitárias de águas servidas e águas potáveis em 598 casas de 31,00m² e 905 casas de 51,00m² entregues, de setembro/81 a fevereiro/83, conforme especificações e prazos contratuais.

Outrossim, certificamos que mantém em construção, com bom desempenho, 609 casas de 31,00m² e 1.270 de 51,00m², desde fevereiro/82 até a presente data.

Apresentamos a planilha geral da posição da empresa.

LOTEAMENTO	(UH) TIPO 1 0	(UH) TIPO 2 0	ÁREA TOTAL m²	TERRAPLENAG. m³	REDE (m) ÁGUAS SERV.	REDE (m) POT.	REDE (m) PLUV.*	OBSERVAÇÕES
1. Monte Castelo I	50	51	4.111,38	27.000	710	1.200	-	1503 entregues
2. Automóveis I	103	235	15.080,79	33.500	2.760	4.830	-	Loteamentos de 1 a 4 no prazo de setembro/81 a fevereiro/82.
3. Santo Expedito	144	208	14.950,56	110.100	3.440	6.300	-	
4. Aliança	301	411	30.041,01	198.300	5.620	16.840	-	Terraplenagem engloba escavação de solo e de material para revestimento primário.
TOTAIS EM (UH) ENTREGUES	598	905	64.183,74	368.900	12.530	29.170	-	
5. Monte Castelo II	14	34	2.154,54	4.200	225	400	-	* A rede coletora unitária de águas servidas recebe esgotos provenientes das fossas sépticas domiciliares, águas servidas e águas de superfície, no caso pluviais.
6. Automóveis I-A		3	152,64	3.700	280	550	-	
7. Automóveis II	33	109	6.546,81	7.900	1.450	2.640	-	
8. Santo Expedito II	33	39	2.985,21	9.100	620	1.050	-	
9. Aliança II	27	64	4.075,23	13.400	720	2.440	-	
10. Margaridas I	34	54	3.778,74	27.000	770	2.920	-	
11. Margaridas II	20	39	2.590,92	7.200	600	1.200	-	
12. Bom Pastor	47	118	7.429,35	9.000	1.560	2.630	-	6 e 7 são loteamentos contíguos
13. Boa Esperança	80	140	9.549,60	42.000	3.210	2.650	-	
14. Piraí I	66	250	14.721,78	44.000	3.785	4.300	-	***** Trata-se de rede de esgoto sanitário.
15. Cantagalo	72	86	6.559,44	3.700	2.700	3.050	-	
16. Carmo	18	86	4.921,62	4.200	845	1.515	-	
17. Porciúncula	60	112	7.518,36	11.100	2.645	3.155	-	
18. Bom Jesus	93	88	7.298,13	26.000	2.280*****	2.150	1.970	
19. Trajano de Moraes	12	48	2.806,20	6.600	1.240	1.390	-	
TOTAIS EM (UH) EM OBRAS	609	1270	83.088,57	219.100	22.930	32.040	1.970	
TOTAL GERAL	1207	2175	147.272,31	588.000	35.460	61.210	1.970	

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1983

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FILIAL DO E.G. DE JANEIRO
DIENG
APR 1983
VICTOR LUIZ VIEIRA
Chefe do DIENG/SU

DOC. J. Nº 2

391

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DO PIRAÍ

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

BACHAREL IVAN VERNON GOMES TORRES

TABELIÃO, ESCRIVÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CÓPIAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS AO REGISTRO DE IMÓVEIS DOS 1º E 2º DISTRITOS DA COMARCA DE PIRAI, referentes à incorporação requerida por' COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Sede – R. Dr. Barros Júnior, 504
Tels. 767-8767/767-3120/767-5979/767-3353
CEP 26.000 – NOVA IGUAÇU – RJ

Cohape
Construtora de Habitações Populares S. A.

392

ILMO. SR. OFICIAL DO OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 27.107.879/0001-21, com sede nesta cidade, à rua Dr. Barros Junior, 504, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, representada por seu diretor LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, carteira de identidade do CREA nº ... 27.875-D 21ª Região, residente e domiciliado à rua Timóteo da Costa,1033 Bloco III/702, Leblon, Rio de Janeiro, na qualidade de proprietária do terreno situado em Rosa Machado, município de Piraí, no km 8 da Estrada Piraí - Barra do Piraí, e desejando alí construir um conjunto habitacional de uso residencial; residências de 2 quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço, totalizando 51,72m² de área construída; vem requerer de V.Sa. se digne mandar inscrever, nos termos da Lei 4591 de 16 de dezembro de 1964 e da Lei nº 4.864 de 29 de novembro de 1965, o incluso Memorial de Incorporação, devolvendo à Requerente, devidamente autenticadas, as segundas vias do mesmo.

N. Termos,

P. Deferimento,

Nova Iguaçu, 23 de março de 1984

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA
diretor

sclc/

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Serviço de Fazenda

393

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

N. 009

Fica autorizado o construtor LEONEL AUGUSTO PENNA FRANÇA, portador da carteira do Crea nº27.875-D RJ x.x.x.x. a construir, de conformidade com o processo n. 0488 de 15 de março de 1984, e planta registrada sob o n. 009 de 135 residencias unifamiliar com uma área de 51,72m2 cada unidade a serem construídas no Bairro Vivendas do Lago Santanésia Piraí de propriedade de Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A

Data do despacho do Prefeito autorizado 15 d e março de 1984 x.x.x.x.x.x.x x.x.x.x.x.x.

394

M E M O R I A L

1 - DESCRIÇÃO DO TERRENO

O imóvel objeto da presente incorporção, está situado no 1º distrito deste Municipio de Pirai-RJ, com a área de cento' e trinta e seis mil metros quadrados (136.000,00m2), medindo 365,00m confrontando com a Light-Serviços de Eletricidade S/A; com a Gleba B, mede 353,00m; com a Gleba D, mede - 402,47m; com a área remanescente de onde foi desmembrado me de 355,00m; imóvel esse com acesso por um caminho projeta - do, que cortará a presente gleba, caminho esse que ligará - a estrada de rodagem RJ-18 (pirái-Barra do Pirai) a estrada Municipal para Mendes, através das terras de Maria Aparecida Machado Leite e outros;

2 - HISTÓRICO DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE:

a) - A requerente adquiriu o imóvel, por escritura de compra e venda, de Esperidião Dias da Gama e sua mulher, lavrada em notas do Cartório do 1º Oficio da Comarca' de Pirai, no livro 98, fl. 044/046, em 15 de fevereiro de 1.984, devidamente registrada no Registro de - Imóveis dos 1º e 3º distritos deste Municipio, no livro 2-H, fl. 63, matrícula 1.607, registro R.1.1.607, datado de 12 de março de 1.984;

b) - que Esperidião Dias da Gama, adquiriu o imóvel em - maior porção, de Agenor Barbosa Alegria, conforme - transcrição no mesmo Registro de Imóveis, no livro - 3-B, fl. 160, sob o nº 2.172, em 29.12.71;

c) - que Agenor Barbosa Alegria, adquiriu o imóvel de Nazareth Machado Leite e sua mulher e outros, conforme - transcrição feita no livro 3-B, fl. 99, sob o nº de - ordem 1.952, em 19.5.70, do mesmo Registro de Imóveis;

d) - que Nazareth Machado Leite e outros, adquiriram o imóvel dos Espólios de Miguel Barbosa Leite e Victoria - Machado Leite, conforme transcrições feitas no livro' 3, fls. 25 e 46, sob os nºs 67 e 125, em 2.5.47 e - 17.11.47, do mesmo Registro de Imóveis

3 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS UNIDADES

Serão construidas no imóvel, 135 (cento e trinta e cinco) - casas residênciais, cada unidade composta de varanda, sala, dois quartoe, banheiro, cozinha, área de serviço e área descoberta, com 51,72m2

As unidades terão como construção global o total de 7.391,25 m2, mais a cobertura, conforme projeto aprovado em 19.3.84,- conforme processo nº 0488, de 15.3.84, da Prefeitura Municipal de Pirai.

4 - PRAZO DA CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES

Conforme alvará de construção expedido pela Prefeitura Municipal de Pirai, foi fixado o prazo de 2 (dois) anos para o - término das obras, alvará este datado de 16 de março de - 1.984.

5 - PRAZO DE CARÊNCIA

A requerente, conforme declaração inclusa, na forma do prs - visto no artigo 34 da Lei nº 4.591, de 16.12.64, não fixou - prazo de carência para efetivação da incorporção;

6 - DA ALIENAÇÃO DAS UNIDADES

As unidades imobiliárias serão alienadas pela incorporadora, aos futuros adquirentes, por preço global fixo, na forma do artigo 41, da Lei nº 4591/64

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1) Plantas: a) greides - perfis lont. e transv.
   b) Topografia e arrualmento
   c) Posicionamento da Servidão de acesso
   d) Localização das unidades
   e) Implantação geral dos lotes
   f) Instalação de água potável
   g) Instalação de regs de esgoto e águas pluviais
   h) planta baixa da unidade habitacional.
2) Contrato de sociedade Mercantil
3) Alteração contratual
4) Alteração contratual
5) Copia da ata da Assembleia Geral ordinária e extraordinaria
6) Copia da Certidão expedida pela JUCERJA
7) Escritura de compra e venda da área (traslado)
8) Copia da publicação da ata da reunião que elegeu a atual Diretoria;
9) Alvará de Construção;
10) Certidões em nome da COHAPE (incorporadora)
    Receita Federal (Imposto de Renda)
    Programa de Integração Social (PIS)
    Certificado de Regularida do BNH
    Certificado de Regularidade Juridico Fiscal - CRJF do Ministério da Fazenda

- Certidão negativa do Distribuidor de Nova Iguaçu de Executivos Fiscais Municipal, Estadual ou Federal
- Idem de Interdições comerciais (falencia e concordata)
- idem de concordata
- idem de falencia
- idem de protesto de títulos
- Certidão negativa de distribuição de ações e execuções civeis e criminais da Justiça Federal
- Certidão negativa do 7º Oficio de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro;
- idem do 4º Oficio de Distribuição do Rio de Janeiro, referente a ações rescisórias, falências, concordatas, etc.
- idem do 4º Oficio de Registro de Protestos de Titulos do Rio de Janeiro
- idem do 3º Oficio de Registro de distribuição do Rio de Janeiro, referente a ações rescisórias, falencias, etc.
- idem do 3º Oficio do Registro de Protestos de Tírulos - do Rio de Janeiro
- idem do 3º Oficio do Registro de Distribuição, do Rio de Janeiro, referente a falencias e concordatas, ações rescisórias, etc.
- do 2º Oficio de Registro de Interdições e Tutelad do Rio de Janeiro;
- do 2º Oficio de Registro de Protestos de Titulos do Rio de Janeiro
- idem do 1º Oficio do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, referente a ações rescisórias, falências, etc.
- idem do 1º Oficio do Registro de Interdições e Tutelas do Rio de Janeiro
- idem do 1º Oficio de Registro de Protesto de Titulos do Rio de Janeiro
- Certidão do Registro de Imóveis dos 1º e 3º distritos - da Comarca de Pirai-RJ., de prova vintenária e negativa - de ônus reais sobre a área objeto da incorporção.

11) Certidões negativas em nome do diretor ATAHUALPA SCHMITZ DA SILVA PREGO
- do 1º Oficio do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, de ações rescisórias, falências, etc.
- do 1º Oficio do Registro de Interdições e Tutelas do Rio de Janeiro
- do 2º Oficio do Registro de Protesto de Titulos do Rio - de Janeiro

- do 2º Oficio de Registro de Interdições e Tutelas do Rio de Janeiro
- do 3º Oficio de Registro de Protestos de Titulos, do Rio de Janeiro
- do 3º Oficio de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro de ações rescisórias, falências, etc.
- do Distribuidor da Comarca de Nova Iguaçu-RJ, de executivos fiscais, municipal, estadual e federal
- idem de interdição
- idem de tutela
- idem de curatela
- do 1º Oficio do Registro de Protesto de Titulos do Rio de Janeiro
- de ações e execuções Civeis e Criminais, da Justiça Federal
- do 7º Oficio de Registro de Distribuição de Titulos para protesto do Rio de Janeiro
- do 4º Oficio de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro de ações rescisórias, falências, etc.
- do 4º Oficio de Registro de Protesto de Titulos do Rio de Janeiro
- do Cartório do 3º Oficio de Nova Iguaçu-RJ, negativa de protestos.

12) Certidões negativas em nome do diretor LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA

- do 1º Oficio do Registro de Protesto de Titulos do Rio de Janeiro
- do 1º Oficio do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro de ações rescisórias, falências, etc.
- do 1º Oficio de Registro de Interdições e Tutelas do Rio de Janeiro
- do 2º Oficio do Registro de Protesto de Titulos do Rio de Janeiro
- do 2º Oficio do Registro de Interdições e Tutelas do Rio de Janeiro
- do 3º Oficio de Registro de Protesto de Titulos do Rio de Janeiro
- do Distribuidor da Comarca de Nova Iguaçu-RJ, de curatela
- idem de tutela
- idem de executivo fiscal municipal, estadual e federal
- idem de interdição
- do 3º Oficio do Registro de distribuição do Rio de Janeiro de ações rescisórias, falências, etc.

- Do Cartório do 3º Oficio da Comarca de Nova Iguaçu, de protesto de títulos
- do 4º Oficio de Registro de Protesto de Titulo do Rio de Janeiro
- do 4º Oficio do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, de açãoes rescisórias, falências, etc.
- de distribuição de ações e execuções, civeis e criminais da Justiça Federal
- do 7º Oficio do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro - protestos de titulos
- do Distribuidor da Comarca de Pirai, negativas de distribuições de E. Fiscal, federal, estadual e municipal de Interdição,Tutela e Curatela, em nome da Incorporadora e em nome dos diretores
- Calculo das áreas das edificações, discriminando as partes autônomas e globais, com indicação do tipo de cada unidade e respectivas áreas construidas
- Normas do custo global da obra- avaliação
- Normas e especificaçõee das obras de construção
- Cronograma fisico-financeiro
- Declaração de não existência de parcela de preço de que trata o inciso II, do art. 39 da Lei 4.591/64
- Declaração de não existência de mandatários nosttermos do § 1º do art. 31 da Lei 4.591/64
- Declaração da inexistencia de prazo de carência nos termos do art. 34 da mesma Lei.
- Atestado de idoneidade financeira
- Minuta da futura convenção de condominio.

Certidão

Certifico que desentranhei a peça que aqui se encontrava por estar em desacordo com o determinado nos parágrafos do art. 3º e no art. 4º do Provimento 31/2014, que disciplina a digitalização e virtualização dos processos físicos. A peça encontra-se acautelada em cartório, conforme determina o § 3º do art. 3º do referido provimento. (PROJETO Bairro Vivendas do Lago)

22/8/19

400

- CONTRATO DE SOCIEDADE MERCANTIL - COMAPE

Contrato de Sociedade Mercantil por cotas de responsabilidade limitada que fazem entre si LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,casado, Engenheiro,residente e domiciliado nesta cidade e estado do Rio de Janeiro,à rua Mário Portela,nº 161 apartamento 702-A,Laranjeiras,portador da carteira de identidade nº 27.875 - D,expedida pelo CREA 21º R, registrado no CIC sob nº 370.818.297-91 e PAULO BONAPARTE,brasileiro, casado,economista,residente e domiciliado nesta cidade e estado do Rio de Janeiro,à av.Borges de Medeiros,nº 3535 apartamento 504,Lagoa, portador da carteira de identidade nº 2.433.451,do Instituto Félix Pacheco,e registrado no CIC sob nº 401.019.327-15,na melhor forma de direito que entre si fazem a presente sociedade mercantil sob as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CAPITAL SOCIAL : O capital social será de Cr$ Cr$ 1.000.000,00 (Hum milhão) de cruzeiros divididos em 1.000.000 de cotas,no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma,totalmente integralizadas e assim estão distribuidas:

a) LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA :Possuidor de 666.667(seiscentas e sessenta e seis mil e seisentas e sessenta e sete cotas,no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro)cada uma,integralizadas em moeda corrente do País;

b) PAULO BONAPARTE : Possuidor de 333.333(trezentas e trinta e três mil trezentas e trinta e três)cotas no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma integralizadas em moeda corrente do País;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE : A sede da sociedade será à Rua Buenos Aires,nº 68,2º andar/parte,nesta capital,e o seu foro será o da cidade do Rio de Janeiro/RJ;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO : A sociedade será constituida por prazo indeterminado,podendo abrir filiais em qualquer estado do País;

CLÁUSULA QUARTA - DAS COTAS : As cotas serão indivisíveis e a sociedade não conhecerá frações de cotas e as cotas não poderão servir de garantia,penhores,cauções ou outro título,não podendo ser cedidas nem transferidas a terceiros,sem o consentimento prévio e por escrito dos demais sócios que se reservam para si o direito de adquiri-las pelo seu valor nominal,quando se lhe oferecidas,por escrito,no prazo de (90) noventa dias.Quando não aceitas, ficarão livres para associação com terceiros.

.../1.

Cartório 11.º Ofício
TABELIÃO
[illegible]
SUBSTITUTO
ERY LIMA CAETANO
Nova Iguaçu
Estado do Rio

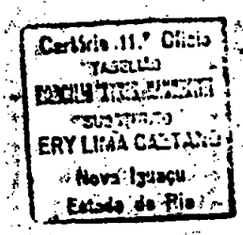

A presente fotocópia confere com o original apresentado de acôrdo com o [illegible] de 25-[illegible]-1.948

Nova Iguaçu [illegible]

ERY LIMA CAETANO
[illegible]

401

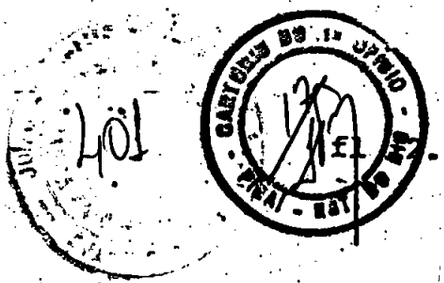

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS :A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social(2º parágrafo da lei nº 3708,datada de 10 de Janeiro de 1919);

CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETIVO : O objetivo a que se destina a presente sociedade,é o de construção civil,incorporação e venda de imóveis,quer de terceiros,inclusive de HABITAÇÕES POPULARES(por indicação,concessão e/ou licença do Banco Nacional de Habitação)como ainda:projetos,acessoria,reformas,avaliações e tudo o mais concernente ao objetivo principal da organização;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RAZÃO SOCIAL : A firma ora constituida,girará para todos os efeitos comerciais e legais,sob a razão social de: COHAPE - Construtora de Habitações populares ltda,da qual razão social farão uso,indistintamente,os sócios componentes da sociedade, que são LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA e PAULO BONAPARTE,em estrita obediência ao determinado pela Cláusula Oitava dêste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA : O uso da razão social só poderá ser utilizada para os exclusivos negócios e interêsses da firma COHAPE - Construtora de Habitações Populares ltda,não se admitindo em hipótese alguma e sob qualquer título,para outros quaisquer fins alheios aos interêsses da organização,e mesmo assim dentro dos padrões racionais,compatíveis com a ora criada firma comercial e indusrial.Na administração dos negócios e interêsses da sociedade,os sócios distribuirão entre si sa suas respectivas responsabilidades harmônicamente,ficando à gerência da firma exercida por qualquer um dos sócios indistintamente;

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA : A responsabilidade tecnica será sempre exercida por profissional habilitado pelo CREA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BALANÇOS:Os balanços e o exercício social da sociedade serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios proporcionalmente ao número de cotas de cada um;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS HONORÁRIOS : Os sócios retirarão a título pro-labore,a importância a ser ajustada entre êles e que será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade,de acordo com a legislação do imposto de renda vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO DESLIGAMENTO DE SÓCIOS : A sociedade não se dissolverá por falecimento de sócio,desde que permaneça o outro ou ingresse na sociedade o herdeiro ou sucessor do sócio falecido até o grau de parentesco de conjuge ou filho.No caso de os herdeiros ou sucessores não quizerem assumir a sociedade,lhes caberá então os haveres do sócio falecido que serão apurados pelo último balanço procedido a 31 de dezembro se o evento se realizar dentro do 1º semestre ou por balanço que proceder-se-a até a data da ocorrência,se a mesma se verificar dentro do 2º semestre e serão pagos a quem de direito na forma que melhor convier aos interêsses da sociedade;

.../3.

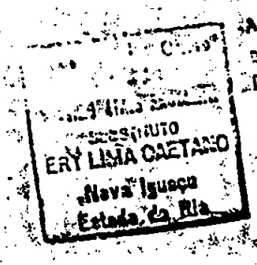

SUBSTITUTO
ERY LIMA CAETANO
Nova Iguaçu
Estado do Rio

A presente [illegible] contra [illegible] original apresentado do acordo com o Decreto-Lei 2148, de 25-04-1940

Nova Iguaçu 24/08/89

ERY LIMA CAETANO
[illegible]

402

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DISCORDÂNCIA ENTRE OS SÓCIOS : As dúvidas e contestações que suscitarem entre os sócios, serão resolvidas por intermédio de um árbitro de livre e comum escolha dos mesmos, que nomearão um terceiro árbitro para desempatar, no caso de empate. Se, porém, com a decisão final não se conformarem as partes, recorrerão ao juizo competente, para dirimir a questão, ficando desde já eleito o foro do Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes qualquer outro foro ou domicílio.

E por assim haverem ajustado e contratado a presente sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, na forma da lei nº nº 3708 de 10 de maio de 1919, pela qual a referida sociedade será regulada, assinam a presente em três vias, na presença de duas testemunhas, que êste também assinam.

Rio de Janeiro, 09 de Fevereiro de 1981

TESTEMUNHA

LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA

TESTEMUNHA

PAULO BONAPARTE

Conferida por mim

Murillo J. Costa Rego

7.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
EDGARD COSTA FILHO
AUTORIZADO
CARLOS A. FILHO
IPES 06.
ROSARIO
221-1550
RIO DE JANEIRO - RJ

Reconheço a firma
Rio de Janeiro, 10/02/81
Em testemunho da verdade
Cota: Tab. VIII

8º OFÍCIO DE NOTAS
Rua da Rosário, 104 - Rio - RJ
TABELIÃO EM EXERCÍCIO
VALERIANO O. ANTUNES
ESCREVENTES AUTORIZADOS
1º Gerente de Souza Oliveira
2º Agente de Lourenço
Cota Tab. VIII Lista Nº 3
Cont.

Reconheço a firma 81-195811
Leonel Augusto Penna Franca
Rio de Janeiro, 10 de 02 de 1981
Em testemunho da verdade

Cartório 11.º Ofício
TABELIÃO
Substituto
ERY LIMA CAETANO
Nova Iguaçu
Estado do Rio

A presente fotocópia confere com o original apresentado de acôrdo com o Decreto n.º 2148, de 25-04-1949
Nova Iguaçu

ERY LIMA CAETANO
Tabelião Substituto

403

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - PIRAÍ - EST. DO RIO

19/87

NA FORMA DA PORTARIA Nº 83, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO, OS SÓCIOS QUE TERÃO DIREITO AO USO DA FIRMA ASSIM A EMPREGARÃO :

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA.

LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA.

PAULO BONAPARTE

Dr. ALVARO DE FREITAS MONTEIRO
O.A.B. nº 24.684
C.I.C. nº 370.615.857-49

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
DARCÍLIO AYRES RAUMNEITTI
TABELIÃO
ERY LIMA CAETANO
SEU TITULO
RUA DE 10 ... 50 - R.J.

Reconheço as firmas de Leonel Augusto Penna Franca Paulo Bonaparte, Alvaro de Freitas Monteiro
Nova Iguaçu 27 de 08 de 81
Em Testemunho da Verdade
ERY LIMA CAETANO

SEÇÃO DE LIVROS
- S. L. M.
APROVADO
06058

Alteração do Contrato Social da Firma

COHAPE - Construtora de Habitações Populares Ltda.

(fls. 104)

LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à rua Mario Portela, 161, apartamento 702-A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº.... 27.875, expedida pelo CREA-21a. R, e do CIC do CPF do Ministério da Fazenda nº 370.818.297-91 e PAULO BONAPARTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, à av.Borges de Medeiros, 3.535, apartamento 504, Lagoa, portador da cédula de identidade nº 2.433.451 expedida pelo IFP-RJ, e do CIC do CPF do Ministério da Fazenda nº..... 401.019.327-15, únicos sócios cotistas da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada .... COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA., criada de acordo com o que estabelece o Dec.3.708, de 10/05/1919 e o seu Contrato Social arquivado na JUCERJ por despacho de 19-2-1981, e de nº 3320052040.4; inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o número 27.107.879/0001-21, com sede à rua Buenos Aires, 68 , 2º andar, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, resolvem, de comum acordo, alterar esse Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Admissão de novo sócio - É admitido na Sociedade o novo sócio ANDRE AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à av. Rui Barbosa, 80, apartamento 302, Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.746.693, emitida pelo IFP-RJ e do CIC do CPF do Ministério da Fazenda nº 665.806.507-10;

SEGUNDA - Retirada de sócio - Retira-se da Sociedade o sócio PAULO BONAPARTE, já qualificado, que sendo titular e legítimo possuidor de 333.333 (trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e tres) cotas da Sociedade , no valor de CR$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, as cede e transfere, em sua totalidade. ao novo sócio ANDRE AUGUSTO PENNA FRANCA, acima qualificado, pelo seu valor nominal, perfazendo a transação o montante de CR$333.333,00 (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três cruzeiros), quantia que recebe neste ato através do cheque nº 65962801 sobre o Banco do Estado do Rio de Janeiro - SABANERJ, dando-se e recebendo, o cessionário e a Sociedade,plena, raza e geral quitação, para nada mais reclamarem, em tempo algum, por si, seus herdeiros e sucessores, fazendo boa e firme esta transação, contando, neste ato, com a aquiescência e interveniência do outro sócio, LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA;

TERCEIRA - Alteram-se, como decorrência, as Cláusulas 1a e 7a. do Contrato Social da Firma, que passarão a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social será de Cr$ ... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (um milhão) de cotas, no valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalmente integralizadas e assim distribuídas:

405

a) LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, possuidor de 666.667 (seiscentas e sessenta e seis mil e seiscentas e sessenta e sete) cotas, no valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País;

b) ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, possuidor de 333.333 (trezentas e trinta e três mil e trezentas e trinta e três) cotas de cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País;

Cláusula Sétima - DA RAZÃO SOCIAL - A firma, com a alteração de seu Contrato Social, continuará a girar, para todos os efeitos comerciais e legais, sob a razão social de ..... COHAPE - Constutora de Habitações Populares Ltda., da qual razão social farão uso, indistamente, os sócios componentes da Sociedade, que são LEONEL AUGUSTO DA PENNA FRANCA e ANDRÉ AUGUSTO DA PENNA FRANCA, em estrita obediência ao determinado pela Cláusula Oitava deste Contrato;

QUARTA - - Mudança de sede - Resolvem, os sócios remanescentes, transferir a sede da Sociedade para a Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, situando-a à rua Barros Júnior 504, parte, bem como a mudança do Foro para a mesma Cidade, ficando, portanto alterada a Cláusula 2a. do Contrato Social:

Cláusula Segunda - DA SEDE - A sede da Sociedade será à rua Barros Júnior, 504, parte, na Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, e o seu Foro será o da Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro;

QUINTA - - São expressamente ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Social da Firma, sendo que passarão, como decorrência das modificações acima, a vigorar as seguintes Cláusulas no Novo Contrato Social, após a

Alteração do Contrato Social da firma

COHAPE - Construtora de Habitações Populares Ltda.

Cláusula Primeira - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social será de Cr$ ... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (um milhão) de cotas, no valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalmente integralizadas e assim distribuido:

a - LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, possuidor de 666.667 (seiscentas e sessenta e seis mil e seiscentas e sessenta e sete) cotas, no valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País;

b - ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, possuidor de 333.333 (trezentas e trinta e três mil e trezentas e trinta e três) cotas de

Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País;

Cláusula Segunda – DA SEDE – A sede da Sociedade será à rua Barros Júnior, 504, parte, na Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro e o seu Foro será o da Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro;

Cláusula Terceira – DA DURAÇÃO – A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo abrir filiais em qualquer estado do País;

Cláusula Quarta – DAS COTAS – As cotas serão indivisíveis e a Sociedade não conhecerá frações de cotas e elas não poderão servir de garantia, penhores, cauções ou outro título, não podendo ser cedidas nem transferidas a terceiros, sem o consentimento prévio, por escrito, dos demais sócios que se reservam para si o direito de adquiri-las pelo seu valor nominal, quando se lhe oferecidas, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias. Quando não aceitas, ficarão livres para associação com terceiros;

Cláusula Quinta – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 3.708, de 10-1-1919;

Cláusula Sexta – DO OBJETIVO – O objetivo a que se destina a presente Sociedade é o de construção civil, incorporação e venda de imóveis, quer de terceiros, inclusive de Habitações populares, por indicação concessão e/ou licença do Banco Nacional de Habitação, como, ainda, projetos, assessoria, reformas, avaliações e tudo o mais concernente ao objetivo principal da Organização;

Cláusula Setima – DA RAZÃO SOCIAL – A firma girará, para todos os efeitos comerciais e legais, sob a razão social de ..... COHAPE – Construtora de Habitações Populares Ltda., de cuja razão social farão uso, indistintamente, os sócios componentes da mesma, LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA e ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, em estrita obediência ao determinado pela Cláusula Oitava deste Contrato;

Cláusula Oitava – DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA – O uso da razão social somente poderá ser utilizado para os exclusivos negócios e interesses da firma COHAPE – Construtora de Habitações Populares Ltda., não se admitindo, em hipótese alguma, e sob qualquer título, para outros quaisquer fins alheios aos interesses da organização, e mesmo assim, dentro dos padrões racionais, compatíveis com a firma comercial e industrial. Na administração dos negócios e interesses da Sociedade, os sócios distribuirão entre si as suas respectivas responsabilidades harmonicamente, ficando a gerência da firma exercida por qualquer um dos sócios, indistintamente;

Cláusula Nona – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – A responsabilidade técnica será sempre exercida por profissional habilitado pelo CREA;

Cláusula Décima - DOS BALANÇOS - Os balanços e o exercício social da Sociedade serão encerrados em 31 de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente ao número de cotas de cada um;

Cláusula Décima Primeira - DOS HONORÁRIOS - Os sócios retirarão, a título de pró-labore, importância a ser ajustada entre eles e que será levada a débito da conta de despesas gerais da Sociedade, de acordo com a legislação vigente sobre o imposto de renda;

Cláusula Décima Segunda - DO DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS - A Sociedade não se dissolverá por falecimento de sócio, desde que permaneça o outro ou ingresse na Sociedade o herdeiro ou sucessor do sócio falecido, até o grau de parentesco de cônjuge ou filho. No caso de os herdeiros ou sucessores não desejarem assumir a Sociedade, caber-lhes-ão, neste caso, os haveres do sócio falecido, apurados pelo último balanço procedido a 31 de dezembro, se o evento ocorrer no primeiro semestre, ou por balanço a ser procedido até a data da ocorrência, se a mesma se verificar no segundo semestre, e serão pagos a quem de direito, na forma que melhor convier aos interesses da Sociedade;

Cláusula Décima Terceira - DA DISCORDÂNCIA ENTRE OS SÓCIOS - As dúvidas e contrafações que se suscitarem entre os sócios, serão resolvidas por intermédio de arbitragem, nomeados um por cada sócio, por livre escolha dos mesmos, que no caso de empate nomearão um terceiro árbitro para desempatar. Se, porém, com a decisão final não se conformarem as partes, recorrerão ao juízo competente para dirimir a questão, ficando, desde já, eleito o foro de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes qualquer outro foro ou domicílio.

E, por assim estarem justos e contratados, na forma da lei, assinam a presente alteração contratual em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Rio de Janeiro, de outubro de 1981

Leonel Augusto Penna Franca

Paulo Bonaparte

André Augusto Penna Franca

Maria Manoela Barros de Castro
OAB-RJ 37.544 CIC-532927237-87

Na forma da Portaria 83, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, os sócios que terão direito ao uso da firma, assim a empregarão:

COHAPE - Construtora de Habitações Populares Ltda.

Leonel Augusto Penna Franca

COHAPE - Construtora de Habitações Populares Ltda.

Andre Augusto Penna Franca

409

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - PIRAÍ - RIO DE JANEIRO

Alteração de Contrato Social
Com Transformação de Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada Para
SOCIEDADE ANÔNIMA

LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à rua Mario Portela, 161, aptº 702-A, Laranjeiras, portador da Cédula de Identidade nº27.875-D, expedida pelo CREA-21a.R. e do CIC do CPF do Ministério da Fazenda, número 370818297-91 e ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa, 80, aptº 302, no Flamengo, portador da Cédula de Identidade nº3.746.693, emitida pelo IFP e do CIC do CPF do Ministério da Fazenda número 665806507-10, únicos sócios cotistas da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA., criada de acordo com o que estabelece o Dec.3.708, de 10-5-1919 e seu Contrato Social arquivado na JUCERJ por despacho de 19-2-1981 e de número 3320052040.4 e posterior Alteração Contratual de 08 - 12 1981, de nº1.598.69, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 27.107.879/0001-21, e com sede à rua Barros Junior, 504, parte, na Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, resolvem, de comum acordo, alterar esse Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Admissão de novo sócio - É admitido na Sociedade o novo sócio JORGE PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro à Av.Rui Barbosa, 80, aptº 302, Flamengo, portador da Cédula de Identidade nº 6.074-D, emitida pelo CREA-5a.R. e do CIC do CPF do Ministério da Fazenda nº 009655457-68;

SEGUNDA - Aumento do capital social - O capital social que era CR$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), é agora elevado para CR$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado neste ato, dividido em 20.000.000 (vinte milhões de cotas) de CR$1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuído:
LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, possuidor de 666.667 (seiscentas e sessenta e seis mil e seiscentas e sessenta e sete) cotas, no valor de CR$666.667,00 (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), subscreve mais 10.000.000 (dez milhões) de cotas de CR$1,00 (um cruzeiro), no total de CR$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), integralizadas neste ato da seguinte maneira: 9.000.000 (nove milhões) de cotas pela cessão, através de escritura, de 30 (trinta) lotes de terrenos dos quais é legítimo possuidor, sitos no Bairro de Stº Expedito, na Cidade de Nova Iguaçu, lotes de nºs. 1 (um) a 30 (trinta), da quadra RG, do loteamento de Santo Expedito, avaliado em CR$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) cada um, perfazendo CR$9.000.000, (nove milhões de cruzeiros) e, as restantes 1.000.000 (um milhão) de cotas, em moeda corrente, pelo valor de CR$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);
ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, possuidor de 333.333 (trezentas e trinta e três mil e trezentas e trinta e três) cotas no valor de CR$333.333,00 (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três cruzeiros), subscreve mais 7.000.000 (sete milhões) de cotas de CR$1,00 (um cruzeiro), no valor de CR$7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), integralizadas neste ato, da seguinte maneira: 6.000.000 (seis milhões) de cotas pela cessão, através ~~de escritura, de 20~~ (vinte) lotes de terreno dos quais é legítimo possuidor, sitos no Bairro de Santo Expedito, na Cidade de Nova Iguaçu, lotes 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta), da quadra RG, do loteamento de Santo Expedito, avaliados em CR$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) cada um, perfazendo CR$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e as restantes 1.000.000 (um milhão) de cotas, em moeda corrrente, pelo valor de CR$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);
JORGE PENNA FRANCA, subscreve, em moeda corrente, 2.000.000 (dois milhões) de cotas de CR$1,00 (um cruzeiros), pelo valor de CR$2.000.000,00 (dois Milhões de cruzeiros);

TERCEIRA - Transformação da Sociedade em Sociedade Anônima - De comum acordo, resolvem os sócios cotistas transformar a Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima, com os mesmos sócios e o capital acima, passando a mesma a reger-se, de agora por diante, pelos seguintes Estatutos, que organizam e assinam, modificado o nome da Sociedade para COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - PIRAÍ - EST. DO RIO

ESTATUTOS

DA

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ART. 1º - Sob a denominação de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., fica organizada uma sociedade por ações, em que se transformou a sociedade por cotas de responsabilidade limitada, COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA.;

ART. 2º - A Sociedade tem sua sede à Rua Barros Júnior, 504, parte, em Nova Iguaçu, sendo seu domicílio e Foro nesta mesma Cidade, facultado o estabelecimento de filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, a critério de sua Diretoria;

ART. 3º - O objeto da Sociedade será a exploração, por conta própria, do ramo de Construção Civil, Incorporação e Compra e Venda de Imóveis, ou por conta de terceiros, inclusive de Habitações Populares, ainda por indicação, concessão e/ou licença do Banco Nacional de Habitações, bem como, ainda, projetos, assessoria, reformas, avaliações e tudo o mais concernente ao objetivo principal da Sociedade;

ART. 4º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado;

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES

ART. 5º - O capital da Sociedade é de CR$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), representado por 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias de CR$1,00 (um cruzeiro) cada uma, nominativas, ou ao portador, segundo a conveniência do acionista, sendo encargo deste as despesas de eventual conversão de uma forma em outra;

ART. 6º - Na data de sua transformação, estava assim distribuído o capital da sociedade:

LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA	- 10.666.667 ações	- CR$ 10.666.667,00
ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA	- 7.333.333 ações	- CR$ 7.333.333,00
JORGE PENNA FRANCA	- 2.000.000 ações	- CR$ 2.000.000,00
TOTAL	- 20.000.000 ações	- CR$ 20.000.000,00

ART. 7º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e, cada uma, dará direito a um voto nas Assembléias Gerais;

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 2 (dois) Diretores, sendo um o Diretor Comercial e o outro o Diretor Industrial, acionistas ou não, eleitos por um período de 2 (dois) anos, cujos mandatos terminarão sempre na Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos;

ART. 9º - A Diretoria terá os poderes e atribuições que a Lei lhe confere para assegurar o funcionamento da Sociedade e a consecução de seus objetivos, competindo-lhes representar a Sociedade, em conjunto ou isoladamente, em todos os atos que se fizer necessária essa representação;

ART. 10 - Os Diretores terão a remuneração fixada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas, dentro do critério do art.152 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15-12-1976;

ART. 11 - No caso de vaga em um dos cargos de Diretoria durante sua gestão, o Diretor remanescente acumulará suas funções até o preenchimento da vaga, a ser determinada em Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada pelo mesmo no prazo máximo de 1 (um) mês, a não ser que tal fato ocorra a menos de 45 (quarenta e cinco) dias da data da Assembléia Geral Ordinária anual, quando, então, será completada a vaga;

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 12 - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma e nos casos previstos na Lei;

ART. 13 - Anualmente, na primeira terça-feira do mês março, será convocada pela Diretoria a Assembléia Geral Ordinária. As demais, serão Assembléias Gerais Extraordinárias;

ART. 14 - Os Acionistas, após instalada a Assembléia, elegerão entre si o Presidente da mesma, que convocará outro Acionista para servir de Secretário;

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

ART. 15 - O Conselho Fiscal, de acordo com o parágrafo 2º do art.161 da Lei6404 de 15-12-76, é de caráter não permanente e será composto de 3 (três) membros Efetivos e de 3 (três) Suplentes, Acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos;

ART. 16 - Competem ao Conselho Fiscal as atribuições de Lei, sendo sua remuneração fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger;

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

ART. 17 - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo levantado, anualmente, um balanço e as demonstrações financeiras determinadas por Lei;

ART. 18 - Do lucro líquido apurado na Demonstrarão de Resultados do Exercício e definido pelo Art.191 da Lei nº 6404 de 15-12-76, será elaborada pela Diretoria a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se compulsoriamente um mínimo de 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da mesma Lei;

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

ART. 19 - A Sociedade será dissolvida nos casos previstos pela Lei em vigor, e a sua liquidação processar-se-á de acordo com o estabelecido nos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404 de 15-12-76;

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 20 - Cumpridas todas as condições e formalidades legais para a transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA. em sociedade anônima, os contratantes, reafirmando a sua vontade de transformá-la por este instrumento e na melhor forma de direito, declaram-na transformada em COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., de acordo com os Estatutos aqui elaborados e por todos aceitos;

ART. 21 - A primeira Diretoria ficará assim constituída:
Diretor ~~Comercial~~: ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA
Diretor Industrial: LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA

ART. 22 - A primeira Diretoria empossada a partir desta data, vencendo-se seu mandato, respectivamente, na primeira terça feira de março de 1985, fixando-se para os Diretores os honorários mensais iniciais de CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

E, por assim estarem justos e contratados, obrigam-se a fielmente cumprir tudo quanto nesse contrato foi lavrado, por si, seus herdeiros e sucessores, assinando o mesmo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas e, após arquivado e registrado, será transcrito no Livro de Atas das Assembléias Gerais, integralmente.

Nova Iguaçu, de janeiro de 1985.

LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA

ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA

JORGE PENNA FRANCA

TESTEMUNHAS:

MARIA MANOELA BARROS DE CASTRO
OAB - RJ - 37.544

413

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

C.G.C. 27.107.879/0001-21

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, realizada em 01 de março de 1983.

Ao 1º dia do mês de março de mil novecentos e oitenta e três, às dez horas, na sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, em Nova Iguaçu , R.J., reuniram-se os acionistas de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença, fato que dispensa as publicações previstas pelo artigo 13 da Lei 6.404/76 já que ocorrida a hipótese do paragrafo 4º do citado artigo. Assumindo a Presidência da Assembléia, na forma dos Estatutos Sociais, o Sr. Jorge Penna Franca, convidou para secretariá-lo o acionista André Augusto Penna Franca. Esclareceu o Presidente, que nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei 6.404/76, a Diretoria havia convocado por carta datada de 10 de janeiro de 1983, todos os acionistas da Sociedade, para comparecerem nesta data e hora a dois atos simultâneos: Assembléia Geral Ordinária, cuja ordem do dia foi lida pelo Secretário: 1º) Eleger a Diretoria, fixando-lhe remuneração, bem como eleger os membros do Conselho Fiscal ; 2º) Tomar as contas dos Administradores, examinar e votar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 1982; 3º) Apreciação da Correção da Expressão do Capital; e a Assembléia Geral Extraordinária cuja ordem do dia: 1º) Aumento do Capital; 2º) Modificação da composição do capital social. Prosseguindo os trabalhos, com a realização da Assembléia Geral Ordinária, solicitou o Sr. Presidente que fossem apresentados os nomes para comporem a nova Diretoria bem como os membros do Conselho Fiscal. Após a apuração, foram indicados e aprovados por unanimidade os seguintes nomes: Diretor Industrial - Leonel Augusto Penna Franca, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 27.875-D do CREA, 21a. Região, residente e domiciliado à Rua Timoteo da Costa, 1033, aptº 702, Bloco III, Leblon , Rio de Janeiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 370.818.297-91; Diretor Comercial - Atahualpa Schmitz da Silva Prego, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 5.817-D, do CREA-RJ, residente e domiciliado à Rua Muçu, 421 , Tijuca, Rio de Janeiro , inscrito no C.P.F. sob o nº 030.951.777-04; Membros efetivos do Conselho Fiscal: Alice Mouzinho Barbosa, brasileira, divorciada , Psicóloga, residente e domiciliada à Rua Eulina Ribeiro, 468, aptº 202, Engenho de Dentro, portadora da carteira de identidade nº .. 02.472.728-1 IFP, inscrita no C.P.F. sob o nº 205.121.807-25; Paulo Roberto Ribeiro de Mattos, brasileiro, casado, Engenheiro Civil

.../...

portador da carteira de identidade nº 33.769-D do CREA-RJ, residente e domiciliado à Rua Campinas, 96 aptº 101, Grajaú, Rio de Janeiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 332.143.877-15 e Rosane de Moraes Paulino, brasileira, solteira, advogada e Técnica em Contabilidade, portadora da carteira de identidade nº 3163137 do IFP-RJ, residente e domiciliada à Rua Parecis, 220, em Nova Iguaçu, inscrita no C.P.F. sob o nº 456.088.737-34; Suplentes: Wilson da Silva Freire, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 5.765, da O.A.B.-RJ, residente e domiciliado à Travessa Almerinda Lucas de Azeredo, 11, em Nova Iguaçu, inscrito no C.P.F. sob o nº 247.875.407-00; Ligia Maria Fonseca Serrano, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 23.190 , da O.A.B.-RJ, residente e domiciliada à Rua José Arcas, nº 370, Nova Iguaçu, inscrita no C.P.F. sob o nº 285.411.977-00; Roselane de Moraes Paulino, brasileira, solteira, professora, portadora da carteira de identidade nº 2.973.171 do IFP, residente e domiciliada à Rua Joatinga, 171, Nova Iguaçu. Membros esses que preenchem os requisitos do art. 162 da Lei 6.404/76. Foi a seguir deliberado por unanimidade de votos que os honorários da Diretoria passariam a ter uma fixação de 200 (duzentas) UPCs memsais por Diretor, para cada membro do Conselho Fiscal efetivo 25 (vinte e cinco) UPCs e para cada membro Suplente 20 (vinte) UPCs. Passando ao 2º ponto da ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou ao secretário que lesse em voz alta o Balanço, conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e demais informes relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1982, entregando cópias dos mesmos aos acionistas e membros do Conselho Fiscal. Após alguns esclarecimentos prestados aos acionistas presentes, as referidas contas foram apreciadas pela Assembléia resultando um aprovação unânime. Passando ao 3º ponto da ordem do dia deu a palavra o Sr. Presidente ao acionista Leonel Augusto Penna Franca, para que apresentasse aos acionistas bem como ao Conselho Fiscal a Correção da Expressão do Capital Social no valor de Cr$ 16.912.040,50 (dezesseis milhões novecentos e doze mil quarenta cruzeiros e cinquenta centavos), entregando aos mesmos cópias dos trabalhos efetuados, o que após lido e conferido, foi o mesmo aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário , bem como pelos acionistas presentes, dela se tirando cópias para os fins legais. Após as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente solicitou a instalação da Assembléia Geral Extraordinária cuja ordem do dia já fora lida pelo Secretário. Solicitou ao mesmo que lesse em voz alta a proposta da Diretoria que sugeria o aumento do capital social cujo teor é o seguin

.../...

CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO DO LOTEAMENTO VIVENDAS DO LAGO

Saibam... compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados os co-proprietários do loteamento VIVENDAS DO LAGO, daqui por diante denominados "condônios", nomeados, qualificados e identificados, no final desta escritura, reconhecidos como os próprios pelas testemunhas no final nomeadas e assinadas, estas minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no competente distribuidor no prazo da lei. - E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente, me foi dito uniformemente, que pela presente e na melhor forma de direito, vêm convencionar, e estabelecem, como de fato convencionam e estabelecem os direitos, deveres e obrigações, no loteamento, e, desde já aceitam e outorgam, obrigando-se como se obrigam, por si, seus herdeiros, sucessores, inquilinos e visitantes a cumpri-los e respeitá-los, regendo-se esta convenção pelas cláusulas e condições seguintes:
1ª - todos os condôminos são proprietários de unidades residenciais adiante especificadas no loteamento VIVENDAS DO LAGO, que foram edificadas no terreno que foi desmembrado da Gleba C, no distrito do município de Piraí, e que se assim se caracteriza: 7.900m² de recreação; 19.500m² de diferentes equipamentos comunitários.

, construídas no terreno acima descrito destinada a fins residenciais, fica submetido ao regime especial da propriedade em condomínio, conforme preceitua a lei nº 4.591 de 16/12/64, e legislação subsequente, bem como as cláusulas e condições constantes da presente, obrigando-se os condôminos a fielmente cumpri-las e fazer cumprir, por si seus herdeiros e sucessores a qualquer título, conforme o que mutuamente aceitam e outorgam; 3ª - o loteamento, VIVENDAS DO LAGO, foi construído no terreno acima descrito, destinado a fins residenciais, e executado conforme projeto aprovado.A área total loteada no 1º projeto é de 80.351,00m², compondo 270 lotes de áreas variadas (135 lotes no 1º projeto), 27.730,00m² de sistema viário, 7.900m² de recreação, 19.500m² de diferentes equipamentos comunitários. 4ª - cada lote possui local para estacionamento de automóveis indicados no projeto; 5ª - cada unidade habitacional terá 51,72m² de área construída; 6ª - cada uma das unidades autônomas fica pertencendo individualmente de pleno direito a cada um dos condôminos, com as respectivas frações de terreno e das coisas comuns; 7ª - constituem partes comuns do loteamento, inalienáveis e indivisíveis o seguinte: a) - o sistema viário, a área de recreação e a área para equipamentos comunitários citados acima; b) - as caixas d'água subterrânea e superior, bombas, encanamento d'água, força,

.../...

luz, gás, esgoto, telefone, bem como as respectivas instalações até o ponto de intercessão com as ligações de propriedade de cada condômino; c) - as calçadas, as pavimentações, os jardins, estacionamento, instalações elétricas e hidráulicas, os muros, portões e grades, situados em área de utilização comum.

8ª - os condôminos do loteamento VIVENDAS DO LAGO, terão preservados os seus direitos sobre o condomínio, assim como são adiante enumerados: a) - usar, gozar, alienar ou gravar livremente a respectiva unidade autônoma, respeitada a sua destinação e resguardada a segurança do loteamento, em condições que não causem danos aos demais condôminos, e que não infrinjam as normas legais ou as cláusulas, disposições e obrigações da presente escritura e do regulamento interno, a ser elaborado e votado oportunamente; b)- usar e gozar das partes pertencentes ao condomínio respeitadas as normas de convivência social e o princípio da coexistência de deveres e direitos; c) - convocar a Assembléia Geral pela forma prescrita nesta escritura e a ele comparecer, discutir, votar e ser votado; d) - examinar os livros e arquivos da Administração de pedir esclarecimentos ao Síndico, facultado o recurso p/a Assembléia Geral, em caso de recusq; e)- propor à Assembléia Geral providências que lhe pareçam adequadas à conservação e defesa do patrimônio comum; g) - formular queixas e reclamações em termos e por escrito ao Síndico. 9ª - cada condômino se obriga por si seus familiares e dependentes a: a) - não dar a sua unidade autônoma destinação diferente da prescrita; b) não usar coisas de uso comum para fins diversos daqueles a que se destinam; c) não obstruir passagens vias de acesso e partes comuns do condomínio; d) - não vender ou alugar sua unidade autônoma sem dar ciência ao comprador ou locatário das restrições e obrigações constantes desta escritura; e) - não lançar mão de processo de aquecimento suscetível de ameaçar a segurança do loteamento ou comprometer-lhe a higiene e a limpeza; f) - não utilizar de forma incoveniente aparelhos que transmitam som, nem instrumentos de música, das 22:00 horas até às 7:00 horas do dia seguinte, salvo em circunstâncias especiais mediante prévia autorização do Síndico; g) - não manter ou guardar substâncias perigosas à segurança coletiva, quais sejam: inflamáveis, explosivos ou semelhantes; h) - lançar papéis, pontas de cigarros, lixo ou quaisquer detritos e objetos sempre acondicionados em embrulhos de tamanho adequado, em local indicado pela administração; h) - não fazer uso em sua unidade autônoma reparos suscetíveis de interessar às coisas comuns, sem prévia autorização do Síndico, de cuja decisão denegatória caberá recursos para a Assembléia Geral; i) - aceitar e prestigiar as decisões da Assembléia Geral; j) - aceitar e prestigiar as decisões da Assembléia Geral, os princípios convencionados e a ordem adminstrativa, bem como não desviar o pessoal a serviço do condomínio dos seus deveres funcionais; k) - comunicar imediatamente ao Síndico a ocorrência de moléstia infecto contagiosa em suas unidades autônomas; l) - fazer por sua conta quaisquer reparos em sua unidade autônoma assim que for constatada a existência de qualquer defeito ou anomalia no seu funcionamento; m) - contribuir para as despesas de condomínio, na forma adiante prevista; m) - comunicar seu novo endereço ao Síndico, em caso de mudança; n) - não responsabilizarem o condomínio em hipótese alguma por danos que possam ocorrer dentro ou fora da área do loteamento a seus veículos por imperí-

.../...

cia ou infelicidade de empregados ou elementos estranhos ao condomínio; 10ª - As atribuições das Assembléias Gerais são as seguintes, entre outras: a) discutir e aprovar o regulamento interno do conjunto; b) - discutir e votar a convenção de condomínio e suas alterações; c) - dar posse e discutir o Síndico e o Conselho Consultivo; d) - discutir e aprovar semestralmente as despesas comuns, fixando a participação dos condôminos nas despesas gerais normais e nas extraordinárias; e) - tomar contas ao Síndico; f) - aprovar, modificar ou reformar as deliberações do Síndico, quando contrárias ao interesse coletivo; g) - deliberar sobre tudo quanto diz respeito ao patrimônio comum e sua conservação; h) - impor penalidade aos condôminos na forma das cláusulas "39a." e "40a." linhas adiante; i) - autorizar o Síndico e designar representantes ou procuradores com poderes "ad-judicia", em pleitos judiciais, e fixar-lhes os poderes. 11a.) Avaliação da Assembléia Geral Ordinária será efetuada no mês de janeiro de cada ano, mediante convocação do Síndico, feita por carta, que deverá ser entregue pessoalmente a cada condômino, ou mediante registro postal, com antecedência mínima de 48 horas, em que será discriminada a matéria ser discutida; 12ª - podem ser convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias em qualquer época, pelo Síndico ou por condôminos que representam uma quarta parte (1/4), no mínimo, de condômino, sempre que o exigirem os interesses gerais; a convocação será feita na forma descrita na cláusula anterior; 13ª - para as deliberações da Assembléia Geral que importem em atos de rotina, a procuração de contas, fixação das despesas, realização das despesas, realização de obras úteis, o "quorum" exigido será o da maioria absoluta; o "quorum" exigido será o da maioria absoluta; o "quorum para a aprovação do regulamento interno será 2/3 (dois terços) do número total de condôminos, assim como deliberações que impliquem em modificações,de partes comuns e privativas, realização de benfeitorias voluntárias, e alienação de partes comuns do loteamento; 14ª - as Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com qualquer número sendo presididas pelo condômino que for escolhido pelos demais, o qual escolherá entre os presentes o Secretário que lavrará a ata dos trabalhos, em livro próprio, sendo defeso ao Síndico presidir ou secretariar os trabalhos da Assembléia; 15ª - Não terão voto nem contarão número para efeito de notação, os condôminos que estiverem em atraso no pagamento de suas contribuições ou de multa que lhes tenha sido aplicada pela Assembléia, sendo válido no entanto que, em caso de recurso judicial quanto à aludida multa e somente quanto a ela, o respectivo depósito em juízo credencie o condômino a exercer seu direito de voto. 16ª - As decisões das Assembléias, tomadas em cada caso, obrigam todos os condôminos; tais decisões devem ser comunicadas aos Condôminos pelo Síndico, nos oito dias subsequentes à data da respectiva deliberação, inclusive aquelas que digam respeito à previsão orçamentária e rateio das despesas. 17ª - As atas das Assembléias serão escrituradas em livro próprio, aberto e encerrado pelo Síndico, que rubricará todas as folhas e o manterá sob sua guarda e responsabilidade, à disposição dos condôminos; 18ª - Cada condômino terá direito a tantos votos quantos forem as unidades autônomas que lhe pertençam, computando-se os resultados das votações por maioria de votos calculados sobre o número de presentes; se uma unidade autônoma pertencer a vários proprietários, elegerão os mesmos o condômino que os representará, credenciando-o por documento a ser exibi

.../...

418

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 134

do na Assembléia. 19ª - A administração do Condomínio será exercida por seu Síndico e por um Conselho Consultivo, constituído por 3 (três) membros, todos condôminos, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleito; o Conselho Consultivo funcionará como órgão consultivo do Síndico, assessorando-o na solução dos problemas que digam respeito ao condomínio de acordo com as normas adiante prescritas. 20ª- O Síndico poderá delegar suas funções a mandatário de sua confiança e sob sua responsabilidade mesmo que o aludido mandatário não seja condômino, tudo conforme o § 2º do artigo 22 da Lei 4.591, de 16/12/64. 21ª- É lícito ao condômino se fazer representar nas Assembléias por procurador com poderes especiais. 22ª - O Síndico e o Conselho Consultivo poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) do condôminos presentes à Assembléia especialmente convocada; a destituição do Síndico e dos membros do Conselho Consultivo pressupõe justa causa. 23ª - são da competência do Síndico as seguintes contribuições: a) - cumprir e fazer cumprir a presente convenção, o regulamento interno e as deliberações das Assembléias; b) - representar o condomínio em juízo e fora dele, ativa e passivamente, e praticar todos os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições conferidas por lei e por esta escritura; c) - superintender a administração; d) - delegar atribuições a terceiros sob sua exclusiva responsabilidade; e) - admitir e dispensar empregados, bem como fixar a respectiva remuneração; f) - ordenar consertos e efetuar pagamentos das despesas extraordinárias até o limite de 10% do orçamento semestral, em igual período; g) - convocar a Assembléia Geral das datas fixadas e as Assembléias extraordinárias, por iniciativa própria ou a pedido dos condôminos; h) - abrir e movimentar contas bancárias; i) - prestar contas à Assembléia dos condôminos e dar informações a estes, quando solicitado, sobre atos de sua gestão; j) - manter em dia a escritura do livro caixa; l) - cobrar amigavelmente ou judicialmente, por intermedio de advogado de sua livre nomeação, as contribuições dos condôminos e também as multas impostas aos mesmos; m) - propor penalidades; n) - comunicar imediatamente a Assembléia as citações judiciais ou administrativa que receber; 24ª - no exercício de suas atribuições o síndico não será pessoalmente responsável pelas obrigações assumidas e contraídas em nome e no interesse do condomínio, mas será responsável pelos prejuízos a que dar causa por dolo ou culpa, bem como pelos excessos que praticar, desde que devidamente comprovado; 25ª - o síndico poderá receber remuneração pelo exercício de suas funções, sendo o respectivo valor estabelecido na decisão da Assembléia Geral; 26ª - anualmente a Assembléia Geral Ordinária elegerá o conselho consultivo composto de três condôminos que exercerão gratuitamente as suas atividades e atribuições e que na falta dos mesmos, suas ausências ou impedimentos, serão substituídos pelos suplentes que, em igual número, deverão ser eleitos na mesma Assembléia. O conselho consultivo terá seu Presidente eleito pelos seus membros,a quem caberá substituir o síndico, defitiva ou temporariamente em sua ausência; 27ª - na hipótese da ausência do síndico se prolongar até o término do seu mandato, o Presidente do conselho consultivo assumirá o seu lugar, renunciando ao conselho, sendo então convocado um suplente para substituí-lo no conselho, fazen-

.../...

419

do-se então uma eleição para a escolha do novo Presidente. 28ª - são atribuições do conselho consultivo: a) - fiscalizar a atividade do síndico, examinando suas contas e documentos justificativa pelo menos uma vez em cada trimestre; b) - comunicar aos condôminos, por carta, as irregularidades havidas na gestão do síndico; c) - dar parecer sobre as contas do síndico na Assembléia Geral Ordinária, bem como sobre as propostas de orçamento para o novo exercício; d) - guardar o livro de atas de reunião do conselho consultivo; 29ª - constitui despesas comuns a todos os condôminos, na proporção das suas frações ideais: a) - as relativas a conservação, anseio, limpeza, reparação, reconstrução, e pintura das partes e coisas comuns e dependentes do loteamento: b) - os impostos e taxas que incidirem sobre as partes e coisas comuns; e) - a remuneração dos serviços prestados pelo síndico ou seus mandatários, tanto no caso de administração direta ou delegada; f) - a cota destinada a constituição do "fundo de reserva" do condomínio, desde já fixadas em 5% (cinco por cento) do rateio que couber a cada unidade, sobre as despesas comuns; 30ª - compete a Assembléia fixar o orçamento das despesas comuns e cabe aos condôminos concorrer antecipadamente para o custeio das referidas despesas dentro do primeiro mês de cada trimestre, realizando-se o rateio na proporção das respectivas frações ideais; 31ª - serão das mesma forma rateadas entre os condôminos, as despesas extraordinárias, dentro de 15 dias a contar da data da Assembléia que as autorizar salvo se nesta oportunidade for estabelecido prazo diferente; 32ª - ficarão a cargo exclusivo de cada condômino as despesas decorrentes de atos por ele praticados, bem como o aumento das despesas a que der causa. O disposto nesta cláusula é extensivo aos prejuízos causados as partes e coisas ou a outros condôminos pela omissão de qualquer condômino na execução dos trabalhos de recuperação necessários na sua unidade autônoma, especialmente os que disserem respeito a vazamentos e infiltrações; 33ª - em caso de sinistro, condenação do conjunto, ameaça de ruina ou desapropriação aprovada pela Prefeitura, aplicar-se-á o disposto na lei 4.591 de 16/12/64 e legislação posterior; 34ª - os condôminos em atraso com o pagamento das respectivas contribuições, pagarão a multa de 5% por cento sobre o débito além de juros de 0,5% ao mês ou fração contados a partir da data do incremento do respectivo prazo e correção monetária na forma da lei baseada na ORTN, independentemente da interpelação judicial ou extra-judicial. Na hipótese do não pagamento do débito, acrescido de multa, dos juros e da correção monetária no prazo máximo de 60 dias a contar do seu vencimento, o síndico poderá cobrar o referido débito judicialmente, pelo que, além dos juros, multa e correção monetária, aludidos, fica o condômino inadimplente sujeito a multa de 10% sobre o valor do montante a ser pago, em benefício do condominio, além do pagamento das custas processuais e honorários de advogado; 35ª - além das penalidades legais, fica ainda o condômino que transitória ou eventualmente perturbar o uso das coisas comuns ou der causa a despesas, por si, seus dependentes, inquilinos, e visitantes sujeitos a multa equivalente de 1 a 5 vezes o salário mínio, vigente no Estado do Rio de Janeiro, na época do seu pagamento, sem prejuízo das demais consequências civis e criminais a que o ato der causa. A penalidade será aplicada por

.../...

indicação do síndico e deliberação da Assembléia; 36ª - os condôminos conferem pela presente ao síndico, poderes "ad-judicia" para o Forum em geral, e ainda para representar o condominio em todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais, institutos e autarquias, para o fim de requerer e assinar o que de direito for no interesse do condomínio; 37ª - a presente escritura obriga a todos os condôminos, seus sub-rogados e sucessores a título universal e singular, e, ainda aos futuros adquirentes das unidades autônomas do conjunto habitacional VIVENDAS DO LAGO; 38ª - a presente convenção só poderá ser modificada com o acordo da unanimidade dos condôminos proprietários do conjunto habitacional VIVENDAS DO LAGO; 39ª - o saldo remanescente no orçamento de um exercício será incorporado ao exercício seguinte, se outro destino não lhe for dado pela Assembléia; 40ª - os contratantes elegem de comum acordo o Forum desta cidade para dirimir qualquer dúvida a que der origem a presente, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Comparecem a presente convenção de condomínio os seguintes co-proprietários do conjunto habitacional.

1 -
2 -
3 -

sclc/

te: elevação de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), mediante a incorporação de: Cr$ 16.912.040,50 (dezesseis milhões novecentos e doze mil quarenta cruzeiros e cinquenta centavos) da Reavaliação do Capital; Cr$ 11.809.935,62 (onze milhões oitocentos e nove mil novecentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos) das reservas de lucro do exercício de 1981 e suas reavaliações e Cr$ 31.278.023,88 (trinta e um milhões duzentos e setenta e oito mil vinte e três cruzeiros e oitenta e oito centavos) de parte dos lucros do exercício de 1982, valores esses perfazendo a soma de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) aumento este a ser rateado entre os acionistas, em ações na forma devida de Cr$ 1,00 hum cruzeiro) cada uma. Foi a proposta aprovada sem discussões por unanimidade, e em consequência fica alterado o artigo 5º que passa a ter a seguinte redação: O capital social é de Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) dividido em 80.000.000 (oitente milhões) de ações ordinárias , sendo 85% (oitenta e cinco por cento) ordinárias ao portador e 15% (quinze por cento) ordinárias nominativas, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os acionistas, que após lerem e aprovarem seu conteúdo, dela foram tiradas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. Jorge Penna Franca - André Augusto Penna Franca - Leonel Augusto Penna Franca, Nova Iguaçu, 01 de março de 1983.

Jorge Penna Franca

André A. Penna Franca

VANIA MARIA LOPES PINHEIRO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
CIC 178626047-68

Nº 775

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DA FIRMA COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., REALIZADA EM 10/02/83.

C.G.C. 27.107.879/0001-21

Aos 3(illegible) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, às 16:00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da firma COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., representando a totalidade do seu capital social, em sua sede à rua Betros Junior, 504, Nova Iguaçu-RJ, dispensada a publicação de convocação pela Diretoria por terem sido pessoalmente comunicados por escrito, para discutirem a seguinte Ordem-do-dia, constante de carta-convite: 1º) – Substituição do Diretor Comercial; 2º) – Modificação de composição do capital social; 3º) – Proposta de aumento do Capital Social da firma; 4º) – Eleição do Conselho Fiscal; 5º) – Assuntos Gerais. Instalada a assembléia pelo Diretor Industrial Leonel Augusto Penna Franca, foi convidado para presidir a Assembléia o acionista Jorge Penna Franca e para secretariá-lo o acionista André Penna Franca, que usando de palavra sobre o 1º) ponto da Ordem-do-dia, leu a carta de sua autoria em que solicitava demissão do cargo de Diretor Comercial que vinha ocupando desde janeiro de 1982, justificando seu ato pela necessidade de ambos por ele, renunciante, de que esse cargo fosse ocupado por pessoa com maior experiência no setor, assunto esse já amplamente debatido em reuniões de Diretoria. Com a palavra o acionista Leonel Augusto Penna Franca, ressaltou que inutilmente tentara demover o renunciante de seu propósito, não restando à Assembléia senão a aprovação de seu pedido e que, em decorrência dessa decisão, procure substituto para o cargo e submeta à Assembléia o nome de Atahualpa Schmitz da Silva Prego, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade do CREA-RJ., nº 6817-D 6ª Região, residente e domiciliado à rua Muçu, 421, Tijuca, Rio de Janeiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 03.861.777-04, de todos os acionistas já conhecido para o cargo vago. Postas em discussão foram unanimente aprovadas a renúncia de André Penna Franca, do cargo de Diretor Comercial e a sua substituição por Atahualpa Schmitz da Silva Prego, devendo o cargo ser transmitido na próxima Assembléia Geral Ordinária, estatutariamente marcada para o dia 15 de março de 1983, data da qual tomarão ciência todos os acionistas, representando a totalidade do capital social, dispensada portanto, publicação escrita, sendo seu início às 10:00 horas. Passando ao 2º ponto de Ordem-do-Dia proposta o acionista Leonel Augusto Penna Franca que o Capital da firma passasse a ser constituído não somente por ações nominativas ordinárias mas que parte delas fossem transformadas em ações ordinárias ao portador, visando, com isso, a que se pudesse atrair novos associados à empresa a que pretendia, em futuro próximo, a chamada de capital fora do âmbito estreito de atual círculo de uma sociedade fechada. Discutida a proposta, foi aprovada 85% (oitenta e cinco por cento) das ações da empresa fossem transformadas de ordinárias nominativas em ordinárias ao portador. No 3º ponto de Ordem-do-Dia, utilizando-se da palavra o acionista Jorge Penna Franca, propôs fosse o Capital da Sociedade aumentado para Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), devendo os recursos para tal serem aproveitados não somente da revalização do capital e reservas, do aproveitamento das reservas e dos lucros não distribuídos do exercício de 1981, como também dos lucros apurados no exercício de 1982, a serem mostrados pela prestação de contas na próxima Assembléia Geral Ordinária. No caso de, somados não atingirem o montante de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), necessários, seria o capital faltante subscrito pelos acionistas na proporção de sua participação no capital social. Foi proposta aceita por unanimidade, devendo sua efetivação ser firmada na próxima Assembléia Geral Ordinária, após o conhecimento dos resultados do exercício social de 1982. Passando ao 4º ponto de Ordem-do-Dia, o Presidente usando ainda de palavra, sugeriu à Assembléia os seguintes nomes para a constituição do Conselho Fiscal: nomes esses que preenchem os requisitos do art. 162 da Lei 6.404/76: Membros efetivos: Alice Mousinho Barbosa, brasileira, divorciada, Psicóloga, residente e domiciliada na Rua Eutine Ribeiro, 468, apt.º 202, Engenho de Dentro, portadora da carteira de identidade nº 02.472.728-1, IFP inscrita no C.P.F. sob o nº 205.121.807-25; Paulo Roberto Ribeiro de Mattos; brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 33.769 D, do CREA, residente e domiciliado à rua Campinas, nº 98, apt.º 101, Gávea, Rio de Janeiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 318.143.877-15 e Rosana de Moraes Paulino, brasileira, solteira, advogada e Técnica em Contabilidade, portadora da carteira de identidade I.F.P. nº 9183137, residente e domiciliada à rua Paracis, nº 220 em Nova Iguaçu, inscrita no C.P.F. sob o nº 498.388.737-34; Suplentes: Wilson da Silva Freire, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 6.765, da O.A.B.-RJ, residente e domiciliado à Travessa Almerinda Lucas de Azevedo, nº 11, Nova Iguaçu, inscrito no C.P.F. sob o nº 247.876.407-00; Ligia Maria Fonseca Serrano, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 23.199, da O.A.B.-RJ, residente e domiciliada à rua José Arcas, 370, Nova Iguaçu, inscrita no C.P.F. sob o nº 286.411.877-00; Roselane de Moraes Paulino, brasileira, solteira, professora, portadora de carteira de identidade nº 2.973.171 do I.F.P. residente e domiciliada à rua Joatinga, 171, Nova Iguaçu. Passando ao 5º ponto da ordem-do-Dia, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Utilizando-se ele mesmo da palavra, pediu fosse registrado um voto de louvor à atuação do Diretor Comercial, ora renunciante, por sua atividade até agora desenvolvida, aprovado por unanimidade. Fixou então, o Presidente, a Ordem-do-Dia para a próxima Assembléia Geral Ordinária, constante dos seguintes pontos: 1º) – Apreciação do Relatório e das Contas da Diretoria para o exercício de 1982; 2º) – Transmissão do cargo de Diretor Comercial; 3º) – Apreciar a Correção da Expressão do Capital social; 4º) Aumento de Capital para Cr$ 60.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros); 5º – Assuntos Gerais: Ainda usando da palavra, o acionista Leonel Augusto Penna Franca, submeteu à Assembléia, a proposta de remuneração de Diretoria e do Conselho Fiscal nos seguintes termos: para a Diretoria 200 UPC's e para os membros efetivos Cr$ ..... 60.000,00 (cem mil cruzeiros) por sessão e para os suplentes Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) por sessão, proposta que foi aprovada unanimemente. Como mais nenhum dos acionistas desejasse fazer uso da palavra, deu o Sr. Presidente como encerrada esta Assembléia. Nova Iguaçu, 12 de fevereiro de 1983. Ass. Jorge Penna Franca, Presidente; André Augusto Penna Franca Secretário.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FIRMA COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., REALIZADA EM 01/03/83.

C.G.C. 27.107.879/0001-21

Aos 19 dia do mês de março de 1983, às 10.00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da firma COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÃO POPULARES S.A., representando a totalidade do capital social, em sua sede à rua Dr. Betros Junior, 504, em Nova Iguaçu, RJ., dispensada a publicação de edital de convocação ou de carta convocatória nos termos do determinado na última Assembléia Geral Extraordinária e da qual participaram todos os acionistas, representando a totalidade do capital social, para a discussão da seguinte ordem-do-dia: 1º): Apreciação do Relatório e das contas de Sociedade, apresentados pela Diretoria; 2º): Transmissão do cargo de Diretor Comercial; 3º) – Apreciar a Correção da Expressão do capital social; 4º) – Aumento de Capital; 5º) – Assuntos gerais. Instalada a Assembléia pelo Diretor Industrial Leonel Augusto Penna Franca, propôs fosse o acionista Jorge Penna Franca escolhido presidente e o acionista André Augusto Penna Franca, Secretário de Assembléia, aceitas as duas indicações por unanimidade. Abrindo os trabalhos o Presidente comunicou à Assembléia a presença na reunião do Sr. Atahualpa Schmitz da Silva Prego que, embora não acionista, daria assumir, a partir da prestação de contas da Diretoria, o cargo de Diretor Comercial. Usando ainda da palavra, quanto sobre o 1º ponto da ordem-do-dia o Presidente leu o Relatório da Diretoria sobre o exercício de 1982, entregando cópias do mesmo e da prestação de contas e balanço do exercício devidamente transcrita no livro Diário e a documentação contábil geral aos acionistas e aos membros do Conselho Fiscal. Foi feita, então pelo acionista André Augusto Penna Franca a proposta de que se suspendesse a sessão por quatro horas, a fim de que o Conselho Fiscal pudesse examinar e opinar sobre o Relatório e as contas apresentadas. Aprovada a proposta, foi a sessão suspensa às 12:00 horas, marcada a sua reabertura para às 16:00 horas. Reaberta a sessão e constatada a presença de todos os acionistas, foi lido pela Conselheira Alice Mousinho Barbosa o parecer do Conselho Fiscal, aprovando o Relatório e as contas da Diretoria referentes ao exercício social de 1982, aprovação essa bastante facilitada a partir do trabalho do Auditor Alberto Franqueira Cabral, contratado pela firma, sendo o parecer aprovado unanimemente pela Assembléia. Passando ao 2º ponto da ordem-do-dia o Sr. André Augusto Penna Franca, comunicou à Assembléia que após a aprovação das contas da Diretoria, se desligava de cargo de Diretor Comercial, cargo este agora assumido pelo Sr. Atahualpa Schmitz da Silva Prego, que usou de palavra a seguir, colocando-se à disposição da Assembléia dos acionistas e do Conselho Fiscal para qualquer esclarecimento declarando-se disposto e dar todos os seus esforços no cumprimento de sua tarefa no novo cargo, esclarecendo ainda que, a partir de 13 de fevereiro passado já vinha mantendo com a Diretoria da firma e mais amplo entendimento e colaboração, trabalhando mesmo junto com o ex-Diretor Comercial que, assim, já lhe havia passado todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções pelo que queria deixar claro a presença o seu agradecimento à colaboração recebida. Passando ao 3º ponto da ordem-do-dia deu a palavra o Sr. Presidente ao acionista Leonel Augusto Penna Franca para que apresentasse aos acionistas bem como ao Conselho Fiscal, a correção de expressão de capital social no valor de ..... Cr$ 16.912.040,50 (Dezesseis milhões novecentos e doze mil quarenta cruzeiros e cinqüenta centavos), entregando aos mesmos cópias dos trabalhos efetuados, a que após lido e conferido, foi o mesmo aprovado unanimente. Passando ao 4º ponto da ordem-do-dia, usando da palavra ainda o acionista Leonel Augusto Penna Franca, que apresentou um Relatório sobre as parcelas suscetíveis da serem utilizadas para a composição de novo capital, assim resumidas: a) reavaliação do capital. Cr$ 16.912.040,50 (dezesseis milhões novecentos e doze mil quarenta cruzeiros e cinqüenta centavos); b) reservas de lucro do exercício de 1981 e suas reavaliações: Cr$ 11.809.936,62 (Onze milhões oitocentos e nove mil novecentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos); c) parte dos lucros do exercício de 1982: Cr$ 31.278.023,88 (trinta e um milhões duzentos e setenta e oito mil vinte e três cruzeiros e oitenta e oito centavos); valores esses perfazendo a soma de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros); ficando elevado assim o capital da firma para Cr$ 00.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), aumento esse a ser rateado entre os acionistas, em ações na forma devida, ficando o capital social, representado por 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias, sendo 85% (oitenta e cinco por cento) ordinárias ao portador e 15% (quinze por cento), ordinárias nominativas, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Feita proposta, aprovada sem discussões por unanimidade. Passando ao 5º ponto da ordem-do-dia, o Presidente Jorge Penna Franca, declarou já ter avençado com o Sr. Atahualpa Schmitz da Silva Prego a transferência de todas as ações de sua propriedade para o mesmo, ao que nada objetivaram os demais acionistas. Por sua vez, o acionista Leonel Augusto Penna Franca declarava-se disposto a transferir parte de suas ações também a pessoas que, ambos estranhos a Sociedade, pudessem contribuir para o seu desenvolvimento a que por isso, a partir da hoje, cumprindo resolução da Assembléia Geral Extraordinária de 12 de fevereiro último, as ações nominativas correspondentes a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social seriam transformadas em ações ordinárias ao portador para maiores facilidades transacionais. Ainda usando da palavra o acionista Leonel Augusto Penna Franca, dissolveu o Conselho Fiscal, por ser o mesmo de caráter não permanente, confirme disposição contida na Lei nº 6.404/76. Como mais nenhum acionista desejasse fazer uso da palavra, deu o Sr. Presidente como encerrada esta Assembléia. Nova Iguaçu, 01 de março de 1983. Ass. Jorge Penna Franca Presidente, André Augusto Penna Franca, Secretário. (Guia nº 236165/A)

LIDER CINE LABORATÓRIOS S.A.

CGC n. 33.430.919/0001-74

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 23 DE MAIO DE 1983 E ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE MAIO DE 1983.

Aos 23 (vinte e três) dias de mês de Maio de mil novecentos e oitenta e três, às onze horas, na sede social à Av. 28 de Setembro 168/172, reuniram-se os acionistas da LIDER CINE LABORATÓRIOS S.A., representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença, fato que dispensa as publicações previstas pelo artigo 133 da Lei 6404/76 já que ocorrida a hipótese do parágrafo 4º do citado artigo. Assumindo a Presidência da Assembléia, na forma dos Estatutos Sociais, a Sra. Yedda Barbeda Rodrigues (Diretor-Presidente), convidou para secretariá-la o acionista Sr. Fernando Ribeiro Rodrigues. Esclareceu o Presidente, que nas termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei 6404/76, a Diretoria havia convocado por carta datada de 28 de Março de 1983 todos os acionistas da Sociedade, para comparecerem nesta data e hora e dela atos simultâneos, ou melhor; a Assembléia Geral Ordinária cuja ordem do dia lei lida pelo Secretário: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras de exercício social findo em 31 de Dezembro de 1982; b) eleger a Diretoria fixando-lhe remuneração, bem como, eleger os membros do Conselho Fiscal, se houver necessidade destes últimos; e a Assembléia Geral Extraordinária cuja ordem do dia também foi lida pelo Secretário: a) deliberar sobre Proposta da Diretoria para aumentar o Capital Social de Cr$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros) para Cr$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), mediante recursos do Fundo de Reserva de Correção Monetária de Capital, da Reserva de Lucros Acumulados e da Reserva de Incentivos Fiscais; b) alteração do art. 5º dos Estatutos Sociais; c) outros assuntos de interesse da sociedade. Dando prosseguimento aos trabalhos sociais, com a realização da Assembléia Geral Ordinária, o Presidente solicitou ao Secretário que lesse em voz alta o Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e demais informes relativos ao exercício social findo em 31.12.82 publicados no Diário Oficial de 12 de Maio de 1983 e no Jornal de Commercio de 12 de Maio de 1983. Após alguns esclarecimentos prestados aos acionistas presentes, as referidas contas foram aprecidas pela Assembléia, resultando em aprovação unânime, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Dando prosseguimento à ordem da dia, o Sr. Presidente solicitou que fossem apresentados os nomes para comporem a Diretoria e possível Conselho Fiscal, as assim entendesse a Assembléia. Após a apuração, foram indicados e aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, os seguintes nomes: Diretor-Presidente: YEDDA BARBEDO RODRIGUES, brasileira, viúva, industrial, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado neste cidade, à Rua Barão da Torre n. 287 apto. 1203, Carteira de identidade n. 535655 do IFP e CPF n. 390.440.057-49; Diretor-Superintendente: FERNANDO RIBEIRO RODRIGUES, brasileiro, casado, industrial, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado neste cidade, à Av. Bartolomeu Mitre n. 390 apts.101, Carteira de identidade n. 584.222 do IFP e CPF n. 007.057.137-68; Diretor-Comercial: JOSÉ ALVARENGA, brasileiro, casado, industrial, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado neste cidade, à Rua Almirante Pereira Guimarães n. 17 apto.1002, Carteira de identidade n. 603358 do IFP e CPF n. 001.868.497-49; Diretor-Industrial; VICTOR PEIRES BREGMAN, brasileiro, casado, industrial, natural de Espírito Santo, residente e domiciliado neste cidade, à Rua Gomes Carneiro n. 130 apto. C-02, Carteira de identidade n. 501242 do IFP e CPF n. 003.238.597-72; Diretor de Produção: JOSÉ BRAZ BORBA VITA JUNIOR, brasileiro, casado, natural do Estado de São Paulo, do comércio, residente e domiciliado à Rua Patápio Silva 158, Capitel do Estado de São Paulo, Carteira de identidade n. 1.237.280 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, CPF n. 026.044.858-34. Não tendo havido pedido dos acionistas para instalação do Conselho Fiscal, este não se instalaria neste ato, esclareceu o Presidente. Foi a seguir deliberado por unanimidade de votos que os honorários da Diretoria passariam a ter uma fixação anual e global de ordem de Cr$ 76.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros), cuja distribuição individual ficaria a critério da deliberação a ser tomada em ata de Reunião de Diretoria, em future próximo. Por se tratar de re-eleição de Diretoria, o Sr. Presidente esclareceu que estando todos presentes à Assembléia, continuavam investidos nos seus cargos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário, bem como, pelos acionistas presentes, dela se tirando cópia para os fins legais. Após as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Ordinária e Sr. Presidente solicitou a instalação da Assembléia Geral Extraordinária cuja a ordem do dia lei fora lida pelo Secretário. Solicitou ao mesmo que lesse em voz alta a Proposta de Diretoria que sugeria o aumento do Capital Social, cujo teor é o seguinte: "Proposta de Diretoria – Senhores Acionistas": A Diretoria da Lider Cine Laboratórios S.A., tendo em vista as normas legais em vigor, entende que seja indispensável aumentar o Capital Social, aplicando os coeficientes fornecidos pelos Órgãos Competentes. Dessa forma, propõem que o Capital Social seja aumentado de Cr$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros) para Cr$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), mediante recursos no valor de Cr$ 312.832.000,00 (trezentos e doze milhões oitocentos e trinta e dois mil cruzeiros) oriundos de reserva de correção monetária do capital, Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) da Reserva de Lucros Acumulados e Cr$ 7.168.000,00 (sete milhões cento e sessenta e oito mil cruzeiros) de Reserva de Incentivos Fiscais. Se V.Sas. aprovarem esta proposta, será indispensável que o artigo 5º dos Estatutos Sociais seja alterado, passando a ter a seguinte redação que esta Diretoria solicita aos Senhores Acionistas apreverem: "Artigo 5º – O Capital Social é de Cr$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 650.000.000 (seiscentos e cinquenta milhões) ações ordinárias do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma em outra, ocorrendo por sua conta o custo da conversão. § 1º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral porém somente os titulares de ações nominativas poderão exercê-lo. § 2º – Os títulos representativos das ações, previstos ou não, múltiplos ou não, serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Superintendente, em conjunto". O valor dos recursos solicitados para o aumento do Capital no total de Cr$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de cruzeiros), representado por 330.000.000 ações ordinárias, serão distribuídos entre os acionistas, na proporção das ações possuídas e na forma da legislação em vigor. Rio de Janeiro, 05 de Abril de 1983. Yedda Barbêde Rodrigues – Diretor-Presidente; Fernando Ribeiro Rodrigues – Diretor Superintendente; José Alvarenga – Diretor Comercial; Victor Peires Bregman – Diretor-Industrial; José Braz Borba Vita Júnior – Diretor de Produção. Passando a deliberar sobre a proposta acima, a Assembléia, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, aprovou o aumento do Capital Social para Cr$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), bem como, a alteração e redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais e a distribuição de novas ações na mesma proporção atualmente existente, tudo nos exatos termos da referida proposta. Nada mais havendo a tratar foi encarrada a Assembléia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Sr. Presidente, pelo Secretário e por todos os acionistas, que após terem a aprovarem seu conteúdo, dela foram tiradas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. YEDDA BARBEDO RODRIGUES – FERNANDO RIBEIRO RODRIGUES – WALTER DOS SANTOS PEREIRA. A presente é uma cópia fiel do original lavrada no livro próprio. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1983. FERNANDO RIBEIRO RODRIGUES – Diretor Superintendente. CERTIDÃO – Processo n. 27.906/83. CERTIFICO que LIDER CINE LABORATÓRIOS S/A arquivou nesta JUNTA sob o n. 108.509 por despacho de 25 de maio de 1983, da 5a. TURMA. Ata de AGO/AGE de 23/5/83, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/82, e deliberou sobre lucro líquido, aumentou o capital social para Cr$ 650.000.000,00 com a correção da expressão monetária e alterou o Estatuto Social, reelegeu as membros de Diretoria e fixou-lhes os honorários, do que dou fé, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 25 de maio de 1983. Eu, Maria de Glória Soares escrevi, conferi e assino. Eu, ALEXE VON MELENTOVYTCH, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento – Cr$ 22.712,00.

(Guia nº 236125/A)

– JAMYR VASCONCELLOS S.A.

CGC MF nº 33.438.250/0001-67

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Às 10h (dez horas) do dia 29 (vinte e nove) de abril de 1983, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, na sede social localizada na Rua Lima Barros nº 61/71, Bairro São Cristóvão - Rio de Janeiro, RJ, os acionistas de JAMYR VASCONCELLOS S.A. Após ter sido verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças, estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social, foi escolhido para presidir a Assembléia o Sr. Samuel Bareta e para secretariar o Sr. Francisco da Silva Rangel. Inicialmente foi considerada sanada a falta de publicação da convocação para esta assembléia geral, face a que determina o art. 124, § 4º de Lei nº 6404/76. A seguir foram lidos o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, documentos esses relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982, já publicados na forma legal. Após a leitura foram os documentos debatidos e postos em votação, verificando-se a aprovação dos mesmos, por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. O Presidente solicitou então, que o plenário se pronunciasse sobre a destinação do Saldo à Disposição da Assembléia, expresso em Cr$69.027.882,09 (cinquenta e nove milhões, vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e nove centavos), tendo a assembléia, por unanimidade, aprovado a seguinte destinação ao Saldo à Disposição da Assembléia: Cr$2.961.384,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros) para a constituição da Reserva Legal; Cr$11.616.523,53 (onze milhões, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta e três centavos) para a constituição da Reserva de Lucros a Realizar; Cr$3.541.873,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e três cruzeiros) para a distribuição de dividendos a Cr$ 40.718.291,58 (quarenta milhões, setecentos e dezoito mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta e seis centavos) para a conta de Lucros Acumulados. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Presidente submeteu à apreciação da assembléia a correção da expressão monetária do capital social, no valor de Cr$473.123.051,00 (quatrocentos e setenta e três milhões, cento e vinte e três mil e cinquenta e um cruzeiros) da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, atendendo assim o que preconiza o art. 167 da Lei nº 6404/76; e Cr$7.676 949,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros) de Reserva de Incentivos Fiscais. Em decorrência do aumento proposto não serão emitidas novas ações, alterando-se o valor nominal das ações existentes para Cr$2,00 (dois cruzeiros). Em virtude de proposta sugerimos a seguinte nova redação do artigo 3º de Estatuto Social: "Artigo 3º - O capital social é de Cr$962.000.000,00 (novecentos e sessenta e dois milhões de cruzeiros) dividido em 481.000.000 (quatrocentos e oitenta e um milhões) de ações ordinárias nominativas ou ao portador, no valor nominal de Cr$2,00 (dois cruzeiros) cada uma"; b) a fim de adequar os Estatutos Sociais às exigências da Comissão de Valores Mobiliários e também no interesse de reestruturar os cargos de Diretoria sugerimos as seguintes alterações no Estatuto Social: 1. supressão da alínea "c" do artigo 5º; 2. der e seguinte redação à alínea "d" do artigo 5º: "d) gozarão do direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias"; 3. as alíneas "d", "e" e "f" passarão respectivamente a ser alíneas "c", "d" e "e"; 4. a alínea "b" do parágrafo primeiro do artigo 23 passará a ter a seguinte redação: "b) (seis por cento), no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas em geral"; 5. alterar o artigo 12 "caput" e parágrafos 5º e 6º, e a introdução de parágrafo 8º, face à criação de novo cargo na Diretoria, para e que propomos as seguintes novas redações: "Artigo 12 - A Diretoria compõem-se de 8 (oito) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: a) um Diretor Presidente; b) um Diretor Comercial; c) um Diretor Financeiro; d) um Diretor Administrativo; e) um Diretor Técnico; f) um Diretor de Vendas; g) um Diretor Operacional; h) um Diretor de Planejamento e Controle." "§ 5º - Compete ao Diretor de Vendas a condução da política de importação e exportação dos artigos e objetos de comercialização pela sociedade, ficando sob sua responsabilidade todas as vendas por atacado". "§ 6º - Compete ao Diretor Operacional a política de funcionamento dos armazéns; transporte e manutenção, bem como a administração das vendas a varejo dos produtos comercializados pela empresa". "§ 8º - Compete ao Diretor de Planejamento e Controle a política de sistemas da empresa na área de computação e controle, atuando na condução das diretrizes de expansão de empresa". Esta era a proposta que tínhamos a apresentar à elevada consideração de V.Sas. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1983 - Samuel Bareta - Presidente do Conselho de Administração". Finda a leitura do documento acima transcrita foram colocados em discussão e votação os itens constantes de Proposta do Conselho de Administração, tendo a assembléia aprovado em decisão unânime a aumento do capital social proposto e as alterações no Estatuto Social cujos artigos modificados passarão a ser redigidos na forma constante da proposição antes transcrita. Colocada a palavra à disposição, como ninguém dela quisesse fazer uso, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que vai assinada por todos acionistas de JAMYR VASCONCELLOS S.A. SAMUEL BARATA, Presidente; FRANCISCO DA SILVA RANGEL - Secretário. ESTRELLA BARATA, JOSÉ JACOB BARATA, MYRIAN HELENA BARATA HUFFEL, MYRIAN LUCIA BARATA, MYRIAN CLAUDIA BARATA ADLER. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio de JAMYR VASCONCELLOS S.A., assinada pelos acionistas acima mencionados. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1983, SAMUEL BARATA - Presidente, FRANCISCO DA SILVA RANGEL - Secretário.

CERTIDÃO:

Processo nº 29.891/83 - CERTIFICO que JAMYR VASCONCELLOS S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 108.748 por despacho de 31 de maio de 1983, da 5ª TURMA, Ata de AGO/AGE de 29/4/83, que aprovou as contas do exercício findo em ..... 31/12/82, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr$ ..... 962.000.000,00 com a correção da expressão monetária e outras reservas, alterou o Estatuto Social e fixou a remuneração da Diretoria, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 31 de maio de 1983. Eu, Maria de Glória Soares escrevi, conferi e assino, Maria de Glória Soares. Eu, ALEXE VON MELENTOVYTCH, Secretário Geral da JUCERJA, e subscrevo e assino, Alexe Von Melentovytch,
Taxa de arquivamento - Cr$22.984,00.

(Guia nº 236076/A)


422


32

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA -

C E R T I D Ã O

Processo nº 58.003/83

CERTIFICO que **COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A** arquivou nesta JUNTA sob o nº **114.021** por despacho de 21 de **Outubro** de 19 83, da **3ª** TURMA., **Ata de AGO/AGE de 1.3.83, que aprovou as contas do exercício em 31.12.82, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr$,,,,,,,, 80.000.000,00, com a correção da expressão monetária e outras / reservas, alterou o Estatuto Social, elegeu a Diretoria e / // Conselho, fixando-lhes os honorários.xxx**

do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 21 de out de 19 83. Eu, **Marlene de S.Queiroz** escrevi, conferi e assino. _____ Eu, ALEXE VON MELENTOVYTCH Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento - Cr$ 22.984,00

VANIA MARIA LOPES PINHEIRO
Tradutora Pública Juramentada e Interprete Comercial
CIC 178626047-68
21774

424

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DO PIRAÍ

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

BACHAREL IVAN VERNON GOMES TORRES

TABELIÃO, ESCRIVÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA --

1º Traslado Livro 98 fl. 044/046

Vendedores: Esperidião Dias da Gama e sua mulher

Comprador: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S/A

Imóvel: Área de terras com 136.000,00m2, siduada no 1º dis - trito deste Municipio.

Valor: Cr$ 51.832.974,00

Pirai, 15 de fevereiro de 1.984.

CARTÓRIO DO 1.o OFICIO
BACHAREL IVAN VERNON GOMES TORRES
Serventuário Vitalício
P I R A I - EST. DO RIO DE JANEIRO

LIVRO 98

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos a presente escritura de compra e venda virem, ou noticias suas tiverem, que aos quinze dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e - oitenta e quatro, nesta cidade e Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em meu cartório à rua Barão do Pirai,- 322, Edificio do Forum, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: de um lado como outorgantes vendedores ESPERIDIÃO - DIAS DA GAMA e sua mulher MARIA JOSÉ ALVES DA GAMA, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ele comerciante, portador da identidade nº 528.080-IPF de 23.11. 61, ela do lar, portadora da identidade nº 788.188-IPF de 1.6.66, inscritos em comum no CIC/MF sob o nº 107.401.047/ 72, residente na rua Prof. Arthur Costa, 2.097, Muqueca - Barra do Pirai; e de outro lado como outorgada compradora COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com - séde à rua Barros Junior, 504, Nova Iguaçú-RJ, inscrita - no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por seu procurador José de Lima Brandão, brasileiro, desquitado, administrador de empresas, identidade nº .... 16908949-SP de 5.5.82, CIC/MF nº 011.429.337-68, residente à Av. Vei digo, Vieira Souto, 272, aptº 902, Rio de Janeiro, consoante procuração bastante lavrada no livro 58, fl. 109, em 11.3.1983, do Cartório do 4º Oficio da Comarca de Nova Iguaçu-RJ, cuja cópia xerox autenticada, se arquiva nestas notas. Os pressntes estando de passagem por esta cidade, reconhecidos e identificados como os proprios por mim, Tabelião, pessoas juridicamente capazes, do que dou fé. E, pelos outorgantes vendedores, me foi dito: I - que por justo título, são senhores e legitimos possuidores do imóvel denominado Gleba C, no 1º distrito deste Municipio com 7 alqueires mais 325,00m2, ou sejam 339.125m2, com acesso por um caminho projetado, que cortará a presente Gleba, caminho esse que ligará a estrada de rodagem RJ-18, a estrada Municipal para Mendes, através das terras de Maria Aparecida Machado Leite e outros; gleba essa que confronta em suas linhas gerais, com a Light S.A.-Ser

viços de Eletricidade em 365,00m; com a Gleba "B" de Margarida Leite Lima em 830,00m e com a Gleba A de Maria Aparecida Machado Leite e filhos em 225,00m; com a Gleba D em 720,00m de Vitorio Machado Leite e outro e, finalmente, - em 365,00m com a Fazenda São Luiz e em 205,00m com Fernando C. Young ou sucessores; Imóvel Cadastrado no Incra sob o nº 519.049.005.468, conforme se verifica do recibo certificado de cadastro com quitação para o exercicio de - 1.983, e no qual constam os seguintes dados: área total - 33,9 ; área utilizada - 27,4 ; área aproveitável - 29,9 ; Mod. Fiscal - 16,0 ; Nº Mod. Fiscais -1,74; Frac. Min. de Parcelamento - 3,0 ; II que esse imóvel se encontra livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, judicial ou extra-judicial, foro ou pensão, hipoteca legal ou convencional, e foi adquirido por compra feita a Agenor Barbosa - Alegria, conforme escritura pública, lavrada nestas notas, no livro 69, fl. 179, em 15.12.71, transcrita no Registro de Imóveis dos 1º e 3º distritos deste Municipio e Comarca de Nova Iguaçu, no livro 3-B, fl. 179, sob o nº 2.172, - em 29.12.71; III - que assim como possuem o imóvel descritro e caracterizado, desejando negociar parte do mesmo, - mandaram levantar uma planta, sendo encarregado o engenheiro Arnaldo Silva Gomes - CREA 44.933-D, digo, 44.933-D, sendo que a área então desmembrada assim se descreve e caracteriza: com a área de 136.000,00m2, medindo 365,00m confrontando com a Light Serviços de Eletricidade S.A.; - com a Gleba B, mede 353,07m; com a Gleba D, mede 402,47m; com a área remanescente mede 355,00m; imóvel esse com - acesso por um caminho projetado, que contará a presente - gleba, caminho esse que ligará a estrada de rodagem RJ-18 a estrada Municipal para Mendes, através das terras de Maria Aparecida Machado Leite e outros; tudo conforme a - planta mencionada, que assinada pelaa parte, passa para o arquivo deste cartório; III - que, agora, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, vendem à outorgada compradora, a área descrita no item II, cujo preço certo e ajustado é o seguintes: 0,050507 UPCs, por metro quadrado, ou seja, Cr$ 381,124 (trezentos e oitenta e um cruzeiros, cento e vinte e quatro centavos), por metro -

quadrado, que corresponde a um total de Cr$ 51.832,974,00= (cinquenta e um milhões, oitocentos e trinta, digo, que' corresponde a um total de Cr$ 51.832.974,00 (cinquenta e - um milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros), que é igual a 6.868,952UPCs, sendo que a UPC nesta data corresponde a Cr$ 7.545,98 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos); IV - que o preço ajustado é pago da - seguinte forma: em tres prestações, sendo a 1ª com vencimento em 30,de março de 1.984, do valor de Cr$ 25.916,488,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros),que corresponde a' 3.434,476UPCs; a 2ª com vencimento para 30 de abril de' 1.984, do valor de Cr$ 12.958.243,00 (doze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e tres cruzeiros) que corresponde á 1.717,238UPCs; a 3ª e ultima com vencimento para 30 de maio de 1.984, do valor de - Cr$ 12.958.243,00 (doze milhões, novecentos e cinquenta e' oito mil, duzentos e quarenta e tres cruzeiros), que corresponde a 1.717,238 UPCs., sendo que esta ultima prestação será acrescida de correção monetária, calculada na - base das ORTNs; prestações estas representadas por igual número de notas promissórias, emitidas nesta data, pela' outorgada comprador, em nome do outorgante marido, pagáveis no escritório da outorgada compradora; V - que em - vista do recebimento na forma acima mencionado, davam, - como de fato dão a outorgada compradora, ammais plena, - geral e irrevogável quitação do preço total da venda, para nada mais reclamarem de futuro, transmitindo-lhe, por força desta escritura e da clausula constituti, toda a - posse e dominio, direito e ação, jus e senhorio, que mantinham sobre a área ora vendida, obrigando-se, por si, - herdeiros e sucessores, a fazerem a presente venda sempre boa, firme e valios a todo o tempo e a responderem pela - evicção de direito, pondo a compradora a Paz e à salvo de quaisquer dúvidas ou contestações presentes ou futura; - VI - que em virtude desta venda a área remanescente passou a se descrever da seguinte forma: com 203.125,00m2,- medindo 355,00m para a área ora desmembrada; 701,00m confronta

frontando com a Trilha B; 317,99m com o lote D; 985,00m com a Fazenda São Luiz e 205,00m com Fernando C. Young; A seguir, pela outorgada compradora, me foi dito, que aceitava a presente nos termos em que se acha redigida. Pelo, dito, Certifico e dou fé, que o imposto de transmissão de bens imóveis, devido pela presente venda, no valor de Cr$ 1.040.000,00, foi pago nesta data, atraves da guia de informação nº 04/0050. Foram-me apresentados e ficam arquivadas nestas notas as seguintes certidões de nºs 3509/84 a 3512/84, datadas de hoje, expedidas pelo Distribuidor deste Juizo, negativas de distribuições de Interdição, Tutela, Curatela e E. Fiscal, em nome dos vendedores; Certidão datada de hoje, expedida pelo Registro de Imóveis, negativa de ônus gravando o imóvel objeto da presente venda. - Justos, assim e contratados, pediram a mim, Tabelião, que lhes lavrasse em minhas notas a presente escritura, a qual lhes fiz e lhes li em voz alta, e estando a mesma de acordo com o que ajustaram, aceitaram em tudo, outorgaram e assinam em minha presença. Pelas partes foi dispensada a presença de testemunhas, na forma do Provimento 18/81, da Corregedoria Geral da Justiça. Certifico e dou fé, que pelo presente ato são devidas custas no valor de Cr$ 1.105.720,00 (Tabela VIII, letra z) as quais deverão ser recolhidas ao Banerj no proximo dia útil, mais Cr$ 21.144,00 da Lei 715/83, que deverá ser recolhido na forma do Prov. nº 86/83, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, _____ (Ivan Vernon Gomes Torres), Tabelião, matrícula 06/2063, que subscrevi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. - - -

427

CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
BACHAREL IVAN VERNON GOMES TORRES
Serventuário Vitalício
PIRAÍ - EST. DO RIO DE JANEIRO

LIVRO 98 Nº 1846

Escritura de compra e venda, em que são vendedores Espiridião Dias da Gama e sua mulher Maria José Alves da Gama e compradora Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A. -

Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A. - compradora - P.P. José de Lima Brandão.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
— COMARCA DE PIRAÍ —
REGISTRO DE [illegible] 1º E 3º DISTRITOS
IVAN VERNON GOMES TORRES
[illegible]

Número 3153 [illegible] 1
Página 136
Apresentado em 12 de março de 1984
Registrado no Livro nº 2 H à fl. 63 [illegible] 1.1607
Piraí 12 de março de 1984

Ivan Vernon Gomes Torres
Oficial

Maria José Alves da Gama
Espiridião Dias da Gama

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

128

DRF - NOVA IGUA

PR

00254/83

28/09/83

72000/5865

CARIMBO DA UNIDADE EXPE

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VER INSTRUCÕES PARA PREENCHIMENTO NO QUADRO 17

CONTRIBUINTE

1 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

2 CPF OU CGC
21.107.879/0001-21

3 RUA, AVENIDA, PRAÇA, ESTRADA, SUPERQUADRA ...
RUA BARROS JUNIOR

4 Nº 504 | 5 APTO., SALA ... | 6 CEP 26000

7 BAIRRO CENTRO | 8 DISTRITO PRIMEIRO

9 MUNICÍPIO NOVA IGUAÇU | 10 UF RJ

11 CARIMBO DO CGC
27107879/0001-2
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABIT. POPULARES S. A.
RUA DR. BARROS JUNIOR, 8
CENTRO - CEP 2600
NOVA IGUAÇU - RJ

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

12 FIM A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO — ASSINALE COM UM X

	CONCORDATA E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO
X	CONTRATOS E CONCORRÊNCIAS COM ÓRGÃOS FEDERAIS
	TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR
	VENDA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS POR LEILOEIROS
	OUTROS FINS — ESPECIFICAR:

13 INFORMACÕES COMPLEMENTARES

CASO HAJA OCORRIDO INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO, MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL, ETC., INFORMA

P. JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL ANTERIOR: | CGC ANTERIOR:

ESTA CERTIDÃO SE DESTINA A DEPENDENTE? ☐ SIM ☐ NÃO | EM CASO POSITIVO, INFORMAR O NOME DO DEPENDENTE:

NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR, INFORMAR:

PESSOA FÍSICA

NOME DO(S) DEPENDENTE(S)	GRAU DE PARENTESCO	DATA NASCIME

14 CERTIDÃO

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, EM SEU NOME, NÃO CONSTA, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE, E QUE NÃO FOI ENCAMINHADO PARA INSCRIÇÃO COMO DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DÉBITO EXIGÍVEL RELATIVO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

S.R.F. DRF - Nova Igua
NÉSIO CAS
Chefe de
Ma

PRAZO DE VALIDADE: 6 MESES

CARIMBO, DATA

MODELO APROVADO PELA IN. SRF Nº 082 DE 29/11/82.

E F I C Á C I A

CERTIDÃO TEM EFICÁCIA, NO PRAZO DE SUA VALIDADE, PARA PROVA DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS ADMINIS-
OS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM A SEGUINTE ABRANGÊNCIA:

)ID LATIVAMENTE À PESSOA FÍSICA:
ABRANGE O CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NO ANVERSO E, QUANDO FOR O CASO, SEUS DEPENDENTES;

RELATIVAMENTE À PESSOA JURÍDICA:

2.1 — ABRANGE, EXCLUSIVAMENTE, O ESTABELECIMENTO INDICADO PELO REQUERENTE E IDENTIFICADO NO ANVERSO, REFERINDO-SE A QUITAÇÃO AOS TRIBUTOS A QUE ESSE ESTABELECIMENTO ESTIVER VINCULADO. NA HIPÓTESE DE A EMPRESA SE CONSTITUIR DE MAIS DE UM ESTABELECIMENTO, A PROVA DE QUITAÇÃO SERÁ FEITA ATRAVÉS DE CERTIDÕES DE QUITAÇÃO INDIVIDUALIZADAS PARA CADA UM DOS ESTABELECIMENTOS, COM A RESTRIÇÃO DE QUE TRATA O ITEM 2.2;

— SOMENTE A CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EXPEDIDA EM NOME DO ESTABELECIMENTO-SEDE (MATRIZ — ORDEM 0001 DO CGC) FARÁ PROVA DE QUITAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA — IRPJ.

V A L I D A D E

RETO Nº 84.702/80 ESTABELECE A VALIDADE DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM 6 (SEIS) CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, E QUE A AUTENTICAÇÃO DE SUA CÓPIA PODERÁ SER FEITA MEDIANTE-JO COM O ORIGINAL, SENDO VEDADO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, DIRETA OU TA, BEM COMO ÀS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELA UNIÃO:

I — ATRIBUIR VALIDADE SOMENTE À CERTIDÃO APRESENTADA NA VIA ORIGINAL;

II — EXIGIR A EXIBIÇÃO DO ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA NA FORMA DA LEI;

II — RETER O ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA COMO PREVISTO NO ITEM ANTERIOR.

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

SE PREENCHIDO A MÁQUINA, COM CARBONO, SEM EMENDAS, RASURAS, OU BORRÕES

...caso de Pessoa Física:
...encher os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e, se for o caso, 13.

...caso de Pessoa Jurídica:
...r os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13, apondo o carimbo CGC no quadro nº 11.

...O — quadro 14 da página 3 — deverá ser assinado:

... pelo contribuinte ou procurador habilitado;
... — pelo representante ou procurador habilitado.

...es, deverão ser indicados o nome e o CPF do signatário.

...DEVIDAMENTE PREENCHIDO, DEVERÁ SER ENTREGUE NA UNIDADE DA SECRETARIA DA RECEITA ...SOLICIONAR O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DO CONTRIBUINTE E, NO ATO, SER APRESENTADO O CIC, E A ISICA, OU O CARTÃO DO CGC, QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito e em decorrência do exame formal da documentação objeto do Processo nº 497/81 PIS, que a empresa COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., com sede na Doutor Barros Júnior 504, Centro, Nova Iguaçu, RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 vem cumprindo, em tempo útil, as obrigações concernentes ao Programa de Integração Social — PIS, de que tratam a Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, o Regulamento anexo à Resolução nº 174, de 25 de fevereiro de 1971, do Banco Central do Brasil, e as Normas de Serviço CEF/PIS, baixadas por esta Caixa Econômica Federal — CEF. Fica expressamente ressalvada, em relação à mencionada empresa, a verificação sobre a base de cálculo de contribuição com recursos próprios. De igual modo, fica expressamente ressalvado o direito de esta Caixa Econômica Federal — CEF ou a Fazenda Nacional cobrar, a qualquer tempo, os débitos correspondentes a contribuições, juros, correção monetária e multas, de responsabilidade da empresa em referência, que forem verificados pela fiscalização. O prazo de validade desta declaração é de 12 doze mes(es), com as ressalvas consignadas.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PIS PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

Rio de Janeiro, 27 de maio de 82
LOCAL

p/ GERENTE

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALOR MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL

CRJF

CERTIFICADO DE REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL

Número	Série	Válido até
317501	A	23/06/1984.

Nome, denominação ou firma
COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Natureza jurídica
S/A.

Sede ou endereço profissional (Rua, n.º, cidade, UF)
Rua Dr. Barros Junior, 504 - Centro - Nova Iguaçu - RJ.

Ramo de atividade
Indústria.

CGC/CPF
27 107 879/0001-21

Registro profissional (quando necessário)
CREA-RJ. 13.084 - [illegible]

Representantes legais (pessoa jurídica)
Leonel Augusto Penna Franca

Atahualpa Schmitz da Silva Prego.

Certifico que o titular comprovou capacidade jurídica e regularidade fiscal, nos termos do Decreto n.º 84.701, de 13 de maio de 1980 (D.O.U., de 14.05.80)

Local e data Rio de Janeiro, 23/06/1983

Assinatura do emitente

DOMINGOS MARQUES GRELLO
Delegado do Ministério da Fazenda - RJ

Carimbo do órgão emitente

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIVAD - DF-RJ

FGTS

BNH
BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO FGTS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO – CRS

Nº DO PROTOCOLO	VÁLIDO ATÉ	Nº
88106	30 de setembro de 1983	256703

NOME DA EMPRESA
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

ENDEREÇO
RUA DR. BARROS JUNIOR, 504 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - RJ

MATRÍCULA	AGÊNCIA DO BNH EM	CGC OU CPF
	RIO DE JANEIRO	27107879/0001-21

CERTIFICO, de acordo com o disposto na POS nº 05/71, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (F.G.T.S).

RIO DE JANEIRO, 23 de março de 1983
Local e data

BNH AGRJ
DIVISÃO DO FGTS
Dênio Rocha Moreira
Assessor

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Cópia deste CRS terá validade se conferida com o original pela entidade que o exigir.

THOMAS DE LA RUE S.A. - BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DRF - NOVA IGUAÇU

00254/83

28/09/83

72000/5869

CARIMBO DA UNIDADE EXPEDIDORA

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VER INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO QUADRO 17

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

CONTRIBUINTE

1 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

2 CPF OU CGC
21.107.879/0001-21

3 RUA, AVENIDA, PRAÇA, ESTRADA, SUPERQUADRA ...
RUA BARROS JUNIOR

4 Nº 504 | 5 APTO., SALA ... | 6 CEP 26000

7 BAIRRO CENTRO | 8 DISTRITO PRIMEIRO

9 MUNICÍPIO NOVA IGUAÇU | 10 UF RJ

11 CARIMBO DO CONTRIBUINTE

27107879/0001-21

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.
RUA DR. BARROS JUNIOR, 504
CENTRO - CEP 26000
NOVA IGUAÇU - RJ

12 FIM A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO – ASSINALE COM UM X

	CONCORDATA E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO
X	CONTRATOS E CONCORRÊNCIAS COM ÓRGÃOS FEDERAIS
	TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR
	VENDA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS POR LEILOEIROS
	OUTROS FINS – ESPECIFICAR:

P. JURÍDICA

13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CASO HAJA OCORRIDO INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO, MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL, ETC., INFORMAR:

RAZÃO SOCIAL ANTERIOR:

CGC ANTERIOR:

ESTA CERTIDÃO SE DESTINA A DEPENDENTE? ☐ SIM ☐ NÃO

EM CASO POSITIVO, INFORMAR O NOME DO DEPENDENTE:

PESSOA FÍSICA

NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR, INFORMAR:

NOME DO(S) DEPENDENTE(S)	GRAU DE PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO

14 CERTIDÃO

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, EM SEU NOME, NÃO CONSTA, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE, E QUE NÃO FOI ENCAMINHADO PARA INSCRIÇÃO COMO DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DÉBITO EXIGÍVEL RELATIVO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

PRAZO DE VALIDADE: 6 MESES

S.R.F. DRF - Nova Iguaçu - RJ 30 SET 1983

NÉSIO CASTILHO DE CARVALHO
Chefe da Divisão de Arrecadação
Matr. 1.997 337-0

CARIMBO, DATA E ASSINATURA

MODELO APROVADO PELA IN. SRF Nº 082 DE 29/11/82

15

EFICÁCIA

ESTA CERTIDÃO TEM EFICÁCIA, NO PRAZO DE SUA VALIDADE, PARA PROVA DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM A SEGUINTE ABRANGÊNCIA:

1 – RELATIVAMENTE À PESSOA FÍSICA:
– ABRANGE O CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NO ANVERSO E, QUANDO FOR O CASO, SEUS DEPENDENTES;

2 – RELATIVAMENTE À PESSOA JURÍDICA:

2.1 – ABRANGE, EXCLUSIVAMENTE, O ESTABELECIMENTO INDICADO PELO REQUERENTE E IDENTIFICADO NO ANVERSO, REFERINDO-SE A QUITAÇÃO AOS TRIBUTOS A QUE ESSE ESTABELECIMENTO ESTIVER VINCULADO. NA HIPÓTESE DE A EMPRESA SE CONSTITUIR DE MAIS DE UM ESTABELECIMENTO, A PROVA DE QUITAÇÃO SERÁ FEITA ATRAVÉS DE CERTIDÕES DE QUITAÇÃO INDIVIDUALIZADAS PARA CADA UM DOS ESTABELECIMENTOS, COM A RESTRIÇÃO DE QUE TRATA O ITEM 2.2;

2.2 – SOMENTE A CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EXPEDIDA EM NOME DO ESTABELECIMENTO-SEDE (MATRIZ – ORDEM 0001 DO CGC) FARÁ PROVA DE QUITAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ.

16

VALIDADE

O DECRETO Nº 84.702/80 ESTABELECE A VALIDADE DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, E QUE A AUTENTICAÇÃO DE SUA CÓPIA PODERÁ SER FEITA MEDIANTE COTEJO COM O ORIGINAL, SENDO VEDADO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO ÀS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELA UNIÃO:

I – ATRIBUIR VALIDADE SOMENTE À CERTIDÃO APRESENTADA NA VIA ORIGINAL;

II – EXIGIR A EXIBIÇÃO DO ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA NA FORMA DA LEI;

III – RETER O ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA COMO PREVISTO NO ITEM ANTERIOR.

17

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

1 – DEVE SER PREENCHIDO A MÁQUINA, COM CARBONO, SEM EMENDAS, RASURAS, OU BORRÕES

1.1 – No caso de Pessoa Física:
Preencher os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e, se for o caso, 13.

1.2 – No caso de Pessoa Jurídica:
Preencher os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13, apondo o carimbo CGC no quadro nº 11.

2 – O REQUERIMENTO – quadro 14 da página 3 – deverá ser assinado:

– Pessoa Física – pelo contribuinte ou procurador habilitado;
– Pessoa Jurídica – pelo representante ou procurador habilitado.

Em ambas as hipóteses, deverão ser indicados o nome e o CPF do signatário.

O FORMULÁRIO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, DEVERÁ SER ENTREGUE NA UNIDADE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL QUE JURISDICIONAR O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DO CONTRIBUINTE E, NO ATO, SER APRESENTADO O CIC, NO CASO DE PESSOA FÍSICA, OU O CARTÃO DO CGC, QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA.

Bacharel Flávio Fernandes Faria,

SERVENTUARIO VITALICIO NO CARGO DE DISTRIBUIDOR DO JUIZO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO ETC.

C E R T I F I C A

para os seus devidos e legais efeitos, por lhe haver sido verbalmente pedido que, no período de dez (10) anos até a presente data.-.-.-

Bacharel Flávio Fernandes Faria,

SERVENTUÁRIO NO CARGO DE DISTRIBUIDOR DO JUÍZO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU, EST. DO RIO DE JANEIRO ETC.

C E R T I F I C A

para os seus devidos e legais efeitos, por lhe haver sido verbalmente pedido que, no período de dez (10) anos até a presente data.-.-.-

Bacharel Flávio Fernandes Faria,

SERVENTUÁRIO NO CARGO DE DISTRIBUIDOR DO JUÍZO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU, EST. DO RIO DE JANEIRO ETC.

C E R T I F I C A,

para os seus devidos e legais efeitos, por lhe haver sido verbalmente pedido que, no período de dez (10) anos até a presente data.-.-.-

Bacharel Flávio Fernandes Faria,

SERVENTUARIO VITALICIO NO CARGO DE DISTRIBUIDOR DO JUIZO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO ETC.

C E R T I F I C A

que revendo os livros competentes da capacidade jurídica, dos mesmos, NADA CONSTA com referência às interdições previstas no art. 12, parágrafo 5º do Decreto nº 14.969, de 3 de setembro de 1921 e nos artigos 446, 459, 462 e 463 do Código Civil, no período de dez (10) anos até a presente data.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO 04996 Talão nº 1371

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

437

1º Ofício do Registro de Distribuição

AV. ERASMO BRAGA, 115 CORREDOR D SALA 115

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I – Ações RESCISÓRIAS distribuídas às Câmaras, Grupos de Câmaras, Câmaras Reunidas ou ainda ao Tribunal Pleno, desde 21-10-74, data da Circular nº 10 da Corregedoria da Justiça, até a data certificada abaixo;

II – Ações de FALÊNCIAS E CONCORDATAS às Varas Competentes, bem como das distribuições de INQUÉRITOS JUDICIAIS FALIMENTARES ou FALÊNCIAS DOLOSAS às Varas Competentes (art. 186 da Lei de Falências);

III – INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS, previstas pela LEI nº 6024 de 13/3/74, que trata da INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ou MINISTÉRIO DA FAZENDA;

IV – Ações de distribuição privativa às VARAS DE FAMÍLIA, tais como DESQUITES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras;

V – Ações de distribuição privativa às VARAS DE ACIDENTES NO TRABALHO, tais como SUMÁRIAS, PRECATÓRIAS e outras;

VI – Ações de distribuição privativa à VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, tais como CANCELAMENTOS DE PROCURAÇÃO OU DE REGISTROS e RETIFICAÇÃO OU REGISTRO DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS e outras;

VII – MEDIDAS PREPARATÓRIAS, NOTIFICAÇÕES, MEDIDAS CAUTELARES E PROTESTOS, de distribuição privativa às Varas Cíveis;

VIII – SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, ORDINÁRIAS, ARRESTOS, SEQUESTRO DE BENS, BUSCAS E APREENSÕES, RESERVAS DE DOMÍNIO, ANULAÇÃO OU APREENSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras, privativas das Varas Cíveis, desde

dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro até

dezenove de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro

dele(s) NADA CONSTA contra o(s) nome(s) de

ATAHUALPA SCHMITZ DA SILVA PREGO CPF.030951777-04

DATILOGRAFADA NA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EM 29 ... 84

OFICIAL ASSINO

Heliodoro dos Santos

Fundo AZUL

Datilografado sem rasuras por

Pagou Cr$ 3066,00s

1º

MOD. A

QUALQUER RASURA NESTA CERTIDÃO SEM QUE SEJA RESSALVADA ANTES DA ASSINATURA É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (Art. 177 C. CIVIL). A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINGE 20 ANOS (art. 109 do C.P.).

Ofício do Registro de Distribuição 1º Ofício do Registro de Distribuição 1º Ofício
1º Ofício do Registro de Distribuição 1º Ofício do Registro de Distribuição 1º C

Nº 239232

438

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

Centro Candido Mendes — Rua da Assembléia, 10 - Salas 1404/1405 — Tel. 222-2378 — Rio de Janeiro

Qualquer emenda nesta certidão sem que seja ressalvada antes da assinatura será considerada como adulteração

CERTIDÃO

MARIA THEREZA CARAVANA DE CARVALHO, Oficial do 1º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA, revendo os livros referentes a capacidade jurídica, que deles NADA CONSTA relativamente às interdições previstas no art. 12, § 5º, do Decreto nº 14.969, de 3 de setembro de 1921, e nos arts. 446, 459, 462 e 463, todos do Código Civil, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação do cartório, até a presente data; CERTIFICA, mais, que NADA CONSTA com referência às interdições comerciais (falências e concordatas) e às de direitos (art. 69 do Código Penal), desde catorze de janeiro de mil novecentos e quarenta e seis, quando foi instituído o registro obrigatório desses atos, até à presente data, CONTRA O(S) NOME(S) de

[redacted]

O referido é verdade e dá fé. Rio de Janeiro (RJ), VINTE E CINCO= de JANEIRO= de mil novecentos e OITENTA E QUATRO=

Eu, [redacted], a datilografei sem emendas; e eu, Oficial, a assino.

Maria Caravana de Carvalho

DEC-LEI 274, DE 22/7/75
CUSTAS
TABELA 2
[illegible] 5.00
[illegible] 18.00
23.00

Busca procedida

pelo Técnico Judiciário Juramentado

N.º 33139

439

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIARIO - COMARCA DA CAPITAL

2.º OFICIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

AV. RIO BRANCO, 177 — 5.º ANDAR

CARTORIO DO 1º OFICIO PROT. DE TIT.

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

JOSÉ DA CUNHA RIBEIRO, Oficial do 2.º Ofício do Registro de Protesto de Títulos, da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros dos Registros de Protestos lavrados neste Ofício deles NÃO CONSTA haver sido protestado qualquer titulo de dívida de responsabilidade de ATAHUALPA SCHMITZ DA SILVA PREGO.

no periodo de dois de janeiro de mil novecentos e setenta e nove, até doze de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro.

O referido é verdade e dou fé,

Rio de Janeiro, trinta de janeiro de 1984.-

O Oficial

WALKYSSEL A. SILVA
N.º 1.633.482

Cota Cr$ 1.150,00
Tabela II
Ato N.º 1 e 2

2º OFICIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS
— OFICIAL —
JOSÉ DA CUNHA RIBEIRO
— SUBSTITUTO —
EVALINA DE AZEVEDO BARCELLOS
Av. Rio Branco, 177 - 5º andar

227549

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

2.º Ofício do Registro de Interdições e Tutelas

Avenida Erasmo Braga, 227 - Salas 303/304 - Telefone 252-3795

Oficial: Bel.: M.A DA GLORIA MARTINS DE CARVALHO

CERTIDÃO

M.A DA GLORIA MARTINS DE CARVALHO, Oficial do Segundo Ofício do Registro de Interdições e Tutelas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade jurídica, dos mesmos, NADA CONSTA com referência às interdições previstas no artigo 12, parágrafo 5.º do Decreto N.º 14.969, de 3 de setembro de 1921 e nos artigos 446, 459, 462 e 463 do Código Civil, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação dêste cartório, até a presente data. CERTIFICA ainda que NADA CONSTA com referência as interdições comerciais (falências e concordatas) e as de direito (artigo 69 do Código Penal), desde quatorze de janeiro de mil novecentos e quarenta e seis, data em que foi instituido o registro obrigatório destes atos até a presente data — CONTRA OS NOMES:

[redacted]

O referido é verdade e dou fé. Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro.

Eu, Elda a datilografei sem emendas ou rasuras,

e eu, Oficial assino

Elda F Teixeira

ELDA F TEIXEIRA
Técnico Judiciário Juramentado
no Impedimento ocasional do Oficial
IPERJ - Mat. 06/1030

DEC-LEI [illegible]	[illegible]
[illegible]	3
[illegible]	2
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	2.523,00

Busca procedida pelo

Técnico Judiciário Juramentado

QUALQUER EMENDA NESTA CERTIDÃO SEM QUE SEJA RESSALVADA ANTES DA ASSINATURA SERÁ CONSIDERADA COMO ADULTERAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

N.º 5447/84

3.º OFICIO DE REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Senador Dantas, 20 - 11.º

MOEMA DUTRA VERGARA
OFICIAL

CERTIDÃO NEGATIVA

MOEMA DUTRA VERGARA, Oficial do 3º Ofício de Registro de Protesto de Títulos, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, **CERTIFICA** que revendo os livros de registro dos Protestos lavrados nêste Ofício deles **NÃO CONSTA** haver sido protestado qualquer título de dívida de responsabilidade de " ATAHUALPA SCHMITZ DA SILVA PREGO. ".x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.no período de 12.01.79 (doze de janeiro de mil novecentos e setenta e nove) até 12.01.84 (doze de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro).x.x

O Referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, RJ., 30 (trinta) de janeiro de 1984.

O Oficial

Cota: Cr$ 1.150,00
Tabela II
Ato n.º 1-2

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

Nº 3852

3.º Ofício do Registro de Distribuição

AV. ERASMO BRAGA, 115 CORREDOR D SALA 121

Dr. Waldomiro Freitas Autran Dourado
OFICIAL

Antonio Marques Ventura Filho
OFICIAL SUBSTITUTO

O DR. WALDOMIRO FREITAS AUTRAN DOURADO, OFICIAL VITALÍCIO DO 3.º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I – Ações RESCISÓRIAS distribuídas às Câmaras, Grupos de Câmaras, Câmaras Reunidas ou ainda ao Tribunal Pleno, desde 21-10-74, data da Circular nº 10 da Corregedoria da Justiça, até a data certificada abaixo;

II – Ações de FALÊNCIAS E CONCORDATAS às Varas Competentes, bem como das distribuições de INQUÉRITOS JUDICIAIS FALIMENTARES ou FALÊNCIAS DOLOSAS às Varas Competentes (art. 186 da Lei de Falências);

III – INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS, previstas pela LEI nº 6024 de 13/3/74, que trata da INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ou MINISTÉRIO DA FAZENDA;

IV – Ações de distribuição privativa às VARAS DE FAMÍLIA, tais como DESQUITES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras;

V – Ações de distribuição privativa às VARAS DE ACIDENTES NO TRABALHO, tais como SUMÁRIAS, PRECATÓRIAS e outras;

VI – Ações de distribuição privativa à VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, tais como CANCELAMENTOS DE PROCURAÇÃO OU DE REGISTROS e RETIFICAÇÃO OU REGISTRO DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS e outras;

VII – MEDIDAS PREPARATÓRIAS, NOTIFICAÇÕES, MEDIDAS CAUTELARES E PROTESTOS, de distribuição privativa às Varas Cíveis;

VIII – SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, ORDINÁRIAS, ARRESTOS, SEQUESTRO DE BENS, BUSCAS E APREENSÕES, RESERVAS DE DOMÍNIO, ANULAÇÃO OU APREENSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras, privativas das Varas Cíveis, desde

[redacted] de mil novecentos [redacted] até

[redacted] de mil novecentos e [redacted]

dele(s) Nada CONSTA contra o(s) nome(s) de

[redacted]

QUALQUER RASURA NESTA CERTIDÃO SEM QUE SEJA RESSALVADA ANTES DA ASSINATURA É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

PAGOU CR$ [redacted]

DATILOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
26 JAN 81

3º

Eu, [redacted] a datilografei sem rasuras, Eu, [redacted] dei buscas e conferi.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (Art. 177 C. CIVIL). A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINGE 20 ANOS (art. 109 do C.P.).

Bacharel Flávio Fernandes Faria,

SERVENTUARIO VITALÍCIO NO CARGO DE DISTRIBUIDOR DO JUÍZO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO ETC.

C E R T I F I C A

para os seus devidos e legais efeitos, por lhe haver sido verbalmente pedido que, no período de dez (10) anos até a presente data.-.-.-

Bacharel Flávio Fernandes Faria,

SERVENTUARIO VITALICIO NO CARGO DE DISTRIBUIDOR DO JUIZO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO ETC.

C E R T I F I C A

para os seus devidos e legais efeitos, por lhe haver sido verbalmente pedido que, no período de dez (10) anos até a presente data.-.-.-

Bacharel Flávio Fernandes Faria,

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO NO CARGO DE DISTRIBUIDOR DO JUÍZO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO ETC.

C E R T I F I C A

para os seus devidos e legais efeitos, por lhe haver sido verbalmente pedido que, no período de dez (10) anos até a presente data.-.-.-

Bacharel Flávio Fernandes Faria,

SERVENTUARIO VITALÍCIO NO CARGO DE DISTRIBUIDOR DO JUIZO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO ETC.

C E R T I F I C A

para os seus devidos e legais efeitos, por lhe haver sido verbalmente pedido que, no período de dez (10) anos até a presente data.-.-.-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL

1.º OFICIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

AV. ERASMO BRAGA, 227 - 1.º ANDAR - TEL. 252-2471

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

O Bel. LÉO B. ALMEIDA, Oficial no Cartório do 1.º Oficio do Registro de Protesto de Títulos, da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros dos Registros de Protestos lavrados neste Oficio deles NÃO CONSTA haver sido protestado qualquer titulo de dívida de responsabilidade de LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, no periodo de doze de janeiro de mil novecentos e setenta e nove, até doze de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Técnico Judiciário Juramentado datilografei e conferi.

O referido é verdade e dou fé,

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1984.

O Oficial

Cota-Ord 1.161,00.
Tabela II
Ato N.s 1 e 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

1.º Ofício do Registro de Distribuição

AV. ERASMO BRAGA, 115 CORREDOR D SALA 115

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I – Ações RESCISÓRIAS distribuídas às Câmaras, Grupos de Câmaras, Câmaras Reunidas ou ainda ao Tribunal Pleno, desde 21-10-74, data da Circular nº 10 da Corregedoria da Justiça, até a data certificada abaixo;

II – Ações de FALÊNCIAS E CONCORDATAS às Varas Competentes, bem como das distribuições de INQUÉRITOS JUDICIAIS FALIMENTARES ou FALÊNCIAS DOLOSAS às Varas Competentes (art. 186 da Lei de Falências);

III – INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS, previstas pela LEI nº 6024 de 13/3/74, que trata da INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ou MINISTÉRIO DA FAZENDA;

IV – Ações de distribuição privativa às VARAS DE FAMÍLIA, tais como DESQUITES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras;

V – Ações de distribuição privativa às VARAS DE ACIDENTES NO TRABALHO, tais como SUMÁRIAS, PRECATÓRIAS e outras;

VI – Ações de distribuição privativa à VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, tais como CANCELAMENTOS DE PROCURAÇÃO OU DE REGISTROS e RETIFICAÇÃO OU REGISTRO DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS e outras;

VII – MEDIDAS PREPARATÓRIAS, NOTIFICAÇÕES, MEDIDAS CAUTELARES E PROTESTOS, de distribuição privativa às Varas Cíveis;

VIII – SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, ORDINÁRIAS, ARRESTOS, SEQUESTRO DE BENS, BUSCAS E APREENSÕES, RESERVAS DE DOMÍNIO, ANULAÇÃO OU APREENSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras, privativas das Varas Cíveis, desde

dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro até

dezenove de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro

dele(s) NADA CONSTA contra o(s) nome(s) de

=LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA CPF,370818297-91

QUALQUER RASURA NESTA CERTIDÃO SEM QUE SEJA RESSALVADA ANTES DA ASSINATURA É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (art. 177 C. CIVIL). A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINGE 20 ANOS (art. 109 do C.P.).

Fundo AZUL

Pagou Cr$ *3066,00s

MOD. A

1º Ofício do Registro de Distribuição

Nº 239231

449

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

Centro Candido Mendes — Rua da Assembléia, 10 - Salas 1404/1405 — Tel. 222-2375 — Rio de Janeiro

CERTIDÃO

MARIA THEREZA CARAVANA DE CARVALHO, Oficial do 1º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA, revendo os livros referentes a capacidade jurídica, que deles NADA CONSTA relativamente às interdições previstas no art. 12, § 5º, do Decreto nº 14.969, de 3 de setembro de 1921, e nas arts. 446, 459, 462 e 463, todos do Código Civil, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação do cartório, até a presente data; CERTIFICA, mais, que NADA CONSTA com referência às interdições comerciais (falências e concordatas) e às de direitos (art. 69 do Código Penal), desde catorze de janeiro de mil novecentos e quarenta e seis, quando foi instituído o registro obrigatório desses atos, até à presente data, CONTRA O(S) NOME(S) de

[redacted]

O referido é verdade e dá fé. Rio de Janeiro (RJ), VINTE E CINCO= de JANEIRO= de mil novecentos e OITENTA E QUATRO=

Eu, _____, a datilografei sem emendas; e eu, Oficial, a assino.

Busca procedida

pelo Técnico Judiciário Juramentado

Qualquer emenda nesta certidão sem que seja ressalvada antes da assinatura será considerada como adulteração

33139

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIARIO - COMARCA DA CAPITAL

2.º OFICIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

AV. RIO BRANCO, 177 — 5.º ANDAR

450

CERTIDÃO NEGATIVA

JOSÉ DA CUNHA RIBEIRO, Oficial do 2.º Ofício do Registro de Protesto de Títulos, da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros dos Registros de Protestos lavrados neste Ofício deles NÃO CONSTA haver sido protestado qualquer titulo de dívida de responsabilidade de LEONEL AUGUSTO LEMA BRANCA.

no periodo de dois de janeiro de mil novecentos e setenta e nove a dois de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro.

O referido é verdade e dou fé,

Rio de Janeiro, trinta de janeiro de 1984.-

O Oficial

Custa Cr$ 1.150,00
Tabela II
Ato N.os 1 e 2

2º OFICIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS
— O F I C I A L —
JOSE DA CUNHA RIBEIRO
— SUBSTITUTO —
Av. Rio Branco 177-5º and.

QUALQUER EMENDA NESTA CERTIDÃO SEM QUE SEJA RESSALVADA ANTES DA ASSINATURA SERÁ CONSIDERADA COMO ADULTERAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

2.º Ofício do Registro de Interdições e Tutelas

Avenida Erasmo Braga, 227 - Salas 303/304 - Telefone 252-3795

Oficial: Ela. M.A DA GLORIA MARTINS DE CARVALHO

CERTIDÃO

M.A DA GLORIA MARTINS DE CARVALHO, Oficial do Segundo Ofício do Registro de Interdições e Tutelas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade jurídica, dos mesmos, NADA CONSTA com referência às interdições previstas no artigo 12, parágrafo 5.º do Decreto N.º 14.969, de 3 de setembro de 1921 e nos artigos 446, 459, 462 e 463 do Código Civil, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação dêste cartório, até a presente data. CERTIFICA ainda que NADA CONSTA com referência as interdições comerciais (falências e concordatas) e as de direito (artigo 69 do Código Penal), desde quatorze de janeiro de mil novecentos e quarenta e seis, data em que foi instituido o registro obrigatório destes atos até a presente data — CONTRA OS NOMES:

[redacted]

O referido é verdade e dou fé. Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro.

Eu, [redacted] a datilografei sem emendas ou rasuras,

e eu, Oficial assino

ELDA F. TEIXEIRA
Técnico Judiciário Juramentado
no impedimento ocasional do Oficial
IPERJ - Mat. 08/1030

Busca procedida pelo

Técnico Judiciário Juramentado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

N.º 5447/84

3.º OFICIO DE REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Senador Dantas, 20 - 11.º

MOEMA DUTRA VERGARA
OFICIAL

CERTIDÃO NEGATIVA

MOEMA DUTRA VERGARA, Oficial do 3º Ofício de Registro de Protesto de Títulos, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. CERTIFICA que revendo os livros de registro dos Protestos lavrados néste Ofício deles NÃO CONSTA haver sido protestado qualquer título de dívida de responsabilidade de " [illegible] ".x.x.x.

Bacharel Flávio Fernandes Faria,

SERVENTUARIO VITALICIO NO CARGO DE DISTRIBUIDOR DO JUIZO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO ETC.

C E R T I F I C A

para os seus devidos e legais efeitos, por lhe haver sido verbalmente pedido que, no período de dez (10) anos até a presente data.-.-.-

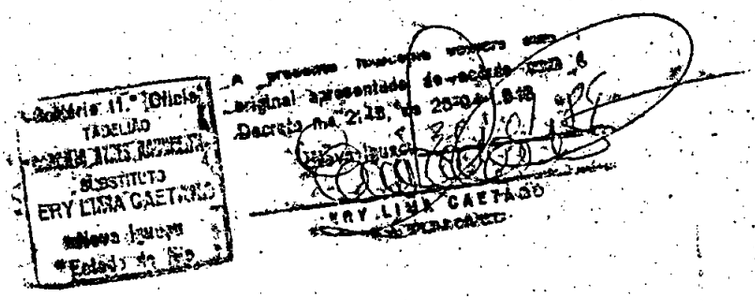
Cartório 11.º Ofício
TABELIÃO
SUBSTITUTO
ERY LIMA CAETANO
ERY LIMA CAETANO

CARTORIO DO 1º OFÍCIO - PIRAÍ - EST. RJ

64

454

Bacharel Flávio Fernandes Faria,

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO NO CARGO DE DISTRIBUIDOR DO JUÍZO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO ETC.

C E R T I F I C A

para os seus devidos e legais efeitos, por lhe haver sido verbalmente pedido que, no período de dez (10) anos até a presente data.-.-.-

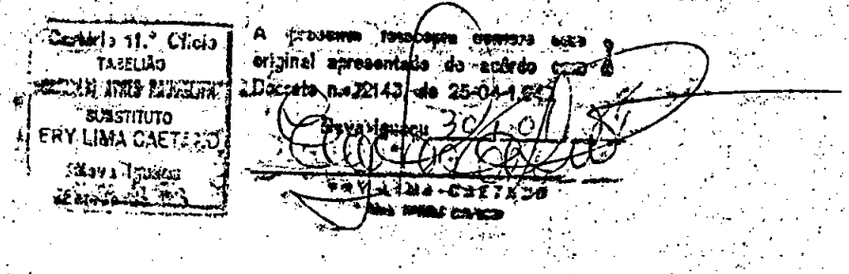
Cartório 11.º Ofício
TABELIÃO
SUBSTITUTO
ERY LIMA CAETANO
A presente fotocópia confere com o original apresentado de acôrdo com o Decreto n.º 22143 de 25-04-1932
ERY LIMA CAETANO

Bacharel Flávio Fernandes Faria,

SERVENTUARIO VITALÍCIO NO CARGO DE DISTRIBUIDOR DO JUÍZO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO ETC.

C E R T I F I C A

para os seus devidos e legais efeitos, por lhe haver sido verbalmente pedido que, no período de dez (10) anos até a presente data.-.-.-

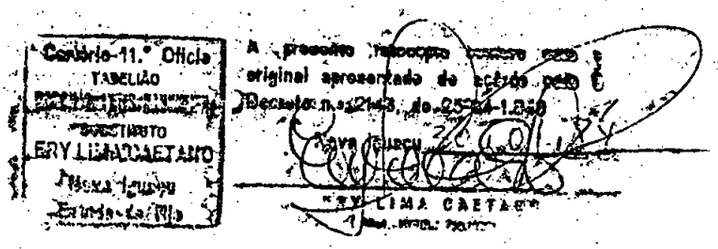
Cartório 11.º Ofício
TABELIÃO
DISTRITO
ERY LIMA CAETANO
Fazenda Rio

454

Bacharel Flávio Fernandes Faria,

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO NO CARGO DE DISTRIBUIDOR DO JUÍZO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO ETC.

C E R T I F I C A

para os seus devidos e legais efeitos, por lhe haver sido verbalmente pedido que, no período de dez (10) anos até a presente data.-.-.-

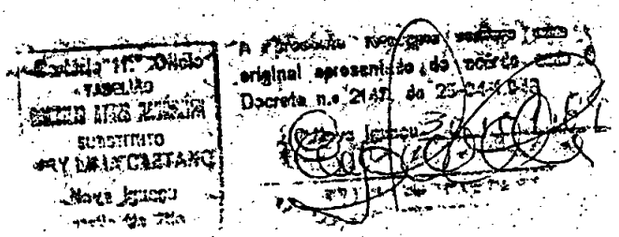

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

Nº 3001

3.º Ofício do Registro de Distribuição

AV. ERASMO BRAGA, 115 CORREDOR D. SALA 121

Dr. Waldomiro Freitas Autran Dourado

OFICIAL

Antonio Marques Ventura Filho

OFICIAL SUBSTITUTO

O DR. WALDOMIRO FREITAS AUTRAN DOURADO, OFICIAL VITALÍCIO DO 3.º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I – Ações RESCISÓRIAS distribuídas às Câmaras, Grupos de Câmaras, Câmaras Reunidas ou ainda ao Tribunal Pleno, desde 21-10-74, data da Circular nº 10 da Corregedoria da Justiça, até a data certificada abaixo;

II – Ações de FALÊNCIAS E CONCORDATAS às Varas Competentes, bem como das distribuições de INQUÉRITOS JUDICIAIS FALIMENTARES ou FALÊNCIAS DOLOSAS às Varas Competentes (art. 186 da Lei de Falências);

III – INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS, previstas pela LEI nº 6024 de 13/3/74, que trata da INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ou MINISTÉRIO DA FAZENDA;

IV – Ações de distribuição privativa às VARAS DE FAMÍLIA, tais como DESQUITES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras;

V – Ações de distribuição privativa às VARAS DE ACIDENTES NO TRABALHO, tais como SUMÁRIAS, PRECATÓRIAS e outras;

VI – Ações de distribuição privativa à VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, tais como CANCELAMENTOS DE PROCURAÇÃO OU DE REGISTROS e RETIFICAÇÃO OU REGISTRO DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS e outras;

VII – MEDIDAS PREPARATÓRIAS, NOTIFICAÇÕES, MEDIDAS CAUTELARES E PROTESTOS, de distribuição privativa às Varas Cíveis;

VIII – SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, ORDINÁRIAS, ARRESTOS, SEQUESTRO DE BENS, BUSCAS E APREENSÕES, RESERVAS DE DOMÍNIO, ANULAÇÃO OU APREENSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras, privativas das Varas Cíveis, desde

[redacted] de mil novecentos [redacted] até

[redacted] de mil novecentos e [redacted]

dele(s) Nada CONSTA contra o(s) nome(s) de

[redacted]

PAGOU CR$ [redacted]

QUALQUER RASURA NESTA CERTIDÃO SEM QUE SEJA RESSALVADA ANTES DA ASSINATURA É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

Eu [redacted] a caligrafei sem rasuras, Eu, [redacted] dei buscas e conferi.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (art. 177 C. CIVIL). A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINGE 20 ANOS (art. 109 do C.P.).

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO

COMARCA DE NOVA IGUAÇU - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
C. G. C. 30.651.640/0001-22

MARGARIDA MARIA GASPAR GOMES - Mat. 06/1886
Divalice Rezende Soares - Substituta - Mat. 06/1887
RUA DR. GETÚLIO VARGAS, 38 -:- TELS. 767 0226 e 767-5018

MARGARIDA MARIA GASPAR GOMES
Serventuário Vitalício do Terceiro Ofício de Justiça e Oficial Privativo dos Protestos de Títulos da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em exercício na forma da lei, etc.

CERTIFICO, para os devidos e legais efeitos e por me haver sido verbalmente pedido, que revendo em meu poder e cartório os livros de registro de "Protestos de Títulos", relativos aos períodos de Cinco (05) anos. -.-.-.-.-.-.- à presente data, e, depois da busca procedida, verifiquei deles "NÃO CONSTAR" no aludido período nenhum título protestado em que figure como devedor ou co-obrigado, "LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA". -.-.-.-.-.-

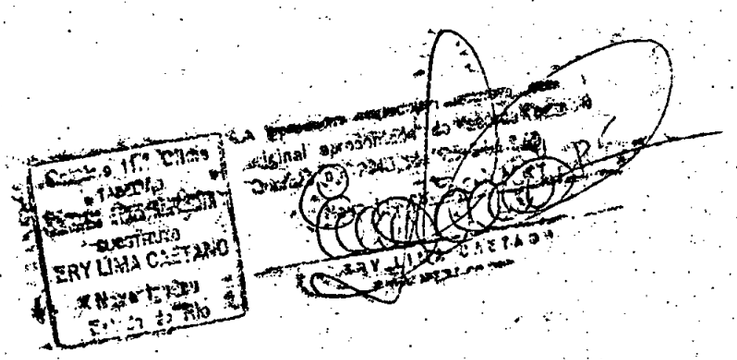

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

1456 459

4.º OFÍCIO DE REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

RUA BUENOS AIRES, 48 — 9.º ANDAR

Bel. PEDRO LUIZ COSTA
OFICIAL

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

Bel. P E D R O L U I Z C O S T A, Oficial do 4.º Ofício de Registro de Protesto de Titulos, na cidade do Rio de Janeiro,

C E R T I F I C O que revendo os livros de registro dos protestos lavrados neste Ofício deles N Ã O C O N S T A haver sido protestado qualquer titulo da divida de responsabilidade de LEONEL AUGUSTO PEREIRA FRANCA no periodo de [illegible] de Janeiro de mil novecentos e oitenta a inclusive [illegible] de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro.

O referido é verdade e dou fé,

Rio de Janeiro, vinte e sete de janeiro de 1984.

Eu [illegible] técnico judiciário juramentado datilografei e conferi. E eu o Oficial a assino.

CARTÓRIO REGISTRO PROTESTO TÍTULOS
BEL.
PEDRO LUIZ COSTA
OFICIAL

Cota: Cr$ 1.050,00
Tabela II
Ato n.º 1 e 2

COMARCA DA CAPITAL

Nº 3791

4.º Ofício do Registro de Distribuição

AV. ERASMO BRAGA, 115 CORREDOR D SALA 119

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho

OFICIAL

HERMES VALVERDE DA CUNHA VASCONCELLOS FILHO, OFICIAL DO 4.º OFICIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I – Ações RESCISÓRIAS distribuídas às Câmaras, Grupos de Câmaras, Câmaras Reunidas ou ainda ao Tribunal Pleno, desde 21-10-74, data da Circular nº 10 da Corregedoria da Justiça, até a data certificada abaixo;

II – Ações de FALÊNCIAS E CONCORDATAS às Varas Competentes, bem como das distribuições de INQUÉRITOS JUDICIAIS FALIMENTARES ou FALÊNCIAS DOLOSAS às Varas Competentes (art. 186 da Lei de Falências);

III – INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS, previstas pela LEI nº 6024 de 13/3/74, que trata da INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ou MINISTÉRIO DA FAZENDA;

IV – Ações de distribuição privativa às VARAS DE FAMÍLIA, tais como DESQUITES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras;

V – Ações de distribuição privativa às VARAS DE ACIDENTES NO TRABALHO, tais como SUMÁRIAS, PRECATÓRIAS e outras;

VI – Ações de distribuição privativa à VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, tais como CANCELAMENTOS DE PROCURAÇÃO OU DE REGISTROS e RETIFICAÇÃO OU REGISTRO DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS e outras;

VII – MEDIDAS PREPARATÓRIAS, NOTIFICAÇÕES, MEDIDAS CAUTELARES E PROTESTOS, de distribuição privativa às Varas Cíveis;

VIII – SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, ORDINÁRIAS, ARRESTOS, SEQUESTRO DE BENS, BUSCAS E APREENSÕES, RESERVAS DE DOMÍNIO, ANULAÇÃO OU APREENSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras, privativas das Varas Cíveis, desde DEZENOVE DE JANEIRO-X-X- de mil novecentos SESSENTA E NOVE até DEZENOVE DE JANEIRO-X-X- de mil novecentos e OITENTA E QUATRO dele(s) NADA CONSTA contra o(s) nome(s) de [redacted] CAPITAL. EM TEMPO: FOI FEITA PARA OS MESMOS NOVENTA E QUATRO. EU, OFICIAL, A ASSINO.

[redacted]

QUALQUER RASURA NESTA CERTIDÃO SEM QUE SEJA RESSALVADA ANTES DA ASSINATURA E CONSIDERADA NULA DE PLENO DIREITO.

PAGOU CR$ 300,00

Eu, _____ a datilografei sem rasuras, cel buscas e conferi.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (art. 177 C. CIVIL). A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINGE 20 ANOS (art. 109 do C.P.).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS

461

VÁLIDA SOMENTE COM CARIMBO DA CEF

CARTÓRIO DO 14 OFÍCIO - FIRAI - EST. DO RIO

PEDIDO DE CERTIDÃO

(1) REQUERENTE LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA

CGC / CPF 3 2 0 8 1 8 2 9 7 9 1

ÚNICO CAMPO A SER PREENCHIDO PELO REQUERENTE, USAR LETRA DE FORMA E TINTA INDELÉVEL. UMA LETRA EM CADA QUADRADO, COM INTERVALO DE UM ÚNICO QUADRADO ENTRE CADA NOME, CORTANDO COM UM TRAÇO OS QUADRADOS EXCEDENTES.

CERTIDÃO NEGATIVA

(AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)

(2) CERTIFICO, revendo os fichários do registro de distribuição, a partir de 25 - 4 - 1967, até a presente data, que NADA CONSTA contra o requerente.

26 JAN 1984

...../19....

RESERVADO À SEÇÃO JUDICIÁRIA. EM CASO DE CERTIDÃO POSITIVA ESTE CAMPO DEVERÁ SER ANULADO COM CARIMBO "POSITIVA".

CERTIDÃO POSITIVA

(AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)

(3) CERTIFICO que, contra o requerente CONSTA(M) o(s) seguinte(s) feito(s), a partir de 25/4/1967

MANOEL LUIS DA CRUZ
Chefe da Secção de Distribuição
Mat. [illegible]

NATUREZA DO FEITO	REG. GERAL OU DATA DISTRIB.	AUTOR	DISTRIB. VARA

ESTA CERTIDÃO CORRESPONDE À EXISTÊNCIA OU NÃO DE AÇÕES DE EXECUÇÃO, EXECUÇÃO FISCAL, AÇÕES ORDINÁRIAS, AÇÕES DE DEPÓSITO, INQUÉRITOS E AÇÕES CRIMINAIS EM QUE O REQUERENTE FIGURA COMO REU.

RESERVADO À SEÇÃO JUDICIÁRIA

...../...../19....

NO CASO DE INSUFICIÊNCIA DESTE CAMPO A EXISTÊNCIA DE OUTROS FEITOS EM QUE O REQUERENTE FIGURA COMO REU, ENCONTRAM-SE ANOTADOS NO VERSO DA PRESENTE CERTIDÃO.

VALOR DESTA CERTIDÃO

Cr$ [illegible]

Preenchimento obrigatório

SG SA - JF 007

ATENÇÃO: 1) Preencher somente à tinta indelével e em letra de forma, cortando com um traço os quadrados excedentes da linha. 2) Qualquer rasura tornará nulo este documento.

Nº 63894 462

~~459~~

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO — COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - PINAI - EST. DO RIO

72

7.º OFÍCIO DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - SALAS 1502 A 1508
CENTRO CÂNDIDO MENDES

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**, Oficial do 7.º Ofício de Registro e Distribuição (de Títulos para Protesto) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os livros de registro das distribuições de duplicatas, triplicatas, promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de fretes, confissões de dívidas, verificações de contas e contratos de câmbio, feitas em seu cartório desde primeiro de janeiro de mil novecentos e setenta e nove até dezesseis de janeiro de mil novecentos oitenta e quatro, deles NÃO CONSTA haver distribuição alguma contra o(s) nome(s) de [redacted]

O referido é verdade e dá fé.

Rio de Janeiro (RJ), 26 de janeiro de 19 84

Eu, , Auxiliar Judiciário, a datilografei e conferi, sem rasuras.

E eu, Oficial, a assino.

BUSCA	PROCEDIDA

CUSTAS CR$ 2.838,00 (dois mil oitocentos e trinta e oito cruzeiros)

Tabela n.º II, ATO N.º 1 e 2

463

Bacharel Flávio Fernandes Faria,

SERVENTUARIO VITALICIO NO CARGO DE DISTRIBUIDOR DO JUIZO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO ETC.

C E R T I F I C A ,

para os seus devidos e legais efeitos, por lhe haver sido verbalmente pedido, que no período de cinco (05) anos até a presente - data, revendo em os livros do Cartório, relativos as distribuições de PROTESTO DE TÍTULOS, não encontrei nenhuma distribuição de PROTESTO DE TÍTULOS, em nome de COHAB CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SOCIEDADE ANÔNIMA. Dada e passada nesta cidade de Nova Iguaçu, aos dois (02) dias do mês de janeiro do ano de mil-novecentos e oitenta e quatro (1984), Eu, FLAVIO FERNANDES FARIA distribuidor, a datilografei dou fé e assino.-

Nova Iguaçu, (02) de Janeiro de 1984.-

Flávio Fernandes Faria.

FLAVIO FERNANDES FARIA - Distribuidor.-

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO
FLAVIO FERNANDES FARIA
EDIFÍCIO DO FÓRUM
NOVA IGUAÇU — E. DO RIO
O.C. 30.712.621/0001-76

N.º 24734.

464

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIARIO - COMARCA DA CAPITAL

1.º OFICIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

AV. ERASMO BRAGA. 227 - 1.º ANDAR - TEL. 252-2471

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

O Bel. LÉO B. ALMADA, Oficial no Cartório do 1.º Oficio do Registro de Protesto de Títulos, da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros dos Registros de Protestos lavrados neste Ofício deles NÃO CONSTA haver sido protestado qualquer titulo de dívida de responsabilidade de ATAHUALPA SCHMITZ DA SILVA PREGO, no periodo de doze de janeiro de mil novecentos e setenta e nove, até doze de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Técnico Judiciário Juramentado datilografei e conferi.

O referido é verdade e dou fé,

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1984.

O Oficial

Cota-Cr$ 1.161,00
Tabela II
Ato N.º 1 e 2

Ofício do Registro de Protesto de Títulos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS

JUSTIÇA FEDERAL - RJ
CAIXA GERAL
26 JUL 1991 003355
PEDIDO DE CERTIDÃO

465

VÁLIDA SOMENTE COM CARIMBO DA CEF

PEDIDO DE CERTIDÃO

① REQUERENTE ATAHVALPA SCHMITZ DA SILVA PE EGO

CGC / CPF 03095177704

ÚNICO CAMPO A SER PREENCHIDO PELO REQUERENTE, USAR LETRA DE FORMA E TINTA INDELÉVEL, UMA LETRA EM CADA QUADRADO, COM INTERVALO DE UM ÚNICO QUADRADO ENTRE CADA NOME, CORTANDO COM UM TRAÇO OS QUADRADOS EXCEDENTES.

CERTIDÃO NEGATIVA

(AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS).

② CERTIFICO, revendo os fichários do registro da distribuição, a partir de 25 - 4 - 1967, até a presente data, que NADA CONSTA contra o requerente.

26 JAN 1984

RESERVADO À SEÇÃO JUDICIÁRIA, EM CASO DE CERTIDÃO POSITIVA ESTE CAMPO DEVERÁ SER ANULADO COM CARIMBO "POSITIVA".

CERTIDÃO POSITIVA

(AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)

③ CERTIFICO que, contra o requerente CONSTA(M) o(s) seguinte(s) feito(s), a partir de 25/4/1967

NATUREZA DO FEITO	REG. GERAL OU DATA DISTRIB.	AUTOR	DISTRIB. VARA

ESTA CERTIDÃO CORRESPONDE À EXISTÊNCIA OU NÃO DE AÇÕES DE EXECUÇÃO, EXECUÇÃO FISCAL, AÇÕES ORDINÁRIAS, AÇÕES DE DEPÓSITO, INQUÉRITOS E AÇÕES CRIMINAIS EM QUE O REQUERENTE FIGURA COMO REU.

RESERVADO À SEÇÃO JUDICIÁRIA

...../...../19.....

NO CASO DE INSUFICIÊNCIA DESTE CAMPO A EXISTENCIA DE OUTROS FEITOS EM QUE O REQUERENTE FIGURA COMO REU, ENCONTRAM-SE ANOTADOS NO VERSO DA PRESENTE CERTIDÃO.

VALOR DESTA CERTIDÃO

Cr$ [illegible]

Preenchimento obrigatório

SG / SA - JF - 007

ATENÇÃO: 1) Preencha somente [illegible] tinta indelével a em letra de forma, cortando com um traço os quadrados excedentes da linha. 2) Qualquer rasura tornará nulo este documento

5578 - 2/2 № 64336

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO — COMARCA DA CAPITAL

7.º OFÍCIO DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO
RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - SALAS 1502 A 1508
CENTRO CÂNDIDO MENDES

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado,** Oficial do 7.º Ofício de Registro e Distribuição (de Títulos para Protesto) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os livros de registro das distribuições de duplicatas, triplicatas, promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de fretes, confissões de dívidas, verificações de contas e contratos de câmbio, feitas em seu cartório desde primeiro de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro até dezessete de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro, deles NÃO CONSTA haver distribuição alguma contra o(s) nome(s) de ATAHUALPA SCHMITZ DA SILVA

FREGO. -x-x-x-

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

Nº 3792

4.º Ofício do Registro de Distribuição

AV. ERASMO BRAGA, 115 CORREDOR D SALA 119

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho

OFICIAL

HERMES VALVERDE DA CUNHA VASCONCELLOS FILHO, OFICIAL DO 4.º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I – Ações RESCISÓRIAS distribuídas às Câmaras, Grupos de Câmaras, Câmaras Reunidas ou ainda ao Tribunal Pleno, desde 21-10-74, data da Circular nº 10 da Corregedoria da Justiça, até a data certificada abaixo;

II – Ações de FALÊNCIAS E CONCORDATAS às Varas Competentes, bem como das distribuições de INQUÉRITOS JUDICIAIS FALIMENTARES ou FALÊNCIAS DOLOSAS às Varas Competentes (art. 186 da Lei de Falências);

III – INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS, previstas pela LEI nº 6024 de 13/3/74, que trata da INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ou MINISTÉRIO DA FAZENDA;

IV – Ações de distribuição privativa às VARAS DE FAMÍLIA, tais como DESQUITES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras;

V – Ações de distribuição privativa às VARAS DE ACIDENTES NO TRABALHO, tais como SUMÁRIAS, PRECATÓRIAS e outras;

VI – Ações de distribuição privativa à VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, tais como CANCELAMENTOS DE PROCURAÇÃO OU DE REGISTROS e RETIFICAÇÃO OU REGISTRO DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS e outras;

VII – MEDIDAS PREPARATÓRIAS, NOTIFICAÇÕES, MEDIDAS CAUTELARES E PROTESTOS, de distribuição privativa às Varas Cíveis;

VIII – SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, ORDINÁRIAS, ARRESTOS, SEQUESTRO DE BENS, BUSCAS E APREENSÕES, RESERVAS DE DOMÍNIO, ANULAÇÃO OU APREENSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras, privativas das Varas Cíveis, desde

DEZENOVE DE JANEIRO X-X- de mil novecentos SESSENTA E QUATRO até

DEZENOVE DE JANEIRO X-X- de mil novecentos e OITENTA E QUATRO

dele(s) NADA CONSTA contra o(s) nome(s) de

ATAHUALPA SCHMITZ DA SILVA PREGO CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL. EM VINTE E SEIS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO.EU,OFICIAL,A ASSINO.

PAGOU CR$ 2066-00

Eu, _____ a datilografei sem rasuras, fiz buscas e conferi.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (Art. 177 C. CIVIL). A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINGE 20 ANOS (art. 109 do C.P.).

QUALQUER RASURA NESTA CERTIDÃO SEM QUE SEJA RESSALVADA ANTES DA ASSINATURA É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

N.º 754

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

4.º OFÍCIO DE REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

RUA BUENOS AIRES, 48 — 9.º ANDAR

Bel. PEDRO LUIZ COSTA
OFICIAL

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

Bel. P E D R O L U I Z C O S T A, Oficial do 4.º Ofício de Registro de Protesto de Títulos, na cidade do Rio de Janeiro.

C E R T I F I C O que revendo os livros de registro dos protestos lavrados neste Ofício deles N Ã O C O N S T A haver sido protestado qualquer titulo de divida de responsabilidade de ATAHUALPA SCHMITZ DA SILVA PREGO[illegible] no período de dez de janeiro de mil novecentos e setenta e nove até dez de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro.

O referido é verdade e dou fé,

Rio de Janeiro, vinte e sete de janeiro de 1984.

Eu [illegible] técnico judiciário juramentado datilografei e conferí.

E eu o Oficial a assino.

Pedro Luiz Costa Oficial

4º OFÍCIO REGISTRO PROTESTO TÍTULOS
BEL. PEDRO LUIZ COSTA
OFICIAL
RJ

Cota: Cr$ 1.050,00
Tabela II
Ato n.os 1 e 2

Mod. 5-B
5000-483

466

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO

COMARCA DE NOVA IGUAÇU - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
C. G. C. 30.651.640/0001-22

MARGARIDA MARIA GASPAR GOMES - Mat. 06/1886

Divalice Rezende Soares - Substituta - Mat. 06/1887

RUA DR. GETÚLIO VARGAS, 38 -:- TELS. 767-0226 e 767-5098

469

MARGARIDA MARIA GASPAR GOMES, Serventuário Vitalício do Terceiro Ofício de Justiça e Oficial Privativo dos Protestos de Títulos da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em exercício na forma da lei, etc.

CERTIFICO, para os devidos e legais efeitos e por me haver sido verbalmente pedido, que revendo em meu poder e cartório os livros de registro de "Protestos de Títulos", relativos aos períodos de Cinco (05) anos. -.-.-.-.-.-.- à presente data, e, depois da busca procedida, verifiquei deles "NÃO CONSTAR" no aludido período nenhum título protestado em que figure como devedor ou co-obrigado "ATAHUALPA SCHMITZ DA SILVA PREGO". -.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS

JUSTIÇA FEDERAL - RJ
SEÇÃO GERAL

26 JAN 1984 002358

PEDIDO DE CERTIDÃO 470

VÁLIDA SOMENTE COM CARIMBO DA CEF

PEDIDO DE CERTIDÃO

① REQUERENTE COHABE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA

CGC / CPF 27107879000125

UNICO CAMPO A SER PREENCHIDO PELO REQUERENTE, USAR LETRA DE FORMA E TINTA INDELÉVEL. UMA LETRA EM CADA QUADRADO, COM INTERVALO DE UM ÚNICO QUADRADO ENTRE CADA NOME, CORTANDO COM UM TRAÇO OS QUADRADOS EXCEDENTES.

CERTIDÃO NEGATIVA

(AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS).

② CERTIFICO, revendo os fichários do registro da distribuição, a partir de 25 - 4 - 1967, até a presente data, que NADA CONSTA contra o requerente.

26 JAN 1984

...../...../19.....

RESERVADO À SEÇÃO JUDICIÁRIA, EM CASO DE CERTIDÃO POSITIVA ESTE CAMPO DEVERÁ SER ANULADO COM CARIMBO POSITIVA

MARIA LUCIA DA CRUZ
Chefe da Seção de Certidões
Mat. 306.2/2.409.339

CERTIDÃO POSITIVA

(AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)

③ CERTIFICO que, contra o requerente CONSTA(M) o(s) seguinte(s) feito(s), a partir de 25/4/1967

NATUREZA DO FEITO	REG. GERAL OU DATA DISTRIB.	AUTOR	DISTRIB. VARA

ESTA CERTIDÃO CORRESPONDE À EXISTÊNCIA OU NÃO DE AÇÕES DE EXECUÇÃO, EXECUÇÃO FISCAL, AÇÕES ORDINÁRIAS, AÇÕES DE DEPÓSITO, INQUÉRITOS E AÇÕES CRIMINAIS EM QUE O REQUERENTE FIGURA COMO REU.

RESERVADO A SEÇÃO JUDICIÁRIA

...../...../19.....

NO CASO DE INSUFICIÊNCIA DESTE CAMPO A EXISTENCIA DE OUTROS FEITOS EM QUE O REQUERENTE FIGURA COMO REU, ENCONTRAM-SE ANÔTADOS NO VERSO DA PRESENTE CERTIDÃO.

VALOR DESTA CERTIDÃO

Cr$

Preenchimento obrigatório

SG / SA - JF - 007

ATENÇÃO: 1) Preencha a máquina ou a tinta indelével e em letra de forma, cortando com um traço os quadrados excedentes da linha. 2) Qualquer rasura tornará nulo este documento.

CERTIDÃO POSITIVA

CONTINUAÇÃO DO CAMPO (3) (AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)

SÓ PODE HAVER PREENCHIMENTO DESTE CAMPO QUANDO HOUVER PREENCHIMENTO TOTAL DO CAMPO 3, NO ANVERSO

NATUREZA DO FEITO	REG. GERAL OU, DATA DE DISTRIB.	AUTOR	DISTRIB. - VARA

....., .../...../19.....

*RESERVADO À SEÇÃO JUDICIÁRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO — COMARCA DA CAPITAL

7.º OFÍCIO DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO
RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - SALAS 1502 A 1508
CENTRO CÂNDIDO MENDES

Nº 68139

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado,** Oficial do 7.º Ofício de Registro e Distribuição (de Títulos para Protesto) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os livros de registro das distribuições de duplicatas, triplicatas, promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de fretes, confissões de dívidas, verificações de contas e contratos de câmbio, feitas em seu cartório desde primeiro de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro até vinte e seis de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro, deles NÃO CONSTA haver distribuição alguma contra o(s) nome(s) de COHAPE CONSTRUTORA DE HABIT. COES POPULARES S/A.

O referido é verdade e dá fé.

Rio de Janeiro (RJ), 03 de fevereiro de 1984.

Eu, , Auxiliar Judiciário, a datilografei e conferi, sem rasuras.

E eu, Oficial, a assino.

BUSCA	PROCEDIDA

CUSTAS CR$2.838,00 (dois mil e oitocentos e trinta e oito cruzeiros).

Tabela n.º II, ATO N.º 1 e 2

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

№ 3790

469

4.º Ofício do Registro de Distribuição

AV. ERASMO BRAGA, 115 CORREDOR D SALA 119

472

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho

OFICIAL

HERMES VALVERDE DA CUNHA VASCONCELLOS FILHO, OFICIAL DO 4.º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I – Ações RESCISÓRIAS distribuídas às Câmaras, Grupos de Câmaras, Câmaras Reunidas ou ainda ao Tribunal Pleno, desde 21-10-74, data da Circular nº 10 da Corregedoria da Justiça, até a data certificada abaixo;

II – Ações de FALÊNCIAS E CONCORDATAS às Varas Competentes, bem como das distribuições de INQUÉRITOS JUDICIAIS FALIMENTARES ou FALÊNCIAS DOLOSAS às Varas Competentes (art. 186 da Lei de Falências);

III – INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS, previstas pela LEI nº 6024 de 13/3/74, que trata da INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ou MINISTÉRIO DA FAZENDA;

IV – Ações de distribuição privativa às VARAS DE FAMÍLIA, tais como DESQUITES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras;

V – Ações de distribuição privativa às VARAS DE ACIDENTES NO TRABALHO, tais como SUMÁRIAS, PRECATÓRIAS e outras;

VI – Ações de distribuição privativa à VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, tais como CANCELAMENTOS DE PROCURAÇÃO OU DE REGISTROS e RETIFICACÃO OU REGISTRO DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS e outras;

VII – MEDIDAS PREPARATÓRIAS, NOTIFICAÇÕES, MEDIDAS CAUTELARES E PROTESTOS, de distribuição privativa às Varas Cíveis;

VIII – SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, ORDINÁRIAS, ARRESTOS, SEQUESTRO DE BENS, BUSCAS E APREENSÕES, RESERVAS DE DOMÍNIO, ANULAÇÃO OU APREENSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras, privativas das Varas Cíveis, desde

DEZENOVE DE JANEIRO X-X de mil novecentos SESSENTA E QUATRO até

DEZENOVE DE JANEIRO X-X de mil novecentos e OITENTA E QUATRO

dele(s) NADA CONSTA contra o(s) nome(s) de

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL, EM VINTE E SEIS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO. EU, OFICIAL, A ASSINO.

PAGOU CR$ 3066,00

QUALQUER RASURA NESTA CERTIDÃO SEM QUE SEJA RESSALVADA ANTES DA ASSINATURA É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

4º

Eu, 175 a datilografei sem rasuras, dei buscas e conferi.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (Art. 177 C. CIVIL). A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINGE 20 ANOS (art. 109 do C.P.).

K. 754

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

4.º OFÍCIO DE REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

RUA BUENOS AIRES, 48 — 9.º ANDAR

Bel. PEDRO LUIZ COSTA
OFICIAL

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

Bel. P E D R O L U I Z C O S T A, Oficial do 4.º Ofício de Registro de Protesto de Titulos, na cidade do Rio de Janeiro.

C E R T I F I C O que revendo os livros de registro dos protestos lavrados neste Ofício deles N Ã O C O N S T A haver sido protestado qualquer titulo de divida de responsabilidade de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A..... no período de doze de janeiro de mil novecentos e setenta e nove até doze de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro.....

O referido é verdade e dou fé,

Rio de Janeiro, vinte e sete de janeiro de 1984.

Eu [illegible] técnico judiciário juramentado datilografei e conferí.

E eu o Oficial a assino.

Pedro Luiz Costa

4.º OFÍCIO REGISTRO PROTESTO TÍTULOS
BEL.
PEDRO LUIZ COSTA
OFICIAL
— RJ —

Cota: Cr$ 1.050,00
Tabela II
Ato n.º 1 e 2

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

Nº 3850

3.º Ofício do Registro de Distribuição

AV. ERASMO BRAÇA. 115 CORREDOR D SALA 121

Dr. Waldomiro Freitas Autran Dourado
OFICIAL

Antonio Marques Ventura Filho
OFICIAL SUBSTITUTO

O DR. WALDOMIRO FREITAS AUTRAN DOURADO, OFICIAL VITALÍCIO DO 3.º OFICIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I – Ações RESCISÓRIAS distribuídas às Câmaras, Grupos de Câmaras, Câmaras Reunidas ou ainda ao Tribunal Pleno, desde 21-10-74, data da Circular nº 10 da Corregedoria da Justiça, até a data certificada abaixo;

II – Ações de FALÊNCIAS E CONCORDATAS às Varas Competentes, bem como das distribuições de INQUÉRITOS JUDICIAIS FALIMENTARES ou FALÊNCIAS DOLOSAS às Varas Competentes (art. 186 da Lei de Falências);

III – INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS, previstas pela LEI nº 6024 de 13/3/74, que trata da INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ou MINISTÉRIO DA FAZENDA;

IV – Ações de distribuição privativa às VARAS DE FAMÍLIA, tais como DESQUITES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras;

V – Ações de distribuição privativa às VARAS DE ACIDENTES NO TRABALHO, tais como SUMÁRIAS, PRECATÓRIAS e outras;

VI – Ações de distribuição privativa à VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, tais como CANCELAMENTOS DE PROCURAÇÃO OU DE REGISTROS e RETIFICACÃO OU REGISTRO DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS e outras;

VII – MEDIDAS PREPARATÓRIAS, NOTIFICAÇÕES, MEDIDAS CAUTELARES E PROTESTOS, de distribuição privativa às Varas Cíveis;

VIII – SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, ORDINÁRIAS, ARRESTOS, SEQUESTRO DE BENS, BUSCAS E APREENSÕES, RESERVAS DE DOMÍNIO, ANULAÇÃO OU APREENSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras, privativas das Varas Cíveis, desde

[redacted] de mil novecentos [redacted] até [redacted] de mil novecentos e [redacted] dele(s) Nada CONSTA contra o(s) nome(s) de [redacted]

PAGOU CR$ [redacted]

Eu, [redacted] a datilografei sem rasuras, Eu, [redacted] a conferi.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (Art. 177 C. CIVIL). A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINGE 20 ANOS (art. 109 do C.P.).

QUALQUER RASURA NESTA CERTIDÃO SEM QUE SEJA RUBRICADA ANTES DA ASSINATURA E CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

N.º 5447/84

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

3.º OFICIO DE REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Senador Dantas, 20 - 11.º

MOEMA DUTRA VERGARA
OFICIAL

CERTIDÃO NEGATIVA

MOEMA DUTRA VERGARA, Oficial do 3º Ofício de Registro de Protesto de Títulos, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, **CERTIFICA** que revendo os livros de registro dos Protestos lavrados nêste Ofício deles **NÃO CONSTA** haver sido protestado qualquer título de dívida de responsabilidade de " COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A. " x.x.x.x.x.x.x.x.x no período de 12.01.79 (doze de janeiro de mil novecentos e setenta e nove) até 12.01.84 (doze de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro).x.x

O Referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, RJ., 30 (trinta) de janeiro de 1984.

Oficial

Cota: Cr$ 1.150,00
Tabela II
Ato n.os 1-2

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

Nº 2197

2.º Ofício do Registro de Distribuição

AV. ERASMO BRAGA, 115 CORREDOR D SALA 117

Ronaldo Cramer Moraes Veiga
OFICIAL

Jorge Constancio Cassas
OFICIAL SUBSTITUTO

RONALDO CRAMER MORAES VEIGA OFICIAL DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I – Ações RESCISÓRIAS distribuídas às Câmaras, Grupos de Câmaras, Câmaras Reunidas ou ainda ao Tribunal Pleno, desde 21-10-74, data da Circular nº 10 da Corregedoria da Justiça, até a data certificada abaixo;

II – Ações de FALÊNCIAS E CONCORDATAS às Varas Competentes, bem como das distribuições de INQUÉRITOS JUDICIAIS FALIMENTARES ou FALÊNCIAS DOLOSAS às Varas Competentes (art. 186 da Lei de Falências);

III – INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS, previstas pela LEI nº 6024 de 13/3/74, que trata da INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ou MINISTÉRIO DA FAZENDA;

IV – Ações de distribuição privativa às VARAS DE FAMÍLIA, tais como DESQUITES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras;

V – Ações de distribuição privativa às VARAS DE ACIDENTES NO TRABALHO, tais como SUMÁRIAS, PRECATÓRIAS e outras;

VI – Ações de distribuição privativa à VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, tais como CANCELAMENTOS DE PROCURAÇÃO OU DE REGISTROS e RETIFICAÇÃO OU REGISTRO DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS e outras;

VII – MEDIDAS PREPARATÓRIAS, NOTIFICAÇÕES, MEDIDAS CAUTELARES E PROTESTOS, de distribuição privativa às Varas Cíveis;

VIII – SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, ORDINÁRIAS, ARRESTOS, SEQUESTRO DE BENS, BUSCAS E APREENSÕES, RESERVAS DE DOMÍNIO, ANULAÇÃO OU APREENSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras, privativas das Varas Cíveis, desde [redacted] de mil novecentos [redacted] até [redacted] de mil novecentos e [redacted] dele(s) NADA CONSTA contra o(s) nome(s) de [redacted]

Jorge C. Cassas
Mat. 0348 - IPERJ
Oficial Substituto

PAGOU CR$ [redacted]

QUALQUER RASURA NESTA CERTIDÃO SERÁ RESSALVADA ANTES DA ASSINATURA E CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

Eu, _____ a datilografei sem rasuras. Eu, _____ dei buscas e conferi.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 3º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (Art. 177 C. CIVIL). A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINGE 20 ANOS (Art. 109 do C.P.).

Nº 229959

477

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

2.º Ofício do Registro de Interdições e Tutelas

Avenida Erasmo Braga, 227 - Salas 303/304 - Telefone 252-3795

Oficial: Bel.: M.ª DA GLORIA MARTINS DE CARVALHO

CERTIDÃO

M.ª DA GLORIA MARTINS DE CARVALHO, Oficial do Segundo Ofício do Registro de Interdições e Tutelas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade jurídica, dos mesmos, NADA CONSTA com referência às interdições previstas no artigo 12, parágrafo 5.º do Decreto N.º 14.969, de 3 de setembro de 1921 e nos artigos 446, 459, 462 e 463 do Código Civil, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação dêste cartório, até a presente data. CERTIFICA ainda que NADA CONSTA com referência as interdições comerciais (falências e concordatas) e as de direito (artigo 69 do Código Penal), desde quatorze de janeiro de mil novecentos e quarenta e seis, data em que foi instituido o registro obrigatório destes atos até a presente data — CONTRA OS NOMES:

[redacted]

O referido é verdade e dou fé. Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, oito de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro.

Eu, [signature] a datilografei sem emendas ou rasuras, e eu Oficial assino

Elda F. Teixeira

ELDA F. TEIXEIRA

[illegible]

DEC[illegible] DE 22/7/75

[illegible] S

[illegible] 2

[illegible] 5,00

[illegible] 5,00

2.523,00

Busca procedida pelo

Técnico Judiciário Juramentado [signature]

QUALQUER EMENDA NESTA CERTIDÃO SEM QUE SEJA RESSALVADA ANTES DA ASSINATURA SERÁ CONSIDERADA COMO ADULTERAÇÃO

N.º 33138

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIARIO - COMARCA DA CAPITAL

2.º OFICIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

AV. RIO BRANCO, 177 — 5.º ANDAR

CERTIDÃO NEGATIVA

JOSÉ DA CUNHA RIBEIRO, Oficial do 2.º Ofício do Registro de Protesto de Títulos, da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros dos Registros de Protestos lavrados neste Ofício deles NÃO CONSTA haver sido protestado qualquer titulo de dívida de responsabilidade de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES [illegible] no periodo de dois de janeiro de mil novecentos e setenta e nove até doze de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro.

O referido é verdade e dou fé,

Rio de Janeiro, trinta de janeiro de 1984.-

O Oficial

[illegible] WALKYSSEL A. SILVA

Cota Cr$ 1.150,00
Tabela II
Ato N.os 1 e 2

2º OFICIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS
— OFICIAL —
JOSÉ DA CUNHA RIBEIRO
— SUBSTITUTO —
[illegible]
Rio Branco 177 [illegible]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

Talão nº 1371

1º Ofício do Registro de Distribuição

AV. ERASMO BRAGA, 115 CORREDOR D SALA 115

479

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I – Ações RESCISÓRIAS distribuídas às Câmaras, Grupos de Câmaras, Câmaras Reunidas ou ainda ao Tribunal Pleno, desde 21-10-74, data da Circular nº 10 da Corregedoria da Justiça, até a data certificada abaixo;

II – Ações de FALÊNCIAS E CONCORDATAS às Varas Competentes, bem como das distribuições de INQUÉRITOS JUDICIAIS FALIMENTARES ou FALÊNCIAS DOLOSAS às Varas Competentes (art. 186 da Lei de Falências);

III – INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS, previstas pela LEI nº 6024 de 13/3/74, que trata da INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ou MINISTÉRIO DA FAZENDA;

IV – Ações de distribuição privativa às VARAS DE FAMÍLIA, tais como DESQUITES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras;

V – Ações de distribuição privativa às VARAS DE ACIDENTES NO TRABALHO, tais como SUMÁRIAS, PRECATÓRIAS e outras;

VI – Ações de distribuição privativa à VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, tais como CANCELAMENTOS DE PROCURAÇÃO OU DE REGISTROS e RETIFICAÇÃO OU REGISTRO DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS e outras;

VII – MEDIDAS PREPARATÓRIAS, NOTIFICAÇÕES, MEDIDAS CAUTELARES E PROTESTOS, de distribuição privativa às Varas Cíveis;

VIII – SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, ORDINÁRIAS, ARRESTOS, SEQUESTRO DE BENS, BUSCAS E APREENSÕES, RESERVAS DE DOMÍNIO, ANULAÇÃO OU APREENSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras, privativas das Varas Cíveis, desde

dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro até

dezenove de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro

dele(s) [illegible] CONSTA contra o(s) nome(s) de

=COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

DATILOGRAFADA NA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundo AZUL

Pagou Cr$ *3066,00

1º MOD. A

QUALQUER RASURA NESTA CERTIDÃO SEM QUE SEJA RESSALVADA ANTES DA ASSINATURA É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (Art. 177 C CIVIL) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINGE 20 ANOS (art. 109 do C.P.)

1º Ofício do Registro de Distribuição 1º Ofício do Registro de Distribuição 1º Ofício do Registro de Distribuição 1º Ofício do Registro de Distribuição 1º Ofício do Registro de Distribuição 1º Ofício do Registro de Distribuição 1º Ofício

№ 241638

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

Centro Candido Mendes — Rua da Assembléia, 10 - Salas 1404/1405 — Tel. 22-2378 — Rio de Janeiro

CERTIDÃO

MARIA THEREZA CARAVANA DE CARVALHO, Oficial do 1º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA, revendo os livros referentes a capacidade jurídica, que deles NADA CONSTA relativamente às interdições previstas no art. 12, § 5º, do Decreto nº 14.969, de 3 de setembro de 1921, e nos arts. 446, 459, 462 e 463, todos do Código Civil, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação do cartório, até a presente data; CERTIFICA, mais, que NADA CONSTA com referência às interdições comerciais (falências e concordatas) e às de direitos (art. 69 do Código Penal), desde catorze de janeiro de mil novecentos e quarenta e seis, quando foi instituído o registro obrigatório desses otos, até à presente data, CONTRA O(S) NOME(S) de

==GOIABE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A==

O referido é verdade e dá fé. Rio de Joneiro (RJ), NOVE= de FEVEREIRO= de mil novecentos e OITENTA E QUATRO=

Eu, _____, a datilografei sem emendas; e eu, Oficial, a assino.

_____

Busca procedida

pelo Técnico Judiciário Juramentado _____

Qualquer emenda nesta certidão sem que seja ressalvada antes da assinatura será considerado como adulteração

N.º 21731.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIARIO - COMARCA DA CAPITAL

1.º OFICIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

AV. BRASMO BRAGA, 227 - 1.º ANDAR - TEL. 252-2471

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

O Bel. LEO B. ALMEDA, Oficial no Cartório do 1.º Oficio do Registro de Protesto de Títulos, da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros dos Registros de Protestos lavrados neste Oficio deles NÃO CONSTA haver sido protestado qualquer título de dívida de responsabilidade de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A,

no período de dose de janeiro de mil novecentos e setenta e nove, até dose de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Técnico Judiciário Juramentado datilografei e conferi.

O referido é verdade e dou fé,

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 1984.

O Oficial

Cr$ 1.161,00.
Tabela II
Ato N.º 1 e 2

CARTÓRIO DO CONTADOR PARTIDOR E DISTRIBUIDOR

PIRAÍ — EST. DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

N. 3508/84.

NILO ANTONIO VAZ, Contador, Partidor e Distribuidor do Juizo desta Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na, forma da lei, etc.

CERTIFICO,

em virtude de pedido feito pela parte interessada que revendo em meu poder e Cartório, oslivros de distribuições de feitos, nos mesmos, no periodo de 10 anos até a presente data, não consta nenhuma distribuição de Executivo Fiscal, Federal, Estadual e Municipal em que figure como executados "COHAPE- Construtora de Habitações Populares S/A". É o que me cumpre certificar em relação ao pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, aos Treze dias do mês de Abril do Ano de Mil Novecentos e Oitenta e Quatro. Eu, (NILO ANTONIO VAZ), distribuidor do Juizo da Comarca que datilografei, subscrevi e assino.

NILO ANTONIO VAZ
(DISTRIBUIDOR)

CARTÓRIO DO CONTADOR PARTIDOR E DISTRIBUIDOR

PIRAÍ — EST. DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

N. 3509/84

NILO ANTONIO VAZ, Contador, Partidor e Distribuidor do Juizo desta Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na, forma da lei, etc.

CERTIFICO,

em virtude de pedido feito pela parte interessada que revendo em meu poder e Cartório, eslivros de distribuições de feitos, nos mesmos, no periodo de 10 anos até a presente data, não consta nenhuma distribuição de Interdição em que figure em qualquer uma das pattes "ATAHUALPA SCHMITZ DA SILVA PREGO". É o que me cumpre certificar em relação ao pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, aos Treze dias do mês de Abril do Ano de Mil Novecentos e Oitenta e Quatro. Eu, _____ (NILO ANTONIO VAZ), distribuidor do Juizo da Comarca que datilografei, subscrevi e assino.

NILO ANTONIO VAZ
(DISTRIBUIDOR)

CARTÓRIO DO CONTADOR PARTIDOR E DISTRIBUIDOR

PIRAÍ — EST. DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

N. 3510/84.

NILO ANTONIO VAZ, Contador, Partidor e Distribuidor do Juizo desta Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na, forma da lei, etc.

CERTIFICO,

em virtude de pedido feito pela parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuições de feitos, nos mesmos, no periodo de 10 anos até a presente data, não consta nenhuma distribuição de Tutela em que figure em qualquer uma das partes "ATAHUALPA SCHMITZ DA SILVA PREGO". É o que me cumpre certificar em relação ao pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, aos Treze dias do mês de Abril do Ano de Mil Novecentos e Oitenta e Quatro. Eu, (NILO ANTONIO VAZ), distribuidor do Juizo da Comarca que datilografei, subscrevi e assino.

NILO ANTONIO VAZ
(DISTRIBUIDOR)

CARTÓRIO DO CONTADOR PARTIDOR E DISTRIBUIDOR

PIRAÍ — EST. DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

N. 3511/84.

NILO ANTONIO VAZ, Contador, Partidor e Distribuidor do Juizo desta Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na, forma da lei, etc.

CERTIFICO,

em virtude de pedido feito pela parte interessada que revendo em meu poder e Cartório, os livros de distribuições de feitos, nos mesmos, no periodo de 10 anos até a presente data, não consta nenhuma distribuição de Curatela em'' que figure em qualquer uma das partes "ATAHUALPA SCHMITZ" DA SILVA PREGO". É o que me cumpre certificar em relação' ao pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Dado e '' passado nesta Cidade e Comarca de Piraí, Estado de Rio de Janeiro, aos Treze dias do mês de Abril do Ano de Mil Novecentos e Oitenta e Quatro. Eu, (NILO ANTONIOVAZ), distribuidor do Juizo da Comarca que datilografei, subscrevi e assino.

NILO ANTONIO VAZ
(DISTRIBUIDOR)

CARTÓRIO DO CONTADOR PARTIDOR E DISTRIBUIDOR

PIRAÍ – EST. DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

N. 3512/84.

NILO ANTONIO VAZ, Contador, Partidor e Distribuidor do Juizo desta Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na, forma da lei, etc.

CERTIFICO,

em virtude de pedido feito pela parte interessada que revendo em meu poder e Cartório, os livros de distribuições de feitos, nos mesmos,no periodo de 10 anos até a presente data, não conste nenhuma distribuição de Executivo Fiscal, Federal, Estadual e Municipal em que figure como executeods "ATAHUALPA SCHMITZ DA SILVA PREGO". É o queme cumpre certificar em relação ao pedido feito. O referido é'' verdade e dou fe. Dado e passado neste Cidade e Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, aos Treze dias do mês de' Abril do Ano de Mil Novecentos e Oitentace Quatro. Eu,____ (NILO ANTONIO VAZ), distribuidor de Juizo da Comerca que datilografei, subscrevi e ' assino.

NILO ANTONIO VAZ
(DISTRIBUIDOR)

CARTÓRIO DO CONTADOR PARTIDOR E DISTRIBUIDOR

PIRAÍ – EST. DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

N. 3513/83

NILO ANTONIO VAZ, Contador, Partidor e Distribuidor do Juizo desta Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na, forma da lei, etc.

CERTIFICO,

em virtude de pedido feito pela parte interessada que revendo em meu poder e Cartório, os livros de distribuições de feitos, nos mesmos, no periodo de 10 anos até a presente,data, não consta nenhuma distribuição de Intedição em que figure em qualquer uma das partes "LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA". É o que me cumpre certificar em relação ao pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro aos Treze dias do mês de Abril do Ano de Mil Novecentos e Oitenta e Quatro, Eu, (NILO ANTONIO VAZ), distribuidor do Juizo da Comarca que datilografei, subscrevi e assino.

NILO ANTONIO VAZ
(DISTRIBUIDOR)

CARTÓRIO DO CONTADOR PARTIDOR E DISTRIBUIDOR

PIRAÍ — EST. DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

N. 3514/84

NILO ANTONIO VAZ, Contador, Partidor e Distribuidor do Juizo desta Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na, forma da lei, etc.

CERTIFICO,

em virtude de pedido feito pela parte interessada que revendo em meu poder e Cartório, os,livros de distribuições de feitos, nos mesmos, no periodo de 10 anos até a presente data, não consta nenhuma distribuição de Tutela em que figure am qualquer uma das partes "LEONEL AUGUSTO PENNA" FRANCA". É o que me cumpre certificar em relação ao pedido feito, O referido é verdade a dpu fá. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro aods digo aos Treze dias de mês de Abril de Ano de Mil Nevecentos e Oitenta a Quatro. Eu, (NILO ANTONIO VAZ), distribuidor do Juizo da Comarca que datilografei, subscrevi e assino.

NILO ANTONIO VAZ
(DISTRIBUIDOR)

CARTÓRIO DO CONTADOR PARTIDOR E DISTRIBUIDOR

PIRAÍ — EST. DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

N. 3515/84

NILO ANTONIO VAZ, Contador, Partidor e Distribuidor do Juizo desta Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na, forma da lei, etc.

CERTIFICO,

em virtude de pedido feito pela parte interessada que revendo em meu poder e Cartório, es,livros de distribuições de feitos, nos mesmos, no periodo de 10 anos até a presente data, não consta nenhuma distribuição de Curatela em'' que figure em qualquer uma das partes "LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA". É o que me cumpre certificar em relação ao pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro aos Treze dias do mês de Abril do Ano de Mil Novecentos e Oitenta e Quatro. Eu, (NILO ANTONIO VAZ), distribuidor do Juizo da Comarca que datilografei, subscrevi e assino.

NILO ANTONIO VAZ
(DISTRIBUIDOR)

CARTÓRIO DO CONTADOR PARTIDOR E DISTRIBUIDOR

PIRAÍ — EST. DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

N. 3516/83

NILO ANTONIO VAZ, Contador, Partidor e Distribuidor do Juizo desta Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na, forma da lei, etc.

CERTIFICO,

em virtude de pedido feito pela parte interessada que revendo em meu poder e Cartório, os livros de distribuições de feitos, nos mesmos, no periodo de 10 anos até a presente data, não consta nenhuma distribuição de Executivo Fiscal, Federal, Estadual e Municipal em que figure como executados "LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA". É o que me cumpre" certificar em relação ao pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, aos Treze dias do mês de " Abril do Ano de Mil Novecentos e Oitenta e Quatro. Eu, _____ (NILO ANTONIO VAZ), distribuidor" do Juizo da Comarca que datilografei, subscrevi e assino.

NILO ANTONIO VAZ
(DISTRIBUIDOR)

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(LEI 4591 — 16/12/64 — ART. 32 E NO 1401)

QUADRO I - CÁLCULO DAS ÁREAS NOS PAVIMENTOS E DAS ÁREAS GLOBAIS

COLUNAS 1 A 4

LOCAL DO IMÓVEL: VIVENDAS DO LAGO - ROSA MACHADO - PIRAÍ/RJ

INCORPORADOR

Nome: COHAPE CONSTRUTORA DE HAB. POP. S/A.

Assinatura

Data: 01/84

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO CÁLCULO

Nome: LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Assinatura

Data

REGISTRO CREA 27.875-D

	ÁREAS DE DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL										ÁREA DE DIVISÃO PROPORCIONAL							
	ÁREA PRIVATIVA					ÁREA DE USO COMUM					ÁREA DE USO COMUM					ÁREA DO PAVIMENTO		OBSERVAÇÕES
	COBERTA PADRÃO	COBERTA DE PADRÃO DIFERENTE OU DESCOBERTA		TOTAIS		COBERTA PADRÃO	COBERTA DE PADRÃO DIFERENTE OU DESCOBERTA		TOTAIS		COBERTA PADRÃO	COBERTA DE PADRÃO DIFERENTE OU DESCOBERTA		TOTAIS				
		REAL	EQUIVALENTE DE CONSTRUÇÃO	REAL (2+3)	DE CONSTRUÇÃO (2+4)		REAL	EQUIVALENTE DE CONSTRUÇÃO	REAL (7+8)	DE CONSTRUÇÃO (7+9)		REAL	EQUIVALENTE DE CONSTRUÇÃO	REAL (12+13)	DE CONSTRUÇÃO (12+14)	REAL (5+6+13)	DE CONSTRUÇÃO (5+11+16)	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
casas (135un)	6.976,80	1.656,45	414,45	8.633,25	7.391,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAIS	6.976,80	1.656,45	414,45	8.633,25	7.391,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.633,25	7.391,25	

ÁREA REAL GLOBAL (TOTAL DA COLUNA 5) ÁREA DE CONSTRUÇÃO GLOBAL (TOTAL COLUNA 18)

CARTÓRIO DO 1º DISTRITO

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVAMENTO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

LEIS 4591 — 16/12/64 — 6.015 DE 31 DE DEZ DE 1973

QUADRO II — CÁLCULO DAS ÁREAS DAS UNIDADES AUTÔNOMAS

COLUNAS 15 A 38

LOCAL DO IMÓVEL: VIVENDAS DO LAGO - ROSA MACHADO - PIRAÍ/RJ

INCORPORADOR

NOME: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

ASSINATURA

DATA: 01/84

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO CÁLCULO

NOME: LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA

ASSINATURA

DATA: 01/84

	ÁREAS DE DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL											ÁREA DE DIVISÃO PROPORCIONAL					ÁREA DA UNIDADE		
	ÁREA PRIVATIVA					ÁREA DE USO COMUM						ÁREA DE USO COMUM							
	COBERTA PADRÃO	COBERTA DE PADRÃO DIFERENTE DA DESCOBERTA		TOTAIS		COBERTA PADRÃO	COBERTA DE PADRÃO DIFERENTE DA DESCOBERTA		TOTAIS		TOTAL ÁREA DE CONSTRUÇÃO (24 + 29)	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE 30 / 2530	COBERTA PADRÃO	COBERTA DE PADRÃO DIFERENTE DA DESCOBERTA		TOTAIS			OBSERVAÇÕES
		REAL	EQUIVALENTE DE CONSTRUÇÃO	REAL (20 + 21)	DE CONSTRUÇÃO (20 + 22)		REAL	EQUIVALENTE DE CONSTRUÇÃO	REAL (25 + 26)	DE CONSTRUÇÃO (25 + 27)				REAL	EQUIVALENTE DE CONSTRUÇÃO	REAL (32 + 33)	DE CONSTRUÇÃO (32 + 34)	REAL (23 + 28 + 35)	(30 x 36)	
19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	
casa	51,68	12,27	3,07	63,95	54,75	-	-	-	-	-	54,75	54,75 / 7391,25	-	-	-	-	-	63,95	54,75	x 135
TOTAIS	6976,80	1656,45	414,45	8633,25	7.391,25	-	-	-	-	-	7391,25	1,0000	-	-	-	-	-	8633,25	7391,25	

ÁREA REAL GLOBAL (TOTAL DA COL. 37): 8633,25 ÁREA DE CONSTRUÇÃO GLOBAL (TOTAL DA COLUNA 38): 7391,25

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

ILEG. 659 - 18/12/64 - ART. 32 E NS 140.

QUADRO III - AVALIAÇÃO DO CUSTO GLOBAL DA CONSTRUÇÃO E DO PREÇO POR M² DA CONSTRUÇÃO — FOLHA nº 493

LOCAL DO IMÓVEL VIVENDAS DO LAGO - ROSA MACHADO - PIRAÍ/RJ — TOTAL FLS

NOME INCORPORADOR: COHAPE S/A. — ASSINATURA — DATA

NOME PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO CÁLCULO: LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA — ASSINATURA — DATA — REGISTRO CREA 27.875-D

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1 PROJETO PADRÃO (LEI 4591 art. 53 § 1º) QUE MAIS SE ASSEMELHA AO DA INCORPORAÇÃO PROJETADA

DESIGNAÇÃO	PADRÃO DE ACABAMENTO	NÚMERO DE PAVIMENTOS	DEPENDÊNCIAS DE USO PRIVATIVO DA UNIDADE AUTÔNOMA: QUARTOS	SALAS	DEMAIS DEPENDÊNCIAS (EXCLUSIVE BANHEIROS, COZINHA E DEPENDÊNCIAS DE SERVIÇO)	BANHEIROS	ÁREA DE CONSTRUÇÃO PRIVATIVA DA UNIDADE AUTÔNOMA (m²)
H1-2Q	N	1	2	1	1	-	54,75 m²

2 SINDICATO QUE FORNECEU O CUSTO BÁSICO: SICCRJ

3 CUSTO UNITÁRIO BÁSICO (CR$): 134.422,- /m² (janeiro/1984)

4 ÁREAS GLOBAIS DO PRÉDIO PROJETADO

41	ÁREA REAL PRIVATIVA, GLOBAL	(SOMA DE 51)	8633,25 m²	100 %
42	ÁREA REAL DE USO COMUM, GLOBAL	(SOMA DE 52)	- m²	%
43	ÁREA REAL, GLOBAL	(SOMA DE 41 E 42)	8633,25 m²	100 %
44	ÁREA DE CONSTRUÇÃO, PRIVATIVA, GLOBAL	(SOMA DE 61)	7391,25 m²	100 %
45	ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE USO COMUM GLOBAL	(SOMA DE 62)	- m²	%
46	ÁREA DE CONSTRUÇÃO GLOBAL	(SOMA DE 44 E 45)	7391,25 m²	100 %

AVALIAÇÃO DO CUSTO GLOBAL DA CONSTRUÇÃO E DO PREÇO POR M² DA CONSTRUÇÃO

5	ÁREA DE CONSTRUÇÃO GLOBAL (46) x CUSTO UNITÁRIO BÁSICO (3)	Cr$	993.546.600,-
6	PARCELAS ADICIONAIS NÃO CONSIDERADAS NO PROJETO PADRÃO		
61	FUNDAÇÕES ESPECIAIS (no projeto padrão estão compreendidas fundações rasas e semi-profundas)	Cr$	
62	ELEVADORES	Cr$	
63	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE	Cr$	
631	FOGÕES	Cr$	
632	AQUECEDORES	Cr$	
633	BOMBAS DE RECALQUE	Cr$	
634	INCINERADORES	Cr$	
635	AR CONDICIONADO	Cr$	
636	CALEFAÇÃO	Cr$	
637	VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO	Cr$	
638	GARAGEM	Cr$	
639	"PLAY GROUND"	Cr$	
6310		Cr$	
6311		Cr$	
64	OBRAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
641	TERRAPLENAGEM	Cr$	
642	URBANIZAÇÃO	Cr$	
643	RECREAÇÃO (PISCINAS, CAMPOS DE ESPORTES)	Cr$	96.080.818,-
644	AJARDINAMENTO	Cr$	
645	LIGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS (ART. 91)	Cr$	14.230.000,-
646	INSTALAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONDOMÍNIO	Cr$	
647		Cr$	
648		Cr$	
65	OUTROS SERVIÇOS DISCRIMINADOS EM ANEXO		
7	1º SUB TOTAL	Cr$	1.103.857.418,-
8	IMPOSTOS E TAXAS	Cr$	2.730.000,-
9	PROJETO	Cr$	
91	HONORÁRIOS DO AUTOR DO PROJETO ARQUITETÔNICO	Cr$	2.000.000,-
92	HONORÁRIOS DO AUTOR DO PROJETO ESTRUTURAL	Cr$	910.000,-
93	HONORÁRIOS DO AUTOR DO PROJETO DE INSTALAÇÕES	Cr$	1.820.000,-
94		Cr$	
95		Cr$	
10	2º SUB TOTAL	Cr$	1.111.317.418,-
11	ADMINISTRAÇÃO DA CONSTRUTORA	Cr$	111.131.082,-
12	ADMINISTRAÇÃO DA INCORPORADORA	Cr$	
13	CUSTO GLOBAL DA CONSTRUÇÃO	Cr$	1.222.448.500,-
14	PREÇO POR M² DA CONSTRUÇÃO (13) ÷ (46) =	Cr$	165.391,30 /m²

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(LEI 4591 — 16/12/64 — ART. 32 E NB 140)

QUADRO IV — AVALIAÇÃO DO CUSTO DE CADA UNIDADE AUTÔNOMA

COLUNAS 33 A 48

FOLHA Nº

LOCAL DO IMOVEL VIVENDAS DO LAGO - ROSA MACHADO - PIRAÍ/RJ

ADOTAR NUMERAÇÃO SEGUIDA DO QUADRO I AO VIII

TOTAL FLS

INCORPORADOR

NOME COHAPE S/A.

ASSINATURA

DATA 01/84

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO CALCULO

NOME LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA

ASSINATURA

DATA 01/84

REGISTRO CREA 27.875-D

DESIGNAÇÃO DA UNIDADE	CUSTO DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE AUTÔNOMA			CUSTO DE CONSTRUÇÃO DA ÁREA SUB-ROGADA À UNIDADE AUTÔNOMA			CUSTO DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE AUTÔNOMA E DA SUB-ROGAÇÃO			OBSERVAÇÕES (INDICAR AQUI A DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS SUB-ROGADAS QUANDO HOUVER)
	ÁREA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE (10 + 20)	CUSTO	COEF CONSTRUÇÃO RELATIVO À UNIDADE	ÁREA SUB-ROGADA	CUSTO DA CONSTRUÇÃO DA ÁREA SUB-ROGADA	COEF CONSTRUÇÃO RELATIVO À ÁREA SUB-ROGADA	ÁREA TOTAL	VALOR TOTAL	COEF DE CONSTR TOTAL	
39 (21)	40 (38)	41 (40 x ITEM 14 Q.III)	42 (40/ 2 48)	43	44 (43 x ITEM 14 Q.III)	45 (43/ 2 46)	46 (40 + 43)	47 (41 + 44)	48 (42 + 45)	
casas (135)	54,75	9055174,07	54,75/7391,25				54,75	9.055.174,07	54,75/7.391,25	
TOTAIS	7.391,25	1.222.448.500	1,0000	-	-	-	7.391,25	1.222.448.500	1,0000	

494

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

QUADRO V — INFORMAÇÕES GERAIS

LOCAL DO IMÓVEL VIVENDAS DO LAGO - ROSA MACHADO -PIRAÍ/RJ

INCORPORADOR	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL
COHAPE S/A.	LEONEL A.P.FRANCA
01/84	01/84 27.875-D

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1 - Empreendimento residencial composto de 135 (cento e trinta e cinco) casas de 1 (um) pavimento, todos iguais e autônomas.

2 - Autor do projeto = COHAPE CONSTR.DE HAB. POP. S/A.

3 - Responsável pela execução da obra = Leonel A. P. Franca

4 - Acabamento em fachadas e empenas: embôço paulista e tinta plástica.

5 - Descrição das unidades:
As casas são compostas de varanda, sala, 2 quartos, banheiro, cozinha, área de serviço e área descoberta do lote.

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(LEI 459 — 16/12/64 — ART 32 E NB 1401)

QUADRO VI — MEMORIAL DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS

FOLHA Nº

ADOTAR NUMERAÇÃO SEGUIDA DO QUADRO I AO VIII

TOTAL FLS

LOCAL DO IMÓVEL VIVENDAS DO LAGO - ROSA MACHADO - PIRAÍ/RJ

INCORPORADOR

NOME COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

ASSINATURA

DATA 01/84

PROFISSIONAL RESPONSAVEL PELO CALCULO

NOME: LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA

ASSINATURA:

DATA: 01/84

REGISTRO CREA. 27.875-D

EQUIPAMENTO	TIPO (OU MARCA)	ACABAMENTO	DETALHES GERAIS
Esquadrias de madeira	semi-ôcas	pintura à óleo ou verniz	
Esquadrias metálicas	alumínio anodizado	côr natural	janelas da sala e quartos
Vidros	ferro cristal nacional	pintura óleo liso/fantasia	basculantes banheiro e cozinhas liso: janelas, fantasia, basculantes
Ferragens	Haga, Brasil ou similar	cromados	modelos comerciais
Metais sanitários	Celite, Deca ou similar	vitrificados cromados	brancas
Banca de pia	mármore	branco	
Cuba	ferro nº 1	esmaltado	
Cobertura	telhas de barro	plana	assentes sobre madeira de lei.

496

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - PIRAÍ - RJ

107

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS
(LEI 4591 — 6/12/64 — ART 32 E NB 140)

QUADRO VII - MEMORIAL DESCRITIVO DOS ACABAMENTOS
(DEPENDÊNCIAS DE USO PRIVATIVO)

FOLHA Nº

LOCAL DO IMÓVEL VIVENDAS DO LAGO - ROSA MACHADO

ADOTAR NUMERAÇÃO SEGUIDA DO QUADRO I AO VIII

TOTAL FLS.

INCORPORADOR
NOME COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.
ASSINATURA
DATA 01/84

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO CÁLCULO
NOME LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA
ASSINATURA
DATA 01/84
REGISTRO CREA 27.875-D

DEPENDÊNCIAS	PISOS			PAREDES			TETOS		PEITORIS
	REVESTIMENTO	ACABAMENTO	SOLEIRA	REVESTIMENTO	ACABAMENTO	RODAPÉ	REVESTIMENTO	ACABAMENTO	
sala, quartos e circulação	lajota cerâmica 30x30	cêra	lajota cer.	emb.paulista	desempenado pintura plástica PVA	-	emb.paulista	desempenado pint.plást. PVA	mármore
cozinha	laj.cer.30x30		laj.cerâmica	az.15x15 até 1,50m emb.paulista entre 1,50e teto	rejuntado desemp.pint. plástica PVA	-	emb.paulista	desempenado pint.plást.PVA	massa
banheiro	laj.cerâm.30x30		laj.cerâmica	az.15x15 côr clara	rejuntado	-	emb.paulista	desemp.pintura plást.PVA	massa
	cer.verm.7x14 no box	rejuntada	testeira de mármore						
varanda	cer.verm.7x14	rejuntada	mármore	emb.paulista	desemp.pint. c/resina impermeabilizante	cerâmica	-		-
área serviço	cer.verm.7x14	rejuntada	mármore	emb.paulista	desemp.pintura c/resina impermeabilizante	cerâmica	-	-	-
fachadase calçadas	cimentado	áspero	-	emb.paulista bar.de chapisco	desempenado pintu.c/resina impermeabilizante	- -	- -	- -	- -

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - PIRAÍ - EST. DO RIO
108

Sede – R. Dr. Barros Júnior, 504
Tels. 767-8767/767-3120/767-5979/767-3353
CEP 26.000 – NOVA IGUAÇU – RJ

Cohape
Construtora de Habitações Populares S. A.

NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO LOTEAMENTO VIVENDAS DO LAGO ROSA MACHADO - PIPAÍ - RIO DE JANEIRO

A - As presentes normas estabelecem o processo de execução de serviços e obras de construção de unidades habitacionais, conforme projeto e detalhes aqui especificados.
Em caso de divergência entre as medidas verificadas nos desenhos e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas.
Será de responsabilidade do proprietário todo e qualquer ônus decorrente de modificações no projeto, após a assinatura do contrato de construção.

A.1 - A CEF poderá, a qualquer tempo, exigir a troca de qualquer material aplicado na obra, diferente do especificado e que não tenha sido formalmente autorizado a sua substituição, por escrito.

A.2 - Todos os materiais empregados na construção que não estejam detalhadamente especificados nos capítulos correspondentes, deverão ser obrigatoriamente de boa qualidade.

A.3 - INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DA OBRA

A.3.1 - A Construtora se encarregará da limpeza e demarcação do terreno.

A.3.2 - Caberá à Construtora fazer todas as instalações necessárias à execução da obra, inclusive barracões para escritório, guarda de materiais, abastecimento de água, caso a rede pública não atenda as necessidades e instalações sanitárias provisórias. A Construtora providenciará, por sua conta, a confecção da placa da Construtora e colocação das placas fornecidas pelos órgãos competentes.

.../...

Sede – R. Dr. Barros Júnior, 504
Tels. 767-8767/767-3120/767-5979/767-8353
CEP 26.000 – NOVA IGUAÇU – RJ

Cohape
Construtora de Habitações Populares S.A.

A.3.3 - A Construtora locará no lote a casa a ser construída,obedecendo aos afastamentos e alinhamentos constantes do projeto de arquitetura, executando previamente os serviços de limpeza, tais como, capinagem e retirada de entulho.

A.4 - COTA DE SOLEIRA

A cota de soleira, deverá ser no mínimo de 20cm (vinte centímetros) em relação ao terreno, em qualquer ponto do perímetro da construção. Nos terrenos inclinados esta cota deverá ser tal que permita a drenagem e o esgotamento sanitário conforme indicados em projeto, garantindo ainda a perfeita implantação da unidade e respeitando também a cota mínima de 15cm (quinze centímetros) para a soleira.

B - CONSTRUÇÃO

B.1 - TRABALHOS EM TERRA

B.1.1 - Escavações e aterros - os trabalhos em terra serão executados de acordo com o tipo de fundação adotado para cada terreno. Os aterros deverão ser executados em camadas de 0,2m devidamente molhadas e compactadas.

B.1.2 - Esgotamento - será efetuado sempre que a natureza do serviço exigir, com uso de equipamentos adequados. Deverá ser executado também, quando for o caso, o serviço de escoramento pelo tipo de terreno.

B.2 - FUNDAÇÕES

Serão adotados os tipos compatíveis com as taxas de trabalho do terreno onde será construída a unidade.

B.3 - CONCRETO

B.3.1 - Concreto ciclópico - serão executados no traço 1:3:6 em volume de cimento, areia e pedra, com 30% de pedra de mão, nos baldrames de fundação (se for o caso).

.../...

Sede – R. Dr. Barros Júnior, 504
Tels. 767-8767/767-3120/767-5979/767-3353
CEP 26.000 – NOVA IGUAÇU – RJ

Cohape
Construtora de Habitações Populares S.A.

fl.03

B.3.2 – Concreto simples – as camadas impermeabilizadoras diretamente assentes no terreno, bem como as placas dos passeios das casas, serão executadas em concreto simples nas espessuras de 0,10m e 0,06m respectivamente, no traço 1:3:6 em volume de cimento, areia e pedra conforme projeto.

B.3.3 – Concreto armado – as fundações e a laje de contra-piso, quando para atender à observação do item A.4 e/ou determinadas pelo cálculo estrutural, bem como as cintas de amarração das alvenarias e a laje de cobertura, serão em concreto armado no traço adequado.

OBS.: 1 – As lajes de forro poderão ser pré-fabricadas (mistas) tipo Volterrana ou similar, de igual ou melhor qualidade, executadas segundo os métodos, normas e recomendações dos fabricantes.

2 – As vergas das portas e janelas, serão em concreto armado.

B.4 – ALVENARIAS

As alvenarias serão executadas em lajotas cerâmicas 20x20 e 20x30, ou em blocos de concreto 20x20 e 20x40, assentes com argamassa de cimento e saibro no traço 1:8 em volume, nas juntas horizontais e verticais. As paredes deverão ser executadas em armação, rigorosamente alinhadas, niveladas e em prumo, com juntas de espessuras uniforme com 0,02m no máximo. As normas técnicas para execução das alvenarias deverão ser obedecidas, devendo o serviço apresentar um perfeito acabamento.

B.5 – COBERTURA

B.5.1 – TELHAS – serão de cerâmica do modelo colonial ou francesa, conforme indicado no projeto.

B.5.2 – ESTRUTURA – será executado em madeira de lei, não admitindo-se peças defeituosas, com empenos, rachaduras ou nós. Deverão ser rigorosamente observados os dimensionamentos no projeto.

.../...

Sede – R. Dr. Barros Júnior, 504
Tels. 767-8767/767-3120/767-5979/767-3353
CEP 26.000 – NOVA IGUAÇU – RJ

Cohape
Construtora de Habitações Populares S.A.

fl.04

B.6 – REVESTIMENTOS

B.6.1 – CHAPISCO – de cimento e areia no traço 1:3 em volume para as superfícies internas de concreto para todas as superfícies externas e em todos os tetos.

B.6.2 – BARRA DE CHAPISCO – de cimento e areia, no traço 1:3 em volume a toda volta da construção, sobre o emboço externo, na espessura de 1cm, desde o terreno até 10cm, no mínimo, acima da cota da soleira, nos terrenos planos. Nos terrenos acidentados a barra de chapisco terá 40cm de altura, medida a partir do passeio circundante, em todo o perimetro da casa.

B.6.3 – EMBOÇO INTERNO – em massa única (tipo paulista) com argamassa de cimento, areia e saibro, no traço 1:4:4 em volume com 1,5cm de espessura, acabado a desempenadeira e alisado a saco em todas as superfícies internas, inclusive tetos.

B.6.4 – EMBOÇO EXTERNO – em massa única (tipo paulista), com argamassa de cimento, areia e saibro, no traço 1:3:3 em volume com 1,5cm de espessura, acabado a desempenadeira e alisado a saco.

B.6.5 – AZULEJOS – serão colocados acima da banca de pia e do tanque, 3 fiadas de azulejos 15x15, branco de primeira, rejuntado com cimento branco.

B.7 – PISOS E PAVIMENTAÇÕES

B.7.1 – PISOS – todos os pisos serão em concreto, sendo que os da sala e do quarto terão um acabamento de argamassa de cimento e areia no traço de 1:3 desempenado para receber o lajotão colonial e cimentado dos banheiros.

B.7.2 – PAVIMENTAÇÕES – as cozinhas e banheiros receberão acabamento de argamassa de cimento e areia traço 1:3 em volume, alisado a desempenadeira de aço, as varandas e áreas de serviço receberão acabamento de vermelhão, alisado e desempenado da mesma forma.

.../...

Sede – R. Dr. Barros Júnior, 504
Tels. 767-8767/767-3120/767-5979/767-3303
CEP 26.000 – NOVA IGUAÇU – RJ

Cohape
Construtora de Habitações Populares S.A.

fl.05

B.7.3 – LAJOTÃO COLONIAL – a sala, os quartos e área de circulação serão de lajotão colonial vermelho 40x40cm, levando em suas juntas, argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

B.7.4 – SOLEIRAS – a entrada principal e os fundos receberão soleira de mármore ou marmorite nas dimensões do projeto.

As lajes de piso do banheiro e cozinha deverão ficar rebaixados em relação as demais 0,05m de forma a permitir que após a aplicação do revestimento em cimentado liso, com os caimentos em direção aos ralos, resulte uma diferença mínima de 0,02m para soleiras.

A espessura do cimento variará de 0,03m no ponto mais alto a 0,01m no ponto mais baixo.

B.8 – ESQUADRIAS

B.8.1 – PORTAS: porta de entrada da sala, cozinha e quartos:

a) – marcos e alisares – em madeira de lei ou perfis metálicos devidamente encaixado e ou aparafusados.

b) – folhas – quadros, almofadas ou lisas em canela, bicuíba ou similar.

B.8.2 – JANELAS – serão de alumínio de acordo com o projeto.

a) – na sala e quartos serão do tipo de 2 folhas, uma fixa e outra móvel.

b) – nos banheiros e cozinhas do tipo basculantes.

B.8.3 – VENEZIANAS – serão de alumínio ou plástico, colocadas nos quartos.

B.9 – VIDROS

Todos os vidros serão de 3mm, sendo os vidros dos basculantes tipo fantasia, modelo canelado, martelado ou boreal. Os restantes serão lisos transparentes.

.../...

Sede – R. Dr. Barros Júnior, 504
Tels. 767-8767/767-3120/767-5979/767-3353
CEP 26.000 – NOVA IGUAÇU – RJ

Cohape
Construtora de Habitações Populares S.A.

503

fl.06

B.10 – PINTURA

B.10.1 – PINTURA INTERNA – as paredes e tetos de todos os com – partimentos serão de pintura plástica PVA branca, usando-se as técni – cas usuais para um bom acabamento e sem levar massa lisa.

B.10.2 – PINTURA PLÁSTICA ESPECIAL – nos banheiros e cozinhas serão aplicado pintura tipo Emalux até a altura de 1,50m limitada por junta batida Ø 1/4". Acima da faixa de 1,50m até o teto, será aplica-da PVA, conforme especificado no item anterior.

B.10.3 – PINTURA EXTERNA – será de PVA, tal como especificado no item B.10.1.

B.10.4 – Esquadrias de madeira e ferro serão lixadas e queima-das com uma demão de zarcão e pintadas à óleo brilhante, no mínimo em duas demãos na côr branca.

B.11 – EQUIPAMENTOS

B.11.1 – COZINHA

– banca de pia em marmorite côr cinza claro, com 3cm de espessura e nas dimensões indicadas no detalhe, com pia associada à bancada, formando um conjunto uniforme.

– torneira de metal 1/2" de parede;
– válvula de plástico de 1" com tampa;
– sifão de plástico Tigre nº 3 ou similar de igual quali dade;
– plug de 1/2" para ponto de filtro;

B.11.2 – ÁREA DE SERVIÇO

– tanque de cimento pré-moldado ALBIN Mod.TLR SCL ou si-milar, com esfregador e saboneteira;
– torneira de metal de 1/2" de parede;
– válvula de PVC de 1 1/2" com tampa e tubo de saída.

B.11.3 – BANHEIRO

– 1 vaso sanitário de louça branca, fixado por meio de

.../...

Sede – R. Dr. Barros Júnior, 504
Tels. 767-8767/767-3120/767-5979/767-3353
CEP 26.000 – NOVA IGUAÇU – RJ

Cohape
Construtora de Habitações Populares S.A.

504

quatro parafusos;

- chuveiro de metal tipo pera com um braço de 1/2" e 0,30m comprimento;
- registro de pressão, para chuveiro de 1/2;
- registro geral de gaveta;
- caixa de descarga completa de sobrepor em plástico ou fibrocimento, com tubo plástico de descida, fixado à alvenaria, rabicho e bolsa de ligação dupla para vaso;
- lavatório 11"x18" de louça branca, celite ou similar;
- torneira de metal de 1/2";
- válvula de 1" em plástico;
- sifão de plástico nº 3, marca Tigre ou similar de igual ou melhor qualidade.

B.12 - INSTALAÇÕES

B.12.1 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - serão executadas somente as instalações de luz. Todo material elétrico a ser empregado deverá obedecer a NB-3 a ser aprovado pela concessionária.

a) - eletrodutos e conexões - serão de PVC;
caixas - serão de PVC rígido, preto tipo leve, no tamanho 4"x2" - 3"x3";

c) - fios e cabos de cobre - com isolamento plástico obedecendo as normas técnicas em vigor para os serviços em que forem aplicados e aprovados pela concessionária;

d) - interruptores - de baquelite, de embutir, acionados por alavanca;

e) - tomadas - de baquelite, pino universal, de embutir;

f) - placas - do tipo baquelite ou plástico;

g) - entrada, caixa de medidor e quadro - a entrada será aérea, de acordo com as normas da concessionária local.

A caixa de medidor será de ferro esmaltado, para relógio, com chave geral, de 30-A porta e visor de vidro e aterradas conforme padrão e normas da concessionária.

.../...

Sede – R. Dr. Barros Júnior, 504
Tels. 767-8767/767-3120/767-5979/767-[illegible]
CEP 26.000 – NOVA IGUAÇU – RJ

Cohape
Construtora de Habitações Populares S.A.

505

h) – ligações domiciliares – ficarão a cargo da Construtora os ramais de serviço, sendo o custo computado no orçamento de construção da unidade.

B.12.2 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

a) – distribuição – as tubulações e conexões serão executadas em plástico PVC rígido, junta soldáveis para água fria de acordo com o projeto;

b) – caixa d'água – será instalado um reservatório superior em fibrocimento com capacidade de 500 litros;

c) – aparelhos a ligar:

- lavatório,
- chuveiro,
- caixa de descarga de sobrepor instalada na altura mínima indicada pelo fabricante,
- pia,
- tanque,
- ponto para filtro com plug,

OBSERVAÇÕES

1 – As tubulações serão executadas totalmente embutidas,

2 – Todas as conexões de saída localizadas nas superfícies das paredes de PVC (luva-rosca).

B.12.3 – INSTALAÇÕES DE ESGOTOS SANITÁRIOS

As instalações de esgotos sanitários serão executadas com a utilização dos seguintes materiais:

a) – tubulações:

– esgoto primário e secundário – como indicado no projeto, serão em manilha de barro duplamente vibrado e plástico PVC tipo esgoto, classe A, com o emprego das peças e conexões adequadas a cada caso, bem como diâmetro assinalados em projeto,

b) – caixas de gordura – será em concreto vibrado-moldada, do tipo aprovado pela CEDAE, ou em alvenaria de meia vez, revestida em

.../...

Sede – R. Dr. Barros Júnior, 504
Tels. 767-8767/767-3120/767-5979/767-3393
CEP 26.000 – NOVA IGUAÇU – RJ

Cohape
Construtora de Habitações Populares S.A.

massa lisa de cimento e areia, traço 1:3 em volume com tampão de concreto armado,

c) - fossa séptica - serão colocadas fossas, aprovadas pela CEDAE, com capacidade para 5 pessoas e na posição indicada no projeto, quando for o caso.

As fossas serão pré-fabricadas em alvenaria de meia-vez, possuindo uma câmara única de decantação submersa, tipo IMHOFF, inclusive lastro de concreto.

O custo da fossa e de sua instalação será computado no custo final da unidade.

B.12.A - Instruções para execução das instalações em tubos e peças de PVC rígido (tipo esgoto, água pluvial e água potável).

As instalações deverão ser executadas com emprego de tubos e peças adequadas. A fim de melhorar a aderência de tubos e peças de PVC no concreto (especialmente ralos), deverá ser seguida a seguinte rotina:

a) - tornar áspera a superfície de plástico com aplicação de lixa,

b) - a aplicação de cola própria a superfície lixada,

c) - aplicação de PVC, previamente reduzido a grãos na superfície preparada. Será tolerado também o emprego de VIGAS ou similar.

ORÇAMENTO DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO

CALCULADO POR:
VISTO:
DATA: 01/84

PROFISS. RESPONS.
VISTO:

FOLHA Nº 1/8

LOCAL DO IMÓVEL VIVENDAS DO LAGO - SANTANEZIA - PIRAÍ/RJ

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (ADOTAR DISCRIMINAÇÃO PNB. 140)	QUANTID.	UNID.	COMPOSIÇÃO ADOTADA (REFERENCIA)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO DE SERVIÇO	TOTAIS
01	Serviços Gerais						164.454.000,00
02	Infra-estrutura						262.231.500,00
03	Supra-estrutura						140.547.000,00
04	Paredes e Painéis						213.137.000,00
05	Coberturas e proteções						109.115.000,00
06	Revestimentos e pinturas						167.478.000,00
07	Pavimentações						51.796.000,00
08	Instalações e aparelhos						93.575.000,00
09	Complementação						20.115.000,00
	Total						1.222.448.500,00

ORÇAMENTO DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO

CALCULADO POR:
VISTO:
DATA: 01/84

PROFISS. RESPONS.
VISTO:

FOLHA Nº 2/8

LOCAL DO IMÓVEL VIVENDAS DO LAGO – SANTANEZIA – PIRAÍ/RJ

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (ADOTAR DISCRIMINAÇÃO PNB. 140)	QUANTID.	UNID.	COMPOSIÇÃO ADOTADA (REFERENCIA)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO DE SERVIÇO	TOTAIS
01	SERVIÇOS GERAIS						
1.1.	Serviços técnicos						
	1.1.1 – Projeto de arquitetura		vb			2.200.000,00	
	1.1.2 – Projeto de estrutura		vb			1.000.000,00	
	1.1.3 – Projeto de instalações		vb			2.000.000,00	
	1.1.4 – Cópias		vb			500.000,00	
	1.1.5 – Alvará		vb			500.000,00	
	1.1.6 – Sondagens		vb			600.000,00	
	1.1.7 – Controle tecnológico		vb			1.000.000,00	
						7.800.000,00	
1.2.	Serviços Preliminares						
	1.2.1 – Locação da obra		vb			10.800.000,00	
	1.2.2 – Cerca de arame farpado		vb			9.500.000,00	
	1.2.3 – Barracão	90	m²		80.000.	7.200.000,00	
	1.2.4 – Placas da obra		vb			1.000.000,00	
						28.500.000,00	
1.3.	Instalações Provisórias						
	1.3.1 – Água, sanitárias, luz e força		vb			6.750.000,00	
						6.750.000,00	
1.4.	Máquinas e Ferramentas					12.000.000,00	
						12.000.000,00	
1.5.	Administração da obra						

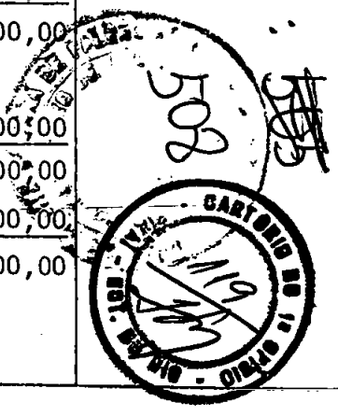

ORÇAMENTO DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO

CALCULADO POR:
VISTO:
DATA:

PROFISS. RESPONS.
VISTO:

FOLHA Nº 3/8

LOCAL DO IMÓVEL VIVENDAS DO LAGO – SANTANEZIA – PIRAÍ/RJ

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (ADOTAR DISCRIMINAÇÃO P.N.B. 140)	QUANTID.	UNID.	COMPOSIÇÃO ADOTADA (REFERENCIA)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO DE SERVIÇO	TOTAIS
	1.5.1 – Engenheiro	12	mês		650.000.	7.800.000,00	
	1.5.2 – Mestre de obras (2)	24	mês		350.000.	8.400.000,00	
	1.5.3 – Encarregado (4)	48	mês		200.000.	9.600.000,00	
	1.5.4 – Apontador	12	mês		96.000.	1.152.000,00	
	1.5.5 – Almoxarife	12	mês		120.000.	1.440.000,00	
	1.5.6 – Vigia (2)	24	mês		72.000.	1.728.000,00	
	1.5.7 – Leis Sociais	70	%		30.120.000.	21.084.000,00	
	1.5.8 – Consumos diversos	12	mês		500.000.	6.000.000,00	
	1.5.9 – Caixa da obra	12	mês		300.000.	3.600.000,00	
	1.5.10– Manutenção de equipamentos	12	mês		300.000.	3.600.000,00	
	1.5.11– Despesas legais		vb			3.000.000,00	
						67.404.000,00	
1.6.	Limpeza da obra						
	1.6.1 – Limpeza permanente	12	mês		1.000.000,	12.000.000,00	
	1.6.2 – Remoção de entulhos		vb			6.000.000,00	
						18.000.000,00	
1.7.	Transportes						
	1.7.1 – Andaimes móveis		vb			4.000.000,00	
	1.7.2 – Transporte interno		vb			20.000.000,00	
						24.000.000,00	
	TOTAL DO ITEM 01						164.454.000,00

509

ORÇAMENTO DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO

CALCULADO POR:
VISTO:
DATA:

PROFISS. RESPONS.
VISTO:

FOLHA Nº 4/8

LOCAL DO IMÓVEL VIVENDAS DO LAGO - SANTANEZIA - PIRAÍ/RJ

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (ADOTAR DISCRIMINAÇÃO PNB. 140)	QUANTID.	UNID.	COMPOSIÇÃO ADOTADA (REFERENCIA)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO DE SERVIÇO	TOTAIS
02	INFRA-ESTRUTURA						
2.1.	Trabalhos em terra						
	2.1.1 - Limpeza e preparo do terreno		vb			14.000.000,00	
	2.1.2 - Escavação manual	2300	m³		4.100.	9.430.000,00	
	2.1.3 - Escavação mecânica	27700	m³		2.300.	63.710.000,00	
	2.1.4 - Reaterro e compactação	13000	m³		1.300	16.900.000,00	
						104.040.000,00	
2.2.	Fundação com sapatas						
	2.2.1 - Formas	9350	m²		5.610	52.453.500,00	
	2.2.2 - Armação	54480	kg		800	43.584.000,00	
	2.2.3 - Concreto	1560	m³		36.950.	57.642.000,00	
	2.2.4 - Concreto simples	160	m³		28.200.	4.512.000,00	
	TOTAL DO ITEM 02					158.191.500,00	262.231.500,00
03	SUPRA-ESTRUTURA						
3.1.	Concreto armado						
	3.1.1 - Formas	10700	m²		5.610.	60.027.000,00	
	3.1.2 - Armação	46400	kg		800.	37.120.000,00	
	3.1.3 - Concreto	800	m³		54.250.	43.400.000,00	
	TOTAL DO ITEM 03					140.547.000,00	140.547.000,00

ORÇAMENTO DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO

CALCULADO POR:
VISTO:
DATA:

PROFISS. RESPONS.
VISTO:

FOLHA Nº 5/8

LOCAL DO IMÓVEL VIVENDAS DO LAGO - SANTANEZIA - PIRAÍ/RJ

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (ADOTAR DISCRIMINAÇÃO PNB. 140)	QUANTID.	UNID.	COMPOSIÇÃO ADOTADA (REFERENCIA)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO DE SERVIÇO	TOTAIS
04	PAREDES E PAINÉIS						
4.1.	Alvenaria						
	4.1.1 - Alvenaria de meia vez	27900	m²		3.600.	100.440.000,00	
	4.1.2 - Vergas e cintas	2900	m		780.	2.262.000,00	
	4.1.3 - Tacos para fixar esquadrias	12100	u		110.	1.331.000,00	
	4.1.4 - Arremates e encasques					2.500.000,00	
						106.533.000,00	
4.2.	Esquadrias de madeira						
	4.2.1 - Porta lisa 0,70 x 2,10	675	u		43.980.	29.686.500,00	
	4.2.2 - Porta lisa 0,60 x 2,10	135	u		41.700.	5.629.500,00	
						35.316.000,00	
4.3.	Esquadria metálica						
	4.3.1 - Janela de alumínio 120 x 120	270	u		85.000.	22.950.000,00	
	4.3.2 - Janela de alumínio 180 x 120	135	u		120.000.	16.200.000,00	
	4.3.3 - Janela basculante de ferro 0,60 x 0,60	270	u		11.200.	3.024.000,00	
						42.174.000,00	
4.4.	Ferragens						
	4.4.1 - Dobradiças, trincos, etc.		vb			20.000.000,00	
4.5.	Vidros						
	4.5.1 - Transparentes	679	m²		12.000.	8.148.000,00	

ORÇAMENTO DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO

CALCULADO POR:
VISTO:
DATA:

PROFISS. RESPONS.
VISTO:

FOLHA Nº 6/8

LOCAL DO IMÓVEL VIVENDAS DO LAGO – SANTANEZIA – PIRAÍ/RJ

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (ADOTAR DISCRIMINAÇÃO PNB. 140)	QUANTID.	UNID.	COMPOSIÇÃO ADOTADA (REFERENCIA)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO DE SERVIÇO	TOTAIS
	4.5.2 – Fantasia	92	m²		10.500.	966.000,00	
	TOTAL DO ITEM 04					9.114.000,00	213.137.000,00
05	COBERTURAS E PROTEÇÕES						
5.1.	Telhado						
	5.1.1 – Madeiramento	7850	m²		9.200.	72.220.000,00	
	5.1.2 – Telhas cerâmicas	7850	m²		4.700.	36.895.000,00	
	TOTAL DO ITEM 05					109.115.000,00	109.115.000,00
06	REVESTIMENTOS E PINTURAS						
6.1.	Revestimento interno						
	6.1.1 – Chapisco	6200	m²		610.	3.782.000,00	
	6.1.2 – Reboco Paulista	23320	m²		2.000.	46.640.000,00	
						50.422.000,00	
6.2.	Revestimento externo						
	6.2.1 – Chapisco	11800	m²		610.	7.198.000,00	
	6.2.2 – Barra de chapisco	1200	m²		670.	804.000,00	
	6.2.3 – Reboco paulista	10600	m²		2.000.	21.200.000,00	
						29.202.000,00	
6.3.	Azulejos	4060	m²		7.600.	30.856.000,00	
						30.856.000,00	

ORÇAMENTO DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO

CALCULADO POR:
VISTO:
DATA:

PROFISS. RESPONS.
VISTO:

FOLHA Nº 7/8

LOCAL DO IMÓVEL VIVENDAS DO LAGO – SANTANEZIA – PIRAÍ/RJ

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (ADOTAR DISCRIMINAÇÃO PNB. 140)	QUANTID.	UNID.	COMPOSIÇÃO ADOTADA (REFERENCIA)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO DE SERVIÇO	TOTAIS
6.5.	Pintura						
	6.5.1 – Óleo s/esquadrias de madeira	3490	m²		2.200.	7.678.000,00	
	6.5.2 – Óleo s/serralheria	95	m²		1.600.	152.000,00	
	6.5.3 – Paredes internas	23320	m²		1.400.	32.648.000,00	
	6.5.4 – Paredes externas	11800	m²		1,400.	16.520.000,00	
						56.998.000,00	
	TOTAL DO ITEM 06						167.478.000,00
07	PAVIMENTAÇÕES						
7.1.	Lajotão de cerâmica	5012	m²		8.000.	40.096.000,00	
7.2.	Cerâmica	1200	m²		6.200.	7.200.000,00	
						47.296.000,00	
7.3.	Outros						
	7.3.1 – Cimentado	1660	m²		2.500.	4.150.000,00	
	7.3.2 – Soleiras	280	m		1.250.	350.000,00	
						4.500.000,00	
	TOTAL DO ITEM 07						51.796.000,00
08	INSTALAÇÕES E APARELHOS						
8.1.	Instalação elétrica						
	8.1.1 – Luz, força, telefone, etc.		vb			27.000.000,00	
8.2.	Instalação hidráulica						
	8.2.1 – Água fria, distribuição, etc.		vb			24.300.000,00	

ORÇAMENTO DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO

CALCULADO POR: | PROFISS. RESPONS. | FOLHA Nº 8/8

VISTO: | VISTO:

DATA:

LOCAL DO IMÓVEL VOVEMDAS DO LAGO - SANTANEZIA - PIRAÍ/RJ

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (ADOTAR DISCRIMINAÇÃO PNB. 140)	QUANTID.	UNID.	COMPOSIÇÃO ADOTADA (REFERENCIA)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO DE SERVIÇO	TOTAIS
8.3.	Instalação de esgotos						
	8.3.1 - Primário, secundário, colunas, etc.		vb			21.600.000,00	
8.4.	Aparelhos - equipamentos de banheiros, cozinhas, inclusive metais						
	8.4.1 - Vaso auto sifonado com caixa de descarga e tampo plástico	135	u		33.000.	4.455.000,00	
	8.4.2 - Lavatório 21" x 17" AF	135	u		28.000.	3.780.000,00	
	8.4.3 - Chuveiro plástico AF	135	u		9.000.	1.215.000,00	
	8.4.4 - Pia de ferro	135	u		28.000.	3.780.000,00	
	8.4.5 - Tanque de louça	135	u		28.000.	3.780.000,00	
	8.4.6 - Banca de mármore	135	u		19.000.	2.565.000,00	
	8.4.7 - Porta papel, cabide, porta toalha, saboneteira		vb			1.100.000,00	
	TOTAL DO ITEM 08					20.675.000,00	93.575.000,00
09	COMPLEMENTAÇÃO						
9.1.	Calafate e limpeza		vb				
	9.1.1 - Revestimento de pisos e vidros		vb			1.485.000,00	
	9.1.2 - Louças sanitárias		vb			1.080.000,00	
9.2.	Ligações e habite-se					2.565.000,00	
	9.2.1 - Ligações definitivas		vb			15.660.000,00	
	9.2.2 - Habite-se		vb			1.890.000,00	
	TOTAL DO ITEM 09					17.550.000,00	20.115.000,00

PROCESSO

RUA LOTEAMENTO VIVENDAS DO LAGO –

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ITENS	SERVIÇOS	%		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL	OBSE
1-SERVIÇOS GERAIS		13,45	Cr$	71.004.300	24.668.100	6.578.160	6.578.160	6.578.160	6.578.160	6.578.160	6.578.160	6.578.160	6.578.160	6.578.160	6.578.160	164.454.000	
			%	45	15	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4		
2-INFRA-ESTRUTURA		21,45	Cr$	26.223.150	78.669.450	104.892.600	52.446.300									262.231.500	
			%	10	30	40	20										
3-SUPRA-ESTRUTURA		11,50	Cr$				42.164.100	56.218.800	42.164.100							140.547.000	
			%				30	40	30								
4-PAREDES-PAINÉIS	4.1 ALVENARIA	8,71	Cr$			10.653.300	47.939.850	47.939.850								106.533.000	
			%			10	45	45									
	4.2 ESQUADRIAS DE MADEIRA	2,89	Cr$					4.237.920	4.237.920	4.237.920	11.301.120	11.301.120				35.316.000	
			%					12	12	12	32	32					
	4.3 ESQUADRIAS METÁLICA	3,45	Cr$					5.060.880	5.060.880	5.060.880	13.495.680	13.495.680				42.174.000	
			%					12	12	12	32	32					
	4.4 FERRAGENS	1,64	Cr$								10.000.000	10.000.000				20.000.000	
			%								50	50					
	4.5 VIDROS	0,75	Cr$								4.557.000	4.557.000				9.114.000	
			%								50	50					
5-COBERTURA E PROTEÇÕES	5.1 TELHADO	8,93	Cr$					21.323.000	43.646.000	43.646.000						109.115.000	
			%					20	40	40							
	5.2 IMPERMEABILIZAÇÃO	–	Cr$													–	
			%														
6-REVESTIMENTO E PINTURA	6.1 REVESTIMENTO INTERNO	4,12	Cr$						15.126.600	15.126.600	15.126.600	5.042.200				50.422.000	
			%						30	30	30	10					
	6.2 REVESTIMENTO EXTERNO	2,39	Cr$						8.760.600	8.760.600	8.760.600	2.920.200				29.202.000	
			%						30	30	30	10					
	6.3 AZULEJOS	2,52	Cr$							9.256.800	9.256.800	9.256.800	3.085.600			30.856.000	
			%							30	30	30	10				
	6.4 ESPECIAIS	–	Cr$													–	
			%														
	6.5 PINTURA	4,66	Cr$									17.099.400	17.099.400	17.099.400	5.699.800	56.998.000	
			%									30	30	30	10		
7-PAVIMENTAÇÕES	7.1 PISO PAREDES (LAJOTÃO)	3,28	Cr$								12.028.800	12.028.800	12.028.800	4.009.600		40.096.000	
			%								30	30	30	10			
	7.2 CERÂMICAS	0,59	Cr$								2.160.000	2.160.000	2.160.000	720.000		7.200.000	
			%								30	30	30	10			
	7.3 OUTROS	0,37	Cr$										2.250.000	2.250.000		4.500.000	
			%										50	50			
8-INSTALAÇÕES E APARELHOS	8.1 ELÉTRICAS	2,21	Cr$				2.160.000	2.160.000	2.700.000	2.700.000	4.320.000	4.320.000	4.320.000	4.320.000		27.000.000	
			%				8	8	10	10	16	16	16	16			
	8.2 HIDRAULICAS	1,99	Cr$					3.888.000	3.888.000	3.888.000	4.860.000	4.860.000	2.916.000			24.300.000	
			%					16	16	16	20	20	12				
	8.3 ESGOTOS	1,77	Cr$					3.456.000	3.456.000	3.456.000	4.320.000	4.320.000	2.542.000			21.600.000	
			%					16	16	16	20	20	12				
	8.4 ELEVADORES	–	Cr$													–	
			%														
	8.5 MECÂNICAS	–	Cr$													–	
			%														
	8.6 APARELHOS	1,69	Cr$										10.337.500	10.337.500		20.675.000	
			%										50	50			
9-COMPLEMENTAÇÃO	9.1 CALAFATE-LIMPEZA	0,21	Cr$											1.410.750	1.154.250	2.565.000	
			%											55	45		
	9.2 LIGAÇÕES - HABITE-SE	1,43	Cr$												17.550.000	17.550.000	
			%												100		
TOTAL ORÇAMENTÁRIO			UPC	13.300,20	13.656,60	16.167,60	20.055,60	20.071,80	17.982,00	13.624,20	14.191,20	14.272,20	8.407,80	6.188,40	4.082,40	162.000,00	
			Cr$	100.227.450	103.337.550	122.124.060	151.288.410	151.462.610	135.618.260	102.710.960	106.764.760	107.939.360	63.367.460	46.725.410	30.982.40	1.222.448.500	
			%	8,21	8,43	9,98	12,38	12,39	11,10	8,41	8,76	8,81	5,19	3,82	2,52		
TOTAL ORÇAMENTÁRIO ACUMULADO			UPC	13.300,20	26.956,80	43.124,40	63.180,00	83.251,80	101.233,80	114.858,00	129.049,20	143.321,40	151.729,20	157.917,60	162.000,00		
			Cr$	100.227.450	203.565.000	325.689.060	476.977.470	628.440.080	763.958.340	866.669.300	973.434.060	1.081.373.420	1.144.740.880	1.191.466.290	1.222.448.500		
			%	8,19	16,64	26,62	39,00	51,39	62,40	70,90	79,66	88,47	93,66	97,48	100,00		

Sede – R. Dr. Barros Júnior, 504
Tels. 767-8767/767-3120/767-3879/767-3353
CEP 26.000 – NOVA IGUAÇU – RJ

516

Cohape
Construtora de Habitações Populares S.A.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – PIRAÍ – EST. DO RIO

127

D E C L A R A Ç Ã O

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 27.107.879/0001-21, com sede nesta cidade, à rua Dr. Barros Junior, 504, centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, representada por seu diretor, LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, carteira de identidade do CREA nº 27.875-D, 21ª Região, vem nos termos da alínea "L" do artigo 32 da Lei 4591 de 16 de dezembro de 1964, e com relação ao conjunto habitacional situado em Rosa Machado, município de Piraí, no km 8 da Estrada Piraí - Barra do Piraí, objeto do presente Memorial de Incorporação, declarar que não existirão pagamentos, por parte de futuros adquirentes, representados por obrigação de custeio de outras unidades do conjunto.

Nova Iguaçu,

C O H A P E

CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA

sclc/

Sede – R. Dr. Barros Júnior, 504
Tels. 767-8767/767-3120/767-5979/767-3353
CEP 26.000 – NOVA IGUAÇU – RJ

Cohape
Construtora de Habitações Populares S.A.

D E C L A R A Ç Ã O

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 27.107.879/0001-21, com sede nesta cidade , à rua Dr. Barros Junior, 504, centro, Nova Iguaçu, representada por seu diretor , LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, carteira de identidade do CREA nº 27.875-D, 21ª Região, vem, nos termos da alínea "M" do artigo 32 da Lei 4591 de 16 de dezembro de 1964, declarar que a iniciativa e a responsabilidade da incorporação no município de Piraí, objeto do presente Memorial de Incorporação, caberão somente à declarante, conforme o previsto na alínea "A" do artigo 31 da citada Lei, não havendo portanto, mandatários nos termos previstos na alínea "B" do mesmo artigo.

Nova Iguaçu,

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA

sclc/

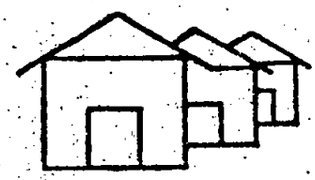

Sede – R. Dr. Barros Júnior, 504
Tels. 767-8767/767-3120/767-5979/767-3353
CEP 26.000 – NOVA IGUAÇU – RJ

518

Cohape
Construtora de Habitações Populares S. A.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO PIRAÍ - EST. DO RIO

129

D E C L A R A Ç Ã O

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 27.107.879/0001-21, com sede nesta cidade, à rua Dr. Barros Junior, 504, centro, Nova Iguaçu, representada por seu diretor LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, carteira de identidade do CREA nº 27.875-D, 21ª Região, residente e domiciliado à rua Timóteo da Costa, 1033/Bloco III/702, Leblon, Rio de Janeiro, vem, nos termos da alínea "N" do artigo 32 da Lei nº 4591 de 16 de dezembro de 1964, e com relação ao conjunto situado em Piraí, objeto do presente Memorial de Incorporação, declarar que não haverá prazo carência para efetivação da incorporação, tal como previsto no artigo 34 da citada Lei.

Nova Iguaçu,

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA

sclc/

M
B

Nova Iguaçu-RJ, 26 de Março de 1984.

REF.: "D E C L A R A Ç Ã O"

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar, que a firma COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., é nossa correntista e até a presente/ data, nada consta em seu desabono.

Sem mais,

Atenciosamente,

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.
Ag. Nova Iguaçu-RJ.

JORGE LIRA MARINHO
Ref. 1172-9

MARIA CELESTE REIS CARNEIRO
Ref. 232-9

MOD. 320.008

CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
BACHAREL IVAN VERNON GOMES TORRES
Serventuário Vitalício
P I R A I — EST. DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 137

520

C E R T I D Ã O

Certifico que os presentes documentos são cópias dos que me foram apresentados, no pedido de arquivamento de incorporação de COHAPE-Construtora de Habitações Populares S/A., e vão todos por mim numerados del a 136 e rubricados. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Piraí, 13 de abril de 1.984. - Eu, _____ (Ivan Vernon - Go mes Torres) Oficial, que subscrevi.

C E R T I D Ã O

Certifico, que a incorporação, foi - devidamente arquivada neste Registro de Imóveis e registrada no Livro 2-H, fl. 63, Re-' gistro 2.1.607, da matricula 1.607. Pirai,-- 13 de abril de 1.984.- Eu, _____ (Ivan Vernon Gomes Torres), Oficial, que subscrevi.

DOC. J. Nº 3

521

Cartório do 1º. Ofício da Comarca de Bom Jardim - RJ

Praça Gov. Roberto Silveira, 160

MÊRY FERNANDES VAZ

Tabeliã, Escrivã e Oficial do Registro de Imóveis.

MARIA HELENA MONNERAT

Técnica Judiciária Juramentada

Lº 69. ATO Nº 81. FLS. 143 V/145. = 1º TRASLADO da Escritura pública de compra e venda em virtude de compromisso - que entre si fazem JUVENIL PACHECO TAVARES E SUA MULHER e COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., na forma abaixo: = = = = = = = = = = = = = = =

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e dois (1.982), aos dois (02) dias do mês de - junho, do dito ano, em meu cartório, à Praça Gov.Roberto Silveira, 160, nesta cidade e Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, por me haver sido esta hoje distribuida pelo - bilhete de distribuição que me foi apresentado e fica arquivado, perante mim tabeliã compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgantes vendedores JUVENIL PACHECO TAVARES, corretor, portador da Cart.Ident. nº 1.193.672 IFP, de 09/9/68 e sua mulher MARIA HELENA BOCAYUVA TAVARES,do lar, portadora da Cart.Ident. nº 972.960 IFP, de 25/01/73,brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, inscritos no CIC sob o nº 006.338.447-72, residentes e domiciliados à - rua Souza Lima, 366/702, no Rio de Janeiro, neste Estado, neste ato representados por seu bastante procurador Fernando - Luiz Bocayuva Tavares, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da Cart.Ident. nº 04.151.013-2 IFP, de 07/10/76, inscrito no CIC sob o nº 543.763.217-87, residente e domiciliado no endereço acima, ex-vi da procuração lavrada em notas do - 14º Ofício do Rio de Janeiro, no Lº 580, às fls. 32 sob o nº 30 em 06 de outubro de 1980, que lhe dá plenos poderes para - este ato, que se arquiva e se registra neste cartório no Lº - 9, às fls. 0107 verso sob o nº 316; e como outorgada compradora a firma COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.,

POPULARES S/A., com sede à rua Barros Junior, 504, em Nova - Iguaçu, neste Estado, inscrita no CGC sob o nº27.107.879/0001 21, neste ato representada por seu sócio, LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cart.- Ident. nº 27.875-D do CREA-RJ., de Cr9/10/75 e CIC nº - - 370.818.297-91, residente e domiciliado à rua Mário Portela,- 161/702, no Rio de Janeiro-RJ; os presentes reconhecidos como os próprios por mim tabeliã e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores referidos, por seu representante, me foi dito: que por escritura lavrada em notas do 11º Ofício de Nova Iguaçu-RJ., no Lº 177, às fls. 70 sob o nº 43 em 16 de fevereiro de 1982, eles outorgantes se comprometeram vender à outorgada em prestações e pelo preço de Cr$..... Cr$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), o imóvel abaixo descrito de sua exclusiva propriedade e que se acha livre de ônus ou impostos; que como já haja a outorgada pago em - 16/02/1982 a importância de Cr$2.000.000,00 (dois milhões de - cruzeiros) e nesta data, em moeda corrente do País, a importância de Cr$13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), correspondente ao preço ajustado, pelo que dando, como dão à outorgada plena e geral quitação da referida importância, vendiam, como de fato ora vendido têm, à mesma outorgada COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A. o imóvel objeto do aludido compromisso e denominado "VARGEM ALEGRE", situado na zona rural do 1º distrito deste município, com a área de - 257.796,00 m2 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e seis metros quadrados) de terras, em lavouras e pastos, com uma casa sede, quatro casas de colono, ceva e paiol, confrontando por seus diversos lados com Marcos Spezani, Wilson Marques da Fonseca, José Pedro Dionizio da Silva ou sucessores, Maria Yara Pinto e outros, Lisete de Andrade Machado e Loteamento dos Alves, havido por compras feita a José Pedro - Dionizio da Silva e sua mulher, Manoel Vieira de Aguiar e sua mulher, Waldir Vieira de Aguiar e sua mulher, Izidro Vieira - de Aguiar e sua mulher, José Maria Reis e sua mulher, Cia. -

Cia. Agrícola Industrial Luiz Corrêa e Agro Pecuária Irmãos Pinto Ltdª, conforme escrituras lavradas nestas notas em - 04/03/1960, 13/05/1960, 09/05/1964, 14/05/1964, 19/06/1964, - 31/08/1964, 19/09/1964 e 13/12/1968, registradas no Registro Imobiliário desta Comarca, neste cartório nos Lºs 3-B, 3-C, - e 3-D, às fls. 146, 147, 154, 102, 103, 106, 116, e 81 sob os nºs 2.475, 2.476, 2.477, 2.506, 3.110, 3.114, 3.127, 3.166, - 3.167, 3.168 e 3.962 e matriculado no mesmo Registro Imobiliário no Lº 2-B, às fls. 246 matrícula nº 842; cadastrado no - INCRA sob o nº 516.015.010.367; área total: 25,0; módulo fiscal: 25,0; nº de módulos fiscais: 1,03; fração mínima de parcelamento: 15,0; que assim desde já cedem e transferem a mesma outorgada toda a posse, domínio, direitos e ação que sobre o aludido imóvel ora vendido exerciam, para que a outorgada - possa dele usar, gozar e livremente dispor como seu que é e - fica sendo de hoje em diante por força desta escritura, obrigando-se eles vendedores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção. Pela outorgada - compradora e ante as testemunhas, me foi dito que aceitava esta escritura em seus expressos termos. Apresentaram-me os seguintes documentos: Darj: "O imposto de transmissão incidente sobre a presente transação no valor de Cr$300.000,00 foi pago em 02/06/82 na agência desta cidade do Banerj, conforme guia nº 24/00116" - "Certificado de Quitação do IAPAS DE nº 229.549 série B, datado de 14/04/82 e válido até 14/06/82" - "Certidão do Distribuidor deste Juízo, pela qual se verifica que - inexistem quaisquer ações executivas fiscais federais, estaduais, municipais ou autárquicas; ações cíveis e criminais e - distribuição de Títulos para Protesto contra os vendedores" - "Certidões negativas de Interdição e Tutela em nome dos vendedores, fornecidas pelo 1º e 2º Ofícios de Registros de Interdições e Tutelas do Rio de Janeiro e pelo Oficial do Registro Civil do 1º Distrito deste Município" - "Certidões negativas - da Justiça Federal" - "Certidões negativas do 1º, 2º, 3º, 4º e 9º Ofícios de Distribuição do Rio de Janeiro" - "Certidão - negativa de ônus reais sobre o imóvel objeto desta escritura"

escritura". - "Certificado de Cadastro do INCRA de nº - - - 516.015.010.367, relativo ao ano de 1981". E de como assim - disseram e outorgaram ante as mesmas testemunhas, dou fé, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual sendo lida às - partes e por acharem-na em tudo conforme, a outorgaram, aceitaram e assinam com as testemunhas presentes e que são: Délio Mululo, Ident. nº 430.613 IPF e Humberto Bergamo Junior, Ident. nº 505.003 IPF, brasileiros, casados, corretores, residentes - nesta cidade. Certifico que as custas referentes ao presente ato no valor de Cr$21.000,00 (Tab.VIII, nº 1, letra "z"), foram recolhidas a 02/06/82 na agência desta cidade do Banerj, - autenticação mecânica nº 181. Eu, (as.) Maria Helena Monnerat, técnica judiciária juramentada, mat. 06/2636, datilografei o presente ato. E eu, (as) Mêry Fernandes Vaz, tabeliã, o subscrevi e encerro, colhendo as assinaturas. Bom Jardim, 02 de - junho de 1982. (ass.) Fernando Luiz Bocayuva Tavares-P.P.de - Juvenil Pacheco Tavares e Maria Helena Bocayuva Tavares-Vendedores. - Leonel Augusto Penna Franca-P/Cohape-Construtora de Habitações Populares S/A.-Compradora. - Délio Mululo-Testemunha. - Humberto Bergamo Junior-Testemunha. TRASLADADA na - mesma data. Eu, Maria Helena Monnerat, Técnica Judiciária Juramentada, a datilografei. E eu, Mêry Fernandes Vaz, Tabeliã, a subscrevi e assino em público e raso.

EM TESTº [illegible] DA VERDADE

Mêry Fernandes Vaz

MERY FERNANDES VAZ
TABELIÃ

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ.
Serventuária
Mery Fernandes

FIRMA NO RIO DE JANEIRO
Tabelião EDVARD BALBINO
R. Senador Dantas, 84 loja C

~~520~~ 523

3 [illegible]

Nº de Ordem 1514 | Protocolo 1
Pg. 253

Apresentado durante o expediente.
Bom Jardim 08 de junho de 1982
O Oficial

Mery Fernandes Vaz
MERY FERNANDES VAZ

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ.
Serventuária
Mery Fernandes Vaz

Registrado no Lº 2-C Nº 17-842 fls 269
Bom Jardim, 08 de junho de 1982
O Oficial

Mery Fernandes Vaz
MERY FERNANDES VAZ

[illegible] com o art. 101 do Dec. Lei nº 6 de 15 de março 1975.
Agência Fiscal de Bom Jardim - F. I. R.
Em 08 / 6 / 82

Antonio V. R. de Moraes

Antonio V. R. de Moraes
Chefe da Agência Fiscal
Fiscal de Rendas "B"
Mat. 0036039-6

DOC. J. Nº 4

CARTÓRIO "DARCÍLIO AYRES RAUNHEITTI"

II.º OFÍCIO

TABELIÃO

DARCÍLIO AYRES RAUNHEITTI

RUA DR. GETÚLIO VARGAS, 56 - TEL. 767-5510

Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro

ERY LIMA CAETANO - Substituto

Edna Azevedo Caetano - Azuil Menezes Sampaio

Escreventes Juramentados

531 534

(18)

=2a V_I_A =

Escritura de COMPRA E VENDA DE TERRENO, na forma abaixo:-

1o Traslado
Lo =178=
Fl. =15vº=

=Ato nº 09=

Saibam quantos esta virem, que aos trinta e um (31) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, compareceram em cartório, à rua Getulio Vargas, 56, perante mim Edna Azevedo Caetano, Técnico Judiciário Juramentado, partes justas e contratadas, a saber:- como outorgantes vendedores, LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, engenheiro, e sua mulher, SONIA PENNA FRANCA, médica, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados à rua Mário Portela, 161, aptº 702-A, Laranjeiras, no Rio de Janeiro, ele portador da carteira de identidade nº 27.875-D, expedida pelo CREA-21a R, em 29/10/75, ela portadora da carteira de identidade profissional nº 52.25939-7, CREA-RJ., expedida em 08/12/76, e inscritos no C.P.F. sob o número 370.818.297/91; e ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, 80, aptº 302, Flamengo, no Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 3.764.693 do I.F.P., expedida em 8/05/75, e do C.P.F. nº 665.806.507/10, todos brasileiros; e, como outorgada compradora, COHAB-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., com sede na rua Barros Junior, nº 407, nesta cidade, inscrita no C.G.C. sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por seu bastante procurador, CARLOS

ANTONIO DA ROCHA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Soboia Lira, 341, apto 101, Tijuca, no Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade do I.F.P. nº - 487.717, expedida em 7/2/45 e inscrito no C.P.F. sob onúmero - 006.612.447/68, conforme procuração lavrada nestas notas, no lº 18, fls. 85vº, em 22/03/82. E, perante as testemunhas adiante nomeadas, qualificadas e assinadas, pelos outorgantes vendedores me foi dito que, por esta escritura e na melhor forma de direito, vendem a outorgada compradora, livre e desembaraçados de onus de qualquer natureza, os lotes de terreno de números 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze) 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), e 26 (vinte e seis), todos com frente para a rua São Jorge, 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), e 30 (trinta), com frente para a rua São Benedito, todos da quadra RQ, com as seguintes medições e confrontações-:- Lote nº 1 (um), medindo 5,00 ms. de frente, 10,00ms. de largura na linha dos fundos, 20,00ms. de extensão pelo lado direito e 15,00ms. pelo lado esquerdo, e mais 7,85ms. na curva de intercessão entre as ruas São Jorge e São Miguel, com a área de 190,00m2., confrontando pelo lado direito com o lote nº 2, e nos fundos com o lote nº 27, ambos adiante descrito e pelo lado esquerdo com a rua São Miguel, com a qual faz esquina; Lote nº 2 (dois), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 300,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 3, e nos fundos, com o lote nº 28, ambos adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 1, adiante descrito; Lote nº 3 (três), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de ex-

tensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 15,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 4 (quatro), nos fundos com o lote nº 29, ambos adiante descritos, e pelo lado esquerdo com o lote nº 2, antes descrito; Lote nº 4 (quatro), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, com 200,00m2., digo fundos, por 20,00ms, de ambos os lados, com 200,00m2., distante 25,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 5, nos fundos com o lote nº 30, ambos adiante descritos, e pelo lado esquerdo com o lote nº 3, antes descrito; Lote nº 5 (cinco), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 35,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 6, adiante descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 4, antes descrito, e nos fundos, com o lote nº 31, adiante descrito; Lote nº 6 (seis), medindo 10,00ms, de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 45,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 7, adiante descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 5, antes descrito e nos fundos, com o lote nº 32, adiante descrito; Lote nº 7 (sete), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 55,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 8, nos fundos com o lote nº 33, ambos adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 6 (seis), antes descrito; Lote nº 8 (oito), medindo

10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 65,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 9, nos fundos com o lote nº 34 ambos adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 7, antes descrito Lote nº 9 (nove), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 75,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 10, nos fundos com o lote nº 35, ambos adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 8, antes descrito; Lote nº 10 (dez), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 85,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 11, nos fundos, com o lote nº 36, ambos adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 9, antes descritos Lote nº 11 (onze), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 95,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 12, nos fundos com o lote nº 37, adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 10, antes descrito; Lote nº 12 (doze), medindo dez (10) metros de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 105,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 13, nos fundos, com o lote nº 38, adiante descrito e pelo lado esquerdo com o lote nº 11, antes descrito; Lote nº 13 (treze), medindo

10,00ms. de frente, e de fundos e 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 115,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 14, nos fundos com o lote nº 39, adiante descritos, e pelo lado esquerdo com o lote nº 12, antes descrito; Lote nº 14 (quatorze), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 125,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 15, nos fundos com o lote nº 40, adiante descritos, e pelo lado esquerdo com o lote nº 13, antes descrito; Lote nº 15 (quinze), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 135,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 16, nos fundos, com o lote nº 41, adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 14, antes descrito; Lote nº 16 (dezesseis), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 145,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 17, nos fundos com o lote nº 42, adiante descrito e pelo lado esquerdo com o lote nº 15, antes descrito; Lote nº 17 (dezessete), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., confrontando pelo lado direito com uma servidão, com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o lote nº 16, antes descrito e nos fundos, com o lote nº 43, adiante descrito; Lote nº 18 (dezoito), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de

extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., confrontando pelo lado direito com o lote nº 19, adiante descrito, pelo lado esquerdo com uma servidão, com a qual faz esquina e nos fundos, com o lote nº 44, adiante descrito; Lote nº 19 (dezenove), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., dista nte 10,00ms. da esquina formada com a servidão, pelo lado esque do, confrontando pelo lado direito com o lote nº 20, nos fundos com o lote nº 45, adiante descritos, e pelo l ado esquerdo com o lote nº 18, antes descrito; Lote nº 20 (vinte), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 20,00ms. da esquina formada com uma servidão, pelo lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com o lote nº 21, nos fundos com o lote nº 46, adiante descritos, e pelo lado esquerdo com o lote nº 19, antes descrito; Lote nº 21 (vinte e um), medindo 10,00ms. de frente, igual largura nà linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 30,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 22, nos fundos com o lote nº 47, adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 20, antes descrito; Lote nº 22 (vinte e dois), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 40,00ms. da esquina fo rmada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lo te nº 20, nos fundos com o lote nº 48, adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 21, antes descrito; Lote nº 23 (vinte e três), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 31,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Gabri-

4 E
594 - 524
(4)

el, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 24, nos fundos com o lote nº 49, adiante descrito e pelo lado esquerdo com o lote nº 22, antes descrito; Lote nº 24 (vinte e quatro), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 21,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Gabriel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 25, nos fundos com o lote nº 50, adiante descrito e pelo lado esquerdo com o lote nº 23, antes descrito; Lote nº 25 (vinte e cinco), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 11,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Gabriel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 26, adiante descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 51; Lote nº 26 (vinte e seis), medindo 11,00ms. de frente, 16,00ms. de largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão pelo lado direito e 15,00ms. do lado esquerdo, confrontando - digo esquerdo, com a área de 310,00m2., e 7,00ms. na intercessão das ruas São Jorge e São Gabriel, confrontando pelo lado direito com a rua São Gabriel, com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o lote nº 25, antes descrito e nos fundos, com o lote nº 52; Lote nº 27 (vinte e sete), medindo 5,00ms. de frente, 10,00ms. de largura na linha dos fundos, por 15,00ms. de extensão pelo lado direito e 20,00ms. pelo lado esquerdo, com a área de 190,00m2., confrontando pelo lado direito com a rua São Miguel, com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o lote nº 28, adiante descrito, e nos fundos com o lote nº 1, antes descrito e mais 7,85ms. na intercessão das ruas São Benedito e São Miguel; Lote nº 28 (vinte e oito), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 5,00ms. do ini-

cio da curva de concordância formaca com a rua São Miguel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 27, a nte s descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 2, antes descrito; Lote nº 29 (vinte e nove), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 15,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 28, antes descrito, peloe fundos com o lote nº 3, e pelo lado esquerdo com o lote nº 30, a mbos antes descritos; Lote nº 30 (trinta), medindo 10,00ms. de fr ente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 25,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 29, pelos fundos com o lote nº 4, ambos antes descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 31, adiante descritos; e Lotes nºs. 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois) 33 (trinta e três), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 36 (trinta e seis), 37 (trinta e sete), trinta e oito (38), 39 (trinta e nove), 40 (quarenta), 41 (quarenta e um), 42 (quarenta e dois), 43 (quarenta e três), 44 (quarenta e quatro), 45 (quarenta e cinco), 46 (quarenta e seis), 47 (quarenta e sete), 48 (quarenta e oito), 49 (quarenta e nove), e 50 (cinquenta), todos da quadra RG, com fre nte para a rua São Benedito, com os seguintes medidas e confrontações:- Lote nº 31 (trinta e um), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 35,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 30, nos fundos com o lote nº 5, da rua São Jorge e pelo lado esquerdo com o lote nº 32, adiante descrito; Lote nº 32 (trinta e dois), medindo 10,00ms. de fr nte e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos

528

o s lados, com a área de 200,00m2., distante 45,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 31, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 33, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 6, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 33 (trinta e três), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 55,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 32, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 34, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 7, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 34 (trinta e quatro), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00 ms2., distante 65,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 33, ante s descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 35 e nos fundos com o lo te nº 8, da rua São Miguel, digo São Jorge, adiante descrito; Lote nº 35 (trinta e cinco), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 75,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 34, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 36, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 9, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 36 (trinta e seis), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 70,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lo te nº 35, antes descrito, pelo lado esquerdo, com o lote nº 37, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 10, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 37 (trinta e se-

te), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de - extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 60,00ms. da esq uina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 36, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 38, adiante descrito, e nos fundos, com o lote nº 11, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 38 (trinta e oito), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2., distante 50,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 37, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 39, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 12, da ruaSão Jorge, antes descrito; Lote nº 39 (trinta e nove), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 40,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito - com o lote nº 38, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 30, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 13, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 40 (quarenta), medindo 10,00 ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 30,00ms. da esquina - formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 39, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 41, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 14 da rua São Jorge, antes descrito, Lote nº 41 (quarenta e um) medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 20,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo - lado direito com o lote nº 40, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 42, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 15, da rua São Jorge, adiante descrito; Lote nº 42 (quarenta

e dois), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 10,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 41, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 43, adiante descrito e nos fundos, com o lote nº 16, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 43 (quarenta e três) medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., confrontando pelo lado direito com o lote nº 42, antes descrito, pelo lado esquerdo com uma servidão, com a qual faz esquina e nos fundos com o lote nº 17, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 44 (quarenta e quatro), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., confrontando pelo lado direito com uma servidão, com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o lote nº 45, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 18, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 45 (quarenta e cinco), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 10,00ms. de extensão, digo 10,00ms. da esquina formada com uma servidão, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 44, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 46, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 19, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 46 (quarenta e seis), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 20,00ms. da esquina formada com uma servidão, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 45, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 47 adiante descrito e nos fundos com o lote nº 20, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 47 (quarenta e sete), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos

os lados, com a área de 200,00m2., distante 30,00ms. da esquina formada com uma ser vidão, à direita, con frontando pelo lado direito com o lote nº 46, antes descrito, pelo lado esquerd o com o lote nº 48 adiante descrito e nos fundos com o lote nº 21, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 48 (quarenta e oito), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de am os os lados, com a área de 200,00m2., distante 40,00ms. da esq uina formada com uma servidão, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 47, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 49, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 22, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 49 (quarenta e nove), medindo 10 ,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2., distante 31,00ms. do início da curva de concordância - formada com a rua São Gabriel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 48, a ntes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 50, adiante descrito e nos fundos, com o lote nº 23, da rua São Jorge, antes descrito; e lote nº 50 (cinquenta), medindo 10,00ms. de fre te e de fundos, por 20,00ms. de extensão de am os os lados, com a área de 200,00m2., distante 21,00ms. do início da curva de concordância formada com a - r ua São Gabriel, à esquerda, confrontando pelo lado direito - c om o lote nº 49, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 51, de propriedade de Claudio Pereira de Carvalho, sua - mulher e outros, e nos fundos com o lote nº 24, da ruaSão Gabriel, de propriedade de Claudio Pereira de Carvalho, sua mulher e outros ou sucessores, todos situados no lugar denominado "Bairro Santo Ex, edito", em Queimados, 2º distrito deste Municipio, na zona suburbana industrial; havidos segundo titulos registrados no Registro de Imóveis da 2a Circunscrição desta Comarca, nos livros 2-PA, fls. 38, junto a matricula nº 41.495, sob o nº

R-1-41.495; 2-EZ,fls. 38, junto a matricula nº 41.496, sob o nº R-1-41.496; 2-FA, fls.39, junto a matricula nº 41.497,sob o nº R-1-41.497; 2-EZ,fls. 39,junto a matricula nº 41.498, sob o nº R-1-41.498; 2-FA, fls.40, junto a matricula nº 41.499, sob o - nº R-1-41.499; 2-EZ, fls. 40,junto a matricula nº 41.500, sob o nº R-1-41.500; 2-FA. fls. 41, junto a matricula nº 41.501,sob o nº R-1-41.501; 2-EZ, fls. 41, junto a matricula nº 41.502,sob o nº R-1-41.502; 2-FA, fls. 42, junto a matricula nº 41.503,sob o nº R-1-41.503; 2-EZ, fls. 42, junto a matricula nº 41.504, - sob o nº R-1-41.504; 2-FA, fls. 43,junto a matricula nº41505, sob o nº R-1-41.505; 2-EZ,fls. 43, junto a matricula nº41.506, sob o nº R-1-41.506; 2-FA, fls. 44, junto a matricula nº41507, sob o nº R-1-41.507; 2-EZ, fls. 44, junto a matricula nº41508, sob o nº R-1-41.508; 2-FA, fls. 45, junto a matricula nº41509, sob o nº R-1-41.509; 2-EZ,fls. 45, junto a matricula nº41.510, sob o nº R-1-41.510; 2-FA,fls. 46, junto a matricula nº41.511, junto a matricula nº R-1-41.511; 2-EZ,fls.45,junto a matricula nº 41.512, sob o nº R-1-41.512; 2-FA,fls. 47, junto a matricula nº 41.513, sob o nº R-1-41.513; 2-EZ,fls. 47, junto a matricula nº 41.514, sob o nº R-1-41.514; 2-FA,fls. 48,junto a matricula nº 41.515, sob o nº R-1-41.515; 2-EZ,fls. 48, junto a matricula nº 41.516, sob o nº R-1-41.516; 2-FA, fls. 49, junto a matricula nº 41.517, sob o nº R-1-41.517; 2-EZ,fls. 49,junto a matricula nº 41.518, sob o nº R-1-41.518; 2-FA,fls. 50, junto a matricula nº 41.519, sob o nº R-1-41.519; 2-EZ, fls. 50, junto a matricula nº 41.520, sob o nº R-1-41.520; 2-FA, fls. 51, junto a matricula nº 41.521, sob o nº R-1-41.521; 2-EZ, fls. 51, junto a matrícula nº 41.522, sob o nº R-1-41.522; 2-FA, fls.52,junto a matricula nº 41.523, sob o nº R-1-41.523; 2-EZ,fls. 52, junto a matricula nº 41.524, sob o nº R-1-41.524; 2-EZ,fls. 53, junto a matricula nº 41.525, sob o nº R-1-41.525; 2-FA, fls. 53, junto a matricula nº R-1-41.526; 2-EZ,fls. 54,junto a matricula nº 41.527, sob

o nº R-1-41.527; 2-FA,fls.54,junto a matricula nº 41.528,sob o nº R-1-41.528; 2-EZ, fls.55,junto a matricula nº 41.529, sob o nºR-1-41.529; 2-FA,fls.55,junto a matricula nº 41.430, sob o nº R-1-41.530; 2-EZ,fls.56,junto a matricula nº 41.531, sob o nº R-1-41.531; 2-FA,fls.56,junto a matricula nº 41.532, sob o nº R-1-41.532; 2-EZ,fls. 57,junto a matricula nº 41.533, sob o nº R-1-41.533; 2-FA,fls. 57, junto a matricula nº 41.534, sob o nº R-1-41.534; 2-EZ,fls. 58, junto a matricula nº 41.535, sob o nº R-1-41.535; 2-FA,fls. 58, junto a matricula nº 41.536, sob o nº R-1-41.536; 2-EZ,fls. 59,junto a matricula nº 41.537, sob o nº R-1-41.537; 2-FA,fls. 59, junto a matricula nº 41.538, sob o nº R-1-41.538; 2-EZ,fls. 60, junto a matricula nº 41.539, sob o nº R-1-41.539; 2-FA, fls. 60, junto a matricula nº 41.540, sob o nº R-1-41.540; 2-EZ,fls.61,junto a matricula nº 41.541, sob o nº R-1-41.541; 2-FA, fls. 63, junto a matricula nº 41.542, sob o nº R-1-41.542; 2-EZ,fls. 62, junto a matricula nº 41.543,sob o nº R-1-41.543; e 2-FA,fls. 62, junto a matricula nº 41.544, sob o nº R-1-41.544; que o preço desta venda é de Cr$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), sendo Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para cada lote, que os vendedores declararam já haver recebido da compradora, em moeda corrente do país, do qual dão plena, rasa e irrevogável quitação; que em consequencia, cedem e transferem a compradora, toda a posse, dominio, direito e ação que a té hoje exercian sobr e os imóveis cra vendidos,obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores pela validade desta venda a todo o tempo, respondendo pela clausula constituti e pela evicção de direito, na forma da Lei. Pela compradora me foi dito que aceitava a present e escritura como está redigida e que dispensava a Certidão atualizada do Registro de Imóveis - competente. Certifico e porto por fé que o Imposto de Transmissão Inter-Vivos sobre a presente transação, foi pago no BNHG,

.-.-.-

no dia 10 de fevereiro de 1982, no valor de Cr$300.000,00, conforme guia protocolada sob o nº 24/01280. Foram-me apresentadas as seguintes certidões negativas: a) de Executivos Fiscais; b) de Interdição; c) de Tutela, todas fornecidas pelo Cartorio Distribuidor desta Comarca, em nome dos vendedores. Condições do contrato:- Deixa de ser apresentada a Certidão de Quitação da Prefeitura Municipal desta cidade, uma a vez que a outorgada compradora declara assumir a responsabilidade do pagamento de qualquer ônus se por eventualidade o houver com relação aos imóveis inscritos sob os números 526.838-8; 526.839-6; 526.840-4, 526.841-2, 526.842-0, 526.843-8, 526.844-6, 526.845-3, - - 526.846-1, 526.847-9, 526.848-7, 526.849-5, 526.850-3, 526.851-1, 526.852-9, 526.853-7, 526.854-5, 526.855-2, 526.856-0, 526.857-8, 526.858-6, 526.859-4, 526.860-2, 526.861-0, 526.862-8, - - 526.863-6, 526.864-4, 526.865-1, 526.866.9, 526.867-7, 526.868-5, 526.869-3, 526.870-1, 526.871-9, 526.872-7, 526.873-5, 526874-3, 526.875-0, 526.876-8, 526.877-6, 526.878-4, 526.879-2, 526880-0, 526.881-8, 526.882-6, 526.883-4, 526.884-2, 526.885-9, - - 526.886-7 e 526.887-5, respectivamente, objetos da presente escritura, conforme Art. 677, § único do Código Civil Brasileiro, combinado com o Dec. Lei nº 23, artº 22, de 15 de março de - - 1975, do Governo deste Estado. Pelos vendedores me foi declarado que não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência Social, na qualidade de empregadores. De como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei esta escritura a mim hoje distribuida, que depois de lida em voz alta as partes e achada conforme, assinam com as testemunhas João José Garcia Juncal e Nilva Barbosa da Silva, brasileiros, escriturarios, o primeiro separado judicialmente e a segunda solteira, maior, residentes e domiciliados, respectivamente, na rua dona Orminda, 659, em Andrade Araujo e rua do Ribeirão, 83, am os neste

.-.-.-

Municipio, conhecidas de mim, do que dou fé. Certifico que as custas referentes ao ato supra, no valor de Cr$21.000,00, Tabela VIII, letra "Z", foram recolhidas ao Banerj, no dia 31 de março de 1982, Agencia local, autenticação mecanica de nº 165. Eu, Edna Azevedo Caetano, Técnico Judiciário Juramentado, matricula nº 06-1032, lavrei e li o presente ato. E eu, Ery Lima Caetano, Tabelião Substituto, em exercício, encerro, colhendo as assinaturas. (ass) LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, SONIA PENNA FRANCA, ANDRE AUGUSTO PENNA FRANCA, CARLOS ANTONIO DA ROCHA.- JOÃO JOSÉ GARCIA JUNIAL, NILVA BARBOSA DA SILVA.- TRASLADADA / LOGO EM SEGUIDA.-EU, _____, Tabelião Substituto, em exercício, o subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho ___ da verdade

_____

-Ery Lima Caetano-Tab. Subst.em exercício-

A/b.-

DOC. J. Nº 5

EXMO DR DELEGADO TITULAR DA 55a.DELEGACIA POLICIAL

55

E09/3180/87

22.06.87

532

MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, residente a Rua Francisco Otaviano, 23 apt.1101 bloco 2 Copacabana -RJ, carteria de identidade nº 03242357-6 do IFP na qualidade de Diretor Industrial da firma COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A situada na Av.Abilio Augusto Tavora (estrada do Madureira) 20.000 vem mui respeitosamente perante V.Sas. expor e relatar o seguinte:

1- Na data de hoje, por exigencia do Juizo da 8a. Vara de Falencias e Concordatas do Rio de Janeiro, RJ, dirigiu-se ao endereço supra, para ali arrecadar os documentos de sua empresa.

2- Para sua surpresa, ao chegar ao galpão onde estavam guardados tais documentos, constatou o furto destes, bem como os objetos adiante arrolados, todos de propriedade da COHAPE S/A

ROL DOS OBJETOS FURTADOS

CINCO LIVROS FISCAIS

SEIS ARQUIVO DE AÇO COM DOCUMENTOS DA FIRMA

CINCO MESAS DE ESCRITORIO

SEIS CADEIRAS

UMA POLTRONA

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (DIVERSOS)

fls. 2 533

3 - Para esclarecimento da autoridade policial, passa a fazer um breve historico dos fatos anteriores:

A COHAPE possuia uma area de 20.000m2 na Av. Abilio Augusto Tavora 20.000, vendeu esta area a firma CASA ECONOMICA S/A que por sua vez vendeu a mesma a firma CONKASA S/A, nesta area encontrava-se um galpão de madeira com cerca de 150m2, e dois galpões de concreto onde a firma CONKASA S/A fazia a sua industria, como o galpão de madeira não era utilizado, foi cedido a COHAPE S/A para que a mesma o utiliza-se tendo em vista ter sido despejada do predio que ocupava na Rua Visconde de Inhauma. A utilização do galpão era apenas para guarda de material tendo em vista a firma estar desativada. Nunca foi nossa preocupação a guarda do material tendo em vista que a firma CONKASA ali desenvolvia sua atividade e mantinha vigias constantemente no local. Entretanto quando hoje la chegamos fomos informados pelo atual vigia (Sr. Adão) que nos ultimos 6 meses a firma não tinha vigia pois também havia desativado os outros galpões suspendendo também as suas atividades e que êle Adão, la se encontrava a pouco mais de 30 dias, e que durante a sua permanencia lá nenhum fato de grave ocorreu, sendo que ao tomar posse conferiu o que hoje la se encontra - uma poltrona um sofa e uma mesa alem de poucos materiais de construção de propriedade da firma CONKASA, mas que soube do arrombamento do galpão.

Em consequencia, requer mui respeitosamente a V.Sa. que se digne ordenar O REGISTRO DESTA OCORRENCIA, para que o suplicante possa se justificar perante o Juizo da 5a. Vara de Falencias e Concordatas, bem como ordene o precedimento de diligencias, visando recuperar, principalmente os documentos da firma, que são de vital importancia.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, RJ, 22 de junho de 1987

MARCOS COUTO ROUX

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
JUNTA COMERCIAL

PRESIDENTE VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
-6 OUT 87
RIO DE JANEIRO

531

J. A conclusão
Rio, 7/10/87
O JUIZ

OFÍCIO Nº 4389/87

Rio, 25/09/87.

Do: Presidente da JUCERJA
Ao: MM. Dr. Juiz da 5a. Vara de Falência e Concordatas/RJ
Assunto: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

MM. Dr. Juiz

Em resposta ao ofício nº 1306/87, de 25/08/87, recebido em 11/09/87, estamos enviando a V. Exa. 66 (sessenta e seis) folhas xerox devidamente autenticadas da empresa: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. protestos de estima e consideração.

ANDRÉ LUIZ DUMORTOUT DE MENDONÇA
Presidente

VAL.

535

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
C.G.C.M.F. 27.107.879/0001-21
Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 05 de março de 1985.

Aos cinco dias do mes de março de mil novecentos e oitenta e cinco, às 11:00 horas, em sua sede social à rua Visconde de Inhauma, nº 58, sala 503, Centro, Rio de Janeiro, reuniram os acionistas da firma COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, fato que dispensa as publicações previstas no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, já que ocorrida a hipótese contida no parágrafo 4º do citado artigo. Assumindo a Presidência da Assembléia na forma dos Estatutos Sociais, o Sr. HENRIQUE JOSÉ ROMERO, Diretor Comercial, convidou para secretariá-lo o acionista MARCOS COUTO ROUX, esclarecendo que nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei 6.404/76, a Diretoria havia convocado por carta datada de 07 de fevereiro de 1985, todos os acionistas da Sociedade, para comparecerem nesta data e hora a dois atos simultâneos: Assembléia Geral Ordinária, cuja ordem do dia foi lida pelo secretário: 1ª) Eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal, fixando-lhes remuneração; 2ª) Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 1984; 3ª) Apreciar a correção da expressão do Capital Social; e a Assembléia Geral Extraordinária, cuja ordem do dia também foi lida pelo secretário: 1ª) Deliberar sobre a proposta da Diretoria para a criação e instalação de dois depósitos para materiais de construção. Prosseguindo os trabalhos sociais, com a realização da Assembléia Geral Ordinária, solicitou o Sr. Presidente, que fossem apresentados os nomes para comporem a nova Diretoria, tendo sido reeleitos por unanimidade os seguintes nomes: Diretor Comercial HENRIQUE JOSÉ ROMERO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 8.028.988 do S.S.P.-SP, inscrito no CPF sob o nº 095.402.887-20, residente e domiciliado na rua Quito, nº 275, aptº 404, Penha, Rio de Janeiro, e Diretor Industrial, MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 3.242.357 do IFP, inscrito no CPF sob o nº 592.411.367-15, residente e domiciliado na rua Francisco Otaviano, nº 23, aptº 1101, Copacabana, Rio de Janeiro. Dando prosseguimento aos trabalhos sociais, o Sr. Presidente solicitou que fossem apresentados os nomes para comporem o Conselho Fiscal. Após a apuração, foram eleitos por unanimidade os seguintes nomes para membros efetivos: ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3.764.693 do IFP, inscrito no CPF sob o nº 665.806.507-10, residente e domiciliado na rua Joseph Bloch, nº 49/512, Copacabana, Rio de Janeiro, LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 27.875-D, do CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 370.818.297-91, residente e domiciliado na rua Timoteo da Costa, nº 1033/702, Leblon,

.../...

cont... (2)

Rio de Janeiro e JORGE PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 6.074-D, do CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.655.457-68, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº 80/302, Flamengo, Rio de Janeiro; Suplentes: JOSÉ DE LIMA BRANDÃO, brasileiro, desquitado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 16908949 da S.S.P.-SP, inscrito no CPF sob o nº 011.429.337-68, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, nº 2045/706, Engenho Novo, Rio de Janeiro, SYLVIO ALMEIDA COUTO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 2.050.617 do IIP, inscrito no CPF sob o nº 001.119.377-87, residente e domiciliado na Av. Afranio de Melo Franco, nº 353/401, Leblon, Rio de Janeiro e PAULO ROBERTO RIBEIRO DE MATTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 33.769-D, do CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº ..... 332.143.877-15, residente e domiciliado na rua Campinas,96, aptº 101, Grajaú, Rio de Janeiro, membros esses que preenchem os requisitos do artigo 162 da Lei 6.404/76. Foi a seguir deliberado por unanimidade de votos que os honorários da Diretoria seriam o correspondente a 32 (trinta e duas) UPC's mensais por Diretor, e para cada membro do Conselho Fiscal, 04 (quatro) UPC's e para cada membro suplente, 03 (três) UPC's. Passando ao segundo ponto da ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou ao secretário que lesse em voz alta o Balanço, conta de lucros e perdas, relatório da Diretoria e outras informações relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1984, entregando cópias dos mesmos aos acionistas e membros do Conselho Fiscal, esclarecendo que conforme art. 133 parágrafo 4º a Assembléia considera sanada a não publicação com a antecedência mínima de cinco dias, visto que a A.G.O. teve data previamente marcada para a primeira terça feira útil do mes de março de cada ano e todos os acionistas se encontravam presentes. Após alguns esclarecimentos prestados aos acionistas presentes, as referidas contas foram apreciadas pela Assembléia, resultando em aprovação por unanimidade. Passando ao terceiro ponto da ordem do dia, deu a palavra o Sr. Presidente ao acionista e secretário MARCOS COUTO ROUX, para que apresentasse aos demais acionistas bem como ao Conselho Fiscal a Correção da Expressão do Capital Social no valor de Cr$ 450.837.000 (quatrocentos e cinquenta milhões oitocentos e trinta e sete mil cruzeiros) entregando aos mesmos cópias dos trabalhos efetuados, o que após lido e conferido, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário, bem como pelos acionistas presentes, dela se tirando cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. Após as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente solicitou a instalação da Assembléia Geral Extraordinária cuja ordem do dia já fora lida pelo secretário, solicitou o Sr. Presidente que o secretário lesse em voz alta a proposta da Diretoria que sugeriu

cont... (3)

a criação de dois depósitos para materiais de construção , que seriam na rua Barão de Melgaço, nº 278, Cordovil, Rio de Janeiro e na Av. Abilio Augusto Távora, nº 20.000, fundos, Cabuçu, Município de Nova Iguaçu-RJ., tendo dita proposta sido aceita por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente , pelo secretário e por todos os acionistas, que após lerem e aprovarem seu conteudo, dela foram tiradas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. HENRIQUE JOSÉ ROMERO, MARCOS COUTO ROUX. Rio de Janeiro, cinco de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA
COMER[illegible] [illegible]OLOGIA.

JUNTA COME[illegible] [illegible] DO RIO DE JANEIRO

[illegible] PRESIDENTE

EXARAD[illegible] 1306/87

DO [illegible] Juiz da 5ª Vara de Falencias e Concordatas

que [illegible] Assembleia

[illegible] ordinaria

[illegible] 132724

[illegible] 10 julho de 19 85

a Falencia protocolada 19889

de 10 Abril de 19 87

Em 24 de Setembro de 19 87

CONFERE [illegible]

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA

~~595~~

538

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
C.G.C.M.F. 27.107.879/0001-21
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16.04.85

Aos dezesseis dias do mes de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, às 10:00 horas, em sua sede social à rua Visconde de Inhaúma, nº 58, sala 503, Centro, Rio de Janeiro-RJ., em primeira convocação, reuniram-se os acionistas da COHAPE CONSTRUTORA DE HABTIAÇÕES POPULARES S/A., representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de presença, fato que dispensa as formalidades de convocação, conforme parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Usando a palavra, o Diretor Comercial, HENRIQUE JOSÉ ROMERO, pediu aos acionistas presentes que indicassem o Presidente da Assembléia, tendo a indicação recaído no próprio Diretor Comercial, que convidou o Diretor Industrial, MARCOS COUTO ROUX, para secretariá-lo, proposta unanimemente aceita. Instalada a sessão, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, esclarecendo que a finalidade da convocação era de informar aos Srs. Acionistas da necessidade de impetrar concordata preventiva e, ao mesmo tempo, obter a aprovação da medida. Justificando as razões que levaram a sociedade a essa medida extrema, esclarecem que a Caixa Econômica Federal, por razões de política interna, resolveu suspender os pagamentos das obras contratadas, o que provocou um colapso na situação econômico-financeira da COHAPE. Com a mudança do governo, estamos certos que a nova administração irá corrigir o absurdo da medida, possibilitando à empresa o cumprimento da concordata, com o pagamento da totalidade dos credores. Posta em discussão a proposta, foi aprovada por unanimidade. Franqueada a palavra, ninguém dela quis usar, razão pela qual foi lavrada, sob meu ditado, a presente ata, que, lida e achada em tudo conforme, foi aprovada por unanimidade, e vai assinada por mim, Secretário, e pelo Diretor Comercial.

HENRIQUE JOSÉ ROMERO

MARCOS COUTO ROUX

SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA
COMÉRCIO E TECNOLOGIA.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
[illegible] SENHOR PRESIDENTE
EXARADO NO OFICIO N.º 1306/87 ← Folencias
DO (A) Juiz de 5º Ano
e Concordatas F I C A
que à pres[illegible] Assembleia
[illegible] Extraordinaria
arquivada sob o N.º 130261
de 14 de maio de 1985
a Folencia protocolado 19889
de 19 de abril de 1987
Em 24 de setembro de 1987
CONFERE

SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - JUCERJA -

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.
C.G.C. M.F. 27.107.879/0001-21
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11.10.84.

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, às 11:00 horas na sede social à rua Visconde de Inhauma, nº 58, sala 503, Centro, Rio de Janeiro, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas da COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., que conforme verificação no livro de presença, representam a totalidade do capital social, ficando desta forma dispensadas as publicações estabelecidas no artigo 133 da Lei 6.404/76 , visto a ocorrência do contido no parágrafo 4º da supracitada Lei. Instalada a Assembléia pelo seu Diretor Comercial, HENRIQUE JOSÉ ROMERO, que convidou MARCOS COUTO ROUX para secretariá-lo, proposta esta aceita unanimemente. Iniciando os trabalhos, esclareceu o Sr. Presidente, que de acordo com o parágrafo único do artigo 133 da Lei 6.404/76, a Diretoria efetuou uma convocação por carta, datada de 10 de setembro de 1984, todos os acionistas da Sociedade, para comparecerem nesta data e hora, a Assembléia Geral Extraordinária, cuja ordem do dia foi lida pelo secretário: 1º) Pedido de renúncia do atual Diretor Industrial - PAULO DE TARSO AMOROSO ANASTÁCIO, esclarecendo que tal afastamento é de carater irrevogável, face a motivos particulares, não restando a Assembléia, outra alternativa, acolhento seu pedido de renúncia, indicando MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 3.242.357, do IFP, residente e domiciliado à rua Francisco Otaviano, nº 23, aptº 201, bloco 2, Copacabana, Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº 592.411.367-15, para preencher o cargo vago de Diretor Industrial, sendo tal indicação, acolhida por unanimidade. Passando ao 2º ponto da ordem do dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra e, como dela ninguem quizesse fazer uso, deu por encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, Secretário e todos os acionistas, e dela foram tiradas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais . HENRIQUE JOSÉ ROMERO, MARCOS COUTO ROUX. Rio de Janeiro, onze de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro.

Henrique

HENRIQUE JOSÉ ROMERO

Marcos Couto Roux

MARCOS COUTO ROUX

SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA
COMERCIO E TECNOLOGIA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

POR DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE

EXARADO NO OFICIO N.º 1306/87

DO (A) Luiz de Salazar e Carlos Coelho

C E R T I F I C A

que à presente é cópia do Assembleia Geral Extraordinária

arquivada sob o N.º 12530

de 31 de outubro de 1984

a Fiscalização prestada 19.8.89

de 10 de Abril de 1987

Em 11 de Setembro de 1987

CONFERE

SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - JUCERJA

520

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.
C.G.C.M.F. 27.107.879/0001-21
Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas em 13.03.84.

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro, ãs 10:00 horas, em sua sede social à rua Barros Junior,504, em Nova Iguaçu, RJ, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, fato que dispensa as publicações previstas no artigo 133 da Lei 6.404/76, já que ocorrida a hipótese contida no parágrafo 4º do citado artigo. Assumindo a Presidencia da Assembléia, na forma dos Estatutos Sociais, o Sr. LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, Diretor Industrial, convidou para secretariá-lo o acionista ATAHUALPA SCHMITZ DA SILVA PREGO, esclarecendo que nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei 6.404/76, a Diretoria havia convocado por carta datada de 18 de janeiro de 1984, todos os acionistas da Sociedade, para comparecerem nesta data e hora a dois atos simultâneos: Assembléia Geral Ordinária, cuja ordem do dia foi lida pelo Secretário: 1º) Eleger nova Diretoria face a renúncia da atual e do Conselho Fiscal, fixando-lhe remuneração; 2º) Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de Dezembro de 1983; 3º) Apreciar a correção da Expressão do Capital Social; e a Assembléia Geral Extraordinária, cuja ordem do dia : 1º) Deliberar sobre a proposta da Diretoria para aumentar o capital social de Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros)para Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros); 2º) Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais e modificação da composição do capital. 3º) Mudança da sede da empresa. Prosseguindo os trabalhos, com a realização da Assembléia Geral Ordinária, solicitou o Sr. Presidente, que fossem apresentados os nomes para comporem a nova Diretoria, em razão do pedido de demissão dos Diretores LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA e ATAHUALPA SCHMITZ DA SILVA PREGO, esclarecendo que ambos se afastavam dos cargos em caráter irrevogável face ao grande desgaste físico sofrido em suas gestões; foram indicados e aprovados por unanimidade os seguintes nomes: Diretor Industrial - PAULO DE TARSO AMORO SO ANASTÁCIO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 5.777-D do CREA, 5a. Região, inscrito no C.P.F. sob o nº 196.459.378-68, residente e domiciliado à Rua

.../...

Marques de Abrantes, 142, apt9 1203, Bloco B, Botafogo, Rio de Janeiro; Diretor Comercial - HENRIQUE JOSÉ ROMERO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº ..... 8.028.988 do S.S.S.P., inscrito no C.P.F. sob o nº ..... 095.402.887-20, residente e domiciliado à rua Quito, 275, apt404, Penha, Rio de Janeiro. Dando prosseguimento aos trabalhos sociais, o Presidente solicitou que fossem apresentados os nomes para comporem o Conselho Fiscal. Após a apuração, foram reeleitos por unanimidade os seguintes nomes para membros efetivos, Alice Mouzinho Barbosa, brasileira, divorciada, Psicóloga, residente e domiciliada à rua Eulina Ribeiro, 468, apt9 202, Engenho de Dentro, portadora da carteira de identidade nº 2.472.728-1 do IFP, inscrita no C.P.F. sob o nº 205.121.807-25; Paulo Roberto Ribeiro de Mattos, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 33.769-D do CREA-RJ, residente e domiciliado à rua Campinas, 96, apt9 101, Grajaú, Rio de Janeiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 332.143.877-15 e Rosane de Moraes Paulino, brasileira, solteira, advogada e Técnica em Contabilidade, portadora da carteira de identidade nº 316.313.7 do IFP, residente e domiciliada à rua Parecis, 220, Nova Iguaçu, inscrita no C.P.F. sob o nº 456.088.737-34; Suplentes: Wilson da Silva Freire, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 5.765 da OAB-RJ, residente e domiciliado à Travessa Almerinda Lucas de Azeredo, 11, em Nova Iguaçu, inscrito no C.P.F. sob o nº 247.875.407-00; Ligia Maria Fonseca Serrano, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 23.190 da OAB-RJ, residente e domiciliada à rua José Arcas, 370, Nova Iguaçu, inscrita no C.P.F. sob o nº 285.411.977-00 e Roselane de Moraes Paulino, brasileira, solteira, professora, portadora da carteira de identidade nº 2.973.171 do IFP, residente e domiciliada à rua Joatinga, 171, Nova Iguaçu, membros esses que preenchem os requisitos do art. 162 da Lei 6.404/76. Foi a seguir deliberado por unanimidade de votos que os honorários da Diretoria seriam mantidos em 200 (duzentas) UPC's mensais por Diretor, para cada membro do Conselho Fiscal 25 (vinte e cinco) UPC's e para cada membro suplente, 20 (vinte) UPC's, Passando ao segundo ponto da ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou ao secretário que lesse em voz alta o balanço, conta de lucros e perdas, relatório da Diretoria e outras informações relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1983, entregando cópias dos mesmos aos acionistas e membros do Conselho Fiscal, esclarecendo que conforme o art. 133 parágrafo 4º, a Assembléia considera sanada a não publicação com a antecedência mínima de cinco

.../...

dias visto que a A.G.O. tem data previamente marcada para a primeira terça feira útil do mês de março de cada ano e todos os acionistas se encontravam presentes. Após alguns esclarecimentos prestados aos acionistas presentes, as referidas contas foram apreciadas pela Assembléia, resultando em aprovação por unanimidade. Passando ao 3º ponto da ordem do dia, deu a palavra o Sr. Presidente ao acionista e Secretário Atahualpa Schmitz da Silva Prego, para que apresentasse aos demais acionistas bem como ao Conselho Fiscal a Correção da Expressão do Capital Social no valor de Cr$ 107.216.000,00 (cento e sete milhões duzentos e dezesseis mil cruzeiros), entregando aos mesmos cópias dos trabalhos efetuados, o que após lido e conferido, foi aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário, bem como pelos acionistas presentes, dela se tirando cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. Após as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente solicitou a instalação da Assembléia Geral Extraordinária cuja ordem do dia já fora lida pelo Secretário, solicitou o Sr. Presidente que o secretário lesse em voz alta a proposta da Diretoria que sugeriu o aumento do capital cujo teor é o seguinte: elevação de Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) mediante a incorporação de: Cr$ 107.216.000,00 (Cento e sete milhões duzentos e dezesseis mil cruzeiros) da Reavaliação do capital; Cr$ 400.225,96 (quatrocentos mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos) da reserva de lucros e suas reavaliações; Cr$ 12.563.428,04 (doze milhões quinhentos e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e quatro centavos) de parte do lucros do exercício de 1983; e Cr$ 49.820.346,00 (quarenta e nove milhões oitocentos e vinte mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros), representados pela emissão de 49.820.346 (quarenta e nove milhões oitocentos e vinte mil trezentos e quarenta e seis) ações ordinárias ao portador, valores esses perfazendo a soma de Cr$ 170.000.000,00 (Cento e setenta milhões de cruzeiros), aumento este a ser rateado entre os acionistas, em ações na forma devida de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Foi a proposta aprovada por unanimidade, e em consequência, fica novamente alterado o artigo 5º dos Estatutos Sociais que passa a ter a seguinte redação: O Capital Social é de Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzei

.../...

~~540~~ 543

ros) dividido em 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, sendo 85% (oitenta e cinco por cento) ordinárias ao portador e 15% (quinze por cento) ordinárias nominativas, no valor de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Passando ao 3º pondo da ordem do dia, o Sr. Presidente propos fosse a sede da empresa transferida para a rua Visconde de Inhauma, 58, sala 503, Centro, Rio de Janeiro. Foi a proposta aceita por unanimidade, ficando em consequência, alterado o art. 2º dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: A Sociedade tem sede à rua Visconde de Inhauma, 58, sala 503, Centro, Rio de Janeiro, facultando o estabelecimento de filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, a critério da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, lavrando se a presente Ata que, lida e achada conforme foi assinada pelo Presidente, Secretário e todos os acionistas, que após lerem e aprovarem seu conteudo, dela foram tiradas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. Leonel Augusto Penna Franca - Atahualpa Schmitz da Silva Prego. Nova Iguaçu, 13 de março de 1984.

SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA
COMERCIO E TECNOLOGIA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

POR DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE

EXARADO NO OFICIO N.º 1306/87

DO (A) Juiz de 5ª Vara de Falencias e Concordatas

I F I C A

que à presente e cópia do Assembleia Geral ordinaria / Extraordinaria

arquivada sob o N.º 119669

de 23 de maio de 1984 / 19889

a Falencia para colocação

de 19 de abril de 1987

Em 24 de setembro de 1987

CONFERE

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA

544

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.
C.G.C. 27.107.879/0001-21
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, realizada em 01 de março de 1983.

Ao 1º dia do mês de março de mil novecentos e oitenta e três, às dez horas, na sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, em Nova Iguaçu , R.J., reuniram-se os acionistas de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença, fato que dispensa as publicações previstas pelo artigo 13 da Lei 6.404/76 já que ocorrida a hipótese do paragrafo 4º do citado artigo. Assumindo a Presidência da Assembléia, na forma dos Estatutos Sociais, o Sr. Jorge Penna Franca, convidou para secretariá-lo o acionista André Augusto Penna Franca. Esclareceu o Presidente, que nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei 6.404/76, a Diretoria havia convocado por carta datada de 10 de janeiro de 1983, todos os acionistas da Sociedade, para comparecerem nesta data e hora a dois atos simultâneos: Assembléia Geral Ordinária, cuja ordem do dia foi lida pelo Secretário: 1º) Eleger a Diretoria, fixando-lhe remuneração, bem como eleger os membros do Conselho Fiscal ; 2º) Tomar as contas dos Administradores, examinar e votar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 1982; 3º) Apreciação da Correção da Expressão do Capital; e a Assembléia Geral Extraordinária cuja ordem do dia: 1º) Aumento do Capital; 2º) Modificação da composição do capital social. Prosseguindo os trabalhos, com a realização da Assembléia Geral Ordinária, solicitou o Sr. Presidente que fossem apresentados os nomes para comporem a nova Diretoria bem como os membros do Conselho Fiscal. Após a apuração, foram indicados e aprovados por unanimidade os seguintes nomes: Diretor Industrial - Leonel Augusto Penna Franca, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 27.875-D do CREA, 21a. Região, residente e domiciliado à Rua Timoteo da Costa, 1033, aptº 702, Bloco III, Leblon , Rio de Janeiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 370.818.297-91; Diretor Comercial - Atahualpa Schmitz da Silva Prego, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 5.817-D, do CREA-RJ, residente e domiciliado à Rua Muçu, 421 , Tijuca, Rio de Janeiro , inscrito no C.P.F. sob o nº 030.951.777-04; Membros efetivos do Conselho Fiscal: Alice Mouzinho Barbosa, brasileira, divorciada , Psicóloga, residente e domiciliada à Rua Eulina Ribeiro, 468, aptº 202, Engenho de Dentro, portadora da carteira de identidade nº .. 02.472.728-1 IFP, inscrita no C.P.F. sob o nº 205.121.807-25; Paulo Roberto Ribeiro de Mattos, brasileiro, casado, Engenheiro Civil

.../...

portador da carteira de identidade nº 33.769-D do CREA-RJ, residente e domiciliado à Rua Campinas, 96 aptº 101, Grajaú, Rio de Janeiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 332.143.877-15 e Rosane de Moraes Paulino, brasileira, solteira, advogada e Técnica em Contabilidade portadora da carteira de identidade nº 3163137 do IFP-RJ, residente e domiciliada à Rua Parecis, 220, em Nova Iguaçu, inscrita no C.P.F. sob o nº 456.088.737-34; Suplentes: Wilson da Silva Freire, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 5.765, da O.A.B.-RJ, residente e domiciliado à Travessa Almerinda Lucas de Azeredo, 11, em Nova Iguaçu, inscrito no C.P.F. sob o nº 247.875.407-00; Ligia Maria Fonseca Serrano, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 23.190 , da O.A.B.-RJ, residente e domiciliada à Rua José Arcas, nº 370, Nova Iguaçu, inscrita no C.P.F. sob o nº 285.411.977-00; Roselane de Moraes Paulino, brasileira, solteira, professora, portadora da carteira de identidade nº 2.973.171 do IFP, residente e domiciliada à Rua Joatinga, 171, Nova Iguaçu. Membros esses que preenchem os requisitos do art. 162 da Lei 6.404/76. Foi a seguir deliberado por unanimidade de votos que os honorários da Diretoria passariam a ter uma fixação de 200 (duzentas) UPCs memsais por Diretor, para cada membro do Conselho Fiscal efetivo 25 (vinte e cinco) UPCs e para cada membro Suplente 20 (vinte) UPCs. Passando ao 2º ponto da ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou ao secretário que lesse em voz alta o Balanço, conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e demais informes relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1982, entregando cópias dos mesmos aos acionistas e membros do Conselho Fiscal. Após alguns esclarecimentos prestados aos acionistas presentes, as referidas contas foram apreciadas pela Assembléia resultando um aprovação unânime. Passando ao 3º ponto da ordem do dia deu a palavra o Sr. Presidente ao acionista Leonel Augusto Penna Franca, para que apresentasse aos acionistas bem como ao Conselho Fiscal a Correção da Expressão do Capital Social no valor de Cr$ 16.912.040,50 (dezesseis milhões novecentos e doze mil quarenta cruzeiros e cinquenta centavos), entregando aos mesmos cópias dos trabalhos efetuados, o que após lido e conferido, foi o mesmo aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário , bem como pelos acionistas presentes, dela se tirando cópias para os fins legais. Após as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente solicitou a instalação da Assembléia Geral Extraordinária cuja ordem do dia já fora lida pelo Secretário. Solicitou ao mesmo que lesse em voz alta a proposta da Diretoria que sugeria o aumento do capital social cujo teor é o seguin

.../...

te: elevação de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), mediante a incorporação de: Cr$ 16.912.040,50 (dezesseis milhões novecentos e doze mil quarenta cruzeiros e cinquenta centavos) da Reavaliação do Capital; Cr$ 11.809.935,62 (onze milhões oitocentos e nove mil novecentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos) das reservas de lucro do exercício de 1981 e suas reavaliações e Cr$ 31.278.023,88 (trinta e um milhões duzentos e setenta e oito mil vinte e três cruzeiros e oitenta e oito centavos) de parte dos lucros do exercício de 1982, valores esses perfazendo a soma de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) aumento este a ser rateado entre os acionistas, em ações na forma devida de Cr$ 1,00 hum cruzeiro) cada uma. Foi a proposta aprovada sem discussões por unanimidade, e em consequência fica alterado o artigo 5º que passa a ter a seguinte redação: O capital social é de Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) dividido em 80.000.000 (oitente milhões) de ações ordinárias , sendo 85% (oitenta e cinco por cento) ordinárias ao portador e 15% (quinze por cento) ordinárias nominativas, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os acionistas, que após lerem e aprovarem seu conteúdo, dela foram tiradas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. Jorge Penna Franca - André Augusto Penna Franca - Leonel Augusto Penna Franca, Nova Iguaçu, 01 de março de 1983.

Jorge Penna Franca

Sede – R. Dr. Barros Júnior, 504
Tels. 767-8767/767-3120/767-5979/767-3533
CEP 26.000 – NOVA IGUAÇU – RJ

Cohape
Construtora de Habitações Populares S. A.

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, realizadas em 01 de março de 1983.

JORGE PENNA FRANCA

LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA

ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA

ATAHUALPA SCHMITZ DA SILVA PREGO

PAULO DE TARSO COUTO MARINHO

CARLOS ANTONIO DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA
COMERCIO E TECNOLOGIA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

POR DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE

EXARADO NO OFICIO N.º 1306/89

DO (A) Juiz da 5ª Vara de Falencias e Concordatas

C E R T I F I C A

que à presente e cópia do Alteração Contratual

arquivada sob o N.º 114021

de 21 de Outubro de 1987

a Falencia protocolado 19889

de 10 de Abril de 1987

Em 24 de Setembro de 1989

CONFERE

SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - JUCERJA

L A U D O D E A V A L I A Ç Ã O

IVO CUNHA TINOCO, avaliador Judicial da Comarca de Nova Iguaçu, para avaliação dos bens pertencentes a ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANÇA, situado neste Município, apresenta este

L A U D O

LOTE DE TERRENO Nº 31, da quadra RG, da Rua São Benedito, no Bairro Santo Expedito, 2º distrito deste Município, medindo 10,00ms de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2., distante 35,00ms. do início da curva de concordância formada com a Rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 30, nos fundos com o lote nº 5 e pelo lado esquerdo com o lote nº 32, DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros.

LOTE DE TERRENO Nº 32, da quadra RG, da Rua São Benedito, ao Bairro Santo Expedito, 2º distrito deste Município, medindo 10,00ms de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2., distante 45,00 ms. do início da curva de concordância formada com a Rua S.. Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 31, pelo lado esquerdo com o lote nº 33 e nos fundos com o lote nº 05. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros.

LOTE DE TERRENO Nº 33, da quadra RG, da Rua São Benedito, no Bairro Santo Expedito, 2º distrito deste Município, medindo 10,00ms. de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2., distante 55,00ms. do início da curva de concordância formada com a/ Rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 32, pelo lado esquerdo com o lote nº 34, e nos fundos com o lote nos fundos com o lote nº07, da Rua São Jorge. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros.

LOTE DE TERRENO Nº 34, da quadra RG, da Rua São Benedito, no Bairro Santo Expedito, 2º distrito deste Município, medindo 10,00ms de frente e fundos por 20,00ms de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2., distante 65,00ms de início da curva de concordância formada com a Rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 33, e no lado esquerdo com o lote nº 35, nos fundos com o lote nº 08, da Rua São Jorge. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros.

LOTE DE TERRENO Nº 35, da quadra RG, da Rua São Benedito no Bairro Santo Expedito, 2º distrito deste Município, medindo 10,00ms de frente e fundos, por 20,00ms., de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2., distante 75,00ms do início da curva de concordância formada com a/ Rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 34, pelo lado esquerdo com olote nº 36, e n/ nos fundos com o lote nº 09, da Rua São Jorge. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros.

LOTE DE TERRENO Nº 36, da quadra RG, da Rua São Benedito, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município medindo 10,00ms de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com à area de 200,00ms2., distante 79,00ms da esquina formada com uma servidão, à esquerda, con-

LOTE DE TERRENO Nº 37, da quadra RG, da Rua São Benedito, no Bairro Santo Expedito, 2º distrito deste Município, medindo 10,00ms. de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com à area de 200,00ms2., distante 60,00 ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 36, pelo lado esquerdo, com o lote nº 38, e nos fundos com o lote nº 11. da Rua São Jorge. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —.

LOTE DE TERRENO Nº 38, da quadra RG, da Rua Sao Benedito, no Bairro Santo Expedito, 2º Dsitrito deste Município, medindo 10,00ms. de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com à area de 200,00ms2., distante 50,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 37, pelo lado esquerdo com o lote nº 39, e nos fundos com o lote nº12, da Rua São Jorge. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —.

LOTE DE TERRENO Nº 39, da quadra RG, da Rua Sao Benedito, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms. de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com à area de 200,00ms2., distante 90,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 38, pelo esquerdo com o lote nº 30 e nos fundos com o lote nº 13, da Rua São Jorge. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —.

LOTE DE TERRENO Nº 40, da quadra RG, da Rua São Benedito, no Bairro Santo Expedito, 2º distrito deste Município, medindo 10,00ms de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a area de 200,00ms2., distante 30,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 39, pelo lado esquerdo com o lote nº 41 e nos fundos com o lote nº 14, da Rua São Jorge. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —.

LOTE DE TERRENO Nº 41, da quadra RG, da Rua São Benedito, no Bairro Santo Expedito, 2º distrito deste Município, medindo 10,00ms. de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2 distante 20,00ms da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 40, pelo lado esquerdo com o lote nº 42 e nos fundos com o lote nº 15, da Rua Sao Jorge. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros.

LOTE DE TERRENO Nº 42, da quadra RG, da Rua São Benedito, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms. de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2, confrontando pelo lado direito com o lote nº 41, pelo lado esquerdo com o lote nº 43, e nos fundos com o lote nº 16, da Rua São Jorge, distante 10,00ms da esquina formada com uma servidão à esquerda. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros.

LOTE DE TERRENO Nº 43, da quadra RG, da Rua Sao Benedito, no Bairro Santo Expedito, 2º distrito deste Município, medindo 10,00ms de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2, confrontando pelo lado direito com o lote nº 42, pelo lado esquerdo com uma servidão, e nos fundos com o lote nº 17 da Rua São Jorge. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros.

LOTE DE TERRENO Nº 44, da quadra RG, da Rua São Benedito, no Bairro Santo Expedito, 2º distrito deste Município, medindo 10,00ms. de frente e fundos, por 20,00ms de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2, confrontando pelo lado direito com uma servidão com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o lote nº 45, e nos fundos com o lote nº 18, da Rua São Jorge. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros.

LOTE DE TERRENO Nº 45, da quadra RG, da Rua São Benedito, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms. de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2., distante 10,00 ms. da esquina formada com uma servidão, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 44, pelo lado esquerdo com o lote nº 46 e nos fundos com o lote nº 19, da Rua São Jorge. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —.

LOTE DE TERRENO Nº 46, da quadra RG, da Rua São Benedito, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms. de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2., distante 20,00 ms. da esquina formada com uma servidão, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 45, pelo lado esquerdo com o lote nº 47, e nos fundos com o lote nº 20, da Rua São Jorge. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —.

LOTE DE TERRENO Nº 47, da quadra RG, da Rua São Benedito, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms. de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2. distante 30,00ms. da esquina formada com uma servidão, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 46, pelo lado esquerdo com o lote nº 48 e nos fundos com o lote nº 21, da Rua São Jorge. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —.

LOTE DE TERRENO Nº 48, da quadra RG, da Rua São Benedito, no Bairro Santo Expedito, 2º distrito deste Município, medindo 10,00ms. de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2., distante 40,00ms. da esquina formada com uma servidão, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 47 pelo lado esquerdo com o lote nº 49 e nos fundos, com o lote nº 22,

.....

lote nº 22, da Rua São Jorge. DOU AO LOTE DE TERRENO O VA-
LOR DE trezentos mil cruzeiros

LOTE DE TERRENO Nº 49, da quadra BG, da Rua São Benedito, no Bairro Santo Expedito, 2º distrito deste Município, medindo 10,00ms. de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2., distante 31,00ms. do início da curva de concordância formada com a Rua São Gabriel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 48, pelo lado esquerdo com o lote nº 50, e nos fundos, com o lote nº 23, da Rua São Jorge. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros.

LOTE DE TERRENO Nº 50, da quadra BG, da Rua São Benedito, no Bairro Santo Expedito, 2º distrito deste Município, medindo 10,00ms. de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2., distante 21,00ms. do início da curva de concordância formada com a Rua São Gabriel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 49, pelo lado esquerdo com o lote nº 51 e nos fundos, com o lote nº 24, da Rua São Gabriel. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros.

DOU AOS BENS DESCRITOS E AVALIADOS O VALOR TOTAL DE seis milhões de cruzeiros

Nova Iguaçu, de fevereiro de 1982.

Lote 13 Quadra RG

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 1.º Ofício

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Este Título foi registrado no Livro 2 FA

fls. 44 sob o n.º 41.507

sob o R1 41.507 nesta data.

Nova Iguaçu 22 março de 1982

Lote 14 Quadra RG

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 1.º Ofício

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Este Título foi registrado no Livro 2 EZ

fls. 44 sob o n.º 41.508

sob o R1 41.508 nesta data.

Nova Iguaçu 22 março de 1982

Lote 15 Quadra RG

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 1.º Ofício

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Este Título foi registrado no Livro 2 EZ

fls. 45 sob o n.º 41.509

sob o R1 41.509 nesta data.

Nova Iguaçu 22 março de 1982

Lote 16 Quadra RG

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 1.º Ofício

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Este Título foi registrado no Livro 2 EZ

fls. 45 sob o n.º 41.510

sob o R1 41.510 nesta data.

Nova Iguaçu 22 março de 1982

Lote 17 Quadra RG

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 1.º Ofício

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Este Título foi registrado no Livro 2 FA

fls. 46 sob o n.º 41.511

sob o R1 41.511 nesta data.

Nova Iguaçu 22 março de 1982

Lote 18 Quadra RG

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 1.º Ofício

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Este Título foi registrado no Livro 2 FA

fls. 46 sob o n.º 41.512

sob o R1 41.512 nesta data.

Nova Iguaçu 22 março de 1982

2554

Lote 19 Quadra RG

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 1º Ofício

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Êste Título foi registrado no Livro 2 FA

fls. 47 junto à matrícula n.º 41.513

sob o n.º R1 41.513 nesta data.

Nova Iguaçu 22 de Março de 1982

Lote 20 Quadra RG

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 1º Ofício

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Êste Título foi registrado no Livro 2 EZ

fls. 47 junto à matrícula n.º 41.514

sob o n.º R1 41.514 nesta data.

Nova Iguaçu 22 de Março de 1982

Lote 21 Quadra

[illegible]

48 [illegible] 41.515

R1 41.515 nesta data.

22 Março de 1982

Lote 22 Quadra RG

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 1º Ofício

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Êste Título foi registrado no Livro 2 EZ

fls. 48 junto à matrícula n.º 41.516

sob o n.º R1 41.516 nesta data.

Nova Iguaçu 22 de Março de 1982

Lote 23 Quadra RG

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 1º Ofício

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Êste Título foi registrado no Livro 2 FA

fls. 49 junto à matrícula n.º 41.517

sob o n.º R1 41.517 nesta data.

Nova Iguaçu 22 de Março de 1982

Lote 24 Quadra

[illegible]

49

R1 41.517

22

555

Lote 25 Quadra RG

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 5.º Ofício

Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição

Êste Título foi registrado no Livro 2 FA

fls. 50 junto a matrícula n.º 41 519

sob o n. R1 41 519 nesta data.

Nova Iguaçu, 22 de Março de 1982

Lote 26 Quadra RG

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 5.º Ofício

Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição

Êste Título foi registrado no Livro 2 EZ

fls. 50 junto a matrícula n.º 41 520

sob o n. R1 41 520 nesta data.

Nova Iguaçu, 22 de Março de 1982

Lote 27 Quadra RG

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 5.º Ofício

Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição

Êste Título foi registrado no Livro 2 FA

fls. 51 junto a matrícula n.º 41 521

sob o n. R1 41 521 nesta data.

Nova Iguaçu, 22 de Março de 1982

Lote 28 Quadra RG

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 5.º Ofício

Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição

Êste Título foi registrado no Livro 2 EZ

fls. 51 junto a matrícula n.º 41 522

sob o n. R1 41 522 nesta data.

Nova Iguaçu, 22 de Março de 1982

Lote 29 Quadra RG

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 5.º Ofício

Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição

Êste Título foi registrado no Livro 2 FA

fls. 52 junto a matrícula n.º 41 523

sob o n. R1 41 523 nesta data.

Nova Iguaçu, 22 de Março de 1982

Lote 30 Quadra RG

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 5.º Ofício

Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição

Êste Título foi registrado no Livro 2 EZ

fls. 52 junto a matrícula n.º 41 524

sob o n. R1 41 524 nesta data.

Nova Iguaçu, 22 de Março de 1982

556

CARTÓRIO "DARCÍLIO AYRES RAUNHEITTI"

11.º OFÍCIO

TABELIÃO

DARCÍLIO AYRES RAUNHEITTI

RUA DR. GETÚLIO VARGAS, 56 - TEL. 767-5510
Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro
ERY LIMA CAETANO - Substituto
Edna Azevedo Caetano - Azuil Menezes Sampaio
Escreventes Juramentados

557

Escritura de RE-RATIFICAÇÃO, na forma abaixo:-

=Ato nº 23 =

1o Traslado
Lo =178=
Fl. =50=

Saibam quantos esta virem,

que aos vinte e nove (29) dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, comparecem em cartório, à rua Getulio Vargas, 56, perante mim Edna Azevedo Caetano, partes justas e contratadas, a saber:- como outorgantes e reciprocamente outorgados, LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, engenheiro e - sua mulher, SONIA PENNA FRANCA, médica, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados à rua Mário Portela, 161, aptº 702-A, Laranjeiras, no Rio de Janeiro, ele portador da carteira de identidade nº 27.875-D, expedida pelo CREA-21ª-R, em 29/10/75, ela portadora da carteira de identidade profissional nº 5225939-7, CRME-RJ., expedida em 08/12/76, e inscritos no C.P.F. sob o nº 370.818.297/91; e, ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, 80, aptº 302, Flamengo, no Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 3.764.693 do I.F.P., expedida em 8/05/75, e do C.P.F. nº 665.806.507/10, todos brasileiros; e, COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. com sede na rua Barros Junior, nº 407, nesta cidade, inscrita no C.G.C. sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por seu bastante procurador, CARLOS ANTONIO DA ROCHA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Saboia

Lima, 341, aptº 101, Tijuca, no Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade do I.F.P. nº 487,717, expedida em 7/2/45 e inscrito no C.P.F. sob o nº 006.612.447/68, conforme procuração lavrada nestas notas, no Lº 18, fls. 86vº, em 29/03/82. E, perante as testemunhas adiante nomeadas, qualificadas e assinadas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que: 1º) Que, por escritura lavrada nestas notas, em 31 de março de 1982, neste livro, à fls. 15vº, os primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados venderam, a segunda outorgante e reciprocamente outorgada, os lotes de terreno de números 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze) 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis), 17 (dezessete),18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um),22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis), todos com frente para a rua São Jorge, 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 36 (trinta e seis), 37 (trinta e sete), 38 (trinta e oito), 39 (trinta e nove), 40 (quarenta) 41 (quarenta e um), 42 (quarenta e dois), 43 (quarenta e três), 44 (quarenta e quatro), 45 (quarenta e cinco), 46 (quarenta e seis), 47 (quarenta e sete), 48 (quarenta e oito), 49 (quarenta e nove), e 50 (cinquenta), todos da quadra RG, com frente para a rua São Benedito, situados no lugar denominado "Bairro Santo Expedito", em Queimados, 2º distrito deste Municipio, na zona suburbana industrial, com os caracteristicos e medidas constantes da citada escritura, pelo preço de Cr$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) constante daquela escritura; 2º) Que, pela presente escritura e melhor forma de direito, vêm retificar o seguinte: a) Que a natureza juridica da escritura de compra e venda antes mencionada, é de Incorporação de bens imóveis; b) Que Leonel Augusto Penna Franca e André Augusto Penna Franca, ántes qualificados, são também

559 2 8 1

sócios da citada Cohapo-Construtora de Habitações Populares S. A., à qual os imóveis mencionados constaram como vendidos; c) Que, por esta escritura e na melhor forma de direito os citados primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados incorporam à mencionada firma os citados bens imóveis com a finalidade de integralização de capital pelo mesmo valor citado na escritura de compra e venda que originou a presente re-rafificação e pela qual, pela presente escritura e melhor forma de direito, vêm retificá-la nestes pontos, ratificando-a nos demais termos para que juntas produzam os devidos e legais efeitos de direito. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que aceitavam a presente escritura como está redigida. De como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei esta escritura a mim hoje distribuida, que depois de lida em voz alta às partes e achada conforme, assinam com as testemunhas João - José Garcia Juncal e Nilva Barbosa da Silva, brasileiros, escriturários, ele separado judicialmente, ela solteira, maior, residentes e domiciliados, respectivamente, na rua D. Orminda, 659, e rua do Ribeirão, 83, ambos neste municipio, conhecidas de mim do que dou fé. Certifico que as custas referentes ao presente ato, no valor de Cr$1.260,00, Tabela VIII, letra A, foram recolhidas ao Banerj, digo A, foram pagas em cartório.- Eu, Edna Azevedo Caetano, Tecnico Judiciário Juramentado, matricula nº 06-1932, lavrei e li o presente ato. E eu, Ery Lima Caetano, Tabelião Substituto, em exercício, a encerro, colhendo as assinaturas. (ass) LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, SONIA PENNA FRANCA, ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, CARLOS ANTONIO DA ROCHA, JOÃO JOSÉ GARCIA JUNCAL, NILVA BARBOSA DA SILVA.- TRASLADADA LOGO EM SEGUIDA.- EU, _____, Tabelião Substituto, em exercício, a subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho ___ da verdade

_____

=Ery Lima Caetano-Tab.Subst.em exercício=

A/B.-

L A U D O D E A V A L I A Ç Ã O

560

IVO CUNHA TINOCO, avaliador Judicial da Comarca de Nova Iguaçu, para avaliação dos bens pertencentes a LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, casado com SONIA PENNA FRANCA, situado neste Município, apresenta este

L A U D O /

LOTE DE TERRENO Nº 01, da quadra, RG, da Rua São Jorge, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 5,00ms. de frente, 10,00ms. de largura na linha dos fundos, 20,00ms. de extensão pelo lado direito e 15,00ms. pelo lado esquerdo, e mais 7,85,ms. na curva de intercessão entre as ruas São Jorge e São Miguel, com a área de 190,00ms2, confrontando pelo lado direito com o lote nº 02, e nos fundos com o lote nº 27, a pelo lado esquerdo com a Rua São Miguel, com a qual faz esquina. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros.

LOTE DE TERRENO Nº 02, da quadra RG, da Rua São Jorge, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo, 10,00m de frente igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2. distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a Rua São Mgûel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 03, nos fundos com o lote nº 28, e pelo lado esquerdo com o lote nº 01, DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros.

-.-.-.

LOTE DE TERRENO Nº 03, da quadra, RG, da Rua São Jorge, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo, 10,00m de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a àrea de 200,00ms2. distante / 15,00ms. do início da curva de concordância formada com a Rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 04, nos fundos com o lote nº 29, e pelo lado esquerdo com lote nº 02, DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE Trezentos mil cruzeiros —.

LOTE DE TERRENO Nº 04, da quadra RG, da Rua Sao Jorge, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms de frente, igual largura na linha dos fundos, com 200,00ms^2. distante 25,00ms. de início da curva de concordância formada com a Rua São Mgguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 05, nos fundos com o lote nº 30 e 20,00ms. de extensão de ambos os lado. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE Trezentos mil cruzeiros.

LOTE DE TERRENO Nº 05, da quadra RG, da Rua São Jorge, no Bairro Santo Expedito, 2º Distripo deste Município, medidde 10,00ms de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms de extensão de ambos os lados, com a àrea de 200,00ms2, distante 35, 00ms. de início da curva de concordância formada com a Rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado esquerdo com o lote nº 04, e nos fundos com o lote nº 31.. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE Trezentos mil cruzeiros

LOTE DE TERRENO Nº 06, da quadra, RG, da Rua São Jorge, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a àrea de 200,00ms2, distante / 45,00ms. do início da curva de concordância formada com a Rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 07, pelo lado esquerdo com o lote nº 05, e nos fundos com o lote nº 23. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE Trezentos mil cruzeiros —.

LOTE DE TERRENO Nº 11, da quadra RG, da Rua São Jorge, no Bairro do Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms. de frente igual largura na linha dos fundos, por 20,00 ms. de extensão de ambos os lados, com a àrea de 200,00ms2., distante 95,00ms. do início da curva de concordância formada com a Rua Sao Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito / com o lote nº 12, pelo lado esquerdo com o lote nº 10, e nos fundos com o lote nº 37. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE :: trezentos mil cruzeiros —.

LOTE DE TERRENO Nº 12, da quadra RG, da Rua São Jorge, no Bairro do Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medidndo, 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00 ms. de extensão de ambos os lados, com á àrea de 200,00ms2., distante 105,00ms. do início da curva de concordância formada com a Rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito / com o lote nº 13, abaixo descrito, pelo lado esquerdo com o lote 11, e nos fundos, com o lote nº 38. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —

LOTE DE TERRENO Nº 13, da quadra RG, da Rua São Jorge, no Bairro do Santo Expedito, 2º Distrito deste MUnicípio, medindo 10, 00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a àrea de 200,00ms2. distante 115,00ms. do início/ da curva de concordância formada com oa Rua São Miguel, à esquerda confrontando pelo lado direito com o lote nº 14, pelo lado esquerdo com o lote nº 12 e nos fundos, com o lote nº 39.DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —.

LOTE DE TERRENO Nº 14, da quadra RG, da Rua São Jorge, Bairro do Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados com a àrea de 200,00ms2., distante 125,00ms. do início da curva de concordância forma com a Rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 15, pelo lado esquerdo c/ com o lote nº 13, pelo lado esquerdo digo nos fundos com o lote nº 40. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —.

~~560~~ 563

LOTE DE TERRENO Nº 15, da quadra RH, da Rua São Jorge, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2. distante 135,00ms. do inícioda curva / de concordância formada com a Rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 16, pelo lado esquerdo com o lote nº 14, e nos fundos com o lote nº 41. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —.

LOTE DE TERRENO Nº 16, da quadra RG, da Rua São Jorge, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms de frente e fundos, por 2000ms de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2., distante 145,00ms do início da curva/ de concordância formada com a Rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 17, pelo lado esquerdo com o lote nº 15, e nos fundos com o lote nº 42. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —.

LOTE DE TERRENO Nº 17, da quadra RG, da Rua São Jorge, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com à área de 200,00ms2. confrontando pelo lado direito com uma servidão, com a qual faz esquêna, pelo lado esquerdo com o lote nº 16, e nos fundos com o lote nº 43. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —

LOTE DE TERRENO Nº 18, da quadra RG, da Rua São Jorge, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2 confrohtando pelo lado direito com olote nº 19, pelo lado esquerdo com uma servidão, com a qual faz/ esquina e nos fundos com o lote nº 44. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —

LOTE DE TERRENO Nº 19, da quadra, RG, Da Rua São Jorge, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms. de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com à area de 200,00ms2, distante 10,00ms. da esquina formada com a servidão, pelo lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com o lote nº 20, pelo lado esquerdo com o lote nº 18, e nos fundos com o lote nº 45. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE Tre zentos mil cruzeiros ——.

LOTE DE TERRENO Nº 20, da quadra RG, da Rua Sao Jorge, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms. de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com à area de 200,00ms2., distante 20,00ms. da esquina formada com a servidão, pelo lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com o lote nº 21, pelo lado esquerdo com o lote nº 19e nos fundos com o lote nº 46. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE Tre zentos mil cruzeiros ——.

LOTE DE TERRENO Nº 21, da quadra RG, da Rua São Jorge, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms. de frente e fundos, com 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a àrea de 200,00ms2. distante 30,00ms da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 22, pelo lado esquerdo com o lote nº 20 e nos fundos, com o lote nº 47. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE Trezentos mil cruzeiros ——.

LOTE DE TERRENO Nº 22, da quadra RG, da Rua São Jorge, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a àrea de 200,00ms2. distante 40,00ms da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 23, pelo lado esquerdo com o lote nº 21, e nos fundos com o lote nº 48. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE Trezentos mil cruzeiros ——.

/56

565

LOTE DE TERRENO Nº 23, da quadra RG, da Rua São Jorge, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms. de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com à area de 200,00ms2 distante 31,00ms. do início da curva de concordância formada com a Rua São Miguel, digo São Gabriel, con - frontando pelo lado direito com o lote nº 24, e nos fundos com o lote nº 49. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —.

LOTE DE TERRENO Nº 24, da quadra RG, da Rua São Jorge, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a àrea de 200,00ms2, distante 21,00ms. do início da curva de concordância formada com a Rua São Gabréel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 25, pelo lado esquerdo com olote nº 23, e nos fundos com o lote nº 50. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —

LOTE DE TERRENO Nº 25, da quadra RG, da Rua São Jorge, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms. de frente e fundos por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a area de 200,00ms2 distante 11,00ms. do início da curva decon - cordância formada com a rua São Gabriel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 26, pelo lado esquerdo com á lote nº 24, e nos fundos com o lote nº 51. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —

LOTE DE TERRENO Nº 26, da quadra RG, da Rua São Jorge, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 11,00ms. de frente, 16,00ms de largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão pelo lado direito e 15,00ms. de lado esquerdo com a / àrea de 310,00ms2 e 7,00ms na intercessão das Ruas São Jorge e São Gabriel, confrontando pelo lado direito com a Rua São Gabriel com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o lote nº 25, e / nos fundos com o lote nº 52. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —

.....

.....

565

566

LOTE DE TERRENO Nº 27, da quadra RG, da Rua São Benedito, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 5,00ms. de frente 10,00ms de largura na linha dos fundos, por 15,00ms. de extensão pelo lado direito e 20,00ms. pelo lado esquerdo, com a àrea de 190,00ms2., confrontando pelo lado direito com a Rua São Miguel, com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o lote nº 28 e nos fundos com o lote nº 01e mais 7,85ms na intercessão das Ruas São Benedito e São Miguel. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —.

LOTE DE TERRENO Nº 28, da quadra RG, da Rua São Benedito, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms. de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a area de 200,00ms2 distante 5, 00ms. do início da curva de concordância formada com a Rua São Miguel, pelo lado direito, confrontando pelo lote nº 27, pelo lado esquerdo, com o lote nº 02. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —.

LOTE DE TERRENO Nº 29, da quadra RG, da Rua São Benedito, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms. de frente e fundos, por 20,00ms de extensão de ambos os lados, com à area de 200,00ms2., distante 15,00ms. do início da curva de concordância formada com a Rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 28, pelos fundos com o lote nº 30. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —.

LOTE DE TERRENO Nº 30, da quadra RG, da Rua São Benedito, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms de frente e fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados com a àrea de 200,00ms2, distante 25,00ms do início da curva de concordância formada com a Rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 29, pelos fundos /

pelos fundos com o lote nº 04 e pelo lado esquerdo com o lote ~~564~~ 567

nº 31. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —.

DOU AOS BENS DESCRITOS E AVALIADOS O VALOR TOTAL DE NOVE milhões de cruzeiros —.

Nova Iguaçu, de fevereiro de 1982.

[signature]

CARTÓRIO DARCÍLIO AYRES RAUNHEITTI
11.º OFÍCIO
TABELIÃO
DARCÍLIO AYRES RAUNHEITTI
RUA DR. GETÚLIO VARGAS, 56 - TEL. 767-5510
Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro
ERY LIMA CAETANO - Substituto
Edna Azevedo Caetano - Azuil Menezes Sampaio
Escreventes Juramentados

568

1º Traslado
Lo =1776=
Fl. =172=

=Ato nº 38=

Escritura de COMPRA E VENDA DE TERRENOS, na for-

Este Título foi Protocolado, nesta data, no Livro 1 sob nº 27314 fls. 1 Protocolo, nesta data, sob nº 27314 fls. 1 no Livro 1 Nova Iguaçu, 19 de março de 19 82

Saibam quantos esto virem que aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, compareceram em cartório, à rua Getulio Vargas, Fo. perante mim, Edna Azevedo Caetano, partes justas e contratadas, a saber:-como outorgantes vendedores, CLAUDIO PEREIRA DE CARV biólogo e sua mulher, JOELZA BRANDÃO DE CARVALHO, do lar, brasileiros, casados p/reg.da comunhão de bens, residentes e domiciliados na rua Prof.Estelita Lins, 1/8, apt.º 101, na cidade do Rio de Janeiro, Capital deste Estado, portadores do C.P.F. nº 057122707-10, ele da Cart.Ident.nº 1610135, do IFP, expedida em 28/03/1970, e ela da Cart.Ident.nº 1662303, do IFP, expedida em 27/01/1970, ele por si e representando s/m.nos termos da procuração do 5º Of.do R. Janeiro, Capital, Lº 744, fls.140, de 9/7/81, que se arquiva c/notas; e, LUIZ ALVIM BARBOSA PEREIRA, biólogo e s/mulher SONIA MARIA PIRES BARBOSA PEREIRA, psicóloga, brasileiros, casados p/reg. de com.de b.ns, residentes e domiciliados na rua Barros Cal nº 2, apt.º 102, nº 1/8, na cidade do R.Janeiro, Est.do Estado, portadores do C.P.F. nº 009[illegible]-00, ele, da Cart.Ident.nº [illegible], do IFP, expedida em 22/11/1971, e ela da Cart.Ident.nº [illegible], do IFP, expedida em 17/05/1977, ele por si e representando s/mulher, em virtude de procuração do 5º Of.do R.Janeiro, Capital, Lº [illegible], fls.[illegible], de 7/7/81, que se arquiva c/notas; e, como outorgados compradores, [illegible]

[illegible] PENNA FRANCA, brasileiro, [illegible], engenheiro civil, casado pelo regime de permuta de bens com Sonia Penna Franca, residente e domiciliado a rua Mario Portela, 161, apt° 702-A, Irajá, Rio de Janeiro, portador de C.I.F. nº 370.810.297/61, e de carteira de identidade nº 17.875-D, expedida pelo CREA-1ª R, em 09/10/75.B, perfeitamente conhecido, residente por [illegible] e testemunhas abaixo assinadas, pelos outorgantes vendedores me foi dito que, por este escrito e melhor forma de direito, vendem ao outorgado comprador, livres e desembaraçados de ônus de qualquer natureza, os lotes de terrenos de números (1)um), (2)(dois), (3)(três), (4)(quatro), (5)(cinco), (6)(seis), (7)(sete), (8)(oito), (9)(nove), (10)(dez), (11)(onze), (12)(doze), (13)(treze), (14)(quatorze), (15)(quinze), (16)(dezesseis), (17)(dezessete), (18)(dezoito), (19)(dezenove), (20)(vinte), (21)(vinte e um), (22)(vinte e dois), (23)(vinte e três), (24)(vinte e quatro), (25)(vinte e cinco), (26)(vinte e seis), todos com frente para a rua São Jorge, (27)(vinte e sete), (28)(vinte e oito), (29)(vinte e nove) e (30)(trinta), com frente para a rua São Benedito, todos da quadra RG, com as seguintes medições e confrontações:- Lote nº 1 (um), medindo 5,00ms. de frente, 10,00ms. de largura na linha dos fundos, 20,00ms. de extensão pelo lado direito e 15,00ms. pelo lado esquerdo, e mais 7,95ms. na curva de interseção entre as ruas São Jorge e São Miguel, com a área de 190,00m2., confrontando pelo lado direito com o lote nº 2, e nos fundos com o lote nº 27, ambos abaixo descritos e pelo lado esquerdo com a rua São Miguel, com a qual faz esquina; Lote nº 2 (dois), medindo 10,00ms. de frente igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de arredondamento para a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 3, nos fundos com o lote nº 28, ambos abaixo descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 1(um), acima descrito; Lote nº 3 (três), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 15,00ms. do início da cur-

CARTORIO 2° OFICIO
GETULIO VARGAS, 56
CARMINO NUNES
AUTENTICADO

...de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote [illegible] (dois), nos fundos com o lote nº 29, ambos abaixo descritos, e pelo lado esquerdo com o lote nº 2 (dois), antes descrito; Lote nº 4 (quatro), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 200,00m2., distante 35,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 5, nos fundos com o lote nº 30, ambos abaixo descritos, e pelo lado esquerdo, com o lote nº 3 (três), antes descrito, e 20,00ms. de extensão de ambos os lados; Lote nº 5 (cinco), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 45,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado esquerdo com o lote nº 4, antes descrito, e nos fundos, com o lote nº 31; Lote nº 6 (seis), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 45,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 7, abaixo descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 5, antes descrito e nos fundos, com o lote nº 32; Lote nº 7 (sete), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 55,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 8, abaixo descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 6, antes descrito e nos fundos com o lote nº 33; Lote nº 8 (oito), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 65,00ms. do início da curva de concordância formada

571

564

com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 6, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 8, antes descrito e nos fundos, com o lote nº 7: Lote nº 8 (oito), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 75,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 10, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 7, antes descrito, e nos fundos com o lote nº 35; Lote nº 9 (nove), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o lote nº 11, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 9, antes descrito e nos fundos com o lote nº 36, distante 95,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, com a área de 200,00m2.; Lote nº 11 (onze), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 95,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 12, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 10, antes descrito e nos fundos, com o lote nº 37; Lote nº 12 (doze), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 105,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 13, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 11, antes descrito e nos fundos, com o lote nº 38: Lote nº 13 (treze), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 115,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda,

confrontando pelo lado direito com o lote nº 14, abaixo descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 12, antes descrito e nos fundos, com o lote nº 39; Lote nº 14 (quatorze), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 125,00ms. de início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 15, abaixo descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 13, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 12 dito descrito, e nos fundos com o lote nº 40: Lote nº 15 (quinze), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos por 20,00ms. de extensão de ambos os lados; com a área de 200,00m2., distante 135,00ms. de início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 16, abaixo descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 14, antes descrito e nos fundos, com o lote nº 41; Lote nº 16 (dezesseis), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 145,00ms. de início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 17, abaixo descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 15, antes descrito e nos fundos com o lote nº 42; Lote nº 17 (dezessete), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., confrontando pelo lado direito com uma servidão, com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o lote nº 16, antes descrito e nos fundos com o lote nº 43: Lote nº 18 (dezoito), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., confrontando pelo lado direito com o lote nº 19, abaixo descrito, pelo lado esquerdo com uma servidão, com a qual

.-.-.-

esquina e nos fundos com o lote nº 14; Lote nº 19 (dezenove), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 10,00ms. da esquina formada com a servidão, pelo lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com o lote nº 18, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 1, antes descrito e nos fundos com o lote nº 15; Lote nº 20 (vinte), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 10,00ms. da esquina formada com uma servidão; pelo lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com o lote nº 21, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 1, antes descrito e nos fundos com o lote nº 16; Lote nº 21 (vinte e um), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 30,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 22, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 20, antes descrito e nos fundos com o lote nº 17; Lote nº 22 (vinte e dois), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 10,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 23, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 21, antes descrito e nos fundos com o lote nº 18; Lote nº 23 (vinte e três), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 30,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 24, acima descrito, e nos fundos com o lote nº 19; Lote nº 24 (vinte e quatro), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos

CARTORIO DO 11º OFICIO

Dr. Aurea Rhenbeth

TABELIÃ

Rua Dr. Cardoso Vaipes 56 Nova Iguaçu Estado do Rio

571

CARTORIO 11º OFICIO
CARTORIO DE NOTAS
Dr. AUREA RHENBETH
TABELIÃ
AUTENTICADO

fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 300,00m2., distante 11,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Gabriel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 25, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 27, antes descrito e nos fundos com o lote nº 50; lote nº 26 (vinte e seis), medindo 11,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 300,00m2., distante 11,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Gabriel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 25, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 27, antes descrito e nos fundos com o lote nº 51; lote nº 27 (vinte e sete), medindo 11,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão pelo lado direito, e 15,00ms. de lado esquerdo, com a área de 210,00m2., e 15ms. na intersecção das ruas São Jorge e São Gabriel, confrontando pelo lado direito com a rua São Gabriel, com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o lote nº 25, antes descrito e nos fundos com o lote nº 52; lote nº 27 (vinte e sete), medindo 7,00ms. de frente, 14,00ms. de largura na linha dos fundos, por 15,00ms. de extensão pelo lado direito, e 20,00ms. pelo lado esquerdo, com a área de 190,00m2., confrontando pelo lado direito com a rua São Manuel, com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o lote nº 26, acima descrito e nos fundos com o lote nº 1, antes descrito e medindo 7,00ms. na intersecção das ruas São Gabriel e São Manuel: lote nº 28 (vinte e oito), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 27; antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 2, antes descrito e nos fundos com o lote nº 29 (vinte e nove), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 28, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 3, antes descrito e nos fundos com o lote nº 30 (trinta), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 29, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 4, antes descrito e nos fundos com o lote nº 31 (trinta e um), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 30, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 5, antes descrito e nos fundos com o lote nº 32 (trinta e dois), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 31, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 6, antes descrito e nos fundos com o lote nº 33 (trinta e três), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 32, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 7, antes descrito e nos fundos com o lote nº 34 (trinta e quatro), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 33, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 8, antes descrito e nos fundos com o lote nº 35 (trinta e cinco), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 34, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 9, antes descrito e nos fundos com o lote nº 36 (trinta e seis), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 35, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 10, antes descrito e nos fundos com o lote nº 37 (trinta e sete), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 36, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 11, antes descrito e nos fundos com o lote nº 38 (trinta e oito), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 37, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 12, antes descrito e nos fundos com o lote nº 39 (trinta e nove), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 38, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 13, antes descrito e nos fundos com o lote nº 40 (quarenta), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 39, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 14, antes descrito e nos fundos com o lote nº 41 (quarenta e um), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 40, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 15, antes descrito e nos fundos com o lote nº 42 (quarenta e dois), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 41, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 16, antes descrito e nos fundos com o lote nº 43 (quarenta e três), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 42, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 17, antes descrito e nos fundos com o lote nº 44 (quarenta e quatro), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 43, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 18, antes descrito e nos fundos com o lote nº 45 (quarenta e cinco), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 44, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 19, antes descrito e nos fundos com o lote nº 46 (quarenta e seis), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 45, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 20, antes descrito e nos fundos com o lote nº 47 (quarenta e sete), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 46, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 21, antes descrito e nos fundos com o lote nº 48 (quarenta e oito), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 47, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 22, antes descrito e nos fundos com o lote nº 49 (quarenta e nove), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 48, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 23, antes descrito e nos fundos com o lote nº 50 (cinquenta), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 49, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 24, antes descrito e nos fundos com o lote nº 51 (cinquenta e um), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 50, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 25, antes descrito e nos fundos com o lote nº 52 (cinquenta e dois), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 51, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 26, antes descrito e nos fundos com o lote nº 53 (cinquenta e três), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 52, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 27, antes descrito e nos fundos com o lote nº 54 (cinquenta e quatro), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 53, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 28, antes descrito e nos fundos com o lote nº 55 (cinquenta e cinco), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 54, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 29, antes descrito e nos fundos com o lote nº 56 (cinquenta e seis), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 55, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 30, antes descrito e nos fundos com o lote nº 57 (cinquenta e sete), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 56, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 31, antes descrito e nos fundos com o lote nº 58 (cinquenta e oito), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 57, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 32, antes descrito e nos fundos com o lote nº 59 (cinquenta e nove), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 58, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 33, antes descrito e nos fundos com o lote nº 60 (sessenta), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 59, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 34, antes descrito e nos fundos com o lote nº 61 (sessenta e um), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 60, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 35, antes descrito e nos fundos com o lote nº 62 (sessenta e dois), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 61, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 36, antes descrito e nos fundos com o lote nº 63 (sessenta e três), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 62, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 37, antes descrito e nos fundos com o lote nº 64 (sessenta e quatro), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 63, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 38, antes descrito e nos fundos com o lote nº 65 (sessenta e cinco), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 64, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 39, antes descrito e nos fundos com o lote nº 66 (sessenta e seis), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 65, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 40, antes descrito e nos fundos com o lote nº 67 (sessenta e sete), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 66, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 41, antes descrito e nos fundos com o lote nº 68 (sessenta e oito), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 67, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 42, antes descrito e nos fundos com o lote nº 69 (sessenta e nove), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 68, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 43, antes descrito e nos fundos com o lote nº 70 (setenta), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 69, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 44, antes descrito e nos fundos com o lote nº 71 (setenta e um), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 70, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 45, antes descrito e nos fundos com o lote nº 72 (setenta e dois), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 71, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 46, antes descrito e nos fundos com o lote nº 73 (setenta e três), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 72, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 47, antes descrito e nos fundos com o lote nº 74 (setenta e quatro), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 73, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 48, antes descrito e nos fundos com o lote nº 75 (setenta e cinco), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 74, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 49, antes descrito e nos fundos com o lote nº 76 (setenta e seis), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 75, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 50, antes descrito e nos fundos com o lote nº 77 (setenta e sete), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 76, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 51, antes descrito e nos fundos com o lote nº 78 (setenta e oito), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 77, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 52, antes descrito e nos fundos com o lote nº 79 (setenta e nove), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 78, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 53, antes descrito e nos fundos com o lote nº 80 (oitenta), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 79, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 54, antes descrito e nos fundos com o lote nº 81 (oitenta e um), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 80, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 55, antes descrito e nos fundos com o lote nº 82 (oitenta e dois), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 81, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 56, antes descrito e nos fundos com o lote nº 83 (oitenta e três), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 82, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 57, antes descrito e nos fundos com o lote nº 84 (oitenta e quatro), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 83, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 58, antes descrito e nos fundos com o lote nº 85 (oitenta e cinco), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 84, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 59, antes descrito e nos fundos com o lote nº 86 (oitenta e seis), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 85, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 60, antes descrito e nos fundos com o lote nº 87 (oitenta e sete), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 86, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 61, antes descrito e nos fundos com o lote nº 88 (oitenta e oito), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 87, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 62, antes descrito e nos fundos com o lote nº 89 (oitenta e nove), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 88, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 63, antes descrito e nos fundos com o lote nº 90 (noventa), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 89, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 64, antes descrito e nos fundos com o lote nº 91 (noventa e um), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 90, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 65, antes descrito e nos fundos com o lote nº 92 (noventa e dois), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 91, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 66, antes descrito e nos fundos com o lote nº 93 (noventa e três), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 92, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 67, antes descrito e nos fundos com o lote nº 94 (noventa e quatro), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 93, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 68, antes descrito e nos fundos com o lote nº 95 (noventa e cinco), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 94, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 69, antes descrito e nos fundos com o lote nº 96 (noventa e seis), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 95, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 70, antes descrito e nos fundos com o lote nº 97 (noventa e sete), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 96, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 71, antes descrito e nos fundos com o lote nº 98 (noventa e oito), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 97, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 72, antes descrito e nos fundos com o lote nº 99 (noventa e nove), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 98, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 73, antes descrito e nos fundos com o lote nº 100 (cem), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 99, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 74, antes descrito e nos fundos com o lote nº 101 (cento e um), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 100, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 75, antes descrito e nos fundos com o lote nº 102 (cento e dois), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 101, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 76, antes descrito e nos fundos com o lote nº 103 (cento e três), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 102, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 77, antes descrito e nos fundos com o lote nº 104 (cento e quatro), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 103, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 78, antes descrito e nos fundos com o lote nº 105 (cento e cinco), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 104, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 79, antes descrito e nos fundos com o lote nº 106 (cento e seis), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 105, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 80, antes descrito e nos fundos com o lote nº 107 (cento e sete), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 106, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 81, antes descrito e nos fundos com o lote nº 108 (cento e oito), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 107, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 82, antes descrito e nos fundos com o lote nº 109 (cento e nove), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 108, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 83, antes descrito e nos fundos com o lote nº 110 (cento e dez), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 109, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 84, antes descrito e nos fundos com o lote nº 111 (cento e onze), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 110, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 85, antes descrito e nos fundos com o lote nº 112 (cento e doze), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 111, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 86, antes descrito e nos fundos com o lote nº 113 (cento e treze), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 112, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 87, antes descrito e nos fundos com o lote nº 114 (cento e quatorze), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 113, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 88, antes descrito e nos fundos com o lote nº 115 (cento e quinze), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 114, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 89, antes descrito e nos fundos com o lote nº 116 (cento e dezesseis), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 280,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Manuel, pelo lado direito, confrontando pelo lado direito com o lote nº 115, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 90, antes descrito e nos fundos com o lote nº 117 (cento e dezessete), medindo 14,00ms. de frente, igual largura na linha dos f

515

~~515~~

de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de [illegible], com a área de 200,00m2., distante 17,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 28, antes descrito, pelos fundos com o lote nº 7, ambos antes descritos, e pelo lado esquerdo com o lote nº 31, adiante descrito: Lote nº 30 (trinta), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de cada lado, com a área de 200,00m2., distante 35,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 29, nos fundos com o lote nº 1, ambos antes descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 31, os quatro lotes confrontantes são de propriedade dos vendedores ou sucessores; todos situados no lugar denominado "Bairro Santo Expedito", em Guarulhos, 2º distrito deste Município, na zona suburbana industrial: havidos pelo seguinte título registrado no Lº 2-X, fls. 11, sob o número de ordem R-1-6657, junto à matrícula nº 6657, em 5/5/1975, no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca; que o preço certo e ajustado desta transação é de Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), sendo o valor de cada lote Cr$ 10.000,00 - (dez mil cruzeiros); que os vendedores declaram já haverem recebido do comprador em moeda corrente do país, do qual dão - plena, rasa e irrevogável quitação; que em consequência, cedem e transferem ao comprador, seus bens, direitos, ação e domínio que tinham até hoje nos imóveis ora vendidos, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores pela evicção de direito e pelas [illegible] constituti, na forma da lei. Pelo comprador foi dito: que aceitava a presente escritura como está redigida e que dela somente se utilizará depois de devidamente registrada no Registro de Imóveis competente. Os selos e taxas foram pagos [illegible]

576

incidente sobre o presente [illegible] do Estado de Minas Gerais S.A., no dia 14 de dezembro de 1971, no valor de Cr$ 18.000,00. [illegible] 15661. Foram-me apresentadas as seguintes certidões negativas: a) de Executivos Fiscais; b) de Interdição; c) de Tutela, todas fornecidas pelo Cartório Distribuidor desta Comarca, em nome dos vendedores. Condições do contrato:- Pelos me foi apresentada a certidão de quitação da Prefeitura desta cidade, uma vez que o outorgado comprador declara assumir a responsabilidade de pagamento de qualquer ônus se por ventura houver com relação aos imóveis inscritos sob os números 526.838-0, 526.839-8, 526.840-4, 526.841-2, 526.842-0, 526.843-9, 526.844-7, 526.845-5, 526.846-3, 526.847-1, 526.848-0, 526.849-8, 526.850-1, 526.851-1, 526.852-6, 526.853-7, 526.854-8, 526.855-6, 526.856-4, 526.857-2, 526.858-0, 526.859-4, 526.860-2, 526.861-0, 526.862-8, 526.863-6, 526.864-4, 526.865-1, 526.866-9 e 526.867-7, respectivamente, objetos da presente escritura conforme Artº 677, § único do Código Civil Brasileiro, combinado com o Decreto-Lei nº 23, artº 22, de 15 de março de 1975, do Governo deste Estado. Pelos vendedores me foi dito que não são e nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência Social, na qualidade de empregadores. De como assim o disseram dou fé, me pediram o lhes lavrei esta escritura a mim hoje distribuída, que depois de lida em voz alta às partes e achada conforme, aceitam, assinam com as testemunhas Pedro Paulo [illegible] João José Corrêa Junqueira, brasileiros, [illegible] viúvo, e a comprador casado, [illegible] respectivamente residentes [illegible], nº, artº 205, [illegible] Ormindo, 650, em Belford Roxo, neste cidade, comigo [illegible] ano de vida, de que dou fé. Dera-lhe [illegible] de presente ato, no valor de Cr$ 1.891,00, Tabela VIII, [illegible] foram recolhidas ao Banerj, no dia 17 de [illegible] de 1981.

571

[illegible] local, [illegible] nº 16[illegible]. Eu, [illegible] Azevedo Caetano, Técnico Judiciário Juramentado, matrícula nº 06-193[illegible], lavrei e li a presente ata. E eu, Ernylina Caetano, Tabelião - Substituto, em exercício, a encerro, colhendo as assinaturas. (ass) CLAUDIO PEREIRA DE CARVALHO. P.P. CLAUDIO PEREIRA DE CARVALHO. LUIZ ALVIM BARBOSA PEREIRA. P.P. LUIZ ALVIM BARBOSA PEREIRA. LEONEL AUGUSTO PERNA FRANCA. PEDRO PAULO MAUNHEITTI. JOÃO JOSÉ GARCIA JUNDAL.- TRASLADADA LOGO EM SEGUIDA.- EU, Ernylina Caetano, Tabelião Substituto, em exercício, a subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho de verdade

Ernylina Caetano

-Ernylina Caetano -Tab.Subst.em exercício-

A/T.-

CARTÓRIO 5º OFÍCIO
R. GETULIO VARGAS, CS
NOVA IGUAÇU - RJ
CARMINO DE NIGRO
LOSTE CHAMBERTINI PRADO
- AUTORIZADOS -

Alteraçao de Contrato Social
Com Transformação de Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada Para
SOCIEDADE ANÔNIMA

LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, a rua Mario Portela, 161, aptº 702-A, Laranjeiras, portador da Cédula de Identidade nº27.875-D, expedida pelo CREA-21a.R. e do CIC do CPF do Ministério da Fazenda, número 370818297-91 e ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa, 80, aptº 302, no Flamengo, portador da Cédula de Identidade nº3.746.693, emitida pelo IFP e do CIC do CPF do Ministério da Fazenda número 665806507-10, únicos sócios cotistas da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA., criada de acordo com o que estabelece o Dec.3.708, de 10-5-1919 e seu Contrato Social arquivado na JUCERJ por despacho de 19-2-1981 e de número 3320052040.4 e posterior Alteração Contratual de 08 - 12 1981, de nº1.598.69, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 27.107.879/0001-21, e com sede à rua Barros Junior, 504, parte, na Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, resolvem, de comum acordo, alterar esse Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Admissão de novo sócio - É admitido na Sociedade o novo sócio JORGE PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro à Av.Rui Barbosa,80, aptº 302, Flamengo, portador da Cédula de Identidade nº 6.074-D, emitida pelo CREA-5a.R. e do CIC do CPF do Ministério da Fazenda nº 009655457-68;

SEGUNDA - Aumento do capital social - O capital social que era CR$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), é agora elevado para CR$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado neste ato, dividido em 20.000.000 (vinte milhões de cotas) de CR$1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuído:
LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, possuidor de 666.667 (seiscentas e sessenta e seis mil e seiscentas e sessenta e sete) cotas, no valor de CR$666.667,00 (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), subscreve mais 10.000.000 (dez milhões) de cotas de CR$1,00 (um cruzeiro), no total de CR$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), integralizadas neste ato da seguinte maneira: 9.000.000 (nove milhões) de cotas pela cessão, através de escritura, de 30 (trinta) lotes de terrenos dos quais é legítimo possuidor, sitos no Bairro de Stº Expedito, à Cidade de Nova Iguaçu, lotes de nºs. 1 (um) a 30 (trinta), da quadra RG, do loteamento de Santo Expedito, avaliado em CR$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) cada um, perfazendo CR$9.000.000, (nove milhões de cruzeiros) e, as restantes 1.000.000 (um milhão) de cotas, em moeda corrente, pelo valor de CR$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);
ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, possuidor de 333.333 (trezentas e trinta e três mil e trezentas e trinta e três) cotas no valor de CR$333.333,00 (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três cruzeiros), subscreve mais 7.000.000 (sete milhões) de cotas de CR$1,00 (um cruzeiro), no valor de CR$7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), integralizadas neste ato, da seguinte maneira: 6.000.000 (seis milhões) de cotas pela cessão, através de escritura, de 20 (vinte) lotes de terreno dos quais é legítimo possuidor, sitos no Bairro de Santo Expedito, na Cidade de Nova Iguaçu, lotes 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta), da quadra RG, do loteamento de Santo Expedito, avaliados em CR$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) cada um, perfazendo CR$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e as restantes 1.000.000 (um milhão) de cotas, em moeda corrente, pelo valor de CR$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);
JORGE PENNA FRANCA, subscreve, em moeda corrente, 2.000.000 (dois milhões) de cotas de CR$1,00 (um cruzeiros), pelo valor de CR$2.000.000,00 (dois Milhões de cruzeiros);

TERCEIRA - Transformação da Sociedade em Sociedade Anônima - De comum acordo resolvem os sócios ac tistas transformar a Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima, com os mesmos sócios e o capital acima, passando a mesma a reger-se, de agora por diante, pelos seguintes Estatutos, que organizam e assinam, modificado o nome da Sociedade para COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.:

E S T A T U T O S

D A

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ART. 1º - Sob a denominação de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., fica organizada uma sociedade por ações, em que se transformou a sociedade por cotas de responsabilidade limitada, COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA.;

ART. 2º - A Sociedade tem sua sede à Rua Barros Júnior, 504, parte, em Nova Iguaçu, sendo seu domicílio e Foro nesta mesma Cidade, facultado o estabelecimento de filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, a critério de sua Diretoria;

ART. 3º - O objeto da Sociedade será a exploração, por conta própria, do ramo de Construção Civil, Incorporação e Compra e Venda de Imóveis, ou por conta de terceiros, inclusive de Habitações Populares, ainda por indicação, concessão e/ou licença do Banco Nacional de Habitações, bem como, ainda, projetos, assessoria, reformas, avaliações e tudo o mais concernente ao objetivo principal da Sociedade;

ART. 4º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado;

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES

ART. 5º - O capital da Sociedade é de CR$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), representado por 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias de CR$1,00 (um cruzeiro) cada uma, nominativas, ou ao portador, segundo a conveniência do acionista, sendo encargo deste as despesas de eventual conversão de uma forma em outra;

ART. 6º - Na data de sua transformação, estava assim distribuído o capital da sociedade:

LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA	- 10.666.667 ações	- CR$ 10.666.667,00
ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA	- 7.333.333 ações	- CR$ 7.333.333,00
JORGE PENNA FRANCA	- 2.000.000 ações	- CR$ 2.000.000,00
TOTAL	20.000.000 ações	- CR$ 20.000.000,00

ART. 7º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e, cada uma, dará direito a um voto nas Assembléias Gerais;

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 2 (dois) Diretores, sendo um o Diretor Comercial e o outro o Diretor Industrial, acionistas ou não, eleitos por um período de 2 (dois) anos, cujos mandatos terminarão sempre na Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos;

ART. 9º - A Diretoria terá os poderes e atribuições que a Lei lhe confere para assegurar o funcionamento da Sociedade e a consecução de seus objetivos, competindo-lhes representar a Sociedade, em conjunto ou isoladamente, em todos os atos que se fizer necessária essa representação;

ART. 10 - Os Diretores terão a remuneração fixada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas, dentro do critério do art.152 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15-12-1976;

ART. 11 - No caso de vaga em um dos cargos de Diretoria durante sua gestão, o Diretor remanescente acumulará suas funções até o preenchimento da vaga, a ser determinada em Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada pelo mesmo no prazo máximo de 1 (um) mês, a não ser que tal fato ocorra a menos de 45 (quarenta e cinco) dias da data da Assembléia Geral Ordinária anual, quando, então, será completada a vaga;

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 12 - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma e nos casos previstos na Lei;

ART. 13 - Anualmente, na primeira terça-feira do mês março, será convocada pela Diretoria a Assembléia Geral Ordinária. As demais, serão Assembléias Gerais Extraordinárias;

ART. 14 - Os Acionistas, após instalada a Assembléia, elegerão entre si o Presidente da mesma, que convocará outro Acionista para servir de Secretário;

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

ART. 15 - O Conselho Fiscal, de acordo com o parágrafo 2º do art.161 da Lei6404 de 15-12-76, é de caráter não permanente e será composto de 3 (três) membros Efetivos e de 3 (três) Suplentes, Acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos;

ART. 16 - Competem ao Conselho Fiscal as atribuições de Lei, sendo sua remuneração fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger;

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

ART. 17 - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo levantado, anualmente, um balanço e as demonstrações financeiras determinadas por Lei;

ART. 18 - Do lucro líquido apurado na Demonstrarão de Resultados do Exercício e definido pelo Art.191 da Lei nº 6404 de 15-12-76, será elaborada pela Diretoria a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se compulsoriamente um mínimo de 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da mesma Lei;

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

ART. 19 - A Sociedade será dissolvida nos casos previstos pela Lei em vigor, e a sua liquidação processar-se-á de acordo com o estabelecido nos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404 de 15-12-76;

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 20 - Cumpridas todas as condições e formalidades legais para a transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA em sociedade anônima, os contratantes, reafirmando a sua vontade de transformá-la por este instrumento e na melhor forma de direito, declaram-na transformada em COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., de acordo com os Estatutos aqui elaborados e por todos aceitos;

ART. 21 - A primeira Diretoria ficará assim constituída:
Diretor Comercial: ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA
Diretor Industrial: LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA

ART. 22 - A primeira Diretoria empossada a partir desta data, vencendo-se seu mandato, respectivamente, na primeira terça feira de março de 1983, fixando-se para os Diretores os honorários mensais iniciais de CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

E, por assim estarem justos e contratados, obrigam-se a fielmente cumprir tudo quanto nesse contrato foi lavrado, por si, seus herdeiros e sucessores, assinando o mesmo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas e após arquivado e registrado, será transcrito no Livro de Atas das Assembléias Gerais, integralmente.

Nova Iguaçu, de janeiro de 1982.

LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA

ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA

JORGE PENNA FRANCA

TESTEMUNHAS:

MARIA MANOELA BARROS DE CASTRO
OAB - RJ - 37.544

582

LOTE DE TERRENO Nº 07, da quadra RG, da Rua São Jorge, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de / extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2. distante ' 55,00ms. de início da curva de concordância formada com a RUa' São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 08, pelo lado esquerdo com o lote nº 06, e nos fundos c/ com o lote nº 33. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —.

LOTE DE TERRENO Nº 08, da quadra RG, da Rua São Jorge, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms de frente, igual largura na linha dos fundos por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2., distante / 65,00ms. do início da curva de concordância formada com a Rua ' São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 09, pelo lado esquerdo com o lote nº 07 e nos fundos, com lote nº 34. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —.

LOTE DE TERRENO Nº 09, da quadra RG, da Rua Sao Jorge, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medido 10,00ms de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2. distante 75, 00ms. de início da curva de concordância formada com a Rua São/ Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote / nº 10, pelo lado esquerdo com o lote nº 08, e nos fundoscom o ' lote nº 35. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —.

LOTE DE TERRENO Nº 10, da quadra RG, da Rua São Jorge, no Bairro Santo Expedito, 2º Distrito deste Município, medindo 10,00ms de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms de extensão de ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o lote nº 11, pelo lado esquerdo com o lote nº 09 e nos fundos / com o lote nº 36. distante 85,00ms do início da curva de concordância formada com a R. São Miguel, à esquerda com a área de / 200,00ms2. DOU AO LOTE DE TERRENO O VALOR DE trezentos mil cruzeiros —.

CARTÓRIO DARCÍLIO AYRES RAUNHEITTI
11.º OFÍCIO
TABELIÃO
DARCÍLIO AYRES RAUNHEITTI
RUA DR. GETÚLIO VARGAS, 56 - TEL. 767-5510
Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro
ERY LIMA CAETANO - Substituto
Edna Azevedo Caetano - Azuil Menezes Sampaio
Escreventes Juramentados

583

=2a V_1_A = *Escritura de* COMPRA E VENDA DE TERRENO, na forma abaixo:-

1o Traslado
Lo =178=
Fl. =15vº=

=Ato nº 09=

Saibam quantos esta virem,

que aos trinta e um (31) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, compareceram em cartório, à rua Getulio Vargas, 56, perante mim Edna Azevedo Caetano, Técnico Judiciário Juramentado, partes justas e contratadas, a saber:- como outorgantes vendedores, LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, engenheiro, e sua mulher, SONIA PENNA FRANCA, médica, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados à rua Mário Portela, 161, aptº 702-A, Laranjeiras, no Rio de Janeiro, ele portador da carteira de identidade nº 27.875-D, expedida pelo CREA-21a R, em 29/10/75, ela portadora da carteira de ident.profissional nº 52.25939-7, CREA-RJ., expedida em 08/12/76, e inscritos no C.P.F. sob o número 370.818.297/91; e ANDRE AUGUSTO PENNA FRANCA, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, 80, aptº 302, Flamengo, no Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 3.764.693 do I.F.P., expedida em 8/05/75, e do C.P.F. nº 665.806.507/10, todos brasileiros; e, como outorgada compradora, COHAB-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., com sede na rua Barros Junior, nº 407, nesta cidade, inscrita no C.G.C. sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por seu bastante procurador, CARLOS

.-.-.-

ANTONIO DA MOTTA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Boboia Lima, 341, apto 101, Tijuca, no Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade do I.P.P. nº - 487.717, expedida em 7/2/45 e inscrito no C.P.F. sob número - 006.612.447/68, conforme procuração lavrada nestas notas, no lº 18, fls. 85vº, em 22/03/82. E, perante as testemunhas adiante nomeadas, qualificadas e assinadas, pelos outorgantes vendedores me foi dito que, por esta escritura e na melhor forma de direito, vendem a outorgada compradora, livre e desembaraçados de onus de qualquer natureza, os lotes de terreno de números 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze) 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezasseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), e 26 (vinte e seis), todos com frente para a rua São Jorge, 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), e 30 (trinta), com frente para a rua São Benedito, todos da quadra RG, com as seguintes medições e confrontações:- Lote nº 1 (um), medindo 5,00 ms. de frente, 10,00ms. de largura na linha dos fundos, 20,00ms. de extensão pelo lado direito e 15,00ms. pelo lado esquerdo, e mais 7,85ms. na curva de intercessão entre as ruas São Jorge e São Miguel, com a área de 190,00m2., confrontando pelo lado direito com o lote nº 2, e nos fundos com o lote nº 27, ambos adiante descrito e pelo lado esquerdo com a rua São Miguel, com a qual faz esquina; Lote nº 2 (dois), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 300,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 3, e nos fundos, com o lote nº 28, ambos adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 1, adiante descrito; Lote nº 3 (três), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de ex-

tensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante - 15,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 4 (quatro), nos fundos com o lote nº 29, ambos adiante descritos, e pelo lado esquerdo com o lote nº 2, antes descrito; Lote nº 4 (quatro), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, com 200,00m2., digo fundos, por 20,00ms, de ambos os lados, com 200,00m2., distante 25,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 5, nos fundos com o lote nº 30, ambos adiante descritos, e pelo lado esquerdo com o lote nº 3, antes descrito; Lote nº 5 (cinco), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 35,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 6, adiante descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 4, antes descrito, e nos fundos, com o lote nº 31, adiante descrito; Lote nº 6 (seis), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante - 45,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 7, adiante descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 5, antes descrito e nos fundos, com o lote nº 32, adiante descrito; Lote nº 7 (sete), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 55,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 8, nos fundos com o lote nº 33, ambos adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 6 (seis), antes descrito; Lote nº 8 (oito), medindo

-.-.-.

10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 65,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 9, nos fundos com o lote nº 34 ambos adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 7, antes descrito; Lote nº 9 (nove), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 75,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 10, nos fundos com o lote nº 35, ambos adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 8, antes descrito; Lote nº 10 (dez), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 85,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 11, nos fundos, com o lote nº 36, ambos adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 9, antes descritos Lote nº 11 (onze), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 95,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 12, nos fundos com o lote nº 37, adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 10, antes descrito; Lote nº 12 (doze), medindo dez (10) metros de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 105,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 13, nos fundos, com o lote nº 38, adiante descrito e pelo lado esquerdo com o lote nº 11, antes descrito; Lote nº 13 (treze), medindo

587

10,00ms. de frente, e de fundos e 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 115,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 14, nos fundos com o lote nº 39, adiante descritos, e pelo lado esquerdo com o lote nº 12, antes descrito; Lote nº 14 (quatorze), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 125,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 15, nos fundos com o lote nº 40, adiante descritos, e pelo lado esquerdo com o lote nº 13, antes descrito; Lote nº 15 (quinze), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 135,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 16, nos fundos, com o lote nº 41, adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 14, antes descrito; Lote nº 16 (dezesseis), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 145,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 17, nos fundos com o lote nº 42, adiante descrito e pelo lado esquerdo com o lote nº 15, antes descrito; Lote nº 17 (dezessete), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., confrontando pelo lado direito com uma servidão, com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o lote nº 16, antes descrito e nos fundos, com o lote nº 43, adiante descrito; Lote nº 18 (dezoito), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de

extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., confrontando pelo lado direito com o lote nº 19, adiante descrito, pelo lado esquerdo com uma servidão, com a qual faz esquina e nos fundos, com o lote nº 44, adiante descrito; Lote nº 19 (dezenove), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., dista nte 10,00ms. da esquina formada com a servidão, pelo lado esque do, confrontando pelo lado direito com o lote nº 20, nos fundos com o lote nº 45, adiante descritos, e pelo l ado esquerdo com o lote nº 18, antes descrito; Lote nº 20 (vinte), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 20,00ms. da esquina formada com uma servidão, pelo lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com o lote nº 21, nos fundos com o lote nº 46, adiante descritos, e pelo lado esquerdo com o lote nº 19, antes descrito; Lote nº 21 (vinte e um), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 30,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 22, nos fundos com o lote nº 47, adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 20, antes descrito; Lote nº 22 (vinte e dois), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 40,00ms. da esquina fo rmada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lo te nº 20, nos fundos com o lote nº 48, adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 21, antes descrito; Lote nº 23 (vinte e três), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 51,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Gabri-

el, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº - 24, nos fundos com o lote nº 49, adiante descrito e pelo lado esquerdo com o lote nº 22, antes descrito; Lote nº 24 (vinte e quatro), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 21,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Gabriel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 25, nos fundos com o lote nº 50, adiante descrito e pelo lado esquerdo com o lote nº 23, antes descrito; Lote nº 25 (vinte e cinco), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante - 11,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Gabriel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 26, adiante descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 51; Lote nº 26 (vinte e seis), medindo 11,00ms. de frente, 16, 00ms. de largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão pelo lado direito e 15,00ms. do lado esquerdo, confrontando - digo esquerdo, com a área de 310,00m2., e 7,00ms. na intercessão das ruasSão Jorge e São Gabriel, confrontando pelo lado direito com a rua São Gabriel, com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o lote nº 25, antes descrito e nos fundos, com o lote nº 52; Lote nº 27 (vinte e sete), medindo 5,00ms. de frente, 10,00ms. de largura na linha dos fundos, por 15,00ms. de - extensão pelo lado direito e 20,00ms. pelo lado esquerdo, com a área de 190,00m2., confrontando pelo lado direito com a rua São Miguel, com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o - lote nº 28, adiante descrito, e nos fundos com o lote nº 1, antes descrito e mais 7,85ms. na intercessão das ruas São Benedito e São Miguel; Lote nº 28 (vinte e oito), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 5,00ms. do ini-

cio da curva de concordância formada com a rua São Miguel, pelo lado direito, com frontando pelo lado direito com o lote nº 27, acima descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 2, antes descrito; Lote nº 29 (vinte e nove), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 15,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 28, antes descrito, pelos fundos com o lote nº 3, e pelo lado esquerdo com o lote nº 30, ambos antes descritos; Lote nº 30 (trinta), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 25,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 29, pelos fundos com o lote nº 4, ambos antes descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 31, adiante descritos; e Lotes nºs. 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois) 33 (trinta e três), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 36 (trinta e seis), 37 (trinta e sete), trinta e oito (38), 39 (trinta e nove), 40 (quarenta), 41 (quarenta e um), 42 (quarenta e dois), 43 (quarenta e três), 44 (quarenta e quatro), 45 (quarenta e cinco), 46 (quarenta e seis), 47 (quarenta e sete), 48 (quarenta e oito), 49 (quarenta e nove), e 50 (cinquenta), todos da quadra RG, com frente para a rua São Benedito, com as seguintes medidas e confrontações:- Lote nº 31 (trinta e um), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 35,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 30, nos fundos com o lote nº 5, da rua São Jorge e pelo lado esquerdo com o lote nº 32, adiante descrito; Lote nº 32 (trinta e dois), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos

.-.-.-

os lados, com a área de 200,00m2., distante 45,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 31, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 33, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 6, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 33 (trinta e três), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 55,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 32, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 34, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 7, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 34 (trinta e quatro), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00 ms2., distante 65,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 33, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 35 e nos fundos com o lote nº 8, da rua São Miguel, digo São Jorge, adiante descrito; Lote nº 35 (trinta e cinco), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 75,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 34, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 36, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 9, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 36 (trinta e seis), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 70,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 35, antes descrito, pelo lado esquerdo, com o lote nº 37, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 10, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 37 (trinta e se-

te), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de - extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 60,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 36, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 38, adiante descrito, e nos fundos, com o lote nº 11, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 38 (trinta e oito), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de amboscos lados, com a área de 200,00ms2., distante 50,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 37, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 39, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 12, da ruaSão Jorge, antes descrito; Lote nº 39 (trinta e nove), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 40,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito - com o lote nº 38, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 30, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 13, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 40 (quarenta), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 30,00ms. da esquina - formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 39, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 41, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 14 da rua São Jorge, antes descrito, Lote nº 41 (quarenta e um) medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 20,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo - lado direito com o lote nº 40, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 42, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 15, da rua São Jorge, adiante descrito; Lote nº 42 (quarenta

e dois), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 10,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 41, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 43, adiante descrito e nos fundos, com o lote nº 16, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 43 (quarenta e três) medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., confrontando pelo lado direito com o lote nº 42, antes descrito, pelo lado esquerdo com uma servidão, com a qual faz esquina e nos fundos com o lote nº 17, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 44 (quarenta e quatro), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., confrontando pelo lado direito com uma servidão, com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o lote nº 45, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 18, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 45 (quarenta e cinco), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 10,00ms. de extensão, digo 10,00ms. da esquina formada com uma servidão, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 44, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 46, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 19, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 46 (quarenta e seis), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 20,00ms. da esquina formada com uma servidão, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 45, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 47 adiante descrito e nos fundos com o lote nº 20, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 47 (quarenta e sete), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos

os lados, com a área de 200,00m2., distante 30,00ms. da esquina formada com uma ser vidão, à direita, con frontando pelo lado direito com o lote nº 46, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 48 adiante descrito e nos fundos com o lote nº 21, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 48 (quarenta e oito), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 40,00ms. da esquina formada com uma servidão, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 47, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 49, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 22, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 49 (quarenta e nove), medindo 10 ,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200, 00ms2., distante 31,00ms. do início da curva de concordância - formada com a rua São Gabriel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 48, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 50, adiante descrito e nos fundos, com o lote nº 23, da rua São Jorge, antes descrito; e lote nº 50 (cinquenta), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 21,00ms. do início da curva de concordância formada com a - r ua São Gabriel, à esquerda, confrontando pelo lado direito - c om o lote nº 49, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 51, de propriedade de Claudio Pereira de Carvalho, sua - mulher e outros, e nos fundos com o lote nº 24, da ruaSão Gabriel, de propriedade de Claudio Pereira de Carvalho, sua mulher e outros ou sucessores, todos situados no lugar denominado "Bairro Santo Expedito", em Queimados, 2º distrito deste Município, na zona suburbana industrial; havidos segundo titulos registrados no Registro de Imóveis da 2a Circunscrição desta Comarca, nos livros 2-PA, fls. 38, junto a matricula nº 41.495, sob o nº

.-.-.-

R-1-41.495; 2-EZ, fls. 38, junto a matricula nº 41.496, sob o nº R-1-41.496; 2-FA, fls.39, junto a matricula nº 41.497, sob o nº R-1-41.497; 2-EZ, fls. 39, junto a matricula nº 41.498, sob o nº R-1-41.498; 2-FA, fls.40, junto a matricula nº 41.499, sob o nº R-1-41.499; 2-EZ, fls. 40, junto a matricula nº 41.500, sob o nº R-1-41.500; 2-FA, fls. 41, junto a matricula nº 41.501, sob o nº R-1-41.501; 2-EZ, fls. 41, junto a matricula nº 41.502, sob o nº R-1-41.502; 2-FA, fls. 42, junto a matricula nº 41.503, sob o nº R-1-41.503; 2-EZ, fls. 42, junto a matricula nº 41.504, sob o nº R-1-41.504; 2-FA, fls. 43, junto a matricula nº41505, sob o nº R-1-41.505; 2-EZ, fls. 43, junto a matricula nº41.506, sob o nº R-1-41.506; 2-FA, fls. 44, junto a matricula nº41507, sob o nº R-1-41.507; 2-EZ, fls. 44, junto a matricula nº41508, sob o nº R-1-41.508; 2-FA, fls. 45, junto a matricula nº41509, sob o nº R-1-41.509; 2-EZ, fls. 45, junto a matricula nº41.510, sob o nº R-1-41.510; 2-FA, fls. 46, junto a matricula nº41.511, junto a matricula nº R-1-41.511; 2-EZ, fls. 45, junto a matricula nº 41.512, sob o nº R-1-41.512; 2-FA, fls. 47, junto a matricula nº 41.513, sob o nº R-1-41.513; 2-EZ, fls. 47, junto a matricula nº 41.514, sob o nº R-1-41.514; 2-FA, fls. 48, junto a matricula nº 41.515, sob o nº R-1-41.515; 2-EZ, fls. 48, junto a matricula nº 41.516, sob o nº R-1-41.516; 2-FA, fls. 49, junto a matricula nº 41.517, sob o nº R-1-41.517; 2-EZ, fls. 49, junto a matricula nº 41.518, sob o nº R-1-41.518; 2-FA, fls. 50, junto a matricula nº 41.519, sob o nº R-1-41.519; 2-EZ, fls. 50, junto a matricula nº 41.520, sob o nº R-1-41.520; 2-FA, fls. 51, junto a matricula nº 41.521, sob o nº R-1-41.521; 2-EZ, fls. 51, junto a matrícula nº 41.522, sob o nº R-1-41.522; 2-FA, fls.52, junto a matricula nº 41.523, sob o nº R-1-41.523; 2-EZ, fls. 52, junto a matricula nº 41.524, sob o nº R-1-41.524; 2-EZ, fls. 53, junto a matricula nº 41.525, sob o nº R-1-41.525; 2-FA, fls. 53, junto a matricula nº R-1-41.526; 2-EZ, fls. 54, junto a matricula nº 41.527, sob

o nº R-1-41.527; 2-FA,fls.54,junto a matricula nº 41.528,sob o nº R-1-41.528; 2-EZ, fls.55,junto a matricula nº 41.529, sob o nº R-1-41.529; 2-FA,fls.55,junto a matricula nº 41.430, sob o nº R-1-41.530; 2-EZ,fls.56,junto a matricula nº 41.531, sob o nº R-1-41.531; 2-FA,fls.56,junto a matricula nº 41.532, sob o nº R-1-41.532; 2-EZ,fls. 57,junto a matricula nº 41.533, sob o nº R-1-41.533; 2-FA,fls. 57, junto a matricula nº 41.534, sob o nº R-1-41.534; 2-EZ,fls. 58, junto a matricula nº 41.535, sob o nº R-1-41.535; 2-FA,fls. 58, junto a matricula nº 41.536, sob o nº R-1-41.536; 2-EZ,fls. 59,junto a matricula nº 41.537, sob o nº R-1-41.537; 2-FA,fls. 59, junto a matricula nº 41.538, sob o nº R-1-41.538; 2-EZ,fls. 60, junto a matricula nº 41.539, sob o nº R-1-41.539; 2-FA, fls. 60, junto a matricula nº 41.540, sob o nº R-1-41.540; 2-EZ,fls.61,junto a matricula nº 41.541, sob o nº R-1-41.541; 2-FA, fls. 63, junto a matricula nº 41.542, sob o nº R-1-41.542; 2-EZ,fls. 62, junto a matricula nº 41.543,sob o nº R-1-41.543; e 2-FA,fls. 62, junto a matricula nº 41.544, sob o nº R-1-41.544; que o preço desta venda é de Cr$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), sendo Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para cada lote, que os vendedores declararam já haver recebido da compradora, em moeda corrente do país, do qual dão plena, rasa e irrevogável quitação; que em consequencia, cedem e transferem a compradora, toda a posse, dominio, direito e ação que a té hoje exerciam sobre os imóveis ora vendidos,obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores pela validade desta venda a todo o tempo, responsendo pela clausula constituti e pela evicção de direito, na forma da Lei. Pela compradora me foi dito que aceitava a presente escritura como está redigida e que dispensava a Certidão atualizada do Registro de Imóveis competente. Certifico e porto por fé que o Imposto de Transmissão Inter-Vivos sobre a presente transação, foi pago no B.N.H.,

597
- 8 -
32

no dia 10 de fevereiro de 1982, no valor de Cr$300.000,00, conforme guia protocolada sob o nº 24/01280. Foram-me apresentadas as seguintes certidões negativas: a) de Executivos Fiscais; b) de Interdição; c) de Tutela, todas fornecidas pelo Cartorio Distribuidor desta Comarca, em nome dos vendedores. Condições do contrato:- Deixa de ser apresentada a Certidão de Quitação da Prefeitura Municipal desta cidade, um a vez que a outorgada compradora declara assumir a responsabilidade do pagamento de qualquer ônus se por eventualidade o houver com relação aos imóveis inscritos sob os números 526.838-8; 526.839-6; 526.840-4, 526.841-2, 526.842-0, 526.843-8, 526.844-6, 526.845-3, - - 526.846-1, 526.847-9, 526.848-7, 526.849-5, 526.850-3, 526.851-1, 526.852-9, 526.853-7, 526.854-5, 526.855-2, 526.856-0, 526.857-8, 526.858-6, 526.859-4, 526.860-2, 526.861-0, 526.862-8, - - 526.863-6, 526.864-4, 526.865-1, 526.866.9, 526.867-7, 526.868-5, 526.869-3, 526.870-1, 526.871-9, 526.872-7, 526.873-5, 526874-3, 526.875-0, 526.876-8, 526.877-6, 526.878-4, 526.879-2, 526880-0, 526.881-8, 526.882-6, 526.883-4, 526.884-2, 526.885-9, - - 526.886-7 e 526.887-5, respectivamente, objetos da presente escritura, conforme Art. 677, § único do Código Civil brasileiro, combinado com o Dec. Lei nº 23, artº 22, de 15 de março de - - 1975, do Governo deste Estado. Pelos vendedores me foi declarado que não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência Social, na qualidade de empregadores. De como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei esta escritura a mim hoje distribuida, que depois de lida em voz alta as partes e achada conforme, assinam com as testemunhas João José Garcia Juncal e Nilva Barbosa da Silva, brasileiros, escriturarios, o primeiro separado judicialmente e a segunda solteira, maior, residentes e domiciliados, respectivamente, na rua dona Ormirda, 659, em Andrade Araujo e rua do Ribeirão, 85, am os neste

.-.-.-

Municipio, conhecidas de mim, da que dou fé. Certifico que as custas referentes ao ato supra, no valor de Cr$21.000,00, Tabela VIII, letra "Z", foram recolhidas ao Banerj, no dia 31 de março de 1982, Agencia local, autenticação mecanica de nº 165. Eu, Edna Azevedo Caetano, Técnico Judiciário Juramentado, matricula nº 06-1932, lavrei e li o presente ato. E eu, Dry Lima Caetano, Tabelião Substituto, em exercício, encerro, colhendo as assinaturas. (ass) LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA. SONIA PENNA FRANCA. ANDRE AUGUSTO PENNA FRANCA. CARLOS ANTONIO DA ROCHE.- JOÃO JOSE GARCIA JUNDAL. NILVA BARBOSA DA SILVA.- TRASLADADA / LOGO EM SEGUIDA.-EU, _____, Tabelião Substituto, em exercício, o subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho ___ da verdade

_____

-Dry Lima Caetano-Tab. Subst.em exercício-

A/B.-

Pote 1 Quadra RG

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 5º Ofício

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Êste Título foi registrado no Livro 2 [illegible]

fls. [illegible] junto a matrícula nº 41 495

sob o nº R1 41 495 nesta data.

Nova Iguaçu, [illegible] de [illegible] de 19[illegible]

Oficial

Pote 2 Quadra RG

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 5º Ofício

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Êste Título foi registrado no Livro 2 [illegible]

fls. 38 junto a matrícula nº 41 496

sob o nº R1 41 496 nesta data.

Nova Iguaçu, [illegible] de [illegible] de [illegible]

Oficial

Pote 3 Quadra [illegible]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 5º Ofício

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Êste Título foi registrado no Livro 2 [illegible]

fls. 39 junto a matrícula nº 41 497

sob o nº R1 41 497

Nova Iguaçu, [illegible] de [illegible] de [illegible]

Oficial

Pote 4 Quadra RG

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 5º Ofício

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Êste Título foi registrado no Livro 2 [illegible]

fls. 39 junto a matrícula nº [illegible]

sob o nº R1 41 [illegible]

Nova Iguaçu, [illegible]

Pote 5 Quadra [illegible]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 5º Ofício

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Êste Título foi registrado no Livro 2 [illegible]

fls. 40 junto a matrícula nº 41 499

sob o nº R1 41 499 [illegible]

Nova Iguaçu, [illegible] de [illegible] de [illegible]

Pote 6 Quadra [illegible]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 5º Ofício

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Êste Título foi registrado no Livro 2 [illegible]

fls. 40 junto a matrícula nº [illegible]

sob o nº R1 41 [illegible]

Nova Iguaçu, [illegible] de [illegible] de [illegible]

599

Lot 7 Quadra R6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 5º Ofício

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Êste Título foi registrado no Livro 2 [illegible]

fls. 41 junto a matrícula nº 41 501

sob o nº R1 41 501

Nova Iguaçu, 27 de Março [illegible]

[illegible]

Lot 8 Quadra R6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 5º Ofício

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Êste Título foi registrado no Livro 2 [illegible]

fls. 41 junto a matrícula nº 41 502

sob o nº R1 41 502

Nova Iguaçu, 22 de Março [illegible]

[illegible]

Lot 9 Quadra R6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 5º Ofício

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Êste Título foi registrado no Livro 2 [illegible]

fls. 42 junto a matrícula nº 41 503

sob o nº R1 41 503

Nova Iguaçu, 22 de Março [illegible]

[illegible]

Lot 10 Quadra R6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 5º Ofício

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Êste Título foi registrado no Livro 2 [illegible]

fls. 43 junto a matrícula nº 41 [illegible]

sob o nº R1 41 503

Nova Iguaçu, 22 de Março [illegible]

[illegible]

Lot 11 Quadra R6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 5º Ofício

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Êste Título foi registrado no Livro 2 [illegible]

fls. 43 junto a matrícula nº 41 [illegible]

sob o nº R1 41 503

Nova Iguaçu, 22 de Março [illegible]

[illegible]

Lot 12 Quadra R6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do 5º Ofício

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Êste Título foi registrado no Livro 2 [illegible]

fls. 43 junto a matrícula nº 41 [illegible]

sob o nº R1 41 503

Nova Iguaçu, 22 de Março [illegible]

[illegible]

600

SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA
COMERCIO E TECNOLOGIA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

POR DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE

EXARADO NO OFICIO N.º 1306/87

DO (A) Juiz de 5º Ano de Falencias e Concordatas

C E R T I C A

que a presnte e cópia do Alteracos Contratual de que transformou a sociedade em anonima

arquivada sob o N. 33300003418

de 4 de maio de 1987

a Falencia pelo n.º colocado

de 10 de Abril de 1987

Em 24 de Setembro de 1987

CONFERE

SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TECNOLOGIA - JUCERJA

EMBRATEL
Empresa do SISTEMA TELEBRÁS

CT.ASJ- 183 /87 Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1987.

Exmo.Sr.
Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e
Concordatas da Comarca do Rio de Janeiro
Rua Dom Manuel nº 29 - 4º andar
NESTA

J. em 28/10/87
Rio
a JUIZ

Acusamos o recebimento do Ofício nº 269/87 datado de 27/03/87 e temos a informar a V.Exa. que a firma COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A não é usuária desta Empresa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Tettamanzy
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Sede: Av. Presidente Vargas, 1012 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (021) - 216-8182 - Cx.P. 2586 - Telex (021) 21 185 - Teleg.EMBRATE
CEP 20071

Corre

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

602

- 4 DEZ 87

Fls. À CONCLUSÃO
Rio, 7/12/87
JUIZ

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA., nos Autos do Procedimento de sua Falência que tramita perante este r. Juízo, conforme protestado no seu petitório de fls. vem, em continuidade ao cumprimento dos esclarecimentos solicitados pelo ilustríssimo Sr. Síndico às fls. 364, ítem 10, letra i, requerer a V. Exa. a juntada dos inclusos documentos em suas vias originais, conforme seguem abaixo discriminados:

1. DOC. No. 1: Certidão do 1o. Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jardim, que comprova a titularidade da FALIDA sobre o imóvel adquirido através do documento de fls. 325, que tem o seu respectivo Registro Imobiliário no documento de fls. 322;

2. DOC. No. 2: Certidão expedida pelo Cartório do 1o. Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Piraí, o qual faz prova da titularidade que a FALIDA tem sobre a gleba de terra por ela adquirida através da Escritura Pública lavrada nas Notas do antes mencionado 1o. Ofício, que compõe o documento junto aos presentes Autos às fls. 341, sendo o original do documento de fls. 345.

Novamente a FALIDA requer a V. Exa. se digne a lhe conferir novo prazo de 45 dias para que possa juntar aos presentes Autos o restante da documentação em sua via original, conforme requerido pelo ilustrado Sr. Síndico, bem como cumprir as demais solicitações deste, conforme sua manifestação de fls. 364.

T. em que
P. juntada
e deferimento
Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1987.

Paulo Eduardo Franco de Vilhena

PAULO EDUARDO FRANCO DE VILHENA
Advogado

603

Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Bom Jardim - RJ.

Praça Gov. Roberto Silveira, n.º 160

MÊRY FERNANDES VAZ

Tabeliã, Escrivã, e Oficial do

Registro de Imóveis

MARIA HELENA MONNERAT

Técnica Judiciária Juramentada

MÊRY FERNANDES VAZ, Oficial Privativa do Registro de Imóveis dos Distritos Impares (1º e 3º) da Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc. = = = = = = = = =

C E R T I F I C A que, às folhas 246 do Livro 2-B sob o nº 842, consta a seguinte matrícula: "Imóvel: uma área com 257.796,00 m2 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e seis metros quadrados) de terras, em lavouras e pasto, com 1 casa sede, 4 casas de colono, ceva e paiol, confrontando por seus diversos lados com Marcos Spezani, José Pedro Dionizio da Silva, Maria Yara Pinto e outros, Wilson Marques da Fonseca e com o Loteamento dos Alves, situada no imóvel denominado "VARGEM ALEGRE", na zona rural do 1º Distrito deste Município, cadastrado no INCRA sob o nº 516.015.010.367; área total: 25,9; módulo: 38,7; nº de módulos: 0,67; fração mínima de parcelamento: 25,0. Proprietário: JUVENIL PACHECO TAVARES, brasileiro, corretor, Ident. nº 1.193.672 IFP, CIC nº 006.338.447-12, casado sob o regime da comunhão de bens com Maria Helena Bocayuva Tavares, residente no Rio de Janeiro-RJ. Registros anteriores: Lº 3-B, fls. 146, 147 e 154 nºs 2.475, 2.476, 2.477 e 2.506; Lº 3-C, fls. 102, 103, 106 e 116 nºs 3.110, 3.114, 3.127, 3.166, 3.167, 3.168; Lº 3-D, fls. 81 sob o nº 3.962, neste Cartório. Bom Jardim, 06 de setembro de 1979. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz." = = = = = = = = =

C E R T I F I C A que, às fls. 269 do Livro 2-C consta o seguinte: "R. 17-842. - Data: 08 de junho de 1982. - Transmitentes: Juvenil Pacheco Tavares, corretor, Ident.nº1.193.672-IFP, de 09/09/68 e sua mulher Maria Helena Bocayuva Tavares, do -

do lar, Ident. nº 972.960 IFP, de 25/01/73, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, CIC nº 006.338.447-72,- residentes à rua Souza Lima, 366/702, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ. - Adquirente: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES - POPULARES S/A., com sede à rua Barros Junior, 504, em Nova - Iguaçu-RJ., CGC nº 27.107.879/0001-21. - Título: Compra e venda. - Forma do título: Escritura pública de compra e venda em virtude de compromisso lavrada em notas do 1ºOfício desta Comarca no Lº 69, às fls. 143v/145 sob o nº 81 em 02 de junho - de 1982. - Valor: Cr$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros). - A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz" = = = = = = = = "R. 18-842: - Data: 30 de agosto de 1982. - Ilmª Srª Oficial- do Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jardim. COHAPE - - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A. com sede na rua Dr.- Barros Junior, nº 504, Centro, Nova Iguaçu, inscrita no CGC - sob o nº 21.107.879/0001-21, neste ato representada por seu - sócio, Leonel Augusto Penna Franca, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 27.875-D do - CREA-RJ., de 09/10/75, CIC nº 370.818.297-91, residente e domiciliado à rua Mário Portela, nº 161/702, Laranjeiras, Rio - de Janeiro, vem, após as formalidades legais e com base no - art.167, I, nº 19 da Lei 6.015, de 31/12/73, requerer a inscrição do Loteamento de terrenos urbanos, no 1º Distrito deste - Município, junto ao Registro de Imóveis desta Comarca, em Livro de Registro de Imóveis 2-C, à fls. 269 sob o nº de ordem R-17-842 de 08 de junho de 1982, como abaixo se declara: Localização: O terreno, objeto do loteamento, acha-se localizado - no 1º Distrito deste Município, terreno este com a área de - 257.796,00 m2 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e seis metros-quadrados) de terras, confrontando-se - por seus diversos lados com Marcos Spezani, Wilson Marques da Forneca, José Pedro Dionizio da Silva e sua mulher, Manoel - Vieira de Aguiar e sua mulher, Waldir Vieira de Aguiar e sua mulher, Izidro Vieira de Aguiar e sua mulher, José Maria Reis e sua mulher, Cia.Agrícola Industrial Luiz Corrêa e Agro Pe-

Agro Pecuária Irmãos Pinto Ltdª. Denominação: O loteamento será denominado "PARQUE NOVO DESTINO". Área: A superfície do terreno mede 257.796,00 m2, sendo a área dos lotes de 91.551,20 m2, a área das ruas de 43.130,00 m2 e as áreas verdes e livres de 123.114,80 m2, conforme planta devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim. Planejamento. O loteamento foi, geodesicamente dividido em 25 quadras perfazendo um total de 356 lotes, conforme se acham discriminadas na planta e no respectivo memorial. Finalmente, os requerentes se obrigam a prestar a V. Sª e aos interessados os esclarecimentos outros que se tornarem necessários para a complementação do registro e demais informações. Termos em que publicados os editais do estilo. E, deferimento. Bom Jardim, 14 de julho de 1982. (as.) Leonel Augusto Penna Franca-Chhapé Construtora de Habitações Populares. - Acompanham a petição os seguintes documentos: Contrato social da firma; Título de propriedade do imóvel e histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 anos; Declaração da CEF, com relação ao PIS; CRS do IAPAS de nº 1578.877, série B; CRS do BNH de nº 210.769; Certidões negativas de protesto de títulos, Ação ou Execução, Falência, Concordata, Executivos Fiscais Municipal, Estadual e Federal; Quitação de Tributos Federais, de crime contra o Patrimônio, Fé pública, Peculato, Prevaricação, Corrupção ou crime contra a Economia Popular, Falência dolosa ou Culposa; em nome da firma loteadora e seus sócios; Certidão negativa de Executivos Fiscais Federais, Estaduais, Municipais ou Autárquicas; de Ações Reais e de Crime contra o Patrimônio em nome do Imóvel de propriedade da firma loteadora; Planta e Memorial descritivo; Ofício do INCRA/CR (07)/nº 428/82 de 19/07/1982; Certidões da Prefeitura Municipal com a aprovação do loteamento; Exemplar do Contrato Padrão Memorial descritivo: Denominação: Loteamento "PARQUE NOVO DESTINO". Local: 1º Distrito do Município de Bom Jardim, à margem da Rodovia B-J-01.-1-Sumário: Situado na periferia do 1º Distrito deste Município foi projetado em área de 257.796,00 m2, constituindo 25 quadras que englobam 356 lotes. O projeto

projeto prevê a seguinte distribuição: área de lotes: 91.551,00 m2, área de ruas: 43.130,00 m2, áreas verdes e livres: 123.114,80 m2, área total do terreno: 257.796,00 m2. É marcante a preocupação de dar a enfase a defesa do ambiente com a maciça percentagem de áreas verdes ou livres; preservam se desta forma, os mananciais de aquíferos para a garantia do abastecimento de água do loteamento. 2 - Quadras e lotes: São Grupados em Quadras numeradas de I a XXV e apresentam-se com áreas variando de 200,00 m2 (em menor número), sendo de 331 lotes os de área superior a 200,00 m2 (duzentos metros quadrados), num total de 356 lotes, os quais apresentam média de 257,00 m2; suas testadas também são de medidas variáveis com o mínimo de 10,00 m. 3 - Água Potável: Em nascente situada no loteamento, lote nº 12 da Quadra IV, se fará a principal captação construindo reservatório, cisterna de cerca de 90.000 litros a partir da qual, o recalque se fará para um reservatório elevado de 70.000 litros à ser construido em área verde situada nos fundos das quadras XIV e XIII. Tal reservatório alimentará as quadras I a XIX. Um segundo reservatório - cisterna de aproximadamente 60.000 litros situado em área verde nos fundos das quadras XIV e XIII, armazenará a água da nascente situada logo a montante e daí, por recalque ao castelo d'água citado, reforçando a primeira captação, também esta cisterna alimentará; o recalque numa segunda etapa, o castelo d'água projetado na cota 275 ao lado do lote nº XXIII da quadra XXV. Outras captações, de menor monta, mas igualmente valiosas, poderão ser utilizadas desde outras captações de menor monta, mas igualmente valiosas poderão ser utilizadas desde que necessário ou deixados como reserva para o futuro, à exemplo o projetado reservatório - cisterna de 60.000 litros, entre as cotas 178 e 190 sob paredão rochoso, poderá de fevereiro a junho de cada ano, reforçar a operação do RC 1 entre as cotas 110 e 120, como também auxiliar o castelo XI nestas mesmas cotas. 4 - Arruamento: Caixas de rua com 7,00 m2 de largura delimitada em seus bordos, portentos de concreto com declividade transversal única de caimento para o lado da en-

encosta, representado por plano inclinado de 1,5%, cuja inclinação se fará girando o plano centrado segundo o eixo da rua. Assim, no bordo de menor cota (o mais baixo) o tento na linha do meio fio é completado por uma sargeta moldada no local. A aludida sargeta capta águas de superfícies, e as canaliza, em intervalos demencionados, para as caixas coletoras de areia e de passagem, locadas no alinhamento das sargetas, e interligando a rede de manilhas de concreto vibrado para escoamento. A partir do meio fio e com a largura de 1 (um) metro o que inclue de cada lado da rua, se situará o espaço das calçadas que terminam, transversalmente nos limites dos lotes. As calçadas, em determinadas extensões do mais acentuado declive, serão representadas por tredhos de escadarias no objetivo, também, do controle da velocidade de escoamento de água de superfície. 5 - Energia Elétrica: Como se trata de substancial número de residências, haverá interesse potente de venda de energia elétrica pela Companhia Estadual de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, desta forma, em obediência ao esquema de instalação para abastecimento de domicílios adotado pela CERJ, seguiremos os procedimentos de rotina daquela Companhia, inclusive nos suprimentos de energia das bombas de recalque para água potável. 6 - Esgotamentos de Águas Servidas: Nas fossas cépticas de cada casa, desaguarão os esgotos domiciliares primário e secundário - garantindo, desta maneira, permanente lavagem dos condutos à jusante. Tais fossas o afluente será encaminhado para a rede unitária coletora onde, como reforço, receberá incorporação da descarga de águas pluviais. 7 - Uma área de 123.114,80 m2 é destinada à instalação de futuros equipamentos comunitários à critério da Prefeitura Municipal. Quando houver coincidência delas com as áreas de captação do aquífero, suas partes mais elevadas devem merecer do órgão Municipal atenção para o plantio de cobertura vegetal adequada a fim de retir e fixar as águas pluviais. No tocante à preservação das nascentes, vale ressaltar o cuidado do projeto em preservá-lo, reservando percentagem representativa de área do terreno só para esta finalidade. (as.) Leonel Augusto Penna Franca. E. na conformidade -

conformidade com a planta aprovada pela Prefeitura local e arquivada no processo nº 13, as Quadras e Lotes passam a ser assim caracterizados: "LOTEAMENTO PARQUE NOVO DESTINO", situado no 1º Distrito do Município de Bom Jardim-RJ. Quadra I - 23 lotes: Lote 001 - 210,00 m2, Lote 002 - 200,00 m2, Lote 003 - 200,00 m2, Lote 004 - 200,00 m2, Lote 005 - 200,00 m2, Lote 006-200,00 m2, Lote 007 - 200,00 m2, Lote 008 200,00 m2, Lote 009 - 200,00 m2, Lote 010 - 207,50 m2, Lote 011 - 217,50 m2, Lote 012 - 205,00 m2, Lote 013 - 200,00 m2, Lote 014 - 200,00 m2, Lote 015 - 200,00 m2, Lote 016 - 200,00m2, Lote 017 - 200,00 m2, Lote 018 - 200,00 m2, Lote 019 - 200,00 m2, Lote 020 - 214,50 m2, Lote 021 - 210,00 m2, Lote 022 - 225,00 m2, Lote 023 240,00 m2, Quadra II - 16 lotes: Lote 001 - 216,00 m2, Lote 002 - 216,00 m2, Lote 003 - 216,00 m2, Lote 004 - 219,00 m2, Lote 005 - 222,00 m2, Lote 006 - 222,00 m2, Lote 007 - 222,00 m2, Lote 008 - 222,00 m2, Lote 009 - 225,00 m2, Lote 010 - 219,00 m2, Lote 011 - 213,00 m2, Lote 012 - 213,00 m2, Lote 013 - 207,00 m2, Lote 014 - 214,50 m2, Lote 015 - 204,50 m2, Lote 016 - 217,00 m2. Quadra III 17 Lotes: Lote 001 - 230,00 m2, Lote 002 - 210,00 m2, Lote 003 - 280,00 m2, Lote 004 - 225,00 m2, Lote 005 - 214,50 m2, Lote 006 - 206,00 m2, Lote 007 - 210,00m2, Lote 008 - 209,00 m2, Lote 009 - 422,50m2, Lote 010 - 245,00 m2, Lote 011 - 380,00 m2, Lote 012 -232,00 m2, Lote 013 - 211,50 m2, Lote 014 - 207,00 m2, Lote 015 - 287,00 m2, Lote 016 - 210,00 m2, Lote 017 - 201,50 m2. Quadra IV 04 Lotes: Lote 001 - 227,50 m2, Lote 002 - 200,00 m2, Lote 003 - 202,50 m2, Lote 004 - 900,00 m2. Quadra V 10 Lotes: Lote 001 - 200,00 m2, Lote 002 - 220,00 m2, Lote 003 - 204,50 m2, Lote 004 - 342,00 m2, Lote 005 - 200,00 m2, Lote 006 - 200,00 m2, Lote 007 - 225,00 m2, Lote 008 - 204,00 m2, Lote 009 - 216,00 m2, Lote 010 - 214,00 m2. Quadra VI 17 Lotes: Lote 001 256,50 m2, Lote 002 - 200,00 m2, Lote 003 - 207,50 m2, Lote 004 - 202,50 m2, Lote 005 - 202,50 m2, Lote 006 - 207,50 m2, Lote 007 - 210,00 m2, Lote 008 - 217,50 m2, Lote 009 -230,00 m2, Lote 010 - 240,00 m2, Lote 011 - 235,00 m2, Lote 012 - 225,00 m2, Lote 013 - 215,00 m2, Lote 014 - 246,50 m2, Lote 015 - 273,00 m2, Lote 016 - 250,00 m2, Lote 017 - 220,00 m2. -

Lote 017 - 220,00 m2, Quadra VII 07 Lotes: Lote 001 - 232,50 m2, Lote 002 - 235,00 m2, Lote 003 - 255,00 m2, Lote 004 - 282,50 m2, Lote 005 - 287,50 m2, Lote 006 - 260,00 m2, Lote 007 - 205,00 m2. Quadra VIII 03 Lotes: Lote 001 - 236,00 m2, Lote 002 - 258,50 m2, Lote 003 - 280,00 m2. Quadra IX 21 Lotes: Lote 901 - 260,00 m2, Lote 002 - 252,50 m2, Lote 003 - 250,00 m2, Lote 004 - 250,00 m2, Lote 005 - 270,00 m2, Lote 006 260,00 m2, Lote 007 255,00 m2, Lote 008 252,50 m2, Lote 009 250,00 m2, Lote 010 - 265,00 m2, Lote 011 - 265,00 m2, Lote 012 - 277,00 m2, Lote 013 - 277,50 m2, Lote 014 - 272,50m2, Lote 015 - 265,00 m2, Lote 016 - 255,00 m2, Lote 017 - 210,00 m2, Lote 018 - 217,50 m2, Lote 019 - 212,50 m2, Lote 020 - 207,00 m2, Lote 021 - 200,00 m2. Quadra X 09 Lotes: Lote 001 256,00 m2, Lote 002 - 248,50 m2, Lote 003 - 240,00 m2, Lote 004 - 205,00 m2, Lote 005 - 210,00 m2, Lote 006 - 210,00 m2, Lote 007 - 227,50 m2, Lote 008 - 231,00 m2, Lote 009 - 210,00 m2. Quadra XI 22 Lotes: Lote 001 - 238,00 m2, Lote 002 - 352,00 m2, Lote 003 356,00 m2, Lote 004 - 327,00 m2, Lote 005 303,50 m2, Lote 006 - 287,50 m2, Lote 007 - 275,00 m2, Lote 008 - 253,00 m2, Lote 009 - 210,00 m2, Lote 010 - 202,50 m2, Lote 011 - 286,00 m2, Lote 012 - 238,50 m2, Lote 013 - 348,50 m2, Lote 014 - 349,00 m2, Lote 015 - 343,50 m2, Lote 016 - 336,00 m2, Lote 017 - 312,50 m2, Lote 018 - 249,50 m2, Lote 019 - 274,00 m2, Lote 020 - 243,00 m2, Lote 021 - 205,00 m2, Lote 022 - 207,00 m2. Quadra XII 26 Lotes: Lote 001 - 234,00 m2, Lote 002 - 217,50 m2, Lote 003 - 260,00 m2, Lote 004 - 242,50 m2, Lote 005 - 227,50 m2, Lote 006 - 271,50 m2, Lote 007 - 265,50 m2, Lote 008 - 210,00 m2, Lote 009 - 212,50 m2, Lote 010 - 217,50 m2, Lote 011 - 247,50 m2, Lote 012 - 271,00 m2, Lote 013 - 267,00 m2, Lote 014 - 220,00 m2, Lote 015 - 240,00 m2, Lote 016 - 260,00 m2, Lote 017 - 318,00 m2, Lote 018 - 293,50 m2, Lote 019 - 235,50 m2, Lote 020 - 202,50 m2, Lote 021 - 207,50 m2, Lote 022 - 352,00 m2, Lote 023 - 255,00 m2, Lote 024 - 250,00 m2, Lote 025 - 297,00 m2, Lote 026 - 312,50 m2. Quadra XIII 16 Lotes: Lote 001 - 200,00 m2, Lote 002 - 202,50 m2, Lote 003 - 207,00 m2, Lote 004 - 217,00m2, Lo

Lote 005 - 235,50 m2, Lote 006 - 245,00 m2, Lote 007 245,00m2, Lote 008 - 230,00 m2, Lote 009 - 217,50 m2, Lote 010 -217,50- m2, Lote 011 - 222,50 m2, Lote 012 - 230,00 m2, Lote 013 - 245,00 m2, Lote 014 - 204,70 m2, Lote 015 - 252,50 m2, Lote - 016 - 324,00 m2. Quadra XIV 09 Lotes: Lote 001 - 376,00 m2, - Lote 002 - 292,50 m2, Lote 003 - 297,50m2, Lote 004 - 300;00- m2, Lote 005 - 300,00 m2, Lote 006 - 300,00 m2, Lote 007 - - 297,50 m2, Lote 008 - 292,50 m2, Lote 009 - 255,00 m2. Quadra XV 10 Lotes: Lote 001 - 292,50 m2, Lote 002 - 279,50 m2, Lo- te 003 - 287,00 m2, Lote 004 - 361,00 m2, Lote 005 - 235,50m2, Lote 006 - 300,00 m2, Lote 007 - 218;50 m2, Lote 008 - 285;00- m2, - Lote 009 - 247,00 m2, - Lote 010 - 247,00 m2. - Quadra XVI - 31 Lotes: Lote 001 - 204,00 m2, Lote 002 - 207,50 m2, Lote 003 - 202,50 m2, Lote 004 - 200,00 m2, Lote 005 - 227,50 m2, - Lote 006 - 220,00 m2, Lote 007 - 235,00 m2, Lote 008 - 202,50 m2, Lote 009 - 245,00 m2, Lote 010 - 205,00 m2, Lote 011 - - 252,50 m2, Lote 012 - 212,50 m2, Lote 013 - 257,50 m2, Lote - 014 -222,50 m2, Lote 015 - 265,00 m2, Lote 016 - 235,00 m2, - Lote 017 - 275,00 m2, Lote 018 - 273,00 m2, Lote 019 - 363,00- m2, Lote 020 - 439;50 m2, Lote 021 - 250,00 m2, Lote 022 - - 250,00 m2, Lote 023 - 250,00 m2, Lote 024 - 250,00 m2, Lote - 025 - 250,00 m2, Lote 026 - 255,00 m2, Lote 027 - 302,00 m2, - Lote 028 - 300,00 m2, Lote 029 - 300,00 m2, Lote 030 - 300,00 m2, Lote 031 - 325,00 m2, Quadra XVII 07 Lotes: Lote 001 - 273,00 m2, Lote 002 - 202,50 m2, Lote 003 - 210,00 m2, Lote - 004 - 212,00 m2, Lote 005 - 210,00 m2, Lote 006 - 210,00 m2, - Lote 007 - 246,00 m2, Quadra XVIII 10 Lotes: Lote 001 - - 300,00 m2, Lote 002 - 200,00 m2, Lote 003 - 210,00 m2, Lote - 004 - 320,00 m2, Lote 005 - 431,00 m2, Lote 006 - 260,00 m2, - Lote 007 - 200,00 m2, Lote 008 - 200,00 m2, Lote 009 - 212,00 m2, Lote 010 - 312,00 m2. Quadra XIX 13 Lotes: Lote 001 - - 200,00 m2, Lote 002 - 200,00 m2, Lote 003 - 202,50 m2, Lote - 004 - 205,00 m2, Lote 005 - 217,00 m2, Lote 006 - 200,00 m2, - Lote 007 - 200,00 m2, Lote 008 - 202,50 m2, Lote 009 - 205,00 m2, Lote 010 - 205;00 m2, Lote 011 - 255,00 m2, Lote 012 - - 217,00 m2, Lote 013 - 302,50 m2. Quadra XX 13 Lotes: Lote -

607

Lote 001 - 230,50 m2, Lote 002 - 295,00 m2, Lote 003 - 355,00 m2, Lote 004 - 212,00 m2, Lote 005 - 267,00 m2, Lote 006 - 301,00 m2, Lote 007 - 379,00 m2, Lote 008 - 227,50 m2, Lote 009 - 250,00 m2, Lote 010 - 246,00 m2, Lote 011 - 217,50 m2, Lote 012 - 220,00 m2, Lote 013 - 300,00 m2. Quadra XXI 09 Lotes: Lote 001 - 275,00 m2, Lote 002 - 270,00 m2, Lote 003 - 270,00 m2, Lote 004 - 270,00 m2, Lote 005 - 270,00 m2, Lote 006 - 270,00 m2, Lote 007 - 270,00 m2, Lote 008 - 270,00 m2, Lote 009 - 320,00 m2, Quadra XXII 07 Lotes: Lote 001 - 240,00 m2, Lote 002 - 310,00 m2, Lote 003 - 220,00 m2, Lote 004 - 225,00 m2, Lote 005 - 320,00 m2, Lote 006 - 300,00 m2, Lote 007 - 300,00m2. Quadra XXIII 07 Lotes: Lote 001 - 225,00 m2, Lote 002 - 235,00 m2, Lote 003 - 252,50 m2, Lote 004 - 210,00 m2, Lote 005 - 210,00 m2, Lote 006 - 207,00 m2, Lote 007 - 368,00 m2. Quadra XXIV 26 Lotes: Lote 001 - 245,00 m2, Lote 002 - 245,00 m2, Lote 003 - 245,00 m2, Lote 004 - 245,00 m2, Lote 005 - 245,00 m2, Lote 006 - 242,50 m2, Lote 007 - 240,00 m2, Lote 008-240,00 m2, Lote 009 - 242,50 m2, Lote 010 -242,50 m2, Lote 011 - 487,50 m2, Lote 012 - 497,50 m2, Lote 013 - 510,00 m2, Lote 014 - 510,00 m2, Lote 015 - 520,00 m2, Lote 016 - 397,50 m2, Lote 017 - 380,00 m2, Lote 018 - 360,00 m2, Lote 019 - 331,50 m2, Lote 020 - 448,00 m2, Lote 021 - 474,00 m2, Lote 022 - 441,00 m2, Lote 023 - 399,00 m2, Lote 024 - 332,50 m2, Lote 025 - 285,00 m2, Lote 026 - 255,00 m2. Quadra XXV 23 Lotes: Lote 001 - 285,00 m2, Lote 002 - 250,00 m2, Lote 003 - 250,00 m2, Lote 004 - 250,00 m2, Lote 005 - 250,00 m2, Lote 006 - 250,00 m2, Lote 007 - 250,00 m2, Lote 008 - 250,00 m2, Lote 009 - 250,00 m2, Lote 010 250,00 m2, Lote 011 - 250,00 m2, Lote 012 - 270,00 m2, Lote 013 - 260,00 m2, Lote 014 - 260,00 m2, Lote 015 - 216,50 m2, Lote 016 - 215,00 m2, Lote 017 - 240,00 m2, Lote 018 - 270,00 m2, Lote 019 - 270,00 m2, Lote 020 - 240,00 m2, Lote 021 - 370,00 m2, Lote 022 - 280,00 m2, Lote 023 - 260,00. - Dou fé. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz" - O referido é verdade, do que dá fé.

BOM JARDIM, 17 de junho de 1985

Mêry Fernandes Vaz

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ
Mery Fernandes Vaz

Tabelia EDVARD
R. Senador Dantas, 84 lo

REGISTRO GERAL Livro 2-H

MATRÍCULA	FICHA
1.607	63

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
COMARCA DE PIRAÍ

608

Matricula: 1.607 Data: 12 de março de 1.984

Imóvel: Área de terras, situada no 1º distrito deste Municipio, zona rual, desmembrada do imóvel denominado Gleba C, com 136.000,00m2,- medindo 365,00m confrontando com a Light-Serviços de Eletricidade - S.A.; com a Gleba B, mede 353,07m; com a Gleba D, mede 402,47m; com a área remanescente mede 355,00m; imóvel esse com acesso por um caminho projetado, que cortará a presente gleba, caminho esse que ligará a estrada de rodagem RJ-18 a estrada Municipal para Mendes, através das terras de Maria Aparecida Machado Leito e outros; Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 519.049.003.468, conforme recibo - certificado de cadastro, com quitação para o exercicio de 1.983, do qual constam os seguintes dados: Área total - 33,9; Área utilizada- 27,4; Área aproveitável - 27,9; Mod. Fiscal - 16,0; Nº Mod. Fiscais 1,74; Frac. Min. de Parcelamento - 3,0; Proprietários: Esperidião - Dias da Gama e sua mulher Maria José Alves da Gama, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ele comerciante, identidade' nº 528.080-IPF de 23.11.61, ela do lar, identidade nº 788.188-IPF - de 1.6.66, CIC/MF nº 107.401.047/72, residentes na rua Prof. Arthur Costa, 2.097, Muqueca, Barra do Pirai-RJ; Número do registro anterior: 2.182, fl. 179, do livro 3-B, em 29.12.71, deste Registro de Imóveis.- Pirai, 12 de março de 1.984.- Eu, (Ivan Vernon Gomes Torres), Oficial, que subscrevo e assino.-

R. 1.1.607 - Transmitentes: Espiridião Dias da Gama e sua mulher Maria José Alves da Gama, já qualificados; Adquirente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S/A., com séde à rua Barros Junior, 504, Nova Iguaçu-RJ, CGC/MF nº 27.107.879/0001-21; Título da transmissão: compra e venda; Forma do Título, sua procedência e caracterização: Escritura de compra e venda, lavrada no livro 98, fl. 044/046, em 15 de fevereiro de 1.984, subscrita pelo Tabelião Ivan Vernon Gomes Torres, do Cartório do 1º Oficio desta Comarca; Valor do contrato: Cr$ 51.832.974,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e - trinta e dois mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros). Pirai, 12 de março de 1.984.- Eu, (Ivan Vernon Gomes Torres), Oficial, que subscrevo e assino.-

R. 2.1.607 - Certifico e dou fé, que por parte da COHAPE-Construtora de Habitações Populares S/A., já qualificada acima, me foi requerido o presente registro, pelo qual a requerente, na qualidade de -

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA | FICHA

VERSO

proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, desejando ali - construir um conjunto habitacional de uso residencial, procedeu a - uma incorporação nos termos da Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964, e da Lei nº 4864 de 20 de novembro de 1.965, apresentando os documentos exigidos pelo art. 32 da lei 4591/64. Na forma do que prescreve o § 1º, do citado artigo 32, procedi, nesta data, ao arquivamento da documentação apresentada, documentação esta que contém os seguintes dados: TÍTULO: incorporação; INCORPORADORA E PROPRIETÁRIA: COHAPE-Construtora de Habitações Populares S/A., qualificada acima; OBJETO DA INCORPORAÇÃO: no imóvel objeto da presente matrícula, serão construidas 135 (cento e trinta e cinco) unidades, formando um conjunto habitacional residencial, com a denominação de "Bairro Vivendas do Lago", cada unidade composta de varanda, dois quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço, com a área construida de - 51,72m2; PRAZO DE CONSTRUÇÃO: dois anos; DA ALIENAÇÃO DAS UNIDADES: A unidades imobiliárias serão alienadas pela incorporadora aos futuros adquirentes, por preço global fixo, na forma do art. 41, da Lei 4591/64; CARÊNCIA: inexistê prazo de carência, conforme declaração junta à documentação apresentada; PREÇO: Cr$ 1.222.448.500,00 (hum bilhão, duzentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e - oito mil e quinhentos cruzeiros).- Pirai, 13 de abril de 1.984.- Eu, (Ivan Vernon Gomes Torres), Oficial, - que subscrevo e assino.-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE PIRAI
REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º E 2º DISTRITOS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua Barão do Piraí, 322 - Ed. do Forum

C E R T I D Ã O

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, feita, nos têrmos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel.

Pirai-RJ. 05 OUT 1987

OFICIAL

Mario Henrique Corrêa
Roberto Braule Pinto M. Silva
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas.

J. A conclusão
Rio 26/1/88
O JUIZ

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., - nos autos da Ação de Falência que se processa perante esse Insigne Juízo, na qualidade de Falida, vem por seu advogado, em razão de inúmeros CONTRATOS POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA, que, na qualidade de Interveniente Construtora, celebrou com os Mutuários, tendo como Financiadora a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme consta dos autos, REQUERER a V. Exa. que se digne em ordenar seja oficiado àquela /// Instituição Financeira, em razão de sua inadimplência contratual com a Falida, de quem tem a receber importância, dezenas de vezes maior que o débito, objeto da ação, a, em 10 (dez) dias, apresentar perante o Insigne Juízo, todos os Contratos celebrados com a referida Falida, e a respectiva liquidação da sua Interveniência, sob pena de serem consideradas como débito, as importâncias que vierem a ser apuradas em Perícia Técnica Contábil, com a juntada dos originais, que estão em poder dos Mutuários.

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1.988

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

Procuradoria Geral do Município

610

PREFEITURA
DA CIDADE
DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO Nº 02/88 PG/PDA/FAL Em, 08 de janeiro de 1988

DA: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

AO: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

ASSUNTO: PRESTA INFORMAÇÃO

J. em termo
Rio, de 1/02/88
O JUIZ

M.M. JUIZ

Em atenção ao Ofício nº 267/87 , de 27.03.87 , desse Juízo, cumpre-nos informar a V. Exª que, até a presente data , não constam débitos tributários em nome de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. , junto à Fazenda Pública Municipal, conforme apurado no processo administrativo nº 11/028378/87 .

Reiteramos, na oportunidade, protestos de estima e consideração.

DENIS GEORGE HADDAD
Procurador do Município
do Rio de Janeiro
Mat. 10/127.565-0 - PG/PDA

PODER JUDICIÁRIO

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Dr. 1º Liquidante Judicial

Rio, 02 de 03 de 88

Escrivão

610

RECEBIDO

Data: 04-02-88

Hora: 18 54

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL

M.M. Dr. Juiz,

Requeiro seja deferido o pedido de fls. 609, para o fim de ser expedido, à Caixa Econômica Federal, o ofício ali postulado. Requeiro (Fls. 613 e 628/629) declaração, sucintamente, a Falida, em complemento às fls. 387/389 e às fls. 602, quais os bens imóveis pertencentes à massa Falida, a fim de se evitar que a Carta de Arrecadação requerida nas fls. 365-verso/366-verso, nº 12, letras a/g, Carta Precatória já em meu poder, seja cumprida com equívocos, isto é, para evitar que se jam arrecadados bens da massa, imóveis já alienados a terceiros, antes da falência; Após, direi sobre fls. 347 em diante, e ressalvo a rasura ("arrecadação") e o acréscimo ("como") do nº 2, acima.

Rio (RJ), 10/02/88.

FERNANDO ANTONIO DE LAET
(1.º Liquidante Judicial)

7535-651-0292

PODER JUDICIARIO

RECEBIMENTO

11 2 88

CONCLUSOS nesta data estes autos

12 de 1988

O Escrivão

3163

ATENDA-SE

Rio, 12/2/1988

RECEBIMENTO

com despacho

12

JUNTADA

a estes autos o mandado

GB 12 02 de 1988

O ESCRIVÃO

91 vs 1.2.88

EXPEDIDO 9/12/87

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º Andar

611

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163 / 86	~~D I N A~~ H E L E N A
AÇÃO	**OFICIAL**
FALÊNCIA (Síndico:Dr. 1º Liq.Judicial)	D I N A

PARTES

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

LOCAL DA DILIGÊNCIA

Rua Esteves Junior,74 -Tel.:285-6009 e 205-8976 Laranjeiras

PRAZO	FINALIDADE
de lei	Intimar o Sr. Marcos Couto Roux acionista da Falida, por seu advogado, Dr. Paulo Eduardo Vilhena Franco de.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

na, para regularizar a procuração, conforme ítem 2 do r. despacho de fs. 346, dos autos falenciais.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado.

Rio (RJ), 29 de janeiro de 19 88. Eu, (Nice L.P.Penna) Téc.Jud. Jur. Datilografei. E Eu, (Sidney Marcello) Escrivão, o subscrevo.

LUIZ DE DIREITO

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA

7535-651-1531

N.º 1

Mudou-se do referido endereço

Paulo Eduardo Franco de Vilhena
OAB/RJ. 45104

Certidão

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente Mandado, dirigi-me à Rua Bastides Júnior nº 74 - Laranjeiras, onde constatei que o escritório do referido advogado não está mais instalado no endereço mencionado. Indicaram-me o seu atual endereço: Travessa do Paço nº 23 s/802 Centro, para onde encaminhei-me e intimei o Sr. Marcos Couto Roux, na pessoa de seu advogado Dr. Paulo Eduardo Franco de Vilhena, por todos os termos do presente Mandado, tendo recebido a contrafé assinado o seu ciente.

Rio de Janeiro, 08 de Fevereiro de 1988.

Dina Fonseca de C. Gonçalves
Oficial de Justiça Avaliador.

612

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, expedi Ofício, nos termos da Certidão que se segue

O referido é verdade e dou fé

Rio, 22 de 02 de 1988

O Escrivão

613

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL- Rua D.Manoel 29/4º andar

Ofício nº 284 /88-H Em, 22.02.88

Senhor Presidente ,

Tendo em vista o requerimento do Síndico da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A. nos respectivos autos, solicito de V.Sª. as necessárias providências no sentido de que seja apresentado a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias todos os contratos celebrados entre essa Instituição e a Massa Falida, e a respectiva liquidação da sua Interveniência, sob pena de serem consideradas como débito, as importâncias que vierem a ser apuradas em perícia técnica contábil.

Cordialmente,

IVAN CURY
Juiz de Direito
Em Exercício

√(fls. 628)
√(fls. 629)

Ilmo. Sr.
Presidente da CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Av. Rio Branco 174

651-0253

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, encerrei o 3º volume destes autos, organizando o 4º volume, a partir de fls. 614

O referido é verdade e dou fé.

Em 23 de 02 de 88

O Escrivão

Destinação Final:
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em ____/____/____

CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4º Volume

0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2) 18/04/1985 - 14:51
(Tombo: 3163) 1º Ofício Reg
Cartório da 5ª Vara Empresarial - Empresarial P. ant.
Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Reqte: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Adv: Roberto Braule P Monteiro da Silva (RJ057101)
Adv: Henrique Couto da Nobrega (RJ099056)
Adv: Edson Barroso Fernandes (RJ016688)
Adv: Mauricio Salazar de Lima Valverde (RJ033687)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

JUIZ ..... Dr. .....

TJERJ - 02/09/2019 10:22:57 - Volume: 4 de 14
Guia: 20190006771 - CNJ: 0018494-33.1985.8.19.0001
0140041121359.01-72

PESSOA IDOSA
COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: 19 / 04 / 1985

REG. DE SENT.: LIVRO 11 FLS. 33

JUSTIÇA GRATUITA: SIM ☐ NÃO ☐

PODER JUDICIÁRIO

614

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, organizei o 1º Volume destes Autos, a partir de fls. 614

O referido é verdade e dou fé.

23 de 02 de 1988

O escrivão

JUNTADA

Juntei aos autos as peças

Em 23 de 02 de 1988

O ESCRIVÃO

FRANCO DE VILHENA — ADVOGADOS —

Paulo Eduardo Franco de Vilhena
José Maurício Cantarino Villela

Travessa do Paço, 23 Gr. 802 - Centro
CEP 20010 - Rio de Janeiro - Brasil

Tels. (021) 232-4031 - 232-7170
Telex 2136785 PEFV - ER

615

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

Rio 23/2/88

Paulo Eduardo Franco de Vilhena, nos Autos da Falência de COHAPE - Construtora de Habitações Populares SA., vem requerer a V.Exa. a juntada do incluso instrumento de substabelecimento, outorgado nas pessoas dos Drs. MARIO HENRIQUE CORREA e ROBERTO B.P.M. DA SILVA.

T. em que

P. deferimento

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 1988.

Paulo Eduardo Franco de Vilhena

PAULO EDUARDO FRANCO DE VILHENA
Advogado - OAB/RJ 45.104

616

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço nas pessoas dos Drs. MÁRIO HENRIQUE CORRÊA e ROBERTO BRAULE PINTO MONTEIRO DA SILVA, brasileiros, o primeiro separado judicialmente, o segundo casado, ambos com escritório à Rua Evaristo da Veiga nº 35 - sala 401, nesta cidade, registrados respectivamente na OAB-RJ. e no CIC-MF., sob os nºs 12.942 e 57.101 e 098.532.007-91 e 068.479.007-68, os poderes à mim outorgados, para agir "in solidum" ou separadamente, nos autos da Ação de Falência da COHAPE, Construtora de Habitações Populares S.A., que ora se processa perante o MM.. Juíz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas, com reservas de iguais para mim.

Rio de Janeiro, RJ., 14 de janeiro de 1.988

Paulo Eduardo Franco de Vilhena.

OAB-RJ.- 45.104

TABELIÃO SUBSTITUTO
Reconheço a Firma Paulo Eduardo Franco de Vilhena
Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 88
Em testemunho da verdade

PODER JUDICIÁRIO

617

JUNTADA

Junto a estes autos a peça

GB 04 de 03 de 1988

O ESCRIVÃO

7535-651-0292

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas.

-3 MAR 88

J. A CONCURSO
Rio, 4 / 3 / 88
JUIZ

618

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., nos autos da Ação de Falência que se processa perante esse Insigne Juízo, na qualidade de Falida, vem por seu advogado, --- "permissa venia", dizer perante V. Exa., requerendo se digne ordenar a juntada da presente aos autos, que as últimas exigências feitas pelo Ilustre Síndico, já foram totalmente cumpridas.

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 03 de março de 1.988

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

PODER JUDICIÁRIO

619

CONCLUSÃO

Faço [illegible] Dr. LUIZ [illegible]

Rio 07 de 03 de 88

O ESCRIVÃO

Proc. Nº 3163

Retornem ao Síndico, para prosseguimento.

Rio, 07/03/88

RECEBIMENTO

Com despacho

Em 07 de 03 de 88

O ESCRIVÃO

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Dr. Liquidante Judicial.

Rio 07 de 03 de 1988

Escrivão

RECEBIDO

Data- 08/03/88

Livro 18 - Fls. 61

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL

7535-651-0292

M/M. Dr. Juiz.

O síndico reitera o cumprimento de seu parecer de fls. 610, nº 2, já deferido às fls. 610-verso.

Rio (RJ), 06/07/88.

Guarahyr José Vieira
MAT 01/[illegible]
1º LIQUIDANTE JUDICIAL SUBSTITUTO

[illegible] com parecer
GB 07 de 07 de 1988
O ESCRIVÃO

JUNTADA

Junto a estes autos as peças que se seguem
GB 07 de 07 de 1988
O ESCRIVÃO

Mario Henrique Corrêa
Roberto Braule Pinto M. Silva
ADVOGADOS

620

17 MAR 88

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas.

J. A conclusão
Rio, 14/3/88
O JUIZ

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., nos autos da Ação de Falência, que se processa perante o Insigne Juízo, na qualidade de Falida, vem por seu advogado, em razão do silêncio da Caixa Econômica Federal, ao ofício número 287188.- expedido em 22 de fevereiro p/p. - requerer a V. Exa. que se digne nomear perito da sua confiança, para que seja apurado junto a referida instituição financeira, o crédito referente a interveniência da Falida, como construtora, segundo a Cláusula Vigésima do CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA, ora anexado.

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 11 de março de 1.988

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

2667-6

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

621

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR : Pulicarpo e Filho Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede em Nova Iguaçu, neste Estado do Rio de Janeiro, na Rua Hipolito de Oliveira, n. 100 sala 210, inscrita no C.G.C. sob o n. 30.388.136/0001-81 neste ato representada por seus sócios: WALTER DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade Reg. n. 3.237.045 de 23.6.63 emitida pelo IFP, inscrito no CPF–MF sob o n. 338.099.337–91 e CRISTÓVÃO PULICARPO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado com Margarida dos Santos Oliveira em regime de comunhão de bens, funcionário público, residente e domiciliado na Avenida Suburbana 8370 apt. 302 Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade n. 911.486 emitida em 29.2.72 pelo IFP, CPF–MF N. 028.111.627–04 nos termos do contrato social devidamente registrado na JUCERJ sob o n. 38.246 de 29.11.1978

COMPRADOR : **JOSÉ CLEON DA SILVA e s/a GILVANETE CARVALHO DA SILVA, brasileiros, casados, ele vigia, ela do lar, ele portador da carteira de identidade nº 1345050 IFP em 27.07.72, inscrito no CPF sob o nº 710224227-15, ela portadora da Cartâira Profissional nº 37696 série 004 emitida em 16.10.74, residentes a rua Pasteur nº 468 Bairro da Luz Nova Iguaça, casados sob o regime de Comunhão de Bens.**

OUTORGADA CREDORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-lei nº 759/69, de 18.08.69 e Decreto nº 66.303, de 06.03.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 81.171, de 03.01.70, com sede em Brasília-DF, Filial neste Estado e Agencia nesta cidade, inscrita no CGC-MF sob o no. **00360305/019808** doravante designada CEF, neste ato representada por **OLIVIO GOMES VIEIRA** consoante a procuração lavrada em Notas do **2º.** Oficio **de Brasília DF.** no Livro **568** fls. **135** e substabelecimento lavrado em Notas do **229** Oficio, da cidade **Rio de Janeiro** deste Estado, Livro **404** fls. **29 ato 26**

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO

83.500,00 (**oitenta e três mil novecentos e sois cruz. e setenta centavos**) recebidos neste ato mediante crédito em conta corrente n. 260-9 aberta na agência da C.E.F. em Nova Iguaçu para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TERMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial
C.2) Prazo de construção: 9 meses
C.3) Prazo de carência : meses.

E) MÚTUO - RESGATE - PRESTAÇÃO - DEMAIS VALORES - CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2. Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5. Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 673.360,59	Cr$ 83.906,70	Cr$ 3356,27	Cr$ - 0 -	Cr$ 26.810,14
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC - 0 -	UPC 21,63172

6. Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8. Financiamento Básico	9. F.C.V.S.	10. Financiamento Total
Cr$ 8.027,84	Cr$ 7322,36	Cr$ 802.783,89	Cr$ 2819,74	Cr$ 805.603,50
UPC 6,47725	UPC 5,90804	UPC 647,72500	UPC 2,27510	UPC 650,00000

11. Avaliação de Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13. Valor Inicial da TCA	14. Valor Inicial dos Seguros - SFH	15. Encargo Total Mensal
Cr$ -	Cr$ 5706,91	Cr$ 123,93	Cr$ 432,15	Cr$ 6262,99
UPC				

16. Razão do Decréscimo Mensal	17. Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18. Vencimento da Primeira Prestação	19. Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20. Taxa Nominal de Juros
- 0 -	300 (trezenas	120 dias após ter mino da obra	PES/PRICE	Período de Carência 2,0 % a.a.
				Período de Amortização 5,9 % a.a.

21. Época de Reajuste das Prestações	22. Local de Pagamento das Prestações - Agência
60 dias após aumento sal.mínimo	NOVA IGUAÇU

F) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuário	Cr$	UPC	%
José Eleuzio da Silva	29.000,00	23.398,61	100
Totais ▶	29.000,00	23.398,61	100,00

FI INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA

GI CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
185	003	260-9					

HI CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número

II IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

2567-6

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

622

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,3% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

José Silva da Silva
+ Silva neto carvalho Silva

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina se ao implemento das seguintes condições:.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

2567-6

623

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO(S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 20 (vinte) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura deste contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título e aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer onus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

José Alves da Silva
Silva neto carvalho Silva

CLÁUSULA VIGÉSIMA — — OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habitabilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I — Se o(s) MUTUÁRIOS(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II — Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III — Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV — Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipoteca) ou outros ônus reais;

V — Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

F 2567-6

624

VI — Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII — Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII — Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX — Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X — Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI — Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA— ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA— FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S), a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa à quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA—Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I — Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II — Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III — Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV — Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA — DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I — Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II — Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III — Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV — Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V — Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA— SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO

Lote n. 22 da quadra A da Rua Ernesto Regatiere, do loteamento Bairro dos Automóveis no terceiro sub-distrito do Primeiro Distrito de Nova Iguaçu, medindo 217 m 2 com as seguintes confrontações: medindo 14m00 de frente para a Rua Ernesto Regatiere, igual largura na linha dos fundos, onde confronta c/Fazenda Stª Rita, por 15m do lado direito e 16m do lado esquerdo confrontando a direita c/o lote 23, a esquerda c/lote 21 com área total de 217m² distante 10m à esquerda do início da curva concordância formada c/Av. Fusão no Bairro dos Automoveis 3ºsub dist.do 1º dist.de N.Iguaçu adquirido por compra feita a Cristovão Policarpo de Oliveira, conforme escritura lavrada no Cartório do Primeiro Ofício do Rio de Janeiro, capital deste Estado, em 6 de setembro de 1979, no L. 2849, fls. 35, registrada no Registro de Imóveis da Sétima Circunscrição da Comarca de Nova Iguaçu no L. 2–C, fls. 212 sob o n. R–2–2112 junto a matricula n. 1112 em 13 de dezembro de 1979.

Em tempo, Digo, Distante 10,00m à direita do inicio de curva de concordância formada com a Av. Fusão.

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

2667-6

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

625

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

de de 19

VENDEDOR(A)

José Alcem da Silva
MUTUÁRIO

Silvanete Carvalho Silva
CÔNJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES P...

TESTEMUNHAS:

Filial	Agência	Processo nº	Folha
RJ	NOVA IGUAÇU	2667-6	

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

626

Mutuário

JOSE CLEON DA SILVA

Senhor(a)

Comunicamos que, em virtude da operação realizada por V.Sa. com esta Caixa Econômica Federal, encontram-se em vigor os seguros previstos na Apólice estipulada pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO.

SEGURO DE MORTE E DE INVALIDEZ PERMANENTE

As coberturas disponíveis quanto à pessoa são:

a) Morte, qualquer que seja a causa;
b) Invalidez Permanente, ocorrida após a assinatura do instrumento caracterizador da operação. A comprovação da invalidez será feita mediante a apresentação a esta Caixa Econômica Federal, de documento declaratório da constatação da invalidez, procedente do órgão oficial de previdência para o qual contribue V.Sa., ou Junta Médica contratada pela Seguradora, caso V.Sa. não seja vinculado a nenhuma instituição de previdência.

Comunicamos, ainda, que a indenização devida, em caso de sinistro, será calculada proporcionalmente à renda dos adquirentes declarada na Ficha Sócio-Econômica. Assim, se V.Sa., tiver interesse em alterar a composição de renda para fins de liquidação da dívida pelo Seguro, deverá manifestar-se nesse sentido parante esta Entidade, para que possamos dar a necessária ciência do fato à Seguradora. Tal prerrogativa, contudo, só poderá ser exercida se a soma dos rendimentos declarados na nova composição de renda forem suficientes para o pagamento dos encargos mensais, obedecidos os valores mínimos de renda estabelecidos pelo BNH.
Fica, ainda, V Sa. ciente de que o recebimento de auxílio-doença ou o estado de invalidez clinicamente constatado pelo órgão oficial de previdência, existentes à época da assinatura do contrato ou promessa de financiamento importam em supressão da cobertura da invalidez, sendo, então, o prêmio cobrado correspondente apenas ao risco de morte, agravado.

ATENÇÃO – A ocorrência de morte ou invalidez de qualquer adquirente deverá ser comunicada a esta Caixa Econômica Federal, **até 20 (VINTE) dias após a data do evento.** O atraso na comunicação podará acarretar prejuízo ao segurado ou a seus beneficiários.

SEGURO DE DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL

Seu imóvel está garantido contra os danos provenientes da:

a) incêndio;
b) desmoronamento total;
c) desmoronamento parcial, assim entendida e destruição ou desabamento da parades, vigas ou outro elemento astrutural;
d) ameaça de desmoronamento, devidamente comprovada;
e) destalhamento;
f) inundação ou alagamento.

ATENÇÃO – A ocorrência de qualquer dos eventos acima mancionados deverá ser imediatamente comunicada a esta Caixa Econômica Federal. Em seu benefício, não deve V.Sa. tentar reparar, por sua própria iniciativa, os danos verificados, ou promover retirada de escombros, para que a proteção que a Apólice de Seguro Habitacional lhe oferece não possa ser comprometida. A demora na comunicação de sinistro de danos físicos deve ser sempre evitada, no próprio interesse de V.Sa.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
IVONEIRE DA SILVA VERISSIMO
Mat. 363.462-4
Gerente de Núcleo

Em 12/08/82

Assinatura pela CEF

Recebi(emos) uma via do presente comunicado, de cujos dizeres fiquei(camos) ciente(s).

Em 12/08/82

José Cleon da Silva
Adquirente financiado

Silvanete Carvalho da Silva
Cônjuge

44012 - 7

Filial	Agência	Processo nº	Ficha

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

627

Mutuário

Senhor(a)

Comunicamos que, em virtude da operação realizada por V.Sa com esta Caixa Econômica Federal, encontram-se em vigor os seguros previstos na Apólice estipulada pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO.

SEGURO DE MORTE E DE INVALIDEZ PERMANENTE

As coberturas disponíveis quanto à pessoa são:

a) Morte, qualquer que seja a causa;
b) Invalidez Permanente, ocorrida após a assinatura do instrumento caracterizador da operação. A comprovação de invalidez será feita mediante a apresentação a esta Caixa Econômica Federal, de documento declaratório da constatação da invalidez, procedente do órgão oficial de previdência para o qual contribua V.Sa., ou Junta Médica contratada pela Seguradora, caso V.Sa. não seja vinculado a nenhuma instituição de previdência.

Comunicamos, ainda, que a indenização devida, em caso de sinistro, será calculada proporcionalmente à renda dos adquirentes declarada na Ficha Sócio-Econômica. Assim, se V.Sa., tiver interesse em alterar a composição de renda para fins de liquidação da dívida pelo Seguro, deverá manifestar-se nesse sentido perante esta Entidade, para que possamos dar a necessária ciência do fato à Seguradora. Tal prerrogativa, contudo, só poderá ser exercida se a soma dos rendimentos declarados na nova composição de renda forem suficientes para o pagamento dos encargos mensais, obedecidos os valores mínimos de renda estabelecidos pelo BNH.
Fica, ainda, V.Sa. ciente de que o recebimento de auxílio-doença ou o estado de invalidez clinicamente constatado pelo órgão oficial de previdência, existentes à época da assinatura do contrato ou promessa de financiamento importam em supressão da cobertura de invalidez, sendo, então, o prêmio cobrado correspondente apenas ao risco de morte, agravado.

ATENÇÃO – A ocorrência de morte ou invalidez de qualquer adquirente deverá ser comunicada a esta Caixa Econômica Federal, até 20 (VINTE) dias após a data do evento. O atraso na comunicação poderá acarretar prejuízo ao segurado ou a seus beneficiários.

SEGURO DE DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL

Seu imóvel está garantido contra os danos provenientes de:

a) incêndio;
b) desmoronamento total;
c) desmoronamento parcial, assim entendida a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural;
d) ameaça de desmoronamento, devidamente comprovada;
e) desmoronamento;
f) inundação ou alagamento.

ATENÇÃO – A ocorrência de qualquer dos eventos acima mencionados deverá ser imediatamente comunicada a esta Caixa Econômica Federal. Em seu benefício, não deve V.Sa. tentar reparar, por sua própria iniciativa, os danos verificados, ou promover retirada de escombros, para que a proteção que a Apólice de Seguro Habitacional lhe oferece não possa ser comprometida. A demora na comunicação de sinistro de danos físicos deve ser sempre evitada, no próprio interesse de V.Sa.

Em ___/___/___

Assinatura pela CEF

Pedimos(os) uma via do presente comunicado, de cujos dizeres ficou(ficamos) ciente(s).

Em ___/___/___

Cônjuge

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FALÊNCIAS E CONCORDATAS
-7 ABR 88
RIO DE JANEIRO

OF DIDEP/RJ 345/88 Rio de Janeiro 24 MAR 88

628

À
5a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Assunto: Ofício nº 287/88-H

J. em termos
Rio, 7 / 1988
Juiz

Meritíssimo Senhor Juiz

1 Em atenção aos termos do ofício em epígrafe, desse Juizo, informamos a V.Excia, que em nome COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, possúi na Agência Nova Friburgo, apenas contas judiciais sob os números 005.854-4, 009.058-9, 009.437-1, 009.382-0, 009.059-7, 009.0142-9, 009.555-6, 009.464-9.

Atenciosamente

SYLVIO BRANDÃO LEITE
Chefe da DIDEP/RJ

√(fls 642)√

/omc

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OF 2021/88 Rio de Janeiro, 11 ABR 88
Agência Almirante Barroso/RJ

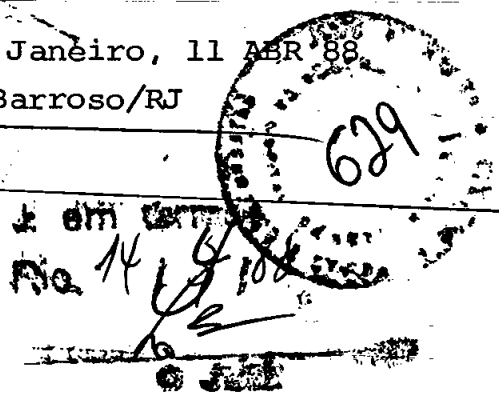

Ao
Juízo de Direito da
Quinta Vara de Falências e Concordatas

Assunto: COHAPE Construtora de Habitações Populares S/A.

Excelentíssimo Juiz

1 Atendendo solicitação contida no Ofício nº 287/88-H, de 22.02.88, desse Juízo, informamos a V.Exa. que a empresa acima não possui qualquer espécie de contrato junto a esta Agência.

Atenciosamente

MILTOM TEIXEIRA FREITAS
GERENTE DA AGÊNCIA

msc.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

630

COHAPE

Certidão

Certifico e dou fé que, nesta data, compareceu em Cartório uma moça que se disse assistente do Dr. Paulo Eduardo F. de Vilhena e, pediu a esta Serventuária cópia Xerox do Processo, o que lhe foi negado por não ter formalizado os autos. Ao contrário, os mesmos lhe foram entregues para exame em Cartório e, a mesma, apresentando o excesso de trabalho desta Serventuária retirou os autos sem autorização, tirando as Xerox e devolvendo-os à primeira mesa do Cartório.

Rio, 02.06.88

PRIMEIRA VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS
29 JUN 88
RIO DE JANEIRO

631

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO 1ª REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE NOVA IGUAÇU

Ofício nº 415/88

Rio, 30/6/88

Ofício nº 415/88
Proc. nº 2182/85

Nova Iguaçu, 23 de junho de 1988

MM. Dr. Juiz

Informo a V. EXª que por este Juízo tramitam os autos da ação trabalhista de nº 2182/85 em que são partes: JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS e COHAPE CONSTR. DE HABITAÇÕES POPULARES S/A,

Teve a empresa reclamada decretada sua falência, estando em débito de Cr$ 6.732,24 ou 11.0898 OTNs (seis mil e setecentos e trinta e dois cruzados e vinte e quatro centavos), referentes a custas de ação e de execução, no processo supramencionado, devendo esta quantia ser cobrada por esse Juízo.

No ensejo, reitero a V. EXª meus protestos de estima e consideração.

CARLOS ALBERTO ARAUJO DRUMMOND

JUIZ PRESIDENTE

AO

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS-RJ.

EM.

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
29 JUN 88
RIO DE JANEIRO

632

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO 1ª REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO em torres
DE NOVA IGUAÇU Rio 30/6/88

Ofício nº 416/88.

Ofício nº 416/88
Proc. nº 327/85

Nova Iguaçu 23 de junho de 1988

MM. Dr. Juiz

Informo a V. EXª que por este Juízo tramitam os autos da ação trabalhista de nº 327/85 **em que são partes:** SEBASTIÃO FERREIRA LOPES e COHAPE-CONSTR. DE HABITAÇÕES POPULARES,

Teve a empresa reclamada decretada sua falência, estando em débito de Cr$ 1.041,78 ou 2,40 OTNs (hum mil e quarenta e um cruzados e setenta e oito centavos) **referentes a custas de ação e de execução, no processo supramencionado, devendo esta quantia ser cobrada por esse Juízo.**

No ensejo, reitero a V. EXª meus protestos de estima e consideração.

CARLOS ALBERTO ARAUJO DRUMMOND
JUIZ PRESIDENTE

AO
EXMO. SR. DR. JUIZ DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDADATAS-RJ

EM.

27

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
29 JUN 88
RIO DE JANEIRO

633

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO 1ª REGIÃO
2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE NOVA IGUAÇU

Rio 30/6/88

Ofício nº

Ofício nº 417/88.
Proc. nº 810/84

Nova Iguaçu, 06/06/88.

MM. Dr. Juiz

Informo a V. EXª que por este Juízo tramitam os autos da ação trabalhista de nº 810/84 em que são partes: WALTER SANTOS FONSECA, reclamante e COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÃO POPULAR S/A.

Teve a empresa reclamada decretada sua falência, estando em débito de Cz$299,19 ou 1,14 OTNs (duzentos e noventa e nove cruzados e dezenove centavos), referentes a custas de ação e de execução, no processo supramencionado , devendo esta quantia ser cobrada por esse Juízo.

No ensejo, reitero a V. EXª meus protestos de estima e consideração.

CARLOS ALBERTO ARAUJO DRUMMOND
JUIZ PRESIDENTE

AO
EXMO. SR. DR. JUIZ DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS-RJ,
EM.

PODER JUDICIÁRIO

634

CONCLUSÃO

Faço [illegible] conclusão [illegible] M. M. Juiz
Dr. LUIZ [illegible] GOMES [illegible]
RJ 11 de 07 de 1988
O ESCRIVÃO

Proc. Nº 3163

Fs. 610, nº 2:- Atenda a Falida, sob as penas da lei, ao requerido pelo Síndico. Prazo: 3 (três) dias. Publique-se.

Dia, 11/07/88

RECEBIMENTO

Recebi [illegible] com despacho
RJ 11 de 07 de 1988
O ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que [illegible] notícia do despacho de fls supra ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
Rio, 11 de 07 de 1988

O Escrivão

7535-651-0292

CERTIDÃO

CERTIFICO que o despacho de fls. retro
foi publicado no "Diário de Justiça" de
13.7.88 fls. 46 nº 130

O referido é verdade e dou fé.
GB, 13 de 7 de 1988

O ESCRIVÃO

JUNTADA

Juntada a peça
que se segue
GB 20 de 07 de 1988
O ESCRIVÃO

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA.
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas.

J. Cunha
Rio, 20/07/88

635

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., nos autos da Ação de Falência que se processa perante o Insigne Juízo, na qualidade de Falida, vem por seu advogado, em atenção ao Resp. Despacho de fls. 634, "permissa venia", dizer perante V.Exa., que nada mais tem a declarar, além do constante à fls. 602, no que concerne a exigência do Sr. Síndico à fls. 611, e reiterada à fls. 619v.

Outrossim, reitera perante o Insigne Juízo, que se digne, em razão das informações prestadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, totalmente dissociadas da verdade dos fatos, conforme consta dos autos, pela juntada dos diversos Contratos por Instrumento Particular de Compra e Venda e Mútuo com Obrigações e Hipoteca, celebrados com as centenas de Mutuários, onde aquela Instituição Financeira é qualificada como Interveniente Financiadora, e a Falida, como Interveniente Construtora, a deferir a prova pericial contábil, para apuração do crédito da referida Interveniente Construtora, ora Falida, nomeando se for o caso, Perito de sua confiança.

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1.988

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

PODER JUDICIÁRIO

636

CONCLUSÃO

Faço a [illegible] nulos conclusos [illegible] M. Juiz
Dr. LUIZ [illegible] GOMES [illegible]
RJ 22 de 07 de 1988
O [illegible]

Proc. Nº 3163

Fls. 635: - Retornem ao Síndico.
Rio, 21/07/88

RECEBIMENTO

[illegible] 21 [illegible] 7 [illegible] 88

VISTA

[illegible] 1º Sig. Judicial
[illegible] 22 [illegible] 3 [illegible] 88

7535-651-0292

RECEBIDO
Data- 26/07/80
Livro 19 - Fls. 13
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL

MM. Dr. juiz,

(1) Referentemente ao teor de fls. 611 (1ªs fls. 611), nº 2, reiterado nas fls. 619 verso, opino, em face do teor de fls. 635, 1º período, no sentido de, em princípio, serem considerados, até prova em contrário, como bens da massa, os imóveis a serem objeto de arrecadação e avaliação pelas Cartas Precatórias ora em cumprimento, em outras comarcas (fls. 365-verso/366-verso, nº 12, letras a/e);

(2) Referentemente aos teores de fls. 609, 620 e 635, em face da resposta de fls. 629 ao ofício de fls. 613 ter sido considerada inaceitável, nas fls. 635, 2º período, pela Falida, opino no sentido de V. Exª nomear perito (perito-contador), da confiança desse M. juízo, para apurar o crédito da ora Falida, junto à Caixa Econômica Federal, com origem na intervenência da Falida, como construtora dos imóveis financiados pela referida Caixa Econômica Federal, mediante contratos análogos aos de fls. 621/627, e para os fins de fls. 620, e de fls. 635, 2º período, perito cujos honorários serão suportados pela Falida (sociedade falida), pois a massa não dispõe de numerário, perícia que não é a do artigo 103, falenciais e que deverá ser feita com base na do-

PODER JUDICIÁRIO

687

cumentação (contratos) etc. existente na Caixa Econômica Federal, e na notificada nestes autos, e naquela a ser obtida em Ofícios de Notas, devendo a Falida formular expressos quesitos, para os fins de fls. 620 e 635;

(3) Requeiro seja oficiado à Caixa Econômica Federal, Agência de Nova Friburgo, para encerrar as contas referidas nas fls. 628, e transferir os respectivos saldos para a conta da Massa Falida, no Banerj-Sejud;

(4) Após, direi (fls. 611, nº 3).

Rio (RJ), 31/08/88.

Fernando [illegible]

RECEBIMENTO

Cajos autos

Em 2 de 9 de 88

O ESCRIVÃO

7535-651-0292

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. Dr. Juiz. Nelio Augusto Silva de Assunção JUIZ DE DIREITO

Rio, 6 de 9 de 1988

O Escrivão

3163

Ao M. P.

08/9/88

RECEBIM

Cujos autos com despacho

GB 08 09 de 1988

O ESCRIVÃO

VISTA

Vista destes autos ao Dr. Cura dor de Matias

GB. 09 de 09 de 1988

O ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO

638

MM. Juiz,

Sem oposição ao deferimento do que requer o Sr. Liquidante a fls. 636v./637.

Em 19/9/88

CARLOS MAGNO MAIA PRZYWODOWSKI
1º CURADOR DE MASSAS FALIDAS

RECEBIMENTO

Em 21 de 09 de 88

O ESCRIVÃO

7535-651-0292

CONCLUSOS, nesta data, estes autos
ao MM. Dr. Juiz. Belle Augusto Silva da Fonseca
JUIZ DE DIREITO
Rio, 26 de 09 de 1988

Proc. Nº 3163 Escrivão

Defiro em
separado.

27/9/88

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
PROCESSO Nº 3.163
FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

639

D E S P A C H O

1. Defiro o requerido pelo síndico à fls. 636,vº, nº 1.

2. Diga a falida sobre fls. 636,vº/637, nº 2, esclarecendo se pagará os honorários do perito que eventualmente venha a / ser nomeado.

3. Expeça-se ofício conforme requerido pelo síndico à fls. / 637, nº 3.

4. Publique-se o nº 2.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1.988

Helio Augusto Silva de Assunção
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Com despacho
27 / 09 / 88
O ESCRIVÃO

7535-651-0291

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei notícia do despacho de fls. 639 ao Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Rio, 27 de 09 de 1988

O Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO que o despacho de fls. 639 foi publicado no "Diário de Justiça" de 07.10.88, fls. 73, Nº 191

O referido é verdade e dou fé

GB. 07 de 10 de 1988

O ESCRIVÃO

JUNTADA

Junto a estes autos o(a) peça que se segue

GB. 05 de 10 de 1988

O ESCRIVÃO

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
- 4 OUT 88
RIO DE JANEIRO

MÁRIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
640

J. em 10/10/88

COHAPE - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., nos autos da Ação de Falência, na qualidade de Falida, vem por seu advogado, em atenção ao Resp. Despacho de fls., declarar que arcará com os honorários do Perito do Insigne Juízo, requerendo a V. Exa., a juntada da presente aos autos, para que produza seus devidos e legais efeitos.

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 1.988

Mário Henrique Correa
OAB-RJ. - 12.942

PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, expedi ofício, nos termos da cópia que se segue

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 11 de 10 de 1988

O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

642

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL - RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR.

OFICIO Nº 9452 /88-H Em, 11.10.88.

Senhor Presidente

Em atendimento ao requerido pelo Síndico, nos autos da falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, solicito de V. Sª as necessárias e urgentes providências no sentido de que sejam encerradas as contas referidas no Ofício DIDEP 345/88 de 24.03.88, e transferindo-se os respectivos saldos para a conta da Massa falida, no BANERJ-DEJUD-RJ.

Cordiais Saudações

√(fls 650)√

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
JUIZ DE DIREITO

AO ILMO. SR.
PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
AGÊNCIA NOVA FRIBURGO.

7535-651-0291

PODER JUDICIÁRIO

643

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz
Dr. LUIZ DE LOY COMES BANDEIRA
Rio, 13 de 10 de 1988
O ESCRIVÃO

Ofranda

Proc. Nº 3163

Fls. 640: Nomeio o perito-contador Dr. Oppare-cido Mauro Mendonça, de endereço co-nhecido do Cartório, para a vistoria requerida pela Falida. Havendo os pressupostos, faculto-lhe, ainda, a in-dicação de Assistentes, pelos interessados.

Rio, 13/10/88

RECEBIMENTO

Recebi estes autos com despacho
em 13 de 10 de 88

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei notícia do despacho de fls. supra ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
Rio, 13 de 10 de 19 88

O Escrivão

7535-651-0292

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o despacho de fls. 643

foi publicado no "Diário de Justiça" de

17.10.88, Fls. 71, nº 196

O referido é verdade e dou fé

GB, 17 de 10 de 1988

O ESCRIVÃO

JUNTADA

Junto a estes autos a peça

que se segue

GB 20 de 10 de 1988

O ESCRIVÃO

20.10

Dimá

146 Vº

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas.

Intime-se e Junte-se
18/10/88
Dio

644

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., nos autos da Ação de Falência, em que é a Falida, vem por seu advogado, requerer a V. Exa., que se digne ordenar a INTIMAÇÃO PESSOAL da Caixa Econômica Federal, neste Estado, na pessoa do seu Representante Legal, do Resp. Despacho publicado na data de ontem, dia 17 do corrente mês, cuja íntegra é a seguinte:

> "Fls. 640 - Nomeio o Perito-contador, Dr. Apparecido Mauro Mendonça, para a perícia requerida pela falida. Venham os quesitos facultada, ainda, a indicação de Assistentes, pelos interessados.
>
> O Juiz"

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1.988

Mário Henrique Corrêa

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ. 12.942

Recebi em 19/10/88.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA MANDADO
GERENTE GERAL

Certidão

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente Mandado dirigi-me à Av. Almirante Barroso - 24º andar, onde intimei o Sr. José Carlos Oliveira Mandado, representante legal da Caixa Econômica Federal, por todos os termos do presente Mandado, tendo recebido a contrafé e lavrado o seu ciente.

Rio de Janeiro, 19 de outubro 1988.

Nina Fonseca de C. Gonçalves.
Oficial de Justiça Avaliador.

PODER JUDICIÁRIO

645

JUNTADA



Junto a estes autos as peças que se seguem

GB 25 de 10 de 19[illegible]

O ESCRIVÃO

7535-651-0292

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

PRIMEIRA VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS
24 OUT 88
datas.
RIO DE JANEIRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concor-

646

J. A conclusão
Rio, 21/10/88
O JUIZ

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S. A., nos autos da Ação de Falência, onde é a Falida, vem por seu advogado, indicar como seu Perito Assistente, o Dr. Plinio Mauro Junqueira Bastos, com escritório à Av. Erasmo Braga, 255 - sala ... 1.001 - tels: 221-9701 e 221-9970, nesta cidade, e requerer a Va Exa., que se digne submeter ao Ilustre Perito do Insigne Juizo, e aos Assistentes, se houver, os seguintes quesitos, abaixo formulados, e que são os seguintes:

QUEIRAM OS SRS. PERITOS INFORMAR:

1. Nos Contratos por Instrumento Particular de Compra e Venda e Mútuo com Obrigação e Hipoteca, que também têm o título de Compra e Venda de Terreno e Construção - Interveniência do Construtor, quais eram as partes Contratantes;?

2. Quais eram as obrigações das partes no referido Contrato;

3. Se a Falida, tinha contas abertas nas agências da Caixa Econômica Federal. Se positivo, em que cidades do Estado, e o "quantum" depositado pela Caixa Econômica Federal;

4. A que se destinavam as importâncias depositadas;

5. Qual o montante desses depósitos;

047

6. Quantas casas populares foram construídas pela Falida;

7. Se nos Contratos de Compra e Venda e Mútuo com Obrigações e Hipoteca em que a Falida foi Interveniente Construtora, esta ficou inadimplente com a sua obrigação contratual;

8. Conforme as informações constantes na petição de fls. 283/284, porque as casas populares, constantes na segunda parte do item 4, num total de 1.070 (uma mil e setenta) construções, tiveram as suas obras interrompidas;

9. Conforme as contas enviadas à Falida, datadas de 10 de janeiro de 1.985, a fls. 305/306 dos autos, a Caixa Econômica Federal efetuou os depósitos nas contas correntes das firmas de material de construção, que forneciam para a mesma, de acordo com a relação a ser anexada aos autos;

10. Se com a carta enviada a Falida, em 30 de março de 1.985, a Caixa Econômica Federal, suspendeu os depósitos às empresas que forneciam material de construção para a mesma;

11. Se os débitos com os fornecedores da Falida, resularam da sustação desses depósitos, acarretando a sua insolvência, bem como, pelo não pagamento da mão-de-obra;

12. Se compulsando Contratos semelhantes, em empresas do ramo da Falida, e documentação pertinente, existente na Caixa Econômica Federal, poderão informar, qual o custo da mão-de-obra à época das construções, quanto aos imóveis constantes dos Contratos de Compra e Venda e Mútuo a serem anexados aos autos.

13. Queiram os Srs. Peritos informar, tudo o mais que possa interessar ao Feito Falimentar.

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1.988

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao
Dr. LUIZ ODILON GOMES BANDEIR
RJ, 01 de 11 de 19 88
O ESCRIVÃO

648

Proc. Nº 3163

Ao Síndico, para eventual Quesitação.
Rio, 01/11/88

RECEBIMENTO

Recebi estes autos com despacho
em 01 de 11 de 88
O ESCRIVÃO

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Dr. Liquidante Judicial.
Rio 01 de 11 de 19 88

Escrivão

RECEBIDO
Data- 03/11/88
Livro 19 fls. 45
1º LIQUD JUDICIAL

7535-651-0292

MM. Dr. Juiz,

Em cumprimento aos MM. despachos de fls. 643 e de fls. 648, derivados da nomeação de fls. 643 do ilustrado perito contador, o Dr. Apparecido Mauro de Mendonça, para efetuar a pericia requerida pela Falida, nas fls. 635, para os fins destas fls. 635, parte final; tendo os quesitos da Falida, nas fls. 646/647, assim como honorários do perito pela Falida: fls. 639, item 2; fls. 640):

1) na qualidade de síndico, e para cumprimento parcial do M. despacho de fls. 643, esclarece que deixo de indicar assistente técnico para a massa Falida, ao por ela, louvando-me nas conclusões do laudo a ser apresentado, oportunamente, pelo preclaro perito desse M. juízo, nomeado nas fls. 643, sendo que a Falida, nas fls. 646, 1º período, indicou o seu assistente técnico;

2) cumprindo a parte final do M. despacho de fls. 643, e o M. despacho de fls. 648, formula os seguintes quesitos:

a) Queira o ilustre perito, em face da resposta de fls. 629, da Caixa Econômica Federal, ao ofício de fls. 613, de V. Exª, e em face dos termos da Falida, de fls. 609, 620 e 635, 2º período, esclarecer pois os contratos celebrados entre a ora Falida e a Caixa Econômica Federal, para construção de imóveis (pela Falida em firma subrogada), e financiados pela CEF, contratos análogos aos de fls. 621 até 623 consultados para tanto, o ilustre perito do juízo,

PODER JUDICIÁRIO

a documentação existente nestes autos fatimantares (processo nº 3163); a documentação a ser obtida em Ofícios de Notas das Comarcas onde se realizaram as obras; e a documentação que existir na CEF, apesar do teor de fls. 629, em face da letra e, abaixo;

b) Queira o ilustre perito do juízo apurar se existe crédito da ora Falida, crédito decorrente dos contratos referidos na letra a, acima, e análogo ao de fls. 621/627, dos presentes autos, créditos contra a CEF;

c) Queira o ilustre perito do juízo responder aos quesitos da Falida, de fls. 646/647, quesitos que ora adoto, também (12 quesitos)

d) Queira o ilustrado perito informar se a CEF, em decorrência do quesito nº 9, de fls. 647, se a CEF, repete-se, em decorrência das cartas (e não contas) de fls. 305/306, dos presentes autos, efetuava, ou passou a efetuar, máxime a partir de julho/84 (fls. 305), depósitos, em dinheiro, ou em cheques, referentes a tais contratos, em contas-correntes de firmas de material de construção, fornecedoras da ora Falida; e quais, em hipótese afirmativa, e quais os respectivos valores; e quais os depósitos, em cheque ou dinheiro, efetuados, pela CEF, diretamente em contas da ora Falida, e qual o montante desses eventuais depósitos;

e) Queira o ilustrado perito esclarecer qualquer fato ou circunstância que seja útil, ou necessária, a demonstrar a existência de crédito(s) da ora Falida, junto à CEF, em decorrência dos contratos refe-

ridos, quer quanto às Agências de fls. 628 (Agência Nova Friburgo), quer quanto às Agências de Monjardim, Casimiro de Abreu, Nova Iguaçu, ou quaisquer outras Agências; e, finalmente, se o teor da resposta de fls. 629 (Agência Almirante Barroso/RJ) é verdadeiro, pois aquela é a Agência Central da Caixa Econômica Federal, e, nestes autos falenciais, há contratos, com a interveniência da ora Falida, contratos de compra e venda de terreno, e de construção (pela ora Falida), e de mútuo garantido por hipoteca, contratos em papel timbrado da CEF, nas fls. 286/287, 288/291, 292/293, 294/297, 298/299, 300/303 e 621/627, e há-vendo, por derradeiro, a certidão de fls. 390 (trezentos e noventa), da própria CEF, em papel timbrado dela. — Rio (RJ), 24/11/88.

Fernando Antonio de Lara [illegible]

[illegible] ANTONIO DE LARA [illegible]
[illegible]

RECEBIMENTO

28 10 86

JUNTADA

[illegible] Ao [illegible]

28 [illegible] 1981

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OF 518/88 Nova Friburgo, 28 OUT 88

Ag. Nova Friburgo, RJ

650

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
-4 NOV 88

AO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL.

J. em termos
Rio, 7 / 11 / 88
O JUIZ

Assunto: Transferências de depósitos judiciais

Meritíssimo Senhor Juiz,

1 Atendendo solicitação contida no Ofício nº 2452/88-H, informamos a V. Exa. que efetuamos nesta data, as transferências dos valores referentes as contas em nome da COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A. para a conta da Massa Falida, no BANERJ-DEJUD-RJ, de acordo com Of. DIDEP 345/88.

Atenciosamente,

JUAREZ AUGUSTO C. DA SILVEIRA
Gerente de Núcleo

144DF0288

30 029

BANERJ

DEPÓSITO JUDICIAL

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
C.G.C. nº 33.147.315
SEJUD
095-00058883-7

№010421

DJ

01 CÓD. OPERAÇÃO	ESCREVER		03 SUB-CONTA	04 NÚMERO DA CONTA (ANTIGO) AGÊNCIA	SEQUENCIAL	TIPO	DIG.
01		DIG.					

...MEIRA VARA DE ...IAS E CONCORDATAS
-3 NOV 88

05 CTA IDENT	06 CTA ESPEC.	07 VARA	08 JUÍZO	09 TIPO DA AÇÃO	10 PROCESSO NÚMERO	ANO	11 DATA DA ABERTURA DIA	MÊS	ANO
0	0	005	VFCO	FALENC	RIO DE JANEIRO 88	3 88	01	11	88

12 NOME DO AUTOR (OU TITULAR)

[illegible]

13 NOME DO RÉU

14 ATIVA/INATIVA: 000

15 VALOR DO DEPÓSITO: 44 1,91

16 OUTROS VALORES

17 DIAS DE BLOQUEIO: 000

NOME DO DEPOSITANTE: Ficha 20377 de 28/10/88 - Q. 2452/88-H de 11/10/88

QUANDO PAGO EM CHEQUE PREENCHER OS CAMPOS A SEGUIR: BANCO da 4ª VFCO | Nº DO CHEQUE à | VALOR DO CHEQUE CEF Ag. Friburgo

NOME COMPLETO DO JUÍZO: [illegible]

PREENCHIDO POR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

MUNICÍPIO R.J. DATA [illegible] 11 88

ASSINATURA DO ESCRIVÃO E CARIMBO DO CARTÓRIO

RECIBO - CARTÓRIO (ANEXAR AO PROCESSO)

27 - 3ª via - CARTÓRIO

652

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Faço [illegible] M. M. Juiz
Dr. LUIZ [illegible] CANDEIRA
RJ, 29 de 11 de 1988
O ESCRIVÃO

3163

1) Ao M.P., para quesitação, se o desejar.

2) Após, designe-se data para a perícia, intimando-se antes a C.E.F. para oferecer, também, eventual quesitação e apresentar Assistente, se o desejar. Expeça-se Mandado.

3) Designada a data da perícia, intimem-se Perito e eventuais assistentes, para compromisso, hando em 30 (trinta) dias.

Lido, 29/11/88

7535-651-0253

RECEBIMENTO

Em cujos autos com despacho

Em 29 de 11 de 1988

O ESCRIVÃO

VISTA

Em cujos autos ao Dr. Curador de Massas

Em 29 de 11 de 1988

O ESCRIVÃO

01/12/88

Rita

Fls. 652: Cient.

Rio, 02.12.88

JORGE LOBO
Titular de 5.ª
Curadoria de Massas Falidas e
Concordatas

RECEBIMENTO

Em cujos autos

Em 14 de 12 de 1988

O ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO

653

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado [illegible] 14/02/88 as 14:30 horas, para perícia

O referido é verdade e dou fé

GB, 14 de 12 de 1988

O ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei notícia do despacho de fls. supra ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio, 14 de 12 de 1988

O Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO [illegible] Rebio

[illegible] 21.12.88 fls. 2 nº 240

GB 09 01 89

O [illegible]

CERTIDÃO

Certifico que estedi mandado, nos termos da coque

O referido é verdade e dou fé

Rio, 9 01 85

O Escrivão

7535-651-0292

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA: 5ª VARA DE FAL. E CONCORDATAS
Endereço: RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
AÇÃO: FALENCIA
PROCESSO Nº: 3163/86
ESCREVENTE: HELENA

MANDADO Nº: 099
[X] JUSTIÇA GRATUITA
[ ] JUSTIÇA REMUNERADA

MANDADO

O JUIZ DE DIREITO em exercício nesta Vara, tendo em vista o que lhe foi requerido nos termos e de acordo com as peças transcritas e autenticadas que integram o presente **MANDA** ao (s) Oficial (is) de Justiça designado (s) que, observando as disposições legais respectivas e a cautela exigível, proceda (m) à diligência indicada.

FINALIDADE DA DILIGÊNCIA

CONAPE-CONSTRUTBUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
Intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para oferecer, tambem, eventual quesitaçao e apresentar - Assistente, se o desejar.

DILIGÊNCIA: 14.02.89- 14,30 horas

Endereço: AV. RIO BRANCO, 114 | CEP: 20.040

ESCRIVÃO SIDNEY MARCELLO
ASS. AUTORIZADA PELO JUIZ

JUIZ DE DIREITO

OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO AO EMITIR O MANDADO

DARJ Nº: .....
Data Recolhimento...../...../.....
Valor Cz$.....
Rubrica Esc/TJJ. .....

Data da Emissão : 09 / 01 / 89
[ ] A C.M. Em 09/01/89 Prot. nº 12
[ ] A O.J. Em...../...../..... L. Fls. .....
Nome e Matrícula O.J. .....

OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO QUANDO DEVOLVIDO O MANDADO

Diligência Positiva [ ] S [ ] N
Data Cump.: ...../...../.....

Data da Devolução : ...../...../.....
Rubrica do Escrivão ou TJJ: .....

OBS.: PREENCHER O MANDADO À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA
1ª VIA: Of. Justiça – 2ª VIA: Contra-Fé – 3ª VIA: Processo – 4ª VIA: a ser entregue ao Of. Justiça, se e após cumprida e certificada a diligência, para ulterior remessa a C. G. J.

7535-651-1327

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

654

JUNTADA
Aos 10/1/85

7535-651-0253

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas.

9 JAN 89

J. A conclusão
Rio, 10/1/89
O JUIZ

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPILARES S.A., nos autos da Ação de Falência, na qualidade de Falida, vem por seu advogado, para que produza os seus devidos e legais efeitos, perante o Insigne Juízo, requerer a V. Exa., a juntada da cópia da "Notícia Criminis", oferecida pesante o Ilmo. Sr. Delegado da 55a. Delegacia Policial, na Comarca de Nova Iguaçú-RJ., concernente ao furto dos seguintes objetos, e que constam da relação dos Bens a serem arrecadados através da Carta Precatória de Arrecadação Itinerante, expedida pelo Eminente Magistrado, cocorrido no seu depósito, naquele Município, localizado à Av. Abílio Augusto Távora (Estrada do Madureira) 20.000.

ROL DOS OBJETOS FURTADOS:

1. Cinco livros fiscais;
2. Seis arquivos de aço com documentos da empresa;
3. Cinco mesas de escritório;
4. Seis cadeiras;
5. Uma poltrona;
6. Materiais de construção diversos, tais como: sacos de cimento, tijolos, ferramentas, caibros, janelas, poetas, tudo isso computado ao preço de hoje do mercedo, em Cz$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de cruzados).

T. em que
E. deferimento
Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 1.989
Mário Henrique Correa
OAB-RJ.- 12.942

EXMO DR DELEGADO TITULAR DA 55a.DELEGACIA POLICIAL

55

E09/3180/87

22 06 87

656

MARCOS COUTO ROUX,brasileiro,solteiro,residente a Rua Francisco Otaviano,23-apt.1101 bloco 2 Copacabana -RJ carteria de identidade nº 03242357-6 do IFP na qualidade de Diretor Industrial da firma COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A situada na Av.Abilio Augusto Távora (estrada do Madureira) 20.000 vem mui respeitosamente perante V.Sas. expor e relatar o seguinte:

1- Na data de hoje,por exigencia do Juizo da Ra. Vara de Falências e Concordatas do Rio de Janeiro,RJ,dirigiu-se ao endereço supra,para ali arrecadar os documentos de sua empresa.

2- Para sua surpresa,ao chegar ao galpão onde estavam guardados tais documentos,constatou o furto destes,bem como os objetos adiante arrolados,todos de propriedade da COHAPE S/A

ROL DOS OBJETOS FURTADOS

CINCO LIVROS FISCAIS

SEIS ARQUIVO DE AÇO COM DOCUMENTOS DA FIRMA

CINCO MESAS DE ESCRITORIO

SEIS CADEIRAS

UMA POLTRONA

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (DIVERSOS)

55ª DP 7680266 ELVDIO 7680178

3 - Para esclarecimento da autoridade policial, passa a fazer um breve historico dos fatos anteriores:

A COHAPE possuia uma area de 20.000m2 na Av.Abilio Augusto Tavora 20.000, vendeu esta area a firma CASA ECONOMICA S/A que por sua vez vendeu a mesma a firma CONKASA S/A, nesta area encontrava-se um galpão de madeira com cerca de 150m2, e dois galpões de concreto onde a firma CONKASA S/A fazia a sua industria, como o galpão de madeira não era utilizado, foi cedido a COHAPE S/A para que a mesma o utiliza-se tendo em vista ter sido despejada do predio que ocupava na Rua Visconde de Inhauma. A utilização do galpão era apenas para guarda de material tendo em vista a firma estar desativada. Nunca foi nossa preocupação a guarda do material tendo em vista que a firma CONKASA ali desenvolvia sua atividade e mantinha vigias constantemente no local. Entretanto quando hoje la chegamos fomos informados pelo atual vigia (Sr.Adão) que nos ultimos 6 meses a firma não tinha vigia pois também havia desativado os outros galpões suspendendo também as suas atividades e que êle Adão, la se encontrava a pouco mais de 30 dias, e que durante a sua permanencia lá nenhum fato de grave ocorreu, sendo que ao tomar posse conferiu o que hoje la se encontra - uma poltrona um sofa e uma mesa alem de poucos materiais de construção de propriedade da firma CONKASA, mas que soube do arrombamento do galpão.

Em consequencia, requer mui respeitosamente a V.Sa. que se digne ordenar O REGISTRO DESTA OCORRENCIA, para que o suplicante possa se justificar perante o Juizo da 5a.Vara de Falencias e Concordatas, bem como ordene o precedimento de diligencias, visando recuperar, principalmente os documentos da firma, que são de vital importancia.

P.Deferimento.

Rio de Janeiro, RJ, 22 de junho de 1987

MARCOS COUTO ROUX

PODER JUDICIÁRIO

658

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Sr. M. Juiz
Dr. LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
RJ, 12 de 01 de 1989
O ESCRIVÃO

3163

Aguarde-se o cumprimento do Mandado de fls. 653vº. Após 10 (dez) dias, voltem, se nesse prazo não tiver sido cumprida a diligência.

Rio, 12/01/89

RECEBIMENTO

Com despacho
Em 12 de 01 de 1989
O ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, o mandado de fls. 653 Vº, não foi cumprido

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 27 de 01 de 1989

O Escrivão

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz Dr. LUIZ CARLOS GOMES BANDEIRA

RJ, 30 de 01 de 1989

O ESCRIVÃO

Proc. Nº 3163

Oficie-se à Central de Mandados, cobrando-se o cumprimento da diligência.

Rio, 30/01/89

RECEBIMENTO

30 / 01 / 89

PODER JUDICIÁRIO

659

VARA E CONCORDO

CERTIDÃO

Deixo de expedir ofício à Central de Mandados, tendo em vista a devolução do mesmo, que se segue

30 / 1 / 89

7535-651-0292

8800099 - 5.V. FAL E CONCORDATAS
OSWALDO CARDOSO MALTEZ
MATR. 2272 ZONA I (6)

Estado do Rio
PODER JUDIC
JUÍZO DE D

Endereço: RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR

660

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO: FALÊNCIA
PROCESSO Nº 3163/86
ESCREVENTE: HELENA

MANDADO Nº 1099

[X] JUSTIÇA GRATUITA
[ ] JUSTIÇA REMUNERADA

MANDADO

O / DE DIREITO em exercício nesta Vara, tendo em vista o que lhe foi requerido, nos termos e de acordo com as peças transcritas e autenticadas que integram o presente, **MANDA** ao (s) Oficial (is) de Justiça designado (s) que, observando as disposições legais respectivas e a cautela exigível, proceda (m) à diligência indicada.

FINALIDADE DA DILIGÊNCIA

COHAPE-CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
Intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para oferecer, tambem, eventual quesitação e apresentar - Assistente, se o desejar.

DILIGÊNCIA: 14.02.89 - 14,30 horas

Endereço: AV. RIO BRANCO, 114 | CEP: 20.040

ESCRIVÃO SIDNEY MARCELLO
ASS. AUTORIZADA PELO JUIZ

JUIZ DE DIREITO

OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO AO EMITIR O MANDADO

DARF Nº .....
Data Recolhimento...../...../.....
Valor Cz$.....
Rubrica Esc/TJJ. .....

Data da Emissão : 09 / 01 / 89
[ ] A C.M. Em 09/01/89 Prot. nº 12
[ ] A O.J. Em 13/01/89 L. Fls. .....
Nome e Matrícula O.J. .....

OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO QUANDO DEVOLVIDO O MANDADO

Diligência Positiva [ ] S [ ] N
Data Cump.: ...../...../.....

Data da Devolução : ...../...../.....
Rubrica do Escrivão ou TJJ:.....

OBS.: PREENCHER O MANDADO À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA
1ª VIA: Of. Justiça – 2ª VIA: Contra-Fé – 3ª VIA: Processo – 4ª VIA: a ser entregue ao Of. Justiça, se e após cumprida e certificada a diligência, para ulterior remessa a C. G. J.

7535-651-132

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Jurídico Estadual/RJ
Em 18/01/89
Às 14 : 10 **horas**

Recebi
Therezinha
Drumond
de Mendonça

THEREZINHA DRUMOND DE MENDONÇA
Matrícula [illegible]

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, intimei C.E.F., na pessoa da Dra. Therezinha Drumond de Mendonça. O referido é verdade e dou fé.-x-x-x-x-

Rio de Janeiro, 18/01/1.989

O Oficial de Justiça.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

661

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, dei ciência ao perito Aparecido Maura, da perícia de 14.02.89, por telefone.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 10 de 02 de 19 89

O Escrivão

7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

662

TERMO DE COMPROMISSO

Processo n.º 3163

Ação: FALÊNCIA

Partes: COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Autor(es):

Réu(s):

Em 14 de fevereiro de 19 89, na sala de audiências deste Juízo, perante o MM. Juiz, Doutor LLEWELLYN DAVIES ANTONIO MEDINA - EM EXERCICIO, compareceram o perito nomeado pelo Juízo e os assistentes técnicos indicados pelos litigantes nos autos do processo acima referido, todos abaixo assinados, aos quais o MM. Doutor Juiz deferiu o compromisso legal de bem e fielmente cumprir o encargo que lhes foi cometido, encarregando-os de responder aos quesitos formulados e de entregar o laudo único, por todos assinado, ou, se houver divergência, laudos separados, no prazo comum de , dias. Havendo eles recebido encargo e prometendo cumpri-lo, lavrou-se o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, ,

MM. Dr. Juiz :

Perito : CREA 2.190-3 tel 287-3786

Assistente técnico :

Assistente técnico :

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA
JUÍZO DE DIREITO

TERMO DE COMPROMISSO

Processo n.º

Ação:

Partes:

Autor(es):

Réu(s):

JUNTADA
a estes autos a peça que se segue
GB 15 de 02 de 1989
O ESCRIVÃO

Em de de , na sala de audiências deste Juízo, perante o MM. Juiz, Doutor , compareceram o perito nomeado pelo Juízo e os assistentes técnicos indicados pelos litigantes nos autos do processo acima referido, todos abaixo assinados, aos quais o MM. Doutor Juiz deferiu o compromisso legal de bem e fielmente cumprir o encargo que lhes foi cometido, encarregando-os de responder aos quesitos formulados e de entregar o laudo único, por todos assinado, ou, se houver divergência, laudos separados, no prazo comum de dias. Havendo eles recebido encargo e prometendo cumpri-lo, lavrou-se o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, -

MM. Dr. Juiz :

Perito :

Assistente técnico :

Assistente técnico :

7535-651-1559

Nº 1

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO 1ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RJ.

663

14 FEV 89

Ofício nº 060/89 Rio de Janeiro, 31 de janiro de 1989.

J. Sim em termos
Rio, 15/2/89

O JUIZ

Sr. Escrivão:

No interesse do Processo nº 1009/86-1ª JCJ/RJ, movido por REGINA DOS SANTOS PRINSISVAL, reclamante, e COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, reclamada, solicito a V.Sª que se digne informar a este Juízo, no menor prazo possível, a data da falência da firma ora reclamada.

Na oportunidade, apresento a V.Sª protestos de elevada estima e distinta consideração.

WALTER PINTO LIMA.
Juiz

AO ILMº Sr.
ESCRIVÃO DA 5ª VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA.
R. DOM MANUEL, 29 - 4º andar.
MFG

PODER JUDICIÁRIO

664

SAIDA

Certifico e dou fé que, nesta data, estes autos foram retirados do Cartório pelo advogado Dr. Claudio B. Galgaro

Rio de Janeiro, 17 de 03 de 1989

Escrivão

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do Perito

em 12 de 04 de 1989

O ESCRIVÃO

JUNTADA

Junto a(s) folha(s) autos a peça

que se segue

em 13 de 04 de 1989

O ESCRIVÃO

7535-651-0292

APPARECIDO MAURO DE MENDONÇA
CRC - RJ 002.190-3
Perícias Judiciais e Comerciais

665

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas

12/3/89
RIO DE JANEIRO

J. em termos
Rio, 13 / 4 / 89
O JUIZ

FALÊNCIA
Processo nº 3.163 - Escrev.: Helena
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

APPARECIDO MAURO DE MENDONÇA, contador, perito designado às fls.643, para proceder a perícia requerida pela Falida, devidamente compromissado às fls.662, por motivos de saúde requer sua substituição, tendo em vista a impossibilidade de proceder a honrosa designação.

P.Juntada.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1989

APPARECIDO MAURO DE MENDONÇA
RUA SAINT ROMAN N.º 480 AP. 518 - IPANEMA
RIO DE JANEIRO - RJ - TEL. 2873786 -
CONTADOR CRC-RJ. 002190-3 - CPF 091634507-63

PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a o M. M. Juiz
Dr. LUIZ [illegible] GOMES BANCEIRA
Rio 14 de 04 de 1989
O ESCRIVÃO

666

Proc. Nº 3163

Fls. 665:- Nomeio perito, em substituição, ao Dr. Cláudio de Villemor Salgado. Intime-se para compromisso, designando-se nova data.

Rio, 14/04/89

RECEBIMENTO

Recebi em cartório com despacho
Rio 14 de 04 de 1989
O ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, dei ciência ao perito Dr. Claudio Villemor Salgado do r. despacho de fls. supra

O referido é verdade e dou fé.
Rio, 18 de 04 de 1989
O Escrivão

7535-651-0292

JUNTADA

Junto a estes autos a peça que se segue

GB. 04 de 05 de 1989

O ESCRIVÃO

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ADVOCACIA FISCAL

667

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas.

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
31 MAI 89

J. A conclusão
Rio, 4/5/89
O JUIZ
FELIX LANDGRAF
Juiz de Direito

MARCOS COUTO ROUX, nos autos da Ação de Falência da empresa COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., na qualidade de Diretor Presidente da Falida, vem por seu advogado requerer a V. Exa., que se digne permitir a sua saída do País, com destino aos Estados Unidos da América, pelo período de 60 (sessenta) dias, exatamente entre os dias 23 de junho a 23 de agosto do corrente ano, por motivos comerciais.

Requer outrossim o Suplicante a V. Exa., que se digne, se deferida a medida, a cientificar a Superintendência da Polícia Federal, Delegacia de Polícia Marítima, da permissão do Insigne Juízo a sua ausência do País.

52

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 02 de maio de 1.989

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
- 4 MAI 89

Claudio de Villemor Salgado
PERITO

668

EXMO Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

À A conclusão
Rio, 5/5/89

JUIZ
FELIX LANDGRAF
Juiz de Direito

Processo nº 3163 - ESCREV. HELENA
Falência de : COHAPE - Construtora de Habitações Populares SA.

CLAUDIO DE VILLEMOR SALGADO, Contador, perito designado as fls. 666, para proceder a perícia requerida pela Falida, tendo examinado os Autos e os quesitos apresentados, vem requerer a V.Exa,, considerando-se a complexidade do processo além da necessidade de diversas diligências em outras comarcas, inclusive distantes, a homologação de honorários profissionais no valor de (Trinta) Pisos Nacional de Salário.

Requer ainda a V.Exa., a expedição de Alvará em nome deste perito para efetuar diligências junto a Bancos, Caixa Economica Federal, Cartórios, Repartições Públicas e Fornecedores, tudo para o bom desempenho das funções a que foi designado.

Nestes Termos

Pede Deferimento

CLAUDIO DE VILLEMOR SALGADO
Rua Uruguaiana, 55 - 902/903 pt
Rio de Janeiro - RJ — Tel. 221-7918
CONTADOR-CRC-RJ 40.219-0 - CPF 100.008.957/68

PODER JUDICIÁRIO

669

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao Mm. Dr. Juiz. Felix G. C. R.
Rio, 08 de 05 de 1989

O Escrivão

Proc. Nº 3163

Fls. 667 e 668 - Ao Síndico e Dr. Curador. 8/5/89

FELIX
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Recebi estes autos com despacho
em 08/05/89

O ESCRIVÃO

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Dr. 1º Liquidante Judicial.
Rio 08 de 05 de 1989

Escrivão

RECEBIDO
Data- 08-05-89
Livro 19 -Fls. 95
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL

M.M. Dr. juiz,

1) Requeiro o cumprimento do r. Despacho de fls. 663, para o fim de ser prestada, por ofício, a informação solicitada nessas fls. 663;

2) Requeiro, para cumprimento do r. Despacho de fls. 669, seja deferido o pedido de fls. 667, de autorização para viagem ao Estrangeiro, do diretor da Falida, Sr. Marcos Leite Roux, qualificado nas fls. 239;

3) Requeiro, ainda para cumprimento do r. Despacho de fls. 669, sejam homologados os honorários requeridos, nas fls. 668, pelo ilustrado perito-contador nomeado, por esse r. juízo, nas fls. 666; e deverão ser cumpridos, integralmente, o r. Despacho dessas fls. 666, quanto ao termo de compromisso; assim requeiro, considerando que tal perícia é para os fins de fls. 636-verso/637, nº 2, conforme quesitos de fls. 646/647 - e de fls. 648-verso/649-verso, nº 2; que se trata de perito do juízo (fls. 666), e que tais honorários serão pagos pela sociedade falida (fls. 670), e não pela massa falida. Rio (RJ), 16/05/89.

Fernando

FERNANDO ANTONIO DE LACERDA
(1.º Liquidante Judicial)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

670

RECEBIMENTO

Estes autos com parecer
de 17 de 05 de 89
O ESCRIVÃO

7535-651-0253

15

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

641

Cohape

TERMO DE COMPROMISSO

Processo n.º 3163

Ação: FALÊNCIA DE: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Partes:

Autor(es):

Réu(s):

Em 16 de maio de 1989, na sala de audiências deste Juízo, perante o MM. Juiz, Doutor FELIX GETÚLIO CORREIA LANDGRAF, compareceram o perito nomeado pelo Juízo e os assistentes técnicos indicados pelos litigantes nos autos do processo acima referido, todos abaixo assinados, aos quais o MM. Doutor Juiz deferiu o compromisso legal de bem e fielmente cumprir o encargo que lhes foi cometido, encarregando-os de responder aos quesitos formulados e de entregar o laudo único, por todos assinado, ou, se houver divergência, laudos separados, no prazo comum de , dias. Havendo eles recebido encargo e prometendo cumpri-lo, lavrou-se o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, ,

MM. Dr. Juiz : Félix Landgraf

Perito :

Assistente técnico :

Assistente técnico :

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

672

VISTA

Vista estes autos ao Dr. Curador de massas
GB. 18 de 05 de 89
O ESCRIVÃO

18/05/89
vc/

Atendido p. 669 Sr. Diri.
Ao, 19.5.89

JORGE LOBO
Titular da 5ª
Curadoria de Massas Falidas e
Concordatas

RECEBIMENTO

Recebi estes autos com promoção
GB. 24 de 05 de 89
O ESCRIVÃO

7535-651-0253

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao M.M. Dr. Juiz. Felix Landgraf
Rio, 24 de 05 de 1989

O Escrivão

Proc. Nº 3163

Fls. 663 - Oficie-se, atendendo.
É vista ao MP para se pronunciar s/ os pedidos fls. 667 e 668, que, em seguida, serão decididos.
24-5-89

FELIX LANDGRAF
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Recebi estes autos com despacho
em 24 de 05 de 1989

O ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, expedi Ofício, nos termos da cópia que se segue

O referido é verdade e dou fé.
Rio, 26 de 05 de 1989

O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

613

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL - RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR.

OFICIO Nº 843 /89-H Em, 26.05.89

MM. JUIZ

Em atenção ao Ofício nº 060/89 datado de 31.01.89, referente à falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, tenho a honra de comunicar a V. Exa., que a ora Massa Falida em tela, teve sua falência decretada em 25 de março de 1987.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa., os meus protestos de estima e consideração.

FELIX GETULIO CORREIA LANDGRAF
JUIZ DE DIREITO
EM EXERCICIO

AO EXMO. SR. DR.
JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA COMARCA DA CAPITAL.

ISP.

7535-651-0291

VISTA

Vista destes autos ao Dr. Curador de Massas
Em 29 de 05 de 1989
O ESCRIVÃO

M.M. Juiz,

Fls. 667 e 668: vem opor, o último na forma do pronunciamento do Sr. Liquidante, a fls. 665v., nº 3.

31/5/89

CARLOS MAGNO MAIA PRZEWODOWSKI
13º CURADOR DE MASSAS FALIDAS

RECEBIMENTO

Recebi estes autos com promoção
Em 02 de 06 de 1989
O ESCRIVÃO

CONCLUSOS, nesta data, estes autos
ao MM. Dr. Juiz Maurilio J. da Silva Braga
Rio, 05 de 06 de 1989
O Escrivão

PROC. 3163

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

674

1- Defiro o pedido de fls 667 OK
2- Quanto ao pedido de fls. 668, considerando que a falida é que requereu a perícia, assim, terá que suportar o seu custo, diga, a falida se concorda com os honorários pretendidos pelo perito.

6-6-89

RECEBIMENTO

Recebi estes autos com despacho
de 06 de 06 de 1989
O ESCRIVÃO

CERTIDAO

Certifico que, nesta data, expedi ofício, nos termos da cópia que se segue

O referido é verdade e dou fé
Rio, 06 de 06 de 1989

Escrivão

7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

645

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL - RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR.

OFICIO Nº 899 /89-M Em, 06.06.89

Senhor Delegado

Comunico a V. Sª que o Diretor Industrial da Massa Falida de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., SR. MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, comerciante, Carteira de Identidade nº 3.242.357 do I.F.P., CIC nº-592.411.367-15, está autorizado a ausentar-se do país, pelo período de 60 (sessenta) dias, exatamente entre os dias 23 de junho a 23 de agosto do corrente ano.

Ao ensejo, renovo-lhe protestos de - consideração e apreço.

MAURILIO PASSOS DA SILVA BRAGA
JUIZ DE DIREITO
EM EXERCICIO

AO ILMO. SR. DELEGADO DA DELEGACIA DE POLICIA MARITIMA, AÉREA E DE FRONTEIRAS.

7535-651-0253

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não houve qualquer manifestação em relação ao r. despacho de fls. 674

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 19 de 06 de 1989

O Escrivão

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. Dr. Juiz. Maurílio P. S. B.

Rio, 20 de 06 de 1989

O Escrivão

Proc. Nº 3163

Intime-se a falida, por mandado, para que, em cinco dias, diga acerca da intimação de fls. retro, sob pena de ser tida como desistente de tal prova.

20-6-89

1º

RECEBIDOS os autos com despacho

em 20 de 06 de 89

O ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO

676

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, expedi mandado em cumprimento do despacho de fls. retro, entregando-o ao Oficial Dinaí

O referido é verdade e dou fé.

21 de junho de 1989

[illegible]

JUNTADA

Junto a estes autos a petição que se segue

GB. 27 de 6 de 1989

O ESCRIVÃO

7535-651-0292

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas.

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
23 JUN 89

J em termos
Rio 27/6/89
O JUIZ

FELIX LANDGRAF
Juiz de Direito

677

MARCUS COUTO ROUX, nos autos da Ação de Falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., na qualidade de Diretor Presidente da empresa Falida, vem por seu advogado requerer a V. Exa., a juntada do recibo comprobatório do pagamento dos honorários do Perito, orçado por este, em 30 (trinta) Pisos Nacional de Salários, no valor de NCz$ 2.442,00 (Dois mil quatrocentos e quarenta e dois cruzados novos).

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1.989

Mário Henrique Correa
OAB-RJ.- 12.942

678

R E C I B O

Recebi do Dr. HEIDELBERGH DOS REIS TOURINHO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 24.854, com escritório à Avenida Treze de Maio nº 23 Grupo 2009, nesta cidade, a importância equivalente a 30 (trinta) Pisos Nacional de Salários, no valor de NCz$ 2.442,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS), à título de honorários de perícia, a haver nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA da Empresa COHAPE - Construtora de Habitações Populares S/A, ora em tramitação perante o Insígne Juízo da 5ª Vara de Falências e Concordatas.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO

679

JUNTADA

Junto a estes autos o manda que se segue do GB. 18 de 06 de 1989

O [illegible]

7535-651-0292

EX OFICIO

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: RUA DOM MANUEL Nº 29 - 4º ANDAR.-

680

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163/85	HELENA

AÇÃO	OFICIAL
= FALÊNCIA =	DINÁ

PARTES

= COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. =
SOCIOS-GERENTES: HENRIQUE JOSE ROMERO e ou MARCOS COUTO ROUX
RUA: Francisco Octaviano, 23 - aptº 1101-Copacabana-RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA

Rua Visconde de Inhaúma, nº 58 sala 503-Centro (FALIDO)

PRAZO	FINALIDADE
05(cinco) dias	Intimação da Falida, para que em 05 dias, diga acerca da pretensão de honorários do

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

perito, sob pena de ser tida como desistência de tal prova.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

MAURILIO PASSOS DA SILVA BRAGA, JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL.

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado.

(RJ), 21 de junho de 1989 Eu, _____ (Creuza Vilella Campos), Aux. Jud., datilografei.

E EU, _____ (Mª Helena Corrêa Pires), substituta do Escrivão, em exercício, o subscrevo e assino, por ordem verbal do MM. Juiz.

Maria Helena Corrêa Pires

7535-651-1531

N.º 1

Marcos Lauro Roux

Certidão

Certifico e dou fé que compareci hoje em Cartório o Sr. Marcos Lauro Roux, sócio gerente da Falida, onde fui intimado por todos os termos do presente mandado tendo recebido a contrafé e exarado o seu ciente.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1989.

Dinah Fonseca de C. Gonçalves.
Oficial de Justiça Avaliador.

PODER JUDICIÁRIO

681

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. Dr. Juiz. Maurílio P.S.B.
Rio, 30 *de* 06 *de 19* 89

O Escrivão

Proc. Nº 3163

Designe-se data para início da diligência.

30-6-89

RECEBIMENTO

Recebi estes autos com despacho
de 30/06/89

O ESCRIVÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 20/07/89
às 14:30 horas, para início da diligência
determinada. É verdade e dou fé
Rio, 03 de 07 de 1989

O ESCRIVÃO

7535-651-0292

CERTIDÃO

Retiro

03 11 89

O ESCRIVÃO

JUNTADA

Junto a estes autos a peça

GB. 06 11 89

O ESCRIVÃO

Claudio de Villemor Salgado
PERITO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALENCIA E CONCORDATAS.

PRIMEIRA VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
- 3 NOV 89

A conclusão
Rio, 06/11/89
682
O Juiz

Processo Falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

CLAUDIO DE VILLEMOR SALGADO, Perito Contador, CRC/RJ nº 40.219-0, indicado para proceder à perícia contábil no Autos e Livros da falida em referência, vem, por meio desta, devolver os respectivos Autos ao Cartório da 5ª Vara de Falências e Concordatas, informando que a demora na devolução deu-se pelo volume dos Autos e a complexidade do mesmo.

RIO DE JANEIRO, 03 DE NOVEMBRO DE 1989.

CLAUDIO DE VILLEMOR SALGADO
PERITO/CONTADOR
CRC/RJ nº 40.219-0

Rua Uruguaiana, 55 - Grupos 901 a 903 - Telefones (021)222-1944 - 221-9548

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

683

CONCLUSÃO

Faço [illegible] Juiz
Dr. [illegible]
Rio, 08 de 11 de 89
O [illegible]

Proc. N: 3163

Vinha o laudo
Rio, 08/11/89

RECEBIMENTO

[illegible] com despacho
08 de 11 de 89
O ESCRIVÃO

JUNTADA

[illegible] aos peças
GB. 15 de 12 de 1989
O ESCRIVÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

684

AOS INTERESSADOS. P.
Rio, 15/12/89
O JUIZ

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
14 DEZ 89
RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 3163
Falência de: COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.-ME
x
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLAUDIO DE VILLEMOR SALGADO, Contador, CRC/RJ nº 40.219-0, nomeado para atuar como Perito na Ação acima, vem apresentar seu LAUDO TÉCNICO CONTÁBIL e responder aos quesitos formulados pelas partes, pedindo sua anexação aos Autos.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1989

Claudio De Villemor Salgado
Perito Contador
CRC/RJ nº 40.219-0

V (fls. 795, item I) V

S U M Á R I O

685

		Pág.
I	- Objetivo	1
II	- Identificação das Partes	1
	1 - COHAPE	
	2 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
III	- Localização dos Loteamentos e Construções	1
IV	- Processo de Cálculos	1
V	- Respostas aos Quesitos Formulados pelas Partes	
	Quesitos da Falida	3
	Quesitos do 1º Liquidante Judicial	8
Quadro I	- Situação das Obras na data da "Quebra"	11
Quadro II	- Situação das Obras por Município	12
Quadro III	- Mapa de Cálculo de Custo de Mão-de-Obra	12
Quadro IV	- Mapa de Cálculo de Custo de Terraplanagem	13
Quadro V	- Mapa de Custo de Mão-de-Obra de Redes de Águas Servidas, Potáveis e Pluviais .	13
Quadro VI	- Mapa Resumo Geral dos Créditos a favor da Falida	13
Quadro VI-A	- Memórias de Cálculos	14
VI	- Conclusões	15
Anexos		

L A U D O P E R I C I A L

686

Processo Nº 3163

5ª Vara de Falências e Concordatas

Falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

CLAUDIO DE VILLEMOR SALGADO, Perito Contador, honradamente designado por V.Exa. nos autos do processo em epígrafe, tendo concluído as diligências, vem apresentar o resultado do trabalho, consubstanciado no

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

procedido na documentação apresentada nos autos e verificações pessoais aos canteiros de obras da falida, deixando de analisar os Livros Contábeis da mesma por não terem os mesmos sido arrecadados pelo Síndico.

687

I - OBJETIVO

O presente Laudo tem por objetivo apurar nos documentos contábeis, nos autos faleciais e cartoriais, extratos bancários, entrevistas, enfim, por todos os meios e formas, da existência de contratos, financiamentos, responsabilidades e créditos decorrentes do relacionamento comercial entre a falida COHAPE-CONSTRUTORA DE CASAS POPULARES S.A. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nas construções de Casas Populares em Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1. COHAPE-CONSTRUTORA DE CASAS POPULARES S.A., com CGC/MF nº 27.107.879/0001-21, cuja sede era na Rua Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 503, nesta cidade do Rio de Janeiro, ora em processo de falência tramitando na 5ª Vara de Falências e Concordatas.

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com CGC/MF nº 00.360.305/0158-08, com sede em Brasília/DF.

III - LOCALIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS E CONSTRUÇÕES

Municípios:

Nova Iguaçú
Piraí
Cantagalo
Carmo
Porciuncula
Bom Jesus do Itabapuana
Trajano de Moraes
Bom Jardim

IV - PROCESSO DE CÁLCULOS

Determinação de Valores

Mão-de-Obra - Tabela apresentada na Revista de Custos (da Construção) do mês de outubro/89 (xerox em anexo).

688

Terraplanagem - idem, idem

Instalações de Água
(pluviais, portável, servidas) - idem, idem

Materiais - Pelas Habilitações de Crédito ao Processo de Falência, corrigido monetariamente (ORTN, OTN, .. BTN)

Avaliação de Desempenho - estágio de adiantamento das obras à data da "quebra", obtido localmente por enquete junto a moradores e autoridades, bem como diligência pessoal aos loteamentos citados.

Unidades Habitacionais - conforme certidão (Doc. 3 anexo), da CEF, referente às obras em andamento.

OBS.: Valores Apropriados.

a) $MOD = CC \times M^2 \times Tx_1$

onde: MOD =- Mão-de-Obra
CC = Casas em construção
M^2 = Metro quadrado de área construida
casas de 1 quarto - 31m²
casas de 2 quartos - 51m²
Tx_1 = Taxa salarial por m²
NCz$ 1.402,00 (outubro de 1989)

b) $TRP = M^3 \times Tx_2$

onde: TRP = Valor da terraplanagem
M^3 = Metro cúbico de movimento de terra
Tx_2 = Taxa por metragem

c) $IH = MOD \times 20\%$

onde: IH = Instalações Hidráulicas
MOD x 20% = 0,20 do valor da MOD

d) Fornecedores de Materiais

(vide pág. do presente)

e) Estágio de andamento das obras (vide conuna 5 do Quadro II).

689

V - RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES

Em atendimento aos quesitos do Ilmo. Sr. Assistente Técnico apresentado pela falida, Dr. PLINIO MAURO JUNQUEIRA BASTOS, esclareço com base no que foi periciado:

Quesitos da Falida

Nº 1 - Nos contratos por Instrumento Particular de Compra e Venda e Mútuo com Obrigação e Hipoteca, que também têm o título de Compra e Venda de terreno e Construção - Interveniência do Construtor, quais eram as partes Contratantes?

Perito - Os contratos por Instrumento Particular de Compra e Venda e Mútuo com a Obrigação e Hipoteca, acima arguído, trata-se de INSTRUMENTO PÚBLICO, registrado nos Cartórios de Registros Imbiliário das Comarcas onde se desenvolveram as construções.
As partes contratantes eram a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Financiadora, COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. - Interveniente Constutora, o MUTUÁRIO - Comprador do Imóvel (financiado por hipoteca), PROPRIETÁRIO DO TERRENO - este recebendo do Mutuário, em moeda corrente, o valor do mesmo, dando no ato sua quitação; conforme modedlo de contratos em anexo

Nº 2 - Quais eram as obrigações das partes no referido Contrato?

Perito - Conforme constantes das cláusulas dos próprios contratos (anexo 1) acima, estas obrigações clarificadas nos próprios contratos:
- A CAIXA ECNÔMICA FEDERAL como entidade financeira financiava para os Mutuários a construção dos imóveis, através do pagamento dos materiais de construção através da COHAPE, dos serviços em geral, tais como terraplanagem, infraestrutura, arruamentos, mão-de-obra das obras de engenharia civil.

690

Nº 3 - Se a falida tinha contas abertas nas agências da Caixa Econômica Federal. Se positivo, em que cidades do Estado e o "quantum" depositado pela Caixa Econômica Federal?

Perito - Verificou-se que existiram contas correntes para financiamento abertas nas agências da Caixa Econômica Federal nas cidades de:

Trajano de Moraes
Bom Jesus de Itabapuana
Barra do Piraí
Nova Iguaçú
Cantagalo (para atender as cidades de Carmo, Bom Jardim e Cantagalo)
Porcíuncula

A conta existente na agência de Barra do Piraí era em nome da Casa Econômica, sub-empreiteira da COHAPE.

O "quantum" depositado pela CEF não foi possível avaliar pois as contas já estão há muito desativadas e não encontramos documentos comprobatórios na CEF e sequer com os falidos que, segundo consta, não recebiam os comprovantes da Financiadora.

Nº 4 - A que se destinavam as importâncias depositadas?

Perito - Pelo que foi levantado, os depósitos eram efetuados para que a COHAPE efetuasse o pagamento dos fornecedores. Porém, após junho de 1984 (doc. 2) a CEF passou a pagar os fornecedores diretamente através de contas correntes abertas pelos mesmos em suas agências e não mais em conta corrente a favor da COHAPE.

Nº 5 - Qual o montante desses depósitos?

Perito - Impossível verificar, conforme informado no item 3 acima.

Nº 6 - Quantas casas populares foram construídas pela falida?

691

Perito - Conforme certidão (anexo 3), expedida pela Caixa Econômica Federal, em 26 de abril de 1983, foram construídas :

- 1.207 Unidades Habitacionais (casas) de 1 quarto
- 2.175 Unidades Habitacionais (casas) de 2 quartos

estando nessa época já entregues 1.503 UH

incluindo: 147.272,31 m² de área construída
588.000,00 m³ de terraplanagem
35.460,00 m de rede de água servida
61.210,00 m de rede de água potável
1.970,00 m de rede de água pluvial

A quantidade de Unidades Habitacionais por loteamento está discriminada na própria certidão anexada, sendo portanto desnecessário repetí-la.

Nº 7 - Se nos Contratos de Compra e Venda e Mútuo com Obrigações e Hipoteca em que a falida foi Interveniente Construtora, este ficou inadimplente com a sua obrigação contratual?

Perito - Pelo que foi periciado, tanto nos Autos como pela documentação que foi possível manusear e analisar, a CEF ficou indiretamente inadimplente para com a falida quando parou de cumprir os pagamentos aos fornecedores de materiais de construção.

E, diretamente inadimplente para com a Interveniente Construtora em relação ao pagamento dos custos de mão de-obra (salários), encargos sociais e demais serviços, que seriam contratualmente financiados pela CEF e repassados aos mutuários devedores por hipoteca. Não foi encontrado documentos que provem estes pagamentos.

Nº 8 - Conforme as informações constantes na petição de fls. 283/284, por que as casas populares, constantes na segunda parte do item 4, num total de 1.070 (um mil e setenta) construções, tiveram suas obras interrompidas?

692

Perito - Pela resposta do quesito nº 7 acima, a CEE, parou de pagar os fornecedores e não comprovou o pagamento da mão-de-obra, encargos sociais e serviços, obviamente tornou-se impossível a conclusão das últimas 1.070 (hum-mil-e-setenta) casas.

Nº 9 - Conforme as cartas de fls. 305/306 enviadas à falida, datadas de 10 de janeiro de 1985, a Caixa Econômica Federal efetuou os depósitos nas contas correntes das firmas de material de construção, que forneciam para a mesma, de acordo com documentação anexada ao presente Laudo.

Perito - Sem, mas paralizou os referidos pagamentos em janeiro de 1985 (comprovante anexo 4), causando, em conseqüência, o posterior pedido de falência da COHAPE por parte dos fornecedores de materiais.

Nº 10 - Se com a carta enviada a falida, em 30 de março de 1985, a Caixa Econômica Federal, suspendeu os depósitos às empresas que forneciam material de construção para a mesma?

Perito - Em 30 de março de 1985 a Caixa Econômica Federal oficializou a paralização dos pagamentos aos fornecedores de material (fls. 313 em anexo), contrariando sua carta compromisso de 03 de julho de 1984 (doc. anexo 2), paralização esta que de fato havia se consumado em janeiro de 1985, conforme resposta ao quesito anterior.

Nº 11 - Se os débitos com os fornecedores da falida, resultaram da sustação desses depósitos, acarretando a sua insolvência, bem como pelo não pagamento da mão-de-obra?

Perito - Pelo requerimento falencial, pela Relação dos Credores Quirografários (anexo 6) e pelos documentos diversos juntados ao processo falimentar, não pairam quaisquer dúvidas quanto ser este um dos fatos que

693

originaram a "quebra" da Sociedade.

O pagamento da mão-de-obra no decorrer das obras, não comprovados pela Caixa Econômica, teria sido outro fator também preponderante para a paralização das atividades, e posterior falência da COHAPE.

Nº 12 - Se compulsando Contratos semelhantes, em empresas do ramo da falida, a documentação pertinente, existente na Caixa Econômica Federal, poderão informar, qual o custo da mão-de-obra à época das construções, quanto aos imóveis constantes dos Contratos de Compra, Venda e Mútuo a serem anexados aos autos?

Perito - Conforme tabela publicada pela Editora Revista de Preços - outubro/89 (em anexo 7), periódico que norteia os custos da indústria da Construção Civil no Rio de Janeiro, e baseando-se nas metragens (m^2) de construção na época da falência, conforme certidão da Caixa Econômica Federal (doc. anexo 3), cujo pagamento de mão-de-obra não foi depositado nas contas da falida, salvo comprovação em contrário.

Nº 13 - Queiram os Srs. Peritos informar tudo o mais que possa interessar ao Feito Falimentar.

Perito - Tal quesito será respondido quando das conclusões do presente LAUDO PERICIAL.

604

Quesitos do Ilmo. Sr. Dr. FERNANDO ANTONIO LAET RIZZO
1º Liquidante Judicial

Em resposta aos quesitos formulados às fls. pelo Ilmo. Sr. 1º Liquidante Judicial, com base na documentação levantada e analisada, expomos:

Quesito a) Queira o Ilustre Perito, em face da resposta de fls. 629, da Caixa Econômica Federal, ao ofício de fls. 613 de V.Excia., e em face dos teores, da falida, de fls. 609, 620 e 635, 2º período, esclarecer quais os contratos celebrados entre a ora falida e a Caixa Econômica Federal, para construção de imóveis (pela falida ou firma subrogada), e financiados pela CEF, contratos análogos ao de fls. 621 até 627, consultando, para tanto, o Ilustre Perito do Juiz, a documentação existente nestes autos falimentares (processo nº 3163); a documentação a ser obtida em Ofícios de Notas das Comarcas onde se realizaram as obras; e a documentação que existe na CEF, apesar do teor de fls. 629, em face da letra e, abaixo?

Perito - Não foi possível entender a afirmação da CEF de que não existia contrato a fevereiro de 1983, conforme especificações e prazos contratuais.

Outrossim, certificamos que mantém em construção, com bom desempenho, 609 casas de 31,00 m² e 1270 de 51,00 m², desde fevereiro/82 até a presente data.

OBS.: vide quadro do doc. anexo 3

A certidão acima assinada pelo Sr. VICTOR LUIZ VIEIRA está carimbada pela CEF-DIENG com data de 27 de abril de 1983.

Creio que a certidão acima, responde a qualquer quesito do teor do acima apresentado.

Quesito b) Queira o Ilustre Perito do Juízo apurar se existe crédito da ora falida, crédito decorrente dos

contratos referidos na letra a) acima, é análogo ao de fls. 621/627, dos presentes autos, créditos contra a CEF.

695

Perito - Existem, até uma comprovação documental em contrário, créditos decorrentes do não pagamento da mão-de-obra utilizada nas obras de construção das casas, e obras de infraestrutura e terraplanagem cujos valores levantados, encontram-se na resposta ao quesito nº 12 acima, formulado pelo Ilmo. Assistente Técnico da falida, no montante de ... NCz$ 53.373.439,00 (cinqüenta e três milhões, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove cruzados novos).

Existem também os créditos decorrentes dos pagamentos não efetuados aos fornecedores de materiais, serviços de terraplanagem, instalações hidráulicas, cujos valores estão discriminados no quadro nº VI, a seguir.

Quesito c) Queira o Ilustre Perito do Juízo responder aos quesitos da falida, de fls. 646/647, quesitos que ora adoto, também (12 quesitos)?

Perito - Respondido às fls. 1 do presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL.

Quesito d) Queira o Ilustrado Perito informar se a CEF, em decorrência do quesito nº 09 de fls. 647 do presente LAUDO, se a CEF, repete-se, em decorrência das cartas (e não contas) de fls. 305/306 dos presentes autos, efetuava, ou passou a efetuar, maximes, a partir de julho de 1984 (fls. 305), depósitos em dinheiro ou em cheques, referentes a tais contratos, em contas-correntes de firmas de material de construção, fornecedores da ora falida; e quais em hipótese afirmativa, e quais os valores; e quais os depósitos em cheque ou dinheiro efetuados pela CEF, diretamente em conta da falida; e qual o montante desses eventuais depó-

falida, e qual o montante desses eventuais depósitos?

Perito - A partir de julho de 1984, conforme quesito nº 9 acima, a CEF passou a efetuar os pagamentos aos fornecedores, diretamente em contas correntes abertas para tais fins na própria CEF, conforme informado nos quesitos 4 e 5 do presente LAUDO, sendo impossível pesquisar valores em contas de terceiros.

Também, em conformidade com o quesito de nº 3 acima, fls. , não foram comprovados quaisquer depósitos em cheques ou dinheiro nas contas da falida, visto que nas agências da CEF, tais contas estão encerradas há mais de 5 anos, e desativadas nas agências visitadas.

Quesito e) Queira o Ilustrado Perito esclarecer qualquer fato ou circunstância que seja útil ou necessária, a demonstrar a existência de crédito(s) da ora falida, junto a CEF, em decorrência dos contratos referidos, quer quanto às Agências de fls... 628 (Agência Nova Friburgo), quer quanto às agências de Monjardim, Casemiro de Abreu, Nova Iguaçu, ou quaisquer outras agências; e finalmente, se o teor da resposta de fls. 629 (Agência Almirante Barroso/RJ) é verdadeiro, pois aquela Agência Central da Caixa Econômica Federal, e, nestes Autos Falenciais, há contratos, com a interveniência da ora falida, contratos de compra e venda de terreno, e de construção (pela ora falida), e de mútuo garantido por hipoteca, contratos em papel timbrado na CEF, nas fls. 286/287, 288/291, 292/293, 294/297, 298/299, 300/303 e .. 621/627, e havendo, por derradeiro, a certidão de fls. 390, da própria CEF, em papel timbrado dela?

Perito - Por todo o desenvolver do presente LAUDO e em particular dos quadros nºs. I; II;III; IV; V; VI e

VI A, bem como pelas conclusões ao presente, estão respondidas as questões levantadas neste quesito.

697

QUADRO I

SITUAÇÃO DAS OBRAS NA DATA DA "QUEBRA"

(Casas em Construção)

Loteamento	Casas Tipo		Andamento das obras	Situação atual
	1 Q	2 Q		
Nova Iguaçú				
Monte Castelo II	14	34		
Automóveis I-A		3		
Automóveis II	33	109		
Stº Expedito II	33	39		
Aliança II	27	64		
Margaridas I	34	54		
Margaridas II	20	39		
Bom Pastor	47	118		
Boa Esperança	80	140		
Total Nova Iguaçú	288	600	100%	Loteamentos entregues
Piraí I	66	250	70%	Invadida e semi destruída
Cantagalo	72	86	80%	Infraestrutura 100% - obras 80%
Carmo	18	86	80%	Invadida e saqueada
Porcíuncula	60	112	90%	Loteamento invadido
Bom Jesus	93	88	100%	Loteamento entregue
Trajano Moraes	12	48	100%	Loteamento entregue
Total em obras	609	1.270		

OBS.:- Deixamos de incluir o loteamento de Bom Jardim por não ter sido possível detectar o estágio em que estavam as obras, por estar invadida e saqueada, sem conseguirmos maiores informações.

698

QUADRO II

Colunas	1	2	3	4	5	6
Loteamento	Casas Tipo		M² T o t a l		Andamento obras	Total efetivamente construído
	1 Q	2 Q	31,00m²	51,00m²		
Cálculos			Col.1x3	Col.2x4	%	Col.(3x4)x5
Nova Iguaçu	288	600	8.928	30.600	100	39.528
Piraí	66	250	2.046	12.750	70	10.357
Cantagalo	72	86	2.232	4.386	80	5.294
Carmo	18	86	558	4.386	80	3.955
Porciúncula	60	112	1.860	5.712	90	6.814
Bom Jesus	93	88	2.883	4.488	100	7.371
Trajano Moraes	12	48	372	2.448	100	2.820
T o t a l	609	1.270	18.879	64.770		76.139

Muito embora na Certidão da CEF estejam detalhados os metros lineares de redes de Águas Servidas, Potáveis e Pluviométricas, a prática para avaliação estabelece o valor genérico de 20% do valor da mão-de-obra das construções.

QUADRO III

MAPA DE CÁLCULO DE CUSTO DE MÃO-DE-OBRA DAS CONSTRUÇÕES AOS PREÇOS ATUAIS (OUTUBRO/89)

Loteamentos	M² efetivamente construídos	NCz$/M²	Total MOD
			NCz$
Nova Iguaçu	39.528	701,00	27.709.128,00
Piraí	10.357		7.260.257,00
Cantagalo	5.294		3.711.094,00
Carmo	3.955		2.772.455,00
Porciúncula	6.814		4.776.614,00
Bom Jesus	7.371		5.167.071,00
Trajano Moraes	2.820		1.976.820,00
	76.139		53.373.439,00

Fonte: 1) Revista de Preços - Outubro/89
2) Mão-de-obra na construção civil de casas populares corresponde em média a 50% do valor do m² de área construída.

699

QUADRO IV

MAPA DE CÁLCULO DE CUSTO DE ESCAVAÇÃO MECÂNICA (TERRAPLANAGEM) AOS PREÇOS ATUAIS (OUTUBRO/89)

Terraplanagem nos Loteamentos citados	M³ 219.100	x	NCz$/M³ 34,00	=	T o t a l NCz$7.449.400,00

QUADRO V

MAPA DE CÁLCULO DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA DE REDES DE ÁGUAS SERVIDAS, POTÁVEIS E PLUVIAIS

Nos Loteamentos Citados	Total MOD Quadro III	Valor MOD %	T o t a l NCz$
Águas Servidas Águas Potáveis Águas Pluviais	NCz$53.373.439,00	20%	NCz$10.674.687,80

QUADRO VI

MAPA RESUMO GERAL DOS CRÉDITOS A FAVOR DA FALIDA

Mão-de-Obra (Quadro III)	NCz$ 53.373.439,00
Escavação Mecânica (Quadro IV)	7.449.400,00
Redes de Águas (Qadro V)	10.674.687,80
Credores Quirografários (anexo 6)	1.461.953,86
T o t a l	NCz$ 72.959.480,66

QUADRO VI-A

- Período dos fornecimentos fev./82 a abril/83
- ORTN média de período jan./83 = Cr$ 2.910,93
- Valor dos Créditos Habilitados = Cr$1.756.171.518

a) em janeiro de 1983
Cr$ 1.756.171.518 ÷ Cr$ 2.910,93 = 603.302,559 ORTN's

b) em 28.02.86 (Plano Cruzado)
603.302,559 ORTN x Cr$ 8.285,49 = Cr$ 4.998.657.320
Cr$ 4.998.657.320 = Cz$ 4.998.657,32
Cz$ 4.998.657,32 ÷ Cz$ 106,40 = 46.979,86 OTN's

c) em 14.01.89 (Plano Verão)
46.979,86 x Cz$ 6.170,19 = Cz$ 289.874.662,00
Cz$ 289.874.662,00 = NCz$ 289.874,66 = 289.874,66 BTN's

d) em novembro de 1989
289.874,66 BTN's x NCz$ 5,0434 = NCz$ 1.461.953,86

701

VI - CONCLUSÕES

Conforme as respostas aos quesitos formulados pelo Assistente Técnico da Falida e pelos formulados pelo Ilmo. Sr. 1º Liquidante Judicial, concluimos:

1. Os contratos assinados entre a CEF e os mutuários, tinham como parte também interveniente construtora a ..... COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., contratada para efetuar os serviços de infraestrutura e construção das habitações populares, responsável ainda pela compra e pagamento dos materiais adquiridos dos fornecedores e contratação, coordenação, administração e pagamento da mão-de-obra.

2. Existem contas-correntes da COHAPE, atualmente desativadas, nas agências da CEF nas cidades de:

   Trajano de Moraes
   Bom Jesus de Itabapoana
   Barra do Piraí
   Nova Iguaçu
   Cantagalo
   Porcíuncula

   onde eram efetuados depósitos para pagamento de fornecedores.

3. Segundo certidão da CEF em anexo, foram construídas 1.503 casas à época da "quebra" da construtora, outras 1.879 estavam sendo construídas.

4. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, segundo documentos anexos, de sua própria emissão, tornou-se inadimplente para com os fornecedores de materiais e com a COHAPE pelo não pagamento dos serviços efetuados por esta, principalmente mão-de obra.

   Até prova documental em contrário, estes pagamentos não foram efetuados, ocasionando, com a inadimplência, a falência da construtora.

702

5. Em resumo, conforme demonstrado nos Quadros I a VI d- presente Laudo e valores consolidados no Quadro VI, a falida é credora da CEF, a valores atuais, de NCz$ 72.959.480,66 (setenta e dois milhões, novecentos e cinqüenta e nove mil quatrocentos oitenta cruzados novos e sessenta e seis centavos).

Por tudo que foi exposto, verificado, visitado localmente, analisado e periciado, dou por concluído o presente

LAUDO PERICIAL

esperando ter elucidado e atendido aos quesitos formulados no processo, colocando-me, como de hábito, à disposição de V.Exa. para quaisquer informações e esclarecimentos técnicos que forem necessários.

Apresento o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1989

Claudio De Villemor Salgado
Perito Contador
CRC/RJ nº 40.219

703

PERITO CONTADOR

Claudio De Villemor Salgado
CRC/RJ nº 40.219-0
CPF/MF nº 100.008.957-68

Escritório:

Rua Gonçalves Dias, 30 Grupo 507
Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (021) 221-9548
221-9590

DOC. 3

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

704

C E R T I D Ã O

Certificamos ser a COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., detentora dos contratos abaixo relacionados, de construção, no PROGRAMA DE CASAS ECONÔMICAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de habitações para baixa renda com 31,00m² (1 quarto) e 51,00m² (2 quartos) nos quais construiu, adequou os lotes às construções e implantou redes unitárias de águas servidas e águas potáveis em 598 casas de 31,00m² e 905 casas de 51,00m² entregues, de setembro/81 a fevereiro/83, conforme especificações e prazos contratuais.

Outrossim, certificamos que mantém em construção, com bom desempenho, 609 casas de 31,00m² e 1.270 de 51,00m², desde fevereiro/82 até a presente data.

Apresentamos a planilha geral da posição da empresa.

LOTEAMENTO	(UH) TIPO		ÁREA TOTAL	TERRAPLENAG.	REDE (m)			OBSERVAÇÕES
	10	20	m²	m³	ÁGUAS SERV.	POT.	PLUV.*	
1. Monte Castelo I	50	51	4.111,38	27.000	710	1.200	-	1503 entregues
2. Automóveis I	103	235	15.080,79	33.500	2.760	4.830	-	Loteamentos de 1 a 4 no prazo de setembro/81 a fevereiro/82.
3. Santo Expedito	144	208	14.950,56	110.100	3.440	6.300	-	
4. Aliança	301	411	30.041,01	198.300	5.620	16.840	-	
TOTAIS EM (UH) ENTREGUES	598	905	64.183,74	368.900	12.530	29.170	-	Terraplenagem engloba escavação de solo e de material para revestimento primário.
5. Monte Castelo II	14	34	2.154,54	4.200	225	400	-	
6. Automóveis I-A		3	152,64	3.700	280	550	-	
7. Automóveis II	33	109	6.546,81	7.900	1.450	2.640	-	* A rede coletora unitária de águas servidas recebe esgotos provenientes das fossas sépticas domiciliares, águas servidas e águas de superfície, no caso pluviais.
8. Santo Expedito II	33	39	2.985,21	9.100	620	1.050	-	
9. Aliança II	27	64	4.075,23	13.400	720	2.440	-	
10. Margaridas I	34	54	3.778,74	27.000	770	2.920	-	
11. Margaridas II	20	39	2.590,92	7.200	600	1.200	-	
12. Bom Pastor	47	118	7.429,35	9.000	1.560	2.630	-	
13. Boa Esperança	80	140	9.549,60	42.000	3.210	2.650	-	
14. Piraí I	66	250	14.721,78	44.000	3.785	4.300	-	6 e 7 são loteamentos contíguos
15. Cantagalo	72	86	6.559,44	3.700	2.700	3.050	-	
16. Carmo	18	86	4.921,62	4.200	845	1.515	-	***** Trata-se de rede de esgoto sanitário.
17. Porciúncula	60	112	7.518,36	11.100	2.645	3.155	-	
18. Bom Jesus	93	88	7.298,13	26.000	2.280*****	2.150	1.970	
19. Trajano de Moraes	12	48	2.806,20	6.600	1.240	1.390	-	
TOTAIS EM (UH) EM OBRAS	609	1270	83.088,57	219.100	22.930	32.040	1.970	
TOTAL GERAL	1207	2175	147.272,31	588.000	35.460	61.210	1.970	

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1983

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FILIAL DO E.D. DE JANEIRO
DIENG
27 APR 1983
VICTER LUZ VIEIRA

CUSTO APROXIMADO DE CONSTRUÇÃO EM OUTUBRO DE 1989

PRÉDIOS COM TIPO DE APS DE	Custo de m2 de prédios	Custo do m2 de construção de prédios: Com pilotis, subsolo 10 and.	Com pilotis, subsolo 4 and.	Sem pilotis, s/subsolo, s/elevador 3 e 4 and.	Casas Populares	Custo de construção por unidade (ap.), inclusive parte comum de prédio: Com pilotis, subsolo, 10 and.	Com pilotis, subsolo, 4and.	Sem pilotis, s/subsloo, s/elevador 3 e 4 and.	Casas populares
Escritórios, lojas, sobreloja, sem subsolo, com área média: privativa 28m2, equiva[illegible] 38m2	Área real	NCz$ 2.034,59	NCz$ —	NCz$ —	NCz$ —	NCz$	NCz$	NCz$	NCz$
	Área equiv.	2.777,12	—	—	—	105.530,56	—	—	—
Sala e 1 q. sepasados depend. completas. c/área média: privativa 50m2 equivalente 63m2 (priv. [illegible]mum d/10 and.)	Área real	3.0[illegible]6,19	2.874,90	—	—	252.745,29	220.473,54	—	—
	Área equiv.	4.011,83	3.499,58						
Sala 2 q. depend. compl. c/área mé[illegible]a: privativa [illegible]m2, equivalente [illegible]m2 (pav. + comum p/10 and.)	Área real	2.689,87	2.362,72	1.675,76	1.402,19	279.170,32	272.524 24	(ap.) 224.998,36	
	Área equiv.	3.034,46	2.962,22	1.675,76	1.402,19			167.144,54 (loja)	64.5[illegible]0,74
Sala 3 q. depend. compl. c/área média" priv. 95m2, equivalente 111m2 (priv. + comum p/10 and.)	Área real	2.491,06	2.231,83	—	—	324.[illegible]69,25	322.937,85	—	—
	Área equiv.	2.926,75	2.909,35						
2 salas e 3 q., 2 banh. e depend. compl., c/área média: priv. 145m2 equivalente 178m2 (priv. + comum p/10 [illegible]d.)	Área real	2.754,41	2.515,41	—	—	511.856,80	459.663,64	—	—
	Área equiv.	2.875,60	2.582,38						

PREÇOS BASEADOS NOS ORÇAMENTOS PADRÕES MENSALMENTE ATUALIZADOS.

ALTERAÇÃO NO CUSTO DA CONSTRUÇÃO: em outubro de 1989, em média aumento p/m2 39,94% (NCz$ 767,76).

NOTA: 1 O custo de construção por m2, acima publicado, representa o custo total das obras, com acabamento médio incluindo custo de elevadores, fogões, aquecedores, play-grounds, custo de projeto, orçamento, registro e taxas. Entretanto, permanecem fora do custo por m2 de construção: administração da construtora, cota de terreno, lucro e despesas de incorporação.

2 Os valores de áreas médias de apartamentos padrões (coluna "Prédios com tipo de aptos.5), representam as áreas reais privativas de apartamentos sem (inclusão de parcelas de áreas comuns de prédio) e equivalentes já incluindo parcela de áreas comuns de prédio.

RETROSPECTO DO MERCADO

PINHO P/ FORMAS — Aumento em alguns dos revendedores em média 30 a 64%, p/ tábuas e de 30 a 63% p/ pernas. Nossas médias aumentaram em 27 a 52% p/ tábuas e 24% p/ pernas.

FERRO CA-25 e CA-50 — Aumento na maioria dos revendedores em média de 38 a 54% p/ CA-25- e CA-50. Nossas média aumentaram em 39% p/ CA-25 e CA-50.

AREIA, BRITA E SAIBRO — Aumento na maioria dos revendedores em média de 27 a 38% p/ areia, 18 a 45% p/ brita e 22 a 36% p/ saibro. Nossas médias aumentaram em 38% p/ areia, 36 a 44% p/ brita e 36% p/ saibro.

CIMENTO — Aumento na maioria dos revendedores em média de 36 a 66% p/ o cimento comum e de 12 a 37% p/ cimento branco. Nossas média aumentaram em 34% p/ o cimento comum e 12% p/ o cimento branco.

TIJOLOS E LAJOTAS — Aumento na maioria dos revendedores em média de 17 a 60%.

ESQUADRIAS DE MADEIRA — Aumento na maioria dos revendedores em média de 60 a 90%.

1.8.3.2 1 m3 — escavação para construção de sub-solo, até 3,0 m profundidade, com escoramento simples retirada do material.

3,2 h	servente	5,45 =	17,44 *
0,09 ml	escoramento (c. 2.1.1)	131,49 =	11,83 *
1,3 m3	material retirado	55,65 =	72,35 *
(NCz$ 72,18 em setembro)		NCz$	101,62 *

1.8.3.3 1 m3 — escavação de cavas para sapatas até 1,5 m de profundidade, em escoramento, com retirada do material.

3,2 h	servente	5,45 =	17,44 *
1,5 h	serv. p/desloc. mater.	5,45 =	8,18 *
1,3 m3	material retirado	55,65 =	72,35 *
(NCz$ 68,65 em setembro)		NCz$	97,97 *

NOTA: A composição 1.8.3.3 pode ser também utilizada p[illegible] cálculo de escavações da faixas laterais de terreno, após trabalho de máquina — escavadeira.

1.8.3.4 1 m3 — escavação de cavas para sapatas, até 3,0 m de profundidade, com escoramento simples e retirada de material.

4,8 h	servente	5.45	=	26,16 *
1,5 h	serv. p/desloc. material	5.45	=	8,18 *
2,0 m2	táb. de pinho 1"	46,62÷5	=	18,64 *
2,2 ml	pernas de 3x3	10,50÷5	=	4,62 *
0,3 h	carpinteiro	8,65	=	2,60 *
0,5 h	servente	5.45	=	2,73 *
1,3 m3	mat. retirado	55,65	=	72,35 *
(NCz$ 96,29 em setembro)			NCz$	135,28 *

1.8.3.5 1 m3 — escavação de cavas para sapatas, até 4,0 m de profundidade, com escoramento estanque e retirada do material.

7,5 h	servente	5,45 =	40,88 *
1,5 h	serv. p/desloc. mater.	5,45 =	8,18 *
0,33 ml	escoram. (c. 2.1.2)	313,80 =	103,55 *
1,3 m3	material retirado	55,65 =	72,35 *
(NCz$ 161,86 em setembro)		NCz$	224,96 *

ESCAVAÇÃO MECANICA

1.8.3.6 1 m3 — escavação (medindo em terreno) para sub-solo), com escavadeira (por empreitada), com retirada do material com transporte).

Para Zona Sul

1,30 m3	escavação com retirada do material	26,00 =	33,80 *
(NCz$ 26,00 em setembro)		NCz$	33,80 *

Para Zona Norte

1,30 m3	escavação com retirada do material	22,00 =	28,60 *
(NCz$ 22,10 em setembro)		NCz$	28,60 *

ATERRO

1.8.3.7 1 m3 — aterro compacto de cavas, com deslocamento de material.

2,0 h	servente	5,45 =	10,90 *
1,5 h	serv. p/desloc. mater.	5,45 =	8,18 *
		NCz$	19,08 *

madeRio

MADEIREIRA RIO SUL LTDA.

ATENDIMENTO PERFEITO EM GRANDE E PEQUENA ESCALA

. TEMOS TUDO EM MADEIRA

pinho, madeira de lei, maçaranduba, ipê, peroba, cedro, cerejeira, freijó, madeira para telhado, deck p/piscina, aduelas, alizares, rodapés, portas lisas, decorativas e coloniais, compensados, resinados, plastificados, eucatex, lâminas

fabricamos portas, aduelas, alizares e todo tipo de peças sob medida — marcenaria e carpintaria

Av. Pres. Kennedy, 864 - Centro - D. de Caxias - RJ - PABX 771-4102 - Telex 2134067 MMDE BR

DOC. J. N. 2

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

207

RIO DE JANEIRO, 16 DE JANEIRO DE 1985

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
RUA: VISCONDE DE INHAÚMA - 58 - Sala: 503
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

306

Atenção: Departamento de Compras
Ref: Fornecimento de materiais de construção

Prezados Senhores,

Vimos informar-lhes que de acordo com a solicitação de V.Sas a CEF passará a depositar em contas correntes a serem abertas pelas empresas fornecedoras de materiais de construção, os valores decorrentes dos fornecimentos de materiais para as obras em construção denominadas Casas Econômicas.

Solicitamos que V.Sas nos forneçam os respectivos números das c/c e as agências da CEF.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FILIAL DO RIO DE JANEIRO
17 JAN 1985

DOC. J. Nº 1

CAIXA·ECONÔMICA·FEDERAL

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1984. 708

305

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.
Rua Dr. Barros Júnior, 504
Nova Iguaçú-RJ

Atenção: Departamento de Compras
Ref.: Fornecimento de materiais de construção.

Prezados Senhores:

Vimos informar-lhes que de acordo com a solicitação de V. Sas. a CEF passará a depositar em contas correntes a serem abertas pelas empresas fornecedoras de materiais de construção, os valores decorrentes dos fornecimentos de materiais para as obras em construção denominadas Casas Econômicas.

Solicitamos que V. Sas. nos forneçam os respectivos números das c/c e as agências da CEF.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

4 JUL '83

VICTOR LUIZ VIEIRA

424 - 709

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DO PIRAÍ

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

BACHAREL IVAN VERNON GOMES TORRES

TABELIÃO, ESCRIVÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

1º Traslado — Livro 98 — fl. 044/046

Vendedores: Esperidião Dias da Gama e sua mulher

Comprador: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S/A

Imóvel: Área de terras com 136.000,00m2, siduada no 1º dis - trito deste Municipio.

Valor: Cr$ 51.832.974,00

Pirai, 15 de fevereiro de 1.984.

CARTÓRIO DO 1.o OFICIO
BACHAREL IVAN VERNON GOMES TORRES
Serventuário Vitalicio
P I R A I - EST. DO RIO DE JANEIRO

LIVRO 98

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos a presente escritura de compra e venda virem, ou noticias suas tiverem, que aos quinze dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade e Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em meu cartório à rua Barão do Pirai, 322, Edificio do Forum, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: de um lado como outorgantes vendedores ESPERIDIÃO DIAS DA GAMA e sua mulher MARIA JOSÉ ALVES DA GAMA, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ele comerciante, portador da identidade nº 528.080-IPF de 23.11.61, ela do lar, portadora da identidade nº 788.188-IPF de 1.6.66, inscritos em comum no CIC/MF sob o nº 107.401.047/72, residente na rua Prof. Arthur Costa, 2.097, Muqueca - Barra do Pirai; e de outro lado como outorgada compradora COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com séde à rua Barros Junior, 504, Nova Iguaçú-RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por seu procurador José de Lima Brandão, brasileiro, desquitado, administrador de empresas, identidade nº .... 16908949-SP de 5.5.82, CIC/MF nº 011.429.337-68, residente à Av. Vei digo, Vieira Souto, 272, aptº 902, Rio de Janeiro, consoante procuração bastante lavrada no livro 58, fl. 109, em 11.3.1983, do Cartório do 4º Oficio da Comarca de Nova Iguaçu-RJ, cuja cópia xerox autenticada, se arquiva nsstas notas. Os pressntes estando de passagem por esta cidade, reconhscidos e identificados como os proprios por mim, Tabelião, pessoas juridicamente capazes, do que dou fé. E, pelos outorgantes vendedores, me foi dito: I - que por justo título, são senhores e legitimos possuidores do imóvel denominado Gleba C, no 1º distrito deste Municipio com 7 alqueires mais 325,00m2, ou sejam 339.125m2, com acesso por um caminho projetado, que cortará a presente Gleba, caminho esse que ligará a estrada de rodagem RJ-18, a estrada Municipal para Mendes, através das terras de Maria Aparecida Machado Leite e outros; gleba essa que confronta em suas linhas gerais, com a Light S.A.-Ser

viços de Eletricidade em 365,00m; coma Gleba "B" de Margarida Leite Lima sm 830,00m e com a Gleba A de Maria Aparecida Machado Leite e filhos em 225,00m; com a Gleba D em 720,00m de Vitoric Machado Leite e outro e, finalmente, em 365,00m com a Fazenda São Luia e em 205,00m com Fernando C. Young ou sucessores; Imóvel Cadastrado no Incra sob o nº 519.049.003.468, conforme se verifica do recibo certificado de cadastro com quitação para o exercicio de 1.983, e no qual constam os seguintes dados: área total - 33,9 ; área utilizada - 27,4 ; área aproveitável - 29,9 ; Mod. Fiscal - 16,0 ; Nº Mod. Fiscais - 1,74; Frac. Min. de Parcelamento - 3,0 ; IIque esse imóvel se encontra livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, judicial ou extra-judicial, fôro ou pensão, hipoteca legal ou convencional, e foi adquirido por compra feita a Agenor Barbosa Alegria, consoante escritura pública, lavrada nestas notas, no livro 69, fl. 179, em 15.12.71, transcrita no Registro de Imóveis dos Iº e 3º distritos deste Municipio e Comarca de Pirai, no livro 3-8, fl. 179, sob o nº 2.172, em 29.12.71; III - que assim como possuem o imóvel descritro e caracterizado, desejando negociar parte do mesmo, mandaram levantar uma planta, sendo encarregado o engenheiro Arnaldo Silva Gomes - CREA 44.933-D, digo, 44.933-D, sendo que a área então desmembrada assim se descreve e caracteriza: com a área de 136.000,00m2, medindo 365,00m confrontando com a Light Serviços de Eletricidade S.A.; com a Gleba B, mede 353,07m; com a Gleba D, mede 402,47m; com a área remanescente mede 355,00m; imóvel esse com acesso por um caminho projetado, que contará a presente gleba, caminho esse que ligará a estrada de rodagem RJ-18 a estrada Municipal para Mendes, através das terras de Maria Aparecida Machado Leite e outros; tudo conforme a planta mencionada, que assinada pelas parte, passa para o arquivo deste cartório; III - que, agora, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, vendem à outorgada compradora, a área descrita no item II, cujo preço certo e ajustado é o seguintes: 0,050507 UPCs, por metro quadrado, ou seja, Cr$ 381,124 (trezentos e oitenta e um cruzeiros, cento e vinte e quatro centavos), por metro

quadrado, que corresponde a um total de Cr$ 51.832.974,00= (cinquenta e um milhões, oitocentos e trinta, digo, que corresponde a um total de Cr$ 51.832.974,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros), que é igual a 6.868,952UPCs, sendo que a UPC nesta data corresponde a Cr$ 7.545,98 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos); IV - que o preço ajustado é pago da seguinte forma: em tres prestações, sendo a 1ª com vencimento em 30 de março de 1.984, do valor de Cr$ 25.916,488,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros), que corresponde a 3.434,476UPCs; a 2ª com vencimento para 30 de abril de 1.984, do valor de Cr$ 12.958.243,00 (doze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e tres cruzeiros) que corresponde a 1.717,238UPCs; a 3ª e ultima com vencimento para 30 de maio de 1.984, do valor de Cr$ 12.958.243,00 (doze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e tres cruzeiros), que corresponde a 1.717,238 UPCs., sendo que esta ultima prestação será acrescida de correção monetária, calculada na base das ORTNs; prestações estas representadas por igual número de notas promissórias, emitidas nesta data, pela outorgada comprador, em nome do outorgante marido, pagáveis no escritório da outorgada compradora; V - que em vista do recebimento na forma acima mencionado, davam, como de fato dão a outorgada compradora, ammais plena, geral e irrevogável quitação do preço total da venda, para nada mais reclamarem de futuro, transmitindo-lhe, por força desta escritura e da clausula constituti, toda a posse e dominio, direito e ação, jus e senhorio, que mantinham sobre a área ora vendida, obrigando-se, por si, herdeiros e sucessores, a fazerem a presente venda sempre boa, firme e valios a todo o tempo e a responderem pela evicção de direito, pondo a compradora a Paz e à salvo de quaisquer dúvidas ou contestações presentes ou futura; VI - que em virtude desta venda a área remanescente passou a se descrever da seguinte forma: com 203.125,00m2, medindo 355,00m para a área ora desmembrada; 700,00m para

frontando com a Gleba B; 317,93m com o lote D; 385,00m - vom a Fazenda São Luiz e 205,00m com Fernando C. Young;- A seguir, pelo outorgada compradora, me foi dito, que - acsitava a presente nos termos em que se acha redigida.- Pelo, dito, Certifico e dou fé, que o imposto de transmissão de bens imóveis, devido pela presente venda, no valor de Cr$ 1.040.000,00, foi pago nesta data, atraves da guia - de informação nº 04/0050. Foram-me apresentados e ficam - arquivadas nestas notas as seguintes certidões de nºs - 3509/84 a 3512/84 , datadas de hoje, expedidas pelo Distribuidor deste Juizo, negativas de distribuições de Interdição, Tutela, Curatela e E. Fiscal, em nome dos vendedoras; Certidão datada de hoje, expedida pelo Registro de Imóveis, negativa de ônus gravando o imóvel objeto da presente venda.- Justos, assim e contratados, pediram a - mim, Tabelião, que lhes lavrasse em minhas notas a presente escritura,a qual lhes fiz e lhes li em voz alta, e estando a mesma de acordo com o que ajustaram, aceitaram em tudo, outorgaram e assinam em minha presença. Pelas partes foi dispensada a presença de testemunhas, na orma do Provimento 18/81, da Corregedoria Geral da Justiça. Certifico e dou fé, que pelo presente ato são devidas custas no valor de Cr$ 105.720,00 (Tabela VIII, letra z) as quais deverão ser recolhidas ao Banerj no proximo dia útil, mais Cr$ 21.144,00 da Lei 713/83, que deverá ser recolhido na - forma do Prov. nº 86/83, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, _____ (Ivan Vernon Gomes Torres), Tabelião, matrícula 06/2063, que subscrevi,- li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.- -.-.-.-

CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
BACHAREL IVAN VERNON GOMES TORRES
Serventuário Vitalício
PIRAI - EST. DO RIO DE JANEIRO

LIVRO 98

Nº 046

Escritura da compra e venda, em que são vendedores Espiridião Dias da Gama e sua mulher Maria José Alves da Gama e compradora Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A. -

Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A. - compradora - P.P. José de Lima Brandão.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
— COMARCA DE PIRAI —
REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DO 1º E 3º DISTRITOS
[illegible]

Número 3153 [illegible] 1
Página 136
Apresentado em 12 de março de 1984
Registrado no Livro Nº 2 H [illegible] 1.1607
Piraí 12 de março de 1984

Ivan Vernon Gomes Torres
Oficial

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DRF - NOVA IGUAÇU

PR 00254/83

28/09/1983 15

72000/5869

CARIMBO DA UNIDADE EXPEDIDORA

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VER INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO QUADRO 17

CONTRIBUINTE

1 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

2 CPF OU CGC
21.107.879/0001-21

3 RUA, AVENIDA, PRAÇA, ESTRADA, SUPERQUADRA ...
RUA BARROS JUNIOR

4 Nº 504 | 5 APTO., SALA ... | 6 CEP 26000

7 BAIRRO CENTRO | 8 DISTRITO PRIMEIRO

9 MUNICÍPIO NOVA IGUAÇU | 10 UF RJ

11 CARIMBO DO CGC

27107879/0001-21

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S. A.
RUA DR. BARROS JUNIOR, 504
CENTRO - CEP 26000
NOVA IGUAÇU - RJ

FIM A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO — ASSINALE COM UM X

- CONCORDATA E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO
- CONTRATOS E CONCORRÊNCIAS COM ÓRGÃOS FEDERAIS
- TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR
- VENDA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS POR LEILOEIROS
- OUTROS FINS — ESPECIFICAR:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CASO HAJA OCORRIDO INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO, MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL, ETC., INFORMAR:

RAZÃO SOCIAL ANTERIOR:

CGC ANTERIOR:

A CERTIDÃO SE DESTINA A DEPENDENTE? ☐ SIM ☐ NÃO

EM CASO POSITIVO, INFORMAR O NOME DO DEPENDENTE:

NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR, INFORMAR:

NOME DO(S) DEPENDENTE(S)	GRAU DE PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO

CERTIDÃO

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE EM SEU NOME, NÃO CONSTA, ATÉ ESTA DATA, NESTA REPARTIÇÃO, E QUE NÃO FOI ENCAMINHADO PARA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DÉBITO EXIGÍVEL RELATIVO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

S.R.F. DRF - Nova Iguaçu - RJ 30/09/1983

NÉSIO CASTELHO DE CARVALHO
Chefe da Divisão de Arrecadação
Matr. 1.997 337-0

ESTA CERTIDÃO TEM EFICÁCIA, NO PRAZO DE SUA VALIDADE, PARA PROVA DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS PARA PREEN
TRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM A SEGUINTE ABRANGÊNCIA:

1 — RELATIVAMENTE À PESSOA FÍSICA:
— ABRANGE O CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NO ANVERSO E, QUANDO FOR O CASO, SEUS DEPENDEN

2 — RELATIVAMENTE À PESSOA JURÍDICA:

2.1 — ABRANGE, EXCLUSIVAMENTE, O ESTABELECIMENTO INDICADO PELO REQUERENTE E IDENTIFIC VERSO, REFERINDO-SE A QUITAÇÃO AOS TRIBUTOS A QUE ESSE ESTABELECIMENTO ESTIVER NA HIPÓTESE DE A EMPRESA SE CONSTITUIR DE MAIS DE UM ESTABELECIMENTO, A PROVA SERÁ FEITA ATRAVÉS DE CERTIDÕES DE QUITAÇÃO INDIVIDUALIZADAS PARA CADA UM DOS MENTOS, COM A RESTRIÇÃO DE QUE TRATA O ITEM 2.2;

2.2 — SOMENTE A CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EXPEDIDA EM NOME DO ESTABEL SEDE (MATRIZ — ORDEM 0001 DO CGC) FARÁ PROVA DE QUITAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA JURÍDICA — IRPJ.

16

VALIDADE

O DECRETO Nº 84.702/80 ESTABELECE A VALIDADE DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, E QUE A AUTENTICAÇÃO DE SUA CÓPIA PODERÁ SER FEI TE COTEJO COM O ORIGINAL, SENDO VEDADO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, INDIRETA, BEM COMO ÀS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELA UNIÃO:

I — ATRIBUIR VALIDADE SOMENTE À CERTIDÃO APRESENTADA NA VIA ORIGINAL;

II — EXIGIR A EXIBIÇÃO DO ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA NA FORMA

III — RETER O ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA COMO PREVISTO NO I RIOR.

17

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

1 — DEVE SER PREENCHIDO A MÁQUINA, COM CARBONO, SEM EMENDAS, RASURAS, OU BORRÕES

1.1 — No caso de Pessoa Física:
Preencher os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e, se for o caso, 13.

1.2 — No caso de Pessoa Jurídica:
Preencher os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13, apondo o carimbo CGC no quadro n

2 — O REQUERIMENTO — quadro 14 da página 3 — deverá ser assinado:

— Pessoa Física — pelo contribuinte ou procurador habilitado;
— Pessoa Jurídica — pelo representante ou procurador habilitado.

Em ambas as hipóteses, deverão ser indicados o nome e o CPF do signatário.

O FORMULÁRIO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, DEVERÁ SER ENTREGUE NA UNIDADE DA SECRETARIA DA FEDERAL QUE JURISDICIONAR O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DO CONTRIBUINTE E, NO ATO, SER APRESENTAD NO CASO DE PESSOA FÍSICA, OU O CARTÃO DO CGC, QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO
DE TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VER INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO QUADRO 17

CONTRIBUINTE

1 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

11 CARIMBO DO CGC

27107879/0001-21

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABIT
POPULARES S.A.
RUA DR. BARROS JUNIOR, 504
CENTRO - CEP 20000
NOVA IGUAÇU - RJ

DRF - NOVA IGUA

00254/8

28/09/83

72000/586

CARIMBO, O A UNIDADE EXP.

Em interesse, para que se [illegible] em [illegible] documentação adiante de [illegible] PIS, que a empresa COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., com sede na Doutor Barros Júnior 504, Centro, Nova Iguaçu, RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 vem cumprindo, em tempo útil, as obrigações concernentes ao Programa de Integração Social — PIS, de que tratam a Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, o Regulamento anexo à Resolução nº 174, de 25 de fevereiro de 1971, do Banco Central do Brasil, e as Normas de Serviço CEF/PIS, baixadas por esta Caixa Econômica Federal — CEF. Fica expressamente ressalvada, em relação à mencionada empresa, a verificação sobre a base de cálculo da contribuição com recursos próprios. De igual modo, fica expressamente ressalvado o direito de esta Caixa Econômica Federal — CEF ou a Fazenda Nacional, cobrar a qualquer tempo, os débitos correspondentes a contribuições, juros, correção monetária e multas, de responsabilidade da empresa em referência, que forem verificados pela fiscalização. O prazo de validade desta declaração é de 12 [illegible] com as ressalvas consignadas.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PIS PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

Rio de Janeiro, 27 de maio de 83
LOCAL

p/ GERENTE

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALOR MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL

E/ Nova Iguaçu, RJ 28/09/83

NÉSIO CASTILHO DE CARVALHO
Chefe de Divisão de Arrecadação
Matr. 2.997 337-0

EXTERIOR, INFORMAR:
GRAU DE PARENTESCO
DATA D NASCIMEN

E DO DEPENDENTE:

CGC ANTERIOR:

AZÃO SOCIAL, ETC., INFORMAR

LE COM UM X

ILOEIROS

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

432

00254/83
28/09/83
72000/5869
CARIMBO DA UNIDADE EXPED

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO
DE TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VER INSTRUCÕES PARA PREENCHIMENTO NO QUADRO 17

CONTRIBUINTE

1 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	11 CARIMBO DO CGC
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.	27107879/0001-2

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITA
POPULARES S. A.
RUA DR. BARROS JUNIOR, 504
CENTRO - CEP 28000
NOVA IGUAÇU - RJ

CRJF 317501 A 23/06/1984.

Nome, denominação ou firma: COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Natureza jurídica: S/A.

Sede ou endereço profissional (Rua, n.º, cidade, UF): Rua Dr. Barros Junior, 504 - Centro - Nova Iguaçu - RJ.

Ramo de atividade: Indústria

CGC/CPF: 27 107 879/0001-21

Registro profissional (quando necessário): CREA-RJ. 13.084 - RF

Representantes legais (pessoa jurídica): Leonel Augusto Penna Franca
Atahualpa Schmitz da Silva Prego.

Carimbo do órgão emitente

Certifico que o titular comprovou capacidade jurídica e regularidade fiscal, nos termos do Decreto n.º 84.701, de 13 de maio de 1980 (D.O.U., de 14.05.80)

Local e data: Rio de Janeiro, 23/06/1983

Assinatura do emitente: DOMINGOS MARQUES GRELLO
Delegado do Ministério da Fazenda - RJ

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - RJ

430

LE COM UM X

EILOEIROS

ES

RAZÃO SOCIAL, ETC., INFORMA

CGC ANTERIOR:

ME DO DEPENDENTE:

EXTERIOR, INFORMAR:

GRAU DE PARENTESCO	DATA NASCIM

DRF - Nova Iguaçu - RJ

NÉSIO CASTILHO DE CARVALH
Chefe da Divisão de Arrecadaçã
Matr. 1.997 337-0

CARIMBO, DATA E ASSINATU

BNH
BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO FGTS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO – CRS

Nº DO PROTOCOLO	VÁLIDO ATÉ	Nº
88106	30 de setembro de 1983	256703

NOME DA EMPRESA
COHAPE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

ENDEREÇO
RUA DR. BARROS JUNIOR, 504 – CENTRO – NOVA IGUAÇU – RJ

MATRÍCULA	AGÊNCIA DO BNH EM	CGC OU CPF
	RIO DE JANEIRO	27107879/0001-21

CERTIFICO de acordo com o disposto na POS nº 05/71, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (F.G.T.S).

RIO DE JANEIRO, 23 de março de 1983
Local e data

BNH AGRJ
DIVISÃO DO FGTS
Dênio Rocha Moreira
Assessor

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Cópia deste CRS terá validade se conferida com o original pela entidade que o exigir.

THOMAS DE LA RUE S.A. - BRASIL

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO
DE TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VER INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO QUADRO 17

CONTRIBUINTE

1 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

11 CARIMBO DO CGC
27107879/00
COHAPE - CONSTRUTORA DE
POPULARES S/
RUA DR. BARROS JUNIOR
CENTRO - CEP 28
NOVA IGUAÇU -

28 / 09 / 83
72000/58
CARIMBO DA UNIDADE

ALE COM UM X

EILOEIROS

RES
RAZÃO SOCIAL, ETC.,
CGC ANTERIOR:

OME DO DEPENDENTE:

D EXTERIOR, INFC
GRAU DE PARENTESCO

DRF Nova Iguaçu
NESIO CASTILH
Chefe da Divis
Matr.

CARIMBO, DATA

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DRF - NOVA IGUAÇU-RJ

PR 00254/83

28/09/83

72000/5869

CARIMBO DA UNIDADE EXPEDIDORA

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VER INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO QUADRO 17

CONTRIBUINTE

1 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

2 CPF OU CGC
21.107.879/0001-21

3 RUA, AVENIDA, PRAÇA, ESTRADA, SUPERQUADRA ...
RUA BARROS JUNIOR

4 Nº 504 | 5 APTO., SALA ... | 6 CEP 26000

7 BAIRRO CENTRO | 8 DISTRITO PRIMEIRO

9 MUNICÍPIO NOVA IGUAÇU | 10 UF RJ

11 CARIMBO DO CGC

27107879/0001-21

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.
RUA DR. BARROS JUNIOR, 504
CENTRO - CEP 26000
NOVA IGUAÇU - RJ

12 FIM A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO — ASSINALE COM UM X

	CONCORDATA E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO
X	CONTRATOS E CONCORRÊNCIAS COM ÓRGÃOS FEDERAIS
	TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR
	ALIENAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS POR LEILOEIROS
	OUTROS FINS — ESPECIFICAR:

13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CASO HAJA OCORRIDO INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO, MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL, ETC., INFORMAR:

RAZÃO SOCIAL ANTERIOR: | CGC ANTERIOR:

CERTIDÃO SE DESTINA A DEPENDENTE? ☐ SIM ☐ NÃO | EM CASO POSITIVO, INFORMAR O NOME DO DEPENDENTE:

NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR, INFORMAR:

NOME DO(S) DEPENDENTE(S)	GRAU DE PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO

CERTIDÃO

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, EM SEU NOME, NÃO CONSTA, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE, E QUE NÃO FOI ENCAMINHADO PARA INSCRIÇÃO COMO DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DÉBITO EXIGÍVEL RELATIVO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

S.R.F. DRF Nova Iguaçu-RJ 30/09/1983

NESIO CASTILHO DE CARVALHO
Chefe da Divisão de Arrecadação
Matr. 1.997 337-0

EFICÁCIA

ESTA CERTIDÃO TEM EFICÁCIA, NO PRAZO DE SUA VALIDADE, PARA PROVA DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM A SEGUINTE ABRANGÊNCIA:

1 – RELATIVAMENTE À PESSOA FÍSICA:
– ABRANGE O CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NO ANVERSO E, QUANDO FOR O CASO, SEUS DEPENDENTES;

2 – RELATIVAMENTE À PESSOA JURÍDICA:

2.1 – ABRANGE, EXCLUSIVAMENTE, O ESTABELECIMENTO INDICADO PELO REQUERENTE E IDENTIFICADO NO VERSO, REFERINDO-SE A QUITAÇÃO AOS TRIBUTOS A QUE ESSE ESTABELECIMENTO ESTIVER VINCULADO. NA HIPÓTESE DE A EMPRESA SE CONSTITUIR DE MAIS DE UM ESTABELECIMENTO, A PROVA DE QUITAÇÃO SERÁ FEITA ATRAVÉS DE CERTIDÕES DE QUITAÇÃO INDIVIDUALIZADAS PARA CADA UM DOS ESTABELECIMENTOS, COM A RESTRIÇÃO DE QUE TRATA O ITEM 2.2;

2.2 – SOMENTE A CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EXPEDIDA EM NOME DO ESTABELECIMENTO SEDE (MATRIZ – ORDEM 0001 DO CGC) FARÁ PROVA DE QUITAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ.

16

VALIDADE

O DECRETO Nº 84.702/80 ESTABELECE A VALIDADE DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, E QUE A AUTENTICAÇÃO DE SUA CÓPIA PODERÁ SER FEITA MEDIANTE COTEJO COM O ORIGINAL, SENDO VEDADO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO ÀS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELA UNIÃO:

I – ATRIBUIR VALIDADE SOMENTE À CERTIDÃO APRESENTADA NA VIA ORIGINAL;

II – EXIGIR A EXIBIÇÃO DO ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA NA FORMA DA LEI;

III – RETER O ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA COMO PREVISTO NO ITEM ANTERIOR.

17

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

1 – DEVE SER PREENCHIDO A MÁQUINA, COM CARBONO, SEM EMENDAS, RASURAS, OU BORRÕES

1.1 – No caso de Pessoa Física:
Preencher os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e, se for o caso, 13.

1.2 – No caso de Pessoa Jurídica:
Preencher os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13, apondo o carimbo CGC no quadro nº 11.

2 – O REQUERIMENTO – quadro 14 da página 3 – deverá ser assinado:

- Pessoa Física – pelo contribuinte ou procurador habilitado;
- Pessoa Jurídica – pelo representante ou procurador habilitado.

Em ambas as hipóteses, deverão ser indicados o nome e o CPF do signatário.

O FORMULÁRIO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, DEVERÁ SER ENTREGUE NA UNIDADE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL QUE JURISDICIONAR O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DO CONTRIBUINTE E, NO ATO, SER APRESENTADO O CIC.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DOC. J. Nº 1 ✓

986

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR

ENGERAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., com sede à Av. Beira Mar, 406 Loja A sala 207, Centro, Rio de Janeiro - RJ., inscrita no COC sob o nº 42.154.617/0001-01 com contrato social devidamente registrado na JUCERJA, sob nº 147.614 de 29.07.81 e posterior alteração em 08.09.81 sob nº 151195 neste ato representada por seu procurador LENIR RESENDE SOBREIRA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Praia de Botafogo nº 528 aptº 301 - Botafogo - RJ., portador da cédula de identidade emitida pelo IFP de nº 01821608-5, emitida em 10.09.80 e do CIC do CPF do MF de nº 226.994.147-00, nos termos da procuração lavrada no cartório de Guapimirim, 3º distrito de Magé - RJ., Livro 173, fls. 99v/100v de 02.03.82.

COMPRADOR

ODIRIM CARNEIRO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, Mecanico de Manutenção, portador da Carteira de Identidade nº 04.357.707-2, expedida pelo IFP, emitida em 19.05.77, inscrito no CPF sob o número 522.842.047/91, residente à rua Silvia Romero, 167 - Casari / Nova Iguaçu.

723

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a ma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de to privado, criada e constituída nos termos do Decreto-lei 759/69, de 18.08.69 e Decreto n. 65.303, de 06.03.70 com Est to aprovado pelo Decreto n. 81.171, de 03.01.70, com sede em sília-DF, Filial neste Estado e Agência nesta cidade, ins no CGC-MF sob o n. 00360305/0158-08 doravante designada CEF, te ato representada por GERALDO MAGELA SOARES consoante a pr ração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no 568, fls. 135 e substabelecimento lavrado em Notas do Vig Segundo Ofício, da cidade do Rio de Janeiro - RJ, deste Est Livro 404, fls. 29, ato 26.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO: CR$ 133.802,

(Cento e trinta e tres mil, oitocentos e dois cruzeiros e ve venta e seis centavos), correspondente à 67,7 UPC (Sessenta sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos) recebidos nesta ato mediante crédito em conta n. 00000357-5 aberta na agência da CEF em Nova Iguaçu para ser liberado após o registro da pr sente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

	2 Complementação do Preço de Compra do Terreno	3 Custo de Legalização e Documentação	4 Custo de Elaboração do Projeto	5 Custo de Administração e Fiscalização
150.449,22	Cr$ 133.802,96	Cr$ 5.352,12	Cr$ - 0 -	Cr$ 33.986,35
130,20000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC - 0 -	UPC 18,19600

	7 Juros Estimados da Carência	8 Financiamento Básico	9 F.C.V.S.	10 Financiamento Total
18.435,44	Cr$ 9.518,39	Cr$ 1.043.544,48	Cr$ 3.665,23	Cr$ 1.047.209,71
5,20000	UPC 4,81600	UPC 528,00000	UPC 1,85449	UPC 529,85449

	12 Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14 Valor Inicial dos Seguros – SFH	15 Encargo Total Mensal
- 0 -	Cr$ 7.728,81	Cr$ 197,64	Cr$ 632,64	Cr$ 8.559,09

	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19 Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
-	300 (TREZENTAS)	120 dias após o têrm. da obra	PES/PRICE ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a
				Período de Amortização 5,1 % a a

	22 Local de Pagamento das Prestações – Agência
dias após au- sal.mínimo	NOVA IGUAÇU

DA RENDA

	Cr$	UPC
ORLIN CARNEIRO DE ABAUJO		
Total 1 - 1123 DE JULHO	Totais →	100,00

CONSTRUTORA

CIHAPE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

DADOS DO DEPOSITO

	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
Ida	003	357	5	105	013		

EMPRESTIMO (BNH/CEF)

		Ano	Número
	0	198	420

ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PÁRTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLAUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,3% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição le- acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre embaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o ex- em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como de letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — [redacted] — OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, memorial descritivo(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes da outorga e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o procurador que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão, satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários para esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela oportunamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como alienar, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato será o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 e nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I — Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações men-

II — Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III — Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a sua destinação própria;

IV — Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, alienar(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V — Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movida qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

VI — Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII — Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII — Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX — Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X — Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI — Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA— ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA— FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S), a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a consentir(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA—**Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:**

I — Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no Município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) comprometer(em) se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II — Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III — Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio expresso consentimento da CEF;

IV — Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus herdeiros, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA — DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I — Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II — Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III — Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV — Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, segundo os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V — Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA — PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

para movimentar a C/C número , aberta em seu nome, para efetuar depositos,

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer sulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar ch... bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma dendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si... deiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro corre... dente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde... tua o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indi... tamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra 05 Lote 15 Rua PALMIRA do loteamento denominado PARQUE BOA ESPERANÇA, situado na Estrada de Madureira na Segunda Zona Urbana, do Segundo Distrito de Queimados, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, medindo 150,00 m2 com as seguintes confrontações: 10,00m. da frente para a Rua Palmira; 15,00m. do lado direito confrontando com o lote nº 14; 15,00m. do lado esquerdo confrontando com o lote nº 16; 10,00m. de fundos confrontando com o lote nº 10; Distante 16,00m. à direita do início da curva de concordância formada com a Rua Paulo.

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda lavrada no cartório do Segundo Ofício, da Comarca de Nova Iguaçu neste Estado, Livro 268, fls. 73, em 23.07.81, por compra feita a CENTRAL TÉCNICA DE EMPREENDIMENTOS LTDA, registrada no cartório do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição desta Comarca, no Livro 2-CZ, fls. 18, sob o n. R-3-27.701, matrícula n. 27.701 em 02.04.82, cujo lote faz parte integrante do loteamento averbado no livro 2-CZ, fls. 18, sob o n. AV-4-27701, matrícula 27.701 em 14.07.82 na RI.

EM TEMPO: na Cláusula Trigésima, ítem IV onde se lê "CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA", leia-se "CLÁUSULA VIGÉSIMA".

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, sinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

291

731

NOVA IGUAÇU, 03 de SETEMBRO de 1982

VENDEDOR(A)

MUTUÁRIO Cedrin Carneiro de Araújo

CÔNJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR Marcos Couto Rosa

TESTEMUNHAS:

DOC. 1. Nº 2

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR.

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR

ENGERAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., com sede à Av. Beira Mar n. 406 - Loja A - Sala 207, Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o n. 42.154.617/0001-01 com contrato social devidamente registrado na JUCERJA, sob n. 147.614 de 29.7.81 e posterior alteração em 08.09.81 sob n. 151195 neste ato representada por seu procurador LENE RESENDE SOBREIRA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Praia de Botafogo n. 528, apt. 301 - Botafogo - RJ, portador da cédula de identidade emitida pelo IFP de n. 01821608-5, emitida em 10.9.80 e do CIC do CPF do MF de n. 226.994.147-00, nos termos da procuração lavrada no cartório de Guapimirim, Terceiro Distrito de Magé - RJ, Livro 173, fls. 99v/100v de 02.03.82.

COMPRADOR

CESAR AUGUSTO BALTAZAR e MARIA APARECIDA PASSOS BALTAZAR, brasileiros, casados, pelo Regime de Parcial de Bens, ELE:- Carteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.139.707, expedida pelo órgão IFP, emitida em 15.7.1975, inscrito no CPF pelo número 350.840.737/34 .
ELA:- MARIA APARECIDA PASSOS BALTAZAR, do Lar, portadora da Carteira de Identidade nº 55.095 série 275, expedida pelo órgão Ministério do Trabalho, emitida em 01.10.76, residentes à rua Eça de Queiroz, 147-Vila Nova/N.IGUAÇU

OUTORGADA CREDORA:

C[illegible], instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-lei 759/69, de 18.08.69 e Decreto n. 66.303, de 06.03.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto n. 81.171, de 03.01.70, com sede em Brasília-DF, Filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC-MF sob o n. 00360305/0158-08 doravante denominada CEF, neste ato representada por GERALDO MAGELA SOARES conforme a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 568, fls. 135 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da cidade do Rio de Janeiro - RJ, deste Estado, Livro 404, fls. 29, ato 26.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO: CR$ 133.802,[illegible] (Cento e trinta e tres mil, oitocentos e dois cruzeiros e [illegible] venta e seis centavos), correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos) recebidos neste ato mediante crédito em conta n. 00000357-5 aberta na Agência da CEF em Nova Iguaçu para ser liberado após o registro do presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA:
C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial
C.2) Prazo de construção 6 meses
C.3) Prazo de carência 9 meses

MUTUO - RESGATE - PRESTA... - DEMAIS VALORES - CONDIÇÕES

1 Custo Direto	2 Complementação do Preço de Compra do Terreno	3 Custo de Legalização e Documentação	4 Custo de Elaboração do Projeto	5 Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.073.783,55	Cr$ 133.802,96	Cr$ 5.352,12	Cr$ - 0 -	Cr$ 42.753,14
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC - 0 -	UPC 21,63172

6 Taxa de Administração do BNH	7 Juros Estimados da Carência	8 Financiamento Básico	9 FCVS	10 Financiamento Total
Cr$ 12.801,70	Cr$ 11.676,70	Cr$ 1.280.170,17	Cr$ 4.496,33	Cr$ 1.284.666,50
UPC 6,47725	UPC 5,90803	UPC 647,72500	UPC 2,27500	UPC 650,00000

11 Avaliação da Garantia	12 Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14 Valor Inicial dos Seguros - SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ - 0 -	Cr$ 10.248,45	Cr$ 224,58	Cr$ 776,09	Cr$ 11.249,12
UPC				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19 Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
- 0 -	300 (trezentos)	120 dias após o término da obra	PES/PRICE ANUAL	Período de Carência 2,0% a.a.
				Período de Amortização 5,9% a.a.

21 Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações Agência
60 dias após aumento sal.mínimo	Nova Iguaçu

COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários		UPC	
CESAR AUGUSTO BALTAZAR	48042,00	24,30770	100
Totais ▶	48042,00	24,30770	100,00

RESSALVA OC SUHAB 025/82
TCA = 197[illegible]64
EMT = 11.[illegible]22,18 ITEM 21- MÊS DE JULHO

...VENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

...NTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
185	003	357	5	185	013	248765	8

...ÃO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

...Assinatura

	Mês	Ano	Número
82	09	82	4.935- 8

...E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,3% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

295

737

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "C" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez comprovadamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio lhe destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição levantado das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como consta da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo [illegible] da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 [illegible] de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída [illegible] deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de [illegible] dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — — OBRA: No terreno, descrito e caracterizado [illegible] deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão [illegible] jeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especifi[illegible] orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em [illegible] suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, em caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, [illegible] servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazê-às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como gravá-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I — Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II — Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III — Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente residencial que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não a de sua residência própria;

IV — Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V — Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

296

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S), a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número , aberta em seu nome, para efetuar depósitos,

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

140

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA — SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA — IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra 24 06 Lote 14 Rua SONIA do loteamento denominado PARQUE BOA ESPERANÇA, situado na Estrada de Madureira na Segunda Zona Urbana, do Segundo Distrito de Queimados, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, medindo 150 m2, com as seguintes confrontações:

10m de frente para a Rua Sonia, 15m de lado direito confrontando com o Lote 12 e 13; 15m de lado esquerdo confrontando com o Lote 15; 10m de fundos confrontando com o Lote 10. Distante 11,65m a direita do início da curva da concordância formada com a Rua André.

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda lavrada no cartório do Segundo Ofício, da Comarca de Nova Iguaçu neste Estado, Livro 268, fls. 73, em 23.07.81, por compra feita a CENTRAL TÉCNICA DE EMPREENDIMENTOS LTDA., registrada no cartório do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição desta Comarca, no Livro 2-CZ, fls. 18, sob o nº R-3-27.701, matrícula nº 27.701 em 02.04.82, cujo lote faz parte integrante do loteamento averbado no Livro 2-CZ, fls. 18, sob o nº AV-4-27701, matrícula 27.701 em 14.07.82 na RI.

EM TEMPO: Na Cláusula Trigésima, item IV onde se lê "CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA", leia-se "CLÁUSULA VIGÉSIMA".

E por estarem assim de plano acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

297 741

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

NOVA IGUAÇU, 03 de SETEMBRO de 19 82

VENDEDOR(A)

x César Augusto Baltazar
MUTUÁRIO

Maria da Aparecida Passos Baltazar
CÔNJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Mauro Couto Lopes
INTERVENIENTE CONSTRUTOR

TESTEMUNHAS:

DOC. 1

DOC. 1. Nº 23 V

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

298

742

RUÇÃO COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIENTE O CONSTRUTOR

ILAR DE COMPRA CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E

POTECA VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

escritura pública, particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 964, alterada pela Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de icadas entre si justo e contratado a presente Partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente brigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR

ENGERAL – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. , com sede à Av. Beira Mar n. 406 – Loja A – Sala 207, Centro – Rio de Janeiro – Rj:, inscrita no CGC sob o n. 42.154.617/0001-01 com contrato social devidamente registrado , digo registrado na JUCERJA, sob n. 147.614 de 29.07.81 e posterior alteração em 08.09.81 sob n. 151195 neste ato representada por seu procurador – LENIR DE RESENDE SOBREIRA, brasileiro, casado, do comércio , residente à domiciliado à Praia de Botafogo n. 528, aptº 301 – Botafogo – RJ. portador da cédula de identidade emitida pelo IFP de n. 01821608-5 , emitida em .. 10.09.80 e do CIC do CPF do MF de n. 226.994.147-00, nos termos da procuração laurada no cartório de Guapimirim, Terceiro Distrito de Magé – RJ , Livro 173, fls. 99v/100v de 02.03.82.

COMPRADOR

CELSO DA SILVA e EUZA MARIA DA SILVA, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens. Ele, Massagista, portador da Carteira de Identidade nº 1.315.605, expedida pelo IFP em ..... 27.06.68, inscrito no CPF sob o nº 351.7, digo, 351.895.357-87 , Ela, Op. Calc Regist., portadora da Carteira de Identidade nº 04934078-9, expedida pelo IFP em 29.11.78, inscrita no CPF sob o nº 468.469.997-87, residentes à Rua Feliciano de Carvalho, 21 fundos – Casa 01 – Ramos – RJ.

OUTORGADA CREDORA:

743

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personl,digo, personalidade jurídica de direito privado, criada e constituida nos termos do Decreto-lei n. 759/69, de 18.08.69 e Decreto n.66.303, de 06.03.70 - com Estatuto aprovado pelo Decreto n.81.171, de 03.01.70, com sede em Brasília-DF, Filial nesta Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC-MF sob o n. 00360305/0198-08 doravante designada - CEF, neste ato representada por GERALDO MAGELA SOARES consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 568, fls. 135 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício , da cidade do Rio de Janeiro - RJ, deste Estado, - Livro 404, fls. 29, ato 26.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO: Cr$ 133.802,96 (Cento e Trinta E tres Mil, oitocentos e dois cruzeiros e noventa e seis centavos), correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão da Capital e sete décimos) recebidos neste ato mediante crédito em conta n. 00000357-5 aberta na agência da CEF em Nova - Iguaçú para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartôio, digo, cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

MUTUO - RESGATE - PRESTA... - DEMAIS VALORES - CONDIÇÕES

1 Custo Direto	2 Complementação do Preço de Compra do Terreno	3 Custo de Legalização e Documentação	4 Custo de Elaboração do Projeto	5 Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.073.783,55	Cr$ 133.802,96	Cr$ 5.352,12	Cr$ - 0 -	Cr$ 42.753,14
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC - 0 -	UPC 21,63172

6 Taxa de Administração do BNH	7 Juros Estimados da Carência	8 Financiamento Básico	9 FCVS	10 Financiamento Total
Cr$ 12.801,70	Cr$ 11.676,70	Cr$ 1.280.170,17	Cr$ 4.496,33	Cr$ 1.284.666,50
UPC 6,47725	UPC 5,90803	UPC 647,72500	UPC 2,27500	UPC 650,00000

11 Avaliação da Carência	12 Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14 Valor Inicial dos Seguros - SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ - 0 -	Cr$ 10.248,45	Cr$ 224,58	Cr$ 776,09	Cr$ 11.249,12
UPC				

16 Razão do Decrescimento Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19 Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
- 0 -	300 (trezentos)	120 dias após o término da obra	PES/PRICE ANUAL	Período de Carência 2,0% a a
				Período de Amortização 5,9% a a

21 Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações - Agência
0 dias após aumento sal.mínimo	Nova Iguaçu

COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
CELSO DA SILVA	48.971,00	24,77775	100
Totais ▶	48.971,00	24,77775	100,00

RESSALVA OC SUHAB 025/82
TCA = 197,64
EMT = 1[illegible]222,18 - ÍTEM 21 - MÊS DE JULHO

INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A)

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
185	003	357	5	185	013		

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura	Mês	Ano	Número
03	09	1982	4926-9

IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

745

300

CONTRATO POR INSTRUMENTO PÁRTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,3% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

301

747

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "D" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio pago destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição lhe acrescida das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como consta da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma-físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como alugá-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

302 V 749

VI — Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII — Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII — Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX — Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X — Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI — Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA— ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA— FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S), a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA—Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I — Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II — Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III — Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV — Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA — DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I — Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II — Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III — Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV — Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V — Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA — PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número , aberta em seu nome, para efetuar depositos,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

303

250

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

NOVA IGUAÇU, 03 de SETEMBRO de 19 82

VENDEDOR(A)

X Celso da Silva
MUTUÁRIO

Elvira Maria da Silva
CONJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR

TESTEMUNHAS:

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, fazendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

QUADRA 02 LOTE 06 RUA SOFIA do loteamento denominado PARQUE BOA ESPERANÇA, situado na Estrada de Madureira na Segunda Zona Urbana, do Segundo Distrito de Queimados, Município de Nova Iguaçú, Estado do Rio de Janeiro, medindo 150 m2 com as seguintes confrontações:

10m,00 de frente para A Rua Sofia; 15m,00 do lado direito confrontando com o lote nº 05; 15m,00 do lado esquerdo confrontando com , diço com o lote nº 07; 10m,00 de fundos confrontando com o lote nº 17. Distante - 35m,00 a direita do início da curva de concordância formada com a Rua - Paulo.

adquirido em maior porção , segundo escritura de compra e venda lavrada no Cartório do Segundo Ofício , da Comarca de Nova Iguaçú neste Estado- Livro 268, fls. 73, em 23.07.81, por compra feita a CENTRAL TÉCNICA DE EMPREENDIMENTOS LTDA, registrada no cartório do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição, desta Comarca, no Livro 2-Cz, fls. 18, sob o n. R-3-27.701, matrícula n. 27.701 em 02.04.82, cujo lote faz parte integrante do loteamento averbado no livro 2 Cz, fls. 18, sob n. AV-4-27701 matrícula 27.701 em 14.07.82 na RI.

EM TEMPO: Na CLÁUSULA TRIGÉSIMA; ITEM IV ONDE SE LÊ "CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA", LEIA-SE "CLÁUSULA VIGÉSIMA".

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

PAULO EDUARDO FRANCO DE VILHENA
ADVOGADO
Rua Senador Dantas, 80 Sala 1403 - Rio de Janeiro - CEP 20.031 - Brasil
Tels. (021) 240-1456 - 262-3030 - Telex (021) 36785 PEFV - BR

752

304

ANEXO II

...TO DE VISTORIA DE INCORPORAÇÃO E CONDOMÍNIO PARA LIBERAÇÃO DE ETAPA OU FISCALIZAÇÃO

...Econômica Federal

307

Data 11.07.84

153

...E CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

	Série	Agência	Conta de Depósito

Imóvel	Bairro	Cidade
...TO NOVO DESTINO		BOM JARDIM

	Data do Contrato	Prazo da Obra
UPC/ORTN		06 meses

[X] Válido [ ] Prazo Vencido

...bre o estado da construção

...F colocada? [ ] não

Projeto original obedecido? [X] sim [ ] não

Especificações obedecidas? [X] sim [ ] não

...spostas negativas deverão ser justificadas no verso ou em separado.

...do meses

Ritmo dos serviços [ ] no prazo [ ] adiantada [ ] atrasada

Averbado em

...ntual dos serviços executados:

...U NA CONTA CORRENTE Nº 787.628-1, AGÊNCIA 198

..., DA FIRMA Metalúrgica JAFERCON LTDA, CONFORME MATERIAIS/

...S RELACIONADOS NA(s) NOTA(s) FISCAL(is) Nº:(s) 778

...com o INPS

[ ] Não Relativo ao mês de

...ção de etapa

	Última etapa liberada em	Valor total das etapas liberadas	
	-	Cr$ -	UPC/ORTN -

...vistoria e o estado das obras declaro que: PODE

...a etapa prevista para 11/07/84 no valor de

...00 ou 297.51 UPC/ORTN UPC = 13.254,67

de de 19

RELATÓRIO DE VISTORIA DE INCORPORAÇÃO E CONDOMÍNIO PARA LIBERAÇÃO DE ETAPA OU FISCALIZAÇÃO

Processo N.º

Econômica Federal

307

Data: 11.07.84

754

...E CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Série | Agência | Conta de Depósito

...Imóvel: ...TO NOVO DESTINO | Bairro | Cidade: BOM JARDIM

UPC/ORTN | Data do Contrato | Prazo da Obra: 06 meses

[X] Válido [ ] Prazo Vencido

...re o estado da construção

...colocada? [ ] não

Projeto original obedecido? [X] sim [ ] não

Especificações obedecidas? [X] sim [ ] não

...spostas negativas deverão ser justificadas no verso ou em separado.

... meses

Ritmo dos serviços: [ ] no prazo [ ] adiantada [ ] atrasada

Averbado em

...al dos serviços executados:

...O NA CONTA CORRENTE Nº 787.628-1, AGÊNCIA 198

..., DA FIRMA Metalúrgica JAFERCON LTDA, CONFORME MATERIAIS/

...S RELACIONADOS NA(s) NOTA(s) FISCAL(is) Nº(s) 778

...com o INPS

[ ] Não

Relativo ao mês de

...ão de etapa

Última etapa liberada em: -

Valor total das etapas liberadas: Cr$ - | UPC/ORTN -

...ência e o estado das obras declaro que: PODE

a ... etapa prevista para 11/07/84 no valor de

ou 297.51 UPC/ORTN UPC = 13.254,67

CONDOMÍNIO PARA LIBERAÇÃO DE ETAPA OU FISCALIZAÇÃO

Econômica Federal

308

Data: 11/07/84

CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Série | Agência | Conta de Depósito

Imóvel: NOVO DESTINO | Bairro | Cidade: BOM JARDIM

Tipo | UPC/ORTN | Data do Contrato | Prazo da Obra: 06 meses

[X] Válido [ ] Prazo Vencido

Sobre o estado da construção

CEF colocada? [ ] não | Projeto original obedecido? [X] sim [ ] não | Especificações obedecidas? [X] sim [ ] não

As respostas negativas deverão ser justificadas no verso ou em separado.

Prazo: meses | Ritmo dos serviços: [ ] no prazo [ ] adiantada [ ] atrasada

Data | Averbado em

Percentual dos serviços executados:

DEPOSITO NA CONTA CORRENTE Nº 787.625-7, AGÊNCIA 198, DA FIRMA SEFAC-Serralheria e Fáb.de Artef. de Cimento Ltda., CONFORME MATERIAIS/SERVIÇOS RELACIONADOS NA(s) NOTA(s) FISCAL(is) Nº(s) 77, 78, 79, 82, 83

Construtor com o INPS

[ ] Não | Relativo ao mês de

Liberação de etapa

Etapas liberadas | Última etapa liberada em: - | Valor total das etapas liberadas: Cr$ - | UPC/ORTN -

Após a vistoria e o estado das obras declaro que:

a etapa prevista para 11/07/84 no valor de 500,00 ou 1163,94 UPC/ORTN UPC= 13.254,67

Rio 11 de julho de 1984

CONDOMÍNIO PARA LIBERAÇÃO DE ETAPA OU FISCALIZAÇÃO

Econômica Federal

309

Data: 11.07.84

256

CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Série | Agência | Conta de Depósito

OLÍVIA PERES MOREIRA | Bairro | Cidade: PORCIÚNCULA

UPC/ORTN | Data do Contrato | Prazo da Obra: 06 meses

☐ Válido ☐ Prazo Vencido

Estado da construção

Placa colocada? ☒ não

Projeto original obedecido? ☒ sim ☐ não

Especificações obedecidas? ☒ sim ☐ não

Respostas negativas deverão ser justificadas no verso ou em separado.

meses | Ritmo dos serviços: ☐ no prazo ☒ adiantada ☐ atrasada

Averbado em

Material dos serviços executados:

NA CONTA CORRENTE Nº 787.625-7, AGÊNCIA 198, DA

ITAC - Serralheria e Fáb. de Artef. Cimen, CONFORME MATERIAIS/SERVI -

to Ltda.

CIONADOS NA(s) NOTA(s) FISCAL(is) Nº(s) 84, 85, 86, 87.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

12 JUL 1984

Débito com o INPS

☐ Não Relativo ao mês de

Liberação de etapa

Etapas liberadas | Última etapa liberada em: - | Valor total das etapas liberadas: Cr$ - | UPC/ORTN -

Após a vistoria e o estado das obras declaro que: Pode

liberar a etapa prevista para 11 / 07 / 84 no valor de

Cr$ 15,00 ou 1094,71 UPC/ORTN UPC= 13.254,67

Rio 11 de julho de 1984

RELATÓRIO DE VISTORIA DE INCORPORAÇÃO

CONDOMÍNIO PARA LIBERAÇÃO DE ETAPA OU FISCALIZAÇÃO

Econômica Federal

Data: 11.07.84

310

757

CONST. DE HABIT. POP. S.A.

	Série	Agência	Conta de Depósito
.630	3	198	

Imóvel	Bairro	Cidade
NOVO DESTINO		BOM JARDIM

	Data do Contrato	Prazo da Obra
UPC/ORTN		06 meses

[X] Válido [ ] Prazo Vencido

...bre o estado da construção

...colocada?	Projeto original obedecido?	Especificações obedecidas?
[ ] não	[X] sim [ ] não	[X] sim [ ] não

...respostas negativas deverão ser justificadas no verso ou em separado.

...ido	Ritmo dos serviços
meses	[ ] no prazo [ ] adiantada [ ] atrasada

	Averbado em

...ntual dos serviços executados:

DESPESA C/ MÃO DE OBRA: Cr$ 2.650.934,00

DESPESAS INDIRETAS: Cr$ 1.590.560,00

Cr$ 4.241.494,00

TOTAL: (319.99 UPCs)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FILIAL ... DO ESTADO
12 JUL 1984
VISTOR ...
Fac. ... Mat. ...

...nstrutor com o INPS

[ ] Não Relativo ao mês de

...re liberação de etapa

...s liberadas	Última etapa liberada em	Valor total das etapas liberadas	
		Cr$ -	UPC/ORTN -

...ro a vistoria e o estado das obras declaro que: PODE

...A a etapa prevista para 11/07/84 no valor de

...494,00 ou 319.99 UPC/ORTN

... 11 de Julho de 1984

CONDOMÍNIO PARA LIBERAÇÃO DE ETAPA OU FISCALIZAÇÃO

Caixa Econômica Federal

311

Em 07.94

758

...CONST. HABIT. POP. S.A.

Nº	Série	Agência	Conta Depósito
117.630	3	198	

Nome do Imóvel	Bairro	Cidade
...ILIA PERES MOREIRA		PORCIUNCULA

Documento	Data do Contrato	Prazo Obra
UPC/ORTN		06 meses

[X] Válido [ ] Prazo Vencido

...sôbre o estado da construção

Cópia da CEF colocada?	Projeto original obedecido?	Especificações obedecidas?
[ ] não	[X] sim [ ] não	[X] sim [ ] não

As respostas negativas deverão ser justificadas no verso ou em separado

Decorrido	Ritmo dos serviços
meses	[ ] no prazo [ ] adiantada [ ] atrasado

Ocupação em	Averbado em

...percentual dos serviços executados:

DESPESA C/MÃO DE OBRA : Cr$ 2.385.840,00

DESPESAS INDIRETAS : Cr$ 1.564.051,00

TOTAL: Cr$ 3.949.891,00 (297,99 UPC)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FILIAL DO RIO DE JANEIRO
CONSTRUÇÃO
12 JUL 1984
VICTOR LUIZ VIEIRA
Engº - Mat. 87...

...Construtor com o INPS

[ ] Não

Relativo ao mês de

...liberação de etapa

Etapas liberadas	Última etapa liberada em	Valor total das etapas liberadas Cr$	UPC/ORTN

...vêrso a vistoria e o estado das obras declaro que: PODE

...a etapa prevista para 11/07/84 no valor de

...896,00 ou 297,99 UPC/ORTN

Rio 11 de Julho de 1984

CONDOMÍNIO PARA LIBERAÇÃO DE ETAPA OU REALIZAÇÃO

Econômica Federal

Data: 11.07.84

CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Série | Agência | Conta de Depósito

Imóvel: ...TO NOVO DESTINO | Bairro | Cidade: BOM JARDIM

UPC/ORTN | Data do Co... | Prazo da Obra: 06 meses

[X] Válido [ ] Prazo Vencido

...bre o estado da construção

...F colocada? [ ] não

Projeto original obedecido? [X] sim [ ] não

Especificações obedecidas? [X] sim [ ] não

Respostas negativas deverão ser justificadas no verso ou em separado.

...ido: meses

Ritmo dos serviços: [ ] no prazo [ ] adiantada [ ] atrasada

... | Averbado em

...entual dos serviços executados:

...ITO NA CONTA CORRENTE Nº 787.625-7, AGÊNCIA 198

..., DA FIRMA SEFAC-Serralheria e Fáb. Artef. de Cimento Ltda., CONFORME MATERIAIS/SERVIÇOS RELACIONADOS NA(s) NOTA(s) FISCAL(is) Nº(s) 78, 79, 82, 83

...trutor com o INPS

[ ] Não

Relativo ao mês de

...liberação de etapa

...liberadas | Última etapa liberada em: - | Valor total das etapas liberadas: Cr$ - | UPC/ORTN -

...m a vistoria e o estado das obras declaro que:

...da ... a ... etapa prevista 11/07/84 no valor de ...560,00 ou 1163,94 UPC/ORTN PC= 13.254,67

Rio 11 de ...ho de 1984

RELATÓRIO DE VISTORIA DE INCORPORAÇÃO E
CONDOMÍNIO PARA LIBERAÇÃO DE ETAPA OU FISCALIZAÇÃO

Caixa Econômica Federal

Data: 11.07.84

313

760

...APE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Nº	Série	Agência	Conta de Depósito

...do Imóvel	Bairro	Cidade
...NTO NOVO DESTINO		BOM JARDIM

...nto	Data Contrato	Prazo da Obra
UPC/ORTN		06

[X] Válido [ ] Prazo Vencido

...sôbre o estado da construção

...CEF colocada?	Projeto original obedecido?	Especificações obedecidas?
[ ] não	[X] sim [ ] não	[X] sim [ ] não

...respostas negativas deverão ser justificadas no ...so ou em separado.

...ido	Ritmo dos serviços
meses	[ ] no prazo [ ] adiantada [ ] atrasada

...	Averbado em

...entual dos serviços executados:

...TO NA CONTA CORRENTE Nº 787.628-1, AGÊNCIA 198

..., DA FIRMA Metalúrgica JAFERCON ...DA, CONFORME MATERIAL

...ÇOS RELACIONADOS NA(s) NOTA(s) FISCAL(is) Nº 778

...com o INPS

[ ] Não

Relativo ao mês de

...ação de etapa

...	Última etapa liberada em	Valor total das etapas liberadas	
	-	Cr$ -	UPC/ORTN -

...vistoria e o estado das obras declaro que: PODE

a etapa prevista 11/07/84 no valor de

...00 ou 297.51 UPC/ORTN UPC = 13.254,67

de de 19

CONDOMÍNIO PARA LIBERAÇÃO DE ETAPA OU FISALIZAÇÃO

...a Econômica Federal

Data 11.07.

314

...CONST. DE HABIT. POP. S.A. 761

...630 | Série 3 | Agência 198 | ...Depósito

...Imóvel NOVO DESTINO | Bairro | Cid... JARDIM

...UPC/ORTN | Data do Contr... | ...da Obra 0...

[X] Lido [ ] Vencido

...sôbre o estado da construção

...CEF colocada? [ ] não | Projeto original obedecido? [X] sim [ ] não | Especificações ...idas? [X] sim [ ] não

...respostas negativas deverão ser justificadas no verso ... em seg...

...rrido ... meses | Ritmo dos serviços [ ] no prazo [ ] adiantada [ ] ...

...em | Averbado em

...percentual dos serviços executados:

DESPESA C/ MÃO DE OBRA: Cr$ 2.650.9..,00

DESPESAS INDIRETAS: Cr$ 1.5..560,00

Cr$ 4.41.494,0

TOTAL: (319.99 UPCs)

...Construtor com o INPS

[ ] Não

Relativo ao mês de

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FILIAL RIO DE JANEIRO
12 JUL 1984
...

...re liberação de etapa

...liberadas | Última etapa liberada em | Valor total das etapas liberadas Cr$ - | UPC...

...com a vistoria e o estado das obras declaro que: PODE

...A a ...pa prevista para 11/07/84 valor

...1.494,00 ou 319,99 UPC/ORTN

Rio 11 de Rio de 84

RELATÓRIO DE VISTORIA DE INCORPORAÇÃO E CONDOMÍNIO PARA LIBERAÇÃO DE ETAPA OU FISCALIZAÇÃO

Econômica Federal

315

Data 11.07.84 07.84

x62

CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Série | Agência | Conta de Depósito

Imóvel: OLÍVIA PERES MOREIRA | Bairro | Cidade: PORCIÚNCULA

UPC/ORTN | Data do Contrato | Prazo da Obra: 06 meses

☐ Válido ☐ Prazo Vencido

Sobre o estado da construção

Colocada? ☐ não | Projeto original obedecido? ☒ sim ☐ não | Especificações obedecidas? ☒ sim ☐ não

As respostas negativas deverão ser justificadas no verso ou em separado.

Prazo: meses | Ritmo dos serviços ☐ no prazo ☐ adiantada ☐ atrasada

Averbado em

Inventual dos serviços executados:

NA CONTA CORRENTE Nº 787.625-7, AGÊNCIA 198, DA SEFAC - Serralheria e Fáb. de Artef. Cimento Ltda., CONFORME MATERIAIS/SERVIÇOS NA(s) NOTA(s) FISCAL(is) Nº(s) 84, 85, 86, 87.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FILIAL DO RIO DE JANEIRO 12 JUL 1984

Construtor com o INPS ☐ Não Relativo ao mês de

Sobre liberação de etapa

Liberadas | Última etapa liberada em - | Valor total das etapas liberadas Cr$ - | UPC/ORTN -

Sobre a vistoria e o estado das obras declaro que: Pode ...da a etapa prevista para 11/07/84 no valor de ...015,00 ou 1094,71 UPC/ORTN UPC= 13.254,67

Rio 11 de julho de 1984

CONDOMÍNIO PARA LIBERAÇÃO DE ETAPA OU FISCALIZAÇÃO

Caixa Econômica Federal

Data: 11.07.84

316

763

...- CONST. DABIT. POP. S.A.

...17.630	Série: 3	Agência: 198	Conta de Depósito:

...do Imóvel: ...ISTO MILIA PERES MOREIRA	Bairro:	Cidade: PORCIUNCULA

...ato: UPC/ORTN	Data do Contrato:	Prazo da Obra: 06 meses

[x] Válido [ ] Prazo Vencido

...sôbre o estado da construção

...CEF colocada? [ ] não	Projeto original obedecido? [x] sim [ ] não	Especificações obedecidas? [x] sim [ ] não

...as respostas negativas deverão ser justificadas no verso ou em separado.

...corrido: meses	Ritmo dos serviços: [ ] no prazo [ ] adiantada [ ] atrasada
...em:	Averbado em:

...percentual dos serviços executados:

DESPESA C/MÃO DE OBRA : Cr$ 2.385.840,00

DESPESAS INDIRETAS : Cr$ 1.564.051,00

TOTAL: Cr$ 3.949.891,00 (297,99 UPCs)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FILIAL DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO
12 JUL 1984
VISTORIA E VIGIA
Engº Ind. 878220-0

...Construtor com o INPS

[ ] Não

Relativo ao mês de

...sôbre liberação de etapa

...as liberadas	Última etapa liberada em	Valor total das etapas liberadas: Cr$	UPC/ORTN

...com a vistoria e o estado das obras declaro que: PODE

...a etapa prevista para 11/07/84 no valor de

...49.891,00 ou 297,99 UPC/ORTN

Rio 11 de Julho de 1984

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DRF - NOVA IGUAÇU

PROCESSO Nº 00254/83

28/09/83

72000/5869

CARIMBO DA UNIDADE EXPEDIDORA

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VER INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO QUADRO 17

CONTRIBUINTE

1 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

2 CPF OU CGC
21.107.879/0001-21

3 RUA, AVENIDA, PRAÇA, ESTRADA, SUPERQUADRA ...
RUA BARROS JUNIOR

4 Nº 504 | 5 APTO., SALA ... | 6 CEP 26000

7 BAIRRO CENTRO | 8 DISTRITO PRIMEIRO

9 MUNICÍPIO NOVA IGUAÇU | 10 UF RJ

11 CARIMBO DO CGC

27107879/0001-21

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES - POPULARES S. A.
RUA DR. BARROS JUNIOR, 504
CENTRO - CEP 26000
NOVA IGUAÇU - RJ

FIM A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO – ASSINALE COM UM X

- [ ] CONCORDATA E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO
- [ ] CONTRATOS E CONCORRÊNCIAS COM ÓRGÃOS FEDERAIS
- [ ] TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR
- [ ] VENDA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS POR LEILOEIROS
- [ ] OUTROS FINS – ESPECIFICAR:

13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CASO HAJA OCORRIDO INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO, MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL, ETC., INFORMAR:

RAZÃO SOCIAL ANTERIOR:

CGC ANTERIOR:

ESTA CERTIDÃO SE DESTINA A DEPENDENTE? [ ] SIM [ ] NÃO

EM CASO POSITIVO, INFORMAR O NOME DO DEPENDENTE: —

NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR, INFORMAR:

NOME DO(S) DEPENDENTE(S)	GRAU DE PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO

CERTIDÃO

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, EM SEU NOME, NÃO CONSTA, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE, E QUE NÃO FOI ENCAMINHADO PARA INSCRIÇÃO COMO DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DÉBITO EXIGÍVEL RELATIVO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

S.R.F. DRF - Nova Iguaçu - RJ 30 / 11 / 1983

NÉSIO CASTILHO DE CARVALHO
Chefe da Divisão de Arrecadação
Matr. 1.997 337-0

ESTA CERTIDÃO TEM EFICÁCIA, NO PRAZO DE SUA VALIDADE, PARA PROVA DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS PARA PREENCH
TRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM A SEGUINTE ABRANGÊNCIA:

A OU RAZÃO SOCI

1 – RELATIVAMENTE À PESSOA FÍSICA:
– ABRANGE O CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NO ANVERSO E, QUANDO FOR O CASO, SEUS DEPENDENT

2 – RELATIVAMENTE À PESSOA JURÍDICA:

2.1 – ABRANGE, EXCLUSIVAMENTE, O ESTABELECIMENTO INDICADO PELO REQUERENTE E IDENTIFIC
VERSO, REFERINDO-SE A QUITAÇÃO AOS TRIBUTOS A QUE ESSE ESTABELECIMENTO ESTIVER
NA HIPÓTESE DE A EMPRESA SE CONSTITUIR DE MAIS DE UM ESTABELECIMENTO, A PROVA D
SERÁ FEITA ATRAVÉS DE CERTIDÕES DE QUITAÇÃO INDIVIDUALIZADAS PARA CADA UM DOS
MENTOS, COM A RESTRIÇÃO DE QUE TRATA O ITEM 2.2;

2.2 – SOMENTE A CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EXPEDIDA EM NOME DO ESTABEL
SEDE (MATRIZ – ORDEM 0001 DO CGC) FARÁ PROVA DE QUITAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA
JURÍDICA – IRPJ.

16

VALIDADE

O DECRETO Nº 84.702/80 ESTABELECE A VALIDADE DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS
MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, E QUE A AUTENTICAÇÃO DE SUA CÓPIA PODERÁ SER FEI
TE COTEJO COM O ORIGINAL, SENDO VEDADO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL,
INDIRETA, BEM COMO ÀS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELA UNIÃO:

I – ATRIBUIR VALIDADE SOMENTE À CERTIDÃO APRESENTADA NA VIA ORIGINAL;

II – EXIGIR A EXIBIÇÃO DO ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA NA FORMA

III – RETER O ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA COMO PREVISTO NO I
RIOR.

17

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

1 – DEVE SER PREENCHIDO A MÁQUINA, COM CARBONO, SEM EMENDAS, RASURAS, OU BORRÕES

1.1 – No caso de Pessoa Física:
Preencher os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e, se for o caso, 13.

1.2 – No caso de Pessoa Jurídica:
Preencher os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13, apondo o carimbo CGC no quadro nº

2 – O REQUERIMENTO – quadro 14 da página 3 – deverá ser assinado:

– Pessoa Física – pelo contribuinte ou procurador habilitado;
– Pessoa Jurídica – pelo representante ou procurador habilitado.

Em ambas as hipóteses, deverão ser indicados o nome e o CPF do signatário.

O FORMULÁRIO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, DEVERÁ SER ENTREGUE NA UNIDADE DA SECRETARIA DA
FEDERAL QUE JURISDICIONAR O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DO CONTRIBUINTE E, NO ATO, SER APRESENTADO
NO CASO DE PESSOA FÍSICA, DO O CARTÃO DO CGC, QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA.

765

...baixadas pelo ... CEF (PIS ... sobre a base de ... verificação ... Federal ... empresa, ... direito de esta Caixa Econômica ... multas, ... correção monetária e ... contribuições, juros, ... igual modo, fica expressamente ressalvado o ... declaração ... de ... 27 ... Lei Complementar ... PIS, da que tratam a ... Social – ... Banco Central do Brasil, e as Normas da Serviço ... fevereiro de 1971, do ... mencionada ... relação à ... concernentes ao Programa de Integração ... Resolução ... 25 ... (Ficha ... expressamente ... no anexo 3 ...

Declaramos, para [illegible] em decorrência do exame normal da documentação objeto do Processo nº [illegible]

PIS, que a empresa COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.,

com sede na Doutor Barros Júnior 504, Centro, Nova Iguaçu, RJ,

inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 vem cumprindo, em tempo útil, as obrigações concernentes ao Programa de Integração Social — PIS, de que tratam a Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, o Regulamento anexo à Resolução nº 174, de 25 de fevereiro de 1971, do Banco Central do Brasil, e as Normas de Serviço CEF/PIS, baixadas por esta Caixa Econômica Federal — CEF. Fica expressamente ressalvada, em relação à mencionada empresa, a verificação sobre a base de cálculo da contribuição com recursos próprios. De igual modo, fica expressamente ressalvado o direito de esta Caixa Econômica Federal — CEF ou a Fazenda Nacional cobrar a qualquer tempo, os débitos correspondentes a contribuições, juros, correção monetária e multas, de responsabilidade da empresa em referência, que forem verificados pela fiscalização. O prazo de validade desta declaração é de 12 (doze) mês(es), com as ressalvas consignadas.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PIS PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

/dao.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 83

LOCAL

p/ GERENTE

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALOR MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO
DE TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VER INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO QUADRO 17

CONTRIBUINTE

NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

DRF - NOVA IGUA

00254/8

28/09/83

72000/586

CARIMBO DA UNIDADE EXP

CARIMBO DO CGC

27107879/0001-21

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABIT POPULARES S.A.
RUA DR. BARROS JUNIOR, 504
CENTRO - CEP 28000
NOVA IGUAÇU - RJ

LE COM UM X

ILOEIROS

AZÃO SOCIAL, ETC., INFORMAR

CGC ANTERIOR:

E DO DEPENDENTE:

EXTERIOR, INFORMAR:

GRAU DE PARENTESCO

DATA D NASCIMEN

Nova Iguaçu, RJ

NÉSIO CASTILHO DE CARVALHO
Chefe de Divisão de Arrecadação
Matr. 1.997 337-0

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00254/83
28/09/83
72000/5869

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO
DE TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VER INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO QUADRO 17

CARIMBO DA UNIDADE EXPED

CONTRIBUINTE

1 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

11 CARIMBO DO CGC

27107879/0001-2

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITA
POPULARES S. A.
RUA DR. BARROS JUNIOR, 504
CENTRO - CEP 28098
NOVA IGUAÇU - RJ

CERTIFICADO DE QUITAÇÃO
CRJF 317501 A 23/06/1984.

Nome, denominação ou firma: COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A. — Natureza jurídica: S/A.

Sede ou endereço profissional (Rua, n.º, cidade, UF): Rua Dr. Barros Junior, 504 - Centro - Nova Iguaçu - RJ.

Ramo de atividade: Indústria

CGC/CPF: 27 107 879/0001-21

Registro profissional (quando necessário): CREA-RJ. 13.084 - RF

Representantes legais (pessoa jurídica): Leonel Augusto Penna Franca

Atahualpa Schmitz da Silva Prego.

Certifico que o titular comprovou capacidade jurídica e regularidade fiscal, nos termos do Decreto n.º 84.701, de 13 de maio de 1980 (D.O.U., de 14.05.80)

Local e data: Rio de Janeiro, 23/06/1983

Assinatura do emitente: DOMINGOS MARQUES GRELLO
Delegado do Ministério da Fazenda - RJ

Carimbo do órgão emitente

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - RJ

LE COM UM X

EILOEIROS

ES

RAZÃO SOCIAL, ETC., INFORMA

CGC ANTERIOR:

ME DO DEPENDENTE:

EXTERIOR, INFORMAR:

GRAU DE PARENTESCO	DATA NASCIM

DRF - Nova Iguaçu - RJ

NÉSIO CASTILHO DE CARVALH
Chefe da Divisão de Arrecadaçã
Matr. 1.997 337-0

CARIMBO, DATA E ASSINATU

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

28 / 09 / 83

72000/58

CARIMBO DA UNIDADE I

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VER INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO QUADRO 17

CONTRIBUINTE

1 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

COMPANHIA CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

11 CARIMBO DO CGC

27107879/000

COHAPE - CONSTRUTORA DE POPULARES S.A
RUA DR. BARROS JUNIOR
CENTRO - CEP 26
NOVA IGUAÇU - RJ

ALE COM UM X

LEILOEIROS

RES
RAZÃO SOCIAL, ETC.,
CGC ANTERIOR:

OME DO DEPENDENTE:

O EXTERIOR, INFO
GRAU DE PARENTESCO

DRF - Nova Iguaçu - RJ
NESTO CASTILH
Chefe da Divis
Matr.

CARIMBO, DATA

BNH
BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO FGTS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO – CRS

Nº DO PROTOCOLO
88106

VÁLIDO ATÉ
30 de setembro de 1983

Nº 256703

NOME DA EMPRESA
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

ENDEREÇO
RUA DR. BARROS JUNIOR, 504 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - RJ

MATRÍCULA

AGÊNCIA DO BNH EM
RIO DE JANEIRO

CGC OU CPF
27107879/0001-21

CERTIFICO, de acordo com o disposto na POS nº 05/71, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (F.G.T.S.)

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado, por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Cópia deste CRS terá validade se conferida com o original pela entidade que o exigir.

RIO DE JANEIRO, 23 de março de 1983
Local e data

BNH
DIVISÃO DO FGTS
Délio Rocha Moreira
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DRF - NOVA IGUAÇU PÁGINA 1

PP 00254/83

28/09/83

720005869

CARIMBO DA UNIDADE EXPEDIDORA

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VER INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO QUADRO 17

CONTRIBUINTE

1 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

2 CPF OU CGC: 21.107.879/0001-21

3 RUA, AVENIDA, PRAÇA, ESTRADA, SUPERQUADRA ...: RUA BARROS JUNIOR

4 Nº: 504 | 5 APTO., SALA ...: | 6 CEP: 26000

7 BAIRRO: CENTRO | 8 DISTRITO: PRIMEIRO

9 MUNICÍPIO: NOVA IGUAÇU | 10 UF: RJ

11 CARIMBO DO CGC

27107879/0001-21

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S. A.
RUA DR. BARROS JUNIOR, 504
CENTRO - CEP 26000
NOVA IGUAÇU - RJ

12 FIM A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO — ASSINALE COM UM X

	CONCORDATA E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO
X	CONTRATOS E CONCORRÊNCIAS COM ÓRGÃOS FEDERAIS
	TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR
	BAIXA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS POR LEILOEIROS
	OUTROS FINS — ESPECIFICAR:

13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CASO HAJA OCORRIDO INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO, MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL, ETC., INFORMAR:

RAZÃO SOCIAL ANTERIOR: | CGC ANTERIOR:

14 CERTIDÃO SE DESTINA A DEPENDENTE? ☐ SIM ☐ NÃO | EM CASO POSITIVO, INFORMAR O NOME DO DEPENDENTE:

NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR, INFORMAR:

NOME DO(S) DEPENDENTE(S)	GRAU DE PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO

15 CERTIDÃO

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, EM SEU NOME, NÃO CONSTA, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE, E QUE NÃO FOI ENCAMINHADO PARA INSCRIÇÃO COMO DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DÉBITO EXIGÍVEL RELATIVO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE: 6 MESES

S.R.F. DRF - Nova Iguaçu - RJ 30/SET/1983

NESTO CASTILHO DE CARVALHO
Chefe da Divisão de Arrecadação
Matr. 1.997 337-0

CARIMBO, DATA E ASSINATURA

EFICÁCIA

ESTA CERTIDÃO TEM EFICÁCIA, NO PRAZO DE SUA VALIDADE, PARA PROVA DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM A SEGUINTE ABRANGÊNCIA:

1 – RELATIVAMENTE À PESSOA FÍSICA:
– ABRANGE O CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NO ANVERSO E, QUANDO FOR O CASO, SEUS DEPENDENTES;

2 – RELATIVAMENTE À PESSOA JURÍDICA:

2.1 – ABRANGE, EXCLUSIVAMENTE, O ESTABELECIMENTO INDICADO PELO REQUERENTE E IDENTIFICADO NO ANVERSO, REFERINDO-SE A QUITAÇÃO AOS TRIBUTOS A QUE ESSE ESTABELECIMENTO ESTIVER VINCULADO. NA HIPÓTESE DE A EMPRESA SE CONSTITUIR DE MAIS DE UM ESTABELECIMENTO, A PROVA DE QUITAÇÃO SERÁ FEITA ATRAVÉS DE CERTIDÕES DE QUITAÇÃO INDIVIDUALIZADAS PARA CADA UM DOS ESTABELECIMENTOS, COM A RESTRIÇÃO DE QUE TRATA O ITEM 2.2;

2.2 – SOMENTE A CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EXPEDIDA EM NOME DO ESTABELECIMENTO SEDE (MATRIZ – ORDEM 0001 DO CGC) FARÁ PROVA DE QUITAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ.

16

VALIDADE

O DECRETO Nº 84.702/80 ESTABELECE A VALIDADE DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, E QUE A AUTENTICAÇÃO DE SUA CÓPIA PODERÁ SER FEITA MEDIANTE COTEJO COM O ORIGINAL, SENDO VEDADO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO ÀS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELA UNIÃO:

I – ATRIBUIR VALIDADE SOMENTE À CERTIDÃO APRESENTADA NA VIA ORIGINAL;

II – EXIGIR A EXIBIÇÃO DO ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA NA FORMA DA LEI;

III – RETER O ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA COMO PREVISTO NO ITEM ANTERIOR.

17

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

1 – DEVE SER PREENCHIDO A MÁQUINA, COM CARBONO, SEM EMENDAS, RASURAS, OU BORRÕES

1.1 – No caso de Pessoa Física:
Preencher os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e, se for o caso, 13.

1.2 – No caso de Pessoa Jurídica:
Preencher os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13, apondo o carimbo CGC no quadro nº 11.

2 – O REQUERIMENTO – quadro 14 da página 3 – deverá ser assinado:

– Pessoa Física – pelo contribuinte ou procurador habilitado;
– Pessoa Jurídica – pelo representante ou procurador habilitado.

Em ambas as hipóteses, deverão ser indicados o nome e o CPF do signatário.

O FORMULÁRIO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, DEVERÁ SER ENTREGUE NA UNIDADE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL QUE JURISDICIONAR O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DO CONTRIBUINTE E, NO ATO, SER APRESENTADO O CIC, NO CASO DE PESSOA FÍSICA, OU O CARTÃO DO CGC, QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA.

771

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que envio notícia do despacho de fls. 584/770 ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio, 19 de 12 de 1989

O Escrivão

CERTIDÃO

[illegible]

[illegible] do "Diário de Justiça" de 21.12.89, fls. 36 Nº 241

[illegible] a verdade e [illegible]

Rio, 21 de 12 de 89

O Escrivão

JUNTADA

Ao a estes autos a peça que se segue

GB 22 de 12 de 1989

O ESCRIVÃO

MARIO HENRIQUE CORRÊA

ADVOCACIA FISCAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falencias e Concordatas.

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

21DEZ89

472

J. em termos.
Rio, 22/12/89
O JUIZ

COHAPE. CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., nos autos da Ação de Falências, em que é Falida, vem por seu advogado, / em atenção ao Resp. Despacho de fls., elaborado pelo Ilustre Perito do Insigne Juízo, declarar que concorda com o mesmo, requerendo a / V.Exa., para que produza os seus devidos e regulares efeitos processuais, se digne ordenar a juntada da presente aos autos.

T. em que.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, RJ, 21 de dezembro de 1989

Mário Henrique Corrêa

OAB.RJ nº 12.942

PODER JUDICIÁRIO

473

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, apenas a Falida se pronunciou, em fulcro à publicação de fls. 771.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 04 de 01 de 1990

O Escrivão

CONCLUSOS, nesta data, estes autos

Hello Augusto Silva de Assunção
Juiz de Direito

5 01 de 1990

O Escrivão

Proc. Nº 3163

Ao Síndico, para dar prosseguimento em 15 (quinze) dias.

Fiscalize a secretaria o cumprimento, pelo síndico, do prazo ora concedido.

Retornando os autos do

autos do sinalico, dê-se vista ao M.P.

05/01/90

RECEBIMENTO

Junto estes autos ... 90

Gb. 5 do 1 de ...

O ESCRIVÃO

REMESSA

Pelo remesso ... 1º Liq. Judicial

Gb. 08 ... 01 ... 90

O ESCRIVÃO

RECEBIDO

Data- 08-01-90

Livro 20 -Fls. 66

1º LIQUIDANTE JUDICIAL

MM. Dr. Juiz

Requeiro sejam apensados, a este 4º volume, os demais 1º, 2º e 3º volumes desta falência, com vistas ao cumprimento do R. Despacho de fls. 773/verso.

Rio (RJ), 08/01/90.

[illegible]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

774

RECEBIDO

8 1 90

VISTA

1º Liq. Judicial 8 1 90

RECEBIDO
Data- 09/01/90
Livro 20 -Fls. 66
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL

RECEBIMENTO

23 01 90

7535-651-0291

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115, S/ 207-B

775

Processo nº 3163 - 5ª Vara de Falências e Concordatas.
Falência de "COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A".

MM. Dr. Juiz,

(X) Requeiro o seguinte, em cumprimento ao R. Despacho de fls. 773/773-verso:

(I) Seja (com origem em fls. 609, e nos posteriores teores de fls. 613; 620; 628/629; 635; 636-verso, nº 2; 640; 643; 646/647; 648--verso/649-verso; 652; 661; 662; 666; 671; e 678), homologado o laudo técnico pericial contábil de fls. 684/703, acompanhado das peças de fls. 704/770, e o qual concluiu pela existência de crédito global da Falida, contra a CEF, pelo montante, referido nas fls. 701/702, de: NCZ$72.959.480,66; isto, em dezembro/89; ✓Cfme: fls. 795, item I ✓

(X) Seja, após a referida homologação, intimada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, neste Estado do Rio de Janeiro, na pessoa de seu representante legal, a fim de que venha, em 5 (cinco) dias, sob as penas da lei, efetuar o depósito, no BANERJ-DEJUD, em conta em nome da Massa Falida, e à disposição desse R. Juízo, do referido valor dos NCZ$72.959.480,66 e mais correção monetária incidente desde a data do laudo (04/12/89: fls. 702) até a data do depósito que, efetivamente, vier a ser feito; ✓(fls. 795, item II; fls. 797/verso; fls. 799; cert. de fls. 799-verso e fls. 801; fls. 804/805; fls. 806; fls. 807/813 e 815/817 e 820) ✓

(II) Após, direi, em globalidade, sobre as demais matérias pendentes.

Rio (RJ), 22 de janeiro de 1990.

Fernando Antonio do Lago Ribas
1.º Liquidante Judicial

7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

776

VISTA
Cesador de Massa
23 01 90

Proc. nº 3163 (4º vol.).
MM. Dr. Juiz,
1. fls. 773/775 - Ciente.
2. Exa., os requerimentos formulados no item I (1,2) de fls. 775 dizem respeito a um crédito que a Falida possui, em face da CEF. A rigor, a apuração e cobrança dos créditos da MF. não encontra sede conveniente nos autos da Falência.
3. Não obstante, considerando o avançado estágio da mencionada "cobrança" — que tem origem

7535-651-0253

- segue -

nas observações aduzidas na peça de fls. 283/284, e que já alcançou, inclusive, a etapa do deferimento da perícia judicial de fls. 684/770 — o MP. opina por que V. Exa., por medida de economia processual, determine a intimação da CEF (fls. 660), para que esta se manifeste sobre o laudo de fls. 684/770, e sobre a medida referida no ítem I, 1 de fls. 775.

4. Após, o MP. protesta por ter nova vista, digo, após, e depois do pronunciamento da Falida sobre as mesmas fls., o MP. protesta por nova vista.

Rf. DS. [signature] MP.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

777

CEBIMENTO

30 01 90

CONCLUSOS nesta data estes autos ao MM. Dr. Juiz. Helio A.S. Assoneca
Rio. 31 de 1 de 1990

O Escrivão

3163

1. Intime-se a CEF, por mandado, na forma requerida pelo M.P. (fls. 776/776, v°, n° 3).

2. Diga a falida sobre fls. 684/770

3. Publique-se o n° 2.

d.s.

7535-651-0253

RECEBIMENTO

Recebi estes autos com despacho
GB 31 de 01 de 90

O Escrivão

CERTIDÃO

Certifico e [illegible] do despacho de fls. 777 do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio, 31 de 1 de 90

O Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, expedi mandado em cumprimento ao despacho de fls. retro, entregando-o ao Oficial Dinó

O referido é verdade e dou fé

GB. 31 de 1 de 1990

O Escrivão

CERTIFICO e dou fé que o despacho de fls. retro foi publicado no Diario Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 05 / 02 / 1990, as fls. 74.

Rio, 05 de fevereiro de 1990

O Escrivão

CONCORRIDA
778

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCARIO DE JANEIRO
JUÍZO DE DIREITO da 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: RUA D.MANUEL 29- 4º andar

779

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163/86	HELENA
SÍNDICO	**OFICIAL**
1º Liquidante Judicial	DINA

FALÊNCIA DE
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL- AGÊNCIA CENTRO- Av. ALTE. BARROSO

FINALIDADE
Intimar a CEF, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste sobre fls. 684/700 e sobre o item 1,1 de fls.675,- dos autos, tudo conforme despacho de fls. 777.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR HELIO AUGUSTO SILVA DE ASSUNÇÃO, EM EXERCÍCIO NO JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos da falência acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(x) peça(x) fielmente transcrita(s) em xxxxxx folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando o presente.

Rio de Janeiro (RJ), 31 de janeiro de 1990. Eu, , Escr.Subst.datilografei, o subscrevo, por determinaçao do Mm.Dr. Juiz

MARIA HELENA CORRÊA PIRES,
Escrivã Substituta, em Exercício
p/JUIZ DE DIREITO

MARIA HELENA C. PIRES
Escrivão Substituto - Mat. 01/[illegible]
1º Vara de Falências e Concordatas

N.º 2

7535-651-1532

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Jurídico Estadual/RJ
Em 05/02/90
Às 14:30 horas

Ciente

ÂNGELA ALVES DE SOUZA
Matrícula 11392-2

Certidão

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Av. Almirante Barroso - 13º andar. Centro, onde intimei a Caixa Econômica Federal, na pessoa da Dra. Ângela Alves de Souza, por todos os termos do presente mandado, tendo recebido a contrafé e exarado o seu ciente.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro 1990.

xxxxxxxx xxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Dina Fonseca de C. Gonçalves.
Oficial de Justiça Avaliador.

780

a fls 90

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

JUÍZO DA 5.ª VARA
781

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas

Fls. 01/02/90

O JUIZ

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
-7FEV90
RIO DE JANEIRO

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., nos autos da Ação de Falência, onde é a Falída, vem por seu advogado, em atenção ao Resp. Despacho de fls. 777 "permissa venia", dizer que reitera a sua concordância a fls. 772, com o Laudo do Ilústre Perito do Insígne Juízo.

Outrossim, para que produza os seus devidos e legais efeitos, requer a juntada da presente aos autos.

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1.990

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS
782
CONC

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal sem que a C.E.F. se pronunciasse sobre fls. 776/776 vº, embora intimada pessoalmente pelo mandado de fls. 779. Dou fé.

13 de 02 de 90

ESCRIVÃO

VISTA

Em cartório, 13 de fevereiro de 90

Proc. nº 3163 (4º vol.)

MM. Dr. Juiz,

1. Fls. 779/782 - Ciente.

2. Exa., quanto ao pedido de homologação do laudo de fls. 684/770, formulado no item I, 1, de fls. 775, o MP. opina pelo seu indefe-

7535-651-0292

indeferimento, pelos seguintes motivos:

a) o débito da CEF em relação à Fa. lida - alegado a fls. 283/284, e periciado a fls. 684/670 - deriva do inadimplemento de vários contratos lavrados entre a CEF, a massa falida e adquirentes dos imóveis populares construídos por esta última. Exemplo destes contratos inadimplidos pela CEF está a fls. 288/291. Acorre que os autos não apresentam todos os contratos possivelmente descumpridos pela CEF, nem indicam os motivos pelos quais esta última assim se comportou. Isto é matéria de prova, porém. -segue-

783

Proc. nº 3163 (4º Vol.) - cont. fls.

a qual não pode ser suprida pela minudente perícia efetuada, com competência, diga-se, pelo i. técnico signatário de fls. 702.

6) Como já salientado no ítem 2 de fls. 776, os presentes autos, ademais, não são a sede conveniente para que a Massa Falida exerça cobranças em face de seus devedores. Impõe-se a propositura de Ação de Conhecimento específica, perante o Juí-

-segue-

juízo Cível competente (art. 109, I, cf.), para que se produza a prova referida na alínea a, supra, e, assim, venha a ser obtido o título judicial necessário à consequente Execução.

A justa é delicada — pois, envolve a alegação de ter sido ela o motivo da quebra da ora falida, o que se cita, para não fazer referência ao vulto da soma "cobrada" (fls. 702, n.º 5) — e deve ser solucionada com a recomendável prudência, perante o r. juízo competente ratione personae.

3. De resto, após V. Exa. proferir

-segue-

784

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Proc. nº 3163 (4º Vol.) - cont. quota.

decisão sobre o requerimento do ítem I, 1, de fls. 775 - o que se reitera seja pela forma sugerida no ítem 2, caput, desta promoção - o MP. requer a abertura de vista ao i. Dr. Síndico, para os fins de fls. 775, II.

Af, DS.

[signature] MP.

RECEBIMENTO

15 de 2 de 90

O ESCRIVÃO

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. Dr. Juiz, Hélio Augusto Silva de Assunção JUIZ DE DIREITO

Rio, 16 de 2 de 1990

O Escrivão

3163

Baixem para juntada de petição hoje despachada.

19/02/90

RECEBIMENTO

Em 19 / 2 / 90

JUNTADA

Em 19 / 2 / 90

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

16 FEV 90

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

Fls. 191 2 90

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por seus advogados abaixo assinados (proc. junta), nos autos do processo de Falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, ora em curso perante esse juízo, tendo sido intimada a se manifestar a respeito do laudo elaborado pelo Perito desse Juízo, tendo em vista a complexidade do mesmo em razão de se referir a vários contratos firmados em várias agências para a execução de empreendimentos em municípios diversos, vem requerer a V.Exa. lhe seja concedida dilatação do prazo para mais 15 (quinze) dias úteis, a contar da presente, a fim de que a suplicante possa, com precisão, se pronunciar.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1990.

OCTAVIO DUVIVIER DE A. MELLO
Adv. Mat. 11.004-2 - OAB/RJ 17.284
JURIR/RJ

Flavio Alexandre da R. Magacho
Adv. Mat. 11.514-0 - OAB-RJ 17597
JURES/RJ

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

786

P R O C U R A Ç Ã O

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12 de AGO de 1969, alterado pelo Decreto-Lei 1259, de 19 FEV 73, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 MAR 1970, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ AIRTON MARTINS, Superintendente Regional de sua Filial neste Estado do Rio de Janeiro, cujos poderes estão expressos na Procuração lavrada em Notas do 2º Ofício da Cidade de Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove, no Livro 1173 fls. 131 e registrada em Notas do 22º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro, no Livro 93, fls. 155, pelo presente instrumento particular de mandato nomeia e constitui seus procuradores os Drs. GILBERTO DE CASTRO NUNES FILHO, ADÃO CARVALHO RIBEIRO, ALCYONE AMÉLIA LUZ DE OLIVEIRA, ALOISIO DE SCHUELER, ANA MARIA CORDEIRO DA GRAÇA CÔRTES, ANNA EULINA VASCONCELLOS DA COSTA E SILVA, ANTONIO ARISMAR SILVA, ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO, ANTONIO MAIA, ARACY DIAS DE ARAUJO, ARCINÉLIO DE AZEVEDO CALDAS, ARMANDO CORDEIRO GERCK, AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA, CALIL CAMILLO, CARLOS COELHO BRANCO, CARLOS MAURICIO MARTINS RODRIGUES, DANTE BRAZ LIMONGI, EDINÉA MARIZ BRAGA, EDUARDO AUGUSTO BRETAS DE NORONHA, EDUARDO JOSÉ LAPA TORRES, EGLER MARTINS CAVALCANTI DE BARROS, ELIANA COSTA GUTTMANN, ELISIO DA COSTA PINHEIRO, EVANILDO SALVIANO JAPIASSU, FAUSTO DE SALLES FERREIRA, FERNANDO LUIZ AVELINO, ELA[illegible]VIO ALEXANDRE DA ROCHA MAGACHO, FRANCISCO ALVES BORGES FILHO, FRANCISCO JOSÉ BARBOSA NOBRE, GILBERTO IORAS ZWEILI, GUSTAVO JOSÉ BALALAI ABREU, HENRIQUE CZAMARKA, HERMES DONIZETI MARINELLI, ILONA CURVO VIANNA, IRENE FARRIÁ, JÉDILA SILVIA DA COSTA, JOÃO BAPTISTA ARAUJO MOREIRA, JOÃO FERNANDO DE FIGUEIREDO ROCHA, JOSÉ ALFREDO FERRARI, JOSÉ ARTEIRO DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS PEREIRA DANTAS, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA VIEIRA, LAERTE VIANNA, LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES, LUIZ EDUARDO SANTIAGO SILVA, LUIZ PHIL-

144DF0288

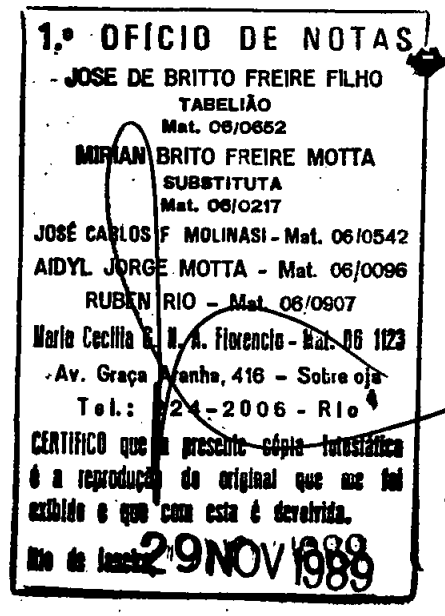
1.º OFÍCIO DE NOTAS
JOSE DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO
Mat. 06/0652
MIRIAN BRITO FREIRE MOTTA
SUBSTITUTA
Mat. 06/0217
JOSÉ CARLOS F MOLINASI - Mat. 06/0542
AIDYL JORGE MOTTA - Mat. 06/0096
RUBEN RIO - Mat. 06/0907
Maria Cecília G. N. A. Florencio - Mat. 06 1123
Av. Graça Aranha, 416 - Sobre loja
Tel.: 224-2006 - Rio
CERTIFICO que a presente cópia fotostática
é a reprodução do original que me foi
exibido e que com esta é devolvida.
Rio de Janeiro 29 NOV 1989

LIPE COSTA MOREIRA, MAGNÓLIA RAUSCH, MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES, MARCIO DIÓGENES MELO, MARCIO QUARTIN PINTO, MARIA ALICE THEREZO NASCIMENTO, MARIA CARMEM CUNHA PAMPLONA, MARIA DO SOCORRO BARBOSA E SILVA, MARIA HELENA BAPTISTA PEREIRA BOKEL, MARIA JOSÉ CORNÉLIO BROM, MARIA LETÍCIA GONÇALVES, MARIA LUCIA CANDIOTA DA SILVA, MARILENE CAPRA SICA, MARLENE NACIF DA COSTA, MAURICIO GUERCHON COHEN, MAURO LUIZ DA COSTA ARAUJO, MILTON XIMENES LIMA, MURILO CÔRTES DE ARAUJO PORTO, NEY MOURA DO NASCIMENTO, NEY DE BARBOSA DE MIRANDA, OCTAVIO NELSON DUVIVIER DE ALBUQUERQUE MELLO, OSVALDO GUEIROS MACHADO, PAULO BRAGA GALVÃO, PAULO CAPELLI SIFFERT SILVA, PAULO CESAR JUNGER DE CARVALHO, PAULO FERNANDO LEITE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, PAULO ROBERTO COSTA BIERING, PEDRO PAULO CINTRA DOS SANTOS, RISONETE PATELO VIOLA, ROBERTO LUIZ ALVES DE VASCONCELLOS, RUBEM DE FARIAS NEVES JUNIOR, RUBENS HILLCOAT RIET CORRÊA, SARA GRINER KURC, SARA PINHEIRO DA SILVA, SERGIO SALLES MONTEIRO, SERGIO SARMENTO MARQUES, SILVIO FERREIRA DE ARAUJO, SYLVIO DE BULHÕES, SIMONE MARIA JUCÁ CALDEIRA BERTHOLINI, THOMAZ AUGUSTO DE CASTRO FARIA, UMBERTO CARIELLO, WILMAR THADEU MALHEIROS CASTILHO, todos advogados da CEF, brasileiros inscritos na OAB, respectivamente, sob os números: 18.474 , 13.808, 910-B, 1.175, 46.316, 40.038, 379-B, 3.980, 5.926,12246, 4.777, 7.403, 821-B, 4.131, 10.681, 7.776, 16.520, 26.664,20148, 24.897, 19.963, 24.994, 13.031, 21.733, 13.490, 5.049,6289,17597, 30.513, 53.688, 53.688,20.546, 15.201, 12.203, 715-B, 25.808 , 53.290, 17.633, 1.040, 12.775, 11870, 4.857, 19.700,11.174,14306, 32.254, 16.656, 7.276, 19.585, 45.539, 16.304, 666-B, 17.456 , 44.175, 21.109, 15.329, 50.260, 25.696, 15.588, 22.949, 19.017, 16.440, 13.639, 6.416, 6.754, 12.223, 17.284, 283-B, 18.148,18688, 18.619, 16.907, 5.628, 11.811, 557-B, 20.099, 21.388, 18.251, 15.197, 21.182, 12.463, 18.228, 38.200, 11.089, 17.070, 16.805, 16.027, 26.407, domiciliados neste Estado, aos quais condede poderes "AD-JUDICIA ET EXTRA", para o Foro em geral, em conjunto ou em separado, independentemente da ordem de nomeação, podendo os Outorgados, no desempenho deste, receber citação, concordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, confes

1.º OFÍCIO DE NOTAS

JOSE DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO
Mat. 06/0652

MIRIAN BRITO FREIRE MOTTA
SUBSTITUTA
Mat. 06/0217

JOSÉ CARLOS F. MOLINASI - Mat. 06/0542
AIDYL JORGE MOTTA - Mat. 06/0096
RUBEN RIO - Mat. 06/0907
Maria Cecília G. N. A. Florencio - Mat. 06/1123

Av. Graça Aranha, 416 - Sobreloja
Tel.: 224-2006 - Rio

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com ela é devolvida.

Rio de Janeiro, 29 NOV 1989

sar, firmar compromissos, adjudicar e/ou arrematar nas execuções judiciais ou extrajudiciais, funcionar em qualquer Juízo, INSTÂNCIA OU TRIBUNAL, propondo e variando de ações nos feitos sem que seja autora, ré, assistente ou opoente, ou aqueles em que tiver manifesto interesse, inclusive substabelecer, no todo ou em parte os presentes poderes, com ou sem reservas, praticando, enfim, todos os atos imprescindíveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato, por mais especiais que sejam os poderes.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 1989.

JOSÉ AIRTON MARTINS
SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA
FILIAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO [illegible]
Tabelião [illegible]
Substituto [illegible]
Autorizados [illegible]

Rua Sen[illegible] Janeiro - RJ
Confere [illegible]

23 NOV 1989

Reconheço [illegible]
[illegible] da verdade

390SP1187

1.º OFÍCIO DE NOTAS
JOSE DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO
Mat. 06/0652
MIRIAN BRITO FREIRE MOTTA
SUBSTITUTA
Mat. 06/0217
JOSÉ CARLOS F. MOLINASI - Mat. 06/0542
AIDYL JORGE MOTTA - Mat. 06/0096
RUBEN RIO - Mat. 06/0907
Maria Cecilia G. N. A. Florencio - Mat. 06/1123
Av. Graça Aranha, 416 – Sobreloja
Tel.: 224-2006 - Rio
CERTIFICO que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvida.
Rio de Janeiro, 29 NOV 1989

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

789

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas

19.2.90

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., nos autos da Ação de Falência, onde ocupa o Polo Passivo, vem por seu advogado, expor e finalmente requerer o que se segue:

I. DO ABSURDO E INTEMPESTIVO PEDIDO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

1. Examinando a petição trazida a colação dos autos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tem-se a impressão nítida, que aquela Instituição Financeira, em total despeezo pelo Judiciário, não se podendo dar outra interpretação, entendeu estar acima do referido Poder, representado no caso vertente, pela prestação jurisdicional exercida pelo Eminente Magistrado.

2. Assim é que, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por 3 (três) vezes: a fls. 650, através do Ofício 518/88, em 28 de outubro de ... 1.988, sobre o assunto TRANSFERÊNCIAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS; em 18 de fevereiro de 1.989, a fls. 660 e 660 v., foi intimada na pessoa de seu Representante Legal, para que, se desejasse, oferecesse quesitos, e apresentasse Assistente Técnico; a fls. 779/779 v., em 05 do corrente foi intimada, também na pessoa de seu Representante Legal, desta feita, para que se pronunciasse sobre o Laudo.

3. Todas as vezes em que foi intimada, sempre na pessoa do seu Representante Legal, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL não respondeu ao chamamento do Insígne Juízo, para, obviamente querendo, exercer a defesa dos seus interesses, ou seja, o Meretíssimo Juiz, deu todas as oportunidades processuais, para que a CEF viesse aos autos,

exercer o seu direito, não só ao Contraditório, bem como o de produzir as provas que julgasse necessárias, à articulação posterior do referido Contraditório. Ao invés disso, se omitiu, deixando passar "in albis", as referidas fases processuais.

4. Cumpre ressaltar perante o Insígne Juízo, que o não pagamento da mão-de-obra da Falída, nas construções de casas financiadas pela CEF, poderia ter sido proposital, pois, não é crível que a CEF fosse permitir que tal fato ocorresse, sem uma explicação plausível, o que nos leva a crer, que o mesmo só encontra uma justificativa: se veio a ser obra de uma quadrilha, formada por pessoas ligadas àquela entidade financeira, o que a esta altura, não é coisa que interesse a Falída, podendo interessar a Polícia Federal.

5. Dessa forma, "concessa venia", não há respaldo processual falimentar, para que o douto Magistrado defira o pedido de 15(quinze) dias para nova "Vista", feito pela CEF, depois que aquela entidade financeira, de maneira abusiva, e,em detrimento da Justiça, sem qualquer razão de direito previamente exposta, quer na Lei de Falências, quer aplicando-se subsidiariamente o CPC, Seção I, do Capítulo III, referente aos PRAZOS, que possa vir embasar a pretensão exposta, no exdrúxulo libelo.

II. DA PROMOÇÃO DA DOUTA CURADORIA A FLS.782/784

6. Exa., não tem razão a douta Curadoria, que aliás,na Promoção anterior, de fls. 776/776 v., se insurgiu contra a cobrança do crédito na sede da Falência, não obstante, considerando o avançado estágio da cobrança requerida contra a CEF, opinou pela intimação da Instituição Devedora, para que se manifestasse sobre o Laudo de fls. 684/770, inclusive, por medida de economia processual.

7. Atendido o Ilústre Ministério Público, retorna aos autos, desta feita, opinando pelo indeferimento do pedido da Falída, para que o Insígne Juízo homologue por Sentença o referido Laudo, sob o fundamento de que necessário se faria que a discussão, o fosse

791

na sede do Juízo Cível, bem como, porque não se encontram nos autos, todos os Contratos celebrados entre a CEF e a Falída.

8. Examinemos pois, Eminente Julgador, ambos os argumentos em que se baseia a douta Curadoria, para opinar pelo indeferimento do pedido de homologação do Laudo, feito pela Falída:

A - DA INADIMPLÊNCIA DA CEF

No quesito nº 6 da Falída, questiona-se: quantas casas populares foram construídas pela falída ? (fls. 5 do Laudo)

Resp.- 1.207 Unidades Habitacionais (casas) de 1 quarto
- 2.175 Unidades Habitacionais (casas) de 2 quartos
estando nessa época já entregues 1.503 UH

incluíndo: -147.272,31 m2 de área construída
588.000,00 m3 de terraplenagem
35.460,00 m de rede de água servida
61.210,00 m de rede de água potável
1.970,00 m de rede de água pluvial

A quantidade de Unidades Habitacionais por loteamento está discriminada na própria certidão anexada, sendo portanto desnecessário repetí-la.

Ora Exa., para que não se estenda demasiadamente esta esplanação, o Ilústre Perito, baixou a minúcias, colhendo dados, nos autos e fora deles, sobremaneira, na documentação da própria CEF, constante nos autos. Aliás, ressalte-se, repetindo, todo o Laudo Técnico só foi produzido, tendo por base a documentação trazida à luz dos autos pela própria CEF, o que quer dizer que a perícia, não foi elaborada em razão dos Contratos de Financiamento constantes dos autos.

Todavia Exa., como exposto anteriormente, quando a Falída impugna o requerimento de nova "Vista" a CEF, é porque teve ela, todas as oportunidades processuais para produzir as provas que entendesse necessárias à sua defesa, bem como, a douta Curadoria, e, não

o fizeram, inclusive, a fls. 652 v., em 02 de dezembro de 1.988, intimado para se pronunciar sobre se desejava ou não, formular quesitos, isso, após a fls. 638, em 19 de setembro de 1.988, ter concordado com o pedido do Sr. Síndico, que era justamente, o de produzir-se nesses autos, a prova pericial, para saber-se, como se sabe agora, da existência ou não do débito, por inadimplência da CEF, em favor da Falída.

Conclui-se portanto Exa., não ter razão "permissa venia", o Ilústre Membro do "Parquet", pois, a perícia efetuada pelo Ilústre Perito do Insígne Juízo, apurou com exatidão o débito existente a favor da Falída, que como se disse, não o foi, tomando por base os Contratos existentes nos autos.

B - <u>DO JUÍZO COMPETENTE PARA APRECIAR AS COBRANÇAS DA MASSA FALÍDA</u>

Exa., a discussão levantada pela douta Curadoria, é "dispicienda", pois, raciocinando no sentido de que a MASSA FALÍDA, tem a obrigação de arrolar todo o ativo e passivo, encontraremos o crédito ora apurado, proveniente de Contrato celebrado com a CEF, Aliás, cumpre salientar, que em matéria de competência, o § 2º, do artigo 7º, da Lei de Falências, expressamente investe o Juízo da Jurisdição onde o devedor tem o seu principal estabelecimento, sendo o Juízo, indivisível e competente para todas as ações e reclamações sobre bens, interesses e negócios da MASSA FALIDA, as quais serão processadas na forma da Lei Falimentar.

Portanto, descabe qualquer fundamento jurídico ao pedido do Ilústre Membro do "Parquet" Estadual, e, mesmo porque, concordou este com a realização da Perícia, em 19 de setembro de 1.988, às fls. 638, estando todos os prazos preclusos, e apenas para ressaltar, foi o mesmo intimado em 29 de novembro de 1.988, para que, se desejasse, formulasse quesitos para apresentação ao Ilústre Perito do Insígne Juízo, apondo, em 02 de dezembro daquele ano, um mero "Ciente".

Pelo exposto, tem o Insígne Juízo todo o amparo jurídico para promover a cobrança, na sede do Insígne Juízo Falimentar, em

parado que está pelo § 2º, do artigo 7º, da Lei de Falências, bem como, para indeferir, pela impossibilidade jurídica, face a preclusão do prazo, a pretensão exdrúxula da CEF, requerendo a V. Exa., que se digne em homologar o Laudo Pericial produzido pelo Ilustre Perito do Insigne Juízo.

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1.990

Mário Henrique Correa
OAB-RJ.- 12.942

PODER JUDICIÁRIO

794

CONCLUSOS nesta data estes autos ao MM. Dr. Juiz Helio A. S. Assencar
Rio, 20 de 2 de 1990

O Escrivão

363

Concedo à Caixa Econômica Federal - CEF o prazo de 15 (quinze) dias requerido à fls. 785.

Publique-se, devendo figurar da publicação os nomes dos advogados signatários da petição de fls. 785.

Oportunamente, examina-

7535-651-0292

examinarei as demais questões suscitadas nos autos.

21/02/90

21 2 90

21 2 90

PODER JUDICIÁRIO

795

CERTIDÃO

CERTIFICO que o despacho de fls. 794/1º
foi publicado no "Diário de Justiça" de
22.12.90, fls. 57, nº 38
O referido é verdade e dou fé.
Gs. 22 de 12 de 1990
O ESCRIVÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo assinado à CEF às fls. 794 sem que a mesma se pronunciasse.

O referido é verdade e dou fé.
Gs. 12 de 03 de 1990
O ESCRIVÃO

I - Vistos, etc.
Homologo o laudo de fls. 684 e seguintes.

II - Intime-se a C.E.F. para efetuar o depósito (fls. 775).

12.03.90

RECEBIMENTO

Em estes autos o despacho diz o sentença
Gs. 12 de março de 1990
O ESCRIVÃO

7535-651-0292

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que [illegible] do Diário Oficial [illegible] 3 [illegible] 90

[illegible] 12

O Escrivão

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedi mandado de intimação à C.E.F.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 13 de 3 de 1990

O Escrivão

CERTIFICO e dou fé que a sentença de fls. 295 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 14 / 03 / 1990 [illegible] fls. 79.

Rio, 14 de março de 1990

O Escrivão

JUNTA

[illegible]

14 / 3 / 90

O Escrivão

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

12MAR90
RIO DE JANEIRO

796

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas.

Fls. em termos
13/3/90
O JUIZ

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., nos autos da Ação de Falência, onde é Falída, vem por seu advogado, tendo em vista ter transcorrido "in albis", o prazo concedido pelo Insígne Juízo, de 15 (quinze) dias, a pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que pudesse examinar o Laudo do Ilústre Perito, vez que, nos 5 (cinco) anteriormente concedidos, alegara lhe ser escasso, requerer a V. Exa., que se digne em homologar o referido Laudo.

"Permissa venia" Exa., o prazo concedido pelo Eminente Magistrado, o foi, no sentido de que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pudesse exercer todos os meios de defesa, que lhe são facultados pela Lei processual, inclusive, com a publicação dos nomes dos advogados daquela instituição financeira.

Todavia, como se pode depreender, prevaleceu - ficando bem claro desta feita - o interesse da CAIXA ECONÔMICA - sem ter o que dizer, perdida possivelmente, num mar de corrupção - de ganhar tempo, procrastinando o Feito, como soe acontecer com o pedido de 15 (quinze) dias, para exame do Laudo Técnico, o que é lamentável.

Assim é que, reitera a Falída a V. Exa., para que se digne em homologar o Laudo do Insígne Perito do Juízo.

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 12 de março de 1.990

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas.

12MAR90

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que a CEF se pronunciasse sobre fls. 795

O referido é verdade e dou fé.
GB 20 de 03 de 90

O ESCRIVÃO

[illegible] PORTUGUESE S.A., nos autos da Ação de Falência, vem por seu advogado, tendo em vista ter transcorrido "in albis", o prazo concedido pelo Insígne Juízo, de 15 (quinze) dias, a pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que pudesse examinar o Laudo do Ilustre Perito, e vez que, nos 5 (cinco) anteriormente concedidos, alegara lhe ser escasso, requerer à V. Exa., que se digne em homologar o referido Laudo.

"Permissa venia" Exa., o prazo concedido pelo Eminente Magistrado, o foi, no sentido de que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pudesse exercer todos os meios de defesa, que lhe são facultados pela lei processual, inclusive, [illegible] dos homens dos advogados daquela instituição [illegible]

JUNTADA

[illegible] o mandado

Todavia, como se pode depreender, prevaleceu - ficando bem claro desta feita - o [illegible] CAIXA ECONÔMICA - sem ter o que dizer, perdida possivelmente, num mar de corrupção - de ganhar tempo, procrastinando o [illegible], como se acontecer com o pedido de 15 (quinze) dias, para exame do Laudo Técnico, o que é lamentável.

Assim é que, reitera a Falida a V. Exa., para que se digne em homologar o Laudo do Insígne Perito do Juízo.

T. em que

L. deferimento

Rio de Janeiro, 12 de março de 1.990

Mário Henrique Torres
[illegible]

22-3-90.

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Endereço: RUA DOM MANUEL, 29-4º ANDAR

EX-OFÍCIO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163/90-	HELENA

AÇÃO	OFICIAL
FALÊNCIA	DINÁ

PARTES

FALÊNCIA DE: COHAPE- CONSTRUTORA DE HABILITAÇÕES POPULARES S/A.

LOCAL DA DILIGÊNCIA

Av. Almirante Barroso-
Agencia Central-Centro.

PRAZO	FINALIDADE
da lei.	Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa de seu representante legal, para que venha

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

em 5 (cinco) dias, sob as penas da lei, efetuar o depósito, no BANERJ-DEJUD, em conta e em nome da Massa Falida, à disposição deste Juizo fls.775, dos autos valor NCZ$ 72.959.480,66 e mais correção monetária, tudo conforme despacho de fls.795.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA, DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado.

Rio de Janeiro, (RJ) 13 de março de 1990. Eu, (EDITH CANTERO) Datilografa, datilografei, E, eu, (SIDNEY MARCELLO) ESCRIVÃO, o subscrevo.

SIDNEY MARCELLO- ESCRIVÃO

JUIZ DE DIREITO

Ass. autorizado pelo MM. Juiz

7535-661-1531

N.º 1

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Jurídico Estadual/RJ
Em 22/03/90
As 17:10 horas

THEREZINHA DRUMMOND DE MENDONÇA
Matrícula 670.210-9

Certidão

Certifico e dou Fé que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Av. Almirante Barroso, onde intimei a Caixa Econômica Federal, na pessoa da Dra. Therezinha Drummond de Mendonça, por todos os termos do presente mandado, tendo-o recebido a contrafé e exarado o seu ciente.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1990.

Dina Fonseca de C. Gonçalves.

Oficial de Justiça Avaliador.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
798

JUNTADA
a fera
26 3 90
C. [illegible] NÃO

7535-651-0253

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

799

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
R.G. DE JANEIRO

Proc. nº. 3163/26 MAR 90

Expeça-se a guia
26/03/90

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por seus advogados abaixo assinados, nos autos do processo de Falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, em cumprimento ao determinado por V.Exa. no Mandado de Intimação datado de 13/03/90, vem requerer a V.Exa. seja autorizada a expedição de guia para depósito no BANERJ / DEJUD, em conta e em nome da Massa Falida, à disposição desse Juízo, no valor de NCz$ 72.959.480,66, conforme despacho de fls. 795.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1990.

Flavio Alexandre da R. Magacho
Adv. Mat. 11.514-0 - OAB-RJ 17597
JURES/RJ

OCTAVIO DUVIVIER DE A. MELLO
Adv. Mat. 11.004-2 - OAB/RJ 17.284
JURIR/RJ

Certidão

Certifico e dou fé expedi-
guia no valor do primeiro
pal.

Rio, 26.3.90

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
800

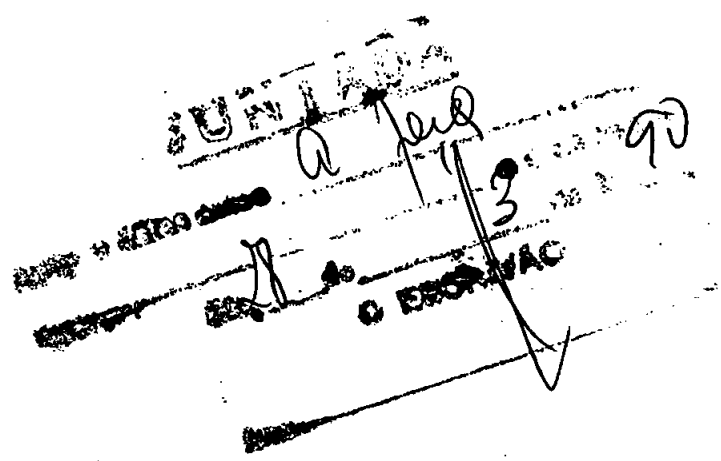

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

801

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

27 MAR 90

J. Sim. Deposite-se a correção devida.

Rio 27/3/90

O JUIZ

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por seus advogados abaixo assinados, nos autos do processo de Falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, tendo sido intimada para depositar, em 5 (cinco) dias, a importância de NCz$ 72.959.480,66, vem requerer a V.Exa. seja aquele prazo dilatado em 72 (setenta e duas) horas, eis que a guia para depósito somente foi expedida nesta data e a mesma se constitui em documento essencial para processamento da emissão do respectivo cheque na área operacional da suplicante.

Ademais, a referida intimação não especificava valor exato, noticiando determinado valor acrescido de correção monetária.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1990.

Flavio Alexandre da R. Magacho
Adv. Mat. 11.514-0 - OAB-RJ 17597
JURES/RJ

OCTAVIO DUVIVIER DE A. MELLO
Adv. Mat. 11.004-2 - OAB/RJ 17.284
JURIR/RJ

070SP0289

30 029

CERTIDÃO

a CEF requereu
restidão em 29.03.90, confor-
me DARS e GREC em anexo,
restidão esta expedida nesta
data

30 3 90

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ

ATENÇÃO
NÃO EFETUAR PAGAMENTO DE ICM NESTE DARJ

PARA USO DA REPARTIÇÃO
02

PARA USO DO BANCO
05 N.º DE ORDEM
COD. BCO/AG.
20 MAR 90

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
01 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ENDEREÇO COMPLETO
AV. RIO BRANCO Nº. 174
BAIRRO OU DISTRITO
CENTRO
MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO
CEP
20.031

N.º DA INSCRIÇÃO ESTADUAL
03

N.º DO PROCESSO
04

N.º DA GUIA DE INFORMAÇÃO
06

RECOLHIMENTO REFERENTE A DÍVIDA ATIVA
07 N.º DA NOTA DE DÉBITO
08 N.º DA CERTIDÃO

DENOMINAÇÃO DA RECEITA
09
CUSTAS JUDICIAIS

RECOLHIMENTOS

	CÓD. DA RECEITA	VALOR
10	400.6	66,88
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17	TOTAL	66,88

- PREENCHER A MÁQUINA OU EM LETRAS DE FORMA.
- OBSERVAR AS INSTRUÇÕES CONTIDAS NO VERSO.

DATA DE VENCIMENTO
18

N.º DO AUTO DE INFRAÇÃO
19

20 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PEDIDO DE CERTIDÃO
FAL. DE COHAPE - CONSTRUTORA
DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.
59 - V.F.C.

CARIMBO DA AGÊNCIA BANCÁRIA

BANERJ 023-CASTELO MADGE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
BANERJ023300390
$66,88RZ53

SIGA - Serviços Industriais Gráficos Alvorada Ltda. Av. Suburbana, 3.376 - Del Castilho - RJ - CGC(MF) 33.803.255/0001-41 - Insc. Est. 81.977.712 - PORTARIA STE Nº 50 Cód. D-28

FLUXO: 1ª VIA (SÉPIA) → SEF; 2ª VIA (SÉPIA) → SEF; 3ª VIA (SÉPIA) → CONTRIB.

Expedido por 30.3.90

802

209SP0689

30 030

209SP0689

BANERJ

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

— G R E C —

ESPECÍFICA PARA A COMARCA DA CAPITAL

N.º 27 01- 166337

01 NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

02 NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO

PEDIDO DE CERTIDÃO

03 AUTOR/RECORRENTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

04 REU/RECORRIDO

M.F. de COHAPE CONSTRUTORA DE HAB.POP:S/A

05 COMARCA/TRIBUNAL

CAPITAL

06 JUÍZO E CARTÓRIO

5º V.F.C.G.

DISCRIMINAÇÃO	CONTA DO BANERJ N.º	VALOR - NCz$
07 DISTRIBUIDOR	18 003-23989-05	28
08 CONTADOR	19 003-23985-06	29
09 ESCRIVÃO	20	30
10	21	31
11	22	32
12	23	33
13	24	34
14	25	35
15 SUBTOTAL		36
16 CAARJ/IAB (10%)	26 003-01973-17	37 6,68
17 TOTAL		38 6,68

CARIMBO DA AGÊNCIA BANCÁRIA

PREENCHER A MÁQUINA OU EM LETRAS DE FORMA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANERJ022300390 $6,68RZ53

1ª VIA - BANCO - 2ª VIA - CORREGEDORIA - 3ª VIA - AUTOS - 4ª VIA - CARTÓRIO - 5ª VIA - PARTE/ADVOGADO

TEJU Com. Ind. Gráfica Ltda. • CGC 42.317.347/0001-02 • R. Barão do Bom Retiro, 424/Tel.: 261-2750 • PORTARIA SEAR Nº 013/87

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

45 803

30 030

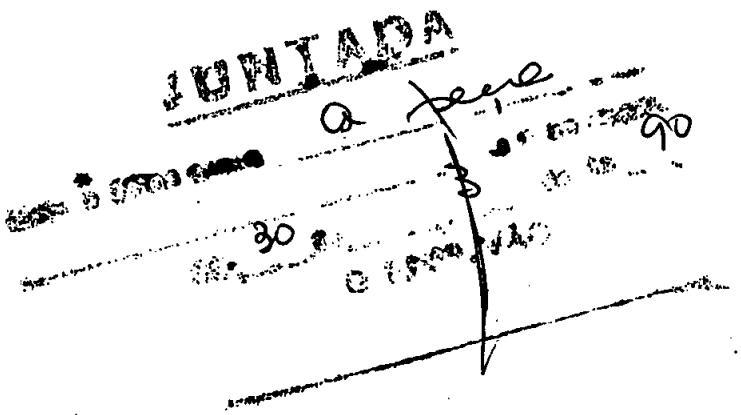
UNIDA

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

804

29 MAR 90

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas.

J. Sim em tempo
Rio, 30/3/90

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., nos autos da Ação de Falência, na qualidade de Falída, vem por seu advogado, tendo em vista, a dúvida em que se encontra a principal devedora da Massa Falída, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, concernente ao "quantum" total do débito, requerer a V. Exa., que se digne enviar os autos ao Sr. Contador do Insígne Juízo, a fim de que o mesmo apure o cálculo final da importância devida por aquela Instituição Financeira.

Outrossim, "permissa venia", acostamos a presente, carta do Ilústre Perito do Juízo, em resposta ao signatário desta, na qual esclarece, que o termo "a quo", para contagem da correção monatária, é o mês de outubro de 1.989, quando, através de revistas especializadas, publicadas naquele mês, obteve os preços componentes do referido cálculo.

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 28 de março de 1.990

Mario Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

Claudio de Villemor Salgado
PERITO

805

Rio de Janeiro, 26 de março de 1990

Ilmo. Sr.
Dr. MARIO HENRIQUE CORRÊA
Rua Evaristo da Veiga, 35 - s/401
Centro
Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Ação de Falência COHAPE CONSTRÚTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.
5ª Vara de Falências e Concordatas

Prezado Senhor,

Venho pela presente, com referência à consulta formulada, informar-lhe que, conforme o constante nos Quadros III, IV, V e VI do Laudo por mim produzido e anexo ao processo de falência da firma em referência, o início da contagem da Correção Monetária foi em outubro de 1989.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

atenciosamente,

Rua Uruguaiana, 55 - Grupos 901 a 903 - Telefones (021)222-1944 - 221-9548

PODER JUDICIÁRIO

806

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, a guia expedida em 26.03.90, fls. 799 Vº, não foi apresentada.

O referido é verdade e dou fé.

GB 03 de 04 de 1990

O ESCRIVÃO

REMESSA

Contador Efeito 5º

5 GB 03 de 04 de 1990

O ESCRIVÃO

JUNTADA

Junto a estes autos as peças que se seguem

GB 04 de 04 de 1990

O ESCRIVÃO

7535-651-0292

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ST.DEJC-I/8A. CAMARA CIVEL

OF. N. 37 / 90 03 / 04 / 90

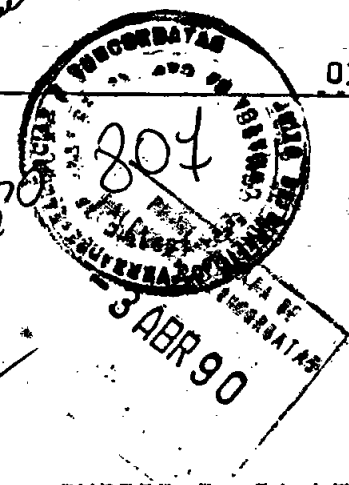

SENHOR JUIZ:

NOS TERMOS DO ART. 7.. INCISO I. DA LEI N. 1533. 31 DE DEZEMBRO DE 1951. SOLICITO A V. EXA. AS NECESSARIAS INFORMACOES. A FIM DE INSTRUIR O JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANCA N.294./90... NO QUAL FIGURAM COMO PARTES: IMPETRANTE (S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

SENDO IMPETRADO (S) ESSE JUIZO.

COMUNICO, OUTROSSIM, QUE CONCEDI A LIMINAR, EIS QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS.

CORDIAIS SAUDACOES.

Desembargador MOLEDO SARTORI
R E L A T O R

AO EXMO. SR.

DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA CAPITAL.

8ª CÂMARA CÍVEL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 294

19 90

2ª VIA

808

REQUERENTE:

MANDADO DE SEGURANCA 294/90
ACAO :
TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO (Funciona M.
Ap. 1 Dt. aut. 30/03/90

IMPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO 1 : FLAVIO ALEXANDRE DA ROCHA MAGACHO
ADVOGADO 2 : OCTAVIO N.DE ALBUQUERQUE MELLO
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE FALENCIAS D
CAPITAL

INFORMANTE:

AUTUAÇÃO

Em 30 de MARÇO de mil novecentos e NOVENTA, autuo nesta Secretaria a petição de Mandado de Segurança e documento (s) de folhas 02 / SS, do que, para constar, lavrou-se este termo. Eu Maria de Lourdes Fonseca p/ Chefe do Serviço de Autuação, o subscrevo.

DISTRIBUIÇÃO

8ª CÂMARA CÍVEL — 30/03/1990

Órgão Julgador

Desembargador Vice-Presidente

Relator: Sr. Des. .....

.....

7535-651-0577

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

809

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES
30 MAR 1987 000000

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12/08/69, constituída pelo Decreto nº. 66.303, do 06/03/70, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 93.600, de 21/11/86, arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, com Filial no Estado do Rio de Janeiro na Av. Rio Branco nº. 174, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 5º - inciso LXIX da Constituição Federal e na forma dos arts. 1º e 5º - inciso II da Lei nº. 1.533, de 31/12/51, vem impetrar

M A N D A D O D E S E G U R A N Ç A

para proteger direito líquido e certo não aparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", contra ato do MM.DR. JUÍZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DESTA CAPITAL, requerendo, desde já, pelas razões adiante expostas, a concessão de MEDIDA LIMINAR, com fundamento no inciso II do art. 7º do mesmo diploma legal, em face da relevância dos fundamentos e da ineficácia da decisão que venha a ser proferida:

1 - Nos autos do processo de Falência da empresa

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, [illegible] em curso naquele Juízo, a autoridade impetrada, em procedimento de natureza eminentemente administrativa, concernente à apuração do ativo da Falida, sem que tal discussão tivesse sido siquer submetida ao indispensável contraditório, proferiu despacho a que abusivamente conferiu força de sentença executiva, impondo à Impetrante, coativamente, a obrigação de proceder ao depósito no BANERJ - DEJUD, em nome e em conta da Massa Falida, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor de NCz$ 72.959.480,66 e mais correção monetária, " tudo conforme despacho de fls. 795 ", nos termos de Mandado passado no dia 13 do corrente mês e recebido pela Impetrante no dia 22 do mesmo mês (doc. 2).

2 - Ocorre que no processo falimentar, a falida teria se declarado credora da Impetrante por causa e valor que não são aceitos pela Caixa Econômica Federal, que não reconhece tal crédito uma vez que a suposta credora não adimpliu as suas obrigações contratuais.

3 - Sem que essa questão fosse submetida ao devido processo legal, e através de apuração de caráter meramente administrativo e com base nos valores indicados em perícia porela determinada, nos próprios autos principais da falência, a Excelentíssima Autoridade Coatora fixou em NCz$ 72.959.480,66 o crédito da falida e, com flagrante abuso de poder, mandou intimar a CEF para proceder ao depósito à disposição do Juízo - o que, evidentemente, corresponde a pagamento - de valor que a Impetrante não deve e que, de qualquer forma, dela não poderia ser cobrado desse modo. Assim o fazendo aquela autoridade nos termos de despacho proferido nos seguintes termos:

> " Homologo o laudo de fls. 684 e seguintes. Intime-se a CEF para efetuar o depósito (fls.775)" - (doc.3)

4 - É inegável, portanto, o abuso de poder praticado através de despacho que não está sujeito a qualquer recurso

efeito suspensivo e que, portanto, na conformidade da doutrina e da jurisprudência interativa e predominante, é suscetível de solução pela via do " mandamus ".

5 - Cite-se, até por oportuno, as ementas dos seguintes acórdãos:

a) " Mandado de segurança contra ato do Juíz. Não sendo ato judicial, nos estritos termos do art. 162 do Código de Processo Civil, mas de índole administrativa, no exercício do poder de polícia do Juíz, cabe mandado de segurança, prescindindo-se do pressuposto do recurso sem efeito suspensívo, desde que praticado com abuso de poder"
(Rec. Extr. nº. 107.687 - GO- 2a. Turma decisão unânime - Rel. Min. Carlos Madeira - " in" RTJ nº. 118, pag. 787/789).

b) " 1. Ação de Segurança formulada para impugnar ato judicial. É admissível no caso em que do ato impugnado advenha dano irreparável cabalmente demonstrado. Não pode transformar-se a ação de segurança num sucedâneo do recurso adequado previsto em lei, porquanto uma tal liberalização subverte a ordem jurídico-processual e produz resultados prejudiciais à Justiça ; mas também não deve negar-se a

812

permissibilidade de segurança para se corrigir ato jurisdicional que, produtivo de um prejuízo manifesto e irreparável, seja corrigível tão-só pelo recurso devolutivo, isto é, por meio de impugnação que, por ser demorada, não impede se concretize aquele dano real.

2. Interpretação do art. 5º, II, da Lei nº. 1.533/1951.

3. Recurso extraordinário a que o S.T.F. nega conhecimento."

(Rec. Extr. nº. 84.181 - BA - 1a. Turma - decisão unânime Rel. Min. Antonio Neder - "in" R.T.J. nº. 81 - pag. 879/885).

6 - Demonstrada, assim, a relevância do fundamento e sendo evidente a ineficácia da medida caso venha a ser deferida, de vez que procedendo ao depósito à disposição do Juízo e, assim, efetuando o pagamento da importância arbitrariamente fixada e que foi abusivamente intimada a recolher, a Caixa Econômica Federal sofrerá, é lógico, inevitável e irrecuperável prejuízo - dano irreparável.

7 - Ocorre, pois, " in casu ", os pressupostos do inciso II do art. 7º da Lei nº. 1.533/51, ensejando e amparando a concessão, " inaudita altera parte ", de medida para a suspensão do ato que deu motivo ao pedido.

Por todas essas razões, a Impetrante espera que a presente medida venha a ser conhecida e julgada procedente, e a

813

a concessão do " mandamus " para, em definitivo, anular o ato judicial ora atacado e o deferimento da LIMINAR de suspensão do ato abusivo cometido pela Excelentíssima Autoridade Impetrada.

Para efeitos meramente fiscais, dá ao presente o valor de Cr$ 1.000,00.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1990

FLÁVIO ALEXANDRE DA ROCHA MAGACHO
OAB/RJ nº 17.597

OCTAVIO DE ALBUQUERQUE MELLO
OAB/RJ nº 17.284

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

814

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi ofício, nos termos das cópias que se seguem.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 04 de 04 de 1990

O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

315

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL - RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR.

Ofício nº 986 /90-M. Em 04.04.90.

Exmo. Sr. Desembargador Relator

Em resposta ao Ofício nº 37/90, de 03.04.90, dessa egrégia Oitava Câmara Cível, relativo ao Mandado de Segurança nº 294/90, em que é impetrante CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e impetrado este Juízo, apraz-me remeter-lhe, em anexo, as pertinentes informações.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
JUIZ DE DIREITO

Ao Exmo. Sr.
DES. MOLEDO SARTORI
M.D. Relator do M.S. nº 294/90

/flp.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

816

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL - RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR.

Senhor Desembargador Relator

Processa-se neste Juízo a falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., seguindo o processo seus trâmites regulares.

Organizada com a finalidade de construir casas populares, para camadas de baixa renda, no giro de seus negócios, participou a Falida, como Interveniente Construtora, de inúmeros contratos por instrumento particular de compra e venda e mútuo garantido por hipoteca, celebrados entre a Impetrante e os mutuários-compradores, razão por que requereu a este Juízo, que se oficiasse àquela empresa pública, para apresentar todos os contratos celebrados com a sua interveniência, para fins de se apurar o montante a ser recebido da Impetrante, em razão dos serviços executados e não solvidos, postulando ao depois que fosse nomeado perito para levantar esse crédito, nos termos da cláusula 20ª dos referidos contratos.

O Síndico e o M. P. concordaram com esse pleito, tendo o Juízo ordenado a perícia e intimado a Impetrante para quesitação, tendo ela restado silente.

Feito o laudo, ordenou-se a manifestação da Falida e da Caixa, que mais uma vez se omitiu, razão por que o Juízo homologou os valores apurados e ordenou a intimação da Impetrante, para depositá-lo à ordem e disposição do mesmo.

Ressalte-se que a própria Impetrante postulou a expedição de guia para depósito e, ao depois, a dilação do prazo, para fazê-lo, impetrando a seguir a segu

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

817

rança.

Estas as informações que me incumbe prestá-las a V.Exa., a quem reitero meus protestos de estima e consideração.

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
JUIZ DE DIREITO

REMESSA

Faço remessa destes autos

5º Contador

Rio, 06 de 04 de 90

O Escrivão

RECEBIMENTO

Recebi nesta data do Contador

07 de 05 de 90

O Escrivão

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

818

ZULEIDA SERRA DA SILVA TRINDADE
5.º Contador Judicial

CLEIDE RESENDE PASSOS
Substituta

Proc. nº 3163
6ª Vara de Falências e Concordatas
Mº fls de:
COHAPE - Construtora de Habitações Popular S.A.

Cálculo elaborado em atendimento ao R.D. de fls. 804, [illegible] verificação do valor de:

I - Correção Monetária

a) Valor a corrigir fls 715 Cr$ 2.969.490,66
b) Data início da C. Monetária 04-12-1989
c) BTN em outubro-1989 = 3,6646
d) Data limite da Correção Monetária 04-05-1990
e) BTN maio-1989

Valor corrigido: Cr$ 830 893 130,45
Em BTN's 19.909.261,764

Rio, 04/05/1990

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comarca da Cidade do Rio de Janeiro
ZULEIDA SERRA DA SILVA TRINDADE
CONTADOR JUDICIAL

BANERJ

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

— G R E C —

ESPECÍFICA PARA A COMARCA DA CAPITAL

N.º 27 04- 326600

01 NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO

Roberto Braule Pinto M. da Silva

02 NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO

Falência

03 AUTOR/RECORRENTE

04 REU/RECORRIDO

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. - FALIDA

05 COMARCA/TRIBUNAL

Capital

06 JUIZO/CARTÓRIO

5a. Vara de Falências e Concord.

DISCRIMINAÇÃO	CONTA DO BANERJ N.º	VALOR NCz$
07 DISTRIBUIDOR	18 003-23989-05	28 819
08 CONTADOR	19 003-23985-06	29
89 ESCRIVÃO	20	30
10 5º Contad.	21 003-24048-08	31 1.183,00
11	22	32
12	23	33
13	24	34
14	25	35
15 SUBTOTAL		36 1.183,00
16 CAARJ/IAB (10%)	26 003-01973-17	37 118,30
17 TOTAL		38 1.301,30

CARIMBO DA AGÊNCIA BANCÁRIA

PREENCHER A MÁQUINA OU EM LETRAS DE FORMA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANERJ040030590 $1.301,30RZ77

1ª VIA - BANCO - 2ª VIA - CORREGEDORIA - 3ª VIA - AUTOS - 4ª VIA - CARTÓRIO - 5ª VIA - PARTE/ADVOGADO

SIGA - SERVIÇOS INDUSTRIAIS GRÁFICOS ALVORADA LTDA. Av. Suburbana, 3.376 - Tel.: PABX 201-8622 - Del Castilho - RJ - CGC(MF) 33.803.255/0001-41 – Insc. Est. 81.977.712 - PORT. - CA - SEAR Nº 0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

820

CONCLUSÃO

M. Juiz

Faço estes ... GOMES ...
Dr. LUIZ ... 08 de 05 de 1990
O ESCRIVÃO

Proc. Nº 3163

Ao Síndico, para prosseguimento, ut item III de fs. 775, eis que os dois outros itens pendem de pronunciamento da Superior Instância, com a interposição do M. S. nº 294/90 (fs. 807/813)

Dio, 08/05/90

7535-651-0253

RECEBIMENTO

Em 8 de 5 de 1990

O ESCRIVÃO

VISTA

1º Lig. [illegible]

[illegible] 5 [illegible] 90

O ESCRIVÃO

JUNTADA

Junto a estes autos a Peça

GB. 10 de 5 de 1990

O ESCRIVÃO

Claudio de Villemor Salgado
PERITO

821

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

J. em Termos
Rio. 10 15 1990

-9 MAI 90
RIO DE JANEIRO

Processo Nº 3163

Falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.
x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLAUDIO DE VILLEMOR SALGADO, brasileiro, Contador - CRC/RJ nº40.219-0, Perito indicado para proceder aos exames nos Autos do processo em referência, vem, em reposta à carta-consulta enviada pelo Advogado da falida - Dr.Mario Henrique Corrêa, informar a V.Exa. que o crédito da mesma junto a CEF no valor de NCz$ 72.959.480,66 (setenta e dois milhões, novecentos e cinqüenta e nove mil, quatrocentos e oitenta cruzados novos e sessenta e seis centavos - atualmente CRUZEIROS), refere-se ao valor corrigidos por BTN (Bônus do Tesouro Nacional) até outubro de 1989, devendo, pois, ser atualizado pela mesma BTN (plena) a partir de 30.10.1989.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 1990

Claudio De Villemor Salgado
Perito Contador
CRC/RJ nº 40.219-0

Rua Uruguaiana, 55 - Grupos 901 a 903 - Telefones (021)222-1944 - 221-9548

PODER JUDICIÁRIO

822

VISTA

Nesta data, faço vista destes a
Dr. Liquidante Judicial.
Fls 10 de 05 de 19 90

Escrivão

RECEBIDO
Data- 15-05-90
Livro 20 - 89
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL

RECEBIMENTO

25 / 6 / 90

JUNTADA

Aos [illegible]

26 / 6 / 90

7535-651-0292

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS
823

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que são os seguintes os credores da massa falida, devidamente habilitados nos presente autos:

1. HABILITAÇÃO DE CRÈDITO TEMPESTIVA:

1.1. CIA.PROVIDÊNCIA INDÙSTRIA E COMÈRCIO, julgado incluído o crédito em 8.4.88, valor de Cr$44,35, quirografário-crédito da Fal.

1.2. CERÂMICA SÃO JOÃO BATISTA-J.LOURENÇA E IRMÃO LTDA., julgado incluído o crédito em 10.10.86, valor de Cr$0,60, quirografário, na Concordata.

1.3. FÀBRICA DE MANILHAS STA.THEREZINHA, julgado incluído o crédito em 10.10.86, valor Cr$0,40, quirografário, na Concordata.

1.4. J.L.TRANSPORTES LTDA, julgado incluído o crédito em 10.10.86, valor Cr$0,36, quirografário, na Concordata.

2. HABILITAÇÃO DE CRÈDITO RETARDATÁRIA:

2.1. CIMENTO MAUÀ S/A., julgado incluído o crédito em 1.11.88, valor de Cr$19,61, quirografário.

2.2. CLEBER DOS SANTOS CRUZ, julgado incluído o crédito em 19.10.88, valor de Cr$35,83, trabalhista;

2.3. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÈGRAFOS- E.C.T.-, julgado incluído o crédito rm 06.08.87, valor Cr$2,27, quirografário.

2.4. L.HERZOG S/A INDÙSTRIA E COMÈRCIO, julgado incluído o crédito em 22.11.88, pelo valor de Cr$22,74, quirografário.

2.5. SANO S/A INDÙSTRIA E COMÈRCIO, julgado incluído o crédito em 16.5.88, valor Cr$273,42, quirografário.

2.6. SEBASTIÃO FERREIRA LOPES, credor trabalhista, processoa aguardando ofício da 2ª JCJ. de Nova Iguaçú, impuganado pelo Falido, sem valor definido.

COHAPE

3. IMPUGNAÇÃO À LISTA (na Concordata)

3.1. CERÂMICA COLONIAL LTDA., julgado incluído o crédito em 13.1.86, valor de Cr$0,68, quirografário.

3.2. ELETRO DIMENSÃO LTDA., julgado incluído o crédito em 13.1.86, pelo valor de Cr$ 1,11, quirografário.

3.3. ESPIRIDIÃO DIAS DA GAMA, julgado incluído o crédito em 13.1.86, valor de Cr$2,34, quirografário.

3.4. F.NUNES SALGUEIRO IND.COM.DE FERRO LTDA. julgado incluído o crédito em 13.1.86, pelolo valor de Cr$0,18, quirografário.

3.5. HAUPT MÀQUINAS E MOTORES, julgado incluído o crédito em 12.11.85, valor Cr$0,10, quirografário.

3.6. METALÙRGICA A POPULAR DE BONSUCESSO LTDA. julgado incluído o crédito pelo valor de Cr$0,04, quirografário.

3.7. TRANSPORTADORA ETAN LTDA., julgado incluído o cédito em 9.4.86, valor de Cr$0,10, quirografário.

NÃO EXISTE, em andamento, qualquer pedido de RESTITUIÇÃO.

Rio,

O ESCRIVÃO

[illegible] PELEIRA G. PIRES
Escrivão Substituto - Matr. 01/3[illegible]
1ª Vara de Falências e Concordatas

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115, S/ 207-B

25 JUN 90

824

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

O 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL, síndico da falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, requerer a V.Exª o seguinte:

1) Seja, na conformidade do R.Despacho de fls. 820, aguardado o desfecho do Mandado de Segurança de nº 294/90, pela Egrégia 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, impetrado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A-CEF (fls. 807/813 e 815/817), para os fins de fls. 775, item I, nºs 1 e 2;

2) (fls. 836, item 2) Sejam, apesar do teor do R.Despacho de fls. 820, e, apenas "ad cautelam", retificados ou ratificados, pelo Ilmo.Sr.Contador do Juízo, os cálculos de fls. 818, em face do teor dessas fls. 818, letra b, teor que parece haver considerado como data do início da correção monetária a de 04/12/89, data que diverge, portanto, da data referida nas fls. 804/805 e nas fls. 821, onde se verifica que o termo "a quo", ou a data-início da correção monetária, seria a de 30/10/89;

3) (Leia-se: fls. 836 verso, item 3) Seja, ainda para cumprimento do R.Despacho de fls. 820, homologado o anexo contrato de prestação de serviços celebrado entre a Massa Falida e a Ilmª Srª Advogada, Drª MARIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA, com vistas à defesa dos direitos e dos legítimos interesses da Massa Falida contratante no referido Mandado de Segurança nº 294/90, junto à E

grégia 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, Ilustre Advogada a quem a Massa Falida já outorgou, pelo seu síndico, para tal defesa, a respectiva procuração (doc. 2, anexo), com base no permissivo contido no artigo 63, inciso XVI, da Lei de Falências, e requerendo-se urgência na ora postulada homologação do anexo contrato, não só diante da celeridade do rito processual de Mandados de Segurança, que podem comportar Decisões de Mérito rápidas; mas também diante da Cláusula Quinta, do Contrato ora anexo (doc. 1), a qual prevê o prazo-limite de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do referido contrato (isto é, até 01/09/90); e eis que esse contrato, conforme respectiva Cláusula Quinta, é um contrato de risco, isto é, não sendo devidos, à referida e ilustre Advogada contratada, quaisquer honorários, na hipótese de não haver bom êxito, para a Massa Falida, em tal Mandado de Segurança, isto é, de não haver o depósito da respectiva importância, em favor da Massa, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A; e porquanto, finalmente, os honorários do contrato ora submetido à homologação de V.Exª (Cláusula Quarta, do doc. 1, anexo) têm sua origem no referido depósito pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A.

Nestes termos,

Pede juntada e deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 22 de junho de 1990.

Fernando Antonio do Lago Rêgo
1.º Liquidante Judicial

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM MASSA FALIDA DA COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. E MARIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, MASSA FALIDA DA COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., neste ato representado por seu síndico, 1º Liquidante Judicial, Dr. FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO, doravante denominado CONTRATANTE e MARIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, separada judicialmente, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº. 22687 C.P.F. nº. 537.470.207-63, inscrição no ISS sob o nº. 1365698-00, com escritório na rua México nº. 119, sala 1303, nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, resolvem contratar o seguinte:

PRIMEIRA: A CONTRATANTE contrata a CONTRATADA para defender seus interesses no mandado de segurança nº. 294/90, interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra o Juízo da 5a. Vara de Falências e Concordatas desta capital , visando anular ato judicial, distribuído para a 8a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

SEGUNDA: A CONTRATADA se obriga a atuar na defesa da contratante junto à 8a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça , defendendo os interesses da CONTRATANTE, fazendo memorial, defendendo oralmente, visando seja julgado improcedente o mandado de segurança nº. 294/90, suso mencionado.

TERCEIRA: A presente prestação de serviços visa também o acompanhamento pela CONTRATADA de todos os trâmites legais, até o efetivo depósito pela Caixa Econômica Federal , do valor arbitrado pelo perito do Juízo e homologado pelo Juízo (fls. 775 dos autos da Falência da COHAPE), ou seja de 19.909.281,764 BTNF (dezenove milhões, novecentos e nove mil e duzentos e oitenta e um inteiros e setecentos e sessenta e quatro milésimos de BTNF Bônus do Tesouro Nacional Fiscal).

QUARTA: O preço total dos serviços ora contratados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será de 20% (vinte por cento) do valor efetivamente depositado pela CEF na conta de Massa Falida de COHAPE à disposição do Juízo, corrigido monetariamente pelo valor de BTNF, ou outro índice que vier a substituir, até a data do efetivo pagamento.

QUINTA: O presente contrato de prestação de serviço é feito pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, sendo que o preço dos serviços só será devido se a CONTRATADA obtiver êxito nos seus serviços profissionais, ou seja, conseguir que se realize o depósito acima mencionado, a título de pagamento do referido débito, e, disponível para saque.

SEXTA: A CONTRATANTE, completada a prestação de serviços ora contratada, na forma das cláusulas do presente, declara-se devedora da CONTRATADA, valendo o presente como dívida ou encargo da massa, para fins de recebimento através de mandado judicial.

SÉTIMA: DA INTERVENIÊNCIA : intervem, no presente contrato a FALIDA, COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., representada por seu diretor MARCOS COUTO ROUX brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado a rua Francisco Otaviano, 23 aptº. 201- Bloco 2 nesta cidade registrado no IFP-SEPC e no CIC-MF. sob os números 3.242.357 e 592.411.367-15 respectivamente concordando expressamente com o presente.

E, assim estando justos e combinados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA e INTERVENIENTE, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, obrigando herdeiros e ou sucessores, na presença das duas testemunhas abaixo, elegendo o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente.

.03.

827

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1990

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

MAPPD 12942

Testemunhas:

IND. M-67.110 SSPMG

IDENT. 2299033 IFP

10.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
José Augusto Proença Gomes
SUBSTITUTO
Renato de Freitas
AUTORIZADO
Vera Lucia de Souza Thiago
Mat. 06/1527 - IPERJ
Av. Alte. Barroso, 138 - Loja C
Tel. 240 1344

Reconheço por [illegible] a firma de
[illegible]
Rio de Janeiro 8 JUN 1990
Em testº [illegible] da verdade

11.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃ
LYGIA SHOLL
Mat. 1633253 - IPASE
AUTORIZADOS:
Mauriniclo V. Dourado
Mat. 06/1307 - IPERJ
Carlos A. Soares Azevedo
Mat. 06/1452 - IPERJ
Paulo Rogério E. Alves
Mat. 06/1388 - IPERJ
Pres. Antonio Carlos, 615
[illegible] - Comarca da Capital

Reconheço a(s) firma(s) [illegible]

Rio, 1 JUN 1990
Em testº [illegible] da verdade

PROCURAÇAO

928 - Doc. 2

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, A MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇOES POPULARES S/A, CUJO PROCESSO DE FALÊNCIA TRAMITA PERANTE O JUIZO DA 5º VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÍNDICO, 1º LIQUIDANTE JUDICIAL, DR. FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO, NOMEIA E CONSTITUI SUA PROCURADORA A ADVOGADA MARIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA, BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, COM ESCRITÓRIO NESTA CIDADE NA RUA MÉXICO Nº. 119 SALA 1303, INSCRITA NA O.A.B./RJ SOB O Nº. 22.687, À QUAL CONFERE OS MAIS AMPLOS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" PARA O FÔRO EM GERAL, ESPECIALMENTE PARA DEFENDER OS INTERESSES DA OUTORGANTE, A PARTIR DESTA DATA, NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 294/90 INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRA ATO DO MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS, ORA EM CURSO PERANTE A 8ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PODENDO, PARA TAL FIM, PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DESTE MANDATO.

RIO DE JANEIRO, 04 DE JUNHO DE 1990.

M.F. DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇOES POPULARES S/A.

FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO.

1º LIQUIDANTE JUDICIAL - SÍNDICO DA MASSA FALIDA.

Fernando Antonio de Laet Rizzo
1.º Liquidante Judicial

7535-651-0292

829

VISTA

Usado de Camargo

OS. 26 de 19

O ESCRIVÃO

ex. Juiz

I-) Data venia, a informação prestada por este Juízo à 8ª câmara cível (fls. 818) é incorreta no que tange ao posicionamento do ex-P. bastante para tanto, confrontar as promoções de fls. 776 e ainda 782/3 em que o órgão do ex-P. discordava de tal "cobrança" nos autos da falência.

II-) Opina ainda pela homologação do contrato de fls. 825/7, considerando principalmente o teor da cláusula quinta, parte final e também pelo

PODER JUDICIÁRIO

fato de ele não permanecer indefesa

III.) Requer ainda que o ilustre síndico dê cumprimento ao despacho de fls. 773, renovado às fls. 820, no sentido de prosseguimento do processo conforme determinado pelo rito falencial.

Rio, 27/06/90

João Batista Filgueiras
Promotor de Justiça
Mat. 181.871-5

15 8 90

CERTIDÃO

Certifico que fiz o 5º volume do processo a partir de fls. 830

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 15 de de 1990

O Escrivão

Avaliado em ____/____/_____
Destinação Final:
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em ____/____/_____

CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5º Volume

0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2) 18/04/1985 - 14:51
(Tombo: 3163) 1º Ofício Reg P. ant.

Cartório da 5ª Vara Empresarial - Empresarial
Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Reqte: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Adv: Roberto Braule P Monteiro da Silva (RJ057101)
Adv: Henrique Couto da Nobrega (RJ099056)
Adv: Edson Barroso Fernandes (RJ016688)
Adv: Mauricio Salazar de Lima Valverde (RJ033887)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

JUIZ ..... Dr. .....

TJERJ - 02/09/2019 10:22:57 - Volume: 5 de 14
Guia: 20190006771 - CNJ: 0018494-33.1985.8.19.0001
0140051121359.01-44

Etiqueta PESSOA IDOSA
COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: 19 / 04 / 1985

REG. DE SENT.: LIVRO ..11.. FLS. ..32..

JUSTIÇA GRATUITA: SIM ☐ NÃO ☐

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

830

CERTIFICO

[illegible] o 5º
[illegible] do [illegible] a
partir de fl. 830

[illegible] 90

JUNTADA

[illegible] a [illegible]

[illegible] 90

O ESCRIVÃO

7535-651-0253 '0246 / 222070

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas

I - AO SÍNDICO
II - AO MP.
Rio, 8 / 10 / 1990

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., nos autos da Ação de Falência, na qualidade de Falída, vem por seu advogado requerer a V. Exa., que se digne em homologar - para pagamento pela Massa, após a liquidação do seu passivo - o Contrato de "Quotas-Litis", e sua Alteração efetuada em 31 de maio do corrente ano, ora anexados, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 1.990

Mário Henrique Correa
OAB-RJ.- 12.942

XEROX

CONTRATO DE " QUOTAS-LITIS ", que entre si fazem, de um lado, doravante denominado GRUPO CONTRATANTE : - MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Rua Francisco Otaviano, 23 Bloco 2 apt? 201, nesta cidade, registrado no IFP-SEPC e no CIC /MF sob os n?s. 3.242.357 e 592.411.367-15 respectivamente, e PAULO DE TARSO COUTO MARINHO, brasileiro, desquitado, contador, residente e domiciliado na Av. Epitácio Pessoa, 3.540 apt? 401, nesta cidade , registrado no CIC/MF e no IFP-SEPC sob os n?s 042.041.667-68 e 1.450.497 respectivamente, e de outro lado, doravante denominado / GRUPO CONTRATADO : - MÁRIO HENRIQUE CORRÊA, brasileiro,separado judicialmente, advogado, com escritório à Rua Evaristo da Veiga n? 35 sala 401, nesta cidade, registrado na OAB/RJ e no CIC/MF sob os n?s 12.942 e 098.532.007-91 respectivamente, ROBERTO BRAULE PINTO MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, com escritório na Rua Evaristo da Veiga n? 35 sala 401, nesta cidade, registrado na OAB/RJ e no CIC/MF sob os n?s 57.101 e 068.479.007-68 respectivamente , / HEIDELBERGH DOS REIS TOURINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório na Avenida Treze de Maio n? 23 sala 2009, nesta cidade , inscrito na OAB/RJ e no CIC/MF sob os n?s 24.854 e 111358597-87 / respectivamente, e FLÁVIO FREIRE DA COSTA, brasileiro, divorciado , advogado, residente na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 1.085 apt? 905, nesta cidade, inscrito na OAB/RJ e no CIC/MF sob os n?s 37.128 e 067.115.707-82, respectivamente, que, com referência ao crédito a ser apurado em favor da M.F. COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, empresa sediada na Rua Visconde de Inhaúma , 58 sala 503, nesta cidade, registrada no C.G.C./MF sob o número 27.107.879/0001-21, e contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que por estarem justos e contratados, resolvem:

1. O GRUPO CONTRATANTE, composto pelo seu Diretor Presidente,MARCOS COUTO ROUX, e PAULO DE TARSO COUTO MARINHO, o maior acionista da empresa falida supra , neste ato, contrata em caráter irrevogável e irretratável, os serviços do GRUPO CONTRATADO, para que diligencie, no sentido de dar assessoria jurídica, econômica e financeira, aos interesses da referida empresa, nos autos da Ação de Falência, que ora tramita perante o MM. Juiz de Direito da Quinta Vara de Falências e Concordatas desta Comarca, inclusive continuando a referida assessoria, no caso de vir a ser proposta uma Concordata Suspensiva, até o final da extinção das Obrigações da Falida, perante aquele Insígne Juízo Falimentar.

2. Essa obrigação, além do trato jurídico e financeiro do falencial, perante aquele Juízo Falimentar, inclui sob a apuração, cobrança e execução judicial, do débito de mão-de-obra, na construção de casas populares pela F CONTRATOS DE MÚTUO E FINANCIAMENTO celebrados com a

MICA FEDERAL, onde esta figura como CONSTRUTORA INTERVENIENTE.

2.1 - Entre o GRUPO CONTRATADO, ficam assim distribuídas as obrigações:

a) - Aos Drs. MÁRIO HENRIQUE CORRÊA e ROBERTO BRAULE PINTO MONTEIRO DA SILVA, caberá a total assessoria jurídica à Falida, nesta Comarca, ou em qualquer outra do País, onde se fizerem necessárias as suas atuações como seus advogados, quer diretamente, através da lide forense, propriamente dita, ou mediante assessoria direta, a peritos, avaliadores, contadores, etc.;

b) - Ao Dr. HEIDELBERGH DOS REIS TOURINHO, caberá a assessoria jurídica geral da gerência da AÇÃO DE FALÊNCIA, e o, financiamento de custas e despesas de qualquer espécie, excetuando honorários advocatícios, que se fizerem necessários, desde as cartorárias, até o pagamento de perícias técnicas, e as despesas que houver, de providências judiciais a serem tomadas contra a referida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, se obrigatória for, a distribuição de AÇÃO DE COBRANÇA na esfera federal.

c) - Ao Dr. FLÁVIO FREIRE DA COSTA caberá, uma vez solicitado, a dar assessoria jurídica e contábil.

3. Pelo serviço prestado ao GRUPO CONTRATANTE, O GRUPO CONTRATADO, do crédito que ficar apurado contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em Juízo, concretamente recebido, e após o pagamento dos credores, levantará a importância equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo depositado no BANERJ, obedecendo a seguinte divisão:

a) - MÁRIO HENRIQUE CORRÊA e ROBERTO BRAULE PINTO MONTEIRO DA SILVA - 20% (vinte por cento);

b) - HEIDELBERGH DOS REIS TOURINHO - 10% (dez por cento);

c) - FLÁVIO FREIRE DA COSTA - 10% (dez por cento).

4. Após a extinção das obrigações da Falída, o GRUPO CONTRATADO promoverá a regularização perante a JUCERJA, da empresa COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, no que concerne ao seu quadro acionário.

5. Em caso de inadimplência de qualquer das obrigações aqui assumi-

das, a mora resultante, desde já, fica considerada líquida, certa e exigível, para fins de direito.

6. As partes de comum acordo, elegem o Fôro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas / abaixo.

Rio de Janeiro, RJ, 06 de janeiro de 1.989

CARTÓRIO
Abelardo Pinto
4.º OFÍCIO
TABELIÃO
LAIS SÁ DO AMARAL
SUBSTITUTO
IRENE NEVES CARDOSO
Rua Getulio Vargas, 62
Telefone 767-5478
NOVA IGUAÇU - RJ.

Reconheço as firmas Paulo de Torso Couto Marinho Marcos Couto Roux
Nova Iguaçu, 26 de 01 de 89
Em Test. da verdade.

TESTEMUNHAS :

Mario Cristina Mello

5.º Ofício de N...
Tabelião
Av. ...
Rio de Janeiro - RJ
Custas ... - 7
... - 4

RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA COM O AUTORIZADO, DEPOSITADO NESTE CARTÓRIO, A ASSINATURA DE ... Roberto Braule Pinto, Fortuna da Silva e ... Freire da Cruz

1 FEV 1989

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARCOS COUTO ROUX, PAULO DE TARSO COUTO MARINHO, MÁRIO HENRIQUE CORRÊA, ROBERTO BRAULE PINTO MONTEIRO DA SILVA, HEIDELBERGH DOS REIS TOURINHO e FLÁVIO FREIRE DA COSTA, todos já qualificados no Instrumento Principal, com referência ao crédito à ser apurado em favor de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., conta a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, resolvem de comum acordo, em promover na Cláusula Terceira, a seguinte alteração, que passa a ter a seguinte redação:

3. Pelo serviço prestado ao GRUPO CONTRATANTE, o GRUPO CONTRATADO, do crédito que ficar apurado contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em Juízo, concretamente depositado e, após o pagamento dos credores e dos 20% (vinte por cento) dos honorários advocatícios da Dra. MARIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA, contratada pela MASSA FALÍDA, para defendê-la no Mandado de Segurança nº 294/90, do saldo que restar, levantará a importância correspondente a 40% (quarenta por cento), para pagamento do GRUPO CONTRATADO, obedecendo a seguinte divisão:

a) - MÁRIO HENRIQUE CORRÊA - 10% (dez por cento);
b) - ROBERTO BRAULE PINTO MONTEIRO DA SILVA - 10% (dez por cento);
c) - HEIDELBERGH DOS REIS TOURINHO - 10% (dez por cento);
d) - FLÁVIO FREIRE DA COSTA - 10% - (dez por cento).

3.1 - As demais Cláusulas, continuam a vigir como constante no Contrato Principal.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam a presente em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1.990

TESTEMUNHAS:

Maria Cristina Mello

5.º Ofício de Notas
Tabelião
[illegible]
Substituto
[illegible]
Autorizados
FLAVIO DOMINGOS
ALBERTINO GOMES DE ALCANTARA
Olga Maria Simões Alves
Josiane Calasans
Av. Erasmo Braga, 255 SL
Rio de Janeiro - RJ
Custas - Tab. II - 7
Tab. VIII - 4

RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA COM O AUTÓGRAFO, DEPOSITADO NESTE CARTÓRIO, A ASSINATURA DE [illegible]

Rio, 27 JUN 1990

Em test.º [illegible] da verdade

10.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃ
LYGIA SHOLL
Mat. 1633258 - IPASE
AUTORIZADOS:
Maurício V. Dourado
Mat. 06/1307 - IPERJ
Carlos A. Soares Azevedo
Mat. 06/1492 - IPERJ
[illegible] E. Alves
Mat. 06/[illegible] - IPERJ
[illegible] Antonio Carlos, [illegible]
[illegible] - Comarca da Capital

Reconheço a(s) firma(s) [illegible]

Rio 27 JUN 1990

Em test.º [illegible] da verdade

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

836

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M. M.
Dr. LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA.
RJ, 16 de 8 de 1990.
O ESCRIVÃO

3163

(1) Fls. 829, I:- A informação de fs. 816/817, data venia, está correta. Ali não se disse que o M.P. concordou com a homologação do laudo, mas sim com o pleito da Falida, de se efetuar perícia, para levantamento de eventual crédito seu. É isto o que, inelucidavelmente, demonstra a promoção de fs. 638, ressaltando-se que até mesmo a cota de fs. 776 e vº, implicitamente, concordou com a referida cobrança.

(2) Fls. 824, nº 2:- A Providência só poderá ser tomada, após o deslinde do Mandado de Segurança 294/90. Aguarde-se, pois.

— segue —

7535-651-0253

3165 – cont

(3) Fs. 825/827: – Homologo, ante a anuência de fs. 829, II.

(4) Fs. 831 e segs: – Diga o Síndico.

Rio, 16/08/90

RECEBIDO, nesta data, estes autos com despacho.

Rio, 16 de 08 de 1990

O Escrivão

CERTIFICO

Certifico e dou fé que enviei notícia do despacho de fls. 836 ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio, 21 de 08 de 1990

O Escrivão

CERTIFICO

CERTIFICO [illegible] retro ef supra

[illegible]

27.8.90 fs. 61 nº 164

[illegible] 27 [illegible] 8 90

PODER JUDICIÁRIO

837

VISTA

1º Liq. Judicial
GB 17 de 8 de 90
O ESCRIVÃO

RECEBIDO
Data- 28-08-90
Livro 21 - Fls. 03
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL

RECEBIMENTO

Juntar estes autos com petição do Liquidante.
Lis. 17 de 09 de 90.
O ESCRIVÃO

JUNTADA

Junto a estes autos as peças
que se seguem
GB. 17 de 09 de 90.
O ESCRIVÃO

Dr. Faço est...
Rio ... de ...

7535-651-0292

CONCLUSAO

Faço estes autos conclusos ao Juiz

Dr. _____

Rio, ____ de _____ de 19__

S/EFEITO.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115, S/207-B

14 SET 90 838

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

O 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL, síndico da falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, requerer a V.Exª o seguinte, sobre assuntos emergenciais da presente falência:

(fls. 875) (fls. 847) Seja expedido ofício ao BANERJ-DEJUD, para informar o saldo atual da conta da Massa Falida, de nº 095-00058883-7 (fls. 651), e de quaisquer outras contas, acaso ali existentes, relacionadas a presente falência;

(Certª fls. 859) Certifique o Cartório do Juízo se o Crédito Retardatário de SEBASTIÃO FERREIRA LOPES, de fls. 823, item 2, subitem 2.6, único crédito ainda não julgado dos que constam referido na minudente certidão cartorária de fls. 823/823-verso, já foi, ou não, julgado; e certificando quanto ao resultado do respectivo julgamento, em hipótese afirmativa; e certificando, outrossim, o Cartório do Juízo, sobre a existência de outros créditos habilitados, eventualmente surgidos após tal certidão de fls.823, que é recente, de junho de 1990;

(Cjs) Sejam apensados, aos presentes autos, os dos 1º, 2º e 3º volumes dos presentes autos falenciais, com vistas ao atendimento, pelo síndico, do item III, da Douta Promoção de fls. 829;

(Liberado: fls. 883 verso/884 item 3) Decida V.Exª se a R.Decisão de fls. 795, item I, já

7535-651-0253

preclusa e transitada em julgado (certidão de fls. 796-verso), e que homologou o laudo pericial de fls. 684, e seguintes (com a ressalva de fls.820, quanto ao Mandado de Segurança de fls. 807/813), está, ou não, revogada pelo item 1, do R.Despacho de fls. 836, opinando o síndico no negativo, isto é, no sentido de que tal laudo pericial contábil já tenha sido homologado, conforme o teor dessa R.Decisão de fls. 795; e no sentido de que o item II, da R.Decisão de fls. 795, já preclusa, apesar da douta divergência do Ministério Público, não parece, também, ter sido revogado pelo referido item 1, do R.Despacho de fls. 836;

√ (Superado: fls. 883-verso/884, item 3) √ 5. Seja aguardada a providência referida nas fls. 824, nº 2, na forma do item 2, do R.Despacho de fls. 836;

√ (Sim: fls. 883-verso, item 2) √ 6. Seja homologado, por esse R.Juízo, o anexo Aditamento Contratual ao contrato de prestação de serviços de fls. 825/827, Aditamento Contratual, ora anexo, para prorrogação do referido contrato de fls. 825/827 por mais 60 dias, isto é, até 31/10/90, eis que o referido contrato de fls. 825/827, que foi homologado nas fls. 836-verso, item 3, expirou no prazo de fls. 826, Cláusula Quinta, isto é, em 01/09/90, e o Mandado de Segurança de fls. 807/813 ainda não teve seu mérito julgado;

√ (Sem efeito: fls. 857-verso, nº 9, 2) 7. Seja, para cumprimento do item 4, do R.Despacho de fls. 836-verso, e para cumprimento do item I, do anterior e R.Despacho de fls. 831, e com relação ao pedido dessas fls. 831, homologado o contrato de fls. 832/834, cuja Cláusula 3, de fls. 833, é aquela na forma da Alteração de fls. 835; e com a ressalva, ora feita, de que os ilustres 4 (quatro) Advogados do Grupo Contratado, referido nas fls. 832, não representam a Massa Falida, cuja representação cabe, exclusivamente, ao seu síndico, o 1º Liquidante Judicial, em juízo ou fora dele, tal qual ocorreu no contrato de fls. 825/827, como dito, já homologado, e com o Aditamento Contratual, referido no nº 6, acima, Aditamento Contratual ali submetido à homologação desse R.Juízo.

Nestes termos,

Pede juntada e deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 13 de setembro de 1990.

Fernando Antonio de Leal Rizzo

839

ADITAMENTO CONTRATUAL

MASSA FALÍDA DA COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., neste ato, representada por seu Síndico, 1º Liquidante Judicial, Dr. Fernando Antonio de Laet Rizzo, denominado no CONTRATO PRINCIPAL como CONTRATANTE, e Maria Cristina de Souza Oliveira, já qualificado no Instrumento anterior, e ali denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, aditar à Cláusula Quinta do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado entre as partes ora presentes, no que concerne ao prazo de 90 (noventa) dias, que fica, em razão desta alteração, prorrogado em 60 (sessenta) dias, a partir de 31 de agosto próximo vindouro, passando a vencer as obrigações da CONTRATADA, em 31 de outubro do corrente ano.

As demais cláusulas, do supracitado CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acordados, assinam a presente em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo transcritas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1.990.

Fernando Antonio de Laet Rizzo
1º Liquidante Judicial

Maria Henrique Correa
OAB-RJ 12.942

TESTEMUNHAS:

PODER JUDICIÁRIO

840

JUNTADA

a petição

que se segue

GS. 19 de 09 de 1990

O ESCRIVÃO

7535-651-0292

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

841

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas

18SET90
RIO DE JANEIRO

J. em termos
Rio, 19/9/90
O JUIZ

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., nos autos da Ação de Falência, vem por seu advogado, na qualidade de Falida, requerer a V. Exa., que se digne ordenar sejam expedidos Ofícios aos seguintes Órgãos, abaixo discriminados, no sentido de fornecerem ao Insigne Juízo, com a maior brevidade possível, as Certidões Negativas de Débito, ou não,

1. Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro;
2. Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro;
3. IAPAS (atualmente INSS);
4. Delegacia da Receita Federal;
5. Caixa Econômica Federal (FGTS).

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1.990

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

842

VISTA

Dos vista dêstes autos ao Dr. Curador de Massas

GB 19 de 09 de 90

ESCRIVÃO

P. 3163

Ao. Juiz

I-) De acordo com as postulações requeridas pelo Síndico, às fls. 838 e 838v, no tocante aos itens 1, 2, 3 e 5.

II-) Sobre o conteúdo da matéria enfocada no item 4 (fls. 838) ainda pende pronunciamento da Superior Instância, via mandado de segurança 294/90, impetrado pela caixa Economica Federal, em curso perante a 8ª câmara cível do T. J., sendo oportuno, aguardar-se a decisão daquele orgão.

7535-651-0292

III-) Opina ainda o ex. pelo indeferimento do item 7 de fls. 838 v, eis que o contrato de fls. 832/5, a despeito de abranger negócios da massa falida, não está assinado pelo síndico, a quem compete a administração da falência e representação da massa falida em juízo (art. 59 e 63 LF).

Tal contrato, nos termos em que está redigido, equivale a devolver, no curso da falência, a administração da empresa aos seus diretores ou acionistas, o que é vedado por lei, sendo ainda oportuno ressaltar a duvidosa conveniência e utilidade aos interesses da massa falida.

Rio 10/10/90

João Batista Filgueiras
Promotor de Justiça
Mat. 181.871-5

RECEBIMENTO

Recebi estes autos com promoção
11 10 90

O ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO

843

JUNTADA

as peças

GB 11 10 90

7535-651-0292

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas

20SET90

344

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., nos autos da Ação de Falência, como falída, vem por seu advogado, requerer a V. Exa., que se digne ordenar a expedição das Cartas Precatórias de Arrecadação de Bens de sua propriedade, aos Insígnes Juízos das Seguintes Comarcas:

1. Trajano de Morais;
2. Piraí;
3. Nova Iguaçú.

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1.990

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

345

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, desentranhei a peça, a fim de entranhá-la aos autos a que pertence.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 11 de 04 de 1991

O Escrivão

7535-651-0291

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

846

CONCLUSÃO

Faço [illegible] Juiz
Dr. LUIZ OLAVO [illegible]

RJ, 12 de 10 de 90

O [illegible]

9163

(1) Sobre o pedido de fls. 831, manifeste-se o Síndico.

(2) Defiro o requerido pelo Síndico, às fls. 838-vº, nºs 1, 2 e 3.

(3) Fls. 839: - Diga a Falida.

(4) Quanto aos demais itens de fls. 838, aguarde-se.

(5) Fls. 841: - Oficie-se, como requerido.

(6) Fls. 844: - Ao Síndico, após cumpridos o despacho ali exarado.

Rio, 12/12/90

7535-651-0253

RECEBIMENTO

Estes autos com despacho
em 12 de 10 de 90

O Escrivão

CERTIDAO

Certifico que, nesta data, expedi Ofício e Cartas Precatórias.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 15 10 90

O Escrivão

Recebi p originais
Rio, 22/10/90
[illegible] = OAB-RJ 57.101

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

847

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RUA DOM MANUEL,29-4º ANDAR

OFÍCIO Nº 758/90-H — Rio de Janeiro,15.10.1990

Senhor Gerente

Atendendo ao requerido pelo síndico da falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A,solicito de V.Sª. as necessárias providencias no sentido de informar a este Juízo o saldo atualizado da conta da Massa Falida, de nº 095-00058883-7 e, de quaisquer outras contas, caso aí existentes, relacionadas à presente falência.

Atenciosamente

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
JUIZ DE DIREITO

Relacao
18.10.90

Ao
Ilmo. Sr.
Gerente do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A-BANERJ-DEJUD.

7535-651-0291 E/C

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi ofícios.

Rio, 16 de [illegible] de 1990

O Escrevente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

848

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIA DE CONCORDATAS
RUA DOM MANUEL,29-4º ANDAR

OFICIO Nº 761/90-H Rio de Janeiro,16.10.90

Senhor Secretário

A fim de instruir os autos da Falência de COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, solicito de V.Exa. as providências necessárias no sentido de fornecer a este Juízo, com a maior brevidade possível, a Certidão Negativa de Débito, acaso existente.

Cordiais saudações

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
JUIZ DE DIREITO

Em mãos

Ao
Exmo. Sr. Secretario
da Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro.

7535-651-0291

E/C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

849

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RUA DOM MANUEL,29-4º ANDAR

OFÍCIO Nº 762/90-H Rio de Janeiro,16.10.90

Senhor Secretário

A fim de instruir os autos da falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, solicito de V.Exa. as providências necessárias no sentido de fornecer a este Juízo, com a maior brevidade possível, a Certidão Negativa de Débito, acaso existente.

Cordiais saudações

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
JUIZ DE DIREITO

Em mãos

Ao
Exmo. Sr. Secretário
da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

E/C

7535-651-0291

PODER JUDICIÁRIO

850

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RUA DOM MANUEL,29-4º ANDAR

OFÍCIO Nº 763/90-H Rio de Janeiro,16.10.90

Senhor Procurador

A fim de instruir os autos da falência de COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, solicito de V.Exa. as providências necessárias no sentido de fornecer a este Juízo, com a maior brevidade possível, a Certidão Negativa de Débito, acaso existente.

Atenciosamente

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
JUIZ DE DIREITO

em mãos

Ao
Exmo. Sr. Procurador
do Instituto Nacional Serviços Social-INSS.

E/C

7535-651-0292

PODER JUDICIÁRIO

851

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RUA DOM MANUEL,29-4º ANDAR

OFÍCIO Nº 764/90-H — Rio de Janeiro,16.10.90

Senhor Delegado

A fim de instruir os autos de falência de COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A,solicito de V.Sª. as providências necessárias no sentido de fornecer a este Juízo, com a maior brevidade possível, a Certidão Negativa de Débito, acaso existente.

Cordiais saudações

v(fls. 877)v

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
JUIZ DE DIREITO

v (fls. 986)v

Em mãos

Ao
Ilmo. Sr. Delegado
da Delegacia da Receita Federal.

E/C

7535-651-0292

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RUA DOM MANUEL, 29-4º ANDAR

852

OFÍCIO Nº 765/90-H Rio de Janeiro, 16.10.90

Senhor Presidente

A fim de instruir os autos da falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, solicito de V.Sª. as providências necessárias no sentido de fornecer a este Juízo, com a maior brevidade possível, a Certidão Negativa de Débito, acaso existente.

Cordiais saudações

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
JUIZ DE DIREITO

Em mãos

Ao
Ilmo. Sr. Presidente
da Caixa Econômica Federal (FGTS).

E/C

7535-651-0292

JUNTADA

a peça

GB 16 10 90

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas

15 OUT 90

853

J. em termos
Rio, 16/10/90
JUIZ

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., nos autos da Ação de Falência, na qualidade de Falída, vem por seu advogado, reiterar perante V. Exa., a homologação do Contrato de Honorários e seu Aditivo, para pagamento a "posteriori", do resgate do todo débito inscrito na Falência.

Por outro lado, "permissa maxima venia", não há que ser considerada a douta Promoção do Eminente Curador, vez que, sobre o assunto, na conformidade do parágrafo único do artigo 43, da Lei de Falências, o Ilústre Síndico, embora faça as suas ressalvas, opinou favoravelmente.

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1.990

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

854

CERTIDAO

Certifico que, até a presente data a H. C. R. proposta por Sebastião Ferreira Lopes, não foi julgada.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 16 de 10 de 1990

O Escrivão

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Dr. 1º Liquidante Judicial.

Rio 31 de 10 de 1990

Escrivão

RECEBIDO
Data- 08/11/90
Livro 21 -Fls. 14
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL

RECEBIDO
[illegible] do Liquidante
[illegible] 01 [illegible] 03 [illegible] 91
O ESCRIVÃO

7535-651-0291

PODER JUDICIÁRIO

855

JUNTADA

e a estes autos as peças que se segue

GB. 04 de 03 de 1991

O ESCRIVÃO.

7535-651-0292

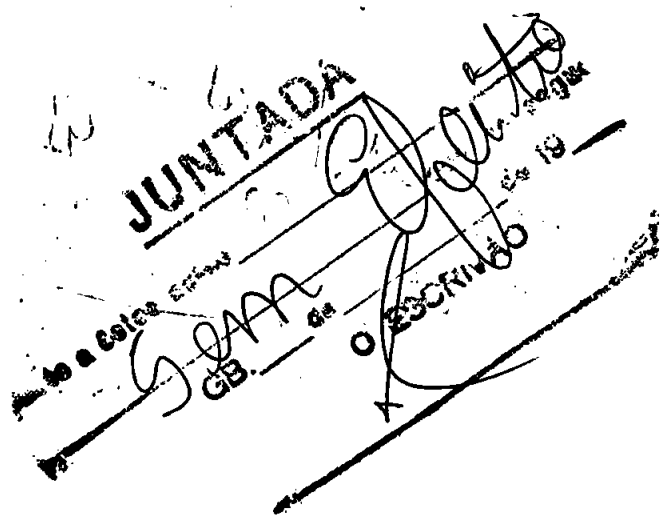
JUNTADA
DESCRIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115, S/ 207-B

856

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

O 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL, síndico da falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, requerer a V. Exª o seguinte:

A formação de autos, em apartado, de Inquérito Judicial, com as primeiras vias, ora oferecidas, com a presente, da Exposição do artigo 103, da Lei de Falências, e do respectivo laudo pericial contábil elaborado, com base nos livros da Falida, pelo perito-contador, e ilustrado Dr. CLAUDIO DE VILLEMOR SALGADO, qual, atendendo a premente pedido do síndico, elaborou, com grande urgência, e com não menos cuidado, tal laudo, sem honorários, em homenagem a esse R.Juízo, em face da greve prolongada, terminada recentemente, dos Serventuários da Justiça deste Estado, e em face de se aproximar, célere, a prescrição dos eventuais crimes falimentares, porquanto a falência foi declarada aberta por Sentença de 25/03/1987;

Seja, com grande urgência, proferido, por V.Exª, nos autos de Inquérito Judicial a se formarem, Decisão, reconhecendo a ocorrência de motivos imperiosos de força-maior que impediram o encerramento da presente falência em dois anos, e a anterior apresentação de ora oferecida Exposição, motivos consistentes, em síntese, na complexidade da presente falência (que contém diversos problemas e em que há diversas Cartas Precatórias de Arrecadação e Avaliação em cumprimento em diversas Comarcas deste Estado do Rio

de Janeiro, a que gerou demanda com a Caixa Econômica Federal, devedora, à Falida, e à respectiva Massa, de vultoso crédito, demanda ora em fase recursal no respectivo Mandado de Segurança de nº 294/90, da Egrégia 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, impetrado pela Caixa Econômica Federal), o que ora se requer para o expresso fim de não ser consumada a prescrição dos eventuais crimes falimentares, para os fins dos artigos 199 e 132, parágrafo 1º, combinados, da Lei de Falências, na forma e para os fins da Súmula 147, do Colendo Supremo Tribunal Federal, havendo, sobre tal matéria, já, diversas e RR.Decisões, proferidas por diversos e MM.Juízos de Direito desta Comarca da Capital, exemplificadamente, aquelas proletadas nos falências de SEDEGRA S/A GRÁFICOS EDITORES (MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível); HEXÁGONOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (MM.Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Concordatas); e ORGANIZAÇÕES BRASILAVES S/A (MM.Juízo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas), entre outras;

(Fls. 881/883) O urgente prosseguimento do Inquérito Judicial a ser formado com as primeiras vias, ora oferecidas, da Exposição, e do laudo pericial contábil, para os fins dos artigos 104, 105, 106, 107,108, e seguintes, da Lei de Falências, sis que, conforme acima já dito, a falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A foi declarada aberta por Sentença de: 25/03/1987, consumando-se a prescrição no próximo dia 22/03/1991, 6ª feira.

Nestes termos,

Pede juntada e deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 28 de fevereiro de 1991.

FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZI
(1º Liquidante Judicial)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115, S/207-B

857

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

- 1 MAR 91

J. ao M. P.
Rio, 4/3/91

O 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL, síndico da falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, requerer a V.Exª o seguinte, para o prosseguimento do feito:

√ (Cert. de fls. 896) Sejam, com vistas à elaboração do Quadro Geral de Credores, remetidos ao síndico, apensados uns aos outros, entre si, os autos das Habilitações de Créditos Tempestivas, já julgados, referidas na certidão carteraria de fls. 823, item 1; bem como os autos das Habilitações de Créditos Retardatárias, já julgadas, referidas na certidão cartorária de fls. 823, item 2, subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5; e, finalmente, os autos das Impugnações à Lista, já julgadas, referidas na certidão cartorária de fls. 823-verso, item 3, subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7, eis que não há Pedidos de Restituição (certidão cartorária de fls. 823-verso, parte final), e eis que o único crédito habilitado ainda não julgado, o retardatário de SEBASTIÃO FERREIRA LOPES (certidão carteraria de fls. 823, item 2, subitem 2.6), é pelo valor de Cz$ 8.521,08 ou 46,9197 OTNs/03/87 (informação da 2ª JCJ de Nova Iguaçu, constante de ofício de atuais fls. 845, dos presentes autos falenciais);

√ Seja, ainda com vistas à elaboração de Quadro Geral de Credores, efetuado o seguinte, pelo Cartório do Juízo:

(já) Seja desentranhado o ofício da 2ª JCJ de Nova Iguaçu, de atuais fls. 845, dos presentes autos; e seja tal ofício entranhado nos autos de Habilitação de Crédito Retardetária de SEBASTIÃO FERREIRA LOPES, única crédito ainda pendente de julgamento (certidão de fls. 823, item 2, subitem 2.6), com vistas ao julgamento desse crédito;

(2ª cert. fls. 885) Certifique o Cartório do Juízo sobre a existência de outros créditos habilitados, além dos referidos na certidão certerária de fls. 823/823-verso;

Sejam, ainda com vistas à elaboração do Quadro Geral de Credores (com origem no pedido de fls. 841, deferido nas fls. 846, item 5), aguardadas as respostas aos ofícios de fls. 848 (Fazenda Municipal (fls. 874)), fls. 849 (Fazenda Estadual (fls. 892)), fls. 850 (IAPAS, atual INSS (fls. 886/888)), fls. 851 (Fazenda Nacional), e fls. 852 (C.E.F.: FGTS);

A oportuna juntada, aos presentes autos, devidamente cumpridas, das Cartas Precatórias de Arrecadação e Avaliação, expedidas, por esse R.Juízo, a diversas Comarcas deste Estado, nas quais se localizam bens imóveis da Falida, e respectiva Massa, sic que, tal cumprimento foi obstaculizado, primeiro, pela quase total ausência, ou da insuficiência, de numerário da Massa, para tanto, e, em seguida, pela recém-finda greve dos serventuários da Justiça deste Estado, estando tal cumprimento sendo feito, desde antes da referida greve, e expensas financeiras (transporte; pagamento de certidões, etc.) da própria Falida;

Seja aguardada a resposta do BANERJ-DEJUD ao ofício de fls. 847, para os fins de fls. 838, item 1;

(Juntada; fls. 883-verso/884, item 3) Profira V.Exª Decisão sobre o teor de fls. 838/838-verso, nº 4, sobre o qual se manifestou a Douta Curadoria, nas fls. 842, item II; tudo, com origem no item 4, do R.Despacho de fls. 846;

(Juntada; fls. 883-verso/884, item 3) Seja deferido o pedido do síndico, de fls. 838-verso, nº 5, que contou com a douta anuência de fls. 842, item I;

(Cinc; fls. 883-verso, item 2) Seja deferido o pedido do síndico de fls. 838-verso, nº 6, pedido que não sofreu objeção pela Douta Curadoria, nas fls. 842/842-verso, sic que o Aditamento de fls. 839 se refere ao contrato de fls. 825/827, já homologado nas fls. 836-verso, item 3; e sic que não se faz, mais, necessário outro Aditamento, além desse de fls. 839, em face de já haver sido julgado o mérito do Mandado de Segurança de fls. 808/817, contrariamente à Massa Falida;

(Cinc; fls. 883-verso, item 2) O seguinte, para cumprimento do item 1, do R.Despacho de fls. 846:

(Cinc; fls. 883-verso, item 2) Fique sem efeito o pedido do síndico, formulado nas fls. 838-verso, nº 7, de homologação de contrato de fls. 832/834 e de alte

858

ração contratual de fls. 835, em face do teor da letra b, abaixo.

(fls 987) Esclareça, concretamente, a Falida, em complemento ao seu teor de fls. 854 (o qual, "data venia", está distante da hipótese destes autos, eis que o contrato de fls. 832/834 foi celebrado entre a Falida, e terceiros, e não entre a Massa Falida, e terceiros; e eis que, "in casu", descabe a invocação do artigo 43, falencial), se ainda persiste a necessidade da alteração contratual de fls. 835; ou, então, se devem, apenas, prevalecer os termos da Cláusula 3, do contrato de fls. 832/834, em face de já haver sido julgado, no mérito, pela Egrégia 8ª Câmara Cível do TJ/RJ , e contrariamente à Massa Falida, o Mandado de Segurança nº 294/90 (fls.808/817), e em face do teor da Cláusula Quinta, do contrato de fls. 825/827 , homologado nas fls. 836-verso, item 3, com relação à ilustre advogada de fls. 835, Drª MARIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA, eis que os serviços profissionais da mesma não mais são necessários, atualmente, à Massa Falida , conforme o teor do nº 8, acima, desta petição;

A manifestação concreta, a seguir, do síndico, sobre fls. 832/835, em substituição ao seu parecer de fls. 838-verso, nº 7, tornado sem efeito na letra a, acima; e permitindo-se o síndico, desde logo , esclarecer, com referência ao item III, da Douta Promoção de fls. 842/842-verso, que o contrato de fls. 832/834 não foi celebrado entre a Massa Falida e terceiros, mas entre a própria sociedade falida, e terceiros; daí, não ter a interveniência do síndico, que só representa a Massa Falida, e não representa a sociedade falida; que tal contrato não devolve a administração da Falida aos seus diretores e acionistas, no curso desta falência, posto que tal administração persiste com o síndico (artigos 59 e 63, da Lei de Falências), e que esse contrato atende aos requisitos dos artigos 36 e 129, da Lei de Falências, posto que, como visto, não se trata de contrato celebrado pela Massa Falida, mas, sim, pela própria Falida.

Nestes termos,

Pede juntada e deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 25 de fevereiro de 1991.

FERNANDO ANTONIO DE LAET
(1º Liquidante Judicial)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115, S/ 207-B

859

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

- 1 MAR 91

J. ao M. P.
Rio, 4 / 3 / 91

O 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL, síndico da falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos falenciais, requerer a V.Exª a juntada,aos presentes autos de falência, das ora anexas segundas vias de Exposição de artigo 103, da Lei de Falências, e do respectivo laudo perácial contábil, elaborado pelo perito-contador, Dr. CLAUDIO DE VILLEMOR SALGADO, com base nos livros da Falida, de fls. 282 e fls. 369, sendo que as primeiras vias dessa Exposição e desse laudo são, presentemente, para os fins do artigo 103, falencial, oferecidas e destinadas a formar os autos do competente Inquérito Judicial, conforme petição em apartado, ora oferecida pelo síndico, nesta data.

Nestes termos,
Pede juntada e deferimento.
Rio de Janeiro (RJ), 28 de fevereiro de 1991.

FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO
(1.º Liquidante Judicial)

7535-651-0253

860

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

FALÊNCIA DE: "COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A".

E X P O S I Ç Ã O (ART. 103, da L.F.):

1. COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, com sede nesta Cidade, na Rua Visconde de Inhaúma, 58 (fls. 02), salas 607, 608 e 609 (fls. 130), requereu Concordata Preventiva em 17/04/85 (fls. 02), alegando girar seu negócio no ramo da edificação de habitações populares em imóveis por ela adquiridos em Nova Iguaçu, Porciúncula, Bom Jesus de Itabapoana, Carmo, Cantagalo, Bom Jardim e Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, construções financiadas pela Caixa Econômica Federal, mas que, a partir de 15/02/85, a Caixa Econômica Federal sustara os pagamentos devidos, daí gerando dificuldades financeiras à Impetrante, que foi obrigada a despedir pessoal, e a reduzir o ritmo das suas obras e construções, sendo obrigada a propor, aos seus credores, na Concordata Preventiva, o pagamento integral dos créditos, em 24 [illegible], em duas prestações anuais, de 2/5 e 3/5 (docs. de nº 1, anexos);

2. A Impetrante é uma sociedade anônima, e tinha por Diretores MARCOS COUTO ROUX (Diretor Industrial), conforme documentos de nº 2, anexos, e HENRIQUE JOSÉ ROMERO (Diretor Comercial), este, já falecido (fls. 144; doc. 14), e tendo o capital social de Cr$ 250.000.000,00, dividido em 250.000.000 ações ordinárias, sendo 85% delas ao portador e 15% delas nominativas, no valor de Cr$ 1.000,00 cada uma (docs. sob o nº 3, anexos) e sendo a Impetrante sucessora da COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA. (docs. de nº 4, anexos);

3. Consta, nas fls. 57, 58 e 59 (docs. sob o nº 5, anexos) o Inventário dos bens móveis e utensílios da sede social, das máquinas e equipamentos, e dos imóveis; nas fls. 60, o Inventário do estoque (doc. 6,

anexo), e, nas fls. 62, a Demonstração do Resultado em 31/03/75 (doc. 7, anexo);

4. A R.Decisão de fls. 79 (doc. 8, anexo), deferiu o processamento da Concordata Preventiva, nomeando Comissário, sucessivamente, três credores, tendo aceitado o encargo, a credora FRONTAL ENGENHARIA LTDA.,que se compromissou nas fls. 97, representada pelo Sr. JOSÉ RICARDO BOTELHO (docs. sob o nº 9, anexos);

5. Em face do pedido da Concordatária, de fls. 106/108, esclarecido nas fls. 117/118, e contando com a concordância da Comissária, foi deferido, nas fls. 121-verso, um Alvará de Autorização, para hipotecar, à Caixa Econômica Federal, os 231 lotes de terreno da Concordatária (fls. 122), Alvará substituído em face de fls. 123 e 126, pelo de fls. 128, após o deferimento de fls. 127, tudo, conforme o conjunto de documentos sob o nº 10, anexos;

6. Nas fls. 134/136, constam as Contas Demonstrativas da Receita e da Despesa dos meses de abril, maio, junho e julho de 1985 (docs. de nºs 11, anexos);

7. Nas fls. 138 (doc. 12, anexo), a Comissária noticiou que a sede da Concordatária estava fechada e que a mesma tinha sofrido despejo; que o depósito da Rua Barão de Melgaço, em Cordovil, também permanecia fechado; e que a Concordatária não apresentava seus livros (doc. 12, anexo), sendo que a Concordatária, nas fls. 148/150 (docs. do nº 13, anexos), esclareceu que, após o falecimento do Diretor HENRIQUE JOSÉ ROMERO, comprovado pela certidão de fls. 144 (doc. 14, anexo), os livros estavam em poder do Diretor MARCOS COUTO ROUX; que os balancetes não foram apresentados,por inércia do Comissário; que o depósito da Concordatária fora desativado em novembro de 1985; que o despejo da sede ocorrera em janeiro de 1986; e que teria ocorrido furto dos materiais estocados no Depósito (docs. sob o nº 13, anexos);

8. Por sua petição de fls. 153/156 (docs. sob o nº 15, anexos), a Comissária respondeu às alegações da Concordatária, e informou que a administração da empresa cabia à própria Concordatária; que o despejo da sede social ocorrera no MM.Juízo de Direito da 31ª Vara Cível, e renunciou ao encargo de Comissária;

9. Nomeado Comissário, em substituição, nas fls. 162-verso(docs. 16, anexos), o 1º Liquidante Judicial se compromissou nas fls. 164 (doc. 17, anexo), e postulou a intimação da Concordatária, para efetuar o depósito da primeira prestação da Concordata, o que foi deferido nas fls. 167 (doc. 18, anexo), tendo a Concordatária, nas fls. 167/168 (docs. 19, anexos), pretendido a alienação de seus imóveis em Piraí - RJ, e pedido o prazo de 120 dias para efetuar o 1º depósito, pelo que o Comissário, por sua

petição de fls. 184/187-verso (docs. sob o nº 20, anexos), em minudente petição, historiando o feito, opinou pelo indeferimento do pedido da Concordatária, e pela imediata abertura da falência;

861

10. A R.Sentença de fls. 189/191 declarou aberta, em 25/03/87, a falência, por insolvabilidade da Devedora, que tem por único Diretor o Sr. MARCOS COUTO ROUX, único Diretor sobrevivente; fixando o termo legal falimentar no sexagésimo dia anterior ao pedido da Concordata Preventiva; nomeou síndico o 1º Liquidante Judicial; e ordenou a expedição de Mandado de Lacre quanto à sede da falida;

11. Nas fls. 226, consta recibo, provando que o Diretor da Falida, MARCOS COUTO ROUX, recebera, em 03/04/87, do Dr. EDUARDO ALBERTO CUNHA SUSSEKIND, advogado, o Livro de Registro de Empregados, e Livro "Diário" da Falida, e toda a documentação da Falida (doc. 22, anexo);

12. Após qualificado, o Diretor da Falida, MARCOS COUTO ROUX, prestou suas declarações do artigo 34, da Lei de Falências (docs. nº 23, anexos), onde, em síntese, disse que entregara o Livro Diário nº 2 da Falida em Juízo; que entregava, então, mais 13 livros da Falida; que a falência fora causada pela falta de pagamento do financiamento da Caixa Econômica Federal; que, apenas, tocava as obras da Falida; que os acionistas eram os PENNA FRANCA, que tinham por endereço o mesmo da ex-Comissária, FRONTAL; que o material de estoque fora utilizado em obras da Falida; que os móveis, utensílios e máquinas foram guardados em um galpão em Nova Iguaçu; que os bens da Falida são imóveis; e que a sede da Falida fora despejada (docs. sob o nº 23, anexos);

13. Nas fls. 283/284, a Falida esclareceu que operava com financiamento da Caixa Econômica Federal, e que realizara as obras ali mencionadas, e que deixara de realizar as obras também ali mencionadas; e que possuía os imóveis ali referidos (docs. sob o nº 24, anexos), juntando documentos, entre os quais, o contrato de compra e venda de terreno e de construção, e de mútuo com hipoteca, do que é exemplo o contrato anexo (doc. 25, anexo), contrato-padrão para os demais celebrados; e juntou, também, os documentos de fls. 322/345-verso, comprobatórios da propriedade, pela Falida, de lotes de terreno situados neste Estado do Rio de Janeiro, nos Municípios de Bom Jardim, Vargem Alegre (Bom Jardim), Nova Iguaçu, Trajano de Morais, Piraí, imóveis, todos, objeto de arrecadação e avaliação por Cartas Precatórias, atualmente em curso e em fase de cumprimento;

14. Compromissado na sindicatura, nas fls. 347 (doc. 26, anexo) o 1º Liquidante Judicial, nas fls. 364/366-verso (docs. 27, anexos), peticionou, requerendo diversas medidas, entre as quais, que a Falida prestasse

esclarecimentos sobre diversos assuntos, e requereu a expedição de Carta ' Precatória Itinerante, para arrecadação e avaliação dos bens imóveis da Massa Falida, ali referidos, em diversas Comarcas deste Estado;

15. Nas fls. 387/389, a Falida prestou os esclarecimentos pedidos pelo síndico (docs. de nº 28, anexos), informando que as salas de sua sede social estavam locadas em nome pessoal do falecido Diretor, e que a Falida passara a ocupar, apenas, a sala 503, a que fora despejada; prestou esclarecimentos quanto aos imóveis da Falida; e ainda informou que ocorrera o furto dos materiais em estoque existentes no galpão da Av. Augusto Távora nº 20.000, em Nova Iguaçu, de onde também, foram furtadas as fichas de empregados; e, nas fls. 655/657, esclareceu quais os livros e bens furtados, com Ocorrência na 55ª Delegacia Policial (docs. 28, anexos);

16. A Falida, nas fls. 609, requereu ofício à Caixa Econômica ' Federal, para a mesma apresentar ao Juízo os contratos celebrados pela Falida e a prova da respectiva liquidação, pela oficiada, sob pena de as importâncias que viessem a ser apuradas por perícia contábil fossem consideradas débitos da oficiada (doc. 29, anexo), tendo sido expedido o pertinente ofício, nas fls. 613 (doc. 30, anexo), e, em face do silêncio da oficiada, a CEF, a Falida requereu fosse nomeado perito de confiança do Juízo, para que fosse apurado o crédito da Falida como interveniente construtora nos termos da Cláusula Vigésima, do referido contrato-padrão (doc. 31, anexo), havendo a Caixa Econômica Federal informado que havia, apenas, oito (8) contas judiciais em Nova Friburgo, e que, não possuía, aquele Órgão, qualquer espécie de contrato (docs. 32, anexos), pelo que a Falida reiterou seu pedido de perícia (doc. 33, anexo), havendo a Falida se comprometido a arcar com as despesas de honorários do perito do Juízo (doc. 34, anexo), tendo sido nomeado perito o ilustrado Dr. APPARECIDO MAURO DE MENDONÇA (doc. 35, anexo), do que teve ciência a Caixa Econômica Federal (doc. 36, anexo), vindo os quesitos da Falida nas fls. 646/647 (docs. 37, anexos), e os quesitos do síndico, em seguida (docs. 38, anexos);

17. Em decorrência do ofício de fls. 642 (doc. 39, anexo), foram encerradas as contas em nome da Falida na CEF, e transferidos os respectivos saldos para a conta de nº 095-00050883-7, da Massa Falida, no BANERJ-DEJUD (docs. nº 40, anexos);

18. O Juízo alimentar ordenou a designação de data para a perícia, e a intimação da Caixa Econômica Federal, para esta apresentar quesitos, e indicar seu assistente (doc. 41, anexo), tendo sido intimada a Caixa Econômica Federal (doc. 42, anexo), e tendo o perito do juízo nomeado ' declinado do encargo, por motivo de saúde (doc. 43, anexo), pelo que foi nomeado perito do Juízo o Dr. CLÁUDIO DE VILLEMOR SALGADO, que se compromissou nas fls. 671 (doc. 44, anexo), cujos honorários foram pagos pela Falida (docs. 45, anexos);

862

19. Nas fls. 684/703, consta o laudo do ilustre e referido perito do Juízo, com os documentos de fls. 704/770, anexos ao referido laudo, sendo que tal laudo pericial (cuja íntegra, em cópias, ora integra a presente Exposição: documentos de nºs 46 anexos), em seu item VI, "CONCLUSÕES" salienta que:

"1. Os contratos assinados entre a CEF e os mutuários tinham como parte também interveniente construtora a COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, contratada para efetuar os serviços de infraestrutura e construção das habitações populares, responsável ainda pela compra e pagamento dos materiais adquiridos dos fornecedores e contratação, coordenação, administração e pagamento de mão-de-obra;"

"2. Existem contas-correntes da COHAPE, atualmente desativadas, nas agências, da CEF, nas cidades de:

Trajano de Morais
Bom Jesus de Itabapoana
Barra do Piraí
Nova Iguaçu
Cantagalo
Porciúncula

onde eram efetuados depósitos para pagamento de fornecedores".

"3. Segundo certidão da CEF, em anexo (doc. 47, anexo), foram construídas 1.503 casas à época da "quebra" da Construtora, outras 1.879 estavam sendo construídas."

"4. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, segundo documentos anexos (docs. 48, anexos), de sua própria emissão, tornou-se inadimplente para com os fornecedores de materiais e com a COHAPE pelo não pagamento dos serviços efetuados por esta, principalmente, mão-de-obra."

"Até prova documental em contrário, estes pagamentos não foram efetuados, ocasionando, com a inadimplência, a falência da Construtora;"

"5. Em resumo, conforme demonstrado nos quadros de I a VI (documentos anexos) do presente Laudo e Valores consolidados no Quadro VI, anexo, a Falida é credora da CEF, a valores atuais de NCZ$ 72.959.480, 66 (setenta e dois milhões, novecentos e cinqüenta e nove mil, quatrocentos e oitenta cruzados novos e sessenta e seis centavos)."

20. Verifica-se, assim, pelo referido laudo pericial, efetuado com base na pesquisa de documentos e contratos, que a causa da falência foi o inadimplemento, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de suas obrigações contratuais financeiras, deixando de pagar, à ora Falida, vultosas importâncias,

o que originou a insolvência da então Concordatária, ora Falida, a qual teve de paralisar suas obras e construções, despedir pessoal, e não pôde cumprir suas obrigações assumidas na Concordata Preventiva, e que, por isso, se tornou insolvente, mergulhando na falência;

21. A causa da falência, portanto, foi o inadimplemento de suas obrigações contratuais pela Caixa Econômica Federal, que arrastou a empresa à Concordata Preventiva inicial, conforme consta na inicial do pedido de impetração dessa Concordata (doc. 1, anexo), e conforme conclusão do laudo técnico pericial de fls. 701, item 4 (doc. 46, anexo), e conforme, ainda, Douta Promoção de fls. 782/784, item 2, letra g (doc. 49, anexo), sendo que a Caixa Econômica Federal, intimada (doc. 50, anexo), primeiro pediu prazo (doc. 51, anexo), que lhe foi concedido (doc. 52, anexo), e, após homologado, pelo Juízo da Falência, o laudo técnico pericial referido (doc. 53, anexo), e após ordenada a intimação da Caixa Econômica Federal para efetuar o depósito do seu débito (doc. 53, anexo), e após intimada (doc. 54, anexo), pediu a Caixa Econômica Federal guia para o depósito, o que lhe foi deferido (doc. 55, anexo), e, após, pediu prazo de 72 horas para tal depósito, o que lhe foi deferido (doc. 56, anexo), com correção monetária, a partir de outubro de 89 (doc. 57, anexo), mas, apesar de expedida a guia (doc. 58, anexo), a Caixa Econômica Federal, preferiu impetrar Mandado de Segurança contra a efetuação do depósito, Mandado que obteve a liminar (doc. 59, anexo), Mandado de Segurança de nº 294/90, da Egrégia 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, e sendo o crédito da Massa Falida contra a Caixa Econômica Federal de Cr$ 830.893.130,45 ou de 19.909.261. 764 BTNs (fls. 60), crédito em favor da Massa Falida, e com correção a partir de outubro de 89, (doc. 61, anexo);

22. Conforme já assinalado nesta Exposição, o único Diretor da Falida, e único representante legal da mesma é o Sr. MARCOS COUTO ROUX, para os fins dos artigos 34, 37 e 191, da Lei de Falências, o qual, assim, é o único responsável pela Falida, na presente falência;

23. O referido Diretor da Falida, único sobrevivo, e os acionistas da mesma, desde a falência, vêm colaborando com o síndico na falência, vêm prestando informações e juntando documentos nos autos falenciais, vêm esclarecendo o síndico sobre fatos ocorridos para a melhor administração da falência, e, até mesmo, vêm fornecendo numerário para o cumprimento, ora em curso (despesas de transporte, alimentação, obtenção de certidões etc.), das diversas Cartas Precatórias de Arrecadação e Avaliação dos imóveis da Massa em diversas Comarcas do Estado do Rio de Janeiro: Bom Jardim, Trajano de Morais, Piraí etc; pois a Massa não dispõe de numerário para tanto;

24. O ativo é representado pelos imóveis situados nas diver

nas Comarcas deste Estado do Rio de Janeiro, como já dito, ora em fase de arrecadação e avaliação precatoriais (doc. 27, anexo, nº 12, letras a, b, c, d, e);

25. O passivo é representado pelos credores habilitados na fase da Concordata Preventiva e na fase da falência (docs. 62, anexos), resumindo-se, em síntese, os créditos, por assim dizer habilitados, conforme referidos documentos 62, anexos, aos créditos constantes da Lista Nominativa da fase da Concordata Preventiva, aos créditos habilitados na fase da Concordata Preventiva e da falência, aos créditos impugnados, e aos créditos habilitados retardatariamente, todos, já julgados incluídos, conforme certidão cartorária de fls. 823/823-verso, e que compõe o conjunto de documentos sob o nº 62, anexos, com exceção de um único crédito, ainda não julgado; e, consistindo o passivo, ainda, nos créditos da Fazenda Nacional, alguns deles repetidos, de fls. 121, 357, 358, 363, 379, 379-verso, 380, 381, 631, 632 e 633 (documentos sob nº 63, anexos), e havendo as Fazendas Estadual e Municipal noticiado a inexistência de créditos, respectivamente, nas fls. 137 (doc. 64, anexo) e nas fls. 129 e 610 (docs. 65, anexos), e inexistindo Pedido de Restituição e não havendo créditos previdenciários noticiados nos autos falenciais;

26. É conhecido o já referido Mandado de Segurança nº 294/ 90 (doc. 59, anexo);

27. O anexo laudo pericial contábil, elaborado pelo ilustrado perito-contador, Dr. CLÁUDIO DE VILLEMOR SALGADO, examinou os livros trabalhistas, societários, fiscais, e comerciais, da Falida, inclusive, os "Diários" 1 e 2, conforme consta no anexo laudo, que apurou estarem totalmente em branco e sem escrituração, embora registrados na Junta Comercial, e encerrados pelo MM.Dr. Juiz da falência, o único livro trabalhista (de empregados); 5 (cinco) livros societários da Falida, que é uma sociedade anônima (livros referentes a ações); e, ainda, em branco, 6 livros fiscais (de Entradas, Saídas, e livros próprios de Construtoras etc.);

28. O anexo e referido laudo pericial contábil examinou os dois Livros Diário da Falida arrecadados, isto é, o Diário nº 1, e o Diário nº 2, tendo tal laudo pericial, anexo, verificado que:

a. O livro Diário nº 1 está registrado na Junta Comercial e está encerrado pelo MM.Dr.Juíz da falência, e contem lançamentos de operações desde 28/02/81 até 31/10/82;

b. O livro Diário nº 2 está registrado na Junta Comercial e está encerrado pelo MM.Dr.Juiz da falência, e contém lançamentos do perío-

do desde 01/11/82 até 30/04/85, isto é, a escrituração do livro Diário nº 2 não foi efetuada desde dois anos antes da falência, pois tal escrituração foi interrompida, ou paralisada, em 30/04/85, e a falência foi de 25/03/87;

29. Não são conhecidos atos suscetíveis de revogação;

30. A Falida, conforme consta das informações prestadas pelo MM. Dr. Juiz da falência, no referido Mandado de Segurança (doc. nº 59, anexo: fls. 816/817, da falência) é uma firma construtora: "Organizada com a finalidade de construir casas populares, para comadas de baixa renda, no giro dos seus negócios, participou a Falida, como Interveniente Construtora, de inúmeros contratos por instrumento particular, por compra e venda e mútuo, garantido por hipotecas, celebrados entre a Impetrante e os Mutuários-compradores", ou seja, é uma empresa de construção civil, e, embora haja sido arrastada à Concordata Preventiva inicial, e à falência, em seguida, pela Caixa Econômica Federal, por ser empresa de construção civil, isto é, por se dedicar ao ramo imobiliário; por ser uma sociedade anônima; e por seu próprio volume de faturamento, que excede o de uma microempresa, não é uma microempresa, e não pode ser assim considerada; inclusive, pelo disposto, a tal respeito, no "Estatuto da Microempresa", e assim, a escrituração muito simplificada e resumida, sem históricos elucidativos que possibilitem a análise das operações efetuadas (conforme acentuado no laudo pericial contábil da escrita da Falida, ora anexo), bem como a ausência de escrituração nos dois anos anteriores da falência; e os livros societários e fiscais não escriturados, ao arrepio da legislação tributária e da Lei das Sociedades Anônimas, constituem, em tese, crimes falimentares;

31. Destarte, em face de todo o exposto, opina o síndico pela instauração da competente ação penal contra o único Diretor sobrevivo e único representante legal da Falida, Sr. MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, filho de FERNANDO ROUX FILHO e de MARIA CONCEIÇÃO ROUX, nascido em 24/10/54, no Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 03242397, do I.F.P., e do CIC nº 592.411.367-15, do Ministério da Fazenda, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Otaviano nº 23, Bloco, 02, aptº 101, como responsável pela prática dos seguintes atos, capituláveis, em tese, como crimes falimentares:

a. Escrituração atrasada do Livro Diário nº 02, desde 30 de abril de 1985 (data da paralisação da escrita do referido livro) até 25/03/87 (Sentença de falência): art. 186, VI, da L.F.;

b. Escrituração lacunosa e defeituosa dos dois livros "Diário" 1 e 2, pois os mesmos estão escriturados de modo excessivamente simplificado e resumido, sem históricos elucidativos, impossibilitando qual

quer análise das operações efetuadas com terceiros, inclusive, com a Caixa Econômica Federal (laudo pericial contábil anexo): art. 186, VI, do L.F.;

d. Ausência de escrituração dos livros societários (de sociedade anônima etc.) e fiscais (Entradas, Saídas etc.), conforme apurado no anexo laudo pericial contábil: art. 186, VI, L.F.;

d. Omissão, na escrituração obrigatória (livros Diário 1 e 2), de lançamentos que dela deviam constar (ao menos, os das operações com a Caixa Econômica Federal), conforme laudo pericial contábil: art. 18 , VI L.F.;

32. É a Exposição.

Rio de Janeiro (RJ), 27 de novembro de 1991.

FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO
(1.º Liquidante Judicial)

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

865

FALÊNCIA DE: CONAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

SINDICO: 1º LIQUIDANTE JUDICIAL.

CLÁUDIO DE VILLEMOR SALGADO, brasileiro, contador, CRC-RJ nº 40.219-O e CPF-MF nº 100.008.997/68, perito-contador indicado para proceder ao exame dos Livros Contábeis da falida em referência, tendo encontrado as diligências cabíveis, apresenta o

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

1. A FALÊNCIA

A falida, CONAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, representada por seu Diretor, Sr. MARCOS COUTO ROUX, qualificado nos autos, e tendo como ex-diretor o Sr. HENRIQUE JOSÉ ROMERO, falecido, teve sua concordata preventiva impetrada em 17/04/1985 e com processamento deferido por Decisão de 24/05/1985, tendo a Devedora prometido o pagamento integral de seus créditos, em 2 prestações anuais.

Em face do não depósito da 1ª prestação a concordata preventiva foi convolada para falência, por Sentença de 23/03/1987, do MM. Juízo de Direito da 3ª Vara de Falências e Concordatas, sendo o termo legal falimentar fixado em 60 dias anteriores ao pedido da concordata preventiva (17/04/1985), isto é, em 17/02/1985.

2. IDENTIFICAÇÃO DA FALIDA

CONAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, com CGC /MF nº 27.107.879/0001-21, cuja sede era na Rua Visconde de Inhaúma nº 58, sala 503, nesta Cidade do Rio de Janeiro.

A falida possuía loteamentos e construções nos Municípios de

Nova Iguaçu
Piraí
Cantagalo
Carmo
Porciúncula
Bom Jesus de Itabapoana
Trajano de Moraes
Bom Jardim



3. DOS LIVROS ARRECADADOS

Foram arrecadados pela 5ª Vara de Falências e Concordatas os Livros da Falida, a saber:

a. TRABALHISTAS

1 - Livro de Registro de Empregados nº 01, contendo 100 fls, totalmente em branco;

b. SOCIETÁRIOS

1 - Livro de Presença de Acionistas nº 01, contendo 100 fls, totalmente em branco;

2 - Livro de Registro de Atas e Reuniões da Diretoria nº 01, contendo 100 fls, totalmente em branco;

3 - Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal nº 01, contendo 100 fls, totalmente em branco;

4 - Livro de Registro de Ações Nominativas nº 01, contendo 50 fls, totalmente em branco;

5 - Livro de Transferência de Ações Nominativas nº 01, contendo 50 fls, totalmente em branco;

c. FISCAIS

1 - Livro de Registro de Entradas nº 01, contendo 100fls, totalmente em branco;

2 - Livro de Registro de Saídas nº 01, contendo 100 fls, totalmente em branco;

3 - Livro de Registro de Inventário nº 01, contendo 50 fls, totalmente em branco;

4 - Livro de Registro Auxiliar das Incorporações Imobiliárias-RADI, nº 01, contendo 50 fls, totalmente em branco;

5 - Livro de Registro de Entradas de Materiais e Serviços de Terceiros-REMAS-ISS, contendo 50 fls, totalmente em branco;

6 - Livro de Apuração do ISS Para Construção Civil-RAPIS, contendo 50 fls, totalmente em branco.

Todos os livros acima enumerados, embora não escriturados, foram registrados na JUCERJA em 23/03/1983 e encerrados em 24/04/1987, pelo Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Concordatas, Dr. LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA.

867

a) COMERCIAIS

1 - Livro Diário nº 01, contendo 100 fls, registrado na JUCERJA em 11/05/81, e teve a escrituração iniciada em 28/02/81 e encerrada em 31/10/82, às fls. 99, escriturado manuscritamente.

O Livro foi encerrado pelo Juízo às fls. 100.

2 - Livro Diário nº 02, contendo 100 fls, registrado na JUCERJA em 04/05/82, e foi escriturado mecanograficamente até 30/04/85, às fls. 73, onde foi encerrado pelo Juízo.

4. DA CONTABILIDADE

4.1 A contabilidade da empresa falida foi escriturada até 30/04/1985, isto é, até 2 anos antes da quebra.

4.2 A contabilidade foi escriturada mecanograficamente, pelo sistema de partidas dobradas, mas de forma tão simplificada, resumida, condensada, com históricos ou menção a documentos, que é simplesmente impossível analisá-la, inclusive, quanto às transações efetuadas, ativa e passivamente, com a Caixa Econômica Federal.

4.3 Quanto à parte societária e fiscal, verificamos que a empresa ignorou as legislações específicas (Lei 6.404-Sociedades Anônimas) e Legislação do ICM, pois os livros societários e fiscais não foram escriturados.

4.4 A Lei nº 6.404/76-Lei das S/A, por si só prevê sanções à inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações acessórias pelas empresas.

5. CONCLUSÕES

Por tudo que foi pesquisado, levantado e periciado, concluí-se:

1. A contabilidade foi paralisada 2 anos antes da data da quebra;

2. Os livros Diários foram escriturados de forma tão simplificada, e sem históricos elucidativos, que fica difícil analisá-los;

3. Os livros societários não foram preenchidos, descumprindo a Lei 6.404/76-Lei das Sociedades por Ações;

4. A empresa não era microempresa.

6. DOS CRIMES FALIMENTARES

6.1 Não verificamos:

a. Uso da empresa em gastos pessoais ou familiares;

b. Empréstimos abusivos ou para utilização em negócios alheios à atividade da empresa;

c. Capital forjado para obtenção de favores pecuniários ou pessoais;

6.2 Verificamos porém:

a. Que a falida não era microempresa;

b. Que a escrituração dos livros, além de não elucidativos, foi paralisada 2 anos antes da quebra;

c. Que os falidos ignoraram totalmente suas obrigações societárias, ou não escrituraram os livros obrigatórios.

Na certeza de termos enfocado os pontos relevantes pesquisados e periciados nos livros da falida, colocamo-nos à disposição de V.Sª para quaisquer informações técnicas que forem necessárias, subscrevendo o presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1991.

CLAUDIO DE VILLEMOR SALGADO
Perito-Contador-CRC-RJ 40.219-0

TESTEMUNHAS:

René Pereira

Lídia Salgado



CLÁUDIO DE VILLEMOR SALGADO
Perito-Contador - CRC-RJ-40.219-0
CPF/MF 100.008.957/68
Av. Rio Branco, 135-6º andar
Tels: 221-9548 - 221-9987
CEP: 20.040

ESTADO DD RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

27FEV91

ST-SJ-SCCI/8ª Câmara Cível
Of.nº 18/91

25.02.91

Senhor Juiz:

Comunico a V. Exa. que em sessão realizada dia 20 de novembro de 1990, foi julgado o Mandado de Segurança nº294/90, em que é impetrante Caixa Econômica Federal- CEF, Litisconsorte Cohape Construtora de Habitações Populares S/A, represetada p/1º Liquidante Judicial, sendo Impetrado esse Juízo, tendo sido o seguinte resultado do julgamento: "Concedeu-se a segurança, nos termos do voto do relator, à unanimidade"

Segue em anexo, cópia do acórdão proferido no referido feito.

Cordiais Saudações.

JD. Subt. Des. Carpena Amorim.

AO EXMO; SR.
DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA CAPITAL.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
OITAVA CÂMARA
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 294/90
RELATOR: **DES. CARPENA AMORIM**

Mandado de Segurança. Falência. Os contratos do falido não se resolvem com a decretação da quebra conforme disposto no artigo 43 da Lei 7661/45, mas o eventual saldo que resulta do encontro de obrigações recíprocas não pode ser apurado e exigido nos próprios autos da falência, mas em procedimento adequado onde se possibilite às partes o amplo exame das questões discutidas. Due process of law que no caso resultou inobservado. Concessão da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 294/90, em que é Impetrante **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF** e Impetrado **JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS DA CAPITAL,**

ACORDAM os Desembargadores que compõem a Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, à unanimidade, conceder a ordem.

A CEF impetrou a presente segurança contra ato do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas que teria, em procedimento meramente admnistrativo imputado àquela empresa Federal a obrigação de proceder ao depósito no BANERJ em nome e em conta da Massa Falida da COHAPE-Construtora de Habitações Populares S.A. o valor de Cz$ 72.959.480,66, acrescido de correção monetária, decorrente do suposto crédito daquela empresa.

CORREGEDORIA 872 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 109

A liminar foi deferida.

As informações do douto Juízo impetrado estão às fls. 18.

A Massa Falida passou a integrar a lide como litisconrte necessária (fls. 23).

Parecer da douta Procuradoria de Justiça às fls. 104, pela denegação da ordem.

A impugnação básica da impetrante é que a cobrança não resultou de due process of law, mas de mera providencia administrativa dentro dos próprios autos da Falência.

Aí residiria a ilegalidade que se quer corrigir através do mandamus.

O processo de falência é um processo judicial de execução coletiva. Não tem carater meramente administrativo.

Há inúmeras relações jurídicas que são resolvidas nos próprios autos da Falência, às vezes de forma incidental.

Os pedidos de restituição e as próprias impugnações de crédito, por exemplo, fazem parte desse lado contencioso do processo falimentar.

Aqui o que está em discussão não é propriamente a validade do contrato que, como está realçado no parecer da douta Procuradoria de Justiça, não se resolveu com a decretação da quebra (artigo 43, da Lei 7661/45).

O despacho atacado, e o próprio grau da decisão milita nesse sentido, não resolveu as questões referentes à própria natureza do crédito.

Como diz a Impetrante, "sem que essa questão fosse submetida ao devido processo legal, e através de apuração de carater meramente administrativo e com base nos valores indicados em perícia por ela determinada, nos próprios autos principais da Falência, a Exma. Autoridade coatora fixou em Cz$ 72.959.480,66 o crédito da falida e, com flagrante abuso de poder, mandou intimar a CEF para proceder ao depósito à disposição do Juízo - o que, evidentemente, corresponde a pagamento - de valor que a Impetrante não deve e que, de qualquer forma, dela não poderia ser cobrado desse modo."

Em síntese, o que está em discussão neste Mandado de Segurança é saber se o Juiz pode cobrar compulsoriamente, através de intimação para o depósito, a importância resultante de obrigações recíprocas de diversos contratos de construção celebrados pela Impetrante e pela falida, nos próprios autos do processo falimentar.

A alegação da falida de que a Caixa "não só não pagou a mão de obra contratada, bem como, não cumpriu com as obrigações com os fornecedores dos materiais de construção" não pode ser resolvida no processo falimentar.

Depende de procedimento próprio onde a Massa estará em Juízo, na condição de Autora, para reivindicar o

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

cumprimento ou o desfazimento da avença com as ulteriores consequências financeiras.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1990

DES. FERNANDO CELSO — Presidente s/voto

DES. CARPENA AMORIM — Relator

Ciente. 27.11.90

Proc. Justiça

BANERJ BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

DEJUD– OFÍCIO Nº 5135/90

22 NOV 91

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 1990.

AO

JUIZ DE DIREITO DA 5a VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

NESTA

J. em termos
Rio 5 / 12 / 91
JUIZ

Meritíssimo Juiz:

Em atenção aos termos do Ofício nº 758/90-H de 15/10/90 desse Juízo, nosso protocolo de 18/10/90 cumpre-nos informar V. Exª de que o saldo da conta nº 095.00058883.7 existente neste Banco em nome de COHAPE CONSTR DE HAB POPULARES S/A - Ação: FALENC - Processo: 5888388

à disposição desse Juízo, é de CR$-9.357,12 Já incluida a correção monetária

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V.Exª as expressões do nosso elevado apreço e distinta consideração.

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
GERÊNCIA DE VALORES
DEJUD / SECOP

LUIZ AUGUSTO RIBEIRO
Ger. Dept.º - 4129-A
GEVAL / DEJUD

GETULIO C. ALBUQUERQUE PESSOA
Chefe de Setor
DEJUD / SETOP
4028

CRM 0013.1570.6015.3,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115, S/ 207 B

-5 NOV 90 0876

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

J. em termos
Rio, 6/11/90
O Juiz

O 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARACA DA CAPITAL, síndico da falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, requerer a V.Exª a aprovação de remuneração de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para o auxiliar dos trabalhos de arrecadação e avaliação dos bens da Massa Falida, Sr. ANTONIO SIMÕES DA SILVA, eis que a arrecadação e a avaliação, as quais ora se processam, sob a forma de Carta Precatória de Arrecadação e Avaliação, são técnicas, complexas e demoradas, e se referem a bens móveis e, principalmente, a bens imóveis, da ora Falida, e que se acham em 4 (quatro) diferentes Comarcas deste Estado do Rio de Janeiro, isto é, nas Comarcas de: Bom Jardim, Trajano de Moraes, Piraí, e Nova Iguaçu; e eis que a Massa Falida comportará,ao demais, o pagamento dessa remuneração,.em face do ativo que a Massa possui (máxime, os referidos bens imóveis), e em face do numerário que deverá ingressar para a Massa Falida, oriundo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.

O pedido se justifica, ainda, pelo demorado tempo em que vêm sendo feitas as diligências de arrecadação e avaliação nessas diferentes Comarcas, mencionadas, e pelo caráter eminentemente técnico de tais arrecadações e avaliações e das medidas complementares às mesmas (certidões de quitações fiscais ou de débitos fiscais dos imóveis etc.), e encontra amparo legal no artigo 63, inciso VII, da Lei de Falências. (Fins: fls. 935-verso)

Nestes termos, Pede deferimento.
Rio de Janeiro (RJ), 01 de novembro de 1990.

7535-651-0253

FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO
(1.º Liquidante Judicial)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

OFÍCIO DRF/RJ/DIVARR/GABINETE/Nº 034/90 EM, 01.11.90

DO **CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA D.R.F./R.J.**

ENDEREÇO Av. Presidente Antônio Carlos, 375 sala 201 - **CENTRO**

AO **EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS**

ASSUNTO : **RESPONDE OFÍCIO Nº 764/90-H**

d. em termos
Rio, 9/V/1990
O JUIZ

Meritíssimo Doutor Juiz,

Em atenção ao Ofício epigrafado, informamos a V.Exª. que **CONSTA DÉBITO**, nesta Repartição, em nome de **COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.** inscrita no **C.G.C.** sob o número 27.107.879/0001-21.

Comunicamos que o aludido ofício formalizou o processo nº 10768-035.610/90-36 e que o mesmo está sendo encaminhado à Douta Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro para informar sobre débitos inscritos na Dívida Ativa da União.

Aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO
CHEFE-SUBSTITUTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

ARF/CENTRO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/RJ
30 de 10 de 90
CELME CAVALCANTE BASTOS
Delegada - Adjunta

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RUA DOM MANUEL, 29-4º ANDAR

OFÍCIO Nº 764/90-H

Rio de Janeiro, 16.10.90

Senhor Delegado

A fim de instruir os autos da Falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, solicito de V.Sª. as providências necessárias, no sentido de fornecer a este Juízo, com a maior brevidade possível, a Certidão Negativa de Débito, acaso existente.
CGC Nº 27.107.879/0001-21.

Cordiais saudações

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
JUIZ DE DIREITO

Ao
Ilmo. Sr. Delegado
da Delegacia da Receita Federal.

7535-651 0291 E/C

RUA: VISC. DE INHAUMA Nº 58 SALA 503

PODER JUDICIÁRIO

~~878~~ 879

VISTA

Curador de Massas

05 03 91

P. 3163

de ex. juiz

Fs. 857/8.

1.) De acordo quanto aos itens 1, 2, 3, 4 e 5.

2.) Item 6. O de P. reporta-se a cota lançada às fs. 829, digo 842, II, 829, 776 e 782/3, anotando que a segurança foi concedida, conforme ofício às fs. 869.

3.) Item 7, prejudicado, ante o teor do item 9A.

4) item 8. O de P. reitera a cota de fs. 829 V, III,

5) item 9B. Sem opor aos esclarecimentos pedidos

6.) item 9c. O de P. reporta-se a cota de

7535-651-0292

fls. 842 v, item III, salientando que falta a capacidade de uma das partes contratantes, pelo que nulo é tal contrato.

7- ~~No~~, Requer seja certificado nos autos falimentares o desfecho do inquérito judicial.

Rio, 15/03/91

João Batista Filgueiras
Promotor de Justiça
Mat. 181.871-5

RECEBIDO
Nesta data
Cota
20 03 91

PODER JUDICIÁRIO

880

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Juiz

Dr. Celso Ferreira Filho

Rio, 22 de 03 de 1991

Proc. nº 3163

Apenda-se à Costa de fls 879/879 v°.

Em, 25.3.91

RECEBIMENTO

25 3 91

CERTIDÃO

Certifico que o sócio da Falida Marcos Couto Roux foi denunciado nos autos do I. Judicial.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 25 de 3 de 1991

O Escrivão

7535-651-0292

JUNTADA

Junto a estes autos o traslado que se segue

GB. 02 de 04 de 1991

O ESCRIVÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL- Rua D. Manoel 29-4º andar

881

Folhas

T R A S L A D O
D E P E Ç A S
E X T R A I D O

DOS AUTOS DO INQUERITO JUDICIAL REQUERIDO PELO PRIMEIRO - LIQUIDANTE JUDICIAL, SINDICO DA MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES-S/A., EM VIRTUDE DE - DENÚNCIA CONTRA O REPRESENTANTE LEGAL DA FALIDA, MARCOS - COUTO ROUX, FORMA NA FORMA QUE SE SEGUE:

-.-.-.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

207

882

D E S P A C H O

1. O Ministério Público oferece às fls. 203/205 denúncia em face de Marcos Couto Roux, qualificado às fls. 14 do processo, como incurso nas penas dos arts. 186, VI; 186, VII; e 188, VII, da Lei de Falências.

A denúncia está instruída com o Inquérito Judicial de fls. 02/197, e o denunciado teve amplo direito de defesa, já que o ilustre prolator do despacho de fls. 198 determinou a publicação do mesmo, não obstante o que ensina o art. 204 da Lei de Quebras.

A falida apresentou petição às fls. 199/201, e os credores não se pronunciaram conforme certidão de fls 202.

O denunciado é sócio-gerente da falida falida COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Segundo o relatório do síndico, acompanhado de farta documentação, a falida se encontra:

a. com a escrituração do Livro Diário nº 02 atrazada desde 30.04.1985, até 25.03.1987;

b. com a escrituração lacunosa e defeituosa nos Diários nºs. 1 e 2;

c. com ausência de escrituração dos livros societários e fiscais; e

d. com omissão na escrituração obrigatória de lançamentos.

Os fatos apurados pelo síndico constituem, em tese, delitos definidos na Lei de Falências.

ISTO POSTO

Recebo a denúncia e determino a remessa dos autos ao Juízo Criminal competente, que couber por distribuição.

2. Cumpra o Dr. Escrivão o art. 109, § 3º da Lei de Falências.

3. Publique-se.

Rio, 20 de março de 1991

7535-651-0291

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

MARIA HELENA [illegible]

Rio de Janeiro, 20 de Março de 1991.

CELSO FERREIRA FILHO
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi registrada sentença no livro nº 28 de fls. 142
O referido é verdade e dou fé
Rio, 20 de 03 de 1991

O Escrivão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei notícia de decisão de fls. 207 ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
Rio, 28 de 03 de 1991

O Escrivão

CERTIDÃO

Retro

8.4.91 fls. 72 nº 62

3 4 91

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

283

Nada Mais se continham em as peças para aqui bem e fielmente trasladadas dos próprios originaism as quais me reporto e dou fá. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ aos tres dias do mes de abril de mil novecentos e noventa e hum. Eu, _____, Escrivão mandei datilografar e subscrevo e assino.

MARIA HELENA PIRES
Escrivão Substituto - Mat. 01/3956
1ª Vara de Falências e Concordatas

O E S C R I V Ã O

CONFERIDO E CONCERTADO POR MIM, ESCRIVÃO COMPANHEIRO:

_____

Juízo de Direito da 6ª Vara de Falências e Concordatas
Escrivã - Florinda C. Patriarca
Mat. 01/4337
Subst. - Lourdes M. Palmieri
Mat. 01/3899

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Juiz
Dr. Delio Augusto Silva de Assunção
Rio, 10 de 04 de 1991

Proc. Nº 3163

(1). Atenda a escrivania os requerimentos do síndico de fls. 857/858, nºs 1 e 2 (letras a e b).

(2). Defiro os requerimentos do síndico de fls. 857/858, nºs 3, 4, 5, 8 e 9 (letras a e c). Não há diligências a expedir pela escrivania.

(3). Tendo em vista que a segurança

(segue)

884

segurança foi concedida exatamente contra o ato de fls. 795, estão superados e sem efeito as matérias ventiladas às fls. 857/858, nºs 6 e 7. Saliento-se, no entanto, superadas, sem efeito ou prejudicadas neste processo de falência, o que não impede a propositura de ação própria no juízo competente.

4. Diga a falida sobre

(segue)

sobre fls. 857/858, nº 9, letra b.

10/4/91

EM TEMPO: Publique-se o nº 4.

10/4/91

RECEBIDO
Com despacho
10 de 04 de 91

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

885

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, desentranhei a peça de fls. 845, entranhando-a, nos autos a que pertence.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 11 de 04 de 1991

O Escrivão

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, se existem os créditos referidos na certidão de fls. 823/823 Vº.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 11 de 04 de 1991

O Escrivão

JUNTADA

Juntei a estes autos as peças que se seguem

GB, 12 de 04 de 1991

O ESCRIVÃO

7535-651-0291

Ministério da Previdência e Assistência Social / MPAS.
IAPAS/Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

11 ABR 91
RIO DE JANEIRO

d. em termos
Rio, 12/4/91
JUIZ

886

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL_INSS, por seu Procurador infra firmado, nos autos da falência de COHAPE_CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES, em atendimento aos termos do ofício nº 763/90-H, desse r. Juízo, vem informar a V.Exª. que a falida tem com o Instituto um débito no valor de cr$ 4.637.975,30 (Quatro milhões seiscentos e trinta e sete mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), atualizado para pagamento até fevereiro/91, consoante se vê dos inclusos documentos.

Esses débitos se referem à Contribuições Previdenciárias e foram apurados pela Região Fiscal da Autarquia e até a presente data não foram quitados, razão pela qual a referida Região Fiscal não pode emitir a Certidão Negativa de Débito (C.N.D.) solicitada por esse r. Juízo.

Esclarece a V.Exª. que o débito acima informado deverá ser atualizado pela TRD acumulada no dia do efetivo pagamento.

Requer, pois, seja dada ciência do presente ao ilustre Síndico da falida e reservada a supra citada quantia no passivo da massa, para sua oportuna liquidação, observada a hierarquia de pagamentos.

Nestes Termos
Pede Juntada.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 1991.

J. F. Vianna
Jorge Fernando Vianna
PROCURADOR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - MTPS.

INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.



EMPREGADOR: COHAPE - CONST. DE HAB. POPULARES S/A 284

CGC: 2f.107.879/0001-21

FL-01/02

DISCRIMINATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE DÉBITO.

ANO	CONTRIBUIÇÃO	ÍNDICE DE C.M.	CORREÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS	JUROS
981	—	FEVEREIRO/91	—	—	—
02	0,02	1.009.457.049	20.189,12	36	7.268,09
03	0,37	947.850.376	350.704,26	35	122.746,62
04	0,75	891.672.089	671.003,32	34	228.141,38
05	1,28	841.201.532	1.076.736,68	33	355.323,53
06	1,47	793.587.784	1.165.572,59	32	373.209,70
07	2,46	748.668.800	1.841.722,98	31	570.934,89
08	2,76	706.292.957	1.949.365,71	30	584.810,54
09	6,16	667.573.402	4.112.246,35	29	1192.553,23
10	9,26	631.571.386	5.848.341,78	28	1.637.538,29
11	14,17	597.510.621	8.466.716,16	27	2.286.013,19
12	1,53	566.362.031	866.532,93	26	225.298,80
982	—	—	—	—	—
03	3,14	488.314.503	1.533.304,39	25	383.326,83
04	0,35	465.061.907	162.771,10	24	39.065,15
05	0,35	440.817.595	154.285,62	23	35.485,77
06	0,33	417.836.787	137.885,87	22	30.334,96
07	0,36	396.053.064	142.578,75	21	29.941,61
08	0,37	373.685.782	138.263,38	20	27.652,75
09	0,61	349.192.257	213.006,65	19	40.471,38
10	0,62	326.348.276	202.335,47	18	36.420,50
11	0,61	304.998.446	186.048,44	17	31.628,34
12	0,74	286.383.484	211.922,26	16	33.907,68
983	—	—	—	—	—
01	10,46	268.904.826	2.812.754,51	15	421.913,75
02	11,35	253.683.968	2.879.284,99	14	403.101,49
03	18,59	237.543.072	4.419.833,98	13	574.588,3

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - MTPS.

INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

EMPREGADOR: CO HAPE_CONST. DE HAB. POPULARES S/A

CGC:

888

FL-02/02

DISCRIMINATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE DÉBITO.

ANO	CONTRIBUIÇÃO	ÍNDICE DE C.M.	CORREÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS	JUROS
1983	—	—	—	—	—
04	150,52	218.123.1447	32.891.745,22	12	3.939.827,49
05	294,72	200.112.8080	58.976.952,05	11	6.487.464,14
06	337,94	185.289.5844	62.616.424,21	10	6.261.676,22
08	1.451,62	157.690.8648	228.905.761,54	09	20601.649,18
09	1.024,05	145.337.2660	148.831.603,20	08	11.906.610,18
10	2.156,58	132.728.2048	286.236.835,33	07	20036.758,43
11	3.897,85	120.991.9176	471.604.448,17	06	28.296.500,76
12	5.647,44	111.616.1158	630340.121,37	05	31.517.288,44
1984	—	—	—	—	—
01	5.530,23	103.732.4855	573.658.973,06	04	22.946.580,13
02	6.296,21	94.483.9853	594.821.754,78	03	17.844.845,3
03	6.354,65	84.126.3912	534.587.417,18	02	10.691.875,44
04	4.826,56	76.478.5449	369.123.459,11	01	3.691.289,86
05	4.153,90	70.228.2400	291.716.932,24	—	—
06	1.864,25	64.488.7585	120.221.903,78	—	—
TOTAIS 82	44.074,63	—	4.444.037.117,93	—	193.894.124,15

RESUMO:

1) Total do débito até fevereiro/91 ..... CR$ 4.637.975,30

2) O débito será reajustado pela TRD acumulada do Dia do PAGAMENTO.

3) Para cálculo VALORES: 12585-13224-13225-13228-17229-125107-125108-125109-125110-125111-125112-125113-125114-125115-125116-125117-125118-125119-125120-125121- e CDF = 5897,97.

4) Ato Administrativo Circ 07/03/91.

José Maria Costa
Matr. 1.[illegible]
CONFERIDOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

889

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RUA DOM MANUEL,29-4º ANDAR

OFÍCIO Nº 763/90-H

Rio de Janeiro,16.10.90

Senhor Procurador

A fim de instruir os autos da Falência de COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, solicito de V.Exa. as providências necessárias, no sentido de fornecer a este Juízo, com a maior brevidade possível, a Certidão Negativa de Débito, acaso existente.
CGC Nº 27.107.879/0001-21.

Atenciosamente

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
JUIZ DE DIREITO

Ao
Exmo. Sr. Procurador
do Instituto Nacional Serviços Social-INSS.

7535 651-0291 E/C

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OF.DIFUG/RJ 460/90 Rio de Janeiro, 17 DEZ 90.

Setor de Cobrança Judicial

11ABR91

890

Ao

Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas

da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

d. em termos
Rio, 12/4/91

JUIZ

Meritíssimo Juiz

Atendendo solicitação feita através V/Ofício nº 765/90-H informamos que consta em nosso cadastro débito contra a empresa COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, referente as NDFG 25045 e 25553, totalizando a importância de Cr$ 601.669,96.

Atenciosamente,

FLÁVIO AUGUJTO DO NASCIMENTO LEMOS
Subst. Event. do Chefe do Setor

070SP0289

30 029

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RUA DOM MANUEL, 29-4º ANDAR

891

OFÍCIO Nº 765/90-H

Rio de Janeiro, 16.10.90

Senhor Presidente

A fim de instruir os autos da Falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, solicito de V.Sª. as providências necessárias, no sentido de fornecer a este Juízo, com a maior brevidade possível, a Certidão Negativa de Débito, acaso existente.
CGC Nº 27.107.879/0001-21.

Cordiais saudações

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
JUIZ DE DIREITO

Recebi original em 23/10/90
292313 3 R 1218
FLÁVIO AUGUSTO DO NASCIMENTO LEMOS
Subst. Event. do Chefe de Secr.

Ao
Ilmo. Sr. Presidente
da Caixa Econômica Federal (FGTS).

E/C

7535-651-0292

12/11

892

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

OFÍCIO 198/90 Rio, 06 de novembro de 1990.

11 ABR 91
RIO DE JANEIRO

J. em termos
Rio, 12/4/91
O JUIZ

Meritíssimo Juiz:

Em atenção ao Of.762/90-H de 16-10-90, por intermédio do qual V. Exa. solicita providências, no sentido de fornecer a este Juízo, certidão negativa em nome de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, CGC 27.107.879/0001-21, informo que até a presente data não existe débito inscrito em Dívida Ativa.

Atenciosamente,

OSWALDO FARIAS DE SOUZA JUNIOR
SUPERINTENDENTE DE ARRECADAÇÃO

Ilmo Sr.
DR. LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
M. M. Juiz de Direito da 5ª.Vara de Falências e Concordatas

Mod. 14 - Ofício

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

893

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RUA DOM MANUEL, 29-4º ANDAR

OFÍCIO Nº 762/90-H

Rio de Janeiro, 16.10.90

Senhor Secretário

A fim de instruir os autos da Falência de COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, solicito de V.Exa. as providências necessárias, no sentido de fornecer a este Juízo, com a maior brevidade possível, a Certidão Negativa de Débito, acaso existente.
CGCNº 27.107.879/0001-21.

Cordiais saudações

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
JUIZ DE DIREITO

Ao
Exmo. Sr. Secretário
da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

E/C

7535 051 0291

Secretaria Municipal de Fazenda

PREFEITURA
DA CIDADE
DO RIO DE JANEIRO

894

11 ABR 97

Sr, Diretor

Nada consta quanto a débito ou ação fiscal, em nome da firma: CHOAPE - COSNTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, inscrição nº 1.125.502.00.

J. em termos
Rio, 12/4/91
JUIZ

F/CIS-2, em: 25/10/90

CLAUDIONOR M. DE OLIVEIRA
Chefe de Cartório
Matr. 12/069068-8

Exmo. Sr. Dr. JUÍZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIA DE CONCORDATAS

Em resposta ao OFÍCIO Nº 761/90-H, enviado por Vossa EXCELÊNCIA , informamos que a CHOAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, não possui débito ou ação fiscal até a presente data.

Atenciosamente,

Fernando Spinola Ribeiro
25/10/90

Fernando Spinola Ribeiro
Diretor da F/CIS-2
Matr. 11/141.645-2

AA 0001

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

895

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIA DE CONCORDATAS
RUA DOM MANUEL, 29-4º ANDAR

OFÍCIO Nº 761/90-H

Rio de Janeiro, 16.10.90

Senhor Secretário

A fim de instruir os autos da falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, solicito de V.Exa. as providências necessárias, no sentido de fornecer a este Juízo, com a maior brevidade possível, a Certidão Negativa de Débito, acaso existente.
CGC Nº 27.107.879/0001-21

Cordiais saudações

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
JUIZ DE DIREITO

Ao
Exmo. Sr. Secretario
da Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro.

7535-651 0291

E/C

1125 50200

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei noticia do despacho de fls. 884/884 v° do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio, 30 de 04 de 1991

O Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o despacho de fls. Retro foi publicado no "Diário do Janeiro" de 7.5.91 (S. 32 nº 85

O referido é verdade, e dou fé.

Rio, 7 de 5 de 1991

O ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente não houve qualquer manifestação da Falida, em relação à publicação de fls. supra.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 20 de 05 de 1991

O Escrivão

PODER JUDICIÁRIO

Certidão

Certifico e dou fé as H.C.R. e tempestivas foram remetidas para o Dr. Liquidante Judicial, embora não tenham sido apensadas a presente falência.

Rio, 24.05.91

896

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Juiz Dr. Fernando C. de S. M.

Rio, 24 de 05 de 1991

Proc. Nº 3163

Ao Sindicato.

27.5.91

RECEBIMENTO

Faço estes autos com despacho

GB 24 de 05 de 91

O ESCRIVÃO

JUNTADA

Junto a estes autos as peças que se seguem

GB 24 de 05 de 1991

O ESCRIVÃO

7535-651-0292

Renata de Castro Melo
Patricia Nachard
ADVOGADAS



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA DE FALÊNCIA DA COMARCA DA CAPITAL .

Proc. nº

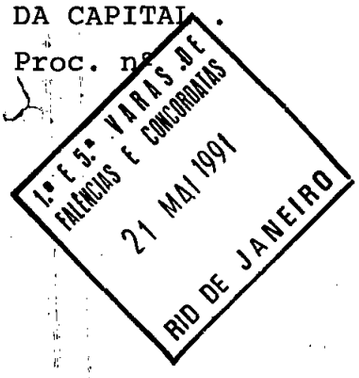

J em termos
Rio 22/5/91
O Juiz

RENATA MARLENE DE CASTRO MELO e **JUAREZ MONTEIRO** , advogados de **ELETRO DIMENSÃO LTDA** e de seu sócio **JELSON LÍRIO DA SILVA** , nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA DA COHAPE** , onde está habilitado , vem perante V. Exa. para comunicar sua renúncia ao mandato que lhes foi outorgado , por motivos de força maior .

Estando a parte já notificada (doc. 01), e já transcorridos os dez dias de Lei .. Os patronos julgando ter cumprido todos os requisitos legais , retiram-se do processo , devendo os interessados nomear novo procurador , nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil .

P. deferimento .

Rio de Janeiro , 23 de abril de 1991 .

Renata Marlene de Castro Melo

RENATA MARLENE DE CASTRO MELO
OAB/RJ nº 50.851

RUA 24 DE MAIO, 421
SOBRELOJA - RIACHUELO
RIO DE JANEIRO - RJ

PABX (021) 241-0491
TELEX (21) 32861

888

909964

Rio de Janeiro, 25 de março de 1991.

À

ELETRO DIMENSÃO LTDA.
a/c Sr. Jelson Lirio da Silva.
Rua Fábio Reis nº 49 - Guadalupe
Rio de Janeiro.

1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. do Rosário, 113-A 1.º
TEL. 221-2209
RIO

Prezados Senhores

Através da presente Notificação, comunicamos à V. Sas, que renunciamos aos mandatos a nós outorgados, nos processos abaixo relacionados, por motivos de força maior.

Por uma questão legal somos obrigados a notificar por Cartório, segundo o preceituado no artigo 45 do Código de Processo Civil.

Portanto, V. Sas, deverão, no prazo de dez dias, nomear outro advogado, para cuidar de seus interesses nos referidos processos, que são os seguintes:

14ª Junta de Conciliação e Julgamento do RJ (Misael D. da Silva) processo nº 2068/89

26ª V. Civel (Mini Eletro) escrevente Eugênia
43ª V. Civel (Antonio Carlos Ramos de Oliveira) escrevente Bené
4ª V. de Falência (A. Silveira)
1ª V. de Falência (Cohape) escrevente Lourdes
3ª V. de Falência (Remington) concordata
17ª V. Federal (IAPAS x Equipe e x Jelson L. da Silva) processos
nº 89/35667-4 (AI) Jelson L. Silva
nº9279008 - 900212650-6 Embargos
nº 7148810 Execução (Equipe)

CARTÓRIO CORREIA
12.º OFÍCIO
Jorge Francisco Correia
TABELIÃO - MAT. 06/1798
Cláudio Roberto Dib Ferreira
SUBSTITUTO - MAT. 06/1797
Av. Amaral Peixoto, 472
LOJAS A e C TEL.: 719-9611
NITERÓI - E. DO RIO

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a fotocópia confere com a [illegible] do original que foi [illegible] dou que fé.
Nit[illegible] 18 ABR 1991
Conferido por

POLER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DO ROSÁRIO, 113, 1.º AND. -TEL. 221-2209
Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o n.º 909964 rolo 1108
Rio de Janeiro, 03 ABR 1991
GERALDO CALMON COSTA JR.
Téc. Jud. Juramentado
Responsável pelo Expediente

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Renata Marlene de Castro Melo
OAB/RJ nº 50.851

Juarez Monteiro

POLER JUDICIÁRIO
1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca da Capital - Est. do Rio de Janeiro
DR. GERALDO CALMON COSTA JR.
RESP. P/ EXPEDIENTE
Legislação em vigor
desta carta

PODER JUDICIÁRIO

1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Comarca da Capital - Est. do Rio de Janeiro

DR. GERALDO CALMON COSTA JR.

RESP. P. EXPEDIENTE

Nos têrmos da legislação em vigor entreguei hoje, uma via desta carta ao Snr.(a)

ELETRO DIESEL LTDA....

GERSON LIRIO DA SILVA .x.x.x.x.x.x.x.

Rio de Janeiro, 03 de ABRIL ..... de 1991

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

889

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Dr. 1º Liquidante Judicial.

Rio 05 de 06 de 1991

Escrivão

RECEBIDO
Data- 11/06/91
Livro 21 -Fls. 43
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL

RECEBIMENTO

JUNTADA

7635-851-0253

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

1ª E 5ª VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
26 JUN 1991
RIO DE JANEIRO

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
900

J. Anote-se, 27-6-91

MARCOS COUTO ROUX, na qualidade de Diretor da **COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.**, ora em **Ação de Falência**, vem por seu advogado, "permissa venia", informar ao Insígne Juízo, o seu novo enderêço: **Rua Professor Gastão Bahiana nº 496 - aptº 310 - CEP 22071, Rio de Janeiro - RJ.**

Para que produza os seus devidos e legais efeitos, requer o Suplicante a V. Exa., a juntada aos autos da presente.

T. em que
E. deferimento
Rio de Janeiro, 26 de junho de 1.991

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL.
AV. ERASMO BRAGA, 115 - SALA 207-B.

EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

14,30

1ª E 5ª VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
07 OUT 1991
RIO DE JANEIRO

MARIA HELENA C. PIRES
Escrivão Substituto - Matr. 01/3486
1.ª Vara de Falências e Concordatas

O 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL, síndico da falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., vem, respeitosamente, nos respectivos autos, requerer a V.Exª que se digne de homologar o anexo contrato, celebrado entre a Massa Falida, e o ilustre advogado, Dr. ANTONIO CARLOS NAEGELE DE ABREU, com vistas à defesa, pelo contratado, da Masea Falida contratante no Mandado de Segurança nº 235/91, em curso perante o Egrégio 3º Grupo de Câmaras Cíveis, e de cuja vitória depende o ingresso de numerário, para a Massa Falida contratante, que permitirá o pagamento do passivo falimentar, sendo o contrato, ora anexo, cuja aprovação ora se requer a esse R.Juízo, um contrato de risco, conforme teor da respactiva Cláusula Quarta.

Nestes termos,
Pede juntada e deferimento.
Rio de Janeiro(RJ), 04 de outubro de 1991.

FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO
(1.º Liquidante Judicial)

7535-651-0253

Escritório de Assessoria Jurídica
Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil

VARA DE FALÊNCIAS - 1.ª - E CONCORDATAS
902

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SÍ FAZEM A MASSA FALÍDA DA COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. E O ADVOGADO ANTONIO CARLOS NAEGELE DE ABREU, SOB CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento particular, A MASSA FALÍDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., neste ato representada por seu Síndico, o 1º LIQUIDANTE JUDICIAL, Dr. FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Dr. ANTONIO CARLOS NAEGELE DE ABREU, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ. sob o nº 3.659, com escritório à Rua México nº 119 - grupo 302/304, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATADO, pelo que resolvem contratar o que se segue:

PRIMEIRA: A CONTRATANTE, para todos os efeitos legais firma o presente contrato particular, para o fim especial de o CONTRATADO defender seus interesses no MANDADO DE SEGURANÇA nº 235/91, em trâmite perante o 3º Grupo de Câmaras Cíveis, objetivando reformar a Decisão havida no Mandado de Segurança nº 294/90, proferida pela Egrégia Oitava Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça desse Estado.

SEGUNDA: Pela presente contratação, o CONTRATADO se obriga ao acompanhamento de todos os trâmites legais, até o efetivo depósito que será realizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do valor a que foi condenada por sentença homologatória do do Juízo da Quinta Vara de Falências e Concordatas desta Capital (fls. 775 dos autos falimentares), correspondente a 19.909.281,764 BTNF (dezenove milhões, novecentos e nove mil e duzentos e oitenta e um inteiros e setecentos e sessenta e quatro milésimos de Bônus do Tesouro Nacional Fiscal).

TERCEIRA: Pelos serviços prestados, e por aqueles que vier prestar o CONTRATADO, fará jús a honorários advocatícios equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o valor apurado na cláusula segunda do presente contrato, expresso em BTNF ou alternativamente, outro índice que vier a substituir, até a data do efetivo pagamento.

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9725
Rua México, 119 – Gr. 302/303 – Tels. 240-0908 / 240-0860 – Rio de Janeiro, RJ

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
95
2

QUARTA: O presente contrato de prestação de serviços, é fixado pelo prazo necessário à obtenção de seu êxito, e tão somente nesta hipótese, o CONTRATADO fará jús aos honorários advocatícios, ou seja, conseguir que se realize o depósito acima mencionado, a título de pagamento do referido débito, e disponível para saque.

QUINTA: A CONTRATANTE, uma vez complementados os serviços profissionais do CONTRATADO, na forma do presente contrato, declara-se devedora dos honorários fixados em sua cláusula terceira, e desde já, garante o recebimento desse valor contratado, ao valer o presente, como dívida ou encargo da MASSA, para fins de recebimento através de mandado judicial, com sua plena e expressa concordância.

SÉXTA: **INTERVÊM** no presente contrato, a Falida, COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., neste ato representada por seu Diretor MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Francisco Otaviano nº 23 - aptº 201 - Bloco 02, nesta cidade, registrado no IFP-SEPC. e no CIC-MF. sob os nºs 03.242.357-6 e 592.411.367-15 respectivamente, ao manifestar sua plena e expressa concordância.

E, justos e contratados, CONTRATANTE, CONTRATADO e INTERVENIENTE, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigacional a herdeiros e sucessores, em presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, elegendo o fôro universal da 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS da Cidade do Rio de Janeiro, ao qual será submetido para homologação, o presente contrato.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 1.991

Contratante
FERNANDO ANTONIO DE LACY ROSA
(Liquidante Judicial)

Contratado

p/Falida OAB 12.944

Interveniente

p/Falida - OAB-RJ-57.101

Interveniente

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

1.ª E 5.ª VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
14 OUT 1991
RIO DE JANEIRO

16:10 hs

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., na qualidade de **Falída**, vem por seus advogados, em razão da impetração do **Mandado de Segurança nº 235/91**, distribuído ao Colendo Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça deste Estado, e que tem como Relator o Dr. Ederson de Mello Serra, sendo Impetrada a **Egrégia OITAVA CÂMARA CÍVEL** deste Tribunal, **reiterar** perante V. Exa., que se dígne em homologar o Contrato de Honorários à fls., onde inclusive atuam tanto como financiadores das idas do Arrecador do Síndico, às diversas Comarcas onde a empresa tem seus imóveis, bem como, de outras despesas havidas em processos trabalhistas onde figura como Reclamada.

T. em que
E. deferimento
Rio de Janeiro, 09 de outubro de 1.991

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

Roberto Braule Pinto Monteiro da Silva
OAB-RJ.- 57.101

MARIO HENRIQUE CORRÉA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.



2ª CR TJ

CÓPIA

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., empresa falida, conforme declaração do Excelentíssimo Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas desta Comarca, inscrita no CGC-MF. sob o nº 27.107.879/0001-21, representada neste ato, por seu Diretor Industrial, MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Francisco Otaviano, 23, Bloco 2 - aptº 1.101, nesta cidade, registrado no IFP-SEPC. e no CIC-MF. sob os nºs. 3.242.357 e 592.411.367-15 respectivamente, vem por seus advogados, com fulcro no inciso LXIX, do artigo 5º, da Constituição Federal, e no inciso I, do artigo 5º, do Regimento Interno desse Colendo Tribunal, e, na conformidade do artigo 5º, inciso XXXVI, do mesmo diploma constitucional acima citado, e do artigo 470, do Código de Processo Civil, impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA

contra o Venerável Acórdão proferido pela Egrégia Oitava Câmara Cível, inclusive, com a concessão de medida liminar, pelos seguintes fatos e fundamentos de direito, que ora passa a expor, PREQUESTIONANDO, "ab initio", o cabimento do "WRIT", tendo como objeto principal, EVITAR O DANO IRREPARÁVEL AO PATRIMÔNIO DA IMPETRANTE, face a decisão judicial transitada em julgado.

RAZÕES DO CABIMENTO

Colendo Grupo, o Mandado de Segurança, classificado no direito processual no grupo das "actionis speciales", tem como requisito fundamental, "prima facie", o de sanar a ofensa a direito líquido e certo, ofensa essa, determinada por ATO de uma AUTORIDADE PÚBLICA legalmente constituída, entendido como direito líquido e certo, aquele direito que pela sua exposição diante do fato narrado, é incontestável, ou seja, independentemente de recursos probatórios, a ofensa é clara e inequívoca.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
906

No caso vertente, deparamo-nos com uma decisão transitada em julgado, qual seja, o Venerando Acórdão proferido pela Egrégia Oitava Câmara Cível desse Colendo Tribunal, que, como será demonstrado, poderá acarretar dano irreparável ao patrimônio da Impetrante, cujos efeitos são arrazadores à economia e ao soerguimento da Falida, ora Impetrante, que não só ficará impedida de requerer a sua concordata suspensiva, além de não poder receber agora, o pagamento que lhe é devido, pela sua Interveniência como construtora, nos Contratos de Compra e Venda de Terreno e Construção - Interveniência do Construtor - Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda e Mútuo com Obrigação e Hipotéca, que assim foram denominados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme prova em anexo.

Esses Contratos, conforme laudo técnico do Ilústre Perito do Juízo da 4ª Vara de Falências e Concordatas desta Comarca, celebrados aos milhares entre a Impetrante e a CEF, não foram adimplidos por aquela instituição financeira, provocando a "quebra" da Impetrante.

Conforme serpa demonstrado nos Capítulos seguintes do "WRIT", após a tramitação de toda a arguição de uma Questão Prejudicial, cuja Decisão - artigo 470 do CPC - transitou em julgado, depois de ser a CEF intimada por 8 (oito) vezes, na pessoa de seus Representantes Legais, e se quedou inerte, sendo que na última vez, requereu 15 (quinze) dias para falar sobre o laudo, a que acima se dá notícia, devolvendo os autos, com pedido de Guia para recolhimento do débito, o que entretanto não ocorreu, pois impetrou Mandado de Segurança, cujo Venerável Acórdão, acarretará dano irreparável à Impetrante, ao decidir, como será demonstrado no Capítulo referente ao Direito, que a Decisão do Eminente Juiz "a quo", não poderia resolver nos autos da ação de falência, a cobrança do crédito da Falida, olvidando o Eminente Relator daquele Mandado de Segurança, e aí, justamente repousa uma das lesões ao direito líquido e certo da Impetrante, pois, a Decisão do Juiz monocrático, tendo como fato gerador uma "Questio Prejudiciales", onde a CEF deixou transitar em julgado, a douta Decisão concernente: a uma, a existência do débito; e a duas, o "quantum" referente ao aludido débito, que diga-se de passagem, é da ordem de 19.909.261,764 BTNs.

A Decisão constante do Venerável Acórdão proferido pela Oitava Câmara Cível, desse Colendo Tribunal, sem qualquer razão de direito, cerceou o direito da Impetrante de receber o que lhe era devido pela CEF, podendo ocasionar com isso à mesma, e aos seus só-

cios, um dano irreparável, pois não poderá se reabilitar comercialmente, com a propositura da Concordata Suspensiva em prazo curto, inclusive, deixando de pagar mais de 1.000 (hum mil) empregados, e fornecedores em todo o estado.

Convém esclarecer Colendo Grupo - o que será exposto na parte referente ao FATOS, com mais amplitude - que a Impetrante foi criada, exclusivamente, para ser sub-empreiteira para construção de casas populares financiadas pela CEF, não tendo qualquer ligação com nenhuma outra empresa, ou seja, a CEF e seus Mutuários, eram os únicos clientes à quem prestava serviços, na modalidade de sub-empreiteira daquela instituição financeira.

Concernente a doutrina, a permissibilidade da presente impetração, está relacionada diretamente com a maior ou menor intensidade do ATO que provoca a lesão ao direito líquido e certo do Impetrante, se valendo porisso mesmo, da via mandamental, como soe acontecer pelo momento.

Essa intensidade a que nos referimos, por sua vez, faz com que nos aprofundemos na extensão da lesão ao direito líquido e certo, tendo como medidas o "Fumus Boni Iuris", e o "Periculum in Mora". O primeiro nos dá o embasamento jurídico, e o segundo, o perigo do dano irreparável. No primeiro caso, como será exposto adiante, na parte do Direito, no curso do processo de falência, arguiu se incidentalmente uma "Questio Prejudiciales", cuja decisão transitou em julgado. No segundo caso, o perigo do dano irreparável, já está ocorrendo, em razão dos efeitos do Venerando Acórdão que se encontra transitado em julgado, só sanável, mediante a concessão da segurança ora requerida pela via mandamental.

Essa irreparabilidade ou problemática reparabilidade pode ser aferida tanto do ponto de vista "objetivo", como do "subjetivo". No primeiro caso, é de considerar-se irreparável, ou dificilmente reparável, o dano que não permita, por sua natureza, nem a reparação específica, nem a do respectivo equivalente (indenização).

Do ponto de vista subjetivo, é de admitir-se como irreparável ou dificilmente reparável o dano, quando o responsável pela restauração não tenha condições econômicas para efetuá-la.

Por outro lado, deve-se ter como "grave", todo dano que, uma vez ocorrido, irá importar supressão total, ou inutiliza-

1ª VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
908

ção, senão total, pelo menos de grande monta, do interesse que se espera venha a prevalecer na solução da lide pendente de julgamento ou composição no processo principal.

É o caso dos autos Colendo Grupo, trata-se como exposto, de **sustação de dano irreparável. A Impetrante** não tem como evitar, a não ser através da via mandamental, o retardamento do recebimento da importância equivalente a 19.909.261,764 BTNs., mais os juros referentes ao mês de março, uma vez que a BTN foi extinta em 28 de fevereiro p.p., com os quais efetuará o pagamento dos credores da **Massa Falida**, e proporá a **Concordata Suspensiva**, ressaltando-se o pagamento dos credores previlegiados, na hipótese: os Empregados da Impetrante, que somam quase 1.000 (hum) mil, e que, considerados os seus familiares, chegaremos a 6.000 (seis) mil, o número de dependentes desse pagamento, além, obviamente, dos fornecedores, à quem a CEF garantiu o pagamento do material de construção, para consecução do seu Plano de Casas Populares, mas sob a responsabilidade da Impetrante.

Finalizando esse **PREQUESTIONAMENTO**, Colendo Grupo, o único meio legal que a **Impetrante** dispõe para evitar o **DANO IRREPARÁVEL** dos seus bens arrolados na Massa Falida, aos seus Empregados; aos próprios Mutuários; e aos Fornecedores, é através deste "WRIT", considerando que a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal, através dos seus julgados, tem abrandado a interpretação das Súmulas 267 e 268, como a seguir se demonstra, com a transcrição de algumas de suas Ementas:

> *"Mandado de Segurança contra decisão judicial da qual o recurso cabível não tinha efeito suspensivo e ameaçava causar dano de demorada e difícil reparação.*
>
> *II. Recurso extraordinário não conhecido porque, nem ocorreu negativa de vigência do art. 5º, da Lei nº 1.533/51, nem dissídio com as Súmulas 267 e 268. Precedentes do S.T.F." (RE. nº 86.799-SP. Primeira Turma - Rel. Min. Thompson Flores).*

> *"Mandado de segurança contra ato judicial. Sua admissibilidade em hipótese excepcional.*
>
> *Recurso extraordinário conhecida, mas desprovido." (RE. nº 69.974-RJ. - Tribunal Pleno - Rel. Min. Eloy da Rocha - para acórdão).*

1ª VARA DE F. LEITOS
909
5

"1. Ação de Segurança formulado para impugnar ato judicial. É admissível no caso em que do ato impugnado advenha dano irreparável cabalmente demonstrado. Não pode transformar-se a ação de segurança num sucedâneo do recurso adequado previsto em lei, porquanto uma tal liberalização subverte a ordem jurídico-processual e produz resultados prejudiciais à Justiça; mas também não deve negar-se a permissibilidade do segurança para se corrigir o ato jurisdicional que, produtivo de um prejuízo manifesto e irreparável, seja corrigível, tão-só pelo recurso devolutivo, isto é, por meio de impugnação que, por ser demorada, não impede se concretize aquele dano real.

2. Interpretação do art. 5º, II, da Lei nº .... 1.533/1951.

3. Recurso extraordinário a que o S.T.F. nega conhecimento."

(RE. nº 84.181-BA. - Primeira Turma - Relator: Ministro Antonio Neder).

"Sustação de protesto de títulos cambiários, otra vês de decisão que se configura como mero ato administrativo, contra o qual não cabe recurso específico previsto nas leis processuais. Cabimento do mandado de segurança. Inaplicação da disposto no art. 5º, III, da Lei nº 1.533/51, configurado. Recurso extraordinário provido, a fim de que o Tribunal a quo julgue o writ como de direito."

(RE. nº 73.349-PR. - Primeira Turma - Relator: Ministro Amaral Santos).

"1. Ação de segurança formulada para impugnar ato judicial. É admissível no caso em que do ato impugnado advenha dano irreparável cabalmente demonstrada.

2. Votos vencidos.

3. Recurso extraordinário conhecido mas não provido."

(RE. nº 76.909-RS. - Tribunal Pleno - Relator para o acórdão: Ministro Antonio Neder).

1.ª VARA DE FALÊNCIAS - RJ
940

I - DOS FATOS

A Impetrante, possuidora, em 8 (oito) Municípios do Estado do Rio de Janeiro, a saber: **Nova Iguaçu, Piraí, Trajano de Moraes, Bom Jardim, Porciúncula, Cantagalo, Carmo e Bom Jesus de Itabapoana**, de grande quantidade de lotes, em áreas de pouca valorização, tentou e conseguiu, junto ao governo federal, em 1.982, ser a **Interveniente Construtora**, daquela época, até meados de 1.984, sendo iniciado o projeto na Cidade de **Nova Iguaçu**, nesta estado, onde foram construídas 3.000 (três mil) casas, todas com o financiamento da CEF, que obviamente, deverá integrar este feito, querendo, como Litisconsorte necessário, e que comercialmente fazia as vezes de Empreiteira, sendo também a Credora Hipotecária, nos Contratos que foram cognominados, conforme prova em anexo, Compra e Venda de Terreno e Construção - Interveniência do Construtor - Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda e Mútuo com Obrigação e Hipoteca.

O êxito foi de tal monta, que, sempre com o financiamento da CEF, a Impetrante começou a construção de mais 1.300 (hum mil e trezentas) casas nos outros municípios, com grande repercussão política e econômica, nas respectivas prefeituras.

Conforme prova em anexo, em carta de 3 de julho de 1.985, a CEF informa à Impetrante, a fls. 305 dos autos do Processo Falimentar, que a mesma passaria a depositar diretamente nas contas correntes dos fornecedores, embora a responsabilidade dos pagamentos fosse dela, Impetrante.

As obras da Impetrante prosseguiram até 15 de fevereiro de 1.985, quando sem qualquer aviso, a CEF sustou todos os pagamentos, concernentes aos fornecedores, acarretando, em 18 de abril de 1.985, o Pedido de Concordata Preventiva, distribuído que foi à 5ª Vara de Falências e Concordatas desta cidade, que, em razão da lastimável situação financeira proveniente do não pagamento dos fornecedores, de responsabilidade da Impetrante, bem como, pelo não pagamento da sua mão-de-obra, cuja totalidade do débito, foi apurada pelo laudo pericial de fls. 686/770, produzido pelo Ilústre Perito do Insígne Juízo Falimentar, em 25 de março de 1.987, teve a Impetrante, a sua falência decretada.

Posteriormente Colendo Grupo, ao prestar esclarecimentos, conforme prova em anexo, na data de 24 de abril de 1.987, à fls. 387 dos autos do Processo de Falência, foi reclamado o crédito

911

resultante da sua mão-de-obra, na construção das casas, que tinha a receber da CEF, ressaltando-se, "permissa venia", que esse crédito é o constante do laudo pericial, elaborado pelo Ilústre Perito do Juízo Falimentar, no valor de 19.909.261,764 (Dezenove milhões, novecentos e nove mil, duzentos e sessenta e um Bônus do Tesouro Nacional, vírgula, setecentos e sessenta e quatro avos), equivalentes em 31 de janeiro do corrente ano, quando foram extintos os referidos Bônus, a Cr$ 2.468.437.873,00 (Dois bilhões, quatrocentos e sessenta oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros); é o único crédito contabilidado pela Recorrente, no laudo pericial, justamente porque a CEF era a sua única fonte pagadora, ou melhor dizendo, a CEF era a única entidade de pessoa jurídica, cliente e empreiteira da Impetrante. Na grande obra, cujo plano à época se chamou Casas Populares, pela CEF, esta, era a verdadeira empreiteira; a Impetrante, como INTERVENIENTE CONSTRUTORA - posição que ocupava nos contratos de Compra e Venda de Terrenos e Construção - Interveniência de Construtor - nada mais era, do que sub-empreiteira da CEF.

"Permissa maxima venia" Colendo Grupo, o vínculo comercial da Impetrante com a CEF, conforme se tem notícia através das centenas de contratos celebrados pela CEF com os Mutuários, é que esta sempre teve como Interveniente Construtora a Impetrante.

Esse posicionamento comercial acima referido, é confirmado pela própria CEF, através da certidão por ela expedida a fls. 390, junta ao presente, como prova dessa relação comercial intensa, resultante do vínculo comercial entre Empreiteira, a CEF, e sub-empreiteira, a Impetrante.

Todavia Colendo Grupo, em 25 de janeiro de 1.988, a Impetrante, a fls. 609 dos autos falimentares, através de petitório da mesma, requereu ao Eminente Juiz "a quo", e que foi deferido, para que fosse oficiada a CEF, em razão da sua inadimplência contratual com a Falida, a apresentar no prazo de 10 dias, perante o Insígne Juízo Falimentar, todos os contratos celebrados com a Impetrante, e a respectiva liquidação da sua interveniência, sob pena de serem considerados como débito, as importâncias que vierem a ser apuradas em perícia técnica contábil, com a juntada dos originais que estivessem em poder dos Mutuários.

Essa petição de 25 de janeiro de 1.988, ora acostada ao presente apêlo, suscitou, conforme a melhor doutrina processual, uma "questio prejudiciales", objeto externo e homogêneo - artigos

5º e 325, ambos do CPC - não importando que o processo de falência seja meramente administrativo, do momento em que o Juiz "a quo", com o "de acordo" do Sr. Síndico, e anuência do douto Representante do Órgão do Ministério Público, ordenou a intimação da **CEF**. A relação jurídica entre **Falída e Devedora**, a partir desse momento, tornou-se litigiosa, cuja existência do crédito a seu favor, vem a depender o julgamento da lide.

O julgamento da lide, a que se refere o presente libelo, seria o da extinção das obrigações da Falída, e o seu soerguimento comercial, com o pagamento dos credores, com os recursos obviamente advindos da cobrança do débito da **CEF**.

II - OS FATOS. DA TRAMITAÇÃO DA QUESTÃO PREJUDICIAL.

À fls. 613, através do Ofício nº 287/88-H, em 22 de fevereiro de 1.988, foi expedida a intimação dirigida ao Ilmo. Presidente da CEF, conforme certidão constante dos autos a fls. 612, que também é acostada ao presente.

À fls. 616, a Falída requereu ao MM. Juiz "a quo" que nomeasse Perito da sua confiança, vez que, a CEF não respondeu, desatendendo a Ordem Judicial constante do Ofício que fora enviado. Somente com grande atraso, em 11 de abril de 1.988, conforme faz prova através do Ofício nº 2.021/88, portanto, 60 (sessenta) dias após o envio da Ordem Judicial, a CEF informa que não possui qualquer espécie de contrato, num flagrante ato de má-fé, pois, como será demonstrado com a juntada do laudo pericial do Insigne Perito, foram celebrados milhares de contratos, tendo a Impetrante como Interveniente Construtora.

Às fls. 637 v., 638, 639, 640 e 643 respectivamente, tivemos concordância do Sr. Síndico no ítem 2 da sua promoção; anuência do douto M.P. ao requerido pelo Sr. Síndico, inclusive, obviamente, a concordância com a perícia técnica requerida pela Impetrante; deferimento da perícia técnica pelo MM. Juiz; declaração da Falída, concordando em arcar com os ônus dos honorários do Sr.. Perito; e, nomeação pelo MM. Juiz, do Dr. Apparecido Mauro Mendonça, como Perito do Juízo.

Às fls. 644 e 644 v. respectivamente, a Impetrante requereu e obteve a intimação da CEF, para que a mesma indicasse Perito e formulasse quesitos. Em 19 de outubro, a Sra. Oficial de Justiça efetuou a intimação, que foi recebida pelo Gerente Geral da CEF, o Sr. José Carlos Oliveira Mandado.

9/13

Às fls. 646, 648 v. e 649 respectivamente, a Impetrante formulou os quesitos e nomeou o seu Perito Assistente, determinação do MM. Juiz para que o Síndico formulasse quesitos.

Às fls. 652, 652 v., 653 e 660 v. respectivamente, o MM. Juiz exara o Resp. Despacho, endereçado ao M.P., oferecendo para quesitação, se assim o desejasse, e determinando a designação de data para a perícia, intimando-se a CEF pela segunda vez, para eventual quesitação e, apresentação de Assistente, se o desejasse: tomada de ciência pelo M.P.; certidão designando o dia 14.02.88, às 14:30 horas, para realização da perícia; intimação da CEF, na pessoa da Dra. Therezinha Dumond de Mendonça, da designação da data.

À fls. 665, o Dr. Apparecido Mauro de Mendonça, Perito nomeado pelo MM. Juiz, requer a sua substiuição, por motivo de saúde.

Às fls. 666, 668, 674 e 677 respectivamente: nomeação, pelo MM. Juiz, do novo Perito, o Dr. Cláudio Villemor Salgado, e intimação para compromisso, e designação para nova data; petição do Perito requerendo honorários no valor de 30 (trinta) Pisos Nacional de Salários, e Alvará em seu nome, para efetuar diligências junto a bancos, CEF, cartórios, repartições públicas e fornecedores: - despacho do MM. Juiz, deferindo pedido do Síndico, com anuência do M.P., sobre a responsabilidade da Falida em arcar com os ônus do pagamento dos honorários do Perito do Juízo; juntada pela Falida, ora Impetrante, da guia comprobatória do recolhimento dos honorários do Perito, no valor de Cz$ 2.442,00 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzados).

Como desfecho do petitório de fls. 609, que deu início a tramitação da "questio prejudiciales incidentales", nos autos do processo de falência, à fls. 686/770, também anexo ao presente, temos como conclusão do Perito do Juízo, que é transcrito abaixo, que a CEF é devedora da importância equivalente a 19.909.261,764 .. BTNs., ou, NCr$ 72.959.480,66 (Setenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta cruzados novos e sessenta e seis centavos) que, de acordo com a declaração do Ilústre Perito à fls. 805, o Termo a quo", para início da contagem da correção monetária, seria outubro de 1.989, chegaríamos hoje, repetindo, a cifra anteriormente citada neste apêlo "in extremis", de Cr$ .... 2.468.437.873,00 (Dois bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, e oitocentos e setenta e três cruzeiros).

914

"VI - CONCLUSÕES

Conforme as respostas aos quesitos formulados pelo Assistente Técnico da Falida e pelos formulados pelo Ilmo. Sr. 1º Liquidante Judicial, conciuímos:

1. *Os contratos assinados entre a CEF e os mutuários, tinham como parte também interveniente construtora a* ***COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.****, contratada para efetuar os serviços de infra estrutura e construção das habitações populares, responsável ainda pela compra e pagamento dos materiais adquiridos dos fornecedores e contratação, coordenação, administração e pagamento da mão-de-obra.*

2. *Existem contas-correntes da* ***COHAPE****, atualmente desativadas, nas agências da CEF nas cidades de:*

   Trajano de Moraes
   Bom Jesus de Itabapoana
   Barra do Piraí
   Nova Iguaçu
   Cantagalo
   Porciúncula

   onde eram efetuados depósitos para pagamento de fornecedores.

3. *Segundo certidão da CEF em anexo, foram construídas 1.503 casas à época do "quebra" da construtora, outras 1.879 estavam sendo construídas.*

4. *A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, segundo documentos anexos, de sua própria emissão, tornou-se inadimplente para com os fornecedores de materiais e com a COHAPE pelo não pagamento dos serviços efetuados por esta, principalmente mão-de-obra.*

   Até prova documental em contrário, estes pagamentos não foram efetuados, ocasionando, com o inadimplência, a falência do construtora.

5. *Em resumo, conforme demonstrado nos Quadros I a VI d- presente Laudo e valores consolidados no Quadro VI, a falida é credora do CEF, o valores atuais, de NCz$ 72.959.480,66 (setenta e dois milhões, novecentos e cinquento e nove mil quatrocentas e oitenta cruzados novos e sessenta e seis centavos).*

tudo que foi exposto, verificado, visitado localmente, analisada e periciado, dou por concluído o presente ***LAUDO PERICIAL.***"

Continuando Colendo Grupo, após a juntada do Laudo Pericial, a **Impetrante** a fls. 772, concorda com o mesmo, sendo os autos enviados ao Sr. Síndico, que a fls. 775, concorda também com o referido laudo e requer: a uma, a homologação do mesmo; e a duas, a intimação da **CEF**, para que deposite a importância da qual é devedora, em 5 (cinco) dias.

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

915

Às fls. 776/776 v., o douto Represente do Órgão do Ministério Público, entre várias considerações, requer a **Intimação** da **CEF** por mandado, para que a mesma se manifeste sobre o laudo de fls. 686/770, o que veio a ocorrer, conforme certificado às fls. 779/779v. na pessoa da Dra. **Angela Alves de Souza.**

À fls. 781, a **Falida**, ora **Impetrante**, por sua vez, também concorda com a apuração contábil do seu crédito.

À fls. 785, a **CEF**, que com a **intimação** de fls. 779/779 v., tivera preclusa qualquer chance de impugnar a conta corrente do laudo, requer ao Insígne Magistrado, que lhe conceda 15 (quinze) dias para que examine aquela peça comprobatória do seu débito, que, segundo os seus doutos procuradores, o referido laudo era por demais complexo.

O Eminente Juiz "a quo", com grande cautela, e a fim de evitar o cerceamento de defesa, à fls. 794 dos autos falimentares deferiu, e com a mesma cautela que lhe é peculiar, concedeu 15 (quinze) dias para "vistas" dos autos pela CEF, mandando publicar o referido despacho, e ordenando que se fizesse constar do édito, o nome dos advogados signatários da petição de fls. 785, os Drs. **Flávio Alexandre da Rocha Magacho**, e **Octávio Nelson Duvivier de Albuquerque Melo.**

Por mais incrível que pareça Colendo Grupo, publicado o Resp. Despacho à fls. 795, em 22 de fevereiro de 1.990, a CEF não compareceu aos autos, acarretando em 12 de março, às mesmas fls., a Certidão do decurso de prazo, sem que a mesma se pronunciasse.

Naquela mesma data, o MM. Juiz, prolatou a Resp. Sentença homologatória do laudo de fls. 684 e seguintes, sendo o seu inteiro teor o seguinte:

> *" I - Vistos, etc.*
> *Homologo o laudo de fls. 684 e seguintes.*
> *II - Intime-se a CEF, para efetuar o depósito. (fls. 725).*
>
> *Rio, 12.03.90"*

À fls. 797, conforme cópia anexo aos autos da Falência, foi expedida a **Ordem a CEF**, para que em 5 (cinco) dias, sob as penas da lei, efetuasse o depósito do valor constante do laudo pericial, acrescido de correção monetária e juros.

DE FALÊNCIAS - SP
916

Conforme se tem notícia à fls. 797 v. foi a CEF intimada do Despacho Judicial supra, em 22 de março daquele ano, na pessoa da Dra. **Therezinha Dummond Mendonça.**

À fls. 799, em 27 de março de 1.990, a CEF, na pessoa dos mesmos advogados que requereram os 15 (quinze) dias de "vistas" do processo e, consequentemente, do laudo pericial, requereram a Guia para recolhimento do débito, cujo pagamento fora ordenado pelo MM. Juiz; todavia, embora lhes tivessem entregue a Guia, esta não foi paga, conforme certificado à fls. 806.

À fls. 805. o Ilústre Perito, provocado pelo signatário do presente, informou que o Termo "a quo", da contagem da correção monetária é de outubro de 1.989, tendo o MM. Juiz à fls. 806, já citada, determinado o envio dos autos ao Sr. Contador do Juízo.

Assim é que Colendo Grupo, aos 27 de março de 1.990, transitou em julgado a Resp. Decisão que homologou o laudo do Perito do Insígne Juízo, sem que a CEF interpusesse qualquer oposição àquela Resp. Decisão, que no caso específico, seriam os Embarços à Execução de Sentença, prevista no CPC, artigo 737 e seguintes.

A CEF Colendo Grupo, após ser intimada por 8 (oito) vezes, durante a discussão da questão prejudical, arguída nos autos do processo de falência, exatamente às fls. 613 - Ofício nº 287/88 ; 628/629; 644/644 v.; 650; 660/660 v.; 779/779 v.; 798/798 v.; renuncia ao direito dos Embargos, e faz distribuir perante o Colendo Tribunal de Justiça, Mandado de Segurança contra o MM. Juiz de Direito Falimentar, conforme se tem notícia à fls. 808, conseguindo, a concessão da medida liminar e, posteriormente, a concessão definitiva da segurança, como será relatado a seguir.

III - <u>DOS FATOS. DO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CEF, E A CONCESSÃO DA SEGURANÇA</u>.

A CEF, conforme se depreende dos autos, baseou o "WRIT", fundamentalmente, no fato equivocado, conforme exprime no ítem 3, de que, no processo de falência, *não se poderia apurar o débito,* esquecendo-se de que, o débito foi apurado numa "Questio Prejudiciales", proposta incidentalmente ao processo de falência, onde lhe foram concedidos todos os prazos possíveis, tendo, como relatado e comprovado, se mantido inerte, ressaltando-se que, na última vez, compareceu aos autos, e requereu e lhe foi deferido, 15 (quinze) dias pa-

ra falar do laudo, correndo "in albis" aquele prazo, nada tendo sido dito com referência ao aludido laudo. Vale ressaltar ainda, que em todas as vezes que a CEF foi intimada, sempre o foi pessoalmente. É o inteiro teor do ítem 3, do Mandado de Segurança:

> *"3 - Sem que esta questão fosse submetida ao devido processo legal, e através de apuração de caráter meramente administrativo e com base nos valores indicados em perícia por ela determinada, nos próprios autos principais da falência, Excelentíssima Autoridade Coatora fixou em NCz$ ..... 72.959.480,66 o crédito do falida e, com flagrante abuso de poder, mandou intimar a CEF para proceder ao depósito à disposição do Juízo - que evidentemente, corresponde a pagamento - de valor que a Impetrante não deve e que, de qualquer forma, dela não poderia ser cobrado desse modo. Assim o fazenda aquela autoridade nos termos do despacho proferido nos seguintes termos."*
>
> *"Homologo o laudo de fls. 684 e seguintes. Intime-se a CEF para efetuar o depósito (fls.775)"*

No ítem 4 do "WRIT", absurdamente alega que a ordem para pagamento recebida pela CEF, não tinha qualquer resposta , que fosse de efeito suspensivo, o que constitui um sofisma armado para ilaquear o Desembargador Relator que concedeu a medida liminar, com incompreensível boa-fé, aliás, com excessiva boa-fé, pois, como se disse anteriormente, a medida oponível a uma execução, seria os Embargos à Execução, e não Mandado de Segurança.

De qualquer maneira, conforme consta da Interferência da Impetrante, como Litisconsorte Passivo, a medida liminar foi concedida, sem que a CEF juntasse os documentos necessários ao esclarecimento da questão, pois, se tivesse trazido à colação dos autos, provaria justamente o contrário.

Logo em seguida à concessão da liminar, aquele Eminente Desembargador, entrou em licença, sendo o Feito Mandamental, redistribuído ao Eminente Juiz de Direito Carpena de Amorim, ocupando a vaga do Insígne Desembargador licenciado, que concedeu a segurança, sem observar a regra do artigo 470 do CPC e, consequentemente, a Súmula 268 do Excelso Supremo Tribunal Federal, vez que, como alegado, a apuração do débito da CEF com a Falida, ora Impetrante, e requerida incidentalmente nos autos falimentares, acarretou, como será exposto na parte do Direito, o julgamento de uma questão prejudicial, cuja sentença, na conformidade do artigo 470 do CPC, fez ocorrer a coisa julgada material, conflitando [illegible] pelavelmente, com a

VARA DE FALÊNCIAS - CVI - CONCORDATA
918

Súmula 268 do Excelso Pretório, que determina ser vedada a impetração de Mandado de Segurança contra **Decisão Judicial transitada em julgado, se não houver dano irreparável a sanar,** como será exposto na parte seguinte, referente ao **Mérito.**

IV - DO DIREITO.

a) - DA QUESTÃO PREJUDICIAL INCIDENTAL NO PROCESSO DE FALÊNCIA. (Art. 5º, c/c. o 325 do CPC).

"Art. 470 - Faz, todavia, coisa julgada a resolução da questão prejudicial, se a parte o requerer (arts. 5º e 325), o juiz for competente em razão da matéria e constituir pressuposto necessária para o julgamento da lide".

Conforme exaustivamente comprovado pela Falída, ora Impetrante, a petição de fls. 620 dos autos do processo falimentar, instaurou incidentalmente nos autos, a "Questio Prejudiciales", no sentido de que fosse apurado: a uma, se existia débito a favor da mesma, e contra a CEF; e a duas, o valor desse débito.

Como se tem notícia nos autos, por 8 (oito) vezes a CEF foi intimada a tomar providências nos autos e não o fez. As 2 (duas) únicas vezes que compareceu: na primeira, já surpassado o prazo para se manifestar sobre o laudo, requereu que ao MM. Juiz, 15 (quinze) dias para se pronunciar, vez que, achava o referido laudo complexo - precluiu aquele prazo - sem que a CEF esboçasse qualquer defesa. A segunda, compareceu aos autos para pedir Guia para recolhimento do débito, e também, desta feita, se manteve inerte.

Considerando-se, e examinando-se o problema da Questão Prejudicial, sob o enfoque doutrinário, temos que, na sistemática imprimida pelo legislador, no Código de Processo Civil, só o pronunciamento judicial é válido para adquirir a força de coisa julgada. Esta, todavia, não abrange a fundamentação da Sentença, compreendendo logicamente a resolução das questões atinentes às relações jurídicas prejudiciais, assim denominadas aquelas, de cuja existência ou inexistência, depende a relação jurídica apresentada pelo Autor, através da demanda que deu orígem ao processo.

Determina a lei, todavia, o "modus faciendi" de transformar-se a questão prejudicial, se o quizer alguma das partes, noutra questão também principal, paralela a que já se encontrava iniciada e submetida ao mesmo Juiz.

JUSTIÇA DE FALÊNCIAS
919

Este expediente, está expressamente determinado no artigo 5º do CPC, e que vem a ser a Petição Inicial de uma **Ação Declaratória Incidental**, ou, por simples petição requerendo no decorrer da lide, Autor ou Réu, que o Juiz declare por Sentença incidente, a existência ou não de direito, que no todo ou em parte, dependeu o julgamento da lide.

No caso vertente, a **Falída**, com o requerimento de fls. 609 (602), provocou a **Declaração Incidente** do Insígne Juízo falimentar, no que concerne a existência de débito, e do "quantum", desse débito, sendo dado à **CEF**, todos os meios de defesa constantes da legislação processual em vigor.

É sem dúvida, o caso do artigo 325 do CPC. O MM. Juiz Falimentar, prolatou Sentença Incidente, qual seja, a da homologação do cálculo do seu Perito, determinando em ato contínuo, no mesmo despacho, que a CEF se manifestasse, tendo a mesma requerido 15 (quinze) dias para fazê-lo e silenciou, requerendo, ao contrário, Guia para pagamento do débito, transitando em julgado aquela Decisão Incidente.

A questão prejudicial, em Processo Civil, é primordialmete, a discussão de fatos anteriores, relacionados com a lide.

Assim é que, temos na lição de Humberto Theodoro Junior, "in Curso de Direito Processual Civil", fls. 581 - 2ª Edição-Editora Forense, 1.990:

> Prejudicial *" é aquela questão relativa a outra relação ou estado que se apresenta como mero antecedente lógico da relação controvertida (à qual não diz diretamente respeito, mas sobre a qual vai influir), mas que poderia, por si só, ser objeto de um processo separado".*

Finalizando Colendo Grupo, essa é a regra do artigo 470 do CPC, base da argumentação da Impetrante, que requereu a declaração incidental ao MM. Juiz, no processo de falência, e sobre a qual, assim se expressa Humberto Theodoro Junior à fls. 582 da mesma obra:

> *"Embora o ort. 468 limite a força da res indicata à lide e às questões decididas, o certo é que, para o Código, "passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alaegações e defesas que a parte poderia opor assim ao acolhimento como a rejeição do pedido". (Código de Processo Civil, art. 474).*

A coisa julgado moterial abronge o deduzido e o deduzível. Por isso, nõo se podem levantor, o respeito do mesma pretensõo, "questões arguídas ou que o podiam ser , se com isto se consigo diminuir ou atingir o julgado Imutável e, conseqüentemente, o tutelo jurisdicional nele contida".

Trato-se de oplicoçõo do princípio clóssico tontum iudicotum disputatum vel quontum disputori debebat".

V - DO DIREITO.

b) - DA COISA JULGADA.

"SÚMULA 268 do STF.

Nõo cobe mondodo de seguronço contra decisõo com trânsito em julgodo."

Conforme o exposto no ítem anterior, onde constatamos, que a sentença prolatada incidentalmente, se a parte assim o requereu, como "Questio Prejudiciales", e sendo o Juiz competente em razão da matéria, se transforma, após a preclusão do prazo, na "res indicata", passemos então, ao estudo da coisa julgada, à lide, e as questões decididas, cuja extensão dos seus efeitos, vão além das determinações do próprio CPC, passada em julgado a sentença de Mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesa que a parte pode ia opor assim ao acolhimento como a rejeição do pedido (CPC, artigo 474).

A coisa julgada abrange não só o deduzido, como o dedutível, porisso, não se pode levantar, a respeito do que já foi resolvido, se com isto se consiga a diminuir ou atingir o julgado imutável e, conseqüentemente, a tutela jurisdicional nela contida. Este é o princípio clássico *"tantum indicatum disputatum vel quantum disputare debebat."*

Por coincidência Colendo Grupo, no compêndio de Direito Processual Civil, aqui citado, Humberto Theodoro Junior, à fls. 582, "in fine", ensina:

"Interessonte é o exemplo dodo por Liebman, referente ao réu que nõo opôs uma série de deduções defensivas que poderia ter oposto, e, em consequência, foi condenodo. Mesmo que tol defeso fosse opta o lhe dor ganho de causo, "não poderó ele valer-se doquelas deduções para contestar o coisa julgado."

VARA DE ... 924

Na hipótese do "WRIT" impetrado pela **CEF**, não há, nem foi comprovado o **dano irreparável**, ao contrário do que ocorre com a **Impetrante**, cuja **Concordata Suspensiva** não pode ser proposta, pela inadimplência da **CEF**, gerando com isso, o não pagamento dos credores, e dos quase 1.000 (hum mil) empregados da **Falida**, acarretando, dessa forma, um **dano irreparável**, só corrigido, através da via mandamental, conforme o abrandamento da jurisprudência do **STF**, em razão da **Súmula 168**.

VI - DO DIREITO.

c) - DO EXAME DO VENERANDO ACÓRDÃO.

O Venerando Acórdão proferido pela Egrégia Oitava Câmara Cível, com a devida "venia" do Eminente Juiz Relator, Dr. Carpena de Amorim, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Domingos Moledo Sartori, não fez a justiça necessária que o caso exigia, pois, nem apreciou, nem reconheceu a coisa julgada, optando pela absurda tese defendida no "WRIT", como demonstrado exaustivamente no libelo, inclusive, contrariando o parecer da douta Procuradoria da Justiça, nem considerou a arguição incidente da "Questio Prejudiciales".

Para isso, basta se observar, que ao iniciar a parte decisória do Venerando Acórdão, o Eminente Juiz Relator, dá a entender que concorda com a tese da Impetrante, contrariando a fundamentação do Mandado da CEF, quando cita:

> *"O processo de falência é um processo judicial de execução coletiva. Não tem caráter meramente administrativo."*

E mais, exatamente o que ora se afirma nesse "WRIT", senão vejamos:

> *"Há inúmeras relações jurídicas que são resolvidas nos próprios autos da Falência, as vezes de forma incidental."*

Essa afirmação é correta do ponto de vista processual; daí para frente, incompreensivelmente, dá uma guinada de 180º (cento e oitenta gráus), passando a lesionar de forma irreparável o ativo da **Massa Falida**.

Reconhece ainda o Venerando Acórdão, a existência dos contratos celebrados com a **CEF**, e a sua validade, em razão do artigo 43, da Lei nº - 7661/45.

Daí em diante, depois de reconhecer implicitamente a existência da **"Questio Prejudiciales"**, conforme exposto, o Venerando Acórdão diz que: *o despacho atacado e o próprio grau da decisão milito nesse sentido, não resolveu as questões referentes a própria natureza do crédito."*

e mais, nesse diapasão continua:

> *"Como diz a Impetrante, sem que essa questão fosse submetida ao devido processo legal, e através de apuração de caráter meramente administrativo e com base nos valores indicados em perícia por ela determinada, nos próprios autos principais da Falência, a Exma. Autoridade coatora, fixou em Cz$ 72.959.480,66 o crédito da falida e, com flagrante abuso de poder, mandou intimar a CEF para proceder ao depósito à disposição do Juízo - o que, evidentemente, corresponde o pagamento - de valor que a Impetrante não deve e que de qualquer forma, dela não poderia ser cobrado desse modo."*

Não houve abuso de poder, nem o pagamento ordenado pelo Meretíssimo Juiz "a quo", é indevido. Este pagamento é fruto de laudo pericial elaborado pelo Sr. Perito do Juízo, para o qual, a CEF foi intimada, antes da sua elaboração, para que articulasse os quesitos, e nomeasse Perito Assistente, e após a juntada do laudo, foi intimada para falar sobre o mesmo, não o fazendo, chegando até a requerer 15 (quinze) dias para se manifestar sobre o mesmo, o que lhe foi deferido, mantendo-se inerte após esse prazo, preferindo requerer Guia para recolhimento do débito, acarretando com isso, o trânsito em julgado daquela Decisão.

Finalizando Colendo Grupo, o Venerando Acórdão constitui-se numa violência ao Direito, pois não considerou a existência da arguição de questão prejudicial, conforme nos dá notícia o petitório da Impetrante a fls. 609 do processo falimentar que, na conformidade do artigo 470 do CPC, a Resp. Decisão homologatória do cálculo efetuado pelo Perito do Juízo, transformou-se em coisa julgada, o que, pela Súmula 268 do Excelso Supremo Tribunal Federal, é terminantemente vedado, pois se tratava de Decisão Judicial transitada em julgado, a não ser, com raríssimas excessões, como soe acontecer no "WRIT" ora proposto, pois a Venerável Decisão, além de injusta, face ao Direito Positivo, produziu um dano irreparável, não só à Massa Falida, como a Falida, aos seus empregados, e aos milhares de fornecedores habilitados na falência, que só forneceram as suas mercadorias, no caso, o material de construção, em razão da CEF ter garantido o seu pagamento. O Venerando Acórdão, constitui a inversão do Direito, que premia o infrator, e castiga à vítima de uma lesão insanável, só corrigida através do "WRIT" ora impetrado.

1.º VARA
923

VII - DO PEDIDO.

Espera pois a **Impetrante**, objetivando sanar o **dano irreparável**, a ser concretizado com à execução do Venerando Acórdão, que violentaria o seu direito líquido, certo e incontestável, do reconhecimento da **questão prejudicial** arguída com base no artigo 470 do CPC e, obviamente, com os efeitos da coisa julgada, que são inerentes, em razão da determinação legal contida na norma processual supra, que o Colendo Grupo, com base na doutrina e na jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal, e desse Colendo Tribunal, se digne a conceder a segurança, no sentido de anular os efeitos do Venerando Acórdão proferido pela Egrégia Oitava Câmara Cível e, liminarmente - a fim de sanar o dano irreparável, que desconstituiu o direito de cobrança da Respeitável Sentença prolatada pelo Eminente Magistrado da Quinta Vara de Falências e Concordatas, homologatoria do laudo pericial - se digne finalmente, até o julgamento final do "WRIT", a sustar os referidos efeitos do Venerando Aresto, por ser de inteira e inequívoca

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 28 de março de 1.991

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12942

Roberto Braule Pinto Monteiro da Silva
OAB-RJ.- 57.101

Decisão: Conheceu-se do recurso e se lhe deu provimento nos termos do voto do Ministro Relator. Vencido o Min. Soares Muñoz. Presidiu ao julgamento o Ministro Antonio Neder, por achar-se vinculado, nos termos do art. 71 do RI. Não participou do julgamento o Min. Thompson Flores (Presidente).

Presidência do Sr. Ministro Antonio Neder. Presentes à Sessão os Srs. Ministros Xavier de Albuquerque, Cunha Peixoto, Soares Munoz e Rafael Mayer. — Subprocurador-Geral da República, Dr. Francisco de Assis Toledo.

Brasília, 27 de maio de 1980 — Délcio Carlos Dayrell, Secretário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 86.799 - SP
(Primeira Turma)

Relator: O Sr. Ministro Thompson Flores.

Recorrentes: Adhemar Camardella Sant'Anna ou Adehmar Cambardella Sant'Anna e outros — Recorridos: Miguel Martinez Matute, Pedro Martinez Matute (Espólio de), Representado por s/Invte.: Rosa Aparecida Panelli e outros — Spencer do Amaral Thomé — Ruth Guaratto Daniel, s/marido e outros.

Mandado de Segurança contra decisão judicial da qual o recurso cabível não tinha efeito suspensivo e ameaçava causar dano de demorada e difícil reparação.

II. Recurso extraordinário não conhecido porque, nem ocorreu negativa de vigência do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, nem dissídio com as Súmulas 267 e 268. Precedentes do S.T.F.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Brasília, 18 de setembro de 1979. — Thompson Flores, Presidente e Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Thompson Flores: Ao admitir o recurso extraordinário o ilustre Presidente, Juiz João Del Nero, fls. 209/10, assim resumiu a controvérsia:

«Trata-se de mandado de Segurança, em que os impetrantes sustentam que a suspensão de leilão e a homologação da proposta de compra de bens do acervo da sociedade em liquidação constituíram atos eivados de ilegalidade.

O ven. acórdão de fls. 198/199 concedeu a segurança.

Inconformados, os vencidos interpuseram recurso extraordinário, com fundamento no artigo 119, III, letras a e d da Constituição Federal, alegando que o ven. acórdão recorrido contrariou os artigos 5º, II, da Lei nº 1.533/51 e 468 do Código de Processo Civil e hostilizou orientação que diverge da firmada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (Súmulas 267-268) e pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (M.S. 240.95) f. 1981.

O recurso, regularmente processado foi impugnado.

A Egrégia Procuradoria-Geral da Justiça opina pelo deferimento do recurso.

Não há, no caso, violação, mas tão somente interpretação razoável da lei. Conforme consigna a Egrégia Procuradoria-Geral da Justiça:

«O referido dispositivo da Lei do Mandado de Segurança (art. 5º nº II) é texto de controvertida interpretação nos tribunais, de modo que simples opção a corrente ampliativa do writ não pode ser interpretada como literal violação de lei. A respeito, socorre-me o verbete nº 400, da Súmula mencionada. Acreditamos que idêntico raciocínio possa ser apresentado relativamente à alegada violação do art. 468 do Código de Processo Civil, ao singelo despacho lançado na petição de f. 17».

Quanto à «divergência de interpretação porém, ressalte-se que sobre o cabimento do mandado o eminente Relator do ven. acórdão recorrido foi vencido «porque considerou, em dupla fundamentação, que o writ era inadequado à meta (Súmula 267)» (f. 188).

Impõe-se, portanto, que sobre a matéria aqui versada, se enseje o mais autorizado pronunciamento do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Por estes motivos, defiro o processamento do recurso.»

2. Com razões das partes, subiram os autos a esta Corte recebendo parecer contrário da douta Procuradoria-Geral da República, nestes termos, fls. 258/9:

«O Tribunal a quo f. 187, conhecendo por maioria, concedeu à unanimidade mandado de segurança impetrado contra decisão judicial que suspendeu o leilão de bens no dia para ele aprazado, sem audiência dos autos, e homologou proposta de compra do acervo da sociedade em liquidação, proposta essa de pagamento em prestações e sem garantia real.

Daí o recurso extraordinário apoiado nas letras a e d alegando negativa dos arts. 5º, II, da lei nº 1.533/51 e 468 do Código de Processo Civil, trazendo-se ao confronto as Súmulas 267 e 268.

3. Somos pelo não conhecimento do recurso.

4. A impugnação se refere apenas à parte preliminar do conhecimento do mandado de segurança. O acórdão recorrido declarou no mérito que a decisão judicial estava eivada de ilegalidade. Conforme o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal no R.E. 76.909, Relator Ministro Xavier de Albuquerque, sessão plenária de 5.12.73, invocado à f. 225, quando o recurso adequado tem apenas o efeito suspensivo e há ameaça de dano irreparável, tem cabimento o socorro ao mandado de segurança, contra decisão judicial passível de recurso com efeito apenas devolutivo ou correição parcial.

O caso versado nos autos ajusta-se ao entendimento em questão em face da então iminência de expedição de alvará para a outorga de escritura de venda de imóvel da sociedade em dissolução. A medida liminar foi, inclusive, concedida, f. 123.

Somos, se conhecido, pelo não provimento do recurso extraordinário.

Brasília, 30 de agosto de 1979. — Mauro Leite Soares, Subprocurador-Geral da República».

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Thompson Flores (Relator): Não conheço do recurso.

RECURSO EXTRAORDINARIO N.º 69.974 — RJ

(Tribunal Pleno)

Relator para o acórdão: O Sr. Ministro Eloy da Rocha.

Recorrente: Massa Falida da Fábrica de Papel Iguaçu S.A. Recorrida: Brancal S.A. — Mineração e Comércio.

Mandado de segurança contra ato judicial. Sua admissibilidade em hipótese excepcional.

Recurso extraordinário conhecido, mas desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, conhecer do recurso, por unanimidade de votos, e negar-lhe provimento, por maioria, na conformidade das notas taquigráficas.

Brasília, 6 de dezembro de 1973. — *Eloy da Rocha*, Presidente e Relator para o acórdão.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Barros Monteiro: — Sr. Presidente:

O caso dos autos pode ser assim resumido:

Na falência da Fábrica de Papel Iguaçu S.A., que se processa na Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, o Banco do Brasil S.A., tendo arrematado máquinas da empresa falida, leiloadas para pagamento dos seus operários, vendeu-as, em concorrência, à recorrida, Brancal S.A. — Mineração e Comércio, que, por seu turno, por si ou mediante autorização judicial, desmontou, retirou ou transportou para outro Estado, onde vendeu a terceiros, a maior parte da maquinaria adquirida, implantada em edifício, também hipotecado àquele estabelecimento bancário e por este penhorado.

Entrementes, propôs a empresa falida contra o mesmo estabelecimento ação renovatória de seus créditos, já julgada improcedente, com interposição da apelação, pela vencida, para a instância superior, para onde foram remetidos os respectivos autos.

Não tendo obtido ali o seqüestro, liminarmente requerido, dos bens arrematados, quando cuidava a recorrida da retirada da maquinaria remanescente, obteve o síndico da aludida massa, de um transitório Juiz auxiliar, idêntica medida, no topo de uma simples folha de papel, sem forma nem figura de processo, sem ciência das partes, sob o único fundamento de evitar o desvio dos bens para outros Estados.

Alegando profunda e irreparável lesão no seu adquirido direito de propriedade, dada a necessidade urgente de cumprir as obrigações com terceiros, a par de outras argüições, relativas à responsabilidade, pela evicção do Banco do Brasil S.A. e de achar-se exaurida a jurisdição do Juiz de primeiro grau, impetrou a Brancal S.A. — Mineração e Comércio, ao eg. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o MS de f. 2, em que, preliminarmente, sustenta o cabimento, no caso, do remédio heróico, em face das circunstâncias apontadas.

Indeferida a liminar requerida pelo ilustre Desembargador sorteado, processou-se o pedido, com a admissão de litisconsortes.

Pelo acórdão de fls. 100-105, o Plenário daquela ilustre Corte Judiciária, depois de não conhecer, por unanimidade de votos, da impetração no que toca à medida de busca e apreensão deferida a 16.2.68, concedeu, por igual votação, o *writ*, contra o seqüestro de que se trata, na conformidade com o seguinte voto do eminente Desembargador Martins de Almeida:

"Inicialmente, confesso que cometi erros no despacho negatório da

dade de votos, não conhecer recurso.

Brasília, 16 de junho de 1977. — Djaci Falcão, Presidente. — Xavier de Albuquerque, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Xavier de Albuquerque: — Em execução por dívida fiscal, foi o contribuinte condenado a suportar a incidência da correção monetária, não somente sobre o imposto, mas também sobre a multa.

Daí seu recurso extraordinário, fundado em dissídio com acórdãos do Supremo Tribunal que decidiram pela não incidência da correção monetária sobre a multa fiscal.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Xavier de Albuquerque (Relator): — A vista do que decidiu o Plenário, em reexame do tema, no julgamento do RE 82.616, concluído na sessão de 10 de junho corrente, dou por superado o dissídio jurisprudencial e não conheço do recurso.

EXTRATO DA ATA

RE 83.397 — SP — Rel., Ministro Xavier de Albuquerque. Recte., Indústrias de Papel Racy Ltda. (Advs., Gastão Luiz Lôbo D'Eça e outro). Recdo., Estado de São Paulo (Adv., Regina Célia Porto Macedo).

Decisão: Não conhecido. Unânime.

Presidência do Sr. Ministro Djaci Falcão. Presentes à Sessão os Srs. Ministros Xavier de Albuquerque, Leitão de Abreu, Cordeiro Guerra e Moreira Alves. 1º Subprocurador-Geral da República, o Dr. Joaquim Justino Ribeiro.

Brasília, 16 de junho de 1977. — Hélio Francisco Marques, Secretário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 84.181 — BA

(Primeira Turma)

Relator: O Sr. Ministro Antonio Neder.

Recorrentes: Alice de Lima Rodrigues e outros. Recorridos: Isaías Gonçalves dos Santos e outros.

"1. Ação de Segurança formulada para impugnar ato judicial. É admissível no caso em que do ato impugnado advenha dano irreparável cabalmente demonstrado. Não pode transformar-se a ação de segurança num sucedâneo do recurso adequado previsto em lei, porquanto uma tal liberalização subverte a ordem jurídico-processual e produz resultados prejudiciais à Justiça; mas também não deve negar-se a permissibilidade da segurança para se corrigir o ato jurisdicional que, produtivo de um prejuízo manifesto e irreparável, seja corrigível tão-só pelo recurso devolutivo, isto é, por meio de impugnação que, por ser demorada, não impede se concretize aquele dano real.

2. Interpretação do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/1951.

3. Recurso extraordinário a que o S.T.F. nega conhecimento."

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinário nº 84.181, do Estado da Bahia, em que são recorrentes Alice de Lima Rodrigues e outros e recorridos Isaías Gonçalves dos Santos e outros, decide o Supremo Tribunal Federal, por sua Primeira Turma, unani-

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 73.349 — PR
(Primeira Turma)

Relator: O Sr. Ministro Amaral Santos.

Recorrente: Pedro Melo de Quadros. Recorrido: Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Sustação de protesto de títulos cambiários, através de decisão que se configura como mero ato administrativo, contra o qual não cabe recurso específico previsto nas leis processuais. Cabimento do mandado de segurança. Inaplicação do disposto no art. 5º, III, da L. 1.533/51, configurada. Recurso extraordinário provido, a fim de que o Tribunal a quo julgue o writ como de direito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas.

Brasília, 14 de abril de 1972. — *Luiz Gallotti*, Presidente. — *Amaral Santos*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Amaral Santos: — Leio no julgado impugnado que, por maioria de votos, denegou a segurança impetrada (f. 29-30):

"Trata-se de mandado de segurança visando cassar a decisão concessiva da sustação de protesto de título cambial.

A liminar não foi concedida. O Doutor Juiz *a quo* prestou informações, esclarecendo que se trata de decisão definitiva de primeira instância, que há recurso previsto em lei processual (f. 23-24).

A douta Procuradoria-Geral da Justiça, ouvida, opinou pelo não conhecimento do pedido (f. 26-27).

É jurisprudência pacífica, que:

"Descabe mandado de segurança sempre que houver, na lei, recurso contra o ato judicial impugnado, tenha ou não, o mesmo recurso, efeito suspensivo" (*R.T.* 293/586).

Contra o ato impugnado cabe recurso específico.

E o art. 5º, nº III, da L. 1.533, de 31.12.51, reza expressamente que não se dará mandado de segurança, "de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição".

Nesse sentido vem se cristalizando a jurisprudência, através de uma seqüência de julgados.

A própria *Súmula* do Supremo Tribunal Federal faz referência:

"Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição" (*Súmula* 267).

Daí, não se conhecer da impetração."

Ficou vencido o Desembargador Marino Braga, nestes termos (f. 30):

"Conhecia da segurança porque do despacho que sustou o protesto da duplicata não cabe recurso algum, e cabimento da correição parcial é duvidoso; dada a dificuldade de se caracterizar o decisório como *error in procedendo*, já que mais se assemelha a abuso de direito. Exíguo é o afirmação do juiz, de que cabe apelação porque a decisão é definitiva. A decisão é inicial, concedida liminarmente, e sujeita à apreciação final, quando, aí sim, proferir-se-á decisão definitiva. Também não cabe o agravo no auto do processo (art. 851, III, do C. Pr. Civil) porque, contrariamente ao que se alega nas informações, não se trata de nenhuma das medidas cautelares previstas pelo art. 675 do referido Código."

Manifestado recurso de revista, não foi o mesmo conhecido, conforme consta às f. 40-41.

Em recurso extraordinário, pelas letras *a* e *d*, alega a parte vencida violação do preceito constitucional relativo à concessão do *mandamus* e divergência com julgados dos Tribunais de Justiça de São Paulo (*R.T.* 371-801) e do Rio Grande do Sul (*Revista Jurídica do Rio Grande do Sul*, nº 23, p. 128).

Não impugnado (f. 42), o recurso foi admitido a f. 43-44. As partes não ofereceram razões (f. 45).

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Amaral Santos (Relator): — O eg. Tribunal *a quo* não conheceu do mandado de segurança interposto contra *ato judicial* que, atendendo a requerimento formulado de "sustação liminar" de protesto de uma duplicata por falta de aceite e pagamento, no próprio requerimento proferiu decisão nestes termos (f. 15):

"Suspenda o protesto liminarmente, mas condicionado a sustação ao depósito prévio da importância correspondente ao valor do título levado a protesto. — Oficie-se."

O fundamento do acórdão consistiu em que contra o ato judicial impugnado "cabe recurso específico", donde inadmissível o mandado de segurança à vista do disposto no art. 5º, nº III, da L. 1.533-51.

2. Conquanto haja em dia muito usado, o pedido de sustação de protesto de títulos cambiários não tem apoio expresso em lei. Vem-no admitindo a jurisprudência, todavia, em casos especialíssimos. Alguns caracterizam o pedido como de natureza cautelar geral, mas, a assim caracterizá-lo, indispensável será que se recorra a providência cautelar com respeito ao processo estabelecido para essa espécie de processos (C. Pr. Civ., art. 671 e seguintes), classificando a medida pleiteada como preventiva propriamente dita ou preparatória, circunstâncias essas que no caso não se verificam. A um pedido de sustação, bem mesmo menção no portador da duplicata, que era o endossatário, o juiz liminarmente e sem qualquer fundamentação proferiu o despacho (ou decisão) acima referido.

Contra tal despacho (ou decisão), que se não sabe se é preliminar ou provisório, mas que a autoridade impetrada qualifica nas informações de definitivo, à falta de legislação em que se ampare, não vejo, como o quer a decisão impugnada, se possa dizer haja "recurso específico" para impugná-lo. E a jurisprudência dos Tribunais locais vem admitindo contra despachos (ou decisões) análogos ora a apelação, ora o agravo de petição, ora o mandado de segurança.

3. Na espécie dos autos, ante a inexistência de forma ou figura de juízo pela qual foi requerida e deferida a sustação, tenho que o ato impugnado se configura como mero ato administrativo, contra o qual não cabe recurso específico previsto nas leis processuais. Donde, pelo fundamento que não conheceu do mandado de segurança, parecer-me haver sido inaplicado o disposto no art. 5º, nº III, da L. 1.533-51.

Em face do exposto, conheço do recurso pela letra *d* e lhe dou provimento para declarar admissível na espécie o mandado de segurança, cumprindo ao Tribunal *a quo* julgá-lo como de direito.

EXTRATO DA ATA

RE 73.349 — PR — Rel., Ministro Amaral Santos. Recte., Pedro Melo de Quadros (Adv., Egídio Munaretto). Recdo., Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Decisão: Conhecido e provido. Unanime.

Presidência do Sr. Ministro Luiz Gallotti. Presentes à sessão os Senhores Ministros Oswaldo Trigueiro, Djaci Falcão, Barros Monteiro, Amaral Santos e o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral da República, substituto.

Brasília, 14 de abril de 1972. — *Alberto Veronoso Aguiar*, Secretário.

definitiva e ao aumento de pena previsto no art. 168, § 1º, III, do C. Penal. A sentença ainda se referiu à reincidência específica do réu e a manteve a fixação da pena feita em anterior acórdão anulado (30 meses por ser reincidente específico, mais dois acréscimos de dez meses cada um, pela qualificadora e pela continuidade do delito). Em revisão, excluiu-se a continuidade, pelo que a pena se reduziu a três anos e seis meses. Fixada, pois, no mínimo a pena, diante da reincidência específica e da qualificadora, não há alegar dissídio com julgados que exigem seja fundamentada a imposição de pena acima do mínimo legal, ou ofensa aos princípios que a exigem individualizada.

Não é exata a alegação de que a sentença não teve em conta as causas de exasperação da pena: teve-as, ao acolher a denúncia em seus termos e ao afirmar a reincidência do réu. E ao excluir a continuação, fixando no mínimo a reprimenda, nada precisaria acrescentar o Iresto.

Não conheço, pelo exposto, do presente recurso.

EXTRATO DA ATA

RE 76.869 — SP — Rel., Ministro Rodrigues Alckmin. Recte., Antônio José dos Santos (Adv., Luiz Gonzaga Belluzo). Recda., Justiça Pública.

Decisão: Não conhecido, unanimemente.

Presidência do Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro, na ausência justificada do Sr. Ministro Luiz Gallotti, Presidente. Presentes à sessão os Srs. Ministros Aliomar Baleeiro, Djaci Falcão, Rodrigues Alckmin, e o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral da República, substituto.

Brasília, 13 de agosto de 1974. — *Alberto Veronese Aguiar*, Secretário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 76.909 — RS
(Tribunal Pleno)

Relator para o acórdão: O Sr. Ministro Antonio Neder.

Recorrente: Banco União Comercial S.A. Recorrido: S. N. Crefisul S.A. — Sociedade Corretora.

1. Ação de segurança formulada para impugnar ato judicial. É admissível no caso em que do ato impugnado advenha dano irreparável cabalmente demonstrado.

2. Votos vencidos.

3. Recurso extraordinário conhecido mas não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de Recurso Extraordinário nº 76.909, do Estado do Rio Grande do Sul, em que é recorrente o Banco União Comercial S.A. e recorrida S.N. Crefisul S.A. — Sociedade Corretora, decide o Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, conhecer do recurso por unanimidade de votos, e lhe negar provimento contra os votos dos Ministros Relator, Rodrigues Alckmin e Djaci Falcão, de acordo com as notas juntas.

Brasília, 5 de dezembro de 1973. — *Eloy da Rocha*, Presidente. — *Antonio Neder*, Relator para o acórdão.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Xavier de Albuquerque: — Contra despacho do Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Pôrto Alegre, a recorrida impetrou no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul mandado de segurança em cuja petição inicial assim expôs os fatos (f. 2-3):

"A impetrante é legítima detentora de um cheque bancário ou de tesouraria, de emissão do Banco Comércio e Comunicações S.A., de nº 891.681, no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), datado de 13.7.72, emitido a favor de George Machado Poyastro e Luiz Carlos Furst, que lho endossaram.

Solicita-se particular atenção para a natureza especial do "cheque bancário". Todo o cheque é bancário, mas sob esse nome se designa um tipo especial de cheque, criado pelo Decreto 24.777, de 14.7.34, e que tem as seguintes características: é de emissão do Banco contra sua própria caixa, só podendo ser nominativo, e no qual o banco é, ao mesmo tempo, emitente e sacado, daí chamar-se também "cheque de tesouraria."

Dito cheque foi apresentado à cobrança, pela impetrante, no dia 16 de agosto do corrente ano, tendo-lhe sido recusado pagamento em virtude de determinação da Diretoria Regional daquela Banco, sob a alegação de que o mesmo teria sido furtado de seu estabelecimento.

No entanto, o cheque atendia a todos os requisitos da lei, tendo sido emitido nominalmente, na forma do estabelecido no mencionado decreto, por quem de direito, isto é, por funcionários do aludido Banco, senhores João Batista Peroba e Luiz Carlos Facchio, respectivamente Gerente e Contador da Agência desta Capital, com poderes bastante para a sua emissão.

Tendo em vista a recusa havida do pagar, a impetrante, no dia seguinte, como de direito, levou dito título a protesto, quando foi ele seqüestrado, a requerimento do Banco Big-Univest S.A., tendo em vista despacho do MM. Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Capital, que concedeu a medida *inaudita altera parte*, conforme documento anexo."

Juntou à inicial, por xerocópias autenticadas, a petição do Banco, intentando a medida preparatória do seqüestro, datada de 17.8.72 e despachada no mesmo dia pelo juiz, nestes termos: "A., à conclusão" (f. 12). Juntou também a folha dos autos do seqüestro, subseqüente à petição inicial, na qual aparecem o termo de conclusão, lavrado na mesma data, e o despacho exarado no dia imediato e nestes termos (f. 15):

"Defiro o seqüestro do cheque aludido, mediante fiança bancária, a ser apresentada em vinte e quatro horas. Ficará depositário o M. Oficial do Cartório de Protestos, pois, segundo informações verbais, o cheque se acha em aponte.

Após, citem-se os requeridos.

A ação principal deverá ajuizada no prazo legal."

Solicitadas as informações, prestou-as o juiz, *verbis* (f. 29-30):

"Atendendo Ofício nº 62/72 — 2º C. Civ., datado de 21 do corrente mês, presto a V. Exª. as informações que seguem:

"1. Ingressou nesta Vara (1º Juizado), o Banco Bing-Univest S.A. com *medida preventiva* de seqüestro referente ao cheque nº 891.681, emitido pelo mesmo e a favor de George Machado Poyas... Luiz Carlos Furst, que o endossaram a S.N. Crefisul S.A. — Sociedade Corretara.

2. Foi deferido o pedido sem audiência da outra parte, decorrendo a urgência da medida do fato de achar-se dito cheque em apontamento para protesto, uma vez que a recusa do seu pagamento ocorria ante a possibilidade do furto.

A ação principal seria ajuizada, a teor dos dispositivos legais vigentes, dentro de 30 dias, cuidando-se então da *anulação do cheque* mencionado.

3. Após a citação dos requeridos, contestou a ora impetrante e as pessoas de George Machado Poyastro e Luiz Carlos Furst. Seguiu-se despacho mandando falar o Banco requerente quanto as defesas e documentos apresentados e, facultada a produção de provas, encaminha-se o processo para a instrução sumária e decisão.

4. O despacho que concedeu a medida *inaudita altera parte*, realmente não é fundamentado, ao menos no sentido traçado pelo impetrante, com apoio em Pontes de Miranda. Trata-se de despacho interlocutório cujo conteúdo, na íntegra, consta dos documentos apresentados com a inicial.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL

AV. ERASMO BRAGA, 115 - SALA 207-B

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

FALÊNCIAS E CONCORDATAS
18 NOV 1991
RIO DE JANEIRO

Fls. 01/4632

O 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL, síndico da falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, requerer a V.Exª o seguinte:

O seguinte, com vistas à elaboração do Quadro Geral de Credores, cujo Esboço já está elaborado pelo síndico e contém todos os créditos cujos processos foram remetidos ao síndico pelo Cartório do Juízo até o presente, bem como os créditos previdenciários noticiados nestes autos (não há, até o presente, notícias concretas de créditos fiscais; e inexistindo restituições: fls. 823-verso, parte final):

Cert. fls. 978
Cert. fls. 967

Certifique o Cartório do Juízo se o crédito retardatário de SEBASTIÃO FERREIRA LOPES, único que ainda estava pendente de julgamento (fls. 823/823-verso), já foi, ou não, julgado, remetendo-se tais autos ao síndico, em hipótese afirmativa;

Seja aguardada (com origem em fls. 851) a resposta, referida naa fls. 877, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro, quante a débitos da Falida com a União;

Seja expedido ofício ao BANERJ-DEJUD, para informar o saldo atual da conta da Massa Falida, de nº 095-00058883-7 (fls. 875), e de quaisquer outras contas, acaso ali existentes, relacionadas à Falida;

A oportuna juntada, aos presentes autos, das Cartas Precatórias de Arrecadação e Avaliação dos bens da Massa existentes em várias outras Comarcas deste Estado (Precatória Itinerante abrangendo várias Comarcas deste Estado), eis que tal cumprimento ainda está sendo feito, pela complexidade dos trabalhos, pela multiplicidade de bens e Comarcas, e pela falta de numerário para custeio das despesas desse cumprimento;

A intimação da Falida, para que a mesma cumpra o item 4, do R.Despacho de fls. 884/884-verso, para os fins de prestar os esclarecimentos pedidos nas fls. 858, letra b; tudo, para que o síndico, a seguir, se manifeste a tal respeito, conforme teor de fls. 858,letra c;

O deferimento do pedido de fls. 876.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro (RJ), 14 de novembro de 1991.

FERNANDO ANTONIO DE LARY VIEIRA
Liquidante Judicial

PODER JUDICIÁRIO

...RA DE FALÊNCIAS - SÃO PAULO

930

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Juiz

Dr. Helio A. S. Assumpção

Sto. 20 de 11 de 1991

3163

MARIA HELENA C. PIRES
Escrivão Substituto - Matr. 01/3436
1ª Vara de Falências

Ao M.P.

21/11/91

RECEBIMENTO

22 de 11 91

Cirado de Massa

26 11 91

01/3436

7535-651-0292

Certidão

Certifico que a M. Juíza deferiu liminar Medida Cautelar de Arresto contra a C.E.F. tendo o M.M. Dr. Juiz declinado da competência para a Justiça Federal

Rio, 28.11.91

Escritório de Assessoria Jurídica
Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil

Excelentíssimo Senhor Doutor Juíz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas. Comarca da Capital-RJ.

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA, que tramita perante esse Juízo, vem, por seu advogado, requerer a V.Exa., em razão do respeitável despacho prolatado pelo MM.Dr. Juíz de Direito dessa Vara, que declinou da competência, nos autos da MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO, distribuída por dependência, que se digne de ordenar a expedição da respectiva CARTA DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO LAUDO PERICIAL de fls. 684/770, elaborado nos autos da Falência, arrolada para acompanhamento da referida CARTA, a documentação acostada na MEDIDA CAUTELAR.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 1991.

ANTONIO CARLOS NAEGELE DE ABREU.
O.A.B. 3659-RJ.

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9725
Rua México, 119 – Gr. 302/303 – Tels. 240-0908 / 240-0860 – Rio de Janeiro, RJ

932

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSAO

Faço estes autos conclusos ao Juiz
Dr. João Paulo F. Pontes
Rio, 03 de 12 de 1991
3163

MARIA HELENA CORRÊA PIRES
Escrivã Substituta
Responsável pelo expediente da 5.ª Vara de Falências e Concordatas
Mat. 0115436

Folhas 931. Defiro.
Ao M. P. sobre o requerido pelo síndico.
3-12-91

RECEBIMENTO
3 12 91

CERTIDÃO
expedi carta de [illegible]

4 12 91
O ESCRIVÃO

7535-651-0291

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

933

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL - RUA DOM MANUEL Nº 29 - 4º ANDAR

CARTA DE SENTENÇA

EXTRAÍDA DOS AUTOS DA FALÊNCIA DE COHAP - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

O Doutor JOÃO PAULO FERNANDES PONTES. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas, em exercício, da Comarca da Capital

FAZ SABER

Aos Excelentíssimos Senhores Ministros, Desembargadores, Juízes e demais pessoas da Justiça e a quem o conhecimento desta couber que, por êste Juízo e Cartório do Escrivão que esta subscreve, se processa os autos da FALÊNCIA de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. e foi requerido pelo falido que lhe passasse CARTA DE SENTENÇA, a qual é extraída com as peças a seguir transcritas:

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.

934

Nada mais continham as peças acima transcritas. Em virtude do que, extraí a presente, com a qual rogo as autoridades no princípio mencionados que a cumpram e façam-na cumprir como nela se contém e declara. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um. EU, Maria Alice Munhoz, Aux. Judiciário, datilografei. E EU Maria Helena Correa Pires, Escrivã Substituta, subscrevo.

JOÃO PAULO FERNANDES PONTES
JUIZ DE DIREITO, EM
EXERCÍCIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

935

VISTA

Usador de Lacassa
GD. 4 de 12 de 91

Proc. Nº 3163

P. 3163

Nada a opor no requerido
à fls. 929 e verso pelo Sindico.

Rio, 10 dez. 91

RECEBIMENTO

11 12 91

7535-651-0291

CONCLUSÃO

Faça entre [illegible] Dr. Felix A. S. Assumpção, digo João Paulo F. Pontes

Rio, 12 de 12 de 19

Fls. 929 e verso. Defiro.

12-12-91

MARIA HELENA C. PIRES
Escrivão [illegible] 91/2496
1ª Vara de Falências e Concordatas

RECEBIMENTO

Em [illegible] com despacho

Rio, 13 de 12 de 91

CERTIDÃO

Certifico que expedi ofício.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 20 de 12 de 19 91

O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

936

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
COMARCA DA CAPITAL - RUA DOM MANUEL, 29 - 4º andar.

OFICIO Nº 1227 /91-H Em, 20.12.91.
PRAZO P/ RESPOSTA: 10(dez) dias.

Sr. Gerente

A fim de instruir os autos de Falência, solicito de V.Sa. às necessárias e URGENTES providências, no sentido de que seja informado a este Juízo o valor do saldo atualizado da conta nº095-00058883-7, e de quaisquer outras contas acaso aí existem, da Massa Falida:CONAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Atenciosas Saudações

V (fls. 972)V

MARIA HELENA CORRÊA PIRES
RESPONSAVEL P/ EXPEDIENTE
AUTORIZADA PELO JUIZ.
PROVIMENTO Nº 272/91.

Ilmo. Sr.
Gerente do BANERJ/DEJUD.
Rua Debret nº 80
CEP: 20080/RJ.

VC

7535-651-0253

CERTIFICO

Certifico que expedi mandado, por via postal.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 20 de 12 de 1991

O Escrivão

JUNTADA

Em 20 de 12 de 1991

O ESCRIVÃO

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

20.12.91
15

MARIA HELENA CORREA PIRES
Juíza Substituta
Respondendo pela expediente da 5.ª Vara de
Falências e Concordatas
Mat. 01/3436

FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 1.ª VARA DE
937

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., na qualidade de Falida, vem por seu advogado, requerer a V. Exa., em razão do extenso e exaustivo trabalho diante, tanto da Egrégia Oitava Câmara Cível, já do conhecimento desse Insigne Juízo, bem como, do Mandado de Segurança impetrado perante o Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis, contra o Venerável Acórdão, cuja Inicial do "WRIT", e o conseqüente Recurso Ordinário se anexa pela presente, as cópias xerox, bem como, ainda, pela assessoria e financiamento que se tem proporcionado ao Ilustre Primeiro Liquidante Judicial, Síndico da Falência, no que concerne ao trabalho no cumprimento das Cartas Precatórias de Arrecadação, **reiterar** perante V. Exa., que se digne **homologar** o contrato de honorários dos seus advogados, à ser pago, somente após a liquidação dos credores.

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1.991

Mario Henrique Correa
OAB-RJ.- 12.942

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRID

938/961

CERTIDÃO

[illegible] desentranhe as peças de fs. 938/961.

23 [illegible] 92

O ESCRIVÃO

7535-651-0291

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

962

3º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 235/91

RELATOR: DES. MELLO SERRA

Mandado de segurança.

Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial trânsita em julgado (Súmula nº 268 do STF). Tampouco, é sucedâneo de recurso ou de ação rescisória.

Inocorrência de dano irreparável.

Denegação da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 235/91, em que é impetrante: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A. REP/P/S/DIRETOR e impetrada: EGRÉGIA 8a. CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e assistente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,

ACORDAM os Desembargadores do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em denegar o mandado de segurança impetrado.

Relatório a fls. 205/206, que integra o presente (art. 93, do RI).

963

E assim decidem, porque embora o ato atacado seja acórdão trânsito em julgado, houve alegação de dano irreparável, arguido e sustentando na inicial, com destaque a fls. 17, nº V, e, particularmente, a fls. 18, in principio, que, entretanto, não sensibilizou inteiramente o relator, pois não concedeu a medida liminar pleiteada a fls. 20 (fls.169/169v.). O abrandamento da Súmula nº 268, do STF, quando é possível a existência de dano irreparável, como neste caso, em face da alegação de que o ato atacado impediria o pedido de concordata suspensiva, se não lhe fosse pago o que era devido pelo inadimplemento dos contratos celebrados com a Caixa Econômica.

As informações (fls. 172/173) e a resposta da Caixa Econômica são no sentido de que não se pode verificar o inadimplemento contratual nos autos da falência, mas em processo adequado.

Portanto, também não há ilegalidade ou abuso de poder no malsinado ato e, por isso, denegou-se o mandamus.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1991.

DES. FERREIRA PINTO — Presidente s/voto

DES. MELLO SERRA — Relator

DRAA

Ciente 28/11
Valneide Serrão Vieira
Procuradora de Justiça

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - RJ.

16 DEZ 17 17 91 000080
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., nos autos do **Mandado de Segurança nº 235/91**, em que foi Impetrante, sendo Impetrada a **EGRÉGIA OITAVA CÂMARA CÍVEL** desse Colendo Tribunal, irresignada com o Venerando Acórdão proferido pelo **TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**, vem por seu advogado, com fulcro na letra "b", do inciso II, do artigo 105 da Constituição Federal, e na conformidade do inciso XXXVI, do artigo 5º, do mesmo diploma constitucional, e no artigo 470, do Código de Processo Civil, e ainda, de acordo com o que preceitua a **Súmula 268**, do Excelso Superior Tribunal Federal, **interpor**

RECURSO ORDINÁRIO

para o Colendo Superior Tribunal de Justiça, requerendo a Vossa Excelência que se digne em processá-lo e encaminhá-lo àquela Instância Superior.

T. em que
E. deferimento
Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1.991

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

965

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

Recorrido : TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS, DO COLENDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Excelso Tribunal, o Mandado de Segurança, classificado no Direito processual no grupo das **"actionis speciales"**, tem como requisito fundamental, "prima facie", o de sanar a ofensa a direito líquido e certo, ofensa essa, determinada por ato de uma Autoridade Pública legalmente constituída, entendido como direito líquido e certo, aquele disreito que pela sua exposição diante do fato narrado, é incontestável, ou seja, independentemente de recursos probatórios, a ofensa é clara e inequívoca.

No caso vertente, deparamo-nos com uma **decisão transitada em julgado**, qual seja, o Venerando Acórdão proferido pela Egrégia Oitava Câmara Cível que, como será demonstrado, **poderá acarretar dano irreparável ao patrimônio da Recorrente**, cujos efeitos são arrazadores à economia e ao soerguimento da Falida, ora **Recorrente**, que não só ficará impedida de requerer a sua **concordata suspensiva**, além de não poder receber agora, o pagamento que lhe é devido, pela sua **interveniência** como construtora, nos **Contratos de Compra e Venda de Terreno e Construção - Interveniência do Construtor - Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda e Mútuo com Obrigação e Hipoteca**, que assim foram denominados pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, conforme constante dos autos em anexo.

Esses **Contratos**, conforme laudo técnico do Ilústre Perito do Juízo da 5ª Vara de Falências e Concordatas, da Comarca do Rio de Janeiro, celebrados aos milhares entre a **Recorrente** e a CEF, não foram adimplidos por aquela instituição financeira, provocando a "quebra" da ora **Recorrente**.

O "WRIT" foi impetrado contra a Venerável Decisão da Oitava Câmara Cível - sendo distribuído ao Colendo Grupo de Câmaras ora Recorrido - que anulou a Respeitável Sentença Homologatória do Eminente Juiz da 5ª Vara de Falências e Concordatas que, como se sabe, emergiu de uma **QUESTÃO PREJUDICIAL** arguida,

9660

na conformidade do artigo 472 do CPC, nos autos do processo de falência, e constitui-se a referida Sentença, numa Decisão Judicial transitada em julgado, o que é vedado pela **Súmula nº 268 do STF.**

Portanto, o cabimento do "WRIT", objetivava e se baseava justamente em sanar o dano irreparável e irreversível acarretado pelo Acórdão da Egrégia Oitava Câmara Cível, que ao ser proferido, lesionou a referida Súmula do Excelso Pretório.

Daí, poder se afirmar com absoluta certeza, que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, usou o Mandado de Segurança como sucedâneo de recurso ou de ação Rescisória, quando, inclusive, nos autos da ação de falência, havia até pedido de guia para recolhimento do seu débito com a **Recorrente.**

Finalizando Excelso Tribunal, o Venerável Acórdão proferido pelo Colendo Grupo, ao negar a concessão da segurança, lesionou a **Súmula nº 268 do STF,** pois, manteve a Decisão proferida no Venerável Acórdão da Oitava Câmara Cível.

Espera pois a **Recorrente,** que o Excelso Tribunal, **corrigindo** a lesão ao seu direito líquido e certo, provocada pelo Colendo Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis, ora **Recorrido, restabeleça** a Sentença Homologatória do Laudo Pericial do Insígne Juiz da 5ª Vara de Falências e Concordatas, devolvendo a força executória da informação jurisprudencial do Excelso Supremo Tribunal Federal, através da manutenção da **Súmula nº 268** daquela Augusta Côrte, por ser de inteira e inquestionável J U S T I Ç A .

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1.991

Mário Henrique Correa
OAB-RJ.- 12.942

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

967

→ Certidão ←

Certifico e dou fé, em atendimento ao requerido pelo síndico às fls. 929, item 1, letra a, que até a presente data o crédito de Sebastião Ferreira Lopes, não foi julgado.

Rio, 02.01.92

CONCLUSÃO

Faça [illegible] no Juiz.
Dr. João Paulo F. Portes
Rio, 13 de 1 de 19 92

3163

SIDNEY MARCELLO
Escrivão [illegible]
Cª Vara de Falências e Concordata

Fls. 937. Digam o síndico e o M.P.

15-1-92

RECEBIMENTO

15 de 1 de 19 92

7535-651-0253

VISTA

Na Vista destes autos ao Dr. 1º Liq. Judicial

GB 16 de 1 de 1992

O ESCRIVÃO

[illegible] CELLO
Escrivão Matr. 1/3438
Vara de Falências e Concordatas

RECEBIDO

Data- 22/01/92

Livro 21 -Fls. 92

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL

RECEBIMENTO

Recebidos estes autos do Liquidante

GB 23 de 03 de 92

JUNTADA

Junto a estes autos as peças

que se seguem

GB 23 de 03 de 1992

O ESCRIVÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

968

CARTÓRIO DO 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL

AV. ERASMO BRAGA, 115 - SALA 207-B.

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

5ª V. DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
05 DEZ 1991
RIO DE JANEIRO

JHB 01/1632
3h 20 min

O 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL, síndico da falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, requerer a V.Exª que se digne de homologar o anexo contrato, celebrado entre a Massa Falida e o ilustre advogado, Dr. ANTONIO CARLOS NAEGELE DE ABREU, com vistas à defesa, pelo contratado, da Massa Falida contratante, em demanda contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), particularmente, com vistas ao ajuizamento, já efetuado, nesse R.Juízo (que declinou de sua competência para uma das Varas Federais), pelo referido contratado, de Medida (Ação) Cautelar de Arresto contra a referida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Medida (Ação) Cautelar a que se seguirá a competente Ação principal, e de cujas vitórias depende o ingresso de numerário, para a Massa Falida contratante, numerário que permitirá o pagamento integral do passivo falimentar, sendo o contrato, ora anexo, cuja aprovação ora se requer a V. Exª, um contrato de risco, conforme respectiva Cláusula Quarta, e que não colide, e não constitui "bis in idem", com os honorários devidos ao contratado, previstos em contrato análogo, celebrado entre as mesmas partes, e já submetido à aprovação desse R.Juízo, nestes autos falenciais, pelo síndico, por

petição deste, datada de 04/10/91, e entregue no Cartório desse R.Juízo em 07/10/91, eis que o ingresso de numerário para a Massa somente poderá ocorrer com origem em um dos procedimentos judiciais mencionados, isto é, ou com origem no Mandado de Segurança relativo ao primeiro contrato, ou com origem na Medida (Ação) Cautelar relativa ao segundo contrato, que é o ora submetido à aprovação de V.Exª.

Nestes termos,

Pede juntada e deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 05 de dezembro de 1991.

FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO
(1.º Liquidante Judicial)

969

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM A MASSA FALÍDA DA COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. E O ADVOGADO ANTONIO CARLOS NAEGELE DE ABREU, SOB CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento particular, a MASSA FALÍDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., neste ato representada por seu Síndico, o 1º LIQUIDANTE JUDICIAL, Dr. FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Dr. ANTONIO CARLOS NAEGELE DE ABREU, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ. sob o nº 3.659, com escritório à Rua México nº 119 - grupo 302/304, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATADO, pelo que resolvem contratar o que se segue:

PRIMEIRA: A CONTRATANTE, para todos os efeitos legais firma o presente contrato particular, para o fim especial de o CONTRATADO defender seus interesses na AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO, proposta perante a 5ª Vara de Falências e Concordatas desta Comarca, e ora redistribuída a uma das Varas da Justiça Federal, vez que, o MM. Dr. Juiz daquela Vara Falimentar, declinou da sua competência para uma destas Varas.

SEGUNDA: Pela presente contratação, o CONTRATADO se obriga ao acompanhamento de todos os trâmites legais, até o efetivo depósito que será realizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do valor a que foi condenada por sentença homologatória do Juízo da Quinta Vara de Falências e Concordatas desta Capital (fls. 775 dos autos falimentares), correspondente a 19.909.281,764 BTNF (dezenove milhões, novecentos e nove mil, duzentos e oitenta e um inteiros e setecentos e sessenta e quatro milésimos de Bônus do Tesouro Nacional Fiscal).

TERCEIRA: Pelos serviços prestados, e por aqueles que vier prestar, o CONTRATADO fará jús a honorários advocatícios equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o valor apurado na cláusula segunda do presente contrato, expresso em BTNF ou alternativamente, outro índice que vier a substituir, até a data do efetivo pagamento.

QUARTA: O presente contrato de prestação de serviços, é fixado pelo prazo necessário à obtenção de seu êxito, e tão somente nesta hipótese, o CONTRATADO fará jús aos honorários advocatícios, ou seja, conseguir que se realize o depósito acima mencionado, a título de pagamento do referido débito, e disponível para saque.

940

QUINTA: A CONTRATANTE, uma vez complementados os serviços profissionais do CONTRATADO, na forma do presente contrato, declara-se devedora dos honorarios fixados em sua cláusula terceira, e desde já, garante o recebimento desse valor contratado, ao valer o presente, como dívida ou encargo da MASSA, para fins de recebimento através de mandado judicial, com sua plena e expressa concordância.

SEXTA: **INTERVÉM** no presente contrato, a Falida COHAPE -- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., neste ato representada por seus procuradores legais, os Drs. MÁRIO HENRIQUE CORRÊA e ROBERTO BRAULE PINTO MONTEIRO DA SILVA, brasileiros, advogados, inscritos na OAB-RJ. e no CIC-MF. sob os números respectivamente 12.942 e 57.101 e 098.532.007-91 e 068.479.007-68, ao manifestar sua plena e expressa concordância.

E, justos e contratados, CONTRATANTE, CONTRATADO e INTERVENIENTE, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigacional a herdeiros e sucessores, empresença de 2 (duas) testemunhas abaixo, elegendo o fôro universal da Quinta VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS da Cidade do Rio de Janeiro, ao qual será submetido para homologação, o presente contrato.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 1.991

Contratante
FERNANDO ANTONIO DE LAET PEREIRA
(1.º Liquidante Judicial)

Contratado

OAB/RJ 12.942

Interveniente

OAB-RJ-57.101

Interveniente

1ª Testemunha: OSWALDINA BRAGA

2ª Testemunha: TANIA FERREIRA PESSOA

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

971

INTIMAÇÃO
~~CITAÇÃO~~
por via postal

Processo nº: 3163
Cartório: 5ª VARA DE FAL.CONC.
Escrevente: HELENA

(De acordo com o Provimento 278/91 da Corregedoria Geral da Justiça)

O JUIZ DE DIREITO em exercício nesta Vara, M A N D A que se proceda, por via postal, à citação e intimação da parte ré, indicada e qualificada na petição cuja cópia, em anexo, faz parte integrante desta para obediência ao despacho do teor seguinte:

DESPACHO

AÇÃO: FALÊNCIA

PARTES: COHAPE-CONSTRUTORA DE HABILTAÇÕES POPULARES S/A.

"INTIME-SE a falida, na pessoa de seu representante legal, Sr. MARCOS COUTO ROUX, para atender ao requerido pelo síndico as fls.929 vº."

ADVERTÊNCIA

PRAZO PARA RESPOSTA: 5... dias partir da devolução do AR
Tratando-se de ação sumaríssima, a resposta deverá ser apresentada na audiência designada.

"Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. (art. 285 do C.P.C).

Apresente este documento à Defensoria Pública, no fórum, caso não possa pagar advogado e custas processuais.

Eu, ESCRIVÃO, conferi e conferi a presente, e, sob minha responsabilidade, foi certificado, nos autos a sua expedição, com os documentos que a integram, e que assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 199 1.

O Escrivão: MARIA HELENA CORRÊA PIRES, responsável pelo expediente
Autorizada pelo Juiz, Provimento nº 272/91.

7535-651-1840 Vera Cunda, TJJ, datilografei.

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

XxxxXXXXXXX

Ilmo. Sr.

MARCOS COUTO ROUX

Rua Francisca Otaviana nº 23 aptº 1101-Ipanema.

2	2	0	8	0

1ª dobra

Remetente: JUÍZO DA 5ª VARA DE FAL.CONC.
Endereço : Rua Dom Manuel, 29 - 4º ander.
Cidade : RJ. CEP:

2	0	0	1	0

2ª dobra

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 1992

DEJUD-0120/92

Exmo.Sr.
Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas
NME S/A

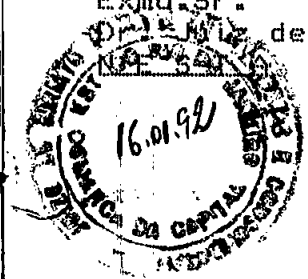



16.01.92

PODER JUDICIÁRIO-TJ
CORREGEDORIA
05558 JAN 92 15 21 08
PROGER

Meritíssimo:

Em atenção aos termos do Ofício nº 1227/91-H de 20/12/91 desse Juízo, nosso protocolo de 02/01/92, cumpre-nos informar a V.Exa. que conta nº 095.00058883.7 em nome de COHAPE CONSTR.DE HAB POPULARES S/A, Ação de Falência, Proc.58883/88, à disposição desse Juízo, apresenta o Montante de Cr$ 61.276,69 inclusive o valor da Correção Monetária até 06/01/92.

Atenciosamente

GERÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Departamento de Depósitos Judiciais

SARA COPPOLO DO REGO
Gerente de Departamento

GETULIO J.PESSOA C.ALBUQUERQUE
Chefe de Seção

O.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL
AV. ERASMO BRAGA, 115 - SALA 207-B.

973

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

1ª E 5ª VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
23 MAR 1992
RIO DE JANEIRO

01/14809

O 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL, síndico da falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, requerer a V.Exª o seguinte:

Seja deferido o pedido de fls. 901, para o fim de ser homologado o contrato de fls. 902/903;

O seguinte, quanto aos pedidos, diterati - vos, da Falida, de fls. 904 e de fls. 937:

Observe a Falida que, conforme fls. 857/-verso/858, nº 9, letra a, e deferimento respectivo de fls.. 883-verso, item 2, ficou sem efeito o pedido de fls. 838- verso, nº 7, de que fosse homologado (o qual, assim, ainda não foi) o contrato de fls. 832/834, cuja Cláusula 3 passou a ter a redação de fls. 835;

(fls. 987) Cumpra a Falida os RR.Despachos de fls. 884/884-verso, item 4, e de fls. 935-verso, para o fim de prestar os esclarecimentos pedidos nas fls. 858, letra b, para que o síndico se manifeste, a seguir, a tal respeito, conforme fls. 858, letra c;

(Para tanto, deverá a Falida observar o teor de fls. 929-verso, nº 4);

(2ª cart. fls. 978) Certifique o Cartório do Juízo se o crédito referido nas fls. 929, nº 1, letra a, já foi julgado após a certidão cartorária de fls. 967, remetendo os respectivos autos ao síndico, em hipótese afirmativa;

Seja observado o teor de fls. 929, nº 1, letra b;

Seja aguardada a resposta ao ofício de fls. 936, para os fins de fls. 929-verso, nº 2;

Ratifica, presentemente, o síndico, sua manifestação de fls. 929, nº 3.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro (RJ), 20 de março de 1992.

EDUARDO ANTONIO DE LARY
Liquidante Judicial

PODER JUDICIÁRIO

974

VISTA

Se vista dêstes autos ao Dr. Curador de Massas

GB 25 de 03 de 92

O ESCRIVÃO

Proc. Nº 3163

Mil. Dr. Juiz:

Fs. 973 e vº - Pelo atendimento, em 30/03/92.

1003041.9

RECEBIMENTO

com promoção

01 04 92

O ESCRIVÃO

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Juiz

Dr. Fabio Cruz

Rio, 02 de 04 de 1992

ROSÂNGELA DOS SANTOS SOUZA
Técnico Judiciário Juramentado
Matrícula 01/5566

Proc. Nº 3163

Desentranhem-se fls 938/961, eis que simples cópias de fls 905/908.

7535-651-0292

Fls. 973 - Idem 02, 03, 04 e 05 - Atenda-se.

P. Cau: 03/04/92

FABIO ELIA
Juiz de Direito

Com despacho
03 / 04 / 92

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cópia do despacho de fls. 974/v° foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio, 3 de 4 de 1992

O Escrivão

CERTIFICO e dou fé que o despacho de fls. 974, v° foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 7 / 4 / 1992, a fls. 53.

Rio, 7 de 4 de 1992

O Escrivão

PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 5.ª



975

JUNTADA

Nesta data junto petição

09 de 4 de 1992

O ESCRIVÃO

7535-651-0292

Escritório de Assessoria Jurídica
Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil

976

Excelntissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas do Estado do Rio de Janeiro..

Lª E 5.ª VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
-9 ABR 1992
17,70
RIO DE JANEIRO

ANTONIO CARLOS ANEGELE DE ABREU, advogado constituído perante a Justiça Federal, para postular em nome da Massa Falida de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A,vem, reiterar perante Vossa-Excelência o pedido do ilustre Síndico Dr.FERNANDO ANTONIO DE LAET / RIZZO, no drntido de homologar o seu contrato de honorários, já constante dos autos as fls..

Termos em que
Pede Deferimento , em,
Rio de Janeiro, 08 de abril de 1992.

ANTONIO CARLOS NAEGELE DE ABREU.
O-A-B- 3659-RJ.

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9725
Rua México, 119 – Gr. 302/303 – Tels. 240-0908 / 240-0860 – Rio de Janeiro, RJ

JUNTADA

Nesta data junto, Mandado

9 de 4 de 1982

O ESCRIVÃO

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO
~~CITAÇÃO~~
por via postal

Processo nº: 3163
Cartório: 5ª VARA DE FAL. CONCZ;
Escrevente: HELENA

977

(De acordo com o Provimento 278/91 da Corregedoria Geral da Justiça)

O JUIZ DE DIREITO em exercício nesta Vara, M A N D A que se proceda, por via postal, à citação e intimação da parte ré, indicada e qualificada na petição cuja cópia, em anexo, faz parte integrante desta para obediência ao despacho do teor seguinte:

DESPACHO

AÇÃO: FALÊNCIA

PARTES: COHAPE-CONSTRUTORA DE HABILTAÇÕES POPULARES S/A.

"INTIME-SE à falida, na pessôa de seu representante legal, Sr. MARCOS COUTO ROUX, para atender ao requerido pelo síndico às fls.929 vº."

ADVERTÊNCIA

PRAZO PARA RESPOSTA:
5.... dias partir da devolução do AR
Tratando-se de ação sumaríssima, a resposta deverá ser apresentada na audiência designada.

"Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. (art. 285 do C.P.C).

Apresente este documento à Defensoria Pública, no fórum, caso não possa pagar advogado e custas processuais.

Eu, ESCRIVÃO, conferi e consertei a presente, e, sob minha responsabilidade, foi certificado, nos autos a sua expedição, com os documentos que a integram, e que assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1991.

O Escrivão: MARIA HELENA CORRÊA PIRES, responsável pelo expediente
Autorizada pelo Juiz, Provimento nº 272/91.

7535-651-1840 Vera Cunde, TJJ, datilografei.

ECT BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☐ DE RECEBIMENTO / DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT

Nº DO OBJETO / No. 4107391 45

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPOT 17 JAN 1992

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
MARCOS COUTO ROUX

ENDEREÇO / ADRESSE
R. Francisco Otaviano, 23 - 1.101 - Ipanema

CEP / CODE POSTAL: 22080 | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: Rio de Janeiro - RJ

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
5ª Vara de Falências e Concordatas

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

CEP / CODE POSTAL: 20010 | CIDADE / LOCALITÉ: Rio de Janeiro | UF: RJ | BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT
16/01/92

75170392-8 A6 = 105 x 148 mm

CONTRATO
ECT-DR/RJ/TJRJ
N.º 4078

-Ipanema.

ECT | CARTA | MP | OC | AR

4 1 0 7 3 9 1 4 5 BR

75170462-6

ENTREGUE EM 17 JAN 1992

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO
NÃO EXISTE O Nº INDICADO
ENDEREÇO INSUFICIENTE
RECUSADO ☐ NÃO PROCURADO
DESCONHECIDO ☐ AUSENTE
☐ MUDOU-SE ☐ FALECIDO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Remetente: JUÍZO DA 5ª VARA DE FAL.CONC.
Endereço : Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar
Cidade : RJ. CEP: 2 0 0 1 0

2ª dobra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

978

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que a falida tenha cumprido o r. despacho de fs. 974 embora intimada

O referido é verdade e dou fé
Gb. 29 de 4 de 19 92
O ESCRIVÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a A. Credito Fundatoria nº 6359 de Sebastião Ferreira Lopes foi julgada, tendo sido incluído o credito em 23.4.92

O referido é verdade e dou fé
Gb. 29 de 4 de 19 92
O ESCRIVÃO

7535-651-0291

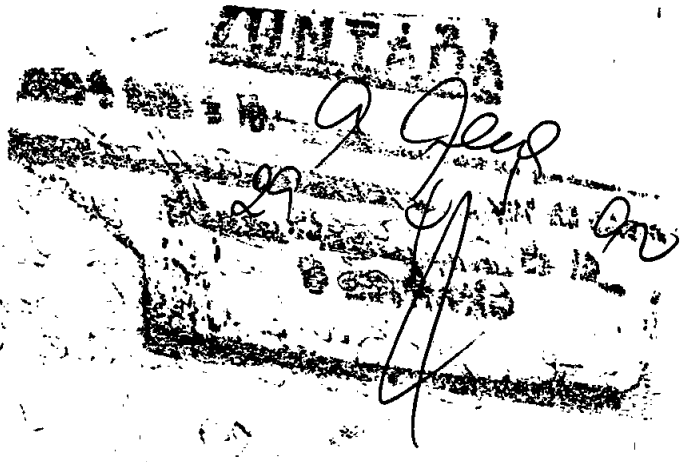

Escritório de Assessoria Jurídica

Antonio Carlos Naegele de Abreu

Sociedade Civil

979

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA CAPITAL - RJ.

1ª E 5ª VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
28 ABR 1992
01/4632 Hrs
RIO DE JANEIRO

Processo nº 3163

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A - MASSA FALIDA, vêm, por seu procurador infra-assinado nos autos do processo em epígrafe, requerer a Vossa Excelência determinar o com - plemento da formação da Carta de Sentença, extraída dos autos de sua falência em 04/12/91.

Impõem-se o presente pedido porque, inadivertida mente, naquela data deixou de constar do título judicial requisitos essenciais para sua plena execução.

Assim, a fim de instruir o processo nº ..... 92.0067096-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente em face da Caixa Econômica Federal e, notadamente, cumprir o r. despa - cho do Douto Juízo da 3a. Vara Federal (em anexo), roga a Vossa Exce lência que sejam fornecidos documentos suplementares à formação da Carta de Sentença datada de 4/12/91 ao atender os requisitos do art. art. 590 do Código de Processo Civil.

Os documentos suplementares que ora se requer são os abaixo elencados:

1- Autuação;
2- Petição Inicial e procuração das partes;
3- Contestação;
4- Sentença Exeqüenda,

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1992.

ANTONIO CARLOS NAEGELE DE ABREU
OAB/RJ nº 3659

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9725
Rua México, 119 – Gr. 302/303 – Tels. 240-0908 / 240-0860 – Rio de Janeiro, RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

980

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Juiz
Dr Hélio A. Fonseca
Rio, 04 de 05 de 19 92

3163

Retornem ao M.P. para se manifestar também sobre fls. 968/970.

04/5/92

DE FALENCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com _____

Rio, 4 de 5 de 19 92

O Escrivão

7535-651-0291

VISTA

Faço vista dos autos ao
Dr. Curador de Ausentes
Rio, 6 de maio de 19 92

O Escrivão

M.M. Dr. Juiz:

Cz. 968/970 – O instrumento de contrato vindo aos autos e que se pretende viabilizar não menciona a quem caberá o pagamento dos custos dos faitos a serem providos.

Com o esclarecimento, por nova vista.

Rio, 12/05/92

1003041.9

DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Recebi nesta data
Rio, 19 de maio de 19 92

O Escrivão

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Juiz
Dr. Hélio Augusto Simões
Rio, 22 de maio de 19 92

À secretaria para

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
981

3163

para atender fls. 979. Após, voltem-me.

01/6/92

DE FALENCIAS E CONCORDATAS
Recebi estes autos com
Dia 1 de 6 de 1992

CERTIDÃO

Certifico que a Economia fez entrega dos documentos suplementares requeridos às fls. 979 do requerente.

O referido é verdade e dou fé.
Rio de Janeiro, em 2 de 6 de 1992
O Escrivão

7535-651-0253

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Juiz
Dr. Helio A.S. Rodrigues
Rio 03 de 06 de 92

Fls. 3163

Ao síndico, para dar prosseguimento no prazo (dez) dias, oportunidade em que deverá prestar o esclarecimento requerido pelo M.P. à fls 979 vº.

09/6/92

RECEBIMENTO
9/6/92

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

982

VISTA

Data [illegible] autos ao Dr. 1º Liq. Judicial
Dia 17 de 6 de 92
O ESCRIVÃO

RECEBIDO
Data 25/06/92
Livro 22 Fls. 19
1º LIQUIDANTE JUDICIAL

SS FALENCIAS E CONCORDATAS
Recebi estes autos da Liq. Judicial
Dia 02 de 07 de 1992
O Escrivão

7535-651-0253

JUNTADA

Desta data junto, petição

02 de 07 de 1992

O ESCRIVÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL.
AV.ERASMO BRAGA, 115 - SALA 207-B.

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
983

1ª E 5ª VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
02 JUL 1992
RIO DE JANEIRO

Nilo Paulo M. Moretzsohn
T. J. J. E. E.
Matr. nº 01/13.880

O 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL, síndico da falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, requerer a V.Exª o seguinte:

(fls. 990) 1) Esclareça o ilustre advogado, Dr. ANTONIO CARLOS NAEGELE DE ABREU, se o contrato de fls. 902/903 é repetição, como parece, do contrato de fls. 969/970; bem como atenda à axigência de fls. 980-verso, com origem no R.Despacho de fls. 981-verso, para fins de homologação do referido contrato;

(fls. 987) 2) Cumpra a Falida o R.Despacho de fls. 974 / /974-verso, quanto às exigências de fls. 973/973-verso, nº 2, letras a, b; bem como petione a Falida de acordo com o processado nos presentes autos;

3) O seguinte, para elaboração do Quadro Geral de Credores, cujo Esboço já está feito pelo síndico (inexistem notícias de créditos fiscais; e inexistem pedidos de restituição: fls. 823-verso, parte final):

(fls.) 3.1) Sejam remetidos ao síndico os autos da habilitação de crédito retardatária de SEBASTIÃO FERREIRA LOPES, processo nº 6359, crédito já julgado incluído (2ª certidão de fls

978)

Seja reiterado o ofício de fls. 851, devendo com o ofício reiterador ser remetida cópia do ofício de fls 877; (fls. 986)

Seja observado que, até o presente, o ativo líquido da presente falência é o de fls. 972, sendo que o ativo significativo é representado pelos imóveis existentes em outras Comarcas deste Estado, imóveis objeto de arrecadação e avaliação mediante respectiva Carta Precatória Itinerante cujo cumprimento está sendo feito pelo síndico, atualmente, na Comarca de Trajano de Moraes, pois existem várias Comarcas deprecadas, e a Massa Falida não dispõe de recursos para o custeio das grandes despesas de cumprimento dessa Carta Precatória.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro (RJ), 01 de julho de 1992.

FERNANDO ANTONIO DE LEET RIZZO
1.º Liquidante Judicial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
984

Proc. 3/63

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Dr.
Dr. Maria Guiaraci de A. Zangel
Rio, de 7 de 1992

Fls. 983,
Defiro o
requerido nos
itens 1, 2 e 3.
3 10/7/92
[illegible]

DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Recebi estes autos com despacho
Rio, 13 de 07 de 1992
O Escrivão

CERTIDÃO
Certifico que dei ciência a A.S. Fatima do Ar. tem 3 da fls 983.

O referido é certidão e dou
Rio, 14 de 7 de 1992
O ESCRIVÃO

7535-651-0291

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos entregues em confiança ao advogado Mário Henrique Correa com carga no Livro 02 Fls. 186

O referido é verdade e dou fé

GB. 17 de 07 de 1992

O ESCRIVÃO

DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, estes autos foram devolvidos pelo advogado supra mencionado.

Rio, 21 de 07 de 92

O Escrivão

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
20 JUL 14 50 25 130633
PROTOCOLO

1ª E 5ª VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
21 JUL 1992
RIO DE JANEIRO

Nilo Paulo M. Moretzsohn
T. J. J. E. E.
Matr. n.º 01/13.880

PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Certifico que foi expedido ofício conforme cópia que se segue

Certifico e dou fé

Rio de Janeiro, em 21 de 7 de 1992

O Escrivão

7535-651-0292

Juntar no processo

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Ofício nº 986/92-S

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
986

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1992

Do: Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas

Senhor Delegado:

Reiterando os termos do ofício nº 764/90-H de 16.10.90, a fim de instruir os autos da falência da COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, solicito de V.Sa. as providências necessárias no sentido de fornecer a este Juízo, com a maior brevidade possível, a Certidão Negativa de Débito, caso existente.

Cordiais saudações.

MÁRIO GUARACI DE CARVALHO RANGEL
Juiz de Direito

Ao
Ilmo. Sr. Delegado da Receita Federal

7535-651-0292

JUNTADA

Nesta data junto petição

21 de 7 de 1992

O ESCRIVÃO

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara de Falências e Concordatas.

1.ª E 5.ª VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
21 JUL 1992
RIO DE JANEIRO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
987
20 JUL 1992 PROTOCOLO 130632
PREFEITURA DA JUSTIÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nilo Paulo M. Moretzsohn
T. J. J. E. E.
Matr. n.º 01/13.880

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., na qualidade de Falída, vem por seu advogado, em atendimento às exigências do Sr. Síndico, de fls. 973, dizer o seguinte:

Fls. 973

2. e 2a. Realmente, o Contrato de Honorários de fls. 832/834, tem seu pedido de homologação, reiterado às fls. 904 e 937, com documentação comprobatória dos serviços prestados, e do financiamento total concernente ao cumprimento do Mandado de Arrecadação, e que, pela presente novamente se reitera, inclusive de pagamento do Perito, conforme consta dos autos.

2b. Concernente às fls. 884/884 v., nº 9, letra b, persiste somente, conforme acima constante, a reiteração do pedido de homologação judicial do Contrato de Honorários Advocatícios de fls. 832/834, que nada tem a ver com a Dra. Maria Cristina de Souza Oliveira, cujo Contrato com a MF foi revogado, sendo nomeado o Dr. Antonio Carlos Naegele de Abreu, com a concordância da Falída.

Cumpre informar a V. Exa., "permissa venia", que todo o trabalho anterior às providências tomadas pelo Ilústre Advogado do Sr. 1º Liquidante, o foram pelos advogados constantes do referido Contrato de Honorários.

Concernente ao cumprimento da juntada das Certidões Negativas de débito, requeridas às fls. 841 pela Falída, o foram na seguinte ordem, em resposta ao ítem 1, da informação do Sr. 1º Liquidante Judicial, às fls. 929.

Fls. 877 - Secretaria da Receita Federal;
" 886 - I A P A S;
" 890 - F G T S - C E E;
" 892 - Secretaria de Estado de Fazenda;
" 894 - Secretaria Municipal de Fazenda.

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

988

Para que produza seus devidos e legais efeitos, requer a Falida a V. Exa., a juntada da presente aos autos, reiterando mais uma vez a Homologação do Contrato de Honorários Advocatícios dos seus Advogados; às fls. 832/834.

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1.992

Mario Henrique Correa
OAB-RJ.- 12.942

PODER JUDICIÁRIO

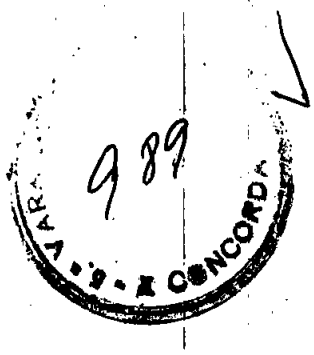

989

VARA ... CONCORDA

JUNTADA

Nesta data junto petição

21 de 07 de 1992

O ESCRIVÃO

7535-651-0292

Escritório de Assessoria Jurídica
Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
990

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

PODER JUDICIÁRIO-RJ
CORREGEDORIA
747268 JUL 92 21 3 18
PROGER
5ª VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
21 JUL 1992
14573.7
RIO DE JANEIRO

ANTONIO CARLOS NAEGELE DE ABREU, na qualidade de advogado da **Massa Falída de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.**, vem perante V. Exa., em atendimento ao ítem 1, da petição de fls. 983, do Ilústre Síndico, e em atenção ao Resp. Despacho de fls. 984, dizer perante V. Exa., que o Instrumento de Contrato de fls. -- 969/970, celebrado com o Ilústre Primeiro Liquidante, Síndico da **Massa Falída**, é sucedâneo do Contrato de Honorários de fls. 902/903, este revogado em razão daquele. Quanto ao Resp. Despacho de fls. 980v., a **Massa Falída** está isenta de custas perante a Justiça Federal, mas, se houver, o serão por conta da **Falída**.

Assim é que, reitera perante V. Exa., que se dígne em homologar o referido Contrato de fls.

T. em que
E. deferimento
Rio de Janeiro, 20 de julho de 1.992

Antonio Carlos Naegele de Abreu
OAB-RJ.- 3.659

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9725
Rua México, 119 – Gr. 302/303 – Tels. 240-0908 / 240-0860 – Rio de Janeiro, RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Proc. 3163

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos no dia
Dr. Mário Guaraci de C. Ransel
Rio, 27 de 07 de 1992

Ao síndico
4/30/7/92

DE FALENCIAS E CONCORDATAS
Recebi estes autos com despacho
Rio, 31 de 07 de 1992
O Escrivão

VISTA

Faço vista destes autos ao
Dr. 1º Liquidante Judicial
Rio, 03 de 08 de 1992
O Escrivão

RECEBIDO
Data- 04/08/92
Livro 22 -Fls. 26
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL

7535-651-0291

DE FALENCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos c/ do 1º Liqui-
dante Judicial
Rio, 07 de 08 de 1992

[signature]

JUNTADA

Nesta data junto, petição

07 8 92

[signature]

992

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL.
Av. ERASMO BRAGA, 115 - SALA 207-B.

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

07 AGO 1992

Nilo Paulo M. Moretzsohn
T. J. J. E. E.
Matr. n.º 01/13.880

O 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL, síndico da falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., vem, respeitosamente, nos respectivos autos, requerer a V.Exª o seguinte:

1. Seja homologado o contrato de fls. 832/834, em face dos esclarecimentos de fls. 987; e observado, quanto ao teor de fls. 842-verso, item III, que tal contrato é entre a própria Falida e terceiros, e não entre a Massa Falida e terceiros, e para pagamento aos contratados somente após os pagamentos aos credores nesta falência, conforme fls. 833, Cláusula 3ª, daí não intervir o síndico no referido contrato, que não devolve a administração da Falida aos seus diretores e acionistas no curso desta falência; e observado, ainda, que o referido contrato atende os requisitos dos artigos 36 e 129, da Lei de Falências, e não fere os artigos 59 e 63, da mesma lei;

2. Seja observado, pela Falida, com origem nas fls. 987/988, que as fls. 877, 886 e 890 não são certidões negativas de débitos, mas comunicações de débitos, e que somente as fls. 892 e 894 são negativas de débitos;

3. Seja homologado o contrato de fls. 902/903, repetidos nas fls. 969/970, conforme iterativos pedidos de fls. 901 e 968; e observados, quanto ao teor de fls. 980-verso, os esclarecimentos de fls. 990;

4. Uma vez vinda a resposta aos ofícios iterativos de fls. 851 e 986, apresentará o síndico, observados os teores de fls. 877,

886, 890, 892 e 894, à Quadro Geral de Credores, inexistindo Pedidos de Restituição (fls. 823-verso, parte final); e observado que o ativo líquido é o de fls. 972; e que se encontra em fase de cumprimento, atualmente, na Comarca de Nova Iguaçu (na localidade de Santo Expedito), a Carta Precatória Itinerante para arrecadação e avaliação dos bens imóveis da Massa Falida, existentes em diversas Comarcas deste Estado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 05 de agosto de 1992.

FERNANDO ANTONIO DE LACY PORTO
(1º Liquidante Judicial)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

993

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Dr. Jurandir C. de Cellis
Rio, 13 de 08 de 1992

Sentença em separado 3163

Rio, 24-8-92

7535-651-0291

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

994

JUIZO DE DIREITO DE 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Proc. 3163/86
Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES

S E N T E N Ç A

VISTOS, etc.

Homologo, por sentença, o contrato de honorários de fls.832/834, tendo em vista os esclarecimentos prestados às fls. 987 e o teor do ítem 1 da petição do Síndico de fls. 992.

Custas ex lege.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1992

JURANDIR CAROLINO DE MELLO
JUIZ DE DIREITO
EM EXERCÍCIO

DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Recebi estes autos com Sentença
01 de 9 de 1992

7535-651-0291

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que envio notícia do despacho de fls. retro ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio, 4 de 9 de 1992

CERTIDÃO

Sentença arquivada sob o n.º 489/fls. 44

do Livro Reg. Sent. 31

Código do Processo L.238

data da conclusão 24.8.92

data da entrega da Sentença 1.9.92

Juiz Prof. Jurandi Carolino de Mello

Juiz Titular Luís Odilon G. Bandeira

Rio de Janeiro, 4.9.92

ESCRIVÃO

CERTIFICO e dou fé a sentença de fls. retro foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 10 / 9 / 1992, as fls. 68.

Rio, 10 de 9 de 1992

O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Av. ERASMO BRAGA, 115 - SALA 207-B.

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

1ª E 5ª VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
28 SET 1992
Nilo Paulo M. Moretzsohn
T. J. J. E. E.
RIO DE JANEIRO

O 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL, síndico da falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., vem, respeitpsamente, nos respectivos autos falênciais, requerer a V.Exª a juntada, aos presentes autos, para os devidos fins de direito, e conhecimento dos interessados, da anexa contrafé de citação, efetuada no MM.Juízo de Direito, deprecado, da Vara de Registros Públicos desta Comarca da Capital, na Carta Precatória de nº 92.849, daquele MM.Juízo, extraída dos autos da Retificação requerida no MM.Juízo de Direito, deprecante, do Cartório do 2º Ofício do Juízo de Direito da Comarca de Bom Jardim-RJ, em que é Requerente o ESPÓLIO DE MARCOS ANTONIO SPESANI, Retificação pela qual o referido Espólio pretende seja retificada a área remanescente de seu imóvel para 20.747,00 metros quadrados, quanto ao imóvel constituído pela área de terras descrita na inicial que acompanha a anexa contrafé, inicial onde é requerida a citação da Massa Falida para, na qualidade de confrontante, se manifestar sobre o referido pedido de Retificação, para os fins do artigo 213, § 2º, da Lei 6.015, de 31/12/73, alterada pela Lei nº 6.216, de 30/06/75.

O síndico, por oportuno, esclarece que não tem condições, por ausência de elementos fáticos e materiais, de se manifestar sobre o referido pedido de retificação da área confrontante.

Nestes termos,

Pede juntada e deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 24 de setembro de 1992.

FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO
1.º Liquidante Judicial

7535-651-0253

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
Endereço: Av.Erasmo Braga nº 115 s/113 D

3º - 5.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
495
/96

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
92.849	Heloisa

AÇÃO/REQUERIMENTO
Carta Precatória da Comarca de Bom Jardim

PARTES/REQUERENTES
ESPÓLIO DE MARCOS ANTONIO SPESANI

FINALIDADE
Citação de COHAPE CONSTRUTORA DE HEBITAÇÕES POPULARES S/A, na pessoa do Síndico Dr. Fernando Antonio de Laert Rizzo, com endereço na Av.Erasmo Braga 115 - 2º ander,RJ., na conformidade com a cópia xerox anexada.-.-.-

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOM JARDIM.
JUÍZO DE DIREITO – CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO.
Endereço: Praça Gov. Roberto Silveira, nº [illegible]

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3.001, fls. 97, Livro 1.	PEDRO AMERICO ERTHAL.

AÇÃO

Retificação.

A. Cumpra-se
Rio, 21 08 92

PARTES

Reqtº – ESPÓLIO DE MARCOS ANTONIO SPESANI.

Reqdº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JARDIM-RJ.

O Juiz

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
MM. Dra. Juiza de Direito.	Citação do confrontante COHAPE – Construtora de Habitações Populares S/A., na pessoa do Síndico, Dr. FERNANDO ANTONIO DE LAERT RIZZO,

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Dr. FERNANDO ANTONIO DE LAERT – RIZZO é um dos liquidantes judiciais e poderá ser encontrado na Rua Erasmo Braga, 115, 2º andar, RIO DE JANEIRO-RJ.	para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre o pedido de fls 2/4.

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

92.001.093296-1 (06-P) CMB 09/09/92 13:18
3. OFICIO. VARA DE REGISTROS PUBLICO (D113)
ESPOLIO DE MARCOS ANTONIO SPESANI (SORT.)
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOM

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

HEVELISE SHCEER, por nomeação na forma da lei, e t c.

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca da Capital, Uma das V. Registros – ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em 06 folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

BOM JARDIM – (RJ), 17 de agosto – de 1992. Eu,

Escrivão, a subscrevo.

HEVELISE SHCEER.
JUIZ DE DIREITO

7536 651-1622

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Comarca de Bom Jardim, RJ.

MARCOS ANTONIO SPESANI, aposentado e sua mulher ERNESTA CHIAPPINI SPESANI, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 06682426-9 do IFP, de 14.09.1983. brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, portadores do CIC nº 354.372.007-49, residentes e domiciliados no "SITIO BOM DESTINO", 1º distrito deste município, por seu procurador adiante assinado, vêm expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

1- Que por escritura pública de compra e venda, lavrada no Livro P-28, fls. 31 v. à 34, Cartório do 1º Ofício desta Comarca, adquiriram de Mario de Lourdes Monnerat de Aguiar e sua mulher, uma área de terras com 95.287,00m2 mais ou menos, em culturas, capoeira, capim, com uma casa de moradia assoalhada e coberta de telhas, um paiol e um galinheiro cobertos de zinco, cafezaes e demais benfeitorias existentes, confrontando por seus diversos lados com - Monnerat Luterbach & Companhia, Mario de Lourdes Monnerat de Aguiar, herdeiros de Manoel Vieira de Aguiar, João Monnerat de Aguiar e quem mais de direito, firmados no imóvel denominado "BOM DESTINO", no 1º distrito deste minicípio. Registrado no Livro 3-A, fls. 27, nº 356 no Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca.

2- Que da referida área foram desmembrados - 71.379,00m2 e vendidos a Caetano Rui Cariello, Manoel Fernandes Luiz Neto e Reinaldo Fernandes Luiz, ficando o imóvel matriculado com a remanescente de 23.908,00m2, conforme certidão de registro em anexo.

3- Que achando a área remanescente não corresponder a realidade, fez que a mesma fosse novamente medida, conforme faz prova a inclusa xerox da planta do engenheiro civil Marcos P. Marques, CREA nº 43802/0 e assinada por confrontantes atuais, ficando apurado que o imóvel contém na realidade a área de 20.747,00m2 e não como consta na certidão de Registro de Imóveis em anexo.

4- Nessas condições, nos termos do art. 212 e seguintes da Lei 6.015 de 31/12/73, com as alterações decorrentes da Lei 6.216 de 30/06/75, os Suplicantes requerem a V.Exa. a retificação da aludida área, para que fique constando da respectiva matrícula que a área do imóvel contem 20.747,00m2, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente medindo 243,30m , acompanhando a curvatura da Rodovia B.J.-1, lado direito em cinco seguimentos medindo 52,00m ; 2,50m ; 37,60m ; 11,80m e 29,00m ,confrontando - com Arnobio Hermano da Silva, Joaquim Erthal Dias, Luiza - Xanthakos e herdeiros de Jovelino José Bollonecker; lado esquerdo em três seguimentos medindo 29,00m ; 64,04m e 61,00m , confrontando com a COHAFE; fundos medindo 145,00m confrontando com Lisete de Andrade Machado.

5- Requerem, ainda, os Suplicantes, se digne V.Exa. determinar a citação da Prfeitura Municipal de - Bom Jardim, na pessoa de seu Prefeito Benedicto Coube de Carvalho, nesta cidade, de Arnobio Hermano da Silva e sua mulher, Joaquim Erthal Dias e sua mulher, de Luiza Xanthakos, de herdeiros de Jovelino José Bollonecker na pessoa - de sua viúva Dolores A.L. Bollonecker e de Lisete de Andrade Machado, todos com residência no lugar denominado - Bom Destino, 1º distrito deste município, próximo à COHAVE, e, da COHAFE Construtora de Habitações Populares S/A , na pessoa de seu Direitor Henrique José Romero, sito à rua - Visconde de Inhaúma nº 58, sala 503, Rio de Janeiro através de Carta Precatória, para que no prazo estabelecido pelo § 2º do art. 213 da Lei 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, manifestem-se a respeito do processado e não havendo oposição, requerem seja autorizado - por V.Exa. a expedição do respectivo mandado de retificação para o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, a fim de que seja procedida a devida averbação a frente da transcrição de fls. 113 do Livro 2-F , matrícula nº 1.683, constando a área exata, medidas e

Continuação: fls.2

medidas e confrontações, após parecer do ilustre representante do Ministério Público.

Nestes termos, D.R.A. esta com os inclusos documentos, dá a presente o valor de Cz$10.000,00 para efeitos fiscais.

P.Deferimento.

Bom Jardim, 19 de julho de 1988.

Hedda Almeida de Carvalho
Adv. OAB-RJ. 29.332

5.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

LIVRO N.º 32 FOLHAS 172

ATO Nº 172

Justiça do Estado do Rio de Janeiro

ESTADO DE RIO DE JANEIRO COMARCA DE BOM JARDIM

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DISTRITO DE BOM JARDIM

PEDRO AMERICO ERTHAL.
TABELIÃO

CARTÓRIO 2.º OFICIO
SEVENTUARIO
Pedro Americo Erthal
BOM JARDIM
ESTADO DO RIO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ MARCOS ANTONIO SPESANI E SUA MULHER.

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e oito aos treze dias do mês de abril nesta cidade e comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, à Praça Gov. Roberto Silveira, 160, em Cartório, perante mim, Tabelião do 2º Oficio de Notas compareceram como outorgante MARCOS ANTONIO SPESANI, aposentado, filho de Othilio Spesani e de Zita Zapatera, e sua mulher ERNESTA CHIAPPINI SPESANI, aposentada, CI. nº06682426-9 IFP, de 14.09.1983, brasileiros, casados, sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados no sítio Bom Destino, no 1º distrito deste município, portadores do cic. nº 354.372.007-49,

reconhecido com próprio de mim Tabelião e pelas duas testemunhas no fim assinadas, minhas conhecidas, dou fé; perante as quais por el foi dito que, por este Público Instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador a Dra. HEDDA ALMEIDA DE CARVALHO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB RJ. sob o nº... 2913, com escritorio nesta cidade à R. Miguel de Carvalho, 201, a quem conferem poderes "ad-judicia" para o foro em geral, qualquer instancia ou... Tribunal, podendo propor e variar de ações, requerer e promover retificação de área em imovel, requerer alvarás, interpor recursos para instancia superior, e praticar todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato e substabelecer.

Assim o disse do que dou fé; e me pedi este instrumento que lhe li, aceit e assina com as testemunhas abaixo que são: digo, assina, dispensando a presença de testemunhas, nos termos do Prov. 18/81 da Corregedoria Geral de Justiça deste.. Estado. Emol. Cz$. 160,00 Tab. VIII, nº 2, letra "a". Recibo nº . Assina a rogo dos outorgantes MARCOS ANTONIO SPESANI e sua mulher ERNESTA.. CHIAPPINI SPESANI, retro qualificados que declararam não poder assinar.. por motivo de saude, ANGELA MARIA NEVES DOS SANTOS, brasileira, casada.. aux. eleitoral, residente nesta cidade, CI. 90.400.261-5 IFP. Perante mi Pedro Americo Erthal Pedro Americo Erthal, tabelião, lavrei a presente.. que subscrevo e encerro. Tabelião: Pedro Americo Erthal Pedro Americo Erthal, subscrevo. Out: MARCOS A. SPESANI: A ROGO: ANGELA MARIA N. SANTOS: ANGELA MARIA NEVES DOS SANTOS. Out: ERNESTA C. SPESANI: A ROGO: ANGELA MARIA N. SANTOS: ANGELA MARIA NEVES DOS SANTOS. Vê-se duas impressões digitais. Trasladada na mesma data. Eu, , Tabelião, datilografei, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTº DA VERDADE

PEDRO AMERICO ERTHAL.
TABELIÃO.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
SEVENTUARIO
Pedro Americo Erthal
E. S. JORDIM
ESTADO DO RIO

Reconhecer firm
Cartório do 8.º
Av. Amaral Peixoto,
Niterói

Proc. 3001.

CONCORDATA - 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

1002

~~411~~

~~124~~

CONCLUSÃO

Aos 26 de março de 19..

Ao Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Bom Jardim.

Dr. Hevelise Scheer

do que lavro este termo.

O Dr. Fernando Antonio de Sant Rizzo é um dos liquidantes judiciais e poderá ser encontrado na rua Erasmo Braga 115, 2º andar.

Expeça-se nova carta precatória.

Em 26.03.82

[signature]

DATA

Aos 26 dias de 03 de 1992 entregues estes autos ao Escrivão Cu.

Escrivão subscrevi

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi C.P. para citação do confrontante Cohape para ser encaminhada a cima dos Registros da Capital

Sem Jardim, 17 de agosto de 1992.

O Escrivão

JUNTADA

Aos 17 de agosto de 1992 em cartório junto a estes autos a cópia da C.P.

[illegible]

[illegible]

Folio

1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

5.ª VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS -

1003

CONCLUSAO

Faço estes autos conclusos ao Juiz
Dr. MARIO GUARACI DE CARVALHO RANGEL
Rio, 06 de 10 de 1992

3163/86

Sentença em separado
n. 6/10/92

7535-651-0291

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ

ATENÇÃO
NÃO EFETUAR PAGAMENTO DE ICM NESTE DARJ

PARA USO DA REPARTIÇÃO
02

PARA USO DO BANCO
05 N.º DE ORDEM

COD. BCO/AG.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

01 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
Roberto Braule Pinto Monteiro da ASlva

ENDEREÇO COMPLETO
Rua Evaristo da Veiga, 35 - sala 401

BAIRRO OU DISTRITO
Centro

MUNICÍPIO
Rio de Janeiro

CEP
20031-040

N.º DA INSCRIÇÃO ESTADUAL
03

N.º DO PROCESSO
04

N.º DA GUIA DE INFORMAÇÃO
06

RECOLHIMENTO REFERENTE A DÍVIDA ATIVA
07 N.º DA NOTA DE DÉBITO
08 N.º DA CERTIDÃO

DENOMINAÇÃO DA RECEITA
Custas Judiciais

RECOLHIMENTOS

	CÓD. DA RECEITA	VALOR	
10	400.6	35.134,40	2
11			5
12			1
13			9
14			3
15			7
16			8
17	TOTAL	35.184,40	4

EENCHER A MÁQUINA OU
M LETRAS DE FORMA.

OBSERVAR AS INSTRUÇÕES
ONTIDAS NO VERSO.

DATA DE VENCIMENTO
18 / /

N.º DO AUTO DE INFRAÇÃO
19

20 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CERTIDÃO: (dos autos da Ação de Falência de:
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.
5ª Vara de Falências e Concordatas

CARIMBO DA AGÊNCIA BANCÁRIA

BANERJ 22340A123221092********35.134,40HRDR

L. S. Stúdio Gráfico Ltda. - Rua José dos Reis, 27 - Eng. Dentro - CGC 42.219.899/0001-88 - Tel. 594-6123 - PORTARIA STE N.º 46/80 - Cod. 97

BANERJ

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

— G R E C —

ESPECÍFICA PARA A COMARCA DA CAPITAL

N.º 27 04- 702366

EGEDORIA - 3ª VIA - AUTOS - 4ª VIA - CARTÓRIO - 5ª VIA - PARTE/ADVOGADO

01 NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO

Roberto Braule Pinto Monteiro da Silva

02 NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO

Certidão dos autos da Ação de Falência

03 AUTOR/RECORRENTE

04 REU/RECORRIDO

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

05 COMARCA/TRIBUNAL

Capital

06 JUÍZO E CARTÓRIO

58 Vara de Falência e Concordatas

DISCRIMINAÇÃO	CONTA OU BANERJ N.º	VALOR - Cr$
07 DISTRIBUIDOR	18 003-23989-05	28
08 CONTADOR	19 003-23985-06	29
09 ESCRIVÃO	20	30
10	21	31
11	22	32
12	23	33
13	24	34
14	25	35
15 SUBTOTAL		36
16 CAARJ / IAB (10%)	26 003-01973-17	37 3.513,44
17 TOTAL		38 3.513,44

IMBO DA AGÊNCIA BANCÁRIA

BANERJ 223-2 Castelo RIO 19.657-6

PREENCHER A MÁQUINA OU EM LETRAS DE FORMA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANERJ22340A12522109200000003.513,44HRDR

1ª VIA - BANCO

SIGA - SERVIÇOS INDUSTRIAIS GRÁFICOS ALVORADA LTDA. Av. Suburbana, 3.376 - Tel.: PABX 201-8622 - Del Castilho - RJ - CGC(MF) 33.803.255/0001-41 – Insc. Est. 81.977.112 - PORT. - CA - SEAR Nº 016/87 - C-5

BANERJ BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

— G R E C —

ESPECÍFICA PARA A COMARCA DA CAPITAL

N.º 27 04-702366

01 NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO

Roberto Braule Pinto Monteiro da Silva

02 NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO

Certidão dos autos da Ação de Falência

03 AUTOR/RECORRENTE

04 REU/RECORRIDO

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

05 COMARCA/TRIBUNAL

Capital

06 JUÍZO E CARTÓRIO

5ª Vara de Falências e Concordatas

DISCRIMINAÇÃO	CONTA DO BANERJ N.º	VALOR - Cr$
07 DISTRIBUIDOR	18 003-23989-05	28
08 CONTADOR	19 003-23985-06	29
09 ESCRIVÃO	20	30
10	21	31
11	22	32
12	23	33
13	24	34
14	25	35
15 SUBTOTAL		36
16 CAARJ / IAB (10%)	26 003-01973-17	37 3.513,44
17 TOTAL		38 3.513,44

CARIMBO DA AGÊNCIA BANCÁRIA

BANERJ 223-2 - Rosário JAIRO 19.657.6

PREENCHER A MÁQUINA OU EM LETRAS DE FORMA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANERJ22340A125221092xxxxxxxxx3.513,44HRDR

1ª VIA - BANCO - 2ª VIA - CORR. - ARGEDORIA - 3ª VIA - AUTOS - 4ª VIA - CARTÓRIO - 5ª VIA - PARTE/ADVOGADO

SIGA - SERVIÇOS INDUSTRIAIS GRÁFICOS ALVORADA LTDA. Av. Suburbana, 3.376 - Tel.: PABX 201-8622 - Del Castilho - RJ - CGC(MF) 33.803.255/0001-41 - Insc. Est.: 81.977.712 - PORT. - CA - SEAR Nº 016/87 - C-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1004

Proc. nº 3163/86

S E N T E N Ç A

VISTOS, etc.

Homologo, por sentença, o contrato de honorários de fls.902/903, repetido às fls. 969/970, tendo em-vista os esclarecimentos de flś. 990 e o teor do ítem 3 da petição do Síndico de fls. 992.

Custas ex lege.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 6/10/92

JUIZ DE DIREITO

CEDIMEP

6 10 92

7635-651-0253

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei notícia da asentença despacho de fls. retro ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio, 13 de 10 de 1992

O Escrivão

CERTIDÃO

Sentença arquivada sob o n.º 521/fls. 77 do Livro Reg. Sentença n.º 31

Código do Processo L-238

data da conclusão 6.10.92

data da entrega da Sentença

Juiz Prolator Mario Guaracide C. Rangel.

Juiz Titular Luís Odilon G. Bandeira.

Rio de Janeiro, 13.10.92

ESCRIVÃO

CERTIFICO e dou fé a sentença de fls. retro foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 14/10/1992, as fls. 45.

Rio, 14 de 10 de 1992

O Escrivão

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

1005



JUNTADA

Nesta data junto petição, dijo, Ofício

12 de 03 de 1993

O ESCRIVÃO

7535-651-0292

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1006

Comarca de Trajano de Morais

Of. nº 061 /93 T. Morais, 1º de março de 1993.

Assunto: informações, solicita

1370

1ª E 5ª VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
12 MAR 1993
RIO DE JANEIRO

Senhor Juiz:

A fim de instruir autos de Reclamações - Trabalhistas nº 1069/85, 1070/85, 1071/85, 1072/85, 1073/85, 1074/85, 1075/85, 1076/85, 1077/85, 1078/85, 1079/85, 1081/85, 1116/85 e 1117/85, em que são reclamantes Ademir Lopes de Souza e outros e Reclamada a COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., solicito a Vossa Excelência, informar a este - Juízo acerca do paradeiro da falida (Cohape), bem como o endereço do síndico.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de consideração.

Eduardo Pacheco Ribeiro de Souza
Juiz de Direito

Exmº. Sr.
7535-651-0253
Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de falências e Concordatas
RIO DE JANEIRO - Capital

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1007

CONCLUSAO Proc. 3163

Faço estes autos conclusos ao Juiz
Dr. Adelio Augusto Silva de Assunção
Rio, 16 de 03 de 1993

A escrivania, para atender fls. 1006.

DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Recebi estes autos com despacho
Rio 16 de 03 de 1993
O Escrivão

7535-651-0253

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedi Ofício
Conforme cópia que se segue.

O referido é verdade e dou fé.
Rio de Janeiro, em 18 de 03 de 1993

O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1008

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR

OF.Nº 192 /93-S — RIO, 18.03.93

FALÊNCIA DE: COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÃO POPULARES S/A

Senhor Juiz,

Em atenção a seu ofício nº 061/93 de 01/03/93, tenho a honra de informar a V.Exa. que o endereço do sócio-gerente da falida, Sr. Marcos Couto Roux, é Rua Francisco Otaviano nº 23 apt.1101, Ipanema-RJ.

Informo, ainda que o endereço do Síndico da Massa Falida, Dr. Fernando Antonio de Laet Rizzo, 1º Liquidante Judicial, é Av. Erasmo Braga 115, sala 207-B, Centro RJ.

Ao ensejo aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

HÉLIO AUGUSTO SILVA DE ASSUNÇÃO
JUIZ DE DIREITO

AO
EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TRAJANO DE MORAES
DR EDUARDO PACHECO RIBEIRO DE SOUZA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1009

JUNTADA

Desta data junto, petição
19 de 03 de 1993
O ESCRIVÃO

7535-651-0291

Heidelbergh dos Reis Tourinho
Advogado

1ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

HEIDELBERGH DOS REIS TOURINHO, nos autos da **Ação de Falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.**, na qualidade de contratado da Falída, vem perante V. Exa., requerer se dígne ordenar a juntada do comprovante do pagamento do saldo , dos honorários do perito do Insígne Juízo, referente ao débito da CEF para com a supracitada Falída, à época, no valor de NCz$..... 2.442,00 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzados novos).

T. em que
P. deferimento
Rio de Janeiro, 02 de março de 1.993

Heidelbergh dos Reis Tourinho
OAB-RJ.- 24.854

1ª E 5ª VARAS DE FALÊNCIAS E [illegible]
10 MAR 1993
RIO DE JANEIRO

PROCER

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
071840 MAR 93 13 32 53

Endereço:
Avenida Treze de Maio, 23 - Grupos 2005/2012
Tels: 262-9376 e 240-6615
CEP. 20.004
Rio de Janeiro/RJ

5ª VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
1011

R E C I B O

Recebi do Dr. HEIDELBERGH DOS REIS TOURINHO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 24.854, com escritório à Avenida Treze de Maio nº 23 Grupo 2009, nesta cidade, a importância equivalente a 30 (trinta) Pisos Nacional de Salários , no valor de NCz$ 2.442,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS), a título de complemento de honorários de perícia, a haver nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA da Empresa COHAPE Construtora de Habitações Populares S/A, ora em tramitação perante o Insígne Juízo da 5ª Vara de Falências e Concordatas.-.-.-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



JUNTADA

Nesta data junto as peças

27 de maio de 1993

O ESCRIVÃO

7636-851-0263

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1.º LIQUIDANTE
JUDICIAL DA COMARCA
DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, 115 - Sala 207-B

1013

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

1.ª E 5.ª VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
27 MAI 1993
RIO DE JANEIRO
MATR. 01/97
16:30h.

O 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL, síndico da falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, requerer a V.Exª o seguinte:

√ (fls. 1015/1109) √ ~~a)~~ A juntada, aos presentes autos, devidamente cumprida, após penosas e caras diligências, que se estenderam desde setembro de 1990 até o corrente mês de maio de 1993, da anexa Carta Precatória Itinerante, para arrecadação e avaliação de bens imóveis da Massa Falida, situados em outras Comarcas deste Estado, com base na especificação contida nas fls 14/16, da referida Carta Precatória (cópia de petição de 10/08/ /87, do síndico, destes autos falenciais), e com origem nas informações da Falida, vendo-se que:

√ (fls. 1075/1084) √ ~~a)~~ Os 230 lotes de terreno do loteamento denominado "Parque Novo Destino", na Comarca de Bom Jardim, RJ, de fls. 14, nº 12, letra a, da anexa Carta Precatória, foram arrecadados e avaliados, conforme fls. 61/70, da anexa Precatória;

√ (não há: fls. 1112, item 2) ~~b)~~ Não pôde ser arrecadada a área de ..... 257.796,00 metros quadrados de terreno, com lavouras e pastos etc, referida nas fls. 14/15, nº 12, letra b, da anexa Preca-

7535-651-0253

tória, porquanto a referida área não constitui imóvel autônomo, pois corresponde à mesma área em que estão situados os 230 lotes de terreno mencionados na letra a, acima, na Comarca de Bom Jardim-RJ;

(de impossível localização: fls. 1112, item 2) Não foram arrecadados os 50 lotes de terreno que foram mencionados, pela Falida, e, depois, pelo síndico, nas fls. 15, letra c, da anexa Precatória, como existentes com frente para a Rua São Benedito, em Santo Expedito, porquanto, a uma, Santo Expedito não fica na Comarca e no Município de Bom Jardim, como o informou a Falida, e, sim, no Município e Comarca de Nova Iguaçu-RJ, e, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, de 21/01/93, de fls. 89-verso, da anexa Precatória, as ruas de tal loteamento não possuem referências aos respectivos lotes, e não há correlação entre as numerações ali existentes e as numerações mencionadas na respectiva escritura, sendo todo o local ocupado por moradias modestas, com terrenos irregulares sem limites, com uma outra cerca, e de impossível identificação e localização, para arrecadação, na prática;

(fls. 1090 e fls. 1093/1096-verso) d. A área de terreno com 39.378,00 metros quadrados, situada no loteamento Nova Esperança, na localidade Barro Alto, no Município de Trajano de Morais-RJ, referida nas fls 15, letra d, da anexa Precatória, e onde estão construídas 60 casas, foi arrecadada nas fls. 76, da anexa Precatória, e foi avaliada nas fls. 79/82-verso, da anexa Precatória; e sendo que as 60 casas ficam na parte ocupada, com área de 12.052,98 metros quadrados, e havendo, ainda, uma área desocupada, de 27.325,02 metros quadrados, e ainda em terreno, tendo sido arrecadadas e avaliadas tanto a área ocupada, com as 60 casas, quanto a área desocupada (fls. 82-verso, da anexa Precatória);

(fls. 1106/1107) e. A área de 136.000 metros quadrados, situada na Estrada Morsing, no 1º Distrito de Pirai-RJ, referida nas fls. 15, letra e, da anexa Precatória, foi arrecadada e avaliada, nas fls. 91/92, da anexa Precatória;

(fls 1112/1113) 2. A intimação da Falida, na pessoa de seu representante legal, Sr. MARCOS COUTO ROUX, por Mandado e por Oficial de Justiça, para que venha dizer, em 10 (dez) dias, sobre a anexa Precatória de Arrecadação e Avaliação; para que venha dizer sobre os teores do nº 1, letras a/e, acima, desta petição, máxime, com referência aos fatos apontados nas letras b, c, do nº 1, acima; e para que venha dizer, concretamente, sobre os imóveis da Massa, desembaraçados e que possam ser alienados,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1014

nesta falência, porquanto a especificação que o Síndico fez para a expedição da anexa Carta Precatória foi feita exclusivamente, com base fiel nas informações constantes destes autos falimentares, prestadas pela Falida, e com base fiel na documentação dos respectivos imóveis, também fornecida pela Falida nestes autos falenciais.

Nestes termos,
Pede juntada e deferimento.
Rio de Janeiro (RJ), 25 de maio de 1993.

HERMANO ANTONIO DE LAET NETO
1.º Liquidante Judicial

7535-651-0291

Cartório do 2º Ofício
Piraí - R.J.

1015

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PIRAÍ

JUÍZO DE DIREITO DO CART.2º Of.Piraí

19 93

Prec.nº3771

JUIZ..... Drª TÂNIA GONÇALVES DE ALVARENGA SANTIAGO

Dr. TITULAR:

VALOR DA CAUSA Cr$.....

C.PRECATÓRIA

~~Adv.do Autor:~~ JUÍZO DE DIREITO DA 5ª V.Falências e Concordatas do RJ.

~~Adv.do Réu:~~ ESTE JUÍZO

P/arrecadação e avaliação dos bens de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

.....

.....

AUTUAÇÃO

Em 13 de 05 de mil novecentos e 93, autuo, em cartório, petição despachada com..... documentos que se seguem.

Eu, ... Escrivão, subscrevo.

Maristela M. da Silva Dias
Escrivã Substituta

Tombo: Livro..... fls. ..... Reg. de sent. Livro..... fls. .....

7535-651-1502

Nº 2691/92
Liv. 2
Fls.

P_ 238

f/4/93

1016

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA BOM JARDIM

JUÍZO DE DIREITO Cartório do 1º Ofício

PROCESSO Nº 3.251 **19** 90

CARTA PRECATÓRIA

JUIZ: Dr. Hevelise Scheer

Escrivão: Maria Helena Monnerat

Substituto:

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO RIO DE JANEIRO - Deprecante

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JARDIM - RJ. Deprecado

Para arrecadação e avaliação dos bens de COHAPE - Construtora de Habitações Populares S/A.

AUTUAÇÃO

Em vinte de setembro - - - - - de mil novecentos e noventa (1990) - - -, autuo, em Cartório a ~~petição~~ carta precatória que se segue. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, MHMonnerat, Escrivão, subscrevo.

Tombo: Livro 1 fls. 95 Reg. de sent.: Livro fls.

7535-651-0514

1º Of

EX-OFFICIO

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º Andar

N.º 3.252
Recebido em 19-9-90
Distribuidor

CARTA PRECATÓRIA ITINERANTE

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163/86	XD I N Â

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	Proceder à ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO dos bens imoveis descritos nas copias em anexo.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
BOMA JARDIM - SANTO EXPEDITO TRAJANO DE MORAES e PIRAÍ	

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
26.fls.30 Nº 01	

Distribuido ao 1º Ofício
Em 19 de setembro de 1990
DISTRIBUIDOR

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de BOM JARDIM - SANTO EXPEDITO TRAJANO DE MORAES e PIRAÍ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Rio (RJ), 29 de janeiro de 1988. Eu, (Nice L.P.Penna) Téc.Jud.Jur. datilografei. e Eu, (SIndye Marcello) Escrivão, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA

7535-651-1522

ITINERANTE

REGISTRO DO FEITO

Nº 3.251 Fls. 95 Livro 1

Bom Jardim, 20 de outubro de 1990

Oficial

"EX-OFFICIO"

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1018

189

QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - Proc.3163

Cartório da 2ª Cível - Piraí - R.J.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. requereu, em 18.04.85, neste Juízo, o favor legal da Concordata Preventiva, objetivando o pagamento integral a seus credores, no prazo de 24 meses, em parcelas anuais de 2/5 e 3/5, respectivamente, além de juros à taxa de 12% a.a., acostando os documentos de fls. 6/77.

O orgão fiscal não se opôs ao pedido (fls.77vº), pelo que, pela decisão de fls. 79, determinou-se o seu processamento, expedindo-se as comunicações de praxe (fls.80/90) e o edital respectivo (fls.91/94), regularmente publicado (fls.102/105).

A Comissária, nomeada, aceitou o munus (fls. 95) e foi compromissada (fls.97).

A Concordatária, às fls. 106/107, requereu fosse autorizada a gravar, com hipoteca à CEF, 231 lotes de sua propriedade e, após ouvidos a Comissária (fls. 120) e o orgão fiscal (fls. 120vº), deferiu-se-lhe o pedido (fls... 121vº).

Às fls. 138, requereu a Comissária a renúncia do cargo, informando que a sede da Concordatária estava permanentemente fechada, impossibilitando qualquer contacto com os seus responsáveis, bem como fechado estava, também, o depósito desta, à rua Barão de Melgaço, em Cordovil e que fora decretado o despejo da devedora das salas 607 e 608 que ocupava à rua Visconde de Inhaúma, nº 58, além de não lhe terem sido apresentados, embora solicitados, as contas, livros fiscais e balancetes da impetrante.

Ordenado que esta se manifestasse a res

7535-651-0291

CONFERE COM O ORIGINAL
3 / 10 / 85
O Escrivão:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

a respeito (fls. 139vº), apurou-se que o Diretor Comercial da Requerente, Sr. Henrique José Romero, falecera (fls.144), não obstante o Diretor remanescente, Sr. Marcos Couto Roux, ter informado (fls. 148/150), em 13.05.86, que a postulante intencionava cumprir a Concordata, rebatendo os fatos apontados pela Comissária.

Réplica desta última, às fls.153/156, reiterando o pedido de renúncia, por falta de condições, para o desempenho de sua missão, pedido afinal deferido, nomeando-se Comissário o Dr. 1º Liquidante Judicial (fls. 162vº) que restou compromissado (fls.164).

Este, como primeira providência, requereu a intimação da impetrante, para efetuar o depósito da 1ª parcela, o que ainda não tinha sido feito, sob pena de declaração da quebra, o que foi deferido (fls. 167).

O M.P., às fls. 174vº, opinou pela declaração da falência.

Pedido da Concordatária, às fls.177/178, para que lhe fosse deferido em prazo suplementar de 120 dias, para efetuar o depósito da primeira parcela, pedido esse a que se opôs o Dr. Comissário, às fls. 184/187vº, entremostrando a verdadeira situação falimentar da impetrante, com o que concordou o orgão fiscal (fls.188), vindo os autos, afinal, conclusos.

ISTO POSTO:-

1) A situação da postulante é de palmar insolvabilidade. Defluidos já quase dois anos de decisão concessiva do processamento do favor legal (fls.79), não efetuou ela o depósito, sequer, da primeira parcela, a que se propusera, ao impetrá-lo.

2) Ademais, como bem o anotou o Dr. Comissário, o próprio pedido de dilação do prazo, para esse depósito, feito às fls. 177/178, é sinal evidente desse estado de insolvência, valendo acrescentar que não apresentou ela os demonstrativos men-

CONFERE COM O ORIGINAL
2 / 02 / 88
O Escrivão:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1020

Cartório d 2º Ofici. Piraí - R.J.

191

demonstrativos mensais, a partir de agosto de 1985, se viu despejada de sua sede social e desativou seu depósito, com a retirada do estoque, ali existente, para local ignorado.

3) Ante tal situação, é impossível prosseguir-se com o processamento do favor legal pretendido, impondo-se abrir-se sua falência, inclusive para evitar-se a dilapidação do seu patrimônio imobiliário.

ANTE O EXPOSTO:-

DECLARO ABERTA, hoje, às 17,30 hs., a FALÊNCIA DE COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., sociedade comercial, estabelecida nesta Cidade, à rua Visconde de Inhaúma, nº 58, sala 503, com o negócio de exploração, por conta própria, do ramo de construção civil, incorporação e compra e venda de imóveis, sendo seu Diretor Industrial o Sr. MARCOS COUTO ROUX, qualificado às fls. 9.

Fixo o termo legal no sexagésimo dia anterior ao pedido de Concordata Preventiva.

Nomeio Síndico ao Comissário, o Dr. 1º Liquidante Judicial, que deverá ser intimado, para compromisso.

Marco o prazo de 20 dias para que os credores, anteriores ao pedido de Concordata, mas não sujeitos aos seus efeitos, bem como os posteriores ao mesmo pedido, apresentem suas declarações e documentos justificativos de seus créditos.

Intime-se o representante legal da Falida para as declarações do art. 34 falitário.

Façam-se as publicações e comunicações de estilo (arts.15 e 16 da L.F.).

Expeça-se Mandado de Lacre.

Custas "ex-lege".

P.R.I.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1987

LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA
- Juiz de Direito -

7535-651-0291

CONFERE COM O ORIGINAL
3 1021 88
O Escrivão:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

1021

347

T E R M O

D E

C O M P R O M I S S O

D E

S Í N D I C O

Aos cinco dias do mês de maio de 1987, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Cartório da 5ª Vara de Falências e Concordatas, compareceu o Dr. FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO, 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, e disse que, pelo presente Termo, se comprometia, como, de fato, se compromete, a bem e fielmente exercer o encargo de síndico da falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., assumindo todas as responsabilidades ao mesmo inerentes, tudo, na forma e sob as penas da lei. E, como assim o disse, dou fé e lavro este Termo. Eu, _____, Técnico Judiciário Juramentado, o datilografei. E eu, _____, Escrivão o subscrevi.

7535-651-0291

O Escrivão

Doc. 3

Rua Visconde de Inhaúma, 58 Sala 503
Tels: 253-2191 - 262-1206
CEP 20091 Rio de Janeiro - RJ

Cohape
Construtora de Habitações Populares S. A.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS EXISTENTES EM 31.03.1985

01	- 270 lotes de terreno situados no Bairro Santanezia, Município de Piraí, conforme escritura do cartório do 1º Ofício, livro 98, fls. 044/046 no valor total de	51.832.974,
02	- 144 lotes de terreno situados Loteamento Parque Novo Destino, Município de Bom Jardim, conforme escritura do cartório do 1º Ofício, livro 2-C, fls. 269, no valor total de	434.163.456,
03	- 038 lotes de terrenos situados no Loteamento Nova Esperança, Município de Trajano de Moraes, conforme escritura do cartório do Ofício Único, livro 2-B, fls. 49 , no valor total de	80.484.898,
	SUBTOTAL	566.481.328,-
04	- 050 lotes de terreno situados no Bairro Santo Expedito, Município de Nova Iguaçu, conforme escritura do cartório do 11º Ofício, livro 178, fls. 15vº, no valor total de	240.115.119,
	T O T A L	806.596.447,

CONFERE COM O ORIGINAL
04/02/88
O Escrivão:

PAULO EDUARDO FRANCO DE VILHENA
ADVOGADO
Rua Senador Dantas, 80 Sala 1403 - Rio de Janeiro - CEP 20.031 - Brasil
Tels. (021) 240-1456 - 262-3030 - Telex (021) 36785 PEFV - BR

1023

8

783

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

J. Acordado
Rio, 29/4/87
O JUIZ

Cartório do 2º Cível
Niterói - R.J.

COHAPE - Construtora de Habitações Populares S/A., nos autos da Ação de sua Falência que tramita perante este juizo, vem, em atendimento ao v. despacho de fls. , informar a V.Exa. o seguinte:

1. A Falida era Empresa que se dedicava ao ramo da construção civil, especificamente à construção de casas populares financiadas pela Caixa Econômica Federal - CEF.

2. A Falida, interveniente construtora dos contratos de financiamento firmados pela CEF com a pessoa física adquirente de uma unidade, recebia daquela os recursos necessários à construção da casa financiada. Tais contratos firmados juntos à CEF. eram de um tipo padrão, e ora se requer a juntada de três deles a título de ilustração, documentos estes que compõe o Anexo I

3. Face a estes contratos de financiamento, a Caixa Econômica Federal assumiu a obrigação do pagamento dos fornecedores de material de construção das obras executadas pela ora Falida, o que fez através de documento nº 1 e 2 que compõe o Anexo II e também conforme fazem certo os documentos mostrados.

Sem que pudesse entender as reais razões para tal, a CEF deixou de efetuar os pagamentos a que se obrigara, tendo apenas comunicado unilateralmente à ora Falida sua mudança de conduta (anexo II, doc. j. nº 3).

4. Assim, dentro destas normas a Falida realizou as seguintes obras:

Monte Castelo I	- 101 casas	- Estrada de Andrianópolis	- Nova Iguaçu
Automóveis I	- 103 casas	- Bairro dos Automóveis	- Nova Iguaçu
Santo Expedito	- 144 casas	- Bairro Santo Expedito	- Nova Iguaçu
Aliança	- 712 casas	- Bairro Aliança	- Nova Iguaçu
Monte Castelo II	- 48 casas	- Estrada de Andrianopolis	- Nova Iguaçu
Santo ExpeditoII	- 72 casas	- Bairro Santo Expedito	- Nova Iguaçu
Aliança II	- 91 casas	- Bairro Aliança	- Nova Iguaçu
Margaridas I	- 34 casas	- Bairro das Margaridas	- Nova Iguaçu
Margaridas II	- 59 casas	- Bairro das Margaridas	- Nova Iguaçu
Bom Pastor	- 165 casas	- Bairro Bom Pastor	- Belford Roxo - NI
Boa Esperança	- 220 casas	- Estrada doMadureira 20.000	- Nova Iguaçu
Trajano de Morais	- 60 casas	- Trajano de Moraes	- RJ

Deixou de finalizar e entregar, por força do mencionado no item anterior, as seguintes obras:

Escrivão

PAULO EDUARDO FRANCO DE VILHENA
ADVOGADO
Rua Senador Dantas, 80 Sala 1403 - Rio de Janeiro - CEP 20.031 - Brasil
Tels. (021) 240-1456 - 262-3030 - Telex (021) 36785 PEFV - BR

1024

284

Pirai I - 316 casas - 2º Distrito de Pirai -RJ, junto ao Viaduto de Volta Redonda
Cantagalo - 158 casas - Loteamento Novo Horizonte - Cantagalo - RJ
Porciuncula - 172 casas - Loteamento Olivia Peres Moreira - Porciuncula - RJ
Bom Jesus de Itabapoana - 181 - casas - Loteamento Jorge Assis de Oliveira - Bom Jesus - RJ
Carmo - 104 casas - Bairro Centenário do Carmo -RJ
Bom Jardim - 139 casas - Parque Novo Destino - Bom Jardim - RJ

5. O estoque em material de construção que se destinava às obras em andamento teve parte sua sido gasta nestas obras, e parte sido roubada de seu depósito, conforme fazem certo as inclusas publicações da imprensa que noticia desta circunstância (docs. js. nºs 1 e 2, do anexo III).

6. É certo queaa Falida é Empresa absolutamente ilíquida. Entretanto possui bens imóveis que necessariamente cobrem a totalidade de seus débitos, conforme a relação abaixo:

1. Bom Jardim - 144 Lotes
   - Parque Novo Destino
   - Vargem Alegre
2. Santo Expedito - 50 lotes
3. Trajano de Moraes - 38 lotes
4. Santanesia - Pirai - 135 lotes

As respectivas escrituras encontram-se juntas à presente no Anexo IV.

7. Os móveis e utensílios de propriedade da Falida encontram-se guardados em galpão situado na Av. Augusto Abílio Távora, nº 20000 (Est. do Madureira), Nova Iguaçu.

Prestados os esclarecimentos conforme despachos de V. Exa., requer-se

JUNTADA

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1987.

Paulo Eduardo Franco de Vilhena

PAULO EDUARDO FRANCO DE VILHENA
ADVOGADO

CONFERE COM O ORIGINAL.
04 / 05 / 87
O Escrivão:

1110087

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL
1º LIQUIDANTE JUDICIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115, S/207-B

1025 364 10

Cartório do 2º Ofici Piraí - R.J.

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

J. ao M. P.
Rio, 12/8/87

O 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL, síndico da falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, requerer a V.Exª o seguinte, sobre a globalidade da presente falência:

1 - Seja respondido o ofício de fls. 182, informando a atual situação de falência;

OK 2 - A remessa, à Imprensa Oficial, para publicação, por duas vezes consecutivas, independente de preparo, do anexo aviso do artigo 63, inciso I, da Lei de Falências;

OK 3 - O cumprimento, pelo Cartório do Juízo, do item 2, do R.Despacho de fls. 188-verso, quanto ao pedido de fls. 187-verso, nº 2, eis que o ofício de fls. 216 é mera comunicação de falência;

OK 4 - Seja respondido o ofício de fls. 223, informando que a falência foi declarada aberta em 25/03/87, e que, até o presente, nenhuma ficha de registro de empregado foi encontrada, para arrecadação, e que o único Livro de Registro de Empregados arrecadado pelo síndico se encontra totalmente em

7535-651-0253

CONFERE COM O ORIGINAL
2/12/88
O Escrivão:

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão:
Cartório do 2º Ofício
Piraí - R.J.

branco;

5 - Certifique o Cartório do Juízo quanto a créditos habilitados e a Pedidos de Restituição, tanto da fase da Concordata, quanto da fase da falência (publicações do edital do artigo 16, falimentar, nas fls. 228/229 e 233-bis), e quanto aos respectivos valores;

6 - Sejam consideradas despiciendas as peças de fls. 230, 234 e 237, para a fixação do termo legal falimentar, eis que o mesmo foi fixado, nas fls. 191, em 60 dias anteriores a 17/04/85, que é a data da distribuição do pedido da Concordata (fls. 02);

7 - Seja respondido o ofício de fls. 236, com os dados constantes de fls. 251/253 e de fls. 272 e 274-bis(última Ata de AGOE arquivada na Junta Comercial: fls. 253-verso e fls. 271);

8 - O cumprimento do item 2, do R.Despacho de fls. 346, quanto à procuração de fls. 279;

9 - A aprovação do perito-contador, Dr. CLAUDIO DE VILLEMOR SALGADO, para elaborar as peças contábeis do artigo 63, V, da Lei de Falências, com base no livro da Falida,de fls. 282, e nos demais treze livros da Falida, entregues ao síndico em 28/04/87, e constantes de relação de 06/05/87, ora apresentada por petição, em apartado datada de 06/05/87, destes autos, e mediante honorários a serem postulados pelo referido perito, nestes autos;

10 - A intimação da Falida, na pessoa de seu Diretor, Sr. MARCOS COUTO ROUX, na Rua Francisco Otaviano nº 23, aptº 101, Bloco 02 (fls. 239), nesta Cidade,para, com relação às determinações de fls. 241 e com vistas à arrecadação dos bens da Massa (fls. 346, item 3), com origem nas peças de fls. 283/345, e para os fins do artigo 34, da Lei de Falências:

a) Comprovar, com documentos, a mudança da sede da Rua Visconde de Inhaúma nº 58, sala 503, sede oficial(fls. 251 e 268), onde não mais se encontrava a Falida (fls. 186 - verso), nº 23, letra a);

b) Comprovar, com documentos, o despejo da Rua Visconde de Inhaúma nº 58, salas 607/608, considerando a contradição entre fls. 149, nº 5, e fls. 241, onde a Falida não sabe se o despejo foi judicial ou verbal, certo que, desde an

1027 355 12

tes da falência, ela ali não mais estava estabelecida (fls. 186-verso, nº 23, letra b);

c) Esclarecer se as obras realizadas, referidas nos doze locais de fls. 283, nº 4, estão concluídas, e se os respectivos imóveis pertencem à Falida, ou a terceiros adquirentes;

d) Esclarecer se as obras inacabadas, referidas nas fls. 283/284, nº 4, em seis locais, se referem a imóveis pertencentes à Falida, ou a terceiros adquirentes;

e) Esclarecer a divergência entre o teor de fls. 59, onde estão mencionados 270 lotes de terreno no Bairro Santanesia, no Município de Piraí, e o teor de fls. 284, nº 6, subitem 4, onde são mencionados, apenas, 135 lotes, com vistas à arrecadação desses 135 lotes faltantes; e esclarecer as divergências entre os nºs de lotes mencionados nas fls.284, nº 6, e os nºs de lotes referidos nas peças de fls. 322/345 (conforme nº 12, abaixo), com vistas à arrecadação de tais imóveis;

f) Esclarecer a contradição quanto ao estoque de materiais referidos nas fls. 60, e que se encontrava nos Depósitos da Rua Barão de Melgaço, 278-Cordovil, nesta Cidade (fls. 149, nº 4; fls. 253), e na Av. Abílio Augusto Távora, 20.000-fundos, Nova Iguaçú (fls. 253), eis que, nas fls. 149, nº 5, e fls. 284, nº 5, a ora Falida afirmou não saber o autor do furto, ou roubo, de parte desse estoque, e cuja outra parte teria sido consumida em obras da Falida (fls. 240/241 e fls. 284, nº 5), enquanto, nas fls. 284, nº 7 a Falida afirma que os móveis e utensílios estão no mesmo referido local da Av. Abílio Távora, 20.000, e, assim, enquanto os estoques foram furtados, os móveis e utensílios não o foram("sic");

g) Comprovar a quitação de preço da escritura de promessa de compra e venda de fls. 324/326 e a quitação de preço da escritura de fls. 342-verso/343;

h) Juntar a íntegra da escritura de fls. 327/

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão:

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão:
Cartório do 2º Ofício
Piraí - R.J.

335 em que faltam referências às metragens e confrontações dos lotes 47/50, e ao Registro de Imóveis;

i) Juntar os originais das peças de fls. 322/345;

j) Esclarecer se fez, ou não, hipotecas à Caixa Econômica Federal, com origem no Alvará de fls. 128;

k) Esclarecer sobre o paradeiro dos livros de Registro de Empregados, eis que o único entregue está em branco;

11 - A expedição de Carta Precatória para Arrecadação e Avaliação de bens móveis (móveis e utensílios, máquinas e equipamentos) encontrados em Nova Iguaçu, Comarca de Nova Iguaçu, na Av. Augusto Abílio Távora nº 20.000 - fundos, galpão (fls. 284, nº 7), devendo fazer parte da referida Precatória cópias da Sentença de Falência; do Termo de Compromisso de Síndico; e das peças de fls. 57, 58 e 283/284;

(Tais bens móveis devem ser os móveis e utensílios de fls. 57, e as máquinas e equipamentos de fls. 58);

12 - A expedição de Carta Precatória Itinerante, única, para as Comarcas de Bom Jardim, Santo Expedito, Trajano de Morais e Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, para arrecadação e avaliação dos seguintes bens imóveis:

a) Lotes 1/16, Quadra II; Lotes 14/17, da Quadra IV; Lotes 4/5, da Quadra V; Lotes 1/5, 7/8 e 17, da Quadra VI; Lote 6, da Quadra VII; Lotes 1/3, da Quadra VIII; Lotes 2, 5, 11, 14 e 16, da Quadra IX; Lotes 1/9, da Quadra X; Lotes 4, 7, 9 e 22, da Quadra XI; Lotes 1/26, da Quadra XII; Lotes 1/16, da Quadra XIII; Lotes 1/9, da Quadra XIV; Lote 2, da Quadra XV; Lotes 13, 21 e 23/31, da Quadra XVI; Lotes 1/7, da Quadra XVII; Lotes 1/10, da Quadra XVIII; Lotes 1/13, da Quadra XIX; Lotes 1/13, da Quadra XX; Lotes 1/9, da Quadra XXI; Lotes 1/7, da Quadra XXII; Lotes 1/7, da Quadra XXIII; lotes 1/26, da Quadra XXIV; Lotes 1/23, da Quadra XXV, todos, do Loteamento "PARQUE NOVO DESTINO", situados no primeiro Distrito do Município de Bom Jardim, Comarca de Bom Jardim, RJ, num total de: 230 Lotes (fls. 322/323);

b) Área com 257.796,00 metros quadrados de terras em lavouras e pastos, com uma casa-sede, quatro casas de colonos, cova e paiol, situada no imóvel "VARGEM ALEGRE", na zona rural do Primeiro Distrito da Comarca de Bom Jardim, ca

7535-651-029

1029

dastrado no INCRA sob o nº 516.015.010.367, adquirido por escritura pública de promessa de compra e venda lavrada no Cartório do 11º Ofício de Notas de Nova Iguaçu, RJ, Livro 17[illegible], Fls. 70, em 16/02/82, registrada junto à matrícula nº 842, no Registro de Imóveis dos Distritos Ímpares (1º e 3º) da Comarca de Bom Jardim (fls. 324/326);

c) Lotes de Terreno de nºs. 1/26, com frente para a Rua São Jorge; Lotes nºs 27/30, com frente para a Rua São Benedito; todos, da Quadra RG; Lotes 31/50, todos, da Quadra RG; com frente para a Rua São Benedito, em Santo Expedito, Município de Bom Jardim, RJ, num total de 50 lotes, adquiridos por escritura pública de compra e venda do Cartório do 11º Ofício de Notas de Nova Iguaçu, Livro 178, Fls. 15-verso, Ato nº 9, de 31/03/82, e com pertinentes registros imobiliários (fls. 327/335);

d) Imóvel urbano, denominado "Barro Alto", outrora rural, localizado na margem de estrada da qual desmembra uma área do citado imóvel, medindo 39.378,00 metros quadrados, registrado no Livro nº 3-B, Fls. 145, nº 2142, do Registro da Comarca de Trajano de Morais, RJ, Cartório Ofício Único, imóvel adquirido por escritura pública de compra e venda do Tabelião do Cartório Ofício Único, do Município de Trajano de Morais, em 14/01/83 (fls. 336/338), e registros imobiliários pertinentes (fls. 339/340);

e) Área de 136.000 metros quadrados, com acesso por um caminho projetado que cortará a gleba e que ligará a estrada de rodagem RJ-18 à Estrada Municipal para Mendes, através das terras de Maria Aparecida Machado Leite, e outros, desmembrada do imóvel denominado GLEBA "C", do Primeiro Distrito do Município de Piraí, Comarca de Piraí, RJ, local denominado Santanésia, com sete alqueires mais 325,00 metros quadrados, ou sejam, 339.125 metros quadrados, com acesso por um caminho projetado que cortará a referida Gleba, e que ligará a estrada de rodagem RJ-18 à Estrada Municipal para Mendes, através das terras MARIA APARECIDA MACHADO LEITE,

CONFERE COM O ORIGINAL

O Escrivão:

E OUTRO, imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 519.049.003.468, com registro imobiliário no Registro de Imóveis dos Primeiro e Terceiro Distritos da Comarca de Piraí, nº Livro 3-B, fls. 179, nº 2.172, de 29/12/71, adquirida por escritura pública de compra e venda do Cartório do 1º Ofício de Piraí, RJ, Livro 98, fls. 44/46, de 15/02/84(fls. 341/344), registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Piraí, RJ, R.1-1607, na matrícula de nº 1607, ficha 63, Livro 2-H, com incorporação cuja documentação foi arquivada no referido Registro de Imóveis, para a construção de 135 unidades, formando um Conjunto Habitacional Residencial, com a denominação "Bairro Vivendas do Lago", com unidades compostas, cada uma delas, de varanda, dois quartos, sala, cozinha, banheiro, e área de serviço; cada unidadecom área construída de 51,72, metros quadrados (fls. 345/346);

Da referida Carta Precatória devem constar cópias da Sentença de falência e do Têrmo de Compromisso de Síndico, e das peças de fls. 59, 283/284, 322/345.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 10 de agosto de 1987.

FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO
(Liquidante Judicial)

CONFERE COM O ORIGINAL

O Escrivão:

Cartório do 1. Ofício da Comarca de Bom Jardim - R.J.

Praça Gov. Roberto Silveira, nº. 160

MÉRY FERNANDES VAZ

Tabeliã, Escrivã, e Oficial do Registro de Imóveis

MARIA HELENA MONNERAT

Técnica Judiciária Juramentada

1031

16

Cartório de 2º Ofício - Piraí - R.J.

03/02/84

B. JARDIM

PARQUE NOVO DESTINO

MÉRY FERNANDES VAZ, Oficial Privativa do Registro de Imóveis dos Distritos Impares (1º e 3º) da Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc. = = = = =

C E R T I F I C A por lhe ser pedido verbalmente que, dos livros de Registros deste Cartório, não consta num período de vinte (20) anos, ônus de qualquer natureza gravando os seguintes lotes de propriedade da COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÃO POPULARES S/A., com sede à rua Barros Junior, 504, em Nova Iguaçu, neste Estado, C.G.C. nº 27.107.879/0001-21, localizados no Loteamento denominado "PARQUE NOVO DESTINO", situado no 1º Distrito deste Município, registrado no Lº 2-C, às fls. 259 sob o nº 18-842: Quadra II - Lotes 001 com 216,00 m2; 002 com 216,00m2; 003 com 216,00m2; 004 com 219,00m2; 005 com 222,00m2; 006 com 222,00m2; 007 com 222,00m2; 008 com 222,00m2; 009 com 225,00m2; 010 com 219,00m2; 011 com 213,00m2; 012 com 213,00m2; 013 com 207,00m2; 014 com 214,50m2; 015 com 204,50m2; 016 com 217,00m2; Quadra IV - Lotes 014 com 207,00m2; 015 com 287,00m2; 016 com 210,00m2; 017 com 201,50; Quadra V - Lotes 004 com 342,00m2; 005 com 200,00m2; Quadra VI - Lotes 001 com 256,50m2; 002 com 200,00m2; 003 com 207,50m2; 004 com 202,50m2; 005 com 202,50m2; 007 com 210,00m2; 008 com 217,50m2; 017 com 220,00m2. Quadra VII - Lote 006 com 260,00m2. Quadra VIII - Lotes 001 com 236,00m2; 002 com 258,50m2; 003 com 280,m2. Quadra IX - Lotes 002 com 252,50m2; 005 com 270,00m2; 011 com 265,00m2; 014 com 272,50m2; 017 com 210,00m2. Quadra X - Lotes 001 com 256,00m2; 002 com 248,50m2; 003 com 240,00m2; 004 com 205,00m2; 005 com 210,00m2; 006 com 210,00m2; 007 com 227,50m2; 008 com 231,00m2; 009 com 210,00m2. Quadra XI - Lotes 004 com 327,00m2; 007 com 275,00m2; 009

CONFERE COM O ORIGINAL

O Escrivão:

009 com 210,00m2; 022 com 207,00m2. Quadra XII - 001 com - 234,00m2; 002 com 217,50m2; 003 com 260,00m2; 004 com 3[illegible]50m2; 005 com 227,50m2; 006 com 271,50m2; 007 com 265,50m2; 008 com 210,00m2; 009 com 212,50m2; 010 com 217,50m2; 011 247,50m2; 012 com 271,00m2; 013 com 267,00m2; 014 com 22[illegible]m2; 015 com 240,00m2; 016 com 260,00m2; 017 com 318,00m2; 018 com 293,50m2; 019 com 235,50m2; 020 com 202,50m2; 021 com - 207,50m2; 022 com 352,00m2; 023 com 255,00m2; 024 com 250,00m2; 025 com 297,00m2; 026 com 312,50m2. Quadra XIII - Lotes 001 com 200,00m2; 002 com 202,50m2; 003 com 207,00m2; 004 com 217,00m2; 005 com 235,50m2; 006 com 245,00m2; 007 com 245,00m2; 008 com 230,00m2; 009 com 217,50m2; 010 com 217,50m2; 011 com 222,50m2; 012 com 230,00m2; 013 com 245,00m2; 014 com - 204,70m2; 015 com 252,50m2; 016 com 324,00m2. Quadra XIV - Lotes 001 com 376,00m2; 002 com 292,50m2; 003 com 297,50m2; 004 com 300,00m2; 005 com 300,00m2; 006 com 300,00m2; 007 com - 297,50m2; 008 com 292,50m2; 009 com 255,00m2. Quadra XV - Lote 002 com 279,50m2. Quadra XVI - Lotes 013 com 257,50m2; 021 com 250,00m2; 023 com 250,00m2; 024 com 250,00m2; 025 com - 250,00m2; 026 com 255,00m2; 027 com 302,00m2; 028 com 300,00m2; 029 com 300,00m2; 030 com 300,00m2; 031 com 325,00m2. - Quadra XVII - Lotes 001 com 273,00m2; 002 com 202,50m2; 003 - com 210,00m2; 004 com 212,00m2; 005 com 210,00m2; 006 com - 210,00m2; 007 com 246,00m2. Quadra XVIII - Lotes 001 com - [illegible]0,00m2; 002 com 200,00m2; 003 com 210,00m2; 004 com 320,00m2; 005 com 431,00m2; 006 com 260,00m2; 007 com 200,00m2; 008 com 200,00m2; 009 com 212,00m2; 010 com 312,00m2. Quadra XIX - Lotes 001 com 200,00m2; 002 com 200,00m2; 003 com 202,50m2; - 004 com 205,00m2; 005 com 217,00m2; 006 com 200,00m2; 007 com 200,00m2; 008 com 202,50m2; 009 com 205,00m2; 010 com 205,00m2; 011 com 255,00m2; 012 com 217,00m2; 013 com 302,50m2. - Quadra XX - Lotes 001 com 230,50m2; 002 com 295,00m2; 003 com 355,00m2; 004 com 212,00m2; 005 com 267,00m2; 006 com 301,00m2; 007 com 379,00m2; 008 com 227,50m2; 009 com 250,00m2; 010 com 245,00m2; 011 com 217,50m2; 012 com 220,00m2; 013 com - 300,00m2. Quadra XXI - Lotes 001 com 275,00m2; 002 com 270,00m2; 003 com 270,00m2; 004 com 270,00m2; 005 com 270,00m2; 006 com 270,00m2; 007 com 270,00m2; 008 com 270,00m2; 009 com -

Escrivão

320,00m2. Quadra XXII - Lotes 001 com 240,00m2; 002 com [illegible]
,00m2; 003 com 220,00m2; 004 com 225,00m2; 005 com [illegible]0,00-
006 com 300,00m2; 007 com 300,00m2. Quadra XXIII - Lotes
com 225,00m2; 002 com 235,00m2; 003 com 252,50m2; 004 com
,00m2; 005 com 210,00m2; 006 com 207,00m2; 007 com 368,00-
Quadra XXIV - Lotes 001 com 245,00m2; 002 com 245,00m2; -
com 245,00m2; 004 com 245,00m2; 005 com 245,00m2; 006 com
2,50m2; 007 com 240,00m2; 008 com 240,00m2; 009 com 242,50-
2; 010 com 242,50m2; 011 com 487,50m2; 012 com 497,50m2; 013
= 510,00m2; 014 com 510,00m2; 015 com 520,00m2; 016 com -
7,50m2; 017 com 380,00m2; 018 com 360,00m2; 019 com 331,50-
020 com 448,00m2; 021 com 474,00m2; 022 com 441,00m2; 023
399,00m2; 024 com 332,50m2; 025 com 285,00m2; 026 com -
,00m2. Quadra XXV - Lotes 001 com 285,00m2; 002 com 250,00
003 com 250,00m2; 004 com 250,00m2; 005 com 250,00m2; 006
250,00m2; 007 com 250,00m2; 007 com 250,00m2; 008 com -
,00m2; 009 com 250,00m2; 010 com 250,00m2; 011 com 250,00-
012 com 270,00m2; 013 com 260,00m2; 014 com 260,00m2; 015
216,50m2; 016 com 215,00m2; 017 com 240,00m2; 018 com -
00m2; 019 com 270,00m2; 020 com 240,00m2; 021 com 370,00-
022 com 280,00m2; 023 com 260,00m2. - O referido é verda-
o que dá fé.

BOM JARDIM, 03 de janeiro de 1.984

MERY FERNANDES VAZ
OFICIAL

Cartório do 1.º Ofício
Bom Jardim - RJ.

FIRMA NO RIO DE JANEIRO
Tabelião EDVARD BALBINO
R. Senador Dantas, 64 loja C

CONFERE COM O ORIGINAL

O Escrevente

Cartório do 2º Ofício
Bom Jardim - RJ.

om - -
242,50-
m2; 008
com - -
220,00-
0m2; 018
com - -
250,00-
Lotes-
; 004 com
m 245,00-
50m2; 011
4 com - -
XIV - Lo
50m2; 004
07 com -
e XV - Lo
,50m2; 021
25 com -
om 300,00-
,00m2. -
0m2; 003 -
006 com -
01 com - -
com 320,00-
0,00m2; 008
Quadra XIX-
202,50m2; -
0m2; 007 com
com 205,00-
02,50m2. -
0m2; 003 com
com 301,00-
50,00m2; 010
013 com -
02 com 270,00
270,00m2; 005
; 009 com -

(b)

324

19 notas

CONCORDATAS - 6.ª VARA DE FALÊNCIAS

1034





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 2º Ofício - Pirai - R.J.



COMARCA DE NOVA IGUAÇU

VARGEM ALEGRE B JANUIM
16/02/82

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

ESCRITURAS - CONTRATOS - FIRMAS

TABELIÃO

DARCÍLIO AYRES RAUNHEITTI

Rua Dr. Getúlio Vargas, 56 — Tel. 767-5510

Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro

***

= 2ª V_I_A =

CONFERE COM O ORIGINAL

O Escrivão

ESCRITURA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

COMP. COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA.

VEND. JUVENIL PACHECO TAVARES E S/MULHER

LIVRO =177= fls. 70- DATA: 16/02/82

CARTÓRIO "DARCÍLIO AYRES RAUNHEITTI"
11.º OFÍCIO
TABELIÃO
DARCÍLIO AYRES RAUNHEITTI
RUA DR. GETÚLIO VARGAS, 56 - TEL. 767-5510
Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro
ERY LIMA CAETANO - Substituto
Edna Azevedo Caetano - Azuil Menezes Sampaio
Escreventes Juramentados

1035 325

Cartório d 2º Ofici. Piraí - R.J.

=2ª V_I_A = *Escritura de* PROMESSA DE COMPRA E VENDA, na forma abaixo:-

1o Traslado
Lo =177=
Fl. =70=

=Ato nº 43=

Saibam quantos esta virem,

que aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, compareceram em cartório, à rua Getulio Vargas, 56, perante mim Edna Azevedo Caetano, Técnico Judiciário Juramentado, partes justas e contratadas, a saber:- como outorgantes promitentes vendedores, JUVENIL PACHECO TAVARES, corretor, portador da carteira de identidade do I.F.P. reg. nº 1.193.672, emitida em 9/9/1968, e inscrito no C.P.F. sob o nº 006.338.447/72 e sua mulher, MARIA HELENA BOCAYUVA TAVARES do lar, portadora da carteira de identidade do I.F.P. reg. nº 972.960, emitida em 25/01/1973, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados à rua Souza Lima, 366, aptº 702, no Rio de Janeiro, neste ato representados por seu bastante procurador, FERNANDO LUIZ BOCAYUVA TAVARES, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da carteira de identidade nº 04151013-2, expedida pelo I.F.P. em 7/10/76, e inscritos no C.P.F. sob o nº 543 763 217/87, residente e domiciliado no endereço acima, ex-vi da procuração lavrada no Cartório do 14º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, no Lº 580, fls. 032, em 6 de outubro de 1980, que se arquiva nestas notas; e, como outorgada promitente compradora, a firma COHAPE CONSTRUTORA DE -

CONFERE COM O ORIGINAL

O Escrivão:

HABITAÇÕES POPULARES LTDA., com sede à rua Barros Junior, 504, nesta cidade, inscrita no C.G.C. sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por seu sócio, LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira do CREA-RJ, nº 27.875-D, do 9/10/75, e C.P.F. nº 370.818.297/91, residente e domiciliado a rua Mário Portela, nº 161, antº 702, no Rio de Janeiro, Capital. E, perante as testemunhas, adiante nomeadas, qualificadas e assinadas, pelos outorgantes promitentes vendedores, me foi dito que são senhores e legítimos possuidores, da área com 257.796,00m2., (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e seis metros quadrados), de terras, em lavouras e pastos, com 1 (um) casa sede, 4 (quatro) casas de colono, cova e paiol, confrontando por seus diversos lados com Marcos Spezani, José Pedro Dionizio da Silva, Maria Yara Pinto e outros, Wilson Marques da Fonseca e com o loteamento dos Alves, situada no imóvel doravante denominado "Vargem Alegre", na zona rural do 1º distrito da Comarca do Bom Jardim, neste Estado, cadastrado no INCRA sob o nº 516.015.010.367, área total - 25,9; módulo: 38,7; nº de módulo: 0,67; fração mínima do parcelamento: 25,9; havida segundo título registrado no Lº 2-B, fls. 246, junto a matrícula nº 842, no Registro de Imóveis dos distritos imp ros (1º e 3º) da Comarca de Bom Jardim, Estado do - Rio de Janeiro; que assim como o possuem, prometem vender o imóvel descrito, livre e desembaraçado de ônus judicial ou extra-judicial, à outorgada promitente compradora, mediante as clausulas e condições seguintes:- PRIMEIRA: Que o preço certo e ajustado desta transação é de Cr$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), por conta do qual os outorgantes promitentes vendedores recebem neste ato, a quantia de Cr$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), como sinal e principio de pagamento, do qual aqui se dá quitação, devendo o restante do preço, isto é, Cr$13.000.000,00, ser pago 60 (sessenta) dias após a data desta escritura, pagável na residencia dos outorgantes ou onde estes o determinarem. SEGUNDA: Que todos os impostos e taxas que

1036

Cartório 2º Ofício - 1 Plat. J.

21

22

rocaiam ou venham a recair sobre o imóvel prometido, correndo por conta exclusiva da outorgada que se obriga a pagá-los nas épocas próprias. TERCEIRA: Que a falta de pagamento do restante do preço e o não cumprimento de qualquer das clausulas ou condições da presente escritura importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, perdendo a outorgada em favor dos outorgantes todas as quantias que houver pago, bem como as benfeitorias que porventura realizarem no imóvel descrito. QUARTA: Que a presente escritura é feita em caráter irrevogável e irretratável, extensivamente aos herdeiros e sucessores das partes contratantes. QUINTA: Que a outorgada entra desde já na posse do imóvel prometido, podendo nele realizar as benfeitorias que entender. SEXTA: Que fica eleito o fôro desta Comarca, para por meio de ação competente serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Pela outorgada promitente compradora me foi dito que aceitava a presente escritura como está redigida, e que é do seu conhecimento de que tem o prazo de noventa (90) dias para recolher o Imposto de Transmissão Inter-Vivos devido nesta transação. Pelos promitentes vendedores me foi dito que não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdencia Social, na qualidade de empregadores. De como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei esta escritura a mim hoje distribuida, que depois de lida em voz alta às partes, e achada conforme, assinam com as testemunhas, Pedro Paulo Raunheitti e João José Garcia Juncal, brasileiros, escriturários, o primeiro viuvo e o segundo separado judicialmente, residentes e domiciliados na rua Comendador Soares, 246, aptº - 205 e rua D. Orminda, 659, em Andrade Araujo, ambos nesta cidade, conhecidas de mim do que dou fé. Certifico que as custas referentes ao presente ato, no valor de Cr$21.000,00, Tabela - VIII, Letra "Z", foram recolhidas no Banerj, no dia 16 do fevereiro de 1982, Agencia local, autenticação mecanica nº 053. Es-

2º Ofício Cível Nova Iguaçu R.J.
CONFERE COM O ORIGINAL

CONCORDATAS - 8.ª VARA DE FALÊNCIAS
1038

Cartório do 2º Ofício
24
Piraí - R.J.

23

tempo:- Pelos outorgantes promitentes vendedores me foi dito, que a área acima descrita, acha-se gravada com uma hipoteca rural em favor do Banco Nacional S.A., pela qual se comprometem a liquidá-la até o áto da assinatura definitiva de compra e venda. Pela promitente compradora me foi dito que, em caso de não pagar no ato da assinatura definitiva o valor total do preço ajustado se obriga a pagar juros de 1% ao mês referente ao débito, independentemente da variação que houver na FATN, tomando-se por base o indice do mês do vencimento. Eu, Edna Azevedo Caetano, Técnico Judiciário Juramentado, matricula nº 06-1932, lavrei e li o presente ato. E eu, Ery Lima Caetano, Tabelião Substituto, em exercício, a encerro, colhendo as assinaturas.(as) FERNANDO LUIZ BOCAYUVA TAVARES. LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA. - PEDRO PAULO RAUNHEITTI. JOÃO JOSÉ GARCIA JUNCAL.- TRASLADADA / LOGO EM SEGUIDA.-EU, [signature], Tabelião Substituto, em exercício, a subscrevo e assino em público e raso.-

Em testemunho ___ da verdade

[signature]

-Ery Lima Caetano-Tab.Subst.em exercício-

A/B.-

CONFERE COM O ORIGINAL

O Escrivão

dito,
oca ru-
ometem
ra e ven
do não
proçam-
ao débi-
tomando-
zevedo Ca
-1932, la-
belião Su-
aturas.(as)
FRANCA. -
RASLADADA /
_,Tabelião
público e ra-

io-





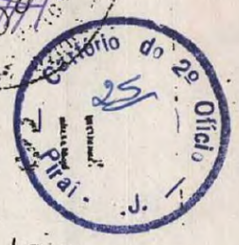

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

31/03/82
SANTO EXPEDITO

COMARCA DE NOVA IGUAÇU

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

ESCRITURAS - CONTRATOS - FIRMAS

TABELIÃO

DARCÍLIO AYRES RAUNHEITTI

Rua Dr. Getúlio Vargas, 56 — Tel. 767-5510

Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro

=2ª V_I_A =

CONFERE COM O ORIGINAL

O Escrivão

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE TERRENOS

COMP. COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

VEND. LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, S/MULHER E OUTROS

LIVRO =178= fls. 17[illegible], DATA: 31/03/82

CARTÓRIO "DARCÍLIO AYRES RAUNHEITTI"
11.º OFÍCIO
TABELIÃO
DARCÍLIO AYRES RAUNHEITTI
RUA DR. GETÚLIO VARGAS, 56 - TEL. 7[illegible]6510
Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro
ERY LIMA CAETANO - Substituto
Edna Azevedo Caetano - Azuil Menezes Sampaio
Escreventes Juramentados

=2a V I A = Escritura de COMPRA E VENDA DE TERRENO, na forma abaixo:-

1o Traslado
Lo =178=
Fl. =15vº=

=Ato nº 09=

Saibam quantos esta virem,

que aos trinta e um (31) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, compareceram em cartório, à rua Getulio Vargas, 56, perante mim Edna Azevedo Caetano, Técnico Judiciário Juramentado, partes justas e contratadas, a saber:- como outorgantes vendedores, LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, engenheiro, e sua mulher, SONIA PENNA FRANCA, médica, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados à rua Mário Portela, 161, aptº 702-A, Laranjeiras, no Rio de Janeiro, ele portador da carteira de identidade nº 27.875-D, expedida pelo CREA-21a R, em 29/10/75, ela portadora da carteira de ident. Profissional nº 52.25939-7, CRME-RJ., expedida em 08/12/76, e inscritos no C.P.F. sob o número 370.818.297/91; e ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, 80, aptº 302, Flamengo, no Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 3.764.693 do I.F.P., expedida em 8/05/75, e do C.P.F. nº 665.806.507/10, todos brasileiros; e, como outorgada compradora, COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., com sede na rua Barros Junior, nº 407, nesta cidade, inscrita no C.G.C. sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por seu bastante procurador, CARLOS

CONFERE COM O ORIGINAL

O Escrivão

[illegible], portador da car teira de [illegible] do [illegible], expedida em 7/2/45 e inscrito no C.P.F. sob número [illegible].447/68, conforme procuração 1 avrada nestas notas, no [illegible] fls. 95vº, em 22/03/82. E, perante as testemunhas [illegible] das, qualificadas e assinadas, pelos outorgantes [illegible] e foi dito que, por esta escritura e na melhor forma [illegible] to, vendem a outorgada compradora, livre e desembaraça[illegible] ovus de qualquer natureza, os lotes de terreno de núme[illegible] 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze) 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), e 26 (vinte e seis), todos com frente para a rua São Jorge, 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), e 30 (trinta), com frente para a rua São Benedito, to[illegible] da quadra RG, com as seguintes medições e confrontações:- [illegible] nº 1 (um), medindo 5,00 ms. de frente, 10,00ms. de largura na linha dos fundos, 20,00ms. de extensão pelo lado direito e 15,00ms. pelo lado esquerdo, e mais 7,85ms. na curva de intercessão entre as ruas São Jorge e São Miguel, com a área de 190,00m2., confrontando pelo lado direito com o lote nº 2, e nos fundos com o lo te nº 27, ambos adiante descrito e pelo lado esquerdo com a rua São Miguel, com a qual faz esquina; Lote nº 2 (dois), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 300,00m2., distante 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 3, e nos fundos, com o lote nº 28, ambos adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 1, adiante descrito; Lote nº 3 (três), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de ex-

Cartório do 2º Ofício Pirai - R.J.
CONCORDATA
1041

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão:

...ão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante - 5,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua ão Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o ote nº 4 (quatro), nos fundos com o lote nº 29, ambos adian- e descritos, e pelo lado esquerdo com o lote nº 2, antes es- rito; Lote nº 4 (quatro), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, com 200,00m2., digo fundos, por 20,00ms. de ambos os lados, com 200,00m2., distante 25,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 5, nos fundos com o lote nº 30, ambos adiante descritos, e pelo lado esquerdo com o lote nº 3, antes descrito; Lote nº 5 (cinco), me- dindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200, 00m2., distante 35,00ms. do início da curva de concordância - formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo la- do direito com o lote nº 6, adiante descrito, pelo lado esquer- do com o lote nº 4, antes descrito, e nos fundos, com o lote - nº 31, adiante descrito; Lote nº 6 (seis), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de ex- tensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante - 45,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o - lote nº 7, adiante descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº , antes descrito e nos fundos, com o lote nº 32, adiante des- crito; Lote nº 7 (sete), medindo 10,00ms. de frente, igual lar- gura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os dos, com a área de 200,00m2., distante 55,00ms. do início da rva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, frontando pelo lado direito com o lote nº 8, nos fundos com lote nº 33, ambos adiante descritos e pelo lado esquerdo com lo te nº 6 (seis), antes descrito; Lote nº 8 (oito), medindo

.-.-.-

... de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20, ... de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., ... ante 65,00ms. do início da curva de concordância formada ... a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direi... com o lote nº 9, nos fundos com o lote nº 34 ambos adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 7, antes descrito; Lote nº 9 (nove), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 75,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 10, nos fundos com o lote nº 35, ambos adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 8, antes descrito; Lote nº 10 (dez), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 85,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 11, nos fundos, com o lote nº 36, ambos adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 9, antes descritos Lote nº 11 (onze), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 95,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 12, nos fundos com o lote nº 37, adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 10, antes descrito; Lote nº 12 (doze), medindo dez (10) metros de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00m2. de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 105,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 13, nos fundos, com o lote nº 38, adiante descrito e pelo lado esquerdo com o lote nº 11, antes descrito; Lote nº 13 (treze), medindo

CONFERE COM O ORIGINAL

O Escrivão

Cartório do 2º Ofício - Piraí - R.J.

28

1043

...ms. de frente, e de fundos e 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 115,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 14, nos fundos com o lote nº 39, adiante descritos, e pelo lado esquerdo com o lote nº 12, antes descrito; Lote nº 14 (quatorze), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 125,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 15, nos fundos com o lote nº 40, adiante descritos, e pelo lado esquerdo com o lote nº 13, antes descrito; Lote nº 15 (quinze), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 135,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 16, nos fundos, com o lote nº 41, adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 14, antes descrito; Lote nº 16 (dezesseis), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 145,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 17, nos fundos com o lote nº 42, adiante descrito e pelo lado esquerdo com o lote nº 15, antes descrito; Lote nº 17 (dezessete), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., confrontando pelo lado direito com uma servidão, com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o lote nº 16, antes descrito e nos fundos, com o lote nº 43, adiante descrito; Lote nº 18 (dezoito), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de

CONFERE COM O ORIGINAL

O Tabelião

330

29 MAIO

2º Ofício Cartório Pirat. R.J.

1044

CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO DE NOTAS - CARTA DE ALFENAS

...ndo de ambos os lados, com a área de 200,00m2., situado ...
...pelo lado direito com o lote nº 19, adiante descrito; ...
...lado esquerdo com uma servidão, com a igual área ...
...nte, com o lote nº 44, adiante descrito; Lote nº 19 (dez ...
...medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos ...
...fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área ...
...de 200,00m2., distante 10,00ms. da esquina formada com a servi-
...dão, pelo lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com o
...te nº 20, nos fundos com o lote nº 45, adiante descritos, e
pelo lado esquerdo com o lote nº 18, antes descrito; Lote nº -
20 (vinte), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha
dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a -
área de 200,00m2., distante 20,00ms. da esquina formada com u-
ma servidão, pelo lado esquerdo, confrontando pelo lado direi-
to com o lote nº 21, nos fundos com o lote nº 46, adiante des-
critos, e pelo lado esquerdo com o lote nº 19, antes descrito;
Lote nº 21 (vinte e um), medindo 10,00ms. de frente, igual lar-
gura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os
lados, com a área de 200,00m2., distante 30,00ms. da esquina -
formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado -
direito com o lote nº 22, nos fundos com o lote nº 47, adiante
descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 20, antes descri-
to; Lote nº 22 (vinte e dois), medindo 10,00ms. de frente, i-
gual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão de
ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 40,00ms. da
esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pe-
lo lado direito com o lote nº 20, nos fundos com o lote nº 48,
adiante descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 21, antes
descrito; Lote nº 23 (vinte e três), medindo 10,00ms. de fren-
te, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão
de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 51,00ms.
do início da curva de concordância formada com a rua são Gabri-
...-.-.-.

1046
31
Cartório do 2º Ofício
Piraí - R.J.

...queria, confrontando pelo lado direito com o lote nº ...
...s fundos com o lote nº 49, adiante descrito e pelo lado
...do com o lote nº 22, antes descrito; Lote nº 24 (vinte e
...), medindo 10,00ms. de frente, igual largura na linha dos
...s, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área
...00,00m2., distante 21,00ms. do início da curva de concorá
...ia formada com a rua São Gabriel, à direita, confrontando
...o lado direito com o lote nº 25, nos fundos com o lote nº
adiante descrito e pelo lado esquerdo com o lote nº 23, an-
descrito; Lote nº 25 (vinte e cinco), medindo 10,00ms. de
...nte, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de ex-
...são de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante
...00ms. do início da curva de concordância formada com a rua
...Gabriel, à direita, confrontando pelo lado direito com o
...te nº 26, adiante descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº
...; Lote nº 26 (vinte e seis), medindo 11,00ms. de frente, 16,
...ms. de largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de extensão
...lo lado direito e 15,00ms. do lado esquerdo, confrontando
...o esquerdo, com a área de 310,00m2., e 7,00ms. na interces-
...o das ruas São Jorge e São Gabriel, confrontando pelo lado di-
...ito com a rua São Gabriel, com a qual faz esquina, pelo lado
...querdo com o lote nº 25, antes descrito e nos fundos, com o
...te nº 52; Lote nº 27 (vinte e sete), medindo 5,00ms. de fren-
..., 10,00ms. de largura na linha dos fundos, por 15,00ms. de
...tensão pelo lado direito e 20,00ms. pelo lado esquerdo, com
...área de 190,00m2., confrontando pelo lado direito com a rua
...o Miguel, com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o
...ote nº 28, adiante descrito, e nos fundos com o lote nº 1, an-
...s descrito e mais 7,85ms. na intercessão das ruas São Benedi-
...o e São Miguel; Lote nº 28 (vinte e oito), medindo 10,00ms. de
...ente, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de ex-
...s os lados, com a área de 200,00m2., distante 5,00ms. do ...

...da curva de concordância formada com a rua São Miguel, pe-
lo lado direito, com frontando pelo lado direito com o lote nº
7, a nte s descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 2, antes
descrito; Lote nº 29 (vinte e nove), medindo 10,00ms. de fren-
te, igual largura na linha dos fundos, por 20,00ms. de ambos os
lados, com a área de 200,00m2., distante 15,00ms. do início da
curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita,
confrontando pelo lado direito com o lote nº 28, antes descri-
to, pelos fundos com o lote nº 3, e pelo lado esquerdo com o -
lote nº 30, a mbos antes descritos; Lote nº 30 (trinta), medin-
do 10,00ms. de fr nte, igual largura na linha dos fundos, por
20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2.,
distante 25,00ms. do início da curva de concordância formada -
com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direi-
to com o lote nº 29, pelos fundos com o lote nº 4, ambos antes
descritos e pelo lado esquerdo com o lote nº 31, adiante descri-
tos; e Lotes nºs. 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois) 33 (tri-
nta e três), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 36 (tri-
nta e seis), 37 (trinta e sete), trinta e oito (38), 39 (trinta e
nove), 40 (quarenta), 41 (quarenta e um), 42 (quarenta e dois),
43 (quarenta e três), 44 (quarenta e quatro), 45 (quarenta e -
cinco), 46 (quarenta e seis), 47 (quarenta e sete), 48 (quaren-
ta e oito), 49 (quarenta e nove), e 50 (cinquenta), todos da qua-
dra HG, com fre nte para a rua São Benedito, com os seguintes -
medidas e confrontações:- Lote nº 31 (trinta e um), medindo 10,
00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos
os lados, com a área de 200,00m2., distante 35,00ms. do início
da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita,
confrontando pelo lado direito com o lote nº 30, nos fundos com
o lote nº 5, da rua São Jorge e pelo lado esquerdo com o lote -
nº 32, adiante descrito; Lote nº 32 (trinta e dois), medindo 10,
00ms. de fr nte e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos
-.-.-.

CONFERE COM O ORIGINAL
332
1048
33

os lados, com a área de 200,00m2., distante ...0ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº ... antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 33, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 6, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 33 (trinta e três), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 55,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 32, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 34, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 7, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 34 (trinta e quatro), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00 ms2., distante 65,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 33, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 35 e nos fundos com o lote nº 8, da rua São Miguel, digo São Jorge, adiante descrito; Lote nº 35 (trinta e cinco), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 75,00ms. do início da curva de concordância formada com a rua São Miguel, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 34, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 36, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 9, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 36 (trinta e seis), medindo 10,00ms de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 70,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 35, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 37, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 10, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 37 (trinta e

CONFERE COM O ORIGINAL

[illegible] medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 60,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 36, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 38, adiante descrito, e nos fundos, com o lote nº 11, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 38 (trinta e oito), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00ms2., distante 50,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 37, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 39, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 12, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 39 (trinta e nove), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 40,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 38, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 30, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 13, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 40 (quarenta), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 30,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 39, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 41, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 14 da rua São Jorge, antes descrito, Lote nº 41 (quarenta e um) medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 20,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 40, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 42, adiante descrito e nos fundos com o nº 15, da rua São Jorge, adiante descrito; Lote nº 42 (q[illegible]

CONFERE COM O ORIGINAL

O Escrivão

1050 CORRETAGENS - AVENÇAS 1933

Cartório 1 Ofício Nova Iguaçu - R.J.

e dois), medindo 10,00ms. de frente e de [illegible], por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 10,00ms. da esquina formada com uma servidão, à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote nº 41, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 43, adiante descrito e nos fundos, com o lote nº 16, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 43 (quarenta e três) medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., confrontando pelo lado direito com o lote nº 42, antes descrito, pelo lado esquerdo com uma servidão, com a qual faz esquina e nos fundos com o lote nº 17, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 44 (quarenta e quatro), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., confrontando pelo lado direito com uma servidão, com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o lote nº 45, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 18, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 45 (quarenta e cinco), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 10,00ms. de extensão, digo 10,00ms. da esquina formada com uma servidão, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 44, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 46, adiante descrito e nos fundos com o lote nº 19, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 46 (quarenta e seis), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., distante 20,00ms. da esquina formada com uma servidão, à direita, confrontando pelo lado direito com o lote nº 45, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote nº 47 adiante descrito e nos fundos com o lote nº 20, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 47 (quarenta e [illegible]) medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de [illegible]

Reconhecemos a Firma Original
O Escrevente

Cartório do 2º Ofici... Piraí - J.
1051
36

(dois), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por ... de extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., ... te 10,00ms. da esquina formada com uma servidão, ... confrontando pelo lado direito com o lote ... to, pelo lado esquerdo com o lote nº 43, adiante descrito ... fundos, com o lote nº 16, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 43 (quarenta e três) medindo 10,00ms. de frente e ... dos, por 20,00ms. de extensão de ambos os lados, com a ... 200,00m2., confrontando pelo lado direito com o lote nº ... tes descrito, pelo lado esquerdo com uma servidão, com ... faz esquina e nos fundos com o lote nº 17, da rua São ... tes descrito; Lote nº 44 (quarenta e quatro), medindo ... de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ambos ... dos, com a área de 200,00m2., confrontando pelo lado ... com uma servidão, com a qual faz esquina, pelo lado ... com o lote nº 4 5, adiante descrito e nos fundos com o ... 18, da rua São Jorge, antes descrito; Lote nº 45 (quarenta e cinco), medindo 10,00ms. de frente e de fundos, por ... extensão de ambos os lados, com a área de 200,00m2., ... 10,00ms. de extensão, digo 10,00ms. da esquina formada ... servidão, à direita, confrontando pelo lado direito ... nº 44, antes descrito, pelo lado esquerdo com o lote ... ante descrito e nos fundos com o lote nº 19, da rua ... antes descrito; Lote nº 46 (quarenta e seis), medindo ... de frente e de fundos, por 20,00ms. de extensão de ... dos, com a área de 200,00m2., distante 20,00ms. da ... mada com uma servidão, à direita, confrontando pelo ... com o lote nº 45, antes descrito, pelo lado esquerdo ... nº 47 adiante descrito e nos fundos com o lote nº ... Jorge, antes descrito; Lote nº 47 (quarenta e ... 10,00ms. de frente e de fundos, por 20,00ms. de ...

CONFERE COM O ORIGINAL

O Escrivão:

FALTA FOLHA

Lotes 47 - 50

CARTORIO DO ... DE ...
Cirano Ayres Guerreiro
Tabelião
Rua Dr. Guilherme Campos 81 - Nova Iguaçu - E. ...

CONFERE COM A ORIGINAL
1052
Cartório 2º Ofício
Nova Iguaçu

R-1-41.498; 2-BZ, fls. 38, junto a matricula nº 41.497, sob o nº R-1-41.497; 2-FA, fls.39, junto a matricula nº 41.497, sob o nº R-1-41.497; 2-BZ, fls. 39, junto a matricula nº 41.498, sob o nº R-1-41.498; 2-FA, fls.40, junto a matricula nº 41.499, sob o nº R-1-41.499; 2-BZ, fls. 40, junto a matricula nº 41.500, sob o nº R-1-41.500; 2-FA, fls. 41, junto a matricula nº 41.501, sob o nº R-1-41.501; 2-BZ, fls. 41, junto a matricula nº 41.502, sob o nº R-1-41.502; 2-FA, fls. 42, junto a matricula nº 41.503, sob o nº R-1-41.503; 2-BZ, fls. 42, junto a matricula nº 41.504, sob o nº R-1-41.504; 2-FA, fls. 43, junto a matricula nº41505, sob o nº R-1-41.505; 2-BZ, fls. 43, junto a matricula nº41.506, sob o nº R-1-41.506; 2-FA, fls. 44, junto a matricula nº41507, sob o nº R-1-41.507; 2-BZ, fls. 44, junto a matricula nº41508, sob o nº R-1-41.508; 2-FA, fls. 45, junto a matricula nº41509, sob o nº R-1-41.509; 2-BZ, fls. 45, junto a matricula nº41.510, sob o nº R-1-41.510; 2-FA, fls. 46, junto a matricula nº41.511, junto a matricula nº R-1-41.511; 2-BZ, fls. 46, junto a matricula nº 41.512, sob o nº R-1-41.512; 2-FA, fls. 47, junto a matricula nº 41.513, sob o nº R-1-41.513; 2-BZ, fls. 47, junto a matricula nº 41.514, sob o nº R-1-41.514; 2-FA, fls. 48, junto a matricula nº 41.515, sob o nº R-1-41.515; 2-BZ, fls. 48, junto a matricula nº 41.516, sob o nº R-1-41.516; 2-FA, fls. 49, junto a matricula nº 41.517, sob o nº R-1-41.517; 2-BZ, fls. 49, junto a matricula nº 41.518, sob o nº R-1-41.518; 2-FA, fls. 50, junto a matricula nº 41.519, sob o nº R-1-41.519; 2-BZ, fls. 50, junto a matricula nº 41.520, sob o nº R-1-41.520; 2-FA, fls. 51, junto a matricula nº 41.521, sob o nº R-1-41.521; 2-BZ, fls. 51, junto a matricula nº 41.522, sob o nº R-1-41.522; 2-FA, fls. 52, junto a matricula nº 41.523, sob o nº R-1-41.523; 2-BZ, fls. 52, junto a matricula nº 41.523, sob o nº R-1-41.524; 2-BZ, fls. 53, junto a matricula nº 41.525, sob o nº R-1-41.525; 2-FA, fls. 53, junto a matricula nº R-1-41.526; 2-BZ, fls. 54, junto a matricula nº 41.527, sob

R-1-41.495; 2-EZ, fls. 38, junto a matricula nº 41.496, sob
R-1-41.496; 2-FA, fls. 39, junto a matricula nº 41.497, sob
R-1-41.497; 2-EZ, fls. 39, junto a matricula nº 41.498, sob
R-1-41.498; 2-FA, fls. 40, junto a matricula nº 41.499,
nº R-1-41.499; 2-EZ, fls. 40, junto a matricula nº 41.50
nº R-1-41.500; 2-FA, fls. 41, junto a matricula nº 41.50
o nº R-1-41.501; 2-EZ, fls. 41, junto a matricula nº 41.
o nº R-1-41.502; 2-FA, fls. 42, junto a matricula nº 41.
o nº R-1-41.503; 2-EZ, fls. 42, junto a matricula nº 41.
sob o nº R-1-41.504; 2-FA, fls. 43, junto a matricula nº
sob o nº R-1-41.505; 2-EZ, fls. 43, junto a matricula nº
sob o nº R-1-41.506; 2-FA, fls. 44, junto a matricula nº
sob o nº R-1-41.507; 2-EZ, fls. 44, junto a matricula nº
sob o nº R-1-41.508; 2-FA, fls. 45, junto a matricula nº
sob o nº R-1-41.509; 2-EZ, fls. 45, junto a matricula nº
sob o nº R-1-41.510; 2-FA, fls. 46, junto a matricula nº
junto a matricula nº R-1-41.511; 2-EZ, fls. 46, junto a
nº 41.512, sob o nº R-1-41.512; 2-FA, fls. 47, junto a
nº 41.513, sob o nº R-1-41.513; 2-EZ, fls. 47, junto a
nº 41.514, sob o nº R-1-41.514; 2-FA, fls. 48, junto a
nº 41.515, sob o nº R-1-41.515; 2-EZ, fls. 48, junto a
nº 41.516, sob o nº R-1-41.516; 2-FA, fls. 49, junto
nº 41.517, sob o nº R-1-41.517; 2-EZ, fls. 49, junto a
nº 41.518, sob o nº R-1-41.518; 2-FA, fls. 50, junto a
nº 41.519, sob o nº R-1-41.519; 2-EZ, fls. 50, junto
nº 41.520, sob o nº R-1-41.520; 2-FA, fls. 51, junto
nº 41.521, sob o nº R-1-41.521; 2-EZ, fls. 51, junto
nº 41.522, sob o nº R-1-41.522; 2-FA, fls. 52, junto
nº 41.523, sob o nº R-1-41.523; 2-EZ, fls. 52, junto
nº 41.524, sob o nº R-1-41.524; 2-EZ, fls. 53, junto
nº 41.525, sob o nº R-1-41.525; 2-FA, fls. 53, junto
la nº R-1-41.526; 2-EZ, fls. 54, junto a matricula

CONFERE COM O ORIGINAL

335 1054 LENÇÓIS ATAS

39

Cartório do 2º Ofício Jirai - N.J.

no dia 10 de fevereiro de 1982, no valor de Cr$3[illegible] conforme guia protocolada sob o nº 24/01280. Foram-me apresentadas as seguintes certidões negativas: a) de Executivos Fiscais; b) de Interdição; c) de Tutela, todas fornecidas pelo Cartório Distribuidor desta Comarca, em nome dos vendedores. Condições do contrato:- Deixa de ser apresentada a Certidão de Quitação da Prefeitura Municipal desta cidade, um a vez que a outorgada compradora declara assumir a responsabilidade do pagamento de qualquer ônus se por eventualidade o houver com relação aos imóveis inscritos sob os números 526.838-8; 526.839-6; 526.840-4, 526.841-2, 526.842-0, 526.843-8, 526.844-6, 526.845-3, - - 526.846-1, 526.847-9, 526.848-7, 526.849-5, 526.850-3, 526.851-1, 526.852-9, 526.853-7, 526.854-5, 526.855-2, 526.856-0, 526.857-8, 526.858-6, 526.859-4, 526.860-2, 526.861-0, 526.862-8, - - 526.863-6, 526.864-4, 526.865-1, 526.866.9, 526.867-7, 526.868-5, 526.869-3, 526.870-1, 526.871-9, 526.872-7, 526.873-5, 526874-3, 526.875-0, 526.876-8, 526.877-6, 526.878-4, 526.879-2, 526880-0, 526.881-8, 526.882-6, 526.883-4, 526.884-2, 526.885-9, - - 526.886-7 e 526.887-5, respectivamente, objetos da presente escritura, conforme Art. 677, § único do Código Civil Brasileiro, combinado com o Dec. Lei nº 23, artº 22, de 15 de março de - - 1975, do Governo deste Estado. Pelos vendedores me foi declarado que não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência Social, na qualidade de empregadores. De como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei esta escritura a mim hoje distribuida, que depois de lida em voz alta as partes e achada conforme, assinam com as testemunhas João José Garcia Juncal e Nilva Barbosa da Silva, brasileiros, escriturarios, o primeiro separado judicialmente e a segunda solteira, maior, residentes e domiciliados, respectivamente, na rua dona Quinda, 659, em Andrade Araujo e rua do Ribeirão, 83, em [illegible]

CONFERE C. A. O. ORIGINAL

Municipio, conhecidas de mim, do que dou fé. Certifico que as custas referentes ao ato supra, no valor de Cr$21.000,00, Tabela VIII, letra "Z", foram recolhidas ao Banerj, no dia [illegible] de março de 1982, Agência local, autenticação mecanica de nº [illegible]. Eu, Edna Azevedo Caetano, Técnico Judiciário Juramentado, matricula nº 06-1932, lavrei e li o presente ato. E eu, Ery Lima Caetano, Tabelião Substituto, em exercício, encerro, colhendo as assinaturas. (ass) LEONES AUGUSTO PENNA FRANCA, SONIA PENNA FRANCA, ANDRE AUGUSTO PENNA FRANCA, CARLOS ANTONIO DA ROCHA.- JOÃO JOSE GARCIA JUNTAL, NILVA BARBOSA DA SILVA.- TRASLADADA / LOGO EM SEGUIDA.-EU, [illegible], Tabelião Substituto, em exercício, o subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho [illegible] da verdade

[illegible]

-Ery Lima Caetano-Tab. Subst. em exercício-

A/B.-

CONFERE COM O ORIGINAL

O Escrivão

Cartório do 2º Ofici Pirai - R.J.

CONCORDATAS 1055

40

Antonio Carlos Nazareth

Cartório-Escrivão Criminal, Civil e de Ju...
Cartório Oficio Único
Trajano de Morais - Estado do Rio

336
14/1/83
1056

Escritura Nº.

30.591.002/0001-63
TRAJANO DE MORAIS
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Av. Castelo Branco, s/n
Centro
Trajano de Morais - RJ.

Escritura Pública de Compra e Venda que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Trajano de Morais,R.J. e Cohape Construtora de Habitações Populares S/A,na forma abaixo:

Saibam quantos este público instrumento virem que aos quatorze/ dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três nesta cidade de Trajano de Morais Estado do Rio de Janeiro, em/ seu Cartório no Edifício do Forum desta Comarca,à Av.Castelo / Branco s/nº,compareceram perante mim tabelião Antonio Carlos Nazareth,partes justas e entre si contratadas,a saber:como outorgante vendedora a Prefeitura Municipal de Trajano de Morais, R.J. representada pelo senhor Prefeito Municipal Lincoln Ezumarazio Machado,brasileiro,casado,agropecuarista,residente na zona Rural do 3º Distrito deste Município portador da C.I.nºR.G.4430 e C.I.P.F. expedida em 22/04/58 devidamente autorizado pela Câmara Municipal deste Município e lei Municipal nº58,de vinte e / dois de novembro de mil novecentos e oitenta e dois;e,como outorgada compradora a Cohape Construtora de Habitações Populares SA C.G.C.nº27107879/0001-21,e com sede a Rua Dr.Barros Junior , nº504-parte,na cidade de Nova Iguaçú,neste Estado,representado/ pelo seu bastante representante Dr.André Augusto Penna Franca , brasileiro,solteiro,maior,do comércio,residente e domiciliado / na cidade do Rio de Janeiro à Av.Rui Barbosa aptº302,no Flamengo,portador da Cédula de Identidade nº3.746.693 I.F.P.,expedida em 08/05/1975 e C.P.F.nº365806507-10,conforme o art.9º dos Estatutos Sociais arquivado na Jucerj sob o nº33.0000.941,8 de 04/05/1982,reconhecidos os poderes e demais de mim tabelião e das duas testemunhas à margem indicadas e assinadas,pela / Escritura será distribuída [illegible] de acordo com a lei, e,por mais

COMPARE COM O ORIGINAL

337
1057
Cartório do 2º Ofício Pirai - R.J.

testemunhas pela outorgante vendedora, através de seu [illegible] presentante me foi dito que é legítima possuidora ser [illegible] r ônus judiciais ou extra judiciais do imóvel urbano / [illegible] nado Barro Alto, outrora Rural, localizado à margem da /// [illegible] 2 da qual desmembra uma área do citado imóvel, medindo // [illegible] 378,00 m² confrontando por seus diversos lados, com 413,90m [illegible] extensão curvilínea com a RJ-162 pela frente, nos fundos com [illegible] córrego Imbé, que o separa da Fazenda Santo Ignácio por 241,35 [illegible] linha reta, na extensão de 117,45m, ligando do córrego até [illegible] RJ.162, conforme planta arquivada neste Cartório, cujo imóvel / [illegible] registrado no Registro de Imóveis desta Comarca em no- [illegible] outorgante vendedora no livro 3[illegible], fls. 145 sob o nº2142 [illegible] se justa e contratada com a outorgada compradora, vender a [illegible] área como efetivamente vendida tem a outorgada compradora [illegible] presente Escritura e na melhor forma de direito, pelo pre- [illegible] certo e ajustado de [illegible].400.000,00 (Dois milhões e quatrocen- [illegible] mil cruzeiros), quantia esta que recebe neste ato da outor- [illegible] compradora através do cheque número AC.357605 contra a / Caixa Econômica Federal, agência de Nova Iguaçú R.J. a favor da Prefeitura Municipal de Trajano de Morais R.J. dando a compra- dora total quitação da venda, do referido imóvel, objeto desta / Escritura, embora o Imposto de Transmissão Inter Vivos foi pago, sobre a quantia de [illegible]3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos / [illegible] cruzeiros), por exigência fiscal, [illegible] dou fé. Transferindo à outorgada compradora [illegible] do imó- vel acima discriminado e confrontado. Pela outorgada compradora foi dito diante das testemunhas, a tudo presentes, que aceita presente Escritura em todos os seus expressos termos, exibin- do-me a guia de Informação E-[illegible] de 06/01/83 no valor de [illegible].000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros) recolhido ao Banco / do Estado do Rio de Janeiro S/A agência desta cidade pelo Darj.

COMPARE COM O ORIGINAL
Escrivão

Antonio Carlos [illegible]

Tabelião-Escrivão Criminal, Civil e de Jurisdição

Cartório Ofício Único

Trajano de Morais -:- Estado do Rio

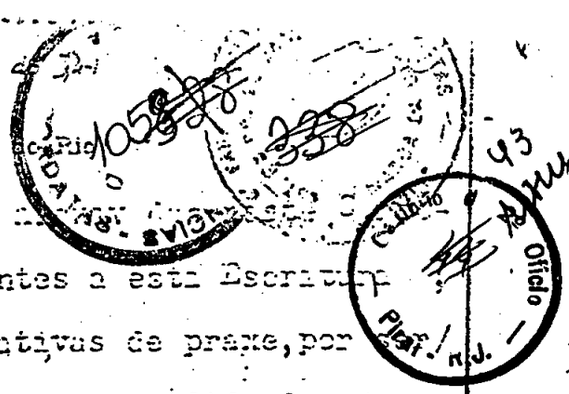

Conforme, nº057 de 13/[illegible] que [illegible] rio, juntamente com os documentos referentes a esta Escritura não foram apresentadas as certidões negativas de praxe, por ser a vendedora Órgão Público, assim o disseram e a pedido das partes lavrei esta Escritura a qual feita e lhes sendo lida aceitaram e outorgaram com as testemunhas a tudo presente que são: Jussara Braga Vieira, brasileira, professora, maior, portadora da C.I. R.G.nº5941219 expedida em 03/09/80 e Silvio Moraes Freire, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, portador da C.I. nº 6.80054 I.P.F. expedido em 14/09/64, ambos residentes e domiciliados no 2º Distrito do Município de Trajano de Morais R.J. Certifico que as custas referentes ao presente ato, no valor de Cr$40.800,00, tabela VIII nº1 letra Z foram recolhidas ao Banerj agência desta cidade pelo talão nº1236 e autenticação mecânica nº121 de 14/01/83 que dou fé. Eu Antonio Carlos Natividade, tabelião, a escrevi, encerro depois de ler em voz alta, dato colhendo as assinaturas.

Trajano de Morais, 14 de janeiro de 1983

Vendedora: Lincoln Ezumárgio Machado

Compradora: André Augusto Penna Franca

Testemunha: Jussara Braga Vieira

Testemunha: Silvio Moraes Freire

Trasladada hoje. Eu, Antonio C. Natividade Tabelião, a fiz datilografar subscrevi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO [illegible] DA VERDADE

Antonio C. Natividade

Antonio Carlos Natividade

Tabelião-Escrivão Criminal, Civil e do Jur
Cartório Ofício Único
Trajano de Morais -:- Estado do Rio

COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

30.591.078/0001-83
TRAJANO DE MORAES
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Av. Coelho Branco, s/n
Centro
Trajano de Morais - RJ.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que a presente Escritura de Compra e Venda lavrada nestas notas no livro 43 do Cartório do Ofício Único desta Comarca, em que é transmitente a Prefeitura Municipal de Trajano de Morais, representada pelo Sr. Prefeito Lincoln Ezumárgio Machado e como adquirente Cohape Construtora de Habitações Populares, representada pelo Dr. André Augusto Penna Franca, hoje a mim apresentada foi protocolada nesta data no livro Nº1 às fls. 35 sob o nº385, REGISTRADA no livro 2B às fls. 49 R.1 M.463; lançada no livro 4(Indicador Real) às fls.192 nº1040; e livro 5(Indicador Pessoal) às fls.33v. sob o nº 131.

O referido é verdade.

Trajano de Morais, 25 de janeiro de 1983

Antonio Carlos [illegible]
- Escrivão -

Cartório do 2º Ofício
Piraí - R.J.

CONFERE COM O ORIGINAL

R E C I B O

Recebí de COMAPE - Construtora de Habitações Populares S.A. a importância de Cr$3.154,00 (três mil centoe cinquenta e quatro cruzeiros) como pagamento de custas e mutuas por serviços prestados em buscas e expedição de Certidões do Registro de Imóveis a meu cargo, referente ao imovel matriculado sob nº R-1/M-463, pelo que dou plena quitação.

Trajano de Morais, 10 de fevereiro de 1983

Antonio Carlos Natividade

Oficial

30.501.002/0001-62
[illegible]
[illegible]
Av. Castelo Branco, s/n
Centro Cr$ 25.750
Trajano de Morais - RJ.

CONFERE COM O ORIGINAL

O Escrivão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DO PIRAÍ

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

BACHAREL IVAN VERNON GOMES TORRES

TABELIÃO, ESCRIVÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

1º Traslado Livro 98 fl. 044/046

Vendedores: Esperidião Dias da Gama e sua mulher

Comprador: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S/A

Imóvel: Área de terras com 136.000,00m2, siduada no 1º distrito deste Municipio.

Valor: Cr$ 51.832.974,00

Pirai, 15 de fevereiro de 1.984.

CONFERE COM O ORIGINAL

O Escrivão:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BACHAREL IVAN VERNON GOMES TORRES
Serventuário Vitalício
P I R A I - EST. DO RIO DE JANEIRO

LIVRO 98

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos a presente escritura de Compra e venda virem, ou noticias suas tiverem, que aos quinze dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade e Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em meu cartório à rua Barão do Pirai, 322, Edificio do Forum, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: de um lado como outorgantes vendedores ESPERIDIÃO DIAS DA CAMA e sua mulher MARIA JOSÉ ALVES DA CAMA, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ele comerciante, portador da identidade nº 528.080-IPF de 23.11.61, ela do lar, portadora da identidade nº 788.188-IPF de 1.6.66, inscritos em comum no CIC/MF sob o nº 107.401.047/72, residente na rua Prof. Arthur Costa, 2.097, Muqueca - Barra do Pirai; e de outro lado como outorgada compradora COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à rua Barros Junior, 504, Nova Iguaçú-RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por seu procurador José de Lima Brandão, brasileiro, desquitado, administrador de empresas, identidade nº .... 16908949-SP de 5.5.82, CIC/MF nº 011.429.337-68, residente à Av. Vei digo, Vieira Souto, 272, aptº 902, Rio de Janeiro, consoante procuração bastante lavrada no livro 58, fl. 109, em 11.3.1983, do Cartório do 4º Oficio da Comarca de Nova Iguaçu-RJ, cuja cópia xerox autenticada, se arquiva nestas notas. Os presentes estando de passagem por esta cidade, reconhecidos e identificados como os proprios por mim, Tabelião, pessoas juridicamente capazes, do que dou fé. E, pelos outorgantes vendedores, me foi dito: I - que por justo título, são senhores e legitimos possuidores do imóvel denominado Gleba C, no 1º distrito deste Municipio com 7 alqueires mais 325,00m2, ou sejam 339.125m2, com acesso por um caminho projetado, que cortará a presente Gleba, caminho esse que ligará a estrada de rodagem RJ-18, a estrada Municipal para Mendes, através das terras de Maria Aparecida Machado Leite e outros; gleba essa que confronta em suas linhas gerais, com a Light S.A.-Ser

O Escrevente

1063

48

Cartório do 2º Ofício - Piraí - R.J.

viços de Eletricidade em 365,00m; coma Gleba "B" de Margarida Leite Lima em 830,00m e com a Gleba A de Maria Aparecida Machado Leite e filhos em 225,00m; com a Gleba D em 720,00m de Vitorio Machado Leite e outro e, finalmente, em 365,00m com a Fazenda São Luia e em 205,00m com Fernando C. Young ou sucessores; Imóvel Cadastrado no Incra sob o nº 519.049.003.468, conforme se verifica do recibo certificado de cadastro com quitação para o exercicio de 1983, e no qual constam os seguintes dados: área total - 33,9 ; área utilizada - 27,4 ; área aproveitável - 27,9 ; Mod. fiscal - 16,0 ; Nº Mod. Fiscais -1,74; Frac. Min. de Parcelamento - 3,0 ; IIque esse imóvel se encontra livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, judicial ou extra-judicial, fôro ou pensão, hipoteca legal ou convencional, e foi adquirido por compra feita a Agenor Barbosa Alegria, consoante escritura pública, lavrada nestas notas, no livro 69, fl. 179, em 15.12.71, transcrita no Registro de Imóveis dos 1º e 3º distritos deste Municipio e Comarca de Piraí, no livro 3-B, fl. 179, sob o nº 2.172, em 29.12.71; III - que assim como possuem o imóvel descritro e caracterizado, desejando negociar parte do mesmo, mandaram levantar uma planta, sendo encarregado o engenheiro Arnaldo Silva Gomes - CREA 44.933-D, digo, 44.933-D, sendo que a área então desmembrada assim se descreve e caracteriza: com a área de 136.000,00m2, medindo 365,00m confrontando com a Light Serviços de Eletricidade S.A.; com a Gleba B, mede 353,07m; com a Gleba D, mede 402,47m; com a área remanescente mede 355,00m; imóvel esse com acesso por um caminho projetado, que cortará a presente gleba, caminho esse que ligará a estrada de rodagem RJ-18 a estrada Municipal para Mendes, através das terras de Maria Aparecida Machado Leite e outros; tudo conforme a planta mencionada, que assinada pelas parte, passa para o arquivo deste cartório; III - que, agora, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, vendem à outorgada compradora, a área descrita no item II, cujo preço certo e ajustado é o seguintes: 0,050507 UPCs, por metro quadrado, ou seja, Cr$ 381,124 (trezentos e oitenta e um cruzeiros, cento e vinte e quatro centavos), por metro

CONFERE COM O ORIGINAL

O Escrivão

quadrado, que corresponde a um total de Cr$ 51.832,974,00= (cinquenta e um milhões, oitocentos e trinta, digo, qua corresponde a um total de Cr$ 51.832.974,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros), que é igual a 6.868,952UPCs, sendo que a UPC nesta data corresponde a Cr$ 7.545,98 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos); IV - que o preço ajustado é pago da seguinte forma: em tres prestações, sendo a 1ª com vencimento em 30 de março de 1.984, do valor de Cr$ 25.916,488,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros), que corresponda a 3.434,476UPCs; a 2ª com vencimento para 30 de abril de 1.984, do valor de Cr$ 12.958.243,00 (doze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e tres cruzeiros) que corresponde a 1.717,238UPCs; a 3ª e ultima com vencimento para 30 de maio de 1.984, do valor de Cr$ 12.958.243,00 (doze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e tres cruzeiros), que corresponde a 1.717,238 UPCs., sendo que esta ultima prestação será acrescida de correção monetária, calculada na base das ORTNs; prestações estas representadas por igual número de notas promissórias, emitidas nesta data, pela outorgada comprador, em nome do outorgante marido, pagáveis no escritório da outorgada compradora; V - que em vista do recebimento na forma acima mencionado, davam, como de fato dão a outorgada compradora, ammais plena, geral e irrevogável quitação do praço total da venda, para nada mais reclamarem de futuro, transmitindo-lhe, por força desta escritura e da clausula constituti, toda a posse e dominio, direito e ação, jus e senhorio, que mantinham sobre a área ora vendida, obrigando-se, por si, herdeiros e sucessores, a fazerem a presente venda sempre boa, firme e valios a todo o tempo e a responderem pela evicção de direito, pondo a compradora a Paz e à salvo de quaisquer dúvidas ou contestações presentes ou futura; VI - que em virtude desta venda a área ramanescente passou a se descrever da seguinte forma: com 203.125,00m2, medindo 355,00m para a área ora desmembrada; 701,00m confronta

OF

1065

Cartório do 2º Ofício — Pirai - R.J.

50 cruzeiros

fazendo com a Gleba B; 317,93m com o lote D; 985,00m com a Fazenda São Luiz e 205,00m com Fernando C. Young;- A seguir, pela outorgada compradora, me foi dito, que aceitava a presente nos termos em que se acha redigida.- Pelo, dito, Certifico e dou fé, que o imposto de transmissão de bens imóveis, devido pela presente venda, no valor de Cr$ 1.040.000,00, foi pago nesta data, atraves da guia de informação nº 04/0050. Foram-me apresentados e ficam arquivadas nestas notas as seguintes certidões de nºs 3509/84 a 3512/84, datadas de hoje, expedidas pelo Distribuidor deste Juizo, negativas de distribuições de Interdição, Tutela, Curatela e E. Fiscal, em nome dos vendedores; Certidão datada de hoje, expedida pelo Registro de Imóveis, negativa de ônus gravando o imóvel objeto da presente venda.- Justos, assim e contratados, pediram a mim, Tabelião, que lhes lavrasse em minhas notas a presente escritura, a qual lhes fiz e lhes li em voz alta, e estando a mesma de acordo com o que ajustaram, aceitaram em tudo, outorgaram e assinam em minha presença. Pelas partes foi dispensada a presença de testemunhas, na orma do Provimento 18/81, da Corregedoria Geral da Justiça. Certifico e dou fé, que pelo presente ato são devidas custas no valor de Cr$ 105.720,00 (Tabela VIII, letra z) as quais deverão ser recolhidas ao Banerj no proximo dia util, mais Cr$ 21.144,00 da Lei 713/83, que deverá ser recolhido na forma do Prov. nº 86/83, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, _____ (Ivan Vernon Gomes Torres), Tabelião, matricula 06/2063, que subscrevi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.- - - -

CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
BACHAREL IVAN VERNON GOMES TORRES
Serventuário Vitalício
PIRAÍ - EST. DO RIO DE JANEIRO

LIVRO 98

Escritura da compra e venda, em que são vendedores Espiridião Dias da Gama e sua mulher Maria José Alves da Gama e compradora Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A. -

Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A. compradora - P.P. José de Lima Brandão.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
— COMARCA DE PIRAÍ —
REGISTRO DE [illegible] 1º E 3º DISTRITOS
[illegible]

Número 3153
Região 136
[illegible] em 12 de março de 1984
Registrado no Livro nº 2 H A [illegible] 1.1007
Piraí 12 de março de 1984

Ivan Vernon Gomes Torres
Oficial

CONFERE COM O ORIGINAL

O Escrivão:

REGISTRO GERAL Livro 2-H

MATRÍCULA 1.607 | FICHA 63

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
COMARCA DE PIRAÍ

1067 345 52

Cartório do 2º Ofício Pirai R.J.

Matrícula: 1.607 Data: 12 de março de 1.984

Imóvel: Área de terras, situada no 1º distrito deste Município, zona rural, desmembrada do imóvel denominado Gleba C, com 136.000,00m2,- medindo 365,00m confrontando com a Light-Serviços de Eletricidade S.A.; com a Gleba B, mede 353,07m; com a Gleba D, mede 402,47m; com a área remanescente mede 355,00m; imóvel esse com acesso por um caminho projetado, que cortará a presente gleba, caminho esse que ligará a estrada de rodagem RJ-18 a estrada Municipal para Mendes, - através das terras de Maria Aparecida Machado Leito e outros; Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 519.049.003.468, conforme recibo - certificado de cadastro, com quitação para o exercicio de 1.983, do qual constam os seguintes dados: Área total - 33,9; Área utilizada- 27,4; Área aproveitável - 27,9; Mod. Fiscal - 16,0; Nº Mod. Fiscais 1,74; Frac. Mín. de Parcelamento - 3,0; Proprietários: Esperidião - Dias da Gama e sua mulher Maria José Alves da Gama, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ele comerciante, identidade' nº 528.080-IPF de 23.11.61, ela do lar, identidade nº 788.188-IPF - de 1.6.66, CIC/MF nº 107.401.047/72, residentes na rua Prof. Arthur Costa, 2.097, Muqueca, Barra do Pirai-RJ; Número do registro anterior: 2.172, fl. 179, do livro 3-B, em 29.12.71, deste Registro de Imóveis.- Pirai, 12 de março de 1.984.- Eu, _____ (Ivan Vernon Gomes Torres), Oficial, que subscrevo e assino.- _____

R. 1.1.607 - Transmitentes: Espiridião Dias da Gama e sua mulher Maria José Alves da Gama, já qualificados; Adquirente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S/A., com séde à rua Barros Junior, 504, Nova Iguaçu-RJ, CGC/MF nº 27.107.879/0001-21; Título da transmissão: compra e venda; Forma do Título, sua procedência e caracterização: Escritura de compra e venda, lavrada no livro 98, fl. 044/046, em 15 de fevereiro de 1.984, subscrita pelo Tabelião Ivan Vernon Gomes Torres, do Cartório do 1º Oficio desta Comarca; Valor do' contrato: Cr$ 51.832.974,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e - trinta e dois mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros). Pirai, 12 de março de 1.984.- Eu, _____ (Ivan Vernon Gomes Torres), Oficial, que subscrevo e assino.- _____

-.-.-.

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA | FICHA

VERSO 1068

proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, desejando ali construir um conjunto habitacional de uso residencial, procedeu a uma incorporação nos termos da Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964, e da Lei nº 4864 de 20 de novembro de 1.965, apresentando os documentos exigidos pelo art. 32 da lei 4591/64. Na forma do que prescreve o § 1º, do citado artigo 32, procedi, nesta data, ao arquivamento da documentação apresentada, documentação esta que contém os seguintes dados: TÍTULO: incorporação; INCORPORADORA E PROPRIETÁRIA: COHAPE-Construtora de Habitações Populares S/A., qualificada acima; OBJETO DA INCORPORAÇÃO: no imóvel objeto da presente matrícula, serão construidas 135 (cento e trinta e cinco) unidades, formando um conjunto habitacional residencial, com a denominação de "Bairro Vivendas do Lago", cada unidade composta de varanda, dois quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço, com a área construida de 91,72m2; PRAZO DE CONSTRUÇÃO: dois anos; DA ALIENAÇÃO DAS UNIDADES: A unidades imobiliárias serão alienadas pela incorporadora aos futuros adquirentes, por preço global fixo, na forma do art. 41, da Lei 4591/64; CARÊNCIA: inexistê prazo de carência, conforme declaração junta à documentação apresentada; PREÇO: Cr$ 1.222.448.500,00 (hum bilhão, duzentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros).- Pirai, 13 de abril de 1.984.- Eu, (Ivan Vernon Gomes Torres), Oficial, que subscrevo e assino.-

-.-.-.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115, S/207-B

- ISENTA DE CUSTAS -

- CARTA DE PREPOSTO, NA FORMA ABAIXO:-

Pela presente, que vai por mim assinada, eu, FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO, 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com Cartório nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Erasmo Braga, 115, sala 207-B, parte, na qualidade de síndico da falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, em curso perante o MM. Juízo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nomeio e constituo meu bastante PREPOSTO para arrecadações e avaliações na mencionada falência, especialmente, para cumprimento da Carta Precatória Itinerante de Arrecadação e Avaliação de bens imóveis da referida Massa Falida, situados nas Comarcas de Bom Jardim, Santo Expedito, Trajano de Morais, e Piraí, todas, sitas neste Estado do Rio de Janeiro, Carta Precatória expedida e extraída quanto aos autos da mencionada falência (processo nº 3163/86), sendo MM. Juízo Deprecante o da 5ª Vara de Falências e Concordatas, e Deprecados os referidos e MM. Juízos de Direito das quatro referidas Comarcas, acima especificadas, o Sr. ANTONIO SIMÕES DA SILVA, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Rua 27, nº 476, em Jardim Primavera, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade de nº 02398974-2, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, e do CIC nº 077.466.367-72, autônomo, podendo o Sr. Preposto, referido, e ora constituído, praticar, em meu nome, os atos necessários ao cumprimento das mencionadas diligências de arrecadação e avaliação, observadas as formalidades legais, nos MM. Juízos de Direito, deprecados, de Bom Jardim, Santo Expedito, Trajano de Morais e Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, e me representar junto a tais e MM. Juízos de Direito deprecados, inclusive, junto ao Mi-

7535-651-0253

nistério Público, no cumprimento da referida Carta Precatória Itinerante, de Arrecadação e Avaliação, concordar com avaliações, e praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel desempenho da mencionada Precatória Itinerante, E, por ser expressão da verdade, firmo a presente Carta de Preposto, que é datilografada em duas vias de igual forma e teor, que vão por mim assinadas, para os devidos fins de direito..x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. Rio de Janeiro(RJ), 18 de setembro de 1990.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. FINAL DA CARTA DE PREPOSTO, OUTORGADA AO SR. ANTONIO SIMÕES DA SILVA.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Fernando Antonio [illegible]
1º Liquidante Judicial

PODER JUDICIÁRIO

CONCORDE 1070

55

CONCLUSÃO
Aos 25 de setembro de 1990
ao MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO
DA COMARCA DE BOM JARDIM
DR. Heitlise Schier
DO QUE LAVRO ESTE TÉRMO
EM [illegible]

Cartório d 2º Ofício — Pirai - R.J. — 56

Tendo em vista que a Comarca de Bom Jardim não conta com liquidante judicial, oficie-se ao síndico nomeado às fls. 05 para que adote as providências necessárias no sentido de proceder à arrecadação dos bens da falida, com a assistência do M.P.; na forma do art. 70 da Lei de Falências, após o que será expedido e competente mandado de

7535-651-0292

avaliação.

Em 18.10.90

[signature]

CARGA

em que baixou a carta-se com o despacho supra

Em Jardim, 18 de 10 de 1990

O Escrivão: [signature]

O F Í C I O

Foi expedido ofício hoje a Quinta Vara de Falências e Concordatas, no Rio de Janeiro-RJ. - Dou fé.

Em 23 de outubro de 1990

[signature]

JUNTADA

Em 23 de outubro de 1990

Faço juntada a estes autos da cópia do ofício que se segue

[signature]

56

1071

Cartório do 2º Ofício — Piraí - R.J. — 57

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JARDIM-RJ.

Ofício nº 79/90
Processo nº 3.251
Cartório do 1º Ofício

Em 23 de outubro de 1990

Senhor Síndico,

Tendo em vista que a Comarca de Bom Jardim não conta com liquidante judicial, deve V. Sa. adotar as providências nesessárias no sentido de proceder à arrecadação dos bens da falida, com a assistência do M.P., na forma do art. 79 da Lei de Falências, após o que será expedido o competente mandado de avaliação na carta precatória nº 3.251.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Sa: meus protestos de consideração e apreço.

HEVELISE SCHEER
JUIZA DE DIREITO

RIZZO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
RECIBO DE POSTAGE A. R.
TOTAL PAGO 339,00
Nº DO REGISTRO 0987189 95
rubrica do funcionário
NATUREZA VALOR DECLARADO PESO
A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA
NOME DO DESTINATÁRIO Ilmº Sr. Dr. Fernando Antônio de Laet Rizzo
ENDEREÇO Av. Erasmo Braga, 115-s. 207-B
CEP 20.026 CIDADE RIO DE JANEIRO RJ.

BOM JARDIM RIO 24 OUT 90

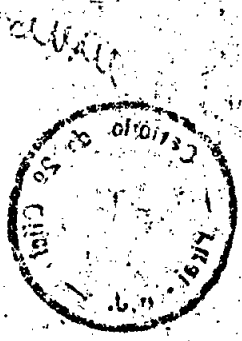

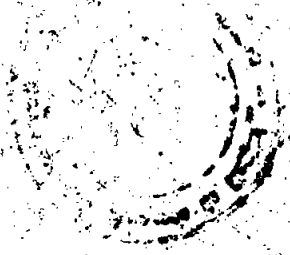

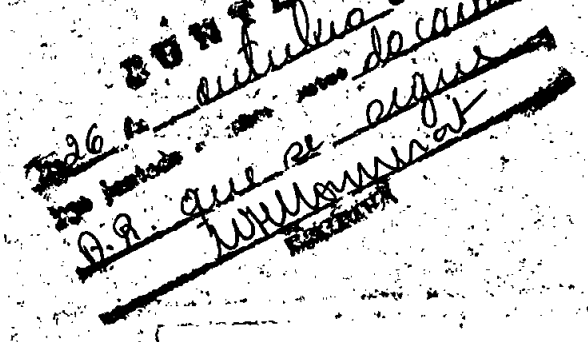

JUNTADA

Aos 26 de outubro de 1990 [illegible] do cartão [illegible] que se segue [illegible]

[illegible] ENCOM[illegible]

[illegible] CONTEÚDO [illegible] DA ENCOMENDA

[illegible] Liquidante Judicial da Justiça

[illegible] de Falências e Concordatas

CR - CARTA REGISTRADA

[illegible] COM VALOR

SE - ENTREGA RÁPIDA

ER - ENCOMENDA REGISTRADA

[illegible] - 11

DECLARAÇÃO SUMÁRIA [illegible]

[illegible] ANOTAR [illegible] APRE[illegible]

26/10 3.251

ECT BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO-AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☐ DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPCION ☐ DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM/DATE DE DÉPÔT
Bom Jardim	028718995	24.10.90 57

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO/ NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Ilmº Sr. FERNANDO ANTÔNIO DE LAET RIZZO

ENDEREÇO/ ADRESSE
Av. Erasmo Braga, 115 - sala 207-B

CEP/ CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS
20.026	RIO DE JANEIRO - RJ.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE/NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Cartório do 1º Ofício

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO/ADRESSE
Praça Gov. Roberto Silveira, 160

CEP/CODE POSTAL	CIDADE/LOCALITÉ	UF	
28.660	BOM JARDIM	RJ.	BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT
Guilherme Figueredo	[signature]

75170392-3

Cartório do 2º Ofício Piraí - R.J.

1072

58

83196004

105 x 148 mm

PODER JUDICIÁRIO

1073

58

Cartório do 2º Ofício
59
Piraí - R.J.

CONCLUSÃO

31 DE outubro 90

LO MEN... JUIZ DE DIREITO

DA C... DE BOM JARDIM

DR. Heveliza Scheer

PO QUE LAVRO ESTE TERMO

EM [illegible]

Ao M.P.

Em 31.10.90

[illegible]

DATA

... que baixou a Carta ... com

o despacho supra

Bom Jardim, 31 de 10 de 1990

O Escrivão: [illegible]

7535-651-0292

Vista

Aos 31 de outubro de 1990

faço vista destes autos

à Dr. Dr. Promotora de Justiça

o escrivão [signature]

Proc. nº 3.251

MM. Juíza

Na data de hoje, procedeu-se à arrecadação dos bens da falida, descritos no documento de fs. 16/18, com a assistência do Ministério Público e demais pessoas, exigidas na lei falimentar.

B.J. 31.10.90

Iagmar Sanna Chelles
Promotora de Justiça

RECEBIMENTO

Aos 31 de outubro de 1990

recebi com a promoção supra

[signature]

O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

ANO 16 DE abril DE 1991
AO MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO
DA COMARCA DE BOM JARDIM
DR. Heraclio Schein
DO QUE LAVRO ESTE TÉRMO
EM [illegible]

Expeça-se mandado de avaliação.

Em 16-04-91

[illegible]

DATA
[illegible] despacho supra
Bom Jardim, 16 de 04 de 1991
O Escrivão: [illegible]

7535-651-0253

M A N D A D O

Foi expedido mandado hoje, o qual será entregue ao Avaliador Judicial Francisco-Rogério Gomes dos Santos. - Dou fé.

Em 03 de maio de 1991

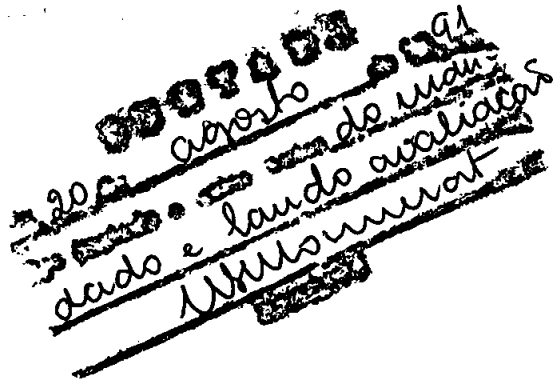

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JARDIM-RJ.
Cartório do 1º Ofício

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo nº 3.251 Escrivã:
Lº 1, fls. 95. = Maria Helena Monnerat

Avaliador:
Francisco Rogério G. dos Santos

AÇÃO/REQUERIMENTO:
Carta Precatória extraído dos autos nº 3163/86 de Falência.

PARTES/REQUERENTES:

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO RIO DE JANEIRO - Deprecante
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A - - - Falida

LOCAL DA DILIGÊNCIA:

Loteamento "Parque Novo Destino", 1º Distrito deste Município.

O DOUTOR EDUARDO P. RIBEIRO DE SOUZA, Juíza de Direito da Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, por designação na forma da Lei, etc.

M A N D A ao Avaliador que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local da diligência, ou onde lhe for apontado e proceda a avaliação dos seguintes bens: no Loteamento "PARQUE NOVO DESTINO", situado no 1º Distrito deste Município, na QUADRA II: o LOTE nº 01 com 216,00m2; o LOTE 02 com 216,00m2; o LOTE 03 com 216,00m2; o LOTE nº 04 com 219,00m2; o LOTE nº 05 com 222,00m2; o LOTE nº 06 com 222,00m2; o LOTE nº 07 com 222,00m2; o LOTE nº 08 com 222,00m2; o LOTE nº 09 com 225,00m2; o LOTE nº 10 com 219,00m2; o LOTE nº 11 com 213,00m2; o LOTE nº 12 com 213,00m2; o LOTE nº 13 com 207,00m2; o LOTE nº 14 com 214,50m2; o LOTE nº 15 com 204,50m2; e o LOTE nº 16 com 217,00m2; na QUADRA IV: o LOTE nº 14 com 207,00m2; o LOTE nº 15 com 287,00m2; o LOTE nº 16 com 210,00m2; o LOTE nº 17 com 201,50m2; na QUADRA V: o LOTE nº 04 com 342,00m2; o LOTE nº 05 com 200,00m2; na QUADRA VI: o LOTE nº 01 com 256,50m2; o LOTE nº 02 com 200,00m2; o LOTE nº 03 com 207,50m2; o LOTE nº 04 com 202,50m2; o LOTE nº 05 com 202,50m2; o LOTE nº 07 com 210,00m2; o LOTE nº 08 com 217,50m2; o LOTE nº 17 com 220,00m2; na QUADRA VII: o LOTE nº 06 com 260,00m2; na QUADRA VIII: o LOTE nº 01 com 236,00m2; o LOTE nº 02 com 258,50m2; o LOTE nº 03 com 280,00m2; na QUADRA IX: o LOTE nº 02 com - -

7535-651-0253

com 252,50m2; o LOTE nº 05 com 270,00m2; o LOTE nº 11 com 265,00m 2; o LOTE nº 14 com 272,50m2; o LOTE nº 16 com 210,00m2; na QUADRA X: o LOTE nº 01 com 256,00m2; o LOTE nº 02 com 248,50m2; o LOTE nº 03 com 240,00m2; o LOTE nº 04 com 205,00m2; o LOTE nº 05 com 210,00m2; o LOTE nº 06 com 237,00m2; o LOTE nº07 com 227,50m2; o LOTE nº 08 com 231,00m2; o LOTE nº 09 com 210,00m2; na QUADRA XI: O LOTE nº 04 com 327,00m2; o LOTE nº 07 com 275,00m2; o LOTE nº 09 com 210,00m2; o LOTE nº 22 com 207,00m2; na QUADRA XII: o LOTE nº 01 com 234,00m2; o LOTE nº 02 com 217,50m2; o LOTE nº 03 com 260,00m2; o LOTE nº 04 com 242,50m2; o LOTE nº 05 com 227,50m 2; o LOTE nº 06 com 271,50m2; o LOTE nº 07 com 265,50m2 o LOTE nº 08 com 210,00m2; o LOTE nº 09 com 212,50m2; o LOTE nº 10 com 217,50m2; o LOTE nº 11 com 247,50m2; o LOTE nº 12 com 271,00m2; o LOTE nº13 com 267,00m2; o LOTE nº14 com 220,00m2; o LOTE nº 15 com 240,00m2; o LOTE nº 16 com 260,00m2; o LOTE nº 17 com 318,00m 2; o LOTE nº 18 com 293,50m2; o LOTE nº 19 com 235,50m2; o LOTE nº 20 com 202,50m2; o LOTE nº 21 com 207,50m2; o LOTE nº 22 com 352,00m2; o LOTE nº 23 com 255,00m2; o LOTE nº 24 com 250,00m2; o LOTE nº 25 com 297,00m2; o LOTE nº 26 com 312,50m2; na QUADRA XIII: o LOTE nº 01 com 200,00m2; o LOTE nº02 com 202,50m2; o LOTE nº 03 com 207,00m2; o LOTE nº 04 com 217,00m2; o LOTE nº 05 com 235,50m2; o LOTE nº 06 com 245,00m2; o LOTE nº 07 com 245,00m2; o LOTE nº 08 com 230,00m2; o LOTE nº 09 com 217,50m2; o LOTE nº 10 com 217,50m2; o LOTE nº 11 com 222,50m2; o LOTE nº 12 com 230,00m 2; o LOTE nº 13 com 245,00m2; o LOTE nº 14 com 204,70m2; o LOTE nº 15 com 252,50m2; o LOTE nº 16 com 324,00m2; na QUADRA XIV: o LOTE nº 01 com 376,00m2; o LOTE nº 02 com 292,50m2; o LOTE nº 03 com 297,50m2; o LOTE nº 04 com 300,00m2; o LOTE nº 05 com 300,00m 2; o LOTE nº 06 com 300,00m2; o LOTE nº 07 com 297,50m2; o LOTE nº 08 com 292,50m2; o LOTE nº 09 com 255,00m2; na QUADRA XV: o LOTE nº 02 com 279,50m2; na QUADRA XVI: O LOTE nº 13 com 257,50m2 ; o LOTE nº 21 com 250,00m2; o LOTE nº 23 com 250,00m2; o LOTE nº 24 com 250,00m2; o LOTE nº 25 com 250,00m2; o LOTE nº 26 com 255,00m2; o LOTE nº 27 com 302,00m2; o LOTE nº 28 com 300,00m2; o LOTE nº 29 com 300,00m2; o LOTE nº 30 com 300,00m3; o LOTE nº 31 com 325,00m2; na QUADRA XVII: o LOTE nº 01 com 273,00m2; o LOTE nº 02 com 202,50m2; o LOTE nº 03 com 210,00m2; o LOTE nº 04 com 212,00m2; o LOTE nº 05 com 210,00m2; o LOTE nº 06 com 210,00m2 ; o LOTE nº 07 com 246,00m2; na QUADRA XVIII: O LOTE nº 01 com 300,00m2; o LOTE nº 02 com 200,00m2; o LOTE nº 03 com 210,00m2; o LOTE nº 04 com 320,00m2; o LOTE nº 05 com 431,00m2; o LOTE nº 06 com 260,00m2; o LOTE nº 07 com 200,00m2; o LOTE nº 08 com 200,00m2; o LOTE nº 09 com 212,00m2; o LOTE nº 10 com 312,00m2;na QUADRA XIX: O LOTE nº 01 com 200,00m2; o LOTE nº 02 com 200,00m2; o LOTE nº 03 com 202,50m2; o LOTE nº 04 com 205,00m2; o LOTE nº 05 com 217,00m2; o LOTE nº 06 com 200,00m2; o LOTE nº 07 com 200,00m2; o LOTE nº 08 com 202,50m2; o LOTE nº 09 com 205,00m2; o LOTE nº 10 com 205,00m2; o LOTE nº 11 com 255,00m2; o LOTE nº 12 com 217,00m2; o LOTE nº 13 com 302,50m2; na QUADRA XX: o LOTE nº 01 com 230,50m2; o LOTE nº 02 com 295,00m2; n LOTE nº 03 com

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1076 62 61

LOTE nº 03 com 355,00m2; o LOTE nº 04 com 212,00m2; o LOTE nº 05 com 267,00m2; o LOTE nº 06 com 301,00m2; o LOTE nº 07 com 379,00m 2; o LOTE nº 08 com 227,50m2; o LOTE nº 09 com 250,00m2; o LOTE - nº 10 com 246,00m2; o LOTE nº 11 com 217,50m2; o LOTE nº 12 com- 220,00m2; o LOTE nº 13 com 300,00m2; na QUADRA XXI: o LOTE nº 01- com 275,00m2; o LOTE nº 02 com 270,00m2; o LOTE nº 03 com 270,00m 2; o LOTE nº 04 com 270,00m2; o LOTE nº 05 com 270,00m2; o LOTE - nº 06 com 270,00m2; o LOTE nº 07 com 270,00m2; o LOTE Nº 08 com - 270,00m2; o LOTE nº 09 com 320,00m2; na QUADRA XXII: o LOTE nº - 01 com 240,00m2; o LOTE nº 02 com 310,00m2; o LOTE nº 03 com - - 220,00m2; o LOTE nº 04 com 225,00m2; o LOTE nº 05 com 320,00m2; o LOTE nº 06 com 300,00m2; o LOTE nº 07 com 300,00m2; na QUADRA - - XXIII: O lote nº 01 com 225,00m2; o LOTE nº 02 com 235,00m2; o LO TE nº 03 com 252,50m2; o LOTE nº 04 com 210,00m2; o LOTE nº 05 - com 210,00m2; o LOTE nº 06 com 207,00m2; o LOTE nº 07 com 368,00m 2; na QUADRA XXIV: O LOTE nº 01 com 245,00m2; o LOTE nº 02 com - 245,00m2; o LOTE nº 03 com 245,00m2; o LOTE nº 04 com 245,00m2; o LOTE nº 05 com 245,00m2; o LOTE nº 06 com 242,50m2; o LOTE nº 07 com 240,00m2; o LOTE nº 08 com 240,00m2; o LOTE nº 09 com 242,50m 2; o LOTE nº 10 com 242,50m2; o LOTE nº 11 com 487,50m2; o LOTE - nº 12 com 497,50m2; o LOTE nº 13 com 510,00m2; o LOTE nº 14 com - 510,00m2; o LOTE nº 15 com 520,00m2; o LOTE nº 16 com 397,50m2; - o LOTE nº 17 com 380,00m2; o LOTE nº 18 com 360,00m2; o LOTE nº - 19 com 331,50m2; o LOTE nº 20 com 448,00m2; o LOTE nº 21 com - - 474,00m2; o LOTE nº 22 com 441,00m2; o LOTE nº 23 com 399,00m2 ; o LOTE nº 24 com 332,50m2; o LOTE nº 25 com 285,00m2; o LOTE nº- 26 com 255,00m2; na QUADRA XXV: o LOTE nº 01 com 285,00m2; o LOTE nº 02 com 250,00m2; o LOTE nº 03 com 250,00m2; o LOTE nº 04 com- 250,00m2; o LOTE nº 05 com 250,00m2; o LOTE nº 06 com 250,00m2; o LOTE nº 07 com 250,00m2; o LOTE nº 08 com 250,00m2; o LOTE nº 09- com 250,00m2; o LOTE nº 10 com 250,00m2; o LOTE nº 11 com 250,00m 2; o LOTE nº 12 com 270,00m2; o LOTE nº 13 com 260,00m2; o LOTE - nº 14 com 260,00m2; o LOTE nº 15 com 216,50m2; o LOTE nº 16 com- 215,00m2; o LOTE nº 17 com 240,00m2; o LOTE nº 18 com 270,00m2; - o LOTE nº 19 com 270,00m2; o LOTE nº 20 com 240,00m2; o LOTE nº- 21 com 370,00m2; o LOTE nº 22 com 280,00m2; o LOTE nº 23 com - - 260,00m2. - BOM JARDIM, 03 de maio de 1991. Eu, [illegible] Escrivã, o datilografei.

EDUARDO PACHECO RIBEIRO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO.

7535-651-0253

LAUDO DE AVALIAÇÃO

62
Cartório do 2º Ofício
63
Piraí - R.J.

Eu, FRANCISCO ROGERIO GOMES DOS SANTOS, Avaliador Judicial, desta Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito dos autos de nº 3.251, da Ação de requerimento da Carta Precatória extraído dos autos de nº 3163/86 de Falência, em que é requerente o JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DO RIO DE JANEIRO e requerida COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, me dirigi ao local constante do mandado e aí passei a avaliar no Loteamento "PARQUE NOVO DESTINO", situado no 1º distrito deste município, os seguintes bens:

1077

QUADRA II

Lote nº 01 com 216,00m2, que avaliei por:	Cr$	500.000,00
Lote nº 02 com 216,00m2, que avaliei por:	Cr$	500.000,00
Lote nº 03 com 216,00m2, que avaliei por:	Cr$	500.000,00
Lote nº 04 com 219,00m2, que avaliei por:	Cr$	500.000,00
Lote nº 05 com 222,00m2, que avaliei por:	Cr$	500.000,00
Lote nº 06 com 222,00m2, que avaliei por:	Cr$	500.000,00
Lote nº 07 com 222,00m2, que avaliei por:	Cr$	500.000,00
Lote nº 08 com 222,00m2, que avaliei por:	Cr$	500.000,00
Lote nº 09 com 225,00m2, que avaliei por:	Cr$	500.000,00
Lote nº 10 com 219,00m2, que avaliei por:	Cr$	500.000,00
Lote nº 11 com 213,00m2, que avaliei por:	Cr$	500.000,00
Lote nº 12 com 213,00m2, que avaliei por:	Cr$	500.000,00
Lote nº 13 com 207,00m2, que avaliei por:	Cr$	500.000,00
Lote nº 14 com 214,50m2, que avaliei por:	Cr$	500.000,00
Lote nº 15 com 204,50m2, que avaliei por:	Cr$	500.000,00
Lote nº 16 com 217,00m2, que avaliei por:	Cr$	500.000,00

QUADRA IV

Lote nº 14 com 207,00m2, que avaliei por:	Cr$	500.000,00
Lote nº 15 com 287,00m2, que avaliei por:	Cr$	500.000,00
Lote nº 16 com 210,00m2, que avaliei por:	Cr$	500.000,00
Lote nº 17 com 201,50m2, que avaliei por:	Cr$	500.000,00

QUADRA V

Lote nº 04 com 342,00m2, que avaliei por:	Cr$	300.000,00
A TRANSPORTAR:	Cr$	10.300.000,00

63 [illegible]

TRANSPORTE: ..... Cr$ 10.300.000,00

Lote nº 05 com 200,00m2, que avaliei por: ..... Cr$ 300.000,00

Cartório de Ofício - Pirai - R.J. 64

QUADRA VI

Lote nº 01 com 256,50m2, que avaliei por: ..... Cr$ 300.000,00
Lote nº 02 com 200,00m2, que avaliei por: ..... Cr$ 300.000,00
Lote nº 03 com 207,50m2, que avaliei por: ..... Cr$ 300.000,00
Lote nº 04 com 202,50m2, que avaliei por: ..... Cr$ 300.000,00
Lote nº 05 com 202,50m2, que avaliei por: ..... Cr$ 300.000,00
Lote nº 07 com 210,00m2, que avaliei por: ..... Cr$ 300.000,00
Lote nº 08 com 217,50m2, que avaliei por: ..... Cr$ 300.000,00
Lote nº 17 com 220,00m2, que avaliei por: ..... Cr$ 300.000,00

QUADRA VII

Lote nº 06 com 260,00m2, que avaliei por: ..... Cr$ 300.000,00

QUADRA VIII

Lote nº 01 com 236,00m2, que avaliei por: ..... Cr$ 300.000,00
Lote nº 02 com 258,50m2, que avaliei por: ..... Cr$ 300.000,00
Lote nº 03 com 280,00m2, que avaliei por: ..... Cr$ 300.000,00

QUADRA IX

Lote nº 02 com 252,50m2, que avaliei por: ..... Cr$ 100.000,00
Lote nº 05 com 270,00m2, que avaliei por: ..... Cr$ 100.000,00
Lote nº 11 com 265,00m2, que avaliei por: ..... Cr$ 100.000,00
Lote nº 14 com 272,50m2, que avaliei por: ..... Cr$ 100.000,00
Lote nº 15 com 210,00m2, que avaliei por: ..... Cr$ 100.000,00

QUADRA X

Lote nº 01 com 256,00m2, que avaliei por: ..... Cr$ 100.000,00
Lote nº 02 com 248,50m2, que avaliei por: ..... Cr$ 100.000,00
Lote nº 03 com 240,00m2, que avaliei por: ..... Cr$ 100.000,00
Lote nº 04 com 205,00m2, que avaliei por: ..... Cr$ 100.000,00
Lote nº 05 com 210,00m2, que avaliei por: ..... Cr$ 100.000,00
Lote nº 06 com 237,00m2, que avaliei por: ..... Cr$ 100.000,00
Lote nº 07 com 227,50m2, que avaliei por: ..... Cr$ 100.000,00
Lote nº 08 com 231,00m2, que avaliei por: ..... Cr$ 100.000,00
Lote nº 09 com 210,00m2, que avaliei por: ..... Cr$ 100.000,00

A TRANSPORTAR: ..... Cr$ 15.600.000,00

64

TRANSPORTE: .....Cr$ 15.600.000,00

CONCORDATA ... ARA DE FALE... 1079

Cartório do 2º Ofício 65 Pto. R.J.

QUADRA XI

Lote nº 04 com 327,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 07 com 275,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 09 com 210,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 22 com 207,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

QUADRA XII

Lote nº 01 com 234,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 02 com 217,50m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 03 com 260,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 04 com 242,50m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 05 com 227,50m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 06 com 271,50m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 07 com 265,50m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 08 com 210,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 09 com 212,50m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 10 com 217,50m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 11 com 247,50m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 12 com 271,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 13 com 267,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 14 com 220,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 15 com 240,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 16 com 260,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 17 com 318,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 18 com 293,50m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 19 com 235,50m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 20 com 202,50m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 21 com 207,50m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 22 com 352,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 23 com 255,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 24 com 250,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 25 com 297,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00
Lote nº 26 com 312,50m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

QUADRA XIII

Lote nº 01 com 200,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100,000,00
Lote nº 02 com 202,50m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

A TRANSPORTAR: .....Cr$ 18.800.000,00

1080

	TRANSPORTE: .....Cr$	18.800.000,00
Lote nº 03 com 207,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 04 com 217,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 05 com 235,50m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 06 com 245,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 07 com 245,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 08 com 230,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 09 com 217,50m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 10 com 217,50m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 11 com 222,50m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 12 com 230,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 13 com 245,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 14 com 204,70m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 15 com 252,50m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 16 com 324,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00

QUADRA XIV

Lote nº 01 com 376,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 02 com 292,50m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 03 com 297,50m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 04 com 300,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 05 com 300,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 06 com 300,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 07 com 297,50m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 08 com 292,50m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 09 com 255,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00

QUADRA XV

Lote nº 02 com 279,50m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00

QUADRA XVI

Lote nº 13 com 257,50m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 21 com 250,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 23 com 250,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 24 com 250,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 25 com 250,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 26 com 255,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 27 com 302,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
	A TRANSPORTAR: .....Cr$	21.900.000,00

2.º VARA CÍVEL

66

	TRANSPORTE:.....Cr$	21.900.000,00
Lote nº 28 com 300,00m2, que avaliei por: .....Cr$		100.000,00
Lote nº 29 com 300,00m2, que avaliei por:.....Cr$		100.000,00
Lote nº 30 com 300,00m2, que avaliei por:.....Cr$		100.000,00
Lote nº 31 com 325,00m2, que avaliei por: .....Cr$		100.000,00

Cálório Cifrão — Piraí - RJ

67

QUADRA XVII

Lote nº 01 com 273,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
Lote nº 02 com 202,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
Lote nº 03 com 210,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
Lote nº 04 com 212,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
Lote nº 05 com 210,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
Lote nº 06 com 210,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
Lote nº 07 com 246,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00

QUADRA XIII

Lote nº 01 com 300,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
Lote nº 02 com 200,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
Lote nº 03 com 210,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
Lote nº 04 com 320,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
Lote nº 05 com 431,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
Lote nº 06 com 260,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
Lote nº 07 com 200,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
Lote nº 08 com 200,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
Lote nº 09 com 212,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
Lote nº 10 com 312,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00

QUADRA XIX

Lote nº 01 com 200,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
Lote nº 02 com 200,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
Lote nº 03 com 202,50m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
Lote nº 04 com 205,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
Lote nº 05 com 217,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
Lote nº 06 com 200,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
Lote nº 07 com 200,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
Lote nº 08 com 202,50m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
Lote nº 09 com 205,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
Lote nº 10 com 205,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
Lote nº 11 com 255,00m2, que avaliei por: .....Cr$	100.000,00
A TRANSPORTAR: .....Cr$	25.100.000,00

TRANSPORTE: .....Cr$ 25.100.000,00

Lote nº 12 com 217,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 13 com 302,50m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

1082

QUADRA XX

Lote nº 01 com 230,50m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 02 com 295,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 03 com 355,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 04 com 212,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 05 com 267,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 06 com 301,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 07 com 379,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 08 com 227,50m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 09 com 250,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 10 com 246,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 11 com 217,50m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 12 com 220,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 13 com 300,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

QUADRA XXI

Lote nº 01 com 275,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 02 com 270,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 03 com 270,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 04 com 270,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 05 com 270,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 06 com 270,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 07 com 270,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 08 com 270,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 09 com 320,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

QUADRA XXII

Lote nº 01 com 240,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 02 com 310,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 03 com 220,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 04 com 225,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 05 com 320,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 06 com 300,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

Lote nº 07 com 300,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

QUADRA XXIII

Lote nº 01 com 225,00m2, que avaliei por: .....Cr$ 100.000,00

A TRANSPORTAR: .....Cr$ 28.300.000,00

	TRANSPORTE: ..... Cr$	28.300.000,00
Lote nº 02 com 235,00m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 03 com 252,50m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 04 com 210,00m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 05 com 210,00m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 06 com 207,00m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 07 com 368,00m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00

1083

63

QUADRA XXIV

Lote nº 01 com 245,00m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 02 com 245,00m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 03 com 245,00m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 04 com 245,00m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 05 com 245,00m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 06 com 242,50m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 07 com 240,00m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 08 com 240,00m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 09 com 242,50m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 10 com 242,50m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 11 com 487,50m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 12 com 497,50m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 13 com 510,00m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 14 com 510,00m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 15 com 520,00m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 16 com 397,50m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 17 com 380,00m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 18 com 360,00m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 19 com 331,50m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 20 com 448,00m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 21 com 474,00m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 22 com 441,00m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 23 com 399,00m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 24 com 332,50m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 25 com 285,00m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
Lote nº 26 com 255,00m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00

QUADRA XXV

Lote nº 01 com 285,00m2, que avaliei por:	Cr$	100.000,00
A TRANSPORTAR:	Cr$	31.600.000,00

69

TRANSPORTE:	.....Cr$	31.600.000,00
Lote nº 02 com 250,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 03 com 250,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 04 com 250,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 05 com 250,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 06 com 250,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 07 com 250,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 08 com 250,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 09 com 250,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 10 com 250,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 11 com 250,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 12 com 270,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 13 com 260,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 14 com 260,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 15 com 216,50m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 16 com 215,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 17 com 240,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 18 com 270,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 19 com 270,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 20 com 240,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 21 com 370,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 22 com 280,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
Lote nº 23 com 260,00m2, que avaliei por:	.....Cr$	100.000,00
TOTAL:	.....Cr$	33.800.000,00

OBS: Todos os Lotes sem água, sem luz, sem rede de esgoto e não existindo calçamento no loteamento.

Importa a presente avaliação em TRINTA E TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS.

E nada mais havendo para ser avaliado, tomei minhas notas, datilografei o presente que assino.

Bom Jardim, 20 de agosto de 1991.

FRANCISCO R.G. SANTOS
AVALIADOR

Cartório de 2º Ofício - Piraí - R.J. 70

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CONCORDATA 1085

70

Cartório do 2º Ofício — Piraí - R.J. — 71

CONCLUSÃO

Aos 27 de agosto de 91
ao MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO
DA COMARCA DE BOM JARDIM
Dr. Hevelise Schier
DO QUE LAVRO ESTE TERMO.
EU. [illegible]

Digam o síndico e o M.P. sobre o laudo.

[illegible] 27.08.91

[illegible]

DATA

Em que baixou a Carta [illegible] despacho supra
Bom Jardim, 27 de 08 de 1991.
O Escrivão: [illegible]

CERTIDAO

Certifico e dou fé que foi expedido gabarito para publicação do despacho supra no D.O.

Bom Jardim, 27 de agosto de 91

[illegible]
O Escrivão

7535-651-0253

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho retro foi publicado no D.O de 06/9/91

Bom Jardim, 06 de setembro de 91

O Escrivão

71

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do 1º Ofício da Comarca de Bom Jardim.

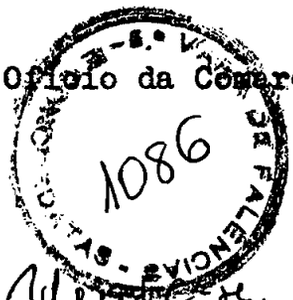

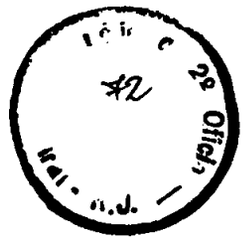

Apresentada em 10/9/91

Rec 10.9.91

ANTONIO SIMÕES DA SILVA, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Rua 27, nº 476, Jardim Primavera, Duque / de Caxias, Estado do Rio Janeiro, portador da carteira de identidade nº 02398974-2 IFP e do CIC/MF nº 077466367-72, na qualidade de PREPOSTO do Dr. FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO, 1º Liquidante Judicial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e Síndico da Massa Falida de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, conforme instrumento de fls. 54/54v., vem face ao respeitável despacho de fls. 70, perante esse insigne Juizo, nos autos da CARTA PRECATÓRIA - Processo nº 3251, dizer a V.Exa. que, concorda com e nada tem a opor quanto ao LAUDO DE AVALIAÇÃO de fls. 62/69, do presente feito.

T. em que
P. Deferimento.

Bom Jardim - RJ., 10 de Setembro de 1991.

Antonio Simões da Silva

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1087

72

Cartório do 2º Ofício
73
Petrópolis - R.J.

Vista
Aos 10 de setembro de 1991
faço vista destes autos
ao Sr. Dr. Promotor de Justiça
p. d.
O escrivão

P. 3251/90

MM. Juiza,

O Ministério Público nada tem a opor quanto ao laudo de Avaliação de fls. 62/69.

Bom Jardim, 10/09/91

Helane Ramos
HELANE VIEIRA RAMOS
Promotor de Justiça
Mat. 810070-3

RECEBIMENTO

Aos 10 de setembro de 1991
recebi com a promoção supra.

O Escrivão

7535-651-0253

CONCLUSÃO

AOS 10 DE setembro DE 91

AO MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO

DA COMARCA DE DOM JARDIM

DR. Heveline Schier

DO QUE LAVRO ESTE TERMO

EU: [illegible]

Devolva-se ao Juízo deprecante com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

Em 10.09.91

[illegible]

BAIXA

Em que baixa a Carteira com o despacho supra

Dom Jardim, 10 de 09 de 1991

O Escrivão: [illegible]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1088

73

74

Remessa

Nesta data faço remessa destes autos ao Distribuidor do Juízo

Barra Mansa, 10 de setembro de 1991

O Escrivão

Certidão

Certifico que nesta data foi dada baixa, conf. despacho de fls. Barra Mansa 10-9-91

RECEBIMENTO

Aos 10 de setembro de 1991 recebi estes autos do Distribuidor do Juízo.

O Escrivão

7535-651-0253

Remessa

Nesta data faço remessa destes autos ao
Juízo de precante.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1991
O Escrivão

RECEBIMENTO

Aos 22 dias de 01 de 1992
em cartorio recebi estes autos do que faço este termo

RECRIVÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA-RJ.
JAN 22 1:43 PM 92 000047
SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

1089

74

75

Ao MM. Juiz de Direito desta Comarca

Dr. Luiz Simões Cardoso

Trajano de Morais, 22 de janeiro de 1992

D. R. e A. Cumpra-se, procedendo-se à arrecadação e avaliação dos bens.

Rem 22/1/92.

Luiz Simões Cardoso
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 22 dias do 01 de 92

Nesta recebi estes autos do que fago

RECEBIDO

7535-651-0292

Distribuição n.º 3446
Ao Ofício único
Em 29 / 04 / 1992

JUNTADA

28 dias do mês de 04
do ano de mil novecentos e 92
junto a estes autos o auto
que adiante se segue
constar lavro este termo e dou fé. Eu, de que para

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Trajano de Moraes.

1090

75/B

Cartório de 2º Ofício Pirai - R.J.

76

AUTO DE ARRECADAÇÃO dos imóveis pertencentes à Massa Falida de COHAPE - Construtora de Habitações Populares S/A., encontrados no loteamento Nova Esperança, na Localidade de Barro Alto, no Município de Trajano de Moraes, no Estado do Rio de Janeiro, efetuado pelo Sr. Dr. 1º Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida, na pessoa de seu Preposto Sr. Antonio Simões da Silva, acompanhado pelo Sr. Antonio Carlos Natividade, Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Trajano de Moraes - RJ., com a devida anuência do ilustre representante do Órgão do Ministério Público, em 28 de Abril do corrente ano.

IMÓVEIS:

- Área de Terreno num total de 39.378,00 metros quadrados, sendo que em 12.052,98 metros quadrados, do total já mencionado, foram construídas 60 (sessenta) casas em alvenaria e os restantes 27.325,02 metros quadrados permanecem desocupados.

OBSERVAÇÃO:

- Segundo informação dos ocupantes das referidas casas, as mesmas foram por eles adquiridas.

Trajano de Moraes, RJ., 28 de Abril de 1992.

ANTONIO SIMÕES DA SILVA - preposto.

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE - oficial.

CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDO
O MANDADO E ENTREGUE AO OFICIAL
EM, 28.09.1992
ESCRIVÃO

76

PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS - 1091

Cartório 2º Ofício - Pirai - R.J. - 77

Certidão

Certifico e dou fé, que até a presente data não foi devolvido a Cartório, o mandado expedido às fls 75v. O referido é verdade.

km 30/6/92

7535-651-0292

PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz de Direito desta Comarca

Dr. Luiz Simões Cardoso

Trajano de Morais, 30 de 06 de 1992

O Sr. Oficial
deverá devol-
ver o mandado
em 48 horas. I.
Em 30/6/92.

Luiz Simões Cardoso
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Aos 30 dias de Junho de 1992
na cartorio recebi estes autos do que faço este termo

ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, dei ciência pessoal ao Sr. Oficial de Justiça Antonio Carlos Natividade do inteiro teor do despacho supra. O [illegible] é verdade e dou fé.

T. Morais, 1º de julho de 1992

O Escrivão.

PODER JUDICIÁRIO



VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

1092

77

Ofício e 2º Ofício

78

Piraí - R.J.

JUNTADA

Aos 08 dias do mês de julho de ano de mil novecentos e 92 junto a estes autos laudo de avaliação que extinto no mesmo, de que para constar lavro este termo e dou fé. Eu,

7535-651-0292

1093
01
79

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos quinze dias do mes de junho de mil novecentos e noventa e dois, nesta cidade e Comarca de Trajano de Morais Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao respeitável Mandado de Avaliação, extraído dos autos da Carta Precatória de nº 3.163/86, em que é requerente o Juizo de Direito da 5º Vara de Falências e Concordatas do Rio de Janeiro e requerida Cohape Construtora de Habitações Populares S/A, me dirigi ao Bairro Nova Esperança, firmado no perímetro urbano do 1º Distrito deste Município, e sendo aí, após às formalidades legais, dei procedimento à Avaliação de setenta e quatro casas habitacionais, firmadas no referido "Bairro",com as seguintes características: | | Casa nº 17- Proprietário: Jorge Luis Almeida Bataline, imóvel, residencial, situado na Alameda Washington Magalhães, composto de 05 comodos, como seja,02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, e 01 banheiro, em perfeita condição de moradia, tendo havido alterações no imóvel, ficando o mesmo avaliado na importância de | | C$8.000.000,00(Oito Milhões de Cruzeiros) CASA Nº 18-Proprietário: EDWARD NEVES CAMPOS- Imóvel residencial, com 03 quartos, cozinha, 02 banheiros e uma garagem, ficando a mesma avaliada na importância de C$9.000.000,00(Nove Milhões de Cruzeiros) | | cujo imóvel acha-se situado, na Alameda Washington Magalhães. CASA Nº 19- Proprietário: Dr: Luis Fabiano de Oliveira e Silva Morador-JOSÉ WANDERCY DOS SANTOS- Imóvel residencial, com 02 quartos, sala cozinha e banheiro, ficando a mesma avaliada na importância de C$5.000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros). | | CASA Nº20 -Imóvel residencial, situado na supra alameda, com 02 quartso, 01 banheiro, 01 sala e uma cozinha e uma varanda, tendo como morador o senhor SERGIO CAETANO, ficando a mesma avaliada na importância de C$5.000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros) | | CASA Nº 21- Proprietária-MARIA LUCIA CORDEIRO SARTORI, imóvel, residencial, com 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, morador PAULO ROBERTO SARTORI, ficando o imóvel em tela avaliado na importância de C$5.000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros)

CONTINUA

CASA Nº 22- Imóvel residencial, situado na alameda Manoel Ferro, compostadde 03 quartos, sala cozinha e banheiro, imóvel totalmente alterado em sua fachada, ficando o mesmo avaliado na importância de C$15.000.000,00(Quinze Milhões de Cruzeiros) tendo como proprietário o senhor MANOEL COSME, cabo da polícia militar. CASA Nº 23| Proprietária: MARIA LUZIA SARTORI TAVARES, imóvel residencial, situado na Alameda Manoel Ferro, composto de quartos,sala, cozinha e banheiro, com uma puchada aos fundos, casa totalmente modificada, ficando a mesma avaliada na importância de C20.000.000,00(Vinte Milhões de Cruzeiros. CASA Nº24 - Proprietário- EDMAR TEIXEIRA BASTOS cujo imóvel acha-se situado, na Alameda acima mencionda, composto de 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, ficando a mesma avaliada, na importância de C$5.000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros). CASA Nº 25. Morador- ALCIMAR BASTOS, imóvel composto de 02 quartos, sala,cozinha e banheiro, ficando a mesma avaliada na importância de C$5.000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros) CASA Nº 26-Proprietária, ANGELA (Hotel) Moradora - NNilda- O imóvel, é composto de 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, ficando a mesma avaliada na importância de C$5.000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros) CASA Nº27- Proprietário- JONILSO PIRES, imóvel residencial, composto de 02 quartos, sala cozinha e banheiro, ficando o dito imóvel avaliado na importância de C$5000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros) CASA Nº28-Proprietário-CÉLIO FERNANDES- Imóvel residencial, situado na Alameda Manoel Ferro, constante de 02 quartos, sala cozinha, banheiro, havendo alteração no imóvel, com mais dois comodos, ficando o mesmo avaliado na importância de C$13.000.000,00(Trez Milhões de Cruzeiros). CASA Nº29 Proprietário: ULISSES PACHECO- casa com 02 quartos, sala cozinha e banheiro, sendo que encostado ao dito imóvel, foi construído um outro imóvel, de dois andares, funcionado no térreo um mini Supermercado, cujo imóvel acha-se situado, na Alameda Altineu Kautscher, ficando o mesmo avlaido na importância de C$35.000.000,00(Trinta e Cinco Milhões de Cruzeiros) CASA Nº 30- Proprietário- ALAIR PINHEIRO, casa com 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, situado na dita Alameda, ficando a mesma avalida na importância de C$5.000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros). CASA Nº 31- Proprietário- JOEL GALIL KAUTSCHER, Imóvel residencial, totalmente modificado, possuindo o mesmo 03 quartos, sala. cozinha, 02 banheiros, e uma dispensa, ficando o mesmo avaliado na importância de C$25.000.000,00(Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros.CASA Nº 32- Proprietário- Juarez Domingos- Imóvel residencial, composto de 01 quarto, sala, cozinha e banheiro, ficando o mesmo avaliado na importância de C$4.500.000,00(Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros.

CONTINUA

CASA Nº 33 - Proprietário: ANTONIO POUBEL (falecido)
Morador: SALVADOR(vulgo DODO) Imóvel residencial situado à alameda Altineu Kasutscher, com dois quartos, sala, cozinha e banheiro || tendo havido alteração no imóvel, ficando a mesma avaliada na importância de C$6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzeiros)

CASA Nº 34- Proprietário: JUGURTA DA SILVA, imóvel residencial || situado na mencionada alameda, constante de 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, ficando o mesmo avaliado na importância de || C$6.000.000,00(Seis Milhões de Cruzeiros)

CASA Nº 35 - Proprietário ISAIAS TAVARES DA MOTA, imóvel constituído de 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, tendo o imóvel sido alterado com a construção de mais um quarto, existindo aos fundos || palntio de diversas fruteiras, ficando o referido imóvel, avaliado na importância de C$7.000.000,00(Sete Milhões de Cruzeiros) | | ||

CASA Nº 36 - Proprietário| ADENIR LOPES DE SOUZA, imóvel, com quarto, sala, cozinha e banheiro, situado na alameda Altineu Kastscher, ficando o mesmo avaliado na importância de C$5.000.000,00(Cinco || Cinco Milhões de Cruzeiros)

CASA Nº 37- Proprietária: CÉLIA DUTRA PINTO, imóvel residencial, | constituído de 02 quartos, váranda, sala, cozinha, havendo alteração no imóvel, ficando o mesmo avaliado na importância de C$6.000,000,00 (Seis Milhões de Cruzeiros)

CASA Nº 38- Proprietária- ESMERALDA DA CONCEIÇÃO RAMOS,Imóvel residencial, composto de 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, havendo alteração mo imóvel, ficando o mesmo avaliado, na importância de / / / C$7.500.000,00(Sete Milhões e quinhentos mil cruzeiros)

CASA Nº 39- Proprietária- CARLA GONÇALVES MONTEIRO, imóvel, com 02 quartos, sala. cozinha e banheiro, houve melhora no imóvel, ficando o mesmo avaliado na importância de C$6.000.000,00(Seis Milhões de | Cruzeiros) CASA Nº 40- Proprietário- CESAR ROCHA- imóvel com 01 quarto sala, cozinha e banheiro em péssimo estado de conservação, ficando a mesma avaliada na importância de C$5.000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros) CASA Nº 41- AMILTOM MORAIS- 02 quartos, sala, cozinha, banheiro houve alteração no imóvel, ficando o mesmo avaliado na importância de C$7.500.000,00(Sete Milhões e quinhentos mil crizeiros)

CASA Nº 42 PROPRIETÀRIO- GEUDSY ABIB DA SILVA, Imóvel, com 02 quartos, 02 banheiros, sala, cozinha houve alteração no imóvel, ficando o mesmo avaliado na importância de C$8.000.000,00(Oito Milhões de Cruzeiros)

CASA Nº43-Proprietária - ZÉLIA FAJARDO- imóvel residencial, com 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, em péssimo estado de conservação com vidros quebrados, ficando a mesma avaliada, na importância de C$5.000.000,00(Cinco Mil Cruzeiros) o imóvel, acha-se localizado na Rua Antonio Pimenta. CASA Nº44- Proprietária-ADENILCE CELESTINO DA SILVA- Imóvel com 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, tendo sofrido alteração no imóvel, ficando o mesmo avaliado na importância de C$6.500.000,00(Seis Milhões e quinhentos mil cruzeiros) CASA Nº45- Proprietária- LUCIA PÉCLY- (Casa Nova) Valor da mesma C$35.000.000,00(Trinta e Cinco Milhões de Cruziros). CASA Nº 46 Proprietária- GEISA- contrução nova Valor do imóvel C$3o.000.000,00(Trinta Milhões de Cruzeiros) CASA Nº 47- Proprietário- José Carlos Gomes de Almeida, imóvel alterado, com 03 quartos, sala, cozinha, 02 banheiros, varanda a frente e fundos e um pequeno quartos aos fundos, ficando a mesma avaliada em C$25.000.000,00(Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros) CASA Nº 48-DILSOM VIEIRA(Proprietário) Imóvel residencial, constituído de 04 quartos, cozinha, banheiro, totalmente remodelada, ficando o dito imóvel avaliado na importância de C$ 9.500.000,00(Nove Milhões e quinhentos mil cruzeiros) CASA Nº 49- Proprietária-NELY DA SILVA, imóvel residencial, com quarto, sala, cozinha e banheiro, ficando o imóvel avalidado na importância de C$5.000.000,00(Cimco Milhões de Cruzeiros) CASA Nº50- Proprietária- JUDITH XIMENES, imóvel com 01 quarto, sala, cozinha e banheiro, avaliado em C$5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros) CASA Nº 51- Proprietário- ANTONIO ROBERTO PORTUGAL REZENDE, imóvel composto de 01 quarto, sala, cozinha e banheiro, avalidada em C$5.000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros) CASA Nº52 -- Proprietária- MARGARET LOPES BASTOS- Imóvel com 01 sala, 01 quarto, cozinha e banheiro, ficando o dito imóvel avaliado na importância de C$5.000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros) CASA Nº53- Proprietária- LUCIENE MORAIS- Imóvel com 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, ficando o mesmo avlaido na importância de C$5.000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros) CASA NºCASA Nº 54- Proprietário- SEBASTIÃO MORAIS, Imóvel com 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, varanda a frente e aos fundos, avalido na importancia de C$6.000.000,00(Seis Milhões de Cruzeiros) CASA Nº 55- Proprietária- FÁTIMA BAHIA RAMALHO, imóvel residencial, como 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, com varanda a frente aos fundos, imóvelremodelado, fiando o mesmo avaliado na importancia de C$6.500.000,00(Seis Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) CASA Nº 56- (CASA FECHADA) Imóvel com 02 quartos, sala, cozinha e banheiro CASA Nº 57- Proprietário- ODINEI DA CUNHA DINIZ, imóvel com 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, ficamdo o mesmo avaliado na importancia de C$5.000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros) CASA Nº 58- Proprietário-Francisco Messias Junger- Imóvel residencial situado a

04

[redacted] Proprietário - MESSIAS JUNGER FÉLIX Imóvel residencial, situado a Rua Pedro Bueno, constituído de 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, com construção aos fundos, ficando o mesmo avaliado, na importância de C$6.500.000,00(Seis Milhões e quinhentos Mil Cruzeiros). [redacted] - Proprietário- MAURINO MIGUEL - Imóvel com 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, imóvel em reforma, ficando o mesmo avaliado na importância de. (Seis Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) [redacted] -Proprietário- CLEBER AMADEU FAZANO- Imóvel residencial com 02 quartos sala, cozinha e banheiro, avaliada em C$5.000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros). [redacted] -Proprietário- JOSIAS CORREIA FERRAZ- Imóvel residencial com 02 quartos, sala cozinha e banheiro, avaliado na importância de. C$5.000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros) [redacted] -Proprietário- ILTON MAGALHÃES, imóvel com 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, avaliado em C$5.000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros) [redacted] - ANTONIO CARLOS RAMOS- Imóvel com 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, avaliado em C$5.000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros). [redacted] Proprietária- ROSARIA CARINO- Imóvel, com / quarto, sal, cozinha e banheiro avaliado em C$5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros) [redacted] -Proprietário- JOÃO TRAJANO- Imóvel, com 02 quartos, sal, cozinha e banheiro, avaliado na importância de C$5.000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros) [redacted] MARLENE PHILOT NOGUEIRA- Imóvel com 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, avaliado na importância de C$5.000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros). [redacted] - PROPRIETÁRIA- JUSSARA CAMPOS- Imóvel com 02 quartos, sala cozinha e banheiro com uma casa nova aos fundos, ficando o dito imóvel avaliado na importância de C$12.000.000,00(Douze Milhões de Cruzeiros). [redacted] Proprietário- ARMANDO= (DETETIVE) Imóvel residencial, com 02 quartos, sala, cozinha, e banheiro imóvel em obra, avaliado na importância de C$6.500.000,00(Seis Miçhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) [redacted] Proprietário- JOAQUIM PIRES FILHO- Imóvel residencial, com 01 quarto, sala, cozinha e banheiro, avaliado na importância de C$5.000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros) [redacted] JORGE HERMES FURTADO, Imóvel residencial, com 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, avaliado em C$5.000.0 C$5.000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros) [redacted]. FRANCISCO SALVADO NEVES- Imóvel com 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, avalido na importância de C$5.000.000,00(Cinco // Milhões de Cruzeiros) o mesmo acha-se situado na Rua João Danetra- CASA Nº

CONTINUA

Cartório d 2º Ofício 82 Piraí - R.J.
1096

CASA Nº 72- Proprietário- JUARES CORREIA FERRAZ, imóvel residencial, com 02 quartos, sal, cozinha e banheiro, o imóvel, encontra-se em obras, ficando o mesmo avaliado na importância de C$6.500.000,00(Seis Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) CASA Nº 73- Proprietário- ANADIR JUNGER- Imóvel residencial, com 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, avaliado em C$5.000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros) CASA Nº 74-Proprietária-LEILA AZEVEDO-. Imóvel residencial, com 02 quartos, sala, cozinha e bahnheiro, avaliado em C$5.000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros) CASA Nº 75- Proprietário- CLAUDIO JERONIMO BAHIA RAMALHO- Imóvel residencial, com 02 quartos, sala, cozinha e banheiro houve alteração no imóvel, ficando o mesmo avaliado na importância de C$6.500.000,00(Seis Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) CASA Nº 76- Proprietário- JOSÉ GONÇALVES- Imóvel com 02 quartos, sala cozinha e banheiro.

Em tempo: A casa de nº 56- fica avaliada na importância de C$5.000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros).

Os imóveis, ora discriminados, no presente Laudo Avaliatório, e que se acham sediados em uma área de 12.052,98 m2, ficamo os mesmos avaliados na importância de C$501.500.000,00(Quinhentos e Hum Milhão de Quinhentos Mil Cruzeiros) restando ainda uma área de 27.325,02, devidamente desocupada, que avalio na importância de C$30.000.000,00(Trinta Milhões de Cruzeiros), perfazendo em valor total de C$531.500.000,00(Quinhentos e Trinta e Hum Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros). Do que para constar, lavro, o presente Laudo Avaliatório, que vai devidamente assinado, por mim Antonio Carlos Natividade, Oficial de Justiça Avaliador, desta Comarca.

- ANTONIO CARLOS NATIVIDADE
OFICIAL DE JUSTIÇA- AVALIADOR

PODER JUDICIÁRIO

82

CONCLUSAO

Ao MM. Juiz de Direito desta Comarca

Dr. Eduardo Pacheco Ribeiro de Souza

Trajano de Morais, 08 de julho de 1992

Digam o síndico e sobre a avaliação.

I.

Trajano de Morais, 8/7/92

Eduardo

EDUARDO PACHECO RIBEIRO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 2º Ofic. - Piraí - R.J.
M.P.
1097

RECEBIMENTO

Aos 09 dias de 07 de 1992 [illegible] recebi estes autos do que fiz este [illegible]

ESCRIVÃO

7535-651-0292

JUNTADA

22 dias do mês de julho

de ano de mil novecentos e 92

junto a estes autos Petição

que adiante se segue

constar lavro este termo e dou fé Eu [illegible] de que para

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Trajano de Moraes.

82

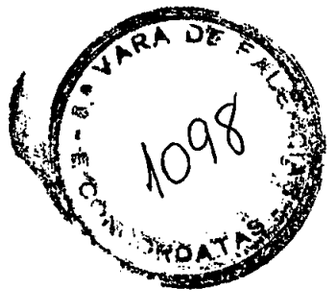

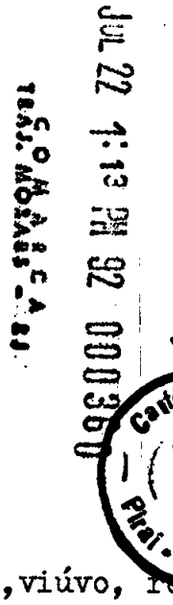

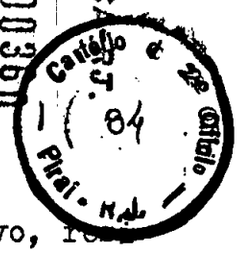

ANTONIO SIMÕES DA SILVA, brasileiro, viúvo, [illegible] dente e domiciliado na Rua 27, nº 476, Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, portador da carteira de identidade nº 02398974 - 2 IFP e do CIC/MF nº 077466367-72, na qualidade de PREPOSTO do Dr. FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO, 1º Liquidante Judicial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Sindico da Massa Falida de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, conforme instrumento de fls. 54/54v., vem face ao respeitável despacho fls.82, perante esse insigne Juizo, nos autos da CARTA / PRECATÓRIA nº 3251/90, dizer a V.Exa. que, concorda e nada tem a opor quanto ao LAUDO DE AVALIAÇÃO de fls.78/81v., do presente feito.

T. em que

P. Feferimento.

Trajano de Moraes,RJ, 22 de julho de 1992

Antonio Simões da Silva - Preposto

PODER JUDICIÁRIO

VISTA - 2.691/92

Aos 22 de julho de 1992 faço vista destes autos ao Dr. M.P. do que lavro êste termo.

84

Cartório do 2º Ofício - Piraí - R.J. 85

1099

Sem opor à avaliação de fes. 78/81, no valor de Cr$ 531.500.000,00 (quinhentos e trinta um milhões e quinhentos mil cruzeiros), datada de 15/06/92, e elaborada pelo Sr. Oficial de Justiça avaliador, ANTONIO CARLOS NATIVIDADE.

Trata-se de precatória avaliatória expedida pelo Juízo de Direito da 5ª Vara de Falência e Concordatas /RJ, itinerante, prov. nº 3163/86.

Trajano de Moraes, 22 JULHO 1992

Ronaldo Leite Pedrosa
PROMOTOR DE JUSTIÇA

7535-651-0292

RECEBIMENTO

Aos 22 dias do 07 de 1992
no cartorio recebi estes autos do que faço este termo

ESCRIVÃO

CONCLUSÃO – 2.691/92

Ao MM. Juiz de Direito desta Comarca
Dr. Eduardo Pacheco Ribeiro de Souza
Trajano de Morais, 22 de julho de 1992

Dê-se baixa e devolva-se,
com as nossas homenagens.

Trajano de Morais, 22/7/92

EDUARDO PACHECO RIBEIRO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Aos 22 dias do 07 de 1992
no cartorio recebi estes autos do que faço este termo

ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO DIST.
N. [illegible]

07583 AG092 11

Baixa
Baixada a distribuição
em 22 de Julho de 1992
Necezio de Faria Castro

Necezio de Faria Castro
Mat. [illegible]

REMESSA

Aos 22 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 92, faço remessa dos presentes autos ao JUÍZO DEPRECANTE [illegible] para constar lavro este termo e dou fé. Eu [illegible]

REMETIDOS

VARA CIVEL
DISTRIBUIÇÃO
69 VARA — OF
N. Iguaçu. 06/08/92
Juiz Distribuidor

Distribuido no L. 238 n. 314.797 oficio
a 69 Vara Cível ao 8 de 1992
Nova Iguaçu, 06 de [illegible]
Distribuidor

7535-651-0292

314.797

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Dr. José Jayme S. Sanbro

Mês 24 / 08 / 82

(01/6624)

ESCRIVÃO

Apresente, o exeqüente, a descrição completa dos lotes. I.

Nº, 26/8/92

José Jayme de Souza Sanbro
Juiz de Direito

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos petição

Mês 20 / 01 / 83

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1.º LIQUIDANTE
JUDICIAL DA COMARCA
DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, 115 - Sala 207-B

5.ª VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS - 1101

Comarca de N. Iguaçu - Sexta Vara Cível - PODER JUDICIÁRIO - 21/01/93

Cartório do 2º Ofício - Pirai - R.J. - 87

(86)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O 1º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Fernando Antonio de Laet Rizzo, síndico da MASSA FALIDA DE "COHAPE - - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A", vem, respeitosamente, nos autos da Carta Precatória de Arrecadação e Avaliação expedida pelo MM. Juízo de Direito, deprecante, da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital e ora em fase de cumprimento nesse MM. Juízo de Direito, deprecado, da 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, em atenção ao R. Despacho de fls. 85-verso, dizer a V. Exª o seguinte:

1) O síndico esclarece que não existem quaisquer outros documentos descritivos dos lotes e que possam ser juntos aos presentes autos e que já não constem desta Carta Precatória;

2) O síndico requer, assim, se digne V. Exª de ordenar o prosseguimento da presente Carta Precatória, com vistas ao cumprimento da mesma, com os dados já constantes dos presentes autos, e que são os únicos existentes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Do Rio de Janeiro para Nova Iguaçu, 19/01/93.

FERNANDO ANTONIO DE LAET RIZZO

7535-651-0253

PODER JUDICIÁRIO

87

VARA DE FALÊNCIAS CONCORDATAS 1102

Cartório 2º Ofício Pirai - R.J. 88

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Dr. José Jayme S. Santoro

NRs. 21/01/93 (01/6624)

ESCRIVÃO

Realize-se a diligência.

NI, 21/01/93

CERTIDÃO

Certifico que por expedido o mandado de arrecadação e avaliação

O referido é verdade e dou fé.

R. Ignacio, 21 de 01 de 93

Escrivão

7535-651-0292

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
mandado arrec/avaliação
Nós 21 / 07 / 83

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRID
COMARCA NOVA IGUAÇU
JUÍZD DE DIREITD SEXTA VARA CÍVEL
Endereço:

1ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 1103

(88)

Cartório do 2º Ofício
Piraí - RJ

MANDADO DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº
2.691

ESCREVENTE

AÇÃO/REQUERIMENTO
CARTA PRECATÓRIA ITINERANTE

PARTES/REQUERENTES
Juízo da 5ª Vara de Falências e Concordatas - RJ

FINALIDADE
ARRECADAÇÃO e AVALIAÇÃO dos bens da COHAPE, constantes em 50 lotes de terreno situados no Bairro Santo Expedito, Nova Iguaçu, conforme escritura do cartório do 11º Ofício, livro 178, fls 15 v., no valor total de Cr$ 240.115.119,

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

JOSE JAYME DE SOUZA SANTORO

MANDA

ao ILMO. SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima referido, proceda à Arrecadação e Avaliaçao nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte do presente mandado.

Nova Iguaçu, (RJ), 21 de janeiro de 1993. Eu, Henrique E.Coelho, T.J.J., o datilog.e o subscrevo. como Substituto do Escrivão.

José Jayme de Souza Santoro
JUIZ DE DIREITO

Nº 5

7535-651-1535

C E R T I D Ã O

Certifico que em cumprimentomao mandado retro e - na presença do preposto do 1º liquidante, o Sr. Antonio Simões da Silva,-- compareci a região e não foi possivgl arrecadar e avaliar os lotes de fls. 25/36,por não possuir as ruas referencias aos lotes, não havendo correlação entre as numerações existentes e as relacionadas na escritura,sendo que a area está toda ocupada por moradias modestas, com terrenos irregulares sem limites, havendo uma ou outra cerca.

O referido é verdade e dou dou fé.

Nova Iguaçu, 21 de janeiro de 1993

Antonio Simoes da Silva

Preposto do 1º Liquidante

Adir Fonseca de Carvalho Filho

Oficial de Justiça Avaliador

01/3448

PODER JUDICIÁRIO

89

1104

Cartório do 2º Ofici
Piraí - R.J.

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM Dr. José Ryma S. Sampaio

Nº Eg. 21/01/93

ESCRIVÃO

Dê-se baixa e devolva-se.

Nº, 21/01/93

REMESSA

Na data abaixo, faço remessa destes autos ao Distribuidor

Nova Iguaçu 21 de 01 de 1993.

M. M. JUIZ

Informo a V.Exa., que foram procedidas as devidas anotações

EM 21/01/93

7535-651-0292

REMESSA

Na data abaixo, faço remessa dêstes autos ao Juízo Deprecante

Nova Iguaçu, 21 de 01 de 1993

Recebimento

Aos 24 de março de 1993 recebi em cartório estes autos do que faço este termo.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE PIRAÍ
Distribuidor - Contador - Partidor

AUTOS CONCLUSOS AO M. M.
DR. JUIZ dra Tânia Q. A. Santiago
EM 24 . 3 . 1993

ESCRIVÃO

D. R. A.
Cumpra-se
Piraí, 24/03/93
[illegible]

D. ao 2º Ofício, Escrivão Viviane
Piraí, 24 de março de 1993
O Dist.

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PIRAÍ/RJ
JUÍZO DE DIREITO
Endereço: Rua Barão do Piraí,322

1105

MANDADO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3251	Maristela M.S.Dias
AÇÃO	**AVALIADOR(ES)**
Falência	Claudio

PARTES

R: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

LOCAL DA DILIGÊNCIA

Conf. Xerox em anexo.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR TANIA GONÇALVES DE ALVARENGA SANTIAGO, MM. Juiza de Direito em exercício nesta Comarca de Piraí, por nomeação na forma da Lei, etc.

MANDA

ao(s) Avaliador(es) que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija(m) ao local da diligência, ou onde lhe(s) for apontado, e proceda(m) à avaliação do(s) bem(bens) a seguir discriminado(s), nas peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado.

Piraí (RJ), 24 de Março de 19 93 Eu, _____ (Maristela Meirelles da Silva Dias-Escrivã-Substituta) -.-.-.-

Certifico e dou fé que dei cumprimento ao presente mandado

Piraí, 25 de maio 1993

Claudio José da Silva
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 01/15.185

EXMª DRª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAÍ.

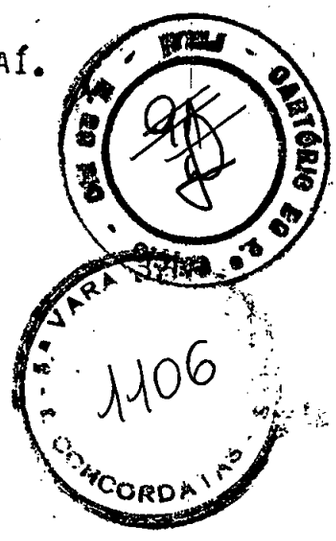

AUTO DE ARRECADAÇÃO COM AVALIAÇÃO do imóvel pertencente a massa falida da COHAPE, Coastrutora de Habitações Populares S.A., situada na Estrada / de Morsing, no 1º Distrito de Piraí, efetivada pelo senhor OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR CLAUDIO JOSÉ DA SILVA, e acompanhado do preposto do 1º liquidante judicial Sr. ANTÔNIO SIMÕES DA SILVA, conforme documento de folhas 55 da presente carta precatória, com a anuência do Ilustre representante do órgão do Ministério Público, em 25 de maio do ano / de 1993, conforme documento de folhas 48.

I M Ó V E I S :

Área de terra de 136.000,00 metros quadrados, medindo 365, oo metros confrontando com a LIGHT Serviços de Eletricidade S.A. ; com a gleba B, mede 353,07 metros; com a gleba "D", mede 402,47 metros, imóvel esse com acesso por um caminho projetado, que cortará a presente gleba, caminho esse que ligará a estrada de rodagem RJ 18, à estrada Municipal para Mendes, através das terras de Maria Aparecida M Machado Leite e outras, que, conforme escritura, pela presente e nos melhores termos de direito, vendem a autorgada compradora, a área descrita, cujo preço ajustado na época, seria pago da seguinte forma: em tres prestações , sendo a 1ª com vencimento em 30 de março de 1984, do valor de Cr$ 25.916,488,00(vinte e cinco milhões, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros), que corresponde a 3.434.476 UPC, a 2ª com vencimento para 30 de / abril de 1984, do valor de Cr$12.958.243,00(doze milhões, / novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e tres cruzeiros) que corresponde a 1.717,23 UPCs; a 3ª e última com vencimento para 30 de maio de 1984, do valor de Cr$12.958.243,00(doze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e tres cruzeiros), que corresponde a 1.717.238 UPCs., sendo que esta última prestação será

sendo que esta última prestação será acrescida de correção monetária, calculada na base das ORTNs ; prestação estas representadas por igual número de notas promissórias, emitidas pela outorgada comprador, em nome do outorgante mandado, pagáveis no escritório da outorgada compradora.

A V A L I A Ç Ã O

Avaliamos o presente imóvel em Cr$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Piraí, em 25 de maio de 1993.

Claudio José da Silva

CLAUDIO JOSÉ DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 01/15.185

PREPOSTO DO 1º LIQUIDANTE JUDICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

P-3771

AUTOS CONCLUSOS AO M. M.
DR. JUIZ Tania G. A. Santiago
EM 25 . 05 . 1993
ESCRIVÃO

Pirai - R.J. 2º Ofício

VARA DE FALÊNCIAS CONCORDATAS
1108

Ao M. P.
Pirai, 25/05/93
Sem J. de A.

P. 3771

VISTA AO Promotor de Justiça
EM 25 . 05 . 1993
ESCRIVÃO

Processo 3771

M. M. Dra. Juiza

— Cicarte, fls. 91/92

— 25/05/93

RISCALLA JOÃO ABDENUR
Promotor de Justiça
Mat. 1.308-6

Ao Sr. Síndico.
Pirai, 25/05/93
Sem J. de A.

7535-651-0253

JUNTADA

Aos 28 de 05 de 93
em meu cartório, junto a êstes autos
que se segue(m), pelo que lavro êste têrmo.
Eu, Escrivão,

EXMª DR; JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAÍ.

Eu, ANTONIO SIMÕES DA SILVA, na qualidade de preposto do Dr. 1º liquidante judicial para arrecadação e avaliação conforme documento de folhas 55 vem respeitosamente dizer a V. Excelência, que tendo em vista a realização da diligência / com o oficial de justiça de vossa excelência que efetuou a avaliação e arrecadação do imóvel de folhas 48, conforme auto de arrecadação de folhas 91/92, solicita a devolução da presente carta precatória de nº 3771 para os devidos fins de direito.

Nestes termos,
pede deferimento.

Piraí, em 25 de maio de 1993.

Preposto do 1º liquidante

P- 3771

1109

AUTOS CONCLUSOS AO M. M.
DR. JUIZ Tania G. A. Santiago
EM 25 . 05 . 1993

ESCRIVÃO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO - PIRAÍ

Cumpridas as formalidades legais, devolva-se com as homenagens deste juízo.

Piraí, 25/05/93
Em f de R

REMESSA

Em 25 de 05 de 93
faço remessa dêstes autos a O Sr.
Distribuidor
pelo que lavro êste têrmo.
Eu, [illegible]
Escrivão,

P. 3771.

Nesta data foi dado baixa à marquem da Distribuição.
Piraí, 25/05/93.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE PIRAÍ
Distribuidor - Contador - Partidor
[illegible]
Titular

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA
JUIZO DE DIREITO

TERMO DE CONVOLAÇÃO DE ARRESTO EM PENHORA

Processo nº

Execução por título

Partes:

Credor(es):

Devedor(es):

Em de de 19 , cumprindo determinação do MM. Dr. Juiz nos autos do processo acima referido e tendo em vista o decurso do prazo legal sem que o(s) devedor(es) pagasse(m) o que lhe(s) é reclamado, nem indicasse(m) à penhora outro bem, lavrou-se o presente termo, convolando em penhora o arresto efetuado no (s) bem(bens) discriminado(s) no auto de fls. . Eu, , o subscrevo.

7535-651-1562

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS

1110

VISTA

Faço vista destes autos ao
Dr. Curador de Massas
Rio, 1º de junho de 1993.

O Escrivão Proc. nº 3163

Proc. 3163/86

ex ex. juiz

Pelo prosseguimento intimando-se a falida para atender a solicitação do Síndico, às fs. 1013V.

Rio, 02/06/93

João Batista Filgueiras
Promotor de Justiça
Mat. 181.871-5

7535-651-0291

DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com parecer

Rio, 04 de 06 de 1993

O Escrivão

CONCLUSÃO proc. 3163

Faço estes autos conclusos ao Juiz

Dr. Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho

Rio, 08 de 06 de 93

Proc. 3.163/86

Intime-se a Falida, por mandado a atender ao requerido pelo Síndico (fls. 1.013 v.). Prazo: 10 (dez) dias.

08/06/93

Luiz Fernando

DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com despacho

Rio, 08 de 06 de 1993

O Escrivão

Cumpri em 21.06.93,

Do Resp. Despacho supra

Rio, 21/06/93

[illegible] Carvalho

[illegible] 12924

PODER JUDICIÁRIO

1111

CERTIDÃO

Certifico que deixo de expedir mandado de intimação p/a falida em razão da mesma ter tomado ciência através de seu advogado (fls. 1110 v.)

O referido é verdade e dou fé

Rio de Janeiro, em 21 de 06 de 93

O Escrivão

CERTIDÃO

Certifico que nesta data encerrei o 5º volume do processo 3163

O referido é verdade e dou fé

Rio de Janeiro, em 21 de 06 de 93

O Escrivão

Destinação Final:
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em _____ / _____ / _____

CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6º Volume

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA

0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2) 18/04/1985 - 14:51
(Tombo: 3163) 1º Ofício Reg P. ant.
Cartório da 5ª Vara Empresarial - Empresarial
Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Reqte: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Adv: Roberto Braule P Monteiro da Silva (RJ057101)
Adv: Henrique Couto da Nobrega (RJ099056)
Adv: Edson Barroso Fernandes (RJ016688)
Adv: Mauricio Salazar de Lima Valverde (RJ033887)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

TJERJ - 02/09/2019 10:22:58 - Volume: 6 de 14
Guia: 20190006771 - CNJ: 0018494-33.1985.8.19.0001
0140061121359.01-16

JUIZ .....

Etiqueta PESSOA IDOSA
COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: 19 / 04 / 1985

REG. DE SENT.: LIVRO 11 FLS. 31

JUSTIÇA GRATUITA: SIM ☐ NÃO ☐

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que vesta data Organizei o 6º Volume do processo 3163. a partir de fls. 1112

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, em 21 de 06 de 1993

JUNTADA

Nesta data junto petição

24 de 06 de 1993

O ESCRIVÃO

651-0292

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

1112

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas

Escrevente: **Helena**

1ª E 5ª VARA FALÊNCIAS E CONCORDATAS
24 JUN 1993
Nilo Paulo M. Moretzsohn
T.J.E.E.
RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
002997
JUN 93 23 54
PROGER

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., na qualidade de Falída, vem por seu advogado, em atenção ao Resp. Despacho de fls., referente as exigências do Sr. Síndico, expor e requerer o que se segue:

1. Exa., com referência a área de 257.796,00² (duzentos e cinqüenta e sete mil, setecentos e noventa e seis metros quadrados) de terreno, localizados na Comarca de Bom Jardim-RJ., citados à fls. 14/15, nº 12, letra **b**, da Carta Precatória anexa pelo Sr. Liquidante Judicial aos autos, como não arreçadados, tem a Falída à dizer perante o Insígne Juízo, que por erro involuntário do ilústre advogado que à época lhe dava patrocínio, no pedido de concordata, este, indicou os **bens**, sem saber que os 230 (duzentos e trinta) lotes de terreno, representavam a mesma área, expressa acima em metros quadrados, existindo, portanto, um único **bem**.

2. Com referência a segunda exigência do Sr. Síndico, realmente a localização dos 50 (cinqüenta) lotes, situam-se em Nova Iguaçu-RJ., no Bairro de Santo Expedito, todavia, a área foi totalmente invadida com o auxílio da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, tendo inclusive, havido troca de nomes de ruas e placas.

Por outro lado, com a decretação da falência, e a morte do Diretor, Henrique José Romero, encarregado dessa parte, o seu único Diretor, Sr. Marcos Couto Roux, nunca mais se interessou pelo assunto.

Assim é que, os lotes indicados como localizados no Bairro de Santo Expedito, em Nova Iguaçu-RJ., são da Falída, e devem ter sido tomados, "manu militare", pela Secretaria de Estado supra.

Finalizando Exa., era o que a Falída tinha a informar, requerendo a V. Exa., que se digne em ordenar a juntada da presente aos autos, para que produza os seus devidos e regulares efeitos.

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS



T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1.993

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

Marcos Couto Roux
Pela Falida

PODER JUDICIÁRIO

VISTA proc. 3163

Fica vista destes autos ao

Dr. 1º Liquidante Judicial

Rio, 28 de 06 de 1993

O Escrivão

8ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

1114

RECEBIDO

Data- 29/06/93

Livro 22 Fls. 100

1º LIQUIDANTE JUDICIAL

MM. Dr. Juiz,

Requeiro o urgente e público leilão dos seguintes imóveis da Massa Falida, com apoio no disposto nos artigos 63, XIII, e 73, da Lei de Falências (eis que tais imóveis, todos, situados em distantes Comarcas deste Estado, e sujeitos a invasões e desapropriações: fls. 1112, item 2), pelo ilustrado leiloeiro público Paulo Brame, intimando-se, previamente ao leilão, o INSS; a Fazenda Nacional; a Fazenda Estadual; e as Fazendas dos Municípios de Bom Jardim - RJ, de Trajano de Morais - RJ; e de Piraí - RJ; e a credora hipotecária, Caixa Econômica Federal:

1) Duzentos e trinta (230) lotes de terreno do loteamento "Parque Novo Destino", em Bom Jardim - RJ, arrecadados e avaliados nas fls. 1075/1084;

2) Área de terreno com 39.378,00 metros quadrados, no loteamento "Nova Esperança", em Barro Alto, no Município de Trajano

7535-651-0292

de Morais - RJ, arrecadada nas fls. 1090 e avaliada nas fls. 1093/1096, e onde estão edificadas 60 (sessenta) casas na área ocupada de 12.052,98 metros quadrados, e com uma área desocupada de 27.325,02 metros quadrados, não edificada;

3) Área de 136.000 metros quadrados, situada na "Estrada Morsing", no 1º Distrito do Município de Piraí - RJ, arrecadada e avaliada nas fls. 1106/1107.

Rio (RJ), 30/06/93.

Fernando Antonio de Laat Nunes

FERNANDO ANTONIO DE LAAT NUNES
1.º Liquidante Judicial

DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Recebi estes autos com parecer
Rio 30 de 06 de 1993
O Escrivão

VISTA proc. 3/63
Faço vista destes autos ao
Sr. Curador de Massas
Rio 01 de 07 de 1993
O Escrivão

Recebo. 06/07/93

Processo 3.1.63

M.M. Dr. Juiz

Nada a

opor ao requerido,

PODER JUDICIÁRIO

1115

pelo Sr. Síndico, às fls. [illegible]
e verso.

Em 06/07/93.

Celia da C. Costa
Curadora + massa
Falida

DE FALENCIAS E CONCORDATAS

parecer

Rio, 09 de 07 de 1993

O Escrivão

CONCLUSÃO proc. 3163

Faço estes autos conclusos ao Juiz
Dr Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho.
Rio, 12 de 07 de 1993

Diga a Falida, em 05 (cinco) dias, sobre o requerimento de leilão formulado pelo Síndico.

P.
12/07/93
Luiz Fernando

7535-651-0292

[illegible]

[illegible] FALENCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com despacho

Rio, 12 de 07 de 1993

O Escrivão

CERTIDÃO

Certifico [illegible] que enviei no [illegible] despa[illegible] 1115 [illegible] no Diário Oficial [illegible]

[illegible] 20 07 93

O Escrivão

CERTIFICO e dou fé que despacho [illegible] 1115 foi publicado no [illegible] Estado [illegible] Janeiro, no [illegible] 22 / 07 [illegible] 93 [illegible] 59 [illegible] 22 de julho [illegible] 93

[illegible]

JUNTADA

Nesta data junto petição

28 de 7 de 1993

O ESCRIVÃO

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falencias e Concordatas.

Escrevente: **Sylvio.**

28 JUL 1993
RIO DE JANEIRO
13590

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., na qualidade de Falída, nos autos da **Ação de Falência**, vem por seu advogado, em atenção ao Resp. Despacho de fls., concernente ao pedido do Sr. Síndico, no sentido de serem leiloados lotes que compõem o seu ativo, declarar perante o Insígne Juízo, que é radicalmente contra, e isto porque, não há razão para ser efetuada a venda dos mesmos, face ao crédito existente perante a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, conforme laudo do ilústre perito desse Juízo, Dr. Claudio Villamor Salgado, hoje estimado em mais de Cr$ 500.000.000,00 (Quinhentos bilhões de cruzeiros), constante a fls. dos autos.

Outrossim, requer a V. Exa. a juntada da presente aos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

T. em que
E. deferimento
Rio de Janeiro, 27 de julho de 1.993

Roberto Braule Pinto Monteiro da Silva
OAB-RJ.- 57.101

PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO proc. 3163

Faço estes autos conclusos ao JUIZ

Dr. Raul Fernando R. de Carvalho

Rio, 10 de 08 de 1993

Certifique o cartório se já foram juntadas todas as certidões solicitadas.

DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Faço estes autos despacho

Rio, 10 de 8 de 1993

7535-651-0292

Certidão

Certifico e dou fé que, os creditos habilitados estão todos julgados.

Em, 12.8.93
Hermo Co
01/6442

CONCLUSAO feito

Faço estes autos conclusos ao Juiz
Dr. Marcus Quaresma Ferraz
Rio 08 de 93
Proc.

CONCLUSAO proc. 3163

Faço estes autos conclusos ao Juiz
Dr. Luiz Fernando R. de Carvalho
Rio, 17 de 08 de 1993

À vista da objeção da Falida à pretendida alienação e da motivação que ali se apresenta, digam, justificadamente, o Síndico e o M.P.

17/08/93
Luiz Fernando

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

DE FALENCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com despacho

Rio, 17 de 08 de 1923

O Escrivão

JUNTADA

Nesta data juntei petição

17 8 de 1923

O ESCRIVÃO

7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1.º LIQUIDANTE
JUDICIAL DA COMARCA
DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, 115 - Sala 207-B

1119

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

1ª E 5ª VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
06 AGO 1993
RIO DE JANEIRO

A 1ª LIQUIDANTE JUDICIAL, EM EXERCICIO, DA COMARCA DA CAPITAL, síndica da falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, requerer a V.Exª a juntada, para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados, da anexa Intimação nº 500, da Agência da Receita Federal, referente ao processo nº 10768-035610/90-36.

Nestes termos,
Pede juntada.
Rio de Janeiro (RJ), 09 de agosto de 1993.

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial em exercício
Matr. 01/3433 nomeada pelo ato executivo
494/93 - PB do 23-7-93 - Fls. 03

7535-651-0253

Agência da Receita Federal - Centro Norte
Av. Presidente Antonio Carlos, 375 - Térreo
Rio de Janeiro RJ - CEP 20.020-010

DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO Nº 1120/500

ÓRGÃO: ARF/SECAR/CENTRO

ENDEREÇO: Av. Pres. Antonio Carlos 375 - Térreo

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Dr. Fernando Antonio Lautt Rizzo

CPF/CGC: -

ENDEREÇO: Av. Erasmo Braga 115, s/207-B

PROCESSO Nº: 10768-035610/90-36

Fica V.Sª intimado em carater de urgência a comprovar ou recolher os referidos débitos da empresa COHAPE CONSTRUTORA DE HAB. POP. S/A; cópia em anexo.
CGC = 27 107 879/0001 - 21.

Alertamos que o não comparecimento obrigará o encaminhamento do processo para inscrição na Dívida Ativa da União.

ATENÇÃO:

O processo somente será exibido ao contribuinte ou seu representante devidamente qualificado.

DATA/CARIMBO E ASSINATURA:

DRF-RJ
Agência da Receita Federal - Centro
Rio, 28 de julho de 1993
SONIA MARIA FARIA DE JESUS GONÇALVES
TTN - Mat. 3.003.441-0

CIÊNCIA do interessado ou de seu representante legal no caso de intimação pessoal:
Recebi(emos) a 1ª via desta intimação, com o anexo nela mencionado.

DATA: ____/____/____ NOME: _____

ASSINATURA: _____

CONTRATO SRF/ECT
SEED 2136/88

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

Proc 03560/9036

NOME: Dr. Fernando Antônio Iaett Rizzo

RUA E Nº: Av. Erasmo Braga 115, s/207-B

BAIRRO: Centro

CEP 20020-000 RIO DE JANEIRO - RJ

Agência da Receita Federal-Centro-Norte
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO, GUIAS C/ COBRANÇAS
Av. Pres. Antonio Carlos, 375 - Térreo
Rio de Janeiro RJ - CEP 20.020-010

1131 outros

PROCESSO Nº 10768.035610/90-36 FLS.: 18

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL : CENTRO

CONTRIBUINTE: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES PO

C.G.C./C.P.F. 27.107.879/0001-21

SITUAÇÃO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	HÁ DÉBITO	NÃO HÁ DÉBITO	DATA DA PESQUISA	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	
				RUBRICA	MATRÍCULA
C/C DCTF LAD 11/91		N/C	27.01.92		3.011.0009
C/C IRPF			/ /		
C/C IRPJ LAD 10/91	C/D		24.01.92		3.011.000-9
PROCESSO/AI		N/C	24.01.92		3.011.000-9
PARCELAMENTO		N/C	24.01.92		3.011.0009
CAD. DEV.		N/C	24.01.92		3.011.0009

DISCRIMINAÇÃO: DÉBITO CC-IRPJ-LAD. 11/91
DUODÉCIMO - AI/83 - 1.364,92 - INT. 07/84 - UFIR 72.000 - PROCESSO Nº 10235.400.001/85-91 - PFN-02/85.
ML. SUP. NO. NT/83 - 257,04 NÃO INTIMADO
LA. SUP. NO. NT/84 - 31.05.84 - 05.84 - 414,81 - } NÃO INTIMADO
ML. SUP. NO. NT/84 - 27.12.85 - 12.85 - 207,41 -

(USAR O VERSO, SE NECESSÁRIO)

VISTO:

DRF-RJ
Agência da Receita Federal Centro
SECARR
Em 27 de janeiro de 1992
CLÁUDIO [illegible] DIAS
CHEFE [illegible]

CARIMBO, DATA E ASSINATURA
(CHEFE DA SECARR)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

3ª VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS
1122

VISTA proc. 3/63
Faço vista destes autos ao
Sr. 1º Liquidante Judicial
Rio, 18 de 08 de 1993

O Escrivão

RECEBIDO
Data 18/08/93
Lado 23 Fls. 11
1º LIQUIDANTE JUDICIAL

M. M. Dr. Juiz:

Pelo prosseguimento do presente feito, com o leilão dos imóveis arrecadados e avaliados às fls. 1075/1084, 1093/1096 e 1106/1107, pelo Leiloeira Paulo Brame, já nomeado, pelas seguintes razões:

Os imóveis, objeto do leilão, são todos localizados em comarcas do interior do Estado, quais sejam Bom Jardim, Trajano de Moraes e Pirahí, e se encontram sujeitos a invasões e desapropriações, conforme consta às fls. 114 destes autos. Não consta, destes

7535-651-0253

autos, que qualquer dos imóveis possue vigia ou policiamento e, alem das áreas de terra serem muito extensas, existe edificadas sessenta casas populares em Trajano de Moraes o que leva o síndico a reiterar o pedido de leilão, pena de tais imóveis serem perdidos para esta Massa.

Quanto ao crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF - o mesmo se encontra "sub judice", sendo mera expectativa de crédito

Rio, 24.8.93

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial em exercício
Matr. C 13435 nomeada pelo ato executivo
404/93 - PM de 23-7-93 - Lic. 93

DE FALENCIAS E CONCORDATAS
Recebi estes autos com parecer
Rio 25 de 08 de 1993
O Escrivão

VISTA Proc. 3163
Faço vista destes autos ao
Curador de Massa
Rio 26 de 8 de 1993
O Escrivão

PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

1123

Visando melhor
habilitar o tempo,
requer o MP que
o falido melhor
explicite a
pretensão inclusive
informando o
andamento da
ação movida contra
a CEF gustando
cópia das principais
peças.

CHARLES VAN ROMBECK
Promotor de Justiça
Matrícula 179.536-8

7535-651-0292

RECEBIDO, nesta data estes autos com parecer

Rio, 03 de 9 de 1993

O Escrivão

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. Dr. Juiz Luiz Fernando de Carvalho

Rio, ____ de 9 de 1993

O Escrivão

Proc.: 3.163/86

1) À vista das razões apresentadas pela Síndica (fls. 1.192/v.) e da necessidade de melhor esclarecer o Juízo a respeito do arbitrado feito, atenda a Falida, circunstanciadamente, ao requerido pelo m.P. (fls. 1.193);

2) Após, retornem à Síndica e ao m.P., para manifestação conclusiva.

P.

20/09/93

Luiz Fernando

LUIZ FERNANDO NUNES DE CARVALHO
Juiz de Direito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

6.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1124
MHO

RECEBIDO, nesta data estes autos com despacho.

Rio, 20 de setembro de 1993

MHO
O Escrivão

JUNTADA

Junto a [illegible] data a petição que se segue.

Rio, 20 de setembro de 1993

MHO
O Escrivão

7535-651-0291

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
125

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas

Escrevente: **Sylvio**

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., na qualidade de Falida, vem por seu advogado, em reconsideração ao petitório anterior, quando se opunha a não realização do leilão proposto pelo Ilustre Síndico, declarar perante o Eminente Magistrado, que revendo aquela posição, pela presente, concordar com o mesmo.

Outrossim, para que produza os seus devidos e legais efeitos, requer a Falida a V. Exa., que se digne ordenar a juntada da presente aos autos.

T. em que
E. deferimento
Rio de Janeiro, 08 de setembro de 1.993

Mário Henrique Correa
OAB-RJ.- 12.942

PROGER
PODER JUDICIÁRIO-RJ
CORREGEDORIA
011563 ST 93 13 11 26

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1126

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei notícia do despacho de fls. 1124 v.º ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
Rio, 27 de 09 de 1993

O Escrivão

CERTIFICO e dou fé que despacho de fls. 1124 v.º foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 28 / 09 / 1993 na fls. 53
Rio, 28 de 09 de 1993

O Escrivão

JUNTADA

Junto a [illegible] data a petição que se segue.
Rio, 28 de setembro de 1993

O Escrivão

7535-651-0291

MARIO HENRIQUE
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

1127

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

Escrevente: **Sylvio**

6

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., na qualidade de Falída, vem por seu advogado, requerer a expedição da competente **Carta de Sentença, conclusiva do débito** existente a seu favor, sendo devedora a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, insertado o conteúdo de fls. 635 à fls. 795.

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1.993

Mario Henrique Correa
OAB-RJ.- 12.942

28 SET 1993
NEIRO

13550

PROGER
SET 27 3:40 PM 93 004751
PODER JUDICIÁRIO-RJ.
CORREGEDORIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1128
HHO

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data a falida não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 1123 vº.

O referido é dou fé.
Rio, 6 de 10 de 1993

HHO
O Escrivão

VISTAS

Faço vista destes autos ao
Dr. 1º Liquidante Judicial
Rio, 7 de 10 de 1993

HHO
Escrivão Proc - 3163

RECEBIDO
Data- 11/10/93
Livro 23 Fls. 26
1º LIQUIDANTE JUDICIAL

Pr. 3163
5ª VFC

M. M. Dr. Juiz:

A síndica, 1º Liquidante Judicial, reitera o seu pedido de fls. 1122

- confirmação -

de leilão dos bens imóveis arrecadados, pelas razões expostas em seu pedido, máxime após a concordância do falido de fls. 1125.

Sem ônus para as fls. 1127.

Rio, 14.10.93

MARIA HELENA CORREA PIRES
1º Liquidante Judicial em exercício
Matr. CI/3435 nomeada pelo ato executivo
494/93 - PB de 23-7-93 - Fls. 03

RECEBIDO, nesta data estes autos com parecer.

Rio, 15 de outubro de 1993

O Escrivão

V I S T A S

Faço vista destes autos ao

Dr. Curador de Massas

Rio, 15 de outubro de 1993

O Escrivão Proc - 3163

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

8ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1129

Do. Dr. Juiz,

A. . 3163

Diante do pronunciamento da Dra. Síndica e da falida, esta última manifestando a sua concordância com o pedido de leitão e a informação de que o crédito relativo à Caixa Econômica estaria sub judice, não se opõe ao deferimento do pedido o Ministério Público, com as cautelas legais.

Rio, 28/10/93.

Glo... Ma... de Justiça
MAT. 205870-6

RECEBIDO nesta data estes autos com promoção do M. P.

Rio, 3 de 11 de 1993

O Escrivão

7535-651-0253

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. D. Juiz Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho

Rio, 16 de 11 de 1993

O Escrivão

Proc - 3163

Falar c/ Juiz antes de assinar a carta

Proc. nº 3163

1. Fls. 1127 -E. a carta de sentença, conforme requerido;
2. Considerando a nova manifestação da Falida (fls.1125), subsequente ao despacho de fls. 1123v., bem assim o teor da promoção do MP (fls. 1129), defiro o requerimento formulado pela Srª Síndica às fls. 1122 e v., objeto de reiteração às fls. 1128v.
3. Ao leilão dos imóveis arrecadados e avaliados às fls. 1075/1084, 1093/1096 e 1106/1107, observadas as cautelas legais.
4. Publique-se (ítem 3.)

RJ, 16.11.93

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

RECEBIDO, nesta data estes autos com despacho.

Rio, 16 de 11 de 1993

O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CONCORDATAS - 5.ª VARA DE FALÊNCIAS
1130
1129

CERTIDÃO

Certifico [illegible] do despacho de 1129 [illegible] Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
Rio 23 de 11 de 1993

O Escrivão

CERTIFICO e dou fé que despacho de fls. 1129 [illegible] no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 02 / 12 1993, [illegible] fls 82.
Rio, 02 de 12 de 1993

O Escrivão

JUNTADA

Junto a estes [illegible] nesta data [illegible] que se [illegible] de 1993
Rio, 7 de 12

O Escrivão

7535-651-0253

1131

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 5ª VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS

Proc. nº 3163

J. Diante do exposto no pedido de reconsideração, suste-se a expedição da carta de sentença (fls. 1129, ítem 1), e diga a Falida, circunstanciadamente, acerca da pretensão.

P.

RJ, 07/12/93

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., TENDO TOMADO CONHECIMENTO DO ITEM 1 DO R. DESPACHO DE FLS. 1129 V., CUJO ITEM 3 FOI PUBLICADO NO D. O. DE 02.12.93, VEM EXPOR E REQUERER A V. Exª O SEGUINTE:

1. A FALIDA, ÀS FLS. 1127, REQUEREU A EXPEDIÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA, CONTENDO OS DOCUMENTOS AUTUADOS DE FLS. 635 A 795.

2. A DOCUMENTAÇÃO INDICADA CONSISTE, BASICAMENTE, DE LAUDO CUJA ELABORAÇÃO FOI PROMOVIDA PELA FALIDA PARA APURAR PRETENSO CRÉDITO DE QUE SERIA TITULAR CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

3. ÀS FLS. 795, ENCONTRA-SE DESPACHO QUE HOMOLOGOU REFERIDO LAUDO E DETERMINOU À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL O PAGAMENTO DO VALOR APURADO.

4. OCORRE QUE A ORA REQUERENTE NÃO SE CONFORMOU COM A DECISÃO, QUE LHE IMPUNHA O PAGAMENTO DE ELEVADÍSSIMO VALOR DE QUE NÃO É DEVEDORA, FIXADA, ADEMAIS, SEM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS CONSISTENTES NA INDISPENSÁVEL AÇÃO DE CONHECIMENTO, EM RESPEITO AO "DUE PROCESS OF LAW".

...

VARA DE FALÊNCIAS - SP
1132
CONCORDATAS

5. RESTAVA-LHE, DIANTE DO ATO,(PRATICADO, ALIÁS, EM JUÍZO INCOMPETENTE JÁ QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL TEM FORO PRIVILEGIADO) QUE LHE FERIA PROFUNDAMENTE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, IMPETRAR MANDADO DE SEGURANÇA, O QUE EFETIVAMENTE FEZ, TENDO SIDO O PO PROCESSO DISTRIBUÍDO A E. 8ª CÂMARA CÍVEL.

6. O MANDADO FOI ACOLHIDO POR UNANIMIDADE, CONFORME DÁ NOTÍCIA NESTES AUTOS O OFÍCIO 18/19 (FLS. 870/874), DAQUELA CÂMARA CÍVEL, CONTENDO O V. ACÓRDÃO QUE, CONCEDENDO A SEGURANÇA , ANULOU TODO PROCEDIMENTO QUE CULMINOU NA DECISÃO DE FLS. 795.

7. NÃO TENDO HAVIDO RECURSO TEMPESTIVO CONTRA O ACÓRDÃO EM QUESTÃO, OCORREU SEU TRÂNSITO EM JULGADO, FICANDO, POIS , DEFINITIVAMENTE CASSADA A DECISÃO DE FLS. 795.

8. VALE DESTACAR QUE A FALIDA PROCUROU REVERTER A SITUAÇÃO, AINDA QUE LANÇANDO MÃO DE EXPEDIENTE TOTALMENTE DESCABIDO, POIS IMPETROU MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA A E. 8ª CÂMARA CÍVEL , PARA REFORMAR SEU ACÓRDÃO JÁ ENTÃO TRANSITADO EM JULGADO.

9. O NOVO MANDADO DE SEGURANÇA, DISTRIBUÍDO AO E. 3º GRUPO TEVE O DESTINO ESPERADO: POR UNANIMIDADE FOI DENEGADA A SEGURANÇA (ACÓRDÃO JUNTO). CONTRA TAL DECISÃO FOI INTERPÓSTO RECURSO ORDINÁRIO QUE, TODAVIA, NÃO FOI OPORTUNAMENTE PREPARADO PELA RECORRENTE E AFINAL JULGADO DESERTO, CONFORME DESPACHO PUBLICADO NO D.O. 09.09.92.

10. NESTA ETAPA, ESTAVA A REQUERENTE CERTA DE QUE O EPISÓDIO FORA SUPERADO E QUE, SE ALGUM DIREITO PRETENDESSE TER, A FALIDA RECORRERIA À AÇÃO APROPRIADA.

11. SURPREENDENTEMENTE, ENTRETANTO, FOI INTIMADA PARA DEPOSITAR A IMPORTÂNCIA APURADA NO INDIGITADO LAUDO - JÁ ENTÃO CABALMENTE ANULADO - EM MEDIDA PREPARATÓRIA DE ARRESTO PROMOVIDA PELA FALIDA PERANTE A 3ª VARA FEDERAL. VIU-SE A REQUERENTE FORÇADA A IMPETRAR MANDADO DE SEGURANÇA, PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

EM QUE ALCANÇOU DECISÃO UNÂNIME, SUSTANDO O ARRESTO.

12. MESMO AFASTADO O ARRESTO, INGRESSOU A FALIDA COM EXECUÇÃO CONTRA A ORA REQUERENTE, EM QUE FOI JULGADA CARECEDORA DE AÇÃO, POIS O TÍTULO EM QUE SE BASEAVA ERA CARTA DE SENTENÇA, IDÊNTICA A QUE AGORA POSTULA E QUE HAVIA SIDO EXPEDIDA, SEM CONSIDERAÇÃO DO FATO DE QUE A SENTENÇA A QUE SE REFERIA A CARTA JÁ NÃO PREVALECIA.

13. FICA PATENTE, ENTÃO QUE A FALIDA VOLTA À CARGA, SEM NENHUM FUNDAMENTO LEGAL, PRETENDENDO OBTER DOCUMENTO QUE PROVAVELMENTE, À SEMELHANÇA DO QUE FÊZ NO PASSADO, VAI EXIBIR COMO TÍTULO DE UMA DÍVIDA QUE NÃO LHE FOI RECONHECIDA, PORQUANTO O QUE CONSIDERA SENTENÇA FAVORÁVEL É O ATO DE FLS. 795, EXPRESSAMENTE CASSADO POR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO (FLS. 870/874).

14. POR TODO O EXPOSTO, REQUER A V. EXª SE DIGNE DE RECONSIDERAR O R. DESPACHO DE FLS. 1129 V., ITEM 1, QUE DEFERIU A CARTA DE SENTENÇA MALICIOSAMENTE REQUERIDA, EVITANDO QUE MAIS UMA VEZ A FALIDA VENHA INVESTIR CONTRA A ORA REQUERENTE, COM BASE EM ATOS JUDICIAIS DEFINITIVAMENTE ANULADOS.

NESTERS TERMOS

PEDE DEFERIMENTO.

RIO DE JANEIRO, 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

PAULO CAPPELLI SIFFERT SILVA
ADV. OAB/RJ Nº 18.688

LUIZ EDUARDO SANTIAGO SILVA
ADV. OAB/RJ Nº 16.656.

/CDV.

Doc. ref. item 9

- 3 - 235/91 - 68

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EGRÉGIO 3º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 235/91
Impetrante: COHAP - Construtora de Habitações Populares
Impetrado: Egrégia 8º Câmara Cível do Tribunal de Justiça

Mandado de segurança contra ato judicial - Acordão que concedeu mandado de segurança impetrado pela Caixa Economica Federal contra ato do Juízo da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital - Preliminar de inadmissibilidade que merece acolhimento, a teor da Súmula nº 268 do Egrégio Supremo Tribunal Federal - Denegação da ordem, em eventual exame do mérito.

Parecer

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato da E. 8º Câmara Cível dessa Tribunal de Justiça, consubstanciado no Ven. Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 294/90 (fls. 25/29), que concedeu a ordem requerida pela Caixa Economica Federal em face do Juízo da 5º Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, para não proceder ao depósito no BAMERJ, à disposição judicial e em conta da massa falida da ora impetrante, da importância de Cr$ 72.959.480,66, acrescida de correção monetária, que corresponderia a suposto crédito da falida.

Aponta a impetrante, na verdade, em longa e confusa petição, a injustiça da decisão colegiada, aduzindo que a execução do julgado acarretará prejuízo irreparável para ela, que "não poderá se reabilitar comercialmente, com a propositura da Concordata Suspensiva em prazo curto", o que seria possível com o depósito determinado pelo juízo da falência.

E reabre discussão sobre a matéria fática apreciada pelo órgão fracionário reputado coator, acrescentando-lhe adorno jurídico segundo seu parcial entendimento, culminando por requerer a concessão da ordem liminar e posterior confirmação meritória, "no sentido de anular os efeitos do Ven. Acórdão proferido pela Egrégia Oitava Câmara Cível", fazendo prevalecer a deci

 235/91 69/135

CAIXA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

203 202

são monocrática.

A medida liminar foi expressamente indeferida pelo eminente Relator, por despacho que permaneceu irrecorrido (fls. 169/169v).

O nobre órgão judicante apontado como coator prestou suas informações por intermédio de seu ilustre e douto Presidente em exercício, procurando demonstrar a inexistência de direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental, com procedente crítica à impropriedade da impetração contra decisão transitada em julgado (fls. 172/173).

Por provocação desta Procuradoria de Justiça e despacho do eminente Relator, foi propiciada a intervenção assistencial da Caixa Econômica Federal, que se manifestou com preliminar de não cabimento do writ na espécie, requerido que foi contra ato judicial transitado em julgado, invocando a Súmula nº 268 do E. Supremo Tribunal Federal e, no mérito, pugnando por sua denegação (fls. 183/189).

Também interveio a Massa Falida de COHAPE-Construtora de Habitações Populares S.A., na qualidade de assistente, que nada manifestou quanto à impetração, em singela petição (fls. 198).

Assim expostos os fatos do processo, segue-se o parecer.

000*000

E este indica o acolhimento da preliminar de inadmissibilidade, ou não conhecimento, do mandado de segurança, tendo em vista a Súmula nº 268 do Pretório Excelso, com a conseqüente extinção do processo sem o julgamento do mérito.

A predominância maciça da orientação jurisprudencial condensada na referência sumular em destaque, não permite qualquer digressão, pois a decisão judicial transitada em julgado, isto é, já imutável e indiscutível, não pode ser atacada por este meio excepcional de proteção.

Ademais, o ato judicial impugnado não é ilegal, muito menos manifestamente ilegal, o que inviabilizaria, em tese, o uso do mandamus contra decisão com essa qualidade.

Porventura rejeitada esta questão preliminar, o parecer é no sentido da denegação do mandado de segurança, pedindo vênia para adotar, no particular, os argumentos das informações (fls. 172/173) e da manifestação da Caixa Econômica Federal (fls. 183/189) e, afinal, do próprio acórdão atacado (fls. 25/29).

 235|91|70 203

A decisão colegiada em causa nenhuma ilegalidade ou abuso do poder praticou ao conceder a segurança impetrada pela aqui assistente Caixa Econômica Federal contra ato do Juízo da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital que, nos autos do processo de falência da aqui impetrante, em requerimento de uma providência de caráter administrativo, determinou o depósito de expressiva importância relativa a contratos que não teriam sido adimplidos pela instituição de crédito federal, sem a propositura das ações cabíveis e exigíveis.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 1991

Valneide Serrão Vieira
Procurador de Justiça

Doc. ref. item 9.

235/91 91

209

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALENCIAS - CONCORDATAS

1137

3º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 235/91

RELATOR: DES. MELLO SERRA

Mandado de segurança.

Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial trânsita em julgado (Súmula nº 268 do STF). Tampouco, é sucedâneo de recurso ou de ação rescisória.

Inocorrência de dano irreparável.

Denegação da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 235/91, em que é impetrante: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A. REP/P/S/DIRETOR e impetrada: EGRÉGIA 8a. CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e assistente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,

ACORDAM os Desembargadores do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em denegar o mandado de segurança impetrado.

Relatório a fls. 205/206, que integra o presente (art. 93, do RI).

7535-651-0291

Processo n.º 235/91 Fl. 62

Fls. 2 - Acórdão no Mandado de Segurança nº 235/91

E assim decidem, porque embora o ato atacado seja acórdão trânsito em julgado, houve alegação de dano irreparável, arguido e sustentando na inicial, com destaque a fls. 17, nº V, e, particularmente, a fls. 18, in principio, que, entretanto, não sensibilizou inteiramente o relator, pois não concedeu a medida liminar pleiteada a fls. 20 (fls.169/169v.). O abrandamento da Súmula nº 268, do STF, quando é possível a existência de dano irreparável, como neste caso, em face da alegação de que o ato atacado impediria o pedido de concordata suspensiva, se não lhe fosse pago o que era devido pelo inadimplemento dos contratos celebrados com a Caixa Econômica.

As informações (fls. 172/173) e a resposta da Caixa Econômica são no sentido de que não se pode verificar o inadimplemento contratual nos autos da falência, mas em processo adequado.

Portanto, também não há ilegalidade ou abuso de poder no malsinado ato e, por isso, denegou-se o mandamus.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1991.

DES. FERREIRA PINTO — Presidente s/voto

DES. MELLO SERRA — Relator

DRAA

Valneide Serrão Vieira
Procuradora da Justiça

Despacho ref. item 9

Aceito o mesmo

VARA DE FALENCIAS

1139

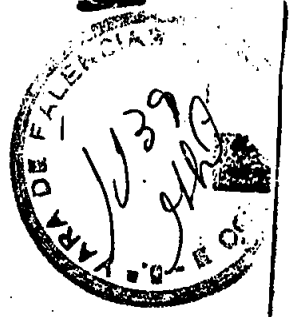

...A ECONÔMICA FEDERAL

Rua da Conceição, 105 – Gr 2211
Tel.: 233-0382

DIÁRID DA JUSTIÇA
Rio de Janeiro

☐ TA ☒ TJ 02

Data 9 SET 1992

TRIBUNAL DA JUSTIÇA

_____ Pleno
_____ Grupo Camaras Civeis Reunidas
_____ Camara Civel
_____ Camaras Criminais Reunidas
_____ Camara Criminal
_____ Presidência
_____ Secretaria
_____ Corregedoria

☐ Distribuição Sem Dia ☐

Pauta Para ___/___/___

Julgamento	☐	Acordão	☐
Despacho	☐	Com Visto	☐
Ag. Preparo	☐	Ag. Impugnação	☐
Remessa	☐	Arquiva-se	☐
A Sup. instância	☐	Intima-se	☐

2a VICE-PRESIDENCIA - Recurso ordinario

Por delegacao de atribuicao - Ato normativo n.01/90

Expediente do dia 08/09/92

"JULGO DESERTO O RECURSO. ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

01. MANDADO DE SEGURANCA 235/91 RECTE 1: COMPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A. ADVOGADO 1: MARIO HENRIQUE CORREA RECDO 1: EG. 8a. CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST. DO RIO DE JANEIRO RECDO 2: ASSISTENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO 2: PAULO CAPPELLI SIFFERT SILVA ADVOGADO 3: LUIZ

Doc. ref. item 11

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Processo n.º 244

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2.ª REG. 125 cópia

Processo n. 911 316 826 Fl. 158

MANDADO DE SEGURANÇA 92.02.04195-4/RJ
IMPETRANTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
(Advª Drª Jédila Silvia da Costa e outros)
IMPETRADO JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA
RELATORA DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE

5ª VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS 1140

R E L A T Ó R I O

DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE (RELATORA) - Trata-se de mandado de segurança originalmente impetrado perante este Egrégio Tribunal pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, contra Ato do Juiz Federal da 3ª Vara/RJ, que deferiu liminar nos autos da medida cautelar requerida pela COHAPE - Construtora de Habitações Populares S/A, Massa Falida, objetivando o arresto do total apurado em Carta de Sentença extraída dos autos da falência processada no Juízo da 5ª Vara de Falência e Concordatas da Capital.

Reclama a impetrante seja garantido efeito suspensivo ao agravo de instrumento por ela interposto contra o ato ora impugnado.

Requereu liminar, deferida às fls. 89/vº.

Solicitadas, vieram as informações de fls. 93, asseverando que a concessão da medida cautelar era necessária para garantir a eficácia da decisão a ser proferida no processo principal.

A COHAPE manifestou-se como litisconsorte passiva às fls. 98/100.

Nova manifestação do litisconsorte para que fosse revogada a liminar deferida (fls. 107/108).

Manifestação do MPF às fls. 120/122, pela concessão da segurança.

É o relatório.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2.ª REG.
CONFERE C/ORIGINAL
RIO, 20 / 02 / 92
DIRETOR DE DIVISÃO - 1.ª TURMA

971 3/8 826 · 157
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2.ª Região
126
copiei
1141

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92.02.04195-4/RJ
IMPETRANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
(Advª. Drª. Jédila Silvia da Costa e outros)
IMPETRADO : JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE

V O T O

DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE (RELATORA) - O Ministério Público Federal bem analisou a questão, onde salienta que este mandado de segurança visa tão somente dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento, logo a análise da questão deve ser superficial, para que se verifique apenas se há "periculum in mora" e "fumus boni juris".

Assim se manifestou:

> "A Caixa Econômica Federal se opõe ao depósito da alentada quantia pretendida pela Requerente da ação cautelar. Nesse sentido, invoca decisões do Tribunal de Justiça, transitadas em julgado, que teriam concluído (veja-se a ementa do acórdão de fls. 79) por ser inadequada a apuração, nos próprios autos da falência, de Obrigações recíprocas entre a Requerente (massa falida) e a CEF. O acórdão da 8ª Câmara foi taxativo ao mencionar a inidoneidade do procedimento dos autos da falência.
>
> A seu turno, por ofício trazido às fls. 109/110 tem-se notícia de que a CEF postulou a expedição das guias de pagamento junto ao Juízo de falências, sem aceitar, todavia, a atualização do débito ali referido nominalmente.
>
> É imprescindível realçar a estreiteza dos lindes desse writ, no qual se cuida tão apenas de avaliar a efetiva presença dos requisitos autorizativos da concessão da liminar.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2.ª REG.
CONFERE C/ORIGINAL
RIO 30 / 08 / 92
DIRETOR DE DIVISÃO - 1.ª TURMA

911 316876 1
Processo n.º
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
127
2.ª Região

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92.02.04195-4/RJ 02.

O fundamento único alvitrado pelo julgador, nas informações, para lastrear o deferimento da medida se reporta à necessidade de assegurar a eficácia do veredicto eventual na ação principal.

Ora, não se enxerga quais os perigos que adviriam para a Autora, caso não antecipado o depósito. A solidez financeira da Caixa Econômica Federal não sugere algum indício ou elemento que nos convença sobre a impossibilidade ulterior de satisfação da obrigação.

Por outro lado, avulta, à míngua de dúvidas, a incerteza quer no valor do débito quer nos mecanismos de estimativa daquele valor, máxime à vista da censura colhida pelo Tribunal de Justiça no aresto citado.

É bem salientar que a quantia em causa é substancialmente vultosa e o seu depósito em juízo a retiraria do universo de ativos da CEF, em grande parte destinado a empreendimentos de cunho social.

Compreende-se que, se ameaças existem de não cumprimento das suas obrigações, essas, é razoável se presumir , adviriam da Requerente, reduzida hoje à massa falida.

O provimento de 1º grau peca assim quer por, prematuramente, exigir o depósito, mesmo quando não ostente a CEF sequer indícios de insolvência quer por se firmar em débito cujo quantitativo ressente-se da imprescindível certeza por falhas apreendidas no aresto do Tribunal de Justiça.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2.ª REG.
CONFER C/ORIGINAL
RIO, 30 / 08 / 92
DIRETOR DE DIVISÃO - 1.ª TURMA

911 316 826
Processo n.º
Fl.
128
24
VARA DE FALÊNCIAS - SV
43
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2.ª Região

O fato de que o numerário permaneceria em depósito em juízo, não afasta , por outro lado, os danos à CEF, privada do seu alentado volume para as atividades que lhe são peculiares.

A garantia de efeito suspensivo ao agravo permitiria o exame mais detido das questões de mérito, principalmente as repercussões do acórdão do Tribunal de Justiça. nesse passo, a manutenção do status quo é expediente de melhor técnica a assegurar exatamente a igualdade das partes invocada pelo julgador no despacho ora profligado."

Concedo, pois, a segurança, mantendo a liminar para dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2.ª REG.
CONFERE C/ORIGINAL
RIO, 20 / 1 / 92
DIRETOR DE DIVISÃO - 1.ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Processo n.º 243
129
TRF - 2.ª REGIÃO/SDD
17/06/92 Julg
16/07/92 Pub. Acórdão no DJ
Processo n. 911 316 826 Fl. 151

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92.02.04195-4/RJ
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
IMPETRANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
IMPETRADO : JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA/RJ
ADVOGADOS : DRª JÉDILA SILVIA DA COSTA E OUTROS

E_M_E_N_T_A

PROCESSUAL_CIVIL_-_MANDADO_DE_SEGURANÇA_CONTRA_ATO_JUDICIAL

I - Mandado de Segurança visando dar efeito suspensivo a agravo de instrumento interposto contra cautelar concedida liminarmente no sentido de determinar à Caixa Econômica Federal que efetivasse um depósito, à disposição do Juízo, como garantia requerida pela COHAPE.

II - Inexistente o "periculum in mora", deve ser concedido o efeito suspensivo pretendido.

III- Segurança concedida.

A_C_Ó_R_D_Ã_O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1992 (data do julgamento).

TANIA HEINE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REG.
CONFERE C/ORIGINAL
RIO 20/07/92
DIRETOR DE DIVISÃO - 1ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF 2ª REGIÃO/SDD
14/09/92 Julg
06/10/92 Pub. Acórdão no DJ

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 92 02 10474-3/RJ
RELATORA DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A - MASSA FALIDA
ADVOGADOS DRª SIMONE MARIA J. CALDEIRA BERTHOLINI E OUTROS
DR ANTONIO CARLOS N DE ABREU

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - ARRESTO

I - Liminar concedida em medida cautelar determinando o arresto de vultosa quantia da Caixa Econômica Federal, para que ficasse depositada à disposição do juizo para garantia do processo principal

II - Inexiste embasamento legal para o arresto, quer quanto a liquidez e certeza do débito quer quanto à possibilidade de insolvência do devedor.

III- Agravo provido

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas

Decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1992 (data do julgamento)

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Presidente e Relatora

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

FALÊNCIAS - SVE VARA 3ª - II CONC. 11/46 140

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 92.02.10474-3/RJ
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
(Advª Drª Simone Maria J. Caldeira Bertholini e outros)
AGRAVADO : COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A - MASSA FALIDA
(Adv. Dr. Antonio Carlos N. de Abreu)
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE

R_E_L_A_T_Ó_R_I_O

DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE (RELATORA) - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 3ª Vara/RJ, nos autos da medida cautelar de arresto requerida pela COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A - MASSA FALIDA, que determinou fosse colocado à disposição do Juízo a importância de Cr$ 8.565.399.253,80 (oito bilhões, quinhentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e três cruzeiros e oitenta centavos), devidamente corrigido para garantia da ação de execução.

Sustentou a ora agravante, que na medida cautelar em que foi concedido o arresto, não havia os requisitos consagrados uniformimente pela doutrina e pela jurisprudência como pressupostos da ação cautelar: o fumus_boni_iuris e o periculum_in_mora, vez que a mesma destina-se a conjugar riscos sérios e iminentes ou "fundado receio de que a parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação". (art. 798, do CPC).

Asseverou, que na referida medica cautelar, o primeiro dos aludidos requisitos, não se fez presente, reportando-se ao ocorrido no processo falimentar que transcorreu no Juízo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas, onde a falida, ora agravada, se declarou credora da CEF, por causa e valor que esta, não poderia aceitar, de vez que não reconhece tal crédito, pela simples razão de que a suposta credora, mera interveniente contratual, não adimpliu as suas obrigações.

Em suma, afirma que a medida cautelar pretendida tem como único fundamento fático uma apuração de pretenso débito, através de procedimento que foi declarado inadequado e inidôneo por decisão proferida em mandado de segurança ao qual a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, concedeu, por unanimidade, a segurança, tornando ineficaz o laudo em que teria sido apurado débito da CEF.

Inconformada com o despacho que determinou o depósito retro mencionado, agravou de instrumento.

Contraminutado (fls. 135/137), os autos foram conclusos ao MM. Juiz a_quo, que às fls. 142, manteve a decisão agravada, como finalidade de resguardar o equilíbrio das partes, diante do caráter provisório da tutela cautelar requerida.

É o relatório.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 92.02.10474-3/RJ
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
(Advª. Drª. Simone Maria J. Caldeira Bertholini e outros)
AGRAVADO : COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A - MASSA FALIDA
(Adv. Dr. Antonio Carlos N. de Abreu)
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE

V O T O

DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE (RELATORA) - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CEF contra medida cautelar concedida liminarmente, determinando o arresto da quantia de NCr$ 72.959.480,66, devidamente corrigida, a fim de que fique depositada à disposição da Justiça, para garantia do processo principal.

A agravante impetrou mandado de segurança, do qual fui Relatora, visando dar efeito suspensivo a este agravo, o que, por unanimidade, foi concedido por esta Turma, com base no voto a seguir transcrito:

> "O Ministério Público Federal bem analisou a questão, onde salienta que este mandado de segurança visa tão somente dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento, logo a análise da questão deve ser superficial, para que se verifique apenas se há "periculum in mora" e "fumus boni juris".
>
> Assim se manifestou:
>
> "A Caixa Econômica Federal se opõe ao depósito da alentada quantia pretendida pela Requerente da ação cautelar. Nesse sentido, invoca decisões do Tribunal de Justiça, transitadas em julgado, que teriam concluído (veja-se a ementa do acórdão de fls. 79) por ser inadequada a apuração, nos próprios autos da falência, de Obrigações recíprocas entre a Requerente (massa falida) e a CEF. O acórdão da 8ª Câmara foi taxativo ao mencionar a inidoneidade do procedimento dos autos da falência.

VARA DE FALÊNCIAS - SP
1 / 148

A seu turno, por ofício trazido às fls. 109/110 tem-se notícia de que a CEF postulou a expedição das guias de pagamento junto ao Juízo de falências, sem aceitar, todavia, a atualização do débito ali referido nominalmente.

É imprescindível realçar a estreiteza dos lindes desse writ, no qual se cuida tão apenas de avaliar a efetiva presença dos requisitos autorizativos da concessão da liminar.

O fundamento único alvitrado pelo julgador, nas informações, para lastrear o deferimento da medida se reporta à necessidade de assegurar a eficácia do veredicto eventual na ação principal.

Ora, não se enxerga quais os perigos que adviriam para a Autora, caso não antecipado o depósito. A solidez financeira da Caixa Econômica Federal não sugere algum indício ou elemento que nos convença sobre a impossibilidade ulterior de satisfação da obrigação.

Por outro lado, avulta, à míngua de dúvidas, a incerteza quer no valor do débito quer nos mecanismos de estimativa daquele valor, máxime à vista da censura colhida pelo Tribunal de Justiça no aresto citado.

É bem salientar que a quantia em causa é substancialmente vultosa e o seu depósito em juízo a retiraria do universo de ativos da CEF, em grande parte destinado a empreendimentos de cunho social.

Compreende-se que, se ameaças existem de não cumprimento das suas obrigações, essas, é razoável se presumir, adviriam da Requerente, reduzida hoje à massa falida.

VARA DE FALÊNCIAS
1149

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 92.02.10474-3/RJ

O provimento de 1º grau peca assim quer por, prematuramente, exigir o depósito, mesmo quando não ostente a CEF sequer indícios de insolvência quer por se firmar em débito cujo quantitativo ressente-se da imprescindível certeza por falhas apreendidas no aresto do Tribunal de Justiça.

O fato de que o numerário permaneceria em depósito em juízo, não afasta , por outro lado, os danos à CEF, privada do seu alentado volume para as atividades que lhe são peculiares.

A garantia de efeito suspensivo ao agravo permitiria o exame mais detido das questões de mérito, principalmente as repercussões do acórdão do Tribunal de Justiça. Nesse passo, a manutenção do status quo é expediente de melhor técnica a assegurar exatamente a igualdade das partes invocada pelo julgador no despacho ora profligado."

Concedo, pois, a segurança, mantendo a liminar para dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento."

Creio que tais fundamentos são suficientes para embasar o provimento deste agravo de instrumento, pois a liminar somente se justificaria caso a insolvência do devedor fosse iminente, o que não ocorre no caso.

Dou, portanto, provimento ao agravo.

Execução ref. item 12

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA NO RIO DE JANEIRO

Processo nº 92.0061096-2

AUTOR : MASSA FALIDA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA.

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O Ministério Público Federal, nos autos em epígrafe, tendo sido chamado a opinar no feito, vem dizer o que se segue:

1. Trata-se de Execução onde são exigidas as prestações devidas pela Caixa Econômica Federal em virtude do contrato firmado com a empresa falida.

2. Funda-se ela em Carta de Sentença homologatória de laudo pericial contábil, nos autos da medida cautelar de arresto interposta perante a 5ª Vara de Falências no RJ, que mais tarde declina sua competência para o juizo epigrafado.

03. Penhora e avaliação determinadas em fls. 120.

4. Certidão de não intimação em fls. 124v.

5. Manifestação da C.E.F. em fls. 131.

6. É o breve relatório; passo a opinar.

07. Trata-se de Execução Forçada contra devedor solvente, que tem como requisitos fundamentais para sua consecução o inadimplemento da obrigação(substancial) e o título executivo(formal).

08. De fato, no caso em tela, não restou cumprido o requisito formal da execução, já que não se pode considerar uma sentença de homologação de laudo pericial título executivo judicial legítimo, porque esta, carecendo de força condenatória, não está incluida em nenhuma das hipóteses do art.584 do CPC.

09. Ademais, não houve, nos autos da ação falimentar, maior aprofundamento sobre o fundo do direito, não descendo o procedimento ao conhecimento de relação jurídica tornada litigiosa.

10. Cabe trazer à colação, sobre a essencialidade do conhecimento da relação jurídica litigiosa antes de lhe ser dada execução, a opinão de **HUMBERTO THEODORO JUNIOR.**

> "A atuação do órgão judicial, por isso mesmo, no processo de conhecimento é bem distinta daquela observada no processo de execução, razão pela qual existe a regulamentação e a sistemática próprias de cada um deles.(...)
>
> Assim, a gravidade da atuação executiva e de suas conseqüências práticas reclama, por si só, a preeminência da cognição sobre a existência do direito do credor,o que de ordinário, se faz através do processo de conhecimento. Somente com a observância dessa prioridade é que se pode evitar o risco de se chegar à agressão patrimonial executiva sem controle da efetiva existência de relação que se há de fazer atuar".
>
> (THEODORO JR., Humberto - CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL,Vol.II,8ª de., Forense, pág.4).

11. Desprovido de certeza, não é exequível o título apresentado. A não realização do devido processo legal, no sentido de um amplo exame da relação jurídica controvertida, contrariou o disposto no "caput" do art.586 do CPC, já que a "certeza" do direito, salvo casos especificados em lei, só pode ser conferida por sentença a que se defira eficácia condenatória, sentença de conhecimento, na forma e rito estabelecidos no Livro I do CPC.

12. No caso em tela, a simples apresentação e homologação de laudo pericial não pode adquirir tal eficácia condenatória, por não ter sido observado o devido processo legal e os meios de defesa e recursos a ele inerentes, na forma do art.5º LV da CF e do art.271 do CPC.

13. Outrossim, tendo em vista a situação contratual dos autores, a solução judicial adotada não seria admissível à luz do art. 43 da Lei 7661/45, como escreve **TRAJANO DE MIRANDA VALVERDE:**

> "Se, ocorrendo a falência de um dos contratantes, não teve ainda o contrato execução, nem de um lado, nem de outro, optando o síndico pela sua resolução, ficam as partes liberadas das obrigações recíprocas, ressalvado ao contraente in bonis o direito de reclamar na falência perdas e danos".
>
> (VALVERDE, Trajano de Miranda-COMENTÁRIOS À LEI DE FALÊNCIAS, VOL I, 3ª ed. Forense, pág.274).

14. Ainda com respeito ao assunto, cabe ressaltar que a eficácia da decisão homologatória foi atacada por mandado de segurança cujos termos se encontram em fls.102/104, estando o inteiro teor do acórdão proferido em fls.13/16. Observa-se que o referido acórdão concedeu a ordem em nome do respeito ao " due process of law ", nos seguintes termos:

-...-

"O despacho atacado e a própria decisão milita nesse sentido, não resolveu as questões referentes à própria natureza do crédito." (fls.15)

15. Pelo que se pode depreender das informações de fls.72 e 117/118, tal decisão transitou em julgado.

16. No que tange ao requerimento de prisão de fls.127, em face da carência da execução, entendo não ser cabível in casu, consequentemente.

Isso posto, opina o MPF pela extinção da presente execução, com base no art.267,IV do c/c art.598 CPC.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1992

CARLOS XAVIER P. BARRETO BRANDÃO
Procuradoria da República

Sentença executar ref. Item 12

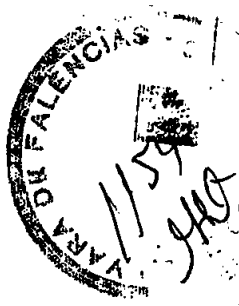

Rua da Conceição 105/1801
233 - 0382

DIÁRIO DA JUSTIÇA
Rio de Janeiro
Data 19 OUT 1992 Pag

3 VARA FEDERAL

- ☐ Distribuição
- ☐ Mandado
- ☐ Vista
- ☐ Arquive-se
- ☐ Cumpra-se o Acordão
- ☐ Concluso
- ☐ Subam
- ☐ Extinta
- ☐ Defiro
- ☐ Indeferido
- ☐ A União
- ☐ Aguarda

Mod 16 Expediente do Dia 14/10/92

AÇÕES DIVERSAS
92.0067096-2 . MASSA FALIDA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES LTDA (ADV. ANTONIO CARLOS N. DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SIMONE M. J. C. BERTHOLINI)

13

D.

Adotando como fundamento de minha decisao a manifestacao do M.P.F., JULGO extinta a execucao, de acordo com o art. 267, IV, c/c art. 598, todos do C.P.C.

De-se baixa.
Arquive-se.
P.R..

PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1155

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta notícia do despacho de fls. 1129 v.º no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
Rio, 16 de 12 de 1993

O Escrivão

CERTIFICO e dou fé que o despacho de fls. 1129 v.º foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 20 / 12 / 1993, em fls. 87
Rio, 20 de 12 de 1993

O Escrivão

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data a petição que se segue.
Rio, 20 de 12 de 1993

O Escrivão

7535-651-0292

PAULO BRAME
Leiloeiro Público

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1156

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PAULO BRAME, leiloeiro público, nos autos da Falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., honrado com o deferimento de seu nome para proceder a venda em público leilão dos bens pertencentes à Massa Falida, vem, respeitosamente, informar a V. Exa. que foi designado o dia 11 de janeiro de 1994, às 15,05 horas, na Travessa do Paço, 23 salas 1210/1212, para procedê-lo.

Termos em que, pede
Juntada.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1993

ESCRITÓRIO CENTRAL: Travessa do Paço, 23 - Grupos 1209/1212 - PABX - Tel.: 221-2400 - Centro - CEP 20010 - Rio de Janeiro - RJ
GALERIA DE ARTE E LEILÃO: Rua João de Barros, 147 - Tels.: 294-4499 e 294-4096 - FAX (021) 274-6797 - Leblon - CEP 22441 - Rio de Janeiro - RJ

PODER JUDICIÁRIO

5.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1157
MHO

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data a
petição
que se segue.
Rio, 22 de 12 de 1993
MHO
O Escrivão

7535-651-0292

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CORDEIRO

JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª VARA DE FALÊNCIAS
1158
CONCORDATAS

Ofício JCJ./Cordeiro Nº 082/93 Em, 13.12.93

SEED. Nº 1359/93

Ref. Proc: Nº 239/93

Senhor Juiz,

A fim de dar prosseguimento ao Processo JCJ-Cordeiro nº 239/93, em que são partes ADEMIR LOPES DE SOUZA contra MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., solicito a V. Exa. habilitar o crédito do autor no processo falimentar em trâmite nessa r. Juízo , no importe total de CR$ 3.390,17 (Três mil trezentos e noventa cruzeiros reais e dezesete centavos.) até novembro de 1993, equivalente a 4.482,8232TR's.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de distinta Consideração.

Atenciosamente,

EIMA PEREIRA DE MELO CARVALHO,
Juíza Presidente.

10 DEZ 1993
RIO DE JANEIRO

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CORDEIRO

JUSTIÇA DO TRABALHO 1ª REGIÃO VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 1159

Ofício JCJ./Cordeiro Nº 080/93 Em, 13.12.93

SEED. Nº 1330/93

Ref. Proc. nº 241/93

Senhor Juiz,

A fim de dar prosseguimento ao Processo JCJ-Cordeiro nº 241/93, em que são partes ALCIMAR DA SILVA contra MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., solicito a V. Exa. habilitar o crédito do autor no processo falimentar em trâmite nessa r. Juízo, no importe total de CR$ 8.537,93 (Oito mil quinhentos e trinta e sete cruzeiros reais e noventa e três centavos.) até novembro de 1993, equivalente a 11.289,7084TR's.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de distinta Consideração.

Atenciosamente,

ELMA PEREIRA DE MELO CARVALHO,
Juíza Presidente.

22 DEZ 1993 RIO DE JANEIRO

Exmo. Sr. Dr.

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CORDEIRO

JUSTIÇA DO TRABALHO - 1ª REGIÃO
5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1160

Ofício JCJ./Cordeiro Nº 075/93 Em, 13.12.93

SEED. Nº 1325/93

Ref. Proc. nº 244/93

22 DEZ 1993
RIO DE JANEIRO

Senhor Juiz,

A fim de dar prosseguimento ao Processo JCJ-Cordeiro nº 244/93, em que são partes CLÁUDIO LUIZ POUBEL contra MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., solicito a V. Exa. habilitar o crédito do autor no processo falimentar em trâmite nessa r. Juízo, no importe total de CR$ 3.390,17 (Três mil trezentos e noventa cruzeiros reais e dezesete centavos.) até novembro de 1993, equivalente a 4.482,82 32TR's.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de distinta Consideração.

Atenciosamente,

ELMA PEREIRA DE MELO CARVALHO,
Juíza Presidente.

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

_____JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CORDEIRO

JUSTIÇA DO TRABALHO - 1ª REGIÃO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

1161

Ofício JCJ. Nº 074/93 Em, 13.12.93

SEED. Nº 1324/93

Ref. Proc: nº 243/93

22 DEZ 1993

CORDEIRO

Senhor Juiz,

A fim de dar prosseguimento ao Processo JCJ-Cordeiro nº 243/93, em que são partes FABIO TEIXEIRA contra MASSA FÁLIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., solicito a V. Exa. habilitar o crédito do autor no processo falimentar em trâmite nessa r. Juízo, no importe total de CR$ 3.390,17 (Três mil trezentos e noventa cruzeiros reais e dezesete centavos.) até novembro de 1993, equivalente a 4.482,8232TR's.

Na oportunidade, apresente a V. Exa. protestos de distinta Consideração.

Atenciosamente,

EIMA PEREIRA DE MELO CARVALHO,
Juíza Presidente.

Exo. Sr. Dr.

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARC

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CORDEIRO

5.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1162
140

OFÍCIO JCJ. Nº 072/93 Em, 13.12.93

SEED. Nº 1322/93

Ref. Proc: nº 235/93

5.ª E 6.ª VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
22 DEZ 1993
RIO DE JANEIRO

Senhor Juiz,

A fim de dar prosseguimento ao Processo JCJ-Cordeiro nº 235/93, em que são partes HÉLIO PINHEIRO contra MASSA FALIDA DE COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES, solicito a V. Exa. habilitar o crédito do autor no processo falimentar em trâmite nessa r. Juízo, no importe total de CR$7.910,11 (Sete mil e novecentos cruzeiros reais e onze centavos) até Novembro de 1993, equivalente a CR$ 10.459,5417TR's.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

ELMA PEREIRA DE MELO CARVALHO,
Juíza Presidente.

Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca do Rio de Janeiro-Capital.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CORDEIRO

JUSTIÇA DO TRABALHO - 1ª REGIÃO

1ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

1163

Ofício JCJ./Cordeiro Nº 084/93 Em, 13.12.93

SEED. Nº 1361/93

Ref. Proc. Nº 237/93

22 DEZ 1993

JANEIRO

Senhor Juiz,

A fim de dar prosseguimento ao Processo JCJ.-Cordeiro nº 237/93, em que são partes JOÃO BATISTA DE CASTRO contra MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A,, solicito a V. Exa. habilitar o crédito do autor no processo falimentar em trâmite nessa r. Juízo, no importe total de CR$ 8.537,35 (Oito mil quinhentos e trinta e sete cruzeiros reais e trinta e cinco centavos.) até novembro de 1993, equivalente a 11.288,9414TR's.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de distinta Consideração.

Atenciosamente,

ELMA PEREIRA DE MELO CARVALHO,
Juíza Presidente.

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CORDEIRO

JUSTIÇA DO TRABALHO - 1ª REGIÃO

5ª VARA DE FALÊNCIAS CONCORDATAS 1164

Ofício JCJ./Cordeiro Nº 083/93 Em, 13.12.93

SEED. Nº 1360/93

Ref. Proc. Nº 238/93

22 DEZ 1993 RIO DE JANEIRO

Senhor Juiz,

A fim de dar prosseguimento ao Processo JCJ.-Cordeiro nº 238/93, em que são partes JORGE CESAR DE SOUZA contra MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.., solicito a V. Exa. habilitar o crédito do autor no processo falimentar em trâmite nessa r. Juízo , no importe total de CR$ 9.040,74 (Nove mil quarenta cruzeiros reais e setenta e quatro centavos.) até novembro de 1993, equivalente a 11.954,5742TR's.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de distinta Consideração.

Atenciosamente,

ELMA PEREIRA DE MELO CARVALHO,
Juíza Presidente.

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CORDEIRO

JUSTIÇA DO TRABALHO - 1ª REGIÃO - 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 2165

Ofício JCJ./Cordeiro Nº 077/93 Em, 13.12.93

SEED. Nº 1327/93

Ref. Proc: nº 247/93

22 DEZ 1993

RIO DE JANEIRO

Senhor Juiz,

A fim de dar prosseguimento ao Processo JCJ-Cordeiro nº 247/93, em que são partes JOSE ANTONIO POUBEL contra MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., solicito a V. Exa. habilitar o crédito do autor no processo falimentar em trâmite nessa r. Juízo, no importe total de CR$ 3.390,17 (Três mil trezentos e noventa cruzeiros reais e dezesete centavos.) até novembro de 1993, equivalente a 4.482,8232TR's.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de distinta Consideração.

Atenciosamente,

ELMA PEREIRA DE MELO CARVALHO,
Juíza Presidente.

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CORDEIRO

JUSTIÇA DO TRABALHO - 1ª REGIÃO - 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

1166

Ofício JCJ./Cordeiro Nº 076/93 Em, 13.12.93

SEED. Nº 1326/93

Ref. Proc: nº 248/93

22 DEZ 1993

RIO DE JANEIRO

Senhor Juiz,

A fim de dar prosseguimento ao Processo JCJ-Cordeiro nº 248/93 em que são partes LUIZ CARLOS GARCIA / contra MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., solicito a V. Exa. habilitar o crédito do autor no processo falimentar em trâmite nessa r. Juízo, no importe total de CR$ 5.197,79 (Cinco mil cento e noventa e sete cruzeiros reais e setenta e nove centavos.) até novembro de 1993, equivalente a 6.873,0399TR's.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de distinta Consideração.

Atenciosamente,

ELMA PEREIRA DE MELO CARVALHO,
Juíza Presidente.

Exmo. Sr. Dr.

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CORDEIRO

JUSTIÇA DO TRABALHO - 1ª REGIÃO

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

1167

Ofício JCJ./Cordeiro Nº 079/93 Em, 13.12.93

SEED. Nº 1329/93

Ref. Proc. nº 245/93

22 DEZ 1993

Rio de JANEIRO

Senhor Juiz,

A fim de dar prosseguimento ao Processo JCJ-Cordeiro nº 245/93, em que são partes LUIZ CARLOS - RIGUETTI contra MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., solicito a V. Exa. habilitar o crédito do autor no processo falimentar em trâmite nessa r. Juízo, no importe total de CR$ 3.390,17 (Três mil trezentos e noventa cruzeiros reais e dezesete centavos.) até novembro de 1993, e quivalente a 4.482,8232TR's.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de distinta Consideração.

Atenciosamente,

ELMA PEREIRA DE MELO CARVALHO,
Juíza Presidente.

Exmo. Sr. Dr.

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CORDEIRO

JUSTIÇA DO TRABALHO 1ª REGIÃO 5ª VARA DE FALÊNCIAS CONCORDATAS 1168

Ofício JCJ./Cordeiro Nº 078/93 Em, 13.12.93

SEED: Nº 1328/93

Ref. Proc. nº 246/93

22 DEZ 1993

Senhor Juiz,

A fim de dar prosseguimento ao Processo JCJ-Cordeiro nº 246/93, em que são partes MOACIR CARNEIRO contra MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., solicito a V. Exa. habilitar o crédito do autor no processo falimentar em trâmite nessa r. Juízo, no importe total de CR$ 3.390,17 (Três mil trezentos e noventa cruzeiros reais e dezesete centavos.) até novembro de 1993, equivalente a 4.482,8232TR's.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de distinta Consideração.

Atenciosamente,

ELMA PEREIRA DE MELO CARVALHO,
Juíza Presidente.

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL.

5.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
J169

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CORDEIRO

Ofício JCJ. Nº 073/93 Em, 13.12.93

SEED. Nº 1323/93

Ref. Proc. nº 242/93 22 DEZ 1993

JANEIRO

Senhor Juiz;

A fim de dar prosseguimento ao Processo JCJ-Cordeiro nº 242/93, em que são partes NELSON BECHARA contra MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., solicito a V. Exa. habilitar o crédito do autor no processo falimentar em trâmite nessa r. Juízo, no importe total de CR$ 10.168,70 (Dez mil cento e sessenta e oito cruzeiros reais e setenta centavos.) até novembro de 1993, equivalente a 13.446,0762TR's.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. / protestos de distinta Consideração

Atenciosamente,

ELMA PEREIRA DE MELO CARVALHO,
Juíza Presidente.

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CORDEIRO

JUSTIÇA DO TRABALHO - 1ª REGIÃO - 5ª VARA FALÊNCIAS E CONCORDATAS 11/70

Ofício JCJ./Cordeiro Nº 081/93 Em, 13.12.93

SEED. Nº 1331/93

Ref. Proc. nº 240/93

Senhor Juiz,

A fim de dar prosseguimento ao Processo JCJ-Cordeiro nº 240/93, em que são partes OSWALDO SODRÉ contra MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., solicito a V. Exa. habilitar o crédito do autor no processo falimentar em trâmite nessa r. Juízo, no importe total de CR$ 4.745,87 (Quatro mil setecentos e quarenta e cinco cruzeiros reais e oitenta e sete centavos.) até novembro de 1993, equivalente a 6.275,4658TR's.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de distinta Consideração.

Atenciosamente,

ELMA PEREIRA DE MELO CARVALHO,
Juíza Presidente.

1ª E 5ª VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
22 DEZ 1993
FLS. 4173

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CORDEIRO

JUSTIÇA DO TRABALHO - 1ª REGIÃO

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

1171

Ofício JCJ./Cordeiro Nº 085/93 Em, 13.12.93

SEED. Nº 1362/93

Ref. Proc. Nº 236/93

1ª E 5ª VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

22 DEZ 1993

RIO DE JANEIRO

Senhor Juiz,

A fim de dar prosseguimento ao Processo JCJ.-Cordeiro nº 236/93, em que são partes SILVIO EMERIQUE contra MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., solicito a V. Exa. habilitar o crédito do autor no processo falimentar em trâmite nessa r. Juízo , no importe total de CR$ 3.390,17 (Três mil trezentos e noventa cruzeiros reais e dezesete centavos.) até novembro de 1993, equivalente a 4.482,8232TR's.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de distinta Consideração.

Atenciosamente,

ELMA PEREIRA DE MELO CARVALHO,
Juíza Presidente.

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL.

PODER JUDICIÁRIO

1172

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, a petição que se segue.
Rio, 05 de 01 de 1994

Escrivão

PAULO BRAME
Leiloeiro Público

1173

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

J. H. Defiro, em Termos
I. H.
Em, 05/01/94.

PAULO BRAME, leiloeiro público, nos autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., vem, respeitosamente, informar a V. Exa. que foi designado o dia 11 de janeiro de 1994, para a realização do leilão dos bens pertencentes à Massa Falida, constituídos por 130 lotes de terrenos em Bom Jardim; uma área de 136.00m2 em Piraí e ainda 60 casas em Trajano de Moraes no entanto, no entanto, face a dúvida levantada pelo Sr. Avaliador da Comarca de Trajano de Moraes, conforme se verifca nas fls. 1090, de que os ocupantes das referidas casas dizeram terem as adquiridos e, agora, confirmado pela informação do Dr. HERVAL BAZILIO, advogado do Município de Trajano de Moraes e de alguns compradores mutuários, ditas casas foram prometidas a venda pela Falida aos ocupantes , com a interveniência da Caixa Economica Federal.

Considerando as informações supra, e ainda, segundo informações de que ditas casas se encontram hipotecadas a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, não tendo ainda obtido, junto as Comarcas respectivas as documentações dos imóveis a serem objetos do leilão, o suplicante, objetivando garantir direitos de terceiros de boa-fé(eventuais arrematantes), requer o adiamento do leilão, até que possa trazer aos autos toda a documentação necessária para comprovar ou não a titularidade da Massa sobre referidos imóveis.

Termos em que, pede
Deferimento.
Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 1994

ESCRITÓRIO CENTRAL: Travessa do Paço, 23 - Grupos 1209/1212 - PABX - Tel.: 221-2400 - Centro - CEP 20010 - Rio de Janeiro - RJ
GALERIA DE ARTE E LEILÃO: Rua João de Barros, 147 - Tels.: 294-4499 e 294-4096 - FAX (021) 274-6797 - Leblon - CEP 22441 - Rio de Janeiro - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1174

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data
petição
que se segue.
Rio, 06 de 01 de 1994
Escrivão

EST. DO RIO DE JANEIRO
Bazilio & Basilio
ADVOGADOS REUNIDOS
SEDE: NITERÓI

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA HERVAL BAZILIO
Maria Helena Pinto Basilio - Ederval Basilio - Clênio Gebara Basilio - José Augusto Guimarães
Av. Amaral Peixoto, 286 conj. 705/6 – Tels. 722-8205 - 722-2993 - 718-6640

1175

Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas.

Processo nº: 3163
Escrevente: SILVIO

MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAIS, pessôa jurídica de direito público interno, e bem assim, ADENIR LOPES DE SOUZA, ident. 04323956-5/IFP; ANADIR JUNGER, ident. 2249741/IFP; ARMANDO DANIEL CAMPOS OLIVEIRA, ident. 03536766-3/IPF; CÉLIA DUTRA PINTO PEIXOTO, ident. 06275861-0/IFP; CLÁUDIO JERÔNIMO BAIA RAMALHO, ident. nº 04659851-2/IPF; CLEBER AMADEU FAZANO, ident. 171952/IPF; ESMERALDA DA CONCEIÇÃO RAMOS, ident. 20389469-0/IFP; FRANCISCO MESSIAS JUNGER FELIX, ident. 06275418-9/IFP; GILBERTO MALHEIROS ADIB, ident. 669155/IPF; JOAREZ CORREA FERRAZ, ident. 11900146/IPF; J OEL GALIL KAUSTSCHER, ident. 06275405-6/IPF; JORGE BONILHA SHNEIDER, ident. nº 17379/Min. Exército; JORGE LUIZ ALMEIDA BATOLINE, ident. 11900121/IPF; JOSÉ CARLOS GOMES DE ALMEIDA, ident.13372, da PMERJ; JUDITH XIMENES FERNANDES, ident. 03979159-5 do IFP; JUSSARA NEVES CAMPOS, ident. 04809476-7/IFP; LIZETE DOS SANTOS FERNANDES, ident. 1054701/IPF; LUCIA HELENA PACHECO PECLY, ident. 1190001-1/IFP; MANOEL AGUIAR COSME ident. 04090548-1/IFP; MARIA BENEVITÓRI NEVES, ident. nº 1190001/IPF; MARIA DE FÁTIMA BAIA RAMALHO, ident. nº 04 124652-1/IFP; MAIRA LÚCIA CORDEIRO SARTORI, ident. nº 11900098/IFP; MARIA LUZIA SARTORI TAVARES, ident. nº 04 305344-6/IFP; e ROSA AIME MARIA BAIA RAMALHO, ident. nº 04774833-0/IFP; todos brasileitos e residentes no município de Trajano de Morais, neste Estado, nos autos da Fa-

lência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A. (Processo nº 3163), **s u r p r e e n d i d o s** com

Edital de Leilão Judicial

de sessenta (60) casas no Bairro Nova Esperança, município de Trajano de Morais, autorizado por este R. Juizo e aprazado para o próximo dia 11, terça-feira, **vêm**, respeitosamente, **requerer a sua sustação**, pelas seguintes e relevantes razões , por sinal já expostas pessoalmente ao conceituado Leiloeiro Público, dr. Paulo Brame, que as acolheu cautelarmente e prometeu, a seu turno, requerer o adiamento do mesmo, para previnir direitos de terceiros de boa-fé:

I- Do Leilão

Foi requerido pelo sr. Síndico, 1º Liquidante Judicial (fls. 1114), para alcançar, entre outras,

> "área de terreno com 39.378,00 metros quadrados, no loteamento "Nova Esperança", em Barro Alto, no município de Trajano de Morais-RJ, arrecadada nas fls. 1090 e avaliada nas fls. 1093/96, e onde estão edificadas 60 (sessenta) casas na área ocupada de 12.052,98 metros quadrados, e com uma área desocupada de 27.325,02 metros quadrados,não edificada".

II- Realidade do imóvel em leilão

1. Cuida-se, preliminarmente, de uma área geral de 39.378,00m2., que o Município de Trajano de Morais, ora 1º Postulante, vendeu à Falida, a preço simbólico, para o fim especial de construção de casas populares, e que **foi parcelada, por desmembramento**, através de **LOTEAMENTO,** conforme **planta anexa.** Uma vez **aprovado** pela municipalidade, como o foi, e **inscrito** no Registro de Imóveis, todas as áreas comuns de circulação e urbanismo ne-

le projetadas (ruas, avenidas, praças, jardins ou canteiros, e serviços públicos) passaram automáticamente à propriedade do município, consoante expressa disposição da Lei Federal de Parcelamento do Solo, nº 6.766/79, por sinal já antes contemplada no Dec.-Lei nº 58/37.

Tem-se, assim, que alcançando os noventa e oito (98) lotes projetados, a área total de **19.953,40 metros quadrados**, toda a área remanescente, no total de **19.424,60 metros quadrados, passou para o patrimônio municipal**, sendo, assim, insusceptível de arrecadação no procedimento falimentar.

2. Mas não é só. Nos **noventa e oito (98) lotes** do Loteamento Nova Esperança, a Falida projetou construir, inicialmente, **sessenta (60) casas**, mediante financiamento da Caixa Econômica Federal, neste sentido e para este efeito firmando, em março de 1983, com os ora demais Postulantes, ou seus antecessores, **Contrato particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca**, participando do mesmo a Falida, COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A **como vemdedora e interveniente construtora**, os ora demais postulantes ou seus antecessores, e outros, **como compradores**, e, finalmente, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL como **outorgada credora**, CONFORME ATOS PROTOCOLADOS NO REGISTRO DE IMÓVEIS de Trajano de Morais, em abril de 1983.

3. Aquelas sessenta casas, entretanto, **não foram inteiramente concluidas pela Falida** que, por isto ou por aquilo, depois de extrapolar todos os prazos a que se obrigara, **abandonou o empreendimento** e deixou as casas inacabadas, sem piso e na sua grande maioria sem telhas sobre as lajes, do mesmo modo que sem instalações elétricas e sanitárias, razão porque, face tal abandono, os mutuários, como tambem terceiros, as ocuparam e concluiram, com a ajuda eficaz da municipalidade.

4. Registra-se, a propósito, que o **Município de Trajano de Morais**, ora 1º Postulante, tendo em vista o grave problema social de falta de moradias na região, do mesmo modo que o empenho que fizera e vinha fazendo para que aquele programa habitacional se fizesse realidade, e considerando, finalmente, o abandono a que o empreendimento fora relegado, **assumiu** a complementação urbanística do loteamento e nele investiu com acerto de arruamento, colocação de meio-fio, execução de instalação e rede de esgotos e aguas pluviais, calçamento de ruas e, com a auxilio do Governo do Estado, asfaltamento da estrada vicinal de ligação do loteamento ao centro da cidade. A seu turno, os compradores ou ocupantes das casas inacabadas, promoveram a complementação delas, alguns deles até mesmo as ampliando, seja com relação ao acréscimo de um quarto, seja em relação a construção de garagem e/ou varanda.

5. De qualquer forma, **as sessenta (60)** casas em referência ocupam a área de 12.052,98m2 e **os lotes que remanescem à propriedade da Falida**, conquanto muitos deles já ocupados e objeto de construção, ocupam uma área de **7.901,42m2**. única área, pois, que, a rigôr, poderia ser objeto de arrecadação e leiloamento, embora sujeitando os adquirentes a tumultuadas discussões possessórias, cumuladas com retenções de benfeitorias.

6. Por derradeiro, acentua-se que é a própria Falida que declara e afirma às fls. 284 que **"possui bens imóveis que necessariamente cobrem a totalidade de seus débitos ... 3. Trajano de Morais - 38 lotes"**. Impossível, assim, data vênia, a prevalência do **Edital de Leilão** de uma área remanescente de **27.325,02m2.**, quando, na verdade, e efetivamente, apenas remanescem na propriedade da Falida **38 lotes**, com a área de **7.901,42m2**, assim mesmo em sua maioria ocupados e/ou construidos, tanto mais quanto **o restante da área de 19.423,60m2 se incorporou ao patrimônio do Município de Trajano de Morais**, ora 1º Postu -

EST. DO RIO DE JANEIRO
Bazilio & Basilio
ADVOGADOS REUNIDOS
SEDE: NITERÓI

ESCRITORIO DE ADVOCACIA HERVAL BAZILIO
Maria Helena Pinto Basilio - Ederval Basilio - Clânio Gebara Basilio - José Augusto Guimarães
Av. Amaral Peixoto, 286 conj. 705/6 — Tels. 722-8205 - 722-2993 - 718-6640

1179

lante.

Assim, e por estas razões, protestando pela juntada de outros quantos documentos se façam necessários e, ainda, por voltar aos autos com as providências processuais caompatíveis, **vêm** os Postulantes **requerer** a Vossa Excelência **a suspensão do Leilão Judúcial marcado para o próximo dia 11, terça-feira**, para o que já obtiveram, verbalmente embora, a expressa concordância do Leiloeiro Público encarregado de sua execução, e confiam não haver objeção do sr. Síndico.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1994

HERVAL BAZILIO
OAB/RJ nº 1.310

Documentos anexos:
1. Procuracão do município de Trajano Moraes
2 a 25 - Procuracões dos demais 24 postulantes, acompanhados dos respectivos contratos com o COHAPE e a Caixa Econômica Federal, bem assim contas de luz e instrumento particulares de cessão de direitos
26 - Planta do loteamento.
27 - Planta das casas: data supra

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Morais

1180

P R O C U R A Ç Ã O

Outorgante: Município de TRAJANO DE MORAIS, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal devidamente proclamado eleito e empossado, dr. JOÃO DE MORAIS SOUAZ, brasileiro, casado, funcionário público estadual, CPF nº 240.844.847-68, Ident. nº 802.849.93-5 do IFP.

Outorgado: HERVAL BAZILIO, brasileiro, casado, advogado, com escritório na Av. Amaral Peixoto nº 286, conj. 706-706, em Niterói, neste Estado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 1.310.

Poderes: os da cláusula ad judicia para o foro em geral e os especiais para provover a defesa do interesse patrimonial do municipio e dos próprios munícipes, nos autos da processo de falência nº 3163, da 5a. Vara de Falências e Concordatas do Rio de Janeiro, capital, relativo à COHAPE-Construtora de Habitações Populares S/A. e respectivo leilão judicial aprazado para a próxima terça-feira, dia 11, no escritório do leiloeiro público PAULO BRAME, para alienação de sessenta casa numa área de 12.052,98m2. e, ainda, uma área restante de 27.325,02m2., áreas estas objeto de parcelamento urbano que absorve ruas e avenidas incorporadas ao patrimonio municipal, neste sentido praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, em todas as instâncias, podendo, ainda, substabelecer.

Trajano de Morais, 04 janeiro de 1994

JOÃO DE MORAIS SOUZA
Prefeito

1181

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, eu, ADENIR LOPES DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 04323956-5, expedida em 22/08/77 /, do I.F.P., residente à RUA ALTINEU KAUTCHER Nº 54, Conjunto Nova Esperança, nesta Cidade de Trajano de Morais, constituo meu bastante procurador o Advogado HERVAL BASÍLIO, brasileiro, casado, portador da Carteira da OAB Nº 1310, com escritório à Avenida Amaral Peixoto nº 286 sala 705 - Centro - Niterói / RJ, telefone 717-3482,

para o fim especial de, usando dos recursos legais e acompanhando-os, / propor as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, contra a realização de leilão marcado para dia 11 de janeiro de 1994, onde será leiloeiro PAULO BRAME, tendo como objetivo de tal um total de 60 (sessenta) casas construídas e mais // uma área sem construção, no Município de Trajano de Morais, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Trajano de Morais, 27 de dezembro de 1993

Adenir Lopes de Souza

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
- Tabelã - Oficial -
Rosana Pereira Schwenck
- Mat. 0/9558
Av. Castelo Branco s/n.º
Tel (0-45) 641160
T. de Morais E. do Rio

Reconheço verdadeira a firma de Adenir Lopes de Souza

T. Morais 28 de dezembro de 1993

Em testem da verdade.

Trajano de Moraes, 22 de Dezembro de 1993

1182

Eu, ADENIR LOPES DE SOUZA, BRASILEIRA
nacionalidade

CASADO, FUNC. PÚBLICO, 37 ANOS, portador da carteira de identidade
est.civil profissão idade

de nº 04323956-5. Declaro para os devidos fins que ocupo a casa nº 54

do Bairro Nova Esperança a 09 anos, juntamente com minha familia composta/

das seguintes pessoas:

		Parentesco	idade
1:-	MARLI DE FÁTIMA MARQUES DE SOUZA	ESPOSA	35 anos
2:-	ALINE MARQUE DE SOUZA	FILHA	13 anos
3:-	TALITA MARQUES DE SOUZA	FILHA	1 ano e 5 meses
4:-			
5:-			
6:-			
7:-			

O B S E R V A Ç Õ E S:- Construir uma cozinha, uma varanda e um muro de frente.

Anexo:
Conta de luz, como prova de residência.

Adenir Lopes de Souza
Assinatura

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
- Tabelia - Oficial -
Rosana Pereira Schwenck
Lic. 019558
Av. Castelo Branco s/nº
Tel. (0245) 641160
T. de Morais E. do Rio

Reconheço verdadeira a firma de Adenir Lopes de Souza

T. Morais 28 de dezembro de 1993

Em testem. da verdade

CERJ
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 517 - NITERÓI - RJ
CGC 33 050 071/0001-58 — INSC. EST. 80 046 561

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
GRUPO B

ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMO

2

NOME
ADENIR LOPES DE SOUZA
ENDEREÇO
NOV ESPERANCA N 54
CGC
INSC ESTADUAL

ATENÇÃO
ESTA CONTA SÓ PODERÁ SER RECEBIDA COM O FORMULÁRIO DE ACRÉSCIMO ANEXO.
RIO MORATO

NÚMERO DA CONTA	REFERÊNCIA MÊS	REFERÊNCIA ANO	LEITURA DIA	LEITURA MÊS	DATA DE EMISSÃO DIA	DATA DE EMISSÃO MÊS	DATA DE EMISSÃO ANO	APRESENTAÇÃO DIA	APRESENTAÇÃO MÊS	VENCIMENTO DIA	VENCIMENTO MÊS	VENCIMENTO ANO
48 08 04 1560 1	12	93	13	12	13	12	93	15	12	25	12	93

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CONSUMO 117 KWH	2.011,29
TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA	997,47

CLASSIFICAÇÃO	MEDIDOR ATIVO NÚMERO	MEDIDOR ATIVO CONSTANTE	LEITURA ATUAL
0101 001	M397732	EM1	7277

ICMS INCLUÍDO NO VALOR DO CONSUMO ALÍQUOTA	ICMS INCLUÍDO NO VALOR DO CONSUMO VALOR DO ICMS
18	362,03

33268 8

VALOR SEM ACRÉSCIMO

TOTAL ATÉ O VENCIMENTO
3.008,76

TOTAL APÓS O VENCIMENTO
3.209,88

UTILIZE MOLIGUE-CERJ (0245) 64-1126 PARA INFORMACOES E SERVICOS DE ATENDIMENTO COMERCIAL, DE SEG/SEXTA DE 8 30/11 30H E 13 00/16 30H.

IMPRENSA OFICIAL-RJ. Formulários Contínuos
754607-6 REV. 11

1183

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

1184

Marli de Fatima Marques de Souza

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo-IFP,-e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

ADELIR LOPES DE SOUZA E S/M MARLI DE FATIMA MARQUES DE SOUZA, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, ele Bancário,portador da carteira de identidade nº 04323956-5, emitida pelo IFP em: 22.05.77 e do CPF nº 616.584.807-91, ela, do lar, portadora da carteira de identidade nº 06275047-6, emitida pelo IFP em: 21.07.81, residentes à Rua João Guimarães, s/nº - Centro - Trajano de Morais - RJ.

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de Empresa pública,dotada de personalidade jurídica de direito privado,criada e constituida nos termos do Decreto lei 759/69 e Decreto nº 66.303 de 06.03.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto de nº 81.171 de 03.01.78 com sede em Brasília-DF.,Filial neste Estado e Agência nesta Cidade,inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/2074-77, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO,consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 0645, fls. 023 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096,ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504,parte-Centro - Nova Iguaçu - RJ., inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - Aptº 702/A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRE AUGUSTO PENNA FRANÇA, brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80-Aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693 emitida pelo IFP em 08.05.75 e do CIC do CPF do MF de número 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o nº 3320052040-4 de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 197.069,96 (Cento e noventa e sete mil,sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 08-5 aberta na Agência da CEF em P.A.S. Trajano de Morais, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA
C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial
C.2) Prazo de construção 6 meses
C.3) Prazo de carência 9 meses

– DI MÚTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2. Complementação do Preço de Compra de Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5. Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.252.573,17	Cr$ 197.069,96	Cr$ 7.882,80	Cr$	Cr$ 50.102,93
UPC 430,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC	UPC 17,21200

6 Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8 Financiamento Básico	9 FCVS	10 Financiamento Total
Cr$ 15.370,18	Cr$ 14.019,47	Cr$ 1.537.018,51	Cr$ 3.080,17	Cr$ 1.540.098,68
UPC 5,28016	UPC 4,81615	UPC 528,01631	UPC 1,05814	UPC 529,07445

11 Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14. Valor Inicial dos Seguros – SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ 1.618.477,08	Cr$ 11.366,52	Cr$ 291,08	Cr$ 930,40	Cr$ 12.588,00
UPC 556,00000				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19 Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
–	300 (trezentas)	120 dias após term.da obra	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,9 % a a Período de Amortização 5,1 % a a

21 Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações - Agência
JANEIRO	TRAJANO DE MORAIS

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
Adelmir L. de Souza	42.789,00	14.699,42	100,00
Totais ▶	42.789,00	14.699,42	100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
8289	003	08	5	2074	013	0258018	9

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
30	MARÇO	1983	65784

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

Adelmir L. de Souza Mutuário de Trajano de Morais

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

1186

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que [illegible] parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR [illegible] sentação do presente contrato devidamente regi[illegible] veis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(dão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constitutiva" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, [illegible]sa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pe(o)(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) [illegible] vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados [illegible] das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número [illegible] amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da [illegible] no de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a [illegible] juste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente [illegible] mento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações S[illegible]

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

1187

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

Maria de Fátima Marques de Souza

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como alienálo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número **aberta em seu nome, para efetuar depositos,**

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra 1 Lote 2 da Rua A
do loteamento denominado NOVA ESPERANÇA, situado na Zona Urbana, do 1º Distrito do Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, medindo 204,75 m² com as seguintes confrontações.:

9,00m de frente para a Rua A; 21,50m do lado direito confrontando com o lote 3; 24,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 1; 9,50m de fudnos,digo, fundos confon,digo, confrontando com Limite de Terreno . Distante 8,50m do lado esquerdo confrontando com a Av. Lateral
EM TEMPO DIGO:
Quadra 02 Lote 13 da RUA A , medindo 10,00m de feente para a Rua A 20,00m do lado direito confrontando com o lote 14, 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 12 e 10,00m de fundos confrontando com e lote 23, com a área total de 200,00m2

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do Ofício Único, da Comarca de TRAJNO DE MORAIS, neste Estado, Livro 3 B, fls. 145, em 30.05.51, por compra feita a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Distrito, Circunscrição desta Comarca, no Livro 2 B, fls. 49, sob o nº R-1-M 463, em 14.01.83, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2 B, fls. 49 V e 56, sob o nº R2 M-463

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

1189

30 de MARÇO de 1983

CASA ECONÔMICA
CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

VENDEDOR(A)

MUTUÁRIO

Marli de Fatima Marques de souza
CÔNJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR

C O H A P E
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

TESTEMUNHAS:

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 19 83, foi protocolado sob o n.º 405 às fls. 36 do livro n.º 1 - imóvel sob o n.º 533 às fls. 120 do livro n.º 2B, na Matrícula n.º R1M 533 Compra e Venda do lote 13, Q-2, R-A do loteamento Nova Esperança

Trajano de Moraes, 14 de abril de 83

J C Natividade

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 19 83, foi protocolado sob o n.º 405 às fls. 36 do livro n.º 1 - imóvel sob o n.º 533 às fls. 120 do livro n.º 2B, na Matrícula n.º R2M 533 Hipoteca junto a C.E.F.

Trajano de Moraes, 14 de abril de 83

J C Natividade

VARA DE F... CONCORDATAS - SVIO
1190

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, eu, Anadir Junger, portador da Carteira de Identidade nº 2.249.741 IFP, expedida em 27/06/1967/, do Instituto Félix Pacheco, residente à Rua João Danetra, nº 97, Conjunto Nova Esperança, nesta Cidade de Trajano de Morais, constituo meu bastante procurador o Advogado HERVAL BASÍLIO, portador da Carteira da OAB Nº 1310, com escritório à Avenida Amaral Peixoto 286 sala 705 - Centro - Niterói

para o fim especial de, usando dos recursos legais e acompanhando-os, / propor as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, contra a realização de leilão marcado para dia 11 de janeiro de 1994, onde será leiloeiro PAULO BRAME, tendo como objetivo de tal um total de 60 (sessenta) casas construídas e mais // uma área sem construção, no Município de Trajano de Morais, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Trajano de Morais, 27 de dezembro de 1993

Anadir Junger

Reconheço verdadeira a firma de Anadir Junger

T. Morais 03 de janeiro de 1994

Em testem. da verdade.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
- Tabelia - Oficial -
Rosana Pereira Schwenck
- Mat. 01/9558
Av. Castelo Branco s/n.º
Tel. (0245) 641160
T. de Morais E. do Rio

1191

RECIBO DE QUITAÇÃO VALOR: CZ$ 10.000,00

Eu, Fernando Ricardo Ferreira Leite e Clarise Negraes brasileiro, casados, portadores da C.I.Nº 1.909.914 do IFP e C.I. Nº 2.584.899 do IFP., CPF Nº 105.937.137-53 e 105.937.057-34 respectivamente, residentes à Rua Professor Bôscoli nº 71 Bairro Maria da Graça-Rio de Janeiro, declaramos ter recebido do Sr. Anadir Junger, brasileiro, portador da C.I. nº 2.249.741 do IFP., residente à Estrada das Furnas nº 1984 Alto da Boa Vista-Rio de Janeiro, o cheque nº 0090 da Agência 724 Bco Real Rio de Janeiro, sendo a importância de CZ$ 10.000,00 (Deiz Mil Cruzados) referente a benfeitorias realizadas na residência situada no Bairro Nova Esperança nº 97 Trajano de Morais-Rj.

Sito: azulejos, pisos, instalações elétricas, chuveiros, cortinas, fechaduras, etc..

Estando assim justo e combinados, firmam o presente recibo em duas vias de igual teor e forma e desde já elegem o Forum da Comarca local, dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente transação.

OBS: O referido recibo não vale como quitação ou parte de quitação do imóvel mencionado acima.

Trajano de Morais, 29 de Março de 1986.

FERNANDO RICARDO FERREIRA LEITE
VENDEDOR

CLARICE NEGRAES FERREIRA LEITE

ANADIR JUNGER
COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

Elaine Pinheiro Rodrigues

BANERJ BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

RECIBO DE DOCUMENTO DE CRÉDITO

PREENCHER EM LETRA DE FORMA OU A MÁQUINA

NOME COMPLETO DO FAVORECIDO: Anadir Junger

CONTA Nº 7005006

ENDEREÇO: Rio de Janeiro

BANCO DESTINATÁRIO/AGÊNCIA: Banco Real S/A

Ag.724-JACAREPAGUÁ-RIO

AVISO IMPORTANTE — A exatidão dos dados informados pelo Remetente/Devedor é indispensável para a efetivação do Crédito na conta do favorecido, eximindo-se os Bancos Remetente e Destinatário de qualquer responsabilidade pela demora ou não cumprimento da transferência em virtude de preenchimento incorreto do formulário.

Mod. 102.3

Nº 034288 | Nº DO BANCO DESTINATÁRIO 275 | C 10.000,00

REMETENTE/DEVEDOR: Anadir Junger

CONTA Nº 170301791.6

ENDEREÇO: Trajano de Moraes- RJ

FINALIDADE: Crédito em C/C

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

11 ABR 10.000,00 RR83

DATA 09/04/86

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçu-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

CLARICE NEGRAES FERREIRA LEITE e seu marido FERNAN,DIGO,FERNANDO RICARDO FERREIRA LEITE,brasileiros,casados pelo regime de comunhão de bens;ela,Agente Administrativo,portadora da carteira de idet,digo,identidade nº 2.584.699 emitida pelo IFP em 15.01.70 e do CPF nº 105.937.057-34;ele,Industriário,portadora da carteira de identidade nº 1.909.914 emitida pelo IFP em 29.11.63,residentes à Rua Professor Boscoli nº 71 - Maria da Graça - Rio de Janeiro - RJ.

1193

OUTORGADA CREDORA:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de Empresa pública,dotada de personalidade jurídica de direito privado,criada e constituida nos termos do Decreto lei 759/69 e Decreto nº 66.303 de 06.03.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto de nº 81.171 de 03.01.78 com sede em Brasília-DF.,Filial neste Estado e Agência nesta Cidade,inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/2074-77, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO,consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 0645, fls. 023 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096,ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504,parte-Centro - Nova Iguaçu - RJ., inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - Aptº 702/A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRE AUGUSTO PENNA FRANÇA, brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80-Aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693 emitida pelo IFP em 08.05.75 e do CIC do CPF do MF de número 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o nº 3320052040 -4 de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 197.069,96 (Cento e noventa e sete mil,sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 08-5 aberta na Agência da CEF em P.A.S. Trajano de Morais, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial
C.2) Prazo de construção 6 meses
C 3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

1 Custo Direto	2 Complementação do Preço de Compra do Terreno	3 Custo de Legalização e Documentação	4 Custo de Elaboração do Projeto	5 Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.581.508,26	Cr$ 197.069,96	Cr$ 7.882,80	Cr$	Cr$ 63.260,33
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC	UPC 21,73200

6 Taxa de Administração do BNH	7 Juros Estimados da Carência	8 Financiamento Básico	9 F.C.V.S.	10 Financiamento Total
Cr$ 18.857,80	Cr$ 17.200,60	Cr$ 1.885.779,75	Cr$ 3.779,11	Cr$ 1.889.558,86
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11 Avaliação da Garantia	12 Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14 Valor Inicial dos Seguros – SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ 1.912.481,01	Cr$ 15.074,00	Cr$ 291,09	Cr$ 1.141,52	Cr$ 16.506,61
UPC 657,00000				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19 Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
–	300 (trezentas)	120 dias após term. obra	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a.a.
				Período de Amortização 5,9 % a.a.

21 Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações – Agência
JANEIRO	TRAJANO DE MORAIS

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
CLARICE INEGRACI FERREIRA LEITE	60.306,00	20.71709	100.00
Totais ▶	60.306,00	20.71709	100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
8289	003	08	5	2074	013	02580221	7

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO IBNH/CEFI

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
30	março	1983	6.615-2

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

1195

CONTRATO POR INSTRUMENTO PÁRTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61 da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – — OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S), a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número , aberta em seu nome, para efetuar depositos,

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

1200

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra **5** Lote **83** da Rua **G**
do loteamento denominado NOVA ESPERANÇA, situado na Zona Urbana, do 1º Distrito do Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, medindo **200,00** m² com as seguintes confrontações.: **10,00m de frente para a Rua G; 20,00m do lado direito confrontando com o lote 84; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 82; 10,00m de fundos confrontando com o lote 75. Distante 27,50m a direita do início da curva de concordância formada com a Rua J.**

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do Ofício Único, da Comarca de TRAJNO DE MORAIS, neste Estado, Livro 3 B, fls. 145, em 30.05.51, por compra feita a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Distrito, Circunscrição desta Comarca no Livro 2 B, fls. 49, sob o nº R-1-M 463, em 14.01.83, cujo lo faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2 B, fls. 49 V e 56, sob o nº R2 M-463

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO
INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

1201

Traj. de morais, 30 de março de 1983

VENDEDOR(A)

Clara Negraes Ferreira Leite
MUTUÁRIO

CONJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR

TESTEMUNHAS:

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA que em 14 de abril de 19 83, foi prenotado sob o n.º 447 às fls. 37 do livro n.º 1 o imóvel matriculado sob o n.º 524 às fls. 111 do livro n.º 2B RIM524 - Compra e venda do lote 83, Q-5, R.G do loteamento Nova Esperança

Trajano de Moraes, 14 de abril de 1983

OFICIAL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA que em 14 de abril de 19 83, foi prenotado sob o n.º 447 às fls. 37 do livro n.º 1 o imóvel matriculado sob o n.º 524 às fls. 111 do livro n.º 2B RIM524 - Hipoteca junto à C.E.F.

Trajano de Moraes, 14 de abril de 1983

OFICIAL

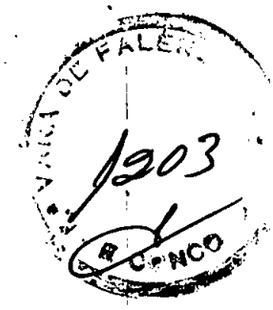

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento de procuração, eu, ARMANDO DANIEL CAMPOS OLIVEIRA, brasileiro, casado, Serv. Púb. Est., portador da Carteira de Identidade nº 03.536.766-3, expedida em 04/11/1981, do Instituto Félix Pacheco, residente à rua Antonio Pimenta casa 62, Conjunto Nova Esperança, nesta Cidade de Trajano de Morais, constituo meu bastante procurador o Advogado HERVAL BASÍLIO, brasileiro, casado, portador da Carteira da OAB Nº 1310, com escritório à Avenida Amaral Peixoto nº 286 sala 705- Centro - Niterói/ RJ, telefone 717-3482

para o fim especial de, usando dos recursos legais e acompanhando-os, propor as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, contra a realização de leilão marcado para dia 11 de janeiro de 1994, onde será leiloeiro PAULO BRAME, tendo como objetivo de tal um total de 60 (sessenta) casas construídas e mais uma área sem construção, no Município de Trajano de Morais, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Trajano de Morais, 27 de dezembro de 1993

CIC. 544125017-87

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
- Tabelia - Oficial -
Rosana Pereira Schwenck
Av. Castelo Branco s/nº
Tel. (0245) 641160
T. de Morais E. do Rio

Reconheço verdadeira a firma de Armando Daniel Campos Oliveira

T. de Morais, 28 de dezembro de 1993

Em testem[illegible] da verdade.

CERJ
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 517 - NITERÓI - RJ
CGC 33.050.071/0001-58 — INSC. EST. 80.046.561

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA — GRUPO B

ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMO

3

NOME	NUMERO DA CONTA	REFERÊNCIA MÊS	REFERÊNCIA ANO	LEITURA DIA	LEITURA MÊS	DATA DE EMISSÃO DIA	DATA DE EMISSÃO MÊS	DATA DE EMISSÃO ANO	APRESENTAÇÃO DIA	APRESENTAÇÃO MÊS	VENCIMENTO DIA	VENCIMENTO MÊS	VENCIMENTO ANO
ARMALDO DANIEL C OLIVEIRA	48 08 04 1620 9	12	93	13	12	13	12	93	15	12	25	12	93

ENDEREÇO: NOVA ESPERANCA 62

CGC — INSC. ESTADUAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CONSUMO 171 KWH	3.665,23
TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA	997,47

CLASSIFICAÇÃO	MEDIDOR ATIVO NÚMERO	MEDIDOR ATIVO CONSTANTE	LEITURA ATUAL
0101 002	B056176	1	1330

ICMS JA INCLUIDO NO VALOR DO CONSUMO ALÍQUOTA	ICMS JA INCLUIDO NO VALOR DO CONSUMO VALOR DO ICMS
18	659,74

33272 8

VALOR SEM ACRÉSCIMO

TOTAL ATÉ O VENCIMENTO: 4.662,7[illegible]

TOTAL APÓS O VENCIMENTO: 5.029,22

UTILIZE O LIGUE-CERJ (0245) 64-1126 PARA INFORMACOES E SERVICOS DE ATENDIMENTO COMERCIAL, DE SEG/SEXTA DE 8 30/11 30H E 13 00/16 30H.

IMPRENSA OFICIAL-RJ - Formulários Contínuos

754807-6 REV. 11

Trajano de Moraes, 22 de Dezembro de 1993

Eu, ARMANDO DANIEL CAMPOS OLIVEIRA, Brasileiro
nacionalidade

casado, Func.Púb.Estadual, 34 anos, portador da carteira de identidade
est.civil profissão idade

de nº 03.536.766-3. Declaro para os devidos fins que ocupo à casa nº 62

do Bairro Nova Esperança a 08 anos, juntamente com minha familia composta/

das seguintes pessoas:

		Parentesco	idade
1:-	GEYSA ABIB CAMPOS OLIVEIRA	ESPOSA	34 anos
2:-	ERIKA ABIB REIS MIRANDA	ENTEADA	12 anos
3:-			
4:-			
5:-			
6:-			
7:-			

O B S E R V A Ç Õ E S:- O imovél foi inicialmente ocupado por minha esposa; quando foi encontrado o imóvel completamente depredado, sem portas vidros sem louças de banheiro e cozinha, sem a fiação elétrica, com grande números de telhas danificadas; sendo que tudo foi colocado no imóvel que então passou a ser habitado, tudo com ônus próprio; posteriormente foi a casa completamente modificada, inclusive em sua estrutura básica; onde foi erguido um prédio de dois pavimentos, em concreto armado e alvenaria, em substituição ao antigo que era apenas de alvenaria (tijolo vazado); que foi realizado todo o abcabamento interno, pintura, colocação de louças de banheiro e cozinha, forração das pare-
Anexo: des da cozinha e banheiro (azulejo), colocação de piso em toda a cons
Conta de luz, como trução (ardósia e piso esmaltado), colocação de janelas e
prova de residência. continua no verso

Assinatura

colocação de portas e janelas de ferro, bem como o guarnecimento das mesmas com vidro (transparente branco e transparente colorido), colocação de toda a fiação elétrica com a mudança de sitema de alimentação da CERJ de mono-fásico para bi-fásico, colocação de lâmpadas nos comodos; acabamento externo com emboço de toda a área construída, muramento de todo o terreno em redor da casa; construção de área coberta com madeiramento e telhas de amianto ; que todas as melhorias somam um total de mais de 200 (duzentos) metros quadrados de construção ; que o ônus das melhorias e construções foram dos moradores, eu, minha esposa e filha .

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS:

OUTORGANTE CEDENTE: LUIZ AURELIO LOPES, brasileiro, [illegible], funcionário público estadual, residente na cidade de Santa Maria Madalena - RJ, inscrito no CIC sob o nº 220.327.307-15 e portador da C.I. nº 1.151.277, expedida em 04/12/80, pelo IFP.-.-.-

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que o presente contrato, hoje apresentado foi devidamente registrado sob o nº 374, às fls. 84, do Lv. "B-2" (Títulos e documentos). O referido é verdade.-.-.-

Talão Nº .....

Pág. Nº .....

1207

Comarca de Trajano de Morais
Estado do Rio de Janeiro
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DO 1.º DISTRITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL do 1º distrito

CIRCUNSCRIÇÃO – ..... ª ZONA – Freguesia de .....

CASAMENTO Nº 286

Ítalo Pereira Schwenck, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Circunscri-

~~Freguesia de Santo Antônio de Imbé~~

CERTIFICO que à fls. 115 do livro nº 3-B do registro de casamen-

tos foi lavrado hoje o assento do matrimônio de Armando Dara Campos Oliveira e Geysa Abib da Silva,

contraído perante o Juiz de Dr. Joaquim Correia Ferraz

e as testemunhas Evandro Silva Campos, Yolanda Jacquat Façanha Carlos Eduardo Freire do Amaral e Maria Celia Correia S.F. Amaral

Ele, nascido em Bahia, aos 30 de maio de 1959

profissão Func. Público —, estado civil divorciado —

e residente nesta cidade

filho de Armando Costa Oliveira e de

Omelice Campos Oliveira

Ela, nascida em Niterói - R.J., aos 10 de janeiro de 1959

profissão Func. Pública —, estado civil divorciada

e residente nesta cidade

filha de Antonio Fernandes da Silva e de

Julia Abib da Silva

a qual passa a assinar-se Geysa Abib Campos Oliveira

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180, nº I, II e IV, do Código Civil.

Observações: Casamento realizado as 9:00 horas, nesta data. Regime de comunhão parcial de bens

O referido é verdade e dou fé.

Trajano de Morais, E. Rio de Janeiro, 27 de março de 1993.

ÍTALO PEREIRA SCHWENCK
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
T. Morais
Mat. 01/5578

7535-651-1131

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

1908

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR – COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

MARCO AURELIO LOPES,brasileiro,solteiro,Funcionário Público,portador da carteira de identidade nº 1.151.077 emitida pelo I.P.F em 04.12.70 e do CPF nº 320.327.307-15,residente à Rua Feliciano Sodré, s/nº - Centro - Trajano de Morais - RJ.

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de Empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituida nos termos do Decreto lei 759/69 e Decreto nº 66.303 de 06.03.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto de nº 81.171 de 03.01.78 com sede em Brasília-DF., Filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/2074-77, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO, consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 0645, fls. 023 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096, ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte-Centro - Nova Iguaçu - RJ., inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - Aptº 702/A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRE AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80-Aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693 emitida pelo IFP em 08.05.75 e do CIC do CPF do MF de número 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o nº 3320052040 -1 de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 197.069,96 (Cento e noventa e sete mil, sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 08-5 aberta na Agência da CEF em P.A.S. Trajano de Morais, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

1 Custo Direto	2 Complementação do Preço de Compra do Terreno	3 Custo de Legalização e Documentação	4 Custo de Elaboração do Projeto	5 Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.581.508,26	Cr$ 197.069,96	Cr$ 7.882,80	Cr$ –	Cr$ 63.260,33
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC –	UPC 21,73200

6 Taxa de Administração do BNH	7 Juros Estimados da Carência	8 Financiamento Básico	9 FCVS	10 Financiamento Total
Cr$ 18.857,80	Cr$ 17.200,60	Cr$ 1.885.779,75	Cr$ 3.779,11	Cr$ 1.889.558,86
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11 Avaliação da Garantia	12 Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14 Valor Inicial dos Seguros – SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ 1.912.481,01	Cr$ 15.074,00	Cr$ 291,09	Cr$ 1.141,52	Cr$ 16.506,61
UPC 657,00000				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19 Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
–	300 (trezentas)	120 dias após term.obra	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a Período de Amortização 5,9 % a a

21 Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações – Agência
JANEIRO	TRAJANO DE MORAIS

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários			
Marco A. Borges	Cr$ 101.562,00	UPC 34.985,88	100,00
Totais ▶	Cr$ 101.562,00	UPC 34.985,88	100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
8289	003	08	5	0074	013	07000169	5

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
10	Fevereiro	1983	6563-6

dign 30 de março de 1983

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PÁRTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

1013

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

1915

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número **aberta em seu nome, para efetuar depositos,**

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom a fiel cumprimento deste mandato.

12/16

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra 4 Lote 62 da Rua E do loteamento denominado NOVA ESPERANÇA, situado na Zona Urbana, do 1º Distrito do Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, medindo 200,00 m² com as seguintes confrontações.:

10,00m de frente pra,digo, para a Rua E; 20,00m do lado direito para o lote 63; 20,00m do lado esquerdo para o lote 61; 10,00m de fundos para o lote 50. Distante 7,00m a esquerda do início da curva de concordância formada com a Av. Lateral.

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do Ofício Único, da Comarca de TRAJNO DE MORAIS, neste Estado, Livro 3 B, fls. 145, em 30.05.51, por compra feita a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Distrito, Circunscrição desta Comarca, no Livro 2 B, fls. 49, sob o nº R-1-M 463, em 14.01.83, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2 B, fls. 49 V e 56, sob o nº R2 M-463

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

1017

1º de fevereiro de 19 83
a 30 de março de 19

VENDEDOR(A)

MUTUÁRIO

CÔNJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR

TESTEMUNHAS:

10/18

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 1983, foi protocolado sob o n.º 434 às fls. 37 do livro n.º 1 o imóvel sob o n.º 511 e fls. 98 do livro n.º 2B, na Matrícula n.º R1 M511 - compra e venda do lote 62, Q 4, RE do loteamento Nova Esperança

Trajano de Morais, 14 de abril de 1983

O OFICIAL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 1983, foi protocolado sob o n.º 434 às fls. 37 do livro n.º 1 o imóvel sob o n.º 511 às fls. 98 do livro n.º 2B, na Matrícula n.º R2 M511 - Hipoteca junto a C.E.F.

Trajano de Morais, 14 de abril de 1983

O OFICIAL

1819

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento de procuração, eu, CÉLIA DUTRA PINTO PEIXOTO BRAS, SOLTEIRA, SERVENTE, portador da Carteira de Identidade nº 06275861-0, expedida em 13/11/1984, do INSTITUTO FÉLIX PACHECO, residente à RUA ALTINEU KAUFFMANN, 53, Conjunto Nova Esperança, nesta Cidade de Trajano de Morais, constituo meu bastante procurador o Advogado HERVAL BASÍLIO, brasileiro, casado, portador da Carteira da OAB Nº 1310, com escritório à Avenida Amaral Peixoto nº 286 sala 705 - Centro - Niterói / RJ, telefone 717-3482

para o fim especial de, usando dos recursos legais e acompanhando-os, propor as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, contra a realização de leilão marcado para dia 11 de janeiro de 1994, onde será leiloeiro PAULO BRAME, tendo como objetivo de tal um total de 60 (sessenta) casas construídas e mais uma área sem construção, no Município de Trajano de Morais, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Trajano de Morais, 27 de dezembro de 1993

Celia Dutra Pinto Peixoto

Cartório do Ofício Único
Av. Castelo Branco, s/n - Forum - Trajano de Morais
tel: (0245)64-1160
TABELIÃ: ROSANA PEREIRA SCHWERSK, mat. 01/9558
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de Celia Dutra Pinto Peixoto
Em testemunho _____ da verdade.
Trajano de Morais, 28/12/93.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
Tabelia - Oficial
Registro
Av

Trajano de Moraes, 22 de Dezembro de 1993

Eu, CELIA DUTRA PINTO PEIXOTO, BRAS. (nacionalidade)
SOLT. (est. civil), SERVENTE (profissão), 35A. (idade), portador da carteira de identidade de nº 06275861-0. Declaro para os devidos fins que ocupo a casa nº 53 do Bairro Nova Esperança a 08 anos, juntamente com minha familia composta/ das seguintes pessoas:

		Parentesco	idade
1:-	LOURDES DUTRA MARTINS PINTO	MAE	69A.
2:-	ROSENDO SILVA	PADRASTO	75A.
3:-	PAULA PINTO PEIXOTO	FILHA	12A.
4:-	LUCIANA DUTRA PINTO	FILHA	8A.
5:-	LUCIA DUTRA PINTO	FILHA	8A.
6:-	MARIA ANITA DUTRA MARTINS	TIA	59A.
7:-			

OBSERVAÇÕES:- MODIFICACAO DA ESTRUTURA ORIGINAL DA CASA, COM INCLUSÃO DE MAIS 1 (UM) QUARTO E AMPLIAÇÃO DE OUTROS COMODOS.

Anexo:
Conta de luz, como prova de residência.

Celia Dutra Pinto Peixoto
Assinatura

Cartório do Ofício Único
Av. Castelo Branco, s/n - Forum - Trajano de Morais
tel: (0245)64-1160
TABELIÃ: ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Mat. 01/9558
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de Celia
Em testemunho da verdade
Trajano de Morais, 28/12/93

Tabeliã Oficial - Rosana Pereira Schwenck - Av. Castelo Branco, s/n - Tel. (0245) 64-1160 - Trajano de Morais - E. do Rio

1221

TRANSFERÊNCIA DE POSSE

Eu, ALIM ANTONIO TANOS, brasileiro, casado, func. público federal; digo, func. público estadual, portador da carteira de identidade nº 642.263 expedida em 27/12/63 pelo Inst. Pereira Faustino Rj. de comun acôrdo com minha esposa RUTH SILEA DANETRA TANOS, portadora da carteira de identidade nº 06275004-7 emitida em 22/6/81 pelo Inst. Felix Pacheco. TRANSFIRO para CÉLIA DUTRA PINTO PEIXOTO, portadora da carteira// de identidade nº 06275861-0 emitida pelo Inst. Felix Pacheco, os /// direitos, dominio e posse do imóvel situado no bairro NOVA ESPERANÇA, inscrito na Caixa Ecônomica Federal em meu nome e de minha esposa. Sem mais a declarar, firmo a presente tranferência em duas vias de igual teor.

Reconheço verdadeiras as firmas de Alim Antonio Tanos, Ruth Celia Danetra Tanos e Célia Dutra Pinto Peixoto

T. de Morais 03 de janeiro de 1994

Em testem. da verdade

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS

Tabelia Rosana Pereira Schwenck - Rat. 01/9558 Av. Castelo Branco s/n.º Tel. (0 45) 641160 T. de Morais E. do Rio

Trajano de Moraes 11 / 11 / 1985

Alim Antonio Tanos

Alim Antonio Tanos-CPF-224720537:20

Ruth Silea Danetra Tanos

Ruth Silea Danetra Tanos

Celia Dutra Pinto Peixoto

Celia Dutra Pinto Peixoto - CPF.6943883897-87

Celia Dutra Pinto Peixoto

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

1228

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 2la. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÈ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

ALIM ANTONIO TANOS e sua mulher RUTH SILBA DANEYRA TANOS,brasileiros,casados pelo regime de comunhão de bens;ele, Funcionário Público,portador da carteira de identidade nº 642.263 emitida pelo IFP em 27.12.63 e;dige,e do CPF nº 224.720.537-20;ela,Do Lar,portadora da carteira de identidade nº 06275084-7 emitida pelo IFP em 22.06.81,residentes à Rua Dr.João Guimarães s/nº - Centro - Trajano de Moraes - RJ.

Alim Antonio Tanos
Ruth Silbia Daneyra Tanos

476
R1M476

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de Empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituida nos termos do Decreto lei 759/69 Decreto nº 66.303 de 06.03.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto de nº 81.171 de 03.01.78 com sede em Brasília-DF., Filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/2074-77, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO, consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 0645, fls. 023 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096, ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte-Centro - Nova Iguaçu - RJ., inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - Aptº 702/A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRE AUGUSTO PENNA FRANÇA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80-Aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693 emitida pelo IFP em 08.05.75 e do CIC do CPF do MF de número 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o nº 3320052040 -4 de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 197.069,96 (Cento e noventa e sete mil, sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 08-5 aberta na Agência da CEF em P.A.S. Trajano de Morais, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA
C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial
C.2) Prazo de construção 6 meses
C.3) Prazo de carência 9 meses

EM BRANCO

D) MÚTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2 Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4 Custo de Elaboração do Projeto	5. Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.252.573,17	Cr$ 197.069,96	Cr$ 7.882,80	Cr$	Cr$ 50.102,93
UPC 430,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC	UPC 17,21200

6. Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8. Financiamento Básico	9. F.C.V.S	10. Financiamento Total
Cr$ 15.370,18	Cr$ 14.019,47	Cr$ 1.537.018,51	Cr$ 3.080,17	Cr$ 1.540.098,68
UPC 5,28016	UPC 4,81615	UPC 528,01631	UPC 1,05814	UPC 529,07445

11 Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14. Valor Inicial dos Seguros – SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ 1.618.477,08	Cr$ 11.366,52	Cr$ 291,08	Cr$ 930,40	Cr$ 12.588,00
UPC 556,00000				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19. Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
-	300 (trezentas)	120 dias após term.da obra	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a.a.
				Período de Amortização 8,1 % a.a.

21 Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações – Agência
JANEIRO	TRAJANO DE MORAIS

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
Alim A. Tavares	48.996,00	16.831,73	100,00
Totais ▶	48.996,00	16.831,73	100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
8289	003	08	5	2074	013	02580179	2

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
10	Fevereiro	1987	6573-3

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

Alim Tavares
Ruth Silva Bandeira Tavares

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

1225

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

Alim Antonio Santos
Ruth Silva Dantas Santos

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda à CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim, pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de Inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– INDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número aberta em seu nome, para efetuar depositos,

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas a condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

1230

ACC

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária de Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra **2** Lote **8** da Rua **A**
do loteamento denominado NOVA ESPERANÇA, situado na Zona Urbana, do 1º Distrito do Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, medindo **200,00** m² com as seguintes confrontações.: **10,00m de frente para a Rua A; 20,00m do lado direito para o lote 7; 20,00m do lado esquerdo para o lote 9; 10,00m de fundos para o lote 18. Distante 7,50m do lado direito do início da curva de concordância formada com a Av. Lateral.**

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do Ofício Único, da Comarca de TRAJNO DE MORAIS, neste Estado, Livro 3 B, fls. 145, em 30.05.51, por compra feita a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Distrito, Circunscrição desta Comarca, no Livro 2 B, fls. 49, sob o nº R-1-M 463, em 14.01.83, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2 B, fls. 49 V e 56, sob o nº R2 M-463

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 1231

10 de Fevereiro de 1983, DJO 30 MARÇO 83

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

VENDEDOR(A)

Alim Antonio Santos
MUTUÁRIO

Ruth Silêa Dametra Santos
CONJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR
COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

TESTEMUNHAS:

VARA DE FALÊNCIAS
1232
CONCORDATAS

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, CERTIFICA e da fé que, em 11 de abril de 1983, foi protocolado sob o nº 398 às fls. 36 do livro n.º 1 o imóvel sob o nº 476 a fls. 62 do livro n.º 2B, na Matrícula nº R1M476 - Compra e venda do lote 8, Q-2, R-A do loteamento Nove Esperança

Trajano de Morais, 11 de abril de 1983

O OFICIAL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, CERTIFICA e da fé que, em 11 de abril de 1983, foi protocolado sob o nº 398 às fls. 36 do livro n.º 1 o imóvel sob o nº 476 a fls. 62 do livro n.º 2B, na Matrícula nº R2M476 - Hipoteca junta a C.C.F.

Trajano de Morais, 11 de abril de 1983

O OFICIAL



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, eu, Claudio Jeronimo Baia Ramalho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 04.659.851-2, expedida em 20/02/1978/, do Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Pedro Bruno nº 82, Conjunto Nova Esperança, nesta Cidade de Trajano de Morais, constituo meu bastante procurador o Advogado HERVAL BASÍLIO, brasileiro, casado, portador da Carteira da OAB Nº 1310, com escritório à Avenida Amaral Peixoto nº 286 sala 705 - Centro - Niterói / RJ, telefone 717-3482

para o fim especial de, usando dos recursos legais e acompanhando-os, / propor as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, contra a realização de leilão marcado para dia 11 de janeiro de 1994, onde será leiloeiro PAULO BRAME, tendo como objetivo de tal um total de 60 (sessenta) casas construídas e mais // uma área sem construção, no Município de Trajano de Morais, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Trajano de Morais, 27 de dezembro de 1993

Claudio Jeronimo Baia Ramalho

Obs: Professor Assistente Administrativo de Educação, classe A. nível 3, Estatutário, admitido em 04/03/81.

Local de Exercício = CIEP 279 - Trajano de Morais.

Cargo: Secretário

Verdade

Reconheço verdadeira a firma Claudio Jeronimo Baia Ramalho

T. de Morais 28 de dezembro de 1993

Em testem. da verdade.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
Tabelia - Oficial
Rosana Pereira Schwenck
Av. Castelo Branco, n.º
Tel. (...) 6...
T. de Morais - E. Santo

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 1234

Trajano de Moraes, 22 de Dezembro de 1993

Eu, Claudio Jeronimo Baia Ramalho, brasileira
nacionalidade

casado, Professor, 34 anos, portador da carteira de identida
est. civil profissão idade

de nº 04659851-2. Declaro para os devidos fins que ocupo a casa nº 82

do Bairro Nova Esperança a 10 anos, juntamente com minha familia composta/

das seguintes pessoas:

	Parentesco	idade
1:- Marcia Maria da Silva Ramalho	esposa	34 anos
2:- Marcelle da Silva Ramalho	filha	13 anos
3:- Danilo da Silva Ramalho	filho	10 anos
4:-		
5:-		
6:-		
7:-		

O B S E R V A Ç Õ E S:-

Anexo:
Conta de luz, como
prova de residência.

Trajano de Morais, 28/12/1993
Claudio Jeronimo Baia Ramalho
Assinatura

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
- Tabelia - Oficial -
Rosalia Pereira Schwenck
Av. Castelo Branco s.n.º
Tel (0 45) 6-1-60
T. de Morais E. do Rio

Reconheço verdadeira a firma de Claudio Jeronimo Baia Ramalho

T. de Morais, 28 de dezembro de 1993

Em testem. da verdade

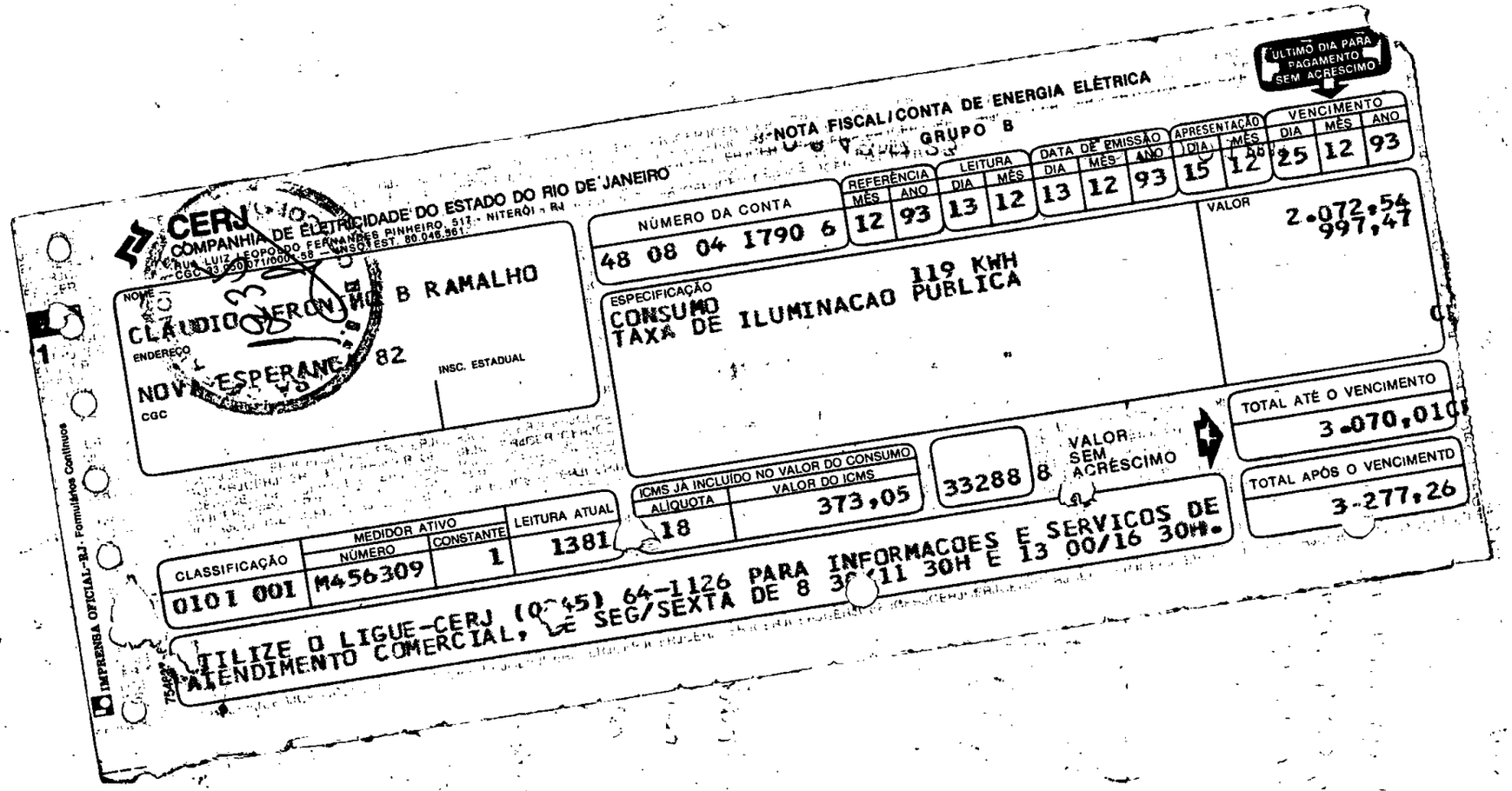

CERJ
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AV. AMARAL PEIXOTO, 517 - NITERÓI - RJ
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 517 - NITERÓI - RJ
CGC 33.050.071/0001-58 INSC. EST. 80.046.561

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
GRUPO B

ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMO

NÚMERO DA CONTA	REFERÊNCIA MÊS	REFERÊNCIA ANO	LEITURA DIA	LEITURA MÊS	DATA DE EMISSÃO DIA	DATA DE EMISSÃO MÊS	DATA DE EMISSÃO ANO	APRESENTAÇÃO DIA	APRESENTAÇÃO MÊS	VENCIMENTO DIA	VENCIMENTO MÊS	VENCIMENTO ANO
48 08 04 1790 6	12	93	13	12	13	12	93	15	12	25	12	93

NOME: CLAUDIO [illegible] B RAMALHO
ENDEREÇO: [illegible] 82
INSC. ESTADUAL:
CGC:

ESPECIFICAÇÃO
CONSUMO 119 KWH
TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA

VALOR
2.072,54
997,47

CLASSIFICAÇÃO	MEDIDOR ATIVO NÚMERO	MEDIDOR ATIVO CONSTANTE	LEITURA ATUAL
0101 001	M456309	1	1381

ICMS JÁ INCLUÍDO NO VALOR DO CONSUMO ALÍQUOTA	ICMS JÁ INCLUÍDO NO VALOR DO CONSUMO VALOR DO ICMS
18	373,05

33288 8

VALOR SEM ACRÉSCIMO

TOTAL ATÉ O VENCIMENTO
3.070,01

TOTAL APÓS O VENCIMENTO
3.277,26

UTILIZE O LIGUE-CERJ (0[illegible]45) 64-1126 PARA INFORMACOES E SERVICOS DE ATENDIMENTO COMERCIAL, DE SEG/SEXTA DE 8 [illegible]11 30H E 13 00/16 30H.

IMPRENSA OFICIAL - RJ - Formulários Contínuos

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E

VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

VARA DE 1936

Claudio Jeronimo Baia Ramalho
Marcia Maria da Silva Ramalho

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÈ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

CLAUDIO JERONIMO BAIA RAMALHO E sua esposa MARCIA MARIA DA SILVA RAMALHO, brasileiros, casados sob regime de Comunhão Parcial de Bens, ele, Funcionário Público, portador da cartari digo carteira de identidade nº 04659851-2 emitida pelo IFP em 20.02.78 e CPF nº 561 321 157 - 49, ela, Funcionária Pública, portadora da carteira de identidade nº 04425510-7 emitida pelo IFP em 20.02.78 e CPF nº 561 358 667-53, residentes à Rua Dr. João Guimarães - - s/n - Centro - Trajano de Morais - RJ.

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de Empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituida nos termos do Decreto Lei 759/69 e Decreto nº 66.303 de 06.03.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 81.171 de 03.01.78 com sede em Brasília-DF., Filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/2074-77, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO, consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 0645, fls. 023 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096, ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte-Centro - Nova Iguaçu - RJ., inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - Aptº 702/A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRE AUGUSTO PENNA FRANÇA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80-Aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693 emitida pelo IFP em 08.05.75 e do CIC do CPF do MF de número 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o nº 3320052040 -4 de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 197.069,96 (Cento e noventa e sete mil, sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 08-5 aberta na Agência da CEF em P.A.S. Trajano de Morais, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO - RESGATE - PRESTAÇÃO - DEMAIS VALORES - CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2. Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5. Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.581.508,26	Cr$ 197.069,96	Cr$ 7.882,80	Cr$ -	Cr$ 63.260,33
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC	UPC 21,73200

6. Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8. Financiamento Básico	9. F.C.V.S.	10. Financiamento Total
Cr$ 18.857,80	Cr$ 17.200,60	Cr$ 1.885.779,75	Cr$ 3.779,11	Cr$ 1.889.558,86
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11. Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13. Valor Inicial da TCA	14. Valor Inicial dos Seguros - SFH	15. Encargo Total Mensal
Cr$ 1.912.481,01	Cr$ 15.074,00	Cr$ 291,09	Cr$ 1.141,52	Cr$ 16.506,61
UPC 657,00000				

16. Razão do Decréscimo Mensal	17. Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18. Vencimento da Primeira Prestação	19. Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20. Taxa Nominal de Juros
-	300 (trezentas)	120 dias após term.obra	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a.a.
				Período de Amortização 5,9 % a.a.

21. Época de Reajuste das Prestações	22. Local de Pagamento das Prestações - Agência
JANEIRO	TRAJANO DE MORAIS

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
Claudio J. B. Ramalho	29474.00	10.12528	51.02
Marcia M. Silva Ramalho	28.296,00	9.72060	48.98
Totais ▶	57.770,00	19.84588	100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
8289	003	08	5	2074	013	02580228	4

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data de Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
30	março	1983	6.622-5

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

Claudio Jeronimo Baia Ramalho - Marcia Maria da Silva Ramalho

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

1239

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

Claudio Jeronimo Caia Ramalho
Márcia Maria da Silva Ramalho

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

Cláudio Jerônimo Baia Ramalho
Márcia Maria da Silva Rabelo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61 da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

1242

CLÁUSULA VIGÉSIMA – [redacted] – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodado imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

1243

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número **aberta em seu nome, para efetuar depositos,**

X-Claudio Jeronimo Baia Ramalho

– Márcia Maria da Silva Ramalho

retiradas, promovar, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de ratirada, solicitar e obter informações sobra o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimanto daste mandato.

1944

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e alegam o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra 5 Lote 82 da Rua G do loteamento denominado NOVA ESPERANÇA, situado na Zona Urbana, do 2º Distrito do Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, medindo 200,00 m² com as seguintes confrontações: Medindo 10,00m de frente para a Rua G, 20,00m do lado direito confrontando com o lote 83; 20,00m dolado esquerdo confrontando com o lote 81 ; 10,00m de fundos confrontando com o lote 74. Distante 17,50m a esquerda do incilio digo inicio da curva de concordância formada com a Av. Lateral.

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do Ofício Único, da Comarca de TRAJNO DE MORAIS, neste Estado, Livro 3 B, fls. 145, em 30.05.51, por compra feita a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Distrito, Circunscrição desta Comarca, no Livro 2 B, fls. 49, sob o nº R-1-M 463, em 14.01.83, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2 B, fls. 49 V e 56, sob o nº R2 M-463

E por estarem assim de plano acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias da igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

Fls. 1245

Crajaú, 30 de março de 1983.

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

VENDEDOR(A)

MUTUÁRIO Claudio Geraldo Braga Ramalho

CÔNJUGE Márcia Maria da Silva Ramalho

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR
COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

TESTEMUNHAS:

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 1983, foi protocolado sob o nº 446 às fls. 36 do livro n.º 1 o imóvel sob o nº 523 a fls. 110 do livro n.º 2B, na Matrícula nº R1M523- Compra e venda do lote 82, Q.5, R.6 do loteamento Nova Esperança

Trajano de Moraes, 14 de abril de 1983

O OFICIAL

1946

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 1983, foi protocolado sob o nº 446 às fls. 36 do livro n.º 1 o imóvel sob o nº 523 às fls. 110 do livro n.º 2B, na Matrícula nº R2M523- Hipoteca junto à C.E.F.

Trajano de Moraes, 14 de abril de 1983

O OFICIAL

1247

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento de procuração, eu, CLEBER AMADEU FAZANO, portador da Carteira de Identidade nº 171952 - I.P.F., expedida em 16/01/69, do ..., residente à Rua PEDRO BUENO S/Nº. TRAJANO DE MORAIS 1º DISTRITO, Conjunto Nova Esperança, nesta Cidade de Trajano de Morais, constituo meu bastante procurador o Advogado HERVAL BASÍLIO, portador da Carteira da OAB Nº ..., com escritório à Av. Amaral Peixoto, 286 sala 705 - Centro - Niterói Tel. 717-3432, para o fim especial de, usando dos recursos legais e acompanhando-os, propor as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, contra a realização de leilão marcado para dia 11 de janeiro de 1994, onde será leiloeiro PAULO BRAME, tendo como objetivo de tal um total de 60 (sessenta) casas construídas e mais uma área sem construção, no Município de Trajano de Morais, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Trajano de Morais, 27 de dezembro de 1993

Cleber Amadeu Fazano

CLEBER AMADEU FAZANO.

Cartório do Ofício Único
Av. Castelo Branco, s/n - Forum - Trajano de Morais
tel: (0245)64-1160
TABELIÃ: ROSANA PEREIRA SCHWENCK, mat. 01/9558
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de Cleber Amadeu Fazano
Em testemunho _____ da verdade.
Trajano de Morais, 28/12/93

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
Tabeliã Rosana Pereira Schwenck - Mat. 01/9558
Av. Castelo Branco s.n.º
Tel. (0245) 641160
T. de Morais E. do Rio

CERJ
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 517 - NITERÓI - RJ
CGC 33.050.071/0001-58 — INSC. EST. 80 046 561

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
GRUPO B

NOME
CLEBER AMADEU FAZANO
ENDEREÇO
NOVA ESPERANCA 81
CGC
INSC. ESTADUAL

NÚMERO DA CONTA	REFERÊNCIA MÊS	REFERÊNCIA ANO	LEITURA DIA	LEITURA MÊS	DATA DE EMISSÃO DIA	DATA DE EMISSÃO MÊS	DATA DE EMISSÃO ANO	APRESENTAÇÃO DIA	APRESENTAÇÃO MÊS	VENCIMENTO DIA	VENCIMENTO MÊS	VENCIMENTO ANO
48 08[illegible]4 1780 9	12	93	13	12	13	12	93	15	12	25	12	93

ESPECIFICAÇÃO
CONSUMO 51 KWH
TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA

VALOR
2606,29
581,86

75,00
PA[illegible] GLP

ITAJANO DE MORAIS 24 DEZ 93 RIO

RESIDENCIAL MONOFASICO

CLASSIFICAÇÃO	MEDIDOR ATIVO NUMERO	MEDIDOR ATIVO CONSTANTE	LEITURA ATUAL
0101 001	M691162	1	925

ICMS JA INCLUIDO NO VALOR DO CONSUMO ALIQUOTA	VALOR DO ICMS
18	109,13

33287 8 VALOR SEM ACRÉSCIMO

TOTAL ATÉ O VENCIMENTO
1.188,15

UTILIZE O LIGUE-CERJ (0245) 64-1126 PARA INFORMACOES E SERVICOS DE ATENDIMENTO COMERCIAL, DE SEG/SEXTA DE 8 30/11 30H E 13 00/16 30H.

TOTAL APÓS O VENCIMENTO
1.24[illegible],77

1348

IMPRENSA OFICIAL-RJ - Formulários Contínuos
754607-6 REV. 11

CERJ
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CGC 33.050.071/0001-58

GRUPO B

NOME E ENDEREÇO DO CONSUMIDOR	CLASSIF. CONSUM.	NÚMERO DA CONTA	VENCIMENTO DIA	MÊS	ANO
CLEBER AMADEU FAZANO NOVA ESPERANCA 81	0101 001	48 08 04 1780 9	25	10	85

REFERÊNCIA MÊS	ANO	DR	LEITURA DIA	MÊS	APRESENTAÇÃO DIA	MÊS	TOTAL SEM ACRÉSCIMO
09	85	8	11	09	10	10	42.330

IMPORTE	IMPOSTO ÚNICO	EMPR. COMPULSÓRIO	TAXA ILUM. PÚBL.	TAXAS SERVIÇOS CÓD.	VALOR	AJUSTES ANTERIOR	ATUAL
31.125	11.206	0	0	00	0	7,00	8,00

MEDIDOR kWh NUMERO	CONSTANTE	LEITURA ATUAL	CONSUMO kWh	FINANCIAMENTO PARC.	VALOR	SEQUÊNCIA	PAGAMENTO VENCIMENTO	TOTAL COM ACRÉSCIMO
M456312	1	791	167			N33907		45.440

É IMPRESCINDÍVEL A

07 7 [illegible] 22 45.440 [illegible]

E IMPORTANTE A ATUALIZACAO SEUS DADOS EM NOSSO CADASTRO. PROCURE-NOS

RECIBO NESTA PARTE SÓ É VÁLIDO QUANDO PASSADO EM NOSSOS ESCRITÓRIOS OU EM BANCOS AUTORIZADOS.

O PAGAMENTO DESTA NÃO CONSTITUI QUITAÇÃO DE CONTAS ANTERIORES

1949

1250

Trajano de Moraes, 22 de Dezembro de 1993

Eu, Cleber Amadeu Lozano, Brasileiro
nacionalidade

Casado, F. Necropsia, 50, portador da carteira de identida
est. civil profissão idade

de nº 171952-IPF. Declaro para os devidos fins que ocupo a casa nº 80

do Bairro Nova Esperança a 10 anos, juntamente com minha familia composta/

das seguintes pessoas:

		Parentesco	idade
1:-	Sonia Maria Morais Lozano	Esposa	45 anos
2:-	Simone Morais Lozano	Filho	18 anos
3:-	Soraia Morais Lozano	Filho	15 anos
4:-			
5:-			
6:-			
7:-			

O B S E R V A Ç Õ E S:-

Anexo:
Conta de luz, como
prova de residência.

Cleber Amadeu Lozano
Assinatura

Cartório do Ofício Único
Av. Castelo Branco, s/n - Forum - Trajano de Morais
tel: (0245)64-1160
TABELIÃ: ROSANA PEREIRA SCHWENCK, mat. 01/9558
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de Cleber Amadeu Lozano
Em testemunho _____ da verdade.
Trajano de Morais, 28/12/93

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
Tabeliã e Oficial
Rosana Pereira Schwenck
mat. 01/9558
Av. Castelo Branco s/n.º
Tel. (0245) 641160
T. de Morais E. do Pio

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VARA DE FAL
1251
FOLHA

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO -

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., c... sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato repre... tada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, ... sileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjei... portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasil...ro,solt... ro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Ja... neiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da... dula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contr... to Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número ... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 ... o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

SÔNIA MARIA MORAIS FAZANO E S/M CLEBER AMADEU FAZANO, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, ela, Auxiliar de Escritório, portadora da Carteira Profissional nº .. 2546- Série 394, emitida pelo M.Trabalho em: 01.02.74, ela,- Funcionário Público, portador da carteira de identidade nº.. 968.912, emitida pelo IFP em: 16.01.69 e do CO,digo, CPF nº. 104.322.647-87, residentes à Rua João Guimarães, s/nº - Centro - Trajano de Morais - RJ.

Sônia Maria Morais Fazano
Cleber Amadeu Fazano

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de Empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituida nos termos do Decreto Lei 759/69 e Decreto nº 66.303 de 06.05.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 81.171 de 03.01.78 com sede em Brasília-DF., Filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/2074-77, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO, consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 0645, fls. 023 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096, ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte-Centro - Nova Iguaçu - RJ., inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - Aptº 702/A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRE AUGUSTO PENNA FRANÇA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80-Aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693 emitida pelo IFP em 08.05.75 e do CIC do CPF do MF de número 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o nº 3320052040 -4 de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 197.069,96 (Cento e noventa e sete mil, sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 08-5 aberta na Agência da CEF em P.A.S. Trajano de Morais, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2. Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5. Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.581.508,26	Cr$ 197.069,96	Cr$ 7.882,80	Cr$ –	Cr$ 63.260,33
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC –	UPC 21,73200

6. Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8. Financiamento Básico	9. F C V S	10. Financiamento Total
Cr$ 18.857,80	Cr$ 17.200,60	Cr$ 1.885.779,75	Cr$ 3.779,11	Cr$ 1.889.558,86
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11 Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14. Valor Inicial dos Seguros – SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ 1.912.481,01	Cr$ 15.074,00	Cr$ 291,09	Cr$ 1.141,52	Cr$ 16.506,61
UPC 657,00000				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19 Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
–	300 (trezentas)	120 dias após term.obra	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a.a.
				Período de Amortização 9,0 % a.a.

21 Época do Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações - Agência
JANEIRO	TRAJANO DE MORAIS

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	%
Maria M. M. Fazano	76.098,45	26.142,31	100,00
Totais ▶	76.098,45	26.142,31	100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
8289	003	08	5	2074	013	02580177	6

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
10	FEVEREIRO	1983	6571-7

Diga, 30 de março de 1983

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

Maria Aparecida Fazano
Neto Amaro Fazano

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

1954

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

Lônia Maria Morais Fazano
Rlebe Fernandes Fazano

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

1955

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

VARA DE FEITOS E EXECUÇÕES FISCAIS
1256

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

Sônia Maria Fagundes Gozzano
Celso Antonio Gozzano

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S), pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número **aberta em seu nome, para efetuar depósitos,**

Lênia Maria Morais Fagundes
Cleber Amadeu Cazaro

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

1259

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra 5 Lote nº 81 da Rua G do loteamento denominado NOVA ESPERANÇA, situado na Zona Urbana, do 1º Distrito do Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, medindo 200,00 m² com as seguintes confrontações.:

10,00m de frente para a Rua G, 20,00m do lado direito confrontando com o lote 82; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 80; 10,00m de fundos confrontando com o lote 73. Distante 7,50m do lado esquerdo confrontando com a Av. Lateral.

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda lavrada no cartório do Ofício Único da Comarca de TRAJNO MORAIS, neste Estado, Livro 3 , fls. 145, em 30.05.81, por compra feita a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Distrito, Circunscrição desta Comarca, no Livro 2 B, fls. 49, sob o nº R-1-M 463, em 14.01.83, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2 B, fls. 49 V e 56, sob o nº R2 M-463

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –
INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

VARA DE ... CONCORDIA ... 1260

10 de FEVEREIRO de 1983
digo, 30 de março de 19

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

VENDEDOR(A)

Lônia Maria Morais Fazano.
MUTUÁRIO

Kleber Amadeu Fazano
CONJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR
COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

TESTEMUNHAS:

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 19 83, foi protocolado sob o nº 445 a fls. 37 do livro nº 1 o imóvel sob nº 522 a fls. 109 do livro nº 2B na Matrícula nº R1M522 - Compra e venda do lote 81, Q-5, R-G do loteamento Nova Esperança

Trajano de Morais, 14 de abril de 1983

1961

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 19 83, foi protocolado sob o nº 445 a fls. 37 do livro nº 1 o imóvel sob nº 522 a fls. 109 do livro nº 2B na Matrícula nº R2M522 - Hipoteca junto a C.E.F.

Trajano de Morais, 14 de abril de 1983

1262

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, eu, Esmeralda da Conceição Ramos, portador da Carteira de Identidade nº 80.389.469-0, expedida em 10/12/1980, do Instituto Felix Pacheco, residente à Rua Alvineu Coutinho nº 52, Conjunto Nova Esperança, nesta Cidade de Trajano de Morais, constituo meu bastante procurador o Advogado HERVAL BASÍLIO, brasileiro, casado, portador da Carteira da OAB Nº 1310, com escritório à Avenida Amaral Peixoto nº286 sala 705 - Centro - Niterói / RJ, telefone 717-3482

para o fim especial de, usando dos recursos legais e acompanhando-os, / propor as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, contra a realização de leilão marcado para dia 11 de janeiro de 1994, onde será leiloeiro PAULO BRAME, tendo como objetivo de tal um total de 60 (sessenta) casas construídas e mais // uma área sem construção, no Município de Trajano de Morais, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Trajano de Morais, 27 de dezembro de 1993

Esmeralda da C. Ramos

Cartório do Ofício Único
Av. Castelo Branco, s/n - Forum - Trajano de Morais
tel: (0245)64-1160
TABELIÃ: ROSANA PEREIRA SCHWENCK, mat. 01/9558
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de Esmeralda da Conceição Ramos
Em testemunho _____ da verdade
Trajano de Morais, 28/12/93

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
Rosana Pereira Schwenck
Av. Castelo Branco s/n.º
Tel. (0245) 64-1160
T. de Morais E. do Rio

CERJ
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 517 - NITERÓI - RJ
CGC 33.850.071/0001-58 — INSC. EST. 80.046.561.

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
GRUPO B

ULTIMO DIA PARA PAGAMENTO SEM ACRESCIMO

NOME	NÚMERO DA CONTA	REFERÊNCIA MÊS	REFERÊNCIA ANO	LEITURA DIA	LEITURA MÊS	DATA DE EMISSÃO DIA	DATA DE EMISSÃO MÊS	DATA DE EMISSÃO ANO	APRESENTAÇÃO DIA	APRESENTAÇÃO MÊS	VENCIMENTO DIA	VENCIMENTO MÊS	VENCIMENTO ANO
ESMERALDA CONCEICAO RAMOS	48 08 04 1540 7	07	91	10	07	11	07	91	15	07	25	07	91

ENDEREÇO: NOVA ESPERANCA 52
CGC: INSC. ESTADUAL:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CONSUMO 91 KWH	1.709,36
TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA	398,00

CLASSIFICAÇÃO	MEDIDOR ATIVO NÚMERO	MEDIDOR ATIVO CONSTANTE	LEITURA ATUAL
0101 001	M560430	1	5058

ICMS JÁ INCLUIDO NO VALOR DO CONSUMO ALÍQUOTA	ICMS JÁ INCLUIDO NO VALOR DO CONSUMO VALOR DO ICMS
18.	307,68

28903 8 VALOR SEM ACRESCIMO

TOTAL ATÉ O VENCIMENTO: 2.107,36

TOTAL APÓS O VENCIMENTO: 2.312,48

A CERJ PODE ENVIAR SUA CONTA DE ENERGIA VIA CORREIOS. "LIGUE-CERJ"
TELS: (0245) 64-1126 E 64-1130:

IMPRENSA OFICIAL - RJ Formulários Contínuos
764607-8 REV. 11

Trajano de Moraes, 22 de Dezembro de 1993

5.ª VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS
1264

Eu, Esmeralda da Conceição Ramos, Brasileira
nacionalidade
Desquitada, f. pública, 59 anos, portador da carteira de identida
est. civil profissão idade
de nº 80.389.469-0. Declaro para os devidos fins que ocupo a casa nº 52
do Bairro Nova Esperança a 9 anos, juntamente com minha familia composta/
das seguintes pessoas:

		Parentesco	idade
1:-	Wagner Ramos Pereira	filho	33 anos
2:-	Vanessa Ramos Pereira	filha	17 anos
3:-			
4:-			
5:-			
6:-			
7:-			

OBSERVAÇÕES:- COBRAS = 1 Quarto c/ SUITE, MURO, AUMENTO DE COSINHA E SALA, dependencia e garagem no fundo (AZULEJOS E PISO em TODA CASA).

Anexo:
Conta de luz, como
prova de residência.

Esmeralda C. Ramos
Assinatura

Cartório do Ofício Unico
Av. Castelo Branco, s/n - Forum - Trajano de Morais
tel: (0245)64-1160
TABELIÃ: ROSANA PEREIRA SCHWENCK, mat. 01/9558
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de Esmeralda de Conceição Ramos
Em testemunho _____ da verdade.
Trajano de Morais, 28/12/93.

CARTÓRIO DO OFÍCIO UNICO DE TRAJANO DE MORAIS
Tabelia - Oficial -
Rosana Pereira Schwenck
- Mat. 01/9558 -
Av. Castelo Branco s/n.º
Tel. (0245) 641160
T. de Morais E. do Pio

1265

TRANSFERÊNCIA DE POSSE

Eu, Olga Matoso Felix, portadora da Carteira de Identidade nº 11.900.078, expedida pelo IFP em 22.05.78 e CPF nº 524.570.017-49, de comum acordo com meu esposo DAVID ANTONIO MARQUES FELIX, portador da Carteira de Identidade nº 04721061-2 e CPF nº 571.603.177-34; transfiro para a Sra. ESMERALDA DA CONCEIÇÃO RAMOS, portadora da Carteira de Identidade nº 80389469-0 e CPF nº 708.633.857.53 os direitos, domínio e posse da casa de nº 52, do loteamento sito à Estrada da Tapera, Km 02- Trajano de Moraes, financiado pela Caixa Econômica Federal.

Trajano de Moraes, 05.02.91.

OLGA MATOSO FELIX

Olga Matoso Felix.

DAVID ANTONIO MARQUES FELIX

David A. M. Felix

RECONHECIMENTO

Por verdadeiras as firmas de Olga Matoso Felix e David Antonio Marques Felix

Moraes, 08 de fevereiro de 1991

da verdade

Escrivão

ROSANA PEREIRA SCHWENCK
Tabelia - Escrivã - Oficial do R.C.
Matrícula nº 01/0556
Cartório do Ofício Único
Trajano de Moraes - RJ

Confere com o original
apresentado que dou fé
T.M. 03 de Janeiro de 1995

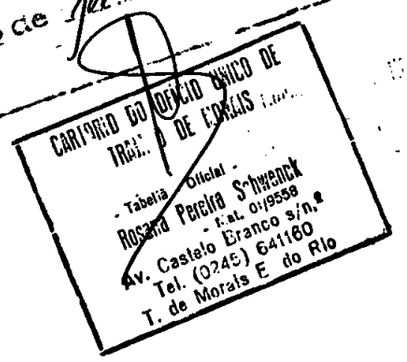

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇOES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores, LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - aptº 702-A, Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 2la. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÈ AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80, aptº 302, Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693, emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF, número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

OLGA MATOSO, brasileira, solteira, Funcionária Pública, portadora da carteira de identidade nº 11.900.078, emitida pelo IPF em 17.09,73 e do CPF nº 524.570.017-49, residente em Trajano de Morais - RJ.

matoso

Olga

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de Empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituida nos termos do Decreto Lei 759/69 e Decreto nº 66.303 de 06.03.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 81.171 de 03.01.78 com sede em Brasília-DF., Filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/2074-77, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO, consoante à procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 0645, fls. 023 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096, ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte-Centro - Nova Iguaçu - RJ., inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - Aptº 702/A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRE AUGUSTO PENNA FRANÇA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80-Aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693 emitida pelo IFP em 08.05.75 e do CIC do CPF do MF de número 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o nº 3320052040 -4 de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 197.069,96 (Cento e noventa e sete mil, sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente à 67,7 URC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 08-5 aberta na Agencia da CEF em P.A.S. Trajano de Morais, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2 Complementação do Preço da Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5 Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.581.508,26	Cr$ 197.069,96	Cr$ 7.882,80	Cr$ –	Cr$ 63.260,33
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC –	UPC 21,73200

6 Taxa de Administração do BNH	7 Juros Estimados da Carência	8 Financiamento Basico	9 F.C.V.S	10 Financiamento Total
Cr$ 18.857,80	Cr$ 17.200,60	Cr$ 1.885.779,75	Cr$ 3.779,11	Cr$ 1.889:558,86
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11 Avaliação da Garantia	12 Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14 Valor Inicial dos Seguros – SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ 1.912.481,01	Cr$ 15.074,00	Cr$ 291,09	Cr$ 1.141,52	Cr$ 16.506,61
UPC 657,00000				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19 Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
–	300 (trezentas)	120 dias após term. obra	PES/PRICE/ATUAL	Período de Carência 2,0 % a a
				Período de Amortização 5,9 % a a

21 Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações Agência
JANEIRO	TRAJANO DE MORAIS

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários			
Olga Mattoso	10.134,00	94,29945	100,00
Totais ▶	10.134,00	94,29945	100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTORA

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
8289	003	08	5	2074	013	02580216	0

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
30	março	1983	6610-1

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

Olga Mattoso

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

1269

CONTRATO POR INSTRUMENTO PÁRTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

Olga - notar

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número **aberta em seu nome, para efetuar depositos,**

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra 4 Lote 52 da Rua D
do loteamento denominado NOVA ESPERANÇA, situado na Zona Urbana, do 1º Distrito do Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, medindo **20,00** m² com as seguintes confrontações.:

10,00m de frente para a Rua D, 20,00m do lado direito confrontando - com o lote 51; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 53; - 10,00m de fundos confrontando com o lote 64. Distante 30,00m à direita do início da curva de concordância formada com a Av. Lateral.

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do Ofício Único, da Comarca de TRAJNO DE MORAIS, neste Estado, Livro 3 B, fls. 145, em 30.05.51, por compra feita à PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Distrito, Circunscrição desta Comarca, no Livro 2 B, fls. 49, sob o nº R-1-M 463, em 14.01.83, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2 B, fls. 49 V e 56, sob o nº R2 M-463

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

mat. 842. Fol. 129 Livro 2-C

VARA DE FALÊNCIA 1275

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, eu, ... Rosa Mesisfunger Silva....., portador da Carteira de Identidade nº 06275418-9....., expedida em 01/10/1982/, do Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Pedro Bueno nº 79....., Conjunto Nova Esperança, nesta Cidade de Trajano de Morais, constituo meu bastante procurador o Advogado Herval Basilio, bras., casado....., portador da Carteira da OAB Nº 1310....., com escritório à Av. Amaral Peixoto nº 286 sala 705 - Centro - Niterói/RJ, telefone 717-3482....., para o fim especial de, usando dos recursos legais e acompanhando-os, / propor as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, contra a realização de leilão marcado para dia 11 de janeiro de 1994, onde será leiloeiro PAULO BRAME, tendo como objetivo de tal um total de 60 (sessenta) casas construídas e mais // uma área sem construção, no Município de Trajano de Morais, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Trajano de Morais, 27 de dezembro de 1993

x Rosa Mesisfunger Silva

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
- Tabelia - Oficial -
Rosana Pereira Schwenck
Av. Castelo Branco s nº
Tel. (0 45) 641160
T. de Morais E. do Rio

Reconheço verdadeira a firma de Francisco Messias Junger Félix

T. Morais 28 de dezembro de 1993

Em testem. da verdade.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

1976

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 2la. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

AMALIDIA ALMEIDA BUENO FELIX e seu marido FRANCISCO MESSIAS JUNGER FELIX, brasileiros, casados sob regime de comunhão Parcial - de Bens, ela, Funcionária Pública, portadora da carteira de identidade nº 5061874 emitida pelo IFP em 05.02.75 e CPF nº ..... 454 246 167-04, ele, Caseiro, portador da carteira de identidade nº nº 6275418-9 emitida pelo IFP em 16.07.82 e CPF nº ..... 725 937 607-20, residentes à Rua Dr. José de Moraes - 35 - Centro Trajano de Morais - RJ.

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de Empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto Lei 759/69 e Decreto nº 66.303 de 06.03.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto de nº 81.171 de 03.01.78 com sede em Brasília-DF., Filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/2074-77, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO, consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 0645, fls. 023 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096, ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte-Centro - Nova Iguaçu - RJ., inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - Aptº 702/A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRE AUGUSTO PENNA FRANÇA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80-Aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693 emitida pelo IFP em 08.05.75 e do CIC do CPF do MF de número 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o nº 3320052040 -4 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 197.069,96 (Cento e noventa e sete mil, sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 08-5 aberta na Agência da CEF em P.A.S. Trajano de Morais, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA
C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial
C.2) Prazo de construção 6 meses
C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2 Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4 Custo de Elaboração do Projeto	5 Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.581.508,26	Cr$ 197.069,96	Cr$ 7.882,80	Cr$ -	Cr$ 63.260,33
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC -	UPC 21,72200

6 Taxa de Administração do BNH	7 Juros Estimados da Carência	8 Financiamento Básico	9 FCVS	10 Financiamento Total
Cr$ 18.857,80	Cr$ 17.200,60	Cr$ 1.885.779,75	Cr$ 3.779,11	Cr$ 1.889.558,86
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11 Avaliação da Garantia	12 Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14 Valor Inicial dos Seguros – SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ 1.912.481,01	Cr$ 15.074,00	Cr$ 291,09	Cr$ 1.141,52	Cr$ 16.506,61
UPC 657,00000				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19 Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
-	300 (trezentas)	120 dias após term.obra	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a Período de Amortização 5,9 % a a

21 Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações – Agência
JANEIRO	TRAJANO DE MORAIS

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	%
Avalidia A. B. Felix	29.474,40	10.1242	55,57
Francisco M. J. Felix.	23.568,00	8.09638	44,43
Totais ▶	53.042,40	18.22180	100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
8289	003	08	5	2074	013	0258018	5

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
		1983	6579-2

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

1279

CONTRATO POR INSTRUMENTO PÁRTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

1281

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

aberta em seu nome,

movimentar a C/C número

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessoras, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra 4 Lote 67 da Rua E
do loteamento denominado NOVA ESPERANÇA, situado na Zona Urbana, do 1º Distrito do Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, medindo 200,00 m² com as seguintes confrontações.: **Medindo 10,00m de frente para a Rua E; 20,00m do lado direito confrontando com olote 68; 20,00m do lado esquerdo confrontando com olote 66; 10,00m de fundos confrontando com olote 55. Distante 37,50m a direita do inicio da curva de confro digo concordância formadd com a Rua J.**

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do Ofício Único, da Comarca de TRAJNO DE MORAIS, neste Estado, Livro 3 B, fls. 145, em 30.05.51, por compra feita a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Distrito, Circunscrição desta Comarca, no Livro 2 B, fls. 49, sob o nº R-1-M 463, em 14.01.83, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2 B, fls. 49 V e 56, sob o nº R2 M-463

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

1283

de de 19

CASA ECONÔMICA
CONSTRUÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A.

VENDEDOR(A)

MUTUÁRIO

CONJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR P E
CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S.A

TESTEMUNHAS:

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NAVIVIDAD, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 19 83, foi protocolado sob o n.º 436 às fls. 37 do livro n.º 1 - imóvel sob o n.º 513 às fls. 100 do livro n.º 2B, na Matrícula n.º R1M513. Compra e venda do lote 67, 84, R.E do loteamento Nova Esperança

Trajano de Morais, 14 de abril de 1983

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NAVIVIDAD, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 19 83, foi protocolado sob o n.º 436 às fls. 37 do livro n.º 1 - imóvel sob o n.º 513 às fls. 100 do livro n.º 2B, na Matrícula n.º R2M513. Hipoteca junto a C.E.F.

Trajano de Morais, 14 de abril de 1983

1284

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento de procuração, eu, GILBERTO MALHEIROS ABIB....., portador da Carteira de Identidade nº ...669.155....., expedida em .14/.09/ 64...../, do ....INST.PEREIRA.FAUSTINO.RJ, residente à .BAIRRO NOVA ESPERANÇA Nº.51....., Conjunto Nova Esperança, nesta Cidade de Trajano de Morais, constituo meu bastante procurador o Advogado .....HERVAL.BASÍLIO....., portador da Carteira da OAB Nº .....1310....., com escritório à .AV. AMARAL PEIXOTO 286/705. .CENTRO - NITERÓI..RJ.....
....., para o fim especial de, usando dos recursos legais e acompanhando-os, / propor as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, contra a realização de leilão marcado para dia 11 de janeiro de 1994, onde será leiloeiro PAULO BRAME, tendo como objetivo de tal um total de 60 (sessenta) casas construídas e mais // uma área sem construção, no Município de Trajano de Morais, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Trajano de Morais, 27 de dezembro de 1993

Gilberto M. Malheiros

Reconheço verdadeira a firma de Gilberto Malheiros Abib.

T. Morais 28 de dezembro de 1993

Em testem da verdade.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
- Tabeliã - Oficial -
Rosana Pereira Schwenck
- Mat. 09558
Av. Castelo Branco s.n.º
Tel. (0245) 64[illegible]60
T. de Morais E[illegible]io

Trajano de Moraes, 22 de Dezembro de 1993

1285

Eu, GILBERTO MALHEIROS ABIB, BRAS. nacionalidade

Casado, REPRESENTANTE, 52, portador da carteira de identida
est. civil profissao idade

de nº 669.155 IPF. Declaro para os devidos fins que ocupo a casa nº 51

do Bairro Nova Esperança a 06 anos, juntamente com minha familia composta/

das seguintes pessoas:

		Parentesco	idade
1:-	CARLA GONÇALVES MONTEIRO	ESPOSA	29
2:-	GILBERTO MALHEIROS ABIB JUNIOR	FILHO	08 anos
3:-	NATHÁLIA MONTEIRO ABIB	FILHA	04 "
4:-			
5:-			
6:-			
7:-			

O B S E R V A Ç Õ E S:- DIVERSAS OBRAS FORAM FEITAS NA CASA ORIGINAL. TODA COBERTURA DE TELHAS, MURO EM TODA VOLTA DA CASA, CONSTRUI OUTRA CASA NOS FUNDO COM COBERTURA.

Anexo:
Conta de luz, como
prova de residência.

Gilberto M. Abib
Assinatura

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAES
- Tabelia - Oficial -
Rosana Patricia Schwenck
Av. Castelo Branco s n.º
Tel ( ) 6 60
F

Reconheço verdadeira a firma de Gilberto malheiros Abib.

T. morais 28 de dezembro de 1993

Em testem. da verdade.

CERJ
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO 517 - NITERÓI - RJ
CGC 33.050.071.0001-58 — INSC. EST. 80.04

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
GRUPO B

ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMO

NOME: GIL[illegible]RTO MALH[illegible]IROS ABIS
ENDEREÇO: NOVA ESPERANÇA 51
CGC:
INSC. ESTADUAL:

NUMERO DA CONTA	REFER. MÊS	REFER.	LEITURA DIA	LEITURA MÊS	DATA DE EMISSÃO DIA	DATA DE EMISSÃO MÊS	DATA DE EMISSÃO ANO	APRESENTAÇÃO DIA	APRESENTAÇÃO MÊS	VENCIMENTO DIA	VENCIMENTO MÊS	VENCIMENTO ANO
4[illegible]8 04 1530.0	12	93	13	12	15	12	[illegible]3	15	12	25	12	93

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CONSUMO 110 KWH	1.796,59
TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA	997,47

CLASSIFICAÇÃO	MEDIDOR ATIVO NUMERO	MEDIDOR ATIVO CONSTANTE	LEITURA ATUAL
010[illegible] 003	T182[illegible]95	10	48[illegible]

ICMS JÁ INCLUIDO NO VALOR DO CONSUMO ALIQUOTA	VALOR DO ICMS
18	323,44

33265 8

VALOR SEM ACRÉSCIMO

TOTAL ATÉ O VENCIMENTO
2.794,36

UTILIZE O LIGUE-CERJ (0245) 64-11[illegible]6 PARA INFORMACOES E SERVICOS DE ATENDIMENTO COMERCIAL, DE SEG/SEXTA DE 8 30/11 30H E 13 00/16 30H.

TOTAL APOS O VENCIMENTO
2.974,04

754607-6 REV. 11

IMPRENSA OFICIAL-RJ - Formulários Contínuos

2

5.ª VARA DE FALÊNCIA
1986

1287
CONCORDA

TRANSFERÊNCIA DE POSSE

Eu, EDILBERTO AFONSO GONÇALVES, portador da Carteira de Identidade nº 04323057-2, expedida pelo I.F.P., e CPF nº 569.546.037-91, de comum acordo com a minha esposa ELIANE FERNANDES VASCONCELOS / GONÇALVES, transfiropara o Sr. GILBERTO MALHEIROS ABIB, portador da Carteira de Identidade nº 669155, expedida pelo I.P.F., e CPF nº 035.759857-15, e CARLA GONÇALVES MONTEIRO, portadora da Carteira de Identidade nº 011477543-0 do Ministério do Exército e CPF / nº 809,395.547/04, os direitos, dominio e posse do imóvel situado à Estrada do Tapera, Km 02- Alameda Altineu Kautscher, nº 51 -Bairro Nova Esperança-Trajano de Moraes-RJ. Podendo os mesmos, transferir, alienar, locar, permutar, assumir financiamentos e etc.... Sendos osdireitos acima declarados válidos a partir de 19 de Agosto de 1988. Sem mais a declarar, firmo a presente transferência / em Duas Vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 19.08.1988.

EDILBERTO AFONSO GONÇALVES

Eliane Fernandes Vasconcelos Gonçalves
ELIANE FERNANDES VASCONCELOS GONÇALVES

Gilberto M. Abib
GILBERTO MALHEIROS ABIB

Carla Gonçalves Monteiro
CARLA GONÇALVES MONTEIRO

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRANSITO DE MORAIS
- Tabelia - Oficial -
Rosana Pereira Schwenck
Av. Castelo Branco s/n.º
Tel. (0-45) 641160
T. de Morais E. do Rio

Reconheço verdadeira a firma de Gilberto Malheiros Abib e Carla Gonçalves Monteiro
T. Moraes 03 de Janeiro de 1991
Em testemunho da verdade.

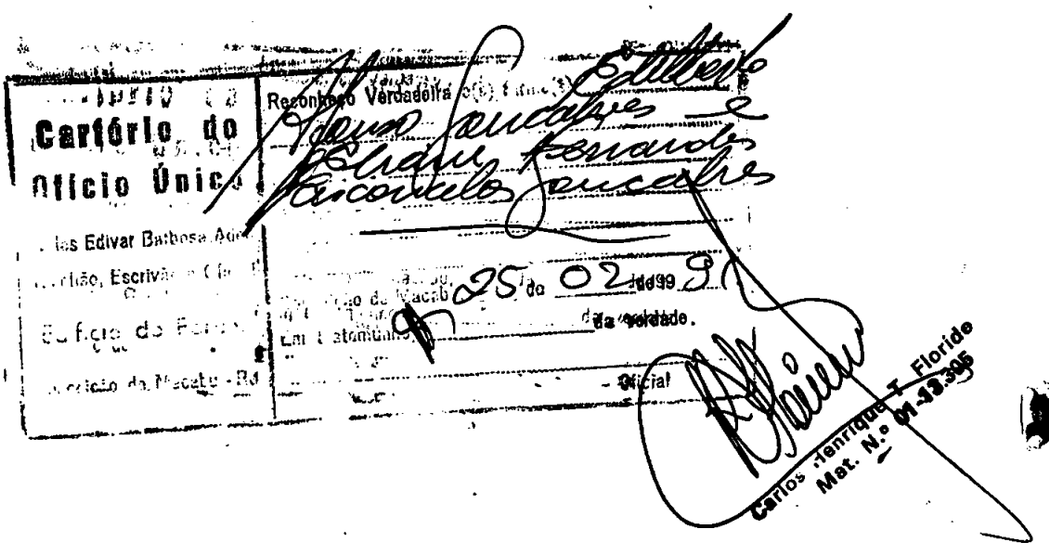
Cartório do
Ofício Único
Reconheço Verdadeira
25 do 02 de 99
da verdade.
Oficial
Carlos Henrique T. Florido
Mat. N.º 01-13.305

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO - INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

1988

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçu-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP,e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número ..... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

EDILBERTO AFONSO GONÇALVES E S/M ELIANE FERNANDES VASCONCELOS GONÇALVES, brasileiros, casados se h e regime da comunhão parcial de bens, ele, Bancário, portador da carteira de identidade nº 04323057-2, emitida epl,digo, pelo IFP em: 31.03.77 e - do CPF nº 569,546,037-91, ela, do lar, portadora da carteira de identidade nº 05949353-6, emitida pelo IFP em:24.03.81 e do CPF o mesmo do marido, residentes à Rua Dr. José de Moraes s/nº - Centro - Trajano de Morais - RJ.

Edilberto Afonso Gonçalves x Eliane Fernandes Vasconcelos Gonçalves

OUTORGADA CREDORA:

1289

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de Empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituida nos termos do Decreto Lei 759/69 e Decreto nº 66.303 de 06.03.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 81.171 de 03.01.78 com sede em Brasília-DF., Filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/2074-77, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO, consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 0645, fls. 023 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096, ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte-Centro - Nova Iguaçu - RJ., inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - Aptº 702/A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRE AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80-Aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693 emitida pelo IFP em 08.05.75 e do CIC do CPF do MF de número 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o nº 3320052040 -4 de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 197.069,96 (Cento e noventa e sete mil, sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente a 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 08-5 aberta na Agência da CEF em P.A.S. Trajano de Morais, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2. Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5. Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.581.508,26	Cr$ 197.069,96	Cr$ 7.882,80	Cr$ –	Cr$ 63.260,33
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC –	UPC 21,73200

6. Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8. Financiamento Básico	9. F.C.V.S.	10. Financiamento Total
Cr$ 18.857,80	Cr$ 17.200,60	Cr$ 1.885.779,75	Cr$ 3.779,11	Cr$ 1.889.558,86
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11. Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13. Valor Inicial da TCA	14. Valor Inicial dos Seguros – SFH	15. Encargo Total Mensal
Cr$ 1.912.481,01	Cr$ 15.074,00	Cr$ 291,09	Cr$ 1.141,52	Cr$ 16.506,61
UPC 657,00000				

16. Razão do Decréscimo Mensal	17. Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18. Vencimento da Primeira Prestação	19. Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20. Taxa Nominal de Juros
–	300 (trezentas)	120 dias após term. obra	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a.a.
				Período de Amortização 3,3 % a.a.

21. Época de Reajuste das Prestações	22. Local de Pagamento das Prestações – Agência
JANEIRO	TRAJANO DE MORAIS

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
Edilberto A. Gonçalves	65.168,00	22.387,34	100,00
Totais ▶	65.168,00	22.387,34	100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
8289	003	08	5	2074	013	02580164	4

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
10	Fevereiro	1983	6558 –

digo, 30 de março de 1983

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

Edilberto Afonso Gonçalves
Eliane Fernandes Vasconcelos Gonçalves

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

1291

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do finenciamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

Edilberto Alvaro Gonçalves
Eliane Fernandes Vasconcelos Gonçalves

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

292

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

1293

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

1295

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número **aberta em seu nome, para efetuar depositos,**

Adalberto Alvaro Pereira
Eliane Fernandes Vasconcelos Gonçalves

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

1096

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra **2** Lote **25** da Rua **B** do loteamento denominado NOVA ESPERANÇA, situado na Zona Urbana, do 1º Distrito do Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, medindo **200,00** m² com as seguintes confrontações.: **10,00m de frente para a Rua B; 20,00m do lado direito confrontando com o lo 26; 20,00m do ldo,digo,lado esquerdo confrontando com o lote 24; 10,00m de fundos confrontando com o lote 15. Distante 7,50m a direita do início da curva de concordância formada com a Rua J.**

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do Ofício Único, da Comarca de TRAJNO DE MORAIS, neste Estado, Livro 3 B, fls. 145, em 30.05.51, por compra feita a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Distrito, Circunscrição desta Comarca, no Livro 2 B, fls. 49, sob o nº R-1-M 463, em 14.01.83, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2 B, fls. 49 V e 56, sob o nº R2 M-463

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO — INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

1297

10 de Fevereiro de 1983
digo, 30 de março de 19

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

VENDEDOR(A)

Edilberto Spanzo Gonçalves
MUTUÁRIO

Eliane Fernandes Vasconcelos Gonçalves
CÔNJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR
COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

TESTEMUNHAS:

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 1983, foi protocolado sob o n.º 416 às fls. 36 do livro n.º 1 o imóvel sob o n.º 493 às fls. 79 do livro n.º 2B, na Matrícula n.º R1N493 - Compra e venda do lote 25, Q-2, R-B do loteamento Nova Esperança

Trajano de Moraes, 14 de abril de 1983

1298

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 1983, foi protocolado sob o n.º 416 às fls. 36 do livro n.º 1 o imóvel sob o n.º 493 às fls. 79 do livro n.º 2B, na Matrícula n.º R2N493 - Hipoteca junto à C.E.F.

Trajano de Moraes, 14 de abril de 1983

O OFICIAL

CONCORDA - 3.ª VARA DE
1299

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, eu, JOAREZ CORREA FERRAZ, portador da Carteira de Identidade nº 11.900.146, expedida em 15/04/74 ../, do I;P;F, residente à RUA JOÃO DANETRA Nº 96, Conjunto Nova Esperança, nesta Cidade de Trajano de Morais, constituo meu bastante procurador o Advogado HERVAL BASÍLIO, brasileiro, casado, portador da Carteira da OAB Nº 1310, com escritório à Avenida Amaral Peixoto nº 286 sala 705 - Centro - Niterói / RJ, telefone 717-3482

para o fim especial de, usando dos recursos legais e acompanhando-os, / propor as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, contra a realização de leilão marcado para dia 11 de janeiro de 1994, onde será leiloeiro PAULO BRAME, tendo como objetivo de tal um total de 60 (sessenta) casas construídas e mais // uma área sem construção, no Município de Trajano de Morais, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Trajano de Morais, 27 de dezembro de 1993

Joarez Correa Ferraz

Cartório do Ofício Único
Av. Castelo Branco, s/n - Forum - Trajano de Morais
tel: (0245)64-1160
TABELIÃ: ROSANA PEREIRA SCHWENCK, cat. 01/9558
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de Joarez Correa Ferraz
Em testemunho da verdade
Trajano de Morais, 28/12/93

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
Tabeliã - Oficial - Rosana Pereira Schwenck - Cat. 01/9558
Av. Castelo Branco s n.º
Tel. (0245) 641160
T. de Morais E. do Rio

Trajano de Moraes, 22 de Dezembro de 1993

CONCOR... 1300

Eu, JOAREZ CORREA FERRAZ, BRASILEIRA
nacionalidade

CASADO, BANCÁRIO, 38, portador da carteira de identidade
est. civil, profissão, idade

de nº 11.900.146. Declaro para os devidos fins que ocupo a casa nº 96

do Bairro Nova Esperança a 08 9 meses anos, juntamente com minha familia composta/

das seguintes pessoas:

		Parentesco	idade
1:-	RITA DE CÁSSIA A. FERRAZ	ESPOSA	33 anos
2:-	JOTTA JUNIOR ALMEIDA FERRAZ	FILHO	14 anos
3:-	JOSIAS ALMEIDA FERRAZ	FILHO	10 anos
4:-	BRAZIELLA ALMEIDA FERRAZ	FILHA	9 anos
5:-			
6:-			
7:-			

OBSERVAÇÕES:-

Anexo:
Conta de luz, como
prova de residência.

Assinatura

Cartório do Ofício Único
Av. Castelo Branco, s/n - Forum - Trajano de Morais
tel: (0245)64-1160
TABELIÃ: ROSANA PEREIRA SCHWENCK mat. 01/9558
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de
Em testemunho da verdade.
Trajano de Morais, 28/12/93.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS

1301

CERJ
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO 517 - NITERÓI - RJ
CGC 33 758 071/0001-58 — INSC. EST. 80.046.561

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
GRUPO B

ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMO

NOME
JOAREZ CORREA FERRAZ
ENDEREÇO
NOVA ESPERANCA 96
CGC
INSC. ESTADUAL

NÚMERO DA CONTA	REFERÊNCIA MÊS	REFERÊNCIA ANO	LEITURA DIA	LEITURA MÊS	DATA DE EMISSÃO DIA	DATA DE EMISSÃO MÊS	DATA DE EMISSÃO ANO	APRESENTAÇÃO DIA	APRESENTAÇÃO MÊS	VENCIMENTO DIA	VENCIMENTO MÊS	VENCIMENTO ANO
48 08 04 1848 1	12	93	13	12	13	12	93	15	12	25	12	93

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CONSUMO 231 KWH	5.795,52
TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA	1.163,71

CLASSIFICAÇÃO	MEDIDOR ATIVO NÚMERO	MEDIDOR ATIVO CONSTANTE	LEITURA ATUAL
0101 001	M431211	[illegible]1	4877

ICMS JÁ INCLUÍDO NO VALOR DO CONSUMO ALIQUOTA	VALOR DO ICMS
18	1.043,19

33301 8

VALOR SEM ACRÉSCIMO

TOTAL ATÉ O VENCIMENTO
6.959,23

UTILIZE O LIGUE-CERJ (0245) 64-1126 PARA INFORMACOES E SERVICOS DE ATENDIMENTO COMERCIAL, DE SEG/SEXTA DE 8 30/11 30H E 13 00/16 30H.

TOTAL APOS O VENCIMENTO
7.538,78

754607-6 REV. 11

IMPRENSA OFICIAL-RJ - Formulários Contínuos

2

59

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO - INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

1302

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÈ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número ..... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

JOAREZ CORREA FERRAZ e sua mulher RITA DE CASSIA ALMEIDA FERRAZ, brasileiros,casados pelo regime de comunhão parcial de bens;ele, Bancario,portador da carteira de identidade nº 11.900.146 emitida pelo IPF em 15.04.74 e do CPF nº 414.245.577-04;ela, Do Lar, portadora da carteira de identidade nº 06275111-0 emitida pelo IFP em 06.10.81 e do Título de Eleitor nº 7855 - 39ª Zona emitido em 15.05.78, residentes à Rua Pio Borges, s/nº - Centro - Trajano de Morais - RJ.

1303

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de Empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituida nos termos do Decreto lei 759/69 e Decreto nº 60.303 de 06.03.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto de nº 81.171 de 03.01.78 com sede em Brasília-DF., Filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/2074-77, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO, consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 0645, fls. 023 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096, ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte-Centro - Nova Iguaçu - RJ., inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - Aptº 702/A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRE AUGUSTO PENNA FRANÇA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80-Aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693 emitida pelo IFP em 08.05.75 e do CIC do CPF do MF de número 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o nº 3320052040 -4 de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 197.069,96 (Cento e noventa e sete mil, sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 08-5 aberta na Agência da CEF em P.A.S. Trajano de Morais, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2 Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4 Custo de Elaboração do Projeto	5 Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.581.508,26	Cr$ 197.069,96	Cr$ 7.882,80	Cr$ –	Cr$ 65.260,33
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC –	UPC 21,75200

6 Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8. Financiamento Básico	9. F C V S	10 Financiamento Total
Cr$ 18.857,80	Cr$ 17.200,60	Cr$ 1.885.779,75	Cr$ 3.779,11	Cr$ 1.889.558,86
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11 Avaliação da Garantia	12 Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14 Valor Inicial dos Seguros – SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ 1.912.481,01	Cr$ 15.074,00	Cr$ 291,09	Cr$ 1.141,52	Cr$ 16.506,61
UPC 657,00000				

16 Período do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19 Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
–	300 (trezentas)	120 dias após term.obra	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a Período de Amortização 5,0 % a a

21 Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações Agência
JANEIRO	TRAJANO DE MORAIS

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Joarez Corrêa Ferraz	Cr$ 65.168,00	UPC 22.387,34	100,00
Totais ▶		65.168,00	22.387,34	100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
8289	003	08	5	2074	013	0258015	8 0

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
10	FEVEREIRO	1983	6552-0

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

1304

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

1305

CONTRATO POR INSTRUMENTO PÁRTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

1306

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

1308

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61 da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

1309

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número aberta em seu nome, para efetuar depositos,

retiradas, promover, am qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas a condições de depósito, passar recibo a dar quitação, assinar, emitir a requisitar cheques, bem como, guias da retirada, solicitar e obtar informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fial cumprimento deste mandato.

1310

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, desta contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra **2** Lote **24** da Rua **B**
do loteamento denominado NOVA ESPERANÇA, situado na Zona Urbana, do 1º Distrito do Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, medindo **200,00** m² com as seguintes confrontações.: **20,00m de frente para a Rua B; 20,00,digo, 10,00m de frente para a Rua B; 20,00m do lado direito confrontando com o lote 25; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 23; 10,00m de fundos confrontando com o lote 14. Distante 17,50m a direita confrontando com a Rua J.**

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do Ofício Único, da Comarca de TRAJNO DE MORAIS, neste Estado, Livro 3 B, fls. 145, em 30.05.51, por compra feita a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Distrito, Circunscrição desta Comarca, no Livro 2 B, fls. 49, sob o nº R-1-M 463, em 14.01.83, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2 B, fls. 49 V e 56, sob o nº R2 M-463

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

DATA 13/1

Trajano de Moraes 30 de março de 1983

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

VENDEDOR(A)

MUTUÁRIO Joarez Corrêa Ferraz

Rita de Cássia Almeida Ferraz
CÔNJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR
COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

TESTEMUNHAS:

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e da fé que em 14 de abril de 1983, foi protocolado [illegible] 402 [illegible] 36 [illegible] livro n.º 1 o imóvel [illegible] 531 [illegible] 118 [illegible] livro n.º 2B, na Matrícula [illegible] R1M5[illegible] - Compra e venda do lote 24, Q-2, R-B do loteamento Nova Esperance

Trajano de Morais 14 de abril de 1983

OFICIAL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e da fé que em 14 de abril de 1983, foi protocolado [illegible] 415 [illegible] 36 [illegible] n.º 1 o imóvel [illegible] 529 [illegible] 118 [illegible] n.º 2B, na Matrícula [illegible] R2M529 - Hipoteca junto a C.E.F.

Trajano de Morais 14 abril de 1983

OFICIAL

1313

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento de procuração, eu, JOEL GALIL KAUTSCHER....., portador da Carteira de Identidade nº 06275405-6....., expedida em 10./08./1982/, do IFP....., residente à Rua ALTINEU KAUTSCHER Nº 039....., Conjunto Nova Esperança, nesta Cidade de Trajano de Morais, constituo meu bastante procurador o Advogado HERVAL BASÍLIO, brasileiro, casado....., portador da Carteira da OAB Nº 1310....., com escritório à Avenida Amaral Peixoto nº 286 sala 705 - Centro - Niterói / RJ, telefone 717-3482.....
.....,
para o fim especial de, usando dos recursos legais e acompanhando-os, / propor as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, contra a realização de leilão marcado para dia 11 de janeiro de 1994, onde será leiloeiro PAULO BRAME, tendo como objetivo de tal um total de 60 (sessenta) casas construídas e mais // uma área sem construção, no Município de Trajano de Morais, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Trajano de Morais, 27 de dezembro de 1993

Joel Galil Kautscher.

Cartório do Ofício Único
Av. Castelo Branco, s/n - Forum - Trajano de Morais
tel: (0245)64-1160
TABELIÃ: ROSANA PEREIRA SCHWENCK, mat. 01/9558
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de Joel Galil Kautscher
Em testemunho da verdade.
Trajano de Morais, 28/12/93.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
Tabeliã - Rosana P. Schwenck
Av. Castelo Branco s.n.º
Tel. (0245) 64-1160
T. de Morais - Estado do Rio

1314

Trajano de Moraes, 22 de Dezembro de 1993

Eu, JOEL GALIL KAUTSCHER, BRASILEIRO
nacionalidade

CASADO, ELETRICITÁRIO, 29 ANOS, portador da carteira de identidade
est.civil profissão idade

nº 06275405-6. Declaro para os devidos fins que ocupo a casa nº 039

do Bairro Nova Esperança a 08 anos, juntamente com minha familia composta/

das seguintes pessoas:

		Parentesco	idade
1:-	SUELY CHAUÇA PACHECO GALIL KAUTSCHER	ESPOSA	28 ANOS
2:-	ALANA PACHECO GALIL KAUTSCHER	FILHA	05 ANOS
3:-	MONIQUE PACHECO GALIL KAUTSCHER	FILHA	03 ANOS
4:-	ATARCILHA DA SILVA	DOMÉSTICA	32 ANOS
5:-	PAULO KAUTSCHER	PAI	66 ANOS
6:-	CILÉA GALIL KAUTSCHER	MÃE	67 ANOS
7:-			

OBSERVAÇÕES:- A Casa acima citada, foi totalmente reformada e ampliada, pois a mesma se encontrava em estado de decomposição, digo; sem telhado, paredes caindo, esgoto vasando, sem vaso sanitário, pias, janelas e caixa de descarga. Hoje a mesma se encontra toda murada, banheiro novo, janelas novas, dois banheiros azulejados e cozinha c/25m².

Anexo
Conta de luz, como
prova de residência.

Joel Galil Kautscher.
Assinatura

Cartório do Ofício Único
Av. Castelo Branco, s/n - Forum - Trajano de Morais
tel: (0245)64-1160
TABELIÃ: ROSANA PEREIRA SCHWENCK, mat. 01/9558
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de Joel Galil Kautscher
Em testemunho da verdade.
Trajano de Morais, 28/12/93

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
Tabeliã - oficial
Rosana Pereira Schwenck
Av. Castelo Branco s.n.º
Tel. (0245) 64-1160
Trajano de Morais E. do Rio

CERJ

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AV. LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 517 NITERÓI RJ

C.G.C. 33 050 071/0001 58 – INSC. EST. 80 046 561

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

GRUPO B

ULTIMO DIA PA PAGAMENTO SEM ACRESC.

NOME

JOEL GALIL KAUTSCHER

ENDEREÇO

NOVA ESPERANCA 39

CGC | INSC ESTADUAL

NUMERO DA CONTA	REFERÊNCIA		LEITURA		DATA DE EMISSÃO			APRESENTAÇÃO		VENCIMENTO		
	MÊS	ANO	DIA	MÊS	DIA	MÊS	ANO	DIA	MÊS	DIA	MÊS	A
48 08 04 1420 6	12	93	13	12	13	12	93	15	12	25	12	9

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
CONSUMO	103 KWH	1.582,4
TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA		997,

CLASSIFICAÇÃO	MEDIDOR ATIVO		LEITURA ATUAL
	NUMERO	CONSTANTE	
0101 001	0000622	1	8664

ICMS JA INCLUIDO NO VALOR DO CONSUMO	
ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS
18	284,84

33256 8

VALOR SEM ACRÉSCIMO

TOTAL ATÉ O VENCIMEN 2.579,

TOTAL APÓS O VENCIME 2.738,

UTILIZE O LIGUE-CERJ (0245) 64-1126 PARA INFORMACOES E SERVICOS DE ATENDIMENTO COMERCIAL, DE SEG/SEXTA DE 8 30/11 30H E 13 00/16 30H.

754807-8 REV. 11

As TARIFAS são fixadas pelo Ministério das Minas e Energia, através de Portarias especificas do DNAEE.

Qualquer informação quanto às tarifas e tributos em vigor, números e datas das Portarias, além de outros esclarecimentos julgados necessários, poderão ser solicitados em nosso Escritório.

As informações para registro desta ligação foram fornecidas pelo consumidor e, conforme legislação vigente, são de sua responsabilidade. Qualquer alteração deverá ser comunicada à CERJ.

Ao solicitar nossos serviços, diretamente no Escritório ou através do telefone, tenha sempre consigo a última conta de energia, isso dará maior agilidade ao atendimento.

Para conferir o consumo (kWh), deduza da leitura registrada nesta conta a leitura da conta anterior e multiplique o resultado pela constante do medidor.

Para esclarecimentos sobre o consumo (kWh) cobrado nesta conta anote nas figuras abaixo a posição dos ponteiros ou os números do visor, registre a data da leitura e dirija-se ao nosso Escritório.

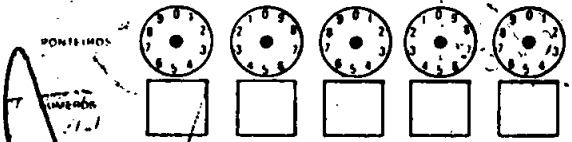

PARA FACILITAR O PAGAMENTO DE SUAS CONTAS DE ENERGIA, OS CONSUMIDORES DA CERJ PODEM AUTORIZAR O DEBITO DOS VALORES CORRESPONDENTES EM CONTA CORRENTE BANCARIA. DESEJANDO BENEFICIAR SE DESSE SERVICO CONSULTE NOS EM NOSSO ESCRITORIO

CONFORME LEGISLACÃO VIGENTE A CONTA PAGA APOS A DATA DO VENCIMENTO SOFRERA ACRESCIMO MORATORIO E PODERA PROVOCAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

PAGUE SUA CONTA SOMENTE EM BANCOS E AGÊNCIAS AUTORIZADOS

2.579.95 RR83

Documento particular de transferencia de direitos e obrigações.

Pelo presente documento particular, eu, Jorge Luiz Gonçalves da Silva,// brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº04925355-2 I.F.P. e CPF445.152.947-68. Transfiro ao Sr. Joel Galil Kautscher, brasileiro, solteiro, comerciante, residente a Avenida Castelo Branco s/nº Trajano de Morais-RJ., portador da carteira de identidade nº06275405-6 IFP e CPF 778.667.467-53. Todos os direitos, deveres e obrigações que tenho sobre o imóvel residencial, situado na quadra 3, lote e casa nº 39, no conjunto residencial Nova Esperança, conforme registro cartório de títulos contratos obrigsções e hipotecas 30/03/83, livro 45 folha 139, registro nº 2825, Trajano de Morais-RJ., neste 1º distrito. A presente transferencia é feita em caráter não oneroso para o cedente, sendo que o adquirente se compromete, por seu turno, a pagar regularmente as presta-// ções do financiamento, enquanto estiver o referido imóvel comprometido) com o orgão financiador(CEF). O cedente compromete-se a comparecer junto a Caixa Econômica Federal S/A. Agencia Trajano de Morais-RJ., quando solicitado, para assinar a documentação pertinente à transferencia de propriedade do imóvel supra citado.

E por estarem, nestes termos, justos e ovençados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, reputando-lhe plena e indiscutivel validade, o que fazem na presença de duas testemunhas.

Trajano de Morais/RJ. 15 de março de 1985

Jorge Luiz Gonçalves da Silva

Jorge Luiz Gonçalves da Silva. Cedente

Joel Galil Kautscher

Joel Galil Kautscher. Adquirente.

Reconheço a (s)

Testemunhas:

Reconheço verdadeiras as firmas de Joel Galil Kautscher, José Carlos Santorio, Gilman Figueira Foly

T. de Morais 30 de dezembro de 1993

Em testem... da verdade.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
- Tabelia - Oficial -
Rosana Pereira Schwenck
- Mat. 01/9558
Av. Castelo Branco s n.º
Tel. (0245) 641160
T. de Morais E. do Rio

Reconheço a (s) firma (s) [illegible]

Em Testº. [illegible] da verdade

Sapucaia 03 de 01 de 19 54

Bel. LUIZ GONÇALVES DA CUNHA
1º OFÍCIO
TABELIÃO, ESCRIVÃO
E OFICIAL DO REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SAPUCAIA - RJ

[illegible] NO RIO DE JANEIRO
Tabelião EDVARD BALBINO
8 Senador Dantas, 84 - Lj. 8

Cartório do 1º Ofício
Tel. (0242) 71-1081
Sapucaia — RJ

14

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte – Centro – Nova Iguaçú – RJ, inscrita no CGC SOB o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus diretores: LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Maria Portela, 161 – aptº 702-A, – Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo CREA 21aR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF nº 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO – PENNA FRANCA, brasileiro, solteiro, do comercio, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa, nº 80 aptº 302, Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693, emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CBF do MF nº 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o nº 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

COMPRADOR

JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, Contador, portador da carteira de identidade de nº 04925355-2 emitida pelo IFP em 17.04.79 e do CIC do CPF de nº 445.152.947-68, residente e domiciliado em VISCONDE DE IMBÉ, 2º Distrito de Trajano de Moraes – RJ.

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de Empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto lei 759/69 e Decreto nº 66.303 de 06.03.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto de nº 81.171 de 03.01.78 com sede em Brasília-DF., Filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrtia no CGC-MF sob o nº 00360305/2074-77, e doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO, consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 0645, fls. 023 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096, ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POBULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte - Centro - Nova Iguaçú - RJ,. inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada po um de seus diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 ç apt9 702/A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade - nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21aR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de número .. 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, solteiro, do comercio, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80 - apt9. 30[illegible] - Flamengo, portador da cédula de didentidade nº 3.764.693 emitida pelo IFP - em 08.05.75 e do CICI digo CIC do CPF do MF de nº 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o nº 3320052040-4 de 19.02.81, com ultima altiração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 197.069,96 (Cento e noventa e sete mil, sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 08-5 aberta na Agência da CEF em P.A.S. Trajano de Moraes, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA
C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial
C.2) Prazo de construção 6 meses
C 3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

1. Custo Orçado	2. Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5. Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1581.508,26	Cr$ 197.069,86	Cr$ 7.882,80	Cr$	Cr$ 63.260,33
UPC* 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC	UPC 21,73200

6. Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8. Financiamento Básico	9. F.C.V.S.	10. Financiamento Total
Cr$ 18.857,80	Cr$ 17.200,60	Cr$ 1.885.779,75	Cr$ 3.779,11	Cr$ 1.889.558,86
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11. Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13. Valor Inicial da TCA	14. Valor Inicial dos Seguros – SFH	15. Encargo Total Mensal
Cr$ 1.912.481,01	Cr$ 16.074,00	Cr$ 291,09	Cr$ 1.141,52	Cr$ 16.506,61
UPC 65700000				

16. Razão do Decréscimo Mensal	17. Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18. Vencimento da Primeira Prestação	19. Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20. Taxa Nominal de Juros
----------	300(TREZENTAS(	120 dias após Term. obra	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a
				Período de Amortização 5,0 % a a

21. Época de Reajuste das Prestações	22. Local de Pagamento das Prestações – Agência
JANEIRO	TRAJANO DE MORAIS

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC
UTRS ▶		100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
8289	013	08	5	2074	013	02580239	0

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura

Dia	Mês	Ano	Número
30	março	1983	6.592-0

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PÁRTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLAUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B"; sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDDR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Dfício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDDR(ES) dá(ão) ao(s) compra dor(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. D(s) CDMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: D(s) MUTUÁRID(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato: Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDDR(ES).

PARÁGRAFD ÚNICD: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRID(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CDNDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRD: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.)

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes da averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

1324

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S), a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número , aberta em seu nome, para efetuar depositos,

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

1325

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra 3 Lote 39 da Rua D
do loteamento denominado NOVA ESPERANÇA, situado na Zona Urbana, do 1º Distrito do Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, medindo 22 digo 200,00m2 com as seguintes confrontações:

10,00m de frente para a Rua D ; 20,00m do lado direito confrontando com o Lote 40 ; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 38 ; 10,00m de fundos confrontando com o lote 28. Distante 6,50m do lado esquerdo confrontando com a Av. Lateral.

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do Ofício Único, da Comarca de Trajano de Morais, registrada no - Cartório do Registro de Imóveis do 1º Distrito, Circunscrição desta Comarca, no Livro 2 B, fls. 49, sob o nº R.1-M 463, em 14.01.83, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2 B, fls. 49v e 56, sob o nº R2 M-463.

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

5.ª VARA DE F... 1326

Crajano, 30 de março de 1983

VENDEDOR(A)

Jorge Luiz Gonçalves da Silva

MUTUÁRIO

CONJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR

TESTEMUNHAS:

1327

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS — OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e da fé que, em 14 de abril de 1983, foi protocolado sob o n.º 422 às fls. 36 do livro n.º 1 o imóvel sob o n.º 499 às fls. 86 do livro n.º 2B, na Matrícula n.º R1M499 - Compra e venda do lote 39, Q-3, R-D do loteamento Nova Esperança

Trajano de Morais 14 de abril de 1983

OFICIAL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS — OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e da fé que, em 14 de abril de 1983, foi protocolado sob o n.º 422 às fls. 36 do livro n.º 1 o imóvel sob o n.º 499 às fls. 86 do livro n.º 2B, na Matrícula n.º R2M499 - Hipoteca junto à C.E.F.

Trajano de Morais 14 de abril de 1983

OFICIAL

1328

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, eu, ..JORGE..... .....BONILHA...SHNEIDER....., portador da Carteira de Identidade nº ..173879 - 2ª VIA....., expedida em 19/09/1960/, do M. DO EXÉRCITO....., residente à RUA PEDRO BUENO Nº 80 (NOVA ESPERANÇA 80), Conjunto Nova Esperança, nesta Cidade de Trajano de Morais, constituo meu bastante procurador o Advogado HERVAL BASÍLIO, brasileiro, casado....., portador da Carteira da OAB Nº 1310....., com escritório à Avenida Amaral Peixoto nº 286 sala 705 - Centro - Niterói / RJ, telefone 717-3482.....

.....,

para o fim especial de, usando dos recursos legais e acompanhando-os, / propor as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, contra a realização de leilão marcado para dia 11 de janeiro de 1994, onde será leiloeiro PAULO BRAME, tendo como objetivo de tal um total de 60 (sessenta) casas oonstruídas e mais // uma área sem construção, no Município de Trajano de Morais, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Trajano de Morais, 27 de dezembro de 1993

Jorge Bonilha Shneider

Cartório do Ofício Único
Av. Castelo Branco, s/n - Forum - Trajano de Morais
tel: (0245)64-1160
TABELIÃ: ROSANA PEREIRA SCHWENCK, mat. 01/9558
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de Jorge Bonilha Shneider
Em testemunho _____ da verdade.
Trajano de Morais, 28/12/93.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
Tabelião Oficial
Rosana Pereira Schwenck
mat. 01/9558
Av. Castelo Branco s/n.º
Tel. (0.45) 641160
T. de Morais E. do Rio

CERJ
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 517 - NITERÓI - RJ
CGC 33.050.071/0001-58 - INSC. EST. 80.046.851

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
GRUPO B

ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO SEM ACRESCIMO

NOME
JORGE BONILHA SHNEIDER
ENDEREÇO
NOVA ESPERANCA N 80
CGC
INSC. ESTADUAL

NÚMERO DA CONTA	REFERÊNCIA		LEITURA		DATA DE EMISSÃO			APRESENTAÇÃO		VENCIMENTO		
	MÊS	ANO	DIA	MÊS	DIA	MÊS	ANO	DIA	MÊS	DIA	MÊS	ANO
48 08 04 1770 1	12	93	13	12	13	12	93	15	12	25	12	93

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
CONSUMO	144 KWH	2.838,25

CLASSIFICAÇÃO	MEDIDOR ATIVO		LEITURA ATUAL
	NÚMERO	CONSTANTE	
0101 001	M421380	1	2370

ICMS JÁ INCLUÍDO NO VALOR DO CONSUMO	
ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS
18	510,88

33286 8

VALOR SEM ACRÉSCIMO

TOTAL ATÉ O VENCIMENTO
2.838,25

TOTAL APÓS O VENCIMENTO
3.122,07

UTILIZE O LIGUE-CERJ (0245) 64-1126 PARA INFORMACOES E SERVICOS DE ATENDIMENTO COMERCIAL, DE SE/SEXTA DE 8 30/11 30H E 13 00/16 30H.

IMPRENSA OFICIAL-RJ - Formulários Contínuos
754697-6-Rev. 11

1339

Trajano de Moraes, 22 de Dezembro de 1993

Eu, JORGE BONILHA SHNEIDER, BRASILEIRA
nacionalidade

CASADO, APOSENTADO, 63 ANOS, portador da carteira de identida
est. civil profissão idade

de nº 173879-2ª VIA. Declaro para os devidos fins que ocupo a casa nº 80
M. DO EX.

do Bairro Nova Esperança a 06 anos, juntamente com minha familia composta/

das seguintes pessoas:

		Parentesco	idade
1:-	ESTHER VIEIRA SHNEIDER	ESPOSA	57 ANOS
2:-	ROSANGELA VIEIRA SHNEIDER	FILHA	39 ANOS
3:-	ANGELA VIEIRA SHNEIDER	FILHA	38 ANOS
4:-	CHRISTOPHER S. CERQUEIRA	NETO	10 ANOS
5:-	JOHANNA S. CERQUEIRA	NETA	4 ANOS
6:-			
7:-			

OBSERVAÇÕES:-

MELHORIAS: MUROS LATERAIS - VARANDAS FRENTE E LATERAL - PORTÃO DE GARAGEM (FERRO) - ATERROS - PISOS, ETC.

Anexo:
Conta de luz, como prova de residência.

Jorge Bonilha Shneider
Assinatura

Reconheço verdadeira a firma de Jorge Bonilha Shneider

T. de Moraes 28 de dezembro de 1993

Em testemunho da verdade.

Cartório do Ofício de Trabalho de Moraes
Tabelia - Oficial -
Rosana Pereira Schwenck
Av. Castelo Branco s/nº
Tel. (0145) 641160
T. de Morais E. do Rio

1331

Trajano de Moraes, 22 de Dezembro de 1993

Eu, ROSANGELA VIEIRA SHNEIDER, BRASILEIRA
nacionalidade

CASADA, AUX. DE CARTÓRIO, 39 ANOS, portador da carteira de identida
est. civil profissão idade

de nº 3 465 683 D.F.P. .Declaro para os devidos fins que ocupo 01 (lote) s/nº/

do Bairro Nova Esperança a 02 anos, juntamente com minha familia composta/

das seguintes pessoas:

	Parentesco	idade
1:-		
2:-		
3:-		
4:-		
5:-		
6:-		
7:-		

O B S E R V A Ç Õ E S:-

Anexo:
Conta de luz, como
prova de residência.

Rosangela Vieira Shneider
Assinatura

Reconheço verdadeira a firma de Rosangela Vieira Shneider

Q. de Moraes, 28 de dezembro de 1993

Em testem. da verdade.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
- Tabelia - Oficial -
Rosana Pereira Schwenck
Av. das ... Branco s/nº
Tel. (...) 6...

1332

TRANSFERÊNCIA DE POSSE

Eu MAURINO MIGUEL, portador da carteira de identidade nº 06275381-9, expedida pelo LFP-Rj, e CPF nº 290307640001-01 de comum acôrdo com minha esposa MARIA HELENA VALENTE MIGUEL portadora da car t.de ident.nº 874.230 expedida pelo IFP-Rj tranfiro para JORGE BONILHA SHNEIDER, portador da carteira de identidade nº::IG 500354 expedida pelo M.Ex. e CPF ///// 008366607-34 e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXXXXX os direitos, dominio e posse do imóvel situado no BAIRRO NOVA ESPERANÇA, inscrito na Caixa Economica Federal//// em meu nome e de minha esposa. Sem mais a declarar, firmo a presente/ tranferência em duas vias de igual teor.

Trajano de Moraes, 03 / 01 / 1994

Maurino Miguel
MAURINO MIGUEL

Maria Helena Valente Miguel
Maria Helena Valente Miguel

Jorge Bonilha Shneider
Jorge Binolha Shneider

Reconheço verdadeira a firma de Maurino Miguel, Maria Helena Valente Miguel e Jorge Bonilha Shneider.

Trajano de Moraes, 03 de janeiro de 1994

Em testemunho da verdade.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
- Tabelião - Oficial -
Rosana Ferreira Schwenck
- Mat. 01/9558
Av. Castelo Branco s n,º
Tel. (0245) 64-1460
T. de Morais - RJ

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

1333

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, Centro-Nova Iguaçú-RJ, inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - aptº 702-A, Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 2la. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÈ AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, solteiro, do comérçio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80, aptº 302, Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693, emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF, número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

MAURINO MIGUEL e sua esposa MARIA HELENA VALENTE MIGUEL, brasileiros, casados sob regime de Comunhão de Bens, ele, comerciário, portador da carteira de identidade nº 0627581-9 emitida pelo IFP em 28.07.82 e CPF nº 248 755 387-15, ela, Professora, portadora da carteira de identidade nº 874230 emitida pelo IPF em 30.10.67, residentes à Rua Cel. João Martins s/n - Centro - Trajano de Moraes - RJ.

Maurino Miguel
Maria Helena Valente Miguel

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de Empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei [illegible] to nº 66.303 de 06.03.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto de nº 81.171 de 03.01.78 com sede em Brasília-DF., Filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/2074-77, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO, consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 0645, fls. 023 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096, ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte-Centro - Nova Iguaçu - RJ., inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - Aptº 702/A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRE AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80-Aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693 emitida pelo IFP em 08.0[illegible]75 e do CIC do CPF do MF de número 665.806.507-10; nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o nº 3320052[illegible]40-4 de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.000[illegible]11-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 197.069,96 (Cento e noventa e sete mil, sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 08-5 aberta na Agência da CEF em P.A.S. Trajano de Morais, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO - RESGATE - PRESTAÇÃO - DEMAIS VALORES - CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2 Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4 Custo de Elaboração do Projeto	5 Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.581.508,26	Cr$ 197.069,96	Cr$ 7.882,80	Cr$ -	Cr$ 63.260,38
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC -	UPC 21,73200

6 Taxa de Administração do BNH	7 Juros Estimados da Carência	8 Financiamento Básico	9 F C V S	10 Financiamento Total
Cr$ 18.857,80	Cr$ 17.200,60	Cr$ 1.885.779,75	Cr$ 3.779,11	Cr$ 1.889.558,86
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11 Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14. Valor Inicial dos Seguros - SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ 1.912.481,01	Cr$ 15.074,00	Cr$ 291,09	Cr$ 1.141,52	Cr$ 16.506,61
UPC 657,00000				

16 Razão Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19 Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
-	300 (trezentas)	120 dias após term.obra	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a Período de Amortização 5,9 % a a

21 Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações	Agência
JANEIRO	TRAJANO DE MORAIS	

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	%
Maurino Miguel	65.000,00	22.329,63	100,00
Totais ▶	65.000,00	22.329,63	100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
8289	003	08	5	2074	013	0258016	8

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
10	FEVEREIRO	1983	6562-8
DIGO 30	MARÇO	1983	

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

1335

- Maria Helena Valente Miguel

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1336

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

X ettauri 3 ettyguell — maria helena salem miguel

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma da Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. A CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

1338

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

x elia nunes emprego miguel – maria helena vidente miguel

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado ao final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

1340

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número **aberta em seu nome, para efetuar depositos,**

x Clauvo Miguel

Maria Helena Valente Miguel

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

DE FALÊNCIA
1341

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária de Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra 5 Lote 80 da Rua G
do loteamento denominado NOVA ESPERANÇA, situado na Zona Urbana, do 1º Distrito do Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, medindo 208,00 m² com as seguintes confrontações.: Medindo 07,50m de fret digo frente para a Rua G, mais 4,71m em curva; 17,00m do lado esquerdo confrontando com a Av. Lateral; 20,00m do lado direito confrontando com o lote 81; 10,50m de fundos confrontando com o lote 72.

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do Ofício Único, da Comarca de TRAJNO DE MORAIS, neste Estado, Livro 3 B, fls. 145, em 30.05.51, por compra feita a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Distrito, Circunscrição desta Comarca, no Livro 2 B, fls. 49, sob o nº R-1-M 463, em 14.01.83, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2 B, fls. 49 V e 56, sob o nº R2 M-463

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

10 de FEVEREIRO de 19 82
DIGO 30 MARÇO de 1983

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

VENDEDOR(A)

MUTUÁRIO

– Maria Helena Valente Miguel
CÔNJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR
COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

TESTEMUNHAS:

1342

JUÍZO DE FALÊNCIAS
1343
CONCORDATAS

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NAVARRO, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 1983, foi protocolado sob o nº 444 às fls. 37 do livro nº 1 o imóvel sob o nº 521 a fls. 108 do livro nº 2B, na Matrícula nº R1M521- Compra e venda do lote 80, Q 5, R G do loteamento Novo Esplanada

Trajano de Morais, 14 de abril de 1983

OFICIAL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NAVARRO, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 1983, foi protocolado sob o nº 444 às fls. 37 do livro nº 1 o imóvel sob o nº 521 a fls. 108 do livro nº 2B, na Matrícula nº R2M521- Hipoteca junto à C.E.F.

Trajano de Morais, 14 de abril de 1983

OFICIAL

VARA DE FALÊNCIAS 1344

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, eu, Jorge Luiz Almeida Bataline, portador da Carteira de Identidade nº 11.900.121, expedida em 04/02/1974, do I.P.F., residente à Rua: WASHIGTON MAGALHÃES Nº 17, Conjunto Nova Esperança, nesta Cidade de Trajano de Morais, constituo meu bastante procurador o Advogado HERVAL BASÍLIO, brasileiro, casado, portador da Carteira da OAB Nº 1310, com escritório à Avenida Amaral Peixoto nº 286 sala 705 - Centro - Niterói / RJ, telefone 717-3482

para o fim especial de, usando dos recursos legais e acompanhando-os, / propor as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, contra a realização de leilão marcado para dia 11 de janeiro de 1994, onde será leiloeiro PAULO BRAME, tendo como objetivo de tal um total de 60 (sessenta) casas construídas e mais // uma área sem construção, no Município de Trajano de Morais, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Trajano de Morais, 27 de dezembro de 1993

Jorge Luiz Almeida Bataline
CPF 423607227-00

Reconheço verdadeira a firma de Jorge Luiz Almeida Bataline

T. Morais 28 de dezembro de 1993

Em testem. da verdade

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
Tabelia - Oficial - Rosana Pereira Schwenck
Av. Castelo Branco s n.º
Tel. (0245) 641160
T. de Morais E. do Rio

VARA DE FALENCIAS
1345

Trajano de Moraes, 22 de Dezembro de 1993

Eu, Jorge Luiz Almeida Bataline, BRASILEIRO
nacionalidade

CASADO, COMERCIANTE, 37, portador da carteira de identida
est. civil profissão idade

de nº 11.900.121. Declaro para os devidos fins que ocupo a casa nº 17

do Morro Nova Esperança a 8 anos, juntamente com minha familia composta/

das seguintes pessoas:

		Parentesco	idade
1:-	Kátia Campos Bataline	esposa	35
2:-	Aline Campos Bataline	Filha	14
3:-	Katiane Campos Bataline	"	13
4:-	Daniel Campos Bataline	"	12
5:-			
6:-			
7:-			

OBSERVAÇÕES:- Reforma da rede eletrica Toda e agua e esgoto construi 40 mt. de obra já preparando para o segundo andar.

Anexo:
Conta de luz, como
prova de residência.

Jorge Luiz Almeida Bataline
Assinatura

Reconheço verdadeira a firma de Jorge Luiz Almeida Bataline

T. Morais 28 de dezembro de 1993

Em testem. da verdade

Cartório do Ofício Único de Trajano de Moraes
Tabelia - Oficial -
Rosana Pereira Schwenck
Mat. 01/9558
Av. Castelo Branco s/nº
Tel. (0245) 641160
T. de Morais E. do Rio

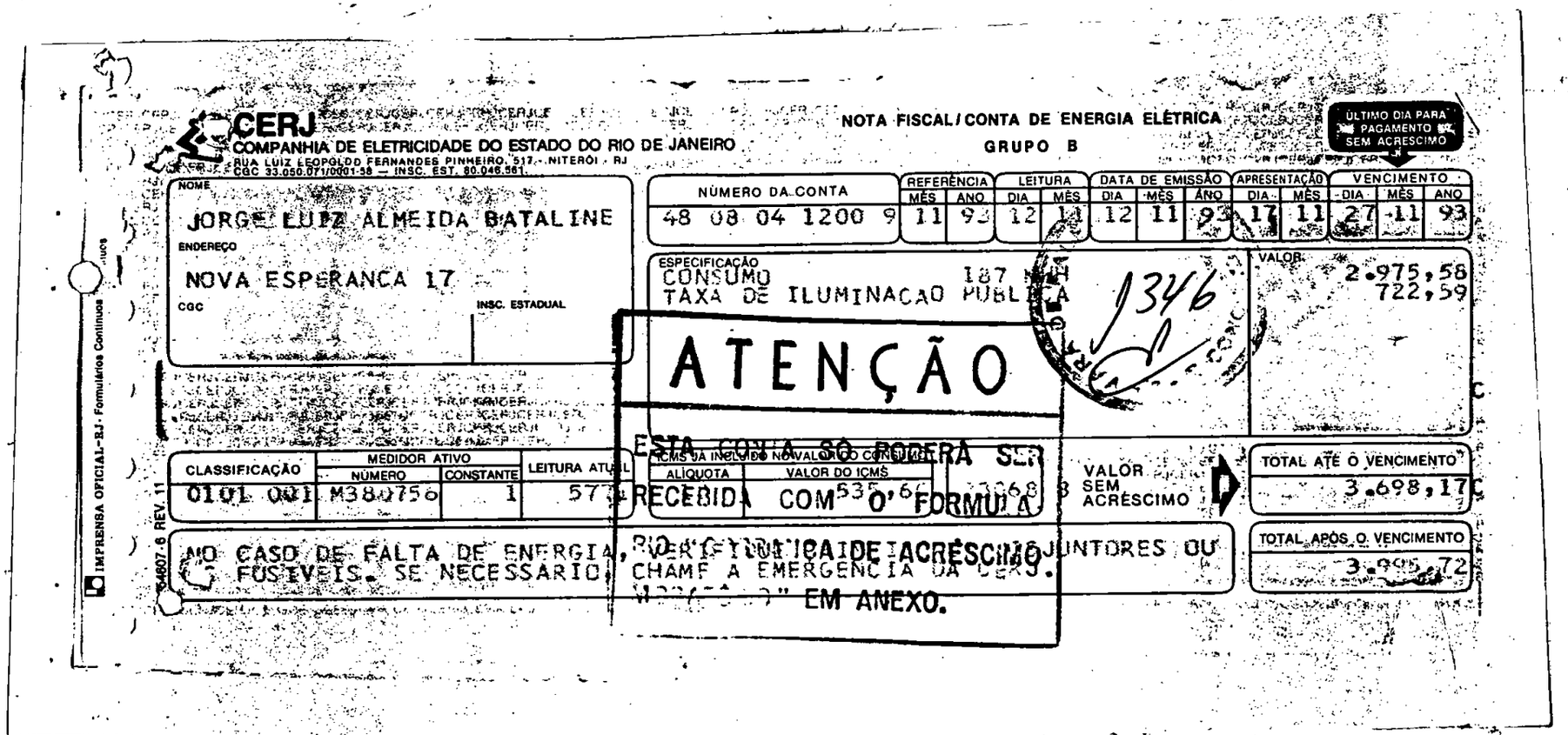

CERJ
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 517 - NITERÓI - RJ
CGC 33.050.071/0001-58 — INSC. EST. 80.046.561

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
GRUPO B

ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO SEM ACRESCIMO

NOME: JORGE LUIZ ALMEIDA BATALINE
ENDEREÇO: NOVA ESPERANCA 17
CGC:
INSC. ESTADUAL:

NÚMERO DA CONTA	REFERÊNCIA MÊS	REFERÊNCIA ANO	LEITURA DIA	LEITURA MÊS	DATA DE EMISSÃO DIA	DATA DE EMISSÃO MÊS	DATA DE EMISSÃO ANO	APRESENTAÇÃO DIA	APRESENTAÇÃO MÊS	VENCIMENTO DIA	VENCIMENTO MÊS	VENCIMENTO ANO
48 08 04 1200 9	11	93	12	11	12	11	93	17	11	27	11	93

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CONSUMO 187 KWH	2.975,58
TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA	722,59

1346

ATENÇÃO

ESTA CONTA SÓ PODERÁ SER RECEBIDA COM O FORMULA RIO [illegible] DE ACRÉSCIMO [illegible] JUNTORES OU [illegible] EM ANEXO.

CLASSIFICAÇÃO	MEDIDOR ATIVO NÚMERO	MEDIDOR ATIVO CONSTANTE	LEITURA ATUAL
0101 001	M380756	1	57[illegible]

ICMS JÁ INCLUÍDO NO VALOR DO CONSUMO ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS
[illegible]	535,6[illegible]

[illegible]068,8

VALOR SEM ACRÉSCIMO

TOTAL ATÉ O VENCIMENTO
3.698,17

TOTAL APÓS O VENCIMENTO
3.995,72

NO CASO DE FALTA DE ENERGIA, VERIFIQUE [illegible] FUSIVEIS. SE NECESSARIO, CHAME A EMERGENCIA DA CERJ. [illegible]

IMPRENSA OFICIAL-RJ - Formulários Contínuos

54807-6 REV. 11

OK.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

1347

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÈ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

JORGE LUIS ALMEIDA BATALINE e sua esposa KATIA CAMPOS BATALIEN, digo BATALINE, brasileiros, casados sob regime de Comunhão de Bens, ele, Aeroviário, portador da carteira de identidade nº 11900121 emitida pelo IPF em 04.02.74 e CPF nº 423 607 227-00 , ela, Professora, portadora da carteira de identidade nº ..... 5061879 emitida pelo IFP em 05.11.75, residentes à Rua Oliveira Botelho - s/n - Centro - Trajano de Morais - RJ.

Jorge Luiz Almeida Bataline
Katia Campos Bataline

OUTORGADA CREDORA:

1348

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de Empresa pública,dotada de personalidade jurídica de direito privado,criada e constituida nos termos do Decreto lei 759/69 Regulamento nº 66.303 de 06.03.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto de nº 81.171 de 03.01.78 com sede em Brasília-DF.,Filial neste Estado e Agência nesta Cidade,inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/2074-77, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO,consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 0645, fls. 023 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096,ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504,parte-Centro - Nova Iguaçu - RJ., inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - Aptº 702/A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRE AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80-Aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693 emitida pelo IFP em 08.05.75 e do CIC do CPF do MF de número 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o nº 3320052040 -4 em 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 197.069,96 (Cento e noventa e sete mil,sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 08-5 aberta na Agência da CEF em P.A.S. Trajano de Morais, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA
C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial
C.2) Prazo de construção 6 meses
C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO - RESGATE - PRESTAÇÃO - DEMAIS VALORES - CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2 Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4 Custo de Elaboração do Projeto	5 Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.581.508,26	Cr$ 197.069,96	Cr$ 7.882,80	Cr$ -	Cr$ 63.260,33
UPC 513,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC -	UPC 21,73200

6 Taxa de Administração do BNH	7 Juros Estimados da Carência	8 Financiamento Básico	9 F C V S	10 Financiamento Total
Cr$ 18.857,80	Cr$ 17.200,60	Cr$ 1.885.779,75	Cr$ 3.779,11	Cr$ 1.889.558,86
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11 Avaliação da Garantia	12 Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14 Valor Inicial dos Seguros - SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ 1.912.481,01	Cr$ 15.074,00	Cr$ 291,09	Cr$ 1.141,52	Cr$ 16.506,61
UPC 657,00000				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19 Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
-	300 (trezentas)	120 dias após term.obra	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a Período de Amortização 5,9 % a a

21 Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações - Agência
JANEIRO	TRAJANO DE MORAIS

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
Jorge Luiz Almeida	56.754,00	17.496,86	100,00
Totais ▶	56.754,00	17.496,86	100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
8289	003	08	5	2074	013	0.250.160	1

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
30	março	1983	6.554-7

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

Jorge Luiz Almeida Advogado
Katia Campos Batalha

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

350

CONTRATO POR INSTRUMENTO PÁRTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

Jorge Luiz Almeida Batalini
Katia Campos Batalini

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BNH.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

Jorge Luiz Almeida Batolini
Kátia Campos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes da averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificado(s);

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em) lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número **aberta em seu nome, para efetuar depositos,**

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

1355

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situe o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra 3 Lote 33 da Rua C do loteamento denominado NOVA ESPERANÇA, situado na Zona Urbana, do 1º Distrito do Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, medindo 200,00 m² com as seguintes confrontações. **Medindo 10,00m de frente para a Rua C, 20,00m do lado direito confro digo direito para o lote 32; 20,00m do lado esquerdo para o lote 34; 10,00m de fundos para o lote 44. Distante 37,50m a esquerda do inicio da curva de concordância formada com a Rua J.**

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do Ofício Único, da Comarca de TRAJNO DE MORAIS, neste Estado, Livro 3 B, fls. 145, em 30.05.51, por compra feita a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Distrito, Circunscrição desta Comarca, no Livro 2 B, fls. 49, sob o nº R-1-M 463, em 14.01.83, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2 B, fls. 49 V e 56, sob o nº R2 M-463

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

1356

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

30 de março de 1983

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

VENDEDOR(A)

Jorge Luiz Almeida Batalini

MUTUÁRIO

Kátia Campos Batalini

CÔNJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR
COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

TESTEMUNHAS:

_____

_____

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS — OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 1983, foi protocolado sob o n.º 420 às fls. 36 do livro n.º 1 o imóvel sob o n.º 497 às fls. 83 do livro n.º 2B, na Matrícula n.º R1M497 - Compra e venda do lote 33, Q-3, R.C do loteamento Nova Esperança

Trajano de Morais, 14 de abril de 1983

OFICIAL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS — OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 1983, foi protocolado sob o n.º 420 às fls. 36 do livro n.º 1 o imóvel sob o n.º 497 às fls. 83 do livro n.º 2B, na Matrícula n.º R2M497 - Hipoteca junto à C.E.F.

Trajano de Morais, 14 de abril de 1983

OFICIAL

Mat. 916.
R 1 e 2-916
Av. 3-916
fls 103 Lei 2C

1358

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, eu, JOSÉ CARLOS GOMES DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade nº RG 1-13.872, expedida em 27/03/1977, da P.M.E.R.J., residente à RUA E. QUADRA 04 LOTE [illegible], HOJE ATUAL: RUA ANTONIO PIMENTA Nº 64, Conjunto Nova Esperança, nesta Cidade de Trajano de Morais, constituo meu bastante procurador o Advogado HERVAL BASÍLIO, BRASILEIRO, CASADO, portador da Carteira da OAB Nº 1310, com escritório à AVENIDA AMARAL PEIXOTO Nº 286 SALA 705 - CENTRO - NITERÓI/RJ, TELEFONE 7173482, para o fim especial de, usando dos recursos legais e acompanhando-os, / propor as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, contra a realização de leilão marcado para dia 11 de janeiro de 1994, onde será leiloeiro PAULO BRAME, tendo como objetivo de tal um total de 60 (sessenta) casas construídas e mais // uma área sem construção, no Município de Trajano de Morais, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Trajano de Morais, 27 de dezembro de 1993

José Carlos Gomes de Almeida

Reconheço verdadeira a firma de José Carlos Gomes de Almeida

T. Morais 28 de dezembro de 1993

Em testem. da verdade.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
Tabelia - Oficial
Rosalia Pereira Schwenck
Av. Castelo Branco s. n.º
Tel. (0 45) 641160
T. de Morais E. do Rio

CERJ
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 517 - NITERÓI - RJ
CGC 33 050 071/0001-58 — INSC. EST. 80 046 561

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
GRUPO B

ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMOS

NOME
JOSE CARLOS G DE ALMEIDA
ENDEREÇO
NOVA ESPERANCA N 64
CGC
INSC ESTADUAL

NÚMERO DA CONTA	REFERÊNCIA MÊS	REFERÊNCIA ANO	LEITURA DIA	LEITURA MÊS	DATA DE EMISSÃO DIA	DATA DE EMISSÃO MÊS	DATA DE EMISSÃO ANO	APRESENTAÇÃO DIA	APRESENTAÇÃO MÊS	VENCIMENTO DIA	VENCIMENTO MÊS	VENCIMENTO ANO
48 08 04 1640 3	12	93	13	12	13	12	93	15	12	25	12	93

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CONSUMO 87 KWH	1.255,98
TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA	581,86

CLASSIFICAÇÃO	MEDIDOR ATIVO NÚMERO	MEDIDOR ATIVO CONSTANTE	LEITURA ATUAL
0101 001	M434161	1	958

ICMS JÁ INCLUÍDO NO VALOR DO CONSUMO ALÍQUOTA	ICMS JÁ INCLUÍDO NO VALOR DO CONSUMO VALOR DO ICMS
18	226,07

33274 8

VALOR SEM ACRÉSCIMO

TOTAL ATÉ O VENCIMENTO: 1.837,84

TOTAL APÓS O VENCIMENTO: 1.963,43

UTILIZE O LIGUE-CERJ (0245) 64-1126 PARA INFORMACOES E SERVICOS DE ATENDIMENTO COMERCIAL, DE SEG/SEXTA DE 8 30/11 30H E 13 00/16 30H.

754807-8 REV. 11

IMPRENSA OFICIAL-RJ - Formulários Contínuos

As TARIFAS são fixadas pelo Ministério das Minas e Energia, através de Portarias específicas do DNAEE.

Qualquer informação quanto às tarifas e tributos em vigor, números e datas das Portarias, além de outros esclarecimentos julgados necessários, poderão ser solicitados em nosso Escritório.

As informações para registro desta ligação foram fornecidas pelo consumidor e, conforme legislação vigente, são de sua responsabilidade. Qualquer alteração deverá ser comunicada à CERJ.

Ao solicitar nossos serviços, diretamente no Escritório ou através do telefone, tenha sempre consigo a última conta de energia, isso dará maior agilidade ao atendimento.

Para conferir o consumo (kWh), deduza da leitura registrada nesta conta a leitura da conta anterior e multiplique o resultado pela constante do medidor.

Para esclarecimentos sobre o consumo (kWh) cobrado nesta conta, anote nas figuras abaixo a posição dos ponteiros ou os números do visor, registre a data da leitura e dirija-se ao nosso Escritório.

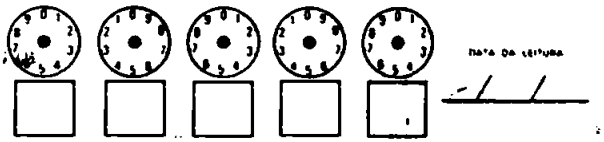

PARA FACILITAR O PAGAMENTO DE SUAS CONTAS DE ENERGIA, OS CONSUMIDORES DA CERJ PODEM AUTORIZAR O DÉBITO DOS VALORES CORRESPONDENTES EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA. DESEJANDO BENEFICIAR-SE DESSE SERVIÇO CONSULTE NOS EM NOSSO ESCRITÓRIO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, A CONTA PAGA APÓS A DATA DO VENCIMENTO SOFRERÁ ACRÉSCIMO MORATÓRIO E PODERÁ PROVOCAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

1.837.84 RP93

PAGUE SUA CONTA SOMENTE EM BANCOS E AGÊNCIAS AUTORIZADOS

1360

Trajano de Moraes, 22 de Dezembro de 1993

Eu, JOSÉ CARLOS GOMES DE ALMEIDA, BRASILEIRA
nacionalidade

CASADO, POLICIAL MILITAR, 40 ANOS, portador da carteira de identidade
est. civil profissão idade

de nº RG-13832 PMERJ. Declaro para os devidos fins que ocupo a casa nº 064

do Bairro Nova Esperança a 08 E 09 MESES anos, juntamente com minha familia composta/

das seguintes pessoas:

		Parentesco	idade
1:-	PEDRINA LOPES DA SILVA ALMEIDA	ESPOSA	34 ANOS
2:-	CAROLINE LOPES DE ALMEIDA	FILHA	13 ANOS
3:-	MARIA AUXILIADORA SOARES DA SILVA	SOBRINHA	14 ANOS.
4:-			
5:-			
6:-			
7:-			

O B S E R V A Ç Õ E S:- FOI FEITA OBRA NA REFERIDA CASA: AUMENTO DA SALA, + 01 QUARTO + 03 VARANDAS, FOI FEITA UMA COZINHA, 02 BANHEIROS; 120 MT PISO VITRIFICADOS, TROCA DO TELHADO, O OUTRO FOI LEVADO PELO VENTO; COLOCADO TELHA DE BARRO (FRANCESA) 2.000 TELHAS, MADEIRAS P/O TELHADO, 60 MT DE MURO A FRENTE COM GRADE DE ½ POLEGADA, TODO QUINTAL CIMENTADO, MAIS 20 MT DE LAGE PRONTA E + OUTROS ETC

Anexo:
Conta de luz, como
prova de residência.

Pedrina Lopes da Silva Almeida.

José Carlos Gomes de Almeida
Assinatura

CARTÓRIO DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
- Tabeliã - Oficial -
ROSANA Parella Schwenck
Av. Castelo Branco s n.º
Tel. (0 45) 641160
T. de Morais E do Pto

Reconheço verdadeira a firma de
José Carlos Gomes de Almeida
T. Morais 28 de dezembro de 1993
Em testemunho da verdade.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

VARA DE FAZENDA PÚBLICA
1361

José Carlos Gomes de Almeida e Pedrina Lopes da Silva Almeida.

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR

COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçu-RJ, inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

JOSÉ CARLOS GOMES DE ALMEIDA e sua mulher PEDRINA LOPES DA SILVA ALMEIDA,brai,digo,brasileiros,casados pelo regime de comunhão parcial de bens;ele,Militar ,portador da carteira de identidade nº 115.872 emitida pelo P.M. em 17.03.77 e do CPF nº 388.944.187-44;ela, Do Lar,portadora da carteira de identidade nº 04935808-8 emitida pelo IFP em 29.01.79 e do CPF nº 725.937.087-15,residentes à Rua João Guimarães s/nº - Centro - Trajano de Morais - RJ.

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de Empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituida nos termos do Decreto Lei 759/69 e Decreto nº 66.303 de 06.03.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto de nº 81.171 de 03.01.78 com sede em Brasília-DF., Filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/2074-77, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO, consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 0645, fls. 023 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da Cidade de Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096, ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte-Centro - Nova Iguaçu - RJ., inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - Aptº 702/A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRE AUGUSTO PENNA FRANÇA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80-Aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693 emitida pelo IFP em 08.05.75 e do CIC do CPF do MF de número 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o nº 3320052040 -4 de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 197.069,96 (Cento e noventa e sete mil, sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 08-5 aberta na Agência da CEF em P.A.S. Trajano de Morais, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MUTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2. Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5. Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.581.508,26	Cr$ 197.069,96	Cr$ 7.882,80	Cr$ –	Cr$ 63.260,33
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC –	UPC 21,73200

1363

6. Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8. Financiamento Básico	9. F C V S	10. Financiamento Total
Cr$ 18.857,80	Cr$ 17.200,60	Cr$ 1.885.779,75	Cr$ 3.779,11	Cr$ 1.889.558,86
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11. Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13. Valor Inicial da TCA	14. Valor Inicial dos Seguros – SFH	15. Encargo Total Mensal
Cr$ 1.912.481,01	Cr$ 15.074,00	Cr$ 291,09	Cr$ 1.141,52	Cr$ 16.506,61
UPC 657,00000				

16. Razão do Decréscimo Mensal	17. Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18. Vencimento da Primeira Prestação	19. Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20. Taxa Nominal de Juros
–	300(trezentas)	120 dias após term.obra	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a Período de Amortização 5,9 % a a

21. Época de Reajuste das Prestações	22. Local de Pagamento das Prestações - Agência
JANEIRO	TRAJANO DE MORAIS

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
José Carlos Gomes de Almeida	68.561,00	23,55295	100,00
Totais ▶	68.561,00	23,55295	100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
8289	003	08	5	2074	013	02580157	1

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura

Dia	Mês	Ano	Número
30	MARÇO	1983	6551.2

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

José Carlos Gomes de Almeida
Pedrina Lopes da Silva Almeida

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

1364

CONTRATO POR INSTRUMENTO PÁRTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

1365

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício de Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

1364

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número **aberta em seu nome, para efetuar depositos,**

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

1369

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra 4 Lote 64 da Rua E
do loteamento denominado NOVA ESPERANÇA, situado na Zona Urbana, do 1º Distrito do Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, medindo 200,00 m² com as seguintes confrontações.: Medindo 10,00m de frente para a Rua E; 20,00m do lado direito confrontando com o lote 65; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 63 ; 10,00m de fundos confrontando com o lote 52. Distante 27,00m a esquerda do início da curva de concordância formada com a Av. Lateral e o Lateral.

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do Ofício Único, da Comarca de TRAJNO DE MORAIS, neste Estado, Livro 3 B, fls. 145, em 30.05.51, por compra feita a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Distrito, Circunscrição desta Comarca, no Livro 2 B, fls. 49, sob o nº R-1-M 463, em 14.01.83, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2 B, fls. 49 V e 56, sob o nº R2 M-463

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO — INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

VARA DE FALÊNCIAS 1370

Trajano de Moraes, 30 de MARÇO de 1983

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

VENDEDOR(A)

José Carlos Gomes de Almeida
MUTUÁRIO

Pedrina Lopes da Silva Almeida
CÔNJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR
COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

TESTEMUNHAS:

1371

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 1983, foi protocolado sob o n.º 435 às fls. 37 do livro n.º 1 o imóvel sob o n.º 512 às fls. 99 do livro n.º 2B, na Matrícula nº R1M512 - Compra e venda do lote 64, Q 4, R.E do loteamento Nova esperança.

Trajano de Moraes, 14 de abril de 1983

OFICIAL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 1983, foi protocolado sob o n.º 435 às fls. 37 do livro n.º 1 o imóvel sob o n.º 512 às fls. 99 do livro n.º 2B, na Matrícula nº R2M512 – Hipoteca junto à C.E.F.

Trajano de Moraes, 14 de abril de 1983

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1372

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento de procuração, eu, Judith Ximenes Fernandes, portador da Carteira de Identidade nº 039.79159-5 P.C./, do Instituto Félix Pacheco, residente à R. Alameda Antônio Pimenta, Conjunto Nova Esperança, nesta Cidade de Trajano de Morais, constituo meu bastante procurador o Advogado HERVAL BASÍLIO, brasileiro, casado, portador da Carteira da OAB Nº 1310, com escritório à Avenida Amaral Peixoto nº 286 sala 705 - Centro - Niterói / RJ, telefone 717-3482

para o fim especial de, usando dos recursos legais e acompanhando-os, propor as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, contra a realização de leilão marcado para dia 11 de janeiro de 1994, onde será leiloeiro PAULO BRAME, tendo como objetivo de tal um total de 60 (sessenta) casas construídas e mais uma área sem construção, no Município de Trajano de Morais, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Trajano de Morais, 27 de dezembro de 1993

Judith Ximenes Fernandes

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
Tabelia - Oficial -
Rosane Pereira Schwenck
Av. Castelo Branco s.n.º
Tel. (0 45) 641160
T. de Morais E. do Rio

Reconheço verdadeira a firma de Judith Ximenes Fernandes

Trajano de Morais, 28 de dezembro de 1993

Em testemunho da verdade.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAGAMENTO DE PARCELA/ RECEBIMENTO DIVERSOS

FILIAL	CÓDIGO	OPERAÇÃO
Rio de Janeiro	19	Casas Econômicas

TODOS	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	CONTRATO	DV	DATA
	8289	368	6.553	9	13.03.84

	AG. MOV.	DV	CL	MOVIMENTO TIPO	Nº	A RECEBER VALOR IOF - CR$	A PAGAR VALOR PARCELA - CR$
5			01				

A RECEBER VALOR JUROS - CR$	VALOR COMISSÕES - CR$	TIPO	VALOR SEGURO - CR$	VALOR FCVS - CR$	TIPO
			20.698,26		

NOME DO MUTUÁRIO	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	CONTA	DV
Judith Ximenes Fernandes				

NOME DO VENDEDOR	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	CONTA	DV

Valor ref. ao pagamento do seguros dos meses de abril/83 a março/84.

JÁ DEDUZIDA A IMPORTÂNCIA DE CR$ — CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — REFERENTE AO DL 1358

AUTENTICAÇÃO: REF 01 45 VAR 13 — 2069826

ASSINATURA DA GERÊNCIA

Mat. 306520.0

1373

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FILIAL	CÓDIGO	OPERAÇÃO
RIO DE JANEIRO	19	CASAS ECONÔMICAS

PAGAMENTO DE PARCELA/ RECEBIMENTO DIVERSOS

1374

TODOS	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	CONTRATO	DV	DATA
	8289	368	6.553	9	07.05.84

	AG. MOV	DV	CL	MOVIMENTO TIPO	Nº	A RECEBER VALOR IOF - CR$	A PAGAR VALOR PARCELA - CR$
5			01				

A RECEBER VALOR JUROS - CR$	VALOR COMISSÕES - CR$	TIPO	VALOR SEGURO - CR$	VALOR FCVS - CR$	TIPO
			6.542,88		

NOME DO MUTUÁRIO	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	CONTA	DV
JUDITH XIMENES FERNANDES				

NOME DO VENDEDOR	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	CONTA	DV

Vr. referente ao pagamento do seguro dos meses de abril/maio de 1984

JÁ DEDUZIDA A IMPORTÂNCIA DE CR$ — REFERENTE AO DL 1358

Hermógenes Barros Candão
Matr. 336.520-0
Gerente de Núcleo

ASSINATURA DA GERÊNCIA

AUTENTICAÇÃO
CF 0 5 4 MAI 7 6.542,88

46216

CERJ
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 417 — NITERÓI - RJ
CGC 33.050.071/0001-58 — INSC. EST. 80.0(illegible)

NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

GRUPO B

ULTIMO DIA PARA PAGAMENTO SEM ACRESCIMO

NOME
JUDITH XIMENES FERNANDES
ENDEREÇO
NOVA ESPERANCA 67
CGC
INSC. ESTADUAL

NÚMERO DA CONTA	REFERÊNCIA MÊS	REFERÊNCIA ANO	LEITURA DIA	LEITURA MÊS	DATA DE EMISSÃO DIA	DATA DE EMISSÃO MÊS	DATA DE EMISSÃO ANO	APRESENTAÇÃO DIA	APRESENTAÇÃO MÊS	VENCIMENTO DIA	VENCIMENTO MÊS	VENCIMENTO ANO
48 08 04 1670 5	12	93	13	12	13	12	93	15	12	25	12	93

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CONSUMO 0 KWH	186,38
TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA	332,49

RESIDENCIAL MONOFASICO

CLASSIFICAÇÃO	MEDIDOR ATIVO NÚMERO	MEDIDOR ATIVO CONSTANTE	LEITURA ATUAL
0101 001	M456311	1	1307

ICMS JÁ INCLUIDO NO VALOR DO CONSUMO ALÍQUOTA	ICMS JÁ INCLUIDO NO VALOR DO CONSUMO VALOR DO ICMS
	ISENTO

33277 8 VALOR SEM ACRÉSCIMO

TOTAL ATÉ O VENCIMENTO 518,87

TOTAL APÓS O VENCIMENTO 537,50

UTILIZE O LIGUE-CERJ (0245) 64-1126 PARA INFORMACOES E SERVICOS DE ATENDIMENTO COMERCIAL, DE S[illegible]/SEXTA DE 8 30/11 30H E 13 00/16 30H.

IMPRENSA OFICIAL - RJ - Formulários Contínuos
754807-6 REV. 11

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

Condições:

1 - à Caderneta de Poupança serão creditados juros e correção monetária, calculados na forma do Sistema Financeiro de Habitação;

2 - a Caderneta de Poupança é intransferível e os depósitos são garantidos pelo Governo.

Filial	Nome da Agência
19	PAS/TRAJANO DE MORAIS

Informações para preenchimento da Guia de Depósito ▶

Agência-Cód.	OP.	Conta nº	D
2074	013	02580159	8

Cliente

JUDITH XIMENES FERNANDES

11/02/83

CEF

34.177

1376

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted] CONTROLE PESSOAL DE SALDO

C/C Nº 02580159-8

Data	Depósitos	Retiradas	Saldo
10.05.83			1.250,89
09.03.84			3.126,89

1378



Trajano de Moraes, 22 de Dezembro de 1993

Eu, Judith Ximenes Fernandes, Brasileira
nacionalidade

Viúva, Do Lar, 52 anos, portador da carteira de identida
est. civil profissão idade

de nº 03979159-5. Declaro para os devidos fins que ocupo a casa nº 67

do Bairro Nova Esperança a 10 anos, juntamente com minha familia composta/

das seguintes pessoas:

		Parentesco	idade
1:-	Telma Ximenes Fernandes	Filha	31 anos
2:-	Telson Ximenes Fernandes	Filho	30 anos
3:-	Taylor Ximenes Fernandes	Filho	25 anos
4:-	Camilo Ximenes de Souza	neto	13 anos
5:-	Victor Ximenes de Souza	neto	11 anos
6:-			
7:-			

O B S E R V A Ç Õ E S:-

Anexo:
Conta de luz, como
prova de residência.

Judith Ximenes Fernandes
Assinatura

CARTORIO DO OFICIO UNICO DE TRAJANO DE MORAIS
- Tabelia - Oficial -
Rosana Pereira Schwenck
Av. Castelo Branco s.nº
Tel. ( ) 641160
T. de Moraes F. ...

Reconheço verdadeira a firma de Judith Ximenes Fernandes

T. de Moraes, 28 de dezembro de 1993

Em testem da verdade.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

1379

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÈ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

JUDITH XIMENES FERNANDES,brasileira,viuva,Pensionista,portadora da carteira de identidade nº 03979159-5 emitida pelo I.F.P. em 19.04.78 e do CPF nº 319.9,digo, 319.889.037-34,residente à Rua Jeronimo Pinto s/nº - Centro - Trajano,digo, Trajano de Moraes -

Judith Ximenes Fernandes

477

RIM477

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de Empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituida nos termos do Decreto lei 759/69 e Decreto nº 66.303 de 06.03.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto de nº 81.171 de 03.01.78 com sede em Brasília-DF., Filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/2074-77, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO, consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 0645, fls. 023 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096, ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte-Centro - Nova Iguaçu - RJ., inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - Aptº 702/A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRE AUGUSTO PENNA FRANÇA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80-Aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693 emitida pelo IFP em 08.05.75 e do CIC do CPF do MF de número 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o nº 3320052040 -4 de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 197.069,96 (Cento e noventa e sete mil, sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 08-5 aberta na Agência da CEF em P.A.S. Trajano de Morais, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2. Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5. Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.252.573,17	Cr$ 197.069,96	Cr$ 7.882,80	Cr$ –	Cr$ 50.102,93
UPC 430,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC –	UPC 17,21200

6 Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8 Financiamento Básico	9 F C V S	10 Financiamento Total
Cr$ 15.370,18	Cr$ 14.019,47	Cr$ 1.537.018,51	Cr$ 3.080,17	Cr$ 1.540.098,68
UPC 5,28016	UPC 4,81615	UPC 528,01631	UPC 1,05814	UPC 529,07445

11 Avaliação da Garantia	12 Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14. Valor Inicial dos Seguros – SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ 1.618.477,08	Cr$ 11.366,52	Cr$ 291,08	Cr$ 930,40	Cr$ 12.588,00
UPC 556,00000				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19. Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
–	300 (trezentas)	120 dias após term. da obra	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,9 % a a Período de Amortização 3,1 % a a

21 Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações Agência
JANEIRO	TRAJANO DE MORAIS

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
Judith Ximenes Fernandes	47.723,00	16.394,41	100,00
Totais ▶	47.723,00	16.394,41	100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
8289	003	08	5	2074	013	02580159	8

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
30	março	1983	6.553-9

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

1381

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PÁRTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato; cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do finenciamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.)

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

1385

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

386

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número **aberta em seu nome, para efetuar depositos,**

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

FLS 387

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra **2** Lote **18** da Rua **B** do loteamento denominado NOVA ESPERANÇA, situado na Zona Urbana, do 1º Distrito do Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, medindo **200,00** m² com as seguintes confrontações.: **Medindo 10,00m de frente para a Rua B; 20,00m do lado direito confrontando com o lote 19; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 17; 10,00m de fundos confrontando com o lote 08. Distante 94,0m a esquerda do inicio da curva de concordância fromada em a Av. Lateral. EM TEMPO DIGO: QUADRA 02 Lote 09 da Rua A, medindo 10,00m de frente para a Rua A, 20,00m do lado direito confrontando com o lote 08, 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 19; Distante 104,00m à direita do início da curva de concordância formada com a Av. Lateral.**

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do Ofício Único, da Comarca de TRAJNO DE MORAIS, neste Estado, Livro 3 B, fls. 145, em 30.05.51, por compra feita a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Distrito, Circunscrição desta Comarca, no Livro 2 B, fls. 49, sob o nº R-1-M 463, em 14.01.83, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2 B, fls. 49 V e 56, sob o nº R2 M-463

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1388

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

Traj. de Minas 30 de março de 19 83

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

VENDEDOR(A)

MUTUÁRIO Yudith Linares Fernandes

CÔNJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR
COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

TESTEMUNHAS:

1389

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 11 de abril de 1983, foi protocolado sob o n.º 399 às fls. 36 do livro n.º 1 o imóvel sob o n.º 477 a fls. 63 do livro n.º 2B, na Matrícula n.º R1M477 - Compra e venda do lote 9, Q-2, R-A do loteamento Nova Esperança

Trajano de Moraes, 11 de abril de 1983

[signature]

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 11 de abril de 1983, foi protocolado sob o n.º 399 às fls. 36 do livro n.º 1 o imóvel sob o n.º 477 às fls. 63 do livro n.º 2B, na Matrícula n.º R2M477 - Hipoteca junto à C.E.F.

Trajano de Moraes, 11 de abril de 1983

[signature]

1390



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, eu, Jussára Neves Campos, portador da Carteira de Identidade nº 0420.9476-7, expedida em 19/09/86, do Félix Pacheco, residente à rua Pedro Bueno nº 22 fundos, Conjunto Nova Esperança, nesta Cidade de Trajano de Morais, constituo meu bastante procurador o Advogado HERVAL BASÍLIO, brasileiro, casado, portador da Carteira da OAB Nº 1310, com escritório à Avenida Amaral Peixoto nº 286 sala 705 - Centro - Niterói/ RJ, telefone 717-3482

para o fim especial de, usando dos recursos legais e acompanhando-os, / propor as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, contra a realização de leilão marcado para dia 11 de janeiro de 1994, onde será leiloeiro PAULO BRAME, tendo como objetivo de tal um total de 60 (sessenta) casas oonstruídas e mais // uma área sem construção, no Município de Trajano de Morais, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Trajano de Morais, 27 de dezembro de 1993

Jussára Neves Campos

Cartório do Ofício Único
Av. Castelo Branco, s/n - Forum - Trajano de Morais
tel: (0245)64-1160
TABELIÃ: ROSANA PEREIRA SCHWENCK mat. 01/9558
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de Jussára Neves Campos
Em testemunho da verdade
Trajano de Morais, 28/12/93

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
Tabelia - Oficial
Rosana Pereira Schwenck
- mat. 01/9558
Av. Castelo Branco s/n.º
Tel. (0245) 641160
T. de Morais E. do Rio

CERJ
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 517 - NITERÓI - RJ
CGC 33.050.071/0001-58 — INSC. EST. 80.046.961

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
GRUPO B

PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMO

NOME
IVONARA NEVES CAMPOS

ENDEREÇO
NOVA ESPERANCA SN

CGC

INSC. ESTADUAL

NÚMERO DA CONTA	REFERÊNCIA MÊS	REFERÊNCIA ANO	LEITURA DIA	LEITURA MÊS	DATA DE EMISSÃO DIA	DATA DE EMISSÃO MÊS	DATA DE EMISSÃO ANO	APRESENTAÇÃO DIA	APRESENTAÇÃO MÊS	VENCIMENTO DIA	VENCIMENTO MÊS	VENCIMENTO ANO
48 08 04 1832 5	05	92	13	05	14	05	92	18	05	28	05	92

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
AJUSTE ANTERIOR	1,52
CONSUMO 37 KWH	4.019,02
TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA	3.749,58

CLASSIFICAÇÃO	MEDIDOR ATIVO NÚMERO	MEDIDOR ATIVO CONSTANTE	LEITURA ATUAL
0101 001	M000444	1	7643

ICMS JÁ INCLUÍDO NO VALOR DO CONSUMO ALÍQUOTA	ICMS JÁ INCLUÍDO NO VALOR DO CONSUMO VALOR DO ICMS
	ISENTO

29065 8 VALOR SEM ACRÉSCIMO

TOTAL ATÉ O VENCIMENTO: 7.770,00

HABITUE-SE A PAGAR SUAS CONTAS DE LUZ NO VENCIMENTO. APÓS O CORTE, INCIDIRÃO JUROS DE MORA CALCULADOS PELA TRD. PORTARIA 345 DNAEE/91

TOTAL APÓS O VENCIMENTO: 8.170,00

IMPRENSA OFICIAL-RJ- Formulários Contínuos
754607-6 REV. 11

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, eu, Jussára Neves Campos, portador da Carteira de Identidade nº 04809476-7, expedida em 19/09/86, do Félix Pacheco, residente à Rua Pedro Bueno nº 88, Conjunto Nova Esperança, nesta Cidade de Trajano de Morais, constituo meu bastante procurador o Advogado HERVAL BASÍLIO, brasileiro, casado, portador da Carteira da OAB Nº 1310, com escritório à Avenida Amaral Peixoto nº286 sala 705 - Centro - Niterói/RJ, telefone 717-3482,

para o fim especial de, usando dos recursos legais e acompanhando-os, / propor as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, contra a realização de leilão marcado para dia 11 de janeiro de 1994, onde será leiloeiro PAULO BRAME, tendo como objetivo de tal um total de 60 (sessenta) casas construídas e mais // uma área sem construção, no Município de Trajano de Morais, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Trajano de Morais, 27 de dezembro de 1993

Jussára Neves Campos

Cartório do Ofício Único
Av. Castelo Branco, s/n - Forum - Trajano de Morais
tel: (0245)64-1160
TABELIÃ: ROSANA PEREIRA SCHWENCK, mat. 01/9558
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de Jussára Neves Campos
Em testemunho da verdade
Trajano de Morais, 28/12/93

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
Tabeliã - Oficial - Rosana Pereira Schwenck - mat. 01/9558
Av. Castelo Branco s.n.º
Tel (0245) 641160
Trajano de Morais F. do Rio

CERJ
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CGC 33.050.071/0001-58

GRUPO B

ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMO

NOME DO CONSUMIDOR	CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DA CONTA
SUSSARA NEVES CAMPOS	0101 001	48 08 04 1830 9

VENCIMENTO DIA	MÊS	ANO
27	08	86

TOTAL SEM ACRÉSCIMO
46,27

ENDEREÇO DO CONSUMIDOR	CEP
NOVA ESPERANCA N 88	

REFERÊNCIA MÊS	ANO	DR	LEITURA DIA	MÊS	APRESENTAÇÃO DIA	MÊS
07	86	1	10	07	12	08

IMPORTE	IMPOSTO ÚNICO	EMPREST. COMPULSÓRIO	TAXA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TAXAS SERVIÇOS CÓD.	VALOR	FINANCIAMENTO PARC.	VALOR
31,52	14,75	0,00	0,00	00	0,00		

MEDIDOR kWh NÚMERO	CONSTANTE	LEITURA ATUAL	CONSUMO kWh	MEDIDOR kvarh NÚMERO	CONSTANTE	FATOR DE POTÊNCIA	% PERDA DE TRANSF	SEQÜÊNCIA	TOTAL COM ACRÉSCIMO
M261198	1	871	98					N36091	47,21

CONSUMIDOR: NAO DESPERDICE ENERGIA. VAMOS EVITAR O RACIONAMENTO
EM 16 DE AGOSTO VACINE CRIANCAS MENORES DE 5 ANOS, MESMO AS JA VACINADAS

RECIBO NESTA PARTE SÓ É VÁLIDO QUANDO PASSADO EM NOS ESCRITÓRIOS OU EM BANCOS AUTORIZADOS.

PAGAMENTO DESTA NÃO CONSTITUI QUITAÇÃO DE CONTAS ANTERIORES.

cyrus 29.5000.7

1393

Trajano de Moraes, 22 de Dezembro de 1993

Eu, Jussára Neves Campos, brasileira
nacionalidade

desquitada, professora, 03/10/53, portador da carteira de identida
est. civil profissão idade

de nº 04809476-7. Declaro para os devidos fins que ocupo a casa nº 88

do Bairro Nova Esperança a 10 anos, juntamente com minha familia composta/

das seguintes pessoas:

		Parentesco	idade
1:-	Jussára Neves Campos		
2:-	Tábata Campos Zagoli	filha	18 anos
3:-	Carla Campos Zagoli	filha	13 anos
4:-	Jorge Hermes Furtado	companheiro	36 anos
5:-	Luis Cláudio Valente	Genro	20 anos
6:-			
7:-			

O B S E R V A Ç Õ E S:-

Anexo:
Conta de luz, como
prova de residência.

Jussára Neves Campos
Assinatura

52

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1394

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR

COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçu-RJ inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, sileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

JUSSARA CAMPOS FASOLI e seu marido CARLOS AUGUSTO FASOLI, brasileiros, casados sob regime de Comunhão de Bens, ela, Funcionária Pública, portadora da carteira de identidade nº 04809476-7 emitida pelo IFP em 21.12.78 e CPF nº ..... 454 287 607-10, ele, estudante, portador da carteira de identidade nº 1.389.193 emitida pelo IFP em 12.04.73 e CPF nº 454 287 607-10, residentes à Av. Castelo Branco - S/N - Centro - Trajano de Moraes - RJ.

x Juscara Campos Fasoli - Carlos Augusto Fasoli

1395

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de Empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituida nos termos do Decreto lei 759/69 e Decreto nº 66.303 de 06.03.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto de nº 81.171 de 03.01.78 com sede em Brasília-DF., Filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/2074-77, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO, consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 0645, fls. 023 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096, ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte-Centro - Nova Iguaçu - RJ., inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - Aptº 702/A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRE AUGUSTO PENNA FRANÇA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80-Aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693 emitida pelo IFP em 08.05.75 e do CIC do CPF do MF de número 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o nº 3320052040 -4 de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 197.069,96 (Cento e noventa e sete mil, sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 08-5 aberta na Agência da CEF em P.A.S. Trajano de Morais, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA
C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial
C.2) Prazo de construção 6 meses
C.3) Prazo de carência 9 meses

DI MÚTUO - RESGATE - PRESTAÇÃO - DEMAIS VALORES - CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2 Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5 Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.581.508,26	Cr$ 197.069,96	Cr$ 7.882,80	Cr$ -	Cr$ 63.260,33
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC -	UPC 21,73200

6 Taxa de Administração do BNH	7 Juros Estimados da Carência	8 Financiamento Básico	9. F C V S	10 Financiamento Total
Cr$ 18.857,80	Cr$ 17.200,60	Cr$ 1.885.779,75	Cr$ 3.779,11	Cr$ 1.889.558,86
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11 Avaliação da Garantia	12 Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14 Valor Inicial dos Seguros - SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ 1.912.481,01	Cr$ 15.074,00	Cr$ 291,09	Cr$ 1.141,52	Cr$ 16.506,61
UPC 657,00000				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19. Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
-	300 (trezentas)	120 dias após term.obra	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,9 % a a
				Período de Amortização 5,9 % a a

21 Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações - Agência
JANEIRO	TRAJANO DE MORAIS

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	%
Jussara C. Fazoli	56.592,00	19.441,20	100,00
Totais ▶	56.592,00	19.441,20	100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
8289	003	08	5	2074	013	02580182	2

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO IBNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
10	FEVEREIRO	1983	6576-8

digo 30 de março de 1983

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SÔBRE ESTE CONTRATO

x jussara Campos Fazoli - Carlos Augusto Fazoli

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de qualquer ônus, e assim o vende(m), pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constitutiva" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer e presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela referente à complementação do preço de aquisição do terreno neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação e demais, o prazo de carência, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as taxas mensais constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor financiado básico, para os efeitos deste contrato: o custo direto das obras, o custo da legalização e documentação, os custos de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros incidentes durante o período de carência e a quantia correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor financiado básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento básico, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento básico, mencionado na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão com averbação da caução do crédito hipotecário constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e do registro da hipoteca constituído na forma da Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A liberação da última parcela, após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, e a averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á (quatro) meses após essa prorrogação, devendo-se a CEF, neste caso, liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em consequência passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) contra as obrigações ora assumidas e a aceitação dos encargos financeiros incidentes. Vencido o prazo de construção, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a concluir a obra dentro de (seis) meses, sob pena de ficar sujeito(s) ao pagamento de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer cláusula ou condição deste instrumento;

III – Descumprimento do cronograma físico de obras;

IV – Inexatidão de declaração feita pelo(s) MUTUÁRIO(S) ao se candidatar(em) ao financiamento ora pretendido;

V – Descumprimento dos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) poderá(ão) optar pelo pagamento mensal de juros, ficando, neste caso, dispensado(s) de pagar a taxa de 2% a.a. mencionada no parágrafo único desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constantes do(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos desta cláusula, considera-se mês o período de tempo decorrido entre duas datas correspondentes de vencimento das prestações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer obrigação de pagamento, os débitos vencidos serão atualizados pela variação do Coeficiente de Atualização Monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os débitos vencidos e não pagos na data do vencimento serão acrescidos de multa de mora de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: O(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a comprovar perante a CEF, sempre que esta julgar conveniente, a aplicação dos recursos recebidos, bem como a existência e conservação dos bens dados em garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIA: A CEF, ou quem suas vezes fizer, fica autorizada a vistoriar a obra, sempre que julgar conveniente, para verificar o fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGUROS: O(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a contratar e manter em vigor, durante todo o prazo de amortização, seguro de morte e invalidez permanente, bem como seguro contra incêndio e outros riscos cobertos pela apólice do SFH, do imóvel objeto deste contrato, em seguradora de sua escolha, dentre as autorizadas pela CEF, sendo-lhe(s) facultado, também, contratar seguro de cobertura adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os seguros deverão ser contratados pelo valor de avaliação do imóvel, ou pelo valor do financiamento, se este for inferior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo sinistro, a importância segurada será paga à CEF, que a levará a crédito do(s) MUTUÁRIO(S), para amortização ou liquidação do débito, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o(s) MUTUÁRIO(S) preferir(em) não contratar o seguro, poderá(ão) fazê-lo por conta própria, desde que a apólice seja aceita pela CEF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESPESAS: Correrão por conta do(s) MUTUÁRIO(S) todas as despesas decorrentes deste contrato, inclusive as de cobrança judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VENCIMENTO ANTECIPADO: Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vencida antecipadamente a dívida, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando a CEF autorizada a cobrar o seu crédito, acrescido de todos os encargos contratuais e legais, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar, pontualmente, qualquer das prestações mensais ou outra importância devida à CEF, por força deste contrato;

II – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de cumprir qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ou em qualquer outra deste contrato;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) as obras dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciadas, forem elas interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não concluir(em) a obra dentro do(s) (seis) meses subsequentes à data prevista para a conclusão, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta;

V – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

VI – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

IX – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

X – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XI – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XIV – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XV – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XVI – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XVII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XVIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XIX – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XX – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XXI – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XXII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XXIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XXIV – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XXV – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XXVI – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XXVII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XXVIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XXIX – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XXX – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XXXI – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XXXII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XXXIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XXXIV – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XXXV – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XXXVI – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XXXVII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XXXVIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XXXIX – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XL – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XLI – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XLII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XLIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XLIV – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XLV – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XLVI – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XLVII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XLVIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XLIX – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

L – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LI – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LIV – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LV – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LVI – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LVII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LVIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LIX – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LX – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXI – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXIV – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXV – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXVI – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXVII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXVIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXIX – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXX – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXXI – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXXII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXXIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXXIV – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXXV – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXXVI – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXXVII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXXVIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXXIX – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXXX – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXXXI – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXXXII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXXXIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXXXIV – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXXXV – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXXXVI – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXXXVII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXXXVIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

LXXXIX – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XC – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XCI – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XCII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XCIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XCIV – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XCV – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XCVI – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, ou se, iniciada, for ela interrompida por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado a critério da CEF;

XCVII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) não iniciar(em) a construção do imóvel dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato,

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

1399

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações men-

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número **aberta em seu nome, para efetuar depositos,**

1402

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra 4 Lote 53 da Rua D
do loteamento denominado NOVA ESPERANÇA, situado na Zona Urbana, do 1º Distrito do Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, medindo 200,00 m² com as seguintes confrontações.:

10,00m de frente para a Rua D, 20,00m do lado direito confrontando com o lote 52; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 54 , 10,00m de fundos confrontando com o lote 65. Distante 40,00m a direita do início da curva de concordância formada com a Av. Lateral.

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do Ofício Único, da Comarca de TRAJNO DE MORAIS, neste Estado, Livro 3 B, fls. 145, em 30.05.51, por compra feita a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Distrito, Circunscrição desta Comarca, no Livro 2 B, fls. 49, sob o nº R-1-M 463, em 14.01.83, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2 B, fls. 49 V e 56, sob o nº R2 M-463

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

1403

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

Drajano de Morais. 10 de FEVEREIRO de 1983
digo 30 de março de 1983

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

VENDEDOR(A)

MUTUÁRIO Hussára Lampes Fazoli

CÔNJUGE Carlos Augusto Fazoli

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

TESTEMUNHAS:

1404

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – OFÍCIO ÚNICO

ANTÔNIO [illegible], Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, [illegible] e dou fé que, em 14 de abril de 1983, foi protocolado sob o n.º 430 às fls. 37 do livro n.º 1 o imóvel sob o n.º 507 às fls. 94 do livro n.º 2B, na Matrícula n.º R1M507 - Compra e venda do lote 53, Q.4, R.D do loteamento Nova Esperança

Trajano de Morais, 14 de abril de 1983

OFICIAL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – OFÍCIO ÚNICO

ANTÔNIO [illegible], Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, [illegible] e dou fé que, em 14 de abril de 1983, foi protocolado sob o n.º 430 às fls. 37 do livro n.º 1 o imóvel sob o n.º 507 às fls. 94 do livro n.º 2B, na Matrícula n.º R2 M507 - Hipoteca junto a CEF

Trajano de Morais, 14 de abril de 1983

1405

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, eu, LIZETE DOS SANTOS FERNANDES, portador da Carteira de Identidade nº 1.054.701, expedida em 23/02/70, do I.P.F. RJ, residente à Rua Manoel Ferro Nº 28, Conjunto Nova Esperança, nesta Cidade de Trajano de Morais, constituo meu bastante procurador o Advogado HERVAL BASÍLIO, brasileiro, casado, portador da Carteira da OAB Nº 1310, com escritório à Avenida Amaral Peixoto nº286 sala 705 - Centro - Niterói / RJ, telefone 717-3482

para o fim especial de, usando dos recursos legais e acompanhando-os, / propor as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, contra a realização de leilão marcado para dia 11 de janeiro de 1994, onde será leiloeiro PAULO BRAME, tendo como objetivo de tal um total de 60 (sessenta) casas construídas e mais // uma área sem construção, no Município de Trajano de Morais, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Trajano de Morais, 27 de dezembro de 1993

Lizete dos Santos Fernandes

Reconheço verdadeira a firma de Lizete dos Santos Fernandes

T. de Morais, 28 de dezembro de 1993

Em testem da verdade.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
Tabelião - Oficial
Rosa Pereira Schwenck
Av. Castelo Branco, nº 2

CERJ
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINH... 512 - NITERÓI RJ
CGC 33.050.071/0001-58 — INSC. EST. 80.046.5...

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
GRUPO B

ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMO

NOME
CELIO FERNANDES
ENDEREÇO
NOVA ESPERANCA N 28
CGC | INSC ESTADUAL

NUMERO DA CONTA	REFERÊNCIA MÊS	REFERÊNCIA ANO	LEITURA DIA	LEITURA MÊS	DATA DE EMISSÃO DIA	DATA DE EMISSÃO MÊS	DATA DE EMISSÃO ANO	APRESENTAÇÃO DIA	APRESENTAÇÃO MÊS	VENCIMENTO DIA	VENCIMENTO MÊS	VENCIMENTO ANO
48 08 04 1310 2	12	97	13	12	13	12	93	15	12	25	12	93

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CONSUMO 345 KWH	10.363,13
TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA	1.496,20

CLASSIFICAÇÃO	MEDIDOR ATIVO NUMERO	MEDIDOR ATIVO CONSTANTE	LEITURA ATUAL
0101 001	M508?94	1	3231

ICMS JA INCLUIDO NO VALOR DO CONSUMO ALIQUOTA	ICMS JA INCLUIDO NO VALOR DO CONSUMO VALOR DO ICMS
18	1.865,36

33245 8 VALOR SEM ACRÉSCIMO

TOTAL ATE O VENCIMENTO 11.859,33

TOTAL APÓS O VENCIMENTO 12.[illegible]5,6[illegible]

UTILIZE O LIGUE-CERJ (0245) 64-1126 PARA INFORMACOES E SERVICOS DE ATENDIMENTO COMERCIAL, DE SEG/SEXTA DE 8 30/11 30H E 13 00/16 3[illegible]

IMPRENSA OFICIAL - RJ - Formulários Contínuos
754607-6 REV. 11

CERJ

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CGC 33.050.071/0001-58

GRUPO B

ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMO

NOME E ENDEREÇO DO CONSUMIDOR	CLASSIF. DO CONSUM.	NÚMERO DA CONTA
CELIO FERNANDES NOVA ESPERANCA N 28	0101 001	45 38 0[illegible]510 2

REFERÊNCIA			LEITURA		APRESENTAÇÃO	
MÊS	ANO	DR	DIA	MÊS	DIA	MÊS
04	86	6	10	04	12	05

VENCIMENTO		
DIA	MÊS	ANO
27	05	86

TOTAL SEM ACRÉSCIMO: CZ 5,70

IMPORTE	IMPOSTO ÚNICO	EMPR. COMPULSÓRIO	TAXA ILUM. PÚBL.	TAXAS SERVIÇOS		AJUSTES	
				CÓD.	VALOR	ANTERIOR	ATUAL
5,70	0,00	0,00	0,00	00	0,00	0,00	0,00

MEDIDOR kWh		LEITURA ATUAL	CONSUMO kWh	FINANCIAMENTO		SEQUÊNCIA	PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO	TOTAL COM ACRÉSCIMO
NÚMERO	CONSTANTE			PARC.	VALOR			
M308294	1	0	0			N35227		CZ 5,87

É IMPRESCINDÍVEL A

[illegible] 5,70 091

SR. CONSUMIDOR: OS VALORES DESTA CONTA ESTÃO EXPRESSOS EM CRUZADOS

RECIBO NESTA PARTE SÓ É VÁLIDO QUANDO PASSADO EM NOSSOS ESCRITÓRIOS OU EM BANCOS AUTORIZADOS.

O PAGAMENTO DESTA NÃO CONSTITUI QUITAÇÃO DE CONTAS ANTERIORES

VARA DE FEITOS DE RELAÇÕES CONCORDATAS

1408

Trajano de Moraes, 22 de Dezembro de 1993

Eu, LIZETE DOS SANTOS FERNANDES, BRASILEIRA
nacionalidade

CASADA, APOSENTADA, 57 ANOS, portador da carteira de identida
est. civil profissão idade

de nº 054.701. Declaro para os devidos fins que ocupo a casa nº 28

do Bairro Nova Esperança a 8 anos, juntamente com minha familia composta/

das seguintes pessoas:

		Parentesco	idade
1:-			
2:-	CÉLIO FERNANDES	CÔNJUGE	47
3:-	CÁTIA FERNANDES	FILHA	25
4:-	ELISABETE FERNANDES	FILHA	27
5:-	CARLOS ALBERTO FERNANDES	FILHO	30.
6:-			
7:-			

OBSERVAÇÕES:-

Anexo:
Conta de luz, como
prova de residência.

Lizete dos S. Fernandes
Assinatura

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
Tabelia - Oficial -
Rosana Pereira Schwenck
Mat. 61/9558
Av. Castelo Branco s. nº
Tel (0 45) 641160
T. de Moraes E. do Rio

Reconheço verdadeira a firma de Lizete dos Santos Fernandes

T. de Moraes, 28 de dezembro de 1993

Em testem da verdade.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1409

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 2la. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÈ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número ..... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

LIZETÈ DOS SANTOS FERNANDES e seu marido CELIO FERNANDES, brasileiros,casados pelo regime de comunhão de bens;ela,Aposentada,portadora da carteira de identidade nº 1.054.701 emitida pelo I. F. P. em 23.02.70 e do CPF nº 489.567.327-87;ele,Caseiro,portador da carteira de identidade nº 1.054.702 emitida pelo I. F. P. em 23.02.70 e do CPF nº 522.379.747-72, residentes à Rua Pio Borges, s/nº - Centro - Trajano de Morais - RJ.

Lizete dos Santos Fernandes
Celio Fernandes

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de Empresa pública,dotada de personalidade jurídica de direito privado,criada e constituida nos termos do Decreto lei 759/69 e Decreto nº 66.303 de 06.03.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto de nº 81.171 de 03.01.78 com sede em Brasília-DF.,Filial neste Estado e Agência nesta Cidade,inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/2074-77, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO,consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 0645, fls. 023 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096,ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504,parte-Centro - Nova Iguaçu - RJ., inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - Aptº 702/A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRE AUGUSTO PENNA FRANÇA, brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80-Aptº 302-Flamengo, portador cédula de identidade nº 3.764.693 emitida pelo IFP em 08.05.75 e do CIC do CPF do MF de número 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o nº 3320052040 -4 de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 197.069,96 (Cento e noventa e sete mil,sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 08-5 aberta na Agência da CEF em P.A.S. Trajano de Morais, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA
C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial
C.2) Prazo de construção 6 meses
C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO - RESGATE - PRESTAÇÃO - DEMAIS VALORES - CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2. Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5. Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.252.573,17	Cr$ 197.069,96	Cr$ 7.882,80	Cr$	Cr$ 50.102,93
UPC 430,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70000	UPC	UPC 17,21200

6. Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8. Financiamento Básico	9. F.C.V.S.	10. Financiamento Total
Cr$ 15.370,18	Cr$ 14.019,47	Cr$ 1.537.018,51	Cr$ 3.080,17	Cr$ 1.540.098,
UPC 5,28016	UPC 4,81615	UPC 528,01651	UPC 1,05814	UPC 529,07445

11. Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13. Valor Inicial da TCA	14. Valor Inicial dos Seguros - SFH	15. Encargo Total Mensal
Cr$ 1.618.477,08	Cr$ 11.366,52	Cr$ 291,08	Cr$ 930,40	Cr$ 12.588,00
UPC 556,00000				

16. Razão do Decréscimo Mensal	17. Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18. Vencimento da Primeira Prestação	19. Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20. Taxa Nominal de Juros
-	300 (trezentas)	120 dias após term.da obra	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a
				Período de Amortização 5,1 % a a

21. Época de Reajuste das Prestações	22. Local de Pagamento das Prestações - Agência
JANEIRO	TRAJANO DE MORAIS

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
LIZETE DOS SANTOS FERNANDES	23.075,00	07.92701	49,47
CELIO FERNANDES	23.568,00	08.09638	50,53
Totais ▶	46.643,00	16.0233	100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
8289	003	08	5	2074	013	02580230	6

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
30	MARÇO	1983	6.582-2

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

Lizete dos Santos Fernandes

1412

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS — OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e da fé que, em _____ de _____

de 19_____, foi protocolado sob o n.º _____ às fls. _____ do livro

n.º _____ o _____ sob o n.º _____ às fls. _____ do livro

n.º _____, na Matrícula n.º _____

_____

_____

Trajano de Morais, _____ de _____ de 19____

_____

O OFICIAL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS — OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e da fé que, em _____ de _____

de 19_____, foi protocolado sob o n.º _____ às fls. _____ do livro

n.º _____ o _____ sob o n.º _____ às fls. _____ do livro

n.º _____, na Matrícula n.º _____

_____

_____

Trajano de Morais, _____ de _____ de 19____

_____

O OFICIAL

1413

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PÁRTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

1414

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

1415

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

1417

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número aberta em seu nome, para efetuar depósitos,

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

1418

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra 1 Lote 3 da Rua A
do loteamento denominado NOVA ESPERANÇA, situado na Zona Urbana, do 1º Distrito do Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, medindo 202,50 m² com as seguintes confrontações.:

10,00m de frente para a Rua A; 21,50m do lado esquerdo confrontando com o lote 2; 19,00m do lado direito confrontando com o lote 4;10,50m de fundos confrontando com limite de terreno. Distante 17,50m a esquerda do início da curva de concordância formada com a Av. Lateral.

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do Ofício Único, da Comarca de TRAJNO DE MORAIS, neste Estado, Livro 3 B, fls. 145, em 30.05.51, por compra feita a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Distrito, Circunscrição desta Comarca, no Livro 2 B, fls. 49, sob o nº R-1-M 463, em 14.01.83, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2 B, fls. 49 V e 56, sob o nº R2 M-463

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

1419

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

TRAT. MORAIS 30 de MARÇO de 19 83

VENDEDOR(A)

MUTUÁRIO

Sizete dos Santos Fernandes

CONJUGE

Celio Fernandes

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR

TESTEMUNHAS:

1420

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NAVARRO, Oficial do Registro de Imóveis do **Cartório Ofício Único** de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 11 de abril de 19 83, foi protocolado sob o nº 393 às fls. 36 do livro n.º 1 o imóvel sob o nº 471 fls. Nº 57 do livro n.º 2B, na Matrícula nº R1 M471- Compra e venda do lote 3 Q-1, R-A do loteamento Nova Esperança

Trajano de Moraes, 11 de abril de 1983

O OFICIAL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NAVARRO, Oficial do Registro de Imóveis do **Cartório Ofício Único** de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 11 de abril de 19 83, foi protocolado sob o nº 393 às fls. 36 do livro n.º 1 o imóvel sob o nº 471 fls. Nº 57 do livro n.º 2B, na Matrícula nº R2 M471- Hipoteca junto à C.E.F.

Trajano de Moraes, 11 de abril de 1983

Mod. 917.
R 1 e 2-917 } fls 104 Liv 2C.
Av. 3-917

1421

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, eu, LUCIA HELENA PACHECO PECLY, portador da Carteira de Identidade nº 11900202 - ~~I.F.P.~~ IPF, expedida em 14/10/1974, do Inst.Pereira Faustino, residente à Rua Antonio Pimenta, Casa 61, Conjunto Nova Esperança, nesta Cidade de Trajano de Morais, constituo meu bastante procurador o Advogado HERVAL BASÍLIO, Brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira da OAB Nº 1310, com escritório à Avenida Amaral Peixoto, nº 286-Sala 705-Centro-Niterói-RJ

para o fim especial de, usando dos recursos legais e acompanhando-os, / propor as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, contra a realização de leilão marcado para dia 11 de janeiro de 1994, onde será leiloeiro PAULO BRAME, tendo como objetivo de tal um total de 60 (sessenta) casas construídas e mais // uma área sem construção, no Município de Trajano de Morais, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Trajano de Morais, 27 de dezembro de 1993

Lúcia Helena Pacheco Pecly.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
Tabelia - Oficial
Rosana Pereira Schwenck
Mat. 01/9658
Av. Castelo Branco s/n.º
Tel. (0 45) 641160
T. de Morais E. do Rio

Reconheço verdadeira a firma de Lucia Helena Pacheco Pecly

T. de Morais 28 de dezembro de 1993

Em testem da verdade.

CERJ
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CGC 33 050.071/0001-58

GRUPO B

ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMO

NOME DO CONSUMIDOR	CLASSIFICAÇÃO	NUMERO DA CONTA	VENCIMENTO DIA	VENCIMENTO MÊS	VENCIMENTO ANO
LUCIA HELENA PACHECO PECLY	0101 001	48 08 04 1610 1	26	12	86

ENDEREÇO DO CONSUMIDOR	CEP	REFERÊNCIA MÊS	REFERÊNCIA ANO	REFERÊNCIA DR	LEITURA DIA	LEITURA MÊS	APRESENTAÇÃO DIA	APRESENTAÇÃO MÊS	TOTAL SEM ACRÉSCIMO
NOVA ESPERANCA 61		11	86	3	12	11	10	12	10,47

IMPORTE	IMPOSTO UNICO	EMPREST. COMPULSÓRIO	TAXA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TAXAS SERVIÇOS COD.	TAXAS SERVIÇOS VALOR	FINANCIAMENTO PARC.	FINANCIAMENTO VALOR
5,70	0,00	0,00	4,77	00	0,00		

MEDIDOR kWh NUMERO	MEDIDOR kWh CONSTANTE	LEITURA ATUAL	CONSUMO kWh	MEDIDOR kvam NUMERO	MEDIDOR kvam CONSTANTE	FATOR DE POTÊNCIA	PERDA DE TRANSF	SEQUÊNCIA	TOTAL COM ACRESCIMO
M505454	1	25	20					N36588	10,64

BANERJ 170 - T. MORAES PEDRO 19.7.86

10.47 RR83

É

POUPE ENERGIA. EVITE O RACIONAMENTO.

RECIBO NESTA PARTE SÓ É VALIDO QUANDO PASSADO EM NOSSOS ESCRITÓRIOS OU EM BANCOS AUTORIZADOS.

O PAGAMENTO DESTA NÃO CONSTITUI QUITAÇÃO DE CONTAS ANTERIORES.

MOORE FORMULÁRIOS LTDA.

754607 6 - FL. - REV. 10

1001 05727-6 — Z

CONCORD. AS

CERJ
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 517 - NITERÓI - RJ
CGC 33.050.071/0001-58 — INSC. EST. 83.035.581

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
GRUPO B

ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMO

NOME (01)
LUCIA HELENA PACHECO PECLY
ENDEREÇO
NOVA ESPERANCA 61
CGC
INSC. ESTADUAL

NÚMERO DA CONTA	REFERÊNCIA MÊS	REFERÊNCIA ANO	LEITURA DIA	LEITURA MÊS	DATA DE EMISSÃO DIA	DATA DE EMISSÃO MÊS	DATA DE EMISSÃO ANO	APRESENTAÇÃO DIA	APRESENTAÇÃO MÊS	VENCIMENTO DIA	VENCIMENTO MÊS	VENCIMENTO ANO
48 33 04 1619 1	12	93	13	12	13	12	93	15	12	25	12	93

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CONSUMO 220 KWH	5.354,79
TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA	1.163,71

CLASSIFICAÇÃO	MEDIDOR ATIVO NÚMERO	MEDIDOR ATIVO CONSTANTE	LEITURA ATUAL
0107 003	T177 36	10	194

ICMS JÁ INCLUÍDO NO VALOR DO CONSUMO ALÍQUOTA	ICMS JÁ INCLUÍDO NO VALOR DO CONSUMO VALOR DO ICMS
18	963,86

33271 8

VALOR SEM ACRÉSCIMO

TOTAL ATÉ O VENCIMENTO: 6.518,50

TOTAL APÓS O VENCIMENTO: 7.0[illegible]

UTILIZE O LIGUE-CERJ (0246) 64-1126 PARA INFORMAÇÕES E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO COMERCIAL, DE SEG/SEXTA DE 8 30/11 30H E 13 00/16 30H.

IMPRENSA OFICIAL-RJ Formulários Contínuos
754607-6 REV.11

Trajano de Moraes, 22 de Dezembro de 199

1424

Eu, LUCIA HELENA PACHECO PECLY, BRASILEIRA
nacionalidade

SOLTEIRA, FUNC. PUBLICA MUNIC., 37 anos, portador da carteira de identida
est. civil profissão idade

de nº 11.900.202. Declaro para os devidos fins que ocupo a casa nº 61

do Bairro Nova Esperança a 07 anos, juntamente com minha familia composta/

das seguintes pessoas:

		Parentesco	idade
1:-	LUCIA HELENA PACHECO PECLY	ESPOSA	37 anos
2:-	JOSÉ JAYME DE AZEVEDO FILHO	MARIDO	54 anos
3:-	EGMAR PECLY NETO	FILHO	5 anos
4:-	HEITOR LUIS PECLY DE AZEVEDO	FILHO	4 anos
5:-			
6:-			
7:-			

OBSERVAÇÕES:- Ampliação e construção de cerca de mais de 200 m² de alvenaria.

Anexo:
Conta de luz, como
prova de residência.

Lucia Helena Pacheco Pecly
Assinatura

Reconheço verdadeira a firma de Lúcia Helena Pacheco Pecly

D. Moraes 28 de dezembro de 1993

Em testem. da verdade.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
Tabelião - Oficial
Rosina Maria S. Ivanck
Av. Cassiano Evaristo S. Nº
Tel (0 42) 641160
T. de Morais E. do Rio

1425

TERMO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA,

na forma abaixo:

Nós, abaixo assinados, SYLVIA ISABEL PACHECO PECLY e s/marido EGMAR PECLY, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, funcionários públicos, portadores da C.I. nº 11900053, de 2/7/73 IPF, CIC nº 082491137-72, e C.I. nº 254.151, de 9/9/66, IPF, respectivamente, declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa que transferimos a LÚCIA HELENA PACHECO PECLY, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da C.I. nº 11.900.202, do IPF , de 14/10/74 e inscrita no CIC sob o nº 490.529.937-34, o imóvel que adquirimos da COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., constituído pelo lote nº 61 da quadra 4 do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana do Município de Trajano de Morais, contendo a - área de 200,00m2 (duzentos metros quadrados), conforme registro nº- 1.843, às fls. 130 do Lv. "2-C", junto ao RGI da Comarca de Trajano de Morais; que, pela presente e na melhor forma de direito, autorizamos a referida LÚCIA HELENA PACHECO PECLY, a providenciar junto à Caixa Econômica Federal - CEF de Trajano de Morais, a referida documentação para transferência do respectivo contrato de financiamento para seu próprio nome; assina, ainda, a presente declaração, a Stra. ROSA SYLVIA PACHECO PECLY, brasileira, solteira, funcionária pública, também residente nesta cidade de Trajano de Morais, portadora - da C.I. nº 881920, de 11/12/67, do IPF, inscrito no CIC sob o nº - 302.136.307-53, que, na qualidade de interveniente, declara que concorda expressamente com a transferência feita, nada podendo reclamar da mesma no presente ou no futuro. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Trajano de Morais, 30 de dezembro de 1986.

Egmar Pecly - EGMAR PECLY

Sylvia Izabel Pacheco Pecly - SYLVIA IZABEL PACHECO PECLY

Rosa Sylvia Pacheco Pecly - ROSA SYLVIA PACHECO PECLY

Lúcia Helena Pacheco Pecly - LÚCIA HELENA PACHECO PECLY

reconheço ver

Em te

Reconheço verdadeira a firma de Egmar Pedy, Sylvia Izabel Pacheco Pedy, Rosa Sylvia Pacheco Pedy e Lucia Helena Pacheco Pedy

T. morais 03 de janeiro de 1994

Em testemunho da verdade.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAIANO DE MORAIS

- Tabelia - Oficial -

Rosana Pereira Schwenck

- Mat. 01/9558

Av. Castelo Branco s/n.º

Tel. (0[illegible]) 641160

T. de Morais E. do Rio

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

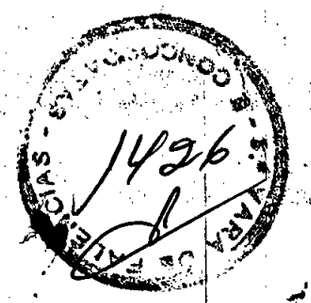

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÈ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80,aptº 302,-Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

SYLVIA IZABEL PACHECO PECLY e seu marido EGMAR PECLY,brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens; ela, F. Público,portador da carteira de identidade nº 11.900.053 emitida pelo I. F. F. em 02.07.73 e do CPF nº 082.491.137-72;ela, Funcionário Público,portadr,digo, portador da carteira de identidade nº-254.151 emitida pelo IPF em 09.09.66 e do CPF nº 07,digo, 082.491.137-72, residentes à Rua Coreb, digo, Coronel Alfredo nº 14 - Centro - Trajno de Morais - RJ.

Sylvia Izabel Pacheco Pecly

Egmar Pecly

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de Empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto [illegible] nº 66.303 de 06.03.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto de nº 81.171 de 03.01.78 com sede em Brasília-DF., Filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/2074/77, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO, consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 0645, fls. 023 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096, ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte-Centro - Nova Iguaçu - RJ., inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - Aptº 702/A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRE AUGUSTO PENNA FRANÇA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80-Aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693 emitida pelo IFP em 08.05.75 e do CIC do CPF do MF de número 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o nº 3320052040 -4 de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 197.069,96 (Cento e noventa e sete mil, sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 08-5 aberta na Agência da CEF em P.A.S. Trajano de Morais, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2 Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4 Custo de Elaboração do Projeto	5 Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.581.508,26	Cr$ 197.069,96	Cr$ 7.882,80	Cr$ –	Cr$ 63.260,33
UPC 543,30000	UPC 67,70060	UPC 2,70800	UPC –	UPC 21,73000

6 Taxa de Administração do BNH	7 Juros Estimados da Carência	8 Financiamento Básico	9 [illegible]	10 Financiamento Total
Cr$ 18.857,80	Cr$ 17.200,60	Cr$ 1.885.779,75	Cr$ 3.779,11	Cr$ 1.889.558,86
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11. Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14 Valor Inicial dos Seguros – SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ 1.912.481,01	Cr$ 15.074,00	Cr$ 291,09	Cr$ 1.141,52	Cr$ 16.506,61
UPC 657,00000				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19 Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
–	300 (trezentas)	120 dias após te[illegible]obra	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a Período de Amortização 5,9 % a a

21 Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações Agência
JANEIRO	TRAJANO DE MORAIS

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários			
Sylvio J. P. Pecly	Cr$ 23.568,00	UPC 8.091638	28,68
Egnar Pecly	58.592,00	20.128277	71,32
Totais ▶	82.160,00	28.22465	100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
8289	003	08	5	2074	013	025.80208	0

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
30	março	1983	6.602-0

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

1429

CONTRATO POR INSTRUMENTO PÁRTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. A CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

1431

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO(S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem) justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

1432

CLÁUSULA VIGÉSIMA — — OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como alienálo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I — Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II — Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III — Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV — Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V — Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número **aberta em seu nome, para efetuar depositos,**

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de ratirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

1434

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra 4 Lote 61 da Rua E do loteamento denominado NOVA ESPERANÇA, situado na Zona Urbana, do 1º Distrito do Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, medindo 210,81 m² com as seguintes confrontações.:

7,00m de frente para a Rua E, mais 4,71m em curva; 17,00m do lado esquerdo confrontando com a Av. Lateral; 20,00m do lado direito confrontando com o lote 62; 11,50m de fundos confrontando com o lote 19.,digo, 49.

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do Ofício Único, da Comarca de TRAJNO DE MORAIS, neste Estado, Livro 3 B, fls. 145, em 30.05.51, por compra feita a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Distrito, Circunscrição desta Comarca, no Livro 2 B, fls. 49, sob o nº R-1-M 463, em 14.01.83, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2 B, fls. 49 V e 56, sob o nº R2 M-463

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

1435

Trajano de Moraes 30 de março de 1983

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

VENDEDOR(A)

MUTUÁRIO Sylvia Izabel Pacheco Leal

CÔNJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR
C O H A P E
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

TESTEMUNHAS:

1436

[illegible] — OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS [illegible], [illegible] Registro de Imóveis do Cartório Ofício [illegible] do Rio de Janeiro,

CERTIFICO [illegible] 14 abril de 1983, foi [illegible] 433 [illegible] 37 do livro n.º 1 o imóvel [illegible] 510 [illegible] 97 do livro n.º 2B, na Matrícula n.º R1M510 - Compra e venda do lote 61, Q.4, RE do loteamento Nova Esperança

Trajano de Moraes, 14 de abril de 1983

O OFICIAL

[illegible] — OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS [illegible] Registro de Imóveis do Cartório Ofício [illegible] do Rio de Janeiro,

CERTIFICO [illegible] 14 abril de 1983, foi [illegible] 433 [illegible] 37 do livro n.º 1 o imóvel [illegible] 510 [illegible] 97 do livro n.º 2B, na Matrícula [illegible] R2M510 - Hipoteca junto à C.E.F.

Trajano de Moraes, 14 de abril de 1983

1437

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento de procuração, eu, MANOEL AGUIAR COSME, portador da Carteira de Identidade nº 04090548-1 (IFP), expedida em 20./04./77 .../, do ..(IFP), residente à Alameda Manoel Ferro, Nº 33, Conjunto Nova Esperança, nesta Cidade de Trajano de Morais, constituo meu bastante procurador o Advogado HERVAL BASÍLIO, brasileiro, casado, portador da Carteira da OAB Nº 1310, com escritório à Avenida Amaral Peixoto nº 286 sala 705 - Centro - Niterói / RJ, telefone 717-3482

para o fim especial de, usando dos recursos legais e acompanhando-os, / propor as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, contra a realização de leilão marcado para dia 11 de janeiro de 1994, onde será leiloeiro PAULO BRAME, tendo como objetivo de tal um total de 60 (sessenta) casas construídas e mais // uma área sem construção, no Município de Trajano de Morais, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Trajano de Morais, 27 de dezembro de 1993

Cartório do Ofício Único de Trajano de Morais
- Tabelia - Oficial -
Rosana Pereira Schwenck
Av. Castelo Branco s/n.º
Tel. (0:45) 641160
- T. de Morais E do Rio

Reconheço verdadeira a firma de manoel aguiar cosme.

T. morais 28 de dezembro de 1993

Em testem. da verdade.

CERJ
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 517 - NITERÓI - RJ
CGC 33.050.071/0001-58 INSC. EST. Nº 046.561

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

GRUPO B

ULTIMO DIA PARA PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMO

NOME
MANOEL AGUIAR COSME

ENDEREÇO
NOVA ESPERANÇA 33

CGC

INSC. ESTADUAL

NÚMERO DA CONTA	REFERÊNCIA		LEITURA		DATA DE EMISSÃO			APRESENTAÇÃO		VENCIMENTO		
	MÊS	ANO	DIA	MÊS	DIA	MÊS	ANO	DIA	MÊS	DIA	MÊS	ANO
48 08 04 1360 9	12	93	13	12	13	12	93	15	12	25	12	93

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CONSUMO 141 KWH	2.746,37
TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA	997,47

CLASSIFICAÇÃO	MEDIDOR ATIVO		LEITURA ATUAL
	NÚMERO	CONSTANTE	
0101 001	M594985	1	6177

ICMS JÁ INCLUIDO NO VALOR DO CONSUMO	
ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS
18	494,34

33250 8

VALOR SEM ACRÉSCIMO

TOTAL ATÉ O VENCIMENTO: 3.743,84

TOTAL APÓS O VENCIMENTO: 4.018,47

UTILIZE O LIGUE-CERJ (0245) 64-1126 PARA INFORMACOES E SERVICOS DE ATENDIMENTO COMERCIAL, DE SEG/SEXTA DE 8 30/11 30H E 13 00/16 30H.

IMPRENSA OFICIAL-RJ - Formulários Contínuos

7.3507-6 REV. 11

1439

Trajano de Moraes, 22 de Dezembro de 1993

Eu, MANOEL AGUIAR COSME, Brasileira
nacionalidade

Casado, Militar, 37 Anos, portador da carteira de identidade
est.civil profissão idade

de nº [illegible]090548-1 IFP. Declaro para os devidos fins que ocupo a casa nº 33

do Bairro Nova Esperança a 06 anos, juntamente com minha familia composta/

das seguintes pessoas:

		Parentesco	idade
1:-	MARIA EMILIA MEDEIROS COSME	Esposa	34
2:-	ANA GABRIELA MEDEIROS COSME	Filha	02
3:-	Graziele Medeiros Cosme	Filha	20 (dias)
4:-			
5:-			
6:-			
7:-			

O B S E R V A Ç Õ E S:-

Anexo:
Conta de luz, como
prova de residência.

Assinatura

Reconheço verdadeira a(s) firma de manoel Aguiar Cosme

Em testem. 28 de dezembro de 1993 da verdade.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
- Tabelia - Official -
Rosana Peralta Schwenck
Av. Castelo Branco s/nº
Tel. (0 45) 641160
Trajano de Moraes E. do Rio

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
- Tabelia - Official -
Rosana Peralta Schwenck
Av. Castelo Branco s/nº
Tel. (0 45) 641160
Trajano de Moraes E. do Rio

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1440

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E

VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÈ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número ..... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

MANOEL AGUIAR COSME , brasileiro, solteiro, militar, portador da carteira de identidade nº 04090548-1 emitida pelo IFP em 20.04.77 e CPF nº 560 907 907-10, residente à Rua-digo ao Sitio Santo Antonio - Estrada do Bom Jesus - s/n - Santa Maria Madalena - RJ.

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de Empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituida nos termos do Decreto lei 759/69 Decreto nº 66.303 de 06.03.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 81.171 de 03.01.78 com sede em Brasília-DF., Filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/2074-77, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO, consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 0645, fls. 023 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096, ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte-Centro - Nova Iguaçu - RJ., inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - Aptº 702/A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRE AUGUSTO PENNA FRANÇA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80-Aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693 emitida pelo IFP em 08.05.75 e do CIC do CPF do MF de número 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o nº 3320052040 -4 de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 197.069,96 (Cento e noventa e sete mil, sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 08-5 aberta na Agência da CEF em P.A.S. Trajano de Morais, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA:

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2 Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4 Custo de Elaboração do Projeto	5 Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.581.508,26	Cr$ 197.069,96	Cr$ 7.882,80	Cr$ –	Cr$ 63.260,33
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC –	UPC 21,73200

6 Taxa de Administração do BNH	7 Juros Estimados da Carência	8 Financiamento Básico	9 F C V S	10 Financiamento Total
Cr$ 18.857,80	Cr$ 17.200,60	Cr$ 1.885.779,75	Cr$ 3.779,11	Cr$ 1.889.558,86
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11 Avaliação da Garantia	12 Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14 Valor Inicial dos Seguros – SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ 1.912.[illegible],01	Cr$ 15.074,00	Cr$ 291,09	Cr$ 1.141,52	Cr$ 16.506,61
UPC 657,00[illegible]				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19 Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
–	300 (trezentas)	120 dias após term.obra	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a
				Período de Amortização 5,9 % a a

21 Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações – Agência
JAN[illegible]	TRAJANO DE MORAIS

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
Manoel A. Costa	65.787,00	22.668,70	100,00
Totais ▶	65.787,00	22.668,70	100.00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

CO[illegible] CONSTRUTORA DE [illegible]ABITAÇÕES POPULARES S/A

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
8289	003	08	5	2074	013	0258016	7

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
30	março	1985	6.561-0

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

1443

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S) relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

1446

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número aberta em seu nome, para efetuar depósitos,

ratiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo a dar quitação, assinar, emitir a requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

5.ª VARA DE FALÊNCIAS 1448

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra **2** Lote **15** da Rua **A**
do loteamento denominado NOVA ESPERANÇA, situado na Zona Urbana, do 1º Distrito do Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, medindo **200,00** m² com as seguintes confrontações.:

10,00m de frente para a Rua A; 20,00m do lado direito para o lote 14; 20,00m do ldo,digo, lado esquerdo para o lote 16; 10,00m de fundos para o lote 25. Distante 7,50m a esquerda do início da curva de concordância formada com a Rua J.

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do Ofício Único, da Comarca de TRAJNO DE MORAIS, neste Estado, Livro 3 B, fls. 145, em 30.05.51, por compra feita a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Distrito, Circunscrição desta Comarca, no Livro 2 B, fls. 49, sob o nº R-1-M 463, em 14.01.83, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2 B, fls. 49 V e 56, sob o nº R2 M-463

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições daste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual taor, juntamente com as tastemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

5.ª VARA DE FAL... E CO... 1449

30 de Fevereiro de 1983

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

VENDEDOR(A)

MUTUÁRIO

CÔNJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR
COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

TESTEMUNHAS:

VARA DE FALE... E CONCO...

1450

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS — OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de ...
Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio ...

CERTIFICA ... 14 de abril de 1983 ... 407 ... 36 n.º 1 e imóvel ... 535 ... 122 n.º 2B, na Matrícula n.º R1M 535 Compra e Venda do lote 15, Q-2, R-A do loteamento Nova Esperança

Trajano de Morais, 14 de abril de 1983

O OFICIAL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS — OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de ...
Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio ...

CERTIFICA ... 14 de abril de 1983 ... 407 ... 36 n.º 1 e imóvel ... 535 ... 122 n.º 2B, na Matrícula n.º R2M 535 Hipoteca junto à C.E.F.

Trajano de Morais, 14 de abril de 1983

OFICIAL

Matrícula 922

R 1 e 2-922
Av 3-922 } fls 109 Lou 2C

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATA
1451

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, eu, MARIA BEVITÓRI NEVES, portador da Carteira de Identidade nº 11.900.001, expedida em 29/01/1993, do INSTITUTO PEREIRA FAUSTINO, residente à RUA JOÃO DANETRA Nº 94, Conjunto Nova Esperança, nesta Cidade de Trajano de Morais, constituo meu bastante procurador o Advogado NERVAL BASÍLIO BRASILEIRO, CASADO, portador da Carteira da OAB Nº 1310, com escritório à AVENIDA AMARAL PEIXOTO Nº 286 sala 705 - Centro - NITERÓI - RIO DE JANEIRO - TELEFONE: 717 3482,

para o fim especial de, usando dos recursos legais e acompanhando-os, / propor as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, contra a realização de leilão marcado para dia 11 de janeiro de 1994, onde será leiloeiro PAULO BRAME, tendo como objetivo de tal um total de 60 (sessenta) casas construídas e mais // uma área sem construção, no Município de Trajano de Morais, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Trajano de Morais, 27 de dezembro de 1993

x Maria Bevitori neves

Reconheço verdadeira a firma de Maria Bevitori neves

T. Morais 28 de dezembro de 1993

Em testem. da verdade

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
Tabelia - Oficial
Rosana Pereira Schmenck
Nat. 01/9558
Av. Castelo Branco s/n.º
Tel. (0 45) 641160
T. de Morais E. do Rio

CERJ
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 517 - NITERÓI - RJ
CGC 33.050.071/0001-58 — INSC. EST. 80.046.561

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
GRUPO B

ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMO

NOME
FRANCISCO SALVADOR NEVES
ENDEREÇO
NOVA ESPERANCA N 94
INSC. ESTADUAL

NUMERO DA CONTA	REFERÊNCIA		LEITURA		DATA DE EMISSÃO			APRESENTAÇÃO		VENCIMENTO		
	MÊS	ANO	DIA	MÊS	DIA	MÊS	ANO	DIA	MÊS	DIA	MÊS	ANO
48 08 04 1844 9	12	93	13	12	13	12	93	15	12	25	12	93

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CONSUMO 105 KWH	1.643,74
TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA	997,47

CLASSIFICAÇÃO	MEDIDOR ATIVO		LEITURA ATUAL
	NÚMERO	CONSTANTE	
0101 001	M394754	1	882

ICMS JÁ INCLUÍDO NO VALOR DO CONSUMO	
ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS
18	295,87

33300 8 VALOR SEM ACRÉSCIMO

TOTAL ATÉ O VENCIMENTO
2.641,21

TOTAL APÓS O VENCIMENTO
2.805,58

UTILIZE O LIGUE-CERJ (0245) 64-1126 PARA INFORMACOES E SERVICOS DE ATENDIMENTO COMERCIAL, DE SEG/SEXTA DE 8 30/11 30H E 13 00/16 30H.

IMPRENSA OFICIAL-RJ - Formulários Contínuos
754607-6 REV. 11

1452

Trajano de Moraes, 22 de Dezembro de 1993

Eu, MARIA BEVITÓRI NEVES, BRASILEIRA
nacionalidade

CASADA, PROFESSORA, 51 ANOS, portador da carteira de identida
est. civil, profissão, idade

de nº 11.900.001. Declaro para os devidos fins que ocupo a casa nº 94

do Bairro Nova Esperança a 09 anos, juntamente com minha familia composta/

das seguintes pessoas:

		Parentesco	idade
1:-	FRANCISCO SALVADOR NEVES	MARIDO	59 ANOS
2:-	MARCIA CRISTINA BEVITÓRI NEVES	FILHA	26 ANOS
3:-	FERNANDO CÉSAR BEVITÓRI NEVES	FILHO	28 ANOS
4:-	CRISTIAN BEVITÓRI NEVES	NETO	03 ANOS
5:-			
6:-			
7:-			

O B S E R V A Ç Õ E S:- COLOCAÇÃO DE MURO E CALÇADA NO TERRENO DA CASA.

ATERRO NA VARANDA DA COZINHA.

Anexo:
Conta de luz, como
prova de residência.

Maria Bevitori Neves
Assinatura

Reconheço verdadeira a firma de Maria Bevitori Neves

T. Morais 28 de dezembro de 1993

Em testem. da verdade.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
- Tabelia - Oficial -
Rosana Pereira Schwenck
- Mat. 01/9558
Av. Castelo Branco s/n.º
Tel. (0945) 641160
T. de Morais E. do Rio

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA



Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, Centro-Nova Iguaçu-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - aptº 702-A, Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 2la. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80, aptº 302, Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693, emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF, número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número ..... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

FRANCISCO SALVADOR NEVES e suaesposa MARIA BERVITORI NEVES, brasileiros, casados sob regime de Comunhão de Bens, elel digo ela, Motorista, portador da carteira de identidade nº 350.947 emitida pelo IPF em 09.07.73 e CPF nº 104 699 827-72, ela, do lar, portadora da carteira de identidade nº 11900001 emitida pelo IPF em 29.01.73, residentes à Rua João Guimarães - s/n- Centro - Trajano de Morais - RJ.

Francisco Salvador Neves
- Maria Bervitori Neves

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de Empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituida nos termos do Decreto lei 759/69 e Decreto nº 66.303 de 06.03.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto de nº 81.171 de 03.01.78 com sede em Brasília-DF., Filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/2074-77, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO, consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 0645, fls. 023 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096, ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte-Centro - Nova Iguaçu - RJ., inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - Aptº 702/A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRE AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80-Aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693 emitida pelo IFP em 08.05.75 e do CIC do CPF do MF de número 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o nº 3320052040-4 de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 197.069,96 (Cento e noventa e sete mil, sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 08-5 aberta na Agência da CEF em P.A.S. Trajano de Morais, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2. Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5. Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.581.508,26	Cr$ 197.069,96	Cr$ 7.882,80	Cr$	Cr$ 63.260,33
UPC 545,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC	UPC 21,73200

6. Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8. Financiamento Básico	9. F.C.V.S.	10. Financiamento Total
Cr$ 18.857,80	Cr$ 17.200,60	Cr$ 1.885.779,75	Cr$ 3.779,11	Cr$ 1.889.558,86
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11. Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13. Valor Inicial da TCA	14. Valor Inicial dos Seguros – SFH	15. Encargo Total Mensal
Cr$ 1.912.481,01	Cr$ 15.074,00	Cr$ 291,09	Cr$ 1.141,52	Cr$ 16.506,61
UPC 657,00000				

16. Razão do Decréscimo Mensal	17. Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18. Vencimento da Primeira Prestação	19. Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20. Taxa Nominal de Juros
–	300 (trezentas)	120 dias após term.obra	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 %aa
				Período de Amortização 5,9 %aa

21. Época de Reajuste das Prestações	22. Local de Pagamento das Prestações – Agência
JANEIRO	TRAJANO DE MORAIS

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
Francisco S. Neves	69.000,00	23,70376	100,00
Totais ▶	69.000,00	23,70376	100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
8289	003	08	5	2074	013	02580186	5

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
30	março	1983	6580-6

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

Francisco Salvador Neves
Maria Benvinda Nunes

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

1456

CONTRATO POR INSTRUMENTO PÁRTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGESIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

Francisco Salvador Neves
Maria Benitona Neves

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

CORDATAS 1458

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

Francisco Salvador Neves
Maria Bernadete Neves

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número aberta em seu nome, para efetuar depósitos,

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e der quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra 4 Lote 71 da Rua E do loteamento denominado NOVA ESPERANÇA, situado na Zona Urbana, do 1º Distrito do Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, medindo 208,06 m² com as seguintes confrontações. Medindo 7,50m de frente para a Rua E, mais 4,71m em curva; 17,00m do lado direito confrontando com a Rua J e lote 60; 20,00m do lado esquerdo confrontandocom olote 70; 10,50m de fundos confrontando com o lote 59. EM TEMPO DIGO: QUADRA 06 LOTE 94 DA RUA H, MEDINDO 10,00m de frente para a RUA H, 20,00m do lado direito confrontando com o lote 95, 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 93 e 10,00m de fundos confrontando com o lote 89.

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do Ofício Único, da Comarca de TRAJNO DE MORAIS, neste Estado, Livro 3 B, fls. 145, em 30.05.51, por compra feita a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Distrito, Circunscrição desta Comarca, no Livro 2 B, fls. 49, sob o nº R-1-M 463, em 14.01.83, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2 B, fls. 49 V e 56, sob o nº R2 M-463

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

1462

Itaipuaçu de Maricá 30 de março de 1983

CAIXA ECONÔMICA E CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

VENDEDOR(A)

MUTUÁRIO
Francisco Salvador Neves

CÔNJUGE
Maria Berritori Neves

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

TESTEMUNHAS:

1463

OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS [illegible], Oficial do Registro de Imóveis da Comarca Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 1983, foi protocolado sob o n.º 453 o fls. 37 do livro n.º 1 o imóvel sob o n.º 530 a fls. 117 do livro n.º 2B, na Matrícula n.º R1 M 530 - Compra e venda do lote 9-A, Q-6, PH do loteamento Nova Esperança

Trajano de Morais, 14 de abril de 1983

IMÓVEIS - OFÍCIO ÚNICO

[illegible] Oficial do Registro de Imóveis da Comarca [illegible] Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro

[illegible] 83 [illegible] 14 de abril

1 imóvel 453 fls. 37 do livro

2B 530 117 livro

a C.E.F. R2M530 - Hipoteca junto

Traj[illegible] 14 abril de 83

1464

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, eu, MARIA DE FATIMA BAIA RAMALHO, Bra., divorciada, Serv. P. Est., portador da Carteira de Identidade nº 04124652-1, expedida em 19/01/1977, do INSTITUTO FÉLIX PACHECO residente à RUA ANTONIO PIMENTA 72, Conjunto Nova Esperança, nesta Cidade de Trajano de Morais, constituo meu bastante procurador o Advogado HERVAL BASÍLIO, brasileiro, casado, portador da Carteira da OAB Nº 1310, com escritório à Avenida Amaral Peixoto nº 286 sala 705 - Centro - Niterói / RJ, telefone 717-3482

para o fim especial de, usando dos recursos legais e acompanhando-os, / propor as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, contra a realização de leilão marcado para dia 11 de janeiro de 1994, onde será leiloeiro PAULO BRAME, tendo como objetivo de tal um total de 60 (sessenta) casas oonstruídas e mais // uma área sem construção, no Município de Trajano de Morais, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Trajano de Morais, 27 de dezembro de 1993

Maria de Fátima Baia Ramalho.

Cartório do Ofício Único
Av. Castelo Branco, s/n - Forum - Trajano de Morais
tel: (0245)64-1160
TABELIÃ: ROSANA PEREIRA SCHWENCK mat. 01/9558
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de Maria de Fátima Baia Ramalho
Em testemunho _____ da verdade
Trajano de Morais 28/12/93

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
Tabelia - Oficial
Rosana Pereira Schwenck
Mat. 01/9558
Av. Castelo Branco s/n.º
Tel. (0245) 641160
T. de Morais F. do Rio

Trajano de Moraes, 22 de Dezembro de 1993

Eu, Maria de Fátima Baia Ramalho, Brasileira
nacionalidade

divorciada, professora, 37, portador da carteira de identidade
est.civil profissão idade

de nº 04124652-1. Declaro para os devidos fins que ocupo a casa nº 72

do Bairro Nova Esperança a 8 anos, juntamente com minha familia composta/

das seguintes pessoas:

		Parentesco	idade
1:-	Rosana Ramalho Carneiro da Silva	filha	16 anos
2:-	Rejanne Ramalho Carneiro da Silva	filha	11 anos
3:-			
4:-			
5:-			
6:-			
7:-			

O B S E R V A Ç Õ E S:-

Anexo:
Conta de luz, como
prova de residência.

Maria de Fátima Baia Ramalho.
Assinatura

Cartório do Ofício Único
Av. Castelo Branco, s/n - Forum - Trajano de Morais
tel: (0245)64-1160
TABELIÃ: ROSANA PEREIRA SCHWENCK, mat. 01/9558
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de Maria de Fatima Baia Ramalho
Em testemunho da verdade.
Trajano de Morais, 28 12 93.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
ROSANA Pereira Schwenck Oficial
Tabeliã - Mat. 01/9558
Av. Castelo Branco, s/nº
Tel. (0245) 641160
T. de Morais E. do Rio

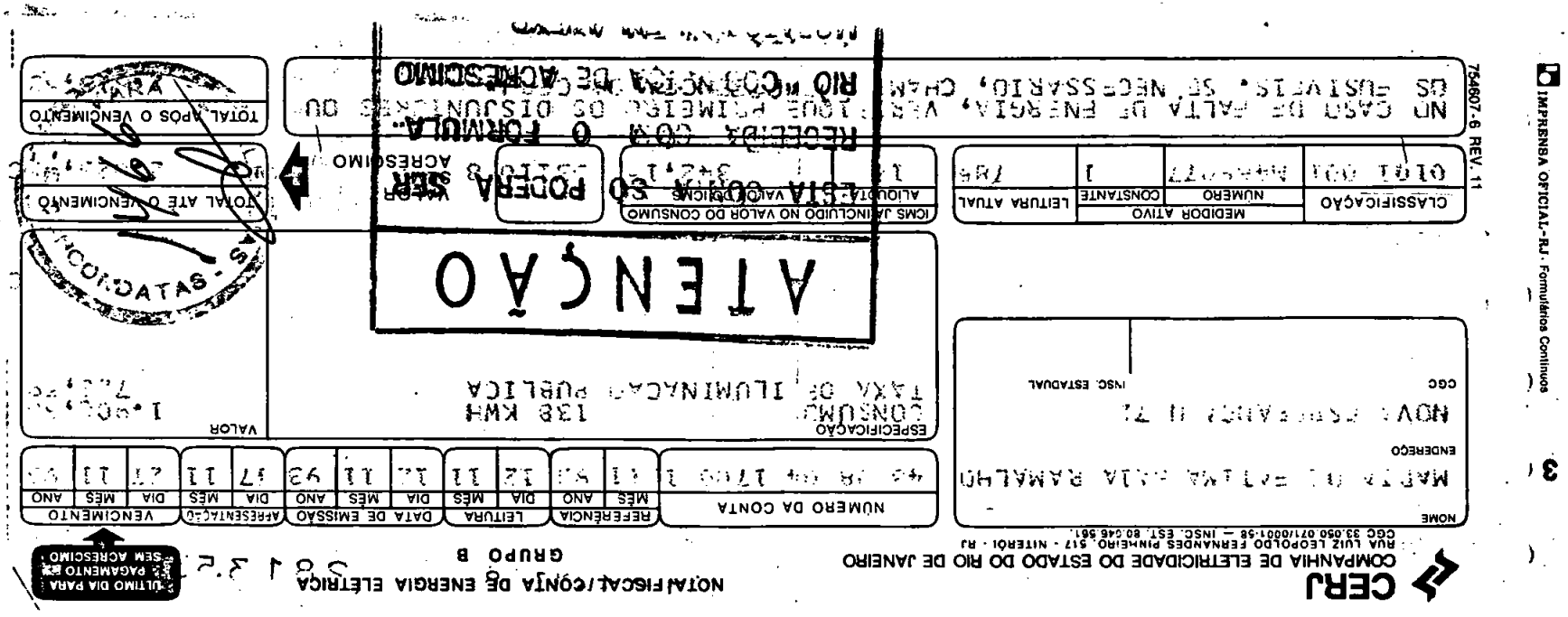

CERJ
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CGC 33.050.071/0001-58

GRUPO B

ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO SEM ACRESCIMO

NOME E ENDEREÇO DO CONSUMIDOR	CLASSIF. DO CONSUM.	NUMERO DA CONTA	VENCIMENTO DIA	MÊS	ANO
MARIA DE FATIMA BAIA RAMALHO NOVA ESPERANCA N 72	0101 001	48 08 04 1700 1	27	08	85

REFERÊNCIA MÊS	ANO	DR	LEITURA DIA	MÊS	APRESENTAÇÃO DIA	MÊS	TOTAL SEM ACRESCIMO
07	85	7	10	07	12	08	15.020

IMPORTE	IMPOSTO ÚNICO	EMPR. COMPULSORIO	TAXAS SERVIÇOS COD	VALOR	AJUSTES ANTERIOR	ATUAL
9.995	5.032		20	0	0,00	7,00

MEDIDOR kWh NUMERO	CONSTANTE	LEITURA ATUAL	CONSUMO kWh	FINANCIAMENTO PARC	VALOR	SEQUÊNCIA	PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO	TOTAL COM ACRÉSCIMO
M469077	1	75	75			3585		16.010

É IMPRESCINDÍVEL A A

16.010 RR89

USE O FONE 196 PARA EMERGENCIA SOMENTE NO SEU PROPRIO MUNICIPIO

RECIBO NESTA PARTE SÓ É VÁLIDO QUANDO PASSADO EM NOSSOS ESCRITÓRIOS OU EM BANCOS AUTORIZADOS.

O PAGAMENTO DESTA NÃO CONSTITUI QUITAÇÃO DE CONTAS ANTERIORES

1467

TRANSFERÊNCIA DE POSSE

Eu, Sérgio Luiz da Silva André, portador da carteira de identidade nº 05776120-2, expedida pelo IFP, e CPF nº 694 389 357 20 de comum acôrdo com minha esposa Gláucia Maria Felix Lopes André portadora da car t.de ident.nº 05430219-5 expedida pelo I.F.P. tranfiro para MARIA DE FATIMA BAIA RAMALHO, portador da carteira de identidade nº:: 04124652-1 expedida pelo IFP-Rj. e CPF ///// 524573117-12 e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXXXXXX os direitos, dominio e posse do imóvel situado no BAIRRO NOVA ESPERANÇA, inscrito na Caixa Economica Federal//// em meu nome e de minha esposa. Sem mais a declarar, firmo a presente/ tranferência em duas vias de igual teor.

Trajano de Moraes, 03 / 01 / 94

Sérgio Luiz da Silva André

Gláucia Maria Felix Lopes André

Maria de Fátima Baia Ramalho

Reconheço verdadeira a firma de Sérgio Luiz da Silva André, Gláucia Maria Felix André e Maria de Fátima Baia Ramalho.

T. Moraes 03 de janeiro de 1994

Em testem. da verdade.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
- Tabelia - Oficial -
Rosana Ferreira Schwenck
- - at. Ofícios
Av. Castelo Branco s n.º
Tel. (0 45) 641160
T. de Moraes F. do Rio

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., c sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato repres tada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, br sileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade d Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeir portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo CREA 2la. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solte ro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Ja neiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da dula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contr to Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número ... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 s o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

SERGIO LUIZ DA SILVA ANDRÉ, brasileiro, solteiro, comerciário, portador da carteira de identidade nº 05776170-2, emitida pelo IFP em 25.06.80 e do CPF nº 694.389.357-20, residente à Rua T- Oliveira Botelho, 51 - Cet,digo, Centro - Trajano de Morais-RJ.

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de Empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-lei nº 759/69 e Decreto nº 66.303 de 06.03.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 81.171 de 03.01.78 com sede em Brasília-DF., Filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/2074-77, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO, consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 0645, fls. 023 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096, ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte-Centro - Nova Iguaçu - RJ., inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - Aptº 702/A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRE AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80-Aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693 emitida pelo IFP em 08.05.75 e do CIC do CPF do MF de número 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o nº 3320052040 -4 de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 197.069,96 (Cento e noventa e sete mil, sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 08-5 aberta na Agência da CEF em P.A.S. Trajano de Morais, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA
C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial
C.2) Prazo de construção 6 meses
C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MUTUO - RESGATE - PRESTAÇÃO - DEMAIS VALORES - CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2 Complementação do Preço de Compra do Imóvel	3. Custo de Legalização e Documentação	4 Custo de Elaboração do Projeto	5. Custo de Administração e Fiscalização da Obra
Cr$ 1.581.508,26	Cr$ 197.069,96	Cr$ 7.882,80	Cr$ -	Cr$ 63.260,53
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC -	UPC 21,72000

6 Taxa de Administração do BNH	7 Juros Estimados da Carência	8 Financiamento Básico	9 FCVS	10 Financiamento Total
Cr$ 18.857,80	Cr$ 17.200,60	Cr$ 1.885.779,75	Cr$ 3.779,11	Cr$ 1.880.558,86
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11 Avaliação da Garantia	12 Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14 Valor Inicial dos Seguros - SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ 1.912.481,01	Cr$ 15.074,00	Cr$ 291,09	Cr$ 1.141,52	Cr$ 16.506,61
UPC 657,00000				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19 Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
-	300 (trezentas)	120 dias após term.obra	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a Período de Amortização 5,9 % a a

21 Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações - Agência
JANEIRO	TRAJANO DE MORAIS

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários			
Sérgio D. S. André	Cr$ 60.000,00	UPC 20.611,93	100,00
TOTAIS ▶	60.000,00	20.611,93	100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
8289	003	08	5	2074	013	02580176	8

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO IBNH/CEF)

Data da Assinatura: Dia 10 | Mês DEZEMBRO | Ano 1983 | Número 65709

Aditado em 30 de março de 1985.

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PÁRTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES) fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais – F.G.V.S.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61º da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número aberta em seu nome, para efetuar depósitos.

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

1476

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra **2** Lote **26** da Rua **B**
do loteamento denominado NOVA ESPERANÇA, situado na Zona Urbana, do 1º Distrito do Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, medindo **208,06** m² com as seguintes confrontações.:

7,50m de frente para a Rua B, mais 4,71m em curva; 17,00m do lado direito confrontando com a Rua J; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 25; 10,50m de fundos confrontando com o lote 6.

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do Ofício Único, da Comarca de TRAJNO DE MORAIS, neste Estado, Livro 3 B, fls. 145, em 30.05.51, por compra feita a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Distrito, Circunscrição desta Comarca, no Livro 2 B, fls. 49, sob o nº R-1-M-463, em 14.01.83, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2 B, fls. 49 V e 56, sob o nº R2 M-463

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –
INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

1477

Trajano de Moraes, 10 de Fevereiro de 1983
digo 30 de março de 1983.

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

VENDEDOR(A)

Sérgio Luiz da Silva André
MUTUÁRIO

CONJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR
COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

TESTEMUNHAS:

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - [illegible]

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do **Cartório Ofício Único** de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 19 83, foi protocolado sob o n.º 417 às fls. 36 do livro n.º 1 o imóvel sob o n.º 494 a fls. 81 do livro n.º 2B, na Matrícula n.º R1M494 - Compra e venda do lote 26, Q-2, R-B do loteamento Nova Esperança

Trajano de Morais, 14 de abril de 19 83

OFICIAL

1478

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - [illegible]

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do **Cartório Ofício Único** de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 19 83, foi protocolado sob o n.º 417 às fls. 36 do livro n.º 1 o imóvel sob o n.º 494 a fls. 81 do livro n.º 2B, na Matrícula n.º R2 M494 - Hipoteca junto à C. E. F.

Trajano de Morais, 14 de abril de 19 83

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento de procuração, eu, Maria Patricia Cordeiro Dartori, Brasileira, viúva, Funcionária Publica, portador da Carteira de Identidade nº 11.900.098....., expedida em 19/11/1973./, do ....., residente à Alameda Washington Magalhães nº 21, Conjunto Nova Esperança, nesta Cidade de Trajano de Morais, constituo meu bastante procurador o Advogado HERVAL BASÍLIO, brasileiro, casado ....., portador da Carteira da OAB Nº 1310 ....., com escritório à Avenida Amaral Peixoto nº 286 sala 705 - Centro - Niterói / RJ, telefone 717-3482 .....
.....,
para o fim especial de, usando dos recursos legais e acompanhando-os, / propor as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, contra a realização de leilão marcado para dia 11 de janeiro de 1994, onde será leiloeiro PAULO BRAME, tendo como objetivo de tal um total de 60 (sessenta) casas construídas e mais // uma área sem construção, no Município de Trajano de Morais, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Maria Patricia Cordeiro Dartori
Trajano de Morais, 27 de dezembro de 1993

Reconheço verdadeira a firma de Maria Lucia Cordeiro Sartori.

Trajano de Morais, 28 de dezembro de 1993

Em testem. ..... da verdade.

CARTORIO DO OFICIO UNICO DE TRAJANO DE MORAIS
- Tabelia - Oficial -
Rosana Pereira Schwenck
- Mat. 01/9558
Av. Castelo Branco s n.º
Tel. (0245) 641160
T. de Morais E. do Rio

CERJ

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C.G.C. 33.050.071/0001-58

GRUPO B

ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMO

NOME DO CONSUMIDOR	CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DA CONTA	VENCIMENTO DIA	VENCIMENTO MÊS	VENCIMENTO ANO
MARIA LUCIA CORDEIRO SARTORI	0101 001	48 08 04 1240 8	27	11	87

ENDEREÇO DO CONSUMIDOR	CEP	REFERÊNCIA MÊS	REFERÊNCIA ANO	REFERÊNCIA DIA	LEITURA DIA	LEITURA MÊS	APRESENTAÇÃO DIA	APRESENTAÇÃO MÊS	TOTAL SEM ACRÉSCIMO
NOVA ESPERANCA 21		10	87	8	13	10	12	11	44,73

IMPORTE	IMPOSTO ÚNICO	EMPRÉST. COMPULSÓRIO	TAXA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TAXAS SERVIÇOS CÓD	TAXAS SERVIÇOS VALOR	FINANCIAMENTO PARC	FINANCIAMENTO VALOR
22,57	0,00	0,00	22,16	00	0,00		

MEDIDOR kWh NÚMERO	MEDIDOR kWh CONSTANTE	LEITURA ATUAL	CONSUMO kWh	MEDIDOR kvarh NÚMERO	MEDIDOR kvarh CONSTANTE	FATOR DE POTÊNCIA	% PERDA DE TRANSF	SEQUÊNCIA	TOTAL COM ACRÉSCIMO
0178866	1	6538	0					Q 9584	46,98

"MARINHA - COMPROMISSO HISTORICO COM UM BRASIL SOBERANO"
"13 DE DEZEMBRO - DIA DO MARINHEIRO"

RECIBO NESTA PARTE SÓ É VÁLIDO QUANDO PASSADO EM NOSSOS ESCRITÓRIOS OU EM BANCOS AUTORIZADOS.

O PAGAMENTO DESTA NÃO CONSTITUI QUITAÇÃO DE CONTAS ANTERIORES.

5.010MX1 - 86/87 - IMPRESSO PELA INTERPRINT (FONE 457-1522) PARA USO DO ENCOMENDANTE - SISTEMA GRAFOLASER

7546076 FL. REV. 10

1481

1

Trajano de Moraes, 22 de Dezembro de 1993

Eu, Maria Iricia Cordeiro Sartori, Brasileira
nacionalidade

Viuva, Professora, 43, portador da carteira de identidade
est. civil profissão idade

de nº 11.900.098. Declaro para os devidos fins que ocupo a casa nº 21

do Bairro Nova Esperança a 6 anos, juntamente com minha familia composta/

das seguintes pessoas:

	Parentesco	idade
1:- Maria Iricia Cordeiro Sartori		
2:- Ednderson Cordeiro Sartori	filho	19
3:- Bruno Cordeiro Sartori	filho	14
4:- Paulo Roberto Cordeiro	irmão	35
5:- Brisa Felicissimo	criação	05
6:-		
7:-		

OBSERVAÇÕES:- Benfeitorias feitas na casa: Muro, calçadas, instalação elétrica, louça sanitária, vidros nas janelas, colocação de pisos, varanda nos fundos e frente, Grades para as janelas e pintura

Anexo:
Conta de luz, como
prova de residência.

Maria Iricia Cordeiro Sartori
Assinatura

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
- Tabelia - Oficial -
Rosana Pereira Schwenck
Av. Castelo Branco s n.º
Tel. (0245) 641160
T. de Morais E. do Rio

Reconheço verdadeira a firma de Maria Iricia Cordeiro Sartori

Trajano de Moraes, 22 de dezembro de 1993

Em testem. da verdade.

OK

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1482

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçu-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÈ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

LUIZ GONZAGA SARTORI E S/M MARIA LUCIA CORDEIRO SARTORI, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, ele, Funcionário Público, portador da carteira de identidade nº 799.128, emitida pelo IPF em: 23.06.67 e do CPR,digo, CPF.nº 213.255.537-00 ela, do lar, portadora da carteira de identidade nº 11.900.098, emitida pelo IPF em: 19.11.73 e CPF nº 213.255.537-00, residentes à Estrada Pio Borges, s/nº - Centro - Trajano de Morais-RJ.

Luiz Gonzaga Sartori
Maria Lucia Cordeiro Sartori

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de Empresa pública,dotada de personalidade jurídica de direito privado,criada constituida nos termos do Decreto lei 759/69 e Decreto nº 66.303 de 06.03.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto de nº 81.171 de 03.01.78 com sede em Brasília-DF.,Filial neste Estado e Agência nesta Cidade,inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/2074-77, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO,consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 0645, fls. 023 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096,ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504,parte-Centro - Nova Iguaçu - RJ., inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - Aptº 702/A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRE AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80-Aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693 emitida pelo IFP em 08.05.75 e do CIC do CPF do MF de número 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o nº 3320052040 -4 de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 197.069,95 (Cento e noventa e sete mil,sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 08-5 aberta na Agência da CEF em P.A.S. Trajano de Morais, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA
C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial
C.2) Prazo de construção 6 meses
C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO - RESGATE - PRESTAÇÃO - DEMAIS VALORES - CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2. Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5. Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.581.508,26	Cr$ 197.069,96	Cr$ 7.882,80	Cr$	Cr$ 63.260,33
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC	UPC 21,73200

6 Taxa de Administração do BNH	7 Juros Estimados da Carência	8 Financiamento Básico	9 F.C.V.S.	10 Financiamento Total
Cr$ 18.857,80	Cr$ 17.200,60	Cr$ 1.885.779,75	Cr$ 3.779,11	Cr$ 1.889.558,86
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11 Avaliação da Garantia	12 Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14 Valor Inicial dos Seguros - SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ 1.912.481,01	Cr$ 15.074,00	Cr$ 291,09	Cr$ 1.141,52	Cr$ 16.506,61
UPC 657,00000				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19 Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
-	300 (trezentos)	120 dias após term.obra	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a
				Período de Amortização % a a

21 Época de Reajuste das Prestações: JANEIRO

22 Local de Pagamento das Prestações - Agência: CAJANO DE MORAIS

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
Luiz G. Sartori	26.536,00	9.115,98	48,40
Maria H. C. Sartori	28.296,00	9.72060	51,60
Totais ▶	54.832,00	18.836,58	100,00

Luiz Gonzaga Sartori
Maria Dilcia Cardeiro Sartori

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAB - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
8289	003	08	5	2074	013	02580229	2

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
30	março	83	6.623-3

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PÁRTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: D(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do finenciamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

Luiz Fonseca Santos
Maria Lucia Cordeiro Santos

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma da Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61 da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação..

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número aberta em seu nome, para efetuar depositos,

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar a obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

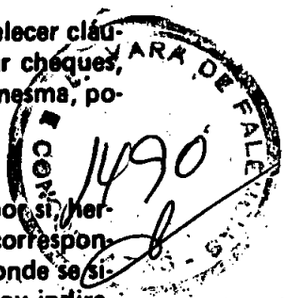

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra 2 Lote 12 da Rua A do loteamento denominado NOVA ESPERANÇA, situado na Zona Urbana, do 1º Distrito do Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, medindo 200,00 m² com as seguintes confrontações.: Medindo 10,00m de frente para a Rua A; 20,00m do lado direito confrontando com o lote 11; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 13; 10,00m de fundos confrontando com o lote 22. Distante 47,50m do lado direito confrontando com a Rua digo com a Av. Lateral.

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do Ofício Único, da Comarca de TRAJNO DE MORAIS, neste Estado, Livro 3 B, fls. 145, em 30.05.51, por compra feita a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Distrito, Circunscrição desta Comarca, no Livro 2 B, fls. 49, sob o nº R-1-M 463, em 25.01.83, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2 B, fls. 49 V e 56, sob o nº R2 M-463

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

1491

Traj. de morais, 30 de março de 19 83

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

VENDEDOR(A)

MUTUÁRIO

Maria Tricia Cordeiro Sartori
CÔNJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR
COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

TESTEMUNHAS:

1492

REGISTRO [illegible] – OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NAVARRO, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 1983, foi prenotado sob o nº 404 às fls. 36 do livro n.º 1 o imóvel sob o nº 532 a fls. 119 do livro n.º 2B, na Matrícula nº R1M532 - Compra e Venda do lote 12 Q-2 R-A do loteamento Nova Esperança

Trajano de Morais, 14 de abril de 1983

[signature]

REGISTRO [illegible] IMÓVEIS – OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NAVARRO, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 1983, foi prenotado sob o nº 404 às fls. 36 do livro n.º 1 o imóvel sob o nº 532 a fls. 119 do livro n.º 2B, na Matrícula nº R2M532 Hipoteca junto à C.E.F.

Trajano de Morais, 14 de abril de 1983

[signature]

Mat 914

R1 e 2-914 e AV: 3-914 fls 101 Liv 2C

1493

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, eu, Maria Luzia Sartori Tavares, portador da Carteira de Identidade nº 043.05344-6, expedida em 30/12/87/, do I.F.P., residente à Alameda Manoel Fesso s/n, Conjunto Nova Esperança, nesta Cidade de Trajano de Morais, constituo meu bastante procurador o Advogado HERVAL BASÍLIO BRAS. CASADO, portador da Carteira da OAB Nº 1310, com escritório à Av. AMARAL PEIXOTO nº 286 SALA 705 - CENTRO - NITERÓI/RJ, TEL. 717 3482, para o fim especial de, usando dos recursos legais e acompanhando-os, propor as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, contra a realização de leilão marcado para dia 11 de janeiro de 1994, onde será leiloeiro PAULO BRAME, tendo como objetivo de tal um total de 60 (sessenta) casas construídas e mais uma área sem construção, no Município de Trajano de Morais, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Trajano de Morais, 27 de dezembro de 1993

Reconheço verdadeira a firma de Maria Luzia Sartori Tavares

T. Morais 29 de dezembro de 1993

Em testem da verdade

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
- Tabeliã - Oficial -
Rosana Pereira Schwenck
- Mat. 01/9558
Av. Castelo Branco s.n.º
Tel. (0 45) 641160
T. de Morais Estado

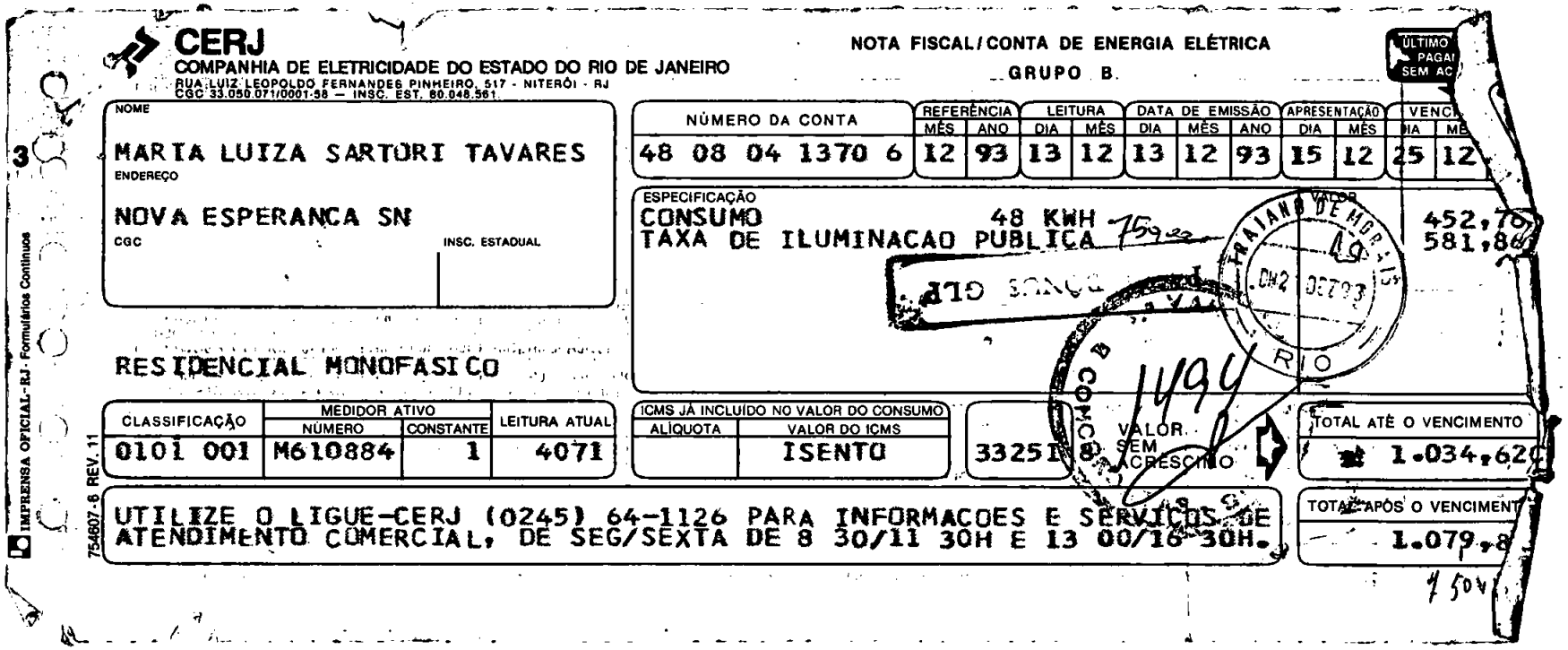

CERJ
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 517 - NITERÓI - RJ
CGC 33.050.071/0001-58 — INSC. EST. 80.048.561

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
GRUPO B

ÚLTIMO PAGAR SEM AC

NOME
MARIA LUIZA SARTORI TAVARES
ENDEREÇO
NOVA ESPERANCA SN
CGC | INSC. ESTADUAL

NÚMERO DA CONTA	REFERÊNCIA MÊS	REFERÊNCIA ANO	LEITURA DIA	LEITURA MÊS	DATA DE EMISSÃO DIA	DATA DE EMISSÃO MÊS	DATA DE EMISSÃO ANO	APRESENTAÇÃO DIA	APRESENTAÇÃO MÊS	VENC. DIA	VENC. MÊ
48 08 04 1370 6	12	93	13	12	13	12	93	15	12	25	12

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CONSUMO 48 KWH	452,76
TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA	581,86

RESIDENCIAL MONOFASICO

CLASSIFICAÇÃO	MEDIDOR ATIVO NÚMERO	MEDIDOR ATIVO CONSTANTE	LEITURA ATUAL
0101 001	M610884	1	4071

ICMS JÁ INCLUÍDO NO VALOR DO CONSUMO ALÍQUOTA	ICMS JÁ INCLUÍDO NO VALOR DO CONSUMO VALOR DO ICMS
	ISENTO

33251 8 VALOR SEM ACRÉSCIMO

TOTAL ATÉ O VENCIMENTO 1.034,62

TOTAL APÓS O VENCIMENTO 1.079,8

UTILIZE O LIGUE-CERJ (0245) 64-1126 PARA INFORMACOES E SERVICOS DE ATENDIMENTO COMERCIAL, DE SEG/SEXTA DE 8 30/11 30H E 13 00/16 30H.

754607-6 REV. 11

IMPRENSA OFICIAL - RJ - Formulários Contínuos

CERJ
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 517 - NITEROI - RJ
CGC 33.050.071/0001-58 - INSC. EST. 80.046.561

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
GRUPO B

ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMO

NOME
MARIA LUIZA SARTORI TAVARES

ENDEREÇO
NOVA ESPERANCA SN

CGC

INSC. ESTADUAL

NÚMERO DA CONTA	REFERÊNCIA MÊS	REFERÊNCIA ANO	LEITURA DIA	LEITURA MÊS	DATA DE EMISSÃO DIA	DATA DE EMISSÃO MÊS	DATA DE EMISSÃO ANO	APRESENTAÇÃO DIA	APRESENTAÇÃO MÊS	VENCIMENTO DIA	VENCIMENTO MÊS	VENCIMENTO ANO
48 08 04 1370 6	05	90	11	05	14	05	90	16	05	26	05	90

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CONSUMO 66 KWH	265,09
TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA	80,24

1495

CLASSIFICAÇÃO	MEDIDOR ATIVO NÚMERO	MEDIDOR ATIVO CONSTANTE	LEITURA ATUAL	ICMS JÁ INCLUÍDO NO VALOR DO CONSUMO ALÍQUOTA	ICMS JÁ INCLUÍDO NO VALOR DO CONSUMO VALOR DO ICMS		VALOR SEM ACRÉSCIMO	TOTAL ATÉ O VENCIMENTO
0101 001	M610884	1	1080	17	45,06	304	0	345,33

FRAUDE DE ENERGIA. ABUSO DE ALGUNS, PREJUIZO DE TODOS.
AJUDE A CERJ A FISCALIZAR.

TOTAL APÓS O VENCIMENTO
377,14

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 1496

Trajano de Moraes, 22 de Dezembro de 1993

Eu, Maria Luzia Sartori Tavares, Brasileira
nacionalidade

casada, Comerciaria, 57, portador da carteira de identida
est. civil profissão idade

de nº 043.05344-6. Declaro para os devidos fins que ocupo a casa nº S/N.

do Bairro Nova Esperança a ____ anos, juntamente com minha familia composta/

das seguintes pessoas:

	Parentesco	idade
1:- Antonio Peres Tavares	Marido	63
2:- Lucia Cristina Tavares	Filha	28
3:- Suzana Sartori Tavares	Filha	26
4:- Marta Sartori Tavares	"	19
5:- Maria Goretti Sartori Tavares	"	17
6:- Raquel Sartori Tavares	"	14
7:- Marcelo Sartori Tavares	Filho	24

OBSERVAÇÕES:- Cozinha, varanda, area, 1 quarto, uma suite, e o terreno todo murado, e cultivado e toda reforma da casa feita por mim, (a 6 anos quando ocupei a moradia estava em total abandono, so avia paredes e telhado.

Anexo:
Conta de luz, como
prova de residência.

Maria Luzia Sartori Tavares
Assinatura

Reconheço verdadeira a firma de Maria Luzia Sartori Tavares.

T. Morais 29 de dezembro de 1993

Em testem. da verdade

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
- Tabelia - Oficial -
Rosana Pereira Schwenck
- h.at. 01/9558
Av. Castelo Branco s/n.º
Tel. (0 45) 641160
T. de Morais E. do Rio

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO -

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E

VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR CCHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÈ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

MARIA LUIZA SARTORI TOZATO, brasileira, solteira, Autonoma, portadora da carteira de id-nt,digo, identidade nº 925.299, emitida pelo IPF em: 25.08.72, e do CPF nº 252.724.897-72, residente à Rua Teresópolis , Bloco 12 - aptº 401 - Vila Amália - Nova Friburgo - RJ.

Maria Luiza Sartori Tozato

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de Empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituida nos termos do Decreto lei 759/69 e Decreto nº 66.303 de 06.03.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto de nº 81.171 de 05.01.78 com sede em Brasília-DF., Filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/2074-77, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO, consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 0645, fls. 023 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096, ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte-Centro - Nova Iguaçu - RJ., inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - Aptº 702/A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRE AUGUSTO PENNA FRANÇA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80-Aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693 emitida pelo IFP em 08.05.75 e do CIC do CPF do MF de número 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o nº 3320052040 -4 de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 197.069,96 (Cento e noventa e sete mil, sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 08-5 aberta na Agência da CEF em P.A.S. Trajano de Morais, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA
C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial
C.2) Prazo de construção 6 meses
C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2 Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4 Custo de Elaboração do Projeto	5 Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.252.573,17	Cr$ 197.069,96	Cr$ 7.882,80	Cr$ -	Cr$ 50.102,93
UPC 430,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC -	UPC 17,21200

6 Taxa de Administração do BNH	7 Juros Estimados da Carência	8 Financiamento Básico	9 F.C.V.S	10 Financiamento Total
Cr$ 15.370,18	Cr$ 14.019,47	Cr$ 1.537.018,51	Cr$ 3.080,17	Cr$ 1.540.098,(
UPC 5,28016	UPC 4,81615	UPC 528,01631	UPC 1,05814	UPC 529,07445

11 Avaliação da Garantia	12 Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14 Valor Inicial dos Seguros – SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ 1.618.477,08	Cr$ 11.366,52	Cr$ 291,08	Cr$ 930,40	Cr$ 12.588,00
UPC 556,00000				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19 Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
-	300 (trezentas)	120 dias após term.da obra	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a
				Período de Amortização 8,2 % a a

21 Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações – Agência
JANEIRO	TRAJANO DE MORAIS

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	%
MARIA LUIZA SARTORI TOZATO	70.704,00	24.28914	100,00
Totais ▶	70.704,00	24.28914	100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
8289	003	08	5	2074	013	00580 215	2

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
30	MARÇO	1983	G.609-8

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

Maria Luiza Sartori Tozato

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PÁRTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – — OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

1504

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) comprometo(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número **aberta em seu nome, para efetuar depósitos,**

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra : 05 Lote 76 da Rua F
do loteamento denominado NOVA ESPERANÇA, situado na Zona Urbana, do 1º Distrito do Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, medindo 210,00 m² com as seguintes confrontações.:

7,50m de frente para a Rua F; 20,00m do lado direito confrontando com o lote 77; 20,00m do lado esquerdo confrontandocom,digo confrontando com o lote 79; 10,50m de fundos confrontando com o lote 86. Distante 7,50m a esquerda do início da curva de concordância formada com a Rua J.

adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do Ofício Único, da Comarca de TRAJNO DE MORAIS neste Estado, Livro 3 B, fls. 145, em 30.05.51, por compra feita PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Distrito, Circunscrição desta Comarca no Livro 2 B, fls. 49, sob o nº R-1-M 463, em 14.01.83, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2 B, fls. 49 V e 56, sob o nº R2 M-463

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

1506

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

Trajano de Morais 30 de março de 19 83

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

VENDEDOR(A)

Maria Luiza Santos Lozato
MUTUÁRIO

CONJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR
COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

TESTEMUNHAS:

1507

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 19 83, foi protocolado sob o nº 443 as fls. 37 do livro n.º 1 o imóvel sob o nº 520 a fls. 107 do livro n.º 2B, na Matrícula n.º R1M520- Compra e venda do lote 7B, Q-5, R.F do loteamento Nova Esperança

Trajano de Morais 14 de abril de 19 83

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 19 83, foi protocolado sob o nº 443 as fls 37 do livro n.º 1 o imóvel sob o nº 520 as fls. 107 do livro n.º 2B, na Matrícula nº R2M520- Hipoteca junto à C.E.F.

Trajano de Morais 14 de abril de 19 83

1508

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, eu, Rosa Aime Maria Baía Ramalho, portador da Carteira de Identidade nº 04774833-0, expedida em 22/12/78/, do Instituto Felix Pacheco, residente à Bairro Nova Esperança nº 70, Conjunto Nova Esperança, nesta Cidade de Trajano de Morais, constituo meu bastante procurador o Advogado HERVAL BASÍLIO, brasileiro, casado, portador da Carteira da OAB Nº 1310, com escritório à Avenida Amaral Peixoto nº 286 sala 705 - Centro - Niterói / RJ, telefone 717-3482,

para o fim especial de, usando dos recursos legais e acompanhando-os, / propor as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, contra a realização de leilão marcado para dia 11 de janeiro de 1994, onde será leiloeiro PAULO BRAME, tendo como objetivo de tal um total de 60 (sessenta) casas construídas e mais // uma área sem construção, no Município de Trajano de Morais, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Trajano de Morais, 27 de dezembro de 1993

Rosa Aime Maria Baia Ramalho

Cartório do Ofício Único de Trajano de Morais
Tabelia - Oficial
Rosana Pereira Schwenck
Av. Castelo Branco s nº
Tel (045) 641160
T. de Morais E. do Rio

Reconheço verdadeira a firma de Rosa Aime Maria Baia Ramalho

T. Morais, 28 de dezembro de 1993

Em testemunho da verdade.

1509

Trajano de Moraes, 22 de Dezembro de 1993

Eu, Rosa Cime Mª B. Ramalho, _____ nacionalidade

Solt, Professora, 35, portador da carteira de identidade
est. civil profissão idade

de nº 04774833-0. Declaro para os devidos fins que ocupo a casa nº 70

do Bairro Nova Esperança a 6 anos, juntamente com minha familia composta/

das seguintes pessoas:

	Parentesco	idade
1:- Odinei da Cunha Diniz	marido	50
2:- Vivian Ramalho Diniz	filha	5
3:-		
4:-		
5:-		
6:-		
7:-		

OBSERVAÇÕES:-

Anexo:
Conta de luz, como
prova de residência.

Rosa Cime Maria Baia Ramalho
Assinatura

Reconheço verdadeira a firma de Rosa Cime Maria Baia Ramalho

T. Morais 28 de dezembro de 1993

Em testem da verdade.

Cartório do Ofício Único de Trajano de Moraes
Tabelia - Oficial -
Rosalia Pereira Schwenck
Av. Castelo Branco s/n.º
Tel. (0 45) 641160
T. de Morais F. do Rio

CERJ
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CGC 33.050.071/0001-58

GRUPO B

ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMO

NOME DO CONSUMIDOR	CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DA CONTA	VENCIMENTO DIA	VENCIMENTO MÊS	VENCIMENTO ANO
ROSA AIME MARIA B RAMALHO	0101 001	48 08 04 1680 2	28	10	87

ENDEREÇO DO CONSUMIDOR	CEP	REFERÊNCIA MÊS	REFERÊNCIA ANO	REFERÊNCIA DR	LEITURA DIA	LEITURA MÊS	APRESENTAÇÃO DIA	APRESENTAÇÃO MÊS	TOTAL SEM ACRÉSCIMO
NOVA ESPERANCA 70		09	87	1	11	09	13	10	270,18

IMPORTE	IMPOSTO ÚNICO	EMPRÉST. COMPULSÓRIO	TAXA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TAXAS SERVIÇOS CÓD.	TAXAS SERVIÇOS VALOR	FINANCIAMENTO PARC.	FINANCIAMENTO VALOR
158,36	49,98	0,00	61,84	00	0,00		

MEDIDOR kWh NÚMERO	MEDIDOR kWh CONSTANTE	LEITURA ATUAL	CONSUMO kWh	MEDIDOR kvarh NÚMERO	MEDIDOR kvarh CONSTANTE	FATOR DE POTÊNCIA	% PERDA DE TRANSF	SEQUÊNCIA	TOTAL COM ACRÉSCIMO
M491814	1	3560	103					Q 9499	286,01

ESTRANGEIRO - RECADASTRE-SE ATE DIA 30 DE SETEMBRO.
FORMULARIOS NAS AGENCIAS DOS CORREIOS.

RECIBO NESTA PARTE SÓ É VÁLIDO QUANDO PASSADO EM NOSSOS ESCRITÓRIOS OU EM BANCOS AUTORIZADOS. O PAGAMENTO DESTA NÃO CONSTITUI QUITAÇÃO DE CONTAS ANTERIORES.

MOORE FORMULÁRIOS LTDA.
754607.8 - FL - REV. 10
1001 09046-8

CERJ
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 511 — NITERÓI - RJ
CGC 33.050.071/0001-58 — INSC. EST. 80.036.561.

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
GRUPO B

ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMO

1

NOME	NÚMERO DA CONTA	REFERÊNCIA MÊS	REFERÊNCIA ANO	LEITURA DIA	LEITURA MÊS	DATA DE EMISSÃO DIA	DATA DE EMISSÃO MÊS	DATA DE EMISSÃO ANO	APRESENTAÇÃO DIA	APRESENTAÇÃO MÊS	VENCIMENTO DIA	VENCIMENTO MÊS	VENCIMENTO ANO
RISA AIME MARIA B RAMALHO	48 08 94 1680 2	10	93	13	10	14	10	93	18	10	28	10	93

ENDEREÇO: NOVA ESPERANCA 70
CGC: INSC. ESTADUAL:

ATENÇÃO
ESTA CONTA SÓ SERÁ RECEBIDA COM O FORMULÁRIO "COBRANÇA DE ACRÉSCIMO MORATÓRIO" EM ANEXO

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
CONSUMO	83 KWH	586,89
TAXA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA		282,25

CLASSIFICAÇÃO	MEDIDOR ATIVO NÚMERO	MEDIDOR ATIVO CONSTANTE	LEITURA ATUAL	ICMS JÁ INCLUÍDO NO VALOR DO CONSUMO ALÍQUOTA	ICMS JÁ INCLUÍDO NO VALOR DO CONSUMO VALOR DO ICMS
01 01 001	M491814	1	524	18	105,64

32813 8

VALOR SEM ACRÉSCIMO

TOTAL ATÉ O VENCIMENTO: 869,14

TOTAL APÓS O VENCIMENTO: 927,82

XXXIII FEIRA DA PROVIDENCIA DE 11 A 14/11 NO RIOCENTRO. PARTICIPE.

IMPRENSA OFICIAL-RJ. Formulários Contínuos
754607-6 REV. 11

1512

TRANSFERÊNCIA DE POSSE

Eu, CARLOS ALBERTO GARBELINI, portador da carteira de identidade nº 03980708-6, expedida pelo IFP, e CPF nº 472330957-87 de comum acôrdo com minha esposa MARCIA BUENO GARBELINI portadora da car t.de ident.nº 06275163-1 expedida pelo IFP tranfiro para ROSA AIME MARIA BAIA RAMALHO, portador da carteira de identidade nº: 04774833-0 expedida pelo IFP-Rj. e CPF ////// 572082047-72 e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXXXXXXXX CPF XXXXXXXXXXXXXXXX os direitos, dominio e posse do imóvel situado no BAIRRO NOVA ESPERANÇA, inscrito na Caixa Economica Federal//// em meu nome e de minha esposa. Sem mais a declarar, firmo a presente/ tranferência em duas vias de igual teor.

Trajano de Moraes, 03 / 01 / 94

Carlos Alberto Garbelini

Márcia Bueno Garbelini

Rosa Aime Maria Baia Ramalho

Reconheço verdadeira a firma de Carlos Alberto Garbelini, Marcia Bueno Garbelini e Rosa Aime Maria Baia Ramalho.

T. Morais 03 de Janeiro de 1995

Em testemunho da verdade

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE TRAJANO DE MORAIS
- Tabelia - Oficial -
Rosana Ferreira Schwenck
- Mat. 01/9558
Av. Castelo Branco s/n.º
Tel. (0245) 641160
T. de Morais E. do Rio

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

1513

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÈ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

CARLOS ALBERTO CARRELINI e sua mulher MARCIA BUENO CARRELINI,... brasileiros,casados pelo regime da comunhão parcial de bens ;... ele,Militar,portador da carteira de identidade nº 32.776 emitida pela P.M. em 09.06.81 e do CPF nº 472.358.857-87;ela, Do Lar,portadora da carteira de identidade nº 06275163-1 emitida pelo IFP em 13.11.81 e do CPF nº 757.183.837-15, residentes P, digo, à Av. Castelo Branco s/nº - Centro - Trajano de Morais-RJ.

Carlos Alberto Carrelini
Marcia Bueno Carrelini

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de Empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituida nos termos do Decreto lei 759/69 e Decreto nº 66.303 de 06.03.70 com Estatuto aprovado pelo Decreto de nº 81.171 de 03.01.78 com sede em Brasília-DF., Filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/2074-77, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO, consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 0645, fls. 023 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício, da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096, ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte-Centro - Nova Iguaçu - RJ., inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - Aptº 702/A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRE AUGUSTO PENNA FRANÇA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80-Aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693 emitida pelo IFP em 08.05.75 e do CIC do CPF do MF de número 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o nº 3320052040 -4 de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 197.069,96 (Cento e noventa e sete mil, sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 08-5 aberta na Agência da CEF em P.A.S. Trajano de Morais, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA:

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO - RESGATE - PRESTAÇÃO - DEMAIS VALORES - CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2 Complementação do Preço de Compra do Terreno	3 Custo de Legalização e Documentação	4 Custo de Elaboração do Projeto	5 Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.581.508,26	Cr$ 197.069,96	Cr$ 7.882,80	Cr$ -	Cr$ 63.260,33
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC -	UPC 21,73200

6 Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8 Financiamento Básico	9 F.C.V.S	10 Financiamento Total
Cr$ 18.857,80	Cr$ 17.200,60	Cr$ 1.885.779,75	Cr$ 3.779,11	Cr$ 1.889.558,86
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11 Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14 Valor Inicial dos Seguros - SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ 1.912.481,01	Cr$ 15.074,00	Cr$ 291,09	Cr$ 1.141,52	Cr$ 16.506,61
UPC 657,00000				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19 Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
-	300 (trezentas)	120 dias após term.obra	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a Período de Amortização 5,9 % a a

21 Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações Agência
JANEIRO	TRAJANO DE MORAIS

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
Carlos Alberto Garbelini	65.987,00	22,66870	100,00
Totais ▶	65.987,00	22,66870	100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
0289	003	08	5	2074	013	02580161	0

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura: Dia	Mês	Ano	Número
30	Março	1983	6.555-5

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

Carlos Alberto Garbelini
marca rasurada

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

1516

CONTRATO POR INSTRUMENTO PÁRTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 – ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

[redacted]

1520

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número aberta em seu nome, para efetuar depositos,

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

1521

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

Quadra 5 Lote 72 da Rua F
do loteamento denominado NOVA ESPERANÇA, situado na Zona Urbana, do 1º Distrito do Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, medindo 2087,06 m² com as seguintes confrontações.:

7,50m de frente para a Rua F,mais 4,71m em curva, 17,00m do lado direito confrontando com a Av. Lateral,digo, Lateral; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 73; 10,50m de fundos confrontando com o lote 80.

Adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do Ofício Único, da Comarca de TRAJNO DE MORAIS, neste Estado, Livro 3 B, fls. 145, em 30.05.51, por compra feita a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Distrito, Circunscrição desta Comarca, no Livro 2 B, fls. 49, sob o nº R-1-M 463, em 14.01.83, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2 B, fls. 49 V e 56, sob o nº R2 M-463.

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

Trajano de Morais, 30 de MARÇO de 1983

C O H A P E
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

VENDEDOR(A)

MUTUÁRIO

CÔNJUGE Marcia Bueno Garbelini

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR

C O H A P E
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

TESTEMUNHAS:

1523

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NAMIUCADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 1983, foi protocolado sob o nº 438 às fls. 37 do livro n.º 1 o imóvel sob o nº 515 as fls. 102 do livro n.º 2B, na Matrícula n.º R1 M 515 - Compra e venda do lote 72, Q.5, RF do loteamento Nova Esperança

Trajano de Morais, 14 de abril de 1983

FISCAL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – OFÍCIO ÚNICO

ANTONIO CARLOS NAMIUCADE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório Ofício Único de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA e dá fé que, em 14 de abril de 1983, foi protocolado sob o nº 438 às fls. 37 do livro n.º 1 o imóvel sob o nº 515 as fls. 102 do livro n.º 2B, na Matrícula n.º R2 M 515 - Hipoteca junto à C.E.F.

Trajano de Morais, 14 de abril de 1983

FISCAL

1524

(1)

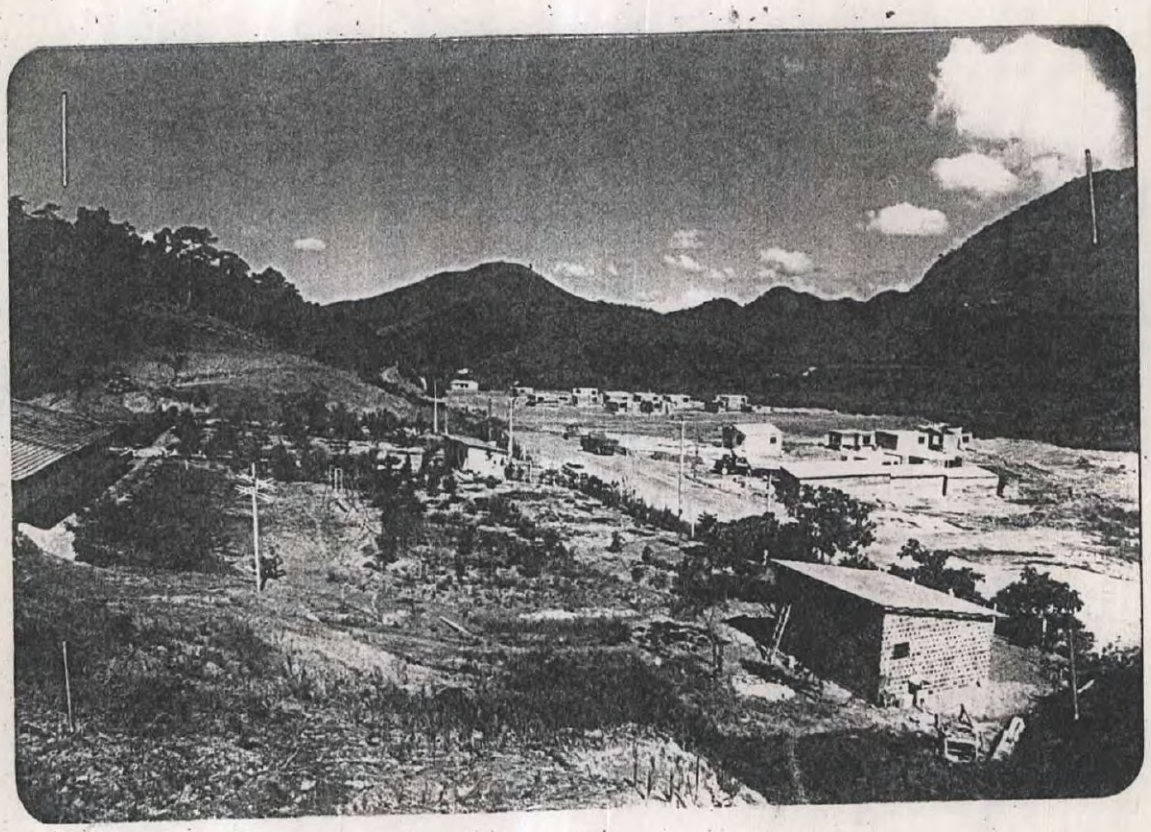

(1)



1525

(4)

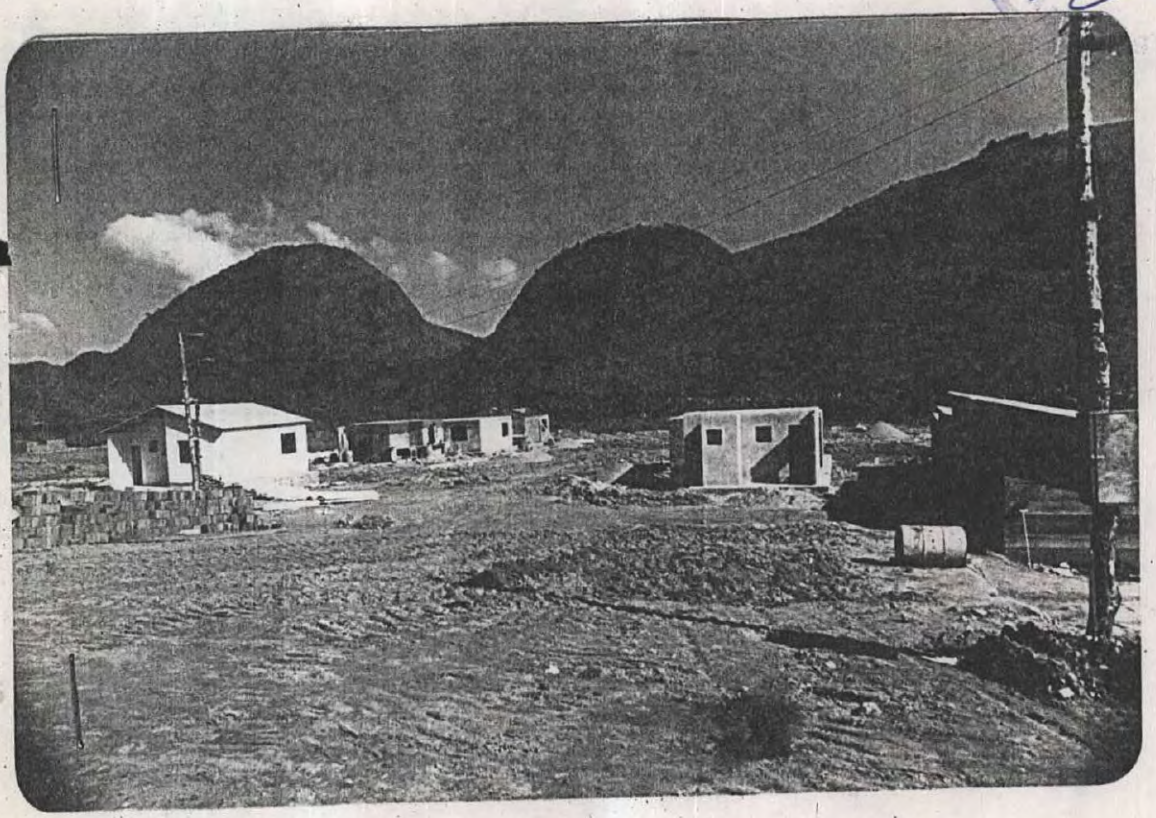

(3)



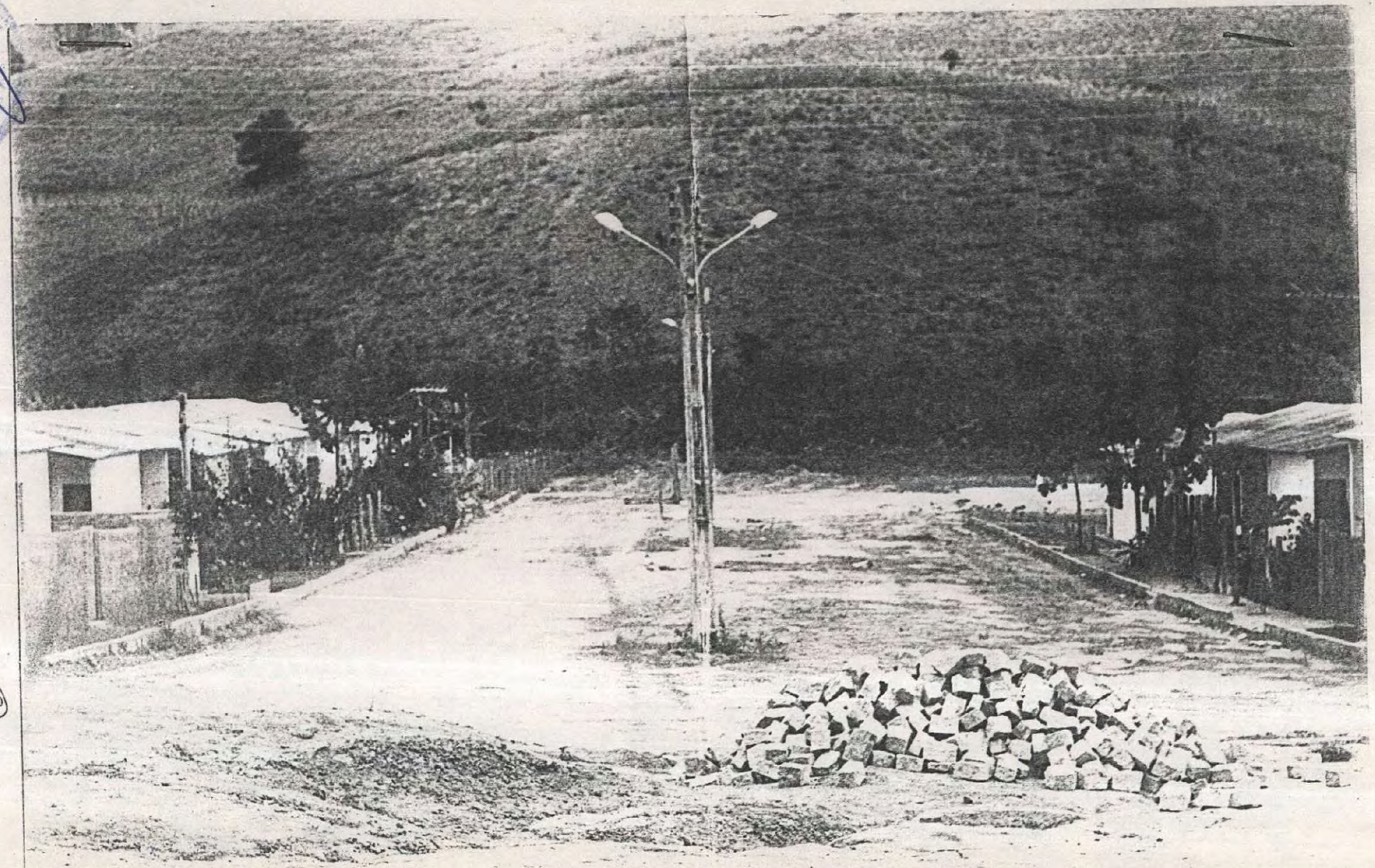



VARA DE FA... 1527

(2)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE
AGÊNCIA REGIONAL SERRANA

1529

OFÍCIO ARS Nº 173/90 Nova Friburgo, 29 de agosto de 1990

Senhor Prefeito,

Conforme entendimentos verbais firmados com V.Excia. segue em anexo, Planta do Loteamento Nova Esperança, localizado a margem da Estrada RJ-162, cedida pela Prefeitura, onde plotamos o sistema coletor de esgotos, fossas e filtro anaeróbico, que deverão ser implantado no citado lotamento.

Segue em anexo, a NBR 7.229, que poderá ser consultada quando do dimencionamento da fossa e do filtro.

Cabe ressaltar que as fossas e o filtro devem ser construidos nos lugares determinados na planta do loteamento.

Caso haja alguma dúvida, solicito entrar em contato através do telefone (0245) 22.6982 ou no endereço Rua Conte. Bittencourt, nº 88 - Centro - Nova Friburgo.

Atenciosamente,

ENGº MARCO ANTONIO BARBOSA
Agente Regional

Exmº Sr.
Dr. EDUARDO GALIL
M.D. Prefeito Municipal de
Trajano de Morais

00277/29
MAB/jbo

846-A

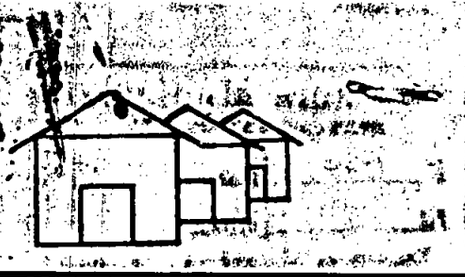

Sede – R. Dr. Barros Júnior, 504
Tels. 767-8767/767-3120/767-5979/767-3353
CEP 26.000 – NOVA IGUAÇU – RJ

Cohape
Construtora de Habitações Populares S.A.

1530

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Trajano de Morais

COHAPE CONSTRUTÓRA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., estabelecida à Rua Dr. Barros Junior nº 504 - Nova Iguaçú - Rio de Janeiro, inscrita no CGCMF sob o nº 27.107.879/0001-21, vem requerer a V.Sa. licença para construção de 60(sessenta) casas populares, totalizando 2.837,26 m^2, conforme planta em anexo.

Pede Deferimento

Nova Iguaçú,

COHAPE - Construtora de Habitações Populares S/A

Prefeitura Municipal
PROTOCOLO
Nº 847 | Data 29/12/83
Fls. 15 | Livro 07
Prefeitura de Maricá - E. do Rio

Migueis

GABINETE DO PREFEITO

À DIVISÃO DE TRIBUTOS

Favor atender.

Em 29/12/83

1531/1532

Certidão

Certifico que desentranhei a peça que aqui se encontrava por estar em desacordo com o determinado nos parágrafos do art. 3º e no art. 4º do Provimento 31/2014, que disciplina a digitalização e virtualização dos processos físicos. A peça encontra-se acautelada em cartório, conforme determina o § 3º do art. 3º do referido provimento. (Plantas baixas)

21/8/19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1533

CERTIDÃO

Certifico que nesta data encerrei o 6º volume do processo 3163

referida é verdade e dou fé.

Rio, 06 de 01 de 1994

O Escrivão

Destinação Final:
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em ____/____/____

CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1º Volume

0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2) (Tombo: 3163) 18/04/1985 - 14:51 1º Ofício Reg P. ant.

Cartório da 5ª Vara Empresarial - Empresarial
Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Reqte: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Adv: Roberto Braule P Monteiro da Silva (RJ057101)
Adv: Henrique Couto da Nobrega (RJ099056)
Adv: Edson Barroso Fernandes (RJ016688)
Adv: Mauricio Salazar de Lima Valverde (RJ033887)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

JUIZ ..... Dr. .....

TJERJ - 02/09/2019 10:22:58 - Volume: 7 de 14
Guia: 20190006771 - CNJ: 0018494-33.1985.8.19.0001
0140071121359.01-98

Etiqueta PESSOA IDOSA
COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: 19 / 04 / 1985

REG. DE SENT.: LIVRO ..... FLS. .....

JUSTIÇA GRATUITA: SIM ☐ NÃO ☐

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data organizei o 1º volume do processo 3163, a partir de fls. 1/534.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 06 de 01 de 1994

O Escrivão

7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1534

CONCLUSÃO proc. 3163

Faço estes autos conclusos ao Juiz
Dr. Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Rio 10 de 01 de 19 94

Proc. nº 3163

Fls. 1175/1179 - O pedido de sustação do leilão judicial já se encontra deferido por despacho de fls. 1.173, a requerimento do Leiloeiro Público Paulo Brame, no qual, aliás, já havia referência às instâncias do ilustre advogado signatário da petição ora examinada. Assim sendo, dê-se vista ao Síndico e ao M.P. Publique-se.

RJ, 10.01.94

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

RECEBIDO, nesta data estes autos com despacho
Rio, 10 de 01 de 19 94

O Escrivão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que entrei notícia do despacho de fls. 1534 ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
Rio, 19 de 01 de 19 94

O Escrivão

7535-651-0253

...RTIFICO e dou fé que despacho
... fls. 1526 foi publicado no Diario Oficial do Estado
do Rio de Janeiro, no dia 24 / 01 / 1994 ...
... 45
Rio, 25 de Jan. de 1994

O Escrivão

VISTAS

Faço vista destes autos ao
Dr. 1º Liquidante Judicial
Rio, 25 de 01 1994

O Escrivão Proc-3163

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data
petição
que se segue.
Rio, 25 de 01 de 1994

O Escrivão

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

5ª VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS
1535

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

Escrevente: **Sylvio**

J. Preliminarmente, à Sra. Síndica e ao
Mº. P. 25/01/94
Luiz Fernando

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., na qualidade de Falida, vem por seu advogado requerer a V. Exa., que se digne, em razão da documentação acostada aos autos, pela Procuradoria do Município de Trajano de Moraes, referente aos 60 (sessenta) lotes, onde foram construídas com o financiamento da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** 60 (sessenta) imóveis, **ordenar** a referida instituição financeira, que traga aos autos o comprovante do pagamento dos imóveis à Falida, bem como, o comprovante do pagamento da mão-de-obra de construção à mesma, como interveniente construtora.

Por outro lado Exa., esses lotes foram indicados no laudo de fls. do Ilustre Perito desse Insigne Juízo, que inclusive o homologou, como não pagos à Falida, constituindo crédito da mesma contra a **CEF**, e portanto, passíveis de oferecimento à época, como garantia do pedido de concordata.

T. em que
E. deferimento
Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1.994

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS - 8.ª - E CONCORDATAS
1534

VISTAS proc. 3163

Faço vista destes autos ao
Dr. 1º Liquidante Judicial
Rio, 25 de 01 de 1994

O Escrivão

RECEBIDO
Data 25/01/94
Livro 23 - Fls. 77
1.º LIQUIDANTE JUDICIAL

Petição, em reparado.
Rio, 27.01.94

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial em exercicio
Matr. 01/3436 nomeada pelo ato executivo
494/93 - PB do 23-7-93 - Fls. 93

7535-651-0253

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data a petição que se segue.

Rio, 28 de ... 1994

O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO 1.º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, 115 - Sala 207

1537

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

1ª E 5ª VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
28 JAN 1994
RIO DE JANEIRO

F 1357

A 1ª LIQUIDANTE JUDICIAL, Síndica da Massa Falida de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES, vem - nos respectivos autos, expor e requerer a V.Exª. o seguinte:

1. Está ciente e de acôrdo com a sustação do leilão que se efetuaria no dia 11 pp.

2. Está ciente dos termos das petições da CEF de fls.1131/1133, 1173/1532 do Município de Trajano de Moraes e do falido de fls.1535.

REQUER:

1. Seja o falido intimado a se pronunciar sobre a petição de fls.1175 e seguintes do Município de Trajano de Moraes, tendo em vista seus termos e o problema social que advirá com o leilão de tais imóveis.

2. Que seja deferido o pedido do falido - de fls. 1535, ora iterado, para intimação da Caixa Economica Federal para que comprove os pagamentos efetuados a ora falida pelos imóveis e mão de obra de construção.

3. Que seja suspenso o curso desta falência pelo prazo de 60 dias, para que esta síndica possa:

a. Fazer inspeção pessoal no loteamento - de Trajano de Morais.

b. Obter cópias, naquele Municipio, do Registro Imobiliário competente dos imóveis objeto do leilão, requerendo a V.Exª ofício para tal fim e que tal ofício seja entregue em maõs da Sindica que diligenciará sua entrega e resposta, quando da inspeção pessoal.

c. De posse desses documentos, a Síndica consultará os advogados que normalmente são contratados por ela, para que deem um parecer no sentido da viabilidade ou

2.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1538

não de ajuizar ações Revocatórias dos 38(trinta e oito) lotes mencionados as fls. 1175/1179 e dos demais, se for o caso, eis que o termo legal da presente falência, fixado na sentença de fls.189/191, é no sexagésimo dia anterior ao pedido de Concordata, que se deu em abril de 1985.

4. Entende esta Síndica que não obstante ser seu dever legal e funcional zelar pelos bens da Massa Falida, também é seu dever pessoal e de cidadã procurar meios de não agravar a situação social dos ocupantes do loteamento, que parecem ser de baixa renda.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1994.

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial em exercício
Matr. 01/3436 nomeada pelo ato executivo
494/93 - PB de 23-7-93 - Fls. 03

PODER JUDICIÁRIO

3.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1539
1480



RECEBIDO nesta data estes autos com petição.

Rio, 28 de Janeiro de 1994

O Escrivão

VISTAS

Faço vista destes autos ao

Dr. Curador de Massas

Rio, 1 de Fevereiro de 1994

O Escrivão Proc. 3163

MM Dr Juiz.

1. Ciente da sustação do leilão.
2. Inicialmente pelo deferimento do item 1, devendo o falido falar sobre a situação do loteamento, quanto ao alegado pelo município.
3. Pelo indeferimento da suspensão da falência por 60 dias.
4. Pela autuação em separado de fls. 1173 (em cópia) e de 1175 até a presente. Entendo que deva a petição do município e outros ser recebida e autuada como embargos de terceiros, na forma do Art 79 2ª parte. Apesar de o signatário da petição do município

7535-651-0292

não dizer expressamente que pretende esse remédio, relata uma situação possessória de fato, envolvendo e nominando terceiros, que não pode ser ignorada pelo Juízo Falencial

Recebendo V. Exa. R. vista.

5. Leilão o que foi requerido a fls 1013 verso e deferido. É evidente que as explicações de fls. 1112 e 1113 são insuficientes.

6. Requeiro intimação do leiloeiro (fls 1173) para dizer a respeito da possibilidade de leiloar as demais áreas.

Em 03.02.95.

R

Em tempo. Certifique o cartório se a Falida atendeu o despacho de fls. 1131 - (Falar sobre o pedido da CEF - Agente financeiro).

DS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CONCORDATAS
1540

RECEBIDO, nesta data estes autos com promoção do M.P.

Rio, 04 de 02 de 1994

O Escrivão

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data a petição que se segue.

Rio, 04 de 02 de 1994

O Escrivão

7535-651-0253

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
15 DEZ 15 04 93 001289
VARA DE FALÊNCIAS - 1541

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

Escrevente: **Sylvio**

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., empresa falida, conforme declaração do Excelentíssimo Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas desta Comarca, inscrita nº CGC-MF. sob o nº 27.107.879/0001-21, representada neste ato por seu Diretor Industrial **MARCOS COUTO ROUX**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Prof. Gastão Bahiana nº 496 - aptº 409, nesta cidade, registrado no IFP-SEPC-RJ. e no CIC-MF. sob os nºs. 3.242.357 e 592.411.367-15 respectivamente, nos autos da **Habilitação de Crédito nº 3515,** proposta por **ESPERIDIÃO DIAS DA GAMA,** e admitida pelo Insígne Juízo, vem por seu advogado expor e finalmente requerer o que se segue:

1. Exa., o presente **crédito** adveio do não pagamento de duas (2) Notas Promissórias, no valor cada de CR$ 63.168.599,00 (Sessenta e três milhões, cento e sessenta e mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros reais), num total de CR$ 126.337.198,00 (Cento e vinte e seis milhões, trezentos e trinta e sete mil, cento e noventa e oito cruzeiros reais).

2. Essas Notas Promissórias, como consta dos autos, por sua vez, se referem a compra de imóvel na Comarca de Piraí - RJ., cuja Escritura de Compra e Venda Definitva, encontra-se acostada à fls. 7/9, onde o **Habilitante** e S/M. **Maria José Alves da Gama**, venderam a Falida, o imóvel denominado **Gleba C**, no 1º Distrito do Município de Piraí-RJ., com 7 (sete) alqueires mais 325,00 m², ou seja, 339.125 m².

3. Todavia Exa., o Ilústre Leiloeiro Paulo Brame, à vista, obviamente, da Certidão do Registro de Imóveis daquela Comarca, conforme prova em anexo, colocou em leilão no próximo dia 11 de janeiro, apenas um lote com ..... 136.000 m², faltando portanto, mais da metade do imóvel vendido à Falída, segundo consta anexado pelo **Habilitante**, aos instruir a referida **Habilitação de Crédito.**

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS - E

4. Assim é que, requer a Falída a V. Exa., que determine seja ordenado ao Ilústre Oficial do Registro de Imóveis de Piraí-RJ., para que proceda ao registro correto da Escritura de Compra e Venda Definitiva constante à fls. 7/9 dessa **Habilitação**, cujo não pagamento foi o único objeto do crédito.

5. As despesas a haver com o Cartório do Registro de Imoveis, serão as expensas da Falída.

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS - E
1542

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1.993

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S):

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., empresa falida, conforme declaração do Excelentíssimo Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas desta Comarca, inscrita no CGC-MF. sob o nº 27.107.879/0001-21, representada neste ato, por seu Diretor Industrial, **MARCOS COUTO ROUX**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Professor Gastão Bahiana nº 496 - aptº 409, nesta cidade, registrado no IFP-SEPC-RJ. e no CIC-MF. sob os nºs. 3.242.357 e 592.411.367-15 respectivamente.

OUTORGADOS:

MÁRIO HENRIQUE CORRÊA e ROBERTO BRAULE PINTO MONTEIRO DA SILVA, brasileiros, o primeiro separado judicialmente, o segundo casado, advogados, com escritório à Rua Evaristo da Veiga, 35 – Sala 401, nesta cidade, registrados respectivamente na OAB/RJ e no CIC/MF sob os nºs 12.942 e 57.101 e 098 532 007-91 e 068 479 007-68.

PODERES OUTORGADOS:

A Cláusula *"AD JUDICIA"* para o Fôro em geral, bem como representar o OUTORGANTE (s): perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Paraestatais, propor ações, variar e desistir delas, inclusive requerer Falência, assinar Termos de Inventariante, acordar, transigir, pagar, receber, dar quitação e, substabelecer com reservas, enfim, tudo aquilo que se fizer necessário ao fiel e cabal desempenho deste MANDATO.

NOTA: O advogado Mário Henrique Corrêa, acima qualificado, atualmente têm como estado civil a situação de casado; com novo endereço à Rua Evaristo da Veiga, 35 - Grupo 1.116/1.117. Tel.: 262-7470

Rio de Janeiro, RJ, 10 de dezembro de 1.993

Marcos Couto Roux

TABELIÃO BALBINO - 22º ofício de Notas
Rua Senador Dantas, 84 - loja C - Rio de Janeiro, RJ. Reconheço
por semelhança a firma de: MARCOS COUTO ROUX
Rio de Janeiro, 10/12/1993. Conf. por: Firma: 0,0040 Info.: 0,0400 Total: 0,0440 UFERJ
Aux.Cart. Em Teste da verdade.
Renato Rodrigues Ferreira
Rj. 22.º Ofício de Notas
M.ª ALICE PONTES M. DA SILVA
Auxiliar de Cartório

FALÊNCIA DE COHAPE
CONSTRUTORA E HABITAÇÕES POPULARES S/A.

PIRAÍ — RJ — LEILÃO JUDICIAL — PIRAÍ — RJ

ÁREA COM 136.000M2

RUA MORSING — 1º DISTRITO DE PIRAÍ
LEILÃO NO ESCRITÓRIO DO LEILOEIRO

Uma Área de terras com 136.000m2, localizada na Rua Morsing, 1º Distrito de Piraí-RJ, com as seguintes metragens: 365,00m confrontando com a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A.; com a gleba B, mede 353,07m com a gleba D mede 402,47m, imóvel esse com acesso por um caminho projetado, que cortará a presente gleba, caminho este que ligará a estrada de rodagem RJ-18, à estrada Municipal para Mendes, através de terras de Maria Aparecida Machado Leite e outras.

Autorizado pelo MM. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

VENDERÁ EM LEILÃO

Terça-feira, dia 11 de janeiro de 1994,
às 15,05 horas, na travessa do paço, 23 salas 1210/1212

OBS.: Sinal de 20%, comissão de 5%, 0,25% de ISS e custas de cartório de 1% até o limite máximo permitido.

PAULO BRAME
Leiloeiro Público

Galeria de Arte e Leilão: R. João Barros, 147 — Leblon — Fones 294-4499 e 294-4096 Escritório: Travessa do Paço, nº 23 — Grupos 1.210 ao 1.212 — PABX Tel: 221-2400 FAX nº (021) 224-4043

FALÊNCIA DE COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

TRAJANO DE MORAES-RJ — LEILÃO JUDICIAL — TRAJANO DE MORAES

SESSENTA CASAS

BAIRRO NOVA ESPERANÇA — TRAJANO DE MORAES
LEILÃO NO ESCRITÓRIO DO LEILOEIRO

Casa de nºs 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76 situadas na Alameda Washington Magalhães, no Bairro Nova Esperança, no Município de Trajano de Moraes-RJ, contendo casas de 1, 2 e 3 quartos. Ocupando ditas casas uma área de 12.052,98m2; restando ainda uma área de 27.325,02m2, também objeto do leilão.

Autorizado pelo MM. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

VENDERÁ EM LEILÃO
TERÇA-FEIRA, DIA 11 DE JANEIRO DE 1994,
às 15,05 HORAS, NA TRAVESSA DO PAÇO, 23 SALAS 1210/1212.

OBS.: Sinal de 20%, comissão de 5%, 0,25% de ISS e custas de cartório de 1% até o limite máximo permitido.

PAULO BRAME
Leiloeiro Público

GALERIA DE ARTE E LEILÃO: R. João de Barros, 147 — Leblon — Fones 294-4499 e 294-4096 — Escritório: Travessa do Paço nº 23 — Grupos 1.210 e 1.212 — PABX — Tel. 221-2400 FAX nº (021) 224-4043.

FALÊNCIA DE COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

BOM JARDIM-RJ

LEILÃO JUDICIAL

BOM JARDIM-RJ

130 LOTES DE TERRENOS
COM ÁREA TOTAL DE 59.958,70m2

EM BOM JARDIM — RJ.

LEILÃO NO ESCRITÓRIO DO LEILOEIRO

Terrenos localizados no Loteamento denominado "PARQUE NOVO DESTINO", sito no 1º Distrito do Município de Silva Jardim-RJ, a saber: QUADRA II — Lotes de nºs. 01 a 16; QUADRA IV — Lotes de nºs. 14 a 17; QUADRA V — Lotes de nºs. 4 e 5; QUADRA VI — Lotes de nºs. 01 a 08 e 17; QUADRA VII — Lote 6; QUADRA VIII — Lotes 1 a 3; QUADRA IX — Lotes 2 e 5, 11, 14 e 15; QUADRA X — Lotes de nºs. 1 a 9; QUADRA XI — Lotes 4, 7, 9 e 22; QUADRA XII — Lotes de nºs. 01 a 26; QUADRA XIII — Lotes de nºs. 01 a 16; QUADRA XIV — Lotes de nºs. 01 a 09; QUADRA XV — Lote 2; QUADRA XVI — Lotes 13, 21, 23 a 31; QUADRA XVII — Lotes de nºs. 01 a 07; QUADRA XVIII — Lotes de nºs. 01 a 10; QUADRA XIX — Lotes de nºs. 01 a 13; QUADRA XX — Lotes de nºs. 01 a 13; QUADRA XXI — Lotes de nºs. 01 a 09; QUADRA XXII — Lotes de nºs. 01 a 07; QUADRA XXIII — Lotes de nºs. 01 a 07; QUADRA XXIV — Lotes de nºs. 01 a 26; QUADRA XXV — Lotes de nºs. 01 a 23, tendo cada lote a média de 200,00m2.
Autorizado pelo MM. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

Dom - 12/12/93
Seg - 13/12/93

VENDERÁ EM LEILÃO

TERÇA-FEIRA, DIA 11 DE JANEIRO DE 1994,

ÀS 15,05 HORAS,

NA TRAVESSA DO PAÇO, Nº 23 SALAS 1210/1212.

OBS.: Sinal de 20%, comissão de 5%, 0,25% de ISS e custas de cartório de 1% até o limite máximo permitido.

PAULO BRAME
Leiloeiro Público

GALERIA DE ARTE E LEILÃO: R. João de Barros, 147 — Leblon — Fones: 294-4449 e 294-4096
Escritório: Travessa do Paço nº 23 — Grupos 1.210 ao 1.212 — PABX — Tel.: 221-2400

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1546
MHO

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. D. Juiz Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Rio, 10 de 02 de 1994

MHO
O Escrivão Proc - 3163

Proc. nº 3163

1. Diga a Falida, atentando ao ítem 1 do requerimento da Srª Síndica (fls. 1537), acerca da petição de fls. 1175 e seguintes, do Município de Trajano de Moraes e outros;

OK 2. Intime-se a C.E.F. na forma requerida pela Falida e pela Srª Síndica (fls.1535 e 1537, 2), com o prazo de 10 dias;

OK 3. Expeça-se o ofício requerido pela Srª Síndica (ítem 3 "b" - fls. 1537);

OK 4. Digam os requerentes de fls. 1175/1179 (Município de Trajano de Moraes e outros) acerca do ítem 4 da promoção do M.P. (fls. 1539/v.);

5. Atenda a Falida ao requerido pelo M.P. (fls. 1539/v. - ítem 5);

OK 6. Intime-se o Sr. Leiloeiro Público (fls.1173) para os fins de ítem 6 da referida promoção do M.P.;

OK 7. Certifique o cartório na forma requerida pelo M.P., fls. 1539v., parte final, e, caso não tenha havido intimação a respeito, publique-se o despacho de fls. 1131;

OK 8. Fls. 1541/2 - Traslade-se cópia da petição para os autos de nº 3.515 (Habilitante: Espèridião Dias da Gama), alí se intimando o Habilitante para manifestar-se a respeito;

9. Após, à Srª Síndica e ao M.P.

10. Publique-se. ítens 1, 2, 4, e 5. RJ, 10.02.94

Luiz Fernando

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

RECEBIDO nesta data estes autos com despacho
Rio, 10 de 02 de 1994

O Escrivão

7535-651-0253

CERTIDÃO

... que enviei notícia do ... Diário Oficial do Estado

1546 2 94

23

CERTIFICO e dou fé que o despacho de fls. 1546 publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 28 02 94 fls. 75

Rio, 28 de 02 de 94

O Escrivão

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, expedi mandado, nos termos da cópia que se segue.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 28 de 03 de 94

O Escrivão

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

1547

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	MARIA JOSÉ
AÇÃO ~~SINDICO~~	OFICIAL
FALÊNCIA	FIGUEIRA

FALÊNCIA DE

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

LOCAL DA DILIGÊNCIA

Av. Rio Branco, 174.

FINALIDADE

INTIMAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa de seu representante legal, para que comprove os pagamentos efetuados à Falida, pelos imóveis, bem como o pagamento de mão de obra de construção como interveniente construtora (60 imóveis).

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

HELIO AUGUSTO SILVA DE ASSUNÇÃO, EM EXERCÍCIO NA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS,

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos da falência acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando o presente.

F.Pagani. (RJ), 28 de março de 1994. Eu, Fátima L. Pagani, Aux. Jud., datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, o subscrevo.

SYLVIO DIAS MONTEIRO

Resp. pelo Expediente

Ass. autorizada pelo Juiz

JUIZ DE DIREITO

N.º 2

7535-651-1532

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, expedi ofício nos termos da cópia que se segue

Certifico a autenticidade e dou fé.

Rio, 28 de 03 de 1994

O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 1548

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL - RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR

Of. nº 273/94-MJ. Rio, 28.03.94.

Senhor Oficial

A fim de instruir os autos da Falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, solicito de V. Sa. a remessa a este Juízo de cópias dos registros imobiliários dos imóveis constantes da área de terreno com 39.378,00 metros quadrados, no loteamento "Nova Esperança", em Barro Alto, no município de Trajano de Morais-RJ, arrecadada nas fls. 1090 dos autos da Falência e avaliada nas fls. 1093/96, e onde estão edificadas 60 casas na área ocupada de 12.052,98 metros quadrados, e com uma área desocupada de 27.325,02 metros quadrados, não edificada."

Atenciosamente,

SYLVIO DIAS MONTEIRO
Responsável pelo Expediente
Ass. autorizada pelo Juiz

Ilmo. Sr.
Oficial do Registro de Imóveis do
Município de Trajano de Morais

/flp.

7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1549

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls: 1546 item 8, trasladei cópia da petição de fls: 1541/2 para os autos de nº 3515 (Habilitante: Esperidião Dias da Silva).

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 28 de 03 de 1994

O Escrivão

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data as petições que se seguem.

Rio, 28 de 03 de 1994

O Escrivão

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

1ª E 5ª VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
14 MAR 1994
RIO DE JANEIRO

VARA DE FALÊNCIAS CONCORDATAS E ORDENAÇÕES DO REGISTRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1550

10/3/94

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos autos da Falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, tendo em vista o R. despacho publicado no Diário de Justiça de 28 de fevereiro próximo passado, na parte em que lhe diz respeito, vem expor e requerer a V.Exa. o seguinte :

1. Mais uma vez vem a Falida aos autos para investir contra a ora Requerente, com as mesmas e descabidas alegações já inúmeras vezes rebatidas, inclusive, mais recentemente, na petição de fls. 1131 / 1133.

2. Muito caracteristicamente, instada por V.Exa., no R. despacho de fls. 1131, a se manifestar a respeito da petição em questão, a Falida se omitiu, fugindo a comentar as irrespondíveis demonstrações, comprovadas documentalmente, de sua absoluta falta de razão.

3. Tal comportamento, aliás, motivou manifestação do Ministério Público (parte final do parecer de fls. 1539 - v.) e despacho de V.Exa. (fls. 1546, item 7), objetivando renovar a intimação da sociedade falida para trazer aos autos seu pronunciamento sobre o assunto.

4. A petição de fls. 1535 nada mais é que a renovação, com outra roupagem, da mesma matéria exaustivamente tratada às fls. 1131 / 1133.

5. A Falida não é titular de crédito contra a Caixa Econômica Federal e o procedimento de que resultou o laudo, que invoca com tanta insistência, mencionando sempre sua homologação pelo despacho de fls. 795, foi integralmente anulado através do Mandado de Segurança cujo acórdão está contido no ofício junto às fls. 870 / 874.

6. As demais manifestações judiciais que confirmaram integralmente dito acórdão estão descritas e documentadas com minúcias na petição de fls. 1131 / 1133 que a Requerente reitera em sua totalidade, para evitar repetição inútil.

7. A referência a comprovantes de pagamento de preço de imóveis e de mão de obra de construção é absolutamente infundada, porquanto a Requerente não adquiriu imóveis da Falida nem com ela contratou diretamente qualquer empreitada.

8. Assim, nada lhe deve e, portanto, nenhum documento está obrigada a exibir.

9. Vale notar, mais uma vez fazendo menção ao histórico da petição de fls. 1131 / 1133, que as reiteradas pretensões da Falida vêm sendo sistematicamente rejeitadas pelos Tribunais que jamais reconheceram qualquer crédito seu contra a Requerente.

10. Ressalte-se que, conforme narrado na petição de fls. 1131 /1133, a Massa Falida propôs execução contra a Requerente, com base nos pretensos créditos apurados no indigitado laudo (laudo esse anulado, como se viu, por decisão transitada em julgado). A execução, proposta perante a Justiça Federal, foro competente, por disposição constitucional, para demandas contra a Requerente, permanece "sub judice", já que a Massa Falida,inconformada, apelou da sentença que a julgou carecedora de ação por falta de título hábil.

11. Sobre todos estes fatos a Falida cala, embora chamada a se manifestar, *et pour cause* ...

12. Se desejar insistir em aventuras judiciais contra a Requerente, seja com base em créditos de que não é titular, seja postulando exibição de documentos a quem não está obrigado a apresentá-los, é mister que a Falida o faça através da ação própria, perante o juízo competente, sujeitando-se às exceções cabíveis e correndo os riscos da sucumbência, cujos ônus fatalmente lhe advirão.

13. Assim, requer a juntada aos autos dos esclarecimentos ora prestados, ainda uma vez mais reiterando os termos da petição de fls. 1131 / 1133, que complementa as explicações da presente.

Nestes termos,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 10 de março de 1994

LUIZ EDUARDO SANTIAGO SILVA
OAB-RJ 16656

PAULO CAPPELLI SIFFERT SILVA
OAB-RJ 18688

PAULO BRAME

Leiloeiro Público

CONCORDATAS
DE FALÊNCIAS
1552

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

PAULO BRAME, leiloeiro público, nos autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., em obediência ao R. Despacho de fls. 1546, originado pela douta promoção de fls. 1539/1539-vº, vem, respeitosamente, informar a V. Exa. que há possibilidade de se proceder ao leilão das áreas localizadas em Bom Jardim e Piraí, arrecadadas e avaliadas, respectivamente, nas fls. 1075/1084 e fls. 1.106/1.107, esclarecendo que, com relação a área localizada em Piraí, somente poderá ser leiloado os 136.000m2 já arrecadados e avaliados e não aquela alegada pela falida em sua petição de fls. 1541/1542.

Para se proceder ao leilão da área situada em Piraí, com a dimensão que alega a falida nas fls.1541 e 1542, mister se faz, s.m.j., que seja expedido o Aditamento a Carta Precatória de fls. 1106/1107, a fim de que seja arrecadada e avaliada a área que afirma a falida que ficou faltando.

Termos em que, no aguardo do que V.Exa. determinar de Direito, para constar, pede

Juntada.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1994

Paulo Brame

ESCRITÓRIO CENTRAL: Travessa do Paço, 23 - Grupos 1209/1212 - PABX - Tel.: 221-2400 - Centro - CEP 20010 - Rio de Janeiro - RJ
GALERIA DE ARTE E LEILÃO: Rua João de Barros, 147 - Tels.: 294-4499 e 294-4096 - FAX (021) 274-6797 - Leblon - CEP 22441 - Rio de Janeiro - RJ

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

Escrevente: **Sylvio**

1º E 5.º VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
24 MAR 1994
RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
24 MAR 1994 32 55 009284
ROGER

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., na qualidade de Falída, vem por seu advogado, referente às fls. 1.541/1.542, desistir da pretensão alí contida, ou seja, no que concerne ao aumento da metragem do imóvel arrolado na Massa Falída, considerando correta, a apurada na arrecadação, isto é, 136.000 m2 (cento e trinta e seis mil metros quadrados).

Outrossim, requer a Falída a V. Exa., que se digne ordenar o leilão imediato da referida área.

T. em que
E. deferimento
Rio de Janeiro, 24 de março de 1.994

Mário Henrique Correa
OAB-RJ.- 12.942

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1554

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, os requerentes, não se manifestaram sobre o r. despacho de fls: 1546 item 4.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 11 de 04 de 1994

O Escrivão

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data a petição que se segue.

Rio, 20 de 04 de 1994

O Escrivão

7535-651-0253

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas.

Escrevente: Sylvio - Maria José

1ª E 5ª VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
20 ABR 1994
RIO DE JANEIRO

PROGER
PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
1555
1436 006780

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., na qualidade de Falída, vem por seu advogado, em atenção ao Resp. Despacho de fls. 1.539, expor e finalmente requerer o que se segue:

1. Exa., não tem fundamento as alegações da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O que realmente ocorreu - e nisso a mesma tem razão - se restringe ao Mandado de Segurança por ela impetrado e decidido a seu favor pela Egrégia 8a. Câmara Cível, que entendeu não ter, conforme consta a fls. 795, o MM. Juiz Falimentar, por ser estadual, - competência para apreciar ação de execução contra aquela instituição bancária. Assim, como pode ser observado a fls. 795, a força executória da Carta de Sentença, não foi anulada pela Venerável Decisão da Egrégia 8a. Câmara Cível.

2. Todavia, em decisão absurda, da qual se recorreu para para o Colendo Tribunal Regional Federal, o MM. Juiz da 3a. Vara Cível da Justiça Federal julgou extinto o feito, conforme alegado no petitório da CEF, numa decisão, "permissa venia", totalmente absurda, pois, uma Carta de Sentença expedida por um juiz estadual, não poderia ser objeto de apreciação de um juiz federal.

3. Por outro lado Exa., a CEF, antes de ser expedida a Carta de Sentença, foi intimada através dos seus representantes - legais por 8 (oito) vezes, culminando no reconhecimento do débito, ao requerer expedição de guia para pagamento da dívida, e posteriormente, pedido de ida dos autos ao Contador; portanto, de maneira irretorquível e inarredável, a mesma confessou o débito.

1556
140

4. Finalizando, a Carta de Sentença nada mais é, do que ficou apurado pelo Insígne Juízo falimentar, baseado em laudo técnico, da lavra do perito do Insígne Juízo, ou seja, o débito existente contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pela mão-de-obra não paga a Falída, e por isso, e só porisso, houve a quabra.

Pelo exposto, requer a Falída a V. Exa., que determine a expedição da competente Carta de Sentença, para propositura de Ação de Prestação de Contas pela mão-de-obra das casas construídas, - não paga pela CEF, e não recebida pela Falída.

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1.994

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1557

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. Dr Juiz Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Rio, 26 de 04 de 1994

O Escrivão Proc. 3164.

Proc. nº 3163
Cumpra-se o item 9 do despacho de fls. 1546.

RJ, 26.04.94
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

RECEBIDO nesta data estes autos com despacho.
Rio, 26 de 04 de 1994

O Escrivão

VISTAS

Faço vista destes autos ao Dr. 1º Liquidante Judicial
Rio, 27 de 04 de 1994

O Escrivão Proc. 3163.

S. efeito

JUNTADA

Junto a estes autos nesta data 0

Mandado

que se segue.

Rio, 26 de 04 de 94

O Escrivão

25/04/94

94

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

1558

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	MARIA JOSÉ
Ação FALÊNCIA	OFICIAL FIGUEIRA

FALÊNCIA DE
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Av. Rio Branco, 174.

FINALIDADE
INTIMAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa de seu representante legal, para que comprove os pagamentos efetuados à Falida, pelos imóveis, bem como o pagamento de mão de obra de construção como interveniente construtora (60 imóveis).

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

HELIO AUGUSTO SILVA DE ASSUNÇÃO, EM EXERCÍCIO NA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS,

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos da falência acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando o presente.

(RJ), 28 de março de 1994. Eu, _____, Fátima L. Pagani, Aux. Jud., datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. ~~subscrevo~~ pelo Expediente, o subscrevo.

SYLVIO DIAS MONTEIRO
JUIZ DE DIREITO
Resp. pelo Expediente
Ass. autorizada pelo Juiz

23º Aud. Jud. Fil.

7535-651-1532

N.º 2

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
JURIR/RJ
Em 18.02.94
As 13:00 horas

ELIANE ROMERO MIRANDA
Matr. 276157-1

= CERTIDÃO =

Certifico e dou fé que intimei a CEF por este teor na pessoa de Eliane Romero Miranda que se declarou ciente e recebeu contrafé.

Rio, 18-4-94

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1559

VISTAS

Faço vista destes autos ao
Dr. 1º Liquidante Judicial.
Rio, 27 de 04 de 1994

O Escrivão Rose. 3163

RECEBIDO
Data 03/05/94
Livro 04 Fls. 20
1º [illegible]

Petição, em separado.
Rio, 9.5.94

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial em exercício
Matr. 01/3436 nomeada pelo ato executivo
494/93 - PB de 23-7-93 - Fls. 03

CARTÓRIO DO 1.º LIQUIDANTE
JUDICIAL DA COMARCA
DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, 115 - Sala 207-B
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1560

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5a VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

5ª E 8ª VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
10 MAI 1994
13590
RIO DE JANEIRO

A 1a LIQUIDANTE JUDICIAL, EM EXERCICIO, DA COMARCA DA CAPITAL, síndica da falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, requerer a V.Exa o seguinte:

1. Seja reiterado o ofício de fls.1548 ao Oficial do Registro de Imóveis de Trajano de Morais,assinando o prazo de 10 dias para a resposta.

2. Seja aguardada o deslinde do recurso impetrado pela Massa Falida contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,perante a Justiça Federal, 3a Vara (fls. 1550/1551, item 10).

3. Seja efetuado o leilão dos imóveis de Bom Jardim e Piraí, arrecadados às fls. 1075/1084 e fls.1106/1107, na forma da primeira parte do pronunciamento de fls. 1552, que obteve a concordância da Falida às fls. 1553.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro (RJ), 09 de maio de 1994.

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial em exercício
Matr. 01/3435 nomeada pelo ato executivo
494/93 - PB de 23-7-93 - Fls. 62

7535-651-0291

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1561

RECEBIDO, nesta data estes autos com petições

Rio, 10 de 05 de 1994

O Escrivão

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data

petições que se seguem.

Rio, 10 de 05 de 1994

O Escrivão

7535-651-0291

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
29 ABR 1994
RIO DE JANEIRO
PROGER
28 ABR 1522 94 029852
PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos autos da Falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, atendendo a intimação que lhe foi dirigida, realizada no dia 18 de abril próximo passado, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

1. A Requerente já atendeu à intimação de que se trata, uma vez que tomou conhecimento do assunto quando da publicação efetivada no Diário de Justiça de ..... 28/02/94.

2. Com efeito, através da petição de..... 10/03/94, entranhada nos autos às fls. 1550/1551, foram prestados esclarecimentos relativos à matéria, conforme determinado no item 2 do despacho de fls. 1146.

3. Nada havendo a acrescentar ao que afir-

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1563

mou na ocasião, a Requerente reitera integralmente os termos da referida petição de fls. 1550/1551, postulando a juntada da presente aos autos para constar.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1994.

LUIZ EDUARDO SANTIAGO SILVA
OAB/RJ - 16656

PAULO CAPPELLI SIFFERT SILVA
OAB/RJ - 18688

LESS/PCSS/**mrv.**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CONCORDATAS - 5.ª VARA DE FALÊNCIAS
1564

VISTAS

Faço vista destes autos ao
Dr. Curador de Massas
Rio, 10 de 05 94

O Escrivão

Proc. 3163

Ao Dr. Juiz

Fls. 3163

Requer o Ministério Público manifestação de falido.

Requer ademais sejam indicados por providência, se possível, as glebas referidas no item 3 de fls 1560, em face do pronunciamento do Leiloeiro às fls 1552.

Rio, 24/5/94

7535-651-0291

RECEBIDO, nesta data estes autos com promoção.

Rio, 27 de 05 de 19 94

O Escrivão

CONCLUSOS, nesta data estes autos ao MM. Dr. Juiz Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho

Rio, 31 de 05 de 19 94

O Escrivão Proc. 3163

OK 1) Fls. 1560, item 1 — Reitere-se o ofício de fls. 1.548, com prazo de 10 (dez) dias para a resposta;

OK 2) Atenda o Cartório ao item 7 do despacho de fls. 1.546;

3) Diga a Falida (fls. 1.564, 1ª parte), promoção do m.P., manifestando-se, na ocasião, sobre o acrescido;

OK 4) Decorrido o prazo retro, a manifestação da Falida (item 3 supra), ao Dr. Leiloeiro Público (PAULO BARME), acerca de promoção do m.P. (fls. 1.564, 2º parágrafo);

PODER JUDICIÁRIO

3) Cumpridos os itens anteriores dê-se presente, retornem à Sindicatura e, a seguir, ao m.p.

08/06/94

Luiz Fernando

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

1565

RECEBIDO, nesta data estes autos com despacho.

Rio, 09 de 06 de 1994

O Escrivão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei notícia do despacho de fls. 1564v. ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio, 10 de Junho de 1994

O Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o despacho de fls. 1564vº/1565 foi publicado no "Diário de Justiça" de 14.6.94 às fls. 80

O referido é verdade e dou fé

GB, 14 de 06 de 1994

O ESCRIVÃO

7535-651-0292

CERTIDÃO

[redacted]

CERTIDÃO

Certifico ~~que~~ em cumprimento ao r. despacho de fls. 1564 v.º item 2 que o r. despacho de fls. 1131 não foi publicado, não tendo portanto manifestação da Falida

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 14 de 06 de 1994

O Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos entregues em confiança ao advogado Paulo Brame com carga no Livro

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 15 de 06 de 94

O ESCRIVÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1566

DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, estes autos foram devolvidos pelo Advogado supra mencionado.

Rio, 22 de 06 de 1994

O Escrivão

Certifico e dou fé a cópia do despacho de fls. 1.131 do Estado do Rio.

Rio, 29 de Junho de 1994

O Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o despacho de fls. 1131 foi publicado no "Diário da Justiça", de 01/07/94 à fls.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 01 de 07 de 1994

O ESCRIVÃO

0035-651-0253

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedi ofício, nos termos da cópia que se segue.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 01 de 07 de 1994

MHO

O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANUEL, 29-4º andar

Of. nº 766/94-MJ OK fls - 1574 — Rio, 01.07.94.

Senhor Oficial

Reiterando o ofício nº 273/94-MJ de 28.03.94, a fim de instruir os autos da Falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, solicito de V.Sa. a remessa a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, de cópias dos registros imobiliários dos imóveis constantes da área de terreno com 39.378,00 metros quadrados, no loteamento "Nova Esperança", em Barro Alto no município de Trajano de Morais-RJ, arrecadada nas fls. 1090 dos autos da Falência e avaliada nas fls. 1093/96, e onde estão edificadas 60 casas na área ocupada de 12.052,98 metros quadrados, e com uma área desocupada de 27.325,02 metros quadrados, não edificada.

Atenciosamente,

SYLVIO DIAS MONTEIRO
RESP. PELO EXPEDIENTE
ASS. AUTORIZADA PELO JUIZ

Ilmo. Sr.
Oficial do Registro de Imóveis do
Município de Trajano de Morais.

035-651-0253

/ccs.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1568
MHO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, foram estes autos entregues em confiança ao advogado Roberto Braule Pinto Monteiro da Silva com carga no Livro ..... Fls. ..... fls. 338.

O referido é verdade e dou fé

Rio, 07 de 07 de 1994

O ESCRIVÃO

MHO
Proc. 3163

DEVOLUÇÃO

Certifico que nesta data, estes autos foram devolvidos por ... mencionado

Rio, 15 de 07 de 1994

MHO
O Escrivão

PROCER
Nº 03235

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data as petições que se seguem

Rio, 15 de 07 de 1994

MHO
O Escrivão

535-651-0253

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
14 JUL 1504 034532
PROGER

PAULO BRAME

Leiloeiro Público

1569

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.-

2/6/94

PAULO BRAME, leiloeiro público, nos autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., em obediência ao R. Despacho de fls. 1564-vº, item nº 4, originado pela douta promoção de fls. 1564, 2º parágrafo, vem, respeitosamente, informar a V. Exa. que os imóveis referidos no ítem 3 de fls. 1560 pela ilustre Dra. la. Liquidante Judicial, Síndica da Massa, cuja a designação de nova data para a realização do leilão foi requerida já com a concordância da Falida às fls. 1553, são os seguintes, a saber:

FLS. 1075/1084: Terrenos localizados na Comarca de Bom Jardim:

QUADRA II - Lotes nºs. 01 a 16
QUADRA IV - Lotes nºs. 14 a 17
QUADRA V - Lotes 04 e 05
QUADRA VI - Lotes 01 a 05, 07, 08 e 17
QUADRA VII - Lote 06
QUADRA VIII - Lotes 01 a 03
QUADRA IX - Lotes 02, 05, 11, 14 e 16
QUADRA X - Lotes 01 a 09
QUADRA XI - Lotes 04, 07, 09 e 22
QUADRA XII - Lotes 01 a 26
QUADRA XIII - Lotes 01 a 16
QUADRA XIV - Lotes 01 a 09
QUADRA XV - Lote 02
QUADRA XVI - Lotes 13, 21, 23 a 31
QUADRA XVII - Lotes 01 a 07
QUADRA XVIII - Lotes 01 a 10
QUADRA XIX - Lotes 01 a 13

ESCRITÓRIO CENTRAL: Travessa do Paço, 23 - Grupos 1209/1212 - PABX - Tel.: 221-2400 - Centro - CEP 20010 - Rio de Janeiro - RJ
GALERIA DE ARTE E LEILÃO: Rua João de Barros, 147 - Tels.: 294-4499 e 294-4096 - FAX (021) 274-6797 - Leblon - CEP 22441 - Rio de Janeiro - RJ

2ª VARA DE FALÊNCIAS - 2º CONCORDATAS
1570

QUADRA XX - Lotes 01 a 13
QUADRA XXI - Lotes 01 a 09
QUADRA XXII - Lotes 01 a 07
QUADRA XXIII - Lotes 01 a 07
QUADRA XXIV - Lotes 01 a 26
QUADRA XXV - Lotes 01 a 23

FLS. 1106/1107: Área de terra com 136.000m2, sito na Estrada de Morsing, no 1º Distrito de Piraí.

Destarte, no aguardo do que V.Exa. determinar de Direito, para constar, pede

Juntada.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1994

Paulo Brame

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas

Escrevente: Maria José

Processo nº: 3.163

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
14 JUL 1503 94 034531
PROGER
14 JUL 100
84573

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., na qualidade de Falída, vem por seu advogado, dar cumprimento ao Resp. Despacho de fls. 1.546 - ítem 1, que determinou à Falída a sua manifestação sobre o ítem 1, do requerimento da Srª Síndica à fls. 1.537, acerca das petições de fls. 1.175 e seguintes do Município de Trajano de Moraes e Outros.

Assim é que Exa., concernente ao ítem 1, de fls. 1.546, como já foi exposto às fls. 1.535 e 1.555/56, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL não pagou à Falida, nem a mão-de-obra referente a sua interveniência como construtora, nem o material de construção das casas, e ainda deixou de pagar o preço referente aos lotes, o o que, inclusive, acarretou, com a construção de mais de 1.200 - (hum mil e duzentas) casas, em diversos municípios deste estado, a quebra da empresa.

Agora, vem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com evasivas, mas não anexa os comprovantes dos pagamentos, como lhe foi intimado a fazer à fls. 1.546, em verdadeiro desrespeito à esse Juízo.

Portanto Exa., a Falída está em plena consonância com a Srª Síndica, quando na letra "c", do ítem 3, da sua manifestação de fls. 1.537, nos dá notícia da propositura de Ações Revocatórias, contra os Mutuários e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Outrossim, no que concerne ao leilão das glebas de terra dos Municípios de Piraí e Bom Jardim, as mesmas estão des-

1572

critas na Arrecadação e nos autos de Avaliação às fls. 1.106/07 e 1.075/1.084 respectivamente, requerendo finalmente a V. Exa., que se digne em ordenar urgentemente, "permissa venia", a realização do leilão, inclusive, para que a Massa obtenha fundos para fazer frente a qualquer despesa que venha a ocorrer.

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1.994

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS - 9 - R CONCORDATAS
1573
MHO

VISTAS

Faço vista destes autos ao
Dr. 1º Liquidante Judicial
Rio, 21 de 07 de 1994
MHO
O Escrivão Proc. 3163

RECEBIDO
21/07/94
24 70

Ill. Sr. Juiz:

A síndica, vista do acrescido, reitera seu pedido de venda em hasta pública dos imóveis de Bom Jardim e Pinaí, arrecadados às fls. 1075/1084 e fls. 1106/1107, individualizados pelo Leiloeiro Paulo Brame às fls. 1569/1570.

Rio, 29.7.94

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial em exercício
Matr. 01/3436 nomeada pelo ato executivo
494/93 - PB de 23-7-93 - Fls. 33

7535-651-0291

RECEBIDO, nesta data estes autos com petição.

Rio, 3 de 08 de 1994

O Escrivão

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data a petição que se segue.

Rio, 03 de 08 de 1994

O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1574

Of. nº 387 /94 T. Morais, 20 de julho de 1994.

Fal. COHAPÉ

Senhor Escrivão:

Em atenção aos termos do ofício nº 766/94 MJ, encaminho a V. Sa. cópias das matrículas referentes ao LOTEAMENTO NOVA ESPERANÇA, nesta cidade.

Na oportunidade, apresentova V. Sa. protestos de consideração.

Rosana Pereira Schwenck
Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO EST. DO RIO DE JANEIRO
26 JUL 15 14 94 001312

PROGER

29 JUL 1994
RIO DE JANEIRO

Ilmº. Sr.
Escrivão da 5ª Vara de Falências e Concordatas da
Comarca da
Capital - RJ

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1575
919

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 99 , consta a matrícula do seguinte - teor: MATRÍCULA Nº 812 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 19 da Quadra 02 , do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua B , de - um lado com o lote nº 18 , do outro ladocom o lote nº 20 e nos fundos com o lote nº 09 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., - com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-20 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1-812 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: CARLOS EMIDIO SIQUEIRA BERNARDES e s/mulher JANDIARA AZEVEDO BERNARDES, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ele caseiro, C.I. 1439891/IPF/14.1.75, CIC nº 615820777-20, ela do lar, C.T.P.S. nº 73069-s:508/MTPS/02.06.76, residentes nesta cidade.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 812 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: CARLOS EMIDIO SIQUEIRA BERNARDES e sua mulher JANDIARA AZEVEDO BERNARDES, antes qualificados.-.-.-

Prot OK

1576

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 100, consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 813 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº -20- da Quadra -2- , do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua B , de um lado com o lote nº 19 , do outro ladocom o lote nº 21 e nos fundos com o lote nº 10 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na RuaDr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 813 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: LUIZ CLAUDIO CAETANO e s/mulher LILIANE ALMEIDA BATALINE CAETANO, brasileiros, casados, ele bancário, C.I.048090 30-3/IFP/29.6.78, CIC nº 569.576407-25, ela bancária, C.I.nº 04075185-1/IFP/14.2.78, CIC nº 561326977-72, residentes nesta cidade.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 813 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sôb o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: LUIZ CLAUDIO CAETANO e sua mulher LILIANE ALMEIDA BATALINE CAETANO, antes qualificados.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1577

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 101, consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 814 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 21 da Quadra 2, do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua B, de um lado com o lote nº 20, do outro ladocom o lote nº 22 e nos fundos com o lote nº 11. Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1-814 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: LUIZ GONZAGA SARTORI e s/mulher MARIA LUCIA CORDEIRO SARTORI, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens ele funcionário público, C.I. 799128/IPF/23.6.67, CIC nº 213255537-00, ela do lar, C.I. nº 11900098/IPF/19.11.73, residentes nesta cidade.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 814 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: LUIZ GONZAGA SARTORI e sua mulher MARIA LUCIA CORDEIRO SARTORI, acima - qualificados.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1578

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls.102 , consta a matrícula do seguinte - teor: MATRÍCULA Nº 815 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 18 da Quadra 2 , do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua B , de - um lado com o lote nº 17 , do outro lado com o lote nº 19 e nos fundos com o lote nº 08 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., - com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 815 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: DELCIO SCHMELZER SOARES, brasileiro, solteiro, comerciário, portador da C.I. nº 04798335-8/IFP/18.7.78, CIC nº 553.245.767-00, residente a Rua 15 de novembro, 319, - Campos - RJ.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 815 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: DELCIO SCHNEL ZER SOARES, acima qualificado.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-O", às fls. 103 , consta a matrícula do teor seguinte: MATRÍCULA Nº 816 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: - Lote nº 17 da Quadra 2 do Loteamento Nova Esperança , situado na Zona Urbana deste Município, com a área de - 188,07m2, sendo 17,00m e 4,71m e 6,50m de esquina para a Estrada da Tapera e Rua B, 20,00m com o lote nº 18 e nos fundos 9,50m com o lote nº 7.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 do Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na Rua Dr. Barros Junior, - 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF - sob nº 27.107.879/0001-21. O Oficial (a) Rosana Pereira - Schwenck. Registro nº 1- 816 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A. - acima qualificada. ADQUIRENTE: JORGE LUIZ ALMEIDA - BATALINE e s/m KATIA CAMPOS BATALINE, brasileiros, casados pela comunhão de bens, ele aeroviário, CI nº.11900121/IPF/ 4,2.74, CIC 423607227-00, ela professora, C.I. 5061879/IPF/ 5.11.75, residentes nesta cidade.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Schwenck. Registro nº 2- 816 - Data: 18 de março de - 1987. CREDOR: Caixa Econômica Federal CEF - instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasília-DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: JORGE LUIZ ALMEIDA BATALINE e s/m KATIA CAMPOS BATALINE, acima qualificados.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1580

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 104, consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 817 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 28 da Quadra 3, do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua C, de um lado com o lote nº 27, do outro ladocom o lote nº 29 e nos fundos com o lote nº 38. Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1-817 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: LIZETE DOS SANTOS FERNANDES e seu marido CELIO FERNANDES, brasileiros, casadospelo regime da comunhão de bens, ela aposentada, CI nº 1054701/IPF/23.2.70, CIC nº 489567327-87, ele caseiro, C.I. nº 1.054702/IPF/23.2.70, CIC nº 522 379747-72, residente nesta cidade.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 817 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: LIZETE DOS SANTOS FERNANDES e seu marido CELIO FERNANDES, acima qualificados.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 105 , consta a matrícula do teor seguinte: MATRÍCULA Nº818 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: - Lote nº 37 da Quadra 3 do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de - 188,07m2, sendo 17,00m, 4,71m e 6,50m de esquina com a Estrada da Tapera e Rua D, 20,00m com o lote nº 38 e nos fundos, 9,50m com olote nº 27.-.

Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 do Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na Rua Dr. Barros Junior, - 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF - sob nº 27.107.879/0001-21. O Oficial (a) Rosana Pereira - Schwenck. Registro nº 1- 818 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A. - acima qualificada. ADQUIRENTE: ALVARO LUIZ DE ALMEIDA BUENO e s/m ROSA NOEMIA PÉCLY BUENO, brasileiros, casados pela comunhão parcial de bens, ele bancário, CI nº 04774875-1, IFP, 3.4.79, CIC 569536237-72, ela professora, CI 046140 14-1/IFP/13.1.78, residentes nesta cidade.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, passado em 30/3/83 e escritura de reratificação lavrada por este Cartório em 18/3/87, no livro nº 45, às fls. 139; VALOR: Cr$ 197.069,96 .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Schwenck. Registro nº 2- 818 - Data: 18 de março de - 1987. CREDOR: Caixa Econômica Federal CEF - instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia-DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: ALVARO LUIZ DE ALMEIDA BUENO e s/m ROSA NOEMIA PECLY BUENO, acima qualificados.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1582

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 106, consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 819 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 30 da Quadra 3 , do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua C , de um lado com o lote nº 29 , do outro ladocom o lote nº 31 e nos fundos com o lote nº 40 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na RuaDr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1-819 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: AROLDO NISKIER e s/mulher VALMENIA NISKIER, brasileiros, casados pelo regime de separação total de bens, ele - professor, C.I. nº 02246805-2/IFP/15.1.79, CIC nº 299842547-04, ela bancária, C.I. nº 04926292-6/IFP/1.9.80, CIC nº - 375541907-68, domiciliados nesta cidade.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 819 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Emprosa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agôncia nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: AROLDO NISKIER e Sua mulher VALMENIA NISKIER, acima qualificados.-.-.-

Prot. OK

DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
1583

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls.107 , consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 820 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 31 da Quadra 3 , do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua C , de um lado com o lote nº 30 , do outro ladocom o lote nº 32 e nos fundos com o lote nº 41 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na RuaDr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-2[illegible] O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 820 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: MOISÉS LUZ, brasileiro, solteiro, autonomo, C.I. nº 745790/IPF/27.9.65 e CIC nº 082374337-34, residente neste Município.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 820 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasília -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: MOISES LUZ., acima qualificado.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1584

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls.108 , consta a matrícula do seguinte - teor: MATRÍCULA Nº 821 - Data: 18 de março de 1987.. IMÓVEL: Lote nº 32 da Quadra 3 , do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua C , de - um lado com o lote nº 31 , do outro ladocom o lote nº 33 e nos fundos com o lote nº 42 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., - com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 821- Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: CLAUDIO LUIZ CARDIM DA ROCHA, brasileiro, solteiro, tecnico agrícola, C.I. nº 05320010-1/IFP/11.6.79, CIC nº 65576624 7-34, domiciliado nesta cidade.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 821 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: CLAUDIO LUIZ CARDIM DA ROCHA, acima qualificado.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1585
940

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls.109 , consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 822 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 33 da Quadra 3 , do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Munidípio, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua C , de um lado com o lote nº 32 , do outro ladocom o lote nº 34 e nos fundos com o lote nº 43 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 822 Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: MANOEL AGUIAR COSME, brasileiro, solteiro, militar, C.I. nº 04090548-1/IFP/20.4.77, CIC nº 560907907-10, residente em Santa Maria Madalena - RJ.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 822 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: MANOEL AGUIAR COSME, acima qualificado.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1586

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 110, consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 823 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 41 da Quadra 3 do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua D, de um lado com o lote nº 40, do outro ladocom o lote nº 42 e nos fundos com o lote nº 31. Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na RuaDr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1-823 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: ALUISIO FRANCISCO DE MELO e s/mulher ZILMAR ALVES DE MELO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ele funcionário público, C.I. nº 11900077/IPF/17.9.73, ela professora, C.I. nº 04478754-7/IFP/12.1.78, CIC nº 213758-287-20, residentes neste Município.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 823 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa-Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: ALUISIO FRANCISCOMDE MELO e sua mulher ZILMAR ALVES DE MELO, acima qualificados.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 111, consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 824 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 29 da Quadra 3, do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua C, de um lado com o lote nº 28, do outro ladocom o lote nº 30 e nos fundos com o lote nº 39. Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na RuaDr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 824 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: MARIA CRISTINA DANETRA, brasileira, solteira, funcionaria pública, C.I. nº 383749/IFP/19.8.75, CIC nº 503490667-87, residente nesta cidade.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 824 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: MARIA CRISTINA DANETRA, acima qualificada.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1588

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 112, consta a matrícula do seguinte - teor: MATRÍCULA Nº 825 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 39 da Quadra 3 do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua D, de - um lado com o lote nº 38, do outro ladocom o lote nº 40 e nos fundos com o lote nº 29. Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., - com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 825 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, contador, C.I. nº 04925355-2/IFP/17.4.79, CIC nº 455152947-68, residente neste Município.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 825 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa-Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA, acima qualificado.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

VARA DE FALÊNCIAS, SUSPENSÕES E CONCORDATAS
1589
440

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls.113 , consta a matrícula do seguinte - teor: MATRÍCULA Nº 826 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº . 40 . . da Quadra . 3 , do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua D , de - um lado com o lote nº 39 , do outro ladocom o lote nº 41 e nos fundos com o lote nº 30 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., - com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 826 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: ADENICE CELESTINO DA SILVA, brasileira, solteira, - lavadeira, C.I. nº 5118465/IFP/22.3.76, CIC 472675267-72,- e JUAREZ DOMINGOS, brasileiro, solteiro; C.I. nº 05705675-6 /IFP/23.5.80, CIC 725925597-87, residentes nesta cidade.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 826 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: ADENICE CELESTINO DA SILVA e JUAREZ DOMINGOS, acima qualificados.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1590

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 114, consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 827 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 42 da Quadra 3 do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua D , de um lado com o lote nº 41 , do outro ladocom o lote nº 43 e nos fundos com o lote nº 32 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 827 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: VERA LUCIA PESSANHA DE AIMEIDA, brasileira, divorciada, professora, C.I. nº 999945, IPF, 17.6.69, CIC nº 322.794.697-15, residente nesta cidade.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 827 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa-Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: VERA LUCIA PESSANHA DE ALMEIDA, acima qualificada.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1591

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls.115 , consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 828 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 43 da Quadra 3 , do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua D , de um lado com o lote nº 42 , do outro ladocom o lote nº 44 e nos fundos com o lote nº 33 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-22 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 828 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: ROSA SYLVIA PACHECO PECLY, brasileira, solteira, funcionária pública, C.I. nº 881920/IPF/11.12.67, CIC nº 302-136307-53, residente nesta cidade.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 828 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: ROSA SYLVIA PACHECO PECLY, acima qualificada.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1592

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls.116, consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 829 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 34 da Quadra 3, do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua C, de um lado com o lote nº 33, do outro ladocom o lote nº 35 e nos fundos com o lote nº 44. Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 829 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: MARIA ~~LUCIA~~ LUIZA SARTORI TOZATO, brasileira, solteira, autônoma, C.I. nº 925299/IPF/25.8.72, CIC nº 252724897-72, residente em Nova Friburgo - RJ.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 829 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Emprosa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: MARIA LUCIA - SARTORI TOZATO, acima qualificada.-.-.-

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 117, consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 830 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 38 da Quadra 3 , do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua D , de um lado com o lote nº 37 , do outro ladocom o lote nº 39 e nos fundos com o lote nº 28 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 830- Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: WELLINGTON LUIZ GONÇALVES NEVES, brasileiro, solteiro, bancário, C.I. nº 05430039-7/IFP/31.8.79; CIC nº 655. 424.957-53 , residente nesta cidade.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 830 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: WELLINGTON - LUIZ GONÇALVES NEVES, acima qualificado.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls.118 , consta a matrícula do seguinte - teor: MATRÍCULA Nº 831 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 60 . da Quadra 4 , do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua F , de - um lado com o lote nº 59 , do outro ladocom o lote nº 61 e nos fundos com o lote nº 48 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., - com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1-831 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: LANIEL AZEVEDO MARTINS e s/mulher MARIA ISABEL PACHECO MARTINS, brasileiros, casados pela comunhão de bens, ele funcionário público, CI nº 1268209/IPF/6.12.71,CIC 42149193 7-87, ela funcionária pública, CI nº 1043816/IPF/6.1.70, - residentes nesta cidade.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com - obrigações e hipoteca, passado em 30/3/83 e escritura de - re-ratificação lavrada por este Cartório em 18/3/87, no livro nº 45, às fls. 139; VALOR: Cr$ 197.069,96 CONDI-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 831 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: LENIEL AZEVEDO MARTINS e sua mulher MARIA ISABEL PACHECO MARTINS, acima qualificados.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 119, consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 832 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 53 da Quadra 4 do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua E, de um lado com o lote nº 52, do outro ladocom o lote nº 54 e nos fundos com o lote nº 65. Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-20 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1-832 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: ALIM ANTONIO TANNOS e s/mulher RUTH CILEA DANETRA - TANNOS, brasileiros, casados pela comunhão de bens, ele funcionário público, C.I. nº 642263/IPF/27.12.63, CIC nº 224720 537-20, ela do lar, C.I. nº 06275004-7/IFP/22.6.81, residentes nesta cidade.- TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, passado em 30/3/83 e escritura de re-ratificação lavrada por este Cartório em 18/3/87, no livro nº 45, às fls. 139; VALOR: Cr$ 197.069,96 CONDI-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 832 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Emprosa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: ALIM ANTONIO TANNOS e s/mulher RUTH CILEA DANETRA TANNOS, acima qualificados.-.-.-

1596

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls.120 , consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 833 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 67 da Quadra 4 , do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua F , de um lado com o lote nº 66 , do outro ladocom o lote nº 68 e nos fundos com o lote nº 55 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 833- Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: JUDITH XIMENES FERNANDES, brasileira, viúva, pensionista, C.I. nº 03979159-5/IFP/19.4.78, CIC nº 319889037-34, residente nesta cidade.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 833 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasília -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: JUDITH XIMENES FERNANDES, acima qualificada.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 121, consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 834 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 50 da Quadra 4, do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua E, de um lado com o lote nº 49, do outro ladocom o lote nº 51 e nos fundos com o lote nº 62. Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1-834 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: ALVARO ANTONIO MAROTTE LUZ, brasileiro, solteiro, bancário, C.I. nº 05260146-5/IFP/3.5.79, CIC nº 641536067-15, residente nesta cidade.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 834 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: ALVARO ANTONIO MAROTTE LUZ, acima qualificado,-.-.-.

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls.122 , consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 835 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 54 da Quadra 4. , do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua E , de um lado com o lote nº 53 , do outro ladocom o lote nº 55 e nos fundos com o lote nº -66 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na RuaDr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 835 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: ADENIR LOPES DE SOUZA e s/mulher MARLI DE FATIMA MARQUES DE SOUZA, brasileiros, casados pela comunhão de bens ele bancário, CI nº 04323956-5/IFP/22.8.67, CIC 616584807-91 ela do lar, CI nº 06275047-6/IPF/21.7.81, residentes nesta cidade.-. TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, passado em 30/3/83 e escritura de re-ratificação lavrada por este Cartório em 18/3/87, no livro nº 45, às fls. 139; VALOR: Cr$ 197.069,96 CONDI-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 835 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: ADENIR LOPES DE SOUZA e s/mulher MARÇI DE FATIMA MARQUES DE SOUZA, acima qualificados.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls.123 , consta a matrícula do seguinte - teor: MATRÍCULA Nº 836 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 65 da Quadra 4 do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua F , de - um lado com o lote nº 64 , do outro ladocom o lote nº 66 e nos fundos com o lote nº 53 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., - com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 836 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: HELIO DAS GRAÇAS VIANNA, brasileiro, solteiro, Au- - xiliar Técnico II, C.I. nº 11900041/IPF/28.5.73,CIC nº 306971077-87, residente neste Município.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2-836 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Emprosa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: HELIO DAS - GRAÇAS VIANNA, acima qualificado.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 124, consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 837 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 66 da Quadra 4, do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua F, de um lado com o lote nº 65, do outro ladocom o lote nº 67 e nos fundos com o lote nº 54. Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na RuaDr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1-837 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: SOLANGE FAZOLI, brasileira, solteira, professora, C.I. nº 11.900.183/IPF/19.8.74, CIC nº 516306647-15, residente nesta cidade.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 837 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: SOLANGE FAZOLI, acima qualificada.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1601

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 125 , consta a matrícula do teor seguinte: MATRÍCULA Nº 838 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: - Lote nº 59 da Quadra 4 do Loteamento Nova Esperança , situado na Zona Urbana deste Município, com a área de - 196,14m2, sendo 7,00m e 4,71m de esquina com a Rua F e Avenida Lateral; de um lado 14,00m e 4,71m de esquina com a Av. lateral e remanescentes do loteamento; do outro lado 20,00m- com o lote nº 60 e nos fundos 7,00m com terras remanescentes do loteamento.- Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 do Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na Rua Dr. Barros Junior, - 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF - sob nº 27.107.879/0001-21. O Oficial (a) Rosana Pereira - Schwenck. Registro nº 1- 838 - Data: 18 do março do 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A. - acima qualificada. ADQUIRENTE: ZELIA ALVES FAJARDO, brasileira, solteira, funcionária pública, CI nº 412009/IPF/ 4.5,70, CIC 082498147-20, residentes nesta cidade.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Schwenck. Registro nº 2- 838 - Data: 18 de março de - 1987. CREDOR: Caixa Econômica Federal CEF - instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia-DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: ZELIA ALVES FAJARDO, acima qualificada.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

TÍTULO: Contrato por instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca passado em 30/3/83. - VALOR: Cr$ 197.069,96 VENCIMENTO: Trezentas e vinte, digo, Trezentas prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira cento e vinte dias após o término da obra. CONDIÇÕES: As constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira - Schwenck. AVERBAÇÃO Nº. 03- - Data: 18 de março de 1987 Procede-se a presente averbação para constar que no imóvel - acima matriculado foi construída uma casa com 2 quarto sala, cozinha e banheiro. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Nada Mais.-

Trajano de Morais, 18 de março de 1987.

Rosana Pereira Schwenck
Cartório do Ofício Único
Trajano de Morais - RJ.

CERTIDÕES FALÊNCIAS - CONCORDATAS
1602

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 126, consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 839 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 63 da Quadra 4 do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua F, de um lado com o lote nº 62, do outro ladocom o lote nº 64 e nos fundos com o lote nº 51. Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na RuaDr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1-839 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: LEILA AZEVEDO MARTINS, brasileira, solteira, funcionária pública, C.I. nº 11900143/IPF/1.4.74, CIC nº 320109-237-15, residente nesta cidade.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 839 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: LEILA AZEVEDO MARTINS, acima qualificada.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

VARA DE FALÊNCIAS - 2º - CONCORDATAS
1603

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 127 , consta a matrícula do seguinte - teor: MATRÍCULA Nº 840 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 51 da Quadra 4 , do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua E , de - um lado com o lote nº 50 , do outro ladocom o lote nº 52 e nos fundos com o lote nº 63 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., - com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1-840 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: EDILBERTO AFONSO GONÇALVES e s/mulher ELIANE FERNANDES VASCONCELOS GONÇALVES, brasileiros, casados, C.I. nº - 04323057-2/IFP/31.3.77, bancário, CIC 569546037-91, ela do lar, C.I. 05949353-6/IFP/24.3.81, residentes nesta cidade- .-.-.-.

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 840 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: EDILBERTO - AFONSO GONÇALVES e s/mulher ELIANE FERNANDES VASCONCELOS - GONÇALVES, acima qualificados.-.-.-

Prof. OK

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal da pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 128 , consta a matrícula do teor seguinte: MATRÍCULA Nº 841 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: - Lote nº 48 da Quadra 4 do Loteamento Nova Esperança , situado na Zona Urbana deste Município, com a área de - 198,07m2, sendo 7,00m e 4,71m de esquina com terras do loteamento e Rua F; nos fundos 10,00m com o lote nº 60, de um lado com terras remanescentes do loteamento, medindo 17,00m e do outro lado, com o lote nº 49, medindo 20,00mm-.-.-.

Schwenck. Registro nº 2- 841 - Data: 18 de março de - 1987. CREDOR: Caixa Econômica Federal CEF - instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasília-DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: LUIZ CARLOS CHAMBERLINO, acima qualificado.-.-.-.-.-:-.-.-.-.-.-.-.-.-

TÍTULO: Contrato por instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca passado em 30/3/83. - VALOR: Cr$ 197.069,96 VENCIMENTO: Trezentas e vinte, digo, Trezentas prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira cento e vinte dias após o término da obra. CONDIÇÕES: As constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira - Schwenck. AVERBAÇÃO Nº 03- 841 - Data: 18 de março de 1987 Procede-se a presente averbação para constar que no imóvel - acima matriculado foi construída uma casa com 2 quarto sala, cozinha e banheiro. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. R-4-841 - Data: 18/3/87 - transmitente: Luiz Carlos - Chamberlino, acima qualificado. Adquirente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, acima qualificada. Título : Dação em pagamento passada por instrumento particular em 23/12/86. Valor: - - Cz$ 58.994.04 - Condições: As constantes do tespectivo título cuja cópia fica arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Nada Mais.-.-.-.-.-.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls.129 , consta a matrícula do seguinte - teor: MATRÍCULA Nº 842 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 52 da Quadra 4 , do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua E , de - um lado com o lote nº 51 , do outro ladocom o lote nº 53 e nos fundos com o lote nº 64 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., - com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 842- Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: OLGA MATOSO, brasileira, solteira, funcionária pública, C.I. nº 11900078/IPF/17.9.73, CIC nº 524570017-49, - residente nesta cidade.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 842 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: OLGA MATOSO, acima qualificada.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1606

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls.130, consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 843 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 61 da Quadra 4, do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua F, de um lado com o lote nº 60, do outro ladocom o lote nº 62 e nos fundos com o lote nº 49. Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 843- Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: SYLVIA ISABEL PACHECO PECLY e s/marido EGMAR PECLY, brasileiros, casados pela comunhão de bens, funcionários públicos, C.I. nº 11900053/IPF/2.7.73, CIC 082491137-72, C.I. 254151/IPF/9.9.66, residentes nesta cidade.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 843 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: SILVIA ISABEL PACHECO PECLY e s/marido EGMAR PECLY, acima qualificados .-.-.-.

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1607

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 131, consta a matrícula do seguinte - teor: MATRÍCULA Nº 844 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 62 da Quadra 4, do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua E, de - um lado com o lote nº 61, do outro ladocom o lote nº 63 e nos fundos com o lote nº 50. Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., - com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 844- Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: MARCO AURELIO LOPES, brasileiro, solteiro, funcionário público, C.I. nº 1151077/IPF/4.12.70, CIC nº 320327307 -15, residente nesta cidade.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 844 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasília -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: MARCO AURELIO LOPES, acima qualificado..-.-.-.

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1608

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls.132 , consta a matrícula do seguinte - teor: MATRÍCULA Nº 845 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 64 da Quadra 4 do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área- de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua F , de - um lado com o lote nº 63 , do outro ladocom o lote nº 65 e nos fundos com o lote nº 52 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., - com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 845 Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: JOSÉ CARLOS GOMES DE ALMEIDA e s/m PEDRINA LOPES DA SILVA ALMEIDA, brasileiros, casados pela comunhão de bens, - ele militar, C.I. nº 113872/PM/17.3.77, CIC 380944107-44, ela do lar, C.I. nº 04935808-8/IFP/29.1.79.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- CIC nº 725937097-15, residentes nesta cidade.-.-.-.-.-.-.-.-.- TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com - obrigações e hipoteca, passado em 30/3/83 e escritura de - re-ratificação lavrada por este Cartório em 18/3/87 no livro nº 45, às fls. 139; VALOR: Cr$ 197.069,96 -CONDI-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 845 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: JOSÉ CARLOS GOMES DE ALMEIDA e s/mulher PEDRINA LOPES DA SILVA ALMEIDA, acima qualificados.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1609

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 133, consta a matrícula do seguinte - teor: MATRÍCULA Nº 846 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 49 da Quadra 4 do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua E, de - um lado com o lote nº 48, do outro ladocom o lote nº 50 e nos fundos com o lote nº 61. Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., - com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1-846 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: PEDRO ANIBAL SARTORI PHILOT, brasileiro, solteiro, - bancário, C.I. nº 11400325/IPF/27.7.76, CIC 454.298.717-53, residente nesta cidade.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 846 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Emprosa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: PEDRO ANIBAL SARTORI PHILOT, acima qualificado.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

ROSÂNA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 134, consta a matrícula do seguinte - teor: MATRÍCULA Nº 847 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 72 da Quadra 5 do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua F, de - um lado com o lote nº 71, do outro ladocom o lote nº 73 e nos fundos com o lote nº 81. Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., - com sede na RuazDr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 847- Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: SERGIO LUIZ DA SILVA ANDRÉ, brasileirp, solteiro, - comerciário, C.I. nº 05776170-2/IFP/25.6.80, CIC nº 694.389 357-20, residente nesta cidade.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 847 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma do Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: SERGIO LUIZ DA SILVA ANDRÉ, acima qualificado.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls.135 , consta a matrícula do seguinte - teor: MATRÍCULA Nº 848 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº. 75. . da Quadra .5. .do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua F , de - um lado com o lote nº 74 , do outro ladocom o lote nº 76 e nos fundos com o lote nº 84 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., - com sede na RuaDr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 848- Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: SANDRA LIGIA MASSENA TANNOS e s/m LUIZ CARLOS TANNOS brasileiros, casados, ela professora, ele contador, C.I. nº 742600/IPF/13.9.65, CIC nº 713493837-91, C.I. 602848/IPF/8.2 72, residentes nesta cidade, CIC nº 104709197-20.-.-.-.-.-.-.- TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com - obrigações e hipoteca, passado em 30/3/83 e escritura de - re-ratificação lavrada por este Cartório em 18/3/87, no livro nº 45, às fls. 139; VALOR: Cr$ 197.069,96 CONDI-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 848 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: SANDRA LIGIA MASSENA TANNOS e s/marido LUIZ CARLOS TANNOS.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 136, consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 849 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 83 da Quadra 5 do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua G, de um lado com o lote nº 82, do outro ladocom o lote nº 84 e nos fundos com o lote nº 74. Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na RuaDr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1-849 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: CID DE MORAIS LIMA, brasileiro, solteiro, motorista, residente nesta cidade, C.I. nº 949191/SSP-MG/17.10.69, CIC nº 135747526-87.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 849 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: CID DE MORAIS LIMA, acima qualificado.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

VARA DE FALENCIAS - CONCORDATAS
1613

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 137, consta a matrícula do seguinte - teor: MATRÍCULA Nº 850 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 85 da Quadra 5 do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Munícipio, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua G, de - um lado com o lote nº 84, do outro ladocom o lote nº 86 e nos fundos com o lote nº 76. Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., - com sede na RuazDr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1-850- Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: GERALDO CAETANO, brasileiro, solteiro, funcionário público, C.I. nº 857502/IPF/3.1.69, CIC 560944697-04, residente nesta cidade.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 850 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: GERALDO CAETANO, acima qualificado.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 138 , consta a matrícula do teor seguinte: MATRÍCULA Nº 851 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: - Lote nº 79 da Quadra 5 do Loteamento Nova Esperança , situado na Zona Urbana deste Município, com a área de - 218,07m2, sendo 8,00m e 4,71m de esquina com terras remanescentes do loteamento e Rua G, de um lado mede 17,00m com terras remanescentes do loteamento e do outro 20,00m com o lote nº 80 e nos fundos com o lote nº 70, medindo 11,00m.-.-.-

Schwenck. Registro nº 2- 851 - Data: 18 de março de - 1987. CREDOR: Caixa Econômica Federal CEF - instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasília-DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: ANALIDIA - ALMEIDA BUENO FELIX e s/m FRANCISCO MESSIAS JUNGER FELIX , acima qualificados.-

TÍTULO: Contrato por instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca passado em 30/3/83. - VALOR: Cr$ 197.069,96 VENCIMENTO: Trezentas e vinte, digo, Trezentas prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira cento e vinte dias após o término da obra. CONDIÇÕES: As constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada.. O Oficial (a). Rosana Pereira - Schwenck. AVERBAÇÃO Nº 03- 851 - Data: 18 de março de 1987 Procede-se a presente averbação para constar que no imóvel - acima matriculado foi construída uma casa com 2 quarto sala, cozinha e banheiro. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Nada Mais.-

Trajano de Morais, 18 de Março de 1987.

Rosana Pereira Schwenck
Cartório do Ofício Único
Trajano de Morais - RJ.

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 139, consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 852 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº. 71 . da Quadra 5 . do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua F, de um lado com o lote nº 70 , do outro lado com o lote nº 72 e nos fundos com o lote nº 80 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1, 852- Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: CLOVIS GERALDO XIMENES CARNEIRO e s/m NEUSA GUEDES CARNEIRO, brasileiros, casados pela comunhão de bens, ele funcionário público, CI nº 01361475-5/IFP/5.10.82, CIC 072 774407-06, ela do lar, C.I. nº 1859206/IFP/3.6.63, residentes no Rio de Janeiro - RJ.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, passado em 30/3/83 e escritura de re-ratificação lavrada por este Cartório em 18/3/87, no livro nº 45, às fls. 139; VALOR: Cr$ 197.069,96 CONDI-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 852 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: CLOVIS GERALDO XIMENES CARNEIRO e s/m NEUSA GUEDES CARNEIRO, acima qualificados.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1616

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A

a pedido verbal da pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 140, consta a matrícula do teor seguinte: MATRÍCULA Nº 853 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: - Lote nº 70 da Quadra 5 do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de - 218,07m2, sendo 8,00m e 4,71m de esquina com terras do loteamento e Rua F, da um lado com terras remanescentes do - loteamento, medindo 17,00m, do outro lado, 20,00m com o lote nº 71 e nos fundos com o lote nº 79, medindo 11,00m.-.-.-

Schwenck. Registro nº 2- 853 - Data: 18 de março de - 1987. CREDOR: Caixa Econômica Federal CEF - instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasília-DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: CARLOS ALBERTO GARBELINE e s/m MARCIA BUENO GARBELINE, acima qualificados.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
1617

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls.141 , consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 854 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 73 da Quadra 5 do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua F , de um lado com o lote nº 72 , do outro ladocom o lote nº 74 e nos fundos com o lote nº 82 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 854 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: ELIELSI MARIA SARTORI PHILOT, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, C.I. 04090193/6-IFP-22.8.79, CIC 617 135897-53, e PAULO ROBERTO SARTORI PHILOT, brasileiro, solteiro, guarda vigilante, C.I.06017647-6/IFP-9.2.81, CIC 777547 787-34, residentes nesta cidade.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, passado em 30/3/83 e escritura de re-ratificação lavrada por este Cartório em 18/3/87, no livro nº 45, às fls. 139; VALOR: Cr$ 197.069,96 CONDI-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 854 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: ELIELSI MARIA SARTORI PHILOT e PAULO ROBERTO SARTORI PHILOT, acima qualificados.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls.142 , consta a matrícula do seguinte - teor: MATRÍCULA Nº 855 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 76 da Quadra 5 do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua F , de - um lado com o lote nº 75 , do outro ladocom o lote nº 77 e nos fundos com o lote nº 85 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., - com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 855 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: CELIA REGINA XIMENES CARNEIRO, brasileira, solteira, comerciária, residente nesta cidade, C.I. nº 3988213/IFP/9. 3,76, CIC 300115907-34, residente no Rio de Janeiro - RJ.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 855 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: CELIA REGINA XIMENES CARNEIRO, acima qualificada.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 143, consta a matrícula do seguinte - teor: MATRÍCULA. Nº 856 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 80 da Quadra 5, do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua G, de - um lado com o lote nº 79, do outro ladocom o lote nº 81 e nos fundos com o lote nº 71. Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., - com sede na RuaDr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1-856 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: MAURINO MIGUEL e s/m MARIA HELENA VALENTE MIGUEL, brasileiros, casados pela comunhão de bens, ele comerciário, C.I. nº 0627581-9/IFP/28.7.82, CIC 248755387-15, ela do lar, C.I.nº 874230/IPF/30.10.67, residentes nesta cidade.-.-.-.-.-.-.-.-.-

TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com - obrigações e hipoteca, passado em 30/3/83 e escritura de - re-ratificação lavrada por este Cartório em 18/3/87, no livro nº 45, às fls. 139; VALOR: Cr$ 197.069,96 CONDI-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 856 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: MAURINO MIGUEL e s/mulher MARIA HELENA VALENTE MIGUEL, acima qualificados.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls.144 , consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 857 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 81 da Quadra 5 , do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua G , de um lado com o lote nº 80 , do outro ladocom o lote nº 82 e nos fundos com o lote nº 72 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na RuazDr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1-857 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: SONIA MARIA MORAES FAZANO e s/m CLEBER AMADEU FAZANO, brasileiros, casados pela comunhão de bens, ela auxiliar de escritório, C.T. nº2546 s:394/MTPS/1.2.74, ele funcionário público, C.I. 968912/IPF/16.1.69, CIC 104322647-87, residentes nesta cidade.-. TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, passado em 30/3/83 e escritura de re-ratificação lavrada por este Cartório em 18/3/87, no livro nº 45, às fls. 139; VALOR: Cr$ 197.069,96 CONDI-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 857 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: SONIA MARIA - MORAES FAZANO e s/m CLEBER AMADEU FAZANO, acima qualificados, .-.-.-.

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1621

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls.145 , consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 858 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº .82 . da Quadra. 5. , do. Loteamento Nova. Esperança, situado na Zona Urbana deste Munidípio, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua G , de um lado com o lote nº 81 , do outro ladocom o lote nº 83 e nos fundos com o lote nº 73 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF nob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 858 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: CLAUDIO JERONIMO BAIA RAMALHO e s/m MARCIA MARIA DA SILVA RAMALHO, brasileiros, casados, funcionários públicos, C.I. nº 04659851-2/IFP/20.2.78, CIC 561321157-49, C.I.04425 510-7/IFP/20.2.78, CIC 561358667-53, residentes nesta cidade .-. TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, passado em 30/3/83 e escritura de re-ratificação lavrada por este Cartório em 18/3/87, no livro nº 45, às fls. 139; VALOR: Cr$ 197.069,96 CONDI-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 858 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: CLAUDIO JERONIMO BAIA RAMALHO e s/m MARCIA MARIA DA SILVA RAMALHO, - acima qualificados.-.-.-

OK

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1622

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 147, consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 860 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº .74 . da Quadra 5 , do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua F , de um lado com o lote nº 73 , do outro ladocom o lote nº 75 e nos fundos com o lote nº 83 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1-860 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: FLAVIO LINCH VEIGA DE MORAES e s/m EULINDA IARA TEIXEIRA DE MORAES, brasileiros, casados pela comunhão de bens ele autonomo, CI nº 81082956-8/IFP/7.8.78,CIC 194672577-34, ela do lar, CI nº 80998722-5/IFP/7.8.78, residentes neste Município.- TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, passado em 30/3/83 e escritura de re-ratificação lavrada por este Cartório em 18/3/87, no livro nº 45, às fls. 139; VALOR: Cr$ 197.069,96 - CONDI-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2-860 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: FLAVIO LINCH VEIGA DE MORAES e s/m EULINDA IARA TEIXEIRA DE MORAES, acima qualificados.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1623

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 148 , consta a matrícula do teor seguinte: MATRÍCULA Nº 861 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: - Lote nº 91 da Quadra 6 do Loteamento Nova Esperança , situado na Zona Urbana deste Município, com a área de - 196,14m2, sendo 7,00m e 4,71m de esquina com a Rua I e Rua G, de um lado com a Rua I, medindo 14,00m ; do outro lado, com o lote 90 medindo 20,00m e nos fundos 7,00m e 4,71m de esquina com a Rua I e terras remanescentes do loteamento .-.-.-.

Schwenck. Registro nº 2- 861 - Data: 18 de março de - 1987. CREDOR: Caixa Econômica Federal CEF - instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasília-DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: MARIA ELISA VIANA DA SILVA e s/m ANTONIO CARLOS DA SILVA, acima qualificados.-.-.-

1624

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 149, consta a matrícula do teor seguinte: MATRÍCULA Nº862 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: - Lote nº 87 da Quadra 6 do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de - 218,07m2, sendo 8,00m e 4,71m de esquina com a Rua G e remanescentes do loteamento; de um lado 17,00m com terras remanescentes do loteamento e do outro lado 20,00m com o lote nº 88 e nos fundos 11,00m com o lote nº 92.-.-.-

Schwenck. Registro nº 2- 862 - Data: 18 de março de - 1987. CREDOR: Caixa Econômica Federal CEF - instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia-DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: MANOEL - LUIZ EXPOSTO DE SOUZA e s/m SANDRA REGINA GOMES DE SOUZA, - acima qualificados.-

TÍTULO: Contrato por instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca passado em 30/3/83. - VALOR: Cr$ 197.069,96.-.-.-.- VENCIMENTO: Trezentas e vinte, digo, Trezentas prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira cento e vinte dias após o término da obra. CONDIÇÕES: As constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira - Schwenck. AVERBAÇÃO Nº 03- 862 - Data: 18 de março de 1987 Procede-se a presente averbação para constar que no imóvel - acima matriculado foi construída uma casa com 2 quarto sala, cozinha e banheiro. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. R-4-862 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: Manoel Luiz Exposto de Souza e s/mulher, acima qualificados. - Adquirente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF , acima qualificada. Valor: 58.994,04 - Título: Dação em pagamento passada por - instrumento particular em 23/12/86. Condições: Constantes do respectivo título cuja cópia fica arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Nada Mais.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Trajano de Morais, 18 de março de 1987.

Rosana Pereira Schwenck
Cartório do Ofício Único
Trajano de Morais - RJ.

1625

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 146, consta a matrícula do seguinte - teor: MATRÍCULA Nº 859 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 84 da Quadra 5 , do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua G , de - um lado com o lote nº 83 , do outro ladocom o lote nº e nos fundos com o lote nº 85 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., - com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 866 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: NORMA LÚCIA PIRES MAGALHÃES, brasileira, solteira, funcionaria pública, portadora da C.I. nº 04124451-8, emitida - em 31, digo, 30/12/76 IFP e CIC 524.572.147-34 e ILTON MAGALHÃES e s/m LIGIA MARIA MATOSO MAGALHÃES, brasileiros, casados, ele func. público, C.I. 80736023-5, de 2/9/82 e CIC nº 086.993.567-49, ela do lar, C.I. nº 751.716, de 5/2/73 IPF-RJ TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com - obrigações e hipoteca, passado em 30/3/83 e escritura de - re-ratificação lavrada por este Cartório em 18/3/87, no livro nº 45, às fls. 139; VALOR: Cr$ 197.069,96 - CONDI-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 859 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: NORMA LUCIA PIRES MAGALHÃES, ILTON MAGALHÃES e s/m LIGIA MARIA MATOSO MAGALHÃES, acima qualificados.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 150, consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 863 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 88 da Quadra 6, do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua G, de um lado com o lote nº 87, do outro ladocom o lote nº 89 e nos fundos com o lote nº 93. Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1-863 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: JUSSARA CAMPOS FAZOLI e s/m CARLOS AUGUSTO FAZOLI, - brasileiros, casados pela comunhão de bens, ela funcionária pública, c.I. 04809476-7/IFP/21.12.78, CIC 454287607-10, ele - estudante, C.I. nº 1309193/IFP/12.4.72, residentes nesta - cidade.- TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com - obrigações e hipoteca, passado em 30/3/83 e escritura de - re-ratificação lavrada por este Cartório em 18/3/87, no livro nº 45, às fls. 139; VALOR: Cr$ 197.069,96 - CONDI-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 863 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: JUSSARA CAMPOS FAZOLI e s/m CARLOS AUGUSTO FAZOLI, acima qualificados-.-.-.

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1627

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls.151 , consta a matrícula do seguinte - teor: MATRÍCULA Nº 864 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 93 da Quadra 6 , do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua H , de - um lado com o lote nº 92 , do outro ladocom o lote nº 94 e nos fundos com o lote nº 88 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., - com sede na RuaDr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 864 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: JOCELINDA FRAGA HEIZER e s/m TARCEL HENRY PACHECO - HEIZER, brasileiros, casados pela comunhão de bens, ela professora, C.I. nº 04831368-8/IPF/19.8.78, CIC 242595517-87 , ele engenheiro civil, T.E.8485/39ZE/CIC o mesmo, residentes nesta cidade.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 864 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: JOCELINDA - FRAGA HEIZER e s/m TARCEL HENRY PACHECO HEIZER, acima qualificados.-

TÍTULO: Contrato por instrumento particular de compra e - venda e mútuo com obrigações e hipoteca passado em 30/3/83. VALOR: Cr$ 197.069,96.-.-.-.-.- VENCIMENTO: Trezentasxprestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira cento e vinte dias após o término da obra. CONDIÇÕES: As constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivado. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. AVERBAÇÃO- Nº 03- 864 - Data: 18 de março de 1987. Procede-se a - presente averbação para constar que no imóvel acima matriculado foi construída uma casa com 2 quartos, sala, cozinha e banheiro. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. - Nada Mais.-

Trajano de Morais, 18 de março de 1987.

Rosana Pereira Schwenck
Cartório do Ofício Único
Trajano de Morais-RJ

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 152, consta a matrícula do seguinte teor: . MATRÍCULA Nº 865 . - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 89 da Quadra 6 , do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua G , de um lado com o lote nº 88 , do outro ladocom o lote nº 90 e nos fundos com o lote nº 94 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na RuazDr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 865- Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: MARLENE PHILOT NOGUEIRA, brasileira, viúva, pensionista, C.I. nº 176468/Min.Mar/24.5.79,CIC 345999087-20, residente nesta cidade.-.-.-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 865 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: MARLENE PHILÒT NOGUEIRA, acima qualificada.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

TÍTULO: Contrato por instrumento particular de compra e - venda e mútuo com obrigações e hipoteca passado em 30/3/83. VALOR: Cr$ 197.069,96 - VENCIMENTO: Trezentasxprestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira cento e vinte dias após o término da obra. CONDIÇÕES: As constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivado. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. AVERBAÇÃO- Nº 03- 865 - Data: 18 de março de 1987. Procede-se a - presente averbação para constar que no imóvel acima matriculado foi construída uma casa com 2 quartos, sala, cozinha e banheiro. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. - Nada Mais.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1629

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls.153 , consta a matrícula do seguinte - teor: MATRÍCULA Nº 866 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 90 da Quadra 6 do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua G , de - um lado com o lote nº 89 , do outro ladocom o lote nº 91 e nos fundos com o lote nº 95 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., - com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-2] O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 866 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: ANTONIO CARLOS DE SOUZA e s/m ICLAIR SOARES DE SOUZA brasileiros, casados pela comunhão parcial de bens, ele veterinário, C.I. 1292547/IPF/28.2.72,CIC 278250357-04, ela bencária, CI nº 04376849-8/IFP/18.6.80,CIC 634226707-34, - residentes em Nilópolis - RJ.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com - obrigações e hipoteca, passado em 30/3/83 e escritura de - re-ratificação lavrada por este Cartório em 18/3/87, no livro nº 45, às fls. 139; VALOR: Cr$ 197.069,96 - CONDI-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 866 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: ANTONIO CARLOS DE SOUZA e s/m ICLAIR SOARES DE SOUZA, acima qualificados.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1630

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 154 , consta a matrícula do teor seguinte: MATRÍCULA Nº 867 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: - Lote nº 92 da Quadra 6 do Loteamento Nova Esperança , situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 218,07 m2, sendo 8,00m e 4,71m de esquina com a Rua H e terras remanescentes do loteamento; de um lado 17,00m com terras remanescentes do loteamento; do outro lado, 20,00m com o lote nº 93 e nos fundos com o lote nº 87, medindo 11,00m.-.-.-

Schwenck. Registro nº 2- 867 - Data: 18 de março de - 1987. CREDOR: Caixa Econômica Federal CEF - instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasília-DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: LEA FERRAZ SANCHES e s/m LUIZ ANTONIO SANCHES, acima qualificados.-.-.-

TÍTULO: Contrato por instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca passado em 30/3/83. - VALOR: Cr$ 197.069,96 - VENCIMENTO: Trezentas e vinte, digo, Trezentas prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira cento e vinte dias após o término da obra. CONDIÇÕES: As constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira - Schwenck. AVERBAÇÃO Nº 03- 867 - Data: 18 de março de 1987 Procede-se a presente averbação para constar que no imóvel - acima matriculado foi construída uma casa com 1 quarto sala, cozinha e banheiro. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. R-4-867 - - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: - Lea Ferraz Sanches e s/marido, acima qualificados. Adquirente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF- acima qualificada. Título: Dação em pagamento passada por instrumento particular em 23/12/86 - Valor: Cz$ 48.018,40 -. Condições: As constantes do - respectivo título, cuja cópia fica arquivada. O Oficial - (a) Rosana Pereira Schwenck. Nada Mais.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Trajano de Morais, 18 de março de 1987.

Rosana Pereira Schwenck
Cartório do Ofício Único
Trajano de Morais - RJ.

Cartório do Ofício Único
Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1631
449

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 155, consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 868 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 94 da Quadra 6, do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua H, de um lado com o lote nº 93, do outro ladocom o lote nº 95 e nos fundos com o lote nº 89. Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na RuaDr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1- 868 Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: FRANCISCO SALVADOR NEVES e s/m MARIA BERVETORI NEVES, brasileiros, casados pela comunhão de bens, ele motorista, CI 350947/IPF/9.7.73, CIC 104699827-72, ela do lar, CI nº 11900001/IPF/29.1.73, residentes nesta cidade.-.-.-.-.-.- TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, passado em 30/3/83 e escritura de re-ratificação lavrada por este Cartório em 18/3/87, no livro nº 45, às fls. 139; VALOR: Cr$ 197.069,96 - CONDI-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 868 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasília -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: FRANCISCO SALVADOR NEVES e s/m MARIA BERVITORI NEVES, acima qualificados.

TÍTULO: Contrato por instrumento particular de compra e - venda e mútuo com obrigações e hipoteca passado em 30/3/83. VALOR: Cr$ 197.069,96 - VENCIMENTO: Trezentas prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira cento e vinte dias após o término da obra. CONDIÇÕES: As constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivado. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. AVERBAÇÃO- Nº 03- 868 - Data: 18 de março de 1987. Procede-se a - presente averbação para constar que no imóvel acima matriculado foi construída uma casa com 2 quartos, sala, cozinha e banheiro. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. - Nada Mais.

Trajano de Morais, 18 de março de 1987.

Rosana Pereira Schwenck
Cartório do Ofício Único
Trajano de Morais - RJ.

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1632

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA a pedido verbal da pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 156, consta a matrícula do teor seguinte: MATRÍCULA Nº 869 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: - Lote nº 96 da Quadra 7 do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de - 216,14m2, sendo 8,00m e 4,71m de esquina para terras remanescentes do loteamento; de um lado 14,00m com terras remanescentes do loteamento; do outro lado 20,00m com o lote nº 97 e pela frente de esquina com a Rua H e remanescentes do loteamento, medindo 8,00m e 4,71m.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 do Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na Rua Dr. Barros Junior, - 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF - sob nº 27.107.879/0001-21. O Oficial (a) Rosana Pereira - Schwenck. Registro nº 1- 869 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A. - acima qualificada. ADQUIRENTE: JOAREZ CORREA FERRAZ e sua mulher RITA DE CASSIA ALMEIDA FERRAZ, brasileiros, - casados pela comunhão de bens, ela agente administrativo, - digo, ele bancário, CI nº 11900146/IPF/15.4.74 CIC 4142455 77-04, ela do lar, C.I. 06275111-0/IFP/6.10.81, residentes nesta cidade.- TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com - obrigações e hipoteca, passado em 30/3/83 e escritura de ratificação lavrada por este Cartório em 18/3/87, no livro nº 45, às fls. 139; VALOR: Cr$ 197.069,96.-.-.-.-.-.-.- CONDIÇÕES: Ao constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira -

Schwenck. Registro nº 2- 869 - Data: 18 de março de - 1987. CREDOR: Caixa Econômica Federal CEF - instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasília-DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: JOAREZ CORREA FERRAZ e s/m RITA DE CASSIA ALMEIDA FERRAZ, acima qualificados.-.-.-

1633

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls.157 , consta a matrícula do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 870 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: Lote nº 97 da Quadra 7 , do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de 200,00m2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sendo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de extensão de frente a fundos de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua H , de um lado com o lote nº 96 , do outro ladocom o lote nº 98 e nos fundos com o lote nº 99 . Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.107.879/0001-21 O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 1-870 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A., acima qualificada. ADQUIRENTE: CLARICE NEGRAIS FERREIRA LEITE e FERNANDO RICARDO FERREIRA LEITE, brasileiros, casados pela comunhão de bens, ela agente administrativo, CI 2584699/IFP/15.1.70,CIC 1059 37057-34, ele industriario CI nº 1909914/IFP/29.11.63, residentes no Rio de Janeiro - RJ.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, passado em 30/3/83 e escritura de re-ratificação lavrada por este Cartório em 18/3/87, no livro nº 45, às fls. 139; VALOR: Cr$ 197,069,96 - CONDI-

ÇÕES: As Constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. Registro nº 2- 870 - Data: 18 de março de 1987 - CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Emprosa Pública, com sede em Brasilia -DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: CLARICE NEGRAIS FERREIRA LEITE e s/m FERNANDO RICARDO FERREIRA LEITE, acima qualificados,-.-

TÍTULO: Contrato por instrumento particular de compra e - venda e mútuo com obrigações e hipoteca passado em 30/3/83. VALOR: Cr$ 197.069,96 - VENÇIMENTO: Trezentasxprestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira cento e vinte dias após o término da obra. CONDIÇÕES: As constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivado. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. AVERBAÇÃO- Nº 03- 870 - Data: 18 de março de 1987. Procede-se a - presente averbação para constar que no imóvel acima matriculado foi construída uma casa com 2 quartos, sala, cozinha e banheiro. O Oficial (a) Rosana Pereira Schwenck. - Nada mais.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Cartório do Ofício Único

Avenida Castelo Branco, s/nº - Edifício do Forum
Trajano de Morais - Estado do Rio de Janeiro

1634

ROSANA PEREIRA SCHWENCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis, dêles, o de nº "2-C", às fls. 158 , consta a matrícula do teor seguinte: MATRÍCULA Nº 871 - Data: 18 de março de 1987. IMÓVEL: - Lote nº 98 da Quadra 7 do Loteamento Nova Esperança, situado na Zona Urbana deste Município, com a área de - 198,07m2, sendo 10,00m nos fundos com o lote nº 99; 20,00m de um lado, com o lote nº 97; do outro lado, 17,00m com - terras remanescentes do loteamento e 7,00m e 4,71m de esquina e frente com a Rua H e terras remanescentes do loteamento.- Registro anterior: matrícula nº 463, R-1-463, R-2-463, fls. 49 do Lv. "2-B"; Proprietário: Cohape - Construtora de Habitações Populares S.A., com sede na Rua Dr. Barros Junior, - 504, parte, centro, Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC/MF - sob nº 27.107.879/0001-21. O Oficial (a) Rosana Pereira - Schwenck. Registro nº 1-871 - Data: 18 de março de 1987. Transmitente: COHAPE - Construtora de Habitações Populáres S.A. - acima qualificada. ADQUIRENTE: BEATRIZ MARTINS MONTEIRO e s/m PAULO CESAR MONTEIRO, brasileiros, casados pela comunhão de bens, ela aeroviária, C.I. nº 91900207/IPF/4.11.74, CIC nº 423607577-68, ele detetive, C.I. nº 1043814/IFP/12.1.70, residentes nesta cidade.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com - obrigações e hipoteca, passado em 30/3/83 e escritura de re-ratificação lavrada por este Cartório em 18/3/87, no livro nº 45, às fls. 139; VALOR: Cr$ 197.069,96 .-.-.-.-.- CONDIÇÕES: As constantes do respectivo contrato cuja cópia fica em Cartório arquivada. O Oficial (a) Rosana Pereira -

Schwenck. Registro nº 2- 871 - Data: 18 de março de - 1987. CREDOR: Caixa Econômica Federal CEF - instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasilia-DF, filial neste Estado e Agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/2074-77. DEVEDOR: BEATRIZ MARTINS MONTEIRO e s/m PAULO CESAR MONTEIRO, acima qualificados.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1635

VISTAS

Faço vista destes autos ao
Dr. Curador de Massas
Rio, 03 de 08 de 1994
O Escrivão Proc - 3163

Ilm. Dr. Juiz

A. v. 3163

Tomei ciência nesta data da petição do Dr. Antonio Carlos Naegele de Abreu com despacho de V.E.ª determinando a sentença e abertura de vista ao Dr. Síndico e ao Ministério Público, datada de 9/8/94.

Trata-se de re-
(Conb)

7535-651-0292

Querimento de notificação acerca de imóveis em Trajano de Moraes e Cantagalo.

O Ministério Público não se opõe ao pronunciamento da Dra. Síndica lançado ao pé de fls 3. da referida petição apresentada nesta data.

Protesta o Ministério Público por vista após.

Rio, 9/8/94, às 17:30 hs.

Gloria Marcia Percinoto
Procuradora de Justiça
MAT. 205870-6

PODER JUDICIÁRIO

8.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1636

Ole. Dr. Juiz,

A. nº 3163

Estes autos permaneceram à disposição da Escrivania para devolução desde o final do expediente.

Hoje, 15/8/94, com a presença do Doutor e Culto Dr. Herval Basílio, nobre patrono de interesses nestes autos, foram localizados e verificou-se que não havia ainda sido feita a devolução.

Neste ensejo e em face da repercussão que o episódio

(cont)

7535-651-0292

(cont)

relativo aos imóveis referidos na petição de requerimento de notificação referida na promoção de fls 1635 e verso, protesta o Ministério Público por vista de todos os autos desta falência de COHAPE.

Rio, 15/8/94

Gloria Marcia Pereinoto
Promotora de Justiça
MAT. [illegible]

(acumulando atribuição para os processos de número ímpar de 5ª Circunscrição de Nova Faria)

RECEBIDO, nesta data estes autos com promoção.
Rio, 16 de 08 de 1994
O Escrivão

PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1637
MHO



JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data as
peças
que se segue.
Rio, 16 de 08 de 1994
O Escrivão

7535-651-0292

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPS
Ministério da Previdência Social

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

FALÊNCIA - COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 1638

04 AGO 1994

PROGER

002711 AGO 94 3 4 58

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES, vem informar que a falida tem com o INSS, débito equivalente a 30.062,71 UFIR'S DIÁRIAS , atualizado para 9/06/94, consoante se vê da planilha de Calculos que a - nexamos.

Esses débitos se referem à Contribuições Previdenciárias não quitadas até presente data, razão pela qual impeditiva é emissão de' CND (Certificado Negativa de Débito).

Requer pois o INSS, que seja dada ciência da presente ao ilustre sindico da falida, e que reservada seja quantia necessária e suficiente, no passivo da MASSA a liquidação dos débitos apontados, observada a hierarquia de pagamentos.

Termos em que pede
Deferimento

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 1994.

Francisco Gayoso
PROCURADOR
MATR. ~~004~~ 0905926
INSCR. 8236

FG/gfo

DAP 2007

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPS
Ministério da Previdência Social

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

FALÊNCIA - COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES

5ª VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
1639
PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
04 AGO 1994
RIO DE JANEIRO
PROGER
007087

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, pede venia para juntar planilha de calculos, que faz menção na sua petição PROGER 002711 de 03 de agosto de 1994, que por lapso não acompanhou a petição mencionada.

Termos em que
Pede Juntada

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 1994.

Francisco Gayoso
PROCURADOR
MATR. 994 090V926
INSCR. 8236

FG/gfo

DAP 2007

[illegible] NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

[illegible]: COHAPE - Const. de Hab. Populares S/A.

[illegible] 27.107.879/0001-21.

58
EB

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1640



DISCRIMINATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE DÉBITO

MÊS ANO	Contribuição	ÍNDICE DE C.M.	~~CORREÇÃO MONETÁRIA~~ EM UFIR	TAXA JUROS	JUROS EM UFIR
1981	—	—	—	—	—
02	0.02		0,03	39	0.01
03	0,37	TABELA	0,59	38	0,22
04	0,75		1,12	37	0,41
05	1,28		1.80	36	0,65
06	1.47		1,84	35	0,64
07	2.46	PRATICA	2,91	34	0,99
08	2.76		3,08	33	1.02
09	6.16		6,51	32	2,08
10	9.26	DE	9.26	31	2.87
11	14.17		13.43	30	4.03
12	1.53		1.38	29	0,40
1982	—	—	—	—	—
03	3.14		2,44	26	0,63
04	0.35	COEFICIENTES	0,26	25	0,07
05	0.35	DE	0,24	24	0,06
06	0.33		0,22	23	0,05
07	0.36	ATUALIZAÇÃO	0,23	22	0,05
08	0,37		0,22	21	0,05
09	0,61	DE	0,33	20	0,07
10	0,62		0,32	19	0.06
11	0,61	FEV. 1991.	0,29	18	0,05
12	0,74		0,33	17	0,06
1983	—	—	—	—	—
01	10.46		4.44	16	0,71
02	11.35		4.52	15	0,68
03	18.59		6.79	14	0.95
04	150.52		50.42	13	6.55
05	294,72		91.41	12	10,97

Francisco Gayoso
PROCURADOR
[illegible] 0905926

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

...RESA: COHAPE - Constr. de Hab. Populares S/A.

...: 27.107.879/0001.

59

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS

1641

DISCRIMINATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE DÉBITO

MÊS ANO	contribuição	ÍNDICE DE C.M.	~~CORREÇÃO MONETÁRIA~~ EM UFIR	TAXA JUROS	JUROS EM UFIR
1983	—	—	—	—	—
06	337.94		97.23	11	10.70
08	1.451.62	TABELA	383.17	09	34.49
09	1.024.05		227.52	08	18.20
10	2.156.58	PRATICA DE	436.77	07	30.57
11	3.897.85		728.26	06	43.70
12	5.647.44	COEFICIENTES	980.62	05	49.03
1984	—	—	—	—	—
01	5.530.23	DE	874.56	04	34.98
02	6.296.21		886.64	03	26.60
03	6.354.65	ATUALIZAÇÃO	813.52	02	16.27
04	4.826.56		567.39	01	5.67
05	4.153.90	FEV/991	448.41	—	—
06	1.864.25		184.29	—	—
TOTAIS	44.074.63		6.832.79		304.54

P. Atualizado	6.832.79 UFIR	DIÁRIAS
TR 02/91 a 12/91	22.925.38 "	"
Juros	304.54 "	"
TOTAL	30.062.71 "	"

Serviram de base p/ o calculo as NFLD's 12535, 13224, 13225, 13228, 13229, 125107, 125108, 125109, 125110, 125111, 125112, 125114, 125115, 125116, 125117, 125118, 125119, 125120, 125121, e CDF 5897297.

Confere com original
Francisco Gayoso

Francisco Gayoso
PROCURADOR
...R. 334 090 5926
INSCR. 823...

Elizabeth das Neves P. Barbosa
Contadora
Mat. 0375742 CRC-RJ 53857

Escritório de Assessoria Jurídica
Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1642

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital.

Escrevente: Maria José

Proc. nº : 3.163

J. À Sra. Síndica e ao m. P. 09/08/94
Luiz Fernando

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

Diante da urgência manifestada pela Sra. Síndica ao pé da presente e constando, segundo informado pelo Dr. Advogado da Regte, manifestação (vide verso)

A Massa Falída de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., vem por seu advogado, expor e finalmente requerer o que se segue:

1. Conforme constante do laudo pericial de fls. 686/702 (documentos anexos), a Falída, na qualidade contratual de **Interveniente Construtora**, construiu nos Municípios de CANTAGALO e TRAJANO DE MORAIS (RJ), o seguinte:

CONJUNTOS HABITACIONAIS

. **Cantagalo:** - 72 (setenta e duas) casas de um quarto;
- 86 (oitenta e seis) casas de dois quartos.

. **Trajano de Morais:** - 12 (doze) casas de um quarto;
- 48 (quarenta e oito) casas de dois quartos.

2. Integrante do laudo referido (fls. 698), que mediante o trabalho de **Interveniente Construtora**, foram efetivamente construídos em **Cantagalo-RJ.**, 5.294 m2 (cinco mil, duzentos e

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 9725
Rua Mexico, 119 - gr. 302/303 - Tels. 221-1170 - 224-9878
Rio de Janeiro

favorável do m. P. nos autos,
E. as precatórias requeridas.
15/08/94
Luiz Fernando

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

Escritório de Assessoria Jurídica
Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil

VARA DE FALÊNCIAS E CONC. 1643

noventa e quatro metros quadrados) que, de acordo com o Dr. Perito, em outubro de 1.989, e também com a revista de preços da mesma data, tornou-se a Falída credora dos Mutuários instalados nas casas, mediante Contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Hipoteca, celebrado com a Caixa Econômica Federal, que, conforme ainda o laudo destacado, não pagou à parte da construção à COHAPE, restando devedores os próprios Mutuários, no valor de R$ ..... 518.891,65 (Quinhentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), como também do Município de Trajano de Morais, onde a Falída construiu 2.820 m2 (dois mil, oitocentos e vinte metros quadrados) no valor de R$ 275.819,00 (Duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dezenove reais), crédito da Falída naquele município.

EX POSITIS

serve a presente para requerer a Vossa Excelência a

N O T I F I C A Ç Ã O

a) - Dos Mutuários devedores e/ou sucessores-esbulhadores, portas à dentro dos imóveis;

b) - Do Excelentíssimo Senhor Doutor Prefeito do Município de Cantagalo-RJ., Nilo Guzzo;

c) - Do Excelentíssimo Senhor Doutor Prefeito do Municipio de Trajano de Morais, João Morais de Souza, mediante - Carta Precatória para, aos primeiros, mutuários devedores e/ou sucessóres, esbulhadores, pagamento dos débitos relativos à construção dos imóveis ocupados, realizada pela MASSA FALÍDA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogável, corrigido monetariamente, sob pena de não o fazendo, responderem a ação compulsória que lhes sera endereçada por via própria, visando a devolução e entrega dos imóveis.

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 9725
Rua Mexico, 119 - gr. 302/303 - Tels. 221-1170 - 224-9878
Rio de Janeiro

Escritório de Assessoria Jurídica
Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil

VARA DE FALÊNCIAS - ... E CONCORDATAS
1644

Aos demais, Senhores Prefeitos, na condição de fomentadores do esbulho possessório, por motivações políticas, que se abstenham da prática do ato, ante a ilegalidade que representa, ou assumindo-o, intervenham na composição do débito, a fim de evitar dano social de dificil reparação.

Derradeiramente, que o ilústre Oficial de Justiça, na certidão competente, identifique nominalmente os ocupantes dos imóveis e a estes, individuando-os.

Protesta pela devolução, sem traslado, e dá o valor de R$ 50,00 (Cincoenta reais).

E. deferimento

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 1.994

Antonio Carlos Naegele de Abreu
OAB-RJ.- 3.659

Ill. Sr. Juiz:

Tendo em vista a urgência da medida, a síndica se pronuncia no pé da presente, nada tendo a opor a notificação pretendida, que trará recursos para a Massa. Rio, 09.08.94

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial em exercício
Matr. 01/3436 nomeada pelo ato executivo
494/93 - PB de 23-7-93 - Fls. 97

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 9725
Rua Mexico, 119 - gr. 302/303 - Tels. 221-1170 - 224-9878
Rio de Janeiro

RECEBIDO, nesta data estes autos com parecer.

Rio, 16 de 08 de 1994

O Escrivão

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, expedi cartas Precatórias, nos termos das cópias que se seguem.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 16 de 08 de 1994

O Escrivão

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

OK

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS 1645

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO

F A L Ê N C I A

PARTES

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários, sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Trajano de Moraes - RJ.
LOCAL DA DILIGÊNCIA	**PRAZO PARA CUMPRIMENTO**
Conjunto Habitacional em Trajano de Moraes - RJ e Prefeitura Municipal.	de lei.

DESPACHO: "E. as precatórias requeridas."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Trajano de Moraes - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ) 16 de agosto de 1994. Eu, Fátima Lisbôa Pagani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Respº Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

OK

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 1646

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO

F A L Ê N C I A

PARTES

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ
LOCAL DA DILIGÊNCIA	**PRAZO PARA CUMPRIMENTO**
Conjunto Habitacional em Cantagalo - RJ e Prefeitura Municipal.	de lei.

DESPACHO: "E. as precatórias requeridas."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Cantagalo - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ) 16 de agosto de 1994. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp., subscrevo a presente Exp. a subscrevo.

7535-651-1522

JUIZ DE DIREITO

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

1647

EST. DO RIO DE JANEIRO
Bazilio & Basilio
ADVOGADOS REUNIDOS
SEDE: NITERÓI

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA HERVAL BAZILIO
Maria Helena Pinto Basilio - Ederval Basilio - Clênio Gebara Basilio - José Augusto Guimarães
Av. Amaral Peixoto, 286 conj. 705/6 — Tels. 722-8205 - 722-2993 - 718-6640

Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordata da Comarca da Capital.

Processo nº 3163
Escrevente: Maria José

Fls. 17.08.94
13550

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
004140 AGO 94 17 12 37
PROGER

MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAIS e demais postulantes de fls. 1175,

cientes, extra-oficialmente embora, e de forma tão estranha quanto irregular, dos termos de expediente dirigido a Vossa Excelência pela **Massa Falida** de COHAPE-Construtora de Habitações Populares S/A, requerendo a NOTIFICAÇÃO

> "...de mutuários devedores e/ou sucessores, esbulhadores..."

de imóveis do Bairro Nova Esperança, bem assim do Prefeito Municipal, dr, João de Morais Souza, levianamente apontado como

> "...fomentadores do esbulho possessório, por motivações políticas...",

aqueles para "...**pagamento dos débitos relativos à construção dos imóveis ocupados, realizada pela MASSA FALIDA, no prazo de 48** (quarenta e oito) horas...", e este para "...**se abster da prática do ato...**", na hipótese deixar de fomentar esbulho possessório, — vem, respeitosamente, expôr e requerer o seguinte:

1º)-Legitimidade para requerer

a)-Os Requerente tomaram conhecimento deste feito sómente através de Edital de leilão (doc.junto) e, imediatamente, depois de entendimentos pessoais do seu advogado, que esta subscreve, com o sr. Leiloeiro Paulo Brame, ingressaram nos autos com a petição e documentos de fls. 1.175 e segts., demonstrando e provando que 19.423,60 metros quadrados da área pertencem ao Município de Trajano de Morais e, outrossim, que as casas objeto do leilão não haviam sido totalmente construidas pela COHAPE, que as abandonara ao meio das respectivas obras.

b)-Os autos não cuidavam de nenhuma execução propriamente, mas simplesmente de um leilão em processo falimentar. A interveniência dos Requerentes se deu, naquele momento, para a **sustação do leilão**, como ocorreu, uma vez que as circunstâncias processuais não enquadravam os requisitos técnicos de Embargos de Terceiros. De qualquer modo, porém, de uma ou de outra forma e qualquer que seja ou que fôsse a posição processual dos Requerentes, restou eficazmente demonstrado nos autos que as áreas e os imóveis no Bairro Nova Esperança, em Trajano de Morais, não estavam disponíveis, como indicado pela

EST. DO RIO DE JANEIRO
Bazilio & Basilio
ADVOGADOS REUNIDOS
SEDE: NITERÓI
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA HERVAL BAZILIO
Maria Helena Pinto Basilio - Ederval Basilio - Clênio Gebara Basilio - José Augusto Guimarães
Av. Amaral Peixoto, 286 conj. 705/6 – Tels. 722-8205 - 722-2993 - 718-6640

Massa Falida, para liquidação de seus débitos, e os Requerentes tinham como têm, sobre os mesmos, direitos líquidos e certos.

2º)-alegação falsa, com motivação eleitoreita

Cuida-se de área loteada em 1983, cujas casas nele projetadas foram parcialmente iniciadas em igual época mediante

Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda e Mútuo com obrigações de hipoteca

em que foram partes Vendedor a COHAPE-Construtora de Habitações Populares S/A, tambem interveniente construtora, e como Credora a Caixa Economica Federal.

Excluido o 1º Requerente (Município de Trajano de Morais) todos os demais são mutuários ou sucessores de mutuários, com contrato devidamente protocolado no Registro de Imóveis próprio, que ocuparam e concluiram a construção de suas casas, o que de resto tambem ocorreu com os demais moradores dos imóveis remanescentes. Ocupação houve,sim, e até mesmo alguns esbulhos podem ter ocorrido, mas entre 1984 e 1988.

Nunca em 1994 e muito menos nestes ultimos meses.

Surpreendentemente, entretanto, vem, agora, a Massa Falida arguir inexistentes invasão e esbulho e, às vésperas de uma eleição, atribuir ao Prefeito fomento e instigação de esbulho!

E o que é mais sério e mais grave: - através não se sabe de quem, subrepticiamente, clandestinamente, uma petição gratúita e desforme de NOTIFICAÇÃO, sem deferimento de tal medida por Vossa Excelência e apenas com manifestação favoravel da Sra. Síndica, mas sem o pronunciamente, ainda, da Curadoria de Massas, é transformada em folhetim, em panfleto, em "santinho eleitoral", através de centenas e centenas de xerocópia, e distribuida de mão em mão na cidade e entre mutuários, causando pânico e desespero com uma ameaça esdrúxula de pagamento em **vinte e quatro horas!**

3º)- Requereimento.

Há muito que ser analisado e discutido em relação às casas do Bairro Nova Esperança, notadamente no que diz respeito à condição da CAIXA ECONOMICA FEDERAL. A notificação requerida é, data venia, descabida, merecendo ser indeferida. E caso já tenha sido deferida, merece ter o seu despacho reconsiderado.

Nestes Termos,

P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1994

p/p Herval Bazilio
OAB/RJ nº 1310

PODER JUDICIÁRIO

1649

VISTAS

Dr. 1º Liquidante Judicial

Rio, 17 de 08 de 94

O Escrivão

Proc - 3163

RECEBIDO
DATA 25 / 08 / 94
L.nº 24 Fls. 86
1º Liquidante Judicial

Petição em referido.
Rio, 29.8.94

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial em exercício
Matr. 01/3436 nomeada pelo ato executivo
494/93 - PE de 23-7-93 - Fls. 09

7535-651-0292

CARTÓRIO DO 1.º LIQUIDANTE
JUDICIAL DA COMARCA
DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, 115 - Sala 207-B
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1650

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5a VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

5ª E 6ª VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
30 AGO 1994
RIO DE JANEIRO

A la LIQUIDANTE JUDICIAL, EM EXERCICIO, DA COMARCA DA CAPITAL, síndica da falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, dizer a V.Exa que fez um exame atento da integralidade do presente feito, juntando, em anexo, Relatório pormenorizado do mesmo.

Diante do que verificou, requer a V.Exa o seguinte:

1. Diante da expedição do Alvará autorizando dar em hipoteca à CEF, 38 lotes em Trajano de Morais e 143 lotes em Bom Jardim (fls. 128), seja oficiada à CEF, para que informe se tais lotes foram efetivamente hipotecados e quais os contratos havidos com "CASA ECONÔMICA CONSTR.COM.E IND.S/A" em que tais lotes serviram como garantia, requerendo sejam enviadas cópias de tais contratos e os respectivos cronogramas de pagamentos feitos pela CEF.

2. Diante das informações prestadas pelo Sr. MARCOS COUTO ROUX, às fls. 240/242 e do processo de fls. 279, seja o mesmo intimado para comparecer ao Cartório desta Liquidante Judicial, para que preste esclarecimentos devidos.

3. Seja expedido ofício à CEF para que forneça cópia dos contratos de construção das obras noticiadas às fls. 283/284, e respectivos cronogramas de pagamentos e as

1651

medições havidas, bem como o número das contas em que eram depositados os pagamentos das etapas de tais obras, e ainda a cópia dos extratos bancários de tais contas (mesmo que não seja em nome da Falida e sim do incorporador), discriminando-se as respectivas retenções e quem recebeu tais valores.

4. Diante dos documentos de fls. 307/ 316 e 317, seja oficiado à CEF para que informe pertinente a que contratos se referem aquelas contas, e a cópia de todos os pagamentos efetuados.

5. Seja intimado o perito CLÁUDIO DE VILLEMOR SALGADO, para que verifique nos livros contábeis da Falida se os lotes relacionados na escritura de fls. 328/335, diante dos documentos de fls. 548/600, foram integrados ao capital da empresa e se houve contabilização da entrada e saída dos valores constantes da escritura de fls. 328/335. E, se tais lotes, a partir das datas dos documentos de fls. 548/600 passaram a integrar o ativo imobilizado da Falida.

6. Seja oficiado ao RGI de Nova Iguaçu, para que forneça cópia atualizada dos lotes 1 a 50 das Ruas São Jorge e São Benedito, fornecendo, inclusive cópia da planta de desmembramento em tais lotes, a fim de se poder localizá-los e propor-se a competente arrecadação, diante das informações constantes da Precatória Itinerante, entregando tal expediente em mãos da síndica.

7. Diante do fato de ter-se concedido o Alvará de fls. 128, onde constam 28 lotes na Comarca de Trajano de Morais, conclui-se que tais lotes estariam livres e desembaraçados daqueles objeto da discussão trazida recentemente ao feito sobre as 60 casa de moradia; seja oficiado à CEF, para que informe e forneça cópia dos documentos pertinentes a tais 38 lotes autorizados hipotecar, com a respectiva discriminação.

8. Seja oficiado ao RGI de Trajano de Morais, para que informe a situação do remanescente da área de 39.394 m2 do imóvel antes denominado BARRO ALTO, ou seja, a área de 27.325,02 m2 conforme arrecadação de fls. 1090 (1096-

1652

-verso), entregando tal expediente em mãos da síndica.

9. Seja expedida uma Precatória para verificação da existência de alguma construção sobre o loteamento de 135 lotes no Bairro Vivendas do, Lago, em Piraí, oficiando-se ao RGI, daquela Comarca, para informar se tal loteamento está regularizado, ou seja, desmembrado e se existe qualquer construção averbada, entregando tal expediente em mãos desta síndica.

10. Seja expedida uma Precatória para verificação da existência de alguma construção sobre o loteamento de 356 lotes, no Parque Novo Destino, Bom Jardim, oficiando-se ao RGI daquela Comarca, para informar se tal loteamento está regularizado, ou seja, desmembrado e se existe qualquer construção averbada, entregando tal expediente em mãos desta síndica.

11. Seja apurada se o depósito de fls. 651 foi efetivado, vez que a guia acostada aos autos não possui autenticação bancária, oficiando-se ao BANERJ e à CEF, para que apresentem esclarecimentos a respeito. Se houve o depósito, seu valor atualizado.

12. O contrato de fls. 902/903 foi homologado, às fls. 1004. Mas o de fls. 969/970 tem matéria diversa sendo certo que o MM.Juiz em seu despacho afirma serem idênticos os contratos. A síndica,por dever de ofício, requer a V. Exa decida especificamente se o 2º contrato foi abrangido por aquela homologação.

13. Diante das informações constantes dos autos, pertinentes aos imóveis da Comarca de Trajano de Morais, esta síndica requer a V.Exa seja designada uma audiência especial, na própria Comarca de Trajano de Morais, a fim de se tentar uma solução a tal impasse que tem relevante cunho social. Intimando-se um procurador da CEF, o Prefeito de Trajano de Morais, os detentores dos imóveis, o Ministério Público, a Falida, a Massa Falida, representada por esta síndica.

Nestes termos,
Pede juntada e deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 29 de agosto de 1994.

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial em exercício
Matr. 01/3436 nomeada pelo ato executivo
494/93 - PB de 23-7-93 - Fls. 8º

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO 1º LIQUIDANTE
JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL
AV. Erasmo Braga, 115-sala 207-B

FALÊNCIA DE: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

(Concordata: 18/04/85)

1ª VARA DA FALÊNCIA E CONCORDATAS
1653

R E L A T Ó R I O

01. FLS. 79 Decisão concedendo o processamento da Concordata.

02. FLS. 97 Compromisso de FRONTAL ENGENHARIA - Comissária.

03. FLS. 106/107 Pedido de Alvará para venda de 50 lotes em Santo Expedito, 38 lotes em Trajano de Morais e 143 em Bom Jardim.

04. FLS. 108 Carta de CASA ECONÔMICA CONSTR. COM. IND. S/A requerendo dar em garantia à CEF. os 231 lotes do nº 3, garantia no valor de 15.477 UPC's, para reiniciar obras em: Porciúncula, Bom Jardim de Itabapoana, Sítio do Alto (Piraí) e Nova Roma (Piraí).

05. FLS. 117/118 Esclarecimento da COHAPE pertinente à Associação com a empresa "Casa Econômica" (contrato de sub empreitada para as obras de fls. 108).

06. FLS. 121-verso Despacho autorizando Alvará para dar em hipoteca os 231 lotes à CEF.

07. FLS. 123 Devolveu o Alvará requerendo ' novo, não constando o valor específico de cada lote.

08. FLS. 127 Deferido o Alvará de fls. 123.

09. FLS. 128 Novo Alvará.

10. FLS. 142 Informação do falecimento do Diretor HENRIQUE JOSÉ ROMERO.

1ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1654

11. FLS. 162-verso Nomeação de novo Comissário - 1º Liquidante Judicial.

12. FLS. 164 Termo de Compromisso.

13. FLS. 179 Certidão de lote de terras de 136,000 m2 - 1º Distrito de Piraí, Gleba C(desmembrado).

14. FLS. 184/187-v Relatório do Comissário.

15. FLS. 189/191 Decretação da falência em 25/03/87. Termo legal 60º dia anterior a 18/04/85.

16. FLS. 239/242 Depoimento e Compromisso MARCOS COUTO ROUX - Diretor da Falida.

17. FLS. 240/242 Observações no depoimento:

a. O endereço dos acionistas é o mesmo da ex-comissária da Concordata.

18. FLS. 249/250 Correspondência da CEF para a Falida nas datas de 03/07/84 e 16/01/85, dizendo que a CEF depositaria diretamente aos fornecedores os valores dos materiais utilizados nas construções denominadas "casas econômicas"(coincidência de nome ou refere-se a contrato com aquela empresa "Casa Econômica" de fls. 108.

19. FLS. 279 Procuração da Falida, representada por seu acionista MARCOS COUTO ROUX (depoimento de fls. 240/242: que o depoente não é sócio da empresa nem acionista).

20. FLS: 283/284 Falida noticia que deixou de finalizar e entregar as seguintes obras:
a. Piraí I: 316 casas.
b. Cantagalo-Loteamento Novo Horizonte:138 casas.
c. Porciúncula-Loteamento Olívia Perez Moreira: 172 casas.

2º VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1655

d. Bom Jesus de Itabapoana-Loteamento Jorge Assis de Oliveira: 181 casas.
e. Carmo - Bairro Centenário do Carmo:104 casas.
f. Bom Jardim - Parque Novo Destino: 139casas.
Relação de imóveis: 1. Bom Jardim - 144 Lotes, Parque Novo Destino e Vargem Alegre.
2. Santo Expedito (N.I.) - - 50 lotes.
3. Trajano de Morais - 38 Lotes.
4. Santa Nézia (Piraí) 135 Lotes.

21. FLS. 286/291 Modelo de contrato com a CEF, onde a Falida comparece como "interveniente construtora".

22. FLS. 292/303 Idem.

23. FLS. 307/316 Documentos comprobatórios de liberação de pagamento aos fornecedores, pela CEF.

24. FLS. 317 Carta da CEF informando a suspensão dos pagamentos aos fornecedores.

25. FLS. 322/323 R.G.I. dos Lotes do Parque Novo Destino - Bom Jardim.

26. FLS. 325/326 Escritura de promessa de compra e venda de área de 257.796,00 m2 em Vargem Alegre-Bom Jardim.

27. FLS. 328/335 Escritura de compra e venda dos Lotes 1 a 30, nas Ruas S.Jorge e S.Benedito e 31 a 50 da Rua S.Benedito-Nova Iguaçu (vendedores a família Penna Franca) - data 31/03/ 82- valor Cr$300.000,00 cada Lote.

28. FLS. 336/338 Escritura de compra e venda que a Prefeitura Municipal de Trajano de Mo

5.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1656

rais faz à Falida, do imóvel denominado Barro Alto - 39.394,00 m2 - pago com cheque da Falida, sacado contra a CEF, Ag. Nova Iguaçu, no valor de Cr$ 2.400.000,00 moeda de 14/01/83 ; Protocolo do R.G.I fls. 339.

29. FLS. 341/344 Escritura de área de 136.000,00 m2 em Piraí.

30. FLS: 345-verso R.G.I. e Averbação de contrato de incorporação de 135 unidades no Bairro Vivendas do Lago.

31. FLS. 347 Termo de Compromisso de síndico do 1º Liquidante Judicial - 05/05/87.

32. FLS. 350 Ofício do 4º Ofício de Protesto de Títulos - protesto de 28/07/82.

33. FLS. 364/366-v la petição do 1º Liquidante Judicial.

34. FLS. 390 Certidão da CEF, informando obras executadas pela Falida de setembro/1981 / fevereiro de 1983.

35. FLS. 391/520 Documentos pertinentes a registro da incorporação em Piraí.

36. FLS. 521/523 Escritura de compra e venda do imóvel denominado Vargem Alegre-Bom Jardim promessa às fls. 325/326 - R.G.I. às fls. 523.

37. FLS. 548/600 Documentos da JUCERJ, onde consta uma ratificação da escritura de fls. 328/335, transformando a compra e venda em incorporação ao capital da Falida, em 29/04/82, com Laudo. Pagamento em dinheiro.

38. FLS. 603/607 Certidão do R.G.I. de Bom Jardim, com averbação do loteamento Vargem Alegre, que passou a chamar-se Parque Novo Destino - com 356 lotes.

1ª VARA DE FALÊNCIAS
1657

39. FLS. 608-verso R.G.I. - Gleba C, de Rio Real com 136.000,00 m2, escritura às fls. 341/344, idêntico registro de fls. 345-verso.

40. FLS. 613 Ofício do Juízo à CEF pedindo os contratos celebrados entre a CEF e a Falida.

41. FLS. 620/627 Petição da Falida e documentos onde consta a Falida como interessada, digo, interveniente - construtora em contratos havidos entre terceiros e a CEF.

42. FLS. 628/629 Ofícios da CEF informando não haver contas em nome da Falida, salvo judiciais (fls. 628).

43. FLS. 650/651 Ofício da CEF e guia de depósito, conta nº 095-00058883-7 de 02/11/88, sem autenticação mecânica comprovante do depósito.

44. FLS. 684/770 Juntada de Laudo Pericial.

45. FLS. 782/784 Pronunciamento do MP sobre o laudo.

46. FLS. 795 Homologação do Laudo, sem pronunciamento da CEF (certidão de fls. 795).

47. FLS. 799 CEF requer guia de depósito.

48. FLS. 799-v Expedição dagguia de depósito.

49. FLS. 807/813 Ofício e Mandado de Segurança da CEF, 8a CC informando a concessão de liminar para impugnar o laudo.

50. FLS. 815/817 Ofício resposta à 8a CC prestando informações

51. FLS. 832/835 Contrato de quotas litis entre a Falida e seus advogados-representantes da Falida MARCOS COUTO ROUX e PAULO TASSO COUTO MARINHO.

52. FLS. 842-v Parecer do MP, item 3, opina pelo indeferimento do contrato de fls. 832/835.

1658

53. FLS. 860/868 Exposição do artigo 103 com laudo, 2a via.

54. FLS. 870/874 Informação da 8a CC concedendo a segurança impetrada pela CEF, relativo às fls. 807/813.

55. FLS. 883-v/884-v Despacho (Dr. HÉLIO A.S.ASSUNÇÃO) no sentido de que a concessão da segurança não impediria a propositura de ação própria no juízo competente.

56. FLS. 901/903 Contrato da Massa Falida datado de 13/06/91 com o advogado ANTONIO CARLOS NAEGELE DE ABREU feito pelo ex-1º Liquidante Judicial - objeto do contrato: defender a Massa Falida no Mandado de Segurança nº 235/91, 3º grupo de C.C.T.J juntado em 04/10/91.

57. FLS. 930-v Certidão cartorária de Medida Cautelar de Arresto contra a CEF, tendo sido declinada a competência para a Vara Federal.

58. FLS. 962/963 Cópia do acórdão denegando a ordem do MS nº 235/91.

59. FLS. 969/970 Contrato de honorários da Massa Falida ao advogado ANTONIO CARLOS NAEGELE DE ABREU para propositura de arresto, em 05/12/91, outorgante o ex-1º Liquidante Judicial.

60. FLS. 994 Homologações do contrato de fls 832/834 (quota litis).

61. FLS. 996/1002 Carta Precatória da Comarca de Bom Jardim-RJ, para citação visando retificação de registro referente à área denominada "Sítio Bom Destino" 1º Distrito-Vargem Alegre.

62. FLS. 1004 Homologação do contrato de honorários da Massa Falida de fls. 902/903, que o juízo cita estar repetido às fls. 969/970 (Dr. Mário G.de C.Rangel):

5ª VARA DE FALÊNCIAS
1659

a) 902/903 = defender os interesses da Massa Falida no MS nº 235/91 - 3º Gr.C.C.TJ
b) 969/970 = Objeto é ação cautelar de arresto

63. FLS. 1013/1014 Petição juntando a Carta Precatória de Arrecadação dos bens com Avaliação:

a) 230 lotes - Parque Nvo Destino = Bom Jardim (fls. 1075/1084).
b) Loteamento Nova Esperança - Trajano de Morais-Barro Alto - I área 12,052,98 m2 - com 60 casas, II área desocupada de 27,325,02 m2 (fls. 1090/1096-verso).
c) Área de 136,000,00 m2 - Piraí (fls. 1106 / 1107).

64. FLS. 1122 1º pronunciamento da la Liquidante Judicial, em exercício.

65. FLS. 1131/1133 Petição da CEF expondo que as medidas propostas pela Massa Falida foram negadas, juntando documentos comprobatórios.

66. FLS. 1158 a 1171 Ofícios requerendo habilitações de créditos trabalhistas.

67. FLS.1175a1532 Petição do Município de Trajano de Morais e diversos interessados pertinente aos imóveis (60 casas) do Bairro Nova Esperança pedindo a sustação do leilão com documentos.

68. FLS. 1534 Despacho confirmando a sustação do leilão.

69. FLS. 1537/1538 Manifestação da síndica.

70. FLS. 1539e v Manifestação do MP.

71. FLS: 1541/1545 Manifestação da Falida matéria fora do presente feito.

72. FLS. 1574/1634 Certidões RGI-Trajano de Morais.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

73. FLS. 1642/1644 Petição da Massa Falida requerendo notificação às Prefeituras de Cantagalo e Trajano de Morais.

74. FLS. 1645/1646 Expedição das Precatórias de Notificação.

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial em exercício
Mat. 01/3436 nomeada pelo ato executivo
494/93 - PE de 23-7-93 - Fls. 8º

RECEBIDO nesta data estes autos com petição.
Rio, 31 de 08 de 19 94
O Escrivão

JUNTADA
Junto a estes autos, nesta data 9
que se segue. petição
Rio, 31 de 08 de 19 94
O Escrivão

7535-651-0291

EST. DO RIO DE JANEIRO
Bazilio & Basilio
ADVOGADOS REUNIDOS
SEDE: NITERÓI

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA HERVAL BAZILIO
Maria Helena Pinto Basilio - Ederval Basilio - Clênio Gebara Basilio - José Augusto Guimarães
Av. Amaral Peixoto, 286 conj. 705/6 — Tels. 722-8205 - 722-2993 - 718-6640

1661/49

Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da 5a. Vara de Falência e Concordatas da Comarca da Capital.

Proc. nº 3163
Es.Maria José

J. Caso não esteja a fluir prazo e diante da excepcionalidade da situação fáctica, defiro por 03 (três) dias e mediante termo.
22/08/94
Luiz Fernando

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAIS e demais postulantes de fls. 1175,

nos autos da falência de COHAPE-Construtora de Habitações Populares S/A (Proc. nº 3.163), por seu advogado in-fine assinado, vem requerer a Vossa Excelência VISTA dos autos pelo prazo de três (3), em seu escritório, neste sentido e para este efeito assinando o termo de responsabilidade que se fizer necessário.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, de agosto de 1994

p/pHERVAL BAZILIO
OAB/RJ - nº 1310

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

1662

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data a petição que se segue.

Rio, 31 de 08 de 1994

O Escrivão

7535-651-0291

Escritório de Assessoria Jurídica
Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital

Escrevente: Maria José

Processo nº 3.163

J. notifique-se como requer. bê-se ciência à Sra. Síndica e ao m. P. 23/08/94

Luiz Fernando

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

A Massa Falída de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., vem por seu advogado, expor e finalmente requerer o que se segue:

1. Conforme constante do laudo pericial de fls. 686/702 (documentos anexos), a Falída, na qualidade contratual de Interveniente Construtora, construiu no Município de Piraí-RJ., o seguinte:

. 66 (sessenta e seis) casas de 1 (um) quarto;
.250 (duzentas e cinqüenta) casas de 2 (dois) quartos.

2. Integrante do laudo referido (fls. 698), que mediante o trabalho de Interveniente Construtora, foram construidos efetivamente em Piraí-RJ., 10.357 m2 (dez mil, trezentos e cinqüenta e sete metros quadrados) que, de acordo com o Dr. Perito, em outubro de 1.989, e também com a revista de preços da mesma data, tornou-se a Falída credora dos Mutuários instalados nas casas, mediante Contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Hipoteca, celebrado com a Caixa Econômica Federal, que, conforme ainda o laudo destacado, não pagou a parte da construção à COHAPE, restando devedores os próprios Mutuários, no valor de R$ 781.757,78 (Setecentos e oitenta e e um mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9725
Rua México, 119 – Gr. 302/303 – Tels. 240-0908 / 240-0860 – Rio de Janeiro, RJ

Escritório de Assessoria Jurídica
Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil

1664

"EX POSITIS"

serve a presente para requerer a Vossa Excelência a

N O T I F I C A Ç Ã O

a) - Dos Mutuários devedores e/ou sucessores-esbulhadores, portas à dentro dos imóveis;

b) - Do Excelentissimo Senhor Prefeito do Município de Piraí-RJ., mediante Carta Precatória para, aos primeiros, Mutuários devedores e/ou sucessores-esbulhadores, pagamento dos débitos relativos à construção dos imóveis ocupados, realizada pela MASSA FALÍDA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogável, corrigido monetariamente, sob pena de não o fazendo, responderem a ação compulsória que lhes será endereçada por via própria, visando a devolução e entrega dos imóveis.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, na condição de fomentador do esbulho possessório, por motivações políticas, que se abstenha da prática do ato, ante a ilegalidade que representa, e assumindo-o, intervenha obrigatoriamente na composição do débito, a fim de evitar dano social de dificil reparação.

Derradeiramente, que o ilústre Oficial de Justiça, na Certidão competente, identifique nominalmente os ocupantes dos imóveis e a estes, individunando-os.

Protesta pela devolução, sem traslado, e dá o valor de R$ 50,00 (Cinqüenta reais).

E. deferimento

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1.994

Antonio Carlos Naegele de Abreu
OAB-RJ.- 3.659

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9725
Rua México, 119 – Gr. 302/303 – Tels. 240-0908 / 240-0860 – Rio de Janeiro, RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1665

CERTIDÃO

Certifico que expedi carta Precatória, nos termos do cópia que se segue.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 31 de 08 de 19 94

O Escrivão

7535-651-0291

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Of. Ks. 1672/2177

1666

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de agosto de 1994. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Escritório de Assessoria Jurídica
Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil

1667

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital.

Escrevente: Maria José

Processo nº 3.163

J. Notifiquem-se, como requer. Lê-se ciência à Síndica e ao m. P. 23/08/94
Luiz Fernando

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

A Massa Falida de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., vem por seu advogado, expor e finalmente requerer o que se segue:

1. Conforme constante do laudo pericial de fls. 686/702 (documentos anexos), a Falída, na qualidade contratual de Interveniente Construtora, construiu no Municipio de Porciúncula-RJ. o seguinte:

- 60 (sessenta) casas de 1 (um) quarto;
- 112 (cento e doze) casas de 2 (dois) quartos.

2. Integrante do laudo referido (fls. 698), que mediante o trabalho de Interveniente Construtora, foram construidos efetivamente 6.814 m2 (seis mil, oitocentos e catorze metros quadrados) que, de acordo com o Dr. Perito, em outubro de 1.989, e também com a revista de preços da mesma data, tornou-se a Falida credora dos Mutuários instalados nas casas, mediante Contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Hipoteca, celebrado com a Caixa Econômica Federal, que, conforme ainda o laudo destacado, não pagou a parte da construção à COHAPE, restando devedores os próprios Mutuários, no valor de R$ 514.328,23 (Quinhentos e catorze mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos).

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9725
Rua México, 119 – Gr. 302/303 – Tels. 240-0908 / 240-0860 – Rio de Janeiro, RJ

Escritório de Assessoria Jurídica
Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil



"EX POSITIS"

serve a presente para requerer a Vossa Excelência a

N O T I F I C A Ç Ã O

a) - Dos Mutuários devedores e/ou sucessores-esbulhadores, portas à dentro dos imóveis;

b) - Do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porciúncula RJ., mediante Carta Precatória para, aos primeiros, Mutuários devedores e/ou sucessores-esbulhadores, pagamento dos débitos relativos à construção dos imóveis ocupados, realizada pela MASSA FALIDA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogável, corrigido monetariamente, sob pena de não o fazendo, responderem a ação compulsória que lhes será endereçada por via própria, visando a devolução e entrega dos imóveis.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, na condição de fomentador do esbulho possessório, por motivações políticas, que se abstenha da prática do ato, ante a ilegalidade que representa, e assumindo-o, intervenha obrigatoriamente na composição do débito, a fim de evitar dano social de dificil reparação.

Derradeiramente, que o ilústre Oficial de Justiça, na Certidão competente, identifique nominalmente os ocupantes dos imóveis e a estes, individuando-os.

Protesta pela devolução, sem traslado, e dá o valor de R$ 50,00 (Cinqüenta reais).

E. deferimento

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1.994

Antonio Carlos Naegele de Abreu
OAB-RJ.- 3.659

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9725
Rua México, 119 — Gr. 302/303 — Tels. 240-0908 / 240-0860 — Rio de Janeiro, RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

169

CERTIDÃO

Certifico que expedi carta Precatória, nos termos do despacho que se segue

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 31 de 08 de 94

O Escrivão

7535-651-0253

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

1670

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO

F A L Ê N C I A

PARTES

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura de Porciúncula - RJ.
LOCAL DA DILIGÊNCIA	**PRAZO PARA CUMPRIMENTO**
Conjunto Habitacional em Porciúncula - RJ e Prefeitura Municipal.	de lei.

DESPACHO: "J.notifique-se como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Porciúncula - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ) 23 de agosto de 1994. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Escritório de Assessoria Jurídica

Antonio Carlos Naegele de Abreu

Sociedade Civil

1671

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital.

Escrevente: Maria José

Processo nº 3.163

J. notifiquem-se, como requer.
b2 — se ciência à Sra. Síndica e ao M.P.
23/08/94
Luiz Fernando
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

A Massa Falída de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., vem por seu advogado, expor e finalmente requerer o que se segue:

1. Conforme constante do laudo pericial de fls. 686/702 (documentos anexos), a Falída, na qualidade contratual de Interveniente Construtora, construiu no Município de Carmo-RJ., o seguinte:

. 18 (dezoito) casas de 1 (um) quarto;
. 86 (oitenta e seis) casas de 2 (dois) quartos.

2. Integrante do laudo referido (fls. 698), que mediante o trabalho de Interveniente Construtora, foram construidos efetivamente em Carmo-RJ., 3.955 m2 (três mil, novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados) que, de acordo com o Dr. Perito, em outubro de 1.989, e também com a revista de preços da mesma data, tornou-se a Falida credora dos Mutuários instalados nas casas, mediante Contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Hipoteca, celebrado com a Caixa Econômica Federal, que, conforme ainda o laudo destacado, não pagou a parte da construção à COHAPE, restando devedores os próprios Mutuários, no valor de R$ 298.527,76 (Duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9725
Rua México, 119 — Gr. 302/303 — Tels. 240-0908 / 240-0860 — Rio de Janeiro, RJ

Escritório de Assessoria Jurídica
Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil

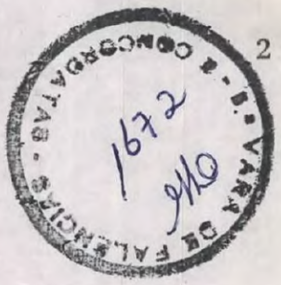

"EX POSITIS"

serve a presente para requerer a Vossa Excelência a

N O T I F I C A Ç Ã O

a) - Dos Mutuários devedores e/ou sucessores-esbulhadores, portas à dentro dos imóveis;

b) - Do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Municipio de Carmo-RJ., mediante Carta Precatória para, aos primeiros, Mutuários devedores e/ou sucessores-esbulhadores, pagamento dos débitos relativos à construção dos imóveis ocupados, realizada pela MASSA FALIDA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogável, corrigido monetariamente, sob pena de não o fazendo, responderem a ação compulsória que lhes será endereçada por via própria, visando a devolução e entrega dos imóveis.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, na condição de fomentador do esbulho possessório, por motivações políticas, que se abstenha da prática do ato, ante a ilegalidade que representa, e assumindo-o, intervenha obrigatoriamente na composição do débito, a fim de evitar dano social de dificil reparação.

Derradeiramente, que o ilústre Oficial de Justiça, na Certidão competente, identifique nominalmente os ocupantes dos imóveis e a estes, individuando-os.

Protesta pela devolução, sem traslado, e dá o valor de R$ 50,00 (Cinqüenta reais).

E. deferimento

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1.994

Antonio Carlos Naegele de Abreu
OAB-RJ.- 3.659

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9725
Rua México, 119 – Gr. 302/303 – Tels. 240-0908 / 240-0860 – Rio de Janeiro, RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1673

CERTIDÃO

Certifico que expedi carta Precatória nos termos da cópia que se segue.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 31 de 08 de 19 94

O Escrivão

7535-651-0253

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

1674

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura municipal de Carmo - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Carmo - RJ e Prefeitura Municipal.	

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Carmo - RJ - ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ) 23 de agosto de 1994. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Escritório de Assessoria Jurídica
Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil

1675

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital.

Escrevente: Maria José

Processo nº 3.163

1. notifiquem-se, como requer.
2. — se ciência à Sra. Síndica
23/08/94
Luiz Fernando

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

A Massa Falida de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., vem por seu advogado, expor e finalmente requerer o que se segue:

1. Conforme constante do laudo pericial de fls. 686/702 (documentos anexos), a Falida, na qualidade contratual de Interveniente Construtora, construiu no Municipio de Bom Jesus de Itabapoana-RJ., o seguinte:

. 93 (noventa e três) casas de 1 (um) quarto;
. 88 (oitenta e oito) casas de 2 (dois) quartos.

2. Integrante do laudo referido (fls. 698), que mediante o trabalho de Interveniente Construtora, foram construídos efetivamente 7.371 m2 (sete mil, trezentos e setenta e um metros quadrados) que, de acordo com o Dr. Perito, em outubro de 1.989, e também com a revista de preços da mesma data, tornou-se a Falida credora dos Mutuários instalados nas casas, mediante Contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Hipoteca, celebrado com a Caixa Econômica Federal, que, conforme ainda o laudo destacado, não pagou a parte da construção à COHAPE, restando devedores os próprios Mutuários, no valor de R$ 556.371,21 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e um centavos).

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9725
Rua México, 119 — Gr. 302/303 — Tels. 240-0908 / 240-0860 — Rio de Janeiro, RJ

Escritório de Assessoria Jurídica
Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil



"EX POSITIS"

serve a presente para requerer a Vossa Excelência a

NOTIFICAÇÃO

a) - Dos Mutuários devedores e/ou sucessores-esbulhadores, portas à dentro dos imóveis;

b) - Do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bom Jesus de Itabapoana-RJ., mediante Carta Precatória para, aos primeiros, Mutuários devedores e/ou sucessores-esbulhadores, pagamento dos débitos relativos à construção dos imóveis ocupados, realizada pela MASSA FALIDA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogável, corrigida monetariamente, sob pena de não o fazendo, responderem a ação compulsória que lhes será endereçada por via própria, visando a devolução e entrega dos imóveis.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, na condição de fomentador do esbulho possessório, por motivações políticas, que se abstenha da prática do ato, ante a ilegalidade que representa, e assumindo-o, intervenha obrigatoriamente na composição do débito, a fim de evitar dano social de dificil reparação.

Derradeiramente, que o ilústre Oficial de Justiça, na Certidão competente, identifique nominalmente os ocupantes dos imóveis e a estes, individuando-os.

Protesta pela devolução, sem traslado, e dá o valor de R$ 50,00 (Cinqüenta reais).

E. deferimento

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1.994.

Antonio Carlos Naegele de Abreu
OAB-RJ.- 3.659

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9725
Rua México, 119 – Gr. 302/303 – Tels. 240-0908 / 240-0860 – Rio de Janeiro, RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1677

CERTIDÃO

Certifico que expedi carta Precatória, com fermos da cópia que se segue.

O referido é verdade e dou fé.
Rio, 31 de 08 de 1994

O Escrivão

7535-651-0253

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

1678

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO

F A L Ê N C I A

PARTES

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 19 94 Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscreveu.

7535-651-1522

JUIZ DE DIREITO

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Escritório de Assessoria Jurídica
Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil

1679

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital.

Escrevente: Maria José

Processo nº 3.163

J. notifique-se, como requer. Lê-se ciência à Sra. Síndica e ao m. P. 23/08/94

Luiz Fernando

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

A Massa Falída de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., vem por seu advogado, expor e finalmente requerer o que se segue:

1. Conforme constante do laudo pericial de fls. 686/702 (documentos anexos), a Falída, na qualidade contratual de Interveniente Construtora, construiu no Município de NOVA IGUAÇU-RJ. o seguinte:

- 288 (duzentos e oitenta e oito) casas de 1 (um) quarto;
- 600 (seiscentas) casas de 2 (dois) quartos.

2. Integrante do laudo referido (fls. 698), que mediante o trabalho de Interveniente Construtora, foram efetivamente construídos em Nova Iguaçu-RJ., 39.528 m2 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e oito metros quadrados) que, de acordo com o Dr. Perito, em outubro de 1.989, e também com a revista de preços da mesma data, tornou-se a Falída credora dos Mutuários instalados nas casas, mediante Contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Hipoteca, celebrado com a Caixa Econômica Federal, que, conforme ainda o laudo destacado, não pagou a parte da construção à COHAPE, restando devedores os próprios Mutuários, no valor de R$ 2.983,617,04

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9725
Rua México, 119 – Gr. 302/303 – Tels. 240-0908 / 240-0860 – Rio de Janeiro, RJ

Escritório de Assessoria Jurídica
Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil

(Dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e quatro centavos).

"EX POSITIS"

serve a presente para requerer a Vossa Excelência a

NOTIFICAÇÃO

a) - Dos Mutuários devedores e/ou sucessores-esbulhadores, portas à dentro dos imóveis;

b) - Do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Nova Iguaçu-RJ., mediante Carta Precatória para, aos primeiros, Mutuários devedores e/ou sucessores-esbulhadores, pagamento dos débitos relativos à construção dos imóveis ocupados, realizada pela MASSA FALIDA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogável, corrigido monetariamente, sob pena de não o fazendo, responderem a ação compulsória que lhes será endereçada por via própria, visando a devolução e entrega dos imóveis.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, na condição de fomentador do esbulho possessório, por motivações políticas, que se abstenha da prática do ato, ante a ilegalidade que representa, e assumindo-o, intervenha obrigatoriamente na composição do débito, a fim de evitar dano social de dificil reparação.

Derradeiramente, que o ilústre Oficial de Justiça, na Certidão competente, identifique nominalmente os ocupantes dos imóveis e a estes, individuando-os.

Protesta pela devolução, sem traslado, e dá o valor de R$ 50,00 (Cinqüenta reais)

E. deferimento

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1.994

Antonio Carlos Naegele de Abreu
OAB-RJ.- 3.659

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9725
Rua México, 119 – Gr. 302/303 – Tels. 240-0908 / 240-0860 – Rio de Janeiro, RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1681

CERTIDÃO

Certifico que expedi carta Precatória, nos termos da cópia que segue

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 31 de 08 de 19 94

O Escrivão

7535-651-0291

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

1682

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional Monte Castelo e outros e Prefeitura Municipal.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Nova Iguaçu - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS - SEÇÃO CONCORDATA
1683
JHO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foram estes autos entregues em confiança ao advogado Herval Basílio com carga no Livro Fls. Fls. 353

O referido é verdade e dou fé.

Gv. 5 de 9 de 1994

O ESCRIVÃO

JHO

DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data estes autos foram devolvidos [illegible] mencionado.

Rio, 06 de 09 de 1994

JHO

O Escrivão

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data o mandado, digo carta Precatória que se segue.

Rio, 6 de 09 de 1994

JHO

O Escrivão

7535-651-0292

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA **DA CAPITAL**

JUÍZO DE DIREITO **DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS**

Endereço: **Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.**

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO

F A L Ê N C I A

PARTES

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Cantagalo - RJ e Prefeitura Municipal.	de lei.

DESPACHO: "E. as precatórias requeridas."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de **Cantagalo - RJ** ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ) 16 de agosto de 1994. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Exp. a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, a original da presente Carta Precatória foi distribuída, através do Livro nº 001 (Carta Precatória Cível), à fls. 040, ao Cartório da Vara Única desta Comarca, para onde deverão ser encaminhados quaisquer pedidos de informações.
Em, 30/08/94.

Hélio de Souza Pinheiro
Responsável pelo Exoediente
Matrícula 01/7973

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1685
MO

JUNTADA

Junte a estes autos, nesta data 9
petição
que se segue,
Rio, 20 de 09 de 19 94
MO
O Escrivão

7535-651-0291

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

1686

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

Escrevente: Maria José

Processo nº 3.163

20 SET 1994
13550

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
19 SET 17 01 nº 006142
PROGER

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., na qualidade de Falída, vem por seu advogado, requerer a V. Exa., para reforço de numerário para a Massa, já contando com o "de acordo" da Primeira Liquidante, que se digne a deferir, "permissa venia", o pedido do Sr. Leiloeiro de fls. 1552 para leilão do imóvel da Falída no Município de Piraí-RJ.

T. em que
E. deferimento
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1.994

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

PODER JUDICIÁRIO

1687

VISTAS

Faço vista destes autos ao
Dr. 1º Liquidante Judicial
Rio, 23 de 09 de 19 94

O Escrivão

Proc. 3163

27/09/94

2225 fls 09

Exmo. Sr. Juiz:

1. Ciente do anexado.

2. Requer a síndica que sejam deferidos os pedidos de fls. 1650/1652 de 29 de agosto pp., ainda não levados à apreciação de V. Exª., para o presente processo prosseguir, eis que o mesmo tramita desde 1986, sem que o ativo tenha sido realizado.

Rio, 29.9.94

MARIA HELENA CORREA PIRES
1º Liquidante Judicial em exercício
Matr. 01/3436 nomeada pelo ato executivo
494/93 - PB de 23-7-93 - Fls. 09

7535-651-0292

RECEBIDO, nesta data estes autos com petição

Rio, 4 de 10 de 1994

O Escrivão

VISTAS

Faço vista destes autos ao

Dr.: curador de Massas

Rio, 4 de 10 de 1994

O Escrivão Proc. 3163

MM Dr Juiz

1. Ciente dos despachos de Vossa a fls. 1663, 1667, 1671, 1675, e 1679.
2. Pelo atendimento do que requer a Síndica itens 1 a ~~15~~ 11 (onze) e item 13 (treze).
3. Após vora vista para apreciar o item 12 (doze)

Rio 13.10.94.

ANTONIO ROBERTO CORTES
Promotor
Mat. 268.874-8

RECEBIDO, nesta data estes autos com promoção

Rio, 17 de 10 de 1994

O Escrivão

PODER JUDICIÁRIO

1688

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. Dr. Juiz Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Rio, 19 de 10 de 19 94

O Escrivão

Proc - 3163

Proc. nº 3163

OK I. Restaure-se a autuação do 6º volume dos presentes autos;

II. Defiro os itens 1 a 11 e 13 do requerimento formulado pela Srª Síndica às fls. 1650/1652 e, em consequência, determino:

1. oficie-se à C.E.F., na forma do requerido no itens 1, 3, 4, 7 e 11, separadamente;

2. oficie-se ao BANERJ, na forma requerida no item 11.

3. oficie-se ao RGI de:

a) Nova Iguaçu, na forma requerida no item 6;

b) Trajano de Morais, na forma do item 8;

c) Piraí, na forma do item 9; e

d) Bom Jardim, na forma do item 10.

ATENTE O CARTÓRIO PARA A ENTREGA EM MÃOS DA SRª SÍNDICA, QUE PROVIDENCIARÁ A REMESSA.

4. expeçam-se cartas precatórias para as seguintes Comarcas:

a) Piraí, na forma requerida no item 9;

b) Bom Jardim, na forma requerida no item 10.

ATENTA O CARTÓRIO PARA A ENTREGA EM MÃOS DA SRª SÍNDICA, QUE PROVIDENCIARÁ A REMESSA.

5. Intime-se, por mandado, MARCOS COUTO ROUX, qualificado às fls. 239, para os fins almejados no item 2.

6. Intime-se o Dr. Perito, para prestar os esclarecimentos requeridos no item 5.

OK — 7. Defiro a realização do leilão das áreas localizadas em Bom Jardim e Piraí (fls. 1552, 1569/1570 e 1573, bem como 1553 e 1686), expedindo-se as necessárias diligências; Publique-se.

8. Defiro, outrossim e considerando também o teor da promoção do M.P. (fls. 1687v.), a realização de au-

7535-651-0292

diência especial na Comarca de Trajano de Morais (item 13 - fls. 1652), para tal se expedindo carta precatória dirigida ao respectivo Juízo, a ser entregue em mãos à Srª Síndica; Publique-se.

9. A seguir, retornem ao M.P. (item 3 - fls. 1687v. e item 12 - fls. 1652).

RJ, 19.10.94

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

RECEBIDO, nesta data estes autos com despacho.
Rio, 19 de 10 de 1994
O Escrivão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei notícia do despacho de fls 1688/1688v° ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
Rio, 24 de outubro de 1994

O Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO que o despacho de fls 1688/1688v°
foi publicado no "Diário de Justiça" de 26.10.94 fls. 69
O referido é verdade e dou fé.
GB, 26 de 10 de 1994
O ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO

5.ª VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS

1689



JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data a petição que se segue.

Rio, 16 de 11 de 1994

O Escrivão

7535-651-0292

PAULO BRAME
Leiloeiro Público

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1690
MHO

E - 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
16.11.94
MHO

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.-

PAULO BRAME, Leiloeiro Público, nos autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., vem respeitosamente informar a V.Exa. que foi designada a data de 06/12/94, às 15,00 horas, na Travessa do Paço, nº 23, salas 1211/1212, para proceder ao público Leilão dos cento e trinta lotes de terrenos situados no Município de Silva Jardim, RJ, e do imóvel localizado na Rua Morsing, no Município de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, pertencentes à Massa Falida.

Termos em que, para constar, pede
Juntada.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1994.

PAULO BRAME
Leiloeiro Público

ESCRITÓRIO CENTRAL: Travessa do Paço, 23 - Grupos 1209/1212 - PABX - Tel.: 221-2400 - Centro - CEP 20010 - Rio de Janeiro - RJ
GALERIA DE ARTE E LEILÃO: Rua João de Barros, 147 - Tels.: 294-4499 e 294-4096 - FAX (021) 274-6797 - Leblon - CEP 22441 - Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, expedi mandados, nos termos das cópias que se seguem

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 16 de 11 de 1994

O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.-

FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

M A N D A D O

DE INTIMAÇÃO, na forma abaixo:

O D O U T O R

JOÃO GUILHERME CHAVES ROSAS FILHO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.-

M A N D A

ao oficial de Justiça deste Juízo que em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Falência em epígrafe, dirijá-se onde indicado for, e, sendo aí, I N T I M E, a **FAZENDA NACIONAL**, para ciência de que foi designado o dia 06/12/94, às 15,00 horas, na Travessa do Paço, nº 23, salas 1211/1212, para a realização do público leilão dos cento e trinta lotes de terrenos situados no Loteamento "Parque Novo Destino", situados no primeiro distrito do Município de Silva Jardim, neste Estado, e do imóvel sito à Rua Morsing, primeiro distrito de Piraí, neste Estado, pertencentes à Massa Falida.-. **O QUE CUMPRA COM AS FORMALIDADES LEGAIS.-**. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu_____, Tec. Jud. Juramentado, datilografei. E eu, _____, Escrivão, subscrevo.

JOÃO GUILHERME CHAVES ROSAS FILHO
JUIZ DE DIREITO

7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1692

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.-

FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

M A N D A D O

DE INTIMAÇÃO, na forma abaixo:

O D O U T O R

JOÃO GUILHERME CHAVES ROSAS FILHO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.-

M A N D A

ao oficial de Justiça deste Juízo que em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Falência em epígrafe, dirijá-se onde indicado for, e, sendo aí, I N T I M E, a FAZENDA ESTADUAL, para ciência de que foi designado o dia 06/12/94, às 15,00 horas, na Travessa do Paço, nº 23, salas 1211/1212, para a realização do público leilão dos cento e trinta lotes de terrenos situados no Loteamento "Parque Novo Destino", situados no primeiro distrito do Município de Silva Jardim, neste Estado, e do imóvel sito à Rua Morsing, primeiro distrito de Piraí, neste Estado, pertencentes à Massa Falida.-. **O QUE CUMPRA COM AS FORMALIDADES LEGAIS.-.** Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu _____, Tec. Jud. Juramentado, datilografei. E eu, _____, Escrivão, subscrevo.

JOÃO GUILHERME CHAVES ROSAS FILHO
JUIZ DE DIREITO

7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1693

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.-

FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

M A N D A D O

DE INTIMAÇÃO, na forma abaixo:

O D O U T O R

JOÃO GUILHERME CHAVES ROSAS FILHO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.-

M A N D A

ao oficial de Justiça deste Juízo que em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Falência em epígrafe, dirijá-se onde indicado for, e, sendo aí, I N T I M E, a FAZENDA MUNICIPAL, para ciência de que foi designado o dia 06/12/94, às 15,00 horas, na Travessa do Paço, nº 23, salas 1211/1212, para a realização do público leilão dos cento e trinta lotes de terrenos situados no Loteamento "Parque Novo Destino", situados no primeiro distrito do Município de Silva Jardim, neste Estado, e do imóvel sito à Rua Morsing, primeiro distrito de Piraí, neste Estado, pertencentes à Massa Falida.-. **O QUE CUMPRA COM AS FORMALIDADES LEGAIS.-**. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu _____, Tec. Jud. Juramentado, datilografei. E eu, _____, Escrivão, subscrevo.

JOÃO GUILHERME CHAVES ROSAS FILHO
JUIZ DE DIREITO

7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.-

1694

FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

M A N D A D O

DE INTIMAÇÃO, na forma abaixo:

O D O U T O R

JOÃO GUILHERME CHAVES ROSAS FILHO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.-

M A N D A

ao oficial de Justiça deste Juízo que em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Falência em epígrafe, dirijá-se onde indicado for, e, sendo aí, I N T I M E, o **INSS, Setor de Falências e Concordatas**, para ciência de que foi designado o dia 06/12/94, às 15,00 horas, na Travessa do Paço, nº 23, salas 1211/1212, para a realização do público leilão dos cento e trinta lotes de terrenos situados no Loteamento "Parque Novo Destino", situados no primeiro distrito do Município de Silva Jardim, neste Estado, e do imóvel sito à Rua Morsing, primeiro distrito de Piraí, neste Estado, pertencentes à Massa Falida.-. **O QUE CUMPRA COM AS FORMALIDADES LEGAIS.-**. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu _____, Tec. Jud. Juramentado, datilografei. E eu, _____, Escrivão, subscrevo.

JOÃO GUILHERME CHAVES ROSAS FILHO
JUIZ DE DIREITO

7535-651-0253

PODER JUDICIÁRIO

1695

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedi ofício e Edital, nos termos das cópias que se seguem

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 22 de 11 de 19 94

O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

1696

Of. nº 1542 /94-MJ (RJ), 22 de novembro de 19 94

Senhor Diretor

Atendendo que a Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, não dispõe de numerários para as despesas, solicito de V. Sa. as necessárias providências, no sentido de ser publicado por duas vezes consecutivas e sem ônus o EDITAL em anexo.

Atenciosas saudações

SYLVIO DIAS MONTEIRO
Juiz de Direito
RESP. PELO EXPEDIENTE

Ao

Ilmo. Sr. Diretor–Presidente da IMPRENSA OFICIAL.

7535-651-0805

IMPRENSA OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro
Empresa Publica

Gabarito
MODELO I

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Edital de leilão com o prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., na forma abaixo;

O DOUTOR JOÃO GUILHERME CHAVES ROSAS FILHO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa de que no próximo dia 06/12/94, às 15,00 horas, na Travessa do Paço, nº 23, salas 1211/1212, pelo Leiloeiro Público PAULO BRAME serão apregoados e vendidos a quem maior lance oferecer acima da avaliação que será corrigida monetariamente no dia do leilão, os bens imóveis descritos nos Autos de Avaliação às fls. 1077/1084 e fls. 1106/1107, pertencentes à Massa Falida, a saber: Terrenos localizados no Loteamento "Parque Novo Destino", sito no Primeiro Distrito do Município de Bom Jardim-RJ, a saber: QUADRA II: Lotes 1 a 03, com 216m², cada um; Lote 04, com 219m²; Lotes 05 a 08, com 222m², cada um; Lote 09, com 225m²; Lote 10 com 219m²; Lotes 11 e 12, com 213m², cada um; Lote 13, com 207m²; Lote 14, com 214,50m²; Lote 15, com 204,50m²; Lote 16, com 217m²; avaliado, cada lote, ao equivalente a 1.649,48 UFIRS, correspondentes nesta data a R$ 1.060,28; QUADRA IV: Lote 14, com 207m²; Lote 15, com 287m²; Lote 16 com 210m² e Lote 17 com 201,50m², avaliado cada lote ao equivalente a 1.649,48 UFIRS, correspondentes, hoje, a R$ 1.060,28; QUADRA V: Lote 4 com 342m²; Lote 5, com 200m², avaliado cada lote ao equivalente a 989,69 UFIRS correspondentes a R$ 636,17; QUADRA VI: Lote 1 com 256,50m²; Lote 2 com 200m²; Lote 3 com 207,50m²; Lote 4 com 202,50m²; Lote 5 com 202,50m²; Lote 7 com 210m²; Lote 8 com 217,50m²; Lote 17 com 220m², avaliado cada lote ao equivalente a 989,69 UFIRS correspondentes a R$ 636,17; QUADRA VII: Lote 6 com 260m², avaliado ao equivalente a 989,69 UFIRS correspondentes nesta data a R$ 636,17; QUADRA VIII: Lote 1 com 236m²; Lote 2 com 258,50m²; Lote 3 com 280m², avaliado ao equivalente a 989,69 UFIRS, cada lote, correspondente a R$ 636,17; QUADRA IX: Lote 2 com 252,50m²; Lote 5 com 270m²; Lote 11, com 265m², Lote 14 com 272,50m²; lote 16 com 210m², avaliado, cada lote, ao equivalente a

Dobre somente aqui

PARA USO DA IMPRENSA OFICIAL

GUIA Nº | DATA

AUTENTICAÇÃO

329,90 UFIRS, correspondentes a R$ 212,05; QUADRA X: Lote 1 a 9, com 256m², 248,50m², 240m², 205m², 210m², 237m², 227,50m², 231m² e 210m², respectivamente, avaliado, cada lote, ao equivalente a 329,90 UFIRS, correspondentes a R$ 212,05; QUADRA XI: Lote 4 com 327m²; Lote 7 com 275m²; Lote 9 com 210m²; Lote 22 com 207m², avaliado, cada lote, ao equivalente a 329,90 UFIRS correspondentes a R$ 212,05; QUADRA XII: Lotes 01 a 26, com 234m², 217,50m², 260m², 242,50m², 227,50m², 271,50m², 265,50m², 210m², 212,50m², 217,50m², 247,50m², 271m², 267m², 220m², 240m², 260m², 318m², 293,50m², 235,50m², 202,50m², 207,50m², 352m², 255m², 250m², 297m², 312,50m, respectivamente, avaliado, cada lote, ao equivalente a 329,90 UFIRS, correspondentes a R$ 212,05; QUADRA XIII: Lotes 01 a 16, com 200m², 202,50m², 207m², 217m², 235,50m², 245m², 245m², 230m², 217,50m², 217,50m², 222,50m², 230m², 245m², 204,70m², 252,50m², 324,00m², respectivamente, avaliado, cada lote, ao equivalente a 329,90 UFIRS, correspondentes a R$ 212,05; QUADRA XIV: Lotes 01 a 09, com 376m², 292,50m², 297,50m², 300m², 300m², 300m², 297,50m², 292,50m², 255m², respectivamente, avaliado, cada lote, ao equivalente a 329,90 UFIRS correspondentes a R$ 212,05; QUADRA XV: Lote 2 com 279,50m², avaliado ao equivalente a 329,90 UFIRS, correspondentes a R$ 212,05; QUADRA XVI: Lote 13 com 257,50m²; Lote 21 com 250m²; Lotes 23 a 31, com 250m², 250m², 250m², 255m², 302m², 300m², 300m², 300m² e 325m², respectivamente, avaliados, cada lote, ao equivalente a 329,90 UFIRS, correspondentes a R$ 212,05; QUADRA XVII: Lotes 01 a 07, com 273m², 202m², 210m², 212m², 210m², 210m² e 246m², respectivamente, avaliados, cada lote, ao equivalentes a 329,90 UFIRS, correspondentes a R$ 212,05; QUADRA XVIII: Lotes 01 a 10, com 300m², 200m², 210m², 320m², 431m², 260m², 200m², 200m², 212m² e 312m², respectivamente, avaliado, cada lote, ao equivalente a 329,90 UFIRS, correspondentes a R$ 212,05; QUADRA XIX: Lotes 01 a 13, com 200m², 200m², 202,50m², 205m², 217m², 200m², 200m², 202,50m², 205m², 205m², 255m², 217m² e 302,50m², respectivamente, avaliado, cada lote, ao equivalente a 329,90 UFIRS, correspondentes a R$ 212,05; QUADRA XX: Lotes de 01 a 13, com 230,50m², 295m², 355m², 212m², 267m², 301m², 379m², 227,50m², 250m², 246m², 217,50m², 220m² e 300m², respectivamente, avaliados, cada lote ao equivalente a 329,90 UFIRS, correspondentes a R$ 212,05; QUADRA XXI: Lotes 01 a 09, com 275m², 270m², 270m², 270m², 270m², 270m², 270m², 270m² e 320m², respectivamente, avaliados, cada lote, ao equivalente a 329,90 UFIRS, correspondentes nesta data a R$ 212,05; QUADRA XXII: Lotes 01 a 07, com 240m², 310m², 220m², 225m², 320m², 300m² e 300m², respectivamente, avaliados, cada lote, ao equivalente a 329,90 UFIRS, correspondentes a R$ 212,05; QUADRA XXIII: Lotes 01 a 07, com 225m², 235m², 252,50m², 210m², 210m², 207m²,

Dobre somente aqui

PARA USO DA IMPRENSA OFICIAL

GUIA Nº | DATA

AUTENTICAÇÃO

368m², respectivamente, avaliados cada lote, ao equivalente a 329,90 UFIRS, correspondentes a R$ 212,05; QUADRA XXIV: Lotes 01 a 26, com 245m², 245m², 245m², 245m², 245m², 242,50m², 240m², 240m², 242,50m², 242,50m², 487,50m², 497,50m², 510m², 510m², 520m², 397,50m², 380m², 360m², 331,50m², 448m², 474m², 441m², 399m², 332,50m², 285m², 255m², respectivamente, avaliados, cada lote, ao equivalente a 329,90 UFIRS, correspondentes a R$ 212,05; QUADRA XXV: Lotes 01 a 23, com 285m², 250m², 250m², 250m², 250m², 250m², 250m², 250m², 250m², 250m², 250m², 270m², 260m², 260m², 216,50m², 215m², 240m², 270m², 270m², 240m², 370m², 280m², 260m², respectivamente, avaliado, cada lote, ao equivalente a 329,90 UFIRS, correspondentes a R$ 212,05.-. Área de terra de 136.000 metros quadrados, situada na Estrada Morsing, no primeiro distrito de Piraí-RJ, medindo 365,00 metros confrontando com a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A.; com a gleba B, mede 353,07 metros, com a gleba D, mede 402,47 metros, imóvel esse com acesso por um caminho projetado que cortará a presente gleba, caminho esse que ligará a estrada de rodagem RJ 18, à estrada municipal para Mendes, através das terras de Maria Aparecida Machado Leite e Outras, que, conforme escritura pela presente nos melhores termos de direito, vendem a outorgada compradora, área descrita, cujo preço ajustado na época, seria pago da seguinte forma: Em três prestações, sendo a primeira com vencimento em 30 de março de 1984, do valor de Cr$ 25.916.488,00 (Vinte e cinco milhões, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros), que correspondem a 3.434.476 UPCs, a segunda com vencimento para 30 de abril de 1984, do valor de Cr$ 12.958.243,00 (Doze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e três cruzeiros) que correspondem a 1.717,23 UPCs; a terceira e última com vencimento para 30 de maio de 1984, do valor de Cr$ 12.958.243,00 (Doze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e três cruzeiros), que correspondem a 1.717.238 UPCs, sendo que esta última prestação será acrescida da correção monetária, calculada na base das ORTNS; prestação estas representadas por igual número de notas promissórias, emitidas pela outorgada compradora, em nome do outorgante, pagáveis no escritório da outorgada compradora. Dito imóvel encontra-se avaliado ao correspondente a 15.032,43 UFIRS, correspondentes a R$ 9.662,84 (Nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).-. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou a prazo de três dias, mediante caução idônea, devendo a quem dito bem interessar, comparecer no dia, hora e local designados, cientes de que no ato deverão efetuar os seguintes pagamentos: Sinal de 20%, comissão de 5%, 0,25% de ISS e custas de cartório de 1% até o limite máximo permitido por

Dobre somente aqui

PARA USO DA IMPRENSA OFICIAL

GUIA Nº | DATA

AUTENTICAÇÃO

IMPRENSA OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro
Empresa Pública

Gabarito
MODELO I

Lei. E, para conhecimento geral e eventuais o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Escrivão, o fiz datilografar e subscrevo. (as). JOÃO GUILHERME CHAVES ROSAS FILHO - JUIZ DE DIREITO.-

Dobre somente aqui

PARA USO DA IMPRENSA OFICIAL

GUIA Nº | DATA

AUTENTICAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

5.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

1701



JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data a

petição

que se segue.

Rio, 16 de 11 de 1994

O Escrivão

7535-651-0292

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

F. - 5.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - RJ
1702

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas

Escrevente: Maria José

Processo nº 3.163

J. Diga o autor e o MP, com urgência. Após, conclusos. R. 08/11/94

JOÃO GUILHERME C. ROCHA FILHO
Juiz de Direito

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., na qualidade de Falída, vem por seu advogado expor e finalmente requerer o que se segue:

Conforme consta dos autos, foi designado o dia 06 de dezembro do corrente ano, às 14 horas, para o leilão do imóvel da Falída, no Município de Piraí-RJ.

Todavia, o referido imóvel foi avaliado anos atrás por Cr$ 360.000.000,00 (Trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), que atualizados para os nossos dias, conforme a informação do Sr. Leiloeiro Paulo Bramme, alcança a cifra de 15.032,43 UFIRs, representando, portanto, R$ 9.662,84 (Nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Esse preço Exa., está muito acima da realidade do mercado imobiliário da região, pelo que, vem requerer ao Insigne Magistrado, que se digne em determinar nova avaliação, mediante a expedição de Carta Precatória para aquela Comarca.

T. em que
E. deferimento
Rio de Janeiro, 08 de novembro de 1.994

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

PODER JUDICIÁRIO



VARA DE FALENCIAS - E CONCORDATAS

1703

JUNTADA

a estes autos, nesta data a

petição

que se segue.

Rio, 21 de 1 de 1994

O Escrivão

7535-651-0292

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1704

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

Escrevente: Maria José

Processo nº 3.163

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
17 NOV 1994 026360
PROGER

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., nos autos da Ação de Falência, onde é Falída, vem por seu advogado desistir da nova avaliação, mercê das informações de Corretores-Avaliadores de Piraí-RJ., concernente ao preço do imóvel a ser leiloado, requerendo finalmente, a devolução do petitório, vez que ainda não foi inserido nos autos.

T. em que
E. deferimento
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1.994

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS
1705
MO

CONCLUSOS, nesta data, estes autos
ao MM. Dr. Juiz Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Rio, 29 de 11 de 1994
MO
O Escrivão Proc. 3163

1) Diante dos termos da petição de fls. 1.704 — onde formalizada desistência da nova avaliação requerida pela Falida às fls. 1.702 —, fica esta última prejudicada, permanecendo nos autos dado que aos mesmos já entranhada.

2) Face, outrossim, à proximidade do leilão (06/12/94 — fls. 1690), cobre-se a devolução dos mandados juntos por cópia (fls. 1.691/1.694), diligenciando-se, outrossim, ciência à Sra. Síndica e ao M.P.

3) Publique-se item 1.
29/11/94

Luiz Fernando
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

7535-651-0292

RECEBIDO, nesta data estes autos com despacho

Rio, 29 de 11 de 1994

O Escrivão

VISTAS

Faço vista destes autos ao

Dr.: 1º Liquidante Judicial

Rio, 29 de 11 de 1994

O Escrivão Proc -3163

RECEBIDO

29/11/94

L225 js41

Petição, em reparado.

Rio, 29.11.94

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial em exercicio
Matr. 01/3436 nomeada pelo ato executivo
494/93 - PB de 23-7-93 - Fls. 66

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5a VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

A la LIQUIDANTE JUDICIAL, EM EXERCICIO, DA COMARCA DA CAPITAL, síndica da falência de COHAPE CONSTRTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, dizer a V.Exa o seguinte:

1. Ciente da designação do leilão dos bens do Município de Silva Jardim e Piraí, para o dia 06/12/94, às 15 horas.

2. Pelo cumprimento, com urgência, do R. Despacho de fls. 1688-verso, item II, nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8, com entrega dos expedientes em mãos da síndica como determinado.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro (RJ), 29 de novembro de 1994.

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.ª Liquidante Judicial em exercício
Matr. 01/3436 nomeada pelo ato executivo
494/93 - PR de 23-7-93 - Fls. 09

RECEBIDO, nesta data estes autos com petição
Rio, 1 de 12 de 1994
O Escrivão

TFP/
7535-651-0291

VISTAS

Faço vista destes autos ao S. efeito

Dr. Curador de Massas

Rio, 1 de 12 de 1994

O Escrivão

Proc. 3163

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data 02 que se segue.

Rio, 1 de 12 de 1994

O Escrivão

29/11/94

1287

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.-

FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Proc. 3163

M A N D A D O

DE **INTIMAÇÃO**, na forma abaixo:

O D O U T O R

JOÃO GUILHERME CHAVES ROSAS FILHO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.-

M A N D A

ao oficial de Justiça deste Juízo que em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Falência em epígrafe, dirijá-se onde indicado for, e, sendo aí, I N T I M E, a **FAZENDA NACIONAL**, para ciência de que foi designado o dia 06/12/94, às 15,00 horas, na Travessa do Paço, nº 23, salas 1211/1212, para a realização do público leilão dos cento e trinta lotes de terrenos situados no Loteamento "Parque Novo Destino", situados no primeiro distrito do Município de Silva Jardim, neste Estado, e do imóvel sito à Rua Morsing, primeiro distrito de Piraí, neste Estado, pertencentes à Massa Falida.-. **O QUE CUMPRA COM AS FORMALIDADES LEGAIS.-**. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu _____, Tec. Jud. Juramentado, datilografei. E eu, _____, Escrivão, subscrevo.

JOÃO GUILHERME CHAVES ROSAS FILHO
JUIZ DE DIREITO

Ciente 29.11.94
HAMILTON CARNAVAL
Procurador da Fazenda Nacional

7535-651-0253

Certidão

Certifico e dou fé que, intimei a Fazenda Nacional na pessoa do Dr. Hamilton Carnaval, que exarou o recebimento da contra-fé.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1994.

29/11/94

1289

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.-

1708

FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

M A N D A D O

DE **INTIMAÇÃO**, na forma abaixo:

O D O U T O R

JOÃO GUILHERME CHAVES ROSAS FILHO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.-

M A N D A

ao oficial de Justiça deste Juízo que em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Falência em epígrafe, dirijá-se onde indicado for, e, sendo aí, I N T I M E, a **FAZENDA MUNICIPAL**, para ciência de que foi designado o dia 06/12/94, às 15,00 horas, na Travessa do Paço, nº 23, salas 1211/1212, para a realização do público leilão dos cento e trinta lotes de terrenos situados no Loteamento "Parque Novo Destino", situados no primeiro distrito do Município de Silva Jardim, neste Estado, e do imóvel sito à Rua Morsing, primeiro distrito de Piraí, neste Estado, pertencentes à Massa Falida.-. **O QUE CUMPRA COM AS FORMALIDADES LEGAIS.-**. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de novembro de ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu_____, Tec. Jud. Juramentado, datilografei E eu, _____, Escrivão, subscrevo.

JOÃO GUILHERME CHAVES ROSAS FILHO
JUIZ DE DIREITO

7535-651-0253

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CIENTE.

Em 29/11/94.

P/ Procurador Geral

JOSÉ LUIZ CUNHA DE VASCONCELOS
Procurador Assessor
da Procuradora-Geral do Município
do Rio de Janeiro

Certidão

Certifico e dou fé que, intimei a Fazenda Municipal na pessoa do Dr. José Luiz Cunha de Vasconcelos, que exarou o recebimento da contra-fé.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1994.

29/11/94

1288

1709

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.-

FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Proc: 3163

M A N D A D O

DE INTIMAÇÃO, na forma abaixo:

O D O U T O R

JOÃO GUILHERME CHAVES ROSAS FILHO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.-

M A N D A

ao oficial de Justiça deste Juízo que em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Falência em epígrafe, dirijá-se onde indicado for, e, sendo aí, I N T I M E, a **FAZENDA ESTADUAL**, para ciência de que foi designado o dia 06/12/94, às 15,00 horas, na Travessa do Paço, nº 23, salas 1211/1212, para a realização do público leilão dos cento e trinta lotes de terrenos situados no Loteamento "Parque Novo Destino", situados no primeiro distrito do Município de Silva Jardim, neste Estado, e do imóvel sito à Rua Morsing, primeiro distrito de Piraí, neste Estado, pertencentes à Massa Falida.-. **O QUE CUMPRA COM AS FORMALIDADES LEGAIS.-**. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu_____, Tec. Jud. Juramentado, datilografei. E eu, _____, Escrivão, subscrevo.

Ciente
Em 29.11.94
Edilce Pereira da Silva
Procuradora do Estado
Mat. 18460-8

JOÃO GUILHERME CHAVES ROSAS FILHO
JUIZ DE DIREITO

7535-651-0253

Certidão

Certifico e dou fé que, intimei a Fazenda Estadual na pessoa da Dra. Edilce Pereira da Silva, que exarou o recebimento da contra-fé.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1994.

29/11/94

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.-

FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

M A N D A D O

DE INTIMAÇÃO, na forma abaixo:

O D O U T O R

JOÃO GUILHERME CHAVES ROSAS FILHO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.-

M A N D A

ao oficial de Justiça deste Juízo que em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Falência em epígrafe, dirijá-se onde indicado for, e, sendo aí, I N T I M E, o **INSS, Setor de Falências e Concordatas**, para ciência de que foi designado o dia 06/12/94, às 15,00 horas, na Travessa do Paço, nº 23, salas 1211/1212, para a realização do público leilão dos cento e trinta lotes de terrenos situados no Loteamento "Parque Novo Destino", situados no primeiro distrito do Município de Silva Jardim, neste Estado, e do imóvel sito à Rua Morsing, primeiro distrito de Piraí, neste Estado, pertencentes à Massa Falida.-. **O QUE CUMPRA COM AS FORMALIDADES LEGAIS.-**. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu _____, Tec. Jud. Juramentado, datilografei. E eu, _____, Escrivão, subscrevo.

Recebi em 29/11/94
às 17:00hs

JOÃO GUILHERME CHAVES ROSAS FILHO
JUIZ DE DIREITO

CHRISTINA DO AMARAL BARRETO
Chefe de Divisão de Dívida Ativa
Procuradora-Mat. n.º 922904

7535-651-0253

Certidão

Certifico e dou fé que, intimei o INSS na pessoa da Dra. Christina do Amaral Barreto, que exarou o recebimento da contra-fé.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1994.

PODER JUDICIÁRIO

8.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

17/11 MLO

VISTAS proc. 3163

Faço vista destes autos ao

Dr. Curador de Massas

Rio, 1 de 12 de 1994

O Escrivão Proc. 3163

Proc. nº 3163

MM. Juiz,

Ciente da data designada.

Em 06/12/94.

ELSO VAZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAT. N.º 179.545-9

Proc. nº 3163

MM. Juiz,

Pronuncio - em vista cota, independen-

7535-651-0292

tenente de vista aberta, uma vez que a meu pedido vieram à esta Curadoria, encaminhados pelo Dr. Corregedor, os volumes 5 e 7 dos Autos, para exame da caracterização e respectiva avaliação dos bens a serem lesionados, sendo certo que não encontrei em tais volumes os laudos de Avaliação referidos.

Assim, requeiro certifique o Cartório quanto aos laudos de Avaliação mencionados e respectivos valores, indicando e encaminhando a este Órgão do M.P. os volumes onde se encontram.

Protesto desde já por nova vista. Em 9/12/94

ELSO VAZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAT. N.º 179.545-9

PODER JUDICIÁRIO



RECEBIDO, nesta data estes autos com
com parecer
Rio, 07 de 02 de 1995

O Escrivão

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data auto
de leilão
que se segue.
Rio, 07 de 02 de 1995

O Escrivão

7535-651-0292

CONCORDATAS - 5.ª VARA

1713

AUTO DE LEILÃO, na forma abaixo: Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, [illegible] horas, na Travessa do Paço, nº 23 salas 1211/12, presentes o Dr. ELSO VAZ, Curador de Massas Falidas; Dra. MARIA HELENA CORREA PIRES, 1a. Liquidante Judicial, Síndica da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A. e o Dr. MARIO HENRIQUE CORREA, Advogado do Falido, e, sendo aí, o Leiloeiro Público PAULO BRAME, devidamente autorizado pelo MM. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas, procedeu ao público leilão dos lotes nºs. 1 16 da quadra II; 14 a 17 da quadra IV; 4 e 5 da quadra V; 1 a 5, 7, 8 e 17 da quadra VI; 6 da quadra 7; 1, 2 e 3 da quadra VIII, 2, 5, 11, 14 e 16 da quadra IX; 1 a 9 da quadra X; 4, 7, 9 e 22 da quadra XI; 1 a 26 da quadra XII; 1 a 16 da quadra XIII; 1 a 9 da quadra XIV; 2 da quadra XV; 13, 21, 23 a 31 da quadra XVI; 1 a 7 da quadra XVII, 1 a 10 da quadra XVIII; 1 a 13 da quadra XIX; 1 a 13 da quadra XX; 1 a 9 da quadra XXI; 1 a 7 da quadra XXII; 1 a 7 da quadra XXIII;1 a 26 da quadra XIV; 1 a 23 da quadra XXV, cuja a soma das avaliações, devidamente corrigidas importa em R$73.792,70(setenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta centavos), tendo o leilão transcorrido da seguinte forma: Cumprindo a ordem expressa e depois de bastante apregoar ditos lotes de terrenos, que se localizam no Loteamento Parque Novo Destino, 1º Distrito do Município de Bom Jardim-RJ, deu fé o Sr. Leiloeiro de que não houve licitantes. Nada mais ocorrendo foi encerrada a diligência com a determinação da lavratura do presente consignando-se a ausência de licitantes, indo os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz.E, para constar e produzir os devidos e legais efeitos, lavro este Auto de Leilão, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Tec. Jud Juramentado, datilografei. E eu, _____, Escrivão, subscrevo.

MM. DR. JUIZ _____

DRA. SÍNDICA _____

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial em exercício
Matr. 01/3488, nomeada pelo ato executivo
494/93 - PR de 23-7-93 - Fls. 06

DR. CURADOR _____

ADVOGADO DO FALIDO .....

LEILOEIRO Paulo Braun

1714

AUTO DE LEILÃO, na forma abaixo:

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, às 15,00 horas, na Travessa do Paço, nº 23 salas 1211/1212, presentes o Dr. ELSO VAZ, Curador de Massas Falidas; Dra. MARIA HELENA CORREA PIRES, la. Liquidante Judicial, Síndica da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES' S/A. e o Dr. MARIO HENRIQUE CORRÊA, Advogado da Falida, e, sendo aí, o Leiloeiro Público PAULO BRAME, procedeu ao público leilão de uma Área de Terras com 136.000m2, localizada na Rua Morsing, 1º Distrito do Município de Piraí,com as seguintes características: 365,00m confrontando com a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.; com a Gleba B, mede 353,07m; com a Gleba D mede 402,47m; imóvel esse com acesso por um caminho projetado que cortará a presente Gleba, caminho este que ligará a Estrada de Rodagem RJ-18, a Estrada Municipal para Mendes, através de terras de Maria Aparecida Macha do Leite e Outros, cuja avaliação, devidamente corrigida para a data de hoje importa em R$10.083,40(dez mil, oitenta e três reais e quarenta centavos), tendo o leilão transcorrido da seguinte forma: Cumprindo a ordem expressa e depoisde muito e muito apregoar, deu fé o Sr. Leiloeiro de que o maior lance obtido fora o de R$10.100,00(dez mil e cem reais), feito por PAULO CESAR FERNANDES DIAS, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, comerciante, residente na Rua "P" nº 25, Jardim Ponte Alta, Volta Redonda-RJ, inscrito no CIC sob o nº 254.524.367-15.-. Nada mais ocorrendo foi encerrada a diligência com a determinação da lavratura do presente consignando-se a venda como DEFINITIVA em virtude da oferta obtida ter sido superior a avaliação corrigida.-. E, para constar e produzir os devidos e legais efeitos, lavro este Auto de Leilão, que, depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____ Tec. Jud. Juramentado, datilografei. Eeu, _____ Escrivão, subscrevo.

MM. DR. JUIZ _____

DRA. SINDICA _____

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial em exercício
Matr. 01/3488 nomeada pelo ato executivo
494/93 - PM de 23-7-93 - Fls. 09

DR. CURADOR _____

PROCURADOR DE JUSTIÇA
MAT. Nº 179.543-9

ADV. DO FALIDO _____

ARREMATANTE _____

LEILOEIRO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

8.ª VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS -
1715

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data as
pecas
que se segue.
Rio, 7 de 2 de 1995
O Escrivão

7535-651-0253

URGENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

FAZENDA

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS

1716

06.12.94

PODER JUDICIÁRIO - PROCURADORIA

16024

PROGER

09 DEZ 2024 Nº 015177

Ofício PFN/RJ Nº 455/94-DIVDFC-SETFLI

Do Procurador da Fazenda Nacional

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas

Assunto Informação (presta)

12 DEZ 1994

RIO DE JANEIRO

Meritíssimo Juiz:

Atendendo aos termos do Mandado de Intimação para os fins previstos no art. 31, da Lei nº 6.830/80, cumpre-me informar a V.Exa. que a Fazenda Nacional nada tem a opor à alienação pretendida pela massa falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, desde que seja preservada a preferência que a lei concede a seu crédito que, nesta data, atinge o montante de 61.128,02 UFIR, conforme documento anexo.

Respeitosamente

JOSÉ PEDRO DE ALENCAR PARREIRAS HORTA

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Mat. 3.020.718-5

Processo nº 10768.012616/87-58

SOLICITANTE - SETFLI

PARAMETRO CONSULTA-27107879000121

INSCRICOES LOCALIZADAS - 7



001 DEVEDOR- COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CGC/CPF- 27107879/0001-21 SIT.INSC.- ATIVA
PROC.- 10735 000162/84 INSC.- 70 2 84 001079-78 DATA INSC.- 26/07/84
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-

VALOR INSCRITO- CZ 7.598,51 UFIR 1.202,29
VL CONSOLIDADO- R$ 5.285,02 UFIR 7.985,86

---

002 DEVEDOR- COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CGC/CPF- 27107879/0001-21 SIT.INSC.- ATIVA
PROC.- 10735 000257/84 INSC.- 70 2 84 001088-69 DATA INSC.- 31/07/84
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-

VALOR INSCRITO- CZ 8.796,58 UFIR 2.141,21
VL CONSOLIDADO- R$ 9.497,39 UFIR 14.350,88

---

003 DEVEDOR- COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CGC/CPF- 27107879/0001-21 SIT.INSC.- ATIVA
PROC.- 10735 400001/85-91 INSC.- 70 2 85 000343-28 DATA INSC.- 29/03/85
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - NOVA IGUACU
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-

VALOR INSCRITO- CZ 5.272,95 UFIR 2.374,73
VL CONSOLIDADO- R$ 9.192,86 UFIR 13.890,73

---

004 DEVEDOR- COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S A
TIPO DEV.- PRINCIPAL CGC/CPF- 27107879/0001-21 SIT.INSC.- ATIVA
PROC.- 10735 001684/84-71 INSC.- 70 2 85 001426-43 DATA INSC.- 01/07/85
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-

VALOR INSCRITO- CZ 18.415,91 UFIR 2.319,29
VL CONSOLIDADO- R$ 10.194,08 UFIR 15.402,59

VL CONSOLIDADO R$ 10.174,08 UFIR 13.405,37

8ª VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS
1718
MD



005 DEVEDOR- COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S A
TIPO DEV.- PRINCIPAL CGC/CPF- 27107879/0001-21 SIT.INSC.- ATIVA
PROC.- 10735 001323/84-43 INSC.- 70 2 85 001427-24 DATA INSC.- 01/07/85
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-

VALOR INSCRITO- CZ 6.767,50 UFIR 1.295,70
VL CONSOLIDADO- R$ 5.768,59 UFIR 8.716,56

---

006 DEVEDOR- CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S A
TIPO DEV.- PRINCIPAL CGC/CPF- 27107879/0001-21 SIT.INSC.- ATIVA
PROC.- 10768 028917/85-31 INSC.- 70 5 86 000100-31 DATA INSC.- 08/01/86
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - VOLTA REDONDA
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-

VALOR INSCRITO- CZ 1.460,00 UFIR 118,37
VL CONSOLIDADO- R$ 486,46 UFIR 735,08

---

007 DEVEDOR- COHAPE CONSTRUCOES DE HABITACOES POPULARES SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CGC/CPF- 27107879/0001-21 SIT.INSC.- ATIVA
PROC.- 10768 014370/86-50 INSC.- 70 6 86 000226-14 DATA INSC.- 29/07/86
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-

VALOR INSCRITO- CZ 354,23 UFIR 7,96
VL CONSOLIDADO- R$ 29,97 UFIR 45,32

SOMATORIO DAS INSCRICOES

VALOR INSCRITO- CZ 48.665,68 UFIR 9.459,55
VL CONSOLIDADO- R$ 40.454,37 UFIR 61.128,02

(CR= CRUZEIROS / CR$= CRUZEIROS REAIS)

I M P R E S S A O E N C E R R A D A

PAULO BRAME
Leiloeiro Público

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.-

PAULO BRAME, Leiloeiro Público, nos autos da Falência de **COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.**, apresenta a V.Exa. a inclusa guia comprobatória de depósito da importância de **R$ 6.022,18** (Seis mil, vinte e dois reais e dezoito centavos), efetuado no BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ-, em nome da Massa Falida e à diposição desse R. Juizo.

Destarte, requer se digne V.Exa. julgar como boas e bem prestadas as contas apresentadas.

Termos em que, pede juntada e
Deferimento

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1994.

PAULO BRAME
Leiloeiro Público

ESCRITÓRIO CENTRAL: Travessa do Paço, 23 - Grupos 1209/1212 - PABX - Tel.: 221-2400 - Centro - CEP 20010 - Rio de Janeiro - RJ
GALERIA DE ARTE E LEILÃO: Rua João de Barros, 147 - Tels.: 294-4499 e 294-4096 - FAX (021) 274-6797 - Leblon - CEP 22441 - Rio de Janeiro - RJ

BANERJ

DEPÓSITO JUDICIAL

041647

DJ

01 CÓD. OPERAÇÃO

02 AGÊNCIA | DIG. | 03 SUB-CONTA

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
C.G.C. nº33.147.315
SE JUD
095-00174228-7

04 NÚMERO DA CONTA (ANTIGO)

AGÊNCIA	SEQÜENCIAL	TIPO	DIG.

05 CTA IDENT | 06 CTA ESPEC.

07 VARA: 005

08 VFCO

TIPO DA AÇÃO: FALENC

10 PROCESSO

NÚMERO	ANO
3163	85

11 DATA DA ABERTURA

DIA	MÊS	ANO

12 NOME DO AUTOR (OU TITULAR)

MF. COMAPE CONS. HAB. POPULARES S/A

13 NOME DO RÉU

14 ATIVA/INATIVA

15 VALOR DO DEPÓSITO: 6.022,18

16 OUTROS VALORES

17 DIAS DE BLOQUEIO: 019

NOME DO DEPOSITANTE: PAULO BRAME LEILOEIRO PÚBLICO

QUANDO PAGO EM CHEQUE PREENCHER OS CAMPOS A SEGUIR

BANCO	Nº DO CHEQUE	VALOR DO CHEQUE
0244	230081	R$ 6.022,18

NOME COMPLETO DO JUÍZO

QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA - RJ -

PREENCHIDO POR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANERJ09207A147151294*********6.022,18SRCF

MUNICÍPIO RJ DATA 13/12/94

ASSINATURA DO ESCRIVÃO E CARIMBO DO CARTÓRIO

MOD. 274.7 – 3ª via - CARTÓRIO

RECIBO - CARTÓRIO
(ANEXAR AO PROCESSO)

ZILMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Comarca de Porciúncula

Porciúncula, 13 de Dezembro de 1994.

Ofício nº 635/VUC/94

19 DEZ 1994

MM. JUIZ:

Pelo presente, a fim de instruir os autos da Carta Precatória nº 5.074/94, extraída dos autos do Pedido de Falência nº 3163, requerida pela COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., para notificação, solicito de V. Exa., intimar a parte interessada para fornecer contra fé da petição inicial, já que existem 400 (quatrocentos) casas, todas habitadas, naquele conjunto habitacional.

Renovo meus protestos de estima, consideração e apreço.

CARLOS ALBERTO MACHADO
JUIZ DE DIREITO

Ao Exmo. Sr.
Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dom Manuel, 29, 4º andar.
RIO DE JANEIRO-RJ.

CÓDIGO 7535-651-0138

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

Escrevente: Maria José

Proc. nº 3.168

COHAP

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
PROGER
20 DEZ 1994 026313
14934

PAULO CÉSAR FERNANDES DIAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua "P" nº 25 - Ponte Alta, Município de Volta Redonda-RJ., registrado no no IFP-SEPC-RJ. e no CIC-MF. sob os nºs. 1405171 e 254.524.367-15 respectivamente, vem por seu advogado requerer a V. Exa., vez que, conforme prova em anexo, adquiriu em leilão imóvel do ativo da falência, se digne ordenar seja expedida a Carta de Arrematação.

Protesta ainda o Arrematante, pela juntado em 05 (cinco) dias, do Instrumento procuratório.

T. em que
Pede deferimento
Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1.994

Antonio Constantino Dias de Amorim
OAB-RJ.- 54.570

PAULO BRAME
Leiloeiro Público
INSC. 046099.01 - CIC (MF) 008136217-04

Teresa Brame
Leiloeira Pública
INSC. 2019.386.00 - CIC(MF) 178.625.587-15

Escritório Central:
Travessa do Paço, 23 - Salas 1209 à 1212 - PABX Tel.: 221-2400
Quadros e Objetos de Arte:
Rua João de Barros, 147 - Leblon - Telefax 294-4499 - 294-4096 - Rio - RJ

1723

PREÇO DE VENDA — RECIBO PROVISÓRIO

NCz$ R$ 10.100,00 NCz$ 8.080,00

RECEBI de Paulo César Fernandes Dias

CPF (CGC) 254.524.367-15

Endereço Rua "P", nº 25 - Ponta Alta - U. Redonda - RJ -

a importância de Oito mil e oitenta reais

relativa a segurança do lance por ele ofertado para a compra do Área c/ 126.000 m² na Rua Morsina, em Piraí - RJ -

de propriedade de M.F. Cohab Construtora de Habitação Popular Ltda autorizado por MM. Dr. Juiz de Direito da 5ª V. Cível e Concordatas

DESCRIÇÃO TOTAL:

1. ~~SINAL E PARTE DO PAGAMENTO: NCz$~~ INTEGRALIZAÇÃO DA ARREMATAÇÃO R$ 8.080,00
2. ~~Comissão: NCz$~~ "
3. ~~Outras despesas:~~ "

Conforme foi apregoado no ato do leilão, o comprador pagará o imposto de transmissão, as diligências de cartório, Taxa Judiciária, ISS, bem como depositará o restante do preço de arrematação no prazo de Lei, perdendo o sinal e as despesas, se não o fizer. O presente recibo perde o seu valor depois de lavrada a escritura ou expedida a Carta de Arrematação, ou emitida a nota de venda.

Rio de Janeiro, RJ. 09 de dezembro de 1994.

Pagamento a Vista

Banco 237
Ag. 0431
c/c 023033-2
Cheque: 000194

PROCURAÇÃO

1725

OUTORGANTE: PAULO CÉSAR FERNANDES DIAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua "P", nº 25 - Ponte Alta - Município de Volta Redonda RJ., registrado no IFP-SEPC-RJ. e no CIC-MF sob os nºs. 1405171 e 254.524.367-15 respectivamente.

OUTORGADO : ANTONIO CONSTANTINO DIAS DE AMORIM, brasileiro, separado consensualmente, advogado, com escritório à Rua Senador Dantas, 75 - Grupo 2215, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ., inscrito na OAB-RJ. e no CIC-MF. sob os nºs 54.570 e 435-805 - 217-72 respectivamente.

PODERES OUTORGADOS: A cláusula "ad judicia", para o fôro em geral , bem como, para me representar perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartições Públicas (federais, estaduais, municipais), Autarquias, podendo propor e variar de ações, assim como, delas desistir, acordar, transigir, pagar e receber, dar quitação e substabelecer, e tudo mais fazendo, para o fiel e cabal desempenho do presente Mandato.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1.994

Paulo César Fernandes Dias

Paulo César Fernandes Dias

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - TEL: 43-1000 - VOLTA REDONDA - RJ

Cartório 2º Ofício
Av.Lucas Evangelista 810 Lj. Reconheço, por semelhança, a firma de: PAULO CESAR FERNANDES DIAS
Volta Redonda - RJ, 24/01/95. Conf. por:
Em testemunho da Verdade.
Paulo Cesar da Silva - Emp. Autorizado

CUSTAS
Total UFERJ
1X0,044
= 0,044
R$ 1,32

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
30 JAN 1656 95 022171
PROGER

PAULO CÉSAR FERNANDES DIAS, nos autos da Ação de Falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., na qualidade de Arrematante de "bem" imóvel da Falida, vem por seu advogado, requerer a V. Exa. a juntada do Instrumento Procuratório outorgado ao signatário da presente.

T. em que
E. deferimento
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1.995

Antonio Constantino Dias de Amorim
OAB-RJ.- 54.570

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1726
419

CONCLUSOS nesta data, estes autos ao Mi... Luiz Fernando R. de Carvalho
Rio, 14 de 02 de 1995

O Escrivão Proc. 3163

Proc. nº 3163

À Srª Síndica e ao M.P., tendo em vista que os autos de arrecadação e avaliação referido pelo M.P. às fls. 1711/v., encontram-se às fls.1075/1084 e 1106/1107.

RJ, 14.02.95

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

RECEBIDO nesta data estes autos com despacho
Rio, 16 de 2 de 1995

O Escrivão

VISTAS

Faço vista destes autos ao
Dr. 1º Liquidante Judicial
Rio, 16 de 2 de 1995

O Escrivão Proc. 3163

7535-651-0253

21-02-95

2-25 fl 78

Petição, em apenso.

Rio, 23.2.95

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial em exercício
Matr. 01/3436 nomeada pelo ato executivo

CARTÓRIO DO 1.º LIQUIDANTE
JUDICIAL DA COMARCA
DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, 115 - Sala 207-B
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1.ª VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
1727

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5a VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

A la LIQUIDANTE JUDICIAL, EM EXERCICIO, DA COMARCA DA CAPITAL, síndica da falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, requerer a V.Exa o seguinte:

1. A regularização dos autos de leilão de fls. 1713 (negativo-Bom Jardim-RJ) e fls. 1714 (definitivo-Piraí-RJ), com as assinaturas do ilustre Curador de Massas Falidas e de V.Exa.

2. Seja designado novo dia e hora para a venda do imóvel de fls. 1713.

3. Seja comprovado pelo Requerente de fls 1722 o pagamento das custas de leilão e de Imposto de Trans - missão.

4. Seja urgentemente cumprido pelo ilus - tre Cartório, o R.Despacho de fls. 1688-verso datado de 19/10/94, até esta data sem cumprimento e que é de vital importância para o prosseguimento e encerramento deste feito.

5. Seja traslada a petição e a guia de fls. 1719/1720 para os autos da Prestação de Contas do leiloeiro PAULO BRAME e aberta vista da mesma a esta síndica.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de fevereiro de 1995.

TFP/
7535-651-0291

MARIA HELENA CORRÊA PIRES
1.º Liquidante Judicial em exercício
Matr. 01/3436 nomeada pelo ato executivo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

5.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1728

RECEBIDO, nesta data estes autos com petição

Rio, 7 de 3 de 1995

O Escrivão

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data a petição que se segue.

Rio, 7 de 3 de 1995

O Escrivão

7535-651-0291

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas

Escrevente: Maria José
Processo nº 3.163

PODER JUDICIÁRIO-RJ
CORREGEDORIA
5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
000018 FEV 17 02 12 33
PROGER
17 FEV 1995

PAULO CESAR FERNANDES DIAS, nos autos da **Ação de Falência** de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., vem por seu advogado, na qualidade de **Arrematante** do imóvel sito na Comarca de Piraí-RJ., arrolado no ativo da Massa, expor e requerer a V. Exa. o que se segue:

1. O douto Curador tendo recebido os autos em 06 de dezembro do ano findo, só 2 (dois) meses depois, efetuou a devolução dos mesmos, sem se manifestar sobre o leilão realizado em 06 de dezembro de 1.994.

2. Esse comportamento talvez encontre justificativa na douta promoção de fls. 1.711 à 1.711 verso, por não ter o Cartório atendido ao que pretendia o Eminente Curador, ou seja: que certificasse em que fls. se encontrava o Laudo de Avaliação do imóvel de Piraí-RJ., posteriormente leiloado e arrematado pelo Suplicante.

3. Todavia, acredita-se, o Cartório por motivos justificáveis não atendeu a douta Curadoria, deixando de certificar o requerido, sendo entretanto, do conhecimento geral, que o Laudo é encontrado às fls. 1.106/1.107 dos autos.

4. Assim é que, uma vez facilitada a informação das folhas onde se encontra o supracitado Laudo de Avaliação, requer

o Arrematante a V. Exa., que se digne ordenar a intimação do douto Curador, para que em 5 (cinco) dias, opine sobre o leilão havido, colocando dessa forma um paradeiro ao prejuízo que lhe vem sendo inflingido, pois, até o presente momento, não conseguiu registrar o imóvel em seu nome, no Registro de Imóveis competente.

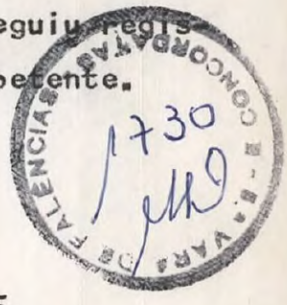

T. em que

P. deferimento

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1.995

Antonio Constantino Dias de Amorim

OAB-RJ.- 54.570

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS - 1731

5.ª VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS - 1730

VISTAS

Faço vista destes autos ao
Dr. Curador de Massas
Rio, 7 de 3 de 1995

O Escrivão Proc - 3163

Manifestação em 1 fls. dactilografada.
Retardei por estar acumulando
1ª e 5ª Curadorias, com apre-
ciável acervo de feitos, com
vista aberta nas últimas
semanas de março.

Em 10.04.95.

ANTONIO ROBERTO CORTES
Promotor
Mat. 144.874-8

7535-651-0291

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS - 1732

1731

Processo nº 3163-
Falência COHAPE.

MM. Dr . Juiz

Vieram-me estes autos, na qualidade de substituto, para manifestar-me sobre o que requer a Dra Liquidante a fls. 1727 bem como sobre o petitório de fls. 1729 onde o arrematante do bem descrito a fls. 1714 Paulo Cesar Fernandes Dias solicita providências para efetivação da venda.

Falece atribuição ao signatário para firmar o AUTO de fls. 1714, como requer a Dra. Liquidante a fls. 1727, eis que o Curador de Massas que comparece ao Leilão, como fiscal da lei é o único que pode atestar a regularidade do procedimento.

Assim, requeiro abertura de vista ao Dr. ELSON VAZ, que se encontrava de férias durante o mês de março, e a quem tive a honra de substituir.

Em 10 de abril de 1995

ANTONIO ROBERTO CORTES
Promotor
Mat. 208.074-0

RECEBIDO, nesta data estes autos com promoção

Rio, 27 de 4 de 1995

Escrivão

JUNTADA

Junto a estes autos peças que se sem

Go 27 de 4 de 1995

O ESCRIVÃO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

Escrevente: Maria José

Processo nº 316B

OK

5ª E 6ª VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2 FEV 1995
13590
RIO DE JANEIRO

J.se. Certifique-se o alegado. Em, 06/02/95

Carlos Santos de Oliveira
Juiz de Direito

PROGER

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORRECEDORIA
FEV 14 02 95 010902

PAULO CESAR FERNANDES DIAS, nos autos da Ação de Falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., na qualidade de Arrematante, vem por seu advogado, tem em vista a informação do Cartório, de que os autos se encontram na douta Curadoria de Massas Falídas desde 06.12.94, e, considerando a necessidade imperiosa de ter em mãos a competente Carta de Arrematação para inscrição em seu nome no Registro de Imóveis da Comarca de Piraí - RJ., requerer a V. Exa., que se dígne ordenar a INTIMAÇÃO do Eminente membro do "parquet", para que devolva os autos à Cartório, para que assim, possa vir a ser expedida a Carta acima citada.

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1.995

Antonio Constantino Dias de Amorim
OAB-RJ. - 54.570

Certifico que os autos da Falência de Colhape nº 3163, encontrava-se com vista ao Dr. Curador de Massas, desde o dia 01/12/94, tendo sido os mesmos (Vol. nº 507), entregues em Cartório em 07/02/95. O Referido é verdade e dou Fé.

VARA DE FALÊNCIAS
1734

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas

Escrevente: Maria José

Processo nº 3.163

15 MAR 1995
PODER JUDICIÁRIO-RJ
CORREGEDORIA
002835 MAR 95 15 3143
PROGER

PAULO CESAR FERNANDES DIAS, nos autos da Ação de Falência COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. na qualidade de Arrematante do imóvel da falída, situado na Comarca de Piraí - RJ., vem por seu advogado expor, em atenção ao que requer a ilústre Primeira Liguidante Judicial, no ítem 3, à fls. 1.727: a uma, o Suplicante arrematou o imóvel, conforme consta dos autos, pelo valor final de R$ 10.100,00 - (Dez mil e cem reais); a duas, à fls. 1.719, o ilústre leiloeiro Paulo Bramme faz acostar aos autos, a guia do depósito referente ao leilão, no valor de R$ 6.022,18 (Seis mil e vinte e dois reais e dezoito centavos), onde encontramos uma diferença de R$ 4.037,82 (Quatro mil e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), retida pelo Sr. Leiloeiro, e que, como não se tem a prestação de contas do mesmo, deduz-se que estariam as despesas de leilão incluídas naquela diferença; a três, concernente ao Imposto de Transmissão, o mesmo só poderá ser recolhido, se também não o foi com a diferença encontrada entre o preço de venda, e o apresentado pelo Sr. Leilo-

1ª VARA DE FALÊNCIAS
1735
ORDX

eiro, se o Suplicante tiver em mãos, a documentação hábil para apresentar à Secretaria Municipal de Finanças em Piraí-RJ.

Isto posto, reitera o Suplicante a V. Exa. que se dígne ordenar a expedição da competente Carta de Arrematação do imóvel, para registro da propriedade em nome do mesmo.

T. em que

P. deferimento

Rio de Janeiro, 09 de março de 1.995

Antonio Constantino Dias de Amorim

OAB-RJ.- 54.570

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE CORDEIRO

20 MAR 1995

Em 16.03.95

1736

Oficio JCJ/Cordeiro no. 045/95
SEED no. 763

Ref. Proc. RT 235/93

RECLAMANTE: Helio Pinheiro
RECLAMADO : Massa Falida de Cohape - Construtora de Habitacoes Populares S.A.

Senhor Juiz,

Reiterando os termos do Oficio JCJ/Cordeiro no. 72/93, expedido em 13/12/93, referente a Reclamacao Trabalhista no. 235/93 em que sao partes HELIO PINHEIRO e MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S.A., solicito a V. Exa. habilitar o credito do autor no processo falimentar em tramite neste Juizo no importe total de R$ 58,56 (cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) ate marco de 1995, equivalente a 10.459,5417 TRs.

Sem mais, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ELMA PEREIRA DE MELO CARVALHO
Juiza Presidente

EXMO. SR.
JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CONCORDATAS - 2 - VARA DE FALENCIAS
1737
MD

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. Dr Juiz Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Rio, 28 de 4 de 1995

MD
O Escrivão

Proc - 3163

Cumpra-se o item 01, do requerimento de fls. 1727. (Assinatura do ilustre Curador de Massas Falidas no auto de fls. 1714).

Atenda-se, também, os itens 03, 04 e 05, de fls. 1727.

I-se.

Em, 09/05/95.

Carlos Santos de Oliveira
Juiz de Direito

RECEBIDO nesta data estes autos com despacho.

Rio, 9 de 5 de 1995

MD
O Escrivão

7535-651-0253

VISTAS

Faço vista destes autos ao
Dr. Curador de Ausentes
Rio, 9 de 5 de 1995

O Escrivão

S. efeito
Proc - 3163

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data a
petição
que se segue.
Rio, 9 de 5 de 1995

O Escrivão

1738
112

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas

Escrevente: Maria José

Processo nº 3163

08 MAI 1995

À Sra. Síndica, sobre o
acrescido e acerca do pedido de fls 13590
expedição de Carta de Arrematação.
Após, es tm.p. 09/05/95
Luiz Fernando

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROGER
-8 MAI 1995 020005
fls 13845

PAULO CESAR FERNANDES DIAS, nos autos da **Ação de Falência** da empresa **COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.**, na qualidade de Arrematante do imóvel sito na Comarca de Piraí - RJ., pertencente ao ativo da Falida, vem por seu advogado, em razão das explicações do Eminente Curador de Massas Falidas, concernente a permanência dos autos por quase 60 (sessenta) dias naquela Curadoria, e considerando já terem lá permanecido, logo após o leilão em 06 de dezembro do ano findo, também por cerca de 60 (sessenta) dias, inflingindo grande prejuízo ao Arrematante, que não pode dispor do imóvel, objeto do leilão, requerer a V. Exa. que se digne ordenar a **Intimação** do Eminente Curador, que esteve presente ao leilão, para que no prazo de 10 (dez) dias opine sobre o mesmo.

T. em que
P. deferimento
Rio de Janeiro, 05 de maio de 1.995

Antonio Constantino Dias de Amorim
OAB-RJ.- 54.570

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

8.ª VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS
1739

VISTAS

Faço vista destes autos ao
Dr.: 1º Liquidante Judicial
Rio, 9 de 5 de 1995
O Escrivão Proc. 3163

RECEBIDO
16/05/95

5ª VFC
Pr: 3163/85

L: 26 fls 19

Petição, em reposado.
Rio, 16.5.95

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial em exercício
Matr. 01/3436 nomeada pelo ato executivo

7535-651-0253

CARTÓRIO DO 1º LIQUIDANTE
JUDICIAL DA COMARCA
DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, 116 - Sala 207-B
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1740

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5a VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

16 MAI 1995

A la LIQUIDANTE JUDICIAL, EM EXERCICIO, DA COMARCA DA CAPITAL, síndica da falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, dizer a V.Exa o seguinte:

I. ESCLARECE:

1. Reitera seus pedidos de fls. 1706, item 2 e 1727, item 4, no sentido de que o ilustre Cartório cumpra urgentemente o R.Despacho de fls. 1688-verso, datado de 19/04 94, até esta data não cumprido.

2. Reitera seus pedidos de fls. 1727, nº 1, nº 4 e nº 5.

3. Ratifica seu pedido de que o ilustre arrematante do bem da Comarca de Piraí-RJ, Sr. PAULO CESAR FERNANDES DIAS comprove o pagamento das custas cartorárias frente ao BANERJ, já que efetuou o pagamento do total da arrematação, conforme recibo do leiloeiro de fls. 1723.

4. Retifica seu pedido de que o ilustre arrematante de fls. 1714 apresente o comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão, opinando que lhe seja assinado o prazo de 05 dias, após o recebimento da Carta de Arrematação para apresentá-lo ao Juízo.

5. Opina pela expedição da Carta de Arrema

FALÊNCIAS - CONCORDATAS
1741

tação do imóvel de fls. 1714, após a regularização do Auto de Leilão, com a assinatura do ilustre Curador da 5a Vara de Falências e Concordatas, Dr. ELSO VAZ e a comprovação do recolhimento das custas cartorárias, que não se encontram acostadas nestes autos e nem por erro material, nos autos da Prestação de Contas nº 8271/94, do leiloeiro PAULO BRAME, ora examinadas.

II. Requer a intimação do leiloeiro PAULO BRAME para designar nova data para o leilão do Município de Bom Jardim-RJ, o que possibilitará a realização do total do ativo e o encerramento desta falência que data de abril de 1985.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro (RJ), 16 de maio de 1995.

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial em exercício
Matr. 01/3436 nomeada pelo ato executivo

TFP/

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E ANEXOS
1742

RECEBIDO nesta data estes autos com petição.

Rio, 17 de 5 de 1995

O Escrivão

VISTAS

Faço vista destes autos ao

Dr. Curador de Massas

Rio, 17 de 5 de 1995

O Escrivão

Proc. 3163

Proc. nº 3163

MM. Juiz,

A fim de apurar e prevenir responsabilidades, uma vez que este Curador tem observado rigorosamente os prazos processuais, e, sem tomar em linha de conta, por ora, as atribuições consideran-

ções e insinuações lançadas pelo reclamante dos petitórios de fls. 1729/1730, e 1735 e 1738, o qual não procurou, a toda evidência, inteirar-se dos fatos, a pretexto de suposta "retenção" destes Autos em mãos deste Curador, estou adotando providências urgentes e cabais no sentido de esclarecer a questão junto à Secretaria das Curadorias de Massas Falidas, do que darei imediata notícia a esse Egrégio Juízo tão-logo obtidos Tais esclarecimentos.

De outra parte, todavia, continua sem cumprimento a cota de fls. 1711 e 1711 v., e, para evitar maiores retardamentos, requeiro seja tal cota apreciada, e, em

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1743

caso de deferimento, cumprida, abstraído o prazo de 48 horas para sua implementação.

Formados nesta data os laudos de fls. 1713 e 1714, prólato por nova vista, inclusive para dizer sobre a manifestação de fls. 1740/1741, da eminente Dra. Serquiiciante judicial.

Em 27/05/95.

ELSO VAZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Mat. N.º 79.5[illegible]-9

RECEBIDO nesta data estes autos com promoção.
Rio, 31 de 5 de 1995

O Escrivão

7535-651-0291

CONCLUSOS, nesta data, estes autos
ao MM. Dr. Juiz Luiz Fernando R. de Carvalho
Rio, 7 de 6 de 1995

O Escrivão Proc. 3163

Atenda-se à promoção de fls. 1711/1711v., enviando os autos àquele Órgão no prazo de 48hs.

I. e.

Em, 07/06/95.

Juiz de Direito

RECEBIDO, nesta data estes autos com despacho.
Rio, 8 de 6 de 1995

O Escrivão

VISTAS

Faço vista destes autos ao
Dr: Curador de Ausentes
Rio, 8 de 6 de 1995

O Escrivão Proc. 3163

1744

R. hoje

Proc. nº 3163

MM. Juiz,

Fls. 1740/1741 — sem oposição, observado o que abaixo se requer, quanto aos bens da Comarca de Silva Jardim:

a) indique o Sr. Leiloeiro qual a base de cálculo utilizada para a atualização da avaliação dos bens descritos e especificados às fls. 1075/1084,

mencionados no Auto de Leilão de fls. 1713, procedendo-se, se for o caso, dado o tempo decorrido, a nova avaliação;

b) seja observada a intimação pessoal desta Curadoria, com a necessária e regular antecedência, como preceitua a lei, para a data a ser designada, de comum acordo.

Em 13/06/95.

ELSO VAZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAT. [illegible].545-9

RECEBIDO, nesta data estes autos com promoção.

Rio, 19 de 6 de 1995

O Escrivão

PODER JUDICIÁRIO

1745

CONCLUSOS, [illegible] aos
ao MM. Dr. Juiz Dr. Luiz Fernando R. de [illegible]
Rio, 26 de 6 de 95

O Escrivão

Proc. - 3163

Defiro os itens I.1 ; I.2, este com relação ao item, I, 5, de fls. 1727 ; e I.3, de fls. 1740/1741.

+ Atenda-se. Ao leiloeiro ao pleiteado pelo MP às fls. 1744/1744v, alínea "a", primeira parte. +

Após, serão apreciados os demais requerimentos de fls. 1740/1741.

I-se.

Em, 26/06/95.

Juiz de Direito

RECEBIDO, nesta data estes autos com despacho.

Rio, 27 de 6 de 1995

O Escrivão

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data a
petição.
que se refere.
Rio, 29 de 6 de 1995

O Escrivão

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas

Esc.: Maria José
Proc. nº 3.163

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1746
28 JUN 1995
PODER JUDICIÁRIO
EST. DO RIO DE JANEIRO
29 95 016075
29 JUN 1995
PODER

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., nos autos da Ação de Falência, na qualidade de Falída, vem por seu advogado, tendo em vista o tumulto existente com referência a Arrematação do seu imóvel na Comarca de Itaguaí-RJ., e que até o presente momento - já passados 6 (seis) meses - não teve expedida a competente Carta de Arrematação, requerer a V. Exa. que se digne dar-lhe "vistas dos autos" por 48 (quarenta e oito) horas, para um posicionamento jurídico diante da situação acima descrita.

T. em que
E. deferimento
Rio de Janeiro, 28 de junho de 1.995

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

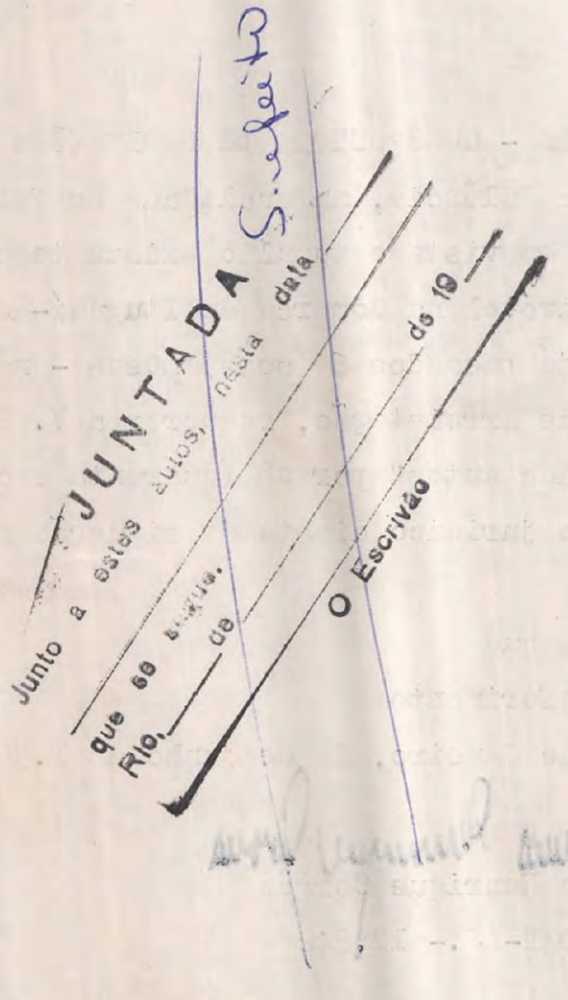
JUNTADA
Junto a estes autos, nesta data
que eu escrevo.
Rio, de de 19
O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

5.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1747

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. Dr. Juiz Luiz Fernando R. de Carvalho
Rio, 30 de 6 de 1995

O Escrivão

Proc - 3163

Primeiramente, cumpra-se o despacho de fls. 1745.

Após será apreciado o pedido de fls. 1746.

I. e.

Em, 30/06/95.

Luiz de Direito

RECEBIDO, nesta data estes autos com despacho
Rio, 30 de 6 de 1995

O Escrivão

7535-651-0291

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data 0

que se segue.

Rio, 6 de 7 de 19 95

O Escrivão

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comarca de Porciúncula

Porciúncula, 21 de junho de 1995.

Ofício nº 437/VUC/95

MM. JUIZ:

Pelo presente, reiterando os termos do ofício nº 635/VUC/94, a fim de instruir os autos da Carta Precatória nº 5.074/94, extraída dos autos do Pedido de Falência nº 3163, requerida por COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, para notificação, solicito de V. Exª. intimar a parte interessada para fornecer contra fé da petição inicial, já que existem 400 (quatrocentas) casas, todas habitadas, naquele conjunto habitacional.

Renovo meus protestos de estima, consideração e apreço.

PAULO ASSED ESTEFAN
JUIZ DE DIREITO

Ao Exmº. Sr.
DR. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dom Manuel, 29, 4º andar.
Rio de Janeiro - RJ

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-5 JUL 1995 000281

PROGER

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CONCORDATAS - E - FALÊNCIAS - DE VARA
1749

M. M. Dr. Juiz.

Tenho dúvida, data venia, em dar cumprimento aos r. despachos de fls. 1745/1747 em razão no que se refere aos itens I-1; I-2; I-5 de fls 1727, por não constar na referida fls. os itens mencionados.

V. Exca entretanto decidirá o que for de direito.

Rio, 6/7/95

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. Juiz Dr. Luiz Fernando R. de Carvalho
Rio, 7 de 7 de 1995

O Escrivão

Proc. 3163

Proc. nº 3163

1. O despacho de fls. 1745 deferiu os itens 1, 2 e 3 do requerimento formulado às fls. 1740/41, mencionando que o item 2 refere-se ao item 5 requerido as fls. 1727, cujos itens 3, 4 e 5 já foram deferidos as fls. 1737.

2. Cumpra pois o cartório os itens 1 e 2 (fls. 1[illegible]

1740/1741) e itens 4 e 5 de fls. 1727;

3. Intime-se o arrematante de fls. 1717 por AR para atender o item 3 de fls. 1740/41;

4. Superado o item 3 de fls. 1727;

5. Fls. 1736 - oficie-se, solicitando cópia dos calculos de liquidação;

6. Fls. 1721, reiterado às fls. 1748 - encaminhem-se as peças solicitadas, diligenciando a Falida as copias para efeito da remessa. Publique-se

7. Verifique, ainda, o cartório quanto ao cumprimento das determinações relativas às publicações, diligenciando a respeito antes de nova conclusão

31/07/95 Luiz Fernando

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

RECEBIDO, nesta data estes autos com despacho

Rio, 31 de 7 de 1995

O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1750

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei notícia do despacho de fls. 1745 1747 1749 ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio, 07 de AGOSTO de 1995

O Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO que o despacho de fls. 1745 - 1747 - 1749 foi publicado no "Diário de Justiça" de 10-8-95 às fls 84

O referido é verdade e dou fé

GB, 10 de 8 de 1995

O ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico que expedi ofícios, no teores das cópias que se requer.

O referido é verdade e dou fé.

28 de 8 de 1995

O Escrivão

7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL - RUA DOM MANUEL, 29 - 1º ANDAR

Of. nº 795 /95-MJ. OK. Rio, 28.08.95.

Senhor Presidente

Dirijo-me a V. Sa. nos autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A - Proc. nº 3163 - solicitando que informe a este Juízo se os 38 lotes em Trajano de Morais e 143 em Bom Jardim (ver fls. 128, cópia em anexo), foram efetivamente hipotecados e quais os contratos havidos com a "Caixa Econômica Federal Const. Com. e Ind. S/A" em que tais lotes serviram como garantia, e o envio de cópias de tais contratos e os respectivos cronogranas de pagamentos feitos pela CEF.

Atenciosamente,

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Ilmo. Sr.
Presidente da
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Av. Rio Branco, 174
N e s t a

/flp.

7535-651-0291

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1752

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL - RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR

Of. nº 796 /95-MJ. Rio, 28.08.95.

Senhor Presidente

Dirijo-me a V. Sa. nos autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A - Proc. nº 3163 - solicitando fornecer a este Juízo cópias dos Contratos de Construção das obras noticiadas às fls. 283/284 dos autos, cujas cópias seguem em anexo, bem como dos respectivos cronogramas de pagamentos e das medições havidas.

Atenciosamente,

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Ilmo. Sr.
Presidente da
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Av. Rio Branco, 174
N e s t a

/flp.

7535-651-0291

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS
1753

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL - RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR

Of. nº 797 /95-MJ. Rio, 28.08.95.

Senhor Presidente

Dirijo-me a V. Sa. nos autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A - Proc. nº solicitando que informe a este Juízo a que contratos se refe rem as contas de fls. 307/317 cujas cópias seguem em anexo.

Atenciosamente,

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Ilmo. Sr.
Presidente da
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Av. Rio Branco, 174
N e s t a

/flp.

7535-651-0291

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL - RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR

Of. nº 798 /95-MJ. Rio, 28.08.95.

OK
Ver resposta 9º Volume
fls. 1763

Senhor Oficial

Dirijo-me a V. Sa. nos autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A = Proc. nº 3163 solicitando que forneça a este Juízo cópia atualizada dos lotes 1 a 50 das Ruas São Jorge e São Benedito, fornecendo, inclusive, cópia da planta de desmembramento em tais lotes, a fim de se poder localizá-los para a competente arrecadação.

Atenciosamente,

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Ilmo. Sr.
Oficial do
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE NOVA IGUAÇU - RJ

/flp.

7535-651-0291

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

5.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1755

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL - RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR

Of. nº 799 /95-MJ. Rio, 28.08.95.

Senhor Oficial

A fim de instruir os autos da Falência de **COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A**, processo nº 3163, solicito de V. Sa. seja este Juízo informado sobre a situação do remanescente da área de 39,394m^2 do imóvel antes denominado Barro Alto, ou seja, a área de 27.325,02m^2.

Atenciosamente,

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

08-09-95

Ilmo. Sr.
Oficial do
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE TRAJANO DE MORAIS - RJ

/flp.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR - COMARCA DA CAPITAL

Of. nº 800 /95-MJ.

Rio, 28.08.95.

Senhor Juiz

Dirijo-me a V. Exa. nos autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, em atenção ao Ofício JCJ/Cordeiro nº 045/95 SEED nº 763, Ref. Proc. RT 235/93, de 16.03.95, solicito providências de V.Exa. no sentido de ser encaminhada a este Juízo cópia dos Cálculos de Liquidação do Reclamante/Habilitante Hélio Pinheiro.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. meus protestos de estima e consideração.

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Exmo. Sr. Dr.
Juiz Presidente da
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CORDEIRO - RJ

/flp.

7535-651-0291

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1757

CERTIDÃO

Certifico que expedi mandados nos feitos das cópias que se requer

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 28 de 8 de 1995

O Escrivão

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA **DA CAPITAL**

JUÍZO DE DIREITO **DA 5ª V. FALÊNCIAS E CONCORDATAS**

Endereço: **Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.**

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1758

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	MARIA JOSÉ

AÇÃO: **F A L Ê N C I A**

PARTES: **COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A - MF.**

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
/ "EX-OFFICIO"/	Seja designada uma audiência especial nessa Comarca, para os fins fls 1652, item 13 conforme cópias em anexo de fls. 1652, 1688 e 1688vº.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Ver cópias de fls. 1652 1688 e 1688vº.	

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR **CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de **Trajano de Morais - RJ** - ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ) 28 de agosto de 19 95 Eu, F.L.Pagani, **Fátima L. Pagani, A.J.E.E., datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. p/Expediente, a subscrevo.** a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

7535-651-1522

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª V. FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

OK

1759

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	MARIA JOSÉ
AÇÃO	**OFICIAL**
F A L Ê N C I A	FIGUEIRA

PARTES

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

LOCAL DA DILIGÊNCIA

Rua Francisco Otaviano, 23 aptº 101 - Bloco 2.

PRAZO	FINALIDADE
de lei.	INTIMAR o Sr. Marcos Couto Roux para que o mesmo compareça ao Cartório da 1ª Liquidante Judi-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

cial na Av. Erasmo Braga, 115 sala 207-B, para prestar esclarecimentos sobre as informaçoes prestadas às fls. 240/242 e 279 dos autos.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado.

(RJ) 28 de agosto de 195 . Eu, FPagani, Fátima L. Pagani, A.J.E.E., datilografei. E eu, _____, Sylvio D. Monteiro, Resp. , o subscrevo.

SYLVIO DIAS MONTEIRO

JUIZ DE DIREITO

Resp. pelo Expediente

Ass. autorizada pelo Juiz

7535-651-1531

N.º 1

Estado do Rio de Janeiro

OK

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª V. FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

5ª VARA DE FALÊNCIAS CONCORDATAS 760

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	MARIA JOSÉ
AÇÃO	**OFICIAL**
FALÊNCIA	FIGUEIRA

PARTES

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

LOCAL DA DILIGÊNCIA

Av. Rio Branco, 133/609.

PRAZO	FINALIDADE
de lei.	INTIMAR o perito CLAUDIO DE VILLEMOR SALGADO para que verifique nos livros contábeis com

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

relação ao pedido do síndico de fls. 1651, item 5 dos autos.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado.

(RJ), 28 de agosto de 1995. Eu, Fátima L. Pagani, A.J.E.E., datilografei. E eu, Sylvio D. Monteiro, Resp., o subscrevo.

SYLVIO DAIS MONTEIRO
JUIZ DE DIREITO
Resp. pelo Expediente
Ass. autorizada pelo Juiz

7535-651-1531

N.º 1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

5.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - SVP
1761

CERTIDÃO

Certifico que nesta data encerrei o 7º volume do processo nº 3163

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 28 de 8 de 1995

O Escrivão

7535-651-0291

Destinação Final:
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em ____ / ____ / ____

CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8º Volume

0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2) (Tombo: 9163) 18/04/1985 - 14:51
1º Ofício Reg P. ant.

Cartório da 5ª Vara Empresarial - Empresarial
Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Reqte: COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Adv: Roberto Braule P Monteiro da Silva (Rj057101)
Adv: Henrique Couto da Nobrega (Rj099056)
Adv: Edson Barroso Fernandes (Rj016688)
Adv: Mauricio Salazar de Lima Valverde (Rj033887)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

JUIZ ..... Dr. .....

TJERJ - 02/09/2019 10:22:58 - Volume: 8 de 14
Guia: 20190006771 - CNJ: 0018494-33.1985.8.19.0001
0140081121359.01-60

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: _____ / _____ / _____

REG. DE SENT.: LIVRO ..... FLS. .....

JUSTIÇA GRATUITA: SIM ☐ NÃO ☐

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS -

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, organizei o 8º. volume do processo nº. 3163 a partir de fls. 1762

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 5 de 9 de 1995

O Escrivão

7535-651-0253

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data a
carta precatória.
Rio 5 de 9 de 1995

O Escrivão

P.565

Malote

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PIRAÍ

[redacted]

19 94

Nº 565/94

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 1762

05 SET 1995 13570

PROGER

4 SET 1444 95 C00197

PODER JUDICIÁRIO DO EST. DO RIO DE JANEIRO

JUIZ: Dr. ANA CÉLIA SOARES O. JORDÃO

Escrivão:

A.A.: COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS NAEGELE DE ABREU-OAB/RJ 3659.

CARTA PRECATÓRIA

AUTUAÇÃO

Em 26 de OUTUBRO de mil novecentos e NOVENTA E QUATRO, autuo, em Cartório, a petição que se segue. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, [signature]

Marietta M. da Silva Dias
Escrivã: Substituta
Mat. 0171054

Registro
Numero 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

Serventia Única
Ofício. Recebido
P.Raí, 21 de Outubro de 1994
O Dist.

DESPACHO

Cumpra-se. Junte-se aos autos. Intimem-se.
Após, devolva-se ao deprecante com as homenagens de estilo. Piraí 31/10/94

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Prefeitura Municipal de Piraí, sendo aí, às 16:10 h, notifiquei o Sr.(ª) Arthur Henrique Gonçalves Ferreira, por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido o contraté, exarando o ciente.

Piraí, 8/12/94.

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/11304

CENTRAL DE MANDADOS - 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

1764

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA
JUIZADO DE MENORES

GUARDA

Em de de 19 .

e na sala de audiências do Juizado de Menores, da Comarca
onde presente se encontrava o Dr.
Juiz de Menores, comigo, adiante declarado, compareceu

que declarou receber sob **"GUARDA EM CARÁTER** " o (a) menor

obrigando-se a cumprir com todos os deveres inerentes ao cargo, isto é, vestir, calçar, educar, manter, instruir, alimentar – enfim assistir moral e materialmente o (a) menor e apresentá-lo (a) a Juízo sempre que solicitado for. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, assina com o MM. Juiz de Menores.

Eu, , Escrivão, Subscrevo.

Juiz

Responsável

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ

ATENÇÃO
NÃO EFETUAR PAGAMENTO DE ICM NESTE DARJ

PARA USO DA REPARTIÇÃO
02

PARA USO DO BANCO
05 N.º DE ORDEM
CÓD. SCOTA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
DR. ANTONIO CARLOS NARGELE DE ABREU

ENDEREÇO COMPLETO
RUA MÉXICO, 119 GR. 302/303

BAIRRO OU DISTRITO
RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO

CEP

N.º DA INSCRIÇÃO ESTADUAL
03

N.º DO PROCESSO
04

N.º DA GUIA DE INFORMAÇÃO
06

RECOLHIMENTO REFERENTE A DÍVIDA ATIVA
07 N.º DA NOTA DE DÉBITO
08 N.º DA CERTIDÃO

DENOMINAÇÃO DA RECEITA
09 Custas Judiciais

RECOLHIMENTOS

	CÓD. DA RECEITA	VALOR	
10	400.6	R$ 20,23	2
11			5
12			1
13			9
14			3
15			7
16			8
17	TOTAL	R$ 20,23	4

- PREENCHER A MÁQUINA OU EM LETRAS DE FORMA.
- OBSERVAR AS INSTRUÇÕES CONTIDAS NO VERSO.

DATA DE VENCIMENTO
18 / /

N.º DO AUTO DE INFRAÇÃO
19

20 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
pelo recolhimento das custas Judiciais, devidas na Carta Precatória processada nos Autos da Ação de Falência nº 3163

CARIMBO DA AGÊNCIA BANCÁRIA

BAHERJ 16805A089211094**********20,23HRDR

FLUXO: 1ª VIA (SÉPIA) → SEF; 2ª VIA (SÉPIA) → SEF; 3ª VIA (SÉPIA) → CONTRIB.

SIGA - Serviços Industriais Gráficos Alvorada Ltda. Av. Suburbana, 3.376 - Del Castilho - RJ - CGC(MF) 33.803.255/0001-41 - Insc. Est. 81.977.712 - PORTARIA STE Nº50 Cód. D-28

CERTIDÃO

Certificamos e damos fé que, recebemos o presente mandado em 07,11.94, sendo que o mesmo não veio conforme as exigências legais, não contendo as devidas cópias para fornecer aos notificandos.

Assim, após notificarmos ao Prefeito deste Município, informamos ao mesmo que, se fosse de interesse social, para benefício da população e para agilizar a Justiça, o mesmo poderia providenciar as contrafés para imediato início do cumprimento do presente mandado, ao que o mesmo se prontificou em agilizar.

Ficamos, então, no aguardo das respectivas cópias, cerca de 6.800 xerox, que foram providenciadas pela Prefeitura com o auxílio da Câmara Municipal. Tendo as diligências se iniciado na 2ª quinzena de abril e prosseguido durante todo o mês de maio.

Outrossim, esclarecemos que devido a área diligenciada ser conhecida como área de risco, solicitamos auxílio a Polícia Militar, que nos acompanhou durante todo o trabalho.

Piraí, 31 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PIRAÍ
VARA ÚNICA

OF.nº 140/95
Ref.Proc. nº 665/94
Ação: FALÊNCIA
AA: COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Piraí, 30 de março de 1995.

Sr. Comandante,

Pelo presente, solicito de V. sa. as providências necessárias no sentido de fornecer a este Juízo força Policial para Notificação Judicial de aproximadamente 400 pessoas, nos loteamentos de ROMA I e ROMA II, área de risco acentuado, nesta Comarca de Piraí-RJ, diligência que durará em torno de 04(quatro)semanas, a partir de seu início, necessitando de apoio em seu horário integral por ser Notificação de caráter pessoal cúmulada com investigação.

Os Policiais partirão em diligência deste Forum de Piraí, em companhia dos Oficiais de Justiça MARCIA e ANDRADE a partir do dia 3/04/1995, às 9 horas.

Atenciosamente

WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO
JUIZ DE DIREITO

Ao Ilmo. Sr.
Comabdante do 10º B.P.M.
da Comarca de BARRA DO PIRAÍ-RJ.

7535-651-0253

10.º BPM GAB. P/3

I - Recebi o original em 03 ABR 95 e tendo em visto em vista às peculiaridades do local e a solicitação do efetivo da PMERJ é imperioso que os oficiais de justiça façam deslocamento em veículos cedidos pelo Juizo da Comarca e/ou até da Prefeitura,pois,as viaturas da Polícia Ostensiva estaram transportando Policiais Militares;

II - Foi acordado com a Ilma Of. de Justiça Márbia/ Medeiras Costa,em princípio a data de 06 ABR 95,a partir / das 09:00 horas,flexível,e assim por diante até o cumprimento do Mandado que atinge centenas de pessoas.Que foi solicitado a Of. de Justiça em lide contato via tel até às 15:00hs do dia 04 ABR 95,no tocante ao ítem I;

III - Restitua-se ao MM DD Juiz da Comarca,porquanto, a partir da data em epígrafe efetivo será deslocado para cumprimento da notificação.

Rosano Augusto Souza CAP PM
RG 29303 P/3 do 10ºBPM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PIRAÍ-RJ.
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAÍ-RJ.

1769

P O R T A R I A Nº 11/95

O DR. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE' JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, as diversas atribuições dos Oficiais de Justiça, lotados neste Juízo.

CONSIDERANDO, ainda, que este Juízo ' conta tão sómente com dois Oficiais de Justiça SEBAS-' TIÃO ERANDI DE ANDRADE E MARCIA MEDEIROS COSTA.

CONSIDERANDO, ainda, a dificuldade em localizar os moradores pertencentes aos lugares denominados como "ROMA I" e"ROMA II" tendo em vista que a ' maioria exercem suas atividades profissionais fora dos supracitados lugares.

R E S O L V E, nomear para funciona-' rem como Oficiais de Justiça "Ad-Hoc" para diligências a serem realizadas nos supracitados lugares a Servidora Estadual IRENICE LUZIA TEIXEIRA SOUZA, mat. 1.200.004-8, lotada na SAD- Superintendência da Despesa do Pessoal - ESTADO-RJ. e o Servidor Municipal CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA SOUZA. mat. 2698-1, lotado na Prefeitura' Municipal deste Município, sendo que, os aqui nomeados funcionarão no Proc. nº 3163 FALÊNCIA - COHAPE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Esta Portaria entra em vigor nesta da

ta.

Publique-se registre-se e comunique-

se.

Piraí, 04 de Maio de 1995.

DR. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO
- JUIZ DE DIREITO-

7535-651-0291

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1771

P O R T A R I A Nº 07/95

O DR. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, as diversas atribuições dos Oficiais de Justiças lotados neste Juízo

CONSIDERANDO ainda, que este Juízo conta tão sómente com dois Oficiais de Justiça SEBASTIÃO ERANDI DE ANDRADE E MARCIA MEDEIROS COSTA.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se colocar em dia os serviços, e, o grande número de mandados acumulados, por falta de pessoal qualificado.

R E S O L V E, nomear para funcionarem como Oficiais de Justiça "Ad-Hoc" para diligências a serem realizadas nos Bairros Roma I e Roma II, os Servidores Municipais TERESINHA DE JESUS DA SILVA GOMES, matrícula 12724 e OLINDA GENEROSA BRITO, matrícula 780-8

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se registre-se e comunique-se
Piraí, 05 de Abril de 1995.

WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO
-Juiz de Direito-

7535-651-0291

JUNTADA

Aos 27 de 06 de 95

em meu cartório, junto a êstes autos

que se segue (m), pelo que lavro êste têrmo.

Eu, Escrivão

JUNTADA

Aos ___ de ___ de ___

em meu cartório, junto a êstes autos

que se segue (m), pelo que lavro êste têrmo.

Eu, Escrivão

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
316[illegible]	Mª JOSÉ

AÇÃO

F A L Ê N C I A

PARTES

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994 Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535651

Bairro Roma I

Rua: 10 maio

Nº 138

Identidade 06578538-8

X José Francisco de Oliveira.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de Maio, 138, Bairro I sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr(a) José Francisco de Oliveira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Ruas, 18 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
91/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3165

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984. E eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei, e eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

José Salvador de Campos.

Bairro: Roma I

Rua: 19 de Abril

no: 236.

Identidade 1-388-352.

* José S. Campos.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 19 de Abril + 236, Roma I sendo aí, às ____ h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) José Salvador de Campos por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exonerando e ciente

Piauí, 18 de maio de 1993.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
316[illegible]

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

S. 20 Ofício.
Cabral, [illegible] de [illegible] de 19[illegible]
Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA OUTITA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em [illegible] folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, [illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, [illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

Jarbas Ferraz Duarte

C. IDENTIDADE: 2.408.130-9 - S.S.P.-SP. - 17/03/88

BAIRRO: ROMA I - 1

RUA SETE DE SETEMBRO Nº 53

x Jarbas Ferraz Duarte

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 de Setembro, 53, Roma I sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr (ª) Jarbas Ferraz Duarte. por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé [illegible]

Piraí, 18 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3161	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994 Eu,
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651 527

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua Dez - 98 - Roma II

Erondina Padilha Florentino

Nius. Ex ✓ 01901760-9 (12/03/71)

Erondina Padilha Florentino

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua Dez, 98, Roma II *sendo aí, às* ——— *h* NOTIFIQUEI *o Sr.(ª)* Erondina Padilha Florentino *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido o contrafé, exarando o ciente*

Piraí, 18 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dona Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Paraíso do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. Dê-se cumprimento, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 3/2

Rua 7 de Setembro - 103 - Casa 1
Vanda Maria dos Anjos Ribeiro
46 anos - 05/09/48
Vanda Maria dos Anjos Ribeiro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço
Rua 7 de Setembro, 103, Casa 1
sendo aí, às — *h* NOTIFIQUEI *o Sr.(ª)* Vanda
Maria dos Anjos Ribeiro *por todos os*
termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Piraí, 18 de maio de 1995.

Sebastião Evandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

D. ao Ofício
Paraí, 1 de Outubro de 1994
C Dist.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994 Eu,
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

Rua 19 de Abril - 333. Bonsucesso I

DARCILIA ROSANGELA DE JESUS

MARCATO

35 anos - 25/02/59

IFP. 06654711-8 - 02/09/93

Darcília Rosângela de Jesus Marcato

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço
Rua 19 de Abril, 333, Bonsucesso I
sendo aí, às — *h* NOTIFIQUEI *o Sr(ª)* Darcília Rosângela de Jesus *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé e ciente*

Penaí, 11 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
31[illegible]

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. ca [illegible]
D. Fal. [illegible]
C. Disc. [illegible]

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA OUTRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Dada e passada nesta cidade (RJ), 23 de agosto de 1994. Eu, Fátima L. Parçani, AJEE, datilografei. E eu, [illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

535-651 22

Nikéia Simões Rosestolato
60 anos - 06/11/34
30/05/95
Sem documento
rua 19 de Abril - 246 - Rama II

Nilcéia Simões Rosestolato

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço rua 19 de Abril, 246, Rama I sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Nikéia Simões Rosestolato por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pirão, 18 de maio de 1995.

Andrade

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

Distribuído em Cartório em 19/74

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com o(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. Eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 - 522

Rua F, S/Nº de frente para casa da IARA
Marileia Alves Ferreira
Identidade: 1064 6659-2
Orgão: I.F.P.
Exp: 06/09/93
+ Marileia Alves Ferreira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua F, S/nº, Rua II sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr.(a) Marileia Alves Ferreira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente.

Piraí, 18 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/1763

Bairro: Roma I - Área do Posto de Saúde

Rua: 19 de Abril

Nº 08.

Identidade: 14094-539.

+ Benedita Isabel da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 19 de Abril, nº 08, Roma I tendo aí, às ——— h NOTIFIQUEI o Sr(ª) Benedita Isabel da Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Piraí, 18 de maio de 1995

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

CERTIDÃO

Certifico em tempo e dou fé que, a Srª BENEDITA ISABEL DA SILVA, foi notificada por um equívoco, tendo em vista a mesma ter construído uma casa dentro da área do Posto de Saúde Municipal, não fazendo parte dos imóveis em questão.

Piraí, 30 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
01
102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. ao Ofício.
Piraí, 1 de [illegible] de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu, [signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, [signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

[signature]
JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOS

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligencias ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peca(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994 Eu,
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na rua 1, nº 54, bairro Roma II, funciona uma Igreja Presbiteriana, não tendo este Oficial de Justiça, localizado, apesar de tentativas,/ alguém que se prontifica-se a ser notificado.

Piraí, 30 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOS

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

B. de Ofício
Piraí, 1º de Outubro de 1974
C Dist.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peca(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu,
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na rua 1, s/nº, ao lado do nº 59 e de frente para a rua nº 2, existe apenas um terreno abandonado, não tendo ninguém que, se prontifica-se a ser notificado. Romma II.

Piraí, 30 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JO

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. ao Ofício
Paraí, 1 de Agosto de 1994
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994 Eu
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651 322

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na rua 1, s/nº, de frente ao nº 104, Romma II, existe / um terreno abandonado, sem casa, não // aparecendo ninguém que se prontifica-se a ser notificado.

Piraí, 30 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JO

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIDOR

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na rua 1, s/nº, de frente para o nº 188, existe uma casa abandonada, não tendo ninguém que se prontifica-se a ser notificado. Romma II.

Piraí, 30 de maio de 1995.

Sebastião Evandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3164

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO

F A L Ê N C I A

PARTES

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE

"EX-OFFICIO"

FINALIDADE

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA

Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO

de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA OUTRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, _____, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na rua Getulândia, esquina com rua G, existe um morador conhecido como "MALUCO", porém, não localizado/ em várias tentativas por este Oficial de / Justiça.

Piraí, 30 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

1786

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na servidão da rua 1, esquina com rua F, existe uma / construção e em volta, funciona uma horta comunitária, porém, ninguém se prontificou a ser Notificado. Roma II.

Piraí, 30 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de [illegible]
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
316[illegible]

ESCREVENTE
Mª JOS[illegible]

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.
[illegible]

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em [illegible] folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

[illegible], (RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei, e eu, [illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na rua Getulândia, esquina com rua F, Romma II, existe apenas um alicerce, não tendo ninguém que se pron tifica-se a ser Notificado.

Piraí, 30 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

26

CARTA PRECATÓRIA

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 1788

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
316	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DIVIDÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUIZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. de Ofício
Rural: 1 de Agosto de 1994
Bisc.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substitua, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligência ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994 Eu, [signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, [signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na rua Getulândia, 343, Romma II, a moradora chama-se ROSA, / porém, encontrava-se internada em Hospital Psiqiátrico, segundo informou um parente,/ menor de idade, não tendo mais ninguém que pudesse ser Notificado.

Piraí, 30 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. ao Ofício.
Piraí, 1 de Outubro de 1994
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994 Eu,
[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na rua Getulândia, ao lado do nº 393, Roma II, existe uma casa em obras, sem morador, não tendo ninguém que se prontifica-se a ser Notificado.

Piraí, 30 de maio de 1995.

Sebastião Eduardo de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
316

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

CARTÓRIO

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de ____ Feito.
Fl. ____ do ____ de 1974
Dist. ____

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na rua 12 de Outubro, s/nº, ao lado do nº 9, Romma I, não foi possí vel Notificar o morador, face o mesmo nunca ser encontrado por este Oficial de Justiça.

Piraí, 30 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar.

29

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1791

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
316[illegible]

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de ___ Fl(s). ___
Prat. ___ de ___ de 19[illegible]
Visto. ___

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, Fátima L. Parzani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na rua 1º de Maio, nº 278, bairro Roma I, não foi possível Notificar o morador, face não ser encontrado, tendo populares informado que o mesmo mudou-se.

Piraí, 30 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

NUMERO 565
LIVRO 01
FOLHA 102

30

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVE Mª OSÉ

AÇÃO F A L Ê N C I A

PARTES COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE "EX-OFFICIO"

FINALIDADE NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu-tuários sucessores ou [illegible] re Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itu Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, [illegible] de Outubro de 19 74
O Dist. [illegible]

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

02.05.95. ROMA II

+ Luciano Avelino da Silva

Rua F. A 6ª casa da Rua F. 1º ~~da Ind~~. Carteira de Trabalho.

2323.

x Luciano Avelino da Silva.

Luciano Avelino da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua F (a 6ª casa do lado esquerdo) Roma II sendo aí, às 8:40 h notifiquei o Sr.(ª) Luciano Avelino da Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente.

Pinai 27/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCOR

Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro Número 565 Livro 01 Fls. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOS

AÇÃO F A L Ê N C I A

PARTES COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE "EX-OFFICIO"

FINALIDADE NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ... tuários sucessores ou ... Exmo. Sr. Prefeito da ... Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUIZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

S. Go ... 0/1o. ...
Barra ... Ao ... Cartório ... de ... 74.
O Dist. ...

DESPACHO

O JUIZ DE DIRE... ...TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FAL... ...IAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... ...fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor... ...m als/ peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend... ...inte- grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ...eito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, (RJ), 23 de agosto datilografei.

, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Exp... ...iente, a subscrevo.

7535-651 - 522

JUIZ DE DIREITO

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua F S/N Roma II

Sara Cristina Soares de Almeida Simcinschi

Identidade 09635881-7

Orgão IFP

Expº. 15-10-90

x Sara Cristina Soares de Almeida Simcinschi

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi me ao endereço Rua F S/Nº Roma II sendo aí, às 09:00 h notifiquei o Sr.(ª) Sara Cristina S. de Almeida Simicinche por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Piraí, 27/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
07/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. em ___ / ___ / 19__.
Data: ___ / ___ / 19__.
O Dize. ___

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em ___ folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984.

Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

Rua F S/N

Maria das Graças da Silva

CT 78861 MT

Orgão MTPS

x Maria das Graças da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua F, S/nº, Zona II, *sendo aí, às* — *h* NOTIFIQUEI *o Sr.(ª)* Maria das Graças da Silva *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Pium, 27 de Abril de 1995.

Sebastião Evandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

NÚMERO 565
LIVRO 01
FOLHA 102

33

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu[illegible] tuários sucessores ou [illegible] re[illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itu[illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, [illegible] de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

DESPACHO

[illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua F S/N Enfrente a casa da Jara Roma II
Marileia Alves Ferreira
Indentidade
Orgão
Exp:
x Marileia Alvé Ferreira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi me ao endereço Rua F S/nº (em frente a casa da Jara) sendo aí, às 03:35 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Marileia Alves Ferreira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pinaí 27/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCO
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

FOLHAS 565
LIVRO 01
FLS. 102

34

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] inu
tuários sucessores ou [illegible] re
Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura
Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

1796

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de Ofício.
P. Pal. de Outubro de 19 74.
D. Dist.

DESPACHO
[illegible]

O JUIZ DE DIREI[illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊ[illegible]LAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor[illegible] m al(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo [illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]eito

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, (RJ), 23 de agosto datilografei. eu,
[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Exp[illegible]diente,
a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua F, nº 87, Roma II

Maria da Consolação Germano de Paula

33 anos, 12/9/62

x Maria da Consolação Germano de Paula

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua F, nº 87, Roma II sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr(ª) Maria da Conceição Germano de Paula por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Pires, 27 de abril de 1993.

Sebastião Crandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fol. 102

35

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu tuários sucessores ou [illegible] res Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O. ao Ofício
Paraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

(RJ), 23 de agosto [illegible]

_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. [illegible] eu, a subscrevo.

_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua F, S/Nº ao lado da Casa da IARA
Marlene Germano Machado

Idade 28 anos Data de Nascimento: 28/10/67

x Marlene Germano Machado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua F, s/nº, ao lado digo Rua II sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr(a) Marlene Germano Machado por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Piraí, 27 de abril de 1995.

Sebastião Grandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fol. 102

36

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, [illegible] de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua F, s/nº, ao lado da casa
da NAIR.

- Reginaldo de Barros Silva
- identidade: 11085862-8
- I.F.P:
- exp: 11/10/94

Reginaldo de Barros SILVA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua F, s/nº, Rocinha II
tendo aí, às —— *h* NOTIFIQUEI *o Sr(ª)* Reginaldo de Barros Silva *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Piraí, 27 de abril de 1995.

Sebastião Grandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

565
01
102

37

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCRIVÃO
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] tuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. ao Ofício
Piraí, 1º de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DA [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible]

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo [illegible]ente, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua F, s/nº, de frente para
a Rua 1, Roma II

João Batista da Fonseca
24/03/37
a João Batista Fonseca

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço
Rua F, s/nº, Roma II
sendo aí, às ___ h NOTIFIQUEI o Sr(a) João
Batista da Fonseca por todos os
termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, ciente e
Anaí, 27 de abril de 1995.

Sebastião Evandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fl. 102

38

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu-tuários sucessores ou [illegible] res Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen[illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Roma II, 27 de abril de 1995

Rua F. 1º casa

Ind. Nº 101723 32-8

Orgão IFP

Exp: 03/04/92

x Aparecida Luiz Francisco

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua F (1ª casa), sendo aí, às 17:10 h noticiei o Sr (ª) Aparecida Luiz Francisco por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Piraí 27/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fol. 102

39

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu-
tuários sucessores ou [illegible]res
Exmo. Sr. Prefeito da [illegible]itura
Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

O Juiz de Direito [illegible]tor
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]to.

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Ex[illegible]iente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua F, s/nº, esquina c/rua 1
de frente para casa do JOÃO BATISTA.
Jessy Rosa de Jesus Nuniz
identidade: 07410145/2
Órgão IFP
expe: 17/10/84

x Jessy Rosa de Jesus muniz

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua F, s/nº, Casa II sendo aí, às ____ h NOTIFIQUEI o Sr(ª) Jessy Rosa de Jesus Nuniz por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Piauí, 27 de abril de 1995.

Sebastião Crandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

NUMERO 565
LIVRO 01
F. 102

40

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu[illegible] tuários sucessores ou [illegible] re[illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. ao Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen[illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]eito.

(RJ), 23 de agosto [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua F S/N Ao lado da Casa do João
Nair de Lourdes Ferreira do Nascimento
Identidade 0833907- 2
Orgão I F P
Escp: 20-07-94
Nair de Lourdes Ferreira do Nascimento

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi me ao endereço Rua F, S/Nº, Rampa II sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr(a) Nair de Lourdes Ferreira do Nascimento por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente

Piraí, 27 de abril de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Número 565
Livro 01
Folha 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª J...

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ... mu... re... ...itura
tuários sucessores ou ...
Exmo. Sr. Prefeito da ...
Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de ... Oficio.
Barra ... de ... 19...
O Disc.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO ...IOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊ...AS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor... m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo ... inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ...eito.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto ... F. eu,
..., Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Exp...iente,
a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

1803

Rua F S/N Roma II
Adão Teixeira
Identidade 07224902-2
Orgão IFP
Exp: 30-05-84
x Adão Teixeira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua F, S/nº Roma II sendo aí, às ___ h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Adão Ferreira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Tiros, 27 de abril de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONC[illegible]
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fls. 102

42

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mutuários sucessores ou [illegible] res Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

O. de Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIRE[illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊ[illegible]IAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JAN[illegible]RO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]to.

F. L. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Ex[illegible]iente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua F S/N Ao lado da casa do Flavio
João Felisc da Silva
Identidade Nº 9326657 SP
Orgão S.S.P
Exp: 10-06-1975
x João Felisc da Silva
João Felisc da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua F, s/nº, Roseira II sendo aí, às ... h NOTIFIQUEI o Sr(a) João Felisc da Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente

Piraí, 27 de abril de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

NUMERO 565
LIVRO 01
FOLHA 102

43

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

1805

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu-tuários sucessores ou [illegible] res Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itur Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

O. Sr. Ofício [illegible]
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Ex[illegible]iente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua G. 3º casa da esquerda
Ind. Nº 10969851-4
Órgão - IFP
Exp: 29/06/94
x Almenio da Silva Pontes

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua G - (3ª casa da esquerda) Roma II tendo aí, às 17:45 h notifiquei o Sr.(ª) Almenio da Silva Pontes por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pinaí 27/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

NUMERO 565
LIVRO 01
FOLHA 102

44

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO [illegible] mu-
tuários sucessores ou [illegible] re-
Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itu-
Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

27.04.95. Rama

+ José Antonio Macedo

Rua 6 Aprimeira casa do lado esquerdo sem número - ao lado esquerdo.

Ind. Nº 09651237-1.

Esposa.- Catarina Teixeira macedo.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 6 (1ª casa do lado esquerdo) sendo aí, às 18.05 h notifiquei o Sr (ª) José Antônio Macedo por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Rivaõ 27/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Fls. 565
Liv. 01
Fls. 102

45

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

187

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª J...

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ... mu... re... itu...
tuários sucessores ou ...
Exmo. Sr. Prefeito da ...
Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de ... Fls. ...
Total ... de ... de 19...
O Disc. ...

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO ...TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FAL... ...AS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ...

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... ...o fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac... ...m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo ...inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ...eito.

E eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto

..., Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo ...iente, a subscrevo.

7535-651-322

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

X José Paixão Teixeira

Roma

Data 27/04/95

Endereço Rua G Nº 90

Ind. Vº M - 5.826.948

Simone Aparecida monteiro Teixeira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 6 nº 80 - Roma II

sendo aí, às 18:00 h encontrei o Sr(a) José Paixão Teixeira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Rio, 27/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17804

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CO[illegible]
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

565
01
102

46

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª [illegible]

AÇÃO
F A L Ê N C I A

1808

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu[illegible] tuários sucessores ou [illegible] re[illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itu[illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, [illegible] de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIRE[illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊ[illegible]IAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo [illegible]iente.

7535-651-1522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

X Maria do Carmo Teixeira

Rama

Rua G . Nº 70 . Ind. . Nº 09703385-6

Edelirio Teixeira de Almeida . Ind. . Nº 09351385-1
Esposo

21/04/95

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua G nº 70 - Ramal sendo aí, de 17:55 h notifiquei o Sr(a) Maria do Carmo Teixeira e esposo por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Rinaí 27/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

565
01
102

47

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu tuários sucessores ou [illegible] res Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itur Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

(RJ), 23 de agosto [illegible]

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei.

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

a subscrevo.

7535-651-522

LUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua G. 5º casa da esquerda 27/04/95

Ind. Nº -> 08113806-7

Órgão IFP

Exp= 12/03/87

X Maria das Graças Macedo

X José Paulo de Santos (José de Paula Santos)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua G (5ª casa lado esquerdo) tendo aí, às 17:50 h notifiquei o Sr.(ª) Mª das Graças Macedo e companheiro por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Pirai 27/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

NUMERO 565
LIVRO 01
F 102

48

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1810

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu-
tuários sucessores ou [illegible] re
Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itu
Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

9 - 5 - 95 Roma. II.

Rua. G. Terceira casa ao lado direito. Nº da Ind.

08952500-6. 1. viúva.

t Ela não assina.



Maria odete dias Ribeiro.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua G (3ª casa do lado direito) Roma II sendo aí, às 13:20h, fui procurado o Sr(ª) Maria Odete Dias Ribeiro por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Roma 9/05/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
017/7304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fol. 102

49

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCRIVÃO
M. JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO [illegible] mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. de Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

(RJ), 23 de agosto [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

02-05.95.

+

Rua. Nº 6 casa Nº Primeira casa da Rua 6
Nº da Ind.

Roma II

01-027.~~027~~.214819-7.

EDUARDO CAETANO DE SOUZA

Eduardo Caetano de Souza

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 6 (1ª casa do lado direito) - Roma II sendo aí, às 9:55 h notifiquei o Sr.(ª) Eduardo Caetano de Souza por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pinaí 27/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Fol. 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

D. ao Ofício.
P.Pal. 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Fui

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. eu,

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

28/04/95

+ Jorge Pires

Rama. FF

Rua. Nº 6 casa Nº 65 Nº da end. 04 392 988-6.

S.P.F 657 521 637 49.

Esposa: Vânia Cristina Nascimento Gonçalves

Jaba Peres Gonçalves.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 6 nº 65 - Pompeia

sendo aí, às 10:05 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Jaba Peres Gonçalves por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contraf, exarando o ciente.

Pires 28/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

SEMARC 565
L 01
F 107

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
MARIO JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ
tuários sucessores ou
Exmo. Sr. Prefeito da
Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. em ofício.
P. Pal. Cadastrado em 1.74
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória, de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

F. L. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto
, Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

28.04.95. Roma II.

+ Fromaco dos Santos

Rua. Nº 6 casa. Nº 50. Carteira de Trabalho. Nº 13108

Francisco dos Santos.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. Nº 6 Nº 50 - Roma II sendo aí, às 14:00 h notifiquei o Sr.(ª) Francisco dos Santos por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Piraí, 28/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCO
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fls. 102

52

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVE
Mª [illegible] É

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu
tuários sucessores ou [illegible] re
Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura
Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. 30 Oficio.
Geral, 1 de Outubro de 74.
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREI[illegible]ITOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊ[illegible]LAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor[illegible] al(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo [illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]to.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto
, Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo [illegible]ente, eu, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

02.04.95.

Rarma ff

+ Gelson Antonio da Silva

Rua. 6 Casa Nº 93. Nº da Ind. 08 998 196-1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 6 Nº 91 sendo aí, às 13:55 h Notifiquei o Sr.(ª) Gelson Antonio da Silva, por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contraf, exarando o ciente.

Rio 02/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Fls. 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCOR
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou i[illegible]ores Exmo. Sr. Prefeito da Pr[illegible]itura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. em 9/10/9.
P.Real Rio de Janeiro, 9 de 10 de 74
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de agosto de 1974.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei.
, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente,
a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

28-4-95 Roma II

Rua - G. Nº 75

Em de Tidade. Nº 05756739-S

casado = nome da esposa

Terezinha Jotima Santos

x Anzio Augusto dos Santos

Anezio Augusto dos Santos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua G nº 75 - Roma II sendo aí, às 10:00 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Aluizio Augusto dos Santos por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rivai 28/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01117304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

D. ao Ofício
Piraí, 1º de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu,
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

09/05/95 Roma II

Rua ~~[illegible] Nº~~ 6. 5º Base do lado esquerdo.

x Eugenio da Silva Correia

CI - Ind - 0484255J-0

Orgão - IFP

Exp - 03/05/94

x Eugenio da S. Correia

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 6, 5ª base do lado esquerdo, Roma II sendo aí, às 18:00 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Eugênio da Silva Correia por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rivoli, 10 de maio de 1995.

Sebastião Grandi de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

565
01
102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu tuários sucessores ou [illegible] re Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itu Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

28.04.95.

Rasma

+Angela Maria de Souza Francisco

Rua. 6 casa a quinta casa da direita sem número

Partida de Pagamento 16882.

Angela maria de Souza Francisco.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 6 (5ª casa a direita S/nº) sendo aí, às 14:10 h notifiquei o Sr.(ª) Angela Mª de Souza Francisco por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rio 28/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

565
01
102

56

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mº JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUIZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. ao Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

(RJ), 23 de agosto [illegible]

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei.

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

x Neuza Maria Marcolino Roma II

Endereço Rua 6 Casa 7

Identidade nº 05697961-0

Neuza maria Marcolino

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROTOCOLO
31[illegible]

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuarios sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

S. Ca[illegible] Fls. [illegible]
P. Pal. [illegible] Cartório [illegible]
C. Dist. [illegible]

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligencias ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em [illegible] folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994. Eu, [illegible], Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. E eu, [illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 22

16/05/95

Rua G. 4º Base (não há casa construída)

x [redacted] Maria das Graças de Faria

CI -

Órgão -

Exp -

x Maria das Graças Farias

Data. Nasc. 02/12/49 Nat. M.G.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua G, 4ª base, - Roma I sendo aí, às 16:00 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Maria das Graças Farias por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido o contraté, exarando o ciente.

Praia, 16 de maio de 1995.

Sebastião Granato de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCO
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

REGISTRO
MILHARES 565
LIVRO 01
FL. 107

5ª VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
1820

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOS

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ
tuários sucessores ou
Exmo. Sr. Prefeito da
Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de Oficio.
Para o Cível.
O Diga.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac... m als peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen... inte grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ...arto

, Fátima L. Pagani, AJEE, (RJ), 23 de agosto datilografei.

, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo ...iente, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua G. 6º casa do lado direito 27/04/95

Ind. Nº 036782 (Registro geral Nº 14144672)

Órgão IFP

Exp. 03/01/80

x Ezilda Pereira da Silva

Ezilda Pereira da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua G (6ª casa do lado direito) - Roma III sendo aí, às 17:35 h notificação o Sr.(ª) Ezilda Pereira da Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rinaõ 27/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fol. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO [illegible] mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

DESPACHO

[illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua G. Nº 87
Cart. Nº 1794
Órgão IFP
Exp: 08/11/93
x
Tânia Cristina Barbosa.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua G 87 Bonsucesso II sendo aí, às 17:30 h fui procurado o Sr.(ª) Tania Cristina Barbosa por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rio 27/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fl. 102

60

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1822

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu tuários sucessores ou [illegible] res Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]eito.

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651 522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 6. 10ª casa do lado direito
cart. Trab → 24749
Órgão - IFP
Exp. 30/03/95

X Josuel Felix de Oliveira.

X Responsável → Luzia Felix de Oliveira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 6 (10ª casa do lado direito)
sendo aí, às 17:25 *h* [illegible] *o Sr.(ª)* Josuel Felix de Oliveira *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Rivaí 27/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

SEÇÃO 565
LIVRO 01
FL. 107

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

1823

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ... mu... re... ...itura
tuários sucessores ou
Exmo. Sr. Prefeito da
Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de ofício.
Em 9 de 1974
P. Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor... m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo... inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ...eito.

..., Fátima L. Pagani, AJEE, (RJ), 23 de agosto datilografei. eu,
..., Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Exp... iente,
a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 6. 8º casa do lado direito
cart. trab → 23772
Órgão IFP
Exp - 07/02/95
x Irani macedo teixeira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 6 (8ª casa do lado direito
sendo aí, às 17:20 h *notifiquei o Sr.(ª)* Irani Macedo Teixeira *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Irani 27/04/95

Adréia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro 565
Livro 01
Fls. 102

63

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCRIVÃO
M... JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ... mu... re... itura
tuários sucessores ou ...
Exmo. Sr. Prefeito da ...
Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. 20 ... Folha.
Para ... de ... de 19...
O Disse.

DESPACHO

O JUIZ DE DIRE... ...TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊ... ...AS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... ...fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor... ...m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo ... inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ...rito.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto ...

..., eu, a subscrevo, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo ...ente.

7535-651 - 522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 6. 9º casa do lado direito 27/04/95

Ind. Nº 07965581-7

Órgão IFP

Exp. 16/06/86

x Joaquina Maria Ferreira Peres

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 6 nº (3ª casa do lado direito) sendo aí, às 17:15 h notifiquei o Sr.(ª) Joaquina Maria Ferreira Peres por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rinaí 27/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Fls. 565
Liv. 01
Fls. 102

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - RJ

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCRIVÃO
M[illegible]OSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu
tuários sucessores ou [illegible] re
Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] tur
Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de 0/1010.
Para [illegible]
Disa. [illegible]

DESPACHO
[illegible]

O JUIZ DE DIRE[illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊ[illegible]AS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo [illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]eito

E eu, Fátima L. Pagani, AJEE, (RJ), 23 de agosto datilografei.

E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Exp[illegible]diente, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua G. 2º casa da esquerda
Ind. Nº 11208641-8
Órgão IFP
Exp: 03/01/95
* Simone da Conceição Carvalho.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua G (2ª casa a esquerda) Corra D *sendo aí, às* 17:10 *h encontrei o Sr(ª)* Simone da Conceição Carvalho *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o devido.*

Rio, 27/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCOR[illegible]
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

[illegible] 565
[illegible] 01
[illegible] 102

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 1826

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu[illegible]
tuários sucessores ou [illegible] re[illegible]
Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura
Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. ao [illegible] Ofício [illegible]
Barra [illegible] de [illegible] de 19[illegible]
O Diss. [illegible]

DESPACHO
[illegible]

O JUIZ DE DIREI[illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊ[illegible]AS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em [illegible] folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo [illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]to.

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, (RJ), 23 de agosto datilografei. eu,
[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo [illegible]ente.
a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 6 (3ª casa a direita)
Aparecida Luís da Silva Soares
João Batista Soares RG-MG - 2.430.822 SSP

x Aparecida Luís da Silva Soares

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 6 (3ª casa a direita) sendo aí, às 17:05 h notifiquei o Sr (ª) Aparecida Luís da S. Soares por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Pirai 27/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCO[illegible]
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

NUMERO 565
LIVRO 01
FOLHA 102

65

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu-
tuários sucessores ou [illegible]res
Exmo. Sr. Prefeito da [illegible]itur[illegible]
Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIRE[illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊ[illegible]IAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JAN[illegible]IRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fin de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua G. 1ª casa
Cart. Trab. Nº 56451
Órgão IFP
Exp: 15/06/88

x Edinlia mlia mia (A rog)
EDNEIA MARIA MARTINS (cunhada)
Possuidor → Joaquim Francisco da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua G nº (1ª casa) Roma II sendo aí, às 16:00 h notifiquei o Sr(ª) Edneia Maria Martins por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Rinaí, 27/09/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Obs: Possuidor: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA.

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

NÚMERO 565
LIVRO 01
FOLHA 102

66

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 1828

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou [illegible] res Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. Se ___ Ofício.
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto [illegible]

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. eu, a subscrevo.

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua G (6º terreno 5ª casa)
frente p/ rua F (a frente da casa dá para a rua F)
Jader Silva Lopes C/C 656 410 947 49

x Jader Silva Lopes.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua G (6º terreno - 5ª casa) - lado esquerdo sendo aí, às 17:00 h notifiquei o Sr (ª) Jader Silva Lopes por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rinaí 27/04/85

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

NÚMERO 565
Livro 01
Fl. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ... inu... re... tuários sucessores ou ... Exmo. Sr. Prefeito da ... Municipal de PIRAÍ - RJ. ...itur...

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de ... Folha.
Feira, ... de ... de 19...
O Dist. ...

DESPACHO

O JUIZ DE DIREI... ...TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊ... ...AS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ...

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de ... PIRAÍ ... RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... ...a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac... ...m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em ... folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo ... inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ...rito.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto ... eu,
..., Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.
a subscrevo.

7535-651 - 322

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 6 (base). Terreiro - (4º)
Identt. 07964856-4
ARROGO - Filha - Simone da Conceição Carvalho
x Simone da Conceição Carvalho.
EM NOME DE: MERCÊDES BATISTA DA CONCEIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 6 (Aliança) 4º Terreiro sendo aí, às 14:20 h fui procurado o Sr(a) Mercedes Batista da Conceição por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, examinando e ciente

Bruno 27/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Número 565
Livro 01
Fol. 102

68

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu-tuários sucessores ou [illegible] res Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. ao Ofício.
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen[illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

F. L. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 6 (1ª casa da direita) 27/04/85

Sandra Mª Ferreira de Figueiredo e

Jairo de Figueiredo Ident. 08354237-3 IFP.

×Sandra Maria Ferreira de Figueiredo

×Jairo de Figueiredo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 6 (1ª casa a direita) Roma II sendo aí, às 14:55 h encontrei o Sr(a) Sandra Mª F. de Figueiredo e Jairo de Figueiredo por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exonerando e ciente

Rinaí 27/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01717304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

FOLHA 565
LIVRO 01
FLS. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª J. [illegible]

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] ou
tuários sucessores ou
Exmo. Sr. Prefeito da [illegible]
Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. 26 Ofício.
P. Prai 1 Cº
D Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraida a presente carta pre[illegible] fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m als) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]to

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto eu,
[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Exp[illegible]ente,
a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 6 (6º Torreão lado esquerdo)
4ª casa -
- Luiz Marinho dos Santos
IFP - 08564124-9
- Mª Aparecida Rocha dos Santos
x Maria Aparecida Rocha dos santos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 6 (6º Torreão lado esquerdo) - 4º casa sendo aí, às 16:15 h notifiquei o Sr(ª) Maria Aparecida Rocha dos Santos por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Aroí 27/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

NÚMERO 565
LIVRO 01
FOLHA 102

79

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

O. de Ofício
Paraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 6 (2ª casa a direita)
base c/ Fitolos (semi construida)
CLEUSA SOARES DA SILVA
R.G. 18.159.451

x Cleusa Soares da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 6 (2ª casa a direita) sendo aí, às 16:29 h notifiquei o Sr(ª). Cleusa Soares da Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Piraí, 27/04/95

Marcio Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fol. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JO

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu tuários sucessores ou [illegible] res Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. ao Ofício
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]to.

(RJ), 23 de agosto [illegible]

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. [illegible] eu, a subscrevo.

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 6 4ª casa 6º terreno a direita

x Maria Celi di miranda almeida.

MARCIA CELI DI MIRANDA ALMEIDA

CIC - 033067757 89

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 6 (4ª casa - 6º terreno a direita) sendo aí, às 17:25 h notifiquei o Sr (ª) Maria Celi de Miranda Almeida por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Rio 27/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
Serviço único D. ao Ofício, Rs. Pinto P.Pal. 21 de Outubro de 1994 O Dist. [illegible]	Cumpra-se, por este Ajuste, devolvam-se os autos ao deprecante, com as homenagens de estilo. Pirai 31/10/94

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, dirigi-me a rua G, 4º terreno do lado esquerdo, cheio de mato, escondendo o alicerce, e, sendo aí, não localizei ninguém que se nomeasse possuidor.

Piraí, 30.05.95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

Distribuído hoje ao Cartório do 1º Ofício.
Em 16 de Outubro de 1974
O Dist.

DESPACHO

Em 31/10/74

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 - 322

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, dirigi-me a rua G, esquina com a rua F(lado esquerdo,partindo da rua F), não localizando ninguém que se nomeasse proprietário do respectivo alicerce, digo, possuidor.

Piraí,30.05.95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

1836

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi me a uma base, digo, alicerce, na rua F, esquina com a rua G, e, sendo aí, encontrei a Srª DOLORES PEREIRA DE LIMA que alega que a base foi fornecida a ela por um documento do presidente da Associação de bairro da época, conforme documento manuscrito(cópia) em anexo. A mesma deu como endereço referência rua Jaime Pantaleão Moraes nº 102 aptº 229 - tel.: 42-21-02 (0243) - VOLTA REDONDA.

Piraí, 30.05.95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/14304

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
JARDIM NOVA ROMA II

EDIL BOM VENHO POR MEIO DESTE-LHE
PEDIR A SUA ATENÇÃO COM ESTA
DONA: DOLORES PEREIRA DE CIM[illegible]

EU VLADIMIR BATISTA DO CARMO
FUI PROCURADO POR ESTA SENHORA
NO PEDIDO UM LOCAL PARA MORAR.
EU SENDO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
DE MORADORES.
EU ARRUMEI UM TERRENO PARA ELA
MAS NA SITUAÇÃO QUE SE ENCONTRA
NÃO PUDE FAZER MUITO.

12/5/93

Vladimir Batista do Carmo
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES J. N. R II
3.º D.ST. ARROZAL

1754
12
187

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARÇA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

1838

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de 1/10/74.
P.Fal. 21 de Outubro de 1974.
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua Atraz da Igreja Roma II
CI 10118729-2
Orgão IFP

X Evandro Aguiar Inácio

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua atrás da igreja católica (casa na base) 2 quartos sendo aí, às 13:50 h NOTIFIQUEI o Sr(a). EVANDRO AGUIAR INÁCIO CI 10118729-2 por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exorando o ciente

Dinoi, 18/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 - 522

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na rua Getulândia nº 641, soube morar a Srª ROSELENE F.DA SILVA, porém devido a problemas pessoais a mesma foi obrigada a abandonar o local, sendo a respectiva casa invadida, recentemente, por RODOLFO MOTA DA SILVA e sua mãe, SÍLVIA FIGUEIREDO MOTA; A presente certidão é baseada em informações de diversos moradores locais e das Oficiais "adhoc" presentes na diligência.

Piraí, 30.05.95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Número 565
Livro 01
Fol. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO [illegible] mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. ao Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

(RJ), 23 de agosto [illegible]

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei.

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente, eu, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua Jetulândia, ao lado do 433
Gerolda da Silva Fortes
32 anos.



A rogo:
Cleuda Querosa Brito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço
Rua Jetulândia, ao lado do 433, Nova II
sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr(ª) Gerolda
da Silva Fortes por todos os
termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Timon, 27 de abril de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fl. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Paraí, [illegible] de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua Getulândia nº 353
Dario Santana Alicio
Identidade: 08657338-3
Orgão: IFP
Escp: 23/02/88
Data Nascimento: 09/04/61
Data: 27/04/95
x Dario Santana Alicio

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua Getulândia, 353, Roseno II
sendo aí, às ___ *h* NOTIFIQUEI *o Sr(ª)* Dario Santana Alicio *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Picos, 27 de abril de 1995.

Sebastião Crandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCO
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

NÚMERO 565
LIVRO 01
FLS. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOS

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ
tuários sucessores ou
Exmo. Sr. Prefeito da
Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de Ofício.
Barra do Piraí, 16 de Outubro de 1974.
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac... m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend... inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ...eito.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto eu,
, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo ...iente.
a subscrevo.

7535-651- 522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua Getulândia, ao ~~lado~~ lado do 353
Marli Rodrigues Alves
Identidade: 05414443/1
Orgão: IFP
Exp: 05/10/79

Marli Rodrigues Alves

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua Getulândia, ao lado do 353. Roma II sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr(a) Marli Rodrigues Alves por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pirai, 25 de abril de 1995.

Sebastião Grandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fl. 102

81

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu-tuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, [illegible] de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua Getulândia (esquina com a rua F e ~~Rua~~ G) → base sem obra em andamento
x Dolores Pereira de Lima RG. 05325.4801

x ~~Dolores Pereira de Lima~~

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua Getulândia, s/nº, esq. c/ rua F. sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr(a) Dolores Pereira de Lima por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente.

Pirai, 25 de abril de 1995.

Andrade

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17532

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCO[illegible]
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fl. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JO[illegible]

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu tuários sucessores ou [illegible] res Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUIZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Pirai, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]eito.

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua Getulândia S/nº 1ª casa após a Rua f sentido distrito de Getulândia

Aparecida Maria da Silva

Identidade: C.T.P.S. 32184 série 004 R.J.

Orgão: M.T

Exp: 14/08/80

Data de nascimento 18/01/29

X Maria Amaria da Silva

(arroga)



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua Getulândia, S/nº, Rua II sendo aí, às ___ h NOTIFIQUEI o Sr(a) Aparecida Maria da Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Ruá, 25 de abril de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

565
01
107

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOS...

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

1845

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ... tuários sucessores ou ... Exmo. Sr. Prefeito da ... Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J.. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUIZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de ... Folio.
P. Fal. ... de ... 19...
D Dist. ...

DESPACHO

O JUIZ DE DIREI... TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊ... LAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ...

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de ... PIRAÍ ... RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... ... fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac... ... m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em ... folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend... ... inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ... erto

E eu, ..., Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto

a subscrevo, ..., Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo ... iente.

7535-651 - 522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

~~25/04/95~~

Maria da Silva Correia
Identidade 08108173-9
Orgão IFP
Escp: 25 - 11 - 86

X Maria da Silva Correia
Maria da Silva Correia

Rua Getulandia 383 Roma II.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi me ao endereço rua Getulandia, 383, Roma II tendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr(a) Maria da Silva Correia por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente

Natal, 25 de maio de 1995.

Sebastião Evandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17[illegible]

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço - Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fol. 102

84

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª J...

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO ... mutuários sucessores ou ... Exmo. Sr. Prefeito da ... Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. ao Ofício ...
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. ...

O JUIZ DE DIREITO ... TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor... m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend... integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ... to

(RJ), 23 de agosto ...

_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. eu,

_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua Getulandia S/N esquina com a Rua F Roma II
Antonio Barros da Silva
Identidade 3163383
Orgão I T B PERNAMBUCO
Expº: 21-02-1985
Antonio Barros da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi me ao endereço Rua Getulandia S/nº, esq. C/Rua F. Roma II tendo aí, às — h Notifiquei o Srº(ª) Antonio Barros da Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Teresina, 25 de abril de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

85

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	M. JOSÉ

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 1847

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou inventores Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
Serventia Ativa D. ao Ofício. Piraí, 21 de Outubro de 1974 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 94 Eu,

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. eu,

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651-1522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua Gitulandia S/N
Romildo Bento da Silva
Identidade IFP
Orgão 08108076-4
Escp: 24-10-91
x Romildo Bento da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi me ao endereço
Rua Gitulandia, s/nº
sendo aí, às ..... h NOTIFIQUEI o Sr(ª)
Romildo Bento da Silva por todos os
termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Irecê, 25 de abril de 1995.

Sebastião Evandro de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

565
01
102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª J...

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ... mu...
tuários sucessores ou ... re...
Exmo. Sr. Prefeito da ... itura
Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUIZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. 20 / 8 / 974.
P. Fal. 20 Cartório 9 de 1974.
D. Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREI... ...TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FAL... ...IAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... ...fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor... ...m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo ... inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ...ato

E eu, Fátima L. Pagani, AJEE, (RJ), 23 de agosto datilografei.

E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Exp...diente, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua Getulandia Nº 467
Industriolade CT 46975 Série 026 RJ M
Orgão MT
Excp: 30-11-82

25-04-95 Hora 14:00

x Antonio Carlos Otavio
Antonio Carlos Otavio

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua Getulândia, 467, Bonsucesso *sendo aí, às* — *h* NOTIFIQUEI *o Sr (ª)* Antônio Carlos Otávio *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente*

Rio, 25 de abril de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou inventores Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

D. ao Ofício, [illegible]
Piraí, 31 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu,
[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. Eu,
[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

x Antonio Coutinho Esporte.

CI M-2.635.583

obsv:

Rua Getulandia Nº 731 Sendo que a Saida pela Rua 13

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. Getulândia nº 731 - Roma A sendo aí, às 11:05 h NOTIFIQUEI o Sr.(a) ANTÔNIO COUTINHO ESPORTE por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Dinaõ, 20/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

~~Sebastião Grandir de Andrade~~
~~OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR~~
~~01/17632~~

Registro
Número 565
Livro 01
Fls. 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO [illegible] mutuários sucessores ou [illegible]res
Exmo. Sr. Prefeito da Pr[illegible]itura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. ao ofício.
P. Pal. de Outubro de 19 74.
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Rio (RJ), 23 de agosto de 1974.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei.

, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

Rua Gelutaudia Nº 433

x Geralda Minervina Octavio

Identidade 1057850-7

Orgão IFP

Exp: 13/01/94

x Geralda Minervina Octavio

(arrogo)

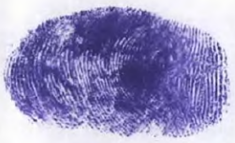

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua Gelutaudia, 433, Casa II *sendo aí, às* —— *h* NOTIFIQUEI *o Sr(a)* Geralda Minervina Octavio *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente.*

Rio, 27 de abril de 1995.

Sebastião Crandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fl. 102

89

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. ao Ofício.
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO [illegible]
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

F. L. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua Getulândia S/N nº 2ª casa depois da Rua F sentido Getulandia

Edinéia Maria Martins

Identidade: 09726436-0

Orgão: IFP

Exp. 17.06.91

Data Nasc: 08.04.1970

Edinéia Maria Martins

Edinéia Maria Martins

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua Getulândia, s/nº, Rua II *sendo aí, às* ____ h NOTIFIQUEI o Sr(a) Edinéia Maria Martins *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente.*

Piraí, 27 de abril de 1995.

Sebastião Evandir de Andrade

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fol. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. ao Ofício
Piraí, 1º de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua Getulândia nº 393
Marli Rodrigues Alves
Identidade: 05404443-1
Orgão: IFP
Exp: 05/10/79

Marli Rodrigues Alves

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço rua Getulândia, 393, Rama II sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr (ª) Marli Rodrigues Alves por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente

Pirai, 27 de abril de 1995.

Andrade
Sebastião Grandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de ___/___/19__.
P. Dist. ___ de Outubro de 1974
O Dist. ___

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua Getulandia Nº 671

x Marlene dos Gozas

CI 10386205-8 IFP

Roma - A

x Marlene de Oliveira Gonçalves

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua Getulandia Nº 671 Roma A sendo aí, às 8:15 h notifiquei o Sr (a) Marlene dos Gozas, digo, Marlene de O. Gonçalves por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contraje exarando e ciente

Rinaí, 20/04/31

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

S. Ex.ª o Dr. Juiz.
D. Pal. Fls.
C. Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, _____, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 1994. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 - 522

Rua Getulândia, nº 681 Roma II
Marilda da Silva Mattos
C.I. 06799360-8
Orgão: I.F.P.
Exp: 18103183
x Marilda da Silva Matos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. Getulândia nº 681 - Roma II *sendo aí, às* 11:45 h *citei/intimei o Sr(ª)* Marilda da Silva Mattos *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Piraí, 27/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Protocolo 565 01 102

Comarca da Capital 93 Fls.
5ª Vara de Falências Concordatas - Syndicos 1855

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

S. de Oficio.
Cível, de 19
Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

Rua Getulândia esquina coma rua G
x Sebastião Paulo do Nascimento
CI-0809 2080-4
Órgão - I.F.P
Exp - 16/07/86
x Sebastião Paulo do Nascimento

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço
Rua Getulândia
sendo aí, às 10:55 h, não o encontrei o Sr.(a) Sebastião
Paulo do Nascimento por todos os
termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Picuí 27/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
04/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

565
01
102

94

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu tuários sucessores ou [illegible] res Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

DESPACHO

[illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua Getulândia nº 424
José Batista Correia
C.T.P.S. 22441 série 524 R.J.
Orgão: M.T.
Expª:
Data nascimento: 16/04/56
X José Batista Correia

02.05.95

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua Getulândia nº 424 sendo aí, às 8:40 h Notifiquei o Sr.(ª) José Batista Correia por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Piraí 27/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou interores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

D. de Ofício
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

Rua Getulandia Nº 12 Roma II
CI 04329920 - 5 Sendo que o nomero fica Rua 13

x maria catarina de Araújo

MARIA CATARINA DE ARAÚJO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. Getulandia Nº 12 - Roma II sendo aí, às 10:25 h Notificou o Sr(ª) Mª CATARINA DE ARAUJO CI 04329920-5 por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente

Rua, 18/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Rua Getulandia Nº 457 Roma II
Indentidade CT 38774 Série 026 R.J
Orgão M T
Espe: 05. 08. 1982

25. 04. 95 horas 14. 5 minutos
x Maria do Carmo dos Santos Otário

96

1858

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua Getulandia nº 457 sendo aí, às 16:00 h notifiquei o Sr(a) Maria do Carmo dos Santos Otário por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exorando e ciente

Rivaí 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

565
01
102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. ao Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO [illegible]

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]eito.

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOS[illegible]

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou i[illegible]ores
Exmo. Sr. Prefeito da P[illegible]itura
Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUÍDO
P. [illegible] Ofício.
P. Frei [illegible] de 19[illegible]
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO [illegible]UTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precat[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acord[illegible]om a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible]/[illegible] Eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua Getulandia 477
Indentidade 05382666-3
Orgão IFP
Exp: 06-08-1979
25-04-95 horas 13.50

Luiz Alexandre Coutinho
Olinda Generosa Brito
A rogo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua Getulandia nº 477 - Roma II sendo aí, às 13:45 h, NOTIFIQUEI o Sr (ª) Luiz Alexandre Coutinho por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente

Pérai 25/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou imitadores Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

D. no Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. Eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua Getulandia Nº 487
Roberto Albuquerque Eugenio
C I 06389250 - 9 IFP 87DP

x Roberto Albuquerque Eugenio

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. Getulandia nº 487 - Roma II sendo aí, às 10:50 h, notificei o Sr. (a) Roberto Albuquerque Eugenio por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente

Pirai 18/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

Distribuição
D. de Ofício.
Fls. 21 Cartório 6 de 1974
Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua Getulandia Nº 577
* Celia Oliveira da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua Getulândia nº 577 Roma II sendo aí, às 13:55 h NOTIFIQUEI o Sr (a) CELIA OLIVEIRA DA SILVA IFP 08425181-8 por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando-se ciente

Pinaí, 18/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1322

Rua Getulandia Nº 591

X Sinêz Geralda da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua Getulândia nº 591 sendo as 14:00 h NOTIFIQUEI o Sr(a) SINÊZ GERALDA DA SILVA CT 56333 Série 063 MT por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contraje exarando e ciente

Rivaõ, 18/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
D. no Ofício, Serviço Piraí, 21 de Outubro de 1994 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994 Eu, [signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, [signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

x Walter Aparecido Inácio

x Luiza Helena A. Inacio

8 IFP 1.314.860

Walter Aparecido Inácio.

A
Rama

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. Getulândia nº 601 sendo aí, às 13:45 h NOTIFIQUEI o Sr.(a) WALTER APARECIDO INÁCIO e LUIZA HELENA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pirai, 18/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou interessados Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUÍDO
Em 9 de 19 74

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 74. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. Eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 - 522

Rua Getulândia Nº 651

Identidade 08185907-6.

Orgão IFP

Exp: 10-10-1986

x Cristina de Fátima Pinto Nogueira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua Getulândia Nº 651 sendo aí, às 16:15 h NOTIFIQUEI o Sr.(a) CRISTINA DE FATIMA PINTO NOGUEIRA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando e ciente

Recife, 20/04/85

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fls. 102

102

1865

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOS[illegible]

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou in[illegible]ores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de Oficio.
P. Pal. de Outubro de 19 74
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO [illegible]UTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

Luiz Eduardo Oliveira
Rua Getulandia Nº 661 CI 09136587-4 IFP

Luiz Paulo dos Santos Oliveira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua Getulandia nº 661 - Ramos *sendo aí, às* 10:25 h NOTIFIQUEI *o Sr(ª)* Juiz Paulo dos Santos Oliveira *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente*

Rio, 18/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Numero 565
Livro 01
Folhas 102

104

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

1866

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

D. Ex. Serventia Ofício
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, [signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, [signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Elza Felix de Oliveira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua Itulândia nº 691 - sendo aí, às 14:05 h NOTIFIQUEI o Sr(a) ELZA FÉLIX DE OLIVEIRA IFP 04266377-3 por todos os termos do mandado, sendo o(a) mesmo(a) recebido a contra-fé, exarando o ciente.

Pinaí, 18/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

105

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
D. ao Ofício, Parai, 21 de Outubro de 1994 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994 Eu, [signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, [signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rama - D

x Antônio Ademir Teixeira
Ident. 06521067-6 IFD

x Antonio Ademir Teixeira

x Serezinha Ap Sanseca Teixeira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. Getulândia nº 701 sendo aí, às 13:40 h NOTIFIQUEI o Sr(a) ANTÔNIO ADEMIR TEIXEIRA e TEREZINHA Ap F. TEIXEIRA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exorando o ciente.

Pirai, 18/04/85.

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Fl. 109

106

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

5.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 1868

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou inventores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
Serventia [illegible] D. do Ofício, [illegible] Piraí, 21 de Outubro de 1974 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 94 Eu

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. eu,

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua Getulandia Nº 711

CI PA 16.645 Pará

x Maria da Conceição Caribe dos Santos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua Getulandia Nº 711 sendo aí, às 10:30 h NOTIFIQUEI o Srª Mª da CONCEIÇÃO CARIBÉ DOS SANTOS por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Belém, 18/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01717304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 107

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou interessados e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. ao Ofício.
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist.

DESPACHO
Cumpra-se.
Piraí, 31/10/74

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. Eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente, a subscrevo.

(RJ), 23 de agosto de 974

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

Rua Getulandia Nº 721
CI 09041658 - 7 IFP
x maria Aparecida dos Santos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua Getulandia Nº 721 sendo aí, às 10:00 h NOTIFIQUEI o Sr (a) Mª Aparecida dos Santos CI 09041658-7 por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente.

Pirai, 18/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

108

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invadores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

D. do Ofício
Piraí, 31 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 94 Eu
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

Rua Getulandia Nº 761
CI 08484914-0 IFP

x Adélia Augusta Esposte.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua Getulandia Nº 761 - Roma A sendo aí, às 10:05 h. Notificarei o Sr (a) Adelia Augusta Esposte por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente

Rivaí, 18/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994 Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Ident. 10251928-7
Antonieta Albuquerque Eugenio.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua Atulândia nº 781 - Roma II sendo aí, às 13.35 h NOTIFIQUEI o Sr.(a) ANTONIETA ALBUQUERQUE EUGÊNIO IFP 10251928-7 por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Rivaí, 18/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Numero 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
Serventia Único D. no Ofício Piraí, 21 de Outubro de 1994 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994 Eu, [signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, [signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

Jorge José Miguel

× Jorge José [illegible] Ident 075.06222-4

× Angela Maria dos Santos Miguel

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua Situlândia nº 791 sendo aí, às 13:30 h NOTIFIQUEI o Sr(a) JORGE JOSÉ MIGUEL e ANGELA Mª dos S. MIGUEL por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Pirai, 18/04/85.

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou inventores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

D. de Ofício
Piraí, 21 de Outubro de 1994
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 94 Eu

_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. Eu,

_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

X Rosa Helena da Silva Bibliano
Rua Getulandia Nº 801
CT 0025 Série 055 MT

X Rosa Helena da Silva Bibiano

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua Getulandia Nº 801 sendo aí, às 10:15 h Dr. Frigueiro o Sr(a). Rosa Helena da Silva Bibliano CT 0025 série 55 por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente

Pirai 18/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

Fls. ... Fls.
P.Pal. ... Fls. ... de ... 19...
Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 1974
Eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Terreno baldio cercado (ao lado do 801)
* Ailton Basilio da Silva
JFP 09230319-7 JFP

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço terreno baldio (esquina), após a casa 801 - Roma II - R. Jatulândia *sendo aí, às* 13:25 *h* NOTIFIQUEI *o Sr.(a)* AILTON BASILIO DA SILVA JFP. 09230318-7 JFP *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente*

Rinaí, 18/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
0/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

D. Ex.ª Ofício, [illegible]
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu,
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

Luiz Fernando
JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua 14 Nº 155 Roma II

x Sebastião Luiz da Silva
Sebastião Luiz da Silva
CI 1105608 2 IPF

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 14 nº 155 Roma II sendo aí, às 10:35 h NOTIFIQUEI o Sr (ª) Sebastião Luiz da Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Pinei, 18/04/85

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

Em 8/10/74
Para o Cartório
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

X Autos: Igreja Evangelica Pentecostal
As Nações Para Cristo
Rua 14 S/N Valdeci Carlos de Alcantara (Pasto)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço
Rua 14 S/Nº - IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL
sendo aí, às 13:45 *h* NOTIFIQUEI *o Sr(ª)* Valdeci
Carlos de Alcântara *por todos os*
termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contraf, exarando o ciente

Dou, 18/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, (RJ), 23 de agosto de 1974 Eu, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

Luiz Fernando
JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1322

Ident. 07907428-2 rua 14 - casa 145

X LUCIMARY BUENO

X Lucimary Bueno

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 14 nº 145 - Ramada sendo aí, às 13:20 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) LUCIMA-RY BUENO Ident. 07907428-2 por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pinoti 18/04/85.

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

Serventia [illegible]
O. de Ofício [illegible]
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. a subscrevo pelo Expediente, a subscrevo.

Luiz Fernando
JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

× Jussara Albuquerque Eugênio

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 14 Nº 165 - Roma II tendo aí, às 14:10 h NOTIFIQUEI o Sr (ª) JUSSARA ALBUQUERQUE EUGÊNIO CI 09146617-7 por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Pinaí, 18/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou interiores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

D. no Ofício [illegible]
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 94 Eu,

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. Eu,

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

Rua 14 Nº 175
CI 8002.899 II MG
x Sebastião dos Santos
SEBASTIÃO LUÍS ~~DA~~ SILVA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço
Rua 14 nº 175 no(a) Horticultura o Sr (ª) Sebastião
sendo aí, às 13:40 h Luiz da Silva CI 8002.899 por todos os
termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente

Pirai, 10/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
D. ao Ofício, Serviço Piraí, 21 de Outubro de 1974 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu,
[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

t josefina Maria da Silva 23-4-95

RUA 08 Nº 25

11.208.714-3 DOCUMENTO SOLICITADO

Sendo que e 08 Nº 25 CI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço

R 13 nº 25

sendo aí, às 16:30 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) JOSEFINA MARIA DA SILVA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

PINHEIRO, 23/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
017304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

119

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - RIO

1881

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou interessores Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

S. Ce Distribuido
Forum Rio de Janeiro, 9 de 1974
Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Rio (RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. Eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

Roma II. 28 de abril de 1995.

Roma II

Rua 11. Nº 29

Ind. Nº. 1141211

Órgão IPF

Exp: 18/11/70.

x Leonice do Amaral Leite da Silva.

x Daniel Lopes da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 28 de abril, dist. Rua 11 nº 29 - Roma II sendo aí, às 14:20 h notifiquei o Sr.(a) Leonice Amaral L. da Silva e esposa por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contraf, exarando o ciente.

Rivai 28/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

565
01
102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu tuários sucessores ou [illegible] res Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

(RJ), 23 de agosto [illegible]

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. eu, a subscrevo.

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

25.04.95.

+ Evaldo Antonio Oliveira

Rua. 11. Nº 39. Nº da inde. 08711729-7

Casado. Maria Lucia Ribeiro de Oliveira

Evaldo Antônio de Oliveira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 11 Nº 39 sendo aí, às 17:30 h notifiquei o Sr(a) Maria Lucia Ribeiro de Oliveira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente.

Rivaí 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 - 322

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, Dª TEREZA, Oficial "ad hoc" dirigiu-se a rua 11 nº 49 - ROMA II e, sendo aí, deixou de intimar a Srª MARIA HELOÍSA DUARTE DA SILVA, devido a mesma se recusar a assinar, estando com pressa e, não procurou nenhum dos oficiais posteriormente, sabendo que estaríamos no local por vários dias seguidos.

Piraí, 30.05.95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Em tempo. deixei de NOTIFICAR.

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

MICROFILME Livro 01 Fls. 102 565

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCRIVÃO Mª JOSÉ

AÇÃO F A L Ê N C I A

PARTES COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 1884

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE "EX-OFFICIO"

FINALIDADE NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO tuários sucessores ou Exmo. Sr. Prefeito da Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

S. de ____ Fls. 13
Fal. de Agosto de 1974
Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória, a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com o(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, (RJ), 23 de agosto datilografei.
a subscrevo, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

X Edmundo Santana da Silva

Rua 11 Nº 59

Ind. Nº 1377.882

Edmundo Santana da Silva.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 11 nº 58 - Rona II sendo aí, às 17:30 h noticiei o Sr(ª) Edmundo Santana da Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente

Brasília 25/04/85

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/1[illegible]4

Registro
Número 565
Livro 01
Fls. 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO [illegible] mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
[illegible]

DESPACHO
[illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto

Eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

+

25-4-95

x Inês Maria do Nascimento Ferreira

Rua 11. Nº 178

Indent. Nº → 10646168-4

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 11 nº 178 sendo aí, às 17:05 h NOTIFIQUEI o Sr.(a) INÊS Mª DO NASCIMENTO FERREIRA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Pirat 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/1/304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

REMESSA 565
Livro 01
Fls. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ... tuários sucessores ou ... Exmo. Sr. Prefeito da ... Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. 30 / 10 / 74.
P. Fal. 1 Cr$ 120,00 de 10-74
C. Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DA ... VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ. ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor... m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo ... inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ... to

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 1974 eu,
..., Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Exp... iente,
a subscrevo.

7535-651 522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

1124

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - RJ
1986

Rua 10 Nº 19
Alzira Leoncio Verneque
Indutidade 07698891-4
Orgão IFP
Exp: 16-09-1985

x Alzira Leoncio Verneque

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 10 nº 13 - Romaã sendo aí, às 9h00 h notifique o Sr (ª) Alzira Leoncio Verneque por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Pirai 25/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

565
01
102

105

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES

5ª VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
1887

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ... mu... re... tuários sucessores ou ... Exmo. Sr. Prefeito da ... Municipal de PIRAÍ - RJ ... itur...

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de ... folio.
P. Real ... de ... de 19...
O Dist. ...

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO ... TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ...

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor... m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo ... inte... grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ... eito.

..., Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei.
..., Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo ... ente.
a subscrevo.

(RJ), 23 de agosto ... eu,

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

T ta/1 25/04/95 Jorida Ribas Parma

Rua. 10 Nº 120. Nº da inde. 09651202-51

Nº da in. 10118825-8

Margarida Jana Ribas Rocha

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 10 Nº 120 sendo aí, às 9:10 h notifiquei o Sr (a) Margarida Jana Ribas Rocha por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente.

Pirai 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

NUMERO 565
LIVRO 01
FOLHA 102

128

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOS[illegible]

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Paraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]eito.

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 10 Nº 39

CI 09943816-0

Orgão IFP

Exp: 24-02-92

x Joana maria da cruz

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 10 Nº 38 sendo aí, às 17:45 h NOTIFIQUEI o Sr (ª) JOANA MARIA DA CRUZ por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Rivas 20/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

Registro
Número 565
Livro 01
Fl. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOS[illegible]

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu-tuários sucessores ou [illegible] re Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itu Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. 2º Ofício
Piraí, 1º de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIRE[illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊ[illegible]IAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m als peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen[illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 10 casa 119

Vera Lúcia Machado

x Vera Lúcia [illegible]

Nº Registro - 33913 - A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 10 casa 119 sendo aí, às 17:00 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) VERA LÚCIA MACHADO por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rua 25/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/1 304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de ____ de 19__.
P.Fal. 21 de Outubro de 1974.
O Dist. ____

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651-1522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Identt. 09019116-4 IFP Rua 10 casa 09
& Jacinto Domingos Praça
x Jacinto Domingos PRAÇA
Esposa: ZILDA AQUINO D. PRAÇA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 10 casa 09
sendo aí, às 13:10 *h* INTIMEI *o Sr.(ª)* Jacinto Domingos Praça e Zilda Aquino *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Piraí 18/04/95
Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Em tempo: Notifiquei.

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
Serventia Ativa D. no Ofício, Escrivão Piraí, 21 de Outubro de 1974 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu, [signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, [signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua 10 casa 29
- Jônatas Rodrigues dos Reis
- Mª Helena da Silva Reis
× Jônatas Rodrigues dos Reis.
× Mª Helena da Silva Reis.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 10 casa 29 sendo aí, às 13:05 h Intimei o Sr.(ª) Jônatas Rodrigues dos Reis e Mª Helena da S. Reis por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Em tempo: NOTIFIQUEI

Piraí, 18/04/95.

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

P. Dist. 1 Cart. Cível 9 de 1974
P. Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 1974
Eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1322

Lucia de Fátima Pereira Souza
Rua 10 casa 59 Identt. 10055208-2 IFP
x Lucia Fátima Pereira Souza

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 10 casa 59 - Roma II *sendo aí, às* 13:00 *h* NOTIFIQUEI *o Sr (ª)* Lucia Fátima Pereira Souza *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando e ciente*

Pirai, 18/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou inventores Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

D. no Ofício
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 94 Eu,

_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. eu,

_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

+ Geralda Aparecida Silva

Rua 10 Nº 140

IND. Nº -> 10135952-9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 10 nº 140 sendo aí, às 14:50 NOTIFIQUEI o Sr(a): Geralda Aparecida Silva Id. 10135952-8 por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Rio 20/04/85

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO F A L Ê N C I A

PARTES COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE "EX-OFFICIO"

FINALIDADE NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] inu[illegible] re[illegible] tuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ [illegible] tuí[illegible]

LOCAL DA DILIGÊNCIA Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de [illegible] de Julho.
Piraí, [illegible] de [illegible] de 74.
O Disc.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREI[illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊ[illegible]IAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em [illegible] folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo [illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]eito.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu,
[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Exp[illegible]iente,
a subscrevo.

7535-651 - 522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

25/04/95

RUA 9 Nº 131

IDENTIDADE 09190556-2

ASSINATURA DA SUA COMPANHEIRA.

× Maria das Graças Silva

× Pedro Paulo Januario

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço

Rua 09 nº 131 - Roma D

sendo aí, às 8:35 *h* notifiquei *o Sr(a)* Maria das Graças Silva e companheiro *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Roraí 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Fol. 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

123

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu-
tuários sucessores ou [illegible]res
Exmo. Sr. Prefeito da [illegible]itura
Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

O. de Ofício [illegible]
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu,
[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

+ Agnaldo Barbosa

Rua . 9 Nº 21

23/04/95

16:05

Rama. D

+ número da identidade. - 015966

Agnaldo Barbosa

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 3 nº 21 Roma II sendo aí, às 17:00 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Agnaldo Barbosa por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Pinaí 23/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
D. no Ofício, Parai, 21 de Outubro de 1974 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu, [signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, [signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

25-4-95

+ Josias Alves Barbosa
Rua 9. Nº 91. Nº ind. 0x0 - 10 1725 17 -4

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço
Rua 08 Nº 31
sendo às 16:50 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Josias
Alves Barbosa
por todos os
termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

PIRAÍ, 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Fol. 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

135

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 1897

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou in[illegible]ores e Exmo. Sr. Prefeito da Pre[illegible]itura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. do Ofício [illegible]
Piraí, 31 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]UTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, [signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. eu, [signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

[signature]
JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

X Luciana da Silva
Rua 9 Nº 41
IND. Nº -> 10870066-7

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 9 nº 41 sendo aí, às 14:40 NOTIFIQUEI o Sr(ª) Luciana da Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente

Ruaí, 20/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

FALÊNCIA

Nº 565
Liv. 01
Fls. 102

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

136
1958

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu
tuários sucessores ou [illegible] re
Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] tura
Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de [illegible] de [illegible]
Fal. de [illegible] de 19 74
O Dist. [illegible]

DESPACHO
[illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible] TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em [illegible] folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible] erto.

E eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible]

e eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo [illegible] rente, a subscrevo.

7535-651 - 522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

+ Maria Aparecida de Barros 22-4-95.

RUA 9 Nº 20

NUMERO DA CERTIDÃO - 4-959 DEVOSIADA
(Divorciada)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Maria Aparecida de Barros sendo aí, às 16:00 h NOTIFIQUEI o Sr.(a) Maria Aparecida de Barros por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé [illegible]

Pinaí, 23/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

137

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou inventores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 94 Eu,

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. eu,

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

+ Maria José da Silva Tchiorsch.

Rua 9 Nº 31

IND. Nº → 08915881-0

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 9 nº 31 - Roma II sendo aí, às 14:15 h. Notificável o Sr(a) Mª José da Silva - Id 08915881-0 por todos os termos do mandado, tendo a(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando e ciente

Rivaí 20/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Fol. 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou in[illegible]ores e Exmo. Sr. Prefeito da Pre[illegible]itura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. do Ofício. [illegible]
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]UTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 94 Eu

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. Eu,

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-[illegible]522

Maria do Carmo e Silva 10172553-9
Rua 9 casa 51
Edson da Silva (a casa é dele)

x Maria do Carmo e Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 9 casa 51 **sendo aí, às** 14:35 h NOTIFIQUEI o Sr(ª) Mª do Carmo e Silva **por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente**

Rivaí, 20/04/35

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Fol. 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou i[illegible]ores Exmo. Sr. Prefeito da Pr[illegible]itura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. ao Ofício, Ex.
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto 1974 Fo

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. [illegible] eu,

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

10/05/95 ROMA II

Rua 9 Nº 61

Edson da Silva

CI - (Snd) 04842229-9

Órgão - IFP

Exp - 20/11/80.

x Edson da Silva

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

REGISTRO 565 Livro 01 Fl. 102

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - R.J. 1902

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO F A L Ê N C I A

PARTES COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE "EX-OFFICIO"

FINALIDADE NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu[illegible] tuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ. [illegible]tura

LOCAL DA DILIGÊNCIA Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de 1º Ofício.
P. Pal. de Cabo Frio de 19 de julho de 74
D. Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIRE[illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FAL[illegible]AS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor[illegible]m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo [illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]erto

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] F.
[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Exp[illegible]diente, eu, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

22-4-95

x Luiz Antonio Evangelista
Rua nove nº casa 68
carteira profissional 6913 serie 0060087

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R 09 nº 68 sendo aí, às 16:10 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) LUIZ ANTÔNIO EVANGELISTA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Pinai 22/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

1903

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou interessores Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de Ofício.
P. Pal. 21 de Outubro de 74
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO AUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 974. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. Eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

+ Janete dos Santos

Rua 9 Nº 71

~~IND. Nº~~ → TÍTULO - Nº → 991031402/13

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 9 nº 71 sendo aí, às 14:45 h NÃO FIQUEI o Sr(a) Janete dos Santos por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando e ciente

Praia 20/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fol. 102

142

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. ao Ofício
Paraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória, a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

F. L. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

† Maria José dos Santos 22-4-9[illegible]

Rua nove Nº 78

Nº Cartão 39045 Serie 069 RJ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço

R. 09 nº 78

sendo aí, às 16:15 *h* NOTIFIQUEI *o Sr (ª).* Maria José dos Santos *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido o contrafé exarando o ciente*

Pinai, 22/04/85

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

143

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou inventores Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

D. de Ofício
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 94 Eu,
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

+ maria de Fátima matins

Rua 9 Nº 81

TÍTULO Nº → 770652103/29

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 09 nº 81 sendo aí, às 13:35 h NOTIFIQUEI o Sr(ª), Mª de Fátima Martins por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente

Rivaí, 20/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, (RJ), 23 de agosto de 1974 datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 - 522

X Ana Carolina Bernardes Eduardo
Rua 9 casa 84.

Ana Carolina Bernardes Eduardo
Identt. 07877778-6 IFP

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 09 casa 84
sendo aí, às 13:05 *h* NOTIFIQUEI *o Sr(ª),* ANA CAROLINA B. EDUARDO IFP 07877778-6 *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé* [illegible]

Piraí, 20/04/95
Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. ao ofício.
P.Pal. Rio de Janeiro de 19
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, (RJ), 23 de agosto de 1974 datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

25/04/95

Rua: 9/N.º 94 = ROMA II PIRAI

N.º C.I.D. = 04300536-3

Wellington Rodrigues dos Anjos.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi me ao endereço Rua 08 Nº 54 sendo at, às 16:55 h NOTIFIQUEI o Sr(a), WELLINGTON RODRIGUES DOS ANJOS por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contraf. exarada e ciente.

PIRAÍ, 25/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro 565 / Livro 01 / Fls. 107

Cartório 5ª Vara de Falências e Concordatas

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO F A L Ê N C I A

PARTES COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE "EX-OFFICIO"

FINALIDADE NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO [illegible] tuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. 30 / 10 / 1974
Piraí, 4 de Outubro de 1974
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO [illegible] IOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo [illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible] to

Fátima L. Pagani, AJEE, (RJ), 23 de agosto datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Exp[illegible] iente, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

+ Luiz Mario Arantes da Silva

Rua 9 Nº 101

IND. Nº -> 07965324-2

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 9 Nº 101 - Bonsucesso sendo aí, às 13:25 h, pessoalmente o Sr(a). Luiz Mario Arantes da Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Rio, 20/04/89

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

NÚMERO 565
LIVRO 01
FOLHA 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO [illegible] mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

O. de Ofício.
Piraí, [illegible] de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

† Luzia Lourenço Macêdo

Rua 9 Nº 108

IND. Nº-> 09779223-9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 09 nº 108 sendo aí, às 13:30 h NOTIFIQUEI o Sr(ª) Juiza Lourenço Macedo por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Teresina, 29/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

NÚMERO 565
LIVRO 01
FOLHA 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO [illegible] mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

X José Marcondes Soares

Rua 9 Nº 111

IND. Nº → 06693091-8

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 9 nº 11 sendo aí, às 13:20 h verifiquei o Sr(ª) JOSÉ MARCONDES SOARES por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Piraí, 20/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/1304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

Em ... de ... de 19...
Fls. ...
Escrivão

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

x Geraldina Ferreira Jacinto ~~Idem~~.
marido: Eli Jacinto / Tit. Eleitor 841837703/29
zona 030 seção 0068
Rua 9 casa 118

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 9 casa 118 sendo aí, às 13:00 h NOTIFIQUEI o Sr.(a) GERALDINA FERREIRA JACINTO TH ELEITOR 841837703/29 por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, expirando e ciente

Rivaí, 20/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

Número 565
Livro 01
Fol. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

O. de Ofício.
Piraí, [illegible] de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

x Jose de matos nunes
Rua 9 Nº 121

~~CPF Nº~~ Título Nº 3616627 03/10

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 09 Nº 121 sendo aí, às 13:15 h MONTEIRO o Sr(a) JOSE DE MATOS NUNES Tit. nº 3616627 03/10 por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Rio, 20/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Fls. 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu tuários sucessores ou [illegible] res Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O. de Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen[illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]to.

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Ex[illegible]iente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

+ Belindo Soares 23/04/95

Rua. 9 Nº 129. Nº inde. 062 331 51-4 [redacted]

Orgão IFP

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 9 nº 129 sendo aí, às 16:20 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Belindo Soares por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rivaí, 23/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

NUMERO 565
LIVRO 01
FOLHA 102

152

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1914

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO [illegible] mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. ao Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

+ José de Oliveira (José de Oliveira)

Rua 9 Nº 139

IND. Nº -> 04380847-6

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 09 Nº 139 sendo aí, às 13:10 h Nonfiquei o Sr(a) José de Oliveira IFP 04380847-6 por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exorando e ciente

Pinaí 20/04/85.

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

565
01
102

153

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] tuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

D. ao Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor[illegible] peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

(RJ), 23 de agosto [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 8 Nº 185 Roma II
Angela Maria dos Santos Miguel
CI 08133559-8
Orgão IFP
Exp: 07-11-86
Igreja Pentecostal Santuário da Fé
x Angela Maria dos Santos Miguel

02.05-95

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 8 nº 185 Roma II tendo aí, às 9-45 h notificado o Sr.(ª) Angela Mª dos Santos Miguel por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pirai 02/05/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou inventores Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. Eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

X [redacted]

Joel Mendez

20/04/35 13:50

Barra - F

Rua 8 - Nº 28

IND. Nº 06095826 - 1

Joel Mendez

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 8 Nº 28 sendo aí, às 13:50 h notifiquei o Sr (ª) Joel Mendes por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rio 20/04/35

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 109

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JO

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou in[illegible]ores
Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de 8/10/9.
Para [illegible] de Outubro de 19 74
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO [illegible]UTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 974. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. Eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-322

x Joana da Penha

Rua 8 - Nº 27

CART. TRAB
~~IND.~~ Nº -> 86236

Joana da Penha Apª Marinho

20/04/85 14:00

Roma - F

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 8 nº 27 Roma F sendo aí, às 10:10 h notifiquei o Sr (ª) Joana da Penha Aparecida Marinho por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rivaí 20/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom [illegible]l, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fl. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ [illegible]

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible]itura Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

[illegible]
D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

DESPACHO

[illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 8 Nº 144
Carlos Alberto Martins da Silva
CI 600893537 S.S.P

× Carlos A. Martins da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 8 nº 144 sendo aí, às 11:00 h NOTIFICADO o Sr.(ª) CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Piraí 20/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço ..... sendo aí, às ..... h ..... o Sr (ª) ..... por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
D. ao Ofício. Parai, 21 de Outubro de 1974 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu, [signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, [signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

x Joveno Silverio da Silva. 25/04/95

Rama

Joveno Silverio da Silva

Endereço Rua 8 Nº 48

Indentidade Nº 05951082-6

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 08 Nº 48 sendo aí, às 16:40 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Joveno Silverio da Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pinai, 25/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

565
01
102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO F A L Ê N C I A

PARTES COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 1920

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE "EX-OFFICIO"

FINALIDADE NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ... inu... re... itura
tuários sucessores ou ...
Exmo. Sr. Prefeito da ...
Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de ... Oficio.
Paraí, ... de Agosto de 19 74
O Disc. ...

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO ...TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊ...LAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac... m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend... inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ...eito

Rio de Janeiro (RJ), 23 de agosto de 1974.

Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Exp...diente,
a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

+ Rua. 8 Nº 68.

23/04/95

~~[illegible]~~ Nº cxo. 0799270-8 - numero da indentidade.

+ Moisés D. Esposti

Rama II

Moisés D. Esposti

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 8 nº 68 sendo aí, às 16:25 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Moisés D. Esposti por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pinei, 23/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Numero 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

159

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 1921

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
Serventia única D. ao Ofício Escrivão Piraí, 21 de Outubro de 1974 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu.

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

Luiz Fernando
JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua 8 Nº
Indutidade CI 04277001-6 IFP
Exp: 27-01-1977

x ana Luzia dos santos
Ana Luzia dos Santos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 08 S/Nº tendo aí, às 18:05 h NOTIFICAI o Sr.(ª) ANA LUZIA DOS SANTOS por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

BRAT, 20/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

565
01
102

160

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOS

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu tuários sucessores ou [illegible] res Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. se [illegible] Ofício [illegible]
Piraí, [illegible] de Outubro de 19 74
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]eito.

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

16/05/95

Rua - 8 Nº 38

x Maria Nazareth Barbosa

II - Ird - 11438209/6

Órgão - IFP

Exp - 04/05/95

x maria Nazareth Barbosa

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de ___ Ofício. Est.
Paraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 1974
Eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1322

+ Alda Conceição Souza Leandro

Rua 8 Nº 7

TÍTULO - Nº -> 295465102/64

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 8 nº 07 Roma II sendo aí, às 10:45 h notifiquei o Sr(ª) Alda Conceição Souza Leandro Tit 295465102/64 por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Rua, 18/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou interessados e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de ofício.
P. Pal. de 9 de 19 74
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, (RJ), 23 de agosto de 74 datilografei. Eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

x Zilma da Silva Correia

Rua 8 casa 8 Tit. Eleitoral 612741403/37

Zona 094 Seção 050 Barra Mansa

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 8 casa 8 sendo aí, às 14:20 h NOTIFIQUEI o Sr(a). Zilma da Silva Correia T.E. 612741403/37 por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Barra 20/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Fls. 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	REQUERENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO dos mutuários sucessores ou interessados e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. Em 9/10/94.
P. Pal. Em 10/10/94.
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 94
Eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

Rua 8 nº 18 - C.R. 1ºCSM 02-003-017184-2
Aloízio de Oliveira Vianna
e Adriana Costa
x Aloisio de Oliveira Viana

x Adriana Costa

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 8 nº 18 Bonsucesso sendo aí, às 14:25 h. NOTIFIQUEI o Sr(a). Aloisio de O. Viana e Adriana Costa por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contraf, exarando o ciente

Rio, 20/04/85

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fls. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1926

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou interessores Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de Ofício.
Piraí, 21 de Outubro de 1974.
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 974. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

Efigenia Lauca de Jesus
Efigênia Lúcia de Jesus
Rua 8 . Nº 26
CART. TRAB. 54552

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 8 nº 26. Roma II sendo aí, às 13:40 h NOTIFIQUEI o Sr (ª) Efigênia Lúcia de Jesus. CT 54552 por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exatando e ciente

Rorai, 20/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Fls. 109

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JO

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou in[illegible]ores Exmo. Sr. Prefeito da Pr[illegible]itura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de Ofício.
Piraí, 21 de Outubro de 19 74
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO [illegible]UTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, (RJ), 23 de agosto de 74 Eu, datilografei. eu,
Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente,
a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-322

Maria José Soteo

Rua 8 - Nº 49

IND. Nº 3.096.453

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 8 nº 49 - Roma II sendo aí, às 13:55 h NOTIFIQUEI o Srª. Mª José SOTERO Ident 1.096.453 por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Piraí, 20/04/85

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

166

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 1928

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou inventores Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

Serventia [illegible]
D. de Ofício
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 94 Eu,

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. eu,

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

Luiz Fernando
JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

† Luiz ALVES DEGLI ESPOSTI.

Rua 8 - Nº 58

IND. Nº - 09475559-2

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 8 nº 58 sendo aí, às 14:10 h NOTIFIQUEI o Sr (ª), Luiz Alves Degli Esposte por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Rio, 20/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17504

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou inventores Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
Serventia Cível	[illegible]

D. de Ofício
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 94 Eu,
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

X Gerci Batista Nunes

Rua 8 Nº 59

IND. Nº - 09943848 - 9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 8 nº 59 sendo aí, às 14:05 h. NOTIFIQUEI o Srº Gerci Batista Nunes Ind. 09943848-3 por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Rio, 20/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 109

168

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 1930

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou interiores Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

Serventia [illegible]
D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 94 Eu,
[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. eu,
[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

Luiz Fernando
JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

x Silvia Figueredo Mota
CI 09019490-3 Rua 8 casa 69
marido: Manoel Batista da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Silvia, digo R 8 casa 69 sendo aí, às 14:30 h NOTIFIQUEI o Sr(a) Silvia Figueredo Mota por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente.

R. vai 20/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

169

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
D. ao Ofício, Serviço Piraí, 21 de Outubro de 1974 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, [signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, [signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

+ José Antonio dos Reis 25/04

Rua. 8. Nº. 78. Nº. ind. 65.17.487.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 8 nº 78 sendo aí, às 16-45 h NOTIFIQUEI o Sr (ª) JOÉ ANTÔNIO DOS REIS por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente.

Pirai 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou inventores Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

D. de Ofício
Piraí, 31 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 94 Eu

_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,

_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

Rua 8 casa 79 -
ILZILANA REIS FAGUNDES DA COSTA
CT. 45582 série 050-RJ
x Ilzilana Reis Fagundes da Costa

marido: MÁRCIO MIRANDA DA COSTA
CT. 47823 série 050-RJ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço
Rua 8 casa 79
sendo aí, às 14:25 *h* NOTIFIQUEI *o Sr(a)* ILZILANA
REIS FAGUNDES COSTA *por todos os*
termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Rio, 20/04/93

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fls. 109

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou interessores Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de Ofício.
Piraí, 1 de Outubro de 1974.
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. Eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

+ Linete Lacerda dos Santos
Rua 8. Nº 98
IND. Nº 140.804

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 8 nº 98 - Roma II sendo aí, às 13:45 h notifiquei o Sr (ª) Linete Lacerda dos Santos Id 140.804 por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contraje, exarando e ciente

Pinaí, 20/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCRIVÃO
M[illegible] JOS[illegible]

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu[illegible]
tuários sucessores ou [illegible]
Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura
Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de [illegible] de 19[illegible]
Prat. [illegible] de [illegible] de 19[illegible]
Dist. [illegible]

DESPACHO
[illegible]

O JUIZ DE DIREI[illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊ[illegible]AS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]to.

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu,
[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo [illegible]ente,
a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 8 Nº 135

CI 117999 SE DPMAF Expd: 04.12.82 CI

x Eurico Costa Marques

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi me ao endereço Rua 08 Nº 135 sendo aí, às 17:10 h NOTIFIQUEI o Sr (a) por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé referida supra.

Rio | 20/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO F A L Ê N C I A

PARTES COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE "EX-OFFICIO"

FINALIDADE NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ... inu... tuários sucessores ou ... Exmo. Sr. Prefeito da ... Municipal de PIRAÍ - RJ ... itura

LOCAL DA DILIGÊNCIA Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREI... ...TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FAL... ...AS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac... m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo ... inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ...eito.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. eu,
a subscrevo, Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Exp...diente.

(RJ), 23 de agosto 1935

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 8 Nº 145
Indentidade 07411478 - 6
Orgão IFP
Exp: 26 - 12 - 1984

José Donzetti dos Santos

[illegible] DAS

Certifico e [illegible] cumprimento ao presente mandado, dirigi me ao endereço Rua 08 nº 145 sendo aí, às 17:00 h NOTIFIQUEI o Sr(ª) JOSÉ DONZETTA DOS SANTOS por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé [illegible] ciente

Rinaí 20/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 109

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou inventores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu,
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. Eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

X Maria Helena de Souza (João Batista dos Santos)
CI 09019384 - 8 IFP
Rua 8 Nº 155

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 8 nº 155 Roma II sendo aí, às 10:20 h NOTIFIQUEI o Srª Mª Helena de Souza CI 09019384-8 IFP por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Pinai, 18/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Fol. 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou inventores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. Se Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 74 Eu

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. Eu,

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua 8 Nº 165
CT 44516 Série 058 MT
x Maria da Conceição

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 8 Nº 165 Roma II sendo aí, às 10:10 h NOTIFIQUEI o Srª Mª da Conceição por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Barra, 18/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
017/7304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 109

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou inventores Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

Serventia [illegible]
D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 94 Eu,

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. eu,

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

R/ Maria Denice da Silva - Fortuoso
Rua 8 nº 174 - CIC 073548147-41

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 8 nº 174 sendo aí, às 14:35 h. Notificado o Sr(ª). Mª Denice da Silva Fortuoso CIC 073548147-41 por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Rinaí 20/04/05

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17804

Registro
Número 565
Livro 01
Fol. 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou interessores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

D. do Ofício
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

Rua 8 Nº 175
CI 11-200456-9
Marinalva Eduardo Jasna

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 8 nº 175 sendo aí, às 10:35 h NOTIFIQUEI o Sr(a). Marinalva Eduardo Jasna CI 11.200456-9 por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Rio, 18/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOS[illegible]

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou in[illegible]ores Exmo. Sr. Prefeito da Pr[illegible]itura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. ao Ofício.
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 94 Eu.

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. [illegible] eu,

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-[illegible]522

X Manoel de Paula Filho

Rua 8 Nº 17

IND. Nº → 02802071-7

Manoel de Paula Filho

Roma - □

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 8 nº 17 - Roma II sendo aí, às 9:10 h Notifiquei o Sr (ª) Manoel de Paula Filho por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Pinaí 18/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

NUMERO 565
LIVRO 01
FOLHA 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª J...

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ... tuários sucessores ou ... Exmo. Sr. Prefeito da ... Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUIZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. ao Ofício
Piraí, 1º de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DA ... TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac... peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend... grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ...

(RJ), 23 de agosto ...

_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei.

_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

02.05.95

Paulo Daniel da Silva

Rua. Nº 7. casa. 52. Vª da. Mud.

0803 1410-7.

Paulo Daniel da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 casa 52 Roma II sendo aí, às 13:25 h Mortigueira o Sr (ª) Paulo Daniel da Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rio 02/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Número 565
Livro 01
Fl. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO [illegible] mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

O Sr. Oficio [illegible]
Piraí, [illegible] de [illegible] de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]eito.

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

25/04/95

+ [illegible]

Rº 7 Nº 68. Nº da in. 11.056.201-4

Aldira Maria da Fonseca Correa. (esposa)

in. 1007.4494-5

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 nº 68 Roma II sendo aí, às 8:30 h notifiquei o Sr (ª) Aldira Maria da F. Correa e Marido por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente

Pirat 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Fl. 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu-tuários sucessores ou [illegible] res Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Paraí, [illegible] de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]eito.

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu,

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651-522

[signature]
JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

27/04/95

Rua 7 Nº 108

cic. Nº 835071247 - 34

Ligão IFP

Exp:

x Mariza APa Alves de Oliveira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7, 108, Roma II sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Mariza Aparecida Alves de Oliveira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Ruaõ, 27 de abril de 1995.

Sebastião Grandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Registro
Número 565
Livro 01
Fls. 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

1944

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO do mutuários sucessores ou herdeiros
Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de 8/10/74.
P. Pal. 1 Cr. Cr$ 1,00
D. Diss.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei.

Eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

X Eva Teixeira da Silva

25-4-95

15:00 hrs

Rua 7. Nº 58

Título eleitor - 595867703/02

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 07 Nº 58 sendo aí, às 16:10 h NOTIFIQUEI o Sr (a) EVA TEIXEIRA DA SILVA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

PIRAÍ, 25/04/95

José Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

565
01
102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. ao Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 7 Nº 78
Identidade Luiz Claudio Pacheco
Orgão IFP CI 09469483-3
Excp: 07 03-91

x Luiz Claudio Pacheco

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 07 Nº 78 sendo aí, às 18:20 h NOTIFIQUEI o Sr (ª) LUIZ CLÁUDIO PACHECO por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Duque, 20/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17804

Registro
Número 565
Livro 02
Fls. 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOS

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO do mutuários sucessores ou [illegible]res Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de Oficio.
Para 1 de Outubro de 1974
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto
Eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente,
a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

x luciana martins da conceição (arrego)

Rua 10. Nº 88

Título eleitor → Nº → 335907803/88

25/04/95

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço RUA 07 Nº 88 sendo aí, às 16:15 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) LUCIANA MARTINS DA CONCEIÇÃO por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente

ABAETÉ, 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro Geral
Livro 565
Fls. 01
102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO F A L Ê N C I A

PARTES COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE "EX-OFFICIO"

FINALIDADE NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] inu[illegible] re[illegible] tuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ. [illegible]itura

LOCAL DA DILIGÊNCIA Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de Ofício.
P. Real de Outubro de 1974.
D. Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREI[illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊ[illegible]AS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor[illegible]m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo [illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]eito.

Fátima L. Pagani, (RJ), 23 de agosto
, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei.
, Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente, eu, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

x Luis Claudio da Silva
Rua 7 (sem número)
Identidade Nº → 06988778-4

Enfrente a Casa da Claudete

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 07 s/Nº sendo aí, às 18:25 h NOTIFIQUEI o Sr(a) Luiz CLAUDIO DA SILVA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contra-[illegible]

Rivaí, 20/04/35

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

565
01
102

186

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª [illegible]

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu-
tuários sucessores ou [illegible]
Exmo. Sr. Prefeito da [illegible]
Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

O. ao Ofício [illegible]
Piraí, [illegible] de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible].

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo [illegible]iente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 7 s/nº Enfrente a casa da D. Inês
Maria Aparecida Teixeira
Ident. nº 11.428.446-6

x Maria Aparecida Teixeira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço RUA 07 S/Nº sendo aí, às 16:05 h NOTIFIQUEI o Sr(a) Mª APARECIDA TEIXEIRA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Dirai, 25/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

NUMERO 565
LIVRO 01
FOLHA 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu-
tuários sucessores ou [illegible]
Exmo. Sr. Prefeito da [illegible]
Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. ao Ofício
Paraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

(RJ), 23 de agosto [illegible]

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. [illegible] eu, a subscrevo.

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo [illegible]iente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 7 casa 118
- Adélia Alves de Oliveira -
Iduf. 08308659-5
Adélia antes de oliveira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 07 Nº 118 sendo aí, às 16:20h NOTIFIQUEI o Sr(ª) ADÉLIA ALVES DE OLIVEIRA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exonerando-se ciente

PIRAÍ, 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

NUMERO 565
LIVRO 01
FOLHA 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu-tuários sucessores ou [illegible] re Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itu Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 1º de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

(RJ), 23 de agosto [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Exc[illegible]iente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

25-4-95

x Aparecida das graças N. Silva

Rua 07. Nº 158

Indent -> 06654373-7

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 07 Nº 158 sendo aí, às 16:35 h NOTIFIQUEI o Sr(a). APARECIDA DAS GRAÇAS N. SILVA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Pirai, 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

MICROFILME Livro 565 Fl. 01 a 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ... tuários sucessores ou ... Exmo. Sr. Prefeito da ... Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de ... de 19...
P. Fal. ... Cartório ... de 19...
D. Dist. ...

DESPACHO

O JUIZ DE DIRE... TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FAL... LAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ...

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... o fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac... m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo ... inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ... ato.

..., Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei.
..., Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo ... rente.
a subscrevo.

(RJ), 23 de agosto

7535-651 - 522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 7 nº 148 - Edson José Gomes
Ident. 07356371-0

x Edson José Gomes

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 07 nº 148
sendo aí, às 16:30 h (dezesseis) o Sr.(a) EDSON José GOMES por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando e ciente

DIDAT, 25/04/85

Márcia Medeiros Costa
OF. JU. DR

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

565
01
102

190

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ... tuários sucessores ou ... Exmo. Sr. Prefeito da ... Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. ao Ofício.
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO ... TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac... m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend... integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ... to

(RJ), 23 de agosto ...

_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei.

_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente, eu, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

X. claudete da silva conceição

Rua 7 . Nº 138

Tít. eleitor Nº → 843387003/96

25/04/95

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 Nº 138 sendo aí, às 16:25 h NOTIFIQUEI o Sr(a) CLAUDETE DA SILVA CONCEIÇÃO por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contra-fé, exarando o ciente

Pipiri, 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Fol. 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. de Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu,

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

28.04.95

+ Laidas dos Santos Arantes Silva.

Rua Nº 7. Casa Nº 128. Nº Ind.

09 136826-6

Solteiro: Leonidas dos Santos Arantes da Silva

Roma. H

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 Nº 128 Roma II *sendo aí, às* 14:25 *h* [illegible] *o Sr.(ª)* Leonidas dos Santos Arantes da Silva *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Piraí 28/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

MIGRADO 565
LIVRO 01
FL 107

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCRIVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

5ª VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
1954

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ... mu...
tuários sucessores ou ... re...
Exmo. Sr. Prefeito da ... itu...
Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de Direito
Comarca de Barra do Piraí
Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO ... TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ...

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acô... m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo ... inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ... ito

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto

..., Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo ... iente, a subscrevo.

7535-651-322

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

02.05.95.

+ jose francisco de souza Roma II

Rua. 7. Casa Nº 168. Nº da Ind. 0 9859378-3.

companheira. maria aparecida arruda.

José francisco de souza.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 7 Nº 168 - Roma II tendo aí, às 13:45 h notifiquei o Sr. José Francisco de Souza por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Piraí 02/05/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fls. 102

193

5ª VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
195

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou [illegible]ores
Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. 6ª Vara [illegible]
P. Fal. 5ª Vara de [illegible] de 19 74
6º Dist. [illegible]

DESPACHO
[illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, (RJ), 23 de agosto datilografei. eu,

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente,

a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

02-5-95

Rua 7 Nº 98

Ind. Nº → 08868241-4

Órgão FLS

Exp. 20/08/90

x Maria Isabel de Almeida Esteves

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço

Rua 07 nº 38

sendo aí, às 3:50 *h* notifiquei *o Sr.(ª)* Maria Isabel de Almeida Silva *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Rivaí 02/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
04/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
D. ao Ofício, Parai, 21 de Outubro de 1974 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, [signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, [signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651-1522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Roma II, 27 de abril de 1995.

Rua 6 . Nº 03

Ind. Nº -> 81239158-9

Orgão IFP

Exp: 24.09.92

x Olinda Generosa Brito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 6 nº 03 - Roma II *sendo aí, às* 16:25 *h* [illegible] *o Sr(a)* OLINDA GENEROSA BRITO *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Piauí 27/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01717304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

NUMERO 565
LIVRO 01
FOLHA 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

Mª [illegible]

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu tuários sucessores ou [illegible] re Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itu Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

D. de Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

27/04/95

Rua 6 casa 23

Nº 10-20-62.63-29

Sonia Cristina Pereira Sogmusat (Esposa)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 6 Nº 23 - Ponta II tendo aí, às 16:05 h, intimei o Sr (a) Sonia Cristina Pereira Sogmusat por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Belém 27/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

NUMERO 565
LIVRO 01
FOLHA 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO [illegible] mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible].

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

27/04/95

Rua 6 casa 13

Nº 10-20-62-63-29

Tânia Cristina Pereira Pagnusat (Esposa)

[signature]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 6 nº 13 sendo aí, às 16:10 h notifiquei o Sr.(a) Tânia Cristina Pagnusat por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pirai 27/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

FOLHA 565
LIVRO 01
FL. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO [illegible] tuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de Oficio
Geral, de Out. de 19 74
O Disse.

DESPACHO
Cumpra-se.
Em 5/11/74

O JUIZ DE DIREITO DA [illegible] VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto
e eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Exp. subscrevo.

7535-651 - 522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

X Joaõ Rita Neves Roma II

data 28/04/95

Rua Nº 6 casa Nº 61

Nº da Ind. 0831726-7

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 6 casa 61 - Roma II sendo aí, às 14.05 h notifiquei o Sr.(ª) Joaõ Rita Neves por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Piauí 28/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

REGISTRO
Número 565
Livro 01
Fls. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO [illegible] mu
tuários sucessores ou [illegible] re
Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itur
Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
[illegible]
D. 20 Oficio.
Piraí, 11 de Outubro de 1974
O Disse.

DESPACHO
[illegible]

O JUIZ DE DIREITO

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraida a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo [illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible] eito.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu,

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente,

a subscrevo.

7535-651 - 522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

28.04.95. Roma II.

+ Sandra Maria Virote Pereira

Rua. Nº 6 casa Nº 31 . Nº da Ind. 07632420-1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 6 casa 31 Roma II sendo aí, às 14:05 h notifiquei o Sr.(ª) Sandra Maria Virote Pereira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rio, 28/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Fol. 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

Cumpra-se [illegible]
O. de Ofício [illegible]
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto [illegible]

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. [illegible] eu,

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

25.4-95

x maria das graça da Silva

Rua 06. Nº 51

cart. trabalho Nº → 78861

x Lauriban Figueira

Indent. Nº 05486965-6

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 06 nº 51 *sendo aí, às* 15.55 *h* NOTIFIQUEI *o Sr.(a)* Mª DAS GRAÇAS DA SILVA *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando e ciente*

PIRAÍ, 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

565
01
102

200

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu tuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - R[illegible]

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

O. de Ofício [illegible]
Paraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 6 Nº 41

Ildo Cristina Soares de Almeida

Tit. Eleitor 393926003-02

x Ilda Cristina S Almeida da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 6 nº 41 tendo aí, às 15:50h NOTIFIQUEI o Sr(a) ILDA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Piauí, 25/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/1739-4

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

NUMERO 565
LIVRO 01
FOLHA 102

201

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

(RJ), 23 de agosto [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 6 nº 71
Carlos Roberto dos Santos Ident. 7.306.248 SPF
Dalva Fátima dos Santos

* Carlos Roberto dos Santos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 06 nº 71 sendo aí, às 16:00 h NOTIFIQUEI o Sr.(a) CARLOS ROBERTO DOS SANTOS por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

DIAÍ 25/04/85

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

MILHARES 565
LIVRO 01
FLS. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] inu[illegible]
tuários sucessores ou [illegible] re[illegible]
Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura
Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUIZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. em Ofício. [illegible]
Geral, [illegible] de [illegible] de 1974
O Disp. [illegible]

DESPACHO
[illegible]

O JUIZ DE DIREI[illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FAL[illegible]AS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible]m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible]inte. grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]ito.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu,

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Exp[illegible]diente, a subscrevo.

7535-651 - 322

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 5, nº 54, Roma II

João de Oliveira Anacleto

identidade: 09635884/1

IFP.

27/12/90.

a

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 05 nº 54 Roma II sendo aí, às 8:20 h fui procurado(a) o Sr (ª) João de Oliveira Anacleto por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rorai 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

565
01
102

203

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu tuários sucessores ou [illegible] res Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUIZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 1 de Outubro de 19 74
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 5, s/nº, esquina
c/ rua 4, em frente ao 54

Janete Regina Gomes
identidade: 0842 5342-6
IFP:
exp. 03/11/87

Janete Regina Gomes

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 5 s/nº (esquina com rua 4) em frente ao nº 54 sendo aí, às 8:15 h [illegible] o Sr.(ª) Janete Regina Gomes por todos os termos [illegible]

Rvaí 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou inventores Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
Serventia Ativa D. ao Ofício Cível Piraí, 31 de Outubro de 1974 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu,

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. Eu,

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

Luiz Fernando
JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua 4 Nº 9
Identidade 08419313-5
Orgão IFP
Exp: 15-07 1992
+Denise Barbosa Gomes

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço rua 4, nº 9, Roma II sendo aí, às 14:30 h NOTIFIQUE o Sr.(ª) Denise Barbosa Gomes por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pirai, 22 de abril de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de 8/10/74.
P.Dist. de 10/74.
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua 4 Nº 25
Indentidade
Orgão IFP
Exp: 14-04-94
Jerminio Antonio de Almeida



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 4 nº 25 - Romada tendo aí, às 10:20 h NOTIFICAREI o Sr.(a) Herminio Antonio de Almeida por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente.

Pirai 14/04/95.

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou in[illegible]ores Exmo. Sr. Prefeito da Pr[illegible]itura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. de Ofício, [illegible]
Piraí, 31 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, [illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. Eu, [illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua 4 S/N Esquina Nº 25
Identidade CT 76208 Série 0 0121 SP MT
Orgão MT
Exp: 27-01-89
Carlos Alberto Mariano
Carlos Alberto Mariano

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 04 S/Nº, sendo aí, às 17:30 h NOTIFIQUEI o Srº(ª) CARLOS ALBERTO MARIANO por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Brasília, 20/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/1730

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

565
01
102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu tuários sucessores ou [illegible] res Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

D. de Ofício.
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 4 Nº 85
CI 08802765-1
Orgão IFP
Escp 04-08-88
x Janete Viana de Brito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 04 Nº 83 sendo aí, às 17:50 h NOTIFIQUEI o Sr(ª) JANETE VIANA DE BRITO por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente

Rmaí 29/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fl. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCRIVÃO: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. ao Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974

F. L. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei.

eu, a subscrevo, Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 4 Nº 86
Identidade 05793476-2
Orgão IFP
Exp: 23-07 80
x João da Silva Filho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi me ao endereço Rua 04 nº 86 sendo aí, às 17:35 h NOTIFIQUEI o Sr.(a) JOÃO DA SILVA FILHO por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente

20/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fol. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu tuários sucessores ou [illegible] res Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

D. Ex. Ofício.
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Ex[illegible]iente.

7535-651-1522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 4 Nº 95
Indentidade
Orgão 1.232.386 IPF
Exp 02-09 1971
x Eli Henrique Soares da Silva
Eli Henrique Soares da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 04 Nº 95 sendo-me, às 7:25 h NOTIFICADO o Sr (a) ELI HENRIQUE SOARES DA SILVA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente

Rmã, 20/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou interessores Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, (RJ), 23 de agosto de 84 datilografei. Eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua 4 Nº 116
Identidade 06216683-0
Orgão IFP
Escp.: 12/03182
x Manoel Oliveira
Manoel de Oliveira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 04 nº 116 sendo aí, às 17:40 h (NOTIFIQUEI) o Sr(a) MANOEL DE OLIVEIRA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Rivaí, 20/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Fol. 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou impetrantes Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

D. de Ofício
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 94 Eu,
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua 4, s/nº, em frente ao 45

Rosângela Alves Silva da Barra

1. F.P. 10 63 97 17/7
Exp. 15/05/93

Rosângela Alves Silva da Barra.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 04 s/nº Roma II (em frente ao nº 45) sendo aí, às 14:25 h NOTIFIQUEI o Sr(a) ROSÂNGELA ALVES SILVA DA BARRA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Rui, 18/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
Serventia [illegible] D. no Ofício [illegible] Piraí, 21 de Outubro de 1974 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu,
[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua 4 - s/nº, em frente ao 35.
Moacir Morais da Silva
IFP 04380884-2
Exp. 27/04/78

* Cmoacir Emorais da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 04 s/nº (em frente ao nº 35), sendo aí, às 15:00h NOTIFIQUEI o Sr(ª) MOACIR MORAIS DA SILVA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando e ciente

Rio 18/04/85

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17384

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 109

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou interessados Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de ___/___/___.
P. Raí de Outubro de 19 74
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 974. Eu, F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. Eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1322

Rua 4, s/nº, em frente ao 55

Gerilda de Jesus Euzébio Pereira

I.F.P 106 46 822-6

Exp. 26/08/93

a Gerilda de Jesus Euzébio Pereira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 04 s/nº (em frente ao nº 55) sendo aí, às 15:10 h NOTIFIQUEI o Sr(ª) GERILDA DE JESUS EUZÉBIO PEREIRA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Piraí, 18/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17804

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu,
[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua 4, nº 35

Rosângela de Fátima Marques Lacerda

IFP 08113268-0

Exp: 11/11/92

x Rosangela Fátima Marques Lacerda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 04 nº 35 Roma II tendo aí, às 11:05 h NOTIFIQUEI o Sr.(a) ROSÂNGELA DE FÁTIMA M. LACERDA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente.

Pirai, 18 de abril/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Fol. 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou inventores Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

D. de Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 94 Eu,

_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. eu,

_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua 4 - nº 45

Ylda Reis da Silva

C.T.P.S 3378

Série RJ 113

Exp. 24/06/94.

x Ylda Reis da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 04 Nº 45 sendo aí, às 14:45 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) ILDA REIS DA SILVA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Rio, 18/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou interores Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

D. do Ofício
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DO AUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua 4 - 55
José Antônio da Silva
identidade 07340036-0
I.F.P
exp. 11/09/94.

José Antonio da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço
Rua 04 nº 55
sendo aí, às 15:05 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) JOSÉ
ANTONIO DA SILVA por todos os
termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Rio, 18/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
Serventia Ofício. Pirai, 21 de Outubro de 1974 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu,
[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. a subscrevo pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua 4, nº 65, esquina c/rua 5

Geraldo Reis

I.P.F 453.821

exp. 09/03/72

Geraldo Reis

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço
Rua 04 nº 65 - Roma II
sendo aí, às 15:25 h NOTIFIQUEI o Sr(a) Geraldo Reis por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Pinai, 28/04/85

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Numero 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
Serventia Ofício Cível D. no Ofício Piraí, 21 de Outubro de 1974 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, [signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, [signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua 4, nº 75

Ana Maria Pacheco

IFP 07242906/1

Exp. 04/08/84

∝ Ana Maria Pacheco

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço
Rua 04 Nº 75 Roma II
sendo aí, às 14:15 h NOTIFIQUEI o Sr(a) ANA Mª
PACHECO por todos os
termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Pinaí, 18/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/1730

Registro
Número 565
Livro 01
Fol. 109

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou inventores Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

D. de Ofício
Piraí, 21 de Outubro de 1994
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 94 Eu,

_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. Eu,

_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua 4, nº 96
Maria das Graças de Oliveira
identidade 11.472.154
Inst. Ident. Civ. Criminal P.I
Exp. 09/05/77

+ Maria das Graças Oliveira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 04 nº 86 - Roma II sendo aí, às 14:40 h notificanti o Sr.(a) Mª das Graças de Oliveira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando e ciente

Pirai 18/04/95

Márcia Medeiros Costa
OF [illegible]

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou interessores Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Ofício.
P. Fal. Cit. Cartório 9 de 19 74
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO AUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. Eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

Rua 4, nº 105

Naide Souza Borges

48 anos.

Naide Soares Borges

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 04 nº 105 - Roma B sendo aí, às 14:20 h NOTIFIQUEI o Sr(a) Naide Soares Borges por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Paraí, 18/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fls. 107

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou interessados Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

Distribuído. Em 9 de 1974.
Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua 4, nº 106

Zilda Maria de Barros

20 anos.

Zilda maria de Barro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço
Rua 04 nº 106 Roma II
sendo aí, às 14:30 h Uberlândia o Sr(a) Zilda
Me de Barros por todos os
termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Uberl 18/04/85

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/07304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
Serventia Ofício. Piraí, 21 de Outubro de 1974 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua 4, nº 115, esquina c/
rua 4

Maria Aparecida de Oliveira Silva

IFP. 11200144-1
exp. 09/11/94.

x Maria Aparecida Oliveira Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 04 nº 115 - Roma II sendo aí, às 11:00 h NOTIFIQUEI o Sr(a) Mª APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

223

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

1985

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

Em ... de ... de 1994
D. Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 1994

Eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

Rua 4, nº 126

José Geraldo Gomes

IFP. 0856879-4

Excp. 05/03/87

x José Geraldo Gomes

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 04 nº 126 sendo aí, às 11:10 h NOTIFIQUEI o Sr.(a) JOSÉ GERALDO GOMES por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente

Piraí, 18/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou inquilinos Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

Serventia Ativa
D. do Ofício
Piraí, 21 de Outubro de 1994
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 94 Eu,

_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. eu,

_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

Rua 2 Nº 102
Indentidade 08316484 - 8
Orgão IFP
Exp: 29-01-87
x Elizabete Paula Severino

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 02 nº 102 sendo aí, às 17:20 h NOTIFIQUEI o Sr.(a) ELIZABETE PAULA SEVERINO por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Pinaí, 20/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou in[illegible]ores Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

Serventia [illegible]
D. de Ofício
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 74 Eu

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. eu,

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

Rua 2 Nº 82
Indentidade 08677219-1
Orgão IFP
Exp: 03-03-88

X Sunamita Raimunda de Souza

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 02 nº 82 sendo aí, às 17:55 h TOTIFIQUEI o Sr(a) SUNAMITA RAIMUNDA DE SOUZA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Rua 20/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Fls. 565
Livro 01
Fls. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ... mu... tuários sucessores ou ... res... Exmo. Sr. Prefeito da ... tura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de ... Ofício.
Para ... de ... de 19...
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac... m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend... inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ...eito.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto ... eu,
..., Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo ... rente,
a subscrevo.

7535-651 - 522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 2 Nº 42

Identidade 08654622-6 Emissão: 24-02-1988

Órgão: IFP

[redacted]: Carlos Henrique de Oliveira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 02 Nº 42 sendo aí, às 17:05 h NOTIFIQUEI o Sr(a) CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Dmaí, 20/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17.404

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou interessores Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUÍDO
P. ao Ofício.
Em 9 de outubro de 1974.
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, (RJ), 23 de agosto de 1974, datilografei. eu,
, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente,
a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 - 322

Rua 2 Nº 4
Identidade 04380675-1
Orgão IFP
exp: 12-04 1970

x João Pereira Marques

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento do presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 02 nº 04 sendo aí, às 18-10 h NOTIFIQUEI o Sr. (a) JOÃO PEREIRA MARQUES por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente

Pirai, 20/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

565
01
102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO [illegible] mu
tuários sucessores ou [illegible] re
Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura
Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUIZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de 6/10/74.
P. Prat. de 9 de 10 de 74.
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO [illegible] ITOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo [illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible] arto.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo [illegible] ente, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 2 Nº 22
Identidade 6.300.568
Orgão I.P.F
Expe: 19-04-74
x Ivani Irene da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi me ao endereço
Rua 02 nº 22
sendo aí, às 18:00 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) IVANI
IRENE DA SILVA por todos os
termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente.

Dou fé, 20/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou inventores Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

Serventia ... D. ao Ofício ... Piraí, 21 de Outubro de 1994 O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 94 Eu

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua 2 Nº 32
Antonio Carlos Teixeira
Identidade 09190998-6
Orgão I.F.P.
Exp: 29/05/89
X Antônio Marcos Teixeira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço
Rua 02 Nº 32
sendo aí, às 17:15 h NOTIFIQUEI o Sr (ª) Antonio
Marcos Teixeira por todos os
termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Piraí, 20/04/85

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou investores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

D. ao Ofício, Serviço
Piraí, 21 de Outubro de 1994
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 94 Eu

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua 2 . nº 125, esquina c/ rua 1
Valter Felix Pedro
IFP. 09726434-5
Exp. 14/07/92.

Valter Felix Pedro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço
Rua 02 nº 125 - Roma II
sendo aí, às 15:20 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) VALTER
FELIX PEDRO por todos os
termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Rio, 18/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Numero 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
Serventia Ofício. D. de Ofício. Piraí, 21 de Outubro de 1994. O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994 Eu,

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua 2 - nº 112

Ana Maria da Conceição
Mariano Barros.

C.T.P.S: nº 18.894 Série 042-RJ
Exp: 07/08/84.

Ana Maria da Conceição Mariano Barros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 02 nº 112 Roma II sendo aí, às 14:55 h NOTIFIQUEI o Sr.(a) ANA Mª da Conceição por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Pinai, 18/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Mi[illegible] 565
Liv[illegible] 01
F[illegible] 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.[illegible]

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou interessados Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.
LOCAL DA DILIGÊNCIA	**PRAZO PARA CUMPRIMENTO**
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUÍDO Ofício.
Para [illegible] de Outubro de 1994.
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO [illegible]UTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 1994.
Eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-322

Rua 2, nº 92

José Margarido de Oliveira

I.F.P. 05863452-8

Exp. 22/08/80

" José Margarido De Oliveira -

[illegible]

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 02 nº 92 - Roma II sendo aí, às 15:15 h NOTIFIQUEI o Sr(a) JOSÉ MARGARIDO DE OLIVEIRA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Rivaí, 18/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou in[illegible]ores Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. de Ofício
Piraí, 31 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 94 Eu

_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. eu,

_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

Rua 2, nº 61,

Maria Marli Rodrigues Costa

I.F.P 09943956-4

Exp: 25/06/92

x Maria M Rcosta

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 02 nº 61 - Ramos sendo aí, às 14:35 h NOTIFIQUE o Sr(a) Maria Marli Rodrigues Costa por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contra-fé, [illegible] o cliente

Pirai, 18/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

234

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
D. no Ofício, Serviço Piraí, 21 de Outubro de 1994 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994 Eu, [signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, [signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua 2. nº 35
Pedro Pimentel da Silveira
I.F.P. 07964587-5 exp- 16/03/87

Pedro Pimentel da Silveira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 02 nº 35 - Ronda, sendo aí, às 14:50h, procurei e localizei o Sr.(a) PEDRO PIMENTEL DA SILVEIRA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Prado, 18/09/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Numero 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
Serventia Única D. Ma Ofício, Cartas Piraí, 21 de Outubro de 1974 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu, [signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, [signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua ~~A~~ diga 2 , nº 14

Izabel Gomes de Araújo

I.F.P 0705 2470/1

Exp. 20/02/86

Izabel Gomes de Araújo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 02 Nº 14 - Roma II

sendo aí, às 11:15 h NOTIFIQUEI o Sr(ª) IZABEL GOMES DE ARAÚJO por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Teresina, 18/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ... mu... re... tuários sucessores ou ... itura Exmo. Sr. Prefeito da ... Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUIZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de ... de 19...
Fls. ... de ... de 19...
O Dist. ...

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DA ... VARA

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor... m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo ... integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ...eito.

..., Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto ... eu, ..., Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Exp...diente, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 1, nº 217 Roma II
Ivana Rodrigues Teixeira Ribas
C.I. 09500078-2
Órgão: I.F.P
Expº: 21/04/90
Data de nascimento: 03/11/1967
Data: 25/04/95 Horas 15:45
X. Ivana Rodrigues Teixeira Ribas

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi me ao endereço Rua 01 nº 217 sendo aí, às 15:45 h NOTIFIQUEI o Srª IVANA RODRIGUES TEIXEIRA RIBAS por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Piraí, 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

565
01
102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇA[illegible] tuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
S. Do [illegible] Civel
Forai, [illegible] Cartorio [illegible]
e Dist. [illegible]

DESPACHO
[illegible]

O JUIZ DE DIREITO DA [illegible] VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória, a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em [illegible] folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei.
(RJ), 23 de agosto de 1999

Eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 1, nº 215 Roma II
Maria Rodrigues dos Reis Teixeira
C.I. 4918447 série 100 R.J.
Órgão M.T.
Exp: 19/01/93
Data de nascimento: 22/12/1937
Data: 25/04/95 horas 15:40
× Maria Rodrigues dos Reis Teixeira
(arrogo)



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi me ao endereço Rua 01 nº 215 sendo aí, às 15:40 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Maria Rodrigues dos Reis Teixeira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Rio, 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

REGISTRO
Número 565
Livro 01
Fls. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu
tuários sucessores ou [illegible] re
Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura
Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de Direito
Piraí, 4 de 1974
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DA [illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor[illegible]m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo [illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]to.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, (RJ), 23 de agosto datilografei.

, a subscrevo.

, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 1, nº 178 Roma II
Cedina Macedo dos Santos
C.I. 09907767-9
Órgão: I.F.P
Exp: 24/07/91
Data de nascimento: 5/6/52
Data: 25/04/95 hora: 15:30
x Cédina Macedo Santos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 01 nº 178 sendo aí, às 15:30 h NOTIFIQUEI o Sr.(a) CEDINA MACEDO DOS SANTOS por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Rio, 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fol. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

O. de Ofício.
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

- rua 1, s/nº, em frente ao 148, Casa II
- Érli Maria Teixeira Rodrigues
- identidade 504.744-2 - IFP - 07/12/92
- Nasc. 03/12/60
- em 25/04/95, às 15:35 h.

a Erli Maria Teixeira Rodrigues

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 01 s/nº sendo aí, às 15:35 h NOTIFIQUEI o Sr(ª) ERLI Mª TEIXEIRA RODRIGUES por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé e assinado o ciente

Rio, 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/11/04

Registro
Número 565
Livro 01
Fl. 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

240

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. ao Ofício
Paraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

(RJ), 23 de agosto [illegible]

_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei.

_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, eu, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 1, nº 177
Manoel Carlos Vieira
C.T.P.S 76478 série 485 RJ.
Orgão M.T.
Exp: 17/11/78
Data de nascimento:
Data 25/04/35 hora 15:20
x Manoel Carlos Vieira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 01 nº 177 - Roma S
sendo aí, às 15:20 h constatei que o Sr (a) Manoel Carlos Vieira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rio, 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

Registro
Número 565
Livro 01
Fl. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. ao Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto

_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei.

_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente.

eu, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

- Rua 1, nº 168, Roma II
- Maria das Graças de Souza Coelho
- 30 anos - 25/02/65
(Seu documento)
- às 15:25h de 25/04/95
- maria das Graças de souza coelho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 01 nº 168 sendo aí, às 15:25 h, NOTIFIQUEI o Sr (ª) Mª DAS GRAÇAS DE SOUZA COELHO por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Roma, 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17204

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

565
01
102

202

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCRIVÃO: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu tuários sucessores ou [illegible] res Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

O. ao Ofício [illegible]
Piraí, [illegible] de [illegible] de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen[illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]eito.

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 1, nº 167 Roma II
Sebastiana Felix Pedro
CTPS 67035 série 069 RJ
Órgão: M.T
Exp 28/03/89
Data Nascimento: 2/05/49
Data 25/04/95 hora 15:10
X Sebastina Felix Pedro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 01 nº 167 sendo aí, às 15:00 h NOTIFICAREI o Sr.(ª) SEBASTIANA FELIX PEDRO por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Rua, 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

P. 00 ___ Folio.
P. Fal. 21 de Outubro de 1974
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

- Rua 1, s/nº, em frente o 137
- Dalva de Fátima Maria
- identidade 10251731-5 - IFP - Exp 18/09/92
- Nasc: 18/01/64.
- em 25/04/95, as 15:15h.

x Dalva de Fátima maria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço

Rua 01 s/nº

sendo aí, às 15:15 h NOTIFIQUEI o Sr(a). DALVA DE FATIMA MARIA *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé expedida e ciente*

Rio 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro 565
Livro 01
Fl. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2006

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ... inu...
tuários sucessores ou ... re...
Exmo. Sr. Prefeito da ... itura
Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
S. de ... Civel.
Barra do Piraí, ... de ... de 19...
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor... m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo ... inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ... orto.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, (RJ), 23 de agosto datilografei. eu, ..., Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Exp... iente, a subscrevo.

7535-651-322

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 1, s/nº ao lado do nº 137 Roma II
Geraldo Clarete de Jesus
CTPS 85781 série 065 RJ.
Orgão: M T
Exp: 20/9/88
Data Nascimento: 28/08/59
Data 25/04/95 15:05 h
X Geraldo Clarete de Jesus.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 01 s/nº (ao lado do nº 137) sendo aí, às 15:03 h (QUINZE HORAS E TRÊS MINUTOS) o Sr(ª) GERALDO CLARETÉ DE JESUS por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Rio, 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/[illegible]804

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fl. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu tuários sucessores ou [illegible] res Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

O. de Ofício.
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen[illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]eito.

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 1, S/Nº em frente ao nº 137 sem construção
Lezy Caetano de Souza
CT. 51591 série 004 R.J.
Orgão M.T
Exp 28/11/1980
Data Nascimento 29/08/1945
Data: 25/04/95 Hora 15:00
X LEZY Caetano de Souza

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 01 S/Nº (em frente ao nº 137), na base sendo aí, às 15:00 h NOTIFIQUEI o Sr (ª) LEZY CAETANO DE SOUZA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Rio, 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/2304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

565
01
102

246

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2008

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu tuários sucessores ou [illegible] res Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen[illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 1, nº 137 Roma II
Lezy Caetano de Souza
C.T.P.S 51591 série 004 RJ
Órgão: M.T
Exp 28/11/1980
Data 25/04/95 hora 15:00
X LEZY Caetano de Souza Nasc: 29-08-45

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 01 nº 137 sendo aí, às 15:00 h NOTIFIQUEI o Sr(ª) LEZY CAETANO DE SOUZA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente

Pinaí, 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fl. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JO[illegible]

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2009

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu-tuários sucessores ou [illegible]res Exmo. Sr. Prefeito da [illegible]itura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUIZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

D. ao Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 19 74
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]eito.

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

- Rua 1, nº 135, Rama II
- Lourdes Baia Venâncio
- identidade 04274898/5 IFP. Exp: 01/03/77
- Nasc: 29/08/48
- às 14:55h de 25/04/95

• Lourdes Baia Venancio

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 01 nº 135 sendo aí, às 14:55 h NOTIFIQUEI o Sr (ª) Lourdes Baia Venâncio por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Dinoi, 25/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

09/05/95

Rua A 1 Nº 124 Roma II

X

CI - 09726273 - 7

Órgão - IFP

Exp - 01 - 03 - 91

X nilton soares

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1, 124, Roma II

sendo aí, às — *h* NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Nilton Soares *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Picos, 09 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

NOTARIA 565
L 01
F 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2011

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] inu
tuários sucessores ou [illegible] re
Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itu
Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
[illegible]
D. de Ofício.
Penal, de [illegible] de 19[illegible]
Dist.

DESPACHO
[illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de a[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]to.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto

a subscrevo, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Exp[illegible]iente.

7535-651 - 522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 1, nº 5 Nº ao lado do nº 115
Geraldo Braz Soares
Data Nascimento: 03/02/1940
CI 069 10639-1
Orgão: IFP
Exp: 16/03/1984
Data 25/04/95 horas 14:50
xgeraldo BRAZ SOARES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 01, Nº 5 (ao lado do nº 115) sendo aí, às 14:50 h NOTIFIQUEI o Sr (ª) Geraldo Braz Soares por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Brasília 25/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
Fls. 01 e vlo.
Em 21 de Outubro de 1974
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade (RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

- Rua 1, nº 115 Roma II
- Maria José de Souza Oliveira
- C.T.P.S: 51977
- Órgão: M.T - MG. Max: 12/10/51
- Exp: 01/12/79

- 14:45h de 25/04/95
- Maria José de Souza Oliveira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi me ao endereço Rua 01 nº 115 sendo aí, às 14:45 h NOTIFIQUEI o Sr (ª), Maria José de Souza Oliveira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Prud, 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. 23/10/74.
P. Pal. 21/10 Outubro de 1974
D Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

E, eu, Fátima L. Pagani, AJEE, (RJ), 23 de agosto de 1974 datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

- Rua 1, nº 104 - Roma II
- Edgard Faustino
- C.T.P.S 28052 Série 042 RJ
- Orgão: M.T -
Exp: 20/12/84
- As 14:50h do 25/04/95.

o

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 01 nº 104 sendo aí, às 14:50 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) EDGARD FAUSTINO por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Rio, 25/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

NUMERO 565
LIVRO 01
FL. 102

252

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu
tuários sucessores ou [illegible] re
Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itur
Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
[illegible] Ofício. [illegible]
Barra do [illegible] 09 de 10 74
O Dist. [illegible]

DESPACHO
[illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible] TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo inte[illegible] grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible] to.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto
, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Exp[illegible] iente,
a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 1, nº 95 Roma II
Francisca Idalina Filho
CTPS 28247 Série 069 RJ
Exp: 19/04/88
Orgão: MT.
Data: 25/04/95 hora 14:47
x Francisca Idalina Filho
(arrogo)



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 01 nº 95 sendo aí, às 14:47 h NOTIFIQUEI o Sr(ª) FRANCISCA IDALINA FILHO por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, expirando o ciente

Rio, 25/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

REGISTRO
MILHARES 565
LIVRO 01
FLS 102

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2015

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] tuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. 20 de Julho.
P. Piraí, 16 de [illegible] de 19[illegible]
O Dist.

DESPACHO
[illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em [illegible] folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo [illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]rto.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, (RJ), 23 de agosto datilografei.
[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Exp[illegible]diente, a subscrevo.

7535-651-322

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

- Rua 1, nº 94, Roma II
- Erondina Padilha Florentino
- 14:40h - Nasc. 10/09/28
- identidade: 0190146019
- Órgão: Minist. Exército
- Exp: 12/03/71

Erondina P. Padilha Florentino

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 01 nº 54 sendo aí, às 14:40 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) ERONDINA PADILHA FLORENTINO por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Rio, 25/04/85

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTÓRIO
MILITARES 565
LIVRO 01
FL. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 20/6

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] tuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de 1 de Agosto de 1974
P. Pal. 1 de
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] o fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo [illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible] to.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 1974

eu, a subscrevo, Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente.

7535-651 - 522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

- Rua 1, nº 64, Roma II
- José Sebastião Barbosa
- 14:30h - nasc: 08/08/25
- identidade: 0599 0701 1/4
- IFP:
- Exp: 10/08/94
- x José Sebastião Barbosa

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 01 nº 67 sendo aí, às 14:30 h NOTIFIQUEI o Sr (ª) JOSÉ SEBASTIÃO BARBOSA por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Pirapó, 25/04/85

Marcio Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

REGISTRO
Mandado 565
Livro 01
Fls 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2017

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ... tuários sucessores ou ... Exmo. Sr. Prefeito da ... Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. ao ... ofício.
Barra do ... de ... 19...
O Disb.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei.
, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Exp.te, eu, a subscrevo.

(RJ), 23 de agosto

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

- Rua 1, s/nº, entre o nº 67 e nº 95.
- Luiz Carlos da Silva
- 14:35 h. Nasc: 30/10/52
- IFP. 05629177/6
- Exp: 04/01/80

Norma II

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 01 s/nº (entre o 67 e o nº 95) sendo aí, às 14:35 h NOTIFIQUEI o Srº (ª) Luiz Carlos da Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Pinai, 25/04/85

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
D. ao Ofício, Recebida Piraí, 21 de Outubro de 1994 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994. Eu, [signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, [signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua 1, nº 59. Rocha II

14:20 h.

Dulce Helena dos Santos Soares

CTPS: 74.320 nasc. 06/07/72

Série: 069. RJ

Exp: 27/06/89

Dulce Helena dos Santos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 01 nº 58 sendo aí, às h NOTIFIQUEI o Sr.(a) DULCE Helena dos Santos Soares por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando-se ciente

Rivaí, 25/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
Serviço Único D. ao Ofício Piraí, 21 de Outubro de 1974 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu,
[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651-1522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 1, s/nº, ao lado do nº 59 Roma II

Adilson Martins 14:25h

CTPS: 9855 nasc: 30/10/73

Série: RJ 106

Exp: 19/07/93

a Adilson Martins

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 01 s/nº (ao lado do nº 59) *sendo aí, às* ... *h* (NOTIFIQUEI) *o Sr(ª).* ADILSON MARTINS *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente*

Rio, 25/04/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª [redacted]RA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

Registro
Número 565
Livro 01
Fol. 10

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2020

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. ao Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]to.

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 1, ao lado do nº 17, Roma II

14:15 h.

Antônio Franklin Crispim [redacted]

CPF. 449.172.287/00

Antonio Franklin Crispim

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço

Rua 01 (ao lado do nº 17)

sendo aí, às — *h* NOTIFIQUEI *o Sr (ª)* Antônio

Franklin Crispim *por todos os*

termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando o ciente

Rivoi, 25/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO F A L Ê N C I A

PARTES COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE "EX-OFFICIO"

FINALIDADE NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO tuários sucessores ou Exmo. Sr. Prefeito da Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de Fls.
P. Pal. de
D. Dist.

DESPACHO

O JUÍZ DE DIREITO DA

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto

a subscrevo, Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente,

7535-651-522

JUÍZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 1, nº 14, Roma II

25/04/95

CTPS: 69.225 RJ . Hora 14:10 h
Série: 524
Exp. 25/02/77
Luzia Felix de Oliveira

Luzia Felex de Oliveira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 01 nº 17 tendo aí, às ..... h NOTIFIQUEI o Sr.(a) Luzia Félix de Oliveira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contraje exarando o ciente

Penedo, 25/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
316	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. Es ... Folio ...
P. Bal. ... de ... de 19...
C Dist. ...

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 1994 e eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 122

Rua 1, S/Nº Roma II

Cleber Lucio Lopes

CI 09128529-6

Orgão: IFP

Exp: 08-09-92

Data de Nascimento 10-03-1967

x Cleber Lúcio Lopes

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 01 s/nº Roma II sendo aí, às 11:50 h notifiquei o Sr.(ª) Cleber Lúcio Lopes por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pirai 20/04/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
316[illegible]

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

O. de Pinto.
Cabral, [illegible] de [illegible] de 19[illegible]
C Dist. [illegible]

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

[illegible], Fátima L. Parani, AJE, datilografei. E eu, [illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

(RJ), 23 de agosto de 194 [illegible]

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535651 22

Estado do Rio de Janeiro
Cartório do 5º Ofício
263
5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2023

Rua 1º de Maio 268 Roma I

Maria Messias Alves

CI 04209974-7

Orgão IFP

Exp: 20-11-1976

x Maria Messias Alves.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço rua 1º de Maio, 268, Roma I sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr.(a) Maria Messias Alves por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente

Pirai, 09 de maio de 1995.

Andrade

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

B. ao Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu,
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

09. 05. 95

Rua 1º de Maio Nº 69 Roma I

x Francisco Oliveira de Souza

CI Nº 04488932 - 7

Orgão IFP

Nasc: 10-08-77

x Francisco Oliveira de Souza

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de maio nº 63 - Roma I, sendo aí, às 11:20 h notifiquei o Sr.(ª) Francisco Oliveira de Souza por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido o contrafé, exarando o ciente.

Piraí 03/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Fls. 565
01
102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 194 . E eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei.

, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

09- 05- 95

Rua 1º de Maio Nº 29 Roma I

x Iolanda da Silva de Souza

CI Seus documentos

Orgão

Excp:



x 60 Anos

x Idonde da silva de souza

(A Rôgo)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de Maio, nº 29 - Roma I sendo aí, às 11:15 h, encontrei o Sr (ª) Iolanda da Silva de Souza por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Piraí 08/05/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

565
01
102

264

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2026

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

Serviço Judiciário
S. ao Ofício
Piraí, 21 de Outubro de 1974
Dist.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

09- 05- 95

Rua 1ª de Maio Nª Roma I

x Maria Cristina de Oliveira

CT 13734 Série 042 RJ

Orgão MTPS

Exp: 25- 06- 94

x Maria Cristina de Oliveira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de maio - Roma I tendo aí, às 11:10 h notificei o Sr(ª) Maria Cristina de Oliveira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rinaí 09/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: ... de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

09-05-95

Rua 1º de Maio Nº 9 Sitio do Alto Roma I

x José de Freitas

CI [redacted] 11.056441-6

Orgão IFP

Expº: 16-01-95

x José de Freitas

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de Maio nº 9 - Roma I sendo aí, às 11:05 h [illegible] o Sr.(ª) José de Freitas por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Piraí 03/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/12304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Fls. 565
102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. Sa ... Folha ...
P. Fal. ... de ... de 19...
O Disa. ...

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

09. 05. 95

Rua 1º de Maio Nº 227 Roma I
Sebastião Machado da Cunha

Nasc: 19. 09. 32

+ Sebastião Machado da Cunha

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de Maio, Nº 227 - Roma I sendo aí, às 11:00 h notifiquei o Sr (ª) Sebastião Machado da Cunha por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contraje, exarando e ciente.

Rio 09/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONC[illegible]
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Ano 01
Fls. 102

Cartório de Piraí - R.J.
267

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2029

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

O. ao Ofício [illegible]
Piraí, 21 de [illegible] de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu,
[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente,
a subscrevo.

7535-651 322

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

09. 05. 95

Rua 1º de Maio Nº 258 Roma I

CI 1086 7836 - 8 Waldomiro Teixeira de Carvalho

Orgão IFP

Resp: 29-04-94

Waldomiro Teixeira de Carvalho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 1º de maio Nº 258 - Roma I sendo aí, às 10:55 h intimei o Sr(ª) Waldomiro Teixeira de Carvalho por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rio 03/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CO
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 - 522

09. 05. 95

Rua 1º de Maio Nº 267 Roma I

Amélio Alves de Oliveira

CT 2839 Série 004 R-7

Orgão MTPS

Expº: 03. 09. 79

x Ruth Rosa de Oliveira
(A. Rogo)



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de Maio nº 267 - Roma I, tendo aí, às 10:50 h notifiquei o Sr (ª) Amélio Alves de Oliveira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rio 3/05/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

269

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
Serventia Ofício Cível D. de Ofício, Ex.ª Piraí, 31 de Outubro de 1994 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994 Eu, [signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, [signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua 1 Nº 188 Roma II
Valter Simplicio da Costa
Indentidade CI 80622679-1
Orgão IFP
Exp: 06-04-93
x Valter Simplicio da Costa

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 01 nº 188, Roma II sendo aí, às 15:50 h notifiquei o Sr (ª) Valter Simplicio da Costa por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Pirai 25/04/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Fls. 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Cartório da 5ª Vara de Falências e Concordatas R.J.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2032

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou i[illegible]ores
Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de Oficio.
Em 9 de Outubro de 19[illegible]
O Dist.

DESPACHO
Cumpra-se.
Em 9/10

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraida a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de agosto de 19[illegible]

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei.
Eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente,
a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

Rua 1 [redacted] S/N ao lado do Nº 188 Roma II
Valdeci Martins Teixeira
C I 10526288-5
Orgão IFP
Excp: 26-01-93
x [illegible]
Valdeci Martins Teixeira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 01 S/ nº: ao lado do nº 188/ Roma II sendo aí, às 15:45 h notifiquei o Sr (ª) Valdeci Martins Teixeira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pinaí 25/04/35

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fls. 102

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2033

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO do mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de ___ Of. Dist.
Barra do Piraí, 1 de Outubro de 1974.
Dist.

DESPACHO
[illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória, a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, (RJ), 23 de agosto datilografei. E eu, [illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

X Rua 1 S/N Proscimo ao Nunero 168 Roma II
Sergio Roberto da Silva
CI 06757917-7
Orgão IFP
X Sergio Roberto da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 01 S/nº (próximo ao 168) Roma II tendo aí, às 15:40 h notifiquei o Sr(ª) Sergio Roberto da Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente.

Rivaí 25/04/35

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

565
01
102

Cartório de Piraí - RJ
272

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2034

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

Serviço Judicial
D. ao Ofício
Piraí, 31 de Agosto de 1994
O Dir.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994 Eu,
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

09- 05- 95

Rua 1º de Maio Nº 59 Roma I

x Idulina Aparecida dos Santos Alves
CI 0853108-7
Orgão IFP
Escp: 22-04-88

xIdulina Apda dos S. Alves.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de maio 53 Roma I *sendo aí, às* 11:35h *procedi a intimação do Sr (ª)* Idulina Aparecida dos S. Alves *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido o contrafé, exarando o ciente*

Roraí 09/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17364

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 - 522

09-05-95

Rua 1ª de Maio Nº 107 Roma I

x Cícera de Oliveira Santos

CI ~~[illegible]~~ 10570651-9

Orgão I FP

Exp: 12-05-93

x Cícera de Oliveira Santos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de Maio nº 107 Roma I tendo aí, às 11:30 h, notifiquei o Sr.(ª) Cícera de Oliveira Santos por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente

Pinai 09/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/11304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE MB JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de agosto de 1994. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 - 22

09. 05. 95

Rua 1º de Maio Nº 117 Roma I

x Rosinéia da Conceição Coelho

CI 07457043 - 3

Orgão I F P

Expº: 19. 01. 85

x Rosinéia da conceição Coelho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de maio 117 Roma I *sendo aí, às* 11:40 h *intimei o Sr.(ª)* Rosinéia da Conceição Coelho *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciência.*

Roma 09/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente,
a subscrevo.

(RJ), 23 de agosto de 1974.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

09-05-95

Rua 1ª de Maio Nº 108

x Gilmar Guedes

CI 07457238-9

Orgão IFP

Exp: 25-10-93

x Gilmar Guedes

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R 1º de maio nº 108 - Roma I sendo aí, às 11:45 h notifiquei o Sr.(ª) Gilmar Guedes por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando e ciente

Rivaí, 03/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994 Eu,
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

09 - 05 - 95

Rua 1º de Maio Nº 137 Roma I

x Angela Maria da Silva

CI 11.208.803-4

Orgão IFP

Expº: 30-03-95

x Angela maria da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 1º de Maio 137, Roma I *sendo aí, às* 11:50 h *notifiquei o Sr.(ª)* Angela Maria da Silva *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Picos 03/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 31 de [illegible] de 1974
O Diretor [illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu
[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

09. 05. 95

Rua Rua 1ª

x Cidinha Maria Coelho

CI 09943883-0

Orgão IFP

Escp: 12-05-92

x Cidinha maria Coelho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ~~ao~~ endereço Rua 1º de maio, 118 - Roma I sendo aí, às 11:55 h procurei o Sr.(ª) Cidinha Maria Coelho por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Picuí, 08/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Fls. 565
01
102

Cartório da 5ª Vara de Fal. e C.

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2040

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

Fls. 03
Cartório 9º Ofício

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, _____, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

09-05-95

Rua 1º de Maio Nº 158

x Izolina Manoel da Silva

CT 80812 Serie 524 R-7

Orgão MTPS

Exp: 21-06-77



A rogo: Olinda Generosa Brito

A Rogo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de maio 158 - Roma sendo aí, às 16:10 h, procurei o Sr.(ª) Izolina Manoel da Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contraje exarando o ciente

Pinaí 08/05/97

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Fls. 565
01
102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de ___ Fls.
P. Mal. ___ de ___ de 19__
C. ___

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 194 . E eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei.

, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

09. 05. 95

Rua 1º de Maio Nº 217 Roma I

~~[redacted]~~ Eliane Cristina Leite

CI M.918.304

Orgão I I S P

Expº: 28. 07. 1977

Eliane Cristina Leite

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 1º de Maio 217 - Roma I sendo aí, às 17:00 h constituem o Sr(ª) Eliane Cristina Leite por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contraje, exarando o ciente.

Rio 09/05/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCO
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAFE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei, e _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

09. 05. 85

Rua 1º de Maio Nº 98 Roma I

x Irene da Conceição Guedes

CI 1.132.305

Orgão IPF

Expº 16 - 10 - 70

x Irene da Conceição Guedes

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de maio Nº 98 - Roma I sendo aí, às 11 - 25 h notifiquei o Sr.(ª) Irene da Conceição Guedes por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Roma 05/05/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994 Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

09. 05. 95

Rua 1º de Maio Nº 257 Roraima I

Geraldo Ferreira de Oliveira

CI 534.897

Orgão I P. F

Nasc: 18. 01. 62

x Geraldo Ferreira de Oliveira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de Maio 257 - Roraima *sendo aí, às* 17:00 h *intimei o Sr (ª)* Geraldo Ferreira de Oliveira *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contraf, exarando e ciente.*

Boa Vista 05/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 1994. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

09-05-95

Rua 1º de Maio Nº 198 Roma I

Waldir Baptista

CI 1.062.561

Orgão IPF

Expº: 20-02-70

x Waldyr Baptista

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R 1º de maio 198 Roma I *sendo aí, às* 16:55 h *intimei o Sr(ª)* Waldir Baptista *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Piraí, 03/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCOR
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Fls. 565
01
102

Cartório da 5ª Vara de Fal. e C.

283

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2045

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. ao ofício.
Em Pral. de Cumpra-se. de 19 74
O Resp.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

09. 05. 95

Rua 1º de Maio Nº 228 Roma I

Gilda da Conceição Guedes

CI 08419975 - 1

Orgão IFP

Exp: 10. 09. 87

x Gilda da Conceição Guedes

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, ~~dirigi-me~~ ao endereço Rua 1º de maio 228 Roma I sendo aí, às 16:50 h notifiquei o Sr (ª) Gilda da Conceição Guedes por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contraje, exarando o ciente.

Picos 03/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCOR
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Fls. 565
102

Secretaria
224

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2046

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
316?

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUÍDO
B. de ___ Fls. ___
P. Raí. ___ de ___ de 19__
O Dist. ___

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

09-05-95

Rua 1º de Maio Nº 187 Roma I

x Iracema Ferreira Kosinski

CT 3577 Série 480 RJ

Orgão MTPS

Expº: 16-07-75

x Iracema Ferreira Kosinski

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de maio nº 87 - Roma I *sendo aí, às* 16:45h *não fui encontrado o Sr(ª)* Iracema Ferreira Kosinski *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contraf, exarando o ciente*

Roma 08/05/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO F A L Ê N C I A

PARTES COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE "EX-OFFICIO"

FINALIDADE NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

09. 05-95

Rua 1º de Maio Nº 207 Roma I

José Camillo Pereira

CI 06475642-2

Orgão I F P

Exc 28. 01. 82

x José Fernando Pacheco

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R 1º de Maio 207 Roma 1 sendo aí, às 16:40 h notifiquei o Sr(a) José Camilo Pereira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Roma 03/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
OJ/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "... notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 - 522

09-05-95

Rua 1ª de Maio Nº 168 Roma I

x Sandra Salles Pereira

CI 09943657-8

Orgão IFP

Expd: 03-01-92

x Sandra Salles Pereira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R 1º de Maio 168 - Roma I *sendo aí, às* 16:35h *notifiquei o Sr.(ª)* Sandra Salles Pereira *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Rinaí 03/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17804

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de ___ Folha.
P. Real: ___ de ___ de 19__
C. Dist. ___

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

09. 05. 95

Rua 1º de Maio Nº 178 Roma I

x Terezinha Maria Alves

CI 10526140 - 8

Orgão IFP

Expº: 21. 01. 93

x Terezinha Maria Alves

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de Maio 178 Roma I tendo aí, às 16:30 h notificado o Srª(a) Terezinha Mª Alves por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Roma 03/05/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO F A L Ê N C I A

PARTES COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE "EX-OFFICIO"

FINALIDADE NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

09-05-95

Rua 1º Maio Nº 148

x Jozefina de Sousa

CI CT 19985 Série 026 RJ

Orgão MTPS

Escp: 29.11.82

x Jozefina de Sousa

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de Maio 148 Ronda I sendo aí, às 16:25 h notifiquei o Sr.(ª) Jozefina de Sousa por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contraje, exarando o ciente

Praia 08/05/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Fls. 565
01
102

289

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

B. de ____ Fls. 01
Dist. ____ de Outubro de 94
Dist. ____

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece, ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 1994. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

09-05-95

Rua 1ª Maio Nº 177 Roma I.

x Marilza Braga Pereira

CI 11.306707-8

Orgão IFP

Exp: 17-02-92

x Marilza Braga Pereira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de Maio 177 Roma I sendo aí, às 16:20 h notifiquei o Sr.(ª) Marilza Braga Pereira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rivaí 09/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONC
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Fls. 565
04
102

Carteira nº 293 Fed. S.A.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2052

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
S. Cível
Piraí, 1º Cartório 4º
Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

09. 05. 95

Rua 1º de Maio Nº 127 Roma I *

× Nair Custódio Rabelo

CI 06233982-5

Orgão IFP

Excp: 09. 09. 81

× Nair Custódio Rabelo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de maio 127 - Roma I tendo aí, às 16:15 h encontrado o Sr.(ª) Nair Custodio Rabelo por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rioví 09/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CON
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º Andar.

Cartório 4º - PIRAÍ - E.R.J.

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

2053

CARTA PRECATÓRIA

PROTOCOLO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. em ___ Ofício.
P. Real, ___ de Outubro de 19 71
E Diss. ___

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em ___ folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, _____, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 22

Rua 1º de Maio Nº 157 Roma I

Rosimar dos Santos

CI 7.304.290

Orgão IPF

Tosp: 29. 11. 1973

x Rosimar dos Santos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de Maio, 157, Roma I *sendo aí, às* 15:00 *h* NOTIFIQUEI *o Sr.(ª)* Rosimar dos Santos *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Dou fé. 09 de maio de 1975.

Sebastião Evandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3165

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO:

DESPACHO:

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 1984

, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

Rua 1º de Maio Nº 248

Reginelson Santos de Jesus

CI 07224989-9

Orgão IFP

Emissão: 22-10-1984

Reginelson Santos de Jesus

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de Maio, 248, Casa 7 sendo aí, às 14:45 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Reginelson Santos de Jesus por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contraté, ezarando o ciente.

Pirai, 09 de Maio de 1995.

Sebastião Eraldir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. E eu, (RJ), 23 de agosto de 1974, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

Rua 1º de Maio Nº 247 Roma I
Carlos Roberto da Silva
CI 05466500-5
Orgão IFP
Excp: 03-09-1979

×

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de Maio, 247, Roma I sendo aí, às 14:45 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Carlos Roberto da Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Irecê, 09 de Maio de 1997.

Sebastião Evandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PRECATÓRIA Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

Rua 1ª de Maio Nº 39 Roma I
x Celma Almeida de Souza Melo

CI 10386604-2
Orgão IFP
Exp: 14-10-1992
x Celma Almeida Souza Melo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço rua 1º de Maio, 39, Roma I sendo aí, às 14:35 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Celma Almeida de Souza Melo por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Piraí, 09 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA PERÍCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994 Eu, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 372

Rua 1º Maio Nº 39 Roma I

Vicente Gomes de Melo

CI 046 10778-5

Orgão IFP

Escp. 06-01-1978

Vicente Gomes de Melo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de Maio, 39, Roma I *sendo aí, às* 19:95 *h* NOTIFIQUEI *o Sr.(a)* Vicente Gomes de Melo *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Piraí, 09 de maio de 1995.

Sebastião Evandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

B. do Piraí, 1º de Outubro de 1974

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que, dos autos do processo acima referido foi extraida a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) ou folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, _____, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

Rua 1ª de Maio Nº 188
Antonio dos Santos
CI 09780049-4
Orgão IFP
Exp: 20-02-1971

Antonio do Santos
A rogo Olinda Generosa Brito



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço rua 1º de Maio, s/nº, Rua F digo nº 188 sendo aí, às 14:30 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Antônio dos Santos por todos os termos do mandado, tendo ~~o(a)~~ mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pinaí, 09 de maio de 1995.

Sebastião Crandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3103

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraida a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Dada e passada nesta (RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

Rua 1º Maio Nº 218
Lindalva Maria Alves Pereira
CI 05630367 - 0 IFP
Expº: 12-02-1980
x Lindalva Maria Alves Pereira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de Maio, 218, Casa 1 *sendo aí, às* 14:05 *h* NOTIFIQUEI *o Sr.(ª)* Lindalva Maria Alves Pereira *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Prud, 09 de maio de 1997.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

Rua 1ª de Maio Roma I

Maria Izabel Alves Nº 218

CI 09230360 - 1

Orgão IFP

Exp: 31.10- 1989

x Maria Izabel Alves.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço rua 1º de Maio, 218, Roma I sendo aí, às 14:15 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Maria Izabel Alves por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pirai, 09 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade (RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, Fátima L. Panani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

Rua 1º de Maio Nº 128 Roma I

Maria Gomes da Silva

CI 3133675

Orgão [redacted] SSP-PE

x maria gomes da silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de Maio, 128, Roma I tendo aí, às 14:15 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Maria Gomes da Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido o contraf, exarando o ciente.

Dou fé, 09 de maio de 1995.

Sebastião Cranair de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

AUTOR(ES)
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

B. Ca ... Folio ...
P. Raiz ... fls. ... de 19...
C. Dist. ...

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em ... folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994 Eu, ..., Fátima L. Parçani, AJEE, datilografei. E eu, ..., Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

1ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 2062

Rua 1ª de Maio Nº 167 Roma I
Itamar Marra da Silva
CI 1723019-
Orgão SSP MG
Exp.
x Itamar Marra da Silva
x

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de Maio, 167, Roma I sendo aí, às ——— h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Itamar Marra da Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Dia, 09 de maio de 1993.

Sebastião Crandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

S. Ex. Ofício
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ, - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu,
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651-322

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Identidade: 3-301-161
Bairro: Roma I
Rua: 01 - de maio
Nº 147

†Maria do Santos Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 1º de Maio, Nº 147 Roma I
sendo aí, às 13:40 *h* NOTIFIQUEI *o Sr.(ª)* Maria dos Santos Silva. *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Teresina, 09 de maio de 1995

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCO
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

Identidade: 10992368-0
Bairro: Roma I
Rua: 01 maio
nº 48

X Nilson Reis

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço rua 1º de Maio, nº 48, Roma I sendo aí, às 09:00 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Nilson Reis. por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pirai, 09 de maio de 1995.

Sebastião Evandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONC
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Fls. 565
01
102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

S. Ex. Distr.
Dist. Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro (RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

Bairro: Roma I
Rua: 01 de Maio
Nº 238
Identidade 071800-0
Geraldo Carlos dos Santos Tomaz.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço rua 1º de Maio, nº 238, Roma I sendo aí, às 13:50 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Geraldo Carlos dos Santos Tomaz por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pirai, 09 de maio de 1995.

Sebastião Grandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONC
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
316

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

B. de ___ Fls. ___
Prat. ___ de ___ de 19__
Disc. ___

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 - 22

José Gilberto de Oliveira
Ident. 09718044-2
R. 19 de novembro nº 77
Esposa: Luciene Rosa de Oliveira
& José Gilberto de Oliveira
Registro de casamento nº 2429 fls 103
livro B.26. Barra Mansa 3º Distrito - Rialto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 19 de Novembro 77, Casa I, sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) José Gilberto de Oliveira, por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Dou fé, 02 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCOR
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3167

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

~~Jorge Gregório da Silva~~ 9/05/95

R. sete de setembro Nº 203

esposa: Ana Mª Braz Dias

CT 27587 série 079-RS

x Ana maria Braz Dias

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 de Setembro, 203, Casa I

sendo aí, às — *h* NOTIFIQUEI *o Sr.(ª)* Dona Ana Maria Braz Dias *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Piraí, 09 de maio de 1995.

Sebastião Crandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

Darcília Rosângela de Jesus Marcatto
R. 19 de abril nº 333 9/05/95
Viúva - sem documentos

x Darcilia Jesus Marcatto

~~[illegible]~~ CARTÃO DE MATRÍCULA - SESI 501-41.517
Nasc. 25.02.58 marido -> Nilson S. Marcatto
Empresa C. AFFONSECA - Volta Redonda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço rua 19 de abril, 333, Rama I sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr.(a) Darcília Rosângela de Jesus Marcatto por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pirai, 09 de maio de 1995.

Andrade
Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CO[illegible]
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. Notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

[illegible] Distr. [illegible] Cível. [illegible] Cartório [illegible] do 1º Of. [illegible] Pral. [illegible] de [illegible] do 1º Of. [illegible] Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 1994

E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 - 522

Identidade: 321[illegible]-688
Bairro: Roma I
Rua: 07 de Setembro
nº 33
+Maria José Teofilo Dias

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 de Setembro, nº 33, Roma I *sendo aí, às* 09:10 *h* NOTIFIQUEI *o Sr.(ª)* Maria José Teófilo Dias *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contraté, exarando o ciente.*

Piauí, 15 de maio de 1995

Sebastião Crandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 94. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

Identidade: 08820467-2

Bairro: Roma I

Rua: 07 de Setembro

nº 72:

+ Eliete Milheiro Felício

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 Setembro - 72. Roma I sendo aí, às 09:00 h NOTIFIQUEI o Sr.(a) Eliete Milheiro Felício por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente.

Pirai, 15 de maio de 1995.

Andrade

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar.

Cartório 5º Vara - S.C.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
31[illegible]

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2071

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de Feito.
Canal [illegible] de [illegible] de 1971
Oficio.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

Roma I - 19/05/95

Rua 7 de setembro Nº 182

Bento José de Oliveira

CI - Snd. 04216273-9

Orgão - IFP

Exp - 16/12/76

X Bento José de Oliveira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 de Setembro, 182, Roma I

sendo aí, às 17:00 *h* NOT. FIGUEI *o Sr (ª)* Bento José de Oliveira *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Roma, 19 de maio de 1995 -

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUIZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	[illegible]

S. ao Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu,
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651 522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Roma I. 19/05/95

Rua 7 de setembro Nº 63

Angela Maria do Nascimento

CI - Ind - 23037353-7

Órgão - SSP - SP

Exp - 19/01/88

X Angela Maria do Nascimento

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço rua 7 de Setembro, 63, Bairro I sendo aí, às 18:10 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Angela Maria do Nascimento por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido o contraté, exarando o ciente.

Dou-i, 19 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994

, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,

, Sylvio Dias Monteiro, Resp.a pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

Roma I. 19/05/95

Rua 7 de setembro Nº 62

Maria do Carmo da Silva Batista.

CI. Ind. 0748942 4-7

Orgão - IFP

Exp. 15/03/85

X Maria do Carmo da Silva Batista

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 de Setembro, 62, Roma I sendo aí, às 17:50 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Maria do Carmo da Silva Batista por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Roma, 19 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

ROMA I. 19/05/95

Rua 7 de setembro Nº 32

CI. Ind. 1081/5725-6

Lindinalva dos Santos Silva

Órgão - IFP

Exp - 25/11/93

x Expedito Gonçalves Silva

x Lindinalva dos Santos Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 de Setembro, nº 32, Roma I *sendo aí, às* 13:20 *h* NOTIFIQUEI *o Sr(ª)* Lindinalva dos Santos Silva *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Bonfim, 19 de maio de 1995.

Sebastião Eranildo de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO

F A L Ê N C I A

PARTES

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE

"EX-OFFICIO"

FINALIDADE

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA

Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO

de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

B. ea ... Pinto ...
D. Pal. ... de ... Cartório ... de ... 74
C. Dist. ...

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 372

Roma I - 19/05/95

Rua 7 de setembro Nº 43

x Mario Lopes Machado

CI - Ind - 80273016-8

Órgão - IPF

Exp - 25/05/81

x [illegible]

Elia Maria de Sá

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 de Setembro, 43, Roma I sendo as, às 12:00 h NOTIFIQUEI o Sr(a) Mario Lopes Machado por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Pirai, 19 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3166

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, _____, Fátima L. Paganí, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 1984.
E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

09/05/95

Rua 7 de setembro Nº 22
X Maria Apª dos Santos
CI - (C.T) 9733
Órgão - MTPS
Exp - 17/10/75

X Maria Aparecida dos Santos Reis

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 de Setembro, 22, Casa I *sendo aí, às* — *h* NOTIFIQUEI *o Sr(ª)* Maria Aparecida dos Santos Reis *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Pirai, 09 de maio de 1995.

Sebastião Evandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Rio (RJ), 23 de agosto de 194 (illegible). E eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. , Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 22

09-5-95

Rua 7 de setembro. Nº 13

X Tereza Roberta de Souza Arila

CI - Snd - 09054770 - 4

Orgão - IFP

Exp - 16/02/89

X Tereza Roberta de Souza Arila

Genésio Calixto Vieira (companheiro)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 de Setembro, 13, Ramos I sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr(ª) Tereza Roberta de Souza Arila por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rio, 09 de maio de 1995.

Sebastião Grandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994 Eu,
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

09-5-95

Rua 7 de setembro Nº 73
x Marcos Antonio Onofre
CI_ Ind. 09206795-8
Órgão - IFP
Exp. 28/06/89
x Marcos Antonio Onofre

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 de Setembro, 73, Passo I sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr(ª) Marcos Antônio Onofre por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Tiraí, 09 de maio de 1995.

Sebastião Crandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
01
102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2079

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. ao Ofício
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Juiz.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu,
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

09-5-95

Rua - 7 de setembro Nº 83

x ~~[illegible]~~ ~~[illegible]~~ ~~[illegible]~~ Maria de Fátima Albertacci

CI - (C.C) 12546

Órgão -

Exp - 19/04/93

x Maria de Fátima Abbott Albertacci.

x Elias Albertacci (casados)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço rua 7 de Setembro, 83, Rama I ~~sendo~~ aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Maria de Fátima Albertacci por todos os ~~termos~~ do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pirão, 09 de maio de 1995

Andrade.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 722

- R. 7 de setembro 152 3/05/95
- Sandra Cristina de Faria
- Josmar Soares Ident. 07523283-5 IFP

x Sandra Cristina de Faria

x

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 de Setembro, 152, Casa I *sendo aí, às* — *h* NOTIFIQUEI *o Sr(ª)* Sandra Cristina de Faria Josmar Soares *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Piraí, 09 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

DISTRIBUIÇÃO
Natureza 565
01
Fls. 102

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2081

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
[illegible]
Fls. [illegible]
Em 1º de Outubro de 1974
[illegible]

DESPACHO
[illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu [signature], Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. E eu, [signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

09-5-95

Rua 7 de setembro Nº 173

x José Raimundo

CI- Ind- 09906806-6

Orgão- IFP

Exp- 14/11/91

x José Raimundo

Georgina Monteiro Raimundo (casados)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 de Setembro, 173, Casa I *sendo aí, às* — *h* NOTIFIQUEI *o Sr(ª)* José Raimundo *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Irecê, 09 de maio de 1995.

Sebastião Grandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Fls. 565
01
102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

09-5-95

Rua 7 de setembro Nº 82

X Silvana Santa Ferreira Duarte

CI - Ind. 1120344-0

Orgão - IFP

Exp - 19/01/95

X Silvana Santa Ferreira Duarte

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 de Setembro, 82, Casa I sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr(ª) Silvana Santa Ferreira Duarte por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Tiriri, 09 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2083

Cartório da 1ª Vara Cível
Piraí, R.J.
331

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUÍDO
D. em ___ Ofício.
P. Raí, ___ de Agosto de 1974
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 - 22

09 - 5 - 95

Rua - 7 de setembro Nº 142

x Fátima Maria Cherri Ferreira

CI - Ind - 09703908 - 5

Órgão - IFP

Exp - 14/01/91

x Fátima Maria Cherri Ferreira.

Jherveltão Braga de Carvalho (casados)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço rua 7 de Setembro, 142, Rama I sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr.(a) Fátima Maria Cherri Ferreira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Piraí, 09 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2084

322

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3165

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de ___ Folio.
Barra do Piraí, ___ de ___ de 19__
O Disse. ___

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

09-5-95

Rua - 7 de setembro Nº 92

X Geraldo Onofre Junior

CI - Ird. 09054345-5

Órgão: IFP

Exp - 11/01/89

X Geraldo Onofre Junior

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço: Rua 7 de setembro, 92, Casa I sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Geraldo Onofre Filho diga Junior por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Belém, 09 de maio de 1995.

Sebastião Grandin de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2085

Cartório do Pueblo S.A. 323

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

Serviço de Juízo
D. ao Ofício
Piraí, 21 de Outubro de 1974
Dias

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu,
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

Roma I. 19/05/95

Rua 7 de setembro Nº 122
Geralda Gonçalves Favero
CI - Ind - 04666280 - 5
Órgão - IFP
Exp - 04/08/78
x Geralda Gonçalves Favero

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço rua 7 de Setembro, 122, Roma I sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr.(a) Geralda Gonçalves Favero por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pirai, 19 de maio de 1995.

Andrade
Sebastião Crandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
2086

Cartório 5º Ofício - E.J.
324

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	SCRIVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. em ___ de ___ de 19__
Canal ___ de ___
e Dist. ___

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984

Fátima L. Pagani, AJEF, datilografei e subscrevo

Las Mor. [illegible]

Rua 7 de setembro Nº 163

Roma I - 19/05/95

Marta da Silva Dutra

CI - CPF - 072078617 - 70

Orgão - R.F

Dep -

X Marta da Silva Dutra

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 de Setembro 163, Roma I sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr(ª) Marta da Silva Dutra por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Roma, 19 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2087

Portaria 325

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3162

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO F A L Ê N C I A

PARTES COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE "EX-OFFICIO"

FINALIDADE NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 194 eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

09-5-95

Rua. 7 de Setembro Nº 153

CI. (CT) 92668

Órgão - MTPS

Exp. 05/10/77

X Maria Apa Ferreira da Costa

X Maria Aparecida ferreira da costa

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 de Setembro, 153, Roma I

sendo aí, às — *h* NOTIFIQUEI *o Sr (ª)* Maria Aparecida Ferreira da Costa *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Buriti, 09 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS - 2088

Secretaria 6 - 326

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

B. ca ___ Fls. ___
Prat. ___ de ___ Cartório ___ de 19__
Dist. ___

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em ___ folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de agosto de 1994. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, ___, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

09 - 5 - 95

Rua 7 de setembro Nº 12

X Rute Rosatto (a rogo) - para o pai: FRANCISCO ROSATTO.

CI - (CT) 21961

Órgão - MTPS

Exp - 03/01/95

X Rute Rosatto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 de Setembro, 12, Rosa I tendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr (ª) Francisco Rosatto por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé exarando e ciente

Pirai, 09 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS 2089

Cartório

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de ___ Fls. ___
P. Raí. ___ fls. ___ Cart. Precatória nº ___ do 1º Cível
Cart. ___

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências orá deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

09-5-95

Rua 7 de setembro Nº 52

X Helionar Winter

CI - Ind - 09128270-7

Órgão - IFP

Exp - 17/02/89

X

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 de Setembro, 52, Bairro I *sendo aí, às* — *h* NOTIFIQUEI *o Sr(ª)* Helionar Winter *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Piraí, 09 de maio de 1995.

Sebastião Evandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

(DISTRIBUIÇÃO)

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

Identidade: 1.306.243

Bairro: Roma I

Rua: 07 de Setembro

nº: 23.

Clara Izabel de Carvalho

Clara Izabel de Carvalho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 de Setembro, 23, Roma I **sendo aí, às** ____ **h** NOTIFIQUEI **o Sr.(ª)** Clara Izabel de Carvalho **por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contraf, exarando o ciente.**

Piraí, 09 de Maio de 1995.

Sebastião Crandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
2091

Cartório 5º
Fls. 329

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3107

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

S. ao Cartório do
Oficial de
Em

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA OUTRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização d(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994

Eu, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

Identidade: 07 136985-4

Bairro: Roma I

Rua: 07 de Setembro

nº: 123

+ Nilton Pereira da Silva

x ~~Nilton~~ Penna da Silva

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. Es__ Folha.
P.Raí, __ de __ de 19__
O Disc.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Rio (RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

09/05/95

Rua 7 de setembro Nº 193
x Daguimar Marques Cirino
CI - (Snd) 0891 5510-5
Órgão - IFP
Exp - 20/10/88
x Daguimar Marques Cirino

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 de Setembro, 193, Casa I, *sendo aí, às* — h NOTIFIQUEI o Sr(ª) Daguimar Marques Cirino *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Piraí, 09 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
2093

Banco [illegible] S.A.
331

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

[illegible] Ofício. [illegible] Cível [illegible] 4a J. [illegible]

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Dado e passado nesta (RJ), 23 de agosto de 1994. Eu, [signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, [signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 - 22

R. 7 de setembro nº 102 9/05/95
Dinea Pereira Pinto Silva
Ident. 06849242-0 IFP

x Dinéa Pereira Pinto Silva
marido: Paulo Roberto Pinto Silva.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço rua 7 de Setembro, 102, Rama I sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr(a) Dinéa Pereira Pinto Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente.

Pirai, 09 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

2094

332

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. de Ofício.
Piraí, 21 de Outubro de 1994
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994 Eu,
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

R. 7 de setembro 172. 8/05/85

Maria da Penha Oliveira da Costa

Ident. 1057089 5-2 IFP

Portilio Assis da Costa (marido)

x Maria da Penha O da costa

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço rua 7 de setembro, 172, casa I *sendo aí, às* — *h* NOTIFIQUEI *o Sr(a)* Maria da Penha Oliveira da Costa *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Sebastião Crandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º an

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS
2095

333

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu,
[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

09/05/95

Rua 7 de setembro Nº 183
x Maria da Silva Correia
CI - Ind - 08108173-9
Órgão - IFP
Exp - 25/11/86
x Maria da Silva Correia

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço rua 7 de Setembro, 183, Rua 7 sendo aí, às — h VOTIFIQUEI o Sr(ª) Maria da Silva Correia por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente.

Piauí, 09 de maio de 1995.

Sebastião Grandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2096

Cartório de Piraí 334

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, [illegible] de [illegible] de 1994
O Escr. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994. Eu, [signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, [signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

[signature]
JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

R. 7 de Setembro nº 143
dia 9/05/95
José Hortencio Correia - Ident 07399473-3 IFP
x José Hortencio Correia
Esposa → Idnéia Zugério

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 de Setembro, 143, Bairro I sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr(ª) José Hortencio Correia por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Piraí, 09 de Maio de 1995.

Sebastião Crandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3165	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. ea ___ folio.
P.Prat. ___ de ___ de 19__
O Dist. ___

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 1994. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

09-5-95

Rua 7 de setembro Nº 2

X José Rodrigues Veloso

CI - Snd - 07565269-3

Orgão - IFP

Exp - 16/04/63

X José Rodrigues Veloso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 de Setembro, 2, Casa I *sendo aí, às* — *h* NOTIFIQUEI *o Sr(a)* José Rodrigues Veloso *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Piauí, 09 de maio de 1995.

Sebastião Cranair de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2098

Cartório do Real - R.J. 336

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

Serviço Judicial
D. de Ofício
Paraí, 1º de Outubro de 1994
C. Est.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994 Eu,
[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

09/05/95

Rua 7 de setembro Nº

x José Pedro de Oliveira

CI - Ind - 06988766-9

Órgão - IFP

Exp - 10/08/83

x José Pedro de Oliveira

x Brasilina da Silva de Oliveira (casados)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 de Setembro, s/nº, Roma I sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr(ª) José Pedro de Oliveira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pirai, 09 de maio de 1995.

Sebastião Grandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2099

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

09-5-95

Rua 7 de setembro Nº 133
x Eni Maria da Silva
CI-(CT) 20959
Órgão - MTPS
Exp - 11/08/78
x Eni Maria da Silva Agostinho
x Rio Moreira de Agostinho (casados)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 7 de Setembro, 133, Casa I *sendo aí, às* — *h* NOTIFIQUEI *o Sr(ª)* Eni Maria da Silva Agostinho *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Dias, 09 de maio de 1995.

Sebastião Crandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3153

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de ___ Fls. ___
Em ___ de ___ de 19__
O Esc.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

Rua 24 de agosto Nº 19 09/05/95

X Samuel Rodrigues de Souza

CI-(T.E) 600252403/70 (Zona 030) Seção - 0060

Órgão -

Exp - 17/09/88

X Samuell Rodrigues de Souza

Laide Ferreira de Paula (casados)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 24 de agosto nº 19 Roma I sendo aí, às 11:30 h encontrei o Sr (ª) Samuel Rodrigues de Souza por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Roma 09/05/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/7904

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2101

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de ___ Ofício.
P. Rel. ___ de ___ de 19__
C. Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, _____, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

16/05/95

Rua 24 de agosto Nº 60
X Márcia da Silva Oliveira
CI - (Título) 825587803/70
Órgão -
Exp - 11/09/89

Rama I

X Marcia da Silva Oliveira
Júlio Celio do Nascimento. (casados)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço rua 24 de agosto, 60, Rama I sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Marcia da Silva Oliveira por todos os termos do mandado, tendo ofa) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Irará, 16 de maio de 1995.

Sebastião Eraldir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - [illegible]

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2102

Cartório do Pirai

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, [illegible] de [illegible] de 1974
C. Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, [signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, [signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651 522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

16/05/95

Rua 24 de agosto Nº 49

X Carlos Nelson Santos de Jesus

CI_(Ind) 07564845-1

Órgão_IFP

Exp- 27/06/85

X Carlos Nelson S de Jesus

Rama I

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 24 de Agosto, 49, Rama I sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr.(a) Carlos Nelson Santos de Jesus por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Cunaí, 16 de maio de 1995.

Sebastião Crandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17682

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 9103

Cartório de Pará R.J. 341

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 1º de Outubro de 1974
C. Est. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, [signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, [signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

[signature]
JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

16/05/95

Rua 24 de agosto Nº 70

Dama I

x Edson Luiz do Nascimento

CI - (certidão) 22

Órgão -

Exp - 25/03/28

x j Edson Luiz do Nascimento (A rogo)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 24 de Agosto, 70, Dama I sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr(ª) Edson Luiz do Nascimento por todos os termos ao mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Piraí, 16 de maio de 1995.

Sebastião Grandi de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2104

Fazenda Pública PIRAÍ - R.J. 3442

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHARE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. Notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Ofício.
Em 1 de Agosto de 1974
Escrivão

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Rio (RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

16/05/95

Rua 24 de agosto Nº 50 — Rama I

X Benedito Miquelino Correa

CI - Ind-04851236-2

Órgão - IFP

Exp - 13/12/78

X (Benedito miquelino correia (AROGO)

Ana Inácio de Jesus. (casados)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 24 de Agosto, 50, Rama I tendo aí, às — h Notificado o Sr(ª) Benedito Miquelino Correa por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rio, 16 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2105

343

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

B. ao Ofício.
Pral. 1 de Outubro de 1974
S. Dist.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligencias ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu,
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

16/05/95

Rua 24 de agosto Nº 39
x Lauzinete Ferreira de Paula
CI - (CPF) 032715337-76

Rama I

Órgão -
Exp - 02/04/91
xLauzinete F. de Paula. (A rogo)
x Manoel de Paula (casados)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 24 de Agosto, 39, Rama I sendo aí, às — h Notificando o Sr.(ª) Lauzinete Ferreira de Paula por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rurópolis, 16 de maio de 1995.

Sebastião Evandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2/06

344

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

S. ao Ofício [illegible]
Piraí, 1 de [illegible] de 19[illegible]
S. Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994 Eu
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

16/05/95

Rua 24 de agosto Nº 59

x Nelson de Jesus

CI - (Ind) 0586353-1

Órgão - IFP

Exp - 19/08/80

x Nelson de Jesus

Rama I

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço
Rua 24 de Agosto 59, Rama I
sendo aí, às ___ h Notifiquei o Sr.(ª) Nelson de Jesus por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Piraí, 16 de maio de 1995.

Sebastião Crandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS - 2/07

Cartório - Fls. 345

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A .

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores, e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de Pinto.
D. Pal. 1 de Outubro de 1974
C. Cez.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 1974 E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

16/05/95

Rua 24 de agosto Nº 90

Ramos I

X Rosimere de Oliveira Silva

CI - (ET) 80338

Órgão - MTPS

Exp - 22/06/90

X Rosamere de Oliveira Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 24 de Agosto nº 90, Ramos I tendo aí, às ---- h Notifiquei o Sr.(ª) Rosimere de Oliveira Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rio, 16 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS
2108
1

Cartório
346

CARTA PRECATÓRIA

PROTOCOLO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de Distrib.
P. Mod.
C. Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 1984

E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

16/05/95

Rua 24 de agosto Nº 30

x Vilma Maria da Silva Freitas

CI - 11200929 - 5

Órgão - IFP

Exp - 16/01/95

x VILMA MARIA da Silva Freitas

Rama I

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 24 de Agosto, 30, Rama I sendo aí, às — h notifiquei o Sr.(a) Vilma Maria da Silva Freitas por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Piraí, 16 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - Alfândega

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
31[illegible]

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A [illegible] C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em [illegible] do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência ora deprecada(s), nos termos e de acordo com as peça(s) fielmente transcrita(s) em [illegible] folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece finalmente a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 1974

E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

16/05/95

Rua 24 de agosto Nº 29 — Renca I

X Placidina Sebastiana Coelho.

CI_[redacted]-(C.T) 91035 [Snd-2249482] João Domingos de Souza (A rogo)

Órgão - MTPS

Exp- 22/03/95

X Placidina Sebastiana Coelho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 24 de Agosto, nº 29 Renca I *sendo aí, às* — *h* NOTIFIQUEI *o Sr.(ª)* Placidina Sebastiana Coelho *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Renca, 16 de maio de 1995.

Sebastião Crandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º Ser.

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS

2/10

Cartório do Rio - S.A.

348

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO

F A L Ê N C I A

PARTES

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. ao Ofício.
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

[signature]
JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

16/05/95

Rua 24 de agosto Nº 79

X Abílio Borges

CI - (Snd) 05979603 - 7

Órgão - IFP

Exp - 29/09/80

X abílio Borges

Roma I

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 24 de Agosto, 79 Roma I sendo aí, às 11:00 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Abílio Borges por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Piauí, 16 de maio de 1995.

Sebastião Granadir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

2111

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. ao Ofício, [illegible]
Piraí, 21 de [illegible] de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu
[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente,
a subscrevo.

7535-651 322

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

16/05/95

Rua 24 de agosto Nº 20 Roma I

x Maria Rosimary do Nascimento

~~CI~~ CT 36814 Série 058 RJ

Órgão - MTPS

Exp - 02 - 10 - 86

x Libertina Maria do Nascimento

A. Rogo Olinda Generosa Brito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 24 agosto, nº 20, Roma I.

sendo aí, às 09:30 h POTIGUAR *o Sr.(ª)* Libertina Maria do Nascimento *por todos os termos do mandado, tendo o(á) mesmo(a) recebido a contraté, exarando o ciente.*

Natal, 15 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS

21/2

CARTA PRECATORIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO

F A L Ê N C I A

PARTES

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. ao Ofício
Piraí, 1º de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974

_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,

_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

Roma I - 19/05/95
Rua 24 de agosto Nº 119
Wilson de Paula.
CI. Ind - 1015856 7-7
Órgão - IFP
Exp - 29/04/92
X Wilson de Paula

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 24 de Agosto, 119, Roma I sendo aí, às 15:00 h NOTIFIQUEI o Sr.(a) Wilson de Paula por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Buriti, 19 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
2113

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

S. Cs. Oficio.
P. Prat. 1 de Outubro de 1974
C. Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, _____, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

Roma I - 19/05/95
Rua 24 de agosto Nº 109
Cesar da Silva Correia
CI - Srd - 06910852-0
Orgão - IFP
Exp - 21/08/84
X

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 24 de Agosto, 109, Roma I *tendo aí, às* 09:35 *h* NOTIFIQUEI *o Sr.(a)* Cesar da Silva Correia *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Roma, 19 de maio de 1995.

Sebastião Grandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 1º andar.

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
2114
352

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. ao Ofício.
Piraí, 1º de Outubro de 1974
O Juiz.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651 522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Roma I - 19/05/95

Rua 24 de agosto Nº 69
x Sebastiana Rosa da Silva Gomes
CI - Ird - 08168756-8
Órgão - IFP
Exp - 24/04/87
x Sebastiana Rosa da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço 24 de Agosto, 69, Roma I *sendo aí, às* 17:30 *h* NOTIFIQUEI *o Sr.(ª)* Sebastiana Rosa da Silva Gomes *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Roma, 19 de maio de 1995.

Sebastião Evandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 38 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS
2115

Cartório de Fal. e Conc.
853

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
316	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

16/05/95 ROMA I

Rua 24 de agosto Nº 40

x Jane Amelia Teixeira de Jesus

CI - CPF 033004927 - 50

Órgão -

Exp - 16/11/90

X Jane Amelia Teixeira de Jesus. (a. rogo)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 24 de Agosto, 40, Roma I sendo aí, às 15:00 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Jane Amelia Teixeira de Jesus por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pirai, 15 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS

2/116

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. Do Ofício.
Penal: de / /19
Cível.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974

Eu, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

16/05/95

Rua 24 de agosto Nº 80

x Maria Lucia de Souza.

CI - (Título) 607978 203/70

Órgão -

Exp - 18/09/86

X Lúcia R de Souza (A rogo)

Rama I

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 24 de Agosto, 80, Rama I sendo aí, às 09:45 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Maria Lucia de Souza por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Ituiutaba, 16 de Maio de 1995.

Sebastião Evandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º Andar

CONCORDATAS - VARA DE FALÊNCIAS - E

2117

Cartório da 5ª Vara Cível - R.J.

355

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - COMPANHIA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores, e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. Notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. Co. Cível.
P. Pal. Lo. Cartório do 3º Ofício.
C. Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994. Eu, _____, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

16/05/95

Rua 24 de agosto Nº 89

x Francisco Cosme Ribeiro

CI-(Ind) 08711768-5

Órgão- IFP

Exp- 25/03/88

x Francisco Cosme Ribeiro

Rama I

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 24 de Agosto, 89, Rama I ...ndo aí, às 10:05 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Francisco Cosme Ribeiro por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pirai, 16 de maio de 1995.

Sebastião Crandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS

2118

356

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO

F A L Ê N C I A

PARTES

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. de Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 1974
S. Dist.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

[signature]
JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

16/05/95

Rua 24 de agosto Nº 99

X Terezinha da C. Dornelas Oliveira Forma I

CI - (Snd) 09907423-9

Orgão - IFP

Exp - 11/12/91

X TEREZINHA DA CONCEIÇÃO DORNELAS OLIVEIRA (a rogo)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 24 de Agosto, 99, Forma I sendo aí, às 10:10 h NOTIFIQUEI o Sr.(a) Terezinha da Conceição Dornelas Oliveira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Ouro, 16 de maio de 1995.

Sebastião Evandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º

2119

357

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. 28 Folio.
Geral. 1 Cartório
Disp.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, _____, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 122

15- 05- 95

Rua 12 de Outubro Nº 18 Roma I

x Maria Aparecida Variente

C-I

Orgão

Excp:

Nasc: 10- 05- 63

x Maria Aparecida

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 12 de outubro nº 18 Roma I sendo aí, às 09:30 h NOTIFICAEI o Sr.(ª) Maria Aparecida Variente por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rinaí 15/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - Assembléia

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Cartório 5º
Piraí - E.R.J.

2/20

388

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

S. ex. Juiz.
Dr. Rel.
Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984

Eu, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

15 - 05 - 95

Rua 12 de Outubro Nº 19 Roma I

x Luiz Alves da Silva

C I 04020374-7

Orgão IFP

Escp: 12-11-93

x Luiz Alves da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 12 de Outubro, 19, Roma I *sendo aí, às* - h NOTIFIQUEI *o Sr.(a)* Luiz Alves da Silva *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Praí, 15 de maio de 1995.

Sebastião Crandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar

2/21

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuarios sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de Fls. [illegible]
D. Pal. [illegible]
C. Dist. [illegible]

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

[signature], Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 1984. E eu, [signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 - 22

15-05-95

Rua 12 de Outubro Nº 89 Roma 5

x Cláudia Maria da Conceição

C.I 044022758

Orgão IFP

Escp: 06-08-89

x Claudia Maria da Conceição

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi me ao endereço Rua 12 de Outubro, 89, Roma I, sendo aí, às ..... h NOTIFIQUEI o Sr(ª) Claudia Maria da Conceição por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Goiaí, 15 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: RUA Dom Manuel, 29 - 4º

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS - E

2/22

Cartório 8

360

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
316[illegible]

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuarios sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

S. Ex.ª o Dr. Juiz.
P. Real, ... de ... de 1974
O Esc. ...

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA OUTAVA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Em (RJ), 23 de agosto de 1974, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. E eu, [illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 122

15. 05. 95

Rua 12 de Outubro Nº 68 Roma I

x Otávio de Oliveira Filho

C.I 27.975.620-3

Orgão SSP

Excp: 19. 08. 91

x OTÁVIO DE OLIVEIRA FILHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 12 de Outubro, 68, Roma I *sendo aí, às* — *h* NOTIFIQUEI *o Sr.(ª)* Otávio de Oliveira Filho *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Iraí, 15 de maio de 1995.

Sebastião Grandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

2/23

361

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. no Ofício
Piraí, 1 de [illegible] de 1974
C. Dist.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu
[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente,
a subscrevo.

7535-651 522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

15-05-95

Rua 12 de Outubro Nº 78 Roma I

x Iracema Ferreira Kosinski

C-TPS 3577 Série 480 RJ

Orgão MT

Escp; 16-07-75

x Iracema Ferreira Kosinski

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi me ao endereço ~~Rua~~ Rua 12 de Outubro, 78, Roma I *sendo aí, às* — *h* NOTIFIQUEI *o Sr.(a)* Iracema Ferreira Kosinski *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Piraí, 15 de maio de 1995.

Sebastião Crandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 6º andar

2ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

2/24

362

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3165

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERROGAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Ofício.
Piraí, de de 19
Dilig.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Dada e passada nesta cidade (RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, Fátima L. Paçani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

15-05-95

Rua 12 de Outubro Nº 48 Roma I

x Maria de Fatima da Silva

C.I CTPS 75895 Série 053 RJ

Orgão MT

Emissão: 17-12-86

x



A rogo: Glauda Guerra Brito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 12 de Outubro, 48, Roma I sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr(ª) Maria de Fátima da Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, ezarando o ciente.

Duraí, 15 de maio de 1995.

Sebastião Evandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º

2/25

CARTA PRECATÓRIA

PROTOCOLO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. ao ofício.
Prat. 1 de
Dilig.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, Fátima L. Pajani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

15-05-95

Rua 12 de Outubro Nº 79 Roma I

x Maria da Conceição Almeida

CI 11.306.887-8

Orgão IFP

Excp:
+Maria da Conceição Almeida

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 12 de Outubro, 79, Roma I sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr(ª) Maria da Conceição Almeida por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Roma, 15 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2/26

364

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

S. ao Ofício
Piraí, 1º de Outubro de 1974
S Dist.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu,
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

Identidade: 1000892 00-1
Bairro: Ramo I
Rua: 12 - Outubro
Nº 29

Benedito Florenço Rodrigues de Oliveira

X Benedito Florenço Rodrigues de Oliveira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 12 de Outubro, nº 29, Bairro I sendo aí, às 13:30 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Benedito Florenço Rodrigues de Oliveira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Dou fé, 15 de maio de 1995.

Sebastião Crandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar.

2177

365

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3165

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Bairro do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

S. de Oficio.
Prot. de
Expd.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, _____, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

15 - 05 - 95

Rua 12 de Outubro 59 Roma I

x José Noacir Nelis

CI 06096434 - 3

Orgão IFP

Emissão: 23 - 03 - 91

x José Noacir Nelis

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 12 de Outubro, nº 59, Roma I *sendo aí, às* 13:55 *h* NOTIFIQUEI *o Sr.(ª)* José Noacir Nelis *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Ruroí, 15 de maio de 1995.

Sebastião Crandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - RJ

2/29

366

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece, ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Dado e passado (RJ) 23 de agosto de 1994 Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 122

Rua 12 de Outubro - 38 - Rama I
Jeconias de Andrade
identt. 11054118-2 - IFP
exp. 01/12/94.
Jeconias de Andrade

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Jeconias de Andrade digo rua 12 de Outubro, 38, Rama I sendo aí, às 14:00 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Jeconias de Andrade por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pirai, 15 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - S

2129

367

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
316

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

15- 05- 95

Rua 12 de Outubro Nº 49 Roma I

x Jorcelina Batista Barbosa

C.I 05863815- 6

Orgão IFP

Escp: 25. 08- 80

x Jorcelina Batista Barbosa

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 12 de Outubro, nº 49, Roma I sendo aí, às 14:05 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Jorcelina Batista Barbosa por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Buriti, 15 de maio de 1995.

Sebastião Crandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2130

368

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

Serviço Judicial
D. ao Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 1974
Diss.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu,
_____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
_____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

Identidade: 4091650-4
Bairro: Roma I
Rua: 12 de Outubro
Nº: 39.

+ Maria Terezinha de Faria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 12 de Outubro, Nº 39 Roma I sendo aí, às 13:40 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Vasia Terezinha de Faria por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Juazeiro, 15 de maio de 1995.

Sebastião Grandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2131

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuarios sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. Notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994. Eu, Fátima L. Parçani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

15-05-95

Rua 12 de Outubro Nº 28 Roma I

x Maria José Maçã Conceição

CI 10.757755-3

Orgão IFP

Exp: 26-10-93

x Maria José Maçã Conceição

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço rua 12 de Outubro, Nº 28, Roma I sendo aí, às 13:45 h NOTIFIQUE o Sr.(ª) Maria José Maçã Conceição por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pirai, 15 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

2132

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraida a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994. Eu, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

15.05.95

Rua 12 de Outubro

x Adelaide Nelis Rodrigues

CI 07696290-1

Orgão IFP

Escp: 01-11-85

x Adelaide Nelis Rodrigues

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 12 de Outubro, 69, Casa I. *sendo aí, às* 14:30 *h* NOTIFIQUEI *o Sr.(a)* Adelaide Nelis Rodrigues *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Dias, 15 de maio de 1995.

Sebastião Eduardo de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2133

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
316

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro (RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, Fátima L. Parzani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

Rua 12 de Outubro Nº 9 Roma I

Goretti Fatima Silva Alves

CI 5.266.477

Orgão SSP. MG

Escp: 16-09-1987

x Goretti Fatima Silva ASSIS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 12 de Outubro, 9, Roma I, sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Goretti Fátima Silva Alves por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Assis, 16 de maio de 1995.

Sebastião Evandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º Andar.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2134

372

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
316[illegible]	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

S. Ex. Ofício [illegible]
Piraí, 21 de Agosto de 1974
[illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu,
[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente,
a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

15-05-95

Rua 12 de Outubro Nº 58 Roma I

x Waltair Rodrigues

CI 07095195-9

Orgão IFP

Expº: 21-02-1984

x Waltair Rodrigues

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 12 de Outubro, 58, Roma I sendo aí, às ___ h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Waltair Rodrigues por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Dou fé, 16 de março de 1995.

Sebastião Evandro de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS 2135

Juízo de Direito 373

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

Fls. 33 Folha
Barra do Piraí, 16 de Julho de 74
Distr.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s) que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu, _____, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 22

10/05/95

Bairro: Roma I

Rua: 19 de Novembro

Nº 75

Identidade: 80669245-5

x. Adinaldo Alexandre Filho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 19 de Novembro, 75, Roma I **sendo aí, às** — **h** NOTIFIQUEI **o Sr(ª)** Adinaldo Alexandre Filho **por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.**

Feira, 10 de maio de 1995.

Sebastião Evandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS

2136

374

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

S. ao Ofício.
Piraí, 21 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu,
[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Roma I - 19/05/95

Rua. 19 de novembro Nº 97
x José Valério Batista
CI - Snd. 055523 22-9
Órgão -
Exp -
x José Valério Batista

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 19 de Novembro, 97, Roma I *sendo aí, às* 09:20 *h* NOTIFIQUEI *o Sr.(a)* José Valério Batista *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, ezarando e ciente.*

Roraí, 19 de maio de 1995.

Sebastião Evandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO

F A L Ê N C I A

PARTES

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

O. Se Ofício, [illegible]
Paraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

R. 19 de novembro nº 47
Carlos Batista
Ident. 37303290-8

x Carlos Batista

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 19 de novembro nº 47 Ponte I sendo aí às 13:10 h notifiquei o Sr.(a) Carlos Batista por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Piraí 02/05/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
2/38

Cartório de Pirai - RJ
376

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

D. ao Ofício
Piraí, 21 de Outubro de 1974
S. Dist.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 322

ROMA I. 19/05/95

Rua 19 de novembro Nº 16

x Sebastião Albano da Silva

CI. Snd - 08542542-9

Orgão - IFP

Exp - 29/06/94

x Albano da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 19 de Novembro, 16, Roma-I *sendo aí, às* 15:10 *h* NOTIFIQUEI *o Sr.(a)* Sebastião Albano da Silva. *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Roma, 19 de maio de 1995.

Sebastião Evandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

NUMERO 565
LIVRO 01
FOLHA

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

2139

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu tuários sucessores ou [illegible] res Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUIZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, [illegible] de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊ[illegible]IAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]eito.

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

02/05/95

Rua 19 de novembro do Nº 87

Ind-Nº-> 05567874-2

Órgão -

Exp- 14/01/80

x Nelson e. da Cunha (Nelson Ferreira da Cunha)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R- 19 de Novembro Nº 87 Pinaí sendo aí, às 13:25 h notifiquei o Sr.(ª) Nelson Ferreira da Cunha por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pinaí 02/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - [illegible] andar

Registro
Número 565
Livro 01
Fls.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

CARTA PRECATÓRIA 3140

PROCESSO Nº
3163

ESCRIVENTE
[illegible] JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu[illegible]
tuários sucessores ou [illegible] re[illegible]
Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura
Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. 04 Feito.
P. Piraí, 16 de Outubro de 1974.
O Dist.

DESPACHO
Cumpra-se.
Rio, 5/11

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor[illegible]m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em [illegible] folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo [illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]erto.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, (RJ), 23 de agosto datilografei. E eu,
[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Exp[illegible]iente, a subscrevo.

7535-651-322

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

02/05/95

Rua 19 de novembro Nº 06
Ind. Nº 07180721 - 8
Órgão - IFP
Exp - 19/03/84
x Veliane Aparecida Winter Pereira
José Geraldo Pereira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R - 19 de novembro nº 06 - Roma I sendo aí, às 14:10 h notifiquei o Sr.(ª) Veliane Aparecida Winter Pereira p/ marido por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pirai 02/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[O] [aos] inu[meros] tuários sucessores ou [re]presentante legal [da] Exmo. Sr. Prefeito da [Mu]nicipal de PIRAÍ - RJ. [Pre]feitura

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de Ofício.
Geral, de 9 de 74
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DA [illegible]ITOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[cató]ria, de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor[do com] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 1974

, eu, a subscrevo.

, Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Exp.[ediente].

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

02/05/95

Rua 19 de novembro Nº 127

Ind. Nº - 09297515-0

Órgão FLS

Exp - 25/08/89

x maria da Conceição de Oliveira (A rogo)

Maria da Conceição de Oliveira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 19 de novembro nº 127 sendo aí, às 14:05 h notifiquei o Sr (ª) Mª da Conceição de Oliveira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rio 02/05/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - [illegible] andar

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu[illegible]
tuários sucessores ou [illegible] re[illegible]
Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itur[illegible]
Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de Ofício.
P. Real, de
O Dist. de 19 74

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊ[illegible]AS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor[illegible]m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo [illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]ito.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto eu,
, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo [illegible]iente,
a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

02/05/95

Rua 19 de novembro Nº 117

bait. Trabalho - 38202

Exp - 29/07/82

Órgão -

x Hilda Braz Dias (Hilda Braz Dias)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 19 de novembro nº 117 - Ponte I sendo aí, às 13:15 h notifiquei o Sr.(ª) Hilda Braz Dias por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pinoí 02/05/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

2143

381

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu-
tuários sucessores ou [illegible]res
Exmo. Sr. Prefeito da [illegible]itura
Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

O. ao Ofício [illegible]
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]to.

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu,
[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651-1522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

02/05/95

Rua 19 de novembro Nº 57

Ind. Nº -> 07618746-7

Órgão - FLS

Exp - 02/08/85

x Ney da Silva Dantas (Ney da Silva Dantas)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 19 de novembro nº 57 *sendo aí, às* 14:00 *h* Notifiquei *o Sr.(ª)* Ney da Silva Dantas *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Dias, 02/05/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º and.

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2144
382

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
316?

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de Direito.
P. Raí, ... de ... de 1...
O Disc.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

09 - 5 - 95

Rua 19 de abril Nº 352

X Angela Maria Pinheiro Viana

CI - Ind - 05546238 - 6

Órgão - IFP

Exp - 05/12/59

X Angela Maria Pinheiro Viana

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 19 de abril 352 - Romaní sendo aí, às 11:35 h notifiquei o Sr.(ª) Angela Mª Pinheiro Viana por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente.

Pirai 09/05/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1984. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 - 522

Identidade: 075637-3.
Bairro Roma I
Rua 19 de Abril
Nº 227
Nilton Cesar Reis
X Nilton Cesar Reis

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço rua 19 de Abril, 227, Roma I sendo aí, às 09:05 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Nilton Cesar Reis. por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Picos, 02 de maio de 1995.

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

2146

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO

F A L Ê N C I A

PARTES

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu[illegible] tuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. ao Ofício.
Piraí, 1º de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 19 de Abril nº 217
Libertina Maria do Nascimento
Identidade: 06278291-7
Orgão: IFP
Exp: 21/09/81
Data de Nascimento: 27/8/38
Data: 02/05/95

x Libertina Maria do Nascimento

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 19 de abril nº 217 Rome I, sendo aí, às 10:40 h Notifiquei o Sr.(ª) Libertina Maria do Nascimento por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Parai 02/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

MINUTA Nº 565
Livro 01
Fls.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAHIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ... inu... re... tura
tuários sucessores ou ...
Exmo. Sr. Prefeito da ...
Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. do Ofício.
Foi feito em 9 de 1974
O Disc.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac... m...a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo ... inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ... arto.

..., Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto ... eu,
..., Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo ... ente,
a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 19 de abril, 226, Roma I.

Ligia Maria Melo

38 anos, 04/09/58

v Ligia maria melo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 19 de abril nº 226 - Roma I sendo aí, às 10:50 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Ligia Maria Melo por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Piraí, 2/05/85

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º and.

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

2148

386

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. em ___ 1/10/94.
Fls. 1 e ...
O Dist. ___.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em ___ folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

Identidade: 85118 IPF

Bairro: Ramo I

Rua: 19 de Abril

nº 237

Sonia Aparecida Reis

xSônia Aparecida Reis

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 19 de Abril, Nº 237 - Ramo I sendo aí, às 09:00 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Sônia Aparecida Reis por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Iguiá, 02 de maio de 1995.

Sebastião Evandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

Registro
Número 565
Livro 01
Fls. 10

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 2149

Pacífico Sr. Pirai - Rio
3881

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCRIVÃO
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO [illegible] mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

F. L. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Lucinéia Pereira da Silva

R. 13 de ~~abril~~ novembro nº 257

Randal Martins de Araújo

Ident. 04548452-4 IFP

x Randal martins de Araujo

x Lucinéia Pereira da Silva.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 13 de novembro sendo aí, às 13:05 h novamente o Sr.(ª) Randal Martins de Araújo e sua esposa por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rio 02/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 5º andar.

Registro
Número 765
Livro
Fls. 102

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Cartório da 1ª Pretoria

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. de Ofício.
P. Pal. Leo Cardoso de 19 74
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Rio (RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. Eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

Rua 19 de Abril nº 283
Eva Maciel Winter
Identidade: 670.835
Orgão: IPF
Exp: 5/5/67
Data de Nascimento: 29/9/41
Data: 02/05/95
X Eva Maciel Winter

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 19 de abril Nº 283 - Pomerode *sendo aí, às* 1:05 *h (horário) o Sr.(ª)* Eva Maciel Winter *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente.*

Pmri 02/05/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

Registro
Número 565
Livro 01
Fol.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

389

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

EXCEPTIVENTE
Nº JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ... mu... tuários sucessores ou ... re... Exmo. Sr. Prefeito da ... itu... Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. de Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DA ... TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac... m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen... integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ... eito.

F. L. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto ... eu, a subscrevo.

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 19 de Abril nº 302
Yair Guimarães
Identidade: 226.819
Orgão: IPF
Exp: 10/05/71
Data de nascimento: 11/01/24
Data: 02/05/95

X Yair Guimarães

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 19 de abril nº 302 - Porto Alegre sendo aí, às 11:15 h procurei o Sr. (a) Yair Guimarães por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Porto Alegre 02/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

565

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

215.2

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

CREDENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 1º de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 19 de Abril nº 303
Marta Maria de Souza Oliveira
Identidade: 06404791-3
Orgão: I.F.P.
Exp: 30/11/81
Data de nascimento: 10/07/56
Data: 02/05/95
X Marta Maria de Sousa Oliveira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R- 19 de abril nº 303 - Roma I, sendo aí, às 11-10 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Marta Maria de Souza Oliveira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rai, 02/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. ao ofício.
P.Prá. 21 de Outubro de 19 74
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 1974

, e eu, , Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1522

Rua 19 de abril, 312, Roma I

Aldemar dos Santos

identidade: 8139595/4

I.F.P.

esp: 23/10/92

Aldemar dos Santos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 19 de abril nº 312. Roma I

sendo aí, às 11:30 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Aldemar dos Santos por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, ciente e assinado.

Praia 02/05/35

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fl.

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Cartório do Cível, E.S.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	PRESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO [illegible] tuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
D. de Ofício. P. Cível de Outubro de 19 74. D. Dist.	Cumpra-se. Em 31/10

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 1974.

, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

Rua 19 de Abril nº 322
Maria Aparecida de Paula Macêdo
Identidade: 04272810-5
Orgão: IFP
Exp: 09/01/78
Data: nascimento: 07/12/53
Data: 02/05/95
x Maria Aparecida de Paula Macêdo.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 19 de abril Nº 322 - Roma I sendo aí, às 11:20 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Mª Aparecida de Paula Macedo por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pirai 02/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Numero 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
D. ao Ofício, Serviço Cível Piraí, 21 de Outubro de 1974 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu, [signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, [signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651-1522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 19 de Abril [redacted] nº 323

Identidade: 0495 1301/3
Orgão: IFP
Expº: 14/11/78
Data de nascimento: 13/03/37
Data: 02/05/95
X manoel antes

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 19 de Abril nº 323 - Penal sendo aí, às 11:15 h [illegible] o Sr.(ª) Manoel dos Santos por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Penal, 02/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

CARTA PRECATÓRIA

g/156

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 1974 E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-1322

Rua 19 Abril nº 332
Aurora Onofre da Silva

Identidade: SSP/SP
Orgão: 4.269.789
Expe: 2/06/67
Data de nascimento: 21/03/47
Data: 02/05/95
X Aurora Onofre da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 13 de abril Nº 332 - Roma
sendo aí, às 11:40 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Aurora Onofre da Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Roma 02/05/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/07304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
D. no Ofício, Serviço Piraí, 21 de Outubro de 1974 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu,
[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. Eu,
[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651-1522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 19 de Abril nº 343
Raimunda Aparecida da Silva Rocha

Identidade: 09483781-2
Orgão: IFP
Exp: 23/03/90
Data de nascimento: 22/10/53
Data: 02/05/95

X Raimunda Aparecida da Silva Rocha

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 19 de abril nº 343, *sendo aí, às* 13:00 h *fui recebido pelo Sr.(ª)* Raimunda Aparecida da Silva Rocha *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Picuí 02/05/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

MIGRADO 565
Livro 01
Fls 102

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Estado, S. Paulo

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCRIVÃO: MARIA JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu[illegible] tuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ. [illegible]tura

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. 60 ___ Folio.
Paral. 4 ___ Cartório 9 de 1 de 74
Dist. ___

DESPACHO

O JUIZ DE DIREI[illegible]ITOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊ[illegible]AS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]ito

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, datilografei.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo [illegible]iente, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Condomínio 2 casas Roma I

R. 19 de abril nº 372

1- João Alves Palmeira

IPF - 317076

Esposa: Maria de Lourdes Palmeira

2- Maria Madalena de Jesus Palmeira Machado

IFP - 19.151.739

Maria: Janir de Oliveira Barros.

1- x João Alves Palmeira

2- x Maria Madalena de Jesus Machado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R 19 de abril nº 372 - Roma I sendo aí, às 13:35 h notifiquei o Sr.(ª) João Alves Palmeira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Picuí, 02/05/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi me ao endereço R. 19 de abril nº 372 - Roma I sendo aí, às 13:35 h notifiquei o Sr (ª) Maria Madalena de Jesus Palmeira Machado por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Picuí 02/05/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

565
01
102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

EMPREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu-
tuários sucessores ou [illegible]re
Exmo. Sr. Prefeito da [illegible]itu
Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O. de Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

(RJ), 23 de agosto [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

02/05/95

Roma I

Rua 19 de abril. Nº 373

Ind. Nº → 052343. R.G. 17099375

Exp → 14/07/82

Órgão → IFP.

X maria Deborder Palmeira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 19 de abril nº 373 sendo aí, às 13:40 h notifiquei o Sr.(ª) Maria de Lourdes Palmeira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contraté, exarando o ciente.

Piraí 02/05/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Registro
Número 565
Livro 01
Fol. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

D. de Ofício
Paraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DA [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

(RJ), 23 de agosto [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

R. 19 de abril nº 382 Roma 5

x Sônia Mª de Oliveira Rodrigues
Ident. 1098003O-O IFP

x Sonia M O Rodrigues
Marido: Flávio Antônio Rodrigues

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 19 de abril nº 382 - Roma 5 sendo aí, às 13-15 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Sonia Maria de Oliveira Rodrigues por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rio 02/05/85

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Número 565
Livro 01
Folha 102

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2/61

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
M. JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu tuários sucessores ou [illegible] res Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

DESPACHO

[illegible]

O. ao Ofício [illegible]
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Ex[illegible]iente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

R. 19 de ~~fevereiro~~ abril Nº 392
Iraci da Silva Vilarim
Ident. 0571544-6
R. Iraci da Silva Vilarim

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 19 de abril nº 392 - Pimo I sendo aí, às 13:20 h notifiquei o Sr.(ª) Iraci da Silva Vilarim por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente

Piauí 02/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folhas 02

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
Serventia Ofício D. ao Ofício, Escrivão Piraí, 21 de Outubro de 1974 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu, [signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, [signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. a subscrevo pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

02/05/95

Rua 19 de abril Nº 413

Ind. Nº → 0622981 5-3

Órgão → IFP

Exp → 02/07/81

X Helena Nogueira Alves

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 19 de abril nº 413 - Rosas sendo aí, às 13:55 h notifiquei o Sr.(ª) Helena Nogueira Alves por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rio 02/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 3163

ESCREVENTE Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ... inu...
tuários sucessores ou ... re...
Exmo. Sr. Prefeito da ... itura
Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUIZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. de ... Folio ...
Feral, ... de ... de 19 74
e Disc. ...

DESPACHO
...

O JUIZ DE DIREITO ... TOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊ... LAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac... m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend... inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ...eito.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto
..., Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Exp...ente, eu, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 19 de abril Nº 413 02/05/95

Título - 608 382 203/10

Órgão -

Exp - 18/09/86

x Rosineia Aparecida dos Santos Leino

x Waldoyl de Carvalho Leino

(Waldoyl. de Carvalho Lino).

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 19 de abril nº 413 - Ponta I sendo aí, às 13:50 h notifiquei o Sr.(ª) Rosineia Aparecida dos Santos Lino por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pirai, 02/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Registro
Número 565
Livro 01
Folha 202

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 3164

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
Serventia Ativa D. ao Ofício, [illegible] Piraí, 21 de Outubro de 1974 O Dist. [illegible]	[illegible]

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu,
[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu,
[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

Luiz Fernando
JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-522

02/05/95

Rua 19 de abril Nº 353

Snd. Nº → 36.483

Exp - 06/08/70

Órgão - IFP

X José Alves Pereira

Maria de Lourdes G. Pereira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 19 de abril nº 353 - Pinai sendo aí, às 13:45 h notifiquei o Sr.(ª) José Alves Pereira por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pinai 02/05/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

NÚMERO 565
LIVRO 01
FOLHA 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
MG JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu-tuários sucessores ou [illegible] res Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] itura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. de Ofício
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

(RJ), 23 de agosto [illegible]

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

02/05/95

Rua 19 de abril Nº 393
Ind. Nº 5104568
Órgão - IFP
Exp. 19/12/31
x Alfredo Sabino Rosa

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 19 de abril nº 393 - Pinaí sendo aí, às 13:20 h notifiquei o Sr.(ª) Alfredo Sabino Rosa por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Pinaí 02/05/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

565
01
102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ... mu...
tuários sucessores ou ... re...
Exmo. Sr. Prefeito da ... itur...
Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
S. 60 Folio.
Barra do Piraí, 16 de Julho de 1974.
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre... fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acor... m al(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo ... inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins ...ito.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de agosto de 1974.

Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei.

Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo ...ente, eu, a subscrevo.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

02/05/95

Rua 19 de abril Nº 383
Ind. Nº> 105-26.345-3
Órgão> FLS
Exp-> 07/01/93
ANA Palmeira de almeida (Arrogo)
X

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 19 de abril Nº 383 - Roma I sendo aí, às 1330 h notifiquei o Sr.(ª) Ana Palmeira de Almeida por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rivaí 02/05/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS - 5ª VARA

Cartório do 5º Ofício - R.J. - 405

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

Nº JUÍZO

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

S. Cº Ofício.
Penal, 1 de Outubro de 1971
Cível
Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu _____, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Elias Monteiro, Resp.ª pelo expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

Identidade: 06057547-6.

Bairro: Roma I

Rua: 19 de Abril

nº 247

Luiza Aparecida de Lima

Luiza Aparecida de Lima

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 3163

ESCREVENTE: Mª JOSÉ

AÇÃO: F A L Ê N C I A

PARTES: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE: "EX-OFFICIO"

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUIZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1994. Eu, _____, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 - 522

22/05/95.

+

Rosa F

Rua. 19 de abril. casa 293.
Danião Elias dos Santos.
Ind: 15.526.110. orgão. SP.

+ Danião. Elias. dos. Santos
x Hilda Pereira dos Santos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 19 de abril nº 293 Rosa F sendo aí, às 8:00 h NOTIFIQUEI o Sr (ª) Danião Elias dos Santos por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando e ciente

Pirai, 22/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
[illegible]

Registro
Número 565
Livro 01
Fl. 102

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CONCORDATAS E FALÊNCIAS 2169

Cartório 5º

CARTA PRECATÓRIA.

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou i[illegible]res Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO
D. 30 / 10 / 74.
Prat. 21 de Outubro de 74
O Disc.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

F. Pagani, Fátima L. Pagani, AJEE, (RJ), 23 de agosto de 19 74, eu,
, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente,
a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651-322

avaliador - 02/05/95 -

CIC. 026766337 40

José Luiz da Silva

R. 19 de abril nº 362

x José Luiz da Silva

esposa: Maria Aparecida Ramos Cobuci Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 19 de abril nº 362. Romeu sendo aí, às 10:10 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) José Luiz da Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Piraí, 02/05/95

Marcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
Mat. 17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

NUMERO 565
LIVRO 01
FOLHA 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCRIVÃO
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO [illegible] mutuários sucessores ou [illegible] Exmo. Sr. Prefeito da [illegible] Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Ofício [illegible]
Piraí, 1 de Outubro de 1974
O Dist. [illegible]

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazend[illegible] integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]eito.

[illegible], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

R. 19 de ~~abril~~ novembro nº 107

x Agnaldo Braz Dias

Ident 08709405-8

x Agnaldo Braz Dias

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 19 de novembro nº 107 Roma 8 sendo aí, às 10:15 h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Agnaldo Braz Dias por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Praí, 02/05/95

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

NUMERO 565
LIVRO 01
F. 102

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃ[illegible] mu-
tuários sucessores ou [illegible]
Exmo. Sr. Prefeito da [illegible]
Municipal de PIRAÍ - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

TRIBUIÇÃO

DESPACHO

D. ao Ofício
Piraí, 1º de Outubro de 1974
O Dist.

O JUIZ DE DIREITO [illegible]TOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta pre[illegible] fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de ac[illegible] m a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazen[illegible] inte-grante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins [illegible]

[signature], Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto [illegible] eu, a subscrevo.

[signature], Sylvio Dias Monteiro, Resp.º pelo Expediente.

7535-651-522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Rua 19 de abril, 292, Rocha I.
Maria de Lourdes Berto Freitas
SSP/MG - M3452969 - 01/06/83

Ma de Lourdes Berto Freitas

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço R. 19 de abril nº 292 - Rocha I *sendo aí, às* 10:55 *h* NOTIFIQUEI *o Sr.(ª)* Mª de Lourdes Berto Freitas *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.*

Niterói, 2/05/85

Márcia Medeiros Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17304

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Cartório 5º

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3163

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. Ca. Ofício.
P. Pal. 1 de Outubro de 1974
O Dist.

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Rio (RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

Identidade: 09206742-0

Bairro: Ramo I

Rua: 19 / Abril

Nº: 402

Lucelia Mire de Assis

x Lucélia Mire de Assis

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 2173

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
[illegible]	[illegible]

S. ex. Ofício [illegible]
Piraí, [illegible] de [illegible] de 1974
[illegible]

O JUÍZ DE DIREITO, DOUTOR
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUÍZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

Rua 19 de Abril Nº 282 Roma I
Wladimilson Iglezias Peres
CPF 033015097191 CI 09435161-6
Orgão IPF
Escp:
x Wladimilson Iglezias Peres.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 19 de Abril, 282, Roma I *sendo aí, às* —— *h* NOTIFIQUEI *o Sr.(ª)* Wladimilson Iglezias Peres *por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, ezarando o ciente.*

Timon, 02 de maio de 1995.

Sebastião Crandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2174

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3103

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

D. as ___ Fls. ___
P. Pral. ___ de ___ de 19__
C. Dist. ___

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em ___ folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974 (a) E eu, _____, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

Rua 19 de Abril Nº 313 Roma I

Jésus Marciano da Silva

CI 3.640.491

Orgão SSP MG

Emissão: 26-12-1983

x Jésus Marciano da Silva.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua 19 de Abril, 313 Roma I sendo aí, às 10:00 h NOTIFIQUEI o Sr.(a) Jesus Marciano da Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Dou fé, 02 de maio de 1995.

Sebastião Evandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.	de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 23 de agosto de 1974. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 722

Rua 19 de Abril Nº 207 Roma I

Maria Jose da Silva

CI 08354594 - 7

Orgão IFP

Excp: 01 - 06 - 87

x Maria Josi da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço rua 19 de Abril, 207, Roma I sendo aí, às — h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Maria José da Silva por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Rui, 02 de maio de 1995

Sebastião Erandir de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS

Cartório 4º

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº
3166

ESCREVENTE
Mª JOSÉ

AÇÃO
F A [illegible] H C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE
"EX-OFFICIO"

FINALIDADE
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de inquilinos sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de PIRAÍ - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Conjunto Habitacional em Barra do Piraí e Prefeitura Municipal, digo PIRAÍ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO
de lei.

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

B. de ___ Folio. ___
Piraí, ___ de ___ de 19__
Disc. ___

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de PIRAÍ - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, _____, Fátima L. Parani, AJEE, datilografei. E eu, _____, Sylvio Dias Monteiro, Resp.ª pelo Expediente, a subscrevo.

(RJ), 23 de agosto de 1984.

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

7535-651 522

Identidade: 04487443-3

Bairro: Roma I

Rua: 19 de Abril

Nº 349

Eunice Maria Chaves

Janice Luzia Teixeira Souza

Arroyo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço rua 19 de Abril, 349, Roma I sendo aí, às ___ h NOTIFIQUEI o Sr.(ª) Eunice Maria Chaves por todos os termos do mandado, tendo o(a) mesmo(a) recebido a contrafé, exarando o ciente.

Dou fé, 02 de maio de 1991.

Sebastião Grandin de Andrade
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
01/17632

PODER JUDICIÁRIO

REMESSA

Em, 27 de 06 de 95

faço remessa destes autos ao

distribuidor

pelo que lavro êste têrmo.

Eu,

Escrivão.

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS

Cartório 6º - Piraí - R.J.

(115)

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS

2177

Certidão:

Certifico, haver dado, baixa, junto ao registro de distribuição.

É o que me cumpre certificar.

Piraí, 11/08/95

RECEBIMENTO

EM 24 de 08 de 95

me foram entregues êstes autos com

certidão supra

pelo que lavro êste têrmo.

Eu,

Escrivão.

7535-651-0292

PODER JUDICIÁRIO

REMESSA

Em 29 de 08 de 95

faço remessa dos autos ao Juiz Deprecante

pelo que lavrei este termo.

Eu, , Escrivão.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Certifico que anexei o 8º volume
do processo 3163

O referido é verdade e dou fé.
Rio, 12 de 9 de 1995

(a) Escrivão

Destinação Final
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em ____ / ____ / ____

CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9° Volume

0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2) 18/04/1985 - 14:51
(Tombo: 3163) 1º Ofício Reg
Cartório da 5ª Vara Empresarial - Empresarial P. ant.
Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Reqte: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Adv: Roberto Braule P Monteiro da Silva (Rj057101)
Adv: Henrique Couto da Nobrega (Rj089056)
Adv: Edson Barroso Fernandes (Rj016688)
Adv: Mauricio Salazar de Lima Valverde (Rj033887)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

JUIZ ..... Dr. .....

TJERJ - 02/09/2019 10:22:58 - Volume: 9 de 14
Guia: 20190006771 - CNJ: 0018494-33.1985.8.19.0001
0140091121359.01-31

IDOSA
COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: 19 / 04 / 1985

REG. DE SENT.: LIVRO 11 FLS. 31

JUSTIÇA GRATUITA: SIM ☐ NÃO ☐

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

CERTIDÃO

Certifico que nesta data organizei o 9º volume do processo nº. 3163.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 12 de 9 de 95

O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS
J762

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS
2179

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, foram estes autos entregues em confiança ao advogado Claudio Villemor Salgado com carga no Livro ... Fls ...

O referido é verdade e dou fé.

GB. 12 de 9 de 1995

O ESCRIVÃO

DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data, estes autos foram devolvidos pelo advogado supra mencionado.

Rio, 3 de 10 de 1995

O Escrivão

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data o ofício que se segue.

Rio, 5 de 10 de 1995

O Escrivão

7535-651-0253

Cartório do 5.º Ofício de Justiça

COMARCA DE NOVA IGUAÇU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Getúlio Vargas, 90 - Tel. 767-4263

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 263

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 5.10.95

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 2180

Nova Iguaçu, 05 de Outubro de 1995.

Exmo. Sr. Juiz:-

Em atenção ao respeitável ofício nº. 798/95-MJ, oriundo do processo nº 3163, informo a Vossa Excelência, após buscas procedidas, que os lotes ali citados não pertencem à Cohape - Construtora de Habitações Populares S/A e sim a vários mutuários do Sistema Financeiro da Habitação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e profundo respeito.

Enéas Fernandes Boechat
Oficial
MAT. 06-2949

Ao Exmo. Sr. Dr. Carlos Santos de Oliveira
Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da
Comarca do Rio de Janeiro.

PODER JUDICIÁRIO





3.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1764

3.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2181

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data 20 peças que se segue.

Fls. 5 de 10 de 1995

O Escrivão

7535-651-0292

PODER JUDICIÁRIO

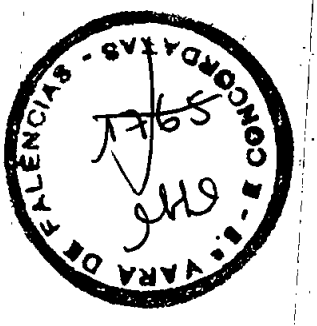



8ª VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS - 1765

8ª VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS - 2182

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls 1862 vº, desentranhei fls. 1765.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 2 de 1 de 19 96

O Escrivão

7535-651-0292

6-995

Devolvido: 12.09.95

137

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª V. FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

1ª VARA DE FALÊNCIAS CONCORDATAS 266

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	MARIA JOSÉ 2183
AÇÃO	**OFICIAL**
F A L Ê N C I A	FIGUEIRA

PARTES
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

LOCAL DA DILIGÊNCIA
Av. Rio Branco, 135/609.

PRAZO	FINALIDADE
de lei.	INTIMAR o perito CLAUDIO DE VILLEMOR SALGADO para que verifique nos livros contábeis com

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
relação ao pedido do síndico de fls. 1651, item 5 dos autos.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado.

(RJ), 28 de agosto de 1995. Eu, Fátima L. Pagani, A.J.E.E., datilografei. E eu, Sylvio D. Monteiro, Resp., o subscrevo.

SYLVIO DAIS MONTEIRO
JUIZ DE DIREITO
Resp. pelo Expediente
Ass. autorizada pelo Juiz

Escrivão Substituto da 1.ª V. de Fal. e Concord.
Responsável pelo expediente da 5.ª Vara de Falências e Concordatas.
Matr. 01/1688

7535-651-1531

N.º 1

Recebida em 12.09.95

Renée

Certidão

Certifico e dou fé que, em virtude de nas ter encontrado o perito Claudio de Villemor Salgado, quando lá estive, deixei contra-fé com sua secretária Renée Pereira, que exarou o recebimento.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1995.

Renée

P-270

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
12 SET 1995
PROGER

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CANTAGALO - RJ.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA.

19 94.

~~FEITO NR. 879/94.~~

JUIZ: Dr. ª. CRISTINA SERRA FEIJÓ DE LIMA.

ESCRIVÃO: RESP. P/ EXPEDIENTE: ANTONIO JOSÉ RAMOS BRAGA.

CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL - Dr. Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CANTAGALO - RJ.
DRª. CRISTINA SERRA FEIJÓ DE LIMA.

Para NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e EXMº. SR. PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ.

FICHA

AUTUAÇÃO

Em 31 de agosto (08) de mil novecentos e noventa e quatro(1994), autuo, em Cartório, a Carta Precatórie, com o respeitável despacho, que adiante se segue; do que para constar, lavro este termo, Eu, Antonio José Ramos Braga Escrivão, subscrevo.

T. J. L.
Matr. 0014433

Livro nr. 1 fls. 80.

7535-651-0413

JUDICIARIO
JUDICIARIO DE JANEIRO
12 SET 1607 000710
PROGER

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO

F A L Ê N C I A

PARTES

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Cantagalo - RJ e Prefeitura Municipal.	de lei.

DESPACHO: "E. as precatórias requeridas."

CERTIDÃO - Certifico que foi distribuído o feito, nesta data, sob o nº 1768, fls. 040 do Livro DISTRIBUIÇÃO 001 de Registros de Feitos do Movimento desta Comarca. Cantagalo, 30/08/94.

DISTRIBUIDOR DESIGNADO:

REMESSA

FAÇO REMESSA DESTES AUTOS AO CARTÓRIO DO 1º Ofício

DISTRIBUIDOR

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DESPACHO

D.R.A. Cumpra-se. Após devolva-se com as homenagens deste Juízo e dê-se baixa e arquive-se.

Ctgo, 30/08/94

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Cantagalo - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ) 16 de agosto de 1994. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Exp. a subscrevo.

7535-651-1522

JUIZ DE DIREITO

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data registrei êste feito sob n.º 879 no livro n.º 01 às fôlhas 80

Cantagalo, 31 de agosto de 1994.

O Escrivão:

Antonio José Ramos Braga
T. J. J.
Matr. 00[illegible]

Escritório de Assessoria Jurídica
Antonio Carlos Arcangelo de Abreu
Sociedade Civil

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital

Escrevente: Maria José

Proc. nº : 3.163

J. À Sra. Síndica e a m. P. 09/08/94
Luiz Fernando
Juiz de Direito

Diante da urgência manifestada pela Sra. Síndica ao pé da presente e constando, segundo informado pelo Dr. Advogado da Regte, manifestação (vide verso)

A Massa Falída de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., vem por seu advogado, expor e finalmente requerer o que se segue:

1. Conforme constante do laudo pericial de fls. 686/702 (documentos anexos), a Falída, na qualidade contratual de Interveniente Construtora, construiu nos Municípios de CANTAGALO e TRAJANO DE MORAIS (RJ), o seguinte:

CONJUNTOS HABITACIONAIS

- Cantagalo: - 72 (setenta e duas) casas de um quarto.
  - 86 (oitenta e seis) casas de dois quartos.
- Trajano de Morais: - 12 (doze) casas de um quarto.
  - 48 (quarenta e oito) casas de dois quartos.

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

2. Integrante do laudo referido (fls. 698), que mediante o trabalho de Interveniente Construtora, foram efetivamente construídos em Cantagalo-RJ., 5.294 m2 (cinco mil, duzentos e

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 9725
Rua Mexico, 119 - gr. 302/303 - Tels. ~~221-1170 - 224-9878~~
Rio de Janeiro 2400908 e 240 0860

Favorável do M. P. no auto,
E. as precatórias requeridas.
15/08/94
Luiz Fernando

Escritório de Assessoria Jurídica
Antonio Carlos Nunzio da Silva
Sociedade Civil

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Cantagalo
CONCORDATA - FALÊNCIA
1770
VARA DE EXECUÇÕES
2187

noventa e quatro metros quadrados) que, de acordo com o Dr. Perito, em outubro de 1.989, e também com a revista de preços da mesma data, tornou-se a Falída credora dos Mutuários instalados nas casas, mediante Contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Hipoteca, celebrado com a Caixa Econômica Federal, que, conforme ainda o laudo destacado, não pagou a parte da construção à COHAPE, restando devedores os próprios Mutuários, no valor de R$ ..... 518.891,65 (Quinhentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), como também do Município de Trajano de Morais, onde a Falída construiu 2.820 m2 (dois mil, oitocentos e vinte metros quadrados) no valor de R$ 275.819,00 (Duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dezenove reais), crédito da Falída naquele município.

EX POSITIS

serve a presente para requerer a Vossa Excelência a

N O T I F I C A Ç Ã O

a) - Dos Mutuários devedores e/ou sucessores esbulhadores, portas à dentro dos imóveis;

b) - Do Excelentíssimo Senhor Doutor Prefeito do Município de Cantagalo-RJ., Nillo Guzzo;

CONFERE COM O ORIGINAL

c) - Do Excelentíssimo Senhor Doutor Prefeito do Municipio de Trajano de Morais, João Morais de Souza, mediante - Carta Precatória para, aos primeiros, mutuários devedores e/ou sucessóres, esbulhadores, pagamento dos débitos relativos à construção dos imóveis ocupados, realizada pela MASSA FALÍDA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogável, corrigido monetariamente, sob pena de não o fazendo, responderem a ação compulsória que lhes será endereçada por via própria, visando a devolução e entrega dos imóveis.

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 9725
Rua Mexico, 119 - gr. 302/303 - Tels. ~~224 1170 - 220 9878~~ 2400860 2400908
Rio de Janeiro

Escritório de Assessoria Jurídica
Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil

PODER JUDICIÁRIO Comarca de Cantagalo

Aos demais, Senhores Prefeitos, na condição de fomentadores do esbulho possessório, por motivações políticas, que se abstenham da prática do ato, ante a ilegalidade que representa, ou assumindo-o, intervenham na composição do débito, a fim de evitar dano social de dificil reparação.

Derradeiramente, que o ilústre Oficial de Justiça, na certidão competente, identifique nominalmente os ocupantes dos imóveis e a estes, individuando-os.

Protesta pela devolução, sem traslado, e dá o valor de R$ 50,00 (Cincoenta reais).

E. deferimento

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 1.994

Antonio Carlos Naegele de Abreu
OAB-RJ.- 3.659

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

Ill. Dr. Juiz:

Tendo em vista a urgência da medida, a síndica se pronuncia no pé da presente, nada tendo a opor a notificação pretendida, que trará recursos para a Massa. Rio, 09.08.94

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial em exercício
Matr. 01/8433 nomeada pelo ato executivo 494/93 - PG de 23-7-93 - Fls. 97

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 9725
Rua Mexico, 119 - gr. 302/303 - Tels. ~~221-1170~~ - ~~224-9878~~
Rio de Janeiro 2400908 e 2400860

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

14 DE/89

PROCESSO Nº 3163
Falência de: COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.-ME

x

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLAUDIO DE VILLEMOR SALGADO, Contador, CRC/RJ nº 40.219-0, nomeado para atuar como Perito na Ação acima, vem apresentar seu LAUDO TÉCNICO CONTÁBIL e responder aos quesitos formulados pelas partes, pedindo sua anexação aos Autos.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1989

Claudio De Villemor Salgado
Perito Contador
CRC/RJ nº 40.219-0

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

V (fls. 795, item I)

S U M Á R I O

I - Objetivo 1

II - Identificação das Partes 1

1 - COHAPE
2 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

III - Localização dos Loteamentos e Construções 1

IV - Processo de Cálculos 1

V - Respostas aos Quesitos Formulados pelas Partes

Quesitos da Falida 3

Quesitos do 1º Liquidante Judicial 8

Quadro I - Situação das Obras na data da "Quebra" 11

Quadro II - Situação das Obras por Município 12

Quadro III - Mapa de Cálculo de Custo de Mão-de-Obra 12

Quadro IV - Mapa de Cálculo de Custo de Terraplanagem 13

Quadro V - Mapa de Custo de Mão-de-Obra de Redes de Águas Servidas, Potáveis e Pluviais . 13

Quadro VI - Mapa Resumo Geral dos Créditos a favor da Falida 13

Quadro VI-A - Memórias de Cálculos 14

VI - Conclusões 15

Anexos

PODER JUDICIÁRIO - Comarca da Capital

1ª VARA DE FALÊNCIAS 2190

1ª VARA DE FALÊNCIAS 273

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

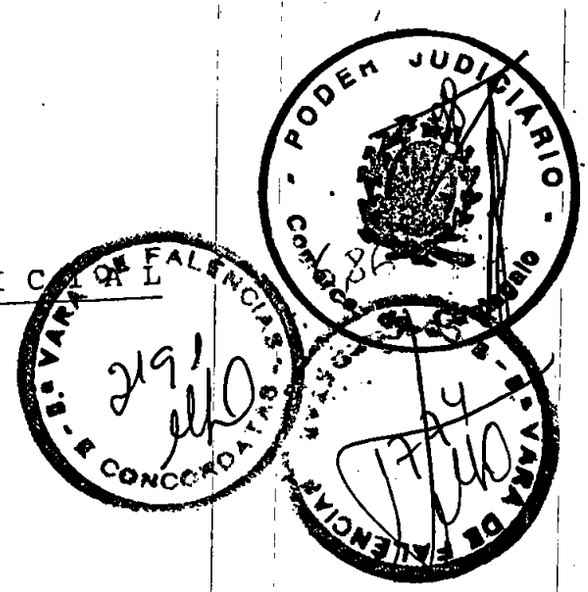

L A U D O P E R I C I A L

Processo Nº 3163
5ª Vara de Falências e Concordatas

Falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

CLAUDIO DE VILLEMOR SALGADO, Perito Contador, honradamente designado por V.Exa. nos autos do processo em epígrafe, tendo concluído as diligências, vem apresentar o resultado do trabalho, consubstanciado no

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

procedido na documentação apresentada nos autos e verificações pessoais aos canteiros de obras da falida, deixando de analisar os Livros Contábeis da mesma por não terem os mesmos sido arrecadados pelo Síndico.

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

I - OBJETIVO

O presente Laudo tem por objetivo apurar nos documentos contábeis, nos autos faleciais e cartoriais, extratos bancários entrevistas, enfim, por todos os meios e formas, da existência de contratos, financiamentos, responsabilidades e créditos decorrentes do relacionamento comercial entre a falida COHAPE-CONSTRUTORA DE CASAS POPULARES S.A. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nas construções de Casas Populares em Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1. COHAPE-CONSTRUTORA DE CASAS POPULARES S.A., com CGC/MF nº 27.107.879/0001-21, cuja sede era na Rua Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 503, nesta cidade do Rio de Janeiro, ora em processo de falência tramitando na 5ª Vara de Falências e Concordatas.

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com CGC/MF nº 00.360.305/0158-08, com sede em Brasília/DF.

III - LOCALIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS E CONSTRUÇÕES

Municípios:

Nova Iguaçú
Piraí
Cantagalo
Carmo
Porciuncula
Bom Jesus do Itabapuana
Trajano de Moraes
Bom Jardim

IV - PROCESSO DE CÁLCULOS

Determinação de Valores

Mão-de-Obra - Tabela apresentada na Revista de Custos (da Construção) do mês de outubro/89 (xerox em anexo).

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

Terraplanagem - idem, idem

Instalações de Água
(pluviais, portável, servidas) - idem, idem

Materiais - Pelas Habilitações de Crédito ao Processo de Falência, corrigido monetariamente (ORTN, OTN, .. BTN)

Avaliação de Desempenho - estágio de adiantamento das obras à data da "quebra", obtido localmente por enquete junto a moradores e autoridades, bem como diligência pessoal aos loteamentos citados.

Unidades Habitacionais - conforme certidão (Doc. 3 anexo), da CEF, referente às obras em andamento.

OBS.: Valores Apropriados.

a) $MOD = CC \times M^2 \times Tx_1$

onde: MOD =- Mão-de-Obra
CC = Casas em construção
M^2 = Metro quadrado de área construida
casas de 1 quarto - 31m²
casas de 2 quartos - 51m²
Tx_1 = Taxa salarial por m²
NCz$ 1.402,00 (outubro de 1989)

b) $TRP = M^3 \times Tx_2$

onde: TRP = Valor da terraplanagem
M^3 = Metro cúbico de movimento de terra
Tx_2 = Taxa por metragem

c) $IH = MOD \times 20\%$

onde: IH = Instalações Hidráulicas
MOD x 20% = 0,20 do valor da MOD

d) Fornecedores de Materiais

(vide pág. do presente)

e) Estágio de andamento das obras (vide conuna 5 do Quadro II).

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

V - RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES

Em atendimento aos quesitos do Ilmo. Sr. Assistente [illegible] apresentado pela falida, Dr. PLINIO MAURO CUNQUEIRA BASTOS, esclareço com base no que foi periciado:

Quesitos da Falida

Nº 1 - Nos contratos por Instrumento Particular de Compra e Venda e Mútuo com Obrigação e Hipoteca, que também têm o título de Compra e Venda de terreno e Construção - Interveniência do Construtor, quais eram as partes Contratantes?

Perito - Os contratos por Instrumento Particular de Compra e Venda e Mútuo com a Obrigação e Hipoteca, acima arguído, trata-se de INSTRUMENTO PÚBLICO, registrado nos Cartórios de Registros Imbiliário das Comarcas onde se desenvolveram as construções.
As partes contratantes eram a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Financiadora, COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. - Interveniente Constutora, o MUTUÁRIO - Comprador do Imóvel (financiado por hipoteca), PROPRIETÁRIO DO TERRENO - este recebendo do Mutuário, em moeda corrente, o valor do mesmo, dando no ato sua quitação; conforme modedlo de contratos em anexo

Nº 2 - Quais eram as obrigações das partes no referido Contrato?

Perito - Conforme constantes das cláusulas dos próprios contratos (anexo 1) acima, estas obrigações clarificadas nos próprios contratos:
- A CAIXA ECNÔMICA FEDERAL como entidade financeira financiava para os Mutuários a construção dos imóveis, através do pagamento dos materiais de construção através da COHAPE, dos serviços em geral, tais como terraplanagem, infraestrutura, arruamentos, mão-de-obra das obras de engenharia civil.

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

Nº 3 - Se a falida tinha contas abertas nas agências da Caixa Econômica Federal. Se positivo, em que cidades do Estado e o "quantum" depositado pela Caixa Econômica Federal?

Perito - Verificou-se que existiram contas correntes para financiamento abertas nas agências da Caixa Econômica Federal nas cidades de:

Trajano de Moraes
Bom Jesus de Itabapuana
Barra do Piraí
Nova Iguaçú
Cantagalo (para atender as cidades de Carmo, Bom Jardim e Cantagalo)
Porciuncula

A conta existente na agência de Barra do Piraí era em nome da Casa Econômica, sub-empreiteira da COHAPE.

O "quantum" depositado pela CEF não foi possível avaliar pois as contas já estão há muito desativadas e não encontramos documentos comprobatórios na CEF e se quer com os falidos que, segundo consta, não receberam os comprovantes da Financiadora.

Nº 4 - A que se destinavam as importâncias depositadas?

Perito - Pelo que foi levantado, os depósitos eram efetuados para que a COHAPE efetuasse o pagamento dos fornecedores. Porém, após junho de 1984 (doc. 2) a CEF passou a pagar os fornecedores diretamente através de contas correntes abertas pelos mesmos em suas agências e não mais em conta corrente a favor da COHAPE.

Nº 5 - Qual o montante desses depósitos?

Perito - Impossível verificar, conforme informado no item 3 acima.

Nº 6 - Quantas casas populares foram construídas pela falida?

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

Perito - Conforme certidão (anexo 3), expedida pela Caixa Econômica Federal, em 26 de abril de 1983, foram construídas :

- 1.207 Unidades Habitacionais (casas) de 1 quarto
- 2.175 Unidades Habitacionais (casas) de 2 quartos

estando nessa época já entregues VARIAS UH

incluindo: 147.272,31 m² de área construída
588.000,00 m³ de terraplanagem
35.460,00 m de rede de água servida
61.210,00 m de rede de água potável
1.970,00 m de rede de água pluvial

A quantidade de Unidades Habitacionais por loteamento está discriminada na própria certidão anexada, sendo portanto desnecessário repetí-la.

Nº 7 - Se nos Contratos de Compra e Venda e Mútuo com Obrigações e Hipoteca em que a falida foi Interveniente Construtora, este ficou inadimplente com a sua obrigação contratual?

Perito - Pelo que foi periciado, tanto nos Autos como pela documentação que foi possível manusear e analisar, a CEF ficou indiretamente inadimplente para com a falida quando parou de cumprir os pagamentos aos fornecedores de materiais de construção.

E, diretamente inadimplente para com a Interveniente Construtora em relação ao pagamento dos custos de mão de-obra (salários), encargos sociais e demais serviços, que seriam contratualmente financiados pela CEF e repassados aos mutuários devedores por hipoteca. Não foi encontrado documentos que provem estes pagamentos.

Nº 8 - Conforme as informações constantes na petição de fls 283/284, por que as casas populares, constantes na segunda parte do item 4, num total de 1.070 (um mil e setenta) construções, tiveram suas obras interrompidas?

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

Perito - Pela resposta do quesito nº 7 acima, a CEF [illegible] pagar os fornecedores e não comprovou o pagamento da mão-de-obra, encargos sociais e serviços, obviamente tornou-se impossível a conclusão das últimas (hum mil e setenta) casas.

Nº 9 - Conforme as cartas de fls. 305/306 enviadas a falida, datadas de 10 de janeiro de 1985, a Caixa Econômica Federal efetuou os depósitos nas contas correntes das firmas de material de construção, que forneciam para a mesma, de acordo com documentação anexada ao presente Laudo.

Perito - Sem, mas paralizou os referidos pagamentos em janeiro de 1985 (comprovante anexo 4), causando, em conseqüência, o posterior pedido de falência da COHAPE por parte dos fornecedores de materiais.

Nº 10 - Se com a carta enviada a falida, em 30 de março de 1985, a Caixa Econômica Federal, suspendeu os depósitos às empresas que forneciam material de construção para a mesma?

Perito - Em 30 de março de 1985 a Caixa Econômica Federal oficializou a paralização dos pagamentos aos fornecedores de material (fls. 313 em anexo), contrariando sua carta compromisso de 03 de julho de 1984 (doc. anexo 2), paralização esta que de fato havia se consumado em janeiro de 1985, conforme resposta ao quesito anterior.

Nº 11 - Se os débitos com os fornecedores da falida, resultaram da sustação desses depósitos, acarretando a sua insolvência, bem como pelo não pagamento da mão-de-obra?

Perito - Pelo requerimento falencial, pela Relação dos Credores Quirografários (anexo 6) e pelos documentos diversos juntados ao processo falimentar, não pairam quaisquer dúvidas quanto ser este um dos fatos que

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

originaram a "quebra" da Sociedade.

O pagamento da mão-de-obra no decorrer das obras, não comprovados pela Caixa Econômica, teria sido outro fator também preponderante para a paralização das atividades, e posterior falência da COHAPE.

Nº 12 - Se compulsando Contratos semelhantes, em empresas do ramo da falida, a documentação pertinente existente na Caixa Econômica Federal, poderão informar, qual o custo da mão-de-obra à época das construções, quanto aos imóveis constantes dos Contratos de Compra, Venda e Mútuo a serem anexados aos autos?

Perito - Conforme tabela publicada pela Editora Revista de Preços - outubro/89 (em anexo 7), periódico que norteia os custos da indústria da Construção Civil no Rio de Janeiro, e baseando-se nas metragens (m²) de construção na época da falência, conforme certidão da Caixa Econômica Federal (doc. anexo 3), cujo pagamento de mão-de-obra não foi depositado nas contas da falida, salvo comprovação em contrário.

Nº 13 - Queiram os Srs. Peritos informar tudo o mais que possa interessar ao Feito Falimentar.

Perito - Tal quesito será respondido quando das conclusões do presente LAUDO PERICIAL.

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

Quesitos do Ilmo. Sr. Dr. FERNANDO ANTONIO LAET RIZZO
1º Liquidante Judicial

Em resposta aos quesitos formulados à fls. pelo Ilmo. Sr. 1º Liquidante Judicial, com base na documentação levantada e analisada, expomos:

Quesito a) Queira o Ilustre Perito, em face da resposta de fls. 629, da Caixa Econômica Federal, ao ofício de fls. 613 de V.Excia., e em face dos teores, da falida, de fls. 609, 620 e 635, 2º período, esclarecer quais os contratos celebrados entre a ora falida e a Caixa Econômica Federal, para construção de imóveis (pela falida ou firma subrogada), e financiados pela CEF, contratos análogos ao de fls. 621 até 627, consultando, para tanto, o Ilustre Perito do Juiz, a documentação existente nestes autos falimentares (processo nº 3163); a documentação a ser obtida em Ofícios de Notas das Comarcas onde se realizaram as obras; e a documentação que existe na CEF, apesar do teor de fls. 629, em face da letra e, abaixo?

Perito - Não foi possível entender a afirmação da CEF de que não existia contrato a fevereiro de 1983, conforme especificações e prazos contratuais.

Outrossim, certificamos que mantém em construção, com bom desempenho, 609 casas de 31,00 m² e 1270 de 51,00 m², desde fevereiro/82 até a presente data.

OBS.: vide quadro do doc. anexo 3

A certidão acima assinada pelo Sr. VICTOR LUIZ VIEIRA está carimbada pela CEF-DIENG com data de 27 de abril de 1983.

Creio que a certidão acima, responde a qualquer quesito do teor do acima apresentado.

Quesito b) Queira o Ilustre Perito do Juízo apurar se existe crédito da ora falida, crédito decorrente dos

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

contratos referidos na letra a) acima, é análogo ao de fls. 621/627, dos presentes autos, creditos contra a CEF.

Perito - Existem, até uma comprovação documental em contrário, créditos decorrentes do não pagamento da mão-de-obra utilizada nas obras de construção das casas, e obras de infraestrutura e terraplanagem cujos valores levantados, encontram-se na resposta ao quesito nº 12 acima, formulado pelo Ilmo. Assistente Técnico da falida, no montante de ... NCz$ 53.373.439,00 (cinqüenta e três milhões, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove cruzados novos).

Existem também os créditos decorrentes dos pagamentos não efetuados aos fornecedores de materiais, serviços de terraplanagem, instalações hidráulicas, cujos valores estão discriminados no quadro nº VI, a seguir.

Quesito c) Queira o Ilustre Perito do Juízo responder aos quesitos da falida, de fls. 646/647, quesitos que ora adoto, também (12 quesitos)?

Perito - Respondido às fls. 1 do presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL.

Quesito d) Queira o Ilustrado Perito informar se a CEF, em decorrência do quesito nº 09 de fls. 647 do presente LAUDO, se a CEF, repete-se, em decorrência das cartas (e não contas) de fls. 305/306 dos presentes autos, efetuava, ou passou a efetuar, maximes, a partir de julho de 1984 (fls. 305), depósitos em dinheiro ou em cheques, referentes a tais contratos, em contas-correntes de firmas de material de construção, fornecedores da ora falida; e quais em hipótese afirmativa, e quais os valores; e quais os depósitos em cheque ou dinheiro efetuados pela CEF, diretamente em conta da falida, e qual o montante desses eventuais depó-

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

falida, e qual o montante [illegible] depósitos?

Perito - A partir de julho de 1984, conforme quesito nº 9 acima, a CEF passou a efetuar os pagamentos aos fornecedores, diretamente em contas correntes abertas para tais fins na própria CEF, conforme informado nos quesitos 4 e 5 do presente LAUDO, sendo impossível pesquisar valores em contas de terceiros.

Também, em conformidade com o quesito de nº 9 acima, fls. , não foram comprovados quaisquer depósitos em cheques ou dinheiro nas contas da falida, visto que nas agências da CEF, tais contas estão encerradas há mais de 5 anos, e desativadas nas agências visitadas.

Quesito e) Queira o Ilustrado Perito esclarecer qualquer fato ou circunstância que seja útil ou necessária, a demonstrar a existência de crédito(s) da ora falida, junto a CEF, em decorrência dos contratos referidos, quer quanto às Agências de fls... 628 (Agência Nova Friburgo), quer quanto às agências de Monjardim, Casemiro de Abreu, Nova Iguaçu, ou quaisquer outras agências; e finalmente, se o teor da resposta de fls. 629 (Agência Almirante Barroso/RJ) é verdadeiro, pois aquela Agência Central da Caixa Econômica Federal, e, nestes Autos Falenciais, há contratos, com a interveniência da ora falida, contratos de compra e venda de terreno, e de construção (pela ora falida), e de mútuo garantido por hipoteca, contratos em papel timbrado na CEF, nas fls. 286/287, 288/291, 292/293, 294/297, 298/299, 300/303 e .. 621/627, e havendo, por derradeiro, a certidão de fls. 390, da própria CEF, em papel timbrado dela?

Perito - Por todo o desenvolver do presente LAUDO e em particular dos quadros nºs. I; II;III; IV; V; VI e

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

VI A, bem como pelas conclusões ao presente, estão respondidas as questões levantadas neste requisito.

QUADRO I

SITUAÇÃO DAS OBRAS NA DATA DA "QUEBRA"

(Casas em Construção)

Loteamento	Casas Tipo 1 Q	Casas Tipo 2 Q	Andamento das obras	Situação atual
Nova Iguaçú				
Monte Castelo II	14	34		
Automóveis I-A		3		
Automóveis II	33	109		
Stº Expedito II	33	39		
Aliança II	27	64		
Margaridas I	34	54		
Margaridas II	20	39		
Bom Pastor	47	118		
Boa Esperança	80	140		
Total Nova Iguaçú	288	600	100%	Loteamentos entregues
Piraí I	66	250	70%	Invadida e semi destruída
Cantagalo	72	86	80%	Infraestrutura 100% - obras 80%
Carmo	18	86	80%	Invadida e saqueada
Porcíuncula	60	112	90%	Loteamento invadido
Bom Jesus	93	88	100%	Loteamento entregue
Trajano Moraes	12	48	100%	Loteamento entregue
Total em obras	609	1.270		

OBS.:- Deixamos de incluir o loteamento de Bom Jardim por não ter sido possível detectar o estágio em que estavam as obras, por estar invadida e saqueada, sem conseguirmos maiores informações.

CONFERE COM O ORIGINAL
O Redator

QUADRO II

Colunas	1	2	3	4	5	6
Loteamento	Casas Tipo		M² T o t a l		Anda-mento obras	Total efe-tivamente construído
	1 Q	2 Q	31,00m²	51,00m²		
Cálculos			Col.1x3	Col.2x4	%	Col(3x4)x5
Nova Iguaçu	288	600	8.928	30.600	100	39.528
Piraí	66	250	2.046	12.750	70	10.357
Cantagalo	72	86	2.232	4.386	80	5.294
Carmo	18	86	558	4.386	80	3.955
Porciuncula	60	112	1.860	5.712	90	6.814
Bom Jesus	93	88	2.883	4.488	100	7.371
Trajano Moraes	12	48	372	2.448	100	2.820
T o t a l	609	1.270	18.879	64.770		76.139

Muito embora na Certidão da CEF estejam detalhados os metros lineares de redes de Águas Servidas, Potáveis e Pluviométricas, a prática para avaliação estabelece o valor genérico de 20% do valor da mão-de-obra das construções.

QUADRO III

MAPA DE CÁLCULO DE CUSTO DE MÃO-DE-OBRA DAS CONSTRUÇÕES AOS PREÇOS ATUAIS (OUTUBRO/89)

Loteamentos	M² efetivamente construídos	NCz$/M²	Total MOD
			NCz$
Nova Iguaçu	39.528	701,00	27.709.128,00
Piraí	10.357		7.260.257,00
Cantagalo	5.294		3.711.094,00
Carmo	3.955		2.772.455,00
Porciuncula	6.814		4.776.614,00
Bom Jesus	7.371		5.167.071,00
Trajano Moraes	2.820		1.976.820,00
	76.139		53.373.439,00

Fonte: 1) Revista de Preços - Outubro/89
2) Mão-de-obra na construção civil de casas populares corresponde em média a 50% do valor do m² de área construída.

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

QUADRO IV

MAPA DE CÁLCULO DE CUSTO DE ESCAVAÇÃO MECÂNICA (TERRAPLANAGEM) AOS PREÇOS ATUAIS (OUTUBRO/89)

Terraplanagem nos Loteamentos citados	$\frac{M^3}{219.100}$	x $\frac{NCz\$/M^3}{34,00}$	Total NCz$ 7.449.400,00

QUADRO V

MAPA DE CÁLCULO DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA DE REDES DE ÁGUAS SERVIDAS, POTÁVEIS E PLUVIAIS

Nos Loteamentos Citados	Total MOD Quadro III	Valor MOD %	T o t a l NCz$
Águas Servidas Águas Potáveis Águas Pluviais	NCz$53.373.439,00	20%	NCz$10.674.687,80

QUADRO VI

MAPA RESUMO GERAL DOS CRÉDITOS A FAVOR DA FALIDA

Mão-de-Obra (Quadro III)	NCz$ 53.373.439,00
Escavação Mecânica (Quadro IV)	7.449.400,00
Redes de Águas (Qadro V)	10.674.687,80
Credores Quirografários (anexo 6)	1.461.953,86
T o t a l	NCz$ 72.959.480,66

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

QUADRO VI-A

- Período dos fornecimentos fev./82 a abril/83
- ORTN média de período jan./83 = Cr$ 2.910,93
- Valor dos Créditos Habilitados = Cr$1.756.171.518

a) em janeiro de 1983
Cr$ 1.756.171.518 ÷ Cr$ 2.910,93 = 603.302,559 ORTN's

b) em 28.02.86 (Plano Cruzado)
603.302,559 ORTN x Cr$ 8.285,49 = Cr$ 4.998.657.320
Cr$ 4.998.657.320 = Cz$ 4.998.657,32
Cz$ 4.998.657,32 ÷ Cz$ 106,40 = 46.979,86 OTN's

c) em 14.01.89 (Plano Verão)
46.979,86 x Cz$ 6.170,19 = Cz$ 289.874.662,00
Cz$ 289.874.662,00 = NCz$ 289.874,66 = 289.874,66 BTN's

d) em novembro de 1989
289.874,66 BTN's x NCz$ 5,0434 = NCz$ 1.461.953,86

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

VI - CONCLUSÕES

Conforme as respostas aos quesitos formulados pelo Assistente Técnico da Falida e pelos formulados pelo Ilmo. Sr. Liquidante Judicial, concluimos:

1. Os contratos assinados entre a CEF e os mutuários, tinham como parte também interveniente construtora a ..... COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., contratada para efetuar os serviços de infraestrutura e construção das habitações populares, responsável ainda pela compra e pagamento dos materiais adquiridos dos fornecedores e contratação, coordenação, administração e pagamento da mão-de-obra.

2. Existem contas-correntes da COHAPE, atualmente desativadas, nas agências da CEF nas cidades de:

   Trajano de Moraes
   Bom Jesus de Itabapoana
   Barra do Piraí
   Nova Iguaçu
   Cantagalo
   Porcíuncula

   onde eram efetuados depósitos para pagamento de fornecedores.

3. Segundo certidão da CEF em anexo, foram construídas 1.503 casas à época da "quebra" da construtora, outras 1.879 estavam sendo construídas.

4. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, segundo documentos anexos, de sua própria emissão, tornou-se inadimplente para com os fornecedores de materiais e com a COHAPE pelo não pagamento dos serviços efetuados por esta, principalmente mão-de-obra.

   Até prova documental em contrário, estes pagamentos não foram efetuados, ocasionando, com a inadimplência, a falência da construtora.

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

5. Em resumo, conforme demonstrado nos Quadros I a VI do presente Laudo e valores consolidados no Quadro VI, a falida é credora da CEF, a valores atuais, de NCz$ 72.959.480,66 (setenta e dois milhões, novecentos e cinqüenta e nove mil quatrocentos oitenta cruzados novos e sessenta e seis centavos).

Por tudo que foi exposto, verificado, visitado localmente, analisado e periciado, dou por concluído o presente

LAUDO PERICIAL

esperando ter elucidado e atendido aos quesitos formulados no processo, colocando-me, como de hábito, à disposição de V.Exa. para quaisquer informações e esclarecimentos técnicos que forem necessários.

Apresento o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1989

Claudio De Villemor Salgado
Perito Contador
CRC/RJ nº 40.219

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTAGALO - RJ
ESCRIVANIA DA VARA ÚNICA
PRAÇA JOÃO XXIII, 256 - EDIFÍCIO DO FÓRUM
FEITO Nº 879/94
CARTA PRECATÓRIA DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO - Comarca de Cantagalo

5ª VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS

2298

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO / INTERPELAÇÃO

A DOUTORA CRISTINA SERRA FEIJÓ DE LIMA, JUÍZA TITULAR DA COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.-

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça deste Juízo, que, sendo-lhe este apresentado, devidamente assinado, em seu cumprimento, proceda a NOTIFICAÇÃO / INTERPELAÇÃO dos Mutuários devedores e/ou sucessores, esbulhadores, partes e dentro dos imóveis, do Conjunto Habitacional em Cantagalo-RJ, nos autos da FALÊNCIA, em que é parte a COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A, feito Nº 3163, cujo processo tramita junto ao Juízo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, para ciência, nos termos e de acordo com a petição e despacho cuja cópia acompanha e fica fazendo parte integrante do presente mandado. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1.994). E eu, _____, Escrivão Responsável pelo Expediente, datilografei.

CRISTINA SERRA FEIJÓ DE LIMA
JUÍZA DE DIREITO

7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTAGALO - RJ
ESCRIVANIA DA VARA ÚNICA
PRAÇA JOÃO XXIII, 236 - EDIFÍCIO DO FÓRUM
FEITO Nº 679/94
CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO / INTERPELAÇÃO

A DOUTORA CRISTINA SERRA FEIJÓ DE LIMA, JUÍZA TITULAR DA COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.-

M A N D A ao Senhor Oficial de Justiça deste Juízo, que, sendo-lhe este apresentado, devidamente assinado, em seu cumprimento, proceda a NOTIFICAÇÃO / INTERPELAÇÃO do Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de Cantagalo Nilo Gomes, na Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, nos autos da FALÊNCIA, em que é parte a COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. Feito nº 3163, cujo processo tramita junto ao Juízo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, para ciência, nos termos e de acordo com a petição e despacho cuja cópia acompanha e fica fazendo parte integrante do presente mandado. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994). E eu, _____, Escrivão Responsável pelo Expediente, datilografei.

CRISTINA SERRA FEIJÓ DE LIMA
JUÍZA DE DIREITO

7535-651-0253

JUNTADA

Aos 05 de 12 de 1994 junto a

estes autos o mandado de NOT.) INTERPEL. que segue. Para

constar lavrei este têrmo.

O escrivão: Antonio José Ramos Braga

V.J.J.

Mat. 0014433

353

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTAGALO - RJ
ESCRIVANIA DA VARA ÚNICA
PRAÇA JOÃO XXIII, 256 - EDIFÍCIO DO FÓRUM
FEITO Nº 879/94
CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO / INTERPELAÇÃO

A DOUTORA CRISTINA SERRA FEIJÓ DE LIMA, JUÍZA TITULAR DA COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.-

M A N D A ao Senhor Oficial de Justiça deste Juízo, que, sendo-lhe este apresentado, devidamente assinado, em seu cumprimento, proceda a NOTIFICAÇÃO / INTERPELAÇÃO do Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de Cantagalo Nilo Guzzo, Na Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, nos autos da FALÊNCIA, em que é parte a COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. feito nº 3163, cujo processo tramita junto ao Juízo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, para ciência, nos termos e de acordo com a petição e despacho cuja cópia acompanha e fica fazendo parte integrante do presente mandado. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994). E eu, _____, Escrivão Responsável pelo Expediente, datilografei.

Dia 05/12 às 12:45 h Prefeito viaja p/ Rio

CRISTINA SERRA FEIJÓ DE LIMA
JUÍZA DE DIREITO

7535-651-0253

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que hoje, dia 02/12/94, às 11:30Hs. compareci ao prédio da Prefeitura Municipal de Cantagalo e ali NOTIFIQUEI e INTERPELEI o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cantagalo, NILO GUZZO, após lhe ter lido o mandado e entregue a contrafé que foi por ele aceita.

Cantagalo, 02 de dezembro de 1994.

Antonio Paulo de Moraes
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula 01/15435

352 04/12/95 - 23/11

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTAGALO - RJ
ESCRIVANIA DA VARA ÚNICA
PRAÇA JOÃO XXIII, 256 - EDIFÍCIO DO FÓRUM
FEITO Nº 879/94
CARTA PRECATÓRIA DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2211

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO / INTERPELAÇÃO

A DOUTORA CRISTINA SERRA FEIJÓ DE LIMA, JUÍZA TITULAR DA COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.-

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça deste Juízo, que, sendo-lhe este apresentado, devidamente assinado, em seu cumprimento, proceda a NOTIFICAÇÃO / INTERPELAÇÃO dos Mutuários devedores e/ou sucessores, esbulhedores, portas a dentro dos imóveis, do Conjunto Habitacional em Cantagalo-RJ, nos autos da FALÊNCIA, em que é parte a COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. feito Nº 3163, cujo processo tramita junto ao Juízo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, para ciência, nos termos e de acordo com a petição e despacho cuja cópia acompanha e fica fazendo parte integrante do presente mandado. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1.994). E eu, _____, Escrivão Responsável pelo Expediente, datilografei.

CRISTINA SERRA FEIJÓ DE LIMA
JUÍZA DE DIREITO

7535-651-0253

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao presente, dirigi-me ao endereço constante do verso, e aí / NOTIFIQUEI/INTERPELEI os moradores a seguir citados :

RUA G

Casa 41 - Maria Helena Borges.
casa 42 - Albertina Maria da Conceição .
casa 43 - Alcides Tomaz Peixoto.
casa 45 - Antonio Luiz Coutinho .
casa 47 - Nilza Maria da Conceição.

RUA H

casa 51 - Sebastião da Conceição.
casa 53 - Terezinha Fernandes Custódio.
casa 54 - Margarida Silva.
casa 55 - Não quis se identificar (moradora)
casa Gilda Aparecida da Silva - (casa 56)
casa 57 - Joseli da Silva Pernambuco

todos tomaram ciência do inteiro teôr do mandado, receberam a contrafé, e negaram-se a exarar o ciente. CERTIFICO ainda que as casas 44 da Rua G, e nº 58 da Rua H estão / vazias, e que deixei de prosseguir na notificação em razão de haver esgotado o prazo, solicitando novo prazo para / notificar os demais moradores, tendo em vista a complexidade e grande número de pessoas a serem notificadas. Dou fé.

Cantagalo, 04 de Janeiro de 1995.

Wilson de Oliveira Mercado
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 01/17.649

PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - Comarca de Cantagalo

[redacted]USÃO

[redacted] 16 de janeiro de ____, as ____ horas

[redacted] autos conclusos ao MM. Juiz de Dir.º Georgia Trotta para constar lavrei este termo.

[redacted]

Senia Ma. D. Mendes Naegele
Auxiliar Judiciário
Mat. 01/17142

879/94

Diligencie o Sr. Oficial de Justiça em prosseguimento. Prazo: 30 (trinta) dias.

Em 16/02/95.

Georgia Trotta
GEORGIA TROTTA
Juíza de Direito

AUTOS RECEBIDOS D. p. m. m.
Dr.ª Juíza de Direito
EM 16.02.1995
ESCRIVÃO
Antonio José Ranjos Braga
T. J. J.
Matr. 0014433

7535-651-0292

CERTIDÃO

Certifico que intimei o Wilson de Oliveira Morgado

para ciencia do despacho fl. 29

e que ficou ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Santagalo, 06 de março de 1995

Antonio José Ramos Braga
T.J.J.
Mat. 004433

Ciente.

06/03/95

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTAGALO - RJ
ESCRIVANIA DA VARA ÚNICA
PRAÇA JOÃO XXIII, 256 - EDIFÍCIO DO FÓRUM
FEITO Nº 879/94 :
CARTA PRECATÓRIA DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO Comarca de Cantagalo

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2213

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 796

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO / INTERPELAÇÃO

A DOUTORA CRISTINA SERRA FEIJÓ DE LIMA, JUÍZA TITULAR DA COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.-

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça deste Juízo, que, sendo-lhe este apresentado, devidamente assinado, em seu cumprimento, proceda a NOTIFICAÇÃO / INTERPELAÇÃO dos Mutuários devedores e/ou sucessores, esbulhedores, portas a dentro dos imóveis, do Conjunto Habitacional em Cantagalo-RJ, nos autos da FALÊNCIA, em que é parte a COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. feito Nº 3163, cujo processo tramita junto ao Juízo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, para ciência, nos termos e de acordo com a petição e despacho cuja cópia acompanha e fica fazendo parte integrante do presente mandado. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1.994). E eu, _____, Escrivão Responsável pelo Expediente, datilografei.

CRISTINA SERRA FEIJÓ DE LIMA
JUÍZA DE DIREITO

7535-651-0253

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao presente, dirigi-me ao endereço constante do verso, e aí NOTIFIQUEI / - INTERPELEI os moradores a seguir citados :

RUA F

casa 36 - Ismar Ramos Filho
casa 37 - Nilce da Silva
casa 38 - Sérgio Albino
casa 39 - Carlos Antonio Guzzo
casa 40 - Adilson Passos

RUA E

Casa 24 - Antonio Carlos de Araújo Siqueira
Casa 25 - Maria das Dores Almado Araújo
casa 26 - Luiz Antonio Guedes
casa 31 - Cláudia Rejane dos Santos
casa 32 - Grimaldo de Oliveira Lugão
casa 33 - Robson Gonçalves dos Santos

todos tomaram ciência do inteiro teôr do mandado, receberam a contrafé, e negaram-se a exarar o ciente. CERTIFICO ainda que os prédios de nº 35 da Rua F, e o de número 34 da Rua E estão / ocupados pelo Colégio Alcides Afonso carvalhaes , do Município, e pelo Posto de Saúde Dr. Gaspar de Lima Rocha, da Sub-Secretaria de Apoio Comunitário do Município de Cantagalo, respectivamente, e que deixei de prosseguir na notificação em razão de haver esgotado o prazo, solicitando novo prazo para prosseguimento, tendo em vista a complexidade e o grande número de pessoas a serem notificadas. Dou fé.

Cantagalo, 26 de Abril de 1995.

Wilson de Oliveira Mesquita
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 01/17.649

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - Comarca de Cantagalo

CONCLUSÃO

Em 16 de maio de 1995, as [illegible] que estes autos conclusos ao M.M. Juiz Dr. Luiz Fernando de A. Pinto para constar lavrei este termo [illegible]

Antonio [illegible] Braga
T. J. [illegible]
Matr. [illegible]

5ª VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS
1797

5ª VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS
2214

Defiro o pedido do Sr. Oficial de Justiça.
Prazo: 30 dias
Em 16/05/95.

Luiz Fernando de A. Pinto
Juiz de Direito
Matr: 01/17.544

AUTOS RECEBIDOS DO M.M. Dr. Juiz
EM 17.05.1995
ESCRIVÃO

CÓDIGO 7535-651.0336

CERTIDÃO

Certifico que intimei o Sr. WILSON O. MORGADO

para ciencia do AUTOS SÍS 31

de que ficou ciente.

O referido é verdade o dou fé.

Santagalo, 23 de maio de 1995

Escrivão

23/05/95

Luiz Fernando de A. Pinto
Juiz de Direito
Matr: 01/17.844

AUTOS RECEBIDOS DO

EM 01 . 08 . 1995 JUNTO A ESTES
AUTOS O PRESENTE MANDADO

Escrivão Juramento

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTAGALO - RJ
ESCRIVANIA DA VARA ÚNICA
PRAÇA JOÃO XXIII, 256 - EDIFÍCIO DO FÓRUM
FEITO Nº 879/94
CARTA PRECATÓRIA DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO / INTERPELAÇÃO

A DOUTORA CRISTINA SERRA FEIJÓ DE LIMA, JUÍZA TITULAR DA COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.-

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça deste Juízo, que, sendo-lhe este apresentado, devidamente assinado, em seu cumprimento, proceda a NOTIFICAÇÃO / INTERPELAÇÃO dos Mutuários devedores e/ou sucessores, esbulhedores, portas a dentro dos imóveis, do Conjunto Habitacional em Cantagalo-RJ, nos autos da FALÊNCIA, em que é parte a COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. feito Nº 3163, cujo processo tramita junto ao Juízo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, para ciência, nos termos e de acordo com a petição e despacho cuja cópia acompanha e fica fazendo parte integrante do presente mandado. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1.994). E eu, _____, Escrivão Responsável pelo Expediente, datilografei.

CRISTINA SERRA FEIJÓ DE LIMA
JUÍZA DE DIREITO

7535-651-0253

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao presente, dirigi-me ao endereço constante do verso, e aí, NOTIFIQUEI/INTERPELEI os moradores a seguir citados :

RUA E 27 -

casa 27 - Adão Pereira da Silva
casa 28 - Antonio José Gonçalves
casa 29 - Olímpio Albino Miguel de Paula
casa 30 - Gelson Martins

RUA H

casa 48 - Maria Amélia Fortunato
casa 59 - José Luiz de Araújo Siqueira
casa 50 - Igreja Assembléia de Deus - Pastor Natalício Birajé Moreira
casa 49 - José Cosme Lima Barbosa
casa 62 - Girlene Silva
casa 61 - Maria Celeste da Silva
casa 60 - Carlos Alberto Guimarães Araújo

RUA I

casa 63 - Sergio Santos Assis
casa 64 - Celso Couto de Assis
casa 65 - Terezinha F. Custódio
casa 66 - Vazia
casa 67 - José Luiz Alves de Araújo

RUA J

casa 68 - Valdeci Silva da Conceição

RUA K

casa 69 - Orlando da Silva Siqueira

RUA D

casa 19 - Utilizada como Oficina da Associação dos Moradores
casa 20 - Congregação da Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo-Pastor Antonio Acácio
casa 21 - Geraldo da Silva
casa 22 - Manoel Lino de Souza - "Manoel Nortista "
casa 23 - Maria Clarinda da Silva

RUA G

casa 46 - Joaci Carreira

********CONTINUA FLS. 2 **********

Wilson de Oliveira Morgado
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 01.17.649

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTAGALO - RJ
ESCRIVANIA DA VARA ÚNICA
PRAÇA JOÃO XXIII, 256 - EDIFÍCIO DO FÓRUM
FEITO Nº 879/94
CARTA PRECATÓRIA DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EM 01 ... 1995 JUNTO A ESTES AUTOS ...

Comarca de Cantagalo

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO / INTERPELAÇÃO

A DOUTORA CRISTINA SERRA FEIJÓ DE LIMA, JUÍZA TITULAR DA COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.-

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça deste Juízo, que, sendo-lhe este apresentado, devidamente assinado, em seu cumprimento, proceda a NOTIFICAÇÃO / INTERPELAÇÃO dos Mutuários devedores e/ou sucessores, esbulhadores, portas a dentro dos imóveis, do Conjunto Habitacional em Cantagalo-RJ, nos autos da FALÊNCIA, em que é parte a COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. feito Nº 3163, cujo processo tramita junto ao Juízo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, para ciência, nos termos e de acordo com a petição e despacho cuja cópia acompanha e fica fazendo parte integrante do presente mandado. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1.994). E eu, _____, Escrivão Responsável pelo Expediente, datilografei.

CRISTINA SERRA FEIJÓ DE LIMA
JUÍZA DE DIREITO

7535-651-0253

CONTINUAÇÃO DE FLS; 1

RUA C

casa 10 - Regilene da Silva Recreio
casa 11 - Eric dos Santos Pereira
casa 12 - Vazia
casa 13 - Antonio José da Silva
casa 14 - Vazia
casa 15 - Agnaldo Pereira
casa 16 - José Paulo Miguel de Paula
casa 17 - Zelita de Deus Machado
casa 18 - Teodolindo de Oliveira
casa 09 - Vazia
casa 08 - Antonio da Conceição Silva

RUA B

01 - José Alcides Recreio
02 - Vazia
03 - Vazia
04 - Marilene da Silva Recreio
05 - REgina da Silva ou Haroldo de Deus Machado
06 - Benedito Teles de Almeida
07 - Fabio Crispe da Silva

Todos tomaram ciência do inteiro teôr do mandado, receberam a contrafé , e Negaram-se a exarar o ciente. CERTIFICO ainda que,pna Rua F existe um prédio , sem numeração, que é acupado pelo Associação dos Moradores, e onde / funcionárá o Alcoólicos Anônimos (AA), e que após a lavratura da certidão/ de fls. 28, a casa 44 foi ocupada por Alzira Araújo Moura , a de nº 58 por Mozart Silva de Castro. CERTIFICO ainda que após a Notificação, alguns moradores trocaram de residência, sendo a de nº 57 ocupada atualmente por / José Antonio da Silva, a de nº 53 por Joseli da Silva Pernambuco, e a de nº 65 por Terezinha Fernandes Custódio. Dou fé.

Cantagalo, 31 de Julho de 1995.

Wilson de Oliveira Morgado
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 01/17.649

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

879/94

AUTOS CONCLUSOS AO M. M.
DR. JUIZ Luiz F. de A. Pinto
EM 01 . 08 . 1995
Escrivão
Cristiana Salles Tejado
Aux. Judiciário
Mat. 18558

PODER JUDICIÁRIO - Comarca de Cantagalo - 34

VARA DE FALENCIAS - CONCORDATAS - 2217

VARA DE FALENCIAS - CONCORDATAS - 1800

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 02.

Em 01/08/95

Luiz Fernando de A. Pinto
Juiz de Direito
Matr: 01/17.544

AUTOS RECEBIDOS DO Juiz
EM 2 . 8 . 1995
Balbina de Castro
ESCRIVÃO
Matrícula 01/18.466
Auxiliar de Cartório

AUTOS REMETIDOS A O Distribuidor
EM 03 . 08 . 1995
Balbina de Castro
Matrícula 01/18.466
Escrivão
Auxiliar de Cartório

RECEBIDO
Em 03/08/95

Roslane Guzzo
Mat. 01/16046
Substituta

CÓDIGO 7535-651.0336

Em comp. de [illegible]
desp. do M. M. [illegible]
desta comarca,
dei baixa na
presente dist.
Em 8/8/95

Ponic
Titular
mat. 01/3/04

REMESSA

FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
AO CARTÓRIO DO Vara Única
O DISTRIBUIDOR

Ponic
Titular
mat. 01/3/04

AUTOS REMETIDOS AO Juízo Depre
cante
EM 06.09.1995.

Débora dos Santos Silva
Auxiliar de Cartório
Matrícula 01/18721

Escrivão

PODER JUDICIÁRIO

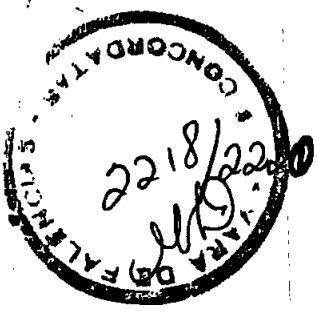



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao r. des-
pacho de fls. 1862 v° deste apenso
fls. 1801/1803

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 2 de 1 de 19 96

O Escrivão

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

Escrevente: Maria José

PROGER

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
20 SET 16 47 95 078921

Falência
15358

MARCOS COUTO ROUX, na qualidade de Representante Legal da empresa COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. ora em processo de falência, vem por seu advogado requerer a V. Exa., que se digne permitir a sua saída do Brasil no dia 18 de outubro vindouro, quando viajará para a cidade de München, na Alemanha, objetivando fazer um curso de psicologia, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, se dignando ainda o Eminente Magistrado para isso, que seja ordenada a expedição de ofício à Delegacia de Polícia Marítima da Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro.

T. em que
E. deferimento
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1.995

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

Reg. nº.: 5.074/94
livro : 03
fls. : 150

P - 270

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PORCIÚNCULA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

19 94

27 SET 1995

JUIZ: Dr. LUIZ OLIMPIO MANGABEIRA CARDOSO

CARTA PRECATÓRIA PARA NOTIFICAÇÃO E INTERPELAÇÃO

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Deprecante

REQUERIDO: ESTE JUÍZO - Deprecado.

AUTUAÇÃO

Em 09 de novembro (11) de mil novecentos e noventa e quatro (1994), autuo, em Cartório, a petição que se segue. Do que para constar, lavro este termo. Eu, ... Escrivão, subscrevo.

Tombo: Livro 03 fls. 150 Reg. de sent.: Livro ..... fls. .....

7535-651-0512

CORREGEDORIA
001867
PROGER

Recebi em 09/11/94.

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

CONC II - 5ª VARA - 223 - 1.3

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 106

5.074/94
Liv: 03
fls: 150
P-970.

PROCESSO N.º	PRESCRIVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

D.R.A. Cumpra-se. 09-11-94.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura de Porciúncula - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Porciúncula - RJ e Prefeitura Municipal.	de lei

DESPACHO: "J.notifique-se como requer..."

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
09 NOV 94 00 1867
PROGER

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
Dist. ao Cart. Ofício Único 09/11/94 AUTOR BRAZ DA FONSECA DISTRIBUIDOR - MAT. 01/8507	

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Porciúncula - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ) 23 de agosto de 1994. Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. pelo Expediente, a subscrevo.

7535-651-1322

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Escritório de Assessoria Jurídica
Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital.

Escrevente: Maria José

Processo nº 3.163

Y. Notifiquem-se, como requer. Dê-se ciência à Síndica ao m. P. 23/08/94
Luiz Fernandes

A Massa Falida de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., vem por seu advogado, expor e finalmente requerer o que se segue:

1. Conforme constante do laudo pericial de fls. 686/702 (documentos anexos), a Falída, na qualidade contratual de Interveniente Construtora, construiu no Municipio de Porciúncula-RJ. o seguinte:

- 60 (sessenta) casas de 1 (um) quarto;
- 112 (cento e doze) casas de 2 (dois) quartos.

2. Integrante do laudo referido (fls. 698), que mediante o trabalho de Interveniente Construtora, foram construídos efetivamente 6.814 m2 (seis mil, oitocentos e catorze metros quadrados) que, de acordo com o Dr. Perito, em outubro de 1.999, e também com a revista de preços da mesma data, tornou-se a Falída credora dos Mutuários instalados nas casas, mediante Contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Hipoteca, celebrado com a Caixa Econômica Federal, que, conforme ainda o laudo destacado, não pagou a parte da construção à COHAPE, restando devedores os próprios Mutuários, no valor de R$ 514.328,23 (Quinhentos e catorze mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos).

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão
SYLVIO DIAS MONTEIRO
Escrivão Substituto da 1.ª V. de Fal. e Concord.
Responsável pelo expediente da 5.ª Vara de Falências e Concordatas
Matr. 01/1698

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9725
Rua México, 119 — Gr. 302/303 — Tels. 240-0908 / 240-0860 — Rio de Janeiro, RJ

Escritório de Assessoria Jurídica
Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil

"EX POSITIS"

serve a presente para requerer a Vossa Excelência a

NOTIFICAÇÃO

a) - Dos Mutuários devedores e/ou sucessores-esbulhadores, portas à dentro dos imóveis;

b) - Do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porciúncula RJ., mediante Carta Precatória para, aos primeiros, Mutuários devedores e/ou sucessores-esbulhadores, pagamento dos débitos relativos à construção dos imóveis ocupados, realizada pela MASSA FALIDA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogável, corrigido monetariamente, sob pena de não o fazendo, responderem a ação compulsória que lhes será endereçada por via própria, visando a devolução e entrega dos imóveis.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, na condição de fomentador do esbulho possessório, por motivações políticas, que se abstenha da prática do ato, ante a ilegalidade que representa, e assumindo-o, intervenha obrigatoriamente na composição do débito, a fim de evitar dano social de dificil reparação.

Derradeiramente, que o ilústre Oficial de Justiça, na Certidão competente, identifique nominalmente os ocupantes dos imóveis e a estes, individuando-os.

Protesta pela devolução, sem traslado, e dá o valor de R$ 50,00 (Cinqüenta reais).

E. deferimento

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1.994

Antonio Carlos Naegele de Abreu
OAB-RJ.- 3.659

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão
SILVIO DIAS MONTEIRO
Escrivão Substituto da 1ª V. de Fal. e Concôrdata
Responsável pelo expediente da 5.ª Vara de Falências e Concordatas
Matr. 01/1996

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9725
Rua México, 119 – Gr. 302/303 – Tels. 240-0908 / 240-0860 – Rio de Janeiro, RJ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

14DEZ89

PROCESSO Nº 3163
Falência de: COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.-ME

x

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLAUDIO DE VILLEMOR SALGADO, Contador, CRC/RJ nº 40.219-0, nomeado para atuar como Perito na Ação acima, vem apresentar seu LAUDO TÉCNICO CONTÁBIL e responder aos quesitos formulados pelas partes, pedindo sua anexação aos Autos.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1989

Claudio De Villemor Salgado
Perito Contador
CRC/RJ nº 40.219-0

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

SYLVIO [illegible] MONTEIRO
Escrivão Substituto da 1.ª V. de Fal. e Concord.
Responsável pelo expediente da 5.ª Vara de
Falências e Concordatas
Matr. 01/1898

V (fls. 795, item I)

S U M Á R I O

2225
2227

Pág.

I - Objetivo 1

II - Identificação das Partes 1

1 - COHAPE
2 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

III - Localização dos Loteamentos e Construções 1

IV - Processo de Cálculos 1

V - Respostas aos Quesitos Formulados pelas Partes

Quesitos da Falida 3

Quesitos do 1º Liquidante Judicial 8

Quadro I - Situação das Obras na data da "Quebra" 11

Quadro II - Situação das Obras por Município 12

Quadro III - Mapa de Cálculo de Custo de Mão-de-Obra 12

Quadro IV - Mapa de Cálculo de Custo de Terraplanagem 13

Quadro V - Mapa de Custo de Mão-de-Obra de Redes de Águas Servidas, Potáveis e Pluviais . 13

Quadro VI - Mapa Resumo Geral dos Créditos a favor da Falida 13

Quadro VI-A - Memórias de Cálculos 14

VI - Conclusões 15

Anexos

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

Silvio [illegible] Monteiro
Escrivão Substituto da 5.ª V. de Fal. e Concord
Responsável pelo expediente da 5.ª Vara de
Falências e Concordatas
Mat. 01/1[illegible]

L A U D O P E R I C I A L

Processo Nº 3163
5ª Vara de Falências e Concordatas

Falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

CLAUDIO DE VILLEMOR SALGADO, Perito Contador, honradamente designado por V.Exa. nos autos do processo em epígrafe, tendo concluído as diligências, vem apresentar o resultado do trabalho, consubstanciado no

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

procedido na documentação apresentada nos autos e verificações pessoais aos canteiros de obras da falida, deixando de analisar os Livros Contábeis da mesma por não terem os mesmos sido arrecadados pelo Síndico.

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

SÍLVIO DIAS MONTEIRO
Escrivão Substituto da 1.ª V. de Fal. e Concord.
Responsável pelo expediente da 5.ª Vara de Falências e Concordatas
Matr. 01/1808

687

I - OBJETIVO

O presente Laudo tem por objetivo apurar nos documentos contábeis, nos autos faleciais e cartoriais, extratos bancários, entrevistas, enfim, por todos os meios e formas, da existência de contratos, financiamentos, responsabilidades e créditos decorrentes do relacionamento comercial entre a falida COHAPE-CONSTRUTORA DE CASAS POPULARES S.A. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nas construções de Casas Populares em Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

2229

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1. COHAPE-CONSTRUTORA DE CASAS POPULARES S.A., com CGC/MF nº 27.107.879/0001-21, cuja sede era na Rua Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 503, nesta cidade do Rio de Janeiro, ora em processo de falência tramitando na 5ª Vara de Falências e Concordatas.

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com CGC/MF nº 00.360.305/0158-08, com sede em Brasília/DF.

III - LOCALIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS E CONSTRUÇÕES

Municípios:

Nova Iguaçú
Piraí
Cantagalo
Carmo
Porciúncula
Bom Jesus do Itabapuana
Trajano de Moraes
Bom Jardim

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão
SYLVIO DIAS MONTEIRO
Escrivão Substituto da 1.ª V. de Fal. e Concord. Resp. Desável para expedição da 5.ª Vara de Falências e Concordatas
Matr. 01/1988

IV - PROCESSO DE CÁLCULOS

Determinação de Valores

Mão-de-Obra - Tabela apresentada na Revista de Custos (da Construção) do mês de outubro/89 (xerox em anexo).

688

Terraplanagem - idem, idem

Instalações de Água
(pluviais, portável, servidas) - idem, idem

Materiais - Pelas Habilitações de Crédito ao Processo de Falência, corrigido monetariamente (ORTN, OTN ... BTN)

Avaliação de Desempenho - estágio de adiantamento das obras à data da "quebra", obtido localmente por inquérito junto a moradores e autoridades, bem como diligência pessoal aos loteamentos citados.

Unidades Habitacionais - conforme certidão (Doc. 3 anexo), da CEF, referente às obras em andamento.

OBS.: Valores Apropriados.

a) $MOD = CC \times M^2 \times Tx_1$

onde: MOD =- Mão-de-Obra
CC = Casas em construção
M^2 = Metro quadrado de área construida
casas de 1 quarto - 31m²
casas de 2 quartos - 51m²
Tx_1 = Taxa salarial por m²
NCz$ 1.402,00 (outubro de 1989)

b) $TRP = M^3 \times Tx_2$

onde: TRP = Valor da terraplanagem
M^3 = Metro cúbico de movimento de terra
Tx_2 = Taxa por metragem

c) $IH = MOD \times 20\%$

onde: IH = Instalações Hidráulicas
MOD x 20% = 0,20 do valor da MOD

d) Fornecedores de Materiais

(vide pág. do presente)

e) Estágio de andamento das obras (vide coluna 5 do Quadro II).

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão
SYLVIO DIAS MONTEIRO
Escrivão Substituto da 1.ª V. de Fal. e Concord.
Responsável pelo expediente da 3.ª Vara de
Falências e Concordatas
Matr. 01/16...

V - RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES

Em atendimento aos quesitos do Ilmo. Sr. Assistente Técnico apresentado pela falida, Dr. PLINIO MAURO JUNQUEIRA BASTOS esclareço com base no que foi p[illegible]iciado:

Quesitos da Falida

Nº 1 - Nos contratos por Instrumento Particular de Compra e Venda e Mútuo com Obrigação e Hipoteca que também têm o título de Compra e Venda de terreno e Construção - Interveniência do Construtor, quais eram as partes Contratantes?

Perito - Os contratos por Instrumento Particular de Compra e Venda e Mútuo com a Obrigação e Hipoteca, acima arguído, trata-se de INSTRUMENTO PÚBLICO, registrado nos Cartórios de Registros Imbiliário das Comarcas onde se desenvolveram as construções.
As partes contratantes eram a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Financiadora, COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. - Interveniente Constutora, o MUTUÁRIO - Comprador do Imóvel (financiado por hipoteca), PROPRIETÁRIO DO TERRENO - este recebendo do Mutuário, em moeda corrente, o valor do mesmo, dando no ato sua quitação; conforme modedlo de contratos em anexo

Nº 2 - Quais eram as obrigações das partes no referido Contrato?

Perito - Conforme constantes das cláusulas dos próprios contratos (anexo 1) acima, estas obrigações clarificadas nos próprios contratos:
- A CAIXA ECNÔMICA FEDERAL como entidade financeira financiava para os Mutuários a construção dos imóveis, através do pagamento dos materiais de construção através da COHAPE, dos serviços em geral, tais como terraplanagem, infraestrutura, arruamentos, mão-de-obra das obras de engenharia civil.

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

SYLVIO [illegible]
Escrivão Substituto da [illegible] de Fal. e Concord
Responsável pelo expediente da 5.ª Vara de Falências e Concordatas
Matr. 01/1696

2232

Nº 3 - Se a falida tinha contas abertas nas agências da Caixa Econômica Federal. Se positivo, em que cidades do Estado e o "quantum" depositado pela Caixa Econômica Federal?

2230

Perito - Verificou-se que existiram contas correntes para financiamento abertas nas agências da Caixa Econômica Federal nas cidades de:

Trajano de Moraes
Bom Jesus de Itabapuana
Barra do Piraí
Nova Iguaçú
Cantagalo (para atender as cidades de Carmo, Bom Jardim e Cantagalo)
Porciuncula

A conta existente na agência de Barra do Piraí era em nome da Casa Econômica, sub-empreiteira da COHAPE.

O "quantum" depositado pela CEF não foi possível avaliar pois as contas já estão há muito desativadas e não encontramos documentos comprobatórios na CEF e sequer com os falidos que, segundo consta, não recebiam os comprovantes da Financiadora.

Nº 4 - A que se destinavam as importâncias depositadas?

Perito - Pelo que foi levantado, os depósitos eram efetuados para que a COHAPE efetuasse o pagamento dos fornecedores. Porém, após junho de 1984 (doc. 2) a CEF passou a pagar os fornecedores diretamente através de contas correntes abertas pelos mesmos em suas agências e não mais em conta corrente a favor da COHAPE.

Nº 5 - Qual o montante desses depósitos?

Perito - Impossível verificar, conforme informado no item 3 acima.

Nº 6 - Quantas casas populares foram construídas pela falida?

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

SYLVIO DIAS MONTEIRO
Escrivão Substituto da 1.ª V. de Fal. e Concord.
Responsável pela expedição das certidões de
Falências e Concordatas
Matr. 01/1696

Perito - Conforme certidão (anexo 3), expedida pela Caixa Econômica Federal, em 26 de abril de 1983, foram construídas :

- 1.207 Unidades Habitacionais (casas) de 1 quarto
- 2.175 Unidades Habitacionais (casas) de 2 quartos estando nessa época já entregues 1.503 UH

incluindo: 147.272,31 m² de área construída
588.000,00 m³ de terraplanagem
35.460,00 m de rede de água servida
61.210,00 m de rede de água potável
1.970,00 m de rede de água pluvial

A quantidade de Unidades Habitacionais por loteamento está discriminada na própria certidão anexada, sendo portanto desnecessário repetí-la.

Nº 7 - Se nos Contratos de Compra e Venda e Mútuo com Obrigações e Hipoteca em que a falida foi Interveniente Construtora, este ficou inadimplente com a sua obrigação contratual?

Perito - Pelo que foi periciado, tanto nos Autos como pela documentação que foi possível manusear e analisar, a CEF ficou indiretamente inadimplente para com a falida quando parou de cumprir os pagamentos aos fornecedores de materiais de construção.

E, diretamente inadimplente para com a Interveniente Construtora em relação ao pagamento dos custos de mão de-obra (salários), encargos sociais e demais serviços, que seriam contratualmente financiados pela CEF e repassados aos mutuários devedores por hipoteca. Não foi encontrado documentos que provem estes pagamentos.

Nº 8 - Conforme as informações constantes na petição de fls. 283/284, por que as casas populares, constantes na segunda parte do item 4, num total de 1.070 (um mil e setenta) construções, tiveram suas obras interrompidas?

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão
SYLVIO [illegible] MONTEIRO
Escrivão Subscrito [illegible] de Fal. e Concord
Responsável [illegible] da 5.ª Vara de
Falências e Concordatas

Perito - Pela resposta do quesito nº 7 acima, a CEF parou de pagar os fornecedores e não comprovou o pagamento da mão-de-obra, encargos sociais e serviços, obviamente tornou-se impossível a conclusão das últimas 1.0[illegible] (hum mil e setenta) casas.

Nº 9 - Conforme as cartas de fls. 305/306 enviadas à falida, datadas de 10 de janeiro de 1985, a Caixa Econômica Federal efetuou os depósitos nas contas correntes das firmas de material de construção, que forneciam para a mesma, de acordo com documentação anexada ao presente Laudo.

Perito - Sem, mas paralizou os referidos pagamentos em janeiro de 1985 (comprovante anexo 4), causando, em conseqüência, o posterior pedido de falência da COHAPE por parte dos fornecedores de materiais.

Nº 10 - Se com a carta enviada a falida, em 30 de março de.. 1985, a Caixa Econômica Federal, suspendeu os depósitos às empresas que forneciam material de construção para a mesma?

Perito - Em 30 de março de 1985 a Caixa Econômica Federal oficializou a paralização dos pagamentos aos fornecedores de material (fls. 313 em anexo), contrariando sua carta compromisso de 03 de julho de 1984 (doc. anexo 2), paralização esta que de fato havia se consumado em janeiro de 1985, conforme resposta ao quesito anterior.

Nº 11 - Se os débitos com os fornecedores da falida, resultaram da sustação desses depósitos, acarretando a sua insolvência, bem como pelo não pagamento da mão-de-obra?

Perito - Pelo requerimento falencial, pela Relação dos Credores Quirografários (anexo 6) e pelos documentos diversos juntados ao processo falimentar, não pairam quaisquer dúvidas quanto ser este um dos fatos que

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão
SYLVIO DIAS
Escrivão Substituto
Responsável pelo expediente da 3ª Vara de Falências e Concordatas
Matr. 01/1988

Perito - Pela resposta do quesito nº 7 acima, a CEF parou de pagar os fornecedores e não comprovou o pagamento da mão-de-obra, encargos sociais e serviços, obviamente tornou-se impossível a conclusão das últimas 1.070 (hum mil e setenta) casas.

Nº 9 - Conforme as cartas de fls. 305/306 enviadas à falida, datadas de 10 de janeiro de 1985, a Caixa Econômica Federal efetuou os depósitos nas contas correntes das firmas de material de construção, que forneciam para a mesma, de acordo com documentação anexada ao presente Laudo.

Perito - Sem, mas paralizou os referidos pagamentos em janeiro de 1985 (comprovante anexo 4), causando, em conseqüência, o posterior pedido de falência da COHAPE por parte dos fornecedores de materiais.

Nº 10 - Se com a carta enviada a falida, em 30 de março de.. 1985, a Caixa Econômica Federal, suspendeu os depósitos às empresas que forneciam material de construção para a mesma?

Perito - Em 30 de março de 1985 a Caixa Econômica Federal oficializou a paralização dos pagamentos aos fornecedores de material (fls. 313 em anexo), contrariando sua carta compromisso de 03 de julho de 1984 (doc. anexo 2), paralização esta que de fato havia se consumado em janeiro de 1985, conforme resposta ao quesito anterior.

Nº 11 - Se os débitos com os fornecedores da falida, resultaram da sustação desses depósitos, acarretando a sua insolvência, bem como pelo não pagamento da mão-de-obra?

Perito - Pelo requerimento falencial, pela Relação dos Credores Quirografários (anexo 6) e pelos documentos diversos juntados ao processo falimentar, não pairam quaisquer dúvidas quanto ser este um dos fatos que

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

SILVIO ... Escrivão Substituto ... Responsável pela expediente da ... Falências e Concordatas Matr. 01/1986

originaram a "quebra" da Sociedade.

O pagamento da mão-de-obra no decorrer das obras não comprovados pela Caixa Econômica, teria sido outro fator também preponderante para a paralização das atividades, e posterior falência da COHAPE.

Nº 12 - Se compulsando Contratos semelhantes, em empresas do ramo da falida, a documentação pertinente, existente na Caixa Econômica Federal, poderão informar, qual o custo da mão-de-obra à época das construções, quanto aos imóveis constantes dos Contratos de Compra, Venda e Mútuo a serem anexados aos autos?

Perito - Conforme tabela publicada pela Editora Revista de Preços - outubro/89 (em anexo 7), periódico que norteia os custos da indústria da Construção Civil no Rio de Janeiro, e baseando-se nas metragens (m²) de construção na época da falência, conforme certidão da Caixa Econômica Federal (doc. anexo 3), cujo pagamento de mão-de-obra não foi depositado nas contas da falida, salvo comprovação em contrário.

Nº 13 - Queiram os Srs. Peritos informar tudo o mais que possa interessar ao Feito Falimentar.

Perito - Tal quesito será respondido quando das conclusões do presente LAUDO PERICIAL.

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

SYLVIO DIAS MONTEIRO
Escrivão Substituto do 1º O. V. de Fal. e Concord.
Responsável pelo expediente da 5.ª Vara de Falências e Concordatas
Matr. 01/1696

Quesitos do Ilmo. Sr. Dr. FERNANDO ANTONIO LAET RIZZO
1º Liquidante Judicial

Em resposta aos quesitos formulados às fls. pelo Ilmo. Sr. 1º Liquidante Judicial, com base na documentação levantada e analisada, expomos:

Quesito a) Queira o Ilustre Perito, em face da resposta de fls. 629, da Caixa Econômica Federal, ao ofício de fls. 613 de V.Excia., e em face dos teores, da falida, de fls. 609, 620 e 635, 2º período, esclarecer quais os contratos celebrados entre a ora falida e a Caixa Econômica Federal, para construção de imóveis (pela falida ou firma subrogada), e financiados pela CEF, contratos análogos ao de fls. 621 até 627, consultando, para tanto, o Ilustre Perito do Juiz, a documentação existente nestes autos falimentares (processo nº 3163); a documentação a ser obtida em Ofícios de Notas das Comarcas onde se realizaram as obras; e a documentação que existe na CEF, apesar do teor de fls. 629, em face da letra e, abaixo?

Perito - Não foi possível entender a afirmação da CEF de que não existia contrato a fevereiro de 1983, conforme especificações e prazos contratuais.

Outrossim, certificamos que mantém em construção, com bom desempenho, 609 casas de 31,00 m² e 1270 de 51,00 m², desde fevereiro/82 até a presente data.

OBS.: vide quadro do doc. anexo 3

A certidão acima assinada pelo Sr. VICTOR LUIZ VIEIRA está carimbada pela CEF-DIENG com data de 27 de abril de 1983.

Creio que a certidão acima, responde a qualquer quesito do teor do acima apresentado.

Quesito b) Queira o Ilustre Perito do Juízo apurar se existe crédito da ora falida, crédito decorrente dos

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão
SYLVIO DIAS MONTEIRO
Escrivão Substituto da I. V. de Fal. e Concord.
Responsável pela expediente da Vara de Falências e Concordatas
Matr. [illegible]

contratos referidos na letra a) acima, e análogo ao de fls. 621/627, dos presentes autos, créditos contra a CEF.

Perito - Existem, até uma comprovação documental em contrário, créditos decorrentes do não pagamento da mão-de-obra utilizada nas obras de construção das casas, e obras de infraestrutura e terraplanagem cujos valores levantados, encontram-se na resposta ao quesito nº 12 acima, formulado pelo Ilmo. Assistente Técnico da falida, no montante de... NCz$ 53.373.439,00 (cinqüenta e três milhões, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove cruzados novos).

Existem também os créditos decorrentes dos pagamentos não efetuados aos fornecedores de materiais, serviços de terraplanagem, instalações hidráulicas, cujos valores estão discriminados no quadro nº VI, a seguir.

Quesito c) Queira o Ilustre Perito do Juízo responder aos quesitos da falida, de fls. 646/647, quesitos que ora adoto, também (12 quesitos)?

Perito - Respondido às fls. 1 do presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL.

Quesito d) Queira o Ilustrado Perito informar se a CEF, em decorrência do quesito nº 09 de fls. 647 do presente LAUDO, se a CEF, repete-se, em decorrência das cartas (e não contas) de fls. 305/306 dos presentes autos, efetuava, ou passou a efetuar, maximes, a partir de julho de 1984 (fls. 305), depósitos em dinheiro ou em cheques, referentes a tais contratos, em contas-correntes de firmas de material de construção, fornecedores da ora falida; e quais em hipótese afirmativa, e quais os valores; e quais os depósitos em cheque ou dinheiro efetuados pela CEF, diretamente em conta da falida, e qual o montante desses eventuais depó-

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

SYLVIO [illegible]
Escrivão Substituto da I. V. de Fal. e Concord.
Responsável pela expediente da 5ª Vara de Falências e Concordatas
Matr. 01/169[illegible]

falida, e qual o montante desses eventuais depósitos?

Perito - A partir de julho de 1984, conforme quesito nº 9 acima, a CEF passou a efetuar os pagamentos aos fornecedores, diretamente em contas correntes abertas para tais fins na própria CEF, conforme informado nos quesitos 4 e 5 do presente LAUDO, sendo impossível pesquisar valores em contas de terceiros.

Também, em conformidade com o quesito de nº 8 acima, fls. , não foram comprovados quaisquer depósitos em cheques ou dinheiro nas contas da falida, visto que nas agências da CEF, tais contas estão encerradas há mais de 5 anos, e desativadas nas agências visitadas.

Quesito e) Queira o Ilustrado Perito esclarecer qualquer fato ou circunstância que seja útil ou necessária, a demonstrar a existência de crédito(s) da ora falida, junto a CEF, em decorrência dos contratos referidos, quer quanto às Agências de fls... 628 (Agência Nova Friburgo), quer quanto às agências de Monjardim, Casemiro de Abreu, Nova Iguaçu, ou quaisquer outras agências; e finalmente, se o teor da resposta de fls. 629 (Agência Almirante Barroso/RJ) é verdadeiro, pois aquela Agência Central da Caixa Econômica Federal, e, nestes Autos Falenciais, há contratos, com a interveniência da ora falida, contratos de compra e venda de terreno, e de construção (pela ora falida), e de mútuo garantido por hipoteca, contratos em papel timbrado na CEF, nas fls. 286/287, 288/291, 292/293, 294/297, 298/299, 300/303 e .. 621/627, e havendo, por derradeiro, a certidão de fls. 390, da própria CEF, em papel timbrado dela?

Perito - Por todo o desenvolver do presente LAUDO e em particular dos quadros nºs. I; II; III; IV; V; VI e

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão
SYLVIO [illegible] NTEIRO
Escrivão Substituto da [illegible] de Fal. e Concord.
Respondendo pelo expediente da 1ª Vara de
Falências e Concordatas
Mat. 01/7094

VI A, bem como pelas conclusões ao presente, estão respondidas as questões levantadas neste quesito.

QUADRO I

SITUAÇÃO DAS OBRAS NA DATA DA "QUEBRA"

(Casas em Construção)

Loteamento	Casas Tipo 1 Q	Casas Tipo 2 Q	Andamento das obras	Situação atual
Nova Iguaçú				
Monte Castelo II	14	34		
Automóveis I-A		3		
Automóveis II	33	109		
Stº Expedito II	33	39		
Aliança II	27	64		
Margaridas I	34	54		
Margaridas II	20	39		
Bom Pastor	47	118		
Boa Esperança	80	140		
Total Nova Iguaçú	288	600	100%	Loteamentos entregues
Piraí I	66	250	70%	Invadida e semi destruída
Cantagalo	72	86	80%	Infraestrutura 100% - obras 80%
Carmo	18	86	80%	Invadida e saqueada
Porcíuncula	60	112	90%	Loteamento invadido
Bom Jesus	93	88	100%	Loteamento entregue
Trajano Moraes	12	48	100%	Loteamento entregue
Total em obras	609	1.270		

OBS.:= Deixamos de incluir o loteamento de Bom Jardim por não ter sido possível detectar o estágio em que estavam as obras, por estar invadida e saqueada, sem conseguirmos maiores informações.

CONFERE COM O ORIGINAL

O Escrivão

SYLVIO [illegible] MONTEIRO

Escrivão Substituto da 5.ª V. de Fal. e Concora

Responsável pelo expediente da 5.ª Vara de Falências e Concordatas

Matr. 01/1996

QUADRO II

Colunas	1	2	3	4	5	
Loteamento	Casas Tipo		M² Total		Andamento obras	Total efetivamente construído
	1 Q	2 Q	31,00m²	51,00m²		
Cálculos			Col.1x3	Col.2x4	%	Col(3x4)x5
Nova Iguaçu	288	600	8.928	30.600	100	39.528
Piraí	66	250	2.046	12.750	70	10.357
Cantagalo	72	86	2.232	4.386	80	5.294
Carmo	18	86	558	4.386	80	3.955
Porcíuncula	60	112	1.860	5.712	90	6.814
Bom Jesus	93	88	2.883	4.488	100	7.371
Trajano Moraes	12	48	372	2.448	100	2.820
Total	609	1.270	18.879	64.770		76.139

Muito embora na Certidão da CEF estejam detalhados os metros lineares de redes de Águas Servidas, Potáveis e Pluviométricas, a prática para avaliação estabelece o valor genérico de 20% do valor da mão-de-obra das construções.

QUADRO III

MAPA DE CÁLCULO DE CUSTO DE MÃO-DE-OBRA DAS CONSTRUÇÕES AOS PREÇOS ATUAIS (OUTUBRO/89)

Loteamentos	M² efetivamente construídos	NCz$/M²	Total MOD
			NCz$
Nova Iguaçu	39.528	701,00	27.709.128,00
Piraí	10.357		7.260.257,00
Cantagalo	5.294		3.711.094,00
Carmo	3.955		2.772.455,00
Porcíuncula	6.814		4.776.614,00
Bom Jesus	7.371		5.167.071,00
Trajano Moraes	2.820		1.976.820,00
	76.139		53.373.439,00

Fonte: 1) Revista de Preços - Outubro/89
2) Mão-de-obra na construção civil de casas populares corresponde em média a 50% do valor do m² de área construída.

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão
SYLVIO ... MONTEIRO
Escrivão Substituto da ... V. de Fal. e Concord.
Responsável pelo expediente da ... Vara de Falências e Concordatas
Matr. 01/1...

QUADRO IV

MAPA DE CÁLCULO DE CUSTO DE ESCAVAÇÃO MECÂNICA (TERRAPLANAGEM) AOS PREÇOS ATUAIS (OUTUBRO/89)

Terraplanagem nos Loteamentos citados	M^3	x NCz$/$M^3$	=	Total
	219.100	34,00		NCz$7.449.400,00

QUADRO V

MAPA DE CÁLCULO DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA DE REDES DE ÁGUAS SERVIDAS, POTÁVEIS É PLUVIAIS

Nos Loteamentos Citados	Total MOD	Valor MOD	Total
	Quadro III	%	NCz$
Águas Servidas Águas Potáveis Águas Pluviais	NCz$53.373.439,00	20%	NCz$10.674.687,80

QUADRO VI

MAPA RESUMO GERAL DOS CRÉDITOS A FAVOR DA FALIDA

Mão-de-Obra (Quadro III)	NCz$ 53.373.439,00
Escavação Mecânica (Quadro IV)	7.449.400,00
Redes de Águas (Qadro V)	10.674.687,80
Credores Quirografários (anexo 6)	1.461.953,86
Total	NCz$ 72.959.480,66

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão
SYLVIO ... MONTEIRO
Escrivão Substituto da 1.ª V. de Fal. e Concord
Responsável pelo expediente da 5.ª Vara de Falências e Concordatas
Matr. 01/1890

QUADRO VI-A

- Período dos fornecimentos fev./82 a abril/83
- ORTN média de período jan./83 = Cr$ 2.910,93
- Valor dos Créditos Habilitados = Cr$1.756.171.518

a) em janeiro de 1983
Cr$ 1.756.171.518 ÷ Cr$ 2.910,93 = 603.302,559 ORTN's

b) em 28.02.86 (Plano Cruzado)
603.302,559 ORTN x Cr$ 8.285,49 = Cr$ 4.998.657.320
Cr$ 4.998.657.320 = Cz$ 4.998.657,32
Cz$ 4.998.657,32 ÷ Cz$ 106,40 = 46.979,86 OTN's

c) em 14.01.89 (Plano Verão)
46.979,86 x Cz$ 6.170,19 = Cz$ 289.874.662,00
Cz$ 289.874.662,00 = NCz$ 289.874,66 = 289.874,66 BTN's

d) em novembro de 1989
289.874,66 BTN's x NCz$ 5,0434 = NCz$ 1.461.953,86

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão
SYLVIO [illegible]
Escrivão Substituto do 5º V. de Fal. e Concord
Responsável pelo expediente da 5ª Vara de
Falências e Concordatas
Matr. 01/1666

JUSTIÇA FEDERAL - 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2244
101

VI - CONCLUSÕES

Conforme as respostas aos quesitos formulados pelo Assistente Técnico da Falida e pelos formulados pelo Ilmo. Sr. 1º Liquidante Judicial, concluimos:

1. Os contratos assinados entre a CEF e os mutuários, tinham como parte também interveniente construtora a ..... COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., contratada para efetuar os serviços de infraestrutura e construção das habitações populares, responsável ainda pela compra e pagamento dos materiais adquiridos dos fornecedores e contratação, coordenação, administração e pagamento da mão-de-obra.

2. Existem contas-correntes da COHAPE, atualmente desativadas, nas agências da CEF nas cidades de:

   Trajano de Moraes
   Bom Jesus de Itabapoana
   Barra do Piraí
   Nova Iguaçu
   Cantagalo
   Porciuncula

   onde eram efetuados depósitos para pagamento de fornecedores.

3. Segundo certidão da CEF em anexo, foram construídas 1.503 casas à época da "quebra" da construtora, outras 1.879 estavam sendo construídas.

4. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, segundo documentos anexos, de sua própria emissão, tornou-se inadimplente para com os fornecedores de materiais e com a COHAPE pelo não pagamento dos serviços efetuados por esta, principalmente mão-de obra.

   Até prova documental em contrário, estes pagamentos não foram efetuados, ocasionando, com a inadimplência, a falência da construtora.

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão
SYLVIO DIAS MARTINHO
Escrivão Substituto do 1º Of. de Fal. e Concord.
Responsável pelo expediente da 5.ª Vara de
Falências e Concordatas
Mat. 017/1496

5. Em resumo, conforme demonstrado nos Quadros I a VI d- presente Laudo e valores consolidados no Quadro VI, a falida é credora da CEF, a valores atuais, de NCz$ 72.959.480,66 (setenta e dois milhões, novecentos e cinqüenta e nove mil quatrocentos oitenta cruzados novos e sessenta e seis centavos).

1ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2245
1ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Por tudo que foi exposto, verificado, visitado localmente, analisado e periciado, dou por concluído o presente

LAUDO PERICIAL

esperando ter elucidado e atendido aos quesitos formulados no processo, colocando-me, como de hábito, à disposição de V.Exa. para quaisquer informações e esclarecimentos técnicos que forem necessários.

Apresento o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1989

Claudio De Villemor Salgado
Perito Contador
CRC/RJ nº 40.219

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

SYLVIO [illegible] MONTEIRO
Escrivão Substituto [illegible] Fal. e Concord
Responsável pelo expediente da 5.ª Vara de Falências e Concordatas
Matr. 01/16[illegible]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ

ATENÇÃO

NÃO EFETUAR PAGAMENTO DE ICM NESTE DARJ

PARA USO DA REPARTIÇÃO
02

PARA USO
05 N.º DE ORDEM

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

01 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
COHAPE=CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

ENDEREÇO COMPLETO
RUA MEXICO,119-GR 302/303

BAIRRO OU DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO=RJ

CEP
20020

N.º DA INSCRIÇÃO ESTADUAL
03

COD. BCO/AG

N.º DO PROCESSO
04

N.º DA GUIA DE INFORMAÇÃO
06

RECOLHIMENTO REFERENTE A DÍVIDA ATIVA
07 N.º DA NOTA DE DÉBITO
08 N.º DA CERTIDÃO

DENOMINAÇÃO DA RECEITA
09
CUSTAS JUDICIAIS

RECOLHIMENTO

CÓD. DA RECEITA	VALOR	
10 400.6	20,64	2
11		5
12		1
13		9
14		3
15		7
16		8
17 TOTAL	20,64	4

- PREENCHER A MÁQUINA OU EM LETRAS DE FORMA.
- OBSERVAR AS INSTRUÇÕES CONTIDAS NO VERSO.

DATA DE VENCIMENTO
18
30 / 11 / 94

N.º DO AUTO DE INFRAÇÃO
19

20 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CARTA PRECATORIA
P/NOTIFICAÇAO E INTERPELAÇAO.
Custas pagas:Distribuidor,Escrivão e 01 citação.

CARIMBO DA AGÊNCIA BANCÁRIA
029/0400-3
09 /11 /94
BANERJ S/A.
0710401-4

BANERJ
111.2 - Porciúncula - RJ
Ademir
6816-0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
CRNEPJ11103A025091194**********20,64HRDR

FLUXO: 1ª VIA (SÉPIA) → SEF; 2ª VIA (SÉPIA) → SEF; 3ª VIA (SÉPIA) → CONTRIB.

SIGA - Serviços Industriais Gráficos Alvorada Ltda. Av. Suburbana, 3.376 - Del Castilho - RJ - CGC(MF) 33.803.255/0001-41 - Insc. Est. 81.977.712 - PORTARIA STE Nº50 Cód. D-28

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ

ATENÇÃO
NÃO EFETUAR PAGAMENTO DE ICM NESTE DARJ

PARA USO DA REPARTIÇÃO
02

PARA USO DO BANCO
05 N.º DE ORDEM
26

CÓD. ECO/AG

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
01 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
COHAPE=CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

ENDEREÇO COMPLETO
RUA MEXICO 119-GR 302/303

BAIRRO OU DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO=RJ

CEP
20020

N.º DA INSCRIÇÃO ESTADUAL
03

N.º DO PROCESSO
04

N.º DA GUIA DE INFORMAÇÃO
05

RECOLHIMENTO REFERENTE A DÍVIDA ATIVA
07 N.º DA NOTA DE DÉBITO
08 N.º DA CERTIDÃO

DENOMINAÇÃO DA RECEITA
09
TAXA JUDICIARIA

RECOLHIMENTOS

	CÓD. DA RECEITA	VALOR	
10	300	13,67	2
11			5
12			1
13			9
14			3
15			7
16			8
17	TOTAL	13,67	4

- PREENCHER A MÁQUINA OU EM LETRAS DE FORMA.
- OBSERVAR AS INSTRUÇÕES CONTIDAS NO VERSO.

DATA DE VENCIMENTO
18
30 /11 /94

N.º DO AUTO DE INFRAÇÃO
19

20 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CARTA PRECATORIA
P/Notificação/Interpelação.

CARIMBO DA AGÊNCIA BANCÁRIA
[illegible]0400-3
09 /11 /94
BANERJ S/A.
0710401-4

BANERJ
111.2 - Portuguesa - RJ
Ademir
6816-0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
BANERJ11103A026091194**********13,67HRDR

FLUXO: 1ª VIA (SÉPIA) → SEF; 2ª VIA (SÉPIA) → SEF; 3ª VIA (SÉPIA) → CONTRIB.

SIGA - Serviços Industriais Gráficos Alvorada Ltda. Av. Suburbana, 3.376 - Del Castilho - RJ - CGC(MF) 33.803.255/0001-41 - Insc. Est. 81.977.712 - PORTARIA STE Nº50 Cód. D-28

BANERJ

CUSTAS/PERCENTAGENS – CAARJ/IAB
Específica para Comarcas do Interior

CUSTAS / PERCENTAGENS – CAARJ / IAB

BANCO	AGÊNCIA	CONTA Nº
BANERJ	Castelo	003-01973-17

A FAVOR DE: Caixa de Assistência dos Advogados do Rio de Janeiro e Instituto dos Advogados Brasileiros

ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro

ATO: CARTA PRECATORIA

PROCESSO Nº:

NOME DA PARTE: COMAPE-CONST DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: RECOLHIDO NESTA COMARCA P/PARTE ACIMA

VALOR Cr$: 2,06

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANERJ11103A024091194**********2,06GRDR

2248

1ª via - CAARJ/IAB - 2ª via - BANERJ - 3ª via - Autos - 4ª via - Parte/Advogado.

SIGA-SERV. IND. GRAF. ALVORADA LTDA. Av.Suburbana,3.376-Tel.:PABX 201-8622-Del Castilho-RJ-CGC(MF) 33.803.255/0001-41 – PORT. - CA - SEAR Nº 0

BANERJ
111.2 - Portiúncula - 01
Ademir
6816

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

REGISTRO DE FEITOS

Certifico e dou fé que o presente feito foi registrado às folhas 150 do competente livro n.º 03 de registro de feitos, sob o n.º 5074 do que para constar lavro este termo.
Porciúncula, 09 de Novembro de 1994
Eu, [signature]
Escrivão, o subscrevo.

"C E R T I D Ã O"

Deixo de cumprir o despacho de fls. 02, tendo em vista que a requerente não forneceu contra-fé para a devida notificação de cada mutuário.

Porc. 10.11.94.

[signature]
MARCO ANTONIO RODRIGUES
Resp. p/expediente

CONCLUSAO

Aos 22 dias do mês de 11 do ano de mil novecentos e noventa e 94, em meu cartório, nesta cidade de Porciúncula, RJ, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca, Luiz Olimpio M. Cardoso.

Eu, [signature]
Escrivão, o subscrevo.

Oficiar-se ao juízo deprecante.
22.11.94.

DATA

7535-651-0253

DATA

Aos 22 dias do mês de 12
do ano de mil novecentos e 94
por meu escrivão nesta cidade de Petrópolis recebi
estes autos. Eu
escrivão o subscrevo

CERTIDÃO

Certifico que as partes foram intimadas
nos termos do despacho
retro expedido nesta data.
Petrópolis, 08 de 12 de 94

JUNTADA

Aos 08 dias do mês de 12 de 94
do ano de mil novecentos e noventa e
em meu cartório, nesta cidade de Petrópolis
RJ, faço juntada a estes autos da(o) Ofício
que adiante segue
para constar faço este termo. Eu
Escrivão, o subscrevo.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2250

1833

Comarca de Porciúncula

Porciúncula, 13 de Dezembro de 1994.

Ofício nº 635 /VUC/94

MM. JUIZ:

Pelo presente, a fim de instruir os autos da Carta Precatória nº 5.074/94, extraída dos autos do Pedido de Falência nº 3163, requerida pela COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., para notificação, solicito de V. Exa., intimar a parte interessada para fornecer contra fé da petição inicial, já que existem 400 (quatrocentos) casas, todas habitadas, naquele conjunto habitacional.

Renovo meus protestos de estima, consideração e apreço.

CARLOS ALBERTO MACHADO
JUIZ DE DIREITO

Ao Exmo. Sr.
Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dom Manuel, 29, 4º andar.
RIO DE JANEIRO-RJ.

CÓDIGO 7535-651-0138

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data, não houve resposta ao ofício de fls. 29. x-x-x-



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comarca de Porciúncula



Porciúncula, 21 de junho de 1995.

Ofício nº 437/VUC/95

MM. JUIZ:

Pelo presente, reiterando os termos do ofício nº 635/VUC/94, a fim de instruir os autos da Carta Precatória nº 5.074/94, extraída dos autos do Pedido de Falência nº 3163, requerida por COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, para notificação, solicito de V. Exª. intimar a parte interessada para fornecer contra fé da petição inicial, já que existem 400 (quatrocentas) casas, todas habitadas, naquele conjunto habitacional.

Renovo meus protestos de estima, consideração e apreço.

PAULO ASSED ESTEFAN
JUIZ DE DIREITO

Ao Exmº. Sr.
DR. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dom Manuel, 29, 4º andar.
Rio de Janeiro - RJ

TJRJ *Cartório da Vara Única*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS - S.A. - E CONCORDATAS
1835

3/4

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data, não houve resposta ao ofício do fls. retro.

O REFERIDO É VERDADE.

Em, 04/09/95. Escrivão, o subscrevo.

VARA DE FALÊNCIAS - S.A. - E CONCORDATAS
2252

CONCLUSÃO

FEITO Nº 5.074/94

Aos 13/09/1995, nesta Comarca de Porciúncula-RJ, faço conclusos estes autos ao Dr. Paulo Assed Estefan-Juiz da Comarca.

Escrivão, o subscrevo.

Ante a certidão supra, devolva-se com nossas homenagens.
Dê-se baixa.
P. 15/09/95

DATA

Aos 15/09/1995, nesta Comarca de Porciúncula-RJ, recebi estes autos em cartório.

Escrivão, o subscrevo.

REMESSA

Aos 15/09/1995, nesta Comarca de Porciúncula-RJ, faço remessa destes autos ao Distribuidor p/ baixa

Escrivão, o subscrevo.

7535-651-0253

CERTIDÃO

Certifico que no livro próprio fls. 39 foi anotado BAIXA na distribuição deste feito.

21/09/95

Ataor Braz da Fonseca
Distribuidor - Matr. 01/8567

Copiar
Devolvido em 28/09/95

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª V. FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS 2253

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS 1836

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	MARIA JOSÉ

AÇÃO	OFICIAL
FALÊNCIA	FIGUEIRA

PARTES

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

LOCAL DA DILIGÊNCIA

Rua Francisco Otaviano, 23 aptº 101 - Bloco 2.

PRAZO	FINALIDADE
de lei.	INTIMAR o Sr. Marcos Couto Roux para que o mesmo compareça ao Cartório da 1ª Liquidante Judi-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

cial na Av. Erasmo Braga, 115 sala 207-B, para prestar esclarecimentos sobre as informações prestadas às fls. 240/242 e 279 dos autos.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado.

(RJ), 28 de agosto de 1995. Eu, _____, Fátima L. Pagani, A.J.E.E., datilografei. E eu, _____, Sylvio D. Monteiro, Resp., o subscrevo.

SYLVIO DIAS MONTEIRO
JUIZ DE DIREITO
Resp. pelo Expediente
Ass. autorizada pelo Juiz

SYLVIO DIAS MONTEIRO
Escrivão Substituto da 1.ª V. de Fal. e Concord.
Responsável pela expediente da 5.ª Vara de Falências e Concordatas
01/1696

7535-651-1531

N.º 1

> CERTIDÃO <

Certifico e dou fé que no retro endereço não há apto 101 só começa do 201 para cima e o porteiro que ali estava não conhece o Sr. Marcos Couto Roux e indagado se não seria no 201 do Bl-2, disse que ali mora Wilson de tal

Rio 26-9-95

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª V. FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	MARIA JOSÉ

AÇÃO	OFICIAL
FALÊNCIA	FIGUEIRA

PARTES

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

LOCAL DA DILIGÊNCIA

Rua Francisco Otaviano, 23 aptº 101 - Bloco 2.

PRAZO	FINALIDADE
de lei.	INTIMAR o Sr. Marcos Couto Roux para que o mesmo compareça ao Cartório da 1ª Liquidante Judi-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

cial na Av. Erasmo Braga, 115 sala 207-B, para prestar esclarecimentos sobre as informações prestadas às fls. 240/242 e 279 dos autos.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado.

(RJ), 28 de agosto de 1995. Eu, Fátima L. Pagani, A.J.E.E., datilografei. E eu, Sylvio D. Monteiro, Resp., o subscrevo.

SYLVIO DIAS MONTEIRO

JUIZ DE DIREITO

Resp. pelo Expediente

Ass. autorizada pelo Juiz

Escrivão Substituto da 1.ª V. de Fal. e Concord.
Responsável pelo expediente da 5.ª Vara de Falências e Concordatas
Mat. 017/[illegible]

7535-651-1531

N.º 1

69 So-exists ap. 201 pl. Cimes i nese more Watson et al.

PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. Dr. Juiz Luiz Fernando R. de Carvalho
Rio, 9 de outubro de 1995
O Escrivão

Proc. 3163.

Processo nº 3163
Ao Síndico e, após, ao M.P.
Em, 09/10/95
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

Recebi dos Srs. Juiz c/ despacho
9/10/95
Vista ao(a) 1º Liquidante Judicial
10/10/95

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
DATA 09-10-95
L.º 27 FLS: 06
5ª VARA PROC. 3163/95

Exmo. Sr. Juiz:
A síndica vem informar, neste ato, na petição apresentada pelo representante legal da falida, em aditamento à de fls. 1804, onde

7535-651-0292

Concordou com a viagem para a cidade de Munique - Alemanha.

Rio, RJ, 10.10.95

RECEBIDO, nesta data, estes autos com do 1º Lag. Judicial

Rio, 10 de 10 de 1995

O Escrivão

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data petição que se segue.

Rio, 10 de 10 de 1995

O Escrivão

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas

Escrevente: Maria José

Proc. nº 3.163

J. 10/10/95
Luiz Fernando
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 1839

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2256

MARCOS COUTO ROUX, nos autos da Ação de Falência, onde é Representante Legal da empresa falída, COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., vem por seu advogado, perante V.Exa., em cumprimento ao inciso III, do art. 34, da Lei de Falências, indicar a Sra. MARIA CHRISTINA ROUX FERREIRA, como sua bastante procuradora, que na sua ausência, conforme descrito no petitório anterior, representa-lo-á.

Outrossim, para que produza os seus devidos e legais efeitos, requer a V. Exa. que se dígne ordenar a juntada aos autos do instrumento procuratório.

T. em que
E. deferimento
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1.995

Mário Henrique Corrêa
OAB-RJ.- 12.942

Cel. Dr. Juiz:
Sem o por ao pedido de viagem de fls. 1804 com o presente acta mesto. Rio, 10.10.95

MARIA HELENA CORREA PIRES
Liquidante Judicial em exercício
Lista 01/0408 nomeada pelo nto executivo



PROCURAÇÃO



MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, ourives, residente e domiciliado à Rua Prof. Gastão Bahiana nº 496 - ap. 409, nesta cidade, registrado no IFP-SEPC-RJ. e no CIC-MF. sob os nºs. 3.242.357 e 592.411.367-15 respectivamente, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. MARIA CHRISTINA ROUX FERREIRA, brasileira, viúva, psicóloga, residente e domiciliado à Rua Prof. Gastão Bahiana nº 496 - aptº 803, nesta cidade, registrada no IFP-SEPC-RJ. e no CIC-MF. sob os nºs. 03811522-6 e 436.455.697-15 respectivamente, a quem concede os poderes da cláusula "ad negotiam", para representá-lo perante o Insígne Juizo da 5ª Vara de Falências e Concordatas, como Representante Legal da empresa ora em processo de falência, COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., podendo para isso, praticar todos os atos pertinentes a função.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1.995

Marcos Couto Roux

NOTARIO BALEIRO -- 22º ofício de Notas
Rua Senador Dantas, 84, loja C - Rio de Janeiro, RJ. Reconheço por semelhança a firma de: MARCOS COUTO ROUX CPF 592.411.637/15
Nº: 16095
Rio de Janeiro, 10/10/1995. Conf. por: _____ da verdade.
Aux.Cart. Em test.º
*Adilson Salvador da Silva - Substituto

Firma:	0.0040
Info.:	0.0400
Total:	0.0440

SELO DE FISCALIZAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS - 1841

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS - 2258

VISTAS proc. 3163

Faço vista destes autos

Dr. Amadu de Massa

Rio, 11 de 10 de 1995

O Escrivão

Recebi em 16.10.95

MM. DR. JUIZ;

Fls. 1804 e 1839 (rubricadas) o Sem Opor, no prazo requerido.

Em 16.10.95

Maria Piatigorsky

Maria Vieira Piatigorsky
Promotora de Justiça

RECEBIDO nesta data estes autos com promoção

Rio, 18 de 10 de 1995

O Escrivão

7535-651-0292

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Luiz Fernando L. de Carvalho
Em. 18/10/95

Escrivão

Proc. nº 3163

1. Diante do consignado na procuração de fls. 1840, do disposto no art. 34 - III - da L.F. e, ainda, das manifestações da Srª Síndica e do M.P. (fls. 1839 e 1841), defiro o pedido de fls. 1804, autorizando MARCOS COUTO ROUX a viajar para a Alemanha pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. E. o ofício correspondente e publique-se.
2. Após, retornem à Srª Síndica para prosseguimento.

RJ, 18.10.95

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que expedi ofício nos termos da cópia que se segue.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 18 de 10 de 1995

O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANUEL, 29-4º ANDAR.

Of. nº 1063/95-MJ — Rio, 18.10.95.

Senhor Delegado

Pelo presente, comunico a V.Sa, que o Sr. MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, comerciante, identidade IFP nº 3.242.357, residente na rua Francisco Otaviano, nº 23/aptº 1101, está autorizado a ausentar-se do país pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Atenciosas Saudações.

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

Recebi nesta data o original
Rio, 20/10/95

Ilmo. Sr. Dr.
Delegado da
DELEGACIA DE POLÍCIA MARÍTIMA, AÉREA E DE FRONTEIRAS.

7535-651-0253

/ccs.

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data 0

que se segue, oficio

Rio, 18 de 10 de 1995

O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
Av. Castelo Branco s/nº - Ed. do Forum

1893

Of. nº 487 /95 CI T. Morais, 26 de setembro de 1995

2260

Senhor Juiz,

Pelo presente, solicito a V. Exª informações sobre "os detentores dos imóveis" e o endereço da falida, bem como dados que possibilitem a condução da audiência de conciliação, a fim de instruir a carta precatória nº 308/95, extraída do processo de Falência da COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A nº 3165, desse Juízo.

Na oportunidade, apresento a V. Exª protestos de estima e consideração.

Eduardo Pacheco Ribeiro de Souza
Juiz de Direito

13 OUT 1995
13050

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
11 OUT 1995 000546
PROGER

AO Exmº Sr. Dr.
Juiz de Direito
da 5ª Vara de Falências e Concordatas
da Comarca da Capital.

PROGER
11 OUT 1995 000546
CORREGEDORIA
PODER JUDICIÁRIO - RJ

CÓDIGO 7535-551-0139

COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
Av. Castelo Branco s/nº - Ed. do Forum

Of. nº 487 /95 CI T. Morais, 24 de setembro de 1995

Senhor Juiz,

Pelo presente, solicito a V. Exª informações sobre "os detentores dos imóveis" e o endereço da Falida, bem como dados que possibilitem a condução da audiência de conciliação, a fim de instruir a carta precatória nº 308/95, extraída do processo de Falência da COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A nº 3165, dessa Juízo.

Na oportunidade, apresento a V. Exª protestos de estima e consideração.

Eduardo Pacheco Ribeiro de Souza
Juiz de Direito

AO Exmº Sr. Dr.
Juiz de Direito
da 5ª Vara de Falências e Concordatas
da Comarca da Capital.

PROGER
11 OUT 1995 000576
CORREGEDORIA
PODER JUDICIÁRIO - RJ

PROGER
11 OUT 1995 000546
CORREGEDORIA
PODER JUDICIÁRIO - RJ

PODER JUDICIÁRIO



Certifico e dou fé que enviei notícia do despacho de fls. retro ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio, 20 de outubro de 1995

O Escrivão

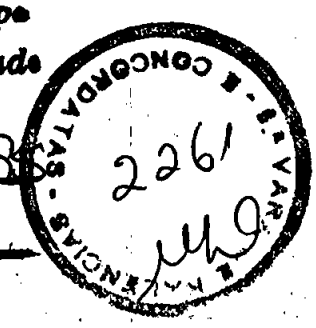

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o despacho de fls. retro foi publicado no "Diário de Justiça" de 25/10/95 a fls. 87

O referido é verdade e dou fé

GB, 25 de 10 de 1995

O ESCRIVÃO

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data o ofício que se segue.

Rio, 25 de 10 de 1995

O Escrivão

CARTÓRIO RODOLPHO QUARESMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO RODOLPHO QUQRESMA - 8º OFÍCIO - NOVA IGUAÇU -
TABELIÃO RODOLPHO QUARESMA DE OLIVEIRA JUNIOR

2262

1845

24 OUT 1995

Ref. Resp. ao ofício nº 798/95-MJ.

Em resposta ao ofício nº 798/95-MJ.

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
23 OUT 15 38 PROCER 002968

Tenho a informar que não existe nenhuma transcrição em nome de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES/S/A.

Nova Iguaçu, 18 de outubro de 1995.

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO
Rodolpho Quaresma de O. Jr.
Tabelião e Oficial do Registro
Rua Getulio Vargas n.º 88
NOVA IGUAÇU - RJ
Tel.: 767-[illegible]

RODOLPHO QUQRESMA DE OLIVEIRA JUNIOR
Tabelião, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro de Imóveis de Austin.

Exmº. Dr.
CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO -
- JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS
E CONCORDATAS - COMARCA DA CAPITAL - RJ -
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar - Rio de Janeiro-
RJ.

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
23 OUT 1988 002968

PROGER

PROGER
23 OUT 1988 002968

PODER JUDICIÁRIO

5.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
846

VISTAS

Faço vista destes autos ao
Dr. 1º Liquidante Judicial
Rio, 26 de 10 de 1995
O Escrivão Proc - 3163

5.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2263

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
DATA 26-10-95
L.º 27 FLS: 16
5ª VARA PROC. 3163/95

Mel. Sr. Juiz:

1. A síndica, para prosseguir, necessita examinar os demais volumes do processo.

2. Vindo os apensos, nova vista.

Rio, 27.10.95

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial em Exercício
Matr. n.º 01/3438

7535-651-0292

RECEBIDO, nesta data estes autos com petição

Rio, 31 de 10 de 1995

O Escrivão

VISTAS

Faço vista destes autos ao

Dr. 1º Liquidante Judicial

Rio, 1 de 11 de 1995

O Escrivão

Proc. 3163

S. efeito

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data a petição que se segue.

Rio, 31 de 10 de 1995

O Escrivão

Claudio de Villemor Salgado
PERITO

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
31 OUT 13:31 09483

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas

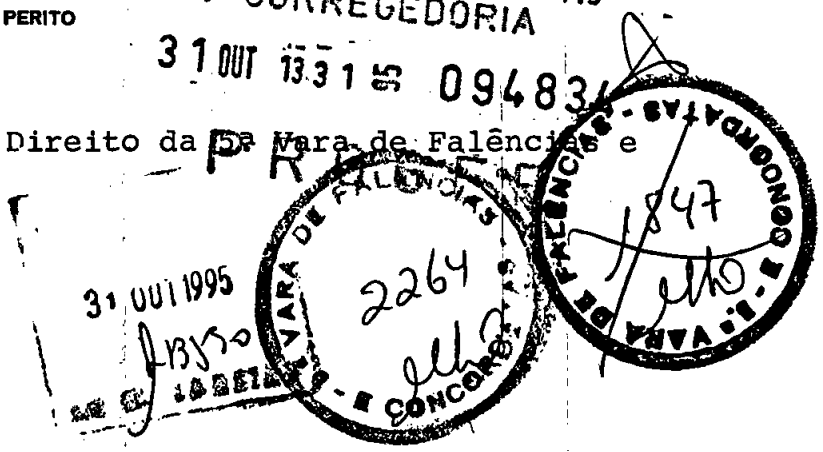

Processo Nº 3163

Falência de: COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

CLAUDIO DE VILLEMOR SALGADO, Contador, inscrito no CRC/RJ sob nº 40.219-0, Perito designado pela Ilma. Sra. Síndica - 1ª Liquidante Jucidial, para periciar a falência em epígrafe, havendo encerrado suas diligências, vem respeitosamente, perante V.Exa., dizer o seguinte:

1. A Ilma. Sra. Síndica solicitou a este Perito que, uma vez verificados os assentos contábeis da falida, se lhe informasse:

   a) Se os lotes 1 a 50, referidos em sua petição de fls... , uma vez alienados, teriam sido integralizados ao Capital da empresa;

   b) Se houve contabilização da entrada e da saída dos valores constantes na escritura de fls. 328/335, lavrada em Nova Iguaçu em 31.03.82;

   c) Se tais valores passaram a integrar o ativo imobilizado da Sociedade.

2. Em primeiro lugar, deve este Perito informar que, nos autos do presente processo, a escritura de fls. 328/335, de

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
148
149
2265

31.03.82, onde deveriam constar os valores referidos pela Sra. S´indica em sua petição, acha-se mutilada em cerca de três de suas folhas, folhas estas onde, aliás, encontravam-se os valores pelos quais foi operada a alienação, objeto da presente diligência.

3. Por outro lado, há um laudo de fevereiro de 1982 (fls.548 a 553) avaliando os lotes 31/50 em Cr$300.000,00 cada, bem como outro laudo (fls. 560/567) avaliando os demais lotes (01/30) no mesmo valor individual, o que totalizaria uma avaliaç~ao de Cr$6.000.000,00 pelo conjunto dos 50 lotes.

4. Há de se salientar, ainda, que, não obstante a ausência de valores na escritura supracitada, constam dos autos outra escritura, esta de re-ratificação (fls. 557/559), referindo-se àquelas mesmas operações e escritura, datada de 29.04.82 e onde est´a registrado o valor da transação na importância de Cr$15.000.000,00.

5. Uma vez de posse das informações mencionadas, ao consultar a documentação contábil da falida, que se caracteriza por uma concisão exagerada, este Perito n~ao encontrou alusão à referida transação operada em 31.03.82. Explica-se o porquê.

6. A contabilidade da falida, além de sintética, era lançada apenas uma vez, ao final de cada mês, como "operações realizadas no mês". Os únicos registros alusivos a transação de tal natureza no livro Diário da falida foram os seguintes:

"30.04.82 - Terrenos a lotear - 4.373.722,40 - 192.890.746,64"
(importe pags)

"31.05.82 - Terrenos a lotear - 2.500.000,00 - 195.502.632,75"
(importe pags)

7. É o que consta dos assentos contábeis da falida, sem nenhuma especificação da natureza da operação, do comprador

ou objeto da alienação, muito menos fazendo quaisquer alusões a registros contábeis no Ativo Imobilizado da falida.

Permanece este Perito à disposição de V.Exa. para quaisquer outros esclarecimentos contábeis que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1995

Claudio de Villemor Salgado
Perito Contador
CRC/RJ nº 40.219-0

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
850

1ª VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
2267

VISTAS

Faço vista destes autos ao
Dr. 1º Liquidante Judicial
Rio, 7 de 11 de 19 95

O Escrivão Proc. - 3163

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
DATA 07-11-95
L.º 27 FLS: 21
5ª VARA PROC. 3163/85

8º e 9º vol.

Mm. Dr. Juiz:

1. A síndica, para poder prosseguir no presente feito necessita examinar o apenso à partir do 5º Volume.

2. Requer, assim, a devolução do apenso com os demais volumes apensados.

Rio, 8.11.95

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial em Exercício
Matr. n.º 01/3438

7535-651-0292

RECEBIDO, nesta data estes autos com petição

Rio, 9 de _____ de 1995

O Escrivão

VISTAS

Faço vista destes autos ao Sr. Efeito

Dr. 1º Liquidante Judicial

Rio, 10 de _____ de 1995

O Escrivão

Proc. 3163

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, o Ofício e a petição que se

Rio, 9

O Escrivão

CARLO ARTUR BASILICO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIARIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS DE ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
Rua Exp. Paulo Moreira, nº 88 - Ed. Forum

CORREGEDORIA
27 OUT 1995
DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

VARA DE FALÊNCIAS 2268

Processo nº 3.163

Ofício nº: 02/VU/336.

Ref: Carta Precatória de 25-10-1995

Juízo deprecante: JUIZO DIREITO DA 5ª. VARA FALÊNCIAS/CONCORDATAS

Juízo deprecado: ESTE JUIZO

01 NOV 1995

Bom Jesus Itabapoana, 25 / Outubro / 1995.

Exmo. Sr. Juiz:

Com referência a CARTA PRECATORIA supra, expedida para notificar/interpelação mutuarios sucessores ou invasores nos autos da Ação falência 3.163, processo nº - - -

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

Escrevente: Maria José

Processo nº 3.161

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2269
07 NOV 1995
13530
PROGER
6 NOV 14 58 95 056426
PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
18106

PAULO CESAR FERNANDES DIAS, nos autos da Ação de Falência da empresa COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., na qualidade de Arrematante do imóvel sito na Comarca de Piraí - RJ., pertencente ao ativo da Falida, vem por seu advogado, em atenção a manifestação da ilústre Síndica, às fls., requerer a ida dos autos ao Sr. Contador, para cálculo das custas referentes ao leilão do referido imóvel.

T. em que

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1.995

Antonio Constantino Dias de Amorim

OAB-RJ.- 54.570

PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 1853

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2270



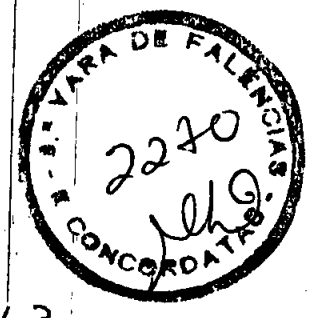

VISTAS

Faço vista destes autos ao

Dr. 1º Liquidante Judicial

Rio, 10 de 11 de 1995

O Escrivão Proc. 3163

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
DATA 14-11-95
L.º 27 FLS: 26
5ª VARA PROC. 3163/85

Petição, em reposado.
Rio, 29.11.95

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.ª Liquidante Judicial em Exercício
Matr. n.º 01/3436

7535-651-0292

CARTÓRIO DO 1.º LIQUIDANTE
JUDICIAL DA COMARCA
DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, 115 - Sala 207-B

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
1854

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5a VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
2271

29 NOV 1995

A 1a LIQUIDANTE JUDICIAL, EM EXERCICIO, DA COMARCA DA CAPITAL, síndica da falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos falenciais, requerer a V.Exa o seguinte:

OK 1. Seja desentranhada as peças de fls.1801/1803 e entranhadas nos respectivos autos de Habilitação de Crédito.

OK 2. Seja desentranhada a peça de fls. 1765 e entranhada na falência respectiva e renumerado o feito à partir de fls. 1730.

3. Seja o Falido intimado a cumprir o R. Despacho de fls. 1749 e verso, penas da lei.

OK * 4. Seja oficiado ao Registro Geral de Imóveis de Nova Iguaçu, para que remeta, independentemente de pagamento de custas (art. 208, LF) as certidões pertinentes a cada registro e a cada lote constante de fls. 1052/1053, bem como os contratos que originaram tais registros, desde o vendedor dos lotes até os atuais proprietários. Como se trata de loteamento, a planta aprovada pela Prefeitura também deverá estar arquivada naquele Cartório e deverá ser remetida a este Juízo, para possibilitar a localização do loteamento e apurar-se que tipo de contrato houve com a ora Falida, pois se existem mutuários houve sem memorial de construção e de incorporação, bem como o registro do contrato de financiamen

2272
1855

to, assinando V.Exa o prazo de trinta dias para a resposta.

OK * 5. Seja oficiado ao Registro de Imóveis de Trajano de Morais, para que remeta cópia do registro referido na certidão de fls. 1059, bem como o registro do imóvel matriculado sob o nº R-1/M-463, e que faça constar o inteiro teor dos registros consequentes, eventual registro de memorial de incorporação, planta de loteamento aprovada pela Prefeitura ' e os contratos que deram azo aos registros dos mutuários, para poder ser localizada a área remanescente de que fala o Falido, remetendo, ainda eventual desmembramento da área original adquirida à Prefeitura de Trajano de Morais, assinando V. Exa o prazo de 30 dias para resposta.

OK * 6. Seja oficiado ao Cartório do 11º Ofício de Notas de Nova Iguaçu, para que remeta cópia da escritura ' lavrada no Livro 178, fls. 15-verso, datada de 31/03/1982 em que são partes LEONEL AUGUSTO PENA FRANCA, SUA MULHER e ANDREA AUGUSTO PENA FRANCA e a ora Falida, tendo em vista o que consta nos esclarecimentos do Perito às fls. 1847/1849.

OK * 7. Seja intimado o perito de fls. 1847 / 1849 a esclarecer se houve algum aumento de capital ou integralização de capital da Falida, mediante incorporação de imóveis.

OK * 8. Seja oficiado ao Registro Geral de Imóveis de Bom Jardim, para que informe em 30 dias , a situação' do imóvel de 257.796m2 prometido comprar a JUVENIL PACHECO TORRES, conforme escritura de fls. 1036 e seguintes.

* 9. Seja desentranhada a Carta Precatória ' de fls. 1805/1835 e devolvida a Comarca de Porciúncula-RJ, remetendo as contrafésssolicitadas às fls. 1834.

10. Seja designado novo dia e hora para a venda dos imóveis de Bom Jardim-RJ, tendo em vista fls. 1713.

* 11. Seja cumprido pelo ilústre Cartório o R.Despacho de fls. 1688-verso.

OK * 12. Seja oficiado ao Juízo de Direito de Trajano de Morais, reiterando os termos da Carta Precatória '

remetida àquela Comarca (fls. 1758):

13. Seja respondido o ofício de fls. 1851do Juízo de Direito de Bom Jesus de Itabapoana, remetendo as cópias xerox solicitadas, que deverão ser obtidas nas E.Corregedoria, já que esta ilustre Vara é oficializada.

14. Sejam os presentes autos devolvidos à síndica com todos as habilitações de créditosjulgadas ou não, para a presentação do Quadro Geral de Credores.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro (RJ), 29 de novembro de 1995.

MARIA HELENA CORRÊA PIRES
1.ª Liquidante Judicial em Exercício
Matr. n.º 01/3436

TFP/

PODER JUDICIÁRIO



RECEBIDO, nesta data estes autos com petição

Rio, 29 de 11 de 1995

O Escrivão



JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data a petição que se segue.

Rio, 29 de 11 de 1995

O Escrivão

7535-651-0292

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA IGUAÇU
DIREÇÃO DO FORUM
Rua Juiz Moacir Marques Morado, 38
Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26255-170

COD. 4015000

OFÍCIO: [redacted]/SEC/DF/ACPN/95

REF. OF. 798/95-MJ, de 28/agosto/95

Falência - COHAP.

29 NOV 1995

Em 17 de novembro de 1995

SR. JUIZ

Em atenção ao Ofício supra, encaminho a V. Exª. cópia do Of. s/nº, de 11/outubro/95, da 4ª Circunscrição do RGI, juntamente com Certidão, protocolado sob nº 10003, de 13/outubro/95, e cópia do Of. s/nº, de 10/novembro/95, da 6ª Circunscrição do RGI, protocolado sob nº 16196, de 13/novembro/95.

Sendo só o que o momento enseja, aproveito-o para enviar-lhe protestos de estima e consideração.

JOEL TEIXEIRA DE ARAÚJO
Juiz de Direito
Diretor do Forum

AO
EXMº. SR. DR.
CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA GERAL
28 NOV 15 25 SS 001782
PROGER

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMARCA DE NOVA IGUAÇU

RUA GETULIO VARGAS, 37

Oficial do Registro: NILZA DONNI PAIXÃO

Substituta: HELOISA BICCHIERI ANTONIO

Nova Iguaçu, 11 de Outubro de 1.995

Exmo. Sr. Dr.

M.M. Juiz de Direito

Dr. Joel Teixeira de Araujo.

Diretor do Forum desta Comarca.

Encaminhe-se, com o similar, ao Exmo. Solicitante. N.I., 20/10/95

Joel Teixeira de Araujo
Juiz Diretor do Forum

Em resposta ao ofício nº 26/95-Circular, datado de 28/09/95, referente ao ofício nº 798/95-MJ, de 28/08/95, da 5ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca da Capital deste Estado, cumpre-me a informar a V.Excia, que depois das buscas procedidas verifiquei não constar nenhum registro com relação aos lotes nºs 1 a 50 das ruas São Jorge e São Benedito, conforme certidão negativa de Registro, anexa.

Na oportunidade apresento a V.Excia, minhas cordiais saudações.

NILZA ELIAS DONNI
TABELIÃ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMARCA DE NOVA IGUAÇU

RUA GETÚLIO VARGAS, 37

Oficial do Registro: *Nilza Elias Donni*

Nilza Elias Donni, Oficial do Registro de Imóveis da 4.ª Circunscrição da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA, por lhe haver sido verbalmente pedido, que revendo em seu poder e cartório, os Livros de Transcrição das Transmissões, Registro Diversos, Registro Auxiliar e Inscrição Hipotecária e demais de Registro Geral, desde o período de 22 de dezembro de 1953, até a presente data, depois das buscas procedidas, verificou não constar nenhuma matrícula ou transcrição, com referência aos lotes de terreno de 1 á 50, das ruas São Jorge e São Benedito, de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, situados em Mesquita, 5º distrito deste municipio. O referido é verdade e dou fé, nesta Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, aos tres dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.(1995).Eu, [signature], Auxiliar Autorizada, datilografei. E eu, [signature], Oficial do Registro de Imóveis a subscrevo e assino.

[signature]

O OFICIAL

NILZA ELIAS DONNI
Tabeliã
Matr. n.º 06/1920

CARTÓRIO DO 9.º OFÍCIO
Nilza Elias Donni
Tabeliã e Escrivã
Heloisa Bicchieri Antonio
Tabeliã e Escrivã Substituta
Nova Iguaçu Est. do Rio

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE NOVA IGUAÇU
RGI DA SEXTA CIRCUNSCRIÇÃO

2278

Joel Teixeira de Araujo
Juiz Diretor do Forum

Ofício nº

10 de novembro de 1995

Ref.: Circular nº 26/95, de 28/9/95
Diretoria do Forum

Assunto: Comunicação - FAZ

Senhor Diretor:

Em atendimento à Circular da referência, relativa à solicitação do Juízo de Direito da Quinta Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital deste Estado, através do Ofício nº 798/95-MJ, de 28/8/95, dos autos de Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, proc. nº 3163, informo a V.Exa. NADA CONSTAR nesta Serventia em relação aos lote 1 a 50 das Ruas São Jorge e São Benedito.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Ao Exmº.Sr.Dr. JOEL TEIXEIRA DE ARAUJO
MM. Juiz de Direito Diretor do Forum de Nova Iguaçu - RJ

7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. Dr. Juiz Luiz Fernando R. de Castello
Rio, 1 de 12 de 1995
O Escrivão

Proc. 3163

Processo nº
Ao M.P.
Em, 1º / 12 / 95 Juiz de Direito

RECEBIDO, nesta data estes autos com despacho
Rio, 1 de 12 de 1995
O Escrivão

VISTAS
Faço vista destes autos ao Dr: Curador de Massas
Rio, 5 de 12 de 1995
O Escrivão Proc. 3163

Dr Luiz
Fls. 1843 - Nada a opor à resposta
Fls. 1852 - Nada a opor.
Fls 1854 - Nada a opor ao requerimento da Sra Síndica
dl

7535-651-0291

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

RECEBIDO, nesta data estes autos
promoção
Rio, 19 de 12 de 19 95
O Escrivão

CONCLUSOS, nesta data, estes autos
ao MM. Dr Juiz Luiz Fernando R. de carvalho
Rio, 20 de 12 de 19 95
O Escrivão

Proc. 3163

Proc. nº 3163

1. Defiro o requerimento formulado pela Srª Síndica as fls. 1854/1856, diligenciando o cartório quanto ao cumprimento dos itens 1. 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 13;

2. Cumpra o Falido o que lhe foi determinado no despacho de fls. 1749. Publique-se, devendo constar da publicação o nome do advogado constituído às fls. 1840;

3. Designe-se nota data para realização de novo leilão, referente ao auto de fls. 1713, expedindo-se as diligências necessárias. Publique-se.

4. Após, ao Contador, na forma requerida às fls. 1852.

RJ, 22.12.95

Luiz Fernando

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

RECEBIDO, nesta data estes autos com
despacho
Rio, 2 de 1 de 19 96
O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
1863

CERTIDÃO

Certifico que foi dado cumprimento ao item 2 de fls. 1854.

O referido é verdade e dou fé.
Rio, 07 de 01 de 1996

O Escrivão

1ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2280

REMESSA

datilografia.
9 fls. 1 de 1996

O Escrivão

Proc: 3163

CERTIDÃO

Certifico que expedi ofícios, sob forma das cópias que se seguem.

O referido é verdade e dou fé.
Rio, 15 de 1 de 1996

O Escrivão

7535-651-0291

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

M. M. Dr. Juiz

Tenho a honra de informar a V. Exca que por um lápso do cartório a numeração de fls a partir de 2178 está irregular.

Entretanto V. Exca decidirá o que for de direito

Rio de Janeiro, 30.1.96

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANUEL, 29-4º ANDAR

CONCORDATAS - 5.ª VARA DE FALÊNCIAS
2281

Of. nº 70 /96-MJ — Rio, 15.01.96.

Senhor Oficial

A fim de instruir os autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, solicito de V.Sa. providências no sentido de remeter a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, independente de pagamento de custas (art. 208, LF) as certidões pertinentes a cada registro e a cada lote constante de fls. 1052/1053 (em anexo), bem como os contratos que originaram tais registros, desde o vendedor dos lotes até os atuais proprietários. Como se trata de loteamento, solicitamos, outrossim, a planta aprovada pela Prefeitura, para possibilitar a localização do loteamento e apurar-se que tipo de contrato houve com a Falida.

Atenciosamente,

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Ilmo. Sr. Oficial do
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE NOVA IGUAÇU.

7535-651-0253

/ccs.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANUEL, 29-4º ANDAR

2282

Of. nº 71 /96-MJ — Rio, 15.01.96.

Senhor Oficial

A fim de instruir os autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, solicito de V.Sa. providências no sentido de remeter a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do registro referido na certidão em anexo, bem como o registro de imóvel matriculado sob o nº R-1/M-463, e que conste o inteiro teor dos registros consequentes, eventual registro de memorial de incorporação, planta de loteamento aprovada pela Prefeitura e os contratos que deram azo aos registros dos mutuários. Solicito, outrossim, providências no sentido de remeter, ainda eventual desmembramento da área original adquirida à Prefeitura de Trajano de Morais.

Atenciosas Saudações.

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Ilmo. Sr.
Oficial de
REGISTRO DE IMÓVEIS DE
TRAJANO DE MORAIS.

7535-651-0253

/ccs.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2283

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANUEL, 29-4º ANDAR

Of. nº 72 /96-MJ — Rio, 15.01.96.

Senhor Oficial

A fim de instruir os autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, solicito de V.Sa. providências no sentido de remeter a este Juízo, cópia da escritura lavrada no Livro 178, fls. 15-verso, datada de 31/03/82 em que são partes LEONEL AUGUSTO PENA FRANCA, SUA MULHER e ANDRÉA AUGUSTO PENA FRANCA e a ora Falida.

Atenciosas Saudações.

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Ilmo. Sr. Oficial
11º OFÍCIO DE NOTAS DE NOVA IGUAÇU.

7535-651-0253

/ccs.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2284

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANUEL, 29-4º ANDAR

Of. nº 73 /96-MJ — Rio, 15.01.96.

Senhor Oficial

A fim de instruir os autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, solicito de V.Sa. providências no sentido de informar a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a situação do imóvel de 257.796m2, prometido comprar a JUVENIL PACHECO TORRES, conforme escritura em anexo.

Atenciosas Saudações,

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Ilmo. Sr.
Oficial do
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE
BOM JARDIM.

7535-651-0291

/ccs.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2285

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANUEL, 29-4º ANDAR

Of. nº 74 /96-MJ — Rio, 15.01.96.

Senhor Juiz

Em resposta ao ofício nº 02/VU/336, tenho a honra de remeter a V.Exa. as cópias da inicial para notificação dos mutuários e invasores.

Ao ensejo, renove a V.Exa. protestos de estima e consideração.

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito da
Comarca de BOM JESUS DE ITABAPOANA - RJ.
R. Exp. Paulo Mereira, nº 09 - Ed. do Forum

/ccs.

7535-651-0291

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2286

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANUEL, 29-4º ANDAR

Of. nº 77 /96-MJ — Rio, 15.01.96.

Senhor Juiz

Em resposta ao ofício nº 437/VUC/95 de 21/06/95, tenho a honra de remeter a V.Exa., cópias da inicial para notificação.

Ao ensejo, renovo a V.Exa. protestos de estima e consideração.

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito da
Comarca de Porciúncula - RJ.

/ccs.

7535-651-0291

PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS - 2287



CERTIDÃO

[redacted] que expedi ofício remetendo mandado de pagamento nos termos da cópia que se segue.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 15 de 1 de 19 96

O Escrivão

7535-651-0292

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANUEL, 29-4º ANDAR

Of. nº 78 /96-MJ — Rio, 15.01.96.

Senhor Juiz

Tenho a honra de remeter a V.Exa., a Carta Precatória extraída dos autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, reiterando os termos da anterior, remetida em 28.08.95.

Ao ensejo, renovo a V.Exa. protestos de estima e consideração.

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito da
Comarca de Trajano de Morais - RJ.

/ccs.

7535-651-0291

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO 54ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: R. Dom Manuel, 29-4º andar

2289

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	MARIA JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A - MF

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	Seja designada uma audiência especial nessa Comarca, para os fins fls. 1652, item 13 conforme cópias em anexo de fls. 1652, 1688, e vº.
LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Ver cópias de fls. 1652, 1688 e 1688vº.	

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Trajano de Morais - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 15 de janeiro de 19 96 Eu, Cecília Santana, ACRE, datilografei. E Eu, Sylvie D. Monteiro, Resp. p/ Expediente, a subscreve.

7535-651-1522

JUIZ DE DIREITO
CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

CONCORDATAS - 5.ª VARA DE FALÊNCIAS
2290

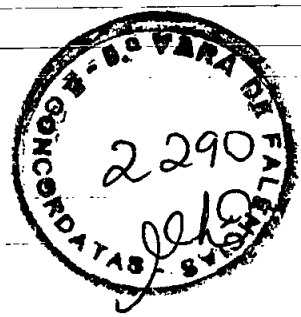

CERTIDÃO

Certifico que expedi mandado no termo da cópia que se segue.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 15 de 1 de 1996

O Escrivão

7535-651-0292

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: R. Dom Manuel, 29-4º andar

5ª VARA DE FAL. E CONCORDATAS
2.291

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	MARIA JOSÉ

SÍNDICO	OFICIAL
1º LIQUIDANTE JUDICIAL	FIGUEIRA

FALÊNCIA DE

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

LOCAL DA DILIGÊNCIA

Av. Rio Branco, 135 - Gr. 607 a 611 (Cláudio de V. Salgado)

FINALIDADE

Seja intimado o perito para esclarecer se houve algum aumento de capital ou integralização de capital da Falida, mediante incorporação de imóveis.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos da falência acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando o presente.

Rio de Janeiro (RJ) 15 de janeiro de 1996. Eu, [signature], Cecília Santana, ACEE, datilografei, o subscrevo.

SYLVIO DIAS MONTEIRO
~~JUIZ DE DIREITO~~
RESP. PELO EXPEDIENTE

N.º 2

7535-651-1532

PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Certifico que expedi carta Precatória, nos termos de despacho que se segue.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 15 de 1 de 19 96

O Escrivão

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: R. Dom Manuel, 29-4º andar

2ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2293

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	MARIA JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura de Pereiúncula - RJ.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Conjunto Habitacional em Pereiúncula - RJ e Prefeitura Municipal.	De Lei.

DESPACHO: "J. notifique-se como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Pereiúncula - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de janeiro de 1996. Eu, Cecília Santana, ACE, datilografei. E Eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. p/ Expediente, a subscrevo.

7535-651-1522

JUIZ DE DIREITO
CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

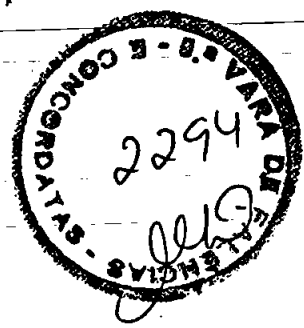

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data as
requisições de cópias
que se seguem.
Rio, 15 de 1 de 1996.

O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA FALÊNCIAS E CONCORDATAS

2295

À Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

Solicito seja (m) extraída (s) cópia (s) reprográfica (s) da (s) folha (s) nº (s) 1652, 1688 e 1688vº; 1052/1053; 1059; 1034/1038.

dos autos tombados nesta Vara sob o nº 3163, em que é Autor _____ e

Réu COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

A (s) cópia (s) é (são) do interesse do Juízo

e se destina (m) a instruir Carta Precatória, ofícios.

Rio de Janeiro, em 09 de fevereiro de 1996

O Juiz de Direito

(Dr. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA)

Recebi o (s) original (is) e respectiva (s) cópia (s) da (s) peça (s) acima mencionada (s).

Nome do servidor encarregado da apresentação da (s) peça (s).: _____

Matrícula nº _____.

Em ____/____/19____

(assinatura)

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

REQUISIÇÃO Nº _____/_____

NÚMERO DE CÓPIAS _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA FALÊNCIAS E CONCORDATAS
R. Dom Manuel, 29-4º andar

2296

À Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

Solicito seja (m) extraída (s) cópia (s) reprográfica (s) da (s) folha (s) nº (s) 1675, 1676 (200 cópias de cada),

dos autos tombados nesta Vara sob o nº 3163, em que é Autor _____ e Réu COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A - MF.

A (s) cópia (s) é (são) do interesse d o Juízo e se destina (m) a instruir ofício nº 74/96-MJ.

Rio de Janeiro, em 09 de fevereiro de 19 96

O Juiz de Direito

(Dr. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA)

Recebi o (s) original (is) e respectiva (s) cópia (s) da (s) peça (s) acima mencionada (s).

Nome do servidor encarregado da apresentação da (s) peça (s).: _____

Matrícula nº _____.

Em ____/____/19____

(assinatura)

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

REQUISIÇÃO Nº ____/____

NÚMERO DE CÓPIAS _____

7535-651-1229

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA FALÊNCIAS E CONCORDATAS

2297

À Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

Solicito seja (m) extraída (s) cópia (s) reprográfica (s) da (s) folha (s) nº (s) 400 cópias de fls. 1807/1808

dos autos tombados nesta Vara sob o nº 3163, em que é Autor _____ e Réu COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

A (s) cópia (s) é (são) do interesse do Juízo e se destina (m) a instruir a Carta Precatória.

Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 19 96

O Juiz de Direito

(Dr. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA)

Recebi o (s) original (is) e respectiva (s) cópia (s) da (s) peça (s) acima mencionada (s).

Nome do servidor encarregado da apresentação da (s) peça (s).: _____

Matrícula nº _____.

Em ____/____/19____

(assinatura)

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

REQUISIÇÃO Nº ____/____

NÚMERO DE CÓPIAS _____

PODER JUDICIÁRIO

2298

M. M. Dr Juiz.

Tenho a honra de informar a V. Exa. que a numeração de fls. a partir de 2178 encontra-se irregular.

Rio, 15/2/96

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. Dr. Juiz Luiz Fernando R. de Carvalho
Rio, 15 de 2 de 1996

O Escrivão Proc - 3163.

Proc. nº 3163
Renumere-se o feito a partir de fls. 2178. RJ, 26.02.96

Carlos Gustavo Vianna Direito
Juiz de Direito

RECEBIDO, nesta data estes autos com despacho
Rio, 27 de 2 de 1996

O Escrivão

7535-651-0292

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que dei cumprimento ao r. despacho retro

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 1 de 3 de 1996

O Escrivão

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data o ofício e a petição que se segue.

Rio, 1 de 3 de 1996

O Escrivão

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE CORDEIRO/RJ
Rua Dr. Jose Teixeira Portugal, 135 - 1º
Cordeiro - RJ - CEP 28540-000

05 SET 1995
2299
VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS

Oficio JCJ/Cordeiro no. 207/95
SEED no. 3488

Ref. Proc. JCJ/COR RT 235/93

RECLAMANTE: HELIO PINHEIRO
RECLAMADO : MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S.A.

Senhor Juiz,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. as copias em anexo, conforme Oficio no. 800/95-MJ datado de 28/08/95.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideracao.

Atenciosamente,

ALVARO ANTONIO BORGES FARIA
Juiz do Trabalho

AO EXMO. SR.
JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALENCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL
Rua Dom Manuel, 29 - 4o. andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20010-090

TRT
1ª REGIÃO

CÁLCULO DOS JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

JUSTIÇA DO TRABALHO · 1ª REGIÃO

JCJ CORDEIRO

DATA DO CÁLCULO 17 / 12 / 93

RTE.: HELIO PINHEIRO

PROC. Nº 235-93

VALOR A ATUALIZAR (CR$) 156680,00

DATA DO PAGAMENTO / /

ÍNDICES ACUMULADOS REFERENTE
ORTN, OTN, POUPª, TRD ACUMUL.
ATÉ: 01 / 11 / 93

PERÍODO DE JUROS

A- 0,5 % A/M,SIMPLES: — a —

B- 1,0 % A/M,CAPITAL.
PRO-RATA DIE: — a —

TAXA: A X B = —

E.P.	PRINCIPAL (CR$)	ÍNDICES ACUMULADOS.	VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA		TOTAL (CR$)
				TAXA	JUROS	
07/92	156680,00	50,4858	7.910115,14	—	—	7.910115,14
				Conversão: CR$		7.910,11
TOTAL						

*Valor atualizado até novembro/93, equivalente a 10.459,5417 TR's.

J.A.M. 7.910,11

HONORÁRIOS (—) % —

TOTAL (CR$) 7.910,11 *

~~ATO DO~~ CONTADOR/CUSTAS 15,27

Cristiane Campos Latini
~~Secretário Especializado~~ Calculista
CARIMBO E ASSINATURA DO CALCULISTA

P. J. — J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Dr. Presidente.

10 de Dezembro de 1993

ILKA CEREJA CRUZ
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO - 1ª REGIÃO

1ª VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS

230

1993

Vistos, etc.

Porque inimpugnados e ajustados à hipótese, homologo os cálculos de fls. 44.

Oficie-se à 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca do Rio de Janeiro Capital, solicitando habilitar o crédito do autor no processo falimentar

Em 10/12/93

JUÍZA ELMA P. DE MELLO CARVALHO

[redacted]IO DO 1.º LIQUIDANTE
JUDICIAL DA COMARCA
DA CAPITAL
Frontino Braga, 115 - Sala 101
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Devolução: 02.01.96

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

04 DEZ 1995

Juiz de Direito

A PRIMEIRA LIQUIDANTE JUDICIAL, EM EXERCÍCIO, DA COMARCA DA CAPITAL, síndica da falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA, vem, respeitosamente, nos respectivos autos falimentares, requerer a V.Exa que, por meio desta petição, seja intimado o i.advogado Dr. ANTONIO CARLOS NAEGELE ABREU (Rua México, 119-Gr.302/303), para que, em 24:00 hs informe sobre as ações objeto de seu contrato de honorários, eis que a mais de 01 (hum) ano esta síndica não tem notícia destes feitos, nem do advogado contratado pelo ex-1º Liquidante Judicial, abstendo-se de propor quaisquer medidas não abrangidas por aqueles contratos.

Nestes termos.
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1995.

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.ª Liquidante Judicial em Exercício
Matr. n.º 01/3436

7535-651-0291
MC.

— CERTIDÃO —

Certifico e dou fé que no retro endereço não encontrei o Dr. José Carlos N. Abreu, colhendo a informação no local que o o Cansídico em tela não comparece no escritorio há uns 50 dias, não se sabe por qual motivo, e como até agora não reapareceu devolvo.

Rio, 20-12-95

PODER JUDICIÁRIO

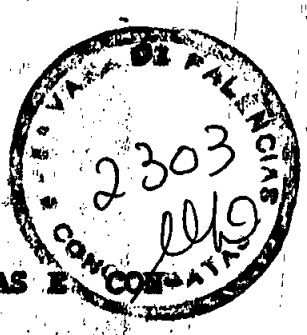

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

A PRIMEIRA LIQUIDANTE JUDICIAL,EM EXERCÍCIO, DA COMARCA DA CAPITAL, síndica da falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA, vem, respeitosamente, nos respectivos autos falimentares, requerer a V.Exa que, por meio desta petição, seja intimado o i.advogado Dr. JOSÉ CARLOS NARGELE ABREU (Rua México, 119-Gr.302/303), para que,.em 24:00 hs informe sobre as ações objeto de seu contrato de honorários, eis que a mais de 01 (hum) ano esta síndica não tem notícia destes feitos, nem do advogado contratado pelo ex-1º Liquidante Judicial, abstendo-se de propor quaisquer medidas não abrangidas por aqueles contratos.

Nestes termos.
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1995.

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.ª Liquidante Judicial em Exercício
Matr. n.º 01/3436

7535-651-0292
MC.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2304

Certidão

Deixei de desentranhar fls. 1805/1835 em cumprimento ao r. despacho de fls. 2279 (item 9) tendo em vista que foi expedida nova precatória devidamente instruída (fls. 2293).

Rio, 1/3/96

JHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei notícia do despacho de fls. 2279 ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio, 05 de 03 de 1996

JHO
O Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO que o despacho de fls. 2279 vº, foi publicado no Diário de Justiça em 7.3.96 às fls. 95

O referido é verdade. Dou fé. Rio, 7 de 3 de 96

O ESCRIVÃO

JHO

7535-651-0253

JUNTADA

Junto a estes autos nesta data 90

que se segue, 3 de 1996

Rio, 7 de

O Escrivão

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas

Escrevente: **Maria José**

Processo nº 3.163

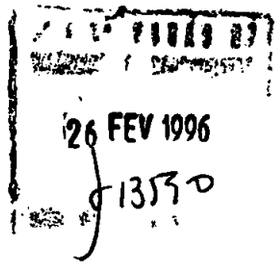

PROGER



PAULO CESAR FERNANDES DIAS, nos autos da **Ação de Falência** da **COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.**, na qualidade de Arrematante, vem por seu advogado, tendo em vista a informação do Cartório de que os autos se encontram com o Sr. Leiloeiro há 7 (sete) meses, requerer a V. Exa. que se digne ordenar a intimação do mesmo para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolver os autos a Cartório, para sua remessa ao Sr. Contador objetivando o cálculo das custas do leilão, para posterior expedição da Carta de Arrematação.

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1.996

Antonio Constantino Dias de Amorim

OAB-RJ.- 54.570

PAULO BRAME
Leiloeiro Público

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.-

CONCORDATAS - FALÊNCIAS
2306

PAULO BRAME, leiloeiro público, nos autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A. , vem, respeitosamente, informar a V. Exa. que foi designado o dia 2 de abril de 1995, às 15,10 horas, na Travessa do Paço, nº 23 salas 1211/12, para a realização do novo leilão dos terrenos localizados no Município de Bom Jardim-RJ.

Destarte, requer se digne V. Exa. determinar que seja aberta vistas dos autos ao ilustre representante do Ministério Público, a fim de que se cientifique da data ora designada para a realização do leilão.

Termos em que, pede juntada e
Deferimento.

Rio de Janeiro, 1º de março de 1996

ESCRITÓRIO CENTRAL: Travessa do Paço, 23 - Grupos 1211/1212 - PABX - Tel.: 221-2400 - Centro - CEP 20010-170 - Rio de Janeiro - RJ
GALERIA DE ARTE E LEILÃO: Rua João de Barros, 147 - Tels.: 294-4499 e 294-4096 - FAX (021) 274-6797 - Leblon - CEP 22440-100 - Rio de Janeiro - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS - 8.ª
2307



CERTIDÃO

Certifico que expedi ofício nos termos da cópia que se segue

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 7 de 3 de 1996

O Escrivão

7535-651-0291

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2308

Of. nº 293 /96-MJ (RJ), 07 de março de 19 96.

Senhor Diretor

Atendendo que a Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A não dispõe de numerários para as despesas, solicito de V. Sa. as necessárias providências, no sentido de ser publicado por duas vezes consecutivas e sem ônus o EDITAL, em anexo.

Atenciosas saudações

SYLVIO DIAS MONTEIRO
XXXXXXXXXX
resp.pelo expediente

Ao

Ilmo. Sr. Diretor–Presidente da IMPRENSA OFICIAL.

7535-651-0805

IMPRENSA OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro
Empresa Pública

Gabarito
MODELO I

VARA DE CONCORDATAS 2309

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Edital de Leilão com o prazo de 20(vinte)dias, extraído dos autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão, com o prazo de 20(vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa de que no próximo dia 02 de abril de 1996, às 15,10 horas, na Travessa do Paço, nº 23 salas 1211/12, pelo Leiloeiro Público PAULO BRAME serão apregoados e vendidos a quem maior lance oferecer acima das avaliações, os imóveis pertencentes à Massa Falida adiante descritos, a saber: Terrenos localizados no Loteamento "Parque Novo Destino", sito no Primeiro Distrito do Município de Bom Jardim-RJ, a saber: QUADRA II- Lotes 1 a 3 com 216m2, cada um; Lote 04 - 219m2;Lotes 5 a 8, com 222m2 cada; Lote 09-com 225m2; Lote 10 com 219m2; Lotes 11 e 12 com 213m2 cada; Lote 13 com 207m2; Lote 14 com 214,50m2; Lote 15, com 204,50m2; Lote 16 com 217m2, avaliado cada lote ao equivalente a 1.649,48 UFIR's correspondentes nesta data a R$1.366,92; QUADRA IV - Lote 14, com 207m2; Lote 15 com 287m2; Lote 16 com 210m2; Lote 17 com 201,50m2, avaliado cada lote ao equivalente a 1.649,48 UFIR's, correspondentes nesta data a R$1.366,92; QUADRA V: Lote 4 com 342m2; Lote 5 - com 200m2, avaliado cada lote ao equivalente a 989,69 UFIR's, correspondentes nesta data a R$820,16; QUADRA VI - Lote 1 com 256,50m2; Lote 2 com 200m2; Lote 3 com 207,50m2; Lote 4 com 202,5m2 Lote 5 com 202,50m2; Lote 7 com 210m2; Lote 8 com 217,50m2; Lote 17 com 220m2; avaliado cada lote ao equivalente a 989,69 UFIR's, correspondentes nesta data a R$820,16; QUADRA VII - Lote 6 com 260m2;avaliado ao equivalente a 989,69 UFIR's, correspondentes nesta data a R$820,16; QUADRA VIII - Lote 1 com 236m2; Lote 2 com 258,50m2; Lote 3 com 280m2 ; avaliado cada lote ao equivalente a 989,69 UFIR's, correspondentes nesta data a R$820,16; QUADRA IX: Lote 2 com 252,50m2; Lote 5 com 270m2; Lote 11 com 265m2; Lote 14 com 272,50m2; Lote 16 com 210m2;avaliado cada lote ao equivalente a 329,90 UFIR's correspondentes nesta data a R$273,39; QUADRA X - Lotes 1 a 9 com 256m2, 248m2, 240m2, 205m2, 210m2 , 237m2, 227,50m2, 231m2 e 210m2, respectivamente, avaliado cada lote ao equivalente a 329,90 UFIR's , correspondentes hoje a R$273,39; QUADRA XI - Lote 4 com 327m2; Lote 7 com 275m2; Lote 9 com 210m2;Lote 22com 207m2; avaliado cada lote ao equivalente a 329,90 UFIR's, correspondente nesta data a R$273,39; QUADRA XII: Lote 01 a 26, com 234ms.2 217,50m2; 260m2; 242,50m2; 227,50m2; 271,50ms. 2 ; 260m2; 212,50m2, 217,50m2, 247,50m2, 265,50m2, 210 m2; 212,50m2, 217,50m2, 247,50m2, 271m2, 267m2

2310

220m2, 240m2, 260m2, 318m2, 293,50m2, 235,50m2, 202,50m2, 207,50m2, 325m2, 255m2, 250m2, 297m2 e 312,50m2, respectivamente, avaliada; cada lote, ao equivalente a 329,90 UFIR's, correspondentes nesta data a R$273,39; QUADRA XIII - Lotes 01 a 16, com 200m2, 202,50m2, 207m2, 217m2, 235,50m2, 245m2, 245m2, 230m2, 217,50m2, 217,50m2, 222,50m2, 230m2, 245m2, 204,70m2, 252,50m2, 324m2, respectivamente, avaliado cada lote ao equivalente a 329,90 UFIR's, correspondentes a R$273,39; QUADRA XIV: Lotes 1 a 9, com 376m2, 292,50m2, 297,50m2, 300m2, 300m2, 300m2, 297,50m2, 292,50m2, 255m2, respectivamente, avaliado cada lote ao equivalente a 329,90UFIR's, correspondentes a R$273,39; QUADRA XV: Lote 2 com 279,50m2, avaliado ao equivalente a 329,90 UFIR's, correspondentes a R$273,39; QUADRA XVI: Lote 13 c/ 257,50m2; Lote 21 com 250m2; Lotes 23 a 31, com 250m2, 250m2, 250m2, 255m2, 302m2, 300m2, 300ms2, 300m2 e 325m2, respectivamente, avaliados, cada lote ao equivalente a 329,90 UFIR's, correspondentes a R$273,39; QUADRA XVII: Lotes 01 a 07, com 273m2, 202m2, 210m2, 212m2, 210m2, 210m2, 246ms2, respectivamente, avaliados, cada lote, ao equivalente a 329,90 UFIR's correspondentes a R$273,39; QUADRA XVIII - Lotes 01 a 10, com 300m2, 200m2, 210m2, 320m2, 431m2, 260m2, 200m2, 200m2, 212m2 e 312m2, respectivamente, avaliado ao equivalente a 329,90 UFIR's correspondentes a R$273,39; QUADRA XIX - Lotes 01 a 13 com 200m2, 200m2, 202,50m2, 205m2, 217m2; 200m2, 200m2, 202,50m2, 205m2, 205m2 205m2, 255m2, 217m2 e 302,50m2, respectivamente, avaliada, cada lote ao equivalente a 329,90 UFIR's, correspondentes a R$273,39; QUADRA XX - Lotes 01 a 13, com 230,50m2; 295,m2, 355m2, 212m2, 267m2, 301m2, 379m2, 227,50m2, 250m2, 246m2, 217,50m2,220 m2, 300m2, respectivamente, avaliado, cada lote,ao equivalente a 329,90 UFIR's, correspondentes a R$273,39; QUADRA XXI - Lotes 01 a 09, com 275,00m2 270m2, 270m2, 270m2, 270m2, 270m2, 270m2, 270m2 e 320m2, respectivamente, avaliados, cada lote, ao equivalente a 329,90 UFIR's, correspondentes a R$273,39; QUADRA XXII - Lotes 01 a 07, com 240ms2, 310m2, 220m2, 225m2, 320m2, 300m2 e 300m2, respectivamente, avaliados, cada lote, ao equivalente a 329,90 UFIR's, correspondentes a R$273,39; QUADRA XXIII - Lotes 01 a 07, com 225m2, 235m2, 252,50m2, 210m2, 210m2, 207m2368m2, respectivamente, avaliados, cada lote, ao equivalente a 329,90 UFIR's correspondentes a R$273,39; QUADRA XXIV - Lotes 1 a 26, com 245m2, 245m2, 245m2, 245m2, 245m2, 487,5m2 497,50m2, 331,50m2, 448m2, 474m2, 441m2, 399m2, e, 332,50m2, 285m2, 255m2, respectivamente, avaliados cada lote ao equivalente a 329,90 UFIR's, correspondentes a R$273,39; QUADRA XXV: Lotes 01 a 23 c/ 285m2, 250m2,250m2,250m2,250m2,250m2,250m2,250ms2, 250m2, 250m2, 250m2, 270m2260m2, 260m2, 216,50ms2, 215m2, 240m2, 270m2, 270m2, 240m2, 370m2, 280m2 e 260m2, respectivamente, avaliado, cada lote, ao equivalente a 329,90UFIR's, correspondentes a R$273,39.-. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou a prazo de três dias mediante caução idônea, devendo a quem ditos bens interessar comparecer no dia hora e local designados, cientes de que no ato deverão efetuar os seguintes pagamentos: sinal de 20%, comssão de 5%, 0,25% de ISS e custas

de cartório de 1% até o limite máximo permitido por lei. E, para conhecimento geral é expedido o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Sidney Marcello, Escrivão, o fiz datilografar e subscrevo.(as LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO- JUIZ DE DIREITO:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

M A N D A D O

DE INTIMAÇÃO, na forma abaixo:

O D O U T O R

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

M A N D A

ao oficial de Justiça deste Juízo que em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Falência em epígrafe, dirija-se onde indicado for, e, sendo aí, I N T I M E a FAZENDA ESTADUAL, para ciência de que foi designada a data de 02/04/96, às 15,10 horas, na Travessa do Paço, nº 23, salas 1211/1212, para a realização do público leilão dos imóveis localizados no Município de Bom Jardim-RJ, pertencentes à Massa.-. O QUE CUMPRA COM AS FORMALIDADES LEGAIS.- Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____, Tec. Jud. Juramentado, datilografei. E eu, _____, Escrivão, subscrevo.

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2313

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

M A N D A D O

DE INTIMAÇÃO, na forma abaixo:

O D O U T O R

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

M A N D A

ao oficial de Justiça deste Juízo que em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Falência em epígrafe, dirija-se onde indicado for, e, sendo aí, I N T I M E a FAZENDA MUNICIPAL, para ciência de que foi designada a data de 02/04/96, às 15,10 horas, na Travessa do Paço, nº 23, salas 1211/1212, para a realização do público leilão dos imóveis localizados no Município de Bom Jardim-RJ, pertencentes à Massa.-. O QUE CUMPRA COM AS FORMALIDADES LEGAIS.- Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____, Tec. Jud. Juramentado, datilografei. E eu, _____, Escrivão, subscrevo.

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

M A N D A D O

DE INTIMAÇÃO, na forma abaixo:

O D O U T O R

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

M A N D A

ao oficial de Justiça deste Juízo que em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Falência em epígrafe, dirija-se onde indicado for, e, sendo aí, I N T I M E a FAZENDA NACIONAL, para ciência de que foi designada a data de 02/04/96, às 15,10 horas, na Travessa do Paço, nº 23, salas 1211/1212, para a realização do público leilão dos imóveis localizados no Município de Bom Jardim-RJ, pertencentes à Massa.-. O QUE CUMPRA COM AS FORMALIDADES LEGAIS.- Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____, Tec. Jud. Juramentado, datilografei. E eu, _____, Escrivão, subscrevo.

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

7535-651-0253

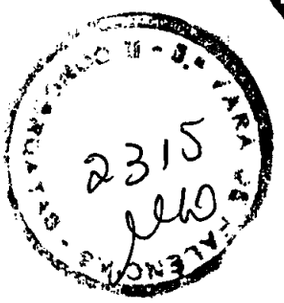

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

M A N D A D O

DE INTIMAÇÃO, na forma abaixo:

O D O U T O R

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

M A N D A

ao oficial de Justiça deste Juízo que em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Falência em epígrafe, dirija-se onde indicado for, e, sendo aí, I N T I M E o INSS, SETOR DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS, para ciência de que foi designada a data de 02/04/96, às 15,10 horas, na Travessa do Paço, nº 23, salas 1211/1212, para a realização do público leilão dos imóveis localizados no Município de Bom Jardim-RJ, pertencentes à Massa.-. O QUE CUMPRA COM AS FORMALIDADES LEGAIS.- Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____, Tec. Jud. Juramentado, datilografei. E eu, _____, Escrivão, subscrevo.

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2316

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data o mandado que se segue.

Rio, 8 de 3 de 1996

O Escrivão

7535-651-0291

8.3.96

1656.

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: R. Dom Manuel, 29-4º andar

2317

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	MARIA JOSÉ

SÍNDICO	OFICIAL
1º LIQUIDANTE JUDICIAL	FIGUEIRA

FALÊNCIA DE

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

LOCAL DA DILIGÊNCIA

Av. Rio Branco, 135 - Gr. 607 a 611 (Cláudio de V. Salgado)

FINALIDADE

Seja intimado o perito para esclarecer se houve algum aumento de capital ou integralização de capital da Falida, mediante incorporação de imoveis.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos da falência acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando o presente.

Rio de Janeiro (RJ) 15 de janeiro de 1996. Eu, Cecília Santana, ACEE, datilografei.
, o subscrevo.

SYLVIO DIAS MONTEIRO
JUIZ DE DIREITO
RESP. PELO EXPEDIENTE

N.º 2

7535-651-1532

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei contrafé do presente mandado, recomendando as providências inerentes com a Sra. Renée Pereira secretária do intimando, na ausência deste.

Rio 7-3-96

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

8.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2318

SAIDA

Certifico e dou fé que, nesta data, estes autos foram retirados do Cartorio pelo advogado da Claudio V. Salgado
Rio de Janeiro, 18 de 3 de 1996

O Escrivão

DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data, estes autos foram devolvidos pelo advogado acima mencionado
Rio, 19 de 3 de 1996

O Escrivão

JUNTADA

Junto a estes autos mandados
Em 19 de 3 de 1996
O ESCRIVÃO

7535-651-0253

19/3/96

169

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

M A N D A D O

DE INTIMAÇÃO, na forma abaixo:

O D O U T O R

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

M A N D A

ao oficial de Justiça deste Juízo que em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Falência em epígrafe, dirija-se onde indicado for, e, sendo aí, I N T I M E a FAZENDA NACIONAL, para ciência de que foi designada a data de 02/04/96, às 15,10 horas, na Travessa do Paço, nº 23, salas 1211/1212, para a realização do público leilão dos imóveis localizados no Município de Bom Jardim-RJ, pertencentes à Massa.-. O QUE CUMPRA COM AS FORMALIDADES LEGAIS.- Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Tec. Jud. Juramentado, datilografei. E eu, _____, Escrivão, subscrevo.

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

14/3/96

CLODES MENDROS COUTINHO
Procurador da Fazenda Nacional

7535-651-0253

PODER JUDICIÁRIO

Certidão

Certifico e dou fé que, intimei a Fazenda Nacional, na pessoa do Dr. Cleodes Medeiros Martinho, que exarou o seu ciente da contra-fé.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1996.

19/3/96

1688.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

M A N D A D O

DE INTIMAÇÃO, na forma abaixo:

O D O U T O R

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

M A N D A

ao oficial de Justiça deste Juízo que em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Falência em epígrafe, dirija-se onde indicado for, e, sendo aí, I N T I M E a FAZENDA ESTADUAL, para ciência de que foi designada a data de 02/04/96, às 15,10 horas, na Travessa do Paço, nº 23, salas 1211/1212, para a realização do público leilão dos imóveis localizados no Município de Bom Jardim-RJ, pertencentes à Massa.-. O QUE CUMPRA COM AS FORMALIDADES LEGAIS.- Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Tec. Jud. Juramentado, datilografei. E eu, _____, Escrivão, subscrevo.

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

7535-651-0253

SONIA REGINA DE CARVALHO MESTRE
Procuradora-Chefe da Procuradoria
da Dívida Ativa - PG 5

Certidão

Certifico e dou fé que, intimei a Fazenda Estadual, na pessoa da Dra Sonia Regina de Carvalho Abreste, que exarou o recebimento da contra-fé.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1996.

19/3/96 1689.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2321

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

M A N D A D O

DE INTIMAÇÃO, na forma abaixo:

O D O U T O R

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

M A N D A

ao oficial de Justiça deste Juízo que em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Falência em epígrafe, dirija-se onde indicado for, e, sendo aí, I N T I M E a FAZENDA MUNICIPAL, para ciência de que foi designada a data de 02/04/96, às 15,10 horas, na Travessa do Paço, nº 23, salas 1211/1212, para a realização do público leilão dos imóveis localizados no Município de Bom Jardim-RJ, pertencentes à Massa.-. O QUE CUMPRA COM AS FORMALIDADES LEGAIS.- Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____, Tec. Jud. Juramentado, datilografei. E eu, _____, Escrivão, subscrevo.

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

7535-651-0253

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CIENTE A P6/PDA
Em 14/03/96

Subprocuradoria Geral

ALEXANDRE NERY BRANDÃO
Subprocurador Geral do Município
do Rio de Janeiro

Certidão

Certifico e dou fé que, intimei a Fazenda Municipal na pessoa do Dr. Alexandre Nery Brandão, que exarou o recebimento da contra-fé.
Rio de Janeiro, 14 de março de 1996.

19/3/96

1670

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2322

FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

M A N D A D O

DE INTIMAÇÃO, na forma abaixo:

O D O U T O R

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

M A N D A

ao oficial de Justiça deste Juízo que em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Falência em epígrafe, dirija-se onde indicado for, e, sendo aí, **I N T I M E** o **INSS, SETOR DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS**, para ciência de que foi designada a data de **02/04/96**, às 15,10 horas, na Travessa do Paço, nº 23, salas 1211/1212, para a realização do público leilão dos imóveis localizados no Município de Bom Jardim-RJ, pertencentes à Massa.-. **O QUE CUMPRA COM AS FORMALIDADES LEGAIS**.- Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____, Tec. Jud. Juramentado, datilografei. E eu, _____, Escrivão, subscrevo.

14-03-96

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

Eldo Pereira da Silva
Procurador
Mat. 990454

7535-651-0253

Certidão

Certifico e dou fé que, intimei o INSS, na pessoa do Dr. Eldo Pereira da Silva, que exarou o recebimento da contra-fé.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1996.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

FALÊNCIAS - CONCORDATAS
2323
PETPAL Nº 30999

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, nos autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., vem dizer a V.Exa. que não há débitos inscritos em Dívida Ativa em nome da Falida.

5ª VARAS
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
22 MAR 1996
Matr. 18468
RIO DE JANEIRO

P. juntada.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1996.

MARCO ANTONIO FERREIRA MACEDO
Procurador do Município
Matr. 10/145.234-4

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
21 MAR 1996 05607
PROGER
016480

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPS
Ministério da Previdência Social

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2327
22 MAR 1996 037031
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA
PROGER

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos autos da falência de ***COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.***, vem em atendimento ao r. mandado de intimação, dizer a V.Exª. que não se opõe a realização do leilão, desde que, seja reservado numerário suficiente para a quitação dos seus créditos.

1ª E 5ª VARAS
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
22 MAR 1996
Mat 01/18468.
RIO DE JANEIRO

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1996.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FRANCISCO GAYOSO E ALMENDRA
Procurador
OAB 8298
Mat. 1000218

awbt.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

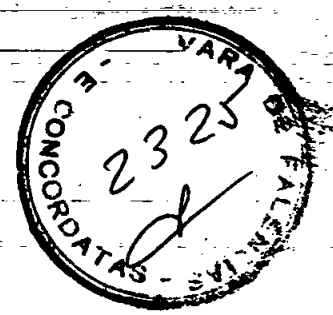

JUNTADA

Petição

Em 28.03 de 1996

O ESCRIVÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2326

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Ouçam-se, em vistoria, a Sra. Síndica e o Sr. P., considerando a data de realização do leilão (09/04 próximo).
28/03/96
Luiz Fernando

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos autos da FALÊNCIA de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., tomando conhecimento do EDITAL DE LEILÃO publicado no Diário Oficial do dia 13 p. passado, vem dizer a V.Exa. que dentre os lotes de terreno objeto do referido leilão, todos localizados no loteamento "Parque Novo Destino", Primeiro Distrito do Município de Bom Jardim, estão arrolados alguns lotes de propriedade de terceiros e hipotecados à CEF, abaixo relacionados, conforme Contratos de Compra e Venda e outros pactos devidamente registrados no Registro de Imóveis daquela Comarca (cópias autenticadas anexas):

QUADRA	LOTE
V	4
VI	01
VI	02
VI	03
VI	04
VI	05
IX	02
IX	05
IX	11
IX	14
IX	16
XI	04
XI	09
XI	22

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

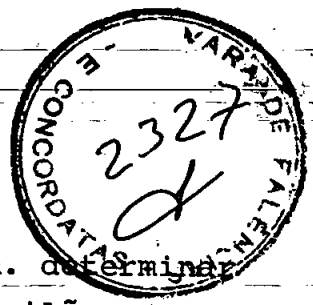

Assim, requer se digne V.Exa. determinar a exclusão dos imóveis acima relacionados do leilão a ser realizado no próximo dia 02 de abril, autuando-se a presente, se assim entender V.Exa., como EMBARGOS DE TERCEIROS , a teor do Art. 79 da Lei de Falências.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1996.

PAULO CAPPELLI SIFFERT SILVA
OAB/RJ 18.688

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCURAÇÃO

A *CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF*, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública dotada de personalidade Jurídica de Direito Privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-lei nº 1259, de 19.02.73, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.138, de 09.05.94, publicado no DOU de 10.05.94, com Sede no SBS, Quadra 04, Lote 34, Brasília-DF, CGC/MF nº 00.360.305/0001-04, neste ato, representada por seu Presidente, SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS, brasileiro, casado, economista, CIC nº 057.187.911-04, RG nº 226.968 - SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado por Decreto de 21.02.95, publicado no DOU de 22.02.95;

OUTORGADOS: GILBERTO DE CASTRO NUNES FILHO, brasileiro, OAB/RJ 18.474; ADÃO CARVALHO RIBEIRO, brasileiro, OAB/RJ 13.808; ANNA EULINA VASCONCELOS DA COSTA E SILVA, brasileira, OAB/RJ 40.038; ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO, brasileiro, OAB/RJ 3.980; ANTONIO MAIA, brasileiro, OAB/RJ 5.926; ARCINÉLIO DE AZEVEDO CALDAS, brasileiro, OAB/RJ 4.777; AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA, brasileiro, OAB/RJ 821-B; D'ARTAGNAN DIAS FILHO, brasileiro, OAB/RJ 16.946; EDUARDO JOSÉ LAPA TORRES, brasileiro, OAB/RJ 24.897; ELIANA COSTA GUTTMANN, brasileira, OAB/RJ 24.994; FLÁVIO ALEXANDRE DA ROCHA MAGACHO, brasileiro, OAB/RJ 17.597; FRANCISCO ALVES BORGES FILHO, brasileiro, OAB/RJ 30.513; FRANCISCO JOSÉ BARBOSA NOBRE, brasileiro, OAB/RJ 53.688; GILBERTO IORAS ZWEILI, brasileiro, OAB/RJ 20.546; JÉDILA SILVIA DA COSTA, brasileira, OAB/RJ 17.633; JOÃO BAPTISTA ARAÚJO MOREIRA, brasileiro, OAB/RJ 1.040; JOSÉ ALFREDO FERRARI, brasileiro, OAB/RJ 11.870; JOSÉ ARTEIRO DOS SANTOS, brasileiro, OAB/RJ 4.857; JULIO CEZAR BASTOS LACERDA, brasileiro, OAB/RJ 1.042-B; LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES, brasileiro, OAB/RJ 32.254; LUIZ EDUARDO SANTIAGO SILVA, brasileiro, OAB/RJ 16.656; MAGNÓLIA RAUSCH, brasileira, OAB/RJ 19.585; MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES, brasileiro, OAB/RJ 45.539; MARCIO DIOGENES MELO, brasileiro, OAB/RJ 666-B; MÁRCIO QUARTIN PINTO, brasileiro, OAB/RJ 17.546; MARCO ANTONIO DILE ROBALINHO, brasileiro, OAB/RJ 20.701; MARIA CARMEM CUNHA PAMPLONA, brasileira, OAB/RJ 44.175; MARIA HELENA PEREIRA BOKEL, rasileira, OAB/RJ 15.924; MARIA LUCIA CANDIOTA DA SILVA, brasileira, OAB/RJ 25.696; MARILDA AMORIM VIANNA, brasileira, OAB/RJ 1.798-A; MARLENE NACIF DA COSTA, brasileira, OAB/RJ 22.949; MAURO LUIZ DA COSTA ARAUJO, brasileiro, OAB/RJ 16.440; MURILLO CORTES DE ARAUJO PORTO, brasileiro, OAB/RJ 6.146; OSVALDO GUEIROS MACHADO, brasileiro, OAB/RJ 238-6; PAULO BRAGA GALVÃO, brasileiro, OAB/RJ 18.148; PAULO CAPELLI SIFFERT SILVA, brasileiro, OAB/RJ 18.688; PAULO CÉSAR JUNGER DE CARVALHO, brasileiro, OAB/RJ 18.619; PAULO FERNANDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, brasileiro, OAB/RJ 16.907; PAULO ROBERTO COSTA

BHERING, brasileiro, OAB/RJ 5.628; ROBERTO LUIZ ALVES DE VASCONCELLOS, brasileiro, OAB/RJ 20.099; RUBENS HILLCOAT RIET CORREA, brasileiro, OAB/RJ 18.251; SARA PINHEIRO DA SILVA, brasileira, OAB/RJ 21.182; SIMONE MARIA JUCÁ CALDEIRA BERTHOLINI, brasileira, OAB/RJ 17.070; THOMAZ AUGUSTO DE CASTRO FARIA, brasileiro, OAB/RJ 16.805; WILMAR THADEU MALHEIROS CASTILHO, brasileiro, OAB/RJ 26.407; CELIA REGINA DE VASCONCELLOS SOARES, brasileira, OAB/RJ 36.817; CINTIA DE FREITAS GOUVEIA, brasileira, OAB/RJ 51.050; CLÁUDIO DE SOUZA MARQUES DA SILVA , brasileiro, OAB/RJ 29.916; ELTON NOBRE DE OLIVEIRA, brasileiro, OAB/RJ 68.058; FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU , brasileiro, OAB/RJ 68.140; FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JÚNIOR , brasileiro, OAB/RJ 1950-A; GUILHERME BOLLORINI PEREIRA, brasileiro, OAB/RJ 59.826; IARA COSTA ANIBOLETE , brasileira, OAB/RJ 64.119; JAILTON ZANON DA SILVEIRA , brasileiro, OAB/RJ 77.366; JOSÉ CLÁUDIO CORTE-REAL CARELLI, brasileiro, OAB/RJ 76.975; JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA, brasileiro, OAB/RJ 63.815; LUCIA RODRIGUES CAETANO, brasileira, OAB/RJ 72.123; LUIZ OCTÁVIO B. LIMA PEDROSO, brasileiro, OAB/RJ 63.215; MARCELO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, brasileiro, OAB/RJ 77.017; RICARDO ARMANDO CUNHA DE AGUIAR MARIZ, brasileiro, OAB/RJ 31.152; RUY VELLEDA MARTINS RIBEIRO, brasileiro, OAB/RJ 22.046; SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA, brasileira, OAB/RJ 56.603; SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES, brasileira, OAB/RJ 45.543; TUTECIO GOMES DE MELLO, brasileiro, OAB/RJ 75.478; SUELY BARROSO MOSQUERA, brasileira, OAB-RJ 17.750.

PODERES : Para o foro em geral (art. 38, CPC), a fim de que em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, representar a Outorgante em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou opoente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos, ou tribunais, em qualquer grau, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, praticando, enfim, tudo o mais que se torne necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. Os poderes aqui conferidos podem ser, com reservas, substabelecidos a outros advogados que integram o Quadro da Outorgante.

Brasília-DF, 03 de março de 1995.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS
PRESIDENTE

23o Oficio de Notas [illegible]-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pe[illegible]/RJ Tel.533-5500
AUTENTICIDADE [illegible] 788565
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida.
Rio de Janeiro, 08 de Outubro de 1995 as 11:13
Em Testemunho da verdade.

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado-O
Reg. Custas - Tabela VIII - no 4

23o OFICIO DE NOTAS E PROTESTO BRASILIA
FD. PIONEIRAS SOCIAIS, LJs. 4/7
RECONHECO por semelhança as firmas de:
SERGIO CUTOLO DOS SANTOS POR CAIXA
ECONOMICA FEDERAL
Brasilia-DF , 09 de Março de 95
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

[ ] IVONE AGRIPINA DA SILVA - TEC. JUD.
[ ] NILTON DA ROCHA GAMA -TEC. JUD.
013236/00843923552576-3

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

5963-6

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

2329

CONCORDATAS E FALÊNCIAS

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ.
Serventuária
Mery Fernandes Diaz

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

AUREA MARQUES BARRETO e seu marido MAURO BARRETO, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de Bens; ele, portador da carteira de identidade de n. 1013404 emitida pelo IPF em 14.08.69 e do CPF DE N. 231.776.167-87 de renda como aposentado; ela, Auxiliar de - Serviços Hospitalares, portadora da Carteira de identidade de n. 1432176 emitida pelo IPF em 17.04.74 e do CPF e mesmo do marido, residentes à Rua Nilo Peçanha, 344 - Bom Jardim - RJ.

"Que neste ato se constituem procuradores, com os poderes especiais para receber citação decorrente do presente contrato

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Instituição financeira sob a forma de Empresa pública , dotada de personalidade jurídica de direito privado,criada e constituida nos termos do Decreto - lei nº 759/69 e Decreto nº 66.303, de 06.03.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 81.171, de 03.01.78, com sede em Brasília - DF, filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/ 198-8, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE / GONZALEZ ALONSO,brasileiro,Empregado da CEF.,consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 687,fls. 064 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415,fls.096, ato074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.,com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, Centro - Nova Iguaçu -RJ, inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores: LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA; brasileiro, casado,Engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - aptº 702-A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80 - aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693, emitida em 08.05.75 pelo IFP e do CIC do CPF do MF nº 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA sob nº 3320052040-4, de 19.02.81,com última alteração em 04.05.82 sob nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 242.950,25 (Duzentos e quarenta e dois mil,novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidade Padrão de Capital e sete décimos),recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 60.3, Aberta na Agência da CEF em CANTAGALO, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151943
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 as 14:04
Em Testemunho da verdade

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado
Reg. Custas - Tabela VIII - no

23º OFICIO DE NOTAS
Empregado Autorizado
CTPS 58011/192 RJ

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2. Complementação do Preço do Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5. Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.949.702,67	Cr$ 242.950,25	Cr$ 9.718,01	Cr$ -0-	Cr$ 77.988,10
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC -0-	UPC 21,732,00

6. Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8. Financiamento Básico	9. F.C.V.S.	10. Financiamento Total
Cr$ 23.248,11	Cr$ 21.205,10	Cr$ 2.324.812,26	Cr$ 4.658,93	Cr$ [illegible].329.471,20
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11. Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13. Valor Inicial da TCA	14. Valor Inicial dos Seguros – SFH	15. Encargo Total Mensal
Cr$ 2.357.729,91	Cr$ 18.583,41	Cr$ 358,86	Cr$ 1.409,71	Cr$ 20.351,98
UPC 657,00000				

16. Razão do Decréscimo Mensal	17. Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18. Vencimento da Primeira Prestação	19. Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20. Taxa Nominal de Juros
-0-	300 (trezentas)	120 dias após o term. da obra.	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a.a.
				Período de Amortização 5,9 % a.a.

21. Época de Reajuste das Prestações	22. Local de Pagamento das Prestações - Agência
ABRIL	CANTAGALO

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
Aurea Marques Barreto	70.147,00	19.547,01	100,00
Totais ▶	70.147,00	19.547,01	100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
0970	003	60	3	970	013	01222132	1

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura

Dia	Mês	Ano	Número
26	maio	1983	5.963-6

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

Aurea Marques Barreto

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ.
Serventuária
Mery Fernandes Vaz

VARA DE FAMÍLIA E CONCORDATAS
2330

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151942
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 as 9:04
Em Testemunho da verdade.

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado
Reg. Custas - Tabela VIII -

23º OFICIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
CTPS 58011/192 RJ

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

5963

Comarca de Bom Jardim
Serventuária

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Mery Fernandes
2331

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

Aurea Marques Barreto

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na da[illegible] e vigorar na data do pagame[illegible]

CLÁUSUL[illegible] res constantes deste contrato e[illegible] Equivalência Salarial (PES).

23o Ofício de Notas-MATRIZ-Notario:G[illegible] MACIEL
Av. Nilo Peçanha,26-3o.andar/RJ-Tel.[illegible]5550
AUTENTICAÇÃO - No 15194
Certifico que a presente cópia co[illegible]om o original exibido e que com esta [illegible]vida.
Rio de Janeiro,28 de Março de 1[illegible]4:04.
Em Testemunho
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-[illegible]rizado-0
Reg. Custas - Tabela VIII no 4
23º OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ SAMPAIO CORRÊA MARIANI Empregado Autorizado

Proc. n.º 596 Cartório do 1º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ
Serventuária
Fernandes

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

Anna Marques Barreto

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — — OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I — Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II — Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III — Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel ora hipotecado, outra finalidade [illegible] de sua residência própria;

IV — Se o(s) MUTUÁRI[illegible] constituir(em) sobre o imóvel, oferecido e[illegible]

V — Se contra o(s) MUT[illegible] que, de algum modo, afete o imóvel, ora hi[illegible]

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No - 151940
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida.
Rio de Janeiro 28 de Março de 1996 as 14:04
[illegible] da verdade.
JO[illegible]AIO CORREA MARIANI-Autorizado-O
[illegible] Custas - Tabela VIII - no 4

23º OFICIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
CTPS 58011/192[illegible]

Proc. n.º 5.063 do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ.
Serventuária

VI — Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII — Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII — Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX — Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X — Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI — Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA— ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA— FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA—Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I — Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II — Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III — Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV — Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA — DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I — Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II — Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III — Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV — Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V — Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA — PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número **aberta em seu nome, para efetuar depositos,**

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

QUADRA V , LOTE 04 , RUA Projetada D do loteamento denominado PARQUE NOVO DESTINO, situado na Zona Rural, do 1º Distrito do Município de BOM JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, medindo 342,00 m2, com as seguintes confrontações: 19,00m de frente mais 3,00m em curva; 17,00m do lado direito confrontando com a Rua Projetada B; 19,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 3; 15,00m de fundos confrontando com o lote 9.

Adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do 1º Ofício da Comarca de Bom Jardim neste Estado, L. nº 69, fls. 143 V/145, em 02.06.82, por compra feita à JUVENIL PACHECO TAVARES e sua mulher, registrada, no cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, no L. 2 - C, fls. 269, sob o Registro nº 17.842, matrícula nº. 842 em 08.06.82, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2-C, fls. 269, sob o nº R.18-842 , matrícula 842 em 30.08.82 na RI.

EM TEMPO: Nos paragrafos Primeiro e terceiro da clausula décima primeira -correção monetária, onde lê "da assinatura do contrato" Leia-se "do Termino da Carência".

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151939
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e conferida.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 199 - 14:04
Em Testemunho da verdade.
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Au -O
Reg.,Custas - Tabela VIII

23º OFÍCIO DE NOTAS
J. de SAMPAIO CORREA MARIANI
Emolumentos Art. 20 Lei 6.950/81
CIP 5801/1/92

E por estarem assi trumento assinam o presente e ixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ
Proc. n.º 5.9 Serventuário n.º 18
Mery Fernandes Vaz

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO
INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS
23

Santagalo, 26 de maio de 1983

VENDEDOR(A)

Aurea Marques Barreto
MUTUÁRIO

CONJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR

TESTEMUNHAS:

N.º de Ordem 1958
Pg. 276
Protocolo 1

Apresentado durante o expediente.
Bom Jardim 01 de junho de 1983
O Oficial

Mery Fernandes Vaz
MERY FERNANDES VAZ

Registrado no L.º 2.F N.º 1-1620 Pg. 46
Bom Jardim, 01 de junho de 1983
O Oficial

Mery Fernandes Vaz
MERY FERNANDES VAZ

Registrado no L.º 2.F N.º 2.1620 Pg. 46
Bom Jardim, 01 de junho de 1983
O Oficial

Mery Fernandes Vaz
MERY FERNANDES VAZ

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ.
Serventuária
Mery Fernandes Vaz

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151938
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 19[illegible] as 14:04
Em Testemunho da verdade.

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Av[illegible]o-D
Reg. Custas - Tabela VIII

23º OFICIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
CTPS 5801/1/192 RJ

4

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Proc. nº 2.195-4ª VARA

2335

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ.
Serventuária
Mery Fernandes

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR

COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo CREA 2la. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÈ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.03.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

AIGA DE JESUS LISBOA e s/m GERLADO LUIZ GARCIA LISBOA,brasileiros, Casados com Regime de Comunhão Parcial de Bens,Ela Funcionaria Publica, portadora da carteira de identidade nº 82138128-1 emitida pelo IFP em 31.08.79, inscrita no CPF sob nº391.788.427-04 Ele Representante, portador da carteira de identidade nº ..... 1.265.099 emitida pelo IPF em 26.11.71, inscrito no CPF sob o nº 306.618.387-49.Residentes à Rua Cel. André de Jesus,39 -Centro - BOM JARDIM-RJ.

"Que neste ato se constituem procuradores, com os poderes especiais para receber citação decorrente do presente contrato"

Aiga de Jesus Lisboa
Gerlado Luiz Garcia Lisboa

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Instituição financeira sob a forma de Empresa pública , dotada de personalidade jurídica de direito privado,criada e constituida nos termos do Decreto - lei nº 759/69 e Decreto nº 66.303, de 06.03.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 81.171, de 03.01.78, com sede em Brasília - DF, filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/ 198-8, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE / GONZALEZ ALONSO,brasileiro,Empregado da CEF.,consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 687,fls. 064 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415,fls.096, ato074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.,com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, Centro - Nova Iguaçu -RJ, inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores: LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA; brasileiro, casado,Engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - aptº 702-A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80 - aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693, emitida em 08.05.75 pelo IFP e do CIC do CPF do MF nº 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA sob nº 3320052040-4, de 19.02.81,com última alteração em 04.05.82 sob nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 242.950,25 (Duzentos e quarenta e dois mil,novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidade Padrão de Capital e sete décimos),recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 60.3, Aberta na Agência da CEF em CANTAGALO, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151989
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 as 1[illegible]
Em Testemunho da verdade
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autoriz[illegible]
Reg. Custas - Tabela VIII - no [illegible]

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

5-955-5 | 4 Vol

DI MÚTUO - RESGATE - PRESTAÇÃO - DEMAIS VALORES - CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2 Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4 Custo de Elaboração do Projeto	5 Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.949.702,67	Cr$ 242.950,25	Cr$ 9.718,01	Cr$ -0-	Cr$ 77.988,10
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC -0-	UPC 21,732,00

6 Taxa de Administração do BNH	7 Juros Estimados da Carência	8 Financiamento Básico	9 F.C.V.S	10 Financiamento Total
Cr$ 23.248,11	Cr$ 21.205,10	Cr$ 2.324.812,26	Cr$ 4.858,93	Cr$ 2.329.471,20
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11 Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14. Valor Inicial dos Seguros - SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ 2.357.729,91	Cr$ 18.583,41	Cr$ 358,86	Cr$ 1.409,71	Cr$ 20.351,98
UPC 657,00000				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19 Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
-0-	300 (trezentas)	120 dias após o term. da obra.	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a Período de Amortização 5,9 % a a

21 Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações - Agência
ABRIL	CANTAGALO

EI COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
Rosa de Jesus Lisboa	88.15100	245,397	100,00
Totais ▶	88.15100	245,397	100,00

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Duas Barras - RJ
Serventuário
Maria Fernanda Vaz

FI INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

GI CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
0970	003	60	3	970	013	01222124	0

HI CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
20	maio	1983	5.955 - 5

II IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

x Rosa de Jesus Lisboa. C
o Vivaldi Pereira

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151988
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 14:06
Em Testemunho da verdade.

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autenticador-O
Reg. Custas - Tabela VIII

23º OFICIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
CTPS 011/162 RJ

Proc. n.- 5.955-5 fls. 5

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

CLÁUSULA QUINTA — LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA — PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA — SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I — Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRID(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II — Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III — Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV — Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA — PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA — PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO [illegible] TUÁRIO(S) pagará(ão) os prêm[illegible] Habitação, bem como as parcel[illegible] RBNH 06/79, cujos valores ini[illegible]

CLÁUSU[illegible] na satisfação de qualquer obr[illegible] a obrigação em cruzeiros, na c[illegible] que vigorar na data do pagam[illegible]

23o Ofício de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Peçanha,26-Sobrandar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151987
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e de [illegible]da.
Rio de Janeiro,28 de Março de 1996 [illegible]4:0[illegible]
Em Testemunho [illegible] da verdade.
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Auto[illegible]
Reg. Custas - Tabela VIII

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

PARAGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil do término da carência e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARAGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão do decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre do término da carência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos [illegible]

25º Ofício de Notas-MATRIZ-Notário:GUIDO MACIEL
Av Nilo Peçanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICAÇÃO - No 151986
Certifico que a presente cópia confere com o
original exibido e que com esta desenvolvida
Rio de Janeiro, 20 de Março de [illegible] as 14:06
Em Testemunho da verdade.
JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI - Notário
Reg. Custas: Tabela VI, [illegible] 4

s prestações mensais;

ação ou comodato, do imóvel

tamente social, a que o financia de que não seja a de sua residênc

constituir(em) [illegible] imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais, sem consentimento prévio e expresso da CEF;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

Proc. n.º 5.955-5 fls.: 47 Verso
Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Boa Jardim - RJ
Serventuária

[redacted]

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número aberta em seu nome, para efetuar depositos,

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

QUADRA VI , LOTE 01(um) , RUA Projetada C do loteamento denominado PARQUE NOVO DESTINO, situado na Zona Rural, do 1º Distrito do Município de BOM JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, medindo 256,50 m2, com as seguintes confrontações: 13,00m de frente para a Rua Projetada C; 19,00m do lado direito confrontando com o lote 02; 19,00m a esquerda confrontando com o ltoe digo Area de Terceiros; 14,00m de fundos confrontando com limite de terreno.

Adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do 1º Ofício da Comarca de Bom Jardim neste Estado, L. nº 69, fls. 143 V/145, em 02.06.82, por compra feita à JUVENIL PACHECO TAVARES e sua mulher, registrada, no cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, no L. 2 – C, fls. 269, sob o Registro nº 17.842, matrícula nº. 842 em 08.06.82, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2-C, fls. 269, sob o nº R.18-842 , matrícula 842 em 30.08.82 na RI.

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151985
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 14:06
Em Testemunho da verdade

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado
Reg. Custas - Tabela VIII

23º OFICIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
CTPS 58071/192-RJ

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Proc. n. 5.955-5 fls. 01

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS 9340

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

Santiago , 20 de maio de 1983

VENDEDOR(A)

MUTUÁRIO Rosa de Jesus Gisbert

CONJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR

COHAPE

CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA.

TESTEMUNHAS:

1

2

N.º de Ordem 1946 | Protocolo 1

Pg. 276

Apresentado durante o expediente.

Bom Jardim 01 de junho de 1983

O Oficial

MERY FERNANDES VAZ

Cartório do 1.º Ofício ★ Comarca de Bom Jardim - RJ. Serventuária Mery Fernandes Vaz

Registrado no L.º 2-F N.º 1.1608 fls. 34

Bom Jardim, 01 de junho de 1983

O Oficial

MERY FERNANDES VAZ

Registrado no L.º 2-F N.º 2.1608 fls. 34

Bom Jardim, 01 de junho de 1983

O Oficial

MERY FERNANDES VAZ

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151984
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta é devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1 as 14:06
Em Testemunho da verdade.

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Substituto-O
Reg. Custas - Tabela VII

23º OFICIO DE NOTAS JOSE SA. SAMPAIO CORREA MARIANI Substituto Autorizado CTPS: 901/792 RJ

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E

VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Cartório do Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ.
Serventuária
2341

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 2la. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÈ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

JOÃO DEHON DE AZEVEDO,brasileiro, Solteiro, industriario, portador da carteira de identidade nº 2.578.897 emitida pelo SSP Estado de Minas Gerais, em 24.09.80, inscrito no CPF sob nº . 381.479.476-15.Residente à Pau. de São João de Monnerat, s/nº Monnerat - BOM JARDIM-RJ.

João Dehon de Azevedo

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Instituição financeira sob a forma de Empresa pública , dotada de personalidade jurídica de direito privado,criada e constituida nos termos do Decreto - lei nº 759/69 e Decreto nº 66.303, de 06.03.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 81.171, de 03.01.78, com sede em Brasília - DF, filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/ 198-8, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE / GONZALEZ ALONSO,brasileiro,Empregado da CEF.,consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 687,fls. 064 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415,fls.096, ato074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.,com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, Centro - Nova Iguaçu -RJ, inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores: LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA; brasileiro, casado,Engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - aptº 702-A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80 - aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693, emitida em 08.05.75 pelo IFP e do CIC do CPF do MF nº 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA sob nº 3320052040-4, de 19.02.81,com última alteração em 04.05.82 sob nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 242.950,25 (Duzentos e quarenta e dois mil,novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidade Padrão de Capital e sete décimos),recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 60.3, Aberta na Agência da CEF em CANTAGALO, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

23o Ofício de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Peçanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151[illegible]
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta [illegible]evo/vida.
Rio de Janeiro,28 de Março de [illegible]s 14:07
Em Testemunho
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-[illegible]do-0
Req. Custas - Tabela VI[illegible] 4

23º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORRÊA MARIANI
Emolumentos Autenticação
NCr$ 500/UPC 2,00

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MUTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2 Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4 – Custo de Elaboração do Projeto	5 – Fiscalização
Cr$ 1.949.702,67	Cr$ 242.950,25	Cr$ 9.718,01	Cr$ -0-	Cr$ 77.988,18
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC -0-	UPC 21,732,00

6 Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8 Financiamento Básico	9. F.C.V.S.	10 Financiamento Total
Cr$ 23.248,11	Cr$ 21.205,10	Cr$ 2.324.812,26	Cr$ 4.658,93	Cr$ 2.329.471,20
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29805	UPC 649,12549

11 Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14 Valor Inicial dos Seguros – SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ 2.357.729,91	Cr$ 18.583,41	Cr$ 358,86	Cr$ 1.409,71	Cr$ 20.351,98
UPC 657,00000				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19 Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
-0-	300 (trezentas)	120 dias após o term. da obra.	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a Período de Amortização 5,9 % a a

21 Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações - Agência
ABRIL	CANTAGALO

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
João Delon de Azevedo	75.000,00	20,89994	100,00
Totais ▶	75.000,00	20,89994	100,00

Cartório do 1.º Ofício de Fazendas e Serventuária

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE–CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

G) CONTAS CORRENTES DE DEPOSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
0970	003	60	3	970	013	01299136	7

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
20	maio	1983	5 956 - 3

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151998
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Marco de [illegible] as 14:07
Em Testemunho [illegible] verdade.

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI [illegible]zado-O
Reg. Custas - Tabela [illegible] 4

23º OFICIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
CTPS 38011/102-RJ

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Reg. nº 5.956 Fls. 1 Liv. 1

Serventuária
Mery Fernandes

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PÁRTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA 9343

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,3% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) [illegible] pleno direito, independentemente de aviso ou notificação [illegible]

PARÁGR[illegible] UÁRIO(S) pagará(ão) os prêmi[illegible] Habitação, bem como as parcela[illegible] BNH 06/79, cujos valores inici[illegible]

CLÁUSUL[illegible] [illegible]dade na satisfação de qualquer obriga[illegible] corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data [illegible] acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

23o Ofício de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Peçanha,26-3o.andar/RJ-Tel:533-5500
AUTENTICAÇÃO - No. 151997
Certifico que a presente cópia confere com o original exibido e que com esta devolvida. [illegible] 14:06.
Rio de Janeiro,28 de Março de [illegible] verdade.
Em Testemunho
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI [illegible] ado-O
Reg. Custas - Tabela [illegible] 4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

Proc. n.º 5.956-3 Fls. 17
Cartório do Ofício
Comarca de Bom Jardim - R.J.
Serventuária
Mery Fernandes

PARAGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil do término da carência e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão do decrescimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre do término da carência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

João Delson de Azevedo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – — OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial

das prestações mensais;

locação ou comodato, do imó

stritamente social, a que o finan idade que não seja a de sua resid

II – se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

GUIDO MACIEL
23o Ofício de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Peçanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICAÇÃO - Nº 151996
Certifico que a presente cópia confere com o original exibido e que com est[illegible] revolvida.
Rio de Janeiro, 28 de Março de [illegible] 14:06
Em Testemunho da verdade.
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANO [illegible]zado-O
Red. Custas - Tabela [illegible]-4
OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANO Tabelião Autorizado CPS 5801/1/82 RJ

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

Cartório do 1º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ.
Proc. n.º 5 . 06/08/82 . 18 hs

VI — Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII — Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII — Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

QUADRA LOTE RUA

IX — Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

do loteamento denominado PARQUE NOVO DESTINO, situado na Zona Rural, do 1º Distrito do Município de BOM JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, medindo m2, com as seguintes confrontações:

X — Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI — Na hipótese do descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA— ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA— FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S), a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA—Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I — Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

Adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do 1º Ofício da Comarca de Bom Jardim neste Estado, L. nº 69, fls. 143 V/145, em 02.06.82, por compra feita a JUVENIL PACHECO TAVARES e sua mulher, registrada, no cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca no L. 2 - C, fls. 269, sob o Registro nº 17.842, matrícula nº. 842 em 08.06.82, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2-C, fls. 269, sob o nº R.16-842, matrícula 842 em 30.08.82 na RI.

II — Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III — Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou operá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV — Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA— DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I — Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II — Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III — Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV — Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V — Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA — PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número , aberta em seu nome, para efetuar depositos,

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

QUADRA VI , LOTE 03 , RUA Projetada C do loteamento denominado PARQUE NOVO DESTINO, situado na Zona Rural, do 1º Distrito do Município de BOM JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, medindo 207,50 m2, com as seguintes confrontações: 10,00m de frente para a Rua Projetada C; 20,50m do lado direito confrontando com o lote 04; 21,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 02; 10,00m de fundos confrontando com o limite do Terreno.

Adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do 1º Ofício da Comarca de Bom Jardim neste Estado, L. nº 69, fls. 143 V/145, em 02.06.82, por compra feita à JUVENIL PACHECO TAVARES e sua mulher, registrada, no cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, no L. 2 - C, fls. 269, sob o Registro nº 17.842, matrícula nº. 842 em 08.06.82, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2-C, fls. 269, sob o nº R.18-842 , matrícula 842 em 30.08.82 na RI.

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151995
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvido.
Rio de Janeiro,28 de Março de 1996 as
Em Testemunho da verdade.
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado
Req. Custas - Tabela VIII - no

23º TABELIÃO DE NOTAS
Empregado Autorizado
JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
CTPS 58011/192 RJ

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCORDATAS - FALÊNCIAS
2346

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO — INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

Proc. n.º 5956-3 19

Santa Rita, 20 de maio de 1983

C O H A P E
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

VENDEDOR(A)

João Nelson de Azevedo

MUTUÁRIO

CÔNJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR

C O H A P E
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

TESTEMUNHAS:

... de Ordem 1948 | Protocolo 1
Pg. 276

...esentado durante o expediente.
Bom Jardim 01 de junho de 1983
O Oficial
Mery Fernandes Vaz
MERY FERNANDES VAZ

Registrado no L.º 2 F, N.º 1.1610, fls 36
Bom Jardim, 01 de junho de 1983
O Oficial
Mery Fernandes Vaz
MERY FERNANDES VAZ

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ.
Serventuária
Mery Fernandes Vaz

... 2 F ... 2.1610 fls. 36
Bom Jardim, 01 de junho de 1983
O Oficial
Mery Fernandes Vaz
... FERNANDES VAZ

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151994
Certifico que a presente copia confere ...
original exibido e que com esta e devol...
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 as ...
Em Testemunho da verdade
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado
Reg. Custas - Tabela VIII - ...

23º OFICIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
CTPS 58011/192 RJ

4

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ofício do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ.
Serventuário
Mery Fernandes

CONCORDATAS - E FALENCIAS - VARA DE
2347

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR

COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, - ou ANDRÈ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, -à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

JOSÉ MÀRIA DA COSTA E S/M AMELIA CONCEIÇÃO DE JESUS COSTA;brasileiros,Casados com Regime de Comunhão de Bens; Ele Funcionario Publico, portador da carteira de identidade nº 05314154-5 emitida pelo IFP em 29.05.79;inscrito no CPF sob nº 514.476.817-20; Ela do lar, portadora da carteira de identidade nº 04328299-5 emitida pelo IFP em 28.04.77.Residentes à Rua Aurea, 94 -Centro - BOM JARDIM-RJ.

"Que neste ato se constituem procuradores, com os poderes especiais para receber citação decorrente do presente contrato"

José Maria da Costa -
Amélia da Conceição de Jesus Costa

OUTORGADA CREDORA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Instituição financeira sob a forma de Empresa pública , dotada de personalidade jurídica de direito privado,criada e constituida nos termos do Decreto - lei nº 759/69 e Decreto nº 66.303, de 06.03.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 81.171, de 03.01.78, com sede em Brasília - DF, filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/ 198-8, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE / GONZALEZ ALONSO,brasileiro,Empregado da CEF.,consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 687,fls. 064 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415,fls.096, ato074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COMPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.,com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, Centro - Nova Iguaçu -RJ, inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores: LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA; brasileiro, casado,Engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - aptº 702-A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80 - aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693, emitida em 08.05.75 pelo IFP e do CIC do CPF do MF nº 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA sob nº 3320052040-4, de 19.02.81,com última alteração em 04.05.82 sob nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 242.450,25 (Duzentos e quarenta e dois mil,novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidade Padrão de Capital e sete décimos),recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 60.3, Aberta na Agência da CEF em CANTAGALO, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151993
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 as 1
Em Testemunho da verdade

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado
Reg. Custas - Tabela VIII - no

23º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORRÊA MARIANI
Empregado Autorizado
CTPS: 011/192 RJ

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MUTUO - RESGATE - PRESTAÇÃO - DEMAIS VALORES - CONDIÇÕES

Proc. n.º 5.957-1 Fls. 164

1. Custo Direto	2. Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5. Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.544.187,48	Cr$ 242.950,25	Cr$ 9,718,01	Cr$ 0	Cr$ 61.767,49
UPC 430,00000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC -0-	UPC 17,21200

6. Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8. Financiamento Básico	9. FCVS	10. Financiamento Total
Cr$ 18.948,54	Cr$ 17.283,38	Cr$ 1.894.855,17	Cr$ 3.797,27	Cr$ 1.898.652,44
UPC 5,28016	UPC 4,81615	UPC 528,01631	UPC 1,05814	UPC 529,07445

11. Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13. Valor Inicial da TCA	14. Valor Inicial dos Seguros - SFH	15. Encargo Total Mensal
Cr$ 1.995.278,28	Cr$ 14.012,79	Cr$ 358,86	Cr$ 1.155,35	Cr$ 15.527,00
UPC 556,00000				

16. Razão do Decréscimo Mensal	17. Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18. Vencimento da Primeira Prestação	19. Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20. Taxa Nominal de Juros
-0-	300 (trezentas)	120 dias após o term. da obra.	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a
				Período de Amortização 5,9 % a a

21. Época de Reajuste das Prestações	22. Local de Pagamento das Prestações Agência
ABRIL	CANTAGALO

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
José Maria da Costa	50.000,00	13,93289	100,00
Totais	50.000,00	13,93289	100,00

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - EJ
Serventuário
Mary Fernandes

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
970	003	60	3	970	013	01222127	5

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
20	maio	1983	5.957 - 1

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

José Maria da Costa
o Amélia da Conceição de Jesus Costa

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151992
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e [illegible]lvida.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 199[illegible] 14:06
Em Testemunho da [illegible].

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Aut[illegible]-O
Reg. Custas - Tabela VIII

23º OFICIO DE NOTAS
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
RS 550/17/92 RJ

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PÁRTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

e José Maria da Costa
e Amélia da Conceição de Jesus Costa

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO [illegible] O(S) pagará(ão) os prêmios dos [illegible] ação, bem como as parcelas rela[illegible] 06/79, cujos valores iniciais sã[illegible]

CLÁUSULA D[illegible] tisfação de qualquer obrigação [illegible] igação em cruzeiros, na data d[illegible] gorar na data do pagamento de acordo com as [illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

E36 Ofício de Notas-MATRIZ-Notário GUIDO MACIEL
Av Nilo Peçanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICAÇÃO - No. 152007
Certifico que a presente cópia confere com o original exibido e dou com esta e
Rio de Janeiro,28 de Março de 199[illegible]
Em Testemunho [illegible] da Verdade.
JOSE SAMPAIO CORREA MARINHO-Autorizado-O.
Reg. Custas - Tabela VIII - Art. 4

Proc. n.º 595/1

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - R.J.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil do término da carência e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão do decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre do término da carência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

2350

a José Ubiracir de Freitas
e Ameida da Conceição de Jesus Costa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, d[illegible] consentimento da CEF;

que [illegible] dade estritamente social, a

de s[illegible] a finalidade que não seja a

cons[illegible] prévio e expresso da CEF,

que, [illegible] u outros ônus reais;

[illegible] quer procedimento judicial

23o Ofício de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-30.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 152006
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com este e de
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 4:07
Em Testemunho da ve
JOSE SAMPAIO CORREA MARINHO-Auto
Reg. Custas - Tabela VIII -

Proc. n.º 5.957.1 e 1967

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - Pa.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VI — Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII — Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII — Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX — Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X — Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI — Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA— ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA— FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA—Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I — Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II — Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III — Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV — Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA — DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I — Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II — Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III — Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV — Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V — Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA — PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número aberta em seu nome, para efetuar depositos,

* José Maria da Costa
o Amélia da Conceição de Jesus Costa

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA — SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA — IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

QUADRA **VI** , LOTE **02(dois)** , RUA **Projetada C** do loteamento denominado PARQUE NOVO DESTINO, situado na Zona Rural, do 1º Distrito do Município de BOM JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, medindo **200,00** m2, com as seguintes confrontações: **10,00m de frente para a Rua Projetada C; 20,00m do lado direito confrontando com o lote 03;digo 21,00m do lado direito; 19,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 01.10,00m de fundos confrontando com Limite de Terreno.**

Adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do 1º Ofício da Comarca de Bom Jardim-neste Estado, L. nº 69, fls. 143 V/145, em 02.06.82, por compra feita à JUVENIL PACHECO TAVARES e sua mulher, registrada, no cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, no L. 2 - C, fls. 269, sob o Registro nº 17.842, matrícula nº. 842 em 08.06.82, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2-C, fls. 269, sob o nº R.18-842 , matrícula 842 em 30.08.82 na RI.

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 152005
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 as 10:
Em Testemunho da verdade
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado
Reg. Custas - Tabela VIII - nº

JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
CTPS 58011/192 RJ

4

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

Proc. n.º 5.957-1

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

CARTA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS 2352

Santagalo, 20 de maio de 1983

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

VENDEDOR(A)

x José Maria da Costa
MUTUÁRIO

e Amélia da Conceição de Jesus Costa
CÔNJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR
COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

TESTEMUNHAS:

N.º de Ordem 1947 | Protocolo 1
Pg. 276

Apresentado durante o expediente.
Bom Jardim 01 de junho de 1983
O Oficial

Mery Fernandes Vaz

MERY FERNANDES VAZ

Registrado no L.º 2-F N.º 1-1609 fls. 35
Bom Jardim 01 de junho de 1983
O Oficial

Mery Fernandes Vaz

MERY FERNANDES VAZ

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ.
Serventuária
Mery Fernandes Vaz

Registrado no L.º 2-F N.º 2-1609 fls. 35
Bom Jardim 01 de junho de 1983
O Oficial

Mery Fernandes Vaz

MERY FERNANDES VAZ

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 152004
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e de [illegible] ida.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 [illegible] 14:07
Em Testemunho da [illegible]
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autor [illegible]
Reg. Custas - Tabela VIII [illegible]

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI
Advogado Autorizado
S 580/11/782 RJ

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

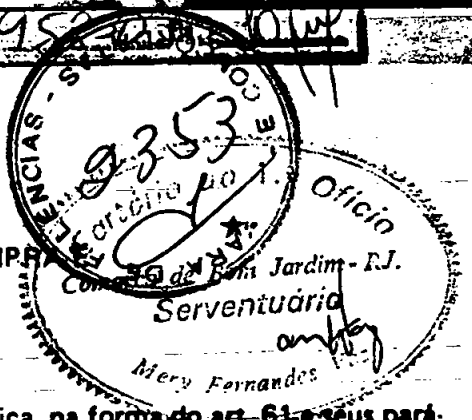

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR

COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número..... 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

LUIZ MOACIR CARDOSO E S/M MARIA HELENA SÁ CARDOSO,brasileiros,Casados com Regime de Comunhão Parcial de Bens,Ele Metalurgico, portador da carteira de identidade nº 06490484-0 emitida pelo IFP em 17.02.82,inscrito no CPF sob nº 710.084.627-72; Ela do lar, portadora da carteira de idenitdade nº 04529223-2 Imitida pelo IFP em 18.01.78.Residentes à Rua Moanoel digo Manoel Duarte, 112 , Olaria- NOVA FRIBURGO-RJ.

"Que nezte ato se constituem procuradores, com os podere s especiais para receber citação decorrente do presentrato,digo, do presente contrato"

Luiz Moacir Cardoso
Maria Helena Sá Cardoso

OUTORGADA CREDORA:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Instituição financeira sob a forma de Empresa pública , dotada de personalidade jurídica de direito privado,criada e constituida nos termos do Decreto - lei nº 759/69 e Decreto nº 66.303, de 06.03.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 81.171, de 03.01.78, com sede em Brasília - DF, filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/ 198-8, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE / GONZALEZ ALONSO,brasileiro,Empregado da CEF.,consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 687,fls. 064 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415,fls.096, ato074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)
COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.,com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, Centro - Nova Iguaçu -RJ, inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores: LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA; brasileiro, casado,Engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - aptº 702-A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80 - aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693, emitida em 08.05.75 pelo IFP e do CIC do CPF do MF nº 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA sob nº 3320052040-4, de 19.02.81,com última alteração em 04.05.82 sob nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:
CR$ 242.950,25 (Duzentos e quarenta e dois mil,novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidade Padrão de Capital e sete décimos),recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 60.3, Aberta na Agência da CEF em CANTAGALO, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 152003
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvido.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 as 1[illegible]
Em Testemunho da verdade.
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado
Reg. Custas - Tabela VIII - no [illegible]

23º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
CTPS 58011/192 RJ

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA
C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial
C.2) Prazo de construção 6 meses
C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

5.958-0 17

1 Custo Direto	2 Complementação do Preço de Compra do Terreno	3 Custo de Legalização e Documentação	4 Custo de Elaboração do Projeto	5 Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.949.702,67	Cr$ 242.950,25	Cr$ 9.718,01	Cr$ -0-	Cr$ 77.988,10
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC -0-	UPC 21.732,00

6 Taxa de Administração do BNH	7 Juros Estimados da Carência	8 Financiamento Básico	9 F.C.V.S.	10 Financiamento Total
Cr$ 23.248,11	Cr$ 21.205,10	Cr$ 2.324.812,26	Cr$ 4.658,[illegible]	Cr$ 2.329.471,20
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11 Avaliação da Garantia	12 Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14 Valor Inicial dos Seguros – SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ 2.357.729,91	Cr$ 18.583,41	Cr$ 358,86	Cr$ 1.409,71	Cr$ 20.351,98
UPC 657,00000				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19 Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
-0-	300 (trezentas)	120 dias após o term. da obra.	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a.a.
				Período de Amortização 5,9 % a.a.

21 Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações – Agência
ABRIL	CANTAGALO

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
Luiz Maria Cardoso	77.580,00	21.61827	100,00
Totais ▶	77.580,00	21.61827	100,00

Cartório do 1º Ofício – Comarca de Bom Jardim – Serventuária – Mery Fernandes

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
0970	003	60	3	970	013	01222128	3

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
20	maio	1983	5.958-0

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

Luiz Maria Cardoso
Maria Helena Sá Cardoso

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 152002
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 a[illegible]:07
Em Testemunho da ver[illegible]e.

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autori[illegible]
Reg. Custas - Tabela VIII - [illegible]

23 OFICIO DE NOTAS
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
CTPS 5.011/192-RJ

Fls: 5.959

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

Luiz Marcelo Cardoso
Maria Helena Sá Cardoso

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F C V S).

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARENCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DE ... isfação de qualquer obrigação ... ação em cruzeiros, na data do ... rar na data do pagamento d...

CLÁUSULA DE ... onstantes deste contrato estão ... alência Salarial (PES).

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 152...
Certifico que a presente copia ... com o original exibido e que com este ... devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Março de ... as 14:07
Em Testemunho ... dade.
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI ... zado-O
Reg. Custas - Tabela ... no 4

23 ... JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
CTPS 5041/192...

Proc. nº 5958-0 fls. 19

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

Luiz Antonio Cardoso
Maria Helena Soares Cardoso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção de casa cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) [illegible] de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

[illegible] estritamente social, a que o fin[illegible]halidade que não seja a de sua re[illegible]io e expresso da CEF, constitui[illegible]utros ônus reais;

[illegible] procedimento judicial que, de a[illegible]

23o Ofício de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Peçanha,26-3o.andar/RJ-Tel.[illegible]-5500
AUTENTICACAO - No 152006
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta é devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 19[illegible] 14:07
Em Testemunho da verdade.
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado-0
Reg. Custas - Tabela VII

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificado(s);

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobra os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número **aberta em seu nome, para efetuar depositos,**

+ Luiz Mauri Cardoso
+ Maria Helena Sá Cardoso

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

QUADRA VI, LOTE 04, RUA Projetada C do loteamento denominado PARQUE NOVO DESTINO, situado na Zona Rural, do 1º Distrito do Município de BOM JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, medindo 202,50 m2, com as seguintes confron **10,00m de frente para a Rua Projetada C; 20,00m do lado direito confrontando com o lote 05; 20,50m do lado esquerdo confrontando com o lote 03; 10,00m de fundos confrontando com Limite de Terreno.**

Adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do 1º Ofício da Comarca de Bom Jardim neste Estado, L. nº 69, fls. 143 V/145, em 02.06.82, por compra feita à JUVENIL PACHECO TAVARES e sua mulher, registrada, no cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, no L. 2 - C, fls. 269, sob o Registro nº 17.842, matrícula nº. 842 em 08.06.82, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2-C, fls. 269, sob o nº R.18-842, matrícula 842 em 30.08.82 na RI.

EM TEMPO: Nos Paragrafos Primeiro e terceiro da clausula decima primeira-correção monetaria, onde s e lê "da assinatura do contrato" leia-se " do terminoda carencia".

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 152015
Certifico que a presente copia confere co original exibido e que com esta e devolv Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 as 14
Em Testemunho da verdade

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado-O
Reg. Custas - Tabela VIII - no 4

JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
CPS 56011/192 RJ

condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, ... as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –
INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

Proc. 5958-0 fls. 2358

Santiago, 20 de maio de 1983

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

VENDEDOR(A)

MUTUÁRIO Luiz Mauri Cardoso

CONJUGE Maria Helena Sá Cardoso

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

TESTEMUNHAS:

N.º de Ordem 1949 | Protocolo 1
Pg. 276

Apresentado durante o expediente.
Bom Jardim 01 de junho de 1983
O Oficial

Mery Fernandes Vaz

MERY FERNANDES VAZ

Registrado no L.º 2-F N.º 1.1611 fls 37
Bom Jardim 01 de junho de 1983
O Oficial

Mery Fernandes Vaz

MERY FERNANDES VAZ

Registrado no L.º 2-F N.º 2.1611 fls 37
Bom Jardim 01 de junho de 1983
O Oficial

Mery Fernandes Vaz

MERY FERNANDES VAZ

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ.
Serventuária
Mery Fernandes Vaz

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 152014
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 as 15:07
Em Testemunho da verdade

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado
Reg. Custas - Tabela VIII - [illegible]

JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
TPS 58011/192 RJ

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Proc. n.º 5.960-1

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ.
Serventuária

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

MARIA AZILENE PERSURA DIGO PERSSURA CABRAL, brasileira,Viuva, Atendente,portadora da carteira de identidade nº 04179517-0 emitida pelo IFP em 20.07.77, inscrita no CPF sob nº 501.050. 607-63.Residente à Rua Leopoldo Silva, 732, Centro - BOM JARDIM, RJ.

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Instituição financeira sob a forma de Empresa pública , dotada de personalidade jurídica de direito privado,criada e constituida nos termos do Decreto - lei nº 759/69 e Decreto nº 66.303, de 06.03.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 81.171, de 03.01.78, com sede em Brasília - DF, filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/ 198-8, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE / GONZALEZ ALONSO,brasileiro,Empregado da CEF.,consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 687,fls. 064 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415,fls.096, ato074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.,com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, Centro - Nova Iguaçu -RJ, inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores: LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA; brasileiro, casado,Engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - aptº 702-A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80 - aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693, emitida em 08.05.75 pelo IFP e do CIC do CPF do MF nº 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA sob nº 3320052040-4, de 19.02.81,com última alteração em 04.05.82 sob nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 242.950,25 (Duzentos e quarenta e dois mil,novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidade Padrão de Capital e sete décimos),recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 60.3, Aberta na Agência da CEF em CANTAGALO, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Proc. n.º 5.960-1

2360

Comarca de Bom Jardim - RJ.
Serventuário
Fernandes

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.)

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

PARAGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil do término da carência e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão do decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre do término da carência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

Proc. n.º 59 ... 2362 ... 20

VI — Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII — Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII — Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX — Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X — Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI — Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

Comarca de Bom Jardim - RJ. Serventuária

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA— ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA— FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA—Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I — Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II — Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III — Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV — Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA — DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I — Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II — Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III — Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV — Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V — Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA — PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número **aberta em seu nome, para efetuar depositos,**

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

QUADRA **VI** , LOTE **05** , RUA **Projetada C** do loteamento denominado PARQUE NOVO DESTINO, situado na Zona Rural, do 1º Distrito do Município de BOM JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, medindo **202,50** m2, com as seguintes confrontações: **10,00m de frente para a Rua Projetada C; 20,50m do lado direito confrontando com o lote 06; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 04; 10,00m de fundos confrontando com o limite de Terreno.**

Adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do 1º Ofício da Comarca de Bom Jardim neste Estado, L. nº 69, fls. 143 V/145, em 02.06.82, por compra feita à JUVENIL PACHECO TAVARES e sua mulher, registrada, no cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, no L. 2 – C, fls. 269, sob o Registro nº 17.842, matrícula nº. 842 em 08.06.82, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2-C, fls. 269, sob o nº R.18-842 , matrícula 842 em 30.08.82 na RI.

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

Proc. n.º 5960-1 fls.: 214

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO -
INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

3ª VARA DE CONCORDATAS E AUSÊNCIAS 2363

Santiago, 20 de [illegible] de 1983

C O H A P E
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

VENDEDOR(A)

MUTUÁRIO [illegible]

CONJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR

C O H A P E
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

TESTEMUNHAS:

N.º de Ordem 1950 | Protocolo 1

Pg. 276

Apresentado durante o expediente.

Bom Jardim 01 de junho de 1983

O Oficial

Mery Fernandes Vaz

MERY FERNANDES VAZ

Registrado no L.º 2-F N.º 1-1612 fls. 38

Bom Jardim 01 de junho de 1983

O Oficial

Mery Fernandes Vaz

MERY FERNANDES VAZ

Registrado no L.º 2-F N.º 2-1612 fls. 38

Bom Jardim 01 de junho de 1983

O Oficial

Mery Fernandes Vaz

MERY FERNANDES VAZ

Cartório do 1.º Ofício ★ Comarca de Bom Jardim - RJ. Serventuária Mery Fernandes Vaz

DI MÚTUO - RESGATE - PRESTAÇÃO - DEMAIS VALORES - CONDIÇÕES

Proc. n.º 5.960-1

1. Custo Direto	2. Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5. Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.544.187,48	Cr$ 242.950,25	Cr$ 9,718,01	Cr$ [illegible]	Cr$ 61.767,49
UPC 430,00000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC [illegible]	UPC 17,21200

6 Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8. Financiamento Básico	9. F.C.V.S.	10. Financiamento Total
Cr$ 18.948,54	Cr$ 17.283,38	Cr$ 1.894.855,17	Cr$ [illegible]	Cr$ 1.898.652,44
UPC 5,28016	UPC 4,81615	UPC 528,01631	UPC 1,05814	UPC 529,07445

11) Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14. Valor Inicial dos Seguros - SFH	15. Encargo Total Mensal
Cr$ 1.995.278,28	Cr$ 14.012,79	Cr$ 358,86	Cr$ 1.155,35	Cr$ 15.527,00
UPC 556,00000				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19. Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
-0-	300 (trezentas)	120 dias após term. da obra.	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a
				Período de Amortização 5,9 % a a

21 Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações - Agência
ABRIL	CANTAGALO

EI COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	%
Maria Ozilene Ferreira Rodrigues	47.423,53	17,21493	100,00
Totais ▶	47.423,53	17,21493	100,00

Cartório do 1.º Ofício - Nova Iguaçu - RJ. Serventuária

FI INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

GI CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
970	003	60	3	970	013	01922130	5

HI CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
20	maio	1983	5.960 - 1

II IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

Maria Ozilene Ferreira Rodrigues

Proc. n. 5-996-6 09

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2365

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 2la. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÈ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

JORGE CARLOS CORREIA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Tratorista, portador da carteira de dideitdade nº 10.400.084 emitida pelo IPF em 19.07.73, inscrito no CPF sob nº 497.402.537-68.Residente à Rua João Jacinto de Carvalho, s/nº - São Miguel-BOM JARDIM-RJ.

Jorge Carlos Correia de Souza

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Instituição financeira sob a forma de Empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituida nos termos do Decreto - lei nº 759/69 e Decreto nº 66.303, de 06.03.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 81.171, de 03.01.78, com sede em Brasília - DF, filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/ 198-8, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE / GONZALEZ ALONSO, brasileiro, Empregado da CEF., consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 687, fls. 064 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls.096, ato074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, Centro - Nova Iguaçu -RJ, inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores: LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA; brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - aptº 702-A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80 - aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693, emitida em 08.05.75 pelo IFP e do CIC do CPF do MF nº 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA sob nº 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 242.950,25 (Duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidade Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 60.3, Aberta na Agência da CEF em CANTAGALO, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151969
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolv
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 as 1
Em Testemunho da verda
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado
Req. Custas - Tabela VIII - no

23 OFICIO DE NOTAS
JOSE S. SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
CTP 158011/192 RJ

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

Proc. n.º 5.946-6 fls.: 14

D) MÚTUO - RESGATE - PRESTAÇÃO - DEMAIS VALORES - CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2. Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5. Fiscalização
Cr$ 1.544.187,48	Cr$ 242.950,25	Cr$ 9,718,01	Cr$ [illegible]	Cr$ 81.767,49
UPC 430,00000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC [illegible]	UPC 17,21200

6. Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8. Financiamento Básico	9. F.C.V.S.	10. Financiamento Total
Cr$ 18.948,54	Cr$ 17.283,38	Cr$ 1.894.855,17	Cr$ 3.797,27	Cr$ 1.898.652,44
UPC 5,28016	UPC 4,81615	UPC 528,01631	UPC 1,05814	UPC 529,07445

11. Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13. Valor Inicial da TCA	14. Valor Inicial dos Seguros - SFH	15. Encargo Total Mensal
Cr$ 1.995.278,28	Cr$ 14.012,79	Cr$ 358,86	Cr$ 1.155,35	Cr$ 15.527,00
UPC 556,00000				

16. Razão do Decréscimo Mensal	17. Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18. Vencimento da Primeira Prestação	19. Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20. Taxa Nominal de Juros
-0-	300 (trezentas)	120 dias após o term. da obra.	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a Período de Amortização 5,9 % a a

21. Época de Reajuste das Prestações	22. Local de Pagamento das Prestações - Agência
ABRIL	CANTAGALO

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
Jorge Carlos Correia de Souza	50.000,00	14,4920	100,00
Totais ▶	50.000,00	14,4920	100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
970	003	60	3	970	013	01992116	0

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
30	maio	1983	5.946-6

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

Jorge Carlos Correia - 1º Outorgado

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av.Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151968
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 as 15
Em Testemunho da verd

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autoriz
Reg. Custas - Tabela VIII - no

23 OFICIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
CTPS 78011/192 RJ

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PÁRTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou

PARÁGRAFO ÚNICO – ...ÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios ... as parcelas ... ...bitação, bem como os valores iniciais ... ...H 06/79, cujos valores

CLÁUSULA ... ...idade na satisfação de qualquer obrigação ... ...corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data ... ...juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento ... ...normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

23o Ofício de Notas-MATRIZ-Notário:GUIDO MACIEL
Av. Nilo Peçanha,26-30.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No. 151983
Certifico que a presente cópia confere com o original exibido e que com esta é devolvida.
Rio de Janeiro, 28 de Março de 1996 - 14:06
Em Testemunho da verdade.
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Aut.
Tabela VIII
Custas ... Reg. ...
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI
Autorizado
CTP 2500 Port. 192-91

Proc. n.º 5.946-6 fls.: 16
CÂMARA Comarca de Jardim
ORDEM 2360 Mercadorias

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção de variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

Jorge Barbosa de Souza
Jo. Gilberto Gilberto de Souza

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S) da CEF, constituir(em) sobre o is;

V – judicial que, de algum modo, a

23º Ofício de Notas-MATRIZ-Notário:GUIDO MACIEL
Av. Nilo Peçanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
Confr. AUTENTICAÇÃO -)No 15.282
Certifico que a presente cópia confere com o original exibido e que com esta devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Março de 1986 às 14:06
Em Testemunho da verdade.
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANO-Autorizado-O
Reg. Custas - Tabela 4

23º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORRÊA MARIANO
Empregado Autorizado

Proc. n.º 5.944-6 VARA

VI — Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificado(s);

VII — Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII — Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX — Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X — Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI — Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA— ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA— FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S), a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA—Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I — Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II — Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III — Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV — Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA — DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I — Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II — Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III — Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV — Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V — Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA — PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número , aberta em seu nome, para efetuar depositos,

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação; assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

QUADRA **IX** , LOTE **02** , RUA **Projetada E** do loteamento denominado PARQUE NOVO DESTINO, situado na Zona Rural, do 1º Distrito do Município de BOM JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, medindo **252,50** m2, com as seguintes confrontações: **10,00m de frente para a Rua Projetada E; 25,00m a direita do inicio da curva digo confrontando com o lote 3; 25,50m do lado esquerdo confrontando com o lote 1.10,00m de fundos confrontando com area verde.Distante 90,00m a direita do inicio da curva de concordancia foramda com a Rua Projetada F.**

Adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do 1º Ofício da Comarca de Bom Jardim-neste Estado, L. nº 69, fls. 143 V/145, em 02.06.82, por compra feita à JUVENIL PACHECO TAVARES e sua mulher, registrada, no cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, no L. 2 - C, fls. 269, sob o Registro nº 17.842, matrícula nº. 842 em 08.06.82, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2-C, fls. 269, sob o nº R.18-842 , matrícula 842 em 30.08.82 na RI.

EM TEMPO: Nos paragrafos primeiro e terceiro da clausula décima primeira-correção monetária, onde se lê "da assinatura do contrato, leia-se "do termino de Carência".

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-[illegible]00
AUTENTICACAO - No 151981
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e dou fé.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 da [illegible]06
Em Testemunho
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Aut[illegible]-O
Req. Custas - Tabela VIII

23º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORRÊA MARIANI
Tabelião Autorizado
CIPES 580 Lei 8.935/94

E po[illegible]ções deste instrumento assinam[illegible]emunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Proc. n.º 5.946-6

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2370

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

Santagalo, 20 de maio de 1983

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

VENDEDOR(A)

Jorge Carlos Correia de Souza
MUTUÁRIO

CÔNJUGE

CARLOS H. GONZALEZ ALONSO
COD. 0.1.21 ...
PERITO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES LTDA.

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Serventuária
MÉRY FERNANDES VAZ
Tecn. Judiciária
MARIA HELENA MONNERAT
Bom Jardim E. do Rio

Reconheço verdadeira a firma .....

Bom Jardim, ... de ..... de 19.....

Em TEST°. ..... DA VERDADE

A TABELIÃ .....
MÉRY FERNANDES VAZ

Reconheça a firma de
TAB. SCISIMIO DIAS
Rua da Conceição, 170 - Niterói

N.º de Ordem 1951 | Protocolo 1
Pg. 276

Apresentado durante o expediente.
Bom Jardim 01 de junho de 1983
O Oficial

Mery Fernandes Vaz
MERY FERNANDES VAZ
[illegible]

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ.
Serventuária

Registrado no L.º 2-F N.º 1-1613 fls. [illegible]
Bom Jardim 01 de junho de 1983
O Oficial

Mery Fernandes Vaz
MERY FERNANDES VAZ

Registrado no L.º 2-F N.º 2.1613 fls. 39
Bom Jardim 01 de junho de 1983
O Oficial

Mery Fernandes Vaz
MERY FERNANDES VAZ

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-[illegible]00
AUTENTICACAO - No 151980
Certifico que a presente copia confe[illegible] com o original exibido e que com esta e d[illegible]
Rio de Janeiro,28 de Marco de 199[illegible]
Em Testemunho da [illegible]

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Au[illegible]
Reg. Custas - Tabela VIII [illegible]

23º OFICIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
CTPS 68011/182 RJ/76

4

Proc. n.º 5.935-C

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

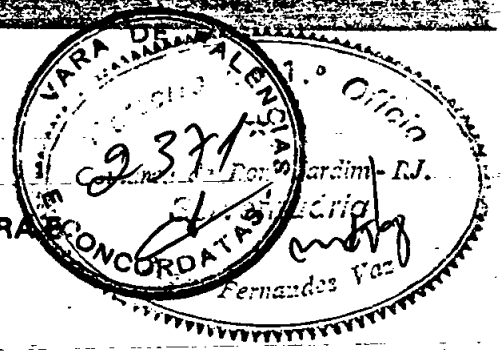

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05 75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

ADEMIR FELICIANO DE AMORIM e s/m MARIA LUCIA ARRABAL DE AMORIM, brasileiros,Casados sob Regime de Comunhão Parcial de Bens;Ele motorista,portador da carteira de identidade nº 5.114.223 emitida pelo IFP em 20.01.76, inscrito no CPF sob nº475.757.787-72 Ela do lar,portadora da carteira de identidade nº 5.065.681 emitida pelo IFP em 18.04.77.Residentes à Rua João Batista Jasmim, nº 18, São Miguel- Bom Jardim -RJ.

EM TEMPO : Digo, ADEMIR FELICIO DE AMORIM .

K Adejuir Feliciano de Amorim
Maria Lucia Arrabal Amorim

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Instituição financeira sob a forma de Empresa pública , dotada de personalidade jurídica de direito privado,criada e constituida nos termos do Decreto - lei nº 759/69 e Decreto nº 66.303, de 06.03.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 81.171, de 03.01.78, com sede em Brasília - DF, filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/ 198-8, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE / GONZALEZ ALONSO,brasileiro,Empregado da CEF.,consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 687,fls. 064 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415,fls.096, ato074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.,com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, Centro - Nova Iguaçu -RJ, inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores: LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA; brasileiro, casado,Engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - aptº 702-A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80 - aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693, emitida em 08.05.75 pelo IFP e do CIC do CPF do MF nº 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA sob nº 3320052040-4, de 19.02.81,com última alteração em 04.05.82 sob nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 242.950,25 (Duzentos e quarenta e dois mil,novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidade Padrão de Capital e sete décimos),recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 60.3, Aberta na Agência da CEF em CANTAGALO, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário....

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

Proc. n.º 5935-0 fls. 14

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2372

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do finenciamento básico, a parcela de 0,3% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

x Adenis Felicio de Cavour
o maria Lucia arrabal amorim

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

Proc. n.º 5935.0 fls.: 15
2373
Cartório do Pen. Jardim - J.
Serventuária
Vaz
Fernandes
CONFERE COM O ORIGINAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

Adenil Felício de Amorim
Maria Lucia Arnaldo Amorim

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2374 ... 1.º Ofício ... Jardim - RJ.

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S), a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) comprometer(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número , aberta em seu nome, para efetuar depositos,

+ Adenir Felício de Queiroz Amaral Amorim
Maria Lúcia

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

QUADRA **IX** , LOTE **5** , RUA **PROJETADA E** do loteamento denominado PARQUE NOVO DESTINO, situado na Zona Rural, do 1º Distrito do Município de BOM JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, medindo **270,00** m2, com as seguintes confrontações: **10,00m de frente para a Rua Projetada E; 26,50m do lado direito confrontando com o lote 6; 27,50m do lado esquerdo confrontando com o lote 4; 10,00m de fundos confrontando com o lote 12. Distante 60,00m do lado direito confrontando com a Rua Projetada F.**

Adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do 1º Ofício da Comarca de Bom Jardim-neste Estado, L. nº 69, fls. 143 V/145, em 02.06.82, por compra feita à JUVENIL PACHECO TAVARES e sua mulher, registrada, no cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, no L. 2 - C, fls. 269, sob o Registro nº 17.842, matrícula nº. 842 em 08.06.82, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2-C, fls. 269, sob o nº R.18-842 , matrícula 842 em 30.08.82 na RI.

EM TEMPO: Nos parágrafos primeiro e terceiro da cláusula décima primeira-correção monetária, onde se lê "da assinatura do contrato" leia-se "do término, digo, término da carência".

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Proc. n.º 5935-0 fls.: 17

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2375

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

Cantagalo, 20 de [illegible] de 1983

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

VENDEDOR(A)

x Ademir Felicio de Amorim
MUTUÁRIO

maria Lucia arrabal amorim
CÔNJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

TESTEMUNHAS:

N.º de Ordem 1952 | Protocolo A

Pg. 276

Apresentado durante o expediente.

Bom Jardim 01 de junho de 1983

O Oficial

MERY FERNANDES VAZ

Registrado no L.º 2-F N.º 1.1614 fls. 1

Bom Jardim 01 de junho de 1983

O Oficial

MERY FERNANDES VAZ

Registrado no L.º 2-F N.º 2.1614 fls. 40

Bom Jardim 01 de junho de 1983

O Oficial

MERY FERNANDES VAZ

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ.
Certidão
Mery Fernandes Vaz

DI MÚTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

Fls. R.: 5.935-0 fls. 13

1. Custo Direto	2. Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5. Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.949.702,67	Cr$ 242.950,25	Cr$ 9.718,01	Cr$ -0-	Cr$ 77.988,10
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC -0-	UPC 21,732,00

6 Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8. Financiamento Básico	9. F.C.V.	10. Financiamento Total
Cr$ 23.248,11	Cr$ 21.205,10	Cr$ 2.324.812,26	Cr$ 4.658,98	Cr$ 2.329.471,20
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11 Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14. Valor Inicial dos Seguros – SFH	15. Encargo Total Mensal
Cr$ 2.357.729,91	Cr$ 18.583,41	Cr$ 358,86	Cr$ 1.409,71	Cr$ 20.351,98
UPC 657,00000				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19. Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
-0-	300 (trezentas)	120 dias após o term. da obra.	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a
				Período de Amortização 5,9 % a a

21 Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações – Agência
ABRIL	CANTAGALO

EI COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
Adauri Felício de Amorim	16.6[illegible]0	[illegible]4,1[illegible]12	100.00
Totais ▶	16.6[illegible]0	[illegible]4,1[illegible]12	100.00

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Cantagalo - RJ.
Escrevente Autorizado
Maria Fernanda Vaz

FI INTERVENIENTE CONSTRUTORA(S)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

GI CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
0970	003	60	3	970	013	01222-103	8

HI CONTRATO DE EMPRÉSTIMO IBNH/CEFI

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
20	maio	1983	5.935-0

II IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

Adauri Felício de Amorim
Maria Lucia Amaral Amorim

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Proc.

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR

COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÈ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

ODETE DE CASTRO LANNES e s/m ADENOR LANNES,brasileiros,Casados com Regime de Comunhão de Bens, Ela Funcionária Publica, portadora da carteira de identidade nº 880.748 emitida pelo IPF em 13.12.67 , inscrita no CPF sob nº 173.474.837-00;Ele Mecanico , portador da carteira de identidade nº 80023538-4 emitida pelo IFP em 23.05.80, Residentes à Trav. Constantino Pinto, s/nº -Centro-DOM JARDIM-RJ.

"Que neste ato se constituem procuradores, com os poderes especiais para receber citação decorrente do presente contrato"

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Instituição financeira sob a forma de Empresa pública , dotada de personalidade jurídica de direito privado,criada e constituida nos termos do Decreto - lei nº 759/69 e Decreto nº 66.303, de 06.03.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 81.171, de 03.01.78, com sede em Brasília - DF, filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/ 198-8, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE / GONZALEZ ALONSO,brasileiro,Empregado da CEF.,consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 687,fls. 064 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415,fls.096, ato074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.,com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, Centro - Nova Iguaçu -RJ, inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores: LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA; brasileiro, casado,Engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - aptº 702-A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80 - aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693, emitida em 08.05.75 pelo IFP e do CIC do CPF do MF nº 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA sob nº 3320052040-4, de 19.02.81,com última alteração em 04.05.82 sob nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 242.950,25 (Duzentos e quarenta e dois mil,novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidade Padrão de Capital e sete décimos),recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 60.3, Aberta na Agência da CEF em CANTAGALO, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 152021
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 14:08
Em Testemunho da verdade.
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado
Req. Custas - Tabela VIII

23º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORRÊA MARIANI
Empregado Autorizado
CTPS 58017/192-RJ

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

Proc. n. 5.962-8 Fls. 14M

VARA DE FAZENDAS - ... 2378

D) MÚTUO - RESGATE - PRESTAÇÃO - DEMAIS VALORES - CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2. Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo do Projeto	5. Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.949.702,67	Cr$ 242.950,25	Cr$ 9.718,01	Cr$ -0-	Cr$ 77.988,10
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC -0-	UPC 1,732,00

6. Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8. Financiamento Básico	9. F.G.V.S.	10. Financiamento Total
Cr$ 23.248,11	Cr$ 21.205,10	Cr$ 2.324.812,26	Cr$ 4.658,93	Cr$ 2.329.471,20
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11. Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13. Valor Inicial da TCA	14. Valor Inicial dos Seguros - SFH	15. Encargo Total Mensal
Cr$ 2.357.729,91	Cr$ 18.583,41	Cr$ 358,86	Cr$ 1.409,71	Cr$ 20.351,98
UPC 657,00000				

16. Razão do Decréscimo Mensal	17. Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18. Vencimento da Primeira Prestação	19. Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20. Taxa Nominal de Juros
-0-	300 (trezentas)	120 dias após o term. da obra.	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a Período de Amortização 5,9 % a a

21. Época de Reajuste das Prestações	22. Local de Pagamento das Prestações - Agência
ABRIL	CANTAGALO

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
Odete de Castro Lannes	65.785,00	18.33150	100,00
Totais ▶	65.785,00	18.33150	100,00

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
0970	003	60	3	970	013	01222133	0

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
20	maio	1983	5.962-8

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

Odete de Castro Lannes

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 152020
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e resolvida.
Rio de Janeiro,28 de Março de 199[illegible] 11:08
Em Testemunho da verdade.

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Au[illegible]-O
Reg. Custas - Tabela VIII

23º OFICIO DE NOTAS
JOSÉ S. SAMPAIO CORREA MARIANI
Em Pagado Autorizado
CTPS 98011/192/RJ

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIENTE CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSUL[illegible] a satisfação de qualquer obriga[illegible] obrigação em cruzeiros, na dat[illegible] vigorar na data do pagamer[illegible]

CLÁUSUL[illegible] res constantes deste contrato e[illegible] equivalência Salarial (PES).

23o Ofício de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Peçanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICAÇÃO - No 152019
Certifico que a presente cópia confere com o original exibido e que com esta extraída.
Rio de Janeiro,28 de Março de 199[illegible]s 17:08
Em Testemunho da verdade.
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado-O
Reg. Custas - Tabela VIII

23º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ S. MARIANI
Em 28/03/90 Autorizado
CTF 500[illegible]

Proc. nº 5.962

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) [illegible] dade estritamente social, a que o [illegible] finalidade que não seja a de sua [illegible]

[illegible] prévio e expresso da CEF, constit[illegible] outros ônus reais;

[illegible] er procedimento judicial que, de[illegible]

23o Ofício de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Peçanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICAÇÃO - No 152019
Certifico que a presente cópia confere com o original exibido e que com esta é conferida.
Rio de Janeiro,28 de Março de 19[illegible]
Em Testemunho
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado-O
Reg. Custas - Tabela VII

23º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORRÊA MARIANI
Tabelião Autorizado
Emolumentos (TPS 500) NCz$ [illegible]

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número aberta em seu nome, para efetuar depositos,

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

QUADRA IX , LOTE 11 , RUA Projetada G do loteamento denominado PARQUE NOVO DESTINO, situado na Zona Rural, do 1º Distrito do Município de BOM JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, medindo 265,00 m2, com as seguintes confrontações:

10,00m de frente para a Rua Projetada G; 26,00m do lado direito confrontando com o lote 10; 26,50m do ld. esquerdo confrontando com o lote 12; 10,00m de fundos confrontando com o lote 04. Distante 68,00m a esquerda do inicio da curva de concoradancia formada com a Rua Projetada F.

Adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do 1º Ofício da Comarca de Bom Jardim-neste Estado, L. nº 69, fls. 143 V/145, em 02.06.82, por compra feita à JUVENIL PACHECO TAVARES e sua mulher, registrada, no cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, no L. 2 - C, fls. 269, sob o Registro nº 17.842, matrícula nº. 842 em 08.06.82, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2-C, fls. 269, sob o nº R.18-842 , matrícula 842 em 30.08.82 na RI.

EM TEMPO: Nos paragrafos primeiro e terceiro da clausula décima primeira -correção monetária, onde se lê "da assinatura do Contrato" leia-se "do termino da Carência".

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 1520
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta nada mais recebi.
Rio de Janeiro,28 de Março de 1 às 14:07
Em Testemunho da verdade.
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Oficial Substituto-D
Reg. Custas e Tabela VII-4

23º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORRÊA MARIANI
Empregado Autorizado
CUTS 5801/1973

E por estarem assim o presente instrumento assinam abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Proc. n.º S-962-8 Fls.: 1

[redacted]

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

CONCORDATAS - JUSTIÇA DE FALÊNCIAS 2382

Santos, 20 de maio de 1983

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

VENDEDOR(A)

Odete de Castro Soares

MUTUÁRIO

Ademar Soares

CONJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

TESTEMUNHAS:

1

2

N.º de Ordem 1953
Pg. 276
Protocolo 1

Apresentado durante o expediente.
Bom Jardim 01 de junho de 1983
O Oficial
Mery Fernandes Vaz
MERY FERNANDES VAZ

Registrado no L.º 2-F N.º 1.1615 fls. 41
Bom Jardim, 01 de junho de 1983
O Oficial
Mery Fernandes Vaz
MERY FERNANDES VAZ

Registrado no L.º 2-F N.º 2.1615 fls. 41
Bom Jardim, 01 de junho de 1983
O Oficial
Mery Fernandes Vaz
MERY FERNANDES VAZ

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ.
Serventuária
Mery Fernandes Vaz

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 152016
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 as 10:07
Em Testemunho da verdade
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado
Reg. Custas - Tabela VIII - no

23º OFICIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
Encargado Autorizado
Cl. 58011/192 RJ

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Proc. n.

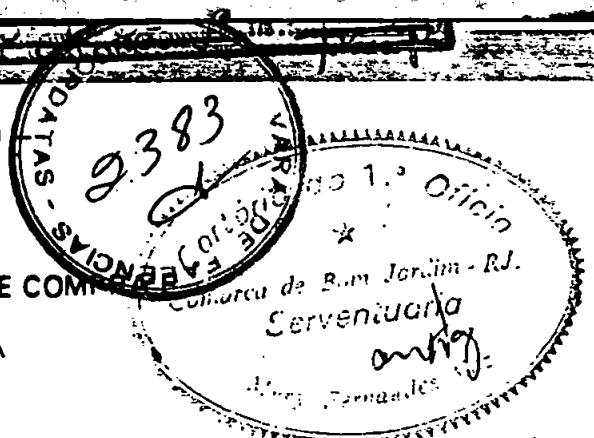

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÈ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade rº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

MANOEL DE OLIVEIRA E S/M IDENIR DOS SANTOS OLIVEIRA,brasileiros, Casados sob Regime de Comunhão de Bens,Ele Industriário,portador da Carteira de identidade nº 04530818-6 emitida pelo IFP em .... 25.11.77, inscrito no CPF sob nº 514.458.407-15; Ela Comerciária, portador da carteira de identidade nº 982.596 emitida pelo IPF, em 27.03.69.Residentes à Rua Santa Luzia, 53 - Miguel digo São Miguel - BOM JARDIM-RJ.

"Que neste ato se constituem procuradores, com os poderes especiais para receber citação decorrente do presente contrato"

Idenir dos Santos Oliveira

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Instituição financeira sob a forma de Empresa pública , dotada de personalidade jurídica de direito privado,criada e constituida nos termos do Decreto - lei nº 759/69 e Decreto nº 66.303, de 06.03.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 81.171, de 03.01.78, com sede em Brasília - DF, filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/ 198-8, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE / GONZALEZ ALONSO,brasileiro,Empregado da CEF.,consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 687,fls. 064 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415,fls.096, ato074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.,com sede à Rua Dr Barros Junior, 504, parte, Centro - Nova Iguaçu -RJ, inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores: LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA; brasileiro, casado,Engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - aptº 702-A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80 - aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693, emitida em 08.05.75 pelo IFP e do CIC do CPF do MF nº 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA sob nº 3320052040-4, de 19.02.81,com última alteração em 04.05.82 sob nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 242.950,25 (Duzentos e quarenta e dois mil,novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidade Padrão de Capital e sete décimos),recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 60.3, Aberta na Agência da CEF em CANTAGALO, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

Proc. n.º 5.953-9 Fls. 1

1. Custo Direto	2. Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5. Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.949.702,67	Cr$ 242.950,25	Cr$ 9.718,01	Cr$ -0-	Cr$ [illegible]8,10
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC [illegible]	UPC 21,732,00

6. Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8. Financiamento Básico	9. F.C.V.S.	10. Financiamento Total
Cr$ 23.248,11	Cr$ 21.205,10	Cr$ 2.324.812,26	Cr$ 4.658,93	Cr$ 2.329.471,20
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,2[illegible]	UPC 649,12549

11. Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13. Valor Inicial da TCA	14. Valor Inicial dos Seguros – SFH	15. Encargo Total Mensal
Cr$ 2.357.729,91	Cr$ 18.583,41	Cr$ 358,86	Cr$ 1.409,71	Cr$ 20.351,98
UPC 657,00000				

16. Razão do Decréscimo Mensal	17. Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18. Vencimento da Primeira Prestação	19. Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20. Taxa Nominal de Juros
-0-	300 (trezentas)	120 dias após o term. da obra.	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a Período de Amortização 5,9 % a a

21. Época de Reajuste das Prestações	22. Local de Pagamento das Prestações - Agência
ABRIL	CANTAGALO

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
Manoel de Oliveira	29.210,00	8.139,59	47,09
Idenir dos Santos Oliveira	26.000,00	7.245,10	52,91
Totais ▶	55.210,00	15.384,70	100,00

Cartório do 1.º Ofício – Comarca de Bom Jardim – Serventuária – Mery Fernandes

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
0970	003	60	3	970	013	01222123	2

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
20	maio	1983	5.953-9

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

+ Manoel de Oliveira
Idenir dos Santos Oliveira

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

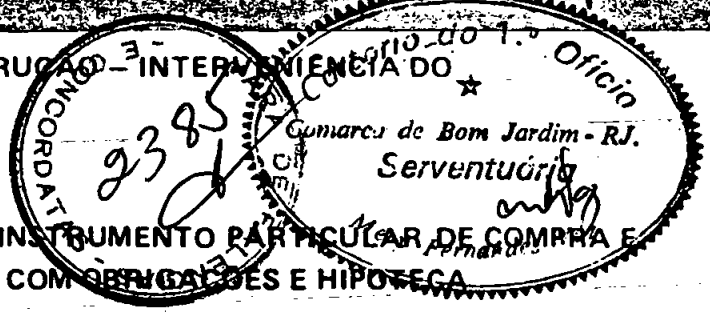

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais - F.C.V.S.!

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parcelas relativas à taxa de cobrança e administração (TCA), prevista na RBNH 06/79, cujos valores iniciais são os mencionados na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

Proc. nº 5.958-9

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento posterior ao primeiro será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão do decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

I – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de pagar qualquer das prestações mensais;

II – Nos casos de cessão, alienação, promessa de alienação, locação ou comodato, do imóvel ora hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF;

III – Se o(s) MUTUÁRIO(S) descumprir(em) a finalidade estritamente social, a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel, ora hipotecado, outra finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

VARA DE ... Proc. n.º 238 ... 153-01 ... Comarca de Bom Jardim - RJ

VI – Se, desfalcando-se a garantia em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução de obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número **aberta em seu nome, para efetuar depositos,**

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

QUADRA **IX** , LOTE **14** , RUA **Projetada G** do loteamento denominado PARQUE NOVO DESTINO, situado na Zona Rural, do 1º Distrito do Município de BOM JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, medindo **272,50** m2, com as seguintes confrontações:
10,00m de frente para a Rua Projetada G; 27,50m do lado direito confrontando com o lote 13; 27,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 15;10,00m de fundos confrontando com o lote 07. Distante 38,00m a esquerda do inicio da curva de concordancia formada com a Rua Projetada F.

Adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do 1º Ofício da Comarca de Bom Jardim neste Estado, L. nº 69, fls. 143 V/145, em 02.06.82, por compra feita à JUVENIL PACHECO TAVARES e sua mulher, registrada, no cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, no L. 2 - C, fls. 269, sob o Registro nº 17.842; matrícula nº. 842 em 08.06.82, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2-C, fls. 269, sob o nº R.18-842 , matrícula 842 em 30.08.82 na RI.

EM TEMPO: Nos paragrafos primeiro e terceiro da clausula décima primeira-correção monetária, onde se lê "da assinatura do Contrato" Leia-se "do Termino da Carência".

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

Proc. n.º 5.953-9 91 Mar

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

VARA DE FEITOS E CONCORDATAS 2388

Santiago, 20 de Março de 1983

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

VENDEDOR(A)

MUTUÁRIO

CONJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR
COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

TESTEMUNHAS:

N.º de Ordem 1954 | Protocolo 1

Pg. 276

Apresentado durante o expediente.

Bom Jardim 01 de junho de 1983

O Oficial

Mery Fernandes Vaz

MERY FERNANDES VAZ

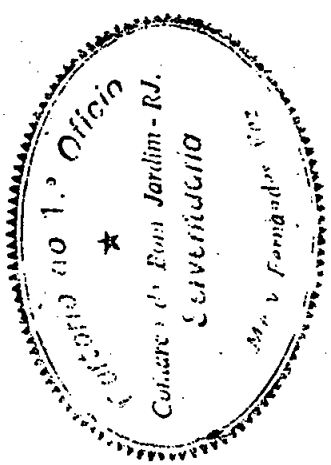

registrado no L.º 2-F N.º 1-1616 fls. 42

Bom Jardim, 01 de junho de 1983

O Oficial

Mery Fernandes Vaz

MERY FERNANDES VAZ

registrado no L.º 2-F N.º 2-1616 fls. 42

Bom Jardim, 01 de junho de 1983

O Oficial

Mery Fernandes Vaz

MERY FERNANDES VAZ

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Cartório do 1º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ.
Serventuária
Mery Fernandes

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

2389

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçu-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÈ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.31, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

BEATRIZ DE JESUS SIQUEIRA PATUELI e seu marido PAULO CEZAR PATUELI, brasileiros,casados pelo regime de comunhão de bene,digo, bens,ela; Auxiliar de Serviços Médicos, portadora da carteira de identidade nº 10.004.678 emitida pelo IPF em 22.07.74 e do CPF 503.221.687-91; ele, Garçon,portador da carteira de identidade nº 264.095 emitida pela DNI-DF em 20.09.71 e do CPF nº 422.798.287-15, residentes à Rua Monte Libano nº 38/B - Centro - Nova Friburgo - RJ.

" Que neste ato se constituem procuradores, com os poderes especiais para receber citaç o decorrente do presente contrato."

1-> Beatriz de Jesus Siqueira Patueli
0-> Paulo Cezar Patueli

OUTORGADA CREDORA:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituida nos termos do Decreto - lei nº 759/69 e Decreto nº 66.303, de 06.03.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 81.171, de 03.01.78, com sede em Brasília - DF, Filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/198-8, doravante designada CEF, neste ato representada por IVAN MELLO KARL, casado, Economiário, portador da carteira de identidade nº 1.800.675 emitida pelo I.F.P. em 29.08.62 e do CPF nº 019.805.537-89,consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 687, fls. 064 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo segundo Ofício, da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096, ato 074., digo; neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO,consoante a procuração Lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasilia, no Livro 0645, fls.023 e substabelecimento Lavrado em Notas do Vigesimo Segundo Oficio da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, deste Estado, Livro 415, fls.096,ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)
COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, Centro - Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela, 161, - aptº 702-A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de número 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80 - aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693, emitida em 08.05.75,pelo IFP e do CIC do CPF do MF nº 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA sob o nº 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:
CR$ 197.069,96 (Cento e noventa e sete mil, sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e Sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 301-5, aberta nà Agência da CEF em Nova Friburgo, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

EM TEMPO: digo; Devido a mudança da UPC, fica modificado o valor em cruzeiro que passa a ser CR$ 242.950,25 (Duzentos e quarenta e dois mil,novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos)creditados em conta nº 60.3 aberta na Agencia da CEF em Cantagalo.

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151281
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida.
Rio de Janeiro, 28 de Marco de 1996 as 14:22
Em Testemunho da verdade.
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado-R
Reg. Custas - Tabela VIII - no 4

23º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORRÊA MARIANI
Empregado Autorizado
CT'S 5801/192 RJ

C) DESTINAÇÃO, PRAZO
C.1) Aquisição do terreno
C.2) Prazo de construção 6
C.3) Prazo de carência 9 m

D) MÚTUO - RESGATE - PRESTAÇÃO - DEMAIS VALORES - CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2. Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5. Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.581.508,26	Cr$ 197.069,96	Cr$ 7.882,80	Cr$ 0	Cr$ 83.260,33
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC 0	UPC 28,73200

Proc. n.º 585/83 — 1º Cart. de Notas — Fls. 97 Liv. 390 — E CONFERE COM O ORIGINAL

6 Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8 Financiamento Básico	9. F.C.V.S	10. Financiamento Total
Cr$ 18.857,80	Cr$ 17.200,60	Cr$ 1.885.779,75	Cr$ 3.779,11	Cr$ 1.889.558,86
UPC 6.47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11 Avaliação da Garantia	12 Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14 Valor Inicial dos Seguros - SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ 1.912.481,01	Cr$ 15.074,00	Cr$ 291,09	Cr$ 1.143,50	Cr$ 16.508,58
UPC 657,00000				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 .Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19 .Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
--0--	300 (trezentas)	120 dias após o term. da obra	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a Período de Amortização 5,9 % a a

21. Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações - Agência
60 dias após aumento sal.mínimo JANEIRO	NOVA FRIBRUGO

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
Beatriz de Jesus Siqueira Patueli	64.661,00	18.0182 9	100,00
Totais ▶	64.661,00	18.0182 9	100.00

Cartório do 1.º Ofício — Comarca de Bom Jardim - RJ. — Serventuário — Mery Fernandes Braz

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
186	003	301	5	186	013		

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
		1983	

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

Beatriz de Jesus Siqueira Patueli
Paulo Cezar Patueli

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 152043
Certifico que a presente copia confere com o
original exibido e que com esta e devolvida.-
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 [illegible]1:26
Em Testemunho da verdade.

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autenticante
Req. Custas - Tabela VIII

23º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
Escrevente Autorizado
CTPS [illegible]

D) MÚTUO - RESGATE - PRESTAÇÃO - DEMAIS VALORES - CONDIÇÕES

Proc. n.º 5858.3 — Fls. 15

CARTA DE ALFORRIA — 9391 — RECONHECIDA

1. Custo Direto	2. Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5. Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.949.702,67	Cr$ 242.950,25	Cr$ 9.718,01	Cr$ -0-	Cr$ 77.988,10
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC -0-	UPC 21,732,00

6 Taxa de Administração do BNH	7 Juros Estimados da Carência	8 Financiamento Básico	9 [illegible]	10 Financiamento Total
Cr$ 23.248,11	Cr$ 21.205,10	Cr$ 2.324.812,26	Cr$ 4.658,93	Cr$ 2.329.471,20
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11 Avaliação da Garantia	12 Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14 Valor Inicial dos Seguros - SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ 2.357.729,91	Cr$ 18.583,41	Cr$ 358,86	Cr$ 1.409,71	Cr$ 20.351,98
UPC 657,00000				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19 Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
-0-	300 (trezentas)	120 dias após o term. da obra.	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a Período de Amortização 5,9 % a a

21 Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações Agência
ABRIL	CANTAGALO

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC ★	
Beatriz de Jesus Siqueira Patueli	64.661,00	18,01829	100,00
	64.661,00	18,01829	100.00

Cartório do 1.º Ofício — Comarca de Bom Jardim - RJ. — Secretaria — Mery Fernandes Vaz

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
0970	003	60	3				

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
		1983	

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 152042
Certifico que a presente copia confere com
original exibido e que com esta e devolvi
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 as 1
Em Testemunho da verdade

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autoriz
- Reg. Custas - Tabela VIII - no

23º OFÍCIO DE NOTAS
Empregado Autorizado
CTPS 58011/192

19 ut

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

Comarca de Bom Jardim - RJ.
Serventuária
Ofício
2392

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

Beatriz de Jesus Siqueira Patueli
Paulo Cezar Patueli

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações [illegible] direito, independentemente de aviso [illegible]

PARÁGRAFO ÚNI[illegible] pagará(ão) os prêmios dos segu[illegible] bem como as parcelas relativas [illegible] 9, cujos valores iniciais são os [illegible]

CLÁUSULA DÉCIM[illegible] ão de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

23o Ofício de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Peçanha,26-36.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 152041
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida
Rio de Janeiro,28 de Março de 1996 as 14:[illegible]
Em Testemunho da verdade
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado
Reg. Custas - Tabela VIII - no 4

23 OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
STPS 8011/1992 RJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — — OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CE[illegible] aviso, notificação ou interpel[illegible]

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151951
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 as 14:0[illegible]
Em Testemunho da verdade.
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado-
Reg. Custas - Tabela VIII - no 4

23º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
TPS 58011/1/82 RJ

[illegible]lquer das prestações mensais; [illegible]ação, locação ou comodato, d[illegible]EF; [illegible]ade estritamente social, a que c[illegible] finalidade que não seja a de sua residência própria;

IV — Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V — Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

Proc. n.º 858-3 Cartório do 1.º Ofício
Proc. n.º 9394 Valdim - RJ
VARA DE FALÊNCIA Serventuário
CONCORDATA

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S), a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número _____, aberta em seu nome, para efetuar depositos,

Beatriz de Jesus Siqueira Pontuel
Paulo Gaz Pontuel

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

QUADRA IX , LOTE 16 , RUA PROJETADA G do loteamento denominado PARQUE NOVO DESTINO, situado na Zona Rural, do 1º Distrito do Município de BOM JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, medindo 255,00 m2, com as seguintes confrontações: 10,00m de frente para a Rua Projetada G; 26,00m do lado direio,digo, direito confrontando com o lote 15; 25,00m do lado esquerdo confrontando com os lotes 19, 20 e 21; 10,00m de fundos confrontando com o lote 9. Distante 18,00m a esquerda do início da curva de concordância formada com a Rua Projetada F.

Adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do 1º Ofício da Comarca de Bom Jardim-neste Estado, L. nº 69, fls. 143 V/145, em 02.06.82, por compra feita à JUVENIL PACHECO TAVARES e sua mulher, registrada, no cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, no L. 2 - C, fls. 269, sob o Registro nº 17.842, matrícula nº. 842 em 08.06.82, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2-C, fls. 269, sob o nº R.18-842 , matrícula 842 em 30.08.82 na RI.

EM TEMPO: Nos parágrafos primeiro e terceiro da cláusula décima primeira-correção monetária, onde se lê "da assinatura do contrato" leia-se "do término da carência".

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151950
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 as 14:0
Em Testemunho da verdade
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado
Reg. Custas - Tabela VIII - no 4

23º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
CTPS 50011/192 R.

condições deste instrumento as-
as testemunhas abaixo.

5.858-3

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS 2395

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO — INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

Cantagalo, 04 de maio de 1983

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

VENDEDOR(A)

X Beatriz de Jesus Siqueira Patrueli
MUTUÁRIO

o Paulo Ozor Patrueli
CONJUGE

CARLOS M. GONZALEZ ALONSO
COD. [illegible] - MAT. 213.135-7
GERENTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

STEMUNHAS:

N.º de Ordem 1869 | Protocolo 1
Pg. 273

Apresentado durante o expediente.
Bom Jardim 12 de maio de 1983
O Oficial

Mêry Fernandes Vaz
MÊRY FERNANDES VAZ

Registrado no L.º 2-E N.º 1-1545 pgs. 171
Bom Jardim 12 de maio de 1983
O Oficial

Mêry Fernandes Vaz
MÊRY FERNANDES VAZ

Registrado no L.º 2-E N.º 2-1545 pgs. 171
Bom Jardim 12 de maio de 1983
O Oficial

Mêry Fernandes Vaz
MÊRY FERNANDES VAZ

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ.
Serventuária

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151949
Certifico que a presente copia confere com
original exibido e que com esta e devolvid
Rio de Janeiro,28 de Março de 1996 as 14
Em Testemunho da verdad
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizad
Reg. Custas - Tabela VIII - no

23º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
L. 58011/192 RJ

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Proc. n.º 5 937

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

VARA DE ... 2396 ... CORDATA

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ.
Serventuária
Mery Fernandes Vaz

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

MARIA EUGENIA AZEVEDO,brasileira, solteira, comerciaria,portadora da carteira de identidade nº 1.289.757 emitida pelo IPF em16.02.72, inscrita no CPF sob nº 503.320.587-00.Residente à Rua João Jacinto de Carvalho,880- São Miguel- Bom Jardim-RJ.

Maria-Eugenia Azevedo

OUTORGADA CREDORA:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Instituição financeira sob a forma de Empresa pública , dotada de personalidade jurídica de direito privado,criada e constituida nos termos do Decreto - lei nº 759/69 e Decreto nº 66.303, de 06.03.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 81.171, de 03.01.78, com sede em Brasília - DF, filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/ 198-8, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE / GONZALEZ ALONSO,brasileiro,Empregado da CEF.,consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 687,fls. 064 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415,fls.096, ato074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)
COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.,com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, Centro - Nova Iguaçu -RJ, inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores: LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA; brasileiro, casado,Engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - aptº 702-A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80 - aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693, emitida em 08.05.75 pelo IFP e do CIC do CPF do MF nº 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA sob nº 3320052040-4, de 19.02.81,com última alteração em 04.05.82 sob nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:
CR$ 242.950,25 (Duzentos e quarenta e dois mil,novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidade Padrão de Capital e sete décimos),recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 60.3, Aberta na Agência da CEF em CANTAGALO, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151975
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 as
Em Testemunho da verdade.
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANNI-Autorizado
Req. Custas - Tabela VIII - nº

23º OFÍCIO DE NOTAS - JOSÉ SAMPAIO CORRÊA MARIANNI - Empregado Autorizado - CTPS 9011/192 RJ

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA
C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial
C.2) Prazo de construção 6 meses
C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MUTUO - RESGATE - PRESTAÇÃO - DEMAIS VALORES - CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2. Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5. Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.949.702,67	Cr$ 242.950,25	Cr$ 9.718,01	Cr$ -0-	Cr$ 77.988,10
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC -0-	UPC 21,732,00

6. Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8. Financiamento Básico	9. F.C.V.S.	10. Financiamento Total
Cr$ 23.248,11	Cr$ 21.205,10	Cr$ 2.324.812,26	Cr$ 4.658,93	Cr$ 2.329.471,20
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11. Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13. Valor Inicial da TCA	14. Valor Inicial dos Seguros - SFH	15. Encargo Total Mensal
Cr$ 2.357.729,91	Cr$ 18.583,41	Cr$ 358,86	Cr$ 1.409,71	Cr$ 20.351,98
UPC 657,00000				

16. Razão do Decréscimo Mensal	17. Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18. Vencimento da Primeira Prestação	19. Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20. Taxa Nominal de Juros
-0-	300 (trezentas)	120 dias após o term. da obra.	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a.a.
				Período de Amortização 5,9 % a.a.

21. Época de Reajuste das Prestações	22. Local de Pagamento das Prestações Agência
ABRIL	CANTAGALO

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC ★	
Maria Eugenia Azevedo	57.700,00	16,33721	100
Totais ▶	57.700,00	16,33721	100,00

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ.
Serventuária
Mery Fernandes Vaz

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
0970	003	60	3	970	013	01222107	0

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
20	maio	1983	5.937 - 7

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO:

Maria Eugenia Azevedo

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151974
Certifico que a presente copia confere com o
original exibido e que com esta e de minha
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 4:15
Em Testemunho da verdade.

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Auto
Reg. Custas - Tabela VIII

23º OFÍCIO QUE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
CTPS 58011/139-RJ

Cartório do 1º Ofício
Comarca de Dom Jardim - RJ.
Serventuária
Mery Fernandes Vaz
239

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,3% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

Eugenio Azevedo
Maria

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando [illegible] pagamento de qualquer das pres[illegible] direito, independentemente d[illegible]

23o Ofício de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
AV Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151973
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta é devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Março de 1996 [illegible]
Em Testemunho da verdade.
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado
Reg. Custas - Tabela VIII -

PARÁGRAF[illegible]IO(S) pagará(ão) os prêmios dc[illegible]tação, bem como as parcelas rel[illegible]1 06/79, cujos valores iniciais s[illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPONTUALIDADE: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

5.737-7 fls. 12
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2399
Cartório do 1.º Ofício

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação

23º Ofício de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Peçanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICAÇÃO - No 151972
Certifico que a presente cópia confere com o original exibido e que com esta é devolvida.
Rio de Janeiro, 28 de Março de 1996
Em Testemunho da verdade.
JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI-Autor
Reg. Custas - Tabela VIII -
OFÍCIO DE NOTAS

– de 1 (uma) das prestações mensais;

– de locação ou comodato, do in F;

– de estritamente social, a que o fi finalidade que não seja a de sua re

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S), a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número _____, aberta em seu nome, para efetuar depositos,

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA — SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA — IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

QUADRA **04** , LOTE **XI** , RUA **Projetada G**
do loteamento denominado PARQUE NOVO DESTINO, situado na Zona Rural, do 1º Distrito do Município de BOM JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, medindo **327,00** m2, com as seguintes confrontações: **11,50m de frente para a Rua Projetada G; 29,00m do lado direito confrontando com o lote 05; 30,50m do lado esquerdo confrontando com o lote 03; 10,50m de fundos confrontando com o lote 16.**

Adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do 1º Ofício da Comarca de Bom Jardim-neste Estado, L. nº 69, fls. 143 V/145, em 02.06.82, por compra feita à JUVENIL PACHECO TAVARES e sua mulher, registrada, no cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, no L. 2 - C, fls. 269, sob o Registro nº 17.842, matrícula nº. 842 em 08.06.82, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2-C, fls. 269, sob o nº R.18-842 , matrícula 842 em 30.08.82 na RI.

EM TEMPO: Nos paragrafos primeiro e terceiro da clausula decima primeira-correção monstaria, onde se LÊ "da assinatura do Contrato" leia-se "do Termino da Carência .

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151971
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 as 15:15
Em Testemunho da verdade
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado
Reg. Custas - Tabela VIII - [illegible]

JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
CTPS 58011/192 RJ

E [illegible] ndições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

Proc. n.º 5.937-7 fls. 15

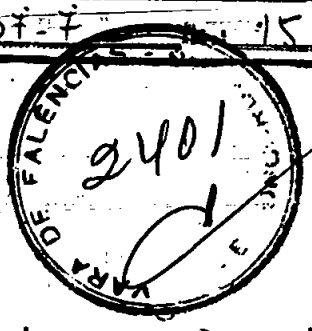

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

Santiago, 20 de maio de 1983

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

VENDEDOR(A)

MUTUÁRIO

CÔNJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

TESTEMUNHAS:

N.º de Ordem 1956 | Protocolo 1
Pg. 276

Apresentado durante o expediente.
Bom Jardim 01 de junho de 1983
O Oficial
Mery Fernandes Vaz
MÉRY FERNANDES VAZ

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ.
Serventuária
Mery Fernandes Vaz

Registrado no L.º 2-F N.º 1-1618 fls. 44
Bom Jardim 01 de junho de 1983
O Oficial
Mery Fernandes Vaz
MÉRY FERNANDES VAZ

Registrado no L.º 2-F N.º 2.1618 fls. 44
Bom Jardim 01 de junho de 1983
O Oficial
Mery Fernandes Vaz
MÉRY FERNANDES VAZ

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151970
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e de [illegible]ida.
Rio de Janeiro,28 de Março de 1996 [illegible]14:05
Em Testemunho da verdade.

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autor[illegible]
Reg. Custas - Tabela VIII - [illegible]

23º OFICIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
CTE. 58011/192.RJ

4

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO –

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E

VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ.
Serventuária
Mery Fernandes

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81; com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

CLEMILDO JOSÉ PHILOT e s/m ADELAIDE TARDIN PHILOT,brasileiros, Casados Sob REgime de Comunhão de Bens, Ele Motorista,portador da carteira de identidade nº 10.003.758 emitida pelo IFP em 01.04.74, inscrito no CPF sob nº 443.898.217-53; Ela do lar portadora da carteirade identidade nº 05963187-9 emitida pelo IFP em 26.01.81.Residentes à Rua Henrique Aguiar, 160-Centro, Bom Jardim RJ.

"Que neste ato se constituem procuradores, com os poderes especiais para receber citação decorrente do presente contrato"

x Clemildo José Philot
e Adelaide Tardin Philot

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Instituição financeira sob a forma de Empresa pública , dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituida nos termos do Decreto - lei nº 759/69 e Decreto nº 66.303, de 06.03.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 81.171, de 03.01.78, com sede em Brasília - DF, filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/ 198-8, doravante designada CEF, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE / GONZALEZ ALONSO, brasileiro, Empregado da CEF., consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 687, fls. 064 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo Segundo Ofício da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls.096, ato074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, Centro - Nova Iguaçu -RJ, inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores: LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA; brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mario Portela, 161 - aptº 702-A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de nº 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80 - aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693, emitida em 08.05.75 pelo IFP e do CIC do CPF do MF nº 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA sob nº 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

CR$ 242.950,25 (Duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidade Padrão de Capital e sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 60.3, Aberta na Agência da CEF em CANTAGALO, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151979
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 as 14:0
Em Testemunho da verdade.
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado
Req. Custas - Tabela VIII - no 4

23º OFÍCIO DE NOTAS
Fl. JOSÉ SAMPAIO CORRÊA MARIANI
Empregado Autorizado
CTPS 58011/150 RJ

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS E PRAZO DE CARÊNCIA

C.1) Aquisição do terreno e construção de prédio residencial

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

D) MÚTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONF...

1. Custo Direto	2. Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5. Custo de Administração e Fiscalização
Cr$ 1.949.702,67	Cr$ 242.950,25	Cr$ 9.718,01	Cr$ -0-	Cr$ 17.988,10
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC -0-	UPC 21,732,00

6. Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8. Financiamento Básico	9. F.C.	10. Financiamento Total
Cr$ 23.248,11	Cr$ 21.205,10	Cr$ 2.324.812,26	Cr$ 4.658,93	Cr$ 2.329.471,20
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11. Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13. Valor Inicial da TCA	14. Valor Inicial dos Seguros – SFH	15. Encargo Total Mensal
Cr$ 2.357.729,91	Cr$ 18.583,41	Cr$ 358,86	Cr$ 1.409,71	Cr$ 20.351,98
UPC 657,00000				

16. Razão do Decréscimo Mensal	17. Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18. Vencimento da Primeira Prestação	19. Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20. Taxa Nominal de Juros
-0-	300 (trezentas)	120 dias após o term. da obra.	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a Período de Amortização 5,9 % a a

21. Época de Reajuste das Prestações	22. Local de Pagamento das Prestações - Agência
ABRIL	CANTAGALO

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	%
Reinaldo José Pilot	60.000,00	167,947	100,00
Totais ▶	60.000,00	167,947	100,00

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Cantagalo - RJ.
Serventuária
Mery Fernandes Paz

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTURA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
0970	003	60	3	970	013	01222222	4

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
20	maio	1983	5.952 - 0

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

* Reinaldo José Pilot e Adelaide Tondim Pilot

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151978
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 as 14:06
Em Testemunho da verdade.

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autori[illegible]-O
Req. Custas - Tabela VIII - n[illegible]

23° OFICIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO C. MARIANI
Empregado Autorizado
CTPS 5801/115 RJ

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Fls.: 01

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO - INTERVENIENTE A DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais - F.C.V.S.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: A CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com as prestações mensais, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) os prêm... pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as parce... RBNH 06/79, cujos valores in...

23o Ofício de Notas-MATRIZ-Notario: GUIDO MACIEL
Av. Nilo Peçanha, 26-30. andar/RJ-Tel. 5... 00
AUTENTICAÇÃO - No 151977
Certifico que a presente cópia con... é reprodução fiel do original exibido e que comigo esta e... conferida.
Rio de Janeiro, 28 de Março de 19... da
Em Testemunho ... da verdade. - ...
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado
Reg. Custas - Tabela VIII ... -0
23o OFÍCIO DE NOTAS - Cinelândia - Autorizado JOSÉ SAMPAIO CORRÊA MARIANI - Autorizado - Fones 509-1192 e 532-1192 - RJ

CLÁUS... de na satisfação de qualquer ob... da obrigação em cruzeiros, na ... qua vigorar na data do pag...

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORRE... valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

Proc. n.º 5-9 Cartório do 1.º Ofício Fls.: 20

Comarca de Bom Jardim - RJ.

Mery Fernandes Vaz

PARAGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil do término da carência e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão do decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre do término da carência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — [illegible] — OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda:

23o Ofício de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151976
Certifico que a presente cópia confere com o original exibido e que com ela é devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Março de 1986 as 14:06
Em Testemunho da verdade.
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANO-Autorizado-O
Reg. Custas - Tabela [illegible] no 4

I — [illegible] prestações mensais;

II — [illegible] ção ou comodato, do imóvel o[illegible]

III — [illegible] amente social, a que o financiar[illegible] e que não seja a de sua residênc[illegible]

IV — [illegible] presso da CEF, constituir(em) s[illegible] ou outros ônus reais;

V — Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

Proc. nº 5.9... Fls. 21
Comarca de Bom Jardim - R.J.
Serventuária
2406

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S) a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número aberta em seu nome, para efetuar depositos,

Cláusula 29ª - Foro
e Adelaide Teixeira Tchilat

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

QUADRA **XI** , LOTE **09** , RUA **Projetada G** do loteamento denominado PARQUE NOVO DESTINO, situado na Zona Rural, do 1º Distrito do Município de BOM JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, medindo **210,00** m2, com as seguintes confrontações: **10,50m de frente para a Rua Projetada G; 19,00m do lado direito confrontando com o lote 10; 22,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 08; 10,00m de fundos confrontando com à Lote 21.**

Adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do 1º Ofício da Comarca de Bom Jardim neste Estado, L. nº 69, fls. 143 V/145, em 02.06.82, por compra feita à JUVENIL PACHECO TAVARES e sua mulher, registrada, no cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, no L. 2 - C, fls. 269, sob o Registro nº 17.842, matrícula nº. 842 em 08.06.82, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2-C, fls. 269, sob o nº R.18-842 , matrícula 842 em 30.08.82 na RI.

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151991
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta foi colacionada.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 19[illegible] 14:06
Em Testemunho [illegible] verdade.
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-A[illegible]o-O
Req. Custas - Tabela VIII[illegible]

23º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORRÊA MARIANI
Emolumentos Autenticação
CITS 5001113 R$ 1,00

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

Fisc. n.º 59990 92 Jul

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

2407

Santiago, 20 de [illegible] de 1983

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

VENDEDOR(A)

MUTUÁRIO

CONJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERVENIENTE CONSTRUTOR
COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A

TESTEMUNHAS:

N.º de Ordem 1957 | Protocolo 1
Pg. 276

Apresentado durante o expediente.
Bom Jardim 01 de junho de 1983
O Oficial

Mêry Fernandes Vaz
MÊRY FERNANDES VAZ

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ.
Serventuária
Mery Fernandes Vaz

Registrado no L.º 2-F N.º 1-1619 fls. 45
Bom Jardim 01 de junho de 1983
O Oficial

Mêry Fernandes Vaz
MÊRY FERNANDES VAZ

Registrado no L.º 2-F N.º 2-1619 fls. 45
Bom Jardim 01 de junho de 1983
O Oficial

Mêry Fernandes Vaz
MÊRY FERNANDES VAZ

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151990
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 19[illegible]:06
Em Testemunho da [illegible]e.

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Au[illegible]o-O
Reg. Custas - Tabela VIII[illegible]

23º OFICIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
CTPS 5801/1927

4

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO

INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de Junho de 1.966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si justo e contratado a presente operação de compra e venda de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior,504,parte,Centro-Nova Iguaçú-RJ, - inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela,161 - aptº 702-A,Laranjeiras portador da cédula de identidade nº 27.875-D, expedida pelo - CREA 21a. R em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF número ..... 370.818.297-91, ou ANDRÈ AUGUSTO PENNA FRANCA,brasileiro,solteiro,do comércio,residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av.Rui Barbosa nº 80,aptº 302, Flamengo,portador da cédula de identidade nº 3.764.693,emitida em 08.05.75 pelo IFP, e do CIC do CPF do MF,número 665.806.507-10 nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número .... 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o número 33.0000941-8.

COMPRADOR

RENNER MONNERAT HABIB GANDUR, brasileiro, solteiro,Militar, portador da carteira de identidade nº 04.086 emitida pelo CBERJ em 26.10.78 e do CPF nº 422.843.847-49, residente à Rua João Batista Jasmin s/nº - São Miguel - Bom Jardim -RJ.

OUTORGADA CREDORA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituida nos termos do Decreto - lei nº 759/69 e Decreto nº 66.303, de 06.03.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 81.171, de 03.01.78, com sede em Brasília - DF, Filial neste Estado e Agência nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00360305/198-8, doravante designada CEF, neste ato representada por IVAN MELLO KARL, casado, Economiário, portador da carteira de identidade nº 1.800.675 emitida pelo I.F.P. em 29.08.62 e do CPF nº 019.805.537-89,consoante a procuração lavrada em Notas do Segundo Ofício de Brasília, no Livro 687, fls. 064 e substabelecimento lavrado em Notas do Vigésimo segundo Ofício, da Cidade do Rio de Janeiro - RJ., deste Estado, Livro 415, fls. 096, ato 074 digo;neste ato representada por CARLOS HENRIQUE GONZALEZ ALONSO,consoante a procuração Lavrada em Notas do Segun- Ofício de Brasília , no Livro 0645, fls.023 e susbstabelecimento Lavrado em Notas do Vigesimo Segundo Ofcio da Cidade do Rio de Janeiro-RJ , deste Estado, Livro 415,fls.096.ato 074.

INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, parte, Centro - Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CGC sob o nº 27.107.879/0001-21, neste ato representada por um de seus Diretores; LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,à Rua Mario Portela, 161, - aptº 702-A, Laranjeiras, portador da cédula de identidade nº 27.875/D, expedida pelo CREA 21ªR em 29.10.75 e do CIC do CPF do MF de número 370.818.297-91, ou ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 80 - aptº 302-Flamengo, portador da cédula de identidade nº 3.764.693, emitida em 08.05.75 pelo IFP e do CIC do CPF do MF nº 665.806.507-10, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA sob o nº 3320052040-4, de 19.02.81, com última alteração em 04.05.82 sob o nº 33.0000941-8.

B) VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO;

CR$ 197.069,96 (Cento e noventa e sete mil, sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente à 67,7 UPC (Sessenta e sete Unidades Padrão de Capital e Sete décimos), recebidos neste ato mediante crédito em conta nº 301-5, aberta na Agência da CEF em Nova Friburgo, para ser liberado após o registro da presente escritura no competente cartório imobiliário.

EM TEMPO: digo;Devido a mudança da UPC fica modificado o valor em cruzeiro que passa a ser:CR$ 242.950,25(Duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos), creditados em conta nº 60.3 aberta na Agencia da CEF em Cantagalo.

C) DESTINAÇÃO, PRAZO PARA O

C.1) Aquisição do terreno e construçã

C.2) Prazo de construção 6 meses

C.3) Prazo de carência 9 meses

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151957
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1 as 14:05
Em Testemunho verdade.

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI - Notario-O
Reg. Custas - Tabela VI 4

OFICIO DE NOTAS
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI
Em Testemunho Autorizado
CTPS 8011/1/92 RJ

D) MÚTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

1. Custo Direto	2 Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização e Documentação	4. Custo da [illegible] do Projeto	5. Custo da Administração e Fiscalização
Cr$ 1.581.508,26	Cr$ 197.069,96	Cr$ 7.88[illegible]	Cr$ -0-	Cr$ 63.260,33
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC -0-	UPC 21,73200

6 Taxa de Administração do BNH	7 Juros Estimados da Carência	8 Financiamento Básico	9 F C	10 Financiamento Total
Cr$ 18.857,80	Cr$ 17.200,60	Cr$ 1.885.779,75	Cr$ 3.7[illegible]	Cr$ 1.889.558,86
UPC 6.47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29825	UPC 649,12549

11 Avaliação da Garantia	12 Valor Inicial da Prestação	13 Valor Inicial da TCA	14 Valor Inicial dos Seguros – SFH	15 Encargo Total Mensal
Cr$ 1.912.481,01	Cr$ 15.074,00	Cr$ 291,09	Cr$ 1.143,50	Cr$ 16.508,58
UPC 657,00000				

16 Razão do Decréscimo Mensal	17 Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18 Vencimento da Primeira Prestação	19 Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20 Taxa Nominal de Juros
-0-	300 (trezentas)	120 dias após o term. da obra	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a a Período de Amortização 5,9 % a a

21 Época de Reajuste das Prestações	22 Local de Pagamento das Prestações Agência
JANEIRO	NOVA FRIBURGO

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
Reinner M. H. Gandra	72.691,00	20,25591	100,00
Totais ▶	72.691,00	20,25591	100.00

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Dom Jardim - R.J.
Serventuário
Mery Fernandes

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
186	003	301	5	186	013	01822009	0

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
04	maio	1983	5.923-0

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151956
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 as 14:0
Em Testemunho da verdade.

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado-
Reg. Custas - Tabela VIII - no 4

OFICIO DE NOTAS
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI
Registrado Autorizado
CL 58011/192 RJ

D) MÚTUO – RESGATE – PRESTAÇÃO – DEMAIS VALORES – CONDIÇÕES

Proc. 1.: 5.913-0 Fls.: [illegible]

1. Custo Direto	2. Complementação do Preço de Compra do Terreno	3. Custo de Legalização da Documentação	4. Custo de Elaboração do Projeto	5. Custo de Administração Fiscalização
Cr$ 1.949.702,67	Cr$ 242.950,25	Cr$ 9.718,01	Cr$ -0-	Cr$ 77.988,10
UPC 543,30000	UPC 67,70000	UPC 2,70800	UPC -0-	UPC 21,732,00

6. Taxa de Administração do BNH	7. Juros Estimados da Carência	8. Financiamento Básico	9. F.G.V.	10. Financiamento Total
Cr$ 23.248,11	Cr$ 21.205,10	Cr$ 2.324.812,26	Cr$ 4.658,93	Cr$ 2.329.471,20
UPC 6,47827	UPC 5,90897	UPC 647,82724	UPC 1,29[illegible]	UPC 649,12549

11. Avaliação da Garantia	12. Valor Inicial da Prestação	13. Valor Inicial da TCA	14. Valor Inicial dos Seguros – SFH	15. Encargo Total Mensal
Cr$ 2.357.729,91	Cr$ 18.583,41	Cr$ 358,86	Cr$ 1.409,71	Cr$ 20.351,98
UPC 657,00000				

16. Razão do Decréscimo Mensal	17. Nº de Prestações Mensais e Consecutivas	18. Vencimento da Primeira Prestação	19. Plano de Reajuste/ Sistema de Amortização	20. Taxa Nominal de Juros
-0-	300 (trezentas)	120 dias após o term. da obra.	PES/PRICE/ANUAL	Período de Carência 2,0 % a.a.
				Período de Amortização 5,9 % a.a.

21. Época de Reajuste das Prestações	22. Local de Pagamento das Prestações Agência
ABRIL	CANTAGALO

E) COMPOSIÇÃO DA RENDA

Mutuários	Cr$	UPC	
Renner M. H. Gandur	72.691,00	20,25591	100,00
Totais	72.691,00	20,25591	100,00

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Pará Jardim - Pará
Serventuária
Mery Fernandes

F) INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A)

COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

G) CONTAS CORRENTES DE DEPÓSITO

Vendedor Agência	Operação	Número	Dígito	Mutuário Agência	Operação	Número	Dígito
0970	003	60	3	970	013	01222009	0

H) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (BNH/CEF)

Data da Assinatura Dia	Mês	Ano	Número
04	maio	1983	5.913-0

I) IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151955
Certifico que a presente copia confere com o
original exibido e que com esta e devolvida
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 as 14:0
Em Testemunho da verdade.

JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado
Req. Custas - Tabela VIII - no 4

2º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORRÊA MARIANI
Empregado Autorizado
CTPS 5801/192 RJ

Proc. nº 5.973-0

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO – INTERVENIÊNCIA DO CONSTRUTOR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o financiamento destinado à complementação do preço de compra de um terreno e construção de uma casa, com as características constantes das peças referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA: O(s) VENDEDOR(ES) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente prevista na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor do(s) VENDEDOR(ES), fica subordinado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Ofício do Registro de Imóveis. Assim, pagos e satisfeitos do preço de venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) comprador(es) plena e irrevogável quitação e por força deste instrumento e da "cláusula constituti" transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) MUTUÁRIO(S), declara(m) aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) que, necessitando de um financiamento para atender à destinação explicitada na letra "C" deste instrumento, recorreu(recorreram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um financiamento no valor declarado na letra "D", o qual lhe(s) será entregue na seguinte conformidade: a parcela, referente à complementação do preço de aquisição do terreno, neste ato, e o restante, deduzidos os encargos financeiros, em parcelas corrigidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante depósito na conta corrente mencionada na letra "G" deste contrato. Fica a CEF expressamente autorizada pelo(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar o crédito da parte do financiamento, mencionada na letra "B" deste instrumento, em conta corrente do(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidos os prazos de previsão do cronograma físico-financeiro para as liberações das parcelas do financiamento e não concluídas as etapas a elas vinculadas, os seus respectivos valores serão creditados na conta corrente do(s) MUTUÁRIO(S) para fins de vencimento de correção monetária e juros. Estes créditos somente poderão ser levantados após a conclusão das etapas a que correspondam, mediante prévia autorização da CEF.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O número de prestações de amortização do capital mutuado, mensais e consecutivas, o vencimento da 1ª prestação, o plano de reajuste dos encargos mensais, o sistema de amortização, a taxa de juros, e a época de reajuste das prestações são os constantes da letra "D" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o valor do financiamento básico, mencionado na letra "D" deste contrato: o custo direto das obras, o custo de legalização e da documentação, o custo de elaboração do projeto, o custo dos serviços de administração e fiscalização da obra, a quantia correspondente ao valor estimado dos juros, incidentes no período de carência, bem como o valor correspondente à complementação do preço de compra do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o valor do financiamento total, mencionado na letra "D" deste instrumento, além do financiamento básico, a parcela de 0,2% incidente sobre o financiamento total, como contribuição para o Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO: O levantamento das parcelas do financiamento destinado à construção subordina-se ao implemento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela após a apresentação da certidão comprobatória do registro da hipoteca constituída de acordo com a Cláusula Décima Sétima e da averbação da caução de crédito hipotecário constituído na forma de Cláusula Vigésima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das demais parcelas, uma vez comprovadas, pela fiscalização da CEF, a total aplicação na obra das parcelas anteriormente liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) MUTUÁRIO(S), após a conclusão da obra, comprovada pela fiscalização da CEF, se obriga(m) a apresentar a certidão comprobatória da averbação da construção no competente Ofício do Registro de Imóveis, prova da quitação integral do preço da construção e demais documentos exigidos pela CEF.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: Ocorrendo atraso no andamento das obras, o prazo de construção, mencionado na letra "C" poderá, a critério da CEF, ser prorrogado, não podendo, todavia, ultrapassar 12 (doze) meses. Ainda que não esteja concluída a obra, a primeira prestação de amortização do débito vencer-se-á 4 (quatro) meses após essa prorrogação, desobrigando-se a CEF, neste caso, de liberar as parcelas restantes do financiamento, cujo valor, em conseqüência, passará a ser representado pela soma das parcelas efetivamente recebidas pelo(s) MUTUÁRIO(S) corrigidas monetariamente e acrescida dos encargos financeiros incidentes. Nesta hipótese, o(s) MUTUÁRIO(S) ficará(ão) obrigado(s) a concluir a obra, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aludida prorrogação e a apresentar o respectivo "habite-se", averbado no competente Ofício do Registro de Imóveis. À CEF fica reservada a faculdade de considerar vencida a dívida se o(s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (cumprirem) as obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: À CEF, caso não prefira considerar vencida a dívida e proceder à imediata execução deste contrato, poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao(s) MUTUÁRIO(S), suspender os desembolsos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força de contrato, celebrado entre a CEF e o(s) MUTUÁRIO(S), independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II – Inadimplemento por parte do(s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;

III – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S), relativamente aos compromissos assumidos perante a CEF.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE CARÊNCIA: Durante o período de carência, compreendido entre a data da assinatura deste contrato e os 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da primeira prestação, os juros incidentes sobre o financiamento serão capitalizados mensalmente, à taxa nominal de 2% a.a. Ainda durante o período de carência o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o(s) prêmio(s) de seguro estipulado(s) pelo BNH.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: O pagamento das prestações será efetuado na Agência da CEF, referida na letra "D" deste instrumento, ou em local que vier a ser por ela indicado, nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que a falta de pagamento de qualquer das prestações mensais constituirá o(s) MUTUÁRIO(S) em mora de pleno direito, independentemente d[illegible]ificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAF[illegible]IO(S) pagará(ão) os prêmios d[illegible]tação, bem como as parcelas re[illegible]H 06/79, cujos valores iniciais [illegible]

CLÁUSULA [illegible] satisfação de qualquer obrigaç[illegible]rigação em cruzeiros, na data do vencimento, acresc[illegible] vigorar na data do pagamento de acordo com as normas vigentes do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes deste contrato estão sujeitos ao reajuste monetário de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES).

23º Ofício de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No. 151954
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida
Rio de Janeiro,28 de Março de 1996 as 14:0[illegible]
Em Testemunho da verdade.
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado-[illegible]
Reg. Custas - Tabela VIII - no 4

2º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
[illegible]

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da UPC, verificada entre o trimestre civil da assinatura deste contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer reajustamento, posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC, verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações serão reajustados após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, do BNH, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Atingindo o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo em referência, e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) MUTUÁRIO (S), de quem não mais será exigida qualquer importância, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: É assegurada ao(s) MUTUÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12 (doze) prestações, vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — SINISTRO: Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) SEGURADO(S) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CEF, por escrito. Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura desde contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, mencionada na letra "E" deste contrato, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BHN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara(m), ainda, o(s) MUTUÁRIO(S) estar ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver(em) em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — GARANTIA: Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(dão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto do presente financiamento, no final descrito e caracterizado, e que possui (possuem), a justo título a aquisição legal, acrescido das benfeitorias existentes ou que forem realizadas, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — VALOR DA GARANTIA: Concordam as partes, em que, após a conclusão das obras, o valor do imóvel hipotecado para fins do art. 818 do Código Civil é o expresso em UPC do BNH, com a sua correspondência em moeda nacional, nesta data, tal como constante da letra "D" deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO: Nos termos do disposto no parágrafo 7º do art. 61, da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar o registro da hipoteca, constituída por força deste instrumento, no competente Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRA: No terreno, descrito e caracterizado no final deste contrato, com a utilização dos recursos oriundos do financiamento ora concedido, o(s) MUTUÁRIO(S) procederá(ão) à construção da casa, cujas características obedecerão ao projeto, aprovado pelas autoridades competentes e aceito pela CEF, bem como às especificações, orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, os quais, devidamente rubricados em todas as suas folhas, constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) pela presente constitui(em) a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com poderes "ad judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro, no caso de sinistro, e indenização no caso de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, desistir, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de averbação e demais atos praticados pela CEF, em nome do(s) MUTUÁRIO(S) correrão por conta deste(s). O(s) MUTUÁRIO(S) e o(s) VENDEDOR(ES) constituem, ainda a CEF, ou o servidor que ela designar, para o instrumento de re-ratificação, para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO: O(s) MUTUÁRIO(S) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos, julgados necessários a esse fim pela CEF ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEF poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente, ou por meio de inspeções a cargo de representantes, por ela devidamente credenciados, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras, julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) MUTUÁRIO(S) sob a mesma garantia hipotecária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Durante a vigência deste contrato, o(s) MUTUÁRIO(S) não poderá(ão), sem prévia e expressa anuência da CEF, ceder ou transferir os direitos sobre o imóvel, objeto da garantia hipotecária, bem como aliená-lo, prometer a sua alienação, alugá-lo ou emprestá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL: A multa convencional a que fica(m) sujeito(s) o(s) MUTUÁRIO(S), no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXECUÇÃO: O processo de execução do presente contrato poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 ou nos arts. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CEF exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação ju

23o Ofício de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151953
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 as 14:0
Em Testemunho da verdade.
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado
Req. Custas - Tabela VIII - no 4

OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ SAMPAIO CORRÊA MARIANI Advogado Autorizado

las prestações mensais;

ocação ou comodato, do imóve

tritamente social, a que o financ dade que não seja a de sua residê

IV – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da CEF, constituir(em) sobre o imóvel, oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais;

V – Se contra o(s) MUTUÁRIO(S) for movido qualquer procedimento judicial que, de algum modo, afete o imóvel, ora hipotecado;

VI – Se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) MUTUÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de, para tal, devidamente notificados;

VII – Se o(s) MUTUÁRIO(S) deixar(em) de apresentar, quando exigido pela CEF, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel ora hipotecado, ou que sejam da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S);

VIII – Se o(s) MUTUÁRIO(S), sem prévio e expresso consentimento da CEF, executar(em) obras que importem em modificação ou alteração das características do imóvel ora hipotecado;

IX – Se vier a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações do(s) MUTUÁRIO(S);

X – Se ocorrer a insolvência do(s) MUTUÁRIO(S);

XI – Na hipótese do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado para todos os reajustamento convencionados neste contrato será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo(s) MUTUÁRIO(S), a execução da obra será fiscalizada por engenheiro da CEF, empresa ou pessoa a quem a CEF deferir o encargo da vistoria da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a conceder(em)-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do financiamento, sem responsabilidade da CEF pela execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA–Declarações: O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

I – Que tem(têm) conhecimento de que não pode(m) ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de qualquer outro imóvel residencial, no município onde está localizado o imóvel, objeto deste contrato e que, se o for(em) compromete(m)-se a aliená-lo ou a ceder os respectivos direitos promissórios, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do "habite-se" do imóvel, ora oferecido em garantia hipotecária;

II – Que não pesa comprometimento sobre sua renda familiar, além dos limites prescritos na RBNH 06/79;

III – Que se obriga(m) a não alienar ou prometer alienar, a qualquer título, o imóvel, ora hipotecado, bem como a não cedê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou onerá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

IV – Que está(ão) ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO(A) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A): Declara o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), no início qualificado(a):

I – Que está de acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato;

II – Que reconhece expressamente a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos direitos e privilégios que lhe são por lei conferidos, especialmente ao de retenção sobre os materiais empregados na obra;

III – Que não se opõe à sua substituição, se esta for julgada necessária pela CEF;

IV – Que executará as obras referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA observados os projetos, a planta, as especificações e demais documentos exigidos pela CEF;

V – Que responderá pela segurança e solidez da construção, aceitando expressamente toda a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCURAÇÃO: O MUTUÁRIO, pela presente, constitui o INTERVENIENTE CONSTRUTOR (A), seu procurador com poderes irrevogáveis, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA

movimentar a C/C número , aberta em seu nome, para efetuar depositos,

retiradas, promover, em qualquer tempo, a liquidação da citada conta, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibo e dar quitação, assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo existente na mesma, podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes obrigam-se por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegem o foro correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa o imóvel, objeto da garantia, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO:

QUADRA XI , LOTE 22 , RUA PROJETADA G do loteamento denominado PARQUE NOVO DESTINO, situado na Zona Rural, do 1º Distrito do Município de BOM JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, medindo 207,00 m2, com as seguintes confrontações: 12,00m de frente para a Rua Projetada G; 19,00m do lado direito confrontando com o lote 21; 15,50 m do lado esquerdo confrontando com o lote 11; 12,00m de fundos confrontando com o lote 10. Distante 48,00m a direita do início da curva de concordância formada com a Rua Projetada G.

Adquirido em maior porção, segundo escritura de compra e venda, lavrada no cartório do 1º Ofício da Comarca de Bom Jardim-neste Estado, L. nº 69, fls. 143 V/145, em 02.06.82, por compra feita à JUVENIL PACHECO TAVARES e sua mulher, registrada, no cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, no L. 2 – C, fls. 269, sob o Registro nº 17.842, matrícula nº. 842 em 08.06.82, cujo lote faz parte integrante do memorial de loteamento registrado no L.2-C, fls. 269, sob o nº R.18-842 , matrícula 842 em 30.08.82 na RI.

EM TEMPO: Nos parágrafos primeiro e terceiro da cláusula décima primeira-correção monetária, onde se lê "da assinatura do contrato" leia-se "do término da carência".

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151952
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta e devolvida
Rio de Janeiro,28 de Marco de 1996 as 14
Em Testemunho da verdade
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-Autorizado
Reg. Custas - Tabela VIII - no 4

OFICIAL DE NOTAS JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI Preposto Autorizado Nº 5801/1/1996

E por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO
INTERVENIÊNCIA DE CONSTRUTOR

2414

Prot. 5.913-0 fls.:

Santagalo, 04 de Maio de 1983

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

VENDEDOR(A)

MUTUÁRIO

CÔNJUGE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CARLOS H. GONZALEZ ALONSO
COD. 04.314 - MAT. N.º 135-7
GERENTE

INTERVENIENTE CONSTRUTOR

COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

TESTEMUNHAS:

N.º de Ordem 1917
Pg. 275
Protocolo 1

Apresentado durante o expediente.
Bom Jardim 13 de maio de 1983
O Oficial
Mery Fernandes Vaz
MERY FERNANDES VAZ

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Bom Jardim - RJ.
Serventuária
Mery Fernandes Vaz

Registrado no L.º 2-F N.º 1-1593 fls. 019
Bom Jardim 13 de maio de 1983
O Oficial
Mery Fernandes Vaz
MERY FERNANDES VAZ

Registrado no L.º 2-F N.º 2-1593 fls. 019
Bom Jardim 13 de maio de 1983
O Oficial
Mery Fernandes Vaz
MERY FERNANDES VAZ

23o Oficio de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av Nilo Pecanha,26-3o.andar/RJ-Tel.533-5500
AUTENTICACAO - No 151967
Certifico que a presente copia confere com o original exibido e que com esta devolvida.
Rio de Janeiro,28 de Março de 19[illegible] às 14:05
Em Testemunho da verdade.
JOSE SAMPAIO CORREA MARIANI-A[illegible]do-O
Req. Custas - Tabela VII[illegible]

23º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ SAMPAIO CORREA MARIANI
Empregado Autorizado
CTPS 011/1921

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2415

VISTAS

Faço vista destes autos ao
1º Liquidante Judicial
Rio, 29 de 3 de 1996

O Escrivão Proc. 3163

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
DATA 29-03-96
L.º 28 FLS: 11
5ª VARA PROC. 3163/85

Cel. Dr. Juiz:

Tendo em vista a petição de fls. 2326 e documentos, a medida opina que sejam tais bens excluídos, por ora, do leilão para serem objeto de exame mais apurado, evitando-se

7535-651-0253

danos a terceiros ou prejuízo a Massa.

Rio, 27,3.96

MARIA HELENA CORREA PIRES
1º Liquidante Judicial em exercício
Mat. 01/3466 nomeada pelo ato

RECEBIDO, nesta data estes autos com petição

Rio, 29 de 3 de 1996

O Escrivão

VISTAS

Faço vista destes autos ao

Dr. Curador de Massas

Rio, 29 de 3 de 1996

O Escrivão Proc - 3163

MINISTÉRIO PÚBLICO
5ª Curadoria de Massas Falidas
RECEBIDOS EM
29 / 03 / 1996

Proc. nº 3163

2416

MM. Juiz, —

Este feito veio na data de hoje com vista ao M.P. para manifestação, em cumprimento ao r. Despacho de fls. 2326.

Dada a natureza e a urgência de que se reveste o pedido de fls. 2326/2327, acompanhado a manifestação de fls. 2415 e v. da i. Dra. Seguidonte.

Em 02/04/96

RECEBIDO, nesta data estes autos com promoção.

Rio, 8 de julho de 1996

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data o ofício que se segue.

Rio, 8 de julho de 1996

O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1ª E 5ª VARAS
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
02 ABR 1996
RIO DE JANEIRO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2417

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE BOM JARDIM-RJ
Praça Gov. Roberto Silveira, 160

Cartório 1º Ofício
Isabella Monnerat Mululo Pinto
Ac/ Responsável p/ Expediente
Mat. 01/13309
Bom Jardim RJ

Ofício nº 06/96

Em 19 de março de 1996

Senhor Juiz,

Em atenção ao ofício nº 73/96-MJ, datado de 15/01/96 e recebido por esta Serventia em 04/03/96, encaminho a Vossa Excelência a inclusa Certidão Imobiliária, que informa sobre a situação do imóvel de 257.796m2, de propriedade da COHAP - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES -- S.A..

No ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

Isabella Monnerat Mululo Pinto
Ac / Responsável p/ Expediente
Mat. 01/13309
Bom Jardim - RJ.

Exmº Sr. Dr. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
DD. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar
RIO DE JANEIRO-RJ.

7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE BOM JARDIM
Praça Gov. Roberto Silveira, 160

Cartório 1º Ofício
Isabella Monnerat Mululo Pinto
Ac/ Responsável p/ Expediente
Mat. 01/13309
Bom Jardim RJ

ISABELLA MONNERAT MULULO PINTO, AC/Responsável pelo expediente do Cartório do 1º - Ofício, Privativo dos Distritos Impares (1º e 3º) da Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, por designação na forma da Lei, etc. = = = = = = = = = = = = = = = =

C E R T I F I C A que às fls. 269 do Lº 2-C sob o nº R.17-842 em 08 de junho de 1982, foi registrada a escritura pública de compra e venda em virtude de compromisso lavrada em notas do 1º Ofício desta Comarca no Lº 69, às fls. 143v/145, sob o nº 81 em 02 de junho de 1982, pela qual COHAP - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., com sde à rua Barros Junior, 504, em Nova Friburgo-RJ., CGC.nº 27.107.879/0001-21, adquiriu de JUVENIL PACHECO TAVARES, corretor, Ident. nº 1.193.672 IFP, de 09/09/68 e sua mulher MARIA HELENA BOCAYUVA TAVARES, do lar, Ident.nº 972.960 IFP, de 25/01/73, - brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, CIC. nº 006.338.447-72, residentes à rua Souza Lima, 366/702, - Rio de Janeiro-RJ.; uma área situada no imóvel doravante denominado "VARGEM ALTA", na zona rural do 1º Distrito deste Município, com 257.796,00m2 (duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e noventa e seis metros quadrados) de terras, em lavouras e pasto, com 1 casa sede, 4 casas de colono, ceva- e paiol, confrontando por seus diversos lados com Marcos - Spezani, José Pedro Dionizio da Silva, Maria Yara Pinto e - outras, Wilson Marques da Fonseca e com o Loteamento dos Alves; cadastrado no INCRA sob o nº 516.015.010.367; área total: 25,9; módulo: 38,7; nº de módulos: 0,67; fração mínima de parcelamento: 25,9, no valor de Cr$15.000.000,00 (quinze

7535-651-0291

(quinze milhões de cruzeiros). Registros anteriores: Lº 3-B, às fls. 146, 147 e 154 nºs 2.475, 2.476 e 2.477 e 2.506; Lº 3-C, às fls. 102, 103, 106, 116 nºs 3.110, 3.114, 3.127, 3.166, 3.167, 3.168 e Lº 3-D, às fls. 81 nº 3.962, neste cartório. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz. - C E R T I F I C A mais que sob o nº 18-842, consta o seguinte registro: "R.18-842 - Data: 30 de agosto de 1982. Ilmª Sra. Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jardim. COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., com sede na rua Dr. Barros-Junior nº 504, centro, Nova Iguaçu, inscrita no CGC. nº - - 21.107.879/0001-21, neste ato representada por seu sócio Leonel Augusto Penna Franca, brasileiro, casado, engenheiro, - portador da Carteira de Identidade nº 27.875-D do CREA-RJ., - de 09/10/75 e CIC.nº 370.818.297-91, residente e domiciliado à Rua Mário Portela, nº 161/702, Laranjeiras, Rio de Janeiro, vem, após as formalidades legais e com base no art. 167, I, - nº 19 da Lei 6.015, de 31/12/73, requerer a inscrição do Loteamento de terrenos urbanos, no 1º Distrito deste Município junto ao Registro de Imóveis desta Comarca, em Livro de Re-- gistro de Imóveis 2-C, às fls. 269 sob o nº de ordem R.17-842 de 08 de junho de 1982, como abaixo se declara: Localização: O terreno, objeto do loteamento, acha-se localizado no 1º - Distrito deste Município, terreno este com a área de - - - 257.796,00m2 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e-noventa e seis metros quadrados) de terras, confrontando-se-por seus diversos lados com Marcos Spezani, Wilson Marques - da Fonseca, José Pedro Dionizio da Silva e sua mulher, Manoel Vieira de Aguiar e sua mulher, Waldir Vieira de Aguiar e-sua mulher, Izidro Vieira de Aguiar e sua mulher, José Maria

Cartório 1º Ofício
Isabella Monnerat Mululo Brito
Ac/ Responsável p/ Expediente
Mat. 01/13309
Bom Jardim RJ

2419

Maria Reis e sua mulher, Cia Agrícola Industrial Luiz Corrêa e Agro-Pecuária Irmãos Pinto Ltda. Denominação: O loteamento será denominado "PARQUE NOVO DESTINO". Área: A superficie do terreno mede 257.796,00m2, sendo a área dos lotes de 91.551,20m2, a área das ruas 43.130,00m2 e as áreas verdes e livres de 123.114,80m2, conforme planta devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim. Planejamento: O loteamento foi, geodesicamente dividido em 25 quadras perfazendo um total de 356 lotes, conforme se acham discriminados na planta e no respectivo memorial. Finalmente, os requerentes se obrigam a prestar a V. Sa. e aos interessados os esclarecimentos outros que se tornarem necessários para a complementação do reigstro e demais informações. Termos em que, publicados os editais de estilo. E. deferimento. Bom Jardim, 14 de julho de 1982. (as.) Leonel Augusto Penna Franca - Cohape - Construtora de Habitações Populares". - Acompanham a petição os seguintes documentos: Contrato Social da Firma; Título de propriedade do imóvel e histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 anos; Declaração da CEF com relação ao PIS; CRS do IAPAS de nº 578.877, série B; CRS do BNH de nº 210.769; certidões negativas de Protestos de Títulos, Ação ou Execução, Falência, Concordata, Executivos Fiscais Municipais, Estadual e Federal; Quitação de Tributos Federais, de crime contra o Patrimônio, Fé pública, Peculato, Prevaricação, Corrupção ou crime contra a Economia Popular, Falência Dolosa ou Culposa, em nome da firma loteadora e seus sócios; Certidão Negativa de Executivos Fiscais Federais, Estaduais, Municipais ou Autárquicos; de ações reais e de crime contra o Patrimônio em nome do imóvel de propriedade da firma loteadora; Plantas e Memorial descritivo; Ofício -

Ofício do INCRA/CR (07)/nº 428/82 de 19/07/1982; Certidões da Prefeitura Municipal com a aprovação do loteamento; - - exemplar do contrato padrão. Memorial descritivo: Denominação: Loteamento "PARQUE NOVO DESTINO". Local: 1º Distrito do Município de Bom Jardim, à margem da rodovia BJ-01. - - 1- Sumário: Situado na periferia do 1º Distrito deste Município foi projetado em área de 257.796,00m2, constituindo- 25 quadras que englobam 356 lotes. O projeto prevê a seguinte distribuição: área de lotes: 91.551,00m2, área de ruas- 43.130,00m2, área verdes e livres 123.114,80m2, área total: do terreno: 257.796,00m2. É marcante a preocupação de dar- ênfase a defesa do ambiente com a maciça percentagem de - área verdes ou livres, preservam se desta forma, os mananciais de aquíferos para a garantia do abastecimento d'água do loteamento. 2- Quadras e Lotes: São Grupados em quadras numeradas de I a XXV e apresentam-se com áreas variando - : de 200,00m2 (em menor número), sendo de 331 lotes os de - área superior a 200,00m2 (duzentos metros quadrados), num- total de 356 lotes, os quais apresentam média de 257,00m2; suas testadas também são de medidas variáveis com um mínimo de 10,00m. 3- Água Potável: Em nascente situada no loteamento, lote nº 12 da quadra IV, se fará a principal captação construindo reservatório, cisterna de cerca de - - 90.000 litros a partir da qual, o recalque se fará para um reservatório elevado de 70.000 litros à ser construído em- área verde situada nos fundos das quadras XIV e XIII. Tal- reservatório alimentará as Quadras I a XIX. Um segundo reservatório - cisterna de aproximadamente 60 mil litros situado em área verde nos fundos das quadras XIV e XIII, armazenará a água da nascente logo a montante e daí, por recalque, ao castelo d'água citado, reforçando a primeira capta

2420

3 duplo

captação, também esta cisterna alimentará, por recalque, - numa segunda etapa, o castelo d'água projetado da cota 275, ao lado do lote 23 da quadra XXV. Outras captações, de menor monta, mas igualmente valiosas, poderão ser utilizadas- desde outras captações de menor monta, mas igualmente valiosas poderão ser utilizadas desde que necessário ou deixados como reserva para o futuro, à exemplo o projetado reservatório - cisterna de 60 mil litros entre as cotas 178 e 190 - sob paredão rochoso poderá de fevereiro a junho de cada ano, reforçar a operação do RC 1 entre as cotas 110 e 120, como- também auxiliar o castelo XI nestas mesmas cotas. 4- Arruamento: Caixas de rua com 7,00m de largura delimitada, em - seus bordos, por tentos de concreto com declividade transversal única de caimento para o lado da encosta, representado por plano inclinado de 1,5%, cuja inclinação se fará - girando o plano centrado segundo o eixo da rua. Assim, no - bordo de menor cota (o mais baixo) o tento na linha do meio fio é completado por uma sargeta moldada no local. A aludida sargeta capta águas de superficie e as canalizadas, em - intervalos dimensionados, para as caixas coletoras de areia e de passagem, locadas no alinhamento das sargetas e interligando a rede de manilhas de concreto vibrado para escoamento. A partir do meio-fio e com a largura de 1 (um) metro o que inclue, de cada lado da rua, se situará o espoço das- calçadas que terminam, transversalmente nos limites dos lotes. As calçadas em determinadas extensões do mais acentuado declive, serão representadas por trechos de escadarias - no objetivo, também, do controle da velocidade de escoamento de água de superficie. 5- Energia Elétrica: Como se trata de substancial número de residência, haverá interesse - patente de venda de energia elétrica pela Companhia Estadu-

Estadual de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, desta - forma, em obediência ao esquema de instalações para abastecimento de domicilios adotado pela Cerj, seguiremos os procedimentos de rotina daquela Companhia, inclusive nos suprimentos de energia das bombas de recalque para água potável. 6- Esgotamento de Águas Servidas: Nas fossas sépticas de cada casa, desaguarão os esgotos domiciliares primário e secundário garantido, desta maneira, permanente lavagem dos - condutos à jusante. Das fossas o afluente será encaminhado- para a rede unitária coletora onde, como reforço, receberá incorporação da descarga de águas pluviais. 7- Uma área de 123.114,80m2 é destinada à instalação de futuros equipamentos comunitários a critério da Prefeitura Municipal. Quando houve coincidências delas com as áreas de captação do - aquífero, suas partes mais elevadas devem merecer do órgão municipal atenção para o plantio de cobertura vegetal adequada a fim de reter e fixar as águas pluviais. No tocante à preservação das nascentes, vale ressaltar o cuidado do - projeto em preservá-los, reservando percentagem representativa de área do terreno só para esta finalidade. (as.) - Leonel Augusto Penna Franca". - E, na conformidade com a - planta aprovada pela Prefeitura local e arquivada no processo nº 13, as Quadras e Lotes passam a ser assim caracterizadas: "Loteamento Parque Novo Destino", situado no 1º Distrito do Município de Bom Jardim-RJ. QUADRA I - 23 lotes:- lote 001 - 210,00m2, Lote 002 - 200,00m2, Lote 003 - 200,00 m2, Lote 004 - 200,00m2, Lote 005 - 200,00m2, Lote 006 - - 200,00m2, Lote 007 - 200,00m2, Lote 008 - 200,00m2, Lote - 009 - 200,00m2, Lote 010 - 207,50m2, Lote 011 - 217,50m2, - Lote 012 - 205,00m2, Lote 0013 - 200,00m2, Lote 014 - 200,00 m2, Lote 015 - 200,00m2, Lote 016 - 200,00m2, Lote 017 - -

CONCORDATA AGENCIAS
2421
4

017 - 200,00m2, Lote 018 - 200,00m2, Lote 019 - 200,00m2, - Lote 020 - 214,50m2, Lote 021 - 210,00m2, Lote 022 - 225,00 m2, Lote 023 - 240,00m2. QUADRA II - 16 Lotes: Lote 001 - - 216,00m2, Lote 002 - 216,00m2, Lote 003 - 216,00m2, Lote - 004 - 219,00m2, Lote 005 - 222,00m2, Lote 006 - 222,00m2, - Lote 007 - 222,00m2, Lote 008 - 222,00m2, Lote 009 - 225,00 m2, Lote 010 - 219,00m2, Lote 011- 213,00m2, Lote 012 - - 213,00m2, Lote 013 - 207,00m2, Lote 014 - 214,50m2, Lote - 015 - 204,50m2, Lote 016 - 217,00m2. QUADRA III - 17 lotes: Lote 001 - 230,00m2, Lote 002 - 210,00m2, Lote 003 - 280,00 m2, Lote 004 - 225,00m2, Lote 005 - 214,50m2, Lote 006 - - 206,00m2, Lote 007 - 210,00m2, Lote 008 - 209,00m2, Lote - 009 - 422,50m2, Lote 010 - 245,00m2, Lote 011 - 380,00m2, - Lote 012 - 232,00m2, Lote 013 - 211,50m2, Lote 014 - 207,00 m2, Lote 015 - 287,00m2, Lote 016 - 210,00m2, Lote 017 - - 201,50m2. QUADRA IV - 04 Lotes: Lote 001 - 227,50m2, Lote - 002 - 200,00m2, Lote 003 - 202,50m2, Lote 004 - 900,00m2. - QUADRA V - 10 Lotes: Lote 001 - 200,00m2, Lote 002 - 220,00 m2, Lote 003 - 204,50m2, Lote 004 - 342,00m2, Lote 005 - - 200,00m2, Lote 006 - 200,00m2, Lote 007 - 225,00m2, Lote - 008 - 204,00m2, Lote 009 - 216,00m2, Lote 010 - 214,00m2. - QUADRA VI - 17 Lotes: Lote 001 - 256,50m2, Lote 002 - 200,00 m2, Lote 003 - 207,50m2, Lote 004 - 202,50m2, Lote 005 - - 202,50m2, Lote 006 - 207,50m2, Lote 007 - 210,00m2, Lote - 008 - 217,50m2, Lote 009 - 230,00m2, Lote 010 - 240,00m2, - Lote 011 - 235,00m2, Lote 012 - 225,00m2, Lote 013 - 215,00 m2, Lote 014 - 246,50m2, Lote 015 - 273,00m2, Lote 016 - - 250,00m2, Lote 017 - 220,00m2. QUADRA VII - 07 Lotes: Lote 001 - 232,50m2, Lote 002 - 235,00m2, Lote 003 - 255,00m2, - Lote 004 - 282,50m2, Lote 005 - 287,50m2, Lote 006 - 260,00

Lote 006 260,00m2, Lote 007 - 205,00m2. QUADRA VIII - 03 - Lotes: Lote 001 - 236,00m2, Lote 002 - 258,50m2, Lote 003 - 280,00m2. QUADRA IX - 21 Lotes: Lote 001 - 260,00m2, Lote - 002 - 252,50m2, Lote 003 - 250,00m2, Lote 004 - 250,00m2, - Lote 005 - 270,00m2, Lote 006 - 260,00m2, Lote 007 - 255,00 m2; Lote 008 - 252,50m2; Lote 009 - 250,00m2; Dote 010 - - 265,00m2, Lote 011 - 265,00m2 - Lote 012 - 277,00m2, Lote - 013 - 277,50m2, Lote 014 - 272,50m2, Lote 015 - 265,00m2, - Lote 016 - 255,00m2, Lote 017 - 210,00m2, Lote 018 - 217,50 m2; Lote 019 - 212,50m2; Lote 020 - 207,00m2; Lote 021 - - 200,00m2. QUADRA X - 09 Lotes: Lote 001 - 256,00m2, Lote - - 002 - 248,50m2, Lote 003 - 240,00m2, Lote 004 - 205,00m2, - Lote 005 - 210,00m2, Lote 006 - 210,00m2, Lote 007 - 227,50 m2; Lote 008 - 231,00m2; Lote 009 - 210,00m2. QUADRA XI - - 22 Lotes: Lote 001 - 238,00m2, Lote 002 - 352,00m2, Lote - - 003 - 356,00m2, Lote 004 - 327,00m2, Lote 005 - 303,50m2, - Lote 006 - 287,50m2, Lote 007 - 275,00m2, Lote 008 - 253,00 m2; Lote 009 - 210,00m2; Lote 010 - 202,50m2, Lote 011 - - - 286,00m2, Lote 012 - 238,50m2, Lote 013 - 348,50m2, Lote - - 014 - 349,00m2, Lote 015 - 343,50m2, Lote 016 - 336,00m2, - - Lote 017 - 312,50m2, Lote 018 - 249, Lote 019 - 274,00m2, - Lote 020 - 243,00m2, Lote 021 - 205,00m2, Lote 022 - 207,00 m2. QUADRA XII - 26 Lotes: Lote 001 - 234,00m2, Lote 002 - - 217,50m2; Lote 003 - 260,00m2; Lote 004 - 242,50m2, Lote - 005 - 227,50m2, Lote 006 - 271,50m2, Lote 007 - 265,50m2, - Lote 008 - 210,00m2, Lote 009 - 212,50m2, Lote 010 - 217,50 m2, Lote 011 - 247,50m2, Lote 012 - 271,00m2, Lote 013 - - - 267,00m2, Lote 014 - 220,00m2; Lote 015 - 240,00m2; Lote - 016 - 260,00m2, Lote 017 - 318,00m2, Lote 018 - 293,50m2; - Lote 019 - 235,50m2, Lote 020 - 202,50m2, Lote 021 - 207,50

Cartório 1º Ofício
Isabella Monnerat Mululo Pinto
Ac/ Responsável p/ Expediente
Mat. 01/13307
Bom Jardim
2422

Lote 021 - 207,50m2, Lote 022 - 352,00m2, Lote 023 - 255,00m2, Lote 024 - 250,00m2, Lote 025 - 297,00m2, Lote [illegible] - 312,50m2. QUADRA XIII - 16 Lotes: Lote 001 - 200,00m2, Lote 002 - 202,50m2, Lote 003 - 207,00m2, Lote 004 - 217,00m2, Lote 005 - 235,50m2, Lote 006 - 245,00m2, Lote 007 - 245,00m2, Lote 008 - 230,00m2, Lote 009 - 217,50m2, Lote 010 - 217,50m2, Lote 011 - 222,50m2, Lote 012 - 230,00m2, Lote 013 - 245,00m2, Lote 014 - 204,70m2, Lote 015 - 252,50m2, Lote 016 - 324,00m2. QUADRA XIV - 09 Lotes: Lote 001 - 376,00m2, Lote 002 - 292,50m2, Lote 003 - 297,50m2, Lote 004 - 300,00m2, Lote 005 - 300,00m2, Lote 006 - 300,00m2, Lote 007 - 297,50m2, Lote 008 - 292,50m2, Lote 009 - 255,00m2. QUADRA XV - 10 Lotes: Lote 001 - 292,50m2, Lote 002 - 279,50m2, Lote 003 - 287,00m2, Lote 004 - 361,00m2, Lote 005 - 235,50m2, Lote 006 - 300,00m2, Lote 007 - 218,50m2, Lote 008 - 285,00m2, Lote 009 - 247,00m2, Lote 010 - 247,00m2. QUADRA XVI - 31 Lotes: Lote 001 - 204,00m2, Lote 002 - 207,50m2, Lote 003 - 202,50m2, Lote 004 - 200,00m2, Lote 005 - 227,50m2, Lote 006 - 220,00m2, Lote 007 - 235,00m2, Lote 008 - 202,50m2, Lote 009 - 245,00m2, Lote 010 - 205,00m2, Lote 011 - 252,50m2, Lote 012 - 212,50m2, Lote 013 - 257,50m2, Lote 014 - 222,50m2, Lote 015 - 265,00m2, Lote 016 - 235,00m2, Lote 017 - 275,00m2, Lote 018 - 273,00m2, Lote 019 - 363,00m2, Lote 020 - 439,50m2, Lote 021 - 250,00m2, Lote 022 - 250,00m2, Lote 023 - 250,00m2, Lote 024 - 250,00m2, Lote 025 - 250,00m2, Lote 026 - 255,00m2, Lote 027 - 302,00m2, Lote 028 - 300,00m2, Lote 029 - 300,00m2, Lote 030 - 300,00m2, Lote 031 - 325,00m2. QUADRA XVII - 07 Lotes: Lote 001 - 273,00m2, Lote 002 - 202,50m2, Lote 003 - 210,00m2, Lote 004 - 212,00m2, Lote 005 - 210,00m2, Lote 006 - -

Lote 006 - 210,00m2, Lote 007 - 246,00m2. QUADRA XVIII - - 10 Lotes: Lote 001 - 300,00m2, Lote 002 - 200,00m2, Lote - 003 - 210,00m2, Lote 004 - 320,00m2, Lote 005 - 431,00m2, - Lote 006 - 260,00m2, Lote 007 - 200,00m2, Lote 008 - 200,00 m2, Lote 009 - 212,00m2, Lote 010 - 312,00m2. QUADRA XIX - - 13 Lotes: Lote 001 - 200,00m2, Lote 002 - 200,00m2, Lote 003 202,50m2, Lote 004 - 205,00m2, Lote 005 - 217,00m2, Lote - 006 - 200,00m2, Lote 007 - 200,00m2, Lote 008 - 202,50m2, - Lote 009 - 205,00m2, Lote 010 - 205,00m2, Lote 011 - 255,00 m2, Lote 012 - 217,00m2, Lote 013 - 302,50m2. QUADRA XX - - 13 Lotes: Lote 001 - 230,50m2, Lote 002 - 295,00m2, Lote 003 355,00m2, Lote 004 - 212,00m2, Lote 005 - 267,00m2, Lote - 006 - 301,00m2, Lote 007 - 379,00m2, Lote 008 - 227,50m2, - Lote 009 - 250,00m2, Lote 010 - 246,00m2, Lote 011 - 217,50 m2, Lote 012 - 220,00m2, Lote 013 - 300,00m2. QUADRA XXI - 09 Lotes: Lote 001 - 275,00m2, Lote 002 - 270,00m2, Lote - 003 - 270,00m2, Lote 004 - 270,00m2, Lote 005 - 270,00m2, - Lote 006 - 270,00m2, Lote 007 - 270,00m2, Lote 008 - 270,00 m2, Lote 009 - 320,00m2. QUADRA XXII - 07 Lotes: Lote 001 - 240,00m2, Lote 002 - 310,00m2, Lote 003 - 220,00m2, Lote - 004 - 225,00m2, Lote 005 - 320,00m2, Lote 006 - 300,00m2, - Lote 007 - 300,00m2. QUADRA XXIII - 07 Lotes: Lote 001 - - 225,00m2, Lote 002 - 235,00m2, Lote 003 - 252,50m2, Lote 004 - 210,00m2, Lote 005 - 210,00m2, Lote 006 - 207,00m2, - Lote 007 - 368,00m2. QUADRA XXIV - 26 Lotes: Loye 001 - - 245,00m2, Lote 002 - 245,00m2, Lote 003 - 245,00m2, Lote - 004 - 245,00m2, Lote 005 - 245,00m2, Lote 006 - 242,50m2, - Lote 007 - 240,00m2, Lote 008 - 240,00m2, Lote 009 - 242,50 m2, Lote 010 - 242,50m2, Dote 011 - 487,50m2, Lote 012 - - 497,50m2, Lote 013 - 510,00m2, Lote 014 - 510,00m2, Lote -

Cartório 1º Ofício
Isabella Monnerat Mululo Pinto
Ac/ Responsável p/ Expediente
Mat. 01/1330
Bom Jardim
2423

Lote 015 - 520,00m2, Lote 016 - 397,50m2, Lote 017 - 380,00 m2, Lote 018 - 360,00m2, Lote 019 - 331,50m2, Lote 020 - 448,00m2, Lote 021 - 474,00m2, Lote 022 - 441,00m2, Lote 023 - 399,00m2, Lote 024 - 332,50m2, Lote 025 - 285,00m2, Lote 026 - 255,00m2. QUADRA XXV - 23 Lotes: Lote 001 - 285,00m2, Lote 002 - 250,00m2, Lote 003 - 250,00m2, Lote 004 - 250,00m2, Lote 005 - 250,00m2, Lote 006 - 250,00m2, Lote 007 - 250,00m2, Lote 008 - 250,00m2, Lote 009 - 250,00 m2, Lote 010 - 250,00m2, Lote 011 - 250,00m2, Lote 012 - 270,00m2, Lote 013 - 260,00m2, Lote 014 - 260,00m2, Lote 015 - 216,50m2, Lote 016 - 215,00m2, Lote 017 - 240,00m2, Lote 018 - 270,00m2, Lote 019 - 270,00m2, Lote 020 - 240,00 m2, Lote 021 - 370,00m2, Lote 022 - 280,00m2, Lote 023 - 260,00m2. Dou fé. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz". - - C E R T I F I C A mais que os lotes 1 a 15, 16 a 21, 22 e - 23 da QUADRA I; lotes 1 a 17 da QUADRA III; lotes 1 a 4, 6- a 10 da QUADRA V; lotes 1 a 6 e 9 a 16 da QUADRA VI; lotes- 1 a 5 e 7 da QUADRA VII; lotes 1 a 21 da QUADRA IX; lotes - 1 a 6, 8 a 22 da QUADRA XI; lotes 1, 3 a 10 da QUADRA XV; - lotes 1 a 20 da QUADRA XVI, foram vendidos e estão hipote— cados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. - C E R T I F I C A - ainda que o lote 1 da QUADRA II. lote 6 da QUADRA VII; lo— tes 1 a 3 da QUADRA VIII; lote 7 da QUADRA XI; lotes 1 a - 9 e 15 a 26 da QUADRA XII; lotes 1 a 9 da QUADRA XIV; lote- 20 da QUADRA XV; lotes 1 a 13 da QUADRA XX; lotes 1 a 7 da- QUADRA XXII; lotes 1 a 4 e 6 a 7 da QUADRA XXIII; lotes 1 - a 26 da QUADRA XXIV; lotes 4 a 7 e 18 a 23 da QUADRA XXV, - estão penhorados em ações trabalhistas, sendo que os lotes- 15 a 26 da QUADRA XII, posteriormente, foram adquiridos por ARREMATAÇÃO; e os lotes 17 a 25 da QUADRA XXIV por ADJUDICA

Cartório 1º Ofício
Isabella Monnerat Mululo Pinto
Ac/ Responsável p/ Expediente
Mat. 01/13309
Bom Jardim RJ

ADJUDICAÇÃO. - O REFERIDO É VERDADE, DO QUE DÁ FÉ. .-.-.-.-.-

BOM JARDIM, 19 de março de 1996

Isabella Monnerat Mululo Pinto
Ac / Responsável p/ Expediente
Mat. 01/13309
Bom Jardim - RJ.

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
-1 ABR 16 96 000029
PROGER

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE CONCORDATAS - E

2424

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data a petição que se segue.
Rio, 9 de 4 de 1996

O Escrivão

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPS
Ministério da Previdência Social

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos autos da falência de ***COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.***, vem respeitosamente informar a V.Exª. que existe contra a massa falida, débito atualizado no valor de R$ 29.701,32 (vinte e nove mil setecentos e um reais e trinta e dois centavos), conforme xerox de documento anexo.

Assim sendo, requer a V.Exª., se digne determinar a expedição do competente mandado de pagamento no valor informado ou no quantum existente no saldo da conta da massa falida.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 1996.

MERYLUCI A. G. DA SILVA
Procuradora
OAB/RJ 42815

PROGER

PODER JUDICIÁRIO
DO EST. DO RIO DE JANEIRO
-9 ABR 14 26 96 C21166

5.ª VARAS
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
09 ABR 1996
JANEIRO

awbt.

119

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPS
Ministério da Previdência Social

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2426

17.200.4 SETOR DE CÁLCULOS, EM 28/03/1996.

EMPRESA: COHAPE Construtora de Habitações Populares S/A.

REF.: CCD: 125109, 125108, 5897297, 13228, 13225, 125107, 13229, 125111, 125110, 125113, 125112, 125115, 125114, 125117, 125116, 125121, 125120, 125119, 125118.

NFLD: 13224,

1-Débito atualizado até 03/96, partindo CDEBS em conformidade com a lei 8981/95 a saber:

Principal atualizado	: 5.215,17	reais.
T.R.	: 17.497,88	reais.
Juros	: 6.988,27	reais.
Lei 8981/95	: —	reais.
Multa	: —	reais.
Subtotal	: 29.701,32	reais.
Honorários 10%	: —	reais.
Total	: 29.701,32	reais.

DÉBITO TOTAL: 29.701,32 reais.

2- Informamos que o Débito 30213782-3 (NFLD nº 12535) não foi recadastrado, por não ter acesso ao Débito em Pauta. Informe letra "B"

3- Ao Setor de Falências

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2427

CERTIDAO

Certifico que nesta data, encerrei o 9º volume do proc. nº

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 9 de 4 de 1996

O Escrivão

7535-651-0291

Avaliado em ____ / ____ / _____
Destinação Final:
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em ____ / ____ / _____

CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10° Volume

0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2) 18/04/1985 - 14:51
(Tombo: 3163) 1º Ofício Reg P. ant.

Cartório da 5ª Vara Empresarial - Empresarial
Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Reqte: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Adv: Roberto Braule P Monteiro da Silva (RJ057101)
Adv: Henrique Couto da Nobrega (RJ099056)
Adv: Edson Barroso Fernandes (RJ016688)
Adv: Mauricio Salazar de Lima Valverde (RJ033887)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

TJERJ - 02/09/2019 10:22:59 - Volume: 10 de 14
Guia: 20190006771 - CNJ: 0018494-33.1985.8.19.0001
0140101121359.01-48

JUIZ ..... Dr. .....

IDOSA
QUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: 19 / 04 / 1985

REG. DE SENT.: LIVRO 11 FLS. 31

JUSTIÇA GRATUITA: SIM ☐ NÃO ☐

PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, organizei o 10º volume do processo nº 3163 a partir de fls. 2428

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 30 de 4 de 1996

O Escrivão

PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALENCIAS - E CONCORDATAS - 2428

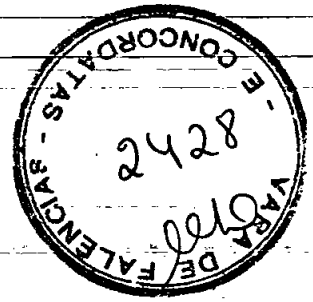

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data a
que se segue.
Rio, 30 de 4 de 1996
O Escrivão

7535-651-0292

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
2429

AUTO DE LEILÃO, na forma abaixo

Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro, às 15,10 horas, na Travessa do Paço, nº 23 salas 1211/1212, presentes a Dra. HELOISA DALTRO LEITE - Curadora de Massas Falidas e a Dra. TANIA FERREIRA PESSOA, 1a. Liquidante Judicial Substituta, Síndica da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., e, sendo aí, o Leiloeiro Público PAULO BRAME, devidamente autorizado pelo MM. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara de Falências e Concordatas, procedeu ao público leilão dos terrenos pertencentes à Massa Falida, localizados no Loteamento "Parque Novo", sito no Primeiro Distrito do Município de Bom Jardim-RJ a saber: QUADRA II, lotes de nºs. 01 a 16; QUADRA IV, lotes 14 a 17; QUADRA V, lote 5; QUADRA VI, lotes 6, 7, 8 e 17; QUADRA VII, lote 6; QUADRA VIII, lotes 1 a 3; QUADRA IX, lotes 5, 11, 14 e 16; QUADRA X, lotes 1 a 9; QUADRA XI, lotes 4, 7, 9 e 22, QUADRA XII, lotes 1 a 26; QUADRA XIII, lotes 1 a 16; QUADRA XIV, lotes 1 a 9; QUADRA XV, lote 2; QUADRA XVI, lotes 13, 21, 23 a 31; QUADRA XVII lotes 1 a 7; QUADRA XVIII, lotes 1 a 10, QUADRA XIX, lotes 1 a 13; QUADRA XX, lotes 1 a 13; QUADRA XXII lotes 1 a 7; QUADRA XXIII, lotes 1 a 17; QUADRA XXIV, lotes 1 a 26, QUADRA XXV, lotes 1 a 23, totalizando a soma das avaliações de ditos lotes de terreno, já devidamente corrigida, em R$90.030,89(noventa mil, trinta reais, oitenta e nove centavos), tendo o leilão transcorrido da seguinte forma: Cumprindo a ordem expressa, foi pelo Sr. Leiloeiro informado aos interessados que, tendo emvista a petição da CEF de fls. 2326/2327 , que contou com parecer favorável da Síndica nas fls. 2416, foram excluídos do leilão os lotes 4 da quadra V, 1 a 5 da quadra VI, 2, 5, 11, 14 e 16 da Quadra IV; 4, 9 e 22 da quadra nº XI, deixando,portanto, os mesmos de constar da relação supra.- Em seguida, ainda em cumprimento as determinações recebidas , foi pelo Sr. Leiloeiro apregoado os lotes remanescentes, englobadamente, por preço superior ao da avaliação corrigida, dando fé, após muito ter apregoado, que, não houve qualquer lance.-. Nada mais ocorrendo foi encerrada a diligência com a determinação da lavratura do presente consignando-se a ausência de lici

licitantes, indo os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz. E, para constar e produzir os devidos e legais efeitos, lavro este Auto de Leilão, que, depois de lido e achado conforme , vai devidamente assinado. Eu, _____, Tec. Jud. Juramentado, datilografei. E eu, Escrivão, subscrevo.

MM. DR. JUIZ

DRA. CURADORA

Heloisa Maria Daltro L
PROMOTORA DE JUSTIÇA

DRA. SÍNDICA

TANIA FERREIRA PESSOA
Jª Liquidante Judicial - Substituta
Mat. 91/4198

LEILOEIRO

HERVAL BAZÍLIO
advocacia - assessoria - consultoria
Av. Amaral Peixoto, 286 - grupos 705/706 - Tels. (021) 717-3482 e 717-4592 - Niterói - RJ

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

1ª E 5ª VARAS FALÊNCIAS E CONCORDATAS
25 ABR 1996
RIO DE JANEIRO
PROGER
045689
2430

Processo nº 3.163

MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAIS
e
DEMAIS POSTULANTES DE FLS. 1.175,

nos autos da FALÊNCIA de **COHAPE-Construtora de Habitações Populares S.A.**, vêm requerer a V. Exa., chamando o feito à ordem, a **EXCLUSÃO** do processo das áreas a eles pertencentes no **Loteamento Nova Esperança**, em Barro Alto, município de Trajano de Morais, para o efeito de que apenas remanesçam em discussão os 38 (trinta e oito) lotes efetivamente da Empresa falida.

Explica-se e assim se justifica o pedido: - considerando a necessidade de assentar no município, em moradias condignas, uma boa parte de sua população, a Prefeitura de Trajano de Morais acolheu projeto da COHAPE-Construtora de Habitações Polulares S.A., e tendo obtido expressa autorização da Câmara de Vereadores, consoante Lei Municipal nº 058, de 28/11/82, vendeu-lhe, a preço simbólico, uma área de 39.378,00 m2., na localidade de Barro Alto, conforme Escritura Pública acostada a fls.336 (2º vol.).

LOTEAMENTO DA ÁREA

Propondo-se a construir noventa e oito (98) casas populares de um ou de dois quartos na área adquirida, a COHAPE, ora Falida, desmembrou da mesma 19.953,40 m2., que retalhou em **noventa e oito (98) lotes**, seguidamente numerados de 01 a 98, **destinando a área remanescente de 19.424,60 m2. a vias públicas e espaços livres**, como ruas, avenidas, praças e logradouros públicos, conforme Plano de

VARA DE FALÊNCIAS CONCORDATAS
2431

Loteamento e respectivo Memorial aprovados pela municipalidade e inscritos no Registro de Imóveis de Circunscrição Imobiliária do Município de Trajano de Morais, sob o nº R2.M-463, no Livro 2-B, Fls.49v. a 56, área **última esta que**, com tais aprovação e registro, **se transferiu automáticamente para o dominio do município, TORNANDO-SE INALIENÁVEL**, fôsse em decorrência do art. 3º do Dec-Lei nº 58/37, seja por expressa disposição da Lei Federal de parcelamento do solo nº 6.766/79, *in verbis*:

> **Dec.Lei nº 58/37**: - A inscrição torna inalienáveis, por qualquer título, as vias de comunicação e os espaços livres constantes do Memorial e da planta.
>
> **Lei nº 6.766/79**: - Desde a data do registro do loteamento, passam a integrar o domínio do município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

Daqueles seus noventa e oito (98) lotes, a COHAPE **reservou trinta e oito (38)** e nos outros sessenta (60) lotes projetou construir doze (12) casas de um (01) quarto e quarenta e oito (48) casas de dois (02) quartos, neste sentido e para este efeito ajustando com a Caixa Econômica Federal o financiamento do preço de venda de cada lote e da respectiva construção.

FINANCIAMENTO DA CAIXA

Firmaram-se, assim, sessenta (60) contratos de compra e venda de terreno e de construção, e mutuo com obrigações e hipoteca entre partes:

1. **Vendedor**: COHAPE-Construtora de Habitações Populares S.A.

2. **Comprador**: diversos, ora nestes autos como postulantes e terceiros interessados.

3. **Credora**: Caixa Econômica Federal.

4. **Interveniênte construtora**: COHAPE - Construtora

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
2432

de Habitações Populares S.A.,

por via dos quais o **vendedor** (COHAPE) vendeu aos **compradores** (ora postulantes e terceiros interessados) os sessenta (60) lotes nos quais projetou as construções, pelo preço certo e invariável de Cr$ 197.069,96 correspondentes, na época (30/03/83) a 67,7 UPC, recebendo tal preço diretamente da Caixa Econômica Federal, obrigando-se esta, ainda, a pagar à vendedora (COHAPE), em sua nova condição de interveniênte construtora, os custos da construção de cada casa contratada para o respectivo lote, enquanto os compradores, ora **postulantes e terceiros interessados**, com ela, Caixa Econômica Federal, ajustaram o pagamento de tais financiamentos (lote de terreno e construção), com os respectivos encargos, **após a entrega do imóvel**, com carência de 120 (cento e vinte) dias, em trezentas (300) prestações.

OBRIGAÇÕES E INADIMPLÊNCIAS DA COHAPE

As obrigações iniciais do contrato são exclusivamente entre a falida COHAPE e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo esta cumprido, indiscutível e induvidosamente com aquela, a obrigação referente à quitação do terreno (lote) de cada casa. Discutem nestes autos a COHAPE e a CAIXA a quitação da obrigação concernente à construção das casas, uma dizendo que não pagou porque as etapas de construção não teriam sido cumpridas e outra dizendo que não cumpriu as etapas de construção porque a outra não pagou.

Os ora **segundos postulantes e terceiros interessados** são absolutamente estranhos a esta contenda e nada têm com ela. Por suas obrigações de mutuários, são titulares do domínio do terreno (lote) de cada casa e do quanto a COHAPE construiu, nada, porém, devendo a esta, posto que são devedores apenas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e únicamente desta. E se ainda não começaram a pagar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL as prestações a que se obrigaram é porque:

1. de um lado nunca foram por ela procurados para efetuar tal pagamento, nem dela receberam por qualquer meio instruções para isto e os respectivos carnês; e

2. as casas que ocupam e que lhes estavam contratualmente destinadas não chegaram a ser integralmente construidas. Assumiram-nas e as ocuparam os ora **segundos**

CONCORDATAS VARA DE FALÊNCIAS 2433

> **postulantes e terceiros interessados**, face a urgência de moradia que tinham e, sobretudo, face o abandono a que a COHAPE relegara as construções iniciadas, **concluindo eles mesmos as obras respectivas, com os seus próprios recursos**, enquanto o Município de Trajano de Morais, através de sua prefeitura, promovia o saneamento, iluminação e urbanização da área, assim assumindo o dominio pleno das vias públicas e espaços livres que lhe foram destinados no Memorial descritivo, conforme previsão legal.

A COHAPE, ora falida, pois, em tudo quanto diga respeito ao loteamento Nova Esperança, no Município de Trajano de Morais, dispõe apenas e tão somente de trinta e oito (38) lotes, estes únicamente com a área de 7.901,00 metros quadrados.

RECONHECIMENTO DESTE FATO PELA FALIDA

A própria COHAPE relacionou, na abertura destes autos com o pedido de Concordata Preventiva (vol. 1, fls.59), como imóveis seus em 11/03/85, no Município de Trajano de Morais e no Loteamento Nova Esperança, **apenas aqueles trinta e oito (38) lotes** não negociados com quem quer que fosse, tendo pedido ao Juízo, a fls.107, autorização para dar tais lotes **"...em hipoteca à CEF"**, o que, aliás, lhe foi deferido, conforme alvará de fls.124.

ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO INDEVIDAS

Foi equivocado, assim, *data venia*, o pedido do então 1º liquidante para expedição de Precatória intinerante para arrecadação e avaliação (fls.366, item d) do

> ***"...imóvel urbano denominado Barro Alto, outrora rural, localizado na margem da estrada, do qual foi desmembrada uma área do citado imóvel, medindo 39.370,00 m2..."***,

como equivocadas e tambem indevidas foram, ainda *data venia*, a **arrecadação** feita a fls.76 (1º vol.), com xerocópia a fls.1.090 (5º vol.) e, tambem, a **avaliação** de fls.79 (1º vol.), com xerocópia a fls.1.093 (5º vol.), tanto mais quanto já declarara a falida, a fls.59, que só dispunha no local de trinta e oito (38) lotes. Em nenhum momento dos autos a falida se disse ou se declarou dona dos demais sessenta (60) lotes integrantes do Loteamento

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
243

Nova Esperança, nem com qualquer direito às benfeitorias nestes com edificação iniciada.

Vale aduzir, a propósito, por oportuno e para ilidir qualquer dúvida, que a própria falida esclareceu a fls.388 que

> ***"...As obras descritas no item 4, segunda parte, às fls.283/284, foram edificadas, porém não integralmente concluidas, em terrenos de propriedade de terceiros, sendo certo que a falida apenas participou dos empreendimentos na qualidade de interveniente contrutora".***

Por tudo isto, a arrecadação de fls.76, xerocópiada a fls.1.090, extrapola a área efetivamente disponível e de propriedade da falida ao incidir sobre a área de 39.378,00 m2., quando, na verdade, e corretamente, teria que incidir restritamente às áreas correspondentes aos trinta e oito (38) lotes remanescentes e disponíveis.

Uma vez, pois, que no Loteamento Nova Esperança, em Barro Alto, Município de Trajano de Morais, os sessenta (60) lotes vendidos pela COHAPE, ora falida, e as sessenta (60) casas com construção neles iniciada, foram objeto de compra e venda, com respectivos financiamento pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nenhuma vinculação tendo mais, diretamente e a qualquer título com a COHAPE e, por via de consequência, com seus credores e a presente falência, deve e precisa ser desconsiderada a arrecadação e bem assim a avaliação antes reportadas para o efeito de, sendo refeitas, delas ficarem excluidos os sessenta (60) lotes de propriedade dos compradores em sua maioria ora Segundos Postulantes, e, ainda, as áreas públicas e espaços livres integrantes do projeto de loteamento aprovado, todas elas de domínio pleno do Primeiro Postulante.

Nestes termos,
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1996

p/p HERVAL BAZÍLIO
OAB/RJ nº 1.310

PODER JUDICIÁRIO

CARTA DE FALENCIAS - CONCORDATAS

2435

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data o ofício que se segue.

Rio, 30 de 4 de 1996

O Escrivão

7535-651-0292

FALENCIA

URGENTE

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2436

Rio de Janeiro, 18 de março de 19

Ofício/PFN/RJ nº 029 /96-DIVDFC-SETFLI

1.ª [illegible]
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
19 MAR 1996
RIO DE JANEIRO

PROGER
013706
MAR 96 29 11 49
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Meritíssimo Dr. Juiz,

Atendendo aos termos do Mandando de Intimação desse culto Juízo, cumpre-nos informar, para os fins previstos no art. 31,da Lei nº 6.830/80, que a Fazenda Nacional nada tem a opor à realização do leilão aprazado para 02.04.96, dos bens de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA. - massa falida, solicitando nesta oportunidade a reserva de crédito para liquidação de débito do falido para com Fazenda Nacional, cujo o montante atinge a quantia de 62.759,05 UFIRs, conforme documento anexo.

Releva assinalar que eventuais créditos da Fazenda Nacional ainda não lançados serão oportunamente informados ao Juízo Falimentar.

Neste ensejo, reiteramos a V. Exª as expressões de elevada consideração

CARLOS LARANJA
Procurador da Fazenda Nacional/RJ

Proc. Adm. nº 10768-012616/87-58

Ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital-RJ.

** P G F-N **
20/03/96

RESULTADO DE CONSULTA RESUMIDO

SERPRO
PAG- 1

VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
2437
E CONCORDATAS

SOLICITANTE - SETFLI
PARAMETRO CONSULTA-27107879000121
INSCRICOES LOCALIZADAS - 8

ØØ1 DEVEDOR- COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CGC/CPF- 27107879/ØØØ1-21 SIT.INSC.- ATIVA
PROC.- 10735 ØØØ162/84 INSC.- 7Ø 2 84 ØØ1Ø79-78 DATA INSC.- 26/Ø7/84
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - NOVA IGUACU
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-

VALOR INSCRITO- CZ 7.598,51 UFIR 1.2Ø2,29
VL CONSOLIDADO- R$ 6.797,19 UFIR 8.2Ø2,26

ØØ2 DEVEDOR- COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CGC/CPF- 27107879/ØØØ1-21 SIT.INSC.- ATIVA
PROC.- 10735 ØØØ257/84 INSC.- 7Ø 2 84 ØØ1Ø88-69 DATA INSC.- 31/Ø7/84
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - NOVA IGUACU
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-

VALOR INSCRITO- CZ 8.796,58 UFIR 2.141,21
VL CONSOLIDADO- R$ 12.211,93 UFIR 14.736,26

ØØ3 DEVEDOR- COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CGC/CPF- 27107879/ØØØ1-21 SIT.INSC.- ATIVA
PROC.- 10735 4ØØØØ1/85-91 INSC.- 7Ø 2 85 ØØØ343-28 DATA INSC.- 29/Ø3/85
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - NOVA IGUACU
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-

VALOR INSCRITO- CZ 5.272,95 UFIR 2.374,73
VL CONSOLIDADO- R$ 11.8Ø6,38 UFIR 14.246,89

ØØ4 DEVEDOR- COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S A
TIPO DEV.- PRINCIPAL CGC/CPF- 27107879/ØØØ1-21 SIT.INSC.- ATIVA
PROC.- 10735 ØØ1684/84-71 INSC.- 7Ø 2 85 ØØ1426-43 DATA INSC.- Ø1/Ø7/85
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-

VALOR INSCRITO- CZ 18.415,91 UFIR 2.319,29

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS - SP
2438

005 DEVEDOR- COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S[illegible]
TIPO DEV.- PRINCIPAL CGC/CPF- 27107879/0001-21 SIT.INSC.- ATIVA
PROC.- 10735 001323/84-43 INSC.- 70 2 85 001427-24 DATA INSC.- 01/07/85
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-

VALOR INSCRITO- CZ 6.767,50 UFIR 1.295,70
VL CONSOLIDADO- R$ 7.416,54 UFIR 8.949,64

---

006 DEVEDOR- COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CGC/CPF- 27107879/0001-21 SIT.INSC.- EXTINTA
PROC.- 10768 003575/92-49 INSC.- 70 2 95 000313-27 DATA INSC.- 31/03/95
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-

VALOR INSCRITO- CZ 6.935,19 UFIR 815,71
VL CONSOLIDADO- R$ 0,00 UFIR 0,00

---

007 DEVEDOR- CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S A
TIPO DEV.- PRINCIPAL CGC/CPF- 27107879/0001-21 SIT.INSC.- ATIVA
PROC.- 10768 028917/85-31 INSC.- 70 5 86 000100-31 DATA INSC.- 08/01/86
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - VOLTA REDONDA
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-

VALOR INSCRITO- CZ 1.460,00 UFIR 118,37
VL CONSOLIDADO- R$ 626,80 UFIR 756,39

---

008 DEVEDOR- COHAPE CONSTRUCOES DE HABITACOES POPULARES SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CGC/CPF- 27107879/0001-21 SIT.INSC.- ATIVA
PROC.- 10768 014370/86-50 INSC.- 70 6 86 000226-14 DATA INSC.- 29/07/86
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-

VALOR INSCRITO- CZ 354,23 UFIR 7,96
VL CONSOLIDADO- R$ 38,62 UFIR 46,62

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS -
2439

SOMATORIO DAS INSCRICOES

VALOR INSCRITO-	CZ	55.600,87	UFIR	10.275,26
VL CONSOLIDADO-	R$	52.008,30	UFIR	62.759,05

(CR= CRUZEIROS / CR$= CRUZEIROS REAIS)

I M P R E S S A O E N C E R R A D A

PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2440

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. Dr. Juiz Carlos Santos de Oliveira
Rio, 2 de 5 de 1996

O Escrivão

Proc - 3163

Proc. nº 3163
Retornem à Srª Síndica e ao M.P.
RJ, 08.05.96

Carlos Santos de Oliveira
Juiz de Direito

RECEBIDO, nesta data estes autos com despacho.
Rio, 9 de 5 de 1996

O Escrivão

VISTAS

Faço vistas destes autos ao Dr. 1º Liquidante Judicial
Rio, 9 de 5 de 1996

O Escrivão

Proc. 3163

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
DATA 14/5/96
L.º 28 FLS: 46
5ª VARA E PROC. 3163

7535-651-0292

Petição, em separado.

Rio, 21-5-96

MARIA HELENA CORRÊA PIRES
1.ª Liquidante Judicial em Exercício
Mat. n.º 01/3426

CARTÓRIO DO 1.º LIQUIDANTE
JUDICIAL DA COMARCA
DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, 115 - Sala 307-B

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2441

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5a VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

21-05-96

A 1a LIQUIDANTE JUDICIAL, EM EXERCICIO, DA COMARCA DA CAPITAL, síndica da falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, dizer a V.Exa o seguinte:

1. A discussão objeto das alegações do Município de Trajano de Moraes (fls. 2430/2431) não procedem, pois, ao relacionar os 38 Lotes como ativo da empresa, em seu pedido de Concordata Preventiva, teve por razão o fato de tais lotes não estarem vinculados a contrato com a CEF, de construção e hipoteca. Os bens hipotecados, salvo condições específicas, não são considerados ativos para efeito de Concordata Preventiva.

2. A questão social das unidades habitacionais de Trajano de Moraes precisa ser solucionada e esta síndica já se manifestou a respeito, propondo, inclusive uma audiência especial na própria Comarca, que, por razões inteligíveis não foi levada adiante tal proposição.

3. Veja-se que a CEF é credora das hipotecas dos imóveis construídos, e estes estão ocupados, não havendo ao que parece contrato com os ocupantes.

4. Reitera, pois, tal tentativa de solução que atenda os diversos interesses convergentes.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2442

REQUER:

1. A juntada da anexa cópia de telegrama do advogado ANTONIO CARLOS NAEGELE DE ABREU, antigo advogado do 1º Liquidante Judicial, que não procura esta síndica para informar sobre os processos, aos quais foi contratado, nem é encontrado em seu escritório, ou seus telefones, conforme certificado às fls. 2302-verso.

2. Seja aberta "vista" destes autos, com todos os volumes apensados, para o advogado CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO, Av. Almirante Barroso, 63, grupo 1012, para que o mesmo efetue um exame perfunctório da documentação apresentada pela CEF às fls. 2326/2414, confrontando-as com os demais documentos referentes aos bens daquela Comarca, o que possibilitará a apresentação de um parecer conclusivo sobre o caso.

Nestes termos,
Pede juntada e deferimento.
Rio de Janeiro (RJ), 21 de maio de 1996.

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial em Exercício
Mat. n.º 01/3436

7535-651-0291

TFP/

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2443

CORREIOS

TELEGRAMA

ACEITAÇÃO	
HORA	DATA

CATEGORIA/SERVIÇOS TAXADOS	PALAVRAS TARIFADAS	Nº COMPROVANTE

TAXADOR-RUBRICA	PREFIXO / Nº TRANSMISSÃO	Nº GENTEX

HORA TRANSMISSÃO	SIGLA ORIGEM/DESTINO	PRIORIDADE / TARIFA	OPERADOR

DESTINATÁRIO

NOME OU ENDEREÇO TELEGRÁFICO: ANTONIO CARLOS NAEGELE DE ABREU — FONE, TELEX ou CX. POSTAL:

ENDEREÇO (Rua, Av., Nº, Apto., Bairro): Rua do México, 119, Grupos 302/303

CIDADE: RIO DE JANEIRO

ESTADO/PAÍS: RJ-BRASIL — CEP: 20.031 — DATA DE ENTREGA (Só para Pré-datado):

TEXTO

TENDO EM-VISTA A IMPOSSIBILIDADE ENCONTRÁ-LO TELEFONE OU PESSOALMENTE SERVE A PRESENTE PARA REVOGAR A PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO 1º LIQUIDANTE JUDICIAL NA FALÊNCIA DE COHAPE CONTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES-5a VARA DE FAL. E CONC.

MARIA HELENA CORREA PIRES
1a LIQUIDANTE JUDICIAL

REMETENTE

NOME: MARIA HELENA CORREA PIRES — FONE, TELEX ou CX. POSTAL:

ENDEREÇO (Rua, Av., Nº, Apto., Bairro): AV. ERASMO BRAGA, 115 - SALA 207-B.

CIDADE: RIO DE JANEIRO — ESTADO: RJ — CEP: 20.010-000

OUTRAS INFORMAÇÕES SE SOLICITADAS:

CORREIOS

RECIBO DE TELEGRAMA

AUTENTICAÇÃO

75170541 - I

A5=148 x 210 mm

7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

ECT COMPROVANTE	CGC DA UNIDADE / ÓRGÃO 34028316/ INSCRIÇÃO ESTADUAL	SERVIÇO Telegrama	CONTROLE 2393730

UNIDADE / ÓRGÃO	CONTRATO / HABILITAÇÃO	DATA	HORA	
Dc. Fal Justiça		21.05.96		☐ A VISTA ☐ A FATURAR

RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO: Maria Helena C. Pires — CGC:

ENDEREÇO / CIDADE: AV. ERASMO BRAGA 115 Sala 207.3

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	PALAVRAS/TEMPO PÁGINAS / PESO	VALOR UNITÁRIO	VALOR
400.	PJ 0111.	01	58	2,00	2.88

TOTAL POR EXTENSO: (dois reais e oitenta e oito centavos) — TOTAL: R$ 2.88

ICMS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR

ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT: 83228667

HISTÓRICO / OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA - USUÁRIO: [signature]

AUTENTICAÇÃO:

20 MAI 1996 RIO DE JANEIRO

75150273-1

AS-148-210-mm

7535-651-0253

PODER JUDICIÁRIO

2445

VISTAS

Faço vista destes autos ao
Dr. Curadora de Massas
Rio, 24 de 5 de 1996

O Escrivão

Proc. 3163

MINISTÉRIO PÚBLICO
Curadoria de Massas Falidas
RECEBIDOS EM 29/5/96
/ /19

Fls. 2441/2 - Nada a opor, manifestando-me sobre fls. 2430/4, após.

RECEBIDO, nesta data estes autos com promoção
Rio, 31 de 05 de 1996

O Escrivão

CONCLUSOS
ao MM. Dr. Juiz
Rio, de

7535-651-0292

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. Dr Juiz Carlos Santos de Oliveira
Rio, 3 de _____ de 19___

O Escrivão

S. expte

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. Dr Juiz Luiz Fernando R. de Carvalho
Rio, 3 de 6 de 96

O Escrivão

Proc - 3163

Proc. nº 3163

Dê-se vista dos autos ao Dr. advogado indicado pela Srª Síndica às fls. 2442, nº 2, com as cautelas de praxe.
RJ, 07.06.96

Carlos Santos de Oliveira
Juiz de Direito

RECEBIDO, nesta data estes autos com Despacho
Rio, 11 de 6 de 19 96

O Escrivão

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data o(a) ofício
Rio, 11 de 6 de 19 96

O Escrivão

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
Rua Exp.Paulo Moreira, nº 09 - Ed. do Forum

Ofício nº 03 VU 336/94 Bom Jesus-RJ, 17/ 0[illegible] 1996

Ref.-Carta Precatória (extraída do proc. nº 3.163-FALÊNCIA

Partes: Reqte: COHAPE/CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Reqdo: MUTUÁRIOS SUCESSORES OU INVASORES E PREFEITO - MUNICIPAL DESTA COMARCA.

Exmº. Sr. Juiz,

Cumpre-me dirigir-me a V.Exa. para solicitar sua atençãop para o(s) item(s) abaixo assinalado(s):

( ) ENCAMINHO a V.Exa. a anexa carta precatória, solicitando seu cumprimento.
( ) REITERO solicitação de cumprimento da carta precatória remetida a esse Juízo.
( ) REITERO o ofício nº _____, datado de _____.
( ) SOLICITO DEVOLUÇÃO da carta precatória, comunicando a desnecessidade de cumprimento.
( ) COMUNICO A V. Exa. que a carta precatória foi protocolada neste Juízo em _____
( ) COMUNICO A V.Exa. que foi designado o dia _____, às _____ horas, para realização de audiência.
( ) COMUNICO que foi remarcada a audiência para o dia ____/__ __/_____, às ____ horas.
( ) SOLICITO a designação de nova data, por falta de tempo hábil para cumprimento
( ) DEVOLVO A V. Exa. a carta precatória.
( ) SOLICITO sejam fornecidos melhores elementos de localização.
( ) SOLICITO A V.Exa. o envio das seguintes peças: _____
_____
( ) COMUNICO A V.Exa. que a carta precatória foi devolvida a esse Juízo, em _____.
(X) COMUNICO que a carta precatória encontra-se aguardando o recolhimento das custas devidas R$ 1.174,69.
( ) _____
_____

Cordialmente.

CARLO ARTUR BASILICO
Juiz de Direito

Ao Exmº. Sr.Dr.
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS. RUA DOM MANUEL, Nº 29 - 4º ANDAR
RIO DE JANEIRO - CAPITAL.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2446
19
CÓDIGO 7535-651-0252
PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
24 MAI 1996 001859
PROC
1ª E 5ª VARAS FALÊNCIAS E CONCORDATAS
28 MAI 1996
RIO DE JANEIRO

PODER J...
CORREGEDORIA
24 MAI 1117 '99 001859
PROGER

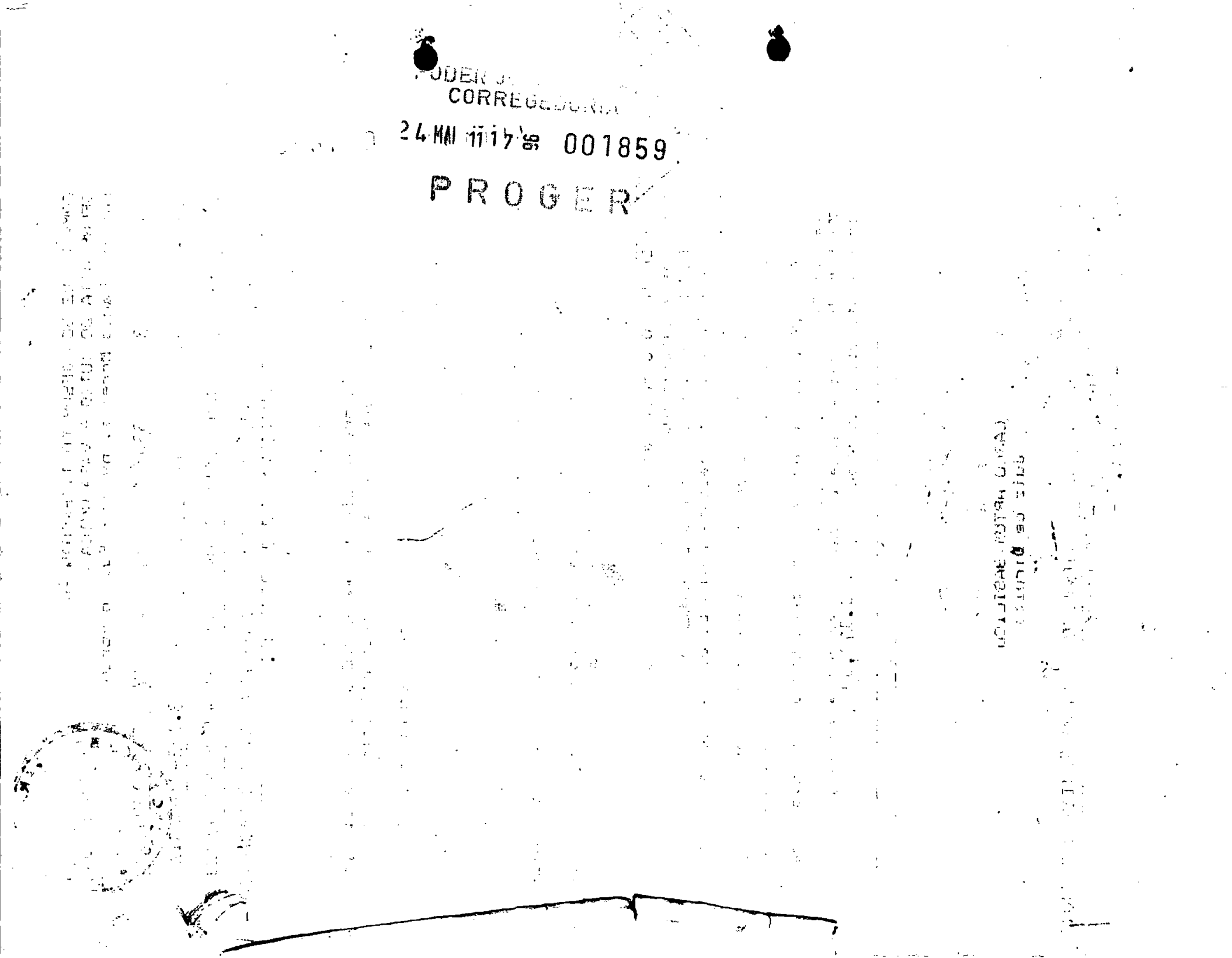

PODER JUDICIÁRIO

3ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2447

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. Dr. Juiz Luiz Fernando R. de Carvalho
Rio, 11 de 6 de 1996

O Escrivão

Proc 3163

Cumpra-se o despacho de fls. 2445vº. Oficie-se ao MM.Juízo Deprecado (fls.2446) informando que a Requerente na precatória é Massa Falida e que a referida deprecata foi extraída dos autos principais da falência, devendo portanto, d.v., ser observado o disposto no art. 208 da Lei Específica. Dê-se ciência a Srª Síndica de fls.2446.

RJ, 12.06.96

RECEBIDO nesta data estes autos com despacho.
Rio, 13 de 6 de 1996

O Escrivão

REMESSA
datilografia
Rio, 13 de 6 de 1996

Proc. 3163

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS
2448

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS,
COMARCA DA CAPITAL - RUA DOM MANUEL, 29-4º ANDAR.

Of.nº 810 /96-M3 Rio,19.06.96.

Ref.Carta Precatória
Proc.nº 3.163-FALÊNCIA

Senhor Juiz

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. , nos autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A para, em atenção ao ofício nº 03 vu 336/94 de 17.05.96, informar que a Requerente na Precatória é Massa Falida e a referida deprecata foi extraída dos autos principais da Falência, devendo ser observado o disposto no art. 208 da Lei de Falências.

Ao ensejo , renovo a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

JUIZ DE DIREITO

EXMO. SR. DR.
JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUÍZO - VARA ÚNICA.
Rua Exp. Paulo Moreira, 09 - Ed. do Forum. /ecf

7535-651-0291

PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2449

VISTAS

Faço vista destes autos ao

Dr. 1.º Liquidante Judicial

Rio, 21 de 6 de 1996

O Escrivão

Proc. 3163

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL

RECEBIDO

DATA 25-06-96

L.º 28 FLS: 78

5 VARA PROC. 3163/85

Ill. Sr. Juiz:

1. Ciente do acrescido, máxime de fls. 2446.
2. Ratifica a síndica seus pedidos de fls. 2441/2442, que obtiveram o placet do i. Ministério Público às fls. 2445.

Rio, 25.6.96

MARIA HELENA CONCEIÇA PIRES
1.º Liquidante Judicial em exercício
Mat. 01/2436 nomeada pelo ato [illegible]

7535-651-0292

RECEBIDO, nesta data estes autos com petição

Rio, 28 de 6 de 1996

O Escrivão

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. Dr. Juiz Luiz Fernando R. de Carvalho

Rio, 28 de 6 de 1996

O Escrivão

Proc. 3163

Proc. nº 3163

Dê-se vista ao Dr. CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO, na forma requerida pela i. Síndica às fls. 2441/2442, nº 2.

Publique-se.

RJ, 01/07/96

Juiz de Direito

Juiz de Direito

RECEBIDO, nesta data estes autos com despacho

Rio, 2 de 7 de 1996

O Escrivão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei notícia do despacho de fls. supra ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Rio, 11 de Julho de 1996

O Escrivão

PODER JUDICIÁRIO

2450

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o despacho de fls. 2448 vo
[illegible] no "Diário de Justiça" de 15-7-96
as fls. 83
O [illegible]
[illegible] 15 de 7 de 1996
O ESCRIVÃO

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data a petição que se segue.
Rio, 15 de 7 de 1996
O Escrivão

7535-651-0292

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
11 JUL 1324 96 056723
PROGER

1ª E 5ª VARAS
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
11 JUL 1996
RIO DE JANEIRO

Ref.: Processo nº 3163

CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 1.165-A, com escritório na Av. Almirante Barroso nº 63, grupo 1012 Centro, nesta Capital, nos autos da FALÊNCIA de **COHAPE - COOPERATIVA DE HABILITAÇÕES POPULARES**, tendo sido aberta vista a este advogado para fazer um exame conclusivo sobre a questão relativa à Caixa Econômica Federal,vem dizer-se honrado com tal indicação, e que se dispõe a tal, contudo, os seus honorários para execução de tais serviços são no valor de R$ 10.000,00. Outrossim, diante da necessidade de um profundo estudo nos 10 volumes que constituem o processo, requer lhe conceda o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de seu trabalho.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1996.

Carlos Alberto Baptista Filho
OAB/RJ 1165-A

PODER JUDICIÁRIO

2452

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. Dr Juiz Luiz Fernando R. de Carvalho

Rio, 16 de 7 de 1996

O Escrivão

Proc. 3163

Proc. nº 3163

Cumpra-se o despacho de fls. 2445 ~~v/v~~. Após será apreciado o requerido no item 4 de fls. 2441. Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 2451.

RJ, 17.07.96

Juiz de Direito

RECEBIDO, nesta data estes autos com despacho

Rio, 19 de 7 de 1996

O Escrivão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei notícia do despacho de fls. supra ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio, 23 de julho de 1996

O Escrivão

IRAIS/CUL RSOR

CERTIDÃO

[illegible] o [illegible] de fls. ~~25.7.96~~ retro

[illegible] de Justiça 25.7.96

as fls. 74

[illegible] é [illegible] dou fé

[illegible]

25 [illegible] 7 96

[illegible]

SAIDA

Certifico e dou fé que, nesta data, estes autos foram retirados do Cartorio pelo advogado Carlos Alberto Baptista Filho

Rio de Janeiro, 31 de 7 de 1996

O Escrivão

Proc. 3163

DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, estes autos foram devolvidos pelo advogado supra mencionado.

Rio, 23 de 8 de 1996

O Escrivão

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data a petição que se segue.

Rio, 26 de 8 de 1996

O Escrivão

CARLOS ALBERTO BAPTISTA & FILHO
ADVOGADOS

2453

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª E 5ª VARAS FALÊNCIAS E CONCORDATAS 26 AGO 1996 RIO JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO - RJ CORREGEDORIA 26 AGO 1332 95 079010 PROGER

CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 1.165 - A, com escritórios na Av. Almirante Barroso nº 63 - grupo 1012 - Centro, nos autos da **FALÊNCIA** de **COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A**, vem requerer a juntada do parecer em anexo, atendendo ao R. despacho de V. Exa. e requerer, outrossim, a expedição de mandado de pagamento dos seus honorários, constante de fls. 2451 dos autos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1996.

Carlos Alberto Baptista Filho
OAB/RJ 1.165 -A

Av. Almirante Barroso nº 63 Gr. 1012 — Centro RJ — CEP 20036
Tels.: 240-2125 — 240-2324

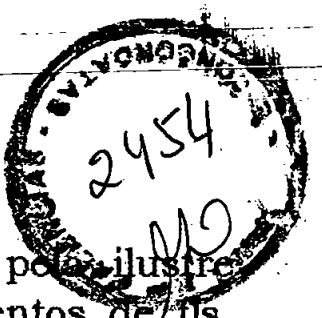

PARECER

O objeto do pedido formulado pela ilustre síndica, tem por objeto o exame dos documentos de fls. 2326/2414 juntado nos autos pela Caixa Econômica Federal.

I - DOS DOCUMENTOS:

Fls. 2326/7 - petição da CEF alegando que 7 (sete) lotes do loteamento "Parque Novo Destino", no 1° Distrito do Município de Bom Jardim seriam de propriedade de terceiros e hipotecados à CEF.

Fls. 2328 - procuração de outorga da CEF.

Fls. 2329/2334 - Contrato por instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca - com interveniência do construtor.

VENDEDOR: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

COMPRADOR: MAURO BARRETO E S/M AUREA MARQUES BARRETO.

CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

INTERVENIENTE CONSTRUTORA:COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

OBJETO: Quadra V, lote 4, Rua Projetada D, Loteamento "Parque Novo Destino" 1° Distrito do Município de Bom Jardim.

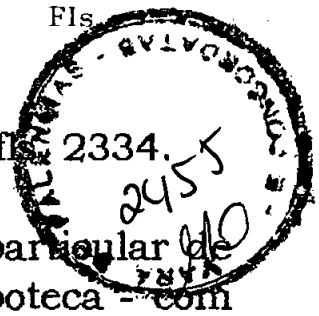

RGI: Consta o competente registro no verso de fls. 2334.

Fls. 2335 a 2340 - Contrato por instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca - com interveniência do construtor.

VENDEDOR: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

COMPRADOR: GERALDO LUIZ GARCIA LISBOA E S/M AISA DE JESUS LISBOA.

CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

INTERVENIENTE CONSTRUTORA: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

OBJETO: Quadra VI, lote 1, da Rua Pojetada C, Loteamento "Parque Novo Destino" 1° Distrito do Município de Bom Jardim.

RGI: Consta o competente Registro, no verso de fls. 2340.

Fls. 2341 a 2346 - Contrato por instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca - com interveniência do construtor.

VENDEDOR: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

COMPRADOR: JOÃO DEHON DE AZEVEDO



CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

INTERVENIENTE CONSTRUTORA: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

OBJETO: Quadra VI, lote 3, da Rua Projetada C, Loteamento "Parque Novo Destino" 1º Distrito do Município de Bom Jardim
RGI: Consta o competente Registro, no verso de fls. 2346.

Fls. 2347 a 2352 - Contrato por instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca - com interveniência do construtor.

VENDEDOR: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

COMPRADOR: JOSÉ MARIA DA COSTA E S/M AMÉLIA CONCEIÇÃO DE JESUS COSTA

CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

INTERVENIENTE CONSTRUTORA:COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

OBJETO: Quadra VI, lote 2 da Rua Projetada C, Loteamento "Parque Novo Destino" 1º Distrito do Município de Bom Jardim.

RGI: Consta o competente Registro no verso de fls. 2352.

Fls. 2353 a 2358 - Contrato por instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca - com interveniência do construtor.

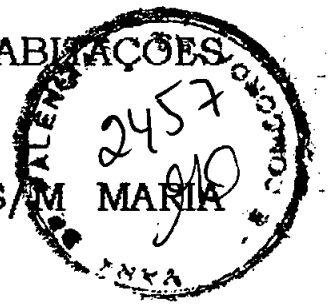

VENDEDOR: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

COMPRADOR: LUIZ MOACIR CARDOSO E S/M MARIA HELENA SÁ CARDOSO.

CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

INTERVENIENTE CONSTRUTORA: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

OBJETO: Quadra VI, lote 4 da Rua Projetada C, Loteamento "Parque Novo Destino" 1º Distrito do Município de Bom Jardim.

RGI: Consta o competente Registro no verso de fls. 2358.

Fls. 2359 a 2364 - Contrato por instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca - com interveniência do construtor.

VENDEDOR: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

COMPRADOR: MARIA ELIZENE FERSSURA CABRAL.

CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

INTERVENIENTE CONSTRUTORA: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

OBJETO: Quadra VI, lote 5 da Rua Projetada C, Loteamento "Parque Novo Destino" 1º Distrito do Município de Bom Jardim.

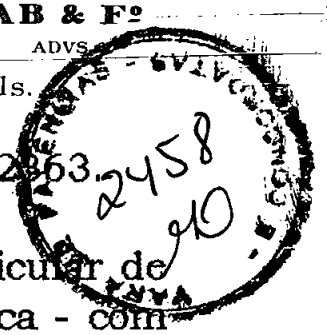

RGI: Consta o competente Registro no verso de fls. 2363.

Fls. 2365 a 2370 - Contrato por instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca - com interveniência do construtor.

VENDEDOR: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

COMPRADOR: JORGE CARLOS CORREIA DE SOUSA.

CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

INTERVENIENTE CONSTRUTORA: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

OBJETO: Quadra IX, lote 2 da Rua Projetada E, Loteamento "Parque Novo Destino" 1° Distrito do Município de Bom Jardim.

RGI: Consta o competente Registro no verso de fls. 2370.

Fls. 2371 a 2376 - Contrato por instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca - com interveniência do construtor.

VENDEDOR: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

COMPRADOR: ADEMIR FELICIANO DE AMORIM E S/M MARIA LUCIA AMARAL AMORIM.

CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

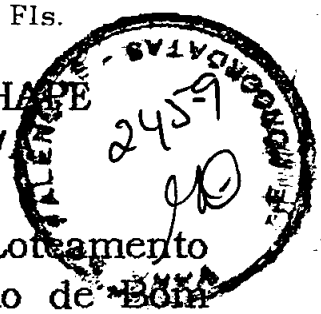

INTERVENIENTE CONSTRUTORA: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

OBJETO: Quadra IX, lote 5 da Rua Projetada E, Loteamento "Parque Novo Destino" 1° Distrito do Município de Bom Jardim.

RGI: Consta o competente Registro no verso de fls. 2375.

Fls. 2377 a 2382 - Contrato por instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca - com interveniência do construtor.

VENDEDOR: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

COMPRADOR: ADEMAR LANNES E S/M ODETTE DE CASTRO LANNES.

CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

INTERVENIENTE CONSTRUTORA: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

OBJETO: Quadra IX, lote 11 da Rua Projetada G, Loteamento "Parque Novo Destino" 1° Distrito do Município de Bom Jardim.

RGI: Consta o competente Registro no verso de fls. 2382.

Fls. 2383 a 2388 - Contrato por instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca - com interveniência do construtor.

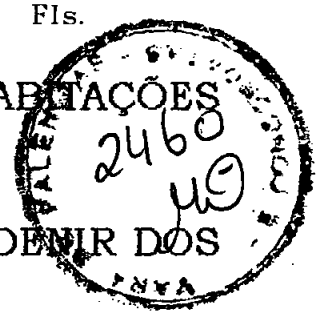

VENDEDOR: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

COMPRADOR: MANOEL DE OLIVEIRA E S/M IDENIR DOS SANTOS OLIVEIRA.

CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

INTERVENIENTE CONSTRUTORA: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

OBJETO: Quadra IX, lote 14 da Rua Projetada G, Loteamento "Parque Novo Destino" 1º Distrito do Município de Bom Jardim.

RGI: Consta o competente Registro no verso de fls. 2388.

Fls. 2389 a 2395 - Contrato por instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca - com interveniência do construtor.

VENDEDOR: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

COMPRADOR: BEATRIZ DE JESUS SIQUEIRA PATUELI E S/M PAULO CEZAR PATUELI.

CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

INTERVENIENTE CONSTRUTORA: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

OBJETO: Quadra IX, lote 16 da Rua Projetada G, Loteamento "Parque Novo Destino" 1º Distrito do Município de Bom Jardim.

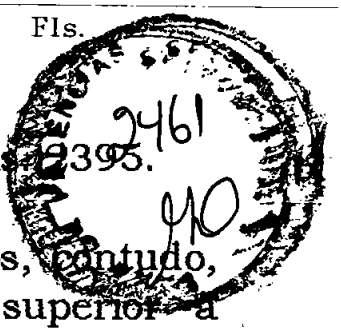

RGI: Consta o competente Registro no verso de fls. 2395.

OBS: fls. 2390 e 2391 - quadros demonstrativos, contudo, com valores diversos. Veja-se o 1º quadro superior à esquerda de ambos os documentos. No primeiro, o valor ali lançado é de 1.5881.508,26 e no segundo o valor já é de 1.949.702,67.

Fls. 2396 a 2401 - Contrato por instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca - com interveniência do construtor.

VENDEDOR: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

COMPRADOR: MARIA EUGENIA AZEVEDO

CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

INTERVENIENTE CONSTRUTORA: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

OBJETO: Quadra IV, lote 11 da Rua Projetada G, Loteamento "Parque Novo Destino" 1º Distrito do Município de Bom Jardim.

RGI: Consta o competente Registro no verso de fls. 2401.

OBS: O lançamento do objeto deste contrato parece-me errôneo.

Fls. 2402 a 2407 - Contrato por instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca - com interveniência do construtor.

2462

VENDEDOR: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

COMPRADOR: CLEUILDO JOSÉ PHILOT E S/M ADELAIDE TARDIN PHILOT.

CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

INTERVENIENTE CONSTRUTORA: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

OBJETO: Quadra XI, lote 9 da Rua Projetada G, Loteamento "Parque Novo Destino" 1° Distrito do Município de Bom Jardim.

RGI: Consta o competente Registro no verso de fls. 2407.

Fls. 2408 a 2414 - Contrato por instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca - com interveniência do construtor.

VENDEDOR: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

COMPRADOR: RENNER MONNERAT HABIB GANDUR.

CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

INTERVENIENTE CONSTRUTORA: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

OBJETO: Quadra XI, lote 22 da Rua Projetada G, Loteamento "Parque Novo Destino" 1° Distrito do Município de Bom Jardim.

RGI: Consta o competente registro no verso de fls. 2414.
OBS: 2409 e 2410 - idêntica situação de fls. 2390 e 2391, inclusive os valores lançados.

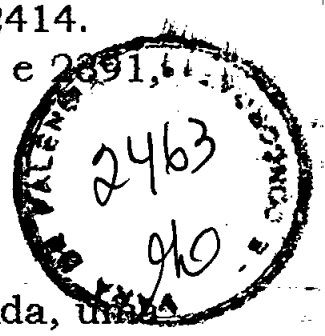

II - DO EXAME DOS AUTOS:

Às fls. 63/607, foi acostada pela Falida, uma certidão de Registro Imobiliário expedida pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Bom Jardim, pertinente a um imóvel com área de 257.796,00 m² de terras, adquirido pela Falida por Escritura de compra e venda em virtude de compromisso, lavrada nas notas do mesmo cartório, no livro 69 às fls. 143v/145 sob o nº 81 em 02 de junho de 1982. Nela consta ainda, em data de 30 de agosto de 1982 um pedido de inscrição de loteamento sobre a Referida área, tal certidão é datada de 17 de junho de 1985.

Às fls. 2418/2423, consta nova certidão do mesmo imóvel, expedida pelo mesmo cartório, constando, inclusive, o pedido de inscrição do mesmo loteamento. Datada de 19/03/96 nesta certidão encontra-se acrescido o seguinte:

Lotes 1 a 15, 16 a 21, 22 e 23 da Quadra I, lotes 1 a 17 da Quadra III, lotes 1 a , 6 e 9 a 16 da Quadra VI, lotes 1 a 5 e 7 da Quadra VII, lotes 1 a 21 da Quadra IX, lotes 1 a 6 , 8 a 22 da Quadra XI, lotes 1, 3 a 10 da Quadra XV, lotes 1 a 20 da Quadra XVI, foram vendidos e estão hipotecados à Caixa Econômica Federal.

Portanto, em princípio, pela certidão do RGI de fls. 2418/2423, aqueles contratos juntados pela CEF em sua petição de fls. 2326/7, estariam registrados na forma da lei.

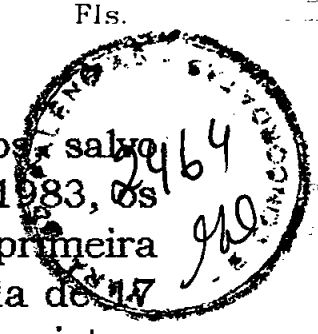

Ocorre, porém, que todos os registros, salvo 2 (dois) que foram datados de 12 e 13 de maio de 1983, os demais o foram em 01 de junho de 1983, e a primeira certidão, anexada aos autos, de fls. 603/607 datada de 17 de junho de 1985, dela não constava tais registros imobiliários pertinente às vendas dos lotes com hipoteca à CEF, eis, pois a razão provável de ter havido a arrecadação de tais lotes.

DO PARECER:

O inciso I do art. 530 do Código Civil estabelece:

> "Art. 530 - Adquire-se a propriedade imóvel:
> I - Pela transcrição do título de transferência no Registro do Imóvel".
> ----------"

Portanto, diante da comprovação dos contratos e dos registros imobiliários, indiscutível é a titularidade dos referidos lotes de seus adquirentes.

Assim, tais imóveis, diante de tal comprovação, não poderiam ser arrecadados pela Massa Falida e, consequentemente, alienados em hasta pública.

Contudo, necessário se torna fazer algumas observações em relação a tais contratos objeto deste parecer.

Como se pode denotar dos mesmos a Falida, além de vendedora dos imóveis (lotes) também participou dos referidos contratos na qualidade de interveniente

construtora, pois, de tais contratos consta que a venda de cada lote se deu pelo valor de CR$ 242.950,25 (duzentos e quarenta e dois mil novecentos e cinqüenta cruzeiros e vinte e cinco centavos), havendo, inclusive, o financiamento para a construção sobre os referidos lotes.

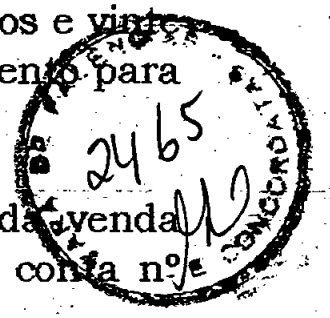

Observe-se, também, que o valor da venda dos lotes acima relacionados, seria depositada na conta nº 60.3 - Agência Cantagalo.

Como tais valores somente seriam depositados após a comprovação do Registro Imobiliário, e também as parcelas às obras executadas seriam na mesma conta depositada, necessário se torna apurar se tais valores foram recebidos pela Falida.

Constatou-se, também, diante do exame dos autos, que a certidão de fls. 704 não faz qualquer alusão ao loteamento objeto do presente, nem mesmo ao Município de Bom Jardim.

Além disso, não existe nos autos qualquer notícia do referido contrato de construção, de efetiva execução da obra, e, muito menos de qualquer pagamento em relação à construção eventualmente executada pela Falida.

CONCLUSÃO:

Diante da comprovação dos Registros Imobiliários, aqueles lotes relacionados pela CEF deverão ser excluídos da arrecadação e do leilão.

A fim de evitar pedidos idênticos, soe oficiar-se ao RGI de Bom Jardim, para que forneça a certidão dos registros imobiliários daqueles demais lotes informados

terem sido vendidos conforme consta da certidão do RGI de fls. 2418/2423 e hipotecado à CEF bem como daqueles que foram objeto de penhora e arrematação por reclamações trabalhistas.

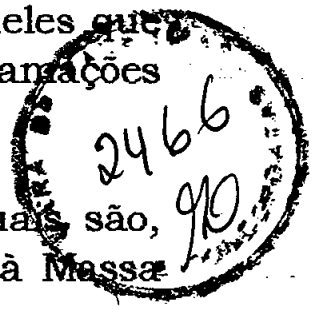

Pois, após tais exames, ver-se-á, quais são, efetivamente, os lotes disponíveis que pertencem à Massa Falida, passíveis de realização por leilão judicial.

É este, pois, o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1996.

Carlos Alberto Baptista Filho
OAB/RJ 1.165 - A

PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2467

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. Dr. Juiz Luiz Fernando R. de carvalho

Rio, 30 de 8 de 1996

O Escrivão

Proc - 3163

Proc. nº

Ao M.P.

RJ, 2 / 9 /96

SERGIO [illegible]
Juiz de Direito
Mat 17753
Juiz de Direito

RECEBIDO nesta data estes autos com despacho

Rio, 3 de 9 de 1996

O Escrivão

VISTAS

Faça vista destes autos ao

DT. Curador de Massas

Rio, 4 de 9 de 1996

O Escrivão

Proc. 3163

7535-651-0292

Proc. nº 3163

MM. Juiz,

Antes de dizer sobre fls. 2451 e 2453, requeiro:

a) seja oficiado ao MM. Juízo mencionado às fls. 2446 solicitando informações sobre o efetivo cumprimento da Carta Precatória expedida, tendo em vista o que consta no r. Despacho de fls. 2447 e o ofício que se lhe segue;

b) seja apensada por esse MM. Juízo a postulação referida no item 2 de fls. 2449, da digna Sra. Liquidante;

c) tudo em vista o que se vê nos itens 1 e 2 de fls. 2442, diga a Sra. Síndica, em especial sobre fls. 2451/2453, bem como 2454/2466. Em 23/9/96.

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

2468

RECEBIDO, nesta data estes autos com
principal
Rio, 26 de 9 de 1996
O Escrivão Proc. 3.163

JUNTADA
Junto a estes autos, nesta data o
ofício
que se segue.
Rio, 26 de 9 de 1996
O Escrivão

PODER JUDICIÁRIO - R.
CORREGEDORIA
-6 SET 1996 000629

PROGER

FALÊNCIAS E CONCORDATAS
10 SET 1996
RIO DE JANEIRO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2469
90

COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
Av. Castelo Branco s/nº - Ed. Forum
CEP: 28750-000
Escrivania da Vara Única

Of. nº 386 /96-VU T. Morais, 27 de agosto de 1996.

Senhor Juiz,

Pelo presente, reiterando os termos do Ofício nº 487/95 CI, solicito a V. Exa. informações sobre "os detentores dos imóveis" e o endereço da falida, bem como dados que possibilitem a condução da audiência de conciliação, a fim de instruir a carta precatória nº 308/95, extraída do processo de Falência da COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A nº 3165, desse Juízo.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Eduardo Pacheco Ribeiro de Souza.
Juiz de Direito

PROGER
-6 SET 1996 000629
CORREGEDORIA
PODER JUDICIÁRIO - R.

Ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito
da 5ª Vara de Falências e Concordatas
da Comarca da Capital

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
-8 SET 1998 000629
PROGER

COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
Av. Castelo Branco s/nº - Ed. Forum
CEP: 27750-000
Escrivania da Vara Única

Of. nº 386/95-VU T. Morais, 27 de agosto de 1996.

Senhor Juiz,

Pelo presente, reiterando os termos do Ofício nº 467/95 CI, solicito a V. Exa. informações sobre "os detentores dos imóveis" e o endereço da Falida, bem como dados que possibilitem a condução da audiência de conciliação, a fim de instruir a carta precatória nº 302/95, extraída do Processo de Falência da COMARCA CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A nº 2155, desse Juízo.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

Eduardo Pacheco Ribeiro de Souza,
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
-8 SET 1998 000629
PROGER

Ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito
da 1ª Vara de Falências e Concordatas
da Comarca da Capital

PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2470

CONCLUSOS, nesta data, estes autos
ao MM. Dr. Juiz Sergio Wajzenberg
Rio, 21 de 10 de 1996

O Escrivão Proc. 3163

1) Fls 2467 verso — Letra A — Defino. Oficie-se;

2) Fls 2467 verso — Letra C — Defino. Ao síndico

SERGIO WAJZENBERG
Juiz de Direito
Mat. 17753

21/10/96

RECEBIDO, nesta data estes autos com despacho
Rio, 22 de 10 de 1996

O Escrivão

REMESSA

datilografia
Rio, 22 de 10 de 1996

7535-651-0292

Proc. nº 316/3

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que expedi ofício, nos termos da cópia que se segue.

RJ, 05/11/96 O ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO

FALÊNCIAS 2471

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL - RUA DOM MANUEL, Nº29 - 4º ANDAR

Of.nº 2042 /96-MJ.

Rio, 05.11.96

Senhor Juiz

Dirijo-me a V. Exa. nos autos da falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A - Proc.3163, para solicitar que informe a este Juízo sobre o efetivo cumprimento da Carta Precatória, tendo em vista a informação contida no ofício nº 810/96-MJ. de 19.06.96.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. meus protestos de elevada estima e consideração.

SÉRGIO WAJZENBERG
JUIZ DE DIREITO

Ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz da Comarca de
BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ.
Secretaria do Juízo - Vara Única
Rua Exp. Paulo Moreira, nº 09 - Ed. Forum.

cfm.

2472

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data a
da Polícia
que se segue.
Rio, 5 de 11 de 1996
O Escrivão

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPS
Ministério da Previdência Social

2473

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA FALÊNCIAS E CONCORDATAS

PROGER
25 OUT 1996
RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
25 OUT 1123 55 082521

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos autos da falência de ***COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.***, vem respeitosamente perante V.Exª., por seu procurador "ex-lege", reiterar pedido de expedição do mandado de pagamento no valor informado aos 09 de abril de 1996.

Nestes Termos
Pede Deferimetno.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1996.

Zelda M. C. Simaud.
procuradora
1.211.145
OAB 34946

awbt.

PODER JUDICIÁRIO

2474

VISTA proc. 3163

Nesta data, faço vista destes autos ao Dr. Primeiro Liqüidante Judicial.

RJ, 05/11/96 O ESCRIVÃO

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
DATA 07/11/96
L.º 29 FLS: 92
5ª VARA FC PROC. 3163

9º e 10º-V.

Exmo. Sr. Juiz:

A síndica requer que sejam remetidos todos os volumes do processo, tendo em vista o parecer de fl. 2453 e requeiro.

Rio, 13.11.96

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial
Matr. n.º 01/3436

7535-651-0292

DIÁRIO JUDICIÁRIO

5ª VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS

Recebi, nesta data estes autos com petição.

RJ, 18 / 11 / 96 O ESCRIVÃO

Proc. nº 3163

V I S T A

Nesta data, faço VISTA destes autos ao S. efeito

Dr. Primeiro Liqüidante Judicial.

RJ, 22/11/96 O ESCRIVÃO

J U N T A D A

Junto a estes autos a petição

RJ, 18 / 11 / 96 O ESCRIVÃO

MARIO HENRIQUE CORRÊA
ROBERTO BRAULE PINTO M. DA SILVA
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas

Escrevente: **Maria José**

Processo nº 3.163

1ª E 5ª VARAS FALÊNCIAS E CONCORDATAS
14 NOV 1996
RIO DE JANEIRO

MARCOS COUTO ROUX, na qualidade de representante legal da empresa **COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.**, ora em processo de falência, vem por seu advogado requerer a V. Exa., que se digne permitir a sua saída do Brasil, dia 10 de janeiro de 1.997, por um prazo de 40 (quarenta) dias, quando viajará para a Cidade de MUnchen, na Alemanha, ocasião em que complementará um curso de psicologia iniciado em setembro de 1.995, naquela cidade, tendo viajado à época com autorização desse Juízo, requerendo ainda, se digne o Insigne Magistrado determinar a expedição de ofício à Delegacia de Polícia Marítima, da Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro.

T. em que
E. deferimento
Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1.996

Roberto Braule Pinto Monteiro da Silva
OAB-RJ - 57.101

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2476

Proc. nº 3163

V I S T A

Nesta data, faço VISTA destes autos ao Dr. Primeiro Liqúidante Judicial.

RJ, 22 / 11 /96 O ESCRIVÃO

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
R E C E B I D O
DATA 28.11.96
L.º 30 FLS: 06
5ª VARA FC. PROC. 3163/85

MM. Dr. Juiz,

Petição em separado.

Rio de Janeiro, 29/11/96

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial
Matr. n.º 01/3438

CARTÓRIO DO 1.º LIQUIDANTE
JUDICIAL DA COMARCA
DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, 115 - Sala 107-B
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2477

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS-RJ.

1.ª E 5.ª VARAS
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
29 NOV 1996
RIO DE JANEIRO

A PRIMEIRA LIQUIDANTE JUDICIAL, DA COMARCA DA CAPITAL, síndica da falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÃO POPULARES S/A., vem, respeitosamente, nos respectivos autos falimentares, dizer a V.Exa o seguinte:

1. Sem opor ao pedido de honorários de fls. 2453.

2. Ciente do parecer de fls.2454/2466 a síndica opina que seja oficiado ao Registro Geral de Imóveis, para que forneça os registros imobiliarios dos imóveis mencionados naquele parecer.

3. Ciente de fls.2473, a síndica não se oporá ao pagamento do crédito do INSS na época oportuna, na graduação legal e nas forças da Massa.

4. Ciente do pedido de viagem de fls.2475 requerido por MARCOS COUTO ROUX, a síndica não se oporá ao mesmo, desde que seja declinado o nome do procurador, de acordo com o art. 34, III, da Lei de Falências.

Nestes termos.
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1996.

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.ª Liquidante Judicial
Matr. n.º 01/3438

7535-651-0291

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Recebi, nesta data estes autos com petição.

RJ, 29 / 11 / 96 O ESCRIVÃO

Proc. nº 3163

C O N C L U S Ã O

Faço estes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz Dr. SERGIO WAJZENBERG

RJ, 2 /12/ 96 O ESCRIVÃO

Proc. nº 3163

Ao M.P.

RJ, 03 /12 /96 Juiz de Direito

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

Proc. nº _____

1ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

RECEBI estes autos com despacho

RJ, 4 /12/ 96 O ESCRIVÃO

Proc. nº _____

V I S T A

Faço VISTA destes autos ao Dr. CURADOR DE MASSAS FALIDAS.

RJ, 4 /12/ 96 O ESCRIVÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
2478

Ao Juiz

1. Nada a opor às fls. 2477, itens 2, 3 e 4.
2. Quanto aos honorários de fl. 2451, tendo em vista o vultoso valor, requeiro seja minuciosamente esclarecido o trabalho realizado.

Rio, 20/12/96

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Recebi, nesta data estes autos com promoção.

RJ, 20 / 12 / 96 O ESCRIVÃO

7535-651-0253

C O N C L U S Ã O

Faço estes autos conclusos ao M.M. Dr.

Juiz SÉRGIO WAJZENBERG

RJ, 23 / 12 / 96 O ESCRIVÃO

Proc. nº 3163

DESPACHO EM SEPARADO.

RJ, 7 / 1 / 97 Juiz de Direito

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2479

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Proc. nº 3163

DESPACHO

Às fls. 2477, a Síndica concorda com o pedido de viagem formulado por MARCOS COUTO ROUX, desde que declinado o nome do procurador respectivo, nos termos do art. 34, III da L.F., sendo certo que o Ministério Público às fls. 2478 também concorda com a promoção retro.

Deve o Requerente no prazo de 24 horas atender a promoção retro, para que então diante da presença formal do representante citado possa o Juiz aquilatar o pedido, sendo certo que se vier aos autos antes do dia 10/01/97, o documento retro, deverá desde logo ser entendido que o Juiz acolhe o pedido supra, para deferir o pedido contido na petição de fls. 2475, estabelecendo um prazo de quarenta dias, ressaltando-se que o Requerente viajará para a cidade de Muchen na Alemanha, ciente das responsabilidades inerentes ao descumprimento da autorização citada. O cartório se cumprida a determinação aludida deverá expedir de logo o ofício respectivo endereçado à autoridade competente.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 1997.

Sergio Wajzenberg
Juiz de Direito

SERGIO WAJZENBERG
Juiz de Direito

5ª VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS
Recebi estes autos com despacho__

RJ, 7 / 1 / 97 O ESCRIVÃO

CÓDIGO 7535-851 0139

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei notícia do despacho de fls. Retro *ao Diário Oficial do Rio de Janeiro.*

Rio 07 *de* 01 *de 1996.*

O ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da publicação do r. despacho de fls. retro sem manifestação

RJ, / / 96 O ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho de fls. retro, foi publicado no D.O, às fls. 82 de 9.1.97

RJ, 9 / 1 / 97 O ESCRIVÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2480

Mmo. Dr. Juiz,

Em face da douta promoção de fls. 2478, 2. basta que se leia o parecer constante dos autos, para que se verifique o minucioso trabalho para execução do parecer de fls. 2454 a 2466, onde se pode verificar que os imóveis ali referidos não estariam passíveis de arrecadação e leilão.

Contudo, outros imóveis se fazem necessário ter-se os competentes Registros Imobiliários.

O trabalho foi executado a contento, evitando, certamente, inúmeras medidas judiciais que poderiam ou seriam impostas pelos adquirentes de tais imóveis.

Data venia, o exame criterioso de um processo com 10 volumes, não pode ser tido como vultuoso os honorários pretendidos.

Assim, requer o deferimento do pagamento dos mesmos, pois o trabalho foi executado a contento.

P. deferimento

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1994

Carlos Alberto Co.
OAB/RJ 1165-A

Manifestação por cota conforme autorização do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.



J U N T A D A

Junto a estes autos a ~~ofício~~ carta precatória.

O ESCRIVÃO

RJ, 14 / 1 / 97

PODER JUDICIÁRIO

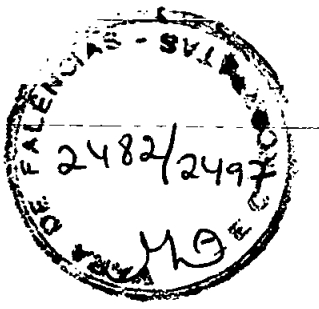

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 2500 nº item 2 desentranhei fls. 2482/2497.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 25 de 2 de 19 97

O Escrevente

PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2498

C O N C L U S Ã O
Faço estes autos conclusos ao M.M. Dr.

Juiz SÉRGIO WAJZENBERG

RJ, 15 / 1 / 97 O ESCRIVÃO

Proc. nº 3163

Ao Síndico e, após, ao M.P. Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

Em, 21/01/97 .

Juiz de Direito

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Recebi estes autos com despacho__

RJ, 23 / 1 / 97 O ESCRIVÃO

V I S T A

Nesta data, faço vista destes autos ao Dr. Primeiro Liqüidante Judicial.

RJ, 24 / 1 / 97 O ESCRIVÃO

1.º LIQUIDANTE
RECEBIDO
DATA 24-01-97
Lº 30 FLS: 51
5ª VARA PROC. 3163/85

7535-651-0292

MM. Dr. Juiz,

Petição em separado.

Rio de Janeiro,

MARIA HELENA CORREA PEREIRA
1.º Liquidante Judicial
Mat. n.º 01/3436

CARTÓRIO DO 1º LIQUIDANTE
JUDICIAL DA COMARCA
DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, 115 . Sala 207-B

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2499
910

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS-RJ.

1.º E 5.ª VARAS
FALÊNCIAS
27 JAN 1997
RIO DE JANEIRO

A PRIMEIRA LIQUIDANTE JUDICIAL, DA COMARCA DA CAPITAL, síndica da falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., vem, respeitosamente, nos respectivos autos falimentares, requerer a V.Exa o seguinte:

1. Seja deferido o pedido de fls.2477 nº2, que obteve o placet da i. Curadora Fiscal às fls.2478.

2. Seja desentranhada a Carta Precatória de fls.2482/2497 e devolvida ao i. Juízo deprecato para cumprimento, devendo constar do aditamento:

2.1. Que a falida não mais possui sede no endereço.

2.2. Que o representante legal da Massa falida é a síndica da Massa, a 1a. Liquidante Judicial, MARIA HELENA CORREA PIRES, com cartório na Av. Erasmo Braga, 115,sala 207-B, fone: 5882305.

2.3. Que o representante legal da falida é MARCOS COUTO ROUX, informando, ainda, seu endereço, não constante deste 10º volume recebido.

2.4. Cópia da petição de fls.1173 e seguintes e de fls.2430/2434, onde constam os nomes dos ocupantes e detentores dos imóveis.

3. Seja oficiado ao Banerj Dejud, pa-

CARTORIO DO 1º LIQUIDANTE
JUDICIAL DA COMARCA
DA CAPITAL
Av. Nilo Peçanha, 115 - Sala 207-B

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2500
19

ra que informe o saldo da conta da Massa Falida naquele estabelecimento.

Nestes termos.
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1997.

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial
Matr. n.º 01/3438

5ª VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS
Recebi, nesta data estes autos com petição.
RJ, 30 / 1 / 97 O ESCRIVAO

V I S T A

Nesta data, faço vista destes autos ao Dr. Curador de Massas Falidas.
RJ, 31 / 1 / 97 O ESCRIVAO

Proc. nº 3163
MM. Juiz,
Fls. 2499/2500 - sem oposição. Em 06/02/97.

7535-651-0291

MC.-

PRO[illegible]
Mat. 179 545

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Recebi, nesta data estes autos com promoção.

17/ 2/ 97 O ESCRIVÃO

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M.M. Dr.

Juiz SÉRGIO WAJZENBERG

RJ, 17 / 2 / 97 O ESCRIVÃO

Proc. 3/63

Defiro fls. 2499/2500 Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

RJ 20/2/97

SERGIO WAJZENBERG
Juiz de Direito

Proc. nº 3163

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

RECEBI estes autos com despacho

RJ, 25/2/97 O ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico que dei cumprimento ao r. despacho supra

O referido é verdade.

Rio, 25 de 2 de 1997

O Escrivão

PODER JUDICIÁRIO

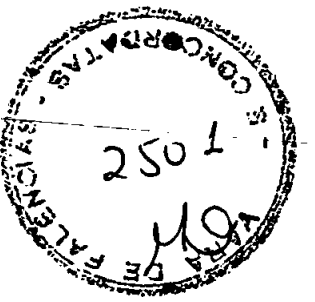

VARA DE FALENCIAS - CONCORDATAS

2501

Datilografia.

25 2 97

Proc. 3163

CERTIDÃO

Certifico que expedi aditamento a carta Precatória, nos termos da cópia que se segue

O referido [illegible]

Rio, 11 de 3 de 1997

[illegible]

7535-651-0292

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2502

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL - RUA DOM MANUEL, 29-4º ANDAR.

OF.Nº 342/97-MJ Rio, 11.03.97.

Ref: **Aditamento à Carta Precatória nº 308/95**

Senhor Juiz

Tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. nos autos da Falência de **COHAPE CONTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A** para devolver, em anexo, a Carta Precatória em referência a fim de que a mesma seja devidamente cumprida.

Para tanto, passo as seguintes informações:

1- A falida não mais possui sede no endereço fornecido;
2- O representante legal da Massa Falida é o Síndico nomeado - 1º Liquidante Judicial - Dra. Maria Helena Corrêa Pires - que atende na Av. Erasmo Braga, 115 sala 207 corredor B, telefone: (021)588-2305.
3- O representante legal da falida é MARCOS COUTO ROUX com endereco na Rua Francisco Otaviano nº 23/1101 - Bl. 02 - Copacabana - RJ.

Nesta oportunidade remeto também, em anexo, cópia da petição de fls. 1173 e seguintes e de fls. 2430/2434, onde constam os nomes dos ocupantes e detentores dos imóveis.

Ao ensejo renovo a V. Exa. meus protestos de estima e consideração.

ROBERTO LUIS FELINTO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO EM EXERCICIO

EXMO. SR. DR.
JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
Av. Castelo Branco, s/nº - Ed. Fórum.
28750-000 - RJ.

CÓDIGO 7535-651-0137

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2503

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL - RUA DOM MANUEL 29 - 4º ANDAR.

CARTA PRECATORIA

Processo nº 3163/85 Escrevente: Ma JOSÉ
Ação: **FALENCIA DE:**
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇOES POPULARES S/A.

Extraída a requerimento de: "EX-OFFICIO"

Finalidade: Aditamento à Carta Precatória nº 308/95.
Esta Carta Precatória acompanha o ofício nº 342/97 de 11.03.97.

Local da diligência: ver cópias de fls. 1652, 1688, 1688 vº.

Prazo para cumprimento: De Lei.

ESPAÇO RESERVADO AO JUIZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇAO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO EM EXERCICIO, DOUTOR ROBERTO LUIS FELINTO DE OLIVEIRA

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de **TRAJANO DE MORAIS- RJ** ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída o **presente aditamento à carta precatória nº 308/95** a fim de que V.Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

RJ, 11 de março de 1997. Eu Fátima L. Pagani, A.J.E.E., digitei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, responsável pelo expediente, o subscrevo.

ROBERTO LUIS FELINTO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO EM EXERCICIO

CÓDIGO 7535-651-0137

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que expedi ofício nos termos da cópia que se segue.

RJ, 11 / 3 / 97

O ESCRIVÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2504

OF. Nº 351/97-MJ Rio, 11.03.97

Senhor Gerente

A fim de instruir os autos da falência de **COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A**, solicito de V. Sª. providências no sentido de informar a este Juizo, o saldo atualizado da conta da Massa Falida.

Atenciosas Saudações,

SYLVIO DIAS MONTEIRO
RESPONSAVEL PELO EXPEDIENTE

Ilmo. Sr.
Gerente do
BANERJ-DEJUD

CÓDIGO 7535-651-0137

J U N T A D A

Junto a estes autos a petição

O ESCRIVÃO

RJ, 11 / 3 / 97

CARLOS ALBERTO BAPTISTA & FILHO
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2505
1ª E 5ª VARAS FALÊNCIAS E CONCORDATAS
6 MAR 1997
13550
RIO DE JANEIRO
PROGER
PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
5 MAR 16 22 97 070050

CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 1.165 - A, com escritórios na Av. Almirante Barroso, nº 63 Grupo 1012 - Centro, nos autos da Falência de **COHAPE - COOPERATIVA DE HABILITAÇÕES POPULARES**, vem, respeitosamente, dizer o seguinte:

A ilustre Síndica manifestou-se sobre fls. 2477 às fls. 2453, não se opondo aos honorários deste advogado.

A Douta Curadoria manifestou-se às fls. 2478, inciso 2.

Este advogado prestou seus esclarecimentos às fls. 2480.

O MP já manifestou-se de novo nos autos, silenciando-se sobre a matéria.

Av. Almirante Barroso nº 63 Gr. 1012 — Centro RJ — CEP 20036
Tels.: 240-2125 — 240-2324

CAB & Fº
ADVS

Fls.

Assim, requer a V. Exa. se digne remeter os autos à ilustre Curadoria de Massas para que se manifeste especificamente sobre esclarecimentos dados às fls. 2480.

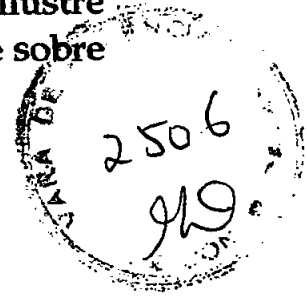

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de março de 1997.

Carlos Alberto Baptista Filho
OAB/RJ 1.165 - A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2507
919

Faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito
Dr. **ROBERTO LUIZ FELINTO DE OLIVEIRA**
Rio de Janeiro, 13 / 3 / 97

Proc. 3163.
O Escrivão

Proc. nº 3163

1.Oficie-se, na forma requerida no item 2 de fls. 2477;

2.Após, retornem ao MP (fls.2505/2506).

RJ, 17/03/97

Juiz de Direito
Roberto Luiz Felinto de Oliveira
Juiz de Direito

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com despacho

RJ, 18 / 3 / 97

O ESCRIVAO

[illegible]

datilografia.
18 3 97

7535-651-0291

Proc. 3163

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que expedi ofício nos termos da cópia que se segue.

RJ, 25 / 3 / 92

O ESCRIVÃO

PODER JUDICIARIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR

OF. Nº 421 /97-MJ

Rio, 25.03.97.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2508
919

Senhor Oficial

Dirijo-me a V.Sª nos autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A para que forneça a este Juízo , os registros imobiliários dos imóveis, a saber: QUADRA V, LOTE 4, RUA PROJETADA D; QUADRA VI, LOTE 1, RUA PROJETADA C; QUADRA VI, LOTE 3, RUA PROJETADA C; QUADRA VI, LOTE 2, RUA PROJETADA C; QUADRA VI, LOTE 4, RUA PROJETADA C; QUADRA VI, LOTE 5, RUA PROJETADA C, QUADRA IX, LOTE 2, RUA PROJETADA E; QUADRA IX, LOTE 5, RUA PROJETADA E; QUADRA IX, LOTE 11, RUA PROJETADA G; QUADRA IX, LOTE 14, RUA PROJETADA G; QUADRA IX, LOTE 16, RUA PROJETADA G; QUADRA IV, LOTE 11, RUA PROJETADA G; QUADRA IX, LOTE 9, RUA PROJETADA G; QUADRA XI, LOTE 22, RUA PROJETADA G, TODOS DO LOTEAMENTO "PARQUE NOVO DESTINO", 1º DISTRITO DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM.

Atenciosas Saudações,

ROBERTO LUIS FELINTO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO EM EXERCICIO

Ilmo. Sr.
Oficial do
REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DE BOM JARDIM.

/scf

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



J U N T A D A

Junto a estes autos a petição

O ESCRIVÃO

RJ, 25 / 3 / 97

336/94

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

24 MAR 1997
RIO DE JANEIRO

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA EXPEDICIONARIO PAULO MOREIRA, Nº 09
EDIFICIO DO FORUM - CENTRO
CEP: 28.360-000

JUIZ: Dr. Carlo Artur Basilico

ESCRIVÃO: César Augusto Pimentel

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

DEPRECADO: ESTE JUIZO

ACUSADO:

ARTIGO:

AUTUAÇÃO

Em 21 de novembro de mil novecentos e noventa e quatro, autuo, em Cartório, a Carta Precatória, com o respeitável despacho, que adiante se segue; do que para constar, lavro este termo. Eu, ... Escrivão, subscrevo.

César Augusto Pimentel
Técnico Judiciário Juramentado
Mat. 01/9362 - Responsável p/Expediente

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

336/94
Fls. 66
L 01 -
21/11/94

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	Mª JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - RJ

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO

DESPACHO: "J. notifique-se, como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
Distribuida à Vara Única sob n.º Sob nº: 8804. B. J. do Itabapoana, 21-11-94 DISTRIBUIDOR SUBSTITUTO MAT. 15157	

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Eu, Fátima L. Pagani, AJEE, datilografei. (RJ), 23 de agosto de 19 94 E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. superv. Expediente, a subscrevo.

7535-651-1522

JUIZ DE DIREITO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

PODER JUDICIARIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR e PARTIDOR

VARA FALENCIAS CONC.

CUSTAS.....	R$	14,90
DISTRIBUIDOR.....	R$	1,13
OFICIAL DE JUSTIÇA.....	R$	4,58
TAXA JUDICIARIA.....	R$	-- --
CAIXA DE ASSISTENCIA.....	R$	2,06
CACULO-CONTADOR.....	R$	-- --

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 21 / Novembro / 1994.

MARCELO FERREIRA VIEIRA
DIST/CONT/PART.
Mat. 15157

PODER JUDICIÁRIO

94

BANERJ

CUSTAS/PERCENTAGENS – CAARJ/IAB
Específica para Comarcas do Interior

CUSTAS / PERCENTAGENS – CAARJ / IAB

BANCO	AGÊNCIA	CONTA Nº
BANERJ	Castelo	003-01973-17

A FAVOR DE: Caixa de Assistência dos Advogados do Rio de Janeiro e Instituto dos Advogados Brasileiros

ENDEREÇO: Rio de Janeiro

MUNICÍPIO: Rio de Janeiro

ATO: **Carta Precatória para Notificação**

PROCESSO Nº:

NOME DA PARTE: **Juizo da 5ª Vara de Falência e Concordatas**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: **Reqte.Massa Falida da COHAPE**

VALOR C.S.: 2,06

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BRNEPJ10801A209211194**********2,06HRDR

1ª via - CAARJ/IAB - 2ª via - BANERJ - 3ª via - Autos - 4ª via - Parte/Advogado

"Imprimo" - Ref. 3589 - Rua General Argolo, 5 - Tel. (021) 580-8289 - Rio - C.G.C. 33.431.859/0001-04 - Ind. Brasileira - PORT. SEAR - 015/87

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ

ATENÇÃO
NÃO EFETUAR PAGAMENTO DE ICM NESTE DARJ

PARA USO DA REPARTIÇÃO — 02

PARA USO DO BANCO — 05 Nº DE ORDEM

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

01 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL: **Construtora de Habitações Populares S.A.**

ENDEREÇO COMPLETO: **Rio de Janeiro-RJ**

BAIRRO OU DISTRITO:

MUNICÍPIO: **Rio de Janeiro** — CEP:

N.º DA INSCRIÇÃO ESTADUAL — 03

COD. BCO/AG.

N.º DO PROCESSO — 04

Nº DA GUIA DE INFORMAÇÃO — 06

RECOLHIMENTO REFERENTE A DÍVIDA ATIVA
07 N.º DA NOTA DE DÉBITO
08 N.º DA CERTIDÃO

DENOMINAÇÃO DA RECEITA
09 **CUSTAS JUDICIAIS**

- PREENCHER A MÁQUINA OU EM LETRAS DE FORMA.
- OBSERVAR AS INSTRUÇÕES CONTIDAS NO VERSO.

DATA DE VENCIMENTO — 18: 20/11/94

N.º DO AUTO DE INFRAÇÃO — 19

20 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Devidas no pedido de Notifica - ção do Sr. Prefeito Municipal , Carta Precatória do 5ª Vara de Falência e Concordatas,Comarca da Capital.
CARTORIO DISTRIBUIDOR

RECOLHIMENTOS

	CÓD. DA RECEITA	VALOR	
10	400.6	14,90	2
11			5
12	400.6	1.13	1
13			9
14	400.6	4,58	3
15			7
16			8
17	TOTAL	20,61	4

CARIMBO DA AGÊNCIA BANCÁRIA
0231330-1
21 NOV 1994
BANERJ S/A
071-131-4

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
BRNEPJ10801A208211194**********20,61HRDR

FLUXO: 1ª VIA (SÉPIA) – SEF; 2ª VIA (SÉPIA) – SETOR; 3ª VIA (SÉPIA) – CONTRIB.

SIGA - Serviços Industriais Gráficos Alvorada Ltda. Av. Suburbana, 3.376 - Del Castilho - RJ - CGC(MF) 33.603.255/0001-41 - Insc. Est. 81.977.712 - PORTARIA STE Nº 50 — Cód. D-28

PODER JUDICIÁRIO

05

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE a presente carta precatória foi devidamente registrada e autuada sob o nº 336, fls. 01, fls. 06 E DOU FÉ

B. J. DO ITABAPOANA, 22 DE novembro DE 1994

O ESCRIVÃO,

95/15

CONCLUSÃO

Aos 22 dias de novembro de 1994 faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz de Direito Carlo Artur Basílico

Eu

ESCRIVÃO

336

Cumpra-se.

Bom Jesus, 25-11-94.

CARLO ARTUR BASILICO
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o mandado de notificação e interpelação e entreguei ao Sr. Oficial de Justiça

nesta data.

Do que para constar lavrei êste.

Em 28 de novembro de 1994

O Escrivão,

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o mandado de notificação e Apelação não foi cumprido devido a insuficiência das custas e Preparo

Do que para constar lavrei êste

Em 29 de novembro de 1994

O Escrivão,

CONCLUSÃO

Aos 01 dias do mês de dezembro de 94.

faço estes autos conclusos ao M. I.

Juiz de Direito Carlo Artur Basilico.

Eu

ESCRIVÃO

336

Oficie-se ao M. M. Juizo Deprecante comunicando que o cumprimento da carta está obstado devido à insuficiência do recolhimento das custas e no fornecimento de cópias da inicial para anexar aos mandados (181 cópias, segundo se sabe a respeito do número de pessoas a serem notificadas). I.

Bom Jesus, 30-11-94.

CARLO ARTUR BASILICO
JUIZ DE DIREITO

06

...ta data saco do ofício, juntada ...

...utos ao Ofício

S. J. do Rabapoana, 1º de 12 de 1994

2516

07

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAI NA
SECRETARIA DOJUIZO - VARA UNI...

Of. nº 01/336/94-A Em, 01-12-94.

Exmo. Sr. Juiz,

Através do presente, venho comunicar a V.Exª., que o cumprimento da Carta Precatória para Notificação e Interpelação dos Mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, encontra-se obstado, devido à insuficiência do recolhimento das custas e fornecimento de cópias da inicial para anexar aos respectivos mandados (181 cópias, segundo se sabe a respeito do número de pessoas a serem notificadas).

Aproveito o ensejo para renovar a V.Exª meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLO ARTHUR BASILICO
JUIZ DE DIREITO

...o.
...ol Sr.
...Juiz de Direito da Comarca da Capital- 5ª Vara de Falências
...ª.

Fls. 08

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não houve expedição de expediente de fls 07

e dou fé.

Bom Jesus do Itabapoana, 08 de 05 de 1995

JOSÉ HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18633

Nesta data faço conclusão destes autos ao Dr. Carlo Artur Basilico

Bom Jesus do Itabapoana, 08 de 05 de 1995.

JOSÉ HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18633

DESPACHO

Baixem para INVENTARIO conforme Portaria 07/95. Após conclusos.

Bom Jesus-RJ, 31/05/95

CARLO ARTUR BASILICO
Juiz de Direito

INVENTARIO

CODIGO 819

Certifico que estes autos foram inventariados conforme Portaria n 07/95.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ 31/05/95.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data faço conclusão destes autos ao Dr. Carlo Artur Basílico

Jesus do Itabapoana, 26 de 06 de 1995.

JOSÉ HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18633

336 Diante da certidão supra fls. 08 oficie-se novamente solicitando pagamento de custas e fornecimento de cópias.

Intime-se também pelo D.O.E.J. para atendimento às exigências do despacho de fls. 08 verso.

Bom Jesus, 25-10-95.

CARLO ARTUR BASÍLICO
Juiz de Direito

CARLO ARTUR BASILICO
JUIZ DE DIREITO

Fls. 09

PODER JUDICIARIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
Rua Exp. Paulo Moreira, nº 09 - Ed. do Forum

VARA DE FALÊNCIAS CONCORDATAS

Processo nº 3.163

Ofício nº: 02/VU/336

Ref: Carta Precatória de 25-10-1995

Juízo deprecante: JUIZO DIREITO DA 5a. VARA FALÊNCIAS/CONCORDATAS

Juízo deprecado: ESTE JUIZO

Bom Jesus Itabapoana, 25 / Outubro /19____.

Exmo. Sr. Juiz:

Com referência a CARTA PRECATORIA supra, expedida para notificar interpelação mutuarios sucessores ou invasores nos autos da Ação falência 3.163, processo nº ----- , em que -----, comunico a V. Exa. o que segue:

( ) Encaminho a V. Exa. a anexa Carta Precatória, solicitando cumprimento.

( ) Reitero solicitação de cumprimento da Carta Precatória remetida a esse Juizo em ___/___/___.

( ) Reitero o ofício nº _____ de ___/___/___.

( ) Solicito devolução da Carta Precatória, independente cumprimento.

( ) Comunico a V. Exa. que a carta precatória foi protocolada neste Juizo em ___/___/___.

( ) Comunico a V. Exa. que foi designado o dia ___ de _____ de ____ às _____, para a realização da audiência.

( ) Comunico a V. Exa. que foi remarcada a audiência para o dia , às horas.

( ) Solicito designação nova data, por falta de tempo hábil para cumprimento.

( ) Solicito sejam fornecidos melhores elementos de localização.

( ) A Carta Precatória não veio acompanhada da peça inicial do processo ou _____, motivo pelo qual SOLICITO o respectivo envio.

( ) Comunico a V. Exa. que a Carta Precatória já foi devolvida em ___/___/___.

( ) Comunico a V. Exa. que a Carta Precatória encontra-se aguardando o recolhimento das custas devidas, Cr$ _____).

( ) Solicito devolução da carta precatória, devidamente cumprida.

(x) Solicito V.Exa. envio de 181 (ou mais) cópias da inicial p/notificação dos mutuários e invasores.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. protestos de elevada e distinta consideração.

AO
EXMO SR. DR.
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ.

CARLO ARTUR BASILICO
JUIZ DE DIREITO

Fls. 10

CERTIDÃO

Certifico que a notícia do Despacho
de fls. 8 00, foi publi-
cada no Diário Oficial da Justiça parte III,
do dia 31/10/95, circulado nesta co
marca em 03/11/95, do que dou fé.
B. J. Itabapoana, 03/11/95.

Escrivão

JOSE HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR JUDICIÁRIO
MATR. 18.573

2520

CERTIDÃO

Certifico que até o presente data
não houve manifestação
das partes
e dou fé.
Bom Jesus do Itabapoana, 09 de 11 de 1995

JOSE HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/19833

Nesta data faço conclusão destes
autos ao
ANULADO
Bom Jesus do Itabapoana, de de 19

JOSE HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/19833

JUNTADA

Aos 29 dias do mês de 02 de 1996 faço juntada nestes autos da Resposta do Ofício que segue. Eu, José Henrique Cavichini escrevi.

JOSE HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18633

Fls. 11

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

9321

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANUEL, 29-4º ANDAR

Of. nº 74 /96-MJ — Rio, 25.01.96.

Senhor Juiz

Em resposta ao ofício nº 02/VU/336, tenho a honra de remeter a V.Exa. as cópias da inicial para notificação dos mutuários e invasores.

Ao ensejo, renove a V.Exa. protestos de estima e consideração.

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito da
Comarca de BOM JESUS DE ITABAPOANA - RJ.
R. Exp. Paulo Moreira, nº 09 - Ed. do Forum

/ccs.

7535-651-0291

FLS. 12/410
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 2522

CERTIDÃO

Certifico que desentranhei os documentos de fls. 12/410 por força do despacho de fls. 413, para o seu efetivo cumprimento e dou fé.

Bom Jesus do Itabapoana, 22 de 07 de 1996

José Henrique Cavichini

JOSÉ HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18633

7535-651-0253

VARA DE FALÊNCIAS - E CONCORDATAS - 2523

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não houve recolhimento das custas devidas - Notificação e Interpelação, etc e dou fé.

Bom Jesus do Itabapoana, 04 de 03 de 1996.

José Henrique Cavichini

JOSE HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18633

Nesta data faço conclusão destes autos ao Dr. Carlo Artur Basilico

Bom Jesus do Itabapoana, 05 às 03 de 1996.

José Henrique Cavichini

JOSE HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18633

Oficie-se pelo adequado recolhimento das despesas processuais.

V. também.

Bom Jesus, 07-03-96.

CARLO ARTUR BASILICO
JUIZ DE DIREITO

Fls. 412

CERTIDÃO

Certifico que em contato por via telefônica com a Senhora Josely Grilo Malafaia, Gerente da Caixa Econômica Federal - CEF, agência desta cidade, informou que não tem interesse nestes autos.

Bom Jesus do Itabapoana, 19 de março de 1996.

José Henrique Cavichini

JOSÉ HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18633

2524

CERTIDÃO

Certifico que da Certidão de fls. 10 despacho de fls. 08 v.º, não houve pagamento de custas p/parte dos interessados e dou fé.

Bom Jesus do Itabapoana, 19 de 03 de 1996.

José Henrique Cavichini

JOSÉ HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18633

Nesta data faço conclusão destes autos ao Dr. Carlo Artur Basilico Processo 336/94.

Bom Jesus do Itabapoana, 19 às 03 de 1996

José Henrique Cavichini

JOSÉ HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18633

S.D.

CARLO ARTUR BASILICO
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

CERTIDÃO

Certifico que não [illegible] de [illegible] de [illegible]

ANULADO

e dou fé.

Bom Jesus do Itabapoana, de de 19

JOSÉ HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18633

CERTIDÃO

Certifico que [illegible]

e dou fé.

Bom Jesus do Itabapoana, 19 de 03 de 19 96

JOSÉ HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18633

Nesta data faço [illegible] destes autos ao Dr. [illegible]

Bom Jesus do Itabapoana, 19 de 03 de 19 96

JOSÉ HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18633

CARLO ARTUR BASILICO
JUIZ DE DIREITO

FLS. 413
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ.

PROCESSO Nº 336/94

VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS
9525

D E S P A C H O

Desetranhe-se as peças de fls. 12/410, para seu efetivo cumprimento. Certifique-se. Após, cumpra-se o despacho de fls. 411, ou seja, oficiando-se para o adequado recolhimento das custas. I.

Bom Jesus, 06 de maio de 1996.

CARLO ARTUR BASILICO
Juiz de Direito

FLS. 414
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA 144

FLS. .....
AUTOS .....
RUBRICA .....

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que deixei de desentranhar os documentos de fls. 12/410, em virtude das Custas dos Mandados não terem sido recolhidas.

Do que para constar lavro a presente.

Bom Jesus do Itabapoana, 17 de maio de 1996.

JOSE HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18633

9526

CERTIDÃO

Aos 17 dias do mês de 05 de 1996
foi juntada nestes autos de Cópia
de Ofício
que segue do Jose Henrique
Cavichini

JOSE HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18633

FLS. 414
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que deixei de desentranhar os documentos de fls. 12/410, em virtude das Custas dos Mandados não terem sido recolhidas.

Do que para constar lavro a presente.

Bom Jesus do Itabapoana, 17 de maio de 1996.

José Henrique Cavichini

JOSÉ HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18633

VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA
2526

JUNTADA

Aos 17 dias do mês de 05 de 1996
faço juntada nestes autos da cópia do ofício
que segue, eu, José Henrique Cavichini escrivão [illegible]

JOSÉ HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18633

[illegible]

[illegible]

[illegible]

FLS. 415
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

JUDICO 7535-651-0252

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
Rua Exp.Paulo Moreira, nº 09 - Ed. do Forum

Ofício nº 03 VU 336/94 Bom Jesus-RJ, 17/ 05 / 1996.

Ref.-Carta Precatória (extraída do proc. nº 3.163-FALÊNCIA

Partes: Reqte: COHAPE/CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Reqdo: MUTUÁRIOS SUCESSORES OU INVASORES E PREFEITO - MUNICIPAL DESTA COMARCA.

Exmº. Sr. Juiz,

Cumpre-me dirigir-me a V.Exa. para solicitar sua atençãop para o(s) item(s) abaixo assinalado(s):

( ) ENCAMINHO a V.Exa. a anexa carta precatória, solicitando seu cumprimento.
( ) REITERO solicitação de cumprimento da carta precatória remetida a esse Juízo.
( ) REITERO o ofício nº _____, datado de _____.
( ) SOLICITO DEVOLUÇÃO da carta precatória, comunicando a desnecessidade de cumprimento.
( ) COMUNICO A V. Exa. que a carta precatória foi protocolada neste Juízo em _____
( ) COMUNICO A V.Exa. que foi designado o dia _____, às _____ horas, para realização de audiência.
( ) COMUNICO que foi remarcada a audiência para o dia ____/__ ___/_____, às ____ horas.
( ) SOLICITO a designação de nova data, por falta de tempo hábil para cumprimento
( ) DEVOLVO A V. Exa. a carta precatória.
( ) SOLICITO sejam fornecidos melhores elementos de localização.
( ) SOLICITO A V.Exa. o envio das seguintes peças: _____
_____
( ) COMUNICO A V.Exa. que a carta precatória foi devolvida a esse Juízo, em _____.
(x) COMUNICO que a carta precatória encontra-se aguardando o recolhimento das custas devidas R$ 1.174,69 .
( ) _____
_____

Cordialmente.

CARLO ARTUR BASILICO
Juiz de Direito

Ao Exmº. Sr.Dr.
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS. RUA DOM MANUEL, Nº 29 - 4º ANDAR
RIO DE JANEIRO - CAPITAL.

FLS. 416
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2528

JUNTADA

Aos 03 dias do mês de 07 de 96
faço juntada nestes autos do Ofício
que segue. Eu, José Henrique Cavichini escrivão subscrevi.

JOSE HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18633

FLS. 117
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS,
COMARCA DA CAPITAL - RUA DOM MANUEL, 29-4º ANDAR.

Of.nº 810 /96-MJ Rio,19.06.96

Ref.Carta Precatória
Proc.nº 3.163-FALÊNCIA

Senhor Juiz

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. , nos autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A para, em atenção ao ofício nº 03 vu 336/94 de 17.05.96, informar que a Requerente na Precatória é Massa Falida e a referida deprecata foi extraída dos autos principais da Falência, devendo ser observado o disposto no art. 208 da Lei de Falências.

Ao ensejo , renovo a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

EXMO. SR. DR.
JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUÍZO - VARA ÚNICA.
Rua Eva Paulo Moreira, 09 - Ed. do Forum.

/scf

336/94

FLS. 418
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2530

Nesta data faço conclusão destes autos ao Dr. Alvaro Henrique Teixeira de Almeida

Bom Jesus de Itabapoana, 03 de 07 de 1996

JOSÉ HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18633

CP 336/94.

Cumpra-se.

BJ, 08/07/96.

ALVARO H.T. ALMEIDA
Juiz de Direito

DATA

Aos 12 dias de 07 de 1996 neste cartório, me foram entregues estes autos, do que faço este têrmo.

Eu, José Henrique Cavichini Escrivão o subscrevo.

JOSÉ HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18633

CERTIDÃO

Certifico que digitalizei os documentos de fls. 18/416, por força do despacho de fls. 413, para o seu efetivo cumprimento e dou fé.

Bom Jesus do Itabapoana, 22 de 07 de 1996

JOSÉ HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18633

CERTIDÃO

Certifico que expedi os mandados de Notificação e Interpelação e com o oficial de Justiça p/ cumprir e dou fé.

Bom Jesus do Itabapoana, 23 de 07 de 1996

José Henrique Cavichini

JOSE HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18833

JUNTADA

Aos 09 dias do mês de 09 de 1996 faço juntada nestes autos dos mandados que segue. Eu, José Henrique Cavichini escrivão subscrevo

JOSE HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18833

FLS. 419
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

CÓDIGO 7535-651-0252

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA CÍVEL 0531

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhecimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falencia nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94". E O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente, subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

Alvaro Moreira - Em 12/08/96.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado retro, procedi a **INTERPELAÇÃO** do Excelentíssimo Prefeito Sr. Alvaro Moreira às 15:00 horas do dia 12 de agosto de 1996, que aceitou cópia apondo sua assinatura no mandado que lhe foi lido, bem como a **NOTIFICAÇÃO** dos moradores, mutuários devedores e/ou sucessores-esbulhadores, do Conjunto Habitacional " Jorge Assis de Oliveira ", nesta cidade, indentificados nominalmente os ocupantes dos imóveis conforme mandados de nºs. 01 a 191 em anexo, certifico ainda que na rua Jair de Oliveira Silva a casa nº.08, encontra-se fechada, não tendo sido localizado o morador, a de nº.40, o morador é caminhoneiro e encontra-se viajando sem data prevista para retorno, motivo pelos quais não foram notificados, o morador da casa de nº.14, Sr. Iranel negou-se aceitar cópia, apor o ciente e identificar-se, porém o mandado lhe foi lido ficando de tudo ciente (mandados de nºs.189 a 191). O referido é verdade.

Bom Jesus, 30 de agosto de 1996.

SOLANGE MARIA SALOMÃO VELASCO
OFICIAL DE JUSTIÇA - Mat.01/7674

FLS. 420 ①
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

CÓDIGO 7535-651-0252

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

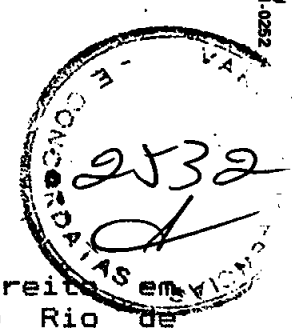

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

MORADOR Nº 01.

I - Rubens Carlos de Oliveira, bras, solt, motorista
ident. 13.200.940 IPF.

END.: Rua João Batista Pimentel, nº 1.

ASS.: Rubens Carlos de Oliveira

FLS. 421

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - JOÃO SALOTO DE AGUIAR
brasileiro, casado, enfermeiro (aux.)
Ident. 05859957-2 - IFP.

II - MARLENE RANGEL DE SOUZA SALOTO
brasileira, casada, do lar

III - PATRÍCIA DE SOUZA SALOTO - 6 anos

R. João Batista Pimentel, nº 3

Assin: João Saloto de Aguiar.

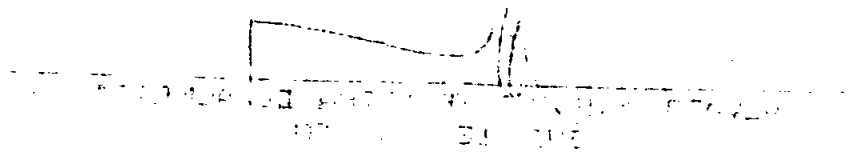

FLS. 488 (3)
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2534

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES : V

I - ALMIR TEIXEIRA AGUIAR, bras, casado, comerciário
Ident. —

II - MARIA INÊS CARVALHO DE AGUIAR, bras, casada, domest.

III - ANGELA CRIST. CARV DE AGUIAR - idade 14 anos

IV - DOMINGOS SÁVIO C. DE AGUIAR - idade 12 anos

V - MARIA IZABEL C DE AGUIAR - idade 11 anos.

End. Rua João Batista Pimentel, 5

Ass.:

FLS. 423
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

CÓDIGO 7535-651-0252

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

MORADORES:
I - SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, bras, cas, carpint.
Ident. RG. 13.001.554
II - ELIZABETH GOMES DA SILVA, bras, cas. do lar
III - EDMAR GOMES DA SILVA. (12 anos)
IV - SIDNEY GOMES DA SILVA (14 anos)

END.: Rua João Batista Pimentel, 7

ASS.: Sebastião Ferreira da Silva

FLS. 424
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

CODIGO 7535-651-0252

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2536

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

MORADORES: III

I- Miguel Francisco Cândido Boniolo, bras., casado, lavrador
Ident. CPF. 079.901.347-81

II- Ramilda Aparecida Chaves Boniolo, bras, cas. do lar

III - Graziele Chaves Boniolo (4 anos)

End. R João Batista Pimentel, nº 9

Ass - Miguel F. Boniolo

FLS. 495 ⑥

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

CÓDIGO 7535-651-0252

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

0537

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

MORADORES: V

I - José Dutra Chaves, brasil., casado, motorista
Ident. RG.07435095-0 IFP

II - Rogéria Torquato Chaves, bras, solt, do lar

III - Gemilda Torquato Chaves, bras. cas, do lar

IV - Rosangela Torquato Chaves, bras, solt, do lar

V - Karina Torquato Chaves (16 anos)

End. R. João Batista Pimentel, nº 11.

Ass.: José Dutra Chaves

FLS. 486
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES: V

I - JOSÉ ROMILDO DE AZEVEDO, bras., viúvo, ped.

II - Katia Cilene Eduardo Santiago, bras. solt, do lar

III - Juraci Azevedo, bras. viúva, doméstica

IV - Rodrigo dos Santos Azevedo - 16 anos

V - Reinaldo dos Santos Azevedo - 14 anos

End João Batista Pimentel, nº 13

Ass.: negou - a apn o ciente.

FLS. 421
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

CÓDIGO 7535-651-0252

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2539

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

MORADORES: V-

I - EDMUNDO MATEUS RAMOS, bras. casado, fposent
ident.: CP. 97844 - Série 052 RJ

II - MARIA DE SOUZA RAMOS, bras. casada, lavradeira

III - Claudenir de Souza Ramos (18 anos)

IV - Douglas ~~de~~ Ramos de Almeida (8 anos)

V - Maria do Carmo Mateus Ramos

End. R João Batista Pimentel nº 15.

Ass.: Edmundo Mateus Ramos

FLS. 428
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

CÓDIGO 7535-651-0252

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

MORADORES: II

I - Maria Sebastiana Amâncio, bras, viúva, do lar. TE - 61607050 3/37. 10ª S.

II - Marcos Ferreira Benedito.

END. - R João Batista Pimentel, 17

ASS.: analfabeto.

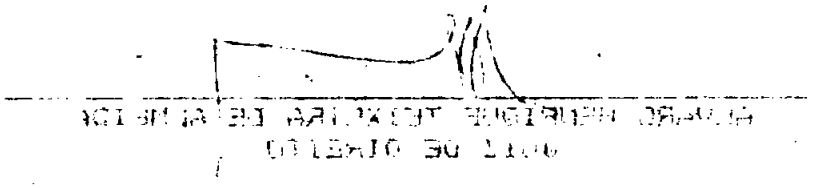

FLS. 489 (10)
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2541

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-851-0252

Nº DE MORADORES : III

I - KELLY FERRAZ DE OLIVEIRA, bras, solt, estudante

ident RG 107233968-3 IFP

II - Vilma Tavares de Oliveira, bras, solt, est.

III - Ricardo de Oliveira, bras, divorciado, apos.

End. R João Batista Pimentel, nº 19

Ass.: nega-se a exarar o ciente.

FLS. 430
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

CODIGO 7535-651-0252

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2542

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

MORADORES:

I - SILVIA FATIMA F SOUZA SILVA
brasileira casada, vendedora

II - SONIA DE FÁTIMA AZEVEDO BARBOSA
brasileira, casada, doméstica

III - RUBENS DO CARMO BARBOSA
brasileiro, casado, pedreiro.

IV - NATALIA AZEVEDO BARBOSA (8 anos)

V - PATRICIA DE FATIMA BARBOSA - (4 anos)

Rua João Batista Pimentel, nº 21

Ass: Sônia de Fátima Azevedo Barbosa

FLS. 431 (12)
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2543

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

OUTORGADORES:

I - JOÃO BATISTA DOS SANTOS - RG. 06304048-9
brasileiro, casado, sapateiro

II - BENEDITA MORAES SANTOS
brasileira, casada, do lar

R. João Batista Pimentel, 23

Ass: João Batista dos Santos

FLS. 432 (13)

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2544

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES: VI.

I - MARIA CARVALHO DE MOURA, bras, solt, do lar ident. RG. 5.990.184 - IFP.

II - JORGE GRAÇA, brasil, viúvo, sapateiro.

III - LEONARDO MOURA GRAÇA - 5 anos

IV - MARCOS MOURA GRAÇA - 11 anos

V - LEANDRA MOURA GRAÇA - 2 anos

VI - LERVERSON MOURA GRAÇA, 6 meses

End. João Batista Pimentel, 25.

ASS.: maria carvalho de moura

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

FLS. 433 (14)
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

2545

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-851-0252

MORADORES: 5

I - SERGIO BONIOLO, bras, casado, pedreiro

Ident. RG. 04771223-7 - IFP.

II - SELMA DOS SANTOS, bras, casada, do lar

III - FLÁVIO SANTOS BONIOLO, idade 15 anos

IV - GLEIZIELE DOS SANTOS BONIOLO, 11 anos

V - KAIYZA DOS SANTOS BONIOLO, 04 anos

End. R João Batista Pimentel, 27

ASS.: não ap negou-se a apor o ciente.

FLS. 434 (15)

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2546

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - REGINALDO SOARES FREITAS, bras., casado, pedreiro

II - ELIZABETH NASCIMENTO FREITAS, bras, casada, do lar.

III - LAURA NASCIMENTO FREITAS, 4 anos.

End.: Rua Joao Batista Pimentel, 2

Ass.: Elizabeth Nascimento Freitas.

FLS. 1135 (16)

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2547

VARA

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - LUIZ CARLOS PEREIRA, bras., casado, calceteiro
RG.06780317-1 - I.F.P.

II - MARIA DE FÁTIMA SCARPINI PEREIRA, bras, casada,

III - LEONAN SCARPINI PEREIRA. - 7 anos

End. Rua João Batista P. mentel, 4.

Ass.: Maria de Fátima Scarpini Pereira

FLS. 136 (17)

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

2548

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I- MALVINA DA SILVA RICARDO, bras, viúva, do lar, 78823 CP. Série 563.

II- FRANCISCA DA SILVA RICARDO, bras, solt, do lar

III- Mª MADALENA DA SILVA RICARDO, bras, solt, do lar

IV- FRANCISCA ROSA, bras, viúva, 80 anos

V - LANA CARLA RICARDO, 2 anos

VI - RODRIGO RICARDO, 8 anos

VII - BRUNO RICARDO, 6 anos

VIII - RAFAEL RICARDO, 4 anos A J M A M

IX - LAISA RICARDO, 3 anos

End: Rua João Batista Pimentel, 106

Ass.: ANALFABETO

FLS. 131 (18)

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2549

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

Morador: MAGNÓLIA ROSA MELO, bras, solteira, comerciante.

Rua: JOÃO BATISTA PIMENTEL, nº 08 – identidade Nº: 0565814-2 (IFP).

SITUAÇÃO DA OCUPAÇÃO: 1º MUTUÁRIO FALECIDO

FLS. 438 (19)

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - Juscelino Rosa, bras, casado, ambulante

II - Cacilda da Silva Rosa
bras, casada, do lar

III - Sheila da Silva Rosa
bras, solt, estudante

IV - Keyla da Silva Rosa -
bras, solt, do lar

Rua: João Batista Pimentel, nº 50

Ass.: analfabeto

FLS. 439 (20)
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS
9551

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - JULIO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA
brasileiro, solteiro, técnico em eletronica

II - ERINÉIA FREITAS DE OLIVEIRA DA SILVA
brasileira, casada, do lar

III - RAFAEL LEIS DE OLIVEIRA DA SILVA, 18 anos

IV - MIRIAM DE OLIVEIRA DA SILVA, 10 anos.

Rua: João Batista Pimentel, nº 12

Assº: Erineia Freitas de Oliveira da Silva

FLS. 440 (21)
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

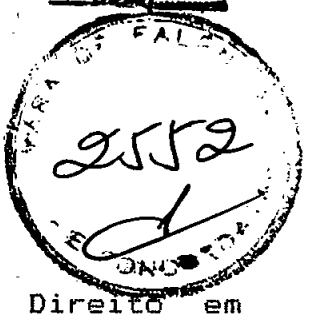

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES: V

I - FRANCISCO JOSÉ QUINTANILHA PEREIRA, bras, casado, motorista

II - IVANI DE FÁTIMA DE AZEVEDO PEREIRA, bras, casada, do lar.

III - ISAAC AZEVEDO PEREIRA, 11 anos

IV - RAQUEL CRISTINA AZEVEDO PEREIRA, 16 anos

V - VANESSA AZEVEDO PEREIRA., 2 anos

End Rua João Batista Pimentil, 14

Ass. (II) S/ condições de apor assinatura (clavícula quebrada)

FLS. 441 (22)
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2553

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES: V

I - Delci Correa China, bras, solteira, doméstica

II - Amélia Batista da Silva, bras, viúva, do lar.

III - Marcelo Correa China, 17 anos

IV - Júlio César Correa China, 14 anos

V - Lohani Correa China, 3 anos.

End. Rua João Batista Pimentel, 16

Ass.: Delci Correa China.

FLS. 442
AUTOS N.º 336/94 (93)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

VARA DE FALÊNCIAS 2554 CONCORDATAS

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES: II

I - Joana Ramos de Oliveira, bras. casada, comerciária.

II - Maria Ramos da Silva. bras, casada, do lar.

End. Rua João Batista Pimentel, nº 18

Ass.: analfabeto

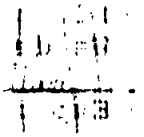

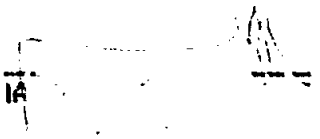

FLS. 443 (04)
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FAL... 2555

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 P. A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES: IV.

I- Wantuil Ramos da Silva, bras, casado. lavrador

II- Marlene de Fátima da Silva. bras, casada do lar.

III- Juliano da Silva, 16 anos

IV- Fabiano da Silva, 8 anos

End. Rua João Batista Pimentel, nº 18, fd

Ass.: Wantuil Ramos da Silva

IA

FLS. 444

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

(25)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2556

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES: II.

I - José Pedro Pereira da Silva, bras, solt., garçon -

II - Luiz Antonio de Azevedo, bras, casado, aposent.

III - Flávia Rosa de Azevedo, bras, solt, balconista.

End. Rua João Batista Pimentel, 20

Ass.: Maria R. de Azevedo

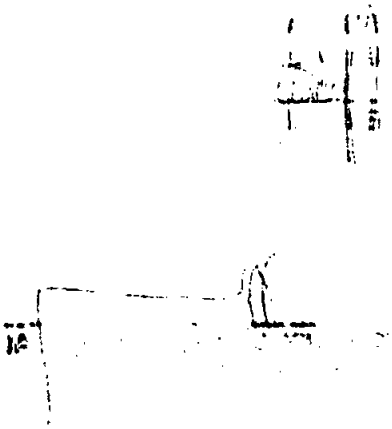

FLS. 445

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 9557

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES : IV

I - Zélia da Rocha Esteffen, bras. viúva, do lar
II - Angela Maria Rocha Steffen, bras. divorciada, do lar. -
III - Délio Steffen da Silva, 17 anos
IV - Fernanda Steffen Barreto, 13 anos

End Rua João Batista Pimentel, nº 22

Ass.: Zelia Rocha Steffen

FLS. 446
AUTOS N.º 336/94 (27)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 9558

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES: II

I - SEBASTIÃO FRANCISCO BONIOLO, bras, ~~casado~~, calceteiro.

II - Rosane de Souza Rocha Boniolo, bras, casada, do lar

End. Rua João Batista Pimentel, nº 24.

Obs: negou-se a apor a assinatura.

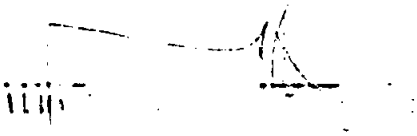

FLS. 447 (28)

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2359

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

R. João Bat. Amaral, 13 manhã.

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I- Marta Celia de Albuquerque
brasileira, solteira, doméstica

II - JULIANA DE ALBUQUERQUE - 7 anos

R. João Batista Pimentel, nº 25

Ass.: Adriana Lucia de Albuquerque



FLS. 448
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 9560

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES : IV.

I - MARIA SONIA MELO MARTINS, bras, divor, cabeleira

II - Ronaldo de Melo Martins, bras, solt, mecânico

III - Adriana Crisóstomo Soares, bras, solt, do lar

IV - Rodolfo Melo Soares, idade 1.8 meses

End. Rua Joao Batista Pimentel, 28

Ass.: Ronaldo de Melo Martins

FLS. 449

AUTOS N.º 336/94 (50)

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO — VARA UNICA
RUA: EXP. PAULO MOREIRA, 09 - ED. DO FORUM

2561

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente, subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - NELCI BORGES PEREIRA, bras, viúva, do Lar

II - RUBENS PEREIRA DE SOUZA, bras, solt, pedreiro

III - PAULO HENRIQUE P. DE SOUZA, 19 anos

IV - ALDAIR JOSÉ P. DE SOUZA, 22 anos

V - PAULO PEREIRA DE SOUZA, bras, bras, solt, serv.

End. R AILTON BENIDO BARRETO, 1.

ASS.: I - ANALFABETO.

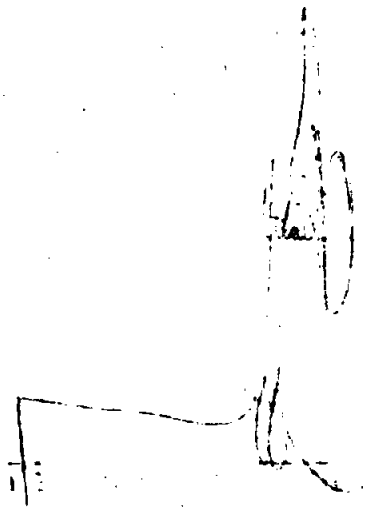

FLS. 450
AUTOS N.º 336/94 (31)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09.- ED.. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS CONCORDATAS
Fl. 2562

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Preçatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - GELCINO PAULO DA SILVA, bras, casado, lavrador
Ident. CIC 039422638f-26

II - MARIA LUIZA DA SILVA, bras, casada, do lar

III - GELCIMAR DA SILVA, bras, solt, estudante

IV - MARCILENE FRANCISCA, bras, solt, do lar

R. AILTON BELIDO BARRETO, nº 3

ASS. I - ANALFABETO

FLS. 451
AUTOS N.º 336/94 (32)
RUBRICA

CÓDIGO 7535-651-0252

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 9563

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

MORADORES:

I- NILTON BELISÁRIO DA SILVA, bras, desq, pedreiro

II- ELISE TAVARES DE SOUZA, bras, solt, manic.
RG - 06932829-2 IFP

III - DEIVERSON DE SOUZA ZANINE, 15anos

IV - RAFAELA DE SOUZA SILVA, 10 anos

Rua: AILTON BELIDO BARRETO, nº 5

Ass.: Elise Tavares de Souza

FLS. 458
AUTOS N.º 336/94 (33)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I-: FÁBIO FRANÇA DO NASCIMENTO
bras., solt., pedreiro.
R. Aifton Belido Barreto, 7

Ass.: Fábio França do Nascimento

FLS. 453 (34)

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 2565

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - EDIGAR ASSIS DO NASCIMENTO, bras, casado,
RG.: 052.1091-3 IFP.

II - ABEL FRANÇA DO NASCIMENTO, bras., solteiro,
lavrador.

Rua AILTON BELIDO BARRETO, nº 9.

Ass.: Edigar Assis do Nascimento

FLS. 464
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(35)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2566

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I- JASON PIRES DIAS
bras, casado, porteiro

II- ANGELITA DE OLIVEIRA VENIAL DIAS
bras, cas., do lar

III- AMANDA VENIAL DIAS - 7 meses

R. Quilton Belido Barreto, nº 11

Ass: Jason Pires Dias

FLS. 455
AUTOS N.º 336/94 (36)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

9567

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - EDY INÊS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
brasileira, casada - domést.

II - JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA
brasileiro, casado, pedreiro
ident - 06862160-6 - IFP.

III - THAIS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
brasileira, 12 anos

RUA AILTON BELIDO BARRETO, nº 13

Ass.: Edy Inês de Oliveira

FLS. 456
AUTOS N.º 336/94 (87)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

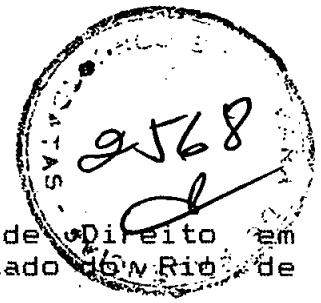

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - ELISEU MOREIRA DA SILVA
brasileiro, casado, pedreiro

II - ALICE MOTA ROBERTO DA SILVA
brasileira, casada, costureira

III - ELIZANGELA ROBERTO DA SILVA - 10 anos

IV - ALESSANDRO ROBERTO DA SILVA - 6 anos

Rua: Alton Belida Barreto, nº 15

Ass.: Eliseu Moreira da Silva

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

FLS. 457
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

38

MANDADO

2569

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - GALDINO RODRIGUES DE OLIVEIRA - RG 789.538 I.P.F.

brasileiro, casado, vigia aposent.

Rua: Dilton Belido Barreto, nº 15 fundos

Galdino R - Oliveira

FLS. 468
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

39

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - IVO RODRIGUES DE OLIVEIRA
brasileiro, casado, servente

II - MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
brasileira, casada, doméstica

RUA: AILTON BELO Barreto, nº 17

ASS.: Ivo Rodrigues de Oliveira

FLS. 459

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2571

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A. é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - SALVADOR BENTO DE ALMEIDA, bras., casado, motorista

II - CLÉZIA ALVES DE ALMEIDA, bras, cas., do lar.

Rua: AILTON BELMIDO BARRETO, nº 19.

Ass.: Clezia Alves de Almeida

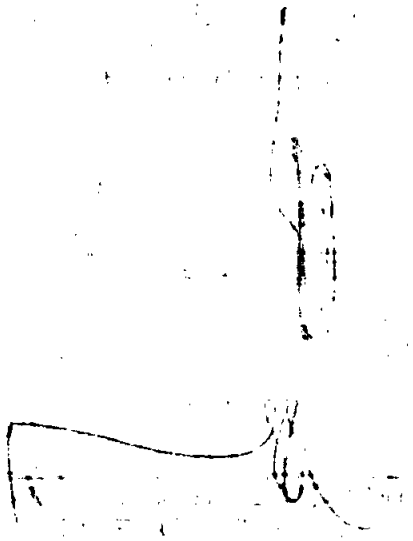

FLS. 160
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - SANDRA DOS SANTOS RIBEIRO CARDOSO
brasileira, casada, do lar

II - GILBERTO CARLOS CARDOSO
brasileiro, casado, motorista

III - BRUNO RIBEIRO CARDOSO, 9 anos

IV - BEATRIZ RIBEIRO CARDOSO, 10 anos

R. Alton Bellas Barreto, 21

Ass.: Sandra dos Stos Ribeiro Cardoso.

FLS. 461
AUTOS N.º 336/94 (42)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2573

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - V.A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - ADRIANA LUCIA DE ALBUQUERQUE
brasileira, solteira, do lar

II - IRACEMA DE SOUZA
brasileira, viúva, do lar

III - TATIANA ALBUQUERQUE - 3 anos

IV - RUBENS PEREIRA DE SOUZA
brasileiro, solteiro, pedreiro

R. Aitton Belido Barreto, 23

Ass.: II - analfabeta

FLS. 462
AUTOS N.º 336/94 (43)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2574

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - ISAIAS SEBASTIÃO SÃO PAULO
bras, casado, comerciante

II - MARIA DAS GRAÇAS LOURENÇO SÃO PAULO
bras, casada, comerciante

III - ANA CLAUDIA AZEVEDO SÃO PAULO 17anos

R. Alton Belido Barreto, 25

Ass.: Ana Claudia Azevedo

FLS. 463
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

M O R A D O R E S:

I - MARIA CAPITA DE OLIVEIRA
brasileira, viúva, do Lar

II - EMILIA VARGAS CAPITA
brasileira, viúva, do Lar

R. Ailton Belido Barreto, nº 27

Ass.: Maria Capita de Oliveira

FLS. 464
AUTOS. N.º 336/94
RUBRICA

(45)

CÓDIGO 7535-651-0252

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2576

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

MORADORES:

I - PAULO SERGIO DUTRA PICONI, bras, casado, vendedor

II - LUIZ CLAUDIO DUTRA PICONI, bras, casado, vend.

Rua: AILTON BELIDO BARRETO, nº 2

ASS -: NEGOU-SE A apor o ciente.

FLS. 1165
AUTOS N.º 336/94 (46)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2377

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - JORGE JOSÉ FRANCISCO, bras, solt, lixeiro (func pub)
Ident. 09882826-2

II - JORGINA DA SILVA, bras, solt, do lar

End. Rua AILTON BELIDO, nº 4.

Ass.: Jorge José Francisco

FLS. 466
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2578

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - PAULO SÉRGIO DA SILVA ALVES, brasil., solteiro, lusciateiro.

II - Marnuzia PINTO CHINA, brasil, solt. do lar.

III - WELLTON CHINA DA SILVA, 12 dias.

Rua: AILTON BELIDO BARRETO, nº 4. fundos

Ass.: Marnúzia

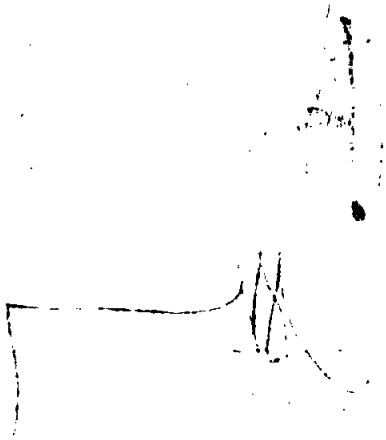

FLS. 467
AUTOS N.º 336/94 (48)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

M O R A D O R E S :

I - ANA LUCIA PINHEIRO PEREIRA
brasileira, solteira, costureira

II - OTÁVIO JOSÉ LACERDA DE ARAÚJO
brasileiro, solteiro, motorista.

III - POLIANA PEREIRA DE ARAÚJO - 10 anos

Rua: Ailton Belida Barreto, nº 6

Ass: Ana Lucia Pinheiro Pereira

FLS. 468 (49)

AUTOS Nº 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

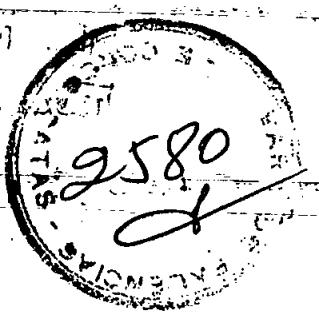

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - ISMAEL FREITAS, bras, casado, pedreiro

C.P. Nº 66050 Série 098 RJ.

II - MARIA TEIXEIRA DE FREITAS, bras, casada, do lar

RUA AILTON BELIDO BARRETO, nº 8

Ass: Ismael Freitas

FLS. 469
AUTOS N.º 336/94 (50)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I- NATANIEL ROCHA DE QUEIRÓZ:

brasileiro, viúvo, aposentado

II- MARA APARECIDA DA SILVA

brasileira, solteira, costureira

Rua Ailton Belida Barreto, nº 10

Ass.: Mara Aparecida da Silva

FLS. 470
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I- ENI BENFEITO DA SILVA

brasileira, separada judic, faxineira

Rua Ailton Belisa Barreto, nº 12

Ass.: Eni Benfeito da Silva

FLS. 411
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

(52)

2583

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

-M-O-R-A-D-O-R-E-S:

I - MARIA HELENA VICENTE DE JESUS
brás, ~~casada~~, doméstica

II - PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
bras, solteiro, garçon

III - MARIA DO CARMO DE JESUS
bras, solt, ~~doméstica~~

IV - SEBASTIÃO DE JESUS Filho.
bras, solt, ajudante de entregas

V - MARCIA HELENA DE JESUS
bras, solt, do lar

VI - MARCELO VICENTE DE JESUS
bras, solt, entregador

VII - MARIO SÉRGIO VICENTE DE JESUS.
bras, solt, servente.

VIII - MARCIO LUIZ VICENTE DE JESUS
bras, solt, servente.

IX - PAULO VINICIUS DE JESUS - 11 anos

X - ANA PAULA DE JESUS - 10 anos

XI - LEILA VICENTE DE JESUS - 4 anos

XII - PAULO VITOR DE JESUS - 3 anos

XIII - LIVIA DE JESUS - 1 ano

XIV - DOUGLAS DE JESUS - 2 anos

XV - DANILO DE JESUS - 1 ano

R. Aitton Belido Barreto, 14

Ass.: Mª Helena V. de Jesus

FLS. 472
AUTOS N.º 336/94 (53)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2584

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - ANTONIO DA SILVA
brasil, casado, aposent.

II - ZELI TEREIRA DA SILVA
brasil, casada, do lar

RUA AILTON BELIZO BARRETO, 16

ass.: analfabeto.

FLS. 413
AUTOS N.º 336-94 (54)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

M.O R A D.O R E S:

I - JOÃO DE SOUZA GUIMARÃES

bras, casado, aposentado

II - MARIA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES

bras, casada, do lar

RUA ALTON Belida Barreto, nº 18

ASS.: II - ~~analfabeta~~.

I - João de Souza Guimarães

FLS. 414
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

55

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

FALÊNCIA 3586

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - LUIZA HELENA BRAS DA SILVA
brasileira, solteira, costureira

II - JOÃO BATISTA BRAS DA SILVA
brasileiro, solteiro, bafoonista.

R. Ailton Belido Bonetti, nº 20

ASS.: José Batista B. Silva

FLS. 416
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2187

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - ALDIMÉIA CASTRO DA SILVA
brasileira, casada, doméstica

II - JOSÉ MARIA DA SILVA
brasileiro, casado, servente

III - FÁBIO DA SILVA - 9 anos

IV - FABIANO CASTRO DA SILVA - 6 anos

R. Dilton Belido Barreto, ~~28~~ 22

ASS.: Aldimeia Castro da Silva

V - ROMILDA DAS CHAGAS BARROS
brasileira, casada, do lar

VI - SILÇO ALEIXO DE BARROS
brasileiro, casado, pedreiro

ASS.: Silço Aleixo de Barros

R. Dilton Belido Barreto, nº 22

FLS. 476
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2588

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I- ZENILDA CABRAL DA SILVA, bras, cas, do lar

II- JOAO BATISTA DA SILVA
brás, casados, motorista.

III- JOÃO BATISTA NETO - 1 ano

IV- CRISLAINE CABRAL DA SILVA - 7 anos

R. Ailton Belido Barreto, 24

Ass.: Aldimira Castro da Silva

Ass.: João Batista da Silva

FLS. 477
AUTOS N.º 336/94 (58)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2589

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - JORGE ROBERTO DA SILVA.
brasileiro, casado, padeiro

II - LENI CORREA XAVIER DA SILVA
brasileira, casada, arrumadeira

III - Sheila de FÁTIMA CORREA DA SILVA - 8 anos

IV - LENIO MAGNO XAVIER DA SILVA - 5 anos

R. Gilton Belico Barreto .26

Am.: Jorge Roberto da Silva

FLS. 418

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2590

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
bras, casado, gari

II - ANTONIA FERNANDIS DE OLIVEIRA
bras, casada, doméstica

III - ELAINE DE OLIVEIRA - 10 anos

IV - ELIZABETH DE OLIVEIRA - 11 anos

V - ANA PAULA DE OLIVEIRA - 9 anos

R. Dilton Belisio Barreto, nº: 28

Ass.: analfabeto

FLS. 419 (60)
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

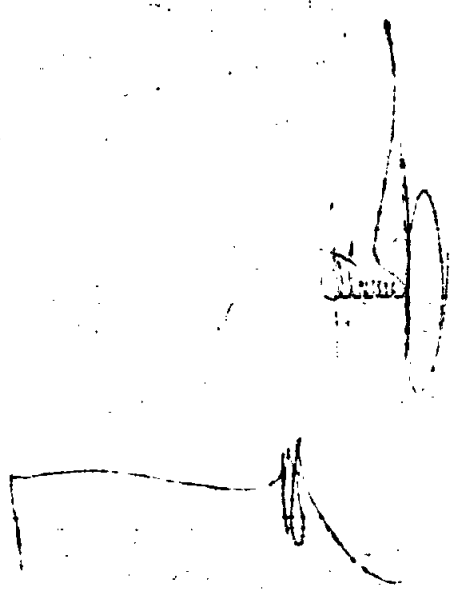

NOMEI: JOSÉ MARIO DINIZ - brasileiro, casado, comerciante
~~Doc~~ II - LUCIANA DOS SANTOS DINIZ, 20 anos
~~Esp~~ III - LUCIENE DOS SANTOS DINIZ - 15 anos
IV - GILBERTO DOS SANTOS DINIZ - 22 anos
SIT.: COMPRA A TERCEIRO

ASS.: NÃO ACEITOU CÓPIA
Rua: ANACLETO JOSÉ BORGES, nº 1
ASS.: Luciana dos Santos Diniz

FLS. 480
AUTOS N.º 336/94 (61)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - GELSON DA SILVA FELIPE

RG. 08799159-2 IFP.

brasileiro, solteiro, lavrador

II - CELINA DE OLIVEIRA NEY

RG. 11205926-6

brasileira, viúva, do lar

Rua: Anacleto José Borges nº 3

I e II =

Obs.: analfabeto

FLS. 481
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

CÓDIGO 7535-651-0252

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 593

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

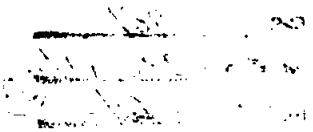

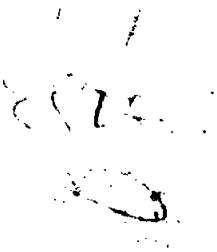

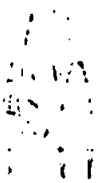

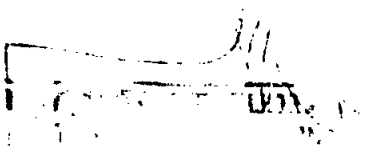

NOME: MARIA ANTONIA DE JESUS, branca, solteira, doméstica
DOC.: CP. 89485 Série 428
END.: R. ANACLETO JOSÉ BORGES, nº 5
SIT.: INVASOR (10 anos)
ASS.: ANALFABETO

FLS. 488

AUTOS N.º 336/94 (63)

RUBRICA

CODIGO 7535-651-0252

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

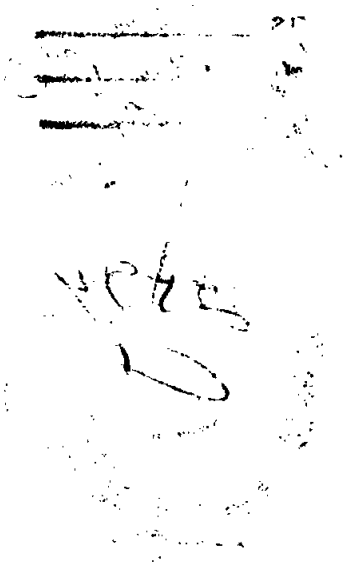

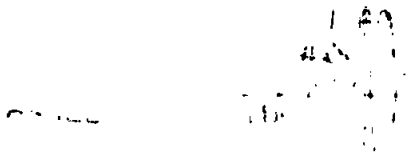

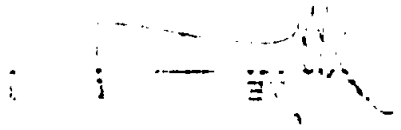

NOME: RENATO TEIXEIRA, brasileiro, ~~solteiro~~ divorciado, pintor
DOC.: CNH - 30888786. CPF.: 569.611.207-25
END.: Rua: ANACLETO JOSÉ BORGES nº 7
SIT.: COMPRA DE TERCEIRO
ASS.:

FLS. 483 (64)

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 9595

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraida dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

NOME: PEDRO LENGRUBER DE AZEVEDO, BRASILEIRO, VIÚVO, APOSENTADO

IDENT RG. 980.827 I.P.F.

COMP.: NADIVA OLIVEIRA MELO.

END.: RUA: ANACLETO JOSÉ BORGES, 9

ASS.: pedro Lengruber de Azevedo

FLS. 484
AUTOS N. 336
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2596

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, sendo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

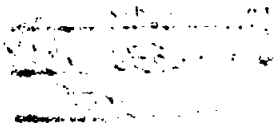

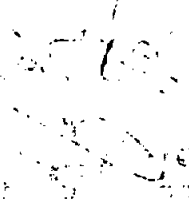

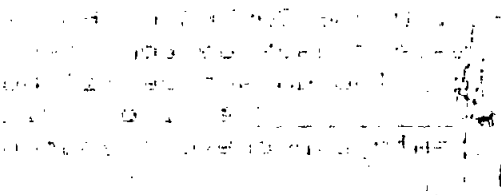

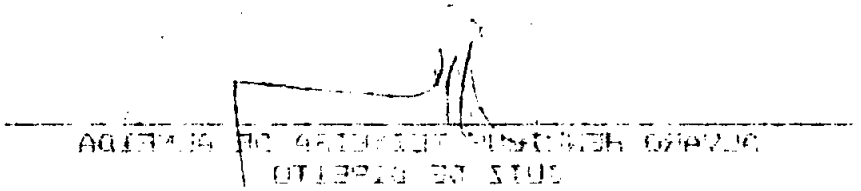

NOME: MARIA ELIZABETH FERNANDES.
NOME: LEONTINA DE SOUZA, brasileira, viúva, aposentada.
DOC.: RG. 058.59018-3
END.: Rua: ANACLETO JOSÉ BORGES, nº 11.
SIT.: COMPRA DE TERCEIRO.
ASS.: Leontina de Souza

FLS. 485
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

NOME, QUALIF.: PEDRO MARINONI DA SILVA, bras, solteiro, lavrador.
DOC.: RG.: 80705671 - 8
END.: Rua: Anacleto José Borges nº 2 c/ DORINA GODOY.
SIT.: COMPRA A TERCEIRO.
ASS.: Pedro Marinoni da Silva

FLS. 486

AUTOS N.º 336/94 (67)

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-851-0252

MORADORES:

I - JOANA VITÓRIA VALVERDE SILVA, bras., viúva, do lar.

Rua ANACLETO JOSE BORGES, nº 4.

Ass): Joana Vitória Valverde Silva

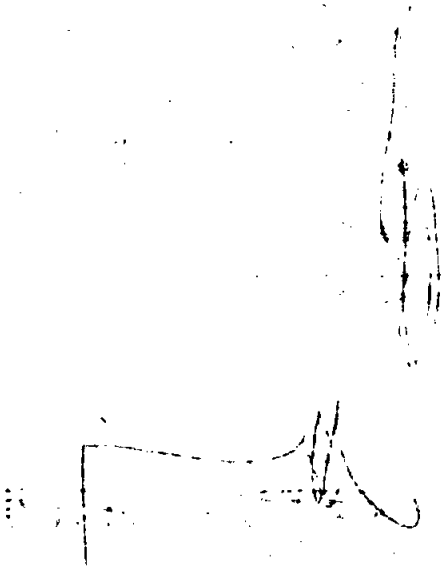

FLS. 487
AUTOS N.º 336/94 (68)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2599

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

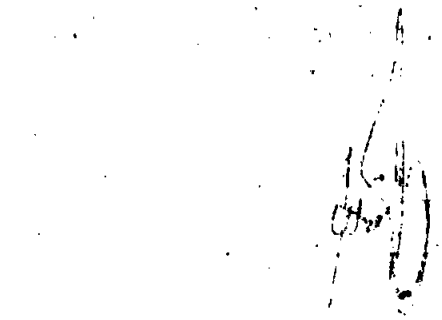

NOME: LUCIANE ALVES BORGES CARVALHO, bras, casada, do Lar
DOC.: RG. 10092491-9 - Emit 30.6.92 IFP
END.: R Anacleto José Borges, nº 6
ASS.: Luciane Alves Borges Carvalhos

FLS. 488 (69)

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE ... 2600

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

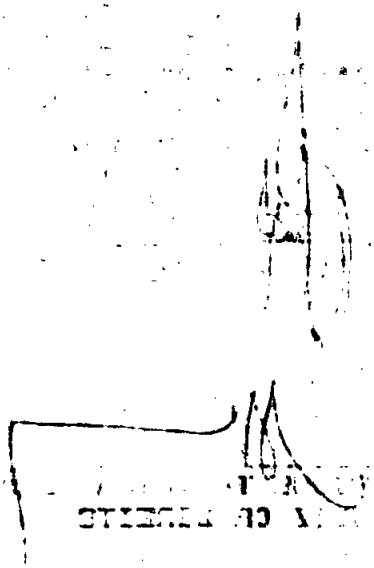

NOME: MARIA LUIZA DINIZ, brasileira, solteira, costureira.
DOC.: CP. Nº 15250 Série: 480
END.: R Anacleto José Borges, nº 8
SIT.: COMPRA EFETUADA A TERCEIRO.
ASS.: Maria Luiza Diniz

FLS. 489

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

9601

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

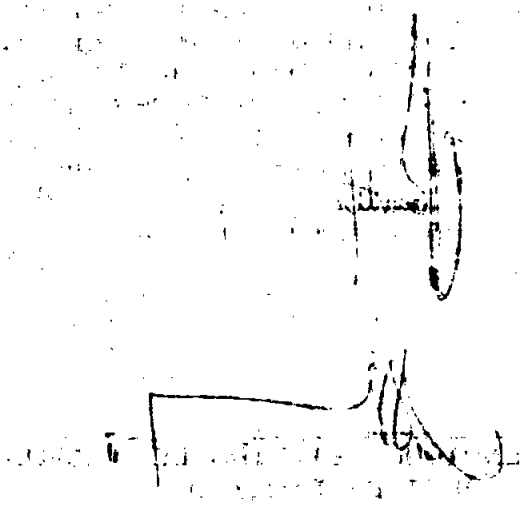

NOME: DANIEL CRISOSTOMO LIMA, BRASILEIRO, CASADO, CARPINTEIRO.
DOC.: 615725303/53
END.: R ANACLETO JOSÉ BORGES, nº 30
SIT.: INVASOR.
ASS.:

Daniel Crisostomo

FLS. 490

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP. PAULO MOREIRA, 09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS
3602

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente, subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

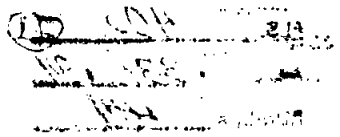

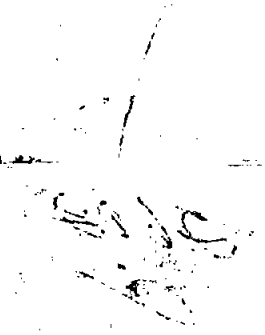



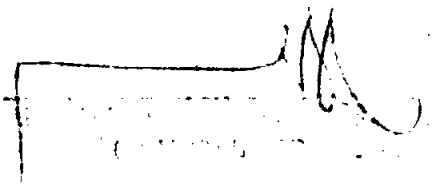

NOME: RONALDO CARVALHO FERNANDES, brasileiro, casado, caminhoneiro.
DOC.: 06174676-4
END.: RUA ANACLETO JOSÉ BORGES, nº 12
SIT.: COMPRA A TERCEIRO
ASS.: Ronaldo C. Fernandes

FLS. 491

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP. PAULO MOREIRA, 09 - ED. DO FORUM

2603

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente, subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

NOME: WILSON MARINONI DA SILVA, bras, divorc, aposent.
RG.: MARINA MONTEIRO OUTRA, bras, solt, manicure RG. 06.560.875-5
END.: R. DOLINA GODOY, 3 IFP.
~~CIC~~:
ASS.: Marina Monteiro Outra

FLS. 492

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

2604

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

MORADORES:

I - OSWALDO FLORIANO SATIRO
brasileiro, casado, lavrador

II - LICÉRIA MARIA CORREA
brasileira, divorciada, do lar

III - Luiz FLORIANO CORREA - 28 anos - bros, solt, mecânico

IV - ANDRÉ FLORIANO CORREA - 5 anos

V - RENATO FLORIANO CORREA - 20 anos

VI - JOILSON CORREA DOS SANTOS - 12 anos

Rua: Dolfina Resende Godoy, nº 10

Ass.: liceri maria correa

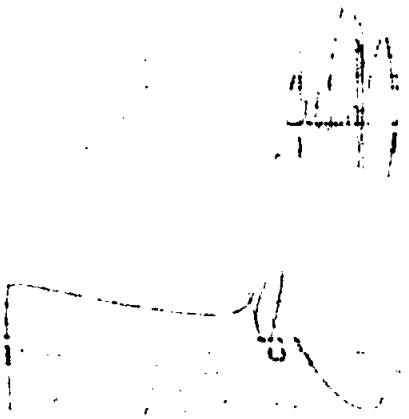

FLS. 493

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2605

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente, subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES: II

I - PAULO ROBERTO DA SILVA - RG.03092943-4
bras, casado, funcionário

II - GESSY ANDRADE CHAVES
bras, divorciada, enfermeira aposent.

Rua: José Garcia de Campos 1, esq. c/ D. Godoy.

Ass.: Paulo Roberto da Silva

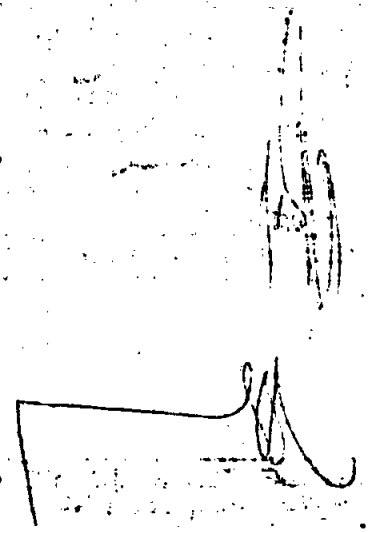

FLS. 494 (75)

AUTOS N.: 336-94

RUBRICA

VARA DE FALÊNCIAS 2606

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-851-0252

NOME: MARLI DALIA DE SOUZA, BRAS, CASADA, DOMÉSTICA
DOC.: 05283001-5 IFP. EMISSÃO: 30.03.79
END.: Rua: José Garcia de Campos 03
SIT.: COMPRA DE TERCEIRO
ASS.: Marli Dalia de Souza

FLS. 1195

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2607

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

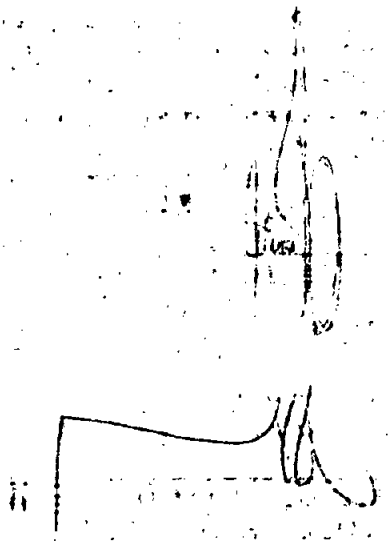

NOME: MATILDE MARIA DE JESUS, BRAS, SOLTEIRA, DO LAR.
DOC.: 05210474-2 IFP EMISSÃO: 11.10.1979
END.: RUA: JOSÉ GARCIA DE CAMPOS, Nº 5
SIT.: COMPRA A TERCEIRO
ASS.: Matilde Maria de Jesus

FLS. 426

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP. PAULO MOREIRA, 09 - ED. DO FORUM

2608

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente, subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

NOME: GELSON DE SOUZA RIBEIRO QUALIF.: bras, casado, enfermeiro

DOC.: CPF.: 031.183.117-62

END.: Rua: JOSÉ GARCIA DE CAMPOS, Nº 7.

NOME: APARECIDA CORREA RIBEIRO, bras, casada, do lar

ASS.:

FLS. 197

AUTOS N. 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2609
CAPITAL

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

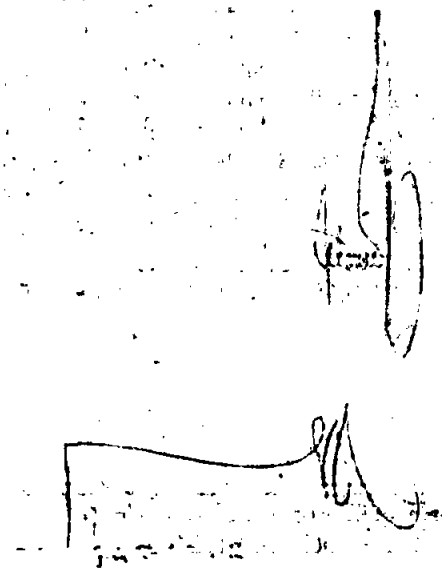

NOME: MAURA LUCIA GONÇALVES BONIOLE, BRAS, CASADA, DO LAR.
DOC.: 07808580-0 IFP - 27.09.85
END.: Rua JOSÉ GARCIA DE CAMPOS, nº 9
OCUP.: COMPRA DE TERCEIRO
ASS.: Maura Lucia G. Boniole

FLS. 498

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7536-651-0252

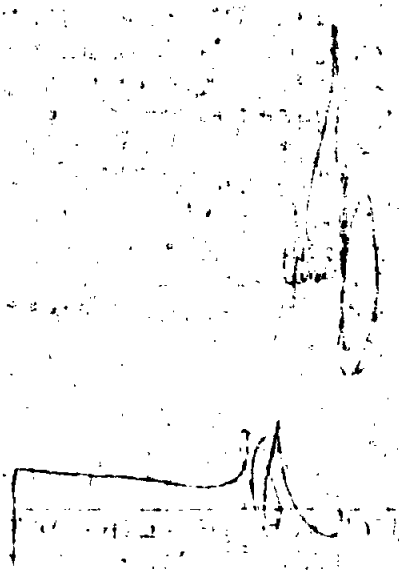

NOME: ARLINDO CLAUDIO DE OLIVEIRA ALVES
DOC.: 813 1202 5-7 EMISSÃO: 27.05.86 - IFP.
END.: ROA JOSÉ GARCIA DE CAMPOS, 11
SIT.: COMPAA DE TERCEIRO
ASS.: Arlindo Claudio de Oliveira Alves

FLS. 499

AUTOS N.: 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

NOME: MARIA LOURENÇO AZEVEDO

DOC:

END: JOSÉ GARCIA DE CAMPOS Nº 2.

SITUAÇÃO:

ASS: analfabeto.

FLS. 500

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

NOME: DEBORA CRISOSTI SOARES (SEPARADA) BRASILEIRA)

DOC: 06049680-9 IFP 03.12.80

END: JOSÉ BARCIA DE CAMPOS Nº 4

SITUAÇÃO: 8º

ASS: Debora Crisosti Soares

FLS. 601

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2613

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo..Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

Recibo original de 05.08.96
Eli Ferreira da Silva

MARIA HELENA DA SILVA, bras, casada, do lar.
NOME: ELI FERREIRA DA SILVA, brasil, militar,
ident.: 86662 - MAER
CPF.: 060.259867-20
END.: RUA JOSÉ GARCIA DE CAMPOS, 06 -

FLS. 508

AUTOS N.º 336-94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP. PAULO MOREIRA, 09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2614

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente, subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

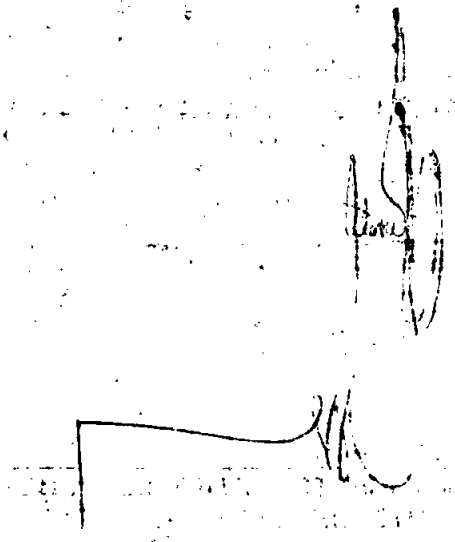

MORADORES 02

NOME: LÉA RIBEIRO DE SOUZA, bras, solt, do lar.

NOME: MADALENA DIAS DE SOUZA, bras, viúva, do lar
DOC.: 027.596.357-83 C.P.F.
END.: RUA JOSÉ GARCIA DE CAMPOS, 8
SITUAÇÃO DA OCUPAÇÃO:
ASS.: Madalena Dias de Souza

FLS. 503

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2615

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

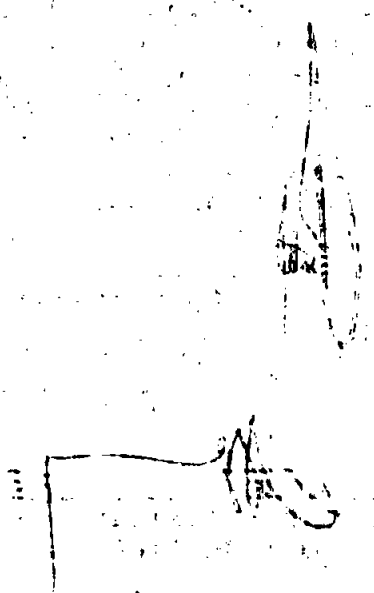

NOME: PENHA IZABEL DA SILVA MORENO (VIÚVA, BRASILEIRA FAXINEIRA).
DOC: 9.923.398 - 3.9.1971 I.F.P.
END: JOSÉ GARCIA DE CAMPOS Nº 50
SIT.: INVASORA.
ASS: Penha Izabel da Silva Moreno

FLS. 504
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA (85)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2616

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

NOME: I - JOCEIR PEREIRA BOTELHO, bras. solt. ajudante
RG. 07808500-8 - I.F.P.

NOME: II - LUCIANA PEREIRA BOTELHO
bras, ~~casada~~, do lar

NOME: III - JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BOTELHO - 17 anos

NOME: ~~M~~CILÉZIA PEREIRA BOTELHO

DOC: ——

END.: RUA JOSÉ GARCIA DE CAMPOS, 12

OCUP.: INVASOR (COMPRA DE 3:).

ASS.: Joceir P. Botelho.

FLS. 505

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2617

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

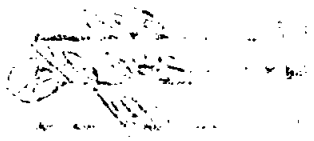

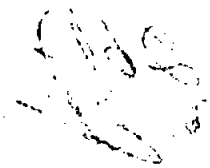



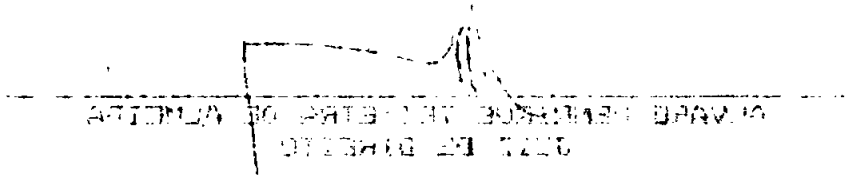

NOME: ANA MARIA DE SOUZA (DIVORCIADA, BRASILEIRA, LAVADEIRA).
DOC: 12.146.186-7 - 17.7.96 - IFP
END: JOSÉ GARCIA DE CAMPOS Nº 14
SIT: INVASORA (13 ANOS)
ASS: Ana Maria de Souza

FLS. 506
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

2618

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

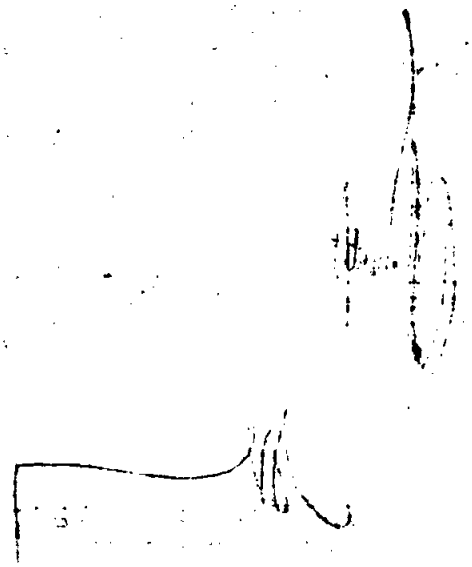

MORADORES:
I- MARCELO ANDRADE - bras. casado, servente
II- ADRIANA DE SOUZA NUNES - bras. casada, do lar
III- SARA ANDRADE - 2 meses.
NOME IV DENIS SOUZA DOS SANTOS
DE V MARCOS VINICIUS SOUZA SANTOS, bras, 9 anos
END.: RUA JOSÉ GARCIA DE CAMPOS, 16
OCUP.: INVASOR (COMPRA DE TERCEIRO)
ASS IV analfabeto

FLS. 507 (88)
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2619

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário,Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES : IV
I - MARIA NAZARETH DA SILVA PAES, bras, casada, do lar
II - SANDRA MAIA PAZ, bras. solt, do lar
III - BRUNO MAIA PAZ, 4 anos.

IV -
NOME: RAIMUNDO MAIA PAZ.
QUALIF.: BRAS, CASADO, OFEND. AMBUL.
DOC.: J.616.881 - 7 IFP.
END.: R. José Garcia de Campos, nº 18
OCUP.:
ASS.: Raimundo Maia Paz

FLS. 608

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade; para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

DIGO 7535-651-0252

NOME: MARIETA MARIA DA CONCEIÇÃO (SOLTEIRA, BRASILEIRA, APOSENTADA).
DOC: 55.569.776-5 - 6.7.95 - IFP
END: JOSÉ GARCIA CAMPOS Nº 20
SIT: INVASORA (≥15 ANOS).
ASS: marieta maria da Conceição

FLS. 509

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE VARA

962

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

NOME: ENY DE OLIVEIRA BEIRAL, BRASILEIRA, DIVORCIADA, DO LAR.

DOC.:

END.: rua José GARCIA DE CAMPOS, n: 22

OCUP.: COMPRA DE TERCEIRO (INVASOR)

ASS.: Eny Oliveira Beiral

FLS. 540

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA



COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I. SAMUEL BASILIO DO NASCIMENTO
bras, separado, aposentado

II - ANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO
bras, separado Judic., industriária.

III - ADRIANA DA SILVA NASCIMENTO
bras, solteira, doméstica

NOMG: IV - EDUARDO DA SILVA NASCIMENTO - 20 anos
DOC.: bras, casado, serralheiro
END: V - SILVANA MIGUEL NASCIMENTO
SIT: bras, casada, doméstica
ASS: Rua José Garcia de Campos, 24
Ass.: Adriana da Silva Nascimento

FLS. 511

AUTOS N.º 336/94 (32)

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

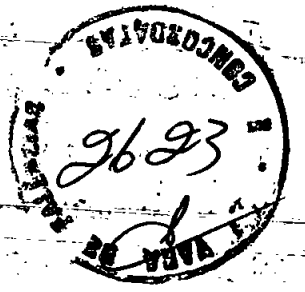

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraida dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - ARLETE NUNES CARNEIRO DE SOUZA MTPS 46801 Série 092RJ
brasileira, casada, domestica

II - PEDRO SILVA DE SOUZA
brasileiro, casado, pedreiro

III - MANUEL NUNES CARNEIRO
bras, solt, armador

IV - PAULO SERGIO CARNEIRO SAMPAIO
bras, solt, foloonista

V - EDUARDO CARNEIRO SAMPAIO
bras, solt, estudante

VI - ITAMAR CARNEIRO SAMPAIO
bras, solt, aux. de Serv. Gerais

VII - LUCIA HELENA CARNEIRO DE SOUZA - 17 anos

Rua: José Garcia de Campos 26

Ass:- Arlete Nunes Carneiro de Souza

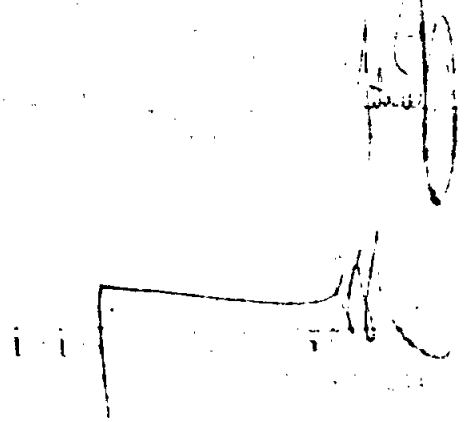

FLS. 512
AUTOS N.º 336/94 (93)
RUBRICA

FALÊNCIAS CONCORDATAS 2624 BOA VISTA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

JDIGO 7535-651-0252

NOME: ERCINA MARTINS CABRAL , BRASILEIRA , SOLTEIRA , COMERCIANTE (ME)

Doc.: RG.: 027.905 20-7 - IFP.

END: RUA: Assú Teixeira Borges, nº

SITUAÇÃO DA OCUPAÇÃO: INVASOR (COMPRAN DE TERCEIRO)

ASS: Ercina Martins Cabral

FLS. 513
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

CORREGEDORIA
2625
VARA

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I- JOSÉ BORGES DA VEIGA
brasileiro, casado, aposentado

II- LUCIMERI DO CARMO SILVA - RG.10314146-1 - I.F.P.
brasileira, solteira, do lar

III- LUCIANO SILVA DA VEIGA (13 anos)

IV- GUILHERME SILVA DA VEIGA (10 anos)

V- FABIANO SILVA DA VEIGA (12 anos)

Rua: Abrão Teixeira Borges, nº 4

Ass II analfabeto

FLS. 514 (95)

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

PALÊNCIAS 5ª VARA 2686

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

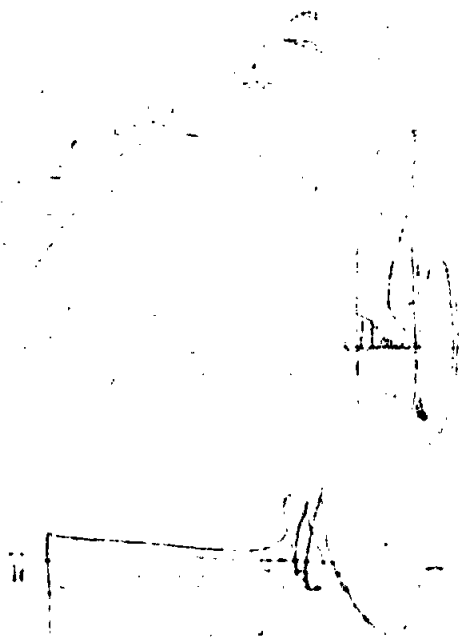

NOME: UZIR DE GOUVEA VELASCO, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO.
DOC.: 61648860 3/88 – Z. 095 – Sec. 21
END.: RUA: ASSIS TEIXEIRA BORGES, nº 6 –
SITUAÇÃO DA OCUPAÇÃO: DESDE 1986 – INVASOR (COMPRA DE TERC.).
ASS.: Uzir de Gouvêa Velasco

FLS. 515
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

2627

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

M O R A D O R E S :

I - ALZIRA RADAEL CORRENTE - MTPS 01398 Série 011 ES
brasileira, ~~viúva~~, do lar

II - PAULO RADAEL CORRENTE
brasileiro, solteiro, func. municipal.

R) Ismael Jacob de Melo, 1

dss: Alzira Radael Corrente

FLS. 516

AUTOS N.º 336/94 (97)

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - IRENE SOARES DA COSTA
brasileira, viúva, do lar

II - PAULO FLORINDO DA COSTA
brasileiro, solteiro, vendedor ambulante

R. Jamaef Jacoud de Melo, nº 2

ACS.: Irene Soares da Costa

Fls. 511
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA
98

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

CONCORDATAS FALÊNCIAS 2629

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I- SEBASTIÃO DE JESUS, bras, casado, pedreiro

II- IGNES CALIXTO DE JESUS, bras, cas, do lar
Ident RG: 08403299-4

III- SILVIO CALIXTO DE JESUS - 16 anos

IV- MARCOS ROGÉRIO CALISTO DE JESUS
bras, solt, servente

V- MARIA MADALENA DE SOUZA
bras, solt, do lar

VI- TAMIRES DE SOUZA PIRES - 4 anos

VII- ARTHUR DE SOUZA CALISTO DE JESUS - 7 meses

R. Ismael Jocud Melo, nº 3

Ass.: Ignez Calisto de Jesus

FLS. 518

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

99

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

CONCORDATAS FALÊNCIAS VARA DE 96 30

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A. é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - MARIA CELESTE DA SILVA SANTOS
brasileira, casada, ajudante de padeiro

II - ALBERTO CARLOS CALIXTO DE JESUS
brasileiro, solteiro, padeiro

III - VINICIUS DA SILVA SANTOS - 12 anos

IV - VALDINE DA SILVA SANTOS - 10 anos

V - ALINE DA SILVA SANTOS - 9 anos

R. Ismael Jacond Melo, nº 4

Ass.: Alberto Carlos Calixto de Jesus

FLS. 519
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS CONCORDATAS 2631

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO. nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - ARGENTINA MARTINS
brasileira, solteira, lavadeira

II - JORGE MARTINS
brasileiro, casado, cobrador

III - JAQUELINE CORDEIRO LOPES MARTINS
brasileira, casada, auxiliar de escritório

IV - GERMIANE DOS SANTOS - 10 anos

V - LUANA CORDEIRO LOPES MARTINS - 4 anos

VI - ALUIZIO APARECIDO MAGALHÃES DA SILVA - 14 ANOS

VII - WILLIAM MAGALHÃES DA SILVA - 11 anos

VIII - LUIZ CARLOS MUNIZ DA SILVA -
brasileiro, casado, lavrador.

R. Ismael Jacoud Melo, nº 5

Ass: Jaqueline Cordeiro Lopes Martins

FLS. 580
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

(101)

9632

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I – ROSALINA DE SOUZA
brasileira, doméstica

II – MINERVINO ANTONIO DE SOUZA
brasileiro, viúvo, aposentado

III – MINERVINO DE SOUZA JR. – 17 anos

IV – ANTONIO JOSÉ DE SOUZA –
brasileiro, solteiro, ajudante

V – TÂNIA CRISTINA IGNÁCIO DE SOUZA
brasileira, solteira, do lar

VI – HUGO STEFANI DE SOUZA SILVA – 6 anos

VII – CARLOS LUIZ DE ASSIS
brasileiro, solteiro, entregador

VIII – THAÍS IGNÁCIO DE SOUZA – 2 anos

RUA – Ismael Jacoud Melo, nº 7

Ass.: minervino antonio de souza

FLS. 521
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(102)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

CONCORDATAS FALÊNCIAS 9633

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do RJ de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORA DO RES:

I - JOSÉ WANDERLEY DE SOUZA
brasileiro, casado, servente

II - CÉLIA REGINA GALDINO DE SOUZA
brasileira, casada, do lar

III - JOSÉ WANDERLEY DE SOUZA JR. - 9 anos

IV - JOSÉ HENRIQUE GALDINO DE SOUZA - 9 meses

Rua: Ismael Jacouth Melo, nº 74

Ass. Célia Regina Galdino Souza

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE MENEZES
JUIZ DE DIREITO

FLS. 522
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA (103)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

CONCORDATAS 9634 FALÊNCIAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I- IRENE JOSÉ FRANCISCO
brasil, casada, do lar

II- BRAS JOSÉ FRANCISCO
brasil, solteiro, func. pub, munic.

III- PAULO CEZAR FRANCISCO
brasi, solt, lavrador

IV- MARCELO FRANCISCO DA SILVA (17anos)
Rua: Ismael Jacoud de Melo, 9
ASS.: analfabeto



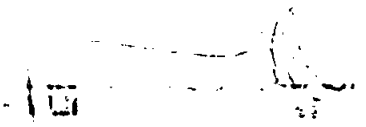

FLS. 583
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA (104)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

CONCORDATAS FALÊNCIAS VARA DE 1635

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I— NASIRA GUILHERMINA ANDRÉ
brasileira, casada, digo viúva, do lar

II— JOSÉ ANTONIO André
bras, solt, pedreiro (ajudante)

III— Jorgina Gomes da SILVA
bras, solt, do lar

IV — LAUDECI RIBEIRO DA SILVA, (12 anos)
Rua Ismael Jacoud de Melo, nº 11
Ass.: analfabeto.

FLS. 584 (05)

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

CÓDIGO 7535-651-0252

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

CONCORDATAS E FALÊNCIAS DE VARA DE 2636

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

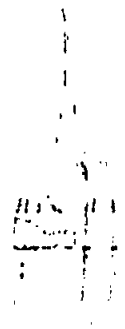

MORADORES 05:

NOME: I. JOSE FRANCISCO COUTO, brasil, solteiro, cozinheiro
ident. 12146284-0 IFP

II. Nilcéia Couto Silva, bras, solteira, doméstica

III. WELLINGTON COUTO SILVA, 11 anos

IV. WELLINSON COUTO SILVA, 7 anos

V. LEIDIANE C. SILVA, 6 anos

Rua: 14 de dezembro, S/nº

ASS.: José Francisco Couto

FLS. 585
AUTOS N.º 336/94 (06)
RUBRICA

CÓDIGO 7535-651-0252

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2637

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

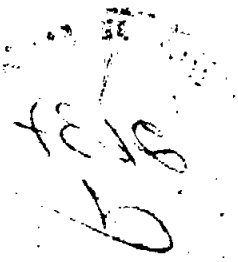

MORADOR EM Nº DE: 7 - 3 FAMÍLIAS:

I - ELI JOSÉ FÉLIX - bras, casado, servente de pedreiro..
ident. RG. 09004146-8 Exp.: 24.11.88

II - ANA MARIA DA SILVA, bras. casada, do lar

III - Mª ANTONIA DA SILVA, bras. viúva, do lar

IV - Mª LUZIA NUNES DA SILVA, bras. viúva, do lar

V - RAFAEL DA SILVA FELIX, 3 anos

VI - ENIANA DA SILVA FÉLIX, 4 anos

VII - CARLOS MAGNO DA S. FELIX, 5 meses

END: R. 14 de dezembro s/nº.

ASS.: Eli José Félix

FLS. 586

AUTOS N.º 336/94 (07)

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA ÚNICA
RUA: EXP. PAULO MOREIRA, 09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2638 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente, subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA, bras., casado, motorista
Ident - 07896661-1 I.F.P.

II - EVERLI FELIX DE SOUZA, bras, casada, do lar

III - LAILA FELIX DE SOUZA, 1.8 meses.

Rua 14 de dezembro, 01.

Ass.: Everaldo Oliveira de Souza

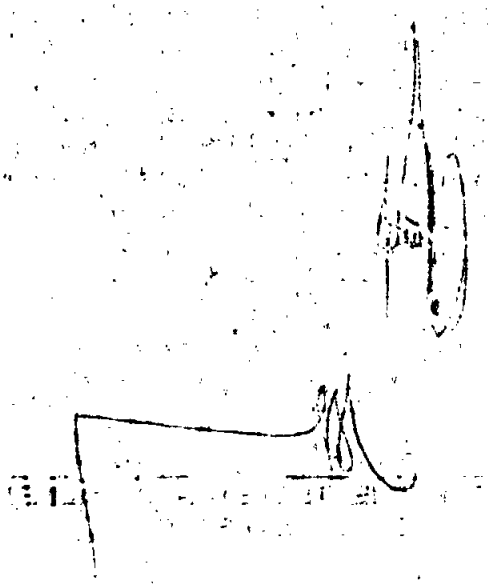

FLS. 587
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA 108

CÓDIGO 7535-651-0252

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2639

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

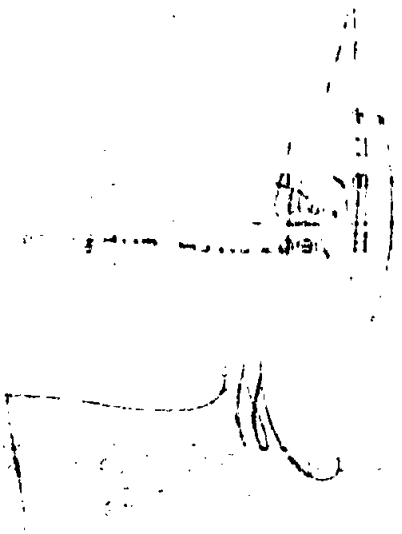

Nº MORADORES: IX

I - ALDAIR BATISTA DA SILVA, bras, solt, lavrador. ident.

II - CLARISSE LEOPOLDINA DOS SANTOS, bras, solt, do lar

III - ROSA MARIA LEANDRA DA SILVA, bras, solt, domést.

IV - ROSEMARA BATISTA DA SILVA. 8 anos

V - PRISCILA DA SILVA OLIVEIRA - 13 anos

VI - Mª ANGELIA DA S OLIVEIRA - 11 anos.

VII - CARLOS SANTOS DA S. OLIVEIRA - 12 anos.

VIII - ALEX LEANDRO DA SILVA - 16 anos.

IX - ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA - 18 anos.

END.: R. 14 de dezembro, nº 03 -

ASS.: A' Maria Batista da Silva

FLS. 588
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA (109)

CÓDIGO 7535-651-0252

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2640 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraida dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

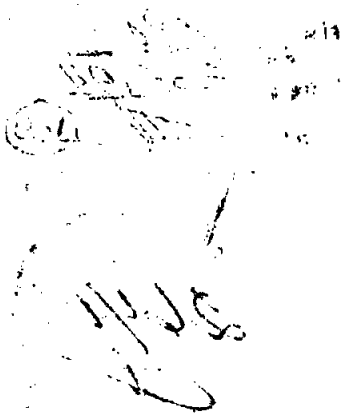

MORADORES: X

NOME: I. IRACEMA Mª COUTO SILVA, bras, casada, do lar

II - NILZA COUTO SILVA, bras, casada, do lar
III - NILMA COUTO SILVA, bras, solt, do lar
IV - JAYME SILVA, bras, casado, cozinheiro.
V - WARLON COUTO SILVA, 2 anos
VI - IRACEMA CAROLINE SILVA, 11 meses
VII - SULIENE NASCIMENTO SILVA - 7 anos
VIII - SULIELEN NASCIMENTO SILVA - 4 anos
IX - SULIVAN N. SILVA - 2 anos
X - Jonis Maque Couto Silva 17 anos

Rua: 14 de dezembro, nº 9 fundos

Ass. Iracema maria Couto Silva

FLS. 529
AUTOS N.º 336/94 (110)
RUBRICA

CÓDIGO 7535-651-0252

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS CONCORDATAS 264

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

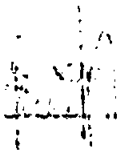

MORADORES: V

I - JOAÕ BATISTA DA SILVA OLIVEIRA, bras. casado, ped. identif. CPF. 031.887.887/97.

II - MAGDELANE DE ANDRADE CHAVES OLIVEIRA, bras, cas. do lar

III - Delaine de Andrade Oliveira, 10 anos

IV - Israel de Andrade Oliveira, 5 anos

V - Johanã de Andrade Oliveira, 2 anos.

END.: Rua 14 de dezembro nº. 5

ASS.: Magdelane A. C. Oliveira

FLS. 530
AUTOS N.º 336/94 (11)
RUBRICA

CÓDIGO 7535-651-0252

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2642

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

Nº DE MORADORES: (I)

I- BERNARDINO VALÉRIO DA SILVA

ident.: RG 06210425-4 I.F.P.

RUA: Rua 14 de dezembro, nº: 7.

ASS.: Bernadino valerio da Silva

FLS. 531
AUTOS N.º 336/94 (112)
RUBRICA

CODIGO 7535-651-0252

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA ÚNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2643

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

Nº DE MORADORES: IV:

I - SEBASTIANA RIBEIRO DA SILVA, brasil., casada, passadeira ident. CP.

II. CINÉZIO MOREIRA DA SILVA, brasil. identif. CP. 89934 - S. 003 RJ

III - NILSON NÉLIO RIBEIRO DA SILVA - 7anos

IV - NÉLIO RIBEIRO DA SILVA - 4anos

END.: Rua 14 de dezembro, nº 9

ASS.: Cinézio Moreira da Silva

FLS. 538
AUTOS N.º 336/94 (13)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2644

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

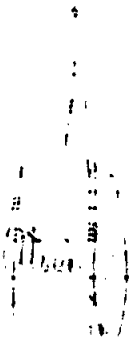

Nº DEMORADORES: IV.

I - JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, bras., casado, funcc. DER. ident.

II - DERLI RAIMUNDO DE OLIVEIRA, bras, casada, costur.

III - Mª APARECIDA DE OLIVEIRA, bras. solt., costur.

IV - ROSEMERY BATISTA DE OLIVEIRA, bras. solt, est.

END.: R. 14 de dezembro nº 11.

OBS.: negou-se a apor o ciente.

FLS. 533

AUTOS N.: 336/94 (114)

RUBRICA

VARA DE FALÊNCIAS 2645 CONCORDATAS

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 -- ED.- DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-851-0252

Nº DE OCUPANTE: V - I - JUARES DUTRA CHAVES, BRAS, SEPARADO JUD, CARPINTEIRO
ident.: 1.062.122

COMP.: II - JOCINETE BORGES DA SILVA
III - SERGIO PINHEIRO DA SILVA (14anos)
IV - CRISTIANO PINHEIRO DA SILVA (10anos)
V - LAIDE DUTRA BORGES (7anos)

ENDEREÇO: Rua 14 de dezembro, 2.

ASS. Juarez Dutra Chaves

FLS. 534

AUTOS Nº 336/94

RUBRICA (15)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2646 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

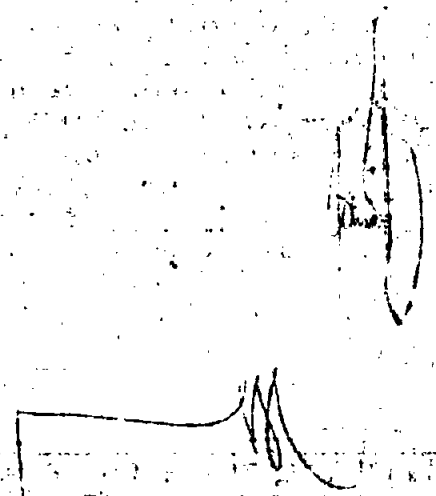

Nº DE OCUPANTES: 4. I- RITA DE CÁSSIA GARCIA RANGEL, bras. casada, do lar
TITULO: Nº 616705003/29 95ª 2
II- SILVIO DA SILVA RANGEL (31 a), bras, casado, lavrador
III- Tamires GARCIA RANGEL (7 anos)
IV- TARINE GARCIA RANGEL (5 anos)

END.: RUA: 14 de dezembro, nº: 4

ASS.: Rita de cassia Garcia Rangel

FLS. 535
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA
(116)

VARA DE FALÊNCIAS 2647 CONCORDATAS

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP. PAULO MOREIRA, 09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias dos mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente, subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-851-0252

CONSTRUAÇÃO NO IMÓVEL; Quarto, sala, banheiro

Res.: CARLOS ALBERTO MENDES GARCIA, bn, cas, Vendedor.

Esp.: —

Nº DE OCUPANTES: VII - I - José GARCIA NETO, bras, casado, aposent.
ident.: 138408 S.508.CP -
II - Zelia Mendes Garcia, bras, casada, apos.
III - Rosemary Mendes Garcia Gentilucci, bras. casada,
IV - Paulo Rony Gentilucci, bras, cas, pedreiro
V - Anderson Ramos Garcia (menor 8/11 anos)
VI - Wellington G. Gentilucci (5 anos)
VII - Francinara Gentilucci (1,6 meses)

End.: R. Rua 14 de dezembro, nº 6

ASS.: Analfabeto.

FLS. 536
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2648 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

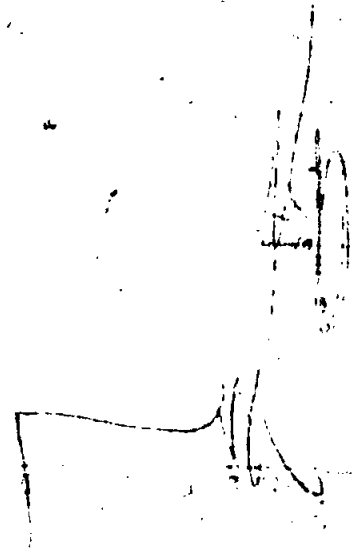

Nº de OCUPANTE: 6 I. NOMES.: FRANCISCO SODRÉ DE SOUZA, BRASILEIRO, casado, fazendeiro. ident.: 04950403-8 I.F.P.
II- ESPOSA: LUZIA PEREIRA SODRÉ
III- IVAN PEREIRA SODRÉ
IV- MARIA APARECIDA PEREIR SODRÉ
V- OTAVIO SODRÉ DE SOUZA
VI- LUZIA TEIXEIRA PIMENTEL
END.: RUA: 14 de dezembro, nº 8
ASS Francisco Sodré de Souza

FLS. 537
AUTOS N. 336/94
RUBRICA (118)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2649 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

2 MORADORES:

NOME: GECÍLIA BRANDÃO ALVES, brasileira, viúva, lavadeira
RG.: 08619303-4 - I.F.P.

FILHO: CARLOS JOSÉ ALVES, bras. solt, SEGURANÇA.

END. I R. 14 de dezembro, nº 10.

ASS.: Gecília Brandão Alves

FLS. 538
AUTOS N.º 336/94 (119)
RUBRICA

VARA DE FALÊNCIAS
2650
CONCORDATAS

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

Igreja Evangelica Assembléia de Deus
Px. Abel – Itaperuna – RJ.
Rua 14 de dezembro esq c/ Rua Vitalino martins de Abreu.

FLS. 539

AUTOS Nº 336/94 (120)

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP. PAULO MOREIRA, 09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 9651 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente, subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES : V

I - JORGE LUIZ DA SILVA MENDES, bras, divorciado, cozinheiro

II - GORETTI SOUZA DE ARAÚJO, bras, divor, costureira. Ident. 09728498-8

III - TATIANA SOUZA DE ARAÚJO - 13 anos

IV - TIAGO SOUZA DE ARAÚJO - 11 anos

V - TATIARA SOUZA DE ARAÚJO - 9 anos

End: R. 14 de dezembro, nº 14.

Ass.: Goretti Souza de Araújo

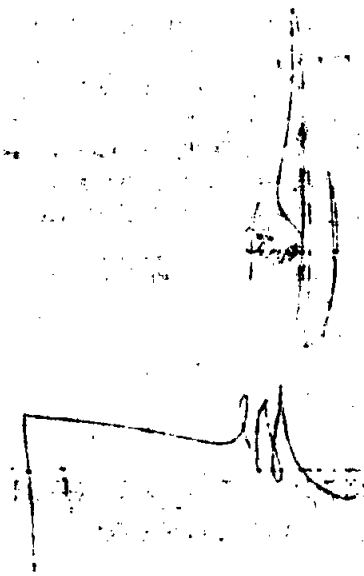

FLS. 640

AUTOS Nº 336/94 (121)

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP. PAULO MOREIRA, 09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2652

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente, subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES: IV

I - MARIA APARECIDA SOUZA MORAES, bras, cas, do lar

II - MARINETE SOUZA MORAES, 15 anos

III - JULIANA SOUZA MORAES, 12 anos

IV - JOSÉ FERNANDO SOUZA MORAES, 13 anos

R. 14 de dezembro, nº 16

Ass.: Maria Aparecida de Sousa Maria

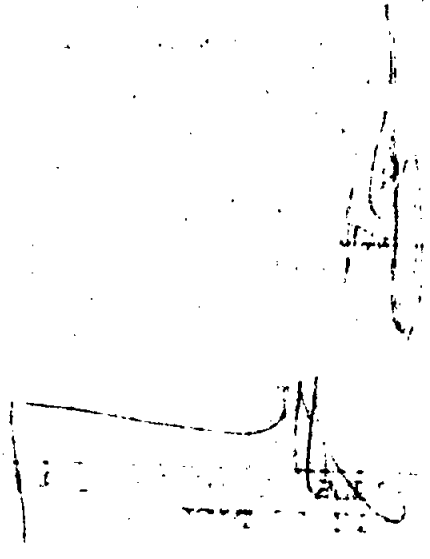

FLS. 541
AUTOS N.º 336/94 (12)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP. PAULO MOREIRA, 09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS CONCORDATAS 2653

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente, subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADOR : 01

I _ FRANCISCA CHUAB LENGRUBER, bras, solt, domést.

R : 14 de dezembro, 18

Ass. : analfabeto.

FLS. 542

AUTOS N.º 336/94 (123)

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2654 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES: III

I - SEBASTIÃO CORREIA CHINA, bras, diarista, pedreiro
ident.: 074.53021-7

II - VILMA DE SÁ FERREIRA, bras, solt, do lar

III - RAQUEL DE SÁ FERREIRA, 10 anos

Rua 14 de dezembro nº 20

Ass: Sebastião Correia China

FLS. 543

AUTOS N. 336/94 (124)

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 965 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES: II

I - TEREZINHA RODRIGUES FUGONI, bras, cas, do lar

II - SEBASTIÃO FUGONI, bras, cas, lavrador

R: 14 de dezembro, nº 22

Ass.:

Therezinha Rodrigues Fulgoni

FLS. 544
AUTOS N.º 336/94 (125)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2656

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-851-0252

MORADORES:

I - LUZIA BORGES DE LIMA, bras, divorciada, do lar
MTPS - 62432 - Série RJ098.

II - GETULIO CAETANO DA SILVA
bras, divorc, barbeiro

III - CLELIA LIMA TEODORO
bras, solt, do lar

IV - CLAUDIA LIMA TEODORO
bras, solt, do lar

V - NAIARA LIMA TEODORO - 7 anos

VI - VINICIUS LIMA TEODORO DIAS - 4 anos

VII - NATALIA LIMA TEODORO RODRIGUES - 2 anos

RUA Humberto Bartolazi, nº 2

ASS.: Luzia Borges de Lima

FLS. 545
AUTOS N. 336/94 (26)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA,
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2657

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - GENILDA DUARTE DE OLIVEIRA, bras, casada, comerciante - RG.: 866550 877 - 72 IFP

II - VILBÉRIO SOARES DE OLIVEIRA

bras, casado, marteleiro.

III - CRISTIAN DUARTE DE OLIVEIRA - 20 anos

IV - ELAINE CRISTINA D. DE OLIVEIRA, 19 anos

V - CARMEM LUCIA DUARTE DE OLIVEIRA - 17 anos

VI - LADY DIANA DUARTE DE OLIVEIRA - 15 anos

RUA: HUMBERTO BARTOLAZI, Nº 4

ASS: Genilda D. Oliveira

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

FLS. 546

AUTOS N.º 336/94 (27)

RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2658 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor-ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-851-0252

MORADORES:

I - JOEL NUNES, bras, solteiro, vendedor
RG.: 06451209-8

II - LUCINÉIA FERREIRA DA SILVA, bras, solt, do lar

III - LUANA FERREIRA DA SILVA NUNES, 4 meses.

RUA: HUMBERTO BARTOLAZZI, nº-6

ASS: Joel Nunes

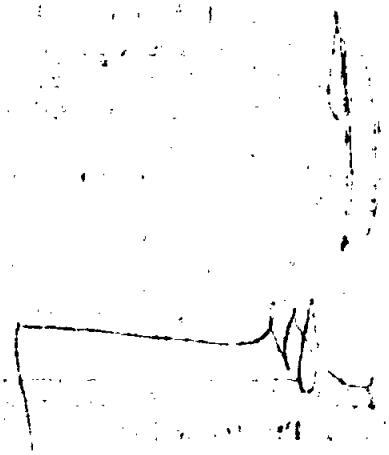

FLS. 547
AUTOS N. 336/94 (128)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2659 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

M O R A D O R E S:

I - SORAYA RIBEIRO BERDARDES
bras, casada, do lar

II - MARCIO DA SILVA BERNARDES
bras, casado, enfermeiro

III - MARCELA RIBEIRO BERNARDES - 2 anos

IV - AMANDA RIBEIRO BERNARDES - 5 meses

Rua: HUMBERTO BARTOLAZZI, nº 8 fds

Ass.: Soaya Bernardes Ribeiro

FLS. 548
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(129)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2660 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - MARIA APARECIDA CORREA RIBEIRO
brasileira, casada, do lar

II - PAULO ANTONIO OLIVEIRA RIBEIRO
brasileiro, casado, pescador.

III - PAULA CORREA RIBEIRO, 15 anos

RUA HUMBERTO BARTOLLAZI, nº 8

Ass.: Maria Aparecida Correia Oliveira

FLS. 649
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(130)

CÓDIGO 7535-651-0252

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2661 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94-A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

M O R A D O R E S :

I - JOÃO BATISTA PINHEIRO DA SILVA
brasileiro, solteiro, pedreiro.

II - MARIA ALICE PINHEIRO PEREIRA
brasileira, solteira, doméstica

III - ALINE PEREIRA MARICÁ.

Rua Humberto Bortolazi. nº 10

ASS.: Maria Alice Pinheiro Pereira

FLS. 550

AUTOS N.: 336/94

RUBRICA

(131)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2662

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - JOSÉ ROBERTO MENDES XAVIER
brasileiro, casado, aposent.

II - LUCILÉA TIRADENTES XAVIER
brasileira, casada, do lar

III - LEILA TIRADENTES XAVIER - 17 anos

IV - LILIANE TIRADENTES XAVIER - 15 anos

V - LÉTICIA TIRADENTES XAVIER - 8 anos

R Humberto Bartolazzi, nº 12

ASS.: José Roberto Xavier

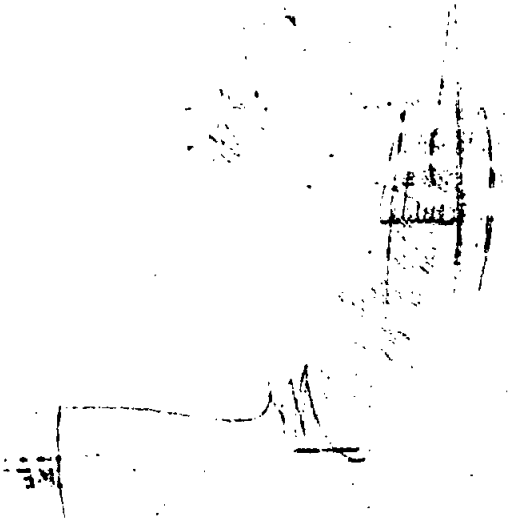

FLS. 551
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(132)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS
2663

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-851-0252

MORADORES:

I - LUCINÉSIA SILVEIRA DE SOUZA
brasileira, roceira, cozinheira

II - JONAS SILVEIRA SOUZA
brasileiro, casado, garçon

III - ALZILANDA MARQUES DE SOUZA
bras. casada, doméstica

IV - GELSON ANTONIO DE SOUZA
bras. solteiro, vendedor

V - CINDIA MARQUES DE SOUZA - 2 anos

Rua: Humberto Barbosa Paz, nº 14

Ass. Lucinéia

FLS. 552
AUTOS N. 336/94
RUBRICA

(133)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2664 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - MOISES FERREIRA BENEDICTO
brasileiro, casado, vendedor
RG. 27816863-2 IFP

II - PATRICIA APARECIDA FERREIRA SANTANA BENEDICTO
brasileira, casada, vendedora

III - LARISSA FERREIRA BENEDICTO - 1a 9 meses

R. HUMBERTO BARTOLAZZI, 16

Ass.: Moises Ferreira Benedicto

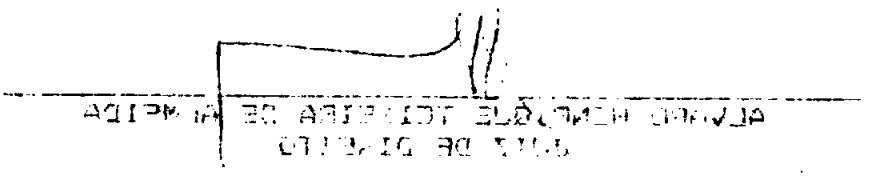

FLS. 553
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA
(134)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2665

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - MARCIA TEREZINHA DA SILVA MATOS nº 19167 MTPS- S014RJ
brasileira, casada, do lar

II - VALDO OLIVEIRA MATOS
brasileiro, casado, servente

III - CAMILA DA SILVA MATOS, 15 anos.

IV - RAFAELA DA SILVA MATOS - 11 anos

Rua Humberto Bartolafi, nº 18

Ass.: Marcia Terezinha da Silva mato

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

FLS. 554

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

(35)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2666 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores, ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I- JORGE MÁRCIO DA SILVA FRANCISCO - RG 13.092-7 PMES
brasileiro, casado, servidor P.M. -

II - ROSÉLIA MARTA BRÁS DA SILVA FRANCISCO
RG.: 06862204-2 IFP.

III- KAREN BRÁS FRANCISCO - 6 anos

IV - PALOMA BRÁS FRANCISCO - 3 anos.

R. Humberto Bartolazi, nº 20

Ass.: Jorge Márcio da Silva Francisco

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

FLS. 555
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2667

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - MARCOS JORGE ASSIS, bras, casd, caminheiro

II - CÉLIA REGINA RODRIGUES ASSIS

bras, casada, comerciante

III - MARCEL RODRIGUES ASSIS - 10 anos

Rua Humberto Bartolazi, nº 01.

Ass.:

FLS. 556
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

VARA DE FALÊNCIAS (37)
2668
CONCORDATAS

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - NAIR AREA DE CARVALHO - RG 049048807-7
brasileira, viúva, aposentada

II - JOSÉ TEIXEIRA BORGES
brasileiro, casado, aposentado

III - SIRLEY AREA NUNES
brasileira, casada, do lar

Rua Humberto Bortolazi. nº 3

Ass. Nair Area de Carvalho

FLS. 557

Autos N. 336/94

RUBRICA

(138)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2669

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente; nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - RUI CÂNDIDO DA SILVA, bras, desquitado, lanterneiro

II - TEREZINHA SANTOS DA SILVA, bras, desq., do lar

III - ROGERIO SANTOS DA SILVA, bras, cas, policial

IV - RUI CARLOS SANTOS DA SILVA, bras, cas, P.M.

V - NEI SANTOS DA SILVA - bras, cas, RADIALISTA

R: HUMBERTO BARTOLAZI, nº 5

Ass.: não assina.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

FLS. 368

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

(139)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2670 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - ALTIVO VALADÃO MORAES - bras, casado, carpint

II - MARIA DA PENHA TEIXEIRA DE MORAES
bras, casada, do lar

III - TADEU TEIXEIRA DE MORAES, 19 anos

IV - MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE MORAES,
bras, casada, do lar

V - JOSIAS C. FERREIRA - bras, casado, servente

VI - DOUGLAS MORAES FERREIRA - 2 anos

Rua Humberto Bartolazzi nº 7

Assinado: Maria da Penha Teixeira de Moraes

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

FLS. 559
AUTOS Nº 336/94
RUBRICA

(140)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2671

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente, subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - AMIRTON ALVES FERREIRA, bras, casado, agente adm, RG.: 807 636.37-8

II - NILCEMAR DOS REIS FERREIRA, bras, cas, do lar

III - SABRINA DOS R. FERREIRA - 11 anos

IV - SABILA DOS REIS FERREIRA - 8 anos

V - MAGDIEL DOS R FERREIRA - 6 anos

Rua: HUMBERTO BARTOLAZZI, nº 9.

ASS.: Amirton Alves Ferreira

FLS. 560
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

(141)

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
9672

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I- PEDRO AFONSO GOMES DA SILVA
brasileiro, casado, copeiro.

II- CRISTINA DA COSTA VIEIRA SILVA
brasileira, casada, doméstica.

III- TATIANA DA COSTA VIEIRA SILVA - filha

Rua Humberto Bartolazi, 11

ASS.: analfabeto

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

FLS. 561
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

VARA DE FALÊNCIAS
2673
CONCORDATAS

(42)

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

M O R A D O R E S :

I - OLICIA DA SILVA DOMINGOS

RG - 09973882 - 8

brasileira, viúva, pensionista

R. Humberto Bastaz, nº 13

Ass.: analfabeta

FLS. 568
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(143)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS
2674

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, sendo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - JOÃO PETRILHO DA SILVA - 20 anos
bras. solt, servente

II - VICENTE PETRILHO, bras, casado, motorista

III - REGINA PETRILHO DAURA, bras, cas, do lar

IV - EDSON PETRILHO DA SILVA
bras, casado, padeiro

V - VALERIA PETRILHO, bras, cas, do lar

VI - BRUNO PETRILHO - 3 anos

VII - BRUNA PETRILHO - 4 anos

Rua Humberto Bartolazi, nº 15

João Petrilho da Silva

Ass: Valeria Ferreira Petrilho

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
OFICIAL DE REGISTRO

FLS. 563
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(144)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
965

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - EREOBALDO NUNES LOURENÇO
brasileiro, casado, aposentado

II - NAIR BARBOSA SOARES
brasileira, desquitada, aposentada.

Rua: Humberto Bortolazi, nº 17.

Ass.: Ereobaldo Nunes Lourenço.

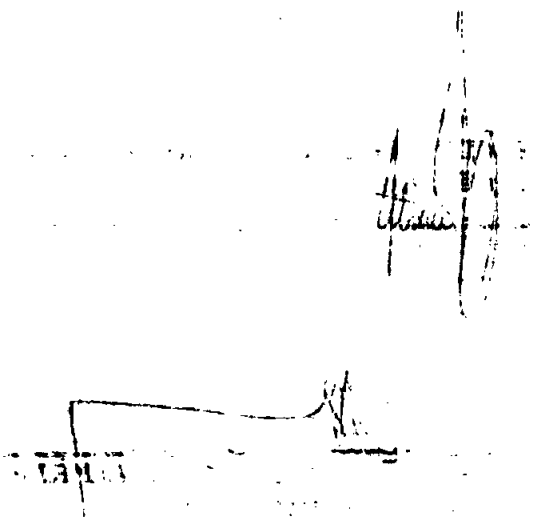

FLS. 564
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(45)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2676

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

M O R A D O R E S :

I - MARIA DE LURDES ALMEIDA - RG. 06862083-0 IFP
brasileira, solteira, aposentada

II - EDGAR FERNANDES ANDRADE
brasileiro, casado, jardineiro

III - ALCEMIR ALMEIDA, brasileiro, casado, operário.

IV - LEON ALMEIDA ANDRADE - 3 anos

V - WESLEY JOSÉ SILVA ALMEIDA - 2 anos

Rua: Humberto Bartolazzi, nº 19

ASS - Maria de Lurdes Almeida

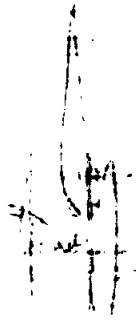

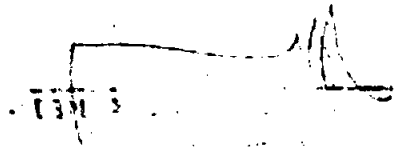

FLS. 565
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(146)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2677

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I- ANGELA MARIA DA SILVA GONÇALVES
bras., solteira, costureira.

II - ANTONIO JOSÉ PIRES FRANÇA
bras., divorciado, frentista

III - ALEXANDRO PIRES FRANÇA - 15 anos

IV - ANDERSON GONÇALVES FRANÇA - 9 anos

V - WATSON GONÇ: FRANÇA - 7 anos

Rua Humberto Bartolazi, nº 21

Ass.: angela Maria Silva

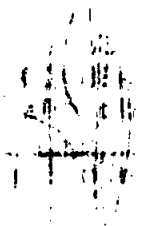

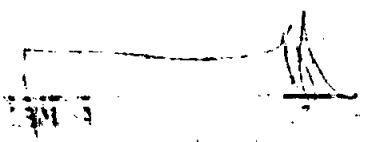

FLS. 566
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(147)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2678 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - ALUIZIO CARLOS BORGES DE LIMA
brasileiro, ~~casado~~, solteiro, lavrador

II - ERALDO FÁBIO BORGES DE LIMA
brasileiro, solteiro, servente.

III - VERA LUCIA BORGE LIMA
brasileira, divorciada, do lar

IV - AURACI BORGE LIMA - 70 anos

Rua Humberto Bartolazzi nº 23

Ass
Eraldo Fabio Borges de Lima

FLS. 567
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(148)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2679

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-051-0252

MORADORES:

I - JOSÉ MARIA DE MORAES
bras, cas, servente

II - MARIO IONE DIAS MORAES
bras, cas, do lar

III - THIAGO DIAS MORAES - 6 anos

VI - VIVIANE D MORAES - 8 anos

V - JESUS DIAS MONTEIRO
bras, cas, aposent.

Rua Heuberto Bartolazi, nº 25

Ass.: José Maria de Moraes

FLS. 568
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(149)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2690

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADOR - I

I- ANA ROSA DA SILVA
brasa, viuva, do lar
R. HUMBERTO BARTOLAZZI, nº 27.
Ass.: Ana Rosa da Silva

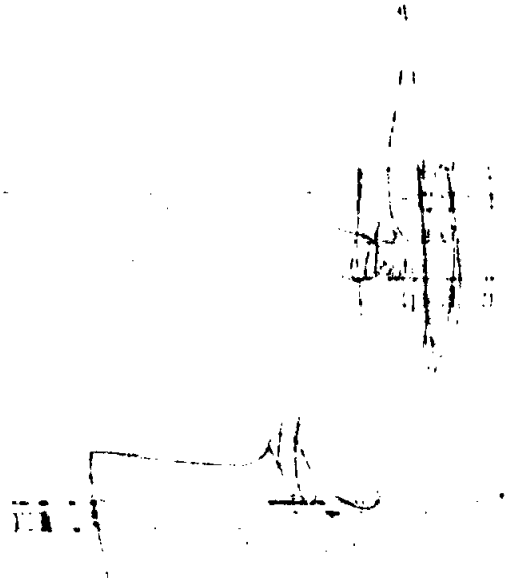

FLS. 569
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(150)

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2681

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A. é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - MARIA DA CANDELÁRIA NEVES
bras, casada, do lar (aposent.)

II - OSWALDO NEVES
bras. casado, aposent.

III - EDIBERTO DA CANDELÁRIA NEVES
bras, solt, padeiro.

IV - ECILMAR DA CANDELÁRIA NEVES
bras, cas, padeiro

V - NILCINÉIA COUTO SILVA NEVES
bras. casada, do lar

VI - LUCIANA CRISTINA NEVES
bras, solt, do lar

VII - HUDSON SANTOS NEVES - 3 anos

VIII - NILCIMARA COUTO SILVA NEVES - 10 anos

IX - WANDERSON SANTOS NEVES - 3 anos

X JOICE KELLY NEVES - 11 meses.

XI - NILDIMARA SILVA NEVES - 4 anos

~~Rua Humberto Bartolazi, nº 29~~

XII - JULIANA BEATRIZ GASTALDI NEVES - 6 anos

XIII - JOSÉ AILTON JUNIOR GASTALDI N 8 anos

Rua Humberto Bartolazi, Nº 29

Ass.: Maria da Candelária Neves

FLS. 570
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(151)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2682 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I- GERALDO ALVES DE OLIVEIRA
bras. casado, pedreiro

II- ANA MARIA MIGUEL DE OLIVEIRA
bras. casada, do lar

III- SIMONE MIGUEL DE OLIVEIRA - 16 anos

IV- SINARA MIGUEL DE OLIVEIRA - 12 anos

Rua: Humberto Bortolazi. 31
Ana M miguel de Oliveira

FLS. 541
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(152)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2683 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - José Ricardo Caldas
brasileiro, casado, balconista

II - Rita de Cássia Raimundo Caldas
brasileira, casada, do lar, dona de casa

III - Patrícia Raimundo Caldas - (14 anos)

IV - Rosemary Raimundo Caldas - 13 anos

V - Welison Raimundo Caldas - 12 anos

VI - Wanderlucio Honorato - 10 anos

VII - Adriana Honorato - 3 anos

VIII - Marluce Aparecida Honorato -
brasileira, solteira, do lar

IX - Carlos Junior da Silva
brasileiro, solteiro, vendedor ambulante

X - Ailton Honorato da Silva - 1 ano

XI - Ana Lucia Honorato da Silva - 11 mes,

Rua Humberto Bortolazi, 33

Ass: José Ricardo Caldas.

FLS. 518
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA (153)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2684 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - ZENAIR ANTONIA DA SILVA
bras, divorciada, cozinheira

II - JOÃO BATISTA VIEIRA
bras, divorciado, açougueiro

III - MÁRCIA DA SILVA FERREIRA
bras, solt, do lar

IV - ANDRESSA CARLA DA SILVA - 6 anos

V - Silvio CASSIANO DA SILVA - 3 anos

Rua: Humberto Bartolazi, nº 35

Ass.: ~~negou-se a exarar o ciente~~
Zenair Antonia da silva

FLS. 573
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(154)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2685 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - JANDIRA DA SILVA MARTINS

bras, casada, servente

II - VIVIANE ~~DE FATIMA~~ MARTINS SILVA, (7 anos).

Rua: Humberto Bartolazi, 37

Ass: Jandira da S m

FLS. 574
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA
55

VARA DE FALÊNCIAS
9686
CONCORDATAS

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO.MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I- ANTONIO GUIMARÃES - RG - J1067874-3 IFP
bras, casado, lavrador

II- MARIA DO ROSÁRIO GOMES PEREIRA
bras, casada, do lar

Rua: Humberto Bartolazi, 39

Ass.: Antonio Guimarães

FLS. 515
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(156)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE PRECATÓRIAS
2687

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-851-0252

MORADORES:

I - SEVERINO JOSÉ DINIZ -
brasileiro, solteiro, aposentado (deficiente físico).

II - JOSÉ MARIO DINIZ
brasileiro, solteiro, servente

III - JOANA D'ARC DA SILVA
brasileira, solteira, do lar

IV - LUCIANO DA SILVA DINIZ - 12 anos

V - FABIANO DA SILVA DINIZ - 10 anos

R. Humberto Bartolazzi, nº 41.

Ass. I - p/condições físicas p/apor assinat.

III - Joana Darc da Silva

FLS. 516
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(157)

VARA DE FALÊNCIAS
2688

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro,,por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I- FRANCISCA DA COSTA, bras, viúva, do lar
RG. 08619036-0

II- OLIVIO DE SOUZA ANDRADE
bras, solteiro, lavrador

III- LUZIA DA COSTA - bras, solt, domestica

IV - MARIA JOSÉ DA COSTA, bras, solt, do lar - 13 anos

V - JOSÉ DA COSTA - bras, solt, Comerciário

VI - ELZA DA COSTA - bras, solt, do lar

VII - FRANCIELE DA COSTA - 3 anos

VIII - FÁBIO RODRIGUES DA COSTA - 7 meses

IX - RAFAEL DA COSTA - 12 anos

RUA: Humberto Barto Paz, nº 43

Ass.: Francisca da costa

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

FLS. 577
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(158)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2689 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES: IV

I - ANA MARIA GUINDANHA DA SILVA
brasileira, viúva, do lar

II - GIULIANO GUINDANHA DA SILVA - 18anos

III - JEAN GUINDANHA DA SILVA - 17anos

IV - GESIO GUINDANHA DA SILVA - 15anos

R: Jair de Oliveira Silva, 01.

Ass.: Ana maria guindanha da Silva.

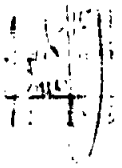

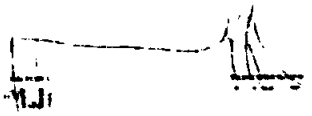

FLS. 518
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA
159

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2690 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - MARIA DAS GRAÇAS VAZ - MTPS 9847 Série 05ª RJ
brasileira, solteira, lavadeira

II - LUCINÉIA VAZ DA SILVA
brasileira, solteira, doméstica

III - MÁRCIA VAZ DA SILVA
brasileira, solteira, doméstica

IV - MARCIO VAZ DA SILVA
brasileiro, casado, pedreiro

V - ALEXSANDRA VAZ DA SILVA - 16 anos

VI - LINDAURA DE JESUS LOPES DA SILVA - 13 anos

VII - ALEXANDER LOPES DA SILVA - 10 anos

VIII - FERNANDA DE JESUS LOPES DA SILVA - 9 anos

IX - ERALDO FERREIRA DA SILVA - 9 anos

X - JENIFER DA SILVA - 4 anos

XI - MAICON DA SILVA LIMA - 2 anos

XII - ANDERSON PEREIRA DA SILVA - 6 anos

XIII - WENDERSON PEREIRA DA SILVA - 3 anos

XIV - ARIELE PEREIRA DA SILVA - 1 ano

XV - VILMARA VAZ DA SILVA - 6 anos

Rua: Jair de Oliveira Silva, nº 3

Ass.: maria Das Graça Vaz

FLS. 579
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(160)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2691

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - MARIA APARECIDA BOLELLI REIS
RG. 1.384.019 IPF. - brasileira, viúva, lavadeira

II - ANA MARIA BOLELLI REIS
bras, solteira, doméstica

III - LUIZ CLAUDIO BOLELLI VIANA (21 anos)
bras, solteiro, pedreiro

IV - MARIANE BOLELLI DIAS - (4 anos)

V - RUSELANY BOLELLI DIAS - (7 anos)

Rua Jair de Oliveira Silva nº 5

Ass.: Maria Aparecida Bolelli Reis

FLS. 580
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA
(161)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS
2692

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES: III

I - REGINALDO JOSÉ GONÇALVES DE MENEZES
brasileiro, casado, radialista

II - ident.

III - JAQUELINE FREITAS FURTADO
brasileira, solteira, do lar

IV - LOIDE FREITAS VALIM
R. Jair de Oliveira Silva, nº 7

Ass.:

FLS. 581
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(162)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2693 SECRETARIA

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES: IV.

I - MARIA LUCIA DE ALMEIDA ANDRADE
brasª, casada, doméstica.
~~CIC~~ ident. 90722 S.RJ 104 MT.P.S.

II - JOEL DE ANDRADE
brasª, casado; aposent.

III - JOSÉ MÁRCIO ALMEIDA ANDRADE, 15 anos

IV - ALESSANDRO ALMEIDA ANDRADE - 20 anos

R. Jair de Oliveira Silva, nº 9

Ass.: Maria Lucia Almeida Andrade

FLS. 588
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(163)

VARA DE FALÊNCIAS
3694
E CONCORDATAS

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz, de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I- JOÃO ALVARO LIMA

bras, casado, aposentado

II- DALILA FERREIRA LIMA

bras, casado, do lar

R. Joaquim de Oliveira Silva, nº 11

Obs.: ANALFABETO

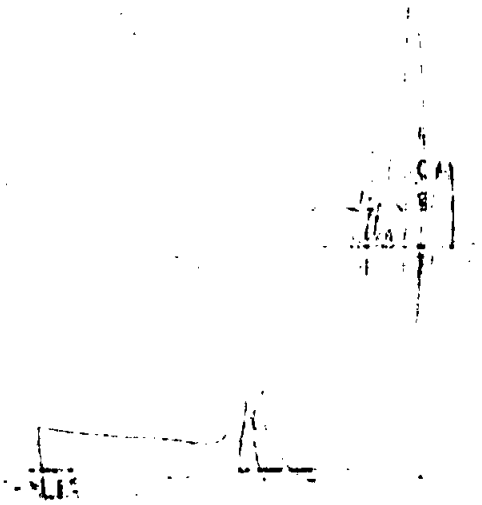

FLS. 583
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(64)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2695

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - SELMA DO VALE CAETANO
brasileira, viúva, do lar RG. 06451087-8

II - ASTROGILDO ALVES CAETANO JR. - 19 anos

III - ANA BEATRIZ DO VALE CAETANO - 18 anos

IV - PAULO RUBENS GONÇALVES
brasileiro, solteiro, lanterneiro.

R Jair de Oliveira Silva, nº 13

Ass: Selma do Vale Caetano

FLS. 584
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA
165

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2696 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nós termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - SEBASTIÃO RIBEIRO BRAGA DA SILVA
bras., casado, soldador - RG. 05210376-9 IFP

II - RITA DE CÁSSIA RIBEIRO MACHADO
bras, casada, do lar

III - DANIELI RIBEIRO DA SILVA - 12 anos

IV - RODRIGO RIBEIRO DA SILVA - 10 anos

V - ANA PAULA R DA SILVA - 8 anos

VI - GUSTAVO R DA SILVA - 7 anos

VII - PATRICIA R DA SILVA - 5 anos

VIII - MARIZA R DA SILVA - 4 anos

R. Jair de Oliveira Silva, nº 15

Ass Sebastião R B da Silva

FLS. 585
AUTOS N. 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

66

VARA DE FALÊNCIAS 2694 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraida dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES: VI

I- ÉLIAS BRAS DA SILVA
bras, casado, carpint.

II ELOIZA ALVES MARTINS
bras, casada, do lar
RG · 06780193-4 · I.F.P.

III - JOAS MARTINS DA COSTA
bras, viúvo, aposent.

IV - PABLO MARTINS DA SILVA - 9 anos

V - PAULA MARTINS DA SILVA - 3 anos

Rua Jair Oliveira Silva, nº 17

Ass.: Eloiza Alves Martins

FLS. 586
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(167)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

VARA DE FALÊNCIAS 2698 CONCORDATAS

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - JOSÉ ALVES GUIMARÃES - RG. 13.201.829
bras, casado, balconista.

II - ROSINEIA APARECIDA OLIV GUIMARÃES
bras, casada, do lar

III - JAQUELINE DE OLIVEIRA GUIMARÃES - 9 anos

IV - JOSÉ ALVES GUIMARÃES JR - 6 anos

R. Jair de Oliveira Silva, 19.

Ass.: José Alves Guimarães

FLS. 587

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

(68)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA -
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2699 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA"; bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - DULAVIM DE OLIVEIRA LIMA, bras. cas. militar.

II - CREMILDA IMBASSY DE CAMPOS, bras. solt. vend.
ident.: 08359877-1

III - KARINA DE OLIVEIRA LIMA, 7 anos.

IV - JUSSARA DE OLIV. LIMA, 6 anos.

V - MAIZA DE OLIV. LIMA, 4 anos.

End. R JAIR DE OLIVEIRA SILVA, 2

Ass.: Cremilda Imbassay de Campos

FLS. 588
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA
(169)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2700

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES : III

I - JOCENY DOS SANTOS RIBEIRO, bras. cas., do lar
Ident.: 08737402-1 IFP.

II - LEANDRO DOS SANTOS RIBEIRO, 13 anos.

III - LUANA DOS SANTOS RIBEIRO, 10 anos.

Rua: Jair de Oliveira Silva, nº 4

Ass.: Jocenj dos Santos Ribeiro

FLS. 589
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA
(170)

VARA DE FALÊNCIAS
270
CONCORDATAS

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES: PONTO COMERCIAL

(171) ① - JOSEMAR CABRAL FERREIRA, bras, solt, barbeiro
Ident 06506367-9 - I.F.P.

End.: Rua Jair de Oliveira Silva, nº, 4
Resp. Josemar Cabral Ferreira

MANDADO

FLS. 590
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA (171)

CÓDIGO 7535-651-0252

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2702

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A. é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

MORADORES: IV.

I - LUCI DUTRA TEIXEIRA, bras, cas, do lar

II - LEVINO JORGE TEIXEIRA, bras, cas, cozinheiro

III - LORANA DUTRA TEIXEIRA. 5 anos

IV - HARLEYSON DUTRA TEIXEIRA - 8 anos

End: R Jair Oliveira Silva, nº 6

Ass.: ~~Neg.~~ recusou-se a apor assinat, aceitou cópia.

FLS. 591
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA
(172)

VARA DE FALÊNCIAS
2703
CONCORDATAS

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte:- "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CODIGO 7535-651-0252

MORADORES: III

I. MARINA FERNANDES ANDRADE OLIVEIRA.
brasileira, casada, do lar
ident. 09973172 - 1 I.F.P.

II - RUI DA SILVA OLIVEIRA
brasileiro, casado, açougueiro

III - RUI DA SILVA OLIVEIRA JR - 5 anos

R. Jair de Oliveira Silva, nº 10

Ass.: [illegible]

FLS. 592
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA (173)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2704 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO, nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES: III

I - MARIA DE ANDRADE COSTA, bras, casada, do lar
ident. 04950023-4 -

II - TARCISIO FERNANDES DE ANDRADE, bras, solt, marc
III - AMERICO ANTONIO FERNANDES, bras, cas, eletricista.
End. Rua Jair Oliveira Silva, 10

Ass.:
Maria Andrade Costa

FLS. 593
AUTOS N.º 336/94 (174)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS
2705
CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES I

I - Maria dos Anjos Siqueira Rosa

brasileira, viúva, do lar

Rua: Jair de Oliveira Silva, nº 12.

ASS.: ANALFABETO

FLS. 594
AUTOS N.º 336/94 (175)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2706 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES: IV

I - JAIR MACEDO DE SÁ
brasil, solt. pescador.

II - ELZA DAS NEVES CORREA
brasil, solt, do lar

III - FABIANO DAS NEVES CORREA - 12 anos

IV - FÁBIO DAS NEVES CORREA 13 anos

R Jair de Oliveira Silva, Nº: 16.

Ass JAIR MACEDO DE SÁ

FLS. 595
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA (176)

CÓDIGO 7535-851-0252

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2707 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

MORADORES: II

I - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS
bras, casado, aposentado

II - IRENE SILVEIRA DOS SANTOS
bras, casada, lavadeira.

R. Jair Oliveira Silva, nº 18

Ass.: recusou-se

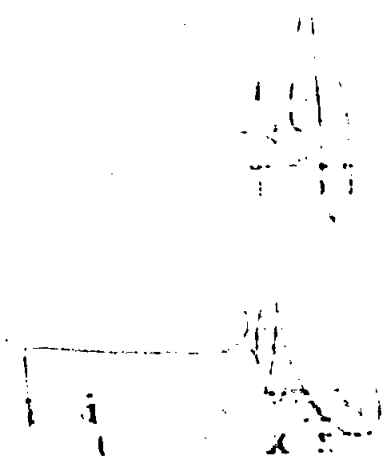

FLS. 596
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2708 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

M O R A D O R E S :

I - SEBASTIÃO OLIVEIRA
brasileiro, casado, lavrador

II - IZALI BRAZ DA SILVA
brasileira, casada, enfermeira

Rua Jair de Oliveira Silva, nº 20

Ass: Izali Braz da Silva

FLS. 597
AUTOS N.º 336/94 (78)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS CONCORDATAS 209

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito no exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - ROSEMARY MARIA GONÇALVES
bras., solteira, do lar

II - BARBARA FARIA GONÇALVES - 9 anos

III - ELISA FARIA GONÇALVES - 11 anos

IV - ANDERSON FARIA GONÇALVES -
bras., solteiro, comerciário.

V - DANIELE FARIA GONÇALVES - 15 anos

R. Jair de Oliveira Silva, nº: 92

ASS.: Rosimeri Faria Gonçalves

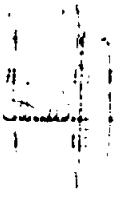

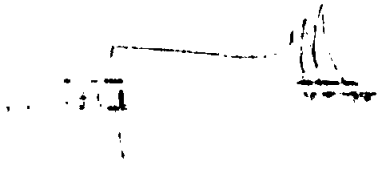

FLS. 598
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA
(179)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
27/10

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES: III.

(271) I - CARLO FLORENÇO DE SOUZA.
bras, solt, vigia

II - NEUZA MARIA DA SILVA
bras, divorc, doméstica

III - ANDERSON JOSÉ DA SILVA, 12 anos

IV - ADRIANA CRISTINA SA SILVA
bras, solteira, do lar

V - ARILSON BATISTA DE OLIVEIRA
bras, solt, estrusor

VI - ARILSON BATISTA DE OLIVEIRA JV - 2 anos

End. Rua Jair Oliveira Silva, 1924

Ass. Arilson Batista de Oliveira

FLS. 599
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA
(180)

CÓDIGO 7535-651-0252

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2/11

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

MORADORES : III

I - NEUZA MARIA MENDES
brasil, div, do Par.
CPF.: 010.893.643-33

II - DANIELA MENDES PEREIRA DA SILVA, 3 anos.

III - ALZIRA MENDES
bras, viuva, do Par (aposent.)
ident. 089.96280-7 IFP.

End. R. Jair de Oliveira Silva, nº 26

Ass.: Neuza M. Mendes Ferreira

FLS. 600
AUTOS N. 336/94
RUBRICA
191

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES: IV.

I - ELZA OLIVEIRA, bras, solt, doméstica
Ident. CPF. 010.640527-62

II - COSME BRAS JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
bras, solt, buscateiro.

III - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
bras, solt, desemp...

Rua Jair de Oliveira Silva, 28

Ass.: Elza de Oliveira

FLS. 601
AUTOS N.º 336/94 (182)
RUBRICA

VARA DE FALÊNCIAS
213
CONCORDATAS

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A. é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - Renato José Rodrigues Melo
(bras., solt., lanterneiro

II - Sonia Mª da Cunha Teixeira
bras., solteira, do lar

III - Renan da Cunha Melo (3 anos)

IV - Renato da Cunha Melo (7 anos)

R Jair de Oliveira Silva, nº 30

dss.: Sonia maria da Cunha

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE MENEZES
JUIZ DE DIREITO

FLS. 608

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

(183)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS

27/4

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze diás do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES P/ IV.

(CRI) I - JOÃO DE PAULA, bras, casado, aposent.
Ident. RG - 1.269.912 I.P.F.

II - ROSA NEVES DE PAULA, bras, casada, domést.

III - ANTONIO CARLOS DE PAULA, bras, solt, serv.

V - THIAGO DE ALMEIDA PAULA, 9 meses

R. Jair de Oliveira Silva, nº 32

ass.: João de Paula

Antonio Carlos de Paula

FLS. 603
AUTOS N. 336/94
RUBRICA (184)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

PARA 2715

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mútuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES: IX

I - JOÃO SOBRAL, bras, casado, aposent.
CTPS.: 66048 - Série 0008 - ES.

II - GERALDA DOS SANTOS SOBRAL -
bras, casada, do lar

III - VANIA SOBRAL, bras, solt, do lar

IV - LUCIA SOBRAL - 16 anos

V - SANDRA SOBRAL - 13 anos.

VI - ANTONIO CARLOS SOBRAL,
bras, casado, pedreiro

VII - Mª DA PENHA SOBRAL
bras, casa, do lar

VIII - ADRIEL SOBRAL - 6 anos

IX - CARLA SOBRAL - 9 anos

R. João de Oliveira Silva, nº 34

Ass.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

FLS. 604
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(185)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

VARA DE FALÊNCIAS 2/16 CONCORDATAS

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES: VII

I- ANTONIO TRUBAT, bras, casado, aposent.
ident.: RG.04462445-0

II - ALESSANDRA BRANDÃO TRUBAT. - bras, solt, do lar

III - GEANE CARLA BRANDÃO TRUBAT - bras, solt, do lar

IV - MAIGON FELIPE BRANDÃO TRUBAT - 8 anos

V - PAMELA CARLA B. TRUBAT - 7 anos.

VI - ALIFE BRANDÃO TRUBAT - 2 anos

VII - SAVIO BRANDÃO TRUBAT - 1 ano.

Rua Jair Oliveira Silva, nº 36

Ass.:

FLS. 605
AUTOS N. 336/94
RUBRICA

VARA DE FALÊNCIAS (186) 2717 CONCORDATAS

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente, subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-851-0252

MORADORES: V

I - ILSIMAR SILVA DE SOUZA.
bras, solt, pintor.

II - MARCINA VIEIRA DE AZEVEDO
bras, solt, do lar.

III - TATIANA VIEIRA DE SOUZA - 11 anos.

IV - TAIS VIEIRA DE SOUZA - 9 anos.

V - LAIS VIEIRA DE SOUZA - 8 anos.

R. Jair de Oliveira Silva, nº 38

Ass.:

Marcina Vieira de Azevedo

FLS. 606
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

(187)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2718 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇAO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇAO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES : IV

I - PAULO ~~CESAR~~ HENRIQUE COUTO, bras, casd, soldado
II - KELLY FATIMA MARTINS, bras, solt, do lar
III - JRACI COUTO - bras, casada, domést.
IV - SEBASTIÃO PATROCÍNIO DE SOUZA
bras, solt, carpinteiro
V - BRUNO MARTINS COUTO - 4 anos
VI - EDUARDO HENRIQUE COUTO - 1 ano
VII VIVIANE MARTINS SILVA - 7 anos
R. Jair de Oliveira Silva, nº. 42
ASS.: ANALFABETO

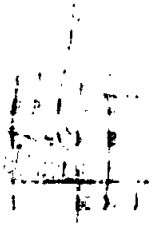

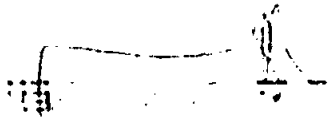

FLS. 607
AUTOS N.º 336/94 (88)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 27/9 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES: V

I - SUELI ALVES BARRETO
bras, solt, doméstica

II - JOÃO BATISTA FLORENÇO DE SOUZA
bras, solt., servente

III - JOSUÉ ALVES FLORENÇO - 6 anos

IV - THIAGO ALVES FLORENÇO - 4 anos

V - IGOR ALVES FLORENÇO

R João de Oliveira Silva, nº 44

Ass.: Sueli Alves Barreto.

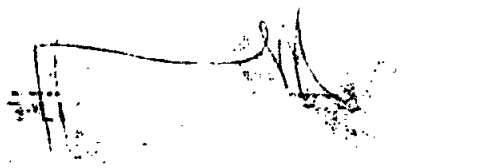

FLS. 608 (89)
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2720 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado,. Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

FLS. 609
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2721 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

Escritório de Assessoria Jurídica
Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital.

Escrevente: Maria José

Processo nº 3.163

J. Notifiquem-se, como requer. Dê-se ciência à Sra. Síndica e ao M.P. 23/08/94 Luiz Fernandes

FLS. 610
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 9722

A Massa Falida de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., vem por seu advogado, expor e finalmente requerer o que se segue:

1. Conforme constante do laudo pericial de fls. 686/702 (documentos anexos), a Falida, na qualidade contratual de Interveniente Construtora, construiu no Município de Bom Jesus de Itabapoana-RJ., o seguinte:

- 93 (noventa e três) casas de 1 (um) quarto;
- 88 (oitenta e oito) casas de 2 (dois) quartos.

2. Integrante do laudo referido (fls. 698), que mediante o trabalho de Interveniente Construtora, foram construídos efetivamente 7.371 m2 (sete mil, trezentos e setenta e um metros quadrados) que, de acordo com o Dr. Perito, em outubro de 1.989, e também com a revista de preços da mesma data, tornou-se a Falida credora dos Mutuários instalados nas casas, mediante Contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Hipoteca, celebrado com a Caixa Econômica Federal, que, conforme ainda o laudo destacado, não pagou a parte da construção à COHAPE, restando devedores os próprios Mutuários, no valor de R$ 556.371,21 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e um centavos).

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9725
Rua México, 119 – Gr. 302/303 – Tels. 240-0908 / 240-0860 – Rio de Janeiro, RJ.

Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil

FLS. 289

"EX POSITIS"

FLS. 01
AUTOS N. 336/94
RUBRICA

serve a presente para requerer a Vossa Excelência a

N O T I F I C A Ç Ã O

a) - Dos Mutuários devedores e/ou sucessores-esbulhadores, portas à dentro dos imóveis;

b) - Do Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Bom Jesus de Itabapoana-RJ., mediante Carta Precatória para aos primeiros, Mutuários devedores e/ou sucessores-esbulhadores, pagamento dos débitos relativos à construção dos imóveis ocupados, realizada pela MASSA FALIDA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogável, corrigida monetariamente, sob pena de não o fazendo, responderem a ação compulsória que lhes será endereçada por via própria, visando a devolução e entrega dos imóveis.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, na condição de fomentador do esbulho possessório, por motivações políticas, que se abstenha da prática do ato, ante a ilegalidade que representa, e assumindo-o, intervenha obrigatoriamente na composição do débito, a fim de evitar dano social de dificil reparação.

Derradeiramente, que o ilústre Oficial de Justiça, na Certidão competente, identifique nominalmente os ocupantes dos imóveis e a estes, individuando-os.

Protesta pela devolução, sem traslado, e dá o valor de R$ 50,00 (Cinqüenta reais).

E. deferimento

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1.994.

Antonio Carlos Naegele de Abreu
OAB-RJ.- 3.659

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9725
Rua México, 119 – Gr. 302/303 – Tels. 240-0908 / 240-0860 – Rio de Janeiro, RJ

(190)

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

FLS. 618
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

MANDADO

VARA DE FALÊNCIAS 2724 E CONCORDATAS

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

MORADORES:

I - IRANEL

II -

III -



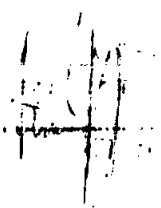

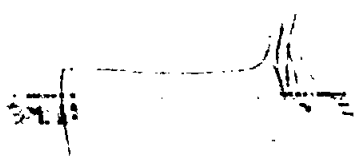

FLS. 613
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2725 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juizo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

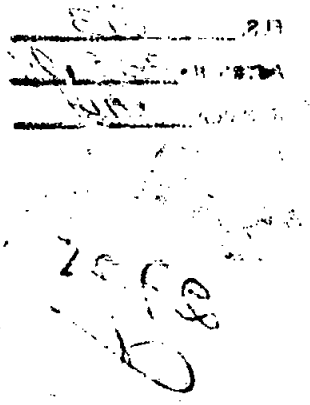



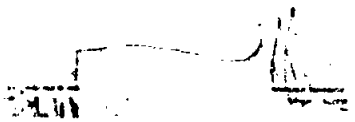

1675

FLS. 614
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital.

Escrevente: Maria José

Processo nº 3.163

J. Notifiquem-se, como requer. Dê-se ciência à Sra. Síndica e ao M.P.
23/08/94
Luiz Fernando

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2726

A Massa Falida de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., vem por seu advogado, expor e finalmente requerer o que se segue:

1. Conforme constante do laudo pericial de fls. 686/702 (documentos anexos), a Falida, na qualidade contratual de Interveniente Construtora, construiu no Município de Bom Jesus de Itabapoana-RJ., o seguinte:

- 93 (noventa e três) casas de 1 (um) quarto;
- 88 (oitenta e oito) casas de 2 (dois) quartos.

2. Integrante do laudo referido (fls. 698), que mediante o trabalho de Interveniente Construtora, foram construídos efetivamente 7.371 m2 (sete mil, trezentos e setenta e um metros quadrados) que, de acordo com o Dr. Perito, em outubro de 1.989, e também com a revista de preços da mesma data, tornou-se a Falida credora dos Mutuários instalados nas casas, mediante Contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Hipoteca, celebrado com a Caixa Econômica Federal, que, conforme ainda o laudo destacado, não pagou a parte da construção à COHAPE, restando devedores os próprios Mutuários, no valor de R$ 556.371,21 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e um centavos).

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil

FLS. 283

"EX POSITIS"

FLS. 613
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

VARA DE FALÊNCIAS
CONCORDATAS

serve a presente para requerer a Vossa Excelência a

NOTIFICAÇÃO

a) - Dos Mutuários devedores e/ou sucessores-esbulhadores, portas à dentro dos imóveis;

b) - Do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bom Jesus de Itabapoana-RJ., mediante Carta Precatória para, aos primeiros, Mutuários devedores e/ou sucessores-esbulhadores, pagamento dos débitos relativos à construção dos imóveis ocupados, realizada pela MASSA FALIDA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogável, corrigida monetariamente, sob pena de não o fazendo, responderem a ação compulsória que lhes será endereçada por via própria, visando a devolução e entrega dos imóveis.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, na condição de fomentador do esbulho possessório, por motivações políticas, que se abstenha da prática do ato, ante a ilegalidade que representa, e assumindo-o, intervenha obrigatoriamente na composição do débito, a fim de evitar dano social de dificil reparação.

Derradeiramente, que o ilústre Oficial de Justiça, na Certidão competente, identifique nominalmente os ocupantes dos imóveis e a estes, individuando-os.

Protesta pela devolução, sem traslado, e dá o valor de R$ 50,00 (Cinqüenta reais).

E. deferimento

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1.994.

Antonio Carlos Naegele de Abreu
OAB-RJ.- 3.659

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9725
Rua México, 119 – Gr. 302/303 – Tels. 240-0908 / 240-0860 – Rio de Janeiro, RJ

FLS. 616
AUTOS N.º 336/94 (491)
RUBRICA

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

VARA DE FALÊNCIAS 2728 CONCORDATAS

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana,aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651-0252

FLS. 617
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

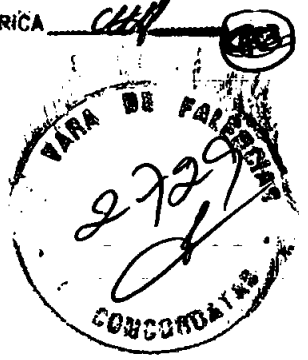

CÓDIGO 7535-651-0252

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUIZO - VARA UNICA
RUA: EXP.PAULO MOREIRA,09 - ED. DO FORUM

MANDADO

O Doutor ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA Juiz de Direito em exercício na Comarca de Bom Jesus do Itabapoana,Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

M A N D A Ao Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos mutuários, sucessores ou invasores do conjunto habitacional "JORGE ASSIS DE OLIVEIRA", bem como a **INTERPELAÇÃO** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, para conhencimento da ação e cumprimento do despacho exarado às fls. 418, abaixo transcrito, dos autos da Carta Precatória, processo nº 336/94, extraída dos autos de Falência nº 3.163, em tramitação no Juízo de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, em que COHAPE S/A, é requerente, nos termos dos documentos anexos por xerox e despacho do teor seguinte: "CUMPRA-SE. Bom Jesus-RJ, 08.07.96. (a) Alvaro Henrique Teixeira de Almeida-Juiz de Direito.ob nº 336/94 - A. O QUE CUMPRA NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu _____ Técnico Judiciário Juramentado, Responsável pelo Expediente,subscrevo e assino.

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

Escritório de Assessoria Jurídica
Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital.

Escrevente: Maria José

Processo nº 3.163

Notifiquem-se, com vista. FLS. 618
Dê-se ciência à Sra. Síndica. AUTOS N. 336/94
RUBRICA
23/08/94
Luiz Fernando

VARA DE FALÊNCIAS
2730
CONCORDATAS

A Massa Falida de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., vem por seu advogado, expor e finalmente requerer o que se segue:

1. Conforme constante do laudo pericial de fls. 686/702 (documentos anexos), a Falida, na qualidade contratual de Interveniente Construtora, construiu no Município de Dom Jesus de Itabapoana-RJ., o seguinte:

- 93 (noventa e três) casas de 1 (um) quarto;
- 88 (oitenta e oito) casas de 2 (dois) quartos.

2. Integrante do laudo referido (fls. 698), que mediante o trabalho de Interveniente Construtora, foram construídos efetivamente 7.371 m2 (sete mil, trezentos e setenta e um metros quadrados) que, de acordo com o Dr. Perito, em outubro de 1.989, e também com a revista de preços da mesma data, tornou-se a Falida credora dos Mutuários instalados nas casas, mediante Contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Hipoteca, celebrado com a Caixa Econômica Federal, que, conforme ainda o laudo destacado, não pagou a parte da construção à COHAPE, restando devedores os próprios Mutuários, no valor de R$ 556.371,21 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e vinte centavos).

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9725
Rua México, 119 – Gr. 302/303 – Tels. 240-0908 / 240-0860 – Rio de Janeiro, RJ

Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil

FLS. 612
AUTOS N. 336/94
RUBRICA

"EX POSITIS"

serve a presente para requerer a Vossa Excelência a

N O T I F I C A Ç Ã O

a) - Dos Mutuários devedores e/ou sucessores-esbulhadores, portas à dentro dos imóveis;

b) - Do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bom Jesus de Itabapoana-RJ., mediante Carta Precatória para, aos primeiros, Mutuários devedores e/ou sucessores-esbulhadores, pagamento dos débitos relativos à construção dos imóveis ocupados, realizada pela MASSA FALIDA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogável, corrigida monetariamente, sob pena de não o fazendo, responderem a ação compulsória que lhes será endereçada por via própria, visando a devolução e entrega dos imóveis.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, na condição de fomentador do esbulho possessório, por motivações políticas, que se abstenha da prática do ato, ante a ilegalidade que representa, e assumindo-o, intervenha obrigatoriamente na composição do débito, a fim de evitar dano social de dificil reparação.

Derradeiramente, que o ilústre Oficial de Justiça, na Certidão competente, identifique nominalmente os ocupantes dos imóveis e a estes, individuando-os.

Protesta pela devolução, sem traslado, e dá o valor de R$ 50,00 (Cinqüenta reais).

E. deferimento

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1.994.

Antonio Carlos Naegele de Abreu
OAB-RJ.- 3.659

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9725
Rua México, 119 – Gr. 302/303 – Tels. 240-0908 / 240-0866 – Rio de Janeiro, RJ

FLS. 620

AUTOS N. 336 / 98

RUBRICA

VARA DE PALENCIAS
2732
CONCORDATAS

JUNTADA

Aos 18 dias do mês de 09 de 1926
faço juntada nestes autos da petição
e documentos
que segue. Eu, José Henrique Cavichini escrivão subscrevo

JOSE HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18633

FLS. 621
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA.

VARA DE FALÊNCIAS CONCORDATAS

SET 18 6:43 PM 006477

Processo nº 336/94

AMIRTON ALVES FERREIRA,

nos autos da Carta Precatória, extraída dos autos de Falência nº 3163, em tramitação no Juízo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, vem, pela Defensoria Pública, requerer a V. Exa. a juntada da CONTRANOTIFICAÇÃO anexa.

Nestes termos,
P. deferimento.

Bom Jesus do Itabapoana, 17 de setembro de 1996.

Zuleika Ribeiro de Mello
Defensora Pública
Mat 817.916-0

FLS. 682
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA CAPITAL.

PODER JUDICIÁRIO FALÊNCIAS 2734 CONCORDATAS

AMIRTON ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, agente administrativo, residente na Rua Humberto Bartolazzi, nº 9, Asa Branca, nesta cidade, ***e outros moradores***, posseiros não identificados pelo Notificante como determina a norma agente contida no art. 282 do Código de Processo Civil, contra os quais esta notificação, a toda evidência, não prevalece, vem oferecer a presente

CONTRANOTIFICAÇÃO

nos seguintes termos:

Está claro que a notificação objetiva o pagamento de "débitos" relativos à construção dos imóveis do Conjunto Habitacional Jorge Assis de Oliveira (Asa Branca) situado nesta cidade, ou seja, oriundo de pretenso negócio jurídico entabulado entre a Notificante e os Notificados (não identificados por aquela), negócio jurídico este absolutamente inexistente.

Com efeito, a relação de posse dos Notificados (e não notificados) deriva-se de uma relação originária, não procede de negócio jurídico como afirma a Notificante.

Releva-se, por imperioso, a posse dos moradores (notificados e não notificados) é velha, com usucapião já consolidado.

FLS. 683
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

PARA DE FALÊNCIAS
2735
CONCORDATAS

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

A descabida notificação também é insubsistente porque sequer discrimina pretensos valores devidos, circunstância que por si só demonstra a inexistência de negócio jurídico e, pois, **posse derivada**, pretendendo dar a Notificante cunho contratual a uma ocupação coletiva, longeva e originária, fato gerador de relações jurídicas outras.

Assim, o Notificado requer que Vossa Excelência se digne de cientificar a Notificante dos termos da presente.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

Bom Jesus do Itabapoana, 16 de setembro de 1996.

Zuleika Ribeiro de Mello
Defensora Pública
Mat 817.916-0

FLS. 624
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA

VARA DE FALÊNCIAS
2736
RECORDATAS

A F I R M A Ç A O

AMIRTON ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, agente administrativo, residente na rua Humberto Bartolazi, 09-Asa Branca - nesta.

AFIRMA, de acordo com o Art. 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 1060/50, com a nova redação introduzida pela Lei nº 7510/86, qu não tem condições financeiras de arcar com as custas judiciais e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, pelo que faz jus à **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, nos termos do Art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, estando, por conseguinte, assistido pela **DEFENSORIA PUBLICA**.

Bom Jesus do Itabapoana, 29 de agosto de 1996.

Amirton Alves Ferreira

desde do dia

FLS. 685

AUTOS N.º 336/84

RUBRICA

FIRMA R. CARTÓRIO VEIGA
Rua do Rosário, 145
Rio de Janeiro - RJ
CARTÓRIO VEIGA
R. Libero Badaró, 293 - Loja
São Paulo - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO MIRANDA
el. Jeferson Miranda
Oficial do Registro Civil e Tabelião de Notas
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Marinete Silva
Zilma Rodrigues Francisco
Escreventes
Sede da Comarca
Espírito Santo
CEP 29.360

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Espírito Santo

COMARCA DE Iúna

MUNICÍPIO DE Iúna

DISTRITO DE Sede

Bacharel Jeferson Miranda

Oficial Designado * * * do Registro Civil

VARA DE FALÊNCIAS
CONCORDATAS
273

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o n.o 578 * * * às fls. 68 e Vº, do livro n.o B-21 * * de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 23 * de junho * * * * * * de 1984 *, foi feito o casamento de "AMIRTON ALVES FERREIRA" e "NILCEMAR DOS REIS" * contraído perante o Juiz Distrital o Sr. Juvenal Batista Freire Filho * * * e as testemunhas Lusmar Rangel da Silva; José Belmiro de Souza; Silvestre Salviete Neto * * * * * * * * * * * * * * * * * * *

FIRMAS NOS CARTÓRIOS

Tabelionato Grassano
R. Santos Dumont, 2489
Maringá - PR

CARTÓRIO OSCAR VAZ
3.º Ofício de Notas
Rua do Carmo 62 - Centro
Rio de Janeiro — RJ

TABELIÃO DUALIBI
8.º Cartório de Notas
Rua São Bento, 315
Lojas 18 e 19
Niterói - RJ

Cartório 6º Ofício de Notas
Av Brig Luiz Antônio, 475
São Paulo SP

PEIXOTO BUMACHAR
Av. P. Palácio 108
Vitória - ES

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA TEIXEIRA
Responsável p/ Expediente
TEL. (0249) 31-1105 - Matr 01/17859
BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, de acôrdo com o art. do Dec. Lei n.º 2148, que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado do que dou fé.

B. J. Itabapoana, 29 de 08 de 1996.

Em test. da verdade:

O tabelião,

FLS. 686
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

VARA DE PALENCIAS
2738
CONCORDATAS

CONCLUSÃO

Aos 09 dias de 09 de 19 96.
faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz de Direito.
Eu, José Henrique Cavichini
ESCRIVÃO O SUBSCREVO
JOSE HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18638

Encontram-se nos autos as manobras cumpridas ao que parece. Vão se vê, contudo, a Certidão da Sra. Oficial de Justiça.

Complemente-se.

Após, conclusos.

Bauru, 11/11/96.

CARLO ARTUR BASILICO
JUIZ DE DIREITO

JUNTADA

Aos 22 dias do mês de 11 de 96
faço juntada nestes autos do Ofício
que segue. Eu, José Henrique Cavichini escrevi subscrevo.
JOSE HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18638

PODER JUDICIÁRIO

FLS. 627
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL - RUA DOM MANUEL, Nº29 - 4º ANDAR.

VARA DE FALÊNCIAS 2739 CONCORDATAS

Of.nº 2042-A/96-MJ.

Rio, 05.11.96

Senhor Juiz

Dirijo-me a V. Exa. nos autos da falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A - Proc.3163, para solicitar que informe a este Juízo sobre o efetivo cumprimento da Carta Precatória, tendo em vista a informação contida no ofício nº 810/96-MJ. de 19.06.96.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. meus protestos de elevada estima e consideração.

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

SÉRGIO WAJZENBERG
JUIZ DE DIREITO

Ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz da Comarca de
BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ.
Secretaria do Juízo - Vara Única
Rua Exp. Paulo Moreira, nº 09 - Ed. Forum.

cfm.

Nov 22 8:25 AM 96 0067

PODER JUDICIÁRIO

FLS. 628
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

VARA DE FALÊNCIAS
2740

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que a Senhora Oficial de Justiça - Solange Maria Salomão Velasco, encontra - se neste mês de novembro, no gozo de suas férias.

Do que para constar, lavro a presente.

Bom Jesus Itabapoana, 22/11/1996.

JOSE HENRIQUE CAVICHINI
JOSE HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18638

C O N C L U S Ã O

Aos 26 dias de 11 de 1996
faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz de Direito.
Eu,
ESCRIVÃO O SUBSCREVO
JOSE HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18638

Poderia o cartório ter esperado por mais uma semana o retorno da Sra. Oficial de Justiça. Essa conclusão seria evitaria o Magistrado desnecessariamente.

Cumpra-se o despacho anterior em três dias.

Bom Jesus, 26-02-97.

CARLO ARTUR BASILICO
JUIZ DE DIREITO

7535-651-0292

DATA

Aos 26 dias de 02 de 1997

em cartório, me foram entregues estes autos, do que faço este termo.

Eu, [signature] escrivão o subscrevo.

JOSE HENRIQUE CAVICHIOLI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18633

ciente
03.03.97
[signature]
oficial de justiça
mat. 01/17674

EM 11 / 03 / 1997 JUNTO A ESTES AUTOS a manifestação e o cheque que segue [signature]

JOSE HENRIQUE CAVICHIOLI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18633

FLS. 689

AUTOS N.º 336/94

RUBRICA

VARA DE FALÊNCIAS 2741

I N F O R M A Ç Ã O

Nos autos da Carta Precatória processo nº336/94, extraída dos Autos da Falência 3.163 oriunda da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital em que COHAPE S/A é requerente, atendendo ao respeitável despacho de fls. 626 e 628, tenho a honra de informar que a CERTIDÃO do efetivo cumprimento da INTERPELAÇÃO do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e NOTIFICAÇÃO dos mutuários, sucessores ou invasores do Conjunto Habitacional " Jorge Assis de Oliveira", fora resumida em uma única certidão à fl.419vº

Interpelado o Exmo Prefeito, bem como Notificados os moradores conforme mandados de nºs 01 a 191, acostados aos autos pela ordem dos endereços, em anexo xerox do mapa do mencionado conjunto habitacional, objeto auxiliar no árduo trabalho desta serventuária no cumprimento das diligências ali realizadas. À consideração superior.

Bem Jesus do Itabapoana, 06 de Março de 1997.

Solange Maria Salomão Velasco

Oficial de Justiça

mat.01/7674

Certidão

Certifico que desentranhei a peça que aqui se encontrava por estar em desacordo com o determinado nos parágrafos do art. 3º e no art. 4º do Provimento 31/2014, que disciplina a digitalização e virtualização dos processos físicos. A peça encontra-se acautelada em cartório, conforme determina o § 3º do art. 3º do referido provimento. (Planta baixa)

21/8/19

FLS. 631
AUTOS N.º 336/94
RUBRICA

CONCLUSÃO

Aos 11 dias de março de 1997 faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz de Direito.

Eu, ESCRIVÃO O SUBSCREVO

DESPACHO

O trabalho da Serventia Oficial de Justiça foi digno de elogio profissional.

Devolvam-se os autos ao M.M. Juízo deprecante com as merecidas homenagens.

Dê-se baixa.

São Jesus, 12-03-97.

CARLO ARTUR BASILICO
JUIZ DE DIREITO

AUTOS REMETIDOS AO
Cartório Distribuidor
EM 13.03.1997.
ESCRIVÃO

JOSÉ HENRIQUE CAVICHIOLI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18933

COMARCA DE FALÊNCIAS
2743
CONCORDATAS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, procedi a baixa na distribuição.

B. J. Itabapoana, 13.03.1997

Marcelo Oliveira Oliveira
DIST./CONT./PART.
MAT. [illegible]

AUTOS [illegible] A o
Luízo Deprecante
EM 13.03.1997.
José Henrique Cavichini
RIVÃO

JOSÉ HENRIQUE CAVICHINI
AUXILIAR DE CARTÓRIO
MATR. 01/18833

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2704

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, desentranhei o 10º volume do proc. nº 3163.

Rio, 25 de 3 de 1997

O Escrivão

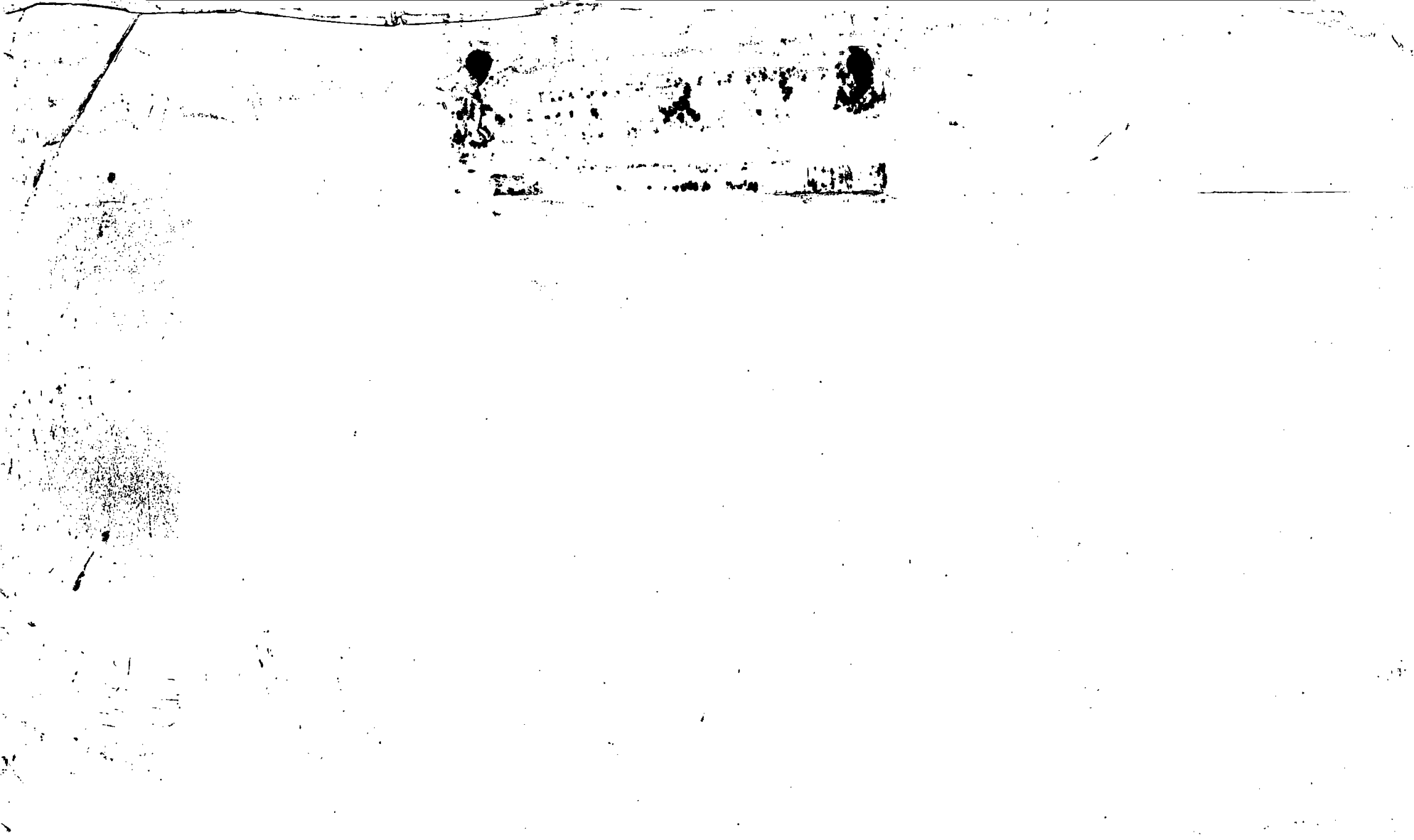

Destinação Final:
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em ____ / ____ / ____

CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11º Volume

0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2) 18/04/1985 - 14:51
(Tombo: 3163) 1º Ofício Reg
P. ant.

Cartório da 5ª Vara Empresarial - Empresarial

Recuperação Judicial - Concordata preventiva

Reqte: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Adv: Roberto Braule P Monteiro da Silva (RJ057101)
Adv: Henrique Couto da Nobrega (RJ099056)
Adv: Edson Barroso Fernandes (RJ016688)
Adv: Mauricio Salazar de Lima Valverde (RJ033887)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

JUIZ ..... Dr. .....

TJERJ - 02/09/2019 10:22:59 - Volume: 11 de 14
Guia: 20190006771 - CNJ: 0018494-33.1985.8.19.0001
0140111121359.01-10

SA

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: 19 / 04 / 1985

REG. DE SENT.: LIVRO 22 FLS. 32

JUSTIÇA GRATUITA: SIM ☐ NÃO ☐

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

[redacted] nesta data organizei o 11º volume do proc 3163 a partir de fls.

[illegible] dou fé.

Rio, [illegible] de 19

O Escrivão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2745

V I S T A

Nesta data, faço vista destes autos ao Dr. Curador de Massas Falidas.

RJ, 25 / 3 / 97 O ESCRIVÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
5ª Curadoria de Massas Falidas
RECEBIDOS EM
26 / 03 / 1997

RH

Fls. 2734/2736 = Requeira vistas ao falido e à Síndica.

Fls. 2505/2506 = Sem oposição à homologação dos cálculos às fls. 2451, à vista da fls 2477. Rio 26/3/97

João Carlos B. Barros
Promotor de Justiça
Mat. 810.099-2

7535-651-0291

5ª VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com despacho, diga promoção.

RJ, 8 / 4 / 97 O ESCRIVÃO

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M.M Dr. Juiz SÉRGIO WAJZENBERG

RJ, 8 / 4 / 97 O ESCRIVÃO

Fls 2745 - J - Defiro ao falido e a sindica.

2 - fls. 2505/2506 - Em se considerando fls. 2453 e fls. 2745, fixo os honorários advocatícios, Carlos Alberto Baptista Filho na forma de peças 56 fls. 2451. Custo é R$ 10.000,00

Rio, 17/4/97

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

Proc. nº 3163.

Vara de Falências e Concordatas

RECEBI estes autos com despacho

RJ, 22/4/97 O ESCRIVÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS
2746

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que ENVIEI NOTÍCIA do r. despacho de fls 245 vao Diário Oficial do Rio de Janeiro.

R.J. 25/04/97 O ESCRIVÃO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que o r. despacho de fls. 2745 vº, foi publicado no Diário Oficial de 28-4-97, às fls. 106.

RJ, 28 / 4 / 97

O ESCRIVÃO

Cf incorreção.

VARA DE FALÊNCIAS
2947

EXMO.SR DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEFIRO
CUMPRA-SE

Sérgio Waizenberg
Juiz de Direito

29/4/97

CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 1.165 - A, com escritórios na Av. Almirante Barroso, nº 63, Grupo 1012 - Centro, advogado constituído pela Massa Falida de **COHAPE - Construtora de Habilitações Populares S/A,** nos autos da Falência de **COHAPE - Construtora de Habilitações Populares S/A,** vem, respeitosamente, requerer a expedição do competente mandado de pagamento, no valor dos honorários fixados por V.Exa., na forma do r. despacho de fls., cuja publicação anexa à presente.

P.deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1997.

Carlos Alberto Baptista Filho
OAB/RJ 1.165-A

2748

UNIÃO RECORTES

TEL/FAX. 233-3638

UNIÃO RECORTES JURÍDICOS LTDA.

RUA DA QUITANDA, 194 / 501 - CENTRO - RJ.

auctar e Raimas

DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA

RIO DE JANEIRO ☒ *FEDERAL* ☐

DIA 28 ABR 1997 *PG* 106

TRIB. JUSTIÇA	*V. FEDERAL* .....
TRIB. ALÇADA	*TURMA* .....
CAMARA CÍVIL	*DISTRIBUIÇÃO* .....
V. CÍVEL	*ACORDÃO* .....
P. DE JULGAMENTO	*TRT* .....
V. DE FAMÍLIA	*J.C.J* .....
DIA	*HORA* .....

PROCEDÊNCIA

5º S. F. E CONC.

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A (DR. MARIO HENRIQUE CORREA) (DR. OTAVIO DUVIVIER DE ALBUQUERQUE) SINDICO: 1º LIQUIDANTE JUDICIAL "Fls. 2745-1 - Defiro ao Falido e a Síndica. 2- - Fls.2505/2506 - Em se considerando fls.2453 e fls. 2745, fixo os honorários advogatícios, Carlos Alberto Baptista Filho na forma de peças de fls.2451 (isto é R$ 10.000,00)."

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

Protocolo

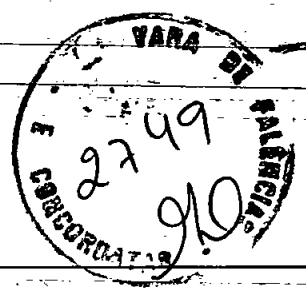

MANDADO DE PAGAMENTO

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Processo Nº	Escrevente	Tipo de Ação	Nº de Conta
3163	Mª JOSÉ	F A L Ê N C I A	095-00174228-7

PARTES

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

IMPORTÂNCIA:

R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Obs.: No caso de Unidade Monetária, escrever por extenso

Base de Correção

Depósito Inicial: **Data:**

Depósito Subsequente; **Data:**

Data de Cálculo do Contador:

Montante Informado = Of.BANERJ nº

Monte a ser Partilhado:

Número de Herdeiros:

PARA SER PAGA A CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO

Identidade (Nº e Órgão) OAB/RJ-1.165-A.

Ou a seu procurador .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Identidade (Nº e Órgão) .x.x.x.x.x.x.x.x.x

Recebi em 29/4/97 Carlos Baptista OAB/RJ 1165-A

(Favor inutilizar os campos não preenchidos)

Informações Complementares

Ref. ao pagamento de honorários advocatícios.
Deferida a expedição deste Mandado às fls. 2747 dos autos.

O Juiz de Direito, Doutor SERGIO WAJZENBERG
manda ao BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste juízo.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 19 97.

Eu, escrivão, o subscrevo,

LECI SOARES DA COSTA
Escrivã Mat. 01/5317
5ª V. F. C. Mat. 01/5317

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

Juiz de Direito

SERGIO WAJZENBERG

Mod. 158.9

3ª VIA - Cartório

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA **DA CAPITAL**

Protocolo

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2750 10

MANDADO DE PAGAMENTO

JUÍZO DE DIREITO **DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS**

Endereço: **Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.**

Processo Nº	Escrevente	Tipo de Ação	Nº de Conta
3163	Mª JOSÉ	F A L Ê N C I A	095-00174228-7

PARTES

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

IMPORTÂNCIA:

R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Obs.: No caso de Unidade Monetária, escrever por extenso

Base de Correção

Depósito Inicial: **Data:**

Depósito Subsequente; **Data:**

Data de Cálculo do Contador:

Montante Informado = Of.BANERJ nº

Monte a ser Partilhado:

Número de Herdeiros:

PARA SER PAGA A **CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO**

Identidade (Nº e Órgão) **OAB/RJ-1.165-A.**

Ou a seu procurador **.x.x.x.x.x.x.x.x.x**

Identidade (Nº e Órgão) **.x.x.x.x.x.x.x.x**

(Favor inutilizar os campos não preenchidos)

Informações Complementares

Ref. ao pagamento de honorários advocatícios.
Deferida a expedição deste Mandado às fls. 2747 dos autos.

O Juiz de Direito, Doutor SERGIO WAJZENBERG
manda ao BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste juízo.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 19 97.

Eu, escrivão, _____ **o subscrevo,** _____.

LECI SOARES DA COSTA
Escrivã Mat. 01/5317
6ª V. F. C. Mat. 01/5317

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

Juiz de Direito
SERGIO WAJZENBERG

Mod. 158.9

4ª VIA - Cartório (anexar ao processo)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS CONCORDATAS
2751
92

JUNTADA
Junto a estes autos, nesta data a petição que se segue.
Rio, 6 de 5 de 1997
O Escrivão

7535-651-0291

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2752

J. Defro
Cumpra-se -
Recolha-se o outro
mandado, ofi-
ciando-se o
BANERJ

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito
6/5/97

Ref: Processo nº: 3.163
Escrevente: Hélio

CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 1.165 - A, com escritórios na Av. Almirante Barroso, nº 63 Grupo 1012 - Centro, advogado constituído pela Massa Falida de **COHAPE COOPERATIVA HABITAÇÕES POPULARES S/A,** nos autos da Falência de **COHAPE COOPERATIVA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A,** vem, respeitosamente, dizer a V. Exa. que o mandado de pagamento expedido em favor deste advogado não pôde ser pago pelo BANERJ-DEJUD, eis que os depósitos judiciais à disposição deste Juízo, não tinha saldo suficiente para pagamento do referido mandado, tendo sido informado que foi expedido ofício a este Juízo informando a respeito.

Assim, requer a V. Exa. seja expedido outro mandado de pagamento, desta feita no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), para pagamento parcial dos honorários homologados,

posto que este valor atinge o saldo existente na conta judicial da Massa Falida.

E, o saldo dos honorários, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) restarão de crédito para este advogado, que o receberá na oportunidade em que houver saldo disponível, mediante outro mandado de pagamento complementar.

Requer a juntada do protocolo do BANERJ pertinente ao referido mandado de pagamento não honrado pela falta de fundos suficientes, para que, com a expedição do novo mandado de pagamento, possa V. Exa. oficiar ao BANERJ o cancelamento daquele não pago.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de Maio de 1997.

Carlos Alberto Baptista Filho
OAB/RJ 1.165 - A

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

NÃO ANDE COM DINHEIRO! UTILIZE:
CRÉDITO DIRETO INTERAGÊNCIA
DOC - DOCUMENTO DE CRÉDITO
CHEQUE ADMINISTRATIVO
RDB / CDB

Ag. Central / Seção de Depósitos Judiciais - SEJUD
Telefones: 212-7023 / 212-7025 - Fax: 212-3154

Mod. 497.9

PAGAMENTO PREVISTO: 06 / 05 / 97 APÓS ÀS 12:00

PROTOCOLO DE
MANDADO JUDICIAL

BANERJ
BANCO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO S.A.

RECEBIDO

29 ABR 00 16 97 866632

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS
CONCORDATAS
2755

CERTIDÃO

Certifico que expedi ofícios, sendo
ferros da cópia que
se segue.

O referido é verdade e dou fé.
Rio, 6 de 5 de 1997

O Escrivão

7535-651-0291

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR

OF. Nº 640/97-MJ

Rio, 06/05/97

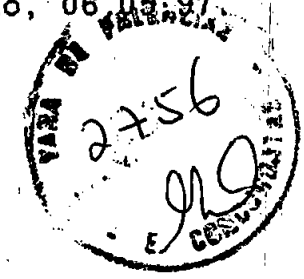

Senhor Gerente

A fim de instruir os autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇOES POPULARES S/A. determino a V. Sa. providências no sentido de devolver a este Juízo, o mandado de pagamento expedido em favor de CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO, em 29.04.97, no valor de R$ 10.000,00, tendo em vista a insuficiência de saldo na conta nº 095-00174228-7.

Atenciosas Saudações,

SERGIO WAJZENBERG
JUIZ DE DIREITO

Ilmo. Sr.
Gerente do
BANERJ-DEJUD

/scf

CERTIDÃO

[redacted] que expedi mandado, nos termos da cópia que se segue

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 6 de 5 de 1997

[signature]

O Escrivão

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA **DA CAPITAL**

Protocolo

2757

MANDADO DE PAGAMENTO

JUÍZO DE DIREITO **DA 5ª VARA DE FALÊNCIASEE CONCORDATAS**

Endereço: **Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.**

Processo Nº	Escrevente	Tipo de Ação	Nº de Conta
3163	Mª JOSÉ	F A L Ê N C I A	095-00174228-7

PARTES

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

IMPORTÂNCIA:

R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Obs.: No caso de Unidade Monetária, escrever por extenso

Base de Correção

Depósito Inicial: **Data:**
Depósito Subsequente; **Data:**
Data de Cálculo do Contador:
Montante Informado = Of.BANERJ nº
Monte a ser Partilhado:
Número de Herdeiros:

PARA SER PAGA A **CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO**

Identidade (Nº e Órgão) **OAB/RJ-1.165-A**
Ou a seu procurador **.x.x.x.x.x.x.x.x.x**
Identidade (Nº e Órgão) **.x.x.x.x.x.x.x.x.**

(Favor inutilizar os campos não preenchidos)

Informações Complementares

Ref. ao pagamento de honorários advocatícios. (parte do valor)
Deferida a expedição deste Mandado às fls. 2752 dos autos.

procuração fls. 2758

Recebi Original
O 1/05/97
[illegible]

O Juiz de Direito, Doutor **SERGIO WAJZENBERG**
manda ao BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste juízo.

Rio de Janeiro , **06** de **maio** de 19 **97**

Eu, escrivão, _____, o subscrevo, _____.

_____
Juiz de Direito
SERGIO WAJZENBERG

Mod. 158.9

3ª VIA - Cartório

PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento de mandato procuratório, outorgo a **SUZANA BASTOS GUIMARÃES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o Nº. 82.585, com escritório na Av. Almte. Barroso, Nº 63 gr. 1014, Centro, RJ, os poderes da cláusula "*ad judicia*" "*et extra*" para o foro em geral e os especiais, podendo em qualquer instancia ou tribunal, propor e variar de ação, transigir, desistir, acordar, discordar, receber e dar quitação, assim como requerer falências, impetrar concordatas, impugnar créditos, impugnar listas de credores, enfim, praticar todos os atos que consultem os reais interesses do outorgante, em juízo ou fora dêle, inclusive em repartições públicas, municipais, estaduais e federais, assim como ministérios e autarquias, podendo ainda substabelecer o presente, no todo ou em parte, com ou sem reservas, em especial para receber mandado de pagamento nos autos da Falência de COHAPE - COOPERATIVA DE HABITAÇÕES POPULARES, que tramita perante a 5ª Vara de Falências e Concordatas, em nome do Outorgante.

OUTORGANTE: CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: ADVOGADO C.P.F.: 344.053.997-00

IDENTIDADE: 1.165 - A ÓRGÃO EMISSOR; OAB/RJ

ENDEREÇO: AV. ALMIRANTE BARROSO, 63 GRUPO 1012 -CENTRO - RJ.

Rio de Janeiro, 07 de Maio de 1997.

ASSINATURA:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2759

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data o
Ofício
que se segue, 5 de 97
Rio, 12 de
o Escrivão

7535-651-0253

Rio de Janeiro, 08 de maio de 1997

SEJUD-1997/97

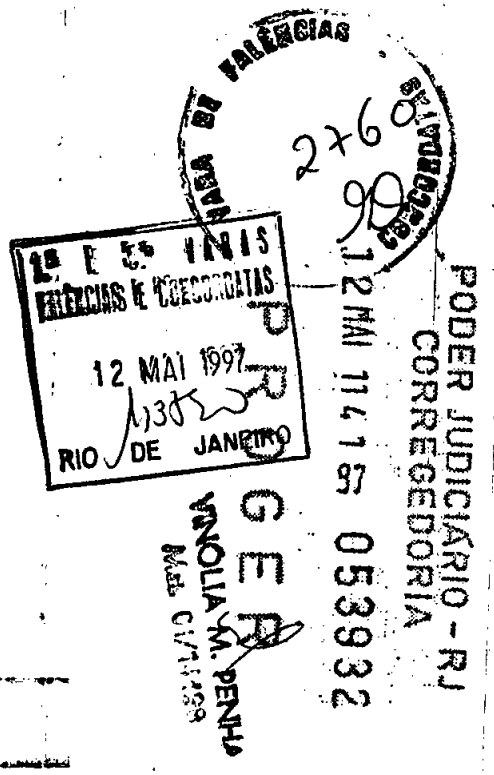

Exmo.Sr.
Dr. Juiz de Direito da
5ª Vara de Falências e Concordatas
N E S T A

Ref.: PROCESSO Nº 3163

Meritíssimo:

Em atenção aos termos do Mandado de Pagamento, expedido por esse Juízo em 29.04.97, nosso protocolo de mesma data, sob o nº 866632, no valor de R$ 10.000,00, a débito da conta nº 095.00174228.7, em nome da COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., à disposição desse Juízo, tendo como favorecido CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO, permitimo-nos informar a V.Exa. que estamos impossibilitados de cumprir o determinado, visto que a conta apresenta o saldo atual de R$ 9.019,22, insuficiente para o pagamento determinado.

No aguardo de novas instruções, subscrevemo-nos.

Respeitosamente

FLAVIO LUIZ VIEIRA
Gerente de Atendimento e
Administração

SARA COPPOLA DO REGO
Chefe de Seção

1.

VARA DE FALÊNCIAS
2761
CONCORDATAS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas.

Escrevente: **Maria José**

Processo nº 3.163

09 MAI 1997
13550
RIO DE JANEIRO

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

13/5/97

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
PROGER
18 MAI 14 0 97 053387
VINOLIA M. PENHA
Mat. 01/

MARCOS COUTO ROUX, na qualidade de representante legal da empresa **COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.**, ora em processo de falência, vem por seu advogado, requerer a V. Exa., que se dígne permitir a sua saída do Brasil, dia 27 de maio corrente, por um prazo de 15 (quinze) dias, quando viajará para a Califórnia, nos Estados Unidos, ocasião em que fará um curso no **Nyingma Institute**, na cidade de Berkeley, requerendo, ainda, se dígne o Insígne Magistrado a determinar a expedição de ofício à Delegacia de Polícia Marítima, da Superintendência da Polícia Federal do Rio de Janeiro, com a autorização desse Juízo.

T. em que
E. deferimento
Rio de Janeiro, 08 de maio de 1.997

Roberto Braule Pinto Monteiro da Silva
OAB-RJ.- 57.101

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2762

VISTA

Nesta data faço vista destes autos ao
Dr. 1º liquidante judicial
Rio, 14 de 5 de 19 97

Escrivão

Proc. 3163.

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
DATA 15-05-97
L.º 31 FLS: 43
5ª VARA PROC. 3163/95

MM. Juiz,

Cumprido o art. 34, III, da Lei de Falências, a síndica não se oporá a viagem do representante legal da falida de fls.2761.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1997.

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial
Mat. n.º 01/3436

Proc. nº

RECEBI ESTES AUTOS COM ~~DESPACHO~~ promoção

EM 26.5.97

O Escrivão

7535-651-0253

VISTA

Nesta data, faço VISTA destes autos ao Dr. Curador de Massas.

Em 27/5/97 O Escrivão

Ff fui

1. Fls 2761 - Nada a opor, indicado o Procurador.

2. Requeiro esclareça a Sra Síndica o que resta nesta falência para seu encerramento.

Em 18/05/97

Proc. nº

RECEBI ESTES AUTOS COM DESPACHO EM 03/6/97.

O Escrivão

JUNTADA

Nesta data junto, [illegible]

Ofício

03 de 06 de 10 97

O ESCRIVÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE BOM JARDIM-RJ.
Praça Gov. Roberto Silveira, 160

Cartório do 1º Ofício
Praça Gov. Roberto Silveira, 160
Bom Jardim - RJ

Ofício nº 05/97

Em 15 de maio de 1997.

Senhor Juiz,

Em atenção ao ofício nº 421/97-MJ, encaminho a Vossa Excelência as inclusas certidões do Registro Geral de Imóveis deste cartório dos referidos lotes.

Outrossim, informo a Vossa Excelência que deixei de extrair as competentes certidões do RGI em relação a QUADRA IV, LOTE 11, uma vez que a referida QUADRA é composta de apenas 04 lotes com a numeração de 1 a 4; e, em relação a QUADRA IX, somente de um lote situado à rua projetada G, por estar ilegível.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

Isabella Monnerat Mululo Pinto
Ac/Responsável p/ Expediente
Mat. 01/13309
Bom Jardim - RJ.

Exmº Sr. Dr. ROBERTO LUIS FELINTO DE OLIVEIRA
DD. Juiz de Direito em exercício na 5ª Vara de Falências e Concordatas
Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar
RIO DE JANEIRO-RJ.

7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE BOM JARDIM-RJ.
Praça Gov. Roberto Silveira, 160

Cartório do 1º Ofício
Praça Gov. Roberto Silveira, 160
Bom Jardim - RJ

ISABELLA MONNERAT MULULO PINTO, Auxiliar Responsável pelo expediente do Cartório do 1º Ofício, Privativo dos Distritos Impares - (1º e 3º) da Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, por designação na forma da Lei, etc. = = = = = = = = = = = = = =

C E R T I F I C A que às fls. 46 do Lº 2-F sob - o nº 1620, consta o seguinte: "Matrícula nº 1620 - Data: -- 01/06/1983 - Imóvel: O LOTE Nº 4 da QUADRA "V" com 342,00m2 (trezentos e quarenta e dois metros quadrados) de terras, medindo 19,00m de frente mais 3,00m em curva, 17,00m do lado-direito, 19,00m do lado esquerdo e 15,00m de fundos, confrontando pela frente com a rua "D", lado direito com a rua "B", lado esquerdo com o lote nº 3 e fundos com o lote nº 9, situado no Loteamento "PARQUE NOVO DESTINO", no perímetro urbano desta cidade. PROPRIETÁRIA: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à rua Dr. Barros Junior,-504, em Nova Iguaçu-RJ., CGC.nº 27.107.879/0001-21. REGISTROS ANTERIORES: Lº 2-C, às fls. 269 nºs 17-842 e 18-842, neste-cartório. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz.. - R.1-1620-Data: 01/06/1983. TRANSMITENTE: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à rua Dr. Barros Junior,-504, em Nova Iguaçu-RJ., CGC.nº 27.107.879/0001-21. ADQUIRENTES: AUREA MARQUES BARRETO, aux. serviços hospitalares,-Ident.nº 1.432.176 IPF, de 17/4/74 e seu marido MAURO BARRETO, aposentado, Ident.nº 1.013.404 IPF, de 14/08/69, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, CIC. nº - 231.776.167-87, residentes à rua Nilo Peçanha, 344, nesta cidade. TITULO: Compra e venda. FORMA DO TITULO: Contrato par-

Cartório do 1º Ofício
Praça Gov. Roberto Silveira, 10
Bom Jardim - RJ

particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei 4380 de 21/08/64, alterada pela Lei 5049 de 29/6/66, celebrado em 26/05/1983. VALOR: Cr$-------- Cr$242.950,25 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos). A Oficial, - (as.) Mêry Fernandes Vaz. - R.2-1620 - Data: 01/06/1983. DEVEDORES: AUREA MARQUES BARRETO, aux. serviços hospitalares,- Ident.nº 1.432.176 IPF, de 17/04/74 e seu marido MAURO BARRETO, aposentado, Ident.nº 1.013.404 IPF, de 14/08/69, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, CIC.nº 231.776. 167-87, residentes à rua Nilo Peçanha, 344, nesta cidade. CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com sede no Distrito Federal, Filial deste Estado e agência de Cantagalo, CGC. nº - - 00.360.305/198-8. TITULO: Hipoteca de 1º grau. FORMA DO TITULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, com caráter de escritura pública, na formado art. 61 e seus parágrafos da Lei 4380 de 21/08/64, alterada pela Lei 5049 de 29/06/66, celebrado em 26 de maio de - - 1983. VALOR: Cr$2.329.471,20 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros e vinte -- centavos) equivalentes nesta data à 649.12549 UPC, pagáveis- em 300 prestações mensais e consecutivas, calculadas segundo o PES, à taxa nominal de juros de 2,0% a.a. no período de carência e 5,9% a.a. no período de amortização, Tabela Price,- sendo a 1ª prestação correspondente nesta data a Cr$20.351,98. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz. - AV.3-1620 - Data: - - 07/06/1984. Por instrumento de re-ratificação ao contrato de mútuo com garantia hipotecária registrada sob o nº 2-1620,-- celebrado em 27/9/84, que fica arquivado, foi retificado o - valor do crédito para Cr$8.509.181,48 (oito milhões, quinheh-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

quinhentos e nove mil, cento e oitenta e um cruzeiros e quarenta e oito centavos) equivalente nesta data a 641,97611 - UPC, pagáveis em 300 prestações mensais e consecutivas, calculadas segundo o PES/PRICE/ANUAL, à taxa nominal de juros de 2,0% a.a. no período de carência e 6,6%a.a. no período de amortização, sendo a 1ª prestação correspondente nesta data a Cr$92.616,70, já acrescida dos acessórios, vencendo-se a mesma 30 dias após o término da obra. Dou fé. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vazª. - O REFERIDO É VERDADE, DO QUE DÁ FÉ. .-

BOM JARDIM, 15 de maio de 1997

Isabella Monnerat Mallet Pinto
Ac / Responsável p/ Expediente
Mat. 01/13309
Bom Jardim - RJ.

Cartório do 1º Ofício
Praça Gov. Roberto Silveira, 160
Bom Jardim - RJ

7535-651-0291

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE BOM JARDIM-RJ
Praça Gov. Roberto Silveira, 160

Cartório do 1º Ofício
Praça Gov. Roberto Silveira, 160
Bom Jardim - RJ

ISABELLA MONNERAT MULULO PINTO, AC/Responsável pelo expediente do Cartório do 1º Ofício, Privativo dos Distritos Impares (1º e 3º) da Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, por designação na forma da Lei, etc. =

C E R T I F I C A que às fls. 34 do Lº 2-F sob o nº 1608, consta o seguinte: "Matrícula nº 1608 - Data: 01/06/83 - Imóvel: O LOTE Nº 1 da QUADRA "VI" com 256,50m2 (duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) de terras, medindo 13,00m de frente, 14,00m de fundos, 19,00m por ambos os lados, confrontando pela frente com a rua "C", lado direito com o lote nº 2, lado esquerdo com a área verde e fundos com Marcos Spezani, situado no Loteamento "PARQUE NOVO DESTINO", no perímetro urbano desta cidade. PROPRIETÁRIA: COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., com sede à rua Dr. Barros Junior, 504, em Nova Iguaçu-RJ., CGC.nº 27.107.879/0001-21. REGISTROS ANTERIORES: Lº 2-C, fls. 269 nºs 17-842 e 18-842, neste cartório. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz. - R.1-1608 - Data: 01/06/83. TRANSMITENTE: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES - S.A., com sede à rua Barros Junior, 504, em Nova Iguaçu-RJ. - ADQUIRENTES: AISA DE JESUS LISBOA, funcionária pública, Ident nº 82.188.128-1 IFP, de 31/08/79 e seu marido GERALDO LUIZ - GARCIA LISBOA, representante, Ident.nº 1.265.099 IPF, de - - 26/11/71, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, CIC.nº 391.798.427-04 e nº 306.618.387-49, residentes à rua Cel. André de Jesus, 39, nesta cidade. TÍTULO: Compra e venda. FORMA DO TITULO: Contrato particualr de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, com cará-

caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei 4380, de 21/08/64, alterada pela Lei 5049, de 29/06/66, celebrada em 20 de maio de 1983. VALOR: Cr$242.950,25 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos). A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz. - R.2-1608 - Data: 01/06/1983. DEVEDORES: AISA DE JESUS LISBOA, funcionária pública, Ident.nº 82.188.128-1 IFP, de 31/08/79 e seu marido GERALDO LUIZ GARCIA LISBOA, representante, Ident.nº 1.265.099 IPF, de 26/11/71, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, CIC.nº - - - 391.798.427-04 e nº 306.618.387-49, residentes à rua Cel. André de Jesus, 39, nesta cidade. CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com sede em Brasília-DF, Filial deste Estado e agência de Cantagalo, CGC.nº 00360305/198-8. TÍTULO: Hipoteca de 1º grau. FORMA DO TITULO: Contrato de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seis parágrafos da Lei 4380, de 21/08/64, alterada pela Lei 5049 de 29/06/66, celebrado em 20/05/1983. VALOR: Cr$2.329.471,20 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos) equivalentes nesta data a 649,12549 UPC, pagáveis em 300 prestações mensais e consecutivas, calculadas segundo o PES, à taxa nominal de juros de 2,0% a.a. no período de carência e 5,9% a.a. no período de amortização, Tabela Price, sendo a 1ª orestação correspondente nesta data a Cr$20.351,98. - O REFERIDO É VERDADE, DO QUE DÁ FÉ. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

BOM JARDIM, 15 de maio de 1997

Isabella Monnerat Mululo Pinto
Ac/ Responsável p/ Expediente
Mat. 01/13309
Bom Jardim - RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE BOM JARDIM-RJ
Praça Gov. Roberto Silveira, 160

Cartório do 1º Ofício
Praça Gov. Roberto Silveira, 160
Bom Jardim - RJ

ISABELLA MONNERAT MULULO PINTO, AC/Responsável pelo expediente do Cartório do 1º Ofício, Privativo dos Distritos Impares (1º e 3º) da Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, por designação na forma da Lei, etc. = = = = = = = = = = = = = =

C E R T I F I C A que às fls. 35 do Lº 2-F sob o nº 1609, consta o seguinte: "Matrícula nº 1609 - Data: 01/06/83. Imóvel: O LOTE Nº 2 da QUADRA "VI" com 200,00m2 (duzentos - metros quadrados) de terras, medindo 10,00m de frente, 10,00 m de fundos, 21,00m do lado direito e 19,00m do lado esquerdo, confrontando pela frente com a rua "C", lado direito - com o lote nº 3, lado esquerdo com o lote nº 1 e fundos com Marcus Spezani, situado no Loteamento "PARQUE NOVO DESTINO", no perímetro urbano desta cidade. PROPRIETÁRIA: COHAPE - - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., com sede à rua Dr. Barros Junior, 504, em Nova Iguaçu-RJ., CGC.nº 27.107.879/0001-21. REGISTROS ANTERIORES: Lº 2-C, fls. 269 nºs 17-842 e 18-842, neste cartório. A Oficiala, (as.) Mêry Fernandes Vaz. R.1-1609 - Data: 01/06/1983. TRANSMITENTE: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPOLARES S.A., com sede à rua Barros Junior, 504, em Nova Iguaçu-RJ., CGC.nº 27.107.879/0001-21. - ADQUIRENTES: JOSÉ MARIA DA COSTA, funcionário público, - - Ident.nº 05.314.154-5 IFP, de 29/05/79 e sua mulher AMELIA-CONCEIÇÃO DE JESUS COSTA, do lar, Ident.nº 94.328.299-5 IFP, de 28/04/77, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, CIC.nº 514.476.817-20, residentes à rua Áurea, 94, nesta cidade. TÍTULO: Compra e venda. FORMA DO TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com obrigações - e hipoteca, com caráter de escritura pública, na forma do -

Cartório do 1º Ofício
Praça Gov. Roberto Silveira, 100
Bom Jardim - RJ

do art. 61 e seus parágrafos da Lei 4380, de 21/08/64, alterada pela Lei 5049, de 29/06/66, celebrado em 20/05/1983. - VALOR: Cr$242.950,25 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos). A - Oficial; (as.) Mêry Fernandes Vaz. - R.2-1609 - Data: 01/06/1983. DEVEDORES: JOSÉ MARIA DA COSTA, funcionário público, - Ident.nº 05.314.154-5 IFP, de 29/05/79 e sua mulher AMELIA - CONCEIÇÃO DE JESUS COSTA, do lar, Ident.nº 04.328.299-5 IFP, de 28/04/77, brasileiros, casados sob o regime da comunhão - de bens, CIC.nº 514.476.817-20, residentes à rua Aurea, 94, - nesta cidade. CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF., com sede em Brasília-DF, Filial deste Estado e agência de Cantagalo CGC.nº 00.360.305/198-8. TÍTULO: Hipoteca de 1º grau. FORMA DO TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, com caráter de escritura pública, naforma do art. 61 e seus parágrafos da Lei 4380 de 21/08/64, - alterada pela Lei 5049 de 29/06/66, celebrado em 20/05/1983. VALOR: Cr$1.898.652,44 (hum milhão, oitocentos e noventa e - oito mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e quatro centavos) equivalentes nesta data a 529,07445 UPC, - pagáveis em 300 prestações mensais e consecutivas, calculadas segundo o PES, à taxa nominal de juros de 2,0% a.a. no - período de carência e 5,9% a.a. no período de amortização, - Tabela Price, sendo a 1ª prestação correspondente nesta data a Cr$15.527,00. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz. - - - AV.3-1609 - Data: 07/11/1984. Por instrumento particular de re-ratificação ao contrato de mútuo com garantia hipotecária registrado sob o nº 2-1609, celebrado em 27/9/84, que fica arquivado, foi retificado o valor do crédito para Cr$7.018.019,04 (sete milhões, dezoito mil e dezenove cruzeiros e quatro centavos) equivalente nesta data a 529,47520 UPC, pagá-

pagáveis em 300 prestações mensais e sucessivas, calculadas segundo o PES/PRICE/ANUAL, à taxa nominal de juros de 2,0%- a.a. no periodo de carência e 5,8% a.a. no periodo de amortização, sendo a 1ª prestação correspondente nesta data a - Cr$72.916,03, já acrescida dos acessórios, vencendo-se a - mesma 30 dias após o vencimento,digo, após o término da - - obra. Dou fé. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz". - O REFERIDO É VERDADE, DO QUE DÁ FÉ. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

BOM JARDIM, 15 de maio de 1997

Isobella Monteiro Mululo Pinto
Ac / Responsável p/ Expediente
Mat. 01/13309
Bom Jardim - RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE BOM JARDIM-RJ.
Praça Gov. Roberto Silveira, 160

Cartório do 1º Ofício
Praça Gov. Roberto Silveira, 160
Bom Jardim - RJ

ISABELLA MONNERAT MULULO PINTO, AC/Responsável pelo expediente do Cartório do 1º - Ofício, Privativo dos Distritos Impares - (1º e 3º) da Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, por designação na forma da Lei, etc. = = = = = = = = = = = = = =

C E R T I F I C A que às fls. 36 do Lº 2-F sob o nº 1610, consta o seguinte: "Matrícula nº 1610 - Data: 01- de junho de 1983 - Imóvel: O LOTE Nº 3 da QUADRA "VI" com- 207,50m2 (duzentos e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) de terras, medindo 10,00m de frente, - 10,00m de fundos, 20,50m do lado direito e 21,00m do lado - esquerdo, confrontando pela frente com a rua "C", lado direito com o lote nº 4, lado esquerdo com o lote nº 2 e fundos com Marcos Spezani, situado no Loteamento "PARQUE NOVO-DESTINO", no perímetro urbano desta cidade. PROPRIETÁRIA: - COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., com sede à rua Dr. Barros Junior, 504, em Nova Iguaçu-RJ., CGC. nº - 27.107.879/0001-21. REGISTROS ANTERIORES: Lº 2-C, fls. 269- nºs 17-842 e 18-842, neste cartório. A Oficial, (as.) Mêry-Fernandes Vaz. - R.1-1610 - Data: 01/06/1983. TRANSMITENTE: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., com sede à rua Dr. Barros Junior, 504, em Nova Iguaçu-RJ., CGC.nº - 27.107.879/0001-21. ADQUIRENTE: JOÃO DEHON DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, industriário, Ident.nº 2.578.897 do SSP-MG., de 24/09/80, CIC.nº 381.479.476-15, residente na Fazenda de São João de Monnerat, Monnerat, Duas Barras-RJ. TÍTULO: Compra e venda. FORMA DO TITULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei 4380/de 21/08/64, alterada pela Lei 5049 de -

de 29/06/66, celebrado em 20/05/1983. VALOR: Cr$242.950,25- (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos). A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz. - R.2-1610 - Data: 01/06/1983. DEVEDOR: JOÃO - DEHON DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, industriário, Ident. nº 2.578.897 do SSP-MG., de 24/09/80, CIC.nº 381.479.476-15, residente na Faz. de São João de Monnerat, Monnerat, Duas - Barras-RJ. CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com sede - em Brasília-DF., Filial deste Estado e agência de Cantagalo, CGC.nº 00.360.305/198-8. TÍTULO: Hipoteca de 1º grau. FORMA DO TÍTULO: Contrato de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, com caráter de escritura pública, na forma do - art. 61 e seus parágrafos da Lei 4380, de 21/08/64, alterada pela Lei 5049 de 29/06/66, celebrado em 20/05/1983. VALOR:- Cr$2.329.471,20 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos) equivalentes nesta data a 649,12549 UPC, pagáveis em 300 prestações mensais e consecutivas, calculadas segundo o PES, à- taxa nominal de juros de 2,0% a.a. no período de carência e 5,9%a.a. no periodo de amortização, Tabela Price, sendo a - 1ª prestação correspondente nesta data a Cr$20.351,98. A O- ficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz". - O REFERIDO É VERDADE, - DO QUE DÁ FÉ. .-

BOM JARDIM, 15 de maio de 1997

Isabella Monnerat Mululo Pinto
Ac/Responsável p/ Expediente
Mat. 01/13309
Bom Jardim - RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE BOM JARDIM-RJ.
Praça Gov. Roberto Silveira, 160

Cartório do 1º Ofício
Praça Gov. Roberto Silveira, 160
Bom Jardim - RJ

ISABELLA MONNERAT MULULO PINTO, AC/Responsável pelo expediente do Cartório do 1º - Ofício, Privativo dos Distritos Impares - (1º e 3º) da Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, por designação na forma da Lei, etc. = = = = = = = = = = = = = = =

C E R T I F I C A que às fls. 37 do Lº 2-F sob o - 1611, consta o seguinte: "Matrícula nº 1611 - Data: 01/06/83. Imóvel: OLLOTE Nº 4 da QUADRA "VI" com 202,50m2 (duzentos e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) de terras, medindo 10,00m de frente, 10,00m de fundos, 20,00m- do lado direito e 20,50m do lado esquerdo, confrontando pela frente com a rua "C", lado direito com o lote nº 5, lado esquerdo com o lote nº 3 e fundos com Marcos Spezani, situado no Loteamento "PARQUE NOVO DESTINO", no perímetro urbano desta cidade. PROPRIETÁRIA: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., com sede à rua Dr. Barros Junior,504, em Nova Iguaçu-RJ., CGC.nº 27.107.879/0001-21. REGISTROS ANTERIORES: Lº 2-C, fls. 269 nºs 17-842 e 18-842, neste cartório. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz. - R.1-1611 - Data: 01/06/1983. TRANSMITENTE: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., com sede à rua Dr. Barros Junior, 504, em - Nova Iguaçu-RJ. ADQUIRENTES: LUIZ MOACIR CARDOSO, metalurgico, Ident.nº 06.490.484-0 IFP, de 17/02/82 e sua mulher MARIA HELENA SÁ CARDOSO, do lar, Ident.nº 04.529.223-2 IFP, - de 18/01/78, brasileiros, casados sob o regime da comunhão- parcial de bens, CIC.nº 710.084.627-72, residentes à rua Manoel Duarte, 112, Olaria, Nova Friburgo-RJ. TÍTULO: Compra- e venda. FORMA DO TÍTULO: Contrato particular de compra e - venda e mútuo com obrigações e hipoteca, com caráter de es-

escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei 4380 de 21/08/64, alterada pela Lei 5049 de 29/06/66, - celebrado em 20/05/1983. VALOR: Cr$242.950,25 (duzentos e - quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos). A Oficial, (as.) Méry Fernandes Vaz. - R.2-1611 - Data: 01/06/1983. DEVEDORES: LUIZ MOACIR CARDOSO, metalúrgico, Ident.nº 06.490.484-0 IFP, de 17/02/82 e sua - mulher MARIA HELENA SÁ CARDOSO, do lar, Ident.nº 04.529.223-2 IFP, de 18/01/78, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, CIC.nº 710.084.627-72, residentes à rua Manoel Duarte, 112, Olaria, em Nova Friburgo-RJ. CREDORA: CIAXÁ ECONÔMICA FEDERAL-CEF., com sede em Brasília-DF., Filial deste Estado e agência de Cantagalo, CGC.nº 00360305/198-8. TÍTULO: Hipoteca de 1º grau. FORMA DO TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei 4380, de 21/08/64, alterada pela Lei 5049 - de 29/06/66, celebrado em 20/05/83. VALOR: Cr$2.329.471,20 - (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos) equivalentes nesta data a 649,12549 UPC, pagáveis em 300 prestações mensais e consecutivas, calculadas segundo o PES, à taxa nominal de - juros de 2,0% a.a. no período de carência e 5,9% a.a. no período de amortização, Tablea Price, sendo a 1ª prestação - correspondente nesta data a Cr$20.351,98. A Oficial, (as.) - Méry Fernandes Vaz". - O REFERIDO É VERDADE, DO QUE DÁ FÉ.-

.-.-.-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE BOM JARDIM-RJ.
Praça Gov. Roberto Silveira, 160

Cartório do 1º Ofício
Praça Gov. Roberto Silveira, 160
Bom Jardim - RJ

ISABELLA MONNERAT MULULO PINTO, AC/Responsável pelo expediente do Cartório do 1º Ofício, Privativo dos Distritos Impares (1º e 3º) da Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, por designação na forma da Lei, etc. = = = = = = = = = = = = = =

C E R T I F I C A que às fls. 38 do Lº 2-F sob o nº 1612, consta o seguinte: "Matrícula nº 1612 - Data: 01/06/1983 - Imóvel: O LOTE Nº 5 da QUADRA "VI" com 202,50 m2 (duzentos e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) de terras, medindo 10,00m de frente, 10,00m de largura nos fundos, 20,50m do lado direito e 20,00m do lado esquerdo, confrontando pela frente com a rua "C", lado direito com o lote nº 6, lado esquerdo com o lote nº 4 e fundos com Marcos Spezani, situado no Loteamento "PARQUE NOVO DESTINO", no perímetro urbano desta cidade. PROPRIETÁRIA: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., com sede à rua Dr. Barros Junior, 504, em Nova Iguaçu-RJ., CGC. nº 27.107.879/0001-21. REGISTROS ANTERIORES: Lº 2-C, fls. 269 nºs 17-842 e 18-842, neste cartório. A Oficial, (as.) - Mêry Fernandes Vaz. - R:1-1612 - Data: 01/06/1983. TRANSMITENTE: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à rua Barros, digo, rua Dr. Barros Junior, 504, em Nova Iguaçu-RJ., CGC.nº 27.107.879/0001-21. ADQUIRENTE: MARIA AZILENE FERSSURA CABRAL, brasileira, viúva, atendente, Ident.nº 04.179.517-0 IFP, de 20/07/77, CIC.nº 501.050.607-63, residente à rua Leopoldo Sulva, 732, nesta cidade. TÍTULO: Compra e venda. FORMA DO TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus pará-

Cartório do 1º Ofício
Praça Gov. Roberto Silveira, 148
Bom Jardim - RJ

parágrafos da Lei 4389, de 21/08/64, alterada pela Lei - - 5049, de 29/06/66, celebrado em 20/05/83. VALOR: - - - - Cr$242.950,25 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos- e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos). A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz. - R.2-1612 - Data: 01/06/1983. - DEVEDORA: MARIA AZILENE FERSURA CABRAL, brasileira, viúva, atendente, Ident.nº. 04.179.517-0 IFP, de 20/07/77, CIC.nº- 501.050.607-63, residente à rua Leopoldo Silva, 732, nesta cidade. CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF., com sede em Brasília-DF, Filial deste Estado e agência de Cantagalo, - CGC.nº 00360305/198-8. TÍTULO: Hipoteca de 1º grau. FORMA- DO TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo - com obrigações e hipoteca, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei 4380 de 21/08/64 alterada pela Lei 5049 de 29/06/66, celebrado em 20/05/1983, VALOR: Cr$1.898.652,44 (hum milhão, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e quaren- ta e quatro centavos) equivalentes nesta data a 529,07445- UPC, pagáveis em 300 prestações mensais e consecutivas, cal culadas segundo o PES, à taxa nominal de juros de 2,0% a.a. no período de carência e 5,9% a.a. no período de amorticação, Tabela Price, sendo a 1ª prestação correspondente nesta da- ta a Cr$15.527,00. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz. - - AV.3-1612 - Data: 07/11/1984. Por instrumento particular de re-ratificação ao contrato de mútuo com garantia hipotecá-- ria registrado sob o nº 2-1612, celebrado em 27/09/84, que- fica arquivado, foi retificado o valor do crédito para - - Cr$7.018.019,04 (sete milhões, dezoito mil e dezenove cruzei ros e quatro centavos) equivalente nesta data a 529,47520 - UPC, pagáveis em 300 prestações mensais e sucessivas, calcu-

calculadas segundo o PES/PRICE/ANUAL, à taxa nominal de juros de 2,0% a.a. no período de carência e 5,8% a.a. no período de amortização, sendo a 1ª prestação correspondente nesta data a Cr$72.916,03, já acrescida dos acessórios, vencendo-se a mesma 30 dias após o término da obra. Dou fé. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz". - O REFERIDO É VERDADE, DO QUE DÁ FÉ. .-.

BOM JARDIM, 15 de maio de 1997

Isabella Monnerat Muluto Pinto
Ac/ Responsável p/ Expediente
Mat. 01/13309
Bom Jardim - RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE BOM JARDIM-RJ.
Praça Gov. Roberto Silveira, 160

Cartório do 1º Ofício
Praça Gov. Roberto Silveira, 160
Bom Jardim - RJ.

ISABELLA MONNERAT MULULO PINTO, AC/Responsável pelo expediente do Cartório do 1º Ofício, Privativo dos Distritos Impares - (1º e 3º) da Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, por designação na forma da Lei, etc. = = = = = = = = = = = = = =

C E R T I F I C A que às fls. 39 do Lº 2-F sob o nº 1613, consta o seguinte: "Matrícula nº 1613 - Data: 01/06/1983 - Imóvel: O LOTE Nº 2 da QUADRA "IX" com 252,50m2 (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) de terras, medindo 10,00m de frente, 10,00 m de fundos, 25,00m do lado direito e 25,50m do lado esquerdo, confrontando pela frente com a rua "E", lado direito - com o lote nº 3, lado esquerdo com o lote nº 1 e fundos com a área verde, situado no Loteamento "PARQUE NOVO DESTINO", - no perímetro urbano desta cidade. PROPRIETÁRIA: COHAPE - - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à rua Dr. Barros Junior, 504, em Nova Iguaçu-RJ., CGC.nº 27.107.879/0001-21. REGISTROS ANTERIORES: Lº 2-C, fls. 269 nºs 17-842 e 18-842, neste cartório. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz. R.1-1613 - Data: 01/06/1983. TRANSMITENTE: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à rua Dr. Barros Junior, 504, em Nova Friburgo-RJ., CGC.nº 27.107.879/0001-21. ADQUIRENTE: JORGE CARLOS CORREIA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, tratorista, Ident.nº 10.400.084 IPF, de 19/07/73, CIC.nº 497.402.537-68, residente à rua João Jacintho de Carvalho, - s/nº, S. Miguel, nesta cidade. TÍTULO: Compra e venda. FORMA DO TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mutuo com obrigações e hipoteca, com caráter de escritura pública, na- forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei 4380 de 21/08/64, - alterada pela Lei 5049 de 29/06/66, celebrado em 20 de maio-

Cartório do 1º Ofício
Praça Gov. Roberto Silveira, 164
Bom Jardim - RJ

maio de 1983. VALOR: Cr$242.950,25 (duzentos e quarenta e - dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco- centavos). A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz". - R.2-1613 - Data: 01/06/1983. DEVEDOR: JORGE CARLOS CORREIA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, tratorista, Ident.nº 10.400.084 IPF,- 19/07/73, CIC.nº 497.402.537-68, residente à rua João Jacin tho de Carvalho, s/nº, São Miguel, nesta cidade. CREDORA: - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF., com sde em Brasília-DF, Fili- al deste Estado e agência de Cantagalo, CGC.nº 00.360.305/19 8-8. TÍTULO: Hipoteca de 1º grau. FORMA DO TITULO: Contrato- particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei 4380, de 21/08/64, alterada pela Lei 5049- de 29/06/66, celebrado em 20 de maio de 1983. VALOR: - - - Cr$1.898.652,44 (hum milhão, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e quatro- centavos) equivalentes nesta data a 529,07445 UPC, pagáveis- em 300 prestações mensais e consecutivas, calculadas segundo o PES, à taxa nominal de juros de 2,0% a.a. no período de - carência e 5,9% a.a. no período de amortização, Tabela Price, sendo a 1ª prestação correspondente nesta data a Cr$15.527,00. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz. - AV.3-1613 - Data: 07/11/ 1984. Por instrumento particular de re-ratificação ao contra to de mútuo vom garantia hipotecária registrado sob o nº - - 2-1613, celebrado em 27/09/84, que fica arquivado, foi reti- ficado o valor do crédito para Cr$7.018.019,04 (sete milhões, dezoito mil e dezenove cruzeiros e quatro centavos) equiva- lente nesta data a 529,47520 UPC, pagáveis em 300 prestações mensais e consecutivas, calculadas segundo o PES/PRICE/ANUAL, à taxa nominal de juros de 2,0% a.a. no período de carência

carência e 5,8% a.a. no período de amortização, sendo a 1ª prestação correspondente nesta data a Cr$72.916,03, já acrescida dos acessórios, vencendo-se a mesma 30 dias após o término da obra. Dou fé. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz".- - O REFERIDO É VERDADE, DO QUE DÁ FÉ. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

BOM JARDIM, 15 de maio de 1997

Isabella Monteiro Mululo Pinto
Ac/Responsável p/ Expediente
Mat. 01/13309
Bom Jardim - RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE BOM JARDIM-RJ.
Praça Gov. Roberto Silveira, 160

Cartório do 1º Ofício
Praça Gov. Roberto Silveira, 160
Bom Jardim - RJ

ISABELLA MONNERAT MULULO PINTO, AC/Responsável pelo expediente do Cartório do 1º - Ofício, Privativo dos Distritos Impares - (1º e 3º) da Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, por designação na forma da Lei, etc. = = = = = = = = = = = = = =

C E R T I F I C A que às fls. 40 do Lº 2-F sob o nº 1614, consta o seguinte: "Imóvel, digo, Matrícula nº 1614 — Data: 01/06/1983 - Imóvel: O LOTE Nº 5 da QUADRA "IX" com - 270,00m2 (duzentos e setenta metros quadrados) de terras, - medindo 10,00m de frente, 10,00m de fundos, 26,50m do lado-direito e 27,50m do lado esquerdo, confrontando pela frente com a rua "E", lado direito com o lote nº 6, lado esquerdo-com os lotes nºs 4 e 11 e fundos com o lote nº 12, situado-no Loteamento "PARQUE NOVO DESTINO", no perímetro urbano desta cidade. PROPRIETÁRIA: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à rua Dr. Barros Junior, 504, em - Nova Iguaçu-RJ., CGC.nº 27.107.879/0001-21. REGISTROS ANTERIORES: Lº 2-C, às fls. 269 nºs 17-842 e 18-842, neste cartório. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz. - R.1-1614 - - Data: 01/06/1983. TRANSMITENTE: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à rua Dr. Barros Junior,- 504, em Nova Iguaçu-RJ., CGC.nº 27.107.879/0001-21. ADQUIRENTES: ADEMIR FELICIO DE AMORIM, motorista, Ident.nº 5.114.223 IFP, de 20/01/76 e sua mulher MARIA LUCIA ARRABAL DE AMORIM, do lar, Ident.nº 5.065.681 IFP, de 18/04/77, brasileiros, - casados sob o regime da comunhão parcial de bens, CIC. nº - 475.757.787-72, residentes à rua João Batista Jasmim, 18, — S. Miguel, nesta cidade. TITULO: Compra e venda. FORMA DO TÍTULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com obri

obrigações e hipoteca, com caráter de escritura pública, na - forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei 4380 de 21/08/64,- alterada pela Lei 5049 de 29/06/66, celebrado em 20 de maio- de 1983. VALOR: Cr$242.950,25 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos).- A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz. - R.2-1614 - Data: 01/06/ 1983. DEVEDORES: ADEMIR FELICIO DE AMORIM, motorista, Ident. nº 5.114.223 IFP, de 20/01/76 e sua mulher MARIA LUCIA ARRA- BAL DE AMORIM, do lar, Ident.nº 5.065.681 IFP, de 18/04/77,- brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de - - bens, CIC.nº 475.757.787-72, residentes à rua João Batista - Jasmim, 18, S. Miguel, nesta cidade. CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com sede em Brasília-DF, filial deste Estado e - agência de Cantagalo, CGC.nº 00360305/198-8. TITULO: Hipoteca do 1º grau. FORMA DO TITULO: Contrato particular de compra e- venda e mutuo com obrigações e hipoteca, com caráter de escri tura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei -- 4380 de 01/08/64, alterada pela Lei 5049 de 29/06/66, celebra do em 20 de maio de 1983. VALOR: Cr$2.329.471,20 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e um cru zeiros e vinte centavos) equivalentes nesta data a 649,12549 UPC, pagáveis em 300 prestações mensais e consecutivas, calcu ladas segundo o PES, à taxa nominal de juros de 2,0% a.a. no período de carência e 5,9% a.a. no período de amortização,-- Tabela Price, sendo a 1ª prestação correspondente nesta data a Cr$20.351,98. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz". - O RE FERIDO É VERDADE, DO QUE DÁ FÉ. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

BOM JARDIM, 15 de maio de 1997

Isabella Monnerat Mululo Pinto
Ac/ Responsável p/ Expediente
Mat. 01/13309
Bom Jardim - RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE BOM JARDIM-RJ.
Praça Gov. Roberto Silveira, 160

Cartório do 1º Ofício
Praça Gov. Roberto Silveira, 160
Bom Jardim - RJ

ISABELLA MONNERAT MULULO PINTO, AC/Responsável pelo expediente do Cartório do 1º Ofício, Privativo dos Distritos Impares (1º - e 3º) da Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, por designação na forma da Lei, etc. = = = = = = = = = = = = = = =

C E R T I F I C A que às fls. 166 do Lº 2-E sob o nº 1540, consta o seguinte: "Matrícula nº 1540 - Data: 12 de maio de 1983 - Imóvel: O LOTE Nº 9 da QUADRA "IX" com 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) medindo 10,00m - de frente, 10,00m de fundos e 25,00m por ambos os lados, confrontando pela frente com a rua "E", lado direito com os lotes nºs 17, 18 e 19, lado esquerdo com o lote nº 8 e fundos com o lote nº 16, situado no Loteamento "PARQUE NOVO DESTINO", no perímetro urbano desta cidade. PROPRIETÁRIA: COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à rua Dr. Barros Junior, 504, em Nova Iguaçu-RJ., CGC.nº 27.107.879/0001-21. REGISTROS ANTERIORES: Lº 2-C, fls. 269 nºs 17-842 e 18-842, neste cartório. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz. - R.1-1540 - Data: 12/05/1983. TRANSMITENTE: COHAPE - CONSTRUROA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à rua Dr. Barros Junior, 504, em Nova Iguaçu-RJ., CGC.nº 27.107.879/0001-21. ADQUIRENTE: PEDRO EUGENIO LATTANZI CARIELLO, brasileiro, solteiro, industriário, Ident.nº 04.075.054-0 IFP, de 30/09/76, CIC.nº 516.349.967-04, residente à rua Dr. Péricles Corrêa da Rocha, 539, nesta cidade. TÍTULO: Compra e venda. — FORMA DO TITULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei 4380 de 21/08/64, alterada pela Lei 5049 de 29/06/66, celebrado em 04/05/1983. VALOR: Cr$242.950,25 (duzentos e quarenta e dois

7535-651-0291

dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco - centavos). A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz. - R.2-1540- DEVEDOR:digo, R.2-1540 - Data: 12/05/1983. DEVEDOR: PEDRO - EUGÊNIO LATTANZI CARIELLO, brasileiro, solteiro, industriário, Ident.nº 04.075.054-0 IFP, de 30/09/76, CIC.nº 516.349. 967-04, residente à rua Dr. Péricles Corrêa da Rocha, 539,- nesta cidade. CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF., com - sede em Brasília-DF, Filial deste Estado e agência de Cantagalo-RJ, CGC.nº 00.360.305/198-8. TITULO: Hipoteca do 1º - grau. FORMA DO TITULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei 4380, de 21/08/64, alterada pela Lei 5049 de 29/06/66, celebrado- em 20/05/83. VALOR: Cr$2.329.471,20 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos). equivalente nesta data a 649,12549 UPC, pagáveis em 300 prestações mensais e consecutivas, calculadas segundo o PES, à taxa nominal de juros de 2,0% a.a. no- período de carência e 5,9% a.a. no período de amortização,- Tabela Price, sendo a 1" prestação correspondente nesta data a Cr$20.351,98. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz. - - o REFERIDO É VERDADE, DO QUE DÁ FÉ. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

BOM JARDIM, 15 de maio de 1997

Isabella Monnerat Mululo Pinto
Ac/ Respensável p/ Expediente
Mat. 01/13309
Bom Jardim - RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE BOM JARDIM-RJ.
Praça Gov. Roberto Silveira, 160

Cartório do 1º Ofício
Praça Gov. Roberto Silveira, 160
Bom Jardim - RJ

ISABELLA MONNERAT MULULO PINTO, AC/Responsável pelo expediente do Cartório do 1º - Ofício, Privativo dos Distritos Impares - (1º e 3º) da Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, por designação na forma da Lei, etc. = = = = = = = = = = = = = ==

C E R T I F I C A que às fls. 41 do Lº 2-F sob - o nº 1615, consta o seguinte: "Matrícula nº 1615 - Data: - 01/06/1983. - Imóvel: O LOTE Nº 11 da QUADRA "IX" com 265,00 m2. (duzentos e sessenta e cinco metros quadrados) de terras, medindo 10,00m de frente, 10,00m de largura nos fundos, - - 26,00m do lado direito e 26,50m do lado esquerdo, confrontando pela frente com a rua "G", lado direito com o lote nº 10, lado esquerdo com os lotes nºs 5 e 12 e fundos com o - lote nº 4, situado no loteamento "PARQUE NOVO DESTINO", no perímetro urbano desta cidade. PROPRIETÁRIA: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à rua Dr. - Barros Junior, 504, em Nova Iguaçu-RJ., CGC.nº 27.107.879/0001-21. REGISTROS ANTERIORES: Lº 2-C, fls. 269 nºs 17-842 e 18-842, neste cartório. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes - - Vaz. - R.1-1615 - Data: 01/06/1983. TRANSMITENTE: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à rua Dr. Barros Junior, 504, em Nova Iguaçu-RJ., CGC.nº 27.107.879/0001-21. ADQUIRENTES: ODETE DE CASTRO LANNES, funcionária - pública, Ident.nº 880.748 IPF, de 19/12/67 e seu marido - - ADENOR LANNES, mecânico, Ident.nº 80.023.538-4 IFP, de - - 23/05/80, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, CIC.nº 173.474.837-00, residentes à Trav. Constâncio Pinto, s/nº, nesta cidade. TÍTULO: Compra e venda. FORMA DO TITULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com - obrigação e hipoteca, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei 4380 de 21/08/64,

Cartório do 1º Ofício
Praça Gov. Roberto Silveira, 160
Bom Jardim - RJ

21/08/64, alterada pela Lei 5049 de 29/06/66, celebrado em- 20/05/1983. VALOR: Cr$242.950,25 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos). A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz. - R.2-1615 - Data: 01/06/1983. DEVEDORES: ODETE DE CASTRO LANNES, funcionária - pública, Ident.nº 880.748 IPF, de 19/12/67 e seu marido ADENOR LANNES, mecânico, Ident.nº 80.023.538-4 IFP, de 23/05/80, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, CIC. nº 173.474.837-00, residentes à Trav. Constâncio Pinto, - - s/nº, nesta cidade. CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.,- com sede em Brasília-DF, filial deste Estado e agência de - Cantagalo, CGC.nº 00.360.305/198-8. TITULO: Hipoteca de 1º- grau. FORMA DO TITULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei 4380- de 01/08/64, alterada pela Lei 5049 de 29/06/66, celebrado- em 20/05/1983. VALOR: Cr$2.329.471,20 (dois milhões, tre—— zentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos) equivalentes nesta data a 649,12549 UPC, pagáveis em 300 prestações mensais e consecutivas, calculadas segundo o PES, à taxa nominal de juros de 2,0% a.a- no período de carência e 5,9% a.a. no período de amortização, Tabela Price, sendo a 1ª prestação correspondente nesta data a Cr$20.351,98. A Ofici l, (as.) Mêry Fernandes Vaz. - - - AV.3-1615 - Data: 07/11/1984. Por instrumento particular - de re-ratificação ao contrato de mútuo com garantia hipotecária registrada sob o nº 2-1615, celebrado em 27/09/84, que - fica arquivado, foi retificado o valor do crédito para - - Cr$8.509.181,48 (oito milhões, quinhentos e nove mil, cento e oitenta e um cruzeiros e quarenta e oito centavos) equivalente nesta data a 641,97611 UPC, pagáveis em 300 prestações

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Cartório do 1º Ofício
P.aça Gov. Roberto Silveira, 160
Bom Jardim - RJ

prestações mensais e consecutivas, calculadas segundo o - PES/PRICE/ANUAL, à taxa nominal de juros de 2,0% a.a. no período de carência e 6,6% a.a. no período de amortização, - sendo a 1ª prestação correspondente nesta data a Cr$92.616,70, já acrescida dos acessórios, vencendo-se a mesma 30 dias após o término da obra. Dou fé. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz". - O REFERIDO É VERDADE, DO QUE DÁ FÉ. .-.-.-.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE BOM JARDIM-RJ.
Praça Gov. Roberto Silveira, 160

Cartório do 1º Ofício
Praça Gov. Roberto Silveira, 160
Bom Jardim - RJ

ISABELLA MONNERAT MULULO PINTO, AC/Responsável pelo expediente do Cartório do 1º Ofício, Privativo dos Distritos Impares (1º e 3º) da Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, por designação na forma da Lei, etc. = = = = = = = = = = = = = =

C E R T I F I C A que às fls. 42 do Lº 2-F sob o nº 1616, consta o seguinte: "Matrícula nº 1616 - Data: 01 de junho de 1983 - Imóvel: O LOTE Nº 14 da QUADRA "IX" com 272,50m2 (duzentos e setenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) de terras, medindo 10,00m de frente, 10,00m de fundos, 27,50m do lado direito e 27,00m do lado esquerdo, confrontando pela frente com a rua "G", lado direito com o lote nº 13, lado esquerdo com o lote nº 15 e fundos com o lote nº 7, situado no loteamento "PARQUE NOVO DESTINO", no perímetro urbano desta cidade. PROPRIETÁRIA: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à rua Dr. Barros Junior, 504, em Nova Iguaçu-RJ., CGC. nº 27.107.879/0001-21. REGISTROS ANTERIORES: Lº 2-C, fls. 269 nºs 17-842 e 18-842, neste cartório. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz. - R.1-1616 - Data: 01/06/1983. TRANSMITENTE: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., com sede à rua Dr. Barros Junior, 504, em Nova Iguaçu-RJ., CGC.nº 27.107.879/0001-21. ADQUIRENTES: MANOEL DE OLIVEIRA, industriário, Ident.nº 04.530.818-6 IFP, de 25/11/77 e sua mulher IDENIR DOS SANTOS OLIVEIRA, comerciária, Ident.nº 982.596 IPF, de 27/03/69, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, CIC.nº 514.458.407-15, residentes à rua Santa Luzia, 53, S. Miguel, nesta cidade. TITULO: Compra e venda. FORMA DO TÍTULO: Contrato particular de compra e ven-

venda e mútuo com obrigações e hipoteca, com carater de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da - Lei 4380 de 21/08/64, alterada pela Lei 5049 de 29/06/66,— celebrado em 20/05/1983. VALOR: Cr$242.950,25 (duzentos e - quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos). A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz.- - R.2-1616 - Data: 01/06/1983. DEVEDORES: MANOEL DE OLIVEIRA, industriário, Ident.nº 04.530.818-6 IFP, de 25/11/77 e sua - mulher IDENIR DOS SANTOS OLIVEIRA, comerciária, Ident.nº - - 982.596 IPF, de 27/03/69, brasileiros, casados sob o regime- da comunhão de bens, CIC.nº 514.458.407-15, residentes à rua Santa Luzia, 53, S. Miguel, nesta cidade. CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF., com sede em Brasília-DF, Filial deste - Estado e Agência de Cantagalo, CGC.nº 27.107.879/,digo, CGC. nº 00.360.305/198-8. TITULO: Hipoteca de 1º grau. FORMA DO - TITULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com - obrigações e hipoteca, com caráter de escritura pública, na- forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei 4380 de 21/08/64,- alterada pela Lei 5049, de 29/06/66, celebrado em 20 de maio de 1983. VALOR: Cr$2.329471,20 (dois milhões, trezentos e - vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos) equivalentes nesta data a 649,12549 UPC, pagáveis em 300 prestações mensais e consecutivas, calculadas segundo o PES, à taxa nominal de juros de 2,0% a.a. no período de carência e 5,9% a.a. no período de amortização, Tabela - Price; sendo a 1ª prestação correspondente nesta data a - - Cr$20.351,98. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz. -AV.3— 1616 - Data: 07/11/1984: Por instrumento particular de re— ratificação ao contrato de mútuo com garantia hipotecária - registrada sob o nº 2-1616, celebrado em 27/09/1984, que fi-

Cartório do 1º Ofício
Praça Gov. Roberto Silveira, 1MM
Bom Jardim - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Cartório do 1º Ofício
Praça Gov. Roberto Silveira, 1
Bom Jardim - RJ

fica arquivado, foi retificado o valor do crédito para Cr$8.509.181,48 (oito milhões, quinhentos e nove mil, cento e oitenta e um cruzeiros e quarenta e oito centavos) equivalente nesta data a 641,97611 UPC, pagáveis em 300 prestações mensais e consecutivas, calculadas segundo o PES/PRICE/ANUAL, à taxa nominal de juros de 2,0% a.a. no período de carência e 6,6% a.a. no período de amortização, sendo a 1ª prestação correspondente nesta data a Cr$92.616,70, já acrescida dos acessórios, vencendo-se a mesma 30 dias após o término da obra. Dou fé. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz". - O REFERIDO É VERDADE, DO QUE DÁ FÉ. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

BOM JARDIM, 15 de maio de 1997

Isabella Monnerat Mulato Pinto
Ac / Responsável p/ Expediente
Mat. 01/13309
Bom Jardim - RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE BOM JARDIM-RJ.
Praça Gov. Roberto Silveira, 160

Cartório do 1º Ofício
Praça Gov. Roberto Silveira, 160
Bom Jardim - RJ

ISABELLA MONNERAT MULULO PINTO, AC/Responsável pelo expediente do Cartório do 1º Ofício, Privativo dos Distritos Impares (1º e 3º) da Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, por designação na forma da Lei, etc. = = = = = = = = = = = = = = = =

C E R T I F I C A que às fls. 19 do Lº 2-F sob o nº 1593, consta o seguinte: "Matrícula nº 1593 - Data: 13/05/1983 - Imóvel: O LOTE Nº 22 da QUADRA "XI" com 207,00m2 (duzentos e sete metros quadrados) de terras, medindo 12,00m de frente, 12,00m de fundos, 19,00m do lado direito e 15,50m do lado esquerdo, confrontando pela frente com a rua "G", lado direito com o lote nº 21, lado esquerdo com o lote nº 11 e fundos com o lote nº 10, situado no Loteamento "PARQUE NOVO DESTINO", no perímetro urbano desta cidade. PROPRIETÁRIA: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., com sede à rua Dr. Barros Junior, 504, em Nova Iguaçu-RJ., CGC. nº - 27.107.879/0001-21. REGISTROS ANTERIORES: Lº 2-C, fls. 269- nºs 17-842 e 18-842, neste cartório. A Oficial, (as.) Méry-Fernandes Vaz. - R.1-1593 - Data: 13/05/1983. TRANSMIRENTE: COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., com sede à Rua Dr. Barros Junior, 504, em Nova Iguaçu-RJ., CGC. nº - 27.107.879/0001-21. ADQUIRENTE: RENNER MONNERAT HABIB GANDUR, brasileiro, solteiro, militar, Ident.nº 04.086 do CBERJ, de 26/10/78, CIC.nº 422.843.847-49, residente à rua João Batista Jasmim, s/nº, São Miguel, nesta cidade. TÍTULO: Compra e venda. FORMA DO TITULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei 4380, de 21/08/64, alterada pela Lei 5049 de 29/06/66, celebrado em 04 de maio de 1983. VALOR: Cr$242.950,25 (du-

Cartório do 1º Ofício
Praça Gov. Roberto Silveira, 160
Bom Jardim - RJ

(duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos). A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz. - R.2-1593 - Data: 13/05/1983. DEVEDOR: RENNER-MONNERAT HABIB GANDUR, brasileiro, solteiro, militar, Ident. nº 04.086 do CBERJ, de 26/10/78, CIC.nº 422.843.847-49, residente à rua João Batista Jasmim, s/nº, São Miguel, nesta cidade. CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com sede em - Brasília-DF, Filial deste Estado e agência de Cantagalo, -- CGC.nº 00.360.305/198-8. TITULO: Hipoteca de 1º grau. FORMA DO TITULO: Contrato particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipteca, celebrado em 04 de maio de 1983, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei 4380 de 21/08/64, alterada pela Lei 5049 de 29/06/66. VALOR: Cr$2.329.471,20 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros e - vinte centavos) equivalente nesta data a 649,12549 UPC, pagáveis em 300 prestações mensais e sucessivas, calculadas - segundo o PES, à taxa nominal de juros de 2,0% a.a. no período de carência e 5,9% a.a. no período de amortização, Tabela Price, sendo a 1ª prestação correspondente nesta data a- Cr$20.351,98. A Oficial, (as.) Mêry Fernandes Vaz. - AV.3-- 1593 - Data: 07/11/1984. Por instrumento particular de re-- ratificação ao contrato de mútuo com garantia hipotecária-- registrado sob o nº 2-1593, celebrado em 27/09/84, que fica arquivado, foi retificado o valor do crédito para Cr$8.509, 181,48 (oito milhões, quinhentos e nove mil, cento e oitenta e um cruzeiros e quarenta e oito centavos) equivalente nesta data a 641,97611 UPC, pagáveis em 300 prestações mensais e - consecutivas, calculadas segundo o PES/PRICE/ANUAL, à taxa- nominal de juros de 2,0% a.a. no período de carência e 6,6% a.a. no período de amortização, sendo a primeira prestação-

prestação correspondente nesta data a Cr$92.616,70, já - - acrescida dos acessórios, vencendo-se a mesma 30 dias após o término da obra. Dou fé. A Oficiam, (as.) Mêry Fernandes Vaz". - O REFERIDO É VERDADE, DO QUE DÁ FÉ. .-.-.-.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Proc. nº

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Dr. SERGIO WAJZENBERG

RJ, 04/6 /97 O Escrivão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2784

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Proc. nº 3163

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Dr. Sergio Wajzenberg.

RJ, 04.06.97

O Escrivão

DESPACHO

Cumpra o Requerente de fls. 2761 o disposto no art. 34, III da Lei de Falências. Publique-se, constando o nome do respectivo patrono.

Após, à Srª Síndica para esclarecer (fls. 2762vº, nº 2).

Rio de Janeiro, 04 de junho de 1997.

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

SERGIO WAJZENBERG
Juiz de Direito

Proc. nº

RECEBI ESTES AUTOS COM DESPACHO EM 06/6/97.

O Escrivão

CÓDIGO 7535-651 0139

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que ENVIEI NOTICIA do r. despacho de fls. 2784 ao Diário Oficial do Rio de Janeiro.

RJ 12/06/97 O ESCRIVAO

Proc. nº

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que o despacho de fls._____ foi publicado no D. O do dia dia 16/06/97, às fls._109_, parte III.

RJ, 18/06/97 O ESCRIVÃO

6

JUNTADA

Ofícios e Carta Precatória

23 de 06 de 97

O ESCRIVÃO

Rio de Janeiro, 06 de junho de 1997

SEJUD-2740/97

1.ª E 5.ª VARAS
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
11 JUN 1997
RIO DE JANEIRO

PROGER

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREDORIA
11 JUN 1997 049633

Exmo.Sr.
Dr. Juiz de Direito da
5ª Vara de Falências e Concordatas
N E S T A

Meritíssimo:

Em atenção aos termos do Ofício nº 640-MJ, de 06.05.97, nosso protocolo de 03.06.97, sob o nº 029866, estamos devolvendo a V.Exa. o Mandado de Pagamento, expedido por esse Juízo, em 29.04.97, protocolado nesta SEJUD, sob o nº 866632, a favor de CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO, no valor de R$ 10.000,00, a débito da conta nº 095.00174228.7, em nome da Massa Falida COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., à disposição desse Juízo.

Sendo o que nos cumpre informar, subscrevemo-nos.

Respeitosamente

AGÊNCIA CENTRAL - Seção de Depósitos Judiciais

p/

FLÁVIO LUIZ VIEIRA
Gerente de Atendimento e Administração

SARA COPPOLO DO REGO
Chefe de Seção

1.

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

Protocolo

29 ABR 08 16 866632

RECEBIDO

2786

MANDADO DE PAGAMENTO

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

Processo Nº	Escrevente	Tipo de Ação	Nº de Conta
3163	Mª JOSÉ	F A L Ê N C I A	095-00174228-7

PARTES

COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

IMPORTÂNCIA:

R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Obs.: No caso de Unidade Monetária, escrever por extenso

Base de Correção

Depósito Inicial: **Data:**

Depósito Subsequente; **Data:**

Data de Cálculo do Contador:

Montante Informado = Of.BANERJ nº

Monte a ser Partilhado:

Número de Herdeiros:

LIBERADO QUANTO À FORMA E AUTENTICIDADE

PARA SER PAGA A CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO

Identidade (Nº e Órgão) OAB/RJ-1.165-A.

Ou a seu procurador .x.x.x.x.x.x.x.x.x

Identidade (Nº e Órgão) .x.x.x.x.x.x.x.x

(Favor inutilizar os campos não preenchidos)

Informações Complementares

Ref. ao pagamento de honorários advocatícios.

Deferida a expedição deste Mandado às fls. 2747 dos autos.

O Juiz de Direito, Doutor SERGIO WAJZENBERG **manda ao BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste juízo.**

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1997.

Eu, escrivão Leci Soares da Costa, **o subscrevo,**

LECI SOARES DA COSTA
Escrivã Mat. 01/5317
5ª V. F. C. Mat. 01/5317

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito
SERGIO WAJZENBERG

Mod. 158.9

1ª VIA - Favorecido

OFICIADO EM 08/05/97
Sob o nº 1997/97

240-2324

Rio, 02/05/97

Favor verificar comprovante de depº, conta com saldo: I F.

- localizei outra conta tambem I F.

LEA MARIA CAVALHEIRO MARTINS
Assistente Administrativo
CENTRAL/SEJUD
Reg. 11319

Ao
Soc
Oficio informando
IF

05/5/97

Rio, 06/05/97

AO Soof

Oficio IF.

LEA MARIA CAVALHEIRO MARTINS
Assistente Administrativo
CENTRAL/SEJUD
Reg. 11319

COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
ESCRIVANIA DE VARA ÚNICA

Of. No. 135, /97 Trajano de Morais, 27 de maio de 1997.
Ref. Proc. No. 3163/85.

Sr. Juiz,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, nos autos da Precatória, No.783/97, concernente à diligência na Falência da COHAPE CONSTRUTORA DE HABILITAÇÃO POPULARES S/A, processo No.3163/85 para comunicar-lhe que designei a audiência especial solicitada para o dia 23/07/97 às 13 horas para qual V. Exa. deverá providenciar a intimação das partes que estão na competência de sua jurisdição (Procurador da C.E.F., a Falida ou seu representante legal e a representante da Massa Falida).

Aproveito o ensejo, que se me apresenta, para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

SERGIO SEABRA VARELLA
Juiz de Direito

Ao Sr. Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital.

1ª E 5ª VARAS
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
17 JUN 1997
RIO DE JANEIRO

PROGER

13 JUN 11 45 97 001383

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA

REG. Nº. 5.892/96

LIV. Nº. 04

FLS. Nº. 23

219

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PORCIÚNCULA-RJ.

JUÍZO DE DIREITO DE PORCIÚNCULA-RJ.

19 96.

1ª E 5ª VARAS FALÊNCIAS E CONCORDATAS
17 JUN 1997
RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO - RJ
CORREGEDORIA
13 JUN 1997 11:45:62 001384
PROGER

JUIZ..... Dr. PAULO ASSED ESTEFAN.

Dr.

"CARTA PRECATÓRIA PARA NOTIFICAÇÃO E INTERPELAÇÃO"

VALOR DA CAUSA Cr$.....

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA CAPITAL- Depr

ESTE JUÍZO - Deprecado.

Finalidade: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários, sucessores e invasores e Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Porciúncula.

Advogado: .....

AUTUAÇÃO

Em 27 de fevereiro (02) de mil novecentos e noventa e seis, autuo, em cartório, petição despachada com..... documentos que se seguem.

Eu, ... Escrivão, subscrevo.

Tombo: Livro..... fls. ..... Reg. de sent.: Livro..... fls. .....

7535-651-1503

5892
23
219

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: R. Dom Manuel, 29-4º andar

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	MARIA JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO de mutuários sucessores ou invasores e Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura de Porciúncula - RJ.
LOCAL DA DILIGÊNCIA	**PRAZO PARA CUMPRIMENTO**
Conjunto Habitacional em Porciúncula - RJ e Prefeitura Municipal.	De Lei.

DESPACHO: "J. notifique-se como requer..."

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
Dist. sob o nº 358/96 ao Cart. da Vara Única. 27/02/96 Bel. Fernando dos Santos Volpato MAT. 01/15531 RESP. P/ EXPEDIENTE	

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Porciúncula - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Rio de Janeiro (RJ), 15 de janeiro de 1996. Eu [illegible], Cecília Santana, ACEE, datilografei. E Eu [illegible], Sylvio Dias Monteiro, Resp. p/ Expediente, a subscrevo.

SYLVIO DIAS MONTEIRO
Servidor Substituto da 1.ª V. de Fal. e Concord
Responsável pelo expediente da 5.ª Vara de
Falências e Concordatas
Matr. 01/1696

JUIZ DE DIREITO
CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

7535-651-1522

Escritório de Assessoria Jurídica
Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital.

Escrevente: Maria José

Processo nº 3.163

Intimem-se, como requer.
Dê-se ciência à Síndica.
Rio, 23/09/94
Luiz Fernando

A Massa Falida de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., vem por seu advogado, expor e finalmente requerer o que se segue:

1. Conforme constante do laudo pericial de fls. 686/702 (documentos anexos), a Falida, na qualidade contratual de Interveniente Construtora, construiu no Município de Porciúncula-RJ. o seguinte:

- 60 (sessenta) casas de 1 (um) quarto;
- 112 (cento e doze) casas de 2 (dois) quartos.

2. Integrante do laudo referido (fls. 694), onde mediante o trabalho de Interveniente Construtora, foram construídos respectivamente 6.814 m2 (seis mil, oitocentos e catorze metros quadrados) que, de acordo com o Dr. Perito, em outubro de 1.992, também com a revista de preços da mesma data, tornou-se a Falida credora dos Mutuários instalados nas casas, mediante Contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Hipoteca, celebrado com a Caixa Econômica Federal, que, conforme ainda o laudo destacado, não pagou à parte da construção à COHAPE, restando devedores os próprios Mutuários, no valor de R$ 514.328,23 (Quinhentos e catorze mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos).

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9725
Rua México, 119 – Gr. 302/303 – Tels. 240-0908 / 240-0860 – Rio de Janeiro, RJ

Escritório de Assessoria Jurídica
Antonio Carlos Naegele de Abreu
Sociedade Civil

"EX POSITIS"

serve a presente para requerer a Vossa Excelência a

NOTIFICAÇÃO

a) - Dos Mutuários devedores e/ou sucessores-esbulhadores, portas à dentro dos imóveis;

b) - Do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porciúncul RJ., mediante Carta Precatória para, aos primeiros, Mutuários-devedores e/ou sucessores-esbulhadores, pagamento dos débitos relativo à construção dos imóveis ocupados, realizada pela MASSA FALIDA, n prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogável, corrigido monetariamente, sob pena de não o fazendo, responderem a ação compulsória que lhes será endereçada por via própria, visando a devolução entrega dos imóveis.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, na condição de fomentador do esbulho possessório, por motivações políticas, que s abstenha da prática do ato, ante a ilegalidade que representa, assumindo-o, intervenha obrigatoriamente na composição do débito, fim de evitar dano social de difícil reparação.

Derradeiramente, que o ilústre Oficial de Justiça, n Certidão competente, identifique nominalmente os ocupantes dos imóveis e a estes, individuando-os.

Protesta pela devolução, sem traslado, e dá o valo de R$ 50,00 (Cinqüenta reais).

E. deferimento

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1.994

Antonio Carlos Naegele de Abreu
OAB-RJ.- 3.659

Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9725
Rua México, 119 – Gr. 302/303 – Tels. 240-0908 / 240-0860 – Rio de Janeiro, RJ

REGISTRO DE FEITOS

Certifico e dou fé que o presente feito foi registrado às folhas 23, do competente livro de registro de feitos nº 04, sob o nº 5.892/96, do que, para constar, lavro este termo.

Em, 27/02/1996.

Escrivão, subscrevo-me _____.

CONCLUSÃO

FEITO Nº 5.892/96

Aos 04/03/1996, nesta Comarca de Porciúncula-RJ, faço conclusos estes autos ao Dr. Paulo Assed Estefan-Juiz da Comarca.

Escrivão, o subscrevo _____.

D. R. A. cumpra-se.
Após, devolva-se com as homenagens do juízo.
E 07/03/96

DATA

Aos 04/03/1996, nesta Comarca de Porciúncula-RJ, recebi este autos em cartório

Escrivão, o subscrevo _____.

EXPEDIÇÃO

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao resp. despacho de fls/supra expedi nesta data as peças que seguem adiante.

Em, 04/03/1996.

Escrivão, subscrevo _____.

JUNTADA

Aos 04/03/1996, nesta Comarca de Porciúncula-RJ, faço juntada a estes autos das peças que adiante segue(m).

Escrivão, o subscrevo _____.

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA
JUÍZO DE DIREITO
Endereço:

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO	ESCREVENTE
AÇÃO	**OFICIAL**
PARTES	
LOCAL DA DILIGÊNCIA	

CONTESTAÇÃO

PRAZO	LOCAL DE ENTREGA	HORÁRIO
		Dias úteis, exceto sábados, de 11.00 às 17.30 horas.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à citação da parte ré para responder a mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada a ação no prazo marcado, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam integrando este mandado.

(RJ), de . de 19 . Eu, , o subscrevo.

JUIZ DE DIREITO

Nº 1

7535-651-1541

PODER JUDICIARIO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE PORCIÚNCULA
CARTÓRIO DA VARA ÚNICA

Porciúncula, 07 de março de 1996.

Ofício nº 169 /VUC/96

SENHOR PREFEITO:

Pelo presente, atendendo ao que foi requerido pela COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, nos autos da Carta Precatória nº 5.892/96, extraída dos autos do Pedido de Falência nº 3163, em curso pelo Juizo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, notifico V. Exa. do inteiro teôr da petição dirigida a este Juízo, cuja cópia com o despacho na mesma exarada segue anexa e que fica fazendo parte integrante e complementar do presente.

Considerando V. Exa. devidamente notificado dos termos supra, subscrevo-me,

Atenciosamente.

PAULO ASSED ESTEFAN
JUIZ DE DIREITO

Ao Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DA GRAÇA DE ALMEIDA MONTEIRO
DD. Prefeito Municipal de Porciúncula
NESTA.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE PORCIÚNCULA
CARTÓRIO DA VARA ÚNICA

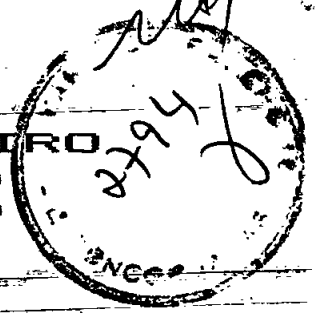

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O DR. **PAULO ASSED ESTEFAN**, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORCIÚNCULA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

M A N D A ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido pela COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, nos autos da Carta Precatória nº 5.892/96, extraída dos autos do Pedido de Falência nº 3163, em curso pelo Juizo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, se dirija nesta cidade, no Conjunto Habitacional denominado Bairro Olívia Peres, onde foram construidas 60 (sessenta) casas de 01 (um) quarto e 112 (cento e doze) casas de 02 (dois) quartos, e sendo aí, proceda a NOTIFICAÇÃO de todos os mutuários devedores e/ou sucessores esbulhadores, do inteiro teôr da petição dirigida a este Juízo, cuja cópia com o despacho na mesma exarada segue anexa e que fica fazendo parte integrante e complementar do presente. O Senhor Oficial de Justiça deverá identificar nominalmente os ocupantes dos imóveis e a estes, individualizando-os. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, _____, Res. p/expediente, a datilografei e subscrevo.

PAULO ASSED ESTEFAN
JUIZ DE DIREITO

Aut. nº 5.892/96

2795

Sem conclusão.

Deparo com os autos em lamentável atraso. Já fez aniversário de um ano sem que a diligência houvesse sido cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça.

Lembra-me que dele cobrei, verbalmente, solução. Impossível que assim continue. Venha o mandado cumprido em 24 horas sob as penas regimentais.

Se não encontrado agora na Comarca, certifique-me e faça-me contato telefônico. Após a juntada, decidirei sobre a conduta do secretário.

E 30/07/97 às 17:20 hs.

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA
JUÍZO DE DIREITO
Endereço:

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO	ESCREVENTE
AÇÃO	**OFICIAL**
PARTES	
LOCAL DA DILIGÊNCIA	

CONTESTAÇÃO

PRAZO	LOCAL DE ENTREGA	HORÁRIO
		Dias úteis, exceto sábados, de 11.00 às 17.30 horas.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à citação da parte ré para responder a mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada a ação no prazo marcado, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam integrando este mandado.

(RJ), de de 19 . . Eu, , o subscrevo.

JUIZ DE DIREITO

Nº 1

7535-651-1541

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, não encontrando o Sr. Oficial de Justiça na Comarca, entrei em contato c/o mesmo através do tel. 221287, cientificando-o por todo conteúdo do r. despacho de fls: 08, do qual ficou ciente.

O REFERIDO É VERDADE. Em, 30 / 04 /1997.

Escrivão, o subscrevo _____.

2796

MM. Juiz.

Ciente do r. despacho.
Informação e juntada
de mandado adiante.

Porciúncula, 01.05.97

O.J.A.
Mat. 01 15503

DATA

Aos 02 / 05 /1997, nesta Comarca de Porciúncula-RJ, recebi este autos em cartório

Escrivão, o subscrevo _____.

JUNTADA

Em 02/05/1997, nesta Comarca de Porciúncula-RJ, junto a estes autos da Informação que segue(m) às fls. 10.

Escrivão, o subscrevo

Processo nº 5.892/96



I n f o r m a ç ã o

MM. Juiz:

Atendido o r. despacho de fls., informo a Vossa/ Excelência, com o devido respeito, que a demora no cumprimento das diligências a que o mesmo se reporta, determinadas, em outra oportunidade, verbalmente, deveu-se ao fato de algumas casas estarem, nas oportunidades em que a a elas compareci, totalmente fechadas, o que me levou a ir postergando, contrariando a minha vontade, o cumprimento da ordem recebida.

Porc., 02 de maio de 1997

André Luiz Colly Cieregatto
Of.de Justiça Avaliador
Mat. 01/15.503

JUNTADA

Em 02 / 05 /1997, nesta Comarca de Porciúncula-RJ, junto a estes autos da Carta de que segue(m) às fls. 11/21

Escrivão, o subscrevo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Mandado de Notificação (continuação)

Processo nº 5.892/96

Certidão

Certifico que, cumprindo o mandado extraído do processo nº 5.892/96 (carta precatória), compareci ao Bairro Olívia Peres, nesta cidade, e procedi à notificação dos mutuários devedores e/ou sucessores, identificando nominalmente os atuais ocupantes dos imóveis e, a estes, individualizando, rua por rua, conforme segue:

- Rua 11 de Janeiro

Casa nº 198 - 02 quartos - Ocupante: Lúcia Alves de Almeida, brasileira, convivente, aposentada;

Casa nº 405 - 02 quartos - Ocupante: Juarez Guedes Santana, brasileiro, casado, funcionário público;

Casa nº 413 - 02 quartos - ocupante: Jorge Israel, brasileiro, casado, bombeiro.

Casa nº 410 - 02 quartos - ocupante: Jacira F. da Cruz Mendes, brasileira, casada, doméstica

Casa nº 400 - 02 quartos - Ocupante: Amarildo Rosa, brasileiro, casado, funcionário público;

Casa nº 390 - 01 quarto - ocupante Natalina Maria da Silva, brasileira, solteira, do lar;

Casa nº 381 - 02 quartos - ocupante: João Batista da Silva brasileiro, divorciado, funcionário da CEDAE

Casa nº 382 - 01 quarto - ocupante: Sebastião Pires, brasileiro, casado, mecânico

Casa nº 373 - 02 quartos - Ocupante: Terezinha T. de Sá Machado, brasileira, viúva, aposentada;

Casa nº 374 - 01 quarto - coupante: Luiz Carlos Lopes dos Santos, brasileiro, casado, cappinteiro;

Casa nº 350 - 02 quartos - ocupante: Rosangela Santos Lima, brasileira, do lar; solteira;

Casa nº 342 - 02 quartos - ocupante: Cláudio Dorneles, - brasileiro, casado, mecânico,

Casa nº 334 - 02 quartos - ocupante: José Lourenço da Silva, brasileiro, casado, aposentado;

Casa 341 - 02 quartos - ocupante: Célia Regina Lopes de Souza, brasileira, casada, do lar;

Casa nº 333 - 02 quartos - Ocupante: José Hortência da Silva, brasileiro, casado, pintor;

Continuação II

Casa nº 240 - 02 quartos - ocupante: Maria Aparecida da Silva, brasileira, casada, do lar;

Casa nº 232 - 02 quartos - ocupante: Marli Pereira de Castro, brasileira, separado, do lar;

Casa nº 318 - 02 quartos - ocupante: José Silvino, brasileiro casado, aposentado;

Casa nº 310 - 02 quartos - ocupante: Ednéia de Souza Maia, - brasileira, divorciada, autônoma;

Casa nº 309 - 02 quartos - ocupante: Valcira Freitas Seabra, brasileira, solteira, do lar;

Casa nº 302 - 01 quarto - ocupante: Lenice Jacinto Silvana, brasileira, divorciada, autônoma;

Casa nº 210 - 01 quarto - ocupante: Maurina Ferreira Maciel, brasileira, casada, do lar;

Casa nº 290 - 02 quartos - ocupante: Paulo Cesar Mariano, - brasileiro, casado, lavrador;

Casa nº 200 - 02 quartos - ocupante: Maria José Pires, brasileira, casada, do lar;

Casa nº 278 - 02 quartos - ocupante: Iolanda de Fátima Araújo, brasileira, solteira, autônoma;

Casa nº 285 - 02 quartos - ocupante: Eunice das Neves Ferreira, brasileira, solteira, funcionária pública;

Casa nº 180 02 quartos - Ocupante: Célio José Brun Corrêa, brasileiro, casado, aposentado;

Casa nº 170 - 02 quartos - ocupante: José Carlos Pereira, - brasileiro, solteiro, porteiro;

Casa nº 245 - 02 quartos - ocupante: Geraldo Magela Silva - Castro, brasileiro, casado, eletricista;

Casa nº 235 - 01 quarto - ocupante: Antonio Ribeiro da Silva brasileiro, casado, servidor municipal;

Casa nº 261 - 02 quartos - ocupante: Augustinho Gonçalves dos Santos, brasileiro, casado, agente administrativo;

Casa nº 225 - 02 quartos - ocupante: Silvana Lourenço Batista casada, professora;

Casa Nº 253 - 02 quartos - ocupante: Dário Bizarro, brasileiro, casado, autônomo;

Casa nº 238 - 02 quarots - ocupante: Maria do Carmos Miranda, brasileira, separada, costureira;

Casa nº 230 - 01 quarto - ocupante: Marcos Mourão Rodrigues, brasileiro, casado, administrador;

Continuação III

Casa nº 222 - 01 quarto - ocupante: Roberto Carlos Moreira da Silva, brasileiro, solteiro, motorista;

Casa nº 223 - 02 quartos - ocupante: Monoelina Marques, brasileira, solteira, do lar;

Casa s/nº - 02 quartos - ocupante: Vilma Xavier, brasileira, casada, do lar;

~~Casa s/nº~~ 02 quartos ocupante Braz Folly, brasileiro, separado, lavrador;

Casa S/nº - 02 quartos - ocupante: Eva de Fátima Lopes, brasileira, solteira, do lar;

Casa s/nº - 01 quarto - ocupante: Eularia Julião da Silva, brasileira, viúva, funcionária pública;

Casa nº 182 - 02 quartos - ocupante: Norma Sueli da Silva, brasileira, casada, do lar;

Casa nº 174 - 02 quartos - ocupante: Florice Quintão da Silva, brasileira, casada, pensionista;

Casa nº 135 - 02 quartos - ocupante: Odete Maria da Silva, brasileira, casada, do lar;

Casa nº 158 - 02 quartos - ocupante: João Batista Pereira, brasileiro, casado, pedreiro;

Casa nº 05 - 02 quartos - ocupante: João Batista Rosa, brasileiro, casado, fiscal de trânsito;

Casa nº 115 - 01 quarto - ocupante: Heleno Mendonça Barbosa, brasileiro, casado, pedreiro;

~~Casa s/nº~~ - 02 quartos - Ocupante: Rogério Ferreira, brasileiro, casado, comerciario;

Casa ~~05~~ 134 - 02 quartos - ocupante: Marlene Tiburcio, brasileira, solteira, do lar;

Casa nº 125 - 02 quartos - ocupante: Marlene Ferreira de Souza, brasileira, viúva, servente;

~~Casa s/nº~~ - 01 quarto - ocupante: Márcio Jacinto Rodrigues brasileiro, separado, comerciante;

~~Casa s/nº~~ - 01 quarto - ocupante: Lúcia Helena da Silva , ~~brasileira, viúva, pensionista;~~

Casa n/nº 75 01 quarto - ocupante: Maria Manoelita da Silva, brasileira, viúva, pensionista;

Casa nº 110 02 quartos ocupante: Jorge Cláudio da Silva, brasileiro, casado, pedreiro;

Casa nº 109 01 quarto ocupante: Cesar Onório da Silva , brasileiro, casado, pedreiro;

~~Casa nº 102~~ 02 quartos - ocupante: Ariana Luíza de Miranda brasileira, solteira, do lar;

Continuação IV

Casa nº 94 - 01 quarto - ocupante: Maria das Graças Assis, brasileira, casada, do lar;

Casa nº 93 - 01 quarto - ocupante: Maria de Souza Pereira, brasileira, viúva, pensionista;

Casa nº 10 - 01 quarto - ocupante: Eliane Pereira de Cas - tro, brasileira, casada, doméstica;

Casa s/nº 01 quarto - ocupante: Lúcia Helena da Silva , brasileira, viúva, pensionista;

Casa nº 86 - 02 quartos - ocupante: Renato Braz, brasileiro, casado, aposentado;

Casa nº 77 - 01 quarto - ocupante: Adriana Amélia de Lima Porto, brasileira, casada, do lar;

Casa N$ 78 - 02 quartos - ocupante: Joel Damázio de Souza, brasileiro, casado, lavrador;

x.x.x.

1802

Continuação V

Casa nº 117 - 01 quarto - ocupante: Geraldo César da Conceição, brasileiro, casado, servidor público-municipal;

Casa nº 117 fundos - 01 quarto - ocupante: Clêiter Aparecida Santana da Conceição, brasileira, casada, do lar

Casa nº 118 - 02 quartos - ocupante: Luci Ramos de Mello, brasileira, separada, func. pública estadual;

Casa nº 126 - 02 quartos - ocupante: Marlice da Silva Sales, brasileira, casada, func. pública estadual;

Casa nº 125 - 02 quartos - ocupante: João Moreira Monteiro, brasileiro, casado, servente;

Casa nº 133 - 02 quartos - ocupante: Icnael dos Monteiro, brasileiro, casado, servidos público municipal

Casa nº 134 - 02 quartos - ocupante: Luiz Carlos Ferreira, brasileiro, casado, comerciante;

Casa nº 141 - 02 quartos - ocupante: Maria da Glória Marques brasileira, viúva, pensionista;

Casa nº 142 - 02 quartos - ocupante: Armando Ferreira, brasileiro, casado, aposentado;

Casa nº 165 - 02 quartos - ocupante: Maria de Lourdes Souza, Ribeiro, brasileiro, divorciado, autônomo;

Casa N$ 150 - 02 quartos - ocupante: Hélia de Fátima Araújo Caldeira, brasileira, separada, do lar;

Casa nº 149 - 02 quartos - ocupante: Regina Sarita Lopes dos Santos, brasileira, viúva, pensionista;

Casa nº 157 - 02 quartos - Ocupante: Terezinha Maria da Conceição, brasileira, casada, func. pub. municipal;

Casa nº 158 - 02 quartos - Carolina da Silva Castro, brasileira, solteira, do lar;

Casa nº 166 - 02 quartos - ocupante: Jaci Albertino, brasileiro, casado aposentado;

Casa Nº 173 - 02 quartos - ocupante: Maurinho Antonio Rodrigues, brasileiro, separado, aposentado;

Casa nº 174 - 02 quartos - ocupante: José Caetano, brasileiro, casado, comerciário;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Continuação VI

Casa nº 181 - 02 quartos - ocupante: Sebastião Ferraz, brasileiro, casado, aposentado;

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Rua Cônego José Maria Fernandes Colaço

Casa nº 35 - 01 quarto - ocupante: Joana D'arc Ferreira, brasileira, casada, do lar;

~~Casa s/nº~~ 02 quartos - ocupante: José Antonio Pury, brasileiro, casado, autônomo;

Casa s/nº - 02 quartos - ocupante: Eny Cruz da Silva, brasileira, viúva, pensionista;

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Rua Guilhermina Brethel de Campos

Casa nº 133 - 02 quartos - ocupante: Onofre da Silva, brasileiro, casado, lavrador;

Casa nº 25 - 02 quartos - ocupante: Augusta Conceição Silvério, brasileira, viúva, pensionista;

Casa nº 117 - 01 quarto - ocupante: Lúcio Antonio Rodrigues brasileiro, casado, funcionário público;

Casa nº 101 - 01 quarto - ocupante: Creuza Maria da Silva, brasileira, separada, doméstica;

Casa nº 102 - 02 quartos - ocupante: Edmar Barbosa de Souza brasileiro, casado, comerciante;

Casa nº 90 - 01 quarto - ocupante: Osvaldo Elias Castilho, brasileiro, casado, funcionário público;

~~Casa nº 131~~ - 02 quartos - ocupante: Paulo Antonio Malvina, brasileiro, casado, carpinteiro;

Casa nº 86 - 02 quartos - ocupante: Tereza Conceição, brasileira, separada, auxiliar de laboratório;

Casa s/nº 01 quarto - ocupante: Clodoaldo Paulino da Silva, brasileiro, casado, aposentado;

Casa nº 78 - 02 quartos - ocupante: Luiz Carlos Caetano da Silva, brasileiro, casado, servente;

Casa nº 77 - 01 quarto - ocupante: Maria José B. Peçanha, brasileira, separada, do lar;

Casa nº 70 - 01 quarto - ocupante: Carlos Roberto Cândido, brasileiro, casado, aposentado;

2804

continuação VII

Casa nº 91 - 02 quartos: ocupante: Manoel Quirino Maia, brasileiro, convivente, pedreiro;

Casa nº 54 - 01 quarto - ocupante: Iracema Martins de Freitas, casada, do lar;

Casa nº 46 - 01 quarto - ocupante: Marcos Rezende Coelho, brasileiro, casado, comerciário;

Casa nº 38 - 02 quartos - ocupante: Sebastião Teodoro de Castro, brasileiro, casado, lavrador;

Casa s/nº 01 quarto - ocupante: Rogéria Fortunato, brasileira, casada, comerciária;

Casa s/nº 01 quarto - ocupante: Maria de Lourdes Pereira, brasileira, casada, comerciária;

Casa nº 51 - 01 quarto - ocupante: Claudia Aparecida, brasileira, solteira, do lar;

Casa nº 31 - 02 quartos - ocupante: Tereza Araújo Maciel, brasileira, viúva, pensionista;

Casa s/nº 22 - 02 quartos - ocupante: Ana Beth Raimunda Volpato, brasileira, casada, comerciária;

~~Casa nº 22~~ - 02 quartos - ocupante: Rosana Alves Pereira, brasileira, casada, costureira;

Casa nº 06 - 02 quartos - ocupante: Edson Maciel de Araújo Filho, brasileiro, casado, pedreiro;

Casa nº 05 - 02 quartos - ocupante: Avelina de Jesus, brasileira, viúva, pensionista;

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Rua Sérgio Luiz Peçanha

Casa s/nº - 01 quarto - ocupante: Luiz Brum Peçanha, brasileiro, separado, funcionário público;

Casa nº 13 - 02 quartos - ocupante: Maria Cecília de Souza Peçanha, brasileira, separada, do lar;

Casa nº 23 - 02 quartos - ocupante: Sérgio Lourenço da Silva, brasileiro, casado, funcionário público;

Casa nº 26 - 02 quartos - ocupante: Hélio José de Souza, brasileiro, casado, aposentado;

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Continuação VIII

Rua Dr. Nivo Vieira

Casa nº 99 - 02 quartos - ocupante: Ivan Pereira da Silva, brasileiro, casado, servente;

Casa nº 91 - 02 quartos - ocupante: Iracema Rodrigues da Silva, brasileira, separada, do lar;

Casa s/nº - 01 quarto - ocupante: Damazia Fortunato Rosa, brasileira, casada, do lar;

Casa nº 75 - 02 quartos - ocupante: Maria de Paula, brasileira, viúva, pensionista;

Casa nº 59 - 01 quarto - ocupante: José Maria Guerra, brasileiro, casado, pedreiro;

Casa Nº 30 - 02 quartos - ocupante: Lizete Nogueira, brasileira, solteira, funcionária pública;

Casa nº 35 - 02 quartos - ocupante: Dagmar Pereira, brasileira, casada, autônoma;

Casa nº 12 - 02 quartos - ocupante: Maria da Conceição Miranda, brasileira, separada, do lar;

Casa nº 14 - 02 quartos - ocupante: Geraldo Areal, brasileiro, casado, aposentada;

Casa nº 21 - 01 quarto - ocupante: Eurico Geraldo Peixoto Fagundes, brasileiro, casado, advogado;

Casa nº 15 - 01 quarto - ocupante: José Geraldo da Silva, brasileiro, casado, funcionário público;

Casa nº 06 - 02 quartos - ocupante: Carlos Fernando da Silva, brasileiro, casado, funcionário público;

x.x.x.

2806

Continuação IX

Casa nº 30 - 01 quarto - ocupante: Lúcia Helena Rezende, brasileira, solteira, do lar;

x.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Rua José Nogueira Lopes

Casa nº 50 - 02 quartos - ocupante: Nilza Miranda Moreira, brasileira, casada, do lar;

Casa s/nº 02 quartos - ocupante: DESOCUPADA E FECHADA

Casa nº 30 % 02 quartos - ocupante: Luíza Soares do Nascimento, brasileira, casada, do lar;

Casa nº 35 - 02 quartos - ocupante: Adenilson Pinheiro de Lima, brasileiro, casado, funcionário público

Casa nº 21 - 01 quarto - ocupante: Rosa Cerqueira Fornagier brasileira, solteira, do lar;

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Rua São Jorge

Casa nS/Nº - 02 quartos - ocupante: Angelina de Oliveira - Machado, brasileira, casada, do lar;

Casa nº n67 - 01 quarto - ocupante: Reginaldo José Jovêncio, brasileiro, casado, aposentado;

Casa nº 75 - 02 quartos - ocupante: Fátima Rosária Santana da Silva, brasileira, casada, enfermeira;

Casa nº 83 - 02 quartos - ocupante: Maria da Penha da Silva, brasileira, separada, professora;

Casa nº 76 - 02 quartos - ocupante: Lenice Moreira dos Reis brasileira, casada, do lar;

Casa nº 86 - 02 quartos - ocupante: Elza Rocha Onorio, brasileira, casada, do lar;

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Rua Aldagisto Teodoro Santero

Casa n) 14 - 02 quartos - ocupante: Ecirlei Barbosa, brasileiro, casado, comerciário;

2807

Continuação X

Casa nº 24 - 02 quartos - ocupante: Expedito Blaza, brasileiro, casado, autônomo;

Casa nº 13 - 01 quarto - ocupante: Maria Alves de Aguiar, brasileira, solteira, do lar;

Casa nº 21 - 01 quarto - ocupante: Juary da Silva, brasileira, casada, pensionista;

Casa nº 34 - 02 quartos - ocupante: Mauro Teodoro Rocha, - brasileiro, separado, comerciário;

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Rua Vereador Sebastião Rocha

Casa s/nº - 02 quartos - ocupante: Luiz boldrini, brasileiro, casado, funcionário público;

Casa nº 14 - 01 quarto - ocupante: Silvio Cândido Pinheiro brasileiro, casado, pintor;

Casa nº 59 - 02 quartos - ocupante: Gilberto Morato Gonçalves, brasileiro, convivente, pedreiro;

Casa nº 22 - 01 quarto - ocupante: Expedito Paulino da Silva, casado, comerciário;

Casa nº 40 - 01 quarto - ocupante: Arezina Rosa, brasileira, separada, funcionária pública municipal;

Casa nº 185 - 01 quarto - ocupante: Luiz Antonio Ferreira Quintão, brasileiro, solteiro, policial;

Casa nº 60 - 02 quartos - ocupante: Joana D'arc dos Santos brasileira, separada, servente;

Casa nº 68 - 02 quartos - ocupante: Waldino Caetano da Silva, brasileiro, viúvo, aposentado;

Casa nº 67 - 02 quartos - ocupante: Nelva Maria da Silva, - brasileira, divorciada, funcionária pública;

Casa nº 37 - 02 quartos - ocupante: José Ciqueira dos Santos brasileiro, casado, pedreiro;

Casa nº 84 - 02 quartos - ocupante: Edna Anacleto da Silva - brasileira, separada, doméstica;

Casa nº 10 - 02 quartos - ocupante: Josiel Carlos de Almeida, brasileiro, casado, comerciante;

Casa nº 92 - 02 quartos - ocupante: Jair Lourenço Nunes, brasileiro, casado, lavrador;

2808

Continuação - XI

Casa nº 100 - 02 quartos - ocupante: Lucilena da Silva, brasileira, solteira, do lar;

Casa nº 91 - 02 quartos - ocupante: Gilson Clemente Ferreira brasileiro, casado, autônomo;

Casa nº 83 - 01 quarto - ocupante: Wanderlei Lima Reis, brasileiro, casada, autônomo;

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Rua Santa Rita

Casa nº 01 - 01 quarto - ocupante: Jorge Maria Gaspar, brasileiro, casado, servidor público;

Casa nº 04 - 01 quarto - ocupante: Sebastião Tarcísio, brasileiro, casado, comerciante;

Casa nº 10 - 02 quartos - Luzia Fontana, brasileira, solteira do lar (casa não pertence a COHAB)

Casa nº 05 - 02 quartos - ocupante: José Barbosa de Souza Lemos, brasileiro, solteiro, comerciante;

Casa nº 30 - 01 quarto - ocupante: Ana Maria Salvador Maurício, brasileira, casada, do lar;

Casa s/nº - 01 quarto - ocupante: Edméia de Araújo Santana brasileira, viúva, do lar:

Casa nº 58 - 02 quartos - ocupante: Mario Medeiros Sarmento, brasileiro, casado, servidor municipal (casa - não pertence a COHAB)

Casa s/nº - 02 quartos - ocupante: Noêmia dos Santos Monteiro, brasileira, separada, do lar:

OBS: As demais casas vistoriadas nesta rua e nas demais, segundo os seus moradores, foram construídas pelos mesmos.

x.x.x.x.x.x.x.

Porciúncula, 02.05.97

ANDRÉ LUIZ COLLI CHIEREGATTO
Oficial de Justiça Avaliador
Matr. 01/15.503

Marcílio Rhinodasio
Of. de Justiça

REMESSA

Aos ____/____/1997, nesta Comarca de Porciúncula-RJ, faço remessa destes autos ao Distribuidor.

Escrivão, o subscrevo

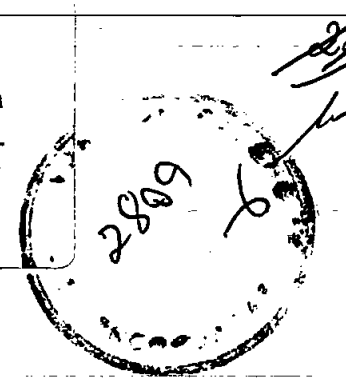

CERTIDÃO

Certifico que no livro próprio fls. 76 foi anotado BAIXA na distribuição deste feito.

09/06/97

Substituto

Bel. Fernando dos Santos Volpato
MAT. 01/15531
RESP. P/ EXPEDIENTE

DATA

Aos 09/06/1997, nesta Comarca de Porciúncula-RJ, recebi este autos em cartório

Escrivão, o subscrevo

REMESSA

Aos 11/06/1997, nesta Comarca de Porciúncula-RJ, faço remessa destes autos ao Juízo Deprecante.

Escrivão, o subscrevo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Proc. nº_____ REMESSA

Faço remessa destes autos ao 1º Liquidante Judicial.

RJ, 24/6/97 O ESCRIVÃO

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
DATA 26-06-97
L.º 31 FLS: 87
5ª VARA PROC. 3163/85

9º e 10º r.

Cmd. Dr. Juiz:

Para poder cumprir o r. despacho retro, a síndica necessita examinar todos os volumes do processo.

Rio, 27.6.97

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial
Mat. 01/3486

7535-651-0253

Proc. nº

RECEBI ESTES AUTOS COM DESPACHO

EM 27-6-97 O Escrivão

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos autos ao 1º Liquidante Judicial.

RJ 30/6/97 O ESCRIVÃO

1º LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
DATA 09-07-97
FLS: 98
5ª VARA PROC 3163/95

MM. DR. JUIZ

PETICAO EM SEPARADO.

RIO DE JANEIRO 15/07/97

TANIA FERREIRA PESSOA
1ª Liquidante Judicial - Substituta
Matr. 91/4198

1º LIQUIDANTE JUDICIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115 sala 207-B - CENTRO
RIO DE JANEIRO / RJ
CEP: 20.026-900

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5a VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

1.ª E 5.ª VARAS
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
15 JUL 1997
RIO DE JANEIRO

A la LIQUIDANTE JUDICIAL-SUBSTITUTA, DA COMARCA DA CAPITAL, síndica da falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, dizer a V.Exa que pende estes autos para seu encerramento, de venda em público leilão os bens relacionados às fls. 2429, de decisão sobre os bens da Comarca de Trajano de Morais (fls. 2441/2442), da Comarca de Bom Jesus de Itabapoana (fls. 2446) e de audiência especial na Comarca de Trajano de Morais.

Ciente da data designada para o dia 23/07/ 1997 às 13 horas, esta Serventuária esclarece que o Procurador da CEF e o representante legal da Falida não foram intimados para a mesma e que a la Liquidante Judicial se encontra em gozo de férias, requerendo que seja oficiado àquele ilustre juízo, no sentido de que designe nova data com lapso de tempo suficiente para as intimações pretendidas.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro (RJ), 15 de julho de 1997.

TÂNIA FERREIRA PESSOA
1ª Liquidante Judicial - Substituta
Matr. 91/4198

7535-651-0291
TFP/

JUNTA

Ofício 07 16 ... 197

O ESCRIVÃO

PODER JUDICIARIO
COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
VARA UNICA

Of. nº 195 /97 — Trajano de Morais, 02 de julho de 1997.

Senhor Juiz:

A fim de instruir os autos da Carta Precatória nº. 783/97, extraída dos autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, processo nº 3163/95, encaminho a V. Exa. cópia completa da mesma, tendo em vista que este Juízo não pode observar de forma precisa o fim almejado com a realização da diligência deprecada, por não ter elementos para tanto.

Assim, foi o presente feito retirado de pauta, aguardando este Juízo novo pronunciamento para cumprimento da referida Carta Precatória, bem como solicita a V. Exa. intimação do Procurador da Caixa Econômica Federal, da Falida e seu representante, do inteiro teor do despacho proferido às fls. 40.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de elevada consideração.

ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR
JUIZ DE DIREITO

Exmº. Sr.
Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da
RIO DE JANEIRO - RJ

783/97

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA Trajano de Morais

JUÍZO DE DIREITO Vara Única

19 97

JUIZ: Dr. Maria Lúcia de Lima Costa Watzl

ESCRIVÃO: .....

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: Juízo de Direito da Quinta Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital

DEPRECADO: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Trajano de Morais

ACUSADO: .....

ARTIGO: .....

AUTUAÇÃO

Em 18 de abril de mil novecentos noventa e sete, autuo, em Cartório, a Carta Precatória, com o respeitável despacho que adiante se segue; do que para constar, lavro este termo. Eu, ... Escrivão, subscrevo.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL - RUA DOM MANUEL, 29-4º ANDAR.

2814

OF.Nº 342/97-MJ

Rio, 11.03.97.

Ref: Aditamento à Carta Precatória nº 308/95

D.R.A.
À DISTRIBUIÇÃO
EM 4/4/97

DRA. MARIA LÚCIA P. LIMA GOSTA WATZL
JUIZ DE DIREITO

Senhor Juiz

Tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. nos autos da Falência de **COHAPE CONTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A** para devolver, em anexo, a Carta Precatória em referência a fim de que a mesma seja devidamente cumprida.

Para tanto, passo as seguintes informações:

1- A falida não mais possui sede no endereço fornecido;
2- O representante legal da Massa Falida é o Síndico nomeado - 1º Liquidante Judicial - Dra. Maria Helena Corrêa Pires - que atende na Av. Erasmo Braga, 115 sala 207 corredor B, telefone: (021)588-2305.
3- O representante legal da falida é MARCOS COUTO ROUX com endereco na Rua Francisco Otaviano nº 23/1101 - Bl. 02 - Copacabana - RJ.

Nesta oportunidade remeto também, em anexo, cópia da petição de fls. 1173 e seguintes e de fls. 2430/2434, onde constam os nomes dos ocupantes e detentores dos imóveis.

Ao ensejo renovo a V. Exa. meus protestos de estima e consideracão.

ROBERTO LUIS FELINTO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO EM EXERCICIO

EXMO. SR. DR.
JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
Av. Castelo Branco, s/nº - Ed. Fórum.
28750-000 - RJ.

L: 73 - FLS. 90
Distribuição VARA ÚNICA 17/04/97

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL - RUA DOM MANUEL 29 - 4º ANDAR.

CARTA PRECATORIA

Processo nº 3163/85 Escrevente: Mª JOSÉ
Ação: **FALENCIA DE:**
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Extraída a requerimento de: "EX-OFFICIO"

Finalidade: Aditamento à Carta Precatória nº 308/95.
Esta Carta Precatória acompanha o ofício nº 342/97 de 11.03.97.

Local da diligência: ver cópias de fls. 1652, 1688, 1688 vº.

Prazo para cumprimento: De Lei.

ESPAÇO RESERVADO AO JUIZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO EM EXERCICIO, DOUTOR ROBERTO LUIS FELINTO DE OLIVEIRA

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de **TRAJANO DE MORAIS- RJ** ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída o presente **aditamento à carta precatória nº 308/95** a fim de que V.Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

RJ, 11 de março de 1997. Eu Fátima L. Pagani, A.J.E.E., digitei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, responsável pelo expediente, o subscrevo.

ROBERTO LUIS FELINTO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO EM EXERCICIO

Termos em que, pede

PAULO BRAME

Leiloeiro Público

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

PAULO BRAME, leiloeiro público, nos autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., vem, respeitosamente, informar a V. Exa. que foi designado o dia 11 de janeiro de 1994, para a realização do leilão dos bens pertencentes à Massa Falida, constituídos por 130 lotes de terrenos em Bom Jardim; uma área de 136.00m2 em Piraí e ainda 60 casas em Trajano de Moraes no entanto, no entanto, face a dúvida levantada pelo Sr. Avaliador da Comarca de Trajano de Moraes, conforma se verifca nas fls. 1090, de que os ocupantes das referidas casas dizeram terem as adquiridos e, agora, confirmado pela informação do Dr. HERVAL BAZILIO, advogado do Município de Trajano de Moraes e de alguns compradores mutuários, ditas casas foram prometidas a venda pela Falida aos ocupantes , com a interveniência da Caixa Economica Federal.

Considerando as informações supra, e ainda, segundo informações de que ditas casas se encontram hipotecadas a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, não tendo ainda obtido, junto as Comarcas respectivas as documentações dos imóveis a serem objetos do leilão, o suplicante, objetivando garantir direitos de terceiros de boa-fé(eventuais arrematantes), requer o adiamento do leilão, até que possa trazer aos autos toda a documentação necessária para comprovar ou não a titularidade da Massa sobre referidos imóveis.

Termos em que, pede

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA HERVAL BAIA
Av. Amaral Peixoto, 286 conj. 705/6 -- Tels. 722-8205 - 722-2993 - 813-5640

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2818

Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas.

Processo nº: 3163
Escrevente: SILVIO

MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAIS, pessôa jurídica de direito público interno, e bem assim, ADENIR LOPES DE SOUZA, ident. 04323956-5/IFP; AMADIR JUNGER, ident. 2249741/IFP; ARMANDO DANIEL CAMPOS OLIVEIRA, ident. 03536766-3/IPF; CÉLIA DUTRA PINTO PEIXOTO, ident. 06275861-0/IFP; CLÁUDIO JERÔNIMO BAIA RAMALHO, ident. nº 04659851-2/IPF; CLEBER AMADEU FAZANO, ident. 171952/IPF; ESMERALDA DA CONCEIÇÃO RAMOS, ident. 70329469-0/IFP; FRANCISCO MESSIAS JUNCER FELIX, ident. 06275411-9/IFP; GILBERTO MALHEIROS ADIB, ident. 569155/IPF; JOAREZ CORREA FERRAZ, ident. 11900146/IPF; JOEL GALIL KAUSTSCHER, ident. 06275405-6/IPF; JORGE BONILHA SHNEIDER, ident. nº 17379/Min. Exército; JORGE LUIZ ALMEIDA BATOLINE, ident. 11900121/IPF; JOSÉ CARLOS GOMES DE ALMEIDA, ident.13372, da PMERJ; JUDITH XIMENES FERNANDES, ident. 03979159-5 do IFP; JUSSARA NEVES CAMPOS, ident. 04809476-7/IFP; LIZETE DOS SANTOS FERNANDES, ident. 1054701/IPF; LUCIA HELENA PACHECO PECLY, ident. 1190001-1/IFP; MANOEL AGUIAR COSME ident. 04090548-1/IFP; MARIA BENEVITÓRI NEVES, ident. nº 1190001/IPF; MARIA DE FÁTIMA BAIA RAMALHO, ident. nº 04 124652-1/IFP; MAIRA LÚCIA CORDEIRO SARTORI, ident. nº 11900098/IFP; MARIA LUZIA SARTORI TAVARES, ident. nº 04 305344-6/IFP; e ROSA AIME MARIA BAIA RAMALHO, ident. nº 04774833-0/IFP; todos brasileitos e residentes no município de Trajano de Morais

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA FERMAN BARRETO
Av. Amaral Peixoto, 286 conj. 705/6 — Tels. 722-8205 - 722-2093 - 718-6640

lência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A (Processo nº 3163), s u r p r e e n d i d o s com

Edital de Leilão Judicial

de sessenta (60) casas no Bairro Nova Esperança, município de Trajano de Morais, autorizado por este R. Juízo e aprazado para o próximo dia 11, terça-feira, vêm, respeitosamente, **requerer a sua sustação**, pelas seguintes e relevantes razões , por sinal já expostas pessoalmente ao conceituado Leiloeiro Público, dr. Paulo Brame, que as acolheu cautelarmente e prometeu, a seu turno, requerer o adiamento do mesmo, para previnir direitos de terceiros de boa-fé:

I- Do Leilão

Foi requerido pelo sr. Síndico, 1º Liquidante Judicial (fls. 1114), para alcançar, entre outras,

> "área de terreno com 39.378,00 metros quadrados, no loteamento "Nova Esperança", em Barro Alto, no município de Trajano de Morais-RJ, arrecadada nas fls. 1090 e avaliada nas fls. 1093/96, e onde estão edificadas 60 (sessenta) casas na área ocupada de 12.052,98 metros quadrados, e com uma área desocupada de 27.325,02 metros quadrados, não edificada".

II- Realidade do imóvel em leilão

1. Cuida-se, preliminarmente, de uma área geral de 39.378,00m2., que o Município de Trajano de Morais, ora 1º Postulante, vendeu à Falida, a preço simbólico, para o fim especial de construção de casas populares, e que **foi parcelada, por desmembramento**, através de **LOTEAMENTO**, conforme **planta anexa**. Uma vez aprovado pela municipalidade, como o foi, o inscrito

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA HERVAL BRANCO
Av. Amaral Peixoto, 286 conj. 705/6 — Tels. 722-8205 - 722-2993 718-6640

le projetadas (ruas, avenidas, praças, jardins ou canteiros, e serviços públicos) passaram automáticamente à propriedade do município, consoante expressa disposição da Lei Federal de Parcelamento do Solo, nº 6.766/79, por sinal já antes contemplada no Dec.-Lei nº 58/37.

Tem-se, assim, que alcançando os noventa e oito (98) lotes projetados, a área total de **19.953,40 metros quadrados**, toda a área remanescente, no total de **19.424,60 metros quadrados, passou para o patrimônio municipal**, sendo, assim, insusceptível de arrecadação no procedimento falimentar.

2. Mas não é só. Nos **noventa e oito (98) lotes** do Loteamento Nova Esperança, a Falida projetou construir, inicialmente, **sessenta (60) casas**, mediante financiamento da Caixa Econômica Federal, neste sentido e para este efeito firmando, em março de 1983, com os ora demais Postulantes, ou seus antecessores, **Contrato particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca**, participando do mesmo a Falida, COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A **como vendedora e interveniente construtora**, os ora demais postulantes ou seus antecessores, e outros, **como compradores**, e, finalmente, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL como **outorgada credora**, CONFORME ATOS PROTOCOLADOS NO REGISTRO DE IMÓVEIS de Trajano de Morais, em abril de 1983.

3. Aquelas sessenta casas, entretanto, **não foram inteiramente concluidas pela Falida** que, por isto ou por aquilo, depois de extrapolar todos os prazos a que se obrigara, **abandonou o empreendimento** e deixou as casas inacabadas, sem piso e na sua grande maioria sem telhas sobre as lajes, do mesmo modo que sem instalações elétricas e sanitárias, razão porque, face tal abandono, os mutuários, como tambem terceiros, as ocupantes

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA HERMAN BARRETO
Av. Amaral Peixoto, 286 conj. 705/6 — Tels. 722-8205 - 722-1993 - 718-0640

4. Registra-se, a propósito, que o Município de Trajano de Morais, ora 1º Postulante, tendo em vista o grave problema social de falta de moradias na região, do mesmo modo que o empenho que fizera e vinha fazendo para que aquele programa habitacional se fizesse realidade, e considerando, finalmente, o abandono a que o empreendimento fora relegado, **assumiu** a complementação urbanística do loteamento e nele investiu com acerto de arruamento, colocação de meio-fio, execução de instalação e rede de esgotos e aguas pluviais, calçamento de ruas e, com a auxilio do Governo do Estado, asfaltamento da estrada vicinal de ligação do loteamento ao centro da cidade. A seu turno, os compradores ou ocupantes das casas inacabadas, promoveram a complementação delas, alguns deles até mesmo as ampliando, seja com relação ao acréscimo de um quarto, seja em relação a construção de garagem e/ou varanda.

5. De qualquer forma, **as sessenta (60)** casas em referência ocupam a área de 12.052,98m2 e **os lotes que remanescem à propriedade da Falida**, conquanto muitos deles já ocupados e objeto de construção, ocupam uma área de **7.901,42m2**. única área, pois, que, a rigôr, poderia ser objeto de arrecadação e leiloamento, embora sujeitando os adquirentes a tumultuadas discussões possessórias, cumuladas com retenções de benfeitorias.

6. Por derradeiro, acentua-se que é a própria Falida que declara e afirma às fls. 284 que "possui **bens imóveis que necessariamente cobrem a totalidade de seus débitos ... 3. Trajano de Morais - 38 lotes**". Impossível, assim, data vênia, a prevalência do **Edital de leilão** de uma área remanescente de **27.325,02m2.**, quando, na verdade, e efetivamente, apenas remanescem na propriedade da Falida **38 lotes**, com a área de **7.901,42m2**, assim mesmo em sua maioria ocupados e/ou construidos, tanto mais quanto **o restante da área de 19.423,60m2 se incorporou ao pa-**

Estado do Rio de Janeiro

ESCRITORIO DE ADVOCACIA HERVAL BAZILIO

Av. Amaral Peixoto, 286 conj. 705/6 -- Tels. 722-8205 - 722-2993 - 718-6640

lante.

Assim, e por estas razões, protestando pela juntada de outros quantos documentos se façam necessários e, ainda, por voltar aos autos com as providências processuais caompatíveis, **vêm** os Postulantes **requerer** a Vossa Excelência **a suspensão do Leilão Judicial marcado para o próximo dia 11, torça-feira**, para o que já obtiveram, verbalmente embora, a expressa concordância do Leiloeiro Público encarregado de sua execução, e confiam não haver objeção do sr. Síndico.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1994

HERVAL BAZILIO
OAB/RJ nº 1.310

Documentos anexos:
1. Procuração do município de Trajano Moreira
2 a 25 - Procurações dos demais 24 postulantes, acompanhados dos respectivos contratos com a COHAPE e a Caixa Econômica Federal, bem assim contas de luz e instrumento particulares de cessão de direitos
26 - Planta do Loteamento.
27 - Planta das casas:

data supra

HERVAL BAZÍLIO
advocacia - assessoria - consultoria
Av. Amaral Peixoto, 286 - grupos 705/706 - Tels. (021) 717-3482 e 717-4592 - Niterói - RJ

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 3.163

1º [illegible] RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAIS

e

DEMAIS POSTULANTES DE FLS. 1.175,

nos autos da FALÊNCIA de **COHAPE-Construtora de Habitações Populares S.A.**, vêm requerer a V. Exa., chamando o feito à ordem, a **EXCLUSÃO** do processo das áreas a eles pertencentes no **Loteamento Nova Esperança**, em Barro Alto, município de Trajano de Morais, para o efeito de que apenas remanesçam em discussão os 38 (trinta e oito) lotes efetivamente da Empresa falida.

Explica-se e assim se justifica o pedido: - considerando a necessidade de assentar no município, em moradias condignas, uma boa parte de sua população, a Prefeitura de Trajano de Morais acolheu projeto da COHAPE-Construtora de Habitações Polulares S.A., e tendo obtido expressa autorização da Câmara de Vereadores, consoante Lei Municipal nº 058, de 28/11/82, vendeu-lhe, a preço simbólico, uma área de 39.378,00 m2., na localidade de Barro Alto, conforme Escritura Pública acostada a fls.336 (2º vol.).

LOTEAMENTO DA ÁREA

Propondo-se a construir noventa e oito (98) casas populares de um ou de dois quartos na área adquirida, a COHAPE, ora Falida, desmembrou da mesma 19.953,40 m2., que retalhou em **noventa e oito (98) lotes**, seguidamente numerados de 01 a 98, **destinando a área remanescente de 19.424,60 m2. a vias públicas e espaços livres**, como ruas, avenidas, praças e logradouros públicos, conforme Plano de

Loteamento e respectivo Memorial aprovados pela municipalidade e inscritos no Registro de Imóveis de Circunscrição Imobiliária do Município de Trajano de Morais, sob o nº R2.M-463, no Livro 2-B, Fls.49v. a 56, área última esta que, com tais aprovação e registro, se transferiu **automáticamente para o dominio do município, TORNANDO-SE INALIENÁVEL**, fôsse em decorrência do art. 3º do Dec-Lei nº 58/37, seja por expressa disposição da Lei Federal de parcelamento do solo nº 6.766/79, *in verbis*:

> **Dec.Lei nº 58/37**: - A inscrição torna inalienáveis, por qualquer título, as vias de comunicação e os espaços livres constantes do Memorial e da planta.
>
> **Lei nº 6.766/79**: - Desde a data do registro do loteamento, passam a integrar o domínio do município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

Daqueles seus noventa e oito (98) lotes, a COHAPE **reservou trinta e oito (38)** e nos outros sessenta (60) lotes projetou construir doze (12) casas de um (01) quarto e quarenta e oito (48) casas de dois (02) quartos, neste sentido e para este efeito ajustando com a Caixa Econômica Federal o financiamento do preço de venda de cada lote e da respectiva construção.

FINANCIAMENTO DA CAIXA

Firmaram-se, assim, sessenta (60) contratos de compra e venda de terreno e de construção, e mutuo com obrigações e hipoteca entre partes:

1. **Vendedor:** COHAPE-Construtora de Habitações Populares S.A.

2. **Comprador:** diversos, ora nestes autos como postulantes e terceiros interessados.

3. **Credora:** Caixa Econômica Federal.

4. **Interveniênte construtora:** COHAPE - Construtora

de Habitações Populares S.A.,

por via dos quais o **vendedor** (COHAPE) vendeu aos **compradores** (ora postulantes e terceiros interessados) os sessenta (60) lotes nos quais projetou as construções, pelo preço certo e invariável de Cr$ 197.069,96 correspondentes, na época (30/03/83) a 67,7 UPC, recebendo tal preço diretamente da Caixa Econômica Federal, obrigando-se esta, ainda, a pagar à vendedora (COHAPE), em sua nova condição de interveniênte construtora, os custos da construção de cada casa contratada para o respectivo lote, enquanto os compradores, ora **postulantes e terceiros interessados**, com ela, Caixa Econômica Federal, ajustaram o pagamento de tais financiamentos (lote de terreno e construção), com os respectivos encargos, **após a entrega do imóvel**, com carência de 120 (cento e vinte) dias, em trezentas (300) prestações.

OBRIGAÇÕES E INADIMPLÊNCIAS DA COHAPE

As obrigações iniciais do contrato são exclusivamente entre a falida COHAPE e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo esta cumprido, indiscutível e induvidosamente com aquela, a obrigação referente à quitação do terreno (lote) de cada casa. Discutem nestes autos a COHAPE e a CAIXA a quitação da obrigação concernente à construção das casas, uma dizendo que não pagou porque as etapas de construção não teriam sido cumpridas e outra dizendo que não cumpriu as etapas de construção porque a outra não pagou.

Os ora **segundos postulantes e terceiros interessados** são absolutamente estranhos a esta contenda e nada têm com ela. Por suas obrigações de mutuários, são titulares do domínio do terreno (lote) de cada casa e do quanto a COHAPE construiu, nada, porém, devendo a esta, posto que são devedores apenas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e únicamente desta. E se ainda não começaram a pagar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL as prestações a que se obrigaram é porque:

1. de um lado nunca foram por ela procurados para efetuar tal pagamento, nem dela receberam por qualquer meio instruções para isto e os respectivos carnês; e

2. as casas que ocupam e que lhes estavam contratualmente destinadas não chegaram a ser integralmente construídas. Assumiram-nas e as ocuparam os ora segundos

postulantes e terceiros interessados, face a urgência de moradia que tinham e, sobretudo, face o abandono a que a COHAPE relegara as construções iniciadas, **concluindo eles mesmos as obras respectivas, com os seus próprios recursos**, enquanto o Município de Trajano de Morais, através de sua prefeitura, promovia o saneamento, iluminação e urbanização da área, assim assumindo o domínio pleno das vias públicas e espaços livres que lhe foram destinados no Memorial descritivo, conforme previsão legal.

A COHAPE, ora falida, pois, em tudo quanto diga respeito ao loteamento Nova Esperança, no Município de Trajano de Morais, dispõe apenas e tão somente de trinta e oito (38) lotes, estes únicamente com a área de 7.901,00 metros quadrados.

RECONHECIMENTO DESTE FATO PELA FALIDA

A própria COHAPE relacionou, na abertura destes autos com o pedido de Concordata Preventiva (vol. 1, fls.59), como imóveis seus em 11/03/85, no Município de Trajano de Morais e no Loteamento Nova Esperança, **apenas aqueles trinta e oito (38) lotes** não negociados com quem quer que fosse, tendo pedido ao Juízo, a fls.107, autorização para dar tais lotes **"...em hipoteca à CEF"**, o que, aliás, lhe foi deferido, conforme alvará de fls.124.

ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO INDEVIDAS

Foi equivocado, assim, *data venia*, o pedido do então 1° liquidante para expedição de Precatória intinerante para arrecadação e avaliação (fls.366, item d) do

> ***"...imóvel urbano denominado Barro Alto, outrora rural, localizado na margem da estrada, do qual foi desmembrada uma área do citado imóvel, medindo 39.370,00 m2..."***,

como equivocadas e tambem indevidas foram, ainda *data venia*, a **arrecadação** feita a fls.76 (1° vol.), com xerocópia a fls.1.090 (5° vol.) e, tambem, a **avaliação** de fls.79 (1° vol.), com xerocópia a fls.1.093 (5° vol.), tanto mais quanto já declarara a falida, a fls.59, que só dispunha no local de trinta e oito (38) lotes. Em nenhum momento dos autos a falida se disse ou se declarou dona dos demais sessenta (60) lotes integrantes do Loteamento

Nova Esperança, nem com qualquer direito às benfeitorias nestes com edificação iniciada.

Vale aduzir, a propósito, por oportuno e para ilidir qualquer dúvida, que a própria falida esclareceu a fls.388 que

> *"...As obras descritas no item 4, segunda parte, às fls.283/284, foram edificadas, porém não integralmente concluídas, em terrenos de propriedade de terceiros, sendo certo que a falida apenas participou dos empreendimentos na qualidade de interveniente contrutora".*

Por tudo isto, a arrecadação de fls.76, xerocópiada a fls.1.090, extrapola a área efetivamente disponível e de propriedade da falida ao incidir sobre a área de 39.378,00 m2., quando, na verdade, e corretamente, teria que incidir restritamente às áreas correspondentes aos trinta e oito (38) lotes remanescentes e disponíveis.

Uma vez, pois, que no Loteamento Nova Esperança, em Barro Alto, Município de Trajano de Morais, os sessenta (60) lotes vendidos pela COHAPE, ora falida, e as sessenta (60) casas com construção neles iniciada, foram objeto de compra e venda, com respectivos financiamento pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nenhuma vinculação tendo mais, diretamente e a qualquer título com a COHAPE e, por via de consequência, com seus credores e a presente falência, deve e precisa ser desconsiderada a arrecadação e bem assim a avaliação antes reportadas para o efeito de, sendo refeitas, delas ficarem excluídos os sessenta (60) lotes de propriedade dos compradores em sua maioria ora Segundos Postulantes, e, ainda, as áreas públicas e espaços livres integrantes do projeto de loteamento aprovado, todas elas de domínio pleno do Primeiro Postulante.

Nestes termos,
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1996

p/p HERVAL BAZÍLIO
OAB/RJ nº 1.310

308/95

219

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA Trajano de Morais

JUÍZO DE DIREITO Vara Única

19 95

JUIZ: Dr. Eduardo Pacheco Ribeiro de Souza

ESCRIVÃO:

PROCER 29 NOV 15 11 95 002099

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Capital - RJ

DEPRECADO: Para designação de audiência

ACUSADO: COHAPE

ARTIGO:

AUTUAÇÃO

Em 22 de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, autuo, em Cartório, a Carta Precatória, com o respeitável despacho, que adiante se segue; do que para constar, lavro este termo. Eu, RH Escrivão, subscrevo.

Livro 01
Os Fls. 97

RR 8 9 2 5 8 9 2 1 1 BR

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª V. FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	MARIA JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A - MF.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
/ "EX-OFFICIO"/	Seja designada uma audiência especial nessa Comarca, para os fins fls 1652, item 13 conforme cópias em anexo de fls. 1652, 1688 e 1688vº.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Ver cópias de fls. 1652 1688 e 1688vº.	

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

L 13. FLS. 52V
Distribuição n.º 4575
Vara Única
Em 20/09/1995

DESPACHO

D.R.A. Oficie-se ao juízo deprecante solicitando informações sobre "os detentores dos imóveis" e o endereço do falido, bem como dados que possibilitem a condução de audiência de conciliação.
Trajano de Morais, 26/9/95

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Trajano de Morais - RJ - ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ) 28 de agosto de 19 95 Eu, Fátima L. Pagani, A.J.E., datilografei. E eu, , Sylvio Dias Monteiro, Resp. p/Expediente, a subscrevo.

subscrevo.
7535-651-1522

JUIZ DE DIREITO
CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

-verso), entregando tal expediente em mãos da síndic

9. Seja expedida uma Precatória para verificação da existência de alguma construção sobre o loteamento de 135 lotes no Bairro Vivendas do, Lago, em Piraí, oficiando-se ao RGI, daquela Comarca, para informar se tal loteamento está regularizado, ou seja, desmembrado e se existe qualquer construção averbada, entregando tal expediente em mãos desta síndica.

10. Seja expedida uma Precatória para verificação da existência de alguma construção sobre o loteamento de 356 lotes, no Parque Novo Destino, Bom Jardim, oficiando-se ao RGI daquela Comarca, para informar se tal loteamento está regularizado, ou seja, desmembrado e se existe qualquer construção averbada, entregando tal expediente em mãos desta síndica.

11. Seja apurada se o depósito de fls. 651 foi efetivado, vez que a guia acostada aos autos não possui autenticação bancária, oficiando-se ao BANERJ e à CEF, para que apresentem esclarecimentos a respeito. Se houve o depósito, seu valor atualizado.

12. O contrato de fls. 902/903 foi homologado, às fls. 1004. Mas o de fls. 969/970 tem matéria diversa sendo certo que o MM.Juiz em seu despacho afirma serem idênticos os contratos. A síndica,por dever de ofício, requer a V. Exa decida especificamente se o 2º contrato foi abrangido por aquela homologação.

13. Diante das informações constantes dos autos, pertinentes aos imóveis da Comarca de Trajano de Morais, esta síndica requer a V.Exa seja designada uma audiência especial, na própria Comarca de Trajano de Morais, a fim de se tentar uma solução a tal impasse que tem relevante cunho social. Intimando-se um procurador da CEF, o Prefeito de Trajano de Morais, os detentores dos imóveis, o Ministério Público, a Falida, a Massa Falida, representada por esta síndica.

Nestes termos,
Pede juntada e deferimento.
Rio de Janeiro (RJ), 29 de agosto de 1994.

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial em exercício

PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. Dr. Juiz Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Rio, 19 de ... de 19 94
O Escrivão

Proc - 3163

Proc. nº 3163

OK I .Restaure-se a autuação do 6º volume dos presentes autos;

II.Defiro os itens 1 a 11 e 13 do requerimento formulado pela Srª Síndica às fls. 1650/1652 e, em consequência, determino:

1. oficie-se à C.E.F., na forma do requerido no itens 1, 3, 4, 7 e 11, separadamente;

2. oficie-se ao BANERJ, na forma requerida no item 11.

3. oficie-se ao RGI de:

a) Nova Iguaçu, na forma requerida no item 6;

b) Trajano de Morais, na forma do item 8;

c) Piraí, na forma do item 9; e

d) Bom Jardim, na forma do item 10.

ATENTE O CARTÓRIO PARA A ENTREGA EM MÃOS DA SRª SÍNDICA, QUE PROVIDENCIARÁ A REMESSA.

4. expeçam-se cartas precatórias para as seguintes Comarcas:

a) Piraí, na forma requerida no item 9;

b) Bom Jardim, na forma requerida no item 10.

ATENTA O CARTÓRIO PARA A ENTREGA EM MÃOS DA SRª SÍNDICA, QUE PROVIDENCIARÁ A REMESSA.

5. Intime-se, por mandado, MARCOS COUTO ROUX, qualificado às fls. 239, para os fins almejados no item 2.

6. Intime-se o Dr. Perito, para prestar os esclarecimentos requeridos no item 5.

OK 7. Defiro a realização do leilão das áreas localizadas em Bom Jardim e Piraí (fls. 1552, 1569/1570 e 1573, bem como 1553 e 1686), expedindo-se as necessárias diligências; Publique-se.

8. Defiro, outrossim e considerando também o teor da promoção do M.P. (fls. 1687v.), a realização de au-

7535-651-0292

diência especial na Comarca de Trajano de Morais (item 13 - fls. 1652), para tal se expedindo carta precatória dirigida ao respectivo Juízo, a ser entregue em mãos a Srª Síndica; Publique-se.

9. A seguir, retornem ao M.P. (item 3 - fls. 1687v. e item 12 - fls. 1652).

RJ, 19.10.94

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

RECEBIDO. nesta data estes autos com despacho
Rio, 19 de 10 de 19 94
O Escrivão

CERTIFICO

Certifico e dou fé que enviei notícia do despacho de fls 1688/1688v ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
Rio, 24 de outubro de 1994

O Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO que o despacho de fls 1688/1688v foi disponibilizado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 26.10.94 fls. 69
O referido é verdade e dou fé.
GB, 26 de 10 de 94
O ESCRIVÃO

ESTADO DO ...
PODER JUDI...
TRIBUNAL DE ...
COMARCA D...
Av. Cast...

Of. nº

...ações
...bem com...
...liação,
...do proc...
...CARES ...

testos

A...
Ju...
d...
...

CERTIDÃO

Certifico que, este feito foi registrado no Livro Tombo nº 01, às Fls. 97, sob o nº 308/95

T. 22/09/95

Eu, RHB

2832 - 6

2486

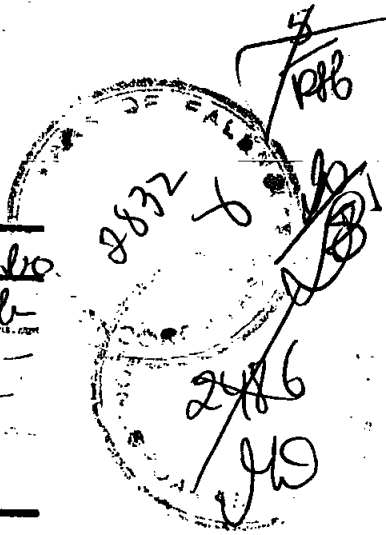

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
Av. Castelo Branco s/nº - Ed. do Forum

Of. nº 487 /95 CI T. Morais, 26 de setembro de 1995

Senhor Juiz,

Pelo presente, solicito a V. Exª informaçõee eobre "os detentores dos imóveis" e o endereço da falida, bem como dados que possibilitem a condução da audiência de conciliação, a fim de instruir a carta precatória nº 308/95, extraída do processo de Falência da COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A nº 3165, desse Juízo.

Na oportunidade, apresento a V. Exª protestos de estima e consideração.

Eduardo Pacheco Ribeiro de Souza
Juiz de Direito

AO Exmº Sr. Dr.
Juiz de Direito
da 5ª Vara de Falências e Concordatas
da Comarca da Capital.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANUEL, 29-4º ANDAR

Of. nº 78 /96-MJ — Rio, 15.01.96.

Senhor Juiz

Tenho a honra de remeter a V.Exa., a Carta Precatória extraída dos autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, reiterando os termos da anterior, remetida em 28.08.95.

Ao ensejo, renovo a V.Exa. protestos de estima e consideração.

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito da
Comarca de Trajano de Morais - RJ.

/ccs.

7535-651-0291

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Endereço: R. Dom Manuel, 29-4º andar

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	MARIA JOSÉ

AÇÃO

F A L Ê N C I A

PARTES

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A - MF

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	Seja designada uma audiência especial nessa Comarca, para os fins fls. 1652, item 13 conforme cópias em anexo de fls. 1652, 1688, e vº.
LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Ver cópias de fls. 1652, 1688 e 1688vº.	

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Trajano de Morais - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 15 de janeiro de 19 96 Eu,

, Cecília Santana, ACEE, datilografei. E Eu,

, Sylvio D. Monteiro, Resp. p/ Expediente, a subscrevo.

a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

7535-651-1522

-verso), entregando tal expediente em mãos da síndic

9. Seja expedida uma Precatória para verificação da existência de alguma construção sobre o loteamento de 135 lotes no Bairro Vivendas do, Lago, em Piraí, oficiando-se ao RGI, daquela Comarca, para informar se tal loteamento está regularizado, ou seja, desmembrado e se existe qualquer construção averbada, entregando tal expediente em mãos desta síndica.

10. Seja expedida uma Precatória para verificação da existência de alguma construção sobre o loteamento de 356 lotes, no Parque Novo Destino, Bom Jardim, oficiando-se ao RGI daquela Comarca, para informar se tal loteamento está regularizado, ou seja, desmembrado e se existe qualquer construção averbada, entregando tal expediente em mãos desta síndica.

11. Seja apurada se o depósito de fls. 651 foi efetivado, vez que a guia acostada aos autos não possui autenticação bancária, oficiando-se ao BANERJ e à CEF, para que apresentem esclarecimentos a respeito. Se houve o depósito, seu valor atualizado.

12. O contrato de fls. 902/903 foi homologado, às fls. 1004. Mas o de fls. 969/970 tem matéria diversa sendo certo que o MM.Juiz em seu despacho afirma serem idênticos os contratos. A síndica,por dever de ofício, requer a V. Exa decida especificamente se o 2º contrato foi abrangido por aquela homologação.

13. Diante das informações constantes dos autos, pertinentes aos imóveis da Comarca de Trajano de Morais, esta síndica requer a V.Exa seja designada uma audiência especial, na própria Comarca de Trajano de Morais, a fim de se tentar uma solução a tal impasse que tem relevante cunho social. Intimando-se um procurador da CEF, o Prefeito de Trajano de Morais, os detentores dos imóveis, o Ministério Público, a Falida, a Massa Falida, representada por esta síndica.

Nestes termos,
Pede juntada e deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 29 de agosto de 1994.

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial em exercício
Matr. 01/9436 nomeada pelo ato executivo

7535-651-0291

PODER JUDICIÁRIO

2827

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. Dr. Juiz Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Rio, 19 de 10 de 94
O Escrivão

Proc - 3163

Proc. nº 3163

OK I .Restaure-se a autuação do 6º volume dos presentes autos;

II.Defiro os itens 1 a 11 e 13 do requerimento formulado pela Srª Síndica às fls. 1650/1652 e, em consequência, determino:

1. oficie-se à C.E.F., na forma do requerido no itens 1, 3, 4, 7 e 11, separadamente;

2. oficie-se ao BANERJ, na forma requerida no item 11.

3. oficie-se ao RGI de:

a) Nova Iguaçu, na forma requerida no item 6;

b) Trajano de Morais, na forma do item 8;

c) Piraí, na forma do item 9; e

d) Bom Jardim, na forma do item 10.

ATENTE O CARTÓRIO PARA A ENTREGA EM MÃOS DA SRª SÍNDICA, QUE PROVIDENCIARÁ A REMESSA.

4. expeçam-se cartas precatórias para as seguintes Comarcas:

a) Piraí, na forma requerida no item 9;

b) Bom Jardim, na forma requerida no item 10.

ATENTA O CARTÓRIO PARA A ENTREGA EM MÃOS DA SRª SÍNDICA, QUE PROVIDENCIARÁ A REMESSA.

5. Intime-se, por mandado, MARCOS COUTO ROUX, qualificado às fls. 239, para os fins almejados no item 2.

6. Intime-se o Dr. Perito, para prestar os esclarecimentos requeridos no item 5.

OK — 7. Defiro a realização do leilão das áreas localizadas em Bom Jardim e Piraí (fls. 1552, 1569/1570 e 1573, bem como 1553 e 1686), expedindo-se as necessárias diligências; Publique-se.

8. Defiro, outrossim e considerando também o teor da promoção do M.P. (fls. 1687v.), a realização de au-

CÓPIA XEROGRÁFICA

diência especial na Comarca de Trajano de Morais (item 13 - fls. 1652), para tal se expedindo carta precatória dirigida ao respectivo Juízo, a ser entregue em mãos a Srª Síndica; Publique-se.

A seguir, retornem ao M.P. (item 3 - fls. 1687v. e item 12 - fls. 1652).

RJ, 19.10.94

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

RECEBIDO, nesta data estes autos com despacho.
Rio, 19 de 10 de 19 94
O Escrivão

CERTIDÃO

Certifico que enviei notícia ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
Rio, 24 de outubro de 1994
O Escrivão

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO que o despacho de fls. 1688/1688v
foi disponibilizado no Diário da Justiça em 26.10.94 fls. 69
O referido é verdade e dou fé.
Rio, 26 de 10 de 94
O ESCRIVÃO

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Endereço: R. Dom Manuel, 29-4º andar

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCREVENTE
3163	MARIA JOSÉ

AÇÃO

F A L Ê N C I A

PARTES

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A - MF

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	Seja designada uma audiência especial nessa Comarca, para os fins fls. 1652, item 13 conforme cópias em anexo de fls. 1652, 1688, e vª.
LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Ver cópias de fls. 1652, 1688 e 1688vª.	

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Trajano de Morais - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s). nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1996. Eu, Cecília Santana, ACEE, datilografei. E Eu, Sylvie D. Monteiro, Resp. p/ Expediente, subscrevo.

7535-651-1522

JUIZ DE DIREITO

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Endereço: R. Dom Manuel, 29-4º andar

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	MARIA JOSÉ

AÇÃO

F A L Ê N C I A

PARTES

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A - MF

EXTRAIDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	Seja designada uma audiência especial nessa Comarca, para os fins fls. 1652, item 13 conforme cópias em anexo de fls. 1652, 1688, e vª.
LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Ver cópias de fls. 1652, 1688 e 1688vª.	

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Trajano de Morais - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Dada e passada nesta (RJ), 15 de janeiro de 1996. Eu, Cecília Santana, ACEE, datilografei. E Eu, Sylvio D. Monteiro, Resp. p/ Expediente, subscreve.

7535-651-1522

JUIZ DE DIREITO

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INFORMAÇAO:

MM. Dr. Juiz:

Informo a V. Exa. que até a presente data não deu entrada em cartório resposta ao ofício nº 487/95, vindo, apenas, outra precatória de teor idêntico a estes autos.

Assim, é a presente para que V. Exa. determine o que de direito.

Trajano de Morais, 20 de maio de 1996.

RESPONSAVEL PELO EXPEDIENTE

CONCLUSAO - 308/95

Ao MM. Juiz de Direito desta Comarca:

Dr. Eduardo Pacheco Ribeiro de Souza.

Trajano de Morais, 22 de maio de 1996

Reitere-se.
Trajano de Morais, 22/5/96.

EDUARDO PACHECO RIBEIRO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO

Certifico que, recebi estes autos no estado em que se encontram em 01/08/96 devido a gozo de férias do Sr. Italo Pereira Schwenck.

O referido é verdade.

T. Morais, 2/08/96

Em, 1996

COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
Av. Castelo Branco s/nº - Ed. Forum
CEP: 28750-000
Escrivania da Vara Única

Of. nº 386 /96-VU T. Morais, 27 de agosto de 1996.

Senhor Juiz,

Pelo presente, reiterando os termos do Ofício nº 487/95 CI, solicito a V. Exa. informações sobre "os detentores dos imóveis" e o endereço da falida, bem como dados que possibilitem a condução da audiência de conciliação, a fim de instruir a carta precatória nº 308/95, extraída do processo de Falência da COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A nº 3165, desse Juízo.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Eduardo Pacheco Ribeiro de Souza
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito
da 5ª Vara de Falências e Concordatas
da Comarca da Capital

malote em 05/09/96

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data não houve resposta ao ofício retro

O referido é verdade.

T. Morais, 07/11/96

Eu,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO 308/95 - 3847

Ao Juiz de Direito desta Comarca

Eduardo Pacheco Ribeiro de Souza

Trajano de Morais, 07 de novembro de 1996

RHS

Considerando que este juízo não obteve resposta dos ofícios expedidos em 26/9/95 (fls. 6) e 27/8/96 (fls. 15), dê-se baixa e devolva-se, com os nossos homenagens.

Trajano de Moraes, 12/11/96

RECEBIMENTO

Aos 12 dias de novembro de 1996 neste cartório recebi estes autos do que faço este termo.

RHS

ESCRIVÃO

Remessa

Aos 19 dia do mês de novembro de 1996 faço remessa destes autos ao Sr. Dr. Juiz

RHS

Certidão

Certifico e dou fé, que procedi as anotações de Baixa nos livros pertinentes.
Tiagano de Morais 20/11/96

Antonio Carlos da Costa
Titular de Cartório
Mat. 01/6493

Remessa

Em 27 de mês de novembro de 96 remessa destes autos ao Juízo Deprecante

pfb

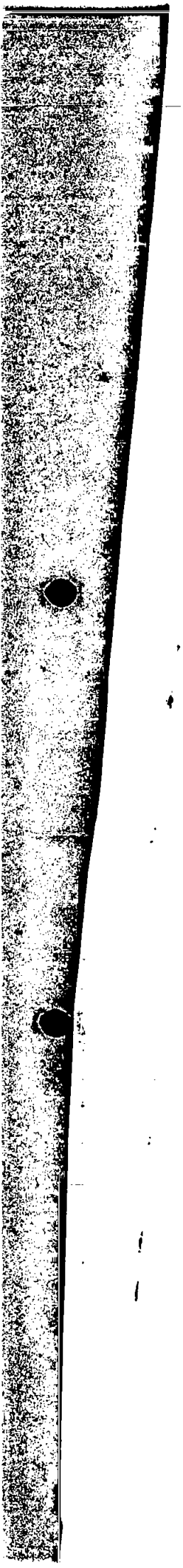


2844

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

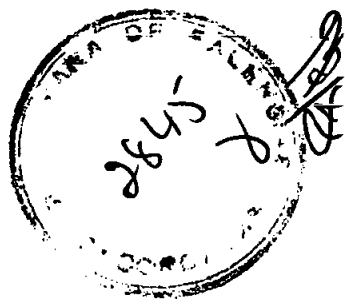

DESPACHO:

I) Designo a audiência especial solicitada face ao grande número das partes e intimações em comarcas diversas, para o dia 23/07/97, às 13h30m.

II) Intime-se o Exmo. Sr. Prefeito e as pessoas que figuram no requerimento de fls.

III) Oficie-se ao juízo deprecado informando da data e hora da audiência a fim de que providencie a intimação do Procurador da CEF, da Falida e da representante da Massa Falida, com residência e domicílio dentro da competência de sua jurisdição.

Trajano de Morais, 27 de maio de 1997.

SERGIO SEABRA VARELLA
Juiz de Direito

PODER JUDICIARIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA
Av. Castelo Branco, s/n
CEP: 28.750-000 - Trajano de Morais RJ

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 113/97 - Carta Precatória
Requerente: Juízo de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital RJ

O Doutor ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR, Juiz de Direito da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça desta Comarca que, em cumprimento presente mandado, extraído nos autos do processo acima referido, dirija-se ao Estabelecimento de [illegible] nesta cidade, e sendo aí procedida a intimação dos JOELIR DIAS DE SOUZA, GHADIR JURGER, ARMANDO DANTE CAMPOS DE OLIVEIRA, ELIANA OLIVEIRA PINTO PEIXOTO, CLAUDIO JERONIMO Bata Ramalho, ELIZETE Bastos Fazano, ESMERALDA DA CONCEIÇÃO RAMOS, FRANCISCO DE SOUZA URGER FELIX, GILBERTO MALHEIROS ABIB, JOAMEZ CORREA PEREIRA, JOEL [illegible] Rabistcher, JORGE BORELLA SANCTIDES, JORGE LUIZ ALMEIDA Bata [illegible], JOSÉ CARLOS GOMES DE ALMEIDA, JUDITH GUIMARÃES FERNANDES, JULIÃO NEVES CAMPOS, LIZETE DOS SANTOS FERNANDES, LUCIA HELENA [illegible] HELIO PEIXOTO, MANOEL AGUIAR COSME, MARIA BEATRIZ NEVES, Maria de Fátima Bata Ramalho, MARIA LUCIA CORDEIRO SAEDUPI, Maria Helena Sodré TAVARES, e ROSA ANNE Bata RAMALHO, para comparecerem à Sala de Audiências Públicas deste Juízo para audiência especial nos autos da Carta Precatória acima referida no dia 23 de julho de 1997, às 13:00 horas. O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI. Trajano de Morais, 11 de junho de 1997. Eu, _____, Escrevente o digitei, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

ITALO PEREIRA SCHNEIDER
E.J. MAT. nº 2378

2846

COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
ESCRIVANIA DE VARA ÚNICA

Of. No. 155 /97
Ref. Proc. No. 3163/85.

Trajano de Morais, 27 de maio de 1997.

Sr. Juiz,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, nos autos da Precatória, No.783/97, concernente à diligência na Falência da COHAPE CONSTRUTORA DE HABILITAÇÃO POPULARES S/A, processo No.3163/85 para comunicar-lhe que designei a audiência especial solicitada para o dia 23/6/97 às 13:00 para qual V. Exa. deverá providenciar a intimação das partes que estão na competência de sua jurisdição (Procurador da C.E.F., a Falida ou seu representante legal e a representante da Massa Falida).

Aproveito o ensejo, que se me apresenta, para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

SERGIO SEABRA VARELLA
Juiz de Direito

Ao Sr. Juiz de Direito da 5a. Vara de
Falências e Concordatas da Comarca
da Capital.

PODER JUDFICIARIO
COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
VARA UNICA



JUIZ: DR. ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR
R.E.: Italo Pereira Schwenck

Processo nº 783/97 - Carta Precatória
Deprecante: Juizo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital - Processo nº 3163/93 - Falência de Cohape Construtora de Habitações Populares S/A - Postulantes: MUNICIPIO DE TRAJANO DE MORAIS E OUTROS (Dr. Herval Basilio OAB/RJ nº 1310) - Audiência especial dia 23/07/97 às 13:00 horas -

---

Processo nº 824/97 - Carta Precatória
Deprecante: Juizo de Direito da Vara das Fazendas Públicas Estadual e Municipal e dos Registros Públicos de Cariacica - E.S. - Processo nº 1269/96 - Ação de Indenização por ato ilicito - A: Viação ÁGuia Branca S/A (Dr. Marcelo Acir Queiroz OAB-E.S. 4234) - R: Municipio de Trajano de Morais (Dr. Herval Basilio OAB/RJ 1310) - Audiência dia 17/06/97 às 13:30 horas.

Processo nº 791/97 - Ação de Ressarcimento de Danos
A: Bamerindus Companhia de Seguros (Dr.José Henrique de Azevedo Camello OAB/RJ nº 35.042) - R: Municipio de Trajano de Morais - Audiência de conciliação: 01 de julho de 1997, às 13:30 horas.

Processo nº 721/97 - Indenização por ato ilícito
A: Município de Trajano de Morais (Dr. Herval Basilio OAB/RJ nº 1310) - R: Viação Aguia Branca S/A - Audiência dia 02 de setembro de 1997 às 14:00 horas.

PODER JUDICIARIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA
Av. Castelo Branco, s/n
CEP: 28.750-000 - Trajano de Morais-RJ

MANDADO DE INTIMAÇAO

Processo nº 783/97 - Carta Precatória.
Deprecante: Juízo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Capital RJ

O Doutor ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR, Juiz de Direito da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça desta Comarca que, em cumprimento ao presente mandado, extraído nos autos do processo acima referido, dirija-se à Prefeitura Municipal de Trajano de Morais, e sendo aí proceda à intimação do Exmº. Sr. Prefeito, Dr. EDUARDO GALIL para comparecer à Sala das Audiências Públicas deste Juízo para audiência especial nos autos da Carta Precatória acima referida no dia 23 de julho de 1997, às 13:00 horas. O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI. Trajano de Morais, 11 de junho de 1997. Eu, _____, _____, Responsável pelo expediente, mat. 01/9878, digitei, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

ITALO PEREIRA SCHWENCK
R.E. MATR.01/9878

19.6.97

X

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que me dirigi ao 1º Distrito deste Município, na localidade denominada Fazendinha, e sendo aí, procedi a intimação de sua Excelência senhor Prefeito Municipal, na pessoa do Dr: Eduardo Galil, para à audiência antes designada.

O referido é verdade.

Trajano de Morais, 19 de junho de 1997

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE
OFICIAL DE JUSTIÇA

JUNTADA

02 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 97 junto a outra Petição que [illegible] da que [illegible]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Bazílio & Bazílio
ADVOGADOS ASSOCIADOS
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA HERVAL BAZÍLIO
Av. Amaral Peixoto, nº 286 grupo 705/706 - Centro - Niterói - Tel./Fax: 717-3482 -
OAB/RJ nº 1310 – INSS: 10.923.900.990 – ISS/PMN: 1553835-6 – CPF: 0139

Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da comarca de TRAJ
DE MORAIS

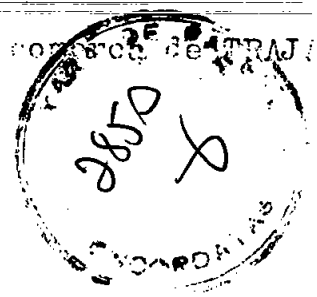

Carta Precatória
nº 783/97

MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORA
e outros postulantes de fls.

nos autos da CARTA PRECATÓRIA do Juízo da 5a. Vara de Falê cias e Concordatas da comarca da capital em curso neste Ju zo (Proc. nº 783/97), intimados para a Audiência Especia designada para o próximo dia 23, às 13,00hs., vêm, respeit samente, expôr e requerer o seguinte:

1º-Audiência sem objeto certo

Desconhece-se o objetivo e o procedimento da audiênci especial de que cuida a presente Precatória. Neste sentid aliás, este R Juízo, na pessôa de anterior titular, já ma festou sua perplexidade ao douto dr. Juiz deprecante e pe diu "...dados que possibilitem a condução da audiência de conciliação", como se vê a fls. 17.

De efeito, é de se perguntar: -audiência de que? e pa ra que?. -Para inquerir os ora postulantes? -Para concili a-los com a Massa Falida? Mas a verdade é que os ora postu lantes, se inqueridos, vao dizer o que já disseram duas ve zes no processo original e está em xerocópia a fls 6/10 e fls. 11/15, isto é, que nenhuma relaçao jurídica, nem mesmo fática têm com a empresa falida ou com a Massa Falida e na da têm a acordar com as mesmas uma vez que as áreas que de têm no Loteamento Nova Esperança, são regularmente suas por força de lei e de títulos legalmamente inseritos no Regis tro de Imóveis.

Ademais, o que se observa na leitura da manifestaçao da Sra. 1º Liquidante Judicial a fls. 3, nº 13, a audiência especial requerida se faria "... a fim de se tentar uma so lução a tal impasse que tem relevante cunho social"" Mas o Juízo deprecado não tem elementos, data venia, para a solu ção do alegado problema social no curso da audiência desig

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Bazílio & Bazílio
Advogados Associados
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA HERVAL BAZÍLIO
Av. Amaral Peixoto, nº 286 grupo 705/706 - Centro - Niterói - Tel./Fax: 717-3482 - 717-4592
OAB/RJ nº 1310 – INSS: 10.923.900.990 – ISS/PMN: 1553835-6 – CPF: 013978937-53

nada e o que se depreende do pedido da sra. 1º Liquidante Judicial é que S.S. pretendia, ou pretende, é uma Inspeção Judicial para apurar, in loco, os eventuais ocupantes-posseiros - invasores dos apenas 38 lotes, com a área de 7.901,00m2 e efetivamente da empresa COHAPE sob falência e em disponibilidade da Massa Falida, sobre os quais os ora Postulantes não têm nenhum interesse.

2º-Postulantes alheios à Massa Falida

Está expressamente esclarecido a fls 11/15 deste autos que os ora Postulantes não têm nenhuma relação com a COHAPE e/ou com a Massa Falida e da área total de 30.378m2 0m2 do imóvel inicialmente pertencente à COHAPE, apenas remanesce a esta a área de 7 901,42m2 relativa a 38 lotes, ÁREA E LOTES ESTES efetivamente relacionados pela COHAPE como seus no respectivo Pedido de Concordato Preventiva, a fls. 59 do vol I, dos Autos originais da Falencia.

É oportuno esclarecer-se que a manifestação do 1º Liquidante Judicial é de agosto de 1994 e seu deferimento é de outubro seguinte, sendo certo, porém, que em abril de 1996 os ora Postulantes requereram a exclusão do processo falimentar de sua área de 19.424,60m2 relativa a vias públicas e como tal de propriedade do Município de Troja o de Morais e, ainda, da área de 12.052,98m2. ocupandas pelos 60 lotes que a Empresa Falida, COHAPE, vendeu atreves da Caixa Econômica Federal e desta recebeu diretamente o preço ajustado.

3º- Audiência destinada a terceiros que não os Postulantes

A Massa Falida tem direito sobre apenas 30 lotes, com a área de 7 901,42m2. no Loteamento Nova Esperança, sobre os quais todos os ora Postulantes estão alheios e nenhum interesse têm. Logo, data venia, sómente os eventuais ocupantes daqueles 30 lotes é que devem ser chamados à audiência, ou inspeção, ou periciamento local.

Assim,

por derradeiro,

Requerem a Vossa Excelência sua dispensa de comparecimento à audiência especial designada e remessa dos autos ao douto Juízo Deprecante para que o 1º Liquidante Judicial se manifeste sobre a petição de fls 11/15 deste autos e fls 2 430/2.434 dos autos originais e melhor esclareça e defina seus propósitos.

D.D ferimento

Troja

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Carta Precatória nº: 783/97



CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz de Direito desta Comarca
Dr. **Antonio Augusto de Toledo Gaspar.**
Trajano de Morais, 02 de julho de 1997.

O Escrivão

A presente Carta Precatória foi expedida em razão do disposto no item 13 de fls. 1652 dos autos do processo falimentar que tramitam junto ao Juízo Deprecante, após análise dos petitórios de fls. 1173/1174 e 1175/1179, também dos referidos autos, conforme se vislumbra de fls. 18, 04/05 e 06/10, respectivamente, dos presentes autos.

Não obstante a relevância da questão ali discutida, verificou-se, após compulsar os autos, a ineficácia prática do ato processual requerido, eis que não se pode observar de forma precisa o fim almejado com a realização do mesmo, estando este Juízo sem elementos para tanto. Ademais, observa-se que, a priori, dita quizila deve ser composta junto ao Juízo competente.

Neste diapasão, determino a retirada de pauta da já designada audiência especial, devendo-se oficiar ao Juízo Deprecante, remetendo-lhe cópia completa dos presentes autos, para a verificação do que ora se alega, fazendo-se constar que este Juízo aguarda novo pronunciamento para cumprimento da presente Carta Precatória e, por fim, para que intime o Procurador da Caixa Econômica Federal, da Falida e o representante da Massa Falida, do inteiro teor do presente.

Intimem-se o Município de Trajano de Morais na pessoa de seu representante legal e os interessados de fls. 34.

Trajano de Morais, 02 de julho de 1997.

ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2853

Proc. nº
Remessa ~~RECEBI~~ ESTES AUTOS DO ~~1º LIQUIDANTE JUDICIAL~~ Curador Massa
EM 17/7/97 O ESCRIVÃO

R. 23.07.97

Fls. 2810 - Nada a opor à abertura de vista à sua síndica de todos os volumes deste feito.

Proc. nº
RECEBI ESTES AUTOS DO ~~1º LIQUIDANTE JUDICIAL~~ MP
EM 30/7/97 O ESCRIVÃO

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
DATA 12-08-97
L.º 32 FLS: 45
5ª VARA PROC 3163/95

7535-651-0253

Proc. nº

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Dr. SERGIO WAJZENBERG

RJ, 04 / 8 /97 O Escrivão

Proc. nº 3163

Ao Síndico e, após, ao Ministério Público.

RJ, 04/08/97 Juiz de Direito

Sergio Wajzenberg
Juiz de Direito

R E C E B I M E N T O

RECEBI estes autos com (o) (a) (X)r. despacho ( )cota ( )conta retro.

RJ, 05/8/97 O ESCRIVÃO

V I S T A

Nesta data, faço VISTA dos autos ao ( ) CURADOR DE MASSAS FALIDAS ou (X) 1o. LIQUIDANTE JUDICIAL.

RJ, 11/8/97 O ESCRIVÃO

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
DATA 12.8.95
L.º 32 FLS: 45
5ª VARA PROC. 3163/85

Ex. Dr. Juiz:

1. A síndica ratifica as informações de sua substituta constidas as

Pr. 3163/85

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2854

fls. 2811.

2. Ciente de fls. 2812, pelo ministério, d.g., pelo atendimento do requerido.

Rio, 13.8.97

MARIA HELENA CORREA PIRES
1º Liquidante Judicial
Mat. n.º 01/3436

RECEBIMENTO
RECEBI estes autos com (o) (a) ( )r. despacho
(X)cota ( )conta retro.
RJ, 14/8/97 O ESCRIVÃO

V I S T A
Nesta data, faço VISTA dos autos ao
(X) CURADOR DE MASSAS FALIDAS ou ( ) ao LIQUIDANTE JUDICIAL.
RJ, 15/8/97 O ESCRIVÃO

Nada a opor ao requerido no item 2 supra, bem como com relação a Boa Jesus de Itabapoana, às fls. 2811.

7535-651-0253

RECEBIMENTO

RECEBI estes autos com (o) (a) ( )r. despacho
(X)cota ( )conta retro.

RJ 20/8/97 O ESCRIVAO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao M.M. Dr. Juiz SERGIO WAJZENBERG

RJ 21/8/97 O ESCRIVÃO

Despacho em Separado em uma folha

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

20/8/97

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2855

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

D E S P A C H O

Proc. nº 3163

A Síndica às fls. 2853vº "ratifica as informações de sua substituta contidas às fls. 2811. Ciente de fls. 2812, pelo atendimento do requerido."

O Ministério Público às fls. 2854 concorda com tal pleito, bem como com relação à Comarca de Bom Jesus de Itabapoana (fls. 2811).

Às fls. 2811 a Síndica apresenta petição afirmando que se deveria oficiar aos Juízos respectivos (Trajano de Moraes e Bom Jesus de Itabapoana) no sentido de se designar nova data para realização dos leilões citados.

1) DEFIRO o pedido de expedição de ofício ao Juízo de Bom Jesus, solicitando a realização do leilão respectivo, devendo-se comunicar o Juízo de falência respectivo com certa antecedência, para que se adotem aqui as providências de estilo.

2) Às fls. 2812 o Juiz de Trajano de Moraes requer a intimação do procurador da C.E.F., da Falida e do representante legal para que tomem ciência do despacho proferido às fls. 40, instruindo o expediente destinado à C.E.F, com cópia de fls. 2852. Defiro. Intimem-se. Prazo de cinco dias para alguma resposta.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1997.

Sergio Wajzenberg
Juiz de Direito

SERGIO WAJZENBERG
Juiz de Direito

Proc. nº
RECEBIMENTO
RECEBI estes autos com o(a) (X)r.despacho
( )cota ( )conta retro.
RJ 21/8/97 O Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR

Ofício nº 1508/97-H Rio, 26.09.97.

Senhor Juiz

Solicito V.Exª. a designação de novo dia e hora para realização do Leilão dos bens da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES, com algum lapso de tempo, dando ciência a 1ª Liquidante Judicial Drª. Maria Helena Corrêia Pires que encontra - se à Av. Erasmos Braga - 115 - sala 207 corredor "B" Tel: (021) 588-2305, e à Caixa Econômica Federal, sito nesta cidade, na Av. Rio Branco, 174 - 23º andar.

Ao ensejo renovo meus protestos de estima e consideração.

SÉRGIO WAJZENBERG
JUIZ DE DIREITO

Exmo. Sr.Dr.
Juiz de Direito - Vara Única
Trajano de Morais

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANUEL 29 - 4º ANDAR

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 3163 — Escrevente: ,TEREZA
Ação: FALÊNCIA — Oficial:

Partes:

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Local da diligência: RUA FRANCISCO OTAVIANO, 23 APTº 1101 - BLOCO 02.

Prazo: 5 DIAS

Finalidade: INTIMAR MARCOS COUTO ROUGE - PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 40.

JUIZ DE DIREITO, DOUTOR SÉRGIO WAJZENBERG

M A N D A

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada,nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado.

RJ, 26 de SETEMBRO de 1997.Eu _____ CARLOS ALEXANDRE, AUX. JUD..,digitei. E eu, _____ LECI SOARES DA COSTA, Escrivã, o subscrevo.

LECI SOARES DA COSTA
ESCRIVÃ
Assinatura autorizada pelo Juiz
Art. 230, IV, CNCGJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL RUA DOM MANUEL 29 - 4º ANDAR.

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2856

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 3163 Escrevente: ,TEREZA
Ação: FALÊNCIA Oficial:

Partes:

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Local da diligência: AV. RIO BRANCO, 174 - 23º ANDAR.

Prazo: 5 DIAS

Finalidade: INTIMAR O PROCURADOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - DR. OTÁVIO DUVIVIER DE ALBUQUERQUE - PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 40.

JUIZ DE DIREITO, DOUTOR SÉRGIO WAJZENBERG

M A N D A

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada,nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado.

RJ, 26 de SETEMBRO de 1997.Eu CARLOS ALEXANDRE, AUX. JUD..,digitei. E eu, LECI SOARES DA COSTA, Escrivã, o subscrevo.

LECI SOARES DA COSTA
ESCRIVÃ
Assinatura autorizada pelo Juiz
Art. 230, IV, CNCGJ

MM. Dr. Juiz

Com a devida vênia, deixo de atender a intimação da Falida por não assistência de Patrono constituído. Decidirá V. Exa. o que for de direito.

E. 26.9.97

Helio C

HELIO DA CRUZ NUNES
Substituto da Escrivã
Matr. 01/[illegible]

2.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2857
6

ESTADO OO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Proc. nº

VISTA

Nesta data, faço VISTA destes autos ao ( ) CURADOR DE MASSAS FALIDAS ou (X) 1º LIQOIDANTE JUDICIAL. RJ 29/9/97 O Escrivão

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
DATA 01-10-97
L.º 33 FLS: 06
5ª VARA PROC 3163/95

Cell. Dr. Juiz:
Ciente do r. despacho de fls. 2855.
Cumprido o mesmo e com a resposta aos expedientes de fs. 2856/2858, nova vista.
Rio, 01.10.97

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial
Matr. n.º

7535-651-0253

Proc. nº

RECEBIMENTO
RECEBI estes autos com o(a) ( )r.despacho
(X)cota ( )conta retro.
RJ, 02/10/97
O Escrivão

JUNTADA

Mandado

Decisão 14.10.97

3188

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL RUA DOM MANUEL 29 - 4º ANDAR.

2858 0

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 3163 Escrevente: ,TEREZA
Ação: FALÊNCIA Oficial:

Partes:

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Local da diligência: AV. RIO BRANCO, 174 - 23º ANDAR.

Prazo: 5 DIAS

Finalidade: INTIMAR O PROCURADOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - DR. OTÁVIO DUVIVIER DE ALBUQUERQUE - PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 40.

JUIZ DE DIREITO, DOUTOR SÉRGIO WAJZENBERG

M A N D A

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada,nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado.

RJ, 26 de SETEMBRO de 1997.Eu CARLOS ALEXANDRE, AUX. JUD..,digitei. E eu, LECI SOARES DA COSTA, Escrivã, o subscrevo.

FELIPE DA CRUZ NUNES
Substituto da Escrivã
Matr. 01/8442

LECI SOARES DA COSTA
ESCRIVÃ
Assinatura autorizada pelo Juiz
Art. 230, IV, CNCGJ

14-10-97
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Jurídico Regional/RJ
JOSEMUDO FELISARDO DA SILVA
Advogado
OAB RJ 63815 - Mat. 012660-0

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que dei integral cumprimento ao R. Mandado.

Rio, 14/10/97

MEM

01/14264

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Unidade Regional/RJ

JOSÉ [illegible] DA SILVA
Advogado
OAB [illegible]

Devolução 14.10.97

3189

2859

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL RUA DOM MANUEL 29 - 4º ANDAR.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 3163 Escrevente: ,TEREZA
Ação: FALÊNCIA Oficial:

Partes:

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Local da diligência: RUA FRANCISCO OTAVIANO, 23 APTº 1101 - BLOCO 02.

Prazo: 5 DIAS

Finalidade: INTIMAR MARCOS COUTO ROUGE - PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 40.

JUIZ DE DIREITO, DOUTOR SÉRGIO WAJZENBERG

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada,nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado.

RJ, 26 de SETEMBRO de 1997.Eu _____ CARLOS ALEXANDRE, AUX. JUD..,digitei. E eu, _____ LECI SOARES DA COSTA, Escrivã, o subscrevo.

HELIO DA CRUZ NUNES
Subdirigido da Escrivã
Matr. [illegible]

LECI SOARES DA COSTA
ESCRIVÃ
Assinatura autorizada pelo Juiz
Art. 230, IV, CNCGJ

Sucia dos Santos empregada

Célio Paulo da Silva - desde 24/5/80

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao R. Mandado, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, onde deixei de intimar o Sr. Marcos Couto Bourge, pois fui informada no local que o mesmo não mora no endereço, segundo a Sra. Bigia dos Santos, empregada no local.

Rio, 14/10/97

MCPd

01/14264

3185

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL RUA DOM MANUEL 29 - 4º ANDAR.

2860

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 3163 Escrevente: ,TEREZA
Ação: FALÊNCIA Oficial:

Partes:

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Local da diligência: RUA FRANCISCO OTAVIANO, 23 APTº 1101 - BLOCO 02.

Prazo: 5 DIAS

Finalidade: INTIMAR MARCOS COUTO ROUGE - PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 40.

JUIZ DE DIREITO, DOUTOR SÉRGIO WAJZENBERG

M A N D A

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada,nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado.

RJ, 26 de SETEMBRO de 1997.Eu _____ CARLOS ALEXANDRE, AUX. JUD..,digitei. E eu, _____ LECI SOARES DA COSTA, Escrivã, o subscrevo.

HELIO DA CRUZ NUNES
Substituto da Escrivã
Matr. 01/6442

LECI SOARES DA COSTA
ESCRIVÃ
Assinatura autorizada pelo Juiz
Art. 230, IV, CNCGJ

286

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

MM. Dr. Juiz

Com a devida vênia, expedi o ofício que se segue, visto que aquele de fls. 2856 teve o seu endereçamento equivocado. Decidirá V. Exa. o que for de direito.

Em, 17-10-91

[illegible]

HÉLIO DA CRUZ NUNES
Substituto do Escrivão
Mat. 101/0442

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANUEL, 29 - 4° ANDAR

3662

Ofício n° 1682 /97-H **Rio, 16.10.97.**

Senhor Juiz

Solicito V.Exª. a designação de novo dia e hora para realização do Leilão dos bens da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES, com algum lapso de tempo, dando ciência a 1ª Liquidante Judicial Drª. Maria Helena Corrêia Pires que encontra - se à Av. Erasmos Braga - 115 - sala 207 corredor "B" Tel: (021) 588-2305, e à Caixa Econômica Federal, sito nesta cidade, na Av. Rio Branco, 174 - 23° andar.

Ao ensejo renovo meus protestos de estima e consideração.

SÉRGIO WAJZENBERG

JUIZ DE DIREITO

Exmo. Sr.Dr.

Juiz de Direito - Vara Única

COMARCA DE BOM JESUS DE ITABAPOANA

CÓDIGO 7535-6510208

JUNTADA

Em 22 de 10 de 1997

O ESCRIVÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXMO. SR DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL

5ª VARA
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
21 OUT 1997
RIO DE JANEIRO

PROGER
20 OUT 15:18 97 007120
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA

2863

Processo:3163

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos autos da **FALÊNCIA** de **COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A**, vem, em atendimento à intimação determinada às fls.2855, item 2, para ciência do r. despacho de fls.40, dizer a V.Exa. que a diligência requerida pela Sr. Síndica não alcançou o êxito pretendido, porquanto eventual controvérsia entre a CEF e a Falida não poderia ser resolvida no Juízo deprecado.

Requer, pois, a realização da referida audiência na Comarca desta Capital.

E.deferimento

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1997.

Marcelo Linhares
OAB/RJ 84.803-E

Roberto L. A. de Vasconcellos
OAB/RJ 20.099

2864

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

C O N C L U S A O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao M.M. Dr. Juiz SERGIO WAJZENBERG

Rio 23 /10 /97 O Escrivao

Proc. nº 3163

Ao Síndico e, após, ao Ministério Público.

RJ, 23/10/97

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

R E C E B I M E N T O

RECEBI estes autos com (o) (a) (X)r. despacho
( )cota ( )conta retro.

RJ, 23/10/97 O ESCRIVAO

Proc. no

V I S T A

Nesta data, faço VISTA destes autos ao
( ) CURADOR DE MASSAS FALIDAS ou (X) 1o LIQUIDANTE JUDICIAL. RJ 23/10/97 O Escrivão

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
R E C E B I D O
DATA 28-10-97
Lº 33 FLS: 42
12ª VARA PROC 3163/85

Mul. Sr. Juiz:

A síndica requer vista de todos os volumes do processo, para

7535-651-0253

Pode se manifestar sobre a globalidade do feito.

Rio, 29.10.97

MARCIA HELENA CORREA PIRES
1º Liquidante Judicial
Matr. 91/4199

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
DATA 06.11.97
L.º 33 FLS: 52
5ª VARA PROC 3163/85

JUDICIAL

MM. DR. JUIZ;

PETIÇÃO EM SEPARADO.

RIO DE JANEIRO, 25/11/97

TÂNIA FERREIRA PESSOA
1º Liquidante Judicial - Substituto
Matr. 91/4199

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2865

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS-RJ

1.ª E 5.ª VARAS
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
25 NOV 1997
RIO DE JANEIRO

A 1ª LIQUIDANTE JUDICIAL, SUBSTITUTA DA COMARCA DA CAPITAL, síndica da falência de **COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A,** vem, respeitosamente, nos respectivos autos falimentares, esclarecer e requerer a V.Exª o seguinte:

ESCLARECE:

1. Processo cujo encerramento pende da venda em leilão público dos bens de fls.2429, de decisão sobre os bens das comarcas de Trajano de Moraes e de Bom Jesus de Itabapoana (fls.2441/2442 e 2446).

2. Ciente do ofício de fls.2812 e da documentação de fls.2813/2852.

3. Ciente do r.despacho de fls.2855.

4. Ciente da petição da caixa Econômica Federal de fls.2863, a síndica nada tem a opor a mesma.

REQUER:

1. Seja reiterado o ofício de fls.2862 à Comarca de Bom Jesus de Itabapoana.

Nestes termos.
Pede juntada.
Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1997.

TANIA FERREIRA PESSOA
1ª Liquidante Judicial Substituta.
Mat.01/4198.

CÓDIGO 7535-651 0139

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2866

RECEBIMENTO

X RECEBI estes autos com (o) (a) ( )r. despacho
( )cota ( )conta retro.

RJ, 24/11/97 O ESCRIVÃO

VISTA

X Nesta data, faço VISTA dos autos ao
( ) CURADOR DE MASSAS FALIDAS ou ( ) ao LIQUIDANTE
JUDICIAL

RJ, 28/11/97 O ESCRIVÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
5º Curadoria de Massas Falidas
RECEBIDOS EM
02 / 02 / 1998

Junte-se.

O M. Público ratifica a manifestação de fl. 2865 do i. liquidante

2.2.98

TALMA P. CASTELLO BRANCO JR.
Promotor de Justiça
Mat. 268.133-8

RECEBIMENTO

X RECEBI estes autos com o(a) ( )r. despacho
( )cota ( )conta retro.

RJ, 06/02/ 98 O ESCRIVÃO

7535-651-0291

J U N T A D A

JUNTO aos presentes autos a (s) peça (s) que se segue(m) às fls.____.

RJ, 06/02/98

O ESCRIVÃO

2867

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
VARA ÚNICA

Trajano de Morais, 25 de novembro 1997.

Oficio nº 511/97
PROC. Nº 783/97 (nosso)
PROC. Nº 3163/95 (vosso)
Cohape - Construtora de Habitações Concordata Preventiva.

V. E. S. VARAS
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
01 DEZ 1997
RIO DE JANEIRO

Senhor Juiz,

Pelo presente, reitero o ofício nº 195/97, a fim de instruir os autos da Carta Precatória nº 783/97 cuja cópia foi encaminhada em anexo ao ofício ora reiterado, tendo em vista que este Juízo não pode observar de forma precisa o fim almejado com a realização da diligência deprecada, por ter não elementos para tanto.

Assim, comunico que o presente feito foi retirado de pauta, aguardando este Juízo novo pronunciamento para cumprimento da referida Carta Precatória, bem como solicito a V. Exa. intimação do Procurador da Caixa Econômica Federal, da Falida e seu representante, do inteiro teor do despacho proferido às fls.40.

Na oportunidade apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA CLACIR SCHUMAN DE PAULA
JUIZ DE DIREITO

AO EXMO. SR. DR. SERGIO WAJZENBERG
JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2868

C O N C L U S A O

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO MM DR JUIZ.
Rio 09/02/98. O ESCRIVÃO

Proc. nº 3163
A Síndica. (fls. 2867)
Em, 09/02/1998
Sérgio Mazzenberg
Juiz de Direito

R E C E B I M E N T O
RECEBI estes autos com o(a) (X)r. despacho
( )cota ( )conta retro.
RJ, 10/02/98 O ESCRIVÃO

V I S T A
Nesta data, faço VISTA dos autos ao
( ) CURADOR DE MASSAS FALIDAS ou (X) 1o. LIQUIDANTE JUDICIAL.
RJ, 11/02/98 O ESCRIVÃO

1º LIQUIDANTE JUDICIAL
RECIBO
DATA: 17/02/98
LIVRO: 34 5º VFCM FLS: 12 Proc. 3168/85

MM. DR. JUIZ;

PETIÇÃO EM SEPARADO.

RIO DE JANEIRO, 18/02/98

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial
Matr. n.º 01/3436

7535-651-0291

1º LIQUIDANTE JUDICIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115 sala 207-B - CENTRO
RIO DE JANEIRO / RJ
CEP: 20.026-900

2869

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5a VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

1.º E 5.º VARAS
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
19 FEV 1998
RIO DE JANEIRO

A la LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL, síndica da falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, dizer a V.Exa o seguinte:

1. Processo cujo encerramento pende de alienação em leilão público, dos bens das Comarca de Trajano de Morais e Bom Jesus de Itabapoana (fls. 2441/2442 e 2446) e de alienação de bens de fls. 2429.

2. Ciente do ofício de fls. 2867 da Comarca de Trajano de Morais, a síndica requer que o mesmo seja respondido, contendo no mesmo o nome e endereço da síndica, do Procurador da Caixa Econômica Federal e do representante legal da Falida, para as devidas intimações.

3. Requer a síndica vista dos autos, com os volumes 8º ao 11º.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro (RJ), 18 de fevereiro de 1998.

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial
Matr. n.º 01/3436

RECEBIMENTO

(X) RECEBI estes autos com o(a) ( )r. despacho
( )cota ( )conta retro.

RJ, 10/2/98 O ESCRIVAO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao M.M. Dr. JUIZ DE DIREITO.

RJ, 26/2/98 O ESCRIVAO

Proc. nº 3163

Defiro fls. 2869. Compra-se.

RJ, 26/02/98

Juiz de Direito

RECEBIMENTO

RECEBI estes autos com o(a) (X)r. despacho
( )cota ( )conta retro.

RJ, 02/03/98 O ESCRIVAO

VISTA

Nesta data, faço VISTA dos autos ao ( ) CURADOR DE MASSAS FALIDAS ou (X) 1o. LIQUIDANTE JUDICIAL, com os vols. 8º ao 11º.

RJ, 03/03/98 O ESCRIVAO

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
DATA 03-03-98
L.º 34 FLS: 31
1ª VARA PROC 3163/85

8º a 11º vol

MM. DR. JUIZ;

PETIÇAO EM SEPARADO.

RIO DE JANEIRO, 09/03/98

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial
Matr. n.º 01/3436

1º LIQUIDANTE JUDICIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115 sala 207-B - CENTRO
RIO DE JANEIRO / RJ
CEP: 20.026-900

2870

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5a VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

1.ª E 5.ª VARAS
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
09 MAR 1998
RIO DE JANEIRO

A 1a LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL, síndica da falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, dizer a V.Exa o seguinte:

1. Processo que pende de alienações, em público leilão, dos bens de fls. 2441/2442, 2446 e 2429 (art.73, da Lei de Falências).

2. Ratifica a síndica seu pedido de fls. 2869, nº 2.

3. Requer a síndica que seja deferido o pedido de fls. 2272/2273, nº 14, de remessa dos autos de habilitações de crédito, para apresentação do Quadro Geral de Credores, devendo, vir, também, todos os volumes da falência apensados.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro (RJ), 09 de março de 1998.

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial
Matr. n.º 01/3436

7535-651-0291
TFP/

V I S T A

Nesta data, faço VISTA dos autos ao (X) CURADOR DE MASSAS FALIDAS ou ( ) 1o. LIQUIDANTE JUDICIAL.

RJ, 16/3/98 O ESCRIVAO

MINISTÉRIO PÚBLICO

5ª Curadoria de Massas Falidas

RECEBIDOS EM

16 / 03 / 1998

Em oposição às manifestações de fls. 2869 e 2870 de seu Sindicato.

16.3.98

TALMA P. CASTELLO BRANCO JR.
Promotor de Justiça
Mat. 268.332-8

R E C E B I M E N T O

RECEBI estes autos com o(a) ( )r. despacho/ decisorio (X)cota ( )conta retro.

RJ, 27/03/98 O ESCRIVAO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2871

C O N C L U S A O

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO MM DR JUIZ.
Rio, 01/04/98. O ESCRIVAO

Proc. nº 3/63

Defiro o requerido pela Sra Síndica às fls. 2869, nº 2 e 2870 nº 3 diligenciando o Cartório.
RJ, 01/04/1998

Juiz de Direito

R E C E B I M E N T O

RECEBI estes autos com o(a) ( )r. despacho/ decisorio ( )cota ( )conta retro.
RJ, 14/04/98 O ESCRIVAO

7535-651-0291

2872

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL **RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR**

Ofício nº 879 /98-H Rio, 23.04.98

Senhor Juiz

Em atenção aos termos do ofício nº 511/97 de 25.11.97 desse juízo - processo nº 783/97, tenho a honra de informar a V.Exª que, o síndico da massa falida de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A é o 1º LIQUIDANTE JUDICIAL: DRª MARIA HELENA CORREA PIRES, encontrada nesta cidade, na AV. ERASMO BRAGA 115 - 2º ANDAR;CORREDOR "B", SALA 207, TEL: (021) 588-2305; procurador da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - DR. ROBERTO L. A . DE VASCONCELLOS - OAB / RJ 20.099, encontrado nesta cidade na AV. RIO BRANCO, 174, 23º ANDAR e endereço do sócio da falida MARCOS COUTO ROUX - RUA FRANCISCO OTAVIANO, 23, APTº 1101 - BLOCO 02.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

JUIZ DE DIREITO

Exmª. Srª

Drª MARIA CLACIR SCHUMAN DE PAULA

MM JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS - RJ

VARA ÚNICA

J U N T A D A

JUNTO aos presentes autos a(s) peça(s) que se segue(m) as fls: 283/284.

RJ, 24/04/98 O ESCRIVÃO

CÓDIGO 7535-651.0252

DO RIO DE JANEIRO
JUDICIÁRIO
VAL DE JUSTIÇA

2873

COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
VARA ÚNICA
Av. Castelo Branco, s/nº, Ed. do Fórum
Trajano de Morais-RJ
CEP 28.750-000

Trajano de Morais, 30 de março de 1998

1º E 2º OFÍCIOS
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
14 ABR 1998
RIO DE JANEIRO

Ofício nº 128/98

Carta Precatória nº 783/97 (nosso)
Processo nº 3163/95 - Falência (vosso)

Senhor Juiz,

Pelo presente, reitero os ofícios nºs 195/97 e 511/97, a fim de instruir os autos da Carta Precatória supra mencionada, cuja cópia integral foi encaminhada em anexo ao ofício nº 195/97, tendo em vista que este Juízo não pode observar de forma precisa o fim almejado com a realização da diligência deprecada, por ter não elementos para tanto.

Assim, comunico que o presente feito foi retirado de pauta, aguardando este Juízo novo pronunciamento para cumprimento da referida Carta Precatória, bem como solicito a V. Exa. que seja providenciada a intimação do Procurador da Caixa Econômica Federal, da Falida e do representante da Massa Falida, do inteiro teor do despacho proferido às fls. 40 (cópia anexa).

Na oportunidade apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA CLACIR SCHUMAN DE PAULA
JUÍZA DE DIREITO

AO EXMO. SR. DR. SERGIO WAJZENBERG
JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÓDIGO 7535-651 0139

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Carta Precatória nº: 783/97

2874

CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz de Direito desta Comarca

Dr. **Antonio Augusto de Toledo Gaspar.**

Trajano de Morais, 02 de julho de 1997.

O Escrivão

A presente Carta Precatória foi expedida em razão do disposto no item 13 de fls. 1652 dos autos do processo falimentar que tramitam junto ao Juízo Deprecante, após análise dos petitórios de fls. 1173/1174 e 1175/1179, também dos referidos autos, conforme se vislumbra de fls. 18, 04/05 e 06/10, respectivamente, dos presentes autos.

Não obstante a relevância da questão ali discutida, verificou-se, após compulsar os autos, a ineficácia prática do ato processual requerido, eis que não se pode observar de forma precisa o fim almejado com a realização do mesmo, estando este Juízo sem elementos para tanto. Ademais, observa-se que, a priori, dita quizila deve ser composta junto ao Juízo competente.

Neste diapasão, determino a retirada de pauta da já designada audiência especial, devendo-se oficiar ao Juízo Deprecante, remetendo-lhe cópia completa dos presentes autos, para a verificação do que ora se alega, fazendo-se constar que este Juízo aguarda novo pronunciamento para cumprimento da presente Carta Precatória e, por fim, para que intime o Procurador da Caixa Econômica Federal, da Falida e o representante da Massa Falida, do inteiro teor do presente.

Intimem-se o Município de Trajano de Morais na pessoa de seu representante legal e os interessados de fls. 34.

Trajano de Morais, 02 de julho de 1997.

ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR
JUIZ DE DIREITO

2875

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Apensação

Apenso a estes autos os procs. abaixo relacionados:

A.C.R. nos.:

5360 - Cimento Pará S/A

5021 - Cleber dos Santos Cruz

4480 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5176 - L. Herzog S/A. Ind Com.

5195 - Sano S/A Ind Com.

6359 - Sebastião Ferreira Lopes.

A.C.T. s/nº:

- Cia. Providencia Ind. e Com.

- Ceramica São João Batista

Impugnação nos.:

4421 - Ceramica Colonial Ltda

3287 - Eletro Dimensão Lda

3515 - Esperidião Dias da Gama

3278 - F. Nunes Salgueiro Ind e Com. de Ferro Lda.

3298 - Haupt - Maquinas e Fornos Lda.

3268 - Metalurgica a Popular de Bonsucesso Lda

4422 - Transportadora Etan Lda.

Rf. 24/04/98

2876

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

V I S T A
Nesta data, abro VISTA destes autos ao
(X)1º L.JUDICIAL ( )CURADOR-MF
RJ 27/04/98. O E S C R I V Ã O

em 11 vols e 15 apensos

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
R E C E B I D O
DATA 04-05-98
Lº 34 FLS: 100
5ª VARA PROC 3163/85

11 vols e 15 apensos

MM. DR. JUIZ;

PETIÇAO EM SEPARADO.

RIO DE JANEIRO, 05/05/98

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial
Mat. [illegible]/3436

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1º LIQUIDANTE JUDICIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115 sala 207-B - CENTRO
RIO DE JANEIRO / RJ
CEP: 20.026-900

2877

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5a VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

1.ª E 5.ª VARAS
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
06 MAI 1998
RIO DE JANEIRO

A 1a LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL, síndica da falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem, respeitosamente, nos respectivos autos, dizer a V.Exa o seguinte:

I. Ciente do acrescido. O expediente de fls 2873 está respondido às fls. 2872.

II. R E Q U E R:

1. A juntada do anexo Quadro Geral de Credores, para publicação por duas vezes consecutivas, no Diário Oficial.

2. Seja apensado aos presente autos, o processo de nº 3286/85, para Aditamento ao Quadro Geral de Credores.

Nestes termos,
Pede juntada e deferimento.
Rio de Janeiro (RJ), 05 de maio de 1998.

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial
Matr. nº 01/3436

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1º LIQUIDANTE JUDICIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115 sala 207-B - CENTRO
RIO DE JANEIRO / RJ
CEP: 20.026-900

2878

MM.JUIZO DE DIREITO DA 5a VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

FALÊNCIA DE: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

QUADRO GERAL DE CREDORES:

I. CRÉDITOS TRABALHISTAS:

01.	CLEBER DOS SANTOS CRUZ (proc. 5021/86)	Cz$	35.833,51
02.	SEBASTIÃO FERREIRA LOPES (proc. 6359/89)	CR$	8.521,08

II. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:

01.	CERÂMICA COLONIAL LTDA. (proc. 4421/85)	Cr$	6.810.000,
02.	CERÂMICA S.J.BATISTA-J.LOURENÇO IRMÃOS (proc. s/nº/85)	Cz$	6.090,00
03.	CIMENTO MAUÁ S/A (proc. 5360/87)	Cz$	19.612,50
04.	CIA. PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO (proc. s/nº/87)	Cz$	44.349,53
05.	ELETRO DIMENSÃO LTDA. (proc. 3287/85)	Cr$	111.708.077,
06.	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS (proc. 4480/85)	Cz$	2.272,17
07.	ESPEREDIÃO DIAS DA GAMA (proc. 3515/85)	Cr$	234.689.903,
08.	F.NUNES SALGUEIRO IND.COM.DE FERRO (proc. 3278/85)	Cr$	18.070.175,
09.	FÁBRICA DE MANILHAS S.TEREZINHA (proc. s/nº/85)	Cz$	4.032,55
10.	HAUPT MÁQUINAS E MOTORES LTDA. (proc. 3298/85)	Cr$	10.927.494,
11.	J.L. TRANSPORTES LTDA. (proc. s/nº/85)	Cz$	3.654,00
12.	L.HERZOG S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (proc. 5176/87)	Cz$	22.746,33
13.	METALÚRGICA A POPULAR DE BONSUCESSO (proc. 3268/85)	Cr$	4.620.000,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2879

14. SANO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO +
(proc. 5195/87) ---------- Cz$ 273.428,50

15. TRANSPORTADORA ETAN LTDA. +
(proc. 4422/85) ---------- Cz$ 13.972,00

RIO DE JANEIRO (RJ), 05 DE MAIO DE 1998.

Dra SINDICA

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial
Matr. n.º 01/3438

MM.Dr.JUIZ

2880

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VISTA
Nesta data, abro VISTA destes autos ao
( )1º Liq.Judicial (X)Curador de Massas
RJ, 11 / 5 /98. O ESCRIVAO

MINISTÉRIO PÚBLICO
5ª Curadoria de Massas Falidas
RECEBIDOS EM
19 / 05 / 1998

MM. Juiz
Ciente de fs. 2878/2879, pelo deferimento do item 2 de fs. 2877.
20.05.98
Marta Folino Lopes
Promotor

RECEBIMENTO
RECEBI estes autos com o(a) ( )r. despacho/decisorio (X)cota ( )conta retro.
RJ, 04 / 6 / 98 O ESCRIVAO

7535-651-0253

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos ao MM.
Dr. JUIZ DE DIREITO.

Rio, / /98. O Escrivao

Apensados (os autos do proc 3286/85) voltem

MINISTÉRIO PUBLICO

Sérgio Vasconcelos
Juiz de Direito
22/6/98

RECEBIMENTO
RECEBI,nesta data,os autos com o(a) ( )r. despacho
/decisório ( )cota ( )conta

RJ 24/06/98. O ESCRIVAO

Certidão

Certifico e dou fé que, a H.C.R. Nº 3286, Construtora Planície Ltda X COHAP, encontra-se arquivada sob o Nº M-252.
Aproveito para informar que, o referido processo foi julgado extinto por sentença de 24.01.89.

Rio, 26 06 98

2881

C O N C L U S A O

Nesta data, faco estes autos conclusos ao MM. Dr. JUIZ DE DIREITO.

Rio, 01 / 7 /98. O Escrivao

Ao Sindico

Sérgio [illegible]
Juiz de Direito

1/7/98

R E C E B I M E N T O

RECEBI estes autos com o(a) (X)r. despacho/ decisorio ( )cota ( )conta retro.

RJ, 2/7 / 98 O ESCRIVAO

J U N T A D A

JUNTO aos presentes autos a(s) peça(s) que se segue(m) às fls. 2882.

RJ, 12/7/98 O ESCRIVAO

2882

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

CGJ-RJ APW FC05 1998-0359657 08/07/98 15:05:5615623

Proc. nº 3.163

Escrevente: **Hélio**

1ª E 5ª
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
18 JUL 1998
RIO DE JANEIRO

MARCOS COUTO ROUX, na qualidade de representante legal da empresa **COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.**, ora em processo de falência, vem por seu Advogado, requerer a V. Exa. que se dígne permitir a sua saída do País, no período entre 06 a 20 de agosto próximo, ocasião em que irá aos Estados Unidos da América, tratar de assuntos particulares, de seu interesse, requerendo ainda, se dígne determinar a expedição de ofício à Delegacia de Polícia Marítima, da Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro, comunicando a autorização, e ainda, a juntada da presente aos autos.

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 08 de julho de 1.998

Roberto Braule Pinto Monteiro da Silva
OAB-RJ.- 57.101

PODER JUDICIÁRIO

2883

VISTA

Nesta data, abro VISTA destes autos ao (X)Primeiro Liq. Judicial ( ) Curador de Massas.

RJ, 14/7/98. O ESCRIVÃO

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
DATA 15/7/98
L.º 35 FLS: 73
5ª VARA FC PROC. 3163

MM. Dr. Juiz,

Sem opor ao pedido de viagem de fls. 2882, desde que indicado Procurador.

Em 15/07/98.

Tania Pessoa

TANIA FERREIRA PESSOA
1ª Liquidante Judicial - Substituta
Matr. 91/4198

RECEBIMENTO

RECEBI, nesta data, os autos com o(a) ( )r. despacho /decisório (X)cota ( )conta.

RJ, 17/7/98. O ESCRIVÃO

7535-651-0292

VISTA

Nesta data, abro VISTA destes autos ao
( ) 1o. Liquidante Judicial
(X) Curador de Massas
RJ, 21/7/98 O ESCRIVAO

MINISTÉRIO PÚBLICO
5º Curadoria de Massas Falidas
RECEBIDOS EM
21 / 07 / 1998

Juntada:

fls. 2882

Indicado promotor, retorne o M. Público para nova vista.

21.7.98

TALMA P. CASTELLO BRANCO JR.
Promotor de Justiça
Mat. 268.133-6

RECEBIMENTO

RECEBI, nesta data, os autos com o(a) ( )r. despacho /decisário (X)cota ( )conta.

RJ 21/7/98. O ESCRIVAO

2883

C O N C L U S A O

Nesta data, faco estes autos conclusos ao MM.
Dr. JUIZ DE DIREITO.

Rio, 22/7/98. O Escrivao

J U N T A D A

JUNTO aos presentes autos a(s) peça(s) que se segue(m) às fls._____.

RJ 29/7/98 O ESCRIVAO

2884

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

1.º E 5.ª VARAS
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
29 JUL 1998
RIO DE JANEIRO

Proc. nº 3.163

Escrevente: **Patrícia**

MARCOS COUTO ROUX, na qualidade de representante legal da empresa **COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A**, ora em processo de falência, vem por seu Advogado, em atenção as promoções de fls. 2883 e 2883 v., respectivamente da Sra. 1ª Liquidante Judicial e do Representante do Órgão do Ministério Público, **indicar como sua bastante procuradora**, no período compreendido entre 06 a 20 de agosto próximo, em razão de sua ausência para tratar de assuntos de seu interesse particular, a Sra. **MARIA DO ESPIRITO SANTO BAYMA MUNIZ**, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 06.624.185-2, expedida pelo Instituto Felix Pacheco em 14.11.83, e inscrita no CIC-MF sob o nº 820.066.957-20, com enderêço profissional à Av. Treze de Maio, 23 - Grupo 2008 - Centro, nesta cidade, que o representará, em sua plenitude, em todos os atos processuais que se fizerem necessários, requerendo para isso, a V. Exa., o deferimento da indicação.

Requer ainda, a juntada da presente aos autos, - para que produza seus devidos e legais efeitos.

T. em que
E. deferimento
Rio de Janeiro, 29 de julho de 1.998

Roberto Braule Pinto Monteiro da Silva
OAB-RJ.- 57.101

PODER JUDICIÁRIO

2885

VISTA

Nesta data, abro VISTA destes autos ao
( ) 1o. Liquidante Judicial
(X) Curador de Massas
RJ, 29/7/98 O ESCRIVÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
5ª Curadoria de Massas Falidas
RECEBIDOS EM
03/08/1998

3143

Min. Jr.
Se oposição ao pedido de vigor, faço o que consta de fls 2864.
3/8/98
TALMA P. CASTELLO BRANCO
Pro...
Mat. 268.133-6

RECEBIMENTO

RECEBI, nesta data, os autos com o(a) ( )r. despacho /decisório (X)cota ( )conta.

RJ, 03/08/98. O ESCRIVÃO

7535-651-0292

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos ao MM.
Dr. JUIZ DE DIREITO.

Rio, 03/08/98. O Escrivão

Venha a concordância EX pressa de Maria do E. Santo Bayma Muniz.

4/8/98

RECEBIMENTO

RECEBI, nesta data, os autos com o(a) (X) Dr. despacho /decisório ( )cota ( )conta.

RJ, 4/8/98. O ESCRIVAO

JUNTADA

JUNTO aos presentes autos ( ) a( ) peça(s) que se seguem as fls:_____ ( ) o AR.

RJ, 5/8/98 O ESCRIVAO

2886

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

Proc. nº 3.163

Escrevente: **Patrícia**



MARCOS COUTO ROUX, na qualidade de representante legal da empresa **COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.**, ora em fase de falência, vem por seu advogado reiterar o pedido de deferimento da indicação da Sra. **MARIA DO ESPIRITO SANTO BAYMA MUNIZ**, para substituí-lo durante sua viagem aos Estados Unidos da América, no período compreendido entre 06 e 20 do corrente mês, conforme declaração de concordância por ela assinado.

Requer, outrossim, a juntada da presente aos autos, com a declaração em anexo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

T. em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 1.998

Roberto Braule Pinto Monteiro da Silva
OAB-RJ.- 57.101

2887

D E C L A R A Ç Ã O

MARIA DO ESPIRITO SANTO BAYMA MUNIZ, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 06.624.185-2, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, em 14.11.83, e inscrita no CIC-MF. sob o nº 820.066.957 - 20, com enderêço profissional à Av. Treze de Maio, 23 - Grupo 2.008, Centro, nesta Cidade, declara para os fins de direito a que se destina, que aceita e concorda com sua indicação para substituir o Sr. **MARCOS COUTO ROUX**, no processo de falência nº ... 3.163, da empresa **COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES - S.A.**, que tramita perante o Juízo da 5ª Vara de Falências e Concordatas desta Comarca, durante o perído de sua viagem aos Estados Unidos da América, compreendido entre os dias 06 a 20 do corrente mês de agosto, comprometendo-se a representá-lo em todos os atos processuais que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 1.998

Maria do Espirito Santo Bayma Muniz

Maria do Espirito Santo Bayma Muniz

22º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião
Dr. Edvard Balbino
Bel. Adilson S. da Silva
R. Sen. Dantas, 84 Ll. C
Rio de Janeiro - RJ
20031-201 - Brasil

NOTARIO BALBINO - 22º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Senador Dantas, 84, loja C - Rio de Janeiro, RJ. Reconheço por semelhança a firma de: MARIA DO ESPIRITO SANTO BAYMA MUNIZ
No: 10429
Rio de Janeiro, 05 de Agosto de 1998. Conf. por:
Aux.Cart. Em testemunho da verdade.
Valor: 1.85
Adilson Salvador da Silva - Substituto

UEN... ...ARIES
Aux. Serviço Notarial
22.º Ofício

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AEN 62810

2888

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos ao MM.
Dr. JUIZ DE DIREITO.

Rio, 5/8/98. O Escrivao

fls 2884 — Defiro
A luz de fls 2885 e fls
2887. Oficiese comunicando a
autorizaca (Marcos Couto
Roux - de 6.8.98 até 20.8.98)

5/8/98

7535-651-0291

2889

138

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR

OF. Nº 1868/98 — Rio, 05.08.98

Ref.:Falência de COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Senhor Delegado

Pelo presente, comunico a V.Sª que o Sr MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 3.242.357 IFP e CIC nº 592.411.367-15, residente e domiciliada nesta cidade, à RUA FRANCISCO OTAVIANO, 23, APTº 1101 - BLOCO 02, está autorizado a viajar para o EXTERIOR durante o período compreendido entre 06 e 20 de agosto de 1998.

Atenciosas Saudações,

Recebi o original
Rio, 04/08/98
OAB-RJ.57.101

JUIZ DE DIREITO

Ilmo. Sr. Dr.
Delegado da
DELEGACIA DE POLÍCIA MARÍTIMA, AÉREA E DE FRONTEIRAS.
N E S T A

PODER JUDICIÁRIO

2890

VISTA
Nesta data, abro VISTA destes autos ao
(X) 1º Liquidante Judicial
( ) Curador de Massas
RJ, 04/9/98 O ESCRIVAO

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
DATA 16/9/98
L.º 36 FLS: 04
5ª VARA FE PROC. 3163

Infra: Juiz:

- Ciente dos autos
- Ciente do r. despacho de fl. 2888.

Requeiro vista conjunto com todos volumes deste processado. Haja vista assinalar recente designação para esta serventia.

Rio, 03/10/98

Edison Rocha da Silva
Mat. 01/8284

7535-651-0292

RECEBIMENTO

RECEBI, nesta data, os autos com o(a) ( )despacho/ decisório (X)cota ( )conta.

RJ, 16/10/98 O ESCRIVÃO

VISTA

Nesta data, abro VISTA destes autos ao
(X) 1º Liquidante Judicial em 11 vols.
( ) Curador de Massas
RJ, 19/10/98 O ESCRIVÃO .

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
DATA: 28/10/98
LIVRO: 36 FLS: 22
5ª VARA PROC 3163/85

Mm. Dr. Juiz:

O Síndico requer seja publicado o R.G.C. de fls. 2878/9, sendo desnecessário a apensação do Proc. 3286/85 face a certidão de fls. 2880v.

Após protesta por nova vista dos autos.

Rio, 16/12/98

WB
Wanderlin Tavares Biridiba
1º LIQUIDANTE JUDICIAL
Mat 01/2866

RECEBIMENTO

RECEBI, nesta data, os autos com o(a)
( )despacho/decisorio ( )conta
( )cota.
RJ, 15/01/99. O ESCRIVÃO

JUNTADA

JUNTO aos presentes autos a peça que se segue as fls._____.

RJ, 15/01/99 O ESCRIVÃO

2891

783/97

5ª VARA FALÊNCIAS E CONCORDATAS 22/12/97 RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA Trajano de Morais

JUÍZO DE DIREITO Vara Única

19 97

JUIZ: Dr. Maria Lúcia de Lima Costa Watzl

ESCRIVÃO: .....

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: Juízo de Direito da Quinta Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital

DEPRECADO: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Trajano de Morais

ACUSADO: .....

ARTIGO: .....

AUTUAÇÃO

Em 18 de abril de mil novecentos noventa e sete, autuo, em Cartório, a Carta Precatória, com o respeitável despacho que adiante se segue; do que para constar, lavro este termo. Eu, ...

..... Escrivão, subscrevo.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL - RUA DOM MANUEL, 29-4º ANDAR.

2892

OF.Nº 342/97-MJ Rio, 11.03.97.

Ref: **Aditamento à Carta Precatória nº 308/95**

D.R.A.
À conclusão
em 4/4/97

DRA. MARIA LÚCIA [illegible] LIMA GOSTA WATZL
JUIZ DE DIREITO

Senhor Juiz

Tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. nos autos da Falência de **COHAPE CONTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A** para devolver, em anexo, a Carta Precatória em referência a fim de que a mesma seja devidamente cumprida.

Para tanto, passo as seguintes informações:

1- A falida não mais possui sede no endereço fornecido;
2- O representante legal da Massa Falida é o Síndico nomeado - 1º Liquidante Judicial - Dra. Maria Helena Corrêa Pires - que atende na Av. Erasmo Braga, 115 sala 207 corredor B, telefone: (021)588-2305.
3- O representante legal da falida é MARCOS COUTO ROUX com endereco na Rua Francisco Otaviano nº 23/1101 - Bl. 02 - Copacabana - RJ.

Nesta oportunidade remeto também, em anexo, cópia da petição de fls. 1173 e seguintes e de fls. 2430/2434, onde constam os nomes dos ocupantes e detentores dos imóveis.

Ao ensejo renovo a V. Exa. meus protestos de estima e consideracão.

ROBERTO LUIS FELINTO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO EM EXERCICIO

EXMO. SR. DR.
JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
Av. Castelo Branco, s/nº - Ed. Fórum.
28750-000 - RJ.

L: 73 - FLS. 90
Distribuição à VARA ÚNICA
em 17/04/97

CÓDIGO 7535-651-0137

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2893

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL - RUA DOM MANUEL 29 - 4º ANDAR.

CARTA PRECATORIA

Processo nº 3163/85 Escrevente: Mª JOSÉ
Ação: **FALENCIA DE:**
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇOES POPULARES S/A.

Extraída a requerimento de: "EX-OFFICIO"

Finalidade: Aditamento à Carta Precatória nº 308/95.
Esta Carta Precatória acompanha o ofício nº 342/97 de 11.03.97.

Local da diligência: ver cópias de fls. 1652, 1688, 1688 vº.

Prazo para cumprimento: De Lei.

ESPAÇO RESERVADO AO JUIZO DEPRECADO

DISTRIBUICAO

DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO EM EXERCICIO, DOUTOR ROBERTO LUIS FELINTO DE OLIVEIRA

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de **TRAJANO DE MORAIS- RJ** ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída o presente **aditamento à carta precatória nº 308/95** a fim de que V.Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

RJ, 11 de março de 1997. Eu Fátima L. Pagani, A.J.E.E., digitei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, responsável pelo expediente, o subscrevo.

ROBERTO LUIS FELINTO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO EM EXERCICIO

CÓDIGO 7535-651-0137

REGISTRO

Registrado sob o nº 783/97 ao fls 125 a

Livro Registro de Saídas Textos e Artigos nº 01

T. Moraes 16 de abril de 1997

PAULO BRAME
Leiloeiro Público

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

J. H. Defiro, em Cartas
I. H.
Em, 05/01/94

2894

PAULO BRAME, leiloeiro público, nos autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., vem, respeitosamente, informar a V. Exa. que foi designado o dia 11 de janeiro de 1994, para a realização do leilão dos bens pertencentes à Massa Falida, constituídos por 130 lotes de terrenos em Bom Jardim; uma área de 136.00m2 em Piraí e ainda 60 casas em Trajano de Moraes no entanto, no entanto, face a dúvida levantada pelo Sr. Avaliador da Comarca de Trajano de Moraes, conforme se verifca nas fls. 1090, de que os ocupantes das referidas casas dizeram terem as adquiridos e, agora, confirmado pela informação do Dr. HERVAL BAZILIO, advogado do Município de Trajano de Moraes e de alguns compradores mutuários, ditas casas foram prometidas a venda pela Falida aos ocupantes, com a interveniência da Caixa Economica Federal.

Considerando as informações supra, e ainda, segundo informações de que ditas casas se encontram hipotecadas a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, não tendo ainda obtido, junto as Comarcas respectivas as documentações dos imóveis a serem objetos do leilão, o suplicante, objetivando garantir direitos de terceiros de boa-fé(eventuais arrematantes), requer o adiamento do leilão, até que possa trazer aos autos toda a documentação necessária para comprovar ou não a titularidade da Massa sobre referidos imóveis.

Termos em que, pede
Deferimento.
Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 1994

Paulo Brame

ESCRITÓRIO CENTRAL: Travessa do Paço, 23 - Grupos 1209/1212 - PABX - Tel.: 221-2400 - Centro - CEP 20010 - Rio de Janeiro - RJ
GALERIA DE ARTE E LEILÃO: Rua João de Barros, 147 - Tels.: 294-4499 e 294-4096 - FAX (021) 274-6797 - Leblon - CEP 22441 - Rio de Janeiro - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

05

1174

2895

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data

petição

01

06

O Escrivão

06

ESCRITORIO DE ADVOCACIA HERVAL BAZILIO
Av. Amaral Peixoto, 286 conj. 705/6 -- Tels. 722-8205 - 722-2993 - 718-6640

Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da 5a. Vara de Falências e Concordatas.

2896

PROCESSO nº: 3163
Escrevente: SILVIO

MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAIS, pessôa jurídica de direito público interno, e bem assim, ADENIR LOPES DE SOUZA, ident. 04323956-5/IFP; ANADIR JUNGER, ident. 2249741/IFP; ARMANDO DANIEL CAMPOS OLIVEIRA, ident. 03536766-3/IPF; CÉLIA DUTRA PINTO PEIXOTO, ident. 06275861-0/IFP; CLÁUDIO JERÔNIMO BAIA RAMALHO, ident. nº 04659851-2/IPF; CLEBER AMADEU FAZANO, ident. 171952/IPF; ESMERALDA DA CONCEIÇÃO RAMOS, ident. 80389469-0/IFP; FRANCISCO MESSIAS JUNGER FELIX, ident. 06275418-9/IFP; GILBERTO MALHEIROS ADIB, ident. 569155/IPF; JOAREZ CORREA FERRAZ, ident. 11900146/IPF; JOEL GALIL KAUSTSCHER, ident. 06275405-6/IPF; JORGE BONILHA SHNEIDER, ident. nº 17379/Min. Exército; JORGE LUIZ ALMEIDA BATOLINE, ident. 11900121/IPF; JOSÉ CARLOS GOMES DE ALMEIDA, ident.13872, da PMERJ; JUDITH XIMENES FERNANDES, ident. 03979159-5 do IFP; JUSSARA NEVES CAMPOS, ident. 04809476-7/IFP; LIZETE DOS SANTOS FERNANDES, ident. 1054701/IPF; LUCIA HELENA PACHECO PECLY, ident. 1190001-1/IFP; MANOEL AGUIAR COSME ident. 04090548-1/IFP; MARIA BENEVITORI NEVES, ident. nº 1190001/IPF; MARIA DE FÁTIMA BAIA RAMALHO, ident. nº 04 124652-1/IFP; MAIRA LÚCIA CORDEIRO SARTORI, ident. nº 11900098/IFP; MARIA LUZIA SARTORI TAVARES, ident. nº 04 305344-6/IFP; e ROSA AIME MARIA BAIA RAMALHO, ident. nº 04774833-0/IFP; todos brasileitos e residentes no município de Trajano de Morais, neste Estado, nos autos da Fa-

2897

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA HERVAL BAZILIO
Av. Amaral Peixoto, 286 conj. 705/6 — Tels. 722-8205 - 722-2993 - 718-6640

lência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A. (Processo nº 3163), s u r p r e e n d i d o s com

Edital de Leilão Judicial

de sessenta (60) casas no Bairro Nova Esperança, município de Trajano de Morais, autorizado por este R. Juizo e aprazado para o próximo dia 11, terça-feira, vêm, respeitosamente, **requerer a sua sustação**, pelas seguintes e relevantes razões , por sinal já expostas pessoalmente ao conceituado Leiloeiro Público, dr. Paulo Brame, que as acolheu cautelarmente e prometeu, a seu turno, requerer o adiamento do mesmo, para previnir direitos de terceiros de boa-fé:

I- Do Leilão

Foi requerido pelo sr. Síndico, 1º Liquidante Judicial (fls. 1114), para alcançar, entre outras,

> "área de terreno com 39.378,00 metros quadrados, no loteamento "Nova Esperança", em Barro Alto, no município de Trajano de Morais-RJ, arrecadada nas fls. 1090 e avaliada nas fls. 1093/96, e onde estão edificadas 60 (sessenta) casas na área ocupada de 12.052,98 metros quadrados, e com uma área desocupada de 27.325,02 metros quadrados,não edificada".

II- Realidade do imóvel em leilão

1. Cuida-se, preliminarmente, de uma área geral de 39.378,00m2., que o Município de Trajano de Morais, ora 1º Postulante, vendeu à Falida, a preço simbólico, para o fim especial de construção de casas populares, e que **foi parcelada, por desmembramento**, através de **LOTEAMENTO**, conforme **planta anexa**. Uma vez aprovado pela municipalidade, como o foi, e **inscrito** no Registro de Imóveis, todas as áreas comuns de circulação e urbanismo ne-

le projetadas (ruas, avenidas, praças, jardins ou canteiros, e serviços públicos) passaram automáticamente à propriedade do município, consoante expressa disposição da Lei Federal de Parcelamento do Solo, nº 6.766/79, por sinal já antes contemplada no Dec.-Lei nº 58/37.

Tem-se, assim, que alcançando os noventa e oito (98) lotes projetados, a área total de **19.953,40 metros quadrados**, toda a área remanescente, no total de **19.424,60 metros quadrados**, **passou para o patrimônio municipal**, sendo, assim, insusceptível de arrecadação no procedimento falimentar.

2. Mas não é só. Nos **novemta e oito (98) lotes** do Loteamento Nova Esperança, a Falida projetou construir, inicialmente, **sessenta (60) casas**, mediante financiamento da Caixa Econômica Federal, neste sentido e para este efeito firmando, em março de 1983, com os ora demais Postulantes, ou seus antecessores, **Contrato particular de compra e vemda e mútuo com obrigações e hipoteca**, participando do mesmo a Falida, COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A **como vemdedora e interveniente construtora**, os ora demais postulantes ou seus antecessores, e outros, **como compradores**, e, finalmente, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL como **outorgada credora**, CONFORME ATOS PROTOCOLADOS NO REGISTRO DE IMÓVEIS de Trajano de Morais, em abril de 1983.

3. Aquelas sessenta casas, entretanto, **não foram inteiramente concluidas pela Falida** que, por isto ou por aquilo, depois de extrapolar todos os prazos a que se obrigara, **abandomou o empreemdimento** e deixou as casas inacabadas, sem piso e na sua grande maioria sem telhas sobre as lajes, do mesmo modo que sem instalações elétricas e sanitárias, razão porque, face tal abandono, os mutuários, como também terceiros, as ocuparam e concluiram, com a ajuda eficaz da municipalidade.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA HERVAL BAZILIO
Av. Amaral Peixoto, 286 conj. 705/6 — Tels. 722-8205 - 722-7993 - 718-6640

4. Registra-se, a propósito, que o **Município de Trajano de Morais**, ora 1º Postulante, tendo em vista o grave problema social de falta de moradias na região, do mesmo modo que o empenho que fizera e vinha fazendo para que aquele programa habitacional se fizesse realidade, e considerando, finalmente, o abandono a que o empreendimento fora relegado, **assumiu** a complementação urbanística do loteamento e nele investiu com acerto de arruamento, colocação de meio-fio, execução de instalação e rede de esgotos e aguas pluviais, calçamento de ruas e, com a auxilio do Governo do Estado, asfaltamento da estrada vicinal de ligação do loteamento ao centro da cidade. A seu turno, os compradores ou ocupantes das casas inacabadas, promoveram a complementação delas, alguns deles até mesmo as ampliando, seja com relação ao acréscimo de um quarto, seja em relação a construção de garagem e/ou varanda.

5. De qualquer forma, **as sessenta (60)** casas em referência ocupam a área de 12.052,98m2 e **os lotes que remanescem à propriedade da Falida**, conquanto muitos deles já ocupados e objeto de construção, ocupam uma área de **7.901,42m2**. única área, pois, que, a rigôr, poderia ser objeto de arrecadação e leiloamento, embora sujeitando os adquirentes a tumultuadas discussões possessórias, cumuladas com retenções de benfeitorias.

6. Por derradeiro, acentua-se que é a própria Falida que declara e afirma às fls. 284 que "**possui bens imóveis que necessariamente cobrem a totalidade de seus débitos ... 3. Trajano de Morais - 38 lotes**". Impossível, assim, data vênia, a prevalência do **Edital de Leilão** de uma área remanescente de **27.325,02m2.**, quando, na verdade, e efetivamente, apenas remanescem na propriedade da Falida **38 lotes**, com a área de **7.901,42m2**, assim mesmo em sua maioria ocupados e/ou construidos, tanto mais quanto **o restante da área de 19.423,60m2 se incorporou ao patrimônio do Município de Trajano de Morais**, ora 1º Postu -

2800

ESCRITORIO DE ADVOCACIA HERVAL BAZILIO
Av. Amaral Peixoto, 286 conj. 705/6 — Tels. 722-8205 - 722-2993 - 718-6640

lante.

Assim, e por estas razões, protestando pela juntada de outros quantos documentos se façam necessários e, ainda, por voltar aos autos com as providências processuais caompatíveis, **vêm** os Postulantes **requerer** a Vossa Excelência **a suspensão do Leilão Judicial marcado para o próximo dia 11, terça-feira**, para o que já obtiveram, verbalmente embora, a expressa concordância do Leiloeiro Público encarregado de sua execução, e confiam não haver objeção do sr. Síndico.

Nestes Termos,

P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1994

HERVAL BAZILIO
OAB/RJ nº 1.310

Documentos anexos:
1. Procuração do município de Trajano de Morais
2 a 25 - Procurações dos demais 24 postulantes, acompanhados dos respectivos contratos com a COHAPE e a Caixa Econômica Federal, bem assim contas de luz e instrumentos particulares de cessão de direitos
26 - Planta do Loteamento.
27 - Planta das casas.

data supra

HERVAL BAZÍLIO
advocacia, assessoria - consultoria
Av. Amaral Peixoto, 286 - grupos 705/706 - Tels. (021) 717-3482 e 717-4592 - Niterói - RJ

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

1ª E Jª VARAS FALÊNCIAS E CONCORDATAS 25 ABR 1956 RIO DE JANEIRO

PROGER 96 045609

Processo nº 3.163

MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAIS
e
DEMAIS POSTULANTES DE FLS. 1.175,

nos autos da FALÊNCIA de **COHAPE-Construtora de Habitações Populares S.A.**, vêm requerer a V. Exa., chamando o feito à ordem, a **EXCLUSÃO** do processo das áreas a eles pertencentes no **Loteamento Nova Esperança**, em Barro Alto, município de Trajano de Morais, para o efeito de que apenas remanesçam em discussão os 38 (trinta e oito) lotes efetivamente da Empresa falida.

Explica-se e assim se justifica o pedido: - considerando a necessidade de assentar no município, em moradias condignas, uma boa parte de sua população, a Prefeitura de Trajano de Morais acolheu projeto da COHAPE-Construtora de Habitações Polulares S.A., e tendo obtido expressa autorização da Câmara de Vereadores, consoante Lei Municipal nº 058, de 28/11/82, vendeu-lhe, a preço simbólico, uma área de 39.378,00 m2., na localidade de Barro Alto, conforme Escritura Pública acostada a fls.336 **(2º vol.)** .

LOTEAMENTO DA ÁREA

Propondo-se a construir noventa e oito (98) casas populares de um ou de dois quartos na área adquirida, a COHAPE, ora Falida, desmembrou da mesma 19.953,40 m2., que retalhou em **noventa e oito (98) lotes**, seguidamente numerados de 01 a 98, **destinando a área remanescente de 19.424,60 m2. a vias públicas e espaços livres** , como ruas, avenidas, praças e logradouros públicos, conforme Plano de

Loteamento e respectivo Memorial aprovados pela municipalidade e inscritos no Registro de Imóveis de Circunscrição Imobiliária do Município de Trajano de Morais, sob o nº R2.M-463, no Livro 2-B, Fls.49v. a 56, **área última esta que**, com tais aprovação e registro, **se transferiu automáticamente para o dominio do município, TORNANDO-SE INALIENÁVEL**, fôsse em decorrência do art. 3º do Dec-Lei nº 58/37, seja por expressa disposição da Lei Federal de parcelamento do solo nº 6.766/79, *in verbis*:

> **Dec.Lei nº 58/37**: - A inscrição torna inalienáveis, por qualquer título, as vias de comunicação e os espaços livres constantes do Memorial e da planta.
>
> **Lei nº 6.766/79**: - Desde a data do registro do loteamento, passam a integrar o domínio do município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

Daqueles seus noventa e oito (98) lotes, a COHAPE **reservou trinta e oito (38)** e nos outros sessenta (60) lotes projetou construir doze (12) casas de um (01) quarto e quarenta e oito (48) casas de dois (02) quartos, neste sentido e para este efeito ajustando com a Caixa Econômica Federal o financiamento do preço de venda de cada lote e da respectiva construção.

FINANCIAMENTO DA CAIXA

Firmaram-se, assim, sessenta (60) contratos de compra e venda de terreno e de construção, e mutuo com obrigações e hipoteca entre partes:

1. **Vendedor**: COHAPE-Construtora de Habitações Populares S.A.
2. **Comprador**: diversos, ora nestes autos como postulantes e terceiros interessados.
3. **Credora**: Caixa Econômica Federal.
4. **Interveniênte construtora**: COHAPE - Construtora

2903

de Habitações Populares S.A.,

por via dos quais o **vendedor** (COHAPE) vendeu aos **compradores** (ora postulantes e terceiros interessados) os sessenta (60) lotes nos quais projetou as construções, pelo preço certo e invariável de Cr$ 197.069,96 correspondentes, na época (30/03/83) a 67,7 UPC, recebendo tal preço diretamente da Caixa Econômica Federal, obrigando-se esta, ainda, a pagar à vendedora (COHAPE), em sua nova condição de interveniênte construtora, os custos da construção de cada casa contratada para o respectivo lote, enquanto os compradores, ora **postulantes e terceiros interessados**, com ela, Caixa Econômica Federal, ajustaram o pagamento de tais financiamentos (lote de terreno e construção), com os respectivos encargos, **após a entrega do imóvel**, com carência de 120 (cento e vinte) dias, em trezentas (300) prestações.

OBRIGAÇÕES E INADIMPLÊNCIAS DA COHAPE

As obrigações iniciais do contrato são exclusivamente entre a falida COHAPE e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo esta cumprido, indiscutível e induvidosamente com aquela, a obrigação referente à quitação do terreno (lote) de cada casa. Discutem nestes autos a COHAPE e a CAIXA a quitação da obrigação concernente à construção das casas, uma dizendo que não pagou porque as etapas de construção não teriam sido cumpridas e outra dizendo que não cumpriu as etapas de construção porque a outra não pagou.

Os ora **segundos postulantes e terceiros interessados** são absolutamente estranhos a esta contenda e nada têm com ela. Por suas obrigações de mutuários, são titulares do domínio do terreno (lote) de cada casa e do quanto a COHAPE construiu, nada, porém, devendo a esta, posto que são devedores apenas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e únicamente desta. E se ainda não começaram a pagar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL as prestações a que se obrigaram é porque:

1. de um lado nunca foram por ela procurados para efetuar tal pagamento, nem dela receberam por qualquer meio instruções para isto e os respectivos carnês; e

2. as casas que ocupam e que lhes estavam contratualmente destinadas não chegaram a ser integralmente construidas. Assumiram-nas e as ocuparam os ora segundos

postulantes e terceiros interessados, face a urgência de moradia que tinham e, sobretudo, face o abandono a que a COHAPE relegara as construções iniciadas, **concluindo eles mesmos as obras respectivas, com os seus próprios recursos**, enquanto o Município de Trajano de Morais, através de sua prefeitura, promovia o saneamento, iluminação e urbanização da área, assim assumindo o domínio pleno das vias públicas e espaços livres que lhe foram destinados no Memorial descritivo, conforme previsão legal.

A COHAPE, ora falida, pois, em tudo quanto diga respeito ao loteamento Nova Esperança, no Município de Trajano de Morais, dispõe apenas e tão somente de trinta e oito (38) lotes, estes únicamente com a área de 7.901,00 metros quadrados.

RECONHECIMENTO DESTE FATO PELA FALIDA

A própria COHAPE relacionou, na abertura destes autos com o pedido de Concordata Preventiva (vol. 1, fls.59), como imóveis seus em 11/03/85, no Município de Trajano de Morais e no Loteamento Nova Esperança, **apenas aqueles trinta e oito (38) lotes** não negociados com quem quer que fosse, tendo pedido ao Juízo, a fls.107, autorização para dar tais lotes **"...em hipoteca à CEF"**, o que, aliás, lhe foi deferido, conforme alvará de fls.124.

ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO INDEVIDAS

Foi equivocado, assim, *data venia*, o pedido do então 1º liquidante para expedição de Precatória intinerante para arrecadação e avaliação (fls.366, item d) do

> ***"...imóvel urbano denominado Barro Alto, outrora rural, localizado na margem da estrada, do qual foi desmembrada uma área do citado imóvel, medindo 39.370,00 m2..."***,

como equivocadas e tambem indevidas foram, ainda *data venia*, a **arrecadação** feita a fls.76 (1º vol.), com xerocópia a fls.1.090 (5º vol.) e, tambem, a **avaliação** de fls.79 (1º vol.), com xerocópia a fls.1.093 (5º vol.), tanto mais quanto já declarara a falida, a fls.59, que só dispunha no local de trinta e oito (38) lotes. Em nenhum momento dos autos a falida se disse ou se declarou dona dos demais sessenta (60) lotes integrantes do Loteamento

Nova Esperança, nem com qualquer direito às benfeitorias nestes com edificação iniciada.

Vale aduzir, a propósito, por oportuno e para ilidir qualquer dúvida, que a própria falida esclareceu a fls.388 que

> ***"...As obras descritas no item 4, segunda parte, às fls.283/284, foram edificadas, porém não integralmente concluídas, em terrenos de propriedade de terceiros, sendo certo que a falida apenas participou dos empreendimentos na qualidade de interveniente contrutora".***

Por tudo isto, a arrecadação de fls.76, xerocópiada a fls.1.090, extrapola a área efetivamente disponível e de propriedade da falida ao incidir sobre a área de 39.378,00 m2., quando, na verdade, e corretamente, teria que incidir restritamente às áreas correspondentes aos trinta e oito (38) lotes remanescentes e disponíveis.

Uma vez, pois, que no Loteamento Nova Esperança, em Barro Alto, Município de Trajano de Morais, os sessenta (60) lotes vendidos pela COHAPE, ora falida, e as sessenta (60) casas com construção neles iniciada, foram objeto de compra e venda, com respectivos financiamento pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nenhuma vinculação tendo mais, diretamente e a qualquer título com a COHAPE e, por via de consequência, com seus credores e a presente falência, deve e precisa ser desconsiderada a arrecadação e bem assim a avaliação antes reportadas para o efeito de, sendo refeitas, delas ficarem excluídos os sessenta (60) lotes de propriedade dos compradores em sua maioria ora Segundos Postulantes, e, ainda, as áreas públicas e espaços livres integrantes do projeto de loteamento aprovado, todas elas de domínio pleno do Primeiro Postulante.

Nestes termos,
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1996

p/p HERVAL BAZÍLIO
OAB/RJ nº 1.310

308/95

2906 219

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA Trajano de Morais

JUÍZO DE DIREITO Vara Única

19 95

JUIZ: Dr. Eduardo Pacheco Ribeiro de Souza

ESCRIVÃO:

PROGER

29 NOV 95 11:16 002099

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Capital - RJ

DEPRECADO: Para designação de audiência

ACUSADO: COHAPE

ARTIGO:

AUTUAÇÃO

Em 22 de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, autuo, em Cartório, a Carta Precatória, com o respeitável despacho, que adiante se segue; do que para constar, lavro este termo. Eu, RH Escrivão, subscrevo.

Livro 01.
Às Fls. 97

7535-651-0413

PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA
29 NOV 15 11 ss 002099
PROGER



RR 8 9 2 5 8 9 2 1 1 BR

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª V. FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar.

2907

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	MARIA JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A - MF.

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
/ "EX-OFFICIO"/	Seja designada uma audiência especial nessa Comarca, para os fins fls 1652, item 13 conforme cópias em anexo de fls. 1652, 1688 e 1688vº.

LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Ver cópias de fls. 1652 1688 e 1688vº.	

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO

L 13. FLS. 52V
Distribuição n.º 4595
Vara Única
Em 20/09/1995

DESPACHO

D.R.S. Oficie-se ao juízo deprecante solicitando informações sobre "os diretores dos ônibus" e o endereço da falida, bem como dados que possibilitem a condução da audiência de conciliação.
Trajano de Morais, 26/9/95

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Trajano de Morais - RJ - ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 28 de agosto de 1995. Eu, Fátima L. Pagani, A.J.E.E., datilografei. E eu, Sylvio Dias Monteiro, Resp. p/Expediente, a subscrevo.

subscrevo.
7535-651-1522

JUIZ DE DIREITO
CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

-verso), entregando tal expediente em mãos da síndica.

9. Seja expedida uma Precatória para verificação da existência de alguma construção sobre o loteamento de 135 lotes no Bairro Vivendas do Lago, em Piraí, oficiando-se ao RGI, daquela Comarca, para informar se tal loteamento está regularizado, ou seja, desmembrado e se existe qualquer construção averbada, entregando tal expediente em mãos desta síndica.

10. Seja expedida uma Precatória para verificação da existência de alguma construção sobre o loteamento de 356 lotes, no Parque Novo Destino, Bom Jardim, oficiando-se ao RGI daquela Comarca, para informar se tal loteamento está regularizado, ou seja, desmembrado e se existe qualquer construção averbada, entregando tal expediente em mãos desta síndica.

11. Seja apurada se o depósito de fls. 651 foi efetivado, vez que a guia acostada aos autos não possui autenticação bancária, oficiando-se ao BANERJ e à CEF, para que apresentem esclarecimentos a respeito. Se houve o depósito, seu valor atualizado.

12. O contrato de fls. 902/903 foi homologado, às fls. 1004. Mas o de fls. 969/970 tem matéria diversa sendo certo que o MM.Juiz em seu despacho afirma serem idênticos os contratos. A síndica,por dever de ofício, requer a V. Exa decida especificamente se o 2º contrato foi abrangido por aquela homologação.

13. Diante das informações constantes dos autos, pertinentes aos imóveis da Comarca de Trajano de Morais, esta síndica requer a V.Exa seja designada uma audiência especial, na própria Comarca de Trajano de Morais, a fim de se tentar uma solução a tal impasse que tem relevante cunho social. Intimando-se um procurador da CEF, o Prefeito de Trajano de Morais, os detentores dos imóveis, o Ministério Público, a Falida, a Massa Falida, representada por esta síndica.

Nestes termos,
Pede juntada e deferimento.
Rio de Janeiro (RJ), 29 de agosto de 1994.

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial em exercício
Matr. 01/3436 nomeada pelo ato executivo
494/93 - PB de 23-7-93 - Fls. 07

7535-651-0291

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão
SILVIA DIAS MONTEIRO
Escrivão Substituto do 1.º V. de Fal. e Concord
Responsável pela Expediente da 3.ª Vara de
Falências e Concordatas
Matr. 01/1996

PODER JUDICIÁRIO

2909

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. Dr. Juiz Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Rio, 19 de 10 de 94

O Escrivão

Proc - 3163

Proc. nº 3163

OK I. Restaure-se a autuação do 6º volume dos presentes autos;

II. Defiro os itens 1 a 11 e 13 do requerimento formulado pela Srª Síndica às fls. 1650/1652 e, em consequência, determino:

1. oficie-se à C.E.F., na forma do requerido no itens 1, 3, 4, 7 e 11, separadamente;

2. oficie-se ao BANERJ, na forma requerida no item 11.

3. oficie-se ao RGI de:

a) Nova Iguaçu, na forma requerida no item 6;

b) Trajano de Morais, na forma do item 8;

c) Piraí, na forma do item 9; e

d) Bom Jardim, na forma do item 10.

ATENTE O CARTÓRIO PARA A ENTREGA EM MÃOS DA SRª SÍNDICA, QUE PROVIDENCIARÁ A REMESSA.

4. expeçam-se cartas precatórias para as seguintes Comarcas:

a) Piraí, na forma requerida no item 9;

b) Bom Jardim, na forma requerida no item 10.

ATENTA O CARTÓRIO PARA A ENTREGA EM MÃOS DA SRª SÍNDICA, QUE PROVIDENCIARÁ A REMESSA.

5. Intime-se, por mandado, MARCOS COUTO ROUX, qualificado às fls. 239, para os fins almejados no item 2.

6. Intime-se o Dr. Perito, para prestar os esclarecimentos requeridos no item 5.

OK 7. Defiro a realização do leilão das áreas localizadas em Bom Jardim e Piraí (fls. 1552, 1569/1570 e 1573, bem como 1553 e 1686), expedindo-se as necessárias diligências; Publique-se.

8. Defiro, outrossim e considerando também o teor da promoção do M.P. (fls. 1687v.), a realização de au-

7535-651-0292

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão
Escrivão Substituto da 1ª V. de Fal. e Concord
Responsável pelo expediente da 5.ª Vara de
Falências e Concordatas
Mat. 01/1808

diência especial na Comarca de Trajano de Morais (item 13 - fls. 1652), para tal se expedindo carta precatória dirigida ao respectivo Juízo, a ser entregue em mãos a Srª Síndica; Publique-se.

9. A seguir, retornem ao M.P. (item 3 - fls. 1687v. e item 12 - fls. 1652).

RJ, 19.10.94

Juiz de Direito

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

RECEBIDO, nesta data estes autos com despacho

Rio, 19 de 10 de 19 94

O Escrivão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei notícia do despacho de fls 1688/1688v ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio, 24 de outubro de 1994

O Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO que o despacho de fls 1688/1688v

foi publicado no Diário da Justiça em

26.10.94 fls. 69

O referido é verdade e dou fé.

GB, 26 de 10 de 94

O ESCRIVÃO

PODER

7535-6

2910

CERTIDÃO

Certifico que, este feito foi registrado no Livro Tombo nº 01, às Fls. 97, sob o nº 308/95

22/09/95

Eu, RHB

VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS

2486

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
Av. Castelo Branco s/nº - Ed. do Forum

2911

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2487

Of. nº 487 /95 CI T. Morais, 26 de setembro de 1995

Senhor Juiz,

Pelo presente, solicito a V. Exª informações sobre "os detentores dos imóveis" e o endereço da falida, bem como dados que possibilitem a condução da audiência de conciliação, a fim de instruir a carta precatória nº 308/95, extraída do processo de Falência da COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A nº 3165, desse Juízo.

Na oportunidade, apresento a V. Exª protestos de estima e consideração.

Eduardo Pacheco Ribeiro de Souza
Juiz de Direito

AO Exmº Sr. Dr.
Juiz de Direito
da 5ª Vara de Falências e Concordatas
da Comarca da Capital.

CÓDIGO 7535-661-0139

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2912

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANUEL, 29-4º ANDAR

Of. nº 78 /96-MJ — Rio, 15.01.96.

Senhor Juiz

Tenho a honra de remeter a V.Exa., a Carta Precatória extraída dos autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, reiterando os termos da anterior, remetida em 28.08.95.

Ao ensejo, renovo a V.Exa. protestos de estima e consideração.

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito da
Comarca de Trajano de Morais - RJ.

/ccs.

7535-651-0291

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: R. Dom Manuel, 29-4º andar

2913 — 23

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	MARIA JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A - MF

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	Seja designada uma audiência especial nessa Comarca, para os fins fls. 1652, item 13 conforme cópias em anexo de fls. 1652, 1688, e vº.
LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Ver cópias de fls. 1652, 1688 e 1688vº.	

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Trajano de Morais - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

(RJ), 15 de janeiro de 19 96 Eu, _____, Cecília Santana, ACEE, Datilografei. E Eu, _____, Sylvio D. Monteiro, Resp. p/ Expediente, a subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

7535-651-1522

4

-verso), entregando tal expediente em mãos da síndica.

9. Seja expedida uma Precatória para verificação da existência de alguma construção sobre o loteamento de 135 lotes no Bairro Vivendas do, Lago, em Piraí, oficiando-se ao RGI, daquela Comarca, para informar se tal loteamento está regularizado, ou seja, desmembrado e se existe qualquer construção averbada, entregando tal expediente em mãos desta síndica.

10. Seja expedida uma Precatória para verificação da existência de alguma construção sobre o loteamento de 356 lotes, no Parque Novo Destino, Bom Jardim, oficiando-se ao RGI daquela Comarca, para informar se tal loteamento está regularizado, ou seja, desmembrado e se existe qualquer construção averbada, entregando tal expediente em mãos desta síndica.

11. Seja apurada se o depósito de fls. 651 foi efetivado, vez que a guia acostada aos autos não possui autenticação bancária, oficiando-se ao BANERJ e à CEF, para que apresentem esclarecimentos a respeito. Se houve o depósito, seu valor atualizado.

12. O contrato de fls. 902/903 foi homologado, às fls. 1004. Mas o de fls. 969/970 tem matéria diversa sendo certo que o MM.Juiz em seu despacho afirma serem idênticos os contratos. A síndica,por dever de ofício, requer a V. Exa decida especificamente se o 2º contrato foi abrangido por aquela homologação.

13. Diante das informações constantes dos autos, pertinentes aos imóveis da Comarca de Trajano de Morais, esta síndica requer a V.Exa seja designada uma audiência especial, na própria Comarca de Trajano de Morais, a fim de se tentar uma solução a tal impasse que tem relevante cunho social. Intimando-se um procurador da CEF, o Prefeito de Trajano de Morais, os detentores dos imóveis, o Ministério Público, a Falida, a Massa Falida, representada por esta síndica.

Nestes termos,
Pede juntada e deferimento.
Rio de Janeiro (RJ), 29 de agosto de 1994.

MARIA HELENA CORREA PIRES
1.º Liquidante Judicial em exercício
Matr. 01/3486 nomeada pelo ato executivo
484/93 - PB de 23-7-93 - Fls. 07

7535-651-0291

CONFERE COM O ORIGINAL
Escrivão

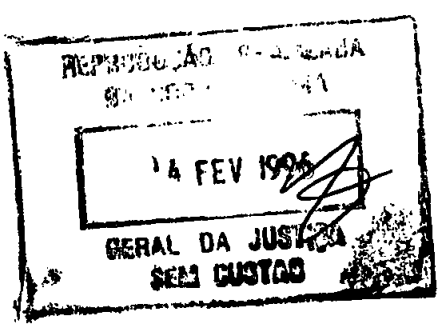
14 FEV 1996
GERAL DA JUSTIÇA
SEM CUSTOS

PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao MM. Dr. Juiz Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Rio, 19 de 10 de 94
O Escrivão

Proc - 3163

Proc. nº 3163

OK I. Restaure-se a autuação do 6º volume dos presentes autos;

II. Defiro os itens 1 a 11 e 13 do requerimento formulado pela Srª Síndica às fls. 1650/1652 e, em consequência, determino:

1. oficie-se à C.E.F., na forma do requerido no itens 1, 3, 4, 7 e 11, separadamente;

2. oficie-se ao BANERJ, na forma requerida no item 11.

3. oficie-se ao RGI de:

a) Nova Iguaçu, na forma requerida no item 6;

b) Trajano de Morais, na forma do item 8;

c) Piraí, na forma do item 9; e

d) Bom Jardim, na forma do item 10.

ATENTE O CARTÓRIO PARA A ENTREGA EM MÃOS DA SRª SÍNDICA, QUE PROVIDENCIARÁ A REMESSA.

4. expeçam-se cartas precatórias para as seguintes Comarcas:

a) Piraí, na forma requerida no item 9;

b) Bom Jardim, na forma requerida no item 10.

ATENTA O CARTÓRIO PARA A ENTREGA EM MÃOS DA SRª SÍNDICA, QUE PROVIDENCIARÁ A REMESSA.

5. Intime-se, por mandado, MARCOS COUTO ROUX, qualificado às fls. 239, para os fins almejados no item 2.

6. Intime-se o Dr. Perito, para prestar os esclarecimentos requeridos no item 5.

OK — 7. Defiro a realização do leilão das áreas localizadas em Bom Jardim e Piraí (fls. 1552, 1569/1570 e 1573, bem como 1553 e 1686), expedindo-se as necessárias diligências; Publique-se.

8. Defiro, outrossim e considerando também o teor da promoção do M.P. (fls. 1687v.), a realização de au-

7535-651-0292

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

REPRODUÇÃO REALIZADA
NA CORREGEDORIA
14 FEV 1996
GERAL DA JU
SEM CUSTAS

2916

diência especial na Comarca de Trajano de Morais (item 13 - fls. 1652), para tal se expedindo carta precatória dirigida ao respectivo Juízo, a ser entregue em mãos à Srª Síndica; Publique-se.

9. A seguir, retornem ao M.P. (item 3 - fls. 1687v. e item 12 - fls. 1652).

RJ, 19.10.94

Juiz de Direito

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito

RECEBIDO, nesta data estes autos com despacho.
Rio, 19 de 10 de 19 94
O Escrivão

CERTIDÃO

Certifico que enviei notícia do despacho de fls 1688/1688v ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
Rio, 24 outubro de 1994
O Escrivão

CONFERE COM O ORIGINAL
O Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO que o despacho de fls 1688/1688v foi disponibilizado no Diário da Justiça em 26.10.94 fls. 69
O referido é verdade e dou fé.
Rio, 26 de 10 de 94
O ESCRIVÃO

REPRODUÇÃO AUTORIZADA
[illegible]
14 FEV 1996
GERAL DA JUSTIÇA
SEM CUSTAS

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: R. Dom Manuel, 29-4º andar

2917

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	MARIA JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A - MF

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	Seja designada uma audiência especial nessa Comarca, para os fins fls. 1652, item 13 conforme cópias em anexo de fls. 1652, 1688, e v.º.
LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Ver cópias de fls. 1652, 1688 e 1688vº.	

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Trajano de Morais - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro (RJ), 15 de janeiro de 1996. Eu, _____, Cecília Santana, ACEE, datilografei. E Eu, _____, Sylvio D. Monteiro, Resp. p/ Expediente, a subscreve.

7535-651-1522

JUIZ DE DIREITO
CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Endereço: R. Dom Manuel, 29-4º andar

2918

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º	ESCREVENTE
3163	MARIA JOSÉ

AÇÃO
F A L Ê N C I A

PARTES
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A - MF

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO DE	FINALIDADE
"EX-OFFICIO"	Seja designada uma audiência especial nessa Comarca, para os fins fls. 1652, item 13 conforme cópias em anexo de fls. 1652, 1688, e vº.
LOCAL DA DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Ver cópias de fls. 1652, 1688 e 1688vº.	

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

FAZ SABER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Trajano de Morais - RJ ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta precatória a fim de que S. Ex.ª se digne ordenar a realização da(s) diligências ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente no prazo marcado, para os fins de direito.

Rio de Janeiro (RJ) 15 de janeiro de 1996. Eu, Cecília Santana, ACEE, datilografei. E Eu, Sylvia D. Monteiro, Resp. p/ Expediente, conferi e subscrevo.

JUIZ DE DIREITO
CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

7535-651-1522

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2919

INFORMAÇAO:

MM. Dr. Juiz:

Informo a V. Exa. que até a presente data não deu entrada em cartório resposta ao ofício nº 487/95, vindo, apenas, outra precatória de teor idêntico a estes autos.

Assim, é a presente para que V. Exa. determine o que de direito.

Trajano de Morais, 20 de maio de 1996.

RESPONSAVEL PELO EXPEDIENTE

VARA DE FALENCIA
2495
CONCORDATA

CONCLUSAO - 308/95

Ao MM. Juiz de Direito desta Comarca

Dr Eduardo Pacheco Ribeiro de Souza.

Trajano de Morais, 20 de maio de 1996

Reitere-se.
Trajano de Morais, 22/5/96.
EDUARDO PACHECO RIBEIRO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO

Certifico que, recebi estes autos no estado em que se encontram em 01/08/96 devido a gozo de ferias do Sr. Italo Pereira Schwenck.

O referido é verdade.

T. Morais, 27/08/96

Eu, RPG

CÓDIGO 7535-651-0139

292

COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
Av. Castelo Branco s/nº - Ed. Forum
CEP: 28750-000
Escrivania da Vara Única

Of. nº 386 /96-VU T. Morais, 27 de agosto de 1996.

Senhor Juiz,

Pelo presente, reiterando os termos do Ofício nº 487/95 CI, solicito a V. Exa. informações sobre "os detentores dos imóveis" e o endereço da falida, bem como dados que possibilitem a condução da audiência de conciliação, a fim de instruir a carta precatória nº 308/95, extraída do processo de Falência da COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A nº 3165, desse Juízo.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Eduardo Pacheco Ribeiro de Souza
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito
da 5ª Vara de Falências e Concordatas
da Comarca da Capital

malote em 05/09/96

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data não houve resposta ao ofício retro

O referido é verdade.

T. Morais, 07/11/96

Eu, [illegible]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2921

CONCLUSÃO 308/95

Ao MM. Juiz de Direito desta Comarca

Dr. Eduardo Pacheco Ribeiro de Souza

Trajano de Morais, 07 de novembro de 1996

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

2497

Considerando que este juízo não obteve resposta dos ofícios expedidos em 26/9/95 (fls. 6) e 27/8/96 (fls. 15), dê-se baixa e devolva-se, com as nossas homenagens.

Trajano de Morais, 12/11/96

RECEBIMENTO

Aos 12 dias de novembro de 1996 em cartorio recebi estes autos do que faço este termo

ESCRIVÃO

Remessa

Ao 14º dia do mês de novembro de 1996 faço remessa destes autos ao Sr. Distribuidor

Eu,

CÓDIGO 7535-651-0138

Certidão

Certifico e dou fé, que procedi as anotações de Baixa nos livros pertinentes.
Tiagano de Morais 20/11/96

Antonio Carlos da Costa
Titular de Cartório
Mat. 01/6493

Remessa

Aos 27 dia do mês de novembro de 96 faço remessa destes autos ao Juízo Deprecante

Eu, [illegible]

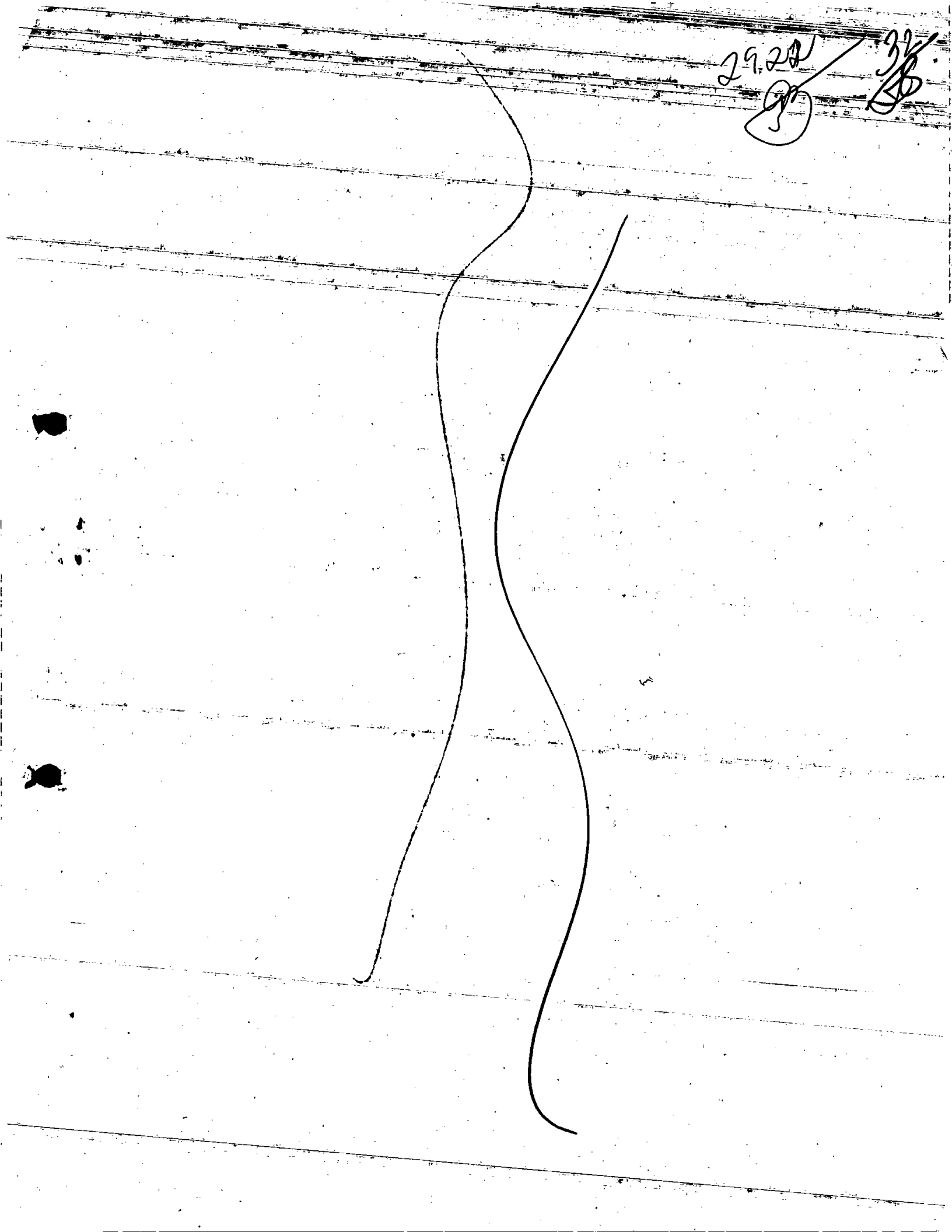

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2923

DESPACHO:

I) Designo a audiência especial solicitada face ao grande número das partes e intimações em comarcas diversas, para o dia 23/07/97, às 13h30m.

II) Intime-se o Exmo. Sr. Prefeito e as pessoas que figuram no requerimento de fls.

III) Oficie-se ao juízo deprecado informando da data e hora da audiência a fim de que providencie a intimação do Procurador da CEF, da Falida e da representante da Massa Falida, com residência e domicílio dentro da competência de sua jurisdição.

Trajano de Morais, 27 de maio de 1997.

SERGIO SEABRA VARELLA
Juiz de Direito

CÓDIGO 7535-651-0138

PODER JUDICIARIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
Av. Castelo Branco, s/n
CEP: 28.750-000 - Trajano de Morais-RJ

34
2.924

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 783/97 - Carta Precatória
Deprecante: Juizo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Capital RJ

O Doutor ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR, Juiz de Direito da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça desta Comarca que, em cumprimento ao presente mandado, extraido nos autos do processo acima referido, dirija-se ao Loteamento Nova Esperança, nesta cidade, e sendo aí proceda à intimação de: ADENIR LOPES DE SOUZA, ANADIR JUNGER, ARMANDO DANIEL CAMPOS OLIVEIRA, CELIA DUTRA PINTO PEIXOTO, CLAUDIO JERONIMO BAIA RAMALHO, CLEBER AMADEU FAZANO, ESMERALDA DA CONCEIÇÃO RAMOS, FRANCISCO MESSIAS JUNGER FELIX, GILBERTO MALHEIROS ABIB, JOAREZ CORREA FERRAZ, JOEL GALIL KAUSTCHER, JORGE BONILHA SHNEIDER, JORGE LUIZ ALMEIDA BATALINE, JOSÉ CARLOS GOMES DE ALMEIDA, JUDITH XIMENES FERNANDES, JUSSARA NEVES CAMPOS, LIZETE DOS SANTOS FERNANDES, LUCIA HELENA PACHECO PECLY, MANOEL AGUIAR COSME, MARIA BEVITORI NEVES, MARIA DE FATIMA BAIA RAMALHO, MAIRA LUCIA CORDEIRO SARTORI, MARIA LUZIA SARTORI TAVARES, e ROSA AIME BAIA RAMALHO, para comparecerem à Sala das Audiências Públicas deste Juizo para audiência especial nos autos da Carta Precatória acima referida no dia 23 de julho de 1997, às 13:00 horas. O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI. Trajano de Morais, 11 de junho de 1997. Eu, _____, Responsável pelo expediente, mat. 01/9878, digitei, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

ITALO PEREIRA SCHWENCK
R.E. MATR.01/9878

2925 135

COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
ESCRIVANIA DE VARA ÚNICA

Of. No. 135 /97 Trajano de Morais, 27 de maio de 1997.
Ref. Proc. No. 3163/85.

Sr. Juiz,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, nos autos da Precatória, No.783/97, concernente à diligência na Falência da COHAPE CONSTRUTORA DE HABILITAÇÃO POPULARES S/A, processo No.3163/85 para comunicar-lhe que designei a audiência especial solicitada para o dia 23/07/97 às 13 horas para qual V. Exª. deverá providenciar a intimação das partes que estão na competência de sua jurisdição (Procurador da C.E.F., a Falida ou seu representante legal e a representante da Massa Falida).

Aproveito o ensejo, que se me apresenta, para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

às 13h...

SERGIO SEABRA VARELLA
Juiz de Direito

Ao Sr. Juiz de Direito da 5a. Vara de
Falências e Concordatas da Comarca
da Capital.

PODER JUDFICIARIO
COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
VARA UNICA

2926

JUIZ: DR. ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR
R.E.: Italo Pereira Schwenck

Processo nº 783/97 - Carta Precatória
Deprecante: Juizo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital - Processo nº 3163/95 - Falência de Cohape Construtora de Habitações Populares S/A - Postulantes: MUNICIPIO DE TRAJANO DE MORAIS E OUTROS (Dr. Herval Basilio OAB/RJ nº 1310) - Audiência especial dia 23/07/97 às 13:00 horas -

---

Processo nº 824/97 - Carta Precatória
Deprecante: Juizo de Direito da Vara das Fazendas Públicas Estadual e Municipal e dos Registros Públicos de Cariacica - E.S. - Processo nº 1269/96 - Ação de Indenização por ato ilicito - A: Viação áGuia Branca S/A (Dr. Marcelo Acir Queiroz OAB-E.S. 4234) - R: Município de Trajano de Morais (Dr. Herval Basilio OAB/RJ 1310) - Audiência dia 17/06/97 às 13:30 horas.

Processo nº 791/97 - Ação de Ressarcimento de Danos
A: Bamerindus Companhia de Seguros (Dr.José Henrique de Azevedo Camello OAB/RJ nº 35.042) - R: Municipio de Trajano de Morais - Audiência de conciliação: 01 de julho de 1997, às 13:30 horas.

Processo nº 721/97 - Indenização por ato ilicito
A: Municipio de Trajano de Morais (Dr. Herval Basilio OAB/RJ nº 1310) - R: Viação Aguia Branca S/A - Audiência dia 02 de setembro de 1997 às 14:00 horas.

2925

PODER JUDICIARIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA
Av. Castelo Branco, s/n
CEP: 28.750-000 - Trajano de Morais-RJ

MANDADO DE INTIMAÇAO

Processo nº 783/97 - Carta Precatória
Deprecante: Juizo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Capital RJ

O Doutor ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR, Juiz de Direito da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça desta Comarca que, em cumprimento ao presente mandado, extraído nos autos do processo acima referido, dirija-se à Prefeitura Municipal de Trajano de Morais, e sendo aí proceda à intimação do Exmº. Sr. Prefeito, Dr. EDUARDO GALIL para comparecer à Sala das Audiências Públicas deste Juizo para audiência especial nos autos da Carta Precatória acima referida no dia 23 de julho de 1997, às 13:00 horas. O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI. Trajano de Morais, 11 de junho de 1997. Eu, _____, Responsável pelo expediente, mat. 01/9878, digitei, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

ITALO PEREIRA SCHWENCK
R.E. MATR.01/9878

11/6/97

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que me dirigi ao 1º Distrito deste Município, na localidade denominada Fazendinha, e sendo aí, procedi a intimação de sua Excelência senhor Prefeito Municipal, na pessoa do Dr: Eduardo Galil, para à audiência antes designada.

O referido é verdade.

Trajano de Morais, 19 de junho de 1997

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE
OFICIAL DE JUSTIÇA

JUNTADA

02 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 97 junto a [illegible] Petição, [illegible] da que para constar lavro [illegible]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Bazílio & Basílio
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA HERVAL BAZÍLIO
Av. Amaral Peixoto, nº 286 grupo 705/706 - Centro - Niterói - Tel./Fax: 717-3482 - 717-4592
OAB/RJ nº 1310 – INSS: 10.923.900.990 – ISS/PMN: 1553835-6 – CPF: 013978937-53

38

Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da comarca de TRAJANO DE MORAIS

2924

Carta Precatória
nº 783/97

MUNICIPIO DE TRAJANO DE MORAIS e outros postulantes de fls.6,

nos autos da CARTA PRECATÓRIA do Juizo da 5a. Vara de Falências e Concordatas da comarca da capital em curso neste Juizo (Proc. nº 783/97), intimados para a Audiência Especial designada para o próximo dia 23, às 13,00hs., vêm, respeitosamente, expôr e requerer o seguinte:

1º-Audiência sem objeto certo

Desconhece-se o objetivo e o procedimento da audiência especial de que cuida a presente Precatória. Neste sentido, aliás, este R Juizo, na pessôa de anterior titular, já mafestou sua perplexidade ao douto dr. Juiz deprecante e pediu "...dados que possibilitem a condução da audiência de conciliação", como se vê a fls. 17.

De efeito, é de se perguntar: -audiência de que? e para que?. -Para inquerir os ora postulantes? -Para concilia-los com a Massa Falida? Mas a verdade é que os ora postulantes, se inqueridos, vao dizer o que já disseram duas vezes no processo original e está em xerocépia a fls 6/10 e fls. 11/15, isto é, que nenhuma relaçao jurídica, nem mesmo fática têm com a empresa falida ou com a Massa Falida e nada têm a acordar com as mesmas uma vez que as áreas que detêm no Loteamento Nova Esperança, são regularmente suas por força de lei e de títulos legitimamente inscritos no Registro de Imóveis.

Ademais, o que se observa na leitura da manifestaçao da Sra. 1º Liquidante Judicial a fls. 3, nº 13, a audiência especial requerida se faria "... a fim de se tentar uma solução a tal impasse que tem relevante cunho social"" Mas o Juizo deprecado não tem elementos, data venia, para a solução do alegado problema social no curso da audiência desig-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Bazílio & Bazílio
ADVOGADOS ASSOCIADOS
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA HERVAL BAZÍLIO
Av. Amaral Peixoto, nº 286 grupo 705/706 - Centro - Niterói - Tel./Fax: 717-3482 - 717-4592
OAB/RJ nº 1310 - INSS: 10.923.900.990 - ISS/PMN: 1553835-6 - CPF: 013978937-53

nada e o que se depreende do pedido da sra. 1º Liquidante Judicial é que S.S. pretendia, ou pretende, é uma Inspeção Judicial para apurar, in loco, os eventuais ocupantes-posseiros - invasores dos apenas 38 lotes, com a área de 7.901,00m2. efetivamente da empresa COHAPE sob falência e em disponibilidade da Massa Falida, sobre os quais os ora Postulantes não têm enhum interesse.

2º-Postulantes alheios à Massa Falida

Está expressamente esclarecido a fls. 11/15 deste autos que os ora Postulantes não têm nenhuma relação com a COHAPE e/ou com a Massa Falida e da área total de 39.378m00m2 do imóvel inicialmente pertencente à COHAPE, apenas remanesce a esta a área de 7 901,42m2 relativa a 38 lotes, ÁREA E LOTES ESTES efetivamente relacionados pela COHAPE como seus no respectivo Pedido de Co cordato Preventiva, a fls. 59 do vol 1, dos Autos originais da Falencia.

É oportuno esclarecer-se que a manifestação do 1º Liquida te Judicial é de agosto de 1994 e seu deferimento é de outubro seguinte, sendo certo, porém, que em abril de 1996 os ora Postulantes requereram a exclusão do processo falimentar de sua área de 19.424,60m2 relativa a vias públicas e como tal de propriedade do Municipio de Traja o de Morais e, ainda, da área de 12.052,98m2. ocupandas pelas 60 lotes que a Empresa Falida, COHAPE, vendeu atrevés da Caixa Econômica Federal e desta recebeu diretamente o preço ajustado.

3º- Audiência destinada a terceiros que não os Postulantes

A Massa Falida tem direito sobre apenas 30 lotes, com a área de 7 901,42m2. no Loteamento Nova Esperança, sobre os quais todos os ora Postulantes estão alheios e nenhum interes se têm. Logo, data venia, sómente os eventuais ocupantes daqueles 30 lotes é que devem ser chamados à audiência, ou inspeção, ou periciamento local.

Assim,

por derradeiro,

Requerem a Vossa Excelência sua dispensa de comparecimento à audiência especial designada e remessa dos autos ao douto Juizo Deprecante para qua o 1º Liquidante Judicial se manifeste sobre a petição de fls. 11/15 destes autos e fls 2.430/2.434 dos autos originais e melhor esclareça e defina seus propósitos.

P.Deferimento.

Trajano de Morais, 02 de junho de 1997

p/p HERVAL BAZÍLIO -OAB/RJ nº 1310

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2930

Carta Precatória nº: 783/97

CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz de Direito desta Comarca

Dr. **Antonio Augusto de Toledo Gaspar.**

Trajano de Morais, 02 de julho de 1997.

O Escrivão

A presente Carta Precatória foi expedida em razão do disposto no item 13 de fls. 1652 dos autos do processo falimentar que tramitam junto ao Juízo Deprecante, após análise dos petitórios de fls. 1173/1174 e 1175/1179, também dos referidos autos, conforme se vislumbra de fls. 18, 04/05 e 06/10, respectivamente, dos presentes autos.

Não obstante a relevância da questão ali discutida, verificou-se, após compulsar os autos, a ineficácia prática do ato processual requerido, eis que não se pode observar de forma precisa o fim almejado com a realização do mesmo, estando este Juízo sem elementos para tanto. Ademais, observa-se que, a priori, dita quizila deve ser composta junto ao Juízo competente.

Neste diapasão, determino a retirada de pauta da já designada audiência especial, devendo-se oficiar ao Juízo Deprecante, remetendo-lhe cópia completa dos presentes autos, para a verificação do que ora se alega, fazendo-se constar que este Juízo aguarda novo pronunciamento para cumprimento da presente Carta Precatória e, por fim, para que intime o Procurador da Caixa Econômica Federal, da Falida e o representante da Massa Falida, do inteiro teor do presente.

Intimem-se o Município de Trajano de Morais na pessoa de seu representante legal e os interessados de fls. 34.

Trajano de Morais, 02 de julho de 1997.

ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO 7535-651 0139

41
2931

PODER JUDICIARIO
COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
VARA UNICA

Of. nº 195 /97 Trajano de Morais, 02 de julho de 1997.

Senhor Juiz:

A fim de instruir os autos da Carta Precatória nº. 783/97, extraída dos autos da Falência de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, processo nº 3163/95, encaminho a V. Exa. cópia completa da mesma, tendo em vista que este Juizo não pode observar de forma precisa o fim almejado com a realização da diligência deprecada, por não ter elementos para tanto.

Assim, foi o presente feito retirado de pauta, aguardando este Juizo novo pronunciamento para cumprimento da referida Carta Precatória, bem como solicita a V. Exa. intimação do Procurador da Caixa Econômica Federal, da Falida e seu representante, do inteiro teor do despacho proferido às fls. 40.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de elevada consideração.

ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR
JUIZ DE DIREITO

Expedido com cópia de todo o processo em 03/07/97

Exmº. Sr.
Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da
RIO DE JANEIRO - RJ

JUNTADA

Aos 05 de agosto de 1997

junto a estes autos cópias do ofício

e mandados.

Eu, _____

42

PODER JUDICIARIO
COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
VARA UNICA

2932

Of. nº 195 /97 Trajano de Morais. 02 de julho de 1997.

Senhor Juiz:

A fim de instruir os autos da Carta Precatória nº. 783/97, extraída dos autos da Falência de COHAFE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, processo nº 3163/95, encaminho a V. Exa. cópia completa da mesma, tendo em vista que este Juízo não pode observar de forma precisa o fim almejado com a realização da diligência deprecada, por não ter elementos para tanto.

Assim, foi o presente feito retirado de pauta, aguardando este Juízo novo pronunciamento para cumprimento da referida Carta Precatória, bem como solicita a V. Exa. intimação do Procurador da Caixa Econômica Federal, da Falida e seu representante, do inteiro teor do despacho proferido às fls. 40.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de elevada consideração.

ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR
JUIZ DE DIREITO

Recebi
07/07/97

LECI SOARES DA COSTA
Escrivã Mat. 01/5317
da V. F. C. Mat. 01/5317

ExmO. Sr.
Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da
RIO DE JANEIRO - RJ

43

PODER JUDICIARIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA
Av. Castelo Branco, s/n
CEP: 28.750-000 - Trajano de Morais-RJ

2933

MANDADO DE INTIMAÇAO

Processo nº 783/97 - Carta Precatória
Deprecante: Juízo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca do Rio de Janeiro - RJ

O Doutor ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR, Juiz de Direito da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da Lei, etc...

O R D E N A

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça desta Comarca que, em cumprimento ao presente mandado, extraído nos autos do processo acima referido, dirija-se à Praça Waldemar Magalhães, nº 1 - centro, nesta cidade, e sendo aí proceda à intimação do MUNICIPIO DE TRAJANO DE MORAIS, na pessoa de seu Representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, Dr. EDUARDO GALIL, de que o processo acima referido foi retirado de pauta, ou seja, de que não será realizada a audiência designada para o dia 23 de julho do corrente ano, estando este Juízo aguardando novo pronunciamento por parte do Juízo Deprecante para cumprimento da Precatória. QUE-SE CUMPRA NA FORMA DA LEI. Trajano de Morais, 02 de julho de 1997. Eu, _____, Responsável pelo expediente, mat. 01/9878, digitei, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

ITALO PEREIRA SCHWENCK
R.E. MATR.01/9878

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que me dirigi ao 1º Distrito deste Município, na localidade / denominad Fazendinha, e sendo aí, procedi a intimação do senhor Prefeito Municipal na / pessoa do Dr: EDUARDO GALIL, lhe entregando a cópia do resepitável Mandado, ficando o referido senhor devidamente intimado.

O referido é verdade.

Trajano de Morais, 05 de julho de 1997

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA
Av. Castelo Branco, s/n
CEP: 28.750-000 - Trajano de Morais-RJ

2934

MANDADO DE INTIMAÇAO

Processo nº 783/97 - Carta Precatória
Deprecante: Juízo de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Capital RJ

O Doutor ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR, Juiz de Direito da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça desta Comarca que, em cumprimento ao presente mandado, extraído nos autos do processo acima referido, dirija-se ao Loteamento Nova Esperança, nesta cidade, e sendo aí proceda à intimação de: ADENIR LOPES DE SOUZA, ANADIR JUNGER, ARMANDO DANIEL CAMPOS OLIVEIRA, CELIA DUTRA PINTO PEIXOTO, CLAUDIO JERONIMO BAIA RAMALHO, CLEBER AMADEU FAZANO, ESMERALDA DA CONCEIÇÃO RAMOS, FRANCISCO MESSIAS JUNGER FELIX, GILBERTO MALHEIROS ABIB, JOAREZ CORREA FERRAZ, JOEL GALIL KAUSTCHER, JORGE BONILHA SHNEIDER, JORGE LUIZ ALMEIDA BATALINE, JOSÉ CARLOS GOMES DE ALMEIDA, JUDITH XIMENES FERNANDES, JUSSARA NEVES CAMPOS, LIZETE DOS SANTOS FERNANDES, LUCIA HELENA PACHECO PECLY, MANOEL AGUIAR COSME, MARIA BEVITORI NEVES, MARIA DE FATIMA BAIA RAMALHO, MAIRA LUCIA CORDEIRO SARTORI, MARIA LUZIA SARTORI TAVARES, e ROSA AIME BAIA RAMALHO, para comparecerem à Sala das Audiências Públicas deste Juízo para audiência especial nos autos da Carta Precatória acima referida no dia 23 de julho de 1997, às 13:00 horas. O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI. Trajano de Morais, 11 de junho de 1997. Eu, _____, Responsável pelo expediente, mat. 01/9878, digitei, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

ITALO PEREIRA SCHWENCK
R.E. MATR.01/9878

X [illegible]

Esmeralda da Conceição Ramos

X Celia Butra Pinto Peixoto

X Lúcia Helena Pacheco Pedy

X Maria de Fátima Baia Ramalho.

X Oleler Amadeu Sozano

X Rosa Aime Mª B. Ramalho

Maria Lúcia Cordeiro Sartori

Claudio Jeronimo Baia Ramalho

Joaquim Costa Silva

X José Carlos Gomes de Almeida

X Anadir Jungas

[illegible]

Jussara Neves Campos

Sergio Abib Campos Oliveira

Manoel Aquino Costa

Jorge Luiz Almeida Bortolini

[illegible]

Maria Bevitori Neves

[illegible]

PODER JUDICIARIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA
Av. Castelo Branco, s/n
CEP: 28.750-000 - Trajano de Morais-RJ

2935

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 783/97 - Carta Precatória
Deprecante: Juizo de Direito da 5a Vara de Falências e Concordatas da Comarca do Rio de Janeiro - RJ

O Doutor ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR, Juiz de Direito da Comarca de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça desta Comarca que, em cumprimento ao presente mandado, extraído nós autos do processo acima referido, dirija-se ao Loteamento NOVA ESPERANÇA, nesta cidade, e sendo aí proceda à intimação de: ADENIR LOPES DE SOUZA, ANADIR JUNGER, ARMANDO DANIEL CAMPOS OLIVEIRA, CELIA DUTRA PINTO PEIXOTO, CLAUDIO JERONIMO BAIA RAMALHO, CLEBER AMADEU FAZANO, ESMERALDA DA CONCEIÇÃO RAMOS, FRANCISCO MESSIAS JUNGER FÉLIX, GILBERTO MALHEIROS ABIB, JOAREZ CORREA FERRAZ, JOEL GALIL KAUSTCHER, JORGE BONILHA SCHNEIDER, JORGE LUIZ ALMEIDA BAJALINI, JOSÉ CARLOS GOMES DE ALMEIDA, JUDITH XIMENES FERNANDES, JUSSARA NEVES CAMPOS, LIZETE DOS SANTOS FERNANDES, LUCIA HELENA PACHECO PECLY, MANOEL AGUIAR COSME, MARIA BEVITORI NEVES, MARIA DE FATIMA BAIA RAMALHO, MARIA LUCIA CORDEIRO SARTORI, MARIA LUZIA SARTORI TAVARES e ROSA AIME BAIA RAMALHO, de que o processo acima referido foi retirado de pauta, ou seja, de que não será realizada a audiência designada para o dia 23 de julho do corrente ano, estando este Juizo aguardando novo pronunciamento por parte do Juizo Deprecante para cumprimento da Precatória. QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI. Trajano de Morais, 02 de julho de 1997. Eu, _____, Responsável pelo expediente, mat. 01/9878, digitei, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

ITALO PEREIRA SCHWENCK
R.E. MATR.01/9878

X Esmeralda da Conceição [illegible]

X Carla B. Monteiro

X Celia Dutra Pinto Peixoto

X [illegible]

X Claudio Jeronimo Baia Ramalho

X [illegible]

X Anaelia [illegible]

X [illegible]

X Seyse Abib da Silva

X Rosa Aime Mª B. Ramalho

X Maria Bevitori Neves

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que dei fiel cumprimento ao respeitável Mandado, em todo o seu teor.

O referido é verdade.

Trajano de Morais, 21 de julho de 1997

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

46

2936

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data não obtivemos resposta do ofício nº 195/97. — " —

— " — " —

— " — " —

O referido é verdade

T. Morais, 14 de outubro de 1997

Eu

CONCLUSÃO - 783/97

Ao M M. Juiz de Direito desta Comarca

Drª Maria Claci Schuman de Paula

Trajano de Morais, 14 de outubro de 1997

Vistos.

Em, 15/10/97.

RECEBIMENTO

Aos 16 dias de 10 de 1997

em cartório recebi estes autos do que faço este termo

ESCRIVÃO

JUNTADA

Aos 17 de outubro de 1997

junto a estes autos ofício nº 1506/97-H

que adiante se segue.

Eu

7535-651-0253

47

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANUEL, 29 - 4° ANDAR

2937

Ofício nº 1508/97-H — **Rio, 26.09.97.**

Senhor Juiz

Solicito V.Exª. a designação de novo dia e hora para realização do Leilão dos bens da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES, com algum lapso de tempo, dando ciência a 1ª Liquidante Judicial Drª. Maria Helena Corrêia Pires que encontra - se à Av. Erasmos Braga - 115 - sala 207 corredor "B" Tel: (021) 588-2305, e à Caixa Econômica Federal, sito nesta cidade, na Av. Rio Branco, 174 - 23° andar.

Ao ensejo renovo meus protestos de estima e consideração.

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

SÉRGIO WAJZENBERG

JUIZ DE DIREITO

Exmo. Sr.Dr.

Juiz de Direito - Vara Única

Trajano de Morais

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

48
fls.

2938

Informação:

Ao M.M. Dr.º juiz,

Informo a Dr.ª Exa. que deixei de dar cumprimento ao despacho de fls. 46 por, digo em virtude do recebimento do ofício de nº 1508/97-H.

É o que me cumpre informar.

Trajano de Morais, 17 de outubro de 1997

CONCLUSÃO

Ao M M. Juiz de Direito desta Comarca
Drª Maria Clacir Schumann de Paula
Trajano de Morais, 21 de outubro de 1997

1. Fls. 46: Cumpra-se.

Em, 21/11/97.

DRª CLACIR S. DE PAULA
JUÍZA DE DIREITO

RECEBIMENTO

Aos 26 dias de novembro de 1997
em cartório recebi estes autos de que faço este termo

ESCRIVÃO

7535-651-0253

JUNTADA

Aos 26 de novembro de 1997
junto a estes autos cópia do
Ofício nº 611/97.

Eu

49

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
VARA ÚNICA

2939

Trajano de Morais, 25 de novembro 1997.

Oficio nº 511/97
PROC. Nº 783/97 (nosso)
PROC. Nº 3163/95 (vosso)

Senhor Juiz,

Pelo presente, reitero o ofício nº 195/97, a fim de instruir os autos da Carta Precatória nº 783/97 cuja cópia foi encaminhada em anexo ao ofício ora reiterado, tendo em vista que este Juízo não pode observar de forma precisa o fim almejado com a realização da diligência deprecada, por ter não elementos para tanto.

Assim, comunico que o presente feito foi retirado de pauta, aguardando este Juízo novo pronunciamento para cumprimento da referida Carta Preçatória, bem como solicito a V. Exa. intimação do Procurador da Caixa Econômica Federal, da Falida e seu representante, do inteiro teor do despacho proferido às fls.40.

Na oportunidade apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA CLACIR SCHUMAN DE PAULA
JUIZ DE DIREITO

AO EXMO. SR. DR. SERGIO WAJZENBERG
JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Malote em 27.11.97

30

CERTIDÃO

Certifico que até o presente não obtivemos resposta do Ofício nº 511/97, de fls. 49.

O referido é verdade

T. Morais, 20 de março de 1998.

Eu Alarva

2940

CONCLUSÃO - 783/97

Ao M M. Juiz de Direito desta Comarca

Dr.ª Maria Clacir Schuman de Paula

Trajano de Morais, 24 de março de 98

Alarva

DESPACHO

Fls. 49. Reitere-se.

Trajano de Morais, 24 de março de 1998.

MARIA CLACIR SCHUMAN DE PAULA
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Aos 25 dias de março de 19 98

em cartório recebi estes autos de que faço este termo

Alarva

ESCRIVÃO

JUNTADA

Aos 01 de abril de 19 98

junto a estes autos a cópia do Ofício nº 128/98

Alarva

Eu

7535-651-0292

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

51

COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
VARA ÚNICA
Av. Castelo Branco, s/nº, Ed. do Fórum
Trajano de Morais-RJ
CEP 28.750-000

2941

Trajano de Morais, 30 de março de 1998

Ofício nº 128/98

Carta Precatória nº 783/97 (nosso)
Processo nº 3163/95 - Falência (vosso)

Senhor Juiz,

Pelo presente, reitero os ofícios nºs 195/97 e 511/97, a fim de instruir os autos da Carta Precatória supra mencionada, cuja cópia integral foi encaminhada em anexo ao ofício nº 195/97, tendo em vista que este Juízo não pode observar de forma precisa o fim almejado com a realização da diligência deprecada, por ter não elementos para tanto.

Assim, comunico que o presente feito foi retirado de pauta, aguardando este Juízo novo pronunciamento para cumprimento da referida Carta Precatória, bem como solicito a V. Exa. que seja providenciada a intimação do Procurador da Caixa Econômica Federal, da Falida e do representante da Massa Falida, do inteiro teor do despacho proferido às fls. 40 (cópia anexa).

Na oportunidade apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA CLACIR SCHUMAN DE PAULA
JUÍZA DE DIREITO

AO EXMO. SR. DR. SERGIO WAJZENBERG
JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÓDIGO 7535-651 0139

COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
VARA ÚNICA
Av. Castelo Branco, s/nº, Ed. do Fórum
Trajano de Morais-RJ
CEP 28.750-000

Trajano de Morais, 30 de março de 1998

Ofício nº [illegible]

Carta Precatória nº 783/97 (nosso)
Processo nº 3163/95 - Falência (vosso)

Senhor Juiz,

Pelo presente, reitero os ofícios nºs 195/97 e 511/97, a fim de [illegible] os autos da Carta Precatória supra mencionada, cuja cópia integral [illegible] em anexo ao ofício nº 195/97, tendo em vista que este Juízo [illegible] observar [illegible] precisa o fim almejado com a realização da diligência [illegible] para tanto.

[illegible] que o presente feito foi retirado de pauta, aguardando [illegible] pronunciamento para cumprimento da referida Carta Precatória [illegible] V. Exa. que seja providenciada a intimação do Procurador da Carta [illegible] Federal da Falida e do representante da Massa Falida, do inteiro [illegible] conferido às fls. 40 (cópia anexa).

Na oportunidade [illegible] a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA CLAUDIA SCHUMAN DE PAULA
JUÍZA DE DIREITO

AO EXMO. SR. DR. SERGIO WAJZENBERG
JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTADA
Aos 20 de maio de 1998
junto a estes autos o Ofício nº 511/97 de 25/11/97
Eu [illegible]

52

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL **RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR**

Ofício nº 879 /98-H Rio, 23.04.98

2942

Senhor Juiz

Em atenção aos termos do ofício nº 511/97 de 25.11.97 desse juízo - processo nº 783/97, tenho a honra de informar a V.Exª que, o síndico da massa falida de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A é o 1º LIQUIDANTE JUDICIAL: DRª MARIA HELENA CORREA PIRES, encontrada nesta cidade, na AV. ERASMO BRAGA 115 - 2º ANDAR,CORREDOR "B", SALA 207, TEL: (021) 588-2305; procurador da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - DR. ROBERTO L. A . DE VASCONCELLOS - OAB / RJ 20.099, encontrado nesta cidade na AV. RIO BRANCO, 174, 23º ANDAR e endereço do sócio da falida MARCOS COUTO ROUX - RUA FRANCISCO OTAVIANO, 23, APTº 1101 - BLOCO 02.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

JUIZ DE DIREITO

Exmª. Srª

Drª MARIA CLACIR SCHUMAN DE PAULA

MM JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS - RJ

VARA ÚNICA

CÓDIGO 7535-651-0252

53

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
VARA ÚNICA

2943

PROCESSO Nº 783/97

CONCLUSÃO
Ao M. M. Juiz de Direito desta Comarca
Drª Maria Clacir Schuman de Paula
Trajano de Morais, 21 de maio de 1998.

Ana Paula Estellet Buzzi
Mat. 01/20576

Ir o procurador da CEF (fls. 52) sobre o despacho de fls. 210.
Em, 24/05/98.

RECEBIMENTO
Aos 25 dias de maio de 1998
em cartório recebi estes autos de que faço este termo

ESCRIVÃO

JUNTADA
Aos 27 de maio de 1998
junto a estes autos cópia do ofício nº 209/98

Eu

CÓDIGO 7535-651-0138

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

54

2944

COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
VARA ÚNICA
Av. Castelo Branco, s/nº, Ed. do Fórum
Trajano de Morais-RJ
CEP 28.750-000

Ofício nº 209/98 Trajano de Morais, 26 de maio de 1998.

Processo nº 3163
FALÊNCIA
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Carta Precatória nº 783/97

Senhor Procurador,

Pelo presente, a fim de dar o devido cumprimento à Carta Precatória supra mencionada, fica V. Sa. devidamente **INTIMADO**, na qualidade de Procurador da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, acerca do r. despacho de **fls. 40**, cuja cópia segue em anexo.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA CLACIR SCHUMAN DE PAULA
JUÍZA DE DIREITO

AO ILMO. SR. DR.
ROBERTO L. A. DE VASCONCELLOS
PROCURADOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AV. RIO BRANCO Nº 174 - 23º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

ÓDIGO 7535-651-0138

COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
VARA ÚNICA
Av. Castelo Branco, s/nº, Ed. do Fórum
Trajano de Morais-RJ
CEP 28.750-000

Ofício nº [illegible] Trajano de Morais, 26 de maio de 1998.

Processo nº 3163
FALÊNCIA
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Carta Precatória nº 783/97

JUNTADA
Aos 22 de junho de 1998
junto a estes autos petição
Procuração da
Caixa Econômica Federal
Eu [illegible]

Senhor Procurador,

Pelo presente [illegible] de dar o devido cumprimento à Carta Precatória supra mencionada, [illegible] Sa. devidamente **INTIMADO**, na qualidade de Procurador da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, acerca do r. despacho de fls. 40, cuja copia segue em anexo.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA CLAUDIA SCHUMAN DE PAULA
JUÍZA DE DIREITO

AO ILMO. SR. DR.
ROBERTO L. A. DE VASCONCELLOS
PROCURADOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AV. RIO BRANCO Nº 174 - 23º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

55

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

22.96

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS/RJ

2945

C6J-RJ LOF HALOTE 1998-0288153 09/06/98 17:22:32160130

Carta Precatória n.º 783/97
Autos n.º 3.163
Falência de COHAPE Construtora de Habitações Populares S/A

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, por seu advogado que esta subscreve, em atenção ao r. ofício n.º 209/98, vem, respeitosamente, requerer digne-se V.Exa. de conceder prazo de 15 (quinze) dias para responder a este douto Juízo, face à necessidade de obter parecer do setor técnico administrativo desta empresa pública.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 1998.

Edinilson Brasil dos Santos
OAB/RJ 90.608-E

Ricardo Fausto Becker
OAB/RJ 1.388-B

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

PROT.: 017104
LIVRO: 1845
FOLHA: 075

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Dr. Goiânio Borges Teixeira – Tabelião

Dr. Ramilo Simões Corrêa – Substituto

Fabíola Alves Gomes
Escrevente Notarial
2.º Ofício de Notas e Protesto
TAB. BORGES TEIXEIRA

Poder Judiciário

56
946

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e oito dias do mes de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e oito (28/01/98), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Tabelião em Exercício, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.254, de 16 de junho de 1997, publicado no DOU, de 17 de junho de 1997, arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o número 970343531, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CGC/MF nº 00.360.305/0001-04, para o ato representada por seu Presidente **SERGIO CUTOLO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 226.968-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.187.911-04, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado por Decreto de 21.02.95, publicado no DOU de 22.02.95, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes PROCURADORES: **ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS**, brasileiro, OAB/RJ 4.777; **CINTIA DE FREITAS GOUVEIA**, brasileira, OAB/RJ 51.050; **CLAUDIO DE SOUZA MARQUES DA SILVA**, brasileiro, OAB/RJ 29.916; **CLAUDIO GEHRKE BRANDÃO**, brasileiro, OAB/RJ 2.194/A; **EDUARDO JOSE LAPA TORRES**, brasileiro, OAB/RJ 24.897; **ELIANA COSTA GUTTMANN**, brasileira, OAB/RJ 24.994; **FRANCISCO ALVES BORGES FILHO**, brasileiro, OAB/RJ 30.513; **FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE**, brasileiro, OAB/RJ 53.688; **FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR**, brasileiro, OAB/RJ 1.950-A; **IARA COSTA ANIBOLETE**, brasileira, OAB/RJ 64.119, **JAILTON ZANON DA SILVEIRA**, brasileiro, OAB/RJ 77.366; **JANUARIO SPISLA**, brasileiro, OAB/RJ 1.462-B; **JORGE PAULO SCHLEMM NETO**, brasileiro, OAB/RJ 20.639; **JOSE CLAUDIO CORTE-REAL CARELLI**, brasileiro, OAB/RJ 76.975; **JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA**, brasileiro, OAB/RJ 6.815; **LUCIA RODRIGUES CAETANO**, brasileira, OAB/RJ 72.123; **LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES**, brasileiro, OAB/RJ 32.254; **LUIZ OCTAVIO B. LIMA PEDROSO**, brasileiro, OAB/RJ 63.215; **MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES**, brasileiro, OAB/RJ 45.539; **MARCIO BIOGENES MELO**, brasileiro, OAB/RJ 666-B; **MARCIO QUARTIN PINTO**, brasileiro, OAB/RJ 17.546; **MARIA CARMEN CUNHA PAMPLONA**, brasileira, OAB/RJ 44.175; **MARIA LOCIA CANDIOTA DA SILVA**, brasileira, OAB/RJ 25.696; **MARILDA AMORIM VIANNA**, brasileira, OAB/RJ 1.798-AL; **NEUZA MARIA NEIVA DE SOUSA**, brasileira, OAB/RJ 1.464-B; **RICARDO BASTOS MACHADO**, brasileiro, OAB/MG 56.866; **RICARDO FAUSTO BECKER**, brasileiro, OAB/RJ 1.388-B; **ROBERTO LUIZ ALVES DE VASCONCELLOS**, brasileiro, OAB/RJ 20.099; **SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA**, brasileira, OAB/RJ 56.603; **SILVIO FERREIRA DE ARAUJO**, brasileiro, OAB/RJ 38.200; **SONIA LOCIA DOS SANTOS LOPES**, brasileira, OAB/RJ 45.543; **SUELY BARROSO MOSQUERA**, brasileira, OAB/RJ 17.750; **TUTECIO GOMES DE MELLO**, brasileiro, OAB/RJ 75.478. Para o foro em geral (art. 38, CPC), a fim de que, em **CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**, independetemente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juizo, ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou opoente, ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juizos ou tribunais, em qualquer grau, podendo transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, praticando, afinal, tudo o que for necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da nomeação de outros poderes, por mais especiais que sejam. Os poderes conferidos podem ser, com reservas, substabelecidos a outros advogados que integrem o Quadro da Outorgante, Advogados pertencente a sociedades de advogado credenciadas e a estagiários da CAIXA com inscrição na OAB. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poders acima referidos, confere aos advogados **JAILTON ZANON DA SILVEIRA, LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES, CINTIA DE FREITAS GOUVEIA, MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES, SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES. aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente e independente da ordem de nomeação, receberem CITAÇÃO em nome da CAIXA.** (Lavrada sob minuta apresentada). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R$ 8,65). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Auxiliar Notarial, a datilografei. E Eu, (RAMILO SIMÕES CORREA), Tabelião em Exercício, a mandei lavrar, conferi, li em voz alta e encerro o presente ato colhendo as assinaturas, subscrevo, dou fé e assino. (aa).-SERGIO CUTOLO DOS SANTOS.- RAMILO SIMÕES CORREA. Trasladada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

Fabíola Alves Gomes
Escrevente Notarial
2.º Ofício de Notas e Protesto
TAB. BORGES TEIXEIRA

Av. Nilo Peçanha, 26 39 andar
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de FABIOLA ALVES GOMES
Rio de Janeiro, 09 de Fevereiro de 1998 Em Testemunho da verdade.
MARCELA PEREIRA FIDENCIO-AUTORIZADO
UFIR 42.42 R/Firma 0.0438 R/Proc.Bens 0.0438

2º Ofício de Notas-MAIRIZ-Reconhecimento nº 000001904393
Selo: 1537-4300 SELO DE FABÍOLA ALVES GOMES
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
MARCELA P. FIDÊNCIO
E. Autorizada
CTPS 68923 Série 0041 DF

· 57

PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Ao M M. Juiz de Direito desta Comarca
Dr.ª Maria Clacir Schuhman de Paula
Trajano de Morais, 28 de outubro de 1998
Santos,

2947

1. Fls 55: Defiro.
Após, o prazo, nada
requerido. Intime-se
com nossas homenagens.
Em, 28/10/98.

MARIA CLACIR S. DE PAULA
JUÍZA DE DIREITO

RECEBIMENTO

Aos 28 dias de outubro de 1998
em cartório recebi estes autos de que faço este termo
Santos.
ESCRIVÃO

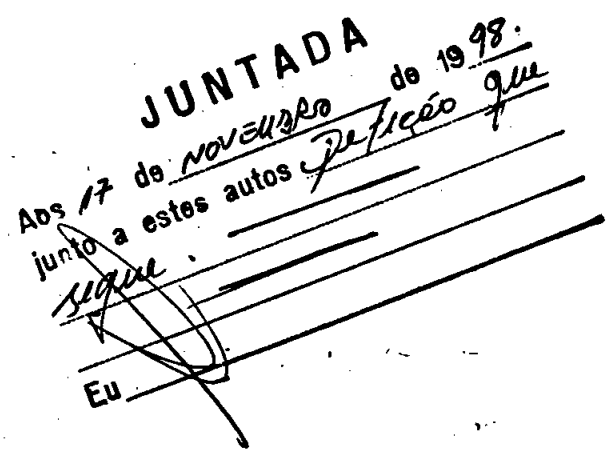
JUNTADA
Aos 17 de novembro de 1998.
junto a estes autos a petição que
segue.
Eu

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS/RJ

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por seu advogado infra assinado, nos autos da **Carta Precatória nº 783/97** - Autos nº 3.163, relativos à Falência de **COHAPE - CONSTRUTORA DE BABITAÇÕES POPULARES S/A**, objetivando resposta ao Ofício nº 209/98, vem, perante V. Exa., dizer o seguinte:

Em 1982 foram contratadas, através do programa Casas Econômicas, com recursos do S.B.P.E. e na modalidade "Empreitada Global", 1.345 (mil trezentos e quarenta e cinco) unidades habitacionais que deveriam ser construídas pela COHAPE, em vários municípios deste Estado, inclusive Trajano de Morais.

De acordo com relatório elaborado por Grupo de Trabalho instituído pela GERGE/RJ OF 519/86, em 1986, o percentual de obra executada em Trajano de Morais foi de 98% (Noventa e oito por cento).

Sobrevindo a Falência da referida COHAPE e paralisadas as obras, todas as unidades foram invadidas e muitas depredadas.

Por ação da Prefeitura local, foram realizadas obras de infra estrutura e concedidos **"habite-se"**.

Chegaram a ser elaborados 60 (sessenta) contratos de financiamento, devidamente registrados em Cartório de R. I. competente e que hoje se encontram em estado de inadimplemento com a mútuo feneratício pactuado com a CAIXA.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

59

[redacted]

Existe em andamento na Gerência de Área de Crédito Imobiliário da CAIXA proposta que apresenta como alternativa negocial, visando resolução da pendência, uma parceria entre a CAIXA, a Prefeitura de Trajano de Morais e os mutuários e ocupantes dos imóveis que desejam regularizar sua situação.

2949

Esperando haver atendido a solicitação desse ilustrado Juízo, da juntada desta pede e

Espera Deferimento.

Trajano de Morais, 20 de julho de 1998.

ARCINÉLIO DE AZEVEDO CALDAS
OAB/RJ 4.777

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

60

2950

CONCLUSÃO - Proc. 783/97.

Ao M. M. Juiz de Direito desta Comarca
Drª Maria Clacir Schumann de Paula.
Trajano de Morais, 17 de novembro de 1998.

Procede-se baixa e devolve-se com nossas homenagens.
Em, 19/11/98
MARIA CLACIR S. DE PAULA
JUÍZA DE DIREITO

RECEBIMENTO

Aos 19 dias de Novembro de 1998
em Cartório recebi estes autos de que faço este termo

ESCRIVÃO

REMESSA

Aos 19 dias do mês de novembro de 1998
faço remessa destes autos ao distribuidor
Eu,

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi a baixa na distribuição dos autos nº 783/97.
Trajano de Morais, 23 de 11 de 1998.

R.E. - MAT. 07/8870

7535-651-0253

RECEBIMENTO

Aos 24 dias de novembro de 1998.
em cartório recebi estes autos de que faço este termo

ESCRIVÃO

CONCLUSÃO

REMESSA

Aos 24 dias do mês de novembro de 1998
faço remessa destes autos a o Juízo de Direito.
Eu,

2951

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

V I S T A
Nesta data, abro VISTA destes autos ao
( ) ____ Liquidante Judicial
(X) Curador de Massas
RJ, 01/02/99 O ESCRIVAO

MINISTERIO PÚBLICO
5ª Curadoria de Massas Falidas
RECEBIDOS EM
09/02/1999

[illegible]
[illegible] do i. síndico [illegible] 2890/V.
9.2.99

TALMA P. CASTELLO BRANCO JR.
Promotor de Justiça
Mat. 268.133-6

R E C E B I M E N T O
RECEBI, nesta data, os autos com o(a)
( )despacho/decisorio ( )conta
( )cota.
RJ, 12/02/99. O ESCRIVAO

7535-651-0253

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao MM. JUIZ DR. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.

Rio, 24 /02/99. Escrivao.

Proc. nº 3163

Ao Síndico e, após, ao Ministério Público.

RJ, 25/02/99 Juiz de Direito

José Carlos Maldonado de Carvalho
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

RECEBI, nesta data, os autos com o(a)
( )despacho/decisorio ( )conta
( )cota.
RJ, 26 /2 /99. O ESCRIVÃO

VISTA

Nesta data, abro VISTA destes autos ao
(X) 1º ___ Liquidante Judicial
( ) Curador de Massas
RJ, 01 /3 /99 O ESCRIVÃO

LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
: 10/ 03 /99
: 36 FLS: 65
5ª VARA PROC. 3163/85

MM, Dr. Juiz,
A sindica itera o contido as fls. 2890v:
Rio de Janeiro, 18 de 04 de 1999

WHB
Wanderlin Tavares Biridiba
LIQUIDANTE JUDICIAL
JUCERJA 01 / 2866

2952

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

R E C E B I M E N T O.
RECEBI, nesta data, os autos com o (a) .
( )despacho/decisorio
( )Cota
Rio, 07/5 /99. Escrivão.

V I S T A
Nesta data, abro VISTA destes autos ao
( ) ____ Liquidante Judicial
(X) Curador de Massas
RJ, 13/5/99 O ESCRIVÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
Curadoria de Massas Falidas
RECEBIDOS EM
21/5/1999

5892/96

Sem oposição ao requerimento do i. síndico

21.05.99

YALMA P. CASTELLO BRANCO JR.
Promotor de Justiça
Mat. 268.128-8

R E C E B I M E N T O.
RECEBI, nesta data, os autos com o (a)
( )despacho/decisorio
( )Cota
Rio, 26/5 /99. Escrivão.

7535-651-0291

C O N C L U S A O

Faco, nesta data, os presentes autos conclusos ao MM. JUIZ DR. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.

Rio, 07/ 6 /99. Escrivão.

Em Tempo, J U N T A D A

JUNTO aos presentes autos a peca que se segue as fls._____.

RJ, 07/ 6/99 O ESCRIVÃO

2953

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

1- J

2- Arzam o síndico e o MP, de forma sucessiva

3- Após, voltem os autos conclusos,

07/06/99

José Carlos Maldonado de Carvalho
Juiz de Direito

MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, comerciante, CI/IPF nº 3.2422.357, CPF/MF nº 592.411.367-15, residente e domiciliado na Rua Cupertino Durão 219, aptº 903, Bloco "a", Leblon, nesta capital, nos autos da Falência de COHAPE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, na qualidade de sócio da Falida, vem requerer a V. Exa., sempre respeitosamente ,

AUTORIZAÇÃO

para se ausentar do País no período compreendido entre 08 de julho a 08 de agosto de 1999, eis que o ora Suplicante necessita tratar de assuntos particulares na Cidade de São Francisco, Califórnia, EUA (xerocópia da passagem aérea e das anteriores Autorizações do Juízo em anexo)

Durante a sua ausência, o ora Suplicante nomeia como sua representante legal sua irmã, a Sra. MARIA CHRISTINA ROUX FERREIRA, brasileira, viúva, psicóloga, CI/IFP nº 3.811.522-6, CPF/MF nº 436.445.697-15, residente na Avenida Henrique Dodsworth nº 133, ap. 803, Lagoa, nesta capital, Telefone (021) 522-6533 (Documentos em anexo), a quem confere os poderes de praticar, em seu nome, todos os atos necessários ao regular andamento do processo em exame.

T. em que,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 07 de junho de 1999.

Marcos Couto Roux

MARCOS COUTO ROUX

2954

98

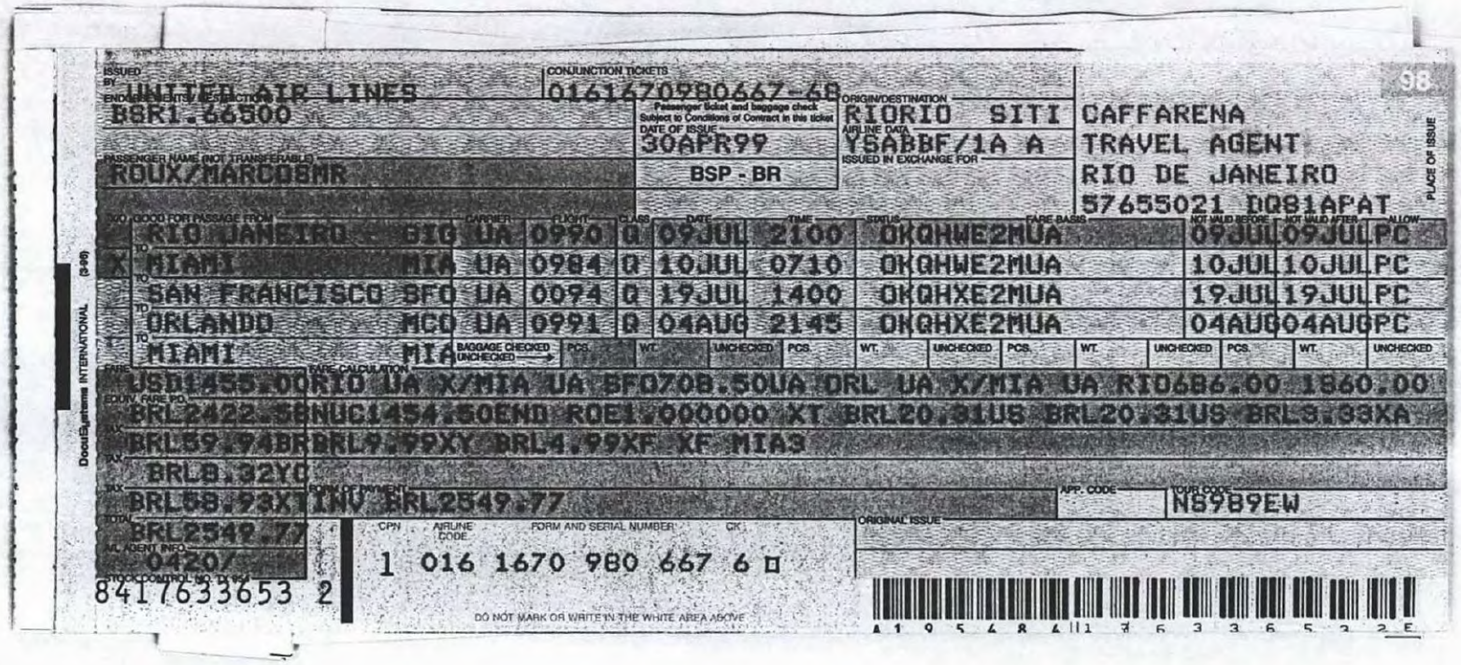

ISSUED BY: UNITED AIR LINES

CONJUNCTION TICKETS: 0161670980667-68

ENDORSEMENTS/RESTRICTIONS: BSR1.66500

Passenger ticket and baggage check Subject to Conditions of Contract in this ticket

DATE OF ISSUE: 30APR99

BSP - BR

ORIGIN/DESTINATION: RIORIO SITI

AIRLINE DATA: YSABBF/1A A

ISSUED IN EXCHANGE FOR:

PLACE OF ISSUE:
CAFFARENA
TRAVEL AGENT
RIO DE JANEIRO
57655021 DQ81APAT

PASSENGER NAME (NOT TRANSFERABLE): ROUX/MARCOSMR

TO	GOOD FOR PASSAGE FROM		CARRIER	FLIGHT	CLASS	DATE	TIME	STATUS	FARE BASIS	NOT VALID BEFORE	NOT VALID AFTER	ALLOW
	RIO JANEIRO	GIG	UA	0990	Q	09JUL	2100	OK	QHWE2MUA	09JUL	09JUL	PC
X	MIAMI	MIA	UA	0984	Q	10JUL	0710	OK	QHWE2MUA	10JUL	10JUL	PC
	SAN FRANCISCO	SFO	UA	0094	Q	19JUL	1400	OK	QHXE2MUA	19JUL	19JUL	PC
	ORLANDO	MCO	UA	0991	Q	04AUG	2145	OK	QHXE2MUA	04AUG	04AUG	PC
	MIAMI	MIA										

BAGGAGE CHECKED / UNCHECKED → PCS. WT. UNCHECKED PCS. WT. UNCHECKED PCS. WT. UNCHECKED PCS. WT. UNCHECKED

FARE: USD1455.00 FARE CALCULATION: RIO UA X/MIA UA SFO708.50UA ORL UA X/MIA UA RIO686.00 1860.00

EQUIV. FARE PD.: BRL2422.58NUC1454.50END ROE1.000000 XT BRL20.31US BRL20.31US BRL3.33XA

TAX: BRL59.94BRBRL9.99XY BRL4.99XF XF MIA3

TAX: BRL8.32YC

TAX: BRL58.93XT

FORM OF PAYMENT: INV BRL2549.77

APP. CODE:

TOUR CODE: NS989EW

TOTAL: BRL2549.77

AIL AGENT INFO: 0420/

STOCK CONTROL NO. DI 954: 8417633653 2

CPN | AIRLINE CODE | FORM AND SERIAL NUMBER | CK

1 016 1670 980 667 6 □

ORIGINAL ISSUE

DO NOT MARK OR WRITE IN THE WHITE AREA ABOVE

A 1 9 5 4 8 4 1 7 6 3 3 6 5 3 2 E

DocuSystems INTERNATIONAL (3-98)

2955

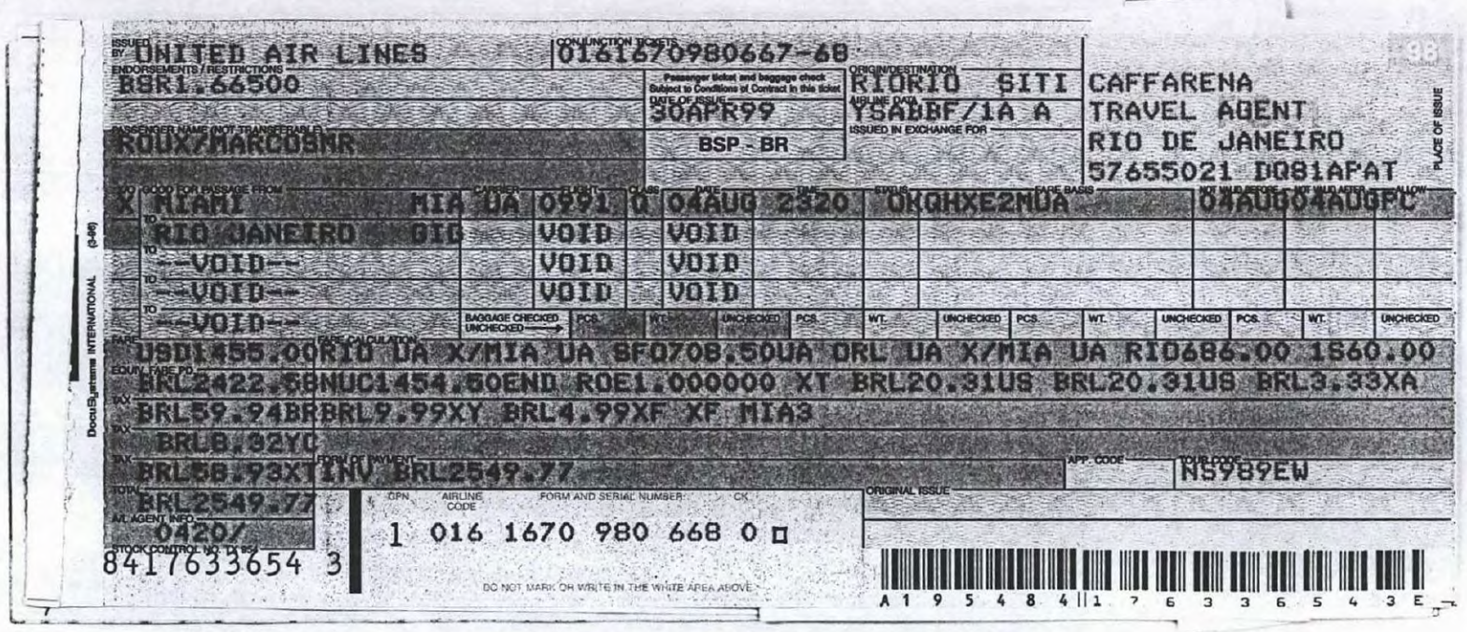

ISSUED BY: UNITED AIR LINES

CONJUNCTION TICKETS: 0161670980667-68

ENDORSEMENTS / RESTRICTIONS: BSR1.66500

Passenger ticket and baggage check Subject to Conditions of Contract in this ticket

DATE OF ISSUE: 30APR99

BSP - BR

ORIGIN/DESTINATION: RIORIO SITI

AIRLINE DATA: YSABBF/1A A

ISSUED IN EXCHANGE FOR:

CAFFARENA
TRAVEL AGENT
RIO DE JANEIRO
57655021 DQ81APAT

PLACE OF ISSUE

PASSENGER NAME (NOT TRANSFERABLE): ROUX/MARCOSMR

X/O	GOOD FOR PASSAGE FROM		CARRIER	FLIGHT	CLASS	DATE	TIME	STATUS	FARE BASIS	NOT VALID BEFORE	NOT VALID AFTER	ALLOW
X	MIAMI	MIA	UA	0991	Q	04AUG	2320	OKQHXE2MUA		04AUG	04AUG	PC
TO	RIO JANEIRO	GIG		VOID		VOID						
TO	--VOID--			VOID		VOID						
TO	--VOID--			VOID		VOID						
TO	--VOID--											

BAGGAGE CHECKED UNCHECKED → PCS. WT. UNCHECKED PCS. WT. UNCHECKED PCS. WT. UNCHECKED PCS. WT. UNCHECKED

FARE: USD1455.00 FARE CALCULATION: RIO UA X/MIA UA SFO708.50UA ORL UA X/MIA UA RIO686.00 1S60.00

EQUIV. FARE PD: BRL2422.58NUC1454.50END ROE1.000000 XT BRL20.31US BRL20.31US BRL3.33XA

TAX: BRL59.94BRBRL9.99XY BRL4.99XF XF MIA3

TAX: BRL8.32YC

TAX: BRL58.93XT FORM OF PAYMENT: INV BRL2549.77

APP. CODE:

TOUR CODE: NS989EW

TOTAL: BRL2549.77

A/L AGENT INFO: 0420/

STOCK CONTROL NO. TX 954: 8417633654 3

CPN	AIRLINE CODE	FORM AND SERIAL NUMBER	CK
1	016	1670 980 668	0

ORIGINAL ISSUE

DO NOT MARK OR WRITE IN THE WHITE AREA ABOVE

A 1 9 5 4 8 4 1 7 6 3 3 6 5 4 3 E

DocuSystems INTERNATIONAL (3-96)

2956

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANUEL, 29-4º ANDAR

C.F. nº 1063/95-MJ — Rio, 18.11.95.

Senhor Delegado

Pelo presente, comunico a V.Sa. que o Sr. MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, comerciante, identidade IFP nº 3.242.357, residente na rua Francisco Otaviano, nº 237 aptº 1101, está autorizado a ausentar-se do país pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Atenciosas Saudações.

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Ilmo. Sr. Dr.
Delegado da
DELEGACIA DE POLÍCIA MARÍTIMA, AÉREA E DE FRONTEIRAS.

7535-651-0253

/ccs.

2957

138

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL

RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR

ADMINISTRATIVAS E ARQUIVO

AGO 98 05 2 9 36

PROTOCOLO GERAL

OF. Nº 1868/98

Rio, 05.08.98

Ref. Falência de COHAPE

CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

SIAPRO
SR/DPF/RJ
08455.017004/98-13

Senhor Delegado

Pelo presente, comunico a V.Sª que o Sr MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 3.242.357.IFP e CIC nº 592.411.367-15, residente e domiciliada nesta cidade, à RUA FRANCISCO OTAVIANO, 23, APTº 1101 - BLOCO 02, está autorizado a viajar para o EXTERIOR durante o período compreendido entre 06 e 20 de agosto de 1998.

Atenciosas Saudações,

JUIZ DE DIREITO

Ilmo. Sr. Dr.
Delegado da
DELEGACIA DE POLÍCIA MARÍTIMA, AÉREA E DE FRONTEIRAS.
N E S T A

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS - CIEF

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF
436 455 697 15

NOME COMPLETO
MARIA CHRISTINA ROUX FERREIRA***

NASCIMENTO
03/02/57

ASSINATURA
Maria Christina Roux Ferreira

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DGPC/DPT/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO



POLEGAR DIREITO 01



Maria Christina Roux Ferreira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL (LEI 6.700/71)

ANOTAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE PROFISSIONAL



DATA DE NASCIMENTO
03.02.1957

RG
3811522

UF
RJ

CPF
436455697/15



ASSINATURA DO PSICÓLOGO
Maria Christina Roux Ferreira

VÁLIDA EM TODO O PAÍS COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI 6.206/75)

DRF - RJ

Agência da Receita Federal - Copacabana
Seção de Informações Econômico - Fiscais
EM 02 DE 06 DE 87
NEYZE VILLA NOVA DA SILVA
CHEFE

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 03811522-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/05/87

NOME MARIA CHRISTINA ROUX FERREIRA

FILIAÇÃO
FERNANDO ROUX FILHO
MARILIA CONCEIÇÃO COUTO ROUX

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 03/02/1957

DOC ORIGEM C.CASM LIV BB-13 FLS 264
TER 0000865 C 04 RIO DE JANEIRO RJ

CPF * * * * * *

ASSINATURA DO DIRETOR-DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

REGIÃO 05 INSCRIÇÃO 08680

JURISDIÇÃO RIO DE JANEIRO VIA 2a

NOME
MARIA CHRISTINA ROUX FERREIRA

FILIAÇÃO
Fernando Roux Filho
Marilia Conceição Couto Roux

NACIONALIDADE Br NATURALIDADE Rio de Janeiro-RJ DATA DE INSCRIÇÃO 18.06.84

ASSINATURA OU CHANCELA MECÂNICA DO CRP
Yone Caldas Silva

IDENTIDADE PROFISSIONAL DE PSICÓLOGO

16º Ofício de Notas - Mauro Góes - Interventor
Rua Vinícius de Moraes 118.
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado Rio de Janeiro - RJ, 04/06/99. Conf. por: _____

Custa
0,044UFERJ
R$ 1,89

16º Ofício de Notas
Fernando O. Góes
E. Autorizado
R. Vinícius de Moraes

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº ASH 22726
1 ATO

2258

Light
Light - Serviços de Eletricidade S A

Nota Fiscal-Série Única 1
Conta de Energia Elétrica

RE - Proc nº E-04/177.120/98
IFE 99 00
Av. Mal. Floriano, 168 - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ 60.444.437/0001-46 - Insc. Est. 81380023

MAI/99 | REFERÊNCIA **096153539**

Cliente
MARIA C ROUX FERREIRA

Lote	Local	Livro	Instalação	Data de Emissão	Entrega
08	500	01001	20718	12/05/99	14/05

AV HENRIQUE DODSWORTH 133 AP803 CEP 22061-030 COPACABANA

Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unit. - R$	Valor - R$
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	kWh	343	0,18808	64,51
EMISSÃO DE REAVISO DE DÉBITO				0,97
MULTA ATRASO PAGAMENTO CONTA MAR/99				2,21

ICMS		
	Base de Cálculo-R$	64,51
	Alíquota	25%
	Valor (Já incluído no Preço) - R$	16,12

Multa por atraso de pagamento (Portaria DNAEE nº 438/96) será cobrada na próxima conta.
Consultas sobre tarifas, tributos e condições de fornecimento poderão ser feitas nas Agências ou pelo Disque-Light.

VENCIMENTO **24/05/99**

TOTAL A PAGAR - R$ **67,69**

FTOSW PE 010

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TREVO DA SORTE
RESULTADO NA CASA LOTERICA.

155-01872667-02241
04JUN1999 HORA DF 10:20:11

REV 19.002406-2 TERM 03370
Rio de Janeiro
LIGHT VAL PAGO R$67,69
836600000001 676900530590
009615358307 660000000001

ESTE RECIBO SUBSTITUI
A AUTENTICAÇÃO MECANICA
COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO
DO DOCUMENTO IDENTIFICADO
PELO NÚMERO ACIMA.

155-01872667-02241

6568

PODER JUDICIÁRIO

2960

VISTA

Nesta data, abro VISTA destes autos ao
(X) 1º Liquidante Judicial
( ) Curador de Massas
RJ, 08/6/99 O ESCRIVAO

1º LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
DATA: 10/06/99
LIV. C: 37 FLS: 18
5ª VARA EPCC 3/63

M. M. Juiz:
Nada a opor, desde que sejam preenchidos as formalidades legais.
Rio, 18/06/99

WJB
Wanderlin Tavares Biridiba
1ºLIQUIDANTE JUDICIAL
Mat. 01/2866

RECEBIMENTO

RECEBI, nesta data, os autos com o(a)
( )despacho/decisorio ( )conta
(X)cota.
RJ, 24/06/99. O ESCRIVAO

7535-651-0292

VISTA
Nesta data, abro VISTA destes autos ao
( ) ____ Liquidante Judicial
(X) Curador de Massas
RJ, 24/06/99 O ESCRIVÃO

MINIS ICO
5ª Curadoria de Massas Falidas
RECEBIDOS EM
24/06/99

Em Sem

Fls. 2953, sem oposição, desde que junta da aos autos a indispensável procuração para Maria Cristina Roux Ferreira, em atenção ao comando do artigo 34, III, da L.F.

Em 24/6/99

PODER JUDICIÁRIO

2961

RECEBIMENTO

RECEBI, nesta data, os autos com o(a)
( )despacho/decisorio ( )conta
( )cota.
RJ, 25/6/99. O ESCRIVAO

CONCLUSAO

Faco, nesta data, os presentes autos conclusos ao MM. JUIZ DR. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.

Rio, 25/6/99. Escrivao.

Fls. 2.983: defiro, no prazo requerido. I, oficie-se. Rio, 25/6/99.

José Carlos Maldonado de Carvalho
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

RECEBI, nesta data, os autos com o(a)
(x)despacho/decisorio ( )conta
( )cota.
RJ, 1-7/99. O ESCRIVAO

Recebi nesta data o Ofício 1724/99
Rio de Janeiro, 01/07/99

OMBINJ 41.177

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2762

191

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR

OF. Nº1724/99 — **Rio, 30.06.99**

Ref.: Falência de COHAPE- CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

PROCESSO Nº: 3163/85

Senhor Delegado

Pelo presente, comunico a V.Sª que o Sr. MARCOS COUTO ROUX , brasileiro, comerciante, CI/IPF Nº 3.2422.357, CPF/ MF nº 592.411.367-15, residente nesta cidade, na Rua Cupertino Durão, 219, apto. 903, bl. a, Leblon, está autorizado a viajar para a CIDADE DE SÃO FRANCISCO, CALIFÓNIA, EUA, no período compreendido entre 08 de julho e 08 de agosto de 1999.

Atenciosas Saudações,

JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

Ilmo. Sr. Dr.
Delegado da
DELEGACIA DE POLÍCIA MARÍTIMA, AÉREA E DE FRONTEIRAS.
N E S T A

CÓDIGO 7535-851-0139

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2963

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao MM. JUIZ DR. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.

Rio, 10 / 08 /99. Escrivão.

Proc. nº
Atenda o Cartório o requerido pelo i.Síndico às fls. 2.890. Publique-se.

RJ., 11 / 08 / 99.

Juiz de Direito
José Carlos Maldonado de Carvalho
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

RECEBI, nesta data, os autos com o(a)
(X) despacho/decisorio ( ) conta
( ) cota.
RJ, 11 / 08 /99. O ESCRIVÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2964

28

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL - RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR.

Of.nº:1960/99 **Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1999.**

Senhor Diretor,

Atendendo que a Massa Falida de COHAPE – CONST. DE HABITAÇÃO POPULARES S/A não dispõe de numerários para as despesas, solicito a V.Sª as necessárias providências, no sentido de ser publicado por duas vezes consecutivas e sem ônus o QGC em anexo.

Atenciosas saudações.

LECI SOARES DA COSTA
ESCRIVÃ
Assinatura autorizada pelo Juiz
Art. 230, IV, CNCGJ

Ilmo.Sr.
Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL.

CÓDIGO 7535-851-0139

2965
9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

MASSA FALIDA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDORES TRABALHISTAS

Proc.5021/86-CLEBER DOS SANTOS CRUZ	CR$ 35.833,51
Proc.6359/89-SEBASTIÃO FERREIRA LOPES	CR$ 8.521,08

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Proc.4421/85-CERÂMICA COLONIAL LTDA.	CR$ 6.810.000,00
Proc.S/Nº/85-CERÂMICA S.J. BATISTA –J. LOURENÇO IRMÃOS	CR$ 6.090,00
Proc.5360/87-CIMENTO MAUÁ S/A	CR$19.612,50
Proc.S/Nº87-CIA. PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	CR$44.349,53
Proc.3287/85-ELETRO DIMENSÃO LTDA.	CR$111.708.077,
Proc.4480/85-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS	CR$2.272,17
Proc.3515/85-ESPERIDIÃO DIAS DA GAMA	CR$234.689.903,
Proc.3278/85-F.NUNES SALGUEIRO IND. COM. DE FERRO	CR$18.070.175,
Proc.S/Nº/85-FÁBRICA DE MANILHAS S. TEREZINHA	CR$4.032,55
Proc.3298/85-HAUPT MÁQUINAS E MOTORES LTDA.	CR$10.927.494,
Proc.S/Nº/85-J.L. TRANSPORTES LTDA.	CR$3.654,00
Proc.5176/87-L. HERZOG S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	CR$22.746,33
Proc.3268/85-METALÚRGICA A POPULAR DE BONSUCESSO	CR$4.620.000,
Proc.5195/87-SANO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	CR$273.428,50
Proc.4422/85-TRANSPORTADORA ETAN LTDA.	CR$13.972,00

Rio de Janeiro,05 de maio de 1998.(a)Dr. José Carlos Maldonado de Carvalho-Juiz de Direito Titular. Maria Helena Correia Pires,Síndico da Massa Falida.

CÓDIGO 7535-651-0139

CERTIDÃO

Certifico que nesta data organizei o encerramento do 11º volume destes autos às fls. 2965.
O referido é verdade e dou fé.
Rio de Janeiro, em 02 de 09 de 1999.

O ESCRIVÃO

CÓDIGO 7535-651-0252

Destinação Final:
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em ____ / ____ / ____

CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12º

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA
COLE AQUI

0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2) (Tombo: 3163) 18/04/1985 - 14:51
1º Ofício Reg
P. ant.

Cartório da 5ª Vara Empresarial - Empresarial
Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Reqte: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Adv: Roberto Braule P Monteiro da Silva (Rj057101)
Adv: Henrique Couto da Nobrega (Rj099056)
Adv: Edson Barroso Fernandes (Rj016688)
Adv: Mauricio Salazar de Lima Valverde (Rj033897)

JUIZ ..... JUIZA - MARIA DA PENHA NOBRE MAURO
ESCRIVÃ- BARBARA TALIA GONÇALVES DE FREITAS

Etiqueta PESSOA IDOSA
COLE AQUI

TJERJ - 02/09/2019 10:22:59 - Volume: 12 de 14
Guia: 20190006771 - CNJ: 0018494-33.1985.8.19.0001
0140121121359.01-91

...ÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____ / ____ / ____

REG. DE SENT.: LIVRO ..... FLS. .....

JUSTIÇA GRATUITA: SIM ☐ NÃO ☐

7535-651-1503

CERTIDÃO

Certifico que nesta data organizei a abertura do 12º volume destes autos às fls. 2966.
O referido é verdade e dou fé.
Rio de Janeiro, em 02 de 09 de 1999.

O ESCRIVÃO

CÓDIGO 7535-851-0139

2966
97

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que o Q.G.C foi publicado no D.O nos dias 17/08 e 18/08.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, em 02 de 09 de 99

O Escrivão

VISTA

Nesta data, abro VISTA destes autos ao
(X) 1º Liquidante Judicial
( ) Curador de Massas
RJ, 14/09/99.

O ESCRIVÃO

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
DATA: 22/09/99
LIVRO: 37 FLS: 70
5ª VARA PRO. f.c. /

Infor: Juiz.

Pelo cumprimento integral do c. despacho de fl. 2963, apensando-se todos os volumes deste processado.

22/9/99

Edison Rocha da Silva
1º Liquidante Judicial
Mat 0[illegible]8284

7535-651-0292

296f

PODER JUDICIÁRIO

VISTA
Nesta data, abro VISTA destes autos ao
X) 1º Liquidante Judicial em 12 vols.
( ) Curador de Massas
RJ, 12/10/99 O ESCRIVÃO

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
DATA: 21/10/99
LIVRO: 37 FLS: 89
5ª VARA PROC. ___/___

Impr: Juiz:

Tendo em vista as certidões constantes de fl. 2763/2762, requer esta Sindicância, intimação do i. advogado subscritor de fl. 2453/2466, contratado pela antecessora, a fim de complementar o seu parecer.

Requer, ainda, a V.Gª o seguinte:

— segue —

7535-651-0292

a/ Que se ofície ao R.G.I. competente da Comarca de Parcimonia-RJ, solicitando-lhe certidões dos imóveis descritos às fls. 2798/2808.

b/ Após, protesto por nova vista, uma vez que a massa contratará advogado para analisar as questões relativas aos imóveis de Trajano de Moraes, quiçá, propor ação revocatória, sendo este a priori o entendimento da sindicância.

Por derradeiro e oportuno, apresento minhas escusas pelo retardo dos presentes autos, tendo em vista sua complexidade, férias forense, ausência de dois servidores aqui lotados que,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2968

Proc. nº 3163/85.

que encontravam-se de-
férias e licença médica,
sem como submeteram-se à
cirurgias. Fato que levou o
signatário, após 23 anos, suspen-
der suas férias neste mês.

Rio, 22/2/2000

Edison Rochada Silva
Juiz Liquidante Judicial
1º Liq. R. E.
Mat. 91/[illegible]

RECEBIMENTO
Nesta data recebi os presentes autos do
( )M.M. Dr. Juiz de Direito ( )Curador de Massas Falidas
(X)Liquidante Judicial ( )Egrégio Tribunal de Justiça
( )5º Contador e juntei a conta nesta data
RJ, 24/02/00

7535-651-0290

VISTA

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:
(—) _____ Liquidante Judicial
(X) Curador de Massas

Rio, 15/03/00 O ESCRIVÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
Curadoria de Massas Falidas
RECEBIDOS EM
16/03/2000

Inf.
Sem oposição aos requerimentos do síndico
Em 16.03.2000

THEMA P. CASTELLO BRANCO REZ
Promotor de Justiça
Mat. 268.188-8

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos do
( )M.M. Dr. Juiz de Direito ( )Curador de Massas Falidas
( )Liquidante Judicial ( )Egrégio Tribunal de Justiça
( )5º Contador e juntei a conta nesta data
RJ, 20/3/00

PODER JUDICIÁRIO

2969

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao MM Juiz Dr. **José Carlos Maldonado de Carvalho.**

Rio, 30 / 03 /00 O ESCRIVÃO

Proc. nº

Defiro o requerido pelo i. Síndico às fls. 2964 diligenciando o Cartório.

RJ., 30 / 03 /2000

José Carlos Maldonado de Carvalho
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos do
( ) M.M. Dr. Juiz de Direito ( )Curador de Massas
( ) Liquidante Judicial ( ) Egrégio T.J.
( ) 5º Contador e juntei a conta nesta data

RJ, 31 / 03 /00

2970

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL AV. ERASMO BRAGA, 115 SALA 112-D.

Ofício 5ªV.F.C/C.G.J nº 895 Rio de Janeiro, 04 de abril de 2000.

Ilmo. Sr.Oficial do
Ofício de Justiça de Porciúncula/RJ
Praça Santo antônio nº 07- Centro
CEP: 28.390-0000

Referência:
Proc. nº 3163/85
Ação: Falência
Parte(s): COHAPE CONST. DE HABITAÇÃO POPULARES S/A

Senhor Oficial,

Solicito a V. Sª. enviar a este Juízo as certidões dos imóveis descritos às fls. 2798/2808, em anexo.

Atenciosamente

JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO
Juiz de Direito

CÓDIGO 7535-651-0138

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2971

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL - AV. ERASMO BRAGA, 115 SALA 112-D.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 3163/85 ESCREVENTE: PATRÍCIA

Ação: FALÊNCIA Oficial:

Partes: CHAPE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Local da diligência: AV. ALMIRANT BARROSO Nº 63 GR. 1012.

Prazo: 5 DIAS

Finalidade: INTIMAR O DR. CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO- OAB Nº 1.165-A, , CONTRATADO PELA ANTECESSORA PARA COMPLEMENTAR O SEU PARECER.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO

M A N D A

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. RJ, 19 de ABRIL de 2000.Eu MARIA DO CARMO, A.J.E.E. digitei. E eu, LECI SOARES DA COSTA, Escrivã, o subscrevo.

LECI SOARES DA COSTA
ESCRIVÃ
Assinatura autorizada pelo Juiz
Art. 230, IV, CNCGJ

CÓDIGO 7535-651-0138

2972

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

J U N T A D A

Junto aos presentes autos, a (s) peça (s) que se segue (m) às fls.

Rio, 08 / 5 /00 O ESCRIVÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1053

2973
4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL AV. ERASMO BRAGA, 115 SALA 112-D.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 3163/85 ESCREVENTE: PATRÍCIA

Ação: FALÊNCIA Oficial:

Partes COHAPE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Local da diligência: AV. ALMIRANT BARROSO Nº 63 GR. 1012.

Prazo: 5 DIAS

Finalidade: INTIMAR O DR. CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO- OAB Nº 1.165-A, , CONTRATADO PELA ANTECESSORA PARA COMPLEMENTAR O SEU PARECER.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO

M A N D A

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. RJ, 19 de ABRIL de 2000.Eu _____ MARIA DO CARMO, A.J.E.E. digitei. E eu, _____ LECI SOARES DA COSTA, Escrivã, o subscrevo.

LECI SOARES DA COSTA
ESCRIVÃ
Assinatura autorizada pelo Juiz
Art. 230, IV, CNCGJ

LECI SOARES DA COSTA
Escrivã - 5.ª V.F.C.
Mat. 01/6817

Mudou-se + de 6 meses.

CÓDIGO 7535-651-0138

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao R. Mandado, dirigi-me a Av. Almirante Barroso - nº 63 - Grupo 1012, onde deixei de intimar o Dr. Carlos Alberto Batista Filho mudou-se há mais de 6 meses.

Rio, 02/05/2000

MCAA

01/4264

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL.

2974

Massa Falida de: COHAPE - CONST. DE HABITAÇÕES S/A

O 1o. Liquidante Judicial em Exercício, Síndico da Massa Falida de COHAPE- CONST DE HABITAÇÕES S/A tem a honra de requerer a V. Exa. a juntada do Mandado de Citação, Penhora e Avaliação da 7a. Vara Federal de Execuções Fiscais, recebida nesta Serventia, para conhecimento dos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 2000

EDISON ROCHA DA SILVA
1o. Liquidante Judicial
Mat. 01/8264

CÓDIGO 7535-651-0138

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AV. Venezuela, 134 Centro/Rio/RJ
7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Área: 010
Nº: 548

PROC. Nº 95.0048321-1
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/FGTS
EXECUTADO: COHAPE-CONST. DE HABITACOES S/A, N/P DO 1º LIQUIDANTE JUDICIAL.
End.: AV. ERASMO BRAGA, 115/207B, CENTRO, NESTA.
Valor do débito: Cr$ 1.093.113,50, em 10.01.1985

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O JUIZ FEDERAL, ANTONIO HENRIQUE CORREA DA SILVA, EM EXERCÍCIO NA 7ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento CITE o devedor ou seu representante legal, para, no prazo de 5 DIAS, pagar a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (Art. 9º, Lei nº 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº. 6.830/80. nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência a(o) Executado(a). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do(a) Executado(a), se casado for e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (Art. 7º, IV e Art. 14, I, da Lei nº. 6.830/80), a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (Art. 7º, IV e art. 14, II da Lei 6.830/80), na Repartição competente para emissão do certificado de registro; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III).Intime o depositário a não abrir mãos do depósito, sem prévia autorização do Juízo; cientifique o(a) Executado(a) de que tem o prazo de 30 DIAS para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) Exeqüente, e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado no presente Mandado, no horário das 12:00h às 17:00h. Dado, passado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

Rio de Janeiro, 09.02.2000.

ALZIRA DE SOUZA LOPES
Diretor(a) de Secretaria

2976 02/1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DE NOVA IGUAÇU-RJ.-

A. Cite-se. R. e A. cite-se

Em. 28/02/85.

95.0048321-1

Mario Assis Gonçalves
Juiz de Direito

DEVEDOR: COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

End.: Rua Dr. Barros Junior, 504 - Centro-N.Iguaçu-RJ.-

VALOR DA DÍVIDA: Cr$ 1.093.113,50 (HUM MILHÃO NOVENTA E TRÊS MIL CENTO E TREZE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS).

O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IAPAS), autarquia federal, com fundamento no art. 20 da Lei nº 5 107/66 combinado com o art. 13 § 1º da Lei nº 6 439/77, e dispositivos da Lei nº 6 830, de 22.09.80, pelo Procurador infra assinado, vem, em nome do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), propor contra o devedor supra, a presente Execução Fiscal para cobrança da dívida, no valor acima indicado, referente a importâncias devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme a anexa Certidão de Dívida Inscrita.

Nestas condições, requer a V. Exa. a citação do suplicado, nos termos do art. 8º da Lei nº 6 830/80, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, acrescida de juros e correção monetária e multa, indicados no Título Executivo, ou nomear bens à penhora, com a observância do disposto no art. 9º seus itens e parágrafos, sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos dos artigos 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado diploma legal, bem como da taxa remuneratória de 0,3% nos termos do § 2º do art. 20 da Lei nº 5 107/66.

Requer, ainda, se for o caso, a intimação do cônjuge do executado (§ 2º do art. 12), obedecidas as formalidades do art. 7º, item IV, combinado com o art. 14 da mesma Lei nº 6 830/80, e a condenação, a final, do suplicado, no valor da dívida devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios, à razão de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

P. Deferimento

Nova Iguaçu, 10 de janeiro de 1985.
Localidade e Data

-Walter Faria Pacheco/OAB-6974-RJ-
Assinatura e Inscrição na OAB
-Adv.Constituido IAPAS-

Endereço do Órgão Local ou Escritório
Rua Estados Unidos, 300-N.Iguaçu.-RJ.-

2977 03

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO DA AGÊNCIA

CERTIDÃO DE DÍVIDA INSCRITA (CDI)

S. DE REGISTROS E INFORMAÇÕES 5 JUSTIÇA FEDERAL

Certifica que, da livro abaixo indicado, deste Banco, consta, conforme termo lavrado em 23/07/84 a inscrição cujos dados são os seguintes:

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA

1-DEVEDOR
COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

2-ENDEREÇO
RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: R DR BARROS JUNIOR 504
DISTRITO/BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: NOVA IGUACU UF: RJ

3-IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	4-COD. REF. INFR. (VIDE VERSO)	5-LIVRO/FOLHAS
27.107.879/0001-21	01	124/296

6-NDFG
25045

7-PERÍODO DA DÍVIDA
DE ACORDO COM O DISCRIMINATIVO (DDI)

8-DEPÓSITO	9-JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
CR$ 353.593,30	CR$ 557.334,64

10-MULTA	11-TOTAL DA DÍVIDA
CR$ 182.185,56	CR$ 1.093.113,50

Observações:

O valor da dívida acima, já acrescida das parcelas de juros e correção monetária e de multa, na forma do art. nº 19 da Lei nº 5107 de 13 de setembro de 1966, calculadas até 23 de JULHO de 1984, de acordo com as instruções baixadas pelo BNH, deverá ser atualizada quando de sua liquidação.

E, para que se possa proceder à cobrança executiva fiscal nos termos do § 1º do art. nº 147 da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pela Decreto nº 77077 de 24.01.76, em decorrência do disposto no art. nº 20 da Lei nº 5107 de 13.09.66 e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

RIO DE JANEIRO, 23 de JULHO de 1984

assinatura do servidor e matrícula

BNH AGRJ
Serviço de Apoio à Fiscalização e Exame de Defesas
COSME CHAGAS

BNH DEINF/DFGTS FGD.SB.55

2278

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO DA 006 AGÊNCIA

DISCRIMINATIVO DA DÍVIDA INSCRITA (DDI)

O presente discriminativo, com os juros e correção monetária e multa calculados até a presente data, na forma do artigo 19 da Lei nº5.107, de 13 de setembro de 1966, e de acordo com as instruções baixadas pelo BNH, integra a Certidão de Dívida Inscrita do Devedor abaixo.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA

DEVEDOR	DATA DO CDI
COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A	23/07/84
NDFG	**INSCRIÇÃO**
25045	LIVRO: 0124 FOLHAS: 0296

MÊS/ANO	VALOR (CR$)	COEFICIENTE	JCM	MULTA	TOTAL
07/83	71.225,60	1,998826	142.367,58	42.718,63	256.311,81
08/83	68.998,40	1,998826	137.915,79	41.382,83	248.297,02
09/83	70.028,80	1,298459	90.929,52	32.191,66	193.149,98
10/83	69.997,80	1,298459	90.889,27	32.177,41	193.064,48
11/83	73.342,70	1,298459	95.232,48	33.715,03	202.290,21
TOTAL	353.[illegible]3,30		557.334,[illegible]	1[illegible]	1.093.113,[illegible]

BNH DEINF/DFGTS FGD.SB.53

[redacted]

10768.005697/97-18

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

OF CEPRE/RJ K-6 1933/97 Rio, 14/11/97
Apoio à Fiscalização e Cobrança do FGTS

70
2979
9

À
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/RJ

Assunto : ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

Ref. : OF. Nº 1/12057/97-PFN-RJ/DIDAU/SERC EM 17/09/97.
EMPRESA: MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HABIT POPULARES SA
NDFG: 25045A
CDI: 124/296 EXEC. FISCAL: 9500483211-1

Sr (a) Procurador (a)

1 Em atenção aos termos do expediente em referência, informamos que o débito da empresa acima atualizado até 09/12/97, importa nos seguintes valores:

DEPÓSITO 0,05

JAM 1.195,22

MULTA 889,54

ENCARGO 416,96

TOTAL 2.501,77

Atenciosamente

DORA ALICE DOS SANTOS PEREIRA
Supervisor de Produção

HÉLIO CARLOS DE FREITAS GONÇALVES
CEPRE/RJ - Supervisor de Produção
Matr. 016.833-6

MARCUS CESAR BENITEZ PEREIRA
Supervisor de Logística

2980

ESTADO OO RIO OE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que o ofício de fls 2970 não obteve resposta até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, em 26 de 05 de 00

O Escrivão

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao MM Juiz Dr. **José Carlos Maldonado de Carvalho.**

Rio, 26/05/00 O ESCRIVÃO

MARCIA MARIA BARLETTO
Substituta – 5.ª V. F. C.
Mat. 01/20940

Proc. nº 3363
Reitere-se, enviando cópia(s) do(s) ofício(s) anterior(es).

R. 30/05/00

José Carlos Maldonado de Carvalho
Juiz de Direito

RH.
31/05/00

7535-651-0253

CERTIDÃO

Certifico que deixei de cumprir o R. despacho retro, tendo em vista a juntada dos docs que se seguem.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, em 01 de 06 de 00

O Escrivão

JUNTADA

Nesta data, juntei aos autos a(s) peça(s) que segue(m) às fls. 2981/3006

Rio, 01 /06 00

O ESCRIVÃO

COHAPE

298

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PORCIÚNCULA-RJ

Rua Dr. Sadi Sobral Pinto n.41, Centro, Porciúncula-RJ

OFICIO N. 054/OUC/2000. EM 22/MAIO/2000.

REF. Ao PROCESSO Nº 3163/85 - FALÊNCIA.

Vera Lúcia Viegas Cond.
5.ª Vara de Falências e Concordatas
TJJ - 01/13590

Exmº. Sr. JUIZ.

Pelo presente, em resposta ao Ofício 5ªV.F.C/C.G.J nº 895, datado de 04.04.2000, recebido nesta serventia em data de 15/05/2000, referente a ação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência, a Certidão de inteiro teor da matrícula nº 512, do livro nº 2-B, deste Cartório, na qual consta a transcrição do imóvel, bem como do loteamento pertencente a CASA ECONÔMICA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Sem mais, apresento minhas cordiais saudações, colocando-me ao inteiro dispor, para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente
Matrícula nº 01/14458

JOÃO BATISTA DA SILVA
Mat. 01/14458

OFÍCIO ÚNICO DE PORCIÚNCULA
Rua Dr. Sadi Sobral Pinto, 41
Centro - Porciúncula - RJ
Tel. (24) 842-1045

AO EXMº. SR. DR.
HOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO
DA 5ª V.F.C/CGJ
AV. ERASMO BRAGA, 115, SALA 112-D.
CENTRO
RIO DE JANEIRO-RJ

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PORCIÚNCULA-RJ

End. Rua Dr. Sadi Sobral Pinto, nº 41, Centro
CEP. 28390-000 = Tel. 0++24-8421045

1982

CERTIDÃO DE IMÓVEIS

JOÃO BATISTA DA SILVA, ENCARREGADO PELO EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE PORCIÚNCULA-RJ. POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI. ETC...

C E R T I F I C A - Por lhe haver sido requisitado através do Ofício 5ªV.F.V/C.G.J nº 895, e para fins de direito, que revendo em seu poder e cartório do Ofício Único, os diversos livros e arquivos de **REGISTRO DE IMÓVEIS**, deles, após a busca procedida, verificou **CONSTAR**, transcrito no livro nº 2-B de Registro de Imóveis sob o nº 512, às fls. 217, a seguinte Transcrição: ***IMÓVEL:*** "Chácara", uma área de ***70.000,45 m²*** de terra, no imóvel denominado "Chácara", situada na zona suburbana desta cidade, que se divide da seguinte maneira: com a Estrada Porciúncula-Fazenda São José, com o cemitério Municipal, Sr. Odilon Lopes de Oliveira, RG 01-014 e com o próprio vendedor. ***PROPRIETÁRIO:*** Sr. **ELMANO PERES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, militar, residente e domiciliado na Estrada de São José, S/nº, Porciúncula, nesta Estado, portador da Carteira de Identidade da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, nº 00077-4ª via, expedida em 25-02-65; e CPF nº 019.902.177(53). ***REGISTRO ANTERIOR:*** 830, fls. 29, liv. 3-A, do Extinto 1° Ofício. (a.) Paulo Ramos - oficial. ***REGISTRO Nº 01-512:*** 1.442 A de 13-09-82 - Nos Termos do que foi requerido pela Casa Econômica, construção Indústria e Comércio S/A, e, de conformidade com a certidão fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade em 14-07-82, foi autorizado o desmembramento da área de ***70.000,45 m²*** de terra, no imóvel denominado "Chácara", situado na zona suburbana desta cidade que se divide da seguinte maneira: com a Estrada Porciúncula-Fazenda São José, com o cemitério Municipal, Sr. Odilon Lopes de Oliveira, TG 01-014 e com o próprio vendedor. ***VALOR:*** Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). O referido é verdade. Eu, (a.) Paulo Ramos - oficial. ***REGISTRO Nº 02-512:*** Prot. 1.442 A de 13-09-82 - Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas notas, às fls. 33/34vº do livro 4-B em 13-09-82. **A CASA ECONÔMICA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na rua Governador Amaral Peixoto, 427 - sala 310, Nova Iguaçu-RJ, inscrita no CGC sob o nº 27.589.472/0001-88, adquiriu do Sr. **ELMANO PERES MOREIRA**, brasileiro, solteiro maior, militar, residente e domiciliado na Estrada de São José, S/nº, Porciúncula, neste Estado, portador da Carteira de Identidade da Polícia Militar do Estado do rio de Janeiro, nº 00077 - 4ª via, expedida em 25-02-65; e CPF nº 019.902.177(53), o imóvel "Chácara", com a área de ***70.000,45 m²*** de terra, situada na zona suburbana desta cidade, que se divide da seguinte maneira: com a Estrada Porciúncula-Fazenda São José, com o cemitério Municipal, Sr. Odilon Lopes de Oliveira, TG 01-014 e com o próprio vendedor. ***VALOR:*** Cr$ 14.000.000,00. O referido é verdade. Eu, (a.) Paulo Ramos - oficial. ***REGISTRO Nº 03-512:*** Prot. 1.444 A de 15-09-82. ***MEMORIAL:*** **I - *DO IMÓVEL*** - Imóvel denominado Loteamento Olívia Peres Moreira, localizado no perímetro Urbano do Município de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, com área total de ***70.000,45 m²*** (setenta mil metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), que acolheu, 19 quadras de "A" a "T", englobando 229 (duzentos e vinte e nove) lotes conforme levantamento topográfico e projeto elaborado por Jober Ribeiro da Rocha, Técnico Agrimensor - CREA-MG nº 3624-TD. Os terrenos encontram-se situados no perímetro urbano de Porciúncula, à margem da Estrada Porciúncula-Fazenda São José, bem próximos de Redes de energia elétrica e hidráulicas. Limita-se ao ***Norte*** com Cemitério Público Municipal, propriedade de Odilon Lopes, Tiro de Guerra de Porciúncula (TG 01-014), à ***Oeste*** e ***Sul*** com

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente
Matrícula nº 01/14458

EM BRANCO

Elmano Peres Moreira e à ***Leste*** com a Estrada Porciúncula-Fazenda São José, conforme descrito na planta geral. ***II - DA TITULAÇÃO -*** Escritura Pública de Compra e Venda, das notas do Escrivão Distrital de Porciúncula, então 6° Distrito de Itaperuna, lavrada no livro nº 46, em 08-11-1945, transcrita no livro findo de nº 3-B, de Registro de Imóveis, fls. 065, nº 540, em 20-12-45, do Cartório do 1° Ofício da Comarca de Itaperuna-RJ, sendo o registro anterior nº 475, L 3-B. *ADQUIRENTE:* JOAQUIM MONTEIRO CASTRO e sua esposa. *TRANSMITENTE:* MANOEL DUARTE COUTINHO e sua esposa. *IMÓVEL:* Denominado "Chácara", com dezoito hectares, oitenta e sete ares e quatro centiares de terras, ***02 -*** Escritura Pública de compra e Venda, lavrada pelo Tabelião Pardal do extinto Cartório do 1° Ofício, da Comarca de Porciúncula em 06-04-65, transcrita no livro nº 03-A de Registro de Imóveis, fls. 27, nº de ordem 830 em 08-04-65. *ADQUIRENTE:* ELMANO PERES MOREIRA. *TRANSMITENTE:* JOAQUIM MONTEIRO DE CASTRO e sua esposa NEUSA MOREIRA MONTEIRO DE CASTRO. IMÓVEL: Denominado "Palmeira", "Chácara", e "Chácara Lagoa", que ficou com a denominação "Chácara", situada no 1° Distrito de Porciúncula e medindo ***25,16,84 ha*** de terras. ***03 -*** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório do Ofício Único da Comarca de Porciúncula-RJ, no livro 4-B, fls. 33/34 verso, em 13/09/82, transcrita no livro 2-B, de Registro de Imóveis do Cartório do Ofício Único da Comarca de Porciúncula-RJ, fls. 217, nº de ordem 02, matrícula nº 512, em 13-09-82. *ADQUIRENTE:* CASA ECONÔMICA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., com sede à Rua Gov. Amaral Peixoto, 427/310, Centro, Nova Iguaçu-RJ. *TRANSMITENTE:* ELMANO PERES MOREIRA. IMÓVEL: Denominado Olivia Peres Moreira (Loteamento), com área de ***70.000,45m²***. ***III - DO PLANO DE LOTEAMENTO - 01 - SUMÁRIO:*** Situado na malha urbana da sede do Município de Porciúncula-RJ, foi projetado em área de ***70.000,45m***, que acolheu 19 quadras ("A" a "T") englobando 229 (duzentos e vinte e nove) lotes. O projeto prevê a seguinte distribuição: área de lotes - ***43.015,62 m²*** (061,45)%; área de ruas e serviços públicos, ***20.415,64 m²*** (029,17)% - área comunitárias, . ***06.569,19***, (009,38)%, total da área - ***70.000,45 m²*** (100,00). ***02 LOTES GRUPADOS -*** em 19 quadras apresentam-se em formas retangular ou trapezoidal com área por quadra indicadas no quadro de distribuição representado na planta de loteamento, tendo em sua maioria ***150,00 m²***. No comprimento de dispositivos legais o lote 05 da quadra F, será incorporado do patrimônio Municipal. ***03 - ÁGUA POTÁVEL -*** A água será fornecida pela CEDAE, Companhia Estadual de Água e Esgoto, ficando por conta da Construtora a rede interna do loteamento. ***04 - ARRUAMENTO -*** As ruas terão caixa de rolamento de ***07,00 m***, delimitadas em suas bordas por tentos; a declividade transversal de preferência, será única com caimento de ***01,5%***, concentrando o escoamento superficial em uma sargeta. ***05 - TERRAPLANAGEM -*** O terrapleno de ruas e quadras visa nivelar as áreas afim de adequar, dar forma mais econômica, as casas ao terreno. ***06 - ESGOTAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS -*** As fossas septicas de cada unidade habitacional receberão seus esgotos primário e os secundários, afluirão logo à jusante das fossas; ambos escoarão para a rede coletora unitária onde, como reforço, receberá incorporação de descarga de águas pluviais. ***07 - ENERGIA ELÉTRICA -*** O suprimento será garantido pela CERJ e as instalações obedecerão as normas e especificações da Companhia concessionária. ***MEMORIAL DESCRITIVO -*** Memorial descritivo do terreno urbano, situado na cidade de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, denominado "Loteamento Olivia Peres Moreira", contendo a área total de ***70.000,45 m²*** (setenta mil metros, e quarenta e cinco centímetros quadrados). Descrição do Ponto de Partida e Caminhamento: Tomou-se como ponto de partida ou seja P.P.= 0, o marco cravado à margem da Rodovia PC-09 (Estrada Porciúncula Fazenda São José), em confrontação com o Lote 02 da Quadra A da Rua Projetada A, seguindo daí, os rumos e distâncias, conforme a Planta de Loteamento e a cópia da caderneta de campo. Do ponto 0 ao ponto 01, rumo 30°30'03"SE com a distância de ***040,00m*** confrontando com a Rodovia PC-09, do ponto 01 ao ponto 02, rumo 70°37'47"SO, com a distância de ***058,81m*** confrontando com a cerca de Elmano

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente
Matrícula nº 01/14458

Peres Moreira, do ponto 02 ao ponto 03, rumo 71°18'31"SO com a distância de ***235,92m*** confrontando com a cerca de Elmano Peres Moreira, do ponto 03 ao ponto 04, rumo 67°39'32"SO com a distância de ***010,41m*** confrontando com a cerca de Elmano Peres Moreira, do ponto 04 ao ponto 05, rumo 73°04'56"SO, com a distância de ***244,56m*** confrontando com a Cerca de Elmano Peres Moreira, do ponto 05 ao ponto 06, rumo 05°50'00"NO, com a distância de ***152,56m*** confrontando com a cerca de Elmano Peres Moreira, do ponto 06 ao ponto 07, rumo 84°10'00"NE, com a distância de ***031,00m*** confrontando com a cerca de Elmano Peres Moreira, do ponto 07 ao ponto 08, rumo 05°50'00"NO, com a distância de ***035,00m*** confrontando com a cerca de Elmano Peres Moreira, do ponto 08 ao ponto 09, rumo 84°10'00"NE, com a distância de ***002,38m*** confrontando com a cerca de Elmano Peres Moreira, do ponto 09 ao ponto 10, rumo 15°05'08"NE, com a distância de ***036,32m*** confrontando com a cerca de Elmano Peres Moreira, do ponto 10 ao ponto 11, rumo 80°25'34"SE, com a distância de ***091,95m*** confrontando com o TG-01-014 do ponto 11 ao ponto 12, rumo 87°27'43"NE, com a distância de ***165,27m*** confrontando com o TG-01-014, do ponto 12 ao ponto 13, rumo 89°31'32"NE, com a distância de ***113,50m*** confrontando com a cerca de Odilon Lopes de Oliveira, do ponto 133 ao ponto 14, rumo 83°50'42"NE, com a distância de ***107,00m*** confrontando com o muro do Cemitério Público Municipal, do ponto 14 ao ponto 15=0=P.P., rumo 05°50'00"SE com a distância de ***025,00m*** confrontando a Rodovia PC-09. Os lotes são grupados em 19 (dezenove) quadras ("A" a "T"), englobando 229 (duzentos e vinte e nove) lotes, em forma retangular ou trapezoidal conforme segue abaixo descriminados: ***QUADRA A:*** Lote 01, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***12,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***148,07m²***; Lote 02, medindo ***10,49m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***19,59m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***172,95m²***; Lote 03, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 04, medindo ***10,49m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***24,18m*** do lado ***direito***, ***19,59m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***218,85m²***; Lote 05, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 06, medindo ***18,12m*** de ***frente***, ***22,78m*** de ***fundos***, ***27,45m*** do lado ***direito***, ***19,18m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***457,27m²***; ***QUADRA B:*** Lote 01, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***14,94m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***149,70m²***; Lote 02, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***14,88m*** do lado ***direito***, ***14,94m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***149,10m²***; Lote 03, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***14,83m*** do lado ***direito***, ***14,88m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***148,60m²***; Lote 04, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***14,78m*** do lado ***direito***, ***14,83m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***148,13m²***; Lote 05, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***14,71m*** do lado ***direito***, ***14,78m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***147,50m²***; Lote 06, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***14,66m*** do lado ***direito***, ***14,71m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***146,90m²***; Lote 07, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***14,61m*** do lado ***direito***, ***14,66m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***146,40m²***; Lote 08, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***14,55m*** do lado ***direito***, ***14,61m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***145,80m²***; Lote 09, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***14,49m*** do lado ***direito***, ***14,55m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***145,20m²***; Lote 10, medindo ***14,00m*** de ***frente***, ***17,00m*** de ***fundos***, ***11,40m*** do lado ***direito***, ***14,49m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***243,64m²***. ***QUADRA C:*** Lote 01, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***13,06m*** de ***fundos***, ***16,56m*** do lado ***direito***, ***12,34m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***205,52m²***; Lote 02, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,05m*** de ***fundos***, ***17,50m*** do lado ***direito***, ***16,56m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***170,30m²***; Lote 03, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,05m*** de ***fundos***, ***18,43m*** do lado ***direito***, ***17,50m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***179,65m²***; Lote 04, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,05m*** de ***fundos***, ***19,37m*** do lado ***direito***, ***18,43m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***189,00m²***; Lote 05,

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente
Matrícula nº 01/14458

2985

medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,05m*** de ***fundos***, ***20,31m*** do lado ***direito***, ***19,37m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***198,40m²***; Lote 06, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,05m*** de ***fundos***, ***21,25m*** do lado ***direito***, ***20,31m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***207,80m²***; Lote 07, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,05m*** de ***fundos***, ***22,19m*** do lado ***direito***, ***21,25m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***217,20m²***; Lote 08, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,05m*** de ***fundos***, ***23,12m*** do lado ***direito***, ***22,19m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***226,55m²***; Lote 09, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,05m*** de ***fundos***, ***26,06m*** do lado ***direito***, ***23,12m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***235,90m²***; Lote 10, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,05m*** de ***fundos***, ***22,00m*** do lado ***direito***, ***24,06m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***243,37m²***. ***QUADRA D:*** Lote 01, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***12,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***148,07m²***; Lote 02, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 03, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 04, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 05, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 06, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 07, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 08, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 09, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 10, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 11, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 12, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 13, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 14, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 15, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 16, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 17, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 18, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***12,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***148,07m²***; Lote 19, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***12,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***148,07m²***; Lote 20, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 21, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 22, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 23, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 24, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 25, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 26, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 27, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 28, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m***

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente
Matrícula nº 01/14458

do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 29, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 30, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 31, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 32, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 33, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 34, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 35, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 36, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***12,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***148,07m²***. ***QUADRA E:*** Lote 01, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***14,57m*** de ***fundos***, ***20,52m*** do lado ***direito***, ***17,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***243,77m²***; Lote 02, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,26m*** de ***fundos***, ***14,57m*** do lado ***direito***, ***16,85m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***157,10m²***; Lote 03, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,26m*** de ***fundos***, ***16,85m*** do lado ***direito***, ***19,13m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***179,90m²***; Lote 04, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,26m*** de ***fundos***, ***19,13m*** do lado ***direito***, ***21,41m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***202,70m²***; Lote 05, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,26m*** de ***fundos***, ***21,41m*** do lado ***direito***, ***23,70m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***225,25m²***; Lote 06, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,26m*** de ***fundos***, ***23,70m*** do lado ***direito***, ***25,98m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***248,40m²***; Lote 07, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,26m*** de ***fundos***, ***25,98m*** do lado ***direito***, ***28,26m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***271,20m²***; Lote 08, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,26m*** de ***fundos***, ***28,26m*** do lado ***direito***, ***27,54m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***292,07m²***. ***QUADRA F:*** Lote 01, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***12,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***148,07m²***; Lote 02, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***12,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***148,07m²***; Lote 03, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 04, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 05, medindo ***09,65m*** de ***frente***, ***06,25m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,39m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***119,40m²***; Lote 06, medindo ***12,83m*** de ***frente***, ***16,25m*** de ***fundos***, ***15,39m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***218,10m²***; Lote 07, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***. ***QUADRA G:*** Lote 01, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***17,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 02, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***17,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 03, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 04, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 05, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 06, medindo ***11,09m*** de ***frente***, ***06,52m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,52m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***176,50m²***; Lote 07, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 08, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 09, medindo ***12,00m*** de ***frente***, ***16,52m*** de ***fundos***, ***20,52m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***285,20m²***. ***QUADRA H:*** Lote 01, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***,

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente
Matrícula nº 01/14458

20,00m do lado ***direito***, ***17,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 02, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***17,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 03, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 04, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 05, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 06, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 07, medindo ***12,50m*** de ***frente***, ***07,93m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,52m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***204,30m²***; Lote 08, medindo ***13,37m*** de ***frente***, ***17,93m*** de ***fundos***, ***20,52m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***313,00m²***; Lote 09, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 10, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 11, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***. ***QUADRA I:*** Lote 01, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***17,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 02, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***17,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 03, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 04, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 05, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 06, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***12,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***148,07m²***; Lote 07, medindo ***20,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 09, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***12,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***148,07m²***; Lote 10, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 11, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 12, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***. ***QUADRA J:*** Lote 01, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***17,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 02, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***17,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 03, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 04, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 05, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 06, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***12,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***148,07m²***; Lote 07, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 08, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 09, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***12,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***148,07m²***; Lote 10, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 11, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 12,

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente
Matrícula nº 01/14458

medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***. ***QUADRA L:*** Lote 01, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***17,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 02, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***17,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 03, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 04, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 05, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 06, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***12,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***148,07m²***; Lote 07, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 08, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 09, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***12,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***148,07m²***; Lote 10, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 11, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 12, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***. ***QUADRA M:*** Lote 01, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***17,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 02, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***17,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 03, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 04, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 05, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 06, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***12,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, ***4,71m*** em curva, numa área total de ***148,07m²*** Lote 07, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 08, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 09, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***12,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***148,07m²***; Lote 10, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 11, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 12, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***. ***QUADRA N:*** Lote 01, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***17,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 02, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***17,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 03, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 05, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 06, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***12,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***148,07m²***; Lote 07, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 08, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 09, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente
Matrícula nº 01/14458

fundos, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***12,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***148,07m²***; Lote 10, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 12, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***. ***QUADRA O:*** Lote 01, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***17,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 02, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***17,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 03, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 04, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 05, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 06, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 07, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 08, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 09, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 10, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 11, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 12, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 13, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 14, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***17,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 15, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***17,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 16, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 17, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 18, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 19, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 20, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 21, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 21, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 22, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 23, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 24, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 25, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 26, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***. ***QUADRA P:*** Lote 01, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,19m*** de ***fundos***, ***12,40m*** do lado ***direito***, ***17,35m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***161,82m²***; Lote 02, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,19m*** de ***fundos***, ***17,35m*** do lado ***direito***, ***19,32m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***183,30m²***; Lote 03, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,19m*** de ***fundos***, ***19,32m*** do lado ***direito***, ***21,28m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***203,00m²***; Lote 04, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,19m*** de ***fundos***, ***21,28m*** do lado ***direito***, ***23,21m***

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente
Matrícula nº 01/14458

do lado ***esquerdo***, numa área total de ***222,60m²***; Lote 05, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,19m*** de ***fundos***, ***23,21m*** do lado ***direito***, ***25,20m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***242,20m²***; Lote 06, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,19m*** de ***fundos***, ***25,20m*** do lado ***direito***, ***27,15m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***261,75m²***; Lote 07, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***17,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,91m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 08, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 09, medindo ***11,07m*** de ***frente***, ***07,15m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,38m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***182,20m²***. ***QUADRA Q:*** Lote 01, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***17,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 02, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 03, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 04, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***17,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 05, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 06, medindo ***10,87m*** de ***frente***, ***06,95m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,38m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***178,30m²***; Lote 07, medindo ***13,03m*** de ***frente***, ***16,95m*** de ***fundos***, ***20,38m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***299,80m²***. ***QUADRA R:*** Lote 01, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***17,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 02, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 03, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***17,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 04, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 05, medindo ***18,77m*** de ***frente***, ***15,77m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,29m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***258,60m²***; Lote 06, medindo ***12,83m*** de ***frente***, ***15,77m*** de ***fundos***, ***15,29m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***214,50m²***; Lote 07, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***. ***QUADRA S:*** Lote 01, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***17,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 02, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 03, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***17,00m*** do lado ***direito***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 04, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 05, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 06, medindo ***16,64m*** de ***frente***, ***13,60m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,29m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***226,05m²***; Lote 07, medindo ***10,66m*** de ***frente***, ***13,60m*** de ***fundos***, ***15,29m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***181,95m²***; Lote 08, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***; Lote 09, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***15,00m*** do lado ***direito***, ***15,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***150,00m²***. ***QUADRA T:*** Lote 01, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***17,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 02, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***17,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 03, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 04, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 05,

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente
Matrícula nº 01.114-58

2991

medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 06, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 07, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 08, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***17,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 09, medindo ***07,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***17,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, ***04,71m*** em curva, numa área total de ***198,07m²***; Lote 10, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 11, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 12, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 13, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 14, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***; Lote 08, medindo ***10,00m*** de ***frente***, ***10,00m*** de ***fundos***, ***20,00m*** do lado ***direito***, ***20,00m*** do lado ***esquerdo***, numa área total de ***200,00m²***. O referido é verdade. Eu, (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO Nº 01:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **LIZETH NOGUEIRA E OUTRA**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 05; Quadra S, rua: R, devidamente matriculada sob o nº 704, reg. 01, fls. 114, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 02:*** 25/02/83. Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **CENIRA BARRETO DE FREITAS e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o lote nº 10, da Quadra H, rua F, devidamente matriculada sob o nº 705, reg. 01, fls. 115, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 03:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **NILVA THEREZA BRÊTAS MONTEIRO e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 12; Quadra T; Rua N, devidamente matriculada sob o nº 706, reg. 01, fls. 116, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 04:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **ROSENILHA MENDONÇA VIEIRA e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, O Lote nº 06, quadra P, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 707, reg. 01, fls. 117, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 05:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JOSÉ ANTONIO VALENTIM RIBEIRO e outros**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 02, Quadra P, rua N, devidamente matriculada sob o nº 708, reg. 01, fls. 118, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 06:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS PEREIRA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 08, Quadra C, Rua A, devidamente matriculada sob o nº 809, reg. 01, fls. 119, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 07:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sra. **MARIA APARECIDA DA COSTA LOUREIRO e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 02, Quadra T, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 710, reg. 01, fls. 120, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 08:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr,. **CELSO GUIMARÃES DE OLIVEIRA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 01, Quadra J, Rua G, devidamente matriculada sob o nº 711, reg. 01, fls. 121, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 09:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **NELSON RAMOS DA ROCHA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 13, Quadra T, Rua N,

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente
Matrícula nº 01/14458

devidamente matriculada sob o nº 712, reg. 01, fls. 122, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 10:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **ORLANDO PEREIRA DIOGO**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 06, Quadra T, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 713, reg. 01, fls. 123, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 11:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JOSÉ MESSIAS PORTO**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 04, Quadra R, Rua Q, devidamente matriculada sob o nº 714, reg. 01, fls. 124, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 12:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **NILTON JOSÉ DE ALMEIDA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 08, Quadra M, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 715, reg. 01, fls. 125, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 13:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JOSÉ ALBERTO FERNANDES e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 04, Quadra P, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 716, reg. 01, fls. 126, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 14:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **ALTACIR TEIXEIRA PUDÓ e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 33, Quadra D, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 717, reg. 01, fls. 127, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 15:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **MARÍLIA IWATA e seu marido YOSHIYUKI IWATA**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 10, Quadra T, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 718, reg. 01, fls. 128, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 16:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JORGE SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 01, Quadra H, Rua F, devidamente matriculada sob o nº 719, reg. 01, fls. 129, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 17:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **ANTONIO LISBOA CARDOSO e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 09, Quadra C, Rua A, devidamente matriculada sob o nº 720, reg. 01, fls. 130, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 18:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 32, Quadra C, Rua A, devidamente matriculada sob o nº 721, reg. 01, fls. 131, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 19:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **IGNEZ LOPES CARDOSO FURTADO e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 01, Quadra S, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 722, reg. 01, fls. 132, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 20:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JOANE BATISTA DA SILVA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 07, Quadra P, Rua O, devidamente matriculada sob o nº 723, reg. 01, fls. 133, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 21:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **MARIA D'APARECIDA PIRES DA COSTA e JOÃO PIRES DA COSTA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 01, Quadra F, Rua D, devidamente matriculada sob o nº 724, reg. 01, fls. 134, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 22:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **SÉRGIO BONDI e ANTONIO BONDI e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 07, Quadra S, Rua O, devidamente matriculada sob o

2992

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente
Matrícula nº 01/14458

nº 725, reg. 01, fls. 135, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 23:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **MARIA HELENA LOURO**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 07, Quadra R, Rua P, devidamente matriculada sob o nº 726, reg. 01, fls. 136, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 24:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **REGINA SANTA LOPES DOS SANTOS**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 12, Quadra N, Rua J, devidamente matriculada sob o nº 727, reg. 01, fls. 137, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 25:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **MARIA NAZARETH DE AVELAR LAS CASAS e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 07, Quadra M, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 728, reg. 01, fls. 138, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 26:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **MARIA DA GLÓRIA MARQUES NEGUEIROS**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 09, Quadra S, Rua Q, devidamente matriculada sob o nº 729, reg. 01, fls. 139, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 27:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **CELCO JOSÉ DE OLIVEIRA ARMOND e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 14, Quadra T, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 730, reg. 01, fls. 140, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 28:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **HELIO DA SILVA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 08, Quadra P, Rua O, devidamente matriculada sob o nº 731, reg. 01, fls. 140, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 29:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **SERGIO MOURÃO RODRIGUES e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 05, Quadra P, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 732, reg. 01, fls. 142, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 30:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **AGNOR PEDRO**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 05, Quadra Q, Rua P, devidamente matriculada sob o nº 733, reg. 01, fls. 144, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 31:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **EDUARDO DE OLIVEIRA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 04, Quadra Q, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 734, reg. 01, fls. 144, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 32:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **PEDRO PAULO DO VALLE e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 11, Quadra H, Rua F, devidamente matriculada sob o nº 735, reg. 01, fls. 145, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 33:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **MARTHA JALLES DE MENESES e seu marido GERSON LOPES DE MENESES**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 04, Quadra S, Rua R, devidamente matriculada sob o nº 736, reg. 01, fls. 146, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 34:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **MARIA GERALDA MORANDI CAMPOS e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 10, Quadra I, Rua F, devidamente matriculada sob o nº 737, reg. 01, fls. 147, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 35:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **ROSILENE MENDA SILVA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 02, Quadra R, Rua devidamente matriculada sob o nº 738, reg. 01, fls. 148, Livro 2-C,

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente
Matrícula nº 01/14458

Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 36:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **FABIO SIQUEIRA DE SOUZA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 02, Quadra S, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 739, reg. 01, fls. 149, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 37:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **CILENE DE LANNES RIBEIRO e seu marido JOSÉ ROBERTO FRANÇA RIBEIRO**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 05, Quadra H, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 740, reg. 01, fls. 150, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 38:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS PAIVA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 05, Quadra T, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 741, reg. 01, fls. 151, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 39:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **LUIZ FELIX ALVES**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 04, Quadra T, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 742, reg. 01, fls. 152, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 25 de fevereiro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 40:*** 25/02/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **SEBASTIÃO MENDES PEREIRA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 11, Quadra T, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 783, reg. 01, fls. 195, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 30 de junho de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 41:*** 30/06/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Srta. **RENATA MARIA BORBA MOREIRA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 06, Quadra R, Rua P, devidamente matriculada sob o nº 784, reg. 01, fls. 196, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 30 de junho de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 42:*** 30/06/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Srta. **NILVA MENDES DA CONCEIÇÃO**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 08, Quadra O, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 785, reg. 01, fls. 197, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 30 de junho de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 43:*** 30/06/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JOSÉ DÁRIO PEREIRA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 06, Quadra O, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 786, reg. 01, fls. 198, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 30 de junho de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 44:*** 30/06/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **LAURO ANTONIO DE OLIVEIRA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 01, Quadra C, Rua A, devidamente matriculada sob o nº 787, reg. 01, fls. 199, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 30 de junho de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 45:*** 30/06/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JORGE ELIAS DE OLIVEIRA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 10, Quadra D, Rua A, devidamente matriculada sob o nº 788, reg. 01, fls. 200, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 30 de junho de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 46:*** 30/06/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **GELSON PEREIRA DE JESUS**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 09, Quadra D, Rua A, devidamente matriculada sob o nº 789, reg. 01, fls. 201, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 30 de junho de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 47:*** 30/06/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **CLAUDIO LIMA DA CUNHA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 16, Quadra O, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 790, reg. 01, fls. 202, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 30 de junho de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 48:*** 30/06/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Srta. **EDINA BIZARRO DA MATA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 30, Quadra D, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 791, reg. 01, fls. 203, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 30 de junho de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 49:*** 30/06/83 - Conforme Contrato Particular de Compra

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente
Matrícula nº 01/14458

e Venda, o Sr. **REGINALDO NEVES FORNASIER e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 09, Quadra T, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 792, reg. 01, fls. 204, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 30 de junho de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 50:*** 30/06/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **BERNARDINO DE OLIVEIRA FILHO**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 11, Quadra D, Rua A, devidamente matriculada sob o nº 793, reg. 01, fls. 205, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 30 de junho de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 51:*** 30/06/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **ANTONIO FRANCISCO DA COSTA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 03, Quadra S, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 794, reg. 01, fls. 206, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 30 de junho de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 52:*** 21/12/82- Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **EDINA LUIZA MUNIZ**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 10, Quadra N, Rua J, devidamente matriculada sob o nº 539, reg. 01, fls. 245, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 53:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **CÂNDIDO FERNANDO GONÇALVES e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 02, Quadra M, Rua J, devidamente matriculada sob o nº 540, reg. 01, fls. 246, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 54:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **CELSO ANTONIO MACHADO LANNES e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 04, Quadra H, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 541, reg. 01, fls. 245, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 55:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JORGE FERNANDES DIAS**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 08, Quadra I, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 542, reg. 01, fls. 248, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 56:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **DARLAN DANIEL**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 07, Quadra H, Rua G, devidamente matriculada sob o nº 543, reg. 01, fls. 249, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 57:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **AILTON TELLES GONÇALVES e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 13, Quadra O, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 544, reg. 01, fls. 250, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 58:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JOSÉ DE PAULA WENCESLÁO e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 01, Quadra M, Rua I, devidamente matriculada sob o nº 545, reg. 01, fls. 251, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 59:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JOSÉ CARLOS MENDES e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 04, Quadra J, Rua H, devidamente matriculada sob o nº 546, reg. 01, fls. 252, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 60:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **WILSON DA SILVA REIS**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 05, Quadra D, Rua A, devidamente matriculada sob o nº 547, reg. 01, fls. 253, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 61:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **FRANCISCO CLÁUDIO BONDI, LUZIA NUNES BONDI e seu marido FRANCISCO BONDI**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 14, Quadra O, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 548, reg. 01, fls. 254, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 62:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JOSÉ DOMINGOS MURUCI e sua mulher**, adquiriram da

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente
Matrícula nº 01/14458

C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 02, Quadra D, Rua A, devidamente matriculada sob o nº 549, reg. 01, fls. 255, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 63:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JORGE LUIZ DE ANDRADE e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 24, Quadra O, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 550, reg. 01, fls. 256, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 64:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **VERA LUCI ALVES DA SILVA, HELENA OLIVEIRA DA SILVA e seu marido LUIZ ALVES DA SILVA**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 09, Quadra G, Rua E, devidamente matriculada sob o nº 551, reg. 01, fls. 257, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 65:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Srta. **MARIA DOLORES DOS SANTOS PAIVA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 09, Quadra H, Rua F, devidamente matriculada sob o nº 552, reg. 01, fls. 258, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 66:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **AILTON LEAL BORBA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 12, Quadra I, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 553, reg. 01, fls. 259, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 67:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **GEDIEL MIRANDA FOLLY e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 04, Quadra C, Rua F, devidamente matriculada sob o nº 554, reg. 01, fls. 260, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 68:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **EVANDRO RODRIGUES CHAVES**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 02, Quadra L, Rua I, devidamente matriculada sob o nº 555, reg. 01, fls. 261, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 69:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **ANTONIO CARLOS**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 01, Quadra L, Rua H, devidamente matriculada sob o nº 556, reg. 01, fls. 262, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 70:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **LUIZ CARLOS DA SILVA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 22, Quadra O, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 557, reg. 01, fls. 263, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 71:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **ELZA ROCHA DOS SANTOS**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 06, Quadra N, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 558, reg. 01, fls. 264, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 72:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **CARLOS MIGUEL FERREIRA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 07, Quadra E, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 559, reg. 01, fls. 265, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 73:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **SEBASTIÃO RENATO DO VALLE e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 07, Quadra G, Rua E, devidamente matriculada sob o nº 560, reg. 01, fls. 266, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 74:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Srta. **MARISTELA BIZARRO DA MATA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 03, Quadra I, Rua G, devidamente matriculada sob o nº 561, reg. 01, fls. 268, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 75:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **ELIAS DE ALMEIDA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 06, Quadra E, Rua C, devidamente

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente
Matrícula nº 01/14458

matriculada sob o nº 562, reg. 01, fls. 269, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 76:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **SEBASTIÃO ADELINO CITELLI**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 07, Quadra D, Rua A, devidamente matriculada sob o nº 563, reg. 01, fls. 273, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 77:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JOSÉ GERALDO AMORIM AMADO FILHO e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 20, Quadra O, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 564, reg. 01, fls. 749, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 78:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **GILSON AMORIM AMADO e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 03, Quadra H, Rua G, devidamente matriculada sob o nº 565, reg. 01, fls. 275, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 79:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **MANOEL VICENTE FERNANDES**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 06, Quadra Q, Rua P, devidamente matriculada sob o nº 566, reg. 01, fls. 273, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 80:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **ADEMIR GASPAR DE SOUZA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 03, Quadra J, Rua H, devidamente matriculada sob o nº 567, reg. 01, fls. 277, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 81:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JOSÉ ROBERTO SILVANO**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 06, Quadra I, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 568, reg. 01, fls. 278, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 82:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **LUCIANO TEODORO DA MATA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 03, Quadra O, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 569, reg. 01, fls. 279, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 83:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **ANTONIO FERREIRA SOBRINHO e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 12, Quadra M, Rua I, devidamente matriculada sob o nº 570, reg. 01, fls. 280, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 84:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **LUIZ ANTONIO ABIB**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 05, Quadra R, Rua Q, devidamente matriculada sob o nº 571, reg. 01, fls. 281, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 85:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **GERALDO LAURO e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 04, Quadra N, Rua L, devidamente matriculada sob o nº 572, reg. 01, fls. 282, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 86:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **DORA SINÉIA PORTO NOGUEIRA e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 05, Quadra I, Rua G, devidamente matriculada sob o nº 573, reg. 01, fls. 283, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 87:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Srta. **ANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 03, Quadra F, Rua E, devidamente matriculada sob o nº 574, reg. 01, fls. 284, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 88:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **SEBASTIÃO ANTONIO FERREIRA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 06, Quadra M, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 575, reg. 01, fls. 285, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente
Matrícula nº 01/14458

de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 89:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr **MARVENY DAIR RIBEIRO**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 03, Quadra G, Rua F, devidamente matriculada sob o nº 576, reg. 01, fls. 286, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 90:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **RENILTON JOSÉ RODRIGUES e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 02, Quadra N, Rua L, devidamente matriculada sob o nº 577, reg. 01, fls. 287, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 91:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **ANTONIO CARLOS GOMES e sua mulher ALCINÉA CECÍLIA DA SILVA GOMES**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 12, Quadra I, Rua F, devidamente matriculada sob o nº 578, reg. 01, fls. 288, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 92:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **PAULO JOSÉ DA MOTTA BARROS e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 05, Quadra M, Rua J, devidamente matriculada sob o nº 579, reg. 01, fls. 289, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 93:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JOVELINO HENRIQUE FRANÇA RIBEIRO**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 06, Quadra C, Rua A, devidamente matriculada sob o nº 580, reg. 01, fls. 290, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 94:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **CARLOS AUGUSTO GOMES**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 09, Quadra M, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 581, reg. 01, fls. 291, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 95:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **ERALDO NOGUEIRA ARAÚJO**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 07, Quadra N, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 582, reg. 01, fls. 292, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 96:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **RENÊ DA SILVA CUNHA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 07, Quadra I, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 583, reg. 01, fls. 293, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 97:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **SILVIA MONTAN DA SILVA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 03, Quadra Q, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 584, reg. 01, fls. 294, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 98:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **MARCELO RODRIGUES TENÓRIO**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 06, Quadra H, Rua G, devidamente matriculada sob o nº 585, reg. 01, fls. 295, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 99:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **FRANCISCO HIGINO LYRA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 05, Quadra N, Rua L, devidamente matriculada sob o nº 586, reg. 01, fls. 296, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 100:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr **JOÃO BAPTISTA DE SOUZA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 04, Quadra M, Rua J, devidamente matriculada sob o nº 587, reg. 01, fls. 297, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 101:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **RUY CARLOS PARDAL e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 03, Quadra L, Rua I, devidamente matriculada sob o nº 588, reg. 01, fls. 298, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 102:*** 21/12/82 - Conforme

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente
Matrícula nº 01/14458

Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **MARCIO JACINTO RODRIGUES**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 11, Quadra M, Rua I, devidamente matriculada sob o nº 589, reg. 01, fls. 299, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 103:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **CARLOS ROBERTO DA SILVA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 02, Quadra I, Rua G, devidamente matriculada sob o nº 590, reg. 01, fls. 300, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 104:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Srta. **ROSALINA MARIA DA SILVA FOLLY**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 08, Quadra H, Rua F, devidamente matriculada sob o nº 591, reg. 01, fls. 201, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 105:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **ANTONIO BANDOLI VIEIRA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 01, Quadra N, Rua J, devidamente matriculada sob o nº 592, reg. 01, fls. 02, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 106:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JOSÉ BARTOLOMEU DA SILVA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 03, Quadra M, Rua J, devidamente matriculada sob o nº 593, reg. 01, fls. 03, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 107:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **FRANCISCO ROMÁRIO VIEIRA LAMAS e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 01, Quadra O, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 594, reg. 01, fls. 04, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 108:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **ANTONIO PEREIRA DA MOTA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 07, Quadra F, Rua D, devidamente matriculada sob o nº 595, reg. 01, fls. 05, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 109:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **ANTONIO MERIQUE FUMIAN e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 03, Quadra E, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 596, reg. 01, fls. 06, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 110:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **ANCIRA CARDOSO DE ANDRADE e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 12, Quadra O, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 597, reg. 01, fls. 07, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 111:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Srta. **MARIA DAS GRAÇAS SOARES**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 09, Quadra N, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 598, reg. 01, fls. 208, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 112:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Srta. **MARLENE MARIA DA SILVA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 07, Quadra L, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 599, reg. 01, fls. 09, Livro 2-B, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 113:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **MARIA ELENA N. MOREIRA DE SOUZA e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 05, Quadra G, Rua F, devidamente matriculada sob o nº 600, reg. 01, fls. 10, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 114:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Srta. **LEIDA THURLER DE SOUZA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 11, Quadra J, Rua G, devidamente matriculada sob o nº 601, reg. 01, fls. 11, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 115:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sra. **MARIA APARECIDA CAMPOS**

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente
Matrícula nº 01/14458

DA MATTA VIEIRA e seu marido, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 02, Quadra C, Rua A, devidamente matriculada sob o nº 602, reg. 01, fls. 12, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 116:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS NUNES e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 05, Quadra O, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 603, reg. 01, fls. 13, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 117:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JOSÉ SERVANO e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 06, Quadra D, Rua A, devidamente matriculada sob o nº 604, reg. 01, fls. 14, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 118:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **PAULO EMILIO DE AVELLAR e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 05, Quadra J, Rua H, devidamente matriculada sob o nº 605, reg. 01, fls. 15, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 119:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Srta. **ARIANA FONSECA DE CARVALHO**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 11, Quadra O, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 606, reg. 01, fls. 16, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 120:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **GILCÉLIO NOGUEIRA DA SILVA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 10, Quadra L, Rua H, devidamente matriculada sob o nº 607, reg. 01, fls. 17, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 121:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JETHRO LANNES LEME e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 08, Quadra O, Rua E, devidamente matriculada sob o nº 608, reg. 01, fls. 18, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 122:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **CARLOS ANTONIO CERQUEIRA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 36, Quadra D, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 609, reg. 01, fls. 19, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 123:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JOSÉ CARLOS FERREIRA FLORINDO**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 03, Quadra D, Rua F, devidamente matriculada sob o nº 610, reg. 01, fls. 20, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 124:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **ANTONIO CHAVES SOBRINHO e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 01, Quadra I, Rua F, devidamente matriculada sob o nº 611, reg. 01, fls. 21, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 125:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Srta. **ANA LÚCIA FREITAS DE ALMEIDA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 02, Quadra O, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 612, reg. 01, fls. 22, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 126:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sra. **SONIA MARIA MACHADO DE ASSIS e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 06, Quadra J, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 613, reg. 01, fls. 23, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 127:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **TÂNIA MARIA BARBOSA DE ABREU e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 08, Quadra I, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 614, reg. 01, fls. 24, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 128:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **SIDNEY ALMEIDA DE PAULA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 09,

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente
Matrícula nº 01/14458

Quadra I, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 615, reg. 01, fls. 25, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 129:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **VILMA PIRES DA COSTA e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 01, Quadra R, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 616, reg. 01, fls. 26, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 130:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JOSÉ CARLOS BARROS SOARES e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 03, Quadra T, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 617, reg. 01, fls. 27, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 131:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **SALVADOR JOSÉ FERNANDES e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 11, Quadra L, Rua H, devidamente matriculada sob o nº 618, reg. 01, fls. 28, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 132:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **DILMA OLIVEIRA DE MENDONÇA e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 12, Quadra L, Rua H, devidamente matriculada sob o nº 619, reg. 01, fls. 29, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 133:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **TEREZINHA DE JESUS MOTTA GASPAR e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 02, Quadra J, Rua H, devidamente matriculada sob o nº 620, reg. 01, fls. 30, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 134:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **SEBASTIÃO PIREDA SOBRINHO e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 05, Quadra L, Rua I, devidamente matriculada sob o nº 621, reg. 01, fls. 31, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 135:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Srta. **VERA LUCIA GASPAR DE SOUZA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 04, Quadra O, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 622, reg. 01, fls. 32, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 136:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sra. **MARIA HELENA ROCHA CARDOSO e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 08, Quadra D, Rua A, devidamente matriculada sob o nº 623, reg. 01, fls. 33, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 137:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sra. **OLINDA HELENA CAMPOS BARBOSA e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 07, Quadra J, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 624, reg. 01, fls. 34, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 138:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **APARECIDA ANGELA M. GASPAR e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 34, Quadra D, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 625, reg. 01, fls. 35, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 139:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **ALBERTO PEREIRA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 03, Quadra C, Rua A, devidamente matriculada sob o nº 626, reg. 01, fls. 36, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 140:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JOSÉ ANTONIO DE SANTA ANNA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 31, Quadra D, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 627, reg. 01, fls. 37, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 141:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **LUIZELI PAIVA DA ROCHA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 04, Quadra E, Rua C,

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente
Matrícula nº 01/14458

devidamente matriculada sob o nº 628, reg. 01, fls. 38, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 142:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **ENEIDA MARIA CAMPOS CARDOSO e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 09, Quadra L, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 629, reg. 01, fls. 39, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 143:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **SANDRA PILLO DA FONSECA CRUZ e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 10, Quadra C, Rua A, devidamente matriculada sob o nº 630, reg. 01, fls. 40, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 144:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **MARCOS AURELIO FERREIRA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 17, Quadra O, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 631, reg. 01, fls. 41, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 145:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **ALINE PILLO GONÇALVES e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 18, Quadra O, Rua M, devidamente matriculada sob o nº 632, reg. 01, fls. 42, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 146:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Srta. **ANGELA MARIA COIMBRA MACHADO**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 10, Quadra O, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 633, reg. 01, fls. 43, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 147:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sra. **SEBASTIANA ELENA COIMBRA MARTINS e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 634, reg. 01, fls. 44, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 148:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sra. **LAURINDA DA CONCEIÇÃO LOPES FARIAS e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 07, Quadra C, Rua A, devidamente matriculada sob o nº 635, reg. 01, fls. 45, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 149:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Srtª **SILVIALENE LOURENÇO DA SILVA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 09, Quadra J, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 636, reg. 01, fls. 46, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 150:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **MARIA CECÍLIA DIAS FERREIRA, MARIA RITA VIEIRA DIAS e seu marido PEDRO FERREIRA DIAS**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 26, Quadra O, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 637, reg. 01, fls. 47, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 151:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **SERGIO MIRANDA FOLLY**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 04, Quadra I, Rua G, devidamente matriculada sob o nº 638, reg. 01, fls. 48, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 152:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **THEREZINHA TEIXEIRA DE SÁ MACHADO**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 04, Quadra L, Rua I, devidamente matriculada sob o nº 639, reg. 01, fls. 49, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 153:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **EVANDRO DA COSTA PEÇANHA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 07, Quadra T, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 640, reg. 01, fls. 50, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 154:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **LEISE DOS REIS ALONSO e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 05, Quadra C, Rua A, devidamente matriculada sob o nº

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente
Matrícula nº 01/14458

641, reg. 01, fls. 51, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 155:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Srta. **ANGELA MARIA GRIPE**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 10, Quadra I, Rua G, devidamente matriculada sob o nº 642, reg. 01, fls. 52, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 156:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JOÃO ROMERO**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 35, Quadra D, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 643, reg. 01, fls. 53, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 157:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **NILTON SEABRA DA SILVA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 11, Quadra I, Rua F, devidamente matriculada sob o nº 644, reg. 01, fls. 54, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 158:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 02, Quadra F, Rua E, devidamente matriculada sob o nº 645, reg. 01, fls. 55, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 159:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **ADIR FOLLY CAMPOS**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 06, Quadra F, Rua D, devidamente matriculada sob o nº 646, reg. 01, fls. 56, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 160:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **MARIO LÚCIO RIOS**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 10, Quadra M, Rua I, devidamente matriculada sob o nº 647, reg. 01, fls. 57, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 161:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **CESAR LUIZ DA SILVA e MARIA DE ASSIS TEDERIXE MONTOVANI DA SILVA**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 25, Quadra O, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 648, reg. 01, fls. 58, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 162:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **ARLETE DE MATTOS OLIVEIRA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 11, Quadra N, Rua J, devidamente matriculada sob o nº 649, reg. 01, fls. 59, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 163:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Srta. **DALVA IRIS NUNES**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 08, Quadra N, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 650, reg. 01, fls. 60, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 164:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **MARLENE LUIZA MUNIZ DE ARAÚJO e seu marido JOSÉ FIGUEIRA DE ARAÚJO**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 19, Quadra O, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 651, reg. 01, fls. 61, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 165:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **VILMA NATALINA DE MAGALHÃES MONTEIRO e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 04, Quadra C, Rua A, devidamente matriculada sob o nº 652, reg. 01, fls. 62, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 166:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **ALFREDO ASSUNPÇÃO SANTIAGO e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 01, Quadra T, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 653, reg. 01, fls. 63, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 167:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **MARIA MARGARIDA OLIVEIRA FRANÇA e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 01, Quadra G, Rua E, devidamente matriculada sob o nº 654, reg. 01, fls. 64, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula,

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente
Matrícula nº 01/14458

21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 168:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **ALUCIMAR MENDONÇA CARDOSO DE SOUZA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 06, Quadra L, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 655, reg. 01, fls. 65, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 169:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **ARLETE MARIA FERREIRA MOREIRA e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 08, Quadra E, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 656, reg. 01, fls. 66, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 170:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **WALTAIR PEREIRA SODRE**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 01, Quadra Q, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 657, reg. 01, fls. 67, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 171:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **MARIO MEDEIROS SARMENTO e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 21, Quadra O, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 658, reg. 01, fls. 68, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 172:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **NATALINA PREVATO DE BARROS e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 08, Quadra L, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 659, reg. 01, fls. 69, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 173:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **CÍCERO IGREJA OLIVEIRA DE SOUZA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 04, Quadra F, Rua E, devidamente matriculada sob o nº 660, reg. 01, fls. 70, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 174:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **CLAUDIO DANIEL DORNELAS e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 08, Quadra E, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 661, reg. 01, fls. 71, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 175:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **PERICLES RANÇATO REIS**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 04, Quadra D, Rua A, devidamente matriculada sob o nº 662, reg. 01, fls. 72, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 176:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **ARISTOMENES DUARTE RODRIGUES e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 01, Quadra D, Rua A, devidamente matriculada sob o nº 663, reg. 01, fls. 73, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 177:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **PASSAVIS RODRIGUES e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 23, Quadra O, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 664, reg. 01, fls. 74, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 178:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **NEURACY SIQUEIRA DE ARANTES BERTHOLINO e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 15, Quadra O, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 665, reg. 01, fls. 75, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 179:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **TEREZINHA GASPAR DE SOUZA FERREIRA e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 09, Quadra O, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 666, reg. 01, fls. 76, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 180:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA FOLLY e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 07, Quadra Q, Rua O, devidamente matriculada sob o nº 667, reg. 01, fls. 77, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula,

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente
Matrícula nº 01/14458

21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 181:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **MARLY DE SOUZA MENDES e seu marido**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 07, Quadra O, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 668, reg. 01, fls. 78, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 182:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JOSÉ CARLOS DE CASTRO e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 03, Quadra N, Rua L, devidamente matriculada sob o nº 669, reg. 01, fls. 79, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 183:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **JORGE FAGUNDES e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 06, Quadra G, Rua F, devidamente matriculada sob o nº 670, reg. 01, fls. 80, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 184:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **EDÉSIO PEDRO DA CRUZ e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 02, Quadra Q, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 671, reg. 01, fls. 81, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 185:*** 21/12/82 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **EDÉSIO PEDRO DA CRUZ e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 02, Quadra Q, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 671, reg. 01, fls. 81, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 21 de dezembro de 1982. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 186:*** 12/08/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **PAULO CESAR RESENDE e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 25, Quadra D, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 810, reg. 01, fls. 222, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 12 de agosto de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 187:*** 12/08/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **ANTONIO MACHADO HENRIQUES NETO e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 29, Quadra D, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 811, reg. 01, fls. 223, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 12 de agosto de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 188:*** 12/08/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **GERALDO PAULO ALVIM e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 23, Quadra D, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 812, reg. 01, fls. 224, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 12 de agosto de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 189:*** 12/08/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **GILSON SIQUEIRA DOS SANTOS e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 27, Quadra D, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 813, reg. 01, fls. 225, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 12 de agosto de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 190:*** 12/08/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **CARLOS JOSÉ DA SILVA, FRANCISCO DE OLIVEIRA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 03, Quadra P, Rua N, devidamente matriculada sob o nº 814, reg. 01, fls. 226, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 12 de agosto de 1983. ***AVERBAÇÃO 191:*** 12/08/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Srta. **JUSSARA DA SILVA AMARAL**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 12, Quadra D, Rua A, devidamente matriculada sob o nº 815, reg. 01, fls. 227, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 12 de agosto de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 192:*** 12/08/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **ADÃO MARQUITO RIBEIRO e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 26, Quadra D, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 816, reg. 01, fls. 228, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 12 de agosto de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 193:*** 12/08/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **ALTAIR DA SILVA FERREIRA e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 817, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 12 de agosto de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 194:*** 12/08/83 - Conforme Contrato Particular de Compra

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente

e Venda, o Sr. **SERGIO RONALDO TORRES e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 28 Quadra D, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 818, reg. 01, fls. 230, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 12 de agosto de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 195:*** 12/08/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **ANTONIO EXPEDITO DIAS e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 08, Quadra S, Rua Q, devidamente matriculada sob o nº 819, reg. 01, fls. 231, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 12 de agosto de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 196:*** 12/08/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Srta. **SALVINA FONSECA LONTRA**, adquiriu da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 22, Quadra D, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 820, reg. 01, fls. 232, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 12 de agosto de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 197:*** 12/08/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Srta. **CONCEIÇÃO APARECIDA TEODORO e MARIA DO CARMO TEODORO DA SILVA e seu marido VIVALDO CARLOS DE SOUZA**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 24, Quadra D, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 821, reg. 01, fls. 233, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 12 de agosto de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 198:*** 12/08/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **JACIRA SIMÕES COUTINHO e seu marido ADELINO MANOEL VIEIRA COUTINHO**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 21, Quadra D, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 822, reg. 01, fls. 234, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 12 de agosto de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 199:*** 12/08/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, o Sr. **MAURÍCIO ANTONIO MACHADO DE LANNES e sua mulher**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 08, Quadra T, Rua C, devidamente matriculada sob o nº 823, reg. 01, fls. 235, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 12 de agosto de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 200:*** 12/08/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **MARINEY FONSECA LONTRA DE CAPUTO e seu marido CARLOS ALBERTO CAPUTO**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 06, Quadra S, Rua R, devidamente matriculada sob o nº 824, reg. 01, fls. 236, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 12 de agosto de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. ***AVERBAÇÃO 201:*** 12/08/83 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Sr.ª **LIA CARDOSO DE ALBUQUERQUE e seu marido JOSUÉ DE PAIVA ALBUQUERQUE**, adquiriram da C.E.C.I.C. S/A, o Lote nº 02, Quadra H, Rua F, devidamente matriculada sob o nº 825, reg. 01, fls. 237, Livro 2-C, deste Cartório. Porciúncula, 12 de agosto de 1983. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. Dou fé (a.) Paulo Ramos - oficial. NADA MAIS: Copiado bem e fielmente do próprio original, do que dou fé. Eu, Encarregado pelo Expediente, a digitei, conferi, subscrevo e assino.

PORCIÚNCULA-RJ, 22 DE MAIO DE 2000.

EM TESTº (✓) DA VERDADE

João Batista da Silva
Encarregado pelo Expediente
Matrícula nº 01/14458

JOÃO BATISTA DA SILVA - Mat. 01/14458
Encarregado pelo Expediente

Isento de Custas.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AWA 32483
ATO

OFÍCIO ÚNICO DE PORCIÚNCULA
Rua Dr. Sadi Sobral Pinto, 41
Centro - Porciúncula - RJ
Tel. (24) 842-1045

3007

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VISTA

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:
(X) 1º Liquidante Judicial
( ) Curador de Massas

Rio, 02/06/00 **O ESCRIVÃO**

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
DATA: 02/06/00
LIVRO: 38 FLS: 90
____VARA PROC.____/____

MM. DR. JUIZ

ENTREI EM EXERCÍCIO EM 12.06.2000.
MANIFESTAÇÃO EM SEPARADO

RJ., 06/07/2000

MARCO MEIA XAVIER JÚNIOR
1º Liquidante Judicial
Mat. 01/4259

R.H.
05/07/00

7535-651-0253

3008

PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Erasmo Braga, 115 s/310-B

PROCESSO: Nº 3163
FALÊNCIA
MASSA FALIDA DE COHAPE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

MM. DR. JUIZ,

O Síndico requer a V. Exa., nova vista dos presentes autos apensando-se todos os volumes, para melhor análise, com vista à adoção das providências pertinentes a este processado.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2000.

MÁRIO REIS XAVIER JÚNIOR
Primeiro Liquidante Judicial

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
1º Liquidante Judicial
Mat. 01 / 4263

3009

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VISTA
Nesta data, abro VISTA destes autos ao
( ) ____ Liquidante Judicial
(X) Curador de Massas
RJ, 21/07/00. O ESCRIVAO

MINISTÉRIO PÚBLICO
500 Curadoria de Massas Falidas
RECEBIDOS EM
25/07/00

2163

Em oposição ao requerido pelo síndico
25.7.

FELIPE P. CASTELLO BRANCO
Promotor de Justiça
Mat. 268.193-8

R.H.
27/07/00

7535-651-0253

CARLOS ALBERTO BAPTISTA & FILHO
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Vera Lucia Viegas Conde
5.ª Vara de Falências e Concordatas
TJJ - 01/13590

Ref. Proc. nº 3163
Escrevente: Márcia

CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 1.165-A, nos autos da **Falência** de **COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A,** vem informar o novo endereço do subscrito da presente na Travessa do Comércio, 11/3º andar, Arco do Telles, Centro, nesta Capital.

P.deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2000.

Carlos Alberto Baptista Filho
OAB/RJ 1.165-A

CBJ-RJ 146 FCOS 2000-0787575 12/07/2000 14:29:0812308

3811

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

C O N C L U S A O
Faço, nesta data, os presentes autos conclusos
ao MM. JUIZ DR. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO

Rio, 07/08/00. Escrivão

MARCIA MARIA BARLETTO
Substituta - E. V. F. C.
Mat. 01/20840

Proc. nº 3363

Defiro o requerido pelo i. Síndico às fls. 3008, diligenciando o Cartório.

R.J., 09/08/00

José Carlos Maldonado de Carvalho
Juiz de Direito

R.H.
11/08/00

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos a(s) peça(s) que segue(m) às fls. 3012

Rio, 14 / 08 /00. O ESCRIVÃO

CARLOS ALBERTO BAPTISTA & FILHO
ADVOGADOS

3012

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

5ª VARA
FALÊNCIAS E
CONCORDATAS
10/08/00
RIO DE JANEIRO

Ref.: Proc. 3163
Escrevente Márcia

CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 1.165-A, com escritórios na Travessa do Comércio, nº 11/3º andar, Arco do Telles, Praça XV, Centro, nesta Capital, nos autos da **Falência** de **COHAPE - CONSTRUTORA DE HABILITAÇÕES POPULARES S/A,** vem dizer a V.Exa. que encontra-se à disposição deste Juízo, para qualquer complementação de seus serviços profissionais, para os quais fôra contratado pela Massa Falida.

P.deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2000.

Carlos Alberto Baptista Filho.
OAB/RJ 1.165-A

CGJ-RJ FSX F005 2000-0908732 08/08/2000 14:09:41 12562

PROC. 3163 FALÊNCIA VEM DIZER QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DESTE JUIZO - SANDRA/HELENA

3013
Ch.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

V I S T A

Nesta data, abro VISTA destes autos ao
(X) 1º Liquidante Judicial com todos os volumes (12)
( ) Curador de Massas
RJ, 17 /08 /00. O ESCRIVÃO

MARCIA MARIA BARLETTO
Substituta – 5.ª V. F. C.
Mat. 01/20940

MM DR. JUIZ

PETIÇÃO EM SEPARADO

RJ. 20/12/2000

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
1º Liquidante Judicial
Mat. 01/4263

R.H.
08/01/01

MARCIA MARIA BARLETTO
Técnico Judiciário Juramentado
Mat. 01/20940

7535-651-0291

3014

PODER JUDICIÁRIO

PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Erasmo Braga, 115 s/310-B

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 3163
FALÊNCIA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

(1) O Primeiro Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem respeitosamente, nos respectivos autos, requerer a V. Exa., o seguinte:

(2) A abertura de vista dos presentes autos , com todos os seus volumes, ao advogado Carlos Alberto Baptista Filho, para complementação de seu trabalho.

(3) Seja determinada por V.Exa. a expedição de ofício a CEF para que junte aos presentes autos, com a máxima brevidade possível, o contrato firmado com a falida, a relação de todas as unidades que foram objeto de financiamento e a relação de todos os pagamentos realizados à falida e suas respectivas datas.

(4) Seja determinada por V.Exa. a designação de audiência especial, a ser realizada por esse MM Juízo, com a presença da CEF e dos Prefeitos de Trajano de Morais, Bom Jardim e Bom Jesus de Itabapoana, que deverão ser intimados da data a ser designada por V.Exa., para decisão sobre a situação dos imóveis, tendo em vista os problemas exaustivamente narrados nestes autos, uma vez que a audiência anteriormente designada no Foro dos imóveis não se realizou.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2000.

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
1° Liquidante Judicial

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
1° Liquidante Judicial
Mat. 01/4263

3015

PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Erasmo Braga, 115 s/310-B

FALÊNCIA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

RELATÓRIO
(Continuação ao constante de fls 1653/1660)

Fls 1647/1648 Petição do Município de Trajano de Morais.
Fls 1650/1652 Manifestação do Síndico requerendo a realização de audiência em Trajano de Morais.
Fls 1663/1664 Petição do advogado da Massa Falida requerendo a Notificação dos ocupantes das casas do Município de Piraí e do Prefeito.
Fls 1667/1668 Petição do advogado da Massa Falida requerendo a Notificação dos ocupantes das casas do Município de Porciúncula e do Prefeito.
Fls 1671/1672 Petição do advogado da Massa Falida requerendo a Notificação dos ocupantes das casas do Município de Carmo e do Prefeito.
Fls 1675/1676 Petição do advogado da Massa Falida requerendo a Notificação dos ocupantes das casas do Município de Bom Jesus de Itabapoana.
Fls 1679/1680 Petição do advogado da Massa Falida requerendo a Notificação dos ocupantes das casas do Município de Nova Iguaçu.
Fls 1686 Petição da Falida requerendo leilão do imóvel de Piraí.
Fls 1688 Despacho deferindo a realização do leilão dos imóveis de Bom Jardim e Piraí.
Fls 1690 Petição do Leiloeiro designando data para o leilão.
Fls 1702 Petição do advogado da Massa Falida requerendo nova avaliação do imóvel do Município de Piraí.
Fls 1704 Petição do advogado da Massa Falida desistindo da nova avaliação.
Fls 1713 Auto de Leilão negativo dos Lotes do Município de Bom Jardim.
Fls 1714 Auto de Leilão definitivo da Área de Terras do Município de Piraí – R$10.100,00.

MARIO REIS XAVIER Júnior
1º Liquidante Judicial
Mat. 01/4283

3116

Fls 1716 Fazenda Nacional informando crédito de 61.128,02 UFIR`s.

Fls 1719 Leiloeiro efetua depósito de R$6.022,18 relativo ao leilão efetivado.

Fls 1722 Petição do arrematante requerendo Carta de Arrematação.

Fls 1727 Síndica requer novo Leilão do imóvel do Município de Bom Jardim.

Fls 1729 Petição do arrematante reiterando o pedido de Carta de Arrematação.

Fls 1740/1741 Síndica requer que o arrematante comprove o recolhimento das custas cartorárias, não se opondo a expedição da carta de arrematação.

Fls 1746 Petição da Falida concordando com a expedição da carta de arrematação.

Fls 1762/2177 Carta Precatória da Comarca do Município de Piraí - RJ, de Notificação e Interpelação – devolvida cumprida.

Fls 2180 Ofício do 5° Ofício de Justiça de Nova Iguaçu informando que os lotes não pertencem à Falida.

Fls 2184/2217 Carta Precatória da Comarca do Município de Cantagalo - RJ, de Notificação e Interpelação - devolvida cumprida.

Fls 2222/2252 Carta Precatória da Comarca do Município de Porciúncula - RJ, de Notificação e Interpelação - devolvida não cumprida.

Fls 2264/2266 Laudo do Perito.

Fls 2271/2273 Petição da Síndica requerendo a expedição de ofícios aos RGI dos Municípios de Nova Iguaçu, Trajano de Morais e Bom Jardim.

Fls 2275/2278 Ofício do Registro de Imóveis de Nova Iguaçu informando que não há nenhum registro com relação aos lotes de n°s 1 a 50 das Ruas São Jorge e São Benedito.

Fls 2306 Petição do Leiloeiro designando data para o leilão dos terrenos do Município de Bom Jardim.

Fls 2323 Fazenda Municipal informando que não há débitos.

Fls 2326 Petição da Caixa Econômica Federal informando que alguns imóveis do Município de Bom Jardim, são de propriedade de terceiros.

Fls 2329/2414 Contratos de Mútuo da Caixa Econômica Federal – COHAPE interveniente construtora.

Fls 2417/2423 Certidão Imobiliária do imóvel do Município de Bom Jardim.

Fls 2425 INSS informando crédito de R$29.701,32.

Fls 2429 Auto de Leilão dos terrenos do Município de Bom Jardim. Não havendo licitantes.

Fls 2430/2434 Petição do Município de Trajano de Morais, requerendo a exclusão do Loteamento Nova Esperança. Afirma que a COHAPE recebeu o valor dos imóveis da CEF.

Fls 2436 Petição da Fazenda Nacional informando crédito de 62.759,05 UFIR`s.

Fls 2441/2442 Petição do Síndico, requerendo a abertura de vista dos presentes autos ao advogado Carlos Alberto Baptista Filho.

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
1° Liquidante Judicial
Mat. 01/4283

3017

Fls 2453/2466 Parecer do advogado Carlos Alberto Baptista Filho, concluindo pela exclusão dos lotes relacionados pela CEF da arrecadação do Município de Bom Jardim.

Fls 2510/2743 Carta Precatória da Comarca do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, para Notificação e Interpelação dos mutuários e invasores.

Fls 2760 Banerj Informa saldo de R$ 9.019,22.

Fls 2763/2782 Ofício com Certidão dos imóveis do Município de Bom Jardim.

Fls 2788/2809 Carta Precatória da Comarca do Município de Porciúncula/RJ, para Notificação e Interpelação dos mutuários e invasores.

Fls 2863 Petição da CEF requerendo que a audiência seja realizada na Comarca da Capital.

Fls 2865 Petição da Síndica informando os bens pendentes de leilão.

Fls 2877/2879 Petição da Síndica juntando o Quadro Geral de Credores.

Fls 2891/2950 Carta Precatória da Comarca do Município de Trajano de Morais - Designação de Audiência.

Fls 2948/2949 Petição da CEF na Carta Precatória informando que 60 contratos foram firmados.

Fls 2965 Quadro Geral de Credores.

Fls 2981 Ofício com Certidão dos imóveis do Município de Porciúncula.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2000.

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
1° Liquidante Judicial

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
1° Liquidante Judicial
Mat. 01/4283

3018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

V I S T A
Nesta data, abro VISTA destes autos ao
( ) ---- Liquidante Judicial
(X) Curador de Massas
RJ, 05 /02 /2001. O ESCRIVÃO

MARCIA MARIA BARLETTO
Técnico Judiciário Juramentado
Mat. 01/20940

MINISTÉRIO PÚBLICO
5ª C[illegible] Massas Falidas
R[illegible]
06 / 02 / 2001

Dr-jy

Sem oposição ao requerimento de fls. 3019
06/02/01

SILVIA CA[illegible] SIQUEIRA
Procuradora de Justiça
Mat 268 128 6

R.H.
13/02/01

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao MM Juiz Dr. José Carlos Maldonado de Carvalho.

Rio, 14/03/01 O ESCRIVÃO

1 – fls. 3010: anote-se

2 – fls. 3014: Oficie-se, como requerido (3º parágrafo)

3 – fls. 3014 (último parágrafo): Nos termos do despacho de fls. 1.688/v., a Audiência Especial foi definida, como não poderia deixar de ser, no Juízo da Comarca de Trajano de Moraes. Assim, as demais deverão ser realizadas, também, nos Juízos de cada comarca. Expeçam-se, pois, as necessárias Cartas Precatórias.

4 – Após, dê-se vista dos autos ao Dr. Carlos Alberto, como também requerido.

21/03/01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

3019

30

COMARCA DA CAPITAL
QUINTA VARA FALÊNCIAS E CONCORDATAS
AV. ERASMO BRAGA, 115/112-D.

Of. 5ª V.F.C./C.G.J nº1030 Rio de Janeiro, 11 de maio de 2001.

Referência:
Processo nº: 3163/85
Ação: FALÊNCIA
Parte(s): COHAPE- CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULARES S/A
(Favor usar a referência supra)

Ilmo Sr. Procurador da
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF

Senhor Procurador,

A fim de instruir os autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria , com a máxima brevidade possível, juntar ao presente feito o contrato firmado com a falida, a relação de todas as unidades que foram objeto de financiamento e a relação de todos os pagamentos realizados à mesma e suas respectivas datas.

Atenciosamente

JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO
Juiz de Direito

CÓDIGO 7535. 651.0137

3.020

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

J U N T A D A
JUNTO aos presentes autos a peca que se segue as fls.
RJ, 08 08 /2001. O ESCRIVAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3021

5ª VARA
FALÊNCIAS E
CONCORDATAS
29/06/01
RIO DE JANEIRO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
7ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL
AV. VENEZUELA, 134 – 7º ANDAR – SAÚDE/RJ

Ofício nº 148/01 - 7ª VEF — Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2001.

Ref.: Processo nº 95.0048321-1
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL/FGTS
Executado: COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A MASSA FALIDA

Sr. Juiz,

Solicito a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de proceder a reserva de crédito para satisfação do débito em tela, cuja cópia segue em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.

FRANA[illegible]ABETH MENDES
Juíza Federal da 7ª Vara de Execução Fiscal

Exmº. Sr.
Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da
Comarca do Rio de Janeiro/RJ
Rua Dom Manuel, 29,
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20.010-090

: 1 Document Name: untitled

4 X950847 FGE - SUBSISTEMA DIVIDA ATIVA
-FGE- CONSULTA SALDO DA INSCRICAO

o Inscricao : 1 Inscricao : 27107879000121 UF : RJ
ao Social/Nome : MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HABIT POPULARES SA
cricao Divida : FGRJ000124296
Ind. Honorario : H (%) : 20,0
a da Inscricao : 23/07/1984 Situacao : AJUIZADA
iodo do Saldo : 07/1983 a 11/1983 Num. Proc. Jud. : 5991935
Sit. Proc. Jud. :
or na Data : 02 / 04 / 2001

---------- Valores a serem Regularizados ----------

Deposito	:	0,03
Jam	:	237,16
Multa	:	66,60
Encargo	:	60,76
Total a Recolher	:	364,55

.Trans. Ambiente: CPR2
0474 - Operacao Efetuada com Sucesso
=PROCESSA F01=HELP F02=RETEMP F03=RETORNA F04=MENU F05=DET_INSC F06=EX
LIMPA F10=DET_AJU F11=EMITGRDA F12=FIM

JUSTIÇA FEDERAL

3023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

J U N T A D A

JUNTO aos presentes autos a peca que se segue as fls.

RJ, 09/11/2001. O ESCRIVAO

3024

PODER JUDICIÁRIO

PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Erasmo Braga, 115 s/310-B

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 3.163/85
FALÊNCIA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

O Primeiro Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, vem respeitosamente, nos respectivos autos, requerer a V. Exa., o seguinte:

A juntada da presente minuta de contrato de honorários a ser firmado com o Ilustre advogado Edson Barroso Fernandes, inscrito na OAB/RJ sob o nº 16.688, objetivando a defesa dos interesses da Massa Falida, submetendo à elevada consideração de V.Exa. sua homologação.

Nestes Termos
Pede Deferimento

5ª VARA FALÊNCIAS E CONCORDATAS
17/10/01
RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2001.

MARIO REIS XAVIER JUNIOR
1º Liquidante Judicial

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
1º Liquidante Judicial
Mat. 01/4263

EDSON BARROSO FERNANDES
ADVOGADO

3025 3024

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2001.

Ilmo. Sr.
Dr. Mário Reis Xavier Jr.
1.º Liquidante Judicial
Rua Erasmo Braga, n.º 115/310B
Rio de Janeiro/RJ

Prezado Senhor,

Relativamente à contratação de nosso patrocínio nas causas de interesse da Massa Falida de COHAPE – Construtora de Habitações Populares S/A, vimos apresentar nossa proposta de honorários, na forma do contrato anexo.

Atenciosamente

EDSON BARROSO FERNANDES
OAB/RJ 16.688

Av. Graça Aranha, 226 – gr. 601 – Centro – RJ CEP: 20.030-001
Tel/Fax: 2532.3001

EDSON BARROSO FERNANDES
ADVOGADO

3025

CONTRATO DE HONORÁRIOS

O 1.º LIQUIDANTE JUDICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DR. MARIO REIS XAVIER JUNIOR, na qualidade de Sindico da MASSA FALIDA DE COHAPE – Construtora de Habitações Populares S/A., cuja falência tem curso perante o Juízo de Direito da 5.ª Vara de Falências e Concordatas, dessa Comarca, na forma do inciso XVI, do art. 63, do Dec. Lei n.º 7.661/45, pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, contrata os serviços profissionais do Dr. EDSON BARROSO FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 16.688, CPF n.º 038.601.597-04, com escritório nesta cidade, na Av. Graça Aranha, n.º 226, gr.601, observadas as seguintes condições:

PRIMEIRA – O advogado ora contratado obriga-se a defender, com zelo e eficiência, os interesses da MASSA FALIDA DE COHAPE – Construtora de Habitações Populares S/A, propondo ou contestando ações, apresentando recursos, intervindo em qualquer grau de jurisdição, até final transito em julgado da decisão proferida em qualquer ação em que ingresse, em especial, com relação à defesa do patrimônio da MASSA, em Embargos ou quaisquer outros tipos de ações reinvindicatórias, oferecidas pela Massa ou por terceiros.

SEGUNDA – Os honorários contratados serão de 10% (dez por cento) sobre o proveito efetivo que a atuação do contrato trouxer para o patrimônio da Massa, isto é, dos bens e/ou valores que ao seu Ativo forem incorporados, ou, se objeto de pretensão de terceiros, nele mantidos.

TERCEIRA – Só serão devidos honorários se houver proveito efetivo para a MASSA, isto é, não é devida nenhuma parcela por conta, nem qualquer parcela mínima. É um autêntico contrato de risco.

QUARTA – Os honorários, na forma ora contratada, terão privilégio especial, consoante determina o art. 24, da Lei 8.096, de 04.07.94.

QUINTA – A MASSA fornecerá o numerário necessário para o pagamento das despesas e custas judiciais.

SEXTA – A MASSA outorgará procuração com os poderes necessários.

SÉTIMA – Os honorários serão integralmente devidos no caso de dispensa do contrato depois de já proposta qualquer ação pelo mesmo, ou apresentado defesa ou recurso.

OITAVA – Não serão devidos honorários no caso de renúncia do contratado.

Av. Graça Aranha, 226 – gr. 601 – Centro – RJ CEP: 20.030-001
Tel/Fax: 2532.3001

3026

NONA – O contratado poderá substabelecer os poderes que lhe forem outorgados, ficando esclarecido que esse substabelecimento não poderá trazer nenhum encargo para a MASSA, nem resultar em qualquer acréscimo dos honorários em apreço.

DÉCIMA – A proporção em que os valores ou bens sejam definitivamente incorporados (ou mantidos, se objeto de reivindicação de terceiros) ao patrimônio da MASSA, em razão da autuação profissional do contratado, em face do privilégio especial, garantido em Lei, e em razão do ora pactuado, será expedido, de imediato, pelo Juízo da Falência, mandado de pagamento, em favor do mesmo contratado, consoante preceituam os arts.23 e 24, § 1.°, da mesma mencionada Lei 8.096/94, pelo valor relativo ao percentual fixado na 2.ª condição deste ajuste, em se tratando de dinheiro incorporado (ou conservado) ao patrimônio da MASSA e, em se tratando de bens imóveis, será feita uma prévia avaliação dos mesmos, pelos Srs. Avaliadores Judiciais privados do Juízo, aplicando-se o percentual ora contratado, ou sobre o valor da venda judicial dos mesmos, em caso de liquidação do Ativo, ou sobre o valor da avaliação dos mesmos, ocorrendo pedido de Extinção de Obrigações ou Concordata Suspensiva.

DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato entrará em vigor após a sua aprovação pelo Juízo de Direito da 5.ª Vara de Falências e Concordatas, dessa Comarca.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias, de igual teor, forma e valor, com as testemunhas abaixo, na forma da Lei, ficando uma via com o contratante, outra com o contratado, e a terceira via nos autos do processo.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2001.

CONTRATANTE
1.° LIQUIDANTE JUDICIAL – SINDICO DA MASSA FALIDA DE COHAPE – Construtora de Habitações Populares S/A

CONTRATADO
EDSON BARROSO FERNANDES
OAB/RJ 16.688

TESTEMUNHAS:

1.

2.

3027

ESTADO DD RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

C E R T I D A O
Certifico e dou fe que o (X despacho/
decisao ou ( ) sentenca foi publicado
no D.O de 13/11/2001 as fls. 167/168.
RJ, 13/11/2001. O ESCRIVAO

CARLOS ALBERTO BAPTISTA & FILHO
ADVOGADOS

3028
9

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, na pessoa de **GISELA MARIA SMOLKA BAPTISTA,** brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 97.125, **RAQUEL DE REZENDE TONASSI,** brasileira, solteira, estagiária inscrita na OAB/RJ sob o nº 113.280-E, ambas com escritórios na Travessa do Comércio, nº 11, 3º andar, Arco do Telles, Praça XV, Centro, nesta Capital, os poderes a mim outorgados.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2001.

Carlos Alberto Baptista Filho
OAB/RJ 1.165-A

3029

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

V I S T A

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao
ADVOGADO Dr Raquel de R. Tomaz
OAB/RJ no 113280E
RJ, 14/11/2001 O Escrivao

Recebido hoje:
28/01/2002

J U N T A D A

JUNTO aos presentes autos a peca que se segue as fls.

RJ 28/01/2002 O ESCRIVAO

3030
97

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

Proc. nº 3.163
Escrevente: Hélio

J. Ao sindico e MP.
Em 23/1/2002

5ª VARA
FALÊNCIAS E
CONCORDATAS
23/01/02
RIO DE JANEIRO

Arthur Eduardo M. Ferreira
Juiz de Direito
Mat. 21.707

CGJ-RJ FC05 2002-0074788 22/01/2002 11:05:311763

MASCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no IFP-SESP-RJ. e no CIC-MF. sob os nºs. 32422357 e 592.411.367-15 respectivamente, residente e domiciliado na Rua Cupertino Durão, 219 - Bloco A - Aptº 903 - Leblon, nesta cidade, nos autos da Falência de **COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.**, na qualidade de representante legal da Falida, vem por seu advogado, requerer a V. Exa., **AUTORIZAÇÃO** para se ausentar do País, em viagem aos Estados Unidos da América do Norte, com o fim de tratar de assuntos particulares e de caráter familiar, como já autorizado em outras vezes, do que faz prova pela xerox do oficio a esta acostado, no período compreendido entre os dias 29 de janeiro à 16 de fevereiro do corrente ano. Durante esta ausência, nomeia para representá-lo em qualquer ato do processo, sua irmã, Sra. **MARIA CHRISTINA ROUX FERREIRA**, conforme declaração em anexo.

Requer, ainda, se digne V. Exa. de determinar a expedição de ofício à Delegacia de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, da Superintendência da Polícia Federal, no Rio de Janeiro, comunicando a autorização, e ainda, a juntada da presente aos autos.

E. deferimento
Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2002

Roberto Braule Pinto Monteiro da Silva
OAB-RJ.- 57.101

3031

D E C L A R A Ç Ã O

MARIA CHRISTINA ROUX FERREIRA, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 3.811.522-6,- expedida pelo Instituto Felix Pacheco, da Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CIC-MF. sob o 436.445.697-15, com endereço na Av. Henrique Dodsworth, 133 - Aptº 803 - Lagoa, nesta cidade, declara para os devidos fins de direito a que se destina, que aceita e concorda com sua nomeação como representante legal do Sr. **MARCOS COUTO ROUX**, no processo de falência nº 3.163, da empresa .... **COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A.**, que tramita perante o Juízo da 5ª Vara de Falência e Concordatas desta Comarca, durante o período de 29 de janeiro a 16 de fevereiro deste ano, em razão de viagem que fará aos Estados Unidos da América do Norte, comprometendo-se a representá-lo em todos os atos processuais que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2002

Maria Christina Roux Ferreira

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. N. SRA. DE COPACABANA, 895 - S/L
CEP 22060-000 - TEL. (21) 2548-3646 271.230
TABELIÃ: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA
RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 302810
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s)
MARIA CHRISTINA ROUX FERREIRA-35/87
Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2002 as 10:04:28
Em Testemunho da verdade
FRANCISCO BARRETO DA SILVA FILHO - Substituto - FBSF
P/Firma 0,52 - P/Proc. Dados 1,82 - FETJ 0,47 - Total R$ 2,81

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ATO
ICE 35236
Concelina Henrique de Souza
E. Autenzano
Francisco Barreto da Silva Filho
CTPS 061587 Série 021
AV. N. S. Copacabana, 895

3032

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL — RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR

OF. Nº 1868/98 — Rio, 05.08.98

Ref.:Falência de COHAPE
CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Senhor Delegado

Pelo presente, comunico a V.Sª que o Sr MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 3.242.357 IFP e CIC nº 592.411.367-15, residente e domiciliada nesta cidade, à RUA FRANCISCO OTAVIANO, 23, APTº 1101 - BLOCO 02, está autorizado a viajar para o EXTERIOR durante o período compreendido entre 06 e 20 de agosto de 1998.

Atenciosas Saudações,

JUIZ DE DIREITO

Ilmo. Sr. Dr.
Delegado da
DELEGACIA DE POLÍCIA MARÍTIMA, AÉREA E DE FRONTEIRAS.
N E S T A

3033

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

V I S T A
Nesta data, abro VISTA destes autos ao
(X) 1º Liquidante Judicial
( ) Curador de Massas
RJ, 28/01/2002. O ESCRIVÃO

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
R E C E B I D O
DATA: 28/01/02
LIVRO: 41 FLS: 43
VARA PROC. /

MM. DR. JUIZ

MANIFESTAÇÃO EM SEPARADO

RJ 28/01/2002

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
1º Liquidante Judicial
Mat. 01/4287

3034

PODER JUDICIÁRIO

PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Erasmo Braga, 115 s/310-B

PROCESSO: Nº 3.163/85
MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

MM. DR. JUIZ,

O Síndico nada tem a opor ao pedido de viagem formulado por Marcos Couto Roux (fls 3030), desde que corretamente cumprida a exigência inserta no inciso III, do artigo 34, da Lei de Falência, uma vez que o requerente já se ausentou do país por outra vez (fls 3032).

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2002.

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
Primeiro Liquidante Judicial

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
1º Liquidante Judicial
Mat. 01/4283

R E C E B I M E N T O

RECEBI, nesta data, os autos com o(a)

( )despacho/decisorio ( )conta

(X)cota.

RJ, 28 /01 /2002 P/O ESCRIVAO 01/16932

V I S T A

Nesta data, abro VISTA destes autos ao

( ) ___ Liquidante Judicial

(X) Curador de Massas

RJ, 28 / 01 /2002 P/O ESCRIVAO 01/16932

MINISTÉRIO PÚBLICO

5ª Curadoria de Massas Falidas

RECEBIDOS EM

28 / 01 / 2002

O M. Público endossa a manifestação retro.

28.01.02

Talma P. Castello Branco Jr.
Promotor de Justiça
Mat. 268.133-6

3035

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO
Faço, nesta data, os presentes autos conclusos
ao MM. JUIZ DR. Arthur Eduardo M. Ferreira
Rio 28/11/2002 Escrivão

Face à concordância do Sindico e M.P., defiro o pleito de fls. 3.030. Oficie-se.
Em 28/11/2002

Arthur Eduardo M. Ferreira
Juiz de Direito
Mat 21 707

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3036
8

194

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL AV. ERASMO BRAGA, 115 - SALA 112 - D

OF. Nº 194/2002 RIO, 28.01.2002

Ref.:Falência de COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Senhor Delegado

Pelo presente, comunico a V.Sª que o Sr. MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro,comerciante, identidade 32422357 IFP-SESP-RJ, CIC 592.411.367-15 residente à RUA CUPERTINO DURÃO, 219 - BLOCO A - APT 903, está autorizado a viajar para os EUA-ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA pelo período de 29 de janeiro a 16 de fevereiro do corrente ano.

Atenciosas Saudações,

ARTHUR EDUARDO MAGALHÃES FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

Recebi o original
Rio, 28/01/02
OAB-RJ.57.101

Ilmo. Sr. Dr.
Delegado da
DELEGACIA DE POLÍCIA MARÍTIMA, AÉREA E DE FRONTEIRAS.
N E S T A

3037

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

J U N T A D A

JUNTO aos presentes autos a peca que se segue as fls.

RJ, 01/02/2008 O ESCRIVAO

EDSON BARROSO FERNANDES
Advogado

3033

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

CGJ-RJ FC05 2002-0079402 22/01/2002 14:52:481229

Processo n.º 93.0201667-6
Escrevente: Márcia

5ª VARA
FALÊNCIAS E
CONCORDATAS
23/01/02
RIO DE JANEIRO

EDSON BARROSO FERNANDES, advogado indicado pelo sr. Síndico, Primeiro Liquidante Judicial, para funcionar neste processo em defesa dos interesses da Massa, vem, pela presente e melhor forma, requerer a V. Exa. a homologação do seu contrato de honorários, já encaminhado aquele Liquidante, ao mesmo tempo em que requer seja intimado o advogado CARLOS ALBERTO BATISTA FILHO, com quem se encontra o processo desde 14 de novembro de 2001, para que o devolva ao cartório, a fim de que seja dado curso às providências necessárias ao prosseguimento do feito.

P. deferimento

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2002.

CARLOS JOSÉ DE BARROS BARRETO
OAB/RJ 101.459

petcohape

Av. Graça Aranha, 226 – gr. 601 – Centro – RJ – CEP 20030-001
Tel./fax 21 25323001

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos por MASSA FALIDA DE COHAPE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, nos autos da Falência, processo n.º 93.0201667-6, em curso na 5.ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca do Rio de Janeiro, na pessoa do Dr. CARLOS JOSÉ DE BARROS BARRETO, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 101.459, com escritório à Av. Graça Aranha, n.º 226, gr. 601 – Centro – RJ.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2002.

EDSON BARROSO FERNANDES
OAB/RJ 16.688

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão

Certifico que até a presente data não há resposta do ofício de fls. 3019.

Rio, 01/02/2002

MARCIA MARIA BARLETTO
Substituta – 5.ª V. F. C.
Mat. 01/20940

E.T.

Certifico ainda que até a presente data não expedi as Cartas Precatórias deferidas no R. despacho de fls. 3018 verso, tendo em vista a dificuldade em reunir documentos para a devida instrução das precatórias.

Rio, 01/02/2002

MARCIA MARIA BARLETTO
Substituta – 5.ª V. F. C.
Mat. 01/20940

304

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

C O N C L U S A O
Nesta data, faço os autos conclusos ao M.M.
JUIZ DR. JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.
RJ 06/02/2002 O ESCRIVAO

MARCIA MARIA BALLETTO
Substituta — 5.º V. F. C.
Mat. 01/20840

Proc. n.

1) Reitere-se, enviando copia do oficio anterior.
2) Ao Sindico e, após, ao Ministério Público.

RJ 08/02/02 Juiz de Direito

José Carlos Maldonado de Carvalho
Juiz de Direito

R E C E B I M E N T O
RECEBI, nesta data, os presentes autos do(a)
( )Dr. Advogado (X)MM. Juiz
( )Contador ( )Perito
RJ, 18/02/2002
ESCRIVAO

J U N T A D A

JUNTO aos presentes autos ( ) o mandado
(X) a peça que segue (fls.).

RJ, 15 /03/2002. p/ ESILVA

EDSON BARROSO FERNANDES
Advogado

3042

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL

Processo n ° 3163

5ª VARA FALÊNCIAS E CONCORDATAS
25/02/02
RIO DE JANEIRO

MASSA FALIDA DA COHAPE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, representada por seu advogado, vem requerer a juntada do substabelecimento em anexo aos presentes autos.

P.deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2002.

DANIELA LIMA BARROSO FERNANDES
OAB/RJ 108.259

CGJ-RJ FC05 2002-0201299 21/02/2002 13:42:041244

Av. Graça Aranha, 226 – Gr. 601 – CEP 20030-001 – Rio de Janeiro (RJ) – Tel/Fax 21 532 3001

3043

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais, os poderes a mim conferidos pela MASSA FALIDA DA COHAPE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, nos autos do processo de falência n ° 3163, em curso na 5ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca do Rio de Janeiro, para HENRIQUE COUTO DA NÓBREGA e DANIELA LIMA BARROSO FERNANDES, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os n ° 99.056 e 108.259, com escritório na Av. Graça Aranha, n ° 226, grupo 601, Centro, cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2002.

EDSON BARROSO FERNANDES
OAB/RJ 16.688

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.044
115

COMARCA DA CAPITAL
QUINTA VARA EMPRESARIAL, FALÊNCIAS E CONCORDATAS
AV. ERASMO BRAGA, 115/112-D.

Of. 5ª V.F.C./C.G.J nº 0715 Rio de Janeiro, 15 de março de 2002.

Proc. nº: 3163/85
Ação: FALÊNCIA
Autor/Requerente: COHAPE- CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULARES S/A
Réu / Requerido:

Ilmo.Sr. Procurador da
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF

Senhor Procurador,

Reiterando os termos do Of. 5ª V.F.C./C.G.J nº 1030, de 11/05/01, a fim de instruir os autos do processo em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria com a máxima brevidade possível, juntar ao presente feito: 1- o contrato firmado com a falida; 2- a relação de todas as unidades que foram objeto de financiamento; e 3- a relação de todos os pagamentos realizados à mesma e suas respectivas datas.

Atenciosamente

José Carlos Maldonado de Carvalho
Juiz de Direito

SICOF 7535-651-0138

3045
87

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

J U N T A D A
JUNTO aos presentes autos ( ) o mandado ( )A.R.
( ) a peça que segue às fls.
RJ, 13/05/2002. p/ ESCRIVA

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3046

Ofício nº 473/GIPRO/RJ

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2002

Assunto: Falência – proc. 3163/85
Ref: OF 5ª VFC/CGJ nº 0715/02

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
00000 MAI 02 06 10 25
5ª VARA FALÊNCIAS E CONCORDATAS COMARCA DA CAPITAL

Meritíssimo Juiz,

Comunicamos o recebimento do ofício em referência, no qual V. Excia. solicita documentação relativa a contrato CAIXA x COHAPE – Construtora de Habitações Populares Ltda.

2. Esclarecemos que em pesquisa preliminar nos nossos arquivos identificamos a COHAPE figurando apenas como interveniente construtora em contratos de financiamento assinados diretamente com os mutuários finais e destinados à compra e venda de terreno e construção.

3. Nesse tipo de financiamento, as liberações de recursos obedecem ao cronograma contratual e são creditadas em conta de titularidade do mutuário.

4. Assim sendo, para que possamos atender a esse Juízo, há necessidade de informações específicas quanto a:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
5ª VARA EMPRESARIAL, FALÊNCIAS E CONCORDATAS
[CARGO]
Av. Erasmo Braga, 115/112-D
[CEP] - Rio de Janeiro - RJ

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3047

(Fls. 2 do Ofício nº 473/GIPRO/RJ, de 26.04.02)

- nome do(s) empreendimento(s)

- - endereço(s) do(s) empreendimento(s)

Atenciosamente,

ESTHER ROZENBERG
Analista Senior

MARIA LUCIA MENEZES
Supervisora

MARIA DE FÁTIMA DUARTE CARNEIRO
Gerente de Filial

3048

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

C O N C L U S Ã O
Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao MM. JUIZ DR. José Carlos Maldonado de Carvalho
Rio, 14/05/2002 p/Titular

Proc. n.

Cumpra-se, integralmente, o despacho de fls. 3041.

RJ, 22/05/02

Juiz de Direito

José Carlos Maldonado de Carvalho
Juiz de Direito

R E C E B I M E N T O
RECEBI, nesta data, os presentes autos do(a)
(X) MM. Dr. Juiz ( ) Curador de Massas
( ) Síndico ( ) Contador ( ) Perito
RJ, 23/05/2002 p/Titular

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3049
97.

132

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL, DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL AV. ERASMO BRAGA, 115 SALA 105-C

Of.5ª V.E.F.C./C.G.J. nº1932 Rio de Janeiro, 15 de julho de 2002.

Proc. Nº 3163/85
Ação: FALÊNCIA
Parte(s):COHAPE –CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULARES S/A
(Favor usar a referência supra)

Ilustríssimo Senhor Procurador da
CAIXA ECONÔMICA DFEDERAL - CEF

Senhor Procurador,

Reiterando os termos do ofício 5ª VEFC/C.G.J nº 1030, de 11/05/2001, cuja cópia segue em anexo, solicito a Vossa Senhoria atender o ali solicitado.

Atenciosamente

Orlando de Almeida Secco
Juiz de Direito

ORLANDO DE ALMEIDA SECCO
Juiz de Direito

CÓDIGO: 7535-651-0138

3050

PODER JUDICIÁRIO

V I S T A
Nesta data, abro VISTA destes autos ao
(X) 1º Liquidante Judicial ( ) Síndico
( ) Curador de Massas ( ) Perito
Rio, 18 / 07 / 2002 p/Escriva

1.º LIQUIDANTE JUDICIAL
R E C E B I D O
DATA: 22/ 07 /02
LIVRO: 42 FLS: 35
___VARA PROC,___/___

MM. DR. JUIZ

MANIFESTAÇÃO EM SEPARADO

R. J. 08 / 08 / 2002

MARCELO XAVIER JÚNIOR
Técnico Judiciário
MAT. 01/4385

R E C E B I M E N T O
RECEBI, nesta data, os presentes autos do(a)
( )MM. Dr. Juiz ( ) Curador de Massas
(X) Síndico ( ) Perito ( ) Contador
RJ, / /2002 p/Titular

7535-651-0292

PODER JUDICIÁRIO

3051

PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Erasmo Braga, 115 s/310-B

PROCESSO: Nº 3.163/85
MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
5ª VARA EMPRESARIAL, DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

MM. DR. JUIZ,

O Síndico, tendo em conta a solicitação formulada no ofício constante de fls 3046/3047, requer a V.Exa. se digne determinar a expedição de ofício a Caixa Econômica Federal - CEF, encaminhando cópia reprográfica das peças em anexo, objetivando o atendimento das informações nele pretendidas.

Por oportuno, o Síndico requer a V.Exa. seja apreciado o contrato de honorários a ser firmado com o I. Advogado indicado às fls 3024, objetivando a defesa dos interesses da Massa Falida, na forma inserta no artigo 63, VII, da Lei de Falências.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2002.

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
Primeiro Liquidante Judicial

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
1º Liquidante Judicial
Mat. 01/4283

687

I - OBJETIVO

O presente Laudo tem por objetivo apurar nos documentos contábeis, nos autos faleciais e cartoriais, extratos bancários, entrevistas, enfim, por todos os meios e formas, da existência de contratos, financiamentos, responsabilidades e créditos decorrentes do relacionamento comercial entre a falida COHAPE-CONSTRUTORA DE CASAS POPULARES S.A. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nas construções de Casas Populares em Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1. COHAPE-CONSTRUTORA DE CASAS POPULARES S.A., com CGC/MF nº 27.107.879/0001-21, cuja sede era na Rua Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 503, nesta cidade do Rio de Janeiro, ora em processo de falência tramitando na 5ª Vara de Falências e Concordatas.

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com CGC/MF nº 00.360.305/0158-08, com sede em Brasília/DF.

III - LOCALIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS E CONSTRUÇÕES

Municípios:

Nova Iguaçú
Piraí
Cantagalo
Carmo
Porciuncula
Bom Jesus do Itabapuana
Trajano de Moraes
Bom Jardim

IV - PROCESSO DE CÁLCULOS

Determinação de Valores

Mão-de-Obra - Tabela apresentada na Revista de Custos (da Construção) do mês de outubro/89 (xerox em anexo).

3053

690

Nº 3 - Se a falida tinha contas abertas nas agências da Caixa Econômica Federal. Se positivo, em que cidades do Estado e o "quantum" depositado pela Caixa Econômica Federal?

Perito - Verificou-se que existiram contas correntes para financiamento abertas nas agências da Caixa Econômica Federal nas cidades de:

Trajano de Moraes
Bom Jesus de Itabapuana
Barra do Piraí
Nova Iguaçú
Cantagalo (para atender as cidades de Carmo, Bom Jardim e Cantagalo)
Porciuncula

A conta existente na agência de Barra do Piraí era em nome da Casa Econômica, sub-empreiteira da COHAPE.

O "quantum" depositado pela CEF não foi possível avaliar pois as contas já estão há muito desativadas e não encontramos documentos comprobatórios na CEF e sequer com os falidos que, segundo consta, não recebiam os comprovantes da Financiadora.

Nº 4 - A que se destinavam as importâncias depositadas?

Perito - Pelo que foi levantado, os depósitos eram efetuados para que a COHAPE efetuasse o pagamento dos fornecedores. Porém, após junho de 1984 (doc. 2) a CEF passou a pagar os fornecedores diretamente através de contas correntes abertas pelos mesmos em suas agências e não mais em conta corrente a favor da COHAPE.

Nº 5 - Qual o montante desses depósitos?

Perito - Impossível verificar, conforme informado no item 3 acima.

Nº 6 - Quantas casas populares foram construídas pela falida?

3059

697

VI A, bem como pelas conclusões ao presente, estão respondidas as questões levantadas neste quesito.

QUADRO I

SITUAÇÃO DAS OBRAS NA DATA DA "QUEBRA"

(Casas em Construção)

Loteamento	Casas Tipo		Andamento das obras	Situação atual
	1 Q	2 Q		
Nova Iguaçú				
Monte Castelo II	14	34		
Automóveis I-A		3		
Automóveis II	33	109		
Stº Expedito II	33	39		
Aliança II	27	64		
Margaridas I	34	54		
Margaridas II	20	39		
Bom Pastor	47	118		
Boa Esperança	80	140		
Total Nova Iguaçú	288	600	100%	Loteamentos entregues
Piraí I	66	250	70%	Invadida e semi destruída
Cantagalo	72	86	80%	Infraestrutura 100% - obras 80%
Carmo	18	86	80%	Invadida e saqueada
Porcíuncula	60	112	90%	Loteamento invadido
Bom Jesus	93	88	100%	Loteamento entregue
Trajano Moraes	12	48	100%	Loteamento entregue
Total em obras	609	1.270		

OBS.:- Deixamos de incluir o loteamento de Bom Jardim por não ter sido possível detectar o estágio em que estavam as obras, por estar invadida e saqueada, sem conseguirmos maiores informações.

3055

PODER JUDICIÁRIO

V I S T A
Nesta data, abro VISTA destes autos ao
( ) ___ Liquidante Judicial
(X) Curador de Massas
RJ, 10 /09 /2002 O ESCRIVAO

MINIS... ...ICO
Sra Curadoria de ...
RECEBIDOS E...
12 / 09 / 02

3163

fl. 3058
Sem oposição
13.09.02

Talma P. Castello Branco Jr.
Promotor de Justiça
Mat. 268.133-6

R E C E B I M E N T O
RECEBI, nesta data, os presentes autos do(a)
( )MM. Dr. Juiz (X) Curador de Massas
( ) Síndico ( ) Perito ( ) Contador
RJ, 19 /09 /2002 p/Titular

7535-651-0292

J U N T A D A

JUNTO aos presentes autos ( ) o mandado
(X) a peca que segue as fls. ( ) AR.

RJ 04 / 11 /2002 p/Titular

EDSON BARROSO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Edson Barroso Fernandes
Daniela Lima Barroso Fernandes
Henrique Couto da Nóbrega
Carlos José de Barros Barreto
Claudio Thurler de Lima Júnior*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

CGJ-RJ FCO5 2002-1513565 01/11/2002 14:23:15224

CÓPIA

Proc.n.º 3163 – Falência

O advogado infra assinado, constituído pelo 1.º Liquidante Judicial, com contrato de honorários em vias de homologação, já com parecer favorável do M.P., vem expor e requerer o seguinte:

2. Em 29.7 do ano em curso, perante a Justiça Federal, o signatário, em nome da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTURA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., iniciou procedimento monitório em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cobrando débito apurado por levantamento pericial realizado neste processo, com conclusão homologada por esse Egrégio Juízo, sem impugnação da considerada devedora (petição anexa).

EDSON BARROSO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Edson Barroso Fernandes
Daniela Lima Barroso Fernandes
Henrique Couto da Nóbrega
Carlos José de Barros Barreto
Claudio Thurler de Lima Júnior*

3. Considerando o montante ali postulado, que registra valor capaz de encerrar o processo de falência, com satisfação de todos os credores, seria de toda conveniência saber-se qual o montante atualizado do passivo real da falida, nesta oportunidade, bem como a existência de possíveis débitos fiscais, para aferição objetiva do balanço da massa.

4. Sendo assim, ao tempo em que enfatiza a V. Exa. a necessidade da homologação de seu contrato de honorários, o advogado ora requerente pede sejam remetidos todos os processos de habilitação apensados a esta Falência ao Contador, para atualização e levantamento do montante devido e a expedição de ofícios às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e, ainda, ao INSS, a fim de darem conta ao Juízo da possível existência de valores devidos, que devam ser liquidados com a prioridade definida pela classificação dos créditos neste tipo de execução coletiva.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2002.

EDSON BARROSO FERNANDES
OAB RJ 16688

D:Cohape:Atualização

Av. Graça Aranha, nº 226/Gr. 601 – Centro – CEP 20030-001 – Rio de Janeiro (RJ) - Tel./Fax: (21) 25323001
*Av. Paulista, nº 1765/Gr.101 – Cerqueira Cesar – CEP 01311-200 – São Paulo (SP) - Tel.:(11) 2830744/Fax:(11) 32844612
e-mail: edson.barroso@edsonbarroso.com.br

PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO
Faço, nesta data, os presentes autos conclusos
ao MM. JUIZ DR. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.
Rio, 07/11/2002 p/Titular

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA EMPRESARIAL

Proc. n. 3.163

DESPACHO

1) Defiro o requerido pelo senhor Sindico às fls. 3.051, 1º parágrafo, diligenciando o cartório.
2) Fls. 3.025/3.026: Diga a Falida. Publique-se.
3) Após, voltem cls.

Rio, 11 de Novembro de 2002.

José Carlos Maldonado de Carvalho
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

Certidão

Certifico que deixei de cumprir o item 02, do despacho de fls 3058, tendo em vista o expediente juntado às fls. 3062.

RJ, 10/04/03

2022

JUNTADA

JUNTO aos presentes autos ( ) o mandado
(X) a peça que segue as fls. 3060/3064

RJ 10/04/2003

Titular

3060

EDSON BARROSO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Edson Barroso Fernandes
Daniela Lima Barroso Fernandes
Henrique Couto da Nóbrega
Carlos José de Barros Barreto
Claudio Thurler de Lima Júnior*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

OBJ-RJ FC05 2002-1513565 01/11/2002 14:23:151245

Proc.n.º 3163 – Falência

O advogado infra assinado, constituído pelo 1.º Liquidante Judicial, com contrato de honorários em vias de homologação, já com parecer favorável do M.P., vem expor e requerer o seguinte:

2. Em 29.7 do ano em curso, perante a Justiça Federal, o signatário, em nome da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTURA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., iniciou procedimento monitório em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cobrando débito apurado por levantamento pericial realizado neste processo, com conclusão homologada por esse Egrégio Juízo, sem impugnação da considerada devedora (petição anexa).

99.001.094191-1

Av. Graça Aranha, nº 226/Gr. 601 – Centro – CEP 20030-001 – Rio de Janeiro (RJ) - Tel./Fax: (21) 25323001
*Av. Paulista, nº 1765/Gr.101 – Cerqueira Cesar – CEP 01311-200 – São Paulo (SP) - Tel.:(11) 2830744/Fax:(11) 32844612
e-mail: edson.barroso@edsonbarroso.com.br

Edson Barroso Fernandes
Daniela Lima Barroso Fernandes
Henrique Couto da Nóbrega
Carlos José de Barros Barreto
Claudio Thurler de Lima Júnior*

3061

3. Considerando o montante ali postulado, que registra valor capaz de encerrar o processo de falência, com satisfação de todos os credores, seria de toda conveniência saber-se qual o montante atualizado do passivo real da falida, nesta oportunidade, bem como a existência de possíveis débitos fiscais, para aferição objetiva do balanço da massa.

4. Sendo assim, ao tempo em que enfatiza a V. Exa. a necessidade da homologação de seu contrato de honorários, o advogado ora requerente pede sejam remetidos todos os processos de habilitação apensados a esta Falência ao Contador, para atualização e levantamento do montante devido e a expedição de ofícios às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e, ainda, ao INSS, a fim de darem conta ao Juízo da possível existência de valores devidos, que devam ser liquidados com a prioridade definida pela classificação dos créditos neste tipo de execução coletiva.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2002.

EDSON BARROSO FERNANDES
OAB RJ 16688

D:Cohape:Atualização

Av. Graça Aranha, nº 226/Gr. 601 – Centro – CEP 20030-001 – Rio de Janeiro (RJ) - Tel./Fax: (21) 25323001
*Av. Paulista, nº 1765/Gr.101 – Cerqueira Cesar – CEP 01311-200 – São Paulo (SP) - Tel.:(11) 2830744/Fax:(11) 32844612
e-mail: edson.barroso@edsonbarroso.com.br

C

3062
fl.

Mauricio Valverde
Advogado

CGJ-RJ FE05 2003-0273335 25/02/2003 16:08:3513071

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial

Proc. 3163/86

Marcos Couto Roux, na qualidade de falido, vem através do seu advogado infra firmado, dizer a V. Excia., que de sua parte nada tem a opor, funcione o advogado Edson Barroso Fernandes patrocinando os interesses da MF. **COHAPE - Construtora de Habitações Populares S/A.**, razão por que requer juntada desta petição aos autos epigrafados para fins de Direito.

Para os fins do Inciso I do art. 39 do C.P.C., requer que as futuras informações do interesse do falido sejam endereçadas para Av. Atlântica, nº 4240, SSL - 133, Copacabana, nesta cidade, Cep 22.070-900.

Termos em que,

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2003

Mauricio Valverde
OAB-RJ 33.887

Cohapi

C

Mauricio Valverde
Advogado

3063

87

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial

Proc. 3163/86

Mauricio Salazar de Lima Valverde, advogado do falido, Marcos Couto Roux, nos autos do processo acima epigrafado, vem requerer a juntada da inclusa procuração.

Termos em que,

Pede Juntada

Rio de Janeiro, 10 de março de 2003

Mauricio Valverde
OAB-RJ 33.887

OBJ-RJ FCO: 2003-0325670 11/03/2003 16:48:331102

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av Rio Branco, 109 Gr. 202 - Rio de Janeiro - Tel. 2507-5197
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de
Protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO

☐ Durval Hale
Oficial Titular
Ato Exec. 1856/98 TJ

☐ Paulo André M. da Costa
2º Escrevente Substituto
CTPS 8201 Série 053

☐ Aurora I. Hale
1º Escrevente Substituto
CTPS 40371 Série 121

☐ Artur Pires Nogueira
3º Escrevente Substituto
CTPS 19386 Série 119

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
REGISTRAL
1ATO
RDB21098
OFÍCIO DE TÍTULOS E DOC.
Av. Rio Branco, 109 Grupo 202

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

-6 MAR 03 542760

3064

542760-5ºRTD

Custas:R$
Total 95,18

Eml 70.58-Feti 14.85-8ºD 3.65-Mm 5.98-Ac 0.12
Registrado,microfilmado e digitalizado em 06/03/03

PROCURAÇÃO

RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

OUTORGANTE: COHAPE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A., Falida, conforme foi declarado perante o Juízo da 5ª Vara de Falências e Concordatas desta Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 27.107.879/0001-21, representada neste ato por seu Diretor Industrial MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Francisco Otaviano, nº 23, Bloco 2, aptº 1.101, nesta cidade, registrado no IFP-SEPC e no CIC-MF, sob os números 3.242.357 e 592.411.367-15 respectivamente.

OUTORGADO: Mauricio Salazar de Lima Valverde, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 33.887, e CPF nº 667.135.107-44, residente e domiciliado nesta cidade, com escritório na Av. Nilo Peçanha, nº 50, sala 2603, Centro, RJ.

PODERES: Da Cláusula *"AD JUDICIA"* para o Fôro em geral, bem como representar e assistir a OUTORGANTE, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, propor ações, variar e desistir delas, acordar, transigir, pagar, receber, dar quitação e, substabelecer com reservas, enfim, tudo aquilo que se fizer necessário ao fiel e cabal desempenho deste MANDATO.

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
22º Ofício de Notas - Matriz - Notário: WILHAMI DE OLIVEIRA
Rua Senador Dantas, 39 - RJ - Tel.: 2544-0277 - Nº 465508
Reconheço por semelhança(s) firma(s): #
MARCOS COUTO ROUX 41/129 #
Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2002 às 18:57:42
Em testemunho
LUCIO MAURO SILVA DOS SANTOS
Válido somente com selo de fiscalização

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
1 ATO
Nº IEH75394

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2002

COHAPE – Construtora de Habitações Populares S/A.
Marcos Couto Roux

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av Rio Branco, 109 Gr. 202 - Rio de Janeiro - Tel. 2507-5197
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de Protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO

☐ Durval Hale
Oficial Titular
Ato Exec. 1856/98 TJ

☐ Paulo André M. da Costa
2º Escrevente Substituto
CTPS 8201 Série 053

☐ Aurora I. Hale
1ª Escrevente Substituto
CTPS 40371 Série 121

☐ Artur Pires Nogueira
3º Escrevente Substituto
CTPS 19386 Série 119

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
REGISTRAL
1ATO
RDB21098
OFÍCIO DE TÍTULOS E DOC.
Loja 109 Grupo 202

3065
07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL-AV. ERASMO BRAGA, 115 SALA 105-C.

Of. 5ª V.F.C./C.G.J nº 0219 Rio de Janeiro , 18 de março de 2003.
Referência :
Processo nº 3163
Ação : FALÊNCIA
Parte(s): COHAPE CONST. HABITAÇÃO POPULARES S/A
(Favor usar a referência supra)

Ilmo. Senhor Gerente da
Caixa Econômica Federal

Senhor Gerente,

- Encaminho a Vossa Senhoria cópias reprográficas das peças em anexo, objetivando o atendimento das informações nele pretendidas.

Atenciosamente

Ellen Garcia Mesquita Lobato
Juíza de Direito

CÓDIGO: 7535-651-0138

PODER JUDICIÁRIO

3066

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos a MM. JUIZA DRA. ELLEN GARCIA MESQUITA LOBATO.

RJ, 14/04/2003. p/TITULAR

1) Fls. 3064 - Ante-se. OK

2) Face à concordância do Sr. Síndico, MP e falido, Homologo o contrato de honorários de fls. 3025 - 3026.

3) Fls. 3060 - 3061 - Ao Sr. Síndico e ao MP, sucessivamente.

Rio, 15/04/03

Ellen Garcia Mesquita Lobato
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

RECEBI, nesta data, os presentes autos do (a)
☒ MM. Dr. Juiz ( ) Curador de Massas
( ) Síndico ( ) Contador ( ) Perito
RJ, 16/4/2003. p/TITULAR

PUBLICAÇÃO

Certifico que a ( ) r. sentença (x) despacho de fls. , foi publicado no D.O. do dia 03/06/2003 a fls. 219.
Rio de Janeiro, 03/06/2003. p/Titular.

7535-651-0292

VISTA
Nesta data, abro VISTA destes autos ao
(X) 1º Liquidante Judicial ( ) Sindico
( ) Curador de Massas ( ) Perito
RJ, 01/07/2003. p/TITULAR

PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO

Em 02/07/2003
5ª VARA Emp. LIVRO 44 FLS 14

MM. DR. JUIZ

MANIFESTAÇÃO EM SEPARADO

R.J. 03 / 07 / 2003

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
1º Liquidante Judicial
Mat. nº 1.

RECEBIMENTO
RECEBI, nesta data, os presentes autos do (a)
( ) MM. Dr. Juiz ( ) Curador de Massas
(X) Sindico ( ) Contador ( ) Perito
RJ 04/07/2003. p/TITULAR

PODER JUDICIÁRIO

3067

PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Erasmo Braga, 115 s/310-B

PROCESSO: Nº 3.163/85
MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
5ª VARA EMPRESARIAL

MM. DR. JUIZ,

Ciente do R. despacho de fls 3066.

O Síndico nada tem a opor ao requerimento formulado pelo I. Advogado da Massa Falida às fls 3060/3061.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2003.

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
Primeiro Liquidante Judicial

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
1º Liquidante Judicial
Mat. 01/4283

VISTA
Nesta data, abro VISTA destes autos ao
( )__ Liquidante Judicial ( ) Sindico
(X) Curador de Massas ( ) Perito
RJ, 7 / 7 /2003. p/TITULAR

MINISTÉRIO PÚBLICO
500 Promotorias de Massas Falidas
RECEBIDO EM
11 / 07 / 03

Ratifica a manifestação do Síndico.

11.07.03

Talma P. Castello Branco Jr.
Promotor de Justiça
Mat. 268.133-6

RECEBIMENTO
RECEBI, nesta data, os presentes autos do(a)
( )MM. Dr. Juiz ( ) Curador de Massas
( ) Sindico ( ) Perito ( ) Contador
RJ, 23 / 7 /2003 p/Titular

JUNTADA
JUNTO aos presentes autos ( ) o mandado
( ) a peca que segue as fls.
( ) AR ( ) Carta Precatoria (X) Oficio 921/03
RJ, / /2003 p/Titular

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3068

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL, DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL AV. ERASMO BRAGA, Nº 115 SALA 112-D

Of. 5ª V.F.C./C.G.J nº 921 Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2003

30 JUL 2003
DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

Senhor Diretor,

Encaminho a V.Sa., para as providências cabíveis ao cadastramento no sistema de computador, os dados do processo relacionado a seguir:

Processo nº.....: 3163

Classe do processo..: 07 - FALÊNCIA

Tipo de feito .....: FALÊNCIA

Data do protocolo.....: 17/04/85

Distribuidor.....: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Tipo de distribuição..: ANTIGO (sem etiqueta de numeração)

Data da distribuição..: 18/04/85

PARTE AUTORA.....: COHAPE–CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Atenciosamente,

ELLEN GARCIA MESQUITA LOBATO
JUÍZA EM EXERCÍCIO

Ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Distribuição

CÓDIGO: 7440-651-0138-7

85.001.504940-2 07-L 18/04/85 14:51 EWK 52434
S105 (ANT.) 1. OFI, 5. VARA EMPRESARIA 52434

3069

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

C O N C L U S Ã O

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao MM. JUIZ DRA. ELLEN GARCIA MESQUITA.

Rio, 11 / 8 /2003. p/Titular

Defiro fls. 3060 - 3061.

Em 11 / 8 / 03.

ELLEN GARCIA MESQUITA LOBATO
JUIZ DE DIREITO

R E C E B I M E N T O

RECEBI, nesta data, os presentes autos do(a)
☒ MM. Dr. Juiz ( ) Curador de Massas
( ) Síndico ( ) Perito ( ) Contador
RJ, 12 08 /2003 p/Titular

ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO

3070

CONCORDATA PREVENTIVA

P. No. 3.163(85.001.504940-2) - COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A (Adv.(s) Dr.(a)(s) ROBERTO BRAULE P MONTEIRO DA SILVA - OAB RJ057101, HENRIQUE COUTO DA NOBREGA - OAB RJ099056, EDSON BARROSO FERNANDES - OAB RJ016688, MAURICIO SALAZAR DE LIMA VALVERDE - OAB RJ033887). DEFIRO FLS.3060-3061.

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que a decisao supra foi remetida para a imprensa no expediente do dia 13/08/03(Quarta) Rio de Janeiro, 21/08/03.

O

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que o expediente do dia 13/08/03(Quarta), remetido a imprensa, foi publicado no Diario Oficial do dia 21/08/03(Quinta), as folhas 263/264.
Rio de Janeiro, 21/08/03.

O

CÓDIGO: 7440-651-0138-7

ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO

FLS. 2060-3061.

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que nesta data expedi ~~X~~ ofícios
( ) Mandado ( ) Edital ( ) AR ( ) Carta precatória
( ) Aviso, conforme cópia (s) que segue (m).
RJ, 25/9/2003 p/Tiffany

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3071

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, 115 sala 105-C

Of. nº 1388/2003 Rio, 25 de Setembro de 2003.
Proc. nº 1985.001.504940-2
Falência : COHAPE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Senhor Procurador,

A fim de instruir processo de falência de COHAPE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, CNPJ nº 27.107.879/0001-21, solicito a V.Sa. providências no sentido de informar a este Juízo, se existem valores devidos, que devam ser liquidados com prioridade definida pela classificação dos créditos neste tipo de execução coletiva.

Atenciosamente,

GUSTAVO BANDEIRA DA ROCHA OLIVEIRA
JUIZ EM EXERCÍCIO

Ilmo. Sr.
Procurador Chefe da
PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL.

CÓDIGO: 7440-651-0138-7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3072

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, 115 sala 105-C

Of. nº 1389/2003 **Rio, 25 de Setembro de 2003.**
Proc. nº 1985.001.504940-2
Falência : COHAPE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Senhor Procurador,

A fim de instruir processo de falência de COHAPE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, CNPJ nº 27.107.879/0001-21, solicito a V.Sa. providências no sentido de informar a este Juízo, se existem valores devidos, que devam ser liquidados com prioridade definida pela classificação dos créditos neste tipo de execução coletiva.

Atenciosamente,

GUSTAVO BANDEIRA DA ROCHA OLIVEIRA
JUIZ EM EXERCÍCIO

O

Ilmo. Sr.
Procurador Chefe da
PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

ÓDIGO: 7440-651-0138-7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3073

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, 115 sala 105-C

Of. nº 1390/2003 Rio, 25 de Setembro de 2003.
Proc. nº 1985.001.504940-2
Falência : COHAPE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Senhor Procurador,

A fim de instruir processo de falência de COHAPE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, CNPJ nº 27.107.879/0001-21, solicito a V.Sa. providências no sentido de informar a este Juízo, se existem valores devidos, que devam ser liquidados com prioridade definida pela classificação dos créditos neste tipo de execução coletiva.

Atenciosamente,

GUSTAVO BANDEIRA DA ROCHA OLIVEIRA
JUIZ EM EXERCÍCIO

Ilmo. Sr.
Procurador Chefe da
PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA FEDERAL

ÓDIGO: 7440-651-0138-7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, 115 sala 105-C

Of. nº 1391/2003 Rio, 25 de Setembro de 2003.
Proc. nº 1985.001.504940-2
Falência : COHAPE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Senhor Procurador,

A fim de instruir processo de falência de COHAPE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, CNPJ nº 27.107.879/0001-21, solicito a V.Sa. providências no sentido de informar a este Juízo, se existem valores devidos, que devam ser liquidados com prioridade definida pela classificação dos créditos neste tipo de execução coletiva.

Atenciosamente,

GUSTAVO BANDEIRA DA ROCHA OLIVEIRA
JUIZ EM EXERCÍCIO

Ilmo.Sr.
PROCURADOR CHEFE DO
SETOR DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO INSS

CÓDIGO: 7440-651-0138-7

J U N T A D A

JUNTO aos presentes autos ( ) o mandado
(X) a peca que segue s fls. 3075/ ( )A.R.

RJ, 19/ 11 /2003. p/ Titular

5ª VARA EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS - FLS. 3075
R.H.
14/07/03

Exmo Srº Drº Juíz de Direito da 5ª Vara Empresarial

Poc. 3163/86

Maurício Salazar de Lima Valverde, advogado do falido Marcos do Couto Roux, nos autos do processo de falência da COHAPE – Construtora de Habitações Populares S/A, em curso nesta vara, vem requerer a juntada da inclusa procuração em substituição à existente nos autos, por motivo de estar a mesma eivada de um erro acidental. Requer ainda que a procuração em tela seja desentranhada dos autos.

Termos em que,

Pede deterimento.

Rio de Janeiro, 3 de Julho de 2003

Mauirício Valverde
OAB – RJ – 33.887

CGJ-RJ FCD5 2003-0981488 10/07/2003 16:49:2515385

FLS 3076

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 3.242.357, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 592.411.367-15, domiciliado e residente na rua Francisco Otaviano, 23, bloco 2, ap. 1.101, nesta cidade.

OUTORGADO: MAURICIO SALAZAR DE LIMA VALVERDE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 33.887 e no CPF sob o nº 667.135.107-44, com escritório na Av. Atlântica, 4.240, loja ssl. 133, Copacabana, nesta cidade, tels (21) 2521-8328, fax (21) 2523-1806.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, o outorgante nomeia e constitui o Outorgado seu bastante procurador, a quem confere os poderes da cláusula "ad judicia et extra" e especiais para desistir, transigir, acordar, conciliar, inclusive substabelecer. Este mandato destina-se a representar o outorgante junto a massa falida de COHAPE – Construtora de Habitações Populares S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.107.879/0001-21, com falência em curso na 5ª vara Empresarial de Falências e Concordatas da Comarca da capital – RJ, bem como perante os respectivos incidentes e processos acessórios.

Rio de Janeiro, 16 JUN. 2003 de 2003.

MARCOS COUTO ROUX

19.SERVICO NOTARIAL
Rua Senador Dantas, 84, RJ
Reconheco por semelhanca a(s)firma(s):
A=QKLMCO-MARCOS COUTO ROUX
Rio de Janeiro, 16 de Junho de 2003
Em testemunho da verdade.
GLORIA REGINA DA SILVA MOLHANO
006-ESCREVENTE AUTORIZADA
Valido somente com selo de Fiscalizacao
Total R$ 3,12

19º OFICIO DE NOTAS RJ - CAPITAL
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
1ATO
Nº IGK58055

Villemor Salgado
Contadores Associados
Perícias

FLS. 3077

Exm.º Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

J. Diga o Sr. Síndico.
NE, 19/9/03.

Processo: n.º 1985.001.504940-2

Falência de Cohape Construtora de Habitações Populares S/A

Nobre Mauro
Juiza de Direito

Marcus De Villemor Salgado, Perito Contador inscrito no CRC/RJ sob o nº81.748, membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro, vem expor e sugerir o seguinte:

O Perito nomeado pelo Juízo para atuar na presente falência, faleceu em 12 de agosto de 2003.

Tendo em vista que os trabalhos periciais foram bem desenvolvidos, sob a coordenação do Dr. Claudio De Villemor Salgado, juntamente com toda sua equipe, trabalhando com muito afinco e dedicação, vem este Perito – Marcus De Villemor Salgado, mui respeitosamente sugerir a V. Ex.ª se digne nomeá-lo para atuar como Perito do Juízo na presente Falência, em substituição ao Perito anteriormente nomeado.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2003.

Marcus De Villemor Salgado
Perito Contador
CRC/RJ Nº81.748

Av. Rio Branco, 135 - Grupo 503 - Rio de Janeiro - RJ
Tels: (21) 2509.9548 / 2509.9987 - Fax: (21) 2242.4830
mvsalgado@brfree.com.br

Av. das Américas, 3.120 sala 116 - Bl.03
Barra da Tijuca - RJ - Bay Side Shopping
Tels: (21) 9985-2739 e 9874-3559

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FLS. 3078

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

05.11.03

Processo nº **1985.001.504940-2**
Ação Falência
Interessada UNIÃO (Fazenda Nacional)
Massa Falida: **COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A**
Proc. Adm. 10768.012616/87-58

Conc.

CGJ-RJ FC05 2003-1677364 03/11/2003 11:35:5912307

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** vem a V. Exa., nos autos da Falência da empresa em epígrafe, esclarecer que em pesquisa efetuada no Cadastro da Dívida Ativa da União, constatou-se a existência dos débitos listados no demonstrativo anexo, totalizando o **valor de R$ 71.736,54** (setenta e um mil setecentos e trinta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos), que deverá ser pago na forma do art. 186 do CTN, c/c art. 7º da Lei de Quebras.

I. IRPJ:

Data da Inscrição	Processo Administrativo	Inscrição	Valor atual em Real **(R$)**
26/07/1984	10735.000162/84	70 2 84 001079-78	9.411,36
31/07/1984	10735.000257/84	70 2 84 001088-69	16.878,15
29/03/1985	10735.400001/85-91	70 2 85 000343-28	16.170,52

3079

II. IR FONTE:

Data da Inscrição	Processo Administrativo	Inscrição	Valor atual em Real **(R$)**
01/07/1985	10735.001684/84-71	70 2 85 001426-43	18.153,56
01/07/1985	10735.001323/84-43	70 2 85 001427-24	10.242,96

III. CLT:

Data da Inscrição	Processo Administrativo	Inscrição	Valor atual em Real **(R$)**
08/01/1986	10768.028917/85-31	70 5 86 000100-31	879,99

Ressalta-se que a Receita Federal encontra-se em diligências a fim de buscar fatos geradores ocorridos, bem como tributos lançados mas ainda não inscritos em Dívida Ativa, o que poderá implicar em aumento do número de inscrições contra a falida em relação ao número ora informado.

Outrossim, cumpre observar que os créditos tributários que tenham origem em fatos geradores ocorridos após a decretação da falência devem ser pagos como encargo da massa falida (art. 126 da Lei Falimentar), conforme preceitua o artigo 188 do Código Tributário Nacional:

> "Art.188 - São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência."

Ainda com relação aos débitos aqui apresentados, esclarece que por não estar a Fazenda Pública submetida a concurso de

3080

credores, requer a União que V. Exa. determine as providências cabíveis para o recolhimento dos valores ora descritos, através da expedição de mandado de levantamento em nome de FAZENDA NACIONAL.

Insta salientar que a União, a fim de que possa cumprir com eficiência e presteza a missão que lhe fora imposta: a de fiel garantidora dos bens e interesses da coletividade, goza da prerrogativa de intimação pessoal para vista dos processos, com fulcro no art.38 da Lei Complementar nº 73/1993.

Requer, por fim, a intimação do Sr. Síndico do inteiro teor da presente.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2003.

Susana Freitas de Souza
Estagiária OAB n.º: 122.346-E

Magda Beatriz Ramalho Forni
Procuradora da Fazenda Nacional

3081

Resultado de Consulta Resumido

Solicitante: setfli
Inscricoes Localizadas: 6 Inscricoes Selecionadas: 0

Parametro de Localizacao: 27107879000121

---

001 DEVEDOR- COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 27107879/0001-21
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10735 000162/84 INSC.- 70 2 84 001079-78 DATA INSC.- 26/07/1984
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - NOVA IGUACU
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- CZ 7.598,51 UFIR 1.202,29
VL CONSOLIDADO- R$ 9.411,36 IRRF

---

002 DEVEDOR- COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 27107879/0001-21
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10735 000257/84 INSC.- 70 2 84 001088-69 DATA INSC.- 31/07/1984
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - NOVA IGUACU
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- CZ 8.796,58 UFIR 2.141,21 IRRF
VL CONSOLIDADO- R$ 16.878,15

---

003 DEVEDOR- COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 27107879/0001-21
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10735 400001/85-91 INSC.- 70 2 85 000343-28 DATA INSC.- 29/03/1985
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - NOVA IGUACU
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- CZ 5.272,95 UFIR 2.374,73 IRRF
VL CONSOLIDADO- R$ 16.170,52

---

004 DEVEDOR- COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S A
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 27107879/0001-21
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10735 001684/84-71 INSC.- 70 2 85 001426-43 DATA INSC.- 01/07/1985
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- CZ 18.415,91 UFIR 2.319,29 IR FONTE
VL CONSOLIDADO- R$ 18.153,56

Resultado de Consulta Resumido



005 DEVEDOR- COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S A
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 27107879/0001-21
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10735 001323/84-43 INSC.- 70 2 85 001427-24 DATA INSC.- 01/07/1985
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- CZ 6.767,50 UFIR 1.295,70
VL CONSOLIDADO- R$ 10.242,96

IR FONTE

---

006 DEVEDOR- CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S A
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 27107879/0001-21
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM PROCESSO A ARQUIVAR
PROC.- 10768 028917/85-31 INSC.- 70 5 86 000100-31 DATA INSC.- 08/01/1986
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - VOLTA REDONDA
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- CZ 1.460,00 UFIR 118,37
VL CONSOLIDADO- R$ 879,99

CLT

SOMATORIO DAS INSCRICOES

VALOR INSCRITO- CZ 48.311,45 UFIR 9.451,59

VL CONSOLIDADO- R$ 71.736,54

(CR= CRUZEIROS / CR$= CRUZEIROS REAIS)

I M P R E S S A O E N C E R R A D A

3083

19.11.03

concordata

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 1985.001.504940-2
MASSA FALIDA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por seu Procurador infra-firmado, nos autos da falência da empresa em epígrafe, em resposta ao Ofício nº 1391/2003 deste Douto Juízo, vem informar, o débito atualizado da falida no montante de R$ 9.894,56 (nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e seis centavos) conforme CCREDEXT em anexo.

Por fim, se reserva o INSS na possibilidade de apresentação a este Douto Juízo de créditos previdenciários futuramente apurados.

Termo em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2003.

Fábio Ferreira Dias
Procurador Federal
Mat.: 1.311.617

CBJ-RJ FCOS 2003-1752071 13/11/2003 13:45:50164774

CCREDEXT PROCURADORIA - INSS - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
12/11/2003 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 13:55:47

Cat: (1-CGC 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS) Devedor em falencia
1 27107879000121
Nome: MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HABIT POPULARES SA
Usu: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Tipo: 9 (1-Outros 2-Natureza Nao Previdenciaria 3-Arrematacao
4-Sucumbencia 5-Contr.Nao Repassada 6-Todos Menos Tipo 5
7-Afericao Indireta 8-Solidariedade 9-Todos)

Filial	Credito	Usu	Fase	APS/PPS	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-21	302137823	PRO	0616	17.222.909	SEM COND.AJUIZ	1.984,55	1
0001-21	304705004	PRO	0616	17.222.910	SEM COND.AJUIZ	994,58	1
0001-21	304705012	PRO	0616	17.222.910	SEM COND.AJUIZ	120,33	1
0001-21	304705020	PRO	0616	17.222.910	SEM COND.AJUIZ	67,63	1
0001-21	304705039	PRO	0616	17.222.910	SEM COND.AJUIZ	190,04	1
0001-21	304705047	PRO	0616	17.222.910	SEM COND.AJUIZ	99,75	1
0001-21	304705055	PRO	0616	17.222.910	SEM COND.AJUIZ	229,74	1

304705063 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCREDEXT PROCURADORIA - INSS - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
12/11/2003 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 13:55:49

Cat: (1-CGC 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS) Devedor em falencia
1 27107879000121
Nome: MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HABIT POPULARES SA
Usu: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Tipo: 9 (1-Outros 2-Natureza Nao Previdenciaria 3-Arrematacao
4-Sucumbencia 5-Contr.Nao Repassada 6-Todos Menos Tipo 5
7-Afericao Indireta 8-Solidariedade 9-Todos)

Filial	Credito	Usu	Fase	APS/PPS	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-21	304705063	PRO	0616	17.222.910	SEM COND.AJUIZ	133,22	1
0001-21	304705071	PRO	0616	17.222.910	SEM COND.AJUIZ	20,58	1
0001-21	304705080	PRO	0616	17.222.910	SEM COND.AJUIZ	13,74	1
0001-21	304705098	PRO	0616	17.222.910	SEM COND.AJUIZ	90,57	1
0001-21	304705101	PRO	0616	17.222.910	SEM COND.AJUIZ	42,57	1
0001-21	304705110	PRO	0616	17.222.910	SEM COND.AJUIZ	64,17	1
0001-21	304705128	PRO	0616	17.222.910	SEM COND.AJUIZ	30,17	1

304705136 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCREDEXT PROCURADORIA - INSS - DATAPREV CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

12/11/2003 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 13:55:52

3085

Cat: (1-CGC 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS) Devedor em falencia
1 27107879000121
Nome: MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HABIT POPULARES SA
Usu: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Tipo: 9 (1-Outros 2-Natureza Nao Previdenciaria 3-Arrematacao
4-Sucumbencia 5-Contr.Nao Repassada 6-Todos Menos Tipo 5
7-Afericao Indireta 8-Solidariedade 9-Todos)

Filial	Credito	Usu	Fase	APS/PPS	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-21	304705136	PRO	0616	17.222.910	SEM COND.AJUIZ	151,36	1
0001-21	304705144	PRO	0616	17.222.910	SEM COND.AJUIZ	84,10	1
0001-21	304705152	PRO	0616	17.222.910	SEM COND.AJUIZ	204,66	1
0001-21	304705160	PRO	0616	17.222.910	SEM COND.AJUIZ	271,74	1
0001-21	304705179	PRO	0616	17.222.910	SEM COND.AJUIZ	14,12	1
0001-21	304705187	PRO	0616	17.222.910	SEM COND.AJUIZ	521,20	1
0001-21	309071003	PRO	0616	17.222.910	SEM COND.AJUIZ	4.565,74	1

Proximo Credito Total (em Reais) 9.894,56

XMIT

Fim da pesquisa atual

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

3086 3083

REMESSA
NESTA DATA, REMETO OS PRESENTES AUTOS AO 5º CONTADOR JUDICIAL.

RJ, 19/11/2003 p/TITULAR

5º CONTADOR JUDICIAL
Autos RECEBIDOS nesta data.
Rio, 26/11/03

5º CONTADOR JUDICIAL

Segue informação em anexo.

Rio 03/12/03.

7535-651-0253

RECEBIMENTO

RECEBI, nesta data, os presentes autos do (a)
( ) MM. Dr. Juiz ( ) Curador de Massas
( ) Síndico (X) Contador ( ) Perito
RJ, 04/12/2003. p/TITULAR SRG 01/19146

J U N T A D A

JUNTO aos presentes autos ( ) o mandado
(X) a peça que segue a fls. 338/5 ( ) A.R.

RJ, 12/12/2003.

p/Titular

3087 - 3084

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
5° CONTADOR JUDICIAL

PROCESSO Nº 1985.001.504940-2
COHAPE
FALÊNCIA
5ª VARA EMPRESARIAL

MM Dr. Juiz,

Em atendimento à Ordem de Serviço de fls.3083, vem esta Contadoria informar que para a elaboração do cálculo na forma do requerimento de fls.3.060/3.061, é necessário a remessa de todos os processos de habilitação apensados a Falência.

Face ao exposto, V. Exa., determinará o que for de direito.

Atenciosamente,

Rio 03/12/03.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
5º CONTADOR JUDICIAL

PROCESSO Nº 1985.001.504940-2
COHAPE
FALÊNCIA
5ª VARA EMPRESARIAL

MM Dr. Juiz,

Em atendimento à Ordem de Serviço de fls.3083, vem esta Contadoria informar que para a elaboração do calculo na forma do requerimento de fls.3.060/3.061, é necessário a remessa de todos os processos de habilitação apensados a Falência.

Face ao exposto, V. Exa., determinará o que for de direito.

Atenciosamente,

Voltou conferido 4/12/03

RA 03.12.03 3088 3085

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria da Dívida Ativa

PETFAL Nº 01271/2003

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

ref.: Ofício nº 1388/2003

Processo nº 1985.001.504940-2

CGJ-RJ FC05 2003-1845159 01/12/2003 14:12:111252

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO vem a V.Exa. mui respeitosamente, por seu procurador, nos autos da Falência de **COHAPE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.**, em atendimento ao Ofício em epígrafe, esclarecer que em pesquisa efetuada no Cadastro da Dívida Ativa, por meio do processo administrativo nº **11/020548/96**, constatou a inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa, até a presente data.

Requer a intimação do Sr. Síndico do inteiro teor da presente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2003.

HELOISA CIRILLO GOMES SOLBERG
Procuradora do Município do Rio de Janeiro
Matr.: 10 / 174511-6

./gcac

3089 3086

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

De acordo com a Portaria 01/2001, nesta data abro VISTA destes autos ao 5º Contador

Rio de Janeiro, 12/12/03

Eleonora Berton
TJ II - mat. 01/14603

5º CONTADOR JUDICIAL
Autos RECEBIDOS nesta data.

Rio, 17/12/03

5º CONTADOR JUDICIAL

Segue informação em anexo.
Rio 18/12/03.

Antonio Pantelinha Vianna
TJ II - Mat. 01/14.700

7535-651-0253

J U N T A D A

JUNTO aos presentes autos ( ) o mandado
(X) a peca que segue as fls. 3037
( ) AR ( ) Carta Precatoria ( ) Oficio
RJ/08/01/2003 p/Titular

3090 3087/36

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
5º CONTADOR JUDICIAL

PROC 1985.001.504940-2
5ª VARA EMPRESARIAL
MF COHAPE – CONSTR. HAB. POPULARES S/A
FALÊNCIA

M.M. Dr. Juiz

Em atendimento a remessa de fls. 3003, ante a solicitação do Sr. Síndico de fls. 3060/3061, reiteramos nossa informação de fls. 3084, bem como, solicitamos que seja expressamente determinado por V.Exa., quais créditos deverão ser atualizados, tendo em vista que o QGC de fls. 2878/2879 não faz menção aos créditos informados posteriormente, de fls. 3078/3082.

Ante ao exposto, V.Exa. determinará o que for de Direito.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2003

Roberto C. Bellelinha Rodrigues
244 - Mat. 01/10.783

Rosa M. S. Carvalho
Tec. Jud. 1
Mat. 01/17.783

PODER JUDICIÁRIO

3091 FL 3088

CONCLUSAO
Nesta data, faco conclusos os autos a MM. Juiza de Direito Dra. MARIA DA PENHA NOBRE MAURO VICTORINO.

Rio / /2004 p/ TITULAR

Ao Ministério Público.
Em, 8/3/04

MARIA DA PENHA NOBRE MAURO VICTORINO
Juíza de Direito

R E C E B I M E N T O
RECEBI nesta data os presentes autos do (a)
(X) MM.Dr.Juiz ( ) Curador de Massas
( ) Sindico ( )Perito ( ) Contador
Rio, 10/3/04 p/Titular SRS

Nesta data abro VISTAS destes autos ao
(x) Curador de Massas ( ) Defensor Publico
( ) ____ Liquidante
Rio, 10 / 3 / 04

Sandra R. G. de Araújo
p/Titular
Mat. 01/19146

MINISTÉRIO PÚBLICO
5ª Promotorias de Massas Falidas
RECEBIDO EM
17 / 03 / 04

MM Dr.

Quanto a fls 3087, pela manifestação do Sr. Síndico. Após esclarecido, pela remessa dos autos ao Contador juntamente com todas as habilitações de crédito.

19/3/04

R E C E B I M E N T O
Recebi nesta data os presentes autos do ( ) Perito
( ) Contador ( ) MM Juizo ( )Curador de Massas
( ) Sindico ( ) Advogado(a)
RJ, 02 / 04 /2004 O ESCRIVÃO

3092 3089 / 45

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

De acordo c/ a portaria 01/2002
Nesta data, abro VISTA destes autos ao
(X) 1º Liquidante Judicial ( ) Síndico
( ) Curador de Massas ( ) Perito
Rio, 14/4/04 p/Escrivã

PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO

Em 19/04/04
5ª VARA E LIVRO A5 FLS 95
Carmen Margarida B. Pereira
TJ Inst. 01/8011

MM. DR. JUIZ
MANIFESTAÇÃO EM SEPARADO
R.J. 11 / 04 / 2004

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATRÍCULA 01/4283

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
1º Liquidante Judicial
Mat. 01/4283

RECEBIMENTO
RECEBI, nesta data, os presentes autos do(a)
( )MM. Dr. Juiz ( ) Curador de Massas
( ) Síndico ( ) Perito ( ) Contador
RJ 26/5/2004. p/Titular

7535-651-0253

PODER JUDICIÁRIO

PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Erasmo Braga, 115 s/310-B

3093 3090

PROCESSO: Nº 85.001.504940-2
MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
5ª VARA EMPRESARIAL

MM. DR. JUIZ,

O Síndico nada tem a opor ao requerimento formulado pelo I. Perito às fls 3077.

O Síndico requer a V.Exa. se digne determinar o retorno dos presentes autos ao I. Contador do Juízo, para que efetue a atualização dos créditos constantes do Quadro Geral de Credores, uma vez que os créditos fiscais (fls 3078/3082 e 3083/3085) já estão atualizados.

Por oportuno, o Síndico requer a V.Exa. se digne determinar ao I. Cartório que proceda a correção da numeração dos presentes autos a partir de fls 3082.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2004.

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
Primeiro Liquidante Judicial

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
1º Liquidante Judicial
Mat. 01/4283

7535-651-0292

3094 3094

PODER JUDICIÁRIO

De acordo c/ a portaria 01/2002
Nesta data, abro VISTA destes autos ao
( ) ___ Liquidante Judicial ( ) Síndico
(X) Curador de Massas ( ) Perito
Rio, 28 / 06 / 2003 p/Escrivã

Autos recebidos em 15/7/04

Fls 3077 - Nada a opor.
Fls 3093 - Pelo deferimento

Em 15/07/04

MARLEI GONÇALVES BALA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MATR. 306 599

RECEBIMENTO
Recebi nesta data os presentes autos do ( ) Perito
( ) Contador ( ) MM Juizo ( )Curador de Massas
( ) Síndico ( ) Advogado(a)
RJ, 28 / 07 /2004 O ESCRIVÃO

C O N C L U S A O

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao MM DR. LUIS FELIPE SALOMAO.

RIO, 15 /09/ 2004 O ESCRIVÃO

Ana Sigrid C. Alcantara
TJJ 01/18328

DESPACHO EM SEPARADO

3095
SL

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
5ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 85.001.504940-2

DESPACHO

1 – Fls. 3077 – Nomeio para atuar como Perito do Juízo, em substituição ao Dr. Cláudio De Villemor Salgado, o Dr. Marcus De Villemor Salgado.

1 – Fls. 3093, 3º parágrafo – Cumpra-se o cartório.

2 – Fls. 3093 - Ao contador, juntamente com todas as habilitações de crédito.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2004.

LUIS FELIPE SALOMÃO
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Recebi, nesta data, os presentes autos do(a)
(X) MM.Dr.Juiz ( ) Curador de Massas ( )Sindico
( )Perito ( )5.Contador ( )Coord.Defesa Consumidor
Rio, 15 / 09 /2004 SAC p/Escrivao

CERTIDÃO

Certifico que nesta data intimei o Dr. Perito Claú, Hugo, Marcus e Villemor Salgado.

Rio 16/9/04

Sandra R. G. de Araújo
T. J. - I
Mat. 01/19146

V I S T A

Nesta data abro VISTA destes autos ao Perito Dr. Marcus de Vellemor Salgado

Rio, 17/9/2004

Sandra R. G. de Araújo
p/Titular
T. J. - I
Mat. 01/19146

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO

CONCORDATA PREVENTIVA

P. No. 3.163(85.001.504940-2) - COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A (Adv.(s) Dr.(a)(s) ROBERTO BRAULE P MONTEIRO DA SILVA - OAB RJ057101, HENRIQUE COUTO DA NOBREGA - OAB RJ099056, EDSON BARROSO FERNANDES - OAB RJ016688, MAURICIO SALAZAR DE LIMA VALVERDE - OAB RJ033887). FLS. 3077 - NOMEIO PARA ATUAL COMO PERITO DO JUIZO, EM SUBSTITUICAO AO DR. CLAUDIO DE VILLEMOR SALGADO, O DR. MARCUS DE VILLEMOR SALGADO. ... FLS. 3093 - AO CONTADOR, JUNTAMENTE COM TODAS AS HABILITACOES DE CREDITO.

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que a decisao supra foi remetida para a imprensa no expediente do dia 16/09/04(Quinta) Rio de Janeiro, 23/09/04.

STELLA CAPPARELLI
T. J. I - Mat. 01/26.890

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que o expediente do dia 16/09/04(Quinta), remetido a imprensa, foi publicado no Diario Oficial do dia 23/09/04(Quinta), as folhas 220/1.
Rio de Janeiro, 23/09/04.

STELLA CAPPARELLI
T. J. I - Mat. 01/26.890

CÓDIGO: 7585-651-0138

ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO

CONCORDATA PREVENTIVA

P. No. 3.163(85.001.504940-2) - COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A. (Adv.(s) Dr.(a)(s) ROBERTO BRAULE P MONTEIRO DA SILVA - OAB RJ057101, HENRIQUE COUTO DA NOBREGA - OAB RJ099056, EDSON BARROSO FERNANDES - OAB RJ016688, MAURICIO SALAZAR DE LIMA VALVERDE - OAB RJ033887). FLS. 3077 - NOMEIO PARA ATUAL COMO PERITO DO. JUIZO, EM SUBSTITUICAO AO DR. CLAUDIO DE VILLEMOR SALGADO, O DR. MARCUS DE VILLEMOR SALGADO. ... FLS. 3093 - AO CONTADOR, JUNTAMENTE COM TODAS AS HABILITACOES DE CREDITO.

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que a decisao supra foi remetida para a imprensa no expediente do dia 16/09/04(Quinta) Rio de Janeiro, 23/09/04.

J U N T A D A

JUNTO aos presentes autos ( ) o mandado (X) a peca que segue as fls. 3097 ( ) AR.

a 3102

p/Titular

RJ 17/12/2004

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que o expediente do dia 16/09/04(Quinta), remetido a imprensa, foi publicado no Diario Oficial do dia 23/09/04(Quinta), as folhas 220/1.

Rio de Janeiro, 23/09/04.

OFÍCIO PSFN/NIG Nº 161 /2004.

3097

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nova Iguaçu, 10 de novembro de 2004.

000099 NOV 04 22 2 4 14

5ª V. FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL

Ref.: Processos Judiciais nº **11.768-5/91 – 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu.**

Exmo. Sr. Dr. Juiz:

Cumprimentando-o, cordialmente, solicito seja procedida a **RESERVA DE RECURSOS**, visando a satisfação do crédito tributário, conforme demonstrativos, em anexo, a teor dos artigos 184 a 188 e 191 do CTN, tendo como exeqüente **FAZENDA NACIONAL,** tendo em vista a falência da executada noticiada por este juízo (ofício 264/87) à JUCERJA, sendo síndico o 1º Liquidante Judicial.

Respeitosamente,

GILBERTO XAVIER RIBEIRO
Procurador da Fazenda Nacional.

AO
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO.
5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

85.001.504940-1 - Cons. Pres. - COHAPE

19889 2

JUCERJA

10 ABR 1987

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5 ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dom Manoel nº 29 - 4º andar

Of. nº 264 / 87

Rio de Janeiro, 27 de março de 19 87

Protocole-se e anote-se nos setores competentes.
Em, 07/4/87
J.A. Siqueira
Presidente em exercício

Senhor Presidente

Em vista do disposto no art. 15 do Dec. Lei nº 7.661 de 21/06/1945 (Lei de Falências), comunico a V. Sª que, na data de 25 de março de 1987, às 17,30 horas, foi decretada a falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. estabelecida na raa Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 503 nesta cidade, sendo nomeado Síndico Dr.1º Liquidante Judicial estabelecido na rua Ersamo Braga 115 - sala 297-B nesta cidade, sendo Diretor Industrial MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Francisco Otaviano nº 23 aptº 201 - Bloco 2 - Copacabana, portador da carteira de identidade nº 3.242.357 IFP e CIC 592.411.367-15.

Cordiais Saudações

Maria Helena C. Pires
(Resp.p/expediente)
ESCRIVÃO

MARIA HELENA C. PIRES
Escrivão Substituto - Mat. 01/3436
1ª Vara de Falências e Concordatas

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- JUCERJA -
CONFERE COM O ORIGINAL

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

7535-651-0802

/DSP

Resultado de Consulta Resumido

Solicitante: IG
Inscricoes Localizadas: 9 Inscricoes Selecionadas: 0

Parametro de Localizacao: 00845078000107

3099

---

001 DEVEDOR- CHURRASCARIA E PIZZARIA AERODANCE LTDA ME
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 00845078/0001-07
SIT.- ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
PROC.- 10735 400282/99-88 INSC.- 70 2 01 001316-57 DATA INSC.- 13/06/2001
PROCURADORIA DE INSCRICAO - NOVA IGUACU
PROCURADORIA RESPONSAVEL - NOVA IGUACU
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 192,50 UFIR 227,49
VL CONSOLIDADO- R$ 482,98

---

002 DEVEDOR- CHURRASCARIA E PIZZARIA AERODANCE LTDA ME
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 00845078/0001-07
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10735 000883/99-49 INSC.- 70 2 99 017144-33 DATA INSC.- 14/06/1999
PROCURADORIA DE INSCRICAO - NOVA IGUACU
PROCURADORIA RESPONSAVEL - NOVA IGUACU
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 768,30 UFIR 879,76
VL CONSOLIDADO- R$ 2.061,07

---

003 DEVEDOR- CHURRASCARIA E PIZZARIA AERODANCE LTDA ME
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 00845078/0001-07
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10735 200214/2002-13 INSC.- 70 4 02 001095-50 DATA INSC.- 13/02/2002
PROCURADORIA DE INSCRICAO - NOVA IGUACU
PROCURADORIA RESPONSAVEL - NOVA IGUACU
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 1.656,75 UFIR 1.804,47
VL CONSOLIDADO- R$ 4.365,72

---

004 DEVEDOR- CHURRASCARIA E PIZZARIA AERODANCE LTDA ME
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 00845078/0001-07
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10735 001139/99-71 INSC.- 70 4 99 000084-08 DATA INSC.- 14/06/1999
PROCURADORIA DE INSCRICAO - NOVA IGUACU
PROCURADORIA RESPONSAVEL - NOVA IGUACU
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 2.115,72 UFIR 2.308,37
VL CONSOLIDADO- R$ 5.561,28

Resultado de Consulta Resumido

---

005 DEVEDOR- CHURRASCARIA E PIZZARIA AERODANCE LTDA ME
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 00845078/0001-07
SIT.- ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
PROC.- 10735 400282/99-88 INSC.- 70 6 01 003208-15 DATA INSC.- 13/06/2001
PROCURADORIA DE INSCRICAO - NOVA IGUACU
PROCURADORIA RESPONSAVEL - NOVA IGUACU
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 234,00 UFIR 278,82
VL CONSOLIDADO- R$ 591,56

---

006 DEVEDOR- CHURRASCARIA E PIZZARIA AERODANCE LTDA ME
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 00845078/0001-07
SIT.- ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
PROC.- 10735 400282/99-88 INSC.- 70 6 01 003209-04 DATA INSC.- 13/06/2001
PROCURADORIA DE INSCRICAO - NOVA IGUACU
PROCURADORIA RESPONSAVEL - NOVA IGUACU
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 481,00 UFIR 565,45
VL CONSOLIDADO- R$ 1.206,02

---

007 DEVEDOR- CHURRASCARIA E PIZZARIA AERODANCE LTDA ME
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 00845078/0001-07
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10735 000883/99-49 INSC.- 70 6 99 036766-94 DATA INSC.- 14/06/1999
PROCURADORIA DE INSCRICAO - NOVA IGUACU
PROCURADORIA RESPONSAVEL - NOVA IGUACU
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 832,52 UFIR 961,59
VL CONSOLIDADO- R$ 2.254,88

---

008 DEVEDOR- CHURRASCARIA E PIZZARIA AERODANCE LTDA ME
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 00845078/0001-07
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10735 000883/99-49 INSC.- 70 6 99 036767-75 DATA INSC.- 14/06/1999
PROCURADORIA DE INSCRICAO - NOVA IGUACU
PROCURADORIA RESPONSAVEL - NOVA IGUACU
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 1.665,04 UFIR 1.923,28
VL CONSOLIDADO- R$ 4.509,84

---

009 DEVEDOR- CHURRASCARIA E PIZZARIA AERODANCE LTDA ME
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 00845078/0001-07
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10735 000883/99-49 INSC.- 70 7 99 008654-42 DATA INSC.- 14/06/1999
PROCURADORIA DE INSCRICAO - NOVA IGUACU
PROCURADORIA RESPONSAVEL - NOVA IGUACU
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 266,50 UFIR 303,05
VL CONSOLIDADO- R$ 715,32

Resultado de Consulta Resumido

3101

SOMATORIO DAS INSCRICOES

VALOR INSCRITO- R$ 8.212,33 UFIR 9.252,28

VL CONSOLIDADO- R$ 21.748,67

(CR= CRUZEIROS / CR$= CRUZEIROS REAIS)

I M P R E S S A O E N C E R R A D A

Villemor Salgado
Contadores Associados
Perícias

3102

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Nº 1985.001.504940-2

Massa Falida de
Cohape-Construtora de Habitações Populares S/A

Marcus De Villemor Salgado, Contador, inscrito no CRC/RJ sob o nº 81.748, Perito indicado para atuar na falência em epígrafe, em atenção ao r. despacho de fls. 3095, informa que aceita o encargo de Perito na presente falência, aguardando o momento oportuno para ter melhor conhecimento dos trabalhos necessários a serem desenvolvidos, para apresentar a respectiva proposta de honorários.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2004

Marcus De Villemor Salgado
Perito Contador
CRC/RJ Nº 81.748

Av. Rio Branco, 135 - Grupo 503 - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2509.9548 / 2509.9987 - Fax: (21) 2242.4830

Av. das Américas, 3.120 sala 116 - Bl.03
Barra da Tijuca - RJ - Bay Side Shopping
Tel.: (21) 3329-2903

3103

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos autos ao 5º CONTADOR JUDICIAL.

RJ, 14/12/2004 p/ Titular

5.º CONTADOR JUDICIAL
Autos recebidos nesta data.
Rio, 1 / 1 /2005

RECEBIMENTO
Recebi, nesta data, os presentes autos do(a)
( ) MM.Dr.Juiz ( ) Curador de Massas ( )Sindico
( )Perito ( )5.Contador ( )Coord.Defesa Consumidor
Rio, 14/01/2005 p/Escrivao

3104

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
5º CONTADOR JUDICIAL

PROCESSO Nº 1985.001.504940-2
FALÊNCIA
COHAPE
5ª VARA EMPRESARIAL

M.M.Dr.Juiz,

Em cumprimento ao r.d. de fls.3095, vem esta Contadoria informar que para a elaboração do cálculo é necessária a remessa de todos os volumes do processo, bem como as habilitações de crédito apensadas a presente falência.

Era o que cabia informar. No entanto, V.Exa., determinará o que for de direito.

Rio 12/01/05

[illegible]

3105

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Nesta data, abro VISTA destes autos ao
( )__Liquidante Judicial ( )Sindico ( ) Curador de Mas
sas ( )Perito (X) Contador.
Rio 03/03/05

p/TITULAR.
Carla Queiroz Medeiros
Téc. Judiciário II
01/25 575

5 CONTADOR JUDICAL
Autos recebidos nesta data.
Rio, 8/3/05

RECEBIMENTO
Recebi, nesta data, os presentes autos do(a)
( ) MM.Dr.Juiz ( ) Curador de Massas ( )Síndico
( )Perito (X)5.Contador ( )Coord.Defesa Consumidor
Rio, 11 /03 /2005.
p/Escriva

3106

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
5º CONTADOR JUDICIAL

PROCESSO Nº 1985.001.504940-2
FALÊNCIA
COHAPE
5ª VARA EMPRESARIAL

M.M.Dr. Juiz,

Em cumprimento ao r.d. de fls.3095 para a correção dos créditos do QGC, informa esta Contadoria que tem dúvida na elaboração do cálculo tendo em vista que não foram remetidas as habilitações de crédito de FÁBRICA DE MANILHAS S. TEREZINHA (processo s/nº/85) e J.L. TRANSPORTES LTDA (processo s/nº/85), constantes no QGC de fls.2878. Vale ainda salientar, que a habilitação de crédito de SANDRA ESTEVES DE SOUZA (processo nº 2004.001.068935-3) foi remetida para esta serventia sem estar incluída no referido QGC.

Era o que cabia informar. No entanto, V.Exa., determinará o que for de direito.

Rio 10/03/05

Rosangela de O. Peres
Téc. Jud. III - Titular de Cartório
Mat. 01/[illegible].488
5º Contador Judicial

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
5º CONTADOR JUDICIAL

PROCESSO Nº 1985.001.504940-2
FALÊNCIA
COHAPE
5ª VARA EMPRESARIAL

MMDr. Juiz

Em cumprimento ao r.d. de fls.3095 para a correção dos créditos do QGC, informa esta Contadoria que tem dúvida na elaboração do cálculo tendo em vista que não foram remetidas as habilitações de crédito de FABRICA DE MANILHAS S. TERFZINHA (processo nº 85) e J.L. TRANSPORTES LTDA (processo s nº85), constantes no Qcic de fls. 3[illegible], [illegible] de crédito de SANDRA ESTELA [illegible] (processo nº 2004.001.008935-1) foi remetida para esta serventia sem estar incluída no referido QGC.

Era o que cabia informar. No entanto, V.Exa., determinará o que for de direito.

3107

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a habilitação de nº 2004.001.068934-1 possui três habilitantes: Cerâmica são João Batista, Fábrica de Manilhas Santa Terezinha e JL Transportes LTDA. Desta forma não houve omissão, e o processo já havia sido regularmente remetido.

Com relação a habilitação de Sandra Esteves de Souza, de nº 2004.001.068935-3, já está devidamente incluída no SEC, conforme a sentença proferida por este D. Juízo às fls. 26 dos autos referidos.

Rio, 11/03/05

Carla Queiroz Medeiros
Téc. Judiciário II
01/25 575

De acordo com a Portaria 01/2002, nesta data abro vista destes autos ao:
( ) __ Liquidante Judicial ( ) Perito
( ) Ministerio Publico ( ) Sindico
Rio, 11 / 03 /2005

p/ Carla Queiroz Medeiros
Téc. Judiciário II
01/25 575

5 CONTADOR JUDICAL
Autos recebidos nesta data.
Rio, 15/3/05

7535-651-0253

3108

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
5º CONTADOR JUDICAI

PROCESSO Nº 1985.001.504940-2
FALÊNCIA
COHAPE
5ª VARA EMPRESARIAL

Cálculo elaborado em cumprimento ao r. d. de fls.

QUADRO GERAL DE CREDORES DE FLS. 2.878/2.879:

CRÉDITOS TRABALHISTAS	FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO	
01-CLEBER DOS S. CRUZ	65	19/10/1988	35.833,51	0,0030667900	R$ 109,89	067706-56
02-SEBASTIÃO F.LOPES	33	23/04/1992	8.521,08	0,0013624900	R$ 11,61	006770-4
03-SANDRA DE SOUZA ESTEVES	26	23/08/1999	1.326,36	1,6426816800	R$ 2.178,79	006770-49
				TOTAL	R$ 2.300,29	

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
01-CERÂMICA COLONIAL (PROC.4421/85)	9	10/04/1985	960.000,00	0,0002662600	R$ 255,61
	10	13/04/1985	510.000,00	0,0002662600	R$ 135,79
	11	19/04/1985	1.020.000,00	0,0002662600	R$ 271,59
	12	20/04/1985	465.000,00	0,0002662600	R$ 123,81
	13	24/04/1985	1.065.000,00	0,0002662600	R$ 283,57
	14	26/04/1985	510.000,00	0,0002662600	R$ 135,79
	15	28/04/1985	510.000,00	0,0002662600	R$ 135,79
	16	09/05/1985	465.000,00	0,0002381000	R$ 110,72
	17	11/05/1985	795.000,00	0,0002381000	R$ 189,29
	18	16/05/1985	510.000,00	0,0002381000	R$ 121,43
				TOTAL	R$ 1.763,39

02-A)CERÂMICA S.J.BATISTA (PROC.S/M/85)	FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
	18	25/04/1985	1.020.000,00	0,0002662600	R$ 271,59
	20	26/04/1985	840.000,00	0,0002662600	R$ 223,66
	22	30/04/1985	840.000,00	0,0002662600	R$ 223,66
	34	26/04/1985	2.400.000,00	0,0002662600	R$ 639,02
	36	30/04/1985	990.000,00	0,0002662600	R$ 263,60
				TOTAL	R$ 1.621,52

B)FÁBRICA DE MANILHA SANTA TEREZINHA	FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
	47	15/08/1984	2.016.279,75	0,0006222500	R$ 1.254,63
	51	15/08/1984	2.016.279,75	0,0006222500	R$ 1.254,63
				TOTAL	R$ 2.509,26

C)J.L.TRANSPORTES LTDA	FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
	72	25/04/1985	612.000,00	0,0002662600	R$ 162,95
	74	26/04/1985	504.000,00	0,0002662600	R$ 134,20
	76	30/04/1985	504.000,00	0,0002662600	R$ 134,20
	78	26/04/1985	1.440.000,00	0,0002662600	R$ 383,41
	80	30/04/1985	594.000,00	0,0002662600	R$ 158,16
				TOTAL	R$ 972,91

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
5º CONTADOR JUDICIAL

PROCESSO Nº 1985.001.504840-2
FALÊNCIA
COHAPE
5ª VARA EMPRESARIAL

Cálculo elaborado em cumprimento ao r. d. de fls.

QUADRO GERAL DE CREDORES DE FLS. 2.878/2.879

CREDITOS TRABALHISTAS		FLS.	DATA	VALOR	FTICM	VICORRIGIDO
01-CLEBER DOS S. CRUZ		65	15/01/1986	35.833,51	0,00308827900	R$ 109,89
02-SEBASTIÃO F.LOPES		38	25/04/1986	6.821,08	0,00138249000	R$ 11,81
03-SANDRA DE SOUZA FESTEVES		26	23/09/1986	1.205,36	1,84288149800	R$ 2.178,79
	TOTAL					R$ 2.300,29

CREDITOS QUIROGRAFARIOS		FLS.	DATA	VALOR	FTICM	VICORRIGIDO
01-CERÂMICA COLONIAL (PROC.444.185)		9	12/04/1985	965,00	0,00022863500	R$ 256,61
		10	15/04/1985	5.000.000,00	0,00022862800	R$ 1.363,79
		11	20/04/1985	1.020.000,00	0,00022862800	R$ 278,48
		12	24/04/1985	466.000,00	0,00022862800	R$ 127,31
		13	24/04/1985	1.065.000,00	0,00022862800	R$ 285,57
		14	28/04/1985	510.000,00	0,00022862800	R$ 135,79
		15	28/04/1985	510.000,00	0,00022862800	R$ 135,79
		16	29/05/1985	465.000,00	0,00022981000	R$ 110,72
		17	11/06/1985	795.000,00	0,00022981000	R$ 189,79
		18	19/06/1985	510.000,00	0,00022981000	R$ 121,43
	TOTAL					R$ 1.765,29

02-A)CERÂMICA S.J.BATISTA (PROC.S.N/85)		FLS.	DATA	VALOR	FTICM	VICORRIGIDO
		18	26/04/1985	1.020.000,00	0,00025629600	R$ 271,68
		20	26/04/1985	840.000,00	0,00025629600	R$ 223,68
		22	30/04/1985	840.000,00	0,00025629600	R$ 223,68
		24	26/04/1985	2.400.000,00	0,00025629600	R$ 639,02
		36	30/04/1985	990.000,00	0,00025629600	R$ 263,60
	TOTAL					R$ 1.621,72

B)FÁBRICA DE MANILHA SANTA TEREZINHA		FLS.	DATA	VALOR	FTICM	VICORRIGIDO
		47	16/08/1984	2.014.278,76	0,00062225600	R$ 1.254,65
		51	13/09/1984	2.014.278,76	0,00062225600	R$ 1.254,65
	TOTAL					R$ 2.509,29

C)J.L.TRANSPORTES LTDA		FLS.	DATA	VALOR	FTICM	VICORRIGIDO
		72	26/04/1985	612.000,00	0,00025629600	R$ 156,95
		74	26/04/1985	564.000,00	0,00025629600	R$ 144,59
		76	30/04/1985	510.000,00	0,00025629600	R$ 130,71
		78	29/05/1985	1.440.000,00	0,00025629600	R$ 369,04
		80	30/04/1985	594.000,00	0,00025629600	R$ 152,28
	TOTAL					R$ 952,57

3-CIMENTO MAUÁ (PROC.5360/87)	FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
	2	31/03/1985	4.903.126,00	0,0003000800	R$ 1.471,33
	6	31/03/1996	4.903.126,00	0,0003000800	R$ 1.471,33
	9	04/04/1985	4.903.126,00	0,0002662600	R$ 1.305,51
	10	04/04/1985	4.903.126,00	0,0002662600	R$ 1.305,51
				TOTAL	R$ 5.553,67

4-CIA PROVIDÊNCIA IND. E COM. (PROC.S/N/87)	FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
	7	30/01/1985	29.373.818,00	0,0003723500	R$ 10.937,34
	8	25/04/1985	7.002.723,00	0,0002662600	R$ 1.864,66
	9	25/04/1985	7.972.991,00	0,0002662600	R$ 2.122,89
				TOTAL	R$ 14.924,77

5-ELETRO DIMENSÃO LTDA (PROC. 3287/85)	FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
	6	28/01/1985	22.423.173,00	0,0003723500	R$ 8.349,27
	8	23/02/1985	700.000,00	0,0003306800	R$ 231,48
	10	06/03/1985	233.050,00	0,0003000800	R$ 69,93
	13	15/03/1985	120.480,00	0,0003000800	R$ 36,15
	15	28/03/1985	14.061.700,00	0,0003000800	R$ 4.219,63
	18	07/04/1985	17.003.037,00	0,0002662600	R$ 4.527,23
	19	07/05/1985	17.003.036,00	0,0002381000	R$ 4.048,42
	25	12/04/1985	342.130,00	0,0002662600	R$ 91,10
	27	15/04/1985	9.286.883,00	0,0002662600	R$ 2.472,73
	28	15/05/1985	9.286.883,00	0,0002381000	R$ 2.211,21
	30	15/04/1985	1.178.800,00	0,0002662600	R$ 313,87
	31	15/05/1985	1.178.800,00	0,0002381000	R$ 280,67
	33	19/04/1985	4.334.088,00	0,0002662600	R$ 1.153,99
	35	19/04/1985	3.205.770,00	0,0002662600	R$ 853,57
	37	20/04/1985	908.400,00	0,0002662600	R$ 241,87
	39	22/04/1985	469.300,00	0,0002662600	R$ 124,96
	40	22/05/1985	469.300,00	0,0002381000	R$ 111,74
	42	22/04/1985	2.752.650,00	0,0002662600	R$ 732,92
	44	22/04/1985	2.120.560,00	0,0002662600	R$ 564,62
	46	29/04/1985	2.701.350,00	0,0002662600	R$ 719,26
	48	29/04/1985	417.920,00	0,0002662600	R$ 111,17
	49	19/05/1985	1.511.132,00	0,0002381000	R$ 359,90
				TOTAL	R$ 31.826,59

6-EMPRESA BRAS. DE CORREIOS	FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
	2	23/03/1985	707.220,00	0,0003000800	R$ 212,22
	2	23/04/1985	782.478,00	0,0002662600	R$ 208,34
	2	23/06/1985	782.478,00	0,0002164400	R$ 169,36
				TOTAL	R$ 589,92

7-ESPERIDIÃO DIAS DA GAMA (PROC.3515/85)	FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
	20	13/01/1986	234.689.903,00	0,0001136500	R$ 26.672,51
				TOTAL	R$ 26.672,51

8-F.NUNES SALGUEIRO IND.COM. DE FERRO(PROC. 3278/85)	FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
	12	22/03/1985	12.191.175,00	0,0003000800	R$ 3.655,33
	14	22/03/1985	5.899.000,00	0,0003000800	R$ 1.767,17
				TOTAL	R$ 5.422,50

9-HAUPT MÁQUINAS E MOTORES LTDA. (PROC.3298/85)	FLS	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
	11	11/04/1985	510.000,00	0,0002662600	R$ 135,79
	13	19/04/1985	2.069.494,00	0,0002662600	R$ 551,02
	14	04/05/1985	2.069.493,00	0,0002381000	R$ 492,76
	15	19/05/1985	2.069.493,00	0,0002381000	R$ 492,75
	17	19/04/1985	1.302.804,00	0,0002662600	R$ 346,88
	18	04/05/1985	1.033.572,00	0,0002381000	R$ 246,09
	19	19/05/1985	1.033.572,00	0,0002381000	R$ 246,09
	20	19/04/1985	280.524,00	0,0002662600	R$ 74,69
	21	04/05/1985	279.271,00	0,0002381000	R$ 66,49
	22	19/05/1985	279.271,00	0,0002381000	R$ 66,49
				TOTAL	R$ 2.719,06

10-L.HERZOG S/A IND. E COM. (PROC.5178/87)	FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
	5	29/03/1985	4.632.866,00	0,0003000800	R$ 1.390,23
	9	16/03/1985	18.113.464,00	0,0003000800	R$ 5.435,49
				TOTAL	R$ 6.825,72

11-METALÚRGICA A POPULAR DE BONSUCESSO(PROC.3268/85)	FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
	8	16/02/1985	585.000,00	0,0003306800	R$ 193,45
	11	23/02/1985	1.071.000,00	0,0003306800	R$ 354,16
	14	30/03/1985	300.000,00	0,0003000800	R$ 90,02
	17	07/04/1985	900.000,00	0,0002662600	R$ 239,63
	20	07/04/1985	1.764.000,00	0,0002662600	R$ 469,68
				TOTAL	R$ 1.346,93

12-SANO S/A INDUSTRIA E COM. (PROC.5195/87)	FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
	10	07/03/1985	729.397,00	0,0003000800	R$ 218,97
	11	08/03/1985	10.077.166,00	0,0003000800	R$ 3.023,96
	12	08/03/1985	9.405.221,00	0,0003000800	R$ 2.822,32
	13	14/03/1985	3.806.351,00	0,0003000800	R$ 1.142,21
	14	14/03/1985	10.748.110,00	0,0003000800	R$ 3.225,29
	15	14/03/1985	10.752.592,00	0,0003000800	R$ 3.226,64
	16	14/03/1985	10.752.592,00	0,0003000800	R$ 3.226,64
	17	14/03/1985	10.752.592,00	0,0003000800	R$ 3.226,64
	18	14/03/1985	10.752.592,00	0,0003000800	R$ 3.226,64
	19	14/03/1985	10.752.592,00	0,0003000800	R$ 3.226,64
	20	14/03/1985	10.840.490,00	0,0003000800	R$ 3.253,01
	21	14/03/1985	8.121.705,00	0,0003000800	R$ 2.437,16
	22	14/03/1985	10.729.939,00	0,0003000800	R$ 3.219,84
	23	15/03/1985	3.425.516,00	0,0003000800	R$ 1.027,93
	24	15/03/1985	20.285.148,00	0,0003000800	R$ 6.087,17
	25	25/03/1985	13.003.793,00	0,0003000800	R$ 3.902,18
	26	25/03/1985	9.908.264,00	0,0003000800	R$ 2.973,27
	27	25/03/1985	10.038.278,00	0,0003000800	R$ 3.012,29
	28	25/03/1985	10.646.592,00	0,0003000800	R$ 3.194,83
	29	25/03/1985	10.437.780,00	0,0003000800	R$ 3.132,17
	30	25/03/1985	10.646.592,00	0,0003000800	R$ 3.194,83
	31	25/03/1985	10.646.592,00	0,0003000800	R$ 3.194,83
	32	25/03/1985	10.646.592,00	0,0003000800	R$ 3.194,83
	33	25/03/1985	10.327.219,00	0,0003000800	R$ 3.098,99
	34	14/04/1985	6.774.206,00	0,0002662800	R$ 1.803,70
	35	28/04/1985	28.420.698,00	0,0002662600	R$ 7.567,30
				TOTAL	R$ 80.560,16

13-TRANSPORTADORA ETAN LTDA (PROC.4422/85)	FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	VALOR CORRIGIDO
	9	10/04/1985	1.950.000,00	0,0002662600	R$ 519,21
	10	13/04/1985	1.105.000,00	0,0002662600	R$ 294,22
	11	16/05/1985	1.179.000,00	0,0002391000	R$ 280,72
	12	11/05/1985	1.838.000,00	0,0002381000	R$ 437,63
	13	20/04/1985	889.000,00	0,0002662600	R$ 236,71
	14	09/05/1985	1.075.000,00	0,0002381000	R$ 255,96
	15	26/04/1985	975.000,00	0,0002662600	R$ 259,60
	16	26/04/1985	975.000,00	0,0002662600	R$ 259,60
	17	24/04/1985	2.036.000,00	0,0002662600	R$ 542,11
	18	19/04/1985	1.950.000,00	0,0002662600	R$ 519,21
				TOTAL	R$ 3.604,95

*Os créditos estão atualizados até a data atual.

Rio 22/03/05.

Roberto [illegible] Fortalinha Rodrigues
Mat. [illegible]

3112

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

De acordo com a Portaria n. 01/02.
Ao Felicio. Rio 11/04/05
24323

7535-651-0253

ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO

CONCORDATA PREVENTIVA

+==========+

P. No. 3.163(85.001.504940-2) - COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A (Adv.(s) Dr.(a)(s) ROBERTO BRAULE P MONTEIRO DA SILVA - OAB RJ057101, HENRIQUE COUTO DA NOBREGA - OAB RJ099056, EDSON BARROSO FERNANDES - OAB RJ016688, MAURICIO SALAZAR DE LIMA VALVERDE - OAB RJ033887). AO FALIDO

+==========+

+----------+

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que a decisao supra foi remetida para a imprensa no expediente do dia 11/04/05(Segunda) Rio de Janeiro, 20/04/05.

Sandra R. G. de Araújo
T. J. - I
Mat. 01/19146

+----------+

+----------+

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que o expediente do dia 11/04/05(Segunda), remetido a imprensa, foi publicado no Diario Oficial do dia 20/04/05(Quarta), as folhas 215.
Rio de Janeiro, 20/04/05.

Sandra R. G. de Araújo
T. J. - I
Mat. 01/19146

+----------+

CÓDIGO: 7440-651-0138-7

3114

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão

Certifico que até a presente data, nos há manifestação do falido.
Rio, 13/05/05

Márcia Maria Barletto
T.J.J. - Mat. 01/20940

V I S T A
Nesta data abro VISTAS destes autos ao
( ) Curador de Massas ( ) Defensor Público
(X) 1º Liquidante
Rio 13/05/05 p/Titular

Márcia Maria Barletto
T.J.J. - Mat. 01/20940

PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
Em 18 / 05 / 2005
5ª Vara E Livro 47 Fls 3077
Débora Cristina de O Paiva
Mat. 01/25831

MM. DR. JUIZ
MANIFESTAÇÃO EM SEPARADO
R.J. 18 / 05 / 2005

MARIO REIS XAVIER JUNIOR
PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATRÍCULA 01/4283

RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, os presentes autos

( ) MM.Dr.Juiz ( ) Curador de Massas ( )

( ) Perito ( )S.Contador ( )Coord.Defesa Comprador

Rio, 20/05/2005. c/Escriva

Antonio Oliveira
Mat. 01/6177

PODER JUDICIÁRIO

PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Erasmo Braga, 115 s/310-B

PROCESSO: Nº 85.001.504940-2
MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
5ª VARA EMPRESARIAL

MM. DR. JUIZ,

Ciente do pedido de reserva formulado pela Fazenda Nacional às fls 3097/3101.

O Síndico requer a V. Exa. se digne determinar a prévia manifestação das partes sobre o cálculo constante de fls 3108/3111.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2005.

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
Primeiro Liquidante Judicial

Mario Reis Xavier Júnior
1º Liquidante Judicial
Mat. 01/4283

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

ORDINATÓRIO

"Às partes sobre o cálculo de fls. 3108/3111."

Rio, 22/6/2005

27842

85 001 5049 40-2

3117

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
7ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL
AV. VENEZUELA, 134 – 7º ANDAR – SAÚDE/RJ

Ofício nº 385/04 - 7ª VEF — Rio de Janeiro, 31 de maio de 2004.

Ref.: Processo nº 95.0048321-1
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL/FGTS
Executado: COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A MASSA FALIDA

Sr. Juiz,

Reiterando o ofício nº 148/01 de 18/06/2001, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de informar a este Juízo se foi procedida a reserva de crédito no valor de R$ 364,55, para satisfação do débito em tela, em trinta dias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.

FRANA ELIZABETH MENDES
Juíza Federal da 7ª Vara de Execução Fiscal

Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da
Comarca da Capital
Rua Dom Manuel, 29, Centro
Rio de Janeiro/RJ

VARA EMPRESARIAL
FLS. 3118

ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO

CONCORDATA PREVENTIVA

P. No. 3.163(85.001.504940-2) - COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A (Adv.(s) Dr.(a)(s) ROBERTO BRAULE P MONTEIRO DA SILVA - OAB RJ057101, HENRIQUE COUTO DA NOBREGA - OAB RJ099056, EDSON BARROSO FERNANDES - OAB RJ016688, MAURICIO SALAZAR DE LIMA VALVERDE - OAB RJ033887). AS PARTES SOBRE O CALCULO DE FLS. 3108/3111

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que a decisao supra foi remetida para a imprensa no expediente do dia 22/06/05(Quarta)
Rio de Janeiro, 29/06/05.

Marcia Maria Barletto
T.J.J. - Mat. 01/20940

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que o expediente do dia 22/06/05(Quarta), remetido a imprensa, foi publicado no Diario Oficial do dia 29/06/05(Quarta), as folhas 255.
Rio de Janeiro, 29/06/05.

Marcia Maria Barletto
T.J.J. - Mat. 01/20940

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que, ate a presente data nao houve manifestacao do (X) AUTOR ( ) REU.

Rio, 15/08/2005 O ESCRIVAO

VISTA

Nesta data, abro VISTA destes autos ao
( )Sindico ( )Curador de Massas
(X)1º Liquidante ( )Perito
Rio, 15/08/2005 p/Titular

PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
Em, 15 / 08 / 2005

59 Vara Fls. Livro 43 Fls 27
Carmen M.B.Pereira
Matricula01/2011

MM. DR JUIZ
MANIFESTAÇÃO EM SEPARADO
R.J. 16 / 08 / 2005

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATRÍCULA 01/4283

RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, os presentes autos do(a)
( ) MM.Dr.Juiz ( ) Curador de Massas (X)Sindico
( ) Perito ( )5.Contador ( )Coord.Defesa Consumidor
Rio, 19 / 08 /2005. p/Escriva

Antonio R. Oliveira
Tec. Judiciario
Mat. 01/6177

PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Erasmo Braga, 115 s/310-B

5ª VARA EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS
FLS. 3119

PROCESSO: Nº 85.001.504940-2
MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
5ª VARA EMPRESARIAL

MM. DR. JUIZ,

O Síndico está ciente do cálculo constante de fls 3108/3111.

O Síndico requer a V. Exa. se digne determinar ao I. Cartório que proceda ao atendimento da solicitação contida no ofício constante de fls 3117.

O Síndico requer a V. Exa. se digne determinar ao I. Cartório que certifique sobre a existência de processos secundários pendentes de julgamento.

Requer, ainda, o Síndico a V. Exa. se digne determinar a expedição de ofícios às Procuradorias das Fazendas Nacional, Estadual, Municipal e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que seja esse MM Juízo informado, com a máxima brevidade possível, sobre seus créditos, sem a inclusão de multa.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2005.

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
Primeiro Liquidante Judicial

Mario Reis Xavier Júnior
Liquidante Judicial
Mat. 01/4283

8ª VARA EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS
FL. 3120

Certidão

Certifico que em atendimento ao requerido pelo i. Síndico às fls. 3119, consta pendente de julgamento o Pedido de Restituição nº 2003.001.132451-4 da União da Fazenda Nacional.

Rio, 02/09/05

Márcia Maria Barletta
T.J.J. - Mat. 01/20940

Ordinatório

"Fls. 3119 – Oficie-se como requerido".

Rio, 02/09/05

Márcia Maria Barletta
T.J.J. - Mat. 01/20940

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL AV ERASMO BRAGA 115 – 105 – ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3121
SR

Of. nº 2851 / 2005 Rio, 09.09.2005
PROC. 85.001.504940-2
MASSA FALIDA DE COHAPE CONST HABITAÇÃO POPULARES S/A

Senhor Procurador

A fim de instruir os autos da Falência de COHAPE CONST HABITAÇÃO POPULARES S/A, solicito de V.Sª providências no sentido de informar a este Juízo, se existem débitos de responsabilidade da Falida sem a inclusão de multa.

Atenciosamente,

BÁRBARA TALIA GONÇALVES DE FREITAS
ESCRIVÃ
Mat. nº 10/17420

Ao
Ilmo. Sr.
Procurador Chefe da
PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL.

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL - AV ERASMO BRAGA 115 - 105 - C

Of. nº 2851 / 2005 Rio, 08 09 2005
PROC. 05 001 504940-2
MASSA FALIDA DE COHAPE CONST HABITAÇÃO POPULARES S/A

Senhor Procurador

A fim de instruir os autos da Falência de COHAPE CONST HABITAÇÃO POPULARES S/A, solicito de V.Sª providências no sentido de informar a este Juízo se existem débitos de responsabilidade da Falida sem a inclusão de multa

Atenciosamente,

BÁRBARA FALLA GONÇALVES DE LEITAS
JUÍZA
Mat. nº 01/17429

Ao
Ilmo. Sr.
Procurador Chefe da
PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL AV ERASMO BRAGA 115 – 105 – C

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3122
SR

Of. nº 2852 / 2005 Rio, 09.09.2005
PROC. 85.001.504940-2
MASSA FALIDA DE COHAPE CONST HABITAÇÃO POPULARES S/A

Senhor Procurador

A fim de instruir os autos da Falência de COHAPE CONST HABITAÇÃO POPULARES S/A, solicito de V.Sª providências no sentido de informar a este Juízo, se existem débitos de responsabilidade da Falida sem a inclusão de multa.

Atenciosamente,

BÁRBARA TALIA GONÇALVES DE FREITAS
ESCRIVÃ
Mat. nº 10/17420

Ao
Ilmo. Sr.
Procurador Chefe da
PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL



JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL AV ERASMO BRAGA 115 – 105 ºS

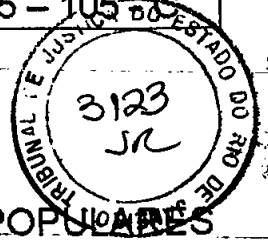

Of. nº 2853 / 2005 Rio, 09.09.2005
PROC. 85.001.504940-2
MASSA FALIDA DE COHAPE CONST HABITAÇÃO POPULARES S/A

Senhor Procurador

A fim de instruir os autos da Falência de COHAPE CONST HABITAÇÃO POPULARES S/A, solicito de V.Sª providências no sentido de informar a este Juízo, se existem débitos de responsabilidade da Falida sem a inclusão de multa.

Atenciosamente,

BÁRBARA TALIA GONÇALVES DE FREITAS
ESCRIVÃ
Mat. nº 10/17420

Ao
Ilmo. Sr.
Procurador Chefe da
PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA NACIONAL

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL AV ERASMO BRAGA 115 – 105 – C

Of. nº 2853 / 2005 Rio, 09.09.2005
PROC. 85.001.504940 2
MASSA FALIDA DE COHAPE CONST HABITAÇÃO POPULARES S/A

Senhor Procurador

A fim de instruir os autos da Falência de COHAPE CONST HABITAÇÃO POPULARES S/A, solicito de V Sª providências no sentido de informar a este Juízo se existem débitos de responsabilidade da Falida sem a inclusão de multa

Atenciosamente.

FÁBBARA TALIA GONÇALVES DE FREITAS
ESCRIVÃ
Mat. nº 40.174-20

Ao
Ilmo Sr
Procurador Chefe da
PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA NACIONAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL AV ERASMO BRAGA 115 – 105 C

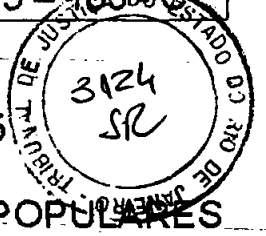

Of. nº 2854 / 2005 Rio, 09.09.2005
PROC. 85.001.504940-2
MASSA FALIDA DE COHAPE CONST HABITAÇÃO POPULARES S/A

Senhor Procurador

A fim de instruir os autos da Falência de COHAPE CONST HABITAÇÃO POPULARES S/A, solicito de V.Sª providências no sentido de informar a este Juízo, se existem débitos de responsabilidade da Falida sem a inclusão de multa.

Atenciosamente,

BÁRBARA TALIA GONÇALVES DE FREITAS
ESCRIVÃ
Mat. nº 10/17420

Ao
Ilmo. Sr.
Procurador Chefe da
PROCURADORIA FISCAL DO INSS

JUNTADA

JUNTO aos presentes autos ( ) o mandado

X a peca que segue as fls. 3125 a 3130 ( )

RJ 18/11/2005. Titular

Sandra R. G. de Araújo
Mat. 0[illegible]146

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIÁRIA RJ CENTRO
17.401

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3125
SR

OFÍCIO nº 297 /2005

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2005

Ao Sra. Bárbara Talia Gonçalves de Freitas
Escrivã da 5ª vara Empresarial da Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 105 - C, Centro – Rio de Janeiro - RJ

REF.: Ofício nº 2854/2005- 5ª Vara Empresarial – Comarca da Capital
proc.: 85.001.504940-2
Emp.: Massa Falida de COHAPE Const. De Habitações Populares S/A

Sra. Escrivã,

Em atenção ao teor de V. Ofício em referência, cumpre-nos informar que, em consulta ao sistema informatizado, verificamos que todos os débitos da Massa Falida de COHAPE Const. De Habitações Populares S/A encontram-se em cobrança pela procuradoria, estamos, portanto, encaminhando vosso ofício à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS/Gerência-Executiva Rio de Janeiro-Centro, a qual atenderá diretamente a vossa solicitação.

Solicitamos que quaisquer esclarecimentos posteriores que por ventura se façam necessários sobre os referidos débitos, sejam endereçados diretamente àquela especializada, localizada à rua Pedro Lessa, 36, 12º andar.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, aproveitando para renovarmos os nossos protestos pela mais alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Fernanda Freire Virgens
Delegada da Receita Federal do Brasil - Previdenciária
RJ-Centro
Rua Pedro Lessa nº 36, Centro - RJ
CEP 20.030-030 - tel. (21) 2272-3958

of.05_297.doc/srpg

Silvia Regina F. Gavinha
Auditora Fiscal da Previdência Social
Mat. 1180835
Gerência Centro - INSS/...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3126
SE

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria da Dívida Ativa

PETFAL Nº 200/2005

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Ref.: Ofício nº 2851/2005
Processo nº 85.001.504940-2

CGJ-RJ FC05 2005-1991504 24/10/2005 14:55:07146037

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO vem a V.Exa. mui respeitosamente, por seu procurador, nos autos da Falência de **COHAPE CONST HABITAÇÃO POPULARES S/A,** esclarecer que em pesquisa efetuada no Cadastro da Dívida Ativa, por meio do processo administrativo nº 11/080.315/2005, constatou a inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa, até a presente data.

Requer a intimação do Sr. Síndico do inteiro teor da presente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2005.

HELOISA CYRILLO GOMES SOLBERG
Procuradora do Município do
Rio de Janeiro
Matr.: 10 / 174511-6

./gcac

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3127
SR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – R/J.

REF.: Processo nº 1985.001.504.940-2.
Massa Falida de COHAPE CONST HABITAÇÃO POPULARES S/A.

CNPJ 27.107.879/0000-00

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, por seu Procurador ***ex-lege***, nos autos da falência, em atenção ao **Ofício**, vem requerer a V. Exa., a **JUNTADA** do demonstrativo de **CONSULTAS AO EXTRATO DO DEVEDOR,** precisamente **(CCREDEXT)** expedido pelo **SISTEMA DÍVIDA ATIVA**, para que produzam seus devidos e legais efeitos.

Desta feita, constatamos o registro de vários débitos totalizando o importe de **R$ 7.833,03 (sete mil oitocentos e trinta e três reais e três centavos),** ***conforme faz jus o incluso extrato de débito,*** *no entanto estamos* procedendo a apuração de possíveis outros débitos relativos às contribuições previdenciárias.

Assim, tão logo conclua a referida apuração, informaremos a Vossa Excelência os débitos porventura existentes.

Por derradeiro, cumpre informar que já foram tomadas as providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

Nestes termos,
PEDE DEFERIMENTO

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2005.

Mauro Jorge Tavares da Silveira Terra
Procurador Federal
Mat. 0643.531

Fernanda de Carvalho Souza
Contrato nº 250638 RJ
Carteira nº 1990.

CGJ-RJ FCO5 2005-1941712 17/10/2005 16:24 5312107

CCREDEXT PROCURADORIA - INSS - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
17/10/2005 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 14:57:35



Cat: (1-CGC 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 27107879000000
Nome: MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HABIT POPULARES SA
Usu: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Tipo: 9 (1-Outros 2-Natureza Nao Previdenciaria 3-Arrematacao
4-Sucumbencia 5-Contr.Nao Repassada 6-Todos Menos Tipo 5
7-Afericao Indireta 8-Solidariedade 9-Todos)
FALENCIA 25/03/1987

Filial	Credito	Usu	Fase	APS/PPS	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-21	302137823	PRO	0616	17.201.907	SEM COND.AJUIZ	379,32	1
0001-21	304705004	PRO	0610	17.222.910	COB.AMIG<50001	994,58	1
0001-21	304705012	PRO	0610	17.222.910	COB.AMIG<50001	120,33	1
0001-21	304705020	PRO	0610	17.222.910	COB.AMIG<50001	67,63	1
0001-21	304705039	PRO	0610	17.222.910	COB.AMIG<50001	190,04	1
0001-21	304705047	PRO	0610	17.222.910	COB.AMIG<50001	99,75	1
0001-21	304705055	PRO	0610	17.222.910	COB.AMIG<50001	229,74	1

304705063 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCREDEXT PROCURADORIA - INSS - DATAPREV CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

17/10/2005 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 15:00:13

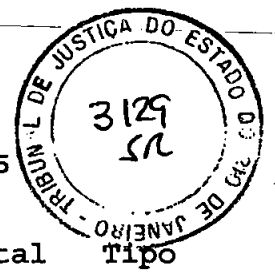

Cat: (1-CGC 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 27107879000000
Nome: MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HABIT POPULARES SA
Usu: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Tipo: 9 (1-Outros 2-Natureza Nao Previdenciaria 3-Arrematacao
4-Sucumbencia 5-Contr.Nao Repassada 6-Todos Menos Tipo 5
7-Afericao Indireta 8-Solidariedade 9-Todos)
FALENCIA 25/03/1987

Filial	Credito	Usu	Fase	APS/PPS	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-21	304705063	PRO	0616	17.201.907	SEM COND.AJUIZ	133,23	1
0001-21	304705071	PRO	0610	17.222.910	COB.AMIG<50001	20,58	1
0001-21	304705080	PRO	0610	17.222.910	COB.AMIG<50001	13,74	1
0001-21	304705098	PRO	0610	17.222.910	COB.AMIG<50001	90,57	1
0001-21	304705101	PRO	0610	17.222.910	COB.AMIG<50001	42,57	1
0001-21	304705110	PRO	0610	17.222.910	COB.AMIG<50001	64,17	1
0001-21	304705128	PRO	0610	17.222.910	COB.AMIG<50001	30,17	1

304705136 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCREDEXT PROCURADORIA - INSS - DATAPREV CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

17/10/2005 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 14:59:00

Cat: (1-CGC 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 27107879000000

Nome: MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HABIT POPULARES SA
Usu: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Tipo: 9 (1-Outros 2-Natureza Nao Previdenciaria 3-Arrematacao
4-Sucumbencia 5-Contr.Nao Repassada 6-Todos Menos Tipo
7-Afericao Indireta 8-Solidariedade 9-Todos)
FALENCIA 25/03/1987

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3130
SM

Filial	Credito	Usu	Fase	APS/PPS	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-21	304705136	PRO	0610	17.222.910	COB.AMIG<50001	151,36	1
0001-21	304705144	PRO	0610	17.222.910	COB.AMIG<50001	84,10	1
0001-21	304705152	PRO	0616	17.201.907	SEM COND.AJUIZ	160,98	1
0001-21	304705160	PRO	0610	17.222.910	COB.AMIG<50001	271,74	1
0001-21	304705179	PRO	0610	17.222.910	COB.AMIG<50001	14,12	1
0001-21	304705187	PRO	0616	17.201.907	SEM COND.AJUIZ	495,95	1
0001-21	309071003	PRO	0616	17.201.907	SEM COND.AJUIZ	4.178,36	1

Proximo Credito Total (em Reais) 7.833,03

XMIT

Fim da pesquisa atual

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

3132

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL AV. ERASMO BRAGA, Nº 115 - SALA 105-C

Ofício nº 506/2006 Rio, 14.03.2006
1985.001.504940-2

Senhor Juiz

Em atenção aos termos do ofício n385/04 – 7ª-VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL de 31.05.2004, referente à Execução Fiscal nº 95.0048321-1 em que são partes FAZENDA NACIONAL e COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A - MF, cumpre-me informar a Vossa Excelência que, com fundamento no disposto no art. 130 do Decreto -lei nº 7.661/45 (Lei de Falências) , foi ordenada a reserva da importância de R$364,55 de acordo com a ordem de preferência legal, até que seja decidida a ação em curso neste Juízo.

Limitado a este assunto, renovo os meus protestos de elevada estima e apreço.

MARIA DA PENHA NOBRE MAURO VICTORINO
JUÍZA TITULAR

Ao
Exmo. Dr.Juiz da
7ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL
AV VENEZUELA, 134 – 7º ANDAR – SAÚDE - RJ

PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
Em_22_/_08_/ 2006

05ª Vara E Livro_50_Fls_54_
Carmen Margarete B. Pereira
Mat..01/3011

MM. DR. JUIZ
MANIFESTAÇÃO EM SEPARADO
R.J. 19 / 09 / 2006

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATRÍCULA 01/4283

RECEBIMENTO 04 LFOc

Recebi, nesta data, os presentes autos do(a)
( ) MM.Dr.Juiz ( ) Curador de Massas ( )Sindico
( ) Perito ( )5.Contador ( )Coord.Defesa Consumidor
Rio, 26/09/2006. p/Escriva

PODER JUDICIÁRIO

3133

PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Erasmo Braga, 115 s/310-B

PROCESSO: Nº 85.001.504940-2
MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
5ª VARA EMPRESARIAL

MM. DR. JUIZ,

Ciente dos termos da certidão lavrada às fls 3120.

Ciente dos ofícios constantes de fls 3125, 3126, 3127/3130.

O Síndico requer a V. Exa. se digne determinar ao I. Cartório que certifique se já se encontra julgado o processo mencionado na certidão lavrada às fls 3120.

O Síndico requer a V. Exa. se digne determinar a reiteração dos ofícios constantes de fls 3122 e 3123, até o momento não atendidos.

Requer, ainda, o Síndico a V. Exa. se digne determinar a expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A - Agência Poder Judiciário Estadual (RJ), para que seja esse MM Juízo informado, com a máxima brevidade possível, sobre o saldo atualizado da conta existente naquele estabelecimento bancário em nome da Massa Falida.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2006.

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
Primeiro Liquidante Judicial

Mario Reis Xavier Júnior
1º Liquidante Judicial
Mat. 01/4283

7535-651-0292

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

3134

Certidão

Certifico que em atendimento ao requerido pelo i Síndico às fls. 3.133, constam pendente de julgamento a pedido de restituição 2003.001.132 451-4 da união da fazenda Nacional.

Rio, 13/11/06
Claudio

7535-651-0291

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 sala 105 C
CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 25883345



Ofício: **162/2006/OF**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2006.

Processo Nº: **1985.001.504940-2** Distribuido em: 18/04/1985 .
Ação: Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Senhor Gerente,

Solicito a V.Sa. as necessárias providências no sentido de informar, coma máxima brevidade possível, o saldo atualizado da conta em nome da massa falida .

Atenciosamente,

Marcia Maria Barletto - Subst. do Escrivão - Matr. 01/20940
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ilmo Sr. Gerente do Banco do Brasil
Agência Poder Judiciário Estadual (RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga 115 sala 105 C
CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 25883345

Ofício: 162/2006/OF

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2006

Processo Nº: 1985.001.504940-2 Distribuído em: 18/04/1985
Ação: Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Senhor Gerente,

Solicito a V... ...vidências no sentido de informar, coma maxima brevidade possível, o saldo atu... ...me da massa falida

JUNTADA
JUNTO aos presentes autos ( ) o mandado
a peça que segue as fls. 3136 ( ) AR
RJ 13/12/2006.

Marcia Maria Barletto - Subst. do Es... 20340
Assino por ordem do MM. Juiz ...

Ilmo Sr. Gerente do Banco do Brasil
Agência Poder Judiciário Estadual (RJ

Digit. de documentos (SRG)

Cumulada Cohape

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FLS 2136

PROC. Nº 85.001.504940-2

CGJ-RJ FC05 2006-2478755 28/11/2006 14:38:23151277

PAULO CESAR FERNANDES DIAS, nos autos da Falência de **COHAPE CONSTRUÇÕES DE HABITAÇÕES POPULARES S/A**, na qualidade de arrematante, por sua advogada abaixo assinado, vem, com o devido acatamento, expor para no final requerer o que se segue:

1 - Conforme noticia o Auto de Leilão de fls. 1714 (7º volume), o suplicante arrematou em público leilão realizado no dia 06/12/1994, uma área com 136.000m2, localizada na Rua Morsing, Município de Piraí – RJ.

2 - Nas fls. 1722, considerando ter pago integralmente o valor do arremate, o suplicante requereu a este R. Juízo a expedição da Carta de Arrematação.

3 - Nas fls. 1740, o Sindico da Massa, concorda com a expedição da Carta desde que comprovado o recolhimento das custas devidas.

4 - Nas fls. 1749-vº nº 3, é determinado o pagamento das custas devidas.

Destarte, apresenta nesta oportunidade o comprovante do recolhimento das custas de cartório devidas, reiterando o requerido no sentido de que V. Exa. determine a expedição da competente CARTA DE ARREMATAÇÃO, em favor do suplicante, para guarda e conservação de seus direitos.

Termos em que, pede
Deferimento.
Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2006

Liliane Allen

LILIANE ALLEN BARTOLY
OAB/RJ Nº 61.372

5ª VARA EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS - COMARCA DA CAPITAL
FLS 3137

PROCURAÇÃO

***OUTORGANTE*:** **PAULO CESAR FERNANDES DIAS,** brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.524.367-15, residente e domiciliado na Rua P, nº 25 – Ponta Alta – Volta Redonda-RJ

OUTORGADO: **LILIANE ALLEN BARTOLY,** brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 61.372, com endereço na Rua Santos Titara, nº 138, apto. 106 - Méier - RJ.

PODERES: Para o foro em geral em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e especialmente para ingressar nos autos da Ação de Falência de **CAHAPE CONSTRUÇÕES DE HABITAÇÕES POPULARES S/A**, processo nº 85.001.504940-2, em curso perante o Juízo de Direito da Quinta Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, a fim de defender os interesses do outorgante com relação a obtenção da Carta de Arrematação do imóvel arrecadado nos autos da Massa Falida, constituído por uma área de 136.00m2 localizada na Rua Morsing no Município de Piraí = RJ, podendo desistir, transigir, acordar, concordar, firmar compromisso, ou seja, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2006.

SERV. NOTARIAL E REGISTRAL 2º Ofício V. REDONDA-RJ

PAULO CESAR FERNANDES DIAS
CPF/MF Nº 254.524.367-15

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º Ofício
Estado do SINOREG-RJ e ANOREG-RJ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
1 ATO PDL
ITSZ77584

2º Ofício de Volta Redonda
Rua 1º de maio nº 95, Aterrado. Reconheço, por semelhança, a firma de: PAULO CESAR FERNANDES DIAS
Volta Redonda - RJ, 24/11/2006. Conf. por Tab 01.1.9 Tab 07.3
Em testemunho da Verdade.
Fabiana F. dos Santos Martins - Escrevente Substituto
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO
Custas: R$ 4,04

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA

GRERJ

NÚMERO DA GUIA
08 2001154639-0

1ª VIA - FETJ / 2ª VIA - CARTÓRIO / 3ª VIA - ADVOGADO

01 NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO
PAULO CESAR FERNANDES DIAS

02 NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO
FALENCIA

03 AUTOR / RECORRENTE
COHAPE - CONSTRUÇÕES DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

04 COMARCA / TRIBUNAL
CAPITAL

05 JUIZO E CARTÓRIO
5ª VARA EMPRESARIAL

06 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CUSTAS DE CARTÓRIO DEVIDAS PELA ARREMATANTE DA ÁREA C/ 136.000M2 NA RUA MORSING NO MUNICÍPIO DE PIRAÍ - RJ

07 FORMA DE PAGAMENTO ☐ DINHEIRO ☒ CHEQUE BANCO: NÚMERO DO CHEQUE:

PREENCHER À MÁQUINA OU LETRA DE FORMA

09 CPF OU CNPJ DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO
254.524.367-15

	TIPO DE RECEITA	CÓD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R$
10	ATOS DOS CONTADORES	24	36
11	ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	25 0714-6	37
12	PORTE DE REMESSA E RETORNO	26 0301-2	38
13	ATOS DE PERÍCIA CONHE JUDICIAL	27 0711-2	39 169,92
14		28	40
15		SUB-TOTAL	41 169,92
16	CAARJ / IAB (10%)	29 0201-4	42 16,99
17	ATOS DOS DISTRIBUIDORES	30	43
18	EMOLUMENTOS	31 3403-14129-8	44
19	ACRÉSCIMO DE 20% DE QUE TRATA A LEI 3217/99	32 3403-	45
20	TAXA JUDICIÁRIA	33 0101-6	46
21	AQUISIÇÃO DE SELO CARTORÁRIO	34	47
22	OUTRAS RECEITAS	35	48
23		TOTAL	49 186,91

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

XTAU0014 618335035 241106 186,91C GRJDIN

IMPRIMO IMPRESSOS MODERNOS LTDA. - REF. 3539 - Rua General Argolo, nº 5, São Cristóvão - Tel.: 580 8289, CEP 20921-390 - C.N.P.J. 33.431.859/0001-04 - Indústria Brasileira. — Autorização ABIGRAF - RJ - Nº 02

CONFERIDO

FLS. 1.433

5ª VARA EMPRESARIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL E CONCORDATAS
FLS. 3139

CERTIDÃO

certifico que as custas de fls. 3138, foram recolhidas corretamente. RJ 13/12/06

De acordo com a Portaria 01/2002, nesta data, abro VISTA destes autos ao ( ) Administrador (1º) Liquidante Judicial ( ) Perito ( ) Síndico ( ) Curador de Massas ( )Coord.Defesa Consumidor
Rio, 13/12/2006. p/Escriva

PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
Em, 15 / 12 / 06
5ª Vara E Livro 51 Fls 08
Denise Cristina de O Paiva
Matrícula01/25831

MM. DR. JUIZ
MANIFESTAÇÃO EM SEPARADO
R.J. 05 / 01 / 2007

MARCO REIS XAVIER JÚNIOR
PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATRÍCULA 01/4283

RECEBIMENTO
Recebi, nesta data, os presentes autos do(a)
( ) MM.Dr.Juiz ( ) Curador de Massas ( )Síndico
( ) Perito ( )5.Contador ( )Coord.Defesa Consumidor
Rio, 15/01/2007. p/Escriva

7535-651-0253

3140

PODER JUDICIÁRIO

PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Erasmo Braga, 115 s/310-B

PROCESSO: Nº 85.001.504940-2
MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
5ª VARA EMPRESARIAL

MM. DR. JUIZ,

Ciente dos termos das certidões lavradas às fls 3134 e 3139.

O Síndico requer a V. Exa. se digne determinar a reiteração do ofício constante de fls 3135, até o momento não atendido.

O Síndico, objetivando possa se manifestar sobre o requerimento formulado às fls 3136/3138, requer a V. Exa. se digne determinar a abertura de nova vista dos presentes autos com todos os seus volumes.

Por oportuno, o Síndico reitera a V. Exa. os termos de seu requerimento formulado às fls 3133, 4º parágrafo.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2007.

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
Primeiro Liquidante Judicial

Mario Reis Xavier Júnior
1º Liquidante Judicial
Mat. 01/4283

3124

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial
Comarca da Capital Rio de Janeiro

Feito nº 1985.001.504940-2
Concordata Preventiva

5 EURÉ 200700026252 09012007 121832 MALOTE 07730 92/1442

Concordata Cohap

IVETE GOMES ANTUNES, brasileira, do lar, viúva, RG nº 05.740.240-6 e CIC/CPF 758.109.997-00, residente e domiciliada a Rua Tiradentes nº 148, Apto. 102, Eucaliptal, CEP 27263-200, Volta Redonda, RJ.
Vem a presença de Vª. Exª através do seu patrono que está subscreve, Dr. HÉLIO MALVINO DOS SANTOS, Advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 54.502-B , com instrumento de mandato acostado, com escritório na Rua Tiradentes nº 148, Eucaliptal, CEP 27263-200, Volta Redonda, RJ, onde recebe intimações e notificações, vem como mutuária do imóvel sito a Rua 8 nº 7 - Roma 2 - , Município de Piraí, RJ. Como consta em sentença de Formal de Partilha (Doc. Anexo) propor a responsável pela construção - COHAP - Construtora de Habitações Populares S/A para que a mutuária venha a efetuar os pagamentos vincendo das prestações do imóvel acima mencionado. Através de depósito bancário em conta judicial da forma como Vª Exª mandar fazer, em favor COHAP, pelos motivos e fundamentos como abaixo descreve:

O FATO

A requerente mutuária, recebeu como partilha de herança o imóvel acima mencionado e deseja como é de justiça efetuar pagamentos das prestações vincendas até completar o valor total do imóvel de acordo com o prazo contratual, a se ressalvar que a mutuária não deu causa a inadimplência.

DO REQUERIMENTO

Requer para que Vª. Exª. Digne mandar fazer:

A) Para que os valores da prestação venham a ser efetuados após homologação de Vª. Exª. Em conta Judicial a favor da COHAP - Construtoras de Habitações Populares S/A

B) Requer a procedência deste pedido.

Nestes termos
Pede deferimento,

Volta Redonda, 8 de Janeiro de 2007

Hélio Malvino dos Santos
Advogado
OAB/MG 54.502-B

Dr. HÉLIO MALVINO DOS SANTOS
ADVOGADO
OAB/MG 54.502-B

Ivete Gomes Antunes

IVETE GOMES ANTUNES
Mutuária

3 142

PROCURAÇÃO

IVETE GOMES ANTUNES, brasileira, do lar, viúva, RG nº 05.740.240-6 e CIC/CPF 758.109.997-00, residente e domiciliada a Rua Tiradentes nº 148, Apto. 102, Eucaliptal, CEP 27263-200, Volta Redonda, RJ.

Nomeia e constitui em seu procurador o Dr. HÉLIO MALVINO DOS SANTOS, Advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 54.502-B , com escritório na Rua Tiradentes nº 148, Eucaliptal, CEP 27263-200, Volta Redonda, RJ.

A quem confere os poderes das Cláusulas "AD JUDICA ET EXTRA", podendo tal(is) procurador(es) defender os interesses do(s) outorgantes na justiça civil, criminal, trabalhista e na esfera administrativa, propondo ações, delas variar, acompanhá-las até o final ou desistir, receber ou dar quitação, representá-lo(s) em juízo ou fora dele, como autor ou réu, em qualquer repartição federal, estadual, municipal e autarquias, assumir com compromissos transigir e desistir, requerer medidas cautelares de aresto e sequestro, vistorias, perícias e outras, requerer cálculos, com eles concordar ou discordar, arrolar, testemunhas e outras provas, propor embargo(s) e apelações, recursos, requerer certidões, alvarás e ofícios, levantar suspeição, e exceção, assinar contratos e distratos, requerer citações, intimações, e notificações, requerer falências e concordatas, praticar enfim, todos os atos necessários ao bom cumprimento deste mandato podendo inclusive substabelecer, esta em outrem, com ou sem reserva de poderes especiais.

Volta Redonda, 29 de Dezembro de 2006

Ivete Gomes Antunes

IVETE GOMES ANTUNES

Hélio Malvino dos Santos
Advogado
OAB/MG 54.502-B

Dr. HÉLIO MALVINO DOS SANTOS,

3143

CEDULA DE IDENTIDADE

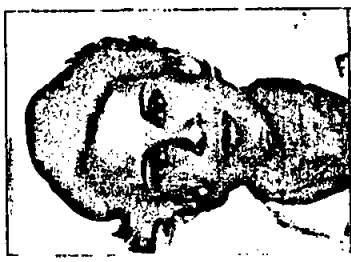

POLEGAR DIREITO 37



Irete Gomes Antunes

ASSINATURA DO PORTADOR

HUMBERTO R. QUINTAS - DIRETOR

Série B

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

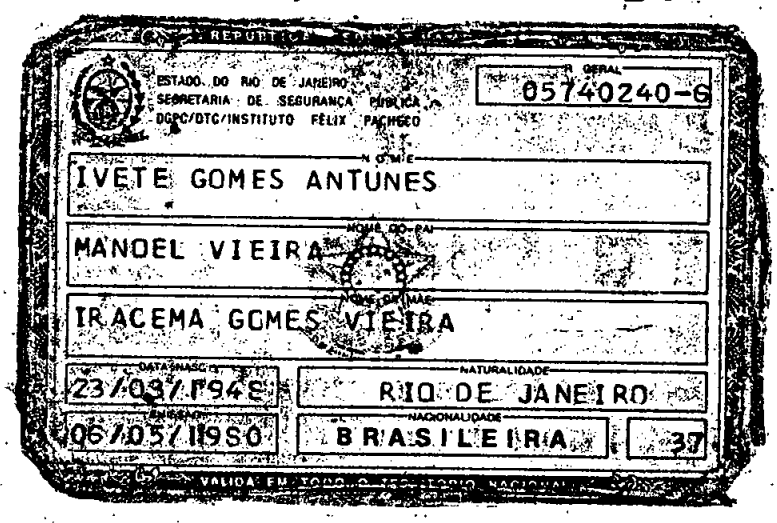

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DGPC/DTC/INSTITUTO FÉLIX PACHECO

Nº GERAL
05740240-6

NOME
IVETE GOMES ANTUNES

NOME DO PAI
MANOEL VIEIRA

NOME DA MÃE
IRACEMA GOMES VIEIRA

DATA NASC.
23/03/1948

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

EMISSÃO
06/05/1980

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

37

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

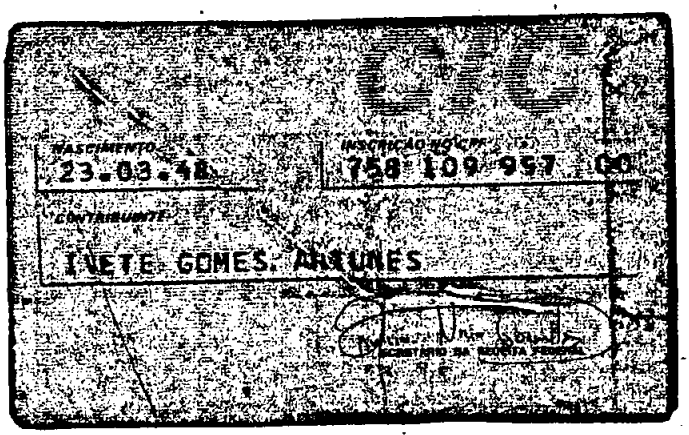

NASCIMENTO
23.03.48

INSCRIÇÃO NO CPF
758 109 957 00

CONTRIBUINTE
IVETE GOMES ANTUNES

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

3144

SECRETARIA DO JUIZO 2ª VARA CÍVEL Volta Redonda

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL
COMARCA DE VOLTA REDONDA

Rua 560 s/nº., Ed. Fórum, Aterrado - V.R. - CEP 27.295-350 - Tel.: (24) 3347-3728

CARTA DE SENTENÇA DE FORMAL DE PARTILHA, extraída dos autos de Inventário nº 21.420 dos bens ficados por falecimento de HÉLIO ANTUNES, dos quais figurou como Inventariante IVETE GOMES ANTUNES, passada a requerimento da inventariante e meeira, a favor da mesma e dos herdeiros: HELIANDRA GOMES ANTUNES DE OLIVEIRA; GIÂNELA GOMES ANTUNES e DILIAN GOMES ANTUNES, na forma abaixo.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES, JUIZES, DESEMBARGADORES, MINISTROS, e DEMAIS PESSOAS DA JUSTIÇA, A QUEM O CONHECIMENTO DESTA DEVA E HAJA DE PERTENCER:

O Doutor JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, que por este Juízo e respectiva serventia, correm em seus devidos termos, os autos de Inventário dos bens havidos pelo falecimento de HÉLIO ANTUNES, dos quais figura como Inventariante IVETE GOMES ANTUNES e que, após recolhimento do pagamento dos impostos e taxas devidos, foi extraída a Carta de Sentença de Formal de Partilha, a favor da meeira e dos herdeiros, por sentença de 11/07/2001, às fls. 82, que transitou em julgado, e para título e conservação de seus direitos, mandou expedir-lhes a presente **Carta de Sentença de Formal de Partilha**, composta de 26 (vinte e seis) peças adiante anexadas, por fotocópias devidamente numeradas e autenticadas.

JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO
Juiz de Direito

3045

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VOLTA REDONDA
SEGUNDA VARA CÍVEL

PROCESSO: Nº 21.420
NATUREZA: INVENTÁRIO

S E N T E N Ç A

Vistos *etc.*

Considerando o que consta destes autos de inventário dos bens deixados por **HELIO ANTUNES**,

JULGO BOM O ESBOÇO DE PARTILHA æS FLS. 72/76, CONVERTENDO-O EM EFETIVA PARTILHA e atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, ressalvados os direitos de terceiros.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha.

Em seguida, arquivem-se.

Volta Redonda, 11 de julho de 2001.

JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3146

INVENTÁRIO N.º 21.420 – JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL
COMARCA DE VOLTA REDONDA-RJ

INVENTARIANTE: IVETE GOMES ANTUNES
INVENTARIADO: HELIO ANTUNES

SECRETARIA DOS FEITOS DA 2ª VARA CIVEL
Volta Redonda - RJ

.....PAGAMENTO

que se faz à viuva meeira IVETE GOMES ANTUNES de sua meação dos bens deixados por falecimento de HÉLIO ANTUNES no valor de quatro mil e setenta e cinco reais.....R$ 4.075,00

.....HAVERÁ

em comum com os demais herdeiros:

1 – A metade do imóvel residencial sito na rua 8, n.º 7, com sala, 03 quartos, corredor, banheiro, cozinha e área de serviço, totalizando 67,50m2 aprox. de área construída, em terreno com as seguintes medidas e confrontações: frente para a rua 08 mede aproximadamente 5,20m, pelo lado esquerdo confrontando com o n.º 17 da Rua 8, mede aprox. 14,00m; pelo lado direito, de frente para a rua 7, mede aprox. 14,00m e pelos fundos, confrontando com o n.º 58 da Rua 7, mede aprox. 5,20m totalizando aproximadamente 72,80m2 de área , avaliados às fls. 36 em R$8.000,00, valor correspondente a sua metade..... R$ 4.000,00

2 – A metade do automóvel Volkswagem TL ano 1971, cor branca, avaliado às fls. 36 em R$150,00, valor correspondente a sua metade.....R$ 75,00

IMPORTA seu pagamento em quatro mil e setenta e cinco reais.....R$ 4.075,00

Volta Redonda(RJ), 19 de abril de 2001.

Maria Aparecida Silva Coelho
Titular - Mat. 11.507

CÓDIGO 7535-651-0138

3147

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão

Certifico que em cumprimento ao requerido pelo síndico às fls. 3140, 3º Tr. Envio todos os Volumes dos presentes autos. (os até 12) cdl

Rio. 15/02/2007
Claudia

Remessa
1º Liquidante Judicial
Rio 15/02/07
Claudia

PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
Em, 22 / 02 / 2007
5ª Vara E Livro 51 Fls 39
Danusa Cristina de O Paiva
Mat. 01/25831

7535-651-0253

MM. DR. JUIZ
MANIFESTAÇÃO EM SEPARADO
R.J. 13 / 03 /2007

MARIO REIS XAVIER JUNIOR
PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATRICULA 01/4283

RECEBIMENTO CULTO
Recebi, nesta data, os presentes autos do(a)
( ) MM.Dr.Juiz ( ) Curador de Massas ( )Sindico
( ) Perito ( )5.Contador ( )Coord.Defesa Consumidor
Rio, 23 /03 /2006. p/Escriva

J U N T A D A

JUNTO aos presentes autos a(s) peca(s) que segue(m) as fls_____.

Rio, 28 / 3 /2007. URBA
P/Escriva.

PODER JUDICIÁRIO

5ª VARA EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
FLS. 3148

PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Erasmo Braga, 115 s/310-B

PROCESSO: Nº 85.001.504940-2
MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
5ª VARA EMPRESARIAL

MM. DR. JUIZ,

O Síndico, diante do Auto de Leilão constante de fls 1714, da comprovação da integralização do preço às fls 1722/1723 e do regular recolhimento das custas às fls 3138/3139, nada tem a opor ao pedido de expedição de Carta de Arrematação formulado às fls 3136/3138.

No que concerne ao requerimento formulado às fls 3141/3146, o Síndico requer a V. Exa. se digne determinar a intimação da requerente, para que junte aos presentes autos certidão do Cartório do Registro Geral de Imóveis com o histórico completo do imóvel descrito às fls 3141.

Por oportuno, o Síndico reitera a V. Exa. os termos de seu requerimento formulado às fls 3140, 2º e 4º parágrafos. OK

Rio de Janeiro, 13 de março de 2007.

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
Primeiro Liquidante Judicial

Mario Reis Xavier Júnior
1º Liquidante Judicial
Mat. 01/4283

7535-651-0292

Banco do Brasil AG. PODER JUDICIÁRIO RIO - RJ

FLS. 3149

Nº 75.179 / 2007 – DR
Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2007

Referência : OFICIO Nº 162/2006
Processo : 1985.001.504940-2
Requerente : COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES

Meritíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. o saldo capital e o reajuste até **02/01/2007** do depósito abaixo discriminado, que se encontra na agência 1567-9 Poder Judiciário Rio - RJ à disposição **4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL-RJ:**

Conta Judicial	Depósito Judicial	Valor capital	Remuneração
0410001261600	4317091	R$ 266,79	R$ 206,98

Oportunamente, informamos que a consulta pode ser realizada através do site Banco do Brasil – www.bb.com.br, link Governo – Poder Judiciário – Depósitos Judiciais – Consulte já depósitos judiciais – ou diretamente pelo endereço http://www.bb.com.br/appbb/portal/gov/ep/srv/jud/depjudiciais.jsp. Maiores informações poderão ser obtidas através do tel. 3262-7350, com Ricardo Portela.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. PODER JUDICIÁRIO - RIO (RJ)

Alexandre Feijó
Gerente de Expediente

Nélia Paula Ravaglia
Auxiliar Administrativo

Excelentíssimo(a) Sr(a) Dr(a)
Juiz(a) de Direito da(o)
5ª VARA EMPRESARIAL – RJ

CGJ-RJ FCO5 2007-0160914 23/01/2007 11:26:46125567

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
FLS. 3150

De acordo com a Portaria 01/2002, nesta data, abro VISTA destes autos ao ( ) Administrador ( ) Liquidante Judicial ( ) Perito ( ) Sindico (X) Curador de Massas ( )Coord.Defesa Consumidor
Rio, 28/3/2007. Sandra Cristina p/Escriva

MINISTÉRIO PÚBLICO
RECEBIDO EM
02 ABR. 2007
Sª Promotorias de Massas Falidas

M. Juiz,

1/ Endossa o MP o pronunciamento lançado pelo Síndico à fls. 3148.

2/ Requer o MP certifique o Cartório se houve impugnação aos cálculos de fls. 3108/3121.

Após, nova vista.

RS, 02/04/7

Luiz Roldão de F
Promotor de
Mat. 1.297-

7535-651-0253

RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, os presentes autos do(a)
( ) MM.Dr.Juiz (X) Curador de Massas ( )Sindico
( ) Perito ( )5.Contador ( )Coord.Defesa Consumidor
Rio, 04/04/2008 p/Escriva

Bárbara Talio Gonçalves de Freitas
Escrivã - 6.ª Vara Empresarial
Mat. n.º 01/13420
TRIBUNAL DE JUSTIÇA / RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 sala 105 C
CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 25883345

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 3151

Ofício : 1053/2007/OF

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2007

Processo Nº: 1985.001.504940-2
Distribuição:18/04/1985
Ação: Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor Procurador Chefe,

Reiterando o ofício nº 2852/2005, de 09/09/2005, solicito que informe se existem débitos de responsabilidade da Falida COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A, sem a inclusão de multa.

Atenciosamente,

Barbara Talia Goncalves de Freitas Galhardo Escrivão - Matr. 01/17420
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ilmo. Senhor Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 sala 105 C
CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 25883345

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 3152

Ofício : 1052/2007/OF

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2007

Processo Nº: 1985.001.504940-2
Distribuição:18/04/1985
Ação: Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor Procurador Chefe,

Reiterando o ofício nº 2853/2005, de 09/09/2005, solicito que informe se existem débitos de responsabilidade da Falida COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A, sem a inclusão de multa.

Atenciosamente,

Barbara Talia Goncalves de Freitas Galhardo Escrivão - Matr. 01/17420
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ilmo. Senhor Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal da Fazenda Nacional

PODER JUDICIÁRIO



PROC. 85.001.504 940-2

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE DEI CUMPRIMENTO AO ÚLTIMO PARÁGRAFO DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELO SÍNDICO ÀS FLS. 3148. CERTIFICO AINDA, EM ATENÇÃO AO REQUERIDO PELO M.P. NO SEGUNDO PARÁGRAFO DE FLS. 3150 QUE NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS. 3108/3111 NA FORMA DE PETITÓRIO PROTOCOLIZADO PARA ESTES AUTOS.

20/04/07 27.884

C O N C L U S Ã O

Nesta data faco conclusos os autos a MM. Juiza de Direito Dra. MARIA DA PENHA NOBRE MAURO VICTORINO

Rio 24/04/2007. p/Titular. 27.884

1 – Defiro o pedido de fls. 3.136.
2 – Ao requerente para atender ao Síndico às fls. 3148, 2º§. Após ao Ministério Público.

MARIA DA PENHA NOBRE MAURO VICTORINO

R E C E B I M E N T O

RECEBI nesta data os presentes autos do (a)
(X) MM.Dr.Juiz ( ) Curador de Massas
( ) Sindico ( )Perito ( ) Contador
Rio, 04 / 05 /2007 p/Titular

Leila Datum
Mat. 01-25975

Processo: **1985.001.504940-2 (3163)**

Concordata preventiva

VARA EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 5ª
FLS. 3154

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) ao Diário Oficial no expediente do dia 07/05/2007 e foi publicado em 11/05/2007, na(s) folha(s) 148.

Proc. 1985.001.504940-2 (3163) - COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A (Adv(s). Dr(a). ROBERTO BRAULE P MONTEIRO DA SILVA (RJ-057101), Dr(a). HENRIQUE COUTO DA NOBREGA (RJ-099056), Dr(a). EDSON BARROSO FERNANDES (RJ-016688), Dr(a). MAURICIO SALAZAR DE LIMA VALVERDE (RJ-033887)Despacho: 1- Defiro o pedido de fls. 3.136
2- Ao requerente para atender ao Síndico às fls. 3148, 2º§. Após ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2007.

Leila Datum
Mat. 01-25976

J U N T A D A

JUNTO aos presentes autos a(s) peca(s) que segue(m) as fls 2155/2158.

Rio 29/ 5/2007.

P/Escriva.

5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ
FLS. 3155

Exmº Sr.Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital RJ.

Rio de Janeiro.

Feito nº 1985.001.504940-2
CONCORDATA PREVENTIVA.

IVETE GOMES ANTUN ES, já qualificada no feito acima mencionado, vem através do seu advogado que a esta subscreve e em atendimento ao despacho de Va.Exa. As folhas 3148, apresentar / os documentos pedido pelo Ilustre Sindico. Xerox em anexo dos dados requerido. Cujo originais encontram-se a rua 1º de maio nº 95 bairro Aterrado, Municipio de Volta Redonda RJ. Tabelião do 2º Oficio de / Registro de Imóveis. Registro nº 81.208. Livro 55. Fls:152. Matricula: 113375. Data 02/07/2003.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Volta Redonda 17 de maio de 2007.

Helio Malvino Dos Santos
OAB/54.502-B.

5ª VARA EMPRESARIAL 17/05/07 162731 MALOTE 08240 01/25330

5ª VARA EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
FLS. 3156

Serviço Notarial e Registral

2º Ofício

Filiado ao SINOREG-RJ e ANOREG-RJ

TABELIÃO: Dr. Lennon Costa de Souza
Rua 1º de Maio, 95 - Alterrado - Volta Redonda - RJ
Tel.(24) 3347-1082 / 3347-4773 - Fax:(24) 3347-4372

REGISTRO Nº: 81.108

LIVRO: 55 FLS.: 152

MATRÍCULA Nº: 113375 DATA: 02/07/03.

TABELIONATO:

Escrituras, Procurações, Reconhecimento de Firmas, Testamentos, Autenticações, etc.

Sueli Gomes Antena

REGISTRO DE IMÓVEIS:

Registros, Averbações, Inscrições, etc.

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO
(Artº 530 do Código Civil)

VARA EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
Fls. 3157

SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
1ª Circunscrição do Registro de Imóveis
Comarca de Volta Redonda - Estado do Rio de Janeiro
Rua Cincinato Braga, 33/35 - Tels. 3347-3100 - 3347-1950

☐ PRENOTAÇÃO ☒ EXAME Em 05 / 02 / 2002

NOME: Ivete Gomes Antunes e outros.

EXIGÊNCIAS

1- Distribuir a Carta de Sentença - art9496 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça.

2- Apresentar xerox autenticadas das CI, CPF e Certidão de casamento da viúva e herdeiros (art9176-III-2-a-Lei 6015 de 31-12-73).

3- Pela declaração de bens, consta que o imóvel inventariado está localizado no Município de Piraí-RJ. Apresentar, portanto, para que possamos analisar o título apresentado, o registro do imóvel, nos termos do artigo 195 da Lei 6015 de 31-12-73).

4- Após, apresentar o comprovante do recolhimento do Imposto "causa-mortis" (Lei 269 - Lei 6015 de 31-12-73).

5- Apresentar certidões negativas em nome do Espólio de Hélio Antunes, de Volta Redonda e Piraí-RJ, a saber:
- ações e execuções cíveis
- executivos fiscais, expedidas pelos Distribuidores.
- Justiça Federal
- Secretaria da Receita Federal
(Tudo nos termos do Decreto 93240; art9422 § Único da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado e art91137 do Código Civil).

OBS.: A prenotação cessará seus efeitos decorrido o prazo de 30 dias de seu lançamento no protocolo (art. 205 da Lei 6015 de 31-12-73).

EXAMINADO POR: Imaculada.

Retornar esta quando da apresentação/retirada do documento.

VARA EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS
FLS. 3158

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VOLTA REDONDA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO

Rua Cincinato Braga, 33/35 - Tel. (24) 3347-1950 - Fax (24) 3347-3100

Nº 49894

Recebemos do Sr. Luiz Gomes Pinheiro

a quantia abaixo especificada, para pagamento de emolumentos, nos termos do art. 158 da Consolidação Normativa da CJ:

Escritura ..... R$		Reg. de Documentos ..... R$	
Reg. de Imóveis . R$	12.86	Acrésc. Leis 713/83 e 3217/99 . R$	2.58
Averbação ..... R$		Ent. (Leis 489/81 e 590/82) .... R$	
Reg. Tit. Docs .... R$		Cert. Apr. Registro ..... R$	
Reg. P. Jurídica .. R$		Tx. Inf. ..... R$	
Procuração ..... R$		Cert. Escritura ..... R$	
Distr. e Coms. .... R$		Cert. Registro ..... R$	
Autenticações .... R$		Reconhec. Firmas ..... R$	

TOTAL GERAL: R$ 15.46

Volta Redonda, 05 de 02 de 2002

Eliana
Funcionário

PODER JUDICIÁRIO

VARA EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS E DE ... FLS. 3159

De acordo com a Portaria 01/2002, nesta data, abro VISTA destes autos ao ( ) Administrador ( ) Liquidante Judicial ( ) Perito ( ) Sindico (X) Curador de Massas ( ) Coord. Defesa Consumidor
Rio, 29 / 5 /2007. p/Escriva

MINISTÉRIO PÚBLICO
RECEBIDO EM
30 MAIO 2007

M. Juiz,

1/ Ciente de fls. 3151 e segs., em especial do despacho de fls. 3153.

2/ Requeiro ciência ao síndico quanto à certidão de fls. 3153.

3/ Requeiro atenda a peticionária de fls. 3141 à solicitação feita pelo síndico à fls. 3148, 2º parágrafo, vez que a documentação acostada à fls. 3155/3158 não contém a certidão cartorária com o histórico completo do imóvel.

RJ 30/05/07

Luiz Roldão de F. G. Filho
Promotor de Justiça
Mat. 1.297-1

Luiz Roldão de F. G. Filho
Promotor de Justiça
Mat. 1.297-1

7535-651-0292

Ordinatório

À petricionária de fls 3141
para atender a solicitação
feita pelo síndico às fls
3148, 2º parágrafo.

Rio, 11/06/07

Leila Datum
Mat. 01-25976

Certidão

Certifico que as custas
de fls. 3116/18 para a
Carta de Arrematação foram
corretamente recolhidas.

Rio, 11/06/07

Marcia Maria Barletto
T.J.J. - Mat. 04/20940

3.160
6

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 sala 105 C
CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 25883345

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo: 1985.001.504940-2
Distribuição: 18/04/1985
Ação: Falência
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: "PAULO CESAR FERNANDES DIAS" , brasileiro, casado, comerciante, CPF 254.524.367/15.

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. (a) Maria da Penha Nobre Mauro Victorino - Juiz Titular , FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas,que por este Juízo processou-se a Falência acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças dos autos da falência, em que aos 06/12/1994, no Átrio do Fórum, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s):Área de terras com 136.000m², localizado na Rua Morsing, 1º Distrito do Município de Piraí, Riode Janeiro. Eu, _____ Marcia Maria Barletto - Subst. do Escrivão - Matr. 01/20940, digitei e conferi e eu, _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Galhardo - Escrivão - Matr. 01/17420, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2007

Maria da Penha Nobre Mauro Victorino - Juiz Titular

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 sala 105 C
CEP 20020-905 Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2533345

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo: 1985.001.504940-2
Distribuição: 18/04/1985
Ação: Falência
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de "PAULO CESAR FERNANDES DIAS" brasileiro, casado, comerciante, CPF 334.524.207/15

O DR. JUIZ DE DIREITO, Dr. (a) Maria da Penha Nobre Mauro Victorino - Juiz Titular
FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas, que por este Juízo processou-se a Escrita a dama [illegible] que dum lo extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO [illegible] e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as [illegible] de Inferior, em que aos 30/12/1994, no Ano do Forum, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão co(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) Área de terras com 175.000m², localizado na Rua Morsing, 1º Distrito do Município de Pilar, Rio de Janeiro. Eu _____ Maria Maria Barletto - Subst. do Escrivão - Matr. 01/20840 digitei e conferi o eu, _____ Barbara Talia Gonçalves de Freitas Galhardo - Escrivão - Matr. 01/17420, e subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2007

Maria da Penha Nobre Mauro Victorino - Juiz Titular

3.161
D

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 sala 105 C
CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 25883345

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo: 1985.001.504940-2
Distribuição: 18/04/1985
Ação: Falência
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: "PAULO CESAR FERNANDES DIAS" , brasileiro, casado, comerciante, CPF 254.524.367/15.

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. (a) Maria da Penha Nobre Mauro Victorino - Juiz Titular , FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas,que por este Juizo processou-se a Falência acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças dos autos da falência, em que aos 06/12/1994, no Átrio do Fórum, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s):Área de terras com 136.000m², localizado na Rua Morsing, 1º Distrito do Município de Piraí, Riode Janeiro. Eu, P/ Marcia Maria Barietto - Subst. do Escrivão - Matr. 01/20940, digitei e conferi e eu, Barbara Talia Goncalves de Freitas Galhardo - Escrivão - Matr. 01/17420, a subscrevo.

Marcia Maria Barietto
T.J.J. - Mat. 01/20940

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2007

Maria da Penha Nobre Mauro Victorino - Juiz Titular

Recebi o original
em 13/6/07

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo: 1985.001.50[illegible]-2
Distribuição: 18/[illegible]/1985
Ação: Falência
Requerente: CONAVE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

PAGADA para lavratura, guarda e conservação dos autos de "PAULO CESAR FERNANDES DIAS", brasileiro, [illegible], CPF 394.[illegible]24 39/15.

O DR. LUIZ DE DIREITO, Dr. (a) Maria da Penha Hobbs Mauro Vitorino - Juiz Titular [illegible] FAZ SABER a todos os (r)gãos da Polícia Judiciária e Autoridades Administrativas,que por este Juízo processam-se os Editais de praça referida da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, [illegible] [illegible] que [illegible] tenha sido devidamente cumprido [illegible] as peças dos autos da referida em que aos 06 12 1994, no Átrio do Fórum em local e hor[illegible] devidamente anunciado [illegible] [illegible] [illegible]

3162
19

Processo: **1985.001.504940-2 (3163)**

Concordata preventiva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) ao Diário Oficial no expediente do dia 14/06/2007 e foi publicado em 19/06/2007, na(s) folha(s) 114/115.

Proc. 1985.001.504940-2 (3163) - COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A (Adv(s). Dr(a). ROBERTO BRAULE P MONTEIRO DA SILVA (RJ-057101), Dr(a). HENRIQUE COUTO DA NOBREGA (RJ-099056), Dr(a). EDSON BARROSO FERNANDES (RJ-016688), Dr(a). MAURICIO SALAZAR DE LIMA VALVERDE (RJ-033887) A PETICIONÁRIA DE FLS. 3141, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO FEITA PELO SÍNDICO AS FLS.3148,2º PARÁGRAFO

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2007.

Leila Datum
Mat. 01-25976

CERTIDÃO

3163

Receb: em 12/06/07 cc11 Pub 19/06

PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 05ª Vara Empresarial
Comarca da Capital

MF de Cohape Construtora de Habitações Populares S/A

Ref.:**Resposta aos termos do Ofº nº1985, de 19/04/07, Processo nº1985.001.504940-2**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seu Procurador, nos autos da firma em epígrafe, e em atenção aos termos do ofício supracitado, vem dizer que **NÃO CONSTAM** débitos inscritos, quer ajuizados, quer em cobrança amigável, em nome da falida, conforme demonstrativo(s) em anexo, informado(s) pelo PRODERJ/PDA (doc(s) em anexo).

J. documentos

P. juntada e deferimento

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2007

ROBERTO DUARTE BUTTER
Procurador do Estado

P.A.: E-14/035.529/07

PRODERJ Sistema de Divida Ativa Estadual PENGPE
RDAPN20 RDATN20 17:00 30/05/2007

Consulta por Nome

3164

Nomes: COHAPE.....
HABITACOES
POPULARES.....

Opção: . 1 - Ativos
2 - Cancelados

regional: .. Informe a Regional para selecionar
ou tecle <ENTER> todas

PF2 - Menu Principal PF3 - Voltar PF4 - Limpar PF12 - Sair
NENHUM NOME ENCONTRADO.

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PENGPE
RDAPN40 RDATN40 PROCURADORIA DE DIVIDA ATIVA 17:00 30/05/2007
Consulta por Raiz do CNPJ ou CPF

3165

Raiz CNPJ: 27107879

ou

CPF.....: .....

Pf2-Menu Principal Pf3-Voltar Pf12-Sair

NAO EXISTEM REGISTROS NESTA REQUISICAO.

3166

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro
Divisão de Assuntos Fiscais – DIAFI
Av Presidente Antônio Carlos nº 375, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ Tel. 3805-3668

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ

PROCESSO Nº 1985.001.504940-2
EXECUTADA: COHAPE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES LTDA

A **UNIÃO** (FAZENDA NACIONAL), representada por sua Procuradoria, vem respeitosamente, em atenção ao Ofício nº 2853/2005 desse douto Juízo, informar que o total de créditos referentes à Massa Falida supra, excluída a multa e computados juros, até a data da decretação da falência (25/03/1987), perfaz a quantia de R$ 46.545,12 , correspondente, aos processos administrativos abaixo:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10735.000162/84
Total: R$ 5.085,34 (cinco mil e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos);

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10735.000257/84
Total: R$ 11.443,93 (onze mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos);

-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10735.400001/85-91
Total: R$ 11.862,21 (onze mil oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos);

-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10735.001684/84-71
Total: R$ 10.427,46 (dez mil quatrocentos e vinte e sete e quarenta e seis centavos);

-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10735.001323/84-43
Total: R$ 6.751,30 (seis mil setecentos e cinqüenta e um reais e trinta centavos);

ECAP EM05 200701750154 31/05/07 12:54:05124167 01/22168

3167

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro
Divisão de Assuntos Fiscais – DIAFI
Av Presidente Antônio Carlos nº 375, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ Tel. 3805-3668

-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.028917/85-31
Total: R$ 242,97 (duzentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos);

Requer, outrossim, a expedição de mandado de pagamento no valor acima indicado.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2007

Isla da Silva
Estagiária da PFN/RJ OAB/RJ 149049-E

José Pedro de A. Parreiras Horta
Procurador da Fazenda Nacional

05/06/07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão

Certifico que encerrei o 12º Volume às fls. 3167.

Rio, 29/08/08

7535-651-0253

CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13º VOL.

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA
COLE AQUI

0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2) 18/04/1985 - 14:51
(Tombo: 3163) 1º Ofício Reg
P. ant.

Cartório da 5ª Vara Empresarial - Empresarial
Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Reqte: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Adv: Roberto Brzule P Monteiro da Silva (Rj057101)
Adv: Henrique Couto da Nobrega (Rj099056)
Adv: Edson Barroso Fernandes (Rj016686)
Adv: Maurício Salazar de Lima Valverde (Rj033687)

JUIZA - MARIA DA PENHA NOBRE MAURO

JUIZ

ESCRIVÃ- BARBARA TALIA GONÇALVES DE FREITAS

Etiqueta PESSOA JURÍDICA

TJERJ - 02/09/2019 10:22:59 - Volume: 13 de 14
Guia: 20190006771 - CNJ: 0018494-33.1985.8.19.0001
0140131121359.01-63

AU

DATA DA AUTUAÇÃO: 19 / 04 / 1985

REG. DE SENT. LIVRO 11 FLS. 31

JUSTIÇA GRATUITA: SIM ☐ NÃO ☐

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Certidão

Certifico que inicia o 13º Volume às fls. 3168.

Rio, 29/08/08.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

3168

Remessa
Do Primeiro Liquidante
Rio, 03/07/07

PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
Em, 03 / 07 / 2007
5ª Vara E Livro 52 Fls 09
Denise Cristina de O Paiva
Mat..01/25831

MM. DR. JUIZ
MANIFESTAÇÃO EM SEPARADO
R.J. 12 / 07 /2007

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATRÍCULA 01/4283

RECEBIMENTO Rio.
Recebi nesta data os presentes autos do (a)
( ) MM Dr. JUiz ( ) MP ( ) Sindico ( ) Defensor
( ) Perito ( ) Contador ( ) TJ ( ) Curadoria Espec
Rio 26 /07/2007 **p/ESCRIVA.**

Tec. Judiciário I
Mat. 01/6177

PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Erasmo Braga, 115 s/310-B

PROCESSO: Nº 85.001.504940-2
MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
5ª VARA EMPRESARIAL

MM. DR. JUIZ,

Ciente do ofício constante de fls 3149.
Ciente dos termos da certidão lavrada às fls 3153.
Ciente da inexistência de crédito noticiada pela Fazenda Estadual às fls 3163/3165.
Ciente do crédito noticiado pela Fazenda Nacional às fls 3166/3167.
O Síndico requer a V. Exa. se digne determinar ao I. Cartório que certifique se já se encontra julgado o processo secundário mencionado na certidão lavrada às fls 3134.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2007.

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
Primeiro Liquidante Judicial

Mario Reis Xavier Júnior
1º Liquidante Judicial
Mat. 01/4283

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
270

Certidão

Certifico que o Processo 2003001.132451-4, foi remetido ao E. Tribunal de Justiça em 27/04/2006, ainda sem RETORNO.

Rio, 29/08/08

Marcia Maria Barlett.
T.J.J. - Mat. 01/20643

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:
( )Adminstrador (X)Liquidante Judicial (Perito
( )Ministério Público ( )Defensor Público
( )Síndico ( )Contador Judicial
Rio 29/08/08.

P/Titular
Marcia Maria Barlett
T.J.J. - Mat. 01/20643

PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
RECEBIDO
Em, 01/09/2008
5ª Vara Emp. Livro 54 Fls 22
Carmen Margarida B. Pereira
Mat. 01/8011

MM. DR. JUIZ
MANIFESTAÇÃO EM SEPARADO
R.I. 03/09 / 2008

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATRÍCULA 01/4283

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos do (a)
( )MM. Dr. Juiz ( )MP ( )Síndico ( )Defensoria P.
( )Perito ( )Contador ( )TJ ( )Curadoria Especial
Rio, 10 /09 / 2008.

p/ ESCRIVÃ

Técnico Judiciário I
Mat. 01/6177

PODER JUDICIÁRIO



PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Erasmo Braga, 115 s/310-B

PROCESSO: Nº 85.001.504940-2
MASSA FALIDA DE COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
5ª VARA EMPRESARIAL

MM. DR. JUIZ,

Ciente dos termos da certidão lavrada às fls 3170.

O Síndico requer a V. Exa. se digne determinar a abertura de nova vista dos presentes autos com todos os seus volumes e processos secundários, tão logo julgado o processo mencionado na certidão lavrada às fls 3170, objetivando a elaboração do Quadro Geral de Credores.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2008.

MARIO REIS XAVIER JÚNIOR
Primeiro Liquidante Judicial

Mario Reis Xavier Júnior
1º Liquidante Judicial
Mat. 01/4283

J U N T A D A

JUNTO aos presentes autos

( ) o mandado ( ) o AR

(X) a peça que segue as fls. 3172/3174

RJ, 10/09/14

p/ Titular

Leila L.
Mat. 01-25976

3172

Fls. 1.C.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro
Divisão de Assuntos Fiscais – DIAFI
Av Presidente Antônio Carlos nº 375, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ Tel. 3805-3668

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ

FAZCAP EMP05 20100436855 24/09/10 11:32:28126469 01/26313

PROCESSO Nº 1985.001.504940-2
EXECUTADA: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÃO POPULARES S/A

A **UNIÃO** (FAZENDA NACIONAL), representada por sua Procuradoria, vem respeitosamente, em atenção ao Ofício nº 2853/2005-OF desse douto Juízo, informar que o total de créditos referentes à Massa Falida supra, na data da decretação da falência, excluída a multa e computados juros, até a data da decretação da falência (25/03/1987), perfaz a quantia de R$. 225.715,80,correspondente, aos processos administrativos abaixo:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.012616/87-58
Total: R$.225.715,80

Requer, outrossim, a reserva do total do crédito e, em sendo o caso, expedição de mandado de pagamento, em nome da **FAZENDA NACIONAL,** no valor acima indicado, ressaltando que os valores informados estão atualizados até a data da decretação da falência.
Informo, outrossim, separadamente, que o valor das multas é de R$.15.334,50

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2010.

VIVIANE DIAS SIQUEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional
SIAPE: 1492259 / *SIPE:* 1248797
Procuradora da Fazenda Nacional

PA Nº:10768.012616/87-58
Interessado:COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Sr. Procurador(a):

Em atendimento à sua socilitação, ás fls.97/98 apresentamos o cálculo com exclusão de multa e juros posterior a data da falência em 25/03/1987

DEMONSTRATIVO DOS VALORES INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA NA DATA DA FALÊNCIA - AGOSTO/2010

Inscrição nº	Data-Falência Inscrição	Moeda Vigente	Valor do Principal	Juros de Mora	Enc. Legal	TOTAL	Valor da Multa
70586000100-31	25/03/1987	R$	902,35	111,22	202,71	1.216,28	R$ 270,70
70285001427-24	25/03/1987	R$	8.768,77	5.663,54	1.443,23	15.875,54	R$ 4.074,03
70285001426-43	25/03/1987	R$	15.920,22	8.490,71	2.441,09	26.852,02	R$ 7.067,51
70285000343-28	25/03/1987	R$	19.614,19	9.496,42	5.822,12	34.932,73	R$ 3.922,26
70284001088-69	25/03/1987	R$	21.222,16	8.913,26	6.027,11	36.162,53	(*)
70284001079-78	25/03/1987	R$	11.916,09	4.409,01	3.265,04	19.590,14	(*)
TOTAL		R$	78.343,78	37.084,16	19.201,30	134.629,24	R$ 15.334,50

(*) Sem informação de multa, consulta anexa.

SOLANGE MAIA DE ARAGÃO
Mat. SIAPE N.º 453736

2123

PA Nº:10768.012616/87-58
Interessado:COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Sr. Procurador(a):

Em atendimento à sua socilitação, ás fls.97/98 apresentamos o cálculo com exclusão de multa e juros posterior a data da falência em 25/03/1987

DEMONSTRATIVO DOS VALORES INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA NA DATA DA FALÊNCIA - INSS/AGOSTO/2010

Crédito nº	Data-Falência Inscrição	Moeda Vigente	Valor do Principal	Juros de Mora	Enc. Legal/ Honorários	TOTAL	Valor da Multa
30213782-3	25/03/1987	R$	3.174,33	1.555,04	(*)	4.729,37	(**)
30470500-4	25/03/1987	R$	9.168,20	3.232,06	(*)	12.400,26	(**)
30470501-2	25/03/1987	R$	1.103,10	397,27	(*)	1.500,37	(**)
30470503-9	25/03/1987	R$	1.747,34	622,04	(*)	2.369,38	(**)
30470505-5	25/03/1987	R$	2.112,58	751,84	(*)	2.864,42	(**)
30470506-3	25/03/1987	R$	1.224,38	436,77	(*)	1.661,15	(**)
30470513-6	25/03/1987	R$	1.392,93	494,18	(*)	1.887,11	(**)
30470515-2	25/03/1987	R$	1.471,12	536,05	(*)	2.007,17	(**)
30470516-0	25/03/1987	R$	2.483,58	904,61	(*)	3.388,19	(**)
30470518-7	25/03/1987	R$	4.571,80	1.611,50	(*)	6.183,30	(**)
30907100-3	25/03/1987	R$	37.265,28	14.830,56	(*)	52.095,84	(**)
TOTAL		R$	65.714,64	25.371,92	-	91.086,56	(**)

(*) Sem informação de honorários, consulta anexa.
(**) Sem informação de multa, consulta anexa.

JANE MAIA DE ARAGÃO
Mat. SIAPE N.º 453736

9176

3175
49

PODER JUDICIÁRIO

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:
( )Adminstrador ( )Liquidante Judicial (Perito
(X)Ministério Público ( )Defensor Público
( )Síndico ( )Contador Judicial
Rio 10/01/11 P/Titular

Leila Datum
Mat. 01-25976.

MINISTÉRIO PÚBLICO
RECEBIDO EM
12 JAN. 2011
42 Promotorias de Massas Falidas

MM. Juiz,
Ciente de fls. 3172/3174, requer o M.P o atendimento do requerido às fls. 3171.
Em 14/01/11.

Alessandra S. dos Santos Celente
Promotora de Justiça
Mat. 4010

RECEBIMENTO
Recebi nesta data os presentes autos do (a)
( )MM. Dr. Juiz (X)MP ( )Síndico ( )Defensoria P.
( )Perito ( )Contador ( )TJ ( )Curadoria Especial
Rio, 17/01/2011. p/ ESCRIVÃ

Nesta data, abro VISTA destes autos ao: c/ Todos os volumes + 10 apensados
(X)Adminstrador ( )Liquidante Judicial ( )Perito
( )Ministério Público ( )Defensor Público
( )Síndico ( )Contador Judicial
Rio 03/04/11. P/Titular

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
RECEBIDO
Em, 10/03/2011
na Paula Figueiredo Ferreira
Mat. 01/18.515

Vista em 14/4/11.

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

RECEBIMENTO
Recebi nesta data os presentes autos do (a)
( )MM. Dr. Juiz ( )MP ( )Síndico ( )Defensoria P.
( )Perito ( )Contador ( )TJ ( )Curadoria Especial
Rio 19/04/2011.
p/ ESCRIVÃO
Antonio Marcos
Téc. Judiciário
Mat. 01/6177

3176
9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. NILO PEÇANHA , 11 – 3º ANDAR

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Empresarial

Ref. Proc. nº. 1985.001.504940-2

O LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA., nos autos em epígrafe, ciente de todo o processado, vindo os autos a esta Central pela primeira vez, requer a V. Exª.:

1. Seja expedido ofício ao DETRAN, a fim de informar, ao Juízo, a relação de veículos porventura existentes em nome da falida; OK

2. Malgrado a prescrição dos crimes falimentares, seja oficiado à Junta Comercial, a fim de ser enviado ao Juízo, a última alteração contratual referente à ora falida, tendo em vista que, aparentemente, os sócios da mesma não foram incluídos na sentença de quebra, conforme alteração contratual visível a fls. 254/257; OK

3. Autorização para que a Leiloeira Teresa Brame, esposa do saudoso Leiloeiro Paulo Brame que atuou no presente feito, faça as diligências necessárias, a fim de apurar a viabilidade de levar a hasta pública, os ativos não realizados mencionados no Relatório do art. 63, XIX, da Lei 7.661/45 que segue em anexo; Local.

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

4. Seja expedido ofício aos 5º e 6º Ofícios de Registro de Imóveis, a fim de informar, ao Juízo, a existência de registros imobiliários em nome da falida; ok

5. Seja expedido ofício ao Banco Itaú, sucessor do Banco Banerj, a fim de que informe, ao Juízo, a existência de valores em nome da falida, mormente em relação à conta do Banerj Jud nº. 095.00174228-7, instruindo-o com cópia do ofício de fls. 2760 que ora fixo na contra capa do processo; ok

6. Seja levado ao conhecimento dos interessados o Relatório referente ao art. 63, XIX da Lei 7661/45 que apresento em anexo, bem como seja providenciado, pelo Cartório, a publicação do incluso Aviso relativo ao art. 114 da Lei 7.661/45.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2011.

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

3178

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Empresarial

Ref. Proc. nº. 1985.001.504940-2

O LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, subscritor do presente, Síndico da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA., apresenta a V. Exª. o relatório a que se refere **o art. 63, XIX, do Decreto-lei 7.661/45**, adiante:

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DA MASSA

Falência oriunda de pedido de Concordata Preventiva, cuja decisão pelo processamento foi concedida em 24 de maio de 1985 (fls. 79). A falência foi decretada em 25 de março de 1987(fls. 189/191), tendo o Síndico prestado compromisso, expedido o Aviso constante do art. 63, I da então Lei de Quebra e feito as arrecadações abaixo nomeadas. O Termo legal foi fixado retroagindo 60 dias à data de 17 de abril de 1985.

A sindicância apresentou a Exposição Circunstanciada do art. 103 da mesma regra falitária (fls. 860/868), cujas primeiras vias formaram os autos do Inquérito Judicial falimentar, no qual foi oferecida denúncia pela Curadoria Fiscal, sendo a mesma recebida por esse Juízo e determinada a remessa a uma das Varas Criminais desta Comarca por livre distribuição, consoante r. decisão cujo translado se encontra a fls. 882.

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

O único pagamento realizado na presente falência foi feito ao Dr. CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO, a título de honorários, pelo Parecer encontrado a fls. 2454/2466, no valor de R$ 6.000,00 (fls. 2757).

ATIVO E PASSIVO

O ativo está representado pelo saldo existente na conta em nome da falida no Banco do Brasil, no valor de R$ 473,77 (fls. 3149), originário da venda, em hasta pública, dos bens descritos no Auto de Arrecadação de fls. 1106/1107, consoante Auto de Leilão de fls. 1714, no valor de R$ 10.100,00, cujo proveito líquido para a massa atingiu o montante de R$ 6.022,18 (fls. 1720), descontando-se o pagamento ao Dr. Carlos Alberto. Além do Auto acima citado, se encontram, a fls. 1073vº e 1077/1084 e 1090, dois Autos de Arrecadação de bens imóveis pendentes de alienação, pois, à época, os terrenos arrecadados foram esbulhados, havendo implicações políticas e sociais que fizeram com que, até a presente data, se encontre pendente a realização de tais ativos.

Já o passivo está representado pelos credores constantes da relação de Credores de fls. 26/28 (Concordata), bem como os constantes no QGC da Falência, a fls. 2878/2879, atualizados a fls. 3108/3111. Além destes, se encontram os créditos da Fazenda Nacional, no valor de R$ 225.715,80 (fls. 3172) e INSS, no valor de R$ 9.894,56 (fls. 3083/3085), bem como pela comissão de sindicância, a ser arbitrada por esse Juízo e as custas processuais pertinentes. Registre-se a inexistência de débito perante a Fazenda Municipal (fls. 3126) e Fazenda Estadual (fls. 3163).

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

AÇÕES DE INTERESSE DA MASSA

Não há.

ATOS SUSCETÍVEIS DE REVOGAÇÃO

Não há.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2011.

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

3181

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

QUINTA VARA EMPRESARIAL

FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA.

PROC. Nº. 1985.001.504940-2

AVISO

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Síndico, em cumprimento ao que estabelece o art. 114, do Decreto-lei 7.661/45, avisa aos interessados que iniciará a realização do ativo e o pagamento do passivo.

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat 01/8284

3182

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VISTA
De acordo com a Portaria 01/2002, nesta data, abro VISTA destes autos ao ( ) Administrador ( )Síndico ( ) Liquidante Judicial (X)Curador de Massas ( ) Defensoria Pública Rio 04/05/11 P/ Escrivão

Maria Maria Barbeito
Assistente Judiciário
Matr. 01/20540

MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª Promotorias de Massas Falidas
RECEBIDO EM
04/05/2011

1985.001.504940-2

Dr. Juiz,

1/ Ciente do Relatório de fls. 3178/3180.

2/ De acordo com os requerimentos formulados pelo Síndico à fls. 3176/3177, nos 1 a 6.

RJ, 04/05/11

LUIZ ROLDÃO DE F. G. FILHO
Promotor de Justiça
Matr. 1297-1

7535-651-0291

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos do (a)
( )MM. Dr. Juiz ( )MP ( )Síndico ( )Defensoria P.
( )Perito ( )Contador ( )TJ ( )Curadoria Especial
Rio, 05/05/2011. p/ ESCRIVÃ

Antonio P... Técnico Judiciário I Matr. 01/16177

Certifico que, nesta data, não há petição ou qualquer outra peça a ser juntada ao processo, inexistindo também qualquer pendência no sistema. Faço os autos conclusos à MM. Juíza Drª Maria da Penha Nobre Mauro. Rio, 11/05/11 p/titular

Márcia Maria ... Analista Judiciário Matr. 01/20540

3183

fls.

Processo:0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Despacho

Fls. 3176/3177 - Defiro integralmente.

Rio de Janeiro, 11/05/2011.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

R E C E B I M E N T O
Recebi nesta data os presentes autos do (a)
(X)MM. Dr. Juiz ( )MP ( )Síndico ( )Defensoria P.
( )Perito ( )Contador ( )TJ ( )Curadoria Especial
Rio, 12/05/2011. p/ ESCRIVÃO

752 CLAUDIOJSS

3184

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar - JockeyCEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 681/2011/OF

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2011

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este Juízo sobre a existência de registros imobiliários em nome da empresa falida COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA - CGC/MF 27.107.879/0001-21.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

5º Ofício de Registro de Imóveis

3185
b

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar - JockeyCEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 682/2011/OF

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2011

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este Juízo sobre a existência de registros imobiliários em nome da empresa falida COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA - CGC/MF 27.107.879/0001-21.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

6º Ofício de Registro de Imóveis

7535-651-0292

3196
b

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
PODER JUDICIÁRIO
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar - JockeyCEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 679/2011/OF

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2011.

Processo : **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)** Distribuído em: 18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

A fim de instruir a ação supramencionada, rsolicito a V. Sa. as providências necessárias no sentido de ser este Juízo informado, com urgência, a relação de veículos, porventura, existentes em nome da Falida COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA - CGC/MF 27.107.879/0001-21.

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Obs: Favor usar em resposta o número do processo e do ofício.

Ao Ilmo. Sr. Diretor do Detran/RJ
Avenida Presidente Vargas nº 817 Cep: 20071-004

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar - JockeyCEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 680/2011/OF

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2011

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição: 18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja encaminhado a este Juízo a última alteração contratual da Empresa Falida COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA - CGC/MF 27.107.879/0001-21.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

AO PRESIDENTE DA JUCERJA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3188

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar - JockeyCEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 683/2011/OF

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2011

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa., na condição de sucessor do Banco Banerj, as providências necessárias no sentido de que seja informado a este Juízo a existência de valores em nome da empresa falida COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA - CGC/MF 27.107.879/0001-21, sobretudo em relação à conta do Banerj Judicial nº.095.00174228-7.

Igualmente informo, que segue anexo a este, cópia do ofício de fls. 2760.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

BANCO ITAÚ

Certifico que nesta data foi(ram) expedido(s) o(s)
(X)ofício(s) ( ) mandado(s) por cópia (s) às fls. 3184/88
Rio, 23/05/11 p/ escrivão

3189
B

COMARCA DA CAPITAL
QUINTA VARA EMPRESARIAL
FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA
PROCESSO Nº 0018494-33.1985.8.19.0001

A V I S O AOS CREDORES

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Síndico, cumprimento ao que estabelece o art. 114, do Decreto-lei 7.661/45, avisa aos interessados que iniciará a realização do ativo e o pagamento do passivo.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar - JockeyCEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva

Atos Ordinatórios

Ao interessados para que se manifestem sobre o Relatório de fls. 3178/3180 referente ao art. 63 ,XIX da Lei 7661/45.

Rio de Janeiro, 23/05/2011.

Lucinea Oliveira Santos - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28999

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar - JockeyCEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

3191

Processo : **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva

CERTIDÃO

Certifico que ,nesta data, intimei a Srª. Leiloeira Teresa Brame.

Rio de Janeiro, 23/05/2011.

738

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 23/05/2011.

COMARCA DA CAPITAL
QUINTA VARA EMPRESARIAL
FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA
PROCESSO Nº 0018494-33.1985.8.19.0001

A V I S O AOS CREDORES

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Síndico, cumprimento ao que estabelece o art. 114, do Decreto-lei 7.661/45, avisa aos interessados que iniciará a realização do ativo e o pagamento do passivo.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2011.

01/28999 - Lucinéa Oliveira Santos

3193

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 23/05/2011 e foi publicado em 01/06/2011, na(s) folha(s) 10 da edição: Ano 3 - nº 178/2011 do DJE.

COMARCA DA CAPITAL
QUINTA VARA EMPRESARIAL
FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA
PROCESSO Nº 0018494-33.1985.8.19.0001

A V I S O AOS CREDORES

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Síndico, cumprimento ao que estabelece o art. 114, do Decreto-lei 7.661/45, avisa aos interessados que iniciará a realização do ativo e o pagamento do passivo.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2011.

01/28999 - Lucinea Oliveira Santos

3192

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 23/05/2011 e foi publicado em 01/06/2011, na(s) folha(s) 337/339 da edição: Ano 3 - nº 178/2011 do DJE.

Proc. 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2) (3163) - COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A (Adv(s). Dr(a). ROBERTO BRAULE P MONTEIRO DA SILVA (OAB/RJ-057101), Dr(a). HENRIQUE COUTO DA NOBREGA (OAB/RJ-099056), Dr(a). EDSON BARROSO FERNANDES (OAB/RJ-016688), Dr(a). MAURICIO SALAZAR DE LIMA VALVERDE (OAB/RJ-033887) Ao interessados para que se manifestem sobre o Relatório de fls. 3178/3180 referente ao art. 63 ,XIX da Lei 7661/45.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2011.

01/28999 - Lucinea Oliveira Santos

3293

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 23/05/2011 e foi publicado em 02/06/2011, na(s) folha(s) 8 da edição: Ano 3 - nº 179/2011 do DJE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL
QUINTA VARA EMPRESARIAL
FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA
PROCESSO Nº 0018494-33.1985.8.19.0001

A V I S O AOS CREDORES

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Síndico, cumprimento ao que estabelece o art. 114, do Decreto-lei 7.661/45, avisa aos interessados que iniciará a realização do ativo e o pagamento do passivo.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2011.

01/28999 - Lucinea Oliveira Santos

J U N T A D A

JUNTO aos presentes autos

( ) o mandado ( ) o AR

(x) a peça que segue as fls. 2 2 9 4

RJ, 14/ 7 / 11

Natalia Arrito Ulloa
Téc. de Adv. Judiciária
MAT. 1 1 7 5 2

p/ Titular

3194

Teresa Brame
LEILOEIRA PÚBLICA

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Pub. 1 ou 2/06

TERESA BRAME, leiloeira pública, nos autos da Falência de COHAPE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, em atendimento ao determinado pelo R. Despacho de fls. , originado pela promoção do ilustre Liquidante Judicial às fls. , vem , com o devido acatamento, a presença de V. Exa. para dizer que estão pendentes de liquidação os seguintes ativos da Massa, a saber:

1 - 38 (trinta e oito) lotes remanescente localizados no Município de Trajano de Moraes, conforme esclarecido no petitório de fls. 2430/2434.

2 – Lotes remanescentes localizados no Município de Bom Jardim, cuja noticia de que no leilão realizado não houve licitantes, se vê no Auto de Leilão de fls. 2429.

Para viabilizar a hasta pública, mister se faz, permissa vênia, que sejam avaliados, devendo das Precatórias a serem expedidas para tal finalidade, constar determinação expressa para que se informe a situação física dos referidos imóveis, visto que que, face ao longo tempo decorrido, provavelmente, tenham sido alvo de invasão.

Termos em que, pede
Juntada.
Rio de Janeiro, 26 de maio de 2011

TERESA BRAME
LEILOEIRA PÚBLICA
Luis Cerino de Almeida
Preposto

CCAP EMP05 201102584055 03/06/11 15:49:03125953 1200000057

Travessa do Paço, 23 - Sls. 1211 / 1212 - Centro - CEP 20010-170 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 21 - 533-2400 - Fax: 21 - 533-4243 - E-mail: leiloes@brameleiloes.com.br
www.brameleiloes.com.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Dívida Ativa
Rua Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - Bairro da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nigdivativ@tjrj.jus.br

Ofício: 93/2010/OF

Nova Iguaçu, 01 de julho de 2010.

Processo : 0001678-49.1991.8.19.0038 (1991.038.001617-1)
Distribuído em: 05/08/1991
Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, solicitar a Vossa Senhoria as providências necessárias para reservar recursos visando a satisfação do crédito tributário, conforme arts. 184 a 188 e 191 , todos do CTN, no valor consolidado de R$ 21.748,67 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) , valor atualizado até 10 / 11 / 2004.

Atenciosamente,

Maria Izabel Holanda Daibert
Juíz de Direito

Ao JUÍZO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RJ
RECEBIDO EM
15 / 12 / 2010
5ª VARA EMPRESARIAL/CAPITAL
Katia Maria Sierra
Técnico Judiciário 3
Matr. 01/20224

3196

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ. (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)

Defiro.
Em, 11/07/10.
Maria Izabel Holanda Daibe
Juíza de Direito

Processo nº 11.768-5/91
Executado (a): COHAPE CONSTRUTORA DE HABILITAÇÕES POPULARES S/A.
Processo Administrativo nº 10735 001323/84-43
Inscrição nº 70 2 85 001427-24

NIG 200400268922 11112004 145013 DivAt08997 01/28072

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), regularmente representada vem a V. Exa., considerando o que consta das fls. 27, noticiando a falência da executada, requerer seja oficiado o **Juízo da 5ª Vara de Falências e Concordatas**, para a devida reserva de recursos visando à satisfação do crédito tributário, conforme **arts. 184 a 188 e 191**, todos **do CTN.**

P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 11 de novembro de 2004.

GILBERTO XAVIER RIBEIRO
Procurador da Fazenda Nacional.

3197

SERPRO
MINISTERIO DA FAZENDA 10/11/2004
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Pag.: 1

43

Resultado de Consulta Resumido

Solicitante: IG
Inscricoes Localizadas: 9 Inscricoes Selecionadas: 0

Parametro de Localizacao: 00845078000107

---

001 DEVEDOR- CHURRASCARIA E PIZZARIA AERODANCE LTDA ME
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 00845078/0001-07
SIT.- ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
PROC.- 10735 400282/99-88 INSC.- 70 2 01 001316-57 DATA INSC.- 13/06/2001
PROCURADORIA DE INSCRICAO - NOVA IGUACU
PROCURADORIA RESPONSAVEL - NOVA IGUACU
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 192,50 UFIR 227,49
VL CONSOLIDADO- R$ 482,98

DEVEDOR- CHURRASCARIA E PIZZARIA AERODANCE LTDA ME
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 00845078/0001-07
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10735 000883/99-49 INSC.- 70 2 99 017144-33 DATA INSC.- 14/06/1999
PROCURADORIA DE INSCRICAO - NOVA IGUACU
PROCURADORIA RESPONSAVEL - NOVA IGUACU
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 768,30 UFIR 879,76
VL CONSOLIDADO- R$ 2.061,07

---

03 DEVEDOR- CHURRASCARIA E PIZZARIA AERODANCE LTDA ME
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 00845078/0001-07
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10735 200214/2002-13 INSC.- 70 4 02 001095-50 DATA INSC.- 13/02/2002
PROCURADORIA DE INSCRICAO - NOVA IGUACU
PROCURADORIA RESPONSAVEL - NOVA IGUACU
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 1.656,75 UFIR 1.804,47
VL CONSOLIDADO- R$ 4.365,72

DEVEDOR- CHURRASCARIA E PIZZARIA AERODANCE LTDA ME
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 00845078/0001-07
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10735 001139/99-71 INSC.- 70 4 99 000084-08 DATA INSC.- 14/06/1999
PROCURADORIA DE INSCRICAO - NOVA IGUACU
PROCURADORIA RESPONSAVEL - NOVA IGUACU
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 2.115,72 UFIR 2.308,37
VL CONSOLIDADO- R$ 5.561,28

Resultado de Consulta Resumido

---

005 DEVEDOR- CHURRASCARIA E PIZZARIA AERODANCE LTDA ME
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 00845078/0001-07
SIT.- ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
PROC.- 10735 400282/99-88 INSC.- 70 6 01 003208-15 DATA INSC.- 13/06/2001
PROCURADORIA DE INSCRICAO - NOVA IGUACU
PROCURADORIA RESPONSAVEL - NOVA IGUACU
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 234,00 UFIR 278,82
VL CONSOLIDADO- R$ 591,56

---

006 DEVEDOR- CHURRASCARIA E PIZZARIA AERODANCE LTDA ME
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 00845078/0001-07
SIT.- ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
PROC.- 10735 400282/99-88 INSC.- 70 6 01 003209-04 DATA INSC.- 13/06/2001
PROCURADORIA DE INSCRICAO - NOVA IGUACU
PROCURADORIA RESPONSAVEL - NOVA IGUACU
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 481,00 UFIR 565,45
VL CONSOLIDADO- R$ 1.206,02

---

007 DEVEDOR- CHURRASCARIA E PIZZARIA AERODANCE LTDA ME
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 00845078/0001-07
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10735 000883/99-49 INSC.- 70 6 99 036766-94 DATA INSC.- 14/06/1999
PROCURADORIA DE INSCRICAO - NOVA IGUACU
PROCURADORIA RESPONSAVEL - NOVA IGUACU
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 832,52 UFIR 961,59
VL CONSOLIDADO- R$ 2.254,88

---

008 DEVEDOR- CHURRASCARIA E PIZZARIA AERODANCE LTDA ME
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 00845078/0001-07
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10735 000883/99-49 INSC.- 70 6 99 036767-75 DATA INSC.- 14/06/1999
PROCURADORIA DE INSCRICAO - NOVA IGUACU
PROCURADORIA RESPONSAVEL - NOVA IGUACU
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 1.665,04 UFIR 1.923,28
VL CONSOLIDADO- R$ 4.509,84

---

009 DEVEDOR- CHURRASCARIA E PIZZARIA AERODANCE LTDA ME
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 00845078/0001-07
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10735 000883/99-49 INSC.- 70 7 99 008654-42 DATA INSC.- 14/06/1999
PROCURADORIA DE INSCRICAO - NOVA IGUACU
PROCURADORIA RESPONSAVEL - NOVA IGUACU
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 266,50 UFIR 303,05
VL CONSOLIDADO- R$ 715,32

MINISTERIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
10/11/2004
Pag.: 3

Resultado de Consulta Resumido

SOMATORIO DAS INSCRICOES

VALOR INSCRITO- R$ 8.212,33 UFIR 9.252,28

VL CONSOLIDADO- R$ 21.748,67

(CR= CRUZEIROS / CR$= CRUZEIROS REAIS)

I M P R E S S A O E N C E R R A D A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VISTA
De acordo com a Portaria 01/2002, nesta data, abro VISTA destes autos ao ( ) Administrador ( )Síndico (X) Liquidante Judicial ( )Curador de Massas ( ) Defensoria Pública Rio 14/7/11 P/ Escrivã

Natalia Akiko Uida
Téc. de Adv. Judiciária
Mat. 01/30/52

RECEBIDO
Data 20/07/2011
Lv. N.º 03 Fls. 02
LIQUIDANTE JUDICIAL

MM Dr. Juiz:
Manifestação em separado.
Rio, 29/08/11

Marcelo B. Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

RECEBIMENTO 062/10
Recebi nesta data os presentes autos do (a) MM. Dr.Juiz ( )MP ( )Adm.Judicial( )Defensoria P. ( )Perito ( )Contador ( )TJ ( )Curadoria Especial
Rio 05/09/2011.
p/ ESCRIVA

Antonio C. ...
Téc. Judiciário
Mat. 01/6197

7535-651-0291

3201 3201

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. NILO PEÇANHA Nº. 11 – 3º. ANDAR

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Empresarial

Ref. Proc. N°. 1985.001.504940-2

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de ***COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPOLARES S/A****, requer a V. Exª.:*

1- que sejam reiterados os ofícios cujas cópias encontram-se às fls. 3184 a 3188;

2- ***Fls. 3194*** *– Sem oposição ao que requerido pela ilustre Leiloeira;*

3- ***Fls. 3195/3199*** *– Ciente do débito, o qual será oportunamente satisfeito, dependendo das forças da Massa e na hierarquia legal.*

Após, requer nova vista.

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de agosto 2011.

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

Marcelo B. Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

J U N T A D A

JUNTO aos presentes autos
( ) o mandado ( ) o AR
(X) a peça que segue as fls. 3202/3214
RJ, 09/09/11

p/ Titular

Leila Datum
Mat. 01-25976

3202
25

Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha 100 Torre Olavo Setubal
04344 902 São Paulo SP
www.itau.com.br

Itaú Unibanco S.A.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2011
GLC/RJ-DJ 286/2011

Liga

Ref.: PROCESSO: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)
PARTES: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S.A. – Requerente

OFÍCIO Nº: 683/2011/OF - Expedido em 23 de maio de 2011.

Cohape

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito,

Em atenção aos termos do Oficio acima, cumpre-nos informar a V. Exa. que a conta de Deposito Judicial nº 095.00174228-7, em nome da Massa Falida COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S.A, à disposição desse juízo, apresenta saldo ZERO desde 09.12.1998, quando por determinação judicial transferimos o saldo total de R$3.715,51 para o Banco do Brasil S.A.- Agência Ministérios – Rio - RJ, conforme comprovante anexo.

5ªCAP EMP05 201103170221 06/07/11 15:40:01121088 01/14326

Sendo o que nos cabe informar, subscrevemo-nos,

Respeitosamente,

Itaú Unibanco S.A.

Maria Alice Gonçalves Couto
Analista de Controladoria Jr. - Mat.005008404

Márcia Araujo Ribeiro de Siqueira.
Téc. Administrativo - Mat. 004167300

Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito do Cartório da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

3203

Banco do Brasil S.A.
AGÊNCIA MINISTÉRIOS - RIO (RJ)

GUIA DE DEPÓSITO À ORDEM DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

⇒ Guia para primeiro depósito

Recebimento em qualquer Agência do Banco do Brasil

Conta / Depósito no RDO	Cód. Mod.	Codigo I.R.	Conta anterior no Banerj	Valor
4134422	521-5	Ø	095001742287	3.715,51

Nº da Vara	Tipo de ação	Nº do Processo
005	FALENC	0000316385

Nome do Autor	CPF / CGC do Autor
MF COMADE CONS HAB POPULARES S/A	

Nome do Réu	CPF / CGC do Réu
NAO INFORMADO	

Nome completo do Juízo
005 VFCO

Depositado por
BanerJ/OfIcio n: 2560/98 de 09/12/1998 10/11/98

RECIBO - CARTÓRIO
ANEXAR AO PROCESSO

Instruções para recebimento:
Depósito efetuado na Ag. Ministérios – Rio (RJ) – Receber ON-LINE c/ c 31550.0500-0 - Enviar a via II para o SUPORTE JUDICIAL.
Depósito efetuado em outra agência: Receber ON-LINE AG 2860-6 c/ c 31017.003-6 e transmitir cópia p/ fax (021) 262-4395 encaminhando a via II para Ag. Ministérios (RJ) - SUPORTE JUDICIAL

Município Rio de Janeiro Data 09/12/1998

Assinatura do Escrivão e carimbo do cartório

RDO – Série A2 BB 28600148 09121998 3.715,51DC12238

3ª via – Cartório Autenticação mecânica

3204

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS
OFICIAL SUBSTITUTA
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO
AVENIDA RIO BRANCO N.º 39 – 7º ANDAR
RIO DE JANEIRO

Ofício n.º 1217/11

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2011.

MM.Juiz,

Em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 682/2011/OF, de 23/05/2011, ref. Processo nº 0018494-33.1985.8.19.0001(1985.001.504940-2) desse Juízo, informamos a Vossa Excelência que revendo os livros deste Serviço Registral, nada foi encontrado em nome de: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES AS -CGC/MF Nº 27.107.879/0001-21.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência o nosso profundo respeito.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

À
Excelentíssima Senhora
Drª Maria da Penha Nobre Mauro
Juíza de Direito da 5ª Vara Empresarial
Comarca da Capital

DIGITALIZADA

FECAP EMP05 201103160311 06/07/11 12:17:11122874 123913899

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar - JockeyCEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

BUSCA INFORMAR 3205

Rec - 21/06/2011

Nº do Ofício : 682/2011/OF

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2011

21/06/2011

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este Juízo sobre a existência de registros imobiliários em nome da empresa falida COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA - CGC/MF 27.107.879/0001-21.

Atenciosamente,

NC

Maria da Penha Nobre Mauro
Juíz de Direito

6º Ofício de Registro de Imóveis

DIGITALIZADA

3206
10

OFÍCIO JUCERJA CG/CO Nº 5369/2011 EM 7 DE JULHO DE 2011.

DA: CHEFE DE GABINETE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO JUCERJA

AO: **EXMº DR. JUIZ**
5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO RJ CARTORIO
PODER JUDICIÁRIO
Endereço: AVENIDA ALM BARROSO, Nº 139 / 6º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20031-005

OFÍCIO Nº	:	680
DATADO	:	23/05/2011
DATA ENTRADA	:	27/06/2011
JUCERJA PROTOCOLO	:	00-2011/239338-1
ASSUNTO	:	COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACAO POPULARES S/A
OBSERVAÇÃO	:	ANEXO ÚLTIMO ATO.
PROCESSO	:	1985.001.504940-2

Em resposta ao ofício supra, estamos enviando cópias autênticas dos atos solicitados, extraídas dos originais dos documentos arquivados nesta Junta Comercial.

Atenciosamente,

Regina Celia Vieira Ferreira
Chefe de Gabinete

CAP EMP05 201103269876 12/07/11 12:13:27126470 01/26004

c/Liquid. 18/07

Respondido por Cristiano Gomes Carvalho

3207

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA -

C E R T I D Ã O

Processo nº [illegible]

CERTIFICO que [illegible] DE HABITAÇÕES POPULARES S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº [illegible] por despacho de 1[illegible] de [illegible] de 19[illegible] da [illegible] TURMA, [illegible] de [illegible], que [illegible] [illegible] exercício findo em 31/12/84, aprovou a cor[illegible] [illegible], relegou a Diretoria, elegeu o Conselho Fiscal, fixou-lhes os honorários. xxxxx

do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 10 de 07 de 19 85. Eu, [illegible] escrevi, conferi e assino. _____ Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento - Cr$ 243.[illegible]10

132724 de 10-07-1985

Élvia Nascimento Alonso
Profissional Superior
de Registro de Empresas
Matrícula 026-5

1896834

3208

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
C.G.C.M.F. 27.107.879/0001-21
Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 05 de março de 1985.

(2)

Aos cinco dias do mes de março de mil novecentos e oitenta e cinco, às 11:00 horas, em sua sede social à rua Visconde de Inhauma, nº 58, sala 503, Centro, Rio de Janeiro, reuniram os acionistas da firma COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A., representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, fato que dispensa as publicações previstas no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, já que ocorrida a hipótese contida no parágrafo 4º do citado artigo. Assumindo a Presidência da Assembléia na forma dos Estatutos Sociais, o Sr. HENRIQUE JOSÉ ROMERO, Diretor Comercial, convidou para secretariá-lo o acionista MARCOS COUTO ROUX, esclarecendo que nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei 6.404/76, a Diretoria havia convocado por carta datada de 07 de fevereiro de 1985, todos os acionistas da Sociedade, para comparecerem nesta data e hora a dois atos simultâneos: Assembléia Geral Ordinária, cuja ordem do dia foi lida pelo secretário: 1ª) Eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal, fixando-lhes remuneração; 2ª) Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 1984; 3ª) Apreciar a correção da expressão do Capital Social; e a Assembléia Geral Extraordinária, cuja ordem do dia também foi lida pelo secretário: 1ª) Deliberar sobre a proposta da Diretoria para a criação e instalação de dois depósitos para materiais de construção. Prosseguindo os trabalhos sociais, com a realização da Assembléia Geral Ordinária, solicitou o Sr. Presidente, que fossem apresentados os nomes para comporem a nova Diretoria, tendo sido reeleitos por unanimidade os seguintes nomes: Diretor Comercial HENRIQUE JOSÉ ROMERO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 8.028.988 do S.S.P.-SP, inscrito no CPF sob o nº 095.402.887-20, residente e domiciliado na rua Quito, nº 275, aptº 404, Penha, Rio de Janeiro, e Diretor Industrial, MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 3.242.357 do IFP, inscrito no CPF sob o nº 592.411.367-15, residente e domiciliado na rua Francisco Otaviano, nº 23, aptº 1101, Copacabana, Rio de Janeiro. Dando prosseguimento aos trabalhos sociais, o Sr. Presidente solicitou que fossem apresentados os nomes para comporem o Conselho Fiscal. Após a apuração, foram eleitos por unanimidade os seguintes nomes para membros efetivos: ANDRÉ AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3.764.693 do IFP, inscrito no CPF sob o nº 665.806.507-10, residente e domiciliado na rua Joseph Bloch, nº 49/512, Copacabana, Rio de Janeiro, LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 27.875-D, do CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 370.818.297-91, residente e domiciliado na rua Timoteo da Costa, nº 1033/702, Leblon,

1696834

cont... (2)

(3)

Rio de Janeiro e JORGE PENNA FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 6.074-D, do CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.655.457-68, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº 80/302, Flamengo, Rio de Janeiro; Suplentes: JOSÉ DE LIMA BRANDÃO, brasileiro, desquitado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 16908949 da S.S.P.-SP, inscrito no CPF sob o nº 011.429.337-68, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, nº 2045/706, Engenho Novo, Rio de Janeiro, SYLVIO ALMEIDA COUTO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 2.050.617 do IIP, inscrito no CPF sob o nº 001.119.377-87, residente e domiciliado na Av. Afranio de Melo Franco, nº 353/401, Leblon, Rio de Janeiro e PAULO ROBERTO RIBEIRO DE MATTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 33.769-D, do CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº ..... 332.143.877-15, residente e domiciliado na rua Campinas, 96, aptº 101, Grajaú, Rio de Janeiro, membros esses que preenchem os requisitos do artigo 162 da Lei 6.404/76. Foi a seguir deliberado por unanimidade de votos que os honorários da Diretoria seriam o correspondente a 32 (trinta e duas) UPC's mensais por Diretor, e para cada membro do Conselho Fiscal, 04 (quatro) UPC's e para cada membro suplente, 03 (três) UPC's. Passando ao segundo ponto da ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou ao secretário que lesse em voz alta o Balanço, conta de lucros e perdas, relatório da Diretoria e outras informações relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1984, entregando cópias dos mesmos aos acionistas e membros do Conselho Fiscal, esclarecendo que conforme art. 133 parágrafo 4º a Assembléia considera sanada a não publicação com a antecedência mínima de cinco dias, visto que a A.G.O. teve data previamente marcada para a primeira terça feira útil do mes de março de cada ano e todos os acionistas se encontravam presentes. Após alguns esclarecimentos prestados aos acionistas presentes, as referidas contas foram apreciadas pela Assembléia, resultando em aprovação por unanimidade. Passando ao terceiro ponto da ordem do dia, deu a palavra o Sr. Presidente ao acionista e secretário MARCOS COUTO ROUX, para que apresentasse aos demais acionistas bem como ao Conselho Fiscal a Correção da Expressão do Capital Social no valor de Cr$ 450.837.000 (quatrocentos e cinquenta milhões oitocentos e trinta e sete mil cruzeiros) entregando aos mesmos cópias dos trabalhos efetuados, o que após lido e conferido, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário, bem como pelos acionistas presentes, dela se tirando cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. Após as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente solicitou a instalação da Assembléia Geral Extraordinária cuja ordem do dia já fora lida pelo secretário, solicitou o Sr. Presidente que o secretário lesse em voz alta a proposta da Diretoria que sugeriu

3210

(4)

cont... (3)

a criação de dois depósitos para materiais de construção , que seriam na rua Barão de Melgaço, nº 278, Cordovil, Rio de Janeiro e na Av. Abilio Augusto Távora, nº 20.000, fundos, Cabuçu, Município de Nova Iguaçu-RJ., tendo dita proposta sido aceita por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente , pelo secretário e por todos os acionistas, que após lerem e aprovarem seu conteudo, dela foram tiradas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. HENRIQUE JOSÉ ROMERO, MARCOS COUTO ROUX. Rio de Janeiro, cinco de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

1896834

19889 2 3211

JUCERJA

10 ABR 1987

Of. 2597/87

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dom Manoel nº 29 - 4º andar

Of. nº 264 / 87

Rio de Janeiro, 27 de março de 1987

Protocole-se e anote-se nos setores competentes.
Em, 07/4/87

Senhor Presidente

J.A. Siqueira
Presidente em exercício

Em vista do disposto no art. 15 do Dec. Lei nº 7.661 de 21/06/1945 (Lei de Falências), comunico a V. Sª que, na data de 25 de março de 1987, às 17,30 horas, foi decretada a falência de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A. estabelecida na rua Visconde de Inhaúma nº 58 - sala 503 nesta cidade, sendo nomeado Síndico Dr. 1º Liquidante Judicial estabelecido na rua Ersamo Braga 115 - sala 297-B nesta cidade, sendo Diretor Industrial MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Francisco Otaviano nº 23 aptº 201 - Bloco 2 - Copacabana, portador da carteira de identidade nº 3.242.357 IFP e CIC 592.411.367-15.

Cordiais Saudações

Maria Helena C. Pires
(Resp.p/expediente)
ESCRIVÃO

MARIA HELENA C. PIRES
Escrivão Substituto - Matr. 01/3436
1ª Vara de Falências e Concordatas

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

7535-651-0802

/DSP

1896827

3212
10

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

5º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Rodrigo Silva, nº 8 - 7º e 8º andares - Rio - RJ

JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES

OFICIAL

Of. nº1708/2011 Rio de Janeiro/RJ., 14 de julho de 2011

Ao
Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital Rio de Janeiro/RJ

MM. Juiz,

Em atendimento ao Vosso **Ofício nº681/2011/OF,** expedido em 23.05.2011 e recebido neste cartório em 20.06.2011, a fim de instruir os autos do Processo nº0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2), em que é parte Requerente, **Cohape Construtora de Habitações Populares S/A (CNPJ 27.107.879/0001-21),** venho respeitosamente informar a Vossa Excelência, que não foi localizado bem imóvel nesta serventia em nome da empresa requerente, antes qualificada.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima, respeito e distinta consideração.

( ) José Antonio Teixeira Marcondes - Oficial Mat. 06/2707
( ) Rodrigo Nero Rosa Marcondes - 1º Substituto CTPS 64538/116
( ) José Carlos Pademi 2º Substituto - Mat. 06/3112

3213

18

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

Ofício DIJUR/DETRAN-RJ nº 22.925 **10 de agosto de 2011.**

Processo Administrativo: E-12/276115/2011 (favor mencionar na resposta)

Processo nº 1985.001.504940-2
Ofício nº 679/2011/OF
Partes: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Excelentíssimo Senhor,

Informamos que no **CNPJ indicado** não consta veículo registrado no DETRAN/RJ, conforme cadastro em anexo.

Atenciosamente.

MARCELLA AMAZONAS MOTTA
Divisão de Informações
Diretoria Jurídica - DETRAN/RJ

Ao
Exmo. Senhor Juiz de Direito
5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

FRECAP EMP05 201103955800 15/08/11 15:21:51125952 11050160-8

3214
10

D E T R A N - R J CADASTRO DE VEICULOS OP. MFEA AT. CONS
P1706 / TD77A 28/06/2011 11:39:33

DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

CPF ==> 0 0 VEICULOS ENCONTRADOS

OU SENDO :

CNPJ => 27107879000121 0 COMO PROPRIETARIO
0 COMO ARRENDATARIO
0 COMO FINANCIADOR
0 COMO COMUNICADO DE VENDA
0 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV
0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV
0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

OBS: QUANDO CNPJ, SERCO COMPUTADOS TODOS OS VEMCULOS QUE APRESENTEM O CNPJ DO PROPRIETARIO COM O MESMO SEQUENCIAL (S), DESCONSIDERANDO-SE A FILIAL (F) E O DV (D).

CNPJ => SSSSSSSS/FFFF-DD

[PF1] TERMINA [PF2] OP/CIR/MUN [PF3] RETORNA

CPD 10:54 H: Operadores, inclusao de PGU somente apos as 14h.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar - JockeyCEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

3215

Processo : **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva

Atos Ordinatórios

Certifico que os ofícios mencionados às fls. 3201, item 01, foram respondidos às fls. 3202/3204 e 3206/3214.

Rio de Janeiro, 09/09/2011.

Leila Datum - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25976

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar - JockeyCEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

3216
10

Nº do Ofício : 1109/2011/OF

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2011

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

Em atenção aos termos do ofício nº 93/2010, de 01/07/201, referente ao processo nº 0001678-49.1991.8.19.0038, informo a V. Exa. que foi determinada a reserva de crédito no valor de R$ 21.748,67, de acordo com a preferência legal, até que seja decidida a ação em curso neste juízo.

Atenciosamente,

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Exmo Sr. Juiz de Direito da Dívida Ativa da Comarca de Nova Iguaçu
Rua Dr. Mário Guimarães, 968, CEP: 26255-230, Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ

Certifico que nesta data foi(ram) expedido(s) o(s)
(2)ofício(s) ( ) mandado(s) por cópia (s) às
fls. 3216.

Rio, 13/09/11 p/ escrivão

J U N T A D A

JUNTO aos presentes autos

( ) o mandado ( ) o AR

(X) a peça que segue as fls. 3217.

RJ, 14/6/12

p/ Titular

Silvio Roberto Bandeira da Costa
Téc. de Ativ. Judiciária
Matr. 01/30747

3217

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAS
Av. Nilo Peçanha, 11 – 3° andar

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 1985.001.504940-2

O Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de COHAPE – CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A, solicita a juntada do Mandado de Intimação da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, em anexo, requerendo a intimação do falido para sua manifestação, e conhecimento dos interessados.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2012.

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

3218

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
AVENIDA Venezuela, 134 Bloco B - 7º andar - SAUDE - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20081-312

NORMAL

MANDADO Nº: MAN.0052.003871-2/2012
ÁREA : 1
BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

00052005200387122012

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0048321-73.1995.4.02.5101 (95.0048321-1)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/FGTS
PARTE RÉ: COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A MASSA FALIDA
CPF/CNPJ: 27107879000121

DESTINATÁRIO: COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A MASSA FALIDA

ENDEREÇO: AVENIDA NILO PECANHA, 11 3º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20020-100

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de COHAPE-CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A MASSA FALIDA, **na pessoa do Síndico, o 1º Liquidante Judicial**, para ciência do **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** para opor Embargos, tendo em vista a reserva de crédito efetuada nos autos do processo falimentar nº 1985.001.504940-2 em nome do(a) exequente. Tudo conforme determinação transcrita a seguir:

Para efeito do art. 16 da Lei 6.830/80, intime-se a Massa Falida, na pessoa do síndico, para ciência do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos de devedor por dependência aos autos da execução fiscal (cf. CTN, art. 187 e Lei nº 6.830/80, art. 29).
Não havendo oposição de embargos, suspenda-se o feito até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência (cf. STJ. EDcl no REsp 902526/RS, rel. Min. Eliana Calmon, DJe 22/09/2009 e AgRg no REsp 758407/RS, rel. Min. José Delgado, DJ 15/05/2006).

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz/Juíza Federal Dr.(ª) MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS, no Município Rio de Janeiro, em 17/05/2012, por MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) - Matrícula nº 12972

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 030-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO.
Documento No: 61771072-1-0-1-1-760878 - consulta à autenticidade do documento através do site www.jfrj.gov.br/docs
Classif. documental | 92.100.04

29/05/12 4

5ª VE - 1985.001.504940-2

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 18/06/2012

Despacho

Atenda-se ao Síndico às fls. 3217. Após, dê-se vista.

Rio de Janeiro, 18/06/2012.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)** **Fls:**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva

Atos Ordinatórios

Ao Falido e aos interessados.

Rio de Janeiro, 19/06/2012.

Natale Akiko Utida - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30752

EXPEDIENTE DE 19/06/2012

PUBLICADO EM 27/06/2012

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital PODER JUDICIÁRIO
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439
e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)** **Fls:**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva

CERTIDÃO

Certifico que, não houve manifestação do Falido, tampouco de interessados.

Rio de Janeiro, 06/08/2012.

Natale Akiko Utida - ~~TAJ~~ - Matr. 01/30752.

VISTA
De acordo com a Portaria 01/2002, nesta data, abro
VISTA destes autos ao ( ) Administrador ( )Síndico
(X) Liquidante Judicial ( ) Curador de Massas
( ) Defensoria Pública Rio, 6/8/12 P/ Escrivã
Natale Akiko Utida
Téc. de Atv. Judiciários
Matr. 01/30752

RECEBIDO
Data 8/8/12
Lv. N.º 07 Fls. 14
LIQUIDANTE JUDICIAL

MM. Juiz

Segue manifestação em separado.

26.09.12

738

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
ANALISTA JUDICIÁRIO - MATRICULA 01/23456
NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITULAR

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos do (a) ( )MM. Dr.Juiz ( )MP ( )Adm.Judicial( )Defensoria ( )Perito ( )Contador ( )TJ ( )Curadoria Especial.

Rio,03/10/2012.

p. [illegible]

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. NILO PEÇANHA, 11 – 3º ANDAR

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Empresarial

Ref. Proc. nº. 1985.001.504940-2

O LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA., nos autos em epígrafe, ciente do processado, requer a V. Exª.:

1. Que seja deferida a sugestão da i. leiloeira a fls. 3194, último parágrafo, expedindo-se Cartas Precatórias para os fins ali mencionados;

2. A expedição de ofício ao Banco do Brasil, a fim de que informe, ao Juízo, o paradeiro do depósito noticiado a fls. 3203, instruindo-se o ofício com cópia da mencionada folha;

3. **Fls. 3208/3211**; nova vista com o volume onde consta a r. sentença de quebra.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2012.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
ANALISTA JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 01/2345
NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITULAR

3223

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VISTA

De acordo com a Portaria 01/2002, nesta data, abro VISTA destes autos ao ( ) Administrador ( )Síndico ( ) Liquidante Judicial (X)Curador de Massas ( ) Defensoria Pública Rio, 10/10/12 Escrivã

MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotorias de Massas Falidas
RECEBIDO EM
10 / 10 / 2012

Mm. Juíza:

Fls. 3222: Sem objeção aos requerimentos formulados pelo Síndico.

Em 15/10/12.

Paulo Cerqueira Chagas
Promotor de Justiça
Mat. 1715

RECEBIMENTO
Recebi nesta data os presentes autos do (a) ( )MM. Dr.Juiz (X)MP ( )Adm.Judicial( )Defensoria P. ( )Perito ( )Contador ( )TJ ( )Curadoria Especial
Rio, 17/10/2012.
p/ ESCRIVÃ

Tomás Soares

7535-651-0253

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

3.224

Fls. ~~3223~~

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 30/10/2012

Decisão

Tendo em vista a concordância do Ministério Público às fls. 3223, defiro integralmente o pedido de fls. 3222.

Rio de Janeiro, 30/10/2012.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em 30/10/12

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

3225

CARTA PRECATÓRIA
Diligência do Juízo

Processo : **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)** Distribuído em: 18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Finalidade: Avaliação dos 38 lotes remanescentes localizados no municipio de Trajano de Moraes (cópia em anexo) com determinação expressa desse MM. Juízo para que seja informada a situação física dos referidos imóveis, tendo em vista que face ao longo tempo decorrido, provavelmente, tenham sido alvo de invasão

Nome do Personagem: Cohape Construtora de Habitações Populares S/A

Endereço: cópia em anexo fls. 336/339

Prazo para Cumprimento: de lei

Espaço reservado ao juízo deprecado

Distribuição | *Despacho*

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Maria da Penha Nobre Mauro**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Comarca de Trajano de Moraes**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, _____ Leila Datum - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25976 a digitei e conferi. E eu, _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2012.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justica
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

3226

CARTA PRECATÓRIA
Diligência do juízo

Processo : **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)** Distribuído em: 18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Finalidade:Avaliação dos Lotes remanescentes localizados no município de Bom Jardim (cópia em anexo) com determinação expressa desse MM. Juízo para que seja informada a situação física dos referidos imóveis, tendo em vista que face ao longo tempo decorrido, provavelmente, tenham sido alvo de invasão

Nome do Personagem: Cohape Construtora de Habitações Populares S/A
Endereço: cópia em anexo (fls. 322/323)

Local da diligência:
Prazo para Cumprimento: de Lei

Espaço reservado ao juízo deprecado

Distribuição *Despacho*

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Maria da Penha Nobre Mauro**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Comarca de Bom Jardim**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, _____ Leila Datum - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25976 a digitei e conferi. E eu, _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2012.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

7535-651-0292

3227

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1337/2012/OF

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2012

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo sobre o paradeiro do depósito noticiado às fls. 3203 dos autos do processo supramencionado cuja cópia segue em anexo .

Atenciosamente,

Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo Escrivão - Matr. 01/17420
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Banco do Brasil
Ag. Setor Público-Rio

Certifico que nesta data foi(ram) expedido(s) o(s)
(X)ofício(s) ( ) mandado(s) por cópia (s) às fls. 3227.
Rio, 13/11/12 p/ escrivão

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

3228
10

Nº do Ofício : 1337/2012/OF

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2012

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo sobre o paradeiro do depósito noticiado às fls. 3203 dos autos do processo supramencionado cuja cópia segue em anexo .

Atenciosamente,

Marcia Maria Barbeito
Analista Judiciário
Matr. 01/20940

Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo Escrivão - Matr. 01/17420
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Banco do Brasil
Ag. Setor Público-Rio

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. 2234-9 S.PUBLICO R.JANEIRO (RJ)
13 NOV 2012
RICARDO CAPETO NUNES

7535-651-0292

3229

BANCO DO BRASIL AG. SETOR PÚBLICO RIO – RJ

OFÍCIO 196145 /2012 – *FLSM*
Rio de Janeiro (RJ), 14 de Novembro de 2012

Referência : OF.: 1337 / 2012
Processo : 0018494 - 33 . 1985 .8.19.0001
Autor : COHAPE CONSTRUTORA DE BHABITACOES POPULARES S/A
Réu :

Meritíssimo(a) Juíz(a),

Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. o saldo capital e o reajuste até a presente data do(s) depósito(s) abaixo discriminado(s), que se encontra(m) na agência 2234-9 Setor Público Rio – RJ à disposição **desse Juízo:**

Conta Judicial	Saldo Capital	Saldo Atualizado Hoje
1200030841024 (4134422)	R$ 3.715,51	R$ 11.523,88

Por oportuno, destacamos que, conforme Aviso TJ nº 21, de 09/06/2005, é desnecessária a expedição de ofício solicitando saldos de contas judiciais, uma vez que já estão disponíveis para consulta *on line* (via internet) os saldos e extratos existentes em contas de depósitos judiciais do Banco do Brasil S.A., acessíveis aos Magistrados e aos serventuários previamente cadastrados, promovendo maior agilidade no andamento dos processos. Para maiores informações, pedimos entrar em contato com o Gerente de Relacionamento desse Tribunal, na agência Setor Público Rio – RJ (2234-9).

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. SETOR PÚBLICO – RIO (RJ)

Ao(À)
Exmº (a). Sr(a). Dr(a).
Juíz(a) de Direito do(a)
5ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

CAP EMP05 201206213884 23/11/12 18:00:00122628 206876732

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:
( )Adminstrador (X)Central de Liquidante( )Perito
( )Ministério Público ( )Defensor Público
( )Síndico ( )Central de Cálculos
Rio 11 / 12/12

P/Titular
Leila Datum
Mat. 01-25976

R E C E B I D O
Data 14 / 12 / 12
Lv. N.º 08 Fls. 56
LIQUIDANTE JUDICIAL

MM. Juiz

Segue manifestação.

09.01.13

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
ANALISTA JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 01/23456
NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITULAR

R E C E B I M E N T O 14/12
Recebi nesta data os presentes autos do (a)
( )MM. Dr.Juiz ( )MP ( )Adm.Judicial( )Defensoria P.
( )Perito ( )Contador ( )TJ ( )Curadoria Especial
Rio, 11/01/2012.
p/ ESCRIVÃ

3230

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. NILO PEÇANHA, 11 – 3º ANDAR

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Empresarial

Ref. Proc. nº. 1985.001.504940-2

O LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA., nos autos em epígrafe, ciente do processado, requer a V. Exª.:

1. **Fls. 3206/3211**, ciente; nada a consignar em virtude do falecimento do Diretor Comercial HENRIQUE JOSÉ ROMERO (fls. 144);

2. **Fls. 3149**; o saldo ali informado se encontra a disposição da 4ª Vara Cível. Neste sentido, pugna pela expedição de ofício ao Banco do Brasil, a fim de que este informe, ao Juízo, o saldo atualizado da conta judicial nº. 0410001261600. Caso exista saldo, requer a expedição de ofício à 4ª Vara Cível, a fim de que esta, tendo em vista a decretação da quebra, coloque a disposição do Juízo Universal o saldo existente.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2013.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
ANALISTA JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 01/2345
NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITULAR

3234

Depósitos Judiciais
Magistrados
Consulta - Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo	ESTADUAL
Tribunal de Vínculo	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	RIO DE JANEIRO
Órgão	TODOS
Natureza da Ação	CIVEL
Ação	
REU	CPF/CGC
COHAPE CONSTRUTORA HABITACOES	0
AUTOR	CPF/CGC
AJAX CIA NACIONAL DE SEGUROS	0
Número do Processo	1500886
Número do Depósito	410001261600
Total Aplicado	266,79
Total Saldo de Capital	266,79

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
◉	2234	1	266,79	721,84	4.317.091	28.04.2000

CONSULTAR DADOS DO PROCESSO EXTRATO VOLTAR ENCERRAR SESSAO

- Alteração de senha do usuário
- Consulta transações de um usuário
- Consulta usuários de uma transação
- Consulta dados de um usuário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

3232
9

VISTA
De acordo com a Portaria 01/2002, nesta data, abro VISTA destes autos ao ( ) Administrador ( )Síndico ( ) Liquidante Judicial (X)Curador de Massas ( ) Defensoria Pública Rio, 18/01/13 P/ Escrivã

MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª Promotoria de Massas Falidas
RECEBIDO EM
21 / 01 / 13.

SEGUE PROMOÇÃO EM 01 (UMA) LAUDA(S) IMPRESSA(S).
RIO DE JANEIRO 21 / 01 / 13.
ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
Promotor de Justiça
Mat. 2200

R E C E B I M E N T O
Recebi nesta data os presentes autos/do (a) ( )MM. Dr.Juiz (X)MP ( )Adm.Judicial( )Defensoria P. ( )Perito ( )Contador ( )TJ ( )Curadoria Especial
Rio, 22/01/2012. p/ ESCRIVÃ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

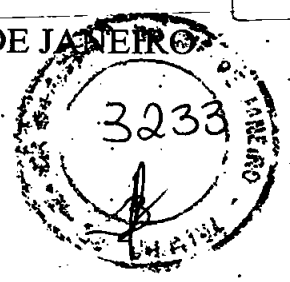

4ª PROMOTORIA DE MASSAS FALIDAS
Processo nº 0018494-33.1985.8.19.0001
5ª Vara Empresarial

Exmo. Sr. Dr. Juiz,

O Ministério Público não se opõe ao requerimento formulado pelo Síndico às fls.3230, item 2.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2013.

Ana Paula Amato Mannães Siqueira
Promotor de Justiça – mat. 2206

3234

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 28/01/2013

Despacho

Fls. 3230 - Defiro.

Rio de Janeiro, 28/01/2013.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

ASSINADO DIGITALMENTE TJRJ
Assinado por Maria da Penha Nobre Mauro victorino:19473
Data: 28/01/2013 11:57:17 Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

3235

Nº do Ofício : 281/2013/OF

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2013

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V. Exa. as providências necessárias no sentido de que determine que saldo existente na conta judicial nº 0410001261600, cujo extrato segue em anexo, seja colocado à disposição deste juízo universal, haja vista a decretação da quebra de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Exmo. Senhor Juiz
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Certifico que nesta data foi(ram) expedido(s) o(s) (X)ofício(s) ( ) mandado(s) por cópia (s) às fls. 3235.

Rio, 18/2/13 p/ escrivão

3236

JUSTIÇA FEDERAL 1 Seção Judiciária do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
QUINTA VARA FEDERAL
Avenida Rio Branco, 243 – Anexo II – 4°. andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20040-009
Tel: 3218-8054 email: 05vf@jfrj.jus.br

OFÍCIO: **SEC.0005.000056-5/2013** ÁREA:
BAIRRO:

OFÍCIO

00973000500005652013

05/02/2013

PROCESSO No: 0006910-06.2002.4.02.5101 (2002.51.01.006910-6)
AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: MASSA FALIDA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Excelentíssimo Senhor Juiz,

O Autor do processo em epígrafe restou condenado em sentença transitada em julgado, a qual julgou improcedente o pedido autoral, ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor de R$ 10.000,00.

Em vista do ora exposto, e considerando o processo nº 0018494-33.1985.8.19.0001 em trâmite perante esta Vara Empresarial, peço-lhe que informe a este Juízo quanto à existência de bens em nome da massa falida, bem como o atual estágio processual do feito.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2°, art. 1° da Lei 11.419/2006)
FIRLY NASCIMENTO FILHO
Juiz Federal da 5ª Vara

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RJ
RECEBIDO EM
19/02/2013
5.ª VARA
Rita Maria Siama
Técnico Judiciário I
Mat. 01/26224

Ilmo. Sr. Dr. Juiz
da 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RJ
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 SALA 105 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil
CEP: 20020-000

Respondido

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FIRLY NASCIMENTO FILHO.
Documento No: 67321557-1-0-1-1-228652 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

3236

Nº do Ofício : 497/2013/OF

Rio de Janeiro, 19 de março de 2013

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

Em atenção aos termos do ofício nº SEC. 0005.000056-5/2013 de 0502/2013, vosso processo nº 0006910-06.2002.4.02.5101, a fim de instruir os autos da ação supra mencionada, informo a V. Exa. que o processo da Massa falida de CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A, encontra-se em fase de arrecadação do ativo.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

A Quinta Vara de Justiça Federal
Av. Rio Branco, 243 - Anexo II - 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-009

Certifico que nesta data foi(ram) expedido(s) o(s)
(X)ofício(s) ( ) mandado(s) por cópia (s) às fls. 3236.

Rio, 21 / 3 / 13 p/ escrivão

3237

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

0000893-77.2012.8.19.0062

Cartório da Vara Única - Comarca de Trajano de Moraes

[MAGNOOYAMA] T.J.E.R.J.

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: .....

.....

0000893-77.2012.8.19.0062 04/12/2012 - 14:42

Cartório da Vara Única - Empresarial Distr

Carta Precatória - CPC - Avaliação de Bem / Atos Processuais Sort.

Proc.nº: 0018494-33.1985.8.19.0001 de Comarca da Capital (Cartório da 5ª Vara Empresarial)

Reqte: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Adv: Roberto Braule P Monteiro da Silva (Rj057101)

Adv: Henrique Couto da Nobrega (Rj099056)

Adv: Edson Barroso Fernandes (Rj016688)

Adv: Mauricio Salazar de Lima Vaiverde (Rj033887)

ARTIGO: .....

AUTUAÇÃO

Em ..... de ..... de

....., autuo, em Cartório, a Carta Precatória, com o respeitáv despacho, que adiante se segue; do que para constar, lavro este termo. Eu, ...

....., Escrivão, subscrevo.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

3238 02

CARTA PRECATÓRIA
Diligência do Juízo

Processo : **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)** Distribuído em: 18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Finalidade: Avaliação dos 38 lotes remanescentes localizados no municipio de Trajano de Moraes (cópia em anexo) com determinação expressa desse MM. Juízo para que seja informada a situação física dos referidos imóveis, tendo em vista que face ao longo tempo decorrido, provavelmente, tenham sido alvo de invasão

Nome do Personagem: Cohape Construtora de Habitações Populares S/A

Endereço: cópia em anexo fls. 336/339

Prazo para Cumprimento: de lei

Espaço reservado ao juízo deprecado

Distribuição *Despacho*

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Maria da Penha Nobre Mauro**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Comarca de Trajano de Moraes**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, _____ Leila Datum - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25976 a digitei e conferi. E eu, _____ Sabara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, a subscrevo.

Maria Maria da Penha Analista Judiciário Matr. 01/25976

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2012.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

TJRJ0000893-77.2012.8.19.0062 Sort 0412121442 VUni 23898

3239 03

CERTIDÃO

Certifico que o presente processo foi registrado ao Sistema de Inform
sob o nº 893 -77 .2012.8.19.0062 .

Certifico quanto às Custas e Taxa Judiciária, o que se segue:
( ) As custas FORAM adequadamente recolhidas;
( ) As custas NÃO foram recolhidas, a parte-autora está sob o patrocínio da Def. P
( ) Há pedido de Gratuidade de Justiça;
( ) As custas foram recolhidas no Juízo Deprecante;
( ) Trata-se de Carta Precatória, cujo requerente é beneficiário da JG;
( ) Trata-se de Carta Precatória, extraída *ex officio;*
(x) Não há informação na Precatória sobre recolhimento das custas ou sobre JG.
( ) A parte-autora é isenta de custas;
( ) A parte-autora é isenta de custas, conforme disposto no art. 17 da Lei Estadual
( ) Não há custas a serem recolhidas;
( ) Há requerimento de pagamento de custas ao final. (V.O.S.).

( ) As custas NÃO foram recolhidas.
( ) As custas NÃO FORAM adequadamente recolhidas conforme segue:
  ( ) 20% sobre distribuidor/baixa – Lei 3217/99;
  ( ) Atos do distribuidor/baixa
  ( ) Oficial de Justiça/Citação Postal;
  ( ) Distribuição
  ( ) Atos dos Escrivães das Varas_____

( ) A Taxa Judiciária FOI adequadamente recolhida;
( ) O valor da causa difere do valor do pedido (AVISO 64/2001);
( ) O Autor NÃO atribuiu valor à causa;
( ) O valor do pedido difere do valor atribuído à causa (art. 119 ao 135 do CTE);
( ) Os valores recolhidos estão corretos, mas os campos e contas estão INCORRE
( ) Outras ocorrências:_____

Certifico, ainda, que:

( ) A competência é do Foro da CAPITAL;
( ) O foro competente é o da _____.
( ) Há interesses de incapazes;
( ) Não foi cumprido integralmente o art. 202 do CPC pelo Juízo Deprecante;
( ) Há interesse do Estado;
( ) Não foi fornecida contrafé;

Certifico, finalmente, que procedi à devida autuação, obedecendo às disposi
contidas no art. 193 da CNCJ.

O referido é verdade e dá fé.

Nesta data faço estes autos conclusos à Dra. Maria Clacir Schuman.

Em 05/12/2012.

_____
p/escrivão

Maria Sophia L. de Menez. Vieira
TÉC. ATIVIDADE JUDICIÁRIA
MAT. 01/40812

3240

04

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Trajano de Moraes
Cartório da Vara Única
Avenida Castelo Branco, S/N CEP: 28750-000 - Centro - Trajano de Morais - RJ e-mail: tmovuni@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0000893-77.2012.8.19.0062

Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Avaliação de Bem / Atos Processuais
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Clacir Schuman

Em 05/12/2012

Despacho

Oficie-se ao Juízo deprecante para que o mesmo esclareça acerca das custas.

Trajano de Morais, 05/12/2012.

Maria Clacir Schuman - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Clacir Schuman

Em 05/12/12

Maria Sandra L. de Mello Neves
TEC. ATIVIDADE JUDICIÁRIA
MAT. 01/18912

Certidão

Certifico que deixei de expedir o ofício mencionado no R. Despacho por tratar-se de diligência do juízo que, por equívoco, não foi informado na certidão de fls. 03.
T. de Moraes, 17/01/13.

110
LUCIAFOLLY

Assinatura válida
Assinado por MARIA CLACIR SCHUMAN:000018074
Data: 05/12/2012 12:40:13. Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Trajano de Moraes
Cartório da Vara Única
Avenida Castelo Branco, S/N CEP: 28750-000 - Centro - Trajano de Morais - RJ e-mail: tmovuni@tjrj.jus.br

30/2013/MND

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

Nº do Processo no Juízo Deprecante: 0018494-33.1985.8.19.0001 da Cartório da 5ª Vara Empresarial da comarca de(a) Comarca da Capital

Processo nº: **0000893-77.2012.8.19.0062** Distribuído em: 04/12/2012
Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Avaliação de Bem / Atos Processuais
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Processo de origem: 1985.001.504940-2

Finalidade: CUMPRIR A CARTA PRECATÓRIA QUE SEGUE ANEXA.

Nome do Personagem: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Local da Diligência: Centro de Trajno de Moraes

O MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). **Maria Clacir Schuman *MANDA*** ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima mencionado, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ Vanda Marini Lody - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25619, digitei e eu, _____ Vanda Marini Lody - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25619, o subscrevo.

Trajano de Morais, 16 de janeiro de 2013.

Vanda Marini Lody Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25619
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

( )POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
( )NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
( )CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

3142

Fls. 06

Processo: 0000893-77.2012.8.19.0062

Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Avaliação de Bem / Atos Processuais
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Clacir Schuman

Em 22/01/2013

Despacho

1) Cumpra-se.

2) Após, dê-se baixa e encaminhem-se os Autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo.

Trajano de Morais, 22/01/2013.

Maria Clacir Schuman - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Clacir Schuman

Em 24/01/13

2013000094 05/02/2013 Data Limite: 04/03/2013
0000893-77.2012.8.19.0062
Parte: Cohape Construtora de Habitacoes Populares S/A

3243

30/2013/MND

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

Nº do Processo no Juízo Deprecante: 0018494-33.1985.8.19.0001 da Cartório da 5ª Vara Empresarial da comarca de(a) Comarca da Capital

Processo nº: **0000893-77.2012.8.19.0062** Distribuído em: 04/12/2012
Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Avaliação de Bem / Atos Processuais
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Processo de origem: 1985.001.504940-2

Finalidade: CUMPRIR A CARTA PRECATÓRIA QUE SEGUE ANEXA.

Nome do Personagem: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Local da Diligência: Centro de Trajno de Moraes

O MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). **Maria Clacir Schuman *MANDA*** ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima mencionado, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ Vanda Marini Lody - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25619, digitei e eu, _____ Vanda Marini Lody - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25619, o subscrevo.

Trajano de Morais, 16 de janeiro de 2013.

Vanda Marini Lody Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25619
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

( )POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
( )NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
( )CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

3244 08

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 25 dias do mês março de 2013, nesta Comarca de Trajano de Moraes-RJ, procedi à avaliação da área determinada pelo R. Juízo, nos autos do processo 0000893-77.2012.8.19.0062 (Carta a Precatória- 5ª vara empresarial) em que figura como requerente COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A. Esse bem, avalio conforme abaixo:

Obs.: A avaliação foi realizada após serem considerados os seguintes fatores:

- *As áreas de terras estão situadas em meio urbano, (distante)02km do centro do município) com estradas de acesso em bom estado de conservação;*
- *Sua topografia é plana;*
- *É abastecida com água , e possui energia elétrica;*

IMÓVEL

Área relativa a 38 lotes situados no loteamento Nova Esperança, neste município, com área total de 39.343m2, registrada conforme escritura do cartório de registro de imóveis desta cidade, no livro 2-B, fls 49. O valor de cada terreno com a casa original é de **R$ 40.000,00 (Quarenta Mil reais)** perfazendo um total de **R$ 1.520.000,00 (Um milhão e quinhentos e vinte mil reais)**, valor total desta avaliação.

Ademais, informo, conforme determinação do juízo, que a área avaliada foi invadida e todos os imóveis foram ocupados e as casas sofreram modificações. Muitos imóveis foram vendidos posteriormente, com o artifício da promessa de compra e venda. A área encontra-se urbanizada e recebe os serviços de água (fornecida pela Cedae); energia elétrica (fornecida pela Ampla); coleta de lixo e asfaltamento.

Luiz Otávio da Silveira Ferreira
Oja/ 21445.

3245

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 25 dias do mês março de 2013, nesta Comarca de Trajano de Moraes-RJ, procedi à avaliação da área determinada pelo R. Juízo, nos autos do processo 0000893-77.2012.8.19.0062 (Carta a Precatória- 5ª vara empresarial) em que figura como requerente COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A. Esse bem, avalio conforme abaixo:

Obs.: A avaliação foi realizada após serem considerados os seguintes fatores:

- *As áreas de terras estão situadas em meio urbano, (distante)02km do centro do município) com estradas de acesso em bom estado de conservação;*
- *Sua topografia é plana;*
- *É abastecida com água, e possui energia elétrica;*

IMÓVEL

Área relativa a 38 lotes situados no loteamento Nova Esperança, neste município, com área total de 39.343m2, registrada conforme escritura do cartório de registro de imóveis desta cidade, no livro 2-B, fls 49. O valor de cada terreno com a casa original é de **R$ 40.000,00 (Quarenta Mil reais)** perfazendo um total de **R$ 1.520.000,00 (Um milhão e quinhentos e vinte mil reais)**, valor total desta avaliação.

Ademais, informo, conforme determinação do juízo, que a área avaliada foi invadida e todos os imóveis foram ocupados e as casas sofreram modificações. Muitos imóveis foram vendidos posteriormente, com o artifício da promessa de compra e venda. A área encontra-se urbanizada e recebe os serviços de água (fornecida pela Cedae); energia elétrica (fornecida pela Ampla); coleta de lixo e asfaltamento.

Luiz Otávio da Silveira Ferreira
Oja/ 21415.

3246 10

PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA

AV. CASTELO BRANCO S/Nº CENTRO – TRAJANO DE MORAES -CEP 28.750-000

CERTIDÃODE BAIXA

Certifico que, em cumprimento a Resolução nº 04/98, publicada no Diário Ofi 06/02/2004, procedi a devida:

(X) BAIXA
( ) RETIFICAÇÃO
( ) CANCELAMENTO
( ) EXCLUSÃO
( ) INCLUSÃO
( ) RESTAURAÇÃO
( ) JG

Conforme determinação do M.M.Juiz de Direito às fls_____

Remeto estes autos ao Juízo deprecante **nesta data.**

Trajano de Moraes, 01 / 04 / 2013

P/Escrivão

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Trajano de Moraes
Cartório da Vara Única
Avenida Castelo Branco, S/N CEP: 28750-000 - Centro - Trajano de Morais - RJ e-mail: tmovuni@tjrj.jus.br

3244

30/2013/MND

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

Nº do Processo no Juízo Deprecante: 0018494-33.1985.8.19.0001 da Cartório da 5ª Vara Empresarial da comarca de(a) Comarca da Capital

Processo nº: **0000893-77.2012.8.19.0062** Distribuído em: 04/12/2012
Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Avaliação de Bem / Atos Processuais
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Processo de origem: 1985.001.504940-2

Finalidade: CUMPRIR A CARTA PRECATÓRIA QUE SEGUE ANEXA.

Nome do Personagem: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Local da Diligência: Centro de Trajno de Moraes

O MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). **Maria Clacir Schuman *MANDA*** ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima mencionado, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ Vanda Marini Lody - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25619, digitei e eu, _____ Vanda Marini Lody - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25619, o subscrevo.

Trajano de Morais, 16 de janeiro de 2013.

Vanda Marini Lody Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25619
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

( )POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
( )NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
( )CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

3248

CARTA PRECATÓRIA
Diligência do Juízo

Processo : **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)** Distribuído em: 18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Finalidade: Avaliação dos 38 lotes remanescentes localizados no municipio de Trajano de Moraes (cópia em anexo) com determinação expressa desse MM. Juízo para que seja informada a situação física dos referidos imóveis, tendo em vista que face ao longo tempo decorrido, provavelmente, tenham sido alvo de invasão

Nome do Personagem: Cohape Construtora de Habitações Populares S/A

Endereço: cópia em anexo fls. 336/339

Prazo para Cumprimento: de lei

Espaço reservado ao juízo deprecado

Distribuição | *Despacho*

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Maria da Penha Nobre Mauro**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Comarca de Trajano de Moraes**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V.Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, _____ Keila Datum - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25976 a digitei e conferi. E eu, _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2012.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

7535-651-0292

FE0000893-77.2012.8.19.0062 Sort 041212442 VUni 23898

Doc. 3

Rua Visconde de Inhaúma, 58 Sala 503
Tels: 253-2191 - 282-1208
CEP 20091 Rio de Janeiro - RJ

Cohape
Construtora de Habitações Populares S. A.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS EXISTENTES EM 31.03.1985

01 -	270 lotes de terreno situados no Bairro Santanezia, Município de Piraí, conforme escritura do cartório do 1º Ofício, livro 98, fls. 044/046 no valor total de	51.832.974,
02 -	144 lotes de terreno situados Loteamento Parque Novo Destino, Município de Bom Jardim, conforme escritura do cartório do 1º Ofício, livro 2-C, fls. 269, no valor total de	434.163.456,
03 -	038 lotes de terrenos situados no Loteamento Nova Esperança, Município de Trajano de Moraes, conforme escritura do cartório do Ofício Único, livro 2-B, fls. 49 , no valor total de	80.484.898,
	SUBTOTAL	566.481.328,-
04 -	050 lotes de terreno situados no Bairro Santo Expedito, Município de Nova Iguaçu, conforme escritura do cartório do 11º Ofício, livro 178, fls. 15vº, no valor total de	240.115.119,
	T O T A L	806.596.447,

Antonio Carlos Natividade

Tabelião-Escrivão Criminal, Civil e de Jú...
Cartório Oficio Único
Trajano de Morais -:- Estado do Rio

336

14/1/83

TRAJANO DE MORAES

Escritura Nº.

30.591.002/30 1-63
TRAJANO DE MORAES
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Av. Castelo Branco, sin
Tel 96790
Centro Trajano de Morais - RJ

Escritura Pública de Compra e Venda que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Trajano de Morais,R.J. a Cohape Construtora de Habitações Populares S/A,na forma abaixo:

Saibam quantos este público instrumento virem que aos quatorze/ dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três nesta cidade de Trajano de Morais Estado do Rio de Janeiro, em/ meu Cartório no Edifício do Forum desta Comarca,à Av.Castelo / Branco s/nº,compareceram perante mim tabelião Antonio Carlos Natividade,partes justas e entre si contratadas,a saber:como outorgante vendedora a Prefeitura Municipal de Trajano de Morais, R.J. representada pelo senhor Prefeito Municipal Lincoln Ezumargio Machado,brasileiro,casado,agropecuarista,residente na zona Rural do 3º Distrito deste Município portador da C.I.nºR.G.4430 45 I.P.F. expedida em 22/04/58 devidamente autorizado pela Câmara Municipal deste Municí io e lei Municipal nº58,de vinte e / dois de novembro de mil novecentos e oitenta e dois;e,como outorgada compradora a Cohape Construtora de Habitações Populares SA C.G.C.nº27107879/0001-21,e com sede a Rua Dr.Barros Junior , nº504-parte,na cidade de Nova Iguaçú,neste Estado,representado/ pelo seu bastante representante Dr.André Augusto Penna Franca , brasileiro,solteiro,maior,do comércio,residente e domiciliado / na cidade do Rio de Janeiro à Av.Rui Barbosa aptº302,no Flamengo,portador da Cédula de Identidade nº3.746.693 I.F.P.,expedida em 08/05/1975 e C.P.F.nº665806507-10,conforme o art.9º dos Estatutos Sociais arquivado na Jucerj sob o nº33.0000.941,8 de 04/ 05/1982,reconhecidos os presentes como os próprios de mim tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas,cuja / Escritura será distribuída dentro do prazo legal e,perante as/

Otoniel Carlos Kalinowski
Tabelião do Ofício Único e
Oficial do Registro de Imóveis e
Hipotecas
Trajano de Morais — E. do Rio

30.591.002/0001-63
CARTÓRIO DE NOTAS E
REGISTRO DE IMÓVEIS ÚNICO
Av. Castelo Branco, s/n
Centro
Trajano de Morais - RJ.
CEP 28.750

Firmo no Rio de Janeiro
Tabelião Edvard Balbino
Senador Dantas, 84, Loja C

337

3251

mesmas testemunhas pela outorgante vendedora, através de seu legítimo representante me foi dito que é legítima possuidora sem quaisquer ônus judiciais ou extra judiciais do imóvel urbano / denominado Barro Alto, outrora Rural, localizado à margem da /// RJ.162 da qual desmembra uma área do citado imóvel, medindo // 39.3[illegible]3,00 m² confrontando por seus diversos lados, com 413,90m de extensão curvilínea com a RJ-162 pela frente, nos fundos com o córrego Imbé, que o separa da Fazenda Santo Ignácio por 241,35 m; em linha reta, na extensão de 117,40m, ligando do córrego até a RJ.162, conforme planta arquivada neste Cartório, cujo imóvel/ [illegible] acha registrado no Registro de Imóveis desta Comarca em nome da outorgante vendedora no Livro 3[illegible], [illegible] fls.145 sob o nº2142 acha-se justa e contratada com a outorgada compradora, vender a dita área como efetivamente vendida tem a outorgada compradora pela presente Escritura e na melhor forma de direito, pelo preço certo e ajustado de $2.400.000,00(Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), quantia esta que recebe neste ato da outorgada compradora através do cheque número AC.357605 contra a / Caixa Econômica Federal, agência de Nova Iguaçú R.J. a favor da Prefeitura Municipal de Trajano de Morais R.J. dando a compradora total quitação da venda, do referido imóvel, objeto desta / Escritura, embora o Imposto de Transmissão Inter Vivos foi pago sobre a quantia de $3.400.000,00(Três milhões e quatrocentos / mil cruzeiros), por exigência fiscal, [illegible] dou fé. Transferindo à outorgada compradora [illegible] do imóvel acima discriminado e confrontado. Pela outorgada compradora me foi dito diante das testemunhas, a todo presentes, que aceita a presente Escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me a guia de Informação E-[illegible] de 06/01/83 no valor de $68.000,00(sessenta e oito mil cruzeiros) recolhido ao Banco / do Estado do Rio de Janeiro S/A agência desta cidade pelo Darj

30.591.002/0001-63
TRAJANO DE MORAES
CARTORIO DO OFICIO UNICO
Av. Castelo Branco, s/n
Centro CEP 28.750
Trajano de Morais - RJ.

Firma no Rio de Janeiro
Tabelião Edward Balbino
R. Senador Dantas, 84, Loja C

Antonio Carlos Natividade
Tabelião do Ofício Único
e Oficial do Registro de Imóveis e
Hipotecas
Trajano de Moraes — R. do Rio

Antonio Carlos Natividade

Tabelião-Escrivão Criminal, Civil e do Juri
Cartorio Oficio Unico
Trajano de Morais - Estado do Rio

338

3752

con digo, nº057 de 13/[illegible] que fica arquivado neste Cartorio, juntamente com os documentos referentes a esta Escritura, não foram apresentadas as certidões negativas de praxe, por ser/ a vendedora Órgão Público, assim o disseram e a pedido das partes lavrei esta Escritura a qual feita e lhes sendo lida aceitaram e outorgaram com as testemunhas a tudo presente que são: Jussara Braga Vieira, brasileira, professora, maior, portadora da C.I. R.G.nº5941219 expedida em 03/09/80 e Silvio Moraes Freire, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, portador da C.I. nº 6.80054 I.P.F. expedido em 14/09/64, ambos residentes e domiciliados no 2º Distrito do Município de Trajano de Morais R.J. Certifico que as custas referentes ao presente ato, no valor de Cr$40.800,00, tabela VIII nº1 letra Z foram recolhidas ao Banerj agência desta cidade pelo talão nº1236 e autenticação mecânica nº121 de 14/01/83 que dou fé. Eu Antonio Carlos Natividade, tabelião, a escrevi, encerro depois de ler em voz alta, dato colhendo as assinaturas.

Trajano de Morais, 14 de janeiro de 1983

Vendedora: Lincoln Ezumárgio Machado

Compradora: André Augusto Penna Franca

Testemunha: Jussara Braga Vieira

Testemunha: Silvio Moraes Freire

Trasladada hoje. Eu, Antonio C. Natividade Tabelião, a fiz datilografar subscrevi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO [signature] DA VERDADE

Antonio C. Natividade

Antonio Carlos Natividade

20.591.002/0001-63
TRAJANO DE MORAES
CARTÓRIO DO OFÍCIO UNICO
Av. Castelo Branco, s/n
Centro CEP 28.750
Trajano de Morais - RJ.

Antonio Carlos Estrigado
Tabelião do Ofício Único
e Oficial do Registro de Imóveis e
Hipotecas
Trajano de Moraes — R. do Rio

Firma no Rio de Janeiro
Tabelião Edvard Balbino
Senador Dantas, 84, Loja G

Antonio Carlos Natividade
Tabelião-Escrivão Criminal, Civil e do Juri
Cartório Ofício Único
Trajano de Morais -:- Estado do Rio

339 3253

COMARCA DE TRAJANO DE MORAIS
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

30.591.002/0001-83
TRAJANO DE MORAES
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Av. Castelo Branco, s/n
Centro
Trajano de Morais - RJ.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que a presente Escritura de Compra e Venda lavrada nestas notas no livro 43 do Cartório do Ofício Único desta Comarca, em que é transmitente a Prefeitura Municipal de Trajano de Morais, representada pelo Sr. Prefeito Lincoln Ezumárgio Machado e como adquirente Cohape Construtora de Habitações Populares, representada pelo Dr. André Augusto Penna Franca, hoje a mim apresentada foi protocolada nesta data no livro Nº1 às fls.35 sob o nº385, REGISTRADA no livro 2B às fls. 49 R.i M.463; lançada no livro 4(Indicador Real) às fls.192 nº1040; e livro 5(Indicador Pessoal) às fls.33v.sob o nº 131.

O referido é verdade.

Trajano de Morais, 25 de janeiro de 1983

Antonio Carlos Natividade
- Escrivão -

ANTONIO CARLOS NATIVIDADE
Tabelião do Ofício Único
e Oficial do Registro de Licenças e Hipotecas
Trajano de Moraes — E. do Rio

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. NILO PEÇANHA, 11 – 3º ANDAR

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Empresarial

Ref. Proc. nº. 1985.001.504940-2

O LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA., nos autos em epígrafe, ciente do processado, requer a V. Exª.:

1. Que seja deferida a sugestão da l. leiloeira a fls. 3194, último parágrafo, expedindo-se Cartas Precatórias para os fins ali mencionados;

2. A expedição de ofício ao Banco do Brasil, a fim de que informe, ao Juízo, o paradeiro do depósito noticiado a fls. 3203, instruindo-se o ofício com cópia da mencionada folha;

3. **Fls. 3208/3211**; nova vista com o volume onde consta a r. sentença de quebra.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2012.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHA...
ANALISTA JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 01/2345
NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITULA...

7535-651-0292

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

3255

3.224

Fls. ~~3223~~

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 30/10/2012

Decisão

Tendo em vista a concordância do Ministério Público às fls. 3223, defiro integralmente o pedido de fls. 3222.

Rio de Janeiro, 30/10/2012.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em 30/10/12

eg. dig.
eg. ces pl DRA
p
Xt Dlv

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

3256

J U N T A D A

JUNTO aos presentes autos
( ) o mandado ( ) o AR
(X) a peça que segue as fls.
RJ, ___/___/_____ p/ Titular

2597-90/2012

3257

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

CARTA PRECATÓRIA

Diligência do juízo

Processo : **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)** Distribuído em: 18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Finalidade:Avaliação dos Lotes remanescentes localizados no município de Bom Jardim (cópia em anexo) com determinação expressa desse MM. Juízo para que seja informada a situação física dos referidos imóveis, tendo em vista que face ao longo tempo decorrido, provavelmente, tenham sido alvo de invasão

Nome do Personagem: Cohape Construtora de Habitações Populares S/A
Endereço: cópia em anexo (fls. 322/323)

Local da diligência:
Prazo para Cumprimento: de Lei

Espaço re

Distribuição

D.R. Cumpra-se. Devidamente cumprida, dê-se baixa e devolva-se com as homenagens de estilo.
Bom Jardim, 06 / 12 / 12.

Hevelise Scheer

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Maria da Penha Nobre Mauro**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Comarca de Bom Jardim**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, _____ Leila Datum - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25976 a digitei e conferi. E eu, _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, a subscrevo.

Marcia Maria Barbosa
Analista Judiciário
Matr. 01/20940

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2012.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

CERTIDÃO DO RGI de 1984???

ARM - Rec

2597-90/2012

5ª0002597-90.2012.8.19.0009 Sort 2811121654 VUni 22619

154 107/2012/CP

7535-651-0292

R E C E B I M E N T O

Autos recebidos do **DISTRIBUIDOR** nesta data.

Bom Jardim. em 29 / 11 /2012.

Eu, p/ Rosângela P. Bezerra, R. E. Mat.01/21367.

0002597-90.2012.8.19.0009

Cartório da Vara Única - Comarca de Bom Jardim

[ADALBERTOFA]

T.J.E.R.J.

28/11/201
16
S

0002597-90.2012.8.19.0009

Cartório da Vara Única - Empresarial
Carta Precatória - CPC - Avaliação de Bem / Atos Processuais
Proc.nº: 0018494-33.1985.8.19.0001 de Comarca da Capital (Cartório da 5ª Vara Empresari
Reqte: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Adv: Roberto Braule P Monteiro da Silva (Rj057101)
Adv: Henrique Couto da Nobrega (Rj099056)
Adv: Edson Barroso Fernandes (Rj016688)
Adv: Mauricio Salazar de Lima Valverde (Rj033887)

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

3258

CARTA PRECATÓRIA
Diligência do juízo

Processo : **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)** Distribuído em: 18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Finalidade:Avaliação dos Lotes remanescentes localizados no município de Bom Jardim (cópia em anexo) com determinação expressa desse MM. Juízo para que seja informada a situação física dos referidos imóveis, tendo em vista que face ao longo tempo decorrido, provavelmente, tenham sido alvo de invasão

Nome do Personagem: Cohape Construtora de Habitações Populares S/A
Endereço: cópia em anexo (fls. 322/323)

Local da diligência:
Prazo para Cumprimento: de Lei

Espaço reservado ao juízo deprecado

Distribuição *Despacho*

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Maria da Penha Nobre Mauro**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Comarca de Bom Jardim**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, _____ Leila Datum - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25976 a digitei e conferi. E eu, _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2012.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Doc. 3

3259

Rua Visconde de Inhaúma, 58 Sala 503
Tels: 253-2191 - 262-1206
CEP 20091 Rio de Janeiro - RJ

59

Cohape
Construtora de Habitações Populares S. A.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS EXISTENTES EM 31.03.1985

01 -	270 lotes de terreno situados no Bairro Santanezia, Município de Piraí, conforme escritura do cartório do 1º Ofício, livro 98, fls. 044/046 no valor total de	51.832.974,
02 -	144 lotes de terreno situados Loteamento Parque Novo Destino, Município de Bom Jardim, conforme escritura do cartório do 1º Ofício, livro 2-C, fls. 269, no valor total de	434.163.456,
03 -	038 lotes de terrenos situados no Loteamento Nova Esperança, Município de Trajano de Moraes, conforme escritura do cartório do Ofício Único, livro 2-B, fls. 49, no valor total de	80.484.898,
	SUBTOTAL	566.481.328,-
04 -	050 lotes de terreno situados no Bairro Santo Expedito, Município de Nova Iguaçu, conforme escritura do cartório do 11º Ofício, livro 178, fls. 15vº, no valor total de	240.115.119,
	T O T A L	806.596.447,

Cartório do 1. Ofício da Comarca de Bom Jardim

Praça Gov. Roberto Silveira, nº. 160

MÉRY FERNANDES VAZ

Tabeliã, Escrivã, e Oficial do

Registro de Imóveis

MARIA HELENA MONNERAT

Técnica Judiciária Juramentada

RJ 322

3260

03/02/84

B. JARDIM

PARQUE NOVO DESTINO

MÉRY FERNANDES VAZ, Oficial Privativa do Registro de Imóveis dos Distritos Impares (1º e 3º) da Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc. = = = = =

C E R T I F I C A por lhe ser pedido verbalmente que, dos livros de Registros deste Cartório, não consta num período de vinte (20) anos, ônus de qualquer natureza gravando os seguintes lotes de propriedade da COHAPE - CONSTRUTORA DE HABITAÇÃO POPULARES S/A., com sede à rua Barros Junior, 504, em Nova Iguaçu, neste Estado, C.G.C. nº 27.107.879/0001-21, localizados no Loteamento denominado "PARQUE NOVO DESTINO", situado no 1º Distrito deste Município, registrado no Lº 2-C, às fls. 229 sob o nº 18-842: Quadra II - Lotes 001 com 216,00 m2; 002 com 216,00m2; 003 com 216,00m2; 004 com 219,00m2; 005 com 222,00m2; 006 com 222,00m2; 007 com 222,00m2; 008 com 222,00m2; 009 com 225,00m2; 010 com 219,00m2; 011 com 213,00m2; 012 com 213,00m2; 013 com 207,00m2; 014 com 214,50m2; 015 com 204,50m2; 016 com 217,00m2; Quadra IV - Lotes 014 com 207,00m2; 015 com 287,00m2; 016 com 210,00m2; 017 com 201,50; Quadra V - Lotes 004 com 342,00m2; 005 com 200,00m2; Quadra VI - Lotes 001 com 256,50m2; 002 com 200,00m2; 003 com 207,50m2; 004 com 202,50m2; 005 com 202,50m2; 007 com 210,00m2; 008 com 217,50m2; 017 com 220,00m2. Quadra VII - Lote 006 com 260,00m2. Quadra VIII - Lotes 001 com 236,00m2; 002 com 258,50m2; 003 com 280,m2. Quadra IX - Lotes 002 com 252,50m2; 005 com 270,00m2; 011 com 265,00m2; 014 com 272,50m2; 017 com 210,00m2. Quadra X - Lotes 001 com 256,00m2; 002 com 248,50m2; 003 com 240,00m2; 004 com 205,00m2; 005 com 210,00m2; 006 com 210,00m2; 007 com 227,50m2; 008 com 231,00m2; 009 com 210,00m2. Quadra XI - Lotes 004 com 327,00m2; 007 com 275,00m2; 009

009 com 210,00m2; 022 com 207,00m2. Quadra XII - 001 com - 234,00m2; 002 com 217,50m2; 003 com 260,00m2; 004 com 1242,50m2; 005 com 227,50m2; 006 com 271,50m2; 007 com 265,50m2; 008 com 210,00m2; 009 com 212,50m2; 010 com 217,50m2; 011 com - 247,50m2; 012 com 271,00m2; 013 com 267,00m2; 014 com 220,00m2; 015 com 240,00m2; 016 com 260,00m2; 017 com 318,00m2; 018 com 293,50m2; 019 com 235,50m2; 020 com 202,50m2; 021 com - 207,50m2; 022 com 352,00m2; 023 com 255,00m2; 024 com 250,00m2; 025 com 297,00m2; 026 com 312,50m2. Quadra XIII - Lotes 001 com 200,00m2; 002 com 202,50m2; 003 com 207,00m2; 004 com 217,00m2; 005 com 235,50m2; 006 com 245,00m2; 007 com 245,00m2; 008 com 230,00m2; 009 com 217,50m2; 010 com 217,50m2; 011 com 222,50m2; 012 com 230,00m2; 013 com 245,00m2; 014 com - 204,70m2; 015 com 252,50m2; 016 com 324,00m2. Quadra XIV - Lotes 001 com 376,00m2; 002 com 292,50m2; 003 com 297,50m2; 004 com 300,00m2; 005 com 300,00m2; 006 com 300,00m2; 007 com - 297,50m2; 008 com 292,50m2; 009 com 255,00m2. Quadra XV - Lote 002 com 279,50m2. Quadra XVI - Lotes 013 com 257,50m2; 021 com 250,00m2; 023 com 250,00m2; 024 com 250,00m2; 025 com - 250,00m2; 026 com 255,00m2; 027 com 302,00m2; 028 com 300,00m2; 029 com 300,00m2; 030 com 300,00m2; 031 com 325,00m2. - Quadra XVII - Lotes 001 com 273,00m2; 002 com 202,50m2; 003 - com 210,00m2; 004 com 212,00m2; 005 com 210,00m2; 006 com - 210,00m2; 007 com 246,00m2. Quadra XVIII - Lotes 001 com - 300,00m2; 002 com 200,00m2; 003 com 210,00m2; 004 com 320,00m2; 005 com 431,00m2; 006 com 260,00m2; 007 com 200,00m2; 008 com 200,00m2; 009 com 212,00m2; 010 com 312,00m2. Quadra XIX - Lotes 001 com 200,00m2; 002 com 200,00m2; 003 com 202,50m2; - 004 com 205,00m2; 005 com 217,00m2; 006 com 200,00m2; 007 com 200,00m2; 008 com 202,50m2; 009 com 205,00m2; 010 com 205,00m2; 011 com 255,00m2; 012 com 217,00m2; 013 com 302,50m2. - Quadra XX - Lotes 001 com 230,50m2; 002 com 295,00m2; 003 com 355,00m2; 004 com 212,00m2; 005 com 267,00m2; 006 com 301,00m2; 007 com 379,00m2; 008 com 227,50m2; 009 com 250,00m2; 010 com 246,00m2; 011 com 217,50m2; 012 com 220,00m2; 013 com - 300,00m2. Quadra XXI - Lotes 001 com 275,00m2; 002 com 270,00m2; 003 com 270,00m2; 004 com 270,00m2; 005 com 270,00m2; 006 com 270,00m2; 007 com 270,00m2; 008 com 270,00m2; 009 com -

com 320,00m2. Quadra XXII - Lotes 001 com 240,00m2; 002 com 310,00m2; 003 com 220,00m2; 004 com 225,00m2; 005 com 320,00m2; 006 com 300,00m2; 007 com 300,00m2. Quadra XXIII - Lotes 001 com 225,00m2; 002 com 235,00m2; 003 com 252,50m2; 004 com 210,00m2; 005 com 210,00m2; 006 com 207,00m2; 007 com 368,00m2. Quadra XXIV - Lotes 001 com 245,00m2; 002 com 245,00m2; 003 com 245,00m2; 004 com 245,00m2; 005 com 245,00m2; 006 com 242,50m2; 007 com 240,00m2; 008 com 240,00m2; 009 com 242,50m2; 010 com 242,50m2; 011 com 487,50m2; 012 com 497,50m2; 013 com 510,00m2; 014 com 510,00m2; 015 com 520,00m2; 016 com 397,50m2; 017 com 380,00m2; 018 com 360,00m2; 019 com 331,50m2; 020 com 448,00m2; 021 com 474,00m2; 022 com 441,00m2; 023 com 399,00m2; 024 com 332,50m2; 025 com 285,00m2; 026 com 255,00m2. Quadra XXV - Lotes 001 com 285,00m2; 002 com 250,00m2; 003 com 250,00m2; 004 com 250,00m2; 005 com 250,00m2; 006 com 250,00m2; 007 com 250,00m2; 007 com 250,00m2; 008 com 250,00m2; 009 com 250,00m2; 010 com 250,00m2; 011 com 250,00m2; 012 com 270,00m2; 013 com 260,00m2; 014 com 260,00m2; 015 com 216,50m2; 016 com 215,00m2; 017 com 240,00m2; 018 com 270,00m2; 019 com 270,00m2; 020 com 240,00m2; 021 com 370,00m2; 022 com 280,00m2; 023 com 260,00m2. - O referido é verdade do que dá fé.

BOM JARDIM, 03 de janeiro de 1.984

MERY FERNANDES VAZ
OFICIAL

Cartório do 1.º Ofício
Bom Jardim - RJ.

FIRMA NO RIO DE JANEIRO
Tabelião EDVARD BALBINO
R. Senador Dantas, 64 loja C

3222

3262

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. NILO PEÇANHA, 11 – 3º ANDAR

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Empresarial

Ref. Proc. nº. 1985.001.504940-2

O LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA., nos autos em epígrafe, ciente do processado, requer a V. Exª.:

1. Que seja deferida a sugestão da i. leiloeira a fls. 3194, último parágrafo, expedindo-se Cartas Precatórias para os fins ali mencionados;

2. A expedição de ofício ao Banco do Brasil, a fim de que informe, ao Juízo, o paradeiro do depósito noticiado a fls. 3203, instruindo-se o ofício com cópia da mencionada folha;

3. **Fls. 3208/3211**; nova vista com o volume onde consta a r. sentença de quebra.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2012.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
ANALISTA JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 01/2345
NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITULAR

7535-651-0292

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

3263

3.224

Fls. ~~3223~~

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 30/10/2012

Decisão

Tendo em vista a concordância do Ministério Público às fls. 3223, defiro integralmente o pedido de fls. 3222.

Rio de Janeiro, 30/10/2012.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em 30/10/12

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Bom Jardim
Cartório da Vara Única
Praça Governador Roberto Silveira, 160 CEP: 28660-000 - Centro - Bom Jardim - RJ Tel.: (22) 2566-2950 e-mail: bjavuni@tjrj.jus.br

2013000140

E

3264

104/2013/MND

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

Nº do Processo no Juízo Deprecante: 0018494-33.1985.8.19.0001 da Cartório da 5ª Vara Empresarial da comarca de(a) Comarca da Capital

Processo nº: **0002597-90.2012.8.19.0009** Distribuído em: 28/11/2012
Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Avaliação de Bem / Atos Processuais
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Oficial de Justiça:
Processo de origem: 1985.001.504940-2

Finalidade: CUMPRIR A CARTA PRECATÓRIA QUE SEGUE ANEXA.

Nome do Personagem: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Local da Diligência: Cópia em anexo (fls 322/323)

O MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). **Hevelise Scheer *MANDA*** ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima mencionado, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ Andrea Uback Tavares Pires - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31135, digitei e eu, _____ Rosangela Pereira Bezerra - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21367, o subscrevo.

Bom Jardim, 24 de janeiro de 2013.

Rosangela Pereira Bezerra Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21367
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

( )POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
( )NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
( )CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
PODER JUDICIÁRIO
Cartório da Vara Única
Praça Governador Roberto Silveira, 160 CEP: 28660-000 - Centro - Bom Jardim - RJ Tel.: (22) 2566-2950 e-mail: bjavuni@tjrj.jus.br

3765

1930/2012/MND

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

Nº do Processo no Juízo Deprecante: 0018494-33.1985.8.19.0001 da Cartório da 5ª Vara Empresarial da comarca de(a) Comarca da Capital

Processo nº: **0002597-90.2012.8.19.0009** Distribuído em: 28/11/2012
Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Avaliação de Bem / Atos Processuais
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Oficial de Justiça:
Processo de origem: 1985.001.504940-2

Finalidade: CUMPRIR A CARTA PRECATÓRIA QUE SEGUE ANEXA.

Nome do Personagem: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Local da Diligência: CÓPIA EM ANEXO(FLS. 322/323)

O MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). **Hevelise Scheer *MANDA*** ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima mencionado, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ Sonia Maria Pires Moraes - Matr. 01/26827, digitei e eu, _____ Rosangela Pereira Bezerra - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21367, o subscrevo.

Bom Jardim, 10 de dezembro de 2012.

Rosangela Pereira Bezerra Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21367
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

( )POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
( )NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
( )CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi expedido novo mandado de cumprimento de carta precatória em substituição ao mandado nº 1930/2012/MND, em virtude do mesmo ter expirado, impossibilitando dar carga
Bom Jardim, 04/01/2013. Eu, _____ p/Rosângela
Responsável pelo Expediente, matr. 01/21367.

Andréa Uback T Pires
TAJ 01/31135

1346

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JARDIM
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR JUDICIAL

3266

PROCESSO Nº 0002597-90.2012.8.19.0009 – CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

MM. Dra. Juíza de Direito,

O Avaliador Judicial abaixo assinado não pode produzir o laudo ordenado uma vez que o loteamento denominado "PARQUE NOVO DESTINO" desenvolvido pela empresa COHAPE localizava-se onde atualmente se encontra o bairro JARDIM BOA ESPERANÇA, antes denominado "BNH", que trata-se de bairro popular, densamente povoado, nas imediações do centro da cidade de Bom Jardim e que foi ocupado de maneira irregular através de invasões que não respeitaram o projeto do loteamento retromencionado.

Pelo exposto faço a devolução dos presentes para que V. Exa. determine o que for de direito.

Bom Jardim, 15 de março de 2013.

Adalberto Ferreira Alho
Titular de Serventia Especializada Mista
Matrícula 01/19245

JG

3267

Fls.

Processo: 0002597-90.2012.8.19.0009

Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Avaliação de Bem / Atos Processuais
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Hevelise Scheer

Em 03/04/2013

Despacho

Tendo em vista a certidão do OJA, dê-se baixa e devolva-se com as homenagens de estilo.

Bom Jardim, 03/04/2013.

Hevelise Scheer - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Hevelise Scheer

Em ____/____/_____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3268

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JARDIM
VARA ÚNICA
Praça Gov. Roberto Silveira, 160 – Centro – BOM JARDIM-RJ

CERTIDÃO

ROSANGELA PEREIRA BEZERRA, Responsável pelo Expediente do Cartório da Vara Única da Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, por designação, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA e dá fé que os presentes autos foram baixados pelo Cartório através do sistema Projeto Comarca, de acordo com o que determina a Resolução nº. 04, de 05 de dezembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça, tendo sido feita devolução ao Juízo Deprecante, após conferência das folhas e assinaturas. Dada e passada nesta Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, aos dias do mês de do ano de

ROSÂNGELA PEREIRA BEZERRA
Responsável pelo Expediente-Matr. 01/21367

Isabella Monnerat Mattoso
Técnico de Atividade Judiciária
Matr. 01/13309

REMESSA

Faço remessa destes autos ao Dr.(a) Juízo Deprecante.

Em 09/04/2013. Eu, p/ Rosângela P.Bezerra, Responsável p/Expediente, matr. 01/21367.

Isabella Monnerat Mattoso
Técnico de Atividade Judiciária
Matr. 01/13309

3269

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VISTA
De acordo com a Portaria 01/2002, nesta data, abro VISTA destes autos ao ( ) Administrador ( )Síndico
X Liquidante Judicial ( )Curador de Massas
( ) Defensoria Pública Rio, 3/5/13 P/ Escrivã

R E C E B I D O
Data 01 / 5 / 13
Lv. N.º 09 Fls. 85
LIQUIDANTE JUDICIAL

MM. Juiz

Diante do exposto a fls. 3244, "in fine" e 3266, requeiro a V. Exª nova vista, com todos os volumes.

02/07/13

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
ANALISTA JUDICIARIO - MATRICULA 01/23456
NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITULAR

R E C E B I M E N T O
Recebi nesta data os presentes autos do(a)
( )MM. Dr.Juiz ( )MP ( )Adm.Judicial( )Defensoria P.
( )Perito ( )Contador ( )TJ ( )Curadoria Especial
Rio, 05/07/2013. p/ ESCRIVÃ

7535-651-0291

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 29/07/2013

Despacho

Fls. 3269 - Atenda-se.

Rio de Janeiro, 29/07/2013.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Maria da Penha Nobre Mauro Victorino 19473 Assinado em 29/07/2013 12:54:23 Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

3271

Processo : **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva

Certidão

Certifico que nesta data faço remessa dos presentes autos com todos os volumes a Central de Liquidantes, em cumprimento ao r. despacho de fls.3270

Rio de Janeiro, 01/08/2013.

Leila Datum - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25976

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:
( )Adminstrador (X)Central de Liquidante( )Perito
( )Ministério Público ( )Defensor Público
( )Síndico ( )Central de Cálculos
Rio 27/08/13. P/Titular

Leila Datum
Mat. 01-25976

RECEBIDO
Data 02/08/13
Lv. N.º 11 Fls. 04
LIQUIDANTE JUDICIAL

MM. Juiz

Segue manifestação.

26.09.13

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
ANALISTA JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 01/23456
NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITULAR

CARGA RECEBIMENTO

Recebi nesta data os presentes autos do (a)
( )MM. Dr.Juiz ( )MP ( )Adm.Judicial( )Defensoria P.
( )Perito ( )Contador ( )TJ ( )Curadoria Especial
Rio, 27/09 /2013.
p/ ESCRIVÃ

Antonio R. Oliveira
Técnico Judiciário 6177
T.J.E.R.J

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. NILO PEÇANHA, 11 – 3º ANDAR

Exmª. Drª. Juíza de Direito da 5ª. Vara Empresarial

Ref. Proc. nº. 1985.001.504940-2

O LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA., nos autos em epígrafe, ciente do processado, vem aduzir a V. Exª. que, diante do exposto a fls. 1073vº e 1075/1084, a arrecadação e avaliação dos bens pendentes de alienação da massa falida ocorreu em 1990. Conforme consignado no relatório de fls. 3178/3180, mormente fls. 3179, 2º parágrafo, *in fine*, implicações políticas e sociais impediram a alienação de tais bens. As certidões de fls. 3244, último parágrafo e 3266 somente ratificam tais fatos.

Face o exposto acima e diante do tempo decorrido, ao ver do atual Síndico a situação se tornou irreversível, se não no aspecto jurídico, no aspecto prático, com todas as implicações políticas e sociais que se vislumbra. Neste sentido, requer que sejam tornadas nulas ou insubsistentes as arrecadações supracitadas, dando-se um enorme passo para o encerramento desta vetusta falência.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2013.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
ANALISTA JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 01/23458
NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITULAR

3273

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:
( )Adminstrador ( )Central de Liquidante( )Perito
(X)Ministério Público ( )Defensor Público
( )Síndico ( )Central de Cálculos
Rio 07/11/13.

FXTitular

MINISTÉRIO PÚBLICO
RECEBIDO EM
08 NOV 2013
4ª
Promotoria de Massas Falidas

Fl. 3272 ⇒ Sem oposição
12/11/2013

Leonardo Araújo Marques
Promotor de Justiça
Mat. 2251

7535-651-0291

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos do (a)
( )MM. Dr.Juiz (X)MP ( )Adm.Judicial( )Defensoria P.
( )Perito ( )Contador ( )TJ ( )Curadoria Especial
Rio, 13/11 /2013.

p/ ESCRIVÃ

Antonio B. Oliveira
Técnico Judiciário 6177
T.J.E.R.J

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 25/11/2013

Decisão

Tendo em vista a concordância do M.P., tornam nulas ou insubsistentes as arrecadações de fls. 1073vº e 1077/1084 e 1090, conforme pedido formulado pelo Síndico às fls. 3272.

Rio de Janeiro, 29/11/2013.

Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em ____/____/_____

EXPEDIENTE DE 13/12/13

PUBLICADO EM 17/12/13

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:
( )Adminstrador (X)Central de Liquidante( )Perito
( )Ministério Público ( )Defensor Público
( )Síndico ( )Central de Cálculos
Rio 25/07/2014

P/Titular
Sandra R. G. de Araujo
Analista Judiciário
Mat. 01/19146

RECEBIDO
Data 30 / 07 / 14
Lv. N.º 14 Fls. 21
LIQUIDANTE JUDICIAL

MM. Juíza

Renova o requerimento de fls 3230, item 2, "in fine" (ofício à 4ª, digo, requeiro a V. Exª a reiteração do ofício de fls. 3235.

28.08.14

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
ANALISTA JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 01/23456
NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITULAR

18494-33.1985

3275

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos do (x)
( )MM. Dr.Juiz ( )MP ( )Adm.Judicial( )Defensoria P
( )Perito ( )Contador ( )TJ ( )Curadoria Especia
Rio 01 /09 /2013. p/ ESCRIVÃ

Antonio R. Oliveira
Técnico Judiciário 6177
T.J.E.R.J

1

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

3276

Nº do Ofício : 1508/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2014

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, reitero o ofício nº 281/2013/OF datado de 06 de fevereiro de 2014 e solicito a V. Exa. as providências necessárias no sentido de que determine que o saldo existente na conta judicial nº 0410001261600, cujo extrato segue em anexo, seja colocado à disposição deste juízo universal, haja vista a decretação da quebra de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Exmº Senhor Juiz
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Enviado via fax, dia e-mail em 23/10/2014.
Glauce de C. Afonso e Silva
Téc. de Ativ. Judiciária
Matr. 01/30342

GLAUCEAFONSO

3277

Glauce de Carvalho Afonso e Silva

De: Glauce de Carvalho Afonso e Silva
Enviado em: quinta-feira, 23 de outubro de 2014 14:18
Para: Capital - 04 V. Cível
Assunto: reiterando ofício 281/2013

Prezados Senhores,

A fim de instruir os autos da ação 0018494-33.1985.8.19.0001, reitero o ofício nº 281/2013/OF datado de 06 de fevereiro de 2013 e solicito a V. Exa. as providências necessárias no sentido de que determine que o saldo existente na conta judicial nº 0410001261600 seja colocado à disposição deste juízo universal, haja vista a decretação da quebra de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Segue em anexo ofício do Banco do Brasil.

Atenciosamente,

Glauce de Carvalho Afonso e Silva - Mat. 01/30342

CERTIDÃO

Certifico que enviei via ~~formail~~ fl 4ª Vara Cível no dia de hoje de acordo com o requerimento do Síndico às fls. 3274 V°.

Glauce de C. Afonso e Silva
Téc. de Ativ. Judiciária
Matr. 01/30342

3878

QUINTA VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL
RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA

Número do processo: 0018494-33.1985.8.19.0001
levando somente 12 e 13 volume

Nº de folhas: 3277 Volumes: 13 Apenso(s): _____

Nome do advogado: Maria Helena J. Simões Lopes

Nº da OAB: 64.739

Está representando:
( ) Autor ( ) Réu (X) Interessado ( ) Falido

Endereço: Rua Sete de Setembro, 92 / 1204

Telefone: 2221-1572 Tel(cel): 995877781

Retirado em: 03 / 11 /14, às 12:25 h.
Devolvido em: 03 / 11 /14, às 12:30 h.

Assinatura: Maria Simões Lopes.

Funcionário/matrícula: 13309

Em atenção ao disposto no art. 7º, incisos XV e XVI, salvo o § 1º do respectivo artigo da Lei nº 8906/94.

Sr. Advogado: Caso o processo seja devolvido por terceiro, sua carteira somente será devolvida através de autorização expressa neste formulário.
Autorizo o Sr._____portador da Carteira de identidade nº_____ a devolver o processo acima mencionado e retirar minha carteira de identidade.

_____

JSL ADVOCACIA

Lúcia Helena Jantzen Simões Lopes
João Jantzen Simões Lopes

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

J. Ao MP.
Nada havendo objeções, defiro.
Rio 5/11/14

Processo nº 1985.001.504.940-2

MARCOS COUTO ROUX brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador da Carteira de Identidade 032423576 IFP/RJ e CPF 592.411.367-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Humberto de Campos 974 apto 402, Leblon, nos autos da FALÊNCIA DE COHAPE COSNTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S.A, na qualidade de representante legal da Falida, vem por sua advogada infra-assinada, requerer a V. Exa. AUTORIZAÇÃO para se ausentar do país, em viagem aos Estados Unidos da América do Norte, com o fim de tratar de assuntos particulares e de caráter familiar, como já autorizado em outras vezes (fls 3036- ofício) no período compreendido entre 10 de novembro à 28 de novembro do corrente. Durante esta ausência, nomeia para represetá-lo em qualquer ato, sua procuradora a **Dra. Lúcia Helena Jantzen Simões Lopes,** conforme declaração em anexo.

Requer ainda, se digne V. Exa. de determinar a expedição de ofício à Delegacia da Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, da Superintendência da Polícia Federal, no Rio de Janeiro, comunicando autorização, e ainda, a juntada da presente nos autos.

N. termos

P. deferimento

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2014.

LÚCIA HELENA JANTZEN SIMÕES LOPES

OAB/RJ 64.739

Rua Sete de Setembro 92 Gr. 1204 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20.030-002
Tel/Fax: (55 21) 2221-1572 simoes.lopes@ibest.com.br
www.wix.com/simoeslopesadv/rj

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de mandato, **MARCOS COUTO ROUX,** brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade/ RG nº 032423576 IFPRJ e CPF 592.411.367-15, residente e domiciliado nesta cidade, Copacabana, nesta cidade, nomeia e constitui como sua bastante procuradora a **Dra. LUCIA HELENA JANTZEN SIMÕES LOPES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 64.739, com escritório na Rua Sete de Setembro 92 GR 1204, Centro - Rio de Janeiro, outorgando-lhe os poderes da clausula "ad judicia" podendo propor e variar ações, representá-lo em juízo e fora dele, transigir, receber, dar quitação, substabelecer com ou sem reserva de poderes, apresentar defesas e interpor recurso, em especial para propor AÇÃO JUDICIAL com pedido de liminar,junto ao juízo competente.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2014.

Marcos Couto Roux

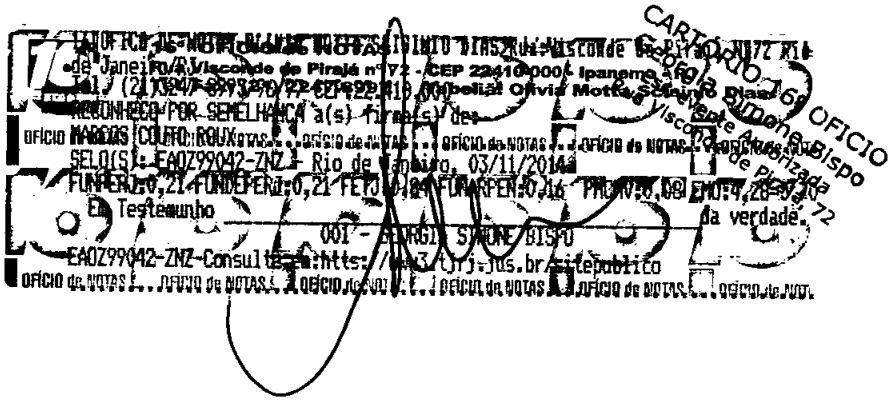

DECLARAÇÃO

LÚCIA HELENA JANTZEN SIMÕES LOPES, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 64.739 e CPF nº 667.348.867-00, com endereço comercial na Rua Sete de Setembro 92 GR 1204, Centro, residente na Rua Pompeu Loureiro 44 apto 302, Copacabana, nesta cidade, declara para os devidos fins de direito a que se destina que aceita e concorda com sua nomeação como representante legal do **Sr. Marcos Couto Roux**, no processo de Falência nº 1985.001.504.940-2 da empresa Cohape – Construtora de Habitações Populares S.A, durante o período de 10 de novembro à 28 de novembro do corrente, em razão de viagem que fará aos Estados Unidos da América do Norte, comprometendo-se a representá-lo em todos os atos processuais que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2014.

Lúcia Helena Jantzen Simões Lopes

Rua Visconde de Piraja nº72 - CEP 22410000 - Ipanema - RJ
Tabeliã Olivia Motta Scisinio Dias
RECONHECO POR SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
LUCIA HELENA JANTZEN SIMOES LOPES
SELO(S): EAPA00802-UDI - Rio de Janeiro, 05/11/2014
Em Testemunho da verdade.
040 - MARLY DE OLIVEIRA MACHADO PINHA
EAPA00802-UDI Consulte em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Escrevente Habilitado
16º Ofício de Notas

Mês de referência: 07/2014
Período: 25/06/2014 a 24/07/2014
Data de emissão: 01/08/2014

www.vivo.com.br/meuvivo
Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

3282

Telefonica Brasil S.A.
Av. Ayrton Senna, 2200
CEP 22775-003 - Rio de Janeiro - RJ
I.E.: 77452443
CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
CNPJ Filial :02.558.157/0014-87

50131488506253100000131812100108 14

Vencimento: 10/08/2014

Postagem: 01/08/2014

03200062

SENHOR MARCOS COUTO ROUX
R HUMBERTO DE CAMPOS, 974
AP 402
LEBLON
22430-190 RIO DE JANEIRO - RJ

112.780 M402

CTC CIDADE NOVA RJ PL3

Vencimento
10/08/2014

Total a Pagar - R$
591,76

Ative a Conta Online e receba por email um aviso quando a sua conta estiver disponível no Meu Vivo, seu canal de autoatendimento. Com ela você consulta sua conta detalhada e boleto para pagamento pela internet. Contribua para o meio ambiente, reduza a utilização de papel. Acesse www.vivo.com.br/meuvivo e cadastre-se agora.

Seus Números Vivo
21-96707-3595 / 21-99737-9074 / 21-99959-7968 / 21-99974-7613

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aguarde informações referentes ao Vivo Valoriza

FSC MISTO Papel FSC® C102105

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R$
Serviços Contratados						
SMART ILIM PL 650-DEP VOZ	1	1	39,00	-	-	39,00
DDD PARA VIVO ILIMITADO	-	-	0,00	-	00m30s	-
LOCAL P/VIVO ILIMITADO	-	-	0,00	-	30m18s	-
MINUTOS LOCAIS	-	-	0,00	-	05m54s	-
MULTIVIVO 650 INTERNET 3GPL	1	1	29,00	1,00MB	48,09MB	29,00
SMART ILIM PL 650-DEP	1	1	54,00	-	-	54,00
LOCAL P/VIVO ILIMITADO	-	-	0,00	-	25m42s	-
MINUTOS LOCAIS	-	-	0,00	-	121m12s	-
SMS E MMS LIVRE ILIMITADO	-	-	0,00	-	25	-
SMS E MMS P/ VIVO MOVEL ILIMITADO	-	-	0,00	-	5	-
FRANQUIA INTERNET	-	-	0,00	3,00GB	1,10GB	-
SMART PL 650 SMSLIVRE+DDD - TIT	1	1	382,00	-	-	382,00
DDD PARA VIVO ILIMITADO	-	-	0,00	-	96m36s	-
LOCAL P/VIVO ILIMITADO	-	-	0,00	-	114m24s	-
MINUTOS LOCAIS	-	-	0,00	650 min	170m12s	-
ROAMING ILIMITADO	-	-	0,00	-	-	-
SMS E MMS LIVRE ILIMITADO	-	-	0,00	-	9	-
SMS E MMS P/ VIVO MOVEL ILIMITADO	-	-	0,00	-	4	-
FRANQUIA INTERNET	-	-	0,00	3,00GB	1,60GB	-
CAIXA POSTAL MÓVEL ILIMITADA ANUAL	3	3	17,90	-	-	0,00
VIVO INTERNET SMARTPHONE 100MB	1	1	9,90	100,00MB	-	9,90
VIVO AVISA ANUAL	3	3	21,90	-	-	0,00
Subtotal						**513,90**

Continuação de Demonstrativo de Serviços no Verso

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

Com o Vivo Música by Napster você curte mais de 17 milhões de músicas no smartphone, tablet ou computador. Acesse ilimitado e escute o que quiser, crie playlists, compartilhe com seus amigos e faça downloads à vontade. Assine por R$9,90/mês e aproveite por 30 dias GRÁTIS! Envie um SMS grátis com as letras VMT para 1515 e assine agora. Saiba mais em www.vivo.com.br/vivomusica

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

vivo

* Nome do Cliente	Vencimento	Total a Pagar - R$
SENHOR MARCOS COUTO ROUX	10/08/2014	591,76

Cód. Débito Automático **0121150291-8** | Nº da Conta **0121150291** | Mês Referência **07/2014**

846200000053 | 917600480011 | 101211502915 | 071421408106 | Autenticação Mecânica

2

EVM002 - pág 1/16 - (EVM)
(801 / 23998)
RJ240714_EVM002_032_376554.EVM / 00801
Cód. 016/005.0930.428 RJ-IMPRESSAO-0058-24-20140724-000.029.912

3283

FB891241

Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

Este passaporte deve ser assinado pelo titular, salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire, sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed, except where the bearer is unable to do so.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular, salvo en caso de incapacidad.

CARTÓRIO 16º OFÍCIO
Georgia Simone Bispo
Escrevente Autorizada
Rua Visconde de Pirajá, 7...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PASSAPORTE
PASSPORT

TIPO / TYPE: P
PAÍS EMISSOR / ISSUING COUNTRY: BRA
PASSAPORTE Nº / PASSPORT No: FB891241
SOBRENOME / SURNAME: COUTO ROUX
NOME / GIVEN NAMES: MARCOS
NACIONALIDADE / NATIONALITY: BRASILEIRO
DATA DE NASCIMENTO / DATE OF BIRTH: 24/Oct/1954
IDENTIDADE Nº / PERSONAL No:
SEXO / SEX: M
NATURALIDADE / PLACE OF BIRTH: RIO DE JANEIRO/RJ
DATA DE EXPEDIÇÃO / DATE OF ISSUE: 06/Oct/2010
AUTORIDADE / AUTHORITY: SR/DPF/RJ
VALIDO ATÉ / DATE OF EXPIRY: 05/Oct/2015



P<BRACOUTO<ROUX<<MARCOS<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<
FB891241<5BRA5410248M1510058<<<<<<<<<<<<<<02

VISTOS VISAS

VISA

UNITED STATES OF AMERICA



Issuing Post Name: RIO DE JANEIRO
Control Number: 20142557640001
Surname: COUTO ROUX
Given Name: MARCOS
Visa Type /Class: R B1/B2
Passport Number: FB891241
Sex: M
Birth Date: 240CT1954
Nationality: BRZL
Entries: M
Issue Date: 15SEP2014
Expiration Date: 11SEP2024
1000
Annotation

J3456640

*

VNUSACOUTO<ROUX<<MARCOS<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<
FB891241<5BRA5410248M2409113B3RDJOY9Z1952866

CARTÓRIO 16º OFICIO
Georgia Simone Bispo
Escrevente Autorizada
Rua Visconde de Pirajá, 72

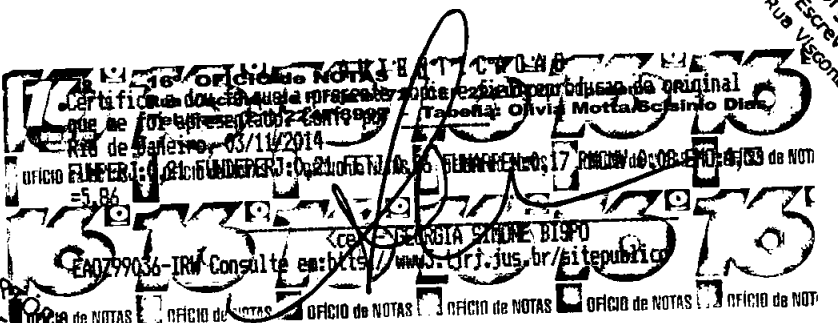

CARTÓRIO 16º OFICIO
Georgia Simone Bispo
Escrevente Autorizada
Rua Visconde de Pirajá, 72

EM BRANCO

3284

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0018494-33.1985.8.19.0001

1985.001.504940-2

TJ/RJ - 04/11/2014 15:29:30 - Primeira instância - Distribuído em 18/04/1985

Comarca da Capital	**5ª Vara Empresarial** **Cartório da 5ª Vara Empresarial**
Endereço:	Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 712
Bairro:	Centro
Cidade:	Rio de Janeiro
Ofício de Registro:	1º Ofício de Registro de Distribuição
Ação:	Concordata preventiva
Assunto:	Concordata
Classe:	Recuperação Judicial
Número do tombo:	3163
Livro:	01
[illegible]lha:	200
Requerente	COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Advogado(s):	RJ057101 - ROBERTO BRAULE P MONTEIRO DA SILVA RJ099056 - HENRIQUE COUTO DA NOBREGA RJ016688 - EDSON BARROSO FERNANDES RJ033887 - MAURICIO SALAZAR DE LIMA VALVERDE
Tipo do Movimento:	**Digitação de Documentos**
Data da digitação:	20/10/2014
Documentos Digitados:	Ofício Solicitação (DIVERSOS)
Carta Precatória:	0002597-90.2012.8.19.0009 0000893-77.2012.8.19.0062
Processo(s) no Tribunal de Justiça:	Não há.
Local da organização interna:	Falencia
Localização na serventia:	Armário

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:
( )Adminstrador ( )Central de Liquidante( )Perito
(X)Ministério Público ( )Defensor Público
( )Síndico ( )Central de Cálculos
Rio 05/11/14.

P/Titular
Bárbara Talia Gonçalves de Freitas Camy
Escrivã - 5ª Vara Empresarial - TJ/RJ
Mat. 01/17420

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido em 5/11/2014 ☐ Ciência
Baixa ao Promotor de Justiça em 7/11/2014
Devolvido à Secretaria das PJMAF em 06/11/14
Remetido ao TJ em 06/11/14

P. 00-18494-33/

Segue manifestação ministerial em 1985
7 lauda(s) impressa(s).
Rio de Janeiro 6 / Nov / 2014

Promotor de Justiça
Matrícula 1873
Gustavo Lunz

R E C E B I M E N T O
Recebi nesta data os presentes autos do (a)
( )MM. Dr.Juiz (X)MP ( )Adm.Judicial( )Defensoria P.
( )Perito ( )Contador ( )TJ ( )Curadoria Especial
Rio, 6/11/2014

p/ ESCRIVÃ
Kátia Maria Sirena
Técnico Judiciário I
Mat. 01/26224

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital
5ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0018494-33.1985.8.19.0001
Recuperação Judicial: Cohape Construtora de Habitações Populares S.A.

MM. Dra. Juíza:

1. O Ministério Público não se opõe ao pedido de viagem formulado por MARCOS COUTO ROUX às fls. 3.279/3.281.

2. Expedidas as comunicações pertinentes, requer nova abertura de vista ao Ministério Público para manifestação quanto a outras questões pendentes.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2014.

Gustavo Lunz
Promotor de Justiça

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

3286

Nº do Ofício : 1587/2014/OF

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2014

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sa. que **MARCOS COUTO ROUX**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador da Carteira de Identidade 032423576 - IFP, inscrito no CPF sob o nº 592.411.367-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Humberto de Campos, 974, aptº 402, Leblon, está autorizado a se ausentar do país, para os Estados Unidos da América do Norte, pelo período compreendido entre 10 a 28 de novembro de 2014.

Atenciosamente,

Marla da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Ilmo Sr. Delegado da Delegacia de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteira

Recebido em 07/11/2014

J U N T A D A

JUNTO aos presentes

( ) o mandado ( ) o AR

(X) a peça que segue as fls. 3287/3296

RJ, 18/12/14

Sandra R.G. de Araújo
Analista Judiciário
01/19146

p/ Titular

3207

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DA CAPITAL

Nº do Ofício : 456/2014

Rio de Janeiro, 07 de NOVEMBRO de 2014

Sr. Chefe

Em atenção ao ofício nº 281/2013, devolvo a V.Sa., o ofício n.º 281/2013 e demais peças (informação/ofício ao BB), para as providências cabíveis.

Sheila Simões Cardoso
Chefe de Serventia

AO SR CHEFE DE SERVENTIA DA 05ª VARA EMPRESARIAL

Bárbara Talia Gonçalves de Freitas Castro
Escrivã - 5ª Vara Empresarial da TJ/RJ
Mat. 01/17420

3288

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DA CAPITAL

Nº do Ofício : 455/2014

Rio de Janeiro, 06 de NOVEMBRO de 2014

Sr. Gerente

Em atenção ao ofício nº 281/2013, solicito a V.Sa., seja colocado à disposição dos autos nº 1985.001.504940-2, do Juízo da 5ª Vara Empresarial, o saldo existente na conta judicial nº 0410001261600, devendo ser comunicado o referido Juízo, o seu cumprimento.

Fernanda Gallíza do Amaral
Juíz de Direito

18494-33 ARM FAZ. COMARE

AO SR. GERENTE DO BANCO DO BRASIL

BANCO DO BRASIL S.A
AG. 2234-9 S. PÚBLICO R. JANEIRO (RJ)
07 NOV 2014
André Pereira Lima
0.741.346-7

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
COMARCA DA CAPITAL

PROC N. 1985.001.504940-2

Exma. Juíza Dra. Fernanda Galliza do Amaral

Informo a V.Exa., a fim de atender o ofício n. 281/2013 da 05ª Vara Empresarial da Capital, solicitando a transferência de valores, que na busca realizada no sistema, não consegui localizar com o nome da falida nenhum processo em andamento na serventia, entretanto, conforme as cópias em anexo, o ofício n. 162/2006 e o detalhamento do Banco do Brasil, existe um saldo à disposição deste Juízo, no valor de R$ 810,39.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2014.

Sheila Simões Cardoso – mat 01/9591
Chefe de Serventia

1 – Oficie-se ao Banco do Brasil determinando a transferência do numerário para o processo supra, à disposição do da 05ª Vara Empresarial, comunicando ao Juízo referido o seu cumprimento.

2 - Após, devolva-se o expediente à origem.

RJ, 04/11/2014.

Fernanda Galliza do Amaral
Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

3290

Nº do Ofício : 281/2013/OF

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2013

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V. Exa. as providências necessárias no sentido de que determine que saldo existente na conta judicial nº 0410001261600, cujo extrato segue em anexo, seja colocado à disposição deste juízo universal, haja vista a decretação da quebra de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Exmo. Senhor Juiz
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Banco do Brasil AG. PODER JUDICIÁRIO RIO - RJ

3291

FLS 3149

Nº 75.179 / 2007 – DR
Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2007

Referência : OFICIO Nº 162/2006
Processo : 1985.001.504940-2
Requerente : COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES

Meritíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. o saldo capital e o reajuste até **02/01/2007** do depósito abaixo discriminado, que se encontra na agência 1567-9 Poder Judiciário Rio - RJ à disposição **4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL-RJ:**

Conta Judicial	Depósito Judicial	Valor capital	Remuneração
0410001261600	4317091	R$ 266,79	R$ 206,98

Oportunamente, informamos que a consulta pode ser realizada através do site Banco do Brasil – www.bb.com.br, link Governo -- Poder Judiciário – Depósitos Judiciais – Consulte já depósitos judiciais – ou diretamente pelo endereço http://www.bb.com.br/appb/portal/gov/ep/srv/jud/depjudiciais.jsp. Maiores informações poderão ser obtidas através do tel. 3262-7350, com Ricardo Portela.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. PODER JUDICIÁRIO - RIO (RJ)

Alexandre Feijó
Gerente de Expediente

Nélia Paula Ravaglia
Auxiliar Administrativo

Excelentíssimo(a) Sr(a) Dr(a)
Juiz(a) de Direito da(o)
5ª VARA EMPRESARIAL – RJ

CGJ-RJ FOLS 2007-0160914 23/01/2007 11:26:46125567

3 91

Depósitos Judiciais Magistrados

Consulta - Dados do Processo

Justiça de Vínculo:
ESTADUAL

Tribunal de Vínculo:
TRIBUNAL DE JUSTICA

Comarca:
RIO DE JANEIRO

Órgão:
4 VARA CIVEL

Natureza da Ação:
CIVEL

Ação:

REU :
COHAPE CONSTRUTORA HABITACOES

CPF/CGC:

AUTOR :
AJAX CIA NACIONAL DE SEGUROS

CPF/CGC:

Tipo de Pessoa:
FISICA

Referência do Depósito:

Procurador:

Telefone:
0 - 0

Número do Depósito:
410001261600

Número da Parcela:
1

Data do Depósito:
28/04/2000

Prefixo da Agência:
2234

Nome da Agência:
S.PUBLICO R.JANEIRO

Saldo de Capital R$:
266,79

Saldo de Capital Atualizado R$:
810,39

Saldo Bloqueado R$:
0,00

Alteração de senha do usuário

Consulta usuarios de uma transação

Da: 5ª Vara Empresarial

Capital - 04 V. Cível 3293

De: Glauce de Carvalho Afonso e Silva
Enviado em: quinta-feira, 23 de outubro de 2014 14:35
Para: Capital - 04 V. Cível
Assunto: reiterando ofício 281/2013
Anexos: img124.pdf

Prezados Senhores,

A fim de instruir os autos da ação 0018494-33.1985.8.19.0001, reitero o ofício nº 281/2013/OF datado de 06 de fevereiro de 2013 e solicito a V. Exa. as providências necessárias no sentido de que determine que o saldo existente na conta judicial nº 0410001261600 seja colocado à disposição deste juízo universal, haja vista a decretação da quebra de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A.

Segue em anexo ofício do Banco do Brasil.

Atenciosamente,

Glauce de Carvalho Afonso e Silva - Mat. 01/30342

329

OFÍCIO 531603 /2014 – *FLSM*
Rio de Janeiro (RJ), 13 de Novembro de 2014

Referência : OF.: 455 / 2014 – 4ª VC
Processo : 1985.001.504940-2
Autor : COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Réu :

FECAP EMP05 201407021738 01/12/14 15:34:38121875 01/28957

Meritíssimo(a) Juíz(a),

Em atenção ao ofício em destaque, emitido pelo juízo da 4ª Vara Cível da Capital, solicitamos a V. Exa. que nos seja informado o CNPJ da empresa Cohape Construtora de Habitações Populares, para que possamos realizar a transferência da conta judicial nº 0410001261600 à disposição desse juízo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. SETOR PÚBLICO – RIO (RJ)

Ao(À)
Exmº (a). Sr(a). Dr(a).
Juíz(a) de Direito do(a)
5ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

3295

Nº do Ofício : 1764/2014/OF

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2014

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

Em atenção ao vosso ofício 531603/2014-FLSM, de 13 de novembro de 2014, referente ao ao ofício 455/2014 - 4ª VC, cuja cópia segue anexa, informo a V.Sa. o CNPJ da Massa Falida de Cohape Construtora de Habitações Populares S/A: 27.107.879/0001-21.

Atenciosamente,

Marla da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Ao Banco do Brasil S/A
Agência Setor Público

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1764/2014/OF

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2014

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

Em atenção ao vosso ofício 531603/2014-FLSM, de 13 de novembro de 2014, referente ao ao ofício 455/2014 - 4ª VC, cuja cópia segue anexa, informo a V.Sa. o CNPJ da Massa Falida de Cohape Construtora de Habitações Populares S/A: 27.107.879/0001-21.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Ao Banco do Brasil S/A
Agência Setor Público

BANCO DO BRASIL S/A
AG. 2234-9 S. PÚBLICO R. JANEIRO (RJ)
08 JAN 2015
TIBÉRIO CESAR T. SILVA
9.343.539-8

3297

OFÍCIO 534065 /2015 – *FLSM*
Rio de Janeiro (RJ), 19 de Janeiro de 2015

Referência : OF.: 1764 / 2014
Processo : 0018494 - 33 . 1985 .8.19.0001
Autor : COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES
Réu :

Meritíssimo(a) Juíz(a),

Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. que foi(foram) efetuada(s) a(s) transferência(s) solicitada(s), mantendo-se o(s) número(s) da(s) conta(s) judicial(is).

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. SETOR PÚBLICO – RIO (RJ)

Ao(À)
Exmº (a). Sr(a). Dr(a).
Juíz(a) de Direito do(a)
5ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

PRECAP EMP05 20150034145O 22/01/15 11:29:21124409 1200000137

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:
( )Adminstrador (X)Central de Liquidante( )Perito
( )Ministério Público ( )Defensor Público
( )Síndico ( )Central de Cálculos
Rio 10/02/2015

P/Titular

Glauce de C. Afonso e Silva
Téc. de Ativ. Judiciária
Matr. 01/20342

RECEBIDO
Data 19/02/15
Lv. N.º 15 Fls. 97
LIQUIDANTE JUDICIAL

MM Juiz

Requeiro a V. Exª a expedição de ofício ao Banco do Brasil a fim de que seja informado o saldo da conta da massa (fls. 3149 e 3229).

S 25.03.15

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
ANALISTA JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 01/23456
NOMEAÇÃO EM CARÁTER OCASIONAL DO TITULAR

LX Liq

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos do (a) ( )Cent. Liq. ( )MP ( )Adm.Judicial( )Defensoria P. ( )Perito ( )Contador ( )TJ ( )Curadoria Judicial

Rio, 30/03 /2014.

p/ ESCRIVA

Antonio R. Olivel
Técnico Judiciário-617
T.J.E.R.J.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Bom Jardim
Cartório da Vara Única Vara Única
Praça Governador Roberto Silveira, 160 CEP: 28660-000 - Centro - Bom Jardim - RJ Tel.: (22) 2566-2950 e-mail: bjavuni@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 374/2015/OF

Bom Jardim, 02 de março de 2015

Processo Nº: **0002725-23.2006.8.19.0009 (2006.009.002710-4)**
Distribuição:29/12/2006
Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa
Exequente: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
Executado: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V. Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo, COM A MÁXIMA URGÊNCIA,sobre o deferimento ou não do pedido de inclusão dos débitos de IPTU no quadro de credores da Massa Falida de COHAPE Construtora de Habitações Populares S/A, formulado pelo Município-exequente às fls. 424/425.

Atenciosamente,

Rosangela Pereira Bezerra Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21367
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Cartório do Rio de Janeiro - 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 - Corredor c - Sala 105
Bairro: Centro
Distrito: Rio de Janeiro
Cidade: Rio de Janeiro
CEP:20020-000
Estado: Rio de Janeiro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RJ
RECEBIDO EM
26/03/15
5ª VARA EMPRESARIAL
Técnico Judiciário
matr. 01/21621

CAROLINEDASILVA

3300

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Proc. n.º 0018494-33.1985.8.19.0001

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, por sua Assessora Jurídica Fazendária e Procurador Jurídico, respectivamente, infra-assinados (doc. anexo), vem, à presença de V. Exa., nos autos de FALÊNCIA de **COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A** que se processa por este MM. Juízo, requerer, na forma do art. 10 da Lei n.º 11.101, de 09-02-05, a

HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO

expondo o seguinte:

425
3301

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

O Habilitante é credor da falida, pela quantia de R$ 86.350,39 (oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos) representado por Certidões de Dívida Ativa, referente aos exercícios de 2002, 2003 e 2004 (doc. anexo).

Dito crédito refere-se à débito de IPTU/TSU estando classificado como crédito tributário (art. 83, III da Lei de Falência).

À vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro geral dos credores da falida declinada, ouvindo-se o administrador judicial para fins de impugnação, com o prosseguimento do feito até final decisão.

Pede deferimento.

Bom Jardim, 19 de junho de 2013.

MARTA EMMERICK
Assessora Jurídica Fazendária
Matr. 41/3335-SMF
OAB-RJ 114.337

TÁRCILO DHEON LHAMAS MESQUITA
Procurador Jurídico
Matr. 41/3953 – PJ
OAB-RJ 115.267

3303

Depósitos Judiciais Magistrados

Consulta - Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo:
ESTADUAL

Tribunal de Vínculo:
TRIBUNAL DE JUSTICA

Comarca:
RIO DE JANEIRO

Órgão:
TODOS

Natureza da Ação:
CIVEL

Ação:

REU:
MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HA

CPF/CGC:
27.107.879/0001-21

AUTOR:
AJAX CIA NACIONAL DE SEGUROS

CPF/CGC:

Número do Processo:
00184943319858190001

Número do Depósito:
410001261600

Total Aplicado R$:
266,79

Total Saldo de Capital R$:
266,79

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
○	2234	1	266,79	834,08	4317091	28/04/2000

3304

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
Proc. 18494-33-1985

Nesta data, abro VISTA deste autos ao:
De acordo com a Portaria 01/2002, nesta data, abro VISTA destes autos ao ( ) Administrador ( )Síndico (X) Liquidante Judicial ( )Curador de Massas ( ) Defensoria Pública Rio, 31/03/15 P/ Escrivão

Sandra P. G. de A. Analista Judic. Mat. 01/19

RECEBIDO
Data 08/04/15
Liv. N.º 36 Fls. 46
LIQUIDANTE JUDICIAL

MM Juiz

segue manifestação

11.05.15

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
ANALISTA JUDICIÁRIO – MATRÍCULA 01/23456
DESIGNAMENTO OCASIONAL DO TITULAR

7535-651-0291

Galia

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos (a) ( )Cent. Liq. ( )MP ( )Adm.Judicial( )Defensoria P. ( )Perito ( )Contador ( )TJ ( )Curadoria Especial

Rio, 12/05/2014.

p/ ESCRIVA

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. NILO PEÇANHA, 11 – 3º ANDAR

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Empresarial

Ref. Proc. nº. 1985.001.504940-2

O LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA., nos autos em epígrafe, ciente do processado, requer a V. Exª.:

1. Renova o requerimento de fls. 3298, haja vista que o saldo apresentado a fls. 3303 não se coaduna com o informado a fls. 3229 e 3297;

2. **Fls. 3299/3301**; que seja respondido informando que a habilitação de crédito foi julgada extinta consoante cópia da r. sentença em anexo. Registre-se que o crédito daquele Município será pago no momento oportuno, dentro das forças da massa e de acordo com a hierarquia legal.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2015.

[illegible] ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
[illegible] JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 01/2345
[illegible] OCASIONAL DO TITULAR

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:
( )Adminstrador ( )Central de Liquidante( )Perito
(X)Ministério Público ( )Defensor Público
( )Síndico ( )Central de Cálculos
Rio 15/6/15. P/Titular

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO R.
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido do TJ em 16/6/15 ☐ Ciência
Remessa ao Promotor de Justiça em 16/6/15
Devolvido à Secretaria das PJMAF em 17/6/15
Remetido ao TJ em 17/6/15

MM. Juiz
De acordo com a manifestação
do Administrador Judicial às fls. 3305

Rio de Janeiro 16/06/2015

Ana Paula Amaro Silveira
Promotor de Justiça
Mat. 2206

R E C E B I M E N T O
Recebi nesta data os presentes autos do
( )Liquidante(X)MP ( )Adm.Judicial( )Defensoria P
( )Perito ( )Contador ( )TJ ( )Curadoria Especia
Rio, 17/06/2015. p/ ESCRIVA

Antonio Oliveira
Técnico Judiciário-6177
T.J.E.R.J

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Fls. 3306

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 14/07/2015

Despacho

Defiro o requerido pelo Síndico às fls. 3305.

Rio de Janeiro, 14/07/2015.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4PB8.RG45.IZDM.XWI4**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

3307

Nº do Ofício : 1138/2015/OF

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2015

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

Em atenção ao Vosso Ofício 374/2015, de 02 de março de 2015, referente processo nº 0002725-23.2006.8.19.0009 (2006.009.002710-4), comunico a V.Exa. que a habilitação de crédito - processo nº 0224274-85.2013.8.19.0001 - foi julgada extinta, conforme cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Ao Cartório da Vara ùnica de Bom Jardim
Praça Governador Roberto Silveira, 160 - centro
28660-000 - centro - Bom Jardim - RJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ZLC.FKTQ.BXZZ.NQX4**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

Depósitos Judiciais Magistrados

Consulta - Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo:
ESTADUAL

Tribunal de Vínculo:
TRIBUNAL DE JUSTICA

Comarca:
RIO DE JANEIRO

Órgão:
TODOS

Natureza da Ação:
CIVEL

Ação:
ORDINARIA

REU:
NAO INFORMADO

CPF/CGC:

AUTOR:
MF COMADE CONS HAB POPULARES S

CPF/CGC:

Número do Processo:
316385

Número do Depósito:
1200030841024

Total Aplicado R$:
3.715,51

Total Saldo de Capital R$:
3.715,51

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
○	2234	1	3.715,51	13.800,29	4134422	09/12/1998

Depósitos Judiciais Magistrados

Consulta - Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo:
ESTADUAL

Tribunal de Vínculo:
TRIBUNAL DE JUSTICA

Comarca:
RIO DE JANEIRO

Órgão:
TODOS

Natureza da Ação:
CIVEL

Ação:

REU:
NAO INFORMADO

CPF/CGC:

AUTOR:
COHAPE COSNT DE HAB POPUL SA

CPF/CGC:

Número do Processo:
5888388

Número do Depósito:
610001234011

Total Aplicado R$:
142,35

Total Saldo de Capital R$:
142,35

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
C	2234	1	142,35	457,56	4304643	17/04/2000

Alteração de senha do usuário

Consulta usuários de uma transação

Depósitos Judiciais Magistrados

Consulta - Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo:
ESTADUAL

Tribunal de Vínculo:
TRIBUNAL DE JUSTICA

Comarca:
RIO DE JANEIRO

Órgão:
TODOS

Natureza da Ação:
CIVEL

Ação:
ORDINARIA

REU:
LOJA LUZ LTDA

CPF/CGC:

AUTOR:
COHAPE CONST HAB POPULARES S/A

CPF/CGC:

Número do Processo:
276085

Número do Depósito:
10000667263

Total Aplicado R$:
10,84

Total Saldo de Capital R$:
10,84

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
○	2234	1	10,84	36,86	4230273	25/08/1999

Alteração de senha do usuário

Consulta usuários de uma transação

Depósitos Judiciais Magistrados

Consulta - Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo:
ESTADUAL

Tribunal de Vínculo:
TRIBUNAL DE JUSTICA

Comarca:
RIO DE JANEIRO

Órgão:
TODOS

Natureza da Ação:
CIVEL

Ação:

REU:
MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HA

CPF/CGC:
27.107.879/0001-21

AUTOR:
AJAX CIA NACIONAL DE SEGUROS

CPF/CGC:

Número do Processo:
00184943319858190001

Número do Depósito:
410001261600

Total Aplicado R$:
266,79

Total Saldo de Capital R$:
266,79

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
○	2234	1	266,79	854,65	4317091	28/04/2000

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuído em : 18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao requerido pelo Liquidante Judicial às fls. 3305 -1, que existem quatro contas judiciais diferentes em nome da massa falida (fls. 3308/3311), sendo, porém, que na conta 1200030841024 (fls. 3308) o nome da massa falida está incorreto.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2015.

Sandra R. G. de Araújo
Analista Judiciário
Mat. 01/19146

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:
( )Adminstrador (X)Central de Liquidante( )Perito
( )Ministério Público ( )Defensor Público
( )Síndico ( )Central de Cálculos
Rio 12/8/2015

Marcia Mauricio Barretto
Analista Judiciário
Matr. 01/20940
P/Titular

R E C E B I D O
Data 13 / 08 / 15
Lv. N.º 17 **Fls.** 60
LIQUIDANTE JUDICIAL

MM Juiz

Segue manifestação

24.08.15

[illegible] DE OLIVEIRA MACHADO
[illegible] - MATRÍCULA 01/23456
[illegible] OCASIONAL DO TITULAR

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos do
(X)Liq. Jud. ( )MP ( )Adm.Judicial( )Defensoria
( )Perito ( )Contador ( )TJ ( )Curadoria Espe
Rio, 26/08/2015.

p/ ESCRIVA

Antonio [illegible] Oliveir
Técnico Judiciário [illegible]
J.E.R.J

3314

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. NILO PEÇANHA, 11 – 3º ANDAR

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Empresarial

Ref. Proc. nº. 1985.001.504940-2

O LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA., nos autos em epígrafe, ciente do processado, em atenção ao exposto na certidão de fls. 3313, requer a V. Exª. a expedição de ofício ao Banco do Brasil, a fim de que seja retificado o nome do Autor da conta nº 1200030841024 para M F de Cohape Construtora de Habitações Populares SA. Após, que a conta supracitada seja unificada com as demais contas da massa nº 610001234011, 10000667263 e 410001261600 e, em seguida, informado ao Juízo o saldo atualizado.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2015.

[illegible] DE OLIVEIRA MACHADO
[illegible] SIONÁRIO - MATRÍCULA 01/23456
[illegible] O OCASIONAL DO TITULAR

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439
e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

3 315

Processo : **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva

Atos Ordinatórios

VISTA

Nesta data, abro VISTA destes autos ao Ministério Público.

Rio, 16/10/2015 Marcia Maria Barletto - Matr. 20940

Rio de Janeiro, 15/10/2015.

Marcia Maria Barletto - Subst. do Escrivão - Matr. 01/20940

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido nesta em 16/10/15 ☐ Ciência
Remetido ao Promotor de Justiça em 16/10/15
Devolvido à Secretaria das PJMAF em 19/10/15
Remetido ao TJ em 19/10/15

MM JUIZ
Segue manifestação ministerial
em 1 lauda(s) digitalizada(s).
Rio de Janeiro 19 / 10 / 15.
ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA
Promotora de Justiça

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos do (a)
( )Liq. Jud. (X)MP ( )Adm.Judicial( )Defensoria P.
( )Perito ( )Contador ( )TJ ( )Curadoria Especial
Rio, 21/10/2015.

p/ ESCRIVÃ

Rio,

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

MM. JUÍZO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001
Recuperação Judicial de Cohape Construtora de Habitações Populares S.A.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** está ciente de fls. 3.286 e ss. Prosseguindo, concordo com o requerido pelo Liquidante Judicial às fls. 3.314.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2015.

ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA
Promotor de Justiça

Fls. 3317

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 03/11/2015

Despacho

Defiro o requerido pelo Síndico às fls. 3314.

Rio de Janeiro, 03/11/2015.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4VNT.N42H.2GRG.2A78**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

3318

Nº do Ofício : 1764/2015/OF

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de retificar o nome do autor da conta n° 1200030841024 para Massa Falida de Cohape Construtora de Habitações Populares S/A, CNPJ 27.107.879/0001-21. Após, que a conta supracitada seja unificada com as demais contas da massa n° 610001234011, 10000667263 e 410001261600, em seguida informando o saldo atualizado.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO
Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

BANCO DO BRASIL S/A
AG. 2234-9 S. PÚBLICO R. JANEIRO (RJ)
01 DEZ 2015
TELMA MADALENA RIBEIRO
9.283.149-9

Ilmo Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A
Agência Setor Público

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **41BE.4ARI.Z3FH.HFS8**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

3319

Lúcia Helena Jantzen Simões Lopes
João Jantzen Simões Lopes

ILMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0018494-33.1985.8.19.0001

PEDIDO URGENTE DE VIAGEM

FECAP EMP05 201507829728 07/12/15 16:43:36125467 6887492873

MARCOS COUTO ROUX, já brasileiro, solteito, corretor, portador da Carteira de Identidade 032423576 IFP/RJ e CPF 592.411.367-15, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos 974 apto 402, Leblon nos autos da FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES, na qualidade de representante legal da falida, vem por sua advogada infra-assinada, expor e requerer o que se segues:

1- O requerente teve a renovação de seu passaporte negada, junto a Polícia Federal, em decorrência da presente;

2- O requerente, conforme outras ocasião durante o curso do presente, pretende viajar com sua esposa Eleonora Furtado, a fim de tratar de assuntos particulares e de caráter familiar, aproveitando as

Rua Sete de Setembro 92 Gr. 1204 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20.030-002
Tel/Fax: (55 21) 2221-1572 – 35293572 simoes.lopes@ibest.com.br
www.wix.com/simoeslopesadv/ri

ADVOCACIA

Lúcia Helena Jantzen Simões Lopes
João Jantzen Simões Lopes

férias de seu filho, **o que faz o presente pedido possuir caráter de urgência.**

3- O requerente já solicitou autorização para viagem para o exterior em outras ocasiões, as quais foram deferidas por este juízo (fls 3036 – ofício e outras), sendo a última viagem em meados de novembro de 2014, conforme demonstram as fls do passaporte em anexo, com data de entrada e saída dos Estados Unidos da América.

4- Tendo em vista que não conseguiu a Renovação de seu Passaporte, O requerente e sua esposa decidiram não comprar a passagem aérea, até que a solicitação de passaporte seja autorizada.

Esclareça-se que durante esta ausência, nomeia para representa-lo em qualquer ato a sua procuradora, a Dra. Lúcia Helena Jantzen Simões Lopes, inscrita a OAB/RJ 64.739, com escritório na Rua Sete de Setembro, 92 sala 1204, Centro Rio de Janeiro.

Ressalte-se que assim que seja autorizado a expedição do novo Passaporte, o requerente informará as datas de embarque e retorno ao Brasil, o qual será comprovado, através da juntada do bilhete aéreo.

Por **tudo, requer V. Exa. :**

1- Seja autorizada a junto a Polícia Federal a RENOVAÇÃO DO PASSAPORTE, POSTO QUE APESAR DE TER SIDO PAGA A TAXA PARA TAL, TEVE SUA PRETENSÃO NEGADA, E NÃO CONSEGUIU AGENDAR UMA DATA JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE, com expedição de ofício para tal.

2- Requer desde já, a AUTORIZAÇÃO para que o Requerente se ausente do país, ficando pendente a informação da data da viagem

3321

Lúcia Helena Jantzen Simões Lopes
João Jantzen Simões Lopes

, com expedição de ofício à Delegacia da Policia Marítima, , Área e de Fronteira, da Superintendência da Policia Federal no Rio de Janeiro, comunicando a Autorização.

N. Termos

P. deferimento

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2015.

LÚCIA HELENA JANTZEN SIMÕES LOPES

OAB/RJ 64.739

Rua Sete de Setembro 92 Gr . 1204 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20.030-002
Tel/Fax: (55 21) 2221-1572 – 35293572 simoes.lopes@ibest.com.br
www.wix.com/simoeslopesadv/ri

N

3322

Nº 21495

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
15 DE NOVEMBRO DE 1889

DR. FRANCISCO OSWALDO IMPELLIZIERI,

Oficial da 5.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, Freguesia da Lagoa e Gávea
Rua Xavier da Silveira, 59, RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA, BRASIL,

CERTIFICA que revendo o livro Nº 359, de registros de nascimento, a fls. 141, sob o número 62.322, consta o de MARCOS COUTO ROUX.-

nascido no dia vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro.-, às 0,15.- horas, em esta Cidade.-

do sexo masculino.-, de côr branca.-, filho de Fernando Roux Filho e de Marilia Conceição Couto Roux.-

sendo avós paternos Fernando Roux e Emilia Lucas Roux.-

e maternos Joaquim da Silva Couto Junior e Adelaide de Almeida Couto.-

foi declarante o pai em 4 de Novembro de 1954.-

e serviram de estemunhas Carlos Vieira Ramos e
Joaquim da Silva Couto Junior.

Observações:

Eu, _____, escrevente juramentado, a datilografei. O referido é verdade e dá fé.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 19 67

O Oficial do Registro Civil

ALAIR FARIA DA SILVA.
Escrevente Substituto

Certidão e Busca 4,00

3323

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 3328

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

DR. ROBERTO LUIZ FAUSTO JOBIM, Oficial Vitalício da
QUINTA CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Dialma Ulrich, 144 - esq. de Av. Copacabana

COMARCA DA CAPITAL - FREGUESIAS: LAGOA E GÁVEA

NASCIMENTO N.º 110.593

CERTIFICO que à fls. 248 do livro n.º 803-A de Registro de nascimento foi lavrado hoje o assentamento de Gabriel Tashi Furtado Roux .-

nascido(a) ao(s) 26 de janeiro de mil novecentos e noventa (26.1.1990) as vinte horas e .-.- minutos no(a) Hospital Samaritano-nesta Cidade.- do sexo masculino, filho(a) de Marcos Couto Roux e de Eleonora Martim Furtado

sendo avós paternos Fernando Roux Filho e Marilia Conceição Couto Roux

e maternos Mauro Ramella Furtado e Antonietta Martim Furtado

Foi declarante o próprio pai, em 31.1.1990

e serviram de testemunhas Maria Christina Roux Ferreira e Carlos José Oliveira Moutinho

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1990

O OFICIAL

Antonio Tristão da Silva
Téc. Judiciário Juramentado
Mat 06/0701

CARTÓRIO 16º OFICIO
Georgia Simone Bispo
Escrevente Autorizada
Rua Visconde de Pirajá

16º OFICIO de NOTAS
Rua Visconde de Pirajá nº 72 - CEP 22410-000 - Ipanema - Tel./Fax: (21) 2247-8997 Tabelia: Olivia Motta Scisinio Dias

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado. Conf. por
Rio de Janeiro, 03/11/2014
FUNDEPERJ: 0,21 FUNDEPERJ: 0,21 FETJ: 0,86 FUNARPEN: 0,17 PMCMV: 0,08 FDD: 4,73
5,86

(ce) GEORGIA SIMONE BISPO
EA0798951-UKO Consulte em: https://www.tjrj.jus.br/sitepublico

OFICIO de NOTAS

3324

DECLARAÇÃO.

Declaro para os devidos fins de comprovação que o Sr. Marcos Couto Roux, portador da carteira de identidade nº 0324423576 do IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 592.411.367-15, trabalha na função de corretor de imóveis, com Creci-RJ nº 50.328, na empresa IMOBILIÁRIA MARTIN JORGE LTDA, empresa esta situada à Rua Visconde de Pirajá, nº 111 sala 509-Ipanema-RJ.

Rio, 26 de novembro de 2015.

IMOBILIÁRIA MARTIN JORGE LTDA.

16º OFÍCIO de NOTAS
Rua Visconde de Pirajá nº 82 - Lojas 205 e 206 - Ipanema - RJ
Tel./Fax: (21) 2247-8997 - Tabeliã: Olívia Motta Scisinio Dias
DBB65B AA206393
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MARTIN FRANCISCO CARDOSO LEAL
SELO(S): EBHG35731-DRV - Rio de Janeiro, 26/11/2015
FUNPERJ:0,22 FUNDEPERJ:0,22 FETJ:0,89 FUNARPEN:0,17 PMCMV:0,08 EMD:4,55=6,05.
Em Testemunho da verdade.
001 - GEORGIA SIMONE BISPO
EBHG35731-DRV Consulte em:https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 16º Georgia Simone Bispo Escrevente Autorizada Ipanema - Rua Visconde de Pirajá, 72

CARTÓRIO 16º Georgia Simone Bispo Escrevente Autorizada Ipanema - Rua Visconde de Pirajá, 72

3325

FB891241



Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

Este passaporte deve ser assinado pelo titular,
salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire,
sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed,
except where the bearer is unable to do so.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular,
salvo en caso de incapacidad.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PASSAPORTE
PASSPORT

TIPO / TYPE: P
PAÍS EMISSOR / ISSUING COUNTRY: BRA
PASSAPORTE N.º / PASSPORT No.: FB891241
SOBRENOME / SURNAME: COUTO ROUX
NOME / GIVEN NAMES: MARCOS
NACIONALIDADE / NATIONALITY: BRASILEIRO
DATA DE NASCIMENTO / DATE OF BIRTH: 24/Oct/1954
IDENTIDADE N.º / PERSONAL No.:
SEXO / SEX: M
NATURALIDADE / PLACE OF BIRTH: RIO DE JANEIRO/RJ
DATA DE EXPEDIÇÃO / DATE OF ISSUE: 06/Oct/2010
AUTORIDADE / AUTHORITY: SR/DPF/RJ
VALIDO ATÉ / DATE OF EXPIRY: 05/Oct/2015

BRA

P<BRACOUTO<ROUX<<MARCOS<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<
FB891241<5BRA5410248M1510058<<<<<<<<<<<<<<02

3326



VISTOS VISAS

NOV 1 1 2014

MAY 1 0 2015

VISA

UNITED STATES OF AMERICA

Issuing Post Name
RIO DE JANEIRO

Control Number
20142557640001

Surname
COUTO ROUX

Given Name
MARCOS

Visa Type /Class
R B1/B2

Passport Number
FB891241

Sex
M

Birth Date
24OCT1954

Nationality
BRZL

Entries
M

Issue Date
15SEP2014

Expiration Date
11SEP2024

1000

Annotation

J3456640

*

VNUSACOUTO<ROUX<<MARCOS<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<

FB891241<5BRA5410248M2409113B3RDJOY9Z1952866

3327

NOME: MARCOS COUTO ROUX
CPF: 592.411.367-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	MARCOS COUTO ROUX	CPF:	592.411.367-15
Data de Nascimento:	24/10/1954	Título Eleitoral:	0018430670388

Houve mudança de endereço? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	Rua HUMBERTO DE CAMPOS	Número:	974
Complemento:	APTO 402	Bairro/Distrito:	LEBLON
Município:	Rio de Janeiro	UF:	RJ
CEP:	22430-190	DDD/Telefone:	(21) 2259-6564

Natureza da Ocupação: 91 - Natureza da ocupação não especificada anteriormente

Ocupação Principal: 000 Outras ocupações não especificadas anteriormente

Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2014: 074357019397

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem Informações

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

HSBC PREMIER 3328

HSBC

COMPROMISSO AGENDADO
Pagamento de Títulos
Emissão 28/09/2015 22:40:40

Nome	Conta Corrente	Data de Vencimento
ELEONORA MARTIM FURTADO	**0310-00793-20**	**18/10/2015 01:00:00**
Linha Digitável	**Data do Pagamento**	**Valor**
00190.00009 01041.742006 34664.358180 5 65850000025725	**29/09/2015**	**257,25**
Informações Complementares		Ficha de Compensação **Título de Outro Banco**

O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito da conta corrente debitada.
Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento.
Para mais informações, ou esclarecer qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o Meu HSBC Telefone **4004-HSBC ou 4004-4722** - Capitais, Regiões Metropolitanas e Grandes Cidades. Para demais localidades: 0800-703-4722.

Premier Phone - 0800 728 3966
SAC HSBC - 0800 729 5977
SAC HSBC Deficientes Auditivos - 0800 701 5934
OUVIDORIA HSBC - 0800 701 3904

3329

Instruções:

1 - Esta GRU Não poderá ser paga por meio de cheque.
2 - Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta.
3 - Utilize papel A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
4 - O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer Banco.
5 - Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.

Recibo do Sacado

Departamento de Polícia Federal | 001-9 | 00190.00009 01041.742006 34664.358180 5 65850000025725

Cedente			Vencimento
Departamento de Polícia Federal			18/10/2015
Data do Documento	Número do Documento	Espécie	Valor Documento
28/09/2015	10417420034664358	R$	257,25

Sacado:
MARCOS COUTO ROUX
CPF: 592.411.367-15
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 974, 402 - LEBLON
RIO DE JANEIRO - RJ

Número da solicitação: 1.2015.0002521694 Data de Nascimento: 24/10/1954

Receita: 140015 - CONCESSÃO DE PASSAPORTE COMUM

Unidade Arrecadadora: 213 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SR/DPF/RJ

SINPA - V.10.3.0

Autenticação Mecânica

00195658500000257250000001041742003466435818

Corte aqui ----------

Ficha de Compensação

Departamento de Polícia Federal | 001-9 | 00190.00009 01041.742006 34664.358180 5 65850000025725

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável preferencialmente em agência do Banco do Brasil					18/10/2015
Cedente					Agência/Código Cedente
Departamento de Polícia Federal					1607-1/333141-5
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Docum.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
28/09/2015	10417420034664358	RC	N	28/09/2015	10417420034664358
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento
	18	R$			257,25

Instruções:
1 - Senhor(a) Caixa, não receber em cheque.
2 - Senhor(a) Caixa, favor não receber este documento após a data de vencimento.
3 - Valores expressos em reais.
4 - Não receber por depósito.
5 - Não receber valor menor que R$ 257,25
Receita: 140015 - CONCESSÃO DE PASSAPORTE COMUM
Unidade 213 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SR/DPF/RJ
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - SINPA - V.10.3.0

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado
257,25

Sacado:
MARCOS COUTO ROUX
CPF: 592.411.367-15
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 974, 402 - LEBLON
RIO DE JANEIRO - RJ

Número da solicitação: 1.2015.0002521694 Data de Nascimento: 24/10/1954

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação

00195658500000257250000001041742003466435818

Protocolo de Solicitação de Documento de Viagem

3330

Tipo de Documento de Viagem:	Emissão do Protocolo:
PASSAPORTE COMUM - ICAO	28/09/2015 21:49

Protocolo: 1.2015.0002521694

Dados da Solicitação

Requerente:

Nome Completo: MARCOS COUTO ROUX

Sexo: Masculino Data de Nascimento: 24/10/1954

País de Nascimento: BRASIL

UF de Nascimento: RJ

Cidade de Nascimento: RIO DE JANEIRO

País de Nacionalidade: BRASIL

Endereço: RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 974, 402, LEBLON - RIO DE JANEIRO/RJ - BRASIL
CEP: 22430-190

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:
- Caso o documento de viagem não seja retirado no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da confirmação do pedido de passaporte no posto da PF, o mesmo será cancelado;
- A solicitação de passaporte preenchida eletronicamente e não confirmada, no posto da PF, em até 90 (noventa) dias será cancelada automaticamente;
- Os documentos apresentados poderão ser recusados se o tempo de expedição e/ou o mau estado de conservação impossibilitarem a identificação do requerente;
- O simples agendamento bancário não comprova o pagamento da taxa;
- Para crianças menores de 3 anos de idade deverá ser apresentada 1(uma) fotografia facial, tamanho 5X7, recente, colorida, sem data e em fundo branco.
- Em algumas unidades é obrigatório o agendamento prévio do atendimento pelo site www.dpf.gov.br.
- Comparecer ao Posto de Atendimento do Departamento de Polícia Federal, munido deste protocolo e de documentos originais, para validação e coleta de foto, impressões digitais e assinatura.

- O cidadão deverá apresentar o passaporte comum ou de emergência anterior (válido), quando houver, ao comparecer ao posto de expedição de passaportes para atendimento. A não apresentação desse implicará em pagamento da taxa em dobro, salvo no caso de roubo (Art. 157 do Código Penal Brasileiro), mediante apresentação de boletim de ocorrência da polícia local.

26/10

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2015**

Ano-Calendário 2014

Sr(a) MARCOS COUTO ROUX, inscrito no CPF sob o nº 592.411.367-15.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 18/03/2015, às 12:40:34, é:

23.73.03.48.01 - 94

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Declaração IRPF – Extrato:
    - Informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2016, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, das seguintes formas:

1. No menu **"Onde Encontro"**, clicar em **"Extrato da DIRPF"**. Após acessar o extrato, consultar o **"Demonstrativo de Débitos Declarados"** para saber o quantitativo de quotas solicitadas e a situação de cada uma delas, e clicar no ícone **"Impressão"** para emitir o Darf do mês desejado; ou

2. No menu **"Onde Encontro"**, clicar em **"Pagamentos"** e, em seguida, na opção **"Emissão de Darf para pagamento de quotas do Imposto de Renda Pessoa Física"** e seguir as instruções para preenchimento dos dados até a impressão do Darf.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA** 3332

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2015**

Ano-Calendário 2014

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
592.411.367-15	MARCOS COUTO ROJX	(21) 22596564

Endereço	Número	Complemento
RUA HUMBERTO DE CAMPOS	974	APTO 402

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
LEBLON	22430-190	RIO DE JANEIRO	RJ

	Valores em Reais
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0.00
IMPOSTO DEVIDO	0.00
IMPOSTO A RESTITUIR	0.00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0.00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0.00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 18/03/2015 às 12:40:34
2941334715

2941334715

3333

Sr(a) MARCOS COUTO ROUX, inscrito no CPF sob o nº 592.411.367-15.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 18/03/2015, às 12:40:34, é:

23.73.03.48.01 - 94

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Declaração IRPF – Extrato:
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
  - Situação Fiscal:
    - informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração de exercício de 2016, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão de Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, na sítio da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, das seguintes formas:

1. No menu "**Onde Encontro**", clicar em "**Extrato da DIRPF**". Após acessar o extrato, consultar o "**Demonstrativo de Débitos Declarados**" para saber o quantitativo de quotas solicitadas e a situação de cada uma delas, e clicar no ícone "**Impressão**" para emitir o Darf do mês desejado; ou

2. No menu "**Onde Encontro**", clicar em "**Pagamentos**" e, em seguida, na opção "**Emissão de Darf para pagamento de quotas do Imposto de Renda Pessoa Física**" e seguir as instruções para preenchimento dos dados até a impressão do Darf.

3334

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31/12/2013	2,00
Bens e Direitos em 31/12/2014	2,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2013	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2014	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro(a)	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - Imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

3335

NOME: MARCOS COUTO ROUX	
CPF: 592.411.367-15	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	MARCOS COUTO ROUX	CPF:	592.411.367-15
Data de Nascimento:	24/10/1954	Título Eleitoral:	0018430670388

Houve mudança de endereço? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	Rua HUMBERTO DE CAMPOS	Número:	974
Complemento:	APTO 402	Bairro/Distrito:	LEBLON
Município:	Rio de Janeiro	UF:	RJ
CEP:	22430-190	DDD/Telefone:	(21) 2259-6564

Natureza da Ocupação: 91 - Natureza da ocupação não especificada anteriormente

Ocupação Principal: 000 Outras ocupações não especificadas anteriormente

Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2014: 074357019397

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

3336

RESUMO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0.00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0.00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0.00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0.00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0.00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0.00
Desconto Simplificado	0,00
Base de cálculo do Imposto	0,00
Imposto devido	0.00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0.00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0.00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0.00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0.00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0.00
Imposto retido RRA	0.00
Total do imposto pago	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0.00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	-

NOME: MARCOS COUTO ROUX
CPF: 592.411.367-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2013	SITUAÇÃO EM 31/12/2014
31	QUOTAS DE CAPITAL DA MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HABIT POPULARES S/A CNPJ 27.107.897/0001-21 105 - Brasil	1,00	1,00
32	QUOTAS DE CAPITAL DA FIRMA SEFAC SERRALHERIA E FABRICA DE ART DE CIMENTO LTDA CNPJ 28.050.532/0001-52 105 - Brasil	1,00	1,00
TOTAL		2,00	2,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2014**

Ano-Calendário 2013

3338

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
592.411.367-15	MARCOS COUTO ROUX	(21) 22596564

Endereço	Número	Complemento
RUA HUMBERTO DE CAMPOS	974	APTO 402

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
LEBLON	22410-003	RIO DE JANEIRO	RJ

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 18/03/2014 às 10:22:03
1656858010

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2014**
Ano-Calendário 2013

Sr(a) MARCOS COUTO ROUX, inscrito no CPF sob o nº 592.411.367-15.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 18/03/2014, às 10:22:03, é:

07.43.57.01.93 - 97

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Declaração IRPF – Extrato:
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do Imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2015, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, das seguinte formas:

1. No menu **"Onde Encontro"**, clicar em **"Extrato da DIRPF"**. Após acessar o extrato, consultar o **"Demonstrativo de Débitos Declarados"** para saber o quantitativo de quotas solicitadas e a situação de cada uma delas, e clicar no ícone **"Impressão"** para emitir o Darf do mês desejado; ou

2. No menu **"Onde Encontro"**, clicar em **"Pagamentos"** e, em seguida, na opção **"Emissão de Darf para pagamento de quotas do Imposto de Renda Pessoa Física"** e seguir as instruções para preenchimento dos dados até a impressão do Darf.

NOME: MARCOS COUTO ROUX
CPF: 592.411.367-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

3340

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	MARCOS COUTO ROUX	CPF:	592.411.367-15
Data de Nascimento:	24/10/1954	Título Eleitoral:	0018430670388

Houve mudança de endereço? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	Rua HUMBERTO DE CAMPOS	Número:	974
Complemento:	APTO 402	Bairro/Distrito:	LEBLON
Município:	Rio de Janeiro	UF:	RJ
CEP:	22410-003	DDD/Telefone:	(21) 2259-6564

Natureza da Ocupação: 91 - Natureza da ocupação não especificada anteriormente

Ocupação Principal: 000 Outras ocupações não especificadas anteriormente

Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2013: 012594215031

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

3341

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2012	SITUAÇÃO EM 31/12/2013
31	QUOTAS DE CAPITAL DA MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HABIT POPULARES S/A CNPJ 27.107.897/0001-21 105 - Brasil	1,00	1,00
32	QUOTAS DE CAPITAL DA FIRMA SEFAC SERRALHERIA E FABRICA DE ART DE CIMENTO LTDA CNPJ 28.050.532/0001-52 105 - Brasil	1,00	1,00
TOTAL		2,00	2,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

NOME: MARCOS COUTO ROUX
CPF: 592.411.367-15 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2014 — ANO-CALENDÁRIO 2013**

3342

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
Desconto Simplificado	0,00
Base de cálculo do Imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

[redacted]osto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

[redacted]nco
Agência (sem DV)
Conta para crédito -

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31/12/2012	2,00
Bens e Direitos em 31/12/2013	2,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2012	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2013	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro	0,00

3343

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

3344


Eleonora Martim Furtado
Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular
F0641922
Este passaporte deve ser assinado pelo titular, salvo em caso de incapacidade.
Ce passeport doit être signé par le titulaire, sauf en cas d'incapacité.
This passport must be signed, except where the bearer is unable to do so.
Este pasaporte debe ser firmado por el titular, salvo en caso de incapacidad
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PASSAPORTE
PASSPORT
TIPO / TYPE
P
PAÍS EMISSOR / ISSUING COUNTRY
BRA
PASSAPORTE Nº / PASSPORT No
F0641922
SOBRENOME / SURNAME
MARTIM FURTADO
NOME / GIVEN NAMES
ELEONORA
NACIONALIDADE / NATIONALITY
BRASILEIRO(A)
DATA DO NASCIMENTO / DATE OF BIRTH
13 FEV/FEB 1953
SEXO / SEX
F
NATURALIDADE / PLACE OF BIRTH
RIO DE JANEIRO/RJ
IDENTIDADE Nº / PERSONAL No
FILIAÇÃO / FILIATION
MAURO RAMELLA FURTADO
ANTONIETA MARTIM FURTADO
DATA DE EXPEDIÇÃO / DATE OF ISSUE
15 OUT/OCT 2015
VALIDO ATÉ / DATE OF EXPIRY
14 OUT/OCT 2025
AUTORIDADE / AUTHORITY
SR/DPF/RJ
BRA
P<BRAMARTIM<FURTADO<<ELEONORA<<<<<<<<<<<<<<
F0641922<3BRA5302134F2510147<<<<<<<<<<<<<<08


VISTOS
VISAS
JUN 21 2011
DEC 20 2011
JUN 15 2012
DEC 14 2012
58 20 JUL 2012
ST. MAARTEN
Welcomes You!
JUN 23 2010
DEC 22 2010
VISA
UNITED STATES OF AMERICA
Issuing Post Name
RIO DE JANEIRO
Control Number
20101413650001
Surname
MARTIM FURTADO GURJAO
Given Name
ELEONORA
Visa Type /Class
R B2
Passport Number
CW328607
Sex
F
Birth Date
13FEB1953
Nationality
BRZL
Entries
M
Issue Date
26MAY2010
Expiration Date
20MAY2015
1001
Annotation
C5301424
**
VNUSAMARTIM<FURTADO<GURJAO<<ELEONORA<<<<<<<<
CW328607<8BRA5302134F1505203B2RDJOAK3R362928

3346



Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

F0641921

Este passaporte deve ser assinado pelo titular, salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire, sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed, except where the bearer is unable to do so.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular, salvo en caso de incapacidad.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PASSAPORTE
PASSPORT

TIPO / TYPE: P
PAÍS EMISSOR / ISSUING COUNTRY: BRA
PASSAPORTE Nº / PASSPORT No: FO641921

SOBRENOME / SURNAME: FURTADO ROUX

NOME / GIVEN NAMES: GABRIEL TASHI

NACIONALIDADE / NATIONALITY: BRASILEIRO(A)

DATA DO NASCIMENTO / DATE OF BIRTH: 26 JAN/JAN 1990

IDENTIDADE Nº / PERSONAL No:

SEXO / SEX: M

NATURALIDADE / PLACE OF BIRTH: RIO DE JANEIRO/RJ

FILIAÇÃO / FILIATION: ELEONORA MARTIM FURTADO

MARCOS COUTO ROUX

DATA DE EXPEDIÇÃO / DATE OF ISSUE: 15 OUT/OCT 2015

AUTORIDADE / AUTHORITY: SR/DPF/RJ

VALIDO ATÉ / DATE OF EXPIRY: 14 OUT/OCT 2025

BRA

P<BRAFURTADO<ROUX<<GABRIEL<TASHI<<<<<<<<<<<<
F0641921<0BRA9001262M2510147<<<<<<<<<<<<<<06

3347



VISTOS - VISAS

8

U.S. IMMIGRATION
MIA-IAP 1618
AUG 07 1998

U.S. IMMIGRATION
MIA-IAP 1618
OCT 17 1999

UNITED STATES OF AMERICA

VISA

Issuing Post Name
RIO DE JANEIRO

Control Number
19981800650009

Surname
ROUX

Given Name
GABRIEL TASHI FURTADO

Visa Type/Class
R B2

Passport Number
CH017041

Sex
M

Birth Date
26JAN1990

Nationality
BRZL

Entries
M

Issue Date
30JUN1998

Expiry Date
28JUN2008

Annotation

24354415

VNBRAROUX<<GABRIEL<TASHI<FURTADO<<<<<<<<<<<<<

CH017041<4BRA9001262M9806308B220E4383FBBAB25

3348

Santander | 0337 | 03399.16140 07055.000363 51186.001023 8 66030000098304

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER

Beneficiário
Universidade Veiga de Almeida CNPJ: 34.185.306/0001-81

Instruções de responsabilidade do Cedente:
GABRIEL TASHI FURTADO ROUX
Curso: DESIGN GRÁFICO (Tecnólogo)
11 Cota
PARA PAGAMENTO ATÉ 05/11/2015 PAGAR R$ 973.21
Após o vencimento cobrar multa R$19.66 e mora R$0.33

Pagador
GABRIEL TASHI FURTADO ROUX CPF: 140586287-40
R HUMBERTO DE CAMPOS, 974 - AP 402
22430-190 Rio de Janeiro RJ

Santander | 0337 | 03399.16140 07055.000363 51186.001023 8 66030000098304

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER

Beneficiário
Universidade Veiga de Almeida CNPJ: 34.185.306/0001-81

Instruções de responsabilidade do Cedente:
GABRIEL TASHI FURTADO ROUX
Curso: DESIGN GRÁFICO (Tecnólogo)
11 Cota
PARA PAGAMENTO ATÉ 05/11/2015 PAGAR R$ 973.21
Após o vencimento cobrar multa R$19.66 e mora R$0.33

Pagador
GABRIEL TASHI FURTADO ROUX CPF: 140586287-40
R HUMBERTO DE CAMPOS, 974 - AP 402
22430-190 Rio de Janeiro RJ

JSL ADVOCACIA
Lúcia Helena Jantzen Simões Lopes
João Jantzen Simões Lopes

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0018494-33.1985.8.19.0001

J. Ch. Rio, 14/12/15

MARCOS COUTO ROUX, nos autos da AÇÃO DE FALENCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇOES POPULARES, vem, por sua advogada infra-assinada, informar a V. Exa. para que lhe seja concedida a autorização de viagem, bem como a renovação de seu passaporte junto a Polícia Federal, que o período de viagem a ser realizada pelo requerente será **de 25 de janeiro a 30 de março de 2016, sendo o destino para a Cidade de Nova Iorque – Estados Unidos da América.**

N. termos

P.deferimento

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2015.

LÚCIA HELENA JANTZEN SIMÕES LOPES

OAB/RJ 64.739

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel : 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

3350

Fls.

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 14/12/2015

Decisão

Fls. 3.319/3.321 e 3.349 - Ao Ministério Público, não havendo objeção, defiro a renovação de passaporte e o pedido de viagem.

Rio de Janeiro, 14/12/2015.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **48ZD.7PDV.34NY.YXI9**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

110
MPENHAMAURO

MARIA DA PENHA NOBRE MAURO:000019473 Assinado em 14/12/2015 17:25:37 Local: TJ-RJ

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:
( )Administrador ( )Central de Liquidante( )Perito
(X)Ministério Público ( )Defensor Público
( )Síndico ( )Central de Cálculos
Rio 14/12/2015 P/Titular

Marcia Maria Barletto
Analista Judiciário
Matr. 01/20940

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido do TJ em 14/12/15 ☐ Ciência
Remessa ao Promotor de Justiça em 14/12/15
Devolvido à Secretaria das PJMAF em 15/12/15
Remetido ao TJ em 15/12/15

Segue manifestação ministerial em
05 lauda(s) impressa(s).
Rio de Janeiro 14/12/2015
MARCOS LIMA ALVES
Promotor de Justiça

MM. JUÍZO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 Falência de Cohape Construtora de Habitações Populares S/A.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** não se opõe ao pedido de renovação de passaporte e o pedido de viagem formulado por Marcos Couto Roux, ante o cumprimento das exigências legais.

Após, opina o *Parquet* pelo retorno dos autos para se manifestar sobre o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015.

MARCOS LIMA ALVES
Promotor de Justiça

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133.2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1867/2015/OF

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2015

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sa. que **MARCOS COUTO ROUX**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador da Carteira de Identidade 032423576 - IFP, inscrito no CPF sob o nº 592.411.367-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Humberto de Campos, 974, aptº 402, Leblon, está autorizado a se ausentar do país, sendo o destino a Cidade de Nova Iorque - Estados Unidos da América, pelo período compreendido entre 25 de janeiro a 30 de março de 2016.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Recebi em
16/12/15
Isabella Rutowitsch
OAB/RJ 142881

Ilm o Sr. Delegado da Delegacia de Policia Marítima, Aérea e de Fronteira

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **42EB.T2MZ.AK9B.RUL9**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1868/2015/OF

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2015

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sa. que **MARCOS COUTO ROUX**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador da Carteira de Identidade 032423576 - IFP, inscrito no CPF sob o nº 592.411.367-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Humberto de Campos, 974, aptº 402, Leblon, está autorizado a renovar seu passaporte.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Recebi em
Rio, 17/12/15
Isabelle Rutowitsch
OAB/RJ 142.881

Ilmo Sr. Delegado da Polícia Federal

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **44H3.UKEQ.3Y5B.1VL9**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

3354

Lúcia Helena Jantzen Simões Lopes
João Jantzen Simões Lopes

EXMA. SR. DR JUIZA DE DIREITO DA 5 VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

1- Junte-se. Certifique.
2- Rio, 07/01/2016.

Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira
Juíza de Direito

Processo n 0018494-33.1985.8.19.0001

MARCOS COUTO ROUX, nos autos da **AÇÃO DE FALENCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES,** vem, por sua advogada subscrita, informar para ao final requerer o que segue.

Devido a demora para expedição de passaporte pela Polícia Federal, não foi possível efetuar a compra da passagem aérea para o período desejado, para o destino de Nova Iorque – Estados Unidos.Assim sendo, o requerido optou pela mudança do destino de sua viagem para Amsterdã na Holanda, adquirindo sua passagem de ida para o dia 30/01/2015 e o retorno no dia 25/02/2015.

Logo, requer a V.Exa. a retificação do seu destino de viagem, sendo-lhe concedida a autorização de viagem para a cidade de Amsterdã na Holanda, no período de 30/01/2015 a 25/02/2015.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2015.

Lúcia Helena Jantzen Simões Lopes

OAB/RJ 64.739

Booking code: 72RE37
E-ticket issue date: 281215
issued by: KLM SALES & SERVICE CENTER BRAZIL
AV. PRES ANTONIO CARLOS
9TH FLOOR CEP 20020-010
RIO DE JANEIRO

Thank you for choosing KLM **E-ticket**. This is the itinerary and receipt for **MARCOS MR COUTO ROUX**.

If unable to use the e-ticket, if travel plans change or if you received this document in error, please call AF/KLM at: **+55-11-40031888**

Passenger Information

Passenger Name	E-ticket number	Number loyalty program
MARCOS MR COUTO ROUX	074 2498493503	

Itinerary Information

Date	Flight	Departing	Arriving	Date	Class	Baggage
30JAN	KL 706	RIO JANEIRO GIG	AMSTERDAM	31JAN	V	2PC
21:45		GIG	AMS	12:15		
25FEB	KL 705	AMSTERDAM	RIO JANEIRO GIG	25FEB	V	2PC
10:40		AMS	GIG	18:40		

When "0 pc" is stated as baggage allowance on the ticket, Flying Blue Silver, Gold and Platinum members are entitled to carry 2 pieces of check-in baggage free of charge. BlueBiz members and contracted corporate accounts (who have entered their membership number or account-code in their reservation), are entitled to carry 1 piece of check-in baggage free of charge.

30JAN KL 706 /STATUS: OK /NOT VALID BEFORE 30JAN /NOT VALID AFTER 30JAN

25FEB KL 705 /STATUS: OK /NOT VALID BEFORE 25FEB /NOT VALID AFTER 25FEB

A passport will be required at Check-in. In case your ticket allows changes, there may be a fee for changing the ticket and different fares may apply.

Baggage policy
For travel to/from, within the us, please refer to the websites of the airlines in your electronic ticket passenger itinerary receipt. For more information visit:
HTTPS://BAGS.AMADEUS.COM?R=72RE37&N=COUTO ROUX

Receipt

Payment for:	1 Passenger
Fare calculation:	RIO KL AMS324.50KL RIO324.50NUC649.00END ROE1.000000XT2.16VV52.62CJ
Fare amount:	USD 649.00
Tax & Carrier Fees/Charges:	BRL 87.46BR 62.18RN 54.78XT
Total amount:	BRL 2769.52
Method of payment:	CC VI XXXXXXXXXXXX2128/EXP0517 M 007226
Restrictions:	NONENDO/FARE RESTR APPLY/2PC EACH 32KGS

Carrier Surcharges and/or fees collected are shown as tax code OA/OB/YR/YQ on your ticket.

Special requests (subject to change)

Flight	Special requests
KL 706 30JAN	-
KL 705 25FEB	-

Internet check-in

Avoid the crowd, select your seat and print out your boarding pass by using Internet check-in. Click on the link below to check in and your check-in information pops right up on your screen. Internet check-in becomes available 30 hours prior to departure (24 hours for flights to or from the United States).

Check in now.

In accordance with the terms and conditions shown when this booking was made at our website,klm.com, administration costs as well as costs stipulated in the ticketing conditions can be charged in the event of a ticket change or a request for a refund.

Notice

Upon booking your ticket you accepted KLM's General conditions of Carriage for passengers and baggage ("General Conditions of Carriage") and you indicated that you had taken notice of the provisions as contained in the document entitled "Important Travel Information". The legal provisions pertaining to your carriage can be viewed online atwww.klm.com. Mind: flight coupons may only be used in the correct sequence and should start at the place of departure as stated on the first flight coupon.

Warsaw Convention:
If the passenger's journey involves an ultimate destination or stop in a country other than the country of departure, the Warsaw Convention governing and in most cases limiting the liability of carriers for death or personal injury and the loss or damage to baggage may apply. Many carriers, however - including KLM - are applying the Montreal Convention that waives the Warsaw Convention's limits for death and bodily injury. Additional information in this regard may be obtained from the carrier.

Personal data:
Please note that the security laws of many countries (such as the US and Canada) require airlines to give security, customs and immigration authorities access to passenger data. Should you be traveling to one of these countries, this means that your personal data and your travel arrangements may be disclosed to the relevant authorities in these countries.

Limits to KLM's liability (EC Regulation NO. 889/2002 Article 6.2):
1. There are no financial limits for death or bodily injury of a passenger and KLM may make an advance payment, in proportion to the suffered loss, in order to meet the immediate economic needs of the person entitled to claim compensation;
2. In case of destruction, loss of, damage to or delay in receiving baggage, KLM's liability is limited to 1,131 Special Drawing Rights for proven damages. If the value of your baggage is greater than this limit, please be advised to declare a value for checked baggage in excess of the applicable liability limits at check-in or ensure that your baggage is fully insured prior to travel;

3. In case of damage occasioned by delay in the carriage by air KLM's liability is limited to 4,694 Special Drawing Rights for proven losses and costs. If your journey also involves carriage by other airlines, you should contact them for information on their limits of liability.

Fls. 3358

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira

Em 07/01/2016

Decisão

Fl. 3.354- Considerando que se trata apenas de pedido de retificação do destino de viagem, deiro o requerido, mesmo porque, nos termos do decisum de fl. 3.350, já foram cumpridas as exisgências legais.

Rio de Janeiro, 07/01/2016.

Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira - Juiz Substituto

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4Y4J.5KKJ.XSNZ.9YR9**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1/2016/OF

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2016

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sa. que **MARCOS COUTO ROUX**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador da Carteira de Identidade 032423576 - IFP, inscrito no CPF sob o nº 592.411.367-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Humberto de Campos, 974, aptº 402, Leblon, está autorizado a se ausentar do país, sendo o destino a Cidade de Amsterdã, na Holanda, pelo período compreendido entre 30 de janeiro a 25 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente,

Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira
Juiz de Direito

Recebi
Rio, 08 de janeiro 2016
OAB/RJ 142881

Ilmº Sr. Delegado da Delegacia de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteira

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49I4.I93Y.364P.K9S9**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

3360

BANCO DO BRASIL | AG. SETOR PÚBLICO RIO – RJ

OFÍCIO 550651 /2016 – *FLSM*
Rio de Janeiro (RJ), 13 de Janeiro de 2016

Referência : OF.: 1764 / 2015
Processo : 0018494 - 33 . 1985 .8.19.0001
Autor : COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES
Réu :

Meritíssimo(a) Juíz(a),

Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. que foi efetuada a operação solicitada, conforme comprovante em anexo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. SETOR PÚBLICO – RIO (RJ)

Ao(À)
Exmº (a). Sr(a). Dr(a).
Juíz(a) de Direito do(a)
5ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

GRCAP EMPOS 201600152348 14/01/16 15:01:58122382 280883497

3361

BANCO DO BRASIL

RIO DE JANEIRO (RJ), 13 de Janeiro de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	**00184943319858190001**
Reu:	**MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HA**
CPF/CNPJ:	**27.107.879/0001-21**
Autor:	**NAO INFORMADO**
CPF/CNPJ:	**Não informado**
Valor original:	**R$ 15.729,36**
Agência depositária:	**2234 - 9 S.PUBLICO R.JANEIRO**
N.º da conta judicial:	**3700113433175**
N.º da parcela:	**1**
Data do depósito:	**12.01.2016**
Depositante:	**MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HA**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
S.PUBLICO R.JANEIRO
PCA.QUINZE DE NOVEMBRO,20
RIO DE JANEIRO - RJ .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
5 VARA EMPRESARIAL
RIO DE JANEIRO - RJ .

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:
( )Adminstrador (X)Central de Liquidante( )Perito
( )Ministério Público ( )Defensor Público
( )Síndico ( )Central de Cálculos
Rio 21/01/2016 . P/Titular

Glauce de C. Afonso e Silva
Téc. de Ativ. Judiciária
Mat. 01/30842

RECEBIDO
Data 01 / 02 / 16
Lv. N.º 18 Fls. 63
LIQUIDANTE JUDICIAL

MM Dr. Juiz:

Ciente.

Pugna-se pela juntada a esta Central, de todos os volumes desta falência.

Respeitosamente.

Rio, 02/03/16

Marcelo B. Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

Recebi nesta data os presentes autos do (a)
(X)Liq. Jud. ( )MP ( )Adm.Judicial( )Defensoria P.
( )Perito ( )Contador ( )TJ ( )Curadoria Especial
Rio, 9/3/2016. p/ ESCRIVÃ

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos
a Central de liquidantes, com todos o volume.
Rio, 13/04/2016 P/ Escrivã

SIMÕES LOPES & JANTZEN - ADVOGADOS

Lúcia Helena Jantzen Simões Lopes
João Jantzen
Isabella Rutowitsch

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0018494-33.1985.8.19.0001

PEDIDO DE VIAGEM

ITVCAP EMP05 201602269636 11/04/16 15:18:40126472 12864745

MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, corretor, portador da Carteira de Identidade 032423576 IFP/RJ e CPF 592.411.367-15, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos 974 apto 402, Leblon nos autos da FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES, na qualidade de representante legal da falida, vem por suas advogadas infra-assinada, expor e requerer o que se segues:

1- O requerente, conforme outras ocasião durante o curso do presente, pretende viajar com sua esposa Eleonora Furtado, a fim de tratar de assuntos particulares e de caráter familiar, **o que faz o presente pedido possuir caráter de urgência.**

2- O requerente já solicitou autorização para viagem para o exterior em outras ocasiões, as quais foram deferidas por este juízo (fls 3036 – ofício e outras), sendo a penúltima viagem em meados de novembro de 2014, conforme demonstram as fls do passaporte em anexo, com data de entrada e saída dos Estados Unidos da América e sua última viagem, recentemente, para a cidade de Amsterdã na Holanda, no período de 30/01/2015 a 25/02/2015 (doc anexo).

3- **Assim sendo, pretende o requerente viajar no período de 30/04/16 a 01/06/2016 para os Estados Unidos da América,**

Rua Sete de Setembro 92 Gr . 1204 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20.030-002
Tel/Fax: (55 21) 2221-1572 – 35293572 simoes.lopes@ibest.com.br
www.wix.com/simoeslopesadv/rj

SIMÕES LOPES & JANTZEN - ADVOGADOS

Lúcia Helena Jantzen Simões Lopes
João Jantzen
Isabella Rutowitsch

conforme o itinerário em anexo, demonstrados pela juntada de bilhetes aéreos já adquiridos e a reserva de hotéis.

Esclareça-se que durante esta ausência, nomeia para representa-lo em qualquer ato a sua procuradora, a Dra. Lúcia Helena Jantzen Simões Lopes, inscrita a OAB/RJ 64.739, com escritório na Rua Sete de Setembro, 92 sala 1204, Centro Rio de Janeiro.

Por **tudo, requer V. Exa. :**

1- Requer desde já, a AUTORIZAÇÃO para que o Requerente se ausente do país, do período de 30/04/16 a 01/06/2016 para os Estados Unidos da América, , com expedição de ofício à Delegacia da Policia Marítima, , Área e de Fronteira, da Superintendência da Policia Federal no Rio de Janeiro, comunicando a Autorização.

N. Termos

P. deferimento

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2016.

LÚCIA HELENA JANTZEN SIMÕES LOPES

OAB/RJ 64.739

Rua Sete de Setembro 92 Gr . 1204 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20.030-002
Tel/Fax: (55 21) 2221-1572 – 35293572 simoes.lopes@ibest.com.br
www.wix.com/simoeslopesadv/rj

Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

FP004251

Este passaporte deve ser assinado pelo titular, salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire, sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed, except where the bearer is unable to do so.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular, salvo en caso de incapacidad.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PASSAPORTE
PASSPORT

P BRA FP004251

SOBRENOME / SURNAME
COUTO ROUX

NOME / GIVEN NAMES
MARCOS

NACIONALIDADE / NATIONALITY
BRASILEIRO(A)

DATA DO NASCIMENTO / DATE OF BIRTH
24 OUT/OCT 1954

SEXO / SEX
M

NATURALIDADE / PLACE OF BIRTH
RIO DE JANEIRO/RJ

FILIAÇÃO / FILIATION
FERNANDO ROUX FILHO

MARILIA CONCEIÇÃO COUTO ROUX

DATA DE EXPEDIÇÃO / DATE OF ISSUE
31 DEZ/DEC 2015

AUTORIDADE / AUTHORITY
SR/DPF/RJ

VALIDO ATÉ / DATE OF EXPIRY
30 DEZ/DEC 2025

P<BRACOUTO<ROUX<<MARCOS<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<
FP004251<2BRA5410248M2512303<<<<<<<<<<<<<<02

~~3666~~
3366

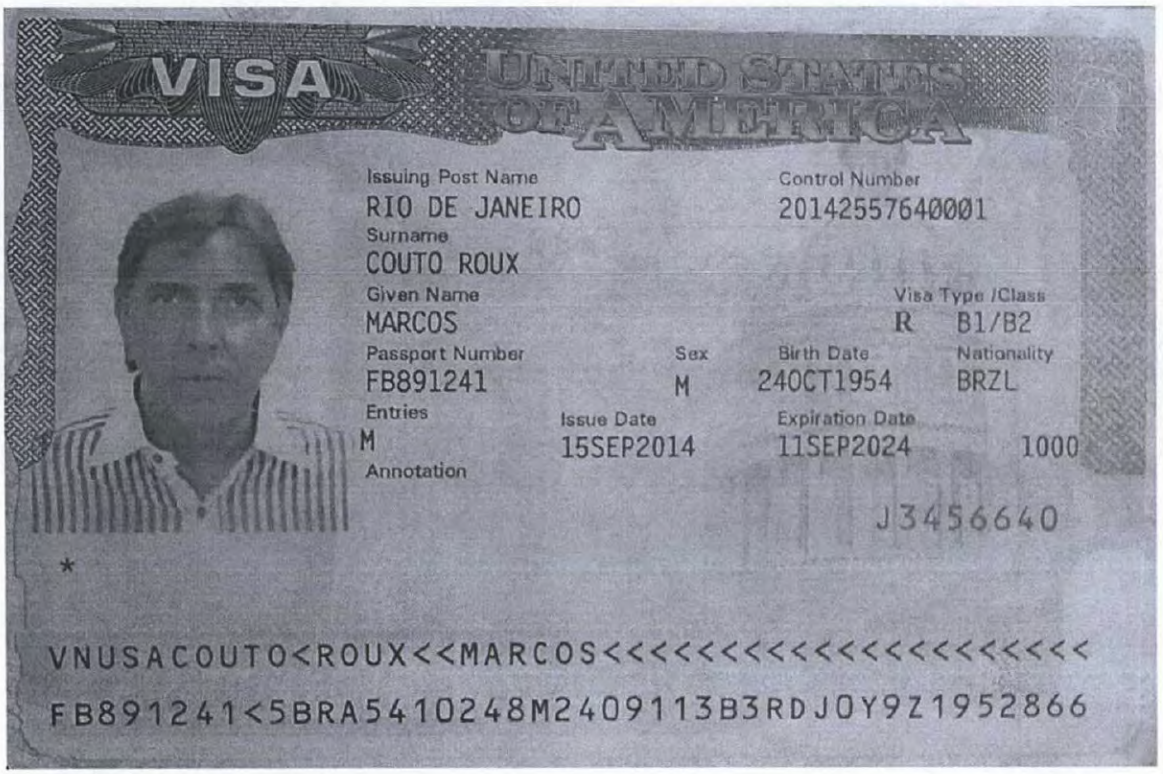

VISA

UNITED STATES OF AMERICA

Issuing Post Name
RIO DE JANEIRO

Control Number
20142557640001

Surname
COUTO ROUX

Given Name
MARCOS

Visa Type /Class
R B1/B2

Passport Number
FB891241

Sex
M

Birth Date
240CT1954

Nationality
BRZL

Entries
M

Issue Date
15SEP2014

Expiration Date
11SEP2024

1000

Annotation

J3456640

*

VNUSACOUTO<ROUX<<MARCOS<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<

FB891241<5BRA5410248M2409113B3RDJOY9Z1952866

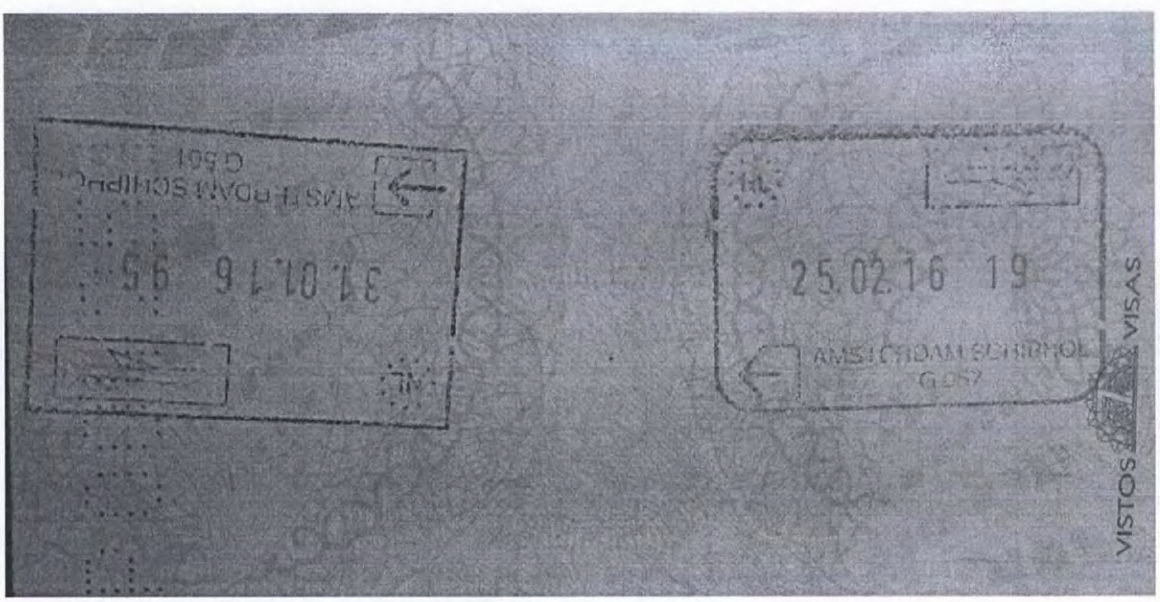

31.01.16 95

25.02.16 19

AMSTERDAM SCHIPHOL

VISTOS VISAS

DECLARAÇÃO.

Declaro para os devidos fins de comprovação que o Sr. Marcos Couto Roux, portador da carteira de identidade nº 0324423576 do IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 592.411.367-15, trabalha na função de corretor de imóveis, com Creci-RJ nº 50.328, na empresa IMOBILIÁRIA MARTIN JORGE LTDA, empresa esta situada à Rua Visconde de Pirajá, nº 111 sala 509-Ipanema-RJ.

Rio, 07 de abril de 2016.

IMOBILIÁRIA MARTIN JORGE LTDA.

16º OFÍCIO de NOTAS
Rua Visconde de Pirajá nº 82 - Lojas 205 e 206 - Ipanema - RJ
Tel./Fax: (21) 2247-8997 - Tabelia: Olivia Motta Scisinio Dias
DBB658
AAZ74878
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MARTIN FRANCISCO CARDOSO LEAL
SELO(S): EBMJ00025-BLR - Rio de Janeiro, 07/04/2016
FUNPERJ:0,24 FUNDEPERJ:0,24 FETJ:0,98FUNARPEN:0,19FEMAL:0,09 EMO:5,03=6,88.
Em Testemunho da Verdade.
001 - DEBORA SIMONE BISPO
Consulte em:https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

~~3668~~
3368

De: Eleonora Furtado <eleonorafurtado@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 8 de abril de 2016 14:15
Para: Marcos Couto Roux Roux
Assunto: Fwd: eTicket Itinerary and Receipt for Confirmation CT6XN1

Recibo de confirmação CT6XN1

UNITED | A STAR ALLIANCE MEMBER Logotipo da United com link para a página inicial

Confirmação: CT6XN1

Check-in >

Data de emissão:April 02, 2016

Informações do passageiro

Passageiro	Número do bilhete eletrônico	Frequent FlyerNumber	Assentos
ROUX/MARCOSCOUTO	0162487071308		31D/7F/7A/16A

INFORMAÇÃO DE VOO

Dia, data	Voo	Classe	Cidade e horário da partida	Cidade e horário de chegada	Aeronave	Refeição
Sat, 30APR16	UA128	S	RIO DE JANEIRO, BRAZIL (GIG) **9:10 PM**	HOUSTON, TX (IAH -BUSH INTL) **5:25 AM (01MAY)**	777-200	Dinner
Sun, 01MAY16	UA466	S	HOUSTON, TX (IAH -BUSH INTL) **7:16 AM**	DENVER, CO (DEN) **8:53 AM**	A-320	Purchase
Tue, 31MAY16	UA1994	T	DENVER, CO (DEN) **4:38 PM**	HOUSTON, TX (IAH -BUSH INTL) **8:02 PM**	A-320	Purchase
Tue, 31MAY16	UA129	T	HOUSTON, TX (IAH -BUSH INTL) **9:25 PM**	RIO DE JANEIRO, BRAZIL (GIG) **9:25 AM (01JUN)**	777-200	Dinner

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)** Distribuído em: 18/04/1985

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o **13°** volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.3368
Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2017.

Sandra R. G. Araujo
Analista Judiciário
Matr. 01/19146

Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420,

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4S31.4GUI.LU1I.HPJK**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em ___/___/___

PJERJ

CÓDIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

14

0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2) (Tombo: 3163) 18/04/1985 - 14:51 1º Ofício Reg P. ant.

Cartório da 5ª Vara Empresarial - Empresarial

Recuperação Judicial - Concordata preventiva

Reqte: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Adv: Roberto Braule P Monteiro da Silva (RJ057101)
Adv: Henrique Couto da Nobrega (RJ099056)
Adv: Edson Barroso Fernandes (RJ016688)
Adv: Mauricio Salazar de Lima Valverde (RJ033687)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

JUIZA - MARIA DA PENHA NOBRE MAURO

ESCRIVA- BARBARA TALIA GONÇALVES DE FREITAS CARRIJO

Etiqueta PESSOA IDOSA
COLE AQUI

TJERJ - 02/09/2019 10:22:59 - Volume: 14 de 14
Guia: 20190006771 - CNJ: 0018494-33.1985.8.19.0001
0140141121359.01-35

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: 19 / 04 / 1985

REG. DE SENT.: LIVRO 11 FLS. 31

JUSTIÇA GRATUITA: SIM ☐ NÃO ☐

7535-651-1503

18494-33 | 1985

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)** Distribuído em: 18/04/1985

ABERTURA

Nesta data iniciei o **14°** volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.3369
Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2017.

Sandra R. G. Araujo
Matrícula Judiciário
Mat.: 01/19146

Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420,

3669
3369

Regras da tarifa:	Encargos adicionais podem ser aplicáveis a alterações, além das regras da tarifa listadas. Seu bilhete n□o □ reembols□vel e taxas adicionais podem se aplicar a mudan□as, com uma taxa de altera□□o de at□ US$ 300,00 e taxa de cancelamento de at□ US$ 300,00 NONREF/0VALUAFTDPT/CHGFEE Cancele reservas antes do horário programado de partida ou o BILHETE NÃO TERÁ MAIS VALOR.
Taxas adicionais:	Fri., Apr. 1, 2016/American Express 6000 was charged 145 USD for the SST / EDD 01629208531985 145.00 USD for: Economy Plus Seat Fri., Apr. 1, 2016/American Express 6000 was charged 195 USD for the SST / EDD 01629208531974 195.00 USD for: Economy Plus Seat Fri., Apr. 1, 2016/American Express 6000 was charged 75 USD for the SST / EDD 01629208531963 75.00 USD for: Economy Plus Seat Fri., Apr. 1, 2016/American Express 6000 was charged 85 USD for the SST / EDD 01629208531952 85.00 USD for: Economy Plus Seat

Permissão de bagagem e tarifas para esse itinerário:

Tarifas de bagagem são por passageiro

Origem e Destino para a bagagem despachada	1ª Mala	2ª Mala	Peso máximo/ dimensão por peça
4/30/2016 Rio de Janeiro, Brazil (GIG) to Denver, CO (DEN)	0.00 USD	0.00 USD	70.0lbs (32.0kg) - 62.0in (157.0cm)
5/31/2016 Denver, CO (DEN) to Rio de Janeiro, Brazil (GIG)	0.00 USD	0.00 USD	70.0lbs (32.0kg) - 62.0in (157.0cm)

~~370~~
337

INFORMAÇÕES SOBRE TARIFAS

Análise da tarifa

Forma de pagamento:
MISC DOCUMENT

Tarifa aérea:
793.00 USD
Conversion
USD
Tarifa aérea equivalente:
2,822.20
USD
Conversion
BRL
Brazil Embarkation Tax:
87.46 USD
Conversion
U.S. Customs User Fee:
19.57 USD
Conversion
U.S. Immigration User Fee:
24.91 USD
Conversion
U.S. APHIS User Fee:
14.09 USD
Conversion
U.S. Transportation Tax:
126.68 USD
Conversion
September 11th Security Fee:
39.84 USD
Conversion
U.S. Passenger Facility Charge:
16.01 USD
Conversion
Total por pessoa:
3,150.76
USD
Conversion
BRL

Total de bilhetes eletrônicos:
3,150.76
USD
Conversion
BRL

A tarifa aérea que você pagou neste itinerário totaliza: 2,822.20 USD
Conversion BRL

Os impostos, as taxas e as sobretaxas pagos totalizam: 328.56 BRL

(1)
~~3671~~
3371

View: Html | Mobile | Text

ST JULIEN
BOULDER'S HOTEL & SPA

- Make Reservation
- Packages
- Guest Rooms
- Dining
- Afternoon Tea
- Spa at St Julien
- Events & Entertainment
- Meetings & Celebrations
- Weddings



Dear Eleonora Furtado,

Thank you very much for your reservation at the **St Julien Hotel & Spa**. Because your comfort is very important to us, we have listed below the accommodations that we have reserved for you. Please review and let us know if there is anything we can do to make your stay more enjoyable.

Reservation Information

Confirmation Number: RCI1SGOUI

Guest Name	Furtado, Eleonora
Arrival Date	Sunday, May 1, 2016
Departure Date	Wednesday, May 4, 2016
Room Type	Mountain view with one king bed and veranda balcony
Number of Adults	2
Number of Children	0
Package for 3 nights, beginning May 1:	**Bed & Breakfast Package** Package includes a $40.00 credit for breakfast which can be used in Jill's Restaurant, room service, or for Sunday Brunch. If you choose to use the credit for Sunday Brunch we recommend making your reservations in advance by calling the hotel at 720-406-9696. Credit cannot be used for any other meal period.
Nightly Rate	$444.00 on May 1 $554.00 on May 2 $504.00 on May 3

The above rate(s) may not reflect all possible fees, additional charges or taxes associated with this reservation. For clarification regarding these charges, please contact our reservations department.

Hotel Policies

Cancellation Policy	By noon, 24 hours prior to arrival
Valet Parking	Valet Parking Fee
Self Parking	Available for a fee
Pet Policy	Pets are not permitted
Smoking Policy	We strictly enforce a no-smoking policy throughout all guest rooms and indoor public spaces. A $250 deep cleaning fee will apply to any guest who smokes in the room or on the balconies.

~~3672~~
3372

Hotel Information	
Check-in Time	3:00 PM
Check-out Time	11:00 AM
Room Tax	12.485%
Room Incidentals	At check-in room & tax + $100.00 will be held nightly.
Main Number	720.406.9696
Toll-Free Number	877.303.0900
Reservations Number	720.406.9696
Concierge Number	720.406.8208
Hotel Website	www.stjulien.com

Thank you again for the opportunity to accommodate you. We look forward to assisting with all your needs and ensuring that your stay with us is very comfortable.

Sincerely,

Jennifer Espy-Friedman
Reservations Manager

900 WALNUT STREET, BOULDER, CO 80302
PHONE: 720-406-9696 | 1-877-303-0900

BECOME A FRIEND
FOLLOW US

Hotel Internet Marketing by
Digital Alchemy

~~3673~~ 3373

View: Html | Mobile | Text

ST JULIEN
BOULDER'S HOTEL & SPA

Make Reservation
Packages
Guest Rooms
Dining
Afternoon Tea
Spa at St Julien
Events & Entertainment
Meetings & Celebrations
Weddings



Dear Eleonora Furtado,

Thank you very much for your reservation at the **St Julien Hotel & Spa**. Because your comfort is very important to us, we have listed below the accommodations that we have reserved for you. Please review and let us know if there is anything we can do to make your stay more enjoyable.

Reservation Information

Confirmation Number: RCI1SGPP9

Guest Name	Furtado, Eleonora
Arrival Date	Sunday, May 8, 2016
Departure Date	Thursday, May 12, 2016
Room Type	Mountain view with two queen beds and balcony
Number of Adults	2
Number of Children	0
Package for 4 nights, beginning May 8:	**Bed & Breakfast Package** Package includes a $40.00 credit for breakfast which can be used in Jill's Restaurant, room service, or for Sunday Brunch. If you choose to use the credit for Sunday Brunch we recommend making your reservations in advance by calling the hotel at 720-406-9696. Credit cannot be used for any other meal period.
Nightly Rate	$444.00 from May 8 - May 11

The above rate(s) may not reflect all possible fees, additional charges or taxes associated with this reservation. For clarification regarding these charges, please contact our reservations department.

Hotel Policies

Cancellation Policy	By noon, 24 hours prior to arrival
Valet Parking	Valet Parking Fee
Self Parking	Available for a fee
Pet Policy	Pets are not permitted
Smoking Policy	We strictly enforce a no-smoking policy throughout all guest rooms and indoor public spaces. A $250 deep cleaning fee will apply to any guest who smokes in the room or on the balconies.

Hotel Information

~~3679~~
3374

Check-in Time	3:00 PM
Check-out Time	11:00 AM
Room Tax	12.485%
Room Incidentals	At check-in room & tax + $100.00 will be held nightly.
Main Number	720.406.9696
Toll-Free Number	877.303.0900
Reservations Number	720.406.9696
Concierge Number	720.406.8208
Hotel Website	www.stjulien.com

Thank you again for the opportunity to accommodate you. We look forward to assisting with all your needs and ensuring that your stay with us is very comfortable.

Sincerely,

Jennifer Espy-Friedman
Reservations Manager

900 WALNUT STREET, BOULDER, CO 80302
PHONE: 720-406-9696 | 1-877-303-0900

BECOME A FRIEND

FOLLOW US

Hotel Internet Marketing by
Digital Alchemy

View in Browser

~~3675~~
3375

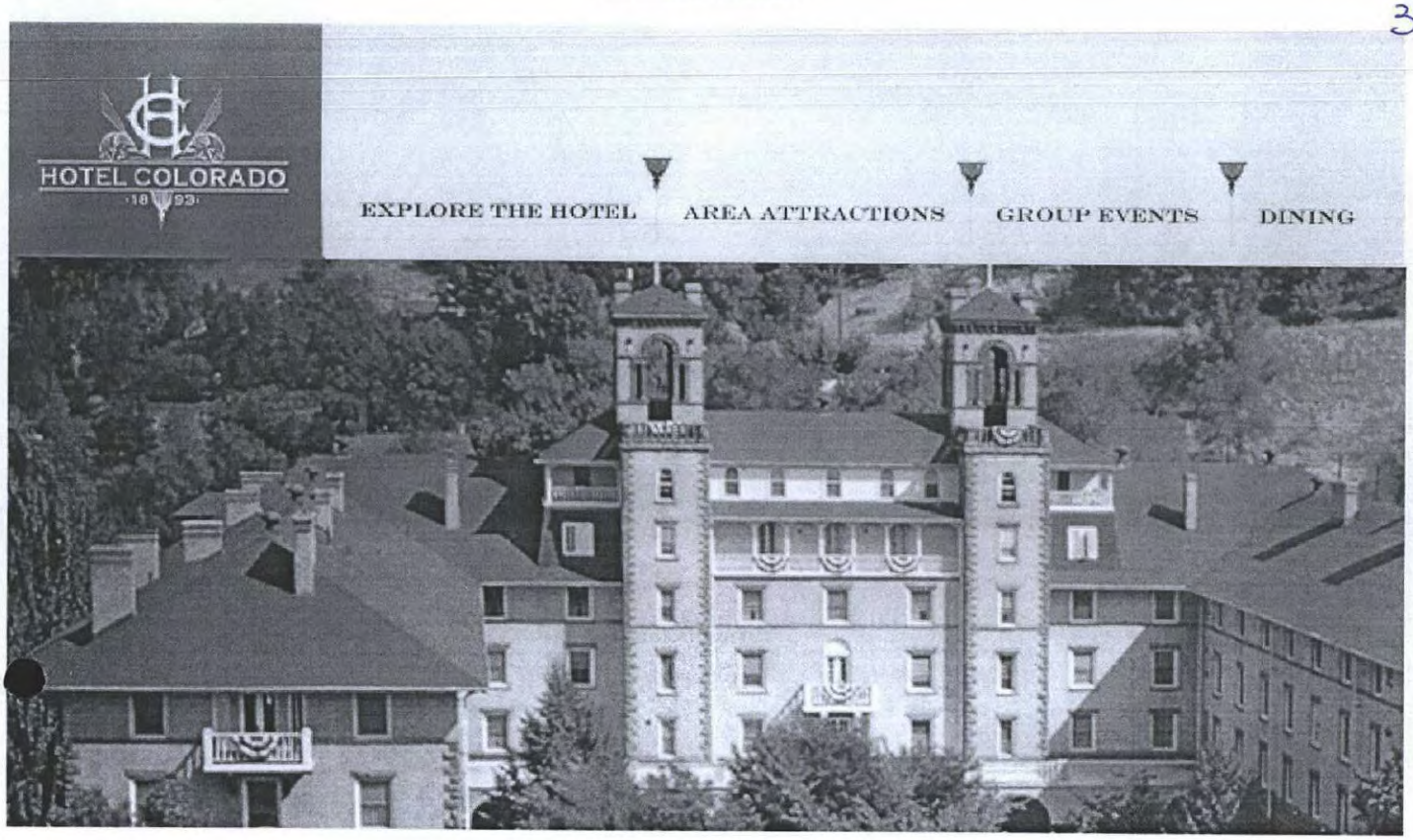

Dear Eleonora Furtado,

We look forward to your upcoming stay at the **Hotel Colorado!** Check-in time is 4:00 p.m. Join us in Baron's Restaurant or the seasonal Courtyard Cafe for breakfast, lunch and dinner. Ask about weekly specials at check-in. Join us for a drink at the Polo Lounge or the seasonal Copper Top Bar in our beautiful courtyard. We know there are many lodging options and we truly appreciate you choosing us during your stay in Glenwood Springs!

RESERVATION DETAILS

Confirmation Number	771542
Guest Name	Eleonora Furtado
Arrival Date	Thursday, May 12, 2016
Departure Date	Saturday, May 14, 2016
Room Type	This well-appointed room offers luxury and appeal with Victorian décor. There is one king bed, ceiling fan, mountain views, and the charm and feel of the rich history that the Hotel Colorado has endured over centuries.
Package	**Best Available Rate**
Nightly Rate	$119.00 on May 12 $139.00 on May 13

The above rate(s) may not reflect all possible fees, additional charges or taxes associated with this reservation. For clarification regarding these charges, please contact our reservations department.

~~3676~~
3376

POLICIES

Deposit Policy	Credit card required at the time of booking to hold the reservation.
Cancellation Policy	Cancellation must occur 48 hours before check-in. All reservations cancelled within 48 hours will be charged for the first night's stay including tax.
Check-In Time	4PM
Check-Out Time	11AM
Room Tax	11.10%

CONTACT INFORMATION

Main Number	(970) 945-6511
Toll-Free Number	(800) 544-3998
Reservations Number	(970) 945-6511
Hotel Website	www.hotelcolorado.com

We are looking forward to your arrival and hope you have a wonderful stay with us!

Kind regards,
The Hotel Colorado

(800) 544-3998
P. (970)-945-6511 F. (970)-945-7030

526 Pine St. Glenwood Springs, CO 81601



Hotel Internet Marketing by
Digital Alchemy

3677
3377

De: Eleonora Furtado <eleonorafurtado@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 8 de abril de 2016 14:19
Para: Marcos Couto Roux Roux
Assunto: Fwd: Best Western - Reservation Confirmation

BW | Best Western. Hotels & Resorts

Reservation Confirmation Number: 282468567

Your reservation is confirmed. You may also print this page for future reference.

If you need to change or cancel your reservation you can do so within My Account, or call 1-800-780-7234 (United States and Canada) | View Our Worldwide Reservation Numbers.

Hotel Fact Sheet
Map & Directions
Add Reservation to Outlook Calendar

Reservation Summary - Mrs. Eleonora Furtado



BEST WESTERN Richfield Inn
1275 N Main Street
Richfield , Utah
84701-1855, United States
Phone: 435/893-0100

Check-in: 05/14/16 - 2:00 P.M. (14:00)
Check-out: 05/15/16 - 11:00 A.M. (11:00)
Total Rooms: 1
Total Occupants: 2

Reservation Amount: $99.99
Other Taxes & Fees: $11.60*

Total Stay: $111.59 USD

Each Best Western® branded hotel is independently owned and operated. Each hotel is responsible for complying with all applicable laws. Guest room types, rates, fees, charges, and applicable taxes are determined by each hotel. All reservations and agreements are exclusively between the guest and the hotel.

*Taxes and fees shown on this page are estimates based on information provided by the hotel. Additional charges may apply. For more details regarding the taxes and fees, pleaseClick here.

Room Details

Room 1 - 1 King Bed

Room Subtotal: **$111.59** USD

Room Details: 1 King Bed, Non-Smoking, Free Wireless High Speed Internet, Refrigerator, Full Breakfast

Total Occupants: 2
Rate: Flexible Rate (Reserve our best and least restrictive publicly available rate. Changes and Cancellations are generally acceptable, but always check during the booking process for any cancellation fees or policies applicable to your stay dates)

Room Rate: **$99.99 USD**

Other Taxes & Fees Breakdown (additional charges may apply): Tax 11.6% $11.60 USD
Deposit Policy: Guaranteed to your credit card for late arrival. A valid credit card must be presented at check-in.
Cancellation Policy: Cancel before 4PM hotel time on May 13, 2016 to avoid a charge
Child Policy: : Children 12 And Under Are Free In Room With One Paying Adult In Existing Bedding.

Special Requests (not guaranteed):

We do our best to honor special requests, but they are not guaranteed and will be honored depending on availability at check-in.

Room 1: High Floor please. Thank you very much!!



Learn More >



Learn More >



Learn More >

~~3678~~
3378

De: Eleonora Furtado <eleonorafurtado@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 8 de abril de 2016 14:20
Para: Marcos Couto Roux Roux
Assunto: Fwd: Your Reservation is Confirmed at Westgate Las Vegas Resort & Casino

WESTGATE LAS VEGAS
RESORT ♦ CASINO

Westgate Las Vegas Resort & Casino
3000 Paradise Road
Las Vegas, NV 89109
702-732-5111
Customer Service: 800-732-7117



Guest Name: Eleonora Furtado

Confirmation Number: 67577GP006196

Check In: Sunday, May 15, 2016 (15:00 (3:00 PM))

Check Out: Sunday, May 22, 2016 (11:00 (11:00 AM))

View Resort Website

Reservation Details

Confirmation Number: 67577GP006196
Resort: Westgate Las Vegas Resort & Casino
Check-in: Sunday, May 15, 2016 (15:00 (3:00 PM))
Check-out: Sunday, May 22, 2016 (11:00 (11:00 AM))
Room type: Signature Concierge Level

Number of rooms: 1
Number of Adults: 2
Number of Children: 0
Reserved: 12:38 PM
Guarantee method: VISA

Summary	Charges
Sunday, May 15, 2016 - Sunday, May 22, 2016	**USD 1,214.65**
Bed and Breakfast Offer, see Resort Policies Below	
Taxes & Fees	**USD 145.73**
Total Stay *(All Rooms)*	**USD 1,556.38**

Reservation Confirmation

Welcome Eleonora Furtado,

3379

View: Html | Mobile | Text

ST JULIEN
BOULDER'S HOTEL & SPA

Make Reservation
Packages
Guest Rooms
Dining
Afternoon Tea
Spa at St Julien
Events & Entertainment
Meetings & Celebrations
Weddings



Dear Eleonora Furtado,

Thank you very much for your reservation at the **St Julien Hotel & Spa**. Because your comfort is very important to us, we have listed below the accommodations that we have reserved for you. Please review and let us know if there is anything we can do to make your stay more enjoyable.

Reservation Information

Confirmation Number: RCI1SGN85

Guest Name	Furtado, Eleonora
Arrival Date	Sunday, May 22, 2016
Departure Date	Tuesday, May 31, 2016
Room Type	Courtyard view with one king bed
Number of Adults	2
Number of Children	0
Package for 9 nights, beginning May 22:	**Bed & Breakfast Package** Package includes a $40.00 credit for breakfast which can be used in Jill's Restaurant, room service, or for Sunday Brunch. If you choose to use the credit for Sunday Brunch we recommend making your reservations in advance by calling the hotel at 720-406-9696. Credit cannot be used for any other meal period.
Nightly Rate	$384.00 from May 22 - May 27 $414.00 from May 28 - May 29 $384.00 on May 30

The above rate(s) may not reflect all possible fees, additional charges or taxes associated with this reservation. For clarification regarding these charges, please contact our reservations department.

Hotel Policies

Cancellation Policy	Bolder Boulder- For any reservations staying over the night of May 28th 2016 we are requiring a two night minimum. Credit card is needed at time of booking to guarantee the reservation and full payment for the entire reservation will be taken two weeks in advance, on May 14th 2016. To avoid full penalty charge you must cancel by May 13th 2016. Any and all pre-payments are non-refundable if cancelled or modified.
Deposit Policy	Bolder Boulder- Full pre-payment for the entire reservation will

3680
3280

be taken on May 14th 2016 and is non-refundable if cancelled or modified. To avoid full penalty charges you must cancel or modify your reservation no later than May 13th 2016.

Valet Parking	
Self Parking	Available for a fee
Pet Policy	Pets are not permitted
Smoking Policy	We strictly enforce a no-smoking policy throughout all guest rooms and indoor public spaces. A $250 deep cleaning fee will apply to any guest who smokes in the room or on the balconies.

Hotel Information

Check-in Time	3:00 PM
Check-out Time	11:00 AM
Room Tax	12.485%
Room Incidentals	At check-in room & tax + $100.00 will be held nightly.
Main Number	720.406.9696
Toll-Free Number	877.303.0900
Reservations Number	720.406.9696
Concierge Number	720.406.8208
Hotel Website	www.stjulien.com

Thank you again for the opportunity to accommodate you. We look forward to assisting with all your needs and ensuring that your stay with us is very comfortable.

Sincerely,

Jennifer Espy-Friedman
Reservations Manager

Four Diamond Preferred HOTELS & RESORTS

900 WALNUT STREET, BOULDER, CO 80302
PHONE: 720-406-9696 | 1-877-303-0900

BECOME A FRIEND
FOLLOW US

Hotel Internet Marketing by
Digital Alchemy

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

3381

Fls.

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 13/04/2016

Despacho

Fls. 3.363/3.364 - Ao Ministério Público, não havendo objeção, defiro a viagem.

Rio de Janeiro, 13/04/2016.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **49DW.2CEQ.JQ7X.QCLC**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

110
MPENHAMAURO

MARIA DA PENHA NOBRE MAURO:00001947 Assinado em 13/04/2016 15:24:00 Local: TJRJ

3382

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:
( )Adminstrador ( )Central de Liquidante( )Perito
(X)Ministério Público ( )Defensor Público
( )Síndico ( )Central de Cálculos
Rio, 14//2016 . P/Titular .

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido em 14/04/16 ☐ Ciência 4:18
Remessa ao Promotor de Justiça em 14/04/16
Devolvido à Secretaria das PJMAF em ___/___/___
Remetido ao TJ em ___/___/___

MM JUIZ
Segue manifestação ministerial
em 21 lauda(s) digitalizada(s).
Rio de Janeiro 14 / 04 / 2016.
ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido em ___/___/___ ☐ Ciência
Remessa ao Promotor de Justiça em ___/___/___
Devolvido à Secretaria das PJMAF em 15/04/16
Remetido ao TJ em 15/04/16

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

MM. JUÍZO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001
Falência de Cohape Construtora de Habitações Populares .

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** não se opõe ao pedido de viagem formulado por Marcos Couto Roux, ante o cumprimento das exigências legais.

Após, opina o *Parquet* pela remessa dos autos ao Síndico, conforme requerimento de fls.3.362.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2016.

ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA
Promotora de Justiça

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 541/2016/OF

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2016

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sa. que **MARCOS COUTO ROUX**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador da Carteira de Identidade 032423576 - IFP, inscrito no CPF sob o nº 592.411.367-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Humberto de Campos, 974, aptº 402, Leblon, está autorizado a se ausentar do país, sendo o destino a Cidade de Houston, nos Estados Unidos da América, pelo período compreendido entre 30 de abril a 01 de junho de 2016.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Recebi o original em
Rio, 18/04/16
OAB/RJ 142.483

Ilmº Sr. Delegado da Delegacia de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4QG6.IMM9.RY8Q.ZWMC**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

RECEBIDO

Data 26 / 04 / 16

Lv. N.º 19 Fls. 27

LIQUIDANTE JUDICIAL.

MM Juiz

Segue manifestação

25.05.16

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
[illegible]
NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITULAR

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. NILO PEÇANHA, 11 – 3º ANDAR

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Empresarial

Ref. Proc. nº. 1985.001.504940-2

O LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA., nos autos em epígrafe, ciente do processado, requer a V. Exª.:

1. Que seja certificado, pelo cartório, se existe habilitação de crédito e/ou pedido de restituição além dos constantes no QGC atualizado de fls. 3108/3111;

2. Caso inexista, que o presente feito, juntamente com todas as habilitações de crédito preferenciais trabalhistas, sejam encaminhados à Central de Cálculos Judiciais, a fim de que tais créditos sejam atualizadas e, se necessário, elaborados os cálculos de rateio com base no saldo de fls. 3361;

3. Que seja arbitrada a comissão do Síndico em 1,5 % do saldo de fls. 3361, consoante Portaria CGJ 368/2016, VI – Dos Liquidantes Judiciais, recolhendo-a ao FETJ, caso haja saldo remanescente (após o pagamento dos credores preferenciais trabalhistas – item 2);

4. Que sejam calculadas as custas pendentes de pagamento, recolhendo-as ao FETJ, caso haja saldo remanescente (após o pagamento dos credores preferenciais trabalhistas – item 2);

5. Subsistindo saldo na conta da massa, que este valor seja destinado ao pagamento parcial do crédito da Fazenda Nacional apontado a fls. 3172 (R$ 225.715,80);

6. Feito tudo, protesta por nova vista a fim de apresentar o relatório final a que alude o artigo 131 do decreto-lei 7.661/45 que já se encontra minutado.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2016.

[illegible] ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
[illegible] - MATRÍCULA 01/234[illegible]
[illegible] NACIONAL DO TITULAR

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439_ e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 20/06/2016

Decisão

1) Defiro o requerido pelo Síndico às fls. 3385, itens 1, 2, 4, 5 e 6.
2) De acordo com o art. 67 do DL 7.661/45, ao fixar a remuneração do Síndico, o Juiz deve atentar à diligência, ao trabalho e à responsabilidade da função por aquele desempenhada, calculando-a sobre o valor do ativo da massa já liquidado.
Em sendo assim, atenta às diretrizes traçadas no sobredito art. 67 da antiga Lei de Quebras, bem como, às forças da massa, ao grau de complexidade do trabalho e aos valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, fixo a remuneração em 5% do ativo liquidado a ser recolhida em favor do FETJ.

Rio de Janeiro, 20/06/2016.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **45EX.8JIT.7UY5.K9NE**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439
e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fls: 3388

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva

Atos Ordinatórios

Certifico que não há habilitação de crédito e/ou pedido de restituição além dos constantes no QGC atualizado de fls. 3108/3111.

Em cumprimento ao item 2 da manifestação do síndico (fls. 3385/3386), remeto as três habilitações de crédito trabalhistas à Central de Cálculos Judiciais a fim de que tais créditos sejam atualizados e, se necessário, elaborados os cálculos de rateio com base no saldo de fls. 3361.

Rio de Janeiro, 04/07/2016.

Glauce de Carvalho Afonso e Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30342

VISTA
De acordo com a Portaria 01/2002, nesta data, abro VISTA destes autos ao ( ) Administrador ( )Síndico ( ) Liquidante Judicial ( )Ministério Público ( ) Defensoria Pública Rio, 4 / 7 / 16 P/ Escrivã
Central de Cálculos

Glauce de C. Afonso e Silva
Téc. de Ativ. Judiciária
Matr. 01/30342

CENTRAL DE CÁLCULOS JUDICIAIS
AUTOS RECEBIDOS EM 07 / 7 / 16
Devolução com conta e/ou cálculo 14 / 07 / 16
Devolução com informação ___ / ___ / ___
Devolução por remessa indevida ___ / ___ / ___

PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Central de Cálculos Judiciais

Proc. nº 0018494-33.1985.8.19.0001 — Distribuição: 18/04/1985
5ª Vara Empresarial — Citação:
REQTE: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A — Cálculo: 14/07/2016

Cálculo em Cumprimento a Decisão de Fls. 3388

Saldo no Banco do Brasil - fls. 3361	**R$ 15.729,36**	**12/01/2016**

Atualização do créditos trabalhistas de fls. 3108/3111 até a data do saldo de fls. 3361

	Crédito	Fator de Atualização	Crédito Atualizado
01. CLEBER DOS S. CRUZ	R$ 109,89	1,870708455	R$ 205,57
02. SEBASTIÃO F. LOPES	R$ 11,61	1,870708455	R$ 21,72
03. SANDRA DE SOUZA ESTEVES	R$ 2.178,79	1,870708455	R$ 4.075,88
			R$ 4.303,17

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2013

Elaborado por : Carlos Alberto Kosawa da Costa
Mat. 01/14.942

Marcus Ercilio Delier
RE Mat. 01/13.347

Secretário III :

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos do (a)
( )Liq. Jud. ( )MP ( )Adm.Judicial( )Defensoria P.
( )Perito (X)Contador ( )TJ ( )MP DEFESA DO CONS.
Rio, 25/ 7/2016. p/ ESCRIVÃ

Nesta data. abro VISTA destes autos ao:
( )Adminstrador (X)Central de Liquidante( )Perito
( )MP Defesa do Consumidor ( )Defensor Público
( )Ministério Público ( )Central de Cálculos
Rio 7/10/2016 . P/Titular

Glauce de C. Afonso e Silva
Téc. de Ativ. Judiciária
Matr. 01/30342

RECEBIDO
Data 23 / 11 / 16
Lv. N.º 20 **Fls.** 39
LIQUIDANTE JUDICIAL

MM Dr. Juiz:

Manifestação em separado.

Rio, 13/12/16

Marcelo B. Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

3391

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Empresarial

Ref. Proc. N°. 1985.001.504940-2

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de ***COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPOLARES S/A****, requer a V. Exª.:*

1- que sejam expedidos mandados de intimação para os dois primeiros credores informando-lhes o quanto lhes são devidos e que os valores encontram-se à disposição, haja vista serem os créditos muito baixos e talvez não compensem a vinda para recebimento;

2- a expedição dos competentes mandados de pagamento em favor dos credores privilegiados trabalhistas, na forma dos cálculos de atualização;

3- a remessa dos presentes autos à Central de Cálculos Judiciais com todos os seus volumes a fim de se calcular as custas processuais;

4- cumpridos os itens anteriores, se deferidos por V.Exa., pugna-se pela expedição do mandado de transferência dos valores encontrados pela contadoria a título de custas, somando-se também o valor da comissão de administração (Portaria CGJ), em favor do FETJ;

5- a expedição do competente mandado de pagamento em favor da Fazenda Nacional de todo o saldo remanescente da conta da massa (atentando o cartório para o integral cumprimento dos itens anteriores), intimando-a para recebimento, quitando-se assim parte do seu crédito.

Após, requer nova vista com todos os volumes a fim de apresentar o relatório final, se for o caso.

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2016.

Marcelo Barros Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos do (a)
( )MM. Dr.Juiz ( )MP (✓)Adm.Judicial( )Defensoria P.
( )Perito ( )Contador ( )TJ ( )Curadoria Especial
Rio, 16/12/2016.

p/ [illegible]

SIMÕES LOPES & JANTZEN - ADVOGADOS

Lúcia Helena Jantzen Simões Lopes
João Jantzen
Isabella Rutowitsch

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0018494-33.1985.8.19.0001

AUTORIZAÇÃO DE PEDIDO DE VIAGEM

MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, solteiro, corretor, portador da Carteira de Identidade 032423576 IFP/RJ e CPF 592.411.367-15, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos 974 apto 402, Leblon nos autos da FALÊNCIA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES, na qualidade de representante legal da falida, vem por suas advogadas infra-assinada, expor e requerer o que se segues:

1- O requerente, conforme outras ocasião durante o curso do presente, pretende viajar com sua esposa Eleonora Furtado, a fim de tratar de assuntos particulares e de caráter familiar, **o que faz o presente pedido possuir caráter de urgência.**

2- O requerente já solicitou autorização para viagem para o exterior em outras ocasiões, as quais foram deferidas por este juízo (fls 3036 – ofício e outras), sendo a penúltima viagem, para a cidade de Amsterdã na Holanda, no período de 30/01/2015 a 25/02/2015 e sua última viagem **no período de 30/04/16 a 01/06/2016 para os Estados Unidos da América.**

3- Assim sendo, pretende o requerente viajar no período de **14/02/2017 a 03/03/2017 para a cidade de Buenos Aires na Argentina, conforme o itinerário em anexo, demonstrados pela juntada de bilhetes aéreos já adquiridos e a reserva de hotéis.**

[illegible] 12/01/17 14:58:09123140 1223

Rua Sete de Setembro 92 Gr. 1204 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20.030-002
Tel/Fax: (55 21) 2221-1572 – 35293572 simoes.lopes@ibest.com.br
www.wix.com/simoeslopesadv/rj

SIMÕES LOPES & JANTZEN - ADVOGADOS

Lúcia Helena Jantzen Simões Lopes
João Jantzen
Isabella Rutowitsch

Esclareça-se que durante esta ausência, nomeia para representa-lo em qualquer ato a sua procuradora, a Dra. Lúcia Helena Jantzen Simões Lopes, inscrita a OAB/RJ 64.739, com escritório na Rua Sete de Setembro, 92 sala 1204, Centro Rio de Janeiro.

Por **tudo, requer V. Exa. :**

1- Requer desde já, a AUTORIZAÇÃO para que o Requerente se ausente do país, do período de 14/02/2017 a 03/03/2017 para Buenos Aires - Argentina, com expedição de ofício à Delegacia da Polícia Marítima, , Área e de Fronteira, da Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro, comunicando a Autorização.

N. Termos

P. deferimento

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2017.

LÚCIA HELENA JANTZEN SIMÕES LOPES

OAB/RJ 64.739

Rua Sete de Setembro 92 Gr. 1204 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20.030-002
Tel/Fax: (55 21) 2221-1572 – 35293572 simoes.lopes@ibest.com.br
www.wix.com/simoeslopesadv/ri

3394

Gmail

Eleonora Furtado <eleonorafurtado@gmail.com>

RESERVA BUENOS AIRES

Polyana <polyana@marthario.com.br>
Para: Eleonora Furtado <eleonorafurtado@gmail.com>

10 de janeiro de 2017 12:29

Olá Sra Eleonora, tudo bem?!

Segue abaixo a relação dos assentos,

Qual seria o período para alugar o carro em Bariloche

Verifique:

Bjs ☺

Minha viagem

Ocultar tudo

TER 14 FEV 2017 - Rio de Janeiro (GIG) até Buenos Aires (EZE) - Confirmado

Aerolineas Argentinas (AR) 1251
Número da confirmação: WFFCGK

PARTIDA 18:50 GIG — SEM ESCALAS 3H 20M — CHEGADA 21:10 EZE

Ocultar

PASSAGEIROS

Nome	Número do bilhete eletrônico	Assento	Serviços especiais
Eleonora Martimfurtado	0449371603369	010A - Confirmado	Visualizar detalhes
Marcos Coutoroux	0449371603371	010B - Confirmado	Visualizar detalhes
Gabrieltashi Furtadoroux	0449371603373	010C - Confirmado	Visualizar detalhes
Liliansibele Paisfigueiredo	0449371603375	010D - Confirmado	Visualizar detalhes

SEG 20 FEV 2017 - Buenos Aires (AEP) até San Carlos de Bariloche (BRC) - Confirmado

Aerolineas Argentinas (AR) 2630*
Número da confirmação: WFFCGK

PARTIDA 10:10 AEP — SEM ESCALAS 2H 20M — CHEGADA 12:30 BRC

Ocultar

PASSAGEIROS

Nome	Número do bilhete eletrônico	Assento	Serviços especiais
Eleonora Martimfurtado	0449371603369	006C - Confirmado	Visualizar detalhes
Marcos Coutoroux	0449371603371	006D - Confirmado	Visualizar detalhes
Gabrieltashi Furtadoroux	0449371603373	007C - Confirmado	Visualizar detalhes
Liliansibele Paisfigueiredo	0449371603375	007D - Confirmado	Visualizar detalhes

Aerolineas Argentinas 2630
*Operado por AUSTRAL LINEAS AEREA
Classe de serviço: Econômica

VERSO →

SEG 27 FEV 2017 - San Carlos de Bariloche (BRC) até Buenos Aires (AEP) - Confirmado

Aerolineas Argentinas (AR) 1685
Número da confirmação: WFFCGK

PARTIDA 16:50 BRC | SEM ESCALAS 2H 0M | CHEGADA 18:50 AEP | Ocultar

PASSAGEIROS

Nome	Número do bilhete eletrônico	Assento	Serviços especiais
Eleonora Martimfurtado	0449371603369	004A - Confirmado	Visualizar detalhes
Marcos Coutoroux	0449371603371	004B - Confirmado	Visualizar detalhes
Gabrieltashi Furtadoroux	0449371603373	004C - Confirmado	Visualizar detalhes
Liliansibele Paisfigueiredo	0449371603375	004D - Confirmado	Visualizar detalhes

Aerolineas Argentinas 1685
Classe de serviço: Econômica

SEX 03 MAR 2017 - Buenos Aires (EZE) até Rio de Janeiro (GIG) - Confirmado

Aerolineas Argentinas (AR) 2294*
Número da confirmação: WFFCGK

PARTIDA 18:20 EZE | SEM ESCALAS 3H 0M | CHEGADA 21:20 GIG | Ocultar

PASSAGEIROS

Nome	Número do bilhete eletrônico	Assento	Serviços especiais
Eleonora Martimfurtado	0449371603369	006A - Confirmado	Visualizar detalhes
Marcos Coutoroux	0449371603371	006B - Confirmado	Visualizar detalhes
Gabrieltashi Furtadoroux	0449371603373	005A - Confirmado	Visualizar detalhes
Liliansibele Paisfigueiredo	0449371603375	005B - Confirmado	Visualizar detalhes

Aerolineas Argentinas 2294
*Operado por AUSTRAL LINEAS AEREA
Classe de serviço: Econômica

==========

NOTAS: Trabalhamos com todos os destinos: Nacionais e Internacionais, Vendemos Passagens Aéreas, Cruzeiros Marítimos, Reserva de Hotéis, Aluguel de Carro, Trem, Excursões, Pacotes turísticos, Seguro viagem, Ingressos, entre outros. Temos o melhor preço e condição de pagamento do mercado. CONSULTE-NOS !

==========

MAR-THA RIO viagens e turismo

Polyana Savalias
Consultora de Vendas
www.marthario.com.br
polyana@marthario.com.br
55 21 2545-2599
polyanaas [Skype]
Facebook | Twitter | Instagram | Google +

RECEBA DICAS DE VIAGEM!

De: Eleonora Furtado [mailto:eleonorafurtado@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 9 de janeiro de 2017 22:08
Para: Polyana
Assunto: Re: RESERVA BUENOS AIRES

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Booking.com

Confirmação da reserva

3395

NÚMERO DA RESERVA: **1097.720.153** CÓDIGO PIN: **0094**



Panamericano Bariloche

Endereço: Av. San Martín, 536, R8400ALS San Carlos de Bariloche, Argentina
Telefone: +54 294 440 9200
Coordenadas para GPS: S 041° 8.015, W 71° 19.007

ENTRADA	SAÍDA	QUARTOS	DIÁRIAS
20 FEVEREIRO *Segunda-feira* a partir das 15:00	**27** FEVEREIRO *Segunda-feira* até as 12:00	**2**	**7**

PREÇO

aprox. **R$ 6.917**

O valor mostrado é o preço líquido. Taxas ou impostos adicionais poderão ser cobrados pela acomodação se você não comparecer ou cancelar.

Opções US$0
ISS de 21 % não incluído(a)

Preço com todas as taxas incluídas: R$ 8.370
Por favor, observe que o preço final mostrado inclui impostos dos governos locais ou taxas das próprias acomodações.



Quarto Standard com Cama de Casal ou 2 de Solteiro

Plano de Refeições:
O café da manhã está incluído na tarifa deste quarto.

Frigobar • Cofre • TV • Telefone • Secador de cabelo • Ferro de passar roupa • Rádio • Amenidades de banho gratuitas • Vaso sanitário • Banheiro • Aquecimento • Canais a cabo • Banheira ou chuveiro • Quartos conjugados disponíveis • Sofá • Piso de madeira/parquet • Despertador • Área de jantar • Bidê

Tamanho da cama: Casal (131 a 150 cm de largura) Ou Cama(s) Individual(is) (90 a 130 cm de largura)

R$ 3.012 US$945
ISS de 21 % não incluído(a)

Pré-pagamento : Não é necessário pré-pagamento.

Custos de cancelamento:
até 18 de fevereiro de 2017 23:59, às [San Carlos de Bariloche] : US$ 0
a partir de 19 de fevereiro de 2017 00:00, [San Carlos de Bariloche] : US$



Quarto com Cama de Casal ou 2 de Solteiro e Vista do Lago

Plano de Refeições:
O café da manhã está incluído na tarifa deste quarto.

Frigobar • Cofre • TV • Telefone • Secador de cabelo • Ferro de passar roupa • Rádio • Comodidades para passar roupa • Área de estar • Amenidades de banho gratuitas • Vaso sanitário • Banheiro • Aquecimento • Canais a cabo • Banheira ou chuveiro • Quartos conjugados disponíveis • Sofá • Piso de madeira/parquet • Serviço de despertar • Bidê • Vista do lago

Tamanho da cama: Casal (131 a 150 cm de largura) Ou Cama(s) Individual(is) (90 a 130 cm de largura)

R$ 3.905 US$1.225
ISS de 21 % não incluído(a)

Pré-pagamento : Não é necessário pré-pagamento.

Custos de cancelamento:
até 18 de fevereiro de 2017 23:59, às [San Carlos de Bariloche] : US$ 0
a partir de 19 de fevereiro de 2017 00:00, [San Carlos de Bariloche] : US$

Informação importante

Por favor, observe que você poderá utilizar o Lounge Sky, situado na base do Centro de Esqui Catedral, para guardar seus equipamentos.

Por favor, observe que o Panamericano Bariloche é um acomodação ecológica e tem políticas de sustentabilidade.

Políticas do hotel

Estacionamento para hóspedes
- Estacionamento gratuito e privativo disponível em localização próxima (não necessita de reserva).

Internet
- Acesso Wi-Fi disponível em todas as áreas, gratuitamente.

"You have a booker that prefers communication by email
You have a booker that would like free parking. (based on availability)
BED PREFERENCE:Double or Twin Room with Lake View: 1 double - Standard Double or Twin Room: 1 double
Se possivel, quartos proximos porque somos uma família. Andar alto e longe do elevador.
Cama queen para o quarto com vista para o lago, fumante."

Sua reserva está garantida pelo cartão de crédito. Sem taxa de reserva. Os serviços da Booking.com são sempre gratuitos, para você economizar.

'Quarto Standard com Cama de Casal ou 2 de Solteiro' : Sua reserva ainda não foi paga.
O pagamento será normalmente cobrado pelo hotel durante sua estadia. Por favor, observe que o hotel poderá pré-autorizar seu cartão de crédito antes da sua chegada.

Este hotel aceita as seguintes formas de pagamento: American Express, Visa, Euro/Mastercard, Diners

Você pode sempre visualizar, modificar ou cancelar a sua reserva online em: your.booking.com

Caso tenha questões relacionadas à propriedade, você pode entrar em contato com o(a) Panamericano Bariloche diretamente pelo: +54 294 440 9200

Ou entre em contato conosco por telefone - estamos disponíveis 24 horas por dia:
Número local: 11 4700 3708
Do exterior, ou da Argentina: +44 20 3320 2609

Booking.com

Confirmação da reserva

NÚMERO DA RESERVA: **1603.831.202** CÓDIGO PIN: **8330**

339



Hotel Dolmen

Endereço: Suipacha 1079, C1008AAU Buenos Aires, Argentina
Telefone: +54 11 4315 7117
Coordenadas para GPS: S 034° 35.739, W 58° 22.791

ENTRADA	SAÍDA	QUARTOS	DIÁRIAS
27 **FEVEREIRO** *Segunda-feira* a partir das 15:00	**3** **MARÇO** *Sexta-feira* até as 12:00	**2**	**4**

PREÇO

aprox. R$ 3.825

O valor mostrado é o preço líquido. Taxas ou impostos adicionais poderão ser cobrados pela acomodação se você não comparecer ou cancelar.

Opções US$0
ISS de 21 % não incluído(a)

Preço com todas as taxas incluídas: R$ 4.628
Por favor, observe que o preço final mostrado inclui impostos dos governos locais ou taxas das próprias acomodações.



Quarto Standard com Cama Queen-size

Plano de Refeições:
O café da manhã está incluído na tarifa deste quarto.

Frigobar • Banheira • Cofre • TV • Telefone • Ar-condicionado • Secador de cabelo • Mesa de trabalho • Amenidades de banho gratuitas • Vaso sanitário • Banheiro • Canais a cabo • TV de tela plana

Tamanho da cama: Casal (grande) (151 a 180 cm de largura)

R$ 1.913 US$600
ISS de 21 % não incluído(a)

Pré-pagamento :
Você terá que fazer um pré-pagamento de 100% da primeira diária no dia anterior à chegada.

Custos de cancelamento:
até 25 de fevereiro de 2017 23:59, às [Buenos Aires] : US$ 0
a partir de 26 de fevereiro de 2017 00:00, [Buenos Aires] : US$ 150



Quarto Standard com Cama Queen-size

Plano de Refeições:
O café da manhã está incluído na tarifa deste quarto.

Frigobar • Banheira • Cofre • TV • Telefone • Ar-condicionado • Secador de cabelo • Mesa de trabalho • Amenidades de banho gratuitas • Vaso sanitário • Banheiro • Canais a cabo • TV de tela plana

Tamanho da cama: Casal (grande) (151 a 180 cm de largura)

R$ 1.913 US$600
ISS de 21 % não incluído(a)

Pré-pagamento :
Você terá que fazer um pré-pagamento de 100% da primeira diária no dia anterior à chegada.

Custos de cancelamento:
até 25 de fevereiro de 2017 23:59, às [Buenos Aires] : US$ 0
a partir de 26 de fevereiro de 2017 00:00, [Buenos Aires] : US$ 150

Informação importante

Caso deseje utilizar o estacionamento privativo, por favor informe à propriedade com antecedência a marca e o modelo do carro.

Políticas do hotel

Estacionamento para hóspedes
- Estacionamento privativo disponível no local (necessita de reserva), e custos são aplicáveis.

Internet
- Acesso Wi-Fi disponível em todas as áreas, gratuitamente.
- Internet a cabo disponível no business center, gratuitamente.

"You have a booker that prefers communication by email
Andar alto, longe do elevador. Quartos proximos/no mesmo andar se possivel."

Sua reserva está garantida pelo cartão de crédito. Sem taxa de reserva. Os serviços da Booking.com são sempre gratuitos, para você economizar.

'Quarto Standard com Cama Queen-size' : Sua reserva ainda não foi paga.
O pagamento será normalmente cobrado pelo hotel durante sua estadia. Por favor, observe que o hotel poderá pré-autorizar seu cartão de crédito antes da sua chegada.

Este hotel aceita as seguintes formas de pagamento: American Express, Visa, Euro/Mastercard, Diners

Você pode sempre visualizar, modificar ou cancelar a sua reserva online em: your.booking.com

Caso tenha questões relacionadas à propriedade, você pode entrar em contato com o(a) Hotel Dolmen diretamente pelo: +54 11 4315 7117

Ou entre em contato conosco por telefone - estamos disponíveis 24 horas por dia:
Número local: 11 4700 3708
Do exterior, ou da Argentina: +44 20 3320 2609

Booking.com

Confirmação da reserva

3397

NÚMERO DA RESERVA: 1665.628.738 CÓDIGO PIN: 1834



Hotel Dolmen

Endereço: Suipacha 1079, C1008AAU Buenos Aires, Argentina
Telefone: +54 11 4315 7117
Coordenadas para GPS: S 034° 35.739, W 58° 22.791

ENTRADA	SAÍDA	QUARTOS	DIÁRIAS
14 FEVEREIRO *Terça-feira* a partir das 15:00	20 FEVEREIRO *Segunda-feira* até as 12:00	2	6

PREÇO

aprox. **R$ 5.738**

O valor mostrado é o preço líquido. Taxas ou impostos adicionais poderão ser cobrados pela acomodação se você não comparecer ou cancelar.

Opções US$0
ISS de 21 % não incluído(a)

Preço com todas as taxas incluídas: R$ 6.943

Por favor, observe que o preço final mostrado inclui impostos dos governos locais ou taxas das próprias acomodações.



Quarto Standard com Cama Queen-size

Plano de Refeições:
O café da manhã está incluído na tarifa deste quarto.

Frigobar • Banheira • Cofre • TV • Telefone • Ar-condicionado • Secador de cabelo • Mesa de trabalho • Amenidades de banho gratuitas • Vaso sanitário • Banheiro • Canais a cabo • TV de tela plana

Tamanho da cama: Casal (grande) (151 a 180 cm de largura)

R$ 2.869 US$900
ISS de 21 % não incluído(a)

Pré-pagamento :
Você terá que fazer um pré-pagamento de 100% da primeira diária no dia anterior à chegada.

Custos de cancelamento:
até 12 de fevereiro de 2017 23:59, às [Buenos Aires] : US$ 0
a partir de 13 de fevereiro de 2017 00:00, [Buenos Aires] : US$ 150



Quarto Standard com Cama Queen-size

Plano de Refeições:
O café da manhã está incluído na tarifa deste quarto.

Frigobar • Banheira • Cofre • TV • Telefone • Ar-condicionado • Secador de cabelo • Mesa de trabalho • Amenidades de banho gratuitas • Vaso sanitário • Banheiro • Canais a cabo • TV de tela plana

Tamanho da cama: Casal (grande) (151 a 180 cm de largura)

R$ 2.869 US$900
ISS de 21 % não incluído(a)

Pré-pagamento :
Você terá que fazer um pré-pagamento de 100% da primeira diária no dia anterior à chegada.

Custos de cancelamento:
até 12 de fevereiro de 2017 23:59, às [Buenos Aires] : US$ 0
a partir de 13 de fevereiro de 2017 00:00, [Buenos Aires] : US$ 150

Informação importante

Caso deseje utilizar o estacionamento privativo, por favor informe à propriedade com antecedência a marca e o modelo do carro.

Políticas do hotel

Estacionamento para hóspedes
- Estacionamento privativo disponível no local (necessita de reserva), e custos são aplicáveis.

Internet
- Acesso Wi-Fi disponível em todas as áreas, gratuitamente.
- Internet a cabo disponível no business center, gratuitamente.

"You have a booker that prefers communication by email
Gostariamos de pedir andar alto e quartos no mesmo andar, proximos pois somos uma familia. E por favor, longe do elevador. Obrigado!"

Sua reserva está garantida pelo cartão de crédito. Sem taxa de reserva. Os serviços da Booking.com são sempre gratuitos, para você economizar.

'Quarto Standard com Cama Queen-size' : Sua reserva ainda não foi paga.
O pagamento será normalmente cobrado pelo hotel durante sua estadia. Por favor, observe que o hotel poderá pré-autorizar seu cartão de crédito antes da sua chegada.

Este hotel aceita as seguintes formas de pagamento: American Express, Visa, Euro/Mastercard, Diners

Você pode sempre visualizar, modificar ou cancelar a sua reserva online em: your.booking.com

Caso tenha questões relacionadas à propriedade, você pode entrar em contato com o(a) Hotel Dolmen diretamente pelo: +54 11 4315 7117

Ou entre em contato conosco por telefone - estamos disponíveis 24 horas por dia:
Número local: 11 4700 3708
Do exterior, ou da Argentina: +44 20 3320 2609

3398

DECLARAÇÃO.

Declaro para os devidos fins de comprovação que o Sr. Marcos Couto Roux, portador da carteira de identidade nº 0324423576 do IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 592.411.367-15, trabalha na função de corretor de imóveis, com Creci-RJ nº 50.328, na empresa IMOBILIÁRIA MARTIN JORGE LTDA, empresa esta situada à Rua Visconde de Pirajá, nº 111 sala 509-Ipanema-RJ.

Rio, 10 de janeiro de 2017.

IMOBILIÁRIA MARTIN JORGE LTDA.

16º OFÍCIO de NOTAS
Rua Visconde de Pirajá nº 82 - Lojas 205 e 206 - Ipanema - RJ
Tel./Fax: (21) 2247-8997 - Tabelliã: Olivia Motta Scisinio Dias

RECONHECO POR SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
MARTIM FRANCISCO CARDOSO LEAL
SELO(S): EBXB55766-ORL - Rio de Janeiro, 10/01/2017
FUNPERJ:0,26 FUNDEPERJ:0,26 FETJ:1,05FUNARPEN:0,21PMCMV:0,1[illegible]:3,36=7,41
Em Testemunho da verdade.
044 - MICHELLE MACHADO DA COSTA
Consulte em:https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Michelle Machado da Costa

3399

Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

FP004251

Este passaporte deve ser assinado pelo titular, salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire, sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed, except where the bearer is unable to do so.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular, salvo en caso de incapacidad.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PASSAPORTE
PASSPORT

P BRA

PASSAPORTE Nº / PASSPORT No.
FP004251

SOBRENOME / SURNAME
COUTO ROUX

NOME / GIVEN NAMES
MARCOS

NACIONALIDADE / NATIONALITY
BRASILEIRO(A)

DATA DO NASCIMENTO / DATE OF BIRTH
24 OUT/OCT 1964

IDENTIDADE Nº / PERSONAL No.

SEXO / SEX
M

NATURALIDADE / PLACE OF BIRTH
RIO DE JANEIRO/RJ

FILIAÇÃO / FILIATION
FERNANDO ROUX FILHO

MARILIA CONCEIÇÃO COUTO ROUX

DATA DE EXPEDIÇÃO / DATE OF ISSUE
31 DEZ/DEC 2015

AUTORIDADE / AUTHORITY
SR/DPF/RJ

VALIDO ATÉ / DATE OF EXPIRY
30 DEZ/DEC 2025

P<BRACOUTO<ROUX<<MARCOS<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<
FP004251<2BRA5410248M2512303<<<<<<<<<<<<<<02

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Fls. 3400

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 17/01/2017

Despacho

Fls. 3392/3393: ao MInistério Público. Não havendo oposição, defiro.

Rio de Janeiro, 17/01/2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4E3K.WB8U.EZD8.M2YJ**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 24/01/2017 15:25:45 Local: TJ-RJ

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:
( )Adminstrador ( )Central de Liquidante( )Perito
( )MP Defesa do Consumidor ( )Defensor Público
(X)Ministério Público ( )Central de Cálculos
24/01/17

Márcia Maria Barletto
Analista Judiciário
Matr. 01/20940

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido do TJ em 25/1/17 ☐ Ciência
Remessa ao Promotor de Justiça em 25/1/17
Devolvido à Secretaria das PJMAF em ___/___/___
Remetido ao TJ em ___/___/___

MM JUIZ
Segue manifestação ministerial
em 1 lauda(s) digitalizada(s).
Rio de Janeiro 25/01/2017.
ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido do TJ em ___/___/___ ☐ Ciência
Remessa ao Promotor de Justiça em 25/1/17
Devolvido à Secretaria das PJMAF em 25/1/17
Remetido ao TJ em ___/___/___

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MM. JUÍZO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo nº0018494-33.1985.8.19.0001
Massa Falida de COHAPE - Construtora de Habitações Populares S.A.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde a sua última promoção, exarada à fl. 3.383.

Prosseguindo, oficia este órgão ministerial pelo deferimento das providências requeridas pelo i. Liquidante Judicial às fls. 3.391.

No mais, não se opõe o *Parquet* ao requerimento de viagem formulado por Marcos Couto Roux às fls. 3.392/3.399.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2017.

ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA
Promotora de Justiça

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 201/2017/OF

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2017

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sa. que **MARCOS COUTO ROUX**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador da Carteira de Identidade 032423576 - IFP, inscrito no CPF sob o nº 592.411.367-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Humberto de Campos, 974, aptº 402, Leblon, está autorizado a se ausentar do país, sendo o destino a Cidade de Buenos Aires, na Argentina no período de 14 de fevereiro a 03 de março de 2017.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

DELEGACIA DA POLÍCIA MARÍTIMA, AÉREA E DE FRONTEIRA

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4TEH.16AD.Q6PI.BM7K**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Fls. 3403

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 26/01/2017

Despacho

Ante a anuência do Parquet às fls. 3401, atenda-se ao Liquidante Judicial às fls. 3391.

Rio de Janeiro, 26/01/2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4J4I.VUSJ.36H3.I68K**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

12/2017/VP

MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição: 18/04/1985
Ação: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

FINALIDADE: Intimar Sebastião Ferreira Lopes para ciência de que há um crédito no valor de R$21,72 (vinte e um reais e setenta e dois centavos), referente crédito da Massa Falida de Cohape Construtora de Habitações Populares S/A, se for de seu interesse o levantamento do valor, fornecer o n° do CPF para expedição do mandado de pagamento.

O MM. Juiz de Direito Dr. **Alexandre de Carvalho Mesquita**, ***MANDA*** que se proceda, por via postal, a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s) nos autos do processo acima referido, cuja finalidade encontra-se destacada.

Despacho: Ante a anuência do Parquet às fls. 3401, atenda-se ao Liquidante Judicial às fls. 3391.

Destinatário: SEBASTIÃO FERREIRA LOPES
Endereço: Rua Manoel Félix, Lote 30, Quadra 33 - Parque São José - Queimados - RJ - Cep: 26363-120

Eu, _____ Sandra Regina Goncalves de Araujo - Analista Judiciário - Matr. 01/19146, digitei e eu, _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, certifico nos autos a sua expedição, após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2017.

Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo Escrivão - Matr. 01/17420
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: **44SA.CX6U.INHE.SLJK**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

13/2017/VP

MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição: 18/04/1985
Ação: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

FINALIDADE: Intimar Cleber dos Santos Cruz para ciência de que há um crédito no valor de R$205,57 (duzentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), referente crédito da Massa Falida de Cohape Construtora de Habitações Populares S/A, se for de seu interesse o levantamento do valor, fornecer o nº do CPF para expedição do mandado de pagamento.

O MM. Juiz de Direito Dr. **Alexandre de Carvalho Mesquita**, ***MANDA*** que se proceda, por via postal, a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s) nos autos do processo acima referido, cuja finalidade encontra-se destacada.

Despacho: Ante a anuência do Parquet às fls. 3401, atenda-se ao Liquidante Judicial às fls. 3391.

Destinatário: CLEBER DOS SANTOS CRUZ
Endereço: Rua Iguacuí, 47 - Fundos - Lia Márcia - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - Cep: 28360-000

Eu, _____ Sandra Regina Goncalves de Araujo - Analista Judiciário - Matr. 01/19146, digitei e eu, _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, certifico nos autos a sua expedição, após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2017.

Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo Escrivão - Matr. 01/17420
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4CGL.9CGU.5ZEI.CMJK**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

MANDADO DE PAGAMENTO 144/62/2017/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Nº da Conta: 3700113433175 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva

Parte/Autor: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
CNPJ/CPF: 27.107.879/0001-21

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R$ 4.075,88 (quatro mil e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: SANDRA ESTEVES DE SOUZA - CPF: 775.664.247-34
Ou a seu procurador:

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, ***MANDA*** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Sandra Regina Goncalves de Araujo - Analista Judiciário - Matr. 01/19146 digitei e eu, _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, o subscrevo. Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:
( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado:_____ Tarifa:_____ CPMF:_____ Valor Líquido:_____
Banco Nº:_____ Agência Nº_____ Conta Nº_____ Conjunta ( ) Sim ( ) Não
Nome do Titular:_____
Nome do Favorecido do Mandado: _____, CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____Telefone:_____
Nº do Documento: _____

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

14/2017/VP

MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição: 18/04/1985
Ação: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

FINALIDADE: Intimar Sandra Esteves de Souza para ciência de que foi expedido mandado de pagamento no valor de R$4.075,88 (quatro mil e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), referente crédito da Massa Falida de Cohape Construtora de Habitações Populares S/A, podendo ser levantado em qualquer agência do Banco do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, após o rececebimento da presente intimação.

O MM. Juiz de Direito Dr. **Alexandre de Carvalho Mesquita**, ***MANDA*** que se proceda, por via postal, a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s) nos autos do processo acima referido, cuja finalidade encontra-se destacada.

Despacho: Ante a anuência do Parquet às fls. 3401, atenda-se ao Liquidante Judicial às fls. 3391.

Destinatário: SANDRA ESTEVES DE SOUZA
Endereço: Av. General José Muller, 530 - Heliópolis - Belford Roxo - RJ - Cep: 26140-100

Eu, _____ Sandra Regina Goncalves de Araujo - Analista Judiciário - Matr. 01/19146, digitei e eu, _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, certifico nos autos a sua expedição, após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2017.

Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo Escrivão - Matr. 01/17420
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4VXS.V5X7.Q8TA.9ZJK**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:
( )Adminstrador ( )Central de Liquidante( )Perito
( )MP Defesa do Consumidor ( )Defensor Público
( )Ministério Público (X)Central de Cálculos
Rio 04/5/2018 P/Titular

Glauce de C. Afonso e Silva
Téc. de Ativ. Judiciária
Matr. 01/30342

CENTRAL DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RECEBIDO EM 04/06 2018
Devolução com conta c/ou cálculo 10/08/18
Devolução com informação_____
Devolução por remessa indevida_____

3409

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRAL DE CÁLCULOS JUDICIAIS

5ª Vara Empresarial - Capital
Proc. Nº 0018494-33.1985.8.19.0001

Conta de custas Acrescidas

		Em UFIR-RJ	Em moeda
Valor da Causa:		291.361,60	959.715,98
A E V C	Pg Fls.187	-	
Da Distribuição		-	
Do Oficial de Justiça		191,7727	631,68
Edital		17,1135	56,37
Do Contador		89,9633	296,33
Comissão do Sindico		256,9720	846,44
AR		11,4090	37,58
C. Precatória		109,7483	361,50
Avaliador Judicial		211,9615	698,18
		-	-
Da Caarj		88,8946	292,81
		-	-
Atos do Distribuidor		32,4509	106,89
Acréscimo 20% (Lei Estadual 3.217/99)		0,2095	0,69
Acrescimo 2% (LeiEstadual 6.370/12)		0,2155	0,71
Acrésc. 5% - FUNDPERJ - D.O 14/6/06		46,0700	151,75
Acrésc. 5% - FUNPERJ - D.O 29/12/06		46,0700	151,75
Taxa Judiciária Devida	6.238,15		
Taxa paga - Corrigida FLS. 08	(6.238,15)		
Diferença de Taxa a recolher	-	-	-

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018

Elaborado: José Onildo Sande.
Mat. nº 01/17.790

Luís Fernado Bitencourt
Diretor - Matricula 01/13.345

José Onildo H. Sande
Substituto
Mat. 01/17790

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos do (a)

( )Liq. Jud. ( )MP ( )Adm.Judicial( )Defensoria P.
( )Perito (✓)Contador ( )TJ ( )MP DEFESA DO CONS.

Rio, 14/08/2018. p/ ESCRIVA

10

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva

Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 15/08/2018

Despacho

Dê-se vista ao Síndico com todos os volumes.

Rio de Janeiro, 15/08/2018.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4N1M.4JXA.4PD9.ET22**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MARIA DA PENHA NOBRE MAURO:19473 Assinado em 15/08/2018 10:27:58 Local: TJ-RJ

VISTA
De acordo com a Portaria 01/2002, nesta data, abro VISTA destes autos ao ( ) Administrador ( )Síndico (X) Liquidante Judicial ( )Ministério Público SPCA ( ) Defensoria Pública Rio 15/08/18 P/ Escrivã

RECEBIDO
Data 20/02/18
Lv. N.º 21 Fls. 130
LIQUIDANTE JUDICIAL

MM Juiz

Segue manifestação.

21.08.18

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
ANALISTA JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 01/23456
NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITULAR

RECEBIMENTO
Recebi nesta data os presentes autos do (a) (X)Liq. Jud. ( )MP ( )Adm.Judicial( )Defensoria P. ( )Perito ( )Contador ( )TJ ( )MP DEFESA DO CONS.
Rio 23/02/2018. p/ ESCRIVÃ

3412

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. ERASMO BRAGA 115 SALA 417

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Empresarial

Ref. Proc. nº. 1985.001.504940-2

O LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça, Síndico da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA., nos autos em epígrafe, ciente do processado, requer a V. Exª.:

1. **Fls. 3409**; que os valores ali apontados sejam recolhidos ao FETJ a título de custas e comissão do Síndico;

2. **Fls. 3406;** face o tempo decorrido, que seja oficiado ao Banco do Brasil a fim de que seja informado se o mandado foi pago, devolvendo-o em caso negativo;

3. A expedição de ofício ao Banco do Brasil a fim de que seja reservado na conta da massa o valor correspondente ao somatório dos créditos de Cleber dos S. Luz e Sebastião F. Lopes (R$ 227,29);

4. Pagos as custas e comissão, caso o mandado (item 2) tenha sido pago e efetivada a reserva (item 3), renova o requerimento de fls. 3385/3386, item 5.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
ANALISTA JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 01/23455
NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITULAR

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Fls. 3413

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva

Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 27/08/2018

Despacho .

Defiro o requerido pelo Síndico às fls. 3412, após, dê-se vista.

Rio de Janeiro, 27/08/2018.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4QA5.RTZW.K2Q6.1832**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MARIA DA PENHA NOBRE MAURO:19473 Assinado em 27/08/2018 08:40:03 Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

3414

Nº do Ofício : 1340/2018/OF

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja transferido o valor de R$ 3.632,68 da conta judicial 3700113433175 em nome de Massa Falida de COHAPE Construtora de Habitações Populares para o FETJ (Fundo Especial do Tribunal de Justiça), conta 6246-0088009-4.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

BANCO DO BRASIL
Agência Setor Público

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4EKB.Y6GY.C8H6.1C32**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1341/2018/OF

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

Venho por meio deste determinar que o mandado de pagamento nº 144/62/2017, expedido em nome de Sandra Esteves de Souza, inscrita no CPF sob o nº 775.664.247-34 no valor de R$ 4.075,88 seja devolvido a este juízo.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

BANCO DO BRASIL
Agência Setor Público

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **44F9.LWNF.RDKR.4C32**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

3416

BANCO DO BRASIL

AG. SETOR PÚBLICO RIO – RJ

OFÍCIO 004515-18 – *LS*
Rio de Janeiro (RJ), 13 de setembro de 2018

Referência : OF.: 1341 / 2018
Processo : 0018494 - 33 . 1985 .8.19.0001
Partes : COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES S/A
:

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atenção ao ofício em referência, devolvemos a esse Juízo o(s) mandado(s) de pagamento 144/62/2017/MPG (826287), conforme solicitado.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. SETOR PÚBLICO – RIO (RJ)

Ao(À)
Exmo(a) Sr(a.) Dr(a).
Juiz(a) de Direito do(a)
05ª Vara Empresarial
Comarca da Capital – RJ

CAP EMP05 201807017521 17/09/18 15:48:32126225 01/26313

al Cohape arm

3417

825287

0045

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1341/2018/OF

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

Venho por meio deste determinar que o mandado de pagamento nº 144/62/2017, expedido em nome de Sandra Esteves de Souza, inscrita no CPF sob o nº 775.664.247-34 no valor de R$ 4.075,88 seja devolvido a este juízo.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Firma do Magistrado Confere
Ricardo Capeto Nunes
Mat.: 8.596.546-4

BANCO DO BRASIL S/A
AG. 2234-9 S. PÚBLICO R. JANEIRO (RJ)
11 SET 2018
RICARDO CAPETO NUNES
8.596.546-4

BANCO DO BRASIL
Agência Setor Público

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **44F9.LWNF.RDKR.4C32**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ARIA DA PENHA NOBRE MAURO 19473 Assinado em 30/08/2018 11:53:12
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

826287

MANDADO DE PAGAMENTO 144/62/2017/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Nº da Conta: 3700113433175 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva

Parte/Autor: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
CNPJ/CPF: 27.107.879/0001-21

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R$ 4.075,88 (quatro mil e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: SANDRA ESTEVES DE SOUZA ; CPF: 775.664.247-34
Ou a seu procurador:

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, ***MANDA*** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, SRA Sandra Regina Gonçalves de Araujo - Analista Judiciário - Matr. 01/19146 digitei e eu, _____ Barbara Talia Gonçalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, o subscrevo. Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz em Exercício

Firma do Magistrado Conferida
Ricardo Capeto Nunes
Mat.: 8.596.546-4

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:
( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado:_____ Tarifa:_____ CPMF:_____ Valor Líquido:_____
Banco Nº:_____ Agência Nº_____ Conta Nº_____ Conjunta ( ) Sim ( ) Não
Nome do Titular:_____
Nome do Favorecido do Mandado: _____CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____Telefone:_____
Nº do Documento: _____

BANCO DO BRASIL S/A
AG. 2234-9 S. PÚBLICO R. JANEIRO (RJ)
14 FEV 2017
RICARDO CAPETO NUNES
8.596.546-4

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

MANDADO DE PAGAMENTO 144/2/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Nº da Conta: 3700113433175 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva

Parte/Autor: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A CNPJ/CPF: 27.107.879/0001-21

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R$ 4.075,88 - quatro mil , setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos .
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a:SANDRA ESTEVES DE SOUZA - CPF:775.664.247-34
Ou a seu procurador:

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria da Penha Nobre Mauro, *MANDA*** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Glauce de Carvalho Afonso e Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30342 digitei e eu, _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, o subscrevo. Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2019.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:
( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado:_____ Tarifa:_____ CPMF:_____ Valor Líquido:_____
Banco Nº:_____ Agência Nº_____ Conta Nº_____ Conjunta ( ) Sim ( ) Não
Nome do Titular:_____
Nome do Favorecido do Mandado: _____CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____Telefone:_____
Nº do Documento: _____

3420

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

8/2019/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(VIA POSTAL)

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuído em: 18/04/1985
Ação: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Destinatário:SANDRA ESTEVES DE SOUZA
Endereço:Av. General José Muller, 530 - Heliópolis - Belford Roxo/RJ CEP: 26140-100
Finalidade: Intimar Sandra Esteves de Souza para ciência de que foi expedido mandado de pagamento no valor de R$4.075,88 (quatro mil e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), referente crédito da Massa Falida de Cohape Construtora de Habitações Populares S/A, podendo ser levantado em qualquer agência do Banco do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, após o rececebimento da presente intimação.

Fica o destinatário desta correspondência, ***ciente*** para cumprimento do teor da finalidade em epígrafe nos autos do processo referido, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) em anexo, cujo número acha-se acima assinalado em destaque, devidamente autenticadas que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, conferi o presente mandado, sob a minha responsabilidade. Foi certificada nos autos a sua expedição, com os documentos integrantes.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2019

Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo Escrivão - Matr. 01/17420
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4TYK.U6TF.U9WN.NB72**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

3421

Henrique Nóbrega
Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0018494-33.1985.8.0001

MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob o n.º 592.411.367-15, portadora do RG n.º 03242357-6, expedia pelo IFP/RJ, residente na Rua Humberto de Campos, n.º 974, apto. 402, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-190, nos autos do processo de Falência de **COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES**, vem, por intermédio de seu advogado, expor e, ao final requerer o que segue:

FECAP ENPOS 20180746162 01/10/18 15:35:05123920 146390

Proc 196

Av. Graça Aranha, n.º 226/Gr. 601 | Centro | CEP 20030-001 | Rio de Janeiro (RJ) | Tel./Fax: (21) 2141-0007
henrique@edsonbarroso.com.br

Henrique Nóbrega
Advogados

I. Fase Atual do Processo de Falência

01. O presente processo data de maio de 1985, quando, à época, foi deferida a concordata preventiva.

02. Sobreveio a decretação de falência em 25 de março de 1987.

03. Passados mais de **33 (trinta e três) anos** de processamento, o Liquidante apresentou seu relatório conclusivo às fls. 3178/3180, onde demonstrou que o único ativo da massa era o saldo de conta de depósito judicial, dado que os imóveis descritos às fls. 1073, 1077/1084 já haviam sido esbulhados por comunidades, havendo implicações políticas e sociais que inviabilizam sua realização.

04. Os credores da massa foram relacionados às fls. 2878/2879, atualizado em fls. 3108/3111. Além disso, há dívidas com a fazenda Nacional (fls. 3172) e INSS (fls. 3083/3085). Não há débitos com o Fisco Municipal ou Estadual.

05. Às fls. 3391, o Liquidante solicitou providências para apresentação do relatório final da falência.

Av. Graça Aranha, n.º 226/Gr. 601 | Centro | CEP 20030-001 | Rio de Janeiro (RJ) | Tel./Fax: (21) 2141-0007
henrique@edsonbarroso.com.br

II. Do Requerente

06. O requerente (ex-Diretor da falida), hoje com 64 anos, é talvez único sobrevivente dos ex-diretores. A maior parte já faleceu.

07. Durante toda essa longa marcha processual, de mais de 33 (trinta e três) anos, o Requerente é o único que ainda continua vinculado e sofrendo os efeitos da presente ação, em especial aqueles do inciso III, do art. 34, do Decreto-lei 7.661/45, estando, após esses longos anos, com seu nome no **Sistema Nacional de Procurados e Impedidos**, o que o obriga, todas as vezes que se ausenta do Brasil ou do Estado, a requerer a expedição de um Alvará ao Juízo, o que lhe traz enormes transtornos e altos custos financeiros.

08. Como se demonstrará abaixo, não existem mais, nesta fase processual, os pressupostos, de fato e de direito, que justifiquem a manutenção da restrição à liberdade do inciso III, do art. 34, do Decreto-lei 7.661/45.

III – Primeiro Argumento: Desnecessidade da Presença do Falido Na Atual Fase Processual

09. A antiga exigência de autorização prévia para se ausentar da comarca tinha por escopo resguardar os interesses do processo de falência, a partir da presença física do falido, para que o mesmo estivesse disponível para a prestação de esclarecimentos, bem como para participar dos atos que dele dependam. Em regra, essa atuação se resume ao regular desenvolvimento do processo, através da prestação

das informações e documentos porventura requeridos pelo Administrador da falência. A propósito do tema, o STJ:

> HABEAS CORPUS. PRISÃO ADMINISTRATIVA. PROCESSO DE FALÊNCIA. ARTIGO 34, III, DA LEI N. 7.661/45. 1. A Lei n. 11.101, de 9.2.2005, impõe algumas obrigações que devem ser cumpridas pelo falido ante a decretação de falência, entre as quais a de que ele não se ausente do local da falência sem prévia comunicação ao Juízo falimentar e sem justo motivo. 2. As disposições dos artigos 34, III, da Lei n. 7.661/45 e 104, III, da Lei n. 11.101/05 estabelecem restrição à liberdade de locomoção da falido **visando resguardar os interesses da massa falida, no sentido de não prejudicar o andamento do feito judicial com a ausência daquele**. Todavia, a Lei n. 11.101/05 adotou uma posição mais branda em relação à lei anterior, porquanto não mais se exige que o falido requeira ao Juízo autorização para se ausentar, mas tão-somente comunique a ele tal ausência, que deve ser motivada. (HC 92.327/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, Rel. p/Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 25/03/2008, DJe 04/08/2008).

10. Por isso que, passados mais de 33 (trinta e três) anos de processamento da falência, com praticamente todos os atos devidamente praticados, estando todos os ativos devidamente relacionados pelo Liquidante Judicial, assim como o quadro geral de credores, não subsiste mais, nessa fase, qualquer ato processual que exija a presença ou a manifestação pessoal do ex-Diretor Industrial da falida, que se encontra, sempre disponível ao Juízo, desde o início da demanda, devidamente representado por advogado nesses autos e com endereço conhecido. O próprio Liquidante já pugnou pela apresentação do Relatório Final da Falência, com vistas ao

seu arquivamento final, o que reforça a desnecessidade de quaisquer atos futuros do falido (vide fls. 3391).

IV – Segundo Argumento: Alteração Legislativa. Opção Legislativa Pela Simples Comunicação Prévia dos Ex-Administradores. Desigualdade Entre Antigos e Novos "Falidos"

11. A norma do inciso III, do art. 34, do Decreto-Lei nº 7.661/45[1], impunha ao falido a necessidade de não se ausentar do local onde se processa a falência, sem justo motivo, sem expressa autorização do Juízo e sem deixar procurador responsável.

12. Atualmente, todavia, com a revogação do aludido Decreto-Lei nº 7.661/45, a matéria passou a ser disciplinada pela Lei nº 11.101/05, a qual dispensou a mencionada "*autorização prévia*", substituindo-a por uma "*comunicação expressa*" ao Juízo da Falência. Vejamos:

> "Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres: (...)
> III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;"

[1] "Art. 34. A declaração da falência impõe ao falido as seguintes obrigações: (omissis)
III- não se ausentar do lugar da falência, sem motivo justo e autorização expressa do juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei; quando a permissão para ausentar-se fôr pedida sob alegação de moléstia, o juiz designará o médico para o respectivo exame;"

13. Com a determinação da nova Lei, de que as antigas falências se mantenham sob a vigência da antiga norma, uma desigual situação se criou especialmente entre os "atuais" e os "antigos" falidos. Enquanto os atuais apenas necessitam comunicar ao Juízo sua ausência, o que poderia, em tese ser obstada, os antigos necessitam, antes da ausência, solicitar a autorização prévia, por meio da expedição de um Alvará.

14. Há, portanto, na realidade dos processos de falência em trâmite no Brasil, dois pesos e duas medidas, sem que haja, entre os atuais processos de falência (regido pela lei nova) e os antigos processos (regido pela lei antiga), qualquer diferença ou motivo que justifique o tratamento desigual dos ex-administradores.

15. Com a mudança da legislação, o próprio STJ passou a considerar desnecessária a aplicação da antiga regra do inciso III, do art. 34, do Decreto-Lei nº 7.661/45. Em verdade, o STJ passou a analisar o tema do "deslocamento do falido" apenas à luz da Lei n.º 11.101/05, o que implicou na interpretação que restou corporificada no HC nº 279.036 - SP (2013/0337832-4), cuja ementa é a seguinte:

> "HABEAS CORPUS. RETENÇÃO DE PASSAPORTE. SUPERVENIÊNCIA DA **NOVA LEI DE FALÊNCIAS**. **DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA AUSENTAR-SE DO LOCAL DA FALÊNCIA**. SUFICIENTE MERA COMUNICAÇÃO (LEI 11.105/2005, ART. 104). ORDEM CONCEDIDA, CONFIRMANDO-SE A LIMINAR." (grifo nosso)

Av. Graça Aranha, n.º 226/Gr. 601 | Centro | CEP 20030-001 | Rio de Janeiro (RJ) | Tel./Fax: (21) 2141-0007
henrique@edsonbarroso.com.br

16. Note-se que no referido precedente, a Subprocuradoria-Geral da República (MPF) concedeu parecer favorável a esse entendimento, como de verifica da leitura do fragmento de sua manifestação, ora transcrito:

> "Remetidos os autos à d. Subprocuradoria-Geral da República, retornaram conclusos com parecer "pelo não conhecimento da impetração", contudo pela concessão de *habeas corpus* de ofício para que seja revogada a decisão que determinou a retenção do passaporte da paciente, com sua consequente devolução, bem como seja oficiado às autoridades competentes para que o nome e dados pessoais da paciente **sejam retirados do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos**, sem prejuízo do dever de comunicar ao juízo da falência suas entradas e saídas do território nacional, bem como suas mudanças de domicílio de Justiça no estrangeiro."

17. O mesmo STJ, no julgamento do HC 92.327/RJ, ressaltou que, com o advento da nova Lei de Falências (Lei 11.101/2005), não mais se exige a ***autorização prévia*** do juiz da falência para que diretor de sociedade falida deixe o local onde se processa a falência, impondo-se a este, somente, proceda à comunicação ao juízo, justificando a saída. Eis o precedente:

> "HABEAS CORPUS. PRISÃO ADMINISTRATIVA. PROCESSO DE FALÊNCIA. ARTIGO 34, III, DA LEI N. 7.661/45. 1. A Lei n. 11.101, de 9.2.2005, impõe algumas obrigações que devem ser cumpridas pelo falido ante a decretação de falência, entre as quais a de que ele não se ausente do local da falência sem prévia comunicação ao Juízo falimentar e sem justo motivo. 2. As disposições dos artigos 34, III, da Lei n. 7.661/45 e 104, III, da Lei n. 11.101/05 estabelecem restrição à liberdade de locomoção da falido visando resguardar os interesses da massa falida, no sentido de não prejudicar o andamento do feito judicial

com a ausência daquele. Todavia, **a Lei n. 11.101/05 adotou uma posição mais branda** em relação à lei anterior, porquanto não mais se exige que o falido requeira ao Juízo autorização para se ausentar, mas **tão-somente comunique a ele tal ausência**, que deve ser motivada. 3. Na hipótese como a dos autos, em que a falência foi decretada após três anos da retirada dos pacientes, ex-sócios, da empresa falida, a hipótese de crime falimentar deve ser apurada na esfera criminal, não comportando aplicação de restrições, tais como a prevista no art. 104, III, da Lei n. 11.101/05, enquanto não resolvido naquele juízo. 4. **Habeas corpus concedido**." HC 92.327/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, Rel. p/ acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 25/3/2008, DJe de 4/8/2008. (grifo nosso).

18. No mesmo sentido se deu a manifestação do *Parquet*, conforme parecer do Subprocurador Geral da República:

"(...) 9. O DL 7.661/45 (antiga lei de falências) não versava, relativamente ao falido, sobre sua entrada ou saída do país, contudo lhe impunha, entre outros deveres, o de não se ausentar do lugar da falência, sem motivo justo e autorização expressa do juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei; (...). (art. 34, III). 10. Tal restrição à liberdade de locomoção do falido, conforme teve oportunidade de ressaltar essa Corte, objetiva resguardar os interesses da massa falida, no sentido de não prejudicar o andamento do feito judicial com a ausência daquele. 11. A Lei nº 11.101/05, ao estabelecer os deveres do falido, também impôs restrição à sua liberdade de locomoção, contudo o fez de modo mais brando, já que para se ausentar do lugar onde se processa a falência basta agora que o falido comunique expressamente ao juiz, sem necessitar de sua autorização. (art. 104, III). 12. Assim, parece representar manifesto constrangimento

> ilegal a medida de retenção do passaporte da ora paciente quando a lei atual que disciplina a falência dá a liberdade ao falido de se ausentar do lugar da falência sem necessitar de autorização do juiz, bastando que este seja apenas comunicado expressamente.

19. A restrição imposta pela antiga lei de quebras não faz mais qualquer sentido. Seja porque a Lei nova abrandou a restrição, exigindo apenas a comunicação prévia, seja porque sua manutenção impõe uma dualidade de tratamento inconciliável com o senso de Justiça e com a isonomia prevista a todos pela Constituição (art. 5.º *caput*, da CF). O princípio da igualdade prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal, e tem por finalidade limitar a atuação do legislador, do intérprete ou autoridade pública e do particular.

20. Por fim, há que se considerar que a penalidade imposta já passa de 30 (tinta) anos, tempo máximo permitido pela lei para uma punição de caráter penal e, considerando o avançar da idade do Requerente, poderá se tornar perpétua. Nesse sentido, o STJ também manifestou entendimento de que a vedação às penas perpétuas deve se estendidas às hipóteses de penalidades administrativas, com as aqui discutidas:

> "CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIRETOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PENA DE INABILITAÇÃO PERMANENTE. IMPOSSIBILIDADE. ART. 5., XLVII, PAR. 2., E XLVI, LETRA E, DA CF. DEFERIMENTO. I. OS DIREITOS E GARANTIAS EXPRESSAMENTE PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO EXCLUEM OUTROS TANTOS

DECORRENTES DO REGIME E DOS PRINCIPIOS NELA ADOTADOS (ART. 5., XLVII, PAR. 2.). II. A VEDAÇÃO ÀS PENAS DE CARATER PERPÉTUO NÃO PODE SER INTERPRETADA RESTRITIVAMENTE, **ESTENDENDO-SE ÀS PENALIDADES DE SUSPENSÃO E INTERDIÇÃO DE DIREITOS CAPITULADOS NO INCISO LXVI, LETRA E, DO MESMO ARTIGO. III. SEGURANÇA CONHECIDA**." Superior Tribunal de Justiça –1119/DF, julgado em18/12/1991.(Grifo nosso).

21. Colocando o tema noutros termos, em que pese o embaraço ao deslocamento do falido, ora Requerente, não se configurar tecnicamente como pena criminal, ao se perpetuar indefinida no tempo, acarreta manifesto constrangimento ao exercício de seu direito de ir e vir, motivo pelo qual seus efeitos implicam em injustificável redução do perímetro de sua liberdade.

22. Neste sentido, se a legislação não tolera penas indefinidas no tempo ou perpétuas, cujos efeitos se equiparam aos das penas administrativas.

V – Terceiro Argumento: Da Razoável Duração Do Processo e Da Desproporcionalidade e Do Embaraço Ao Livre Deslocamento

23. Há muitas décadas, o Walter Jellinek já proclamava que *não se deve usar canhões para matar pardais*[2]. Nesse contexto surgiu a ideia e o Princípio da Razoabilidade (*rule of reasonableness*), desenvolvido na esteira da doutrina do devido processo legal substantivo, constituindo exigência positiva e material relacionada ao conteúdo dos atos restritivos de direitos fundamentais, de modo a estabelecer uma

[2] *Apud,* SARMEMNTO, Daniel, in *A Ponderação De Interesses Na Constituição Federal,* 1.ª edição, Lúmen Júris, pág. 77.

contenção do arbítrio e a moderação do exercício do poder (incluindo-se ai a aplicação da lei).

24. Sua utilidade na jurisprudência[3] e no controle judicial é inquestionável, uma vez que o princípio serve ao juiz como ferramenta de interpretação dos atos, especialmente, quando da necessidade de ponderação de interesses juridicamente protegidos e em oposição.

25. São elementos configuradores da razoabilidade: a *adequação,* que exige que a medida imposta seja capaz de atingir seus objetivos; a *necessidade* que impõe a inexistência de meio menos gravoso para o atingimento do fim; e, a *proporcionalidade em sentido estrito,* que avalia o custo-benefício da medida, o ônus imposto deve ser menor do que o benefício alcançado, sob pena de padecer de inconstitucionalidade.

26. Uma subsunção, ainda que superficial, da exigência contida no inciso III, do art. 34, do Decreto-Lei nº 7.661/45, ao caso concreto, não se sustenta em razão de sua evidente irrazoabilidade.

27. Inicialmente não se mostra *adequado* exigir como condição do bom andamento do processo falimentar – que se arrasta há mais de 33 (trinta e três) anos – que o falido, hoje com 64 anos de idade, precise sempre pedir permissão ao Juízo para se deslocar para fora da Comarca. A restrição, nessa fase processual, já não é mais capaz de atingir os objetivos por ela propostos, posto que todas as informações já estão nos autos.

[3] STF, IF n. 2.953-8, Voto: Min. Gilmar Ferreira Mendes, págs. 2/3.

Av. Graça Aranha, n.º 226/Gr. 601 | Centro | CEP 20030-001 | Rio de Janeiro (RJ) | Tel./Fax: (21) 2141-0007
henrique@edsonbarroso.com.br

28. Do ponto de vista da *necessidade* a restrição da antiga lei de falência também não se justifica, notadamente considerando que a nova lei conferiu outra solução para essas questões, ou seja, exigiu apenas a comunicação prévia do Juízo, o que se mostra mais que suficiente para a tutela do interesse do processo falimentar.

29. Por fim, sob o crivo da *proporcionalidade em sentido estrito*, a medida também não se sustenta. O custo-benefício da medida é extremo, doloroso e muito desproporcional ao benefício que ele proporciona. Como dito, o processo tramita há longos 33 anos e quase todas as medidas que poderiam ser tomadas ou providenciadas pelos falidos já foram ultimadas. Não há nada, nesse momento, que o falido possa contribuir para o desfecho dessa ação. Ao revés, o ônus da restrição de locomoção, sem prévia autorização impõe dois sofrimentos ao Requerente: a) o primeiro, de caráter psicológico, uma vez que o falido, por mais de trinta anos se sente como prisioneiro de uma situação que não deu causa e que não foi responsável; b) segundo, de caráter financeiro, haja vista que todas as vezes que pretende viajar, se vê na contingência de contratar um advogado, pagar custas para poder requerer o Alvará; c) Por fim, o constrangimento de ter que se apresentar, sempre que viaja, ao Departamento de Polícia Federal, com relativa antecedência, para validar o Alvará expedido pela justiça.

30. Para além da razoabilidade, há a razoável duração do processo. Trata-se de direito fundamental previsto o art. 5°, LXXVIII da Constituição Federal, *in verbis*: "*a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.*"

Av. Graça Aranha, n.° 226/Gr. 601 | Centro | CEP 20030-001 | Rio de Janeiro (RJ) | Tel./Fax: (21) 2141-0007
henrique@edsonbarroso.com.br

31. Desnecessária qualquer argumentação para se dizer que o presente processo de falência caminha por um período muito superior ao conceito de "razoável", já tendo presenciado o falecimento de quase a totalidade dos ex-administradores da falida. Nesse tempo, não parece adequado ao preceito fundamental ter o falido que arcar, sozinho, com o ônus de tal morosidade, principalmente quando se trata de pessoa idosa que deveria merecer do Estado, toda proteção para viver seu projeto de vida.

VI. Terceiro Argumento: Violação A Dignidade Da Pessoa Humana

32. A dignidade da pessoa humana foi inserida no centro dos sistemas jurídicos hodiernos. A banalização do mal[4] ao longo da primeira metade do século XX e a constatação, sobretudo após as experiências do fascismo e nazismo, de que uma legalidade formal poderia encobrir a barbárie levaram à superação do positivismo estrito e ao desenvolvimento de uma dogmática principialista, também identificada como pós-positivismo[5]. Nesse novo paradigma, dá-se a aproximação entre Direito e a Ética, resgatam-se os valores civilizatórios, reconhecendo-se a normatividade dos princípios e cultivam-se os direitos fundamentais. A Constituição de 1998 consagrou a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado democrático de direito (art. 1, III).

33. A dignidade da pessoa humana identifica, assim, um espaço de integridade moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua só existência no

[4] A expressão foi empregada por *Hannah Arendt em Eichmann em jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal*, trad. José Rubens Siqueira, Companhia das Letras, 1999.

[5] V. Paulo Bonavides, *Curso de Direito Constitucional*, 1999, p. 237. Sobre o tema, na doutrina nacional, v. tb. Luiz Roberto Barroso, "Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro (Pós modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). In. *A nova Interpretação Constitucional: ponderação direitos fundamentias e relações privadas*, 2003.

mundo. Uma classificação que se tornou corrente na doutrina é que a dignidade humana engloba não só a integridade física (direito à integridade do corpo), mas, sobretudo, o direito à ampla defesa, o contraditório, à honra, à vida privada e à integridade moral.

34. Com efeito, diante da longa e penosa tramitação dessa falência, do fato de que todos os demais acionistas/diretores já faleceram, de que todos os documentos necessários e atos que poderiam advir do falido já se ultimaram, de que a falência encontra-se, conforme informação do próprio Liquidante, **em vias de encerramento**, seria condizente com a dignidade do Requerente que lhe fosse retirada ou, ao menos atenuada, a restrição ao deslocamento contida no artigo 34, III do Decreto-Lei nº 7.661/45, à luz da Carta de 1988, para exigir do falido, consoante reiterada jurisprudência, apenas o dever de comunicar suas eventuais ausências.

35. Assim, roga-se ao Juízo interpretar se a exigência de requerimento prévio – atualmente desnecessária – deve sobrepor-se ao direito maior do Requerente de se ver definitivamente livre, sem, contudo, se desobrigar de comunicar ao Juízo sempre que se deslocar da Comarca.

VII - Do Pedido

Ex positis, CONSIDERANDO que: **i.** O atual estágio final do processo falimentar não mais justifica a necessidade de pedido prévio para se deslocar da Comarca; **ii.** O advento da Lei nº 11.101/05, no curso do processo falimentar tornou a lei mais benéfica ao falido, relativamente à questão de seu deslocamento; **iii.** A reorientação jurisprudencial acerca do *thaema decidendum* permite ao falido ausentar-se do lugar da

falência mediante comunicação, sendo, portanto, dispensada a prévia autorização do juízo processante; **iv.** O direito fundamental à razoável duração do processo impõe que a morosidade da falência, que já conta com 33 anos, não gere efeitos sobre a vida do falido, hoje um idoso de 64 anos; **v.** A impossibilidade de a medida ultrapassar o teste de razoabilidade, em especial os testes de *adequação*, que exige que a medida imposta seja capaz de atingir seus objetivos; a *necessidade* que pressupõe a inexistência de meio menos gravoso para o atingimento do fim; e, a *proporcionalidade em sentido estrito,* que impõe a demonstração de que o ônus imposto deve ser menor do que o benefício alcançado; **vi.** Por fim, e não menos importante, a necessidade de se interpretar a restrição sob a ótica dos direitos fundamentais, notadamente a Dignidade da Pessoa Humana.

Por todos esses motivos é que se requer:

a) A revogação da restrição contida no artigo 34, inciso III do Decreto-Lei nº 7.661/45, com a consequente expedição de Ofício do Departamento de Polícia Federal para que seja retirado o nome do Requerente do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos;

b) Alternativamente, a aplicação da nova lei de Falências, em especial do art. 104, inciso III, da Lei nº 11.101/05, também com a consequente expedição de Ofício do Departamento de Polícia Federal para que seja retirado o nome do Requerente do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos, sem prejuízo das comunicações previas do Falido em caso de ausência da Comarca.

Av. Graça Aranha, n.º 226/Gr. 601 | Centro | CEP 20030-001 | Rio de Janeiro (RJ) | Tel./Fax: (21) 2141-0007
henrique@edsonbarroso.com.br

36. Por fim, Indica-se, ainda, nos termos do art. 77, inciso V, do NCPC, o endereço onde a Exequente receberá intimações, qual seja, Av. Graça Aranha, n. 226, Gr. 601, Centro, CEP 20030-001, Rio de Janeiro/RJ, requerendo-se, ademais, que as publicações sejam feitas em nome do advogado Henrique Couto da Nóbrega, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.056.

Neste Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2018.

Henrique Couto da Nóbrega

OAB-RJ 99.056

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob o n.º 592.411.367-15, portadora do RG n.º 03242357-6, expedia pelo IFP/RJ, residente na Rua Humberto de Campos, n.º 974, apto. 402, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-190.

OUTORGADOS: HENRIQUE COUTO DA NÓBREGA, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 99.056, CARLOS JOSÉ DE BARROS BARRETO, advogado, inscrito na OAB/RJ 101.459, EDSON BARROSO FERNANDES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 16.688, CLÁUDIO THURLER DE LIMA JÚNIOR, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 147.556, ANDERSON CHAGAS FARIAS, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 156.450, todos com escritório na Avenida Graça Aranha, nº 226, grupo 601, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20030-010.

PODERES: Da cláusula *ad judicia*, para o foro em geral, em qualquer Juízo ou fora dele, instância ou Tribunal, podendo propor e variar de ações, confessar, transigir, desistir, impugnar, fazer acordos, passar recibos, receber e dar quitação, recorrer, reconvir, contestar, discutir cláusulas e condições, assinar documentos, termos, levantar alvarás e/ou mandados de pagamento, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, bem como, praticar todos os demais atos necessários à defesa dos direitos e interesses do OUTORGANTE nas ações em que for autor ou réu.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018.

MARCOS COUTO ROUX


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
MARCOS COUTO ROUX
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0324235761FPRJ
DATA NASCIMENTO
24/10/1954
CPF
592.411.367-15
FILIAÇÃO
FERNANDO ROUX FILHO
MARILIA CONCEICAO
COUTO ROUX
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
1ª HABILITAÇÃO
08/05/1973
VALIDADE
30/03/2020
Nº REGISTRO
00015242008
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1119553849
OBSERVAÇÕES
A
ASSINATURA DO PORTADOR
DATA EMISSÃO
31/03/2015
LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ
72415867591
RJ247367478
ASSINATURA DO EMISSOR
DETRAN RJ / RIO DE JANEIRO
PROIBIDO PLASTIFICAR
1119553849

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. NILO PEÇANHA, 11 – 3º ANDAR

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Empresarial

Ref. Proc. nº. 1985.001.504940-2

O LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA., nos autos em epígrafe, ciente do processado, requer a V. Exª.:

1. Que seja certificado, pelo cartório, se existe habilitação de crédito e/ou pedido de restituição além dos constantes no QGC atualizado de fls. 3108/3111;

2. Caso inexista, que o presente feito, juntamente com todas as habilitações de crédito preferenciais trabalhistas, sejam encaminhados à Central de Cálculos Judiciais, a fim de que tais créditos sejam atualizadas e, se necessário, elaborados os cálculos de rateio com base no saldo de fls. 3361;

3. Que seja arbitrada a comissão do Síndico em 1,5 % do saldo de fls. 3361, consoante Portaria CGJ 368/2016, VI – Dos Liquidantes Judiciais, recolhendo-a ao FETJ, caso haja saldo remanescente (após o pagamento dos credores preferenciais trabalhistas – item 2);

Scanned by CamScanner

4. Que sejam calculadas as custas pendentes de pagamento, recolhendo-as ao FETJ, caso haja saldo remanescente (após o pagamento dos credores preferenciais trabalhistas – item 2);

5. Subsistindo saldo na conta da massa, que este valor seja destinado ao pagamento parcial do crédito da Fazenda Nacional apontado a fls. 3172 (R$ 225.715,80);

6. Feito tudo, protesta por nova vista a fim de apresentar o relatório final a que alude o artigo 131 do decreto-lei 7.661/45 que já se encontra minutado.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2016.

ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

Scanned by CamScanner

3391

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Empresarial

Ref. Proc. Nº. 1985.001.504940-2

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de **COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPOLARES S/A**, requer a V. Exª.:

1- que sejam expedidos mandados de intimação para os dois primeiros credores informando-lhes o quanto lhes são devidos e que os valores encontram-se à disposição, haja vista serem os créditos muito baixos e talvez não compensem a vinda para recebimento;

2- a expedição dos competentes mandados de pagamento em favor dos credores privilegiados trabalhistas, na forma dos cálculos de atualização;

3- a remessa dos presentes autos à Central de Cálculos Judiciais com todos os seus volumes a fim de se calcular as custas processuais;

4- cumpridos os itens anteriores, se deferidos por V.Exa., pugna-se pela expedição do mandado de transferência dos valores encontrados pela contadoria a título de custas, somando-se também o valor da comissão de administração (Portaria CGJ), em favor do FETJ;

5- a expedição do competente mandado de pagamento em favor da Fazenda Nacional de todo o saldo remanescente da conta da massa (atentando o cartório para o integral cumprimento dos itens anteriores), intimando-a para recebimento, quitando-se assim parte do seu crédito.

Após, requer nova vista com todos os volumes a fim de apresentar o relatório final, se for o caso.

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2016.

Marcelo Barros Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

Scanned by CamScanner

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRAL DE CÁLCULOS JUDICIAIS

5ª Vara Empresarial - Capital
Proc. Nº 0018494-33.1985.8.19.0001

Conta de custas Acrescidas

		Em UFIR-RJ	Em moeda
Valor da Causa:		291.361,60	959.715,98
AEVC	Pg Fls.187	-	
Da Distribuição		-	
Do Oficial de Justiça		191,7727	631,68
Edital		17,1135	56,37
Do Contador		89,9633	296,33
Comissão do Sindico		256,9720	846,44
AR		11,4090	37,58
C. Precatória		109,7483	361,50
Avaliador Judicial		211,9615	698,18
		-	-
Da Caarj		88,8946	292,81
		-	-
Atos do Distribuidor		32,4509	106,89
Acréscimo 20% (Lei Estadual 3.217/99)		0,2095	0,69
Acrescimo 2% (LeiEstadual 6.370/12)		0,2155	0,71
Acrésc. 5% - FUNDPERJ - D.O 14/6/06		46,0700	151,75
Acrésc. 5% - FUNPERJ - D.O 29/12/06		46,0700	151,75
Taxa Judiciária Devida	6.238,15		
Taxa paga - Corrigida FLS. 08	(6.238,15)		
Diferença de Taxa a recolher	-	-	-

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018

Elaborado: José Onildo Sande.
Mat. nº 01/17.790

Luís Fernado D:

Scanned by CamScanner

3443
Cidade:
Ofício de

3361

BANCO DO BRASIL

RIO DE JANEIRO (RJ), 13 de Janeiro de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	**00184943319858190001**
Reu:	**MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HA**
CPF/CNPJ:	**27.107.879/0001-21**
Autor:	**NAO INFORMADO**
CPF/CNPJ:	**Não Informado**
Valor original:	**R$ 15.729,36**
Agência depositária:	**2234 - 9 S.PUBLICO R.JANEIRO**
N.º da conta judicial:	**3700113433175**
N.º da parcela:	**1**
Data do depósito:	**12.01.2016**
Depositante:	**MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HA**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
S.PUBLICO R.JANEIRO
PCA.QUINZE DE NOVEMBRO,20
RIO DE JANEIRO - RJ .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
5 VARA EMPRESARIAL
RIO DE JANEIRO - RJ .

Scanned by CamScanner

3178

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Empresarial

Ref. Proc. nº. 1985.001.504940-2

O LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, subscritor do presente, Síndico da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA., apresenta a V. Exª. o relatório a que se refere **o art. 63, XIX, do Decreto-lei 7.661/45**, adiante:

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DA MASSA

Falência oriunda de pedido de Concordata Preventiva, cuja decisão pelo processamento foi concedida em 24 de maio de 1985 (fls. 79). A falência foi decretada em 25 de março de 1987(fls. 189/191), tendo o Síndico prestado compromisso, expedido o Aviso constante do art. 63, I da então Lei de Quebra e feito as arrecadações abaixo nomeadas. O Termo legal foi fixado retroagindo 60 dias à data de 17 de abril de 1985.

A sindicância apresentou a Exposição Circunstanciada do art. 103 da mesma regra falitária (fls. 860/868), cujas primeiras vias formaram os autos do Inquérito Judicial falimentar, no qual foi oferecida denúncia pela Curadoria Fiscal, sendo a mesma recebida por esse Juízo e determinada a remessa a uma das Varas Criminais desta Comarca por livre distribuição, consoante r. decisão cujo translado se encontra a fls. 882.

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

7535-651-0253

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

O único pagamento realizado na presente falência foi feito ao Dr. CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO, a título de honorários, pelo Parecer encontrado a fls. 2454/2466, no valor de R$ 6.000,00 (fls. 2757).

ATIVO E PASSIVO

O ativo está representado pelo saldo existente na conta em nome da falida no Banco do Brasil, no valor de R$ 473,77 (fls. 3149), originário da venda, em hasta pública, dos bens descritos no Auto de Arrecadação de fls. 1106/1107, consoante Auto de Leilão de fls. 1714, no valor de R$ 10.100,00, cujo proveito líquido para a massa atingiu o montante de R$ 6.022,18 (fls. 1720), descontando-se o pagamento ao Dr. Carlos Alberto. Além do Auto acima citado, se encontram, a fls. 1073vº e 1077/1084 e 1090, dois Autos de Arrecadação de bens imóveis pendentes de alienação, pois, à época, os terrenos arrecadados foram esbulhados, havendo implicações políticas e sociais que fizeram com que, até a presente data, se encontre pendente a realização de tais ativos.

Já o passivo está representado pelos credores constantes da relação de Credores de fls. 26/28 (Concordata), bem como os constantes no QGC da Falência, a fls. 2878/2879, atualizados a fls. 3108/3111. Além destes, se encontram os créditos da Fazenda Nacional, no valor de R$ 225.715,80 (fls. 3172) e INSS, no valor de R$ 9.894,56 (fls. 3083/3085), bem como pela comissão de sindicância, a ser arbitrada por esse Juízo e as custas processuais pertinentes. Registre-se a inexistência de débito perante a Fazenda Municipal (fls. 3126) e Fazenda Estadual (fls. 3163).

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

AÇÕES DE INTERESSE DA MASSA

Não há.

ATOS SUSCETÍVEIS DE REVOGAÇÃO

Não há.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2011.

Edilson Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

Scanned by CamScanner

3442

3108

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
5ª CONTADOR JUDICAI

PROCESSO Nº 1985.001.504940-2
FALÊNCIA
COHAPE
5ª VARA EMPRESARIAL

Cálculo elaborado em cumprimento ao r. d. de fls.

QUADRO GERAL DE CREDORES DE FLS. 2.878/2.879:

CREDITOS TRABALHISTAS	FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
01-CLEBER DOS S. CRUZ	65	19/10/1988	35.833,51	0,0030667900	R$ 109,88
02-SEBASTIÃO F.LOPES	33	23/04/1992	8.521,08	0,0013624900	R$ 11,61
03-SANDRA DE SOUZA ESTEVES	26	23/08/1999	1.326,36	1,6426816800	R$ 2.178,79
				TOTAL	R$ 2.300,29

CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS	FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
01-CERÂMICA COLONIAL (PROC.4421/85)	9	10/04/1985	960.000,00	0,0002662600	R$ 255,61
	10	13/04/1985	510.000,00	0,0002662600	R$ 135,79
	11	19/04/1985	1.020.000,00	0,0002662600	R$ 271,59
	12	20/04/1985	465.000,00	0,0002662600	R$ 123,81
	13	24/04/1985	1.065.000,00	0,0002662600	R$ 283,57
	14	26/04/1985	510.000,00	0,0002662600	R$ 135,79
	15	28/04/1985	510.000,00	0,0002662600	R$ 135,79
	16	09/05/1985	465.000,00	0,0002381000	R$ 110,72
	17	11/05/1985	795.000,00	0,0002381000	R$ 189,29
	18	16/05/1985	510.000,00	0,0002381000	R$ 121,43
				TOTAL	R$ 1.763,39

02-A)CERÂMICA S.J.BATISTA (PROC.S/N/85)	FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
	18	26/04/1985	1.020.000,00	0,0002662600	R$ 271,59
	20	26/04/1985	840.000,00	0,0002662600	R$ 223,66
	22	30/04/1985	840.000,00	0,0002662600	R$ 223,66
	34	26/04/1985	2.400.000,00	0,0002662600	R$ 639,02
	36	30/04/1985	990.000,00	0,0002662600	R$ 263,60
				TOTAL	R$ 1.621,52

B)FÁBRICA DE MANILHA SANTA TEREZINHA	FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
	47	15/08/1984	2.016.278,75	0,0006222500	R$ 1.254,63
	51	15/08/1984	2.016.278,75	0,0006222500	R$ 1.254,63
				TOTAL	R$ 2.509,26

C)J.L.TRANSPORTES LTDA	FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
	72	25/04/1985	612.000,00	0,0002662600	R$ 162,95
	74	26/04/1985	504.000,00	0,0002662600	R$ 134,20
	76	30/04/1985	504.000,00	0,0002662600	R$ 134,20
	78	26/04/1985	1.440.000,00	0,0002662600	R$ 383,41
	80	30/04/1985	594.000,00	0,0002662600	R$ 158,16
				TOTAL	R$ 972,91

Scanned by CamScanner

3-CIMENTO MAUÁ (PROC.5380/87)

FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
2	31/03/1995	4.903.126,00	0,0003000800	R$ 1.471,33
6	31/03/1996	4.903.126,00	0,0003000800	R$ 1.471,33
9	04/04/1995	4.903.126,00	0,0002662600	R$ 1.305,61
10	04/04/1985	4.903.126,00	0,0002662600	R$ 1.305,51
			TOTAL	R$ 5.553,67

4-CIA PROVIDÊNCIA IND. E COM. (PROC.S/N/87)

FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
7	30/01/1985	29.373.818,00	0,0003723500	R$ 10.937,34
8	26/04/1995	7.002.723,00	0,0002662600	R$ 1.864,66
9	25/04/1985	7.972.891,00	0,0002662600	R$ 2.122,89
			TOTAL	R$ 14.924,77

5-ELETRO DIMENSÃO LTDA (PROC. 3287/85)

FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
6	28/01/1985	22.423.173,00	0,0003723500	R$ 8.349,27
8	23/02/1985	700.000,00	0,0003306800	R$ 231,48
10	06/03/1985	233.050,00	0,0003000800	R$ 69,93
13	15/03/1985	120.480,00	0,0003000800	R$ 36,15
15	28/03/1985	14.061.700,00	0,0003000800	R$ 4.219,69
18	07/04/1985	17.003.037,00	0,0002662600	R$ 4.527,23
19	07/05/1985	17.003.036,00	0,0002381000	R$ 4.048,42
25	12/04/1985	342.130,00	0,0002662600	R$ 91,10
27	15/04/1985	9.286.883,00	0,0002662600	R$ 2.472,73
28	15/05/1985	9.286.883,00	0,0002381000	R$ 2.211,21
30	15/04/1985	1.178.800,00	0,0002662600	R$ 313,87
31	15/05/1985	1.178.800,00	0,0002381000	R$ 280,67
33	19/04/1985	4.334.088,00	0,0002662600	R$ 1.153,99
35	19/04/1985	3.205.770,00	0,0002662600	R$ 853,57
37	20/04/1985	908.400,00	0,0002662600	R$ 241,87
39	22/04/1985	469.300,00	0,0002662600	R$ 124,96
40	22/05/1985	469.300,00	0,0002381000	R$ 111,74
42	22/04/1985	2.752.650,00	0,0002662600	R$ 732,92
44	22/04/1985	2.120.560,00	0,0002662600	R$ 564,62
46	29/04/1985	2.701.350,00	0,0002662600	R$ 719,26
46	29/04/1985	417.620,00	0,0002662600	R$ 111,17
48	19/05/1985	1.511.132,00	0,0002381000	R$ 359,80
			TOTAL	R$ 31.825,59

8-EMPRESA BRAS. DE CORREIOS

FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
2	23/03/1985	707.220,00	0,0003000800	R$ 212,22
2	23/04/1985	782.478,00	0,0002662600	R$ 208,34
2	23/06/1985	782.478,00	0,0002164400	R$ 169,36
			TOTAL	R$ 589,92

7-ESPERIDIÃO DIAS DA GAMA (PROC.3515/85)

FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
20	13/01/1986	234.699.903,00	0,0001136500	R$ 26.672,51
			TOTAL	R$ 26.672,51

8-F.NUNES SALGUEIRO IND.COM. DE FERRO(PROC. 3278/85)

FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
12	22/03/1985	12.181.175,00	0,0003000800	R$ 3.655,33
14	22/03/1985	5.889.000,00	0,0003000800	R$ 1.767,17
			TOTAL	R$ 5.422,50

Scanned by CamScanner

9-HAUPT MÁQUINAS E MOTORES LTDA. (PROC.3298/85)

FLS	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
11	11/04/1985	510.000,00	0,0002662600	R$ 135,79
13	19/04/1985	2.069.494,00	0,0002662600	R$ 551,02
14	04/05/1985	2.069.493,00	0,0002381000	R$ 492,76
15	19/05/1985	2.069.493,00	0,0002381000	R$ 492,75
17	19/04/1985	1.302.804,00	0,0002662600	R$ 346,88
18	04/05/1985	1.033.572,00	0,0002381000	R$ 246,09
19	19/05/1985	1.033.572,00	0,0002381000	R$ 246,09
20	19/04/1985	280.524,00	0,0002662600	R$ 74,69
21	04/05/1985	279.271,00	0,0002381000	R$ 66,49
22	19/05/1985	279.271,00	0,0002381000	R$ 66,49
			TOTAL	R$ 2.719,06

10-L.HERZOG S/A IND. E COM. (PROC.5176/87)

FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
5	29/03/1985	4.632.866,00	0,0003000800	R$ 1.390,23
9	16/03/1985	18.113.464,00	0,0003000800	R$ 5.435,49
			TOTAL	R$ 6.825,72

11-METALÚRGICA A POPULAR DE BONSUCESSO(PROC.3268/85)

FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
8	16/02/1985	585.000,00	0,0003306800	R$ 193,45
11	23/02/1985	1.071.000,00	0,0003306800	R$ 354,16
14	30/03/1985	300.000,00	0,0003000800	R$ 90,02
17	07/04/1985	900.000,00	0,0002662600	R$ 239,63
20	07/04/1985	1.764.000,00	0,0002662600	R$ 469,68
			TOTAL	R$ 1.346,95

12-SANO S/A INDUSTRIA E COM. (PROC.5195/87)

FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	V/CORRIGIDO
10	07/03/1985	729.387,00	0,0003000800	R$ 219,97
11	08/03/1985	10.077.166,00	0,0003000800	R$ 3.023,96
12	08/03/1985	9.405.221,00	0,0003000800	R$ 2.822,32
13	14/03/1985	3.806.351,00	0,0003000800	R$ 1.142,21
14	14/03/1985	10.748.110,00	0,0003000800	R$ 3.225,29
15	14/03/1985	10.752.592,00	0,0003000800	R$ 3.226,64
16	14/03/1985	10.752.592,00	0,0003000800	R$ 3.226,64
17	14/03/1985	10.752.592,00	0,0003000800	R$ 3.226,64
18	14/03/1985	10.752.592,00	0,0003000800	R$ 3.226,64
19	14/03/1985	10.752.592,00	0,0003000800	R$ 3.226,64
20	14/03/1985	10.840.490,00	0,0003000800	R$ 3.253,01
21	14/03/1985	8.121.705,00	0,0003000800	R$ 2.437,16
22	14/03/1985	10.729.939,00	0,0003000800	R$ 3.219,84
23	15/03/1985	3.425.516,00	0,0003000800	R$ 1.027,93
24	15/03/1985	20.285.148,00	0,0003000800	R$ 6.087,17
25	25/03/1985	13.003.793,00	0,0003000800	R$ 3.902,18
26	25/03/1985	9.908.264,00	0,0003000800	R$ 2.973,27
27	25/03/1985	10.038.276,00	0,0003000800	R$ 3.012,28
28	25/03/1985	10.640.592,00	0,0003000800	R$ 3.194,83
29	25/03/1985	10.437.780,00	0,0003000800	R$ 3.132,17
30	25/03/1985	10.646.592,00	0,0003000800	R$ 3.194,83
31	25/03/1985	10.646.592,00	0,0003000800	R$ 3.194,83
32	25/03/1985	10.646.592,00	0,0003000800	R$ 3.194,83
33	25/03/1986	10.327.219,00	0,0003000800	R$ 3.098,99
34	14/04/1986	6.774.206,00	0,0002662600	R$ 1.803,70
35	28/04/1985	28.420.698,00	0,0002662600	R$ 7.567,30
			TOTAL	R$ 80.860,16

Scanned by CamScanner

3450

3111

13-TRANSPORTADORA ETAN LTDA
(PROC.4422/85)

FLS.	DATA	VALOR	FT/CM	VALOR CORRIGIDO
9	10/04/1985	1.950.000,00	0,0002662600	R$ 519,21
10	13/04/1985	1.105.000,00	0,0002662600	R$ 294,22
11	16/05/1985	1.179.000,00	0,0002391000	R$ 280,72
12	11/05/1985	1.838.000,00	0,0002381000	R$ 437,63
13	20/04/1985	889.000,00	0,0002662600	R$ 236,71
14	09/05/1985	1.075.000,00	0,0002381000	R$ 255,96
15	28/04/1985	975.000,00	0,0002662600	R$ 259,60
16	26/04/1985	875.000,00	0,0002662600	R$ 259,60
17	24/04/1985	2.036.000,00	0,0002662600	R$ 542,11
18	19/04/1985	1.950.000,00	0,0002662600	R$ 519,21
			TOTAL	R$ 3.604,95

*Os créditos estão atualizados até a data atual.

Rio 22/03/05.

Celeste E. Portelinha Rodrigues
F.C. - Mat. 01/18.788

Scanned by CamScanner

HABEAS CORPUS Nº 92.327 - RJ (2007/0239482-7)

RELATOR	:	**MINISTRO MASSAMI UYEDA**
R.P/ACÓRDÃO	:	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
IMPETRANTE	:	FERNANDO FRAGOSO E OUTRO
ADVOGADA	:	ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS E OUTRO(S)
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	:	ALEXANDRE DE VASCONCELOS PEREIRA
PACIENTE	:	MARIA MANUELA VASCONCELOS PEREIRA
PACIENTE	:	ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO ADMINISTRATIVA. PROCESSO DE FALÊNCIA. ARTIGO 34, III, DA LEI N. 7.661/45.

1. A Lei n. 11.101, de 9.2.2005, impõe algumas obrigações que devem ser cumpridas pelo falido ante a decretação de falência, entre as quais a de que ele não se ausente do local da falência sem prévia comunicação ao Juízo falimentar e sem justo motivo.

2. As disposições dos artigos 34, III, da Lei n. 7.661/45 e 104, III, da Lei n. 11.101/05 estabelecem restrição à liberdade de locomoção da falido visando resguardar os interesses da massa falida, no sentido de não prejudicar o andamento do feito judicial com a ausência daquele. Todavia, a Lei n. 11.101/05 adotou uma posição mais branda em relação à lei anterior, porquanto não mais se exige que o falido requeira ao Juízo autorização para se ausentar, mas tão-somente comunique a ele tal ausência, que deve ser motivada.

3. Na hipótese como a dos autos, em que a falência foi decretada após três anos da retirada dos pacientes, ex-sócios, da empresa falida, a hipótese de crime falimentar deve ser apurada na esfera criminal, não comportando aplicação de restrições, tais como a prevista no art. 104, III, da Lei n. 11.101/05, enquanto não resolvido naquele juízo.

4. *Habeas corpus* concedido.

ACÓRDÃO

Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro João Otávio de Noronha, que concedeu a ordem de *habeas corpus*, e o voto do Sr. Ministro Fernando Gonçalves, no mesmo sentido, os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, vencido o Sr. Ministro Relator, acordam conceder a ordem de *habeas corpus* nos termos do voto do Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Votou com o Sr. Ministro João Otávio de Noronha o Sr. Ministro Fernando Gonçalves.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Aldir Passarinho Junior (Art. 162, § 2º, do RISTJ).

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Massami Uyeda.

Brasília, 25 de março de 2008 (data do julgamento).

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Relator

HABEAS CORPUS Nº 92.327 - RJ (2007/0239482-7)

RELATOR	:	**MINISTRO MASSAMI UYEDA**
IMPETRANTE	:	FERNANDO FRAGOSO E OUTRO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	:	ALEXANDRE DE VASCONCELOS PEREIRA
PACIENTE	:	MARIA MANUELA VASCONCELOS PEREIRA
PACIENTE	:	ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelos advogados FERNANDO FRAGOSO e RODRIGO FRAGOSO, em favor dos pacientes ALEXANDRE DE VASCONCELOS PEREIRA, MARIA MANUELA VASCONCELOS PEREIRA e ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA, tendo por objeto acórdão proferido pela Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 09997/2007.

Os elementos constantes dos autos dão conta de que os pacientes foram acionistas de empresa de transporte coletivo de passageiros "TRANSPORTES MOSAS/A" e, em abril de 2002, alienaram a totalidade de suas ações, retirando-se da sociedade, tendo a empresa continuado a operar sob a administração de novos acionistas controladores. Em 14.5.2003, foi decretada a falência da empresa pelo r. Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro. Em 28.3.2007, o r. Juízo falimentar desconsiderou a personalidade jurídica da falida, determinando a arrecadação dos bens dos novos sócios e também os bens dos pacientes, além de impor-lhes a proibição de ausentar-se do município da falência sem expressa autorização judicial (fls. 15/23). Em face de tal *decisum*, foram interpostos agravos de instrumento com pedidos de efeito suspensivo, os quais restaram indeferidos. Interposto agravo regimental, o e. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro negou-lhe provimento, determinando, ainda, de ofício, a retenção dos passaportes dos pacientes e a comunicação ao Departamento da Polícia Federal acerca do impedimento dos pacientes de saírem do país (fls. 24/40).

Alegam os impetrantes, em síntese, estarem os pacientes sofrendo coação à sua liberdade de locomoção. Aduzem, como *fumus boni iuris*, a ausência de norma legal que preveja a necessidade de autorização judicial para que os falidos possam ausentar-se do país e do juízo da falência, tampouco para a expedição de ofício à Polícia Federal informando sobre tal condição, visto que o advento da Nova Lei de Falências (art. 104, III, da Lei n. 11.101/2005) revogou o art. 34, III, do Decreto-Lei n. 7.661/45, bastando, pois, a simples comunicação ao juízo falimentar. A título de *periculum in mora*, sustentam que os pacientes possuem parente idosa residente em Portugal, necessitando realizar viagens freqüentes para aquele país (fls. 2/13).

Indeferida a liminar (fls. 94/97), e prestadas informações pelo e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (fls. 104/155), o ilustre representante do Ministério Público Federal ofereceu parecer no sentido da denegação da ordem (fls. 157/159).

É o relatório.

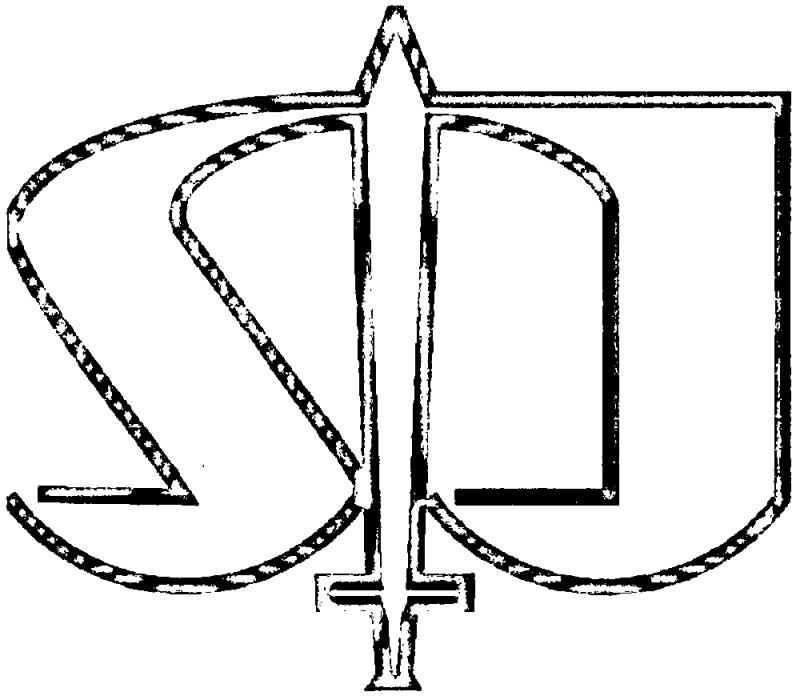

HABEAS CORPUS Nº 92.327 - RJ (2007/0239482-7)

RELATOR	:	**MINISTRO MASSAMI UYEDA**
IMPETRANTE	:	FERNANDO FRAGOSO E OUTRO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	:	ALEXANDRE DE VASCONCELOS PEREIRA
PACIENTE	:	MARIA MANUELA VASCONCELOS PEREIRA
PACIENTE	:	ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS - FALÊNCIA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - IMPOSIÇÃO AOS PACIENTES DE AUTORIZAÇÃO PARA AUSENTAR-SE DO LUGAR ONDE SE PROCESSA A FALÊNCIA - LEGALIDADE - POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME FALIMENTAR - PROVIDÊNCIAS DE CARÁTER PREVENTIVO - ORDEM DENEGADA.

VOTO VENCIDO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

A presente ordem merece ser denegada.

Com efeito.

Inicialmente, veja-se que o Decreto-Lei n. 7.661/45 (antiga lei de falências) dispunha, dentre as obrigações do falido, a de *"não se ausentar do lugar da falência, sem motivo justo e autorização expressa do juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei"*. Por sua vez, observa-se que a Lei n. 11.101/2005 (nova lei de falências), prevê, em seu art. 104, III, ser dever do falido *"não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei"*.

Assim, a nova disciplina da Lei n. 11.101/2005 não retira do magistrado a faculdade de, caso entenda ausentes os requisitos legais, denegar permissão ao falido de ausentar-se do lugar onde se processa a falência, não havendo falar-se em simples *"comunicação"*, mas sim em *"comunicação expressa e com motivo justo"* ao Juízo da falência.

Ademais, constata-se que o r. Juízo de Direito *a quo* fundamentou a sua decisão tendo em vista a possível participação dos pacientes na prática de crime falimentar, *in verbis*:

> *"O quadro encontrado pelo MP e já com indícios veementes, indicam uma série de fraudes concatenadas perpetradas com intuito único da transformação desta falência em frustrada. Vale destacar que tais fraudes foram praticadas basicamente através de várias pessoas jurídicas, inclusive por atos próprios daqueles sobre quem incidirá tal decisão."* (fl. 22)

O v. acórdão do agravo regimental, por sua vez, ao manter a decisão

de primeiro grau, dá conta de que, na data do julgamento do recurso, o pedido de prisão preventiva dos interessados, formulado pelo Ministério Público estadual, encontrava-se aguardando decisão do MM. Juízo de Direito da 30ª Vara Criminal (fl. 35).

Dessa forma, não se verifica a ilegalidade das condições impostas aos falidos, tendo em vista que a necessidade de autorização judicial para saída dos pacientes do país, bem como a apreensão de seus passaportes e a comunicação à Polícia Federal, estão devidamente justificadas na necessidade de se assegurar a apuração da possível ocorrência de crime falimentar, sendo que o livre trânsito dos pacientes representaria risco concreto às investigações.

Assim sendo, denega-se a ordem.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

Número Registro: 2007/0239482-7 **HC 92327 / RJ**

Números Origem: 2001001145682 200700209997 9997

EM MESA JULGADO: 12/02/2008

Relator
Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro MASSAMI UYEDA

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária
Bela. CLAUDIA AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BECK

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	:	FERNANDO FRAGOSO E OUTRO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	:	ALEXANDRE DE VASCONCELOS PEREIRA
PACIENTE	:	MARIA MANUELA VASCONCELOS PEREIRA
PACIENTE	:	ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

ASSUNTO: Comercial - Falência

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O julgamento foi adiado, por indicação do Sr. Ministro Relator.

Brasília, 12 de fevereiro de 2008

CLAUDIA AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BECK
Secretária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

Número Registro: 2007/0239482-7 **HC 92327 / RJ**

Números Origem: 2001001145682 200700209997 9997

EM MESA JULGADO: 19/02/2008

Relator
Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro MASSAMI UYEDA

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE MACEDO

Secretária
Bela. CLAUDIA AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BECK

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	:	FERNANDO FRAGOSO E OUTRO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	:	ALEXANDRE DE VASCONCELOS PEREIRA
PACIENTE	:	MARIA MANUELA VASCONCELOS PEREIRA
PACIENTE	:	ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

ASSUNTO: Comercial - Falência

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr(a). FERNANDO FRAGOSO, pela parte PACIENTE: ALEXANDRE DE VASCONCELOS PEREIRA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Após o voto do Sr. Ministro Relator, denegando a ordem de habeas corpus, PEDIU VISTA dos autos antecipadamente o Sr. Ministro João Otávio de Noronha. Aguarda o Sr. Ministro Fernando Gonçalves.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Aldir Passarinho Junior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008

CLAUDIA AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BECK
Secretária

HABEAS CORPUS Nº 92.327 - RJ (2007/0239482-7)

RELATOR	:	**MINISTRO MASSAMI UYEDA**
IMPETRANTE	:	FERNANDO FRAGOSO E OUTRO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	:	ALEXANDRE DE VASCONCELOS PEREIRA
PACIENTE	:	MARIA MANUELA VASCONCELOS PEREIRA
PACIENTE	:	ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

VOTO-VISTA

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de *habeas corpus* impetrado por Fernando Fragoso e outro em favor de Alexandre de Vasconcelos Pereira, Maria Manuela Vasconcelos Pereira e Anselmo de Aguiar Pereira, ora pacientes.

Relatam os impetrantes que os pacientes foram acionistas da empresa Transporte Mosa S/A, os quais, em abril de 2000, venderam a totalidade de suas ações e retiraram-se da sociedade. Em maio de 2003, a falência da referida sociedade foi decretada, bem como ocorreu a desconsideração da personalidade jurídica dos pacientes, além da arrecadação de seus bens, impondo-se-lhes a proibição de ausentarem-se do juízo da falência sem autorização judicial, com a respectiva apreensão dos passaportes.

Objetivam os impetrantes o seguinte:

a) "seja determinada a devolução aos pacientes dos passaportes apreendidos...";

b) "seja cassada a proibição de saída dos Pacientes sem autorização judicial do Estado do Rio de Janeiro e do País";

c) seja retirado o nome dos pacientes do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SENPI).

O Ministro Relator, Massami Uyeda, votou, denegando a ordem sob o fundamento de que a nova Lei de Falências não retira do magistrado a faculdade de denegar permissão ao falido para ausentar-se do lugar da falência e que a decisão do magistrado, objeto do presente *habeas corpus*, foi tomada ante a possível participação dos pacientes na prática de crime falimentar.

Pedi vista dos autos para melhor análise da matéria e, após realizá-la, concluo por divergir do entendimento exarado pelo Ministro Relator, tendo em vista as considerações que passo a aduzir.

Das peças de decisão contidas nos autos, exsurge praticamente incontestável – até porque o impetrante não se abalou em realizar isso – que a decisão do Juízo de primeiro grau, de que os pacientes obtivessem autorização judicial para ausentarem-se do local da falência, decorreu do fato de que tal falência foi por eles gerada. Trata-se, pelo que parece, de mais um triste caso de falência fraudulenta, em que se adota procedimento de esvaziamento dos ativos da sociedade falida, mais um caso entre tantos outros que compõem a história do empresariado brasileiro no qual algumas pessoas utilizam-se do mercado com o único fim de atender a seus próprios interesses, ocupando-se apenas com a geração de riqueza pessoal à custa do progresso da população.

Contudo, em que pese tratar-se de grave situação no cenário empresarial, é certo que o processo de falência no nosso País conta com regras preestabelecidas acerca das diversas fases procedimentais, nas quais se incluem atos, oportunidades de sua realização, deveres e obrigações dos diversos partícipes do processo.

Assim é que a Lei n. 11.101, de 9.2.2005, impõe ao falido alguns deveres que lhe compete ante a decretação da falência, estando entre eles a questão nos autos tratada, qual seja, a impossibilidade de retirar-se do local da falência.

O artigo 104, III, da lei estabelece:

> Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguinte deveres:
> (...)
> III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;

A redação da lei revogada (Lei n. 7.661/45) continha regra praticamente idêntica, conforme assevera o artigo 34, III:

> Art. 34. A declaração da falência impõe ao falido as seguintes obrigações:
> (...)
> III – não se ausentar do lugar da falência, sem motivo justo e autorização expressa do juiz, (...)

Isso se justificava porque o falido era obrigado a comparecer aos atos da falência.

Vê-se que, de uma lei à outra, a alteração ocorrida refere-se ao fato de que, antes, impunha-se que o Juízo autorizasse a ausência do falido e, agora, determina-se que o Juízo seja comunicado. Manteve-se, contudo, a exceção de que a ausência deve contar com "motivo justo".

Nada obstante, há um fator que deve ser considerado: ambas as leis tratam da hipótese de restrição à liberdade de locomoção **do falido**, não sendo o que se observa dos autos, pois é inequívoco que os pacientes retiraram-se da sociedade três anos antes de ser decretada a falência.

Não mais sendo os pacientes sócios da falida, a hipótese de crime falimentar deve ser apurada na esfera penal, não comportando a aplicação de quaisquer restrições na esfera administrativa enquanto não resolvido no juízo criminal.

Mesmo que considerada a hipótese de prisão administrativa (que poderia decorrer do descumprimento da obrigação ora contestada), tal medida tem por finalidade resguardar os interesses da massa falida, e não vejo, *in casu*, em que a falência pode ser prejudicada com eventuais ausências dos pacientes, cujos bens, cabe ressalvar, foram arrecadados de modo a resguardar os interesses econômicos dos credores.

Logo, inviável a imposição da medida restritiva imposta aos pacientes.

Todavia, observo que o requerimento formulado refere-se à concessão da ordem para que se deixe de aplicar a restrição prevista na Lei n. 7.661/45, art. 34, III, substituindo-a pela restrição prevista no art. 104, III, da Lei n. 11.101/05, mais branda, segundo os impetrantes.

Assim, concedo a ordem, determinando que seja retirado o nome dos pacientes do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos e que lhes sejam devolvidos os respectivos passaportes. Determino também que, quando forem se ausentar do Juízo da falência, os pacientes procedam à devida comunicação.

É como voto.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

Número Registro: 2007/0239482-7 **HC 92327 / RJ**

Números Origem: 2001001145682 200700209997 9997

PAUTA: 25/03/2008 JULGADO: 25/03/2008

Relator
Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Relator para Acórdão
Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro MASSAMI UYEDA

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

Secretária
Bela. CLAUDIA AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BECK

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: FERNANDO FRAGOSO E OUTRO
ADVOGADA	: ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS E OUTRO(S)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: ALEXANDRE DE VASCONCELOS PEREIRA
PACIENTE	: MARIA MANUELA VASCONCELOS PEREIRA
PACIENTE	: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

ASSUNTO: Comercial - Falência

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro João Otávio de Noronha, concedendo a ordem de habeas corpus, e o voto do Sr. Ministro Fernando Gonçalves, no mesmo sentido, a Turma, por maioria, vencido o Sr. Ministro Relator, concedeu a ordem de habeas corpus nos termos do voto do Sr. Ministro João Otávio de Noronha, que lavrará o acórdão.

Votou com o Sr. Ministro João Otávio de Noronha o Sr. Ministro Fernando Gonçalves.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Aldir Passarinho Junior (Art. 162, § 2°, do RISTJ).

Brasília, 25 de março de 2008

CLAUDIA AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BECK
Secretária

HABEAS CORPUS Nº 279.036 - SP (2013/0337832-4)

RELATOR	:	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
IMPETRANTE	:	DANIELA MARINHO SCABBIA CURY E OUTRO
ADVOGADO	:	DANIELA MARINHO SCABBIA CURY E OUTRO(S)
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	MICHELLE DANIELA YUNG

EMENTA

HABEAS CORPUS. LIMINAR. RETENÇÃO DE PASSAPORTE. SUPERVENIÊNCIA DA NOVA LEI DE FALÊNCIA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA AUSENTAR-SE DO LOCAL DA FALÊNCIA. LIMINAR CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, deferir o pedido de liminar, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 24 de setembro de 2013 (Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator

HABEAS CORPUS Nº 279.036 - SP (2013/0337832-4)

RELATOR	:	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
IMPETRANTE	:	DANIELA MARINHO SCABBIA CURY E OUTRO
ADVOGADO	:	DANIELA MARINHO SCABBIA CURY E OUTRO(S)
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	MICHELLE DANIELA YUNG

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado contra acórdão proferido pela eg. Quinta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Da leitura dos autos, depreende-se que, em processo de falência de Prime Empreendimentos Comerciais Ltda., MICHELLE DANIELA YUNG utilizou-se de incidente denominado "pedido de salvo-conduto" para o fim de requerer seja excluída limitação a seu direito de locomoção, a ela imposto desde o ano de 2004, consistente em determinação de retenção de seu passaporte, com base nos artigos 34 e 37 do Decreto-Lei 7.661/45 (antiga Lei de Falências).

Indeferido o pedido em primeira instância, foi manejado agravo de instrumento, desprovido, por maioria de votos, em acórdão assim ementado:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO - Pedido de liberação de passaporte formulado nos autos de processo falimentar - Indeferimento - Inconformismo - Desprovimento - Indício de que a recorrente não era apenas funcionária do banco falido, mas gerente adjunta - Aplicação dos arts. 34, inc. III, e 37 do Decreto-Lei n. 7.661/1945 - Garantia prevista no art. 5º, inc. XV, da Constituição que pode ser limitada pela legislação infraconstitucional - Agravante que já conseguiu várias autorizações judiciais para sair do país - Retenção do passaporte, portanto, que não inviabilizou o direito de ir e vir - Decisão mantida - Recurso desprovido"* (fl. 27).

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados em acórdão de fls. 38/43.

Sobreveio, então, a interposição de recurso especial, fundado na alínea "a" do permissivo constitucional, em que se alega violação aos artigos 165, 458 e 535 do Código de Processo Civil e 34 e 37 da Antiga Lei de Falências.

Interposto em 13 de maio do corrente ano, não se tem, nos autos, notícia acerca da admissão do reclamo especial.

Tendo em vista que seu último "pedido de salvo-conduto" deferido na origem tem validade até o dia 5 de outubro de 2013, o presente remédio constitucional foi impetrado, com pedido liminar, a fim de que seja afastada a restrição a seu direito de liberdade de locomoção, consubstanciada na determinação de que seu passaporte permaneça retido, condicionando qualquer viagem ao exterior a prévia autorização judicial.

Sustenta que *"a decisão que determinou a apreensão de seu passaporte, mantida pela ora autoridade coatora, foi proferida durante a vigência da já revogada Lei 7.661/1945 (arts. 34, III e 35), que exigia, para a saída do local da falência, autorização judicial e prévia a possibilidade de prisão civil daquele que descumprisse os deveres do falido"* e que *"com a entrada em vigor da Lei 11.101/2005 (Nova Lei de Falências), não há previsão de decretação de prisão civil, apreensão de passaporte, nem mesmo necessidade de autorização judicial para a saída do local da falência"* (fl. 3).

Destaca que, *"no presente caso, além da medida lastrear-se em lei expressamente revogada, perdura por mais de 10 (dez) anos, sem que a paciente sofra qualquer imputação criminal, o que evidencia a desnecessidade e desproporcionalidade da medida"*, concluindo que *"o caso em testilha, com a devida venia, se mostra teratológico, o que reclama urgente intervenção desse E. Tribunal"* (fl. 16).

Acerca do *periculum in mora*, assevera que *"a concessão da liminar é medida que se impõe, sobretudo porque em 05/10/2013 vencerá o prazo de permanência fora do país concedido a paciente, razão pela qual ficará impedida de adentrar em nosso território, caso não faça verdadeira peregrinação para obtenção de Salvo-Conduto, procedimento que se prolonga por mais de uma década"* (fl. 21).

Requer, assim, *"a concessão da ordem, a fim de que a paciente possa adentrar e sair do território nacional, sem a necessidade de obtenção de Salvo-Conduto, com a conseqüente liberação do seu passaporte, assim como para que seu nome seja retirado do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos, até o julgamento do mérito do presente* ***writ***" (fl. 24).

É o relatório.

HABEAS CORPUS Nº 279.036 - SP (2013/0337832-4)

RELATOR	:	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
IMPETRANTE	:	DANIELA MARINHO SCABBIA CURY E OUTRO
ADVOGADO	:	DANIELA MARINHO SCABBIA CURY E OUTRO(S)
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	MICHELLE DANIELA YUNG

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Consoante relatado, cuida-se de *habeas corpus* impetrado contra acórdão de Tribunal de Justiça, mantendo comando judicial de retenção de passaporte, embasado em previsão contida na antiga Lei de Falências no sentido de que a declaração da falência imporia a dirigente de sociedade falida o dever de não se ausentar do lugar da falência sem motivo justo e autorização expressa do juiz.

Inicialmente, há de se destacar que esta Corte firmou entendimento de que, em regra, não é cabível o *habeas corpus* impetrado como sucedâneo de recurso especial, entendimento excepcionado nas hipóteses de manifesta ilegalidade, quando se admite até mesmo a concessão de ofício da ordem.

A propósito:

> *"HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. INADMISSIBILIDADE. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. PROFUNDO REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. NATUREZA DA SUBSTÂNCIA APREENDIDA (CRACK). CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (CULPABILIDADE, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME) DESFAVORÁVEIS. CULPABILIDADE E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME VALORADAS SOB O MESMO FUNDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA MENOS GRAVOSO. POSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL PELA RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE, ANTE O QUANTUM DA PENA APLICADA.*
>
> ***1. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça não têm mais admitido o* habeas corpus *como sucedâneo do meio processual adequado, seja o recurso ou a revisão criminal, salvo em situações excepcionais (HC n. 109.956/PR, Primeira Turma, Ministro Marco Aurélio, DJe 11/9/2012; HC n. 104.045/RJ, Primeira Turma, Ministra Rosa Weber, DJe 6/9/2012; HC n. 114.924/RJ, Ministro Dias Toffoli, DJe 28/8/2012; e HC n. 146.933/MS, Sexta Turma, Ministra***

Maria Thereza de Assis Moura, DJe 17/11/2011).
(...)
3. Quando manifesta a ilegalidade ou sendo teratológica a decisão apontada como coatora, situação verificada de plano, admite-se a impetração do* mandamus *diretamente nesta Corte para se evitar o constrangimento ilegal imposto ao paciente.
(...)
6. Writ não conhecido. Ordem concedida de ofício, tão somente para afastar do cálculo da pena-base as consequências do crime, redimensionando-se a pena para 6 anos e 8 meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, mantido, no mais, o acórdão impugnado."
(HC 267.333/PE, Rel. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**, SEXTA TURMA, julgado em 29/8/2013, DJe de 12/9/2013)

Assim, há de se analisar se a hipótese presente se enquadra na exceção admitida por esta Corte para os fins de conhecimento do *mandamus* impetrado como sucedâneo de recurso.

Como dito alhures, a questão jurídica posta no *mandamus* diz respeito à possibilidade de, após a declaração da falência, o juiz determinar a restrição do direito de locomoção de gerente da sociedade falida, mesmo após a edição da Lei 11.105/2005.

No caso dos autos, a determinação de retenção do passaporte foi emitida, ainda sob a égide do Decreto-Lei 7.661/45, que, acerca do tema, assim dispunha:

"Art. 34. A declaração da falência impõe ao falido as seguintes obrigações:
(...)
III - não se ausentar do lugar da falência, sem motivo justo e autorização expressa do juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei; quando a permissão para ausentar-se fôr pedida sob alegação de moléstia, o juiz designará o médico para o respectivo exame;"

Já a nova Lei de Falências assevera:

"Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres:
(...)
III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei."

Nesse passo, destaque-se que a matéria contida no presente *habeas corpus* já foi objeto de análise nesta Corte. Ficou assentado naquela oportunidade que, com o advento da nova Lei de Falências (Lei 11.101/2005), não mais se exige a autorização prévia do juiz da falência para que o diretor da sociedade falida deixe o local da falência, impondo-se a este, somente, proceda à comunicação ao juízo, justificando a sua saída.

Eis o precedente:

> *"HABEAS CORPUS. PRISÃO ADMINISTRATIVA. PROCESSO DE FALÊNCIA. ARTIGO 34, III, DA LEI N. 7.661/45.*
> *1. A Lei n. 11.101, de 9.2.2005, impõe algumas obrigações que devem ser cumpridas pelo falido ante a decretação de falência, entre as quais a de que ele não se ausente do local da falência sem prévia comunicação ao Juízo falimentar e sem justo motivo.*
> ***2. As disposições dos artigos 34, III, da Lei n. 7.661/45 e 104, III, da Lei n. 11.101/05 estabelecem restrição à liberdade de locomoção do falido visando resguardar os interesses da massa falida, no sentido de não prejudicar o andamento do feito judicial com a ausência daquele. Todavia, a Lei n. 11.101/05 adotou uma posição mais branda em relação à lei anterior, porquanto não mais se exige que o falido requeira ao Juízo autorização para se ausentar, mas tão-somente comunique a ele tal ausência, que deve ser motivada.***
> *3. Na hipótese como a dos autos, em que a falência foi decretada após três anos da retirada dos pacientes, ex-sócios, da empresa falida, a hipótese de crime falimentar deve ser apurada na esfera criminal, não comportando aplicação de restrições, tais como a prevista no art. 104, III, da Lei n. 11.101/05, enquanto não resolvido naquele juízo.*
> *4. Habeas corpus concedido."*
> (HC 92.327/RJ, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, Rel. p/ acórdão Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**, QUARTA TURMA, julgado em 25/3/2008, DJe de 4/8/2008)

Há de destacar, na hipótese, que os documentos carreados aos autos e as afirmações dos impetrantes dão conta de que a paciente tem *"domicílio profissional e matrimonial nos Estados Unidos da América"* (fl. 5), vindo regularmente ao Brasil para visitar seus pais, também sócios da pessoa jurídica falida.

Menciona-se na ação de *habeas corpus* que, *"sem que a paciente responda a qualquer processo criminal, vem sendo mantida a apreensão de seu passaporte, de modo que para entrar e permanecer nos Estados Unidos da América, bem como para entrar e sair do Brasil, necessita formular pedido de Salvo-Conduto"* (fl. 6), o que *"não garante à paciente o*

direito de transitar livremente. Muito pelo contrário, é barrada pelas autoridades aeroportuárias e levada à polícia federal, ato, no mínimo, constrangedor, típica daqueles procurados pela justiça pela prática dos piores delitos" (fl. 6).

Confrontando o entendimento desta Corte com as particularidades do caso, descritas nos parágrafos anteriores, há de destacar que a restrição contida na antiga Lei de Falências e mantida na nova regra, com temperamentos, visa proteger o regular andamento do feito, o qual não pode ser prejudicado por ausências repentinas e inoportunas do falido.

Tal intento, registre-se, é alcançado na hipótese presente, uma vez que, da leitura das peças juntadas à exordial, é fato incontroverso que há outros administradores da sociedade falida em território nacional, inexistindo justificativa à grave restrição da liberdade da paciente, porquanto garantido o regular andamento do feito.

Ademais, as condutas tomadas pela paciente, no decorrer de todo o processo, demonstram ter sempre agido de boa-fé, uma vez que, após a concessão inicial da autorização de saída do território pátrio, ao ver aproximado o fim do período concedido, pleiteia nova autorização, justificando as razões de necessidade da permanência em território alienígena, tendo, inclusive, comunicado ao juízo a mudança de endereço ocorrida no estrangeiro, o que denota a atitude colaborativa, aconselhando o deferimento do pedido liminar.

Logo, ao menos num juízo perfunctório, próprio da cognição exercida em sede de pedido liminar, o direito pleiteado no *writ* mostra-se consonante com a jurisprudência desta Corte, rendendo ensejo à interpretação de que a paciente está sendo submetida a constrangimento ilegal toda vez que, para além do que diz a lei em vigor, se vê obrigada a pleitear nova autorização para sair do país, bem como tem de ser recolhida a sala especial, nos aeroportos brasileiros, em virtude de seu nome encontrar-se no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos.

Tendo em vista a comprovação de que o último "salvo-conduto" concedido à paciente vence no próximo dia 5 de outubro, caracterizado está o *periculum in mora*, uma vez que a postergação do exame do pedido, inevitavelmente, irá obrigá-la a enfrentar todo o procedimento para nova concessão de renovação do tempo de ausência do território nacional, impondo a perda de objeto do presente remédio constitucional.

Diante do exposto, defere-se o pedido liminar, determinando-se a liberação do passaporte da paciente, bem como a retirada de seu nome do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos, sem prejuízo do dever de comunicar ao juízo da falência, suas entradas e saídas do

território nacional, bem como suas mudanças de domicílio no estrangeiro, até ulterior deliberação, ressalvada a hipótese de, por outras razões, além das examinadas, encontrar-se com, ou ter decretadas, restrições à sua liberdade de locomoção.

É como voto.

Solicitem-se informações à apontada autoridade coatora.

Após, remetam-se os autos à d. Subprocuradoria-Geral da República, para parecer de estilo.

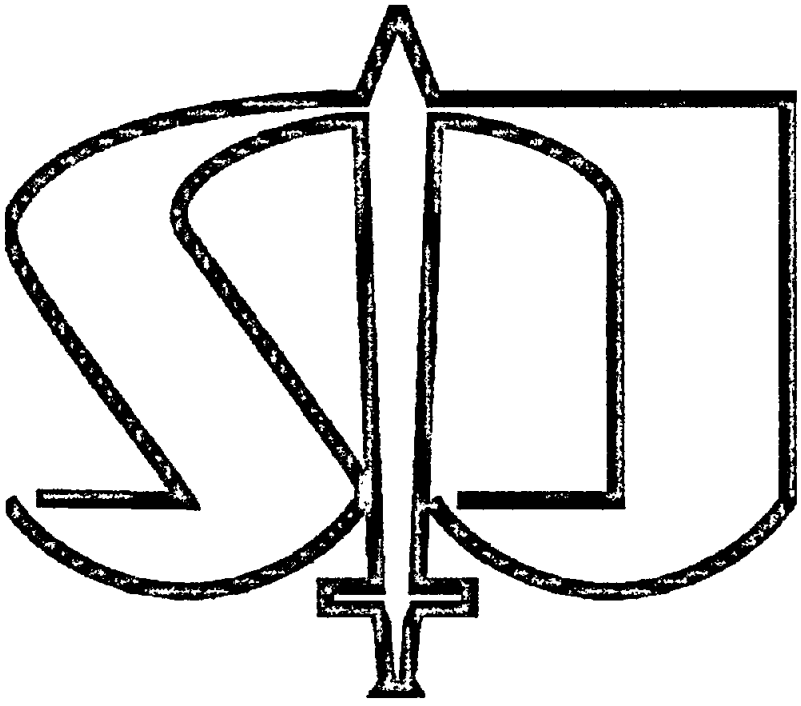

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0337832-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **HC 279.036 / SP**

Números Origem: 05332424420108260000 10347183220028260100 5332424420108260000
5380020021094343

EM MESA JULGADO: 24/09/2013

Relator
Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária
Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	:	DANIELA MARINHO SCABBIA CURY E OUTRO
ADVOGADO	:	DANIELA MARINHO SCABBIA CURY E OUTRO(S)
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	MICHELLE DANIELA YUNG

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, deferiu o pedido de liminar, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Fls. 3471

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva

Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 09/01/2019

Despacho

Ao Síndico. Após ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 09/01/2019.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **468C.FC8B.ZQYE.5C72**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MARIA DA PENHA NOBRE MAURO:19473 Assinado em 09/01/2019 11:16:03 Local: TJ-RJ

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:
( )Adminstrador (X)Central de Liquidante( )Perito
( )Ministério Público ( )Defensor Público
( )Síndico ( )Central de Cálculos
Rio 04/01/2019

Sandra R. G. Araujo
Analista Judiciário
Matrícula

R E C E B I D O

Data 15/01/2019

Lv. N.º 22 Fls. 23

LIQUIDANTE JUDICIAL

3472

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. ERASMO BRAGA 115 SALA 417

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial

Ref. Proc. nº. 1985.001.504940-2

O LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça, Síndico da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA., nos autos em epígrafe, ciente do processado, requer a V. Exª.:

1. **Fls. 3419**; que seja certificado, pelo Cartório, se o mandado de pagamento de fls. 3419 foi expedido a pedido da credora, pois o requerimento de fls. 3412, item 2, visava a que, devolvido o mandado, fosse aberta conta judicial remunerada em favor da habilitante, aguardando-se eventual pedido de levantamento;

2. Renova o requerimento de fls. 3412, item 3;

3. **Fls. 3421 e ss.**; não obstante não haver previsão legal, o fato é que a falência se encontra na fase de encerramento. Face o exposto, deixa ao prudente arbítrio do Juízo decidir o que entender de direito.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2019.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
ANALISTA JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 01/23456
NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITULAR

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos do (a)
(X)Liq. Jud. ( )MP ( )Adm.Judicial( )Defensoria P.
( )Perito ( )Contador ( )TJ ( )MP DEFESA DO CONS.
Rio, 27-12/19 . p/ ESCRIVÃ

3473

VISTA

De acordo com a Portaria 01/2002, nesta data, abro VISTA destes autos ao (x) Administrador ( )Síndico ( ) Liquidante Judicial (X)Ministério Público ( ) Defensoria Pública Rio, 13/03/19 P/ Escrivã

Escrivã - Sa Vara Empresarial - TJ/RJ
Mat. 01/27420

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido do TJ em 13/3/19 ☐ Ciência 4ª PJ
Remessa [illegible] de Justiça em 13/3/19
[illegible]
Remetido ao [illegible]

Segue manifestação ministerial em 01 lauda(s) impressa(s).
Rio de Janeiro 21/03/19.
JUAN LUIZ SOUZA VASQUEZ
Promotor de Justiça

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos do (a) ( )Liq. Jud. (X)MP ( )Adm.Judicial( )Defensoria P. ( )Perito ( )Contador ( )TJ ( )MP DEFESA DO CONS.
Rio, 25/3/19. p/ ESCRIVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

5ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0018494-33.1985.8.19.0001

Massa Falida de COHAPE – Construtora de Habitações Populares S/A..

MM. Dr. Juiz:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO** considerando que a data de decretação da falência se deu em 25 de março de 1987, e que desde então não fora imputado ao requerente qualquer crime falimentar. Considerando ainda a fase processual que se encontra o processo em questão, onde a ausência *a priori* não prejudica o andamento da falência, opina no sentido da retirada do nome do requerente do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos da Polícia Federal, contudo, o requerente deve permanecer comunicando sua ausência do país ao juízo falimentar.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2019.

Juan Luiz Souza Vazquez
Promotor de Justiça

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva

Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 26/03/2019

Decisão

1 - Fls. 3421, defiro o requerimento nos termos do parecer do Ministério Público às fls. 3474;
2 - Atenda-se integralmente ao Síndico às fls. 3472. Após, dê-se vista.

Rio de Janeiro, 26/03/2019.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4HA6.CNVD.58BK.AY92**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MARIA DA PENHA NOBRE MAURO:19473 Assinado em 26/03/2019 08:39:29 Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 290/2019/OF

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

Venho por meio deste determinar a retirada do nome do falido do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos: MARCOS COUTO ROUX, brasileiro, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob o nº 592.411.367-15, portador do RG nº 03242357-6, expedido pelo IFP/RJ, residente na rua Humberto Campos, nº 974, aptº 402, Leblon, Rio de Janeiro, RJ.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Ao Ilmº Sr. Delegado da Delegacia de Polícia Marítima , Aérea e de Fronteiras

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **434E.WV6S.G8K2.E1A2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 291/2019/OF

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja reservado na conta judicial da massa falida, de nº 3700113433175, o valor de R$227,29 para ficar à disposição dos credores Cleber dos S. Luz e Sebastião F. Lopes.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

BANCO DO BRASIL
Agência Setor Público

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **48X3.M6XL.UIB3.G1A2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

3478

Capital - 05 V. Empresarial

De: PF/nucad.delemig.drex.rj@dpf.gov.br <nucad.delemig.drex.rj@dpf.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 3 de abril de 2019 10:01
Para: Capital - 05 V. Empresarial
Assunto: Resposta ao vosso ofício
Anexos: Oficio_10536777.html

Prezados,

Encaminho o ofício 299/2019 - NUCAD/DELEMIG, em resposta ao vosso ofício.

Att,

NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ
Obs: Solicitamos a Confirmação de Recebimento deste Email.

Bárbara [illegible]
Escrivã [illegible]
Mat. [illegible]

RH
04/04/19

3479

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ
Aeroporto Santos Dumont – Praça Senador Salgado Filho, s/nº – 2º Pavimento, Terminal de Embarque
CEP: 20021-340, Rio de Janeiro/RJ - Tel.: 2203-4754 - E-mail: cad.delemig.srrj@dpf.gov.br

OFÍCIO Nº 299/2019/NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019.

Ref. Oficio: 290/2019/OF
Nome (s): MARCOS COUTO ROUX
Protocolo: 08455.009287/2019-15
Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)
Documento: 03242357-6 (IFP)

Meritíssimo Juiz,

Em atenção aos termos do Ofício em referência, informamos a V. Exª que foi inativado o impedimento de sair país em nome de **MARCOS COUTO ROUX** no STI-MAR: Sistema de Trafego Internacional - Módulo de Alerta e Restrição, em **03/04/2019.**

Colocando-me à disposição para outros esclarecimentos acaso necessários apresento a V.Exª. protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ADRIANA DE MELLO M. DE SOUZA
CHEFE SUBSTITUTA
NUCAD/DELEMIG/SR/PF/RJ

À
Sua Excelência
M.M Juízo de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ
Av. Erasmo Braga nº. 115, Lna central 712, CEP: 20020-903, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MELLO MACIEL DE SOUZA, Agente Administrativo**, em 03/04/2019, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

3480

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10536777** e o código CRC **89B01996**.

Referência: Processo nº 08455.009287/2019-15 SEI nº 10536777

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 291/2019/OF

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja reservado na conta judicial da massa falida, de nº 3700113433175, o valor de R$227,29 para ficar à disposição dos credores Cleber dos S. Luz e Sebastião F. Lopes.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

BANCO DO BRASIL
Agência Setor Público

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **48X3.M6XL.UIB3.G1A2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

60

BANCO DO BRASIL S.A
PSO. RJ. CENTRO - 4812
SOP 68
04 ABR 2019
André Alencrim Rocha
f736057-6
PROTOCOLO

GLAUCEAFONSO

BANCO DO BRASIL

PSO RIO CENTRO – RJ

OFÍCIO 210033 /2019 – *FLSM*
Rio de Janeiro (RJ), 9 de abril de 2019

Referência : OF.: 291 / 2019
Processo : 0018494 - 33 . 1985 .8.19.0001

CAP EMP05 201902741011 15/04/19 16:00:53123400 T7871

Meritíssimo(a) Juíz(a),

Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. que foi(foram) efetuado(s) o(s) bloqueio(s), conforme solicitado.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.

Fal Cobrapé arm

Ao(À)
Exmº (a). Sr(a). Dr(a).
Juíz(a) de Direito do(a)
5ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

Proc 19.

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO

AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
JU 08100452 1 BR		

AR
9912314374/2012 - DR/RJ TJERJ
CORREIOS

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Sandra Esteves de Souza
AVENIDA General Jose Muller 530
CEP 26.140-040 Heliopolis Belford Roxo - RJ
0018494-33.19B5.8.19.0001 INTIMACOES 9912314374
26140-040

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

COMARCA DA CAPITAL
Cartorio da 5ª Vara Eopresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712
20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ

NORMA STEJEJ

U.F. | RJ

DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
18/06/19	Brimar S. Esteves	89538935

7535-651-0024

Arnaldo (Recuperanda: COMARE Continuação)

Informação de Virtualização

Informo que os documentos digitalizados foram indexados e retratam fielmente os documentos físicos.

segunda-feira, 11 de novembro de 2019

Thais Figueiredo Costa Dos Santos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4814
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**20/07/2020**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4815
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 579/2020/OF

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2020

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Prezado Senhor,

Ao Central de Liquidantes Judiciais para providências.

Glauce de Carvalho Afonso e Silva Subst. do Escrivão - Matr. 01/30342
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4YT6.YK8M.NBW4.PKP2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4816
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Remessa	
Atualizado em	**22/10/2020**
Destinatário	**Central de Liquidantes Judiciais**
Parecer	
Data da Remessa	**20/07/2020**
Prazo	**15**
Quantidade de Folhas	
Volume(s)	
Apenso(s)	**0**
Data da Devolução	**28/07/2020**
Sentença Após o Recurso	**Sem valor líquido / Não se aplica**
Data da Contra-Razão	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4817
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**24/10/2020**
Data da Juntada	**24/10/2020**
Tipo de Documento	**Petição**
Nºdo Documento	**Petição**
Texto	**Petição Ilquidante**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4818
Carimbado Eletronicamente

Proc. N°. 1985.001.504940-2

A Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Síndica da Massa Falida de ***COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPOLARES S/A****, requer a V. Exª. que seja cumprido pelo cartório o item 01 do index 4800.*

Após, requer nova vista.

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.

Marcelo Barros Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

TJRJ CAP EMP05 202000100113397431 28/07/20 14:25:4711816 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4819
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**22/02/2021**
Juiz	**Alexandre de Carvalho Mesquita**
Data da Conclusão	**18/02/2021**
Data da Devolução	**22/02/2021**
Data do Despacho	**22/02/2021**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4820
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata

Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 18/02/2021

Despacho

Fls. 4818: ao cartório para atender ao requerido pelo Liquidante Judicial.

Rio de Janeiro, 22/02/2021.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4SCY.2668.SP58.XRV2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4821
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**13/04/2021**
Data	**13/04/2021**
Descrição	**Em cumprimento ao r. Despacho de fls. 4820, certifico que não logrei êxito em localizar petição da credora Sandra Esteves de Souza requerendo expedição de mandado de pagamento. Como o mandado dela anteriormente expedido (nº 144/62/2017) havia sido devolvido pelo Banco do Brasil por requerimento do cartório, foi expedido um novo em seu nome, mandado de pagamento nº 144/2/2019 (fls. 3419).**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4822
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**13/04/2021**
Data	**13/04/2021**
Descrição	**Ao Liquidante Judicial**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4823
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Atualizado em	**13/04/2021**
Data	**13/04/2021**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4824
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 576/2021/OF

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Prezado Senhor,

Ao Central de Liquidantes Judiciais para providências.

Glauce de Carvalho Afonso e Silva Subst. do Escrivão - Matr. 01/30342
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KSW.DUHT.IC91.8IX2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4825
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**29/04/2021**
Tipo de Documento	**Relatório Técnico**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4826
Carimbado Eletronicamente

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. ERASMO BRAGA 115 SALA 417

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial

Ref. Proc. nº. 1985.001.504940-2

A Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça, Síndica da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA., ciente do processado, requer a V. Exª. que seja expedido ofício ao Banco do Brasil, a fim de informar se o mandado de pagamento de id. 4745 (fls. 3419) foi efetivamente pago. Em caso negativo, que o mesmo seja devolvido e seja aberta conta judicial remunerada em favor da credora no valor do mandado. Em caso positivo, renova o requerimento de id. 4707, item 5, de colocar o saldo remanescente a disposição da Fazenda Nacional.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Marco A O Machado
Chefe de Serventia substituto
Matrícula 23.456

TJRJ CAP EMP05 202101440015627242 29/04/21 16:53:0511307 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4827
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**05/08/2021**
Juiz	**Leonardo Alves Barroso**
Data da Conclusão	**03/08/2021**
Data da Devolução	**05/08/2021**
Data do Despacho	**05/08/2021**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4828
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata

Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo Alves Barroso

Em 03/08/2021

Despacho

Oficie-se, conforme requerido em index 4826.

Rio de Janeiro, 05/08/2021.

Leonardo Alves Barroso - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo Alves Barroso

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4PVM.G6QI.51VL.AU33**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4829
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**26/10/2021**
Data	**26/10/2021**
Descrição	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4830
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1627/2021/OF

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo se o mandado de pagamento 144/2/2019/MPG, destinado a :SANDRA ESTEVES DE SOUZA - CPF:775.664.247-34 , foi efetivamente pago.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Sr. Gerente do Banco do Brasil - Ag. Setor Público

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BL1.E4RZ.3DHV.BZ63**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4831
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**28/10/2021**
Data da Juntada	**28/10/2021**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4832
Carimbado Eletronicamente

Capital - 05 V. Empresarial

De: Capital - 05 V. Empresarial
Enviado em: quinta-feira, 28 de outubro de 2021 12:59
Para: pso4812.tjrj@bb.com.br; age2234@bb.com.br
Assunto: Envio de ofício
Anexos: Ofício BB.pdf

Boa Tarde,
Sirvo-me do presente p/ enviar o ofício em anexo.

Att,
Bárbara Talia G.F. Carrijo – Escrivã – 5ª V. Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4833
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**13/01/2022**
Data	**13/01/2022**
Descrição	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4834
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 26/2022/OF

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2022

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Prezado Senhor,

Reiterando os termos do ofício nº 1627/2021, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo se o mandado de pagamento 144/2/2019/MPG, destinado a: SANDRA ESTEVES DE SOUZA - CPF:775.664.247-34, foi efetivamente
pago.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Sr. Gerente do Banco do Brasil - Ag. 2234 - Setor Público

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4VEX.9Q8S.BK74.LT83**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4835
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**18/01/2022**
Data da Juntada	**18/01/2022**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4836
Carimbado Eletronicamente

Capital - 05 V. Empresarial

De: Capital - 05 V. Empresarial
Enviado em: terça-feira, 18 de janeiro de 2022 17:33
Para: pso4812.tjrj@bb.com.br; age2234@bb.com.br
Assunto: Ofícios
Anexos: of. 29 2022.pdf; Of 31 2022.pdf; Of. 26 2022.pdf

Boa Tarde.
Sirvo-me do presente p/ enviar os ofícios em anexo.

Att,
Bárbara Talia Gonçalves de Freitas Carrijo – Escrivã – 5ª V. Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4837
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**21/03/2022**
Data	**21/03/2022**
Descrição	**Certifico que até o momento, não houve resposta do ofício 26.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4838
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**14/06/2022**
Data	**14/06/2022**
Descrição	**Diante do certificado no index 4837, renovo a diligência com expedição de novo ofício.**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439
e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4839
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Processo : **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata

Atos Ordinatórios

Diante do certificado no index 4837, renovo a diligência com expedição de novo ofício.

Rio de Janeiro, 14/06/2022.

Gabriela Maria Lira Zyro - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29648

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4840
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**14/06/2022**
Data	**14/06/2022**
Descrição	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4841
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1093/2022/OF

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2022

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada,reiterando o ofício 26/2022 de 13 de janeiro de 2022, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo:Se o mandado de pagamento 144/2/2019/MPG, destinado a SANDRA ESTEVES DE SOUZA - CPF:775.664.247-34, foi efetivamente pago.

.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Sr. Gerente do Banco do Brasil - Ag. 2234 - Setor Público

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49FB.KZ2I.6V89.1FD3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4842
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**13/07/2022**
Data da Juntada	**13/07/2022**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4843
Carimbado Eletronicamente

Ofício

Capital - 05 V. Empresarial <cap05vemp@tjrj.jus.br>
Qua, 13/07/2022 17:38
Para: pso4812.tjrj@bb.com.br <pso4812.tjrj@bb.com.br>

1 anexos (105 KB)
OFICIO 1031.pdf;

Prezado,

Sirvo-me do presente para enviar o ofício em anexo.

Att., 5ª Vara Empresarial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4844
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**03/08/2022**
Data da Juntada	**03/08/2022**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4845
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1093/2022/OF

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2022

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada,reiterando o ofício 26/2022 de 13 de janeiro de 2022, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo:Se o mandado de pagamento 144/2/2019/MPG, destinado a SANDRA ESTEVES DE SOUZA - CPF:775.664.247-34, foi efetivamente pago.

.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Sr. Gerente do Banco do Brasil - Ag. 2234 - Setor Público

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49FB.KZ2I.6V89.1FD3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MARIA DA PENHA NOBRE MAURO:19473 Assinado em 14/06/2022 15:50:11
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4846
Carimbado Eletronicamente

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo	:	00000000040017551
Processo	:	00184943319858190001
Numero do Alvará	:	144/2/2019
Data do Alvará	:	08/01/2019
Data do Levantamento	:	17/01/2019
Beneficiário	:	SANDRA DE SOUZA ESTEVES
CPF/CNPJ	:	775.664.247-34
Agência do Resgate	:	4812 PSO R.JANEIRO CENTRO

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R$	3.369,30
Valor dos Rendimentos	: R$	706,58
Valor Bruto Resgate	: R$	4.075,88
Valor do IR	: R$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R$	4.075,88

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	:	Pagamento em Espécie
Agência do Saque	:	7814 - PSO DUQUE DE CAXIA
Levantador	:	SANDRA DE SOUZA ESTEVES
CPF	:	775.664.247-34
Data do Pagamento	:	28/01/2019

INFORMAÇOES ADICIONAIS

Conta Resgatada	:	3700113433175
Autenticação	:	7.038.5DE.313.DD8.E3D

Autenticação Eletrônica: CA2670721D81B701

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4847
Carimbado Eletronicamente

BANCO DO BRASIL

GSV: 62535504
Ofício nº: 1093
Processo nº: 00184943319858190001
E-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br
AOF: 2022/920134

Curitiba/PR, 18 de julho de 2022.

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, encaminhamos, em anexo, comprovante de pagamento, ref. mandado 144/2/2019, pago à SANDRA DE SOUZA ESTEVES, CPF 775.664.247-34, em 17/01/2019.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações porventura necessários.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
CENTRO DE SERVICOS JUDICIAIS CURITIBA
E-mail: cenopserv.oficioscwb@bb.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4848
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**06/10/2022**
Data	**06/10/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4849
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1818/2022/OF

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2022

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Prezado Senhor,

Sirvo-me presente para informar à Vossa Senhoria que há um crédito de R$ 225.715,80 em favor da Fazenda Nacional.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Sr. Procurador da Fazenda Nacional

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4SGV.LG27.NT8G.B1H3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4850
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4851
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Expedição de Documentos	
Atualizado em	**31/01/2023**
Documentos Associados	**Ofício Solicitação (DIVERSOS) (1818/2022/OF)**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4852
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**14/02/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4853
Carimbado Eletronicamente

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE FALÊNCIAS, LIQUIDAÇÕES E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - NAFLIR

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º 0018494-33.1985.8.19.0001
MASSA FALIDA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HAB. POPULARES S.A.

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu procurador abaixo assinado, em atenção ao quanto informado no ofício n. 1818/2022/OF, informar a V. Ex.ª, que já peticionou nos autos da EF n.º 0048321-73.1995.4.02.5101 em trâmite na 7ª VFEF, para requerer a abertura de conta que possibilite o recebimento da transferência do montante existente em seu favor nos presentes autos (v. anexo).

Tão logo seja intimada da abertura da conta, este juízo será informado por petição para a adoção dos procedimentos pertinentes.

Nestes termos,
Pede Juntada.
Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2023.

MARCELLO CARVALHO MANGETH
Procurador da Fazenda Nacional

TJRJ CAP EMP05 202300798667 13/02/23 17:04:33139833 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4854
Carimbado Eletronicamente

EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Execução Fiscal n.º 0048321-73.1995.4.02.5101
Exequente: UNIÃO (Fazenda Nacional)
Executado: MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HAB POPULARES S.A.

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu procurador abaixo assinado, informar a V.Ex.ª, que conforme o ofício n.º 1818/2022/OF em anexo, existe numerário em favor da União no processo falimentar n. 0018494-33.1985.8.19.0001.

Desta forma, a fim de possibilitar o aproveitamento do crédito existente em favor da União, requer a V. Ex.ª, seja oficiada a Caixa Econômica Federal, para abertura de conta vinculada a este processo e juízo, a fim de que possamos informá-la ao juízo falimentar para transferência do montante disponível.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2023.

MARCELLO CARVALHO MANGETH
Procurador da Fazenda Nacional

TJRJ CAP EMP05 202300798667 13/02/23 17:04:33139833 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4855
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**12/06/2023**
Data	**12/06/2023**
Descrição	**Ao Liquidante Judicial.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4856
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**12/06/2023**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4857
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2023.

No. do Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Destinatário: **CAPITAL CENTRAL DE LIQUIDANTES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao Liquidante Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4858
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL CENTRAL DE LIQUIDANTES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/06/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao Liquidante Judicial.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4859
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**12/09/2023**
Data	**12/09/2023**
Descrição	**Ao liquidante**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4860
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**12/09/2023**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4861
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 748/2023/OF

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Prezado Senhor,

Ao liquidante para providências.

Claudio Jose Silos Soares Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22013
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4II3.XCFY.1TYY.REQ3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4862
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Remessa	
Atualizado em	**17/10/2023**
Destinatário	**Central de Liquidantes Judiciais**
Parecer	
Data da Remessa	**12/09/2023**
Prazo	**15**
Quantidade de Folhas	
Volume(s)	
Apenso(s)	**0**
Data da Devolução	**17/10/2023**
Sentença Após o Recurso	**Sem valor líquido / Não se aplica**
Data da Contra-Razão	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4863
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**17/10/2023**
Data da Juntada	**17/10/2023**
Tipo de Documento	**Relatório Técnico**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4864
Carimbado Eletronicamente

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. ERASMO BRAGA 115 SALA 104 E

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial

Ref. Proc. nº 0018494-33.1985.8.19.0001

A Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça, Síndica da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA., ciente do processado, requer a V. Exª.:

1. **Fls. 4853/4854**; ciente;

2. Renova o requerimento de fls. 4826, *in fine*.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023.

Marco A O Machado
Chefe de Serventia substituto

TJRJ CAP EMP05 202301440024362347 13/09/23 15:20:0409773 PROTELET

Documento eletrônico juntado por MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO, Usuário de Serventias Auxiliares, em 13/09/2023 15:19:57

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4865
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**06/02/2024**
Data	**06/02/2024**
Descrição	**Index 4846/4847 : Ao Liquidante.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4866
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**06/02/2024**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4867
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 88/2024/OF

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Prezado Senhor,

Ao Liquidante judicial para providências.

Claudio Jose Silos Soares Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22013
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4J7K.W6VL.INXN.BCU3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4868
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**16/02/2024**
Data da Juntada	**07/02/2024**
Tipo de Documento	**Relatório Técnico**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4869
Carimbado Eletronicamente

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. ERASMO BRAGA 115 SALA 104 E

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial

Ref. Proc. nº 0018494-33.1985.8.19.0001

A Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça, Síndica da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA., ciente de todo o processado, em atenção ao ordinatório de fls. 4865, vem aduzir a V. Ex.ª que já estava ciente de fls. 4846/4847, razão pela qual apresentou o requerimento de fls. 4864 (...Renova o requerimento de fls. 4826, in fine), qual seja, o de colocar o saldo remanescente à disposição da Fazenda Nacional.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2024.

Marco A O Machado
Chefe de Serventia substituto

TJRJ CAP EMP05 202401440025577957 07/02/24 17:49:5113372 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4870
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	**16/02/2024**
Data	**16/02/2024**
Descrição	**Fls. 4864 e 4826: Certifico que, conforme informado pelo Banco do Brasil, o mandado de SANDRA DE SOUZA ESTEVES foi pago (fls.4845/4847).** **Ao liquidante para informar o nº da conta judicial onde remanescem os valores desta falência a serem colocados à disposição da Fazenda Nacional.**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439
e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4871
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Processo : **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata

Atos Ordinatórios

Fls. 4864 e 4826: Certifico que, conforme informado pelo Banco do Brasil, o mandado de SANDRA DE SOUZA ESTEVES foi pago (fls.4845/4847).

Ao liquidante para informar o nº da conta judicial onde remanescem os valores desta falência a serem colocados à disposição da Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 16/02/2024.

Nadia Pereira Nascimento - Auxiliar / Assistente de Gabinete - Matr. 01/31040

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4872
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**16/02/2024**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4873
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 115/2024/OF

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Prezado Senhor,

Ao Liquidante judicial para providências.

Claudio Jose Silos Soares Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22013
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4EIG.TNNN.GD71.1IU3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4874
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Remessa	
Atualizado em	**26/02/2024**
Destinatário	**Central de Liquidantes Judiciais**
Parecer	
Data da Remessa	**16/02/2024**
Prazo	**15**
Quantidade de Folhas	
Volume(s)	
Apenso(s)	**0**
Data da Devolução	**26/02/2024**
Sentença Após o Recurso	**Sem valor líquido / Não se aplica**
Data da Contra-Razão	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4875
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**26/02/2024**
Data da Juntada	**26/02/2024**
Tipo de Documento	**Relatório Técnico**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4876
Carimbado Eletronicamente

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. ERASMO BRAGA 115 SALA 104 E

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial

Ref. Proc. nº 0018494-33.1985.8.19.0001

A Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça, Síndica da Massa Falida de COHAPE CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES POPULARES SA., ciente de todo o processado, em atenção ao ordinatório de fls. 4871, vem aduzir a V. Ex.ª que o número da conta da massa falida se encontra no id. 4745 (3700113433175).

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2024.

Marco A O Machado
Chefe de Serventia substituto

TJRJ CAP EMP05 202401440025681452 22/02/24 17:44:0610035 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4877
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**26/02/2024**
Data	**26/02/2024**
Descrição	**Ao Ministério Público.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4878
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**26/02/2024**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4879
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024.

No. do Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Destinatário: **CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao Ministério Público.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4880
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**03/03/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4881
Carimbado Eletronicamente

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001

M.M. Juiz, sem oposição à manifestação do Liquidante Judicial de fls. 4.869, ressaltando que a conta bancária da massa foi por ele informado, às fls. 4.876.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2024.

ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2206

TJRJ CAP EMP05 202400100125773570 03/03/24 10:51:5210788 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4882
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/03/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 3 de março de 2024
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4883
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**29/04/2024**
Data	**29/04/2024**
Descrição	**Fls. 4853: Petição da União.** **Fls. 4876: Resposta do Liquidante.** **Fls. 4881: Ministério Público.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4884
Carimbado Eletronicamente

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**03/05/2024**
Juiz	**Elisabete Franco Longobardi**
Data da Conclusão	**02/05/2024**
Data da Devolução	**03/05/2024**
Data do Despacho	**02/05/2024**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4885
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata

Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Elisabete Franco Longobardi

Em 02/05/2024

Despacho

Fl. 4869 - Defiro. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 02/05/2024.

Elisabete Franco Longobardi - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Elisabete Franco Longobardi

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4KPI.4Y9Z.JR7W.5TW3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4886
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	**27/06/2024**
Data	**27/06/2024**
Descrição	**Deixo, por ora ,de cumprir despacho retro, visto que a Fazenda Nacional não se manifestou até a presente data informando os dados bancários para a transferência , observando-se petição de index 4853.** **Ato contínuo:** **À Fazenda Nacional para informar os dados bancários .**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4887
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Processo : **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata

Atos Ordinatórios

Deixo, por ora ,de cumprir despacho retro, visto que a Fazenda Nacional não se manifestou até a presente data informando os dados bancários para a transferência , observando-se petição de index 4853.

Ato contínuo:

À Fazenda Nacional para informar os dados bancários .

Rio de Janeiro, 27/06/2024.

Gabriela Maria Lira Zyro - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29648

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4888
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4889
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Atualizado em	**27/06/2024**
Data	**27/06/2024**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4890
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2024.

No. do Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Deixo, por ora ,de cumprir despacho retro, visto que a Fazenda Nacional não se manifestou até a presente data informando os dados bancários para a transferência , observando-se petição de index 4853.

Ato contínuo:

À Fazenda Nacional para informar os dados bancários .

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4891
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/07/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Deixo, por ora ,de cumprir despacho retro, visto que a Fazenda Nacional não se manifestou até a presente data informando os dados bancários para a transferência , observando-se petição de index 4853.

Ato contínuo:

À Fazenda Nacional para informar os dados bancários .

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2024
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4892
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**17/07/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4893
Carimbado Eletronicamente

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE FALÊNCIAS, LIQUIDAÇÕES E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - NAFLIR

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º 0018494-33.1985.8.19.0001
MASSA FALIDA DE COHAPE CONSTRUTORA DE HAB. POPULARES S.A.

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu procurador abaixo assinado, em atenção à intimação de index 4890, esclarecer a V.Ex.ª que o juízo da 7ª VFEF nos autos do processo n.º 0048321-73.1995.4.02.5101, inexplicavelmente INDEFERIU o pedido de abertura de conta vinculada àquele processo e juízo.

Esclarece a V. Ex.ª, outrossim, que diferentemente do que consta no referido despacho, s.m.j., NÃO há possibilidade da União enquanto parte solicitar a abertura de conta nos moldes requeridos.

Desta forma, só resta a opção de apresentar os DARFs de todas as dívidas em aberto da Massa Falida para que sejam enviados ao Banco do Brasil para pagamento.

Note-se que os DARFs possuem prazo para pagamento sempre vencendo no último dia do mês em que são extraídos, nada impedindo que o próprio Banco do Brasil extraia novos DARFs com os dados dos DARFs em anexo e efetue o pagamento, caso ultrapassada a data de vencimento.

Requer pois, seja oficiado o Banco do Brasil com cópia desta petição e dos DARFs em anexo para pagamento, podendo o mesmo extrair novas guias se o prazo de vencimento estiver vencido.

Nestes termos,
Pede Juntada.
Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024.

MARCELLO CARVALHO MANGETH
Procurador da Fazenda Nacional

TJRJ CAP EMP05 202403606302 17/07/24 19:40:57138299 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4894
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0048321-73.1995.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HABIT POPULARES SA

DESPACHO/DECISÃO

Evento 159:

Indefiro, na medida em que tal medida pode ser realizada pela própria União.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510009671748v3** e do código CRC **7d0fea52**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
Data e Hora: 15/2/2023, às 22:39:23

TJRJ CAP EMP05 202403606302 17/07/24 19:40:57138299 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4895
Conferido Eletronicamente

Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ	Razão Social
27.107.879/0001-21	MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HABIT POPULARES SA

Período de Apuração	Data de Vencimento	Número do Documento
31/07/2024	31/07/2024	07.17.24199.2734695-0

Pagar este documento até
31/07/2024

Valor Total do Documento
13.276,02

Observações
INSCRICAO: 70 2 85 001427-24
VALOR PARA PAGAMENTO ATE O VENCIMENTO

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	805,66	374,44	9.883,25	11.063,35
7034	ENCARGO LEGAL DO DECRETO LEI 1.025/69 - PGFN			2.212,67	2.212,67
	Totais	**805,66**	**374,44**	**12.095,92**	**13.276,02**

SENDA (Versão:5.2.0) Página: 1 / 1 17/07/2024 17:32:55

85810000132 0 76020385242 5 13071724199 6 27346950572 7

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85810000132 0 | 76020385242 5 | 13071724199 6 | 27346950572 7

CNPJ:	27.107.879/0001-21
Número:	07.17.24199.2734695-0
Pagar até:	31/07/2024
Valor:	13.276,02

Pague com o PIX

TJRJ CAP EMP05 202403606302 17/07/24 19:40:57138299 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4896
Conferido Eletronicamente

Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ	Razão Social
27.107.879/0001-21	MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HABIT POPULARES SA

Período de Apuração	Data de Vencimento	Número do Documento
31/07/2024	31/07/2024	07.17.24199.2732644-4

Pagar este documento até
31/07/2024

Valor Total do Documento
23.582,59

Observações
INSCRICAO: 70 2 85 001426-43
VALOR PARA PAGAMENTO ATE O VENCIMENTO

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	1.462,80	649,59	17.539,77	19.652,16
7034	ENCARGO LEGAL DO DECRETO LEI 1.025/69 - PGFN			3.930,43	3.930,43
	Totais	**1.462,80**	**649,59**	**21.470,20**	**23.582,59**

SENDA (Versão:5.2.0) Página: 1 / 1 17/07/2024 17:32:09

85870000235 1 82590385242 6 13071724199 6 27326444304 5 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85870000235 1 | 82590385242 6 | 13071724199 6 | 27326444304 5

CNPJ: 27.107.879/0001-21
Número: 07.17.24199.2732644-4
Pagar até: 31/07/2024
Valor: 23.582,59

Pague com o PIX

TJRJ CAP EMP05 202403606302 17/07/24 19:40:57138299 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4897
Conferido Eletronicamente

Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ	Razão Social
27.107.879/0001-21	MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HABIT POPULARES SA

Período de Apuração	Data de Vencimento	Número do Documento
17/07/2024	17/07/2024	07.17.24199.2737740-5

Pagar este documento até
17/07/2024

Valor Total do Documento
4.178,36

Observações
DEBCAD:309071003.NO CASO DE DEBITOS INSCRITOS EM DAU, A COLUNA JUROS TRAZ A SOMA DO VALOR DOS JUROS DE MORA E DOS ENCARGOS LEGAIS.

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	2.988,87		1.189,49	4.178,36
	Totais	**2.988,87**	**0,00**	**1.189,49**	**4.178,36**

SENDA (Versão:5.2.0) Página: 1 / 1 17/07/2024 17:34:05

85860000041 1 78360385241 3 99071724199 0 27377405803 8 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TJRJ CAP EMP05 202403606302 17/07/24 19:40:57138299 PROGER-VIRTUAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85860000041 1 | 78360385241 3 | 99071724199 0 | 27377405803 8

CNPJ: 27.107.879/0001-21
Número: 07.17.24199.2737740-5
Pagar até: 17/07/2024
Valor: 4.178,36

Pague com o PIX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4898
Certificado Eletronicamente

Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ	Razão Social
27.107.879/0001-21	MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HABIT POPULARES SA

Período de Apuração	Data de Vencimento	Número do Documento
17/07/2024	17/07/2024	07.17.24199.2790223-2

Pagar este documento até
17/07/2024

Valor Total do Documento
495,95

Observações
DEBCAD:304705187.NO CASO DE DEBITOS INSCRITOS EM DAU, A COLUNA JUROS TRAZ A SOMA DO VALOR DOS JUROS DE MORA E DOS ENCARGOS LEGAIS.

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	366,70		129,25	495,95
	Totais	**366,70**	**0,00**	**129,25**	**495,95**

SENDA (Versão:5.2.0) Página: 1 / 1 17/07/2024 17:54:36

85850000004 5 95950385241 1 99071724199 0 27902232609 7

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85850000004 5 | 95950385241 1 | 99071724199 0 | 27902232609 7

CNPJ:	27.107.879/0001-21
Número:	07.17.24199.2790223-2
Pagar até:	17/07/2024
Valor:	495,95

Pague com o PIX

TJRJ CAP EMP05 202403606302 17/07/24 19:40:57138299 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4899
Conferido Eletronicamente

Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ	Razão Social
27.107.879/0001-21	MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HABIT POPULARES SA

Período de Apuração	Data de Vencimento	Número do Documento
17/07/2024	17/07/2024	07.17.24199.2788405-6

Pagar este documento até: **17/07/2024**

Valor Total do Documento: **271,74**

Observações:
DEBCAD:304705160.NO CASO DE DEBITOS INSCRITOS EM DAU, A COLUNA JUROS TRAZ A SOMA DO VALOR DOS JUROS DE MORA E DOS ENCARGOS LEGAIS.

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	199,19		72,55	271,74
	Totais	**199,19**	**0,00**	**72,55**	**271,74**

SENDA (Versão:5.2.0) Página: 1 / 1 17/07/2024 17:53:53

85880000002 4 71740385241 1 99071724199 0 27884056694 7

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85880000002 4 | 71740385241 1 | 99071724199 0 | 27884056694 7

CNPJ: 27.107.879/0001-21
Número: 07.17.24199.2788405-6
Pagar até: 17/07/2024
Valor: 271,74

Pague com o PIX

TJRJ CAP EMP05 202403606302 17/07/24 19:40:57138299 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4900
Certificado Eletronicamente

Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ	Razão Social
27.107.879/0001-21	MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HABIT POPULARES SA

Período de Apuração	Data de Vencimento	Número do Documento
17/07/2024	17/07/2024	07.17.24199.2786617-1

Pagar este documento até
17/07/2024

Valor Total do Documento
160,98

Observações
DEBCAD:304705152.NO CASO DE DEBITOS INSCRITOS EM DAU, A COLUNA JUROS TRAZ A SOMA DO VALOR DOS JUROS DE MORA E DOS ENCARGOS LEGAIS.

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	117,99		42,99	160,98
	Totais	**117,99**	**0,00**	**42,99**	**160,98**

SENDA (Versão:5.2.0) Página: 1 / 1 17/07/2024 17:53:07

85820000001 5 60980385241 1 99071724199 0 27866171358 9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85820000001 5 | 60980385241 1 | 99071724199 0 | 27866171358 9

CNPJ:	27.107.879/0001-21
Número:	07.17.24199.2786617-1
Pagar até:	17/07/2024
Valor:	160,98

Pague com o PIX

TJRJ CAP EMP05 202403606302 17/07/24 19:40:57138299 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4901
Conferido Eletronicamente

Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ	Razão Social
27.107.879/0001-21	MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HABIT POPULARES SA

Período de Apuração	Data de Vencimento	Número do Documento
17/07/2024	17/07/2024	07.17.24199.2784905-6

Pagar este documento até
17/07/2024

Valor Total do Documento
151,36

Observações
DEBCAD:304705136.NO CASO DE DEBITOS INSCRITOS EM DAU, A COLUNA JUROS TRAZ A SOMA DO VALOR DOS JUROS DE MORA E DOS ENCARGOS LEGAIS.

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	111,72		39,64	151,36
	Totais	**111,72**	**0,00**	**39,64**	**151,36**

SENDA (Versão:5.2.0) Página: 1 / 1 17/07/2024 17:52:27

85800000001 1 51360385241 0 99071724199 0 27849056619 6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TJRJ CAP EMP05 202403606302 17/07/24 19:40:57138299 PROGER-VIRTUAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85800000001 1 | 51360385241 0 | 99071724199 0 | 27849056619 6

CNPJ: 27.107.879/0001-21
Número: 07.17.24199.2784905-6
Pagar até: 17/07/2024
Valor: 151,36

Pague com o PIX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4902
Carimbo Eletronicamente

Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ
27.107.879/0001-21

Razão Social
MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HABIT POPULARES SA

Período de Apuração
17/07/2024

Data de Vencimento
17/07/2024

Número do Documento
07.17.24199.2780085-5

Pagar este documento até
17/07/2024

Valor Total do Documento
133,23

Observações
DEBCAD:304705063.NO CASO DE DEBITOS INSCRITOS EM DAU, A COLUNA JUROS TRAZ A SOMA DO VALOR DOS JUROS DE MORA E DOS ENCARGOS LEGAIS.

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	98,19		35,04	133,23
	Totais	**98,19**	**0,00**	**35,04**	**133,23**

SENDA (Versão:5.2.0) Página: 1 / 1 17/07/2024 17:50:27

85820000001 5 33230385241 8 99071724199 0 27800855954 5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85820000001 5 | 33230385241 8 | 99071724199 0 | 27800855954 5

CNPJ: 27.107.879/0001-21
Número: 07.17.24199.2780085-5
Pagar até: 17/07/2024
Valor: 133,23

Pague com o PIX

TJRJ CAP EMP05 202403606302 17/07/24 19:40:57138299 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4903
Conferido Eletronicamente

Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ	Razão Social
27.107.879/0001-21	MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HABIT POPULARES SA

Período de Apuração	Data de Vencimento	Número do Documento
17/07/2024	17/07/2024	07.17.24199.2778294-6

Pagar este documento até
17/07/2024

Valor Total do Documento
229,74

Observações
DEBCAD:304705055.NO CASO DE DEBITOS INSCRITOS EM DAU, A COLUNA JUROS TRAZ A SOMA DO VALOR DOS JUROS DE MORA E DOS ENCARGOS LEGAIS.

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	169,45		60,29	229,74
	Totais	**169,45**	**0,00**	**60,29**	**229,74**

SENDA (Versão:5.2.0) Página: 1 / 1 17/07/2024 17:49:44

85890000002 6 29740385241 8 99071724199 0 27782946006 4

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85890000002 6 | 29740385241 8 | 99071724199 0 | 27782946006 4

CNPJ:	27.107.879/0001-21
Número:	07.17.24199.2778294-6
Pagar até:	17/07/2024
Valor:	229,74

Pague com o PIX

TJRJ CAP EMP05 202403606302 17/07/24 19:40:57138299 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4904
Certificado Eletronicamente

Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ	Razão Social
27.107.879/0001-21	MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HABIT POPULARES SA

Período de Apuração	Data de Vencimento	Número do Documento
17/07/2024	17/07/2024	07.17.24199.2746085-0

Pagar este documento até
17/07/2024

Valor Total do Documento
190,04

Observações
DEBCAD:304705039.NO CASO DE DEBITOS INSCRITOS EM DAU, A COLUNA JUROS TRAZ A SOMA DO VALOR DOS JUROS DE MORA E DOS ENCARGOS LEGAIS.

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	140,15		49,89	190,04
	Totais	**140,15**	**0,00**	**49,89**	**190,04**

SENDA (Versão:5.2.0) Página: 1 / 1 17/07/2024 17:37:13

85830000001 7 90040385241 0 99071724199 0 27460850471 4

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85830000001 7 | 90040385241 0 | 99071724199 0 | 27460850471 4

CNPJ: 27.107.879/0001-21
Número: 07.17.24199.2746085-0
Pagar até: 17/07/2024
Valor: 190,04

Pague com o PIX

TJRJ CAP EMP05 202403606302 17/07/24 19:40:57138299 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4905
Conferido Eletronicamente

Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ	Razão Social
27.107.879/0001-21	MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HABIT POPULARES SA

Período de Apuração	Data de Vencimento	Número do Documento
17/07/2024	17/07/2024	07.17.24199.2744120-0

Pagar este documento até: **17/07/2024**

Valor Total do Documento: **120,33**

Observações:
DEBCAD:304705012.NO CASO DE DEBITOS INSCRITOS EM DAU, A COLUNA JUROS TRAZ A SOMA DO VALOR DOS JUROS DE MORA E DOS ENCARGOS LEGAIS.

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	88,47		31,86	120,33
	Totais	**88,47**	**0,00**	**31,86**	**120,33**

SENDA (Versão:5.2.0) Página: 1 / 1 17/07/2024 17:36:28

85810000001 3 20330385241 8 99071724199 0 27441200053 5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85810000001 3 | 20330385241 8 | 99071724199 0 | 27441200053 5

CNPJ:	27.107.879/0001-21
Número:	07.17.24199.2744120-0
Pagar até:	17/07/2024
Valor:	120,33

Pague com o PIX

TJRJ CAP EMP05 202403606302 17/07/24 19:40:57138299 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4906
Conferido Eletronicamente

Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ
27.107.879/0001-21

Razão Social
MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HABIT POPULARES SA

Período de Apuração
17/07/2024

Data de Vencimento
17/07/2024

Número do Documento
07.17.24199.2742513-2

Pagar este documento até
17/07/2024

Valor Total do Documento
994,58

Observações
DEBCAD:304705004.NO CASO DE DEBITOS INSCRITOS EM DAU, A COLUNA JUROS TRAZ A SOMA DO VALOR DOS JUROS DE MORA E DOS ENCARGOS LEGAIS.

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	735,34		259,24	994,58
	Totais	**735,34**	**0,00**	**259,24**	**994,58**

SENDA (Versão:5.2.0) Página: 1 / 1 17/07/2024 17:35:53

85870000009 0 94580385241 7 99071724199 0 27425132366 4

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85870000009 0 | 94580385241 7 | 99071724199 0 | 27425132366 4

CNPJ:	27.107.879/0001-21
Número:	07.17.24199.2742513-2
Pagar até:	17/07/2024
Valor:	994,58

Pague com o PIX

TJRJ CAP EMP05 202403606302 17/07/24 19:40:57138299 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4907
Conferido Eletronicamente

Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ
27.107.879/0001-21

Razão Social
MASSA FALIDA COHAPE CONS DE HABIT POPULARES SA

Período de Apuração
17/07/2024

Data de Vencimento
17/07/2024

Número do Documento
07.17.24199.2740476-3

Pagar este documento até
17/07/2024

Valor Total do Documento
379,32

Observações
DEBCAD:302137823.NO CASO DE DEBITOS INSCRITOS EM DAU, A COLUNA JUROS TRAZ A SOMA DO VALOR DOS JUROS DE MORA E DOS ENCARGOS LEGAIS.

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	254,58		124,74	379,32
	Totais	**254,58**	**0,00**	**124,74**	**379,32**

SENDA (Versão:5.2.0) Página: 1 / 1 17/07/2024 17:35:07

85860000003 9 79320385241 3 99071724199 0 27404763762 1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85860000003 9 | 79320385241 3 | 99071724199 0 | 27404763762 1

CNPJ: 27.107.879/0001-21
Número: 07.17.24199.2740476-3
Pagar até: 17/07/2024
Valor: 379,32

Pague com o PIX

TJRJ CAP EMP05 202403606302 17/07/24 19:40:57138299 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4908
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**17/09/2024**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4909
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024.

No. do Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Destinatário: **CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Deixo, por ora ,de cumprir despacho retro, visto que a Fazenda Nacional não se manifestou até a presente data informando os dados bancários para a transferência , observando-se petição de index 4853.

Ato contínuo:

À Fazenda Nacional para informar os dados bancários .

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4910
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**18/09/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4911
Carimbado Eletronicamente

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001

M.M. Dr. Juiz, ciente do acrescido. Pugna o.MP, pela prévia manifestação do Liquidante Judicial, sobre fls. 4.893, ressaltando que, todos os Darf´s acostados com a referida petição, se encontram vencidos.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2024.

ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2206

TJRJ CAP EMP05 202400100127620260 18/09/24 13:29:5613351 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4912
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/09/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Deixo, por ora ,de cumprir despacho retro, visto que a Fazenda Nacional não se manifestou até a presente data informando os dados bancários para a transferência , observando-se petição de index 4853.

Ato contínuo:

À Fazenda Nacional para informar os dados bancários .

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2024
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4913
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**13/11/2024**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4914
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1163/2024/OF

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Prezado Senhor,

Ao Central de Liquidantes para providências.

Claudio Jose Silos Soares Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22013
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **46WZ.YNP3.YLH1.2744**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4915
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Remessa	
Atualizado em	**21/11/2024**
Destinatário	**Central de Liquidantes Judiciais**
Parecer	
Data da Remessa	**13/11/2024**
Prazo	**15**
Quantidade de Folhas	
Volume(s)	
Apenso(s)	**0**
Data da Devolução	**21/11/2024**
Sentença Após o Recurso	**Sem valor líquido / Não se aplica**
Data da Contra-Razão	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4916
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**21/11/2024**
Data da Juntada	**21/11/2024**
Tipo de Documento	**Relatório Técnico**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4917
Carimbado Eletronicamente

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. ERASMO BRAGA 115 SALA 104 CORREDOR E LÂMINA I

MM Juiz,

Fls. 4893 e ss.; nada a opor.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024.

Marco A O Machado
Chefe de Serventia substituto

TJRJ CAP EMP05 202401440028145946 13/11/24 15:13:2209269 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4918
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**19/03/2025**
Data	**19/03/2025**
Descrição	**Ao MP.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4919
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**19/03/2025**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4920
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025.

No. do Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Destinatário: **CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao MP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4921
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**24/03/2025**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4922
Carimbado Eletronicamente

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001

M.M. Dr. Juiz, considerando a manifestação do Liquidante Judicial, às fls. 4.917, deverá ser providenciado o pagamento das dívidas da massa falida com a União, de acordo com as forças da massa, devendo ser determinado ao Banco do Brasil a emissão de novos darf's, eis que, os expedidos já estão vencidos, na forma da petição de fls. 4.893.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025.

ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2206

TJRJ CAP EMP05 202500100129131543 24/03/25 11:15:4209256 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4923
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/03/2025, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao MP.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4924
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**25/04/2025**
Data	**25/04/2025**
Publicado no DO	**Sim**
Data do Expediente	**28/04/2025**
Descrição	**Certifico que o MP deu seu parecer em fls. 4922 em relação a manifestação do Liquidante Judicial em fls. 4917 em relação ao pagamento das dívidas da massa falida com a União.**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439
e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4925
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Processo : **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata

Atos Ordinatórios

Certifico que o MP deu seu parecer em fls. 4922 em relação a manifestação do Liquidante Judicial em fls. 4917 em relação ao pagamento das dívidas da massa falida com a União.

Rio de Janeiro, 25/04/2025.

Ulisses Castro da Silva - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28722

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 01/05/2025
Certidão de publicação 13596
Intimação

Número do processo: 0018494-33.1985.8.19.0001
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 5ª Vara Empresarial
Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado
Disponibilizado em: 01/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Certifico que o MP deu seu parecer em fls. 4922 em relação a manifestação do Liquidante Judicial em fls. 4917 em relação ao pagamento das dívidas da massa falida com a União.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/wx71ANK462xfQA4uAT91b9jYrzBL3W/certidao
Código da certidão: wx71ANK462xfQA4uAT91b9jYrzBL3W

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4927
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**09/09/2025**
Juiz	**Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira**
Data da Conclusão	**21/07/2025**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4928
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata

Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em 21/07/2025

Despacho

Conseiderando os termos da manifestação do Ministério Público de fls. 4922, e do Liquidante de fls. 4917, oficie-se ao Banco do Brasil, como requerido às fls. 4893.

Rio de Janeiro, 23/07/2025.

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **44H8.SCKJ.HXDL.43B4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4929
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**11/09/2025**
Data	**11/09/2025**
Descrição	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4930
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 742/2025/OF

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2025

Processo Nº: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**
Distribuição:18/04/1985
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata
Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, segue cópia da petição (fls. 4893) e dos DARFs (fls. 4894/4907) em anexo para pagamento, podendo o mesmo extrair novas guias se o prazo de vencimento estiver vencido.

Atenciosamente,

Caroline Rossy Brandao Fonseca
Juiz de Direito

Ao Sr. Gerente do Banco do Brasil - Setor Público.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **41HB.134Y.2SI6.R6B4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 10/09/2025
Certidão de publicação 33124
Intimação

Número do processo: 0018494-33.1985.8.19.0001
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 5ª Vara Empresarial
Tipo de documento: Despacho
Disponibilizado em: 10/09/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Advogado(as): MAURICIO SALAZAR DE LIMA VALVERDE - OAB RJ - 33887
EDSON BARROSO FERNANDES - OAB RJ - 16688
HENRIQUE COUTO DA NÓBREGA - OAB RJ - 99056

Teor da Comunicação

Conseiderando os termos da manifestação do Ministério Público de fls. 4922, e do Liquidante de fls. 4917, oficie-se ao Banco do Brasil, como requerido às fls. 4893.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/wEp4n8JxR12fJ4XteTaqE1B61ObAW3/certidao
Código da certidão: wEp4n8JxR12fJ4XteTaqE1B61ObAW3

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4932
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada	
Atualizado em	**18/09/2025**
Data da Juntada	**18/09/2025**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4933
Carimbado Eletronicamente

Outlook

5º Vara Empresarial. Nº do Ofício: 742/2025/OF. Processo: 0018494-33.1985.

De Capital - 05 V. Empresarial <cap05vemp@tjrj.jus.br>
Data Qui, 18/09/2025 12:46
Para PSO R JANEIRO CENTRO - TJ-RJ <pso4812.tjrj@bb.com.br>

16 anexos (4 MB)

Ofício.pdf; petição.pdf; darf 1.pdf; Darf 2 .pdf; Darf 3.pdf; Darf 4.pdf; Darf 5.pdf; Darf 6.pdf; Darf 7.pdf; Darf 8.pdf; Darf 9.pdf; Darf 10.pdf; Darf 11.pdf; Darf 12.pdf; Darf 13.pdf; Darf 14.pdf;

Prezados,

Segue Ofício em anexo para providencias, junto segue cópia da petição e dos DARFs

5ª Vara Empresarial da Capital
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br
Telefone: 21-3133-2439

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4934
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Retificação de Classe Processual

Atualizado em **14/10/2025**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4935
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**22/10/2025**
Juiz	**Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira**
Data da Conclusão	**22/10/2025**
Data da Devolução	**22/10/2025**
Data da Decisão	**22/10/2025**
Tipo da Decisão	**Recebido o Recurso com Efeito Suspensivo**
Publicado no DO	**Sim**
Data do Expediente	**23/10/2025**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4936
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concordata

Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em 22/10/2025

Decisão

Trata-se de processo convolado em recuperação judicial para a qual foi nomeado o Liquidante Judicial.
É notória a dificuldade que vem enfrentando a Administração do Tribunal de Justiça para lotação de servidores, sendo certo que a Central de Liquidantes está com seu quadro funcional absolutamente defasado. Em consequência, nada obstante o esforço de seus servidores, não vem conseguindo dar cabo dos processos que estão sob sua administração que, somente neste Juízo, são cerca de 50 (cinquenta).
Por outro lado, é princípio básico a razoável duração do processo, situação que se agrava, na espécie dos autos, pela própria natureza da ação em referência, em que a sociedade espera que o Poder Judiciário resolva, com a rapidez necessária, a atividade econômica subjacente à falência/recuperação.
Sendo assim, a substituição da Central de Liquidantes - que, sem estrutura adequada não consegue dar vazão ao grande número de processos de sua responsabilidade - por um Administrador Judicial privado, se faz imprescindível para a solução definitiva da demanda.
Resguarda-se, nesse momento, os recolhimentos que são devidos em decorrência da atuação da Central de Liquidantes, que serão recolhidos aos cofres públicos no momento oportuno.
Dito isso, tem-se que o Provimento CGJ nº 57/2025 atendendo à determinação do Conselho Nacional de Justiça, limitou a atuação dos Administradores Judiciais a determinado número de processos (artigo 22, § 1º), ressalvando, contudo, expressamente, no caput do artigo, que essa limitação não se aplica aos processos em que é deferida a gratuidade, medida salutar que permite que ao Juízo realizar essas "redistribuições" de atribuição, sem penalizar o novo Administrador nomeado.
Pelo exposto, nomeio, em substituição, a PANSIERI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.810.223/0001-63, e na OAB/PR sob nº 1.868, com sede na Rua Senador Xavier da Silva nº 167, São Francisco, Curitiba/PR, representada por FLÁVIO PANSIERI, responsável técnico, advogado devidamente inscrito na OAB/DF sob nº 33648, OAB/RJ nº 233.731, OAB/PR nº 31.150, OAB/MT nº 33.218, e-mail pansieri@pansieriadvogados.com.br e telefone 61.982130046.
Fica o novo Administrador intimado a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias relatório da situação atual do processo, bem com as providências que se fazem necessárias para sua conclusão.
Dê-se ciência à Central de Liquidantes e Ministério Público.

Rio de Janeiro, 22/10/2025.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4937
Carimbado Eletronicamente

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira - Juiz em Exercício

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4KTR.Q4T5.C1DG.9XB4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4938
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**23/10/2025**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4939
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2025.

Nº do Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Partes: Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Administrador Judicial: PANSIERI ADVOGADOS

Destinatário: **CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Trata-se de processo convolado em recuperação judicial para a qual foi nomeado o Liquidante Judicial.
É notória a dificuldade que vem enfrentando a Administração do Tribunal de Justiça para lotação de servidores, sendo certo que a Central de Liquidantes está com seu quadro funcional absolutamente defasado. Em consequência, nada obstante o esforço de seus servidores, não vem conseguindo dar cabo dos processos que estão sob sua administração que, somente neste Juízo, são cerca de 50 (cinquenta).
Por outro lado, é princípio básico a razoável duração do processo, situação que se agrava, na espécie dos autos, pela própria natureza da ação em referência, em que a sociedade espera que o Poder Judiciário resolva, com a rapidez necessária, a atividade econômica subjacente à falência/recuperação.
Sendo assim, a substituição da Central de Liquidantes - que, sem estrutura adequada não consegue dar vazão ao grande número de processos de sua responsabilidade - por um Administrador Judicial privado, se faz imprescindível para a solução definitiva da demanda.
Resguarda-se, nesse momento, os recolhimentos que são devidos em decorrência da atuação da Central de Liquidantes, que serão recolhidos aos cofres públicos no momento oportuno.
Dito isso, tem-se que o Provimento CGJ nº 57/2025 atendendo à determinação do Conselho Nacional de Justiça, limitou a atuação dos Administradores Judiciais a determinado número de processos (artigo 22, § 1º), ressalvando, contudo, expressamente, no caput do artigo, que essa limitação não se aplica aos processos em que é deferida a gratuidade, medida salutar que permite que ao Juízo realizar essas "redistribuições" de atribuição, sem penalizar o novo Administrador nomeado.
Pelo exposto, nomeio, em substituição, a PANSIERI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.810.223/0001-63, e na OAB/PR sob nº 1.868, com sede na Rua Senador Xavier da Silva nº 167, São Francisco, Curitiba/PR, representada por FLÁVIO PANSIERI, responsável técnico, advogado devidamente inscrito na OAB/DF sob nº 33648, OAB/RJ nº 233.731, OAB/PR nº 31.150, OAB/MT nº 33.218, e-mail pansieri@pansieriadvogados.com.br e telefone 61.982130046.
Fica o novo Administrador intimado a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias relatório da situação atual do processo, bem com as providências que se fazem necessárias para sua conclusão.
Dê-se ciência à Central de Liquidantes e Ministério Público.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4940
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2025.

Nº do Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Partes: Requerente: COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Administrador Judicial: PANSIERI ADVOGADOS

Destinatário: **CAPITAL CENTRAL DE LIQUIDANTES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Trata-se de processo convolado em recuperação judicial para a qual foi nomeado o Liquidante Judicial.
É notória a dificuldade que vem enfrentando a Administração do Tribunal de Justiça para lotação de servidores, sendo certo que a Central de Liquidantes está com seu quadro funcional absolutamente defasado. Em consequência, nada obstante o esforço de seus servidores, não vem conseguindo dar cabo dos processos que estão sob sua administração que, somente neste Juízo, são cerca de 50 (cinquenta).
Por outro lado, é princípio básico a razoável duração do processo, situação que se agrava, na espécie dos autos, pela própria natureza da ação em referência, em que a sociedade espera que o Poder Judiciário resolva, com a rapidez necessária, a atividade econômica subjacente à falência/recuperação.
Sendo assim, a substituição da Central de Liquidantes - que, sem estrutura adequada não consegue dar vazão ao grande número de processos de sua responsabilidade - por um Administrador Judicial privado, se faz imprescindível para a solução definitiva da demanda.
Resguarda-se, nesse momento, os recolhimentos que são devidos em decorrência da atuação da Central de Liquidantes, que serão recolhidos aos cofres públicos no momento oportuno.
Dito isso, tem-se que o Provimento CGJ nº 57/2025 atendendo à determinação do Conselho Nacional de Justiça, limitou a atuação dos Administradores Judiciais a determinado número de processos (artigo 22, § 1º), ressalvando, contudo, expressamente, no caput do artigo, que essa limitação não se aplica aos processos em que é deferida a gratuidade, medida salutar que permite que ao Juízo realizar essas "redistribuições" de atribuição, sem penalizar o novo Administrador nomeado.
Pelo exposto, nomeio, em substituição, a PANSIERI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.810.223/0001-63, e na OAB/PR sob nº 1.868, com sede na Rua Senador Xavier da Silva nº 167, São Francisco, Curitiba/PR, representada por FLÁVIO PANSIERI, responsável técnico, advogado devidamente inscrito na OAB/DF sob nº 33648, OAB/RJ nº 233.731, OAB/PR nº 31.150, OAB/MT nº 33.218, e-mail pansieri@pansieriadvogados.com.br e telefone 61.982130046.
Fica o novo Administrador intimado a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias relatório da situação atual do processo, bem com as providências que se fazem necessárias para sua conclusão.
Dê-se ciência à Central de Liquidantes e Ministério Público.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4941
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**23/10/2025**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001

MM. Juiz:

Ciente da r. decisão de fls. 4.936/4.937.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2025.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

TJRJ CAP EMP05 202500100130955682 23/10/25 15:35:4812844 PROTELET

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 27/10/2025
Certidão de publicação 49031
Intimação

Número do processo: 0018494-33.1985.8.19.0001
Classe: FALêNCIA DE EMPRESáRIOS, SOCIEDADES EMPRESáRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 5ª Vara Empresarial
Tipo de documento: Decisão
Disponibilizado em: 27/10/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): PANSIERI ADVOGADOS
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Advogado(as): FLAVIO PANSIERI - OAB RJ - 233731
EDSON BARROSO FERNANDES - OAB RJ - 16688
HENRIQUE COUTO DA NÓBREGA - OAB RJ - 99056

Teor da Comunicação

Trata-se de processo convolado em recuperação judicial para a qual foi nomeado o Liquidante Judicial. É notória a dificuldade que vem enfrentando a Administração do Tribunal de Justiça para lotação de servidores, sendo certo que a Central de Liquidantes está com seu quadro funcional absolutamente defasado. Em consequência, nada obstante o esforço de seus servidores, não vem conseguindo dar cabo dos processos que estão sob sua administração que, somente neste Juízo, são cerca de 50 (cinquenta). Por outro lado, é princípio básico a razoável duração do processo, situação que se agrava, na espécie dos autos, pela própria natureza da ação em referência, em que a sociedade espera que o Poder Judiciário resolva, com a rapidez necessária, a atividade econômica subjacente à falência/recuperação. Sendo assim, a substituição da Central de Liquidantes - que, sem estrutura adequada não consegue dar vazão ao grande número de processos de sua responsabilidade - por um Administrador Judicial privado, se faz imprescindível para a solução definitiva da demanda. Resguarda-se, nesse momento, os recolhimentos que são devidos em decorrência da atuação da Central de Liquidantes, que serão recolhidos aos cofres públicos no momento oportuno. Dito isso, tem-se que o Provimento CGJ nº 57/2025 atendendo à determinação do Conselho Nacional de Justiça, limitou a atuação dos Administradores Judiciais a determinado número de processos (artigo 22, § 1º), ressalvando, contudo, expressamente, no caput do artigo, que essa limitação não se aplica aos processos em que é deferida a gratuidade, medida salutar que permite que ao Juízo realizar essas redistribuições de atribuição, sem penalizar o novo Administrador nomeado. Pelo exposto, nomeio, em substituição, a PANSIERI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.810.223/0001-63, e na OAB/PR sob nº 1.868, com sede na Rua Senador Xavier da Silva nº 167, São Francisco, Curitiba/PR, representada por FLÁVIO PANSIERI, responsável técnico, advogado devidamente inscrito na OAB/DF sob nº 33648, OAB/RJ nº 233.731, OAB/PR nº 31.150, OAB/MT nº 33.218, e-mail pansieri@pansieriadvogados.com.br e telefone 61.982130046. Fica o novo Administrador intimado a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias relatório da situação atual do processo, bem com as providências que se fazem necessárias para sua conclusão. Dê-se ciência à Central de Liquidantes e Ministério Público.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4944
Carimbado Eletronicamente

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/XqOELQJvRb7fmAEFXTND3wN6yo3rGz/certidao
Código da certidão: XqOELQJvRb7fmAEFXTND3wN6yo3rGz

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4945
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi intimado(a) via Domicílio Judicial Eletrônico, em 23/10/2025, na forma do artigo 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

Trata-se de processo convolado em recuperação judicial para a qual foi nomeado o Liquidante Judicial... (ver na íntegra)

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2025
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4946
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0018494-33.1985.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL CENTRAL DE LIQUIDANTES foi tacitamente intimado(a) via Domicílio Judicial Eletrônico, em 23/10/2025, na forma do artigo 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

Trata-se de processo convolado em recuperação judicial para a qual foi nomeado o Liquidante Judicial... (ver na íntegra)

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2025
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4947
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**13/11/2025**
Data	**13/11/2025**
Publicado no DO	**Sim**
Data do Expediente	**14/11/2025**
Descrição	**Ao AJ.**

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 17/11/2025
Certidão de publicação 151341
Intimação

Número do processo: 0018494-33.1985.8.19.0001
Classe: FALêNCIA DE EMPRESáRIOS, SOCIEDADES EMPRESáRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 5ª Vara Empresarial
Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado
Disponibilizado em: 17/11/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): PANSIERI ADVOGADOS
COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES S/A
Advogado(as): FLAVIO PANSIERI - OAB RJ - 233731
EDSON BARROSO FERNANDES - OAB RJ - 16688
HENRIQUE COUTO DA NÓBREGA - OAB RJ - 99056

Teor da Comunicação

Ao AJ.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/37ay8AkRrgfzBX3U5Twpb9V64dOjxN/certidao
Código da certidão: 37ay8AkRrgfzBX3U5Twpb9V64dOjxN

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4949
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**02/12/2025**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4950
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Falência n.º 0018494-33.1985.8.19.0001
Massa Falida: Cohape Construtora de Habitações Populares S.A.

PANSIERI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.810.223/0001-63, e na OAB/PR sob n.º 1.868, com sede na Rua Senador Xavier da Silva n. 167, São Francisco, Curitiba/PR, neste ato representada por **FLÁVIO PANSIERI**, responsável técnico, vem perante Vossa Excelência, em atenção à sua nomeação (fl. 4.936), apresentar **PARECER** sobre a situação atual do processo e indicar providências que se fazem necessárias para a sua conclusão.

I. SITUAÇÃO ATUAL DA FALÊNCIA

1. O presente feito possui natureza histórica, tendo sido iniciado com o requerimento de Concordata Preventiva em 18 de abril de 1985 (fl. 1), evoluindo, posteriormente, para a Sentença de Decretação de Falência em 25 de março de 1987 (fl. 189), com a subsequente publicação do Edital na forma legal em 08 de abril de 1987 (fl. 233).

TJRJ CAP EMP05 202505307064 02/12/25 18:34:25138038 PROGER-VIRTUAL

2. A Massa Falida **Cohape Construtura de Habitrações Populares S.A.**, cuja atividade social principal consistia na construção de moradias destinadas à população de baixa renda, ingressou na falência em um estado de quase total despatrimonialização, sendo o curso da liquidação focado na exaustão do mínimo ativo existente.

I.I. Arrecadação de ativos e situação patrimonial

3. O ativo da Massa Falida mostra-se notavelmente exíguo e insuficiente frente à magnitude do passivo, sendo representado, exclusivamente pelo saldo remanescente existente na conta judicial n.º 3700113433175, mantida junto ao Banco do Brasil (fl. 3.419).

4. A origem deste numerário remonta à venda em hasta pública dos bens descritos no Auto de Arrecadação de fls. 1.106/1.107, conforme documentado no Auto de Leilão de fl. 1.714. O valor total apurado com a venda dos bens foi de R$ 10.100,00, sendo que o proveito líquido inicial para a Massa Falida atingiu exatamente o montante de R$ 10.100,00, demonstrando a baixa complexidade da arrecadação e a precariedade dos bens existentes.

5. Destaca-se que, imediatamente após o ingresso do numerário na conta judicial, este montante sofreu imediata redução em razão de pagamentos já autorizados e executados, notadamente a dedução referente ao pagamento de honorários devidos ao Dr. Carlos Alberto Baptista Filho, a título de remuneração pelo Parecer juntado às fls. 2.454/2.466, no valor de R$ 6.000,00.

6. Além do pagamento já mencionado, houve a expedição de Mandado de Pagamento em favor da credora trabalhista **Sandra de Souza Esteves** (fl. 3.419), cuja quitação foi certificada pelo Banco do Brasil em 17 de janeiro de 2019 (fl. 4.847), confirmação posteriormente reiterada pelo ordinatório de fl. 4.871. Registra-se, ainda, a determinação de reserva de crédito no valor de R$ 227,29 destinada aos

credores trabalhistas **Cleber dos Santos Luz** e **Sebastião Lopes** (Ofício 291/2019/OF), conforme decisão lançada à fl. 4.809.

7. Tais movimentos atestam que o ativo está em processo avançado e quase finalizado de exaustão, sendo que a continuidade do feito e seu encerramento dependem, exclusivamente, da aferição rigorosa do saldo remanescente em caixa e da confirmação do processamento da última ordem de pagamento ao credor fiscal federal.

I.II. Composição do Passivo

8. O Passivo concursal da Massa Falida está formalmente estabelecido no Quadro Geral de Credores (QGC), juntado aos autos às fls. 3.108 a 3.111, além das contingências fiscais federais. Nota-se, de forma clara, que a Falência já certificou a inexistência de débitos perante a Fazenda Municipal (fls. 3.126) e a Fazenda Estadual (fls. 3.163), simplificando o quadro passivo aos créditos fiscais. A maior contingência remanescente reside no crédito tributário federal em favor da Fazenda Nacional, alcançando o montante de R$ 225.715,80 (fls. 3.172), e o crédito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no valor de R$ 9.894,56 (fls. 3.083).

9. A diligência mais recente voltada à quitação do passivo federal consistiu na determinação para que a União informasse os dados bancários necessários à transferência do crédito, nos limites do ativo disponível. Em resposta, a União, por meio da manifestação de fl. 4.891, comunicou a impossibilidade de abertura de conta vinculada para recebimento direto dos valores e, como alternativa, apresentou os Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARFs) relativos a todos os débitos da Massa Falida, solicitando seu encaminhamento ao Banco do Brasil para a realização do pagamento.

10. Após a manifestação do fisco federal, o Ministério Público, às fls. 4.910, apontou que os DARFs fornecidos pela União se encontravam com o prazo de

vencimento expirado, motivando o requerimento para a reemissão de novos documentos não vencidos (fl. 4.921). Para solucionar o entrave e dar prosseguimento ao pagamento e à consequente exaustão do ativo, o Juízo Falimentar determinou a expedição do **Ofício n.º 742/2025/OF**, protocolado às fls. 4.936 e seguintes, diretamente ao Banco do Brasil, o qual encaminhou a petição da União e os DARFs vencidos, conferindo à instituição financeira a prerrogativa de extrair novas guias, se necessário, e concretizar o pagamento dos débitos fiscais federais.

11. O estágio atual da presente Falência está integralmente condicionado à confirmação de que esta última ordem de pagamento (Ofício 724/2025/OF) foi efetivada pelo Banco do Brasil e aceita pela União. A certificação destas operações é indispensável para a segurança jurídica da quitação e para a elaboração do Relatório Final rumo ao encerramento.

II. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

12. Considerando o estágio em que o feito se encontra, este Administrador Judicial apresenta o detalhadamente das providências imediatas e subsequentes necessárias para o célere encerramento. As ações propostas visam, primeiramente, na **(i) aferição do saldo disponível do ativo**, **(ii) certificação do cumprimento do Ofício 724/2025/OF expedido em 11 de setembro de 2025 (fl. 4.933)** e **(iii) consolidação do passivo fiscal.**

13. Disponibilização de Extrato Bancário da conta judicial. Para que se possa emitir um juízo conclusivo o valor disponível do ativo é fundamental a disponibilização da movimentação financeira da conta judicial n.º 3700113433175. Isso porque, apesar de o ativo inicial já ser sabidamente insuficiente, pois o valor líquido de R$ 10.100,00 foi quase totalmente consumido pelos honorários de R$ 6.000,00 e pelos pagamentos aos credores trabalhistas (Sandra de Souza Esteves e a reserva de R$ 227,29 para Cleber dos S. Luz e Sebastião Lopes), as diversas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4954
Carimbado Eletronicamente

movimentações e a ordem recente de pagamento ao fisco federal impõem a necessidade de confirmação do saldo final por meio do extrato bancário da conta.

14. Dessa forma, a primeira providência consiste na expedição de ofício ao Banco do Brasil requerendo a disponibilização do extrato bancário completo da conta judicial n.º 3700113433175. A análise pormenorizada deste extrato permitirá ao Administrador Judicial certificar-se o ativo disponível e sobre os valores dos pagamentos eventualmente já realizados.

15. Ofício ao Banco do Brasil sobre o cumprimento do Ofício 724/2025/OF. A análise pormenorizada do extrato bancário deve ser complementada com a certificação específica sobre o cumprimento da ordem judicial que visou à quitação dos débitos federais, consubstanciada na expedição do Ofício n.º 724/2025/OF. Este Administrador Judicial necessita confirmar, junto ao Banco do Brasil, a efetivação da ordem de pagamento referente àquele expediente, verificando se a instituição financeira conseguiu extrair novas guias de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARFs), ou se utilizou os documentos fornecidos pela União, confirmando a transferência dos valores correspondentes às dívidas fiscais federais. A comprovação integral ou parcial desta operação é o marco essencial e cronológico para o avanço da fase de encerramento da Falência, pois indica o desfecho da última grande diligência de liquidação do ativo.

16. Adimplemento tributário federal. Mostra-se imperativo oficiar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para que se manifeste de forma conclusiva sobre o status de adimplemento de seu créditos, notificando este Juízo se os pagamentos decorrentes do Ofício N.º 724/2025/OF, a ser confirmado pelo Banco do Brasil, foram processados, qual valor foi efetivamente compensado e se os débitos fiscais apresentados são considerados quitados na totalidade ou na proporção do pagamento, bem como a necessidade de expedição de novas guias, persistindo o débito em aberto.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4955
Carimbado Eletronicamente

17. Consolidação do passivo fiscal. Complementarmente, embora os autos já contenham indicações de inexistência de débitos perante a Fazenda Municipal (fls. 3.126) e a Fazenda Estadual (fls. 3.163), bem como a Fazenda Nacional (fls. 3.172) e o Instituto Nacional de Seguro Social (fls. 3.083) já tenham se manifestado quanto a existências de créditos perante esta Massa Falida, a segurança jurídica e a necessidade de consolidação zerada ou atualizada do passivo total impõe que sejam oficiadas novamente para que informem, de forma atualizada a existência de débitos tributários constituídos, inscritos ou em cobrança em nome da Massa Falida, bem como eventual extinção, suspensão, parcelamento ou modificação superveniente das informações anteriormente prestadas, a fim de permitir a consolidação completa e peremptória do passivo fiscal.

III. CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, e em face da necessidade de conferir organização, transparência e segurança jurídica à fase de pagamento do passivo, avançando de forma coordenada em direção ao rateio final e consequente encerramento da Falência, entende este Administrador Judicial ser imperiosa a implementação das diretrizes ora apresentadas, requerendo para tanto que:

i) **Seja determinada a expedição de ofício ao Banco do Brasil, requerendo a disponibilização do extrato bancário completo da conta judicial n.º 3700113433175, bem como para que se certifique do cumprimento do Oficio n.º 724/2025/OF expedido em 11 de setembro de 2025 (fl. 4.933).**

ii) **Seja determinada expedição de intimação à Fazenda Nacional, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, para que se certifique quanto ao adimplemento de sua dívida, em observância ao envio da ordem de pagamento e dos DARFs enviados ao Banco do Brasil (Oficio n.º 724/2025/OF).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4956
Carimbado Eletronicamente

iii) **Seja determinada a expedição de ofícios ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à Fazenda Nacional, à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro e à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro**, para que informem, de forma atualizada, a existência de débitos tributários constituídos, inscritos ou em cobrança em nome da Massa Falida, bem como eventual extinção, suspensão, parcelamento ou modificação superveniente das informações anteriormente prestadas nos autos, a fim de permitir a consolidação completa e atualizada do passivo fiscal.

É o parecer.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4957
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL – 5ª VARA EMPRESARIAL

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

TJRJ CAP EMP05 202505307064 02/12/25 18:34:25138038 PROGER-VIRTUAL

Processo nº: 0018494-33.1985.8.19.0001

Classe: Falência

Assunto: Convolação em Falência

Massa Falida: Cohape Construtora de Habitações Populares S.A.

Nos termos da r. decisão proferida em 22 de outubro de 2025 pelo MM. Juiz de Direito Arhur Eduardo Magalhaes Ferreira, da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, foi nomeado para o encargo de Administrador Judicial PANSIERI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.810.223/0001-63, com sede na Rua Senador Xavier da Silva, nº 167, bairro São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80530-060, representada por seu responsável técnico, Dr. Flávio Pansieri, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 33.648, OAB/PR nº 31.150, OAB/RJ nº 233.731 e OAB/MT nº 33.218, podendo ser contado através do e-mail administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br, ou ainda através dos telefones (41) 3077-5087 e (61) 98213-0046, com possibilidade de acompanhamento do feito através do sítio https://recuperacaojudicial.pansieriadvogados.com.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4958
Carimbado Eletronicamente

Pelo presente Termo, o(a) compromissado(a) declara que aceita o encargo que lhe foi conferido, comprometendo-se a bem e fielmente desempenhar as funções de Administrador Judicial no referido processo, com observância de todas as atribuições e deveres previstos na Lei nº 11.101/2005, especialmente os artigos 22 e 33, e demais legislações aplicáveis.

Para fins de registro e publicidade, lavra-se o presente termo, que vai devidamente assinado.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

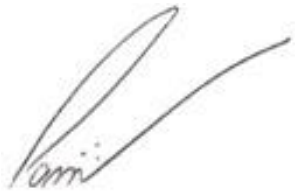

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150 | OAB/DF 33.648 | OAB/RJ 233.731 | OAB/MT 33.218